



Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
TRIBUNAL PLENO

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	0	6	0	4	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VANTUIL ABDALA	2	0	0	0	5	0	0	0	5	0	0	0	5	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	2	0	32	0	0	33	1	0	0	0	0	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	1	0	0	0	19	0	0	1	19	0	0	0	3	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	4	0	0	0	4	0	0	4	0	0	1	0	20	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	1	0	0	1	5	0	2	4	0	0	0	0	6	0	0	0	0
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO	3	0	1	0	1	0	0	0	1	0	2	0	13	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	3	0	0	0	9	0	0	0	8	0	0	0	26	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	0	0	0	0	6	0	0	0	6	0	0	1	8	0	0	0	0
JOSÉ S. F. F. FERNANDES	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	43	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	2	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	0	0	0	0	2	0	1	2	1	0	0	0	42	0	0	0	0
LÉLIO BENTES CORRÊA	1	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	23	0	0	0	0
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	1	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	2	0	0	0	0
HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	0	0	0	0	3	0	0	0	5	0	0	1	8	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	1	0	0	0	6	0	0	5	0	0	1	1	2	0	0	0	0
LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	1	0	2	0	4	0	0	0	4	0	0	0	13	0	0	0	0
ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARIA DE ASSIS CALSING	3	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0
DORA MARIA DA COSTA	2	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	4	0	0	0	0
TOTAL	30	0	6	1	116	0	8	68	52	0	4	3	250	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	3	0	0	3	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VANTUIL ABDALA	4	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	3	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	3	0	0	0	6	0	0	4	3	0	0	0	0	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	6	0	0	0	8	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANTONIO J. DE BARROS LEVENHAGEN	2	0	0	1	5	0	0	15	0	0	0	0	8	0	0	0	0
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO	0	0	0	11	11	0	0	13	0	0	0	0	9	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	4	0	0	0	8	0	0	8	5	0	0	0	1	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	2	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	4	0	0	0	0

DORA MARIA DA COSTA	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
FERNANDO EIZO ONO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MAURÍCIO GODINHO DELGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
TOTAL	41	0	0	15	44	0	0	57	8	0	0	0	0	62	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2007

(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Procuradoria Geral do Trabalho		No Prazo		Prazo vencido			Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor					Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	106	0	1	34	120	0	3	33	0	0	32	28	1.086	0	0	0	0	
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
JOÃO ORESTE DALAZEN	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	90	0	3	9	153	0	0	29	0	18	17	32	596	0	0	0	0	
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	85	0	2	37	143	0	1	10	1	41	31	77	1.133	0	0	0	0	
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	79	0	2	36	265	0	5	64	36	76	28	124	538	0	0	0	0	
LELIO BENTES CORRÊA	78	0	0	30	131	0	0	64	39	0	1	36	1552	0	0	0	0	
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	87	0	11	56	144	0	1	0	0	3	0	16	391	0	0	0	0	
HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	69	0	1	11	38	0	21	21	21	0	20	36	352	0	0	0	0	
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	70	0	2	10	70	0	0	6	0	5	39	29	197	0	0	0	0	
LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	73	0	0	22	76	0	8	0	1	6	8	30	215	0	0	0	0	
MARIA DE ASSIS CALSING	119	0	0	103	221	0	0	13	1	48	56	5	2.418	0	0	0	0	
DORA MARIA DA COSTA	21	0	0	28	104	0	3	22	0	1	13	56	1.091	0	0	0	0	
FERNANDO EIZO ONO	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	66	0	0	0	0	
GUILHERME A. CAPUTO BASTOS	65	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	77	0	0	0	0	
TOTAL	955	0	22	376	1.467	0	43	262	99	198	255	469	9.715	0	0	0	0	

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2007

(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Procuradoria Geral do Trabalho		No Prazo		Prazo vencido			Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor					Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator	Revisor		
KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	49	0	0	0	23	0	9	32	0	0	2	0	322	0	0	0	0	
ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	47	0	2	8	30	0	11	30	0	0	3	0	56	0	0	0	0	
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO	55	0	0	2	14	0	24	22	0	0	3	0	64	0	0	0	0	
JOSÉ S. F. F. FERNANDES	60	0	0	15	45	0	7	61	0	0	4	0	144	0	0	0	0	
RENATO DE LACERDA PAIVA	56	0	4	5	0	0	9	16	0	0	2	0	647	0	0	0	0	
EMMANOEL PEREIRA	52	0	2	5	28	0	18	37	0	0	5	0	552	0	0	0	0	
ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	30	3	2	2	41	0	20	42	0	0	0	0	89	3	0	0	0	
PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	0	0	0	4	16	0	0	0	0	0	0	0	25	0	0	0	0	
TOTAL	349	3	10	41	197	0	98	240	0	0	19	0	1.899	3	0	0	0	



ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		No prazo		Prazo vencido			Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor			No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator	Revisor		
LÉLIO BENTES CORRÊA	357	0	1	135	273	0	5	589	250	0	2	13	9.118	0	0	0	0	
LUIZ PHILIPPE VIEIRA MELLO FILHO	367	0	2	53	792	0	39	1.011	26	0	11	6	8.230	0	0	0	0	
DORA MARIA DA COSTA	68	0	0	14	362	0	32	522	32	0	5	9	6.785	0	0	0	0	
GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	173	0	0	0	0	
JOÃO ORESTE DALAZEN	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
EMMANOEL PEREIRA	2	0	0	27	0	0	13	0	0	0	1	1	189	0	0	0	0	
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	6.752	0	0	7	0	0	27	0	0	0	1	0	6.447	0	0	0	0	
TOTAL	7.546	0	3	237	1.427	0	117	2.122	308	0	20	29	30.943	0	0	0	0	

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		No prazo		Prazo vencido			Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor			No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	215	0	1	3	439	0	14	648	116	0	16	23	8.788	0	0	0	0	
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	330	0	0	29	742	0	9	1.193	297	0	5	10	6.358	0	0	0	0	
RENATO DE LACERDA PAIVA	275	0	0	19	2	0	2	656	2	0	5	34	7.098	0	0	0	0	
HORÁCIO SENNA PIRES	1	0	0	1	3	0	0	4	0	0	2	1	18	0	0	0	0	
TOTAL	821	0	1	52	1.187	0	25	2.501	416	0	28	68	22.263	0	0	0	0	

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		No prazo		Prazo vencido			Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor			No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator	Revisor		
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	416	0	0	24	491	0	20	477	0	0	6	42	4.944	0	0	0	0	
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	132	0	7	13	322	0	29	313	0	0	13	34	126	0	0	0	0	
ALBERTO LUIZ BRESCIANI	457	0	10	100	733	0	67	700	0	0	40	132	7.520	0	0	0	0	
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	9.894	0	2	1	213	0	179	203	0	0	0	0	8.782	0	0	0	0	
TOTAL	10.899	0	19	138	1.759	0	295	1.693	0	0	59	208	21.372	0	0	0	0	

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		No prazo		Prazo vencido			Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor			No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator	Revisor		
ANTONIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	337	0	1	146	514	0	1	513	0	0	0	2	773	0	0	0	0	
MARIA DE ASSIS CALSING	328	0	3	160	506	0	12	509	0	0	1	2	7.275	0	0	0	0	
FERNANDO EIZO ONO	329	0	2	133	349	0	15	349	0	0	2	4	11.527	0	0	0	0	
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO	18	0	0	4	75	0	2	73	0	0	0	9	29	0	0	0	0	
MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	116	0	0	0	0	
TOTAL	1.012	0	6	443	1.444	0	30	1.444	0	0	3	17	19.720	0	0	0	0	

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA QUINTA TURMA

MINISTRO	Processos																	
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor		
GELSON DE AZEVEDO	0	0	0	0	0	0	0	5	4	0	0	0	0	3	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	424	0	0	105	545	0	29	502	11	0	5	24	5.103	0	0	0	0	0
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	464	0	5	136	179	0	95	154	71	0	3	12	10.898	0	0	0	0	0
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	637	0	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	444	0	1	3	424	0	51	365	9	0	0	6	8.838	0	0	0	0	0
TOTAL	1.332	0	6	244	1.148	0	175	1.026	95	0	8	42	25.483	0	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA SEXTA TURMA

MINISTRO	Processos																	
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor		
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	375	0	1	129	634	0	10	809	1	0	2	6	2.947	0	0	0	0	0
HORÁCIO RAYMUNDO SENNA PIRES	327	0	2	102	590	0	153	839	20	0	4	42	9.326	0	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	122	0	0	1	240	0	21	593	5	0	2	16	629	0	0	0	0	0
MAURÍCIO GODINHO DELGADO	6.557	0	0	10	0	0	3	0	0	0	0	0	5.300	0	0	0	0	0
TOTAL	7.381	0	3	242	1.464	0	187	2.241	26	0	8	64	18.202	0	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA SÉTIMA TURMA

MINISTRO	Processos																	
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor		
IVES GANDRA MARTINS FILHO	57	0	5	148	311	0	87	0	0	0	0	0	623	0	0	0	0	0
GUILHERME CAPUTO BASTOS	5	0	4	94	323	0	10	0	0	0	0	0	11.998	0	0	0	0	0
PEDRO PAULO MANUS	22	0	0	69	269	0	1	0	0	0	0	0	12.070	0	0	0	0	0
Total	84	0	9	311	903	0	98	0	0	0	0	0	24.691	0	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA OITAVA TURMA

MINISTRO	Processos																	
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor		
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	13	0	0	2	260	0	20	0	100	0	1	0	237	0	0	0	0	0
DORA MARIA DA COSTA	4	0	0	138	150	0	3	0	66	0	0	0	280	0	0	0	0	0
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	1	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	4.876	0	0	0	0	0
TOTAL	18	0	0	140	410	0	26	0	166	0	1	0	5.393	0	0	0	0	0



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SEÇÃO ADMINISTRATIVA

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
VANTUIL ABDALA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSOS	RECEBIDOS	EXAMINADOS	EM ESTUDO
Efeito Suspensivo	5	5	0
Protesto Judicial	3	3	0
Suspensão de Segurança	3	3	0
Suspensão de Decisão Proferida em Ação Cautelar Inominada	0	0	0
Agravo de Instrumento em Recurso de Revista	747	747	0
TOTAL	758	758	0

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSOS	RECEBIDOS	EXAMINADOS	EM ESTUDO
Recurso Extraordinário (juízo de admissibilidade)	922	617	741
Diversos	0	0	0
TOTAL	922	617	741

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-157486/2005-000-00-00

AUTOR : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS
RÉ : EDILÉIA DE SOUZA RODRIGUES
D E S P A C H O

Constata-se, após consulta feita ao sistema computadorizado de acompanhamento processual desta Corte, que, nos autos do Recurso Ordinário em Agravo Regimental nº TST-ROAG-322/1986-002-17-43.0 - ao qual se vincula o presente procedimento cautelar preparatório - já houve o trânsito em julgado do acórdão que desproveu o recurso.

Logo, a própria medida acautelatória se torna desnecessária. De fato, a teor do caput do art. 807 do Código de Processo Civil, a medida cautelar conserva a sua eficácia na pendência do processo principal. Nessa esteira, considerando que o objetivo do processo cautelar é assegurar o resultado útil do feito principal, o trânsito em julgado da decisão proferida neste acarreta a extinção da ação cautelar proposta, sem julgamento do mérito, por perda de objeto, ante à ausência de interesse processual do autor a ser tutelado.

Daf por que, estando o presente feito sem qualquer objeto, na atual conjuntura processual, **declaro-o extinto**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais é isento, na forma do art. 790-A, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-179/1994-411-14-42.4

RECORRENTE(S) : ESTADO DO ACRE
PROCURADOR : DR. DANIEL GONÇALVES DE MELO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA JOSINEIDE DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DRA. DJANE MARIA TORRES CASAS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA BARBOSA DA COSTA E OUTROS

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado na petição nº 156300/2007.6, pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos seguintes termos: "Homologo a desistência. Devolvam-se os autos ao Tribunal de origem com as cautelas de estilo. Brasília, 28/11/07".

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

ANA LÚCIA RÊGO QUEIROZ

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-ROAG-2.068/1997-026-07-40.4

RECORRENTE : MARIA ANUNCIADA BEZERRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
PROCURADOR : DR. LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

DESPACHO

Notícia o ofício nº TRT S. Prec. Nº 508/2007 (petição nº 162893/2007-7), originário do TRT da 7ª Região - Juízo Auxiliar e Conciliação de Precatórios, que as partes celebraram acordo.

Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TRT da 7ª Região, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ES-187875/2007-000-00-00.0TST

REQUERENTES : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP E OUTRO
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
REQUERIDO : SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
D E S P A C H O

Determino a renumeração do feito a partir da fl. 1.110, excludive.

O Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertesp e o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon requerem a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo n.º 20122/2005-000-02-00.4. Trouxeram cópias, entre outras, da decisão normativa (fls. 957/1.042 e 1.185/1.193), das razões do recurso (fls. 1.046/1.111 e 1.113/1.179) e do despacho de admissibilidade respectivo (fls. 1.198/1.199).

À análise.

Preliminarmente, deixo de examinar o pedido no que diz respeito às questões relativas aos pressupostos de regularidade formal da instauração da instância, que devem ser analisadas quando do julgamento do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade.

Acrescente-se que o requerimento de efeito suspensivo, a despeito da faculdade conferida em termos amplos ao Presidente do Tribunal pelo art. 14 da Lei n.º 10.192/2001, não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

"As empresas concederão aos empregados abrangidos por este Dissídio Coletivo, a partir de 1º maio de 2005, reajuste salarial de 6,61% (seis vírgula sessenta e um por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2004." (fl. 1.014)

Os Requerentes sustentam, genericamente, que a matéria é própria para acordo e que a Justiça do Trabalho não pode estabelecer essa cláusula. Invocam as Leis n.ºs 8.880/94 e 10.192/2001, os arts. 2º, 5º, II e § 2º, 44, 59, II e III, 114, § 2º, e 170 da Constituição Federal, além da jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal.

Esses argumentos não conduzem ao deferimento do pedido de suspensão da eficácia dessa cláusula, já que não há possibilidade de entender que a decisão do Tribunal Regional possa ter, de alguma forma, afrontado os dispositivos constitucionais citados.

Ademais, a jurisprudência trazida pelos Requerentes traduz o posicionamento da SDC nos anos de 2000 e 2001, superado pelo entendimento atual do Órgão de que a análise, mesmo superficial, da realidade brasileira de hoje leva à conclusão de que, embora as perdas salariais não sejam gigantescas, como ocorria no passado em decorrência da inflação, elas existem e são relevantes. Com esse entendimento, com base na interpretação dos arts. 13, § 1º, da Lei n.º 10.192/2001 e 766 da CLT, a SDC tem, reiteradamente, admitido o reajuste dos salários na data-base da categoria, buscando restituir aos trabalhadores parte das perdas sofridas pelo aumento do custo de vida, além de lhes preservar um pouco do poder aquisitivo que detinham na data-base anterior.

Nessa perspectiva, entendo justa e razoável a concessão de reajuste salarial de 6,61%, com vistas a recompor o poder aquisitivo da categoria profissional.

Indefiro.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

"Correção do piso salarial preexistente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial." (fl. 1.015)

Alegam os Requerentes que não poderão suportar essa correção e que a Justiça do Trabalho não pode fixar piso salarial. Indicam ofensa aos dispositivos constitucionais anteriormente citados. Traz jurisprudência da SDC sobre a matéria.

De fato, é entendimento desta Corte que a fixação de piso salarial é questão restrita ao âmbito das negociações coletivas, não podendo ser imposta pela via normativa. No entanto, a hipótese não é de fixação de piso, mas de reajuste de piso preexistente, admitido pela jurisprudência pacífica da SDC deste Tribunal Superior do Trabalho.

Indefiro.

CLÁUSULA 4ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

"Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função." (fl. 1.016).

Afirmam os Requerentes que a matéria não está inserida no âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho.

A cláusula amolda-se à jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, não havendo razão para suspender a sua eficácia.

Indefiro.

CLÁUSULA 5ª - GARANTIA DE SALÁRIOS PÓS-DISSÍDIO

"Na data-base será assegurada estabilidade provisória de 90 dias a toda categoria profissional representada, a partir do julgamento do dissídio coletivo." (fl. 1.016).

Aduzem os Requerentes que a matéria não está inserida no âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho. Apontam ofensa aos mesmos dispositivos constitucionais.

A cláusula assegura ampla liberdade na condução do dissídio coletivo, evitando retaliações após o seu julgamento, além de se referir a período já ultrapassado.

Indefiro.**CLÁUSULA 7ª - COMPENSAÇÕES**

"São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial." (fl. 1.018).

Os Requerentes sustentam que a matéria é insuscetível de apreciação pela Justiça do Trabalho, mencionando os dispositivos da Constituição Federal já citados nos tópicos anteriores.

A cláusula explicita a possibilidade de compensação de reajustes antecipados, o que representa uma segurança para o empregador.

Indefiro.**CLÁUSULA 9ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

"Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS." (fl. 1.018).

Afirmam os Requerentes que a matéria não está inserida no âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho, pois encontra-se regulamentada nos arts. 462 e 464 da CLT.

A cláusula não está em harmonia com os termos do Precedente Normativo n.º 93 da SDC, devendo ser adaptada.

Defiro parcialmente o pedido para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo n.º 93 da SDC, imprimindo-lhe o seguinte teor: "O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS."

CLÁUSULA 10 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

"Garantia ao empregado substituído do mesmo salário percebido pelo empregado substituído." (fl. 1.019)

Os Requerentes aduzem que a matéria tem regência legal - arts. 450 e 475, § 2º, da CLT - e está regulada pela Súmula n.º 159 do TST. Apontam novamente a violação dos mesmos dispositivos constitucionais e citam jurisprudência desta Corte.

Verifica-se que a matéria é objeto da Súmula n.º 159, I, do TST, com a qual não se harmoniza a cláusula.

Defiro parcialmente o pedido para conferir à cláusula a redação do item I da mencionada súmula, nos seguintes termos: "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído".

CLÁUSULA 11 - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

"Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais." (fl. 1.019).

A Seção de Dissídios Coletivos posiciona-se pela exclusão da cláusula, ao fundamento de que, a par de exorbitar a lei, a cláusula limita a liberdade de contratação (RODC - 20105/2002-000-02-00, relator Min. Gelson de Azevedo, DJ de 3/8/2007; RODC-516/2002-000-15-00, relator Min. Rider Nogueira de Brito, DJ de 19/3/2004; RODC-20218/2002-000-02-00, relator Min. Barros Levenhagen, DJ de 26/5/2006).

Defiro.**CLÁUSULA 12 - TRABALHO NOTURNO**

O TRT deferiu a cláusula nos termos do seu Precedente Normativo n.º 6: "Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para trabalho prestado entre 22:00 e 5:00." (fl. 1.019)

Os Requerentes aduzem que o adicional noturno está previsto no art. 73 da CLT, não podendo ser majorado por sentença normativa.

Não se trata de condição preexistente. Dessa forma, escapa ao âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho fixar adicional noturno em percentual superior ao previsto em lei. Para tanto é imprescindível a celebração de convenção ou acordo coletivo.

Defiro.**CLÁUSULA 13 - HORA EXTRAORDINÁRIA**

O TRT deferiu a cláusula nos termos do seu Precedente n.º 20: "Concessão de 100% de adicional para horas extras prestadas." (fl. 1.020)

Alegam os Requerentes que a matéria constante da cláusula depende de negociação das partes.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos, reiteradamente, tem mantido decisões que estabelecem adicional de 100% para o trabalho extraordinário, sob o fundamento de que a majoração expressiva do custo da hora suplementar constitui providência salutar de política judiciária, visando a desencorajar a generalizada, abusiva e deletéria prática de horas extras habituais, que campeia no País, ao arripio da lei, em detrimento do mercado de trabalho e em prejuízo da saúde do trabalhador (RODC-20350/2003-000-02-00.2 e RODC-20380/2003-000-02-00.9, relator Min. João Oreste Dalazen, DJ de 26/5/2006).

Indefiro.**CLÁUSULA 14 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

"O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força da lei." (fl. 1.020)

Os Requerentes sustentam que a matéria é insuscetível de apreciação pela Justiça do Trabalho, pois está prevista na legislação. Mencionam os dispositivos da Constituição Federal já citados nos tópicos anteriores e a jurisprudência desta Corte.

Não se trata de condição preexistente.

A cláusula assemelha-se ao previsto no Precedente Normativo n.º 87 da SDC, devendo ser a ele adaptada.

Defiro parcialmente o pedido, apenas para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo n.º 87 da SDC, ficando assim redigida: "E devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador."

CLÁUSULA 16 - INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O TRT deferiu a cláusula nos termos do seu Precedente n.º 22: "O início das férias coletivas ou individuais não podem coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados" (fl. 1.021)

Os Requerentes apenas transcrevem o teor da cláusula, sem tecer uma linha sequer sobre o motivo que entendem pertinente para a suspensão de sua eficácia. O pedido encontra-se, pois, desfundamentado, o que impossibilita o seu exame.

Indefiro.**CLÁUSULA 17 - INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS**

"Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados." (fl. 1.021)

Alegam os Requerentes que a matéria já tem regulação em lei. Invocam os mesmos dispositivos constitucionais citados.

A redação da cláusula está em perfeita harmonia com o Precedente Normativo n.º 116 da SDC do TST, não havendo razão para suspender a sua eficácia.

Indefiro.**CLÁUSULA 18 - CARTA AVISO**

O TRT deferiu a cláusula nos termos do seu Precedente Normativo n.º 5: "Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada." (fl. 1.022)

Alegam os Requerentes que a matéria não está adstrita ao âmbito do dissídio coletivo. Apontam ofensa aos já mencionados dispositivos constitucionais.

A cláusula não afronta preceito legal, não onera o empregador e objetiva afastar dubiedade de motivos que levaram à extinção do contrato de trabalho.

Indefiro.**CLÁUSULA 20 - AVISO-PRÉVIO DOS EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE**

"Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, independentemente da vantagem concedida na cláusula 19ª." (fl. 1.023).

Os Requerentes aduzem a impossibilidade de ser ampliada proteção já concedida pela legislação vigente.

Não se trata de condição preexistente.

O posicionamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte em relação à matéria harmoniza-se com aquele adotado pelo Supremo Tribunal Federal, que, interpretando o art. 7º, XXI, da Constituição Federal (RE n.º 197.911), entendeu que a ampliação do prazo do aviso prévio constitui matéria afeta à reserva legal, não podendo ser objeto de atuação do Poder Normativo.

Defiro.**CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

"Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho, por prazo igual ao do afastamento, até 60 dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no artigo 118 da Lei n.º 8.213/91." (fl. 1.023)

Os Requerentes afirmam que a cláusula mostra-se afastada da lei e da jurisprudência dominante.

Não se trata de condição preexistente.

A estabilidade do acidentado está contemplada no art. 118 da Lei n.º 8.213/91, pelo que a matéria extrapola o âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Defiro.**CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO COM SEQÜELAS**

"Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional: quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na Lei n.º 8.213/91, artigo 118." (fl. 1.024)

Aduzem os Requerentes que a matéria está regulada expressamente no art. 118, caput e parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91.

Não se trata de condição preexistente.

As garantias de emprego de observância obrigatória são aquelas asseguradas em lei e as negociadas pelas partes. Não cabe a fixação de outras garantias ou a ampliação daquelas já previstas legalmente mediante sentença normativa.

Defiro.**CLÁUSULA 23 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO**

"As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias." (fl. 1.025)

Os Requerentes sustentam que a condição acarreta ônus ao empregador, fugindo do âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Não se trata de condição preexistente.

De outra parte, vantagens salariais, com natureza supletiva de benefícios previdenciários, refogem ao âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho, exigindo para tanto exitosa negociação coletiva.

Defiro.**CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

"Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade." (fl. 1.025)

Afirmam os Requerentes que a cláusula conflita com as normas que regulam a matéria.

Não se trata de condição preexistente.

A cláusula merece ser adaptada aos termos do Precedente Normativo n.º 85 da SDC.

Defiro parcialmente o pedido para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo n.º 85 da SDC, ficando assim redigida: "Garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia."

CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

"Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória." (fl. 1.026)

Os Requerentes mencionam que a cláusula não está em consonância com a lei e a jurisprudência dominante.

Não se trata de condição preexistente.

A matéria está prevista no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, não havendo vazio legal, não se justifica a atuação da Justiça do Trabalho criando norma nas circunstâncias.

Defiro.**CLÁUSULA 26 - GARANTIA AO EMPREGADO AFAS-TADO DO SERVIÇO POR DOENÇA**

"O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta." (fl. 1.026)

Dizem os Requerentes que a cláusula mostra-se afastada da lei e da jurisprudência dominante.

Não se trata de condição preexistente.

O entendimento consolidado nesta Corte Superior é de que não compete à Justiça do Trabalho, em decisão normativa, suplementar ou ampliar a garantia de emprego prevista como matéria de lei na Constituição Federal (art. 7º, I). Com esse fundamento, quando da apreciação de recursos ordinários, tem sido excluída das sentenças normativas cláusula nesse sentido.

Defiro.**CLÁUSULA 28 - PRERROGATIVAS DO DIRIGENTE SINDICAL**

"Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador." (fl. 1.027)

Os Requerentes apenas transcrevem o teor da cláusula, sem tecer uma linha sequer sobre o motivo que entendem pertinente para a suspensão de sua eficácia. O pedido encontra-se, pois, desfundamentado, o que impossibilita o seu exame.

Indefiro.**CLÁUSULA 29 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA**

"Os empregadores permitirão o acesso dos dirigentes do sindicato suscitante aos locais de trabalho, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva." (fl. 1.027)

Asseveram os Requerentes que a concessão é ilegal e ofende os mencionados preceitos constitucionais.

A cláusula está em conformidade com o Precedente Normativo n.º 86 da SDC.

Indefiro.**CLÁUSULA 30 - ALIMENTAÇÃO**

O TRT deferiu a cláusula nos termos do seu Precedente Normativo n.º 34: "Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais)." (fls. 1.028)

Os Requerentes sustentam que a matéria é insuscetível de apreciação pela Justiça do Trabalho e jamais foi prevista nas normas coletivas anteriores.

Não se trata de condição preexistente.

A jurisprudência firme da Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte é no sentido de que a concessão de tíquetes-refeição constitui faculdade do empregador, a quem cabe o ônus inerente ao benefício, sendo matéria adstrita à negociação coletiva. A Justiça do Trabalho, no exercício do seu poder normativo, não pode impor ao empregador tal obrigação (RXOF e RODC-20137/2002-000-02-00.0, relator Min. Rider de Brito, DJ de 20/4/2007; RODC-55956/2002-900-02-00.1, relator Min. Gelson de Azevedo, DJ de 23/3/2007; RODC-786/2005-000-03-01.4, relator Min. Barros Levenhagen, DJ de 4/5/2007).

Defiro.**CLÁUSULA 31 - AUXÍLIO-CRèche**



"As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio-creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 (seis) anos de idade" (fl. 1.027).

Os Requerentes alegam que a matéria já está equacionada em lei. Apontam como vulnerados os multicitados dispositivos constitucionais.

Defiro parcialmente o pedido para adaptar a redação da cláusula à jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, objeto do Precedente Normativo nº 22, que assim dispõe: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches."

CLÁUSULA 32 - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

"As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nesta condição" (fl. 1.029).

Alegam os Requerentes que a concessão não tem respaldo legal.

Não se trata de cláusula preexistente.

Condições dessa natureza têm sido, reiteradamente, excluídas das sentenças normativas, quando do exame de recursos ordinários pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte, sob o fundamento de que a concessão do benefício foge ao alcance do poder normativo da Justiça do Trabalho (RODC-20216/2003-000-02-00.1, relator Min. Barros Levenhagen, DJ de 30/3/2007; RODC-1440/2002-000-05-00.7, relator Min. Barros Levenhagen, DJ de 16/2/2007; RODC-20236/2004-000-02-00.3, relator Min. Barros Levenhagen, DJ de 20/10/2006; RODC-20353/2002-000-02-00.5, relator Min. João Oreste Dalazen, DJ de 1º/9/2006; RODC-733111/2001.5, relator Min. Gelson de Azevedo, DJ de 28/5/2004).

Ante a probabilidade de reforma da sentença normativa, **defiro** o pedido.

CLÁUSULA 35 - UNIFORMES DE TRABALHO

O TRT deferiu a cláusula nos termos do seu Precedente Normativo nº 15: "Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço." (fl. 1.030)

Os Requerentes aduzem que a concessão não tem base legal e afronta os mencionados dispositivos constitucionais.

Não se trata de condição preexistente.

A cláusula deve ser adaptada aos termos do Precedente Normativo nº 115 da SDC, a fim de dissipar qualquer dúvida.

Defiro parcialmente o pedido, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 115 da SDC, imprimindo-lhe o seguinte teor: "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador."

CLÁUSULA 36 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

"Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do sindicato suscitante." (fl. 1.030)

Os Requerentes dizem que a matéria encontra-se regulada em lei, a qual deve ser observada, escapando da competência do Poder Judiciário instituir inovações paralegislativas a respeito. Invocam os mencionados dispositivos constitucionais.

Não se trata de cláusula preexistente, devendo ser adaptada aos termos do Precedente Normativo nº 81 da SDC.

Defiro parcialmente o pedido, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 81 da SDC, no sentido de assegurar eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA 37 - QUADRO DE AVISOS

"Afixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços." (fl. 1.031)

Os Requerentes sustentam que a cláusula cria obrigação genérica sem respaldo legal. Indicam violação dos dispositivos constitucionais mencionados.

Não se trata de condição preexistente.

A cláusula deve ser adaptada aos termos do Precedente Normativo nº 104 da SDC.

Defiro parcialmente o pedido para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 104 da SDC, no sentido de deferir a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 40 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - COMUNICAÇÃO

"Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria." (fl. 1.033)

Os Requerentes afirmam que a matéria já possui tratamento legal próprio, não cabendo sua alteração por meio de sentença normativa.

O TRT deferiu a cláusula, adaptando-a ao Precedente Normativo nº 111 da SDC.

Indefiro.

CLÁUSULA 41 - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL

O TRT deferiu a cláusula nos termos do seu Precedente Normativo nº 21: "Desconto assistencial de 5% dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal." (fl. 1.034).

Os Requerentes requerem a suspensão da eficácia da cláusula, invocando o Precedente Normativo nº 119 da Seção de Dissídios Coletivos, a jurisprudência desta Corte, os mesmos dispositivos constitucionais mais o art. 8º, V, da Carta Magna.

A cláusula institui desconto muito elevado, além de obrigar também os empregados não-associados ao sindicato, colidindo, assim, com a jurisprudência pacífica desta Seção Especializada (RXOF e RODC - 20150/2003-000-02-00, relator Min. Gelson de Azevedo, DJ de 3/8/2007; RODC - 415/2003-000-17-00, relator Min. Barros Levenhagen, DJ de 7/10/2005; RODC-7279/2002-000-04-00, relator Min. João Oreste Dalazen, DJ de 22/4/2005; e Precedente Normativo nº 119 da SDC)

Defiro parcialmente o pedido para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 119 da SDC e também à jurisprudência desta Corte, restringindo o desconto assistencial ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-dia, apenas dos empregados associados ao sindicato respectivo.

CLÁUSULA 47 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O TRT deferiu a cláusula nos termos do seu Precedente Normativo nº 35: "Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros e resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo estabelecido acima, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições." (fl. 1.037)

Os Requerentes sustentam que a matéria é própria para negociação entre as partes e que a Justiça do Trabalho extrapolou sua competência ao estabelecer essa cláusula. Invocam os mesmos dispositivos constitucionais.

Não se trata de condição preexistente.

A cláusula tem a redação do Precedente Normativo nº 35 do TRT da 2ª Região e a Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte, apreciando recursos ordinários oriundos do mesmo Tribunal sobre matéria idêntica, vem se manifestando reiteradamente no sentido de que, na forma do art. 2º da Lei nº 10.101/2000, a introdução da participação nos lucros ou resultados depende de ajuste entre as partes, mediante constituição de comissão paritária ou celebração de acordo coletivo. Portanto, imprescindível a negociação entre os protagonistas das relações coletivas de trabalho. Em consequência, não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer normas procedimentais para a criação dessa comissão nem prazo para conclusão de estudos relativos à Participação nos Lucros ou Resultados (RODC-20216/2003-000-02-00.1, relator Min. Barros Levenhagen, DJ de 30/3/2007; RODC-697153/2000.4, relator Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ de 16/2/2007; RODC-20236/2004-000-02-00.3, relator Min. Barros Levenhagen, DJ de 20/10/2006; RODC-20415/2003-000-02-00.0, relator Min. Gelson de Azevedo, DJ de 3/2/2006; RODC-20193/2002-000-02-00.4, relator Min. Barros Levenhagen, DJ de 24/6/2005; RODC-131134/2004-900-02-00.0, relator Min. Barros Levenhagen, DJ de 18/2/2005).

Ante o posicionamento do órgão normativo deste Tribunal Superior do Trabalho e a real probabilidade de reforma da sentença, **defiro** o pedido.

CLÁUSULA 48 - CARTA DE REFERÊNCIA

"Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a empresa fornecerá aos empregados, carta de referência consignando o tempo de serviço e a inexistência de fatos desabonadores." (fl. 1.038).

Os Requerentes sustentam que a concessão do benefício constante dessa cláusula somente poderia decorrer de liberalidade do empregador, não sendo própria de disposição em sentença normativa, de modo que o seu deferimento pelo Judiciário Trabalhista afronta os citados dispositivos constitucionais.

Verifica-se que apesar de o Tribunal Regional ter consignado que se trata de cláusula preexistente (fl. 1.039), não se constata propriamente essa condição, nos moldes da jurisprudência desta Corte, pois não há convenção ou acordo coletivo de trabalho entre o Suscitante e os Requerentes, vigente em período imediatamente anterior ao abrangido pela ação coletiva debatida (Dissídio Coletivo nº 20122/2005-000-02-00.4), não sendo invocável o princípio constitucional da preservação das garantias convencionais mínimas.

Matéria própria de acordo entre as partes.

Defiro.

CLÁUSULA 49 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

O TRT deferiu a cláusula nos termos do seu Precedente Normativo nº 23: "Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada" (fl. 1.039)

Dizem os Requerentes que escapa ao âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho a estipulação de multa. Indicam ofensa aos citados dispositivos constitucionais.

A cláusula deve ser adaptada ao Precedente Normativo nº 73 da SDC.

Defiro parcialmente o pedido para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 73 da SDC, nos seguintes termos: "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado."

CLÁUSULA 53 - VIGÊNCIA

"O presente Dissídio Coletivo vigorará no período de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006." (fl. 1.040)

Afirmam os Requerentes que o Suscitante não tem data-base, devendo ser aplicado o art. 867, parágrafo único, alínea "a", da CLT. Apontam violação dos citados dispositivos constitucionais.

Não comprovam os Requerentes os seus argumentos. Não há motivo plausível para a suspensão da eficácia dessa cláusula.

Indefiro.

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido, até o julgamento do recurso ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo nº 20122/2005-000-02-00.4, nos seguintes termos: a) suspender a eficácia das Cláusulas 11 - Salário do Admitido em Lugar de Outro, 12 - Trabalho Noturno, 20 - Aviso-Prévio dos Empregados com mais de 45 anos de idade, 21 - Estabilidade ao empregado Acidentado, 22 - Estabilidade ao Acidentado com Seqüelas, 23 - Complementação do Auxílio-Previdenciário, 25 - Estabilidade da Gestante, 26 - Garantia ao Empregado Afastado do Serviço por Doença, 30 - Alimentação, 32 - Auxílio ao Filho Excepcional, 47 - Participação nos Lucros, e 48 - Carta de Referência; b) adaptar a redação da Cláusula 9ª - Comprovante de Pagamento ao Precedente Normativo nº 93 da SDC, imprimindo-lhe o seguinte teor: "O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS"; c) adaptar a redação da Cláusula 10 - Salário de Substituição à Súmula nº 159, I, do TST, nos seguintes termos: "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído"; d) adaptar a redação da Cláusula 14 - Descanso Semanal Remunerado ao Precedente Normativo nº 87 da SDC, ficando assim redigida: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; e) adaptar a Cláusula 24 - Estabilidade Pré-Aposentadoria ao Precedente Normativo nº 85 da SDC, nos seguintes termos: "Garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; f) adaptar a redação da Cláusula 31 - Auxílio-Creche ao Precedente Normativo nº 22, que assim dispõe: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches"; g) adaptar a redação da Cláusula 35 - Uniformes de Trabalho ao Precedente Normativo nº 115 da SDC, imprimindo-lhe o seguinte teor: "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador"; h) adaptar a redação da Cláusula 36 - Atestado Médico e Odontológico ao Precedente Normativo nº 81 da SDC, no sentido de assegurar eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado; i) adaptar a Cláusula 37 - Quadro de Avisos ao Precedente Normativo nº 104 da SDC, no sentido de deferir a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo; j) adaptar a redação da Cláusula 41 - Contribuição ao Sindicato Profissional ao Precedente Normativo nº 119 da SDC e também à jurisprudência desta Corte, restringindo o desconto assistencial ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-dia apenas dos empregados associados ao sindicato respectivo; e l) adaptar a redação da Cláusula 49 - Multa pelo Descumprimento de Cláusulas ao Precedente Normativo nº 73 da SDC, nos seguintes termos: "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado."

Oficie-se ao Requerido e ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Decorrido o prazo sem manifestação das partes, apensem-se, oportunamente, estes autos ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

ACÓRDÃOS

PROCESSO	: RODC-20.082/2003-000-02-00-9 - 2ª REGIÃO - (AC-SDC)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP
ADVOGADO	: DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDAS-TESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGESP
ADVOGADO	: DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. I - Segundo dispõe o art. 114, § 2º da Constituição, é da competência do Judiciário do Trabalho a solução de conflitos coletivos entre trabalhadores e empregadores, tanto quanto outras controvérsias oriundas da relação de trabalho, na forma do que dispusera lei ordinária. II - O art. 643 da CLT, a seu turno, indica ser também da competência desta Justiça o julgamento de conflitos deflagrados no âmbito do trabalho avulso, norma que guarda íntima correlação com o princípio da igualdade de direitos entre empregados e trabalhadores avulso, contemplado no art. 7º, inciso XXXIV da Constituição, a partir do qual sobressai incontestável a sua competência para processar e julgar dissídios coletivos suscitados por sindicatos representativos dessa categoria de trabalhadores. III - Nesse sentido precedentes desta Seção Preliminar rejeitada.

FALTA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA. I - Vale ressaltar a circunstância de esta Corte ter revogado a Instrução Normativa nº 4/93, em Sessão Plenária de 20.03.2003, bem como ter providenciado o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 24 da SDC, pelo que a exigência de prévia negociação não se apresenta mais com a proposita nota da sua insistente, cabal e desarrazoada exaustão. II - Ao contrário, a orientação jurisprudencial da Subseção é no sentido de verificar se houve sério empenho na tentativa de conciliação, sem que esse empenho signifique a continuidade de negociações até a capitulação de um dos contendores das relações coletivas de trabalho. III - Pois bem, tendo por norte esta nova feição jurisprudencial, constata-se dos autos ter havido efetivamente tentativas de negociações, que resultaram infrutíferas, sendo irrelevante que o tenham sido pelo não comparecimento do suscitado à reunião previamente agendada, pois ainda assim acha-se materializado o pressuposto constitucional da tentativa de autocomposição. Preliminar rejeitada.

REAJUSTE SALARIAL. I - O art. 13 da Lei nº 10.192/2001 veda a concessão de reajuste salarial baseado em índices inflacionários, considerando o princípio ali consagrado da desindexação da economia, o que impede a concessão do percentual deferido pelo acórdão recorrido. II - A Justiça do Trabalho, no entanto, dentro do poder normativo que lhe é assegurado pelo art. 114, § 2º, da Constituição, tem a possibilidade de conceder percentual de reajuste que julgue condizente com a perda salarial da categoria profissional. III - Nesse passo, é imperiosa a concessão de reajuste que contemple a um só tempo a necessidade de reposição salarial da categoria profissional e a capacidade financeira das empresas. IV - Por conta disso, a título de equidade e visando conciliar os interesses em choque, julgo de bom alvitre a concessão de um reajuste de 17,10%. Recurso parcialmente provido.

- CLÁUSULA 34ª - REMUNERAÇÃO (PISO SALARIAL) DOS VINCULADOS. I - Efetivamente refoge ao âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho a fixação de piso salarial, pelo que é imprescindível negociação direta entre as entidades sindicais. II - A exceção à constrição do poder normativo da Justiça do Trabalho corre por conta da hipótese de se tratar de dissídio revisando de convenção coletiva anterior, da qual tivesse constado tal vantagem, caso em que lhe caberia reajustá-lo na conformidade do reajuste geral de salário. III - Ocorre que o instrumento normativo precedente refere-se a sentença coletiva e não a acordo ou convenção coletiva, desautorizando a aplicação da norma do art. 114, § 2º da Constituição Federal. Recurso provido.

O TRT da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 506/552, rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e falta de negociação e julgou parcialmente procedente o dissídio coletivo.

Em acórdão de fls. 570/573, o Tribunal a quo negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo SOPEP e acolheu parcialmente os embargos opostos pelo SINDOGESP para corrigir os erros materiais existentes nas cláusulas 37ª e 55ª.

Com a oposição de novos embargos de declaração pelo suscitante o Regional os acolheu para prestar esclarecimentos (acórdão de fls. 633/635).

Inconformado o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPEP interpôs recurso ordinário às fls. 582/626, reiterando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ausência dos pressupostos essenciais ao desenvolvimento válido e regular da ação por falta de esgotamento de negociação prévia e, no mérito, pretendendo a reforma quanto às cláusulas 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 19ª, 20ª, 26ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 36ª, 39ª, 45ª, 49ª, 50ª, 51ª, 66ª, e 71ª deferidas pelo acórdão.

Despacho de admissibilidade às fls. 638.

Contra-razões apresentadas às fls. 640/664.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 668/672, opina pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso.

É o relatório.

1 - CONHECIMENTO.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso.

1.1 - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Segundo o Sindicato-recorrente tratando-se de ação que envolve aplicação da Lei nº 8.630/93, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias, a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciação do pleito, pois o texto legal não admite a aplicação de sentenças normativas na relação entre os tomadores de serviços e seus prestadores.

O Tribunal a quo reconheceu a competência desta Justiça Especializada com amparo no disposto nos arts. 114, da Carta Magna e 652, V, da CLT, sustentando que "O art. 114 da Constituição Federal não faz qualquer exceção quando estabelece a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar dissídios, sejam individuais ou coletivos" (fls. 522).

Segundo dispõe o art. 114, § 2º da Constituição, é da competência do Judiciário do Trabalho a solução de conflitos coletivos entre trabalhadores e empregadores, tanto quanto outras controvérsias oriundas da relação de trabalho, na forma do que dispusera lei ordinária.

O art. 643 da CLT, a seu turno, indica ser também da competência desta Justiça o julgamento de conflitos deflagrados no âmbito do trabalho avulso, norma que guarda íntima correlação com o princípio da igualdade de direitos entre empregados e trabalhadores avulso, contemplado no art. 7º, inciso XXXIV da Constituição, a partir do qual sobressai incontestável a sua competência para processar e julgar dissídios coletivos suscitados por sindicatos representativos dessa categoria de trabalhadores.

Nesse sentido precedentes desta Seção, em acórdãos relacionados pelos Exmos. Ministros Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen, proferidos, respectivamente, nos autos do RODC-9688/2002-900-02-00.6, DJ de 13.06.2003, e do RODC-92348/2003-900-02-00.9, DJ de 28.05.2004.

Rejeito a preliminar.

1.2 - FALTA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA.

Segundo o recorrente com o ajuizamento do dissídio coletivo o sindicato profissional tocou as negociações que ainda poderiam prosperar e a exigência de exaurimento total de negociação constitui determinação da própria Constituição Federal.

Vale ressaltar, de início, a circunstância de esta Corte ter revogado a Instrução Normativa nº 4/93, em Sessão Plenária de 20.03.2003, bem como ter providenciado o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 24 da SDC, pelo que a exigência de prévia negociação não se apresenta mais com a proposita nota da sua insistente, cabal e desarrazoada exaustão. Ao contrário, a orientação jurisprudencial da Subseção é no sentido de verificar se houve sério empenho na tentativa de conciliação, sem que esse empenho signifique a continuidade de negociações até a capitulação de um dos contendores das relações coletivas de trabalho.

Pois bem, tendo por norte esta nova feição jurisprudencial, constata-se dos autos (fls. 109/110) ter havido efetivamente tentativas de negociações, que resultaram infrutíferas, sendo irrelevante que o tenham sido pelo não comparecimento do suscitado à reunião previamente agendada, pois ainda assim acha-se materializado o pressuposto constitucional da tentativa de autocomposição. A par disso, conforme comprova a documentação de fls. 111, foi agendada reunião junto à Subdelegacia do Trabalho e Emprego em Santos, cuja ata registrou o não comparecimento do suscitado. Tem-se, portanto, que o sindicato-suscitante buscou a composição direta, o que somente não ocorreu em virtude do desinteresse da entidade patronal.

Rejeito.

2 - MÉRITO.

O recorrente demonstrou inconformismo quanto às cláusulas 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 19ª, 20ª, 26ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 36ª, 39ª, 45ª, 49ª, 50ª, 51ª, 66ª, e 71ª deferidas pelo acórdão nos seguintes termos:

2.1 - CLÁUSULA 13ª - REMUNERAÇÃO:

"Correção dos salários vigentes em 1º de março de 2002, tomando como parâmetro a variação com INPC/IBGE dos doze meses que antecedem a data-base da categoria, arbitrada no importe de 17,66%" (fls. 532).

Sustenta o recorrente que além de proceder a indexação salarial a índice do INPC/IBGE, o Regional julgou ultra petita, na medida em que o pleito laboral é de 15% (quinze por cento) e a decisão concedeu 17,66% (dezessete vírgula sessenta e seis por cento).

De início, diante da marcante singularidade do dissídio coletivo de natureza econômica, consistente na criação de condições de trabalho, a realçar sua natureza eminentemente constitutiva, não tem curso o princípio inerente ao processo comum da adstrição da sentença ao pedido, infringindo a juridicidade da preliminar de julgamento ultra petita.

No mais, o art. 13 da Lei nº 10.192/2001 veda a concessão de reajuste salarial baseado em índices inflacionários, considerando o princípio ali consagrado da desindexação da economia, o que impede a concessão do percentual deferido pelo acórdão recorrido.

A Justiça do Trabalho, no entanto, dentro do poder normativo que lhe é assegurado pelo art. 114, § 2º, da Constituição, tem a possibilidade de conceder percentual de reajuste que julgue condizente com a perda salarial da categoria profissional. O § 1º do art. 12 da Lei nº 10.192/2001 dispõe, por sua vez, que a decisão que puser fim ao dissídio coletivo "deverá traduzir, em seu conjunto, a justa composição do conflito de interesse das partes, e guardar adequação com o interesse da coletividade".

Nesse passo, é imperiosa a concessão de reajuste que contemple a um só tempo a necessidade de reposição salarial da categoria profissional e a capacidade financeira das empresas. Por conta disso, a título de equidade e visando conciliar os interesses em choque, julgo de bom alvitre a concessão de um reajuste de 17,10%.

Defiro com a seguinte redação: "Conceder aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 01.03.03, o reajuste de 17,10% (dezessete vírgula dez por cento), a incidir sobre os salários praticados em 01.03.02, observado, no que pertine às compensações, o que segue: ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial".

2.2 - CLÁUSULA 14ª - REMUNERAÇÃO E EQUIPE:

"Os princípios básicos da remuneração dos trabalhadores portuários, juntamente com a composição das equipes estão consolidados nos Anexos I, II e III que ficam fazendo parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho" (fls. 532).

Sustenta o recorrente que a matéria escapa ao poder normativo da Justiça do Trabalho, somente podendo ser estabelecida por meio de negociação direta. Registra que: "Além de inflacionar absurdamente a remuneração do trabalho, impõe também a COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES como forma de compelir o operador portuário em pagar mão de obra desnecessária incentivando a manutenção de um processo que conduziu a falência do maior porto da América Latina" (fls. 603). Afirma que não existe no ordenamento jurídico qualquer regra que imponha a compulsoriedade de se contratar trabalhadores, quer sejam vinculados, a prazo indeterminado ou avulsos.

Apesar de a irrisignação do recorrente não guardar correlação com o teor da cláusula, na medida em que ela se limita a explicitar o que consta da lei, essa mesma circunstância conspira contra sua manutenção, uma vez que, havendo regência legal, a matéria refoge aos lindes do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Dou provimento para excluir a cláusula.

2.3 - CLÁUSULA 15ª - DIÁRIA DO AVULSO:

"O valor da diária do trabalhador portuário avulso fica estipulada em R\$ 29,00 (vinte e nove reais)" (fls. 532).

Sustenta o recorrente que ao deferir o benefício o Regional mais uma vez procedeu a indexação vedada pela Lei nº 10.192/01, ressaltando que "toda a parte econômica da relação laboral portuária foi delegada por lei ao consumo entre as partes" (fls. 609).

Reportando-se a sentença normativa verifica-se não ter o Regional declinado as razões pelas quais deferira a cláusula. A despeito disso, tendo por norte a inexistência de convenção coletiva imediatamente anterior, visto que o dissídio tem por objeto sentença normativa revisanda, não é invocável o art. 114, § 2º da Constituição. De outro lado, tratando-se de fixação de valor de diária, com repercussão financeira no âmbito das empresas, a questão se mostra refratária ao poder normativo desta Justiça, demandando por isso mesmo celebração exitosa de convenção ou acordo coletivo.

Dou provimento ao recurso para excluir a cláusula.

2.4 - CLÁUSULA 16ª - PRODUTIVIDADE DO AVULSO:

"Os trabalhadores portuários avulsos em capatazia serão remunerados por produção com base nas taxas convencionadas nos anexos I, II e III, percebendo o salário-dia de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), sempre prevalecendo o maior valor entre o salário-dia e a produtividade" (fls. 532).

Sustenta o recorrente que os valores das taxas atribuídos aleatoriamente pelo acórdão recorrido não se enquadram nos critérios legais aplicáveis à espécie. Ressalta que "Nenhum indicador objetivo serviu de base para o estabelecimento do valor das taxas de produtividade, a não ser a ilegal indexação com aplicação do índice INPC/IBGE, terminantemente vedado" (fls. 610).

Não obstante o Regional uma vez mais não tivesse declinado as razões pelas quais deferira a cláusula, o certo é que a fixação de salário produtividade não se insere no âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho, reclamando negociação direta entre os protagonistas das relações coletivas de trabalho.

A par disso o instrumento normativo anterior acha-se substanciado em sentença coletiva e não em convenção ou acordo coletivo, desautorizando a aplicação do art. 114, § 2º da Constituição, sobretudo tendo em conta o fato, extraído da própria sentença normativa, de o valor ali fixado o ter sido sem respaldo em indicador objetivo da produtividade das empresas integrantes da categoria econômica.

Dou provimento ao recurso para excluir a cláusula.

2.5 - CLÁUSULA 19ª - REMUNERAÇÃO - PRODUÇÃO - EQUIPE (AVULSOS VINCULADOS):

"A remuneração dos trabalhadores portuários dar-se-á como disposto no inciso XXXIV do Artigo 7º da Constituição Federal, de maneira que tanto aos trabalhadores portuários avulsos quanto aos trabalhadores portuários com vínculo a prazo indeterminado será assegurada a remuneração por produção e composição de equipes, na forma constante das Tabelas I, II e III integrantes desta Norma" (fls. 533).



Sustenta o recorrente que o acórdão exorbitou o poder normativo, interferindo diretamente na atividade econômica, impondo regras que a lei delegou unicamente ao consenso entre as partes. Consigna que "Tocantemente a produtividade, tanto de avulsos quanto de vinculados, o aumento nas taxas contidas nas Tabelas I, II e III caracterizam indistintamente a indexação vedada pela Lei nº 10.192/2001" (fls. 611). Acrescenta que não se pode falar em cláusula preexistente porque o presente dissídio não possui qualquer antecedente.

Verifica-se da sentença normativa ter o Regional deferido a cláusula ao fundamento de se tratar de cláusula preexistente. Ocorre que, conforme já assinalado, a cláusula não provém de convenção coletiva pretérita e sim de sentença normativa revisanda, circunstância que dilucida a inaplicabilidade do art. 114, § 2º da Constituição.

No mais, em que pese ter sido contemplado no inciso XXIV do art. 7º da Constituição Federal o princípio da igualdade de direitos entre empregados e trabalhadores, refoge ao âmbito do poder normativo desta Justiça a imposição de critérios para fixação de remuneração por produção e composição de equipes.

Dou provimento ao recurso para excluir a cláusula.

2.6 - CLÁUSULA 20ª - MAJORAÇÃO DE PERÍODOS ADICIONAL NOTURNO:

"a) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

b) O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei" (fls. 533/534).

Afirma o recorrente que a matéria é regulada pelo art. 73 da CLT, afastando-se a possibilidade de atuação do poder normativo da Justiça do Trabalho. Sustenta que de acordo com o art. 29 da Lei nº 8.630/93 as condições do trabalho portuário avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários e, no que concerne aos trabalhadores vinculados, a remuneração do trabalho extraordinário prestado aos domingos e feriados aplica-se o Precedente Normativo nº 87 do TST observando-se ainda o disposto no Enunciado 146 do TST.

Escapa ao âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho fixar adicional noturno em percentual superior ao previsto em lei. Para tanto é imprescindível nova e exitosa celebração de convenção ou acordo coletivo, uma vez que a vantagem ora deferida remete a sentença normativa precedente, não sendo invocável por isso a norma do art. 114, § 2º, da Constituição Federal.

Relativamente ao critério de remuneração pelo trabalho em dia de descanso semanal remunerado, a matéria tal como colocada na cláusula já se acha pacificada na jurisprudência desta Corte, por meio da Súmula nº 146, sendo desnecessária sua previsão em sentença normativa.

Dou provimento ao recurso para excluir a cláusula.

2.7 - CLÁUSULA 26ª - EPI - OBRIGATORIEDADE DE OS TRABALHADORES USAREM:

"O Operador Portuário é responsável pelo fornecimento aos trabalhadores portuários de Equipamentos de Proteção Individual (botas, luvas de PVC, capacetes, óculos, máscaras, aventais, carvão ativado, etc.), conforme as normas estabelecidas pela legislação, sob a supervisão da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, cuidando de sua higienização e reposição periódica quando gastos ou avariados" (fls. 535).

Sustenta o recorrente que não é o Sopesp o responsável pelo fornecimento dos EPI's e sim o OGM/SANTOS - Órgão Gestor de Mão-de-obra, que vem cumprindo esse mister objetivando a saúde e integridade física do trabalhador portuário, devendo a cláusula ser atacada apenas pelo fato de deixar de consignar a obrigação do trabalhador portuário de usar os EPI's que lhe são fornecidos, sob pena de cometer falta grave passível de punição. Ressalta que recorre apenas desse ponto porque encontra dificuldade na obediência dessa norma pelos trabalhadores portuários.

A cláusula contempla matéria de medicina e segurança do trabalho, já objeto de regulamentação legal, a dispensar que o seja por meio de sentença normativa, prevalecendo no caso o princípio da reserva legal. Não sensibiliza de outro lado a insinuada pretensão do recorrente de ser acrescida à cláusula a obrigação do trabalhador de usar os EPI's, sob pena de falta grave passível de punição, visto que a questão se encontra por igual prevista no art. 158, parágrafo único, alínea "b", da CLT.

Dou provimento ao recurso para excluir a cláusula.

2.8 - CLÁUSULA 34ª - REMUNERAÇÃO DOS VINCULADOS:

A cláusula apresentou a fundamentação a seguir:

"- Salário-base Nível I: R\$ 1.650,00

Nível II: R\$ 3.300,00

- Além do piso salarial acima estipulado para jornada diária de seis horas os trabalhadores farão jus a produtividade de 50% do valor descrito nos anexos I, II e III.

Majorações de períodos - os períodos noturnos de 2ª a 6ª feira, serão majorados com 50% (cinquenta por cento); aos sábados, os períodos noturnos serão majorados com 100% (cem por cento), os domingos e feriados, serão majorados em 100% (cem por cento), aos domingos e feriados os períodos noturnos serão majorados com 100% (cem por cento) + 50% (cinquenta por cento), percentuais estes que incidirão também nas tabelas anexas I, II e III" (fls. 539).

O Regional deferiu o benefício nos termos da tabela 3.

Afirma o recorrente que os pisos salariais da Tabela III sofreram a vedada indexação. Registra a impossibilidade da fixação de piso salarial em sentença normativa, defendendo que a matéria deve ser objeto de livre negociação.

Efetivamente refoge ao âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho a fixação de piso salarial, pelo que é imprescindível negociação direta entre as entidades sindicais. A exceção à constrição do poder normativo da Justiça do Trabalho corre por conta da hipótese de se tratar de dissídio revisando de convenção coletiva anterior, da qual tivesse constado tal vantagem, caso em que lhe caberia reajustá-lo na conformidade do reajuste geral de salário. Ocorre que o instrumento normativo precedente refere-se a sentença coletiva e não a acordo ou convenção coletiva, desautorizando a aplicação da norma do art. 114, § 2º da Constituição Federal.

Dou provimento para excluir a cláusula.

2.9 - CLÁUSULA 35ª - REMUNERAÇÃO DOS VINCULADOS:

A cláusula apresentou a fundamentação a seguir:

"Aos trabalhadores portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado, que percebam salários superiores ao piso será concedido a partir de 01/03/2003 o reajuste de 15% (quinze por cento) sobre os salários vigentes a data base de 01/03/02, a título de recomposição do poder aquisitivo e produtividade" (fls. 540).

O Regional deferiu o mesmo reajuste concedido na cláusula 13ª.

Destaca, mais uma vez, o recorrente a indexação vedada por lei. Em que pese o Regional ter deferido a cláusula com observância do reajuste salarial previsto na cláusula 13ª, e não obstante essa tivesse sido mantida em parte, o certo é que a matéria ali tratada refere-se à correção de piso salarial objeto da cláusula anterior, a qual foi excluída da sentença normativa, pelo que ela, como acessório, deve ser igualmente excluída da sentença normativa.

Dou provimento ao recurso para excluir a cláusula.

2.10 - CLÁUSULAS 36ª e 37ª - VALES REFEIÇÃO - VINCULADOS e AVULSOS:

"CLÁUSULAS 36ª - VALE REFEIÇÃO - VINCULADOS: Os empregadores fornecerão vales-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, cujo valor unitário de R\$ 7,05 (sete reais e cinco centavos)" (fls. 540).

"CLÁUSULA 37ª - VALE REFEIÇÃO AVULSOS: Os empregadores fornecerão vales-refeição, em número correspondente aos dias efetivamente trabalhados, no valor unitário de R\$ 7,05 (sete reais e cinquenta centavos)" (fls. 540).

O recorrente afirma que os temas somente podem ser objeto de livre negociação entre as partes e defende serem descabidos os benefícios na esteira do Precedente nº 9 do TST. Ressalta a inexistência de cláusula preexistente. Não há como a Justiça do Trabalho impor o fornecimento de vales-refeição, muito menos fixar sua quantidade e o valor unitário, por envolver matéria a ser objeto de nova negociação entre as partes, sobretudo considerando a lei do PAT. Vale registrar que o acórdão regional reporta-se a sentença normativa e não a convenção coletiva, não sendo invocável o § 2º do art. 114 da Constituição Federal.

Dou provimento para excluir as cláusulas.

2.11 - CLÁUSULAS 38ª e 39ª - VALE TRANSPORTE - VINCULADOS e AVULSOS:

"CLÁUSULA 38ª - VALE TRANSPORTE - VINCULADOS: Os operadores portuários concederão vale-transporte correspondente ao número de 60 (sessenta) vales mensais, aos trabalhadores portuários vinculados" (fls. 514).

"CLÁUSULA 39ª - VALE TRANSPORTE - AVULSOS: Os Operadores Portuários concederão dois vales-transporte por diária ao trabalhador portuário avulso, tudo em cumprimento ao que determina a Lei 7.418 e incidência do contido no artigo 7º, XXXIV" (fls. 541).

Sustenta o recorrente que a matéria é regulada na Lei nº 7.418/85, não sendo cabível qualquer imposição quando a lei confere-lhe facultabilidade. Consigna que "há, no texto legal a opção formal do trabalhador para ser beneficiado, tem-se que essa matéria somente pode ser objeto de livre negociação, descabendo ao poder normativo impor concessões aos trabalhadores avulsos na medida em que poderá lhe ser desfavorável" (fl.564). Não se tratando de cláusula preexistente e estando a matéria regulamentada em lei, não comporta concessão por via de sentença normativa.

Dou provimento para excluir as cláusulas.

2.12 - CLÁUSULA 45ª - EMPREGADO ACIDENTADO.

"Estabilidade ao empregado vitimado por acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 118 da Lei nº 8.213/91" (fls. 542).

Afirma o recorrente que o amparo ao empregado vitimado por acidente do trabalho já possui previsão legal não sendo função da Justiça do Trabalho legislar nem impor normas além das contidas em textos legais específicos. Efetivamente não cabe à Justiça do Trabalho instituir estabilidade provisória, tendo em vista o princípio da reserva legal, excludente do exercício do poder normativo. Vale lembrar já haver previsão na Lei nº 8.213/91 sobre a estabilidade proveniente de acidente do trabalho ou doença profissional.

Dou provimento para excluir a cláusula.

2.14 - CLÁUSULA 49ª - LICENÇA PARA ESTUDANTE:

"Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado ao patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação" (fls. 543).

Afirma o recorrente que o benefício somente tem valia quando objeto de negociação entre as partes, não havendo amparo legal para sua concessão. O Precedente nº 70 da SDC propõe condição idêntica, devendo ser mantida a cláusula.

Nego provimento.

2.15 - CLÁUSULA 50ª - DESCONTO ASSISTENCIAL: "Desconto assistencial de 5% dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal" (fls. 543).

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido ultrapassou os limites do poder normativo, invadindo o ganho do trabalhador portuário sem sua permissão e sem amparo legal, pois o desconto assistencial social é facultativo, inexistindo norma que imponha tal contribuição ao sindicato laboral.

Segundo a jurisprudência desta Corte, sedimentada no Precedente nº 119 da SDC, a fixação de contribuições a entidade sindical não pode conter a amplitude descrita na cláusula em questão, atingindo a trabalhadores que optaram pela não-filiação sindical, sob pena de ferir o princípio da liberdade de sindicalização.

Assim, as atividades sindicais devem ser custeadas de forma restrita pelos seus associados, sem a imposição aos não-sindicalizados. Acresça-se o valor desmesuradamente elevado da contribuição assistencial. Na linha das recentes decisões desta Subseção, reduz-se a contribuição ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um dia de salário já reajustado.

Dou provimento parcial ao recurso para reduzir a contribuição assistencial ao valor equivalente a 50% de um dia de salário já reajustado, excluídos os empregados não sindicalizados, nos termos do Precedente Normativo 119 do TST.

2.16 - CLÁUSULA 51ª - GARANTIA DE EMPREGO:

"Garantia de emprego - Aposentadoria voluntária: defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, dede que trabalhe na empresa há pelo menos 3 (três) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia" (fls. 544).

Sustenta o recorrente que não há cláusula preexistente e a matéria já possui legislação que protege o trabalhador quando prestes a se aposentar. O Precedente Normativo nº 85 da SDC do TST destaca conteúdo semelhante, impondo-se a adaptação da cláusula aos seus termos, passando a vigorar com a seguinte redação: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia".

Dou provimento parcial.

2.17 - CLÁUSULA 66ª - PRORROGAÇÃO DA NORMA ATÉ QUE OUTRA SEJA FIRMADA:

"Não havendo entendimento até o término da vigência da presente Convenção, a validade da mesma será prorrogada até a data em que se firmar nova norma coletiva" (fls. 548).

Afirma o recorrente que a cláusula afronta o art. 3º do art. 614 da CLT. Ressalta que a prorrogação determinada na cláusula conduz a prática de eternização das condições que regem as relações laborais, sendo inconveniente para ambas as partes interessadas.

Realmente a previsão de prorrogação da sentença normativa até a data em que for firmada posteriormente eventual convenção coletiva, refoge ao âmbito do poder normativo do Judiciário do Trabalho, principalmente porque, na hipótese, é impostergável a aplicação da norma do art. 614 da CLT.

Dou provimento ao recurso para excluir a cláusula.

2.18 - CLÁUSULA 71ª - MULTA:

"Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada" (fls. 549).

Sustenta o recorrente que a cláusula só tem valia quando se trata de consenso entre as partes, não havendo amparo legal para sua imposição. Tendo em conta o provimento dado ao recurso para exclusão da cláusula relativa ao piso normativo, impõe-se adaptar a cláusula em pauta ao Precedente Normativo nº 73 da SDC.

Dou provimento parcial ao recurso para deferir a cláusula com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 71ª - MULTA: Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado".

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, a) - negar provimento ao recurso quanto à cláusula 49ª - LICENÇA PARA ESTUDANTE; b) - prover parcialmente o recurso quanto às cláusulas a seguir enumeradas, nos termos que passa a expor: 13ª - REMUNERAÇÃO: "Conceder aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 01.03.03, o reajuste de 17,10% (dezessete vírgula dez por cento), a incidir sobre os salários praticados em 01.03.02, observado, no que pertine às compensações, o que segue: ressaltadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial"; 50ª - DESCONTO ASSISTENCIAL: "Reduzir a contribuição assistencial ao valor equivalente a 50% de um dia de salário já reajustado, excluídos os empregados não sindicalizados, nos termos do Precedente Normativo 119 do TST"; 51ª - GARANTIA DE EMPREGO: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia" e 71ª - MULTA: "Impõe-

se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado"; e c) - prover integralmente o recurso para excluir as cláusulas 14ª - REMUNERAÇÃO DE EQUIPE, 15ª - DIÁRIA DO AVULSO, 16ª - PRODUTIVIDADE DO AVULSO, 19ª - REMUNERAÇÃO - PRODUÇÃO - EQUIPE (AVULSOS VINCULADOS), 20ª - MAJORAÇÃO DE PERÍODOS - ADICIONAL NOTURNO, 26ª - EPI - OBRIGATORIEDADE DE OS TRABALHADORES USAREM, 34ª e 35ª - REMUNERAÇÃO DOS VINCULADOS, 36ª - VALES REFEIÇÃO (VINCULADOS), 37ª - VALES REFEIÇÃO (AVULSOS), 38ª - VALE TRANSPORTE (VINCULADOS), 39ª - VALE TRANSPORTE (AVULSOS) e 45ª - EMPREGADO ACIDENTADO.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

Antônio José de Barros Levenhagen - Relator

Ciente: Representante do Ministério Público do Trabalho

PROCESSO : ROMS-21/2004-000-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOJUFES
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AUTORIDADE COATO-RA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REAJUSTE SALARIAL NO ÍNDICE DE 10,87%, RELATIVO AO IPC-R APURADO PELO IBGE NO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 1995, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.192/2001. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. I - Não há direito líquido e certo à concessão de reajuste aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região pela variação do IPC-r apurado no período de janeiro a junho de 1995. II - Isso diante da disposição contida no inciso X do art. 37 da Constituição de que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica...". III - Daí se infere que a previsão do art. 9º da Lei nº 10.192/2001 de ser assegurado aos trabalhadores, na primeira data-base, o pagamento de reajuste relativo à variação acumulada do IPC-r entre a última data-base e junho de 1995 não se aplica aos servidores públicos. IV - Registre-se que os princípios da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos não são invocáveis para autorizar a extensão do reajuste na forma pretendida, em flagrante contravenção à norma constitucional que disciplina a alteração da remuneração dos servidores, sobretudo diante da Súmula nº 339 do STF, segundo a qual "não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". V - Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RXOF E ROMS-153/2000-000-23-00.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
EMBARGANTE : LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO AUDE
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ELINEY BEZERRA VELOSO
EMBARGADO(A) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGANTE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 23ª REGIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÕES NÃO CONFIGURADAS. Decisão embargada extintiva do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, por perda superveniente do interesse de agir do impetrante, no que toca à pretensão principal, veiculada no mandamus, de posse do impetrante no cargo de Juiz Classista Temporário Representante dos Empregadores em ICJ, a cujo exame condicionada a análise da pretensão subsequente de "afastamento das funções judicantes em razão da impossibilidade de se estabelecer a paridade de representantes, com a ressalva de garantir-se o recebimento de seus vencimentos com base nos que definiram os artigos 1º e 2º da Resolução Administrativa nº 665/99, oriunda do Tribunal Superior do Trabalho". Omissão ao feito legal não configurada, presente a relação de prejudicialidade entre os pleitos deduzidos, e considerado o decidido quanto ao principal. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo.

PROCESSO : AG-RXOF E ROMS-190/2006-000-18-00.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : GUSTAVO DE PINHO ALVES
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHHAUS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE EXTINGUIU O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC. NÃO-PROVIMENTO. I - Considerando que já se consumou o ato impugnado diante da informação de que o então impetrante participou do Curso de Formação Profissional de Delegado de Polícia no período de 24/4 a 4/8/2006 e de que seu cargo foi declarado vago em 6/9/2006, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, depara-se, efetivamente, com a falta de interesse de agir superveniente a ensejar a manutenção da extinção do feito com fundamento no art. 267, VI, do CPC. II - Não é demais lembrar que, sendo o mandado de segurança o meio próprio para a defesa de direito líquido e certo, conforme dispõem o inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal e o art. 1º da Lei 1.533/51, não se presta à obtenção de uma sentença condenatória à restituição de valores indevidamente recebidos pelo impetrante. III - Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-191/2006-000-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JUVÊNIO MARINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OTONIEL PEREIRA DOS REIS
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 5ª REGIÃO
AUTORIDADE COATO-RA : RAYMUNDO ANTÔNIO CARNEIRO PINTO, JUIZ DO TRT DA 5ª REGIÃO
AUTORIDADE COATO-RA : RAYMUNDO CARLOS FIGUEIRÓA, JUIZ PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DA 5ª REGIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO. RESERVA DE VAGA EXISTENTE OU A EXISTIR, PARA FIM DE NOMEAÇÃO NO CARGO, DETERMINADA EM SENTENÇA DA JUSTIÇA FEDERAL TRANSITADA EM JULGADO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO INFORMANDO A CLASSIFICAÇÃO DO IMPETRANTE NA VAGA IMEDIATAMENTE POSTERIOR À DA ÚLTIMA CANDIDATA NOMEADA EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO DE 1999. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMANDO EXEQUENDO NESSE SENTIDO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À CONCESSÃO DA SEGURANÇA. I. Não houve, na decisão exequenda, comando no sentido de que fosse expedida certidão onde fosse registrada a ordem de antiguidade do recorrente como a imediatamente posterior à da última concursada aprovada no certame referente ao Edital de 1999, em vaga anterior à primeira do concurso relativo ao Edital 01/2005, ou mesmo no sentido de que fossem preservados os efeitos patrimoniais daí decorrentes. Lá, há ordem para que fosse reservada vaga existente ou a existir, para fim de nomeação no cargo. 2. A pretensão do recorrente - que, na verdade é de concessão de efeitos "ex tunc" à posse -, como também destacou o TRT, no acórdão recorrido, não é passível de discussão na via estreita do mandado de segurança impetrado, seja por atingir direitos de outros Juízes anteriormente nomeados e empossados, seja por envolver exame de prova e de situação funcional do impetrante, inclusive para os fins do art. 93, II, "d" e "e", da Carta Magna, não aferível pela prova documental pré-constituída nos autos. Trata-se de pretensão a ser postulada na seara administrativa ou pela via judicial própria, já que não se admite a dilação probatória em sede de mandado de segurança. Ausente, portanto, o direito líquido e certo a ser protegido pelo mandado de segurança, ainda não se cogitando de ilegalidade ou abuso de poder (art. 1º da Lei nº 1.533/51). Recurso ordinário em mandado de segurança conhecido e desprovido.

PROCESSO : ROAG-217/2006-000-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : CATARINA MARIA IGNEZ REGINA TANCREDI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS EM PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LIMITAÇÃO À DATA DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.112/90. PRECLUSÃO. Encontrando-se o feito em fase de precatório complementar, apenas as questões referentes à própria atualização podem ser objeto de debate. "Se o tema relativo à limitação dos cálculos de

liquidação a dezembro de 1990 - data da instituição do regime jurídico único para os servidores da administração pública, em decorrência da edição da Lei nº 8.112 -, não foi colocado em discussão até o momento da quitação do precatório principal, não será permitido reabrir, nos autos do precatório complementar, o debate a respeito da matéria." (TST-RXOF e ROAG-00181/2003-000-08-00.1, Tribunal Pleno, Relator Ministro Lélcio Bentes Corrêa, DJ - 24/06/2005).

Recurso ordinário em agravo regimental conhecido e não-provido.

PROCESSO : MA-234/2006-000-90-00.0 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, convalidando a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que aprovou a proposta de criação de cargos efetivos no âmbito do TRT da 3ª Região, nos termos do voto condutor da lavra do Conselheiro João Oreste Dalazen, determinar o envio do processo ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, na conformidade do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, c/c o art. 90, IV, da Lei nº 11.439/2006.

EMENTA: ANTEPROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO TRT DA 3ª REGIÃO. APROVAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DO ANTEPROJETO AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ART. 103-B, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ART. 90, IV, DA LEI Nº 11.439/2006.

PROCESSO : ROMS-269/2006-000-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES
PROCURADOR : DR. BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DA CUNHA CASTANHEIRA JACINTO
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM PRECATÓRIOS DO TRT DA 17ª REGIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em mandado de segurança, deixar de examinar, com base no art. 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder parcialmente a segurança e determinar o refazimento dos cálculos, a fim de que sejam incluídos, na base de cálculo do imposto de renda devido pelos Exequentes, ora Litisconsortes Passivos, os juros de mora incidentes sobre as parcelas de natureza jurídica remuneratória que integram a conta, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: I - CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA. Mostra-se cabível a impetração de mandado de segurança, no caso concreto, nos termos da O.J. 10 do Pleno desta Corte. A alteração do art. 7º do ATO PRESI nº 234/2005, do TRT da 17ª Região, modificando a redação anterior, que não previa o cabimento de nenhum recurso, passou a admitir a interposição de agravo regimental das decisões proferidas pelo Juízo Auxiliar de Conciliação em Precatório. Entretanto, a modificação em questão somente foi publicada no D.O. em 23.5.2006, quando, inclusive, já escoado o prazo em dobro para o manejo de agravo regimental. Entendimento contrário implicaria afronta ao princípio da irretroatividade, consagrado no art. 6º da LICC, pois apanharia situação já consolidada na vigência da regra anterior, sem prejuízo de manifesta violação do princípio da ampla defesa (CF, art. 5º, LV). II - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Preliminar não examinada, com base no art. 249, § 2º, do CPC. 2. MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA QUE INTEGRAM A CONTA - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DOS DESCONTOS FISCAIS. O entendimento que predomina no âmbito desta Corte está firmado no sentido da inclusão, na base de cálculo das contribuições fiscais, dos juros de mora incidentes sobre as parcelas de natureza jurídica remuneratória que integram a conta. Precedentes da SBDI-1/TST e do STJ. Recurso ordinário conhecido e provido para se conceder parcialmente a segurança.

PROCESSO : ROAG-296/2005-921-21-40.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARIA GORETE DE LIMA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA



DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. ERRO DE CÁLCULO. BIS IN IDEM. MATÉRIA PRÓPRIA DE EXAME NA IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS À EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 2 do Tribunal Pleno, a matéria objeto de revisão, em precatório, não pode ser aquela passível de impugnação na fase de liquidação, quando não demonstrado que os cálculos contêm erro material. Deve ser confirmada a decisão do eg. Tribunal Regional, de que a preclusão se operou em relação à pretensão de se ver excluída da condenação a incorporação de parcela determinada na sentença exequianda transitada em julgado, ainda mais quando não se verifica qualquer prova de que o valor constante no contracheque da exequente refere-se à mesma parcela que consta no cálculo do Precatório. Recurso desprovido.

PROCESSO : ROAG-326/2006-000-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : IVONE TEIXEIRA FIRMINO
ADVOGADA : DRA. IRANI DE FÁTIMA TEIXEIRA CONTENTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DO TST. I - Deparase com o acerto da decisão regional ao não conhecer do agravo regimental da União, por desfundamentado. II - Isso porque, compulsando a argumentação ali deduzida, constata-se que a agravante efetivamente não impugnou o fundamento adotado pela Presidência do Tribunal para indeferir o pedido de revisão de cálculos, consistente na preclusão, limitando-se a alegar a existência de erros quanto à apuração dos juros de mora, bem assim em relação ao imposto de renda e à contribuição previdenciária. III - Ressalte-se que a própria recorrente reconhece esse fato, ao sustentar excesso de rigor na conclusão do Regional, sob o argumento de que a matéria poderia ser conhecida até mesmo de ofício. IV - Contudo, não é demais lembrar que a ausência de impugnação específica ao fundamento norteador da decisão agravada denota contravenção à norma paradigmática do art. 514, II, do CPC, na qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida. V - A circunstância de a matéria ser de ordem pública ou estar pacificada no âmbito desta Corte não exige a parte de articular detalhadamente os argumentos que infirmem a fundamentação da decisão recorrida, em observância ao referido dispositivo. VI - Nesse sentido, aliás, é a Súmula nº 422 do TST, segundo a qual "Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta." VII - Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-354/2004-000-21-40.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ EUZÉBIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS JOILSON VIEIRA
RECORRIDO(S) : IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO EMÍLIO SANTOS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO. RECURSO PENDENTE. SUSPENSÃO DO PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. Correta a Decisão do Regional, ao manter o despacho que suspendeu o precatório, na medida em que, conquanto se constate o trânsito em julgado da decisão no processo de conhecimento, a execução, por envolver nova fase do processo, só se consuma após o trânsito em julgado de todas as decisões decorrentes das impugnações, o que não ocorreu no presente caso, uma vez que há processo pendente de julgamento na Corte, ou seja, Agravo de Instrumento interposto contra despacho que indeferiu o Recurso de Revista interposto em Agravo de Petição. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAG-354/2004-000-21-41.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROCURADOR : DR. RODRIGO DANTAS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUZÉBIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS JOILSON VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de desação do recurso, argüida em contra-razões; dar provimento parcial ao Recurso para excluir a multa por litigância de má-fé no percentual de 1.0% sobre o valor da causa da Reclamação Trabalhista nº 439/92.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. 1. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. ARGÜIÇÃO DE DESERÇÃO. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o pagamento da multa por litigância de má-fé não constitui pressuposto recursal. Não se há, por isso, de falar em deserção do Recurso Ordinário, ante a ausência de comprovação do depósito correspondente ao montante da multa aplicada. 2. MATÉRIAS APRESENTADAS EM FASE DE EXECUÇÃO. PEDIDO DE APRECIÇÃO EM FASE DE PRECATÓRIO. Se as questões postas na petição rejeitada foram objeto de diversos instrumentos jurídicos apropriados na fase de execução, e ainda se encontram sub judice, na medida em que há um Agravo de Instrumento do Recorrente a ser analisado na Corte, e que é decorrente de Recurso de Revista em Agravo de Petição, no qual se discute as mesmas matérias, não cabia a análise em fase de Precatório, como pretendeu o Recorrente, pelo que, correta a Decisão do Regional que, ao negar provimento ao Agravo Regimental, manteve íntegro o despacho que rejeitou a petição de fls. 342/345. 3. MULTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A interposição do Agravo Regimental, pelo Recorrente, não configurou má-fé, na medida em que o referido recurso não tinha efeito protelatório, mas intenção de ver apreciadas questões que o Recorrente considerava relevantes e julgava poder ver apreciadas em fase de Precatório, já que vitoriosa em situações que alegava ser semelhantes. Recurso Ordinário provido parcialmente.

PROCESSO : ROMS-375/2004-000-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOJUFES
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DECISÃO:Por maioria, dar provimento ao recurso para, concedendo a segurança, determinar a incorporação pretendida, relativa ao período compreendido entre 09.4.1998 e 04.9.2001, observados os critérios estabelecidos na redação original dos artigos 3º e 10 da Lei 8.911/94, com o pagamento das verbas devidas a partir da impetração do presente writ (Súmula 271 do STF). Ressalvado o posicionamento da Ministra Relatora e dos Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala e João Oreste Dalazen. Vencido o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA."O direito é sempre líquido e certo. A caracterização de imprecisão e incerteza recaí sobre os fatos, que necessitam de comprovação. Importante notar que está englobado na conceituação de direito líquido e certo fato que para tornar-se incontroverso necessite somente de adequada interpretação do direito, não havendo possibilidade de o juiz denegá-lo, sob o pretexto de tratar-se de questão de grande complexidade jurídica" (MORAES, Alexandre de. "Direito Constitucional", 13ª ed., São Paulo: Atlas, 2003, p. 166). "Controvérsia sobre matéria de direito não constitui óbice à concessão da segurança" (Súmula 625 do STF). Tendo sido reconhecido aos substituídos, na esfera administrativa, o direito à incorporação da retribuição percebida em razão do exercício de função de direção chefia ou assessoramento, e sobretudo os efeitos da decisão por ato do Presidente da Corte Regional, caracterizada a adequação do remédio processual eleito.

SERVIDORES PÚBLICOS. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225-45/2001. Segundo a posição majoritária desta Corte Superior Trabalhista, é devida a incorporação da retribuição percebida em razão do exercício de função de direção chefia ou assessoramento, no período compreendido entre 09.4.1998 e 04.9.2001 - edição da Medida Provisória 2.225-45/2001 -, observados os critérios estabelecidos na redação original dos artigos 3º e 10 da Lei 8.911/94. Pedido restrito ao pagamento das verbas devidas a partir da impetração do writ (Súmula 271 do STF). Ressalvado o posicionamento da Ministra Relatora.

Recurso ordinário de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAG-458/2004-000-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : ABEL IGLÉSIAS DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - PEDIDO DE REVISÃO DE CÁLCULOS PARA FINS DE EXCLUSÃO DE VERBAS INDEVIDAS REFERENTES AO ANO DE 1986 - GRATIFICAÇÃO DE APOIO E ATRASADOS DE DÉCIMOS-TERCEIROS SALÁRIOS - ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. Tratando-se de precatório complementar, portanto referente à simples atualização do saldo remanescente do valor principal já pago, há óbice ao acolhimento do pedido de revisão de cálculos para fins de exclusão de verbas indevidas referentes ao ano de 1986 (gratificação de apoio e atrasados de décimos terceiros salários), considerando que a fase do precatório principal é o último momento processual em que é possível admitir o refazimento da conta de liquidação para resolver questão ligada ao quantum debeat. Superada essa fase, sem que tenha ha-

vido nenhuma manifestação da parte executada, opera-se a preclusão temporal. Nesse sentido, precedentes desta Corte.

Recurso ordinário conhecido e desprovido.

PROCESSO : ROAG-613/2006-000-11-40.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGU) - CEPLAC
PROCURADOR : DR. ANTONIO MARTINIANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOANICO MASSA E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar que sejam realizados novos cálculos, computando-se os juros de mora de 0,5% ao mês, conforme art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, a partir de setembro de 2001.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL.

JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, "são aplicáveis, nas condenações impostas à Fazenda Pública, os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, procedendo-se a adequação do montante da condenação a essa limitação legal, ainda que em sede de precatório." Recurso ordinário conhecido e provido.

PROCESSO : ROAG-739/1997-026-07-40.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FRANCISCA ALVES DE LIMA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

DECISÃO:Em sua composição plena, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, vencidos os Exmos Ministros Vantuil Abdala, Aloysio Corrêa da Veiga e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA. Em que pese estar demonstrada a quebra da ordem cronológica do pagamento de precatórios, no presente caso não é possível o deferimento do sequestro requerido, pois da documentação juntada não se pode encontrar, indene de dúvidas, qual posição na ordem de preferência ocuparia o Exequente, pelo que o deferimento deste pleito poderia conduzir à esdrúxula situação de novamente preferir os demais credores da municipalidade tumultuando o pagamento de todos os precatórios. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROMS-769/2004-000-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : OSCAR GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INATIVOS - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 - ADINS 3.105-8 e 3.128-7-DF.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do mérito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 3.105-8 e 3.128-7 do DF, propostas em face do advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, declarou a constitucionalidade do artigo 4º dessa emenda, e, conseqüentemente, do desconto previdenciário incidente sobre proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações. Ademais, a teor do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário. Assim, por força do efeito vinculante produzido pelo julgamento de mérito das Adins referidas, os proventos e pensões dos impetrantes estão sujeitos à contribuição previdenciária a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003. Não há, pois, direito líquido e certo a amparar.

Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF E ROMS-817/2006-000-14-00.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial.

EMENTA: REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO QUE REVOGA REENQUADRAMENTO. AUXILIAR OPERACIONAL. NÍVEL INTERMEDIÁRIO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA SERVIDORA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A v. decisão do eg. Tribunal Regional concedeu a segurança diante da ausência de intimação da servidora, anulando ato de enquadramento sem possibilitar a defesa. Não adentrou a v. decisão no mérito da validade do ato administrativo. De se confirmar a decisão recorrida, que determinou o devido processo administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório ao administrado, conforme determina o art. 5º, LV, da Constituição Federal. Recurso ordinário e Remessa Oficial desprovidos.

PROCESSO : AG-RE-AIRR-887/2004-009-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSVALDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICENTE DE SOUZA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

EMENTA: DESPACHO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO - AGRAVO REGIMENTAL INCABÍVEL. Considerando-se que o despacho que nega seguimento a recurso extraordinário é passível de agravo de instrumento, dirigido ao Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 544 do CPC, é inviável a sua impugnação mediante agravo regimental para o Pleno desta Corte. Agravo regimental não conhecido.

PROCESSO : ROAG-976/2005-000-21-41.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA BEZERRA EVANGELISTA DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para limitar os cálculos do precatório sob exame, referentes ao reajuste salarial de 26,05% (Plano Verão), à data-base da categoria e ao advento do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. ART. 884, § 5º, DA CLT. DECLARAÇÃO EM SEDE DE PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. I - O Pleno desta Corte, no julgamento do Processo nº ROAG-411/2004-921-21-40.1, decidiu que o Presidente do TRT, em sede precatório, não tem competência para examinar a inexigibilidade do título judicial, suscitado com base no art. 884, § 5º, da CLT, pois a questão extrapola a função meramente administrativa nos autos do precatório. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À DATA-BASE DA CATEGORIA E AO ADVENTO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. POSSIBILIDADE. I - É pacífico o entendimento da Corte, de que não ofende a coisa julgada a limitação à data-base da categoria, na fase executória, da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, quando a decisão exequianda silencia sobre a limitação, uma vez que ela decorre de norma cogente. Apenas quando a sentença exequianda houver expressamente afastado a limitação à data-base é que poderá ocorrer ofensa à coisa julgada (OJs nºs 35 da SBDI-2 e 262 da SBDI-1/TST). II - Por outro lado, o Tribunal Pleno inseriu recentemente no rol de suas orientações jurisprudenciais o Precedente nº 6, segundo o qual, "Em sede de precatório, não configura ofensa à coisa julgada a limitação dos efeitos pecuniários da sentença condenatória ao período anterior ao advento da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, em que o exequente submetia-se à legislação trabalhista, salvo disposição expressa em contrário na decisão exequianda". III - A Orientação Jurisprudencial nº 2 do Tribunal Pleno, por sua vez, autoriza o acolhimento do pedido de revisão de cálculos em precatório se a irregularidade estiver relacionada à utilização de critério em desconformidade com a lei, desde que o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate na fase de conhecimento ou de execução. IV - No caso, o que se constata, tanto da sentença quanto do acórdão que a reformou para deferir o pagamento do reajuste de 26,05%, é que não houve manifestação sobre a limitação do reajuste salarial decorrente do Plano Verão à data-base da categoria ou ao advento do RJU. V - Tampouco se infere da fotocópia do acórdão do agravo de petição interposto pela executada a existência de discussão sobre as matérias. VI - Não tendo havido expresso pronunciamento judicial sobre o tema no âmbito do processo de conhecimento ou de execução, o enfrentamento da matéria no precatório não ofende a coisa julgada. VI - Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : ROAG-1.263/1992-002-17-43.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDMUNDO OSVALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
RECORRIDO(S) : ZIRLENI LOPES CALLEGARI E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso ordinário; II - negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS EM PRECATÓRIO. PRETERIÇÃO DO PAGAMENTO. SEQUESTRO. POSSIBILIDADE. I - A controvérsia cinge-se à determinação de sequestro, em razão da preterição da ordem cronológica dos precatórios, materializada no prévio pagamento dos valores decorrentes de acordo judicial. II - Nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição, "As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequianda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito". III - Registrada no acórdão recorrido e não impugnada pelos recorrentes a circunstância de ter sido comprovado de forma inconteste o pagamento de valores decorrentes de acordo judicial em data posterior à expedição do precatório ao qual se refere o pedido de providências, avulta a convicção sobre a possibilidade de o Presidente do Tribunal determinar o sequestro do crédito exequendo, em observância ao referido dispositivo constitucional. IV - Isso diante da inequívoca preterição do direito de preferência do credor, não justificável pelo fato ter havido acordo homologado judicialmente, uma vez que este corresponde a decisão judicial transitada em julgado. V - Significa dizer que o pagamento da quantia ali avençada submete-se igualmente ao procedimento do precatório e à ordem cronológica de sua apresentação. VI - Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-1.467/1990-072-09-41.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
PROCURADOR : DR. MAURICIO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETE GOMES DE QUADROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: PRECATÓRIO. REVISÃO DE CÁLCULOS. DEDUÇÕES FISCAIS. MATÉRIA DISCUTIDA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO E AGRAVO DE PETIÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. PRECLUSÃO.

A dedução dos valores relativos ao Imposto de Renda foi objeto de deliberação pelo Juízo em sede de embargos de execução e de agravo de petição, e, após transitada em julgado a última decisão em comento, fica afastada a possibilidade de nova discussão a respeito da matéria em sede de pedido de revisão de cálculos dirigido à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 2 do Tribunal Pleno desta Corte. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RXOF E ROMS-1.474/2006-000-14-00.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
REMETENTE : TRT DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO
ADVOGADO : DR. GEOVANNI DA SILVA NUNES
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela União, confirmando a decisão proferida pelo Tribunal Regional ante os termos da remessa ex officio.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE JURÍDICA. NÃO EXIGÊNCIA. EDITAL PUBLICADO ANTERIORMENTE A 3 FEVEREIRO DE 2006. RESOLUÇÃO Nº 11/2006 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1.172/2006 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E POSSE. Hipótese de bacharel em direito aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de Juiz do Trabalho substituto, a quem foram negadas nomeação e posse, em face do não-preenchimento do requisito "comprovação do tempo de exercício de atividade jurídica", estabelecido no edital do concurso. A controvérsia a respeito do tempo de exercício de atividade jurídica exigido dos candidatos inscritos para participação em concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho substituto e do termo inicial para a sua exigibilidade, encontra-se dirimida no âmbito do Poder Judiciário desde 31 de janeiro de 2006, data em que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 11, publicada em 3 de fevereiro de 2006, mediante a qual se dispôs a respeito da previsão contida no artigo 93, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Nos termos da

referida Resolução, os três anos de exercício de atividade jurídica são exigíveis apenas dos candidatos participantes de certames cujos editais foram publicados após 3/2/2006. No caso dos autos, o edital do concurso público a que se submeteu o impetrante foi publicado em 9 de janeiro de 2006 - anteriormente, portanto, à data inicial de vigência da Resolução nº 11/2006 do Conselho Nacional de Justiça, igualmente referida na Resolução Administrativa nº 1.172/2006 do Tribunal Superior do Trabalho. Daí o impetrante, na qualidade de candidato aprovado no certame, ter direito líquido e certo à nomeação e posse para o exercício das funções inerentes ao cargo de Juiz do Trabalho substituto. Remessa ex officio e recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento. Precedente: Processo nº TST-RXOF e ROMS-442/2005-000-18-00.0, Tribunal Pleno, acórdão publicado no DJU de 15/6/2007, relator o Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen).

PROCESSO : ED-ROAG-2.121/1997-026-07-40.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS

Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos quanto ao cabimento do Recurso Ordinário contra decisão proferida em Agravo Regimental em sede de precatório.

PROCESSO : ED-ROMS-2.656/2005-000-13-00.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ HUGO LEITE QUINHO E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BERNARDO DE Q. CAVALCANTI
AUTORIDADE COATORA : VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS

Embargos de Declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos quanto às Súmulas nos 269 e 271 do E. Supremo Tribunal Federal e à alegação de que não havia previsão dos recursos para o custeio das despesas previstas na Medida Provisória nº 2.225/2001.

PROCESSO : ED-RXOFROAG-30.192/2002-900-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGANTE : LUCÉLIA MARIA PISSAIA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
EMBARGADO(A) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AGRAVANTE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REJEIÇÃO

Não há omissão, contradição ou obscuridade no julgado, mas, tão-somente, julgamento contrário ao interesse da parte.

Embargos de Declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS AGRAVADOS - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a via eleita.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ROAG-173.506/2006-900-07-00.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ (SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ)
ADVOGADA : DRA. RACHEL ANDRADE SALES
RECORRIDO(S) : FÁBIO LUIZ DA MATA BANDEIRA
ADVOGADO : DR. MARIA ÓSIA LEITE DE CARVALHO



DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO PRINCIPAL NÃO PAGO. PRETERIÇÃO. ORDEM DE SEQUESTRO. INCABÍVEL PRECATÓRIO COMPLEMENTAR PARA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO PRECATÓRIO. Se o precatório não foi adimplido no prazo, e há ordem de seqüestro em razão da quebra da ordem de precedência, contra o que o Estado não se insurge, não há se falar em precatório complementar para atualização do valor do precatório. Precedente: ROAG - 180599/2007-900-07-00 Relatora Ministra Maria Cristina Peduzzi - DJ - 09/11/2007. Recurso ordinário desprovido. em agravo regimental provido.

PROCESSO : ROAG-184.379/2007-900-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ (FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - FUSEC)
PROCURADORA : DRA. RACHEL ANDRADE SALES
RECORRIDO(S) : MANOEL FELÍCIO DE JESUS
ADVOGADA : DRA. MARIA ELISABETE PINHEIRO DANTAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO PRINCIPAL NÃO PAGO. PRETERIÇÃO. ORDEM DE SEQUESTRO. INCABÍVEL PRECATÓRIO COMPLEMENTAR PARA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO PRECATÓRIO. Se o precatório não foi adimplido no prazo, e há ordem de seqüestro em razão da quebra da ordem de precedência, contra o que o Estado não se insurge, não há se falar em precatório complementar para atualização do valor do precatório. Precedente: ROAG - 180599/2007-900-07-00 Relatora Ministra Maria Cristina Peduzzi - DJ - 09/11/2007. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : AG-210/2006-000-90-00.0 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: DEPÓSITO JUDICIAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 21 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O Tribunal Superior do Trabalho pode expedir instruções necessárias ao bom funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho limitando o número de instituições bancárias aptas a receber depósitos judiciais, de que tratam o art. 666, inciso I, do CPC e art. 881, parágrafo único, da CLT.

Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-ROAR-643/2002-000-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MAEDA S.A. - AGRINDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN
ADVOGADO : DR. EDUARDO HUMBERTO DALCAMIL
ADVOGADO : DR. LUIZ MANUEL FITTIPALDI RAMOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADECIMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NIURA MARTINS GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS INTERPOSTOS A ACÓRDÃO DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS. NÃO-CABIMENTO.

Os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei n.º 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho expressamente restringem o cabimento dos embargos a acórdão proferido pelas Turmas do Tribunal, afastando dos limites de abrangência dessa medida processual decisão da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-2.508/1990-042-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : OZIEL TIMÓTEO MARQUES
ADVOGADA : DRA. KÁTIA DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso ordinário. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL. ATO IMPUGNADO PRATICADO EM SEDE DE PRECATÓRIO. É cabível a interposição de recurso ordinário a decisão proferida em agravo regimental aviado com a finalidade de atacar ato praticado originariamente pelo Presidente de Tribunal Regional em autos de precatório, no exercício de suas funções administrativas. O Tribunal Regional, no julgamento do agravo regimental, faz as vezes de segundo grau de jurisdição, emitindo decisão definitiva. O artigo 231 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho consagra o cabimento de recurso or-

dinário das decisões proferidas em julgamento de agravo regimental. De outro lado, o artigo 70, inciso I, alínea i, daquela norma regimental afirma a competência do Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, para julgar "os recursos ordinários opostos a agravo regimental e a mandado de segurança que tenha apreciado despacho de Presidente de Tribunal Regional em sede de precatório". Agravo de instrumento provido.

RECURSO ORDINÁRIO. PRECATÓRIO. DECISÃO EXEQUENDA. PARTE INCONTROVERSA. TRÂNSITO EM JULGADO. A regra geral consagrada no § 1º do artigo 897 da Consolidação das Leis do trabalho, relativa à possibilidade de execução imediata da parte da sentença não submetida a pedido de reforma pela interposição de agravo de petição, não prevê qualquer exceção com relação às execuções contra a Fazenda Pública. Referido preceito tem aplicabilidade tanto nas execuções diretas como naquelas processadas mediante requisição de pagamento pelo procedimento do precatório, não se divisando incompatibilidade entre a previsão constante da norma consolidada e aquela erigida no artigo 100, § 1º, da Constituição da República. Transitada em julgado a decisão proferida na fase de conhecimento, e tendo a conta de liquidação merecido impugnação apenas parcial mediante agravo de petição, afigura-se correta a expedição de precatório correspondente ao valor incontroverso. Precedente: Processo n.º TST-ROAG-2375/1990-022-02-68.0, Tribunal Pleno, relator Ministro Moura França, DJU de 11/04/2006).

PROCESSO : ED-ROAG-3.852/1994-021-09-41.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : JOÃO BENTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PEDIDO DE REVISÃO DE CÁLCULOS. PRECATÓRIO. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180-35/2001. PERCENTUAL DE JUROS. APLICABILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. MATÉRIA VEICULADA NAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO. A Lei n.º 9.494/97 confere competência ao Presidente de Tribunal Regional para examinar pedido de revisão de cálculos, formulado em fase de precatório, desde que a pretensão exposta não implique a reapreciação de matéria já discutida, sobre a qual se operou a coisa julgada. O simples fato de a execução estar na fase de precatório, contudo, não é suficiente para definir a existência de coisa julgada sobre a matéria referente aos juros aplicáveis na atualização do débito público. É necessário que se demonstre a existência de discussão e julgamento, ou no processo de conhecimento ou no de execução, do tema sobre o aspecto da aplicabilidade ou não do percentual estabelecido no artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, incluído no texto legal por força do disposto na Medida Provisória n.º 2.180-35/2001. A hipótese é de precatório formalizado em 1994, anteriormente à edição da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001. Não há, então, como aventar-se a respeito da discussão, no processo de conhecimento ou na execução, sobre qual o diploma legal aplicável para se proceder à elaboração das contas de atualização. A edição da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001 posterior, mas antes da quitação do precatório, reabriu a oportunidade para a discussão a respeito dos juros, considerando-se que a atualização do valor orçamentado era feita na data do pagamento da dívida pública. Embargos de declaração providos para sanar omissão quanto à matéria veiculada nas contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO : AG-SS-187.016/2007-000-00-00.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO
AGRAVANTE(S) : RENATO SABINO CARVALHO FILHO
ADVOGADA : DRA. LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MARIO LUIZ GUERREIRO
PROCURADOR : DR. JAIR JOSÉ PERIN
PROCURADOR : DR. EDUARDO GIRÃO CÂMARA DO VALE
AUTORIDADE COATO- : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DECISÃO:Pelo voto prevalente da Presidência, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barros Levenhagen, Maria Cristina Peduzzi, José Simpliciano Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa Veiga.

EMENTA: SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - NOMEAÇÃO. POSSE E EXERCÍCIO NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO SEM O PREENCHIMENTO DO REQUISITO DE 03 (TRÊS) ANOS DE ATIVIDADE JURÍDICA - O edital do IX concurso para Juiz Substituto da 24ª Região foi publicado em novembro de 2007, ou seja, em data posterior à edição da Resolução n.º 11 do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução Administrativa n.º 1.172/2006 do TST. Assim, deve ser mantida a suspensão da segurança que autorizou o agravante não apenas a prosseguir em todas as fases do concurso para Juiz Substituto, mas também a ser nomeado, tomar posse e entrar em exercício no cargo, sem o atendimento da exigência constitucional de três anos de atividade jurídica, quando já em vigor o novo Texto Constitucional, pois essa situação caracteriza lesão à ordem pública.

A discussão sobre eventual perda do objeto do Mandado de Segurança, em face do preenchimento superveniente do requisito de atividade jurídica por 3 (três) anos, a contar de 3/12/2007, deve ser travada naqueles autos, em que o mérito da questão será debatido.

Agravo regimental a que se nega provimento.

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-ED-ED-RR - 700.035/2000-5 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
EMBARGADO : SANDRA ISABEL FERNANDES MANHA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 157.021/2007-9, subscrita pelo Dr. José Alberto Couto Maciel, pela qual o Banco Santander S.A. requer correção da autuação, bem como juntada de novo instrumento de mandato, o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, exarou o seguinte despacho:

"I - J. anote-se o nome do e. signatário para os fins do art. 236 §1º do CPC.

II - Indefiro a limitação territorial dos efeitos da representação visto que o TST tem jurisdição nacional e que seus atos são publicados no Diário da Justiça da União - circulação nacional não se limita ao Distrito Federal nem a Brasília.

III - Reautue-se o feito para constar a nova denominação social.

IV - Vista à parte contrária 5 dias."

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2007.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Coordenadora da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-ED-E-ED-AIRR-1.508/2002-037-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTES : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
EMBARGADO : CARLOS MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO BRIGOLINI FARIA
D E S P A C H O

Considerando que as reclamadas, por intermédio de seus embargos de declaração de fls. 288-291, pleiteiam efeito modificativo ao acórdão de fls. 279-281, em respeito ao princípio do contraditório, na forma do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, concedo ao embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos embargos declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2007.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-74837/2003-900-02-00.9 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
EMBARGADO : VALDEMIR FRANGUELLI
ADVOGADO : DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA
D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-760/2002-073-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADOS : DRS. CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB E OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : PEDRO BABRAUSKAS
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, ANA REGINA GALLI INNOCENTI E RICARDO INNOCENTI
D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula
 Relator

PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-662.802/2000.2 TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

EMBARGADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

EMBARGADA : ANETE MARIA MICHILES DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-782.329/2001.0TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL - SINTECT

ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-1302/2000-002-17-00.3 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO : FRANCISCO LAETI PEREIRA BOLDI

ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 761/766, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora
ACÓRDÃO

PROCESSO : ED-E-ED-RR-8/2003-017-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : EDSON GIL DE FREITAS

ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. 10

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - BESC - PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - TRANSAÇÃO - EFEITOS. Segundo o entendimento desta Corte, manifestado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, bem como no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial suscitado no processo TST-ROAA-115/2000.000.12.00.6, não é lícito, quer ao empregado, quer ao sindicato, negociar a quitação ampla e irrestrita de prestações genéricas do contrato de trabalho. Os argumentos fáticos deduzidos pelo reclamado quanto à forma em que se deu a negociação da qual resultou a norma coletiva, à ciência do reclamante a respeito dos efeitos da adesão ao plano, ou à indenização por ele percebida revelam-se irrelevantes ao exame da violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição da República, diante do posicionamento de que é ineficaz a cláusula coletiva que atenta contra as restrições previstas no art. 477, § 2º, da CLT. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-25/1998-251-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DA SILVA LIMA

ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

EMBARGADO(A) : STEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO BERNARDES

EMBARGADO(A) : AMÉRICA HUMANAS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:REPRESENTAÇÃO DO INSS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PELO INSS PARA SUA DEFESA PERANTE VARA DO INTERIOR. LEI 6.539/78. Tendo sido consignada no acórdão regional a premissa de existência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do quadro fático seria possível aferir a ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o art. 1º da Lei 6.539/78, e, conseqüentemente, a ofensa a este dispositivo. Assim, tem incidência, no caso, o óbice da Súmula 126 desta Corte. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-28/2003-030-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : UNIVERSO ONLINE LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

EMBARGADO(A) : CLÁUDIO BONFIM DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE CARAHYBA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA PELA SÚMULA Nº 353-TST. NÃO-CABIMENTO DA MEDIDA. A Súmula nº 353/TST dispõe acerca das hipóteses em que possível a interposição de Embargos para a Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em se tratando de decisão de Turma que conhece de Agravo de Instrumento e nega-lhe provimento. Na espécie, houve discussão acerca dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, entabulada na análise de mérito do Agravo desprovido. A situação dos autos não se enquadra, assim, em nenhuma das ressalvas previstas no citado verbete sumular. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AG-RR-35/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA

EMBARGADO(A) : CREUZA DA SILVA E SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - SÚMULA Nº 363 DO TST. CONTRATO NULO CELEBRADO ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2164-41/2001. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRRETROATIVIDADE DAS NORMAS. INEXISTÊNCIA. Conforme enten-dimento pacífico desta e. Subseção, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da Constituição Federal de 1988), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-39/2005-052-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS

EMBARGADO(A) : PAULO MIGUEL NÁPOLES DE FRIAS OLIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO

Encontra-se preclusa a insurgência pela não-oposição de Embargos de Declaração ao acórdão da C. Turma.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

1. O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

2. A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-44/2002-663-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

EMBARGADO(A) : VALDECYR IZIDORIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO NEI DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. Não ventilada, no recurso de embargos, a questão atinente às características da etiqueta de protocolo utilizada pelo TRT da 9ª Região, não há como introduzir discussão a esse respeito em sede de embargos de declaração. Na mesma senda, não há falar em omissão, uma vez que esta somente é possível a respeito do que foi previamente invocado pelas partes ou acerca do que deveria ser suscitado, de ofício, pelo juiz.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : E-ED-RR-48/2003-020-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO(A) : DALCI DOS SANTOS AQUINO

ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO DO PEDIDO DE INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. A C. Turma manteve a decisão que não acolheu a prescrição argüida, relativa ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração do adicional de periculosidade. Não são indicadas na decisão do Eg. Tribunal Regional datas a possibilitar que se examine a tese trazida com o fim de afastar a prescrição parcial determinada pelos vv. acórdão recorridos. Correta a decisão da C. Turma. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-52/2003-006-17-40.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : BRAZ DONATO MARTINS

ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO

ADVOGADA : DRA. KARINA MARA VIEIRA BUENO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO PROLATADO PELA TURMA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A exposição pelo órgão julgador dos motivos reveladores de seu convencimento, não obstante a parte desfavorecida pela decisão possa inconformar-se com a conclusão alcançada, não configura a hipótese de decisão não fundamentada. A mera contrariedade aos interesses da parte não dá suporte à alegação de nulidade do julgado. Embargos não conhecidos.

EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL. Cabe à parte agravante fiscalizar a correta formação do instrumento, não podendo esquivar-se de juntar peças essenciais exigidas pela legislação em vigor à data da interposição do agravo. A formação hábil do instrumento somente se perfaz quando a juntada dos documentos se dá no respectivo prazo recursal. No caso específico, publicado o despacho que indeferiu o processamento do agravo de instrumento nos autos principais em 17/11/2004, o reclamante somente procedeu à juntada das peças obrigatórias em 14/3/2005, quando já transcorrido in albis o prazo. Tem-se, assim, que da decisão embargada extrai-se a correta aplicação do artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de embargos não conhecido.



PROCESSO : E-RR-53/2005-052-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : KELLI JANE DE ALMEIDA BATISTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO EMBARGADO. Caracteriza-se a nulidade do acórdão da turma por negativa de prestação jurisdiccional quando o julgador, instado por meio de embargos declaratórios, queda silente quanto ao pedido de manifestação sobre questão indispensável ao desfecho da controvérsia, razão pela qual, 'in casu', é inviável a análise da apontada nulidade invocada no recurso de embargos, ante a ausência da interposição da competente medida processual prevista nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos não conhecidos. **CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-60/2005-099-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 REDATOR DESIGNADO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
 ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

EMENTA: EMBARGOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Não viola o artigo 896 da CLT decisão de Turma mediante a qual não se conhece de recurso de revista quando, para se chegar a conclusão diversa daquela consagrada no acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, faz-se necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência do óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de embargos não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NÃO CONFIGURADA. Não se reconhece contrariedade às Súmulas de nos 329 e 219 do Tribunal Superior do Trabalho, diante de decisão do Tribunal Regional que, consignando expressamente a presença dos requisitos erigidos nos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 conclui pelo direito aos honorários advocatícios, ainda que se trate o autor de Sindicato atuando na qualidade de substituto processual dos integrantes da categoria. Correta, pois, a decisão da Turma que não conheceu do recurso de revista, no particular. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-61/2005-052-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
 ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira

oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do TST.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos integralmente.

COMPENSAÇÃO. Não obstante o disposto na Súmula nº 18 desta Corte superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abono - recebido de boa-fé pelo reclamante, tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-63/2005-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : VICÊNCIA DA COSTA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - SÚMULA Nº 363 DO TST. CONTRATO NULO CELEBRADO ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2164-41/2001. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRRETROATIVIDADE DAS NORMAS. INEXISTÊNCIA. Conforme entendimento pacífico desta e. Subseção, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da Constituição Federal de 1988), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, relativamente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na aprovação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-79/2003-035-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. RICARDO JOSÉ M. DE BRITTO PEREIRA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ZANERATTO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
 EMBARGADO(A) : MARCELO DONIZETE FELIPE
 ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ NICOLAU
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE PARCELAS DECORRENTES DE ACORDO JUDICIALMENTE HOMOLOGADO. A atuação do Parquet somente é justificada quando concorrente o interesse primário, na dicção de Renato Alessi, ou seja, o interesse da própria sociedade. Nessa esteira, prevalece nesta SDI-I o entendimento de que, em se tratando de discussão envolvendo a incidência de contribuições previdenciárias sobre parcelas decorrentes de acordo judicialmente homologado, não está legitimado o Ministério Público do Trabalho a interpor recurso, pois estar-se-ia diante de interesse público secundário, cuja promoção, em juízo, cabe à representação judicial da autarquia previdenciária. Noutro giro, considerados os termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 7.347/85 e da jurisprudência do Excelso Pretório (RE 195.056-PR, Ministro Carlos Velloso, Plenário, 09/12/1999; RE 213.631-MG, Ministro Ilmar Galvão, Plenário, 09/12/1999, RTJ 173/288), no sentido de que o Ministério Público sequer dispõe de legitimidade para

propor ação civil pública na defesa de contribuintes, seria paradoxal que se entendesse poder o órgão ministerial atuar para satisfazer intuito arrecadatório da Fazenda Pública.

Recurso de embargos conhecido e não-provido.

PROCESSO : E-A-AIRR-79/2005-020-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : ISMAEL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. JOÃO PORFÍRIO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO EG.TRT. Não foi trasladada a cópia da certidão de publicação da r. decisão regional que julgou o recurso ordinário, o que inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a OJ nº 18/SBDII (transitória). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-79/2005-016-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : AGNALDO RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEREIRA SERPA
 EMBARGADO(A) : IRENE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ARCÊNIO GONÇALVES MINEU FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO JUDICIAL. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. NATUREZA JURÍDICA. O aviso-prévio indenizado não se confunde com verba auferida pelos serviços prestados ou pelo tempo em que o empregado se encontra a disposição do empregador, mas faz as vezes de ressarcimento de uma obrigação trabalhista inadimplida, possuindo natureza nitidamente indenizatória e não integrando o salário-de-contribuição, a teor dos arts. 28, I, da Lei 8.212/91 e 214, § 9º, V, alínea "F" do Decreto 3.048/99.

Recurso de embargos não-conhecido.

PROCESSO : E-RR-80/2003-018-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DRA. IVETE MARIA RAZZERA
 EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS DE MELO PIRES
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. LAURO WAGNER MAGNAGO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
 EMBARGADO(A) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. BERATAN LUIZ FRANDALOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. O art. 190 da CLT se mantém intacto diante da decisão da Turma porquanto, do disposto no indicado preceito de lei, se extrai a abordagem da questão somente sob o aspecto da necessidade de aprovação pelo Ministério do Trabalho das atividades e operações insalubres e a adoção de normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, o que em momento algum restou contrariado pela fundamentação constante na decisão recorrida, que ao contrário, enquadra nas atividades do autor no Hospital Psiquiátrico na Norma regulamentar nº 15, anexo 13, da Portaria 3.214/78. Intacto o art. 896 da CLT.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-84/2005-030-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : VALDIR LUIZ BERNARDON
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTANA
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MAZZONETTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SBDI CONTRA DECISÃO EM RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRINSECOS. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. "Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT." (Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1 do TST).
 Embargos **não conhecidos.**

PROCESSO : ED-E-RR-88/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : GILMA NERIS CAMPOS
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : E-RR-89/2002-441-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : DANIELE DUARTE DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA PEREIRA LEMOS
 EMBARGADO(A) : MENTA & MELLOW COMERCIAL LTDA. E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MARTINELLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliada das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-101/2004-014-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : LAURECI LOPES TZELIKIS
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERAZ DOS PASSOS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DILSON PICOLI FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. 10

EMENTA:BESC - PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA APROVADO POR INSTRUMENTO COLETIVO - TRANSAÇÃO - EFEITOS. A decisão da Turma, que afasta a quitação total do contrato de trabalho, harmoniza-se com o entendimento reiterado desta E. Corte, que, no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial suscitado no processo TST-ROAA-115/2002.000.12.00.6, na sessão plenária de 9.11.2006, concluiu que a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 também se aplica à hipótese de previsão, por norma coletiva, de quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho decorrente da mera adesão a plano de demissão incentivada. Incólumes os arts. 1025 e 1030 do Código Civil de 1916 e 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição da República, uma vez que não têm eficácia as normas coletivas que atentem contra as restrições do art. 477, § 2º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-A-AIRR-105/2006-010-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. CINTIA TASHIRO
 EMBARGADO(A) : VIRGÍNIA MARIA COLLIER DE MENDONÇA
 ADVOGADA : DRA. ESTHER LANCRY

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA POR AGRAVO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. A garantia de prestação jurisdicional em tempo razoável, decorrente lógica da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, passou a figurar, de forma explícita, entre as cláusulas pétreas, a partir da Emenda Constitucional 45/2004. Trata-se de mandamento destinado ao Poder Judiciário, com irradiações a todos os sujeitos que participam da relação jurídica processual: partes, advogados, Ministério Público, magistrado e auxiliares. A duração razoável do processo, todavia, não pode representar supressão do direito à ampla defesa e ao devido processo legal, uma vez que, como cediço, a aplicação dos

princípios constitucionais não tem lugar a partir da lógica da exclusão recíproca, mas, sim, a partir de uma técnica de ponderação, de proporcionalidade, que permita a realização simultânea dos diferentes mandamentos constitucionais. Em outras palavras, as aparentes antinomias entre garantias estampadas no texto magno não se resolvem pela promoção de uma em detrimento da outra. Assim, não há espaço para impor aplicação do art. 5º, LXXXVIII, da Magna Carta que termine por retirar eficácia da garantia à ampla defesa. Na esteira de precedentes desta Subseção Especializada, exclui-se a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, uma vez que sua imposição se fez tão-só sob a ótica do resguardo à celeridade processual, olvidado, entretanto, que o único meio de que dispunha a representação judicial da reclamada para promover-lhe a ampla defesa era a interposição do recurso de agravo, com a finalidade de obter decisão colegiada e poder avariar embargos - instituto processual previsto em lei e colocado à disposição das partes.

Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-106/2005-052-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : ERLANA NOGUEIRA BEZERRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO EMBARGADO.

Caracteriza-se a nulidade do acórdão da turma por negativa de prestação jurisdicional quando o julgador, instado por meio de embargos declaratórios, queda silente quanto ao pedido de manifestação sobre questão indispensável ao desfecho da controvérsia, razão pela qual, 'in casu', é inviável a análise da apontada nulidade invocada no recurso de embargos, ante a ausência da interposição da competente medida processual prevista nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos não conhecidos. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-110/2004-034-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : PAULO ARTUR DE CARVALHO PINTO
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. 10

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - BESC - PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - TRANSAÇÃO - EFEITOS. Segundo o entendimento desta Corte, manifestado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, bem como no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial suscitado no processo TST-ROAA-115/2000.000.12.00.6, não é lícito, quer ao empregado, quer ao sindicato, negociar a quitação ampla e irrestrita de prestações genéricas do contrato de trabalho. Os argumentos fáticos deduzidos pelo reclamado quanto à forma em que se deu a negociação da qual resultou a norma coletiva, à ciência do reclamante a respeito dos efeitos da adesão ao plano, ou à indenização por ele percebida revelam-se irrelevantes ao exame da violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição da República, diante do posicionamento de que é ineficaz a cláusula coletiva que atenta contra as restrições previstas no art. 477, § 2º, da CLT. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-111/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : ANDREA XAVIER ROSSY
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AG-RR-133/2005-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ADRIANO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 EMBARGADO(A) : COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - COMPENSAÇÃO DA CONDENAÇÃO COM VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS DE FORMA INDEVIDA - IMPOSSIBILIDADE

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. Por outro lado, não há como se deferir a compensação entre parcelas de natureza jurídica (qualidade) diversa.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-142/1998-433-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : SÔNIA CRISTIANE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. OSMAR MARQUEZINI
 EMBARGADO(A) : DEGRAU - CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. GILBERTO MARQUES PIRES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 INEXISTENTE. Decisão de Turma, na qual não se conhece do recurso de revista, porque irregular a atuação de profissional da advocacia em nome do INSS, Autarquia Federal, amparada em decisão regional que não registra premissas fáticas indispensáveis para a verificação de enquadramento da hipótese no disposto no art. 1º da Lei nº 6.539/78 torna impossível a conclusão pela mácula ao dispositivo de lei em questão. No caso, mostra-se correto o entendimento adotado na decisão embargada, pois não restou esclarecida no acórdão regional a presença, ou não, de procuradores federais na localidade do litígio, requisito indispensável para regularidade da representação processual, e sequer se a comarca representada é do interior. Não se configura, assim, a alegada violação. Resta incólume o art. 896 da CLT.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-142/2005-059-19-00.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : ARIVALDO HENRIQUE DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ITANAMARA DA SILVA DUARTE
 EMBARGADO(A) : FAZENDA JACARÉ DA BOA SORTE (PAULO ALEXANDRE DA SILVA)

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NATUREZA JURÍDICA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESPROVIMENTO. O pré-aviso indenizado consiste em uma retribuição não resultante de um trabalho realizado ou de tempo à disposição do empregador, mas de uma obrigação trabalhista inadimplida. O efeito de projeção do tempo de serviço inerente ao aviso prévio, em quaisquer de suas modalidades, não desvirtua a natureza jurídica quando retribuído de forma indenizada. Muito embora não esteja o aviso prévio indenizado relacionado no § 9º do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, o inciso I desse mesmo dispositivo legal definiu como salário-de-contribuição, para



efeito de incidência da contribuição social, as importâncias recebidas para retribuir o trabalho por serviços prestados ou tempo à disposição de empregador. A par da natureza indenizatória do aviso prévio indenizado, como reparação de uma obrigação trabalhista inadimplida, não decorrente da realização de trabalho, tampouco de tempo à disposição do empregador. O advento do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei da Seguridade Social, veio a reforçar o fato de o pré-aviso indenizado não integrar o salário-de-contribuição, ao assim dispor expressamente em seu artigo 214, § 9º, inciso V, alínea "f", de modo a tornar manifestamente clara a isenção da importância recebida a título de aviso prévio indenizado para efeito incidência de contribuição previdenciária. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-158/2000-100-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARCILIANO MUNHOZ
 ADVOGADO : DR. ELIEZER SANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA:SUCESSÃO - FERROBAN - RFFSA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 225 DA SBDI-1. Conforme o quadro fático registrado no juízo ordinário, a rescisão do contrato de trabalho ocorreu após a entrada em vigor do contrato de concessão. Nesse contexto, conforme decidido pela Turma, a decisão do Tribunal Regional que reconhece a sucessão trabalhista da RFFSA pela Ferrobán e a responsabilidade desta pelo pagamento dos créditos do reclamante, harmoniza-se com a Orientação Jurisprudencial nº 225, I, da SBDI-1. Incólume o art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-161/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : LUZIA DA SILVA SERRA
 ADVOGADO : DR. RANDESON MELO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-171/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO TEIXEIRA DE MORAIS
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - COMPENSAÇÃO DA CONDENAÇÃO COM VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS DE FORMA INDEVIDA - IMPOSSIBILIDADE

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. Por outro lado, não há como se deferir a compensação entre parcelas de natureza jurídica (qualidade) diversa.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-177/2001-120-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CRUZATO
 ADVOGADO : DR. CLAUDEMIR ANTUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR RURAL - CONTRATO DE TRABALHO RESCINDIDO

APÓS O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000

Consoante jurisprudência da C. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, a prescrição quinquenal, aplicável aos créditos do trabalhador rural por força da Emenda Constitucional nº 28/2000, não atinge as pretensões deduzidas em juízo antes de decorridos cinco anos de sua vigência.

HORAS IN ITINERE

A instância ordinária deferiu o pagamento das horas in itinere relativamente ao trecho de estrada de terra não servido por transporte público. Para alcançar entendimento diverso, indispensável seria o reexame de fatos e provas. Pertinência da Súmula nº 126 desta Corte.

INTERVALO INTRAJORNADA - RURÍCOLA

A matéria não foi examinada pela Corte de origem à luz do art. 5º da Lei nº 5.889/73, que prevê peculiaridades para o intervalo intrajornada do rurícola. A Ré não cuidou de opor Embargos de Declaração com a finalidade de ver prequestionado o tema. Incide, assim, o óbice da Súmula nº 297 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-177/2005-011-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : EGA - ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RONNE CRISTIAN NUNES
 EMBARGADO(A) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA.
 EMBARGADO(A) : GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 DA CLT. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1. NÃO-CONHECIMENTO DOS EMBARGOS. Não se conhece de recurso de embargos em que a parte não indica, expressamente, ofensa ao artigo 896 da CLT, quando o recurso de revista não foi conhecido pela análise de seus pressupostos intrínsecos, conforme consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-AIRR-179/2003-371-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALEXANDRE DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE
 EMBARGADO(A) : IRENE DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES
 ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO.

Decisão de Turma do TST em que se conhece e se nega provimento a agravo de instrumento, examinando devidamente seus pressupostos de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítido o óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que este caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no referido verbete sumular, de acordo com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-183/2001-005-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 REDATOR DESIGNADO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : CLAUDEMIR GRAMOSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
 EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANTANNA

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos por violação dos artigos 897 da CLT, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, e 544 do CPC, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Guilherme Augusto Caputo Bastos, e, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito.

EMENTA:SÚMULA Nº 422 DESTA CORTE - INTELIGÊNCIA. Para a aplicação da Súmula nº 422 desta Corte, deve o julgador atentar para os fundamentos da decisão recorrida e confrontá-los com as razões de recurso. Somente quando constatar que as razões não se dirigem especificamente contra os fundamentos da decisão recorrida, porque se identificam tão-somente com as mesmas razões que foram objeto de exame pela decisão recorrida, não deve conhecer do recurso. Demonstrado, no entanto, que o recorrente se insurge, através de fundamentos novos, contra a decisão, não há que se falar em aplicação da Súmula nº 422 desta Corte. Agravo de instrumento provido e recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : E-ED-ED-ED-AIRR-188/2004-037-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DO CARMO
 ADVOGADA : DRA. EVILÁZIA R.T. INNOCENCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO.

Decisão de Turma do TST em que se conhece e se nega provimento a agravo de instrumento, examinando devidamente seus pressupostos de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítido o óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que este caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no referido verbete sumular, de acordo com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-194/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : GONÇALO BELO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : E-RR-217/1998-465-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. VANDIR DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO BERNER
 ADVOGADO : DR. HERNANDES ISSAO NOBUSADA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-1 pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-217/2003-351-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : LOJÃO REBERTO LTDA.
 ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ MANOEL
 EMBARGADO(A) : ADEILZA DE JESUS CARVALHO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico.

Não havendo registro expresso, no acórdão Regional, quanto à inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do enquadramento fático em que a matéria foi devolvida a esta instância seria possível aferir a situação de ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o mencionado dispositivo.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-218/1990-009-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ANA MARIA DE AZEVEDO SERQUEIRA GATTI
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
EMBARGADO(A) : UNIÃO (MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Os Embargos não preenchem requisito de admissibilidade, qual seja, regularidade de representação.

Com efeito, não há nos presentes autos procuração outorgando poderes aos subscritores do apelo. Tampouco há como se divisar eventual mandato tácito.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-220/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : VERA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS - CONTRATO NULO - EFEITOS - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta Corte. Exegese da Súmula nº 363 do TST. Afasta-se, ainda, a argüição de inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, porquanto a norma em questão tem por objetivo indenizar a força de trabalho despendida pelo empregado e repor as partes à condição de status quo ante, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa do reclamado. Nesse sentido, não se há de falar em ofensa ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, tampouco aos demais preceitos constitucionais e legais invocados pelo embargante. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-222/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : JUDITH DA SILVA MARQUES
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - CONTRATO NULO - EFEITOS

Não há omissão, mas, tão-somente, julgamento contrário ao interesse da parte.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-AG-RR-225/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : MARINETE DA SILVA REIS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESERVAÇÃO JURISDICCIONAL - NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO

Encontra-se preclusa a insurgência pela não-oposição de Embargos de Declaração ao acórdão da C. Turma.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

1. O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

2. A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-237/2002-501-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : PADARIA E CONFEITARIA CASA DA COXINHA LTDA.
ADVOGADO : DR. ELIAS POLUBOARINOV
EMBARGADO(A) : ORLANDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ SILVA OVÍDIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-I pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores da Autarquia na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-AIRR-238/1993-016-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI
EMBARGADO(A) : HEKEL MUNIZ DE MELLO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATORIA - CÓPIAS DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS AOS ADVOGADOS DOS AGRAVADOS - AUTOS RESTAURADOS - ACÓRDÃO EMBARGADO ASSENTE EM MAIS DE UM FUNDAMENTO - RECURSO QUE NÃO ATACA TODOS - DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Não comportam conhecimento os Embargos se a decisão recorrida assenta-se em mais de um fundamento e o recurso não ataca todos. Precedentes da C. SBDI-I. Aplicação das Súmulas nos 422 do TST e 283 do STF.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-240/2005-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARIA ALICE DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-RR-249/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ARACELIS CORRÊA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-257/2003-033-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO
EMBARGADO(A) : GENTIL FACHINI
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. BESC. EFEITOS. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DA SDI. NÃO-CONHECIMENTO. A decisão firmada pela Turma reconheceu plena validade aos termos do Programa de Desligamento Voluntário implantado pelo BESC. O negócio jurídico foi tido como válido e eficaz, sendo reconhecidos os seus efeitos, apenas sem o alcance pretendido pelo empregador - a transação levada a efeito

estaria a alcançar, apenas, as parcelas discriminadas no recibo de quitação, ante a impossibilidade de se conferir validade à renúncia genérica contida no termo de adesão ao PDI, sob pena de afronta ao art. 477, § 2º, da CLT. No que diz respeito à instituição do Programa de Desligamento Voluntário por força de negociação coletiva, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho resolveu, ao apreciar Incidente de Uniformização de Jurisprudência julgado em 9/11/2006, que o PDI do Banco do Estado de Santa Catarina também se adapta aos termos do citado Precedente nº 270 da SDI. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-258/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : NAZARÉ MICHELLE ARAUJO LIMA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESERVAÇÃO JURISDICCIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-266/2001-361-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : WIDIA TEC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. AIDÊ FERNANDES FONTES PEREIRA
EMBARGADO(A) : APARECIDO DONIZETE DOMINGOS
ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA RUI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autônomos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliada das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-266/2005-052-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARILETE BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.



PROCESSO : E-RR-268/2005-052-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : LEÔNIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

EMBARGADO(A) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV

ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. EFEITOS. LIMITAÇÃO DA CONDENÇÃO AO FGTS DO PERÍODO. POSSIBILIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte, na sessão de 28.10.2003, à luz do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, alterou a redação da Súmula nº 363/TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - pela contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS. Embargos não conhecidos.

COMPENSAÇÃO - Violação aos dispositivos legais e aos textos da Constituição invocados, bem como a contrariedade aos Verbetes Sumulares não caracterizadas.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-278/2001-020-13-00.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELLO

EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA DA SILVA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

ADVOGADO : DR. LUIZ DOS SANTOS LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - CONTRATAÇÃO EM PERÍODO PRÉ-ELEITORAL - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO PERÍODO SUPERVENIENTE À ELEIÇÃO - VALIDADE DO AJUSTE NO PERÍODO POSTERIOR

Em se tratando de nulidade do contrato de trabalho em razão exclusiva de contratação em período pré-eleitoral, nada impede que a Administração Pública proceda, após o período, à regular contratação do empregado. Assim, conforme determina o princípio da primazia da realidade, a prestação dos serviços no período posterior faz nascer nova relação jurídica, desta vez, sã. Registre-se que se trata de contratação realizada anteriormente à promulgação da Constituição de 1988. Precedentes da C. SBDI-1.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-278/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : REGINALDO LIMA DOS SANTOS FEITOSA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-ED-AIRR-301/2000-020-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : JOSÉ RAUL ALEKIM LEÃO - (AGRO-PEC AGROPECUÁRIA E COLONIZAÇÃO)

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE A. MOREIRA COSTA

ADVOGADO : DR. RICARDO DANTAS ESCOBAR

EMBARGADO(A) : VANUSA GONÇALVES CAVALCANTE

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-312/2000-026-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

EMBARGADO(A) : RAIMUNDO MARTINS FILHO

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO DA GAMA REIS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. TURNOS INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE. Tendo a Turma julgadora decidido pela aplicação do entendimento consubstanciado na OJ 342/SDI-I do TST, no sentido de que "é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva", aplicável o óbice da Súmula 333 desta Corte Superior.

Recurso de embargos não-conhecido.

PROCESSO : E-A-RR-313/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : GENI TEIXEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-315/2003-351-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

EMBARGADO(A) : INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA.

ADVOGADO : DR. RUI FERNANDO ALMEIDA DIAS DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : GIANI BRAZ BATISTA VILAS BOAS

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliativa das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AG-RR-319/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : GEREMIAS DA SILVA DUARTE

ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO

Encontra-se preclusa a insurgência pela não-oposição de Embargos de Declaração ao acórdão da C. Turma.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

1. O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

2. A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-323/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : DALETH DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO

Encontra-se preclusa a insurgência pela não oposição de Embargos de Declaração ao acórdão da C. Turma.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

1. O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

2. A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-324/2005-002-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO DA ROCHA

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO

EMBARGADO(A) : OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADA : DRA. ALINE COELHO S. T. SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1

A teor da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1, "para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT".

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-327/2005-027-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF

EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA OAS LTDA.

ADVOGADO : DR. JAYME BROWN DA MAIA PITHON

EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS VARIÃO CARDOSO

ADVOGADO : DR. MAGNO ÂNGELO PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NATUREZA JURÍDICA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESPROVIMENTO. O pré-aviso indenizado consiste em uma retribuição não resultante de um trabalho realizado ou de tempo à disposição do empregador, mas de uma obrigação trabalhista inadimplida. O efeito de projeção do tempo de serviço inerente ao aviso prévio, em quaisquer de suas modalidades, não desvirtua a natureza jurídica quando retribuído de forma indenizada. Muito embora não esteja o aviso prévio indenizado relacionado no § 9º do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, o inciso I desse mesmo dispositivo legal definiu como salário-de-contribuição, para efeito de incidência da contribuição social, as importâncias recebidas para retribuir o trabalho por serviços prestados ou tempo à disposição de empregador. A par da natureza indenizatória do aviso prévio indenizado, como reparação de uma obrigação trabalhista inadimplida, não decorrente da realização de trabalho, tampouco de tempo à disposição do empregador. O advento do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei da Seguridade Social, veio a reforçar o fato de o pré-aviso indenizado não integrar o salário-de-contribuição, ao assim dispor expressamente em seu artigo 214, § 9º, inciso V, alínea "F", de modo a tornar manifestamente clara a isenção da importância recebida a título de aviso prévio indenizado para efeito incidência de contribuição previdenciária. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-AIRR-331/2000-038-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : MARCOS ANTÔNIO ZIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUEIRO

EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

ADVOGADA : DRA. CINTIA CANALI

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Horácio de Senna Pires e Rider Nogueira de Brito, que não conheciam dos embargos, por considerá-los incabíveis, e, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação do recurso.

EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. CABIMENTO. 1. São cabíveis os embargos interpostos a decisão proferida em sede de agravo de instrumento cujo teor diga respeito à ausência de fundamentação do recurso a que se denegou seguimento nesta instância extraordinária. A dedução de fundamentos válidos, à luz da lei processual pertinente, constitui exigência de índole formal, comum a todo e qualquer recurso, relativa à forma de exercitar o direito de recorrer. Trata-se, portanto, de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal. Incidência da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Na dicção de BARBOSA MOREIRA, a fundamentação ou regularidade formal dos recursos constitui requisito extrínseco (genérico) de admissibilidade, relativo ao modo de exercer o poder de recorrer ("Comentários ao Código de Processo Civil", vol. V, Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 260). Para ARAKEN DE ASSIS ("Doutrina e Prática do Processo Civil Contemporâneo", Editora Revista dos Tribunais, SP, 2001, pp. 326/328), a demonstração da regularidade formal do recurso pressupõe a comprovação do preenchimento de quatro requisitos fundamentais: petição escrita, identificação das partes, motivação e pedido de reforma ou de invalidação do pronunciamento recorrido. A mesma exigência, quanto à motivação, é referida por RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO ("Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 5ª edição, Editora Revista dos Tribunais, SP, 1997, p. 123). O próprio Supremo Tribunal Federal reconhece a fundamentação como pressuposto de admissibilidade comum a todos os recursos. 3. Buscando a parte, por meio de recurso de embargos, a reforma da decisão mediante a qual não se conheceu do agravo de instrumento interposto, por ausência de fundamentação, não se divisa óbice ao prosseguimento da discussão na SBDI-I, respaldada que está a pretensão nos termos da Súmula nº 353, a, desta Corte superior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Na hipótese dos autos é possível aferir da minuta do agravo de instrumento a específica insurgência do agravante contra os termos da decisão agravada, consignando a parte que o recurso de revista merecia seguimento por ofensa aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, bem como por divergência jurisprudencial. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-335/2001-461-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF

EMBARGADO(A) : JOÃO RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO : DR. SUSSUMI TAKAHASHI

EMBARGADO(A) : VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA DE SOUZA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico.

Não havendo registro expresso, no acórdão Regional, quanto à inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do enquadramento fático em que a matéria foi devolvida a esta instância seria possível aferir a situação de ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o mencionado dispositivo.

Recurso de Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-342/1998-011-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

PROCURADOR : DR. LEANDRO DA CUNHA E SILVA

EMBARGADO(A) : LÉA MARLENE SILVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA NÃO-CONHECIDO - PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA NÃO-CONCESSÃO DE PROMOÇÕES PREVISTA EM REGULAMENTO INTERNO - SÚMULA Nº 294/TST - NÃO-APLICAÇÃO. A SBDI-1 da Corte adota entendimento pelo qual, com relação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoção não concedida, e prevista em norma interna, a prescrição aplicável é a parcial, já que não se refere à alteração do pactuado mas de descumprimento de obrigação da Reclamada. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-342/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : DARCY TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Existindo no acórdão embargado omissão, conforme preconiza os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos de declaração devem ser acolhidos, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional.

PROCESSO : E-ED-RR-350/1997-023-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

EMBARGADO(A) : ANNA MARIA GONÇALVES CARVALHAL

ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e condenar o reclamado ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da reclamante, na forma do art. 18 do CPC.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SÚMULA Nº 6, IX, DO TST - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA. Dúvidas não há de que o quadro fático registrado pelo Tribunal Regional revela que o reclamante formulou pedido de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial. Nesse contexto, é juridicamente correta a decisão da Turma que conheceu do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 6, IX, do TST, quando o Tribunal Regional concluiu pela prescrição total da pretensão à equiparação salarial. Incólume o art. 896 da CLT. Verificado o enquadramento da conduta do reclamado na hipótese prevista no art. 17, I, do CPC, impõe-se a sua condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé, na forma do art. 18 do CPC. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-352/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA : DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA

EMBARGADO(A) : FELISBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-362/2005-052-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA

EMBARGADO(A) : ANA MARIA SILVA SOUSA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do TST.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispozo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : E-RR-364/2003-311-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

EMBARGADO(A) : SEVERINO HÉLIO BEZERRA

ADVOGADO : DR. SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR

EMBARGADO(A) : MGS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. MARA CYNTHIA MONTEIRO MUNIZ

EMBARGADO(A) : CIP - COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO ALVES RODRIGUES NETO

EMBARGADO(A) : COMERCIAL CONSTRUTORA PPR LTDA.

ADVOGADO : DR. LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. INSS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. PROVIMENTO. É necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária, sem a qual esta incidirá sobre o valor total acordado, não sendo possível estabelecer percentuais globais como critério para a identificação dos montantes relativos às verbas salariais e indenizatórias. É imperioso, segundo a lei, sejam discriminadas as parcelas e os percentuais, não bastando fixar o montante global de indenização e atribuir-lhe natureza indenizatória. Ainda que se declare a inexistência de vínculo de emprego resta a prestação de serviço, incidindo as contribuições previdenciárias sobre o montante total do acordo homologado. Exegese do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 combinado com o artigo 276, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 3.048, de 6/5/99 (E-RR-25310/2002-902-02-00 - Relator Ministro Brito Pereira - DJ 17.2.2006). Recurso de embargos conhecido e provido.



PROCESSO : E-ED-RR-366/2002-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DUARTE
 ADVOGADO : DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
 EMBARGADO(A) : NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE EXAME NA EG. CORTE A QUO DA NULIDADE CONTRATUAL POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. Corretamente aplicado o óbice da Súmula 297 do c. TST, não é possível a reforma da decisão da c. Turma que manteve a condenação solidária da empresa, por ausência de prequestionamento acerca do que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-368/2005-831-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : HÉLIO MALHEIROS DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DRA. JULIETA MARIA DE PAULA VIERO
 EMBARGADO(A) : ARCIVAL RODRIGUES DE PAULA
 ADVOGADA : DRA. MARINÊS DE MELO PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:INSS. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA INDEVIDA

Não há que se cogitar de ofensa ao art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, em decorrência de decisão da Turma pela qual se negou provimento à revista do INSS, por entender incidir a contribuição previdenciária sobre a parcela concernente ao aviso-prévio indenizado.

Isso porque, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, o salário de contribuição compreende os rendimentos pagos, destinados a retribuir o trabalho, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador.

O aviso-prévio indenizado, entretanto, não traduz retribuição de trabalho prestado e, muito menos, compensação por tempo à disposição do empregador, configurando-se, sim, indenização por serviço não prestado.

Evidenciada a natureza indenizatória do aviso, não há falar em incidência da contribuição previdenciária sobre essa parcela, nos termos do artigo 214, § 9º, inciso V, alínea "F", do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social).

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-375/2003-009-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : SEDINEI TEIXEIRA AYRES
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA FONSECA BAGGIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da Súmula nº 363 do TST, determinar o restabelecimento do v. acórdão do e. TRT da 4ª Região (fls. 387-393).

EMENTA:EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DO SEGUNDO CONTRATO. SÚMULA Nº 363 DO TST. INAPLICÁVEL. Conforme o quadro fático delineado pelo e. TRT da 4ª Região, o Reclamante foi contratado em 27.5.1974, aposentou-se em 18.1.1996 e continuou trabalhando até 13.11.1997, quando foi dispensado, retornando ao emprego em janeiro de 1998, por força de decisão judicial que o reintegrou. Inequívoco ainda que o e. TRT da 4ª Região valeu-se de súmula local de redação idêntica à antiga Orientação Jurisprudencial nº 177 dessa e. Subseção para concluir que a obtenção da aposentadoria espontânea pelo Reclamante implicou a extinção do contrato de trabalho iniciado em 1974, e, por força da nulidade do suposto segundo contrato, excluiu da condenação as diferenças salariais previstas no Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) da Reclamada, mantendo a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos. Nesse contexto, é equivocada a aplicação da Súmula nº 363 do TST pelo r. decisum ora embargado, tendo em vista que, conforme atual, iterativo e notório entendimento deste c. Tribunal, bem como do excelso STF, a obtenção da aposentadoria espontânea não implica a extinção do contrato de trabalho, e portanto não há se cogitar de nulidade de uma relação que não se iniciou sem concurso público depois da vigência da Constituição Federal de 1988. Acrescente-se, porém, que o julgamento do recurso de revista da Reclamada se deu em 2.8.2006, antes, portanto, do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 dessa e. Subseção, ocorrido na sessão de 25.10.2006. Finalmente, havendo a e. 5ª Turma aplicado a Súmula nº 363 do TST ao presente caso com adoção tácita da premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de

trabalho - do que resultaria a inexistência de um segundo contrato, iniciado sem prévia aprovação em concurso público e após a promulgação da Constituição Federal de 1988 -, conclui-se que o conhecimento do recurso de revista importou violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal de 1988, nos termos da Súmula nº 394 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 118 dessa e. Subseção. Recurso de embargos provido.

PROCESSO : E-A-RR-378/2005-052-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS - CONTRATO NULO - EFEITOS - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os feitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta Corte. Exegese da Súmula nº 363 do TST. Afasta-se, ainda, a arguição de inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, porquanto a norma em questão tem por objetivo indenizar a força de trabalho despendida pelo empregado e repor as partes à condição de status quo ante, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa do reclamado. Nesse sentido, não se há de falar em ofensa ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, tampouco aos demais preceitos constitucionais e legais invocados pelo embargante. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-380/2005-052-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : NILO DA COSTA NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Acórdão turmário em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual do TST. Óbice da Súmula 333/TST. A aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. Ausente manifestação, no acórdão embargado, acerca do disposto nos arts. 146 e 153 do Código Civil de 1916, e 149 e 150, III, da Constituição Federal, e não instada a Turma a tanto mediante a oposição de embargos declaratórios para ver a matéria prequestionada, incide o óbice da Súmula 297, I e II, do TST. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

COMPENSAÇÃO DE VALORES. Considerado válido, até aqui, o contrato de trabalho celebrado entre as partes, não dá ensejo à interpretação de que a parte seja devedora do Estado a decretação da nulidade nos moldes da Súmula 363/TST, pois os valores recebidos, no curso do contrato, resultaram da prestação de serviços. Não caracterizadas contrariedade às Súmulas 18, 48 e 363 do TST ou violação dos arts. 767 da CLT, 368 e 369 do Código Civil e 37, II e § 2º, da Lei Maior, incólume o art. 896 da CLT.

Recurso de embargos não-conhecido.

PROCESSO : E-RR-394/2003-383-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 EMBARGADO(A) : RETIFICADORA ENGEDIESEL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARLI LÍPARI DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : CENTRO AUTOMOTIVO ZAGO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ÊNIO BIANCO
 EMBARGADO(A) : ELCIO FAGA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OMAR DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-1 pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-406/2004-013-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
 REDATOR DESIGNADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
 EMBARGADO(A) : ARTUR GONZALES NOBRE
 ADVOGADO : DR. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG

DECISÃO:Pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Horácio de Senna Pires, relator, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos.

EMENTA:JUROS DE MORA. CRÉDITO TRABALHISTA. FAZENDA PÚBLICA. LEI 9.494/97. ART. 1º-F. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONHECIMENTO. ARTIGO 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT.

1. A controvérsia acerca da fixação da taxa de juros aplicável às condenações impostas à Fazenda Pública, a propósito das disposições do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, passa, necessariamente, pelo exame da aludida legislação infraconstitucional.

2. Nessas circunstâncias, não afronta o artigo 896, § 2º, da CLT, decisão de Turma do TST que, em execução de sentença, não conhece de recurso de revista amparado em violação ao artigo 62 da Constituição Federal, o qual não trata, nem literal, nem diretamente, de juros de mora.

3. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-412/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-417/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : MARINALVA MELO ROCHA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. 3

EMENTA:CONTRATO NULO. EFEITOS

O Tribunal Pleno desta Corte já examinou, expressamente, as disposições contidas no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, tendo, inclusive, alterado a redação da Súmula nº 363 deste TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Embargos **não conhecidos integralmente.**

PROCESSO : E-A-RR-419/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PAULO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-427/2002-028-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : GEORGE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA

DECISÃO:Por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos em parte os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Horácio de Senna Pires, Vantuil Abdala e Milton de Moura França, que também não conheciam dos embargos, mas por considerá-los incabíveis.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. CABIMENTO. 1. São cabíveis os embargos interpostos a decisão proferida em sede de agravo de instrumento cujo teor diga respeito à ausência de fundamentação do recurso a que se denegou seguimento nesta instância extraordinária. A dedução de fundamentos válidos, à luz da lei processual pertinente, constitui exigência de índole formal, comum a todo e qualquer recurso, relativa à forma de exercitar o direito de recorrer. Trata-se, portanto, de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal. Incidência da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Na dicção de BARBOSA MOREIRA, a fundamentação ou regularidade formal dos recursos constitui requisito extrínseco (genérico) de admissibilidade, relativo ao modo de exercer o poder de recorrer ("Comentários ao Código de Processo Civil", vol. V, Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 260). Para ARAKEN DE ASSIS ("Doutrina e Prática do Processo Civil Contemporâneo", Editora Revista dos Tribunais, SP, 2001, pp. 326/328), a demonstração da regularidade formal do recurso pressupõe a comprovação do preenchimento de quatro requisitos fundamentais: petição escrita, identificação das partes, motivação e pedido de reforma ou de invalidação do pronunciamento recorrido. A mesma exigência, quanto à motivação, é referida por RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO ("Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 5ª edição, Editora Revista dos Tribunais, SP, 1997, p. 123). O próprio Supremo Tribunal Federal reconhece a fundamentação como pressuposto de admissibilidade comum a todos os recursos. 3. Buscando a parte, por meio de recurso de embargos, a reforma da decisão mediante a qual não se conheceu do agravo de instrumento interposto, por ausência de fundamentação, não se divisa óbice ao prosseguimento da discussão na SBDI-I, respaldada que está a pretensão nos termos da Súmula nº 353, a, desta Corte superior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Carece de fundamentação o agravo de instrumento cuja minuta não observa o requisito erigido no artigo 524, II, do Código de Processo Civil, deixando de atacar as razões que nortearam a decisão agravada. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-429/2005-304-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : EDNEI PAULO DE RAMOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SCHOLLES
EMBARGADO(A) : RÁPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:INSS. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. AVISO-PRÉVIO INDEVIDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA INDEVIDA

Não há que se cogitar de ofensa ao art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, em decorrência de decisão da Turma pela qual se negou provimento à revista do INSS, por entender incidir a contribuição previdenciária sobre a parcela concernente ao aviso-prévio indenizado.

Isso porque, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, o salário de contribuição compreende os rendimentos pagos, destinados a retribuir o trabalho, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador.

O aviso-prévio indenizado, entretanto, não traduz retribuição de trabalho prestado e, muito menos, compensação por tempo à disposição do empregador, configurando-se, sim, indenização por serviço não prestado.

Evidenciada a natureza indenizatória do aviso, não há falar em incidência da contribuição previdenciária sobre essa parcela, nos termos do artigo 214, § 9º, inciso V, alínea "f", do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social).

Recurso de embargos **não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-431/1999-007-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ELY TALYULI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ GUSTAVO PASTOR E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI

DECISÃO:I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "Recurso de Revista. Não-Conhecimento. Intervalos Intra-jornada" e "Turno Ininterrupto de Revezamento. Elastecimento da Jornada mediante Convenção Coletiva de Trabalho"; II - Por maioria, conhecer dos embargos no tocante ao item "Adicional de Insalubridade", por violação do artigo 896 da CLT, vencidas as Exmas. Ministras Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Maria de Assis Calsing, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. 1. INTERVALOS INTRAJORNADA. A SBDI-1 da Corte sedimentou entendimento pelo qual para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos, dada a sua natureza de recurso especial, necessário se faz que a parte Recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado. Na ausência de fundamentação combativa, o apelo está desfundamentado, encontrando óbice na Súmula nº 333/TST.

2. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA MEDIANTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. Se não havia previsão em norma coletiva do prolongamento da jornada em turnos ininterruptos, não se há falar em jornada laboral em turnos de revezamento excepcionável via instrumento coletivo e, via de consequência, em violação do artigo 7º, inciso XIV, da CF/88. 3 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - É incontroverso que a Empresa fornecia o Equipamento de Proteção Individual, e o laudo afirma que esse equipamento neutralizou os efeitos da insalubridade. Então, se neutralizou os efeitos da insalubridade, desapareceu a razão da concessão do adicional, e foi atingido o objetivo da Lei, no caso, o artigo 191 da CLT, que restou literalmente violado. Embargos conhecidos parcialmente e providos.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-445/2003-012-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIO
EMBARGADO(A) : LÚCIO FLÁVIO PELLICOLI
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. O Acórdão embargado é expresso ao concluir que a Corte, em sessão julgada pelo Tribunal Pleno, decidiu pela aplicação do item 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, no que se refere ao programa de dispensa incentivada dos empregados do BESC, combatendo a alegação de violação dos arts. 1025 e 1030 do CC e 5º, inciso XXXVI, da CF/88, suscitados nos Embargos. As demais questões postas constituem inovação na lide, e, portanto, estão preclusas, ou são impertinentes ao processo. Ausência de omissão a sanar. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-453/2005-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : RAQUEL ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do TST.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispozo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : E-RR-462/2002-463-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA
ADVOGADA : DRA. ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : CASA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por maioria, conhecer dos embargos por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Carlos Alberto Reis de Paula, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INSS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. PROVIMENTO. É necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária, sem a qual esta incidirá sobre o valor total acordado, não sendo possível estabelecer percentuais globais como critério para a identificação dos montantes relativos às verbas salariais e indenizatórias. É imperioso, segundo a lei, sejam discriminadas as parcelas e os percentuais, não bastando fixar o montante global de indenização e atribuir-lhe natureza indenizatória. Ainda que se declare a inexistência de vínculo de emprego resta a prestação de serviço, incidindo as contribuições previdenciárias sobre o montante total do acordo homologado. Exegese do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 combinado com o artigo 276, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 3.048, de 6/5/99 (E-RR-25310/2002-902-02-00 - Relator Ministro Brito Pereira - DJ 17.2.2006). Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-474/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : CONCEIÇÃO DE MARIA CORRÊA DA PENHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. 3

EMENTA:EMBARGOS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 184 DO TST Nos termos da Súmula nº 184 do TST, "ocorre preclusão se não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos". Incólumes, no caso, os arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal.



PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA

A Vara do Trabalho, ao julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista, apreciou efetivamente o mérito da controvérsia, cabendo, assim, ao Regional, o exame das parcelas objeto do recurso ordinário obreiro, sem que isso implique supressão de instância. Sendo assim, inócua é a discussão acerca da indigitada violação ao art. 249, § 2º, do CPC.

CONTRATO NULO. EFEITOS. DIFERENÇAS DE FGTS. SÚMULA Nº 363 DO TST

O Tribunal Pleno desta Corte já examinou, expressamente, as disposições contidas no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, tendo, inclusive, alterado a redação da Súmula nº 363 deste TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-476/1998-015-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ANTÔNIO BATISTA BARRETO
 ADVOGADO : DR. MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ALYSSON SOUSA MOURÃO
 EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : DR. GERALDO DEL REI REIS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - EMBARGOS INTERPOSTOS A ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE REVISTA PELA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS - NECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA AO ART. 896 DA CLT - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-I

1. Como explicitado no acórdão embargado, e segundo a jurisprudência desta C. Subseção, só é franqueado o exame do acerto de decisão de Turma que nega conhecimento a Recurso de Revista ante a expressa e inequívoca indicação - e demonstração - de ofensa ao artigo 896 da CLT, permissivo legal do referido apelo extraordinário. Inespecificidade da Súmula nº 192 do TST.

2. Se a parte, ao interpor o recurso de Embargos, deixa de cumprir a exigência de indicação de violação ao dispositivo legal pertinente, não há falar no prosseguimento do julgamento da matéria dos Embargos, porquanto não devolvida da forma apropriada à análise por parte da C. SBDI-I.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-484/2003-472-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : ACADEMIA DECATHLON BY JJ. BOARIN S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. J. MACRINO DE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : ORMINA NOGUEIRA DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliadora das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-496/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007 - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-497/2002-431-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : RENATO PEREIRA MARES
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ MARTINS TOZELLO
 EMBARGADO(A) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliadora das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-497/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : CÍCERO CALIXTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. ARTIGOS 267, VI, E 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A sucumbência constitui requisito indispensável à caracterização do interesse em recorrer, e pressupõe que a parte experimentalmente grave em consequência da decisão proferida. É o grave que qualifica o interesse da parte, legitimando-a a percorrer a via recursal, visando a obter a reversão do pronunciamento judicial que lhe foi desfavorável. Não se justifica a interposição de recurso a decisão que se revela totalmente favorável à parte, porque dela não resulta grave algum apto a legitimar o interesse em recorrer. Não configurado o trinômio necessidade-utilidade-adequação, indispensável à caracterização do interesse recursal, resulta inviável o conhecimento do apelo. Inteligência dos artigos 267, VI, e 499 do Código de Processo Civil. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-509/2002-472-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA VASQUES
 EMBARGADO(A) : MAIVY - REFEIÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. GRIGÓRIO ANTÔNIO KOBLEV

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliadora das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-511/2005-026-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA SOBRINHO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
 EMBARGADO(A) : MIGUEL ALVES PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por deserção.

EMENTA: EMBARGOS - NÃO-CONHECIMENTO - DESERÇÃO

Nos termos da Súmula nº 128, I, desta Corte, "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-513/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : ELIZEU DE SOUZA FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO EMBARGADO.

Caracteriza-se a nulidade do acórdão da turma por negativa de prestação jurisdicional quando o julgador, instado por meio de embargos declaratórios, queda silente quanto ao pedido de manifestação sobre questão indispensável ao desfecho da controvérsia, razão pela qual, 'in casu', é inviável a análise da apontada nulidade invocada no recurso de embargos, ante a ausência da interposição da competente medida processual prevista nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos não conhecidos. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-513/2004-462-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
 EMBARGADO(A) : RÔMULO BATISTA FRANÇA
 ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - SUCESSÃO TRABALHISTA - APLICAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO SUCEDIDO - RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR

1. As condições previstas no PCCS/90 devem prevalecer mesmo na hipótese de sucessão empresarial, pois, conforme o art. 448 da CLT, "a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados".

2. Assim, mesmo com a aquisição do BANEB pelo Reclamado, as condições do contrato de trabalho permaneceram inalteradas, devendo ser plenamente cumpridas pelo sucessor, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 261/SBDI-I: "BANCOS. SUCESSÃO TRABALHISTA. As obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista."

3. Nesses termos, o banco sucessor é responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas assumidas pelo banco sucedido, inclusive as previstas no PCCS/90, que se incorporaram ao contrato de trabalho do Autor.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-514/2001-024-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MARIA APARECIDA MOREIRA BARBOSA
 ADVOGADA : DRA. SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: SALÁRIO MÍNIMO PROPORCIONAL. JORNADA REDUZIDA. O art. 7º, inc. IV, da Constituição da República, que assegura ao empregado o direito ao salário mínimo, deve ser examinado conjuntamente com o inc. XIII do mesmo dispositivo, que estabelece a duração da jornada normal de trabalho como sendo de oito horas. Assim, para uma jornada de oito horas, é assegurado o salário mínimo integral e, para a jornada reduzida, o salário mínimo proporcional.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-517/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : HIXCIONE DA SILVA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do TST.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente a eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos integralmente.

COMPENSAÇÃO. Não obstante o disposto na Súmula nº 18 desta Corte superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abono - recebidos de boa-fé pela reclamante, tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-A-AIRR-520/2003-254-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
EMBARGADO(A) : LUIZ JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO

A Ré não logrou demonstrar a ofensa constitucional propugnada nos Embargos, o que ensejou o não-conhecimento do recurso pela C. SBDI-1. Por conseguinte, uma vez não preenchido o requisito intrínseco de admissibilidade, incabível era o exame do mérito do apelo. Não há, portanto, contradição.

Embargos de Declaração rejeitados, com aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : E-ED-A-ED-AIRR-528/2002-012-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : EDWARD FERREIRA SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANDRESSA LUIZ DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : CÁSSIA FRANCA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOEL REZENDE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO PROLATADO PELA TURMA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A exposição, pelo órgão julgador, dos motivos reveladores de seu convencimento, não obstante a parte desfavorecida pela decisão possa inconformar-se com a conclusão alcançada, não configura a hipótese de decisão carente de fundamentação. A mera contrariedade aos interesses da parte não dá suporte à alegação de nulidade do julgado. Embargos não conhecidos.

EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Não tendo os depósitos efetuados nas instâncias percorridas atingido o valor total da condenação, imprescindível fosse efetuado novo depósito recursal na oportunidade da interposição do recurso de revista, correspondente ao limite estabelecido para esse recurso ou ao montante necessário para atingir o valor total da condenação, nos termos da Súmula nº 128, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Não observada tal exigência, resta caracterizada a deserção da revista. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AG-RR-531/2003-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EVAN FELIPE DE SOUSA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ORÇANO SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO

Encontra-se preclusa a insurgência pela não-oposição de Embargos de Declaração ao acórdão da C. Turma.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

1. O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

2. A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-533/2003-254-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
EMBARGADO(A) : REGINALDO MONTEIRO TORRES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO

A Ré não logrou demonstrar a ofensa constitucional propugnada, o que ensejou o não-conhecimento dos Embargos pela C. SBDI-1. Não preenchido o requisito intrínseco de admissibilidade, incabível era o exame do mérito do apelo. Não há, portanto, contradição.

Embargos de Declaração rejeitados, com aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : ED-E-RR-554/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : CLEONICE DE SOUZA FERREIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar as omissões apontadas.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Existindo no acórdão embargado omissão, conforme preconiza os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos de declaração devem ser acolhidos, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional.

PROCESSO : E-A-RR-555/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : JORGE ROBERTO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-559/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : WILLSTON MACEDO LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA INTERPOSIÇÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Negativa de prestação jurisdicional incabível, já que o acolhimento da preliminar de nulidade pressupõe a provocação da Turma mediante Embargos de Declaração, os quais não foram interpostos. Recurso de Embargos não conhecido.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. EFEITOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO FGTS DO PERÍODO. POSSIBILIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte, na sessão de 28.10.2003, à luz do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, alterou a redação da Súmula nº 363/TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - pela contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-559/2005-053-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : FÁTIMA VIANA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-AIRR-564/2004-092-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA
ADVOGADO : DR. RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY
EMBARGADO(A) : ADRIANO LABBER
ADVOGADO : DR. LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. NÃO-CABIMENTO. DESPACHO DO PRESIDENTE DENEGATÓRIO DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DECIDIDOS PELA TURMA. ARTIGO 894, ALÍNEA "B", DA CLT.

Nos termos do art. 894, alínea "b", da CLT, apenas são cabíveis os embargos à SBDI contra decisões proferidas pelas Turmas desta Corte. Assim, não é cabível esse recurso quando se pretende impugnar, precisamente, os fundamentos da decisão monocrática, proferida pelo Presidente da Corte, denegatória de seguimento ao agravo de instrumento, por insuficiência de traslado.

O fato de a Turma, órgão colegiado, ter julgado os embargos declaratórios opostos pela parte, em que se argüia a existência de omissão, contradição e obscuridade no despacho, não muda a situação de que os embargos à SBDI foram interpostos contra decisão monocrática.



Isso em razão da natureza meramente integrativa de que, em regra, se revestem os embargos declaratórios, na medida em que, nos termos do art. 535 do CPC, visam a sanar equívocos ocorridos na decisão embargada e, apenas em caráter excepcional, lhes são atribuídos efeito modificativo do julgado (art. 897-A da CLT). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-582/2004-058-19-40.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
EMBARGADO(A) : AGILSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FELIPE DE PÁDUA CUNHA DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA N.º 353/TST. INCIDÊNCIA. A luz da Jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula n.º 353/TST, é incabível a interposição de Recurso de Embargos para esta Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma da Casa que nega provimento a Agravo de Instrumento. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-585/2005-481-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CP-FL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
EMBARGADO(A) : JOSÉ ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. WALÉRIA CRISTINA ESTEVES DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : VINÍCIOS ROQUE CERIONI - ME
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO GERMANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST

O acórdão embargado está de acordo com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-593/2003-018-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE MOLENDIA
ADVOGADO : DR. LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA
EMBARGADO(A) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MACHADO
EMBARGADO(A) : AIRTON SILVA DA FONTOURA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT RELATIVA A VERBAS RECONHECIDAS EM JUÍZO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO

Ausente do acórdão embargado a tese devolvida nos Embargos - cabimento da multa do artigo 477 da CLT em relação a verbas reconhecidas em juízo -, não há falar em conhecimento do apelo. Inteligência da Súmula nº 297/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-593/2004-067-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANA LÚCIA RIBEIRO FRANCO E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. EDUARDO ALUÍZIO ESQUÍVEL MILLÁS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA:EMBARGOS ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). BASE DE CÁLCULO. A SBDI-1 da Corte, que tem competência uniformizadora no que se refere à jurisprudência do TST, tem adotado entendimento pelo qual o artigo 129 da Constituição Estadual de São Paulo assegura aos servidores estaduais dois benefícios distintos, quais sejam, adicional por tempo de serviço e sexta parte, estabelecendo a base de cálculo sobre os vencimentos integrais apenas no tocante ao segundo benefício, nada dispondo quanto ao adicional por tempo de serviço, cuja base de cálculo é o salário-base e não a remuneração. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : E-AG-RR-593/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : DAVID DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO : DR. RANDERSON MELO DE AGUIAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - SÚMULA Nº 363 DO TST. CONTRATO NULO CELEBRADO ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2164-41/2001. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRRETROATIVIDADE DAS NORMAS. INEXISTÊNCIA. Conforme entendimento pacífico desta e. Subseção, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal,

tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da Constituição Federal de 1988), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-594/2003-099-03-41.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ESDRAS GUIMARÃES BATISTA
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO PRINCIPAL ILEGÍVEL. Esta Corte uniformizadora firmou posicionamento a respeito do tema, sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual a legibilidade do carimbo do protocolo do recurso principal é essencial para a regularidade do instrumento de agravo. Tal requisito revela-se imprescindível em ordem a permitir a aferição da tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento. Excetua-se dessa regra somente a circunstância de os autos revelarem elementos objetivos suficientes à caracterização da tempestividade da revista - o que não ocorre no presente caso, dada a ausência, na decisão monocrática proferida pelo Juiz Vice-Presidente do Tribunal de origem, de qualquer menção à data da protocolização do recurso, afastando-se a incidência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18, também desta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. À parte incumbe o dever de adotar as providências necessárias à demonstração da tempestividade do seu recurso, ante o que determinam o artigo 897, b, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho e a Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho. Não se admite imputar ao órgão da Justiça o ônus - afeto à parte - de velar pela correta formação do instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-599/2003-015-10-85.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR. NEWTON RAMOS CHAVES
EMBARGADO(A) : RUY AUGUSTO LAMAS FILHO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL - PUBLICAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - APLICAÇÃO 344 DA SBDI-1 - Aplicação do item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-609/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : KLEPER GOMES DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA INTERPOSIÇÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Negativa de prestação jurisdicional incabível, já que o acolhimento da preliminar de nulidade pressupõe a provocação da Turma mediante Embargos de Declaração, os quais não foram interpostos.

Recurso de Embargos não conhecido.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. EFEITOS. LIMITAÇÃO DA CONDENÇÃO AO FGTS DO PERÍODO. POSSIBILIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte, na sessão de 28.10.2003, à luz do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, alterou a redação da Súmula nº 363/TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - pela contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Recurso de Embargos não conhecidos.
COMPENSAÇÃO - Violação aos dispositivos legais e aos textos da Constituição invocados, bem como a contrariedade aos Verbetes Sumulares não caracterizadas.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-RR-613/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARIA ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE DA DECISÃO PROLATADA PELA C. TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO EMBARGADO. PRECLUSÃO. Não há como se verificar a negativa de prestação jurisdicional pois o embargante não interps embargos de declaração contra a r. decisão recorrida, instrumento processual hábil a provocar a manifestação do juízo quanto aos vícios previstos no art. 535 do CPC. Há, portanto, preclusão, na medida em que o reclamante tinha à sua disposição instrumento processual específico para sanar eventuais vícios no decisum embargado e permaneceu silente. Nesse sentido já se manifestou esta C. SBDI-1, nos autos do E-RR 1149/2001-001-22-00, em decisão da lavra do Ministro João Oreste Dalazen (DJ - 10/03/2006). Embargos não conhecidos.

CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-AG-AIRR-617/2004-031-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : DR. DELMOR VIEIRA

DECISÃO:Por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos em parte os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Horácio de Senna Pires e Rider Nogueira de Brito, que também não conheciam dos embargos, mas por considerá-los incabíveis.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PREFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. CABIMENTO. 1. São cabíveis os embargos interpostos a decisão proferida em sede de agravo de instrumento cujo teor diga respeito à ausência de fundamentação do recurso a que se denegou seguimento nesta instância extraordinária. A dedução de fundamentos válidos, à luz da lei processual pertinente, constitui exigência de índole formal, comum a todo e qualquer recurso, relativa à forma de exercitar o direito de recorrer. Trata-se, portanto, de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal. Incidência da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Na dicção de BARBOSA MOREIRA, a fundamentação ou regularidade formal dos recursos constitui requisito extrínseco (genérico) de admissibilidade, relativo ao modo de exercer o poder de recorrer ("Comentários ao Código de Processo Civil", vol. V, Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 260). Para ARAKEN DE ASSIS ("Doutrina e Prática do Processo Civil Contemporâneo", Editora Revista dos Tribunais, SP, 2001, pp. 326/328), a demonstração da regularidade formal do recurso pressupõe a comprovação do preenchimento de quatro requisitos fundamentais: petição escrita, identificação das partes, motivação e pedido de reforma ou de invalidação do pronunciamento recorrido. A mesma exigência, quanto à motivação, é referida por RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO ("Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 5ª edição, Editora Revista dos Tribunais, SP, 1997, p. 123). O próprio Supremo Tribunal Federal reconhece a fundamentação como pressuposto de admissibilidade comum a todos os recursos. 3. Buscando a parte, por meio de recurso de embargos, a reforma da decisão mediante a qual não se conheceu do agravo de instrumento interposto, por ausência de fundamentação, não se divisa óbice ao prosseguimento da discussão na SBDI-I, respaldada que está a pretensão nos termos da Súmula nº 353, a, desta Corte superior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Carece de fundamentação o agravo de instrumento cuja minuta não observa o requisito erigido no artigo 524, II, do Código de Processo Civil, deixando de atacar as razões que nortearam a decisão agravada. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-RR-620/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARIA ANTÔNIA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE DA DECISÃO PROLATADA PELA C. TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO EMBARGADO. PRECLUSÃO. Não há como se verificar a negativa de prestação jurisdicional pois o embargante não interpôs embargos de declaração contra a r. decisão recorrida, instrumento processual hábil a provocar a manifestação do juízo quanto aos vícios previstos no art. 535 do CPC. Há, portanto, preclusão, na medida em que o reclamante tinha à sua disposição instrumento processual específico para sanar eventuais vícios no decisum embargado e permaneceu silente. Nesse sentido já se manifestou esta C. SBDI-1, nos autos do E-RR 1149/2001-001-22-00, em decisão da lavra do Ministro João Oreste Dalazen (DJ - 10/03/2006). Embargos não conhecidos.

CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-624/2006-071-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : DR. RENATO PEDRO DE SOUSA
 EMBARGADO(A) : IVANIR FRANCISCO BOZIO
 ADVOGADO : DR. MAYKON CRISTIANO JORGE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE ARBITRAMENTO DE VALOR À CONDENAÇÃO IMPOSTA NO JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. RECOLHIMENTO DEVIDO. VALOR DA CAUSA COMO PARÂMETRO. DESERÇÃO. A condenação da reclamada, pela primeira vez, em sede de recurso de revista, condiciona a interposição do recurso de embargos à garantia do juízo. A ausência de arbitramento de valor à condenação não exonera o recorrente do depósito recursal, que deverá tomar por base o valor dado à causa, com o recolhimento de sua totalidade ou do limite legal, nos moldes do item VI da Instrução Normativa nº 3 de 1993. Temas não convertidos em orientação jurisprudencial nº 77.

Recurso de embargos não-conhecido.

PROCESSO : E-AIRR E RR-627/2001-093-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ANTÔNIO DOS ANJOS FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. EMERSON BRUNELLO
 EMBARGADO(A) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR DE CASTRO NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - TRANSPOSIÇÃO DE JORNADA DE SEIS PARA OITO HORAS MEDIANTE ACORDO COLETIVO - VALIDADE - SÚMULA Nº 423 DO TST

O acórdão embargado está conforme à Súmula nº 423 do TST. Óbice da parte final da alínea "b" do art. 894 da CLT, na redação anterior à Lei nº 11.496/2007.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-627/2006-005-13-00.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALVES TENÓRIO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MEDEIROS DE ALBURQUERQUE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EXPURGOS DO FGTS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR À LEI.

A decisão recorrida não merece reforma, porquanto o ajuizamento da ação trabalhista se encontra dentro dos limites do prazo prescricional, cujo marco inicial, no caso, é a data do trânsito em julgado da decisão proferida no âmbito da Justiça Federal, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, a saber: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-635/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : RONALDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-637/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FRANCISCO ALBINO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE DA DECISÃO PROLATADA PELA C. TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO EMBARGADO. PRECLUSÃO. Não há como se verificar a negativa de prestação jurisdicional pois o embargante não interpôs embargos de declaração contra a r. decisão recorrida, instrumento processual hábil a provocar a manifestação do juízo quanto aos vícios previstos no art. 535 do CPC. Há, portanto, preclusão, na medida em que o reclamante tinha à sua disposição instrumento processual específico para sanar eventuais vícios no decisum embargado e permaneceu silente. Nesse sentido já se manifestou esta C. SBDI-1, nos autos do E-RR 1149/2001-001-22-00, em decisão da lavra do Ministro João Oreste Dalazen (DJ - 10/03/2006). Embargos não conhecidos.

CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-640/2005-052-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : ABÍLIO LEITE SOUSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. 3

EMENTA:CONTRATO NULO. EFEITOS

O Tribunal Pleno desta Corte já examinou, expressamente, as disposições contidas no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, tendo, inclusive, alterado a redação da Súmula nº 363 deste TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : ED-E-RR-642/2000-004-19-00.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : BRAZ FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WEDJA LIMA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão somente para sanar omissão existente.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para sanar omissão existente.

PROCESSO : ED-A-E-ED-AIRR-647/2005-004-24-40.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JEFFERSON ALMEIDA SANTOS
 EMBARGADO(A) : LECHUGA ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIO NÃO DEMONSTRADO. Verificado que a tese defendida pela ora embargante, da observância da antiga redação da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1, não foi suscitada no recurso de embargos, não se há falar em omissão, contradição ou obscuridade, mas sim em inovação recursal. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-663/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : DORALICE DOS ANJOS DE MELO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-665/2003-008-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : SÉRGIO JOÃO KUHN
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. REVISTA NÃO CONHECIDA EM RAZÃO DA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO AO ART. 896 CONSOLIDADO. PRECEDENTE Nº 294 DA SDI. NÃO-CONHECIMENTO. Não comporta conhecimento o Recurso de Embargos que, interposto contra decisão que deixou de conhecer de Recurso de Revista por análise de seus pressupostos intrínsecos, não faz menção expressa à violação do art. 896 da CLT. Inteligência do Precedente nº 294 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-668/2003-461-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : MAURÍCIO ALVES CAMPOS
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA PELA SÚMULA Nº 353/TST. NÃO-CABIMENTO DA MEDIDA. A Súmula nº 353/TST dispõe acerca das hipóteses em que possível a interposição de Embargos para a Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em se tratando de decisão de Turma que conhece de Agravo de Instrumento e nega-lhe provimento. Na espécie, houve discussão acerca dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, entabulada na análise de mérito do Agravo desprovido. A situação dos autos não se enquadra, assim, em nenhuma das ressalvas previstas no citado verbete sumular. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-669/2002-471-02-01.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF



EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS SERVÍLIO DE OLIVEIRA CHALOT
 EMBARGADO(A) : MANUFATURA DE VIDROS GAZZOLLI & FREITAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CLEONICE TELES DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico.

Não havendo registro expresso, no acórdão Regional, quanto à inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do enquadramento fático em que a matéria foi devolvida a esta instância seria possível aferir a situação de ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o mencionado dispositivo.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-670/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : GLÓRIA DE JESUS CAVALCANTE ADORUAN

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a via eleita.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-676/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS NERES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : ED-E-RR-678/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : MARIA FRANCISCA BARBOSA LOBO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-E-RR-679/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : MARIA ZILMA RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : E-A-RR-682/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : MARIA DAS DORES DE SOUZA SOARES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS - CONTRATO NULO - EFEITOS - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os feitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta Corte. Exegese da Súmula nº 363 do TST. Afasta-se, ainda, a arguição de inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, porquanto a norma em questão tem por objetivo indenizar a força de trabalho despendida pelo empregado e repor as partes à condição de status quo ante, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa do reclamado. Nesse sentido, não se há de falar em ofensa ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, tampouco aos demais preceitos constitucionais e legais invocados pelo embargante. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AG-RR-697/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIA CHAGAS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO

Encontra-se preclusa a insurgência pela não-oposição de Embargos de Declaração ao acórdão da C. Turma.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

1. O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

2. A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-697/2005-312-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : JOSÉ EDSON BATISTA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA ROSÂNGELA BATISTA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : MANTENGE MANUTENÇÃO TÉCNICA E ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NATUREZA JURÍDICA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESPROVIMENTO.

O pré-aviso indenizado consiste em uma retribuição não resultante de um trabalho realizado ou de tempo à disposição do empregador, mas de uma obrigação trabalhista inadimplida. O efeito de projeção do tempo de serviço inerente ao aviso prévio, em quaisquer de suas modalidades, não desvirtua a natureza jurídica quando retribuído de forma indenizada. Muito embora não esteja o aviso prévio indenizado relacionado no § 9º do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, o inciso I desse mesmo dispositivo legal definiu como salário-de-contribuição, para efeito de incidência da contribuição social, as importâncias recebidas para retribuir o trabalho por serviços prestados ou tempo à disposição de empregador. A par da natureza indenizatória do aviso prévio indenizado, como reparação de uma obrigação trabalhista inadimplida, não decorrente da realização de trabalho, tampouco de tempo à disposição do empregador. O advento do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei da Seguridade Social, veio a reforçar o fato de o pré-aviso indenizado não integrar o salário-de-contribuição, ao assim dispor expressamente em seu artigo 214, § 9º, inciso V, alínea "f", de modo a tornar manifestamente clara a isenção da importância recebida a título de aviso prévio indenizado para efeito incidência de contribuição previdenciária. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-AIRR-699/2004-028-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DRA. MARIA BERNARDETE HARTMANN
 EMBARGADO(A) : BERTOLINA ROCHA MATEUS
 ADVOGADA : DRA. IARA NUNES SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO.

Decisão de Turma do TST em que se conhece e se nega provimento a agravo de instrumento, examinando devidamente seus pressupostos de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítido o óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que este caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no referido verbete sumular, de acordo com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-705/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : SENITA DA SILVA CASSIANO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : A-E-ED-AIRR-711/2003-022-24-40.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA ALICE FAGUNDES VIEGAS
 ADVOGADA : DRA. NEUSA SIENA BALARDI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 353 DO TST. A Súmula nº 353 do TST foi editada com base na interpretação dos princípios gerais do processo do trabalho relativos à celeridade e à economia processuais, combinados com o objetivo de se evitar o triplo exame de admissibilidade da revista - a saber, um precário, pelo TRT de origem; um outro por Turma do TST e um terceiro por esta e. Subseção. Logo, impossível cogitar-se de conflito entre aquele Verbetes e os artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV, e 894, "b", da CLT, ou ainda de inovação legislativa, uma vez que o indicado artigo 22, I, da Constituição Federal de 1988 não suprimiu a competência dos Tribunais de fazer a integração do ordenamento jurídico por meio de princípios gerais de direito. Agravo não provido.

PROCESSO : E-RR-713/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL - SETRABES
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : MIRIAM CORREIA DE SEIXAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO

Encontra-se preclusa a insurgência pela não-oposição de Embargos de Declaração ao acórdão da C. Turma.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

1. O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

2. A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-716/1998-051-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : JOSÉ DONIZETE MOREIRA
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
 EMBARGADO(A) : CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA. - CEMAN
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS - NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO. Resta preclusa a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por ausência de fundamentação quanto às questões levantadas pela parte, quando não manejado o recurso competente para sanar eventuais irregularidades na decisão da Turma, qual seja os embargos de declaração. Ressalte-se que apenas na reincidência da lacuna se pode acenar com a nulidade do julgado e que, não sendo oportunizado ao julgador, nos moldes do art. 535 do CPC, o exame das omissões, não se há de cogitar em ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados. Recurso de embargos não conhecido.

RECURSO DE EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - RITO SUMARÍSSIMO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Não se conhece de recurso de embargos quando o recorrente não ataca o fundamento principal do acórdão embargado, qual seja, de que o recurso de revista não indicou violação de nenhum dispositivo constitucional, de modo a enquadrá-lo na hipótese do § 6º do art. 896 da CLT. Incidência da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : A-E-AIRR-722/2002-036-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ELSON ANTÔNIO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. LUCIANO GUARNIERI GALIL
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. AUTENTICAÇÃO. Nos termos do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, é necessária a autenticação das peças que formam o agravo de instrumento. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-A-E-ED-AIRR-726/2002-003-22-40.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : COMVAP - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 EMBARGADO(A) : ELIAS LIMA DOURADO
 ADVOGADA : DRA. MAÍRA CASTELO BRANCO LEITE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à reclamada-embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, I e II, DO CPC. Revela-se cristalino o julgado desta e. SBDI-1 no sentido de que contra o acórdão da e. 1ª Turma não cabe recurso de embargos, nos termos da Súmula nº 353 do TST, tendo sido expressamente afastada a violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV e 22, I, da Constituição da República. Nas razões dos embargos declaratórios, a reclamada não demonstra, de forma clara e específica, quais as omissões que entende existentes no acórdão embargado, de forma que não se ajustam a quaisquer das hipóteses prevista no art. 535 do CPC para o seu cabimento. Embargos de declaração rejeitados com imposição de multa.

PROCESSO : E-A-RR-728/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : MAYRENE NASCIMENTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-737/2003-036-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : VALMIR CAVALHEIRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. 10

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - BESC - PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - TRANSAÇÃO -

EFEITOS. Segundo o entendimento desta Corte, manifestado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, bem como no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial suscitado no processo TST-ROAA-115/2000.000.12.00.6, não é lícito, quer ao empregado, quer ao sindicato, negociar a quitação ampla e irrestrita de prestações genéricas do contrato de trabalho. Os argumentos fáticos deduzidos pelo reclamado quanto à forma em que se deu a negociação da qual resultou a norma coletiva, à ciência do reclamante a respeito dos efeitos da adesão ao plano, ou à indenização por ele percebida revelam-se irrelevantes ao exame da violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição da República, diante do posicionamento de que é ineficaz a cláusula coletiva que atenta contra as restrições previstas no art. 477, § 2º, da CLT. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-741/2005-002-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-SA
 ADVOGADO : DR. ALYSSON SOUSA MOURÃO
 ADVOGADO : DR. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO AURELIANO DE SOUSA FILHO
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DECISÃO:Por unanimidade rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO. Expressa e fundamentada, a decisão embargada, no sentido de que resulta manifestamente desfundamentado o recurso de embargos à SDI desta Corte quando, a respeito das razões de não-conhecimento do seu agravo de instrumento, o embargante não indica violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, não aponta contrariedade a orientação jurisprudencial da SDI-I ou a verbete sumular desta Corte Superior, nem colaciona arestos para demonstração de conflito jurisprudencial, não existe omissão ou contradição justificadoras da oposição de embargos de declaração, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, presente, apenas, a irresignação da parte com decisão a ela desfavorável.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-749/2001-445-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO BRENNA DO AMARAL
 EMBARGADO(A) : PEDRO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-1 pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores da Autarquia na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-752/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : JOÃO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-765/2005-372-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : LEANDRO PEREIRA DE SANTANA
 ADVOGADA : DRA. CAROLINE FERREIRA ANVERSA
 EMBARGADO(A) : INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ LTDA.
 ADVOGADA : DRA. VERA REGINA DE PAULA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 17 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento, para que seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário normativo da categoria profissional.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO NORMATIVO - SÚMULA Nº 17 DO TRIBUNAL SUPERIOR

DO TRABALHO. Consoante a diretriz perfilhada na Súmula nº 17 do TST, o adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de norma coletiva, percebe salário mínimo convencional será sobre esse calculado. Quando a aludida súmula refere-se ao salário fixado em convenção coletiva, outra não pode ser a interpretação senão aquela no sentido de que o piso salarial, ou salário mínimo convencional, é a referência para o cálculo do adicional de insalubridade, porquanto não se pode entender que o salário profissional venha a ser estabelecido em convenção ou sentença normativa, cuja fonte obrigacional é a lei. Precedentes: E-RR-1417/2005-008-05-00, Relator Ministro Carlos Alberto, DJ de 9/11/2007; E-A-RR-1372/2004-027-12-00, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ de 20/4/2007.

Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-770/2002-432-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : REINALDO DE OLIVEIRA BOTELHO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANOEL ALMENDROS GARCIA
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS SILVA
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA COSTA BRANDÃO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:REPRESENTAÇÃO DO INSS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PELO INSS PARA SUA DEFESA PERANTE VARA DO INTERIOR. LEI 6.539/78. Tendo sido consignada no acórdão regional a premissa de existência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do quadro fático seria possível aferir a ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o art. 1º da Lei 6.539/78, e, conseqüentemente, a ofensa a este dispositivo. Assim, tem incidência, no caso, o óbice da Súmula 126 desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-775/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : DULCINÉIA MELO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. 3

EMENTA:EMBARGOS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 184 DO TST

Nos termos da Súmula nº 184 do TST, "ocorre preclusão se não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos". Inclúmes, no caso, os arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

CONTRATO NULO. EFEITOS. DIFERENÇAS DE FGTS. INCONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001 QUE INTRODUZIU O ARTIGO 19-A À LEI Nº 8.036/90. SÚMULA Nº 363 DO TST

O Tribunal Pleno desta Corte já examinou, expressamente, as disposições contidas no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, tendo, inclusive, alterado a redação da Súmula nº 363 deste TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO : E-A-RR-777/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : LUIZ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-782/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : MÁRIO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA



DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a via eleita.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-A-RR-786/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : JURACI PLÁCIDO LUCENA MELO
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS - CONTRATO NULO - EFEITOS - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta Corte. Exegese da Súmula nº 363 do TST. Afasta-se, ainda, a argüição de inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, porquanto a norma em questão tem por objetivo indenizar a força de trabalho despendida pelo empregado e repor as partes à condição de status quo ante, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa do reclamado. Nesse sentido, não se há de falar em ofensa ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, tampouco aos demais preceitos constitucionais e legais invocados pelo embargante. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-787/2001-445-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : CHOPERIA CRISTAL DA PONTA DA PRAIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO
EMBARGADO(A) : ANDRÉ DOS SANTOS AVILÉZ
ADVOGADO : DR. LUIS ALBERTO NERY KAPAKIAN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE PRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliada das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AG-RR-788/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : PEDRO NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

1. O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

2. A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os valores referentes aos depósitos do FGTS, nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-788/2005-003-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)
REDATOR DESIGNADO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CINEIDE MARGARETE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO

DECISÃO:Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e Rider Nogueira de Brito.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ATIVIDADE DA RECLAMANTE TESOUREIRA, NA EXCEÇÃO A QUE ALUDE O ARTIGO 224 DA CLT. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. O importante para o enquadramento da Reclamante no cargo de confiança são as circunstâncias fáticas demonstradas que revelam a fidejussão especial depositada no empregado. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-792/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : WESLEY FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a via eleita.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-793/2005-008-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ROSANE LOPES NEVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
ADVOGADA : DRA. RENATA ALVARENGA FLEURY
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a via eleita.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-804/2005-312-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ALMÉRIO ABÍLIO DA SILVA
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE EDUCADORA SETE DE SETEMBRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO JUDICIAL. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. NATUREZA JURÍDICA. O aviso-prévio indenizado não se confunde com verba auferida pelos serviços prestados ou pelo tempo em que o empregado se encontra a disposição do empregador, mas faz as vezes de ressarcimento de uma obrigação trabalhista inadimplida, possuindo natureza nitidamente indenizatória e não integrando o salário-de-contribuição, a teor dos arts. 28, I, da Lei 8.212/91 e 214, § 9º, V, alínea "f" do Decreto 3.048/99.

Recurso de embargos não-conhecido.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-806/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : E-A-ED-RR-808/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos no tema "Multa do artigo 557 do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada às fls. 145. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos nos demais temas.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO

Encontra-se preclusa a insurgência pela não-oposição de Embargos de Declaração ao acórdão da C. Turma.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

1. O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

2. A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

MULTA DO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC

Não caracterizado o caráter de manifesta inadmissibilidade do Agravo, impõe-se a exclusão da multa fixada sob esse fundamento.

Embargos conhecidos parcialmente e providos.

PROCESSO : E-RR-809/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : GILCINEY DOS ANJOS DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A ausência de oposição de embargos de declaração acarreta a preclusão, ensejando o não-conhecimento do Recurso quanto ao tema.

CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-11. LEI 8.036/90, ART. 19-A. A Medida Provisória 2.164-41, que acrescentou os arts. 19-A e 20, inc. II, da Lei 8.036/90, conferindo ao empregado que tenha seu contrato de trabalho declarado nulo o direito ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, tem como objetivo maior a observância aos princípios constitucionais em que se funda a República Federativa do Brasil, de respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (art. 1º da Constituição da República). Incide nesse caso o princípio da harmonização das normas constitucionais, segundo o qual "exige-se a coordenação e combinação dos bens jurídicos em conflito de forma a evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-825/2005-052-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : CASTILENE CONCEIÇÃO BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do

salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-RR-827/2005-052-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MAURÍCIO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto à multa por agravo manifestamente infundado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Acórdão turmário em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual do TST. Óbice da Súmula 333/TST. A aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. Ausente manifestação, no acórdão embargado, acerca do disposto nos arts. 105 do CTN, 146 e 153 do Código Civil de 1916, e 146, 149 e 150, III, da Constituição Federal, e não instada a Turma a tanto mediante a oposição de embargos declaratórios para ver a matéria prequestionada, incide o óbice da Súmula 297, I e II, do TST. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

Embargos não conhecidos, no tópico.

MULTA POR AGRAVO MANIFESTAMENTE INFUNDADO Na esteira de precedentes recentes e unânimes desta Subseção Especializada, exclui-se a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, uma vez que sua imposição foi justificada sob a ótica pura e simples do resguardo à celeridade processual, olvidado, entretanto, que o único meio de que dispunha a representação judicial do reclamado para promover-lhe a ampla defesa era a interposição do recurso de agravo, com a finalidade de obter decisão colegiada e poder aviar embargos, instituto processual previsto em lei e colocados à disposição das partes.

Recurso de embargos provido, no tema.

PROCESSO : E-A-RR-834/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ROSEMEIRE NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE DA DECISÃO PROLATADA PELA C. TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO EMBARGADO. PRECLUSÃO. Não há como se verificar a negativa de prestação jurisdiccional pois o embargante não interpôs embargos de declaração contra a r. decisão recorrida, instrumento processual hábil a provocar a manifestação do juízo quanto aos vícios previstos no art. 535 do CPC. Há, portanto, preclusão, na medida em que o reclamante tinha à sua disposição instrumento processual específico para sanar eventuais vícios no decisum embargado e permaneceu silente. Nesse sentido já se manifestou esta C. SBDI-1, nos autos do E-RR 1149/2001-001-22-00, em decisão da lavra do Ministro João Oreste Dalazen (DJ - 10/03/2006). Embargos não conhecidos.

CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-835/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
EMBARGADO(A) : ELIEZER PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-840/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : FRANCISCO SOUZA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - CONTRATO NULO - EFEITOS

Não há omissão, mas, tão-somente, julgamento contrário ao interesse da parte.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-ED-RR-843/2002-005-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
EMBARGADO(A) : EVANIR LUIZ BURATTO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. RONALDO FERREIRA TOLENTINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdiccional", por violação do art. 832 da CLT, mas deixar de declará-la com apoio no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, quanto ao tema "Recolhimento de Custas - DARF Eletrônica - Deserção", conhecer dos embargos por violação dos arts. 896 da CLT e 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem a fim de, afastada a prejudicial de conhecimento, determinar o julgamento do recurso ordinário como de direito.

EMENTA: EMBARGOS - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Da decisão da Turma infere-se a ocorrência de negativa de prestação jurisdiccional quando mesmo provocada nas razões de recurso de revista e de embargos de declaração, acerca de a guia DARF juntada aos autos ser documento emitido e autenticado eletronicamente, não necessitando de autenticação nos termos do art. 830 da CLT, quedou-se silente o órgão julgador. Todavia, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, deixa-se de se pronunciar a nulidade

VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - GUIA DE CUSTAS - AUTENTICAÇÃO PREVISTA NO ART 830 DA CLT. Diante do reconhecimento por esta Corte da validade do pagamento de custas por meio de guia DARF eletrônica, não há como se manter a deserção imputada, pois a referida guia é emitida por computador, não sendo possível, portanto, se aferir se o documento às fls. 788 é cópia ou não. É imprescindível na guia DARF emitida e autenticada eletronicamente que estejam registrados o valor correto atribuído às custas, a autenticação do banco (eletrônica) e todos os demais dados necessários para o cumprimento de sua finalidade, não se havendo de cogitar, na hipótese, da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT.

Recurso de embargos conhecido por violação do art. 896 da CLT e provido.

PROCESSO : E-ED-AIRR-855/2005-112-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : EDER GERALDO DE REZENDE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADA : DRA. ILMIA CRISTINE SENA LIMA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ELY TALYULI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA PELA SÚMULA Nº 353/TST. NÃO-CABIMENTO DA MEDIDA. A Súmula n.º 353/TST dispõe acerca das hipóteses em que possível a interposição de Embargos para a Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em se tratando de decisão de Turma que conhece de Agravo de Instrumento e nega-lhe provimento. Na espécie, houve discussão acerca dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, entabulada na análise de mérito do Agravo desprovido. A situação dos autos não se enquadra, assim, em nenhuma das ressalvas previstas no citado verbete sumular. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-859/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : TEREZINHA RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO : DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO NULO.

A pretensão da embargante não é sanar suposto vício existente no julgado, mas questionar a linha de entendimento levada a efeito pelo julgador. Assim, não ocorrendo omissão no julgado, porquanto houve tese explícita sobre a matéria, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

PROCESSO : E-AG-RR-860/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO PRADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO

Encontra-se preclusa a insurgência pela não-oposição de Embargos de Declaração ao acórdão da C. Turma.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

1. O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

2. A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-862/2001-432-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : BUFFET PADOVEZE & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE
EMBARGADO(A) : MARCELO CHULLO
ADVOGADA : DRA. LÍSCIA MARIS DE ALMEIDA



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-869/1997-442-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : JOÃO DOS REIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC
ADVOGADO : DR. ROLANDO VIDAL FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INSS. REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS. MESMA COMARCA. REQUISITO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78 RELATIVO À FALTA DE PROCURADORES NO QUADRO DE PESSOAL. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 126 DO C. TST. A c. SBDI-1 posicionou-se no sentido de que a regularidade da representação judicial do INSS mediante advogado particular deve ser aferida neste juízo e somente está autorizada quando presentes os requisitos autorizadores da contratação de advocacia particular previstos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78. Entende, assim, que a outorga de poderes a advogado contratado somente pode se dar na hipótese de comarca do interior e, ainda, quando não houver procurador no quadro de pessoal da Autarquia. No caso, não há como superar o fundamento assentado no v. acórdão regional de que na localidade do litígio havia procurador habilitado à representação do INSS, como bem entendeu a C. Turma. Somente a revisão dessa premissa fática permitiria vislumbrar a pretendida afronta ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78, o que é vedado pela Súmula nº 126 do c. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-AIRR-871/2005-007-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA FERNANDES DA COSTA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA SANTOS TÔRRES DE SÁ E BE-NEVIDES
EMBARGADO(A) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. PRISCILA COELHO DA FONSECA BARRETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-876/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : RUBENS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007 - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

A matéria posta nos Embargos de Declaração reveste-se de natureza jurídica. Assim, nos termos do item III da Súmula nº 297 do TST, não há falar em prejuízo, condicionante da declaração de nulidade. Inteligência do artigo 794 da CLT.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-876/2005-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARIA ROSILENE CHAGAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO

Encontra-se preclusa a insurgência pela não-oposição de Embargos de Declaração ao acórdão da C. Turma.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - COMPENSAÇÃO DA CONDENAÇÃO COM VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS DE FORMA INDEVIDA - IMPOSSIBILIDADE

1. O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

2. A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

3. Por outro lado, não há como se deferir a compensação entre parcelas de natureza jurídica (qualidade) diversa.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-ED-AIRR-878/2002-020-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR. MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOSEFA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO NO QUAL NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS COM SUPORTE NA SÚMULA Nº 353 DESTA TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto de embargos de declaração, a negativa de provimento se impõe. No caso específico dos autos, a SBDI-I não conheceu dos embargos, por incabível, nos termos da Súmula nº 353 desta Corte uniformizadora. Afigura-se inviável, nesse contexto, o exame dos temas de mérito veiculados no recurso de embargos. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : E-ED-RR-880/2005-053-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ROBERTO DE JESUS ROCHA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-883/2003-012-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : NEUSA MARINA BASSOTTO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. 10

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - BESC - PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - TRANSAÇÃO - EFEITOS. Segundo o entendimento desta Corte, manifestado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, bem como no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial suscitado no processo TST-ROAA-115/2000.000.12.00.6, não é lícito, quer ao empregado, quer ao sindicato, negociar a quitação ampla e irrestrita de prestações genéricas do contrato de trabalho. Os argumentos fáticos deduzidos pelo reclamado quanto à forma em que se deu a negociação da qual resultou a norma coletiva, à ciência do reclamante a respeito dos efeitos da adesão ao plano, ou à indenização por ele percebida revelam-se irrelevantes ao exame da violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição da República, diante do posicionamento de que é ineficaz a cláusula coletiva que atenta contra as restrições previstas no art. 477, § 2º, da CLT. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-891/2002-028-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : EDGAR DUTRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-ED-RR-892/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOTERO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO

Encontra-se preclusa a insurgência pela não-oposição de Embargos de Declaração ao acórdão da C. Turma.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

1. O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

2. A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-AIRR-894/2004-027-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SEMINIS DO BRASIL PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.
ADVOGADO : DR. FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADA : DRA. CARMÉLIA CARDO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 353 DO TST. A Súmula nº 353 do TST foi editada com base na interpretação dos princípios gerais do processo do trabalho relativos à

celeridade e à economia processuais, combinados com o objetivo de se evitar um triplo exame de admissibilidade da revista - a saber, um precário, pelo e. TRT de origem; um segundo pela Turma; e um terceiro por esta e. Subseção. O debate em torno da ausência de autenticação do depósito recursal, observado no despacho denegatório do recurso de revista, e confirmado por Turma desta Corte, inviabilizar o cabimento do recurso de embargos. Violação do art. 5º, XXXIV, "a", XXXV, LIV e LV da Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-894/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : ZELIVAN SILVA SERRÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-897/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL - SETRABES
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : FRANKILENE DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : E-ED-RR-909/2002-009-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : JOÃO LUIZ PIAZZA
ADVOGADO : DR. DANIEL MARTINS FELZEMBURG
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. VIVIANE PEREIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO JUDICIAL. MARCO PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. Mesmo se tratando de complementação de aposentadoria, não há como afastar a obrigatoriedade da parte em cumprir o prazo bienal para ajuizamento da ação trabalhista, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois não se busca complementação de aposentadoria paga incorretamente por cálculo indevido ou alteração de disposições regulamentares da empresa. Conta-se o marco inicial para a prescrição da data do trânsito em julgado de decisão que reconheceu o direito do autor, conforme correto entendimento da c. Turma, já que o pedido tem por base verbas deferidas em duas reclamações trabalhistas transitadas em julgado, uma relativa a reconhecimento de vínculo empregatício desde 1978 e consecutários e outra relativa a diferenças de horas extraordinárias pela integração do adicional de periculosidade. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-910/2003-010-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. CAIO RODRIGO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERREZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. 10

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - BESC - PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - TRANSAÇÃO - EFEITOS. Segundo o entendimento desta Corte, manifestado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, bem como no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial suscitado no processo TST-ROAA-115/2000.000.12.00.6, não é lícito, quer ao empregado, quer ao sindicato, negociar a quitação ampla e irrestrita de prestações genéricas do contrato de trabalho. Os argumentos fáticos deduzidos pelo reclamado quanto à forma em que se deu a negociação da qual resultou a norma coletiva, à ciência do reclamante a

respeito dos efeitos da adesão ao plano, ou à indenização por ele percebida revelam-se irrelevantes ao exame da violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição da República, diante do posicionamento de que é ineficaz a cláusula coletiva que atenta contra as restrições previstas no art. 477, § 2º, da CLT. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-AIRR-911/2003-064-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JAIME VALENTIM DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DENEGADO - PROTOCOLO ILEGÍVEL**

Se é ilegível a data do protocolo do Recurso de Revista, apresenta-se deficiente o traslado do Agravo de Instrumento. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da C. SBDI-1.

A afirmação constante do despacho denegatório, sem especificação de datas, não é suficiente para atestar a tempestividade do Recurso de Revista.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-913/2004-022-24-00.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : TÂNIA BEATRIZ CORDEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
EMBARGADO(A) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO POLIDO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO. A assistência judiciária abrange a isenção de todas as custas e despesas judiciais, incluídos os honorários periciais, a teor do art. 3º, inc. V, da Lei 1.060/50. O art. 790-B, por sua vez, estabelece que "a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita". Assim sendo, é certo afirmar que o reclamante beneficiário da assistência judiciária não arca com as despesas relativas aos honorários periciais. Nesse diapasão, a Constituição da República, ao assegurar no art. 5º, inc. LXXIV, a assistência jurídica integral e gratuita aos que provarem insuficiência de recursos, atribuiu ao Estado, portanto, esse encargo quando o sucumbente na pretensão objeto da perícia é beneficiário da assistência judiciária.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-916/2003-002-22-00.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. BARBARA BIANCA SENA
EMBARGADO(A) : JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. GILBERTO VERSIANI SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade: I - não conhecer dos Embargos no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO"; II - deles conhecer no tópico "PRESCRIÇÃO TOTAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PARCELA NUNCA RECEBIDA - SÚMULA Nº 326 DO TST", por violação ao art. 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 326 desta Corte, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando os acórdãos regional e embargado, restabelecer a sentença, que extinguiu o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; III -julgar prejudicados os demais tópicos do recurso.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO

Encontra-se preclusa a insurgência pela não-oposição de Embargos de Declaração ao acórdão da C. Turma.

PRESCRIÇÃO TOTAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PARCELA NUNCA RECEBIDA - SÚMULA Nº 326 DO TST

Nos termos da Súmula nº 326 do TST, "tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria".

Embargos parcialmente conhecidos e providos.

PROCESSO : E-A-RR-921/2005-052-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : MARIA TELMA OLIVEIRA FEITOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AG-RR-923/2005-052-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : NAIR RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - SÚMULA Nº 363 DO TST. CONTRATO NULO CELEBRADO ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRRETROATIVIDADE DAS NORMAS. INEXISTÊNCIA. Conforme entendimento pacífico desta e. Subseção, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da Constituição Federal de 1988), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, relativamente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na aprovação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-924/2005-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : OZIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-933/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : MARIA LUCIANE SILVA REIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE



DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a via eleita.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-ED-A-RR-948/1993-701-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANNABELA MEDIANEIRA DE OLIVEIRA ROSSI
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADA : DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISPENSA - EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-E-A-ED-RR-958/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : VERIDIORLAN CUNHA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a via eleita.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-A-RR-959/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-962/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADORA : DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
EMBARGADO(A) : IVONETE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-965/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARTA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO

Encontra-se preclusa a insurgência pela não oposição de Embargos de Declaração ao acórdão da C. Turma.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

1. O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

2. A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-967/2003-007-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : CLÍNIO MARCOS SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO AYRTON CAMPOS
EMBARGADO(A) : DROGARIA MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NATUREZA JURÍDICA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESPROVIMENTO. O pré-aviso indenizado consiste em uma retribuição não resultante de um trabalho realizado ou de tempo à disposição do empregador, mas de uma obrigação trabalhista inadimplida. O efeito de projeção de forma indenizada. Muito embora não esteja o aviso prévio indenizado relacionado no § 9º do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, o inciso I desse mesmo dispositivo legal definiu como salário-de-contribuição, para efeito de incidência da contribuição social, as importâncias recebidas para retribuir o trabalho por serviços prestados ou tempo à disposição de empregador. A par da natureza indenizatória do aviso prévio indenizado, como reparação de uma obrigação trabalhista inadimplida, não decorrente da realização de trabalho, tampouco de tempo à disposição do empregador. O advento do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei da Seguridade Social, veio a reforçar o fato de o pré-aviso indenizado não integrar o salário-de-contribuição, ao assim dispor expressamente em seu artigo 214, § 9º, inciso V, alínea "f", de modo a tornar manifestamente clara a isenção da importância recebida a título de aviso prévio indenizado para efeito incidência de contribuição previdenciária. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-977/2002-242-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : DORIVAL DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAYMUNDO GUERRA
EMBARGADO(A) : MADEBRÁS INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA VALÉRIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 INEXISTENTE. Irregular a atuação de profissional da advocacia em nome do INSS, Autarquia Federal, amparada em decisão regional que não registra premissas fáticas indispensáveis para a verificação de enquadramento da hipótese no disposto no art. 1º da Lei nº 6.539/78, o que torna impossível a conclusão pela mácula ao dispositivo de lei em questão. No caso, não restou esclarecida no acórdão regional a presença, ou não, de procuradores federais na localidade do litígio, requisito indispensável para regularidade da representação processual, e sequer se a comarca representada é do interior. Não se configura, assim, a alegada violação, restando incólume o art. 896 da CLT.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-977/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO

Encontra-se preclusa a insurgência pela não oposição de Embargos de Declaração ao acórdão da C. Turma.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

1. O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

2. A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-979/2002-433-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUÉS GUEDES
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE RECREATIVA ESTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. HÉLIA PARADELA MOREIRA
EMBARGADO(A) : REGINALDO BATISTA EHRlich
ADVOGADO : DR. VIVIANE DE ALENCAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO DO INSS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PELO INSS PARA SUA DEFESA PERANTE VARA DO INTERIOR. LEI 6.539/78. Não tendo sido consignada no acórdão regional a premissa de inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do quadro fático seria possível aferir a ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o art. 1º da Lei 6.539/78, e, conseqüentemente, a ofensa a este dispositivo. Assim, tem incidência, no caso, o óbice da Súmula 126 desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-979/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : FRANCISCO UAILAN SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos do art. 535 do CPC e 897-A da CLT.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESTADO DE RORAIMA. CONTRATO NULO.

Existindo no acórdão embargado omissão, conforme preconiza os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos de declaração devem ser acolhidos, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdiccional.

PROCESSO : E-RR-982/1999-010-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : ESPÓLIO DE DOMINGOS MIGLIORINI
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE FELPUDOS FÊNIX LTDA.
ADVOGADO : DR. GILSON AMILTON SGROTT

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MASSA FALIDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se verifica violação do art. 114, § 3º, atual inciso VIII, da Constituição Federal em decisão que determina a expedição de certidões para habilitação de créditos trabalhistas e previdenciários perante o juízo falimentar. A violação de dispositivo constitucional, no processo de execução, há que ser literal, o que não alcança discussão que envolve o exame da norma infraconstitucional que rege a habilitação de créditos privilegiados na falência, cuja violação, se houvesse, dar-se-ia de forma reflexa. Aplicação da súmula 266 do c. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-AIRR-988/2001-016-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MARIA JOSÉ SANTANA CONRADO
ADVOGADO : DR. JAIRO ROSAS DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - SÚMULA Nº 353 DO TST**

Nos termos da Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho, "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC".

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-990/2002-001-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO STÄHELIN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CONFIGURADA.** Não há que se falar em contrariedade com a Súmula nº 85, III, cuja aplicação está adstrita à existência de um acordo de compensação, ainda que inválido, mas cumprido. A aplicação apenas do adicional das horas extras, conforme assenta a Súmula, não alcança a situação em que descumpridos aspectos relativos não apenas à formalidade como também a própria cláusula objeto do acordo coletivo. Equivale à inexistência do acordo coletivo quando há previsão de acordo individual para validade da compensação, e não é realizado, e quando prevista a compensação e a redução da jornada quando houvesse majoração, sem que a empresa tenha cumprido nenhum desses requisitos. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-993/2003-069-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
REDATOR DESIGNADO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : RONALDO LEANDRO MACIEL DA SILVA
ADVOGADA : DRA. NEUSA LANZARINI DA ROSA
EMBARGADO(A) : ITBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ALESSANDRA BILACHI

DECISÃO:Por maioria, conhecer dos embargos por violação ao art. 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, e Lelio Bentes Corrêa, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de horas de sobreaviso.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT CONFIGURADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 49 DA SDI-1/TST. HORAS EXTRAS. USO DO BIP OU DE TELEFONE CELULAR. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO "SOBREAVISO". O empregado que não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, a convocação para o serviço, a despeito do uso do BIP ou de telefone celular, não tem direito ao recebimento das horas extras caracterizadas pelo regime de sobreaviso. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 49 da SBDI-1 do TST. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-995/2005-071-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ALDENIR NILDA PUCCA
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDIVALDO NUNES RANIERI
EMBARGADO(A) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CEDRASCHI DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS A ACÓRDÃO DE TURMA QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

O Eg. Tribunal Superior do Trabalho já pacificou o seu entendimento pela edição da Súmula nº 353. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-ED-RR-1.002/2001-044-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DRA. NÍDIA CALDAS FARIAS
EMBARGADO(A) : ANA MARIA NUNES LEONEL
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PINA CORREIA
EMBARGADO(A) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO. DESPROVIMENTO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 557, CAPUT, DO CPC, E 896, § 5º, DA CLT. SÚMULA Nº 353/TST. APLICAÇÃO** - Exarada a decisão monocrática, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, com exame dos pressupostos intrínsecos do apelo, e ratificada essa decisão pela Turma no julgamento do agravo, os embargos são incabíveis, em face da Súmula nº 353 da Corte. Na hipótese, não se trata da exceção contida no item nº 293 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, porque no presente caso trata-se da hipótese do art. 557, caput, do CPC, e não do seu § 1º, ou seja, a jurisprudência do Regional está conforme a nossa jurisprudência dominante e, ainda que se admitisse os Embargos, o apelo não ensejaria conhecimento pelo óbice da Súmula nº 333/TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-1.009/2002-074-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : PAULO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao tema "complementação de aposentadoria - abono e reajuste salarial - inativos - convenção coletiva e a não prevalência sobre cláusula constante em acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA BANESPA. CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. PREVALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE APLICAR REAJUSTE PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA DOS BANCÁRIOS AOS APOSENTADOS, QUANDO NÃO APLICADO AOS EMPREGADOS DA ATIVA, POR FORÇA DE ACORDO COLETIVO HOMOLOGADO NOS AUTOS DE DISSÍDIO COLETIVO E EM RESPEITO AO REGULAMENTO INTERNO DO BANCO. Havendo acordo coletivo, homologado em dissídio coletivo, não se vislumbra a aplicação de reajuste previsto em convenção coletiva aos empregados aposentados do BANESPA, restando afastado o fundamento de que se trata de norma mais benéfica. Outro princípio, constitucional, há de ser observado, qual seja, o respeito às decisões judiciais transitadas em julgado. Inteligência do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna. O art. 620 da CLT deve ser harmonizado com esse princípio constitucional e, também, com o comando do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas. Se a convenção coletiva não é aplicável aos empregados em atividade, por força do acordo coletivo homologado judicialmente, também não será aplicável aos aposentados, que têm os reajustes salariais atrelados aqueles em atividade, por expressa disposição regulamentar. Embargos conhecidos e não providos.

PROCESSO : ED-E-RR-1.010/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : FLAVINEY ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existindo no acórdão embargado omissão, conforme preconiza os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos de declaração devem ser acolhidos, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional.

PROCESSO : E-RR-1.015/2002-001-22-00.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. EMÍLIA MARIA B. DOS S. SILVA
EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO LEITE CUNHA
ADVOGADO : DR. CLEITON LEITE DE LOIOLA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DEMISSÃO IMOTIVADA. A validade do ato de despedida do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está condicionada à motivação, visto que a empresa goza das garantias atribuídas à Fazenda Pública. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial 247, item II, da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-AIRR-1.020/2003-662-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : VANIR GHEDINI

ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO LACERDA
EMBARGADO(A) : COMÉRCIO DE CEREAIS PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DURANTE

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos embargos para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação do recurso.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. CABIMENTO. 1. São cabíveis os embargos interpostos a decisão proferida em sede de agravo de instrumento cujo teor diga respeito à ausência de fundamentação do recurso a que se denegou seguimento nesta instância extraordinária. A dedução de fundamentos válidos, à luz da lei processual pertinente, constitui exigência de índole formal, comum a todo e qualquer recurso, relativa à forma de exercitar o direito de recorrer. Trata-se, portanto, de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal. Incidência da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Na dicção de BARBOSA MOREIRA, a fundamentação ou regularidade formal dos recursos constitui requisito extrínseco (genérico) de admissibilidade, relativo ao modo de exercer o poder de recorrer ("Comentários ao Código de Processo Civil", vol. V, Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 260). Para ARAKEN DE ASSIS ("Doutrina e Prática do Processo Civil Contemporâneo", Editora Revista dos Tribunais, SP, 2001, pp. 326/328), a demonstração da regularidade formal do recurso pressupõe a comprovação do preenchimento de quatro requisitos fundamentais: petição escrita, identificação das partes, motivação e pedido de reforma ou de invalidação do pronunciamento recorrido. A mesma exigência, quanto à motivação, é referida por RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO ("Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 5ª edição, Editora Revista dos Tribunais, SP, 1997, p. 123). O próprio Supremo Tribunal Federal reconhece a fundamentação como pressuposto de admissibilidade comum a todos os recursos. 3. Buscando a parte, por meio de recurso de embargos, a reforma da decisão mediante a qual não se conheceu do agravo de instrumento interposto, por ausência de fundamentação, não se divisa óbice ao prosseguimento da discussão na SBDI-1, respaldada que está a pretensão nos termos da Súmula nº 353, a, desta Corte superior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Na hipótese dos autos é possível aferir da minuta do agravo de instrumento a específica insurgência do agravante contra os termos da decisão agravada, consignando a parte que o recurso de revista merecia seguimento por ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : ED-E-RR-1.021/2003-049-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO NOBRE FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE MULTA DE EXPURGOS DO FGTS

Os Embargos de Declaração têm estritas hipóteses de cabimento, tal como previsto no artigo 897-A da CLT. Na espécie, apresenta-se suficiente, claro e coerente o acórdão embargado, que julgou a demanda segundo pacífica e sumulada jurisprudência deste Eg. TST. Não é dever deste Eg. Tribunal Superior consignar fatos, como as datas de extinção do contrato e de ajuizamento da Reclamação Trabalhista, especialmente se tais fatos são irrelevantes ao deslinde da controvérsia, nos termos do entendimento consolidado nesta Corte. Não se trata de omissão, obscuridade ou contradição, não se enquadrando o apelo nas estritas hipóteses do art. 897-A da CLT e 535 do CPC.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-A-RR-1.023/2002-002-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SILVIA RIBEIRO PEDRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO
EMBARGADO(A) : PROBANK LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO D'AMICO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **EMENTA:EMBARGOS. CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR MEDIANTE A QUAL SE DENEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE REVISTA NA HIPÓTESE DO § 5º DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, DADA A CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM SÚMULA OU ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DE DIREITO MATERIAL DO TST. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DESTA CORTE SUPERIOR.** Decisão da colenda Turma mediante a qual se nega provimento a agravo para confirmar a decisão monocrática proferida pelo relator, por meio da qual se denegou seguimento ao recurso de revista em razão de a decisão agravada guardar consonância com a jurisprudência sumulada desta Corte superior, nos precisos termos do artigo 896, § 5º, da CLT,



não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítida a aplicação do óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses contempladas no verbete sumular em comento, de acordo com a redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.040/2003-472-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : JAILSON BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA
EMBARGADO(A) : SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE
ADVOGADA : DRA. SANDRA SILVA GIRALDI

DECISÃO:Por maioria, conhecer dos embargos por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Carlos Alberto Reis de Paula, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INSS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. PROVIMENTO. É necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária, sem a qual esta incidirá sobre o valor total acordado, não sendo possível estabelecer percentuais globais como critério para a identificação dos montantes relativos às verbas salariais e indenizatórias. É imperioso, segundo a lei, sejam discriminadas as parcelas e os percentuais, não bastando fixar o montante global de indenização e atribuir-lhe natureza indenizatória. Ainda que se declare a inexistência de vínculo de emprego resta a prestação de serviço, incidindo as contribuições previdenciárias sobre o montante total do acordo homologado. Exegese do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 combinado com o artigo 276, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 3.048, de 6/5/99 (E-RR-25310/2002-902-02-00 - Relator Ministro Brito Pereira - DJ 17.2.2006). Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-1.049/1999-005-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : WASHINGTON APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO : DR. EMILIO RUIZ MARTINS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - SÚMULA Nº 353 DO TST

Nos termos da Súmula nº 353 desta Corte, não cabem Embargos contra acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento, examinando requisitos intrínsecos do Recurso de Revista.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.050/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. 3

EMENTA:CONTRATO NULO. EFEITOS.

O Tribunal Pleno desta Corte já examinou, expressamente, as disposições contidas no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, tendo, inclusive, alterado a redação da Súmula nº 363 deste TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : E-ED-RR-1.052/2003-004-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : RUBENS CRIPPA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC. ADESAO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA . TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ALCANCE E EFEITOS. "Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo." - Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Na esfera do Direito do Trabalho, é incogitável a transação de caráter genérico, em face do disposto nos artigos 9º e 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Há que se ter em conta os preceitos imperativos que visam à proteção do trabalhador e à prevalência da justiça social, notadamente no que concerne às condições mínimas de trabalho. Reputam-se nulos, portanto, os atos que contrariem ou impeçam a aplicação das normas cogentes de proteção do empregado. Na hipótese específica, o reconhecimento de eficácia plena e genérica à transação, com a extensão de seus efeitos a ponto de alcançarem parcelas e valores de natureza trabalhista não discriminados no instrumento de rescisão, vai de encontro às normas do Direito do Trabalho alusivas ao tema, negando valia aos princípios protetores que informam e distinguem esse ramo especializado do Direito. Acresça-se que a matéria concernente ao plano de incentivo à demissão voluntária, instituído pelo Banco do Estado de Santa Catarina - BESC, foi objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, julgado em 9/11/2006, mediante o qual o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidiu pela aplicação à hipótese da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Nesse contexto, tem-se por ultrapassada a jurisprudência refletida nos paradigmas reproduzidos no recurso de embargos. Hipótese de aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.054/2003-201-02-01.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : OSVALDO MYIAKE
ADVOGADO : DR. CARLOS NARCISO MENDONÇA VICENTINI
EMBARGADO(A) : GENERAL ICY LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROSÁRIO MORAES E SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico.

Não havendo registro expresso, no acórdão Regional, quanto à inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do enquadramento fático em que a matéria foi devolvida a esta instância seria possível aferir a situação de ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o mencionado dispositivo.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-1.064/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADORA : DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
EMBARGADO(A) : ELIANE DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a via eleita.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-1.067/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ALDAÍZA HONORATO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a via eleita.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-1.073/2000-063-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PAULO ROBERTO COSTA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, com apoio nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, no que se refere à omissão suscitada; acolhê-los apenas para sanar erro material, sem efeito modificativo, determinando que conste na decisão embargada a fls. 565 "[...], ou seja, o pleito foi considerado inepto com apoio no artigo 295, I e parágrafo único, do CPC, hipótese em que o juiz não está obrigado a conceder prazo para sua regularização, [...]".

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão suscitada não caracterizada à luz dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos Declaratórios acolhidos, apenas, para sanar erro material na decisão embargada, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-E-RR-1.076/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : IRENE ALVES
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Existindo no acórdão embargado omissão, conforme preconiza os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos de declaração devem ser acolhidos, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional.

PROCESSO : E-AIRR-1.078/1991-013-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
EMBARGADO(A) : LUÍS FLORÊNCIO RODRIGUES MARTINEZ
ADVOGADO : DR. VITOR MAURO GALATI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão de fls. 144/145, afastar a desfundamentação do Agravo de Instrumento e determinar o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA:EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO - SÚMULA Nº 422/TST - IMPUGNAÇÃO AO DESPACHO DENEGATÓRIO

O Agravo de Instrumento impugnou efetivamente os fundamentos do despacho agravado, apresentando-se inadequada a invocação da Súmula nº 422/TST.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-1.081/2003-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : JOAQUIM FRANCISCO FURTADO PEREIRA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR. RANDESON MELO DE AGUIAR
EMBARGADO(A) : COOPROMED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS DE RORAIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Turma, no atinente à competência da Justiça do Trabalho, limitou-se a denunciar o fato de que as razões da revista não se amoldavam à fundamentação vinculada prevista no art. 896 e alíneas da CLT. Assim, como não houve debate prévio à luz da regra de competência insculpida no art. 114, I, da Lei Maior, impossível inaugurar tal discussão em sede de recurso de embargos. Inteligência da Súmula 297 e da OJ 62 da SDI-I, ambas do TST.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o

art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Acórdão turmário em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual do TST. Obice da Súmula 333/TST. A aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbra, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. Ausente manifestação, no acórdão embargado, acerca do disposto nos arts. 105 do CTN, 146 e 153 do Código Civil de 1916, e 146, 149 e 150, III, da Constituição Federal, e não instada a Turma a tanto mediante a oposição de embargos declaratórios para ver a matéria prequestionada, incide o óbice da Súmula 297, I e II, do TST. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-RR-1.085/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : WASHINGTON LUIS BRANDÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS - CONTRATO NULO - EFEITOS - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta Corte. Exegese da Súmula nº 363 do TST. Afasta-se, ainda, a arguição de inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, porquanto a norma em questão tem por objetivo indenizar a força de trabalho despendida pelo empregado e repor as partes à condição de status quo ante, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa do reclamado. Nesse sentido, não se há de falar em ofensa ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, tampouco aos demais preceitos constitucionais e legais invocados pelo embargante. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.093/2001-361-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROSA NETO
ADVOGADO : DR. FERNANDO MARTINI
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÁQUINAS EQUIPAMENTOS GUTHA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO MAURO BIGLIAZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78 - FALTA DE INTERESSE RECURSAL

A C. Turma deu provimento ao Recurso de Revista do INSS para "determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do INSS, como entender de direito" (fls. 85).

A Autarquia, portanto, não foi sucumbente, razão pela qual carece do indispensável interesse recursal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.097/1999-431-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : REGINALDO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA
EMBARGADO(A) : EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS TURIN S.A.
ADVOGADA : DRA. JULIANA CARLA PARISE CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-1 pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-1.099/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-RR-1.104/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ALDEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS - CONTRATO NULO - EFEITOS - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta Corte. Exegese da Súmula nº 363 do TST. Afasta-se, ainda, a arguição de inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, porquanto a norma em questão tem por objetivo indenizar a força de trabalho despendida pelo empregado e repor as partes à condição de status quo ante, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa do reclamado. Nesse sentido, não se há de falar em ofensa ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, tampouco aos demais preceitos constitucionais e legais invocados pelo embargante. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.105/2003-099-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : NELSON CUSTÓDIO JORGE
ADVOGADO : DR. EDER LEONCIO DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTE DAS DIFERENÇAS DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

Não se reconhece violação do art. 896 da CLT quando a Turma não conhece do recurso de revista por verificar que a decisão regional for proferida de acordo com entendimento pacificado nesta Corte, no caso, a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, segundo a qual "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.107/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ERICK RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. 5

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 184 DO TST.

Nos termos da Súmula nº 184 do TST, "ocorre preclusão se não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos". Incólumes, no caso, os arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

CONTRATO NULO. EFEITOS. DIFERENÇAS DE FGTS. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001 QUE INTRODUZIU O ARTIGO 19-A NA LEI Nº 8.036/90.

O Tribunal Pleno desta Corte já examinou, expressamente, as disposições contidas no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, tendo, inclusive, alterado a redação da Súmula nº 363 deste TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Embargos integralmente não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.126/2002-383-02-01.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : VALDEMIR DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. SAKAE TATENO
EMBARGADO(A) : PETROPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH MURASSAWA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-1 pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-1.132/2004-019-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTOINE GEMELGO
EMBARGADO(A) : EUGÊNIA JABLONSKI NETA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. 10

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - BESC - PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - TRANSAÇÃO - EFEITOS. Segundo o entendimento desta Corte, manifestado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, bem como no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial suscitado no processo TST-ROAA-115/2000.000.12.00.6, não é lícito, quer ao empregado, quer ao sindicato, negociar a quitação ampla e irrestrita de prestações genéricas do contrato de trabalho. Os argumentos fáticos deduzidos pelo reclamado quanto à forma em que se deu a negociação da qual resultou a norma coletiva, à ciência do reclamante a respeito dos efeitos da adesão ao plano, ou à indenização por ele percebida revelam-se irrelevantes ao exame da violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição da República, diante do posicionamento de que é ineficaz a cláusula coletiva que atenta contra as restrições previstas no art. 477, § 2º, da CLT. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-E-RR-1.134/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ALVES COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão sem, no entanto, dar-lhes efeito modificativo.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO NULO.

Constatada omissão no acórdão embargado, deve ser complementada a decisão, para o seu aperfeiçoamento e a efetivação, na sua inteireza, da prestação jurisdicional.

Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão sem, no entanto, dar-lhes efeito modificativo.

PROCESSO : E-RR-1.137/1996-465-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : VILMA APARECIDA SALVADOR
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA FABRIS CODOGNO
EMBARGADO(A) : RESTAURANTE DANIELLI LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO BAPTISTA



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:REPRESENTAÇÃO DO INSS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PELO INSS PARA SUA DEFESA PERANTE VARA DO INTERIOR. LEI 6.539/78. Tendo sido consignada no acórdão regional a premissa de existência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do quadro fático seria possível aferir a ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o art. 1º da Lei 6.539/78, e, conseqüentemente, a ofensa a este dispositivo. Assim, tem incidência, no caso, o óbice da Súmula 126 desta Corte. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.147/2001-432-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : DJALMA APARECIDO DE PAULA
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
EMBARGADO(A) : MAPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PLANEJADAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico.

Não havendo registro expresso, no acórdão Regional, quanto à inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do enquadramento fático em que a matéria foi devolvida a esta instância seria possível aferir a situação de ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o mencionado dispositivo.

Recurso de Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-1.160/2003-038-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : AURIA KONZEN GARZINO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. 10

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - BESC - PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - TRANSAÇÃO - EFEITOS. Segundo o entendimento desta Corte, manifestado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, bem como no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial suscitado no processo TST-ROAA-115/2000.000.12.00.6, não é lícito, quer ao empregado, quer ao sindicato, negociar a quitação ampla e irrestrita de prestações genéricas do contrato de trabalho. Os argumentos fáticos deduzidos pelo reclamado quanto à forma em que se deu a negociação da qual resultou a norma coletiva, à ciência do reclamante a respeito dos efeitos da adesão ao plano, ou à indenização por ele percebida revelam-se irrelevantes ao exame da violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição da República, diante do posicionamento de que é ineficaz a cláusula coletiva que atenta contra as restrições previstas no art. 477, § 2º, da CLT. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : A-E-ED-A-AIRR-1.161/1997-052-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DUALE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DIAS JUNQUEIRA PENTEADO
AGRAVADO(S) : GLEICE CHACON
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ROSSET & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. EXAME DO MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS NºS 287 DO EXCELSO STF E 422 DO TST. O r. despacho ora agravado negou seguimento aos embargos por irregularidade de traslado com fundamento na premissa de que a e. Turma estava correta ao concluir pela imprescindibilidade da certidão de publicação do acórdão do e. TRT da 2ª Região. Nesse contexto, ficaram prejudicadas todas as questões suscitadas no mérito do agravo de instrumento, inclusive aquelas relativas às supostas nulidades do v. acórdão do e. TRT da 2ª Região, limitando-se a controversia apenas ao atendimento ou não dos pressupostos extrínsecos daquele recurso. Logo, o despacho denegatório do agravo de instrumento não merece qualquer reparo, não cabendo debate em torno das matérias contidas no acórdão do e. TRT da 2ª Região, por vedação das Súmulas nºs 287 do excelso STF e 422 do TST. Recurso de agravo não provido.

PROCESSO : E-ED-RR-1.170/2003-373-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
EMBARGADO(A) : ALBERI JORGE DA SILVA CHAVES
ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO

DECISÃO:Por unanimidade, I - não conhecer dos Embargos quanto à multa por Embargos Declaratórios; II - por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao tema "irregularidade de representação", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação da subscritora do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista como entender de direito.

EMENTA:IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO SEM DATA DA OUTORGA. VALIDADE. Na hipótese vertente, constata-se que o instrumento de mandato mediante o qual foram conferidos poderes à única subscritora do recurso de revista não contém a data em que referidos poderes foram concedidos. Todavia, a circunstância de cuidar-se de procuração não datada não obsta o reconhecimento de que o subscritor do recurso estava regularmente investido de mandato. Esta Corte tem decidido que, na hipótese de ausência de data no instrumento procuratório, presumem-se outorgados os poderes na data em que o instrumento foi juntado aos autos. No caso ora em análise verifica-se que a procuração foi juntada aos autos na audiência de instrução, ou seja, anteriormente à interposição do recurso de revista. Configurada afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, uma vez que não havia qualquer irregularidade no instrumento procuratório de modo a impedir o conhecimento do recurso de revista. Embargos conhecidos e providos.

EMBARGOS. CABIMENTO. ARTIGO 894 DA CLT. MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. A fim de merecer enquadramento no permissivo do artigo 894 consolidado, os embargos devem demonstrar a existência de violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, ou divergência jurisprudencial. Não se conhece de recurso de embargos que não atende a nenhum dos requisitos elencados. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.180/2001-433-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : MARCELO DA COSTA LIMA
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO DE SOUZA
EMBARGADO(A) : CENTRO MÉDICO INTEGRADO JARDIM LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERSON SATHLER VIDAL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-1, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliativa das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-1.190/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : VICENTE CÍCERO GERÔNIMO
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão sem, no entanto, dar-lhes efeito modificativo.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO NULO.

Constatada omissão no acórdão embargado, deve ser complementada a decisão, para o seu aperfeiçoamento e a efetivação, na sua inteireza, da prestação jurisdicional.

Embargos de declaração **acolhidos** para sanar omissão sem, no entanto, dar-lhes efeito modificativo.

PROCESSO : E-RR-1.194/2002-444-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : MARÇAL DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO : DR. DIMAS FONSECA VEIGA
EMBARGADO(A) : TRAJE ÍNTIMO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLAUDIA A. NUNES ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:REPRESENTAÇÃO DO INSS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PELO INSS PARA SUA DEFESA PERANTE VARA DO INTERIOR. LEI 6.539/78. Tendo sido consignada no acórdão regional a premissa de existência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do quadro fático seria possível aferir a ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o art. 1º da Lei 6.539/78, e, conseqüentemente, a ofensa a este dispositivo. Assim, tem incidência, no caso, o óbice da Súmula 126 desta Corte. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.198/2002-461-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : HÉLIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDIVALDO NONATO MARQUES
EMBARGADO(A) : MOVCHARM INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MEGIATO ANDREU

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico.

Não havendo registro expresso, no acórdão Regional, quanto à inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do enquadramento fático em que a matéria foi devolvida a esta instância seria possível aferir a situação de ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o mencionado dispositivo.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-1.200/2001-081-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
REDATOR DESIGNADO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
EMBARGADO(A) : MARIA HELENA GABRIEL SANCHEZ
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO:I - por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante ao tópico "Nulidade da decisão proferida pelo e. Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional"; II - Por maioria, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Multa do art. 538 do CPC. Condenação imposta pela Turma. Embargos de Declaração protelatórios", vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rider Nogueira de Brito, e, por unanimidade, dar-lhes provimento para absolver o Embargante da condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO. NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DECRETADA PELA TURMA.VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. "Correta a decisão embargada, que concluiu pela ausência de exame acerca de matéria invocada nos embargos de declaração interpostos pela autora perante o Eg. TRT acerca da incidência da Súmula nº 327 do TST e a particularidade fática de que parte do pedido decorre de diferenças de complementação de aposentadoria de norma regulamentar da reclamada. Embargos não conhecidos." (Redação do Ex.mo Ministro Relator de sorteio Aloysio Corrêa da Veiga)

RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Visa a multa a que se refere o artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil a coibir o manejo impróprio dos embargos de declaração, com o deliberado propósito de retardar a entrega definitiva da prestação jurisdicional. Não se divisa tal intuito protelatório se os embargos de declaração faziam-se efetivamente necessários na tentativa de sanar omissão quanto aos pontos controvertidos relativos à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional decretada pela Turma. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-ED-AIRR E RR-1.204/2000-022-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : ADILSON JOÃO DA SILVA PASSOS
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO
EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO CABIMENTO. Decisão da colenda Turma por meio da qual se nega provimento a agravo de instrumento, atribuindo-se ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítida a incidência do óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que o presente caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no verbete sumular em comento, de acordo com a redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.205/2000-025-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MÁRCIA DE OLIVEIRA SOUTO GIAMMARINO
ADVOGADA : DRA. DOROTI WERNER BELLO NOYA
EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-1.207/2002-113-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : JOSÉ MÁRCIO BENEDITO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS DA TELEMAR. PIRC - PLANO DE INCENTIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL. FATOR REDUTOR DE 30%. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. Inviável o exame da inespecificidade do único aresto colacionado nas razões de recurso de revista, diante do óbice da Súmula 296 do C. TST. Embargos não conhecidos.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO. MÁ-APLICAÇÃO DA SÚMULA 297 DO C. TST NÃO EVIDENCIADA. Deve ser afastada a arguição de má-aplicação da Súmula 297 do c. TST, pelo argumento de que inexistente tese acerca da existência de acordo coletivo, quando a v. decisão conhece do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal pela v. decisão, que deixou de reconhecer validade à disposição contida em negociação coletiva, prevendo a incidência dos adicionais de 75% e 100% sobre a hora normal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.212/2002-242-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : ANA PAULA VIEIRA FAGUNDES
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MULTIVISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : MAD MOBIL COMERCIAL LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico.

Não havendo registro expresso, no acórdão Regional, quanto à inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do enquadramento fático em que a matéria foi devolvida a esta instância seria possível aferir a situação de ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o mencionado dispositivo. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-1.215/2004-003-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : RENATA CORREA DE PAULA XAVIER
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
EMBARGADO(A) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - VÍNCULO DE EMPREGO - TOMADOR DE SERVIÇOS - SÚMULA Nº 331, I, DO TST
O acórdão embargado está de acordo com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, I. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.218/2005-371-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : TRANSPORTES BEATRIZ LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
EMBARGADO(A) : RUDIMAR JOSÉ FINKLER
ADVOGADA : DRA. MARIA CLÁUDIA FELTEN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:INSS. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA INDEVIDA

Não há que se cogitar de ofensa ao art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, em decorrência de decisão da Turma pela qual se negou provimento à revista do INSS, por entender incidir a contribuição previdenciária sobre a parcela concernente ao aviso-prévio indenizado.

Isso porque, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, o salário de contribuição compreende os rendimentos pagos, destinados a retribuir o trabalho, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador.

O aviso-prévio indenizado, entretanto, não traduz retribuição de trabalho prestado e, muito menos, compensação por tempo à disposição do empregador, configura-se, sim, indenização por serviço não prestado.

Evidenciada a natureza indenizatória do aviso, não há falar em incidência da contribuição previdenciária sobre essa parcela, nos termos do artigo 214, § 9º, inciso V, alínea "f", do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social).

Recurso de embargos **não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-1.226/2005-053-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARIA DA PIEDADE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. 4

EMENTA:EMBARGOS. NÃO-CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA

Nos termos do art. 245, inciso II, do RITST, o agravo é o recurso adequado para a parte inconformada impugnar despacho proferido pelo Relator, cujo seguimento foi denegado, com fundamento no art. 557, caput, do CPC. Por outro lado, o art. 239 do mesmo RITST prevê o cabimento dos embargos para a SBDI apenas das decisões proferidas pelas Turmas que compõem este Tribunal, decisões colegiadas, portanto. Assim, não é possível o manejo de embargos para a SBDI contra despacho proferido pelo Relator do feito, no âmbito da Turma.

Embargos **não conhecidos** por incabíveis.

PROCESSO : ED-E-RR-1.227/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARLY APARECIDA SIOLIGO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO NULO.

A pretensão da embargante não é sanar suposto vício existente no julgado, mas questionar a linha de entendimento levada a efeito pelo julgador. Assim, não ocorrendo omissão no julgado, porquanto houve tese explícita sobre a matéria, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

PROCESSO : E-RR-1.237/2002-242-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS CRAVERO NOVOA
ADVOGADA : DRA. JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE
EMBARGADO(A) : ARCHOTE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. REINALDO RINALDI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:REPRESENTAÇÃO DO INSS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PELO INSS PARA SUA DEFESA PERANTE VARA DO INTERIOR. LEI 6.539/78. Tendo sido consignada no acórdão regional a premissa de existência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do quadro fático seria possível aferir a ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o art. 1º da Lei 6.539/78, e, conseqüentemente, a ofensa a este dispositivo. Assim, tem incidência, no caso, o óbice da Súmula 126 desta Corte. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-1.239/2003-911-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ DIALMAS ALVES FARIAS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE COARI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:INSS - VIOLAÇÃO DO ART. 896, § 2º, DA CLT - EXECUÇÃO DE OFÍCIO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - MATÉRIA ALHEIA À CONTROVÉRSIA EXAMINADA PELO TRIBUNAL REGIONAL. Fundamentando-se no acórdão do Tribunal Regional, a Turma registrou que: a) a impugnação aos cálculos foi apresentada pelo INSS intempestivamente, após ultrapassado o prazo previsto no art. 879, § 3º, da CLT; b) o crédito previdenciário consta dos cálculos de liquidação c) a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar a controvérsia acerca dos valores relativos à contribuição previdenciária. A Turma afastou a violação dos arts. 114, VIII, 195, I, "a", II, da Constituição da República, ao fundamento de que a preclusão da impugnação aos cálculos de liquidação envolve a interpretação de legislação infraconstitucional. A questão relativa à execução de ofício das contribuições previdenciárias não tem pertinência com a controvérsia examinada pelo Tribunal Regional no julgamento do agravo de petição do INSS. Recurso não conhecido.

Se no acórdão do Tribunal Regional, a Turma registrou que: a) a impugnação aos cálculos foi apresentada pelo INSS intempestivamente, após ultrapassado o prazo previsto no art. 879, § 3º, da CLT; b) o crédito previdenciário consta dos cálculos de liquidação c) a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar a controvérsia acerca dos valores relativos à contribuição previdenciária. A Turma afastou a violação dos arts. 114, VIII, 195, I, "a", II, da Constituição da República, ao fundamento de que a preclusão da impugnação aos cálculos de liquidação envolve a interpretação de legislação infraconstitucional. A questão relativa à execução de ofício das contribuições previdenciárias não tem pertinência com a controvérsia examinada pelo Tribunal Regional no julgamento do agravo de petição do INSS. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.250/2002-010-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS XAVIER MACHADO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR. DINO ARAÚJO DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. ESTABILIDADE. NORMA REGULAMENTAR. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. A norma regulamentar anterior foi revogada por convenção das partes (dissídio coletivo), cujo acordo foi devidamente homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Trata-se de revogação decorrente de norma coletiva e não unilateral, o que leva à conclusão lógica de que a negociação que culminou na referida revogação ocorreu mediante concessões recíprocas, não sendo aplicável, nesse caso, a Súmula 51 do c. TST, conforme entendimento já proferida pela C. SDI (E-A-RR-11076/2001-015-09-00.0 DJ 16/02/2007 SBDI-1 0 Ministro Vieira de Mello Filho). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.250/2002-433-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : ANDRÉA APARECIDA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS
EMBARGADO(A) : JULIANA PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ L. PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico.

Não havendo registro expresso, no acórdão Regional, quanto à inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do enquadramento fático em que a matéria foi devolvida a esta instância seria possível aferir a situação de ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o mencionado dispositivo. **Recurso de Embargos não conhecido.**



PROCESSO : E-A-RR-1.256/2003-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : WILSON SILVA VERAS
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE DA DECISÃO PROLATADA PELA C. TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO EMBARGADO. PRECLUSÃO. Não há como se verificar a negativa de prestação jurisdicional pois o embargante não interpôs embargos de declaração contra a r. decisão recorrida, instrumento processual hábil a provocar a manifestação do juízo quanto aos vícios previstos no art. 535 do CPC. Há, portanto, preclusão, na medida em que o reclamante tinha à sua disposição instrumento processual específico para sanar eventuais vícios no decisum embargado e permaneceu silente. Nesse sentido já se manifestou esta C. SBDI-1, nos autos do E-RR 1149/2001-001-22-00, em decisão da lavra do Ministro João Oreste Dalazen (DJ - 10/03/2006). Embargos não conhecidos.

CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-1.257/2003-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUCIANO DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : E-RR-1.268/2004-111-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CARLOS DO LAGO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALÚSIO SOARES FILHO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - CEF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

1. Os ajustes firmados mediante acordo e convenção coletiva, visando à prevenção e composição de conflitos pelos próprios trabalhadores e empregadores, devem ser prestigiados, a teor do que dispõe o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República.

2. Na hipótese vertente, o instrumento normativo, ao estipular o pagamento do auxílio cesta-alimentação, restringiu o benefício aos empregados em atividade, estabelecendo, ainda, sua natureza indenizatória.

3. Nesses termos, diante dos limites impostos pela norma coletiva, não há falar em extensão do referido benefício a aposentados e pensionistas. Precedentes.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.271/2002-443-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : LUIZ BENEDITO BUENO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
 EMBARGADO(A) : ALFA ÔMEGA SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. ÉDER SANTANA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a apresentação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliada das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.282/2002-432-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANTÔNIO DE BRITO
 ADVOGADA : DRA. MIRIAM SAETA FRANCISCHINI
 EMBARGADO(A) : LAUDELINO ALVES DE CARVALHO
 ADVOGADA : DRA. MARTA BRANCO DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico. Recurso de Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-1.288/2000-025-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : RESTAURANTE E BUFFET MANDARIN LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ROSANA ELIZETE DA SILVA RODRIGUEZ BLANCO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DEFICIENTE - ACÓRDÃO SEM ASSINATURA. Esta e. Corte pacificou o entendimento de que a assinatura do juiz prolator do acórdão do Tribunal Regional é imprescindível à aferição da autenticidade do documento trasladado, pelo que somente se torna dispensável para a formação dos agravos de instrumento interpostos anteriormente à Instrução Normativa nº 16/99, e desde que conste o carimbo do serventuário da Justiça conferindo-lhe a respectiva validade, a teor da Orientação Jurisprudencial transitória nº 52 da SBDI-1. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-1.289/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : ÉDILA SOCORRO ALENCAR DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONTRATO NULO. FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : E-RR-1.306/2003-201-02-01.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : INTERNATIONAL DYNAMIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. EPAMINONDAS AGUIAR NETO
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO CÉSAR DE CAMPOS
 ADVOGADA : DRA. PAULA AGUIAR DE ARRUDA RICCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO DO INSS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PELO INSS PARA SUA DEFESA PERANTE VARA DO INTERIOR. LEI 6.539/78. Tendo sido consignada no acórdão regional a premissa de existência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do quadro fático seria possível aferir a ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o art. 1º da Lei 6.539/78, e, conseqüentemente, a ofensa a este dispositivo. Assim, tem incidência, no caso, o óbice da Súmula 126 desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-AIRR-1.306/2005-921-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR. MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE
 EMBARGADO(A) : AUCIONE BEZERRA FURTADO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. EDVALDO SEBASTIÃO BANDEIRA LEITE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS. SÚMULA Nº 353 DO TST. A alegação no sentido de a decisão embargada implicar afronta aos artigos 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal encerra conteúdo tipicamente impugnativo. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : E-RR-1.308/1996-444-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC
 ADVOGADA : DRA. ROSANA GAUDÊNCIO MAURO
 EMBARGADO(A) : GERALDO FREIRE
 ADVOGADO : DR. MARCOS KAIRALLA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-1 pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.309/2001-069-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 EMBARGADO(A) : IVANETE GUERRA
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA

Não se conhece do apelo que não atende ao requisito da adequada motivação (art. 514, II, do CPC). Aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-AIRR-1.314/2000-030-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : JOÃO ADELINO GOMES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação do recurso.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. CABIMENTO. 1. São cabíveis os embargos interpostos a decisão proferida em sede de agravo de instrumento cujo teor diga respeito à ausência de fundamentação do recurso a que se denegou seguimento nesta instância extraordinária. A dedução de fundamentos válidos, à luz da lei processual pertinente, constitui exigência de índole formal, comum a todo e qualquer recurso, relativa à forma de exercitar o direito de recorrer. Trata-se, portanto, de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal. Incidência da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Na dicção de BARBOSA MOREIRA, a fundamentação ou regularidade formal dos recursos constitui requisito extrínseco (genérico) de admissibilidade, relativo ao modo de exercer o poder de recorrer ("Comentários ao Código de Processo Civil", vol. V, Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 260). Para ARAKEN DE ASSIS ("Doutrina e Prática do Processo Civil Contemporâneo", Editora Revista dos Tribunais, SP, 2001, pp. 326/328), a demonstração da regularidade formal do recurso pressupõe a comprovação do preenchimento de quatro requisitos fundamentais: petição escrita, identificação das partes, motivação e pedido de reforma ou de invalidação do pronunciamento recorrido. A mesma exigência, quanto à motivação, é referida por RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO ("Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 5ª edição, Editora Revista dos Tribunais, SP, 1997, p. 123). O próprio Supremo Tribunal Federal reconhece a fundamentação como pressuposto de admissibilidade comum a todos os recursos. 3. Buscando a parte, por meio de recurso de embargos, a

reforma da decisão mediante a qual não se conheceu do agravo de instrumento interposto, por ausência de fundamentação, não se divisa óbice ao prosseguimento da discussão na SBDI-I, respaldada que está a pretensão nos termos da Súmula nº 353, a, desta Corte superior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Na hipótese dos autos é possível aferir da minuta do agravo de instrumento a específica insurgência do agravante contra os termos da decisão agravada, consignando a parte que o recurso de revista merecia seguimento por ofensa aos artigos 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e 7º, inciso VI, da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-1.314/2004-373-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : CALÇADOS NANSO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CELOÍ FLESCH
EMBARGADO(A) : ANTONINHA PFEIFER
ADVOGADA : DRA. IVANI BERNADETE MILANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PARCELAS INDENIZATÓRIAS - NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, por não se destinarem a retribuir trabalho nem a remunerar tempo à disposição do empregador, não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.315/2000-271-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : JOSÉ BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSIELTON FRANCISCO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ENOB AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ÂNGELO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliativa das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.320/2003-443-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : ÁGUA UNO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALERIANA HÉLCIAS MANHANI
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. INAMAR MACHADO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78
A C. SBDI-I pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-1.323/2002-079-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI
ADVOGADO : DR. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : CLAUDOMIRO MANOEL
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Não há omissão no acórdão embargado, mas, tão-somente, julgamento contrário ao interesse da parte.
Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-ED-AIRR-1.326/2005-001-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DO MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ INÁCIO
ADVOGADO : DR. OCLÉCIO ASSUNÇÃO
EMBARGADO(A) : LECHUGA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 353 DO TST. AUSÊNCIA DE NULIDADE OU CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA. ART. 5º, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 7.701/88

Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-AG-RR-1.331/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : RAIMUNDA JACINTA MAIA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - SÚMULA Nº 363 DO TST. CONTRATO NULO CELEBRADO ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2164-41/2001. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRRETROATIVIDADE DAS NORMAS. INEXISTÊNCIA. Conforme entendimento pacífico desta e. Subseção, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da Constituição Federal de 1988), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.357/2002-442-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : TÂNIA MÁRCIA ALVES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ DE MELO
EMBARGADO(A) : CASA DE SAÚDE SANTOS S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIZ SANSANO DE GODOI FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-I pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-1.370/2001-071-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ERINALDO COSTA SANTOS
ADVOGADO : DR. ADEMIR MARQUES
EMBARGADO(A) : CHAMFLORA - MOGI GUAÇU AGROFLORESTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. DONIZETE APARECIDO GAETA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - NÃO-CABIMENTO - SÚMULA Nº 353/TST

1. Segundo o entendimento consubstanciado na Súmula nº 353/TST, não são cabíveis Embargos contra acórdão de Turma que nega provimento a Agravo de Instrumento, com fundamento na Súmula nº 218/TST.

2. Embora o benefício da justiça gratuita possa ser requerido a qualquer tempo ou grau de jurisdição (Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-I), na hipótese, a matéria restou preclusa, ante a ausência de manifestação a respeito no Recurso Ordinário interposto à sentença que indeferira a postulação.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.376/2004-006-19-40.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. 3

EMENTA:EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90.

O Tribunal Pleno desta Corte já examinou, expressamente, as disposições contidas no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, tendo, inclusive, alterado a redação da Súmula nº 363 deste TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-1.380/2000-063-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE AVELLAR
ADVOGADO : DR. LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - SÚMULA Nº 353 DO TST

Nos termos da Súmula nº 353 desta Corte, não cabem Embargos contra acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento, examinando requisitos intrínsecos do Recurso de Revista.

MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - DEVIDA

Evidenciado que os Embargos de Declaração pretenderam tão-somente o reexame da lide, ventilando tese já superada pelo acórdão embargado, devida é a aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-1.383/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : MARIA CONCEBIDA ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO NULO.

A pretensão da embargante não é sanar suposto vício existente no julgado, mas questionar a linha de entendimento levada a efeito pelo julgador. Assim, não ocorrendo omissão no julgado, porquanto houve tese explícita sobre a matéria, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.



PROCESSO : E-RR-1.388/2003-001-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ANTÔNIO LÁZARO QUERINO ALENCAR
 ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:EMBARGOS - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL - RECURSO DESFUNDAMENTADO**

Não merece exame o apelo que não impugna os fundamentos da decisão recorrida. Pertinência da Súmula nº 422/TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-1.391/2004-011-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : ROSANGELA MOREIRA SEEMANN
 ADVOGADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - PDV - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

1. Conforme o disposto no artigo 477 da CLT, na Súmula nº 330 e na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, ambas desta Corte, a adesão do empregado a plano de incentivo à demissão voluntária importa em quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

2. Assim, é descabida a alegação de que a referida transação extrajudicial implicaria quitação de todas as parcelas devidas em razão do extinto contrato de trabalho.

3. Esse posicionamento foi ratificado pelo C. Tribunal Pleno desta Corte, mediante julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência (ROAA-1.115/2002-000-12-00.6, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-16/3/2007).

4. Não há omissão no acórdão embargado, mas, tão-somente, julgamento contrário ao interesse da parte.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-1.396/2002-062-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : LOJAS GLOBAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ SALEM VARELLA
 EMBARGADO(A) : LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. VALDEVALDO OLIVEIRA MOREIRA

DECISÃO:Por maioria, conhecer dos embargos por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Carlos Alberto Reis de Paula, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INSS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. PROVIMENTO. É necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária, sem a qual esta incidirá sobre o valor total acordado, não sendo possível estabelecer percentuais globais como critério para a identificação dos montantes relativos às verbas salariais e indenizatórias. É imperioso, segundo a lei, sejam discriminadas as parcelas e os percentuais, não bastando fixar o montante global de indenização e atribuir-lhe natureza indenizatória. Ainda que se declare a inexistência de vínculo de emprego resta a prestação de serviço, incidindo as contribuições previdenciárias sobre o montante total do acordo homologado. Exegese do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 combinado com o artigo 276, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 3.048, de 6/5/99 (E-RR-25310/2002-902-02-00 - Relator Ministro Brito Pereira - DJ 17.2.2006). Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : ED-E-ED-AIRR-1.398/2002-302-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO REINALDO BARBOSA
 ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO NO QUAL NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS COM SUPORTE NA SÚMULA Nº 353 DESTA TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto de embargos de declaração, a negativa de provimento se impõe. No caso específico dos autos, a SBDI-I não conheceu dos embargos, por incabível, nos termos da Súmula nº 353 desta Corte uniformizadora. Afigura-se inviável, nesse contexto, o exame dos temas de mérito veiculados no recurso de embargos. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : E-RR-1.399/2001-501-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : ELIANE DUARTE RAMOS
 ADVOGADO : DR. MOACIR TERTULINO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : PUBLICIDADE KLIMES SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RENA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78.** O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a apresentação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliativa das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-1.404/1999-122-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : DÉLCIO MÁXIMO DE CARVALHO PIERONI E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. DORA DAVIS CAPOTE VALENTE
 EMBARGADO(A) : JARBAS MATHEUS FILHO
 ADVOGADA : DRA. ELISABETE PERISSINOTTO
 EMBARGADO(A) : SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR. DEMÉTRIO ADALBERTO GOMES
 EMBARGADO(A) : IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A.
 ADVOGADO : DR. TIAGO PRETTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - SÚMULA Nº 353 DO TST**

Nos termos da Súmula nº 353 desta Corte, não cabem Embargos contra acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento, examinando requisitos intrínsecos do Recurso de Revista.

MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS - PERTINÊNCIA E BASE DE CÁLCULO

A verificação de ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna demandaria exame da legislação processual pertinente, não se configurando a violação direta à Constituição. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.405/2002-242-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : ANSON ENGENHARIA. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA VANUSA DE FREITAS
 EMBARGADO(A) : MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES BEZERRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78.** O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a apresentação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca,

por se tratar de norma excepcional e ampliativa das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-ED-AIRR-1.410/2003-044-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : AMÉLIA CURCIO FRANCO
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BARBARÁ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS. SÚMULA Nº 353 DO TST. A alegação no sentido de a decisão embargada implicar afronta aos artigos 5º, XXXV, 22, I, e 61 da Constituição Federal e 126 do Código de Processo Civil encerra conteúdo tipicamente impugnativo. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : ED-E-A-RR-1.411/2004-731-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : LICENIO RENATO DICK
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE MULTA DE EXPURGOS DO FGTS

Os Embargos de Declaração têm estrita hipótese de cabimento, tal como previsto no artigo 897-A da CLT. Na espécie, apresenta-se suficiente, claro e coerente o acórdão embargado, que julgou a demanda segundo pacífica e sumulada jurisprudência desta Corte.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-1.418/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO ABREU
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO NULO.

A pretensão da embargante não é sanar suposto vício existente no julgado, mas questionar a linha de entendimento levada a efeito pelo julgador. Assim, não ocorrendo omissão no julgado, porquanto houve tese explícita sobre a matéria, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-E-RR-1.419/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR FURTADO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a via eleita.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-1.426/2001-431-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : AIRTON JOSÉ LABELA
 ADVOGADO : DR. EWALDO STEFANO LOURENÇO WALCHHUTTER
 EMBARGADO(A) : RETÍFICA DE MOTORES MARINGÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÉSAR BORGES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-1 pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.427/2003-201-02-01.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : CHURRASCARIA ALPHA GRILL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO LOBÃO MORAIS
EMBARGADO(A) : PEDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. IVAN LOPES MUNIZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliativa das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.430/2002-433-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : BRAS GÁS - INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA LUZ NASCIMENTO FILHO
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE BERNARDI
ADVOGADO : DR. GERALDO THOMAZ FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:REPRESENTAÇÃO DO INSS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PELO INSS PARA SUA DEFESA PERANTE VARA DO INTERIOR. LEI 6.539/78. Tendo sido consignada no acórdão regional a premissa de existência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do quadro fático seria possível aferir a ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o art. 1º da Lei 6.539/78, e, conseqüentemente, a ofensa a este dispositivo. Assim, tem incidência, no caso, o óbice da Súmula 126 desta Corte. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-1.443/2005-921-21-40.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : SÉRVULO ANTÔNIO DE HOLANDA GODEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ESTRELA MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-I. A alegação no sentido de a decisão embargada implicar afronta aos artigos 5º, caput, II, XXXV, LIV, 22, I, 44, 48, 61, 64, 65, 67, 93, IX, e 103-A da Constituição Federal encerra conteúdo tipicamente impugnativo. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : E-RR-1.455/2001-102-13-00.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ANTÔNIO NAZÁRIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE CABEDELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS INTEMPESTIVO. O recurso de embargos foi interposto pela reclamada quando já ultrapassado o prazo de oito dias de que trata o artigo 894 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.457/2004-101-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ELIANA PEREIRA PINTO FARAH
ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 544, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento como entender de direito, afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas.

EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. DECLARAÇÃO DO ADVOGADO. ARTIGO 544, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Na hipótese de existir nos autos declaração de autenticidade firmada por advogado validamente constituído, resta suprida a necessidade de autenticação, na forma prevista em lei, restando assegurada a regularidade do agravo. A declaração a que se refere o artigo 544, § 1º, da Lei Adjetiva Civil não requer forma específica, bastando que dela se extraia, de forma inequívoca, a afirmação da autenticidade das peças que compõem o instrumento do agravo, sob a responsabilidade do declarante. Recurso de embargos provido.

PROCESSO : E-RR-1.458/2001-432-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : DÉBORA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILTON MAURÉLIO
EMBARGADO(A) : RECANTO INFANTIL PÉ DE FEIJÃO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO BARTASEVÍCIUS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliativa das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-ED-ED-AIRR-1.483/1998-004-05-41.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : JENICE DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO : DR. MOHAMED KLODR EID
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Nega-se provimento a embargos de declaração quando despidos dos requisitos constantes do art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : ED-E-RR-1.506/1998-007-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ALAN PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. ELISÂNGELA LEITE MELO
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a via eleita.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-AIRR-1.508/2005-001-19-40.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
EMBARGANTE : JOSÉ CÍCERO FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA
EMBARGADO(A) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : DR. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de embargos veiculado com a finalidade de impugnar decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de revista, sendo, ademais, incabível a invocação do princípio da fungibilidade recursal, ante a configuração de erro grosseiro. Precedentes da C. SDI-I.

Recurso de embargos não-conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.509/2004-030-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : UNITRONICS DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CUNHA GUIMARÃES MENDONÇA
EMBARGADO(A) : QUIRON COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CUNHA GUIMARÃES MENDONÇA
EMBARGADO(A) : ROBSON BATEZATI RABELO
ADVOGADA : DRA. DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER

DECISÃO:Por maioria, conhecer dos embargos por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Carlos Alberto Reis de Paula, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INSS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. PROVIMENTO. É necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária, sem a qual esta incidirá sobre o valor total acordado, não sendo possível estabelecer percentuais globais como critério para a identificação dos montantes relativos às verbas salariais e indenizatórias. É imperioso, segundo a lei, sejam discriminadas as parcelas e os percentuais, não bastando fixar o montante global de indenização e atribuir-lhe natureza indenizatória. Ainda que se declare a inexistência de vínculo de emprego resta a prestação de serviço, incidindo as contribuições previdenciárias sobre o montante total do acordo homologado. Exegese do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 combinado com o artigo 276, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 3.048, de 6/5/99 (E-RR-25310/2002-902-02-00 - Relator Ministro Brito Pereira - DJ 17.2.2006). Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : ED-E-RR-1.515/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : MARTA CLEMENTINA DE MELO ALVES
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO NULO.

A pretensão da embargante não é sanar suposto vício existente no julgado, mas questionar a linha de entendimento levada a efeito pelo julgador. Assim, não ocorrendo omissão no julgado, porquanto houve tese explícita sobre a matéria, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

PROCESSO : E-AIRR-1.527/2002-079-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RICARDO JOSÉ M. DE BRITTO PEREIRA
EMBARGADO(A) : CONSTRUFERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LAURA CHERUBINI B. ALEXANDRE
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUCAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF



DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE PARCELAS DECORRENTES DE ACORDO JUDICIALMENTE HOMOLOGADO. A atuação do Parquet somente é justificada quando concorrente o interesse primário, na dicção de Renato Alessi, ou seja, o interesse da própria sociedade. Nessa esteira, prevalece nesta SDI-I o entendimento de que, em se tratando de discussão envolvendo a incidência de contribuições previdenciárias sobre parcelas decorrentes de acordo judicialmente homologado, não está legitimado o Ministério Público do Trabalho a interpor recurso, pois estar-se-ia diante de interesse público secundário, cuja promoção, em juízo, cabe à representação judicial da autarquia previdenciária. Noutro giro, considerados os termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 7.347/85 e da jurisprudência do Excelso Pretório (RE 195.056-PR, Ministro Carlos Velloso, Plenário, 09/12/1999; RE 213.631-MG, Ministro Ilmar Galvão, Plenário, 09/12/1999, RTJ 173/288), no sentido de que o Ministério Público sequer dispõe de legitimidade para propor ação civil pública na defesa de contribuintes, seria paradoxal que se entendessem poder o órgão ministerial atuar para satisfazer intuito arrecadatório da Fazenda Pública.

Recurso de embargos conhecido e não-provido.

PROCESSO : E-A-RR-1.532/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARIA RAIMUNDA MENDES FERREIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto à multa por agravo manifestamente infundado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRECLUSÃO. SÚMULA 297, II, DO TST. Não apresentados oportunos embargos de declaração a fim de sanar eventual omissão no julgado, resta caracterizada a preclusão da matéria, o que inviabiliza a apreciação da arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Súmula 297, II, do TST.

Embargos não conhecidos, no tópico.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Acórdão turmário em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual do TST. Óbice da Súmula 333/TST. A aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. Ausente manifestação, no acórdão embargado, acerca do disposto nos arts. 105 do CTN, 146 e 153 do Código Civil de 1916, e 146, 149 e 150, III, da Constituição Federal, e não instada a Turma a tanto mediante a oposição de embargos declaratórios para ver a matéria prequestionada, incide o óbice da Súmula 297, I e II, do TST. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

Embargos não conhecidos, no tópico.

MULTA POR AGRAVO MANIFESTAMENTE INFUNDADO Na esteira de precedentes recentes e unânimes desta Subseção Especializada, exclui-se a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, uma vez que sua imposição foi justificada sob a ótica pura e simples do resguardo à celeridade processual, olvidado, entretanto, que o único meio de que dispunha a representação judicial do reclamado para promover-lhe a ampla defesa era a interposição do recurso de agravo, com a finalidade de obter decisão colegiada e poder aviar embargos, instituto processual previsto em lei e colocados à disposição das partes.

Recurso de embargos provido, no tema.

PROCESSO : A-E-AIRR-1.550/2001-021-23-40.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA ALVES VARJÃO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BASSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. AUTENTICAÇÃO. Nos termos do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, é necessária a autenticação das peças que formam o agravo de instrumento. Agravo não provido.

PROCESSO : E-RR-1.579/1993-082-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : GILBERTO SARTORI VANZELLA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NÃO CONFIGURADA. Encontra-se pacificada a jurisprudência desta colenda SBDI-I no sentido de que "não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso". Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.592/2000-042-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
REDATOR DESIGNADO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : PEDRO ANTÔNIO LAVEZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORA : DRA. IVONE MENOSSI VIGÁRIO

DECISÃO:I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamante de fls. 180/191 (fac-símile) e 192/203 (originais), por intempestivos; II - Por maioria, não conhecer dos embargos do reclamante de fls. 204/223 (fac-símile) e 224/235 (originais), vencidos, em parte, os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Horácio Raymundo de Senna Pires e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que também não conheciam do recurso, mas por outros fundamentos.

EMENTA:EMBARGOS OBREIROS. INTERPOSIÇÃO CONCOMITANTE COM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRÓPRIA PARTE. RECURSO EXTEMPORÂNEO E, PORTANTO, INEXISTENTE. NOVA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL. INTERPOSIÇÃO REGULAR. 1. A teor da jurisprudência dominante nesta Corte superior, a interposição concomitante de embargos de declaração e embargos à SBDI-I, pela mesma parte, acarreta o não-conhecimento deste último recurso, porque extemporâneo.

2. A interposição de embargos de declaração acarreta a interrupção do prazo para o ajuizamento de qualquer outro recurso, que começará a fluir apenas com a publicação da decisão proferida nos declaratórios.

3. Nessa hipótese, a interposição do recurso de embargos resulta prematura, porquanto ainda não existente no mundo jurídico a decisão embargada - o que somente ocorrerá com a publicação do acórdão prolatado em sede de embargos de declaração, ocasião em que se ultima e aperfeiçoa a prestação jurisdicional pelo órgão de origem.

4. Tem-se firmado neste Tribunal Superior entendimento no sentido de que o recurso extemporâneo é reputado inexistente e, por isso, incapaz de produzir efeitos processuais - inclusive o de induzir preclusão.

5. A interposição de novo recurso de embargos, no prazo legal - ou mesmo a simples ratificação do recurso anteriormente interposto - revela-se suficiente a validar a manifestação de inconformismo, não havendo cogitar no óbice decorrente do princípio da unirrecorribilidade. Precedentes da SBDI-I e do Supremo Tribunal Federal.

RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. EMBARGOS. AUSÊNCIA DE ARGUIÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Esta colenda Subseção Especializada firmou entendimento no sentido de que a expressa alegação de ofensa ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho constitui pressuposto indispensável ao exame da admissibilidade dos embargos interpostos a decisão mediante a qual se conhece de recurso de revista, quando se pretende demonstrar que o recurso não merecia ser conhecido - in casu, em face do reconhecimento da violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República. De se ter em conta a ratio que informa a Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-I, porquanto o fundamento dos embargos repousa exatamente na alegação de conhecimento indevido do recurso de revista interposto pela parte ex adversa. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.592/2001-432-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : JURANDIR AMÂNCIO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. SIDNEY VONER BETTI
EMBARGADO(A) : RICARDO MALERBA
ADVOGADA : DRA. SUELI BRONZESKI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:REPRESENTAÇÃO DO INSS. CONTRATACÃO DE ADVOGADO PELO INSS PARA SUA DEFESA PERANTE VARA DO INTERIOR. LEI 6.539/78. Tendo sido consignada no acórdão regional a premissa de existência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do quadro fático seria possível aferir a ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o art. 1º da Lei 6.539/78, e, consequentemente, a ofensa a este dispositivo. Assim, tem incidência, no caso, o óbice da Súmula 126 desta Corte. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.605/1999-032-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
EMBARGADO(A) : ÉLIO TERERAN
ADVOGADA : DRA. LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES
EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. SUCESSÃO TRABALHISTA. LEGITIMIDADE PASSIVA. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. Tendo o reclamante continuado a prestar serviços à sucessora após a celebração do contrato de arrendamento com a Rede Ferroviária Federal S.A. resta configurada a hipótese de sucessão trabalhista, respondendo a Ferrobán pelas verbas trabalhistas a que faz jus o autor, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-I. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-1.610/2003-014-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
EMBARGANTE : COMPANHIA UNIÃO DE REFINADORES DE AÇÚ-CAR E CAFÉ E OUTRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : DEOLINDO DONIZETE CHERUBIN DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SUELI YOKO TAIRA
EMBARGADO(A) : CLAUDEMIR BENEDITO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SUELI YOKO TAIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REJEIÇÃO. Expressa e fundamentada, a decisão embargada, quanto ao não-conhecimento do recurso de embargos à SDI, ante a inobservância do pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal concernente à garantia do juízo, não existe omissão ou obscuridade justificadora da oposição de embargos de declaração, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, presente, apenas, a irrisignação da parte com a decisão desfavorável.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-1.615/2001-005-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : VALDEMIR OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. AIRES PAES BARBOSA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. O ajuizamento anterior de ação declaratória, objetivando pronunciamento judicial acerca do reconhecimento de vínculo de emprego, não interrompe a prescrição para a posterior ação condenatória, pretendendo a reintegração e os benefícios constantes dos Acordos Coletivos relativos ao período de afastamento. Decorridos mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho, prescrita está a pretensão, a teor do disposto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AG-RR-1.622/2003-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RIBEIRO DE ABREU FILHO
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - SÚMULA Nº 363 DO TST. CONTRATO NULO CELEBRADO ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2164-41/2001. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRRETROATIVIDADE DAS NORMAS. INEXISTÊNCIA. Conforme entendimento pacífico desta e. Subseção, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da Constituição Federal de 1988), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.637/2004-003-17-40.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : IZAIAS ALMEIDA SOUTO
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, porque incabíveis.

EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - SÚMULA Nº 353 DO TST

Nos termos da Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho, "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC".

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.675/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA : DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
 EMBARGADO(A) : NÍVIA ALZIER DE ARAÚJO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do Tribunal Superior do Trabalho.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Embargos não conhecidos.

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagra entendimento no sentido de que a expressa alegação de ofensa ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho constitui pressuposto indispensável à admissão dos embargos, na hipótese de não ter sido conhecido o recurso de revista por seus aspectos intrínsecos de cognição. Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-I. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.688/2004-030-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : VIA ROSSA PIZZARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO
 EMBARGADO(A) : LORINILDO CARMO AVELINO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PACILÉO NETO

DECISÃO:Por maioria, conhecer dos embargos, por violação do art. 195, inciso I, letra "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa. Vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Yrigoen Peduzzi e Carlos Alberto Reis de Paula.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - ACORDO JUDICIAL QUE NÃO RECONHECE A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO MAS CONFERE QUITAÇÃO À RELAÇÃO JURÍDICA HAVIDA ENTRE AS PARTES - INSUBSISTÊNCIA DA AFIRMAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL QUANTO À INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS QUE DEMONSTREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 109 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ART. 195, INCISO I, LETRA A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Na esfera do Direito do Trabalho, é preciso definir o que se entende por acordo judicial e se há possibilidade de se ajustar a inexistência de qualquer relação jurídica entre as partes, conforme sugeriu o Tribunal Regional de origem. Não há como se conceber a indenização ao reclamante de parcela pecuniária decorrente de mera liberalidade do empregador sem que haja qualquer relação jurídica subjacente, como o trabalho eventual, autônomo ou subordinado. Para que essa hipótese ocorra, estar-se-ia diante de mera doação do suposto tomador da prestação de trabalho em decorrência do ajuizamento de reclamação trabalhista. É evidente que a aparente inexistência de vínculo deve referir-se à inexistência de um contrato de trabalho subordinado, mas a existência de um trabalho autônomo, ainda que eventual, no âmbito da unidade econômica, atribuindo feição contributiva à contraprestação acertada sujeita-se à contribuição previdenciária. A fixação do instituto resulta da incidência da norma do Código Tributário - art. 109 - daí por que se recorre ao Direito do Trabalho para a definição da categoria a que se refere o fato gerador da obrigação. O sistema de custeio da previdência social tem como seguro obrigatório o contribuinte individual, pessoa física que presta serviços a terceiros, de forma eventual ou não, ainda que na condição de autônomo, no caso, à empresa, pois o fato gerador da referida contribuição não é apenas o trabalho com vínculo de emprego, mas a prestação de trabalho. Assim, a controvérsia deduzida no recurso de revista encontra tratamento específico na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, razão pela qual o enquadramento jurídico dado pelo aresto impugnado confronta-se diretamente com o art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal.

Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-1.700/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : AMAURI MENDES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - SÚMULA Nº 363 DO TST. CONTRATO NULO CELEBRADO ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2164-41/2001. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRRETROATIVIDADE DAS NORMAS. INEXISTÊNCIA. Conforme entendimento pacífico desta e. Subseção, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da Constituição Federal de 1988), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.702/2002-382-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AURIMAR DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO LEONEL FERREIRA
 EMBARGADO(A) : ESTÂNCIA MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ARMANDO DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 INEXISTENTE. Decisão de Turma, na qual não se conhece do recurso de revista, porque irregular a atuação de profissional da advocacia em nome do INSS, Autarquia Federal, amparada em decisão regional que não registra premissas fáticas indispensáveis para a verificação de enquadramento da hipótese no disposto no art. 1º da Lei nº 6.539/78 torna impossível a conclusão pela mácula ao dispositivo de lei em questão. No caso, mostra-se correto o entendimento adotado na decisão embargada, pois não restou esclarecida no acórdão regional a presença, ou não, de procuradores federais na localidade do litígio, requisito indispensável para regularidade da representação processual, e sequer se a comarca representada é do interior. Não se configura, assim, a alegada violação. resta incólume o art. 896 da CLT.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-AIRR-1.713/2003-033-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : VANDERLEI AZEVEDO SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR. VICTOR BARBOZA RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA PELA SÚMULA Nº 353/TST. NÃO-CABIMENTO DA MEDIDA. A Súmula nº 353/TST dispõe acerca das hipóteses em que possível a interposição de Embargos para a Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em se tratando de decisão de Turma que conhece de Agravo de Instrumento e nega-lhe provimento. Na espécie, houve discussão acerca dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, entabulada na análise de mérito do Agravo desprovido. A situação dos autos não se enquadra, assim, em nenhuma das ressalvas previstas no citado verbete sumular. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.718/2001-003-22-00.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUÍL AUBDALA
 EMBARGANTE : NORMA SOELY GUIMARÃES ROCHA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. 5

EMENTA:EMBARGOS.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MENOS DE DEZ ANOS. SÚMULA Nº 372, ITEM I, DO TST. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT

O Tribunal Superior do Trabalho, ao interpretar o artigo 468, parágrafo único, da CLT, consolidou entendimento de que, no caso de reversão ao cargo efetivo, o empregado que percebe gratificação de função por mais de dez anos não poderá ter tal parcela suprimida, tendo em vista o princípio da estabilidade financeira, conforme se extrai da Súmula nº 372, item I, do TST. Assim, consignado pela Corte a quo que a reclamante não atingiu o limite mínimo de dez anos, indevido o pagamento da gratificação de função.

Intacto o artigo 896 da CLT.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.720/2000-441-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGANTE : BUNGE ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
 EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO FREITAS MACHADO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PECORARO
 EMBARGADO(A) : JK TATUÍ MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 INEXISTENTE. Decisão de Turma, na qual não se conhece do recurso de revista, porque irregular a atuação de profissional da advocacia em nome do INSS, Autarquia Federal, amparada em decisão regional que não registra premissas fáticas indispensáveis para a verificação de enquadramento da hipótese no disposto no art. 1º da Lei nº 6.539/78 torna impossível a conclusão pela mácula ao dispositivo de lei em questão. No caso, mostra-se correto o entendimento adotado na decisão embargada, pois não restou esclarecida no acórdão regional a presença, ou não, de procuradores federais na localidade do litígio, requisito indispensável para regularidade da representação processual, e sequer se a comarca representada é do interior. Não se configura, assim, a alegada violação. Resta incólume o art. 896 da CLT.

Recurso de embargos não conhecido.



PROCESSO : E-AIRR-1.720/2004-041-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ELIANA BETTIOL
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ABUL-HISS

DECISÃO:Por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos em parte os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Horácio de Senna Pires e Rider Nogueira de Brito, que também não conheciam dos embargos, mas por considerá-los incabíveis.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. CABIMENTO. 1. São cabíveis os embargos interpostos a decisão proferida em sede de agravo de instrumento cujo teor diga respeito à ausência de fundamentação do recurso a que se denegou seguimento nesta instância extraordinária. A dedução de fundamentos válidos, à luz da lei processual pertinente, constitui exigência de índole formal, comum a todo e qualquer recurso, relativa à forma de exercitar o direito de recorrer. Trata-se, portanto, de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal. Incidência da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Na dicção de BARBOSA MOREIRA, a fundamentação ou regularidade formal dos recursos constitui requisito extrínseco (genérico) de admissibilidade, relativo ao modo de exercer o poder de recorrer ("Comentários ao Código de Processo Civil", vol. V, Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 260). Para ARAKEN DE ASSIS ("Doutrina e Prática do Processo Civil Contemporâneo", Editora Revista dos Tribunais, SP, 2001, pp. 326/328), a demonstração da regularidade formal do recurso pressupõe a comprovação do preenchimento de quatro requisitos fundamentais: petição escrita, identificação das partes, motivação e pedido de reforma ou de invalidação do pronunciamento recorrido. A mesma exigência, quanto à motivação, é referida por RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO ("Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 5ª edição, Editora Revista dos Tribunais, SP, 1997, p. 123). O próprio Supremo Tribunal Federal reconhece a fundamentação como pressuposto de admissibilidade comum a todos os recursos. 3. Buscando a parte, por meio de recurso de embargos, a reforma da decisão mediante a qual não se conheceu do agravo de instrumento interposto, por ausência de fundamentação, não se divisa óbice ao prosseguimento da discussão na SBDI-I, respaldada que está a pretensão nos termos da Súmula nº 353, a, desta Corte superior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Carece de fundamentação o agravo de instrumento cuja minuta não observa o requisito erigido no artigo 524, II, do Código de Processo Civil, deixando de atacar as razões que nortearam a decisão agravada. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.736/2000-361-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : MARLENE FERREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SAMEL NUNES DA SILVA
 EMBARGADO(A) : RSS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:REPRESENTAÇÃO DO INSS. CONTRATACÃO DE ADVOGADO PELO INSS PARA SUA DEFESA PERANTE VARA DO INTERIOR. LEI 6.539/78. Não tendo sido consignada no acórdão regional a permissão de inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do quadro fático seria possível aferir a ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o art. 1º da Lei 6.539/78, e, conseqüentemente, a ofensa a este dispositivo. Assim, tem incidência, no caso, o óbice da Súmula 126 desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-A-RR-1.736/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MANUEL DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.745/2002-221-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : MARMONIX BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CRISTINE BATISTELLA DARCIE
 EMBARGADO(A) : GLADEMIR MAGALHÃES TRINDADE
 ADVOGADO : DR. LOTÁRIO BOLKENHAGEN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO.

Decisão de Turma do TST, em que se conhece e se nega provimento a agravo de instrumento, examinando devidamente seus pressupostos de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítido o óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que este caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no referido verbete sumular. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.746/2004-472-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
 EMBARGADO(A) : JAMES CHANEI SVAN
 ADVOGADO : DR. GROVER RICARDO CALDERÓN QUISPE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PRÉVIO ENVIO DE FAX - FUNDAMENTO INATAcado

Não tendo a Reclamada impugnado o fundamento da C. Turma - ausência de comprovação da adequada e oportuna utilização do procedimento previsto na Lei nº 9.800/99 - é aplicável o óbice da Súmula nº 422/TST ao conhecimento dos Embargos.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-1.758/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : JOVELINA DA COSTA QUADROS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a via eleita. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-1.760/2002-383-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : JOSÉ PIRES FERNANDES
 ADVOGADA : DRA. MIRIAM DE LOURDES GONÇALVES BARBOSA
 EMBARGADO(A) : BB - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. JANE ALZIRA MUNHOZ RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltarem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliativa das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.774/2002-442-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. INAMAR MACHADO LIMA
 EMBARGADO(A) : GRUPO ÁGUA UNO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO VELLEJO MARSAIOLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO PARTICULAR. ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78. OUTORGA DE PODERES POR PROCURADOR AUTÁRQUICO DETENTOR DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO NA RESPECTIVA COMARCA. IRREGULARIDADE. O art. 1º da Lei nº 6.539/78 permite a representação do INSS por advogado credenciado, nas comarcas do interior em que não há procurador do quadro de pessoal daquela autarquia. Todavia, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora, esta Subseção Especializada em Dissídios Individuais vem se posicionando no sentido de que, reconhecida a existência de Procurador Autárquico na localidade onde protocolizado o recurso ordinário, não há falar na situação de ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o art. 1º da Lei nº 6.539/78, inexistindo na decisão recorrida, portanto, ofensa a este dispositivo legal e aos arts. 896 da CLT e 12, I, do CPC. Precedentes da SDI-I.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-1.795/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : ZITA MARIA DE JESUS SOUSA BEZERRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - CO-OSERV
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Existindo no acórdão embargado omissão, conforme preconiza os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos de declaração devem ser acolhidos, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional.

PROCESSO : E-ED-RR-1.798/2004-033-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADA : DRA. MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
 EMBARGADO(A) : RONALDO EUZÉBIO KRÜGER
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 ADVOGADO : DR. RONALDO FERREIRA TOLENTINO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INEXISTÊNCIA

A simples contrariedade das razões de decidir às pretensões da parte não caracteriza abstenção da atividade julgadora.

PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

1. O Pleno do Eg. TST, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do ROAA-1.115/2002-000-12-00.6 (Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, sessão de 9/11/2006), concluiu que não é válida a cláusula coletiva que, em face da adesão do empregado a plano de demissão incentivada, estabeleça a quitação plena do contrato de trabalho.

2. A adesão a plano de demissão incentivada importa em quitação apenas das parcelas compreendidas no recibo de quitação, consoante o artigo 477, § 2º, da CLT, a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e a Súmula nº 330, ambas desta Corte.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.810/2002-611-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JUVÊNIO DE SOUZA LADEIA FILHO
 EMBARGADO(A) : EDILSON ARAÚJO MARQUES
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - SÚMULA Nº 353 DO TST

Nos termos da Súmula nº 353 desta Corte, não cabem Embargos contra acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento, examinando requisitos intrínsecos do Recurso de Revista.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-1.811/2004-001-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
 EMBARGADO(A) : CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SOARES
 ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a via eleita.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-1.814/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARNIO SANTOS FERREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. 3

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DA TURMA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 184 DO TST

Nos termos da Súmula nº 184 do TST, "ocorre preclusão se não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos". Incólumes, no caso, os arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

2. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA

A pretensão de declaração de nulidade da decisão regional, fulcrada em dispositivos de lei e da Constituição e em divergência jurisprudencial, encontra óbice na Súmula nº 297 do TST, pois na decisão recorrida não foi analisada a supressão de instância ora argüida, carecendo a matéria do indispensável prequestionamento.

3. INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001 QUE INTRODUZIU O ARTIGO 19-A À LEI Nº 8.036/90. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1 DO TST. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT

A ausência de indicação de violação do artigo 896 da CLT em embargos opostos à decisão de Turma, a qual não conhece de recurso de revista, porque não atendidos os pressupostos intrínsecos de admissibilidade, inviabiliza o conhecimento do aludido recurso.

4. CONTRATO NULO. ART. 37, INCISO II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TST

O Tribunal Pleno desta Corte, conforme o artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, alterou a Súmula nº 363 para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo, em face da contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, após a Constituição da República de 1988 (artigo 37, inciso II e § 2º), os valores referentes aos depósitos do FGTS. Assim, estando a decisão da Turma em estrita consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência deste Tribunal, o conhecimento do recurso esbarra no óbice da Súmula nº 333 do TST.

Recurso de embargos não conhecido integralmente.

PROCESSO : ED-E-RR-1.821/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA VELASCO OLIVEIRA DE CASTILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão sem, no entanto, dar-lhes efeito modificativo. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO NULO.

Constatada omissão no acórdão embargado, deve ser complementada a decisão, para o seu aperfeiçoamento e a efetivação, na sua inteireza, da prestação jurisdicional.

Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão sem, no entanto, dar-lhes efeito modificativo.

PROCESSO : ED-E-AIRR-1.846/2001-071-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : FHS EASTCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADO : DR. DONIZETI APARECIDO DE FARIA
ADVOGADA : DRA. EMILENE RODRIGUES
EMBARGADO(A) : CHAIM SCHNITZLER
ADVOGADO : DR. VALTER UZZO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. FAC-SÍMILE. ORIGINAIS JUNTADOS INTEMPESTIVAMENTE. SÚMULA 387, ITEM III, DO TST. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito (Súmula 164/TST). Opostos embargos de declaração mediante fac-símile no último dia do prazo legal, a juntada dos originais se fez de forma extemporânea, porquanto ultrapassado o quinquídio a que se refere o art. 2º da Lei nº 9.800/99. Inaplicabilidade do art. 184 do CPC (Súmula 387, item III, do TST).

Embargos de declaração não-conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.864/2003-342-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
EMBARGADO(A) : SILVANA APARECIDA FAGUNDES CABRAL
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CRISTINA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.**

Inviável considerar a extinção do contrato de trabalho como o termo a quo da prescrição, tampouco o momento da correção dos depósitos do FGTS pelo órgão gestor, pois o reconhecimento da existência de diferenças da multa de 40% do FGTS em razão dos expurgos inflacionários deu-se com a vigência da Lei Complementar 110, em 30.6.2001 - data que deve ser tomada como marco inicial do prazo prescricional, uma vez sequer cogitada a hipótese de trânsito em julgado de sentença em ação proposta anteriormente na Justiça Federal (OJ 344 da SDI-I/TST). Violação do artigo 7º, XXIX, da Carta Política não configurada.

TERMO DE ADESÃO. O direito ao pagamento da diferença dos depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários foi assegurado pela Lei Complementar 110/01, não sendo necessária a prova de termo de adesão à proposta prevista em seu art. 4º para assegurar-ló.

ATO JURÍDICO PERFEITO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 341 DA SDI-I DO TST.

A aplicação de índices de atualização incorretos aos depósitos do FGTS inviabiliza a quitação da multa de 40%, a qual depende da correção dos valores que compõem sua base de cálculo. Apesar de o reconhecimento do direito às diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS ocorrer apenas com o advento da Lei Complementar 110/2001, a sua implementação já era devida desde a época da vigência do contrato de trabalho, razão pela qual não cabe falar em violação do princípio da irretroatividade das leis. Inocorrência de afronta a ato jurídico perfeito, visto que a multa de 40% não resultou devidamente quitada. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (OJ 341 da SDI-I/TST). Incólume o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Recurso de embargos não-conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.868/2001-383-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO RABECCA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA FILHO
EMBARGADO(A) : TRANSTONINHO - TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA: EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78**

A C. SBDI-1 pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-E-RR-1.883/2004-076-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA CARLOVICH ZAGO
ADVOGADO : DR. ARNALDO DA SILVA ROSA
EMBARGADO(A) : HOSPITAL UNIMED FRANCA LTDA.
ADVOGADO : DR. MANSUR JORGE SAID FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA: EMBARGOS - CABIMENTO**

1. O artigo 894 da CLT restringe o cabimento dos Embargos à impugnação das decisões das Turmas desta Corte: "Art. 894 - Cabem embargos, no Tribunal Superior do Trabalho, para o Pleno, no prazo de 8 (oito) dias a contar da publicação da conclusão do acórdão: (...) b) das decisões das Turmas contrárias à letra de lei federal, ou que divergirem entre si, ou da decisão proferida pelo Tribunal Pleno, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho."

2. Na espécie, a Reclamante manejou os presentes Embargos contra decisão da SBDI-1, proferida em Embargos interpostos pela própria Reclamante. Sem previsão legal, revelam-se incabíveis. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.900/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : DENILSON SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - SÚMULA Nº 363 DO TST. CONTRATO NULO CELEBRADO ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2164-41/2001. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRRETROATIVIDADE DAS NORMAS. INEXISTÊNCIA.** Conforme entendimento pacífico desta e. Subseção, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da Constituição Federal de 1988), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, relativamente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na aprovação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.910/2002-024-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : AURELINA COSTA CERQUEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO PRINCIPAL ILEGÍVEL.** Esta Corte uniformizadora firmou posicionamento a respeito do tema, sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual a legibilidade do carimbo do protocolo do recurso principal é essencial para a regularidade do instrumento de agravo. Tal requisito revela-se imprescindível em ordem a permitir a aferição da tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento. Excetua-se dessa regra somente a circunstância de os autos revelarem elementos objetivos suficientes à caracterização da tempestividade da revista - o que não ocorre no presente caso, dada a ausência, na decisão monocrática proferida pelo Juiz Vice-Presidente do Tribunal de origem, de qualquer menção à data da protocolização do recurso, afastando-se a incidência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18, também desta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. A parte incumbe o dever de adotar as providências necessárias à demonstração da tempestividade do seu recurso, ante o que determinam o artigo 897, b, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho e a Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho. Não se admite imputar ao órgão da Justiça o ônus - afeto à parte - de velar pela correta formação do instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-1.919/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARVALHO SANTOS
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A) : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA

DECISÃO: Por unanimidade, I - conhecer dos Embargos no tema "Multa do artigo 557 do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada às fls. 166; II - não conhecer dos Embargos nos demais temas.

EMENTA: EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO

Encontra-se preclusa a insurgência pela não-oposição de Embargos de Declaração ao acórdão da C. Turma.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS



1. O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

2. A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

MULTA DO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC

Não caracterizado o caráter de manifesta inadmissibilidade do Agravo, impõe-se a exclusão da multa fixada sob esse fundamento.

Embargos conhecidos parcialmente e providos.

PROCESSO : E-RR-1.936/2001-432-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : IVALDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. BLUMER JARDIM MORELLI
EMBARGADO(A) : ED'AGUA - RENATE GIESBRECHT NEUFELD ÁGUA
ADVOGADO : DR. CÁTIA RODRIGUES DE SANT'ANA PROMETI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliada das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.980/2004-006-19-00.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
EMBARGADO(A) : JOSÉ GILSON ROCHA SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUNA DE ALENCAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - CABIMENTO - RECURSO DE REVISTA PROVIDO. DESPACHO. ARTIGO 557, § 1º. A Instrução Normativa nº 17/2000 da Corte, ao uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, com relação ao Recurso de Revista, no seu item III, adota entendimento pelo qual, do despacho que der provimento ao recurso, com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC, cabe Agravo, no prazo de oito dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso. Incabível, pois, o Recurso de Embargos, já que o remédio processual adequado para combater despacho que deu provimento ao Recurso de Revista, com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC, é o Agravo, no prazo de oito dias. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.986/2002-444-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : NATALIA TOBAR SOARES - ME
ADVOGADO : DR. ANDRÉ G. MEDEIROS
EMBARGADO(A) : DIEGO FERNANDES CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico. Recurso de Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-1.990/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : VALDILEIDE DA SILVA MATOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar as omissões apontadas, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Existindo no acórdão embargado omissão, conforme preconiza os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos de declaração devem ser acolhidos, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional.

PROCESSO : E-RR-2.016/2002-383-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CRISTINA AURICCHIO BIANCHI
EMBARGADO(A) : FLÁVIO GONZAGA DOS SANTOS FALEIROS
ADVOGADO : DR. AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA
EMBARGADO(A) : CAAL - CONSULTORIA ASSESSORIA E APOIO A LOGÍSTICA DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO TADEU DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico.

Não havendo registro expresso, no acórdão Regional, quanto à inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do enquadramento fático em que a matéria foi devolvida a esta instância seria possível aferir a situação de ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o mencionado dispositivo.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.019/2002-443-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : MARIA CRISTINA FERNANDES AGRIPINO
ADVOGADO : DR. VALTER TAVARES
EMBARGADO(A) : MENDES HOTÉIS, TURISMO E ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.021/2002-381-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : MÁRCIO MARIANO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA
EMBARGADO(A) : ENKARTES PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliada das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.045/2001-361-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : MÁRCIO SALVADOR DA SILVA

ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO BERNARDO CERVIGLIERI
EMBARGADO(A) : AXIS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSIMEIRE MARQUES VELOSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico. Recurso de Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-2.072/2000-006-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : VILMA SUELY BRAGA DE EMÍLIO
ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS. SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A alegação no sentido de a decisão embargada implica afronta aos artigos 5º, II, XXXV, e 22, I, da Constituição Federal encerra conteúdo tipicamente impugnativo. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : E-A-RR-2.109/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : FRANCISCA ANTÔNIA DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do TST.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPOSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos. EXCLUSÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA E INSERVÍVEL. SÚMULA Nº 296 DO TST E ARTIGO 894, B, DA CLT. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Tem-se por imprópria, na espécie, a colação de arestos oriundos do Superior Tribunal de Justiça. O paradigma advindo de Turma desta Corte se mostra inespecífico à configuração da divergência jurisprudencial, uma vez que não são idênticos os fatos que ensejaram a aplicação da multa prevista no § 2º do artigo 557 do CPC. Nessa circunstância, aplica-se a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-2.119/2001-066-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : GILBERTO BARROZO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADA : DRA. JANE MARIA DE SOUZA

EMBARGADO(A) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação do recurso.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. CABIMENTO. 1. São cabíveis os embargos interpostos a decisão proferida em sede de agravo de instrumento cujo teor diga respeito à ausência de fundamentação do recurso a que se denegou seguimento nesta instância extraordinária. A dedução de fundamentos válidos, à luz da lei processual pertinente, constitui exigência de índole formal, comum a todo e qualquer recurso, relativa à forma de exercitar o direito de recorrer. Trata-se, portanto, de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal. Incidência da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Na dicção de BARBOSA MOREIRA, a fundamentação ou regularidade formal dos recursos constitui requisito extrínseco (genérico) de admissibilidade, relativo ao modo de exercer o poder de recorrer ("Comentários ao Código de Processo Civil", vol. V, Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 260). Para ARAKEN DE ASSIS ("Doutrina e Prática do Processo Civil Contemporâneo", Editora Revista dos Tribunais, SP, 2001, pp. 326/328), a demonstração da regularidade formal do recurso pressupõe a comprovação do preenchimento de quatro requisitos fundamentais: petição escrita, identificação das partes, motivação e pedido de reforma ou de invalidação do pronunciamento recorrido. A mesma exigência, quanto à motivação, é referida por RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO ("Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 5ª edição, Editora Revista dos Tribunais, SP, 1997, p. 123). O próprio Supremo Tribunal Federal reconhece a fundamentação como pressuposto de admissibilidade comum a todos os recursos. 3. Buscando a parte, por meio de recurso de embargos, a reforma da decisão mediante a qual não se conheceu do agravo de instrumento interposto, por ausência de fundamentação, não se divisa óbice ao prosseguimento da discussão na SBDI-I, respaldada que está a pretensão nos termos da Súmula nº 353, a, desta Corte superior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Na hipótese dos autos é possível aferir da minuta do agravo de instrumento a específica insurgência da agravante contra os termos da decisão agravada, consignando a parte que o recurso de revista merecia seguimento por ofensa aos artigos 5º, XXII, LIV e LV, e 37, caput, da Constituição Federal. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-2.148/2001-361-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF

EMBARGADO(A) : JOÃO RICARDO LANDULFO MARQUES

ADVOGADO : DR. JÂNIO LUIZ PARRA

EMBARGADO(A) : ADRIANA FUDITA

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA FLORA SCUPINO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78**

A C. SBDI-I pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores da Autarquia na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-2.149/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS

EMBARGADO(A) : JUCENILTA PEREIRA DE LACERDA E OUTROS

ADVOGADO : DR. RANDERSON MELO DE AGUIAR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : E-RR-2.151/2005-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : PERPÉTUA DO NASCIMENTO CAVALCANTE

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - COMPENSAÇÃO DA CONDENAÇÃO COM VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS DE FORMA INDEVIDA - IMPOSSIBILIDADE

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. Não há como se deferir a compensação entre parcelas de natureza jurídica (qualidade) diversa.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.169/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BARROS FERREIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA

EMBARGADO(A) : S. K. F. WANDERLEY - ME

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRECLUSÃO. SÚMULA 297, II, DO TST. Não apresentados oportunos embargos de declaração a fim de sanar eventual omissão no julgado, resta caracterizada a preclusão da matéria, o que inviabiliza a apreciação da arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Súmula 297, II, do TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, IV, DO TST. Decisão turmária em sintonia com a Súmula 331, IV, do TST, a teor da qual: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Recurso de embargos não-conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.178/2000-461-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF

EMBARGADO(A) : PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. LILIAN IZABEL LEITE MOZARDO

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SIMPLÍCIO VELOSO

ADVOGADA : DRA. GLAUCIA LUSTOSA GAMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78**

A C. SBDI-I pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.203/2002-382-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF

EMBARGADO(A) : ELAINE ROBERTO VAZ

ADVOGADO : DR. MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : UNIÃO MADER CENTRO DE REABILITAÇÃO ESPECIAL

ADVOGADO : DR. AMIR GOMES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º.** Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.212/2002-201-02-01.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF

EMBARGADO(A) : BB - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADA : DRA. NILCE CAMARGO PAIXÃO

EMBARGADO(A) : JOSÉ JORDÃO

ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78.** O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliativa das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.221/2005-053-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : ORLEYDES DE BERNADETE GALVÃO BIZONIN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA INTERPOSIÇÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Negativa de prestação jurisdicional incabível, já que o acolhimento da preliminar de nulidade pressupõe a provocação da Turma mediante Embargos de Declaração, os quais não foram interpostos. Recurso de Embargos não conhecido.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. EFEITOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO FGTS DO PERÍODO. POSSIBILIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte, na sessão de 28.10.2003, à luz do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, alterou a redação da Súmula nº 363/TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - pela contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de Embargos não conhecidos.

COMPENSAÇÃO - Recurso que encontra óbice nos itens nºs I e II da Súmula nº 297 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.231/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : NELSON LEITE MORENO

ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-I.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SBDI-I DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-I desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.



PROCESSO : E-RR-2.274/2002-381-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF

EMBARGADO(A) : CRISTIANE ANSELMO DE MORAES

ADVOGADO : DR. VALDECIR DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : ALDALUCIA FERREIRA TAVARES DOS SANTOS BO-LACHARIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO DO INSS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PELO INSS PARA SUA DEFESA PERANTE VARA DO INTERIOR. LEI 6.539/78. Tendo sido consignada no acórdão regional a premissa de existência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do quadro fático seria possível aferir a ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o art. 1º da Lei 6.539/78, e, conseqüentemente, a ofensa a este dispositivo. Assim, tem incidência, no caso, o óbice da Súmula 126 desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-ED-AIRR-2.276/1998-096-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : INTERMÉDICA SAÚDE LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DALMASO

EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO CAZARIN

ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos declaratórios rejeitados, porque não caracterizada a omissão apontada pela embargante.

PROCESSO : E-RR-2.302/2003-261-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF

EMBARGADO(A) : AUTO SOCORRO FERRARI S/C LTDA.

EMBARGADO(A) : MARCELO TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO : DR. RICHARD TOUCEDA FONTANA

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Carlos Alberto Reis de Paula, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. INSS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. PROVIMENTO. É necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária, sem a qual esta incidirá sobre o valor total acordado, não sendo possível estabelecer percentuais globais como critério para a identificação dos montantes relativos às verbas salariais e indenizatórias. É imperioso, segundo a lei, sejam discriminadas as parcelas e os percentuais, não bastando fixar o montante global de indenização e atribuir-lhe natureza indenizatória. Ainda que se declare a inexistência de vínculo de emprego resta a prestação de serviço, incidindo as contribuições previdenciárias sobre o montante total do acordo homologado. Exegese do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 combinado com o artigo 276, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 3.048, de 6/5/99 (E-RR-25310/2002-902-02-00 - Relator Ministro Brito Pereira - DJ 17.2.2006). Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-2.304/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS

PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : MARCELINA PINHEIRO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de

servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Acórdão turmário em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual do TST. Óbice da Súmula 333/TST. A aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. Ausente manifestação, no acórdão embargado, acerca do disposto nos arts. 146 e 153 do Código Civil de 1916, e 149 e 150, III, da Constituição Federal, e não instada a Turma a tanto mediante a oposição de embargos declaratórios para ver a matéria prequestionada, incide o óbice da Súmula 297, I e II, do TST. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

Recurso de embargos não-conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.309/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DO TRABALHO

PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS

PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : IVANILDE FERNANDES LIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. EFEITOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO FGTS DO PERÍODO. POSSIBILIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte, na sessão de 28.10.2003, à luz do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, alterou a redação da Súmula nº 363/TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - pela contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-2.316/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : UDILENE SANTOS DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a via eleita. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-2.327/2005-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : CREUZA GOMES DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Acórdão turmário em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual do TST. Óbice da Súmula 333/TST. A aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser in-

denizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. Ausente manifestação, no acórdão embargado, acerca do disposto nos arts. 146 e 153 do Código Civil de 1916, e 146, 149 e 150, III, da Constituição Federal, e não instada a Turma a tanto mediante a oposição de embargos declaratórios para ver a matéria prequestionada, incide o óbice da Súmula 297, I e II, do TST. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

COMPENSAÇÃO DE VALORES. Considerado válido, até aqui, o contrato de trabalho celebrado entre as partes, não dá ensejo à interpretação de que a parte seja devedora do Estado a decretação da nulidade nos moldes da Súmula 363/TST, pois os valores recebidos, no curso do contrato, resultaram da prestação de serviços. Não caracterizada contrariedade às Súmulas 18, 48 e 363 do TST ou violação dos arts. 767 da CLT, 368 e 369 do Código Civil e 37, II e § 2º, da Lei Maior, incólume o art. 896 da CLT.

Recurso de embargos não-conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.337/2002-462-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : ENOQUE MARTINS DE PAIVA

ADVOGADO : DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE ARGUIÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagra entendimento no sentido de que a expressa alegação de ofensa ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho constitui pressuposto indispensável à admissão dos embargos, no caso de não ter sido conhecido o recurso de revista por seus aspectos intrínsecos de cognição. Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.359/2005-052-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : EDNA MARIA SALES DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Acórdão turmário em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual do TST. Óbice da Súmula 333/TST. A aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. Ausente manifestação, no acórdão embargado, acerca do disposto nos arts. 105 do CTN, 146 e 153 do Código Civil de 1916, e 146, 149 e 150, III, da Constituição Federal, e não instada a Turma a tanto mediante a oposição de embargos declaratórios para ver a matéria prequestionada, incide o óbice da Súmula 297, I e II, do TST. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

COMPENSAÇÃO DE VALORES. Considerado válido, até aqui, o contrato de trabalho celebrado entre as partes, não dá ensejo à interpretação de que a parte seja devedora do Estado a decretação da nulidade nos moldes da Súmula 363/TST, pois os valores recebidos, no curso do contrato, resultaram da prestação de serviços. Não caracterizada contrariedade às Súmulas 18, 48 e 363 do TST ou violação dos arts. 767 da CLT, 368 e 369 do Código Civil e 37, II e § 2º, da Lei Maior, incólume o art. 896 da CLT.

Recurso de embargos não-conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.365/2005-053-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : FRANCISCA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA INTERPOSIÇÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Negativa de prestação jurisdicional incabível, já que o acolhimento da preliminar de nulidade pressupõe a provocação da Turma mediante Embargos de Declaração, os quais não foram interpostos. Recurso de Embargos não conhecido.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. EFEITOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO FGTS DO PERÍODO. POSSIBILIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte, na sessão de 28.10.2003, à luz do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, alterou a redação da Súmula nº 363/TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - pela contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de Embargos não conhecido.

COMPENSAÇÃO. Violação aos dispositivos legais e aos textos da Constituição invocados, bem como a contrariedade aos Verbetes Sumulares não caracterizada. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-2.373/1999-014-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : INDSTEEL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. PILAR CASARES MORANT

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PIRES DE ANDRADE

ADVOGADA : DRA. ADRIANA ROMANIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - EXAURIMENTO DO PERÍODO DA GARANTIA DE EMPREGO

1. In casu, não há como dividir a propalada nulidade por julgamento extra petita. Com efeito, o Autor pleiteou a reintegração no emprego, com o pagamento dos salários desde o afastamento até o retorno ao serviço, tal como deferido pela Corte de origem.

2. Inovatória é a pretensão de limitar a condenação ao pagamento dos salários, diante do exaurimento do prazo da estabilidade provisória. Isso porque a insurgência não constou do Recurso de Revista.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.381/2005-052-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : MARCELLE VALESKA PARACAT LUCENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do TST.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos integralmente.

COMPENSAÇÃO. Não obstante o disposto na Súmula nº 18 desta Corte superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abono - recebidos de boa-fé pela reclamante, tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-2.383/2002-055-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : JOCELINA SOUZA MACHADO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

EMBARGADO(A) : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

ADVOGADA : DRA. LUCIANA GONÇALVES DOS REIS

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - SÚMULA Nº 353 DO TST

Nos termos da Súmula nº 353 desta Corte, não cabem Embargos contra acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento, examinando requisitos extrínsecos do Recurso de Revista, cuja ausência havia sido declarada originariamente pelo despacho de admissibilidade do Tribunal Regional.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.385/2005-052-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA

EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO ALVES FREIRE JÚNIOR

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do TST.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Recurso de embargos não conhecido.

COMPENSAÇÃO. Não obstante o disposto na Súmula nº 18 desta Corte superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abono - recebido de boa-fé pelo reclamante, tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : E-RR-2.390/2005-052-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : ALINE OLIVEIRA AYRES

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA INTERPOSIÇÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Negativa de prestação jurisdicional incabível, já que o acolhimento da preliminar de nulidade pressupõe a provocação da Turma mediante Embargos de Declaração, os quais não foram interpostos. Recurso de Embargos não conhecido.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. EFEITOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO FGTS DO PERÍODO. POSSIBILIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte, na sessão de 28.10.2003, à luz do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, alterou a redação da Súmula nº 363/TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - pela contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.393/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA

EMBARGADO(A) : RAIMUNDO DELGADO MARTINS E OUTROS

ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - CONTRATO NULO - SÚMULA Nº 363 DO TST - DEPÓSITOS DO FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-41 - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULAS Nº 284 DO STF E Nº 422 DO TST. Nos termos das Súmulas nºs 422 do TST e 284 do STF, revela-se deficiente a argumentação do recurso que não impugna os fundamentos adotados na decisão recorrida. No mesmo sentido a Súmula-TST-422. No caso, a 5ª Turma aplicou a Súmula nº 297 do TST, quanto à inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.164-41, por não ter havido manifestação a respeito pelo Tribunal Regional (fl. 180). No recurso de embargos, o reclamado limita-se a insistir no argumento de que a referida Medida Provisória operou efeitos retroativos, sem impugnar o fundamento adotado no acórdão embargado. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.399/2002-242-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF

EMBARGADO(A) : CINTIA BARBOSA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

EMBARGADO(A) : MAGAZINE PELICANO LTDA.

ADVOGADO : DR. DURVAL NASCIMENTO PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliativa das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.405/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS

EMBARGADO(A) : DALVANETE VELOSO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO ACÓRDÃO EMBARGADO. Caracteriza-se a nulidade do acórdão da turma, por negativa de prestação jurisdicional, quando o julgador, instado por meio de embargos declaratórios, queda silente quanto ao pedido de manifestação sobre questão indispensável ao desfecho da controvérsia, razão pela qual, in casu, é inviável a análise da apontada nulidade invocada no recurso de embargos, ante a ausência da interposição da competente medida processual prevista nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos não conhecidos. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 DA CLT. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-I. NÃO-CONHECIMENTO DOS EMBARGOS. Não se conhece de recurso de embargos em que a parte não indica, expressamente, ofensa ao artigo 896 da CLT, quando o recurso de revista não foi conhecido pela análise de seus pressupostos intrínsecos, conforme consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-I. Embargos não conhecidos. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCUR-



SO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-2.414/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : MARIA LIMA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a via eleita. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-2.421/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR FONSECA
ADVOGADO : DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - COMPENSAÇÃO DA CONDENAÇÃO COM VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS DE FORMA INDEVIDA - IMPOSSIBILIDADE

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. Por outro lado, não há como se deferir a compensação entre parcelas de natureza jurídica (qualidade) diversa. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.427/2005-053-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : AGNALDO DE AGUIAR JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. SUELY ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - COMPENSAÇÃO DA CONDENAÇÃO COM VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS DE FORMA INDEVIDA - IMPOSSIBILIDADE

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. Não há como se deferir a compensação entre parcelas de natureza jurídica (qualidade) diversa. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.428/2005-053-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : LUCIANO ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. SUELY ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE DA DECISÃO PROLATADA PELA C. TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO EMBARGADO. PRECLUSÃO. Não há como se verificar a negativa de prestação jurisdicional pois o embargante não interpôs embargos de declaração contra a r. decisão recorrida, instrumento processual hábil a provocar a manifestação do juízo quanto aos vícios previstos no art. 535 do CPC. Há, portanto, preclusão, na medida em que o reclamante tinha à sua disposição instrumento processual específico para sanar eventuais vícios no decisum embargado e permaneceu silente. Nesse sentido já se manifestou esta C. SBDI-1, nos autos do E-RR 1149/2001-001-22-00, em decisão da lavra do Ministro João Oreste Dalazen (DJ - 10/03/2006). Embargos não conhecidos.

CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.439/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. 1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. EFEITOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO FGTS DO PERÍODO. POSSIBILIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte, na sessão de 28.10.2003, à luz do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, alterou a redação da Súmula nº 363/TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - pela contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

2. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO COMBATIVA COM RELAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO EMBARGADO. NÃO-CONHECIMENTO. A SBDI-1 da Corte sedimentou entendimento pelo qual para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de Embargos, dada a sua natureza de recurso especial, necessário se faz que a parte Recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado. Na ausência de fundamentação combativa, o apelo está desfundamentado, encontrando óbice na Súmula nº 333/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.448/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : PAULO SILVA LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO ACÓRDÃO EMBARGADO. Caracteriza-se a nulidade do acórdão da turma, por negativa de prestação jurisdicional, quando o julgador, instado por meio de embargos declaratórios, queda silente quanto ao pedido de manifestação sobre questão indispensável ao desfecho da controvérsia, razão pela qual, in casu, é inviável a análise da apontada nulidade invocada no recurso de embargos, ante a ausência da interposição da competente medida processual prevista nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos não conhecidos. **SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 DA CLT. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1. NÃO-CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.** Não se conhece de recurso de embargos em que a parte não indica, expressamente, ofensa ao artigo 896 da CLT, quando o recurso de revista não foi conhecido pela análise de seus pressupostos intrínsecos, conforme consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1. Embargos não conhecidos. **CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, con-

tratado de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.459/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : NÁDIRA GARDÊNIA ALVES FRANÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007 - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.467/2005-053-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA DO ROSÁRIO COSTA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do TST.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos integralmente.

COMPENSAÇÃO. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I E II, DO TST. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo torna impossível o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I e II, desta Corte superior. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.506/2003-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF

EMBARGADO(A) : LUIZ OTÁVIO FERNANDES

ADVOGADO : DR. MOACIR TERTULINO DA SILVA

EMBARGADO(A) : PUBLICIDADE KLIMES SÃO PAULO LTDA.

ADVOGADA : DRA. ELIANA BENATTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADOVADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliada das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-A-AIRR-2.512/2001-055-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

AGRAVADO(S) : MARTA MENDES DE PAULA

ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO REGIONAL. SÚMULA Nº 422 DO TST. O r. despacho ora agravado negou seguimento aos embargos por irregularidade de traslado com fundamento na premissa de que a e. Turma estava correta ao concluir pela imprescindibilidade do acórdão do e. TRT da 2ª Região. A reclamada traz a debate a tese de não ser necessário o traslado da certidão de publicação do acórdão regional, aspecto não abordado pela Turma desta Corte nem no despacho denegatório do recurso de embargos. Recurso desfundamentado a teor da Súmula nº 422 do TST. Recurso de agravo não provido.

PROCESSO : E-RR-2.519/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS

EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO

Encontra-se preclusa a insurgência pela não-oposição de Embargos de Declaração ao acórdão da C. Turma.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

1. O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

2. A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.531/2002-007-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF

EMBARGADO(A) : JOSÉ GARCIA DE JESUS

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA

EMBARGADO(A) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.

ADVOGADA : DRA. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA

EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS

ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH

DECISÃO:Por maioria, conhecer dos embargos por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Carlos Alberto Reis de Paula, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INSS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. PROVIMENTO. É necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária, sem a qual esta incidirá sobre o valor total acordado, não sendo possível estabelecer percentuais globais como critério para a identificação dos montantes relativos às verbas salariais e indenizatórias. É imperioso, segundo a lei, sejam discriminadas as parcelas e os percentuais, não bastando fixar o montante global de indenização e atribuir-lhe natureza indenizatória. Ainda que se declare a inexistência de vínculo de emprego resta a prestação de serviço, incidindo as contribuições previdenciárias sobre o montante total do acordo homologado. Exegese do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 combinado com o artigo 276, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 3.048, de 6/5/99 (E-RR-25310/2002-902-02-00 - Relator Ministro Brito Pereira - DJ 17.2.2006). Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-2.534/2000-381-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF

EMBARGADO(A) : JOÃO NAZÁRIO NETO

ADVOGADA : DRA. TATIANA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA SILVA

EMBARGADO(A) : ROCHA KAR CENTRO TÉCNICO AUTOMOTIVO LTDA. - ME

ADVOGADO : DR. EDISON ALVES DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADOVADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliada das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.551/2002-383-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO WEUDES PINHEIRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO NICOLA

EMBARGADO(A) : RÁPIDO SÃO PAULO S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. ISIDRO SANTOS FALCÃO BRANCO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:REPRESENTAÇÃO DO INSS. CONTRATAÇÃO DE ADOVADO PELO INSS PARA SUA DEFESA PERANTE VARA DO INTERIOR. LEI 6.539/78. Tendo sido consignada no acórdão regional a premissa de existência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do quadro fático seria possível aferir a ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o art. 1º da Lei 6.539/78, e, conseqüentemente, a ofensa a este dispositivo. Assim, tem incidência, no caso, o óbice da Súmula 126 desta Corte. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-2.556/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS

EMBARGADO(A) : RONALDO JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO NULO.

A pretensão da embargante não é sanar suposto vício existente no julgado, mas questionar a linha de entendimento levada a efeito pelo julgador. Assim, não ocorrendo omissão no julgado, porquanto houve tese explícita sobre a matéria, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

PROCESSO : E-RR-2.576/2001-383-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF

EMBARGADO(A) : MAIKON CHRYSYIAN VIEIRA

ADVOGADA : DRA. LUCINÉIA SALGADO PESSOA

EMBARGADO(A) : GOMES E TAVARES DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO SILVA FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-I pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.583/2004-053-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA

EMBARGADO(A) : CÁTIA SILENE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO

Encontra-se preclusa a insurgência pela não-oposição de Embargos de Declaração ao acórdão da C. Turma.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - COMPENSAÇÃO DA CONDENAÇÃO COM VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS DE FORMA INDEVIDA - IMPOSSIBILIDADE

1. O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

2. A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

3. Por outro lado, não há como se deferir a compensação entre parcelas de natureza jurídica (qualidade) diversa.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-2.600/2005-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA

EMBARGADO(A) : MARIA GERACINDA CERQUEIRA GOMES

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.603/2005-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : JOSÉ PICANÇO PEDROSA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do Tribunal Superior do Trabalho.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Embargos não conhecidos.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagra entendimento no sentido de que a expressa alegação de ofensa ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho constitui pressuposto indispensável à admissão dos embargos, na hipótese de não ter sido conhecido o recurso de revista por seus aspectos intrínsecos de cognição. Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-I. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.604/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
 ADOVADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 EMBARGADO(A) : LUZIA EVARISTO DE CARVALHO
 ADOVADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.612/2004-053-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
 ADOVADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 EMBARGADO(A) : OSVALDO DE LIMA DA FROTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.623/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : ELEN SANDRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.625/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : ROBSON FRANCO DA SILVA
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.630/2002-381-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO DA ROCHA
 ADOVADO : DR. ZAMORA GOMES NETTO
 EMBARGADO(A) : NOVA RADAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
 ADOVADA : DRA. SÔNIA MARIA GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADOVADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.642/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : MARIA CRISTINA MAGALHÃES PEIXOTO
 ADOVADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.659/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO JORGE DE SOUSA
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do TST.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispozo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-2.665/2003-006-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ARILTON REIS FREITAS
 ADOVADO : DR. PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. VIVIANE P. BILLIA ESTEFAN
 EMBARGADO(A) : CLOROX DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-I. A alegação no sentido de a decisão embargada implicar afronta aos artigos 5º, II, XXXV e LV, e 59 da Constituição Federal encerra conteúdo tipicamente impugnativo. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : A-E-A-AIRR-2.687/2001-019-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADOVADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
 ADOVADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS REIS MIRANDA
 ADOVADO : DR. PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:AGRAVO - EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO - INOVAÇÃO RECURSAL
 Não merecem exame alegações inovatórias, diante do óbice da preclusão.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-ED-RR-2.697/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 EMBARGADO(A) : MARIA CLARA DA SILVA DIAS
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

1. O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

2. A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-2.702/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : FÁBIO MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Determinar a reatuação do feito, para que se faça constar na capa o número E-ED-RR-2702/2004-051-11-00.2.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO

Encontra-se preclusa a insurgência pela não-oposição de Embargos de Declaração ao acórdão da C. Turma.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

1. O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

2. A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.709/2002-382-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : SOCIEDADE DAS DAMAS DE NOSSA SENHORA DE MISERICÓRDIA DE OSASCO
 EMBARGADO(A) : ELÍDIA FERREIRA OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. ISABEL MARTINES COZENDEY

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO COMBATIVA COM RELAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO EMBARGADO. NÃO-CONHECIMENTO. A SBDI-I da Corte sedimentou entendimento pelo qual para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de Embargos, dada a sua natureza de recurso especial, necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado. Na ausência de fundamentação combativa, o apelo está desfundamentado, encontrando óbice na Súmula nº 333/TST. Recurso de Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-2.733/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : FRANCINETE NUNES DA PACIÊNCIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS - CONTRATO NULO - EFEITOS - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta Corte. Exegese da Súmula nº 363 do TST. Afasta-se, ainda, a arguição de inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, porquanto a norma em questão tem por objetivo indenizar a força de trabalho despendida pelo empregado e repor as partes à condição de status quo ante, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa do reclamado. Nesse sentido, não se há de falar em ofensa ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, tampouco aos demais preceitos constitucionais e legais invocados pelo embargante. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.739/2000-431-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : CLEUSA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
 EMBARGADO(A) : RANDI INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PAGANI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO PARTICULAR. ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78. OUTORGA DE PODERES POR PROCURADOR AUTÁRQUICO DETENTOR DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO NA RESPECTIVA COMARCA. IRREGULARIDADE. O art. 1º da Lei nº 6.539/78 permite a representação do INSS por advogado credenciado, nas comarcas do interior em que não há procurador do quadro de pessoal daquela autarquia. Todavia, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora, esta Subseção Especializada em Dissídios Individuais vem se posicionando no sentido de que, não havendo registro expresso, no acórdão regional, quanto à inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o recurso ordinário, somente mediante o reexame do enquadramento fático em que a matéria foi devolvida a esta instância seria possível aferir a situação de ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o mencionado dispositivo, e, conseqüentemente, ofensa aos seus termos e aos arts. 12, I, e 334 do CPC e 5º, LV, da Lei Maior (Súmula 126/TST). Precedentes da SDI-I.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.740/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : NELCIVÂNIA DAS NEVES CAMELO
 ADVOGADO : DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do TST.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : E-RR-2.776/2000-431-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : MARIVALDO ARAÚJO BARROS
 ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA MONTEIRO CANALE
 EMBARGADO(A) : ÊNIOS BAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-I pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.812/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : IVONE HENRICHSEN
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.813/2002-382-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : VALMIR ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EDGARD SOARES VIEIRA FILHO
 EMBARGADO(A) : CARNAZ PLAZZA - SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-I pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.829/2005-052-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : DIONÍSIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA INTERPOSIÇÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Negativa de prestação jurisdicional incabível, já que o acolhimento da preliminar de nulidade pressupõe a provocação da Turma mediante Embargos de Declaração, os quais não foram interpostos. Recurso de Embargos não conhecido.



VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. EFEITOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO FGTS DO PERÍODO. POSSIBILIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte, na sessão de 28.10.2003, à luz do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, alterou a redação da Súmula nº 363/TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - pela contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de Embargos não conhecidos.

COMPENSAÇÃO - Violação ao texto da Constituição invocado, bem como a contrariedade ao Verbete Sumular não caracterizadas. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-RR-2.838/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS RIBEIRO LINHARES
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS - CONTRATO NULO - EFEITOS - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta Corte. Exegese da Súmula nº 363 do TST. Afasta-se, ainda, a arguição de inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, porquanto a norma em questão tem por objetivo indenizar a força de trabalho despendida pelo empregado e repor as partes à condição de status quo ante, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa do reclamado. Nesse sentido, não se há de falar em ofensa ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, tampouco aos demais preceitos constitucionais e legais invocados pelo embargante. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.851/2001-242-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : VILSON PEDROSO GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. DELÍCIA FERNANDES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SEICHO-NO-IE DO BRASIL
EMBARGADO(A) : SEPORTEC SERVIÇOS S/C LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-I pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores da Autarquia na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.852/2001-242-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : CLODOALDO DONIZETI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO MARCOS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : KIIR INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CAPO MANUTENÇÃO DE ESQUADRÍAS LTDA.
ADVOGADO : DR. IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-I pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores da Autarquia na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-2.855/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : ROSIMAR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a via eleita.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-A-RR-2.865/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : CRISTINA DA SILVA E SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS - CONTRATO NULO - EFEITOS - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta Corte. Exegese da Súmula nº 363 do TST. Afasta-se, ainda, a arguição de inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, porquanto a norma em questão tem por objetivo indenizar a força de trabalho despendida pelo empregado e repor as partes à condição de status quo ante, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa do reclamado. Nesse sentido, não se há de falar em ofensa ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, tampouco aos demais preceitos constitucionais e legais invocados pelo embargante. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-RR-2.869/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ABERTINA SOUZA MOURÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-RR-2.870/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : NOELI APARECIDA HOFFMANN
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.886/2002-382-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : LUIZ DE SOUZA LIMA
ADVOGADA : DRA. MIRIAM DE LOURDES GONÇALVES BARBOSA
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO CASTRO LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:REPRESENTAÇÃO DO INSS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PELO INSS PARA SUA DEFESA PERANTE VARA DO INTERIOR. LEI 6.539/78. Não tendo sido consignada no acórdão regional a premissa de inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do quadro fático seria possível aferir a ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o art. 1º da Lei 6.539/78, e, conseqüentemente, a ofensa a este dispositivo. Assim, tem incidência, no caso, o óbice da Súmula 126 desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-2.888/2002-201-02-01.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO : DR. EDUARDO MELMAM
EMBARGADO(A) : MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON SAAD

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico.

Não havendo registro expresso, no acórdão Regional, quanto à inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do enquadramento fático em que a matéria foi devolvida a esta instância seria possível aferir a situação de ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o mencionado dispositivo. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-A-RR-2.898/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : SUELY SIQUEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-2.904/2003-030-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. CAIO RODRIGO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : MARIA ZENAIDE MULLER OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:BESC - PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA APROVADO POR INSTRUMENTO COLETIVO - TRANSAÇÃO - EFEITOS. A decisão da Turma, que afasta a quitação total do contrato de trabalho, harmoniza-se com o entendimento reiterado desta e. Corte, que, no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial suscitado no processo TST-ROAA-115/2002.000.12.00.6, na sessão plenária de 9.11.2006, concluiu que a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I também se aplica à hipótese de previsão, por norma coletiva, de quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho decorrente da mera adesão a plano de demissão incentivada. Incólumes os arts. 1025 e 1030 do Código Civil de 1916 e 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição da República, uma vez que não têm eficácia as normas coletivas que atenuam contra as restrições contidas no art. 477, § 2º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-A-RR-2.904/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : SUELY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-A-RR-2.917/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : EDILSON MATTIAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO NO QUAL NÃO SE VERIFICAM OS VICIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS COM SUPORTE NA SÚMULA Nº 353 DESTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto de embargos de declaração, a negativa de provimento se impõe. No caso específico dos autos, a SBDI-I não conheceu dos embargos, por incabível, nos termos da Súmula nº 353 desta Corte uniformizadora. Afigura-se inviável, nesse contexto, o exame dos temas de mérito veiculados no recurso de embargos. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : E-AG-RR-2.932/2005-052-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 EMBARGADO(A) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA NUNES

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. I

EMENTA:EMBARGOS. CABIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE REVISTA. OJ Nº 293 DA SBDI-I

São cabíveis os embargos interpostos contra decisão de Turma pela qual se nega provimento a agravo regimental para manter despacho exarado pelo relator do recurso de revista, mediante o qual se dá parcial provimento ao apelo (inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 293 da SBDI-I).

CONTRATO NULO. EFEITOS

O Tribunal Pleno desta Corte já examinou, expressamente, as disposições contidas no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, tendo, inclusive, alterado a redação da Súmula nº 363 deste TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : ED-E-RR-2.954/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : FABIANA DE SOUZA SOARES FRONTANILLA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a via eleita.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-A-RR-2.962/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : NAUCIANE DA SILVA MACÊDO
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPOSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.971/2002-381-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : ANDRÉ DOMINGUES RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. MARCELO DA SILVA RIBEIRO
 EMBARGADO(A) : LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-I pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.976/2002-201-02-01.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : REJANE ALVES ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. JEFFERSON ASSAD DE MELLO
 EMBARGADO(A) : BERCÁRIO E RECREAÇÃO INFANTIL RHEMA S/C LTDA.

EMBARGADO(A) : LUÍZA HELENA DE MIRANDA E SILVA ABBUD
 EMBARGADO(A) : FABIANA RODRIGUES MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico.

Não havendo registro expresso, no acórdão Regional, quanto à inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do enquadramento fático em que a matéria foi devolvida a esta instância seria possível aferir a situação de ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o mencionado dispositivo.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-2.980/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : MAGNÓLIA FERREIRA SOUSA
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a via eleita.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-2.985/2005-053-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : IRANILDE DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. AUSÊNCIA INTERPOSIÇÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Negativa de prestação jurisdiccional incabível, já que o acolhimento da preliminar de nulidade pressupõe a provocação da Turma mediante Embargos de Declaração, os quais não foram interpostos. Recurso de Embargos não conhecido.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. EFEITOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO FGTS DO PERÍODO. POSSIBILIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte, na sessão de 28.10.2003, à luz do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, alterou a redação da Súmula nº 363/TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - pela contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de Embargos não conhecido.

COMPENSAÇÃO. Violação aos dispositivos legais e aos textos da Constituição invocados, bem como a contrariedade aos Verbetes Sumulares não caracterizada. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-3.019/2002-383-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : NOVA RADAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GARCIA
 EMBARGADO(A) : ADRIEL FERREIRA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE AUGUSTO GALLAFRIO MOIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico. Recurso de Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-3.022/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : HÉLIO COSTA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos no tema "multa aplicada no julgamento do agravo interno", por violação ao art. 557, §2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa aplicada; deles não conhecer nos demais temas.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

MULTA APLICADA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO - ARTIGO 557, §2º, DO CPC Identificado na espécie que o Agravo Interno não vinculou pretensão manifestamente infundada, impõe-se a exclusão da multa aplicada sob o pálio do artigo 557, §2º, do CPC.

Embargos parcialmente conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-3.051/2002-201-02-01.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : AGUINALDO FLORENTINO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MEYRIMAR URZÊDA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : QUALITTÀ SERVIÇOS S/C LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA PEREIRA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliativa das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-3.053/2002-201-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : FAUSTO DOS SANTOS NETO E OUTRO
 EMBARGADO(A) : INFRUPAR - INDÚSTRIA DE FRUTAS PARANÁ LTDA.

ADVOGADO : DR. GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-I pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-3.066/2005-052-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA



PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : PEDRO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Omissão não configurada.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. EFEITOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO FGTS DO PERÍODO. POSSIBILIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte, na sessão de 28.10.2003, à luz do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, alterou a redação da Súmula nº 363/TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - pela contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-3.103/2005-052-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS

EMBARGADO(A) : ANTÔNIA LEILA MESQUITA NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-3.110/2005-052-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA

EMBARGADO(A) : PATRÍCIA BRANCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-3.127/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : EDIVALDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE REDUÇÃO SALARIAL. CONFORMIDADE COM A SÚMULA

363/TST. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST. A aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. No tocante ao deferimento das diferenças salariais decorrentes da redução salarial, a decisão turmária se apresenta em conformidade com a diretriz traçada na Súmula 363/TST, porquanto se trata, na essência, da contraprestação pactuada, assegurada também nos casos em que configurada a nulidade do contrato por ausência de concurso público. A Súmula 363/TST estabelece a observância do salário mínimo apenas como piso, a fim de evitar a escravização do trabalho humano. Inobstante a nulidade da avença, uma vez estabelecido o valor a ser alcançado ao contratado, em razão da força de trabalho despendida, não há espaço para o ente público, arbitrariamente, reduzi-lo, sob pena de se configurar o enriquecimento ilícito da Administração Pública. Incidência da Súmula 333/TST. A pretensão da embargante de demonstrar que a redução do salário do empregado se deu em razão da criação de novas funções de natureza temporária, pela Lei Estadual 360/2002, com a extinção das anteriores, esbarra no óbice da Súmula 126/TST, porquanto ensejaria o reexame de fatos e provas - inviável em sede de embargos.

COMPENSAÇÃO DE VALORES. Ausente pronunciamento, no acórdão recorrido, a respeito da pretendida compensação, inviável o conhecimento do recurso. Incidência da Súmula 297/TST.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-3.128/2002-202-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF

EMBARGADO(A) : ROSICLEIDE TENORIO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DO INSS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PELO INSS PARA SUA DEFESA PERANTE VARA DO INTERIOR. LEI 6.539/78. Não há como aferir ofensa literal aos termos do art. 1º da Lei nº 6.539/78, pois não trata, especificamente, da competência para a contratação de advocacia privada.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-A-RR-3.131/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : ELZA PEREIRA VERAS

ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos no tema "multa aplicada no julgamento do agravo interno", por violação ao art. 557, §2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a referida multa; deles não conhecer nos demais temas.

EMENTA: EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO

Encontra-se preclusa a insurgência pela não-oposição de Embargos de Declaração ao acórdão da C. Turma.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

1. O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

2. A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

MULTA APLICADA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO - ARTIGO 557, §2º, DO CPC Identificado na espécie que o Agravo Interno não vinculou pretensão manifestamente infundada, impõe-se a exclusão da multa aplicada sob o pálio do artigo 557, §2º, do CPC.

Embargos parcialmente conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-3.141/1996-052-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

REDATOR DESIGNADO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : RAUL BASSANI

ADVOGADO : DR. RODRIGO BERNARDES

EMBARGADO(A) : DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA.

ADVOGADO : DR. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CAIADO NETO

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. 10

EMENTA: DIREITO DE PROPRIEDADE (ART. 5º, XXII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) - ALIENAÇÃO DO BEM PELA JUSTIÇA FEDERAL - ARREMATACÃO E VENDA SUBSEQÜENTE A TERCEIRO DE BOA-FÉ - FRAUDE À EXECUÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR - IMPOSSIBILIDADE - PRESTÍGIO DAS DECISÕES DO ESTADO-JUIZ. A decisão do Regional, partindo do pressuposto de que o adquirente originário arrematou o bem em fraude à execução, data venia, é insustentável. O fato de antes do praxeamento do bem pela Justiça Federal, no executivo fiscal, ter sido declarada a falência da empresa, sem que o bem tivesse sido objeto de reivindicação pela massa, e muito menos de qualquer providência por parte do Juízo da Falência, deve ser somado a todo um conjunto que revela o correto procedimento adotado pelo embargado. Realmente, a par de ser descabido, juridicamente, que uma decisão da Justiça do Trabalho casse uma decisão da Justiça Federal, que, em execução fiscal, levou determinado bem à praça, acrescente-se que o ato judicial, praticado pelo Estado-Juiz, goza de inquestionável presunção de licitude, daí por que é inadmissível que o terceiro, que adquiriu do arrematante o bem praxeado, possa ser atingido em seu direito de propriedade, a pretexto de que a arrematação se deu em fraude à execução. Esclareça-se que não foi declarado que a alegada fraude à execução teria ocorrido entre o adquirente do bem, ou seja, o arrematante em hasta pública, e o recorrido (terceiro de boa-fé), mas, sim, a alienação do bem pelo Juízo da Execução Fiscal, o que é verdadeiramente teratológico. Diante desse contexto, não há a mínima dúvida de que não é necessária nenhuma incursão na legislação infraconstitucional, como pressuposto à conclusão de que houve ofensa literal e direta ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-3.142/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA : DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA

EMBARGADO(A) : HERBERT GOMES SALES

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos no tema "multa aplicada no julgamento do agravo interno", por violação ao art. 557, §2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa aplicada; deles não conhecer nos demais temas.

EMENTA: EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

MULTA APLICADA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO - ARTIGO 557, §2º, DO CPC Identificado na espécie que o Agravo Interno não vinculou pretensão manifestamente infundada, impõe-se a exclusão da multa aplicada sob o pálio do artigo 557, §2º, do CPC.

Embargos conhecidos parcialmente e providos.

PROCESSO : E-RR-3.146/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA

EMBARGADO(A) : ÂNGELA MARIA PEREIRA PAES

ADVOGADO : DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO EMBARGADO. Caracteriza-se a nulidade do acórdão da turma por negativa de prestação jurisdiccional quando o julgador, instado por meio de embargos declaratórios, queda silente quanto ao pedido de manifestação sobre questão indispensável ao desfecho da controvérsia, razão pela qual, 'in casu', é inviável a análise da apontada nulidade invocada no recurso de embargos, ante a ausência da interposição da competente

medida processual prevista nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos não conhecidos. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-3.154/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : BENEDITA MARGARELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO EMBARGADO. Caracteriza-se a nulidade do acórdão da turma por negativa de prestação jurisdicional quando o julgador, instado por meio de embargos declaratórios, queda silente quanto ao pedido de manifestação sobre questão indissolúvel ao desfecho da controvérsia, razão pela qual, 'in casu', é inviável a análise da apontada nulidade invocada no recurso de embargos, ante a ausência da interposição da competente medida processual prevista nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos não conhecidos. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-3.198/2005-052-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : LOUREMBERG MARTINS RAMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. 6

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DIFERENÇAS DE FGTS. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001 QUE INTRODUZIU O ARTIGO 19-A À LEI Nº 8.036/90

O Tribunal Pleno desta Corte já examinou, expressamente, as disposições contidas no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, tendo, inclusive, alterado a redação da Súmula nº 363 deste TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : ED-E-A-RR-3.202/2002-911-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : FRANCISCO MANOEL DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a via eleita.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-3.207/2002-383-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : EDSON DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO : DR. VALTER VALLE
EMBARGADO(A) : TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliativa das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-3.207/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ROSA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do TST.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispozo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos integralmente.

COMPENSAÇÃO. Não obstante o disposto na Súmula nº 18 desta Corte superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abono - recebido de boa-fé pelo reclamante, tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-3.211/2005-052-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ALDEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A ausência de oposição de embargos de declaração acarreta a preclusão, ensejando o não-conhecimento do Recurso quanto ao tema.

CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-11. LEI 8.036/90, ART. 19-A. A Medida Provisória 2.164-41, que acrescentou os arts. 19-A e 20, inc. II, da Lei 8.036/90, conferindo ao empregado que tenha seu contrato de trabalho declarado nulo o direito ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, tem como objetivo maior a observância aos princípios constitucionais em que se funda a República Federativa do Brasil, de respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (art. 1º da Constituição da República). Incide nesse caso o princípio da harmonização das normas constitucionais, segundo o qual "exige-se a coordenação e combinação dos bens jurídicos em conflito de forma a evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-3.234/1997-433-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS DE BRITO
EMBARGADO(A) : MILFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO ARCIERO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DO INSS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PELO INSS PARA SUA DEFESA PERANTE VARA DO INTERIOR. LEI 6.539/78. Não tendo sido consignada no acórdão regional a premissa de inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do quadro fático seria possível aferir a ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o art. 1º da Lei 6.539/78, e, conseqüentemente, a ofensa a este dispositivo. Assim, tem incidência, no caso, o óbice da Súmula 126 desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-3.236/2000-022-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : KARIN CRISTINA PEITER
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO LANG

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

O acórdão embargado está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1.

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - INDENIZAÇÃO

1. Não se divisa violação aos arts. 128 e 460 do CPC, tendo em vista que a petição inicial contém pedido expresso de indenização correspondente ao período de estabilidade, acompanhado da respectiva fundamentação fática e jurídica.

2. A alegação de renúncia ao direito à estabilidade, como afirmado pela C. Turma, não foi prequestionada, porque o Eg. Tribunal Regional não analisou especificamente a afirmação de que a adesão ao plano de desligamento incentivado teria resultado em transação também quanto à garantia de emprego.

3. A C. Turma bem aplicou a Súmula nº 126 do TST, no tocante ao nexo de causalidade entre as atividades desenvolvidas pela empregada e a doença adquirida, diante da afirmação do acórdão regional no sentido de haver-se "demonstrado nos autos que a doença sofrida pela reclamante é de caráter ocupacional" (fls. 1.062).

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-3.294/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ELZANIRA MENDES SANTOS
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE DA DECISÃO PROLATADA PELA C. TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO EMBARGADO. PRECLUSÃO. Não há como se verificar a negativa de prestação jurisdicional pois o embargante não interpôs embargos de declaração contra a r. decisão recorrida, instrumento processual hábil a provocar a manifestação do juízo quanto aos vícios previstos no art. 535 do CPC. Há, portanto, preclusão, na medida em que o reclamante tinha à sua disposição instrumento processual específico para sanar eventuais vícios no decurso embargado e permaneceu silente. Nesse sentido já se manifestou esta C. SBDI-1, nos autos do E-RR 1149/2001-001-22-00, em decisão da lavra do Ministro João Oreste Dalazen (DJ - 10/03/2006). Embargos não conhecidos.



CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-3.307/2003-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : FORTUNATO DE OLIVEIRA FREDERICO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA SIQUEIRA DANIEL GUEDES
EMBARGADO(A) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. TERESA CRISTINA BARBOSA HESPANHOL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INSS. REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS. MESMA COMARCA. REQUISITO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78 RELATIVO À FALTA DE PROCURADORES NO QUADRO DE PESSOAL. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 126 DO C. TST. A c. SBDI-1 posicionou-se no sentido de que a regularidade da representação judicial do INSS mediante advogado particular deve ser aferida neste juízo e somente está autorizada quando presentes os requisitos autorizadores da contratação de advocacia particular previstos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78. Entende, assim, que a outorga de poderes a advogado contratado somente pode se dar na hipótese de comarca do interior e, ainda, quando não houver procurador no quadro de pessoal da Autarquia. No caso, não há como superar o fundamento assentado no v. acórdão embargado de que não foi esclarecido pelo Eg. Tribunal Regional se havia ou não Procurador do INSS na comarca em que a representação judicial da Autarquia foi exercida pelo advogado. Somente a revisão dessa premissa fática permitiria vislumbrar a pretendida afronta ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78, o que é vedado pela Súmula nº 126 do c. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-3.307/2004-053-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : RYAN ESBELL VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Acórdão turmário em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual do TST. Óbice da Súmula 333/TST. A aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. Ausente manifestação, no acórdão embargado, acerca do disposto nos arts. 105 do CTN, 146 e 153 do Código Civil de 1916, e 146, 149 e 150, III, da Constituição Federal, e não instada a Turma a tanto mediante a oposição de embargos declaratórios para ver a matéria prequestionada, incide o óbice da Súmula 297, I e II, do TST. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

COMPENSAÇÃO DE VALORES. Considerado válido, até aqui, o contrato de trabalho celebrado entre as partes, não dá ensejo à interpretação de que a parte seja devedora do Estado a decretação da nulidade nos moldes da Súmula 363/TST, pois os valores recebidos, no curso do contrato, resultaram da prestação de serviços. Não caracterizada contrariedade às Súmulas 18, 48 e 363 do TST ou violação dos arts. 767 da CLT, 368 e 369 do Código Civil e 37, II e § 2º, da Lei Maior, incólume o art. 896 da CLT.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-3.366/2003-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO FERREIRA TORRES
EMBARGADO(A) : ALBERTO CARLOS DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. EDSON GALINDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:REPRESENTAÇÃO DO INSS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PELO INSS PARA SUA DEFESA PERANTE VARA DO INTERIOR. LEI 6.539/78. Não há como aferir ofensa literal aos termos do art. 1º da Lei nº 6.539/78, pois não trata, especificamente, da competência para a contratação de advocacia privada.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-3.369/1991-005-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : NERY DIAS
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO, POR OFENSA AO ART. 5º, II, DA CF/88. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. LEI Nº 9.494/97 QUE ESTABELECE O PERCENTUAL MÁXIMO DE 6% AO ANO. O artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 estabelece que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano ou 0,5% ao mês. Não resta caracterizada a violação do artigo 62, § 1º, I, "b" e § 3º, da Constituição Federal e contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 300 da SDI-1 eis que o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 é norma de ordem pública, de caráter cogente, cuja observância pelos intérpretes do direito é obrigatória. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-3.411/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : ÉRICA TERÇO PEREIRA
ADVOGADO : DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Acórdão turmário em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual do TST. Óbice da Súmula 333/TST. A aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. Ausente manifestação, no acórdão embargado, acerca do disposto nos arts. 105 do CTN, 146 e 153 do Código Civil de 1916, e 146, 149 e 150, III, da Constituição Federal, e não instada a Turma a tanto mediante a oposição de embargos declaratórios para ver a matéria prequestionada, incide o óbice da Súmula 297, I e II, do TST. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

COMPENSAÇÃO DE VALORES. Considerado válido, até aqui, o contrato de trabalho celebrado entre as partes, não dá ensejo à interpretação de que a parte seja devedora do Estado a decretação da nulidade nos moldes da Súmula 363/TST, pois os valores recebidos, no curso do contrato, resultaram da prestação de serviços. Não caracterizada contrariedade às Súmulas 18, 48 e 363 do TST ou violação dos arts. 767 da CLT, 368 e 369 do Código Civil e 37, II e § 2º, da Lei Maior, incólume o art. 896 da CLT.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-RR-3.425/1999-660-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
REDATOR DESIGNADO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO:Por maioria, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira, e, por unanimidade, dar-lhes provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC.

EMENTA:EXCLUSÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE EMBARGOS. A interposição de agravo a decisão monocrática buscando análise aprofundada sobre tema decidido pelo relator não configura recurso infundado ou inadmissível, revelando-se imprópria, em casos que tais, a aplicação da multa prevista no § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-3.453/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS FONTINELE
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESUNÇÃO JURISDICCIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-3.491/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : CECÍLIA CARDOSO DE MELO
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONTRATO NULO. FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-3.516/2000-026-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : PREVIC - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADVOGADA : DRA. SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS

EMBARGADO(A) : INEUDO NORONHA CARDOSO

ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA ANA MEDEIROS

EMBARGADO(A) : SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ DA S. ARZUA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Verifica-se dos argumentos da parte que não existe omissão a ser sanada, já que, na verdade, a Reclamada apenas protela o feito. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-AG-RR-3.521/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS

EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-3.523/2002-201-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF

EMBARGADO(A) : MPD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO FILHO

EMBARGADO(A) : ELIAS JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JÚLIO MILIAN SANCHES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliativa das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-3.529/2002-201-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF

EMBARGADO(A) : MARLENE DA CRUZ CARVALHO

ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO MELOTTO

EMBARGADO(A) : FERNANDA CLETO FERRAZ ARIOLLI

ADVOGADA : DRA. ERIKA THEREZINHA BERNA PAPST

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliativa das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : AG-E-AIRR-3.572/2005-047-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : LEARDINI PESCADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. LOURIVAL ABREU

AGRAVADO(S) : VANUZIA HONÓRIO GONZAGA

ADVOGADO : DR. EMERSON GUSTAVO GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabível.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL - CABIMENTO - DECISÃO PROFERIDA POR COLEGIADO. Os arts. 243 e 244 do Regimento Interno desta Corte são claros quando definem o cabimento de agravo regimental somente contra decisão monocrática, o que não se configura na hipótese. Não se há de cogitar da aplicação do princípio da fungibilidade quando constatada a existência de erro grosseiro, consubstanciado na interposição de recurso equivocado, quando a lei é clara em relação à medida aplicável, ou quando não há dissonância na doutrina e/ou jurisprudência acerca do recurso cabível na espécie.

Agravo Regimental não conhecido por incabível.

PROCESSO : ED-E-ED-A-AIRR-3.615/2002-663-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : CONSALTER & COSTA LTDA.

ADVOGADO : DR. FRANCISLAINE GUIDONI DE BIASI

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI

EMBARGADO(A) : REYNALDO KEMMER JÚNIOR

ADVOGADO : DR. EDSON J. VIANNA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para esclarecer o julgado nos termos do voto do Ministro relator.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS OBRIGATORIAS. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO PROLATADO PELO REGIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 18 DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Interposto o recurso de agravo de instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças, inclusive da certidão de publicação da decisão proferida pelo Tribunal Regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento. A Orientação Jurisprudencial transitória nº 18 da SBDI-I do TST aplica-se, tão somente, nos casos em que houver nos autos certidão que ateste a data de publicação do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional ou quando estiver, no despacho proferido pelo Presidente do Tribunal Regional, expressamente consignada a data de tal publicação. Embargos de declaração providos para se prestarem esclarecimentos.

PROCESSO : E-A-RR-3.703/2005-052-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS

EMBARGADO(A) : ARLETE CAETANO RIBEIRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-3.717/2004-053-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO DE JESUS FERREIRA VIDIGAL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONS-

TITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Acórdão turmário em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual do TST. Óbice da Súmula 333/TST. A aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação iterativa pretérita. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. Ausente manifestação, no acórdão embargado, acerca do disposto nos arts. 146 e 153 do Código Civil de 1916, e 146, 149 e 150, III, da Constituição Federal, e não instada a Turma a tanto mediante a oposição de embargos declaratórios para ver a matéria prequestionada, incide o óbice da Súmula 297, I e II, do TST. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

COMPENSAÇÃO DE VALORES. Considerado válido, até aqui, o contrato de trabalho celebrado entre as partes, não dá ensejo à interpretação de que a parte seja devedora do Estado a decretação da nulidade nos moldes da Súmula 363/TST, pois os valores recebidos, no curso do contrato, resultaram da prestação de serviços. Não caracterizada contrariedade às Súmulas 18, 48 e 363 do TST ou violação dos arts. 767 da CLT, 368 e 369 do Código Civil e 37, II e § 2º, da Lei Maior, incólume o art. 896 da CLT.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-3.745/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO EMBARGADO. Caracteriza-se a nulidade do acórdão da turma por negativa de prestação jurisdiccional quando o julgador, instado por meio de embargos declaratórios, queda silente quanto ao pedido de manifestação sobre questão indispensável ao desfecho da controvérsia, razão pela qual, 'in casu', é inviável a análise da apontada nulidade invocada no recurso de embargos, ante a ausência da interposição da competente medida processual prevista nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos não conhecidos. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-3.773/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS

EMBARGADO(A) : LUIZALDA DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO EMBARGADO. Caracteriza-se a nulidade do acórdão da turma por negativa de prestação jurisdiccional quando o julgador, instado por meio de embargos



declaratórios, queda silente quanto ao pedido de manifestação sobre questão indispensável ao desfecho da controvérsia, razão pela qual, 'in casu', é inviável a análise da apontada nulidade invocada no recurso de embargos, ante a ausência da interposição da competente medida processual prevista nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos não conhecidos. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-3.862/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ VAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DE RORAIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO EMBARGADO. Caracteriza-se a nulidade do acórdão da turma por negativa de prestação jurisdicional quando o julgador, instado por meio de embargos declaratórios, queda silente quanto ao pedido de manifestação sobre questão indispensável ao desfecho da controvérsia, razão pela qual, 'in casu', é inviável a análise da apontada nulidade invocada no recurso de embargos, ante a ausência da interposição da competente medida processual prevista nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos não conhecidos. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-3.870/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL - SETRABES
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : DENNIS SAMUEL BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Existindo no acórdão embargado omissão, conforme preconiza os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos de declaração devem ser acolhidos, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional.

PROCESSO : E-RR-3.900/2004-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : DOROTÉIA BENTES DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO EMBARGADO. Caracteriza-se a nulidade do acórdão da turma por negativa de prestação jurisdicional quando o julgador, instado por meio de embargos declaratórios, queda silente quanto ao pedido de manifestação sobre questão indispensável ao desfecho da controvérsia, razão pela qual, 'in casu', é inviável a análise da apontada nulidade invocada no recurso de embargos, ante a ausência da interposição da competente medida processual prevista nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos não conhecidos. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-3.908/2004-053-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARLETE RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Acórdão turmário em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual do TST. Óbice da Súmula 333/TST. A aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, do jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. Ausente manifestação, no acórdão embargado, acerca do disposto nos arts. 105 do CTN, 146 e 153 do Código Civil de 1916, e 146, 149 e 150, III, da Constituição Federal, e não instada a Turma a tanto mediante a oposição de embargos declaratórios para ver a matéria prequestionada, incide o óbice da Súmula 297, I e II, do TST. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-3.931/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : HAROLD SOARES FURTADO
ADVOGADO : DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do TST.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispozo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos integralmente.

COMPENSAÇÃO. Não obstante o disposto na Súmula nº 18 desta Corte superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abono - recebidos de boa-fé pelo reclamante, tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-3.955/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ELINALDO CABRAL CORRÊA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

3

EMENTA:CONTRATO NULO. EFEITOS.

O Tribunal Pleno desta Corte já examinou, expressamente, as disposições contidas no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, tendo, inclusive, alterado a redação da Súmula nº 363 deste TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Embargos **não conhecidos** integralmente.

PROCESSO : ED-E-RR-3.968/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARIA IMACULADA MATOS LUZ
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a via eleita.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-4.033/2001-202-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : PRINTPACK EMBALAGENS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO
EMBARGADO(A) : YRANI MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JURACI GOMES DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO PARTICULAR. ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78. REGIÃO METROPOLITANA. COMARCA DO INTERIOR. OUTORGA DE PODERES PELA PROCURADORIA REGIONAL. IRREGULARIDADE. O art. 1º da Lei nº 6.539/78 permite a representação do INSS por advogado credenciado, nas comarcas do interior em que não há procurador do quadro de pessoal daquela autarquia. Ao aludir a comarcas do interior, referida lei não exclui do seu âmbito de incidência os municípios localizados nas chamadas regiões metropolitanas - conceito que do ponto-de-vista jurídico, concerne tão-somente à viabilização de modelos de gestão de políticas públicas de interesse comum dos municípios conurbados, com vistas à sua integração sócio-econômica - mas tão-somente as capitais dos Estados. Todavia, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora, esta Subseção Especializada em Dissídios Individuais vem se posicionando no sentido de que, não havendo registro expresso, no acórdão regional,

quanto à inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o recurso ordinário, somente mediante o reexame do enquadramento fático em que a matéria foi devolvida a esta instância seria possível aferir a situação de ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o mencionado dispositivo (Súmula 126/TST). Precedentes da SDI-I.

Recurso de embargos não-conhecido.

PROCESSO : E-RR-4.037/2004-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : MARIA ODETE REIS SEGADILHA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do TST.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente a eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos integralmente.

COMPENSAÇÃO. Não obstante o disposto na Súmula nº 18 desta Corte superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abono - recebidos de boa-fé pela reclamante, tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-4.054/2004-052-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : SÉRGIO SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do TST.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente a eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos integralmente.

COMPENSAÇÃO. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I E II, DO TST. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo, torna impossível o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I e II, desta Corte superior. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-4.055/2004-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ PENHALOZA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-4.066/2004-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : PAULA GUEDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do TST.

EMBARGOS. MULTA DO ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. ATIGOS 267, VI, E 499 DO CPC. A sucumbência constitui requisito indispensável à caracterização do interesse em recorrer e pressupõe que a parte experimente gravame em consequência da decisão proferida. É o gravame que qualifica o interesse da parte, legitimando-a a percorrer a via recursal, visando a obter a reversão do pronunciamento judicial que lhe resultou desfavorável. Não se justifica a interposição de recurso a decisão que se revela totalmente favorável à parte, porque dela não resulta gravame algum apto a legitimar o interesse em recorrer. Não configurado o trinômio necessidade-utilidade-adequação necessário à caracterização do interesse recursal, resulta inviável o conhecimento do apelo. Inteligência dos artigos 267, VI, e 499 do Código de Processo Civil. Embargos não conhecidos.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade a ponto de negar-se totalmente a eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos integralmente.

COMPENSAÇÃO. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I E II, DO TST. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo, torna impossível o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I e II, desta Corte superior. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-4.090/2004-052-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : CIRONE DE SOUZA MORAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - SÚMULA Nº 363 DO TST. CONTRATO NULO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2164-41/2001. Conforme entendimento pacífico desta e. Subseção, a Medida Provisória nº 2164-41/2001 veio apenas a positivar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da Constituição Federal de 1988), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, relativamente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na aprovação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-4.113/2005-052-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : JOSÉLIA CAMPOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do TST.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente a eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : E-A-ED-RR-4.121/2004-052-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARIA DE NAZARETH ARRUDA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO : DR. IZETH DA COSTA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos no tema "multa aplicada no julgamento do agravo interno", por violação ao art. 557, §2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa aplicada; deles não conhecer nos demais temas.

EMENTA: EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.



SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

MULTA DO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC Identificado na espécie que o Agravo Interno não vinculou pretensão manifestamente infundada, impõe-se a exclusão da multa aplicada sob o pálio do artigo 557, § 2º, do CPC.

Embargos parcialmente conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-4.155/2004-052-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : FRANCILEY BENTO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO EMBARGADO.

Caracteriza-se a nulidade do acórdão da turma por negativa de prestação jurisdicional quando o julgador, instado por meio de embargos declaratórios, queda silente quanto ao pedido de manifestação sobre questão indispensável ao desfecho da controvérsia, razão pela qual, 'in casu', é inviável a análise da apontada nulidade invocada no recurso de embargos, ante a ausência da interposição da competente medida processual prevista nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos não conhecidos. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-4.169/2004-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADORA : DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
EMBARGADO(A) : LUIZ PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO EMBARGADO.

Caracteriza-se a nulidade do acórdão da turma por negativa de prestação jurisdicional quando o julgador, instado por meio de embargos declaratórios, queda silente quanto ao pedido de manifestação sobre questão indispensável ao desfecho da controvérsia, razão pela qual, 'in casu', é inviável a análise da apontada nulidade invocada no recurso de embargos, ante a ausência da interposição da competente medida processual prevista nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos não conhecidos. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-4.195/2004-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : ALMERINDO DJALMA DOS REIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO EMBARGADO.

Caracteriza-se a nulidade do acórdão da turma por negativa de prestação jurisdicional quando o julgador, instado por meio de embargos declaratórios, queda silente quanto ao pedido de manifestação sobre questão indispensável ao desfecho da controvérsia, razão pela qual, 'in casu', é inviável a análise da apontada nulidade invocada no recurso de embargos, ante a ausência da interposição da competente medida processual prevista nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos não conhecidos. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-4.198/2004-052-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ADECI OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS COM FUNDAMENTO NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1.

A pretensão do embargante não é sanar suposto vício existente no julgado, mas questionar a linha de entendimento levada a efeito pelo julgador. Assim, verificando-se que a matéria suscitada pela parte não foi abordada na decisão embargada em razão, exatamente, do não-conhecimento dos embargos, no tópico questionado, ante o vício formal do apelo interposto - ausência de indicação de ofensa ao art. 896 da CLT -, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1, não há que se cogitar de omissão no julgado, não sendo possível, também, o prequestionamento das violações apontadas nas razões dos embargos.

PROCESSO : ED-E-RR-4.223/2004-052-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ANDRADE DE SOUZA PEDROSA
ADVOGADA : DRA. SUELY ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão sem, no entanto, dar-lhes efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO NULO.

Constatada omissão no acórdão embargado, deve ser complementada a decisão, para o seu aperfeiçoamento e a efetivação, na sua inteireza, da prestação jurisdicional.

Embargos de declaração **acolhidos** para sanar omissão sem, no entanto, dar-lhes efeito modificativo.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-4.226/2004-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ALDEMIR BRAGA DA SILVA
ADVOGADO : DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONTRATO NULO. FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO À SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas

àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado ou efeito dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : E-RR-4.244/2004-052-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ERITIANO SILVA GALVÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS - CONTRATO NULO - EFEITOS - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - DEPÓSITOS DO FGTS.

Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta Corte. Exegese da Súmula nº 363 do TST. Afasta-se, ainda, a arguição de inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, porquanto a norma em questão tem por objetivo indenizar a força de trabalho despendida pelo empregado e repor as partes à condição de status quo ante, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa do reclamado. Nesse sentido, não se há de falar em ofensa ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, tampouco aos demais preceitos constitucionais e legais invocados pelo embargante. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-RR-4.249/2004-052-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : JEAN CARLOS PEREIRA DUARTE
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS - CONTRATO NULO - EFEITOS - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - DEPÓSITOS DO FGTS.

Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta Corte. Exegese da Súmula nº 363 do TST. Afasta-se, ainda, a arguição de inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, porquanto a norma em questão tem por objetivo indenizar a força de trabalho despendida pelo empregado e repor as partes à condição de status quo ante, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa do reclamado. Nesse sentido, não se há de falar em ofensa ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, tampouco aos demais preceitos constitucionais e legais invocados pelo embargante. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-RR-4.270/2004-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS - CONTRATO NULO - EFEITOS - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - DEPÓSITOS DO FGTS.

Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta Corte. Exegese da Súmula nº 363 do TST. Afasta-se, ainda, a arguição de inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, porquanto a norma em questão tem por objetivo indenizar a força de trabalho despendida pelo empregado e repor as partes à condição de status quo ante, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa do reclamado. Nesse sentido, não se há de falar em ofensa ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, tampouco aos demais preceitos constitucionais e legais invocados pelo embargante. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-4.302/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A) : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE REDUÇÃO SALARIAL. CONFORMIDADE COM A SÚMULA 363/TST. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST. A aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. No tocante ao deferimento das diferenças salariais decorrentes da redução salarial, a decisão turmária se apresenta em conformidade com a diretriz traçada na Súmula 363/TST, porquanto se trata, na essência, da contraprestação pactuada, assegurada também nos casos em que configurada a nulidade do contrato por ausência de concurso público. A Súmula 363/TST estabelece a observância do salário mínimo apenas como piso, a fim de evitar a escravização do trabalho humano. Inobstante a nulidade da avença, uma vez estabelecido o valor a ser alcançado ao contratado, em razão da força de trabalho despendida, não há espaço para o ente público, arbitrariamente, reduzi-lo, sob pena de se configurar o enriquecimento ilícito da Administração Pública. Incidência da Súmula 333/TST. A pretensão da embargante de demonstrar que a redução do salário do empregado se deu em razão da criação de novas funções de natureza temporária, pela Lei Estadual 360/2002, com a extinção das anteriores, esbarra no óbice da Súmula 126/TST, porquanto ensejaria o reexame de fatos e provas - inviável em sede de embargos.

COMPENSAÇÃO DE VALORES. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (Súmula 422/TST).

Recurso de embargos não-conhecido.

PROCESSO : E-RR-4.347/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ FLORESTA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MICHELE TORRES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO BALTAZAR DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1.

EMENTA: PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-4.347/2004-052-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : INALDO JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO : DR. IZETH DA COSTA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO EMBARGADO. Caracteriza-se a nulidade do acórdão da turma por negativa de prestação jurisdiccional quando o julgador, instado por meio de embargos declaratórios, queda silente quanto ao pedido de manifestação sobre questão indispensável ao desfecho da controvérsia, razão pela qual, 'in casu', é inviável a análise da apontada nulidade invocada no recurso de embargos, ante a ausência da interposição da competente medida processual prevista nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos não conhecidos. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. IN-

SITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-4.350/2004-052-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : RUBENIR BATISTA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - COMPENSAÇÃO DA CONDENAÇÃO COM VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS DE FORMA INDEVIDA - IMPOSSIBILIDADE

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. Não há como se deferir a compensação entre parcelas de natureza jurídica (qualidade) diversa.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-4.444/2000-662-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PAULO MENEGUETTI E OUTROS
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : VALTER GALDINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por deserção.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO - MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC - RECOLHIMENTO INSUFICIENTE - DESERÇÃO

O recolhimento insuficiente da multa do art. 557, § 2º, do CPC - salvo nas hipóteses da Instrução Normativa nº 17/2000 desta Corte - acarreta a deserção do recurso, ainda que em apenas dezesseis centavos.

Na forma da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1, "ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao 'quantum' devido seja ínfima, referente a centavos".

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-4.547/2004-053-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : CÍCERO MENDES MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO EMBARGADO. Caracteriza-se a nulidade do acórdão da turma por negativa de prestação jurisdiccional quando o julgador, instado por meio de embargos declaratórios, queda silente quanto ao pedido de manifestação sobre questão indispensável ao desfecho da controvérsia, razão pela qual, 'in casu', é inviável a análise da apontada nulidade invocada no recurso de embargos, ante a ausência da interposição da competente medida processual prevista nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos não conhecidos. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. IN-

CONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-4.564/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : GERCINEIDE DE ARAÚJO SICALÉS
ADVOGADO : DR. DIÓGENES SANTOS PORTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - SÚMULA Nº 363 DO TST. CONTRATO NULO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2164-41/2001. Considerando-se que a e. Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto aos efeitos da declaração de nulidade do contrato, a admissibilidade do recurso de embargos somente se viabiliza por violação do art. 896 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1 do TST, o que não foi observado pelo reclamado. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-4.571/2004-053-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : NÁDIA REGINA SARAIVA MACIEL DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. EFEITOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO FGTS DO PERÍODO. POSSIBILIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte, na sessão de 28.10.2003, à luz do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, alterou a redação da Súmula nº 363/TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - pela contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de Embargos não conhecidos.

COMPENSAÇÃO - Violação aos dispositivos legais e aos textos da Constituição invocados, bem como a contrariedade aos Verbetes Sumulares não caracterizadas.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-4.686/2005-053-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : EDISON BATISTA PESSOAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. PRECLUSÃO. SÚMULA 297, II, DO TST. Não apresentados oportunos embargos de declaração a fim de sanar eventual omissão no julgado, resta caracterizada a preclusão da matéria, o que inviabiliza a apreciação da arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional. Súmula 297, II, do TST.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Acórdão turmário em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual do TST. Óbice da Súmula 333/TST. A aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa



norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. Ausente manifestação, no acórdão embargado, acerca do disposto nos arts. 105 do CTN, 146 e 153 do Código Civil de 1916, e 146, 149 e 150, III, da Constituição Federal, e não instada a Turma a tanto mediante a oposição de embargos declaratórios para ver a matéria prequestionada, incide o óbice da Súmula 297, I e II, do TST. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

COMPENSAÇÃO DE VALORES. Considerado válido, até aqui, o contrato de trabalho celebrado entre as partes, não dá ensejo à interpretação de que a parte seja devedora do Estado a decretação da nulidade nos moldes da Súmula 363/TST, pois os valores recebidos, no curso do contrato, resultaram da prestação de serviços. Não caracterizadas contrariedade às Súmulas 18, 48 e 363 do TST ou violação dos arts. 767 da CLT, 368 e 369 do Código Civil e 37, II e § 2º, da Lei Maior, incólume o art. 896 da CLT.

Recurso de embargos não-conhecido.

PROCESSO : E-RR-4.813/2004-053-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : FILEMON DA CRUZ LIMA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. 3

EMENTA:CONTRATO NULO. EFEITOS.

O Tribunal Pleno desta Corte já examinou, expressamente, as disposições contidas no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, tendo, inclusive, alterado a redação da Súmula nº 363 deste TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : E-RR-4.854/2003-037-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS MACHADO E OUTRA
ADVOGADO : DR. RICARDO SANTANA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

6

EMENTA:EMBARGOS. CEF. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. DEVIDO APENAS AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE. NÃO-CO-NHECIMENTO.

Esta Corte Superior, em reiteradas decisões, vem se manifestando no sentido de prestigiar o pactuado em norma coletiva, à luz do princípio da autonomia da vontade coletiva, previsto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. Assim, havendo previsão expressa em acordo coletivo de que o benefício "auxílio cesta-alimentação" destina-se, tão-só, aos empregados em atividade, dada sua natureza indenizatória, não faz jus as reclamantes, empregadas aposentadas, à referida parcela.

Tendo a Turma decidido nesse sentido, não há que se cogitar de ofensa aos arts. 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988.

Recurso de embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-4.976/2004-053-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : ÂNGELA MARIA PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS - CONTRATO NULO - EFEITOS - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contratação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta Corte. Exegese da Súmula nº 363 do TST. Afasta-se, ainda, a arguição de inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, porquanto a norma em questão tem por objetivo indenizar a força de trabalho despendida pelo empregado e repor as partes à condição de status quo ante, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa do reclamado. Nesse sentido, não se há de falar em ofensa ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, tampouco aos demais preceitos constitucionais e legais invocados pelo embargante. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-5.111/2005-004-22-40.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GENIVALDO BATISTA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. NÃO CABIMENTO. Não comporta revisão mediante recurso de embargos decisão de Turma por meio da qual se nega provimento a agravo de instrumento, atribuindo-se ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto de natureza intrínseca. Exsurge nítida a incidência do óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que o presente caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no verbete sumular em comento, de acordo com a redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005 deste Tribunal Superior. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-5.352/2005-011-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
REDATOR DESIGNADO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LARYSSA VETTORELLO
ADVOGADO : DR. MAINAR RAFAEL VIGANÓ
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CÁCERES

DECISÃO: I - por unanimidade, conceder o benefício da Justiça Gratuita à embargante; II - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, pelo voto prevalente da Presidência, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e Horácio de Senna Pires.

EMENTA:AÇÃO AUTÔNOMA VISANDO RECONHECER A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA.

1. A teor da jurisprudência desta Corte, concentrada no item IV da Súmula 331, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)".

2. Uma vez julgada ação proposta apenas contra o prestador dos serviços, atenta contra o direito de defesa do tomador dos serviços, decisão proferida em ação autônoma atribuindo responsabilidade subsidiária a este, uma vez que não integrou a relação processual da primeira ação.

PROCESSO : E-RR-5.412/2004-053-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LUCILANE LOPES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO ACÓRDÃO EMBARGADO. Caracteriza-se a nulidade do acórdão da turma por negativa de prestação jurisdicional quando o julgador, instado por meio de embargos declaratórios, queda silente quanto ao pedido de manifestação sobre questão indispensável ao desfecho da controvérsia, razão pela qual, 'in casu', é inviável a análise da apontada nulidade invocada no recurso de embargos, ante a ausência da interposição da competente medida processual prevista nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos não conhecidos. **CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-5.565/2004-053-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : MARIA IVANETE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. 3

EMENTA:CONTRATO NULO. EFEITOS

O Tribunal Pleno desta Corte já examinou, expressamente, as disposições contidas no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, tendo, inclusive, alterado a redação da Súmula nº 363 deste TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : E-AG-RR-5.575/2004-053-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : FRANCIMÁRCIA COSTA BARRETO
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-5.700/2004-001-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER
EMBARGADO(A) : ALAÉCIO NUNES
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - PDV - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

1. Conforme o disposto no artigo 477 da CLT, na Súmula nº 330 e na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, ambas desta Corte, a adesão do empregado a plano de incentivo à demissão voluntária importa em quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

2. Assim, é descabida a alegação de que a referida transação extrajudicial implicaria quitação de todas as parcelas devidas em razão do extinto contrato de trabalho.

3. Esse posicionamento foi ratificado pelo Eg. Pleno desta Corte, mediante julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência (ROAA-1.115/2002-000-12-00.6, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-16/3/2007).

4. Não há omissão no acórdão embargado, mas, tão-somente, julgamento contrário ao interesse da parte.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-5.729/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : ADALGIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO EMBARGADO. Caracteriza-se a nulidade do acórdão da turma por negativa de prestação jurisdicional quando o julgador, instado por meio de embargos declaratórios, queda silente quanto ao pedido de manifestação sobre questão indispensável ao desfecho da controvérsia, razão pela qual, 'in casu', é inviável a análise da apontada nulidade invocada no recurso de embargos, ante a ausência da interposição da competente medida processual prevista nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos não conhecidos. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Segundo a nova redação da Súmula nº 363 deste Tribunal, alterada pelo Tribunal Pleno, já na constância da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, contratação de servidor público, após a Carta da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e só lhe confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A exegese de indenizar o empregado com o pagamento dos dias trabalhados e com o recolhimento do FGTS à sua conta vinculada, este último, acessório do salário e obrigatório por lei, apóia-se em interpretação de dispositivo infraconstitucional, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e, sobretudo, na irreversibilidade do labor prestado a outrem. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-5.741/2004-001-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGADO(A) : PEDRO JOÃO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. 10

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - BESC - PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - TRANSAÇÃO - EFEITOS. Segundo o entendimento desta Corte, manifestado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, bem como no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial suscitado no processo TST-ROAA-115/2000.000.12.00.6, não é lícito, quer ao empregado, quer ao sindicato, negociar a quitação ampla e irrestrita de prestações genéricas do contrato de trabalho. Os argumentos fáticos deduzidos pelo reclamado quanto à forma em que se deu a negociação da qual resultou a norma coletiva, à ciência do reclamante a respeito dos efeitos da adesão ao plano, ou à indenização por ele percebida revelam-se irrelevantes ao exame da violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição da República, diante do posicionamento de que é ineficaz a cláusula coletiva que atenta contra as restrições previstas no art. 477, § 2º, da CLT. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-5.750/2004-053-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : IVAN ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. 3

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS
 O Tribunal Pleno desta Corte já examinou, expressamente, as disposições contidas no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, tendo, inclusive, alterado a redação da Súmula nº 363 deste TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : E-ED-RR-5.770/2003-037-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ESPÓLIO DE FERRARI JOÃO VALÉRIO
ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: BESC - PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA APROVADO POR INSTRUMENTO COLETIVO - TRANSAÇÃO - EFEITOS. A decisão da Turma, que afasta a quitação total do contrato de trabalho, harmoniza-se com o entendimento reiterado desta e. Corte, que, no julgamento do Incidente de Uni-

formização Jurisprudencial suscitado no processo TST-ROAA-115/2002.000.12.00.6, na sessão plenária de 9.11.2006, concluiu que a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 também se aplica à hipótese de previsão, por norma coletiva, de quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho decorrente da mera adesão a plano de demissão incentivada. Incólumes os arts. 1025 e 1030 do Código Civil de 1916 e 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição da República, uma vez que não têm eficácia as normas coletivas que atenuam contra as restrições contidas no art. 477, § 2º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-5.839/2004-053-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : DOMINGOS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do TST.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos integralmente.

COMPENSAÇÃO. Não obstante o disposto na Súmula nº 18 desta Corte superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abono - recebidos de boa-fé pelo reclamante, tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-7.300/2002-014-12-85.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : NILVA ROSSI
ADVOGADO : DR. FÁBIO RICARDO FERRARI
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - PDV - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

1. Conforme o disposto no artigo 477 da CLT, na Súmula nº 330 e na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, ambas desta Corte, a adesão do empregado a plano de incentivo à demissão voluntária importa em quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

2. Assim, é descabida a alegação de que a referida transação extrajudicial implicaria quitação de todas as parcelas devidas em razão do extinto contrato de trabalho.

3. Esse posicionamento foi ratificado pelo Tribunal Pleno desta Corte, mediante julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência (ROAA-1.115/2002-000-12-00.6, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-16/3/2007).

4. Não há omissão no acórdão embargado, mas, tão-somente, julgamento contrário ao interesse da parte.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-9.054/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
EMBARGADO(A) : NORTON JAN CUCKIC
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
EMBARGADO(A) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. PROGRAMA DE DESLIGAMENTO POR APOSENTADORIA INCENTIVADA. TRANSAÇÃO. EFEITOS. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. NÃO-CONEHECIMENTO. A decisão firmada pela Turma reconheceu plena validade aos termos do Programa de Desligamento por Aposentadoria Voluntária instituído pela Reclamada. O negócio jurídico foi tido como válido e eficaz, sendo reconhecidos os seus efeitos, apenas sem o alcance pretendido pelo empregador - a transação levada a efeito estaria a alcançar, apenas, as parcelas discriminadas no recibo de quitação, ante a impossibilidade de se conferir validade à renúncia genérica contida naquele documento rescisório. Tal decisão reflete o entendimento assente nesta col. Corte, expresso nos termos do Precedente nº 270 desta SBDI. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-9.214/2005-006-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : ALDIFRAN CORREIA LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PRACIANO FILHO
EMBARGADO(A) : UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EMBARGADO(A) : CONSERVADORA UNIDOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do primeiro recurso de embargos da reclamada, restando prejudicado o exame do segundo recurso de embargos da reclamada, em face da preclusão consumativa.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.496/97 - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INDICAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS E AO TEXTO CONSTITUCIONAL - PRESSUPOSTO INTRÍNSECO NÃO CAPITULADO NO INCISO II DO ART. 894 DA CLT. De acordo com a nova redação do inciso II do art. 894 da CLT, conferida pela Lei nº 11.496, de 22/6/2007, vigente a partir do dia 24/9/2007, somente são cabíveis embargos quando demonstrada divergência jurisprudencial entre Turmas do Tribunal Superior do Trabalho ou entre essas e a Seção de Dissídios Individuais. O presente recurso de embargos foi interposto contra decisão publicada no Diário da Justiça do dia 5/10/2007, estando sob a égide da aludida legislação. No entanto, a embargante não busca enquadrar seu recurso nos ditames do art. 894, inciso II, da CLT, em sua nova redação, à medida que se limitou a indicar ofensa a dispositivos legais e ao texto constitucional, estando, pois, desfundamentado o apelo.

Recurso de embargos não conhecido.

DUPPLICIDADE DE RECURSOS INTERPOSTOS PELA RECLAMADA CONTRA A MESMA DECISÃO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. Não se admite a interposição de dois recursos pela reclamada contra a mesma decisão, em respeito ao princípio da unirrecorribilidade e, também, em vista da preclusão consumativa, que se operou com a interposição dos primeiros embargos. Prejudicado, assim, o exame do segundo recurso de embargos da reclamada.

PROCESSO : E-ED-RR-9.792/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ROSEMARY DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO : DR. NÁDIA REGINA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não constitui negativa de prestação jurisdicional o mero julgamento em sentido contrário ao interesse da parte.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Não havendo os vícios do art. 535 do Código de Processo Civil no acórdão embargado, manifesta-se a natureza protelatória dos Embargos de Declaração.

**HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA**

As instâncias percorridas mantiveram a condenação no pagamento das horas, com fundamento nas provas dos autos, em especial a testemunhal, que demonstrou o labor habitual em regime de sobrejornada, sem o respectivo pagamento. Incidem as Súmulas nºs 126 e 338 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO	: ED-E-ED-RR-10.205/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA E OUTRA
ADVOGADO	: DR. EDSON MARAUI
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO	: DR. JORGE ALBERTO ZUGNO
ADVOGADO	: DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: PECÚLIO UNIÃO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. EDSON MARAUI
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
EMBARGADO(A)	: AIMS - ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE MEDICINA E SAÚDE
ADVOGADO	: DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: JARBAS HIRAN YLLANA CIDADE
ADVOGADA	: DRA. KARINE ROCKENBACH

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do eminente relator.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO CONSTITUCIONAL, PREQUESTIONAMENTO, EMBARGOS À SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. NÃO CONHECIMENTO. PERTINÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. O exercício das prerrogativas constitucionais inerentes ao direito de defesa não prescinde do cumprimento das normas processuais específicas aplicáveis a cada hipótese. Impõe-se que os jurisdicionados observem as normas legais pertinentes, assim como as súmulas que cristalizam a sua exegese no âmbito desta Corte uniformizadora. Dessa forma, não ofende o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no sentido do não conhecimento dos embargos infringentes, em face da pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho, por desfundamentados, diante da ausência de indicação de ofensa ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, na hipótese de o recurso de revista não ter sido conhecido pelo não atendimento de seus pressupostos extrínsecos. Embargos de declaração conhecidos e providos para se prestarem esclarecimentos.

PROCESSO	: E-RR-10.654/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. 1)TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS E DO RESPECTIVO ADICIONAL. A pretensão recursal de que seja restringida a condenação ao pagamento do adicional de horas extras tropeça na OJ nº 275 desta SBDI-1/TST, cuja aplicação impede a admissibilidade do Recurso de Embargos, à luz da Súmula nº 333/TST. Recurso não conhecido. 2)APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. A tese patronal de que seja restringida a condenação ao pagamento do adicional de horas extras, sem utilização de divisor, quando caracterizada a hipótese prevista na OJ nº 275 da SDI-1/TST, esbarra na jurisprudência dominante desta Subseção Especializada, razão pela qual o Recurso de Embargos não enseja admissibilidade, à luz da Súmula nº 333/TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	: E-ED-RR-10.973/2003-006-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - AGECOM
ADVOGADO	: DR. RICARDO A. REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A)	: VALTERMI DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADA	: DRA. ADRIANA CRISTINA C. BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contratação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO	: A-E-AIRR-11.127/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
AGRAVADO(S)	: GILBERTO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO REGIONAL. SÚMULA Nº 422 DO TST. O r. despacho ora agravado negou seguimento aos embargos por irregularidade de traslado com fundamento na premissa de que a e. Turma estava correta ao concluir pelo vício constatado no depósito recursal. A reclamada traz a debate a tese de não ser necessário o traslado da certidão de publicação do acórdão regional, aspecto não abordado quer pela Turma desta Corte quer no despacho denegatório do recurso de embargos. Recurso desfundamentado a teor da Súmula nº 422 do TST. Recurso de agravo não provido.

PROCESSO	: E-RR-12.717/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A)	: MATRA TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS MEDINA PRATES
ADVOGADA	: DRA. ELIANE FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-1, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliada das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	: E-AIRR-12.740/2001-009-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: OSNI TURCO
ADVOGADA	: DRA. NEUSA MARIA GARANTESKI
EMBARGADO(A)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.496/97 - DECISÃO DE TURMA QUE NEGA PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CABIMENTO. Os embargos interpostos contra decisão proferida em agravo de instrumento, cuja discussão não se encontra circunscrita ao exame dos pressupostos extrínsecos do recurso respectivo, e sim à ausência de pressuposto de natureza intrínseca do recurso de revista, sendo negado provimento ao agravo de instrumento, exsurge nítida a aplicação do óbice contido no Verbete nº 353 do TST, que somente admite cabimento dos embargos na hipótese de o reexame da decisão da Turma encontrar-se vinculado à ocorrência de julgamento adstrito à verificação e conclusão de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO	: E-RR-15.906/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: MARIA DA CRUZ DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. EDSON MARTINS CORDEIRO
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA	: DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretenção, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	: E-RR-17.005/2003-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A)	: IRENE DE SOUZA FIURST
ADVOGADA	: DRA. SORAIA LUCHETI
EMBARGADO(A)	: SOLI PRODUTOS E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. IRINEIA GIANASI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO DO INSS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PELO INSS PARA SUA DEFESA PERANTE VARA DO INTERIOR. LEI 6.539/78. Tendo sido consignada no acórdão regional a premissa de existência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do quadro fático seria possível aferir a ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o art. 1º da Lei 6.539/78, e, conseqüentemente, a ofensa a este dispositivo. Assim, tem incidência, no caso, o óbice da Súmula 126 desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	: E-RR-17.291/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADA	: DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A)	: EDMILSON DE SANTANA
ADVOGADO	: DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. DECISÃO QUE FAZ INCIDIR O ÓBICE DA SÚMULA 126 DO C. TST. CLÁUSULA CONVENCIONAL. EXIGÊNCIA DE ATESTADO MÉDICO POR PERITO DO INSS. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXIGÊNCIA. RAZÕES NÃO DIRECIONADAS CONTRA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DA TURMA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. A C. Turma fez incidir o óbice da Súmula 126 do c. TST ao exame da matéria relativa à exigência de atestado médico do INSS, em cláusula convencional, com o fim de garantia de emprego. Ausente insurgimento da embargante quanto ao óbice levantado, o recurso de Embargos está desfundamentado, nos termos da Súmula 422 do c. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	: E-RR-17.581/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: SPP AGAPRINT LTDA. INDUSTRIAL E COMERCIAL EXPORTADORA
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A)	: REGINALDO PEREIRA DANTAS
ADVOGADO	: DR. PEDRO ANTÔNIO DE MACEDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretenção, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	: E-RR-18.744/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: ALMIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA	: DRA. SANDRA LIA SIMÓN
EMBARGADO(A)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Carlos Alberto Reis de Paula e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa.

EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 - CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA POR DIVERGÊNCIA - EXAME DA ESPECIFICIDADE DOS ARESTOS EM SEDE DE EMBARGOS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 296/TST

É impossível acolher a pretensão recursal de reformar o entendimento da C. Turma, que, analisando a divergência apontada, concluiu por sua especificidade e conheceu do apelo. Com efeito, a Súmula nº 296, II, desta Eg. Corte é clara ao estatuir que "não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colocada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso".

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EMPRESA INTERPOSTA - PARCELAS DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO

A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que "a contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional" (Súmula nº 331, II).

Assim, sem o deferimento do vínculo, não há como reconhecer a condição de bancário ao Reclamante, atribuindo-lhe direitos próprios da categoria bancária. Trata-se de consequência lógica, pois, ao contrário do decidido, os direitos especiais da classe bancária têm por pressuposto jurídico mínimo a existência de vínculo empregatício válido com instituições financeiras, fato não reconhecido na presente hipótese.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-19.160/1999-009-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ALEXANDRE WILMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. RICARDO MARCELO FONSECA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. 1

EMENTA: EMBARGOS. SERVIDOR PÚBLICO CELESTISTA. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPREGADO DO SERPRO. EMPRESA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA SBDI-1.

A Turma conheceu do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 173, § 1º, inciso II, da CF/88, ao entendimento de que o Regional não observou esse dispositivo ao declarar a necessidade de motivação do ato de dispensa de empregado celetista de empresa pública, para a validade do PDV. Isso porque tal preceito explícita que as empresas públicas se sujeitam ao regime próprio das empresas privadas quanto aos direitos e obrigações trabalhistas e, por esse motivo, detêm o poder potestativo de rescisão contratual sem justa causa, mediante, obviamente, o pagamento das verbas rescisórias devidas, nos termos da lei.

Tal entendimento encontra-se de acordo com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-21.312/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : JANDIRA DE PAULA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao Apelo para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à egrégia 5ª Turma para que prossiga no julgamento da Revista patronal.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. REGIME ESPECIAL. DESVIRTUAMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRECEDENTE Nº 205 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. PROVIMENTO. A controvérsia gira sobre pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o Município de Osasco, em decorrência do desvirtuamento do regime administrativo especial que norteou a contratação da Reclamante. O artigo 114 da Constituição Federal é expresso ao atribuir à Justiça do Trabalho a competência para conciliar e julgar os dissídios individuais entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes da administração pública direta dos Estados federados. Também nesse sentido a jurisprudência assente nesta col. Corte, expressa nos termos do Precedente nº 205 da Orientação Jurisprudencial da SBDII. Embargos providos.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-22.346/2001-006-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSÉ VILMAR FORNAZARI
ADVOGADA : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA
EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão existente.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HORAS EXTRAS - VALIDADE DA COMPENSAÇÃO - OMISSÃO - Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão existente.

PROCESSO : E-ED-RR-22.416/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO(A) : IRANY GOMES FERRAZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DEMISSÃO IMOTIVADA. A validade do ato de despedida do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está condicionada à motivação, visto que a empresa goza das garantias atribuídas à Fazenda Pública. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial 247, item II, da SBDI-1 desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-23.570/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : CLAUDINEI TELES GOMES
ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA
EMBARGADO(A) : SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGINA RIBEIRO DE SOUZA TOLEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INSS. REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO POR ADVOGADO PARTICULAR. COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DA AUSÊNCIA DE PROCURADOR DA AUTARQUIA NA LOCALIDADE DE ORIGEM DO LITÍGIO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. AFRONTA AO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA. Segundo recente entendimento desta SBDI-1, não afronta o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 decisão que declara a irregularidade de representação processual dessa autarquia previdenciária, desempenhada por advogado particular, quando não há, nos autos, demonstração inequívoca da falta de procurador do INSS em exercício na comarca do interior ou na localidade de origem do litígio. Inexistência de ofensa ao artigo 896 consolidado. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-23.908/2002-900-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : JONILTON LIMA ROCHA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5.º, LV, da Constituição Federal e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Dar-lhe provimento, no mérito, para determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, examine o Apelo, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO. CIRCULAÇÃO DO DIÁRIO DE JUSTIÇA EM DATA DIVERSA. DECLARAÇÃO INAUTÊNTICA. Conquanto inautêntica, afigura-se válida a declaração expedida pela Imprensa Nacional com a qual pretendem os Reclamantes demonstrar a tempestividade do Recurso de Revista. Segundo os Reclamantes, tal documento - que atesta data diversa entre a publicação do acórdão recorrido e a circulação do respectivo Diário de Justiça nesta Capital - foi juntado aos autos por iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, a quem certamente incumbe certificar nos autos a data de publicação da decisão recorrida no Órgão Oficial e eventuais circunstâncias que envolvem tal ato judicial, em ordem a garantir a correta aferição dos prazos processuais. Diante das evidências constantes dos autos, milita a favor da parte recorrente o princípio da lealdade processual, também chamado de princípio da probidade, de forma a respaldar seu argumento e assegurar a ampla defesa em detrimento de prejuízo maior, como o de excluir da apreciação do Poder Judiciário exame de recurso revestido de aparente regularidade. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-25.732/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : EDITE TASSI SALINAS
ADVOGADA : DRA. MÔNICA APARECIDA MORENO
EMBARGADO(A) : SANTO AMARO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. SANDRA SILVA GIRALDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DO INSS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PELO INSS PARA SUA DEFESA PERANTE VARA DO INTERIOR. LEI 6.539/78. Não tendo sido consignada no acórdão regional a premissa de inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do quadro fático seria possível aferir a ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o art. 1º da Lei 6.539/78, e, conseqüentemente, a ofensa a este dispositivo. Assim, tem incidência, no caso, o óbice da Súmula 126 desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-AIRR-25.745/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : MÁRIO NANNINI
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SÚMULA Nº 164 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito" (Súmula nº 164 do Tribunal Superior do Trabalho). Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-26.164/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MÁRIO ANTÔNIO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA FORA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA SÚMULA Nº 85/TST - PAGAMENTO INTEGRAL DA HORA EXTRAORDINÁRIA

Se a compensação ocorre fora do interregno na semana, não há falar em pagamento apenas do adicional. Inteligência da Súmula nº 85, item III, do Eg. TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-27.472/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SÃO PAULO TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
EMBARGADO(A) : MAGALY MONTE REAL
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO TACITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - SÚMULA Nº 353 DO TST

Nos termos da Súmula nº 353 desta Corte, não cabem Embargos contra acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento, examinando requisitos intrínsecos do Recurso de Revista.

MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - DEVIDA

Evidenciado o caráter infundado e, por isso, manifestamente protelatório dos Embargos de Declaração - que apenas repisaram os argumentos do Recurso de Revista, sem sequer atentar para o fundamento registrado no acórdão embargado, que aplicara a Súmula nº 297 do TST - devida é a imposição da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-AIRR-29.554/2005-003-11-40.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : JOAQUIM GILSON DE SOUZA BARRONCAS



DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. Nos termos do art. 897, § 5º, I, o traslado da procuração outorgada ao representante do agravado é obrigatório e sua ausência implica o não-conhecimento do agravo de instrumento. Agravo não provido.

PROCESSO : E-RR-30.753/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBSON DORNELAS MATOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : MOISÉS LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-31.804/1998-008-09-41.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIÃO (REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS MALMGREN
ADVOGADA : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO.

Decisão de Turma do TST em que se conhece e se nega provimento a agravo de instrumento, examinando devidamente seus pressupostos de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítido o óbice consubstanciado na Súmula n.º 353 do TST. Verifica-se que este caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no referido verbete sumular, de acordo com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução n.º 128/2005.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-31.854/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : VLADIMIR JÚNIOR DIAS
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
EMBARGADO(A) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 INEXISTENTE. Decisão de Turma, na qual não se conhece do recurso de revista, porque irregular a atuação de profissional da advocacia em nome do INSS, Autarquia Federal, amparada em decisão regional que não registra premissas fáticas indispensáveis para a verificação de enquadramento da hipótese no disposto no art. 1º da Lei n.º 6.539/78 torna impossível a conclusão pela mácula ao dispositivo de lei em questão. No caso, mostra-se correto o entendimento adotado na decisão embargada, pois não restou esclarecida no acórdão regional a presença, ou não, de procuradores federais na localidade do litígio, requisito indispensável para regularidade da representação processual, e sequer se a comarca representada é do interior. Não se configura, assim, a alegada violação. Resta incólume o art. 896 da CLT.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-31.926/2004-008-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS
PROCURADOR : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A) : RÔMULO ÉRICO SILVA COSTA
ADVOGADO : DR. EXPEDITO BEZERRA MOURÃO
EMBARGADO(A) : SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, IV, DO TST. Decisão turmária em sintonia com a Súmula 331, IV, do TST, a teor da qual: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-33.159/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : JOEL ALEIXO DE MORAES
ADVOGADA : DRA. MARIA DEL ROSÁRIO GOMEZ JUNCAL CRUZ
EMBARGADO(A) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ALVES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 320 DA SBDI-1 DO TST. EMBARGOS DESFUNDAMENTADOS. No caso concreto o Embargante, em sua razões recursais, limita-se a afirmar que seu Recurso de Revista foi interposto dentro prazo legal, sem indicar, nos moldes da redação anterior do art. 894 da CLT, então vigente, violação de norma legal e/ou constitucional ou dissenso de julgados, pelo que desfundamentado o Apelo. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-33.162/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
EMBARGADO(A) : CELI MOURA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO INDICAÇÃO DAS HIPÓTESES LEGAIS DE SEU PROCESSAMENTO. ART. 894 DA CLT. Segundo diretriz lançada no art. 894 do estatuto legal consolidado, o cabimento do Recurso de Embargos estaria a exigir a comprovação de violação a preceito de natureza legal ou a ocorrência de divergência pretoriana. Não cuidando a parte embargante de apresentar nenhuma fundamentação para justificar a interposição da medida, os Embargos não comportam conhecimento.

PROCESSO : E-RR-33.606/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : COSWAY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. NORBERTO GUEDES DE PAIVA
EMBARGADO(A) : NILCE MACIESZA CARDOSO
ADVOGADO : DR. LINDOLFO JOSÉ SOARES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-34.602/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO BRACCO
ADVOGADO : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme

autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-35.510/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : SIMONE GIUGLIANO
ADVOGADO : DR. JOEL FREDENHAGEN VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : TRANSPORTALEZA SP TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO NARDINI NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-1 pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores da Autarquia na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei n.º 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-36.071/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : ATMAN MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO WANDERLEY BRUNO
EMBARGADO(A) : LOURENÇO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. GERALDO BENTO CORDEIRO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO DO INSS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PELO INSS PARA SUA DEFESA PERANTE VARA DO INTERIOR. LEI 6.539/78. Não há como aferir ofensa literal aos termos do art. 1º da Lei n.º 6.539/78, pois não trata, especificamente, da competência para a contratação de advocacia privada.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-37.809/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : APARECIDO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 832 DA CLT, 5º, INCISOS II, XXXV, XXXVI, LV, 7º, INCISO XXII, E 93, INCISO IX, DA CF/88

O reclamante limita-se, tão-somente, a afirmar que estariam literalmente violados os artigos 832 da CLT, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 7º, inciso XXIII, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, sem, entretanto, arguir nulidade da decisão recorrida, nem tampouco demonstrar, de forma coerente e fundamentada, porque estaria nula a decisão recorrida. No caso concreto, não se divisa negativa de prestação jurisdicional, porquanto a c. Turma julgou o recurso de revista em toda a extensão da matéria que lhe foi submetida a exame.

Recurso não conhecido.

RECURSO DE EMBARGOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO

Nesta Corte, a questão encontra-se pacificada pela Súmula n.º 228, segundo a qual a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, ressalvadas as hipóteses previstas na Súmula n.º 17 desta Corte, entre as quais, conforme se constata do acórdão recorrido, não se enquadra a situação concreta do reclamante. Estando a decisão embargada em consonância com Súmula deste Tribunal, o apelo encontra óbice no que dispõe a Súmula n.º 333 do TST e o artigo 896, § 4º, da CLT.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-41.307/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO VITORIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. VALQUÍRIA TEIXEIRA PEREIRA
EMBARGADO(A) : PEDREIRA MARIUTTI LTDA.
ADVOGADA : DRA. YVONNE NUNCIIO BENEVIDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO DO INSS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PELO INSS PARA SUA DEFESA PERANTE VARA DO INTERIOR. LEI 6.539/78. Não tendo sido consignada no acórdão regional a premissa

de inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do quadro fático seria possível aferir a ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o art. 1º da Lei 6.539/78, e, conseqüentemente, a ofensa a este dispositivo. Assim, tem incidência, no caso, o óbice da Súmula 126 desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-41.492/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CLEU MACHADO GOMES
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO PAULO SOUZA BITTENCOURT
 EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. LEGITIMIDADE PASSIVA. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. Tendo o reclamante continuado a prestar serviços à ALL após a celebração do contrato de arrendamento com a Rede Ferroviária Federal S.A. resta configurada a hipótese de sucessão trabalhista, respondendo a ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. pelas verbas trabalhistas a que faz jus o autor, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-42.809/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : VLADIMIR SALLES
 ADVOGADO : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
 ADVOGADO : DR. RUI VENDRAMIN CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

EMENTA: PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-43.817/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGADO(A) : SANDRA DE SOUZA FRANCO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DOMINGUES CHAGAS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-1 pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores da Autarquia na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-44.070/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
 EMBARGADO(A) : OTACÍLIO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PAULO DE CARVALHO

DECISÃO: I - Por maioria, não conhecer dos embargos quanto à "negativa de prestação jurisdicional", vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Por unanimidade, não conhecer também dos embargos no tocante ao tema "Adicional de Periculosidade. Pagamento Proporcional".

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115 DA SBDI-1 DO TST. "O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988." Embargos de que não se conhece.

RECURSO DE EMBARGOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NÃO CONFIGURADA. 1. "Não ofende o artigo 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso" (Súmula nº 296, item II, do Tribunal Superior do Trabalho). 2. Correta a aplicação do óbice consagrado no item I da Súmula nº 297 do TST, quando da decisão do Tribunal Regional não se extrai tese a respeito do dispositivo constitucional cuja violação se arguiu. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-45.660/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLAUDIO RESENDE DO CARMO
 EMBARGADO(A) : ANGELO GALVANI
 ADVOGADO : DR. ANTONIO GALVÃO DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

EMENTA: PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-46.938/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : DR. AILTON FERREIRA GOMES
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : HENRIQUE RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - DECISÃO DE TURMA QUE NÃO CONHECE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR DESFUNDAMENTADO - AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 422 DO TST. Confirmados os fundamentos lançados na decisão embargada, de que o agravo de instrumento não procurou desconstituir a natureza fático-probatória da matéria objeto do recurso de revista, de modo a afastar a incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho invocada na decisão agravada, a conseqüência é o não-conhecimento do recurso de embargos. A simples alegação genérica deduzida no agravo de instrumento, de que não pode prevalecer o óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho, sem declinar os argumentos que eventualmente poderiam afastar a afirmação constante da decisão denegatória, acerca da impossibilidade de revisão da premissa fática lançada no acórdão regional, referente ao exercício do cargo de confiança de que trata o § 2º do art. 224 da CLT, atrai a incidência da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho, cujos termos não restaram contrariados.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-48.036/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA ESTER DE CAMARGO
 EMBARGADO(A) : METALÚRGICA DALL'ANESE S.A.
 ADVOGADO : DR. REGINALDO DA SILVA LONGO
 EMBARGADO(A) : SNA INTERPRISES DO BRASIL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico. Recurso de Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-48.702/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : ANTÔNIO ORTONA FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

EMENTA: PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-50.041/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : ELIANE SOUSA MARTINS
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : SOLI - PRODUTOS E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PAGANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-1, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliada das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-50.077/2000-301-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ADELTON JOSÉ DA SILVA
 EMBARGADO(A) : ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS MOURA)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - OFENSA AO ATO JURÍDICO PERFEITO - PENHORABILIDADE DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. O bem gravado através de cédula de crédito rural hipotecária, segundo legislação específica, não se enquadra entre aqueles considerados como absolutamente impenhoráveis. Da análise da legislação que envolve o tema não se conclui pela impenhorabilidade do bem dado em garantia no processo de execução trabalhista, pela preferência do crédito trabalhista, por sua natureza alimentar. No caso específico de hipoteca, o domínio do bem permanece na pessoa do emitente da garantia real, ou seja, do tomador do empréstimo garantido por cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária, o que o torna passível de ser penhorado quando se está diante de crédito trabalhista, não se havendo de falar em ofensa ao ato jurídico perfeito, restando incólume o art. 5º, XXXVI, da Carta Magna e conseqüentemente o art. 896 da CLT.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-50.184/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : VIVIAN APARECIDA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES
 EMBARGADO(A) : LAWANDA PÁES E DOCES LTDA.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO DE VITA BORGES DE SALES



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico.

Não havendo registro expresso, no acórdão Regional, quanto à inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do enquadramento fático em que a matéria foi devolvida a esta instância seria possível aferir a situação de ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o mencionado dispositivo.

Recurso de Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-51.093/2002-900-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A) : PAULO AFONSO TEIXEIRA DUTRA
ADVOGADO : DR. EXPEDITO BEZERRA MOURÃO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. 4

EMENTA:EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90.

O Tribunal Pleno desta Corte já examinou, expressamente, as disposições contidas no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, tendo, inclusive, alterado a redação da Súmula nº 363 deste TST para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-52.579/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBARGADO(A) : NATAM EXPRESS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JESSEN PIRES DE A. FIGUEIRA
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico.

Não havendo registro expresso, no acórdão Regional, quanto à inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do enquadramento fático em que a matéria foi devolvida a esta instância seria possível aferir a situação de ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o mencionado dispositivo.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-53.971/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : ROSEANE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - DOENÇA PROFISSIONAL - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - REQUISITOS - INDENIZAÇÃO - PERÍODO ESTABILITÁRIO

1. O acórdão embargado está conforme à parte final da Súmula nº 378, II, desta Corte, no sentido de que o empregado tem jus à estabilidade provisória se, uma vez findo o contrato de trabalho, é constatada doença profissional decorrente dos serviços prestados, independentemente da ocorrência de afastamento superior a quinze dias e da percepção do auxílio-doença. As alegações referentes à inidoneidade da CAT emitida pelo sindicato dos empregados como meio de prova da doença profissional são inovatórias. Ademais, o acórdão regional baseou-se em outros elementos de prova.

2. Inovatória é a pretensão de limitar a condenação ao pagamento dos salários, diante do esaurimento do prazo da estabilidade provisória, nos termos da Súmula nº 396 desta Corte, porque a urgência não constou do Recurso de Revista.

MULTA - ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC
A C. Turma não se pronunciou sobre a multa aplicada pelo Eg. Tribunal Regional no julgamento dos Embargos de Declaração, nem foi instada a fazê-lo. A matéria carece de questionamento, nos termos da Súmula nº 297 do TST.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-54.249/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : JOSÉ CLÁUDIO ROCHA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO FORDELLONE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliada das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-54.703/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : PETROM - PETROQUÍMICA MOGI DAS CRUZES LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO LUÍS AZEVEDO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : COONPETRO - COOPERATIVA NORDESTE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
EMBARGADO(A) : JEOVÁ OSÓRIO SANTANA
ADVOGADO : DR. EDU MONTEIRO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-54.929/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO LOBATO
EMBARGADO(A) : OPEN FIRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliada das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-54.931/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : RONILDA BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MANGOMERY SALMENTON CORONEL
EMBARGADO(A) : RESTAURANTE A SOGRA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliada das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-54.971/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : CÍCERO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANITA ELIZA GUZZELLI
EMBARGADO(A) : DIVINO BATISTA DE SOUZA (LIMPADORA SÃO JOSÉ)
ADVOGADA : DRA. HELOÍSA ROSA FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-1 pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-55.273/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES IANNINI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLAUDIR FONTANA
EMBARGADO(A) : LIVIO XELLA
ADVOGADO : DR. NISETE GIGLIO MORENO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT INEXISTENTE. Decisão de Turma, na qual não se conhece do recurso de revista, porque irregular a atuação de profissional da advocacia em nome do INSS, quando existente, na Comarca, procurador legalmente investido de poderes de representação da Autarquia Federal, não fere o art. 1º da Lei nº 6.539/78, resultando, portanto, intocado o art. 896 da CLT.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-60.662/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A) : RAQUEL CRISTIANE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DÁRCIO FLESCH

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.496/97 - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO. Os embargos interpostos contra decisão proferida em agravo de instrumento, cuja discussão não se encontra circunscrita ao exame dos pressupostos extrínsecos do recurso respectivo, e sim à ausência de pressuposto de natureza intrínseca do recurso de revista, sendo negado provimento ao agravo de instrumento, exsurge nítida a aplicação do óbice contido no Verbete nº 353 do TST, que somente admite cabimento dos embargos na hipótese de o reexame da decisão da Turma encontrar-se vinculado à ocorrência de julgamento adstrito à verificação e conclusão de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-75.622/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

EMBARGADO(A) : KENJI NAKAIDO E OUTROS

ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-A-RR-79.933/2003-900-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.

ADVOGADO : DR. AUGUSTO WOLF NETO

EMBARGADO(A) : ADEMIR ANTÔNIO VITORAZZI

ADVOGADO : DR. ARMILO ZANATTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO - LIMITE. EMBARGOS INTERPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO EM QUE SE CONFIRMA DECISÃO MONOCRÁTICA, PELA QUAL SE NEGOU SEGUIMENTO À REVISTA, COM FULCRO NAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS N.ºS 23 E 326 DA SBDI-1 DESTA CORTE, CONVERTIDAS NA SÚMULA N.º 366 DO TST. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA N.º 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO.

Decisão de Turma do TST pela qual se nega provimento a agravo, mantendo o indeferimento da revista, por estar a decisão regional em consonância com Súmula ou Orientação Jurisprudencial desta Corte, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítido o óbice consubstanciado na Súmula n.º 353 do TST. Verifica-se que este caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no referido verbete sumular, de acordo com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução n.º 128/2005.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-84.028/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : GERALDO LEITE DE MIRANDA

ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DRA. ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 173, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que determinou a reintegração do reclamante.

EMENTA:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DEMISSÃO IMOTIVADA. A validade do ato de despedida do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está condicionada à motivação, visto que a empresa goza das garantias atribuídas à Fazenda Pública (inteligência da Orientação Jurisprudencial 247, item II, da SBDI-1 desta Corte).

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-95.292/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

EMBARGADO(A) : EUGÊNIO CAETANO SANTOS

ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - COMPENSAÇÃO - SALÁRIOS DECORRENTES DE REINTEGRAÇÃO - MULTA DE 40% DO FGTS

1. Na espécie, a Corte de origem, interpretando a cláusula normativa, concluiu que a ocorrência da doença profissional durante o primeiro contrato de trabalho não obsta o direito à estabilidade.

2. Assim, o cabimento do Recurso de Revista cingia-se à hipótese da alínea "b" do art. 896 da CLT. Entretanto, os paradigmas colacionados desservem à comprovação de divergência, porquanto sequer tratam de idêntico preceito normativo.

EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO - ÓBICE À REINTEGRAÇÃO

In casu, não há como visar ofensa aos artigos 818 da CLT

e 333, I, do CPC, porquanto a lide não foi dirimida à luz das regras de distribuição do ônus da prova. Com efeito, a Corte de origem, com fundamento nos elementos probatórios constantes dos autos, concluiu ser incontroversa a permanência de outros setores da Reclamada, não havendo óbice, assim, à reintegração postulada.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-ED-AIRR-99.594/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : BRITES FRANCISCA RODRIGUES VARGAS

ADVOGADO : DR. RAFAEL PEDROZA DINIZ

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS

PROCURADOR : DR. JOSÉ PIRES BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO NO QUAL NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS COM SUPORTE NA SÚMULA N.º 353 DESTA TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto de embargos de declaração, a negativa de provimento se impõe. No caso específico dos autos, a SBDI-1 não conheceu dos embargos, por incabível, nos termos da Súmula n.º 353 desta Corte uniformizadora. Afigura-se inviável, nesse contexto, o exame dos temas de mérito veiculados no recurso de embargos. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : E-RR-106.297/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : CECÍLIA AZEVEDO DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - BÔNUS-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - PARCELA ESTIPULADA MEDIANTE NORMA COLETIVA - EMPRESA INSCRITA NO PAT

1. A instância ordinária registrou que a parcela "bônus-alimentação" era paga em decorrência de previsão em norma coletiva.

2. Desse modo, a verba não se incorpora definitivamente aos contratos de trabalho, a teor da Súmula n.º 277 do TST. Por conseguinte, a alteração da natureza jurídica da parcela, em face da adesão da Reclamada ao PAT, não implica modificação do contrato de trabalho ou violação a direito adquirido.

3. O acórdão embargado está de acordo com a Orientação Jurisprudencial n.º 133 da SBDI-1 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-115.937/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : ZILDA CECÍLIA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCEBIANES LEMOS DA SILVA

EMBARGADO(A) : LACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a via eleita.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-416.919/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE

EMBARGADO(A) : INÊS PEIXOTO BARCELOS

ADVOGADO : DR. MANOEL DONATO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tópico relativo à responsabilidade subsidiária; por unanimidade, conhecer dos Embargos no tocante à forma de execução, por violação aos termos do art. 896 consolidado, dando provimento ao Apelo para determinar que a execução contra a ECT seja processada mediante precatório (art. 730 do CPC).

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. 1)EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO. Não obstante a qualidade de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, sendo

responsável por serviço que constitui um dos monopólios da União (serviços postais), a execução não é direta, mas mediante precatório, pois, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT equipara-se à Fazenda Pública para fins de impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, foro, prazos e custas processuais, tendo sido o referido dispositivo recepcionado pela Constituição da República de 1988. Embargos conhecidos e providos. 2)RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. SÚMULA N.º 331, IV, DO TST. NÃO-CONHECIMENTO. Este colendo Tribunal, na apreciação da matéria relativa aos efeitos da terceirização de serviços, firmou o entendimento consubstanciado na Súmula n.º 331 da sua Súmula de Jurisprudência Uniforme, sendo que a Resolução n.º 96/2000, em 19/9/2000, deu nova redação ao item IV do referido verbete, verbis: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n.º 8.666/93)". Estando a decisão atacada de acordo com os termos da citada Súmula, os Embargos não comportam conhecimento.

PROCESSO : E-ED-AG-RR-416.956/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : ARLINDO CORDEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. A tese da Embargante é no sentido de que o Recurso de Revista obreiro não poderia ter sido conhecido, visto que sua interposição não ocorreu na sede do TRT da 2.ª Região, e sim mediante a utilização do protocolo integrado. A questão acerca da possibilidade de utilização do sistema de protocolo integrado para os recursos de natureza extraordinária já não comporta discussão no âmbito desta Corte, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, a qual cancelou a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SDI-1 desta Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-446.319/1998.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

EMBARGADO(A) : MARIA LUÍZA DA COSTA LIMA

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a via eleita. Na espécie, foram apreciados os argumentos lançados nos Embargos e expedida minuciosa fundamentação sobre a matéria, inclusive com indicação da jurisprudência desta C. SBDI-1 sobre o tema.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-449.815/1998.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : DOMINGOS RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - NÃO-CONHECIMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Na forma da Súmula n.º 164 do TST, "o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei n.º 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito".

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-451.175/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : TRIAGEM - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. EMÍLIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : DIALMA MENDES DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.



EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. COMPROVAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES DE RISCO. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. A situação fática descortinada nos autos afasta a necessidade de realização de perícia para fins de reconhecimento do direito obreiro ao recebimento do adicional de periculosidade. Isso porque houve o pagamento continuado do adicional de periculosidade, aliado ao fato de haver a própria Reclamada atestado a prestação de serviços em condições de risco. Qualquer outra consideração sobre a matéria, na forma pretendida em razões de Embargos, estaria a implicar reexame de fatos e provas, o que encontra óbice nas disposições da Súmula nº 126-TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-471.993/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : ADEMIR VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. 1

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO. VOTO VENCIDO QUE INTEGRA O CORPO ÚNICO DO ACÓRDÃO DO TRT. PREQUESTIONAMENTO RECONHECIDO. A jurisprudência sedimentada nesta Seção Especializada segue no sentido de que os únicos fundamentos fáticos e jurídicos do voto vencido que podem ser considerados, para fins de prequestionamento da Súmula 297, são aqueles que estão descritos no corpo de um único acórdão, ou seja, é aquela hipótese em que o Relator do acórdão inicia a apresentação do voto trazendo as suas conclusões fático-jurídicas sobre o objeto do Recurso Ordinário, assentando, logo em seguida às expressões todavia, contudo, no entanto, que o Órgão Colegiado adotara conclusão diametralmente oposta àquele entendimento dele, que, no caso, se trata da tese vencida. Entende a SBDI-1 do TST que, nessa hipótese, podem e devem ser considerados todos os elementos constantes do acórdão, porque não se trata de peça autônoma, distinta e independente do acórdão regional. Recurso de Embargos não conhecido.

PREQUESTIONAMENTO. Esta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 118 da C. SBDI1, já pacificou entendimento no sentido de que, havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa ao dispositivo legal para ter-se como prequestionado este. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-473.932/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ELZA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO PINTO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. HIPÓTESE EM QUE INDICADA OMISSÃO QUANTO A FUNDAMENTO JURÍDICO NÃO VEICULADO NAS RAZÕES DO RECURSO DE EMBARGOS. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. CONFLITO COM A SÚMULA Nº 287 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não se divisa omissão a justificar o provimento dos embargos de declaração quando o fundamento jurídico cujo exame é perseguido pelo embargante nem sequer foi objeto das razões do recurso interposto. Hipótese em que evidenciada a tentativa de inovar o conteúdo do recurso interposto, em flagrante desrespeito à legislação processual e à finalidade dos embargos de declaração. Inexistentes os vícios a que aludem os artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil, caracteriza-se o flagrante desvio da função jurídico-processual dos embargos de declaração de completar e esclarecer o conteúdo da decisão. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : E-ED-RR-475.080/1998.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
EMBARGADO(A) : JUSTINO MANOEL DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. FGTS - NÃO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA
 Não viola o art. 896 da CLT decisão de Turma pela qual não se conhece de recurso de revista - fundamentado em indicação de ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da CF/88 - interposto à decisão regional proferida em consonância com a Súmula nº 362 do TST, que assim dispõe: "é trintenária a prescrição do direito de

reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho".

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-483.159/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ARIEL DURÃO GARBAYO E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPREGADOS DO SERPRO PRESTANDO SERVIÇOS À UNIÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. Não é possível o exame de dissenso jurisprudencial, diante do óbice da Súmula 296, II, do C. TST, pois não há tese de mérito a ser confrontada, já que o recurso de revista dos reclamantes não foi conhecido. Não se verifica ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, pois não se deixou de reconhecer o vínculo de emprego em razão de ausência de concurso público, até porque ressaltado que a prestação de serviços ocorreu antes da Constituição Federal de 1988. O não reconhecimento de vínculo de emprego decorre da previsão legal de prestação de serviços pelo SERPRO aos órgãos da administração pública. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-ED-RR-495.380/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : ETELMAR ANTÔNIO BRANDÃO LOUREIRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. VITÓRIA AMÉLIA MOREIRA E SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. NULIDADE DA DECISÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

A efetiva prestação jurisdiccional tem como premissa basililar a fundamentação das decisões judiciais, consoante se extrai dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Havendo nos autos explicitação das razões de decidir pelo órgão julgador, tem-se por atendida tal exigência, ainda que o resultado do julgamento seja contrário ao interesse da parte.

Não conheço dos embargos.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VI-GÊNCIA DE NOVO REGULAMENTO ACERCA DO PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. APLICAÇÃO AOS PROVENTOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT.

Não se verifica a ofensa ao artigo 1.090 do Código Civil de 1916 quando a norma benéfica é interpretada de forma correta, ou seja, de forma estrita. Incólume o artigo 896 da CLT

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-497.368/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ CLÁUDIO SANTOS BEZERRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LIA CARLA CARNEIRO CALDAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. INTERRU-PÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO AJUIZAMENTO DE AÇÃO PELO SINDICATO. REINÍCIO. CONTAGEM. 1 - O momento do ajuizamento da ação deve ser tido como válido para efeitos de interrupção do prazo prescricional ainda que o sindicato, atuando como substituto processual, seja considerado parte ilegítima ad causam em reclamação anteriormente ajuizada com o mesmo objeto. 2 - Da exegese dos artigos 219, § 1º, do Código de Processo Civil e 202, parágrafo único, do Código Civil de 2002, tem-se que, para o ajuizamento de nova ação, a prescrição interrompida recomeça a correr da data "do último ato do processo para a interromper" e, com relação à contagem do quinquênio, corre da data do ajuizamento da primeira reclam ação, porque o prazo prescricional é indivisível e, se contado do ingresso em juízo da atual reclamação, a interrupção da prescrição tornar-se-ia inócua. 3 - Correta, pois, a decisão da Turma que, aplicando o entendimento consagrado na Súmula nº 268 do TST, afastou a prescrição declarada pela Corte de origem e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento da reclamação trabalhista como entender de direito. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-507.234/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : JORGE WILLIANS TAUIL
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. 1

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. A Embargante, apesar de iniciar os Embargos denunciando vulneração ao art. 896 da CLT, limita-se a insistir na tese da existência de violação do art. 457 da CLT, sem procurar ilidir o verdadeiro óbice levantado pela egr. Turma para recusar conhecimento à Revista, qual seja, a caracterização de inovação da parte quanto à alegação de violação do art. 457 da CLT. Da mesma forma, não procura, em momento algum, demonstrar que não agiu com acerto o Acórdão embargado ao invocar a Súmula nº 297 do TST como óbice ao conhecimento daquele Apelo revisional, no tocante à Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI-1. Resta, assim, inviabilizado o conhecimento dos Embargos, porque não comprovado pela Embargante eventual desacerto do Acórdão embargado, capaz de vulnerar a literalidade do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-514.580/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : LÚFZA HELENA MODESTO
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
EMBARGADO(A) : ORGANIZAÇÃO COMETA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARMANDO FONTES CÉSAR
EMBARGADO(A) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. JORNADA EXTRAORDINÁRIA. ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS INDICADOS EM RAZÕES DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Pelos termos do inciso II da Súmula nº 296-TST, não cabe a esta Subseção Especializada aferir a especificidade dos precedentes noticiados em razões recursais que terminaram por inviabilizar o processamento do Recurso de Revista obreiro. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-515.848/1998.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : JOSÉ RIBAMAR ALVES
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, em face da incidência da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA REVISTA POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896, ALÍNEA "A", DA CLT. PARADIGMA ORIGINÁRIO DO MESMO TRT QUE PROFERIU O ACÓRDÃO REGIONAL. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 126 DO TST.

A pretensa violação literal da alínea "a" do artigo 896 da CLT não ocorreu, uma vez que este recurso de revista foi protocolado na data de 08/10/1998, antes, portanto, da alteração introduzida pela Lei nº 9.756, de 17/12/1998, que vedou a utilização de julgados do mesmo regional para configuração de divergência jurisprudencial. Não existindo no mundo jurídico, até a data da interposição da revista, a referida lei, resta impossível reconhecer-se sua literal violação. A Súmula nº 126 igualmente não restou contrariada, porque a decisão proferida pela Quarta Turma limitou-se a examinar a questão dentro dos parâmetros debatidos pelo Regional, qual seja, se o empregador poderia ou não, mediante acordo coletivo, transformar em pecúnia as folgas remuneradas, correspondentes aos valores devidos a título dos Planos Bresser e Verão, após a extinção do contrato de trabalho.

Recurso não conhecido.

"PLANOS BRESSER E VERÃO. ACORDO COLETIVO AUTORIZANDO A QUITAÇÃO ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE FOLGAS REMUNERADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.INVIABILIDADE. DJ 09.12.03.

Acordo Coletivo celebrado entre as partes autorizando a quitação dos valores devidos a título de Planos Bresser e Verão em folgas remuneradas é válido. Incabível a conversão do valor correspondente às folgas remuneradas em pecúnia quando extinto o contrato do trabalho pelo advento da aposentadoria voluntária".

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-518.685/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : AGNALDO SANTANA
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. REVISTA NÃO CONHECIDA. PRESCRIÇÃO. INTERNÍVEIS. SÚMULA 294 DO TST. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Verifica-se que as diferenças interníveis provieram de ato único da Empregadora, por meio do título 6 do Manual de Pessoal (compreendendo o item 62.13), que foi revogado em 1979 pela edição da Lei nº 6.708/79. Tendo em vista que a Reclamação Trabalhista somente foi ajuizada em 4/7/1996, aplicável à hipótese a prescrição total, nos moldes da Súmula nº 294 da Casa. Ademais, a referida Súmula dispõe que, em se tratando de parcela assegurada por preceito legal, a prescrição incidente é parcial. A remissão feita a preceito legal, contida na referida súmula, deve ser apreciada em sentido estrito, não servindo para tal propósito a invocação da parte à disposição contida em Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho ou ainda em Regulamento Interno da empresa Reclamada. No caso dos autos, em se tratando de pleito de pagamento de diferenças salariais, a prescrição incidente é total. É inviável o conhecimento do Recurso de Embargos que objetiva desconstituir acórdão turmário que, em razão de estar a decisão regional moldada à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 294/TST), deixou de conhecer do Recurso de Revista contra ela interposto. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-532.383/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
REDATOR DESIGNADO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CONTAUTO - CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : WAGNER DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO BELLIDO BARRETO

DECISÃO: I - Por unanimidade não conhecer dos embargos quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - Por maioria, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "Violação do artigo 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 126 do TST - Não-conhecimento da Revista quanto à Justa Causa", vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

EMENTA: EMBARGOS. JUSTA CAUSA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Não viola o artigo 896 da CLT decisão de Turma mediante a qual não se conhece de recurso de revista quando, para se chegar a conclusão diversa daquela consagrada no acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, faz-se necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência do óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-534.846/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS
EMBARGADO(A) : MARIA ONÉLIA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. REGIME ESPECIAL. DESVIRTUAMENTO. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84

Não viola o art. 896 da CLT decisão de Turma pela qual não se conhece de recurso de revista - fundamentado em indicação de ofensa aos arts. 106 da CF/67/69; 37, incisos II, IX e § 2º; e 114, da CF/88 - interposto à decisão regional proferida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 205 da SBDI-1, que assim dispõe: "I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca do vínculo empregatício. II - A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/88) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial."

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-539.677/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A) : PRECISÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO KISS
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. NÃO-CONHECIMENTO. A decisão embargada deslindou a controvérsia em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, que autoriza a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do Empregador, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-541.016/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : AUGUSTO CARLOS PINTO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. 5

EMENTA: EMBARGOS. HORAS EXTRAS. PETROLEIROS. LEI Nº 5.811/72. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. SÚMULA Nº 391, ITEM I, DO TST. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT.

"A Lei nº 5.811/72 foi recepcionada pela CF/88 no que se refere à duração da jornada de trabalho em regime de revezamento dos petroleiros".

Decisão da Turma em consonância com a Súmula nº 391, item I, do TST, restando incólume o artigo 896 da CLT.

Não conheço dos embargos.
DIFERENÇAS SALARIAIS. ADICIONAL INTERNÍVEIS. ACORDO COLETIVO. PRESCRIÇÃO TOTAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT.

As diferenças salariais pretendidas pelo reclamante são decorrentes de norma interna da empresa e de acordo coletivo, motivo pelo qual a prescrição aplicável é a total, nos termos da Súmula nº 294 do TST, uma vez que a exceção disposta no verbete refere-se a direito assegurado em preceito de lei.

Intacto o artigo 896 da CLT.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-543.923/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ADVOGADO : DR. GUILHERME GALVÃO CALDAS DA CUNHA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO SALGADO CANDIOTA
ADVOGADA : DRA. AMÉLIA MÔNICA DA COSTA SÁ DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Por unanimidade, não conhecer dos embargos do Ministério Público do Trabalho quanto à negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer dos embargos do Ministério Público do Trabalho no tocante ao item "tempestividade do recurso de revista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para que seja determinado o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista, afastada a intempestividade.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. TEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. CIÊNCIA DO TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO QUANDO DA APOSIÇÃO DO VISTO PELO REPRESENTANTE DO PARQUET. VALIDADE. Mostra-se oportuna a interposição do recurso de revista pelo duto Ministério Público do Trabalho antes da publicação do acórdão na imprensa oficial, mas após a ciência pelo Parquet do inteiro teor da r. decisão regional quando da aposição do visto no acórdão recorrido. Não se aplica no presente caso o entendimento desta Corte Superior quanto à intempestividade dos recursos interpostos antes da publicação do decisum na imprensa oficial, por prematuros, na medida em que o eg. Tribunal Regional sequer intimou pessoalmente o Órgão Ministerial da decisão recorrida, vício que foi sanado, justamente, com a interposição do recurso de revista tido por intempestivo. Embargos conhecidos e providos.

RECURSO DE EMBARGOS DO CNPq. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO APLICADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1. Para a interposição de embargos à SDI à decisão que não conheceu do recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a parte indique expressamente violação do art. 896 da CLT, sob pena de não conhecimento dos embargos. Matéria com entendimento já sedimentado nesta c. Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-547.298/1999.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : GAUCI BEATRIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ARY ABUSSAIFI DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO EMBARGADA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIÇÃOAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 535, INCISO II, E 538 DO CPC; 832 E 897-A DA CLT; 5º, INCISOS XXXV, LIV E LV, E 93, INCISO IX, DA CF.

Não se configura negativa de prestação jurisdicional quando a decisão impugnada apresenta-se devidamente fundamentada, mediante pronunciamento sobre todas as questões relevantes ao deslinde da matéria controvertida. No caso concreto, a Turma julgadora esclareceu, de forma clara e inequívoca, que o Juízo de primeiro grau deferiu a isenção das custas processuais, com base na declaração firmada pela reclamante, atestando sua condição de insuficiência econômica, conforme documento constante nos autos. A prestação jurisdicional, ainda que contrária à expectativa do reclamado, foi completa, restando inatacada a literalidade dos artigos 832 da CLT, 358 do CPC e 93, inciso IX, da CF, únicos preceitos de leis e da Constituição que, em tese, estariam aptos a impulsionar o conhecimento do recurso de revista quanto à preliminar argüida, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1.

Recurso de revista não conhecido.
DESERÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FORMULADO NA PRÓPRIA PETIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO.

Toda fundamentação deduzida pelo banco reclamado, em suas razões de recurso, gira em torno dos seguintes argumentos: que, ao contrário do que sustentou a Turma julgadora, a reclamante não formulou pedido de gratuidade judiciária, apenas juntou declaração de insuficiência econômica, sem nada requerer a respeito; que o acórdão regional, mantido pela Turma, decidiu extra petita porque deferiu à reclamante gratuidade que não foi postulada; e, que a decisão embargada contrariou frontalmente a OJ Nº 269 da SBDI-1, que contém regra expressa de que o benefício da justiça gratuita, se deferido, tem que ser formulado na fase recursal, no prazo alusivo ao recurso; por essa razão, afirma que estariam literalmente violados os artigos 789, § 4º, da CLT, 128 e 460 do CPC, assim como contrariada a OJ nº 269 da SBDI-1. A premissa na qual o reclamado ampara suas razões de recurso está totalmente equivocada, pois a reclamante, quando da interposição do seu recurso ordinário, na própria petição recursal, item II, fl. 270, formula pedido expresso de concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, inclusive esclarecendo que "encontra-se desempregada, tem três filhas menores que sustenta de forma exclusiva, não possui bens materiais, nem casa própria"; logo, cai por terra a tese recursal sustentada pelo reclamando, de que a reclamante, em momento algum do processo, solicitou os benefícios da assistência judiciária, e, conseqüentemente, afastada está a alegação de violação literal dos artigos 128 e 460 do CPC, porque a reclamante postulou sim o pedido de gratuidade judiciária dentro do prazo legal, de acordo, inclusive, com a OJ nº 269 da SBDI-1. Irretocável a decisão embargada porque efetivamente a revista não merecia ser conhecida.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-549.501/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ANTÔNIO PINTO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por força da decisão do e. STF e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos efetuados no período anterior à jubilação.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. AUSÊNCIA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ADIN Nº 1721-3. INCIDÊNCIA DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS EFETUADOS ANTERIORMENTE À JUBILAÇÃO. O excelso Supremo Tribunal Federal, julgando a Adin nº 1721-3 e a Adin nº 1770-4, firmou posicionamento no sentido de que o contrato de trabalho permanece íntegro mesmo com a aposentadoria espontânea do trabalhador. Diante desse posicionamento, não resta dúvida de que a multa de 40% do FGTS, devida por ocasião do rompimento do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, deve incidir sobre os depósitos do FGTS efetuados no período anterior à jubilação, sacados por força da aposentadoria espontânea. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-551.094/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : LUIZ SÉRGIO ANDRADE DA GLÓRIA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA:FORMA DE EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. INOVAÇÃO RECURSAL. Constitui inovação recursal a alegação, deduzida nos embargos, de fundamento jurídico não suscitado nas razões do recurso de revista. Incólume o artigo 896 da CLT. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-553.912/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
EMBARGADO(A) : GARY THEODORO PETRY
ADVOGADO : DR. HUGO AURÉLIO KLAFKE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. 4

EMENTA:EMBARGOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO. "ABONO BANRISUL". VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT.

Correta a decisão embargada ao aplicar o óbice da Súmula nº 126 do TST, tendo em vista a necessidade de revolvimento de fatos e provas para se chegar à conclusão diversa da esposada pelo Tribunal Regional quanto à natureza da parcela "abono Banrisul" e à existência ou não de sua previsão no Regulamento de Benefícios.

Incólume o artigo 896 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-558.109/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FRANCISCO JACOBOWSKI
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, diante da incorreta aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 225 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a responsabilidade apenas subsidiária da Rede Ferroviária Federal pelos débitos trabalhistas contraídos até a entrada em vigor do contrato de arrendamento, em relação aos contratos de trabalho rescindidos após a concessão de serviço público.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. SUCESSÃO TRABALHISTA. FERROVIA CENTRO ATLÂNTICO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PELA SUCESSORA. DECISÃO QUE RECONHECE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL EM RELAÇÃO AO PERÍODO ANTERIOR À CONCESSÃO. MÁ-APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 225 DA C. SDI. Tendo o reclamante continuado a prestar serviços à sucessora após a celebração do contrato de arrendamento com a Rede Ferroviária Federal S.A. não há como excluir a sucessora da responsabilidade quanto aos débitos trabalhistas relativos ao período anterior à sucessão, determinando-se que a Rede seja responsável apenas subsidiariamente quanto ao período anterior, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-559.412/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ANTÔNIO APARECIDO ROBIN
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO DO RECLAMADO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - SÚMULA Nº 337 DO TST

A Súmula nº 337 do exige, alternativamente, para comprovação da divergência, que a parte junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma, ou cite a fonte oficial ou repositório de jurisprudência em que foi publicado. Assim, juntada cópia autenticada do aresto indicado como divergente no Recurso de Revista, resta atendida a exigência.

OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS - ANUÊNCIA DO EMPREGADOR

Acórdão Embargado conforme à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 39 da SBDI-1.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-560.873/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : OSVALDO BECH
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADO(A) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, ante a contrariedade à Súmula nº 126 do C. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional quanto ao tema.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISÃO DA RECLAMADA CONHECIDO. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 126 DO TST. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT RECONHECIDA. Contrária a Súmula nº 126 do c. TST decisão de Turma que excluiu da condenação as horas extraordinárias decorrentes da aplicabilidade do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, sem considerar a ausência de tese na v. decisão sobre o tipo de jornada em que o autor estava inserido, apenas considerando o fato de a empresa trabalhar de modo ininterrupto. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-ED-RR-563.102/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS HAACK E OUTROS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEDROZA DINIZ
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA. ARGUIÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ausência de omissão a sanar. Negativa de prestação jurisdiccional não configurada.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. ARGUIÇÃO DE APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 126/TST. Não obstante o Regional aluda à satisfação dos requisitos legais para o deferimento dos honorários advocatícios, depreende-se, claramente, que o Regional deferiu a verba unicamente em razão de os Reclamantes terem comprovado sua condição de insuficiência econômica pela declaração de pobreza firmada por seu representante judicial, pelo que, correta a Decisão da Turma ao concluir pela contrariedade à Súmula nº 219/TST, na medida em que o Regional deferiu a verba, não obstante a ausência do requisito atinente à assistência prestada pela entidade sindical. Incólume o art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-575.203/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : GILMAR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
ADVOGADA : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DENISE MULLER ARRUDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "preliminar de nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdiccional", "Violação do artigo 896 da CLT - Tempestividade do Recurso de Revista", "Violação do artigo 896 da CLT - Contrariedade à Súmula nº 23/TST" e "Contrato Nulo - Efeitos"; II - Por maioria, conhecer dos Embargos no tocante à "multa do artigo 538 do CPC", por violação ao parágrafo único do artigo 538 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Aloysio Corrêa da Veiga, Maria de Assis Calsing, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Rider Nogueira de Brito, e, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta às fls. 974.

EMENTA:EMBARGOS - NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Se as matérias apontadas nos Embargos de Declaração apresentam-se estranhadas à finalidade do apelo integrativo (art. 897-A da CLT), não há falar em omissão do julgado em decorrência de sua rejeição.

MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC

Não caracterizado o caráter manifestamente protelatório dos Embargos de Declaração opostos, impõe-se a exclusão da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CLT - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISÃO

Não se cogita da perda de prazo do Recurso de Revista da Reclamada por um dia, na medida em que constante dos autos certidão atestando a existência de feriado municipal. Inteligência da Súmula nº 385/TST.

VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CLT - CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 23/TST

Não se divisa contrariedade à Súmula 23/TST se a C. atestou a divergência à luz da especificidade dos arestos (Súmula 296, II, do TST).

CONTRATO NULO - EFEITOS

Os efeitos do contrato nulo estão limitados àqueles indicados na Súmula nº 363/TST. Inexistindo pedido dirigido à eficácia residual do contrato, correta a decretação de improcedência do pedido.

Embargos parcialmente conhecidos e providos.

PROCESSO : E-ED-RR-576.126/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : MIRIAM PEREIRA DE ARAÚJO ABREU
ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
ADVOGADO : DR. MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. GESTANTE. ESTABILIDADE. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1 DESTE TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT.

A ausência de indicação de violação do artigo 896 da CLT em recurso de embargos interposto à decisão de Turma, a qual não se conhece de recurso de revista, porque não atendidos os pressupostos intrínsecos de admissibilidade, fulmina a possibilidade de conhecimento dos aludidos embargos.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-576.445/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MARLI DA SILVA MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. 3

EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADA. DIFERENÇAS DE FGTS DECORRENTES DE DEPÓSITOS NÃO RECOLHIDOS NA ÉPOCA PRÓPRIA. PARCELAS PAGAS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. ART. 7º, INCISO XXIX, DA CF/88. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 362 DO TST

Nos termos da Súmula nº 362 do TST, é de dois anos, contados da extinção do contrato de trabalho, o prazo prescricional para postular o pagamento de diferenças de depósitos do FGTS cujo recolhimento não ocorreu na época própria, relacionados, pois, a parcelas pagas ao empregado no curso da contratualidade.

Assim não há falar em ofensa ao art. 896 da CLT, em face de decisão proferida pela Turma em que não se conhece do recurso de revista com o fundamento de que a decisão regional foi proferida de acordo com o teor da referida Súmula nº 362 do TST, afastando-se, assim, a incidência da Súmula nº 206 da Corte, por tratar de hipótese diversa.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-576.862/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : VILSON JOSÉ ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : CÉZAR WALMOR PACHECO DANELUZ
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR. DINO ARAÚJO DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. READMISSÃO DO EMPREGADO. INTERRUÇÃO.

Correta a decisão da Turma de que a readmissão do trabalhador, não ocorrente fraude, não constitui causa interruptiva do prazo prescricional quanto às verbas integrantes da eficácia do primeiro contrato de trabalho extinto.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-594.016/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
EMBARGADO(A) : AILTON DE PAULA NERO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:EMBARGOS. EXECUÇÃO.

Não caracterizada violação à coisa julgada quando obedecido o comando sentencial.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-599.331/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. GILBERTO GIGLIO VIANNA
EMBARGADO(A) : MARLEI OLÍVIA CONDE KÜSTER
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - Verifica-se dos argumentos da parte que não existe omissão a ser sanada. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AG-E-RR-606.986/1999.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOÃO NOMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA YU WATANABE
ADVOGADA : DRA. MÔNICA ARANTES SILVA
AGRAVADO(S) : JORGE MITUO SATO
ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES
ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO JOSÉ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO IMPUGNANDO DECISÃO COLEGIADA - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL INAPLICÁVEL - ERRO GROSSEIRO

1. Não cabe Agravo (interno ou regimental) contra decisão colegiada da SBDI-1 do TST. Inteligência dos artigos 243 e 245 do Regimento Interno deste Tribunal c/c os 896, § 5º, in fine, da CLT e 557, § 1º, do CPC.

2. É inaplicável o princípio da fungibilidade se a escolha da via recursal decorre de erro grosseiro, como no caso em exame. Agravo não conhecido.

PROCESSO : E-RR-610.578/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FRANCISCO JOÃO SEVERINO E OUTRO
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. 9

EMENTA: EMBARGOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADA.

O recurso de revista não alçava conhecimento quanto ao tema de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. O Tribunal de origem, efetivamente, enfrentou, de forma pormenorizada, as funções exercidas pelos autores, de modo a impossibilitar o enquadramento dessas atividades na previsão da Lei nº 7.369/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.412/86. Registrou, ainda, a ausência de prova nos autos do labor em condições perigosas, quer em caráter permanente, quer em caráter intermitente. Negativa de prestação jurisdicional, realmente, não houve e os reclamantes pretenderam, em sede de embargos de declaração, rediscutir o teor do julgado, conforme destacado no acórdão ora recorrido. Intacto, portanto, o artigo 896 da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DECRETO Nº 93.412/86. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT DESCARACTERIZADA.

É cristalina a impossibilidade de se enquadrar as atividades desenvolvidas pelos autores nas hipóteses do Decreto nº 93.412/86, quando se extrai dos acórdãos regionais quadro fático aclarador da inaplicabilidade dessa lei ao caso dos autos e também da ausência de prova do labor em condições perigosas. Concluir de modo diverso do Regional, relativamente ao direito ao pagamento do adicional de periculosidade, supõe-se o reexame do contexto probatório dos autos, procedimento inviável nesta sede extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : A-E-RR-610.877/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA BATISTA
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
ADVOGADA : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DESPROVIDO - EMBARGOS NEGADOS - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CLT - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1

Conforme pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 294 da C. SBDI-1, os Embargos interpostos a acórdão que não conhece do recurso de revista devem indicar violação ao artigo 896 da CLT, dispositivo que trata das hipóteses de cabimento do apelo revisional.

Não há usurpação da competência legislativa, mas apenas interpretação da legislação aplicável.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-ED-RR-611.145/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JACIEL CONCEIÇÃO DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
ADVOGADA : DRA. MILDRED LIMA PITMAN
EMBARGADO(A) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA. Não são devidos juros pela demora na tramitação regular do precatório, qual seja o período compreendido entre sua expedição, sua apresentação até 1º de julho e o pagamento até o final do exercício seguinte, porquanto, nesse período, não há falar em mora da Fazenda Pública. Somente são devidos os juros se frustrado o pagamento do precatório no prazo fixado para sua satisfação - até o final do ano fiscal em cujo orçamento foi incluído, porquanto apenas nessa hipótese poder-se-á cogitar de mora, pois o atraso no pagamento passa a ser imputável ao devedor, não decorrendo do trâmite administrativo previsto no art. 100 da Constituição da República. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-613.589/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : PAULINO MAEGAWA
ADVOGADA : DRA. SANDRA DINIZ PORFÍRIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Houve pronunciamento explícito sobre a matéria invocada pelo reclamado em sede de embargos de declaração, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional, razão pela qual afasta-se a apontada ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.

RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126 DO C. TST. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADA. O Eg. TRT não enquadrou a função do reclamante na disposição contida no artigo 224, § 2º, da CLT, entendendo que não ficou caracterizado o cargo de confiança, tal como previsto no referido texto legal. Assim, a pretensão do reclamado em ver caracterizada a fidejussão a que alude o referido artigo, implicaria no reexame do conjunto fático-probatório o que é vedado nesta instância extraordinária. Incidência da Súmula nº 126, I, do TST. Embargos não conhecidos.

RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BAMERINDUS DO BRASIL EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. NÃO-INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. SÚMULA 304 DO C. TST. O entendimento consagrado na Súmula nº 304 do C. TST tem incidência restrita àqueles débitos contraídos por entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial. Embora de início verifique-se que a Súmula nº 304 do C. TST, que traz tese no sentido de não incidir juros de mora às empresas em liquidação extrajudicial, foi contrariada pelas decisões recorridas, não há como conhecer dos Embargos. Trata-se de fato público e notório que o Banco Bamerindus do Brasil foi sucedido pelo Banco HSBC Bamerindus S/A (atual HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo). Embora os limites da lide, no presente caso, dizem respeito ao pedido do Banco Bamerindus do Brasil S/A, que em liquidação extrajudicial buscou que lhe fossem aplicadas as regras da Lei nº 6.024/74, eventual conhecimento e provimento do recurso em nada lhe aproveitaria, em face da sucessão operada (Precedentes: E-RR-435126/98, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 16/3/2007; E-RR-435124/98, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 23/3/2007). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-616.150/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DENISE PIMENTEL MENDONÇA
ADVOGADO : DR. RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. EFEITOS. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DA SDI. NÃO-CONHECIMENTO. A decisão firmada pela Turma reconheceu plena validade aos termos do programa de demissão voluntária implantado pelo Banco- Reclamado. O negócio jurídico foi tido como válido e eficaz, sendo reconhecidos os seus efeitos, apenas sem o alcance pretendido pelo empregador - a transação levada a efeito

estaria a alcançar, apenas, as parcelas discriminadas no recibo de quitação, ante a impossibilidade de se conferir validade a renúncia genérica contida no termo de adesão ao programa demissional, sob pena de afronta ao art. 477, § 2º, da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-617.718/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. CARLO PONZI
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ D'AMORIM NETO
ADVOGADO : DR. JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO - EMBARGOS - QUITAÇÃO - EFEITOS - SÚMULA Nº 330/TST

A aferição, em instância extraordinária, da incidência da Súmula nº 330/TST exigiria que o Tribunal Regional consignasse se houve ressalva do empregado e quais parcelas estão discriminadas no termo de quitação, informações que, na espécie, não constam do acórdão recorrido. Precedentes da SBDI-1.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-ED-RR-618.497/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EDSON ARCANJO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO
EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.
EMBARGADO(A) : SEG - NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A.
EMBARGADO(A) : SEG RIO - SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A.
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. 2

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. CISÃO PARCIAL DE EMPRESAS. RESPONSABILIDADE

A c. Turma, com fulcro nos artigos 229 e 233 da Lei nº 6.404/76, reconheceu a aplicação da responsabilidade subsidiária, consignando, expressamente, que, no caso dos autos, restou incontroverso tratar-se de hipótese de cisão parcial de empresas. Esclareceu, ainda, que a decisão recorrida se encontra em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 30 da SBDI-1 do TST. Além disso, invocou aplicação da Súmula nº 126 do TST, para obstar o conhecimento da revista, porque o acórdão regional não especificou sobre a existência de deliberação quanto à responsabilidade das empresas envolvidas na cisão.

Envolvendo o recurso reexame de provas e estando a decisão regional em consonância com orientação jurisprudencial desta Corte, efetivamente, o recurso de revista não tinha condições de desafiar a barreira do conhecimento. Correta, portanto, a decisão embargada, ao invocar a incidência das Súmulas nos 126 e 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT para obstar o conhecimento da revista.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-623.634/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : OSVALDO PAES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

EMENTA: PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-ED-RR-623.716/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



EMBARGADO(A) : JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS
EMBARGADO(A) : UNÍÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA PREVISTA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. PROJEÇÃO. O Eg. Tribunal Regional consignou que a verba de aviso prévio não decorre de interpretação extensiva da cláusula normativa, mas de mera consequência lógica do direito assegurado normativamente. Não restando esclarecido pela norma coletiva acerca dos efeitos do aviso prévio concedido por prazo de 60 dias, deve ser mantido o entendimento do § 1º do artigo 487 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-628.792/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BANCO ITABANCO S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ ZANZINI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-ED-RR-632.933/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : MARCO AURÉLIO RECK DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. IRINEU GEHLEN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. AUSÊNCIA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ADIN Nº 1721-3. DEVIDO O PAGAMENTO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO DE FORMA PROPORCIONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. O excelso Supremo Tribunal Federal, julgando a Adin nº 1721-3 e a Adin nº 1770-4, firmou posicionamento no sentido de que o contrato de trabalho permanece íntegro mesmo com a aposentadoria espontânea do trabalhador. Diante desse posicionamento, não resta dúvida de que o reclamante faz jus ao pagamento do FGTS e multa de 40% relativos ao período após a aposentadoria, salário-utilidade e reflexos, adicionais de tempo de serviço, horas extras e aviso prévio deferidos. Embargos da reclamada não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-636.427/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ALBA DE MORAES CAMARGO
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
EMBARGADO(A) : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - RECURSO ADESIVO - PREJUDICADO DIANTE DO NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA PRINCIPAL

Consoante explícita o caput do artigo 500 do CPC, o recurso adesivo é subordinado ao principal. E ele não será conhecido se o recurso principal for declarado inadmissível (inciso III). A norma é clara quanto ao não-conhecimento do recurso adesivo, se o principal não for conhecido.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-639.718/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : PPBO EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORA S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS
EMBARGADO(A) : CÍCERO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-ED-RR-639.760/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VEBER RENATO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - SUCESSÃO TRABALHISTA - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA - AUSÊNCIA DE INTERESSE PARA PLEITEAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RFFSA

1. No tocante à responsabilidade da FCA, o acórdão embargado está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1, não havendo falar em violação aos dispositivos invocados.

2. O conhecimento e provimento dos Embargos da FCA, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1, importaria em reformatio in pejus, tendo em vista que a RFFSA foi condenada solidariamente no período em que o verbete de jurisprudência referido reconhece sua responsabilidade apenas subsidiária.

MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS

Verificado o caráter protetório dos Embargos de Declaração opostos ao acórdão regional, foi correta a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-640.366/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
EMBARGADO(A) : AIX ROBERTO FRANCISCHETTI ROCHA
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. EFEITOS. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DA SDI. NÃO-CONHECIMENTO. A decisão firmada pela Turma reconheceu plena validade aos termos do programa de demissão voluntária implantado pelo Banco- Reclamado. O negócio jurídico foi tido como válido e eficaz, sendo reconhecidos os seus efeitos, apenas sem o alcance pretendido pelo empregador - a transação levada a efeito estaria a alcançar, apenas, as parcelas discriminadas no recibo de quitação, ante a impossibilidade de se conferir validade à renúncia genérica contida no termo de adesão ao programa demissional, sob pena de afronta ao art. 477, § 2.º, da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-640.430/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
REDATOR DESIGNADO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. ALDA TERESA LAZARINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO:Por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rider Nogueira de Brito.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NÃO CARACTERIZADA. O artigo 5º, II, da Constituição da República não incide de forma direta na hipótese dos autos, que se exaure na exegese da legislação infraconstitucional. Inviável, portanto, o conhecimento do recurso de revista em face do óbice consagrado no § 2º do artigo 896 da norma consolidada. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-644.781/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : GILBERTO SOUZA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. DIRCÊO VILLAS BÔAS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

DECISÃO:Por unanimidade não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS.

ULTRATIVIDADE DA NORMA COLETIVA. INCORPORAÇÃO DE CLAUSULA NORMATIVA AO CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 277 DO TST.

A Súmula nº 277 do TST prevê que as condições de trabalho, alcançadas por força de sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, vigoram apenas dentro do prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-645.305/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : MULTICARNES COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. LILIAN GOMES DE MORAES
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LOURIVAL ZEFERINO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-649.891/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : DR. CLEBER RANGEL DE SÁ
EMBARGADO(A) : RUBENS OSCAR
ADVOGADO : DR. ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos por deserto. 10

EMENTA:EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA -

DESERÇÃO - SÚMULA Nº 128 DO TST. É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Assim, diante da exegese da Súmula nº 128 do TST, caberia à recorrente efetuar novo depósito recursal, quer pelo limite legal, quer pelo montante restante para atingir o valor total da condenação, o que não ocorreu, restando desatendida a exigência da garantia do juízo recursal.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-650.272/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ADRIANA BORGES LIMA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO : DR. MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS LIED SESSEGOLO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de deixar explícito no julgado que o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal não foi violado em sua literalidade pela colenda Turma no julgamento do recurso de revista.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO AGENTE PÚBLICO. INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS. QUESTÃO NÃO ENFRENTADA SOB O ASPECTO DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Hipótese em que não enfrentada matéria veiculada nas razões do recurso de embargos, referente à ofensa ao artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, sustentada pelo fato de não se ter condenado a pessoa jurídica de direito público a indenizar o reclamante em face da responsabilidade objetiva do agente público que procedeu à contratação sem a observação dos requisitos exigidos para o provimento de cargo público. Omissão caracterizada, conforme descrição dessa figura, contida nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração conhecidos e providos.

PROCESSO : E-ED-RR-653.029/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : VALDENY DOS SANTOS PRADO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. DIRCEO VILLAS BÓAS

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS.

ULTRATIVIDADE DA NORMA COLETIVA. INCORPORAÇÃO DE CLAUSULA NORMATIVA AO CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 277 DO TST.

A Súmula nº 277 do TST prevê que as condições de trabalho, alcançadas por força de sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, vigoram apenas dentro do prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-653.189/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : OVIDIO ANDREA GIUSTINIANI

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

ADVOGADA : DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE DE 26,06%. ACORDO COLETIVO DE 91/92. LIMITAÇÃO À DATA-BASE - Os Acordos, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho, são instrumentos que estipulam normas de caráter temporário, pois, de acordo com o art. 613 da CLT, todo Acordo ou Convenção Coletiva deve assinalar o prazo de vigência. As normas criadas mediante estes instrumentos normativos se incorporam ao contrato de trabalho somente durante seu prazo de vigência. Não se há de falar em afronta ao princípio do não-reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Embargos Declaratórios acolhidos, tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : A-E-ED-AIRR E RR-658.494/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : GEYSA FELICIANO PINTO DOFFINI

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO - DIFERENÇAS SALARIAIS - PLANO BRESSER - LIMITAÇÃO TEMPORAL - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA

Não há falar em prequestionamento ficto de matéria que, muito embora ventilada em Embargos de Declaração, não constara do recurso principal. Inteligência do item III da Súmula nº 297 desta Corte.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-660.401/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : ELIZABETE CARDOSO FERREIRA

ADVOGADO : DR. RUBEM PERRY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - DENUNCIÇÃO DA LIDE - CABIMENTO - ATO PROCESSUAL CONSUMADO - PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM

1. O C. Tribunal Pleno do TST, em sessão realizada em 10.11.2005, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 227 da SBDI-1, que consagrava a incompatibilidade da denúncia da lide com o processo do trabalho.

2. De acordo com o princípio consagrado no brocardo tempus regit actum, os atos processuais regulam-se pela norma vigente à época da prática.

3. A denúncia da lide deve ser promovida perante o juízo de primeiro grau, a teor dos artigos 71 a 76 do CPC.

4. Na hipótese dos autos, a denúncia da lide (in casu, da concessionária-sucedida) não era cabível no momento oportuno, por incompatibilidade com o processo do trabalho.

5. Destarte, trata-se de ato processual consumado de acordo com a norma vigente à época da prática, motivo pelo qual conclui-se pela impossibilidade, na espécie, de promoção da intervenção do terceiro.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-664.744/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

EMBARGADO(A) : TADEU HERMENEGILDO RUFINO

ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. A colenda SBDI-1 do TST firmou jurisprudência no sentido de que, "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional" (item nº 275 da Orientação Jurisprudencial). Violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho não configurada. Embargos não conhecidos.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. DIVISOR 180. Constitui inovação recursal a alegação, nos embargos, de fundamento jurídico não suscitado nas razões do recurso de revista. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-664.992/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - IEBEM/AM

PROCURADORA : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES

PROCURADOR : DR. RICARDO A. RESENDE DE JESUS

EMBARGADO(A) : IVONEI DAS CHAGAS SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pelo Reclamado às fls. 199/209 e 211/210.

EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 - CONTRATO NULO - EFEITOS - SÚMULA Nº 363/TST

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, revista em 21/11/2003, dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". O acórdão embargado está conforme à referida Súmula, inviabilizando o conhecimento dos Embargos, nos termos do artigo 894, alínea "b", da CLT.

Embargos não conhecidos.

EMBARGOS INTERPOSTOS ÀS FLS. 211/220

Operada a preclusão consumativa com a interposição dos primeiros Embargos, não se conhece do apelo de fls. 211/220.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-668.273/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : JOSÉ CRISPINIANO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR JULGAMENTO CITRA PETITA

Não se cogita de julgamento citra petita do Eg. Tribunal Regional em face do explícito julgamento do pedido referido às fls. 552.

ACORDO COLETIVO - CONDIÇÕES DE TRABALHO - INCORPORAÇÃO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO - LEI Nº 8.542/92 - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 277 DO TST

A Súmula nº 277 desta Corte é aplicável indistintamente às sentenças normativas e às normas coletivas autônomas (convenção e acordo coletivo), em razão da identidade de seus efeitos.

A ultratividade da norma coletiva, prevista no § 1º do art. 1º da Lei nº 8.542/92 - revogado pela Medida Provisória nº 1.709, de 28 de julho de 1995, convertida na Lei nº 10.192/2001 -, dependia de expressa manifestação das partes acerca do interesse de conferir sua eficácia.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-668.402/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADA : DRA. ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGADO(A) : ISABEL ISIDORO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ADRIANO GUEDES LAIMER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - INOVAÇÃO RECURSAL

A argumentação lançada nos presentes Embargos como fundamento da alegação de inaplicabilidade da Súmula nº 199 do TST é inovatória. Assim, não se divisa ofensa aos arts. 832 e 896 da CLT, ante a ausência de análise da matéria sob prisma não aventado no Recurso de Revista.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-672.383/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : RÉGIS HOTÉIS LTDA.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1.

EMENTA: PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-672.468/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA DE MALHAS ALCATEX LTDA.

ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE LAPORTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1.

EMENTA: PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-ED-RR-675.198/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

PROCURADORA : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA

PROCURADOR : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO

PROCURADOR : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS

EMBARGADO(A) : EDIVALDO CUNHA DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. MARLENE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. 2

EMENTA: EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

O Tribunal Pleno desta Corte já examinou expressamente as disposições contidas no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, tendo, inclusive, alterado a redação da Súmula nº 363 deste TST para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Recurso não conhecido.



PROCESSO : ED-E-ED-RR-678.665/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : RONALDO GONÇALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA
 ADVOGADA : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
 ADVOGADA : DRA. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE DE 26,06%. ACORDO COLETIVO DE 91/92. LIMITAÇÃO À DATA-BASE - Os Acordos, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho, são instrumentos que estipulam normas de caráter temporário, pois, de acordo com o art. 613 da CLT, todo Acordo ou Convenção Coletiva deve assinalar o prazo de vigência. As normas criadas mediante estes instrumentos normativos se incorporam ao contrato de trabalho somente durante seu prazo de vigência. Não se há falar em afronta ao princípio do não-reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Embargos Declaratórios acolhidos, tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-ED-RR-679.785/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR. RODRIGO MEIRELES BOSISIO
 EMBARGADO(A) : LUIS HENRIQUE MENDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR S. RAMOS
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS. SÚMULA N.º 363-TST. NÃO-CONHECIMENTO. Os efeitos do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública e tido como nulo, ante a não-sujeição da parte ao concurso público, já se encontram pacificados no âmbito do TST, nos termos da Súmula n.º 363, a qual reconhece o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. O reconhecimento do direito a esta última parcela, no âmbito desta Corte, consolidou-se por intermédio da decisão do Tribunal Pleno que, em sessão do dia 28 de outubro de 2003, reconheceu a aplicação do art. 19-A da Lei n.º 8.036/90 (cuja redação restou determinada pelo art. 9.º da Medida Provisória n.º 2.164-41) às hipóteses de contrato firmado com a Administração Pública cuja nulidade restou declarada em razão da inobservância ao concurso público. Restou assim efetuada a alteração da Súmula n.º 363, acima indicada, com a inclusão dos valores referentes aos depósitos do FGTS entre as parcelas reconhecidas ao empregado. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-683.064/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
 ADVOGADA : DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DA SILVA CASTRO
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE DE 26,06%. ACORDO COLETIVO DE 91/92. LIMITAÇÃO À DATA-BASE. Os Acordos, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho, são instrumentos que estipulam normas de caráter temporário, pois, de acordo com o art. 613 da CLT, todo Acordo ou Convenção Coletiva deve assinalar o prazo de vigência. As normas criadas mediante estes instrumentos normativos se incorporam ao contrato de trabalho somente durante seu prazo de vigência. Não se há falar em afronta ao princípio do não-reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-688.306/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
 EMBARGADO(A) : WALDIR DINIRAS MARTINS
 ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1. Para a interposição de embargos à SDI à decisão que não conheceu do recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a parte indique expressamente violação do art. 896 da CLT, sob pena de não conhecimento dos embargos. Matéria com entendimento já sedimentado nesta c. Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-688.327/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS
 EMBARGADO(A) : ERMITA COSTA LOPES
 ADVOGADO : DR. SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 - CONTRATO NULO - EFEITOS - SÚMULA Nº 363/TST

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, revista em 21/11/2003, dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". O acórdão embargado está conforme à referida Súmula, inviabilizando o conhecimento dos Embargos, nos termos do artigo 894, alínea "b", da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-689.152/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ALACIR RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº

293 DA SBDI-1. A colenda SBDI-1 já se posicionou no sentido de que: "1. Incabíveis embargos contra acórdão turmário proferido em agravo, que ratificou decisão monocrática denegatória de seguimento de recurso de revista, respaldado em Súmula ou Orientação Jurisprudencial de direito material do TST. Incidência da Súmula 353 do TST. 2. Tal entendimento não conflita com a Orientação Jurisprudencial nº 293 da SBDI-1 do TST, que se dirige apenas a embargos que impugnem acórdão turmário proferido em agravo interposto contra decisão monocrática que dá provimento a recurso de revista com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC." (ED-E-ARR-1.168/2003-114-15-00.2, relator Ministro João Oreste Dalazen, decisão unânime, publicada no DJU de 2/2/2007). Embargos de declaração providos apenas para se prestarem esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-691.208/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : VALTAIR INÁCIO MOREIRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. A colenda SBDI-1 do TST firmou jurisprudência no sentido de que, "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional" (item nº 275 da Orientação Jurisprudencial). Violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho não configurada. Embargos não conhecidos.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. DIVISOR 180. Constitui inovação recursal a alegação, nos embargos, de fundamento jurídico não suscitado nas razões do recurso de revista. Recurso de embargos não conhecido.

INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NA LEI Nº 7.238/94. CONSTITUCIONALIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A indenização prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84 apenas procura inibir a dispensa às vésperas da data-base da categoria, prevenindo que se suprima do obreiro o direito ao reajuste anual. Não se trata de norma erigida contra a despedida arbitrária, sendo certo que os artigos 7º, I, da Constituição Federal e 10, I, do ADCT referem-se ao sistema genérico de proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa. Não se divisa, daí, o alegado conflito com o texto constitucional. Correta a decisão da Turma que não conheceu da revista, no particular, restando ileso o artigo 896 da CLT. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-691.284/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA LIMA
 EMBARGADO(A) : MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA MARQUES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULA MENDES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação aos arts. 896 da CLT e 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à não-incidência dos juros de mora e à consequente extinção do processo de execução.

EMENTA:PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORRA. Não são devidos juros pela demora na tramitação regular do precatório, qual seja o período compreendido entre sua expedição, sua apresentação até 1º de julho e o pagamento até o final do exercício seguinte, porquanto, nesse período, não há falar em mora da Fazenda Pública. Somente são devidos os juros se frustrado o pagamento do precatório no prazo fixado para sua satisfação - até o final do ano fiscal em cujo orçamento foi incluído, porquanto apenas nessa hipótese poder-se-á cogitar de mora, pois o atraso no pagamento passa a ser imputável ao devedor, não decorrendo do trâmite administrativo previsto no art. 100 da Constituição da República. Na hipótese dos autos, restou consignado no acórdão regional que o pagamento se deu em observância ao prazo previsto na Constituição da República, sendo, pois, indevidos juros de mora.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-ED-RR-693.106/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
 PROCURADOR : DR. ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES
 PROCURADOR : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO BRAGA
 ADVOGADO : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO PAGAMENTO DO FGTS. A contratação de servidor público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a observância do requisito da prévia aprovação em concurso, implica nulidade do ato com efeitos ex tunc, e não surte efeito trabalhista. Ressalva se faz quanto ao pagamento da contraprestação pactuada e ao FGTS como forma de ressarcimento da força de trabalho despendida, à luz do artigo 19-a, da Lei nº 8.036/90. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-694.848/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : OSVALDO SALVATERRA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
 EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA CONVERSÃO DOS SALÁRIOS DE CRUZEIROS REAIS PARA URV. LEI Nº 8.880/94. Estabelece o caput do artigo 19 da Lei nº 8.880/94 o dia 1º de março de 1994 como marco inicial para a conversão dos salários dos trabalhadores em URV. Entretanto, não se pode inferir do citado dispositivo que o valor do salário referente ao mês de março deveria ser calculado com base no valor da URV dessa data. De acordo com os critérios fixados na lei, o valor nominal dos salários recebidos nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 seria dividido pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV na data do efetivo pagamento. A seguir, deveria ser feita a média aritmética dos quatro valores obtidos, multiplicando-se o resultado pelo valor da URV na data do pagamento do salário, obtendo-se, assim, o salário expresso em cruzeiros reais. O critério estabelecido no caput do artigo 19 da Lei nº 8.880/94 coaduna-se com o parágrafo terceiro do mesmo dispositivo que veda expressamente a redução nominal dos salários, considerando-se o dia do efetivo pagamento do salário e não o dia 1º/03/94. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-694.960/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOSÉ SILVEIRA
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
 ADVOGADA : DRA. LARISSA CHAUL DE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : ADAIL J. BITENCOURT & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALUISIO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para sanar erro material.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - Embargos Declaratórios acolhidos para sanar erro material existente.

PROCESSO : E-RR-698.242/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CONFIGURADA. BANERJ. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1991/1992. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 26 DA SBDI-1. As diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, contempladas na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, limitam-se à data-base da categoria, sendo devido, portanto, o percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) apenas nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 desta SBDI-1 e da Súmula no 322 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-ED-RR-700.035/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
EMBARGADO(A) : SANDRA ISABEL FERNANDES MANHA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAS. A jornada efetivamente cumprida pela reclamante era de 45 horas semanais, razão por que deve persistir a condenação ao pagamento de uma hora extra semanal, porquanto, ainda que afastado o enquadramento como bancária, a jornada deveria estar limitada a 44 horas semanais, não havendo, pois, falar em ofensa aos dispositivos invocados pelo reclamado.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-703.970/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : MARCOS CORRÊA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : MONTAL MOB ENGENHARIA MONTAGENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. EMMANUEL ROST VIDAL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-707.097/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE OLIVEIRA JEREMIAS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO. HORAS EXTRAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA. HORISTA. DIVISOR 180. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT.

O empregado horista submetido ao regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras além da sexta diária, acrescidas do respectivo adicional, sendo aplicável o divisor o 180.

Intacto o artigo 896 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-713.505/2000.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : IVALDO FERREIRA SANDOVAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - PLANOS BRESSER E VERÃO - CONVERSÃO DE FOLGAS EM PECÚNIA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO E INOVAÇÃO DOS EMBARGOS

Estando ausente do Recurso de Revista os argumentos lançados nos Embargos, apresenta-se inovatória a insurgência, não sendo cabível a alegação de ofensa ao artigo 896 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-714.058/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ELY TALYULI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FERNANDO ABREU SOUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BASTOS GERÔNIMO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. 1)VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS INDICADOS EM RAZÕES DE REVISTA. SÚMULA N.º 296, II, DO TST. NÃO-CONHECIMENTO. Pelos termos do inciso II da Súmula n.º 296-TST, não cabe a esta Subseção Especializada aferir a especificidade dos precedentes noticiados em razões recursais que terminaram por autorizar o processamento do Recurso de Revista obreiro. Embargos não conhecidos. 2)ADESÃO A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. PDV. EFEITOS. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA ASSENTE NESTA CORTE. NÃO-CONHECIMENTO. A decisão firmada pela Turma reconheceu plena validade aos termos do Programa de Demissão Voluntária implantado pelo Reclamado. O negócio jurídico foi tido como válido e eficaz, sendo reconhecidos os seus efeitos, apenas sem o alcance pretendido pelo empregador - a transação levada a efeito estaria a alcançar, apenas, as parcelas discriminadas no recibo de quitação, no sentido que conferem a Súmula n.º 330-TST e o Precedente n.º 270 da SBDII. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-ED-RR-714.852/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SARTORI
AGRAVADO(S) : GERALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:AGRAVO DESPROVIDO - EMBARGOS NEGADOS

Nega-se provimento ao Agravo que não infirma os fundamentos do despacho agravado. Na espécie, está correto o despacho, que negou a validade de cláusula coletiva que dispunha sobre a compensação de vantagem deferida à época com eventuais créditos futuros advindos de Reclamação Trabalhista, independentemente do direito invocado em juízo.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-715.824/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : HERCULINO VIEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. 1)TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS E DO RESPECTIVO ADICIONAL. A pretensão recursal de que seja restringida a condenação ao pagamento do adicional de horas extras tropeça na OJ n.º 275 desta SBDI-1/TST, cuja aplicação impede a admissibilidade do Recurso de Embargos, à luz da Súmula n.º 333/TST. Recurso não conhecido. 2)APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. A decisão embargada vai ao encontro da jurisprudência assente nesta Corte, não merecendo cabimento o processamento do Recurso patronal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-718.610/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
PROCURADOR : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A) : CARLOS RENATO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO NUNES DA FROTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - CONTRATO NULO - EFEITOS - SÚMULA Nº 363/TST

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, revista em 21/11/2003, dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". O acórdão embargado está conforme à referida Súmula, inviabilizando o conhecimento dos Embargos, nos termos do artigo 894, alínea "b", da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-718.711/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : GILMAR FELIPE MARTINS CUNHA
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1. Para a interposição de embargos à SDI à decisão que não conheceu do recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a parte indique expressamente violação do art. 896 da CLT, sob pena de não conhecimento dos embargos. Matéria com entendimento já sedimentado nesta c. Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-722.241/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
REDATOR DESIGNADO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : IESBEM - INSTITUTO ESPÍRITOSSANTENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE OLIVEIRA CAMPONEZ

DECISÃO:I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à "nulidade da decisão da Turma por negativa de prestação jurisdicional"; II - Por maioria, conhecer dos embargos no tocante ao tema "Honorários Advocatícios. Substituição Processual. Sindicato. Violação do Artigo 896 da CLT não reconhecida", por violação do artigo 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, não conhecer do recurso de revista, no particular.

EMENTA:EMBARGOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO PROLATADO PELA TURMA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A exposição, pelo órgão julgador, dos motivos reveladores de seu convencimento, não obstante a parte desfavorecida pela decisão possa inconformar-se com a conclusão alcançada, não configura a hipótese de decisão carente de fundamentação. A mera contrariedade aos interesses da parte não dá suporte à alegação de nulidade do julgado. Embargos não conhecidos.

EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. INDICAÇÃO EXPRESSA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Os recursos de revista e de embargos, dada a sua índole extraordinária e eminentemente técnica, pressupõem a indicação precisa dos fundamentos tendentes a embasar a pretensão deduzida. Em atenção a tal característica peculiar dos recursos de natureza extraordinária, consagrou esta colenda Corte superior, no item I da Súmula nº 221, entendimento no sentido de que a sua admissibilidade, por violação de lei, "tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". Nesse mesmo passo, impõe a técnica recursal extraordinária que a contrariedade a súmula ou orientação jurisprudencial invocada como



fundamento para a veiculação de recurso de revista ou de embargos neste demonstrada de forma inequívoca - para o que se faz indispensável a correta identificação do verbete respectivo. Não cabe ao julgador, data venia, interpretar as razões recursais para concluir que a parte, ao apontar em seu recurso de revista contrariedade a determinada Súmula, pretendia referir-se a outra. Importante frisar, ainda, que o artigo 463 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre a possibilidade de correção de erros materiais, restringiu-a àqueles verificados nas decisões judiciais, não alcançando aqueles em que incorrerem as partes, a quem incumbem deduzir com precisão seus argumentos, até para viabilizar a defesa da parte ex adversa. Violação do artigo 896 da CLT que se reconhece. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-ED-RR-724.239/2001.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
PROCURADORA : DRA. ONILDA ABREU DA SILVA
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
PROCURADOR : DR. RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A) : JAMILLES FREITAS DE ASSIS
ADVOGADO : DR. ENILSON CAMPOS DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. 4

EMENTA:EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90.

O Tribunal Pleno desta Corte já examinou, expressamente, as disposições contidas no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, tendo, inclusive, alterado a redação da Súmula nº 363 deste TST para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Embargos **não conhecidos**.

PROCESSO : E-RR-725.355/2001.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : PAULO CÉZAR FERNANDES GODOI E OUTRO
ADVOGADA : DRA. IRINESA MACHADO LIMA
EMBARGADO(A) : CECRISA REVESTIMENTOS CERÁMICOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do v. acórdão do e. TRT da 18ª Região (fls. 160-163).

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DO FGTS. INTERPRETAÇÃO ADOTADA PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A partir da interpretação do artigo 453 da CLT adotada pelo c. Supremo Tribunal Federal, já não subsiste o entendimento de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, o que ensejou o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I de Dissídios Individuais desta c. Corte. Logo, o empregado que se aposentar voluntariamente ou pede demissão para tanto ou se aposenta sem pedir demissão. No primeiro caso, ele próprio extinguiu o contrato. No segundo, o vínculo permanece, "porque nem a lei exige nem o empregado quis sua extinção". Daí "só se poderá falar na acessio temporis do artigo 453 da CLT se o empregado tiver resiliído o contrato para aposentar-se voluntariamente e sido readmitido pelo empregador, após a aposentadoria". A continuidade da prestação laborativa após o jubileamento visualiza unidade da relação empregatícia, pelo que não há se falar na incidência da multa de 40% apenas sobre depósitos de FGTS posteriores à obtenção do benefício. A e. Turma, ao concluir no sentido de que a aposentadoria espontânea é causa da extinção do contrato de trabalho, viola o art. 7º, I, da Constituição Federal. Recurso de embargos provido.

PROCESSO : E-RR-725.796/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : NILSON BORGES DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1 DO TST. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT.

A ausência de indicação de violação do artigo 896 da CLT em recurso de embargos interposto à decisão de Turma, a qual não conhece de recurso de revista, porque não atendidos os pressupostos intrínsecos de admissibilidade, fulmina a possibilidade de conhecimento dos aludidos embargos.

Embargos **não conhecidos**.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-733.083/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADORA : DRA. MÔNICA FUREGATTI
PROCURADOR : DR. EMERSON BARBOSA MACIEL
EMBARGADO(A) : MÁRIO FRAGOSO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - CANCELAMENTO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SBDI-1 - NULIDADE DO SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - RESTABELECIMENTO DO ACÓRDÃO REGIONAL - PEDIDO ALTERNATIVO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se não há omissão, contradição ou obscuridade.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-ED-RR-739.584/2001.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. R.PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A) : MARIA ÍRIS DA SILVA MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. 2

EMENTA:EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. ARTIGO 19-A À LEI Nº 8.036/90

O Tribunal Pleno desta Corte já examinou expressamente as disposições contidas no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, tendo, inclusive, alterado a redação da Súmula nº 363 deste TST para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Recurso **não conhecido**.

PROCESSO : E-ED-RR-739.621/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : JUDITH DE BELÉM SOUBHIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADORA : DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Custas - Reembolso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada restitua à reclamante os valores recolhidos a título de custas processuais.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA. O conhecimento do recurso de embargos interposto contra decisão mediante a qual não se conheceu de recurso de revista pela análise dos seus pressupostos intrínsecos fica adstrito à indicação expressa, pela parte embargante, de violação do art. 896, § 2º, da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1.

Recurso de embargos **não conhecido**.

CUSTAS - RESSARCIMENTO PELAS CUSTAS RECOLHIDAS PELA RECLAMANTE. Tendo a decisão da Turma, que determinou a inversão da sucumbência, sido proferida após o advento da Lei nº 10.537/2002 que alterou a redação do art. 790-A da CLT, há de ser observado o disposto no seu parágrafo único, que obriga o reembolso das despesas realizadas pela parte vencedora, não se eximindo de tal obrigação as pessoas jurídicas elencadas no inciso I do mesmo dispositivo legal, nas quais se insere a reclamada.

Recurso de embargos **conhecido e provido**.

PROCESSO : E-ED-RR-742.369/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : JORGE ALVES DE SÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por violação do artigo 896 da CLT, haja vista o desrespeito ao disposto no art. 7º, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de embargos dos reclamados.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS DO RECLAMANTE.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PERMANÊNCIA NO EMPREGO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO POSTERIOR À JUBILAÇÃO.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das Adins nºs 1.721-3 e 1.770-4, posicionou-se no sentido de que a aposentadoria espontânea não gera a extinção do contrato de trabalho, julgamento que ocasionou o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 deste Tribunal. Se não houve a ruptura contratual pela jubilação do reclamante, apenas existiu um único contrato de trabalho, não se verificando a nulidade do período posterior à aposentadoria espontânea, por ausência de concurso público, de que trata o inciso II do artigo 37 da Carta Magna e a Súmula nº 363 do TST. Devido, portanto, o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada.

Recurso de embargos **conhecido e provido**.

RECURSO DE EMBARGOS DOS RECLAMADOS.

Tendo em vista o provimento do recurso de embargos do reclamante, de reconhecer a existência de um contrato de trabalho único, porque, de acordo com a orientação jurisprudencial, a aposentadoria espontânea não extingue o relação contratual, a alegação de possível violação do artigo 37, inciso II, da CF e de contrariedade à Súmula nº 363 do TST, já restou afastada, tornando-se desnecessário o exame deste recurso, **por prejudicado**.

PROCESSO : E-RR-744.886/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : VANDERLEI MARIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÉBER FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. 1)TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS E DO RESPECTIVO ADICIONAL. A pretensão recursal de que seja restringida a condenação ao pagamento do adicional de horas extras tropeça na OJ nº 275 desta SBDI-1/TST, cuja aplicação impede a admissibilidade do Recurso de Embargos, à luz da Súmula n.º 333/TST. Recurso não conhecido. 2)APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. A decisão embargada vai ao encontro da jurisprudência assente nesta Corte, não merecendo cabimento o processamento do Recurso patronal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-745.301/2001.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IEBEM
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
PROCURADOR : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
PROCURADOR : DR. R.PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A) : MARIEL BENAYON MELLO
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. 2

EMENTA:EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

O Tribunal Pleno desta Corte já examinou expressamente as disposições contidas no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, tendo, inclusive, alterado a redação da Súmula nº 363 deste TST para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Recurso **não conhecido**.

PROCESSO : E-RR-745.303/2001.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
EMBARGADO(A) : MARIA LIVANEIDE BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADA : DRA. WANDA VIEIRA PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. REGIME ESPECIAL. DESVIRTUAMENTO. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84

Não viola o art. 896 da CLT decisão de Turma pela qual não se conhece de recurso de revista - fundamentado em indicação de ofensa aos arts. 114 e 37, inciso II, da CF/88 - interposto à decisão regional proferida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 205 da SBDI-1, que assim dispõe: "I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca do vínculo empregatício. II - A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/88) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial."

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-749.317/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BENEDITO SEBASTIÃO PIMENTEL
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
EMBARGADO(A) : MOSCA - GRUPO NACIONAL DE SEVICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDER VINICIUS PENIDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-754.246/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RUBENS FREITAS DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 5.º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie os Recursos de Revista interpostos pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e Banco Banerj S.A., como entender de direito.

EMENTA:PREMATUREZDADE. NÃO-CONFIGURAÇÃO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL, SEM CIÊNCIA DE QUE A PARTE CONTRÁRIA OPUSERA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO MESMO ACÓRDÃO.

1. É intempestivo o recurso quando interposto antes da data de publicação do acórdão recorrido, porquanto o prazo recursal só tem início após a publicação da decisão contra a qual se pretende recorrer.

2. Conquanto o art. 538 do CPC afirme que "os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes", esse efeito interruptivo não se comunica à prematuridade na hipótese vertente, uma vez que a interposição dos Recursos de Revista pelos Bancos reclamados deu-se após a publicação do acórdão regional e no prazo recursal, sem ciência da oposição de Embargos de Declaração pela parte contrária.

PROCESSO : E-RR-761.100/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MRS. LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JAIME ELOISIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM
EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - RECURSO ORDINÁRIO NÃO-CONHECIDO - INTEMPESTIVIDADE - INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO - INOCORRÊNCIA - INAPLICÁVEL A SÚMULA Nº 197 DO TST

1. A teor da Súmula nº 197 desta Corte, "o prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação" (grifei).

2. Não é aplicável tal entendimento, porém, quando a parte não está presente à audiência em que foi designada a data de julgamento, mormente porque dispensado o comparecimento pelo juízo de origem, como na espécie.

3. Nesta hipótese, o prazo recursal inicia apenas com a efetiva ciência, pela parte, da decisão.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-764.413/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : THALIS ROBERTO SENA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. 1)TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS E DO RESPECTIVO ADICIONAL. A pretensão recursal de que seja restringida a condenação ao pagamento do adicional de horas extras tropeça na OJ n.º 275 desta SBDI-1/TST, cuja aplicação impede a admissibilidade do Recurso de Embargos, à luz da Súmula n.º 333/TST. Recurso não conhecido. 2)APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. A decisão embargada vai ao encontro da jurisprudência assente nesta Corte, não merecendo cabimento o processamento do Recurso patronal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-764.417/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : LUIZ ELIAS GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS E DO RESPECTIVO ADICIONAL. A pretensão recursal de que seja restringida a condenação ao pagamento do adicional de horas extras tropeça na OJ n.º 275 desta SBDI-1/TST, cuja aplicação impede a admissibilidade do Recurso de Embargos, à luz da Súmula n.º 333/TST. Recurso não conhecido. Recurso de Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-765.462/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ELI GONÇALVES JERÔNIMO
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-773.870/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS BETANHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RENATO LOBO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. MARCUS F. H. CALDEIRA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. PEDRO LUCAS LINDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISÃO - MATÉRIA PACIFICADA - VIOLAÇÃO A TEXTO DA CONSTITUIÇÃO - Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-775.102/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : CÍCERO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA : DRA. APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, porque deserto.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. "Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao 'quantum' devido seja ínfima, referente a centavos." Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-776.430/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. IVANA LAUAR CLARET

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. A colenda SBDI-1 do TST firmou jurisprudência no sentido de que, "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional" (item nº 275 da Orientação Jurisprudencial). Violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho não configurada. Embargos não conhecidos.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. DIVISOR 180. Constitui inovação recursal a alegação, nos embargos, de fundamento jurídico não suscitado nas razões do recurso de revista. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-777.659/2001.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A) : LUCIA SANTOS DO CARMO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. 2

EMENTA:EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. DIFERENÇAS DE FGTS. INCONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001 QUE INTRODUZIU O ARTIGO 19-A NA LEI Nº 8.036/90. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297 DO TST.

A colenda Turma não emitiu tese acerca da inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, carecendo a matéria do indispensável prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-782.388/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO MICHALISZYN
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA SEM PREVISÃO DE PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE - HOMOLOGAÇÃO - RECONHECIMENTO PLO SINDICATO

1. Conforme a previsão legal, a condição para que a existência de quadro de carreira constitua fato impeditivo do direito à equiparação salarial é que, além de prévia homologação, contenha critérios de promoção, de forma alternada, por antiguidade e merecimento.

2. Na espécie, o Eg. Tribunal Regional consignou que o Plano de Carreira da Reclamada, embora homologado e reconhecido pelo sindicato da categoria profissional, não previa promoções por antiguidade, não atendendo aos requisitos do art. 461, § 2º, da CLT.

3. A previsão normativa não guarda o efeito jurídico pretendido pela Ré, tendo em vista que, na forma da lei, o fato impeditivo à equiparação salarial seria a alternância de critérios de promoção. Ademais, não se infere do acórdão regional que a norma coletiva que reconheceu o quadro de carreira tenha disposto sobre eventual impedimento ao direito à equiparação.

Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-RR-788.063/2001.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : RUI LOPES FARIA
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÓRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO

DECISÃO:Por maioria, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 116 da SBDI-1, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Vantuil Abdala e Guilherme Augusto Caputo Bastos, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral da indenização substitutiva da reintegração no emprego, decorrente da estabilidade provisória, nos termos do verbete citado.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Nos termos da Súmula nº 396, I, do TST, "exaurido o período de estabilidade, são devidos ao empregado apenas os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, não lhe sendo assegurada a reintegração no emprego". A demora no ajuizamento da ação trabalhista não retira a garantia constitucional de o reclamante, dentro do biênio prescricional, buscar direito que entende afrontado. No presente caso não mais faz jus à reintegração no emprego, mas sim à indenização substitutiva. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-788.291/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : ADELIR FRANCISCO BONELI
 ADVOGADA : DRA. SUZANA TRELLES BRUM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - MANUTENÇÃO DO DIREITO AOS APOSENTADOS - REQUISITOS - AFASTAMENTO DO TRABALHO

Dos elementos contidos no acórdão regional, verifica-se que o Reclamante afastou-se dos serviços em decorrência da aposentadoria, sendo que o período compreendido entre a jubilação e a efetiva cessação da prestação laboral não autoriza o entendimento de que prevalece, como causa da rescisão, a despedida imotivada.

Incidência da Súmula nº 126 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-790.314/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : CRISTIANO CARLOS DE JESUS
 ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007 - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)

A fundamentação dos Embargos é inovatória, porquanto nenhum dos dispositivos invocados consta do Recurso de Revista, que, no tópico, fundou-se apenas em divergência jurisprudencial. Ademais, o acórdão embargado está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 275 da C. SBDI-1.

DIVISOR 180

Os dispositivos indicados nos Embargos não constam do Recurso de Revista, constituindo inovação recursal.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-796.865/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : ANA MARIA MONTEIRO DE BRITO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ELIANA GUIMARÃES FARHAT

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista da Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. 1

EMENTA:PROCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELADA. Tratando-se de Recurso de Revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do egr. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo egr. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/2004, cancelando a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-799.032/2001.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : TEREZA CRISTINA DE MOURA JESUS
 ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - PLANO INCENTIVADO DE RESCISÃO CONTRATUAL - REDUTOR DE 30% - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - NECESSIDADE DE INVOCAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT

A teor da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1 desta Corte, "para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT".

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-804.056/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA RIBEIRO FILHO
 ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. 1)TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS E DO RESPECTIVO ADICIONAL. A pretensão recursal de que seja restringida a condenação ao pagamento do adicional de horas extras tropeça na OJ n.º 275 desta SBDI-1/TST, cuja aplicação impede a admissibilidade do Recurso de Embargos, à luz da Súmula n.º 333/TST. Recurso não conhecido. 2)APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. A tese patronal de que seja restringida a condenação ao pagamento do adicional de horas extras, sem utilização de divisor, quando caracterizada a hipótese prevista na OJ n.º 275 da SDI-1/TST, esbarra na jurisprudência dominante desta Subseção Especializada, razão pela qual o Recurso de Embargos não enseja admissibilidade, à luz da Súmula n.º 333/TST. Recurso de Embargos não conhecidos. 3) HORAS EXTRAS. MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA. Esta SDI-1 segue firme no entendimento de que é tempo à disposição do Empregador aquele gasto para as chamadas atividades preparatórias, tais como uso de vestiário e lanche, dentro das dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída. Inteligência sufragada na moderna Súmula 366 do TST. Recurso de Embargos integralmente não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-804.431/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : ROBSON SANTOS DIAS
 ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. 1)TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS E DO RESPECTIVO ADICIONAL. A pretensão recursal de que seja restringida a condenação ao pagamento do adicional de horas extras tropeça na OJ n.º 275 desta SBDI-1/TST, cuja aplicação impede a admissibilidade do Recurso de Embargos, à luz da Súmula n.º 333/TST. Recurso não conhecido. 2)APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. A abordagem de se desconsiderar a utilização de qualquer divisor na espécie carece de explícita tese na decisão impugnada, nos moldes da Súmula 297 do TST, a se ter de plano como desabilitado o conjunto normativo constitucional esgrimido pela Recorrente. De toda sorte, a aplicabilidade do divisor 180 na hipótese dos autos está manifestamente de acordo com a torrencial jurisprudência desta SDI-1/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-805.010/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 EMBARGADO(A) : NYLSO FERNANDES RODRIGUES JUNIOR
 ADVOGADO : DR. MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE
 EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Esta C. Corte tem posicionamento firme no sentido de que a prescrição aplicável quando não recolhida a contribuição para o FGTS é a trintenária, a teor do disposto no § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, desde que ajuizada a reclamação trabalhista dentro do biênio posterior à extinção do contrato de trabalho. Nesse sentido encontra-se a Súmula nº 362/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-805.207/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGADO(A) : ISRAEL VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. VANIA A. ALVES COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NATUREZA SALARIAL DA VERBA NOMINADA DE "LOCAÇÃO DE VEÍCULO". ACÓRDÃO DE TURMA QUE NÃO CONHECE DO RECURSO DE REVISTA POR ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TST. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 457, § 2º, DA CLT. IMPOSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. O único fundamento adotado pela e. Turma para não conhecer do recurso de revista da Reclamada, a saber, a incidência da Súmula nº 126 do TST como óbice à verificação da alegada violação do artigo 457, § 2º, da CLT, não foi objeto de insurgência específica no recurso de embargos. Com efeito, a assertiva de que seria impossível a concessão de natureza salarial à parcela "locação de veículo" não contém nenhum indício de que a Reclamada acredite em eventual má-aplicação da Súmula nº 126 do TST pela e. Turma, ou de que a matéria em questão fosse estritamente de direito. Nesse contexto, inviável cogitar-se de violação dos artigos 457, § 2º, ou 896 da CLT, por óbice das Súmulas nºs 422 do TST e 284 do excelso STF. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-805.297/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : AGUIMAR BRAGA
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. 1)TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS E DO RESPECTIVO ADICIONAL. A pretensão recursal de que seja restringida a condenação ao pagamento do adicional de horas extras tropeça na OJ n.º 275 desta SBDI-1/TST, cuja aplicação impede a admissibilidade do Recurso de Embargos, à luz da Súmula n.º 333/TST. Recurso não conhecido. 2)APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. A tese patronal de que seja restringida a condenação ao pagamento do adicional de horas extras, sem utilização de divisor, quando caracterizada a hipótese prevista na OJ n.º 275 da SDI-1/TST, esbarra na jurisprudência dominante desta Subseção Especializada, razão pela qual o Recurso de Embargos não enseja admissibilidade, à luz da Súmula n.º 333/TST. Recurso de Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-809.659/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 EMBARGADO(A) : LUIZ CONCLI SANSONE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - NULIDADE DO SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO

Assentado por este Eg. Tribunal Superior o entendimento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não se cogita de nulidade da relação contratual estabelecida pela manutenção da prestação de serviços após a jubilação. Precedente da C. SBDI-1.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-809.680/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : MANOEL NASCIMENTO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. 1) TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS E DO RESPECTIVO ADICIONAL. A pretensão recursal de que seja restringida a condenação ao pagamento do adicional de horas extras tropeça na OJ nº 275 desta SBDI-1/TST, cuja aplicação impede a admissibilidade do Recurso de Embargos, à luz da Súmula nº 333/TST. Recurso não conhecido. 2) APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. A abordagem de se desconsiderar a utilização de qualquer divisor na espécie carece de explícita tese na decisão impugnada, nos moldes da Súmula 297 do TST, a se ter de plano como desabilitado o conjunto normativo constitucional esgrimido pela Recorrente. De toda sorte, a aplicabilidade do divisor 180 na hipótese dos autos está manifestamente de acordo com a torrencial jurisprudência desta SDI-1/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-814.812/2001.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIS DE SOUZA PRESTES
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1. Para a interposição de embargos à SDI à decisão que não conheceu do recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a parte indique expressamente violação do art. 896 da CLT, sob pena de não conhecimento dos embargos. Matéria com entendimento já sedimentado nesta c. Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 294 da SDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-39/2005-059-19-00.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : JUCIANO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ITANAMARA DA SILVA DUARTE
 EMBARGADO(A) : VARRELA AGRÍCOLA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo reclamado.

EMENTA: INSS. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA INDEVIDA. Apesar de a Lei nº 9.528/97, que alterou a redação da Lei nº 8.212/91, ter suprimido o aviso prévio indenizado do rol das parcelas que não integram o salário-de-contribuição, o Decreto nº 3.048/99, em seu artigo 214, § 9º, alínea f, expressamente consagrou a isenção do aviso prévio indenizado para efeito da contribuição previdenciária. Resulta daí que a parcela não integra o salário-de-contribuição, porquanto destinada a retribuir obrigação não adimplida, concernente ao aviso não concedido, ou seja, não tem a finalidade de remunerar trabalho algum. Porque evidente a natureza indenizatória do aviso prévio indenizado, não há falar em incidência da contribuição previdenciária sobre tal parcela, nos termos do artigo 214, § 9º, inciso V, alínea f, do Decreto nº 3.048/99. Precedentes da Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-99/2002-501-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : FUNERÁRIA TABOÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MOACIR TERTULINO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : GENILSON MACEDO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. ROSIMAR FAVIERO FASOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-1 pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-130/2005-052-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : ELIDAIANA LIMA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - COMPENSAÇÃO DA CONDENAÇÃO COM VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS DE FORMA INDEVIDA - IMPOSSIBILIDADE

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. Por outro lado, não há como se deferir a compensação entre parcelas de natureza jurídica (qualidade) diversa. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-139/2003-442-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 EMBARGADO(A) : MYTHOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO VAZ
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. THIAGO QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-1 pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-169/2005-052-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : SILAS WALDEMAR LIMA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispendo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos integralmente.

COMPENSAÇÃO. Não obstante o disposto na Súmula nº 18 desta Corte superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abono - recebidos de boa-fé pelo reclamante, tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-233/2005-019-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
 EMBARGADO(A) : MOISÉS DE BRITO SOUZA
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANQUES DE MATOS
 EMBARGADO(A) : DIPLOMATA TURISMO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NÃO-INCIDÊNCIA

Os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, por não se destinarem a retribuir trabalho nem a remunerar tempo à disposição do empregador, não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-238/2000-027-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 EMBARGADO(A) : SIGELFREDO ALVES DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA NEIVA ALVIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS A ACÓRDÃO DE TURMA QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

O Eg. Tribunal Superior do Trabalho já pacificou o seu entendimento pela edição da Súmula nº 353.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-284/2005-052-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : FABIANA DUARTE DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - COMPENSAÇÃO DA CONDENAÇÃO COM VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS DE FORMA INDEVIDA - IMPOSSIBILIDADE

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. Por outro lado, não há como se deferir a compensação entre parcelas de natureza jurídica (qualidade) diversa. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-328/2002-085-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CAF - SANTA BÁRBARA LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. GERALDO EMEDIATO DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS A ACÓRDÃO DE TURMA QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - CABIMENTO - SÚMULA Nº 353 DO TST

Nos termos da Súmula nº 353 desta Corte, não cabem Embargos contra acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento, examinando requisitos intrínsecos do Recurso de Revista, mesmo se há arguição de nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdiccional. Precedentes.

MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - DEVIDA

Evidenciado o caráter infundado e, por isso, manifestamente protelatório dos Embargos de Declaração - que continham alegações inovatórias e pretenderam o reexame da lide, ventilando, à guisa de omissão, tese já superada pelo acórdão embargado - devida é a imposição da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-385/1995-331-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : MIGUEL BENTO DE JESUS
 ADVOGADA : DRA. SELENE MARIA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO LEAL FIGUEIREDO
 ADVOGADA : DRA. NANCY APARECIDA PEREIRA ANDRADE DE SOUZA



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-I pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-391/2004-058-19-40.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA : DRA. CRISTIANE SOUZA TORRES
ADVOGADO : DR. ALÚSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
EMBARGADO(A) : ROSA MARIA MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOÃO FIRMO SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. NÃO CABIMENTO. Não comporta revisão mediante recurso de embargos decisão de Turma por meio da qual se nega provimento a agravo de instrumento, atribuindo-se ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto de natureza intrínseca. Exsurge nítida a incidência do óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que o presente caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no verbete sumular em comento, de acordo com a redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005 deste Tribunal Superior. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-451/2005-052-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : MARIA PERPÉTUA GAMA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - COMPENSAÇÃO DA CONDENAÇÃO COM VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS DE FORMA INDEVIDA - IMPOSSIBILIDADE

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. Por outro lado, não há como se deferir a compensação entre parcelas de natureza jurídica (qualidade) diversa.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-466/2005-211-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : LOURENÇO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FAELANTE DA CÂMARA LIMA FILHO
EMBARGADO(A) : RÁDIO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : DR. EVERALDO JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo reclamado.

EMENTA:INSS. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA INDEVIDA. Apesar de a Lei no 9.528/97, que alterou a redação da Lei no 8.212/91, ter suprimido o aviso prévio indenizado do rol das parcelas que não integram o salário-de-contribuição, o Decreto no 3.048/99, em seu artigo 214, § 9º, alínea f, expressamente consagrou a isenção do aviso prévio indenizado para efeito da contribuição previdenciária. Resulta daí que a parcela não integra o salário-de-contribuição, porquanto destinada a retribuir obrigação não adimplida, concernente ao aviso não concedido, ou seja, não tem a finalidade de remunerar trabalho algum. Porque evidente a natureza indenizatória do aviso prévio indenizado, não há falar em incidência da contribuição previdenciária sobre tal parcela, nos termos do artigo 214, § 9º, inciso V, alínea f, do Decreto no 3.048/99. Precedentes da Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-498/2002-445-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : KELIANE LIMA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA PACÍFICO SILVA
EMBARGADO(A) : RESTAURANTE E PIZZARIA MICHELUCCIO
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CHRISTINA FERREIRA OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-I pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-503/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARCIA REGINA VAZ FONTINELLE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispo do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos.

COMPENSAÇÃO. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I E II, DO TST. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo, torna impossível o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I e II, desta Corte superior. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-529/2005-311-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : FAZENDA MA & PE
ADVOGADA : DRA. GENILDA SOARES SILVA TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : MANOEL NOÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. TERESINHA MENDES SANTANA TABOSA
EMBARGADO(A) : VALDEMIR DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADA : DRA. TERESINHA MENDES SANTANA TABOSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NÃO-INCIDÊNCIA

Os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, por não se destinarem a retribuir trabalho nem a remunerar tempo à disposição do empregador, não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-553/2005-052-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : AURINEIDE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - COMPENSAÇÃO DA CONDENAÇÃO COM VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS DE FORMA INDEVIDA - IMPOSSIBILIDADE

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-668/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : LAURINETE COSTA CARVALHO
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - COMPENSAÇÃO DA CONDENAÇÃO COM VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS DE FORMA INDEVIDA - IMPOSSIBILIDADE

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-796/2002-351-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : LETÍCIA TRIGO - ME
ADVOGADO : DR. NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA
EMBARGADO(A) : LUIZ APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-I pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-817/2003-036-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HEITOR MAGALDI FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIZE DE FÁTIMA ALVAREZ SARAIVA
EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO

O acórdão embargado está conforme às Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-I.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-854/2005-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ROSENIR DOS ANJOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - COMPENSAÇÃO DA CONDENAÇÃO COM VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS DE FORMA INDEVIDA - IMPOSSIBILIDADE

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. Não há como se deferir a compensação entre parcelas de natureza jurídica (qualidade) diversa.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-900/2005-052-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : CLÉRIO GOUVEIA FILHO
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente a eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos.

COMPENSAÇÃO. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I E II, DO TST. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo, torna impossível o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I e II, desta Corte superior. Recurso de embargos não conhecido.

EXCLUSÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA E INSERVÍVEL. SÚMULA Nº 296 DO TST E ARTIGO 894, b, DA CLT. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Tem-se por imprópria, na espécie, a colação de arestos oriundos do Superior Tribunal de Justiça. O paradigma advindo de Turma desta Corte mostra-se inespecífico à configuração da divergência jurisprudencial, uma vez que não são idênticos os fatos que ensejaram a aplicação da multa prevista no § 2º do artigo 557 do CPC. Nessa circunstância, aplica-se a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-A-RR-984/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : FRANCISCO LOPES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal,

apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente a eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-988/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ODELINA MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA

Como bem asseverado pela Corte de origem, quando do julgamento dos Embargos de Declaração, não houve, na espécie, supressão de instância. O juízo singular, na sentença, invocando o disposto na Súmula nº 363 do TST, julgou improcedentes todos os pedidos formulados na inicial, salvo o referente aos depósitos do FGTS. Não há falar, assim, em pedido não apreciado.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-1.003/1995-004-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ANA MARIA BARBOSA TAVARES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADA : DRA. SUELI DE OLIVEIRA BESSONI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade argüida pelo Ministério Público do Trabalho para não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS INTEMPESTIVOS

Os Embargos são intempestivos. Publicada a conclusão do acórdão embargado no DJ de 02/09/2005 (sexta-feira), o prazo recursal começou a fluir no dia 05/09/2005 (segunda-feira) e terminou em 12/09/2005 (segunda-feira).

Os Embargos somente foram interpostos no dia 21/09/2005, após encerrado o prazo legal.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.091/2002-442-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : TERSOLDA COMÉRCIO DE SOLDA, GASES E PROTEÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ ALVES DA SILVA
EMBARGADO(A) : RODRIGO SANTOS SANTANA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ALVES JARDIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-I pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.176/2003-009-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA - UNEB
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
EMBARGADO(A) : CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA - CETEB
ADVOGADO : DR. VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ROBERTO SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARIA REGIS VALENTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NÃO-INCIDÊNCIA

Os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, por não se destinarem a retribuir trabalho nem a remunerar tempo à disposição do empregador, não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.219/2002-341-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : TRANSPORTADORA RIO GRANDE DUTRA LTDA.
EMBARGADO(A) : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LÉLIO JOSÉ CRESPIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA - ACORDO HOMOLOGADO - PARCELA DISCRIMINADA

Discriminadas as parcelas constitutivas do acordo judicial homologado e assinalada sua natureza jurídica, não há falar em incidência de contribuição social previdenciária. Inteligência do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.275/2002-242-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : PATRÍCIA CRISTINA SALES
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES
EMBARGADO(A) : ODONTO FAMILY ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA LOPES DE MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-I pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.378/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS BARACHO
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.432/2001-472-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : SÍLVIO LUIZ TOBIAS
ADVOGADO : DR. DÉCIO FRATIN
EMBARGADO(A) : TRC SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS ÂNGELO PASSADOR



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78**

A C. SBDI-1 pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.602/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARINALVA DE JESUS TELES OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL**

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA

O juízo singular, na sentença, invocando o disposto na Súmula nº 363 do TST, indeferiu os pedidos formulados na inicial, salvo a anotação da CTPS e o pagamento do FGTS (8%). Não há falar, assim, em pedido não apreciado.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.658/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : IRACEMA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do Tribunal Superior do Trabalho.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Embargos não conhecidos.

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagra entendimento no sentido de que a expressa alegação de ofensa ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho constitui pressuposto indispensável à admissão dos embargos, na hipótese de não ter sido conhecido o recurso de revista por seus aspectos intrínsecos de cognição. Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-I.

PROCESSO : E-A-RR-1.681/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EDVALDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos no tema "multa aplicada no julgamento do agravo interno", por violação ao art. 557, §2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa aplicada; deles não conhecer nos demais temas.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Nos termos das Súmulas nos 184 e 297, II, do TST, a matéria está preclusa, ante a ausência de Embargos de Declaração.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. São inviáveis os Embargos, nos termos da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

MULTA APLICADA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO - ARTIGO 557, §2º, DO CPC Identificado na espécie que o Agravo Interno não vinculou pretensão manifestamente infundada, impõe-se a exclusão da multa aplicada sob o pálio do artigo 557, §2º, do CPC.

Embargos conhecidos parcialmente e providos.

PROCESSO : E-RR-1.702/2004-101-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : MAURO ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : GRAVOARTE CLICHÊS E FOTOLITOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo reclamado.

EMENTA:INSS. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA INDEVIDA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NÃO CONFIGURADA. Apesar de a Lei no 9.528/97, que alterou a redação da Lei no 8.212/91, ter suprimido o aviso prévio indenizado do rol das parcelas que não integram o salário-de-contribuição, o Decreto no 3.048/99, em seu artigo 214, § 9º, alínea f, expressamente consagrou a isenção do aviso prévio indenizado para efeito da contribuição previdenciária. Resulta daí que a parcela não integra o salário-de-contribuição, porquanto destinada a retribuir obrigação não adimplida, concernente ao aviso não concedido, ou seja, não tem a finalidade de remunerar trabalho algum. Porque evidente a natureza indenizatória do aviso prévio indenizado, não há falar em incidência da contribuição previdenciária sobre tal parcela, nos termos do artigo 214, § 9º, inciso V, alínea f, do Decreto no 3.048/99. Precedentes da Corte. Nesse sentido, correta a decisão da Turma que não conheceu do recurso de revista interposto pelo INSS. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.777/2005-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-RR-1.887/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
EMBARGADO(A) : HAIDÊ SILVERIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **EMENTA:NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a

interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do TST.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos.

EXCLUSÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA E INSERVÍVEL. SÚMULA Nº 296 DO TST E ARTIGO 894, b, DA CLT. "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. I - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Súmula nº 296, I, desta Corte uniformizadora). Na espécie, revela-se inespecífica e inservível a divergência colacionada, uma vez que, além de ser oriunda do Superior Tribunal de Justiça, foi pronunciada em hipótese de incidência das Orientações Jurisprudenciais de nos 23 e 326 desta SBDI-I (atual Súmula nº 366). Assim, a peculiaridade fática que ensejou a cominação da multa por procrastinação do feito naquela hipótese revela-se distinta da ora em apreço. Nessas circunstâncias, aplica-se a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-2.242/2005-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA DE AMORIM BEZERRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - COMPENSAÇÃO DA CONDENAÇÃO COM VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS DE FORMA INDEVIDA - IMPOSSIBILIDADE

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. Por outro lado, não há como se deferir a compensação entre parcelas de natureza jurídica (qualidade) diversa.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.271/2001-461-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO LOPES
ADVOGADO : DR. ROBERTO LOPES
EMBARGADO(A) : SABETUR - TURISMO SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78**

A C. SBDI-1 pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.360/2005-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : ERISVALDO ONOFRE PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - COMPENSAÇÃO DA CONDENAÇÃO COM VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS DE FORMA INDEVIDA - IMPOSSIBILIDADE

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. Por outro lado, não há como se deferir a compensação entre parcelas de natureza jurídica (qualidade) diversa.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.401/2000-461-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : PABLO GALVÃO BUENO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO DA CRUZ
 EMBARGADO(A) : ESPORTE CLUBE SÃO BERNARDO
 ADVOGADO : DR. CALIXTO ANTÔNIO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NAS COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de constituição de advogados autônomos, sem vínculo empregatício, nas comarcas do interior do País onde faltem procuradores autárquicos, para representar judicialmente as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A SBDI-I, interpretando o alcance da referida norma, firmou entendimento no sentido de que a representação do INSS por advogado credenciado pressupõe a demonstração inequívoca da ausência absoluta de procuradores na comarca, por se tratar de norma excepcional e ampliativa das benesses outorgadas à Administração Pública, cuja interpretação há de ser restritiva. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-A-AIRR-2.504/2003-261-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
 EMBARGADO(A) : FERDAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação aos artigos 538, parágrafo único e 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as multas cominadas às fls. 162 e 177 e autorizar o levantamento do valor depositado relativo à multa do artigo 557, § 2º, do CPC, cuja comprovação consta das fls. 170.

EMENTA: EMBARGOS - APLICAÇÃO DE MULTAS CONFORME OS ARTIGOS 538, PARÁGRAFO ÚNICO E 557, § 2º DO CPC

Não caracterizado o caráter de manifesta inadmissibilidade do Agravo, nem intuito protelatório pela oposição dos Embargos de Declaração, impõe-se a exclusão das multas fixadas sob tais fundamentos.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-2.639/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO DE SOUZA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - COMPENSAÇÃO DA CONDENAÇÃO COM VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS DE FORMA INDEVIDA - IMPOSSIBILIDADE

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. Por outro lado, não há como se deferir a compensação entre parcelas de natureza jurídica (qualidade) diversa.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.808/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : WALDIR NUNES VALENTE
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Recurso de embargos não conhecido.

COMPENSAÇÃO. Não obstante o disposto na Súmula nº 18 desta Corte superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abono - recebidos de boa-fé pelo reclamante, tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : E-RR-2.975/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : NORBERTO JOSÉ LEMOS FILHO
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos integralmente.

COMPENSAÇÃO. Não obstante o disposto na Súmula nº 18 desta Corte superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abono - recebidos de boa-fé pelo reclamante, tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-3.074/2002-201-02-01.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : NOEMY BURGARELLI BRUNO
 ADVOGADO : DR. GERALDO SANTIAGO PEREIRA
 EMBARGADO(A) : TEMA TEMAPP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CAMPOS DE ABREU SOBRÉ

EMBARGADO(A) : FERNANDES TEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. REINALDO BERTASSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-I pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-3.931/2002-911-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : GRACINETE DE SOUZA MARQUES
 ADVOGADO : DR. IRAN BAYMA DE MELO
 EMBARGADO(A) : PONTE IRMÃOS & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. SIGRID LIMA ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - INSS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA - IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS INOVATÓRIA

Apresentam-se inovatórias as alegações contidas nos Embargos à SBDI-I quando estranhas ao que devolvido pelo Recurso de Revista.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-3.963/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : OTÁVIA MARIA NUNES FERNANDES
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-3.981/2004-053-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : RENATO BRITO DA PALMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - COMPENSAÇÃO DA CONDENAÇÃO COM VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS DE FORMA INDEVIDA - IMPOSSIBILIDADE

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. Por outro lado, não há como se deferir a compensação entre parcelas de natureza jurídica (qualidade) diversa.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-4.035/2004-052-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : ABILENES DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem



conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos.

COMPENSAÇÃO. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I E II, DO TST. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo, torna impossível o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I e II, desta Corte superior. Recurso de embargos não conhecido.

EXCLUSÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA E INSERVEL. SÚMULA Nº 296 DO TST E ARTIGO 894, b, DA CLT. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Tem-se por imprópria, na espécie, a colação de arestos oriundos do Superior Tribunal de Justiça. O paradigma advindo de Turma desta Corte mostra-se inespecífico à configuração da divergência jurisprudencial, uma vez que não são idênticos os fatos que ensejaram a aplicação da multa prevista no § 2º do artigo 557 do CPC. Nessa circunstância, aplica-se a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-4.046/2004-052-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : NÉLSON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. MULTA DO ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. ATIVOS 267, VI, E 499 DO CPC. A subscendência constitui requisito indispensável à caracterização do interesse em recorrer e pressupõe que a parte experimente gravame em consequência da decisão proferida. É o gravame que qualifica o interesse da parte, legitimando-a a percorrer a via recursal, visando a obter a reversão do pronunciamento judicial que lhe resultou desfavorável. Não se justifica a interposição de recurso a decisão que se revela totalmente favorável à parte, porque dela não resulta gravame algum apto a legitimar o interesse em recorrer. Não configurado o trinômio necessidade-utilidade-adequação, necessário à caracterização do interesse recursal, resulta inviável o conhecimento do apelo. Inteligência dos artigos 267, VI, e 499 do Código de Processo Civil. Embargos não conhecidos.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos integralmente.

COMPENSAÇÃO. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I E II, DO TST. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo, torna impossível o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I e II, desta Corte superior. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-4.067/2004-052-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : UILMAC BARBOSA FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - COMPENSAÇÃO DA CONDENAÇÃO COM VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS DE FORMA INDEVIDA - IMPOSSIBILIDADE

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-4.133/2004-052-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : SUTISON DOS SANTOS PALHETA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-4.287/2004-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ANANIAS RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-RR-4.303/2004-052-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : VALDIRENE COELHO BARROS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do TST.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o

contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos.

COMPENSAÇÃO. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I E II, DO TST. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo, torna impossível o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I e II, desta Corte superior. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-RR-4.314/2004-052-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : LEILA PATRÍCIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração, sob pena de restar inviabilizado o exame da tese recursal, ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do TST.

CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos.

COMPENSAÇÃO. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I E II, DO TST. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo, torna impossível o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I e II, desta Corte superior. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-4.447/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : FRANCIEULÁIA LEÃO GALVÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DEPÓSITOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. APLICAÇÃO A SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E CONSUMADAS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A circunstância de o vínculo de emprego ter-se iniciado e exaurido anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não afasta o direito do obreiro aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aludida norma, mediante a qual se incluiu no texto da Lei nº 8.036/90 o artigo 19-A, dispondo a respeito do direito dos trabalhadores aos depósitos do FGTS, ainda que declarado nulo o contrato, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, apenas corrobora o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar-se totalmente eficácia ao negócio jurídico havido entre as partes. O preceito nela contido tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico para a imposição da obrigação de responder pelo

FGTS sobre o salário mínimo, garantido no curso do contrato, deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta à relação jurídica havida, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Embargos não conhecidos integralmente.

COMPENSAÇÃO. Não obstante o disposto na Súmula nº 18 desta Corte superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abono - recebidos de boa-fé pela reclamante, tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-4.926/2004-053-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : DARLIRIS DINAL RAMALHO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - COMPENSAÇÃO DA CONDENAÇÃO COM VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS DE FORMA INDEVIDA - IMPOSSIBILIDADE

1. A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

2. Por outro lado, não há como se deferir a compensação entre parcelas de natureza jurídica (qualidade) diversa. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-27.778/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : KLEBER TADEU QUACHIO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA DE SOUSA BARROS
EMBARGADO(A) : PERAS CONFECÇÕES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-I pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-28.160/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADORA : DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCCETTI
EMBARGADO(A) : CELSO LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, inclusive quanto às custas.

EMENTA:EMBARGOS - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que o adicional por tempo de serviço deve ser calculado sobre o vencimento básico do servidor, nos termos do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-55.494/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : CLAUDIO CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADA : DRA. SHIRLEY SILVINO ROCHA
EMBARGADO(A) : VARLEY MAIA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA DE SOUZA SERVILLE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

A C. SBDI-I pacificou o entendimento de que, nas comarcas do interior, a representação do INSS por advogado particular depende da demonstração inequívoca da falta de procuradores na localidade, o que não aconteceu na hipótese. Inteligência do art. 1º da Lei nº 6.539/78.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-82.228/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS LEMOS
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - SUCESSÃO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE PRINCIPAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 225 DA C. SBDI-I

A C. Turma decidiu conforme à Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-I - pela sucessão e responsabilidade principal da ora Embargante.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-632.475/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GERALDO ANACLETO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA
EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - SUCESSÃO TRABALHISTA - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA - AUSÊNCIA DE INTERESSE PARA PLEITEAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RFFSA

1. Uma vez evidenciada a responsabilidade da Ferrovia Centro-Atlântica, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-I, verifica-se a ausência de interesse em pleitear a reforma do julgado a fim de incluir a RFFSA na lide.

2. Decerto, o provimento jurisdicional não lhe acarretaria nenhuma utilidade, haja vista que a responsabilização subsidiária da REDE não elidiria a obrigação principal da Ferrovia Centro-Atlântica. Ademais, tal interesse pertence exclusivamente ao Autor, que não impugnou quer a sentença, quer o acórdão regional, no particular.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-646.230/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO PINTO
ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO

É pacífico o entendimento nesta Corte acerca da necessidade de indicação expressa de ofensa ao artigo 896 da CLT nos Embargos à SDI contra acórdão que não conhece de recurso de revista. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-I do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-707.431/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ENZIO SEVERINO
ADVOGADA : DRA. HALSSIL MARIA E SILVA
EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - CONVENÇÃO COLETIVA - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO - PROJEÇÃO

1. As disposições legais e constitucionais estabelecem os direitos mínimos dos trabalhadores, sendo lícita a ampliação, pelo contrato individual (artigo 444 da CLT) ou coletivo (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República).

2. Na espécie, a convenção coletiva estabeleceu o aviso prévio em 60 (sessenta) dias, restando silente sobre quais efeitos jurídicos seriam alcançados pela avença. Assim, todos os efeitos do aviso prévio passam a ser considerados tomando-se o novo intervalo.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-725.814/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALTINO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO
EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - LITISCONSORCIO PASSIVO - PRAZO EM DOBRO - ARTIGO 191 DO CPC

Inaplicável ao Processo do Trabalho o artigo 191 do CPC, que concede prazo em dobro para os litisconsortes com procuradores distintos recorrerem. (Orientação Jurisprudencial nº 310 da SBDI-I do TST).

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-742.180/2001.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO RODRIGUES MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - CONTRATO NULO - EFEITOS - SUMULA Nº 363/TST - DEPOSITOS DO FGTS

O acórdão embargado está conforme à Súmula nº 363 do TST, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Aplica-se o óbice da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT, na redação anterior à Lei nº 11.496/2007.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-745.207/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ANTÔNIO TAVARES SIMAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que o adicional por tempo de serviço deve ser calculado sobre o vencimento básico do servidor, nos termos do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-788.107/2001.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES
PROCURADOR : DR. R. PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A) : CARLA CRISTINA DE MATOS ARAGÃO
ADVOGADO : DR. RENATO MENDES MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - CONTRATO NULO - EFEITOS - SUMULA Nº 363/TST - DEPOSITOS DO FGTS

O acórdão embargado está conforme à Súmula nº 363 do TST, que, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", reconheceu, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Aplica-se o óbice da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT, na redação anterior à Lei nº 11.496/2007.

Embargos não conhecidos.

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ACÓRDÃOS

PROCESSO : ED-ROAG-13/2007-000-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTES : JORGE LUIZ GOGGE E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA
EMBARGADA : BRASPÉROLA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, I - não conhecer dos Embargos Declaratórios, por intempestivos; II - não conhecer da petição de fls. 142/147, porque destituída de fundamento legal.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não conhecidos porque protocolizados quando já extrapolado o quinquídio legal.

PROCESSO : ROMS-17/2006-000-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : PARLARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI
RECORRIDO : LUIZ CARLOS BOUVIER
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ENCANTADO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho para extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51.



EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL INSTRUÍDA COM CÓPIAS DE DOCUMENTO DESPROVIDAS DE AUTENTICAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Esta Corte Superior, por meio da Súmula nº 415, firmou o entendimento de que, exigindo o mandado de segurança prova documental preconstituída, é inviável a concessão de oportunidade para juntada de documento quando verificada, na inicial, a ausência de peça indispensável à comprovação do invocado direito líquido e certo deduzido na ação mandamental ou de autenticação das cópias dos documentos que acompanham a inicial. Assim sendo, deve ser decretada a extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. Frise-se que a possibilidade de declaração de autenticidade das cópias pelo próprio advogado é restrita à hipótese de agravo de instrumento (artigo 544 do Código de Processo Civil). Processo extinto, sem a resolução do mérito.

PROCESSO : ROAR-18/2006-000-24-00.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : SINGULAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO AUGUSTO PEGOLO
RECORRIDO : SEVERINO FERREIRA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARLY GRUBERT CHAVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário quanto à matéria atinente às causas de rescindibilidade previstas no art. 485, VI e VII, do CPC e rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa suscitada pela Autora no Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. APELO DESFUNDAMENTADO. SÚMULA 422 DO TST. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte, não se conhece de Recurso Ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no artigo 514, II, do CPC, quando o recorrente, nas razões do apelo, não ataca os fundamentos da decisão recorrida, na forma em que fora proposta. In casu, a Recorrente, em vez de impugnar objetivamente o fundamento da decisão recorrida, limitou-se a relatar os fatos já narrados na inicial e insistir na alegação de que a sentença rescindenda fundou-se em prova falsa, sem, no entanto, impugnar os fundamentos adotados no acórdão recorrido para julgar improcedente a presente ação rescisória, quais sejam: 1 - no que diz respeito à alegação de que a sentença rescindenda se fundou em prova falsa, o entendimento de que a Autora não logrou demonstrar a falsidade das provas e, 2 - no tocante ao documento novo, o entendimento de que o documento trazido aos autos "não pode ser admitido, porquanto não possui qualquer relação com a reclamação trabalhista ajuizada, apenas comprovando a inidoneidade de Tércio e Sidnei", não atendendo, pois, à parte final do inciso VII do art. 485 do CPC. Invocou, ademais, os termos da Súmula 20 desta Corte. Recurso Ordinário de que não se conhece, no particular. **PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.** Consoante o que dispõe o art. 795 da CLT, as nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argüi-las à primeira vez em que tiveram de falar em audiência ou nos autos. In casu, verifica-se que após encerrada a instrução processual, a Autora, regularmente intimada, apresentou razões finais sem suscitar qualquer cerceamento do seu direito de defesa em razão da omissão do Tribunal Regional de origem quanto ao requerimento de produção de prova pericial. Assim, tendo a Autora, na primeira oportunidade em que lhe foi dado falar nos autos, silenciado quanto à questão, está preclusa a matéria. Rejeita-se.

PROCESSO : ROMS-18/2006-000-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTES : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. SIMÔNICA MANIÇÓBA GOMES
RECORRIDA : MARLUCILEIDE FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DO RE-
RA : CIFE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE DINHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. LEGALIDADE. No caso de execução definitiva, a jurisprudência desta colenda SBDI-2 autoriza que a penhora recaia tanto em dinheiro quanto sobre o faturamento da empresa, quando não demonstrado qualquer risco ao desenvolvimento regular das atividades do Impetrante. Não há que se falar em ilegalidade ou abusividade na ordem de penhora de dinheiro da parte Executada. Nesse sentido apontam o item I da Súmula nº 417 e a Orientação Jurisprudencial nº 93 da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROAG-35/2007-000-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTES : JÚLIO CÉSAR DE AMORIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA
RECORRIDO : NILO JOÃO BRUN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. NULIDADE DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA AUTUAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU O MANDADO DE SEGURANÇA, COMO AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Hipótese em que o relator do mandado de segurança indeferiu, liminarmente, a petição inicial, com base nos arts. 5º, II, e 8º da Lei nº 1.533/51, tendo em vista que a decisão atacada comportava recurso próprio. Os impetrantes interpuseram recurso ordinário para esta Corte, sendo que o Presidente do TRT da 24ª Região, com base na O.J. 69/SBDI-2/TST e no princípio da fungibilidade, recebeu-o como agravo regimental, recurso cabível na hipótese, nos termos do art. 217, IV, do Regimento Interno daquele Tribunal. No mesmo despacho, determinou o encaminhamento dos autos ao Serviço de Cadastramento Processual, para processamento do agravo, na forma do art. 217, § 1º, do RI/TRT, em autos apartados, bem como para a intimação dos impetrantes. Verificando o relator sorteado a ausência de notícia, nos autos do agravo regimental, da intimação determinada, requisito indispensável ao seu conhecimento, determinou a remessa àquele Serviço Processual, para prestar as informações pertinentes. O Diretor do órgão providenciou a juntada da certidão de publicação do despacho, até então somente anexada nos autos do mandado de segurança. O Regional, por meio do acórdão ora recorrido, não conheceu do agravo regimental, por deficiência de traslado. A despeito da indicação da numeração do mandado de segurança, a intimação publicada no Diário Oficial se refere, indubitavelmente, ao recebimento do recurso ordinário como agravo regimental e à determinação de seu processamento em autos apartados, na forma do art. 217, § 1º, do RI/TRT da 24ª Região, preceito expressamente indicado no despacho. Incumbia aos recorrentes, uma vez intimados, a apresentação das peças obrigatórias à instrução do agravo, expressamente indicadas no § 1º do art. 217 do Regimento Interno da Corte de origem, providência que não dependia de nova intimação, ao contrário do que pretendem fazer crer. A oferta tardia de tais peças somente com o recurso ordinário não auxilia a parte, pois o agravo regimental não foi oportunamente instruído. Recurso ordinário em agravo regimental conhecido e desprovido.

PROCESSO : ROAG-50/2007-000-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : MARIA NUNES MARTINS
ADVOGADO : DR. RODRIGO BATISTA SALVI
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RAUBER SCHLICKMANN MICHELS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, por outro fundamento.

EMENTA:AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE AJUZADA COM O PROPOSITO DE DESCONSTITUIR DECISÃO DE MÉRITO. NÃO-CABIMENTO. I - É cediço que, na forma do art. 486 do CPC, apenas os atos judiciais que não dependem de sentença podem ser anulados, como os atos jurídicos em geral, nos termos da lei civil. II - Objetivando a recorrente a anulação de sentença proferida em reclamação trabalhista, que declarou a prescrição total do direito de ação, e de decisão que julgara improcedente a ação rescisória a ela vinculada, depara-se com a impossibilidade jurídica do pedido, a ensejar a extinção do feito sem julgamento do mérito. III - Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROAR-60/2006-000-19-00.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : FAZENDA RECANTO DO ITIÚBA (CELSO GOMES DE BARROS CORREIA)
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO : JALDO CAMILO
ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, rejeitados são os embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-RORA-67/1991-010-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. EMANOEL MESSIAS ROCHA
EMBARGANTE : JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. EMANOEL MESSIAS ROCHA
EMBARGADO : ROSALVO DOURADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM RESTAURAÇÃO DE AUTOS. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : ED-ROAR-88/2004-000-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : FRANCISCA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAIRÓ ANDRADE DE MIRANDA
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE CAIRU
ADVOGADO : DR. HERALDO PASSOS RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VÍCIOS. Embargos de declaração rejeitados, uma vez que inócuentes os pressupostos dos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

PROCESSO : ED-ROAG-95/2006-909-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : GLEUZA GOUVEIA GOMES
ADVOGADA : DRA. FERNANDA ANDREAZZA LIMA
EMBARGADA : MARLENE SIQUEIRA DE FARIAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO STEUCK

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Havendo irregularidade na representação da parte, não se conhece do recurso por ela interposto, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 164 do Tribunal Superior do Trabalho. No caso dos autos, não existe instrumento de procuração válido da Embargante outorgando poderes à advogada substituída da petição de embargos declaratórios. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ROAR-107/2006-000-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : EZINALDO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRIDA : TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A.
ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO

DECISÃO:Por unanimidade: I - rejeitar as preliminares suscitadas em contra-razões; II - deferir o benefício da justiça gratuita; III - negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO. PAGAMENTO INTEGRAL E BASE DE CÁLCULO. VIOLAÇÃO DE LEI. SÚMULA 298 DO TST. Além de não se verificar a possibilidade de corte rescisório com fulcro no art. 485, V, do CPC, porquanto o conteúdo dos artigos de lei renovados nas razões do Recurso Ordinário não foi objeto de análise no acórdão rescindendo (Súmula 298 do TST), de qualquer sorte a tese jurídica ora questionada encontra-se de acordo com a jurisprudência uniforme do TST pela Subseção I de Dissídios Individuais, no sentido de que o "adicional de risco dos portuários, previsto no art. 14 da Lei nº 4.860/65, deve ser proporcional ao tempo efetivo no serviço considerado sob risco e apenas concedido àqueles que prestam serviços na área portuária" (Orientação Jurisprudencial 316). Quanto à base de cálculo, igualmente se verifica que na decisão rescindenda não houve nenhum debate acerca dessa matéria, de modo que em ação rescisória não se faz possível acolher o pleito do trabalhador (Súmula 298). **HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. VIOLAÇÃO DE LEI. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Mesmo atento aos limites da flexibilização nas relações de trabalho, que deve ser vista com cautela, principalmente quando diz respeito aos direitos sociais relativos à segurança e higiene do trabalho, a forma como proferido o acórdão rescindendo, sem dados da jornada de trabalho realizada pelo Recorrente, dificulta o acolhimento do pleito rescisório. Limitando-se o julgador a dizer que fora observada a jornada semanal, sem qualquer alusão à quantidade de horas trabalhadas diariamente, não há como verificar se de fato não se estava preservando a higidez físico-mental do trabalhador, que, no caso, nem sequer trouxe aos autos a aludida norma coletiva cuja aplicação pelo acórdão rescindendo está sendo questionada no presente feito. Recurso Ordinário não provido.

PROCESSO : ROAG-134/2005-000-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE : VÂNIA MARIA DE SOUZA ROSA
ADVOGADO : DR. RENATO DA SILVA CAVALCANTI
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

DECISÃO: Por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, por perda superveniente do interesse de agir, na forma do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. Ato impugnado consistente na concessão da antecipação da tutela, anteriormente à prolação da sentença de mérito. Superveniência desta. Incidência da Súmula nº 414, III do TST. Perda superveniente do interesse de agir. Decretada a extinção do processo sem resolução de mérito.

PROCESSO : ROMS-149/2006-000-18-00.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : OSVALDO SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LEIZER PEREIRA SILVA
RECORRIDO : ADONIAS EVARISTO DA COSTA
ADVOGADO : DR. ALDO DE CAMPOS COSTA
AUTORIDADE COATO-RA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de não cabimento da ação suscitada pelo Recorrente e extinguir o processo, sem resolução do mérito, por não cabimento da ação, nos termos dos artigos 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 e 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo Impetrante no montante de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do caput do artigo 789 da CLT.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO-CABIMENTO. RECURSO PRÓPRIO. O ato impugnado mediante a impeção do presente writ (acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em agravo de petição) comportava impugnação por meio de recurso de revista e, se necessário, posterior agravo de instrumento (artigos 896 e 897, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente). Por outro lado, uma vez transitada em julgado referida decisão, sua desconstituição deve ser pleiteada pela via da ação rescisória. A parte poderia, ainda, assegurar a efetividade da prestação jurisdicional por meio de ação cautelar incidental, o que afasta a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, fica afastada a possibilidade de manejo do mandado de segurança, consoante o disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Incidência do item nº 92 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho e das Súmulas nºs 267 e 268 do Supremo Tribunal Federal e 33 do Tribunal Superior do Trabalho. Processo extinto sem resolução do mérito.

PROCESSO : ED-ROAR-163/2004-000-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - TI-JUCA
ADVOGADO : DR. MARCOS TINOCO FALCÃO
EMBARGADO : PAULO CÉSAR ALVES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade: I - determinar a retificação da certidão de fl. 197, na forma da fundamentação; II - negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : ROMS-199/2006-909-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : ÉDIO WILSON METIKA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
RECORRIDO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. MARCELO GROPPA
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Havendo irregularidade na representação da parte, não se conhece do recurso ordinário por ela interposto, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 164 do Tribunal Superior do Trabalho. A regular representação da parte recorrente deve ser demonstrada quando da interposição do recurso, pois a jurisprudência é pacífica ao excluir este ato dentre os reputados urgentes (Súmula nº 383 do Tribunal Superior do Trabalho). No caso dos autos, foi juntada cópia do instrumento de procuração sem a devida autenticação, portanto em desacordo com o teor do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que equivale à inexistência do documento. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO : A-ROAG-205/2007-909-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : ADRIANA DE MEDEIRA
ADVOGADO : DR. DORVAL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADA : CHRIST - INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. RICARDO DE VASCONCELOS MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO EM RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. Não demonstrado o desacerto do despacho que negou seguimento ao recurso - ante à existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito recursal, qual seja, inautenticidade da procuração outorgada aos subscritores do recurso ordinário -, deve ele ser mantido, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Agravo desprovido.

PROCESSO : ROAR-235/2005-000-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO : ERIVALDO FARIAS CÂMARA
ADVOGADO : DR. ALFREDO JOSÉ PEREIRA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DA V. DECISÃO RECORRIDA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Não se verifica a nulidade apontada pela recorrente, quando a decisão recorrida motivadamente decide, apresentando os fundamentos lógico-jurídicos utilizados. Incólume, portanto, o artigo 93, IX, da Constituição Federal. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 444 E 468 DA CLT. AUSÊNCIA DE TESE NA DECISÃO RESCINDIDA QUANTO AO CONTEÚDO DAS NORMAS ENTENDIDAS COMO VIOLADAS.** Se a decisão rescindida não emitiu tese acerca da matéria objeto dos artigos 444 e 468 da CLT, apontados como violados pelo recorrente, aplicam-se ao caso os itens I e II da Súmula 298 desta Corte, que obstatam o exame do pedido rescisório, com base no inciso V do artigo 485 do CPC. **ERRO DE FATO. CARACTERIZAÇÃO.** Para a caracterização do erro de fato como causa de rescindibilidade de decisão judicial transitada em julgado, é necessário que a decisão que se procura rescindir declare inexistente um acontecimento, ou considere um que jamais existiu ou não corresponda à realidade dos autos. O fato afirmado pelo julgador e que pode ensejar ação rescisória, calcada no inciso IX do artigo 485 do CPC, é apenas aquele que se coloca como premissa fática indiscutida de um silogismo argumentativo, não aquele que se apresenta ao final desse mesmo silogismo, como decorrente das premissas que especificaram as provas oferecidas, para se concluir pela existência do fato. Esta última hipótese é afastada pelo parágrafo 2º do artigo 485 do CPC, ao exigir que não tenha havido controvérsia sobre o fato nem pronunciamento judicial esmiuçando as provas. Descaracterizado, portanto, o erro de fato, para o fim proposto. Ademais, a insatisfação da parte com o seu próprio desempenho, ou com a solução dada ao litígio originário, não autoriza a quebra da coisa julgada. Incidência da Orientação Jurisprudencial 136 da c. SBDI-2 do TST. Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-242/2003-000-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES : GERMANO ALVES AMORIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. ODAIR BEIRIGO
RECORRIDA : TINTURARIA E ESTAMPARIA WIEZEL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN

DECISÃO: Por unanimidade: I - acolher a preliminar de não conhecimento da contestação; II - negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO PARA INVALIDAR A TRANSAÇÃO. ERRO (ART. 485, VIII, DO CPC). NÃO-CONFIGURAÇÃO. Alegaram os Autores que não pode a sentença homologatória quitar o contrato de trabalho, eis que o acordo foi fruto de erro substancial, tendo em vista que a declaração de vontade ali emitida não tinha como escopo dar quitação plena, ampla, irrevogável e irrestrita do contrato de trabalho, mesmo porque na inicial não houve pedido de verbas rescisórias, haja vista que os contratos estavam em vigência. Mesmo tomando as devidas cautelas por se tratar de acordo formalizado extrajudicialmente, levado ao conhecimento do juízo apenas para homologação quando os autos já se encontravam em execução de sentença, não pode passar despercebido que, na data do acordo, pelo menos três dos quatro contratos de trabalho já estavam rescindidos e, mesmo com relação ao Obreiro que estava em gozo do auxílio-doença acidentário, o pedido de corte rescisório por erro não se faz possível, porquanto não há prova de que, na data da celebração do acordo, o contrato de trabalho continuava suspenso ou que fora concedida aposentadoria pelo INSS. Na hipótese dos autos, não há elementos que permitam afirmar categoricamente que houve declaração de vontade inspirada em engano ou na ignorância da realidade. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-245/2000-000-15-41.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : MARIA LUCHINI TEIXEIRA TRINDADE
ADVOGADA : DRA. MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI
EMBARGADO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : ROAR-246/2006-000-23-00.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : WILLIAN GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. SORAYA MARANHÃO BAGIO
RECORRIDOS : MOINHOS BADOTTI ARROZ E TRIGO LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA GASPERIN ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. ERRO E COAÇÃO (ART. 485, VIII, DO CPC). NÃO-CONFIGURAÇÃO. O fato de na petição inicial da Reclamação Trabalhista ter sido informado o período do contrato de trabalho de forma incompleta, pedindo-se direitos tão-somente a partir de 2001, enquanto para o Reclamante o correto seria desde março de 2000, isso por si só não tem o condão de macular o acordo por vício de consentimento baseado em erro e coação, haja vista que, compareceu o Reclamante à audiência inaugural na qual foi homologado o acordo apresentado e assinado por ambas as partes e advogados, sem qualquer irrisignação por parte do Obreiro. Assim, afasta-se a hipótese de erro e coação, que exige conseqüências que não são realmente desejadas pelo agente, o que não foi provado no presente caso. Depreende-se dos autos, que o Obreiro tinha plena ciência dos termos do pactuado, tendo concordado livremente com a proposta. Em nenhum momento ficou consignada qualquer irrisignação por parte do Obreiro quanto ao seu patrono ou aos termos do pactuado. O arrependimento posterior da parte, que teve conhecimento do conteúdo do acordo homologado em juízo, não dá ensejo ao corte rescisório. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-247/2002-000-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTES : EDALVO BELUZO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DILVIO SALVADOR MARTINS
RECORRIDO : JESUS ANTÔNIO DE MORAES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU
ADVOGADO : DR. GIOVANNI ITALO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC. Custas já arbitradas e isentadas (fls. 258).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE RESCISÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO QUE VERSA SOBRE FRAUDE À EXECUÇÃO. DECISÃO QUE NÃO É DE MÉRITO. Esta Egrégia SBDI-2 do TST, em recentes decisões, tem proferido entendimento, ao qual submeto-me, no sentido de que "O acórdão em que se autoriza a penhora de bem de terceiro, ao fundamento de fraude à execução, tem natureza meramente processual e não, meritória. Assim, não faz coisa julgada em relação ao titular do bem, que não integrou aquela relação processual". Assim, diante da impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de decisão proferida nos autos de embargos de terceiro que versa sobre fraude à execução, julga-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC.

PROCESSO : ED-ROMS-248/2003-000-19-00.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JUVÊNIO DE SOUZA LADEIA FILHO
ADVOGADA : DRA. DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO
EMBARGADO : JOSÉ WELLINGTON DE LIMA LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ WELLINGTON DE LIMA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA. O acórdão embargado apenas deixou de examinar a questão processual levantada pelo embargante na petição inicial do mandado de segurança, relacionada ao apontado obstáculo legal de empregado advogar em causa própria contra seu atual empregador, tanto neste processo quanto no originário, porque, além de não ter sido apreciada originariamente pelo TRT, nem renovada em sede de re-



curso ordinário pelo impetrante, não se trata de matéria própria de ser discutida em sede de ação mandamental, que visa apenas a apurar a legalidade do ato judicial impugnado e a liquidez e certeza do direito alegado pelo impetrante. Por fim, não configura tecnicamente a contradição a eventual dissonância entre os fundamentos do julgado embargado e os elementos de prova produzidos nos autos em sentido diverso. Estando coerentemente lançadas a fundamentação e a conclusão do acórdão embargado, rejeitam-se os embargos que, baseados em inexistente contradição, pretendem negar impugnar o acórdão que entendeu ausente a imaginada ilegalidade no ato coator concessivo da tutela antecipada consistente na obrigação de pagar benefício previsto em regulamento interna da empresa. Embargos declaratórios desprovidos.

PROCESSO : ED-ROAA-248/2005-000-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ALFREDO RAFAEL COLLADO
ADVOGADO : DR. MARÇAL MUNIZ DA SILVA LIMA
EMBARGADO : PAULO HENRIQUE
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC BASTOS LEITE
EMBARGADA : STA - SISTEMAS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, apenas para fim de corrigir erro material no relatório do acórdão embargado, sem emprestar efeito modificativo ao julgado, e determinar a retificação dos registros de capa, nos termos da fundamentação.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CABIMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios, com a finalidade de corrigir erro material no relatório do acórdão embargado (CLT, art. 897-A, parágrafo único), mantendo-o quanto ao resultado, e determinar a retificação dos registros de capa. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos para sanar erro material no relatório do acórdão quanto à parte recorrida e determinar a retificação dos registros de capa, sem emprestar efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : ROAR-255/2005-000-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : HERZEN MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA (ART. 485, IV E V, DO CPC). NÃO-CONFIGURAÇÃO. Afasta-se de pronto a possibilidade de corte rescisório por ofensa à coisa julgada de que trata o inciso IV do art. 485 do CPC entre decisões proferidas nos mesmos autos da reclamação trabalhista. Também não se verifica ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, em situações como a dos autos em que no processo rescindendo não se acolheu a coisa julgada por duplo fundamento, e, no presente feito, o Autor se limita a insurgir-se contra apenas um deles, havendo nítida impugnação parcial (Orientação Jurisprudencial 112 da SBDI-2). **ERRO DE FATO. EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA E PRONUNCIAMENTO JUDICIAL.** Não prospera pedido de corte rescisório fundado em erro de fato quando as questões trazidas como fundamento foram objeto de controvérsia judicial e pronunciamiento pelo acórdão rescindendo, **VIOLAÇÃO DE LEI. SÚMULA 298 DO TST.** Ainda que se trate de ação autônoma, para que se possa perquirir a violação de preceitos de lei em ação rescisória, é imprescindível que na sentença rescindenda haja emissão de tese sobre a matéria trazida a lume na ação rescisória (Súmula 298 do TST). Dessa forma, não se viabiliza o acolhimento do pedido rescindente por ofensa aos arts. 7º, VI e X, da CF/88 e 468 da CLT. Recurso Ordinário não provido.

PROCESSO : ROMS-284/2006-000-10-00.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : FLÁVIO JOSÉ PIN
ADVOGADO : DR. ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JÚNIOR
RECORRIDO : NEUCYR MUNIZ MARINHO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. CELSO RENATO D'AVILLA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para, concedendo a segurança, sustar o ato de penhora de parte dos salários do Impetrante, liberando-se eventuais valores já penhorados. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. Custas em reversão.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE PARTE DOS SALÁRIOS. ILEGALIDADE. Os salários são alcançados pela impenhorabilidade absoluta prevista no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. Portanto, reveste-se de ilegal a determinação de penhora dos salários recebidos por sócio da empresa Executada, ainda que limitada a determinado percentual dos valores recebidos mensalmente. Recurso ordinário conhecido e provido.

PROCESSO : ED-ROAR-287/2001-000-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTES : ELOIR ELCIO LUCAS DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT
ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : A-ROAR-308/2005-000-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. RENATA COELHO VIEIRA
AGRAVADO : DIVINO PERPÉTUO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VANDERLEI CESAR CORNIANI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA:AGRAVO EM RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO INAUTÊNTICOS. ART. 830 DA CLT. Não se conhece de qualquer recurso, porque inexistente, quando faltar nos autos instrumento de mandato válido (art. 830 da CLT), a fim de habilitar o seu subscritor. Em fase recursal, como no caso, é insanável o vício, sendo inaplicável o art. 13 do CPC (Súmula nº 383 do TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-ROAR-310/2006-000-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE
ADVOGADO : DR. RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI
EMBARGADA : LÚCIA MOROSINI FRAZZON
ADVOGADO : DR. JORGE NESTOR MARGARIDA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar omissão de julgamento, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS SEM EFEITO MODIFICATIVO. Constata-se que passou despercebida a existência de certidão hábil a comprovar o trânsito em julgado do acórdão rescindendo. Assim, acolhem-se os presentes Embargos de Declaração para sanar a omissão de julgamento que, in casu, não tem o condão de imprimir efeito modificativo ao julgado, porquanto não merecem acolhimento as razões do Recurso Ordinário. Insiste a Fundação na possibilidade de corte rescisório pela existência de julgamento extra e ultra petita, indicando como violados os arts. 128, 459 e 460 do CPC. Verifica-se que a controvérsia levada ao conhecimento do julgador originário dizia respeito à forma de rescisão do contrato de trabalho. De um lado, a Reclamante pleiteou a declaração de rescisão indireta e, de outro, a Reclamada, mediante contestação e reconvenção, requereu a rescisão por justa causa ou por iniciativa da Obreira. O fato de o julgador concluir que houve rescisão sem justa causa, porque o pedido de demissão não poderia ser considerado válido por falta de requisito previsto na lei (assistência sindical) demonstra perfeitamente que houve decisão dentro dos limites da litiscontestatio delimitados pelas partes, observando-se o princípio do livre convencimento motivado. Embargos de Declaração providos para sanar omissão, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : ROAR-322/2005-000-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE : GIOVANI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARIVALDO FRANCISCO ALVES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ILHÉUS
PROCURADOR : DR. FABRÍCIO ZANOTELLI

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer o Recurso Ordinário, por irregularidade de representação processual.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Hipótese em que inexistente nos autos procuração com outorga de poderes para ajuizar ou atuar em sede de ação rescisória. A procuração constante nos autos confere ao subscritor das razões recursais, poderes específicos para ajuizar ação trabalhista. Irregularidade de representação. Recurso ordinário de que não se conhece.

PROCESSO : ROAG-322/2006-909-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADA : DRA. CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER
RECORRIDA : PAVIBRÁS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TORRECILHAS
RECORRIDOS : ADALVINO CARVALHO E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. DETERMINAÇÃO DE ARRESTO DE VALORES SUPOSTAMENTE REFERENTES À GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA. LIBERAÇÃO DA QUANTIA PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. I - O interesse de agir deve ser aferido nos estritos termos da discussão trazida na inicial. II - Constatado que o mandato de segurança foi impetrado com o objetivo de que fosse reconhecido o direito líquido e certo de a impetrante não ter sua caução disponibilizada para o pagamento dos débitos trabalhistas e que esse fato já se consumou, resulta inócua a apreciação do mérito, dada a proverbial inaptidão do mandato de segurança para a restauração do status quo ante. III - Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-331/2006-000-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ALVES
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho para extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL INSTRUÍDA COM CÓPIAS DE DOCUMENTO DESPROVIDAS DE AUTENTICAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Esta Corte Superior, por meio da Súmula nº 415, firmou o entendimento de que, exigindo o mandato de segurança prova documental preconstituída, é inviável a concessão de oportunidade para juntada de documento quando verificada, na inicial, a ausência de peça indispensável à comprovação do invocado direito líquido e certo deduzido na ação mandamental ou de autenticação das cópias dos documentos que acompanham a inicial. Assim sendo, deve ser decretada a extinção do processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. Frise-se que a possibilidade de declaração de autenticidade das cópias pelo próprio advogado é restrita à hipótese de agravo de instrumento (artigo 544 do Código de Processo Civil). Processo extinto, sem a resolução do mérito.

PROCESSO : AG-ROMS-354/2005-000-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE : CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ARTÊNIO MERÇON
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO : HILÁRIO THEODORO BROMONCHENKEL
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BORGES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA:AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE ACOMPANHAM A INICIAL. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NECESSIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 415 DO TST. Nos termos da Súmula 415 do TST, "exigindo o mandato de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação". Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : RXOF E ROAR-358/2003-000-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDOS : JORGE FRANCISCO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - REMESSA "EX OFFICIO". NÃO-CABIMENTO. DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDENTE DE SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. SÚMULA 303 DO TST. Esta Corte, por meio da Súmula 303, I, "a", firmou posicionamento, com base no art. 475, § 2º, do CPC, no sentido de que, nas causas em que proferida decisão contrária à Fazenda Pública, não caberá remessa "ex officio" quando a condenação ou o direito controvertido for fixado em valor que não ultrapassar a sessenta salários mínimos, entendimento que também se aplica em ação rescisória, na forma do item II do Verbete. No caso concreto, a ação foi ajuizada em 18.9.2003. O INSS, fixando o montante do direito controvertido, deu à causa, na inicial, o valor de R\$1.000,00, inferior, portanto, ao limite legal. Remessa "ex officio" incabível. II - **RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO RESCISÓRIA - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - CARACTERIZAÇÃO.** Não cabe ao julgador interpretar os argumentos da inicial para dali extrair a real pretensão da parte, se nem mesmo ela, até a interposição do recurso ordinário, sabe defini-la com um mínimo de clareza e objetividade. Recurso ordinário voluntário em ação rescisória conhecido e desprovido.

PROCESSO : AG-ROMS-361/2006-000-18-00.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
AGRAVADO : EVANDRO COSTA FERNANDES
ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO PASCOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. Não infirmados os fundamentos da decisão agravada, que julgou extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, c/c a Súmula nº 415 do TST, nega-se provimento ao agravo regimental.

PROCESSO : ROAG-370/2007-909-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO : ROBERTO MAGGIONE SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRADO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. RECURSO PARCIAL NOS AUTOS ORIGINÁRIOS. TRÂNSITO EM JULGADO EM MOMENTOS E EM TRIBUNAIS DIFERENTES. Nos termos da Súmula 100 do TST, item I, "o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não". Por sua vez, o item II do Verbete dispõe que "havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial". Na hipótese, contra o acórdão proferido pela Eg. 3ª Turma desta Casa, nos autos do RR-808.539/01.3, o ora Recorrente interpôs embargos de declaração, nos quais nenhuma linha traçou em torno do tema "justa causa", como observou o TRT, no acórdão recorrido. Com efeito, os embargos declaratórios versaram, unicamente, sobre os temas "adicional de transferência" e "aplicação do art. 62 da CLT à categoria profissional dos bancários, mesmo diante da comprovação do desempenho de encargos de gestão e da circunstância de o então reclamante ser a autoridade máxima na agência, na forma da Súmula 287/TST". Também os embargos para a SBDI-1/TST nenhuma linha dedicaram ao tema justa causa. Já a preliminar de nulidade suscitada nos embargos para a SBDI-1/TST, como resta óbvio, somente poderia versar sobre as questões debatidas nos embargos de declaração, como, de fato, ocorreu. Assim, o eventual acolhimento da preliminar de nulidade somente tornaria insubsistente a decisão proferida em sede de embargos de declaração, nunca aquela de fls. 375/380. Daí decorre que o trânsito em julgado, na reclamação trabalhista, quanto à justa causa, não ocorreu em 9.5.2005, como afirmado pelo Recorrente, mas em 9.12.2002, após o fluxo do prazo para interposição de embargos contra o acórdão desta Corte proferido em sede de recurso de revista, publicado no DJ de 29.11.2002 (sexta-feira). Dessa forma, o biênio legal para ajuizamento da ação rescisória, quanto à justa causa, iniciou em 10.12.2002 e expirou em 10.12.2004. Não há, nos autos, nenhum elemento que evidencie a prorrogação do prazo decadencial, na diretriz do item IX do Verbete Sumular 100/TST. Assim, o manejo da ação rescisória, em 9.5.2007, revela a inobservância do prazo decadencial de dois anos, segundo prescreve o art. 495 do CPC. Recurso ordinário em agravo regimental conhecido e desprovido.

PROCESSO : ROAR-387/2004-000-20-00.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : JOSÉ EDMILSON DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RECORRIDA : BJ SERVICES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO DE BARROS MELLO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. RESCISÃO DE ACORDO JUDICIALMENTE HOMOLOGADO. DOLO. ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC. INEXISTÊNCIA. Para que se dê procedência ao pedido do autor, necessário se faz, segundo o que nos ensina o mestre Humberto Theodoro Júnior, "que ocorra nexo de causalidade entre o dolo (violação da lealdade e da boa-fé) e o resultado a que chegou a sentença". No presente caso, entretanto, não se constata nexo entre o dolo processual alegado e o acordo judicialmente homologado. O dolo acerca do qual se discute é o dolo processual que impeça ou que embarce a atuação processual da parte, ou que influencie na v. decisão rescindenda, devendo, por conseguinte, implicar prejuízo para a parte, o que não se vislumbra no presente caso, em que diante da natureza do ato que se pretende desconstituir - homologação de acordo - não se pode falar em vencedor e vencido. Neste sentido o item II da Súmula 403 do TST. **FUNDAMENTO PARA INVALIDAR TRANSAÇÃO. ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CPC. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Se as partes, em ato jurídico bilateral, acertam o término do processo, compondo-se amigavelmente, dá-se a transação, que, uma vez judicialmente homologada, em jurisdição contenciosa, enseja o ajuizamento da ação rescisória, nos termos do inciso VIII do artigo 485 do CPC, mesmo porque a homologação de transação constitui decisão de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Neste sentido, a Súmula 259 do TST. Porém, para se invalidar uma decisão judicial que homologa um acordo, necessário se faz que haja prova inequívoca de defeito ou vício de consentimento a ensejar a rescisão. No presente caso, não há comprovação dos vícios que o autor alega macularem o acordo impugnado. Com efeito, da análise dos documentos e provas constantes dos autos, verifica-se mero arrependimento tardio quanto às vantagens obtidas pelo empregado em troca da quitação judicial de direitos decorrentes da relação de emprego havida. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : RXOF E ROMS-393/2006-000-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DEPARTAMENTOS DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERTES)
PROCURADOR : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
RECORRIDOS : ADUNOVAL ALVES LOPES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE PINA DYNA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VI-TÓRIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA: I) REMESSA DE OFÍCIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ALÇADA - CABIMENTO. 1. À remessa de ofício em mandado de segurança não se aplica a restrição contida no art. 475, § 2º, do CPC e no item I, "a", da Súmula 303 do TST, concernente à alçada, pois a ação mandamental visa a cassar o ato inquinado de abusividade ou ilegalidade, não havendo condenação em pecúnia, nem expressão patrimonial, além de não contar com regimento específico no que tange à fixação de custas. Ademais, o item III da referida súmula, ao estabelecer as hipóteses de cabimento de remessa "ex officio" em mandado de segurança, não faz restrição alguma à alçada. 2. "In casu", verifica-se que o Estado atribuiu à causa o valor de R\$ 500,00, que efetivamente é inferior a 60 salários mínimos, à época da impetração do presente "writ", limite da alçada, que, em se tratando de mandado de segurança, não impede a subida obrigatória do processo. 3. Assim, merece conhecimento a remessa oficial. II) **MANDADO DE SEGURANÇA - SEQUESTRO - OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR - ART. 100, § 3º, DA CF - LITISCONSÓRCIO ATIVO - VERIFICAÇÃO EM RELAÇÃO A CADA CREDOR - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 9 DO TRIBUNAL PLENO.** 1. Embora seja cabível a interposição de agravo de petição contra ato definitivo proferido em execução, nos termos do art. 897, "a", da CLT, esta Corte tem admitido o mandado de segurança que discute o procedimento da execução em si, uma vez que seu objeto não seria impugnável por nenhum outro meio processual. 2. Na mesma linha, com amparo na jurisprudência do STF, esta Corte tem abrandado o rigor do art. 5º, II, da Lei 1.533/51 para admitir o mandado de segurança na hipótese em que o ente público se encontra na iminência de imediato pagamento de dívida tida como de pequeno valor, sem precatório, sob pena de sequestro, pois o recurso próprio cabível de efeito suspensivo, podendo o ato impugnado ensejar dano irreparável ou de difícil reparação. 3. Quanto ao mérito, o art. 100, § 3º, da CF prevê a dispensa da expedição de precatório para o pagamento das obrigações definidas como de pequeno valor. 4. A jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 9 do Tribunal Pleno, segue neste sentido, "verbis": "tratando-se de reclamações trabalhistas plúrimas, a aferição do que vem a ser obrigação de pequeno valor, para efeito de dispensa de formação de precatório e aplicação do disposto no § 3º do art. 100 da CF/88, deve ser realizada considerando-se os créditos de cada reclamante". 5. O referido entendimento decorre do fato de que: a) o art. 48 do CPC dispõe que os

litisconsortes, em suas relações com a parte adversa, são considerados como litigantes distintos; b) caso houvesse o desmembramento da ação plúrima em ações individuais, as obrigações, agora consideradas separadamente, seriam de pequeno valor; c) se as ações plúrimas fossem submetidas, pelo seu montante global, ao regime do precatório, haveria um desestímulo ao seu ajuizamento, não contribuindo, pela aglutinação de ações, para o desafogamento do Judiciário, objetivo específico da coletivização do processo. 6. Logo, não alcança guarda a pretensão do Impetrante, inserta no presente "writ", no sentido de ser considerado, para fins de obrigação de pequeno valor (CF, art. 100, § 3º), o montante global da quantia devida aos Reclamantes, razão pela qual não merece reparos a decisão do juízo da execução que considerou os créditos em relação a cada litisconsorte. Recurso ordinário e Remessa de ofício desprovidos.

PROCESSO : ED-ROAG-426/2006-000-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : GILSON SOARES DA COSTA
EMBARGADA : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRADO REGIMENTAL. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : ROAR-446/2006-000-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE : JOZUEL AVELINO PEREIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL ALBERTO DE AZEVEDO COELHO
RECORRIDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA CLARA
ADVOGADO : DR. CLEVES MOREIRA CRUZ CAMILO DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. APELO QUE NÃO IMPUGNA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 422 DO TST. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade, inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. Incidência da Súmula nº 422 do TST. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : ROAG-484/2006-000-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : MANOEL BARBOSA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho para não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta" (Súmula nº 422 do TST).

PROCESSO : ROAR-512/2005-000-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RODRIGO CRUZ DA PONTE SOUZA
RECORRIDA : ELIZABETH RODRIGUES MADY
ADVOGADO : DR. PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PAULO IVAN BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ECT. ACORDO JUDICIAL. INÍCIO DO PRAZO DECADENCIAL. NÃO HIPÓTESE DO ITEM VI, DA SÚMULA Nº 100/TST. Decisão homologatória de acordo. Reintegração. Ação rescisória ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho com fundamento em violação de lei e não em colusão entre as partes. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-569/2005-000-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE : RONEI JACOMEL
ADVOGADO : DR. NEIRON LUIZ DE CARVALHO



RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DA DECISÃO RESCINDENDA. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Ausência de cópia autenticada da decisão rescindenda. Inobservância de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso ordinário a que se nega provimento, para manter a extinção do processo sem resolução de mérito, embora por motivo diverso.

PROCESSO : ROMS-582/2006-000-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : MARIA DAS GRAÇAS MACENA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDOS : OS MESMOS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

DECISÃO:Por unanimidade, I - dar provimento parcial ao recurso ordinário do impetrante, para restabelecer o valor atribuído à causa na inicial (R\$ 1.000,00), sobre o qual devem sem calculadas as custas processuais, ficando a parte autorizada a pleitear, junto à Receita Federal, a restituição do que recolhera a mais; II - negar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte passiva.

EMENTA:1. RECURSO ORDINÁRIO DO IMPETRANTE. I - MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. "Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC (Súmula nº 417, I, do TST). II - VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO NA INICIAL. RAZOABILIDADE. Considerando que no presente mandado de segurança não foi pleiteada a alteração do montante do crédito apurado na execução, mas apenas impugnada a penhora sobre numerário, e tendo em vista que o valor atribuído à causa na inicial é razoável, impõe-se dar provimento ao recurso ordinário para restabelecer o valor ali fixado, sobre o qual devem sem calculadas as custas processuais, ficando o impetrante autorizado a pleitear, junto à Receita Federal, a restituição do que recolhera a mais. 2. RECURSO ORDINÁRIO DA LITISCONSORTE PASSIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO-PROVIMENTO. I - Inviável a reformulação do julgado quanto à verba honorária, diante da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que "Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança". II - De igual modo, não há margem à condenação do impetrante ao pagamento de multa à guisa de improbus litigator, porque não configura litigância de má-fé a utilização de medida processual prevista no ordenamento jurídico para a defesa de suposto direito.

PROCESSO : AG-ROAR-585/2006-000-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE : JOAQUIM CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAIR ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO : DR. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS FOTOCOPIAS DA DECISÃO RESCINDENDA E DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 84 DA SBDI-2. I - Não tendo sido juntadas aos autos fotocópias autenticadas da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, resulta inafastável a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2, segundo a qual "a decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10522/2002, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito". II - Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-594/2006-000-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEI-GA
RECORRIDO : CLÁUDIO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO : DR. EYDER LINI
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Havendo irregularidade na representação da parte, não se conhece do recurso ordinário por ela interposto, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 164 do Tribunal Superior do Trabalho. A regular representação da parte recorrente deve ser demonstrada quando da interposição do recurso, pois a jurisprudência é pacífica ao excluir este ato dentre os reputados urgentes (Súmula nº 383 do Tribunal Superior do Trabalho). No caso dos autos, não existe instrumento de procuração do Recorrente outorgando poderes à advogada subscritora da petição de recurso ordinário. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO : ROMS-607/2005-000-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DO N. TODESCATO FURLANETTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
RECORRIDA : EMTTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do Código de Processo Civil, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA - JUIZ RELATOR NO REGIONAL DETERMINOU A EMENDA À INICIAL PARA O IMPETRANTE AUTENTICAR AS CÓPIAS DOS ATOS COADORES - "ERROR IN PROCEDENDO" - INAPLICABILIDADE DO ART. 284 DO CPC - APLICAÇÃO DA SÚMULA 415 DO TST - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. De plano, verifica-se que o Juiz Relator no Regional incorreu em "error in procedendo", na medida em que determinou a emenda à inicial para o Impetrante proceder à autenticação dos documentos juntados aos autos (dentre os quais, os atos coadores), o que era de todo defeso, em face da inaplicabilidade do art. 284 do CPC em sede de mandado de segurança, que exige prova documental pré-constituída, à luz da Súmula 415 do TST, razão pela qual a petição inicial deveria ter sido indeferida liminarmente (art. 8º da Lei 1.533/51), com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, I e IV, do CPC, como direito processual do empregado terceiro interessado. 2. Oportuno assinalar que o fato de o Impetrante ter atendido ao despacho de emenda à inicial, no prazo legal, não tem o condão de elidir o disposto na Súmula 415 do TST, que versa sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC, na hipótese de a cópia do ato coator não estar autenticada (que corresponde à sua inexistência nos autos), sob pena de possibilitar a dilatação do prazo decadencial de 120 dias do "mandamus", o qual efetivamente não se suspende nem se interrompe, nos termos do art. 207 do Código Civil. 3. Por fim, sinal-se que a hipótese dos autos não se amolda à exceção prevista no art. 208 c/c o art. 198, I, do CC, qual seja, a de que não corre a prescrição ou a decadência contra os incapazes de que trata o art. 3º do CC. 4. Assim, de ofício, com esteio na Súmula 415 do TST, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC. Processo extinto sem resolução do mérito.

PROCESSO : A-ROMS-616/2006-000-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : REBECA PRIMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FÁBIO ALEXANDRE QUEIROZ TENÓRIO DA SILVA
AGRAVADA : FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS
ADVOGADO : DR. PYRRO MASELLA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 103,80 (cento e três reais e oitenta centavos), em favor da Agravada, em face do caráter manifestamente infundado do apelo.

EMENTA:AGRAVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS NÃO AUTENTICADAS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 415 DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA Celeridade Processual (CF, ART. 5º, LXXXVIII) - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA. 1. O despacho agravado julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio na Súmula 415 do TST, uma vez que os documentos essenciais à ação mandamental foram juntados aos autos em cópias desprovidas de autenticação. 2. "In casu", verifica-se que não procede a pretensão recursal da Agravante, porque: a) o fato de não ter havido impugnação do litisconsorte passivo ou da autoridade coatora não mitiga a exigência prevista no art. 830 da CLT, pois trata-se de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do "writ", que, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciado de ofício e em qualquer

tempo e grau de jurisdição, sendo certo que as cópias extraídas da "internet" não têm validade jurídica, conforme precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte; b) os arts. 322 e 372 do CPC são inaplicáveis no Processo do Trabalho, à luz do art. 769 da CLT, em face da disposição expressa do art. 830 da CLT (com projeto de lei específico para sua alteração, ainda não aprovado); c) a Orientação Jurisprudencial 36 da SBDI-2 do TST refere-se expressamente ao instrumento normativo, o que não se amolda ao presente caso. 3. O agravo não trouxe nenhum argumento que infirmasse a fundamentação do despacho hostilizado, razão pela qual este merece ser mantido. 4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de prestigiar o art. 5º, LXXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-2, pois já se encontra pacificada no âmbito desta Corte (Súmula 415), descabendo cogitar de nova discussão sobre a questão neste colegiado. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ROAG-618/2007-000-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : GLEIBER HAUDER DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta" (Súmula nº 422 do TST).

PROCESSO : ED-ROAR-648/2003-000-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : OROCIL DA ROSA COSTA
ADVOGADO : DR. FELIPE MOREIRA BELTRÃO
EMBARGADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ETOILE
ADVOGADO : DR. FELIPE SCHILLING RACHE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍCIOS. Embargos de declaração rejeitados, uma vez que incorrentes os pressupostos dos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : ED-ROAR E ROAC-708/2005-000-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : SOLANGE INEZ PICCININI
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO ZANIN
EMBARGADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os presentes declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROTELATÓRIOS. Embargos de declaração aviados com o objetivo de reexaminar matéria amplamente analisada pelo v. acórdão embargado, demonstrando mero inconformismo da parte com a decisão devidamente fundamentada. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ROAG-714/2006-000-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTES : BALBINO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MASCARENHAS
RECORRIDO : FERNANDEZ, FERNANDEZ LTDA. - ME
ADVOGADA : DRA. ANA MÉRCEIA AZEVEDO NASCIMENTO SANTA BÁRBARA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do feito, com resolução do mérito, porque respeitado o prazo decadencial para a ajuizamento da ação rescisória, e para determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo", para prosseguir na instrução e apreciação da ação rescisória, como entender de direito.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. SÚMULA 100, IX/TST. Tratando-se a decisão rescindenda de sentença homologatória de acordo, tem força de decisão irrevogável, na forma do art. 831, parágrafo único, da CLT, somente atacável por meio de ação rescisória (Súmula 259 do TST). Na hipótese dos autos, o termo de conciliação foi homologado em 1º de setembro de 2004, data em que transitou em julgado, começando a fluir o prazo decadencial no dia 2 de setembro de 2004, na compreensão da Súmula 100, itens I e V, desta Corte, com término em 2 de setembro de 2006, sábado. Coincidindo o último dia do biênio

legal com final de semana, prorroga-se o prazo decadencial até o primeiro dia útil, imediatamente subsequente, segundo o que dispõem o item IX da Súmula 100 desta Casa e o artigo 775 da CLT. Dessa forma, o ajuizamento da ação rescisória em 4 de setembro de 2006, segunda-feira, revela a observância do prazo decadencial de dois anos, segundo prescreve o art. 495 do CPC. Recurso ordinário em agravo regimental conhecido e provido.

PROCESSO : ROAG-770/2002-732-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
RECORRIDO : LEANDRO CASADO
RECORRIDA : METALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA : HOELTZ & CIA. LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. GREVE DOS PROCURADORES DO INSS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE PRAZO RECURSAL PARA CIÊNCIA DE ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADO APÓS JÁ ENCERRADO O MOVIMENTO PARELISTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. No caso, não logrou a autarquia federal recorrente demonstrar a existência de motivo justificável para o atendimento de seu pedido de devolução de prazo para a interposição de recurso, porque se constata que a decisão regional que seria por ele impugnada foi publicada após o término da greve apontada como causa impeditiva da prática do referido ato processual. Precedentes desta c. SBDI-2. Recurso desprovido.

PROCESSO : ROAR-838/2006-000-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER- NANDES
RECORRENTE : VERA LÚCIA DE CARVALHO GORDILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. THIAGO GUERREIRO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA (ART. 485, IV E V, DO CPC). DIFERENÇAS DECORRENTES DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Afasta-se de pronto a possibilidade de corte rescisório por ofensa à coisa julgada de que trata o inciso IV do art. 485 do CPC entre decisões proferidas nos mesmos autos da reclamação trabalhista. Também não se verifica ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, em situações como a dos autos, em que a decisão rescindenda que negou provimento ao Agravo de Petição da então Reclamante manteve o limite temporal para apuração das diferenças de equiparação salarial nos exatos termos da sentença liquidanda. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAA-933/2002-000-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO : OTTO FERREIRA CORDEIRO
ADVOGADO : DR. VALDO DUARTE GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ARESTO REGIONAL QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO, POR INTEMPESTIVO - NÃO-CABIMENTO - CARÊNCIA DE AÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1. O art. 486 do CPC, que versa sobre o manejo da ação anulatória, dispõe que: "os atos judiciais, que não dependam de sentença, ou em que esta for meramente homologatória, podem ser rescindidos, como os atos jurídicos em geral, nos termos da lei civil". 2. "In casu", da análise da petição inicial, verifica-se que a Reclamada pretende anular acórdão regional que não conheceu do seu recurso ordinário, por intempestivo, o que efetivamente não se amolda às hipóteses previstas no supracitado preceito, implicando o seu não-cabimento, por carência de ação, em face da impossibilidade jurídica do pedido, razão pela qual se mostra irreprochável a decisão recorrida, que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-936/2002-000-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER- NANDES
RECORRENTE : MAHLE MMG LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA DE SOUZA FIRMINO
RECORRIDO : LOURIVAL ARAÚJO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO

DECISÃO: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de decadência e II - julgar parcialmente procedente o pedido formulado na presente Ação Rescisória para desconstituir parcialmente a sentença rescindenda (Processo 1847/98) e, em juízo rescisório, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista, quanto à matéria horas extras decorrentes da inobservância da jornada de trabalho, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada estabelecida no acordo coletivo. Custas processuais, pelo Réu, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído à causa na inicial, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), em reversão.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PRETENSÃO RESCISÓRIA DIRIGIDA CONTRA SENTENÇA E ACÓRDÃO QUE JULGOU AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC. Da leitura da petição inicial, verifica-se que o Autor, categoricamente no item intitulado "Do Pedido", requereu a rescisão tanto da sentença quanto do Acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento. Nesses termos, tendo em vista a pretensão rescisória dirigida contra a sentença, mantém-se a extinção do feito apenas quanto ao pleito rescisório do acórdão que julgou o Agravo de Instrumento, passando-se à análise do mérito da causa, em razão da prerrogativa inscrita no art. 515, § 3º, do CPC, acrescentado pela Lei 10.352/2001, haja vista que a matéria tratada na presente rescisória versa exclusivamente sobre direito, e o processo encontra-se em condições de imediato julgamento, razão pela qual nada impede que se delibere desde já sobre a alegada ocorrência de violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XIII, XIV e XXVI, da Constituição Federal, 613 e 617, da CLT. **HORAS EXTRAS DECORRENTES DO ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. VIOLAÇÃO DE LEI. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Trata-se de matéria sobre a qual esta Corte, à luz das normas aplicáveis, firmou entendimento nos termos da Súmula 423 do TST, no sentido de que, estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular revezamento, não existe o direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Assim, tem-se que a decisão que, não obstante reconheça a existência de acordo coletivo autorizando o elastecimento da jornada de trabalho de 6 horas em turnos ininterruptos de revezamento, condena a Reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, viola o disposto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, que consagra o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas. Recurso Ordinário provido. **INTERVALO INTRAJORNADA. VIOLAÇÃO DE LEI. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Embora o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal consagre o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, não autoriza a negociação irrestrita de direitos trabalhistas, que encontra limites nos direitos indisponíveis do trabalhador. Assim, o instrumento coletivo mediante o qual se reduz intervalo para descanso e refeição carece de eficácia jurídica, porquanto o referido intervalo tem por objeto a preservação da saúde no local de trabalho, garantido por norma de ordem pública, logo, infenso à negociação coletiva. Citem-se, a propósito, os termos da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : ROAG-961/2006-000-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. GOLDA MAZUR
RECORRIDA : ÂNGELA DE JESUS MORAES
ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer, parcialmente, do recurso ordinário, não o fazendo quanto à possibilidade de penhora de dinheiro em sede de execução provisória, em face da ausência de interesse recursal, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. 1. MANDADO DE SEGURANÇA. TRÂNSITO EM JULGADO NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, COM LEVANTAMENTO DO VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO. PERDA DO OBJETO. O trânsito em julgado operado nos autos originários, com levantamento do valor total da execução, fato incontroverso nos autos, faz com que o mandado de segurança perca o objeto, ante a inexistência de interesse jurídico a ser tutelado, restando ausente, em consequência, interesse recursal. Recurso ordinário não conhecido, no particular. 2. **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** As matérias debatidas no agravo regimental não foram enfrentadas no acórdão recorrido em face da superveniente perda do objeto do "mandamus", decorrente do trânsito em julgado operado nos autos da reclamação trabalhista e do levantamento do valor total da execução, fatos, aliás, expressamente reconhecidos pelo ora recorrente, como revela a leitura do acórdão. Recurso ordinário desprovido, no aspecto. 3. **CUSTAS. FIXAÇÃO COM BASE NO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.** Conforme se extrai do acórdão, o recorrente, no agravo regimental, nenhuma linha dedicou ao valor a título de custas fixado na decisão agravada. Com efeito, o agravo é silente sobre o aspecto atacado, sendo descabida a insurgência - tardia - apenas na manifestação sobre as contra-razões da então agravada, por representar flagrante inovação recursal. Ilesos os arts. 8º da CLT, 258 e 259, "caput", do CPC, 5º, II, da CF e a Lei nº 1.533/51. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAG-978/2006-000-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : JOSÉ ALVES DO COUTO FILHO
ADVOGADO : DR. LEONARDO GARCIA DE MATTOS
RECORRIDO : EVALDO SILVA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL INSTRUÍDA COM CÓPIAS DE DOCUMENTOS DESPROVIDAS DE AUTENTICAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Esta Corte Superior, por meio da Súmula nº 415, firmou o entendimento de que, exigindo o mandado de segurança prova documental preconstituída, é inviável a concessão de oportunidade para juntada de documento quando verificada, na inicial, a ausência de peça indispensável à comprovação do mandado de direito líquido e certo deduzido na ação mandamental, ou de autenticação das cópias dos documentos que acompanham a inicial. Frise-se que a possibilidade de declaração de autenticidade das cópias pelo próprio advogado é restrita à hipótese de agravo de instrumento (artigo 544 do Código de Processo Civil). Assim sendo, deve ser mantida a extinção do processo, sem a resolução do mérito, ainda que por fundamento diverso, qual seja a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito. Recurso desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-979/2005-000-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
ADVOGADO : DR. MÁRIO ISAAC KAUFFMANN
EMBARGADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE
ADVOGADO : DR. OTÁVIO MOURA VALLE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO RESCISÓRIA - PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO SUBSTITUIU A SENTENÇA DE 1º GRAU - INAPLICABILIDADE DO ITEM II DA SÚMULA 192 DO TST E DO ART. 512 DO CPC - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. Os embargos declaratórios prestam-se exclusivamente a sanar omissão, contradição ou obscuridade da decisão embargada e, excepcionalmente, a corrigir erro na apreciação de pressuposto extrínseco do recurso (CLT, art. 897-A; CPC, art. 535), de forma a prequestionar matéria fática ou jurídica indispensável à veiculação de recurso para a instância superior (Súmula 297 do TST), quando oportunamente esgrimida no r e curso apreciado pela instância "a quo". 2. "In casu", verifica-se que os fundamentos da decisão embargada foram articulados de forma clara e orgânica, sem nenhuma omissão nas questões que compõem a decisão, ainda que de forma contrária aos seus interesses, pois decidiu acolher, de ofício, a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI e § 3º), ao fundamento de que o acórdão regional (apontado como decisão rescindenda na exordial da presente ação) não substituiu a sentença de 1º grau, porquanto em nenhum momento tratou da ilegitimidade ativa do SINPRO-MG para ajuizar ação de cumprimento, daí porque inaplicável o disposto no item II da Súmula 192 do TST e no art. 512 do CPC. 3. Dessa forma, não estando caracterizadas as hipóteses do art. 897-A da CLT, nem as do art. 535 do CPC (de aplicação subsidiária), configura-se protelatória a oposição dos embargos de declaração, sendo merecedores da aplicação da multa legalmente prevista para tal conduta, atentatória à garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), assegurada a ambos os litigantes. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : ROMS-1.041/2002-000-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO
RECORRIDO : CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS ROBINSON E FILHOS
ADVOGADO : DR. LÉDIO WILLIAM RIBEIRO TEIXEIRA
RECORRIDO : ROBINSON LEITE MATTOS JÚNIOR
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TEÓFILO OTONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. Na hipótese, o ato impugnado na ação mandamental é a decisão interlocutória que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar oposta pelos reclamados, ordenando o envio dos autos a foro diverso (Caratinga/MG) daquele no qual foi ajuizada a reclamação (Teófilo Otoni/MG). É certo que contra o ato não cabia o recurso ordinário previsto no art. 799, § 2º, da CLT e na Súmula nº 214 do TST, porque



as Varas do Trabalho envolvidas estão sujeitas à jurisdição do mesmo TRT. Como o impetrante não ofereceu exceção de incompetência, poderia ter combatido o ato coator mediante a suscitação de conflito de competência perante a Corte Regional - a teor dos arts. 805, alínea "c", e 808, alínea "a", da CLT, onde o incidente seria rapidamente resolvido, não se justificando, assim, a alegação de ocorrência de prejuízo de difícil reparação, com o deslocamento para o Juízo reputado competente. Daí não caber mandado de segurança na espécie, como substitutivo do recurso (lato sensu) próprio, a teor do art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 (Precedentes desta SBDI-II). Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAG-1.058/2004-000-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTES : JAYRO PINTO E OUTRA
ADVOGADO : DR. ARTHUR LUPPI FILHO
RECORRIDO : LUIZ ADEMAR GAINO
ADVOGADA : DRA. MARINÁ ELIANA LAURINDO SIVIERO
RECORRIDOS : GINO RODOLFO BOLOGNESI E OUTRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ALBINO ASSUMPTÃO CASTRO
RECORRIDO : EDSON ANTÔNIO CURTOLO
RECORRIDA : MÁRCIA ELENI ORZARI VIOLA CURTOLO
RECORRIDA : MASSA FALIDA DE JAYRO PINTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade: I - declarar, de ofício, a incompetência funcional do TRT para processar originariamente a ação anulatória e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Araras(SP), nos termos do art. 113, § 2º, do CPC; II - indeferir o pedido alusivo à litigância de má-fé dos Autores.

EMENTA:AÇÃO ANULATÓRIA RECEBIDA COMO AÇÃO RESCISÓRIA PELO JUIZ RELATOR DO REGIONAL, EM FACE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - "ERROR IN PROCEDENDO" -- INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DO TRT PARA APRECIAR A AÇÃO ANULATÓRIA (QUE VISA A ANULAÇÃO DO LEILÃO DO IMÓVEL E DA CARTA DE ARREMATACÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU) - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 129 DA SBDI-2 DO TST - REMESSA DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM. 1. De plano, verifica-se que o Juiz Vice-Corregedor do 15º TRT incorreu em "error in procedendo", na medida em que recebeu a ação anulatória como ação rescisória, por entender que os Autores pretendiam a anulação de ato judicial de 1ª instância, sendo que a "ação anulatória só se presta para anulação de convenção ou acordo coletivo (art. 236 do Regimento Interno) e de competência da SDC (art. 47, III, do RI)". 2. Sucede que o princípio da fungibilidade recursal é aplicável aos recursos em sentido estrito, e não em relação às ações, salvo na hipótese prevista no art. 920 do CPC (conhecida como "princípio da fungibilidade dos interditos possessórios"), o que efetivamente não é o caso dos autos, até porque o pedido expresso na exordial da presente ação não foi o de rescindir o acórdão regional ("in casu"), mas, sim, o de declarar a nulidade do leilão e da carta de arrematação levado a efeito pelo juízo da Vara do Trabalho de Araras(SP), que, nos termos da Súmula 399, I, do TST, não comportaria rescisão. 3. Nesse sentido, vislumbra-se que o manejo da ação anulatória era perfeitamente viável "in casu", à luz do art. 486 do CPC, a qual, entretanto, deveria ter sido ajuizada na Vara do Trabalho de origem, nos termos da Orientação Jurisprudencial 129 da SBDI-2 do TST. 4. Assim, de ofício, declara-se a incompetência funcional do TRT para processar originariamente a ação anulatória e, por conseguinte, determina-se a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a teor do art. 113, § 2º, do CPC. Declarada, de ofício, a incompetência funcional do TRT para apreciar a ação anulatória e determinada a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem.

PROCESSO : ROAR-1.063/2005-000-07-00.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTES : ADRIANA ALMEIDA DE SANTANA E OUTRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ TAVARES MARTINS
RECORRIDA : N.B. DE QUEIROZ - ME
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA GLAUCINEIDE BEZERRA DE QUEIROZ

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DE CITAÇÃO NO PROCESSO ORIGINAL. CONFIGURAÇÃO. Hipótese em que não foi procedida a regular notificação da Reclamada para comparecimento à audiência UNA. Devolução da notificação postal sem entrega pelos Correios, com a informação de ausente. Impossibilidade de decretação da revêlia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria fática. Violação dos arts. 214 do CPC e 841, § 1º da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RXOF E ROMS-1.079/2003-000-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SURUBIM
ADVOGADA : DRA. MARIA EDUARDA DE ALMEIDA BARBOSA
EMBARGADOS : ANA PAULA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MOACIR ALVES DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA. O acórdão embargado apenas deixou de examinar a questão levantada pelo embargante em relação ao pedido incidental de declaração de constitucionalidade da lei municipal específica definidora de pequeno valor, por ser irrelevante ao deslinde da controversia, visto que a norma é posterior à data da constituição dos créditos trabalhistas e da prolação do ato coator, descabendo sua incidência retroativa. Por fim, não configura tecnicamente a contradição a even-

tual dissonância entre os fundamentos do julgado embargado e: I) preceito constitucional; II) acórdão do STF prolatado em sede de ADIN e III) os elementos de prova produzidos nos autos em sentido diverso. Estando coerentemente lançadas a fundamentação e a conclusão do acórdão embargado, rejeitam-se os embargos que, baseados em inexistente contradição, pretendem na verdade impugnar o acórdão que entendeu ausente a imaginada ilegalidade no ato coator concessivo da tutela antecipada consistente na obrigação de pagar benefício previsto em regulamento interna da empresa. Embargos declaratórios desprovidos.

PROCESSO : RXOF E ROAR-1.103/2005-000-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MACHADO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA NERY JACOBI
RECORRIDO : FRANCISCO REIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉRCULES PRADO DE PAIVA
RECORRIDA : EME E ENE CONSTRUTORA, REPRESENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial; II - conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:REMESSA EX OFFICIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ARTIGO 475, § 2º, DO CPC. DIREITO CONTROVERTIDO QUE NÃO EXCEDE O VALOR DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. DESCABIMENTO. Este c. Tribunal firmou entendimento no sentido de que o artigo 475, § 2º, do CPC, introduzido pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, aplica-se subsidiariamente ao Processo do Trabalho, de forma que, nas decisões proferidas contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público, não haverá reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (Súmula 303/TST). Na hipótese vertente, o Autor da Rescisória, fixando o importe do direito controvertido, deu à causa o valor de R\$ 4.467,44 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), quantia que, frise-se, não restou impugnada pelos Réus, impondo-se, por conseguinte, o não-conhecimento da Remessa de Ofício. **RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. VIOLAÇÃO DE LEI. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** A hipótese de violação de que trata o artigo 485, V, do CPC, autorizadora do corte rescisório, é aquela que contraria a literalidade do texto expresso de lei invocado. Assim, tem-se por impertinente a remissão aos arts. 5º, II, 37, da CF/88, e 71 da Lei 8.666/93, sobre os quais houve manifestação expressa na decisão rescindenda no sentido de não haver qualquer violação aos referidos dispositivos apontados como violados. Outrossim, a indicação de violação do artigo 455 da CLT não é suficiente para autorizar o corte rescisório, posto que não aborda todos os fundamentos em que se pautou a decisão rescindenda para condenar o Município, o que atrai a incidência da Orientação Jurisprudencial 112 da SBDI-2 desta Corte. Por fim, no que pertine à invocação de violação do art. 927 do Código Civil, o pleito rescisório é insubsistente, vez que o Autor não fundamenta a pretensão rescisória calcada no referido dispositivo legal, estando, pois, desfundamentada a ação, no particular. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. ERRO DE FATO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** A Rescisória fundada no inciso IX do art. 485 do CPC apenas se viabiliza quando se puder aferir omissão ou desatenção do julgador quanto à apreciação do conjunto probatório, de sorte que não teria decidido como o fez se houvesse atentado para ele, o que não se verifica no caso concreto, posto que, nos termos da Súmula 331, IV, desta Corte, utilizada como fundamento pela decisão rescindenda para condenar o Município como subsidiariamente responsável, o contrato de empreitada global, precedido de licitação, não afasta a responsabilidade subsidiária do ente público pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ROMS-1.153/2005-000-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. WALTER RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR
RECORRIDO : ALISSANDRIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LOURDES R. GALLETTI MARTINEZ FACCIO-LI
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARARA

DECISÃO:Por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO. Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, ocorre a perda de objeto do mandado de segurança que impugna tutela antecipada liminarmente concedida, com a superveniência de sentença nos autos do processo originário. Tal fato leva à ausência de interesse jurídico a ser tutelado, ensejando a extinção do processo. Incidência da Súmula nº 414 do Tribunal Superior do Trabalho. Processo extinto, sem a resolução de mérito.

PROCESSO : ED-A-ROAG-1.272/2006-000-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : NELSON FRANCISCO GARCIA
ADVOGADO : DR. MARCOS ALVES PINTAR
EMBARGADO : ADELINO PUNHAGUE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NÃO CARACTERIZADAS. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIAS APRECIADAS. Os pontos indicados como omissos pelo embargante referem-se a matérias que foram apreciadas por este Colegiado, inclusive com a exposição dos motivos que lhe formaram a convicção, o que torna inadequado o manejo dos embargos, sobretudo por se constatar que apenas pretende a parte impugnar o acórdão que negou provimento ao seu agravo. Embargos declaratórios desprovidos.

PROCESSO : ED-ROAR-1.274/2003-000-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTES : JOSÉ JOÃO BARBOSA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. OMISSÃO. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : A-ROAR-1.450/2004-000-21-00.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE : ADAIR NAZARENO PINHEIRO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CHEN LI WEN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA:AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. A CLT, no art. 830, estabelece, expressamente, que "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal". Já a SBDI-2 desta Casa firmou jurisprudência no sentido de que, para o ajuizamento de ação rescisória, ressalvada a hipótese a que alude a Orientação Jurisprudencial 36/SBDI-1, que não se identifica com a dos autos, faz-se necessária a apresentação dos documentos que acompanharem a inicial no original ou cópia autenticada, compreensão que não se restringe à cópia da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado (O.J. 84/SBDI-2/TST). Desatendido pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, impunha-se a extinção do feito. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRO-1.479/2004-000-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTES : JORNAL DE JUAZEIRO GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO MAIA GONÇALVES
EMBARGADO : LUIZ WASHINGTON DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : ED-ROMS-1.568/2003-000-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : CÉLIO PEDRO DOTTO
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : DR. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
EMBARGADO : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. TOMÁS CUNHA VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, concedendo ao embargante os benefícios da justiça gratuita, a fim de isentá-lo do pagamento de custas neste processo, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CARACTERIZADA. CUSTAS. ISENÇÃO. Verificando-se a existência de omissão na decisão embargada, consistente na condenação do recorrido ao pagamento de custas processuais, quando o respectivo pedido de dispensa havia sido formulado pela parte em suas contrarrazões ao recurso ordinário, acompanhado da declaração de pobreza, na forma da lei, dá-se provimento aos embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada, concedendo ao embargante os benefícios da justiça gratuita, a fim de isentá-lo do pagamento de custas neste processo.

PROCESSO : A-ROAR-1.581/2003-000-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE : ADELIR ANTÔNIO DE BRITO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO : PETRÓLIO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDIDA APRESENTADA EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. PROCESSO EXTINTO SEM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A juntada de decisão rescindida por meio de fotocópia não autenticada viola a norma contida no artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho. É ônus da parte zelar pela correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio dos quais pretenda demonstrar seu direito. Cabe ao Relator do recurso ordinário determinar a extinção do processo sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO : ROAR-1.600/2003-000-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : PEDRO PAULO DA ROSA
ADVOGADA : DRA. CLARICE LANNER CARVALHO
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ CORRÊA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. STELA CORRÊA DA SILVA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O autor sustenta a existência do cerceamento de defesa, ou seja, a existência de nulidade processual. Entretanto, não conseguiu apontar, claramente, qual o prejuízo sofrido com a dispensa da ouvida das testemunhas pelo juiz primário, o que atrai a aplicação ao caso, do disposto no artigo 794 da CLT para afastar a alegação de nulidade da v. decisão rescindida por cerceamento de defesa. Por outro lado, ao magistrado compete a condução do feito, tendo ampla liberdade na direção do processo visando o bom andamento deste, na forma prevista no artigo 765 da CLT. O juiz tem inteira liberdade para apreciar as provas, podendo indeferir aquelas que entender que comprometerão a boa conduta do processo, mas sempre fundamentando os motivos que o levaram ao convencimento, como prevê o artigo 131 do Código de Processo Civil. E, foi o que aconteceu no presente caso, em que o juízo expôs de forma fundamentada as razões pelas quais indeferiu a produção de prova testemunhal, mormente em face da ocorrência de troca de informações entre testemunhas e a representante do autor. Incólume, pois, o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ED-ROAR-1.663/2003-000-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTES : ESPÓLIO DE APRIGIO BELARMINO DE CAMARGO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ORLANDO FREITAS DE FRIAS
ADVOGADO : DR. JAIRO WAISROS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, apenas para fim de corrigir erro material no acórdão embargado, sem emprestar efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CABIMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios, com a finalidade de corrigir erro material no acórdão embargado (CLT, art. 897-A, parágrafo único), mantendo-o quanto ao resultado. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos para sanar erro material no acórdão, sem emprestar efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.

PROCESSO : ROMS-1.754/2006-000-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA
RECORRIDA : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

DECISÃO:Por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. Custas pela Impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL INSTRUÍDA COM CÓPIAS DE DOCUMENTO DESPROVIDAS DE AUTENTICAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Esta Corte Superior, por meio da Súmula nº 415, firmou o entendimento de que, exigindo o mandado de segurança prova documental preconstituída, é inviável a concessão de oportunidade para juntada de documento quando verificada, na inicial, a ausência de peça indispensável à comprovação do invocado direito líquido e certo deduzido na ação mandamental ou de autenticação das cópias dos documentos que acompanham a inicial. Assim sendo, deve ser decretada a extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. Processo extinto, sem a resolução do mérito.

PROCESSO : ROAR-1.782/2003-000-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : BONIFÁCIO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADA : DRA. MYRCE MARIA C. HERMIDA VILAR
RECORRIDA : FAET S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente o pedido no tocante à causa de rescindibilidade prevista no art. 485, V, do CPC, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região nos autos do Processo TRT/RJ/AP nº 957/98 (Reclamação Trabalhista 1035/84 da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro), e, em juízo rescisório, negar provimento ao Agravo de Petição da Empresa, restabelecendo a sentença dos Embargos à Execução (fl. 42 dos presentes autos). Custas processuais em reversão.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO RESCINDENDO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 879, § 1º, DA CLT. CONFIGURAÇÃO. DIFERENÇAS DE COMISSÕES. REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS A PARTIR DE CRITÉRIOS NÃO FIXADOS EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA LIQUIDANDA. Para a violação direta do disposto no artigo 879, § 1º, da CLT, basta que a decisão proferida em execução de sentença modifique ou inove a decisão liquidanda ou discuta matéria pertinente à causa principal. In casu, no acórdão proferido em Agravo de Petição, o julgador decidiu acolher a pretensão de refazimento do cálculo das diferenças de comissões, adotando critério não fixado no título exequendo quando disse que, no respectivo cálculo, deveriam ser observadas as comissões efetivamente recebidas e as vendas efetuadas pelo vendedor Audálio, pela Teaf Representações e o faturamento da Empresa no Rio de Janeiro. Em que pese ao julgador na fase de execução ter decidido com base em dados contidos na própria petição inicial da Reclamação Trabalhista, não poderia assim proceder se não houve tal determinação na decisão liquidanda, que apenas estabeleceu que as diferenças de comissão deveriam ser calculadas sobre o preço total das vendas, o que representa modificação da sentença liquidanda. Recurso Ordinário a que se dá parcial provimento para julgar procedente o pedido formulado na Ação Rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC.

PROCESSO : ROAR E ROAC-1.851/2006-000-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA OLÍVIA BEZERRA MENDES GOMES
ADVOGADO : DR. JAIRO WAISROS
RECORRIDO : ANTÔNIO MOREIRA ROSADO FILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ MORONI DA SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA E AÇÃO CAUTELAR. PRETENSÃO DE CORTE RESCISÓRIA DIRIGIDA CONTRA ACÓRDÃO QUE CONCLUIU ESTAR PRECLUSA A OPORTUNIDADE DE IMPUGNAÇÃO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. FORMAÇÃO DA COISA JULGADA FORMAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. A pretensão de corte rescisório dirige-se a acórdão regional proferido em agravo de petição e dois julgados prolatados em embargos de declaração interpostos contra o primeiro acórdão. Ocorre que as duas primeiras decisões rescindidas se alicerçaram a um aspecto processual - caracterização de preclusão quanto às matérias debatidas no agravo de petição, porque já analisadas e julgadas em momento próprio -, ao passo que a última, seguindo a mesma linha, limitou-se a afirmar a intempestividade dos embargos de declaração então apresentados. Nessa hipótese, resta evidenciada a impossibilidade jurídica do pedido, por se tratar de questões processuais que não consistiram em pressupostos de validade de uma decisão de mérito da causa, este não invadido, formando-se a coisa julgada formal, e não material, como exige o art. 485 do CPC. A situação atrai, ainda, a compreensão da Orientação Jurisprudencial 134/SBDI-2/TST. Recurso ordinário em ação rescisória e ação cautelar conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-ROAR-2.022/2006-000-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE : JAIME LOPES MORAES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUTENTICAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 84 DA SBDI-2. Decisão agravada mediante a qual se decretou a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, consubstanciada na circunstância de haverem sido juntadas aos autos fotocópias não autenticadas da decisão rescindida e da respectiva certidão de seu trânsito em julgado. Ausência de afronta ao art. 5º, incisos XXXV, LV e XL da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-2.111/2006-000-13-00.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA FERNANDES ALVES
RECORRIDO : WENDER SURIANI BIZINTOTTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA Nº 422/TST. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

PROCESSO : ROAR-2.521/2005-000-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : JOÃO RAFAEL PANDOLFO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO BATTU WICHROWSKI
RECORRIDO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. VIOLAÇÃO DE LEI. SÚMULAS 83 DO TST E 343 DO STF. A questão atinente à extinção ou não do vínculo de emprego em decorrência da concessão de aposentadoria espontânea é de cunho interpretativo, está sendo objeto de veementes discussões nos âmbitos dos Tribunais e, nesta Corte, após o cancelamento da OJ 177, voltou a ser amplamente controversa, razão pela qual não há como se afastar a aplicação do entendimento contido nas Súmulas 83 do TST e 343 do STF como óbice ao corte rescisório por ofensa a preceitos infraconstitucionais. Não sendo possível, nos presentes autos de ação rescisória, a análise jurisdicional a respeito de a aposentadoria espontânea ser ou não causa de extinção do contrato de trabalho, resta inviável a procedência do pedido por ofensa direta ao disposto nos arts. 5º, XXXVI, e 7º, I, da CF/88, os quais ademais não foram analisados pelo Tribunal Regional a partir da tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, o que atrai o óbice contido na Súmula 298 desta Corte. Recurso Ordinário desprovido.



PROCESSO : ROAR-3.821/2002-000-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADO : DR. WANDERSON BITTENCOURT RATTES
 ADVOGADO : DR. PETER ALEXANDER LANGE
 RECORRIDO : MARCOS ROBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. EDSON ELIAS JORGE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. DISPENSA IMOTIVADA. REINTEGRAÇÃO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO NA DECISÃO RESCINDENDA. Embora a rescisória não se equipare a recurso de índole extraordinária, inaugurando, em verdade, nova fase de conhecimento, necessário será, em se evocando vulneração legal ou constitucional, que, no processo de origem e, em consequência, na decisão atacada, o tema correspondente seja manejado. Do contrário, agora com ofensa ao disposto no art. 474 do CPC, estar-se-ia repetindo a primeira ação, sob novo ângulo. Não se pode concluir que a decisão rescindenda tenha ofendido preceitos legais ou mesmo constitucional, quando o julgador jamais foi provocado a sobre eles decidir (princípio da demanda). Na hipótese, em nenhum momento, na decisão rescindenda, houve alusão ou apreciação da controvérsia à luz dos arts. 477 e 478 da CLT e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e, ainda, do art. 173, § 1º, da Carta Magna. Em tal campo, não há como se cogitar de ofensa aos dispositivos legais e constitucional apontados na ação rescisória. Recurso ordinário em ação rescisória conhecido e desprovido.

PROCESSO : ROMS-3.896/2004-000-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : YPIÓCA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PINTO
 RECORRIDO : FRANCISCO FLÁVIO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A apreciação integral de todos os temas versados na lide, aliada à inexistência de omissão na decisão recorrida, afasta a alegada negativa de prestação jurisdiccional. Fundamentação em sentido contrário ao interesse da parte, por si só, não implica negativa de prestação jurisdiccional. Por outro lado, tratando-se de recurso ordinário, a devolutividade da matéria impugnada é ampla, cabendo ao Tribunal ad quem apreciar todas as questões suscitadas e discutidas nos autos (artigo 515, caput e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil), fato a afastar qualquer prejuízo para a parte e, via de consequência, a declaração de nulidade (artigo 794 da Consolidação das Leis do Trabalho). **MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE DINHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. LEGALIDADE.** No caso de execução definitiva, a jurisprudência desta colenda SBDI-2 autoriza que a penhora recaia tanto em dinheiro quanto sobre o faturamento da empresa, quando não demonstrado qualquer risco ao desenvolvimento regular das atividades do Impetrante. Não há que se falar em ilegalidade ou abusividade na ordem de penhora de dinheiro da parte Executada. Nesse sentido apontam o item I da Súmula nº 417 e a Orientação Jurisprudencial nº 93 da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROAR-4.159/2003-000-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : ANTÔNIO RICARDO SOUZA BRAGA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
 RECORRIDA : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA GUARIENTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. VIOLAÇÃO DO ART. 485, VII, DO CPC. NÃO CONFIGURAÇÃO Ao recorrente cumpre abordar as premissas da decisão que pretende atacar, sob pena de deixar prevalecer as conclusões do acórdão impugnado. No presente caso, a decisão recorrida, para julgar improcedente a pretensão rescisória, refutou a invocação da hipótese do inciso VII, ao art. 485, do CPC, visto a ausência de tese que abrangesse a matéria debatida na ação rescisória, pela ótica que quis conferir o recorrente e controvérsia da matéria à época da prolação da decisão rescindenda. O recorrente, por sua vez, se limita a reiterar as mesmas razões meritórias deduzidas na inicial, sem lançar mão de qualquer fundamento capaz de rebater os óbices processuais impostos pelo Tribunal Regional. Incidência da Súmula nº 422/TST. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO : RXOF E ROAG-5.372/2003-000-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 RECORRIDOS : ANA MARIA GOMES PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HELDER LIMA DE LUCENA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por ausência de fundamentação, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. ATO JUDICIAL ATACÁVEL MEDIANTE REMÉDIO JURÍDICO PRÓPRIO. O.J. 92 DA SBDI-2 DO TST. A jurisprudência desta Corte está orientada no sentido de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido". Esta é a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2. No mesmo sentido, a Súmula 267/STF. No caso concreto, o ordenamento jurídico prevê o manejo de agravo de petição, que foi interposto pelo Executado, e reclamação correicional, remédios jurídicos adequados à pretensão da parte, de revogação do efeito suspensivo concedido ao agravo de petição interposto pelos Exeqüentes. Recurso ordinário em agravo regimental conhecido e desprovido.

PROCESSO : RXOF E ROAR-6.032/2006-909-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 RECORRIDA : NELMA SCHASIEPEN NALIFICO
 ADVOGADO : DR. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher, de ofício, a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI e § 3º, do CPC. 6

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO E VIOLAÇÃO DE LEI - PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE ACÓRDÃO REGIONAL SUBSTITUÍDO PELOS ACÓRDÃOS DA 5ª TURMA DO TST (EM RELAÇÃO À INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO) E DA SBDI-1 (NO TOCANTE À VIOLAÇÃO DE LEI) - APLICAÇÃO DA SÚMULA 192, II, DO TST - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. A União ajuizou ação rescisória calcada nos incisos II (incompetência do juízo) e V (violação de lei) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir acórdão regional. 2. Ocorre que o acórdão regional (apontado como decisão rescindenda na exordial da presente ação) efetivamente foi substituído pelos acórdãos da 5ª Turma do TST (em relação à incompetência do juízo) e da SBDI-1 (no tocante à violação de lei), os quais foram as últimas decisões de mérito proferidas na lide principal, de modo que a rescisória esbarra no óbice da Súmula 192, II, do TST. 3. Assim, em face da impossibilidade jurídica do pedido rescindente, o presente processo merece ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC. Processo extinto sem resolução do mérito.

PROCESSO : ED-ROAR-6.096/2006-909-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 EMBARGANTE : MAURÍCIO KULIBABA
 ADVOGADO : DR. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
 EMBARGADA : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, rejeitados são os embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ROAR-6.110/2005-000-13-00.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : PAULO DE TARSO LANDIN
 ADVOGADO : DR. ALEXEI RAMOS DE AMORIM
 RECORRIDO : GILMAR CAMPOS LIMA
 ADVOGADO : DR. WEBER JERÔNIMO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AUDIÊNCIA INAUGURAL. AUSÊNCIA DO RECLAMADO. ATESTADO MÉDICO. REVELIA. VIOLAÇÃO DE LEI. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A hipótese de violação de que trata o artigo 485, V, do CPC, autorizadora do corte rescisório, é aquela que contraria a literalidade do texto expresso de lei invocado. In casu, a sentença rescindenda resolveu a questão relativa ao não-comparecimento do Reclamado com apoio no conjunto fático-probatório, mediante o qual constatou que o atestado médico apresentado não demonstrou a efetiva impossibilidade do Reclamado de comparecer à audiência. Assim, o exame da alegada violação do artigo 453 do CPC esbarra no óbice contido na Súmula 410 do TST. Outrossim, quanto à violação do art. 843 da CLT, ao argumento de que o mencionado dispositivo não obriga, mas apenas faculta, a representação do empregador em audiência por preposto, melhor sorte não socorre o Recorrente, porquanto o dispositivo indigitado nem sequer trata da figura do preposto. Incólumes, pois, os artigos apontados como violados. Recurso Ordinário não provido.

PROCESSO : ROAR-6.120/2003-909-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTES : NILVA DE JESUS CARPES COBESKI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 PROCURADORA : DRA. MÁRCIA GOMES GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI - ARTIGO 7º, INCISOS IV, XXII E XXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A v. decisão rescindenda foi proferida em conformidade com a jurisprudência pacificada desta Colenda Corte Superior e corroborada por recentes precedentes do Corte Suprema do País, no sentido de que, mesmo após a vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua sendo o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT, na medida em que o artigo 7º, inciso IV, da Constituição proíbe tão-somente o emprego do salário mínimo como indexador. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROAR-6.126/2002-909-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA MANZOCCHI
 RECORRIDA : ANGÉLICA VIDAL DE LIMA
 ADVOGADO : DR. NESTOR APARECIDO MALVEZZI

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. TEORIA DA SUBSTITUIÇÃO. ARTIGO 512 DO CPC. DECISÃO RESCINDENDA. ÚLTIMA DE MÉRITO PROFERIDA NA CAUSA. SÚMULA 192 DO TST. O pedido de corte rescisório deve ser dirigido contra a última decisão que solucionou a questão de mérito da causa, em razão da teoria da substituição prevista pelo artigo 512 do Código de Processo Civil. Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido quando se postula na ação rescisória a desconstituição do acórdão de Tribunal Regional substituído, posteriormente, pelo acórdão proferido por esta Corte, que reexaminou o mérito da causa relativa ao reconhecimento do vínculo empregatício, afastando a violação de preceito da Constituição Federal de 1988. Processo extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-ROAR-6.225/2001-909-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : TRANSPORTES ROSSATO S.A.
 ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
 EMBARGADO : IRINEU JORGE CHUEIRI
 ADVOGADO : DR. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : RXOF E ROAR-10.091/2006-000-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
 ADVOGADO : DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
 RECORRIDA : MARIA DO DESTERRO CHAVES
 ADVOGADO : DR. LINCON HERMES SARAIVA GUERRA

DECISÃO:Por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por insuficiência de alçada; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando em parte o acórdão recorrido, afastar a verba honorária imposta na presente ação.

EMENTA:1 - **AÇÃO RESCISÓRIA. REMESSA NECESSÁRIA. NÃO-CONHECIMENTO. ALÇADA. ART. 475, § 2º, DO CPC. VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.** Nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, introduzido pela Lei nº 10.352/2001, ante as decisões proferidas contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público, não haverá reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. 2 - **RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO. CAUSAS DE RESCINDIBILIDADE DOS INCISOS II E V DO ART. 485 DO CPC.** I - Defronta-se, no caso, com a impropriedade da invocação do motivo de rescindibilidade do inciso II do art. 485 do CPC. Isso porque ele só se aplica quando o órgão judicial se apresentar objetiva e absolutamente incompetente para dirimir determinada controvérsia afeta a juízo distinto, isto é, pressupõe regramento próprio sobre a competência material do juízo ao qual deve ser submetido o feito. II - Na hipótese, não pairam dúvidas de caber ao Judiciário do Trabalho conhecer dos pedidos de índole trabalhista, correndo a controvérsia sobre a sua incompetência a partir da alegação de que a recorrida foi contratada pelo regime da CLT, embora o município já possuísse estatuto próprio, pelo que a rescisão só seria cognoscível por violação ao art. 114 da Constituição Federal, o que remete à causa de rescindibilidade fundada no inciso V do art. 485 do TST. III - Nesse passo, conquanto não se exija o requisito do prequestionamento, inerente aos recursos extraordinários, em virtude de a rescisória se constituir em ação autônoma, em que a atividade jurisdicional abrange tanto questões de fato quanto de direito, não é demais lembrar ser imprescindível a emissão de tese explícita na decisão rescindenda sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente, que se diz ter sido agredida. IV - Extraí-se da decisão rescindenda não ter o juízo emitido tese explícita sobre a suposta incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia envolvendo pedido de reconhecimento de vínculo de emprego entre o ente público e a recorrida. Isso porque se limitou a aplicar a revelia e a pena de confissão, condenando o município ao pagamento das parcelas salariais enumeradas na inicial da reclamação trabalhista. V - Inexistente o fato jurídico em função do qual se sustenta a ocorrência de ofensa legal ou constitucional, não há lugar para o exercício do juízo rescindente. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (Súmula nº 422 do TST). **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFERIDOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. PRESSUPOSTOS. NÃO-PREENCHIMENTO.** I - "É incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista, salvo se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70" (Súmula nº 219, II, do TST). II - Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : ROAR-11.041/2003-000-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : REGINA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO PONTUAL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.

EMENTA:**RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. INSTRUMENTO DE MANDATO CONFERIDO EXCLUSIVAMENTE PARA REPRESENTAÇÃO EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. CONFIGURAÇÃO.** A procuração geral para o foro habilita o advogado para a prática de atos no processo, salvo as exceções previstas no artigo 38 do Código de Processo Civil. Contudo, na hipótese dos autos, o instrumento de mandato conferido especificamente para representação em reclamação trabalhista não autoriza a proposição de recurso ordinário em ação rescisória. Isso porque a presente lide possui natureza excepcionalíssima e autônoma em relação àquela da qual se origina a decisão apontada como rescindenda. Dessa forma, irregular a representação processual nestes autos formalizada por meio de procuração outorgada para outros fins. A regular representação da parte recorrente deve ser demonstrada quando da interposição do recurso, pois a jurisprudência é pacífica ao excluir esse ato entre os reputados urgentes (Súmula nº 383 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO : ROAC-11.075/2006-909-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. DINO ARAÚJO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDA : GILDA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:**AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL À AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO. REINTEGRAÇÃO. NORMA REGULAMENTAR REVOGADA POR DISSÍDIO COLETIVO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA.** Trata-se de Ação Cautelar incidental à Ação Rescisória, que busca a suspensão da execução do acórdão rescindendo, por meio do qual a Reclamada, ora Recorrente, foi condenada na obrigação de reintegrar a Reclamante e no pagamento dos salários e demais vantagens devidas no interregno entre a dispensa e a efetiva reintegração, ao entendimento de que "a Política de Desligamento de Empregados, aprovada pela reclamada em junho/81, apesar de revogada através de acordo entre a ré e o sindicato profissional, aderiu ao contrato de trabalho da autora, nos termos do Enunciado nº 51 do C. TST". Em que pese esta Corte, quando do exame de situações semelhantes, inclusive, envolvendo a Brasil Telecom S.A., tenha entendido violado o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que prestigia a negociação coletiva, em outras situações, também semelhantes, decidiu-se no sentido de que o dissídio coletivo suspende a aplicação da norma empresarial apenas no período de sua vigência, o que encontra amparo na Súmula 277 desta Corte, aspecto que não foi observado nos julgados que consideram que a tese no sentido de que o dissídio coletivo não revoga o regulamento da empresa afrontaria o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Desse modo, ante a diversidade de entendimentos acerca da matéria no âmbito das Turmas e da SBDI-1 do TST, somada à ausência de pronunciamento por esta Subseção Especializada, não é possível concluir-se que há demonstração satisfatória de plausibilidade de êxito da Ação Rescisória, a qual, enfatize-se, foi julgada improcedente pelo Tribunal Regional de origem. Ademais, também não restou evidenciado o requisito do periculum in mora, tendo em vista que a reintegração da Reclamante não é passível de causar prejuízo à empresa em razão da comutatividade inerente ao contrato de trabalho e que a execução não se encontra em estágio avançado o suficiente. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-11.125/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : ERCÍLIO ALVES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA EZAGUI
RECORRIDA : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEI-GA

DECISÃO:Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional; II - julgar extinto o processo, nos termos dos artigos 267, IV, e 295, I, parágrafo único, I, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de corte rescisório fundado no art. 485, V, do CPC; III - dar parcial provimento ao Recurso Ordinário do Réu para julgar improcedente o pedido formulado com fulcro no art. 485, IX, do CPC. Custas processuais em reversão, ficando o Recorrente autorizado a pleitear, junto à Receita Federal, a restituição da quantia já recolhida.

EMENTA:**RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO DE RESCISÃO COM FULCRO NO ART. 485, V, DO CPC, SEM INDICAÇÃO DE ARTIGO DE LEI VIOLADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.** A ação rescisória calcada no inciso V do artigo 485 do CPC não dispensa a expressa indicação do dispositivo tido por violado (Súmula 408 do TST). No caso, quanto ao pedido de corte rescisório por violação de lei, deixou a Autora de indicar qual preceito de lei fora violado. Frise-se que não ocorre a Autora o aditamento permitido pela Juíza-Relatora no Tribunal Regional após as razões finais e retorno dos autos do Ministério Público do Trabalho. A alteração da causa de pedir, após a citação, além de depender da concordância do réu, o que no caso foi expressamente impugnado, não se faz possível em nenhuma hipótese após o saneamento do processo. Processo extinto. **ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SUPLENTE DA CIPA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PERÍODO DA ESTABILIDADE. ERRO DE FATO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** O erro de fato se caracteriza quando há omissão ou desatenção do julgador quanto à apreciação do contido nos autos, em que foi proferida a decisão rescindenda, de sorte que teria decidido de outra forma caso houvesse atentado para o fato. Na hipótese vertente, não se pode dizer categoricamente que passou despercebida a questão da não limitação da condenação ao período da estabilidade provisória. Isso porque os documentos que instruem o presente feito demonstram que tal fato não foi suscitado no processo rescindendo, de sorte que não se pode exigir que dele tivesse conhecimento o juízo de origem. Frise-se que a impossibilidade de não ter havido controvérsia nem pronunciamento jurisdicional sobre o fato não implica dizer que o fato não deva ser suscitado no processo rescindendo. Eventual conclusão de que o julgador admitiu um fato inexistente ou considerou inexistente um fato efetivamente necessário exige que tal fato conste no processo. Recurso Ordinário a que se dá provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório.

PROCESSO : ROAR-11.170/2002-000-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : JOSÉ CLÁUDIO GOMES DIAS
ADVOGADA : DRA. ROSEANNY TERESA DE SOUZA
RECORRIDAS : FORMOSA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ROBERTA APARECIDA QUAIO

DECISÃO:Por unanimidade negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:**RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. FRAUDE. (ART. 485, III, DO CPC). NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Tecnicamente, não se cogita de decisão resultante de dolo da parte vencedora, em detrimento da parte vencida, visto que, no caso de sentença homologatória de acordo, inexistia a sucumbência (Súmula 403 do TST). Tampouco se configura a colusão processual, pois no caso a fraude à lei, se houve, foi em prejuízo de um dos partícipes da colusão, que não poderia beneficiar-se da própria torpeza, afastando a hipótese de colusão, que pressupõe ato conjunto de autor e réu. **FUNDAMENTO PARA INVALIDAR A TRANSAÇÃO (ARTIGO 485, VIII, DO CPC). NÃO-CONFIGURAÇÃO.** O acolhimento de pleito de corte fundado no inciso VIII do art. 485 do CPC pressupõe que tenha havido clara remissão a um dos vícios de consentimento subjacente à decisão homologatória, em conformidade com o disposto nos artigos 171, II, e 849 do novo Código Civil. Impõe-se seja demonstrada a presença de erro, dolo, coação, estado de perigo ou fraude contra credores, por parte de algum, ou de ambos os envolvidos no negócio jurídico. Hipótese em que o Autor não se reporta a nenhum dos referidos vícios. As alegações expendidas na petição inicial centraram-se unicamente na existência de fraude, por ter sido ajuizada a Reclamação Trabalhista sem que tivesse conhecimento do fato e muito menos do acordo ali homologado, visto que não conhecia o advogado que subscreveu a petição inicial, tendo comparecido ao escritório do advogado da Empresa apenas para acertar o pagamento de horas extras, recebendo o equivalente em duas parcelas, já efetivamente pagas. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ROAR-11.410/2006-000-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : NEIDE VAZ RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.587,26 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) em favor do Agravado, em face do caráter manifestamente infundado do apelo.

EMENTA:**AGRAVO - AÇÃO RESCISÓRIA - EFEITOS DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL ORIUNDA DA ADESÃO DO EMPREGADO A PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - MATÉRIA DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA À ÉPOCA DA PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 83 DO TST E 343 DO STF - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.** 1. O despacho-agravado denegou seguimento ao recurso ordinário em ação rescisória, com esteio nas Súmulas 83 do TST e 343 do STF. 2. "In casu", não procede a pretensão recursal da Agravante, pois a matéria afeta aos efeitos da transação extrajudicial oriunda da adesão do empregado ao programa de incentivo à demissão voluntária somente veio a ser pacificada nos tribunais com a inserção da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, em 27/09/02, sendo que a decisão rescindenda foi proferida em 18/02/02, o que atrai o óbice das Súmulas 83 do TST e 343 do STF. 3. O agravo não trouxe nenhum argumento que infirmasse a fundamentação do despacho homologado, razão pela qual este merece ser mantido. 4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o c o mando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-2, uma vez que a matéria alusiva à irregularidade de representação encontra-se pacificada (Súmula 83 do TST), descabendo cogitar de nova discussão sobre a questão neste colegiado. Agravo desprovido, com aplicação de multa.



PROCESSO : A-ROMS-11.722/2005-000-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATORA : JUIZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

AGRAVANTE : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

AGRAVADO : IAN CLEMENT LEVY FILHO

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA:AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DO ATO COATOR MEDIANTE FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. Decisão agravada mediante a qual se decretou a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento na Súmula 415 desta Corte, em razão da comprovação de existência do ato impugnado pelo mandado de segurança ter sido feita mediante fotocópia não autenticada. Inexistência de violação dos arts. 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV. Agravado a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ROAG-11.768/2006-000-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE : JOÃO ROBERTO DA SILVA - PRAIA GRANDE - ME

ADVOGADO : DR. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES

AGRAVADO : JOSÉ RICARDO DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.052,96 (mil e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), em favor do Agravado, em face do caráter manifestamente infundado do apelo.

EMENTA:AGRAVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CÓPIAS DA PROCURAÇÃO E DO ATO COATOR NÃO AUTENTICADAS - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 383, II, E 415 DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA. 1. O despacho-agravado denegou seguimento ao recurso ordinário em agravo regimental, por irregularidade de representação e ante a falta de autenticação do ato coator, com esteio nas Súmulas 383, II, e 415 do TST. 2. "In casu", verifica-se que não procede a pretensão recursal do Agravante, porque: a) o art. 365, IV, do CPC é inaplicável no Processo do Trabalho, à luz do art. 769 da CLT, em face da disposição expressa do art. 830 da CLT (com projeto de lei específico para sua alteração, ainda não aprovado), daí porque não há que se falar em revogação da Súmula 415 do TST pela Lei 11.382/06; b) como constou no despacho-agravado, a Súmula 164 do TST dispõe que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00), daí porque inaplicável, "in casu", a Orientação Jurisprudencial 286 da SBDI-1 do TST; c) o instrumento do mandato não se confunde com o instrumento normativo, razão pela qual não há que se falar na aplicação da OJ 36 da SBDI-1 do TST. 3. O agravo não trouxe nenhum argumento que infirmasse a fundamentação do despacho hostilizado, razão pela qual este merece ser mantido. 4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-2, que se encontra pacificada no âmbito desta Corte (Súmulas 383, II, e 415), descabendo cogitar de nova discussão sobre a questão neste colegiado. Agravado desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-A-ROAR-11.882/2002-000-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

ADVOGADA : DRA. CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO

EMBARGADO : BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Os embargos de declaração não constituem meio próprio para o reexame da matéria já discutida no acórdão embargado, como dispõem os artigos 836, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho e 471 do Código de Processo Civil. Assim, ante os termos dos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil, é inviável a pretensão ora intentada. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ROAR-11.998/2003-000-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE : GILBERTO LIMA CAMARGO

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA

RECORRIDA : NOTÍCIAS POPULARES S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade não conhecer do Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. APELO DESFUNDAMENTADO. SÚMULA 422 DO TST. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte, não se conhece de Recurso Ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no artigo 514, II, do CPC, quando o recorrente, nas razões do apelo, não ataca os fundamentos da decisão recorrida, na forma em que fora proposta. In casu, o Recorrente, em vez de impugnar objetivamente os fundamentos da decisão recorrida, limitou-se a insistir nas causas de rescindibilidade contidas no art. 485, VI e IX, do CPC, renovando as razões expendidas na inicial, sem, no entanto, impugnar os fundamentos adotados no acórdão recorrido para julgar improcedente a presente ação rescisória, quais sejam: 1 - no que diz respeito à alegação de que a sentença rescindenda, no tópico horas extras e adicional noturno, violou dispositivos legais, o entendimento de que a decisão rescindenda está fundamentada na constatação de que não restou demonstrada a jornada declinada pelo Autor na inicial, concluindo, na esteira da Súmula 410 desta Corte, que, em se tratando de matéria inserta no campo da apreciação das provas, é incabível a ação rescisória calcada em violação de lei; 2 - no tocante à alegação de violação de lei, quanto ao tema justiça gratuita, o entendimento de que a matéria é interpretativa (Súmula 83, I, do TST); e 3 - No que concerne à causa de rescindibilidade prevista no inciso IX do art. 485 do CPC, o entendimento de que não houve erro de percepção do juízo de modo a autorizar o corte rescisório. Recurso Ordinário de que não se conhece.

PROCESSO : AG-ROMS-12.471/2006-000-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE : MARCELO DOS SANTOS BATISTA

ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE ACOMPANHAM A INICIAL. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NECESSIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 415 DO TST. QUESTÃO APRECIÁVEL DE OFÍCIO. Nos termos da Súmula 415 do TST, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação". A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51. Ao contrário do que afirma o recorrente, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de questão que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido, ou mesmo a ausência de impugnação do recorrido ou da autoridade coatora. Em tal quadro, remanesce incólume o art. 5º, LV, da Carta Magna. Agravado regimental conhecido e desprovido.

PROCESSO : ROMS-12.760/2002-000-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE : NELSON VALDRIGHI

ADVOGADA : DRA. SOLANGE ROSÂNGELA VALDRIGHI

RECORRIDA : COMERCIAL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS BLANCHARD LTDA.

ADVOGADO : DR. BENEC PÁL DEÁK

RECORRIDA : CONSTRUTORA TREVISAN LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES TEIXEIRA FILHO

RECORRIDA : LOCAL MÁQUINAS COMERCIAL E LOCADORA LTDA.

RECORRIDO : DURVAL LUÍS DA SILVA

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e indeferir o pedido de condenação do Recorrente em multa por litigância de má-fé formulado em contra-razões.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE DE EXECUÇÃO EM OUTRO PROCESSO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO. PENHORAS SUCESSIVAS EM BEM IMÓVEL. ARREMATACÃO DO BEM JÁ HOMOLOGADA E REGISTRADA EM CARTÓRIO. NÃO-CABIMENTO. RECURSO PRÓPRIO. O presente writ traz inconformismo de reclamante em um processo, em face da arrematação de bem imóvel e respectiva homologação em outra reclamação trabalhista. O Impetrante pretende a declaração de nulidade dos referidos atos processuais, sob o fundamento de ter havido fraude à execução, porque já havia anteriormente requerido adjudicação do mesmo bem, na reclamação em que é parte. Cuida-se de matéria passível de veiculação por meio de medida processual específica, qual seja a ação anulatória, inclusive por demandar ampla dilação probatória, e em observância ao amplo direito de defesa das demais pessoas afetadas pelo eventual reconhecimento da alegada fraude, além do respeito ao devido processo legal. A parte poderia, ainda, assegurar a efetividade da prestação jurisdicional por meio de ação cautelar incidental. Assim, fica afastada a possibilidade de manejo do mandado de segurança, consoante o disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Incidência do item nº 92 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal. Portanto, deve ser mantido o não-cabimento da ação já pronunciado pelo Tribunal de origem. **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** A mera impetração de mandado de segurança e subsequente interposição do recurso cabível pela Impetrante, por si só, não configura litigância temerária, mas antes o exercício regular de um direito - ação e ampla defesa - previsto constitucionalmente. Por outro lado, não é a improcedência do pedido formulado pela parte que caracteriza a má-fé processual, mas, sim, a prática das condutas previstas no artigo 17 do CPC, o que não se verifica na hipótese dos autos. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-12.974/2004-000-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE : JULIANA TAKEMURA MARIANO

ADVOGADO : DR. LUIS GUSTAVO PREVIAO KODJAO GLANIAN

RECORRIDA : FABIANA GUIMARÃES DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR

DECISÃO:Por unanimidade: I - extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, quanto à causa de rescindibilidade estabelecida no art. 485, IX, do CPC; II - não conhecer da contestação, porque extemporânea e III - negar provimento ao Recurso Ordinário, quanto ao pedido de rescisão calçado no art. 485, V, do CPC.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. REVELIA. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO-CONFIGURAÇÃO. A hipótese de violação de que trata o artigo 485, V, do CPC, autorizadora do corte rescisório, é aquela que contraria a literalidade do texto expresso de lei invocado. Assim, não se faz possível o acolhimento da pretensão rescisória calcada na alegação de violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, a partir dos documentos trazidos aos autos, visto que o juiz, quando da aplicação da pena de revelia, fundamentou-se tão-somente na ausência da Reclamada à audiência, de modo que o exame dos documentos acostados esbarra no óbice contido na Súmula 410 desta Corte. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-12.975/2004-000-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTES : ANTÔNIO EMÍLIO RODRIGUES DE PINHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a rescisória, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição, desconstituir em parte o acórdão proferido nos autos do Agravo de Petição nº 20030452028 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar se proceda a novos cálculos de liquidação, relativamente às diferenças de adicional de risco, tendo por pressuposto a determinação da decisão exequenda de elas serem devidas enquanto perdurar o labor sob tal condição. Custas em reversão.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE RISCO. SANÇÃO JURÍDICA ABRANGENTE INCLUSIVE DAQUELAS DEVIDAS APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. CONSTATAÇÃO EXTRAÍDA DA SANÇÃO JURÍDICA CONSUBSTANCIADA NO SEU PAGAMENTO ENQUANTO PERDURAR O TRABALHO SOB RISCO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO. CONFIGURAÇÃO. I - Verifica-se dos acórdãos da 3ª Turma desta Corte ter sido consignado que as diferenças eram devidas "somente quanto ao período laboral sob risco", locução claramente indicativa de que a sanção jurídica alcançara não só as diferenças devidas até o ajuizamento da ação, mas aquelas posteriores à data em que ela o fora, desde que comprovado o pressuposto da persistência da prestação laboral sob risco. II - No particular, não se trata de interpretar o sentido e alcance do título exequendo, mas sim de constatar que, apesar de não ter constado expressamente referência a prestações vencidas, essas se acham virtualmente contidas na condenação, na medida em que essa compreendeu diferenças detectadas posteriormente ao ajuizamento da ação, mediante demonstração da continuidade da prestação de serviço sob risco. III - Assim, o acórdão rescindendo ao impor limitação temporal indiscernível na decisão exequenda, ao indeferir o pedido de inclusão das prestações vencidas nos cálculos de liquidação, violou literalmente o princípio de respeito à coisa julgada do art. 5º, XXXVI, da Constituição. IV - Recurso provido.

PROCESSO : ED-ROAR-13.146/2004-000-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : PEDRO ANTÔNIO DESSIMONI
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, rejeitados são os embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : A-ROAR-13.666/2004-000-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE : VALÉRIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA APRESENTADA EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. PROCESSO EXTINTO SEM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A juntada de decisão rescindenda por meio de fotocópia não autenticada viola a norma contida no artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho. É ônus da parte zelar pela correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio dos quais pretenda demonstrar seu direito. Cabe ao Relator do recurso ordinário determinar a extinção do processo sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO : ROAR-13.722/2003-000-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO : JOSÉ MÁRCIO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO. NATUREZA. INTERRUÇÃO. REINÍCIO DA CONTAGEM A PARTIR DO ÚLTIMO PROCESSO QUE O INTERROMPEU.I- A decisão rescindenda, ao considerar decadencial o prazo para o ajuizamento da reclamação trabalhista, violou a literalidade do art. 7º, XXIX, do Texto Constitucional, pois embora, ao tempo da promulgação da Constituição de 1988 houvesse incipiente discussão sobre a natureza do referido prazo, a matéria há muito restou pacificada no sentido de ser ele prescricional. II - Essa, aliás, é a disposição expressamente nele contida, de ser direito dos trabalhadores "ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho" (grifo nosso). III - Por outro lado, a Súmula nº 268 do TST, já editada quando da prolação da decisão rescindenda, em sua anterior redação já preconizava que a ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição. IV - Nesse sentido, observa-se que a decisão rescindenda não se mostrou indiferente à existência do referido precedente sumular. V - Ao contrário, deixou deliberadamente de aplicá-lo ao fundamento de que o reclamante não estava

presente na audiência realizada na reclamatória anterior, a indicar tese orientada pela tese de que o prazo prescricional não teria recomçado a correr do último processo, dada a ausência da parte na audiência em que deveria estar presente, conclusão que violou, inequivocamente, o disposto no art. 173 do Código Civil de 1916, então vigente, já que ali não há qualquer ressalva ao recomço da contagem do prazo de prescrição em função da causa de extinção do último processo. VI - Materializada a ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição e ao art. 173 do Código Civil de 1916, impõe-se a manutenção do acórdão que concluiu pela procedência da pretensão rescindente a fim de determinar o regular processamento da reclamação trabalhista. VII - Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROMS-14.304/2005-000-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : JOÃO BATISTA JUSTER DA SILVA
ADVOGADO : DR. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO
EMBARGADO : JOSÉ CARLOS HERNANDES DA CUNHA BUENO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. OKSANA MARIA DZIURA BOLDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : ROMS-20.924/1999-000-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA CHAGAS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GATO PLÁCIDO
RECORRIDO : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE QUE DE CAXIAS

DECISÃO:Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de descabimento do mandado de segurança; II - não conhecer da questão de fundo, suscitada no recurso ordinário, na esteira da Súmula nº 422 do TST.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE DESCABIMENTO. I - As ponderações pelas quais o recorrente sustenta a inadmissibilidade do mandado de segurança não se situam no âmbito do seu cabimento ou não, resvalando ao contrário para a questão de fundo, segundo se extrai, sem desusada perspicácia, das teses da verificação da presença de atos abusivos ou ilegais de autoridade que cerceiem direito líquido e certo do impetrante e da inexistência de direito líquido e certo do recorrido em exigir "o trânsito em julgado do processo para reintegrar o terceiro interessado". II - A única questão que efetivamente guarda correlação com a preliminar de não-cabimento da segurança diz respeito à tese de concessão de liminar de reintegração inserir-se dentre as facilidades conferidas ao juízo de primeiro grau, tese contida já superada no âmbito desta Corte por meio do item II da Súmula nº 414, segundo o qual "No caso de tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio". III - Preliminar rejeitada. **AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO-CONHECIMENTO. I -** "Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta" (Súmula nº 422 do TST). II - Não conhecimento da questão de fundo, suscitada no recurso ordinário.

PROCESSO : RXOF E ROAR-55.311/2001-000-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO - EMBRATUR)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO : DIRCEU MACIEL COUTINHO
ADVOGADO : DR. LEONARDO CORRÊA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:I - REMESSA "EX OFFICIO". NÃO-CABIMENTO. DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDENTE DE SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. SÚMULA 303 DO TST. Esta Corte, por meio da Súmula 303, I, "a", firmou posicionamento, com base no art. 475, § 2º, do CPC, no sentido de que, nas causas em que proferida decisão contrária à Fazenda Pública, não caberá remessa "ex officio" quando a condenação ou o direito controvertido for fixado em valor que não ultrapassar a sessenta salários mínimos, entendimento que também se aplica em ação rescisória, na forma do item II do Verbete. No caso concreto, a ação foi ajuizada em 18.6.2001. O Regional, no acórdão recorrido, fixou à causa o valor de R\$10.000,00, inferior, portanto, ao limite legal. Remessa "ex officio" incabível. II - **RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE PRECEITOS DE LEI E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO. 1. MALTRATO AO ART. 16, VIII, DO DECRETO Nº 78.549/86 E AOS DECRETOS Nº 93.601/86 E Nº 94.666/87.- AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO NA DECISÃO RESCINDENDA.** Embora a rescisória não se equipare a recurso de índole extraordinária, inaugurando, em verdade, nova fase de conhecimento, necessário será, em se evocando vulneração legal ou constitucional, que, no processo de origem e, em consequência, na decisão atacada, o tema correspondente seja manejado. Do contrário, agora com ofensa ao disposto no art. 474 do CPC, estar-se-ia repetindo a primeira ação, sob novo ângulo. Não se pode concluir que a decisão rescindenda tenha ofendido preceito legal (ou mesmo constitucional), quando o julgador jamais foi provocado a sobre ele decidir (princípio da demanda). Na hipótese, em nenhum momento, no processo originário, na decisão rescindenda, houve alusão ou apreciação da controvérsia à luz do art. 16, VIII, do Decreto nº 78.549/86 e dos Decretos nº 93.601/86 e nº 94.666/87. Em tal campo, não há como se cogitar de ofensa aos preceitos legais manejados. 2. **VIOLAÇÃO DO ART. 19 DO ADCT DA CARTA MAGNA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE.** A ação rescisória não se destina à reavaliação da lide submetida ao Poder Judiciário, sob a ótica em que originalmente posta (Súmula 410/TST), mas à pesquisa dos vícios descritos pelo art. 485 do CPC, restritivamente estabelecidos como autorizadores do desfazimento da coisa julgada. Na hipótese, todas as alegações patronais, quanto à violação indicada ao art. 19 do ADCT da Carta Magna, estão centradas na validade da dispensa efetivada em 22.5.1990. Contudo, os fundamentos recursais revelam situações fáticas que não correspondem àquelas delineadas no julgado rescindendo. A insatisfação da parte com o seu próprio desempenho ou com a solução dada ao litígio originário não autorizará a quebra da coisa julgada. Recurso ordinário em ação rescisória conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-55.446/2001-000-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : SANDRA ROSANE PIRES TINE
ADVOGADA : DRA. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, rejeitados são os embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-ROAR-55.564/2001-000-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CEPAR S.A. GESTÃO E PARTICIPAÇÃO E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
EMBARGADO : OSWALDO DA ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar as Embargantes ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ROAR-60.815/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : D'CABRINI & CIA LTDA
ADVOGADO : DR. RUBENS CÉSAR SFENDRYCH
RECORRIDO : JOSÉ CLÁUDIO CABRINI
ADVOGADO : DR. ISMAEL DA SILVA MATOS



DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:ALEGAÇÃO DE DOLO EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS EM RAZÃO DO AJUZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUANDO INEXISTENTE O CONTRATO DE TRABALHO. CONTROVÉRSIA SOBRE A RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL. ARTIGO 485, III, DO CPC. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O dolo apto a ensejar o corte rescisório verifica-se quando um dos sujeitos da relação jurídico-processual age de má-fé ou com deslealdade, dificultando a atuação da parte adversa ou influenciando o juízo decisório do magistrado, de sorte que o pronunciamento judicial teria sido diverso, caso ausente o referido vício. In casu, não há prova de que o então Reclamante teria praticado atos arditos contrários ao seu dever de lealdade e boa-fé. Se era do interesse da Reclamada demonstrar ao juiz da causa a inexistência da relação de emprego, deveria ter tido a cautela de providenciar prova cabal desse fato nos autos da Reclamação Trabalhista da qual teve conhecimento e não se desincumbiu de tal ônus por pura conveniência, haja vista ter admitido que não levou a sério a notificação citatória porque proposta a Reclamação Trabalhista pelo irmão do titular da Empresa-reclamada. Nesse contexto, conclui-se que o enquadramento feito pela Recorrente para demonstrar a hipótese de dolo, a partir da relação jurídica de direito material, se distancia por completo da hipótese de rescisão calçada no art. 485, III, do CPC, o que impede o êxito da pretensão recursal. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-106.453/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : PIZZARIA PEREIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NOAL DORFMANN
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS PEIXOTO
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

DECISÃO:Por unanimidade: I - rejeitar as preliminares arquivadas pelo Réu e II - negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO. JULGAMENTO EXTRA PETITA E JULGAMENTO CITRA PETITA. VIOLAÇÃO DE LEI. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A hipótese de violação de que trata o artigo 485, V, do CPC, autorizadora do corte rescisório, é aquela que contraria a literalidade do texto exposto de lei invocado. Assim, o fato de o Reclamante pleitear diferenças salariais decorrentes de pagamento por fora a título de comissão não impede que o julgador reconheça, ante os fatos apresentados, notadamente pela própria Reclamada, que a verba vindicada pelo Reclamante sob tal rubrica na realidade se trata de gorjeta, porquanto, nos termos do art. 131 do CPC, o juiz é livre para apreciar a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, desde que indique, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento. Dessa forma, não há de se falar em violação do art. 460 do CPC, ao argumento de julgamento extra petita. Outrossim, impertinente ao art. 458, III, do CPC, sob alegação de julgamento citra petita, haja vista que o dispositivo indigitado limita-se a dispor sobre os requisitos essenciais da sentença. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ED-AR-145.606/2004-000-00-00.3 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : GEOVANI ANDRADE DA ROCHA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição apontada e imprimindo-lhe efeito modificativo, determinar a inclusão no pólo ativo da presente ação rescisória do autor Geovani Andrade da Rocha Pereira com as consequências daí advindas.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. Embargos de declaração acolhidos para sanar contradição existente no v. acórdão embargado e imprimindo-lhe efeito modificativo, determinar a inclusão no pólo ativo da presente ação rescisória do autor Geovani Andrade da Rocha Pereira com as consequências daí advindas.

PROCESSO : ED-AR-166.541/2006-000-00-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : JOSÉ SCATAMBURLO
ADVOGADO : DR. BENTO LUIZ DE QUEIROZ TELLES JÚNIOR
EMBARGADO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os presentes declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. Embargos de declaração aviados com o objetivo de reexaminar matéria amplamente analisada pelo v. acórdão embargado, demonstrando mero inconformismo da parte com a decisão devidamente fundamentada. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AR-166.925/2006-000-00-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI
EMBARGADA : TÂNIA DE LACERDA GUIMARÃES E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : A-AR-175.934/2006-000-00-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. EDVIL CASSONI JÚNIOR
AGRAVADO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. QUESTÃO PROCESSUAL. SÚMULA 412 DO TST. A sentença que conhece de determinado obstáculo processual à pretensão da parte, e, em função disso, não adentra o meritum causae não faz coisa julgada material, não sendo, pois, suscetível de corte rescisório. Inere-se nesse contexto a decisão rescindenda que, analisando as razões recursais apresentadas pelo BANCO NOSSA CAIXA S.A., acolheu a alegação de ilegitimidade passiva ad causam, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. In casu, diante da conclusão jurídica a que chegou aquele julgado, exsurge que não se cuida de questão processual cujo acolhimento tornaria insubsistente decisão de mérito, ficando inviabilizada, por impossibilidade jurídica do pedido, a sua invocação como objeto de ação rescisória. Súmula 412 do TST. Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : AC-177.234/2006-000-00-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : MOINHO TAQUARIENSE LTDA. - MOTASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
RÉU : JEFFERSON LEOPOLDO JUNG

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial.

EMENTA:AÇÃO CAUTELAR. JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL DE AÇÃO RESCISÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO. PERDA DO OBJETO. Trata-se de Ação Cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, buscando suspender a execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista, até o julgamento final da Ação Rescisória, mediante a qual se buscou a desconstituição de decisão na parte em que reconheceu o vínculo empregatício e indeferiu pedido de compensação de valores. Em razão do trânsito em julgado do processo principal, perde integralmente o objeto o presente feito. Processo extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

PROCESSO : AR-181.239/2007-000-00-00.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR : PEDRO NUNES DE SIQUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA
RÉ : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por maioria: I - rejeitar as preliminares suscitadas em contestação; II - julgar procedente a rescisória, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, a fim de desconstituir o acórdão prolatado pela Segunda Turma desta Corte no RR- 689.630/2000.9, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a sentença de primeiro grau. Custas pela ré, no importe de R\$ 100 (cem reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vencidos os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, Presidente e Renato de Lacerda Paiva.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTA EM CLÁUSULA COLETIVA CONVENCIONAL. INCORPORAÇÃO DE FORMA DEFINITIVA AO CONTRATO DE TRABALHO. VALIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO. CONFIGURAÇÃO. I - Os interessados, mediante negociação coletiva, ultimada soberanamente à sombra do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição, ajustaram direito à indenização por tempo de serviço, com a sin-

gularidade da sua expressa incorporação ao contrato de trabalho de forma definitiva, circunstância que dilucida a ocorrência de direito adquirido na forma 5º, XXXVI da Constituição Federal. II - Malgrado a norma do art. 614, § 3º, da CLT limitar os efeitos dos instrumentos normativos no tempo, defronta-se com a sua impertinência para exame da pretensão rescindente, diante da peculiaridade de ter sido dado à cláusula convencional indisfarçável ultratividade intrínseca. III - Daí porque se afigura igualmente inaplicável a Súmula nº 277 do TST frente à norma do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição, já que a instituição definitiva da indenização por tempo de serviço, com declarada incorporação ao contrato de trabalho, decorreu de livre negociação firmada entre a ré e o respectivo sindicato da categoria profissional, ultimada com fundamento na autonomia da vontade privada coletiva. IV - É sabido, de outra parte, ter o constituinte elevado a patamar constitucional a normatividade dos acordos e convenções coletivas, em que as condições de trabalho ali acertadas não de ser fielmente observadas, principalmente pelo Judiciário, desde que não se contraponham a outras normas constitucionais ou normas infra-constitucionais de ordem pública. V - Pactuado no acordo coletivo que a indenização por tempo de serviço nele instituída integrava o contrato de trabalho dos empregados de forma definitiva, impõe-se convalidar o efeito ultrativo inerente à cláusula ali pactuada, na ausência de qualquer irregularidade formal na sua celebração ou vulneração de norma constitucional ou norma ordinária de conteúdo cogente, valendo ressaltar não ser examinável, em sede de rescisória, eventual nulidade da cláusula, até porque dela a ré sequer cogitou na contestação. Procedência do pedido.

PROCESSO : ED-AG-AR-185.419/2007-000-00-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : MARGARETE MENDES MARTINS
ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA OPOSTOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TST NO DIÁRIO DE JUSTIÇA - RECURSO PREMATURO - INTEMPESTIVIDADE, CONFORME JURISPRUDÊNCIA CEDIDA DO STF E DO TST. 1. A jurisprudência cedeia do STF e do TST (conforme decisão proferida pelo Tribunal Pleno em 04/05/06, no processo TST-ED-ROAR-11.607/2002-000-02-00.4, em sede de incidente de uniformização de jurisprudência, que manteve inalterado o posicionamento jurisprudencial da Corte) considera "intempestiva a interposição de recurso anteriormente à publicação do acórdão impugnado", prevalecendo o entendimento de que a contagem do prazo inicial para a interposição de qualquer recurso se dá no primeiro dia útil após a publicação oficial do acórdão, nos estritos termos da lei. 2. O fundamento da intempestividade do recurso prematuro decorre de que: a) somente a partir do conhecimento dos fundamentos adotados pelo julgador, a parte tem condições de apresentar sua defesa, impugnando especificamente as razões da decisão recorrida com a indicação dos motivos de fato e de direito pelos quais requer novo julgamento; b) o recurso interposto prematuramente implica descompasso nos prazos em relação à parte contrária na ação, podendo desencadear discussões processuais que poderiam ser evitadas; c) uma das razões da obrigatoriedade da fundamentação dos votos proferidos por magistrados é justamente a de convencer a parte vencida de que o direito está com a parte vencedora, ou seja, a parte poderá se convencer e desistir de recorrer se tomar ciência do inteiro teor do acórdão, no qual o juiz explicita todos os motivos que o levaram a julgar nesse ou naquele sentido; d) a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após a sua publicação pelo órgão oficial. 3. "In casu", verifica-se que o acórdão da SBDI-2 do TST que negou provimento ao agravo regimental em ação rescisória foi publicado no DJ de 09/11/07, e os presentes embargos declaratórios foram opostos pela Reclamante em 06/11/07 (por fax) e 08/11/07 (original), portanto antes da publicação do referido aresto, sendo certo ainda que a Obreira não ratificou os termos e os fundamentos do seu apelo no quinquídio legal, após a publicação do citado acórdão no DJ. 4. Assim, revelam-se intempestivos os presentes embargos de declaração, por que opostos de forma prematura pela Reclamante, fora do quinquídio previsto nos arts. 536 do CPC e 897-A da CLT. Embargos de declaração não conhecidos, por intempestivos.

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-9/2002-441-02-40.2 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÁRIO RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO : DR. ÉCIO LESCRECK FILHO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SANTOS

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 112-113), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-08).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista (certidão de fl. 122-verso).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 125, opinou no sentido do não-conhecimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto **intempestivo**.

Consoante notícia a certidão à fl. 114, a decisão denegatória do recurso de revista foi publicada em **18/11/2005** (sexta-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do agravo de instrumento em 21/11/2005 (segunda-feira), expirando-se em 28/11/2005 (segunda-feira). Entretanto, o agravo de instrumento somente foi interposto em 29/11/2005 (terça-feira), quando expirado o prazo de oito dias, fixado no art. 897, caput, da CLT.

Cabe assinalar que não constitui dever desta Corte decidir acerca do pedido de devolução de prazo formulado à fl. 118. Saliente-se, outrossim, que não há evidência nestes autos de que o fato noticiado na referida petição, acidente de trânsito, impediu a protocolização do agravo de instrumento em tempo hábil.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2007.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-36/2001-027-01-40.0TRT- 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	: TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
AGRAVADA	: MYRIAN FIRMINO PAIVA
ADVOGADO	: DR. JORGE LUIZ DE AZEVEDO
AGRAVADA	: MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.
ADVOGADO	: DR. RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO
AGRAVADO	: GRÁFICOS BLOCH S.A.
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM MOREIRA BRANDÃO FILHO
AGRAVADO	: RÁDIO FEDERAL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. GILDA MELMAN HADID
AGRAVADO	: BLOCH, WROBEL AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
AGRAVADA	: TV MANCHETE LTDA.

D E C I S Ã O

Contra a decisão da vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 230-231), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada TV Ômega Ltda. interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Não foram apresentadas contraminutas ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista. (Certidão, fl. 238).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 231), tenha representação regular (fls. 22 e 23) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o **recurso de revista** revela-se intempestivo.

Consoante notícia a certidão à fl. 178, o acórdão proferido em face dos embargos de declaração opostos foi publicado em **09/01/2004** (sexta-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do recurso de revista em 12/01/2004 (segunda-feira), expirando-se em 19/01/2004 (segunda-feira). Entretanto, o referido recurso somente foi interposto em 21/01/2004 (quarta-feira), quando expirado o prazo de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, a teor do contido na Súmula nº 385 do TST. No caso dos autos, nas razões de agravo, a Recorrente alega que deixou de protocolizar o recurso de revista em tempo hábil, porque não houve publicação do ato do Presidente do TRT instituindo ponto facultativo no posto avançado de protocolo localizado no "Rio Sul", no dia **19/01/2004**, véspera do feriado de São Sebastião, ocorrido no dia 20/01/2004. Todavia, a Reclamada, ora Agravante, poderia ter requerido à Secretaria do Tribunal que certificasse nos autos a ocorrência do fato mencionado e, assim, comprovar a impossibilidade de interposição do apelo.

Ressalte-se, ainda, que ainda nem mesmo a ausência de expediente forense em razão do noticiado foi comprovado nos autos.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2007.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-53/2006-920-20-40.8 TRT-20ª REGIÃO

AGRAVANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A.- ENERGIPE
ADVOGADO	: DR. LUIZ PEREIRA DE MELO NETO
AGRAVADO	: NIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
ADVOGADA	: DRA. MARÍLIA NABUCO SANTOS

D E C I S Ã O

Contra a decisão mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-21).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 404-414) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 416-424).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, da íntegra da decisão agravada, pois a cópia juntada aos autos, à fl. 198, encontra-se incompleta.

O traslado deficiente da decisão agravada inviabiliza o seu cotejo com as razões do pedido de reforma trazidas no agravo de instrumento, um dos requisitos do apelo.

O item III da mencionada Instrução Normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Não se trata, pois, de excesso de formalismo. Nesse sentido, o seguinte precedente desta Corte Superior, que ilustra o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-957/2003-110-08-41, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 23/06/06.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir a deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília 11 de Dezembro de 2007.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-153/1998-060-15-40.6

EMBARGANTE	: CASP S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ VICENTE DORA JÚNIOR
EMBARGADO	: JOSÉ EDUARDO MARQUES DE MACEDO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO ORLANDI

D E S P A C H O

Considerando a interposição de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, concedo ao embargado, José Eduardo Marques de Macedo, o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre os embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2007.

Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-323/2002-039-02-40.6 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO-FAAP
ADVOGADA	: DRA. LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
AGRAVADA	: MAGDA APARECIDA SALGUEIRO DURO
ADVOGADO	: DR. RENATO R. TIMONER

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 130-132), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-12).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **irregularidade de representação**.

Com efeito, não consta dos autos instrumento de mandato outorgado ao Dr. Márcio Yoshida, subscriteve dos substabelecimentos às fls. 96,111,129, e 135, pelos quais se concederam poderes à Dra. Luciana Gonçalves dos Reis, subscritora do agravo de instrumento e do recurso de revista denegado, configurando irregularidade de representação.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se que, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o agravo de instrumento não pode ser admitido.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2007.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-423/2005-020-10-40.7 TRT-10ª Região

AGRAVANTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADA	: MISSILENE NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR
AGRAVADA	: D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

D E C I S Ã O

Contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-17).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista (fl. 166).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 169, opinou no sentido do não-conhecimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Verifica-se a ausência de cópia integral de peça essencial para sua formação, qual seja, da decisão agravada. Com efeito, a ausência de parte da decisão agravada impede que se conheça de todos os fundamentos adotados pelo juízo de admissibilidade a quo para denegar seguimento ao recurso de revista.

Na esteira desse pensamento, converge o entendimento prevalente nesta Corte Superior, como ilustram os seguintes precedentes: E-AIRR-792/2000-070-02-40, SBDI-1, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ de 14/09/07; E-AIRR - 1492/2002-005-21-40, SBDI-1, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 01/06/07; E-AIRR - 413/2004-059-03-40, SBDI-1, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ de 11/05/07; E-AIRR - 764/2004-004-05-40, SBDI-1, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ de 04/05/07; E-ED-AIRR - 957/2003-110-08-41, SBDI-1, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 23/06/06.

Sinale-se que, no processo trabalhista não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de Dezembro de 2007.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-463/2005-011-10-40.8 TRT-10ª REGIÃO

AGRAVANTE	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP
ADVOGADO	: DR. ELY TALYULI JÚNIOR
AGRAVADO	: ELIMAR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
AGRAVADA	: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADA	: DRA. DANIELA RÓCHA MOTA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (fls. 113-114), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada - CCCOOP interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, ante a manifesta **deserção** do recurso de revista.

Com efeito, o valor arbitrado à condenação pela r. sentença à fl. 37, foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

À época da interposição do recurso ordinário, a Reclamada realizou o depósito no montante de R\$ 4.401,76 (quatro mil, quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos), fl. 62.

Ao interpor o recurso de revista, limitou-se a efetuar o depósito no montante de R\$ 4.954,49 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), fl. 109, quando o valor legal vigente àquela época era de R\$ 9.356,25 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I: "Depósito recursal (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nº 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".



Como o referido depósito recursal ficou aquém dos valores anteriormente mencionados (total da condenação e depósito mínimo), em desatendimento ao disposto no item I da Súmula nº 128 do TST, logo, inadmissível o recurso de revista ante sua manifesta deserção.

Revela-se pertinente, também, a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do TST, segundo a qual ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao quantum devido seja ínfima, referente a centavos, sendo certo que a diferença, no caso, é de R\$ 643,75 (seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-465/2005-102-03-40.2 TRT-3ª REGIÃO

AGRAVANTE : GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : GERALDO SOARES NUNES
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO MOREIRA LIMA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fls. 70-72), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 75-84) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 85-96).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **irregularidade de representação**.

Com efeito, não consta dos autos instrumento de mandato outorgado ao Dr. Lafontaine Leão Silveira, subscrevente do substabelecimento à fl. 26, pelo qual se concedeu poderes aos Drs. João Fabiano Maia, e Érico Sampaio Sacchetto, subscretores do agravo de instrumento e do recurso de revista denegado, configurando irregularidade de representação.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o agravo de instrumento não pode ser admitido.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2007.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-581/2004-006-02-40.3 TRT-2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRACON
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA SCABORA
AGRAVADA : CONSTRUVILLE CONSTRUÇÕES LTDA.

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 104-105), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Sindicato-Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-12).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **irregularidade de representação**.

Com efeito, não consta dos autos instrumento de mandato outorgado ao Dr. Antonio Carlos Nobre Lacerda, subscrevente do substabelecimento à fl. 78, pelo qual se concedeu poderes à Dra. Érika Scabora, subscritora do agravo de instrumento e do recurso de revista denegado, configurando irregularidade de representação.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se que, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o agravo de instrumento não pode ser admitido.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1227/2003-009-01-40.0TRT-1ªRegião

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADA : WALMIRA ZOLANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 143-145), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-08).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 148-156) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 158-168).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, tal irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra registrar que, embora na decisão agravada (fls. 143-145) conste que restaram atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal, uma vez que a instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

De igual forma, não socorre à Agravante a tempestividade deduzida em suas razões recursais (fls 5-8), por se tratar de matéria passível de exame pelo órgão julgador ad quem, conforme acima expendido, resultando, pois, insuficiente a alegação sem a respectiva comprovação nos presentes autos.

Signale-se que, no processo trabalhista não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, pois a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de Dezembro de 2007.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1246/2004-056-01-40.4

EMBARGANTE : EDUARDO VELOSO PRZEWODOWSKI
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA E MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO : TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A - TAP
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES

D E S P A C H O

Considerando que o Embargos Declaratórios oferecido pelo Reclamante - EDUARDO VELOSO PRZEWODOWSKI - às fls. 92-94, objetiva modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias a Reclamada para, querendo, apresentar manifestação.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1642/2002-301-02-40.0 TRT-2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DÁRIO ALINDRO DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADA : DRA. FABIANA NORONHA GARCIA

D E C I S Ã O

Contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 99-100), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-04 e 05-07).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 105, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto **intempestivo**.

Consoante notícia a certidão à fl. 101, a decisão denegatória do recurso de revista foi publicada em 17/02/2006 (sexta-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do agravo de instrumento em 20/02/2006 (segunda-feira), expirando-se em 01/03/2006 (quarta-feira), haja vista feriado de Carnaval no dia 28/02/2006.

Valendo-se do sistema de transmissão de dados por fac-símile, o Reclamante interpôs o agravo de instrumento, no último dia do prazo recursal, 01/03/2006 (fl. 02). Assim, a regular apresentação dos originais do agravo, consoante o quinquídio legal previsto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999, se fazia necessária até o dia 06/03/2006 (segunda-feira), data em que houve expediente forense. Contudo, os referidos originais foram apresentados em 07/03/2006 (terça-feira), portanto, extemporaneamente. A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Súmula nº 387: "Recurso. Fac-símile. Lei nº 9.800/99. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 194 e 337 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 ... II - A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de fac-símile começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo. (ex-OJ nº 337 - primeira parte - DJ 04.05.2004) III - Não se tratando a juntada dos originais de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao 'dies a quo', podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado. (ex-OJ nº 337 - 'in fine' - DJ 04.05.2004)".

Cabe assinalar que constituiu ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, a teor do contido na Súmula nº 385 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1659/2003-102-15-40.8 TRT-15ªRegião

AGRAVANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADOS : DRS. ANÚNCIA MARUYAMA E BRAZ PESCE RUSSO
AGRAVADA : ARCLAN SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS POYARES BAPTISTA
AGRAVADO : CLÉRIO LUIZ D'AQUINO
ADVOGADO : DR. LÚCIO ROBERTO FALCE

D E C I S Ã O

Contra a decisão da vice-presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (fl./92), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Foram apresentadas, em peça única, contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista (fls. 94-110).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, tal irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra registrar que, embora na decisão agravada (fl. 92) conste que restaram atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal, uma vez que a instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

De igual forma, não socorre à Agravante a tempestividade deduzida em suas razões recursais (fl. 75), por se tratar de matéria passível de exame pelo órgão julgador ad quem, conforme acima expendido, resultando, pois, insuficiente a alegação sem a respectiva comprovação nos presentes autos.

Sinale-se que, no processo trabalhista não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, pois a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de Dezembro de 2007.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1783/2005-013-18-40.4TRT-18ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO : DR. DIADIMAR GOMES
AGRAVADA : EVANILCE SOUZA ALVES
ADVOGADO : DR. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (fls. 102-105), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-08).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista (certidão de fl. 109).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **irregularidade de representação**.

Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido ao Dr. Helio Estrella, subscrevente do substabelecimento à fl. 09, pelo qual se concederam poderes ao Dr. Diadimar Gomes, subscritor do agravo de instrumento e do recurso de revista denegado, configurando irregularidade de representação.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se que, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o agravo de instrumento não pode ser admitido.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2007.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2215/2002-020-02-40.3 TRT-2ª Região

AGRAVANTE : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO
AGRAVADO : MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA RITA RODRIGUES
AGRAVADA : HIPERPLAN CORRETORA DE SEGURO

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 91-92), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-08).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista (fl. 94-verso).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam: do acórdão regional e respectiva certidão de publicação. As mencionadas peças são imprescindíveis para possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista trancado, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Sinale-se que, no processo trabalhista não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2007.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2436/1992-032-02-40.9TRT-2ª Região

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO : VANDERLEI FELIX DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

D E C I S Ã O

Contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 2-6).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 10-11) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 12-13).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST. Com efeito, verifica-se que a agravante não apresentou cópia de nenhum dos documentos obrigatórios ou essenciais que possibilitariam, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de Dezembro de 2007

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2604/2004-055-15-40-3 TRT-15ª Região

AGRAVANTE : LUIZ OTÁVIO TESSARI
ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZA DE OLIVEIRA GHISELLI
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TORRINHA
ADVOGADA : DRA. JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (fls. 117-118), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-09).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 125-126, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, tal irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra registrar que, embora na decisão agravada (fls. 117-118) conste que restaram atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal, uma vez que a instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, pois a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-11030/2004-009-11-40.5 TRT-11ª REGIÃO

AGRAVANTE : MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADOS : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI E DRA. EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA
AGRAVADO : MARCOS RIBEIRO SOARES
ADVOGADO : DR. PAULO RODRIGUES DE ARAÚJO

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (fls. 69-71), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **irregularidade de representação**.

Com efeito, não consta dos autos instrumento de mandato outorgado aos Drs. Márcio Luiz Sordi e Evandra D'Nice Palheta de Souza, subscritores do agravo de instrumento e do recurso de revista.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Isso porque, no caso vertente, o termo de audiência de instrução e conciliação (fls. 23-24), as razões de recurso de revista (fl. 62) e a decisão agravada (fls. 69-71), noticiam que, à fl. 59 dos autos principais, consta mandato expresso outorgado aos subscritores do agravo de instrumento sob exame.

Portanto, resulta inviável a admissão do apelo, com fundamento na existência de mandato tácito, na medida em que a existência de mandato expresso impossibilita a caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-A-RR-648.086/2000.3, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DJ de 23/03/07; PROC. Nº TST-E-RR-764/2005-020-03-00.6, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, DJ de 02/03/07; PROC. Nº TST-E-A-AIRR-1301/2004-005-21-41.7, Rel. Min. Horácio Senna Pires, SBDI-1, DJ de 09/02/07.

Por fim, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, saliento que os arts. 13 e 37 do CPC, atinentes à regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o agravo de instrumento não pode ser admitido.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-64.682/2002-900-02-00.1

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : LUIZ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

D E C I S Ã O

O despacho de fl. 93 denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula nº 296 do TST.

A Reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 02-05, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho denegatório. Contraminuta e contra-razões às fls. 96-100.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

O Tribunal Regional, por meio do acórdão de fls. 71-74, complementado às fls. 82-83, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para condenar a Reclamada ao pagamento do aviso prévio de 60 (sessenta) dias e projeções nas férias, 13º salário e incidências desses títulos no FGTS. Consignou, "verbis": "A irrisignação trazida não merece acolhimento. Com efeito o art. 453 da CLT, está assim redigido: "No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebendo indenização legal e se aposentado espontaneamente." (Redação dada pela Lei 6.204/75). Pois bem, o que emerge dos autos é que embora a aposentadoria tenha sido concedida a partir de 15.01.1996, o documento do INSS expedido em 10.04.1996 (vide fls. 53 verso) demonstra que somente a partir de 15 de abril do mesmo ano é que o autor passou a receber o benefício, ainda que com efeito retroativo à data da concessão. Nesse toar, a reclamada somente tomou conhecimento da aposentadoria do reclamante nessa data, ocasião em que deu por rescindido o contrato de trabalho por motivo da aposentadoria e não injustamente (vide termo de rescisão às fls. 54). Assim sendo, nada é devido a título de multa de 40% sobre o FGTS".



A Reclamada, nas razões de revista (fls. 84-89), argumenta que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST. Indica violação do artigo 453 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST. Transcreve arestos à divergência.

Sem razão.

O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que não há insurgência contra as motivações adotadas no despacho denegatório. Na minuta de agravo de instrumento, a Reclamada apenas faz breve referência à decisão agravada, a qual denegou seguimento ao recurso de revista com base na Súmula nº 296 do TST. Salienta que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevida qualquer verba decorrente da ruptura do contrato de trabalho, sem, no entanto, afastar a fundamentação que inviabilizou o processamento do recurso de revista em face de a decisão agravada ter concluído pela inespecificidade da jurisprudência elencada nas razões de recurso de revista. Assinala-se que, apesar de o despacho agravado não ter feito menção ao artigo 453 da CLT, tendo em vista encontrar-se o presente agravo desfundamentado, não há como se vislumbrar ofensa a referido dispositivo.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado. Nesse sentido, o teor da Súmula 422 desta Corte.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-38/2006-202-04-40.8

AGRAVANTE : BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES
ADVOGADO : DR. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO : JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DRA. SUSAN MARY ARGENTI ROCHA

D E S P A C H O

1 - Observe-se.
2 - À Coordenadoria da 1ª Turma para as providências cabíveis.

3 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Coordenadoria da 1ª Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-97/2005-031-01-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI
AGRAVADO : SÉRGIO SERAFIM
ADVOGADO : DRA. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

D E S P A C H O

1 - Observe-se.
2 - À Coordenadoria da 1ª Turma para as providências cabíveis.

3 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Coordenadoria da 1ª Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-397/2003-001-01-40.6

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI
AGRAVADO : WAGNER VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

D E S P A C H O

1 - Observe-se.
2 - À Coordenadoria da 1ª Turma para as providências cabíveis.

3 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Coordenadoria da 1ª Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.400/2003-054-01-40.4

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI
AGRAVADO : EDUARDO FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

D E S P A C H O

1 - Observe-se.
2 - À Coordenadoria da 1ª Turma para as providências cabíveis.

3 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Coordenadoria da 1ª Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.547/2002-007-01-40.6

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADOS : DRS. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO : JUAREZ LEOPOLDO MOREIRA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

D E S P A C H O

1 - Observe-se.
2 - À Coordenadoria da 1ª Turma para as providências cabíveis.

3 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Coordenadoria da 1ª Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-566/2003-067-15-40.3

EMBARGANTE : WILSON DAMASCENO
ADVOGADO : DR. DÁZIO VASCONCELOS
EMBARGADA : RÁPIDO D'OESTE LTDA.
ADVOGADA : DRA. LIZA OSÓRIO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A reclamante interpõe embargos de declaração às fls. 90/92, ao fundamento de equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento na decisão de fl. 84.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte, e a fim de preservar a integridade dos princípios constitucionais da ampla defesa e da boa ordem processual, concedo à embargada, Rápido D'Oeste Ltda., o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar como entender de direito.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-701/2005-065-01-40.6

AGRAVANTES : CÁSSIO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FABIANA REGINA TORRES
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO

DESPACHO

Aplicando à hipótese o princípio da fungibilidade recursal, determino a reatuação do feito como agravo, recurso cabível na hipótese, nos termos da Súmula nº 421, II, desta Corte superior.

À Secretaria da Primeira Turma, para as providências cabíveis.

Após, à pauta.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

PROC. Nº TST-RR-32.616/2002-902-02-00.5

RECORRENTE : ARAPUÁ COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD
RECORRIDO : ANTÔNIO MARQUES RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO B. MOCARZEL

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 74-76, complementado às fls. 84-85, ao analisar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, deu-lhe provimento parcial para excluir da condenação do Autor o pagamento da multa por litigância de má-fé e para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes de 8 diárias e 44 semanais, de acordo com os cartões de ponto, com reflexos em DSRs, férias com acréscimo de um terço, 13º salário, aviso prévio e FGTS com multa de 40%, bem como para ressarcir o valor recolhido atribuído às custas.

A Reclamada interpõe recurso de revista, apontando afronta aos artigos 17, 18, 128, 460 e 333, I, do CPC, bem como divergência entre julgados.

Despacho de admissibilidade à fl. 112.

Mediante a decisão monocrática de fls. 123-124, foi denegado seguimento ao recurso de revista, em virtude de sua inimpetividade, porque protocolizado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado.

Pelo despacho exarado à fl. 165, a decisão de fls. 123-124 foi reconsiderada, ficando prejudicado o exame do agravo de fls. 122-161, em face da superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

O recurso de revista é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e o preparo foi efetuado a contento.

1. PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA

A Reclamada arguiu nulidade do julgado por julgamento 'extra petita, porquanto o Regional condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras apuradas nos cartões de ponto e não pagas. Ocorre que, na inicial, não foram requeridas as diferenças de horas extras prestadas e não pagas, mas a totalidade das horas extras decorrentes da jornada de trabalho indicada. Aponta violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e sustenta que não foram observados os limites da lide impostos na exordial.

O Tribunal Regional, em sede de embargos de declaração (fls. 84), afastou a preliminar em epígrafe, sob o fundamento de que o acórdão embargado fundamenta o deferimento das diferenças das horas extras e seus reflexos nos documentos trazidos aos autos.

De plano, afasta-se a preliminar de nulidade por julgamento extra petita pelo simples fato de que o acórdão do Regional (fls. 74-76), com apoio na prova testemunhal, afirmou que o "simples exame dos controles de ponto e recibos de pagamento encartados com a defesa revela a ocorrência habitual de jornada extraordinária, sem a devida remuneração. No cartão de nov-dez/00 (fl. 32), verifica-se que na semana do dia 4 ao dia 9 de dezembro o horário de entrada foi por volta de 8h30m e a saída entre 18h e 18h30m e no recibo de fl. 38 não consta qualquer pagamento a título de hora extra". Sendo assim, não há qualquer eiva de nulidade no decism a quo.

Verifica-se, por outro lado, que há pedido de horas extras excedentes à oitava e integração das horas extras nos salários e reflexos nos DSRs, sábados, domingos e feriados, férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS.

Frise-se que tal exame não evidencia análise de matéria fática, pois, para se averiguar se ocorreu ou não a preliminar argüida, imprescindível é examinar se na exordial há pedido ou não neste sentido.

Nego seguimento.

2. MULTA PELA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Ao analisar o recurso ordinário do Reclamante, o Regional excluiu da condenação a multa por litigância de má-fé, sob o fundamento de que o fato de se atribuir à causa valor maior que o da condenação, não constitui, por si só, litigância de má-fé.

A Reclamada aponta violação dos artigos 17 e 18 do CPC e 5º, LV, da Constituição de 1988, pois restou caracterizada a litigância de má-fé, na medida em que o valor dado à causa e pleiteado pelo Reclamante foi superior em mais de cinco vezes o valor de possível condenação, em caso de total procedência da ação, induzindo o Juízo a erro para obter vantagem indevida.

O artigo 17 do CPC, ao tipificar a litigância de má-fé, que justifica a aplicação da multa, pressupõe o dolo da parte no entravamento do curso regular do processo, manifestado por deliberada vontade de proceder com deslealdade. A lei não concebeu a condenação ao pagamento de indenização, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil, como punição à tentativa; o inciso II do artigo 17 do CPC prevê a efetiva alteração da verdade dos fatos, de tal modo que se o ato que ensejaria a litigância de má-fé não se completou, não se justifica a aplicação dos artigos 17 e 18 do CPC.

Nego seguimento.

3. HORAS EXTRAS

O Regional, no que tange à condenação ao pagamento de horas extras, deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, pronunciando-se nestes termos: "Pretendeu o autor a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, porém não produziu qualquer prova da jornada alegada na inicial. Todavia, um simples exame dos controles de ponto e recibos de pagamento encartados com a defesa revela a ocorrência habitual de jornada extraordinária, sem a devida remuneração. No cartão de nov-dez/00 (fl. 32), verifica-se que na semana do dia 4 ao dia 9 de dezembro o horário de entrada foi por volta de 8h30m e a saída entre 18h e 18h30m e no recibo de fl. 38 não consta qualquer pagamento a título de hora extra. Reformo a sentença de origem para condenar a recorrida a pagar ao recorrente como extras as horas excedentes de 8 diárias e 44 semanais, de acordo com os cartões de ponto, com reflexos em DSRs, férias com acréscimo de um terço, 13º salários, aviso prévio e FGTS com multa de 40%" (fl. 75)

A Reclamada, nas razões de revista, sustenta que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de comprovar o labor em regime extraordinário, com violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal.

De acordo com o Regional, o ônus da prova quanto ao labor extraordinário ficou sob o encargo do Reclamante, que apesar de não produzir prova da jornada alegada na inicial dele se desvinculou, pelas cópia dos cartões de ponto apresentadas pela Reclamada, suficientes a demonstrar a existência da prestação de trabalho extraordinário. Desses fundamentos, não remanesce dúvida quanto à inexistência de afronta aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Ressai, desse contexto que o Regional examinou o teor das provas acostadas aos autos e, com base no princípio do livre convencimento, consubstanciado no artigo 131 do CPC, solucionou a controvérsia, entregando a devida prestação jurisdicional.

Nego seguimento.

4. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

O Regional consignou que, "não tendo a Reclamada pago ao autor os títulos objeto desta condenação no momento oportuno, o pagamento de uma única vez, altera, ou pode alterar as alíquotas e valores devidos. Dessa forma, como quem causa prejuízo a alguém deve indenizar, na exata medida do prejuízo, a solução não é transferir a reclamada o ônus pelo integral recolhimento do imposto de renda, mas sim ressarcir aquilo que o empregado deveria pagar a mais em razão de seu inadimplemento".

A Reclamada sustenta que o fato gerador do imposto de renda não surge nos meses em que os rendimentos são devidos, pois somente exsurge no ato do pagamento, ou seja, no momento em que se torna disponível para o beneficiário. Aponta violação do artigo 46 da Lei nº 8.452/92.

A conclusão do Regional de determinar que os descontos previdenciários e fiscais fossem efetuados mês a mês acabou por ofender o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, que prevê a incidência do imposto de renda sobre os rendimentos advindos de decisão judicial no momento em que estes se tornem disponíveis para o beneficiário.

A controvérsia sobre a forma do recolhimento dos descontos fiscais derivados de sentenças trabalhistas não requer maiores discussões, tendo em vista encontrar-se uniformizado o entendimento no âmbito desta Corte, mediante o item II da Súmula nº 368, cujo teor é no sentido de que "é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 03/2005".

Trata-se de interpretação da regra prevista no artigo 46 da Lei nº 8.541/92, que alterou a legislação relativa ao Imposto de Renda, tendo sido a matéria, aliás, objeto do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo artigo 2º dispõe: "Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (Imposto de Renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante".

Assim, no cálculo do imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis do crédito do empregado, reconhecido em decisão judicial transitada em julgado, não deve ser levado em conta o valor que seria pago no mês da prestação dos serviços, mas o total do valor devido ao Reclamante, conforme apurado em liquidação de sentença.

Dito isso, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço parcialmente** do recurso de revista, e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais, a teor do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e dos itens II e III da Súmula nº 368 desta Corte, sejam retidos na fonte sobre o montante do crédito tributável reconhecido por decisão judicial, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, com recolhimento no momento em que se tornar disponível ao empregado.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.930/1997-029-15-00.2

RECORRENTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
ADVOGADO : DR. GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI
RECORRIDO : FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP - FUNVEST
ADVOGADO : DR. AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECORRIDO : ALOÍSIO MIRANDA CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DURÃO JÚNIOR
D E S P A C H O

1 - Observe-se.

2 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Coordenadoria da 1ª Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-935/2003-007-15-40.4 TRT-15ª Região

AGRAVANTE : NARCISO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GOMES
AGRAVADA : FUNDAÇÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME
ADVOGADO : DR. ATHOS CARLOS PISONI FILHO

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (fl. 85), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 95-99) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 89-92).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 104, opinou no sentido do não-conhecimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, da certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista.

Ademais, consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, e II, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1530/2004-029-15-40.1 TRT-15ª Região

AGRAVANTE : AURINO SOUZA DOMINGUES
ADVOGADO : DR. ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
AGRAVADA : COSTALLAT FERREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. JACILENE RIBEIRO OLIVEIRA PIMENTA
D E C I S Ã O

Contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 66-68) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 69-75).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam, da decisão originária, da certidão de publicação do acórdão regional, da decisão agravada e respectiva certidão de intimação e procuração outorgada ao advogado da Agravada.

Acrescente-se que as cópias das peças trazidas aos autos não se apresentam autenticadas, em desatendimento ao disposto no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99, com relação ao agravo de instrumento. Segundo estabelecido na mencionada Instrução Normativa, as peças apresentadas para a formação deste recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso, ou poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, hipóteses não configuradas nos autos.

Se não bastasse, o acórdão regional não está assinado e o protocolo do recurso de revista está ilegível, o que torna o traslado das peças, inservível a teor das Orientações jurisprudenciais nº 281 e 285 da SBDI-1 do TST, respectivamente.

Sinale-se que, no processo trabalhista não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, pois a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 830 e 897, § 5º, da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1922/2004-004-21-40.1 TRT-21ª Região

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL E DR. FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO : CARLOS ANDRÉ VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVADA : CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (fls. 360-361), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista interposto, a Telemar - Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-18).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 371-376) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 368-370).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, da íntegra do recurso de revista denegado, pois a cópia juntada aos autos, às fls. 344-357, encontra-se incompleta.

O item III da mencionada Instrução Normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Não se trata, pois, de excesso de formalismo. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-AIRR-569/2003-251-02-40.9, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 14/09/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-764/2004-004-05-40, SBDI-1, Rel. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 04/05/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-893/2003-083-15-40.4, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 02/03/2007; e PROC. Nº TST-E-AIRR-1611/2002-921-21-40.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 10/11/2006.

Sinale-se que, no processo trabalhista não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, pois a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-20/2006-391-06-40.2

AGRAVANTE : BANDA DE FORRÓ LIMÃO COM MEL
ADVOGADOS : DR. CLAUDIONOR CAVALCANTE COSTA JÚNIOR E DR. JOÃO PEDRO F. DOS PASSOS
AGRAVADO : DIÓGENES CORTEZ DE AMORIM
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA CORDEIRO BRAYNER

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 127/128, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela empresa.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei, por deficiência do instrumento. As peças obrigatórias à respectiva formação não estão autenticadas (fls. 7/128) - contrariando, portanto, o que preceituam o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho e os artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 365, III, e 384 do Código de Processo Civil. Não há nos autos, de outro lado, declaração de autenticidade das peças, firmada na forma do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Registre-se que o entendimento consagrado pelo excelso Supremo Tribunal Federal, no sentido da prescindibilidade da declaração de autenticidade, que deve ser presumida, assim como a assunção de responsabilidade pelo advogado, a partir da simples juntada das peças que formam o instrumento, não vincula esta Corte superior, por se tratar de matéria processual, revestida de índole infraconstitucional. Assim é que, com a ressalva do entendimento pessoal deste Relator, tem a egrégia SBDI-I decidido ser indispensável a declaração expressa do advogado para atestar a autenticidade das peças, sob sua responsabilidade pessoal. Nesse sentido, entre outros, os seguintes julgados daquele órgão uniformizador: E-AIRR-1491/2001-001-05-40.9, publicado no DJU de 1º/7/2005, e E-AIRR-1762/2000-106-03-40.6, publicado no DJU de 15/4/2005.

Observe-se, finalmente, que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-110/2003-004-21-40.8

AGRAVANTE : REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROCCO JOSÉ ROSSO GOMES
AGRAVADO : NOEL DE OLIVEIRA CAVALHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : DRA. ANA NÉRI FERREIRA DE SOUZA

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 158/159, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela empresa, por deserto.

A MM. Vara de origem arbitrou à condenação o valor de R\$ 33.058,88 (trinta e três mil e cinqüenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme se vê da sentença proferida às fls. 65/73. Por ocasião da interposição do seu recurso ordinário, a reclamada depositou a quantia de R\$ 3.485,03 (três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e três centavos), como se constata à fl. 102.

À época da interposição do recurso de revista (9/7/2004), estava em vigor o Ato TST/GP nº 294/03, que fixava o valor de R\$ 8.338,66 (oito mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) como limite mínimo para o depósito recursal garantidor do inconformismo extraordinário. O depósito efetuado pela reclamada, conforme comprovante juntado à fl. 156, montou a R\$ 4.853,63 (quatro mil oitocentos e cinqüenta e três reais e sessenta e três centavos).

Caberia à reclamada, na hipótese, depositar o valor fixado pelo Ato TST/GP nº 294/03 ou complementar o depósito até que atingisse o valor arbitrado à condenação - o que, no caso, não ocorreu.

Resulta, daí, que a reclamada desatendeu aos termos da Instrução Normativa nº 3/93 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como da Súmula nº 128, I, também desta Corte uniformizadora, que consagram a necessidade de novo depósito por ocasião da interposição de cada recurso, salvo se a soma dos valores depositados alcançar o valor da condenação.



Manifestamente deserto o recurso de revista, não há condições de prosperar o agravo de instrumento. Incensurável a decisão agravada, que encontra respaldo na súmula suso mencionada.

Dessa forma, **nego seguimento** ao recurso, por manifestamente improcedente, com arrimo no artigo 896, § 5º, da CLT. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-186/1998-421-01-40.2

AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DRA. MICHELLE SEGADAS VIANNA
AGRAVADO : FÁBIO DA CRUZ TELES
ADVOGADO : DR. CELSO BARBOSA PINHEIRO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 282/284, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela empresa.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A reclamada deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional por ocasião do julgamento dos embargos de declaração - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional na oportunidade do julgamento dos embargos de declaração.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-241/2003-044-02-40.8

AGRAVANTE : JOÃO CARLOS ALCARAZ GOMES
ADVOGADA : DR. JOSÉ TADEU FILHO
AGRAVADO : SPTRANS SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVADO : EXPRESSO PAULISTANO LTDA.
AGRAVADA : MASSA FALIDA AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo obreiro.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamante deixou de promover o traslado da cópia do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional à época do julgamento do recurso ordinário - peça necessária à perfeita compreensão da controvérsia e ao imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da norma consolidada.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o Juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional à época do julgamento do recurso ordinário.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-258/2006-032-03-40.2

AGRAVANTE : PAULO CÉSAR CAMPOS PAIVA
ADVOGADO : DR. JESMAR CÉSAR DA SILVA
AGRAVADA : PADARIA E MERCEARIA CAMILO ALVES LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento veiculado contra a decisão monocrática proferida às fls. 108/109, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo obreiro.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional à época do julgamento do recurso ordinário - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional à época do julgamento do recurso ordinário.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-286/1994-018-01-40.0

AGRAVANTE : ADALBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA COSTA MEDINA
AGRAVADO : UNIÃO (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ BENEVIDES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento veiculado contra a decisão monocrática proferida às fls. 85/86, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo obreiro.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional à época do julgamento do recurso ordinário - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional à época do julgamento do recurso ordinário.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-337/2005-018-10-40.8

AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADOS : RAQUEL DE PAULA RAMOS E MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 78/81, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela União.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A reclamada deixou de promover o traslado da procuração outorgada ao advogado da parte agravada (Raquel de Paula Ramos) - peça que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, deve obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não-conhecimento.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser verificado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância superior esteja vinculada ao decidido pelo juízo de origem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Tem plena aplicabilidade à hipótese dos autos a previsão inserta no inciso III da Instrução Normativa n.º 16 do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-563/1998-081-15-40.8

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : MARCIA APARECIDA CHIOZZINI MARTINS
ADVOGADO : DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Banco.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamado deixou de promover o traslado da decisão agravada e da sua respectiva certidão de intimação - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não-conhecimento.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser verificado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância superior esteja vinculada ao decidido pelo juízo de origem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Tem plena aplicabilidade à hipótese dos autos a previsão inserta no inciso III da Instrução Normativa n.º 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-658/2002-064-02_40.4

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : JORGE LUCIANO CARLOS
 ADVOGADO : DR. ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 184/188, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela empresa.

Consoante certidão lavrada à fl. 189, a decisão denegatória foi publicada no Diário de Justiça estadual em 21/10/2005. Iniciada a contagem do prazo para a interposição do agravo de instrumento em 24/10/2005 (segunda-feira), tem-se que findou em 31/10/2005 (segunda-feira).

Verifica-se, do registro mecânico lançado na petição de agravo, à fl. 2, que o recurso somente foi interposto em 3/11/2005, quando já inexoravelmente esgotado o prazo recursal. Intempestivo, portanto, o apelo, a teor do disposto na parte final do artigo 897, caput e alínea **b**, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Oportuno mencionar que esta colenda Corte superior fixou, mediante a Súmula nº 385, entendimento no sentido de que "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-662/1991-049-02-40.6

AGRAVANTE : GISLENE DE LUCAS
 ADVOGADA : DRA. ELIANE GUTIERREZ
 AGRAVADA : BANCO NOSSA CAIXA S/A
 ADVOGADOS : DRS. MANOEL JOAQUIM RODRIGUES E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 318/321, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo obreiro.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamante deixou de promover o traslado, na íntegra, do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional à época do julgamento do recurso ordinário - peça necessária à perfeita compreensão da controvérsia e ao imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da norma consolidada.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional à época do julgamento do recurso ordinário.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-683/2004-047-03-40.9

AGRAVANTE : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA
 AGRAVADO : JEFERSON PIASSI
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADOS : DR. CLÁUDIO LEITZ PEREIRA E ANA PAULA C. E SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida à fl. 150, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela empresa.

Consoante certidão lavrada à fl. 150, a decisão denegatória foi publicada no Diário de Justiça estadual em 15/12/2005 (quinta-feira). Iniciada a contagem do prazo para a interposição do agravo de instrumento em 16/12/2005 (sexta-feira), tem-se que findou em 10/1/2006 (terça-feira).

Verifica-se do registro mecânico lançado na petição de agravo, à fl. 2, que o recurso somente foi interposto em 18/1/2006, quando já inexoravelmente esgotado o prazo recursal. Intempestivo, portanto, o apelo, a teor do disposto na parte final do artigo 897, caput e alínea **b**, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Oportuno mencionar que esta colenda Corte superior fixou, mediante a Súmula nº 385, entendimento no sentido de que "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo, porque intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-696/2005-042-15-40.1

AGRAVANTE : AÍLTON VITÓRIO BORTOLETTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO
 AGRAVADO : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTES S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida à fl. 40, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo obreiro.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei, por deficiência do instrumento. As peças obrigatórias à respectiva formação não estão autenticadas (fls. 2/41) - contrariando, portanto, o que preceituam o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho e os artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 365, III, e 384 do Código de Processo Civil. Não há nos autos, de outro lado, declaração de autenticidade das peças, firmada na forma do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Registre-se que o entendimento consagrado pelo excelso Supremo Tribunal Federal, no sentido da prescindibilidade da declaração de autenticidade, que deve ser presumida, assim como a assunção de responsabilidade pelo advogado, a partir da simples juntada das peças que formam o instrumento, não vincula esta Corte superior, por se tratar de matéria processual, revestida de índole infraconstitucional. Assim é que, com a ressalva do entendimento pessoal deste Relator, tem a egrégia SBDI-I decidido ser indispensável a declaração expressa do advogado para atestar a autenticidade das peças, sob sua responsabilidade pessoal. Nesse sentido, entre outros, os seguintes julgados daquele órgão uniformizador: E-AIRR-1491/2001-001-05-40.9, publicado no DJU de 1º/7/2005, e E-AIRR-1762/2000-106-03-40.6, publicado no DJU de 15/4/2005.

Observe-se, finalmente, que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-818/2004-017-04-40.9

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR.ª JOANA PINTO LUCENA
 AGRAVADO : WALTER PREDEBON
 ADVOGADA : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADA : DR.ª CLARISSA LEHMEN

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 256/260-verso, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela empresa.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O agravante trasladou às fls. 194/216 a peça relativa às razões do recurso de revista; no entanto, não há como identificar os dados necessários à aferição da tempestividade da sua interposição, porquanto a cópia não traz a data em que o recurso foi protocolizado.

O carimbo do protocolo em questão é imprescindível à aferição da tempestividade do recurso, sendo certo que a sua ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. A egrégia SBDI-I fixou, mediante a Orientação Jurisprudencial de nº 285, entendimento no sentido de que "o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para a aferição da tempestividade do agravo de instrumento, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-818/2004-017-04-41.1

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADA : DR.ª CLARISSA LEHMEN
 AGRAVADO : WALTER PREDEBON
 ADVOGADA : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR.ª JOANA PINTO LUCENA

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 238/242-verso, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela empresa.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A agravante trasladou, às fls. 214/234, a peça relativa às razões do recurso de revista; no entanto, não há como identificar os dados necessários à aferição da tempestividade da sua interposição, porquanto a cópia não traz a data em que o recurso foi protocolizado.

O carimbo do protocolo em questão é imprescindível à aferição da tempestividade do recurso, sendo certo que a ausência daquele impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. A egrégia SBDI-I fixou, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285, entendimento no sentido de que "o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para a aferição da tempestividade do agravo de instrumento, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. TST: AIRR-937/2003-002-22-40.3

AGRAVANTE : INDÚSTRIA CEARENSE DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
 AGRAVADO : KELSON SARAIVA VIEIRA DE BRITO
 ADVOGADO : LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 157/159, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela empresa, por deserto.

A MM. Vara de origem arbitrou à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme se vê da sentença prolatada às fls. 65/71. Por ocasião da interposição do seu recurso ordinário, a reclamada depositou a quantia de R\$ 4.169,33 (quatro mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), como se constata à fl. 98.

À época da interposição do Recurso de Revista (6/7/2005), estava em vigor o Ato TST/GP nº 371/2004, que fixava o valor de R\$ 8.803,82 (oito mil, oitocentos e três reais e oitenta e dois centavos) como limite mínimo para o depósito recursal garantidor do inconformismo extraordinário. O depósito efetuado pela reclamada, conforme comprovante juntado à fl. 155, montou a R\$ 4.634,19 (quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos).

Caberia à reclamada, neste caso, depositar o valor fixado pelo Ato TST/GP nº 371/2004 ou complementar o depósito até que atingisse o valor arbitrado à condenação - o que não ocorreu.

Resulta, daí, que a reclamada desatendeu os termos da Instrução Normativa nº 3/93 do Tribunal Superior do Trabalho bem como da Súmula nº 128, I, também desta Corte uniformizadora, que consagram a necessidade de novo depósito por ocasião da interposição de cada recurso, salvo se a soma dos valores depositados alcançar o valor da condenação.

Manifestamente deserto o recurso de revista, não há condições de prosperar o agravo de instrumento. Incensurável a decisão agravada, que encontra respaldo na súmula suso mencionada.

Dessa forma, **nego seguimento** ao recurso, por manifestamente improcedente, com arrimo no artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

**PROC. TST-AIRR-1.058/2002-014-08-40.4**

AGRAVANTE : EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
 ADVOGADO : DR. JACQUES COELHO DE ARAÚJO NETO
 AGRAVADO : SANDRO AUGUSTO DE MOURA BORGES
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO SÉRGIO SILVA BARROSO

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 411/412, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela empresa.

Consoante certidão lavrada à fl. 413, a decisão denegatória foi publicada no Diário de Justiça estadual em 10 de maio de 2006 (quarta-feira). Iniciada a contagem do prazo para a interposição do agravo de instrumento em 11 de maio de 2006 (quinta-feira), tem-se que findou em 18 de maio de 2006 (quinta-feira).

Verifica-se, do registro mecânico lançado na petição de agravo, à fl. 2, que o recurso somente foi interposto em 19 de maio de 2006, quando já inexoravelmente esgotado o prazo recursal. Extemporâneo, portanto, o apelo, a teor do disposto na parte final do artigo 897, caput e alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Oportuno mencionar que esta colenda Corte superior fixou, mediante a Súmula n.º 385, entendimento no sentido de que "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.187/2004-001-20-40.2

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR.A ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO : EVALDO RUI ELIAS
 ADVOGADO : DR. EVALDO RUI ELIAS

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 207/209, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamado deixou de promover o traslado completo da guia comprobatória do depósito recursal. Ademais, a cópia do aludido documento carreada à fl. 206 encontra-se também ilegível. Resulta impossível, daí, verificar a data em que efetuado o depósito, bem como a autenticação lançada pelo banco recebedor da quantia depositada - providência indispensável à aferição do devido preparo do recurso de revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Com efeito, o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho e a Instrução Normativa n.º 16/1999, itens III e IX, do Tribunal Superior do Trabalho determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, não se encontrando esta instância ad quem vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.199/1996-019-04-40.1

AGRAVANTE : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADA : PAULO CELSO TAVARES PAIXÃO
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida à fl. 420/421, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela empresa.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A reclamada deixou de promover o traslado da procuração outorgada a seu advogado - peça que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, deve obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não-conhecimento.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser verificado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância superior esteja vinculada ao decidido pelo juízo de origem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Tem plena aplicabilidade à hipótese dos autos a previsão inserta no inciso III da Instrução Normativa n.º 16 do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.232/2005-104-03-40.0

AGRAVANTE : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DONIZETTE VINHAS
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento veiculado contra a decisão monocrática proferida às fls. 6/8, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela empresa.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A reclamada deixou de promover o traslado da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição do recurso, sob pena de não conhecimento.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Tem plena aplicabilidade à hipótese dos autos a previsão inserta no inciso III da Instrução Normativa n.º 16 do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Ademais, o carimbo de protocolo apostado na petição de interposição do recurso de revista à fl. 53 encontra-se ilegível, o que impossibilitaria a aferição da sua tempestividade, caso fosse provido o agravo de instrumento. Observa-se que a egrégia SBDI-I fixou, mediante a Orientação Jurisprudencial n.º 285, entendimento no sentido de que "o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do agravo de instrumento, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.290/1999-114-15-41.9

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR BELLEI
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida à fl. 126/129, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela empresa.

Verifica-se irregularidade de representação processual, porquanto o agravante deixou de promover o traslado da procuração outorgada aos advogados subscritores do recurso de revista - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, deve obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não-conhecimento.

Indiscutível, no caso, a pertinência do entendimento consubstanciado na Súmula n.º 164 desta Corte uniformizadora, no sentido de que o não cumprimento das determinações contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei n.º 8.906, de 4/7/94 e no artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, porque inexistente. Frise-se, ainda, que não resta configurado, na hipótese, o mandato tácito.

Observe-se, por fim, que, de acordo com o disposto na Súmula n.º 383, II, do Tribunal Superior do Trabalho, a regra impositiva da concessão de prazo para a regularização do mandato, prevista no artigo 13 do Código de Processo Civil, é inaplicável em sede recursal. Verificada a irregularidade da representação, não há falar em suspensão do processo, a fim de assegurar à parte oportunidade para sanar o defeito. Resulta inexorável, daí, a decretação da inexistência do recurso interposto, nos termos da Súmula n.º 164 do TST.

Ante o exposto, com base no artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.290/1999-114-15-40.6

AGRAVANTE : FRANCISCA DE ASSIS AGUIAR BELLEI
 ADVOGADO : DR. ANA LUÍSA ARCARO
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 140/143, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista obreiro.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A reclamante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional à época do julgamento do recurso ordinário - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional à época do julgamento dos embargos de declaração.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.480/2005-005-03-40.9

AGRAVANTE : SHELL BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : VALDECY PAULINO MÁRCIO
 ADVOGADA : DR.ª WAGNA BIGÃO DOS SANTOS
 AGRAVADO : RBFK COMERCIAL LTDA.

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 447/449, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela empresa.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. Com efeito, o carimbo de protocolo apostado na petição de interposição do recurso de revista à fl. 426 encontra-se ilegível. Resulta impossível, daí, verificar a data da interposição do apelo - providência imprescindível à aferição da sua tempestividade, caso seja provido o agravo de instrumento. O § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho e a Instrução Normativa n.º 16/1999, itens III e IX, do Tribunal Superior do Trabalho determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser aferido pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Observa-se que a egrégia SBDI-I fixou, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285, entendimento no sentido de que "o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do agravo de instrumento, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.560/2005-021-24-00.4

AGRAVANTE(S): : NERI D'AGOSTINIA
 DVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI
 AGRAVADA(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitam e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressaltadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SENDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1613/2003-032-15-40.2

AGRAVANTE : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BARBOZA
 AGRAVADO : ANTONIO DE JESUS SUIN
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida à fl. 164, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela empresa.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A reclamada deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional à época do julgamento do recurso ordinário - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional à época do julgamento do recurso ordinário.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.097/2001-282-01-40.0

AGRAVANTE : MOACYR ARTHUR GUEDES FARIAS
 ADVOGADO : DR. AMARO GERSON M. VIEIRA
 AGRAVADO : SERVIÇO FEDERAL D PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. NILTON CORRÊA
 AGRAVADO : UNIÃO
 PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 150/151, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo obreiro.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional à época do julgamento do recurso ordinário - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional à época do julgamento do recurso ordinário.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-AIRR-2.358/1998-032-15-41.0

AGRAVANTE : S.A. O ESTADO DE S. PAULO
 ADVOGADO : DR. MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER
 AGRAVADA : MARIA DE LOURDES SILVA
 ADVOGADO : DR. DAGOBERTO SILVÉRIO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 109/110, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

Consoante certidão lavrada à fl. 99, a parte decisória do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional foi publicada no Diário de Justiça Estadual em 24/10/2003 (sexta-feira). Iniciada a contagem do prazo para a interposição de recurso de revista em 27/10/2003 (segunda-feira), tem-se que findou em 31/11/2003 (segunda-feira).

Verifica-se, do registro lançado na petição do recurso de revista, à fl. 100, que o recurso foi protocolizado somente em 4/11/2003, quando já inexoravelmente esgotado o prazo recursal. Extemporâneo, portanto, o apelo a teor do disposto no artigo 6º da Lei nº 5.584/70.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser aferidos pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que o exame da regularidade formal do apelo está sujeito a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule a do juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Oportuno mencionar que esta colenda Corte superior fixou, mediante a Súmula n.º 385, entendimento no sentido de que "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, **nego seguimento** ao agravo, por intempestivo o recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-166.787/2006-998-01-00.2

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
 DOS MUNICÍPIOS DE CABO FRIO, SÃO PEDRO DA ALDÉIA, ARRAIAL DO CABO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, IGUABA GRANDE, ARARUAMA E SAQUAREMA - SINPROLAGOS
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada



obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-166.803/2006-998-01-00.1

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDVERJ
 ADVOGADO : DR. ADILSON SILVA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : FORSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ISAAC ZVEITER
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS DE FORMAÇÃO, E SIMILARES OU CONEXOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADA : DRA. KARLA SIMONE CORRÊA E SILVA

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da com-

petência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-166.812/2006-998-03-00.5

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DA FONSECA
 AGRAVADO(S) : SERASA S.A.
 ADVOGADO : DR. JEFFERSON SANTOS MENINI

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo

Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-166.981/2006-998-02-00.8

AGRAVANTE(S) : PORTOFINO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO WHITAKER
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDCON
 ADVOGADO : DR. MAURO BIALOWAS

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira inter-

pretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-166.987/2006-998-03-00.2

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG

ADVOGADO : DR. JANSON MORAIS VALENTE

AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECEMG ADVOGADO : DRA. ANA VITÓRIA MANDIM THEODORO

AGRAVADO(S) : ARRES DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DRA. JUSSARA ÁLVARES DE OLIVEIRA

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda

constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-166.990/2006-998-03-00.7

AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG

ADVOGADO : DR. JANSON MORAIS VALENTE

AGRAVADO : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECEMG

ADVOGADO : DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

AGRAVADO : ARRES DO BRASIL PARTICIPAÇÃO LIMITADA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. JUSSARA ÁLVARES DE OLIVEIRA

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167.025/2006-900-02-00.1

AGRAVANTE(S) : JOÃO EDUARDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. WILMA KUMMEL

AGRAVADA(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

**DESPACHO**

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente substanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167.141/2006-998-02-00.2

AGRAVANTE(S) : CÉSAR FERNANDES
 ADVOGADO : DR. CÉSAR FERNANDES
 AGRAVADA(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente substanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167.143/2006-998-02-00.2

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : FRANCISCO BETTINI
 ADVOGADO : DR. APARECIDO BERENGUEL

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente substanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167.148/2006-998-02-00.2

AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO GUIMARÃES NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR. AGEMIRO SALMERON

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167.158/2006-998-02-00.7

AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	: IVAN GOMES ARCANJO
ADVOGADO	: DR. ALFREDO RAMOS NOVAES

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167.163/2006-998-02-00.1

AGRAVANTE	: GERALDO NÓBREGA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RUBENS HERMANDEZ
AGRAVADA	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167.398/2006-900-01-00.5

AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR. DANIEL DE MARCO
AGRAVADO(S)	: JULIO BRUNO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: DR. DANIEL PEREIRA DA COSTA

**DESPACHO**

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167.445/2006-998-02-00.9

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADA : ISABEL ROSSETTO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. ABEL PEDRO RIBEIRO

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-166.827/2006-998-02-00.5

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO(S) : NICOLAU VEIGA FILHO
 ADVOGADA : DRA. DANIELA BETTI RIBEIRO GONÇALVES

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-166.857/2006-998-02-00.9

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LINARES
ADVOGADO : DR. HÉDIO GODOY

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-166.861/2006-998-02-00.3

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : ERIVALDO AGOSTINHO SANTANA
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO OZÓRIO DIAS

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-166881/2006-900-02-00.6

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CAMPOS SOTTO

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

**PROC. Nº TST-RR-166.882/2006-998-02-00.2**

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO (S) : DIONÍSIO BOSOLI
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO HAUY

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-166.885/2006-998-10-00.9

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES - SINCAB
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERAZ DOS PASSOS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES - SINCAB

ADVOGADA : DRA. DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO E OPERAÇÃO DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO E OPERAÇÃO DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTEL/PE e OUTROS

ADVOGADA : DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MND5, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO R. DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS. COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. APARECIDO INÁCIO

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6.

Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-166.955/2006-998-02-00.4

RECORRENTE(S) : UBIRAJARA CARNEIRO UNGARI
 ADVOGADO : DR. FÁBIO PALLARETTI CALCINI
 RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito

687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-166.979/2006-998-03-00.8

RECORRENTE(S) : JOSÉ PEDRO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. SAULO MOREIRA LEITE
RECORRIDA (S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA
ADVOGADA : DRA. LUCIANNE CARVALHO DE TOLEDO

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito

687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-167.083/2006-998-02-00.5

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDA (S) : HIDEMITSU HAYASAKI
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6.

Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-167.226/2006-998-02-00.9

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO (S) : DANIEL RODRIGUES FEITOZA
DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a



Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-167.253/2006-998-01-00.8

RECORRENTE(S) : JACINTO IVO DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO
 RECORRIDA(S) : CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito

ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-167.277/2006-998-02-00.1

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO(S) : OSMAR DE BARROS
 ADVOGADO : DR. ADOLFO NATALINO MARCHIORI

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito

de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Britto, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-167.282/2006-998-04-00.5

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 PROCURADOR : DR. GUSTAVO BORSA ANTONELLO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FESISMERS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

DESPACHO

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito

de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Brito, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-167.300/2006-998-02-00.5

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO(S) : GERMANO GOMES DE CASTRO
 ADVOGADO : DRA. DANIELA BETTI RIBEIRO GONÇALVES

D E S P A C H O

O presente processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da nova redação emprestada ao artigo 114 da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Verifica-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a nova competência da Justiça do Trabalho alcança apenas os processos em que não se tenha proferido decisão de mérito até a data da entrada em vigor da referida emenda constitucional, ou seja, até 31/12/2004. Nesse sentido, a seguinte decisão, emanada da excelsa Corte: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DE CORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitam e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente substanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressaltadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao

Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7204/MG, relator Ministro Carlos Brito, publicado no DJU de 9/12/2005). Observe-se, no mesmo diapasão, o seguinte precedente do STF: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CC 7430/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no DJU de 17/4/2007).

Uma vez pacificada a questão pela Corte suprema, incumbe aos demais órgãos do Poder Judiciário dar consequência ao decidido pelo intérprete máximo da Constituição Federal em todos os casos semelhantes.

Do exame dos autos extrai-se que, no presente caso, a Justiça comum proferiu decisão de mérito em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante do exposto, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, a fim de que proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

AUTOS COM VISTAS

Processo com vista concedida ao advogado, conforme despacho de fls.

PROCESSO : AIRR - 1832/2003-002-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

Brasília, 12 de dezembro de 2007

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Coordenador da 1ª Turma

Processo com vista concedida ao advogado, conforme despacho de fls.

PROCESSO : RR - 831/2005-010-08-00.8 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
 PROCURADORA : DR(A). REGINA MÁRCIA BRANCO
 RECORRIDO(S) : LILIAN DOS SANTOS SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTA MELLO DE MAGALHÃES SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB
 ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO COSTA SANTOS

Brasília, 12 de dezembro de 2007

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Coordenador da 1ª Turma

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-7/2002-999-19-40.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 AGRAVADO(S) : ANANIAS BEZERRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ARY TENÓRIO MAIA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - DESCARACTERIZAÇÃO. Havendo o acórdão regional observado a regra substanciada no art. 131 do CPC, no tocante a formar sua convicção livremente e em conformidade com os fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento, afasta-se a possibilidade de negativa de prestação jurisdiccional, sobretudo quando esta arguição se reveste de roupagem processual visando a obter, indistintamente, a revisão do conjunto fático dos autos. Não há aí error in procedendo a justificar a pretensão de nulidade deduzida na instância extraordinária.

Agravo de instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-21/2006-139-03-40.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ BARBOSA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
 EMBARGADO(A) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para apenas prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 94 DA LEI Nº 9.472/97. A alegada ofensa ao dispositivo de lei acima mencionado não tem o condão de modificar o entendimento regional de que o reclamante desempenhava atividade diretamente ligada à atividade-fim da empresa tomadora dos serviços, com subordinação e pessoalidade, configurando a ilicitude da terceirização, porquanto firmada com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a legislação trabalhista, a teor da orientação emanada do artigo 9º da CLT, não atendendo, assim, ao ditame da alínea "c" do artigo 896 da CLT. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-67/2002-023-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : JONES SIMÃO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. As instâncias ordinárias não se furtaram de entregar a totalidade da prestação jurisdiccional a que se encontram constitucionalmente afetos. O órgão julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos das partes, mas a apresentar a devida fundamentação a respeito da decisão proferida.

MULTA DO ART. 538 DO CPC - EMBARGOS PROTELATÓRIOS. A multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC é facultade conferida ao Juiz que, verificando o intuito de protelação do feito, poderá dela se utilizar. Constatando-se que nada justificaria a oposição dos embargos de declaração, a imposição da multa é mero consequência.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO - DESPEDIDA IMOTIVADA - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O Tribunal Regional atesta que existiu a relação de emprego e a dispensa foi sem justa causa. É inadmissível recurso de revista em que, para se chegar à conclusão pretendida pelo recorrente, imprescindível o reexame dos fatos e provas. Incidem as Súmulas nºs 126 e 212 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-68/2003-001-17-40.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO CÂNDIDO
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 AGRAVADO(S) : MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. IVALDO MARQUES FREITAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - PROVA TESTEMUNHAL - ÔNUS DA PROVA. Não se afiguram violados os arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT uma vez que o depoimento testemunhal, firme e preciso, corroborando a jornada informada na inicial, foi suficiente para formar a convicção do Juízo.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-70/1999-020-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : V A PACHECO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARBOSA
 AGRAVADO(S) : ELOI JOSÉ DE SOUZA STEIMETZ,
 ADVOGADO : DR. EZIO LUIZ HAINZENREDER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CARTÕES DE PONTO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Da leitura, observa-se que os embargos de declaração opostos pela reclamada traduziram mero inconformismo com o tema meritório, a saber, a invalidade dos registros de horário juntados.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CARTÕES DE PONTO. As premissas fáticas delineadas no julgado regional deixam claro a imprestabilidade dos cartões de ponto, o que ensejou a condenação. A discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que, para se decidir de forma diversa, seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido a esta Superior Instância, nos moldes da Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-75/2004-431-14-41.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO EDMILSON LEMES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 AGRAVADO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A decisão hostilizada, ao declarar a responsabilidade subsidiária do segundo-reclamado, coaduna-se com o entendimento jurisprudencial consolidado no item IV da Súmula nº 331 do TST, segundo o qual: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."

Agravo de Instrumento Desprovido.

PROCESSO : AIRR-116/2004-011-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADO : DR. JOÃO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARINHO SOUTO
ADVOGADO : DR. NABSON SANTANA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL. Não há ofensa ao inciso I do art. 8º da Carta Magna, porquanto os sindicatos não dependem de autorização prévia do Estado para se constituírem, e, in casu, documento acostado aos autos, conforme asseverado pela Corte Regional, demonstra que o SINDTRAL já havia conseguido o seu registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Apenas ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal e/ou contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST é que enseja a recepção e o trânsito do recurso de revista, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.

Agravo de Instrumento Desprovido.

PROCESSO : AIRR-120/2004-016-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : NPN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MANOEL GOMES CURI
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. IÁRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA Nº 214 DO TST. Não se esgotando a prestação jurisdicional na instância ordinária, o acórdão regional não comporta ataque imediato por meio de recurso de revista, podendo a insurgência ser renovada no momento oportuno. Incidência da Súmula nº 214 desta Corte, verbis: "Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT".

Agravo de Instrumento Desprovido.

PROCESSO : AIRR-191/1999-070-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LOCATILHO TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : AILTON BARBOSA LIMA
ADVOGADO : DR. ISAÍAS NUNES PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta, encontra previsão na jurisprudência uniforme desta Corte Superior - Súmula nº 331, item IV.

Agravo de Instrumento Desprovido.

PROCESSO : AIRR-207/2003-011-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : JERÔNIMO MELO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 330 do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de Instrumento Desprovido.

PROCESSO : AIRR-280/2002-087-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ARISTÓTELES BISPO MATEUS
ADVOGADO : DR. MARCELO MARTINS
AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : METÁLICA SANTA IZABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDREA BERGANTIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - JULGAMENTO FORA DOS PEDIDOS DA LIDE. Havendo o Tribunal Regional se manifestado acerca das questões que lhe foram submetidas, in casu, o julgamento fora dos limites da lide em relação à tese da irresponsabilidade do dono da obra, não se há de falar em negativa de prestação jurisdicional, mas pronunciamento jurisdicional contrário aos interesses da parte.

RESPONSABILIDADE - DONO DA OBRA. As premissas delineadas no julgado regional deixam claro que o reclamante atendeu-se como empregado da primeira-reclamada (contratada para realização de um serviço específico não inserido nas atividades normais da RHODIA). O Tribunal Regional entendeu que a RHODIA atuou na condição de dona da obra, tão-somente. Assim, a hipótese encontra-se em harmonia com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, que dispõe: "Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora".

Agravo de Instrumento Desprovido.

PROCESSO : AIRR-302/2004-004-19-40.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA
AGRAVADO(S) : ROBERVAL CASSIANO SILVA
ADVOGADO : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 191 do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de Instrumento Desprovido.

PROCESSO : AIRR-311/2002-004-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA ZÉLIA DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA BERNADETE SABOIA FONSECA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DESCARACTERIZAÇÃO. Havendo o Colegiado Regional observado a regra consubstanciada no art. 131 do CPC, no tocante a formar sua convicção livremente e em conformidade com os fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento, afasta-se a possibilidade de negativa de prestação jurisdicional, sobretudo quando esta arguição reveste-se de roupagem processual visando a obter a reapreciação do acórdão regional. Não há aí error in procedendo a justificar a pretensão de nulidade deduzida na Instância extraordinária.

Agravo de Instrumento Desprovido.

PROCESSO : AIRR-314/2000-028-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVADO(S) : JAIR BARBOSA RONDON
ADVOGADA : DRA. REJANE OSÓRIO DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Decisão regional que, em face do conjunto probatório dos autos, manteve a sentença que deferira o pagamento de horas extraordinárias. Incidência da Súmula nº 126 desta Corte.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Prolatada a decisão recorrida com base no conjunto fático-probatório dos autos, para se chegar à conclusão diversa, seria necessário reexaminar este acervo fático, o que é vedado pela Súmula nº 126 do TST, não se havendo de falar em violação do texto de lei invocado, tampouco em divergência jurisprudencial.

Agravo de Instrumento Desprovido.

PROCESSO : AIRR-356/1997-012-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WALDEMAR FONSECA LAGUNA
ADVOGADO : DR. LORYS COUTO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AGRADO DE PETIÇÃO - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. O recurso de revista em processo de execução somente é cabível quando evidenciada ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST, o que não ocorreu na hipótese.

Agravo de Instrumento Desprovido.

PROCESSO : AIRR-356/1997-012-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WALDEMAR FONSECA LAGUNA
ADVOGADO : DR. LORYS COUTO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. A certidão de intimação da decisão de negatória do recurso de revista é peça essencial para a correta formação do instrumento.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-361/2002-023-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : CARMEN MARIA CANABARRO PISTOIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GASPARD PEDRO VIECELI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI-1 - Transitória, do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de Instrumento Desprovido.

PROCESSO : AIRR-366/1999-116-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : ELIZABETE CÉZAR CLETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - CONVERSÃO. A despeito da conversão de rito, operada ao tempo do julgamento do recurso ordinário interposto pelo ora agravante, o Tribunal Regional lavrou acórdão fundamentando sua decisão. Assim, pode-se afastar a limitação contida no art. 896, § 6º, da CLT e examinar o mérito da controvérsia, sem prejuízo algum à parte. Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - 2º RECLAMADO - DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Não merece ser processado o recurso de revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com súmula desta Corte. Aplicação do disposto no art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de Instrumento Desprovido.

PROCESSO : AIRR-381/2005-001-18-40.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MF - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. - ME
ADVOGADA : DRA. ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO MOREIRA SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUCIENNE VINHAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Esteada a decisão nas provas dos autos, a trajetória da revista não se viabiliza, a teor do contido na Súmula no 126 do TST. Em se tratando de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, torna-se incompatível a formação de divergência jurisprudencial, na medida em que a matéria é analisada e decidida segundo o caso concreto, revelando-se de nenhum proveito a oferta de excertos para o confronto de teses.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-415/2002-108-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FEMINITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR
AGRAVADO(S) : SÔNIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO-CONCESSÃO. Restou consignado pelo acórdão recorrido que a credibilidade dos cartões de ponto juntados aos autos foi elidida pelo teor da prova testemunhal ofertada pela reclamante, pela qual se ratificou a fruição de forma parcial do intervalo destinado ao repouso e alimentação pela empregada. Assim, o julgado recorrido inviabiliza o apelo por estar em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 307, verbis: "INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO-CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho" (art. 71 da CLT).

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-434/1999-060-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
AGRAVADO(S) : VALDIR GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO ORLANDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - CONVERSÃO. A despeito da conversão de rito, operada ao tempo do julgamento do recurso ordinário interposto pela ora agravante, o Tribunal Regional lavrou acórdão fundamentando sua decisão. Assim, pode-se afastar a limitação contida no art. 896, § 6º, da CLT e examinar o mérito da controvérsia, sem prejuízo algum à parte. Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do TST.

VÍNCULO DE EMPREGO. O Tribunal Regional, ao concluir pela presença dos requisitos ensejadores do vínculo de emprego, o fez com base na análise dos fatos e das provas trazidas aos autos. Em tema que envolve a análise das provas, os Tribunais Regionais são soberanos em sua avaliação. Os recursos de natureza extraordinária não podem constituir sucedâneo para o reexame do conjunto das provas. Ao Tribunal Superior do Trabalho, Corte revisora, cabe somente a apreciação das matérias de direito. Incidência da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-483/2002-109-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PENTA - PENA TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRA SUELY CARVALHO
AGRAVADO(S) : ELDER CASTRO COSTA
ADVOGADO : DR. YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, repetindo, tão-somente, os argumentos do recurso de revista, cujo seguimento fora denegado, conforme a Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-485/1999-005-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : SÍLVIO CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DO TST. O agravo de instrumento, cujas razões não buscam infirmar os fundamentos da decisão agravada, não merece conhecimento, em face da ausência do requisito de admissibilidade previsto no art. 524, II, do CPC.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-515/2001-001-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO BIANCHI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GILBERTO DA SILVA MOYSÉS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não enseja a admissibilidade do recurso de revista aresto proveniente de Tribunal Regional do Trabalho, se carece da especificidade exigida pela Súmula nº 296 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-517/2004-004-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA CLEONICE VIEZZER
ADVOGADA : DRA. LIANE RITTER LIBERALI
AGRAVADO(S) : BUCKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE LUIS FRAGA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BSC - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - SUCESSÃO DE EMPREGADORES - DATA POSTERIOR AO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Da leitura, observa-se que os embargos de declaração opostos pela reclamante traduziram mero inconformismo com o tema meritório, a saber, a circunstância de o contrato de trabalho da exequente com a executada ter se encerrado aproximadamente três anos antes da constituição da empresa agravada, o que, para esta trabalhadora, não configura sucessão de empregadores, pois esta, prevista nos arts. 10 e 448 da CLT, só pode existir em face de contrato de trabalho em vigor. Note-se que não manejou a recorrente o pleito declaratório a fim de sanar a omissão que entendia existir na decisão da Turma Regional, sendo imprópria a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional nesta via recursal. Ressalte-se que apenas na reincidência da lacuna se poderia acenar com a nulidade do julgado e que, não sendo oportunizado ao julgador, nos moldes do art. 535 do CPC, o exame das omissões, não se há de cogitar em negativa de prestação jurisdicional e em ofensa ao dispositivo constitucional invocado.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-520/2002-020-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PRAIA DO PRADO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO RIBEIRO CARDOSO
AGRAVADO(S) : HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA REIS FLÓRES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SOLETUR - SOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FORMAÇÃO - TRASLADO DAS PEÇAS PRE-VISTAS NO ART. 897, § 5º, I E II, DA CLT - CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte o traslado das peças previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT, sob pena de não-conhecimento do agravo de instrumento.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-540/1999-003-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FACULDADES CATÓLICAS - SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ
ADVOGADO : DR. VICTOR FARJALLA
AGRAVADO(S) : SHEILA TRINDADE
ADVOGADO : DR. ALBERTO A. MOREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO. Concluiu o Tribunal Regional que o Instituto de Odontologia é uma extensão da Universidade, com limitação estatutária, razão para o reconhecimento do vínculo empregatício. Ademais, o Tribunal Regional registrou que a reclamada não se desincumbiu do ônus probatório de que o Instituto era uma sociedade de fato, e que a Universidade não tinha qualquer ingerência administrativa e financeira no IOPUC. Assim, o panorama traçado pela decisão recorrida leva-nos a crer que não emerge do contexto qualquer afronta aos artigos suscitados, uma vez que o decism empendeu análise do conjunto probatório para a formação de seu convencimento, no que se refere à controvérsia em comento, dentro do que lhe é autorizado pelo princípio da livre persuasão racional do juiz, disposto no art. 131 do CPC. Reavaliar prova não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante redação da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-554/1992-001-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
PROCURADOR : DR. SHIZUE SOUZA KITAGAWA BADA
AGRAVADO(S) : ELIANA MARIA MARQUETTI
ADVOGADO : DR. CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Se não restar demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivos da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, forçoso concluir-se pela inviabilidade do agravo de instrumento.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-567/2002-371-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SOGIMA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : AGENOR DIONÍSIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO KLEIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - PENHORA "ON LINE" - SIGILO BANCÁRIO - GARANTIA À LIBERDADE E INTIMIDADE - VIOLAÇÃO REFLEXA. Na espécie, para se concluir pela vulneração aos preceitos constitucionais invocados, necessário o exame da legislação pertinente ao próprio processo de execução.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-568/2005-002-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. GISELLE DAVILA HONORATO FURTADO
EMBARGADO(A) : ELISABETE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Não se evidencia no acórdão embargado as omissões aventadas pela parte, uma vez que ficou patente os motivos pelos quais se considerou o agravo de instrumento intempestivo.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : A-AIRR-599/2004-001-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA SEVERO LANZIOTTI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ MARQUES DE OLIVEIRA ABREU
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MACHADO REZENDE
AGRAVADO(S) : GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : DR. WAGNER LUIZ PELEGRINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 385/TST. "Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal. (ex-OJ nº 161 da SBDI-1 - inserida em 26/3/1999)", o que não ocorreu no presente caso. Mantém-se o despacho agravado.



PROCESSO : AIRR-665/2006-007-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CORAZZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MADSON MENDES COSTA
ADVOGADO : DR. ISAC SOARES CÂMARA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - CATEGORIA PROFISSIONAL E SEU ÓRGÃO SINDICAL - NULIDADE DA CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL. O decisum a quo declarou a nulidade da conciliação extrajudicial, porque celebrada em comissão na qual o sindicato, que representa a categoria profissional do reclamante, não participou. Incidência dos arts. 625-A e 625-C da CLT. Por essa razão o acordo não produziu a eficácia liberatória desejada pela recorrente. Incólume o art. 7º, XXVI, da Carta Magna.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-738/1997-028-07-40.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
ADVOGADA : DRA. MARTA OTONI M. RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FÁBIA RIBEIRO SARAIVA
ADVOGADO : DR. PEDRO JUAN NOGUEIRA RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DELIMITAÇÃO DE VALORES - ART. 897, § 1º, DA CLT.

1 - O Acórdão Regional não conheceu do agravo de petição, uma vez que não foram delimitados os valores impugnados, conforme exige o art. 897, § 1º, da CLT. Portanto, a matéria restou dirimida com base em norma infraconstitucional, não alcançando a seara constitucional.

2 - A admissibilidade do recurso de revista, em agravo de petição, depende de demonstração inequívoca de literal e frontal violação de preceito constitucional, conforme o art. 896, § 2º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-755/2002-030-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LÁZARO COELHO
ADVOGADO : DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS
AGRAVADO(S) : CIPLA - INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. OLIVER JANDER COSTA PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Não merece conhecimento o agravo, ante a ausência dos traslados das peças essenciais necessárias à formação do instrumento.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-764/2002-003-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. AÉRCIO PEREIRA DE LIMA FILHO
AGRAVADO(S) : ELIOMAR RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VALE-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL. A discussão gira em torno da natureza jurídica do vale-refeição. Com efeito, improcede a insistência da recorrente, em virtude de ter a decisão recorrida esclarecido a respeito do caráter salarial do referido benefício. Portanto, verifica-se que o decisum a quo encontra-se em perfeita consonância com a Súmula nº 241 desta Casa, que dispõe, verbis: "SALÁRIO UTILIDADE. ALIMENTAÇÃO. O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado para todos os efeitos legais".

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-769/2000-055-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JULIO GARCIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SALEM NETO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
PROCURADOR : DR. IRINEU MOYA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DO TST. O agravo de instrumento cujas razões não buscam infirmar os fundamentos da decisão agravada não merece conhecimento, em face da ausência do requisito de admissibilidade previsto no art. 524, II, do CPC.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-778/2001-110-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCELO CUNHA MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE FÁTIMA SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÍRIA FALCHETTI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em sede de agravo de instrumento reputa-se manifestamente incabível, como proclama a Súmula nº 218 do TST, verbis: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. "É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento."

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-785/2005-072-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : DURVAL GARMS JÚNIOR (FAZENDA PRIMAVERA)
ADVOGADO : DR. RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
EMBARGADO(A) : VALDOMIRO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO
EMBARGADO(A) : VALDIR FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. MARCOS APARECIDO BERNARDES

DECISÃO:Por unanimidade, com base no princípio da unirecorribilidade receber apenas os embargos declaratórios interpostos pelo reclamado para, acolhendo-os, emprestar-lhes efeito modificativo e, afastando a irregularidade quanto à ausência de autenticação da certidão de publicação do acórdão regional, na seqüência, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DE TURMA DO TST. PRINCÍPIOS DA UNIRECORRIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO SEGUIDA. O reclamado opôs embargos de declaração e, em seguida, interpôs agravo regimental, cujos argumentos foram os mesmos contidos nas razões de embargos. Considerando o princípio da unirecorribilidade recursal, recebo apenas os embargos de declaração. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE FEITA PELO ADVOGADO SUBSCRITOR DO APELO. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL VÁLIDA. Da análise dos autos, conclui-se que o subscritor do agravo declarou a autenticidade de todas as peças trasladadas, aí incluindo-se a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que afasta a hipótese de irregularidade na formação do instrumento, estando plenamente atendido o art. 897, § 5º, I, da CLT. Assim, acolho os embargos declaratórios para, aplicando-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. A decisão do regional que, após reconhecer a relação empregatícia do reclamante com o 2º reclamado, declarando a responsabilidade subsidiária do 1º reclamado por eventual condenação imposta, determina o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que sejam delimitados os elementos essenciais do contrato de trabalho e para que se prossiga no julgamento da lide, tem natureza interlocutória, não sendo recorrível de imediato, pois adia o provimento regional definitivo para um segundo momento, não pondo termo ao feito. Incidência da Súmula 214 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-785/2005-072-15-41.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : VALDIR FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. MARCOS APARECIDO BERNARDES
EMBARGADO(A) : VALDOMIRO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO
EMBARGADO(A) : DURVAL GARMS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

DECISÃO:Por unanimidade, com base no princípio da unirecorribilidade, receber apenas os embargos declaratórios interpostos pelo segundo reclamado para, acolhendo-os, emprestar-lhes efeito modificativo e, afastando a irregularidade quanto à ausência de autenticação da certidão de publicação do acórdão regional, na seqüência, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DE TURMA DO TST. PRINCÍPIOS DA UNIRECORRIBILIDADE DOS RECURSOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO SEGUIDA. O segundo reclamado opôs embargos de declaração e, em seguida, interpôs agravo regimental, cujos argumentos foram os mesmos contidos nas razões de embargos. Considerando o princípio da unirecorribilidade, recebo apenas os embargos de declaração. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE FEITA PELO ADVOGADO SUBSCRITOR DO APELO. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL VÁLIDA. Da análise dos autos, conclui-se que o subscritor do agravo, declarou a autenticidade de todas as peças trasladadas, aí incluindo-se a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que afasta a hipótese de irregularidade na formação do instrumento, estando plenamente atendido o art. 897, § 5º, I, da CLT. Assim, acolho os embargos declaratórios para, aplicando-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. A decisão do regional que, após reconhecer a relação empregatícia do reclamante com 2º reclamado, declarando a responsabilidade subsidiária do 1º reclamado por eventual condenação imposta ao 2º reclamado, determina o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que sejam delimitados os elementos essenciais do contrato de trabalho e para que se prossiga no julgamento da lide, tem natureza interlocutória, não sendo recorrível de imediato, pois adia o provimento regional definitivo para um segundo momento, não pondo termo ao feito. Incidência da Súmula 214 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-795/2000-093-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA CLARICE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARILENE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADA : DRA. KARLA TATIANE NAPOLITANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO COMBATE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA. Os recursos devem evidenciar os motivos de fato e de direito da reforma da decisão recorrida (CPC, arts. 514, II, e 524, I e II). Desatendida tal exigência, o seguimento da revista torna-se inviável, uma vez que rompido o nexo lógico entre a decisão agravada e as razões do agravo de instrumento. Aplicação da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-809/2005-007-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PLÍNIO LOPES
ADVOGADA : DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADA : DRA. DAIANE FINGER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - VALIDADE - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O Tribunal local atesta a validade da transação celebrada, pois importou em concessões e benefícios para ambas as partes. É inadmissível recurso de revista em que, para se chegar à conclusão pretendida pelo recorrente, imprescindível o reexame dos fatos e provas. Incide a Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-813/2001-012-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JACIRO DE JESUS
ADVOGADO : DR. JONATAS FERNANDES LOBÃO
AGRAVADO(S) : CONTEMAT - ENGENHARIA E GEOTECNIA S.A.
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. O TRT de origem consignou que o reclamante não demonstrou a presença dos requisitos ensejadores do vínculo empregatício, o que elide a sua pretensão. Dessa forma, para se chegar a conclusão diversa, no sentido da existência do liame empregatício, necessário o revolvimento dos fatos e das provas, o que se revela obstaculizado pela Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-831/2004-004-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARNEIRO ENGELBERG
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ ZARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - MULTA. In casu, constata-se que os embargos de declaração opostos pelo Banco possuem caráter protetatório, porquanto visavam à reapreciação de matéria já examinada pela Corte Regional.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-866/2001-005-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONLAR - CONSTRUTORA LAR LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA
AGRAVADO(S) : AMARINO MARQUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : DR. PAULO CAVALCANTE MALTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - VIOLAÇÃO REFLEXA. O Tribunal Superior do Trabalho, na esteira da jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal, não reputa admissível recurso de revista fundado em violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, porquanto, para se aferir, em tese, vulneração ao aludido preceito, necessário o exame da legislação infraconstitucional pertinente à hipótese dos autos. Na espécie, para se concluir pela vulneração ao art. 5º, II, da Constituição Federal, necessário o exame dos dispositivos de lei federal referentes à época própria de incidência da correção monetária.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-941/2002-049-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : FLAVIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA - DISPENSA - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos goza dos mesmos privilégios direcionados aos entes públicos para efeito de execução e do disposto no Decreto-Lei nº 779/69. Logo, conclui-se que a equiparação da empresa à Fazenda Pública deve alcançar, também, as restrições a ela impostas quanto à forma de despedida imotivada ou arbitrária.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-959/2001-047-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MERIDIONAL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : ZULEIMA FRANCISCA RODRIGUES MACHADO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LEAL BITTENCOURT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada. Na hipótese, a revista foi interceptada por estar a decisão regional em sintonia com orientação jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte e com base no óbice das Súmulas nºs 126 e 296 do TST, e o agravo restringe-se à necessidade de reforma da decisão denegatória, passando, de imediato, à reprodução das razões de revista. Incidência da Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-964/2003-003-13-40.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : EVERALDO BERNARDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - INDENIZAÇÃO DE 40% - FGTS - RESPONSABILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-976/2002-071-09-41.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO JAGHER
AGRAVADO(S) : ONOFRE THIBES MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FORMAÇÃO - TRASLADO DAS PEÇAS PREVISTAS NO ART. 897, § 5º, I E II, DA CLT - CÓPIA DE PARTE DO ACÓRDÃO REGIONAL - AUSÊNCIA - NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte o traslado das peças previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT, sob pena de não-conhecimento do agravo de instrumento.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-977/2002-091-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : ELAINE CARMONA SABATER MINIUK
ADVOGADO : DR. IRINEU CHIQUETO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PAT - ADESÃO - EXISTÊNCIA - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos.

Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da existência de adesão da reclamada ao PAT, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-979/2002-002-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELASA CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANA CLECY BARBOSA MENDONÇA
ADVOGADO : DR. SEONILDA SANTOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Considerada a inobservância da norma legal (CLT, art. 830), que exige a autenticação das peças que compõem o processo, in casu, o instrumento de mandato, não há como afastar a irregularidade detectada no recurso de revista, não estando a causídica, nesta hipótese, habilitada a subestabelecer poderes para outros profissionais.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-980/1996-053-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TROPICAL SORVETE NATURAL LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. LILIAN CLÁUDIA GALVÃO REBELLO
AGRAVADO(S) : VALDINÉIA FRANCO MOREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO DE SOUZA CALAÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ÔNUS DAS PROVA. O entendimento contido na decisão regional encontra-se em consonância com a orientação expressa na Súmula nº 338, item III, do TST, que preconiza que "os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir".

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-986/2003-022-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ANDERSON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OTÁVIO SOARES
EMBARGADO(A) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE VIEIRA DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. O acórdão embargado não sofre de omissão ou de nenhum outro vício a que aludem os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, motivo pelo qual os declaratórios foram rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.011/2001-003-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DONIZETTE VINHAS
AGRAVADO(S) : MÁRIO JORGE PASSOS PIRES
ADVOGADO : DR. HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O Tribunal Regional deferiu o adicional de periculosidade ao obreiro, porque constatado o desenvolvimento de atividades relacionadas no Decreto nº 93.412/86. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST. O recurso de revista esbarra no óbice da Súmula nº 333 desta Corte, segundo a qual não se admite o recurso de revista interposto às decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.022/1997-021-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CÁSSIO MARTINI DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO PEDRONI
AGRAVADO(S) : EDITORA JUNDIAÍ LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. RENÉ FERRARI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - CONVERSÃO. A despeito da conversão de rito, operada ao tempo do julgamento do recurso ordinário interposto pelo ora agravante, o Tribunal Regional lavrou acórdão fundamentando sua decisão. Assim, pode-se afastar a limitação contida no art. 896, § 6º, da CLT e examinar o mérito da controvérsia, sem prejuízo algum à parte. Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do TST.

SALÁRIO "IN NATURA" - A exegese adotada pela Corte regional, com relação ao salário utilidade, está em conformidade com o entendimento consubstanciado no item I da Súmula nº 367 do TST, verbis: "A habitação, a energia elétrica e veículo fornecidos pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial, ainda que, no caso de veículo, seja ele utilizado pelo empregado também em atividades particulares".

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.043/1999-062-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. FERNANDO BARBALHO MARTINS
AGRAVADO(S) : MARLENE DEL NEGRO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - INTERRUÇÃO - AÇÃO TRABALHISTA - ARQUIVAMENTO. A tese expressa pelo Colegiado de origem encontra-se em conformidade com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada nos termos da Súmula nº 268 do TST. Desta forma, infirma-se a afronta ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal e a violação dos arts. 175 do Código Civil de 1916 e 219, § 4º do CPC, desmerecendo o recurso cognição desta Corte, na linha preconizada no art. 896, § 4º, da CLT.

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Decisão recorrida em consonância com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 14 da SBDI-1 do TST. Incidência da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

DIFERENÇAS DE FGTS. Insubsistente a tese da reclamação de não-indicação dos meses em que devidas as diferenças, porque, nos termos da decisão recorrida, o Juízo originário apontou, à guisa de amostragem, os meses em que inexistentes depósitos do FGTS.

Agravo de instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-1.058/2002-007-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
AGRAVADO(S) : ESMELINDO DOS REIS E SILVA
ADVOGADA : DRA. TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS, REFLEXOS E MULTA - NORMA COLETIVA - BASE TERRITORIAL DA CATEGORIA - REVOLVIMENTO DA MATÉRIA FÁTICA. Da leitura dos fundamentos decisórios, vê-se que o Colegiado Regional empreendeu análise do conjunto probatório para a formação de seu convencimento, dentro do que lhe é autorizado pelo princípio da livre persuasão racional do juiz, disposto no art. 131 do CPC. Reavaliada prova não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante redação da Súmula nº 126 do TST, não havendo, por conseguinte, como prosperar a alegação de violação a dispositivo de lei ou da Constituição Federal.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.061/1999-042-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PILILA TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. JUSIANA ISSA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO MOREIRA DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONVERSÃO. A despeito da conversão de rito, operada ao tempo do julgamento do recurso ordinário interposto pela ora agravante, o Tribunal Regional lavrou acórdão fundamentando sua decisão. Assim, pode-se afastar a limitação contida no art. 896, § 6º, da CLT e examinar o mérito da controvérsia, sem prejuízo algum à parte. Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do TST.

MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. Restou assentado no decisum a quo que a matéria debatida nos embargos já tinha sido analisada no acórdão, inexistindo qualquer ponto a ser sanado, pois a decisão baseou-se nas provas produzidas nos autos. Dessa forma, constata-se que os embargos de declaração opostos pela reclamada possuem caráter protelatório, porquanto visavam a reapreciação de matéria já examinada pela Corte Regional. Incólume, pois, a decisão recorrida.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.066/2003-121-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO FONSECA
ADVOGADA : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA EMPRESA RECORRENTE. Diferenças de indenização de 40% sobre o FGTS, em face de expurgos inflacionários, por decorrerem do contrato de trabalho firmado entre empregador e empregado, inserem-se na competência material da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE - RITO SUMARÍSSIMO. A admissibilidade do recurso de revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.079/2000-005-17-01.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES CAMARGO E OUTRA
ADVOGADO : DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR
AGRAVADO(S) : NOÉLIA NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - JUSTIÇA GRATUITA - EMPREGADOR - PESSOA FÍSICA - ISENÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - DESERÇÃO CONFIGURADA. O benefício da justiça gratuita, preconizado na Lei nº 1.060/50 e fulcrado na comprovação da insuficiência econômica, tem como objetivo o trânsito processual livre dos custos inerentes ao processo. O art. 3º da mencionada lei trata apenas do pagamento das custas processuais, não abrangendo o depósito recursal, que tem como finalidade garantir o juízo.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.080/2001-010-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO ROGÉRIO MELHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ CICOLIN
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, repetindo, tão-somente, os argumentos do recurso de revista, cujo seguimento fora denegado, conforme a Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.088/2003-906-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CATARINA GUEDES ALCOFORADO RÊGO
AGRAVADO(S) : LUIZ SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALBÉZIO DE MELO FARIAS
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DA MÃO-DE-OBRA AVULSA DO PORTO DE SUAPE - OGMO/SUAPE
ADVOGADO : DR. URBANO VITALINO DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO-CO-NHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o agravo de instrumento que insiste na especificidade dos arestos apontados nas razões do recurso de revista cujo seguimento fora denegado com base na Súmula nº 126 do TST, sem fazer qualquer menção ao óbice acima elencado. Incidência do disposto no art. 557, caput, do CPC e na Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.097/2003-254-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : WILSON ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA ADMISSIBILIDADE. FGTS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

Não se viabiliza o conhecimento do recurso de revista amparado em afronta à Lei Complementar nº 110/2001, isso porque não tratou o reclamante de indicar qual dispositivo da referida lei teria sido violado pela decisão recorrida, atraindo, assim, o óbice do item I da Súmula nº 221 desta Corte.

Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.107/2003-067-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO LEMOS PIMENTA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO TOTAL. Tratando-se de parcela jamais recebida pelo agravante, a prescrição a nortear o pedido do referido benefício é a total. Incide a Súmula nº 326 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.142/1998-281-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASLIT S.A.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO RENATO CAETANO
AGRAVADO(S) : SIDNEI ROBERTO CAUS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO NEI SANTOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O Tribunal Regional, ao decidir pelo deferimento do adicional de insalubridade, porque comprovado que o reclamante ficava exposto a agentes in-

salutíferos, o fez com amparo na análise dos fatos e das provas trazidas aos autos. Rever tal posicionamento importaria na análise de fatos e provas, procedimento que sofre o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.171/1996-481-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIS MARTINS BARRETO
ADVOGADO : DR. KEYLA NUNES BLANK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ATO FALTOSO PRATICADO PELO RECLAMANTE - EXISTÊNCIA - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos.

Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da existência de ato faltoso praticado pelo reclamante, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.198/2003-008-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA BRITO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VIEIRA RAMALHO
AGRAVADO(S) : SAMMER EXPRESS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. O Tribunal a quo não se furtou de entregar a totalidade da prestação jurisdicional a que se encontra constitucionalmente afeto. O órgão julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos das partes, a apresentar a devida fundamentação a respeito da decisão proferida.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS - REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATORIO. O Tribunal Regional atesta que o agravante foi o real beneficiário da força de trabalho do obreiro. Incide a Súmula nº 331, IV, do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.247/2000-011-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EVA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO SAMARA CARBONE
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO : DR. CAMILA DE VIVO QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA. A decisão regional está em consonância com a Súmula nº 381 do TST, verbis: "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º".

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.269/2004-012-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : PLINIO SOPTER PIRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
EMBARGADO(A) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELÉTRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Não evidenciado qualquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a interposição dos embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-1.317/2005-003-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
EMBARGADO(A) : ADONIEL MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeita-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão; destinam-se a eliminar obscuridade, omissão, contradição ou irregularidades que não foram constatadas no acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.319/1998-030-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAJU
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CRUZ SILVESTRE
AGRAVADO(S) : IVONE DO PRADO GIL
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - NULIDADE DA PENHORA

1- O Tribunal Regional negou provimento ao agravo de petição do embargante, por entender que o imóvel em questão não era impenhorável, uma vez que não é bem de utilidade pública; residência de trabalhador rural; nem é móvel, utensílio ou instrumento necessário ao exercício de alguma profissão.

2- A admissibilidade do recurso de revista em agravo de petição só é possível com a demonstração inequívoca de literal e frontal violação de preceito constitucional, conforme o art. 896, § 2º, da CLT. **Agravo de instrumento desprovido.**

PROCESSO : AIRR-1.349/2001-057-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO ESCOBAR
AGRAVADO(S) : EDUARDO BESTOLD
ADVOGADO : DR. ELOÍSA BESTOLD BOMFIM
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO NA FASE RECURSAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 383 DO TST. A ausência de procuração do advogado subscritor do recurso de revista acarreta a irregularidade de representação da parte, não sendo aplicável o art. 13 CPC, na fase recursal, nos termos do item II da Súmula nº 383 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.357/2002-107-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ITAPIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUY BARBOSA CHAVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL DO AGRAVO. O agravo não merece conhecimento quando não faz menção ao caso concreto discutido nos autos, referindo-se de forma genérica à admissibilidade do recurso de revista sem, contudo, tentar demonstrar a sua viabilidade.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.380/2000-046-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VIDRARIA RIO MINAS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO M. MARTINS
AGRAVADO(S) : EDIVALUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO M. DO P. PACCA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A alegação de negativa de prestação jurisdicional no recurso de revista restringe-se à demonstração de violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.420/2003-071-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : WW 265 CABELEIREIROS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SILVELENA MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALBERTO BENOLIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - INVALIDADE. O acórdão regional, com amparo nos elementos de convicção dos autos, concluiu pela inexistência do alegado sistema de compensação de jornada, vez que o trabalho em sobrejornada era diário. Assim, possuindo a matéria versada no recurso conotação fática, não se permite a reapreciação da decisão regional, nem o alcance da pretensão recursal, senão com o revolvimento total de fatos e provas, circunstância que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido na Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.420/2005-038-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO MONTEIRO WERNECK
EMBARGADO(A) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O acórdão embargado não padece de nenhum dos vícios a que fazem alusão os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, motivo pelo qual rejeito os presentes embargos declaratórios.

PROCESSO : AIRR-1.432/2000-070-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. RENATA HIPÓLITO NAMI GIL
AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO PIEDADE
ADVOGADO : DR. RICARDO CÍCERO PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, repetindo, tão-somente, os argumentos do recurso de revista, cujo seguimento fora denegado, conforme a Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.437/1998-022-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO FELISBERTO SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ZACARIOTTO
AGRAVADO(S) : DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - CONVERSÃO. A despeito da conversão de rito, operada ao tempo do julgamento do recurso ordinário interposto pela ora agravante, o Tribunal Regional lavrou acórdão fundamentando sua decisão. Assim, pode-se afastar a limitação contida no art. 896, § 6º, da CLT e examinar o mérito da controvérsia, cujo seguimento algum à parte. Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do TST.

ESTABILIDADE ESPECIAL - EMPREGADO PRES- TES A SE APOSENTAR. Incólume o art. 7º, XXVI, da Carta Magna, pois infere-se do decisum a quo que a convenção coletiva do reclamante prevê a pleiteada estabilidade tão-somente quando o empregado está a dezoito meses da aposentadoria e conta com cinco anos de serviços na empresa. Em que pese o reclamante ter mais de cinco anos de trabalho na empresa, contava, na rescisão contratual, com apenas vinte e sete anos, onze meses e dezessete dias de tempo de serviço, isto é, não preenchia o requisito que exigia estar apenas a dezoito meses da aposentadoria. Em sendo assim, o autor não era detentor de estabilidade especial.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.456/1989-019-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
PROCURADORA : DRA. ALBA REGINA DE JESUS
AGRAVADO(S) : JOSÉ TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. RUTH MARIA BAPTISTA HONORÁRIO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL DO AGRAVO. O agravo não merece conhecimento quando não faz menção ao caso concreto discutido nos autos, referindo-se de forma genérica à admissibilidade do recurso de revista, sem, contudo, tentar demonstrar a sua viabilidade.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.504/2005-006-21-40.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : RANGEL & FARIAS LTDA.
EMBARGADO(A) : BRUNO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO OSTIANO QUITHE DE VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS
E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDEOM

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O acórdão embargado não padece de nenhum dos vícios a que fazem alusão os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, motivo pelo qual rejeito os presentes embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-1.524/1992-006-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : JOÃO HERMAN DUARTE SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão; destinam-se a eliminar obscuridade, omissão, contradição ou irregularidades que não foram constatadas no acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.537/2005-012-07-40.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO NÓBREGA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALDER GRÉGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DISTSOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TERRA DO SOL LTDA.
ADVOGADO : DR. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO. Só é cabível recurso de revista no procedimento sumaríssimo quando caracterizada ofensa direta a dispositivo da Constituição ou contrariedade à súmula da jurisprudência uniforme desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.596/2002-013-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ENILSON EZIO GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALVÃO FARIA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROGRESSÃO FUNCIONAL - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXISTÊNCIA - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos. Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da existência de previsão orçamentária, para fins de concessão de progressão funcional ao reclamante, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.659/1998-022-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PROCURADORA : DRA. SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ LAURINDO
ADVOGADO : DR. CARLOS RENATO PARENTE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REAJUSTES SALARIAIS - LEGISLAÇÃO FEDERAL - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL CELETISTA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 100 DA SBDI-1 DO TST. O entendimento desta Corte Superior, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 100 da SBDI-1, firmou-se no sentido de que os reajustes salariais previstos em legislação federal devem ser observados pelos Estados-membros nas relações contratuais trabalhistas que mantiverem com seus empregados. Decidindo o Tribunal Regional em consonância com esta Orientação, o recurso de revista não se viabiliza, ante os termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.703/2004-013-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : N.LANDIM COMERCIO LTDA. (FARMÁCIA DOS POBRES)
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos.

Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da existência de dano moral sofrido pelo recorrido, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.717/2000-012-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA MARINO LONGATO
ADVOGADO : DR. WANDERLEY DOS SANTOS SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 378, II, do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.727/1998-028-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. AURÉLIO SEPÚLVEDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO-CO-NHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o agravo de instrumento que insiste na violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal, assim como na divergência jurisprudencial, apontadas nas razões do recurso de revista cujo seguimento fora denegado com base nas Súmulas nºs 126 e 297 do TST, sem fazer qualquer menção aos óbices acima elencados. Incidência do disposto no art. 557, caput, do CPC e na Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.737/2006-461-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. TEÓFILO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : PEM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. TALLE FRANCO GIARETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora dos serviços, real empregadora do reclamante, implica a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, com amparo na culpa in eligendo e in vigilando. Encontrando-se a decisão regional em consonância com jurisprudência desta Corte, in casu, a Súmula nº 331, IV, não comporta o seu reexame via recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.808/2000-462-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADORA : DRA. ROSANE REGINA FOURNET
AGRAVADO(S) : LOURIVAL AFONSO DE BRITO
ADVOGADO : DR. SILAS DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ETC
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO DE ASSIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA. Recurso de revista que aponta violação denunciada, de dispositivo constitucional sem, contudo, fundamentar por quais motivos entende que haveria sua violação não dá ensejo ao provimento do agravo de instrumento.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.832/1997-003-19-40.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EDVAR PEDROSA DA COSTA E OUTRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS TENÓRIO SAMMUR
AGRAVADO(S) : EMPRESARIAL - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E BANCÁRIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE - BEM DE FAMÍLIA - AUSÊNCIA DE PROVA - - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A matéria objeto de insurgência por meio de embargos de declaração recebeu enfrentamento fundamentado, indicando-se, precisamente, as razões de fato e de direito que concorreram para a formação do convencimento do julgador, esteado no princípio da primazia da realidade. Os embargos de declaração opostos pelos reclamados, na verdade, traduziram mero inconformismo com o tema meritório. Não evidenciada violação de dispositivo constitucional, o recurso de revista esbarra nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.844/2003-341-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BG NORTE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão; destinam-se a eliminar obscuridade, omissão, contradição ou irregularidades que não foram constatadas no acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.945/2002-092-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : IZAIAS BRAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO ANTÔNIO D'AVILA ARANTES
AGRAVADO(S) : XTAL FIBERCORE BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARISÉLIA ERMELINA DA SILVA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO AO AGENTE DE RISCO - TEMPO EXTREMAMENTE REDUZIDO. O adicional de periculosidade não é devido quando a exposição ao agente de risco se dá de forma eventual, considerada a habitual por tempo extremamente reduzido. Incide a Súmula nº 364 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.964/2002-446-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DO ADICIONAL NOTURNO - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O Tribunal local atesta que não houve o pagamento dos reflexos das horas extraordinárias e do adicional noturno. É inadmissível recurso de revista em que, para se chegar à conclusão pretendida pela recorrente, imprescindível o reexame dos fatos e provas. Incide a Súmula nº 126 do TST.

REPERCUSSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E NO ADICIONAL NOTURNO. O adicional de periculosidade tem natureza salarial, portanto integra a base de cálculo das horas extraordinárias e do adicional noturno. Aplicação da Súmula nº 132, I, e da Orientação Jurisprudencial nº 259 da SBDI-1, ambas do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.975/2000-511-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DO TST. O agravo de instrumento cujas razões não buscam infirmar os fundamentos da decisão agravada não merece conhecimento, em face da ausência do requisito de admissibilidade previsto no art. 524, I e II, do CPC.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.131/1998-034-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : IDALMO NONATO LOUREIRO
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.151/2000-004-16-00.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, que afasta o entendimento de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea, restando íntegra a pactuação com todas as suas conseqüências contratuais, são devidas as verbas decorrentes da rescisão do contato de trabalho sem justo motivo, conforme pleiteado na inicial.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.187/1990-028-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELOA NUNES SANTOS
ADVOGADA : DRA. INÊS DE MELO B. DOMINGUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE DE 84,32% - JUROS DE MORA. À luz da orientação inserta na Súmula nº 266 do TST, bem como no art. 896, § 2º da CLT, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, depende de demonstração inequívoca de violação direta da Constituição Federal.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.188/2000-003-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS OLIVEIRA ÁVILA
ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, que afasta o entendimento de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea, restando íntegra a pactuação com todas as suas conseqüências contratuais, são devidas as verbas decorrentes da rescisão do contato de trabalho sem justo motivo, conforme pleiteado na inicial.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.230/1997-065-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚZIA ANDRADE DE PAIVA
ADVOGADA : DRA. BÁRBARA MORAES SOUSA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE SÉRGIO ELIAS LEMOS
ADVOGADO : DR. PEDRO XAVIER SOBRINHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO. Ante a confissão da reclamada da existência do vínculo de emprego, é evidente que havia necessidade de anotação na CTPS do autor, fato este não comprovado pela empregadora, o que ensejou sua condenação a anotar a CTPS do empregado.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.404/2004-093-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : CLAIRA MADALENA HINZ HANZIR
ADVOGADO : DR. TADEU JOSÉ CALIÇO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LEANDRA APARECIDA TRINDADE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (art. 535 do CPC). Verificando-se uma delas, cabível é o seu manejo, a fim de prestar-lhes os esclarecimentos.

Embargos de declaração providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-2.409/1991-007-15-41.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : JOSIANE CRISTINA MORATO AMADIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO

I - ATUALIZAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL. A decisão regional consigna que o depósito realizado pelo empregador não foi feito para pagamento, e sim para garantir a execução. Além disso, observa que o exequente tem direito de receber seu crédito por inteiro com a incidência dos juros de mora na forma da Lei nº 8.177/91. A matéria debatida, por conseguinte, é de cunho infraconstitucional.

II - COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. A admissibilidade do recurso de revista, em agravo de petição, só é possível com a demonstração inequívoca de literal e frontal violação de preceito constitucional, conforme o art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.572/2003-042-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CRISTIANO CAMOLEZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE NIVALDO JOSÉ ALVES E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CLARISSE MENDES D'AVILA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - JULGAMENTO EXTRA PETITA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. O Tribunal a quo não se furtou de entregar a totalidade da prestação jurisdicional a que se encontra constitucionalmente afeto. O órgão julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos das partes, mas a apresentar a devida fundamentação a respeito da decisão proferida. Não se há de falar, pois, em julgamento extra petita quando o julgador imprime qualificação jurídica aos fatos discutidos nos autos diversa da atribuída pelo autor ou pelo réu, e emite premissas fáticas com amparo no acervo probatório dos autos, utilizando-se do princípio da persuasão racional a ele conferido por força do art. 131 do CPC.

RELAÇÃO DE EMPREGO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - REEXAME DE FATOS E PROVAS. O Tribunal Regional concluiu que não existiu relação de emprego entre as partes. É inadmissível recurso de revista em que, para se chegar à conclusão pretendida pelo recorrente, imprescindível o revolvimento do arcabouço fático-probatório. Incide a Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.591/1999-122-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VILLARES METALS S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA ALVERS
AGRAVADO(S) : GERALDO DE CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO : DR. DIRCEU DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. A decisão regional que se coaduna com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST não comporta o seu reexame via recurso de revista, a teor do que dispõe a Súmula nº 333 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.678/2003-004-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE LA LUNA LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. ADELANDO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Argüir negativa de prestação jurisdicional, com a intenção de esclarecer qualquer aspecto enfocado pelo decisor a quo, obriga à parte demonstrar, de forma clara, quais os pontos que se encontram sem fundamentação, o que, in casu, não ocorreu.

CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS E ASSISTENCIAIS. A decisão regional coaduna-se com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Precedente Normativo nº 119 da SDC, no sentido de ser incabível a cobrança de contribuições confederativas e assistenciais a trabalhadores não sindicalizados.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.865/2001-004-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ALFREDO DE ALMEIDA CAMELO
ADVOGADO : DR. AHMED ALI EL KADRI
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 364, II, do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.400/1997-001-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : WILSON EUGÊNIO
ADVOGADO : DR. EDGAR FREITAS ABRUNHOSA
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. CECÍLIA BRENHA RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Hipótese na qual o direito à integração no cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria do reclamante das parcelas de natureza salarial percebidas no momento da rescisão do contrato encontra-se expressamente assegurado em norma coletiva, apontada como fundamento pelo Tribunal Regional. Inespecificidade dos paradigmas oferecidos como divergentes.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.412/2003-341-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : AILTON SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ACÓRDÃO REGIONAL QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, VEZ QUE NÃO COMPROVADO O DEPÓSITO PELA CEF NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE. RECURSO DA RECLAMADA. PREQUESTIONAMENTO. A questão processual relativa a pertinência jurídica da extinção do feito sem julgamento de mérito, tese, não foi objeto de análise pela instância a quo. Não se discutiu, em síntese, do interesse processual da reclamada em prosseguir na busca da sentença de mérito diante dos elementos dos autos. Assim, a alusão aos arts. 267, inciso IV e 283 do Código de Processo Civil soa vazia, pois pertine, nessa altura, muito mais ao interesse do autor. Recurso de índole extraordinária enseja o prequestionamento da questão jurídica para empolgar o exame da Corte ad quem. Incidência da Súmula 297, inciso I do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-4.999/2001-036-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HELENA LUZ COSTA NICOLAZZI
ADVOGADO : DR. WALDEMAR NUNES JUSTINO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXPURGOS - PRESCRIÇÃO - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 341, ambas da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-10.869/1999-012-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA CEZIMBRA
ADVOGADO : DR. MAURICIO ARANTES MARTINS



DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. A Corte Regional não enquadró o reclamante na exceção prevista no art. 62, II, da CLT, porque constatado pela prova testemunhal, que não detinha poderes de mando e gestão no desempenho de suas atividades normais na empresa, tanto mais por ter que se reportar, na hipótese das ausências decorrentes de viagens, ao gerente geral. Incide na hipótese o óbice da Súmula nº 126 do TST para a admissibilidade do recurso de revista.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-12.907/2002-013-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RAFAEL GONÇALVES ROCHA
AGRAVADO(S) : HILÁRIA ATAMANCZUKI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS JORGE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão-agravada, repetindo tão-somente os argumentos do recurso de revista cujo seguimento fora denegado, conforme a Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-19.927/2002-900-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PARÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VANESSA GAMBOA MARTINS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - ESTAGIÁRIO - DESCARACTERIZAÇÃO - VÍNCULO DE EMPREGO. O acórdão regional declarou restar evidente que a reclamada se utilizava de estagiários como mão-de-obra barata, pois o preposto afirmou que a reclamada tinha cerca de 500 estagiários para um total de 600 ou 700 funcionários, o que demonstra, claramente, a desvirtuação da finalidade do estágio caracterizando relação de emprego.

Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no art. 896, § 2º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-22.062/2001-010-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : IVONE BRUSTRING DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão regional que se coaduna com súmula de jurisprudência desta Corte, in casu, a Súmula nº 331, IV, não comporta o seu reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896, § 4º, da CLT.

PAGAMENTO DA MULTA DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL. A jurisprudência desta Corte Superior firmouse no sentido de que a condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as parcelas trabalhistas devidas pelo devedor principal, inclusive as multas previstas no art. 477, § 8º, e a dobra salarial, do art. 467, ambos da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-25.354/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADA OBJETIVO - SUPERO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA RAMOS NANTES DE CASTILHO
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - DESÍDIA - DESCABIMENTO. O Tribunal Regional, ao concluir pela ausência dos requisitos ensejadores da dispensa por justa causa, o fez amparado na análise dos fatos e das provas trazidas aos autos. Em tema que envolve a análise das provas, os Tribunais Regionais são soberanos em sua avaliação. Os recursos de natureza extraordinária não podem constituir sucedâneo para o reexame do conjunto das provas. Ao Tribunal Superior do Trabalho, Corte revisora, cabe somente a apreciação das matérias de direito. Incidência da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-28.202/1998-012-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LEONILDE COSTA
ADVOGADO : DR. LUIZ CELSO DALPRÁ
AGRAVADO(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO JOSELITO BORDIN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, repetindo, tão-somente, os argumentos do recurso de revista cujo seguimento fora denegado, conforme a Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-68.118/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO - CBE
ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES
AGRAVADO(S) : STEFAN KLAUS LINS E SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO BRENNA DO AMARAL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROTOCOLO ILEGÍVEL - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Incide, à hipótese, a Orientação Jurisprudencial de nº 285, pois estando ilegível o carimbo do protocolo do recurso de revista, não se há de falar em violação de dispositivo de lei ou da Carta Magna, uma vez que efetivamente ausente nos autos subsídio suficiente para atestar a tempestividade do recurso de revista denegado. Os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. A mera remissão à tempestividade do recurso de revista feita pelo Tribunal a quo não vincula o Juízo ad quem.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-68.355/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESVIO DE FUNÇÃO - DESCARACTERIZAÇÃO. A Corte Regional concluiu pela ausência de desvio de função, sopesando o testemunho do próprio reclamante, que admitiu exercer funções aquém das desenvolvidas pelos Supervisores de Tração, sendo a estes subordinado. Observou a regra consubstanciada no art. 131 do CPC, no tocante a formar sua convicção livremente e em conformidade com os fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento, afastando, assim, a possibilidade de violação de preceito de lei. Incólumes os artigos suscitados.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-68.824/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MILTON SANTANA
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AVISO PRÉVIO - INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Esta Corte tem entendimento que, a teor do que dispõe o art. 487, § 1º, da CLT, o aviso-prévio indenizado integra o contrato de trabalho para todos os efeitos legais. Dessa forma, ultrapassada a data do reajuste salarial da categoria, não faz jus o reclamante à indenização adicional requerida (Súmula nº 182 do TST).

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-71.411/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : LEANDRO PIFFER
ADVOGADA : DRA. JÁNY DAVINA RAMOS TOIGO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RETIFICAÇÃO DA CTPS - AVISO PRÉVIO - PROJEÇÃO. Trata-se de decisão que se encontra em harmonia com o entendimento jurisprudencial adotado no TST, no sentido de que a data de saída a ser anotada na CTPS é a do término do aviso prévio, ainda que indenizado, conforme jurisprudência pacificadora da matéria - Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST. Logo, o recurso de revista encontra óbice no disposto no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-81.615/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EDSON EMÍDIO
ADVOGADO : DR. ELVIO BERNARDES
AGRAVADO(S) : PLUS VITA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ SCALFONE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DECISÃO DENEGATÓRIA CUJO ENTENDIMENTO É NO SENTIDO DE QUE A PRETENSÃO DO RECORRENTE É O REEXAME DE MATÉRIA EMINENTEMENTE DE FATOS E PROVAS - AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO COMBATE O FUNDAMENTO DA DECISÃO ATACADA. Os recursos devem evidenciar os motivos de fato e de direito da reforma da decisão recorrida (CPC, arts. 514, II, e 524, I e II). Desatendida tal exigência, o seguimento da revista torna-se inviável, uma vez que rompido o nexo lógico entre a decisão agravada e as razões do agravo de instrumento. Aplicação da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-81.723/2003-900-16-00.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. GENTIL AUGUSTO COSTA
AGRAVADO(S) : CARMEM OLIVEIRA PENA
ADVOGADO : DR. ESCLEPIADES DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO INSUFICIENTE DO DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO. De acordo com o item I da Súmula nº 128 do TST, deve o agravante depositar, para interposição do recurso de revista, o valor legalmente estipulado para o aludido apelo extraordinário, ou valor que, somado ao recolhido quando da interposição do recurso ordinário, atinja o valor da condenação.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-82.314/2003-900-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ORLANDO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, repetindo, tão-somente, os argumentos do recurso de revista cujo seguimento fora denegado, conforme a Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-84.324/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA DE QUADROS
ADVOGADA : DRA. SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
AGRAVADO(S) : A CIARCORP - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : MÉTODO ENGENHARIA SUL LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NOAL DORFMANN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, repetindo, tão-somente, os argumentos do recurso de revista, cujo seguimento fora denegado, conforme a Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-84.341/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : LUIZ RAMON KELLER
ADVOGADO : DR. JEFERSON MALDANER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - VALIDADE DAS FIPs. O decisor recorrido proclamou a desconsideração das FIPs, em decorrência de sua impugnação levada a efeito pelo reclamante, por meio da convincente prova testemunhal trazida para colação. Verifica-se que o entendimento pefilhado pela Corte Regional coaduna-se à exegese insita no item II da Súmula nº 338 do TST, segundo a qual: "A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário". O processamento do recurso de revista se inviabiliza a teor do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-84.595/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. EDUARDO KUCKER ZAFFARI
AGRAVADO(S) : TELMO ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CÍCERO DEUSATI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Tendo sido deferidas ao reclamante, em sede de recurso ordinário, as diferenças salariais postuladas a título de equiparação, mediante aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula nº 6 do TST, tendo em vista a circunstância de a reclamada não ter produzido prova de que equiparando e paradigma, apesar de exercerem a mesma atividade, não fariam jus à paga de igual salário, a orientação que emana da Súmula nº 126 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho constitui óbice ao exame das razões recursais deduzidas em sentido contrário.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-98.295/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE SALVADOR MARTINES
ADVOGADA : DRA. MARINA PARADIZO BENEDETTI
AGRAVADO(S) : SECOMEX SERVIÇOS DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANNA CHRISTINA TOLEDO BERGAMASCHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 126 DO TST. A discussão acerca do vínculo empregatício entre as partes encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame é vedado nesta instância extraordinária, a teor do disposto na Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-111.088/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JARDELINO ESQUIAVAM
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB
AGRAVADO(S) : PINHEIRO SERVIÇOS DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA.
ADVOGADO : DR. NELCIR VICARI
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PLANALTO
ADVOGADA : DRA. IVETE DIETER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - ACORDO - PARCELAMENTO - CLÁUSULA PENAL. A admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição só é possível com a demonstração inequívoca de literal e frontal violação de preceito constitucional, conforme o art. 896, § 2º, da CLT, hipótese que não ocorreu.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-70/2005-611-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : FÁBIO ROBERTO CARNIEL RECK
ADVOGADO : DR. ADAIR PINTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : AGROESTE SEMENTES S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - PROPORCIONALIDADE - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - FRAUDE - CARACTERIZAÇÃO - SÚMULA Nº 126 DO TST. Consignando a decisão regional que os títulos informados pelas partes como integrantes da composição guardariam relação com o que foi pleiteado na inicial, nesse caso, decidir-se de outra forma importaria promover a análise de fatos e provas com o

intuito de atingir conclusão diversa daquela do Tribunal Regional, que expressamente afirma ter inexistido simulação ou fraude no acordo homologado, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-82/2004-911-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE SEBASTIÃO GAMA PEREIRA
ADVOGADO : DR. IVAN NOGUEIRA COSTA NOVO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF

PROCURADORA : DRA. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSS E IMPAS. Incabível recurso de revista interposto à decisão proferida na fase de execução, com amparo em ofensa a dispositivo infraconstitucional e dissenso pretoriano. Por outro lado, se o Regional não adotou tese a respeito das matérias contidas nos artigos 40, 195 e 114, § 3º, da Constituição de 1988, nem foi instado a fazê-lo por intermédio da interposição de embargos de declaração, é incidente o óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-118/2005-106-22-00.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARIA CÁTIA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de trabalho - Contratação após a Constituição Federal de 1988 - Ausência de Prévia Aprovação em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO - CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. De acordo com a vigente ordem constitucional (art. 37, inciso II), a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A inobservância do mandamento constitucional referido implica nulidade do contrato de trabalho celebrado com o trabalhador, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, consoante entendimento cristalizado na Súmula nº 363 desta Corte Superior.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO-RECONHECIMENTO DO ATENDIMENTO DO REQUISITO RELATIVO À ASSISTÊNCIA SINDICAL. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Súmula nº 219, I, do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-121/2005-106-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA VIRGÍNIA DE SANTANA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS DE FREITAS MOREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do Art. 19-A da Lei nº 8.036/90". Por unanimidade, conhecer do recurso em relação aos temas "Administração Pública - Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, quanto ao tema "Administração Pública - Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos" dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a

condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40% e a anotação na CTPS e dar-lhe provimento quanto ao tema "Honorários Advocatícios", para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal, é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora e aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO-RECONHECIMENTO DO ATENDIMENTO DO REQUISITO RELATIVO À ASSISTÊNCIA SINDICAL. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Súmula nº 219, I, do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-128/2005-106-22-00.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. JOSÉ COELHO
RECORRIDO(S) : IZABEL MARIA BORGES
ADVOGADO : DR. CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contrato de trabalho - Contratação após a Constituição Federal de 1988 - Ausência de Prévia Aprovação em Concurso Público - Nulidade - Efeitos" por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO - CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. De acordo com a vigente ordem constitucional (art. 37, inciso II), a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A inobservância do mandamento constitucional referido implica nulidade do contrato de trabalho celebrado com o trabalhador, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, consoante entendimento cristalizado na Súmula nº 363 desta Corte Superior.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO-RECONHECIMENTO DO ATENDIMENTO AO REQUISITO RELATIVO À ASSISTÊNCIA SINDICAL. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Súmula nº 219, I, do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-133/1998-014-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. MOZART LEITE DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUÍS BORSATTO PINTO
ADVOGADO : DR. BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO
RECORRIDO(S) : GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO FETTER NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procurador do recorrente o nome do Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior. A seguir, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos primeiros embargos de declaração interpostos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que



os aprecie, como entender de direito. Fica prejudicada análise da questão de mérito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NATUREZA RECURSAL. INSS. PRAZO EM DOBRO. Sendo o INSS beneficiário do prazo em dobro para recorrer (art. 188 do CPC c/c art. 10 da Lei nº 9.469/97 c/c art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69), e figurando os embargos de declaração no rol dos recursos, o recorrente faz jus ao prazo de 10 (dez) dias para sua oposição, e não, 5 (cinco), como entendido pelo Tribunal "a quo". Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 192 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-161/2006-105-22-00.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO II
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BRAGA NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contrato de trabalho - Contratação após a Constituição Federal de 1988 - Ausência de Prévia aprovação em Concurso Público - Nulidade - Efeitos" por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatórios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO - CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. De acordo com a vigente ordem constitucional (art. 37, inciso II), a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A inobservância do mandamento constitucional referido implica nulidade do contrato de trabalho celebrado com o trabalhador, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, consoante entendimento cristalizado na Súmula nº 363 desta Corte Superior.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO-RECONHECIMENTO DO ATENDIMENTO AO REQUISITO RELATIVO À ASSISTÊNCIA SINDICAL. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Súmula nº 219, I, do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.
PROCESSO : RR-219/2006-014-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DRA. MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES
RECORRIDO(S) : FREDSON DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
RECORRIDO(S) : BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, até mesmo no tocante aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71). Recurso de revista não conhecido.

MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que a condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as parcelas trabalhistas devidas pelo devedor principal, inclusive a multa prevista no art. 467 da CLT. Violação de dispositivo legal não caracterizada.

Recurso de revista não conhecido.
PROCESSO : RR-274/2004-101-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP
PROCURADORA : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
PROCURADORA : DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUÍS RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AROLDO DENIS MAGALHÃES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, à exceção dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. A Súmula nº 363 desta Corte superior consagra entendimento no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inciso II e seu § 2º, da Carta Magna, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de revista parcialmente provido para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da indenização de 40%.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.
PROCESSO : RR-294/2004-092-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TRANS RAW TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE OLIVEIRA LEITE
RECORRIDO(S) : SEVERINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DOS INTERVALOS DESTINADOS A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. A atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal pacificou-se no sentido de que o pagamento correspondente aos intervalos destinados a repouso e alimentação, não usufruídos, tem natureza salarial, e não indenizatória. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-316/2006-126-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CRUZEIRO DO SUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. RÔMULO BRIGADEIRO MOTTA
RECORRIDO(S) : LÁSARA VALÉRIA GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA VANDERLY FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO - EQUÍVOCO NO PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. O óbice legal lançado na decisão de origem não encontra respaldo na sistemática jurídica, obstando indevidamente a viabilização do recurso em detrimento do contraditório e da ampla defesa. Afronta, assim, o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República decisão regional que declara a deserção do recurso ordinário, ao entendimento de que a guia DARF foi irregularmente preenchida em relação ao número do processo respectivo.

Recurso de revista conhecido e provido.
PROCESSO : RR-321/2006-151-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI
PROCURADOR : DR. THIAGO GOBBI SERQUEIRA
RECORRIDO(S) : TELMÁRIO JOSÉ BUNGENSTAB
ADVOGADO : DR. FELIPE SILVA LOUREIRO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA SERRANA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Município ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO - CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. De acordo com a vigente ordem constitucional (art. 37, inciso II), a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A inobservância do mandamento constitucional referido implica nulidade do contrato celebrado com o empregado, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, consoante entendimento cristalizado na Súmula nº 363 desta Corte Superior.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-324/2005-102-22-00.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
ADVOGADA : DRA. VANESSA MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LEONAN DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento do salário vencido de dezembro de 2004 e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO

NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.
PROCESSO : RR-333/2005-021-07-00.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PACOTI
ADVOGADA : DRA. CAROLINA GUILHERME RAMALHO
RECORRIDO(S) : EFIGÊNIA FERREIRA ARAÚJO FREITAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Mudança de Regime Jurídico - Celetista - Estatutário - Configuração - Ausência de Publicação da Lei - Inexistência de Imprensa Oficial no Local". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatórios - Ausência de Assistência Sindical", por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - CELETISTA - ESTATUTÁRIO - CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA LEI - INEXISTÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL NO LOCAL. Não caracterizadas as violações legais e constitucionais apontadas, diante dos fundamentos expostos no acórdão recorrido. Os arestos transcritos mostram-se inidôneos e inespecíficos ao cotejo de teses, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT e das Súmulas nºs 23 e 296, I, desta Corte Superior.

Recurso de revista não conhecido.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 e das Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal Superior.

Recurso de revista conhecido e provido.
PROCESSO : RR-379/2006-531-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ROBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ SEBEN
RECORRIDO(S) : TONDO EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIANO DA ROCHA PAESI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ACORDO JUDICIAL - INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O VALOR PAGO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A indenização do aviso prévio não constitui pagamento que tenha por objetivo remunerar serviços prestados ou tempo à disposição do empregador, pois decorre da supressão da concessão do período de aviso prévio por parte do empregador, conforme estabelecido no art. 487, § 1º, da CLT. A natureza indenizatória da parcela e a previsão contida no art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99 afastam a incidência da contribuição previdenciária.

Recurso de revista conhecido e desprovido.
PROCESSO : RR-411/2004-911-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : IRANILDO DOS SANTOS GAMA
ADVOGADO : DR. NELSON SAPHA KIZEM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IMPAS. Não se divisa violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República em hipótese na qual o Tribunal de origem reputa satisfeita a obrigação previdenciária, considerando os recolhimentos já efetuados em favor do órgão municipal de previdência, e tendo em conta o instituto da compensação financeira entre os regimes previdenciários erigido no artigo 201, § 9º, da Constituição da República. Recurso de revista em execução de que não se conhece.

PROCESSO : RR-473/2006-071-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA CONCEIÇÃO DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRIDO(S) : FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR. BRUNA MARCHIONE DIAS CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - INTERVALO INTRAJORNADA - DESCUMPRIMENTO PARCIAL - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - PAGAMENTO INTEGRAL - NATUREZA JURÍDICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL OU CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - ART. 896, § 6º, DA CLT. Apenas ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal e/ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho é que enseja a recepção e trânsito do recurso de revista, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-506/2002-442-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : PRISCILA CRISTINA XONI
ADVOGADO : DR. MARCELO IGNÁCIO
RECORRIDO(S) : SCHEME CONSULTORIA E ASSESSORIA
ADVOGADO : DR. NORBERTO DOMATO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL ACORDADO. PROVIMENTO. Conforme prevê o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, é necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária. Dessarte, na ausência dessa discriminação, deverá a contribuição incidir sobre o valor total acordado, ainda que, na transação, não haja reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-561/2004-301-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JAPURÁ
ADVOGADO : DR. ANIELLO MIRANDA AUFIERO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO - CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INSERVÍVEL. Os arestos transcritos nas razões do recurso de revista, para estarem aptos a demonstrar divergência jurisprudencial, devem esclarecer a fonte de publicação. Incidência da Súmula nº 337, inciso I, "a", do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-567/2005-151-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

PROCURADOR : DR. JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : NILTON DA COSTA PICANSO
ADVOGADO : DR. EMANUEL ALTAMOR VIANA DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema prescricional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO - ART. 37, INCISO II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - EFEITOS - SÚMULA Nº 363 DO TST - FGTS - DEPÓSITOS. Na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora e aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recursos de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-574/2004-653-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CLEUNICE MARIA TORELLI
ADVOGADO : DR. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS
ADVOGADO : DR. ANDERSON GARCIA KATO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais - Justiça Gratuita - Responsabilidade", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a autora do pagamento dos honorários periciais.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - JUSTIÇA GRATUITA. O litigante, favorecido com a assistência judiciária, com espeque no que dispõem os arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, está imune quanto ao pagamento dos honorários do perito oficial. Este é o teor do art. 790-B da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-664/2003-067-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.
ADVOGADO : DR. ALICE MARIA GOMES COOPER FELIPPINI
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : SOLANGE ALVES BARBOSA
ADVOGADO : DR. MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO INTERVALO INTRAJORNADA. A atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal pacificou-se no sentido de que o pagamento correspondente aos intervalos intrajornada não usufruídos, previsto no artigo 71, § 4º, da CLT, tem natureza salarial, e não indenizatória. Recurso conhecido por divergência jurisprudencial, e desprovido.

PROCESSO : RR-713/2005-003-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECORRIDO(S) : KEIDY CRISTIANE DINIZ
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de intervalos intrajornada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO INTERVALO INTRAJORNADA. A atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal pacificou-se no sentido de que o pagamento correspondente aos intervalos intrajornada não usufruídos, previsto pelo artigo 71, § 4º, da CLT, tem natureza salarial, e não indenizatória. Recurso de revista conhecido e provido para que a contribuição previdenciária incida sobre o valor acordado a título de intervalos intrajornada.

PROCESSO : RR-726/2005-201-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
ADVOGADO : DR. VANESSA RIBEIRO MONTE
RECORRIDO(S) : ELIVANE FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARINI DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO - ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EFEITOS - SÚMULA Nº 363 DO TST - FGTS - DEPÓSITOS. Na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, relativamente às parcelas pagas ou deferidas. Conseqüentemente, inviável também o registro desse contrato na CTPS da autora por não se inserir nos estritos termos da Súmula nº 363 do TST.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-727/2005-102-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
ADVOGADA : DRA. DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
RECORRIDO(S) : JÚLIO JOSÉ FRANCISCO
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MALENA PAES RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos Previdenciários - Incompetência". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos e aos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO

NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, permanece válida a determinação contida no art. 14 da Lei nº 5.584/70, no sentido de que a condenação referente aos honorários advocatícios no processo do trabalho não decorre pura e simplesmente da sucumbência, dependendo da observância dos requisitos afetos à prestação de assistência sindical e à impossibilidade de mandar sem prejuízo do próprio sustento, consoante preconizado nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-750/2005-016-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JORGE MIGUEL CURY
ADVOGADO : DR. LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : LEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR VOLNEY PÓVOA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de intervalos intrajornada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO INTERVALO INTRAJORNADA. A atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal pacificou-se no sentido de que o pagamento correspondente aos intervalos intrajornada não usufruídos, previsto pelo artigo 71, § 4º, da CLT, tem natureza salarial, e não indenizatória. Recurso de revista conhecido e provido para que a contribuição previdenciária incida sobre o valor acordado a título de intervalos intrajornada.



PROCESSO : RR-760/2005-002-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO

ADVOGADO : DR. MARCELO BRAGHIROLI BECK

RECORRIDO(S) : LIMPADORA SANTO AUGUSTO LTDA.

ADVOGADO : DR. JULIMAR PAULO CRESCENTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - CONTRIBUIÇÃO A SINDICATO - EMPRESA NÃO ASSOCIADA - APLICAÇÃO À ESPÉCIE DE ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - INVIABILIDADE DO REEXAME DA DECISÃO MEDIANTE RECURSO DE REVISTA - PREVISÃO EXPRESSA DO § 4º DO ART. 896 DA CLT. Hipótese na qual se aplicou à espécie, na origem, entendimento consagrado pela jurisprudência pacífica desta Corte uniformizadora - notadamente no sentido de que as contribuições assistenciais patronais em favor das entidades sindicais de classe não são devidas por empresas a elas não associadas, independentemente de terem sido fixadas mediante cláusulas coletivas. O direito constitucionalmente assegurado de liberdade associativa sobrepõe-se, no caso vertente, ao de as categorias pactuarem livremente condições de trabalho - direito, aliás, que não pode ultrapassar o limite da constitucionalidade e legalidade do conteúdo das normas que por autocomposição se instituem. Inviabilidade do reexame da matéria mediante recurso de revista, ante o que prevê expressamente o § 4º do art. 896 da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-813/2005-002-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MUNIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

RECORRIDO(S) : COMAL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de intervalos intrajornada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO INTERVALO INTRAJORNADA. A atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal pacificou-se no sentido de que o pagamento correspondente aos intervalos intrajornada não usufruídos, previsto pelo artigo 71, § 4º, da CLT, tem natureza salarial, e não indenizatória. Recurso de revista conhecido e provido para que a contribuição previdenciária incida sobre o valor acordado a título de intervalos intrajornada.

PROCESSO : RR-821/2005-221-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

RECORRENTE(S) : EDNA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA

ADVOGADA : DRA. VIVIANE ALVES URSULINO

RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Escada a responder subsidiariamente pelos créditos da reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. Tendo a decisão recorrida sido proferida no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, não enseja à administração pública a responsabilidade subsidiária pela satisfação dos créditos da autora, evidencia-se a contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-869/2002-383-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

RECORRIDO(S) : AUTO POSTO OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADA : DRA. LUCINÉIA SALGADO PESSOA

RECORRIDO(S) : SEVERINO DOS RAMOS PEREIRA

ADVOGADA : DRA. ELISA ASSAKO MARUKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INSS - COMARCA DO INTERIOR - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78. Não se há de falar em ofensa direta ao art. 1º da Lei nº 6.539/78, pois

a presente ação foi distribuída na 5ª Vara do Trabalho de Santos, que integra a região da grande São Paulo, não podendo ser considerada comarca do interior para os efeitos daquela lei.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-879/2005-052-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA

RECORRIDO(S) : NEIDE PEREIRA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV

ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao recolhimento do FGTS (8%) de todo o período trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.025/2003-464-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : FÉLIX GOMES MADEIS

ADVOGADO : DR. CÉLIO SILVA

RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, na forma em que postulado na exordial. Juros e correção monetária na forma da lei. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.066/2002-078-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ADRIANO GUEDES LAIMER

RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DENUNCIÇÃO À LIDE - COOPERATIVA. Da realidade fática estabelecida entre as partes o Tribunal Regional extraiu que restaram caracterizadas a pessoalidade e a subordinação na prestação dos serviços da reclamante, nos moldes do que estabelece o art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, afastando, dessa forma, a hipótese de trabalho cooperado prevista no art. 442, parágrafo único, da CLT. Sendo assim, o conhecimento do recurso de revista vê-se obstado pela Súmula nº 126 do TST, à medida que se afigura imprescindível a revisão do conjunto probatório contido nos autos.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.099/1999-114-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

RECORRENTE(S) : UNIFORCE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

RECORRIDO(S) : HELENO ALVES DE AQUINO

ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO INTERVALO INTRAJORNADA. A atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal pacificou-se no sentido de que o pagamento correspondente aos intervalos intrajornada não usufruídos, previsto no artigo 71, § 4º, da CLT, tem natureza salarial, e não indenizatória. Recurso conhecido por divergência jurisprudencial, e desprovido.

PROCESSO : RR-1.117/2005-015-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORA : DRA. HELOISA IZOLA

RECORRIDO(S) : MÁRCIO DOS SANTOS PINTO

ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA

RECORRIDO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, até mesmo no tocante aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71). Recurso de revista não conhecido.

MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que a condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as parcelas trabalhistas devidas pelo devedor principal, inclusive a multa prevista no art. 467 da CLT. Violação de dispositivo legal não caracterizada.

Recurso de revista não conhecido.

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - LEI Nº 9.494/97. O cabimento de recurso de revista pressupõe tenha sido adotada, explicitamente, na decisão recorrida, tese a respeito da matéria nele articulada, implicando a ausência de prequestionamento, inarredavelmente, o não-conhecimento desse apelo. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.159/2005-201-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU

ADVOGADA : DRA. DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE

RECORRIDO(S) : FRANCISCA PARENTES BASTOS

ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO - ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EFEITOS - SÚMULA Nº 363 DO TST - FGTS - DEPÓSITOS. Na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, relativamente às parcelas pagas ou deferidas. Conseqüentemente, inviável também o registro desse contrato na CTPS da autora por não se inserir nos estritos termos da Súmula nº 363 do TST.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.198/2005-002-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : INALDO JOSÉ MENEZES

ADVOGADO : DR. EVERALDO TEOTÔNIO TORRES

RECORRIDO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA TRILLHUS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, tomadora dos serviços, seja reincorporada ao pólo passivo da relação processual, na qualidade de devedora subsidiária, restabelecendo-se, no particular, a decisão de primeiro grau.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.225/2004-102-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES URBANOS E RURAIS FRAGATA LT-DA.
ADVOGADO : DR. ANÍBAL PADÃO PALMEIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ FRANCISCO BARRETO LIMA
ADVOGADO : DR. TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ACORDO JUDICIAL - INDICAÇÃO DAS PARCELAS TRANSACIONADAS - NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Observa o comando emergente do § 3º do art. 832 da CLT e do art. 43 da Lei nº 8.212/91 o termo do acordo homologado que discrimina as parcelas sobre as quais houve avença entre as Partes, quais sejam, diferença de FGTS acrescido da indenização de 40%, reflexos de aviso prévio proporcional e férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.228/2005-053-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ELZANIR MOURA SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.267/2004-521-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO SPONCHIADO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADA : DRA. ANDRESSA AMPESSAN STANKIEWICZ
RECORRIDO(S) : ROSENILDE GALIVAR
ADVOGADA : DRA. ENELISE GASPARETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E DO MUNICÍPIO DE ERECHIM - ANÁLISE CONJUNTA - CONTRATO NULO - ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EFEITOS - SÚMULA Nº 363 DO TST - FGTS - DEPÓSITOS. Na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Recursos de revista conhecidos e providos parcialmente.

PROCESSO : RR-1.307/2006-921-21-00.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ANTENOR ROBERTO S. DE MEDEIROS

RECORRIDO(S) : ALEXANDRE BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. MURILLO CÉSAR DE MELLO BRANDÃO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional, art. 5º, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO, JUROS DE MORA. CRÉDITO TRABALHISTA. FAZENDA PÚBLICA. A questão relativa ao percentual diferenciado de juros de mora a incidir nos créditos trabalhistas em execução contra a Fazenda Pública não comporta maiores discussões nesta Corte Superior, em face do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno, no sentido de que se aplica o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.332/2004-079-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : VEM - VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ADRIANO LORENTE FABRETTI
RECORRIDO(S) : CLÉBER JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO - EQUÍVOCO NO PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. O óbice legal lançado na decisão de origem não encontra respaldo na sistemática jurídica, obstando indevidamente a viabilização do recurso em detrimento do contraditório e da ampla defesa. Afronta, assim, o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República decisão regional que declara a deserção do recurso ordinário, ao entendimento de que a guia DARF foi irregularmente preenchida em relação ao número do processo respectivo.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.334/2003-004-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
RECORRIDO(S) : ELEANA APARECIDA BAPTISTA PENNA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos. Por consequência, julgo improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentas as reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇA SALARIAL - SERVIDOR - SALÁRIO MÍNIMO LEGAL - SALÁRIO-BASE INFERIOR. A verificação do respeito ao direito ao salário mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado diretamente do empregador, nos termos do entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 272 da SBDI-1 do TST.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.398/1999-028-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PAULO RICARDO BELLÉ
ADVOGADO : DR. ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL
RECORRIDO(S) : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: LITISPENDÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL E AÇÃO INDIVIDUAL. A existência de ação proposta pelo Sindicato, na condição de substituto processual, dá ensejo à configuração de litispendência se outra ação, proposta pelo empregado, integrante daquela categoria profissional, persegue os mesmos direitos ali vindicados, com o mesmo pedido e causa de pedir. A postulação, pela entidade de classe, desonera, ainda que parcialmente, o trabalhador do ônus de enfrentar individualmente seu empregador em juízo. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-1.553/2002-444-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : NOVA PAIXÃO S.A. - VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS
ADVOGADA : DRA. ANDREA SILVA ARAUJO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE JESUS
ADVOGADA : DRA. QUÉZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMÕES

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Lilian Castro de Souza. A seguir, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. FASE DE EXECUÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO DO INSS PRETENDENDO A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Na execução, a revista somente se viabiliza quando objetivamente demonstrada ofensa à literalidade de dispositivo constitucional, conforme previsão do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Inócu, portanto, a menção feita aos artigos 832, § 4º, 895 e 897, 'a', da CLT, 162 e 244 do CPC, bem como a transcrição de arestos. O artigo 114, § 3º (atual inciso VIII), da Constituição Federal não está violado, pois referido dispositivo não se refere, expressamente, à questão que se encontra em discussão, qual seja a possibilidade de interposição de recurso ordinário quando o recurso cabível for o agravo de petição. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.582/2003-433-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : OLAVO JOSÉ MIGUEL ABIB
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE
RECORRIDO(S) : PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÊNIO RODRIGUES DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, na forma em que postulado na letra "a", parte inicial, da exordial. Juros e correção monetária na forma da lei. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO COMPENSATORIA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.601/1994-005-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, PESQUISAS E INFORMAÇÕES E DE FUNDAÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI
ADVOGADO : DR. MAURO NEME

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - LEI NO 9.494/97. Esta Corte Superior sedimentou tese no sentido de que, após a publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/96, os juros de mora aplicáveis às condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês. Tem-se, ainda, que a norma é de ordem pública e alcança os processos em curso, ressalvado apenas o período anterior à sua edição.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.684/2005-066-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. WAGNER MANZATTO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : TELMA MARIA DE FREITAS SIANSI E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO - CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ART. 129 - ADICIONAL DE SEXTA PARTE. Nos termos do art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, não foi estabelecida a diferenciação entre servidor público estatutário e servidor público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual, sendo o empregado público espécie do gênero servidor público, não há como ser afastado o direito desses empregados à parcela denominada adicional de "sexta parte".

Recurso de revista conhecido e desprovido.



PROCESSO : RR-1.732/2004-059-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : WATARO TIBA
ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - T-LESP
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Juros e correção monetária na forma da lei. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.759/2004-006-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : AUTO POSTO LIDER ARARAQUARA LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CRESTANA
RECORRIDO(S) : DANIELA APARECIDA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. FOWLER ROBERTO PUPO CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO - EQUÍVOCO NO PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. O óbice legal lançado na decisão de origem não encontra respaldo na sistemática jurídica, obstando indevidamente a viabilização do recurso em detrimento do contraditório e da ampla defesa. Afronta, assim, o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República decisão regional que declara a deserção do recurso ordinário, ao entendimento de que a guia DARF foi irregularmente preenchida em relação ao número do processo respectivo.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.772/2003-432-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
RECORRIDO(S) : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADA : DRA. LUCIANI GONÇALVES STIVAL DE FARIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Juros e correção monetária na forma da lei. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.781/2003-004-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. IVONE MENOSSI VIGÁRIO
RECORRIDO(S) : DENILSON VALENTIM
ADVOGADO : DR. MARCELO TRIGO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - TRABALHADOR INSERIDO EM CATEGORIA PARA A QUAL A LEGISLAÇÃO ESTADUAL ESTABELECE PISO SALARIAL SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO - TIPIFICAÇÃO

DE HIPÓTESE EXCEPCIONAL COMPREENDIDA PELO ENTENDIMENTO EXPRESSO NA PARTE FINAL DO TEXTO DA SÚMULA Nº 228 DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - REMISSÃO À SÚMULA Nº 17 EM CONSONÂNCIA COM A QUAL FOI PROFERIDO O ACÓRDÃO RECORRIDO - INCIDÊNCIA DO § 4º DO ART. 896 DA CLT OBSTATIVA DO EXAME DAS RAZÕES RECURSAIS. A jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho - notadamente aquela que se traduz na Súmula nº 228, que, em sua parte final, remete à Súmula nº 17 -, admite que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário profissional ou piso salarial da categoria trabalhadora, quando instituído mediante lei, convenção coletiva ou sentença normativa. Reconhecimento do direito do reclamante ao pagamento do adicional de insalubridade fundamentado em verbete sumular da Corte. Inviabilidade da reforma do julgado ante a previsão expressa no § 4º do art. 896 da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.872/2004-372-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : LAURO KEINICHI INADA
ADVOGADO : DR. CÍCERO OSMAR DÁ RÓS
RECORRIDO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. FGTS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%. Na hipótese, o Regional não faz nenhuma menção à data do trânsito em julgado de ação movida pelo reclamante na Justiça Federal, e este não buscou tal pronunciamento via embargos declaratórios. Ainda, a Corte Regional deixou assentado que não há, nos autos, prova de que o reclamante tivesse ajuizado ação na Justiça Federal em data anterior à edição da Lei Complementar nº 110/2001. Nesse sentido, a despeito da existência ou não de documento nos autos que comprove essa particularidade, impossível a averiguação, nesta instância recursal, uma vez que há o óbice contido na Súmula nº 126/TST. Ante essas considerações, embora o posicionamento daquela Corte Trabalhista não esteja de acordo com o que prevê a OJ nº 344, da SBDI-1, mantém-se o "decisum", já que o reclamante somente ajuizou a reclamação trabalhista em 16/9/2004, conforme informação do acórdão regional, quando já ultrapassado o biênio prescricional, contado a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.005/2005-014-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
PROCURADORA : DRA. HELOISA IZOLA
RECORRIDO(S) : RUI GUILHERME DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. ELINETE BARBOSA PENALBER
RECORRIDO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, até mesmo no tocante aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71). Recurso de revista não conhecido.

MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que a condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as parcelas trabalhistas devidas pelo devedor principal, inclusive a multa prevista no art. 467 da CLT. Violação de dispositivo legal não caracterizada.

Recurso de revista não conhecido.

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - LEI Nº 9.494/97. O cabimento de recurso de revista pressupõe tenha sido adotada, explicitamente, na decisão recorrida, tese a respeito da matéria nele articulada, implicando a ausência de prequestionamento, inarredavelmente, o não-conhecimento desse apelo. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.228/2005-071-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES MALTA GUARNIERI
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRIDO(S) : FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO SANTANA LOJUDICE SANCHES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - INTERVALO INTRAJORNADA - DESCUMPRIMENTO PARCIAL - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - PAGAMENTO INTEGRAL - NATUREZA JURÍDICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL OU CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - ART. 896, § 6º, DA CLT. Apenas ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal e/ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência

Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho é que ensina a recepção e trânsito do recurso de revista, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.447/2005-004-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CH BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. JANETE PAPAIZ CAMARGO
RECORRIDO(S) : PEDRO ALBERTO NEDOCHEKTO
ADVOGADO : DR. NIVALDO ROQUE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO. De acordo com o item I da Súmula nº 128 do TST, deveria o recorrente efetuar, para interposição do recurso de revista, o depósito respectivo correspondente ao novo recurso, ou complementar o valor já depositado, até o montante fixado para a condenação.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.456/2005-053-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : VALDENIZA CARDOSO SANCHES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao recolhimento do FGTS (8%) de todo o período trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.609/2002-314-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : YVONE MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA DE C. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE MOURA PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado, referente à parcela avençada pelas partes sem reconhecimento de vínculo de emprego.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR NÃO DISCRIMINADO NO ACORDO. PROVIMENTO. Conforme prevê o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, é necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária. Dessarte, na ausência dessa discriminação, deverá a contribuição incidir sobre o valor total acordado, ainda que, na transação, não haja reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.609/2004-007-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MANOEL DE PAULA
ADVOGADO : DR. IVÂNIO CEVEY OZORIO
RECORRIDO(S) : COMPENSADOS CASAGRANDE LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTA D. COSTA V. FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ACORDO JUDICIAL - INDICAÇÃO DAS PARCELAS TRANSAÇONADAS - NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Observa o comando emergente do § 3º do art. 832 da CLT e do art. 43 da Lei nº 8.212/91 o termo do acordo homologado que discrimina as parcelas sobre as quais houve avença entre as Partes, quais sejam, diferença de FGTS acrescido da indenização de 40%, reflexos de aviso prévio proporcional e férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.737/2004-053-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA VICENTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.765/2005-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%, e ao pagamento de diferença pela redução salarial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.799/2003-029-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
 RECORRIDO(S) : MAFRAI FRUTICULTURA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GOULART DA SILVA
 RECORRIDO(S) : EVA REGINA CARDOSO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRA BORGES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer, do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. DISCRIMINAÇÃO. NATUREZA INDEVIDUATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDEVIDA. Existindo a enumeração das parcelas quitadas a título indenizatório, conforme exige o § 3º do art. 832 da CLT, considera-se válido o acordo celebrado e devidamente homologado apenas com parcelas de natureza indenizatória, apesar de, na inicial, constarem também verbas salariais. Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial e não provido.

PROCESSO : RR-2.859/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : ABELARDO MACIEL DE JESUS
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho,

por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.059/2005-013-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
 PROCURADOR : DR. LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA
 RECORRIDO(S) : FRANKLIM LIMA BATISTA
 ADVOGADO : DR. JUAN BERNABEU CÉSPEDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DO JULGADO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A sugestão de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional não encontra guarida quando se verifica inexistir omissão do julgado na apreciação de temas indicados, pois aquele analisa especificamente os questionamentos sobre a ausência de concurso público e a violação do princípio da legalidade.

Recurso de revista não conhecido.

ESTADO DO AMAZONAS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta, encontra previsão na jurisprudência uniforme desta Corte Superior - Súmula nº 331, item IV.

Recurso de revista não conhecido.

VÍNCULO DE EMPREGO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Diante da inexistência de reconhecimento de vínculo laboral do reclamante diretamente com o ente público, pois a decisão recorrida apenas estabeleceu a responsabilidade subsidiária desse, inviável se cogitar de nulidade de contratação por ausência de concurso público.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-3.273/2004-053-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : CLEOMAR DE ABREU BARROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-3.668/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : CLEUDE SOBRAL DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.984/2005-052-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA ANICETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-4.024/2005-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : SIMONE GONÇALVES LIMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-4.517/2005-658-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 ADVOGADO : DR. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
 RECORRIDO(S) : LIONAL BANEL DA LOMBA
 ADVOGADO : DR. CLÉCIO ALMEIDA VIANA
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR - APROM
 ADVOGADO : DR. FLAVIO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. A peça recursal acostada aos autos é inócua, tendo em vista que firmada por causídico sem habilitação comprovada. Na fase recursal, a irregularidade de representação processual somente pode ser suprida à luz da Súmula nº 164 do TST, nos casos em que se comprova, de forma cabal, a existência de mandato tácito que, por seu turno, somente se configura pela presença do advogado, acompanhando a parte, em audiência. Da mesma forma a dispensabilidade de apresentação de procuração, prevista na Orientação Jurisprudencial nº 52 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, não se aplica à hipótese vertente, onde o causídico não guarda a titularidade de Procurador do Município.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-4.879/2004-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : ELISABETH DE OLIVEIRA MENDES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao recolhimento do FGTS (8%) de todo o período trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho,



por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.
PROCESSO : RR-5.894/2005-002-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

PROCURADOR : DR. LEONARDO PRESTES MARTINS
RECORRIDO(S) : MARIA DA PAZ ARTICLÍNIO
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO PEREIRA DE AMORIM
RECORRIDO(S) : CONSERVADORA UNIDOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ESTADO DO AMAZONAS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta, encontra previsão na jurisprudência uniforme desta Corte Superior - Súmula nº 331, item IV.

Recurso de revista não conhecido.
VÍNCULO DE EMPREGO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Diante da inexistência de reconhecimento de vínculo laboral da reclamante diretamente com o ente público, pois a decisão recorrida apenas estabeleceu a responsabilidade subsidiária desse, inviável se cogitar de nulidade de contratação por ausência de concurso público.

Recurso de revista não conhecido.
PROCESSO : RR-9.671/2005-009-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

PROCURADOR : DR. MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA CUNHA
RECORRIDO(S) : EDMILSON MORAES DE GASPAR

ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO PEREIRA DE AMORIM
RECORRIDO(S) : CONSERVADORA UNIDOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ESTADO DO AMAZONAS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta, encontra previsão na jurisprudência uniforme desta Corte Superior - Súmula nº 331, item IV.

Recurso de revista não conhecido.
VÍNCULO DE EMPREGO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Diante da inexistência de reconhecimento de vínculo laboral do reclamante diretamente com o ente público, pois a decisão recorrida apenas estabeleceu a responsabilidade subsidiária desse, inviável se cogitar de nulidade de contratação por ausência de concurso público.

Recurso de revista não conhecido.
PROCESSO : RR-13.089/2005-010-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR : DR. MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA CUNHA
RECORRIDO(S) : IVONETE BARROS AGUIAR

ADVOGADO : DR. WELLYNGTON DA SILVA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Regime Especial - Desvirtuamento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - REGIME ESPECIAL - DESVIRTUAMENTO. Conforme consubstanciado no item II da Orientação Jurisprudencial nº 205 da SBDI-1, a simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988), não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente, e não para acudir à situação transitória e emergencial.

Recurso de revista não conhecido.
ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-13.592/2005-012-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADOR : DR. LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA

RECORRIDO(S) : FRANCISCA SILVA DE SALES

ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

RECORRIDO(S) : SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ESTADO DO AMAZONAS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta, encontra previsão na jurisprudência uniforme desta Corte Superior - Súmula nº 331, item IV.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-21.510/2004-006-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADORA : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES

RECORRIDO(S) : CLEIDE SABINO DA SILVA

ADVOGADO : DR. DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES

RECORRIDO(S) : TAUARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ESTADO DO AMAZONAS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta, encontra previsão na jurisprudência uniforme desta Corte Superior - Súmula nº 331, item IV.

Recurso de revista não conhecido.

VÍNCULO DE EMPREGO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Diante da inexistência de reconhecimento de vínculo laboral da reclamante diretamente com o ente público, pois a decisão recorrida apenas estabeleceu a responsabilidade subsidiária desse, inviável se cogitar de nulidade de contratação por ausência de concurso público.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-21.583/2004-008-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SNPH - SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADA : DRA. JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES

RECORRIDO(S) : JUCLEIBONY SILVA PEREIRA

ADVOGADO : DR. JULIANA CARLA TEIXEIRA VINAGRE COTTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de depósitos de FGTS, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO - ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EFEITOS - SÚMULA Nº 363 DO TST - FGTS - DEPÓSITOS - REGISTRO NA CTPS. Na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas. Conseqüentemente, inviável também é o registro desse contrato na CTPS do autor, por não se inserir nos estritos termos da Súmula nº 363 do TST.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-57.037/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

REDATOR DESIGNADO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CÉLIA CAMPOS MEDEIROS

ADVOGADO : DR. CRÉSIO MENDES DE CASTRO

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO

ADVOGADO : DR. FLÁVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 10, II, "a", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas deduzidas nas alíneas "g", "h", "i" e "k" da inicial, conforme apurar-se em liquidação de sentença. Arbitro à condenação o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com custas de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), pela reclamada.

EMENTA: GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GARANTIA DOS SALÁRIOS E NÃO DO EMPREGO - EMPREGO COLOCADO À DISPOSIÇÃO. À luz da Súmula nº 244 desta Corte, a garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração, assegurando-lhe apenas o direito aos salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos. Nesse diapasão, ainda que o empregador não tivesse ciência do estado gravídico da empregada, com base na teoria da responsabilidade objetiva, não se pode negar à reclamante o direito aos salários desde a data do afastamento, salvo se inequivocamente comprovada sua má-fé, que não se presume.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-99.768/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

ADVOGADA : DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE

RECORRIDO(S) : HELOÍSA DE OLIVEIRA FONTOURA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas com relação à isenção de custas, por violação do artigo 15 da Lei nº 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamado do pagamento das custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não procede a alegação de julgamento extra petita. A decisão hostilizada encontra-se circunscrita aos limites do que foi postulado, tendo em vista que o provimento jurisdicional não exorbita do pedido deduzido na petição inicial, pelo contrário, defere menos do que foi postulado. Recurso de revista não conhecido.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I, DO TST. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca da tese veiculada no apelo torna inviável o seu exame, à minguada do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I, desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não cuidando a parte de dar a seu inconformismo o devido enquadramento legal, mediante a alegação de afronta a dispositivos de lei ou da Constituição Federal ou de contrariedade a súmula deste Tribunal Superior ou, ainda, transcrevendo paradigmas específicos à hipótese dos autos, resulta manifesta a impossibilidade de conhecimento do recurso de revista por ausência de fundamentação. Recurso de revista não conhecido.

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. O artigo 15 da Lei nº 5.604/70, que regulamentou a criação do Hospital das Clínicas de Porto Alegre, dispõe que o HCPA gozará de isenção de tributos federais e de todos os favores legais atribuídos à natureza de seus objetivos. Logo, a Corte regional, ao manter a condenação do recorrente ao pagamento de custas, violou o dispositivo de lei em comento. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-110.105/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : SÍLVIO SIMÃO SOARES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. FERNANDA FRIZZO BRAGATO

RECORRIDO(S) : MASTER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CÁCIO AULER BORTOLINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea, deferir ao reclamante as diferenças da indenização de 40% do FGTS. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS. Tendo em vista a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, que afasta o entendimento de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea, restando íntegra a pactuação, com todas as suas conseqüências contratuais, devido é o pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS do período do contrato de trabalho anterior à aposentadoria, conforme postulado pelo reclamante.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-558.021/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : NIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, porquanto interposto anteriormente à publicação da decisão impugnada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 897-A DA CLT. PERTINÊNCIA. Evidencia-se o alegado equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista interposto pelo reclamante, conforme especificado no artigo 897-A, 'in fine', da CLT. Embargos de declaração providos com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, em face da sua intempestividade, porque interposto prematuramente.

PROCESSO : RR-576.207/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : CUSTÓDIO ALVES FILHO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à estabilidade provisória e aos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 304 DA SBDI-1 DO TST. A recorrente sustenta que os honorários advocatícios devem ser excluídos da condenação, na medida que a reclamante não provou seu estado de miserabilidade, tendo em vista que a declaração constante da inicial é insuficiente para o preenchimento do requisito da insuficiência econômica. No entanto, verifica-se que o Regional não solucionou a controvérsia pelo prisma da declaração de pobreza constante da petição inicial, limitando-se a consignar que os requisitos legais para fazer jus aos honorários haviam sido preenchidos. Assim, incide o óbice da Súmula nº 297, I, do TST, por ausência de prequestionamento. Ademais, as alegações da recorrente encontram óbice na Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, segundo a qual, para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-RR-588.080/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : REINALDO BUONO
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presente embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VALIDADE DAS FIPs. INVARIABILIDADE DE ANOTAÇÕES. O acórdão embargado não padece de nenhum dos vícios a que fazem alusão os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-ED-RR-625.336/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALEXANDRINA DE FARIAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO RELATIVA A PEDIDO FORMULADO EM CARÁTER SUCESSIVO. Diante do reconhecimento da impossibilidade de incorporação ao contrato de trabalho das vantagens previstas em norma coletiva, válido o provimento dos embargos de declaração, para se esclarecer que restam excluídas da condenação todas as parcelas pleiteadas e deferidas com base nas normas coletivas, cabendo, no entanto, o retorno dos autos ao juízo de origem, para prosseguimento na apreciação do pedido sucessivo de promoções trienais, com base no Plano de Cargos e Salários da reclamada, não cabendo suscitar-se de trânsito em julgado de tema que sequer foi apreciado pelas instâncias ordinárias em face da sua prejudicialidade.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : RR-628.901/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO J. P. MORGAN S.A.
ADVOGADO : DR. ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADO : DR. EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tema "cerceamento de defesa - multa", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de 20% sobre o valor do débito em execução.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. MULTA. Caracteriza cerceamento de defesa a imposição de multa à parte, ao fundamento de ser impropriedade o agravo de petição, porquanto a sua interposição, por si só, não configura ato atentatório à dignidade da Justiça ou, ainda, que o executado tenha resistido maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, pois se trata de instituto processual à disposição da parte. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-629.692/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA COSTA SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às "DIFERENÇAS. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO. CONVERSÃO EM URV", por violação ao artigo 24 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças pela conversão da primeira parcela do 13º em URV, e em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se os ônus da sucumbência em relação às custas, das quais declaram isentas os reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO. CONVERSÃO EM URV. LEI Nº 8.880/94. A questão atinente à conversão, em URV's, da parcela do 13º salário antecipada antes da edição da Lei nº 8.880/94, já não comporta discussões no âmbito desta Corte, tendo em vista o entendimento cristalizado na OJ 187 da SBDI-1, atual Orientação Jurisprudencial Transitória nº 47 da SBDI-1. Entendimento contrário ofende o disposto no artigo 24 da Lei nº 8.880/94. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-653.033/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ELI DEVOTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ARRUDA BELTRÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

EMENTA: A) RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANDEIRANTES S.A. INTEMPESTIVIDADE. A revista não atende ao pressuposto extrínseco da tempestividade, na medida em que foi interposta quando já havia expirado o prazo legal de oito dias preconizado pelo art. 6º da Lei nº 5.584/70. Recurso de revista não conhecido. B) RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANORTE S.A. 1. JUROS DE MORA. SUCESSÃO TRABALHISTA. Nos termos de precedentes da SBDI-1 envolvendo o ora recorrente, a diretriz da Súmula nº 304 do TST é inaplicável na hipótese dos autos, em que foi reconhecida a sucessão trabalhista, não se justificando a exclusão dos juros de mora, na medida em que o sucessor responde pelas obrigações do sucedido. Recurso de revista não conhecido. 2. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À MASSA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 143 DA SBDI-1 DO TST. Segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 143 da SBDI-1 do TST, a execução trabalhista deve prosseguir na Justiça do Trabalho mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial. Logo, a decisão proferida pelo Tribunal "a quo" não merece reforma, na medida em que foi proferida em harmonia com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior. Mesmo que assim não fosse, na hipótese dos autos, ficou caracterizada a sucessão trabalhista, incidindo, assim, a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 261 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido. 3. APLICABILIDADE DA DIRETRIZ DA SÚMULA Nº 330 DO TST. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DESTA CORTE SUPERIOR. O recorrente, com fundamento em contrariedade à Súmula nº 330 do TST, sustenta que a quitação tem eficácia liberatória, não podendo, assim, o trabalhador, vir a Juízo discutir diferenças sobre o valor recebido, pois está configurado o ato jurídico perfeito. Entretanto, não obstante o Regional tenha concluído pela inaplicabilidade da diretriz do referido verbete sumulado, em face de a rescisão ter sido homologada no Ministério do Trabalho, não consignou se as parcelas pleiteadas na presente reclamatória trabalhista e deferidas foram, ou não, objeto de quitação no referido termo, nada registrando acerca da existência, ou não, de ressalvas. Nesse contexto, incide o óbice da Súmula nº 126 do TST, não havendo como dividir contrariedade a verbete sumulado em torno de questão de prova. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-654.202/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO OLBRICH
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO - IMPROPRIEDADE - RAZÕES VOLTADAS A QUESTIONAR A ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COM FUNDAMENTO NA QUAL O RECURSO DE REVISTA PATRONAL FOI CONHECIDO - ERRO MATERIAL NA INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO PARADIGMA NOS AUTOS - CORREÇÃO. Hipótese na qual o acórdão proferido pela Turma efetivamente apresenta erro material na indicação das folhas em que localizado o paradigma com fundamento no qual o recurso de revista patronal foi conhecido, na forma do que dispõe a alínea "a" do art. 896 da CLT. A verificação da imperfeição referida no julgado impede que a oposição dos presentes embargos de declaração seja considerada protelatória e resulte na imposição da multa estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC ao reclamante, já que, no mais, suas alegações são tendentes a questionar a especificidade da divergência e revelam, portanto, o manejo inadequado do instrumento processual, a que se confere conteúdo nitidamente impugnatório e, como tal, incompatível com as estritas previsões do art. 535 do CPC. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : ED-RR-666.859/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : PATRÍCIA NEVES LYRIO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - DESCONTOS FISCAL E PREVIDENCIÁRIO - CRITÉRIOS DE RETENÇÃO. Pelo fato de não se divisar no recurso de revista do reclamado, que restou não conhecido na primeira assentada, a indicação das violações dos dispositivos legais e constitucionais (arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91; 46 da Lei nº 8.541/92 e 5º, inciso II, da Constituição da República) e, tampouco, a pretendida dissonância da decisão regional com os termos da Súmula nº 368 do TST, inexistente qualquer lacuna jurisdicional no julgamento do recurso de revista do reclamado. Assim, se o acórdão embargado não contempla nenhum defeito, dentre os enumerados no art. 897-A da CLT, os embargos de declaração não merecem ser providos.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : RR-701.009/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ESTANISLAU TALLON BÓZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
PROCURADORA : DRA. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : EDIVA GLAUCIA PEREIRA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICENTE SANTÓRIO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Município reclamado.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - MANIFESTAÇÃO DE INSURGÊNCIA QUANTO A TEMA COMUM - ANÁLISE CONJUNTA

CONTRATO NULO - ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EFEITOS - SÚMULA Nº 363 DO TST - ACÓRDÃO REGIONAL PROLATADO EM TERMOS CONSENTÂNEOS COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA - ART. 896, § 4º, DA CLT. Na linha do entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho com a edição da Súmula nº 363, é nula a contratação de trabalho sem observância do requisito estabelecido no art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal. Ao profissional que presta serviços em tais condições só se reconhece o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, observado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Em hipótese na qual o acórdão prolatado em instância ordinária revela consonância com tal posicionamento, a reforma do julgado mediante recurso de revista encontra óbice na previsão expressa do § 4º do art. 896 da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-706.188/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HÉLIO CAPUANI
ADVOGADO : DR. OSCAR J. HILDEBRAND

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho - Dano Moral", "Justa Causa - Desídia - Configuração", "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança - Art. 224, § 2º, da CLT", "Gratificação Semestral - Habitualidade - Integração", "Férias", "Abono Assiduidade - Inovação Recursal", "Integração das Comissões" e "Dano Moral - Configuração". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Desconto Fiscal - Critério de Apuração e Incidência Sobre Juros de Mora", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para estabelecer



que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final, observada as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias inclusive quanto aos juros de mora. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DANO MORAL. É entendimento firmado por esta Corte Superior, mediante a Súmula nº 392, que a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos. Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca do enquadramento do reclamante na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido. **GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - HABILIDADE - INTEGRAÇÃO.** O julgado regional deixa claro não se tratar de gratificação semestral, mas, na verdade, de gratificação mensal e habitual, de caráter salarial, que se incorpora definitivamente ao contrato. Fixadas tais premissas, a discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir da forma pleiteada seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido a esta Superior Instância, nos moldes da Súmula nº 126 desta Corte. Recurso de revista não conhecido. **DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO.** O acórdão regional concluiu pela comprovação do dano moral sofrido. A fundamentação exarada pela Corte a quo envolve elementos fáticos, cujo reexame é inviável em sede de recurso de revista, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido. **DESCONTO FISCAL - CRITÉRIO DE RECOLHIMENTO - INCIDÊNCIA - PARCELAS SALARIAIS - EXCLUSÃO DAS VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA INCLUSIVE QUANTO AOS JUROS DE MORA.** O recolhimento do Imposto de Renda sobre os valores decorrentes de decisão judicial deve ser feito no momento em que estes se tornarem disponíveis ao beneficiário, o que significa dizer que o imposto deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, observadas as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias inclusive quanto aos juros de mora, pois o principal segue o acessório. Precedentes STJ em matéria Tributária. Inteligência do art. 46 da Lei nº 8.541/92, Provimento nº 01/96 da CGJT e Súmula nº 368, item II, desta Corte Superior.

Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : ED-RR-708.574/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : MARIA BERNARDETE DA FONSECA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Pelo fato de se divisar, na análise do recurso de revista do reclamado, a apreciação pormenorizada dos temas que se vinculavam ao pedido de nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional, assim como constar expressa fundamentação que ensejou o acolhimento parcial daquela nulidade, inexistente qualquer lacuna jurisdicional no julgamento do recurso de revista do reclamado. Assim, se o acórdão embargado não contempla nenhum defeito, dentre os enumerados no art. 897-A da CLT, os embargos de declaração não merecem ser providos.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : RR-718.304/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTA CAEEB)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ADÃO AMARIA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARTINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de diferenças salariais oriundas do Plano Verão (URP de fevereiro/89 de 26,05%), ficando prejudicado o recurso de revista da Itaipu Binacional.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO. PLANO VERÃO. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. A iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBDI-1, firmou entendimento de que não há direito adquirido quanto às diferenças salariais decorrentes do Plano Verão. Revista conhecida e provida.

RECURSO DE REVISTA DA ITAIPU BINACIONAL. Prejudicado o exame.

PROCESSO : RR-756.465/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : DIRCEU ACACIO FONSECA VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à tempestividade do recurso ordinário patronal, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT, por divergência jurisprudencial, e também relativamente à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 e ao precedente nº 02 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade, afastando a intempestividade do recurso ordinário patronal e determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que o Tribunal Regional proceda ao seu julgamento, como entender de direito, e quanto ao adicional de insalubridade, para eximir a recorrente do pagamento das diferenças decorrentes do cálculo respectivo sobre a remuneração do reclamante.

EMENTA: NULIDADE - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO DECLARADA POR APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 16 DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM PRAZO SUPERIOR ÀS 48 HORAS DE QUE TRATA O VERBETE SUMULAR. Hipótese na qual a declaração de intempestividade do recurso ordinário patronal foi mantida, em sede de embargos declaratórios, a despeito de a embargante haver comprovado, na oportunidade, mediante a juntada do SEED autenticado, sua interposição nos oito dias imediatamente subsequentes ao recebimento da notificação de publicação da sentença. Ao justificar sua decisão, o Tribunal de origem invocou o entendimento expresso na Súmula nº 16 da jurisprudência desta Corte para afirmar que o encargo de comprovar o recebimento da notificação em prazo superior a 48 horas incumbe à parte recorrente, que dele deve desincumbir-se no próprio momento de interposição do recurso. Ocorre que, na hipótese, ao tempo do exame de tal requisito extrínseco, o próprio juízo admite que o SEED não havia sido localizado pela secretaria da Vara de origem. Em circunstâncias que tais, admite-se ter sido violado o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, inviabilizando-se o direito de defesa da parte.

Recurso de revista conhecido e provido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO - ART. 192 DA CLT RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. O Tribunal Superior do Trabalho, mediante edição da Súmula nº 228 e do precedente nº 02 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, sedimentou entendimento no sentido de que o percentual do adicional de insalubridade, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, incide sobre o Salário Mínimo e não sobre a remuneração do empregado.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-757.633/2001.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SIDNEY LUIS SAUT
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS ANTÔNIO CORDEIRO RIBAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição Quinquenal - Marco para Contagem", "Ajuda-Alimentação - Integração", "Horas Extraordinárias" e "Diferenças Salariais". Prejudicado o exame do recurso quanto aos honorários advocatícios. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - MARCO PARA CONTAGEM. A decisão regional, no sentido de que a prescrição quinquenal tem contagem retroativa a partir da data do ajuizamento da ação, está em consonância com a Súmula nº 308, I, desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO. Tratando-se de ajuda-alimentação paga com base em norma coletiva que prevê a natureza indenizatória da parcela e em decorrência do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, a decisão recorrida, no sentido de indeferir a integração da parcela, está em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nos 123 e 133 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-758.741/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SERVENCO CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES
RECORRIDO(S) : DOMINGOS ANTÔNIO MACHADO
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA OLIVEIRA PINTO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO QUE NÃO SE POSITIVA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS COM O FIM DE OSTENSIVAMENTE QUESTIONAR O ACERTO DA DECISÃO REGIONAL. Hipótese na qual a segunda-reclamada foi solidariamente condenada ao pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em favor do autor, em face de sua incontroversa condição de empregadora principal da obra na qual prestou serviços e da previsão expressa do art. 455 da CLT. Tendo sido os embargos de declaração patronais opostos com o fito de apontar o proferimento de decisão extra petita conseqüente de a inicial deduzir pedido de condenação subsidiária e não solidária, bem como insistir na inaplicabilidade do art. 455 da CLT à hipótese, positiva-se a desvirtuação do instrumento processual, ao qual se confere conteúdo impugnatório incompatível com o disposto no art. 535 do CPC. Sendo assim, a circunstância de o Tribunal haver negado provimento aos embargos declaratórios não pode consubstanciar negativa de prestação jurisdicional, pois toda a matéria ali veiculada já havia sido enfrentada e fundamentadamente decidida pelo Órgão julgador.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-770.234/2001.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : AGNALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CÁSSIA MORAIS BITTENCOURT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: QUITAÇÃO HOMOLOGADA PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - INEXISTÊNCIA DE EXAME DAS PARCELAS OBJETO DO RECIBO DE QUITAÇÃO - EFEITOS. Em face da Súmula nº 330 desta Corte, ainda que haja a homologação pelo órgão sindical, a quitação não abrange parcelas não incluídas no recibo de rescisão e seus reflexos em outras parcelas, mesmo que estas constem do recibo. O mesmo se diga relativamente às parcelas decorrentes da execução do contrato de trabalho que deveriam ter sido satisfeitas durante a sua vigência: se constantes do recibo de quitação, alcançam apenas o período delimitado. Nessa esteira, infere-se que, ao contrário do que se tem propalado, a jurisprudência dominante desta Corte não autoriza a eficácia liberatória ampla pelo simples fato de a rescisão contratual ter sido homologada com a assistência sindical ou do Ministério do Trabalho, ainda que não tenha sido aposta nenhuma ressalva no termo respectivo. Para tanto, é indispensável que a decisão regional registre o exame particularizado de cada parcela constante do recibo rescisório, sem o que não se dispõe de elementos, em sede extraordinária, para aferir o alcance da quitação cujo reconhecimento se pretende. Na hipótese em exame, tal avaliação não foi feita, na origem, de maneira que não há como aplicar à espécie o entendimento consubstanciado no caput da Súmula nº 330 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-779.828/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : CIRAN FAGUNDES BARBOSA
ADVOGADO : DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sanando-se a omissão no julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INAPLICABILIDADE. A pretensão do recorrido de condenação do reclamado ao pagamento de indenização, nos termos do caput do art. 18 do CPC, por litigância de má-fé, deve partir da existência de um elemento subjetivo que demonstre o intuito desleal e malicioso da parte dado o modo temerário de agir, que não ficou evidenciado nos autos.

Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos para esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-803.602/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI
EMBARGADO(A) : DAVID DE FREITAS ABREU
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Pelo fato de não se divisar na análise do recurso de revista da reclamada a indicação pormenorizada das lacunas que vicariam de nulidade o julgado regional por negativa de prestação jurisdicional, assim como o simples aspecto de constar das razões daquele recurso apenas quais matérias teriam sua apreciação desprestigiada não alavancavam o pleito anulatório, por exatamente dali não se inferir onde residiriam as omissões do julgador. Assim, a ausência da devida fundamentação ensejou o desacolhimento daquela nulidade. Dessa forma, se o acórdão, ora embargado, não contempla nenhum defeito, dentre os enumerados no art. 897-A da CLT, os embargos de declaração não merecem ser providos.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-2/2007-003-23-40.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CEZAR RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO : DR. RONALDO COELHO DAMIN
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a parte pretende o processamento do recurso de revista interposto à decisão estabelecida em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 326 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não tratando o reclamante, nas razões do recurso de revista, de indicar contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou ofensa direta à dispositivo da Constituição, nos moldes da orientação contida no § 6º, do artigo 896, da CLT, inviabiliza-se o processamento do apelo, porque desfundamentado. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-8/2003-022-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MARLENE NASCIMENTO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, repetindo, tão-somente, os argumentos do recurso de revista, cujo seguimento fora denegado, conforme a Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-8/2004-005-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : PAULO LINO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. SARA MENDES
 AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CERCEAMENTO DE DEFESA. A falta de oportunidade para a manifestação do agravante sobre o cálculo das horas extraordinárias realizado pela Contadoria Judicial não configura cerceamento de defesa, pois não se trata de prova pericial ou produzida pela parte contrária, e sim de simples exame contábil dos controles de jornada ordenado pelo magistrado com poderes para tanto.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - NÃO-COMPROVAÇÃO - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O Tribunal Regional atesta que não houve trabalho extraordinário sem a devida remuneração ou compensação, e sendo inviável a equiparação salarial com o paradigma incumbido de função diversa. É inadmissível recurso de revista em que, para se chegar à conclusão pretendida pelo recorrente, imprescindível o revolvimento dos fatos e das provas. Incide a Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-10/2007-138-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO DA SILVA DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : DR. INÁCIO ARAÚJO CAMPOS NETO
 AGRAVADO(S) : V & M DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIELRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AGRAVO CONTRA DECISÃO DE TURMA DESTA CORTE. NÃO-CABIMENTO. Na esteira da mácula jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é inadmissível a interposição de agravo com a finalidade de impugnar acórdão prolatado por Turma desta Corte. Inviável, de outro lado, cogitar-se na aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos, haja vista a caracterização de erro grosseiro. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-10/2007-002-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : FRANCISCO MARTINHO MOREIRA
 ADVOGADO : DR. INÁCIO ARAÚJO CAMPOS NETO
 EMBARGADO(A) : V & M DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANDER BRÊTTAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. O acórdão embargado não sofre de omissão ou de quaisquer outros vícios a que aludem os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, motivo pelo qual rejeitam-se os declaratórios.

PROCESSO : AIRR-11/2003-445-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : OZIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROTOCOLO ILEGÍVEL. Encontrando-se ilegível o protocolo de recebimento do recurso de revista, torna-se impossível o seu imediato julgamento em caso de provimento do agravo de instrumento. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-14/2001-341-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
 AGRAVADO(S) : LUÍS CLÁUDIO VIEIRA GALDINO
 ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DESCARACTERIZAÇÃO. Havendo o acórdão regional observado a regra consubstanciada no art. 131 do CPC, no tocante a formar sua convicção livremente e em conformidade com os fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento, afasta-se a possibilidade de negativa de prestação jurisdicional, sobretudo quando esta arguição se reveste de roupagem processual visando a obter, indisfarçavelmente, a revisão do conjunto fático dos autos. Não há aí error in procedendo a justificar a pretensão de nulidade deduzida na instância extraordinária.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-18/2005-007-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁVIO VALENÇA FILHO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ALVES
 ADVOGADO : DR. ERNANI PAULO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : DELTA PRIME NORDESTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 331, IV, do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-19/1989-016-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO FRANCISCO FIGUEIREDO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. O decisum a quo registrou que a condenação do recorrido limitava-se aos títulos contratuais devidos no transcorrer do lapso considerado de estabilidade. Verifica-se que não há menção qualquer à reeleição futura, não havendo como se concluir por violação da coisa julgada. Nega-se provimento ao agravo de instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-23/2005-008-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JEFFERSON BORGES DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. JOCELINO LOPES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES - CONSATEL
 ADVOGADA : DRA. GRAZIELE CARDOSO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada. Na hipótese, a agravante limita-se a discorrer digressões doutrinárias relativas à natureza jurídica dos recursos, não atacando os fundamentos espostos na decisão denegatória. Incidência da Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-28/2001-023-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA BERTOLOTTI PRADO
 ADVOGADA : DRA. DOROTI WERNER BELLO NOYA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais trasladadas apresentam-se em cópias que não foram devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-48/2006-001-23-40.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. GERSON FERNANDES AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : MIRIAN MISSANDRA DE ALCÂNTARA DUTRA
 AGRAVADO(S) : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSDB DE CUIABÁ

DECISÃO: Por unanimidade, determinar a reautuação do presente processo para que conste, também, como agravada MIRIAN MISSANDRA DE ALCÂNTARA DUTRA, e não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO-CONHECIMENTO. A agravante não trasladou todas as peças obrigatórias para a formação do instrumento, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT, por exemplo, o acórdão recorrido, sua certidão de intimação, o recurso de revista e o despacho agravado, tornando-se impossível a compreensão da controvérsia. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-55/2003-114-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA ELZA SIGRIST
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 294 do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-58/2004-050-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
 EMBARGADO(A) : APARECIDA MARIA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO PAULO RUA NAVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - OMISÃO - INEXISTÊNCIA. Se o acórdão embargado não contempla nenhum defeito dentre os enumerados no art. 897-A da CLT, a medida contra ele tentada que, inequivocamente, persegue novo julgamento da matéria, não enseja provimento.

Embargos de declaração desprovidos.



PROCESSO : AIRR-62/2002-010-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. SALIM DAOU JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : VERA CRISTINA RAMOS DA COSTA
 ADVOGADO : DR. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece do recurso quando ausente peça essencial à formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-65/2005-054-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADA : DRA. FABIANA MENDES COSTA
 AGRAVADO(S) : PÃO DE QUEIJO E LANCHES IBIRAPUERA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSENTE TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Ausência de traslado da cópia da guia DARF, de forma a comprovar o recolhimento das custas processuais.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-67/1999-253-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MRS. - LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : ANTENOR DA MATA SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DEUSDEDITH CHAVES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - MRS LOGÍSTICA S.A. - CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUCESSÃO DE EMPRESAS - AUSÊNCIA DE PREGUEIRAMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE. O cabimento de recurso de revista em fase de execução está adstrito à demonstração de ofensa ao texto constitucional, na forma do § 2º, do art. 896 da CLT, sendo inservíveis os arestos paradigmas colacionados nas razões do apelo revisional. Por outro lado, o Tribunal a quo não dirimiu a controvérsia sob o prisma do texto constitucional, nem emitiu nenhum pronunciamento acerca da suposta ofensa ao princípio constitucional da legalidade, inscrito no art. 5º, inciso II, da Carta Magna, limitando-se a interpretar a legislação infraconstitucional e a aplicar a Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-68/2005-195-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SOL DASLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NÉLSON ALVES BATISTA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. ALMIR QUEIRÓZ FARIAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 338 do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-71/2006-143-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

AGRAVADO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.
 AGRAVADO(S) : GEDIEL ALVES MARCONDES
 ADVOGADO : DR. LAWRENCE MENDES DAMÁSIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR RESERVA DE PLENÁRIO. Matéria não ventilada no recurso ordinário da reclamada, tendo sido abordada somente em seus embargos declaratórios. Óbice da Súmula nº 297 do TST. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST. A decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada na Súmula nº 331, IV, do TST. A revista encontra óbice no que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido. 3. LIMITES DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A jurisprudência desta Corte tem sido no sentido de que, ao se condenar o tomador de serviços, subsidiariamente, responde ele pelo valor total devido ao reclamante, inclusive em relação às multas que incidirem sobre a condenação. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-75/2004-431-14-40.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROCURADORA : DRA. SANDRA LUZIA PESSOA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO EDMILSON LEMES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A decisão hostilizada, ao declarar a responsabilidade subsidiária de autarquia, coaduna-se com o entendimento jurisprudencial consolidado no item IV da Súmula nº 331 do TST, segundo o qual: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-76/2004-010-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
 ADVOGADO : DR. PABLO RICARDO GUIMARÃES TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ARMANDO DE JESUS MORENO
 ADVOGADO : DR. SUELI FERREIRA NUNES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, repetindo, tão-somente, os argumentos do recurso de revista cujo seguimento fora denegado, conforme a Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-77/1999-005-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ELEVADORES SUR S.A.
 ADVOGADA : DRA. OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI
 AGRAVADO(S) : LUIZ VALENTIN OSS
 ADVOGADO : DR. CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROTOCOLO ILEGÍVEL - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. O provimento do agravo de instrumento torna-se inviável quando a decisão agravada encontra-se moldada à jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, in casu, a aplicação do entendimento substanciado na Orientação Jurisprudencial de nº 285, pois estando ilegível o carimbo do protocolo do recurso de revista, não se há de falar em violação de dispositivo de lei ou da Carta Magna, uma vez que efetivamente ausente nos autos subsídio suficiente para atestar a tempestividade do recurso de revista denegado. Os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista independentemente do exame prévio efetuado pelo Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo "a quo" vincule o juízo "ad quem". A mera remissão à tempestividade do recurso de revista feita pelo Tribunal "a quo" não vincula o Juízo "ad quem".

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-80/2003-036-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ORLANDINO DE MATTOS FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não resta evidenciada a presença do alegado julgamento extra petita, uma vez que o juiz, quanto à responsabilidade subsidiária da ré, decidiu dentro dos limites do pedido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão regional que se coaduna com a jurisprudência pacificada desta Corte, in casu, a Súmula nº 331, IV, não comporta o seu reexame via recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-93/2001-002-19-00.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : HELENO ALFREDO DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : MARIA LUCI CORREIA DA COSTA BARROS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO J. S. VAZ DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : SERMAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - CERCEAMENTO DE DEFESA. O Tribunal Regional proferiu decisão fundamentada, asseverando que não houve prejuízo aos ora agravantes com a falta de intimação dos embargos de declaração, uma vez que os exequentes puderam exercer o contraditório e a ampla defesa em agravo de petição.

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR - POSSUIDOR DE BOA-FÉ - COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. À luz da orientação inserta na Súmula nº 266 do TST, bem como no art. 896, § 2º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-105/2002-142-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : DR. GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA
 AGRAVADO(S) : ROBERVAL CLÉCIO FERREIRA SOARES
 ADVOGADO : DR. OSMAN SOARES ARAÚJO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Esteada a decisão nas provas dos autos, a trajetória da revista não se viabiliza, a teor do contido na Súmula no 126 do TST. Em se tratando de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, torna-se incompatível a formação de divergência jurisprudencial, à medida que a matéria é analisada e decidida segundo o caso concreto, revelando-se de nenhum proveito a oferta de excertos para o confronto de teses.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-114/1997-046-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIU - CBL
 ADVOGADO : DR. GISELLE CHRISTINA NEVES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANTUNES PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. REVOGAÇÃO TÁCITA DE MANDATO. A constituição de novos representantes legais, sem ressalva de poderes aos antigos procuradores, configura a revogação tácita do mandato anterior. Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 349 da SBDI-I desta Corte superior. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-121/1997-032-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
 AGRAVADO(S) : ELIANE FABRÍCIO RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Acordo Coletivo 1992/1993". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema relevante, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - "ACORDO COLETIVO 1992/1993" - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Revela-se desfundamentado o agravo de instrumento que se limita a repetir os argumentos trazidos no recurso de revista cujo seguimento fora denegado, com base no art. 896, "b", da CLT, a fim de ensejar a admissibilidade do apelo extraordinário, sem, contudo, sequer fazer menção ao óbice elencado no referido dispositivo. Incidência do disposto no art. 557, caput, do CPC e na Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido, quanto ao tema "Acordo Coletivo 1992/1993".

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 deste Tribunal.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-130/1997-109-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ADELINO MOREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BARBOZA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HERNANDES MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CERCEAMENTO DE DEFESA. Conforme ficou consignado no acórdão regional, a Portaria GP-11/98, publicada anteriormente à prolação da sentença, estabeleceu as regras para o procedimento de notificações e intimações dos atos processuais, cabendo, assim, à parte a responsabilidade de observar tais determinações para fazer valer seu direito. O Tribunal Regional utilizou-se das disposições que regem a matéria, atendendo a todos os princípios garantidores da ampla defesa e do contraditório, insculpidos no art. 5º, LV, da Constituição; assim sendo, não resta evidenciada a alegada violação.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-143/2005-033-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A
ADVOGADA : DRA. VANESSA RODRIGUES DINIZ AIGNER
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MORAES ROSA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. O decisum recorrido proclamou a descon sideração dos registros de jornada consignados nos autos, uma vez que a prova testemunhal foi enfática ao asseverar que os horários ali declinados não refletiam a real jornada de trabalho exercida pelo empregado, ora porque parte deles não consignava nenhum registro de horário, ora porque demonstravam registro de horário invariável da jornada de trabalho, tendo sido destituídos de seu valor probante, por meio dos depoimentos testemunhais trazidos para colação. O entendimento perfilhado pela Corte Regional coaduna-se com a exegese ínsita no item II da Súmula nº 338 do TST. A revista encontra óbice no teor do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-146/2005-411-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BALHES CAODAGLIO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROBINSON RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : GUILHERME LUIZ JIRCIK ARRUDA MENDES RIBEIRO LEITE PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ APARECIDO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em sede de agravo de instrumento reputa-se manifestamente incabível, como proclama a Súmula nº 218 do TST, verbis: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. "É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento." Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-153/2005-129-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JAIME SÉRGIO PITKOWSKY

ADVOGADO : DR. ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC
ADVOGADA : DRA. SÔNIA BEATRIZ MIRANDA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRODUÇÃO DE PROVA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE CERCEIO AO DIREITO DE DEFESA. O acórdão regional consignou que outros elementos dos autos transmitiram convicção suficiente para formar o convencimento do julgador e que as provas requeridas não influenciariam na conclusão já sedimentada, ensejando, a partir daí, a inutilidade delas. É cediço que pelo princípio da livre persuasão racional do juiz, este tem liberdade para apreciar a prova, desde que observe os fatos e circunstâncias dos autos e fundamente sua decisão, o que restou plenamente atendido. Incidência do art. 131 do CPC.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-156/2001-653-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EVALDO ULINSKI
ADVOGADO : DR. DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDIVINO APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS IN ITINERE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 90, I e II, do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-162/2003-066-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : JUAN EVANGELISTA ALBORNOZ HERRERA
ADVOGADA : DRA. CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : HRD INTERNACIONAL LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARTA ROSA VIANNA AMIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NOS ARTS. 897-A DA CLT E 535 DO CPC. O acórdão embargado, ao negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante, abordou todos os aspectos listados no apelo obreiro. Assim, as razões declaratórias não se enquadram em nenhum dos permissivos dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, sendo certo que os embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, pois destinam-se a eliminar obscuridade, omissão, contradição ou irregularidades, não constatadas no acórdão embargado. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-163/2007-107-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : JOILDE SOUSA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS DENTRO DO PRAZO RECORRENTE. Por ocasião da interposição do recurso de revista a recorrente não demonstrou a quitação das custas, na forma exigida pelo art. 789, § 1º, da CLT. A ausência de tal pressuposto processual impede a admissibilidade do recurso, por deserção.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-165/2001-655-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RAQUEL SIMONE LOPES
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO
ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ARAÚZ FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PREVALÊNCIA - APLICABILIDADE. As cláusulas firmadas mediante o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre as cláusulas da convenção coletiva tendo em vista que foram pactuadas posteriormente a esta última, devendo, pois, ser respeitado o princípio da autonomia coletiva privada. Arestos inespecíficos a teor da Súmula nº 296 do TST. Violação do art. 620 da CLT não caracterizada. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-167/2004-022-23-40.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : RONILDO DE JESUS LEÔNIDAS
ADVOGADO : DR. EUNICE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : RIGOR SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-173/1999-012-10-41.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : GABRIELA DISCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ALDO MARTINS SAMINÉZ
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO REIS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AGRADO DE PETIÇÃO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O recurso de revista em processo de execução somente é cabível quando evidenciada ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST, o que não ocorreu na hipótese.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-181/2005-022-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ARGEMIRO AMORIM
AGRAVADO(S) : CARLA MATSUDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO COM O BANCO - CONDIÇÃO DE BANCÁRIA - ÔNUS DA PROVA. Não se afirmam violados os arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, uma vez que a decisão regional pautou-se em ampla prova testemunhal, de ambas as partes, que corroborou a existência dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-191/2002-231-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : NUTRELLA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S) : CHESMAN BATISTA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADA : DRA. RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRABALHO EXTERNO - CONTROLE DA JORNADA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. A discussão acerca das horas extraordinárias, decorrentes da fiscalização de horário por parte da empregadora, não obstante o desenvolvimento de atividade externa pelo trabalhador, encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame é vedado nesta Instância extraordinária, a teor do disposto na Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-193/2007-012-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBEM CARLOS DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO FERNANDEZ VASQUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO. A decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, litteris: "É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva".

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-196/2005-020-13-40.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA
ADVOGADA : DRA. DÉBORA MAROJA GUEDES NETA
AGRAVADO(S) : AUCIONÉA DA SILVEIRA MELO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DAVID DE SOUZA E SILVA

DECISÃO:Preliminarmente, converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Aplicável o princípio da fungibilidade recursal quando interposto agravo regimental para combater decisão monocrática.

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O prazo para a interposição do recurso findou em 17/10/2006 (terça-feira), e o agravo de instrumento foi protocolizado apenas em 25/10/2006, fora, portando do prazo legal.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-202/2006-047-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : JOEL JUSTINO BARROS
ADVOGADA : DRA. THAIZ WAHHAB
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - EMPRESA RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A Corte Regional reformou a sentença e deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, para manter a reclamada no pólo passivo da ação, ao entendimento de que a SP-TRANS responde pelas culpas in eligendo e in vigilando nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. No entanto, a reclamada indicou ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 5º, II, 30, V, 37, § 6º, e 173, § 1º, da Constituição Federal, que não restaram violados. Incidência do § 6º do art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-204/2004-416-14-40.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. FABIÓLA JUNGES ZANI
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO LIMA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC, cujo valor é R\$ 63,42 (sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. INEXISTÊNCIA - Se o acórdão embargado não contempla nenhum defeito dentre os enumerados no art. 535, I e II, do CPC, a medida contra ele intentada, que, inegavelmente, persegue novo julgamento da matéria, não enseja provimento. Além disso, em virtude do manifesto intuito protelatório da parte, cabível a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : ED-AIRR-207/2005-003-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
EMBARGADO(A) : MARCOS VINÍCIO DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, destinam-se a eliminar obscuridade, omissão, contradição ou irregularidades que não foram constatadas no acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-210/2003-025-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTUJO
EMBARGADO(A) : GELSON LUIZ ZAMPROGNA
ADVOGADO : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A omissão a justificar a interposição de embargos de declaração somente se caracteriza quando o julgador deixa de pronunciar-se acerca das alegações ventiladas nas razões do recurso. Considerando a adoção de tese explícita, no acórdão embargado, sobre os motivos pelos quais o Regional valorou a prova testemunhal em detrimento da documental, não há que falar em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-214/2006-098-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SHIRLEY SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : DR. GILBERTO SOARES MARTINS
AGRAVADO(S) : REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ RODRIGUES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. MULTAS E INDENIZAÇÕES. Recurso de revista que não merece conhecimento por ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, em face da necessidade de prévia interpretação de normas infraconstitucionais. Com efeito, afigura-se indistigável o propósito da recorrente de ver caracterizada ofensa a norma constitucional por via reflexa. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-216/2006-001-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-SA
ADVOGADO : DR. ALYSSON SOUSA MOURÃO
EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ DE MACÊDO
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, destinam-se a eliminar obscuridade, omissão, contradição ou irregularidades que não foram constatadas no acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-221/2003-024-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. ARGEMIRO AMORIM
AGRAVADO(S) : ANA BEATRIZ VIEIRA
ADVOGADO : DR. NESTOR PIRES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - PROTOCOLO ILEGÍVEL - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. O provimento do agravo de instrumento torna-se inviável quando a decisão agravada encontra-se moldada à jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, in casu, a aplicação do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285, pois, estando ilegível o carimbo do protocolo do recurso de revista,

não se há de falar em violação de dispositivo de lei ou da Carta Magna, uma vez que efetivamente ausente nos autos subsídio suficiente para atestar a tempestividade do recurso de revista denegado.

Os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista independentemente do exame prévio efetuado do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. A mera remissão à tempestividade do recurso de revista feita pelo Tribunal a quo não vincula o Juízo ad quem.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-225/2004-017-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE
ADVOGADO : DR. VLADIMIR DORIA MARTINS
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUCESSÃO. A matéria relativa à sucessão da RFFSA pela Ferrovia Centro Atlântica já se encontra pacificada nesta Corte, consoante entendimento refletido na OJ nº 225 da SBDI-1. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS EM RAZÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Não havendo, anteriormente, nenhuma discussão e, conseqüentemente, emissão de tese jurídica acerca da data de desligamento dos trabalhadores para efeito de prescrição, tem-se por não prequestionada a matéria, nos termos da Súmula nº 297/TST. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%. CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DA CONTA DO FGTS. ATO JURÍDICO PERFEITO. O pagamento da indenização compensatória não observou o acréscimo dos índices de correção monetária relativos aos planos econômicos. Esta Corte Trabalhista tem entendimento pacífico no sentido de que cabe ao empregador a responsabilidade pelo pagamento dessas diferenças, de acordo com a Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1/TST. Não há afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-229/2004-014-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALVES MAGALHÃES FILHO
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
EMBARGADO(A) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Não se evidenciam no acórdão embargado as omissões e obscuridades aventadas pela parte, uma vez que ficou patente a responsabilidade pela quitação das penalidades a cargo do ente federal tão-somente em caso da inércia da empresa contratada na efetivação das aludidas verbas.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-250/2005-113-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO FONSECA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DÁZIO VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : REFAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - TRABALHO EXTERNO - CONTROLE DA JORNADA - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126 DO TST. A discussão acerca das horas extraordinárias decorrentes da fiscalização de horário por parte da empregadora, não obstante o desenvolvimento de atividade externa pelo trabalhador, encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que, para se decidir de forma diversa, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame é vedado nesta Instância extraordinária, a teor do disposto na Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-268/2004-005-21-40.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LEONARDO FILHO
ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. EMANUEL PAIVA PALHANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE ASSINATURA. Tanto as razões recursais quanto a petição de apresentação do agravo de instrumento não foram devidamente subscritas pelo patrono da parte, logo, o apelo há de ser declarado inexistente, porque apócrifo. Incide a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-I do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-277/2004-014-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)
ADVOGADO : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : CRISTINO DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
EMBARGADO(A) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
EMBARGADO(A) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Não se evidenciam no acórdão embargado as omissões aventadas pela parte, uma vez que ficou patente na decisão embargada que a responsabilização subsidiária impingida à embargante decorreu da aplicação da jurisprudência cristalizada no item IV da Súmula nº 331 do TST.

Embargos de declaração desprovidos com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-281/1991-035-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVERNE VASCONCELOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. RAUL VILLAS BOAS
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLA RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO - RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - JUROS DE MORA. O recurso de revista em processo de execução somente é cabível quando evidenciada ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST, o que não ocorreu na hipótese.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-283/2004-254-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : LUIZ GUSTAVO MAYNART LEMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA. INEXISTÊNCIA DE PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E DE HOMOLOGAÇÃO. Decisão do Regional em sintonia com a Súmula nº 6 do TST, incidindo o óbice do artigo 896, § 4º, da CLT. Arestos inservíveis, pelo óbice do artigo 896, a, da CLT, por serem oriundos de Turmas do TST, e inespecíficos, à luz da Súmula nº 296 do TST, porque não tratam da matéria por idêntica premissa fática. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-288/2002-007-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
AGRAVADO(S) : LUIZ VOLMAR FERNANDES MACHADO
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ante a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE. Na folha de rosto do recurso de revista não está estampada a data da sua protocolização, o que impede seja aferida a sua tempestividade.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-288/2002-007-04-41.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ VOLMAR FERNANDES MACHADO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. À luz da orientação inserta na Súmula nº 266 do TST, bem como no art. 896, § 2º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, depende de demonstração inequívoca de violação direta e literal de preceito da Constituição Federal.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-288/2003-094-15-41.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA
ADVOGADO : DR. RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY
EMBARGADO(A) : MÁRIO CUSTÓDIO NAZARÉ
ADVOGADO : DR. NELSON STURMHOEBEL

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. DEPÓSITO RECURSAL. A assistência judiciária gratuita prevista na Lei nº 1.060/50 configura benefício concedido às partes hipossuficientes, desde que comprovem sua miserabilidade. Todavia, mesmo que o empregador goze dos benefícios previstos na referida lei, não está ele dispensado do recolhimento do depósito recursal, porque o art. 3º da Lei nº 1.060/50 o exime apenas do pagamento das despesas processuais, e o depósito recursal trata de garantia do juízo da execução. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : A-AIRR-295/2002-005-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DANIELLE PATRÍCIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JOSIANE MÁRCIA D'ALENCOURT PELLISSARI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE GESTANTE. Inadmissível recurso de revista contra decisão em conformidade com a atual jurisprudência desta Corte Superior, Súmula nº 244.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-303/2005-070-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : IRIA DE SOUZA COSTA
ADVOGADA : DRA. JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. O acórdão embargado não sofre de omissão ou de nenhum outro vício a que aludem os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, motivo pelo qual os embargos declaratórios são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-305/1997-314-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SOLANGE MARIA DE MORAIS
ADVOGADA : DRA. CLEIDE APARECIDA SALES
AGRAVADO(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FALTA DE AUTENTICAÇÃO - Não merece conhecimento o agravo ante a ausência de autenticação das peças que o compõem. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na sua formação, consoante o art. 830 da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99, itens IX e X, do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-341/2003-203-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VALDENIR DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. GLACI BRUM NUNES
AGRAVADO(S) : DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não merece conhecimento o agravo ante a ausência do traslado da procuração da agravada. Trata-se de peça essencial à regular formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-345/2004-043-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. IVOMAR FINCO ARANEDA
AGRAVADO(S) : VALDECI MESSIAS LIMA
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULATIZAÇÃO. Nos termos da Súmula nº 383, II, do TST, inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-346/2003-161-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : USINA PETRIBU S.A.
ADVOGADO : DR. ÁPIO CASTRICIANO DE LIMA COELHO
AGRAVADO(S) : ROMILDO AUGUSTO DE SALES E OUTRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não se há como estabelecer a divergência jurisprudencial pretendida, tendo em vista que os arestos trazidos pela reclamada não abordam as mesmas premissas fáticas constantes do acórdão regional recorrido. Incide a Súmula nº 296 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-347/2004-012-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PB - ARRENDADORA DE BENS MÓVEIS PARA PROFISSIONAIS DA ESTÉTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CLÁUDIO MEDEIROS FERNANDES
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DIAS SANESKI
ADVOGADO : DR. MAURO AUGUSTO ACOSTA MARMONTEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE. Impõe-se a manutenção da decisão impugnada, já que o agravo de instrumento fora interposto após esaurido o prazo recursal, uma vez que a parte agravante não comprovava a ocorrência de feriado local.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-352/2004-036-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA DA JURISPRUDÊNCIA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz no Precedente nº 344 da SBDI-I, com a redação que lhe emprestou o Tribunal Pleno na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-1577/2003, ocorrido em 10/11/2005, em consonância com a qual foi prolatado o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicule tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Violação de dispositivo constitucional não configurada. Agravo não provido.

DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I, firmou-se no sentido de reconhecer a responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da atualização monetária referente à reposição dos expurgos inflacionários. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : ED-AIRR-355/2002-048-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB
ADVOGADA : DRA. SUELI MAROTTE
EMBARGADO(A) : NELSON PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - OMISÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (art. 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se na decisão embargada encontram-se declinadas as premissas que serviram de suporte ao posicionamento adotado.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-361/1995-018-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ J. DOS S. VALVERDE
AGRAVADO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Tratando-se de título executivo extrajudicial, os honorários periciais podem ser executados mesmo se não fixados na sentença exequiênda, logo após a sua aprovação pelo juiz. Este procedimento não caracteriza desrespeito à coisa julgada.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-361/2006-105-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : BRUNO PASSALIO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. REJANE LOPES DE FARIA
AGRAVADO(S) : PESSOAL RECURSOS HUMANOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - PROVA - PERÍODO EM QUE O RECLAMANTE PRESTOU SERVIÇOS PARA O BANCO RURAL POR MEIO DE TERCEIRIZAÇÃO - 19/4/2001 A 9/4/2003. O julgado a quo explicita que a hora suplementar foi deferida e o horário de trabalho fora fixado com base numa média dos diversos horários de trabalho registrados nos cartões de ponto, com o que, no particular, não se conforma o recorrente, mas que se revela em perfeita sintonia com o princípio da livre persuasão racional do juiz, insculpido no art. 131 do CPC. Também consignou o decisor a inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 233 da SBDI-1 do TST, por inexistir prova no sentido de que, posteriormente, o reclamante teria mantido a mesma jornada do período em questão. Fixadas tais premissas, não há nenhuma tese acerca do ônus da prova ou da insuficiência de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, restando incólumes os dispositivos suscitados. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-366/1993-008-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : IVETE JARDIM ROCA OJALVO
ADVOGADA : DRA. MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O acórdão embargado não sofre de omissão ou de quaisquer outros vícios a que aludem os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, motivo pelo qual rejeito os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-373/2005-007-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BEATRIZ APARECIDA ZANATTA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO : DR. IDELSON FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PLANO DE CARREIRA. PROMOÇÃO AO CARGO DE PROFESSOR TITULAR. Afigura-se inadmissível a revista que não observa as exigências contidas na alínea 'b' do artigo 896 consolidado. Ao pretender discutir comando inserido em estatuto da empresa, deve a parte demonstrar a sua eficácia fora dos limites territoriais da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-375/2004-018-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADA : DRA. JANINE OCÁRIZ ALVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ULISSÉS BORGES DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INCIDÊNCIA - ELETRICITÁRIOS - Decisão regional no sentido de que o cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário deve ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, como prevê a Súmula nº 191 do TST, na sua parte final.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-381/2004-221-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO KASTROPIL BELE - ME

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - OMISÃO INEXISTENTE. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (art. 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, na decisão embargada, encontram-se declinadas as premissas que serviram de suporte ao posicionamento adotado.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : ED-AIRR-386/2004-016-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : LETTERS EXPRESS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DRA. MIRIAM MICHICO SASAI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, destinam-se a eliminar obscuridade, omissão, contradição ou irregularidades que não foram constatadas no acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-403/2001-006-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : APARECIDO DONIZETI CHICONI
ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO : DR. ELIAS EDUARDO ROSA GEORGES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ENQUADRAMENTO - PRESCRIÇÃO. A discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa, seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido a esta Superior Instância, nos moldes da Súmula nº 126 do TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A exegese adotada pela Corte Regional, em relação às normas legais que regem a base de cálculo do adicional de insalubridade, está em absoluta conformidade com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 desta Corte. Incidência da Súmula nº 333 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-406/2000-026-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. ERCÍLIA BILIU DE AMORIM
AGRAVADO(S) : EDI NELSON PUGLIESE
ADVOGADO : DR. JOCELINO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DECISÃO EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST - APLICAÇÃO DO ART. 896, § 4º, DA CLT. O Tribunal Regional, ao considerar que os valores pagos a título de indenização do Plano de Incentivo à Demissão quitam, tão-somente, as parcelas consignadas no TRCT, posicionou-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Dessa forma, a trajetória da revista não se viabiliza, ante o disposto no art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-412/2006-054-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ITAUTECH PHILCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO AQUINO KANAI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, repetindo, tão-somente, os argumentos do recurso de revista, cujo seguimento fora denegado, conforme a Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-419/2004-027-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : GUMERCINDO FRANCISCO DIZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Acolhem-se os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos quanto ao tema correção monetária - época própria, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-427/2001-053-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS TOLKEVICIUS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP

ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COMPLETAMENTO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO TOTAL - SÚMULA Nº 326 DO TST - OMISSÃO INEXISTENTE. A decisão embargada negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante com fundamento na Súmula nº 326 do TST. Nas razões dos embargos de declaração, o autor sustenta a existência de omissão, argumentando, em síntese, que a prescrição a nortear a hipótese é a parcial, e não a total. A natureza infringente do remédio processual intentado demonstra o intuito manifestamente protelatório do recurso.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-429/2005-654-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. Decisão regional em consonância com a Súmula nº 228 do TST, no sentido da incidência do percentual do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-442/1999-241-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE MÁRIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE VALDOMIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA AIROSO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CERÂMICA SILVA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Considerando que, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT, com o provimento do agravo, será deliberado sobre o julgamento do recurso principal, necessária a comprovação, no agravo de instrumento, de todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista que se pretende admitir. Evidenciada a intempestividade do recurso de revista, o agravo não merece prosperar, porque ausente um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade daquele recurso.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-444/2003-281-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TRACOL SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO : DR. NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO
AGRAVADO(S) : CÂNDIDO JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. SÚMULA Nº 330 DO TST. As alegações da reclamada não viabilizam o recurso de revista porque o Regional, última instância apta a examinar matéria fática, a teor da Súmula nº 126 do TST, asseverou que "a homologação da rescisão foi ressalvada". Referida assertiva enquadra a situação em análise no inciso I da Súmula nº 330 do TST, estando incólumes os artigos 477, § 2º, da CLT e 5º, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal. 2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O acórdão recorrido asseverou que "sendo ônus do reclamante/recorrido a prova de suas alegações, deste se desincumbiu, porquanto corroboradas pelo depoimento da testemunha por ele trazida." O revolvimento desse quadro delimitado pelo Regional encontra óbice na Súmula nº 126/TST. 3. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. A decisão está em conformidade com a Súmula nº 172/TST. A alegação de "bis in idem" está desfundamentada, pois não há indicação expressa do dispositivo legal ou constitucional tido por violado, a teor da Súmula nº 221/TST. 4. DO DIVISOR 200. A pretensão da recorrida esbarra no óbice da Súmula nº 126 desta Corte, que veda o revolvimento de matéria fática em recurso de revista. 5. ADICIONAL DE FUNÇÃO. INTEGRAÇÃO. A decisão do Regional que manteve a integração do adicional de função pautou-se nas provas carreadas aos autos e, para se chegar à conclusão diversa, necessário seria o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta instância pela Súmula nº 126 desta Corte Superior. 6. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO. O acórdão recorrido está em sintonia com o posicionamento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1 e na parte final da Súmula nº 191 do TST. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-464/2002-035-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : NÉLIO GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO
EMBARGADO(A) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. À falta do indispensável instrumento procuratório não se conhece dos presentes embargos de declaração.

Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-471/2002-211-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA WAKAI DUECHAS
AGRAVADO(S) : CINISIO PEDROSO DE MORAES
ADVOGADO : DR. AGNALDO DELLA TORRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. A decisão regional que se coaduna com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST não comporta o seu reexame via recurso de revista, a teor do que dispõe a Súmula nº 333 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-473/2006-137-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LUIZ DE LIMA
ADVOGADO : DR. GERALDO FONSECA MARINHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SÚMULA Nº 126 DO TST. As premissas fáticas delineadas no julgado regional deixam claro que a reclamada não provou a insubsistência do direito vindicado pelo reclamante. Assim, a discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa, seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido a esta Superior Instância, nos moldes da Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-474/2006-012-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SEI - SISTEMA DE ENSINO INFORMATIZADO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : NATANAEL MATOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SAULO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. Tratando-se de procedimento sumaríssimo, somente é cabível recurso de revista fundamentado em violação direta da Constituição Federal ou em contrariedade a súmula desta Corte superior, hipóteses não ventiladas no apelo, que se embasou apenas em divergência jurisprudencial e violação a dispositivos de lei. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-479/2003-114-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VIA DRAGADOS S.A.
ADVOGADO : DR. RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ISABEL PEREIRA CRUZ
AGRAVADO(S) : SALES CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, repetindo tão-somente os argumentos do recurso de revista, cujo seguimento fora denegado. Este é o teor da Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-485/2002-094-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO LUIZ PEDROTTI
AGRAVADO(S) : ELCIR ILDO JORDANI
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A competência prevista no art. 114 da Constituição Federal encontra sua essência na relação jurídica material e na natureza da pretensão deduzida em juízo. Se a causa petendi repousa na relação de emprego e esta é a razão pela qual se funda a ação, nela residirá,

indelevelmente, o elemento delimitador da competência material. A complementação da aposentadoria, assim, traduz típica controvérsia decorrente do contrato de trabalho havido entre o empregado e o empregador, ainda que o benefício complementar ostente natureza previdenciária.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS - FÍPS - PROVA TESTEMUNHAL - PREVALÊNCIA. Conquanto a validade formal dos registros de ponto utilizados pelo reclamado (FÍPs) resulte de cláusula coletiva, se a prova testemunhal evidência que o conteúdo respectivo não condiz com a realidade da prestação de serviços, a decisão que, privilegiando a prova oral, é favorável ao deferimento das horas extraordinárias, revela sintonia com a Súmula nº 338, II e III, do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-493/2005-461-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. CÉLIA ROCHA DE LIMA
AGRAVADO(S) : MGM MECÂNICA GERAL E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO CAETANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. A decisão regional coaduna-se com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Precedente Normativo nº 119 da SDC, no sentido de ser incabível a cobrança de contribuições confederativas e assistenciais a trabalhadores não sindicalizados. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-507/2003-014-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : LUIZ JANUÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DO TST. O agravo de instrumento, cujas razões não buscam infirmar os fundamentos da decisão agravada, não merece conhecimento, em face da ausência do requisito de admissibilidade previsto no art. 524, II, do CPC.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-511/2003-006-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÕES S.A. - SEICOM
ADVOGADO : DR. VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : VALDINÉSIO NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONI PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CERCEAMENTO DE DEFESA. O Tribunal Regional do Trabalho, ao examinar o tema, reconheceu que o indeferimento da prova testemunhal não acarretou o alegado cerceamento de defesa, como sustentado pela recorrente, tendo em vista a prova produzida nos autos ser suficiente para a análise da controvérsia. Rever tal posicionamento importaria na análise de fatos e provas, procedimento que sofre o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-513/2000-023-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO OSTETTO
AGRAVADO(S) : OSNI ANTÔNIO MARQUES
ADVOGADO : DR. SANDRO ROBERTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EXECUÇÃO PRECATÓRIO - OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR.

1 - É entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, no tocante às obrigações de pequeno valor, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 1 do Tribunal Pleno, consignada nos seguintes termos: Precatório. Crédito trabalhista. Pequeno valor. Emenda Constitucional nº 37/2002. DJ 09.12.2003. Há dispensa da expedição de precatório, na forma do art. 100, § 3º, da CF/1988, quando a execução contra a Fazenda Pública não exceder os valores definidos, provisoriamente, pela Emenda Constitucional nº 37/2002, como obrigações de pequeno valor, inexistindo ilegalidade, sob esse prisma, na determinação de seqüestro da quantia devida pelo ente público.



2 - Apenas ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal é que enseja a recepção e trânsito do recurso de revista, a teor do art. 896, § 2º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-524/2000-202-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RONALDO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA VARGAS DE BARCELOS
AGRAVADO(S) : OLEOQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ART. 896, "C", DA CLT. Não se enquadra o recurso de revista, nos termos do art. 896, "c", da CLT, quando a parte pretende fundamentar o apelo em violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal que não tratam da matéria debatida e decidida perante o TRT de origem, qual seja, a possibilidade das conclusões do laudo pericial resultarem elididas pela confissão ficta aplicada ao empregado.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-528/2002-010-13-00.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NADIR LEOPOLDO VALENGO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade de decisão por negativa de prestação jurisdiccional, em sede de recurso de revista, pressupõe a demonstração de violação dos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, 458 do Código de Processo Civil ou 93, IX, da Constituição Federal, conforme entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-I. A ausência de indicação de ofensa a tais dispositivos acarreta a impossibilidade de conhecimento do recurso, por carência de fundamentação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-533/2004-031-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ELIAS DA SILVA FRANCISCO
ADVOGADO : DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. DARUICH HAMMOUD

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Não viola o art. 5º, LV, da Constituição Federal decisão do Regional que afirma que, tendo em vista a situação apresentada, o Juízo a quo já havia formado seu convencimento, aplicando o artigo 130, do Código de Processo Civil. II - JOGO DO BICHO. OBJETO ILÍCITO. A decisão regional encontra-se em total consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1 do TST, confirmada pelo Plenário deste Tribunal Superior por meio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência IUJ-E-RR-621.145/2000.8, julgado em 7/12/2006, que dispõe ser nulo o contrato de trabalho que envolve jogo do bicho, pela ilicitude do objeto. Incide, portanto, como óbice à análise das violações apontadas e da jurisprudência colacionada, o disposto no § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-561/2002-016-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR. PEDRO LUCAS LINDOSO
ADVOGADO : DR. MARCUS BARBOSA ANDRADE
AGRAVADO(S) : ODETE AGUIAR FERREIRA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. A Turma Regional, ao não declarar a consumação do prazo prescricional em relação ao direito vindicado, esboçou entendimento perfilhado com a exegese transcrita na Orientação Jurisprudencial nº 129 da SBDI-1 do TST, razão pela qual o apelo esbarra no óbice da Súmula nº 333 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-562/2004-110-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARTINS AGROPECUÁRIA S.A.

ADVOGADA : DRA. LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : BENEDITA SENA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTONIO FERREIRA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, repetindo, tão-somente, os argumentos do recurso de revista cujo seguimento fora denegado, conforme a Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-571/2001-017-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Da leitura dos fundamentos decisórios é de se notar que negativa de prestação jurisdiccional não houve, pois há notório pronunciamento acerca do tema ventilado, inclusive, salientando-se tratar-se de inovação à lide, esclarecendo-se as datas da referida ação ajuizada em 2000, anterior à reclamação trabalhista. O Tribunal a quo não se furtou de entregar a totalidade da prestação jurisdiccional a que se encontra constitucionalmente afeto. O órgão julgador não precisa rebater todos os argumentos da parte, mas apenas apresentar as razões de seu convencimento, nos termos dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, os quais não restaram violados.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-587/2005-433-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DE REPOUSO SOL DA MANHÃ LTDA.
ADVOGADA : DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS FERRARI
ADVOGADO : DR. VANIA LEME ROSSI MAZETE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - DESCARACTERIZAÇÃO. Havendo o acórdão regional observado a regra consubstanciada no art. 131 do CPC, no tocante a formar sua convicção livremente e em conformidade com os fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento, afasta-se a possibilidade de negativa de prestação jurisdiccional, sobretudo quando esta arguição se reveste de roupagem processual visando a obter, indistintamente, a revisão do conjunto fático dos autos. Não há aí erro em procedendo a justificar a pretensão de nulidade deduzida na instância extraordinária.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-588/2003-005-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DERBY REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALVORADA CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica articulada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Tribunal Regional do Trabalho, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante dos termos da Súmula nº 297 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-599/1998-751-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALBA TEREZINHA HAGEMANN DAUVE
ADVOGADO : DR. SANTO ONEI PUHL MARTINI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS SALARIAIS - AUTORIZAÇÃO - EXISTÊNCIA - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos.

Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da existência de autorização dada pela reclamante para que fossem efetuados descontos em seu salários, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-603/2003-022-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. REGIANE ANTUNES DEQUECHE
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MANSO DA LUZ
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SÚMULA Nº 126 DO TST. As premissas fáticas delineadas no julgado regional evidenciam as condições de trabalho de risco acentuado que ensejam o recebimento do respectivo adicional. A discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que, para se decidir de forma diversa, seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido a esta Superior Instância, a teor do disposto na Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-612/2004-054-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR TONIELLO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ MARONESI
ADVOGADO : DR. JORGE MARCOS SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO. O TRT de origem consignou que os reclamantes demonstraram a presença dos requisitos ensejadores do vínculo empregatício, o que elide a pretensão da empresa. Dessa forma, para se chegar a conclusão diversa, no sentido da inexistência do liame empregatício, necessário o revolvimento dos fatos e das provas, o que se revela obstaculizado pela Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-615/2003-043-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR. KADYR SEBOLT CARGNIN
AGRAVADO(S) : DENISE MARTINS DE MORAES
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO - DOBRO SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL - DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 328 DO TST - APLICAÇÃO DO ART. 896, § 4º, DA CLT. O Tribunal Regional manteve a sentença que condenara o Município ao pagamento em dobro das férias não gozadas, bem como o pagamento em dobro também do terço constitucional. A decisão recorrida, ao assim entender, mostra-se em consonância com as Súmulas nºs 81 e 328 do TST, atraindo a aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-621/2002-045-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
ADVOGADO : DR. AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
AGRAVADO(S) : TEC SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E APOIO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PODERES DE ATUAÇÃO DO SUBSCRITOR DO AGRAVO. Agravo que não consegue demonstrar a existência de poderes de atuação do subscritor do agravo de instrumento. Na fase recursal, não se admite a regularização da representação processual, nos moldes do art. 13 do CPC, cuja aplicação restringe-se ao Juízo de 1º grau, sendo nesse sentido a Súmula nº 383 do TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-621/2004-004-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADO : DR. JOÃO DE CAMARGO

AGRAVADO(S) : ABELINO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NABSON SANTANA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, repetindo, tão-somente, os argumentos do recurso de revista, cujo seguimento fora denegado, conforme a Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630/2004-001-20-40.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JAILSON TELES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
 AGRAVADO(S) : BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCOS MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 126 DO TST. A discussão acerca de indenização por dano moral encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que, para se decidir de forma diversa, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame é vedado nesta Instância extraordinária, a teor do disposto na Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-635/2001-089-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO PENNA
 AGRAVADO(S) : TATTER OFICINA DE MODA E CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. CONRADO RODRIGUES SEGALLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE. É intempestivo o agravo de instrumento interposto após expirado o prazo recursal.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-640/2005-221-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : TELMO FOCHT
 ADVOGADO : DR. LAURO WAGNER MAGNAGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA DA JURISPRUDÊNCIA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Nesse sentido é a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz no Precedente nº 344 da SBDI-I, com a redação que lhe emprestou o Tribunal Pleno por ocasião do julgamento do IUJ-RR-1577/2003 (DJU de 22/11/2005). Não se conhece de recurso de revista que veicule tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Agravo de instrumento não provido.

DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I, firmou-se no sentido de reconhecer ao empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-646/2002-461-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSUÉ ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO AMBRÓSIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica articulada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Tribunal Regional do Trabalho, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante dos termos da Súmula nº 297 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-648/1997-831-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : IVO CREMONINI VEIGA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. REUS IVAN PEREIRA GENRRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - SUCESSÃO TRABALHISTA. O decisor a quo consignou que as rescisões contratuais constantes dos autos tipificam a sucessão trabalhista, razão pela qual confirmou-se a sentença, porque o negócio jurídico ou edital de licitação não se sobrepõem à lei. Não vinga, por conseguinte, a tese de responsabilização exclusiva da RFFSA. A decisão está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 225 do SBDI-I do TST, o que atrai a incidência da Súmula nº 333 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-651/2003-024-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : JOMARA DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. YOLANDA GRAMISCELLI DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BORGES VILELA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão de que não restou demonstrada a necessária identidade de funções preconizada no artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651/2003-024-03-41.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT
 ADVOGADO : DR. FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : JOMARA DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. YOLANDA GRAMISCELLI DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRAZO RECURSAL. 1. O § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido. Legítima, daí, a aferição da tempestividade do recurso de revista, ainda que não tenha sido esse o fundamento da decisão denegatória. 2. É intempestivo o recurso interposto quando já transcorrido o octótipo legal. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-661/2006-251-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
 ADVOGADO : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : VILSON ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MILTON CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Não evidenciado qualquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a interposição dos embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-668/2005-095-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR. NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTENOR LOPES PAULINO
 ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. Conquanto o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal consagre o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, daí não se extrai autorização para a negociação de direitos indisponíveis do empregado, concernentes à proteção de sua saúde física e mental. Assim, o instrumento coletivo mediante o qual se reduz ou suprime intervalo para descanso e refeição carece de eficácia jurídica, porquanto desconsidera o disposto em norma de ordem pública, de natureza imperativa. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670/2006-038-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MEDICALCOOP - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARLI HARTE MEDINA GALLEGOS
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA FREITAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIA FRANCISCA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - COOPERATIVA. Ao final do recurso de revista, a recorrente aponta ofensa a artigos constitucionais, de forma genérica, sem indicar os fundamentos respectivos. Note-se que interpor recurso, obriga a parte a demonstrar, de forma clara, quais os pontos que, supostamente, necessitam de re-forma, o que, in casu, não ocorreu.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-693/2005-372-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAETÉ S.A.
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA TREVISAN
 AGRAVADO(S) : FÁBIO CÉSAR PEREIRA FERNANDES
 ADVOGADO : DR. MARIA GRANDO HOEWELL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CERCEIO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - CABIMENTO. Tendo em vista o princípio da livre persuasão racional do juiz, incólume o direito de defesa da recorrente, porquanto as outras provas trazidas foram suficientes para formar o convencimento do juiz, que tem a faculdade de sopesar as provas, em face dos fatos e circunstâncias apresentados nos autos, nos moldes do art. 131 do CPC.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-694/2002-411-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BORGES
 AGRAVADO(S) : NOELI DURÃO PAZ
 ADVOGADO : DR. BRUNO BRESSAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE DO FEITO POR INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RETORNO AO PERITO TÉCNICO. O indeferimento do retorno dos autos ao Juízo para responder quesitos formulados pela reclamada não implica, necessariamente, cerceamento de defesa se a produção dessa prova não se revela de extrema relevância ao desfecho da demanda. Na hipótese dos autos a Corte Regional deixou clara a suficiência do laudo pericial para o deslinde da controvérsia. Dessarte, o indeferimento do retorno dos autos ao juízo, in casu, não leva à configuração de violação dos princípios do contraditório e ampla defesa, sobretudo se for considerado que ao Juiz incumbe a direção do processo e, principalmente, das provas a serem produzidas pelas partes. Logo, incólume o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-706/2005-106-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : REGINA COELI FALCONI
 ADVOGADA : DRA. DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. 1. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Tendo a Corte de origem asseverado a inexistência de prova quanto à fidedignidade especial necessária à caracterização do exercício de cargo de confiança, não se cogita em revisão dessa premissa fática na instância extraordinária. 3. A mera percepção de gratificação superior a 1/3 do salário ou mesmo a opção pelo cumprimento de jornada de oito horas diárias, firmada pela obreira, não se revelam suficientes a ensejar o enquadramento da hipótese na previsão do artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do



Trabalho, para o que se faz indispensável a demonstração da investidura em cargo de chefia ou fidúcia especial. 4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707/2004-025-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PEROBÁLCOL - INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S) : VALDEIR ZACARIAS
ADVOGADO : DR. GILBERTO JÚLIO SARMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS E RESPECTIVO ADICIONAL. Não configurada a contrariedade à Súmula nº 340 do TST, tendo em vista que o empregado, no caso dos autos, para atingir o salário mínimo legal mensal, tinha de trabalhar em sobretempo, por não ser garantida a remuneração mínima diária.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-711/2003-073-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : PAULO ADELSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência para decidir acerca de complementação de aposentadoria quando derivada do contrato de trabalho, ainda que a responsável pelo pagamento seja instituição de previdência privada, é da Justiça do Trabalho.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-716/2004-009-18-40.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VILMAR GOMES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FALTA DE AUTENTICAÇÃO - Não merece conhecimento o agravo, ante a ausência de autenticação das peças que o compõem. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência em sua formação, consoante o art. 830 da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99, itens IX e X, do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-741/2002-019-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. ABIGAIL CASSIANO DE FARIA
EMBARGADO(A) : VALTAIR DOS PASSOS LIMEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO FÉLIX BORGES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (art. 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se na decisão embargada encontram-se declinadas as premissas que serviram de suporte ao posicionamento adotado.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-742/2001-080-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
AGRAVADO(S) : ELSON JOSÉ DE SÁ
ADVOGADA : DRA. LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Decisão regional na esteira da jurisprudência firmada por esta Corte, consubstanciada na Súmula nº 86: "Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial".

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-754/2005-053-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ADELTON CURY DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S) : IPÊ CLUBE
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS SIQUEIRA GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AGRAVO CONTRA DECISÃO DE TURMA DESTA CORTE. NÃO-CABIMENTO. Na esteira da maciça jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é inadmissível a interposição de agravo com a finalidade de impugnar acórdão prolatado por Turma desta Corte, porquanto cabível unicamente para confrontar decisão monocrática, segundo a dicação do artigo 245 do atual Regimento Interno do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-766/2003-067-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DOMINGOS ESPANHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LÚCIO LUIZ CAZAROTTI
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Se o acórdão embargado não contempla nenhum defeito, dentre os enumerados no art. 535, incisos I e II, do CPC, a medida contra ele intentada, que, inequivocamente, persegue novo julgamento da matéria, não enseja provimento.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-768/1997-014-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO LOBO DIAS
ADVOGADO : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. GEORGE DE LUCCA TRAVERSO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Multas pela Oposição de Embargos de Declaração Protelatórios". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "RELAÇÃO DE EMPREGO - EXISTÊNCIA - SÚMULA Nº 126 do TST" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FORMAÇÃO - TRASLADO DAS PEÇAS PREVISITAS NO ART. 897, § 5º, I E II, DA CLT - CÓPIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO REGIONAL - AUSÊNCIA - "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" E "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS" - NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte o traslado das peças previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT, sob pena de não-conhecimento do agravo de instrumento.

Agravo de instrumento não conhecido quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Multas pela Oposição de Embargos de Declaração Protelatórios".

RELAÇÃO DE EMPREGO - EXISTÊNCIA - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos. Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da existência de relação de emprego entre as partes, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-769/2005-003-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : MARISA THEODORA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO HUMBERTO CEZE
EMBARGADO(A) : MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O acórdão embargado não sofre de omissão ou de quaisquer outros vícios a que aludem os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, motivo pelo qual rejeito os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-772/2005-023-21-40.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE FREITAS SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SOFIA COSTA DE ALENCAR

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, aplicando-lhes efeito modificativo, afastar a irregularidade na formação do agravo e, na seqüência, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EFEITO MODIFICATIVO. Omissão configurada. Embargos declaratórios acolhidos para, aplicando-lhes efeito modificativo, afastar a irregularidade de formação do traslado do agravo e dele conhecer, porque desnecessária a juntada da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, já que, nos autos, há elementos que atestam a tempestividade da revista. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. A teor do artigo 896, § 6º, da CLT, nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo, só se admite recurso de revista por contrariedade a Súmula do TST e/ou violação direta da Constituição da República. Encontram-se desfundamentadas, portanto, as insurgências referentes à ilegitimidade passiva ad causam, à inexistência de alteração unilateral do contrato de trabalho e à indevida integração do plano de saúde ao contrato de trabalho. Quanto à preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, verifica-se que a fundamentação adotada pelo Regional afasta a caracterização da alegada ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal. E, no tocante à questão da indenização por danos morais, constata-se que o artigo 5º, X, da Constituição Federal está incólume, haja vista que o contexto fático-probatório analisado pelo Regional confirmou a existência dos danos. Dessarte, não está configurada a exceção prevista no artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-776/1997-271-05-41.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DO BONFIM
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - COISA JULGADA. O Tribunal Regional registrou que a sentença negara a validade das folhas individuais de presença como meio idôneo de prova, porque os horários ali consignados não apresentavam variação. Incidência do item III da Súmula nº 338 do TST. A admissibilidade de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em processo de execução depende de demonstração inequívoca de violação direta da Constituição Federal, conforme o preceituado no § 2º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 266 do TST. **Agravo de instrumento desprovido.**

PROCESSO : AIRR-777/1998-011-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : TELMO GERALDO CUTRINEO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MURATORE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto às horas extraordinárias e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o agravo de instrumento que insiste nos argumentos do recurso de revista cujo seguimento fora denegado com base no art. 896, "a", da CLT, sem fazer qualquer menção ao óbice elencado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho. Incidência do disposto no art. 557, caput, do CPC e na Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento de que não se conhece, quanto ao tema "adicional de periculosidade".

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DO TST. O recurso de revista cujas razões não buscam infirmar especificamente os fundamentos do acórdão regional, no sentido da validade da norma coletiva juntada aos autos, não merece alcançar conhecimento, em face da ausência do requisito de admissibilidade previsto no art. 524, II, do CPC.

Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-782/2003-049-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CLS SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
AGRAVADO(S) : ROBERTO NOGUEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LUCIANO COMIN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - PROVA TESTEMUNHAL - ÔNUS DA PROVA. Não se afiguram violados os arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, uma vez que o depoimento da preposta confirma a impossibilidade de se aferir em que momento o autor estaria desempenhando qual função, além de se essa condição se deu de forma intermitente até o final do contrato de trabalho.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-798/2001-006-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S) : JONI ALEXANDRE MARTINS
ADVOGADO : DR. EYDER LINI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO - "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador" (Súmula nº 357 do TST).

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-800/2004-441-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO ALMEIDA SERAFIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Julgado de Turma do TST e do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida não atende à determinação do art. 896, a, da CLT para o fim de demonstrar divergência jurisprudencial. Não há ofensa a dispositivo consolidado quando se estipula, em instrumento coletivo, que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o salário-básico contratual e não a remuneração, o que encontra fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-802/1996-611-05-41.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ INÁCIO SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AGRADO DE PETIÇÃO - DELIMITAÇÃO DE VALORES. A admissibilidade do recurso de revista em processo de execução só é possível com a demonstração inequívoca de literal e frontal violação de preceito constitucional, conforme disposto no art. 896, § 2º, da CLT, o que não ocorre na hipótese dos autos, uma vez que a discussão objeto da presente demanda cinge-se à interpretação de legislação infraconstitucional, qual seja, o art. 897, § 1º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-805/2002-030-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA CRISTINA ARANEGA MENEZES
AGRAVADO(S) : OSMAR ALTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO FERREIRA DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Esteada a decisão nas provas dos autos, a trajetória da revista não se viabiliza, a teor do contido na Súmula no 126 do TST. Em se tratando de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, torna-se incompatível a formação de divergência jurisprudencial, à medida em que a matéria é analisada e decidida segundo o caso concreto, revelando-se de nenhum proveito a oferta de excertos para o confronto de teses.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-818/2001-005-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JEFERSON BERNARDES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SARA MENDES
AGRAVADO(S) : BATAZIL JOSÉ DE ALCANTARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA DE FARIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DESCARACTERIZAÇÃO. Havendo o acórdão regional observado a regra consubstanciada no art. 131 do CPC, no tocante a formar sua convicção livremente e em conformidade com os fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento, afasta-se a possibilidade de negativa de prestação jurisdicional, sobretudo quando esta arguição se reveste de roupagem processual visando a obter, indisfarçavelmente, a revisão do conjunto fático dos autos. Não há aí error in procedendo a justificar a pretensão de nulidade deduzida na instância extraordinária.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-845/2000-053-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TEL-LESP
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : ASSUNTA MARIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "Adicional de Periculosidade" e "Função de Digitador". Conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas restantes, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E FUNÇÃO DE DIGITADOR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Revela-se desfundamentado o agravo de instrumento que insiste nos argumentos do recurso de revista cujo seguimento fora denegado com base na Súmula nº 126 do TST. Incidência do disposto no art. 557, caput, do CPC e na Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento de que não se conhece, quanto aos temas "Adicional de Periculosidade" e "Função de Digitador".

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica articulada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Tribunal Regional do Trabalho, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante dos termos da Súmula nº 297 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-845/2004-110-03-41.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
EMBARGADO(A) : CHARLES FABRÍCIO RESENDE
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração porque intempestivo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece dos embargos declaratórios opostos após o prazo legal (art. 897-A da CLT). Embargos de Declaração não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-846/2002-005-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SEVERINO MARCOS VIANA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S) : RODOGAFER ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA IZABEL MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, repetindo, tão-somente, os argumentos do recurso de revista cujo seguimento fora denegado, conforme a Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-848/2003-105-15-41.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : EDISON VALTER PAULINI E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com as Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-853/1999-119-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON RODOLFO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JUVENAL DE SOUZA SOBRINHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DONO DA OBRA - CARACTERIZAÇÃO - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos.

Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da caracterização da figura do dono da obra, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-858/2002-011-03-41.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : WASHINGTON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O acórdão embargado não sofre de omissão ou de quaisquer outros vícios a que aludem os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, motivo pelo qual rejeito os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-858/2004-005-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ENEIDA BERNARDES E VARGAS
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA LUCINDO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. CRISTIANY ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. O Tribunal a quo não se furtou de entregar a totalidade da prestação jurisdicional a que se encontra constitucionalmente afeto. O órgão julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos das partes, e sim apresentar a devida fundamentação a respeito da decisão proferida.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS - INTERVALO INTRA-JORNADA - FÍPS - OUTRAS PROVAS - PREVALÊNCIA. Os registros de ponto não constituem meio idôneo de prova da jornada de trabalho se o arcabouço fático-probatório evidencia que o seu conteúdo não condiz com a realidade da prestação dos serviços. Deve prevalecer o intervalo intrajornada apontado pela reclamante na inicial, pois não houve prova em contrário. Incide a Súmula nº 338 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-860/1999-022-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO



AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE FREITAS MAIA
 ADOGADA : DRA. LIA CARLA CARNEIRO CALDAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Turma a quo não se furtou de prestar a totalidade da entrega jurisdicional a que se encontra constitucionalmente afeta, na medida em que foi enfática ao asseverar, quando da apreciação dos embargos de declaração, que não houve nenhuma alusão no recurso do Estado do Rio de Janeiro à impossibilidade de reconhecimento de vínculo com a cooperativa e seus associados à luz do art. 422 da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta, encontra previsão na jurisprudência uniforme desta Corte Superior - Súmula nº 331, item IV.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-866/2005-531-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS ANTONIO JOAQUIM
 ADOGADO : DR. LUIZ CARLOS CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS - PROMOÇÃO HORIZONTAL. In casu, não há tese regional acerca do ônus probatório, o que afasta a indicada ofensa aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, considerando-se que não se tem notícia de oposição de embargos de declaração. Incidência da Súmula nº 297 do TST. Quanto à violação do art. 169 da Carta Magna, o referido artigo não tem pertinência direta com a lide submetida a exame, uma vez que dispõe acerca de as despesas da União, Estados, Municípios e DF não excederem o limite do que for estabelecido em lei complementar. Por fim, deservem ao fim colimado os arestos colacionados, a uma, porque não trazem a fonte de publicação, nos moldes da Súmula nº 337 do TST, e a duas, porque o único aresto, que indica o repositório autorizado em que foi publicado, revela-se inespecífico por se tratar de progressão funcional de PCS com exigência de disponibilidade de vagas, o que não se mostra idêntico ao caso concreto.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-866/2005-004-20-40.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULO SANTOS
 ADOGADO : DR. OLÍMPIO DE OLIVEIRA PASSOS
 AGRAVADO(S) : NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A.
 ADOGADO : DR. FILADELFO MONTEIRO DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ACIDENTE DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE CULPA DA EMPREGADORA - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O Tribunal Regional atesta que a empresa agravada não concorreu com culpa ou dolo para o evento danoso. É inadmissível recurso de revista em que, para se chegar à conclusão pretendida pelo recorrente, imprescindível o revolvimento dos fatos e das provas. Incide a Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-868/2000-651-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADOGADO : DR. PAULO SILVA DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : OSMANO BISPO DA SILVA E OUTROS
 ADOGADO : DR. JOÃO CARLOS SAMBUC

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DESCARACTERIZAÇÃO. Havendo o Colegiado Regional observado a regra consubstanciada no art. 131 do CPC, no tocante a formar sua convicção livremente e em conformidade com os fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento, afasta-se a possibilidade de negativa de prestação jurisdicional, sobretudo quando esta argüição reveste-se de roupagem processual visando a obter, indistintamente, a revisão do conjunto fático dos autos. Não há aí error in procedendo a justificar a pretensão de nulidade deduzida na Instância extraordinária.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-878/2003-201-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LENOIR DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. MARCELO SILVIO DI MARCO
 AGRAVADO(S) : RÁPIDO LABARCA TRANSPORTES LTDA.
 ADOGADA : DRA. ELAINE APARECIDA SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ARGÜIDA. Trata-se de exceção de incompetência em razão do lugar, argüida pela empresa e acolhida pelo Juízo, que determinou a remessa dos autos a Barueri. Portanto, não se há de falar em contestação intempestiva, quando a exceção e a contestação não são juntadas no mesmo ato processual. O julgado recorrido consignou que a exceção de incompetência, quando acolhida, não impede a apresentação de defesa no Juízo competente, esclarecendo que o processo, tecnicamente, fica suspenso até o julgamento da exceção, nos moldes dos arts. 799 da CLT e 306 do CPC.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-896/2006-107-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A.
 ADOGADO : DR. JORIVALDO VALE FREITAS
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI DA CONCEIÇÃO COSTA
 ADOGADA : DRA. KELLI RANGEL VILELA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto, uma vez que o Tribunal Regional interpretou o disposto no § 3º do art. 71 da CLT no sentido de não haver margem à negociação coletiva para reduzir o intervalo intrajornada.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-898/2006-006-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : BELA PLÁSTICO INDUSTRIAL LTDA.
 ADOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : NORMA JUSTINA DE JESUS
 ADOGADO : DR. GERALDO DINIZ PAIXÃO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não evidenciado nenhum dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-903/2005-011-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : ARTUR HENRIQUE ROSA MATOS
 ADOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O Tribunal Regional atesta que o empregado exercia atividades de rotina no estabelecimento bancário. É inadmissível recurso de revista em que, para se chegar à conclusão pretendida pela recorrente, imprescindível o reexame de fatos e provas. Incide a Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-922/2002-017-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 ADOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA TIAGO
 ADOGADO : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, com base no princípio da fungibilidade, receber o agravo regimental interposto pela reclamada como agravo inominado, previsto nos arts. 557, § 1º, do CPC e 245, II, do Regimento Interno do TST. A seguir, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da intempestividade, prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Aplicável o princípio da fungibilidade para receber como agravo inominado o agravo regimental interposto à decisão monocrática que não admite recurso nos termos do art. 557, "caput", do CPC.

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROMOÇÕES HORIZONTAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. O Tribunal Regional, com base nas disposições gerais do Plano de Cargos e Salários, concluiu que o reclamante atendia aos requisitos da progressão horizontal, de acordo com norma interna de empresa. Incide o óbice da Súmula nº 126/TST. A hipótese dos autos é de promoção horizontal, dentro do mesmo cargo, não configurando ofensa ao art. 37, II, da CF. Não há falar em ofensa direta e literal ao art. 169 da CF, por tratar-se de sociedade de economia mista, com autonomia orçamentária própria. Arestos inservíveis, por serem de Vara do Trabalho, e inespecíficos, à luz da Súmula nº 296, I, do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-925/2001-511-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : PENASUL ALIMENTOS LTDA.
 ADOGADA : DRA. VÂNIA MARA JORGE CENCI
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MACHADO
 ADOGADO : DR. ALZIR COGORNI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE. Impõe-se a manutenção da decisão impugnada, já que o recurso de revista foi interposto após esaurido o prazo recursal.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-926/2005-070-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO BALDUINO
 ADOGADA : DRA. FABIÓLA ALVES FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOGADO : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - VIOLAÇÃO. Não vulnera o princípio da isonomia decisão regional que indefere pedido de indenização material pleiteada pelo reclamante, por ter o reclamado lançado Plano de Estímulo ao Afastamento mais vantajoso que o aderido anteriormente pelo autor da demanda, quando este tinha plena consciência dos termos do acordo firmado.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-937/2003-037-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CARMEN ESPERANÇA CESAR TRIGO
 ADOGADA : DRA. FLÁVIA DA FONSECA DIAS CORRÊA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - BASE DE CÁLCULO - CRITÉRIO FIXADO POR NORMA COLETIVA - DESCABIMENTO. O julgado a quo explicitou que a não-aceitação dos instrumentos normativos provenientes das negociações coletivas deuse pelo fato de haver estipulação de condições que atentam contra as normas de fiscalização trabalhista e contra as disposições de proteção ao trabalho, o que não ofende os dispositivos legais suscitados.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-942/2006-020-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : RRN COMUNICAÇÃO E MARKETING S/C. LTDA.
 ADOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 EMBARGADO(A) : TATIANE FREIRE BARROS
 ADOGADA : DRA. IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, destinam-se a eliminar obscuridade, omissão, contradição ou irregularidades que não foram constatadas no acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-946/2001-011-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : VALDEMIR FERNANDES PEREIRA
 ADOGADO : DR. MARCELO CORRÊA RESTANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Constatado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, condeno o embargante a pagar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) no importe de R\$ 154,72 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - PERÍODO IMPRESCRITO ATÉ JUNHO/99 - DEVOLUTIVIDADE. Se o acórdão embargado não contempla nenhum defeito dentre os enumerados no art. 535, incisos I e II, do CPC, a medida contra ele tentada que, inegavelmente, persegue novo julgamento da matéria, não enseja provimento. Constatado seu intuito protelatório, aplica-se a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : ED-AIRR-954/2004-071-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : TRIUNVIRART GUAÇU STÚDIO CERÂMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES
EMBARGADO(A) : CINEVAL DA SILVA MAIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROMILDO ALEIXO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A omissão a justificar a interposição de embargos de declaração somente se caracteriza quando o julgador deixa de pronunciar-se acerca das alegações ventiladas nas razões do recurso. Considerando a adoção de tese explícita, no acórdão embargado, sobre o óbice da alínea "c" do artigo 896 da CLT quanto a indicação de afronta a Decreto, bem como de que não foi demonstrada a alegada violação do artigo 71, § 4º, da CLT ou contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, ainda, existência de divergência jurisprudencial, não há que se falar em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-959/2006-011-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO : DR. CARLOS GUSTAVO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JONATHAN FRANCISCO CHAGAS
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. Tendo em vista a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, que afasta o entendimento de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea, restando íntegra a pactuação, com todas as suas conseqüências contratuais, devido é o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS no período anterior à jubilação, bem como o aviso prévio.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-965/2003-021-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : INÊS VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. RUDIMAR SCHILDT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Decisão regional elaborada com amparo no conjunto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-967/2004-071-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CÁSSIO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. JADIR NASCIMENTO LUCIANO
AGRAVADO(S) : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não merece conhecimento o agravo ante a ausência da procuração que outorga poderes ao subscritor da contraminuta. Trata-se de peça essencial à regular formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-968/2005-018-21-40.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETAMRN
ADVOGADO : DR. LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" - FEDERAÇÃO DE CLASSE CONSTITUÍDA AO ARREPIO DA NORMA LEGAL. Nos termos consignados pela Corte Regional, a Federação recorrente, como substituto processual, padece de vício originário formal em sua fundação, porque não atendeu à exigência legal de participação de cinco sindicatos para organização federativa, nos termos do art. 534, caput, da CLT. Assim, toda a questão foi decidida com fulcro em legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não havendo de falar em violação dos artigos da Constituição Federal. É cediço que violação reflexa de dispositivo da Constituição não rende ensejo ao cabimento de recurso de revista, em face dos termos do art. 896, c, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-978/2002-071-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : NEIVA RIBEIRO DE FRANÇA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 363 do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-978/2002-071-09-41.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA
AGRAVADO(S) : NEIVA RIBEIRO DE FRANÇA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FORMAÇÃO - TRASLADO DAS PEÇAS PREVISTAS NO ART. 897, § 5º, I E II, DA CLT - CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA - NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte o traslado das peças previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT, sob pena de não-conhecimento do agravo de instrumento.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-982/2004-661-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : BALTAZAR PALUDO
ADVOGADO : DR. EMANUELLE FACCIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - DESCARACTERIZAÇÃO. Havendo o acórdão regional observado a regra consubstanciada no art. 131 do CPC, no tocante a formar sua convicção livremente e em conformidade com os fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento, afasta-se a possibilidade de negativa de prestação jurisdiccional, sobretudo quando esta arguição se reveste de roupagem processual visando a obter, indisfarçavelmente, a revisão do conjunto fático dos autos. Não há aí error in procedendo a justificar a pretensão de nulidade deduzida na instância extraordinária.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-982/2005-016-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EDIMAR SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO

DECISÃO: Preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito como agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SÚMULA Nº 383 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O Tribunal Superior do Trabalho consagrou entendimento, consubstanciado na Súmula nº 383, no sentido de ser inaplicável, na fase recursal, o disposto no artigo 13 do Código de Processo Civil. Assim, verificada a irregularidade da representação, não há falar em suspensão do processo a fim de assegurar à parte oportunidade para sanar o defeito. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-984/2003-020-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARLI DIAS MEIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
PROCURADOR : DR. ALUISSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. DISSENSO PRETORIANO. Revela-se inviável o processamento do recurso de revista quando os arestos paradigmas se apresentarem inservíveis para o confronto de teses, uma vez que são provenientes do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida e de Turma desta Corte Superior. Incidência do óbice da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-992/1997-032-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSULTÓRIOS
ADVOGADO : DR. JOÃO GALDINO NETO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA CASEIRO
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - FGTS - INDENIZAÇÃO DE 40% - APURAÇÃO - COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. O decisor a quo registrou que, nos cálculos dos autos, não foram apurados valores a título de FGTS e, quanto à respectiva indenização, consignou que, ao se apurar os 40% apenas sobre o constante na conta vinculada, não se está fazendo jus à decisão exequianda, que deferiu outros títulos sobre os quais o FGTS é incidente. Houve, por conseguinte, fiel cumprimento do título executivo judicial, não se havendo de falar em violação da coisa julgada.

Nega-se provimento ao agravo de instrumento em processo de execução quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-994/2001-067-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : JOÃO AUGUSTO DE MATOS LIMA
ADVOGADO : DR. INALDO ANTONIO RODRIGUES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Esteada a decisão nas provas dos autos, a trajetória da revista não se viabiliza, a teor do contido na Súmula no 126 do TST. Em se tratando de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, torna-se incompatível a formação de divergência jurisprudencial, na medida em que a matéria é analisada e decidida segundo o caso concreto, revelando-se de nenhum proveito a oferta de ex-certos para o confronto de teses.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-995/1997-003-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
AGRAVADO(S) : JEFERSON MAURO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WANIL FRANCISCO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - PROTOCOLO ILEGÍVEL - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.

O provimento do agravo de instrumento torna-se inviável quando a decisão agravada encontra-se moldada à jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, in casu, a aplicação do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285, pois, estando ilegível o carimbo do protocolo do recurso de revista, não se há de falar em violação de dispositivo de lei ou da Carta Magna, uma vez que efetivamente ausente nos autos subsídio suficiente para atestar a tempestividade do recurso de revista denegado.

Os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista independentemente do exame prévio efetuado pelo Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo "a quo" vincule o juízo "ad quem". A mera remissão à tempestividade do recurso de revista feita pelo Tribunal "a quo" não vincula o Juízo "ad quem".

Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-995/2000-004-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO QUEIROZ LIPORASSI
AGRAVADO(S) : LUZIA NATALINA DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADA : DRA. DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Julgamento Extra Petita". Por unanimidade, Conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema restante, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - JULGAMENTO EXTRA PETITA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Revela-se desfundamentado o agravo de instrumento que insiste nos argumentos do recurso de revista cujo seguimento fora denegado com base na Súmula nº 297 do TST, sem fazer qualquer menção ao óbice elencado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho. Incidência do disposto no art. 557, caput, do CPC e na Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento e não conhecido, quanto ao tema "Julgamento Extra Petita".

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTERVALO INTRAJORNADA - FRUIÇÃO - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos.

Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da fruição do intervalo intrajornada, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.012/2004-016-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANELISE TABAJARA MOURA
AGRAVADO(S) : MARCOS ALEX DIAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO NÚNCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - COMPENSAÇÃO - EXISTÊNCIA - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos. Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da existência de compensação de jornadas de trabalho, a fim de excluir da condenação o pagamento de labor extraordinário, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.013/2002-010-07-40.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMINALLI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE S. CAVALCANTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HERMANO JOSÉ DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : DR. WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO. Ao aplicar a confissão ficta e verificar as provas dos autos, concluiu a Corte Regional pelo reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos moldes da sentença. Assim, o panorama traçado pela decisão recorrida leva-nos a crer que não emerge do contexto qualquer afronta ao artigo suscitado, uma vez que o Colegiado Regional empreendeu análise do conjunto probatório para a formação de seu convencimento, o que se refere à controvérsia em comento, dentro do que lhe é autorizado pelo princípio da livre persuasão racional do juiz, disposto no art. 131 do CPC. Reavaliar prova não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.017/2003-003-17-40.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
AGRAVADO(S) : GARDÊNIA DIAS PASSOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DECISÃO EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST - APLICAÇÃO DO ART. 896, § 4º, DA CLT. O Egrégio Tribunal Regional, ao considerar que os valores pagos a título de indenização do Plano de incentivo à Demissão e a indenização quitam, tão-somente, as parcelas consignadas no TRCT, prestigiou não só a Súmula nº 330 do TST, mas, principalmente, a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Dessa forma, a trajetória da revista não se viabiliza ante o disposto no art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.022/1999-032-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DE AQUINO PEREIRA
ADVOGADO : DR. REGINALDO FERNANDES VICENTE
AGRAVADO(S) : ERIESSE FIGUEIREDO ORBILEM
ADVOGADO : DR. CAETANO BELLOMO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DECISÃO EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST - APLICAÇÃO DO ART. 896, § 4º, DA CLT. O Egrégio Tribunal Regional tendo por imprestáveis os cartões de ponto juntados pela empresa, acolheu a jornada indicada na inicial e deferiu horas extraordinárias ao autor. Assim decidindo, prestigiou a jurisprudência desta Corte Superior - Súmula nº 338, item III, do TST -, o que atrai a aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.024/2000-065-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOANA LOPES SIMÃO E OUTRA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO-CO-NHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o agravo de instrumento que insiste nos argumentos do recurso de revista cujo seguimento fora denegado com base na Súmula nº 297 do TST, sem fazer qualquer menção ao óbice elencado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho. Incidência do disposto no art. 557, caput, do CPC e na Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.028/2005-030-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
ADVOGADA : DRA. LILIAN GOMES DE MORAES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO NUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: FUNDAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. APLICABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT. A natureza jurídica da fundação está diretamente relacionada à forma de sua criação e às atividades que desenvolve. Serão de direito público as fundações criadas diretamente por lei específica, e de direito privado quando sua instituição decorrer de autorização específica do Poder Público, na forma da lei. No caso concreto, encontrando-se revelados nos autos os pressupostos necessários ao reconhecimento da natureza pública da fundação, tem jus o reclamante à estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.052/2000-005-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANREMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI
AGRAVADO(S) : WALLACE BELMIRO FORNACIARI
ADVOGADO : DR. JADER NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - RECURSO DE REVISTA DESERTO - CUSTAS PROCESSUAIS. Por ocasião da interposição do recurso de revista verifica-se que a reclamada não demonstrou a quitação das custas processuais. É cediço que cumpre à parte recorrente velar pela correta formação do recurso, à data de sua protocolização, constituindo pressuposto inarredável a comprovação do recolhimento das custas processuais, em consonância com a decisão condenatória, cujo desatendimento é fatal, por conduzir à deserção do apelo revisional.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.053/2003-036-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : GERSON EDER DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE PROCURAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REGULATIZAÇÃO NA FASE RECURSAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 383 DO TST. A ausência de procuração dos advogados subscritores do recurso de revista acarreta a irregularidade de representação da parte, não sendo aplicável o art. 13 do CPC na fase recursal, nos termos do item II da Súmula nº 383 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.069/2005-008-17-40.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - SUBSTITUÍDOS - MESMA CATEGORIA - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O Tribunal Regional atesta que todos os substituídos indicados nos autos pertencem à categoria dos bancários representada pela entidade sindical autora. É inadmissível recurso de revista em que, para se chegar à conclusão pretendida pelo recorrente, imprescindível o reexame de fatos e provas. Incide a Súmula nº 126 do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SINDICATO - SUBSTITUTO PROCESSUAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - NÃO-DEMONSTRAÇÃO.

Não se há como estabelecer a divergência jurisprudencial pretendida, tendo em vista que os arestos trazidos pela instituição financeira não são oriundos dos órgãos indicados no art. 896, "a", da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.075/1998-020-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PROFESSIONAL FITNESS CENTER GINÁSTICA, ESTÉTICA E MUSCULAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : JANE MARIA GOMES PANCINHA
ADVOGADO : DR. JESUS AUGUSTO DE MATTOS
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE, 1867 - SOGIPA
ADVOGADO : DR. NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO - AVALIAÇÃO POR PREÇO VIL - INOCORRÊNCIA 1 - O Tribunal Regional consignou que a arrematação foi feita pelo maior lance, nos exatos termos do art. 888, § 1º, da CLT. 2 - A admissibilidade de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em processo de execução depende de demonstração inequívoca de violação direta da Constituição Federal, conforme o preceituado no § 2º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 266 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.077/2003-036-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FIRMINO NEVES DE MIRANDA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não merece conhecimento o agravo ante a ausência do traslado da procuração outorgando poderes ao subscritor da contramínuta. Trata-se de peça essencial à regular formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.088/2004-020-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS MANTOVANELI LOPES
 ADVOGADO : DR. WAGNER PIROLO
 AGRAVADO(S) : K&M INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ÉLIDA CRISTINA MONDADORI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão de que não estavam presentes no caso concreto os elementos caracterizadores da relação de emprego. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.090/2000-471-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : JUAREZ ABREU DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. FÁBIO GOMES FÉRES
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOMERJ
 ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOPELETR
 ADVOGADO : DR. DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO. O Julgado regional deixa claro que, in casu, prevaleceu a realidade constatada, em face dos elementos dos autos. Assim, a discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que, para se decidir de forma diversa, seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, procedimento vedado a esta Superior Instância, nos moldes da Súmula nº 126 desta Corte.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Em que pese o inconformismo da recorrente, não se trata a hipótese de aplicação do art. 195, § 2º, da CLT, porque, ante à análise de documentos, restou incontroverso que o reclamante já recebia o pleiteado adicional, sendo notório seu direito durante todo o período contratual.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.113/2001-091-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : APARECIDA JORGINA BRAGA DE MELO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALCEU LUIZ CARREIRA
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 PROCURADOR : DR. ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. O Colegiado Regional, ao determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade, decidiu em consonância com o preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST. A admissibilidade da revista esbarra nos termos da Súmula nº 333 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-5/2006-254-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : GENAURO FIRMINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 214 DO TST. As decisões interlocutórias, no Processo do Trabalho, não são recorríveis de imediato, salvo quando contrárias a Súmula ou Orientação do Tribunal Superior do Trabalho, suscetíveis de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal ou deferitórias de exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado (Súmula nº 214 desta Corte superior). Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-6/2000-262-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : KOBBER ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MOACYR PEREIRA JUNIOR

AGRAVADO(S) : PAULO DE TARSO PELLEGRINO
 ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - COMISSÕES "POR FORA" - REFLEXOS - COMPENSAÇÃO - COISA JULGADA

1 - In casu, o Tribunal Regional consignou que "As razões de agravo foram regularmente analisadas, respeitando-se os limites da coisa julgada, que não tem interpretação pretendida pela agravante."

2 - A admissibilidade de recurso de revista, interposto contra acórdão proferido em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de violação direta da Constituição Federal, conforme o preceituado no § 2º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 266 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-35/1999-019-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DE ARAÇATUBA E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. VALMIR LAURETTO
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ROSSI CATARINO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS BIASI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. A decisão regional coaduna-se com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Precedente Normativo nº 119 da SDC, no sentido de ser incabível a cobrança da contribuição assistencial de trabalhadores não sindicalizados. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-40/2002-002-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
 AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA NARDOTO COELHO DIAS
 ADVOGADO : DR. RAFAEL SANTA ANNA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-48/2005-201-11-40.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
 ADVOGADA : DRA. DEBORAH SABBÁ RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : JUCILENE PINTO MACEDO E OUTRAS
 AGRAVADO(S) : A AMANAJÁ C F DE ALENCAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ART. 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe a observância dos pressupostos intrínsecos previstos no art. 896 da CLT. Dessa forma, não justifica o pretendido processamento do recurso quando não existir naquele a indicação de violação de lei federal, assim como a colação de arestos para o confronto de teses.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-54/2003-701-04-41.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. MARCUS ANDRÉ NASCIMENTO MARCHI
 AGRAVADO(S) : VALDIR MACHADO TRINDADE
 ADVOGADO : DR. SANTO ROQUE BERNARDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. CRÉDITO TRABALHISTA. FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 9.494/97. ARTIGO 1º-F (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35). Não demons-trada alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, resulta forçoso concluir pela impossibilidade de conhecimento do apelo, na forma exigida pelo § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e consoante orienta a Súmula nº 266 deste Tribunal Superior. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-55/2002-261-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 AGRAVADO(S) : COSME NASARENO DA SILVA GOMES
 ADVOGADO : DR. WILSON CASTRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - SUCESSÃO DE EMPRESAS - EXISTÊNCIA - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos.

Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da ocorrência de sucessão de empresas, bem como da existência de horas extraordinárias trabalhadas pelo autor, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-58/2002-253-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADA : DRA. VÂNIA SOUZA MAIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO CUBAS MARTINS
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO GUEDES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO - HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

Restou consignado pela Corte Regional que o laudo considerou como extras as horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, o que se coaduna com a sentença condenatória.

Nega-se provimento ao agravo de instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-77/1998-026-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ SUDATI VASSE
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ BRISOLLA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
 ADVOGADO : DR. SILVIA HELENA FERREIRA DE FARIA NEGRÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 363 desta Corte, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-103/2003-088-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
 AGRAVADO(S) : RUI CELSO ALVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : APOLO MECÂNICA E ESTRUTURAS S.A.
 ADVOGADO : DR. JAIR ANTONIO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : MULTIPAX - COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - FRAUDE - CARACTERIZAÇÃO - SÚMULA Nº 126 DO TST. Consignado pela decisão regional que os títulos informados pelas partes como integrantes da composição guardariam relação com a causa de pedir da reclamatória, nesse caso, decidir-se de outra forma importaria promover a análise de fatos e provas com o intuito de atingir conclusão diversa daquela do Tribunal Regional, que expressamente afirma inexistir simulação ou fraude no acordo homologado, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-107/2001-018-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO DE CARVALHO NETO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. NOALDO BELO DE MEIRELES



DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CELETISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL - EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - APLICAÇÃO DO ITEM I DA SÚMULA nº 390 do TST: "O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988".

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-109/2001-018-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU
ADVOGADO : DR. ALÚSIO DE CARVALHO NETO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NOALDO BELO DE MEIRELES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL - EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - APLICAÇÃO DO ITEM I DA SÚMULA nº 390 do TST: "O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988".

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-110/2001-253-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES
ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Revela-se desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista com amparo na Súmula nº 126 do TST. Incidência do disposto nos arts. 314, II e 524, II, do CPC e na Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-122/2000-721-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE SILMAR ARNO WEDEMEYER
ADVOGADO : DR. HUGO DE VASCONCELLOS NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL DO AGRAVO. O agravo não merece conhecimento quando não faz menção ao caso concreto discutido nos autos, referindo-se de forma genérica à admissibilidade do recurso de revista, sem, contudo, tentar demonstrar a sua viabilidade, à luz do art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-125/2002-119-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO(S) : RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANA CAROLINA FAGUNDES DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : ADILSON RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. KÁTIA MONTES BEDIM

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - FRAUDE - CARACTERIZAÇÃO - SÚMULA Nº 126 DO TST. Consignado na decisão regional que os títulos informados pelas partes como integrantes da composição guardam relação com a causa de pedir da reclamatória, nesse caso, decidir-se de outra forma importaria promover a análise de fatos e provas com o intuito de atingir conclusão diversa daquela do Tribunal Regional, que expressamente afirma inexistir simulação ou fraude no acordo homologado, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-127/2005-019-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : CAFÉ DAMASCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO
EMBARGADO(A) : SENCIVAL DE NEGREIROS
ADVOGADA : DRA. LISIANE ZANATTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (art. 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se na decisão embargada encontram-se declinadas as premissas que serviram de suporte ao posicionamento adotado.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : A-AIRR-143/2007-025-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA / MG
ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO LOBATO BICALHO
AGRAVADO(S) : PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

DECISÃO:Preliminarmente, determinar a retificação da atuação, a fim de que seja retirada da identificação do número do processo a referência a embargos de declaração. Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não merece provimento o agravo quando as razões aduzidas não se revelam suficientes a elidir os fundamentos expendidos na decisão agravada. Constatada a irregularidade de representação, ante a ausência de procuração do subscritor do agravo de instrumento, torna-se inviável o seu processamento pela falta de preenchimento de um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-149/2004-001-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GONÇALEZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ EVANDRO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. NABSON SANTANA CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - COOPERATIVA - FRAUDE - RELAÇÃO DE EMPREGO - MATÉRIA FÁTICA. O acórdão regional, com amparo nos elementos de convicção dos autos, concluiu pela caracterização da fraude na contratação do reclamante, por intermédio da suposta cooperativa. Assim, possuindo a matéria versada no recurso conotação fática, não se permite a reapreciação da decisão regional, nem o alcance da pretensão recursal, senão com o revolvimento total de fatos e provas, circunstância que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido na Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-151/2002-231-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTE LARIA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO TARTA
AGRAVADO(S) : ANSELMO PINHEIRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. ABDALAH PEREIRA RAHAL
AGRAVADO(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DO TST. O agravo de instrumento, cujas razões não buscam infirmar os fundamentos da decisão agravada, não merece conhecimento, em face da ausência do requisito de admissibilidade previsto no art. 524, II, do CPC.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-170/2004-056-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS
ADVOGADO : DR. BALTAZAR WAGNER LUCAS
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA MOREIRA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE FIGUEIREDO BARATA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. HORAS IN ITINERE. A decisão proferida pelo Tribunal Regional revela sintonia com o disposto na Súmula nº 90, II, do TST, porquanto restou comprovada a incompatibilidade do horário de término da jornada do reclamante com os horários do transporte público. Agravo a que se nega provimento.

HORAS À DISPOSIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I, DO TST. A ausência de pronunciação, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo, torna impossível o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I, desta Corte superior. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-178/2006-014-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DANIEL AMARO ABRANTES PESSANHA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA RAMOS
AGRAVADO(S) : ESCOLA AUGUSTA DE IDIOMAS LTDA. - FISK

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ACORDO JUDICIAL - INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O VALOR PAGO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A indenização do aviso prévio não constitui pagamento que tenha por objetivo remunerar serviços prestados ou tempo à disposição do empregador, pois decorre da supressão da concessão do período de aviso prévio por parte do empregador, conforme estabelecido no art. 487, § 1º, da CLT. A natureza indenizatória da parcela e a previsão contida no art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99 afastam a incidência da contribuição previdenciária.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-236/1992-002-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA
PROCURADOR : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. CELSO BARROS COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando a omissão objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : AIRR-236/2000-122-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DE BIAZZI AVILA
ADVOGADO : DR. RAULIM DA COSTA GANDRA
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO CADORE
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS BOSSLER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TEMPESTIVIDADE - FAC-SÍMILE - LEI Nº 9.800/1999. Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/99 e do inciso II da Súmula nº 387 do TST, os originais do agravo de instrumento interposto via fac-símile devem ser apresentados até o quinto dia após o término do prazo recursal.

Na espécie, revela-se intempestivo o agravo de instrumento interposto, porquanto os originais somente foram apresentados um dia após o término do quinquídio posterior ao aludido prazo.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-246/2006-136-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : DIAMANTE VIDROS COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO THIAGO SIUVES ALVES
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. AIDA MARIA JONES PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. O agravante está obrigado, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, a formar o instrumento de modo que, no caso de provimento, seja possível o imediato julgamento da revista. Desse modo, não trasladada peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, resta inviabilizado o conhecimento do apelo. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-250/2002-012-18-00.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH FONSECA AMORIM

ADVOGADA : DRA. LUDMILA DE CASTRO TORRES
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
 ADVOGADA : DRA. ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PDV - LEI 13.589/2000. Tendo a aposentadoria ocorrido antes da adesão ao PDV, o princípio constitucional da isonomia não resta violado, tendo em vista que a Lei 13.589/2000, que estabelece uma indenização com um percentual maior aos servidores que aderissem ao PDV, em seu art. 2º, determina que a referida Lei não se aplica aos servidores que tenham satisfeito os requisitos legais para aposentadoria ou aos aposentados que tenham reingressado na atividade em cargo ou emprego inacumulável.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-257/2005-056-24-40.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO : DR. GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI
 ADVOGADA : DRA. AGNA MARTINS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : JAIRO GERALDO GORLACH
 ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA PEREIRA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : GIPEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Em se tratando de competência em razão da matéria, deve-se atentar à natureza da pretensão deduzida em Juízo, a partir da aferição da causa de pedir e do pedido formulados. No caso dos autos, restou caracterizado o vínculo empregatício com a empresa prestadora de serviços. Tratando-se de pedido de reconhecimento de relação de emprego e pagamento de parcelas decorrentes do contrato de trabalho, descabe o argumento de que a pretensão discutida reveste-se de natureza civil. A presente reclamação deve, pois, ser processada e julgada na Justiça do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-257/2006-009-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 AGRAVADO(S) : AGNALDO FERREIRA FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. RAQUEL CORAZZA
 AGRAVADO(S) : CBN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DANIELA GUIMARÃES VILELA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-258/2002-058-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARÇAL MARTINS TAVARES TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

ADVOGADO : DR. EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. A decisão regional está em perfeita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 133 desta Corte, que estabelece: AJUDA ALIMENTAÇÃO. PAT. LEI Nº 6.321/76. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal. REINTEGRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O Tribunal Regional registrou que o autor foi admitido anteriormente ao advento da Carta

Magna de 1988, portanto, antes da exigibilidade da aprovação prévia em certame público, o que, não induz à conclusão de reintegração do autor, em face da motivação do ato administrativo de dispensa. Não evidenciada violação dos arts. 37 e 173, § 1º, da Constituição Federal.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-270/1998-181-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORA : DRA. KÁTIA BOINA
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA JACOME BIRAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO. A decisão regional se coaduna com o entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula nº 331 do TST, com a nova redação dada ao seu inciso IV pela Resolução nº 96/2000 desta Corte. Assim, a admissibilidade da revista esbarra no preceito contido no art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-281/2004-014-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 PROCURADOR : DR. MARIO LUIZ GUERREIRO
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO AMISTERDAN PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
 EMBARGADO(A) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
 EMBARGADO(A) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (art. 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se na decisão embargada encontram-se declinadas as premissas que serviram de suporte ao posicionamento adotado.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-285/2004-032-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-

HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES

AGRAVADO(S) : BELLTRAME & KRUSS LTDA. - ME

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RIGHI PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Contendo a decisão recorrida a fundamentação exigida, de modo satisfatório, o resgate da prestação jurisdiccional restou patenteado.

CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. A decisão regional coaduna-se com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Precedente Normativo nº 119 da SDC, no sentido de ser incabível a cobrança de contribuições confederativas e assistenciais de trabalhadores não sindicalizados.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-289/1999-063-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO CÉSAR NETO
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE ALVARENGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, além de condenando a reclamada ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, arbitrado no valor de R\$ 240,74 (duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos) por caracterizado intuito protelatário dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Se o acórdão embargado não contempla nenhum defeito dentre os enumerados no art. 535, I e II, do CPC, a medida contra ele intentada, que, inegavelmente, persegue novo julgamento da matéria, não enseja provimento. Além disso, em virtude do manifesto intuito protelatário da parte, cabível a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-289/2006-812-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D

ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARRETTO

AGRAVADO(S) : ADÃO RUDINEI COSTA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 363 do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-295/1998-521-05-41.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. DIRCÊO VILLAS BÔAS

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO DE LIMA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (art. 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se na decisão embargada encontram-se declinadas as premissas que serviram de suporte ao posicionamento adotado.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-317/2004-101-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO GERONYMO

ADVOGADO : DR. ULISSES MARCELO TUCUNDUVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. CONTRO-LE DE JORNADA. MATÉRIA FÁTICA. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa de que o reclamante trabalhava em atividade externa, sujeito a controle e fiscalização de horário pelo empregador. Inviável, em circunstâncias que tais, o enquadramento do obreiro na exceção prevista no artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-318/2003-203-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR. RUBENS BRAGA CORDEIRO

AGRAVADO(S) : PULQUÉRIO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ÔNUS DA PROVA - A tese jurídica estampada no acórdão regional foi a de que o desvio de função não se confunde com a equiparação salarial. Incide à espécie, portanto, o óbice consubstanciado na Súmula nº 297 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-328/2002-008-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO : DR. RAFAEL FADEL BRAZ

AGRAVADO(S) : ANSELMO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CLAUDIOMIR GIARETTON



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não merece conhecimento o agravo de instrumento, ante a ausência da petição do recurso de revista, peça essencial à sua formação.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-346/2002-001-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA IONE MORAES VILAR
ADVOGADO : DR. MARIA IONE MORAES VILAR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ÔNUS DA PROVA. As premissas fáticas delineadas no julgado regional deixam claro que não logrou êxito a autora em provar suas alegações. A discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa, seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido a esta Superior Instância, nos moldes da Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-355/1998-101-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : EMERSON NILSON ZALM E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão regional que se coaduna com jurisprudência desta Corte, in casu, a Súmula nº 331, IV, não comporta reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-359/2005-331-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ANE SIQUEIRA MONTEIRO BARBOSA
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S) : ROMACELLI DE CÁSSIA GERMANO FRAGA
ADVOGADO : DR. HAMILTON FERRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DESERÇÃO. RECURSO DE REVISTA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. DEPÓSITO RECURSAL. O benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1.060/50, limita-se às despesas processuais não alcançando, pois, o depósito recursal correspondente à garantia do juízo da execução. Não efetuado o depósito pelo reclamado, impõe-se a deserção do recurso de revista. Precedentes desta Corte uniformizadora. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-387/2003-008-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : TUTTI BOM RETIRO PIZZAS LTDA. - ME

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Deve o julgador valer-se dos embargos de declaração para prestar esclarecimentos que possam complementar sua decisão, aperfeiçoando, com isso, a prestação jurisdicional vindicada pelo litigante. Embargos de declaração aos quais se dá provimento, sem, no entanto, conferir-lhes efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-392/2005-010-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : LEANDRO CALIXTO VASCONCELOS

ADVOGADO : DR. ESTEVÃO RAMOS MUNIZ
EMBARGADO(A) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : ED-AIRR-401/2000-039-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ZOO
PROCURADORA : DRA. GIOVANNA MOREIRA PORCHERA
EMBARGADO(A) : EVALDO FERNANDES MORAIS
ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
EMBARGADO(A) : FUSÃO CONSERVADORA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Não se evidenciam no acórdão embargado as omissões, obscuridades e contradições aventadas pela parte, uma vez que ficou patente na decisão embargada que a responsabilidade subsidiária impingida à embargante decorreu da aplicação da jurisprudência cristalizada no item IV da Súmula nº 331 do TST.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-402/1999-097-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NILSON ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O Colegiado Regional, ao deferir o adicional de periculosidade ao obreiro, em virtude de seu contato com agente explosivo, encontra-se em consonância com o preconizado no item I da Súmula nº 364 do TST. A admissibilidade da revista esbarra no óbice do § 4º do art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-406/2002-091-14-00.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RICARDO EMÍDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AFONSO FRAGA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORA : DRA. LIVIA RENATA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 363 desta Corte, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-420/1999-092-15-85.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA
AGRAVADO(S) : TOLDOS JÓIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUZTAVO HENRIQUE ZUCCATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a estímulo de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República (aplicação do § 6º do art. 896 da CLT).

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-446/2005-005-16-41.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LÚCIA CRISTINA DA SILVA CUNHA

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE. O instrumento do agravo encontra-se irregularmente formado, uma vez que ausente o traslado de peça obrigatória à sua formação, a saber, cópia da procuração outorgada ao subscritor do recurso. Não merece, portanto, conhecimento na linha preconizada no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-446/2005-005-16-40.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DRA. POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S) : LÚCIA CRISTINA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMÉRICO BUENTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO PELA 1ª LITISCONSORTE - RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA - APROVEITAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 128, III, DO TST. Das razões do recurso de revista da Fundação Roberto Marinho, ressei o seu nítido interesse em pedir exclusão da lide, razão por que perfeitamente aplicável ao caso concreto o item III da Súmula nº 128 do TST, que não possibilita afastar a deserção do recurso de revista do Instituto.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-463/2005-094-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO CESTARI
ADVOGADA : DRA. ADRIANA CLÁUDIA CANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NO TRASLADO.

Evidenciada a deficiência na formação do instrumento do agravo, ante a ausência da certidão da publicação do acórdão do Tribunal Regional ou da notificação pessoal da União, deve ser confirmada a decisão agravada.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-476/2001-001-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE HENRIQUE LAGE
ADVOGADO : DR. BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Da leitura dos fundamentos decisórios é de se notar que negativa de prestação jurisdiccional não houve, pois há notório pronunciamento acerca do tema ventilado, inclusive, salientando-se a ausência de localização imediata do processo, como também esclarecendo-se que os controles de jornada acostados aos autos, assinados pelo reclamante, atestam apenas o trabalho realizado de segunda a sexta-feira, o que restringe a confissão do reclamante a apenas esse período. O Tribunal a quo não se furtou de entregar a totalidade da prestação jurisdiccional a que se encontra constitucionalmente afeto. O órgão julgador não precisa rebater todos os argumentos da parte, mas apenas apresentar as razões de seu convencimento, nos termos dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, que não restaram violados.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-483/1996-027-07-40.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ACURAU BENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. CÓPIA DE DECISÃO DENEGATÓRIA. AUSÊNCIA DE REQUISITO FORMAL. Interposto o agravo de instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças, de modo que,

no caso de provimento, seja possível o imediato julgamento da revista. É inautêntico o documento não assinado. A ausência de assinatura na cópia da decisão mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista, torna o documento inválido para os fins a que se destina. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-485/1999-008-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVADO(S) : MIRIAM MARTINS MACHADO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Quando a decisão regional encontra-se baseada em análise de fatos e provas, e o inconformismo do reclamado, sustentado nas razões de recurso de revista, restringe-se a negar a prova produzida, somente com o revolvimento de fatos e provas é que se poderia alcançar conclusão diversa da adotada, o que é vedado nesta esfera recursal a teor da Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-503/2003-029-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EDMUNDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLAUDEMIR ANTUNES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA - COPLANA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ARANTES CONSONI CROSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADVOGADO EMPREGADO - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - REEXAME DE FATOS E PROVAS. O Tribunal Regional atestou que o reclamante trabalhava em regime de dedicação exclusiva para a reclamada. É inadmissível recurso de revista em que, para se chegar à conclusão pretendida pelo recorrente, imprescindível o revolvimento fático-probatório. Incide a Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-513/2005-461-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : ELIO JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN
AGRAVADO(S) : ELVIO GIANETO GUAGNINI ROSSI
ADVOGADO : DR. ADHEMAR ANTÔNIO MARTINS PINOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ACORDO JUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO - INDICAÇÃO DAS PARCELAS TRANSACIONADAS - NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Consignando a decisão regional que os títulos informados pelas partes como integrantes da composição guardariam relação com a causa de pedir da reclamatória, nesse caso, decidir-se de outra forma importaria promover a análise de fatos e provas com o intuito de atingir conclusão diversa daquela do Tribunal Regional, que expressamente afirma ter inexistido simulação ou fraude no acordo homologado, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-519/2002-402-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE ANZAI KOBAYASHI LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S) : JOUBER LUÍZ POLLÁ
ADVOGADO : DR. ARI ANTÔNIO DALLEGRAVE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FIXAÇÃO DE SALÁRIO - PAGA DE SALÁRIO POR FORA - PROVA TESTEMUNHAL - ÔNUS DA PROVA. Não se afiguram violados os arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT uma vez que o depoimento testemunhal, associado à confissão do preposto, foi suficiente para formar a convicção do Juízo.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-537/2002-271-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SIMÔNICA MANIÇÓBA GOMES
AGRAVADO(S) : MOISÉS CRISTÓVÃO NUNES FILHO
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. O agravo de instrumento não merece provimento, em face da intempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-556/2002-651-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : DR. RAFAEL FADEL BRAZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROQUE FERREIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUBERT DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ÔNUS DA PROVA - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos. In casu, a reclamada visa a demonstrar o desacerto da decisão regional que deferiu as horas extraordinárias ao autor, tendo em vista as provas oral e documental coligidas nos autos. Incólume o art. 818 da CLT e 333, I, do CPC, pois o autor desincumbiu-se de comprovar o alegado. Inadmissível, assim, o recurso de revista, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-561/2005-012-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : LUCIANA COSTA CARDOSO
ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : UNITED SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ACORDO JUDICIAL - INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O VALOR PAGO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A indenização do aviso prévio não constitui pagamento que tenha por objetivo remunerar serviços prestados ou tempo à disposição do empregador, pois decorre da supressão da concessão do período de aviso prévio por parte do empregador, conforme estabelecido no art. 487, § 1º, da CLT. A natureza indenizatória da parcela e a previsão contida no art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99 afastam a incidência da contribuição previdenciária.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-561/2006-192-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMEN- TOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PETERSON CAPUCHO PARPINELLI
AGRAVADO(S) : MANASSÉS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDNALDO LUIZ COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. Tratando-se de procedimento sumaríssimo, somente é cabível recurso de revista fundamentado em violação direta da Constituição Federal ou em contrariedade a súmula desta Corte superior, hipóteses não ventiladas no apelo, que se embasou apenas em violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-571/2005-105-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ELEKEIROZ S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO TADEU ROVIDA SILVA
AGRAVADO(S) : GERCINO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. "É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva" - Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-573/2005-003-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA DE ALMEIDA CORRÊA
AGRAVADO(S) : JORGE ROBERTO FARIA DA COSTA REIS
ADVOGADO : DR. LÉO MENEZES FARRULLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. A Corte Regional, com espeque na prova testemunhal, concluiu que o reclamante desenvolvia atividades atinentes ao objeto social da empresa tomadora dos serviços, razão para o reconhecimento do vínculo empregatício. A trajetória da revista não se viabiliza, a teor do contido na Súmula no 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-583/2002-110-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CRAI AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR. ALFREDO TRAVASSOS DA ROSA BRAGA
AGRAVADO(S) : EMERSON COSTA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - CABIMENTO. Tramitando o processo sob o rito sumaríssimo, o recurso de revista tem seu cabimento adstrito à demonstração inequívoca de afronta literal a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade à súmula do TST. Este é o teor do § 6º do art. 896 da CLT. Nos autos, essas hipóteses não se caracterizaram.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-584/2002-701-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CENTRAL DO SONO COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS IRAN FLORES MACHADO
AGRAVADO(S) : ELVIO LUIZ DE LIMA SILVA
ADVOGADO : DR. DANIEL MARCHIORI DAMIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DO TST. O agravo de instrumento cujas razões não buscam infirmar os fundamentos da decisão agravada não merece conhecimento, em face da ausência do requisito de admissibilidade previsto no art. 524, II, do CPC.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607/2005-014-20-40.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EDILAMAR MARIA CARVALHO ANDRADE - ME
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : EDNILSA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ BRUNO LISBÔA DE BRAGANÇA FERRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFISSÃO FICTA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PROVA. Na hipótese dos autos, verifica-se que o Tribunal Regional não cuidou da questão relativa ao ônus da prova, tão-somente fez incidir os efeitos da confissão ficta resultante do não-comparecimento da reclamada à audiência. A Corte de origem não referiu a existência de prova pré-constituída nos autos que permitisse elidir os efeitos da confissão ficta, não tendo a reclamada, em seu recurso de revista, apresentado fundamento algum que conduzisse a tal conclusão. Não se divisa, portanto, afronta ao disposto nos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I, do Código de Processo Civil. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621/2005-022-23-40.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO FLÁVIO GOELLNER
ADVOGADO : DR. AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ERNESTO MOREIRA NARDES
ADVOGADO : DR. RÓBIE BITENCOURT IANHES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Súmula nº 128, I, desta Corte superior). Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-622/2002-521-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG
AGRAVADO(S) : RUY CARLOS FERRI
ADVOGADO : DR. GIOVANNI GIUSEPPE BERARDINI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS E QUEBRA DE CAIXA - ÔNUS DA PROVA. Não se afiguram violados os arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT uma vez que o depoimento testemunhal, tanto informando que o acordo que previa a modificação da jornada quanto a responsabilidade do autor com relação a falta de dinheiro no caixa, foi suficiente para formar a convicção do Juízo.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-648/1997-067-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : CONCEIÇÃO NARA GOMES
ADVOGADA : DRA. CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL - ASBAC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - OMISÃO - INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se verifica, no acórdão embargado, omissão nem contradição, únicas hipóteses em que são cabíveis, a teor do art. 535, I, do CPC.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-653/1999-080-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : JOÃO TOMAZ NUNES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - VALIDADE DAS FIPs. O decismum recorrido proclamou a desconsideração das FIPs, em decorrência de sua impugnação levada a efeito pelo reclamante, por meio da convincente prova testemunhal trazida à colação. Verifica-se que o entendimento pefilhado pela Corte Regional coaduna-se à exegese insita no item II da Súmula nº 338 do TST, segundo a qual: "A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário". O processamento do recurso de revista inviabiliza-se a teor do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-653/2000-741-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARCOS VIRGILIO CORÁ
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ART. 224, § 2º, DA CLT - ENQUADRAMENTO - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos.

Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca do enquadramento do reclamante na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-679/2004-022-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VAGNER FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DÉCOURT
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ADVOGADO : DR. GILMAR ALVES BEZERRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. O artigo 5º, caput, da Constituição da República não incide de forma direta na hipótese dos autos, que se exaure na exegese de legislação infraconstitucional, no caso, a Lei Complementar Municipal nº 2/90. Inviável, daí, o conhecimento da revista pelo permissivo da alínea c do artigo 896 consolidado com arrimo na alegada violação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-691/2003-017-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
AGRAVADO(S) : ADELI SPOHR
ADVOGADO : DR. GASPAR PEDRO VIECELI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CARTÕES DE PONTO - FUNÇÃO DE CAIXA EXECUTIVO. As premissas fáticas delineadas no julgado regional deixam clara a alteração contratual com prejuízo ao empregado, a imprestabilidade dos cartões de ponto, e, ainda, o não-cumprimento de ajuste contratual, que previa intervalo de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados. A discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido a esta Superior Instância, nos moldes da Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-692/2003-010-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ALINSUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIANO K. LIVI BIEHL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ SANTOS MARQUES
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA TUTIKIAN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. O Regimento Interno desta Corte superior prevê o cabimento do recurso de agravo como meio de impugnação à decisão monocrática proferida pelo Relator com apoio nos artigos 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho ou 557 e § 1º-A, do Código de Processo Civil. A interposição de agravo de instrumento a decisão proferida pelo relator configura erro grosseiro, insuscetível de correção mediante a aplicação do princípio da fungibilidade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697/2000-018-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RUBENS MENDES DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. ZENORA CATARINA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. SERGIO RICARDO C. VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ART. 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista requer a observância dos pressupostos intrínsecos previstos no art. 896 da CLT. Dessa forma, não justifica o recurso o mero inconformismo da parte, sem a indicação de violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, assim como de arrestos para o confronto de teses, para viabilizar o conhecimento e o provimento do aludido recurso.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-713/2005-076-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES
AGRAVADO(S) : HAROLDO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCOS BORJA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO INTERMITENTE COM AGENTE DE RISCO. Nos termos do disposto na Súmula nº 364, item I, desta Corte superior, "faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente, ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condição de risco". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-718/2000-621-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SELENI LIMA SILVA
ADVOGADA : DRA. SYLVIA SANTOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPETINGA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ante a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE. Ausente certidão de publicação da decisão regional, não se há como aferir a tempestividade da revista. Note-se não haver nos autos qualquer elemento que possa suprir essa deficiência, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-718/2000-008-10-85.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DANIEL BORGES HAYNE
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELLO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO-CO-NHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o agravo de instrumento que repete os argumentos do recurso de revista cujo seguimento fora denegado com base na Súmula nº 126 do TST. Incidência do disposto no art. 557, caput, do CPC e na Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-726/2005-019-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ CECCHIM
AGRAVADO(S) : RUMILDA GLAESER
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÕES IONIZANTES. "A exposição do empregado a radiação ionizante ou a substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho de nos 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 04.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, caput, e inciso VI, da CLT. No período de 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigeu a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade" (Orientação Jurisprudencial nº 345 da SBDI-1 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. VALIDADE. Esta Corte superior, mediante a edição da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-I, firmou entendimento acerca da validade da declaração de insuficiência econômica, no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, a fim de comprovar a condição de penúria (artigo 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731/1999-044-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ROSIMEIRE MARTINS ALVES
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI
AGRAVADO(S) : MONTECITRUS TRADING S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. JÚLIO ROBERTO MATOSINHO CHEBABI
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - CONVERSÃO. A despeito da conversão de rito, operada ao tempo do julgamento do recurso ordinário interposto pela ora agravante, o Tribunal Regional lavrou acórdão fundamentando sua decisão. Assim, pode-se afastar a limitação contida no art. 896, § 6º, da CLT e examinar o mérito da controvérsia sem prejuízo algum à parte. Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do TST.

ADICIONAL DE HORAS 'IN ITINERE'. Da leitura dos fundamentos decisórios, constata-se não haver contrariedade à Súmula nº 90 e à Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1, ambas desta Corte. Pelo contrário, a decisão recorrida encontra-se em consonância com a citada Súmula nº 90, item V, do TST, pois restou registrado que não se afastou o direito ao adicional de horas extraordinárias pela sobrejornada deferida ao fundamento de que a remuneração mínima preconizada na cláusula coletiva cobre apenas a produção, não abrangendo o adicional de horas excedentes.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-741/1998-122-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.
ADVOGADA : DRA. ANITA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : GENES ANTÔNIO DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO : DR. DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Decisão regional que entendeu caracterizado o vínculo empregatício com base na análise dos fatos e das provas produzidas nos autos. Incidência da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-766/1990-069-09-44.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO ROBERTO SORBARA
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. A matéria versada no recurso de revista está preclusa, uma vez que não há fundamentação no acórdão regional a respeito da existência ou não de coisa julgada.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-774/1998-101-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : FÁBIO PAZ BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS CORDEIRO IRMÃO
AGRAVADO(S) : COMPANY PROPAGANDA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ACORDO JUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO - INDICAÇÃO DAS PARCELAS TRANSACIONADAS - NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Consignando a decisão regional que os títulos informados pelas partes como integrantes da composição guardariam relação com a causa de pedir da reclamatória, nesse caso, decidir-se de outra forma importaria promover a análise de fatos e provas com o intuito de atingir conclusão diversa daquela do Tribunal Regional, que expressamente afirma ter inexistido simulação ou fraude no acordo homologado, o que entra óbice na Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-798/1998-461-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DENISE MÜLLER ARRUDA
AGRAVADO(S) : LUIZ DI PRIMIO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 132, I, do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-798/1998-461-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVADO(S) : LUIZ DI PRIMIO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FORMAÇÃO - TRASLADO DAS PEÇAS PRE-VISTAS NO ART. 897, § 5º, I e II, DA CLT - CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA - NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte o traslado das peças previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT, sob pena de não-conhecimento do agravo de instrumento.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-798/1998-461-04-42.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S) : LUIZ DI PRIMIO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - GRUPO ECONÔMICO - EXISTÊNCIA - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos.

Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da existência de grupo econômico, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-798/1998-461-04-43.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : LUIZ DI PRIMIO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RIO GRANDE ENERGIA - SUB-ROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. Decisão regional em que se reconheceu que a RGE - Rio Grande Energia S/A é, em sentido estrito, sucessora da CEEE. Não caracterizadas as violações dos arts. 10 e 448 da CLT e 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, incidindo a Súmula nº 296 do TST em relação aos arestos trazidos a cotejo.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-802/2004-291-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO AUGUSTO SANTANA SILVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ULISSES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS DÓRES DA SILVA MELO
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SO-SERVI
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : AIRR-807/2005-107-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PÁSSARO VERDE S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : OSVANIR GOMES RAMALHO
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Attingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Súmula nº 128, I, desta Corte superior). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-809/2006-001-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EDMILSON ERNESTO
ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR. IVES GERALDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - COISA JULGADA. O Julgado regional verificou a idêntica narrativa de fatos, os idênticos pedidos e idênticas partes, havendo, portanto, repetição de ação já julgada por decisão transitada em julgado. Contestar tais alegações, necessariamente, implica o reexame de fatos e provas, procedimento que sofre o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-812/2005-071-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : LUCIANO LUIZ SILVESTRE

ADVOGADO : DR. MÁRCIO PINTO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se reconhece violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458, II, do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho em face de julgado cujas razões de decidir são fundamentadamente reveladas, abarcando a totalidade dos temas controvertidos. Uma vez consubstanciada a entrega completa da prestação jurisdicional, afasta-se a arguição de nulidade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

VÍNCULO DE EMPREGO. EMPRESA INTERPOSTA.

É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa de que "restou incontroverso o fato de que o reclamante não atuava em atividade-fim da reclamada, já esta, na qualidade de tomadora de serviços, contratou empresa prestadora de serviços para desempenhar funções ligadas à sua atividade-meio, em típica terceirização lícita". Incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-815/1991-004-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
EMBARGADO(A) : HAUGEM GOMES MACHADO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Se o acórdão embargado não contempla nenhum defeito dentre os enumerados no art. 535, incisos I e II, do CPC, a medida contra ele tentada, que, inequivocamente, persegue novo julgamento da matéria, não enseja provimento.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-815/2006-010-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO : DR. REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : SANDRA GONÇALVES NARCISO
ADVOGADO : DR. ALDETH LIMA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA. A esta Justiça Especializada compete o julgamento do litígio onde se pretende o reconhecimento da relação de emprego que pode surgir em decorrência, do quadro fático posto nos autos.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O Tribunal Regional atesta que existiu a relação de emprego entre reclamante e reclamada. É inadmissível recurso de revista em que, para se chegar à conclusão pretendida pela recorrente, imprescindível o reexame fático-probatório. Incide a Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-824/2005-087-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DÍNAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA ARREBOLA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SALVADOR LAURINDO
ADVOGADO : DR. RONALDO VIEIRA RIOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Os paradigmas colacionados não atendem ao disposto na Súmula nº 337 desta Corte, vez que não indicam fonte de publicação.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-842/1996-531-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRAÚLICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. JANETE MARIA MORESCO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DAL'PISOL
ADVOGADO : DR. MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN



DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. A interposição de recurso de revista a decisões proferidas em execução de sentença vincula-se à demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República. Resulta ausente de fundamentação o recurso de revista, à míngua do seu correto enquadramento, nos termos do artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-846/2001-009-13-00.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. JAQUELINE LOPES DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PLANALTO CAMPINA GRANDE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CAMPOS DA SILVA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO - INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - RETIRADA DOS AUTOS PELO ADVOGADO - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. É perfeitamente razoável, nos moldes do art. 774 da CLT, o entendimento do julgado regional de que o comparecimento espontâneo da advogada da parte, para retirada dos autos, enseja o automático conhecimento do ato processual, constituindo prova inequívoca de ciência da decisão prolatada, com a conseqüente fluência do oitídio legal.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-865/2001-511-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FANI CARMEN PANIZZI ALBERTI
ADVOGADO : DR. RICARDO BRITTO VELHO DE MATTOS
AGRAVADO(S) : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARLI FROTA VANIN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DOENÇA PROFISSIONAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-870/2001-009-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÃO FRANCISCO MANGINI
ADVOGADA : DRA. SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
AGRAVADO(S) : GUAÍBACAR S.A. VEÍCULOS E PEÇAS
ADVOGADA : DRA. MARILEUZA LEÃO PERGHER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. A certidão de publicação do acórdão regional proferida em sede de recurso ordinário é peça essencial para a correta formação do instrumento.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-870/2001-009-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : GUAÍBACAR S.A. VEÍCULOS E PEÇAS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : ANTÃO FRANCISCO MANGINI
ADVOGADA : DRA. SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - SÚMULA Nº 340 DO TST - INAPLICABILIDADE - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial hábil a impulsionar o recurso de revista há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas fáticas - e todas elas - ostentadas no caso concreto, apresentem tese jurídica diversa. Isto, na hipótese vertente, não ocorreu. Percute, portanto, a Súmula nº 296 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-871/2006-019-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S) : DANIEL REZENDE VARGAS COLEN
ADVOGADA : DRA. MARLENE MARY FILGUEIRAS
AGRAVADO(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. A divergência jurisprudencial hábil a impulsionar o recurso de revista há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas fáticas - e todas elas - ostentadas no caso concreto, apresentem tese jurídica diversa. Isso, na hipótese vertente, não ocorreu. Percute, portanto, a Súmula nº 296 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-874/1994-051-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI ANTÔNIO FUZZATTO
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : DZ S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, repetindo, tão-somente, os argumentos do recurso de revista, cujo seguimento fora denegado, conforme a Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-885/1998-702-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : JORGE AGUSTINHO MONTAGNER
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, em conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - INSUFICIÊNCIA - DESERÇÃO. De acordo com o item I da Súmula nº 128 do TST, deveria o agravante depositar, para interposição do recurso de revista, o valor necessário ao alcance da quantia arbitrada a título de condenação ou o montante determinado no Ato GP TST 294/03, publicado no DJ de 31/7/2003. Ao não fazê-lo, impõe-se a manutenção da decisão que negou seguimento ao recurso de revista do reclamado, por deserto.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-893/2006-006-20-40.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR : DR. MARCOS ALEXANDRE C. DE S. PÓVOAS
AGRAVADO(S) : CLEIDE DELMÁCIA FRANÇA DE SENA
ADVOGADA : DRA. MARIA ZÉLIA S. DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Decisão Regional no sentido de ser competente a Justiça do Trabalho para julgar a demanda no que se refere à servidora que não ocupa cargo em comissão.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-894/2003-005-19-40.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON GUEDES GOMES
AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. O acórdão recorrido decidiu em consonância com a pacificada jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 338, item III, que dispõe, verbis: III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-899/2003-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : MIGUEL GARCIA TORRES GALINDO
ADVOGADO : DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 338, II, do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-905/1999-133-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SUDAMERICANA DE FIBRAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES M. NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão regional que se coaduna com súmula de jurisprudência desta Corte, in casu, a de nº 331, IV, não comporta o reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-909/2003-013-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. DÉLIO LINS E SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DARQUE VELÓZO TIMBÓ E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ELISE RAMOS CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - INDENIZAÇÃO DE 40% - FGTS - RESPONSABILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-931/2002-018-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA ARRUDA GONDIM
ADVOGADO : DR. MARCOS SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. ARMANDO MICELI FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. Interposto o recurso de agravo de instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças indispensáveis ao exame imediato do recurso de revista, caso viesse a ser provido o agravo de instrumento. Na presente hipótese, a agravante não observou as diretrizes fixadas no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho quanto ao traslado de peças. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-932/1999-004-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. FÁBIO MACIEL FERREIRA
AGRAVADO(S) : RENATO DA SILVEIRA RIOS
ADVOGADA : DRA. MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - INTEMPTIVIDADE. Extemporânea a interposição do recurso de revista em data anterior à publicação do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração. Esse entendimento foi sedimentado pelo Tribunal Pleno do TST no julgamento do ED-ROAR-11.07/2002-000-02-00.4 quando se decidiu ser extemporânea a interposição de recurso antes da publicação da decisão impugnada, tendo em vista que fora do momento oportuno.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-933/2004-046-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ARTUR LOPES FRAGOSO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BOLANO DE MELO
AGRAVADO(S) : RAMOS IMÓVEIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JANE DÉCIMA BENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. FIXAÇÃO DA DATA DE INÍCIO. CONFISSÃO REAL. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão de que houve confissão real por parte do reclamante, quando de seu depoimento pessoal acerca da data de início do contrato de trabalho. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-944/2004-721-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : ARI MITRIONI MACHADO DOMINGUES
ADVOGADO : DR. VÁLTER LEITE DIAS TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA. - CELETRO
ADVOGADO : DR. ANDERSON DE CASTRO CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ACORDO JUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO - INDICAÇÃO DAS PARCELAS TRANSACIONADAS - NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Consignando a decisão regional que os títulos informados pelas partes como integrantes da composição guardariam relação com a causa de pedir da reclamatória, nesse caso, decidir-se de outra forma importaria promover a análise de fatos e provas com o intuito de atingir conclusão diversa daquela do Tribunal Regional, que expressamente afirma ter inexistido simulação ou fraude no acordo homologado, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-946/2003-105-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ROSENDO CORREA PEREZ
ADVOGADO : DR. RÉGIS FERNANDO TORELLI
AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de publicação do acórdão recorrido. A mera remissão da tempestividade do recurso de revista feita pelo Tribunal a quo não vincula o Juízo ad quem.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-953/1999-003-24-40.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BELPARK EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ
AGRAVADO(S) : FÁTIMA PAULA LEITE
ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NÃO CARACTERIZADA. O Tribunal a quo não se furtou de entregar a totalidade da prestação jurisdiccional a que se encontra constitucionalmente afeto, pois foi enfático ao asseverar ser encargo da parte sucumbente no objeto da perícia a responsabilidade pela quitação dos honorários do expert, na esteira da Súmula nº 236 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-963/1998-061-19-40.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS
AGRAVADO(S) : MARIA SOCORRO CAVALCANTE BARBOSA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DO FGTS. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho. Incide a Súmula nº 362 do TST. Óbice da Súmula nº 333 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-966/2001-023-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA DA CRUZ ALCAÍDE ROSA
ADVOGADA : DRA. MAURÍCIO PEREIRA PITORRI
AGRAVADO(S) : SEMESP - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO PAULO SOCIEDADE COOPERATIVA
ADVOGADO : DR. CELSO ANTONIO SERAFINI
AGRAVADO(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADA : DRA. VERA HELENA FÉLIX PALMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA - SÓCIO DE COOPERATIVA. A tese adotada pelo Tribunal Regional, entendendo pela inexistência de vínculo de emprego entre as partes, esteia-se no contexto fático-probatório dos autos, o que, por si só, impede o processamento do apelo, em razão do teor da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-983/2006-056-23-40.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : BENEDITA JOSÉ XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ELEUDES NAZARÉ OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : RCS REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ARTIGO 524, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os argumentos aduzidos na minuta de agravo de instrumento devem contrapor-se aos fundamentos norteadores da decisão que se tenciona desconstituir. Do contrário, resulta desatendido o requisito erigido no artigo 524, II, do Código de Processo Civil, reputando-se carente de fundamentação o recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.002/2002-322-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARTINI MEAT S.A. - ARMAZÉNS GERAIS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCH-FRESSER
AGRAVADO(S) : FABIANO XAVIER SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL NOTURNO - INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO E PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. Incidência da Súmula nº 60 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.006/2000-091-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO LOPES

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANE CRISTINE LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 331, IV, do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.017/2001-002-13-40.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : JANE MARIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, repetindo, tão-somente, os argumentos do recurso de revista cujo seguimento fora denegado, conforme a Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.018/2002-018-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VALTER VICENTE
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de diferenças decorrentes da equiparação salarial, a prescrição aplicável é a parcial, alcançando apenas as parcelas vencidas anteriores a cinco anos do ajustamento, e não a total da pretensão. Incide a Súmula nº 6, IX, do TST.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL - IDENTIDADE DE FUNÇÃO - REVOLVIMENTO DOS FATOS E PROVAS. O Tribunal local atesta que o empregado exerceu as mesmas funções e tarefas desempenhadas pelo paradigma e com a mesma produtividade e perfeição técnica. É inadmissível recurso de revista em que, para se chegar à conclusão pretendida pela recorrente, imprescindível o revolvimento dos fatos e provas. Incide a Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.023/2005-022-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ANTÔNIO DE MENEZES
AGRAVADO(S) : WADSON FERNANDES PAIXÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I, DO TST. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo torna inviável o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I, desta Corte superior. Agravo não provido.

SALÁRIO IN NATURA. VEÍCULO. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão de que o veículo fornecido pela empresa era concessão desvinculada da prestação de serviços, constituindo-se salário-utilidade. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.031/2002-118-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA
ADVOGADO : DR. CÂNDIDO LOURENÇO CANDREVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI



DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. A divergência jurisprudencial hábil a impulsionar o recurso de revista há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas fáticas - e todas elas - ostentadas no caso concreto, apresentem tese jurídica diversa. Isso, na hipótese vertente, não ocorreu. Percute, portanto, a Súmula nº 296 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-1.102/1998-006-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS
ADVOGADO : DR. VANESSA ROCHA BORGES LOPES CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO
ADVOGADO : DR. WALDIRMAR DE PAULA FREITAS

DECISÃO:Preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito como agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO. AGRADO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. Não merece provimento o agravo quando as razões aduzidas não se revelam suficientes a elidir os fundamentos expendidos na decisão monocrática agravada. O reclamado, no momento da interposição do agravo de instrumento, deveria ter comprovado a prorrogação do prazo recursal e a conseqüente tempestividade do apelo. Não o fazendo, resulta inafastável a conclusão no sentido da intempestividade do agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.104/2005-017-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : PEDRO AFONSO MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. GERCILÊNIO MENEZES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LUCCA RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MELIÁ CONFORT HOTEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ACORDO JUDICIAL - INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O VALOR PAGO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A indenização do aviso prévio não constitui pagamento que tenha por objetivo remunerar serviços prestados ou tempo à disposição do empregador, pois decorre da supressão da concessão do período de aviso prévio por parte do empregador, conforme estabelecido no art. 487, § 1º, da CLT. A natureza indenizatória da parcela e a previsão contida no art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99 afastam a incidência da contribuição previdenciária.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.120/2001-701-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JEVERSON IVAN ROHDE
ADVOGADO : DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - "GRATIFICAÇÃO PARA DIRIGIR" - PERCEBIMENTO - HABITUALIDADE - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos. Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da habitualidade do recebimento de gratificação para dirigir, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.130/2004-444-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO FREIRE
ADVOGADA : DRA. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame do tema "Responsabilidade pelo pagamento. Diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários" versado no recurso de revista do reclamante.

EMENTA: FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA DA JURISPRUDÊNCIA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO

TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Nesse sentido firmou-se a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz no Precedente nº 344 da SBDI-I, com a redação que lhe emprestou o Tribunal Pleno por ocasião do julgamento do IUJ-RR-1577/2003, ocorrido em 10/11/2005. Evidenciado o transcurso de mais de dois anos entre o ajuizamento da ação, em 23/2/2005, e o termo inicial de vigência do mencionado diploma legal, resulta irremediavelmente prescrita a pretensão formulada pelo autor. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-1.140/1991-192-05-42.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ZENAIDE DE LIMA BASTOS
ADVOGADO : DR. AHMED EL-CHAMI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AGRADO DE PETIÇÃO - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Apenas ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal é que enseja a recepção e trânsito do recurso de revista, a teor do art. 896, § 2º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.140/1996-096-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CÂNDIDO FERMINO
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : METALGRÁFICA KRAMER LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CANAVESI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA PROFISSIONAL. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. MATÉRIA FÁTICA. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão de que não restaram satisfeitos os requisitos necessários à aquisição da estabilidade provisória convencional. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.160/2002-302-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
AGRAVADO(S) : CLARA VERA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA SAVEDRA SERPA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Da leitura dos fundamentos decisórios é de se notar que negativa de prestação jurisdiccional não houve, pois há notório pronunciamento acerca do tema ventilado, inclusive, salientando-se a ausência de registro da sobrejornada, e, conseqüentemente, ausência do respectivo pagamento, como também esclarecendo-se que não era permitido aos empregados da recorrente consignar nos controles de frequência a efetiva jornada cumprida. O Tribunal a quo não se furtou de entregar a totalidade da prestação jurisdiccional a que se encontra constitucionalmente afeto. O órgão julgador não precisa rebater todos os argumentos da parte, mas apenas apresentar as razões de seu convencimento, nos termos dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 458, II, do CPC e 832 da CLT, que não restaram violados.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.174/2005-023-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : POLLYANA THAIS DOS REIS BARBOSA
AGRAVADO(S) : MAILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. 1. A norma insculpada no § 6º do artigo 896 da CLT, de índole processual, constitui preceito de ordem pública, que não pode ser afastada por força da mera intervenção do INSS no feito. Não se cuida de restrição, mas de regra processual específica, destinada aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo. 2. Tratando-se de procedimento sumaríssimo, somente é cabível recurso de revista fundamentado em violação direta da Constituição Federal ou em contrariedade a súmula desta Corte superior, hipóteses não ventiladas no apelo, que se embasou apenas em afronta a dispositivo de lei e em divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-1.177/1996-059-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. DARIO DA SILVA MELO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - LABOR EXTRAORDINÁRIO - COMPROVAÇÃO - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos.

Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da comprovação de labor extraordinário pelo reclamante, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.188/2004-006-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : DR. VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GESON FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. FILADELFO PAULINO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-CONHECIDOS. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. Os embargos de declaração não interrompem o prazo para interposição de recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.193/1996-443-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : MARIA SILVIA DE SANTANA
ADVOGADA : DRA. DENISE NEVES LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DO TST. O agravo de instrumento cujas razões não buscam infirmar os fundamentos da decisão agravada não merece conhecimento, em face da ausência do requisito de admissibilidade previsto no art. 524, I e II, do CPC.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.206/1998-102-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
PROCURADORA : DRA. GABRIELA DAUDT
EMBARGADO(A) : AIRES TEIXEIRA BARCELOS
ADVOGADA : DRA. CARMEN LAURA MARTINS DA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Não se verifica a omissão apontada, pois, conforme explicitado no acórdão embargado, o recurso de revista denegado não atendia os pressupostos do § 2º do art. 896 da CLT, em razão de não restar verificada ofensa ao dispositivo constitucional indicado.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-1.212/1999-131-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
AGRAVADO(S) : MARILENE ROMUALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM SÚMULAS DESTA CORTE. Conforme se observa no acórdão regional, a reclamante encontra-se assistida pelo sindicato da sua categoria, bem como há nos autos declaração de estado de pobreza. Assim, a decisão regional que condenou a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios atende aos ditames estabelecidos nos arts. 4º da Lei nº 1.060/50 e 14 da Lei nº 5.584/70. Logo, encontra-se em consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada nas Súmulas nºs 219 e 329 e nas Orientações Jurisprudenciais nºs 304 e 305 da SBDI-1, todas do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-1.213/2000-064-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MARQUES RITTMAYER
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DRA. MAGALI KLAJMIC

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO PROLATADO PELO TRIBUNAL REGIONAL. Interposto o recurso de agravo de instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças, inclusive da certidão de publicação da decisão proferida pelo Tribunal Regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.214/2003-252-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S) : SAMUEL ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MONTMAN MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se reconhece violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, em face de julgado cujas razões de decidir são fundamentadamente reveladas, abarcando a totalidade dos temas controvertidos. Uma vez consubstanciada a entrega completa da prestação jurisdiccional, afasta-se a arguição de nulidade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.216/2005-002-19-40.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ
ADVOGADA : DRA. TERESA CRISTINA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VANUCE MARA C. BARBOSA DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CONTRATO ÚNICO - PRESCRIÇÃO. As premissas fáticas delineadas no julgado regional deixam claro serem insuficientes as provas que ratificariam a alegação de existência de dois contratos de trabalho. Assim, a discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido à esta Superior Instância, nos moldes da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.219/2006-002-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA DE BELEM SILVA DE MACEDO
ADVOGADO : DR. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

ADVOGADA : DRA. PAULA TAVARES DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DANO MORAL. A decisão regional consignou não restar caracterizado o ato ilícito da empregadora, mas um incidente processual, ainda não concluído, incapaz de gerar danos morais. Também restou assentado inexistir relação causal com a despedida de 2006, objeto deste processo. De igual modo, constatou-se que a demora do processo se deu por causa da inércia da própria reclamante, não compreendendo o Juízo o porquê da demora da demandante, pois o dano emergente e gravoso, e o trabalho, pacto de continuidade, restaram protegidos tão-somente depois de alguns meses, em face da demora da obreira em buscar a tutela jurisdiccional.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.234/2005-024-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARTHUR ÁLVARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CARGO DE GESTÃO - ART. 62, II DA CLT - INEXISTÊNCIA - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos. Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca do exercício de cargo de gestão pelo reclamante, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.235/2005-382-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : MECANO FABRIL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO PERES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA DA JURISPRUDÊNCIA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da indenização do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz no Precedente nº 344 da SBDI-I, com a redação que lhe emprestou o Tribunal Pleno na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-1577/2003, ocorrido em 10/11/2005, em consonância com a qual foi prolatado o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicule tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Violação de dispositivo constitucional não configurada. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.237/2002-005-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : EUDENES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ SANGALLETI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Se o acórdão embargado não contempla nenhum defeito dentre os enumerados no art. 535, incisos I e II, do CPC, a medida contra ele tentada, que, inegavelmente, persegue novo julgamento da matéria, não enseja provimento.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : ED-AIRR-1.239/2004-002-22-40.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
EMBARGADO(A) : DEMERVAL FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Se o acórdão embargado não contempla nenhum defeito dentre os enumerados no art. 535, I e II, do CPC, a medida contra ele tentada, que, inegavelmente, persegue novo julgamento da matéria, não enseja provimento.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-1.242/1999-043-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO QUAQUIO
ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em sede de agravo de instrumento reputa-se manifestamente incabível, como proclama a Súmula nº 218 do TST, verbis: "É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento".

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.246/1997-002-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE
ADVOGADO : DR. ANÍBAL C. ACCIOLY
AGRAVADO(S) : MAURO LÚCIO BARBOSA NICÉAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSWALDO MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - PAGAMENTO EXTRAJUDICIAL - COMPENSAÇÃO. O recurso de revista em processo de execução somente é cabível quando evidenciada ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST, o que não ocorreu na hipótese.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.248/2004-051-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : VANDERLEI ALCEU VITTI E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUCIANO BONASSI
AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE MARTINS LAGO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO MANIERO
AGRAVADO(S) : AGINOX AÇO INOXIDÁVEL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA. EMBARGOS DE TERCEIRO. Não demonstrada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista no processo em execução, forçoso concluir-se pela inadmissibilidade do apelo. A discussão acerca da constrição de bem de terceiro, em face do reconhecimento da prática de fraude à execução, reveste-se de contornos nitidamente infraconstitucionais, não autorizando concluir pela violação de nenhum dispositivo constitucional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.274/2002-203-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALACIDES RAPOSO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DO ACÓRDÃO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. A prestação jurisdiccional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem, embora tenha sido desfavorável à reclamada. Não se há de falar, pois, em nulidade da decisão impugnada por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ADICIONAIS NOTURNOS - REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS E REFLEXOS - ÔNUS DA PROVA - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos. Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da condenação ao pagamento das horas extraordinárias, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-1.324/2004-001-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JULIANA TOMAZINI
ADVOGADA : DRA. LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
AGRAVADO(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVADO(S) : RIO NEGRO S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se reconhece violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458, II, do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho em face de julgado cujas razões de decidir são fundamentadamente reveladas, abarcando a totalidade dos temas controvertidos. Uma vez consubstanciada a entrega completa da prestação jurisdicional, afasta-se a arguição de nulidade. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.366/2002-004-21-40.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ERICSON HUMBERTO MEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. SAMANTHA VASCONCELOS CHACON

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. A fim de que não paira dúvida a respeito da completa entrega da prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos de declaração para se prestarem esclarecimentos. Ratifica-se, na oportunidade, o não provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, no tocante à equiparação salarial. Embargos de declaração aos quais se dá provimento, tão-somente para serem prestados esclarecimentos, sem contudo conferir-se-lhes efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-1.370/1998-014-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EDINALDO CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
AGRAVADO(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADA : DRA. SILVANA ELAINE BORSANDI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - Não se identifica violação dos termos dos arts. 219, § 1º, do CPC, nem tampouco do art. 840 da CLT, quando o Tribunal Regional fundamenta sua decisão atribuindo contorno interpretativo acerca do tema da prescrição, não ficando evidenciada a negativa de vigência ao disposto nos indicados dispositivos de Lei.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.406/2004-121-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA COSTA ARTEIRO
AGRAVADO(S) : IRANEIDE URSELINO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JOANA CARNEIRO AMADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 342 DA SDBI-1 DO TST Não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte (Súmula nº 333 do TST). Inadmissível, assim, recurso de revista fundamentando a redução do intervalo intrajornada em acordo ou convenção coletiva, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDBI-1 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.443/2004-012-16-40.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DRA. POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S) : JOSELENE BASTOS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMÉRICO BUENTES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO PELA 1ª LITISCONSORTE - RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA - APROVEITAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 128, III, DO TST. Das razões do recurso de revista da Fundação Roberto Marinho, ressei o seu nítido interesse em pedir exclusão da lide, razão por que perfeitamente aplicável ao caso concreto o item III da Súmula nº 128 do TST, que não possibilita afastar a deserção do recurso de revista do Instituto.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.443/2004-012-16-41.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DRA. POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S) : JOSELENE BASTOS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE. O instrumento do agravo encontra-se irregularmente formado, uma vez que ausente o traslado de peça obrigatória à sua formação, a saber, cópia da procuração outorgada ao subscritor do recurso. Não merece, portanto, conhecimento na linha preconizada no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.467/1998-051-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : STURION MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : ANDERSON ROSA VIANA
ADVOGADO : DR. RENATO BONFIGLIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO A DECISÃO PROFERIDA PELA CORTE REGIONAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso de revista tem por escopo modificar decisão prolatada por Tribunal Regional mediante a qual se julga recurso ordinário ou agravo de petição, estando excluída a hipótese de sua interposição a decisão proferida em agravo de instrumento. Inteligência do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e incidência da Súmula nº 218 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.475/2001-006-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. SILVANA CAIANO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão de que a cooperativa estava regularmente constituída e que não houve intermediação ilegal de mão-de-obra. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.494/2004-012-16-40.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA HORAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE. O instrumento do agravo encontra-se irregularmente formado, uma vez que ausente o traslado de peça obrigatória à sua formação, a saber, cópia da procuração outorgada ao subscritor do recurso. Não merece, portanto, conhecimento na linha preconizada no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.494/2004-012-16-41.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DRA. POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA HORAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMÉRICO BUENTES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO PELA 1ª LITISCONSORTE - RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA - APROVEITAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 128, III, DO TST. Das razões do recurso de revista da Fundação Roberto Marinho, ressei o seu nítido interesse em pedir exclusão da lide, razão por que perfeitamente aplicável ao caso concreto o item III da Súmula nº 128 do TST, que não possibilita afastar a deserção do recurso de revista do Instituto.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.555/2002-011-20-40.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (art. 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se na decisão embargada encontram-se declinadas as premissas que serviram de suporte ao posicionamento adotado.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-1.571/2000-021-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO(S) : EDEILZA AMARAL DO SACRAMENTO
ADVOGADO : DR. IGO BAIÃO DE JESUS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DESCARACTERIZAÇÃO. Havendo o acórdão regional observado a regra consubstanciada no art. 131 do CPC, no tocante a formar sua convicção livremente e em conformidade com os fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento, afasta-se a possibilidade de negativa de prestação jurisdicional, sobretudo quando esta arguição reveste-se de roupagem processual visando obter, indisfarçavelmente, a revisão do conjunto fático dos autos. Não há aí error in procedendo a justificar a pretensão de nulidade deduzida na instância extraordinária.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.630/1999-007-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ARTÊNIO MERÇON
AGRAVADO(S) : VITÓRIA RH SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : EDILSON PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE SUBEMPREGADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Não é necessário, para a responsabilização do empregador principal, que se acione primeiro o subempregado para, depois, se ficar comprovada a sua insuficiência econômica, ajuizar nova reclamação contra o empregador principal. Inteligência do art. 455 da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.658/2003-067-15-41.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MANOEL ONETE SOARES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. IARA APARECIDA PEREIRA
AGRAVADO(S) : TRANSCORP - TRANSPORTES COLETIVOS RIBEIRÃO PRETO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO AZEVEDO KAIRALLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. MATÉRIA FÁTICA. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão de que não foi verificada a prática de atos patronais ensejadores de agressões morais ou violação da intimidade e da dignidade do empregado a justificar indenização por danos morais. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.658/2003-067-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : TRANSCORP - TRANSPORTES COLETIVOS RIBEIRÃO PRETO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO AZEVEDO KAIRALLA
AGRAVADO(S) : MANOEL ONETE SOARES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. IARA APARECIDA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DESERÇÃO. RECURSO DE REVISTA EMPRESARIAL. DEPÓSITO RECURSAL. O depósito recursal deve corresponder ao limite previsto para o recurso específico ou ao montante integral da condenação. Os valores fixados na Instrução Normativa nº 3/93, inciso II, b, do Tribunal Superior do Trabalho são específicos para cada fase processual. Não efetuado o depósito, pela reclamada, no valor da condenação ou no limite legal fixado para a interposição do recurso de revista, impõe-se a deserção do recurso. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.669/1993-007-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SAUL FERREIRA GOULART
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, incluindo os embargos de terceiro, depende de demonstração de violência direta da Constituição Federal, a teor do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.670/2003-101-08-41.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ALUBAR METAIS S.A.
ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : ARILDO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO. Não se tratando de ato contínuo, a transmissão via fac-símile apenas da petição de encaminhamento do recurso no horário do expediente não sana a intempestividade das razões do recurso transmitidas posteriormente, após o encerramento do expediente. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.670/2003-101-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ALUBAR CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : ARILDO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. Interposto o recurso de agravo de instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, devem ser observadas as

diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças indispensáveis ao exame imediato do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo de instrumento. Na presente hipótese, a agravante não observou as diretrizes fixadas no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho quanto ao traslado de peças. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.674/2004-002-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ERICK SANTOS MEIRELES
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA MUNIZ DE SOUZA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGRAVADO(S) : LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. Interposto o recurso de agravo de instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças indispensáveis ao exame imediato do recurso de revista, caso viesse a ser provido o agravo de instrumento. Na presente hipótese, a agravante não observou as diretrizes fixadas no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho quanto ao traslado de peças. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.731/2003-009-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S) : RESIN - REPÚBLICA, SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN
AGRAVADO(S) : UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - SUCESSÃO DE EMPRESAS - REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. O Tribunal Regional atesta que inexistiu a sucessão de empresas. É inadmissível recurso de revista em que, para se chegar à conclusão pretendida pelo recorrente, imprescindível o reexame de fatos e provas. Incide a Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.753/2003-040-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ALDA MARIA WIGNOLI COUTINHO
ADVOGADO : DR. IVAN PACHECO MARQUES
AGRAVADO(S) : DAMATEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. Tratando-se de procedimento sumaríssimo, somente é cabível recurso de revista fundamentado em violação direta da Constituição Federal ou em contrariedade a súmula desta Corte superior, hipóteses não ventiladas no apelo, que se embasou apenas em contrariedade à Orientação Jurisprudencial do TST e em divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-1.760/1999-001-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JEILSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAHITI
ADVOGADO : DR. CARLOS FREITAS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NÃO CARACTERIZADA. O Tribunal a quo não se furtou de entregar a totalidade da prestação jurisdiccional a que se encontra constitucionalmente afeto, à medida que foi enfático ao asseverar a exclusão da condenação da indenização substitutiva pela não concessão do vale transporte pelo empregador, já que não ficou provada nos autos, pelo reclamante, a sua solicitação por escrito da pretendida verba, nela consignando endereço residencial e profissional, além dos meios de transporte necessários.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-1.761/2003-032-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO DIAS
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO CATTO
AGRAVADO(S) : GAMA GRÁFICOS E EDITORES
ADVOGADA : DRA. ROSELI RIZZI

DECISÃO: Preliminarmente, determinar a reautuação do presente feito como agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. Interposto o recurso de agravo de instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças, inclusive da certidão de publicação da decisão do Tribunal Regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.774/2000-026-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS REGINALDO STEFANO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, repetindo, tão-somente, os argumentos do recurso de revista cujo seguimento fora denegado, conforme a Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.774/2003-263-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : IVANILSON CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. MARCOS HENRIQUE MAUDONET

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - POSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos. Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da existência de igualdade de funções exercidas entre o reclamante e paradigma trazido aos autos, para fim de equiparação salarial, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.776/2000-244-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA FIRMADA COM A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAM - IMPOSSIBILIDADE. Infere-se da decisão regional que o Banco do Brasil S/A não é representado pela Fenabam por isso não participou da convenção coletiva que pretende o Sindicato-autor ver cumprida. Não se cogita de violação dos arts. 173, § 1º, da Constituição Federal e 611, § 2º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.839/1996-007-08-41.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU PINTO
ADVOGADA : DRA. SÔNIA HAGE AMARO PINGARILHO
AGRAVADO(S) : IVALDO NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
AGRAVADO(S) : CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
ADVOGADO : DR. BENEDITO MARQUES DA ROCHA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FORMAÇÃO - TRASLADO DAS PEÇAS PRE-VISTAS NO ART. 897, § 5º, DA CLT - CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA - NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte o traslado das peças obrigatórias e necessárias ao exame do recurso, sob pena de não-conhecimento do agravo de instrumento.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.865/2003-006-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : JOSÉ MARIA VASQUEZ CARASCO E OUTRA
ADVOGADO : DR. ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : MARIVALDO SILVA DOS REIS
ADVOGADO : DR. NILSON MARTINS DA SILVA
EMBARGADO(A) : NINETEEN HUNDRED RESTAURANTE E JANTAR DANÇANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ISAAC LUIZ RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Se o acórdão embargado não contempla nenhum defeito dentre os enumerados no art. 535, I e II, do CPC, a medida contra ele tentada, que, inegavelmente, persegue novo julgamento da matéria, não enseja provimento.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-1.923/1996-006-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : AURELINO CARNEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DALVA MENDES CARUSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO - PENHORA. O decurso recorrido assentou não se haver de cogitar de execução mais gravosa (art. 620 do CPC) ou prejuízos à devedora, pois qualquer crédito que eventualmente sobejar em razão de adjudicação ou arrematação será revertido à agravante, como medida de direito e de justiça, por não ser a ninguém permitido locupletar-se ilícitamente. Nega-se provimento ao agravo de instrumento em processo de execução quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.942/2002-060-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : LEÔNIO SANTOS SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : SEMPER ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO TST. "O inadimplemento das obrigações traba-lhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-2.003/2004-053-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MASAMITI MASUMOTO
ADVOGADO : DR. GETÚLIO MITUKUNI SUGIYAMA
AGRAVADO(S) : SOLANGE APARECIDA RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ROSALI LOPES

DECISÃO: Preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito como agravo. Por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. APELO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. ORIGINAIS APRESENTADOS. INTEMPESTIVAMENTE. A Lei nº 9.800/99 impõe a apresentação do original da petição, no prazo de cinco dias contados da data do término do prazo recursal, como condição de validade do ato processual praticado por meio de fac-símile e congêneres. Tem-se por intempestivo, portanto, o recurso apresentado via fac-símile cujo original fora juntado aos autos quando já exaurido o prazo para sua apresentação. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.020/2000-006-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EDSON ARMANDO DALL'ACQUA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Considerando que, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT, com o provimento do agravo de instrumento será deliberado sobre o julgamento do recurso principal, necessária a comprovação, no agravo de instrumento, de todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista que se pretende admitir. Não comprovada pela parte a existência de feriado local, que justificasse a prorrogação do prazo recursal, tem-se por intempestivo o recurso de revista. Incidência da Súmula nº 385 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.032/2001-012-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : RUBENS INÁCIO BARBOSA
ADVOGADO : DR. MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta, encontra previsão na jurisprudência uniforme desta Corte Superior - Súmula nº 331, item IV, do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.041/2003-342-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : GERALDO SIMÃO FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : JAIME VITORINO DE LACERDA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA DA JURISPRUDÊNCIA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz no Precedente nº 344 da SBDI-I, com a redação que lhe emprestou o Tribunal Pleno na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-1577/2003, ocorrido em 10/11/2005, em consonância com a qual foi prolatado o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicule tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Violação de dispositivo constitucional não configurada. Agravo não provido.

DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I, firmou-se no sentido de reconhecer a responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da atualização monetária referente à reposição dos expurgos inflacionários. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.086/2006-013-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : NEW LINE ALARMES LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : MARCELO DE PAIVA MARQUES
ADVOGADO : DR. WANDERSOM LEOLINO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - CABIMENTO. Tramitando o processo sob o rito sumaríssimo, o recurso de revista tem seu cabimento adstrito à demonstração inequívoca de afronta literal a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a súmula do TST. Este é o teor do § 6º do art. 896 da CLT. Nos autos, essas hipóteses não se caracterizaram.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.096/1997-078-02-41.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MODELLA CENTER NATAÇÃO E GINÁSTICA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
AGRAVADO(S) : KELLY KRISTINA KOPPE
ADVOGADA : DRA. ELIZA MARIA NASCIMENTO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, incluindo os embargos de terceiro, depende de demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.129/1998-052-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : WALDYR DE MATTOS LAURIA
ADVOGADO : DR. WALDYR DE MATTOS LAURIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica articulada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Tribunal Regional do Trabalho, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante dos termos da Súmula nº 297 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.129/2003-012-16-40.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DRA. POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S) : JOANIRES MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
ADVOGADO : DR. LORENA GOMES PIMENTA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMÉRICO BUENTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO PELA 1ª LITISCONSORTE - RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA - APROVEITAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 128, III, DO TST. Das razões do recurso de revista da Fundação Roberto Marinho, ressaltou o seu nítido interesse em pedir exclusão da lide, razão por que perfeitamente aplicável ao caso concreto o item III da Súmula nº 128 do TST, que não possibilita afastar a deserção do recurso de revista do Instituto.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.129/2003-012-16-41.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOANIRES MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DRA. POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE. O instrumento do agravo encontra-se irregularmente formado, uma vez que ausente o traslado de peça obrigatória à sua formação, a saber, cópia da procuração outorgada ao subscritor do recurso. Não merece, portanto, conhecimento na linha preconizada no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.248/1997-097-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TOC TOZ MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO TRIPIQUIA LEMES
AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA DE MARCHI
ADVOGADO : DR. BELMIRO DEPIERI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. O Tribunal Regional não conheceu do agravo de petição da reclamada, pois não preenchidos os pressupostos de conhecimento, nos termos do art. 897, § 1º da CLT. A admissibilidade do recurso de revista em agravo de petição só é possível com a demonstração inequívoca de literal e frontal violação de preceito constitucional, conforme o art. 896, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.297/2003-342-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : AILTON PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ISMAR DE SOUZA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA DA JURISPRUDÊNCIA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz no Precedente nº 344 da SBDI-I, com a redação que lhe emprestou o Tribunal Pleno na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-1577/2003, ocorrido em 10/11/2005, em consonância com a qual foi prolatado o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicule tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Agravo não provido.

PROCESSO : A-AIRR-2.303/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S) : EDISON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. O fato de não constar do instrumento do agravo a certidão de publicação do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional em sede de embargos de declaração impede a aferição da tempestividade do recurso de revista, por impossibilitar a definição do termo inicial, indispensável à contagem do prazo para a interposição. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.329/2003-008-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : MARISA MATHILDE GOMES MEDINA
ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO
EMBARGADO(A) : ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS VIA FAC-SÍMILE. ORIGINAL JUNTADO FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. A Lei nº 9.800/99 possibilitou às partes a utilização de fac-símile para a interposição de recurso, sob a condição de que os originais respectivos fossem trazidos aos autos dentro de cinco dias contados da data do término do prazo recursal. Não observado tal requisito, ante a juntada dos originais fora do prazo estabelecido, não se conhece dos embargos de declaração porque intempestivo. Embargos de declaração não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.391/1997-012-05-41.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROQUE REIS PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS DESVIO DE FUNÇÃO - SUCESSÃO DE EMPRESAS. O desvio funcional não gera direito ao reenquadramento, em face da vedação inserta no art. 37, II, da Constituição Federal, sendo devidas apenas as diferenças salariais decorrentes, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-I do TST. Incidência da Súmula nº 333 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.391/1997-012-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROQUE REIS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte não junta todas as peças, à exceção da certidão de publicação da decisão agravada, olvidando-se da determinação do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.409/2003-341-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MANOEL NORBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MARIA APARECIDA SANTANA NOGUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se reconhece violação do artigo 93, IX da Constituição Federal em face de julgado cujas razões de decidir são fundamentadamente reveladas, abarcando a totalidade dos temas controvertidos. Uma vez consubstanciada a entrega completa da prestação jurisdicional, afasta-se a arguição de nulidade. Agravo a que se nega provimento.

MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC. O manuseio inadequado dos embargos de declaração, buscando fim diverso daquele previsto na lei processual, e a reapresentação de argumentos já oferecidos à consideração do juízo, na oportunidade própria, justificam a conclusão do Tribunal Regional, que dividiu caráter protelatório na sua interposição. Violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal que não se reconhece. Agravo a que se nega provimento.

FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA DA JURISPRUDÊNCIA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz no Precedente nº 344 da SBDI-I, com a redação que lhe emprestou o Tribunal Pleno na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-1577/2003, ocorrido em 10/11/2005, em consonância com a qual foi prolatado o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicule tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Violação de dispositivo constitucional não configurada. Agravo não provido.

DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I, firmou-se no sentido de reconhecer a responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da atualização monetária referente à reposição dos expurgos inflacionários. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.445/2004-006-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA COSTA NERI
ADVOGADO : DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS TADEU LTDA.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CEDRASCHI DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. Constitui inovação recursal a alegação, em sede de agravo de instrumento, de fundamento jurídico não suscitado nas razões do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.484/2001-035-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : TMKT - MRM SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : ANA PAULA CAVALLINI
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PACHECO
AGRAVADO(S) : C & C CONSULTORES COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. O conhecimento do recurso de revista interposto em processo submetido ao procedimento sumaríssimo encontra-se jungido à demonstração de violação direta e literal da Constituição da República ou de contrariedade à súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Inviável a admissão do apelo, em circunstâncias que tais, por violação de dispositivo infraconstitucional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.688/1993-044-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : WALDO FANG
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO
AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGRINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ MIRRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. A interposição de recurso de revista a decisões proferidas em execução de sentença vincula-se à demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República. Resulta ausente de fundamentação o recurso de revista, à míngua do seu correto enquadramento, nos termos do artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.755/2003-341-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : VALTER TERRA COUTINHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MARQUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com as Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.819/2003-341-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADA : DRA. CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
AGRAVADO(S) : UBIRATAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA DA JURISPRUDÊNCIA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz no Precedente nº 344 da SBDI-I, com a redação que lhe emprestou o Tribunal Pleno na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-1577/2003, ocorrido em 10/11/2005, em consonância com a qual foi prolatado o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicule tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Agravo não provido.



PROCESSO : AIRR-2.836/2003-079-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. CYRO SAADEH

AGRAVADO(S) : REGINA APARECIDA ANTUNES NUNCIARONE E OUTRA

ADVOGADO : DR. LEONARDO PIRES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRÊMIO - PREVISÃO EM LEI ESTADUAL. A Corte Regional consignou que, sendo o recorrente uma autarquia vinculada ao Ministério, não se desincumbiu de comprovar que as reclamantes recebiam do Ministério da Saúde, sendo que o direito ao prêmio incentivo está previsto em lei estadual, destacando-se, inclusive, haver previsão de forma de pagamento para essa despesa. Mediante essas constatações não há de se falar em violação dos dispositivos legais indicados. Note-se ter ressaltado o decisum juntamente com o intuito de observar os princípios da legalidade e do interesse público que está obrigado o Hospital ao pagamento da verba em discussão.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.949/1997-069-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : PATRIMÔNIO JHMM CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA TAHIRA INOMATA

AGRAVADO(S) : MÁRIO SHIMADA

ADVOGADA : DRA. FÁTIMA APARECIDA DE SERRA E MOURA FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Súmula nº 128, I, desta Corte superior). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.000/2003-341-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR DE SOUZA SILVEIRA

ADVOGADA : DRA. FLÁVIA SIMÕES DE SOUZA CURY

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA DA JURISPRUDÊNCIA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz no Precedente nº 344 da SBDI-I, com a redação que lhe emprestou o Tribunal Pleno na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-1577/2003, ocorrido em 10/11/2005, em consonância com a qual foi prolatado o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicule tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Violação de dispositivo constitucional não configurada. Agravo não provido.

DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE TERMO DE ADESÃO OU DE COMPROVAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGAMENTO DA AÇÃO AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Correta a decisão monocrática de admissibilidade do recurso de revista mediante a qual se denegou o apelo interposto pela reclamada, não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.112/2000-023-02-42.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA

AGRAVADO(S) : DIRCE OLIVEIRA SFINOSA

ADVOGADO : DR. EDSON RODRIGUES DOS PASSOS

AGRAVADO(S) : SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPSERV

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta, encontra previsão na jurisprudência uniforme desta Corte Superior - Súmula nº 331, item IV. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.232/2003-341-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE RESENDE E OUTRO

ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se reconhece violação do artigo 458 do CPC em face de julgado cujas razões de decidir são fundamentadamente reveladas, abarcando a totalidade dos temas controvertidos. Uma vez consubstanciada a entrega completa da prestação jurisdicional, afaste-se a arguição de nulidade. Agravo a que se nega provimento.

MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC. O manuseio inadequado dos embargos de declaração, buscando fim diverso daquele previsto na lei processual, e a reapresentação de argumentos já oferecidos à consideração do juízo, na oportunidade própria, justificam a conclusão do Tribunal Regional, que divisou caráter protelatório na sua interposição. Violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal que não se reconhece. Agravo a que se nega provimento.

FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA DA JURISPRUDÊNCIA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz no Precedente nº 344 da SBDI-I, com a redação que lhe emprestou o Tribunal Pleno na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-1577/2003, ocorrido em 10/11/2005, em consonância com a qual foi prolatado o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicule tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Violação de dispositivo constitucional não configurada. Agravo não provido.

DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I, firmou-se no sentido de reconhecer a responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da atualização monetária referente à reposição dos expurgos inflacionários. Agravo a que se nega provimento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa lançada pelo Tribunal Regional no sentido de serem devidos os honorários advocatícios por estarem preenchidos os pressupostos legais. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.233/2003-341-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

AGRAVADO(S) : ANTONIO DE PÁDUA RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DECISÃO:Por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

EMENTA: DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. O Tribunal Regional julgou extinto o processo sem resolução do mérito, ante a ausência nos autos de documento que comprovasse a adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001 ou o trânsito em julgado da ação ajuizada perante a Justiça Federal. Hipótese em que a decisão proferida pela Corte a que não resulta gravame a justificar a interposição de recurso pela reclamada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.298/1998-039-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PROCURADORA : DRA. ADRIANA GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : MARCELO SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA

AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 331, IV, do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.377/2003-342-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : DÉLCIO AMARAL SOARES E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TERMO DE ADESÃO. INEXIGIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Súmula nº 296, I, do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-3.389/2003-341-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

AGRAVADO(S) : MILTON GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA DA JURISPRUDÊNCIA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz no Precedente nº 344 da SBDI-I, com a redação que lhe emprestou o Tribunal Pleno na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-1577/2003, ocorrido em 10/11/2005, em consonância com a qual foi prolatado o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicule tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Violação de dispositivo constitucional não configurada. Agravo não provido.

DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I, firmou-se no sentido de reconhecer a responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da atualização monetária referente à reposição dos expurgos inflacionários. Agravo a que se nega provimento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa lançada pelo Tribunal Regional no sentido de serem devidos os honorários advocatícios por estarem preenchidos os pressupostos legais. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-3.439/1995-231-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE E OUTROS

EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA MEYER

ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : AIRR-3.828/2002-911-11-40.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM GONÇALVES VIANA NETO
ADVOGADO : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXPURGOS - PRESCRIÇÃO - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-4.005/2003-341-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA DA JURISPRUDÊNCIA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz no Precedente nº 344 da SBDI-I, com a redação que lhe emprestou o Tribunal Pleno na oportunidade do julgamento do IJU-RR-1577/2003, ocorrido em 10/11/2005, em consonância com a qual foi prolatado o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicule tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Violação de dispositivo constitucional não configurada. Agravo não provido.

DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I, firmou-se no sentido de reconhecer a responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da atualização monetária referente à reposição dos expurgos inflacionários. Agravo a que se nega provimento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa lançada pelo Tribunal Regional no sentido de serem devidos os honorários advocatícios por estarem preenchidos os pressupostos legais. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-4.006/2003-341-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DECISÃO:Por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

EMENTA: DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. O Tribunal Regional julgou extinto o processo sem resolução do mérito, ante a ausência nos autos de documento que comprovasse a adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001 ou o trânsito em julgado da ação ajuizada perante a Justiça Federal. Hipótese em que da decisão proferida pela Corte a quo não resulta gravame a justificar a interposição de recurso pela reclamada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-4.044/2001-026-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
EMBARGADO(A) : METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.
EMBARGADO(A) : SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.
EMBARGADO(A) : ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : AIRR-4.131/1999-026-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ARLI RÉGIS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PAIM FERREIRA
AGRAVADO(S) : MASTER BINGO LTDA. E OUTRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - SUCESSÃO DE EMPRESAS - CARACTERIZAÇÃO. Esteada a decisão nas provas dos autos, a trajetória da revista não se viabiliza, a teor do contido na Súmula no 126 do TST. Em se tratando de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, torna-se incompatível a formação de divergência jurisprudencial, na medida em que a matéria é analisada e decidida segundo o caso concreto, revelando-se de nenhum proveito a oferta de excertos para o confronto de teses.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-A-AIRR-4.226/2001-481-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : PLY CONSULTORIA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ANDRADE VIZ
EMBARGADO(A) : JORGE CALDAS DOS SANTOS MIGUEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AGRADO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PODERES DE ATUAÇÃO NOS AUTOS. A assinatura da petição de recurso por advogado regularmente constituído pela parte, à data de sua protocolização, constitui pressuposto inarredável de admissibilidade, cujo desatendimento é fatal, pois conduz à inexistência jurídica do ato processual.

Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : ED-AIRR-4.790/2005-673-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON SOKOLOWSKI
EMBARGADO(A) : ISAQUE PATROCÍNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (art. 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se na decisão embargada encontram-se declinadas as premissas que serviram de suporte ao posicionamento adotado.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-5.233/2003-341-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. ALINE FARIA RAMOS
AGRAVADO(S) : JOÃO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. STELLA MARIS VITALE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: SUMARÍSSIMO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se reconhece violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal em face de julgado cujas razões de decidir são funda-mentadamente reveladas, abarcando a totalidade dos temas controvertidos. Uma vez consubstanciada a entrega completa da prestação jurisdicional, afasta-se a arguição de nulidade. Agravo a que se nega provimento.

SUMARÍSSIMO. FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PRECLUSÃO. A prejudicial de mérito em epígrafe não foi suscitada nas razões do recurso ordinário interposto pela reclamada, razão por que não foi objeto de análise pela Corte de origem. Dessa forma, a arguição revela-se preclusa neste momento processual. Agravo não provido.

SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPON-SABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I, firmou-se no sentido de reconhecer a responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da atualização monetária referente à reposição dos expurgos inflacionários. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-6.083/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CARLA APARECIDA WINIKES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - VALIDADE - SÚMULA Nº 85, IV, DO TST. O julgado regional, ao declarar inválido o acordo de compensação de horário, decidiu em perfeita harmonia com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item IV da Súmula nº 85 que dispõe: "IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário".

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-6.605/2004-007-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. RODRIGO BARRETO SASSEN
AGRAVADO(S) : CRISTINA CÉLIA DE OLIVEIRA FRANCO MADRUGA
ADVOGADO : DR. EVERTON HIROYUKI ISHII

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. "O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário" - Súmula nº 85, itens III e IV, do TST. Agravo de instrumento não provido.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PRESCRIÇÃO. Inviável o acolhimento da prescrição argüida pela primeira vez em embargos de declaração perante o Tribunal Regional. Hipótese de incidência da Súmula nº 153 do TST. Não há como assegurar trânsito ao recurso de índole extraordinária quando não demonstrada violação de dispositivo de lei ou da Constituição da República, contrariada a súmula do TST ou dissenso jurisprudencial. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-7.282/2003-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSAFÁ SOUZA DE MACEDO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO
AGRAVADO(S) : BASSO & YABUKI LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROBERTA MARCHETTI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - VIOLAÇÃO. A aferição de ofensa ao instituto da coisa julgada necessita de demonstração inequívoca de divergência entre a sentença exequenda e os cálculos realizados no processo de execução. Não demonstrada a referida divergência, não se há de falar em vulneração ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Agravo de instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-8.087/2002-651-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ROSEMARY BATISTA FRAGOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ABONO - CONVENÇÃO COLETIVA. VALIDADE - BANCO BANESTADO - O Tribunal Regional entendeu devido aos reclamantes o pagamento, na suplementação de aposentadoria, do abono assegurado aos empregados da ativa, como disposto no Protocolo Prévio à Convenção Coletiva 2001/2002, firmado pelo BANESTADO, registrando que o pedido contido na exordial está baseado no Regulamento do Plano de Benefícios I dos Empregados do Banco do Estado do Paraná e do FUNBEP, arts. 38 e 39, onde está previsto o repasse às complementações de aposentadorias de todos os reajustes concedidos genericamente aos trabalhadores da ativa, sem qualquer distinção quanto à fonte de custeio, tendo sido invocado, ainda, o princípio da igualdade. Nesse contexto, não se afiguram violados os arts. 611 da CLT e 7º, XXVI, da Carta Magna, pois não foram desconsideradas as normas coletivas, e sim observado o Regulamento do FUNBEP que se sobrepõe a qualquer instrumento coletivo elaborado posteriormente, e que regulamentou a paridade de vencimentos dos aposentados com os empregados da ativa.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-9.538/2003-015-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PAULA AQUINO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CÁSSIO ARIEL MORO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Esteada a decisão nas provas dos autos, a trajetória da revista não se viabiliza, a teor do contido na Súmula no 126 do TST. Em se tratando de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, torna-se incompatível a formação de divergência jurisprudencial, à medida que a matéria é analisada e decidida segundo o caso concreto, revelando-se de nenhum proveito a oferta de excertos para o confronto de teses.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-20.699/2004-006-11-40.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JORPAM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BRAGA BARBOSA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JAIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALDEMAR LUIZ DORNELES

DECISÃO:Preliminarmente determinar a reatuação do feito como agravo e, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não obstante as razões expendidas no agravo interposto pela reclamada infirmarem a decisão por meio da qual se denegou seguimento ao agravo de instrumento, por ausência de peças essenciais, ainda assim revela-se inviável o seguimento do referido agravo, tendo em vista a intempestividade do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-22.433/2002-900-18-00.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ROOSEVELT BANDEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
AGRAVADO(S) : GOODLINE TECHNOLOGY LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 126 DO TST. A discussão acerca do vínculo empregatício entre as partes encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame é vedado nesta Instância extraordinária, a teor do disposto na Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-25.380/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANA LUISA LIBERATO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CERCEIO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE TESTEMUNHA - NOTIFICAÇÃO. Não há cerceamento ao direito de defesa quando o Juízo apenas aplica a legislação vigente para deferir ou não o pleito. In casu, a notificação fora feita na forma do Provimento 17/92, sendo que não houve nenhuma comprovação quanto à ausência das testemunhas e, ainda, os documentos a que a autora se refere foram declarados extemporâneos.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS - COMPENSAÇÃO. O decisum foi taxativo ao consignar que o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal não exige a participação do sindicato para a confecção de acordo de compensação de horas, podendo ser pactuado entre os contratantes como efetivamente ocorreu.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-43.104/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS COUTO BRONCA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRÍ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : AIRR-60.888/2002-900-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. RUBEM CARLOS DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ PERÊA FREITAS
ADVOGADO : DR. EDILSON FURTADO VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDOS EM GRAU DE RECURSO. "O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso" (Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-I). Agravo de instrumento não provido.

UNICIDADE CONTRATUAL. Afigura-se impertinente a alegação de ofensa ao artigo 3º do Código de Processo Civil, que diz respeito a interesse processual, em face de decisão relacionada à devolução ao Tribunal Regional de matéria decidida na primeira instância. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-62.182/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS
AGRAVADO(S) : JAILSON DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. SÚMULA Nº 422 DO TST.

1. Deixando a Agravante de delimitar, de maneira específica e fundamentada, as razões do pedido de reforma da decisão denegatória da admissibilidade do recurso de revista, o inconformismo da Agravante dirigiu-se contra o acórdão recorrido e, não, contra a decisão agravada, sendo certo que o processo não confere à parte duas oportunidades para impugnar o mesmo provimento jurisprudencial.

2. Portanto, o agravo de instrumento mostra-se desfundamentado, sendo pertinente a incidência da Súmula nº 422 do TST, segundo a qual não se admite recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-66.889/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : ACIMAR CORREA GOMES
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA JAQUELINE BORGATTI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se reconhece violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do Código de Processo Civil em face de julgado cujas razões de decidir são fundamentadamente reveladas, abarcando a totalidade dos temas controvertidos. Uma vez consubstanciada a entrega completa da prestação jurisdiccional, afasta-se a arguição de nulidade.

AVISO PRÉVIO. PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. Carece a reclamada de interesse em perseguir, na esfera recursal, a absolvição do pagamento referente ao aviso prévio proporcional. Com efeito, tal provimento foi declarado pelo Tribunal Regional, ao analisar o tema, em sede de embargos de declaração.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MATÉRIA FÁTICA. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão de que as atividades desenvolvidas pelo reclamante eram insalubres. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. A decisão proferida pelo Tribunal Regional encontra-se em consonância com os termos da Súmula nº 389 desta Corte uniformizadora, no sentido de que o não-fornecimento da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-69.445/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RAZZO S.A. AGRO-INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO WHITAKER
AGRAVADO(S) : WALDEIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOMÁ MACHADO TRISTÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Inviável revela-se a admissibilidade da revista, quando em suas razões é apontada violação de preceitos que não tratam da matéria debatida nos autos e divergência com arestos imprestáveis ou inespecíficos.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-71.737/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. VICENTE DE PAULA HILDEVERT
AGRAVADO(S) : ANA AMÉLIA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SÉRGIO C. BALIEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Não há como estabelecer a divergência jurisprudencial pretendida, tendo em vista que os arestos trazidos pelo demandado não abordam as mesmas premissas fáticas constantes do acórdão regional. Incidência da Súmula nº 296 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-73.954/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARLOS FERNANDO CANEVA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DA ROSA UREN
AGRAVADO(S) : JORGE CURI S.A. - HOTÉIS E TURISMO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAIR ALBERTO MAYER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 133, da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-73.994/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONCEPTS COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : MARIA JAQUELINE DA SILVA COSTA
ADVOGADA : DRA. ELZA TOBIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CARACTERIZADA. O Tribunal a quo não se furtou de entregar a totalidade da prestação jurisdicional a que se encontra constitucionalmente afeto, à medida que foi enfático ao asseverar que cabe ao juiz indeferir diligências tidas como inúteis ou protelatórias ao deslinde da controvérsia, tanto mais porque a testemunha em questão trabalhava em local distinto da empregada, não se prestando para corroborar a tese aspirada.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-74.091/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : NEUSA TEREZINHA DE LIMA
ADVOGADA : DRA. NELMAR SOUTO PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Infere-se da decisão regional que a admissibilidade do recurso de revista esbarra, efetivamente, no óbice da Súmula nº 297, I, do TST, tendo em vista que as matérias disciplinadas nos arts. 7º, XIII, da Carta Magna e 58 da CLT, reputados como violados, não foram prequestionadas. Ademais, a pretendida adoção de entendimento contrário ao lançado no julgado regional apenas se viabilizaria após ampla análise do contexto fático-probatório dos autos, o que é inviável nesta fase recursal, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-81.858/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VALÉRIA JORGE TOLEDO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA FONTOURA LEITÃO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. A inurgência quanto à inversão do ônus relativo às custas processuais e quanto à ausência de sua dispensa feita somente no agravo de instrumento é inoportuna e traduz inovação recursal.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-82.718/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EDSON JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE - EMPRESA DE ECONOMIA MISTA - EMPREGADO CELETISTA - EFICÁCIA DA DISPENSA IMOTIVADA. Autoriza-se a dispensa imotivada de empregado público de sociedade de economia mista, conforme o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-82.720/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE - EMPRESA DE ECONOMIA MISTA - EMPREGADO CELETISTA - EFICÁCIA DA DISPENSA IMOTIVADA. Autoriza-se a dispensa imotivada de empregado público de sociedade de economia mista, conforme o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-98.382/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DESLANDES MAECKELBURG

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - JUSTA CAUSA - FALTA GRAVE - DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL - DIREITO POTESTATIVO DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE DISPENSAR EMPREGADO SEM MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1 do TST, a sociedade de economia mista não está obrigada a motivar administrativamente a dispensa sem justa causa. Não há, como corolário lógico, a apontada violação do art. 82 do CC.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-98.684/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROSANE DA FONTOURA DUHR
ADVOGADO : DR. EYDER LINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - IDENTIDADE DE FUNÇÕES - EXISTÊNCIA - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos.

Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da identidade de funções entre reclamante e paradigma, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.120/2001-701-04-41.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JEVERSON IVAN ROHDE
ADVOGADA : DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - REENQUADRAMENTO - REQUISITOS - PREENCHIMENTO - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos. Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca do preenchimento dos requisitos constantes em plano de cargos e salários da empresa, para fins de reenquadramento do reclamante, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.128/2004-013-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVESTRE DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com as Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.136/1989-055-03-43.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO SOARES COELHO
ADVOGADO : DR. PEDRO ALEXANDRINO PENA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE REZENDE

AGRAVADO(S) : GERALDO CÉSAR FRANCO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 218/TST. É incabível a interposição de recurso de revista contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento. Aplicação da Súmula nº 218/TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.150/2005-003-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : PAULO SENA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO DA CONCEIÇÃO LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATACÃO MEDIANTE LEI ESPECIAL. Consignando o acórdão regional que não foram observados os requisitos para a contratação mediante lei especial e que a natureza do liame e dos pedidos formulados é trabalhista, não se vislumbra ofensa ao art. 37, IX, da CF. Matéria pacificada com o entendimento consubstanciado na OJ 205, da SBDI-1. Óbice do artigo 896, § 4º, da CLT. 2. CONTRATO NULO. FGTS. A Lei 8.036/90, em seu artigo 19-A, acrescentado pela Medida Provisória 2.164/2001, confere o direito ao reclamante quanto aos depósitos do FGTS, no caso de contrato nulo, hipótese dos autos. Decisão do Regional em consonância com a Súmula nº 363 do TST. Óbice do artigo 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.173/2004-005-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADA : DRA. FABIANA DANIEL MORALES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FGTS - INDENIZAÇÃO DE 40% - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TST. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da indenização do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, em regra, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/6/2001.

FGTS - INDENIZAÇÃO DE 40% - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 DO TST. A empregadora é responsável pelo pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, ocorrida em razão dos expurgos inflacionários.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.175/2004-020-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ NAVA
ADVOGADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAORINÁRIAS - Decisão regional que, em face do conjunto probatório dos autos, manteve a sentença que decidira pela descaracterização do cargo de confiança, com a conseqüente condenação às horas extraordinárias. Incidência das Súmulas nºs 102, I, e 126 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.177/2003-008-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : VANDEVAL BOSCO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. MARGARETE CRUZ ALBINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - REPERCUSSÕES - EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Restou claro na decisão regional que o reclamante busca o pagamento das horas extraordinárias e suas repercussões por se tratar de parcelas que não constavam no termo de rescisão do contrato de trabalho. A eficácia da liberação das parcelas somente tem pertinência quando restarem expressamente consignadas no recibo, a teor da Súmula nº 330 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.184/1998-061-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : ROSALVO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO : DR. MAXIMO KATUHIRO SENDAY
AGRAVADO(S) : ELETRO AUTOMAÇÃO SERVIÇOS INDUSTRIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDIR MOCELIN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA nº 331, IV, DO TST. Não merece ser processado o recurso de revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com Súmula desta Corte. Aplicação do disposto no art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.186/2003-028-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO LISBOA SOARES
ADVOGADO : DR. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica articulada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Tribunal Regional do Trabalho, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante dos termos da Súmula nº 297 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.191/2003-012-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : IVAN CARBONI
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DO FGTS. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho. Súmula nº 362 do TST. Óbice do art. 896, § 4º da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.194/1995-028-15-41.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADEMIR VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CÁLCULOS - OFENSA À COISA JULGADA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A Corte de origem, ao dirimir a controvérsia a respeito dos cálculos devidos à previdência social, não o fez à luz da coisa julgada, até porque, no agravo de petição, o reclamado não suscitou a discussão sob tal enfoque. Portanto, a alegação de que houve ampliação da condenação, em desrespeito à res judicata, carece de prequestionamento, na forma da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 297 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.194/2002-141-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO

AGRAVADO(S) : EDNA VAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 330 do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.199/1997-252-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ TEIXEIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUÍS SÁ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ HIDEKI NISHIZAKI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CARGO DE CONFIANÇA. Decisão regional que entendeu caracterizado o exercício de cargo de confiança tem a sua revisão obstada mediante recurso de revista pela incidência da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.208/2006-149-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PROTEÇÃO TOTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. GABRIEL KIROLOS MATTAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA VIGNOLI AMADOR
ADVOGADO : DR. MURILO PROENÇA DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. O prazo para interposição dos embargos de declaração, na sistemática processual em vigor, é de cinco dias, conforme dispõem expressamente os artigos 536 do Código de Processo Civil e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Apenas interrompem o prazo recursal, nos termos do artigo 538 do CPC, os embargos de declaração interpostos regularmente, assim entendidos aqueles aviados no prazo legal e firmados por procurador regularmente constituído, ainda que sejam reputados protelatórios. Tem-se, assim, que o não-atendimento dos requisitos formais de admissibilidade dos embargos de declaração acarreta o não-conhecimento do remédio utilizado, o que impede o reconhecimento de qualquer de seus efeitos, máxime o de interromper o fluxo do prazo para a interposição de outros recursos. Os embargos de declaração não conhecidos não têm, portanto, o condão de interromper o prazo para interposição do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.226/2004-009-04-41.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ADEMIR LECY RAMIRES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRE
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. TOMÁS CUNHA VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Não merece conhecimento o agravo, ante a ausência do traslado na íntegra do fac-símile enviado ao TRT origem, o que impede verificar a de originalidade da petição do recurso de revista. Na hipótese, trata-se de peça necessária à regular formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.239/2003-006-13-40.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUZINETE SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ARAÚJO SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PORTELA MILFONTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REDUÇÃO SALARIAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO. O Tribunal consignou que não restou configurada redução salarial que afronte a garantia constitucional do respeito ao direito adquirido, havendo apenas simples adequação do valor da parcela, em face do reajuste do benefício custeado pela previdência social. Também não há tese regional abordando a questão sob o prisma dos artigos suscitados, sendo imprescindível a obtenção de pronunciamento explícito pelo julgador hostilizado, a teor da Súmula nº 297 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.255/2001-203-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : DR. WILMAR SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPÇÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEVOUÇÃO DOS DESCONTOS - DESCABIMENTO. À hipótese incide os termos da Súmula nº 342 do TST que dispõe: "Descontos salariais. Art. 462 da CLT Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico."

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.273/2000-097-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA MONZEM
AGRAVADO(S) : GELSON CALDEIRA BLANTE
ADVOGADO : DR. THEO ARGENTIN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MANUTENÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE EMPREGO PÚBLICO COMO BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ - FUNBEJUN. Decisão regional amparada na ocorrência de alteração unilateral do contrato de trabalho, inobservando-se, portanto, o contido no art. 468 da CLT e na inexistência de vedação na Emenda Constitucional nº 20/98 a que o reclamante continue como contribuinte do Fundo de Benefícios dos Servidores Municipais de Jundiaí FUNBEJUN. Razões recursais em que é impugnado apenas o segundo fundamento.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.283/2003-102-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
AGRAVADO(S) : BENEDITO ODAIR DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. DOMINGOS CUSIELLO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CENTRAL NACIONAL DE PROTEÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDIR BUNDUKY COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA Nº 214 DO TST. Não se esgotando a prestação jurisdicional na Instância ordinária, o acórdão regional não comporta ataque imediato por meio de recurso de revista, podendo a insurgência ser renovada no momento oportuno. Incidência da Súmula nº 214 desta Corte, verbis: "Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT".

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.306/2003-007-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA
 ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 AGRAVADO(S) : LÚCIO DE CARVALHO FURTADO
 ADVOGADO : DR. VICTOR VIANNA FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. O cabimento de recurso de revista em procedimento sumaríssimo revela-se admissível somente em caso de violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade com súmula do TST. Nos autos, essas hipóteses não foram configuradas.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.324/2005-012-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA
 ADVOGADA : DRA. KARINE LADEIA LOIOLA
 AGRAVADO(S) : RITA PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL LUXEMBURGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Súmula nº 128, I, desta Corte superior). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.336/2004-082-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO SOUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA MORELLI
 ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÓA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, repetindo, tão-somente, os argumentos do recurso de revista cujo seguimento fora denegado, conforme a Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.339/2002-029-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : AIRTON DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. SINDICATO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO. O Sindicato tem legitimidade para ajuizar protesto judicial na qualidade de substituto processual da categoria que representa. A jurisprudência dominante nesta Corte superior, bem como no Supremo Tribunal Federal, orienta-se no sentido de admitir que o disposto no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal assegura o exercício, de forma ampla, da substituição processual dos integrantes da categoria profissional pelo sindicato respectivo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. VALIDADE. Esta Corte superior, mediante a edição da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-I, firmou entendimento acerca da validade da declaração de insuficiência econômica, no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, a fim de comprovar a condição de penúria (artigo 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.343/2003-421-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN
 AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. HERALDO JOSÉ LEMOS SALCIDES
 AGRAVADO(S) : VICK'S RECURSOS HUMANOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não merece conhecimento o agravo ante a ausência de autenticação do instrumento procuratório que outorgaria poderes ao subscritor do agravo de instrumento. A autenticação da peça trasladada para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento, consoante o art. 830 da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, itens IX e X.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.344/2002-008-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : AMARO CAVALCANTE DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO REZENDE
 AGRAVADO(S) : JACQUELINE VASCONCELOS CALABRIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO UCHÔA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : UNNI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO NA FASE RECURSAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 383 DO TST. A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta a irregularidade de representação da parte, não sendo aplicável o art. 13 CPC na fase recursal, nos termos do item II da Súmula nº 383 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.349/2003-013-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
 PROCURADORA : DRA. JOSELITA MARIA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ORIOSVALDO DE PAULA SOUZA
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO DABUL E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DENOMINADO "SEXTA PARTE". O art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo assegurou aos servidores públicos estaduais o direito à percepção da "sexta-parte" dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos. Tendo em vista que o empregado público é espécie do gênero servidor público, não há como ser afastado o direito desses empregados à parcela denominada adicional de "sexta parte".

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.358/1991-006-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 EMBARGADO(A) : GILDETE DOS SANTOS LOPES
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - OMISÃO INEXISTENTE. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (art. 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se na decisão embargada encontram-se declinadas as premissas que serviram de suporte ao posicionamento adotado.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-1.362/2004-051-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DRA. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROMOÇÕES ORIUNDAS DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS). Esteadada a decisão nas provas dos autos, a trajetória da revista não se viabiliza, a teor do contido na Súmula nº 126 do TST. Em se tratando de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, torna-se incompatível a formação de divergência jurisprudencial, à medida que a matéria é analisada e decidida segundo o caso concreto, revelando-se de nenhum proveito a oferta de excertos para o confronto de teses.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.376/2004-005-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA
 ADVOGADO : DR. FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MAGALHÃES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O Tribunal Regional atesta que o empregado exercia atividades de rotina no estabelecimento bancário. É inadmissível recurso de revista em que, para se chegar à conclusão pretendida pelo recorrente, imprescindível o reexame dos fatos e provas. Incide a Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.380/2003-126-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : GILBERTO MARIANO
 ADVOGADO : DR. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DE BEM PÚBLICO. FRAUDE À EXECUÇÃO. À luz da orientação contida na Súmula nº 266 do TST, bem como no artigo 896, § 2º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente da execução, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, não alcançando, pois, alegação de divergência jurisprudencial, nem tampouco alegação de violação a dispositivo infraconstitucional. A hipótese dos autos, cinge-se a controversia quanto à configuração ou não de fraude à execução, estando consignado no acórdão recorrido que, quando da cessão de crédito da Rede Ferroviária Federal ao BNDES e repassada à União, já estava em curso a presente demanda, portanto, fundamentada a decisão da Corte Regional na interpretação de norma infraconstitucional (art. 593 do CPC), não se viabilizando a admissibilidade da revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.384/2003-443-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. PEDRO BEZERRA DE MENEZES RIVA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANDRÉ RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. NADIM LASCANI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO EM CÂMARA FRIA. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. O acórdão recorrido, pela análise das provas coligidas aos autos, especialmente laudo técnico, concluiu pela existência de condições insalubres em grau médio. Assim, para se concluir de forma diversa, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é inviável nesta fase recursal, pelo óbice da Súmula nº 126/TST. 2 - HONORÁRIOS PERICIAIS. A tese do acórdão recorrido é de que a valoração do trabalho pericial é fixada de acordo com a relevância da sua realização, e nenhum dos arestos transcritos retrata essa hipótese. Incidência da Súmula nº 296/TST. 3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA. Assinalou o Regional que as alegações ventiladas nos embargos de declaração revelavam objetivo nitidamente procrastinatório, pelo que condenou a embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único, do art. 538, do CPC. A decisão não atenta contra a literalidade dos incisos II, XXXIV, XXXV, LIV e LV do art. 5º da Carta Magna, em razão do acórdão regional ter-se mantido na restrita interpretação de norma infraconstitucional. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.393/2003-383-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA SOUSA DA SILVA REIS
 ADVOGADA : DRA. LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. COMPENSAÇÃO. O Regional, ao manter a condenação imposta pelo juízo primário quanto às horas extras e ao adicional noturno, refutando a validade do acordo de compensação de horas juntado aos autos, fê-lo não pelo enfoque do ônus da prova, mas com base nas provas existentes nos autos, notadamente a jornada consignada nos cartões de ponto, o que afasta as alegações de violações dos artigos 818 da CLT



e 333, I, do CPC. Por outro lado, os contornos fáticos delineados pelo Tribunal, pautados nas provas carreadas aos autos, não permitem que se chegue à conclusão diversa sem o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta Corte pela Súmula 126/TST. Os arestos trazidos para o confronto de teses revelam-se inespecíficos, vez que não abordam a mesma premissa fática do julgado. Incidência da Súmula 296 desta Corte. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.396/2004-315-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AVENA
AGRAVADO(S) : ADRIANO SILVA RAMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROZENDO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.398/2002-342-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : MOACYR LOMEU DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. BENEDITO DE PAULA LIMA
EMBARGADO(A) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão existente no acórdão embargado, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - OMISSÃO - EXISTÊNCIA. Embargos de declaração providos para sanar a omissão alegada.

Embargos de declaração providos.

PROCESSO : AIRR-1.402/2003-012-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARICY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. BRUNA FERRO
AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CARDOSO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, repetindo, tão-somente, os argumentos do recurso de revista cujo seguimento fora denegado, conforme a Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.410/2005-049-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : IGUAÇU CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR. DIEGO ONZI DE CASTRO
AGRAVADO(S) : PEDRO OSÓRIO CHERET
ADVOGADO : DR. MANOEL DOS SANTOS BERTONCINI
AGRAVADO(S) : PEDRO VILSON DA ROSA - ME
ADVOGADO : DR. ADÃO PAULO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Vínculo Empregatício", "Rescisão Contratual", "Salário Produção", "Hora In Itinere" e "Repouso Semanal Remunerado". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - RESCISÃO CONTRATUAL - SALÁRIO PRODUÇÃO - HORA IN ITINERE - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso de revista porque a recorrente não se reportou aos pressupostos específicos do recurso de revista. Incidência do disposto no art. 557, caput, do CPC e na Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A alegação de negativa de prestação jurisdicional no recurso de revista restringe-se à demonstração de violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.428/2003-050-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Contendo a decisão recorrida a fundamentação exigida, de modo satisfatório, o resgate da prestação jurisdicional restou patenteado. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. DESCONTOS. A decisão regional coaduna-se com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Precedente Normativo nº 119 da SDC, no sentido de ser incabível a cobrança de contribuições confederativas e assistenciais de trabalhadores não sindicalizados.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.435/2004-067-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO ANTÔNIO DE AQUINO E MOURA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DO COUTO MARTINS
AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. WANDERLANE DE ASSIS RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CARGO DE CONFIANÇA. Indeferidas as horas extraordinárias por se enquadrar o autor no inciso II do art. 62 da CLT. Para se chegar a conclusão diversa, necessário o revolvimento dos fatos e das provas, obstaculizado pela Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.438/2004-009-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ALCEBINALVA ALVES BORGES
ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Uma vez constatado pelo Tribunal Regional que não há provas que demonstrem que a reclamante desempenhava atividades com autonomia e especial fidúcia, de forma a caracterizar o exercício de função de confiança, não há como enquadrá-la na exceção do artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Para se chegar à conclusão pretendida pelo Banco-reclamado, no sentido de que a reclamante exercia cargo de confiança, faz-se imprescindível o exame de fatos e provas - procedimento vedado nesta fase recursal, tendo em vista a incidência da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.452/2001-121-18-00.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELEIR RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DÉLIO CUNHA ROCHA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ART. 896, "C", DA CLT. Não se enquadra o recurso de revista, nos termos do art. 896, "c", da CLT, quando a parte pretende fundamentar o apelo em violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal que não tratam da matéria debatida e decidida perante o TRT de origem, qual seja, a impossibilidade de concessão de equiparação salarial, quando existente quadro de pessoal organizado em carreira.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.453/2001-001-22-40.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO : DR. ALMIR CARVALHO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, repetindo, tão-somente, os argumentos do recurso de revista, cujo seguimento fora denegado, conforme a Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.490/2004-069-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DAYANE PISSINATI
ADVOGADO : DR. LAERCION ANTÔNIO WRUBEL
AGRAVADO(S) : DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. BARBARA BIANCA SENA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ISONOMIA SALARIAL - FUNÇÃO BANCÁRIA - ENQUADRAMENTO - IMPOSSIBILIDADE. Trata-se de matéria que foi decidida com base no art. 37, II, e § 2º, da Constituição da República, tendo o acórdão regional reconhecido a necessidade de se manter o vínculo empregatício da autora diretamente com a primeira e com a segunda reclamadas, que não são entidades bancárias.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.496/2006-102-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO : DR. DIVINO CAVALHEIRO LEITE
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com a Súmula nº 331 do TST em que se preconiza que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, até mesmo no tocante aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)".

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.500/2004-058-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ SOARES DE MOURA
ADVOGADA : DRA. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROMOÇÕES ORIUNDAS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS). A Corte Regional consignou a inexistência de progressão funcional de acordo com a alternância estabelecida no regulamento interno promovido pela reclamada. Destacou, ainda, que a questão orçamentária não pode ser vista como óbice à concessão das promoções pleiteadas, concluindo que o PCCS deve ser cumprido, pois integra o contrato de trabalho. Esteada a decisão nas provas dos autos, a trajetória da revista não se viabiliza, a teor do contido na Súmula no 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.507/2003-402-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADA : DRA. NATHALIE SUBBRACK DA GAMA E SILVA

AGRAVADO(S) : MILTON ANTÔNIO XAVIER MACÊDO
 ADVOGADO : DR. VALDECIR SOUZA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com as Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-1.536/2004-001-24-40.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE MARTINS
 ADVOGADO : DR. DELMOR VIEIRA

DECISÃO: Preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito como Agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. PRORROGAÇÃO DO PRAZO RECURSAL. FERIADO LOCAL. Não merece provimento o agravo quando as razões aduzidas não se revelam suficientes a elidir os fundamentos expendidos na decisão monocrática agravada. Nos termos da jurisprudência desta Corte superior consolidada na Súmula nº 385, "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.588/2003-082-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ÉLCIO LUÍS BASSI
 ADVOGADO : DR. WALDNER F. DA SILVA
 AGRAVADO(S) : EMCART - EMPRESA DE CARTAZES S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE JESUS FERNANDES
 AGRAVADO(S) : INTERDOOR EXIBIDORA E IMPRESSORA LTDA.
 ADVOGADO : DR. RENATO FERREIRA FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. O Tribunal a quo não se furtou de entregar a totalidade da prestação jurisdicional a que se encontra constitucionalmente afeto. O órgão julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos das partes, mas sim apresentar a devida fundamentação a respeito da decisão proferida.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA - REVOLVIMENTO DOS FATOS E PROVAS. O Tribunal Regional atesta que não houve relação de emprego entre o reclamante e as reclamadas. É inadmissível recurso de revista em que, para se chegar à conclusão pretendida pelo recorrente, imprescindível o revolvimento dos fatos e provas. Incide a Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.592/1997-056-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : DAVSON COUTO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANNA BEATRIZ R. FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão de que o deferimento das horas extras se deu nos limites do pedido aduzido pelo reclamante. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.597/2004-072-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO : DR. ALBERTO HELZEL JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ÉLCIO FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. ALCIONE MELISSA SEGATI SILVA CANIZELA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem deixou claro que as provas coligidas aos autos, consubstanciadas em depoimentos testemunhais e cartões de ponto, foram determi-

nantes para o deferimento do pleito, não havendo razão para o inconformismo do recorrente. Ressalte-se que a livre apreciação da prova independe de alegação da parte quanto aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, bastando que seja indicado no desígnio os motivos que formaram o convencimento do Colegiado, o que ficou evidenciado no acórdão. O Regional condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, pela não fruição do intervalo intrajornada, conforme pleiteado pelo reclamante. Não há falar, portanto, em julgamento "extra-petita" pelo deferimento de "diferenças". Na realidade, o julgador procedeu ao enquadramento jurídico com base na prova produzida, mas tudo dentro dos limites da lide. Incólumes, portanto, os artigos 2º, 128 e 460 do CPC. 2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A decisão da Corte Regional, neste particular, está em consonância com a atual jurisprudência desta Corte, atraindo, assim, a incidência do artigo 896, § 4º, da CLT, estando superados os arestos trazidos a título de divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.598/2004-037-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : NEVES & GOES - ADVOGADOS ASSOCIADOS
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : PAULA DE MORAES REGO FAIRBAIRN COELHO
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DESCARACTERIZAÇÃO. Havendo o Colegiado Regional observado a regra consubstanciada no art. 131 do CPC, no tocante a formar sua convicção livremente e em conformidade com os fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento, afasta-se a possibilidade de negativa de prestação jurisdicional, sobretudo quando esta arguição reveste-se de roupagem processual visando a obter, indisfarçavelmente, a revisão do conjunto fático dos autos. Não há aí erro in procedendo a justificar a pretensão de nulidade deduzida na Instância extraordinária.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.629/2001-049-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JANDIRA PAES RUBIO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELSP
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. O Tribunal Regional atesta que não ficou comprovado o recebimento, na ativa, das verbas que a autora pretende integrar à complementação de aposentadoria e que o contrato de complementação assegura apenas a percepção do salário básico. É inadmissível recurso de revista em que, para se chegar à conclusão pretendida pelo recorrente, imprescindível o revolvimento de fatos e provas. Incide a Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.635/1999-401-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MORITA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : LUIZ DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão regional que se coaduna com súmula de jurisprudência desta Corte, in casu, a Súmula nº 331, IV, não comporta reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.652/1996-044-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : FLAVIO CARDOSO
 ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não merece conhecimento o agravo ante a ausência do traslado da procuração outorgando poderes ao advogado substabelecido. Trata-se de peça essencial à regular formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.652/2002-057-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : OCTAGON KOCH TAVARES
 ADVOGADO : DR. RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : VIDAL FIEL SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. ÁTILA MEDEIROS SERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - INÍCIO DA CONTAGEM - TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.655/2004-022-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. RUY JOÃO RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : WILTON OLIVEIRA BADARÓ
 ADVOGADA : DRA. DANIELA LUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DEVOLOUÇÃO DE DESCONTOS - JULGAMENTO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA. Tendo o reclamante postulado na petição inicial a devolução total dos descontos efetuados no salário, não extrapasa os limites da lide a decisão que determina a devolução de apenas parte do valor descontado. Logo, não se há de falar em julgamento além do pedido autoral. Intactos os arts. 128 e 460 do CPC.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.661/2006-009-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : HELDER PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM JOSÉ MACHADO
 AGRAVADO(S) : DANILO IGOR DA SILVA NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora dos serviços, real empregadora do reclamante, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, com amparo na culpa in eligendo e in vigilando. Encontrando-se a decisão regional em consonância com súmula de jurisprudência desta Corte, in casu, o Verbete nº 331, IV, não comporta o seu reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.675/1999-203-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : DIPESUL VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RENATO SIMÕES DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : ARLINDO JOSÉ DA ROSA
 ADVOGADO : DR. PAULO TSCHIEKA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - AGENTE PERIGOSO - CONTATO - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos.

Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da ausência de contato do reclamante com o agente perigoso, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-1.682/1996-251-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : SINFRÔNIO MOTA DE BRITO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

AGRAVADO(S) : COMPANHIA PETROQUÍMICA BRASILEIRA - COPEBRAS S.A.

ADVOGADO : DR. WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A exegese adotada pela Corte Regional, em relação às normas legais que regem a base de cálculo do adicional de insalubridade, está em absoluta conformidade com o entendimento substanciado na Súmula nº 228 do TST, segundo a qual: "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17".

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.693/2001-223-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : TRANS TURISMO RIO MINHO LTDA.

ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO

AGRAVADO(S) : ALOÍSIO GABRIEL DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. TOLENTINA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. O Tribunal a quo não se furtou de entregar a totalidade da prestação jurisdicional a que se encontra constitucionalmente afeto. O órgão julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos das partes, mas a apresentar a devida fundamentação a respeito da decisão proferida.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O Tribunal Regional atesta que o empregado exercia as mesmas funções e tarefas do paradigma, bem como houve trabalho extraordinário. É inadmissível recurso de revista em que, para se chegar à conclusão pretendida pela recorrente, imprescindível o revolvimento de fatos e provas. Incide a Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.695/2005-291-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

AGRAVADO(S) : RESTAURANTE RINCÃO MINEIRO DA SERRA - ME

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - PREQUESTIONAMENTO - NECESSIDADE DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO. Nos termos da Súmula nº 297, II, do TST, necessária a oposição de embargos de declaração, a fim de prequestionar a tese jurídica abordada no recurso de revista, sob pena de preclusão.

Dessa forma, não se viabiliza a nulidade por negativa de prestação jurisdicional alegada pela parte, uma vez que não opostos embargos de declaração, a fim de suscitar o pronunciamento do Tribunal Regional do Trabalho prolator do acórdão recorrido quanto à questão aventada no recurso de revista.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.700/2004-121-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : NÉLIO COURA CENACHI JÚNIOR

ADVOGADA : DRA. BRUNA FERRO

AGRAVADO(S) : NORDESTE GENERATION LTDA.

ADVOGADO : DR. RAFAEL SARAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não se há como estabelecer a divergência jurisprudencial pretendida, tendo em vista que o aresto trazido pelo reclamante não aborda as mesmas premissas fáticas constantes do acórdão regional. Incide a Súmula nº 296 do TST. Também não há contrariedade às Súmulas nºs 129 e 338 do TST, por disciplinarem situação diversa da posta nos autos.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.717/1996-241-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

PROCURADORA : DRA. ADRIANA PRATA DE FREITAS

AGRAVADO(S) : ROBERTO PAULO PORTO

ADVOGADO : DR. REGIANE M. RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO DE REVISTA SUBSCRITO POR ADVOGADA SEM PODERES PARA ATUAR NOS AUTOS. A assinatura da petição de recurso por advogado regularmente constituído pela parte, à data de sua protocolização, constitui pressuposto inarredável de admissibilidade, cujo desatendimento é fatal, pois conduz à inexistência jurídica do ato processual, não se havendo de falar na aplicação do disposto no art. 13 do CPC na fase recursal. Incidência da Súmula nº 383 do Tribunal Superior do Trabalho.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.718/2002-906-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE

ADVOGADA : DRA. BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO

AGRAVADO(S) : LUIZ DE GONZAGA VIRGOLINO

ADVOGADO : DR. HERMENEGILDO PINHEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 294 do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.726/2002-481-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MANHÃES DIREITO

ADVOGADA : DRA. ZENILCE CORREA BARRETO

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA nº 331, IV, DO TST. Não merece ser processado o recurso de revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com Súmula desta Corte. Aplicação do disposto no art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.730/1992-002-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

AGRAVADO(S) : LOIVA THEREZINHA CALLEGARI SKRZEK E OUTROS

ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

ADVOGADO : DR. CÍCERO TROGLIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO. Arestos provenientes de Turma do TST ou do mesmo Tribunal Regional prolator do acórdão recorrido são imprestáveis à admissibilidade do recurso de revista, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.734/1999-032-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : MIGUEL REITER

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUCILA RODRIGUES DE AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "Cargo de Confiança" e "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas restantes, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - "CARGO DE CONFIANÇA" - "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ÔNUS DA PROVA" - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Revela-se desfundamentado o agravo de instrumento que se limita a insistir nos argumentos trazidos no recurso de revista cujo seguimento fora denegado, com base na Súmula nº 126 do TST, a fim de ensejar a admissibilidade do apelo extraordinário, sem, contudo, sequer fazer menção ao óbice elencado na referida súmula. Incidência do disposto no art. 557, caput, do CPC e na Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido, quanto aos temas "Cargo de Confiança" e "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova".

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 308, I, do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.746/2003-005-13-40.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

EMBARGANTE : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

EMBARGADO(A) : MANOEL GARCIA DE FRANÇA

ADVOGADO : DR. SYLVIO MARCUS FERNANDES DE MIRANDA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O acórdão embargado não sofre de omissão ou de quaisquer outros vícios a que aludem os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, motivo pelo qual rejeito os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-1.768/2005-014-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : JOAO ALFREDO GARCIA CAMPOS

ADVOGADA : DRA. MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

AGRAVADO(S) : CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO MORAL. DIREITO À IMAGEM. A espontaneidade do reclamante em participar de fotografia a ser veiculada em jornais de livre circulação inviabiliza o reconhecimento de ofensa à sua imagem, mormente quando se insurge apenas em relação à segunda publicação da foto. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.799/2004-481-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. PEDRO BEZERRA DE MENEZES RIVA

AGRAVADO(S) : ADRIANO DA SILVA E SILVA

ADVOGADA : DRA. JACIRA GONÇALVES MAZZARIELLO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - INVALIDADE. O acórdão regional, com amparo nos elementos de convicção dos autos, concluiu que a reclamada não comprovou ter atendido à exigência essencial para validar o banco de horas - a negociação coletiva. Portanto, ilesos os dispositivos de lei indicados.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS - INTERVALO INTRA-JORNADA. Da leitura dos fundamentos decisórios nota-se inexistir tese regional acerca as alegações da recorrente, tampouco se tem notícia de oposição de embargos de declaração a suscitar o tema. Assim, o apelo, como posto, atrai a incidência da Súmula nº 297 do TST, em face da ausência do necessário prequestionamento.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.809/2004-114-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

ADVOGADA : DRA. MARIA CLÁUDIA JONAS FERNANDES

AGRAVADO(S) : HÉLDER BERNARDO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO

AGRAVADO(S) : EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST. A decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST. A revista encontra óbice no que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.811/2006-462-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE IVO APARECIDO DO VALLE
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S) : SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.825/1996-023-15-41.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
EMBARGADO(A) : JOSÉ VICENTE
ADVOGADO : DR. MÁRIO FERNANDO OELLERS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, aplicando-lhes efeito modificativo, afastar a irregularidade quanto à ausência de ataque ao despacho denegatório e, na seqüência, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EFEITO MODIFICATIVO. Embargos declaratórios acolhidos para, aplicando-lhes efeito modificativo, afastar a irregularidade por não observância de pressuposto de regularidade formal (ausência de ataque à fundamentação lançada no despacho denegatório) e conhecer do agravo de instrumento, porque constatado que a agravante atacou os fundamentos do despacho agravado. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. O Regional manteve a condenação relativa às horas extras com fundamento na prova oral colhida nos autos. Incidência da Súmula nº 126/TST. Inexistiu, assim, ofensa do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.827/2004-030-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ADAIL OLIVEIRA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO TAVARES MUNIZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.835/2000-054-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DIAS
ADVOGADO : DR. MAURO TISEO
AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA : DRA. ALICE SACHI SHIMAMURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTESPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - "Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo legal", procedimento do qual não se valeu o agravante, o que inviabiliza aferir-se a tempestividade do agravo de instrumento.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.847/1990-017-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALARCON GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO. O recurso de revista em processo de execução somente é cabível quando evidenciada ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST, o que não ocorreu na hipótese.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.857/2000-004-19-40.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
ADVOGADO : DR. RODRIGO BRANDÃO PALÁCIO
AGRAVADO(S) : ANTENOR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. Não caracterizada a violação do art. 37, II, da Constituição Federal, uma vez que a pretensão ao reenquadramento funcional não é a de migrar para cargo diverso, mas a de garantir a promoção horizontal, como definida em Plano de Cargos e Salários da reclamada.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.898/2003-341-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ALTINO PEGO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - SALDO DA CONTA DO FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO DE ADESÃO - INEXIGIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista despido dos pressupostos do art. 896 da CLT. No caso, o art. 18 da Lei nº 8.036/90, tido por vulnerado pelos reclamantes, trata apenas do recolhimento dos depósitos do FGTS e não da multa de 40% do FGTS, não tendo sido invocado o dispositivo legal específico que trata da matéria ora debatida, na forma exigida pelo item I, da Súmula nº 221 do TST. A contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 e a divergência jurisprudencial colacionada às fls. 104 mostram-se inespecíficas ao debate, pois não tratam especificamente do direito às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, mas apenas da prescrição para reclamar em juízo essas diferenças. Tampouco enfrentam o fundamento central da decisão regional, relativo à necessidade de comprovação da adesão ao Termo de Acordo da Lei Complementar nº 110/2001 ou o deferimento dos expurgos inflacionários, incidindo o óbice da Súmula nº 296 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.910/2003-053-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES AURELIANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROSALICE ALMEIDA GARCIA BONSAVER
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS EXCEDENTES A TRINTA HORAS SEMANAIS - DIGITADOR - SÚMULA Nº 126 DO TST. O julgado regional deixa claro que restou incontroverso que a reclamante enquadrava-se na função de digitadora, o que ocasionou a reforma da sentença. Assim, a discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa, seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido a esta Superior Instância, nos moldes da Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.009/2000-262-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : WALDIR IZIDORO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RICARDO TOSHIYUKI ANRAKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O Tribunal Regional atesta que o empregado realizou trabalho extraordinário. É inadmissível recurso de revista em que, para se chegar à conclusão pretendida pela recorrente, imprescindível o revolvimento do acervo fático-probatório. Incide a Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.025/1991-007-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ LASNEAUX
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, destinam-se a eliminar obscuridade, omissão, contradição ou irregularidades que não foram constatadas no acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-2.056/2003-342-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : JOSÉ LEON TORRES
ADVOGADA : DRA. ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.111/2005-026-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANDRÉA AUGUSTA DE AGUIAR
ADVOGADA : DRA. ALINE LEANDRO
AGRAVADO(S) : MABRA MADEIRAS SUL BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. FGTS. DEPÓSITO. MULTA. SEGURO DESEMPREGO. APELO QUE NÃO ATENDE À DISCIPLINA CONTIDA NO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. A disciplina contida no § 6º do artigo 896 da CLT é a de que o recurso de revista somente será admitido nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, quando comprovada contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e violação direta de dispositivo constitucional. No caso dos autos, a Corte Regional procedeu à entrega da prestação jurisdicional com base no conjunto fático-probatório existente nos autos, consubstanciado nos documentos e provas orais trazidas pelas partes. Nesse contexto, os contornos fáticos delineados pelo Tribunal, pautados nas provas carreadas aos autos, não permitem que se chegue à conclusão diversa sem o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta Corte pela Súmula 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-2.113/2005-002-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERNANDES MACIEL
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA SOARES BUENO
ADVOGADO : DR. HERMETO DE CARVALHO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. "A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário" (Súmula nº 338, II, do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-2.132/2003-060-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TARGET AVIAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ SANTANA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE JESUS CASIMIRO
 AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
 ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - GRUPO ECONÔMICO - EXISTÊNCIA - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos.

Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da existência de grupo econômico, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-A-AIRR-2.155/2002-052-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : ALFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRO EM GERAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDSON DE CASTRO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. REINALDO ARTAVE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Se o acórdão embargado não contempla nenhum defeito dentre os enumerados no art. 535, I e II, do CPC, a medida contra ele tentada, que, inequivocamente, persegue novo julgamento da matéria, não enseja provimento. Além disso, em virtude do manifesto intuito protelatório da parte, cabível a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-2.185/2000-032-15-41.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DESPACHANTES POLICIAIS DE CAMPINAS - ADEPOCAM
 ADVOGADO : DR. MARIA AMÉLIA BASTIA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. ROBSON CESAR SPROGIS
 AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. EDUARDO ALUIZIO E. MILLAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, repetindo, tão-somente, os argumentos do recurso de revista cujo seguimento fora denegado, conforme a Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.199/2003-341-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GABRIEL DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. WALTAIR MAGNO MARTINHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com as Orientações Jurisprudenciais nºs 344 e 341 da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.204/2003-024-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MARCOS DE ALENCAR

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS - BM & F
 ADVOGADO : DR. CLEBER ROBERTO BIANCHINI
 AGRAVADO(S) : PIREIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ALÇADA RECURSAL. Asseriu o acórdão recorrido que "a lide não diz respeito à matéria constitucional 'stricto sensu', mas sobre matéria fática eventualmente ensejadora da indenização". A discussão da matéria, na forma consignada pelo Regional, é de cunho infraconstitucional, ensejando a incidência do § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/1970, em razão do valor dado à causa. Não há, por conseguinte, a alegada violação do artigo 5º, X e LV, da Constituição Federal, na forma do artigo 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.220/2003-311-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : NASTROTEC INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. DIVALLE AGUSTINHO FILHO
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR GARCIA CASELLI
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 AGRAVADO(S) : WOLFF COMERCIAL INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA.

ADVOGADO : DR. ADERBAL WAGNER FRANÇA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE MEIAS AÇO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADERBAL WAGNER FRANÇA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - JUSTA CAUSA. O Tribunal Regional ao concluir que o reclamante foi dispensado sem justo motivo e com promessa de aviso prévio indenizado, o fez com base na análise dos fatos e das provas trazidas aos autos. Em tema que envolve a análise das provas, os Tribunais Regionais são soberanos em sua avaliação. Os recursos de natureza extraordinária não podem constituir sucedâneo para o reexame do conjunto das provas. Ao Tribunal Superior do Trabalho, Corte revisora, cabe somente a apreciação das matérias de direito. Incidência da Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.223/1997-025-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU
 AGRAVADO(S) : ANDRÉA BRÍCIO DA FONTE VALÉRIO
 ADVOGADA : DRA. SYLVIA MARISA FERREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Decisão regional que entendeu caracterizado o vínculo empregatício com amparo na análise dos fatos e das provas produzidas nos autos. Incidência da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.228/2003-342-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO(S) : GILMAR DOS REIS FERNANDES
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com as Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344, ambas da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.258/1996-005-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO(S) : SILVESTRE JOSÉ SOARES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO - SUCESSÃO DE EMPRESAS. O recurso de revista em processo de execução somente é cabível quando evidenciada ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST, o que não ocorreu na hipótese.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.263/1997-055-15-41.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUCIANO VON ZASTROW
 AGRAVADO(S) : MIGUEL OSMAR CALLEGARI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - RECURSO QUE NÃO APONTA OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o recurso de revista interposto em fase de execução que não indica ofensa a dispositivo da Constituição Federal, nos termos da Súmula nº 266 do TST e do art. 896, § 2º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.290/1999-035-15-41.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
 AGRAVADO(S) : SEVERINO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS
 AGRAVADO(S) : WALTER LUIZ LAPIETRA
 ADVOGADO : DR. OMAR CAMPOS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE. É intempestivo o agravo de instrumento interposto após expirado o prazo recursal.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.348/2002-311-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TOKIO MARINE SEGURADORA S. A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA VILA NOVA
 ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FUNÇÃO DE CHEFIA - EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 62, II, DA CLT - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Decisão que parte da premissa fixada pelo Tribunal Regional, que é o órgão soberano na análise de fatos e provas, de que o autor não era detentor de cargo de confiança e comprovou sua jornada elástica, não desafia recurso de revista. Repercutir a Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.356/2005-020-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA
 AGRAVADO(S) : MILAINE ARAGÃO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. A representação processual constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade de recurso, que deve ser satisfeito no momento de sua interposição, não havendo falar em prazo para sanar vício. Assim, inadmissível o recurso de revista sujeito ao procedimento sumaríssimo, porquanto a indicada violação do dispositivo constitucional (5º, LV) não se caracteriza. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.379/2006-089-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JAIME DE CASTRO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DESCARACTERIZAÇÃO. Havendo o Colegiado Regional observado a regra consubstanciada no art. 131 do CPC, no tocante a formar sua convicção livremente e em conformidade com os fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento, afasta-se a possibilidade de negativa de prestação jurisdicional, sobretudo quando esta arguição reveste-se de roupagem processual visando a obter, indistintamente, a revisão do conjunto fático dos autos. Não há aí error in procedendo a justificar a pretensão de nulidade deduzida na instância extraordinária.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.416/2004-111-18-40.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA REGINA PRADO FARIA
AGRAVADO(S) : ALVARO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MOACIR SILVA PAPACOSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO DE REVISTA DESERTO. Por ocasião da interposição do recurso ordinário, verifica-se que o documento de comprovação do recolhimento das custas processuais foi apresentado sem autenticação, contrariando os termos do art. 830 da CLT, o que ocasionou a declaração de deserção do apelo.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-2.429/2004-003-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO CENECISTA SANTA BÁRBARA
ADVOGADO : DR. VANDERLEI A. DE MATTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA ROSSA GROSS
ADVOGADO : DR. MILTON MENDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
ADVOGADO : DR. PAULO ANTÔNIO WEBSTER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque incabível.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DE TURMA DESTA CORTE. NÃO-CABIMENTO. Na esteira da maciça jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é inadmissível a interposição de agravo regimental com a finalidade de impugnar acórdão prolatado por Turma desta Corte, porquanto cabível unicamente para confrontar decisão monocrática. Inviável, de outro lado, cogitar-se na aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos, haja vista a caracterização de erro grosseiro. Agravo regimental não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.430/1998-314-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FRAGON PRODUTOS PARA INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO BELIZÁRIO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MENEZES SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DESCARACTERIZAÇÃO. Havendo o Colegiado Regional observado a regra consubstanciada no art. 131 do CPC, no tocante a formar sua convicção livremente e em conformidade com os fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento, afasta-se a possibilidade de negativa de prestação jurisdicional, sobretudo quando esta arguição reveste-se de roupagem processual visando a obter, indistintamente, a revisão do conjunto fático dos autos. Não há aí error in procedendo a justificar a pretensão de nulidade deduzida na Instância extraordinária.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.436/1992-008-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DJALMA LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. O acórdão Regional, com base na prova documental, concluiu que as horas extras postuladas foram pagas. Assim, somente pelo reexame das provas coligidas aos autos seria possível chegar à conclusão diversa, o que é vedado nesta fase recursal pelo óbice da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.524/1995-262-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO NUNES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JORGE FERREIRA ROSA
ADVOGADO : DR. PAULO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - ATUALIZAÇÃO DO FGTS. O acórdão regional declarou a observância dos termos da Súmula nº 381 do TST, devendo-se, inclusive, considerar os juros de 1% ao mês, de forma não multiplicada, a fim de se evitar a capitalização.

Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no art. 896, § 2º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.565/2005-812-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ASM - LOJAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. SANTIAGO NUÑEZ LUGRIS
AGRAVADO(S) : SANDRIA JULIANA SILVA DA ROSA
ADVOGADO : DR. SILVIO SILVEIRA GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão de que estavam presentes no caso concreto os elementos caracterizadores da relação de emprego. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.594/2003-341-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : IZALTAIR CAMPOS FIORITO
ADVOGADA : DRA. MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se processa a admissibilidade da revista por afronta aos arts. 93, IX, da CF/88, 458 do CPC e 832 da CLT, quando a parte articula, de forma genérica, com suposta nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, sem, contudo, especificar sobre quais aspectos a Corte de origem não se teria manifestado. 2. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FGTS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%. PRESCRIÇÃO. Nos casos de diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, o termo inicial da prescrição é contado a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, de 30/6/2001, ou da data do trânsito em julgado de ação porventura movida pelo empregado na Justiça Federal. Incidência da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1/TST. In casu, o acórdão regional deixou assentado que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 25/6/2003, dentro, pois, do biênio legal. Inexistiu violação do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna e, ainda, do artigo 11 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.616/2005-077-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : KÁTIA VALÉRIO ALVES
ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ÊNIO MENDES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DO TST. O agravo de instrumento, cujas razões não buscam infirmar os fundamentos da decisão agravada, não merece conhecimento, em face da ausência do requisito de admissibilidade previsto no art. 524, II, do CPC.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.762/2005-101-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE MELO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL - SÚMULA Nº 126 DO TST. Restou consignado pelo Tribunal Regional que o enquadramento sindical do reclamante se deu pelo exame da atividade desenvolvida preponderantemente pela reclamada. Assim, tendo a decisão revisanda, amparada na prova dos autos, formado seu convencimento, a pretensão epigrafada esbarra no óbice contido na Súmula nº 126 desta Corte, pois somente com o reexame do contexto fático-probatório seria possível chegar a entendimento diverso do declinado.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.806/2005-131-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG
ADVOGADO : DR. DIEGO PARAIZO GARCIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAMOS HENRIQUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO ALVES
AGRAVADO(S) : CELTRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

DECISÃO: Determinar a reatuação do feito para conste também como agravada CELTRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.863/2002-383-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : VAGNER VALENCIO LIMA
ADVOGADO : DR. ELIEZER SANCHES
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESVIO DE FUNÇÃO - REENQUADRAMENTO. Decidiu a Corte de origem que embora o reclamante não tenha cumprido as exigências internas para o preenchimento do cargo pretendido, restou comprovado o desvio de função, já que alçado à condição de maquinista "B", deveria conduzir unicamente trens de lastro, porém, conduzia trens de carga, inserindo-se nas atividades relacionadas à função de maquinista "A". Nesse sentido, a matéria foi decidida com amparo no conjunto fático-probatório, não admitindo reexame nesta esfera recursal, nos moldes da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.897/2001-021-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA ITRI DE MENEZES
AGRAVADO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. REPRESENTANTE COMERCIAL. CONFIGURAÇÃO. O julgador a quo, pelo exame das provas coligidas aos autos, concluiu que não foram preenchidos os requisitos necessários à configuração do vínculo empregatício, tendo em vista que não resultou evidenciada a subordinação entre as partes. Para se concluir de forma diversa, seria necessário o reexame de fatos e provas, intento vedado pela diretriz da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.908/2002-019-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : KENARD MENEZES KNEIPP
ADVOGADO : DR. PAULA CRISTINA DIAS



DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. A Turma a quo, ao deferir o adicional de transferência em razão da precariedade da mudança do empregado, perfilhou entendimento consonante com a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, segundo a qual: "O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória". O apelo revisional esbarra nos termos da Súmula nº 333 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.995/1998-433-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON
AGRAVADO(S) : PAULO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR. CLAUDIR FONTANA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO COMBATE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA. Os recursos devem evidenciar os motivos de fato e de direito da reforma da decisão recorrida (CPC, arts. 514, II, e 524, I e II). Desatendida tal exigência, o seguimento da revista torna-se inviável, uma vez que rompido o nexo lógico entre a decisão agravada e as razões do agravo de instrumento. Aplicação da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-3.114/2003-433-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES RIZZI
AGRAVADO(S) : DEUSDETE ALVES LIMA
ADVOGADO : DR. MARCELO CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DESTINADO A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. PERÍODO POSTERIOR À LEI 8.923/94. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SBDI-I DO TST. É devido, como labor extraordinário, o tempo integral destinado ao intervalo intrajornada, se não concedido ou usufruído de forma parcial, no período posterior à Lei nº 8.923/94. Nesse sentido o entendimento desta Corte superior, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I. A finalidade da norma, destinada a assegurar a efetividade de disposição legal relativa à segurança do empregado e à higiene do ambiente de trabalho, respalda o entendimento predominante nesta Corte uniformizadora, não havendo falar no pagamento apenas do lapso de tempo sonogado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.247/2003-341-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : HAROLDO VIEIRA DE SÁ
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA DA JURISPRUDÊNCIA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz no Precedente nº 344 da SBDI-I, com a redação que lhe emprestou o Tribunal Pleno na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-1577/2003, ocorrido em 10/11/2005, em consonância com a qual foi prolatado o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicule tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Violação de dispositivo constitucional não configurada. Agravo não provido.

DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE TERMO DE ADESÃO OU DE COMPROVAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGAMENTO DA AÇÃO AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Correta a decisão monocrática de admissibilidade do recurso de revista mediante a qual se denegou ao apelo interposto pela reclamada, porquanto não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.285/1997-004-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : SÔNIA DE AZEVEDO MARQUES
ADVOGADO : DR. LARA CRISTINA VAINÉ TAVARES FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - REINTEGRAÇÃO NA CASSI - COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. O decisum a quo registrou que com o reconhecimento da garantia de emprego pré-aposentadoria, prevista em norma coletiva, não foi excluído da condenação o direito aos benefícios da CASSI e da PREVI. Note-se que, in casu, o Tribunal Regional interpretou o sentido e o alcance do título executivo judicial, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI-2 do TST.

Nega-se provimento ao agravo de instrumento em processo de execução quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.983/2002-906-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NOGUEIRA CORREIA DE FARIAS FILHO
ADVOGADA : DRA. JULIANE PINHEIRO GRANDE ARRUDA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS E INTERVALOS INTRAJORNADAS - ÔNUS DA PROVA - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos. Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da condenação ao pagamento das horas extraordinárias, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-4.161/2003-341-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO SEVERINO
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - DESCARACTERIZAÇÃO. Argüir negativa de prestação jurisdiccional com a intenção de esclarecer aspecto enfocado pelo decisum a quo obriga a parte a demonstrar, de forma clara, quais os pontos que se encontram sem fundamentação, o que, in casu, não ocorreu.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-4.866/2003-342-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : HAMILTON PAES
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com as Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344, ambas da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-5.028/2003-341-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DA LUZ
ADVOGADA : DRA. ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Não caracterizada a divergência jurisprudencial, por não abordar todos os aspectos da questão, quais sejam, que o benefício Plano de Saúde fora mantido por alguns anos após a concessão da aposentadoria por invalidez por força de Acordos Sindicais, que mantiveram o direito ao Plano de Saúde.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-5.519/2002-906-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES BARBOSA NETO
ADVOGADA : DRA. MARIA DIACUI DE F. RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO - PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica articulada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Tribunal Regional do Trabalho, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante dos termos da Súmula nº 297 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-5.848/2002-906-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON DOS PRAZERES ROCHA BARROS DA SILVA
AGRAVADO(S) : DJALMA AMARO DA SILVA
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS -MOTORISTA CARRETEIRO - A discussão acerca das horas extraordinárias, decorrentes da fiscalização de horário por parte da empregadora, não obstante o desenvolvimento de atividade externa pelo trabalhador, encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que, para se decidir de forma diversa, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame é vedado nesta instância extraordinária, a teor do disposto na Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-5.848/2002-906-06-41.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON DOS PRAZERES ROCHA BARROS DA SILVA
AGRAVADO(S) : DJALMA AMARO DA SILVA
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - FALTA DE AUTENTICAÇÃO - Não merece conhecimento o agravo ante à ausência de autenticação das peças que o compõem. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência em sua formação, consoante o art. 830 da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, itens IX e X.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-7.051/2005-037-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

AGRAVADO(S) : ANELISE BATISTATI E OUTRO
 ADOVADO : DR. RAFAEL MATOS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE S.A.
 ADOVADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ACORDO JUDICIAL - INDICAÇÃO DA PARCELA TRANSACIONADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Observa o comando emergente do § 3º do art. 832 da CLT e do art. 43 da Lei nº 8.212/91 o termo do acordo homologado que discrimina as parcelas sobre as quais houve avença entre as Partes, quais sejam, indenização a título de danos morais e honorários advocatícios. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-7.081/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MILTON MONTEIRO E OUTROS
 ADOVADO : DR. ANSELMO ANTÔNIO SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes e do Reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DOS RECLAMANTES. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Incidência da Súmula 297/TST, à mingua de tese decisória a ser revista a propósito dos dispositivos indicados, e impertinência da Súmula 51/TST que se refere à coexistência de normas regulamentares ao passo que, no caso concreto, está-se diante de norma coletiva que limitou exclusivamente ao pessoal da ativa o direito à percepção da participação nos lucros. Agravo de instrumento improvido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A condenação por litigância de má-fé não se assentou na forma adesiva de recorrer ou sua mera interposição, mas na absoluta impertinência das alegações recursais, inerentes à prescrição total e transação, desprovida de qualquer ponto comum, em absoluto descompasso com a pretensão deduzida em juízo. Inviável o recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, já que não lhe foi negado o acesso ao judiciário tampouco o direito de recorrer que não se confunde com as alegações recursais, notadamente de forma abusiva como ficou consignado no acórdão recorrido. Nego provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-7.754/2002-002-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
 ADOVADO : DR. CARLOS CÉSAR LESSKI
 AGRAVADO(S) : MERIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA
 ADOVADO : DR. ENRICO MIGUEL NICHETTI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - NÃO-COMPROVAÇÃO - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O Tribunal Regional atesta que o empregado não conseguiu provar a realização de trabalho extraordinário. É inadmissível recurso de revista em que, para se chegar à conclusão pretendida pelo recorrente, imprescindível o reexame de fatos e provas. Incide a Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-7.872/2005-037-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ADHEMAR LUIZ ROVARIS
 ADOVADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. ROBERTO MAZZONETTO
 ADOVADO : DR. FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUTENTICIDADE DAS PEÇAS TRASLADADAS - NECESSIDADE - ARTS. 830 DA CLT E 544, § 1º, IN FINE, DO CPC - PRECEDENTES DA SBDI-1 DESTA CORTE. A jurisprudência desta Corte já se pacificou no sentido de que, não sendo observada a exigência de autenticação das peças essenciais à formação do instrumento, ou, ao menos, de declaração do advogado devidamente constituído nos autos de que as peças trasladadas são autênticas, tem-se como irregular o traslado. Vale dizer que é sumamente necessário que o procurador do agravante declare expressamente a sua responsabilização, não havendo espaço, portanto, para o mero indício ou suposição de autenticidade.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-7.942/2003-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANALTISON NERU DE ANDRADE FILHO
 ADOVADA : DRA. ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CERCEAMENTO DE DEFESA. O Tribunal Regional do Trabalho, ao examinar o tema, reconheceu que o indeferimento da oitiva de testemunhas não acarretou o alegado cerceamento de defesa, como sustentado pela recorrente, tendo em vista a prova produzida nos autos ser suficiente para a análise da controvérsia. Rever tal posicionamento importaria na análise de fatos e provas, procedimento que sofre o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-12.510/2003-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOL METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO GRASSI
 ADOVADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO - EFEITOS. Estando a decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, tem perfeita aplicação a Súmula nº 333 do TST para fundamentar o trancamento do recurso de revista.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-15.934/2000-652-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : NELSON FÉLIX
 ADOVADO : DR. MARCELO BARBOSA LEITE
 AGRAVADO(S) : GRACIOSA COUNTRY CLUB
 ADOVADO : DR. TOBIAS DE MACEDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-16.529/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTELIS SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : VITOR ANTÔNIO ZANGIROLAME
 ADOVADO : DR. JOSÉ DA SILVA LEMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTERVALO - REDUÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - IMPOSSIBILIDADE. No que se refere ao ônus da prova, os documentos colacionados com a defesa não indicaram a pré-assinalação do intervalo legal, nos moldes do art. 74, § 2º, da CLT, o que ensejou a transferência do ônus de provar o gozo do intervalo de 1 hora para a reclamada, que dele não se desincumbiu a contento. A questão da redução ou não concessão do intervalo intrajornada, previsto em acordo coletivo está superada pela Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-17.281/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SILVIA GOMES DE MATOS
 ADOVADA : DRA. SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA
 AGRAVADO(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.

Não havendo tese jurídica no acórdão regional, relativa à suposta existência de diferenças salariais devidas à obreira, inafastável a aplicação da Súmula nº 297 do TST, que exige o prequestionamento da matéria na instância ordinária.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-17.616/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNAT UNIDADE ADMINISTRATIVA DE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. ADELMO DOS SANTOS FREIRE
 AGRAVADO(S) : GERALDO CÍRIACO PEREIRA
 ADOVADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTAL - DESCABIMENTO. A hipótese dos autos é de interposição de recurso de revista contra decisão do Pleno do Tribunal Regional que negou provimento a agravo regimental e manteve a decisão proferida em mandado de segurança que concedera pedido de liminar. Não se trata, pois, de decisão proferida em grau de recurso ordinário ou em execução de sentença. Logo, o recurso de revista é incabível na espécie.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-22.234/2006-015-11-40.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.
 ADOVADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) : ADINELSON FERREIRA RIBEIRO
 ADOVADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - INTERVALO INTRAJORNADA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SBDI-1 DO TST. Encontrando-se a decisão recorrida em sintonia com orientação jurisprudencial do TST, não há, por conseguinte, como prosperar a alegação de violação a dispositivo da Constituição Federal. Inteligência dos §§ 4º e 6º do art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-23.119/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE PAULA FERREIRA
 ADOVADO : DR. ARTHUR JORGE SANTOS
 ADOVADA : DRA. ANGELINA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

ADVOGADO : DR. ROMUALDO GALVÃO DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESFUNDAMENTAÇÃO. Trata-se de agravo de instrumento em recurso de revista em procedimento sumaríssimo a suscitar exame, exclusivamente, sob o enfoque de violação de dispositivo da Constituição Federal, assim como por contrariedade a súmula do TST. No entanto, o recorrente não apontou violação de preceito constitucional e tampouco indicou contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-25.753/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ARNÓBIO DE ARAÚJO FREIRE
 ADOVADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ROBERTO ZAGO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DA RESCISÃO E REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. CLÁUSULA COLETIVA. A controvérsia afeta ao direito à estabilidade pré-aposentadoria encontra-se circunscrita ao exame de documento trazido aos autos e à interpretação de disposição contida em cláusula normativa, o que inviabiliza o conhecimento do recurso de revista pela alegada violação direta e literal dos artigos 5º, XXVI, da Constituição Federal e 611 da CLT. De outro lado, a divergência jurisprudencial trazida para confronto de teses revelou-se inespecífica, por carecer da identidade fática a que alude a Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. Quanto à matéria referente às diferenças de verbas rescisórias, restando expressamente consignado no acórdão hostilizado que a reclamada contestou o pedido de diferenças salariais, não há como inferir a alegada afronta ao artigo 302 do Código de Processo Civil.



DANO MORAL. No que concerne ao pedido de indenização por dano moral, tampouco há como reconhecer a alegada afronta aos artigos 159 e 1.553 do Código Civil Brasileiro de 1916, uma vez que o Tribunal Regional, do exame de todo o conjunto fático probatório dos autos, concluiu que, embora não tenha sido ética a conduta de dispensar o reclamante, não há reparação legal ou moral a ser feita, nas condições em que ocorreu a resilição, pois não se verificou a ocorrência de nenhum ato ilícito e a dispensa decorreu do poder potestativo do empregador. Incidência da Súmula nº 126 deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-25.936/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BEHR BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSWALDO CHOLI FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO TREVISANE MORAES
ADVOGADA : DRA. TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO DE REVISTA DESERTO - DEPÓSITO RECURSAL A MENOR. Por ocasião da interposição do recurso de revista, verifica-se que a reclamada não demonstrou a quitação do depósito recursal, nos moldes da Súmula nº 128 do TST. É cediço que cumpre à parte recorrente zelar pela correta formação do recurso à data de sua protocolização, constituindo pressuposto inarredável a comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais em consonância com a decisão condenatória, cujo desatendimento é fatal, por conduzir à deserção do apelo.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-26.528/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MEP MOREIRA & FILHO LTDA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : IVO MOREIRA DA COSTA RAMOS
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MAURO CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, com base nos princípios da unirrrecorribilidade e da fungibilidade recursal, receber apenas o agravo regimental convertendo-o em agravo inominado e, em face da irregularidade de representação, dele não conhecer.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. PRINCÍPIOS DA UNIRRRECORRIBILIDADE E DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO CONCOMITANTE. Considerando o princípio da unirrrecorribilidade, no sentido de que cada decisão só pode ser atacada por meio de um único recurso, bem como diante da oposição de embargos de declaração concomitantemente com a interposição de agravo regimental, com argumentos equivalentes, recebo, pelo princípio da fungibilidade dos recursos, apenas o agravo regimental convertido em agravo inominado. AGRAVO INONIMADO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. Ausente nos autos procuração conferida ao subscritor do presente recurso, impõe-se o não-conhecimento do apelo, por inexistente, de acordo com precedentes do Supremo Tribunal Federal e com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 383, II, desta Corte Superior, no sentido de que o comando inscrito no art. 13 do CPC é inaplicável em fase recursal. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-28.184/2002-900-08-00.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. OSWALDO BRETAS SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : SELMA MERIAM PEREIRA NUNES
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO SITOHEAU SERIQUE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - DIFERENÇA ÍNFIMA - DESERÇÃO. A diferença, mesmo ínfima, entre o valor depositado e o valor exigido para interposição do recurso de revista é bastante para eivar de deserção o apelo revisional, na esteira da atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-41.513/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, repetindo, tão-somente, os argumentos do recurso de revista, cujo seguimento fora denegado, conforme a Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-47.491/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DARCY DA ROSA TORRES
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. SAIONARA ALIEVI SCHIERHOLT
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADA : DRA. VILMA RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVOS DE INSTRUMENTO DA RIO GRANDE ENERGIA S.A. DA AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. E DA COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. IDENTIDADE DE MATÉRIA. ANÁLISE CONJUNTA. SUCESSÃO. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A decisão regional não afrontou a literalidade dos arts. 2º, § 2º, 10 e 448 da CLT. Na hipótese, o Regional dirimiu a controvérsia acerca da responsabilidade solidária das reclamadas a partir da interpretação dos elementos fáticos dos autos e da Lei Estadual que autorizou o Poder Executivo a reestruturar societária e patrimonialmente a CEEE, mediante cisão, fusão, transformação, incorporação, extinção, redução ou aumento de capital, ou combinação desses instrumentos, podendo criar sociedades ligadas, controladas ou subsidiárias. Assim, concluindo o Regional pela existência de sucessão entre as empresas, condenando-as, solidariamente, ao pagamento da parcela deferida ao reclamante, foram devidamente observados os preceitos consolidados antes mencionados, que resguardam os direitos dos trabalhadores contra as alterações na estrutura jurídica das empresas. Agravos de instrumento não providos. 2. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E DE ADICIONAL NOTURNO PELA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA COM A ELETROCEEE. Quanto ao adicional de periculosidade, a decisão regional foi proferida em conformidade com a Súmula nº 132, I, e OJ nº 259 da SBDI-1, desta Corte, estando inafastável a incidência do art. 896, § 4º, da CLT a inviabilizar a admissibilidade do recurso de revista. Quanto à complementação de aposentadoria, incide, na hipótese, as Súmulas nºs 297, I e II, e 296, I, do TST, já que os dispositivos constitucionais tidos por vulnerados não foram prequestionados e os arestos trazidos a cotejo são inespecíficos. Agravo de instrumento não provido. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS DE SOBREAVISO. Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas. Súmula nº 132, II, do TST. Estando, pois, a decisão regional moldada a tal parâmetro, não prospera o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-67.435/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : JOSÉ ADROALDO DE VARGAS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADA : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADA : DRA. VILMA RIBEIRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. O acórdão embargado não sofre de omissão ou de quaisquer outros vícios a que aludem os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, motivo pelo qual rejeitam-se os declaratórios.

PROCESSO : AIRR-77.032/2003-900-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO PATRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES LINARD
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA MARIA MAGALHÃES LÔBO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO - AUTOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. A Lei nº 1.060/50 não dispõe sobre a concessão de prazo recursal em dobro para o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-90.234/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NICÁSSIO FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras - correto pagamento - ônus da prova" e "incidência das horas extras pagas"; conhecer do agravo de instrumento, no tocante às matérias restantes, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - "HORAS EXTRAS - CORRETO PAGAMENTO - ÔNUS DA PROVA" E "INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS PAGAS" - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca o fundamento da decisão que negou seguimento ao recurso de revista com base na Súmula nº 297 do TST. Incidência do disposto no art. 557, caput, do CPC e na Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido, quanto aos temas "horas extras - correto pagamento - ônus da prova" e "incidência das horas extras pagas".

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTERVALO INTRAJORNADA - FRUIÇÃO - SÚMULA Nº 126 DO TST Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos.

Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da fruição de intervalo intrajornada pelo reclamante, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-93.722/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MAURICIO COSTA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADORA : DRA. DENISE DOMINGUES SANTIAGO

DECISÃO:Por unanimidade, converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Aplicável o princípio da fungibilidade recursal quando interposto agravo regimental para combater decisão monocrática, convertendo-o em agravo.

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE - SÚMULA Nº 385 DO TST. Nos termos da súmula nº 385 do TST, cabe à parte comprovar a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense que justifique a prorrogação do prazo recursal.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-99.424/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO WESTRUPP FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO PERUZZO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e no mérito, negar-lhe provimento e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada, que visava destrancar o recurso de revista adesivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DOS RECLAMANTES. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROMOÇÕES. O acórdão recorrido consignou que não ficou demonstrado o alegado descumprimento do regulamento interno da empresa ou que os reclamantes preenchiam os requisitos previstos para fazerem jus às promoções por merecimento ou antiguidade. Esse quadro fático não permite a conclusão de que foram desrespeitados os critérios de promoção por antiguidade e merecimento, não configuradas, pois, as alegadas violações dos artigos 461, §§ 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Incide o disposto na Súmula 126/TST. Agravo de Instrumento não provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA ADESIVO. Tendo esta Corte negado provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes que visava destrancar o recurso de revista interposto por eles, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada.

PROCESSO : AIRR-751.421/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : AMARILDO DO CARMO SANTOS
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 363 do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-762.900/2001.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA Nº 214 DO TST. Não se esgotando a prestação jurisdicional na instância ordinária, o acórdão regional não comporta ataque imediato por meio de recurso de revista, podendo a insurgência ser renovada no momento oportuno. Incidência da Súmula nº 214 desta Corte, verbis: "Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT".

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-799.588/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ADILSON FERREIRA COUTINHO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SIMÕES LOURO
AGRAVADO(S) : SANKYU S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Seguro Desemprego". Conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - "SEGURO DESEMPREGO" - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso de revista com base na prejudicialidade da apreciação do tema "Seguro Desemprego". Incidência do disposto no art. 557, caput, do CPC e na Súmula nº 422 do TST.

Agravo não conhecido, quanto ao tema "seguro desemprego".

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - REQUISITOS - EXISTÊNCIA - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos.

Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da existência dos requisitos necessários à concessão da equiparação salarial postulada imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-27/2006-011-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADOR : DR. JOSAFAR GUILHERME PEDRONI
RECORRIDO(S) : SUZANA CLÁUDIA CALDAS
ADVOGADA : DRA. BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS e das horas extras de forma simples.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - IRREGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido. II - PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. JUROS DE MORA. O Regional não se pronunciou a respeito das matérias em questão, incidindo o disposto na Súmula nº 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-34/2005-015-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : JORGE EMAR RODRIGUES
ADVOGADO : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a quitação plena, prossiga na condução do feito, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADESÃO DO EMPREGADO AO PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DIREITO DO TRABALHO - PRINCÍPIO DA IRRENUNCIABILIDADE OU DISPONIBILIDADE RELATIVA - RES DUBIA E OBJETO DETERMINADO - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE VALIDADE DA TRANSAÇÃO DO ART. 477, § 1º E § 2º, DA CLT - EFEITOS ARTS. 9º DA CLT E 51 DO CDC. O Direito do Trabalho não cogita da quitação em caráter irrevogável em relação aos direitos do empregado, irrenunciáveis ou de disponibilidade relativa, consoante impõe o art. 9º consolidado, porquanto se admitir tal hipótese importaria obstar ou impedir a aplicação das normas imperativas de proteção ao trabalhador. Nesse particularismo reside, portanto, a nota singular do Direito do Trabalho em face do Direito Civil. A cláusula contratual, imposta pelo empregador, que ofende essa singularidade não opera efeitos jurídicos na esfera trabalhista, porque a transgressão de norma cogente importa não apenas a incidência da sanção respectiva, mas a nulidade ipso jure, que se faz substituir automaticamente pela norma heterônoma de natureza imperativa, visando à tutela da parte economicamente mais debilitada, num contexto obrigacional de desequilíbrio de forças. Em sede de Direito do Trabalho a transação tem pressuposto de validade na assistência sindical, do Ministério do Trabalho ou do próprio órgão jurisdicional, por expressa determinação legal, além da necessidade de determinação das parcelas porventura quitadas, nos exatos limites do art. 477, § 1º e § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do elemento essencial relativo à existência de res dubia ou objeto determinado, que não se configura quando a quitação é levada a efeito com conteúdo genérico e indeterminado pois, ao tempo em que operada, nenhuma delimitação havia quanto a supostos direitos descumpridos ou controvertidos, bem como nenhuma determinação se especificou quanto ao objeto, se pretendia apenas satisfazer todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato de trabalho. A transação ou a compensação pretendidas, em termos genéricos, porque abusivas, e como tal consideradas nulas, afrontam as normas já citadas, que as desqualificam, máxime quando se tem em vista princípio idêntico contido no art. 51 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), segundo o qual são consideradas nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que colocam o consumidor em desvantagem ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade, princípio inafastável do direito e processo do trabalho.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-38/2005-102-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PAUÍ
ADVOGADA : DRA. VANESSA MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DA SILVA PAES LANDIM
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO REGIS SANTOS NOGUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há como divisar a ocorrência de cerceamento de defesa diante dos termos em que posta a decisão hostilizada, onde o julgador, em conformidade com o ordenamento processual, impõe à parte reclamada o pagamento das verbas pleiteadas pelo autor, em vista da não comprovação nos autos do seu efetivo adimplemento. A garantia constitucional do direito à ampla defesa não exime o litigante da observância das formalidades previstas em lei. Não se vislumbra, portanto, violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Hipótese de incidência da Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-46/2001-263-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES FLEXA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ M. BARBOSA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALDECIR PACHECO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MASCARENHAS DE MACÊDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. LABOR EM DOIS TURNOS ALTERNADOS. JORNADA REDUZIDA" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AUSÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. A norma contida no artigo 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho tem por escopo facilitar a conciliação extrajudicial dos conflitos, com a finalidade de aliviar a sobrecarga do Judiciário Trabalhista. Ora, num tal contexto, milita contra os princípios que informam o processo do trabalho - notadamente os da economia e celeridade processuais - a decretação da extinção de processo já na sede extraordinária. Extinguir-se o feito em condições que tais, ainda mais na instância superior, importaria desconsiderar os enormes prejuízos advindos de tal retrocesso tanto para a parte autora como para a Administração Pública, ante o desperdício de recursos materiais e humanos já despendidos na tramitação da causa. Além do desperdício da prova, de todo o material processual já colhido, a extinção do feito poderia acarretar dificuldades intransponíveis - sobretudo para a parte economicamente mais fraca - quanto à nova produção de provas. 2. Não é de se olvidar, ademais, que, se as partes já recusaram a proposta conciliatória obrigatoriamente formulada pelo juiz da causa e até o presente momento não demonstraram interesse algum na conciliação, impor ao reclamante a obrigação de comparecer perante comissão de conciliação prévia somente para o cumprimento de mera formalidade, em busca da certidão de tentativa de acordo frustrado, para somente então ajuizar novamente a reclamatória, constitui procedimento incompatível com o princípio da instrumentalidade das formas. Recurso de revista não conhecido.

INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não cuidando a parte de dar a seu inconformismo o devido enquadramento legal, mediante a alegação de afronta a dispositivos de lei ou da Constituição Federal ou de contrariedade a súmula deste Tribunal Superior ou, ainda, transcrevendo paradigmas específicos à hipótese dos autos, resulta manifesta a impossibilidade de conhecimento do recurso de revista por ausência de fundamentação. Recurso de revista não conhecido.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. LABOR EM DOIS TURNOS ALTERNADOS. JORNADA REDUZIDA. O regime de turnos ininterruptos de revezamento, previsto no artigo 7º, XIV, da Constituição da República, resulta caracterizado quando houver trabalho alternado em pelo menos dois dos turnos de funcionamento da empresa, adentrando-se em um deles o horário noturno. Não se exige que o empregado trabalhe, necessariamente, em três turnos; basta que se alterne em horários diferentes, laborando ora em período diurno, ora noturno, independentemente de o revezamento ter periodicidade semanal, quinzenal ou mensal. No presente caso, o reclamante trabalhava em turnos alternados, laborando em um mês das 7 às 16 horas e no outro mês das 22 às 7 horas, adentrando ao horário considerado noturno pela Consolidação das Leis do Trabalho (trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte). Recurso de revista conhecido e não provido.



PROCESSO : RR-55/2003-331-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. OLGA SAITO
RECORRIDO(S) : LILIAN CAROLINA AURORA ROCHA MIGUEL
ADVOGADO : DR. RUY CÉSAR EGYDIO DE TRÊS RIOS
RECORRIDO(S) : WERNER JOHN PAYNE
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Olga Saito. A seguir, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS E DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL ACORDADO. Conforme prevê o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, é necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária. Desarte, na ausência dessa discriminação, deverá a contribuição incidir sobre o valor total acordado, ainda que, na transação, não haja reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-57/2004-012-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO MURILO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMLURB. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESPEDIDA IMOTIVADA. Verificada a sintonia da decisão recorrida com a jurisprudência dominante nesta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, inviabiliza-se o conhecimento do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-62/2005-021-24-00.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARCELO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS PERICIAIS - SUCUMBÊNCIA DO RECLAMANTE QUANTO AO OBJETO DA PERÍCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A partir do momento em que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIV, atribui ao Estado a missão de prestar assistência jurídica gratuita aos necessitados e assegura a todos o acesso à Justiça, em condições de igualdade, conforme o art. 5º, caput e inciso XXXV, da Magna Carta, cabe, naturalmente, à União o encargo de custear as despesas daí decorrentes, inclusive as relativas aos honorários periciais. Tal encargo não pode ser exigido do perito, cujo trabalho requer a devida contraprestação, sob pena de afrontar os diversos princípios que velam pela valorização do trabalho. Não obstante a sua qualidade de auxiliar do juízo, o perito não é o responsável pela assistência judiciária gratuita, assegurada aos necessitados tanto pela Constituição Federal, como por diversos preceitos infraconstitucionais, a cargo do Estado.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-72/1989-002-13-41.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ARACI DE OLIVEIRA CÉSAR SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão dos juros de mora referentes ao precatório principal, nos cálculos de atualização prévios à expedição do precatório complementar.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A decisão do Tribunal Regional no sentido de considerar devidos os juros até a data do efetivo pagamento do precatório, sem observar se o pagamento foi feito dentro do prazo constitucional, viola a literalidade do disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição da República. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não incidem juros moratórios entre a data da expedição do precatório e o seu efetivo pagamento, desde que observado o prazo fixado no artigo 100, § 1º da Constituição da República. Não extrapolado tal limite, afigura-se ilícita a incidência dos juros, porquanto, na hipótese, não fora caracterizado inadimplemento por parte do Poder Público. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-75/2006-612-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. JANE MEIRA GOMES
RECORRIDO(S) : FÉLIX JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. JANE MEIRA GOMES
RECORRIDO(S) : CARLOS BARRETO GUERREIRO SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. JANE MEIRA GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. ACORDO JUDICIAL. É pacífico, nesta Corte, o entendimento de que sobre as parcelas recebidas a título de aviso-prévio indenizado não incidem as contribuições previdenciárias, já que tais parcelas possuem caráter eminentemente indenizatório, porquanto o seu pagamento visa compensar o resguardo do prazo garantido em lei para se obter novo emprego. Assim, não se enquadra o aviso-prévio indenizado, na concepção de salário de contribuição definida no inciso I do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97, na medida em que não há trabalho prestado no período pré-avisado, não havendo, por consequência, falar em retribuição remuneratória por labor envidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-111/2006-003-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO : DR. KÁSSIO NUNES MARQUES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO COELHO DE FARIAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação apenas do FGTS de todo o período laborado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A decisão regional está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O entendimento adotado pelo Regional de considerar que a reclamante faz jus à percepção dos honorários advocatícios independentemente de haver assistência por sindicato na categoria profissional, revela-se em dissonância com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-119/2004-332-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EVÊNCIO DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CRISTINA BORTOLAI ARANHA ALVES
RECORRIDO(S) : ELIANE CRISTINA HACHMANN SALVADOR
ADVOGADA : DRA. DIVA LUKASCHEK BUENO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - PROPORCIONALIDADE - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - FRAUDE - CARACTERIZAÇÃO - SÚMULA Nº 126 DO TST. Consignando a decisão regional que os títulos informados pelas partes como integrantes da composição guardariam relação com o que foi pleiteado na inicial, nesse caso, decidir-se de outra forma importaria promover a análise de fatos e provas com o intuito de atingir conclusão diversa daquela do Tribunal Regional, que expressamente afirma ter inexistido simulação ou fraude no acordo homologado, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-119/2005-920-20-40.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR : DR. WELLINGTON MATOS DO Ó
RECORRIDO(S) : MARA RÚBIA BARRETO MENEZES
ADVOGADA : DRA. ROSÂNIA MARIA GONÇALVES DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Execução. Juros de Mora. Crédito Trabalhista. Fazenda Pública. Lei nº 9.494/1997. Artigo 1º-F (Medida Provisória nº 2.180-35/2001)" por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência os juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. JUROS DA MORA. CRÉDITO TRABALHISTA. FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 9.494/1997. ARTIGO 1º-F (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001). Configurada a violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, dá-se provimento ao agravo interposto. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO EMBARGADA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PREQUESTIONAMENTO FICTO. SÚMULA Nº 297, ITEM III, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração" (Súmula nº 297, item III, do Tribunal Superior do Trabalho). Não evidenciado prejuízo à parte, porquanto viabilizado o prosseguimento da discussão na via recursal extraordinária, por força do prequestionamento ficto a que alude o verbete sumular transcrito, não se cogita em decretação da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Ofensa aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil não caracterizada. Recurso de revista de que não se conhece.

EXECUÇÃO. JUROS DA MORA. CRÉDITO TRABALHISTA. FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 9.494/1997. ARTIGO 1º-F (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001). Estabelece a medida provisória em questão que os juros da mora incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas devidas a servidores e empregados públicos não podem ultrapassar a taxa de 6% ao ano. Erige-se, assim, critério especial em relação àquele estabelecido na Lei nº 8.177/1991, cujo artigo 39 trata da aplicação dos juros da mora na Justiça do Trabalho. Esta Corte superior, em sua composição plenária - no julgamento do processo nº TST-RXOFROAG-4.573/2002-921-21-40.7, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU de 20/6/2003 -, firmou entendimento no sentido da constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, salientando que, até a edição da Emenda Constitucional nº 32/2001, era legítima a alteração de norma processual por meio de medida provisória. Por outro lado, a fixação do percentual de juros é tema de direito material, e não de direito processual. Assim, a partir da publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que acresceu dispositivo à Lei nº 9.494/1996, os juros aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês, visto que o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 erige-se em norma de ordem pública, de caráter cogente. Fixadas tais premissas, tem a egrégia SBDI-I desta Corte superior consagrado entendimento no sentido de que a imposição à Fazenda Pública de juros da mora de 1% após o advento da Medida Provisória nº 2.180-35/2001 viola o artigo 5º, II, da Constituição Federal. Ressalva do entendimento pessoal do relator. Recurso de revista conhecido e provido.

PRECATÓRIO PEQUENO VALOR. LEI ESTADUAL. PROVA. Não demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista no processo em execução, forçoso concluir-se pela inadmissibilidade do apelo. A discussão acerca da determinação judicial de produção de prova da existência de Lei Estadual - reveste-se de contornos nitidamente infraconstitucionais, fator que impossibilita, no caso, a constatação de ofensa direta e literal a dispositivos das Constituição da República, de modo que assegure o processamento da revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-138/2005-059-19-00.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ITANAMARA DA SILVA DUARTE
RECORRIDO(S) : FAZENDA JACARÉ DA BOA SORTE (PAULO ALEXANDRE DA SILVA)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. ACORDO JUDICIAL. É pacífico, nesta Corte, o entendimento de que sobre as parcelas recebidas a título de aviso-prévio indenizado não incidem as contribuições previdenciárias, já que tais parcelas possuem caráter eminentemente indenizatório, porquanto o seu pagamento visa compensar o resguardo do prazo garantido em lei para se obter novo emprego. Assim, não se enquadra o aviso-prévio indenizado, na concepção de salário de contribuição definida no inciso I do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97, na medida em que não há trabalho prestado no período pré-avisado, não havendo, por consequência, falar em retribuição remuneratória por labor envidado. Recurso de revista conhecido por divergência e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-149/2006-031-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA BARBOSA REIS
ADVOGADO : DR. IZAQUIEL KOPERSZTYCH

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. O acórdão embargado não padece de nenhum dos vícios a que fazem alusão os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, motivo pelo qual rejeito os presentes embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-RR-163/1999-029-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : CERÂMICA STÉFANI S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DE FALCO
EMBARGADO(A) : JOSÉ AFFONSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, no mérito, negar-lhes provimento e impor à parte embargante multa de 1% sobre o valor da causa, que ora se reabre em R\$ 5.909,92 (cinco mil novecentos e nove reais e noventa e dois centavos), na forma do disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTETOR - DESENVOLVIMENTO DE ARGUMENTOS DISSOCIADOS DO ÂMBITO DA MATÉRIA APRECIADA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE DA PARTE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CUJA ENTREGA PROVOCA. Hipótese na qual a pretensão de reconhecimento da natureza empregatícia da relação de trabalho mantida entre os litigantes foi julgada improcedente em instância ordinária, em que o reclamante foi condenado a pagar os honorários dos advogados patronais - matéria que foi objeto do recurso de revista interposto e julgado parcialmente procedente pela 1ª Turma. Mediante embargos de declaração, a reclamada alude a aspectos atinentes à comprovação da natureza autônoma do trabalho prestado e renova prefacial de deserção do recurso ordinário do reclamante - temas que não foram submetidos ao exame do Colegiado e a cujo respeito a empresa não tem interesse em que se promova qualquer reforma no já decidido, à falta de sucumbência. Caráter nitidamente protetor da provocação, a ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : RR-171/2006-014-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DRA. HELOISA IZOLA
RECORRIDO(S) : LUCIANA DE FREITAS PANTOJA
ADVOGADO : DR. KÁTIA HELENA CARDOSO LOPES
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da demanda o Município de Belém.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MUNICÍPIO DE BELÉM - CONVÊNIO CELEBRADO COM ENTE PÚBLICO - FOMENTO DE ATIVIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INAPLICABILIDADE. O Estado, quando atua no sentido de fomentar a educação ou a saúde - direitos constitucionais sociais consagrados no art. 6º da Carta Política -, deve agir de forma afirmativa de molde a tornar efetivos os direitos fundamentais, por todos os meios permitidos pelo direito, de modo centralizado ou descentralizado. Os direitos então consagrados pelo aludido dispositivo da Constituição Federal, nas palavras do insigne Ministro Carlos Ayres, são os direitos do "TER", carecendo de uma realização efetiva e concreta para lhes imprimir eficácia enquanto direitos subjetivos a prestações, ao contrário dos direitos civis e políticos assegurados pelo art. 5º da mencionada Carta, que ensejam uma omissão estatal para lhes assegurar a concreção, no sentido do reconhecimento de direitos subjetivos, pois são os direitos do "SER". Nesse diapasão, o mero repasse de verbas, por meio de convênio, para a Comissão de Bairros de Belém - CBB, para a

contratação de trabalhadores objetivando a promoção de projeto de saúde, não configura intervenção ou atuação econômica do Estado, mas implementação dos direitos fundamentais sociais, que se erigem em escopos precípuos da nação, daí porque não se há de falar na responsabilidade solidária ou subsidiária do Município. Do fato de o convênio não se confundir com contrato administrativo, não se há de falar em terceirização de serviços, tampouco em responsabilização subsidiária, nos moldes da Súmula nº 331 do TST, tendo em vista que houve a celebração de acordo de vontades entre o Município e a entidade privada, com escopo no fomento de atividades de utilidade pública. Ressalte-se que as responsabilidades do ente público, descritas no art. 18 da Lei nº 8.080/90, referem-se à sua competência para avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços de utilidade da comunidade prestados pela entidade privada, não se confundindo com a culpa in vigilando, motivo da responsabilização subsidiária, já que não está adstrito ao exame do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa conveniada.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-173/2006-105-22-00.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO II
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOELMA RODRIGUES MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contrato de trabalho Contratação após a Constituição Federal de 1988 - Ausência de Prévia Aprovação em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, quanto ao tema "Honorários Avocaticios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, quanto ao tema "Contrato de Trabalho - Contratação após a Constituição Federal de 1988 - Ausência de Prévia Aprovação em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", para restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40%, e quanto ao tema "Honorários Avocaticios", dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO - CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. De acordo com a vigente ordem constitucional (art. 37, inciso II, da Constituição da República), a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A inobservância do mandamento constitucional referido implica nulidade do contrato de trabalho celebrado com o trabalhador, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, consoante entendimento cristalizado na Súmula nº 363 desta Corte Superior.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO-RECONHECIMENTO DO ATENDIMENTO DO REQUISITO RELATIVO À ASSISTÊNCIA SINDICAL. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não ocorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Súmula nº 219, I, do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-174/2002-331-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : CÉLIO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADA : DRA. SANDRA JABUR MALUF ZEITUNI
RECORRIDO(S) : PIUCA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSA MIZUE FUCHS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A simples interposição de embargos de declaração ao acórdão do Tribunal Regional supre a exigência do prequestionamento da questão jurídica submetida ao crivo do órgão julgador, nos termos da Súmula 297, II e III, desta Corte Superior. Revista não conhecida pela preliminar. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam, no local, procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no presente caso, o que afasta a aplicação da referida lei. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-174/2002-463-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA SANTO ONOFRE S/C LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. CELSO ANTONIO SERAFINI
RECORRIDO(S) : COSMO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO SEM RECONHECIMENTO DO VÍNCULO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL ACORDADO. PROVIMENTO. Conforme prevê o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, é necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária. Dessarte, na ausência dessa discriminação, deverá a contribuição incidir sobre o valor total acordado, ainda que, na transação, não haja reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-103.928/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ROSANE ABICHT BASSO
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: MÉDICO. HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 4ª HORA DIÁRIA. "Tendo em vista que as Leis nº 3999/1961 e 4950/1966 não estipulam a jornada reduzida, mas apenas estabelecem o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas para os médicos e de 6 horas para os engenheiros, não há falar em horas extras, salvo as excedentes à oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário das categorias". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-109.498/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO EDISON CARREIRA MACHADO
ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO
AGRAVADO(S) : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. As instâncias ordinárias não se furtaram de entregar a totalidade da prestação jurisdicional a que se encontram constitucionalmente afetas. O órgão julgador não está obrigado a rebater um a um os argumentos das partes, mas a apresentar a devida fundamentação a respeito da decisão proferida.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O Tribunal Regional atesta que não existiu relação de emprego entre as partes. É inadmissível recurso de revista em que, para se chegar à conclusão pretendida pelo recorrente, imprescindível o reexame dos fatos e provas. Incide a Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-9/1990-003-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. LÍLIA ALMEIDA SOUSA
RECORRIDO(S) : ROBERTO SOARES ANTUNES
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA. Esta Corte sedimentou tese de que, após a publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/96, os juros de mora aplicáveis às condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês. Tem-se, ainda, que a norma é de ordem pública e alcança os processos em curso, ressalvado apenas o período anterior à sua edição.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-21/2005-001-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CHICCO DO BRASIL LTDA.



ADVOGADO : DR. LUIZ FELICIO JORGE
RECORRIDO(S) : CÁSSIA CAMARGO VERDINI
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA FERREIRA DE OLIVEIRA BREDA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Pela decisão regional restou invertido o ônus da sucumbência e, assim, nos termos da Súmula nº 25 desta Corte, cabia à reclamada o recolhimento das custas processuais.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-59/2005-261-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ BATISTA
ADVOGADO : DR. FERNANDO PEREIRA LEÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
ADVOGADA : DRA. ANDREZA MARIA DE AROLA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ACORDO JUDICIAL - INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O VALOR PAGO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A indenização do aviso prévio não constitui pagamento que tenha por objetivo remunerar serviços prestados ou tempo à disposição do empregador, pois decorre da supressão da concessão do período de aviso prévio por parte do empregador, conforme estabelecido no art. 487, § 1º, da CLT. A natureza indenizatória da parcela e a previsão contida no art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99 afastam a incidência da contribuição previdenciária.

Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-104/2002-014-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EDMAR DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. GUILHERME NITZ CAPPI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 51, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Passando ao exame da prejudicial de prescrição, argüida em contra-razões pela reclamada, acolheu-a para extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Vencido o Ex.mo Ministro Vieira de Mello Filho, nesse aspecto, pois não examinava a prejudicial, porque imprópria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. O ato patronal da supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas não atinge aqueles empregados que já percebiam o benefício, pois a reclamada é empresa pública e, como tal, sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações trabalhistas, nos termos do artigo 173, § 2º, da Constituição da República. Assim, a pretensão deve ser examinada à luz do Direito do Trabalho, aplicando-se o princípio de que todas as condições mais vantajosas deferidas ao empregado aderem ao contrato definitivamente, desde que não contrariem norma cogente ou princípio de ordem pública. Incidência da Súmula no 51 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido.

PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO TOTAL. RENOVAÇÃO DA ARGÜIÇÃO EM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO ANTERIOR À JUBILAÇÃO. "Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria" (Súmula nº 326 desta Corte superior). Prejudicial de prescrição acolhida para julgar-se extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do disposto no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-RR-133/2003-025-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : WALDEMAR AFONSO CANAN
ADVOGADO : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : RR-138/2004-027-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM
RECORRIDO(S) : MÁRCIA BORGES SÁVIO
ADVOGADO : DR. EDSON MENDES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. Tempo gasto com a troca de uniforme. Previsão em norma coletiva" por afronta ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação o pagamento, como extraordinários, dos minutos residuais gastos com troca de uniforme, no período anterior à vigência da Lei nº 10.243, de 19/6/2001.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TEMPO GASTO COM TROCA DE UNIFORME. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. A previsão, em acordo coletivo, da tolerância de vinte minutos diários para troca de uniforme é válida apenas para o período anterior à edição da Lei nº 10.243, de 19/6/2001. Referida lei alterou o disposto no artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, erigindo regra no sentido de serem desconsideradas, no cômputo das horas extras, as variações de horário no registro de ponto, observado o limite máximo de dez minutos diários na jornada normal. Nesse contexto, deve-se considerar que, enquanto não havia dispositivo legal regulando a matéria, o campo era próprio para que os acordos e as convenções coletivas pudessem dispor a respeito, desde que observadas as condições mínimas essenciais à dignidade, saúde e segurança do trabalhador. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-140/2005-014-20-00.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARVALHO ANDRADE
RECORRIDO(S) : IZABEL CRISTINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à interrupção da prescrição em face do ajuizamento de ação na Justiça Comum. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incidência de juros de mora devidos pela Administração Pública Municipal, por ofensa ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - JUROS DE MORA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CÁLCULO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. Após a publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/96, os juros de mora aplicáveis às condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês. Tem-se, ainda, que a norma é de ordem pública e alcança os processos em curso, ressalvado apenas o período anterior à sua edição.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-195/2000-029-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ABDIAS PEREIRA DA MOTA
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "enquadramento das atividades exercidas pelo empregado de usina de açúcar. Rurícula. Prescrição aplicável" por violação ao artigo 3º da Lei nº 5.889/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a condição de rurícula do empregado e afastar a prescrição quinquenal decretada; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "hora in itinere" por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que se apure o tempo gasto no percurso.

EMENTA: ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO EMPREGADO DE USINA DE AÇÚCAR. RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. 1. Sendo agroindustrial a atividade econômica desenvolvida pela empregadora, resta patente o enquadramento do obreiro como empregado rurícola. 2. Revelando-se incontroversa a dispensa do reclamante em data anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 28/2000, o prazo prescricional incidente na espécie é o previsto na Lei nº 5.889/73, vigente à época da extinção do pacto laboral. Recurso de revista conhecido e provido.

HORAS IN ITINERE. "A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas in itinere". Incidência da Súmula nº 90, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-206/2006-006-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ADVOGADO : DR. URBANO VITALINO DE MELO NETO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ BELO DE LIMA BAPTISTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO - DESERÇÃO - GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS JUNTADA AOS AUTOS EM FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido da necessidade de autenticação da cópia da guia de pagamento das custas processuais juntada aos autos para fins de comprovação da regularidade do preparo. Incidência da Súmula nº 333 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-212/2006-733-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LIBRAGA, BRANDÃO & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALINE HAUSER
RECORRIDO(S) : LEONILDO SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON MALOMAR GREGÓRIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Hipótese de incidência da Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-229/2003-048-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ DAS GRACAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCELO CHOFFI
RECORRIDO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRI-MONIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LAURA DE AZEVEDO KUHN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, até mesmo no tocante aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71).

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-231/2004-656-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : TARCIZO PRESTES FILHO
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO HENRIQUE BETONI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VENTANIA
ADVOGADO : DR. ARION DE CAMPOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração Pública - Contrato de Trabalho Celebrado Sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "FGTS - Limitação à Vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, Que Acrescentou o Art. 19-A à Lei nº 8.036/90", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento do FGTS em relação a todo período da prestação dos serviços, de 10/1/2001 a 19/5/2002, conforme fora fixado na decisão de primeiro grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FGTS - LIMITAÇÃO À VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001, QUE ACRESCENTOU O ART. 19-A À LEI Nº 8.036/90. Não há falar em limitação da condenação aos depósitos do FGTS aos contratos com vigência a partir da inclusão do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, em 24/8/2001, pois tal inserção apenas consolidou direito pré-existente e já reconhecido jurisprudencialmente.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-232/2006-771-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
RECORRIDO(S) : EVERSON FASSINA SCHERER
ADVOGADO : DR. FABRÍCIA DREYER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho - Tolerância Prevista em Norma Coletiva - Validade - Disposição Posterior à Edição da Lei nº 10.243/2001" e "Horas Extraordinárias - Tempo Destinado à Troca de Uniforme". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - TOLERÂNCIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA - VALIDADE - DISPOSIÇÃO POSTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 10.243/2001. A partir da edição da Lei nº 10.243/2001, que acrescentou o § 1º ao art. 58 da CLT, definiu-se que não seriam descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. A fixação, em lei, de um limite máximo de tolerância para os minutos residuais impossibilita que, em negociação coletiva, as partes acordem padrão superior ao legalmente estabelecido. Inválida, portanto, cláusula de acordo coletivo que prevê a desconsideração de 10 minutos antes e 10 minutos após a duração normal da jornada de trabalho.

Recurso de revista não conhecido.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO-RECONHECIMENTO DO ATENDIMENTO AO REQUISITO RELATIVO À ASSISTÊNCIA SINDICAL. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Súmula nº 219, I, do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-254/2003-006-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARA REGINA CAUDURO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, dar-lhe provimento para condenar a empresa recorrida ao pagamento de indenização pelo período estável de doze (12) meses, bem como dos honorários advocatícios em razão da procedência do pedido inicial, que fixo em 15% do valor da condenação. Custas complementares de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor ora arbitrado à causa.

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. PERÍODO DE EXPERIÊNCIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SUSPENSÃO CONTRATUAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO. ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91. COMPATIBILIDADE COM O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PACTO CELEBRADO COM ÂNIMO DE CONTINUIDADE. Discute-se a possibilidade de se reconhecer a estabilidade provisória a que alude o artigo 118 da Lei nº 8.213/91 a empregado submetido a contrato de trabalho com cláusula de experiência. No caso sob exame, o contrato ainda se encontrava em vigor quando ocorreu o infortúnio - evento imprevisível e capaz de impedir que o contrato alcançasse o termo final predeterminado pelas partes. O artigo 472, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho deve ser interpretado de forma sistemática, em consonância com outras normas de caráter tutelar consagradas no ordenamento jurídico pátrio, dentre elas o artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho e o artigo 63 da Lei nº 8.213/91. Tais dispositivos consagram proteção especial ao trabalhador acidentado, devendo prevalecer sobre outras normas, de caráter genérico, como o artigo 472, § 2º, da CLT, cuja aplicabilidade restringe-se aos períodos de afastamento não resultantes de acidente de trabalho. Tem-se, de outro lado, que este Tribunal Superior já consagrou, em hipótese análoga, entendimento segundo o qual é possível suspender o curso de contrato a prazo determinado em razão de doença do empregado (Súmula nº 371). Ora, se é admissível a suspensão do contrato pela superveniência de auxílio-doença, quando já se convertera em contrato a prazo determinado em razão da concessão do aviso prévio, ainda com maior razão haver-se-á de admitir a suspensão do contrato a prazo determinado pela superveniência do auxílio-doença acidentário. De se notar, entretanto, que a estabilidade acidentária é compatível com o contrato a termo somente quando for celebrado a título de experiência, porquanto, neste caso, presente o ânimo de continuidade da relação de emprego. Conquanto não se possa antecipar se a experiência será exitosa, ou não, o acidente ocorrido no curso desse contrato a termo atípico não pode frustrar a possibilidade de permanência do trabalhador no emprego após o período de experiência.

Ora, o ânimo de permanência no emprego, que resulta da celebração do contrato de experiência, é o elemento que distingue esta modalidade de contrato a termo das demais hipóteses para efeito de incidência da norma garantidora da estabilidade acidentária. Assim, considerada a responsabilidade objetiva do empregador (a quem incumbe zelar pela higiene e segurança no local de trabalho) pelo acidente de trabalho, bem como a responsabilidade social do detentor dos meios de produção pelos riscos do empreendimento, resulta inafastável o ônus do empregador pela manutenção do vínculo empregatício enquanto o obreiro estiver sob os efeitos da redução da capacidade laborativa decorrente do acidente, consoante a norma preconizada no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, tem a duração de um ano. Não se olvide, ainda, que o juiz aplicará a lei atendendo aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum (artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil). Ao aplicador da lei, portanto, cabe lançar mão do método teleológico, para encontrar o sentido da norma que realize os fins sociais por ela objetivados. Com efeito, não se realizarão os fins sociais cominados pela lei se o trabalhador, vítima de acidente de trabalho, e ainda portando as seqüelas resultantes do infortúnio, for lançado ao mercado de trabalho. A dificuldade de colocação desse trabalhador no mercado de trabalho afeta o ideal de realização de justiça social e atenta contra o princípio da dignidade da pessoa humana consagrado no artigo 1º, III, da Constituição da República. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-257/2004-027-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EUGÊNIO BENNER
RECORRIDO(S) : DIRLEI HERCULANO MARIANO
ADVOGADO : DR. GILVAN FRANCISCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO - TROCA DE UNIFORME - TOLERÂNCIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA - VALIDADE - DISPOSIÇÃO POSTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 10.243/2001. A partir da edição da Lei nº 10.243/2001, que acrescentou o § 1º ao art. 58 da CLT, definiu-se que não seriam descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. A fixação, em lei, de um limite máximo de tolerância para os minutos residuais impossibilita que, em negociação coletiva, as partes acordem padrão superior ao legalmente estabelecido. Inválida, portanto, cláusula de acordo coletivo que prevê a desconsideração de 12 minutos antes e 12 minutos após a jornada normal de trabalho e a marcação do ponto.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-279/2005-021-07-00.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DUARTE MARCOS DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Prescrição - Mudança de Regime Jurídico - Não Comprovação". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 e das Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal Superior.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-286/2004-055-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CIE BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO ANTÔNIO PASCHOAL
RECORRIDO(S) : ANA MÁRCIA BURITI DE MELO
ADVOGADO : DR. PRISCILA SORDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 515 do Código de Processo Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas extras deferidas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REFORMATIO IN PEJUS. Extraí-se dos autos que a sentença reformada pelo Tribunal Regional foi proferida no sentido de condenar a reclamada ao "pagamento das horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de 50%", fixando a jornada de trabalho da reclamante como sendo "das 9:00 às 21:00, admitindo-se a prorrogação até 23:00 em um sábado por mês, e ainda a prorrogação de 1 (uma) hora em duas ocasiões". Nesse passo, a decisão sufragada pelo Tribunal Regional no sentido de "dar provimento ao apelo empresarial para determinar como jornada laborada pela reclamante àquela descrita na petição inicial (das 09h00 às 22h00 de segunda a quarta-feira, e das 09h00 à 01h00 de quinta a domingo), com acréscimo de 50% sobre a jornada normal de trabalho", revela-se mais favorável à autora, que, em suas razões de recurso ordinário, não se

insurgiu contra a jornada fixada na sentença, nem contra as horas extras deferidas. Resta, assim, caracterizada a violação ao princípio da non reformatio in pejus. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-330/2006-071-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : WILLIAM ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRIDO(S) : FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FORSTER FÁVARO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - INTERVALO INTRAJORNADA - DESCUMPRIMENTO PARCIAL - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - PAGAMENTO INTEGRAL - NATUREZA JURÍDICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL OU CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - ART. 896, § 6º, DA CLT. Apenas ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal e/ou contrariedade a súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho é que enseja a recepção e trânsito do recurso de revista, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-354/2002-121-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : ROSA ANTÔNIA DA SILVA PERES
ADVOGADA : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a manifesta intempestividade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE - PROTOCOLO VIA CORREIO. Recurso protocolado após o oitavo dia legal. O fato de constar recibo de postagem via SEDEX, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no último dia do prazo para interposição do recurso não afasta a intempestividade do mesmo.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-408/2005-101-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
PROCURADORA : DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO - ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EFEITOS - SÚMULA Nº 363 DO TST - DEPÓSITOS DE FGTS. Na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º, da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, e dos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-415/2004-251-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO CRAMER ESTEVES
RECORRIDO(S) : IRINEU COSTA FIGO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa ao vale-transporte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-430/2002-662-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MALYSZ MICHELIN
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar prescrita a pretensão relativa à promoção que deveria ocorrer em 1994 e seus reflexos e determinar que a promoção do reclamante relativa a outubro de 1997 se dê para a letra b e aquela referente a outubro de 1999 se dê para a letra c, com os reflexos respectivos.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 294 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Em se tratando de parcela não assegurada em lei, incide a prescrição total, quando decorridos cinco anos da ocorrência da lesão ou dois anos da extinção do contrato, nos termos da orientação contida na Súmula nº 294 do TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-441/2004-831-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ANDRÉ OLIVEIRA CIOQUETA
ADVOGADA : DRA. MARINÉS DE MELO PEREIRA
RECORRIDO(S) : JORGE LUIS ENNES CIDADE - ME
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR GARCIA ROSADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, afastar a falta de legitimidade do INSS para atuar no processo de conhecimento, e, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, analisar a matéria de mérito, "Incidência da Contribuição Previdenciária sobre o Aviso Prévio Indenizado", para negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INSS - CABIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. Os arts. 831, parágrafo único, 832, § 4º, e 895, "a", da CLT dão suporte ao recurso interposto pelo INSS para atacar decisão judicial em que se atribuiu natureza indenizatória à parcela relativa ao aviso prévio indenizado. O direito ao recurso é coisa distinta do mérito da controvérsia, no qual se aferirá se devida, ou não, a cota previdenciária diante do quadro estampado na lide e na sentença. Afastada a falta de legitimidade do INSS para atuar no processo de conhecimento.

INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O VALOR PAGO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, analisa-se a matéria de mérito, sem que se cogite de supressão de instância, em razão de se tratar de questão eminentemente de direito.

A indenização do aviso prévio não constitui pagamento que tenha por objetivo remunerar serviços prestados ou tempo à disposição do empregador, pois decorre da supressão da concessão do período de aviso prévio por parte do empregador, conforme estabelecido no art. 487, § 1º, da CLT. A natureza indenizatória da parcela e a previsão contida no art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99, afastam a incidência da contribuição previdenciária.

Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-458/2004-008-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SÁ PINTO
RECORRIDO(S) : KÊNIA MÁRCIA CÔCO
ADVOGADO : DR. LEONARDO ZEHURI TOVAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIGITADOR. INTERVALOS INTRAJORNADA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 72 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Os digitadores, por aplicação analógica do artigo 72 da CLT, equiparam-se aos trabalhadores nos serviços de mecânico-grafia (datilografia, escrituração ou cálculo), razão pela qual têm direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho consecutivo (Súmula nº 346 desta Corte superior). Recurso de revista não conhecido.

ESTABILIDADE. ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91. DOENÇA PROFISSIONAL. INEXIGI-BILIDADE DA PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E DO AFASTAMENTO POR MAIS DE 15 DIAS. A decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 378 desta Corte uniformizadora, que consagra tese no sentido de que, uma vez comprovado o nexo da causalidade entre a doença profissional e a execução do contrato de trabalho, não se exige a percepção de auxílio-doença e o afastamento por mais de 15 dias para o reconhecimento da estabilidade de que trata o artigo 118 da Lei nº 8.213/91. Revelando a decisão recorrida sintonia com a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, não se habilita a conhecimento o recurso de revista, nos termos do artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-567/2005-351-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : VÂNIA NUNES BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Regime Especial - Desvirtuamento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - REGIME ESPECIAL - DESVIRTUAMENTO. Conforme consubstanciado no item II da Orientação Jurisprudencial nº 205 da SBDI-1, a simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da Constituição Federal 1988), não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir situação transitória e emergencial.

Recurso de revista não conhecido.

ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-569/2005-101-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
PROCURADORA : DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ROSILENE DE SOUZA ROLIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-574/1997-010-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA.
ADVOGADO : DR. WALMAR ANGELI
RECORRIDO(S) : PEDRO GERALDO PINTO FIGUEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE GOES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. PREQUESTIONAMENTO FICTO. SÚMULA Nº 297, ITEM III, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração" (Súmula nº 297, item III, do TST). Não evidenciado prejuízo à parte, porquanto viabilizado o prosseguimento da discussão na via recursal extraordinária, por força do prequestionamento ficto a que alude o verbete sumular transcrito, não se cogita em decretação da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional. Ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal não caracterizada. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. VEDAÇÃO EXPRESSA PARA SUBSTABELECER. A interposição de recurso pressupõe o preenchimento dos seus requisitos de admissibilidade no momento do seu ajuizamento. Havendo restrição expressamente consignada no instrumento de mandato vedando o substabelecimento dos poderes outorgados, não se pode reconhecer validade aos atos praticados pelo substabelecido. De outro lado, nos termos da Súmula nº 383 do TST, não é admissível o oferecimento tardio de procuração em instância recursal, bem como é inaplicável a regra impositiva da concessão de prazo para a regularização do mandato, prevista no artigo 13 do Código de Processo Civil. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-580/1999-017-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ENILDO VITÓRIA
ADVOGADO : DR. TEÓFILO FERREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.

1. Não se divisa na legislação em vigor dispositivo que autorize concluir pela extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea. O artigo 453, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho não contém determinação nesse sentido, uma vez que se destina a regular matéria diversa, relativa à contagem do tempo de serviço nas hipóteses de readmissão do empregado. Já os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo legal foram retirados do mundo jurídico por força das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento das ADINs de nos 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, ocorrido em 11/10/2006. 2. A legislação trabalhista em vigor não consagra hipótese para a extinção da relação de emprego que não decorra da manifestação de vontade das partes ou de grave violação dos deveres resultantes do contrato, ensejando o reconhecimento de justo motivo para a sua rescisão unilateral, seja pelo empregado, seja pelo empregador. Admitir a presunção do desinteresse na continuidade da relação empregatícia a partir de ato exógeno ao contrato celebrado e diante da continuidade da prestação dos serviços afigura-se, pois, não apenas incompatível com o regramento legal regente da espécie como também contrário à lógica. Com efeito, se o reconhecimento da prestação dos serviços autoriza supor a existência da relação de emprego, não há como admitir que se presuma o seu término se as partes assim não se manifestaram e a prestação dos serviços prosseguiu. 3. Se a extinção do contrato não resultou da iniciativa espontânea do empregado, nem deu ele ensejo à rescisão unilateral por parte do empregador, tem jus o obreiro à indenização constitucionalmente assegurada. De outro lado, se a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não há motivos para cindir o tempo de vinculação do empregado à empresa, devendo a indenização incidir sobre todo o período de duração do contrato, anterior e posterior à aposentadoria. Entendimento em sentido contrário resultaria claramente atentatório ao comando emanado do artigo 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, frustrando a garantia insculpida no artigo 7º, I, da Constituição da República. 4. Recurso de revista conhecido e não provido.

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. A ausência de autorização prévia e expressa do empregado torna ilegais os descontos salariais efetuados em seu salário. Decisão recorrida em consonância com a lógica jurisprudencial que emana da Súmula nº 342 desta Corte uniformizadora. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-616/2000-731-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VELOIR DIRCEU FÜRST
RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR BITTENCOURT DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. DORACI PEDRO MARQUETTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO PARDO
PROCURADOR : DR. DANIEL RÉGIS LIMA GOULART

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-656/2002-325-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PEROBÁLCOL - INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL
RECORRIDO(S) : DANIELA APARECIDA COSMO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO DE HORAS. VALIDADE. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão de que é inválido o banco de horas. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Hipótese de incidência da Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-667/2006-004-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCA SONHO REAL
ADVOGADO : DR. ALBÉZIO DE MELO FARIAS
RECORRIDO(S) : JULIANE MARY MONTEIRO BARROS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS PAIVA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Jogo do Bicho - Vínculo de Emprego - Configuração - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta a autora do recolhimento das custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ressalte-se inexistir na hipótese dos autos indicação, pela recorrente, de lastro legal compatível com a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conforme estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, o que inviabiliza o processamento ou conhecimento do recurso, no particular.

Recurso de revista não conhecido.

JOGO DO BICHO - VÍNCULO DE EMPREGO - CONFIGURAÇÃO - EFEITOS. O Tribunal Pleno desta Corte Superior, reunido no dia 7/12/2006, julgou o Incidente de Uniformização Jurisprudencial (IUI) suscitado nos autos do processo nº TST-E-RR-621145/2000, tendo decidido manter o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 199 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, no sentido de que não há contrato de trabalho em face da prestação de serviços em jogo do bicho, ante a ilicitude do objeto. Assim, o descostume de observar a norma que cuida da contravenção penal do jogo do bicho não nos autoriza a reconhecer, daí em diante, os efeitos de uma relação jurídica que, em verdade, ainda se mantém ilícita ante o ordenamento jurídico vigente.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-689/2003-095-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ROSA MARIA FIORAVANTE SARATT
ADVOGADO : DR. AQUILE ANDERLE
RECORRIDO(S) : INSTITUTO SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO FURLAN

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento da indenização de 40% sobre os valores do FGTS respeitante ao período anterior à aposentadoria.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Demonstrada a violação dos artigos 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e 7º, I, da Constituição da República, dá-se provimento ao agravo de instrumento para se determinar o processamento do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. 1. Não se divisa na legislação em vigor dispositivo que autorize concluir pela extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea. O artigo 453, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho não contém determinação nesse sentido, uma vez que se destina a regular matéria diversa, relativa à contagem do tempo de serviço nas hipóteses de readmissão do em-

pregado. Já os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo legal foram retirados do mundo jurídico por força das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento das ADINs de nos 1770-4/DF e 1721-3/DF, ocorrido em 11/10/2006. 2. A legislação trabalhista em vigor não consagra hipótese para a extinção da relação de emprego que não decorra da manifestação de vontade das partes ou de grave violação dos deveres resultantes do contrato, ensejando o reconhecimento de justo motivo para a sua rescisão unilateral, seja pelo empregado, seja pelo empregador. Admitir a presunção do desinteresse na continuidade da relação empregatícia a partir de ato exógeno ao contrato celebrado e diante da continuidade da prestação dos serviços afigura-se, pois, não apenas incompatível com o regime legal regente da espécie como também contrário à lógica. Com efeito, se o reconhecimento da prestação dos serviços autoriza presumir a existência da relação de emprego, não há como admitir que se presume o seu término se as partes assim não se manifestaram e a prestação dos serviços prosseguiu. 3. Se a extinção do contrato não resultou da iniciativa espontânea do empregado, nem deu ele ensejo à rescisão unilateral por parte do empregador, tem jus o obreiro à indenização constitucionalmente assegurada. De outro lado, se a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não há motivos para cindir o tempo de vinculação do empregado à empresa, devendo a indenização incidir sobre todo o período de duração do contrato, anterior e posterior à aposentadoria. Entendimento em sentido contrário resultaria claramente atentatório ao comando emanado do artigo 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, frustrando a garantia insculpida no artigo 7º, I, da Constituição da República. 4. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-690/2005-201-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
ADVOGADA : DRA. DEBORAH SABBÁ RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ALCIBIAS PAIVA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARINI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à nulidade do contrato celebrado após a Constituição Federal sem prévia aprovação em concurso público, por violação do art. 37, inciso II, da Lei Maior e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS sobre o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO - ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EFEITOS - SÚMULA Nº 363 DO TST DEPÓSITOS DE FGTS. Na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º, da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, e aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-699/2005-056-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES MEIRA
ADVOGADO : DR. MAURO STANKEVICIUS
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da relação processual.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA GESTORA. A reclamada - SPTRANS - é mera gestora dos serviços gerais de transportes públicos na cidade de São Paulo e, como tal, limita-se a assegurar, fiscalizar e exigir a prestação de serviços de transporte à população por parte das contratadas, dentre as quais se inclui a Transporte Urbano América do Sul Ltda. - empresa esta que foi condenada ao pagamento das verbas trabalhistas. Resulta daí que a SPTRANS não é tomadora dos serviços, não havendo como lhe imputar culpa em vigilando ou em eligendo, nem condenação subsidiária, ante a ausência de obrigação da reclamada para com os empregados da empresa concessionária do serviço público. Recurso de revista a que se dá provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à empresa gestora, excluindo-a do pólo passivo da relação processual.

PROCESSO : RR-715/2002-101-08-01.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EDILSON MARQUES PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
RECORRIDO(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Ficam invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: EMPREGADO REABILITADO. DISPENSA. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO NAS MESMAS CONDIÇÕES. ARTIGO 93, § 1º, DA LEI Nº 8.213/91. O artigo 93, § 1º, da Lei nº 8.213/91 é expresso em condicionar a validade da dispensa do empregado reabilitado à contratação de substituto de condição semelhante. Resta evidente que o legislador, a fim de assegurar aos portadores de deficiência física e aos empregados reabilitados a participação no mercado de trabalho, impôs limites ao poder potestativo do empregador, criando uma condição para a validade da rescisão imotivada do contrato de trabalho. A inobservância de tal condição conduz à nulidade do ato. Precedentes da Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-725/2005-007-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE OSNI DE LIZ
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : NAZATUR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO NEDEL SCALZILLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DEPÓSITOS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE DIFERENÇAS. A prova do fato extintivo do direito compete a quem alega o pagamento. Todavia, há de se ter plausibilidade na pretensão deduzida em juízo, fundada em causa petendi - fatos e fundamentos do pedido -, de molde a conferir validade ao pedido e não mera alegação genérica de que o FGTS não fora recolhido corretamente. A informalidade do processo do trabalho não deve atropelar a técnica processual, quando ela é essencial ao equacionamento da lide entre inicial e defesa, de forma a definir o ônus e as provas necessárias à instrução do feito. A ausência da causa de pedir importa necessidade de sanar a atecnia e, se não suprida, a extinção do pedido correspondente. Não será com a subversão do ônus da prova que se há de remediar a questão, quando olvidadas as providências preliminares, sob pena de exigir-se um fato extintivo de quem não sabe de que se trata o fato constitutivo do direito do autor.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-767/2003-045-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : RAULISON VIEIRA
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CZAMARKA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - EMPREGADO CELETISTA - EFICÁCIA DA DISPENSA IMOTIVADA. Autoriza-se a dispensa imotivada de servidor público de sociedade de economia mista, conforme o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista não conhecido.

ESTABILIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 1.202/88. Da análise do recurso extrai-se que não foi citada nas razões recursais a fonte oficial ou o repositório jurisprudencial de que foram extraídas as decisões paradigmas, pelo que não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT. Exegese da Súmula nº 337 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-770/2003-065-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : POLITUPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ
EMBARGADO(A) : RICHARDSON GARCIA
ADVOGADO : DR. AMAURI SÉRGIO MORTÁGUA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : ED-RR-782/2000-103-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MÁRCIO FORCASSIN DOS REIS
ADVOGADA : DRA. SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE



DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : RR-797/2003-003-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ADALCIO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. IMAR EDUARDO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice formal ao deferimento da parcela e, passando desde logo ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INTERESSE DE AGIR. TERMO DE ADESÃO. INEXIGIBILIDADE. 1 - A Lei Complementar nº 110/2001 veio universalizar o reconhecimento do direito à reposição dos expurgos inflacionários incidentes sobre a conta vinculada do empregado. A exigência de adesão por parte do empregado, expressa no artigo 4º, inciso I, da mencionada lei, constitui condição exclusivamente para o recebimento das diferenças em comento por meio de procedimento administrativo. Assim, a adesão ao sistema previsto na referida Lei somente pode ser espontânea, não se admitindo seja erigida em óbice à percepção das diferenças do saldo do FGTS, bem como da respectiva indenização pela via judicial. 2 - A pretensão ora em exame decorre do simples reconhecimento do direito às diferenças da conta vinculada do empregado, surgindo, com a edição da mencionada Lei, o interesse de agir dos reclamantes. 3 - Viola o artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal decisão proferida pelo Tribunal Regional que impõe a obrigação de adesão à Lei Complementar Nº 110/201 como condição para ajuizamento da reclamação, ante a total falta de amparo legal. 4 - Afirma-se imperativa, na presente hipótese, a adequação, de imediato, do decidido em instância ordinária aos termos da jurisprudência pacífica desta Corte superior, mediante a aplicação analógica do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-825/2003-382-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
RECORRIDO(S) : ACÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VANDERLEI BOTH

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MATÉRIA FÁTICA. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão de que o obreiro não recebeu, nem utilizou aparelhos protetores eficazes na neutralização dos agentes nocivos a sua saúde. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

FÉRIAS. CONCESSÃO. PARCELAMENTO IRREGULAR. CONSEQUÊNCIAS. O ordenamento jurídico privilegiou a concessão das férias em período único, possibilitando o parcelamento apenas em casos excepcionais e restrito a dois períodos, com a ressalva de que um desses períodos não poderia ser inferior a dez dias corridos (artigo 134, caput e § 1º, e 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Desse modo, a concessão fragmentada das férias em períodos inferiores a dez dias, além de ilegal, frustra os objetivos do instituto, quais sejam, de proporcionar descanso ao trabalhador de modo que se permita a reposição de sua energia física e mental após longo período de prestação de serviços e de estimular sua participação no meio familiar e social em que se insere. Nesse contexto, mostra-se irreparável a decisão prolatada pelo Tribunal Regional, mediante a qual se consideraram não usufruídas as férias, ante a sua concessão irregular, e se condenou a reclamada ao respectivo pagamento em dobro, nos termos do artigo 137 da CLT. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-837/2005-005-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADOR : DR. JOSAFAR GUILHERME PEDRONI
RECORRIDO(S) : ACHILES FERREIRA LÍRIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUCIANO BRANDÃO CAMATTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição e, por consequência, restabelecer a sentença de origem.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO - FGTS. Consoante a jurisprudência desta Casa, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. Também prevalece o entendimento de que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição do FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho. Assim, findo o contrato de trabalho em decorrência da alteração do regime jurídico, o servidor deverá nos dois anos subsequentes a esse fato ajuizar reclamação trabalhista visando aos depósitos de FGTS. Exegese das Súmulas nos 362 e 382 do TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-856/2004-332-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS
RECORRIDO(S) : ALVARINO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO : DR. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 deste Tribunal Superior.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-864/2005-028-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE CARLOS CÉSAR DO AMARAL MARTINS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - RJ - COOPEX
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PINHEIRO MASCARENHAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa de que os serviços executados pelo autor diziam respeito à atividade-fim da empresa tomadora dos serviços. Sobre tal premissa erigiu-se a conclusão de que a contratação do obreiro por empresa interposta tivera o propósito de fraudar a legislação protetiva do trabalho. Incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO CONTROVERTIDA. VERBAS RECONHECIDAS JUDICIALMENTE. Tem-se firmado, nesta Corte superior, o entendimento de que o escopo da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho é reprimir a atitude do empregador que cause injustificado atraso no pagamento das verbas rescisórias sobre as quais não repouse dúvida. A tal penalidade não se sujeita, portanto, o empregador que tenha a sua responsabilidade pelo pagamento de determinada parcela reconhecida somente em virtude da procedência do pleito deduzido pelo empregado na Justiça do Trabalho, em relação ao qual pairava dúvida razoável, que só veio a ser dirimida com a decisão judicial. Resalvam-se, no entanto, aquelas hipóteses em que não paira dúvida razoável sobre a existência e liquidez do direito vindicado, afigurando-se injustificada a oposição do empregador em satisfazê-lo. Em casos que tais, a alegação empresarial assume contornos de estratégia para afastar a incidência da norma legal - atitude que deve ser rechaçada sumária e veementemente. Hipótese essa, em que se enquadra o caso dos autos, já que não havia razoável dúvida quanto à caracterização do vínculo empregatício, mas sim uma evidente tentativa de fraudar a legislação trabalhista. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-876/2005-008-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JOSÉ JERÔNIMO LOPES
ADVOGADO : DR. MARCELO DE SOUZA PEREIRA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários.

EMENTA: DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de reconhecer ao empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-889/2001-055-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TONINHO ALVES SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSVALDO MOREIRA
RECORRIDO(S) : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária - abrangência - multas e indenizações" por divergência contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo pagamento das verbas rescisórias deferidas e das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT 5

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. VERBAS RESCISÓRIAS, MULTAS E INDENIZAÇÕES. A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços abrange todas as obrigações do empregador judicialmente reconhecidas, inclusive as indenizações e multas resultantes de obrigações de fazer não adimplidas pelo prestador dos serviços. Recurso de revista conhecido e provido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não cuidando a parte de dar a seu inconformismo o devido enquadramento legal, mediante a alegação de afronta a dispositivos de lei ou da Constituição Federal ou de contrariedade a súmula deste Tribunal Superior ou, ainda, transcrevendo paradigmas específicos à hipótese dos autos, resulta manifesta a impossibilidade de conhecimento do recurso de revista por ausência de fundamentação. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-918/2003-038-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ADRIANA PEREIRA VARGAS
ADVOGADO : DR. PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE
RECORRIDO(S) : JOD'S CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO FERNANDO COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de indenização substitutiva da estabilidade à gestante, correspondente ao período compreendido entre a data da sua dispensa pelo empregador e o término da garantia a que alude o artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com os reflexos postulados na inicial e consectários da lei. Custas complementares de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor acrescido à condenação.

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O direito de a empregada gestante manter-se no emprego, sem prejuízo dos salários, com consequente restrição ao direito de rescisão unilateral do contrato pelo empregador, sob pena de sujeitar-se às reparações legais, nasce com a concepção e projeta-se até 5 meses após o parto. Trata-se de garantia constitucional, prevista no artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo escopo é não somente a proteção à gestante, mas assegurar o bem-estar do nascituro, erigindo-se em genuíno direito fundamental. Em se tratando de direito tutelado por normas de ordem pública e, consequentemente, revestido do caráter de indisponibilidade, a seu exercício não pode se opor o mero direito potestativo atribuído ao empregador por força de norma infraconstitucional. O interesse em assegurar a vida desde seu estágio inicial é da sociedade, cumprindo ao Estado outorgar ao nascituro proteção ampla e eficaz. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-931/2002-018-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. MARCUS FABRÍCIO ELLER
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. ARMANDO MICELI FILHO
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA ARRUDA GONDIM
ADVOGADO : DR. MARCOS SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo BASA apenas quanto à natureza do abono instituído por norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pela autora. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela CAPAF, no que tange à ilegitimidade de parte, e julgar prejudicado o tema relativo à natureza do abono, ante a perda de objeto. Custas invertidas, a cargo da reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BASA. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Trata-se de controvérsia que gira em torno do direito à complementação da aposentadoria em face da integração de abono salarial instituído em data posterior à aposentadoria da reclamante. Logo, a Súmula nº 326 desta Corte superior, que prevê a contagem do biênio a partir da aposentadoria, não analisa tal premissa. Recurso de revista não conhecido.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O pleito relativo à complementação de aposentadoria tem origem no vínculo empregatício mantido entre a autora e o antigo empregador, BASA, que instituiu a CAPAF para administrar recursos destinados à complementação da aposentadoria e seus funcionários. Dessa forma, fica o Banco legitimado a figurar no pólo passivo da relação processual como responsável solidário. Recurso de revista não conhecido.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ABO-NO CONCEDIDO POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. NATUREZA JURÍDICA. Segundo a tendência jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, a norma coletiva que institui abono com natureza indenizatória deve ser observada nos termos em que posta, a despeito do disposto no artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, em homenagem ao ideal da autonomia privada coletiva, consagrado pelo legislador constituinte de 1988. Recurso de revista conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA CAPAF. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

O artigo 195, § 5º, da Constituição Federal, mencionado pela recorrente, não viabiliza o conhecimento do recurso, pois trata da fonte de custeio de benefício previdenciário oficial. Não guarda, portanto, pertinência com a matéria relativa à legitimidade de parte. Recurso de revista não conhecido.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ABO-NO CONCEDIDO POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. NATUREZA JURÍDICA. Tendo em vista o provimento do recurso interposto pelo BASA, por meio do qual julgou-se improcedente o pedido de integração do abono, resta prejudicado o exame do tema, ante a perda de objeto.

PROCESSO : RR-959/2004-070-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : GUMERCINDO PEREIRA PINTO
ADVOGADO : DR. FABIANO RENATO DIAS PERIN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
ADVOGADO : DR. RUY MALDONADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Intervalo Intrajornada - Descumprimento - Horas Extraordinárias - Natureza Jurídica". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Supressão - Pagamento - Hora Extraordinária acrescida do Adicional de 50%", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária acrescida do adicional de 50%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO - PAGAMENTO - HORA EXTRAORDINÁRIA ACRESCIDADA DO ADICIONAL DE 50%. A teor da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Recurso de revista conhecido e provido.
INTERVALO INTRAJORNADA - DESCUMPRIMENTO - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - NATUREZA JURÍDICA. O recurso de revista veio fundamentado em divergência jurisprudencial e os arestos válidos não enfrentam a tese constante da decisão recorrida. A ausência de impugnação aos fundamentos do acórdão regional atrai a incidência da Súmula nº 422 do TST.

Recurso de revista não conhecido.
PROCESSO : RR-967/2002-521-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO CENCI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar prescrita a pretensão relativa à promoção que deveria ocorrer em 1994 e seus reflexos e determinar que a promoção do reclamante relativa a outubro de 1997 se dê para a letra b e aquela referente a outubro de 1999 se dê para a letra c, com os reflexos respectivos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 294 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Em se tratando de parcela não assegurada em lei, incide a prescrição total, quando decorridos cinco anos da ocorrência da lesão ou dois anos da extinção do contrato, nos termos da orientação contida na Súmula nº 294 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-968/2003-401-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ARISTIDES SALES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE MARQUES
RECORRIDO(S) : TERMAQ - TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. JULIANA MOREIRA COELHO PRATA BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais - Justiça Gratuita - Responsabilidade", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o autor do pagamento dos honorários periciais.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - JUSTIÇA GRATUITA. O litigante, favorecido com a assistência judiciária, com espeque no que dispõem os arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, está imune quanto ao pagamento dos honorários do perito oficial. Este é o teor do art. 790-B da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02.

Recurso de revista conhecido e provido.
PROCESSO : RR-971/2002-521-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : CLAUDETE CARMEM PAFUSKI
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEDRASSANI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar prescrita a pretensão relativa à promoção que deveria ocorrer em 1994 e seus reflexos e para determinar que a promoção da reclamante relativa a outubro de 1997 se dê para a letra f, com os reflexos respectivos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra ao acréscimo à condenação.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 294 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Em se tratando de parcela não assegurada em lei, incide a prescrição total, quando decorridos cinco anos da ocorrência da lesão ou dois anos da extinção do contrato, nos termos da orientação contida na Súmula nº 294 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-972/2002-521-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : DEONÍSIO FAUSTINO KLUCH
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar prescrita a pretensão relativa à promoção que deveria ocorrer em 1994 e seus reflexos e para determinar que a promoção do reclamante relativa a outubro de 1997 se dê para a letra f e aquela referente a outubro de 1999 se dê para a letra g, com os reflexos respectivos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra ao acréscimo à condenação.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 294 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Em se tratando de parcela não assegurada em lei, incide a prescrição total, quando decorridos cinco anos da ocorrência da lesão ou dois anos da extinção do contrato, nos termos da orientação contida na Súmula nº 294 do TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-974/2005-121-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL

RECORRIDO(S) : DOLCI MONTIEL QUADRADO
ADVOGADO : DR. ALEXSANDRO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição e, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, julgar extinto o processo com julgamento de mérito. Invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.
PROCESSO : RR-978/2003-025-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DRA. PAULA NOVAIS FERREIRA MOTA GUEDES
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MUNIS ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
RECORRIDO(S) : GEOMAP CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EVERARDO ELYSIO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, até mesmo no tocante aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71).

Recurso de revista não conhecido.
PROCESSO : RR-1.037/2003-039-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO WELLENDORFF E OUTRO
ADVOGADO : DR. RENATO N. GARRIGÓS VINHAES
RECORRIDO(S) : SILVANA BOTELHO DOS REIS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA GOZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - PREENCHIMENTO INCOMPLETO DA GUIA DARF - DESERÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA. O óbice legal lançado pela decisão de origem não encontra respaldo na sistemática jurídica, obstando indevidamente a viabilização do recurso em detrimento do contraditório e da ampla defesa. Afronta, assim, o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República decisão regional que declara a deserção do recurso ordinário, ao entendimento de que a guia DARF foi irregularmente preenchida. A despeito de estar sujeito a formalismos, o processo do trabalho deve respeitar rotinas indispensáveis à segurança das partes e, se o equívoco havido não impossibilita a identificação do recolhimento aos cofres da Receita Federal, para movimentação da máquina judiciária, correspondente à demanda em curso, não há como se acartar a deserção do recurso ordinário, haja vista que alcançado o princípio da finalidade essencial do ato processual, insculpido nos arts. 154 e 244 do CPC.

Recurso de revista conhecido e provido.
PROCESSO : RR-1.040/1996-018-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE MOLENA
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA JACINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA. Esta Corte sedimentou tese de que, após a publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/96, os juros de mora aplicáveis às condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês. Tem-se, ainda, que a norma é de ordem pública e alcança os processos em curso, ressalvado apenas o período anterior à sua edição.

Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-1.057/2005-001-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CARLOS DE ARAÚJO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à nulidade do contrato, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, e, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, e às diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO - ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EFEITOS - SÚMULA Nº 363 DO TST - FGTS - DEPÓSITOS. Na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora e aos depósitos do FGTS do período laborado.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.076/2006-006-24-00.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS - C/O
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO GODOENG COSTA
RECORRIDO(S) : OSVALDO BEZERRA FAGUNDES - ME

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - CONTRIBUIÇÃO A SINDICATO - RECURSO ORDINÁRIO DA ENTIDADE SINDICAL CONSIDERADO DESERTO - ART. 606, § 2º, DA CLT NÃO RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Hipótese na qual a ação de cumprimento ajuizada pelo Sindicato fora julgada improcedente em primeiro grau e o recurso ordinário subsequentemente interposto foi considerado deserto pelo Tribunal Regional, que considera não ter sido recepcionada pela Constituição Federal a previsão constante do art. 606, § 2º, da CLT, porque incompatível com a liberdade sindical ampla assegurada no art. 8º da Carta Política. A divergência capaz de ensejar a reforma do julgado, na forma do disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT, não se estabelece a partir de julgados proferidos pelo STJ ou na Justiça Comum. Violação direta dos arts. 39 da Lei nº 6.830/80; 4º da Lei nº 1060/50 e 1º da Lei nº 7.115/83 que tampouco se configura.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.078/2006-007-24-00.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS - C/O
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO GODOENG COSTA
RECORRIDO(S) : LOGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADA : DRA. NANCY DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - CONTRIBUIÇÃO A SINDICATO - RECURSO ORDINÁRIO DA ENTIDADE SINDICAL CONSIDERADO DESERTO - ART. 606, § 2º, DA CLT NÃO RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Hipótese na qual a ação de cumprimento ajuizada pelo Sindicato fora julgada improcedente em primeiro grau e o recurso ordinário subsequentemente interposto foi considerado deserto pelo Tribunal Regional, que considera não ter sido recepcionada pela Constituição Federal a previsão constante do art. 606, § 2º, da CLT, porque incompatível com a liberdade sindical ampla assegurada no art. 8º da Carta Política. A divergência, na forma do disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT, não se estabelece a partir de julgados proferidos pelo STJ ou na Justiça Comum. Violação legal que tampouco se configura.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.084/2005-001-10-00.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS SANTOS COSTA
ADVOGADA : DRA. IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECORRIDO(S) : LEMA SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO - INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. Diante da redação do inciso I do art. 28 da Lei 8.212/91, a multa prevista no art. 467 da CLT não se enquadra no conceito de salário de contribuição, pois não se trata de remuneração. Incólumes os arts. 467 da CLT e 28, I, e 43 da Lei nº 8.212/91.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.100/2005-071-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S) : ADILSON APARECIDO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. NORBERTO VANDERLEI SIMÕES
RECORRIDO(S) : ANACLEIDE PEREIRA DE NORMANDO MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial, abrangendo, inclusive, as multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.110/2004-003-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EQUIPE BELEZA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : ERICA CASSIANA SOARES DA FONSECA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. REVELIA E CONFISSÃO. PREPOSTO. EXIGÊNCIA DA CONDIÇÃO DE EMPREGADO. Nos termos do entendimento consagrado na Súmula nº 377 desta Corte uniformizadora, "exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT". Não configura cerceamento de defesa a aplicação de revelia e confissão à reclamada que não se fez representar na audiência de instrução por empregado preposto, mas tão-somente por advogado procurador da parte. A garantia constitucional do direito à ampla defesa não exime o litigante da observância das formalidades previstas em lei. Recurso de revista a que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.132/2002-381-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
RECORRIDO(S) : ALCIDES DA ROSA
ADVOGADO : DR. ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico relativo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos, eximindo o reclamado do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade do reclamante, por força da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Acordam, ainda, conhecer do recurso quanto ao parcelamento irregular das férias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VASOS SANITÁRIOS. PARCELA INDEVIDA. Esta Corte uniformizadora, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 4, I e II, da SBDI-I, consagrou entendimento no sentido de que "não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho", e de que "a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho". O trabalho realizado na limpeza e higienização de vasos sanitários, em condições equivalentes à coleta de lixo domiciliar, não confere ao trabalhador o direito à percepção do adicional de insalubridade. Recurso de revista conhecido e provido.

FÉRIAS. CONCESSÃO. PARCELAMENTO IRREGULAR. CONSEQUÊNCIAS. O ordenamento jurídico privilegiou a concessão das férias em período único, possibilitando o parcelamento apenas em casos excepcionais e restrito a dois períodos, com a ressalva de que um desses períodos não poderia ser inferior a dez dias corridos (artigo 134, caput e § 1º, e 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Desse modo, a concessão fragmentada das férias em períodos inferiores a dez dias, além de ilegal, frustra os objetivos do instituto, quais sejam, de proporcionar descanso ao trabalhador de

modo que se permita a reposição de sua energia física e mental após longo período de prestação de serviços e de estimular sua participação no meio familiar e social em que se insere. Nesse contexto, mostra-se irreparável a decisão prolatada pelo Tribunal Regional, mediante a qual se consideraram não usufruídas as férias, ante a sua concessão irregular, e se condenou a reclamada ao respectivo pagamento em dobro, nos termos do artigo 137 da CLT. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-1.136/2005-007-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADOR : DR. PAULETE PENHA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ENILTON PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUCIANO BRANDÃO CAMATTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição e, por consequência, restabelecer a sentença de origem.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO - FGTS. Consoante a jurisprudência desta Casa, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. Também prevalece o entendimento de que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição do FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho. Assim, findo o contrato de trabalho em decorrência da alteração do regime jurídico, o servidor deverá nos dois anos subsequentes a esse fato ajuizar reclamação trabalhista visando aos depósitos de FGTS. Exegese das Súmulas nos 362 e 382 do TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.169/2000-024-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S) : LUIS ROGÉRIO SPÍNDOLA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA BORGHETTI CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL RODRIGUES ANTUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa a que se refere o artigo 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO CONTROVERTIDA. VERBAS RECONHECIDAS JUDICIALMENTE. Tem-se firmado, nesta Corte superior, o entendimento de que o escopo da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho é reprimir a atitude do empregador que cause injustificado atraso no pagamento das verbas rescisórias sobre as quais não repouse dívida. A tal penalidade não se sujeita, portanto, o empregador que tenha a sua responsabilidade pelo pagamento de determinada parcela reconhecida somente em virtude da procedência do pleito deduzido pelo empregado na Justiça do Trabalho, em relação ao qual pairava dúvida razoável, que só veio a ser dirimida com a decisão judicial. Inviável a aplicação de multa pelo atraso no adimplemento de obrigação que somente se tornará exigível com o trânsito em julgado da decisão proferida em juízo. Descabe a condenação à multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT quando controvertida a natureza da relação jurídica havida entre as partes. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.169/2004-073-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : LUCIMAR COSME DA SILVEIRA MELLO
ADVOGADO : DR. PAULO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei.

EMENTA: FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA DA JURISPRUDÊNCIA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Nesse sentido é a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz no Precedente nº 344 da SBDI-I, com a redação que lhe emprestou o Tribunal Pleno na oportunidade do julgamento do IUI-RR-1577/2003 (DJU de 22/11/2005). Evidenciado o transcurso de mais de dois anos entre o ajuizamento da ação, em 18/08/2004, e o termo inicial de vigência do mencionado diploma legal, resulta irremediavelmente prescrito o direito da autora. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.173/2005-201-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
 RECORRIDO(S) : ANA CLEIDE DE SOUZA RIOS
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à nulidade do contrato celebrado após a constituição federal sem prévia aprovação em concurso público, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS sobre o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO - ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EFEITOS - SÚMULA Nº 363 DO TST - DEPÓSITOS DE FGTS. Na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no artigo 9º, da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, e aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas

Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : ED-RR-1.179/2002-461-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGADO(A) : ERNESTO FERREIRA LEITE
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : RR-1.183/2000-732-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 ADVOGADO : DR. FERNANDO LOPES DOS SANTOS FERREIRA
 RECORRIDO(S) : IVANIA LÚCIA WEBER
 ADVOGADA : DRA. MARLISE RAHMEIER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema da equiparação salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas a título de equiparação salarial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. A teor da Orientação Jurisprudencial nº 297 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, o art. 37, inciso XIII, da Constituição da República veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitucional prevista no art. 461 da CLT quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.217/2005-201-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
 RECORRIDO(S) : MARGARIDA FERNANDES DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Contrato Celebrado Após a Constituição Federal sem Prévia Aprovação em Concurso Público", por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Lei Maior e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS sobre o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO - ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EFEITOS - SÚMULA Nº 363 DO TST - DEPÓSITOS DE FGTS. Na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º, da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, e aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.251/1989-006-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DRA. FABIANA AZEVEDO DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO ALVES FERNANDES
 ADVOGADO : DR. CONSTANTE DALL'OLMO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA. Esta Corte sedimentou tese de que, após a publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/96, os juros de mora aplicáveis às condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês. Tem-se, ainda, que a norma é de ordem pública e alcança os processos em curso, ressalvado apenas o período anterior à sua edição.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.277/2004-731-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : LUIZ JOSÉ TREVISAN & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAUL BARTHOLOMAY
 RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. ALCEU SOMENSI GEHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS, GUIA DARF. PREENCHIMENTO INCOMPLETO. INFORMAÇÃO INCORRETA DO CÓDIGO DA RECEITA. De acordo com os termos da Instrução Normativa nº 20, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 902/2002 desta Corte superior, que dispõe sobre os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho (DJU de 13/11/2002), exige-se, tão-somente, que o recolhimento das custas se dê no prazo e valor estipulado na sentença. Nas hipóteses em que incontroversamente verificado o efetivo recolhimento das custas em favor da União, não cabe perquirir da existência de irregularidades no preenchimento da guia DARF, sob pena de incorrer-se em ofensa ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.287/2000-037-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
 ADVOGADO : DR. MARCELO DOS SANTOS BENTO
 RECORRIDO(S) : KÁTIA REGINA DE ABREU NEVES
 ADVOGADO : DR. VALTER NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação às horas extraordinárias, consideradas aquelas efetivamente trabalhadas, sem o respectivo adicional, e aos depósitos do FGTS relativos ao período do contrato de trabalho, considerado o valor da contraprestação pactuada e as horas extraordinárias deferidas, sem nenhum adicional.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. A edição da Súmula nº 363 do TST estabeleceu entendimento de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, nos termos do art. 37, inciso II e § 2º, sendo devido tão-somente o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.313/2003-002-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ CORRÊA DE ATHAYDE
 RECORRIDO(S) : MARCIA DA SILVA DUTRA
 ADVOGADA : DRA. SAMARA FERRAZZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INTERVALO ENTRE JORNADAS CONCEDIDO AQUEM DO MÍNIMO. EFEITOS. A despeito da inexistência de dispositivo similar ao do intervalo intrajornada (artigo 71, § 4º, da CLT) para a hipótese de desrespeito ao interregno mínimo entre as jornadas de trabalho, o ressarcimento do empregado pela supressão do mencionado intervalo é medida que se impõe, solucionando-se a controvérsia por meio de recurso à analogia. Precedentes da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista de que não se conhece.

INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. ARTIGO 71, § 4º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A jurisprudência pacífica do TST consagra entendimento no sentido de que a remuneração prevista no artigo 71, § 4º, da CLT ostenta natureza de horas extras propriamente ditas, e não de simples indenização, tendo em vista o objetivo da lei de prestigiar a proteção da saúde do trabalhador e assegurar a higiene do ambiente do trabalho. Decisão proferida pelo Tribunal Regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 307 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.324/2004-036-23-00.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : PARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO
 RECORRIDO(S) : JUNIOR BRESANSIN
 ADVOGADO : DR. CARLOS SOARES DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. DESERÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. Comprovado o depósito recursal, para fins de recurso ordinário, mediante guia de depósito judicial trabalhista, dentro do prazo, no valor legal, e encontrando-se consignados na guia respectiva o nome do reclamante e da reclamado, a Vara do Trabalho em que tramitou o feito, o número do processo, além da autenticação do Banco receptor da quantia, afigura-se regular o depósito. Não caracteriza a deserção do recurso o fato de o depósito ter sido efetuado em guia diversa da GFIP e fora da conta vinculada do FGTS. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.375/2001-043-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DOS SANTOS SOUZA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROGÉRIO DE FREITAS MORETTI
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se reconhece violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, em face de julgado cujas razões de decidir são fundamentadamente reveladas, abarcando a totalidade dos temas controvertidos. Uma vez consubstanciada a entrega completa da prestação jurisdicional, afasta-se a arguição de nulidade. Recurso de revista não conhecido.

INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. Trata-se a limitação da jornada de imperativo que visa à preservação da saúde, higiene e segurança no trabalho, derivado de norma de caráter cogente. A atual redação da Súmula nº 338, I, desta Corte superior consagra entendimento no sentido de que a não observância, pelo empregador, do ônus que lhe incumbe de manter registros de ponto válidos, acarreta a consequência processual da inversão do encargo probatório. Não havendo a pré-assinalação, nos cartões de ponto, do intervalo para repouso, cabe ao empregador a prova da efetiva fruição do intervalo intrajornada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.382/2005-042-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO : DR. ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCELO JULIANO DE ALMEIDA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do percentual do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17" (Súmula nº 228 do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.392/2003-026-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ADÃO PROFETA
ADVOGADA : DRA. ANITA PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho - competência da Justiça do Trabalho" por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso a fim de se declarar a competência desta Justiça especializada para processar e julgar o pleito referente à indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional e, de plano, julgar improcedente o pedido respectivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. A jurisprudência desta colenda Corte superior é firme no sentido de que esta Justiça especializada detém competência para julgar pedido de indenização resultante de danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. Tal entendimento foi corroborado por recente pronunciamento do Pleno do excelso Supremo Tribunal Federal, proferido nos autos do Conflito de Competência nº 7204, Relator o Ex.mo Ministro Carlos Ayres Britto. Definiu a Suprema Corte, na ocasião, "a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho" (Informativo do STF nº 394). 2. Ressalte-se que o Tribunal Regional, embora tenha declarado a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria em epígrafe, delineou perfeitamente o quadro fático dos autos. Assim, nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte superior, em tais circunstâncias, tendo em vista os princípios da economia e da celeridade que informam o Processo do Trabalho, juntamente com o princípio da causa madura, que orienta o disposto no artigo 515, § 3º, do CPC, torna-se desnecessário o retorno dos autos à origem, passando-se desde logo ao julgamento do tema jurídico de fundo. 3. Verifica-se que o Tribunal Regional deixou claro que não se reconheceu a existência de doença profissional, o que inviabiliza o acolhimento da pretensão relativa a indenização por danos materiais e morais. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido apenas para se declarar a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito, julgando-se, desde logo, improcedente o pedido respectivo.

ESTABILIDADE. DOENÇA PROFISSIONAL. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão de que a doença profissional não guardava relação direta de causalidade com a execução do contrato de emprego. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. SÚMULA Nº 366 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A decisão recorrida revela sintonia com a jurisprudência desta Corte superior, consubstanciada na Súmula nº 366, no sentido de que "não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal". Recurso de revista de que não se conhece, a teor do artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DO EQUIPAMENTO NEUTRALIZADOR DO AGENTE NOCIVO. QUESTÃO SOLUCIONADA À LUZ DA PROVA. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão de que o fornecimento regular de EPI ao reclamante revelava-se suficiente a neutralizar os efeitos nocivos resultantes da exposição contínua ou intermitente ao agente nocivo. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INSERVÍVEL. Resultam inservíveis à configuração de divergência jurisprudencial arestos inespecíficos, nos termos da Súmula nº 296, I, desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.410/2004-071-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO DAVIDOVICH
RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA ALMEIDA VASQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - PREENCHIMENTO DA GUIA DARF. Em homenagem ao princípio da razoabilidade, a controvérsia já restou dirimida nesta Corte, no sentido de considerar-se, para a comprovação do recolhimento das custas processuais, nesta Justiça Especializada, a guia constando o valor recolhido dentro do prazo estipulado.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.417/2005-120-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CARLOS APARECIDO VERDE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CAMPANHA
RECORRIDO(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO HENRIQUE COSTA BELLODI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF, 6º, caput, da Lei de Introdução ao Código Civil e 177 do Código Civil/1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a pronúncia da prescrição total, determinando a remessa dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento, observado o disposto no art. 177 do Código Civil/1916.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL E REMETIDA À JUSTIÇA DO TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESCRIÇÃO. PRAZO. 1. Hipótese em que a ação de indenização por acidente de trabalho foi ajuizada perante o Juízo de Direito da Comarca de Guariba - SP que, em razão do advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, declinou da competência à Justiça do Trabalho em face do disposto no art. 114, VI, da Constituição Federal e da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Conflito de Competência 7.204.

2. Assim, ocorrendo o ajuizamento da ação ordinária junto à Justiça Estadual, anteriormente ao advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, a citação interrompeu a prescrição, nos termos do art. 219, caput e seu § 1º, do CPC.

3. Nesse caso, a alteração da competência em razão da matéria (art. 87 do CPC) não tem o condão de operar a incidência da prescrição trabalhista regulada pelo art. 7º, XXIX, da CF/88, porque aplicável à situação preexistente o prazo de prescrição previsto no art. 177 do Código Civil de 1916.

4. Do contrário, haveria, como de fato houve, ofensa ao princípio do direito adquirido do autor à prescrição vintenária ainda não consumada quando do ajuizamento da ação perante a Justiça Estadual.

5. Configurada violação à literalidade dos arts. 5º, XXXVI, da CF, 6º, caput, da Lei de Introdução ao Código Civil e 177 do Código Civil/1916.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-ED-RR-1.458/2003-004-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ADEMIR DE ABREU
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADA : DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELÊNCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : RR-1.465/1997-008-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR : DR. LEANDRO DAUDT BARON
RECORRIDO(S) : ACÁCIO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRAZO PROCESSUAL. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35. Não demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, resulta forçoso concluir pela impossibilidade

de seu conhecimento, na forma exigida pelo § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e consoante orienta a Súmula nº 266 deste Tribunal Superior. Com efeito, o tema em debate - dilação do prazo processual para interposição de embargos à execução pela Fazenda Pública, conforme previsto no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35 - reveste-se de contornos nitidamente infraconstitucionais, fator que impossibilita, no caso, a constatação de ofensa direta e literal aos artigos 1º, 2º, 5º, caput, I, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 62, 93, IX, e 97 da Constituição Federal, nos termos da jurisprudência desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.553/2006-141-18-00.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : RICARDO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO : DR. WATSON FERREIRA PROCOPIO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ASSIR BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa do reclamante, determinar a sua reintegração no emprego e o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período do afastamento até a sua efetiva reintegração.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA - DISPENSA - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. É pacífico o entendimento de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos goza dos mesmos privilégios direcionados aos entes públicos para efeito de execução e do disposto no Decreto-Lei nº 779/69. Conclui-se, assim, que a equiparação da empresa à Fazenda Pública deve alcançar, também, as restrições a ela impostas quanto à forma de despedida imotivada ou arbitrária.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.572/2003-462-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MOREL
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS
RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea, deferir ao reclamante as diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais). Juros e correção monetária na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO DE TRABALHO - DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Tendo em vista a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, que afasta o entendimento de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea, restando íntegra a pactuação, com todas as suas conseqüências contratuais, devido é o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, considerando que a rescisão do contrato foi imotivada.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.700/1998-038-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MÁRIO GRACIA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 49, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho obreiro, e aos honorários advocatícios, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos temas remanescentes veiculados nos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. As razões expandidas no agravo de instrumento infirmam a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, motivo pelo qual dá-se provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista do autor.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.

1. Não se divisa na legislação em vigor dispositivo que autorize concluir pela extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea. O artigo 453, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho não contém determinação nesse sentido, uma vez que se destina a regular matéria diversa, relativa à contagem do tempo de serviço nas hipóteses de readmissão do empregado. Já os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo legal foram retirados do mundo jurídico por força das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento das ADINs de nos 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, ocorrido em 11/10/2006. 2. A legislação trabalhista em vigor não consagra hipótese para a extinção da relação de emprego que não decorra da manifestação de vontade das partes ou de grave violação dos deveres resultantes do contrato, ensejando o reconhecimento de justo motivo para a sua rescisão unilateral, seja pelo empregado, seja pelo empregador. Admitir a presunção do desinteresse na continuidade da relação empregatícia a partir de ato exógeno ao contrato celebrado e diante da continuidade da prestação dos serviços afigura-se, pois, não apenas incompatível com o regramento legal regente da espécie como também contrário à lógica. Com efeito, se o reconhecimento da prestação dos serviços autoriza supor a existência da relação de emprego, não há como admitir que se presume o seu término se as partes assim não se manifestaram e a prestação dos serviços prosseguiu. 3. Se a extinção do contrato não resultou da iniciativa espontânea do empregado, nem deu ele ensejo à rescisão unilateral por parte do empregador, tem jus o obreiro à indenização constitucionalmente assegurada. De outro lado, se a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não há motivos para cindir o tempo de vinculação do empregado à empresa, devendo a indenização incidir sobre todo o período de duração do contrato, anterior e posterior à aposentadoria. Entendimento em sentido contrário resultaria claramente atentatório ao comando emanado do artigo 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, frustrando a garantia insculpida no artigo 7º, I, da Constituição da República. 4. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.715/2003-191-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MICROLITE S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : AMARO BENEDITO DA PAZ
ADVOGADO : DR. GILBERTO AVELINO DA MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO - PREENCHIMENTO EQUIVOCADO DAS GUIAS DARF E DO DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA. O óbice lançado pela decisão de origem não encontra respaldo na sistemática jurídica, obstando indevidamente a viabilização do recurso em detrimento do contraditório e da ampla defesa. Afronta, assim, o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, decisão regional que declara a deserção do recurso ordinário, ao entendimento de que as guias DARF e do depósito recursal (GFIP), irregularmente preenchidas, não demonstravam a garantia do juízo, quando, efetivamente, existem elementos naqueles documentos que viabilizam a conferência da exata vinculação das custas e do depósito ao processo em comento. A despeito de estar sujeito a formalismos, o processo do trabalho deve respeitar rotinas indispensáveis à segurança das partes e, se o equívoco havido não impossibilita a identificação do recolhimento aos cofres da Receita Federal, para movimentação da máquina judiciária, e a identificação do depósito na conta vinculada do reclamante, para a garantia do juízo recursal, correspondentes à demanda em curso, não há como se acartear a deserção do recurso ordinário, haja vista que alcançado o princípio da finalidade essencial do ato processual, insculpido nos arts. 154 e 244 do CPC.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.729/2006-026-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : VITAPELLI LTDA.
ADVOGADO : DR. ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EDINALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DRA. RENATA RODRIGUES BEZELGA DE LUCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PISO SALARIAL OU SALÁRIO MÍNIMO CONVENCIONAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 17 DO TST. Consoante a diretriz perflhada na Súmula Nº 17 do TST, o adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de norma coletiva, percebe salário mínimo convencional será sobre este calculado. Quando a aludida Súmula refere-se ao salário fixado em convenção coletiva, outra não pode ser a interpretação senão aquela no sentido de que o piso salarial, ou salário mínimo convencional, é a referência para o cálculo do adicional de insalubridade, porquanto não se pode entender que o salário profissional venha a ser estabelecido em convenção ou sentença normativa, cuja fonte obrigacional é a lei.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.747/2002-026-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : GERALDO GETÚLIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e "minutos residuais", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 30 minutos diários, como labor extraordinários, correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos e, ainda, deferir o pagamento, como extra, com os reflexos pertinentes, do tempo residual anotado nos cartões de ponto, nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. "É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva" - Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. A Súmula nº 366 desta Corte superior encerra tese no sentido de que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Ultrapassado tal limite, será considerada como labor extraordinário a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. É irrelevante, para fins de incidência do entendimento sumulado, a circunstância de referido período de tempo ser utilizado para afazeres pessoais, tais como troca de roupa e higiene, uma vez que essas providências fazem-se necessárias em razão da própria atividade desempenhada, que demanda asseio antes e após a execução dos serviços, bem como a utilização de uniformes e equipamentos de proteção. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.780/2003-001-23-00.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ROQUE MINETTI FLORES
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA RICARTE
RECORRIDO(S) : EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. NILO ALVES BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. AGLUTINAÇÃO DE PARCELAS. SALÁRIO COMPLESSIVO. A alteração na forma de pagamento dos salários, ainda que aglutinando parcelas componentes da remuneração em uma única rubrica, na hipótese, não configura salário complessivo, visto que do procedimento adotado pela empresa resultaram vantagens pecuniárias para os empregados. No caso, conforme consignado pelo Tribunal Regional, reverter a situação ao status anterior, em que o adicional por tempo de serviço era pago de forma destacada, acarretaria redução salarial. De outro lado, determinar o pagamento do referido adicional, mantendo-se o valor da rubrica que o incorporou, resultaria em bis in idem. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.785/2001-019-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LUCIANO JÚNIO ALVES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
RECORRIDO(S) : CASA ARTHUR HAAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. OPERADOR DE TELEMARKETING. JORNADA REDUZIDA. "TELEMARKETING. OPERADORES. ART. 227 DA CLT. INAPLICÁVEL. A jornada reduzida de que trata o art. 227 da CLT não é aplicável, por analogia, ao operador de televidas, que não exerce suas atividades exclusivamente como telefonista, pois, naquela função, não opera mesa de transmissão, fazendo uso apenas dos telefones comuns para atender e fazer as ligações exigidas no exercício da função. Pelo visto, a tese adotada pelo e. TRT, de que a exclusividade não seria determinante para aplicação do referido preceito consolidado, terminou por ser recusada pela jurisprudência do TST". Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 273 da SBDI-I do TST. Recurso de revista não conhecido.

INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não cuidando a parte de dar a seu inconformismo o devido enquadramento legal, mediante a alegação de afronta a dispositivos de lei ou da Constituição Federal ou de contrariedade a súmula deste Tribunal Superior ou, ainda, transcrevendo paradigmas específicos à hipótese dos autos, resulta manifesta a impossibilidade de conhecimento do recurso de revista por ausência de fundamentação. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.922/2001-109-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA
PROCURADOR : DR. DORIVAL DEL'OMO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ANCELMO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : GEOBETON FUNDAÇÕES E GEOTECNIA LTDA.
RECORRIDO(S) : PENEDO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o segundo-reclamado de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, excluindo-o, por consequência, da presente relação processual.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE. Reconhecida a condição de dono da obra do recorrente, inviável a sua responsabilização subsidiária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.013/2003-092-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : GEVISA S.A.
ADVOGADO : DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA
RECORRIDO(S) : WILSON ROBERTO RODRIGUES QUESADA
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que decretara a prescrição da pretensão deduzida na reclamação trabalhista, inclusive quanto ao valor atribuído à causa para fins de recolhimento das custas processuais, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do TST). No caso, a reclamação trabalhista foi ajuizada quando decorrido o biênio prescricional, contado a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.038/2005-026-07-00.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CEDRO
ADVOGADA : DRA. CLAUDIA ADRIENNE SAMPAIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MÁRCIO CAZIMIRO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do apelo com relação à "Nulidade do Contrato", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença de origem que determinara o recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO - ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EFEITOS - SÚMULA Nº 363 DO TST - FGTS - DEPÓSITOS. Na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora e aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas. Conseqüentemente, inviável também o registro desse contrato na CTPS do autor, por não se inserir nos estritos termos da Súmula nº 363 do TST.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.124/1992-261-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELE FERRAIOLI
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA BARBOSA
ADVOGADO : DR. OSMAR MARQUEZINI



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. GUIA DARF. PRE-ENCHIMENTO INCOMPLETO. INFORMAÇÃO INCORRETA DO CÓDIGO DA RECEITA. De acordo com os termos da Instrução Normativa nº 20, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 902/2002 desta Corte superior, que dispõe sobre os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho (DJU de 13/11/2002), exige-se, tão-somente, que o recolhimento das custas se dê no prazo e valor estipulado na sentença. Nas hipóteses em que incontrovertidamente verificado o efetivo recolhimento das custas em favor da União, não cabe perquirir da existência de irregularidades no preenchimento da guia DARF, sob pena de incorrer-se em ofensa ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.333/2005-071-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ELOIR PIREZ BACARIM
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRIDO(S) : FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO SANTANA LOJUDGE SANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - unicidade contratual - extensão das parcelas objeto da condenação sobre os contratos de trabalho prescritos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos ao pagamento integral do intervalo intrajornada suprimido parcialmente e dos reflexos decorrentes da natureza salarial dessa parcela, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do período relativo ao intervalo e não apenas do tempo não usufruído, acrescido do adicional de 50% e reflexos postulados na exordial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO - PAGAMENTO - HORA EXTRAORDINÁRIA. A teor da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente e não apenas do período não usufruído.

Recurso de revista conhecido e provido.

INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO- CONCESSÃO - TEMPO DE TRABALHO FICTO - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - NATUREZA SALARIAL - REFLEXOS. Sedimentou-se na jurisprudência desta Corte, em face do que dispõe o art. 74, § 4º da CLT, o entendimento segundo o qual as horas extraordinárias decorrentes da não-concessão do intervalo para refeição e descanso têm natureza salarial e não indenizatória, uma vez que se destinam a remunerar como horas extraordinárias o descumprimento de norma cogente de preservação da saúde do trabalhador, como se tempo trabalhado fosse, imprimindo densidade e eficácia social ao comando legal, visando não apenas a reparação econômica do tempo relativo ao intervalo intrajornada suprimido, mas, sobretudo, coibir a reiteração da prática de desrespeito ao intervalo para descanso e alimentação do trabalhador.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.375/2001-075-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO IRINEU LEAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. GUIA DARF. PRE-ENCHIMENTO INCOMPLETO. INFORMAÇÃO INCORRETA DO CÓDIGO DA RECEITA. De acordo com os termos da Instrução Normativa nº 20, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 902/2002 desta Corte superior, que dispõe sobre os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho (DJU de 13/11/2002), exige-se, tão-somente, que o recolhimento das custas se dê no prazo e valor estipulado na sentença. Nas hipóteses em que incontrovertidamente verificado o efetivo recolhimento das custas em favor da União, não cabe perquirir da existência de irregularidades no preenchimento da guia DARF, sob pena de incorrer-se em ofensa ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-2.540/2001-065-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : DORIVAL DE FREITAS ALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para conferir esclarecimentos à decisão embargada, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. TETO REMUNERATÓRIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA. Deve o julgador valer-se dos embargos de declaração para prestar esclarecimentos que possam complementar sua decisão, aperfeiçoando, com isso, a prestação jurisdicional vindicada pelo litigante. Em situação na qual a reclamada, sociedade de economia mista, é subscritora de instrumento coletivo em que previsto reajuste salarial cuja efetivação incontrovertidamente descumpriu, sua condenação ao pagamento das diferenças salariais postuladas pelo reclamante não consubstancia ofensa ao disposto nos artigos 37, inciso XI e § 9º, da Constituição Federal e 623 da Consolidação das Leis do Trabalho. Isso porque a controvérsia, como posta nos autos, não diz respeito à sujeição dos integrantes da administração pública à observância do teto a que se refere o artigo 37 da Constituição da República, mas remete à imperatividade de a empregadora, exercente de atividade econômica, na forma do disposto no artigo 173 da Carta Política, dar atendimento às obrigações coletivamente assumidas, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXVI, da mesma Constituição Federal. Embargos de declaração conhecidos e providos somente para conferir esclarecimentos à decisão embargada, na forma da fundamentação.

PROCESSO : RR-2.601/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%, ficando prejudicado o exame do tema relativo à aplicação da multa por atraso rescisório a ente público.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.712/2002-063-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : OSMAR PINTO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. RENATO HANCOCSI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 353/355, pronunciando-se especificamente acerca da existência nos autos de Termo de Rescisão Contratual complementar, firmado com assistência sindical e sem ressalvas, bem assim sobre o efetivo recebimento da indenização correspondente aos salários do período estável. Resto prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO PROLATADO PELO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões, incumbendo ao julgador expor os fundamentos de fato e de direito que geraram a sua convicção, exteriorizando-a na decisão, mediante a análise pormenorizada das alegações relevantes para o desfecho da controvérsia. Nessas circunstâncias, se, a despeito da interposição de embargos de declaração, o Tribunal Regional deixa de examinar questão relevante para o desfecho da lide, deve ser acolhida a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.716/2004-007-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : IVINO CARLOS MACÊDO
ADVOGADO : DR. JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CEFRAM MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. EMÍDIO ROSSINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ACORDO JUDICIAL - INDICAÇÃO DAS PARCELAS TRANSACIONADAS - NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Observa o comando emergente do § 3º do art. 832 da CLT e do art. 43 da Lei nº 8.212/91 o termo do acordo homologado que discrimina as parcelas sobre as quais houve avença entre as Partes, qual seja, indenização a título de danos morais.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.782/2001-038-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CASA NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA
ADVOGADO : DR. ALMIR SOUZA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO EGAS DINIZ
ADVOGADO : DR. CELSO APPARECIDO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 118/121, pronunciando-se especificamente acerca da incidência do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, em vista das horas que teriam sido contratualmente ajustadas, mediante a documentação juntada pela reclamada. Resto prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO PROLATADO PELO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões, incumbindo ao julgador expor os fundamentos de fato e de direito que geraram a sua convicção, exteriorizando-a na decisão, mediante a análise pormenorizada das alegações relevantes para o desfecho da controvérsia. Nessas circunstâncias, se, a despeito da interposição de embargos de declaração, o Tribunal Regional deixa de examinar questão relevante para o desfecho da lide, deve ser acolhida a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-ED-RR-2.822/2003-014-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RAÚ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Deve o julgador valer-se dos embargos de declaração para prestar esclarecimentos que possam complementar sua decisão, aperfeiçoando, com isso, a prestação jurisdicional vindicada pelo litigante. Embargos de declaração aos quais se dá provimento, sem, no entanto, conferir-lhes efeito modificativo.

PROCESSO : RR-3.102/2001-005-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILLO PIREZ
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : KALIL CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VENÍCIUS NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. PROTOCOLO INTEGRADO. 1. A parte que se utiliza do sistema de protocolo integrado existente na jurisdição do Tribunal Regional sujeita-se às formalidades previstas no ato de sua instituição. 2. Relativamente à intempestividade do recurso ordinário, atenta contra o direito ao contraditório e à ampla defesa entendimento segundo o qual é intempestivo o apelo interposto via protocolo integrado, no prazo recursal, mas comunicado ao órgão destinatário após o aludido prazo. 3. Tendo a parte apresentado os comprovantes do preparo, relativos às custas e ao depósito recursal, após o prazo fixado pela norma administrativa daquele Colegiado, não há como afastar a deserção do recurso ordinário. 4. Inviável a admissão do presente apelo, porquanto não demonstrada a irregularidade do procedimento adotado pela Corte de origem, no que conheceu de recurso ordinário deserto. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-3.118/2004-243-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR MACHADO
ADVOGADA : DRA. PAULA REGINA DOS SANTOS CHAVES BARROS
RECORRIDO(S) : COMVEM - COMERCIAL DE VEÍCULOS E MOTORES LTDA.
ADVOGADO : DR. ISAIAS MOREIRA PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA DA JURISPRUDÊNCIA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/6/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Nesse sentido é a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz no Precedente nº 344 da SBDI-I.

2. Evidenciado o transcurso de mais de dois anos entre o ajuizamento da ação, em 15/10/2004, e o termo inicial de vigência do mencionado diploma legal, resulta irremediavelmente prescrito o direito do autor. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-3.446/2003-341-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOEL JOSÉ SOARES PEREIRA
ADVOGADO : DR. ROSANA LOPES ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do TST).

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-3.622/2005-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : WARLEN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS (8%) de todo o período trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.946/2003-202-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : ALTIVO CASSIANO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA GRAÇA FELICIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA - ADICIONAL DE 50%. A teor da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I do TST, após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-4.139/2001-036-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE SCHEUER DE CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL ANTÔNIO DE BEM
RECORRIDO(S) : IFX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10 da Lei nº 6.019/74, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de prestação de serviços temporários e determinar a conversão em contrato por prazo indeterminado, reconhecendo-se o vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços. Procedem, portanto, os pedidos dos itens A.1 e A.2 formulados na petição inicial. Custas a cargo da reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO. PRORROGAÇÃO. Na forma expressa no artigo 10 da Lei nº 6.019/74, o contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora ou cliente, com relação a um mesmo empregado, não poderá exceder de três meses, sendo imprescindível a autorização concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego para a prorrogação do contrato temporário. Inexistindo menção a possível autorização conferida pelo referido órgão para a prorrogação do contrato temporário, resta descaracterizado o contrato a termo temporário. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-4.198/2003-201-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA PERTICAMPS S.A. - EMBALAGENS
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOEL DA SILVA MOURA
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS LAURINDO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE HELENY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS - EMPRESA EM FALÊNCIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Tratando-se de empregado dispensado da empresa sem que tivesse dado causa à ruptura do contrato de trabalho, faz jus ao pagamento da indenização de 40% do FGTS, de que trata o art. 7º, inciso I, da Carta Magna. A falência do empregador não pode afastar a incidência da aludida indenização, à medida que a responsabilidade pelos riscos do empreendimento é sua e não do empregado, nos exatos termos em que determina o art. 2º, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Além disso, o art. 449 da CLT resguarda os direitos dos trabalhadores, mesmo nas hipóteses de falência.

Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-4.709/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANA ROSA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao recolhimento do FGTS (8%) de todo o período trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da

Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-5.801/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento da diferença decorrente da redução salarial de janeiro de 2003 e do salário do mês de abril de 2004 e ao recolhimento do FGTS (8%).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-7.012/2001-001-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : RUBENS CLASEN
ADVOGADO : DR. RICHARD APELT
RECORRIDO(S) : BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. QUITAÇÃO. EFEITOS. CONTROVÉRSIA SOBRE O CONTEÚDO DA RESSALVA APOSTA NO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão de que o pedido formulado na presente reclamação, devidamente discriminado no termo rescisório, por não ter sido objeto de ressalva, restou efetivamente quitado. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-9.330/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : AUTO POSTO BELLENZIER LTDA.
ADVOGADO : DR. LAURO PAULO MAZZUTTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT, e por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - CONVENÇÃO COLETIVA - DISSÍDIO ENTRE SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA E EMPRESA - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente a Justiça do Trabalho para conciliar e julgar dissídios envolvendo sindicato da categoria econômica e empresa, cujo objeto seja a cobrança de contribuição assistencial avençada em convenção coletiva. A Emenda Constitucional nº 45 de 8/12/2004, publicada em 31/12/2004, ao dar nova redação ao art. 114 da Constituição Federal, ampliou de forma significativa a competência material da Justiça do Trabalho, acrescentando o inciso III ao indicado dispositivo constitucional, que prevê a competência para processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores".

Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-11.444/2005-008-11-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MANOEL LUIZ DUARTE NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. AMANDA LIMA MARTINS
RECORRIDO(S) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ILNAH MONTEIRO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema da ilegitimidade passiva. Por unanimidade, conhecer em relação ao tema "Relação de Emprego - Concurso Público", por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar o vínculo empregatício em relação ao Município de Manaus, mantendo sua responsabilidade subsidiária, em conformidade com a Súmula nº 331, IV, do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ILEGITIMIDADE PASSIVA. A Corte Regional concluiu que a intermediação levada a efeito pela cooperativa de trabalho consistiu em simulação e conluio para fraudar a lei, em prejuízo do reclamante, destacando que se evidenciou a caracterização de trabalho pessoal, subordinado, habitual e oneroso em atividade normal do Município-reclamado. Dessa forma, não há como se reconhecer a violação do art. 442, parágrafo único, da CLT, que tem aplicação à hipótese de cooperativas no exercício regular de suas atividades.

Recurso de revista não conhecido.

COOPERATIVA DE TRABALHO (COOTRASG) - MUNICÍPIO DE MANAUS - CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA - RESPONSABILIDADE. Constatada a fraude na contratação, à medida que o reclamante, admitido formalmente pela Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. -Cootrasg, prestou serviços diretamente ao Município de Manaus, impõe-se a declaração de inexistência de vínculo com o beneficiário direto dos serviços, o Município - nos termos do que dispõe o art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, sem prejuízo, no entanto, de sua responsabilidade subsidiária pelos débitos, em conformidade com a Súmula nº 331, IV, do TST.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-12.281/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EUCLES LTDA.
ADVOGADO : DR. BETANIA ZORZI RIGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - CONVENÇÃO COLETIVA - DISSÍDIO ENTRE SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA E EMPRESA - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente a Justiça do Trabalho para conciliar e julgar dissídio envolvendo sindicato da categoria econômica e empresa, cujo objeto seja a cobrança de contribuição assistencial avençada em convenção coletiva. A Emenda Constitucional nº 45 de 8/12/2004, publicada em 31/12/2004, ao dar nova redação ao art. 114 da Constituição Federal, ampliou de forma significativa a competência material da Justiça do Trabalho, acrescentando o inciso III ao indicado dispositivo constitucional, que prevê a competência para processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores".

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-15.124/2005-008-11-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : BERNARDO ALVAREZ ROCA
ADVOGADA : DRA. MARLENE CARVALHO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema da ilegitimidade passiva. Por unanimidade, conhecer em relação ao tema "Relação de Emprego - Concurso Público", por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar o vínculo empregatício em relação ao Município de Manaus, mantendo sua responsabilidade subsidiária, em conformidade com a Súmula nº 331, IV, do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ILEGITIMIDADE PASSIVA. A Corte Regional concluiu que a intermediação levada a efeito pela cooperativa de trabalho consistiu em simulação e conluio para fraudar a lei, em prejuízo do reclamante, destacando que se evidenciou a caracterização de trabalho pessoal, subordinado, habitual e oneroso em atividade normal do Município-reclamado. Dessa forma, não há como se reconhecer a violação do art. 442, parágrafo único, da CLT, que tem aplicação à hipótese de cooperativas no exercício regular de suas atividades.

Recurso de revista não conhecido.

COOPERATIVA DE TRABALHO (COOTRASG) - MUNICÍPIO DE MANAUS - CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA - RESPONSABILIDADE. Constatada a fraude na contratação, à medida que o reclamante, admitido formalmente pela Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. -Cootrasg, prestou serviços diretamente ao Município de Manaus, impõe-se a declaração de inexistência de vínculo com o beneficiário direto dos serviços, o Município - nos termos do que dispõe o art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, sem prejuízo, no entanto, de sua responsabilidade subsidiária pelos débitos, em conformidade com a Súmula nº 331, IV, do TST.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-15.767/2003-003-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EDNEI SILVA NEVES
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA INESPECÍFICA. Afiguram-se inespecíficos arrestos que não contemplam o mesmo quadro fático sobre o qual embasada a decisão recorrida. Hipótese de incidência da Súmula nº 296, I, desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Hipótese de incidência da Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-16.353/2005-009-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PROCURADORA : DRA. ANDREA VIANEZ C. CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : SELENE MACHADO COSTA GUEDES
ADVOGADO : DR. FAUSTO MENDONÇA VENTURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quantos ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Regime Especial - Desvirtuamento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração Pública - Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme entendimento consubstanciado no item II da Orientação Jurisprudencial nº 205 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da Constituição da República), não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial.

Recurso de revista não conhecido.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e aos valores referentes aos depósitos do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-16.732/2005-013-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : RIVALDO LEITÃO BARBOSA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA FONTES SALGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Regime Especial - Desvirtuamento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração Pública - Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme entendimento consubstanciado no item II da Orientação Jurisprudencial nº 205 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da Constituição da República), não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir situação transitória e emergencial.

Recurso de revista não conhecido.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-19.091/2002-900-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANKLIN DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. OSMIA VIANA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RELAÇÃO DE EMPREGO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NULIDADE. O acórdão regional declarou a existência de vínculo entre as partes, em face de contrato de trabalho temporário (art. 37, IX da Carta Magna). Assim, as razões recursais, no sentido de reafirmar a nulidade do contrato de trabalho ante a ausência de concurso público, encontram-se dissociadas do fundamento lançado pelo Tribunal a quo.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-24.165/2002-900-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS
PROCURADOR : DR. JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NAELSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. OSMIA VIANA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RELAÇÃO DE EMPREGO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NULIDADE. O acórdão regional declarou a existência de vínculo entre as partes, em face de contrato de trabalho temporário (art. 37, IX da Carta Magna). Assim, as razões recursais, no sentido de reafirmar a nulidade do contrato de trabalho ante a ausência de concurso público, encontram-se dissociadas do fundamento lançado pelo Tribunal a quo.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-25.796/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARCELO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SURROUND COMÉRCIO DE IMPORTADOS NACIONAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL. VALIDADE. A exegese que se extrai dos artigos 264 e 294 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, é que o aditamento da petição inicial só é válido se feito antes da citação do réu ou com o seu consentimento. No caso concreto, a decisão proferida pelo Tribunal Regional foi explícita no sentido de que o reclamante aditou a inicial após a citação da reclamada e que, mesmo sob protesto da empresa, a sentença a quo considerou válido o referido aditamento. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-26.680/2000-013-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO ZANETTI
ADVOGADO : DR. RAPHAEL MARCONDES KARAN
RECORRIDO(S) : FERNANDO JORGE DOBRANSKI
ADVOGADA : DRA. DENISE CRISTINE BORGES
RECORRIDO(S) : WALTER SANTOS & CIA. LTDA.

DECISÃO: Preliminarmente, determinar a reatuação do feito para constar também como recorrida WALTER SANTOS & CIA LTDA. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. DEPÓSITO RECURSAL. O benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1.060/50, limita-se às despesas processuais, não alcançando, pois, o depósito recursal correspondente à garantia do juízo da execução. Não efetuado o depósito pelo reclamado, impõe-se o reconhecimento da deserção do recurso ordinário. Precedentes desta Corte uniformizadora. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-29.179/2000-014-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : VECOPAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EDENILSON LAERTE ARALDI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto à remuneração das horas extras em razão da desconsideração do acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, segunda parte, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da reclamada ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário, consideradas as excedentes da oitava hora diária, até o limite de quarenta e quatro semanais.

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE JORNADA SIMULTANEAMENTE À COMPENSAÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DO PACTO. SÚMULA Nº 85 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Consoante entendimento consagrado no item IV da Súmula nº 85 do TST, "a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário". Nesse contexto, há que se restringir a condenação ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário - consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais -, nos moldes do disposto na referida súmula. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-37.608/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : LUIZ SPEROTTO & FILHOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT, e violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - CONVENÇÃO COLETIVA - DISSÍDIO ENTRE SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA E EMPRESA - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente a Justiça do Trabalho para conciliar e julgar dissídio envolvendo sindicato da categoria econômica e empresa, cujo objeto seja a cobrança de contribuição assistencial avençada em convenção coletiva. A Emenda Constitucional nº 45 de 8/12/2004, publicada em 31/12/2004, ao dar nova redação ao art. 114 da Constituição Federal, ampliou de forma significativa a competência material da Justiça do Trabalho, acrescentando o inciso III ao indicado dispositivo constitucional, que prevê a competência para processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores".

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-49.314/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROSELY DURANTE DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do disposto na mencionada Súmula quanto à apuração da correção monetária.

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, § 2º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão de que as atividades exercidas pela reclamante não eram inerentes ao exercício de cargo de confiança. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º" (Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-50.390/2002-900-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : RUY FERNANDO SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Deve o julgador valer-se dos embargos de declaração para prestar esclarecimentos que possam complementar sua decisão, aperfeiçoando, com isso, a prestação jurisdicional suscitada pelos litigantes. Assim, impõe-se esclarecer que não houve condenação ao pagamento de adicional de periculosidade calculado com base na remuneração do empregado, mas no salário acrescido de todas as parcelas de natureza salarial auferidas pelo eletricitário, nos moldes do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-I e na Súmula nº 191, ambas desta Corte superior. O TST não estabeleceu condenação ao pagamento de adicional de periculosidade de forma divorciada da lei, mas somente pacificou sua jurisprudência em torno da aplicação do artigo 1º da Lei 7.369/85. Ora, se a lei criou norma mais favorável para a categoria dos eletricitários, não cabe à reclamada invocar o princípio da igualdade insculpido no artigo 5º, caput, da Carta Magna em seu favor, pretendendo que seja aplicada ao reclamante a norma consolidada menos benéfica. Embargos de declaração providos tão-somente para serem prestados esclarecimentos.

PROCESSO : RR-57.435/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ARTIDOR FLORES ALVES
ADVOGADO : DR. RICARDO REISCHAK
RECORRIDO(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de periculosidade - integração - horas extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras. Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO. HORAS EXTRAS. Esta Corte uniformizadora, por meio da Súmula nº 132, I, consagrou entendimento no sentido de que "O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras". Recurso de revista conhecido e provido.

HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. JURISPRUDÊNCIA INSERVÍVEL. Não se prestam à demonstração de dissensão jurisprudencial, nos termos do artigo 896, a, da Consolidação das Leis do Trabalho, arestos que não indicam a respectiva fonte de publicação (Súmula nº 337 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-66.804/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : NEIDA EVA DOS SANTOS DAMAS
ADVOGADA : DRA. SCHEILA DA COSTA NERY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : RR-67.133/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : KIMBERLY-CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA BEDINOT
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DA SILVA AYALA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão de que existiam diferenças de horas extras diurnas e noturnas e de domingos e feriados trabalhados e não compensados a serem pagas ao autor. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

FGTS. ÔNUS DA PROVA. "Definido pelo reclamante o período no qual não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegada pela reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos de FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC)" Orientação Jurisprudencial nº 301 da SBDI-I desta Corte superior. Não conhecimento do recurso de revista.

PROCESSO : RR-67.221/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRIDO(S) : ARNALDO CORREIA SILVA
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - acordo coletivo de trabalho de 1991/1992", por contrariedade à Súmula nº 322 desta Corte superior e afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992 ao mês de agosto de 1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-I.

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. 1. Uma vez afirmada expressamente pelo Tribunal Regional a ocorrência da lesão em janeiro de 1992, tem-se que aí teve início a contagem do prazo prescricional. 2. Ajuizada ação pelo Sindicato obreiro, na qualidade de substituto processual, em dezembro de 1996, versando o mesmo objeto da presente reclamação, verifica-se a interrupção do prazo prescricional. 3. Oportuno, portanto, o ajuizamento da presente reclamação, ocorrido em agosto de 1997, não havendo cogitar em prescrição total. Recurso de revista não conhecido.

REAJUSTE SALARIAL DE 26,06%. NORMA COLETIVA. BANERJ. LIMITAÇÃO. Este Tribunal Superior já fixou jurisprudência no sentido de que "é de eficácia plena e imediata o caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive" (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-I). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-72.040/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre o FGTS referente ao período anterior à aposentadoria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. Tendo em vista a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, que afasta o entendimento de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea, restando íntegra a pactuação, com todas as suas seqüências contratuais, devido é o pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS do período do contrato de trabalho anterior à aposentadoria, conforme postulado pelo reclamante.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-74.864/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES



ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LÚCIA HELENA DE JESUS MARCIANO
 ADVOGADO : DR. PAULO CORRÊA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : RR-88.527/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

ADVOGADA : DRA. MARIA BERNARDETE HARTMANN
 RECORRIDO(S) : SANTA JUREMA MACHADO LEMOS CUNHA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COLPO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à determinação de que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. SÚMULA Nº 228 DO TST. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, por ocasião do julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial nº 272/2001-079-15-00.5, ratificou seu entendimento no sentido de que o adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário mínimo, cancelando o disposto na Súmula nº 228 desta Corte uniformizadora. Recurso de revista conhecido e provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Hipótese de incidência da Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-95.012/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

RECORRIDO(S) : HÉLIO DE ALMEIDA GOUVEA
 ADVOGADO : DR. ELVIO BERNARDES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ARTICULAÇÃO GENÉRICA. RECURSO DE REVISTA CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO. Revela-se carente de fundamentação a arguição de negativa de prestação jurisdiccional quando a parte afirma existir omissão no acórdão revisando - sob argumento articulado de forma genérica, no sentido de que não se emitiu pronunciamento acerca dos demais argumentos expendidos no recurso ordinário -, mas não demonstra expressamente os pontos em que teria incorrido em omissão o Tribunal Regional. Precedentes desta Corte superior. Recurso de revista de que não se conhece.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. 1. Não se divisa na legislação em vigor dispositivo que autorize concluir pela extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea. O artigo 453, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho não contém determinação nesse sentido, uma vez que se destina a regular matéria diversa, relativa à contagem do tempo de serviço nas hipóteses de readmissão do empregado. Já os §§ 1º e 2º do referido dispositivo legal foram retirados do mundo jurídico por força das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal à época do julgamento das ADIns de nos 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, ocorrido em 11/10/2006. 2. A legislação trabalhista em vigor não consagra hipótese para a extinção da relação de emprego que não decorra da manifestação de vontade das partes ou de grave violação dos deveres resultantes do contrato, ensejando o reconhecimento de justo motivo para a rescisão unilateral, seja pelo empregado, seja pelo empregador. Admitir a presunção do desinteresse na continuidade da relação empregatícia a partir de ato exógeno ao contrato celebrado e diante da continuidade da prestação dos serviços afigura-se, pois, não apenas incompatível com o regramento legal regente da espécie como também contrário à lógica. Com efeito, se o reconhecimento da prestação dos serviços autoriza supor a existência da relação de emprego, não há como admitir que se presuma o seu término se as partes assim não se manifestaram e a prestação dos serviços prosseguiu. 3. Logo, se a

aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não há falar na existência de novo contrato. Recurso de revista não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º" (Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-100.046/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : CARLOS LUKIANETZ
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à caracterização do sistema de turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LABOR EM TURNOS ALTERNADOS. JORNADA REDUZIDA. RECONHECIMENTO NA HIPÓTESE ESPECÍFICA. EXISTÊNCIA DE LABOR EM HORÁRIO CONSIDERADO NOTURNO. O regime de turnos ininterruptos de revezamento, previsto no artigo 7º, XIV, da Constituição da República, revela-se caracterizado quando houver trabalho alternado em pelo menos dois dos turnos de funcionamento do sistema adotado na empresa. É importante, para a identificação da hipótese de turnos ininterruptos, que o empregado esteja submetido a um sistema de rodízio, de forma a que trabalhe efetivamente pelo menos em dois turnos, de modo alternado, sendo um diurno e outro noturno. Não se exige que o empregado trabalhe, necessariamente, em três turnos, bastando que se alterne em horários diferentes, laborando ora em período diurno, ora noturno. No caso concreto o reclamante trabalhava em turnos alternados, das 7 às 16 horas, das 17 às 22 horas e das 16 às 24 horas, adentrando ao horário considerado noturno pela Consolidação das Leis do Trabalho (trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte). Nesses termos, reconhece-se o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Recurso de revista conhecido e não provido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão de que o autor realizava suas atividades em contato com agentes insalubres em grau máximo - agentes químicos, hidrocarboneto e outros compostos de carbono, em conformidade com o Anexo 13 da NR-15, da Portaria nº 3.214/1978, conforme conclusão do perito. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-134.635/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE

PROCURADORA : DRA. NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA DE SOUZA DUARTE E OUTRA
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRAZO PROCESSUAL. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180-35. Não demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, resulta forçoso concluir pela impossibilidade de seu conhecimento, na forma exigida pelo § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e consoante orienta a Súmula nº 266 deste Tribunal Superior. Com efeito, o tema em debate - dilação do prazo processual para interposição de embargos à execução pela Fazenda Pública, conforme previsto no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35 - reveste-se de contornos nitidamente infraconstitucionais, fator que impossibilita, no caso, a constatação de ofensa direta e literal aos artigos 1º, 2º, 5º, caput, I, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 62, 93, IX, e 97 da Constituição Federal, nos termos da jurisprudência desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-150.946/2005-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI

RECORRIDO(S) : TERESA CRISTINA DE BARROS MOTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do disposto na mencionada Súmula quanto à apuração da correção monetária.

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O direito de a empregada gestante manter-se no emprego, sem prejuízo dos salários, com conseqüente restrição ao direito de rescisão unilateral do contrato pelo empregador, sob pena de sujeitar-se às reparações legais, nasce com a concepção e projeta-se até cinco meses após o parto. Trata-se de garantia constitucional, prevista no artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo escopo é não somente proteger a gestante, mas assegurar o bem-estar do nascituro, erigindo-se em genuíno direito fundamental. O interesse em assegurar a vida desde seu estágio inicial é da sociedade, cumprindo ao Estado outorgar ao nascituro proteção ampla e eficaz. Configurado que a concepção ocorreu no curso do contrato de trabalho, revela-se totalmente irrelevante para o deslinde da matéria a circunstância de que a reclamante não tinha conhecimento do seu estado gravídico à época da despedida. Recurso de revista não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º" (Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-577.160/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : VARDECIR DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Competência da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante apenas no tocante às "Horas à disposição. Troca de uniforme", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, destacando-se que, se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos exatos termos da Súmula nº 366 do TST. Fixado novo valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA.

É indispensável para a verificação do alcance da eficácia liberatória da quitação prevista na Súmula nº 330/TST que o Tribunal Regional explicitamente quais parcelas teriam sido objeto de quitação e se houve quitação homologada sem ressalva de diferenças. Na hipótese, a ausência de alusão expressa a esses aspectos atrai a incidência do óbice contido na Súmula nº 126 do TST. **Recurso não conhecido.**

HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. PAGAMENTO DO ADICIONAL. HORISTA.

Arestos inservíveis ao confronto, na forma do art. 896, "a", da CLT, ou inespecíficos, de acordo com a Súmula nº 296, I, do TST, não conseguem viabilizar o recurso de revista, porquanto não aborçam a premissa fática de que nunca houve compensação de horário. Recurso não conhecido.

DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais." (Súmula nº 368, I, do TST). Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

Inadmissível o recurso de revista, uma vez que a decisão recorrida foi proferida em sintonia com a diretriz da Súmula nº 308, I, do TST: "Respeitado o biênio subsequente à cessação contratual, a prescrição da ação trabalhista

concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação e, não às anteriores ao quinquênio da data da extinção do contrato." Incidente o óbice do art. 896, 4º, da CLT. **Recurso não conhecido.**

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E ASSOCIAÇÃO.

O Colegiado a quo adotou posicionamento em harmonia com a Súmula nº 342 do TST, uma vez que os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de seguro ou de entidade recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

Recurso não conhecido.

HORAS À DISPOSIÇÃO. TROCA DE UNIFORME.

O tempo utilizado pelo empregado para a troca de uniforme apenas será considerado como à disposição do empregador se ultrapassar dez minutos do total da jornada normal estabelecida, de acordo com a Súmula nº 366 do TST.

Recurso conhecido e provido.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

Decisão do TRT proferida em consonância com a Súmula nº 381 do TST, que dispõe: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º." **Recurso não conhecido.**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

A questão foi dirimida na Instância ordinária consoante a Súmula nº 219, I, do TST, dado que, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, permanece válido o entendimento substanciado no referido Verbete, conforme disciplina da Súmula nº 329 desta Corte.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-578.233/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : HOTEL RECANTO LTDA.
ADVOGADO : DR. MURILO CLEVE MACHADO
RECORRIDO(S) : ROSILENE DO RÓCIO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA TENCZUK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de revista, quanto à correção monetária por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT e, quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, por violação do art. 114, § 3º, da CF, com redação anterior à Emenda Constitucional nº 45/2004, do art. 46 da Lei nº 8.541/1992, e dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/1991; no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, sendo que os descontos fiscais devem incidir sobre o valor total da condenação, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/1992; em relação aos descontos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/1999 que regulou a Lei nº 8.212/1991.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTER- RUPTOS DE REVEZAMENTO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ao classificar o labor da Reclamante em regime de turnos de revezamento, o fez de acordo com os cartões de ponto. Dessa forma, a alegação do Recorrente de que a Reclamante atuava apenas como substituta de empregados folguistas ou faltantes demanda o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de recurso de revista. Incidência da Súmula nº 126/TST.

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.

O Tribunal Regional condenou o Reclamado, ora Recorrente, ao pagamento dos dias laborados em domingos e feriados, os quais não foram comprovadamente pagos, tampouco compensados. A alegação do Recorrente de que os dias objeto da condenação foram compensados encontra óbice na impossibilidade de reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista (Súmula nº 126/TST).

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região manteve a condenação do Reclamado ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT pelo atraso no pagamento de saldo salarial. Os arrestos trazidos pelo Recorrente para demonstrar dissenso pretoriano, por tratarem de dispensa do pagamento da referida multa quando as diferenças salariais são reconhecidas apenas em juízo ou no curso do aviso prévio indenizado, mostram-se, por isso mesmo, inespecíficos. Incidência da Súmula nº 296, I/TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

Consoante a diretriz da Súmula nº 381/TST, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CRITÉRIOS DE CÁLCULO.

Nos termos da Súmula nº 368/TST, a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, sendo do empregador a responsabilidade pelos descontos fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46; e, em relação aos descontos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/1999 que regulou a Lei nº 8.212/1991.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO-CONFIGURAÇÃO.

Considerando que o direito constitucional de ação é público, autônomo e abstrato, a mera improcedência dos pedidos formulados em reclamação trabalhista não enseja o pagamento das penalidades previstas nos arts. 1.531 do Código Civil de 1916 e 18 do CPC. Imprescindível, para configuração da má-fé, a intenção de lesar da parte.

A alegação de contrariedade a súmula do STF não autoriza a interposição de Recurso de Revista por divergência jurisprudencial. Inteligência do art. 896, a, da CLT.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-629.064/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO RAMALHO
ADVOGADA : DRA. POLIANA MOREIRA PRATA
RECORRIDO(S) : TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO PEREIRA PORTUGAL GOUVÊA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: AJUDA DE CUSTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA. A ajuda de custo, concedida para cobrir despesas de viagens do empregado, estando sujeita a prestação de contas, possui natureza jurídica indenizatória, não integrando o salário, a teor do disposto no artigo 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim posta a tese no acórdão recorrido, não há como proceder à revista, na medida em que não se demonstra contrariedade às Súmulas de nºs 101 e 318 do TST, que cuidam de diárias, além de que o percentual da ajuda de custo não tem relevância para a aferição da natureza jurídica da parcela, se não for comprovada a existência de salário dissimulado. Outrossim, não empolgam a revista arrestos que não se prestam para estabelecer divergência, a teor do disposto no artigo 896, a, da CLT, por serem oriundos de Turma do TST, ou reconhecem natureza salarial às diárias excedentes de 50% do salário do empregado ou à ajuda de custo não-sujeita a prestação de contas, não havendo comprovação de divergência jurisprudencial, nos moldes propostos pela Súmula nº 296, I, do TST.

HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO NÃO SUJEITO A CONTROLE DE JORNADA. PREMISSA LANÇADA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 126 DO TST. Tendo o Regional afirmado, com lastro no exame do conjunto da prova coligida nos autos, que o reclamante, trabalhando em atividade externa, não estava sujeito a controle e fiscalização de jornada, o entendimento em sentido contrário implicaria revolvimento de prova, o que faz incidir sobre a revista o óbice na Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista a que não se conhece.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O pedido do reclamante formulado com suporte em equiparação salarial, não alcança procedência, tendo em vista a ausência de requisito para a configuração da referida equiparação, qual seja, o tempo de exercício na mesma função não superior a dois anos, nos termos do disposto no artigo 461, § 1º, da CLT. Na presente hipótese, o paradigma foi contratado como engenheiro em 1988, enquanto as circunstâncias que envolvem a oferta de emprego para o reclamante, no mesmo cargo, somente ocorrem em 1992. Recurso de revista não conhecido.

DIFERENÇAS DE PRÊMIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não cuidando a parte de dar a seu inconformismo o devido enquadramento legal, mediante a articulação de afronta a dispositivos de lei ou da Constituição Federal ou contrariedade a súmula deste Tribunal Superior ou, ainda, transcrevendo paradigmas específicos à hipótese dos autos, resulta manifesta a impossibilidade de conhecimento do recurso de revista, por ausência de fundamentação. Recurso de revista não conhecido.

PIS. DIFERENÇAS. PARCELAS OBJETO DESTA AÇÃO. INDENIZAÇÃO. PLEITO PREJUDICADO. O pedido de indenização referente ao PIS em razão de valores incidentes sobre parcelas a serem deferidas nesta reclamatória (cf. pedido nas razões de revista) resta prejudicado, ante o reconhecimento, na sentença, da improcedência total dos pedidos formulados pelo autor nesta reclamatória e a ausência de posterior reforma do decidido nas instâncias ordinária e extraordinária. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-642.358/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : ALFREDO NITZ
ADVOGADA : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTER- RUPTOS DE REVEZAMENTO - CATEGORIA ESPECIAL - FERROVIÁRIOS. A matéria não comporta maiores discussões ante o entendimento substanciado na Orientação Jurisprudencial nº 274 da Subseção I da Seção de Dissídios Individuais.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-679.847/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : IZAC CRISTÓVÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Prescrição - FGTS" e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declarada prescrição quinquenal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, observando a prescrição trintenária, no que diz respeito à pretensão de diferenças do recolhimento da contribuição para o FGTS, prossiga na apreciação do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FGTS - PRESCRIÇÃO - TRINTENÁRIA. O direito do empregado reclamar os depósitos do FGTS relativos aos últimos trinta anos deve ser aplicado em consonância com o art. 7º, inciso XXIX, letra "a", da Constituição Federal, ou seja, até o limite de 2 anos após a extinção do contrato de trabalho. Incidência das Súmulas nºs 95 e 362 do TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-679.851/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EMERSON FRANCISCO DIAS DA LUZ
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade: I - Não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Ferrovia Sul Atlântico S/A quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. II - Não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Rede Ferroviária Federal S/A (Em Liquidação Extrajudicial) no tocante aos seguintes temas: "Responsabilidade Trabalhista - Sucessão - Julgamento Extra Petita", "Horas Extraordinárias - Cálculo - Integração da Verba 'Passivo Trabalhista'" e "Honorários Advocatícios". Conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à contagem minuto a minuto das horas extraordinárias e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no pertinente ao pagamento das horas extraordinárias, as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos não sejam computadas, observado o limite máximo de dez minutos diários e, se ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. III - Examinando conjuntamente as matérias comuns, não conhecer dos recursos interpostos em relação aos tópicos: "Responsabilidade Trabalhista - Sucessão - Concessão de Serviço Público", "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação", "Intervalo Intrajornada Suprimido - Remuneração - Natureza Jurídica" e "Integração da Ajuda Alimentação". Conhecer de ambos os recursos no tocante à competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos fiscais, sendo que o apelo interposto pela RFFSA por violação de preceito de lei, enquanto que aquele apresentado pela Ferrovia Sul Atlântico S/A por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que seja procedida a retenção do Imposto de Renda na forma preconizada na Súmula nº 368, II, do TST, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e do Provimento da CGJT nº 03/2005.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS - MATÉRIAS COMUNS - CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. A jurisprudência desta Corte uniformizadora firmou-se no sentido de reconhecer a sucessão trabalhista entre a Rede Ferroviária Federal S/A e as empresas que firmaram contrato de arrendamento de malhas ferroviárias resultante da concessão de exploração de serviço público. Incide, na espécie, o preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 225 da Subseção I da Seção de Dissídios Individuais do TST, impondo-se a responsabilização da segunda concessionária, na condição de sucessora, pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho, nos casos em que a rescisão contratual ocorrer após a entrada em vigor da concessão. Estando a decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte, não se há como conhecer do recurso de revista quanto ao tema proposto (Súmula nº 333 do TST).

Recursos de revista não conhecidos.

DESCONTOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA. A Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, incidente sobre os direitos trabalhistas que a decisão conferir ao trabalhador. Inteligência e aplicação da Súmula nº 368 do TST.

Recursos de revista conhecidos e providos.

II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A - NULIDADE DO JULGADO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Segundo a recorrente, o acórdão regional, não obstante a oposição de embargos de declaração, permaneceu omissis acerca da ausência de pedido, por qualquer das partes, de responsabilização subsidiária, sobre a não-integração da ajuda alimentação, tendo em vista a natureza assistencial da parcela e a existência de desconto em folha a esse título, bem como quanto à justificativa de sua condenação subsidiária, visto que a outra reclamada admite responsabilizar-se pelos créditos decorrentes do contrato de trabalho no período anterior à concessão do serviço público. Todavia, a decisão recorrida registra que a responsabilidade da reclamada pelos débitos trabalhistas, postulados na presente reclamação, decorre do reconhecimento da sucessão de empregadores. Por outro lado, a tese defendida pela reclamada no recurso ordinário era no sentido de o desconto salarial decorrer da filiação da empregadora ao PAT, fato não admitido pela instância da prova, ante a invalidade, para tal fim, da documentação carreada para os autos.

Recurso de revista não conhecido.



III - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Consoante a jurisprudência pacificada nesta Corte, mediante a Súmula nº 366, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal de trabalho.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-679.853/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MANOEL COTONA
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O exame da matéria afeta à incompetência material da Justiça do Trabalho encontra óbice ao seu conhecimento por incidência da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-1 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ADICIONAL NOTURNO. Hipótese na qual o direito à integração no cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria do reclamante das parcelas de natureza salarial percebidas no momento da rescisão do contrato encontra-se expressamente assegurado em norma coletiva, apontada como fundamento pelo tribunal de origem. Inespecificidade dos paradigmas oferecidos como divergentes. Contrariedade à Súmula nº 291 do TST que não se verifica. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-718.719/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : GERVÁSIO JOSÉ DE SALLES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Responsabilidade Trabalhista - Sucessão - Concessão de Serviço Público - Tema Comum", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença às fls. 590-601, no particular, e, conseqüentemente, excluir-se da relação processual a All América Latina Logística do Brasil S/A, restando prejudicados os demais temas objeto de seu apelo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S/A (em liquidação extrajudicial) quanto aos temas "Fato Novo - Liquidação Extrajudicial da RFFSA - Juros de Mora", "Diferenças Salariais - Gratificação de Função", "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Ferroviário" e "Domingos e Feriados Trabalhados".

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA - ANÁLISE CONJUNTA - MATÉRIA EM COMUM A AMBOS OS RECORRENTES CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. Segundo a exegese da Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1 do TST, tem-se que: "Celebrado contrato de concessão de serviço público em que uma empresa (primeira concessionária) outorga a outra (segunda concessionária), no todo ou em parte, mediante arrendamento, ou qualquer outra forma contratual, a título transitório, bens de sua propriedade: (...) II - no tocante ao contrato de trabalho extinto antes da vigência da concessão, a responsabilidade pelos direitos dos trabalhadores será exclusivamente da antecessora".

Recurso de revista conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CATEGORIA ESPECIAL - FERROVIÁRIOS. A matéria não comporta maiores discussões ante o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 274 da Subseção I da Seção de Dissídios Individuais.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-723.136/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS UNIBANCO LTDA. E OUTRO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : GISELLE LEITE TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELINO BARROSO DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão denunciada, explicitar que, no provimento do recurso de revista interposto pelos reclamados, deve-se acrescentar a exclusão da condenação do pagamento da ajuda alimentação prevista nas convenções coletivas dos bancários.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Havendo omissão no acórdão embargado sobre questão pertinente à causa, impõe-se o seu saneamento, a fim de se esgotar a prestação jurisdicional vindicada. No caso concreto, verifica-se omissão no que concerne ao pedido deduzido na alínea f da petição inicial, referente ao auxílio-alimentação previsto nas convenções coletivas da categoria dos bancários (item VI da petição inicial). Impõe-se, portanto, dar provimento aos embargos de declaração a fim de explicitar que deve ser acrescentada a improcedência do pedido deduzido na letra f da petição inicial no provimento do recurso de revista interposto pelos reclamados. Embargos de declaração providos.

PROCESSO : RR-738.864/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ABMAR ALVES DE MATOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte, "Suspensão da Prescrição - Período de Afastamento em Benefício Previdenciário", por divergência jurisprudencial, e "Desconto Fiscal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferença do adicional de insalubridade; para, afastando a tese da suspensão da prescrição durante o período de afastamento em benefício previdenciário, restabelecer a decisão de primeiro grau, quanto à declaração de prescrição das parcelas anteriores a 13/4/1993 e para determinar que o desconto do Imposto de Renda seja retido pela empregadora e incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17" (Súmula nº 228 do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.
SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO - PERÍODO DE AFASTAMENTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. Não existe previsão legal no sentido de suspensão da prescrição em decorrência, igualmente, da suspensão do contrato de trabalho. Precedentes da SBDI-1.

Recurso de revista conhecido e provido

DESCONTO FISCAL. O recolhimento do Imposto de Renda sobre os valores decorrentes de decisão judicial deve ser feito no momento em que estes se tornarem disponíveis ao beneficiário, o que significa dizer que o imposto deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final (art. 46 da Lei nº 8.541/92 e item II da Súmula nº 368 do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-754.689/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S) : REINALDO CAMPOS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITT-MANN
ADVOGADA : DRA. AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito, com fundamento no que consagra a Súmula nº 275, item II, desta Corte. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - REENQUADRAMENTO. A discussão acerca da prescrição incidente em hipótese na qual se deduz pedido de reenquadramento encontra-se superada com a edição da Súmula nº 275, em cujo item II se afirma ser total e contada a partir da data em que o empregado foi incorretamente inserido no quadro de carreira mantido pela empregadora. Em situação na qual o acórdão prolatado em sede de recurso ordinário expressa tese contrária a tal entendimento, sua reforma se impõe, tendo em vista a aplicação do direito à espécie conforme entendimento sufragado pela jurisprudência pacífica. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-780.944/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE DANIEL DIOGO APOLINÁRIO
ADVOGADO : DR. FABIANO SILVEIRA ABAGGE
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES RECALAN LTDA.
ADVOGADO : DR. IVANÊS DA GLÓRIA MATTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição total declarada, em relação às cotas-parte dos filhos que eram menores na data do óbito - Danielle Duarte Apolinário e Cristian Duarte Apolinário - e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do mérito como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - HERDEIRO MENOR. A disposição contida no art. 440 da CLT é específica para o trabalhador menor e não afasta a aplicação da legislação civil, conforme disposto no art. 8º da CLT, quanto à prescrição relativa aos direitos do menor quando se trata de dependente de trabalhador falecido. A prescrição não corre contra menor, nos termos do art. 169, I, do Código Civil de 1916.

HERDEIROS MAIORES - PRESCRIÇÃO - NÃO APROVEITAMENTO. Considerando-se os termos do art. 171 do Código Civil de 1916, não há falar em aproveitamento do não transcurso do prazo prescricional em relação à esposa e à filha que tinha 20 anos na data do óbito, por não se tratar de obrigação relativa a objeto indivisível. Infere-se que, em se tratando de espólio, o crédito trabalhista decorrente da indenização devida pela rescisão contratual implica obrigação eminentemente divisível, pois o fracionamento do todo não altera a substância da obrigação que, também por isso, não se revela solidária.

Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : ROAC-1.286/2003-000-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SÔNIA ISHIKAWA ICHIKURA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR SOARES

DECISÃO:Unanimemente, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PERDA DE OBJETO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. RECURSO ORDINÁRIO JÁ JULGADO. Recurso ordinário em ação cautelar incidental ajuizada com o objetivo de sustar os efeitos de sentença mediante a qual a autoridade de primeiro grau de jurisdição, firmando sua convicção na prova coligida nos autos, foi taxativa quanto à conclusão no sentido de que devido à reclamante o pagamento da complementação do auxílio-doença, de forma continuada, enquanto permanecer na condição de licenciada em gozo do benefício previdenciário. A sentença cujos efeitos foram submetidos a pedido de suspensão pelo ajuizamento da ação cautelar foi substituída pelo acórdão prolatado por ocasião do julgamento do recurso ordinário veiculado nos autos da reclamação trabalhista, restando sem objeto a ação cautelar. Conseqüentemente, o recurso ordinário encontra-se prejudicado. Processo extinto sem resolução do mérito. Precedente: Processo nº TST-ROAC-106.890/2003-900-01-00.0, 1ª Turma, relator Ministro João Oreste Dalazen, decisão unânime publicada no DJU de 4/8/2006.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-40.820/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH
EMBARGADO(A) : ÊNIO RIBEIRO DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. ADILSON RIOS DA SILVA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : RR-175/2002-102-22-00.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. WILLIAN GUILMARÊS SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : VALDENICE GALVÃO RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Também, por unanimidade, conhecer dos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas 329 e 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tendo o Regional consignado que a reclamante sempre esteve submetida ao regime trabalhista, permanece íleso o artigo 114 da Constituição de 1988. Recurso de revista não conhecido. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. SÚMULAS NºS 219 E 329 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. REQUISITOS DA LEI Nº 5.584/70. No direito processual trabalhista, prevalece o princípio de que a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios se dá apenas nos casos previstos na Lei nº 5.584/70, não decorrendo, unicamente, da insuficiência econômica do empregado. Nesse sentido, inclusive, esta Corte Superior sedimentou o entendimento jurisprudencial consubstanciado nas Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-193/2003-002-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO ACÁCIO VIEIRA
ADVOGADO : DR. VIVIANE NOCETTI GRACIOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível, para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a demonstração da recusa do julgador em se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Faz-se necessária, para tanto, a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração perante o órgão jurisdicional de origem, sob pena de restar inviabilizado o exame da alegação de nulidade, ante o óbice da preclusão. Incidência da Súmula nº 184 do TST. Recurso de revista não conhecido.

RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I, firmou-se no sentido de reconhecer a responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da atualização monetária referente à reposição dos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-201/2005-052-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : IDAILTON RESENDE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-203/2001-501-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SANWEY - INDÚSTRIA DE CONTAINERS LTDA.
ADVOGADO : DR. APARECIDO DONIZÉTI LOPES DA SILVA
RECORRIDO(S) : DAMIÃO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar, como Procuradora do recorrente, o nome da Dra. Lilian Castro de Souza. A seguir, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. COMARCA DE TABOÃO DA SERRA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam, no local, procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada nos autos, o que afasta a aplicação da referida lei. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-221/2004-103-22-00.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS
ADVOGADO : DR. DANIEL LOPES RÉGO
RECORRIDO(S) : IRENE MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO

NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, permanece válida a determinação contida no art. 14 da Lei nº 5.584/70, no sentido de que a condenação referente aos honorários advocatícios no processo do trabalho não decorre pura e simplesmente da sucumbência, dependendo da observância dos requisitos afetos à prestação de assistência sindical e à impossibilidade de demandar sem prejuízo do próprio sustento, consoante preconizado nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-230/2005-721-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : FABIANO RAMOS
ADVOGADO : DR. MICHEL FABRE
RECORRIDO(S) : GARBER & FILHO LTDA.
ADVOGADO : DR. RONALDO AUDIS CELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ACORDO JUDICIAL INDICAÇÃO DAS PARCELAS TRANSACIONADAS NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Observa o comando emergente do § 3º do art. 832 da CLT e do art. 43 da Lei nº 8.212/91 o termo do acordo homologado que discrimina as parcelas sobre as quais houve avença entre as Partes, quais sejam, indenização relativa à multa prescrita no art. 477 da CLT; férias acrescidas de do terço constitucional; e diferenças de FGTS com indenização de 40%.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-237/2002-472-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAYS ALENCAR
RECORRIDO(S) : REGINA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ELISABETE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : PIZZARIA VICENZA LTDA.
ADVOGADO : DR. APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A simples interposição de embargos de declaração ao acórdão do Tribunal Regional supre a exigência do prequestionamento da questão jurídica submetida ao crivo do órgão julgador (aplicação de ofício do art. 13 do CPC), nos termos da Súmula 297, II e III, desta Corte Superior. Revista não conhecida pela preliminar. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam, no local, procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no presente caso, o que afasta a aplicação da referida lei. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-239/2004-029-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BCP S.A.
ADVOGADO : DR. DANILO ANDRADE MAIA
RECORRIDO(S) : FERNANDA CIDADE PASTRO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. Não se habilita a conhecimento o recurso de revista interposto com fulcro nas alíneas a e c do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando não demonstradas a violação de preceito constitucional ou de lei federal, tampouco divergência jurisprudencial válida. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Hipótese de incidência da Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-251/2005-318-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ZENAIDE HERNANDEZ
RECORRIDO(S) : MARIÂNGELA DA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCELO DINIZ MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal por violação literal do artigo 28, § 9º, alínea c, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos devidos à Previdência Social sobre o valor acordado pelas partes, relativo à "refeição comercial".

EMENTA: SALÁRIO-UTILIDADE. ALIMENTAÇÃO. PARCELA OBJETO DE ACORDO JUDICIAL. INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Nos termos do artigo 28, § 9º, alínea c, da Lei nº 8.212/91, apenas se exclui da base de cálculo do benefício previdenciário a parcela em natura recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Em situação na qual a parcela percebida a título de auxílio-alimentação é objeto de acordo homologado judicialmente, sem que a empregadora seja participante do PAT, resulta imperativa a contribuição previdenciária. Incorre em violação à literalidade da norma em comento o Órgão julgador que, ampliando o seu escopo para além do comando ali contido, exclui do âmbito de incidência dos descontos devidos à Previdência Social o valor acordado pelas partes, relativo ao auxílio-alimentação. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento para restabelecer a ordem jurídica malferida.

PROCESSO : RR-279/2004-101-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP
PROCURADORA : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : JEAILA BRUNO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AROLDI DENIS MAGALHÃES SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
PROCURADORA : DRA. ANACLEI GARCIA ARAÚJO DA SILVA



DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, à exceção dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. A Súmula nº 363 desta Corte superior consagra entendimento no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inciso II e seu § 2º, da Carta Magna, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de revista parcialmente provido para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da indenização de 40%.

Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-280/2004-101-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP
PROCURADORA : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : LEÔNIDAS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AROLDO DENIS MAGALHÃES SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
ADVOGADO : DR. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos e recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-282/2004-101-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP
PROCURADORA : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOES
RECORRIDO(S) : ROSENILCE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. AROLDO DENIS MAGALHÃES SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
PROCURADORA : DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, à exceção dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. A Súmula nº 363 desta Corte superior consagra entendimento no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inciso II e seu § 2º, da Carta Magna, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de revista parcialmente provido para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da indenização de 40%.

Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-284/2004-101-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP
PROCURADORA : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
PROCURADORA : DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÍLSON DA SILVA HIPÓLITO
ADVOGADO : DR. AROLDO DENIS MAGALHÃES SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, à exceção dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. A Súmula nº 363 desta Corte superior consagra entendimento no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inciso II e seu § 2º, da Carta Magna, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de revista parcialmente provido para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da indenização de 40%.

Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-286/2004-101-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP
PROCURADORA : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : ADRIANO SOARES MUNIZ
ADVOGADO : DR. AROLDO DENIS MAGALHÃES SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
PROCURADORA : DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, à exceção dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. A Súmula nº 363 desta Corte superior consagra entendimento no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inciso II e seu § 2º, da Carta Magna, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de revista parcialmente provido para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da indenização de 40%.

Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-291/2002-432-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO CASSIANO
ADVOGADO : DR. APARECIDO SILVA CRUZ
RECORRIDO(S) : VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO MARTINI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A simples interposição de embargos de declaração ao acórdão do Tribunal Regional supre a exigência do prequestionamento da questão jurídica submetida ao crivo do órgão julgador (aplicação de ofício do art. 13 do CPC), nos termos da Súmula 297, II e III, desta Corte Superior. Revista não conhecida pela preliminar. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. COMARCA DE SANTO ANDRÉ. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam, no local, procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no presente caso, o que afasta a aplicação da referida lei. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-296/2005-271-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ROBSON ARANHAS
ADVOGADO : DR. WAGNER LUIZ BATISTA DE LIMA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADA : DRA. JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ACORDO JUDICIAL INDICAÇÃO DAS PARCELAS TRANSACIONADAS NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Observa o comando emergente do § 3º do art. 832 da CLT e do art. 43 da Lei nº 8.212/91 o termo do acordo homologado que discrimina as parcelas sobre as quais houve avença entre as Partes, quais sejam, indenização relativa à multa prevista no art. 477 da CLT; férias acrescidas do terço constitucional; e diferenças de FGTS com indenização de 40%.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-302/2005-911-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA/AM
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDO(S) : LENY NASCIMENTO DA MOTTA PASSOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PANTOJA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DA MORA. INCLUSÃO NO CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO. QUITAÇÃO DO PRECATÓRIO PRINCIPAL FORA DO PRAZO CONSTITUCIONAL. 1. Até o advento da Emenda Constitucional nº 30/2000, a incidência de juros da mora sobre os débitos da Fazenda Pública cessava com a expedição do precatório principal, só se retomando a sua contagem no caso de a dívida não ser quitada no tempo oportuno. 2. Considerando-se que, no caso concreto, não há dúvida quanto à inobservância do prazo constitucional na quitação do precatório, tem-se por caracterizada a mora do devedor, impondo-se endossar o entendimento do Tribunal Regional no sentido da regularidade da inclusão da importância correspondente aos juros moratórios no cálculo do valor do precatório complementar, excluída apenas a contagem dos juros no período regular de tramitação do precatório principal. Incólume, na espécie, o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-313/2005-271-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : JAIR DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : DR. GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Verbas reconhecidas judicialmente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA REDUZIDA. HORAS EXTRAS. JURISPRUDÊNCIA INSERVÍVEL. Não se prestam à demonstração de dissenso jurisprudencial, nos termos da Súmula nº 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. VERBAS RECONHECIDAS JUDICIALMENTE. Tem-se firmado, nesta Corte superior, o entendimento de que o escopo da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho é reprimir a atitude do empregador que cause injustificado atraso no pagamento das verbas rescisórias sobre as quais não repouse dívida. A tal penalidade não se sujeita, portanto, o empregador que tenha a sua responsabilidade pelo pagamento de determinada parcela reconhecida somente em virtude da procedência do pleito deduzido pelo empregado na Justiça do Trabalho, em relação ao qual pairava dúvida razoável, que só veio a ser dirimida com a decisão judicial. Inviável a aplicação de multa pelo atraso no adimplemento de obrigação que somente se tornará exigível com o trânsito em julgado da decisão proferida em juízo. Descabe a condenação à multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT quando controvertida a natureza da relação jurídica havida entre as partes. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-316/2001-402-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : GILBERTO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA E SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "contrato de trabalho celebrado após a promulgação da Constituição de 1988 - ente da administração pública", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do Município da Estância Balneária de Praia Grande apenas ao pagamento do equivalente às diferenças dos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. PRESCRIÇÃO. Considerando o Regional que não se trata de transformação de regime jurídico de celetista para estatutário, quando o prazo prescricional bial começa a fluir da mudança do regime, não há como prevalecer a alegada ofensa aos artigos 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e 11 da CLT. Recurso de revista não conhecido. 2. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO-OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, II, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. Conforme o entendimento jurisprudencial consubstanciado no texto da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público é nula, somente lhe conferindo o direito à percepção de salários correspondentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, devendo ser respeitado o salário mínimo e garantido o recolhimento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS durante o período laborado. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-321/2005-103-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOCAINA
ADVOGADO : DR. ANTONIO DE SOUSA MACEDO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIANA DE SOUSA ROCHA LEAL
ADVOGADO : DR. DANIEL LOPES RÊGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatórios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO

NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, permanece válida a determinação contida no art. 14 da Lei nº 5.584/70, no sentido de que a condenação referente aos honorários advocatícios no processo do trabalho não decorre pura e simplesmente da sucumbência, dependendo da observância dos requisitos afetos à prestação de assistência sindical e à impossibilidade de demandar sem prejuízo do próprio sustento, consoante preconizado nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST.

Recurso de revista conhecido e provido.
PROCESSO : RR-325/2004-102-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADA : DRA. VANESSA MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ADAIANY MILANEZ AMORIM
ADVOGADO : DR. KELFI FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatórios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO - CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. De acordo com a vigente ordem constitucional (art. 37, inciso II, da Constituição da República), a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A inobservância do mandamento constitucional referido implica nulidade do contrato de trabalho celebrado com o trabalhador, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, consoante entendimento cristalizado na Súmula nº 363 desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, permanece válida a determinação contida no art. 14 da Lei nº 5.584/70, no sentido de que a condenação referente aos honorários advocatícios no processo do trabalho não decorre pura e simplesmente da sucumbência, dependendo da observância dos requisitos afetos à prestação de assistência sindical e à impossibilidade de demandar sem prejuízo do próprio sustento, consoante preconizado nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST.

Recurso de revista conhecido e provido.
PROCESSO : RR-332/2005-021-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PACOTI
ADVOGADA : DRA. CAROLINA GUILHERME RAMALHO
RECORRIDO(S) : MARIA PINHEIRO DA SILVA BERNARDINO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Mudança de Regime Jurídico - Celetista - Estatutário - Configuração - Necessidade de Comprovação da Implantação do Novo Regime". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatórios - Ausência de Assistência Sindical", por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - CELETISTA - ESTATUTÁRIO - CONFIGURAÇÃO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO NOVO REGIME. Não caracterizadas as violações legais e constitucionais apontadas, diante dos fundamentos expostos no acórdão recorrido. Os arestos transcritos mostram-se inidôneos e inespecíficos ao cotejo de teses, na forma da alínea a do art. 896 da CLT e das Súmulas nºs 23 e 296, I, desta Corte Superior.

Recurso de revista não conhecido.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 e das Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal Superior.

Recurso de revista conhecido e provido.
PROCESSO : RR-348/2003-054-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SEGAL
ADVOGADO : DR. LUIZ GONÇALVES MARQUES
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAMOS
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Não se verifica a alegada violação dos artigos 333, I, do Código de Processo Civil e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho quando corretamente aplicados os dispositivos atinentes ao ônus da prova. Conforme se infere da decisão proferida pelo Tribunal Regional, o reclamado, ao afirmar que as horas extras prestadas foram corretamente quitadas, atraiu para si o ônus da prova quanto à inexistência das diferenças postuladas, ônus do qual não se desincumbiu. Recurso de revista não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente a da prestação dos serviços, a partir do dia 1º" (Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-363/2005-103-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORA : DRA. CARINA DELGADO LOUZADA
RECORRIDO(S) : JOSÉ VENILSON COSTA
ADVOGADO : DR. FERNANDO HOFMEISTER DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de trabalho - Contratação após a Constituição Federal de 1988 - Ausência de Prévia Aprovação em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatórios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO - CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. De acordo com a vigente ordem constitucional (art. 37, inciso II), a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso

público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A inobservância do mandamento constitucional referido implica nulidade do contrato de trabalho celebrado com o trabalhador, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, consoante entendimento cristalizado na Súmula nº 363 desta Corte Superior.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO-RECONHECIMENTO DO ATENDIMENTO DO REQUISITO RELATIVO À ASSISTÊNCIA SINDICAL. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Súmula nº 219, I, do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.
PROCESSO : RR-371/2004-911-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA ALCÂNTARA CORRÊA
ADVOGADO : DR. MANOEL PESTANA DA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IMPAS. Não se divisa violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República em hipótese na qual o Tribunal de origem reputa satisfeita a obrigação previdenciária, considerando os recolhimentos já efetuados em favor do órgão municipal de previdência, e tendo em conta o instituto da compensação financeira entre os regimes previdenciários erigido no artigo 201, § 9º, da Constituição da República. Recurso de revista em execução de que não se conhece.

PROCESSO : RR-379/2004-202-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : ÉDER PACHECO DE BARROS
ADVOGADO : DR. REINALDO PEREIRA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. A decisão recorrida encontra-se em conformidade com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 366, no sentido de que "não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal". Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Hipótese de incidência da Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-381/2005-664-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO : DR. CELSO ZAMONER
RECORRIDO(S) : ROSELI INÊZ BERTOLI
ADVOGADO : DR. DENISON HENRIQUE LEANDRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação à determinação de comprovação do recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40%, e ao pagamento das horas extraordinárias, de forma simples, excluindo-se, por consequência, as demais parcelas da condenação.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO - CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. De acordo com a vigente ordem constitucional (art. 37, inciso II), a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A inobservância do mandamento constitucional referido implica nulidade do contrato de trabalho celebrado com o trabalhador, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, consoante entendimento cristalizado na Súmula nº 363 desta Corte Superior.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-388/2005-103-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS
ADVOGADO : DR. DANIEL LOPES RÊGO
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. GLEUVAN ARAÚJO PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Juros de Mora - Fazenda Pública - Lei nº 9.494/97". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatórios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO

NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, permanece válida a determinação contida no art. 14 da Lei nº 5.584/70, no sentido de que a condenação referente aos honorários advocatícios no processo do trabalho não decorre pura e simplesmente da sucumbência, dependendo da observância dos requisitos afetos à prestação de assistência sindical e à impossibilidade de demandar sem prejuízo do próprio sustento, consoante preconizado nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-399/2002-243-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : VALDIR VIDAL JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA MEDINA MONNERAT
RECORRIDO(S) : RESOLVE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO JUDICIAL. NATUREZA DAS PARCELAS TRANSACIONADAS. Os artigos 832, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 estabelecem a necessidade de discriminação das parcelas relativas a acordos, visando à definição da base de incidência das contribuições previdenciárias e da respectiva responsabilidade por seu recolhimento. Na presente hipótese, o Tribunal Regional foi expresso ao afirmar que as verbas foram discriminadas de forma razoável e em consonância com os valores declinados na petição inicial, contemplando-se tão-somente parcelas de natureza indenizatória. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-400/2001-127-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CURY
RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR SOUZA DIAS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 396, I, do TST, quanto ao tema "Reintegração. Estabilidade Convencional. Conversão em Indenização." e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a reintegração em indenização, sendo devido ao empregado apenas os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Não se cogita em supressão de instância quando a o Tribunal Regional, ao examinar o conjunto fático-probatório dos autos, decide de forma diversa da sentença. O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do artigo 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação dos fundamentos da defesa, ainda que não examinados na sentença. Recurso de revista não conhecido.

RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. PROVA. VALORAÇÃO. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa de existência de habitualidade, pessoalidade e subordinação jurídica, e de que os serviços executados pelo autor diziam respeito à atividade-fim da empresa tomadora dos serviços. Sobre tal premissa erigiu-se a conclusão de que a contratação do obreiro por empresa interposta tivera o propósito de fraudar a legislação protetiva do trabalho. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista de que não se conhece.

NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. ADMISSÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Estando incontroverso, nos autos, que a contratação do reclamante, efetivou-se em 14/1/1980 pelo regime da CLT, não há margem para que se cogite em violação do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, ainda não vigente à época. Recurso de revista não conhecido.

REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE CONVENCIONAL. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO. ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 396, I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Exaurido o período de estabilidade, são devidos ao empregado apenas os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, não lhe sendo assegurada a reintegração no emprego". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-404/2005-122-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABRÉU E LIMA
ADVOGADO : DR. AGUINALDO TAVARES DE MELO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ COELHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMARO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ NATAL DE FARIAS
ADVOGADO : DR. WASHINGTON TRINDADE DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : JOÃO GADELHA DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO CHAVES
RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO DE FARIAS
ADVOGADO : DR. WASHINGTON TRINDADE DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - MUNICÍPIO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, até mesmo no tocante aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71).

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-410/2005-052-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JANETE GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia apro-

vação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-410/2005-024-02-01.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. DILMA SANTOS DE MORAES BEZERRA
RECORRIDO(S) : HOSPEDARIA PACAEMBU S/C. LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO TALEISNICK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL ACORDADO. PROVIMENTO. Conforme prevê o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, é necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária. Dessarte, na ausência dessa discriminação, deverá a contribuição incidir sobre o valor total acordado, ainda que, na transação, não haja reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-423/2006-001-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DRA. CLÉBIA KAARINA N. DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da demanda o Município de Belém.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MUNICÍPIO DE BELÉM - CONVÊNIO CELEBRADO COM ENTE PÚBLICO - FOMENTO DE ATIVIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INAPLICABILIDADE. O Estado, quando atua no sentido de fomentar a educação ou a saúde - direitos constitucionais sociais consagrados no art. 6º da Carta Política -, deve agir de forma afirmativa de molde a tornar efetivos os direitos fundamentais, por todos os meios permitidos pelo direito, de modo centralizado ou descentralizado. Os direitos então consagrados pelo aludido dispositivo da Constituição Federal, nas palavras do insigne Ministro Carlos Ayres, são os direitos do "TER", carecendo de uma realização efetiva e concreta para lhes imprimir eficácia enquanto direitos subjetivos a prestações, ao contrário dos direitos civis e políticos assegurados pelo art. 5º da mencionada Carta, que ensejam uma omissão estatal para lhes assegurar a concreção, no sentido do reconhecimento de direitos subjetivos, pois são os direitos do "SER". Nesse diapasão, o mero repasse de verbas, por meio de convênio, para a Comissão de Bairros de Belém - CBB, para a contratação de trabalhadores objetivando a promoção de projeto de saúde, não configura intervenção ou atuação econômica do Estado, mas implementação dos direitos fundamentais sociais, que se erigem em escopos precípuos da nação, daí porque não se há de falar na responsabilidade solidária ou subsidiária do Município. Do fato de o convênio não se confundir com contrato administrativo, não se há de falar em terceirização de serviços, tampouco em responsabilização subsidiária, nos moldes da Súmula nº 331 do TST, tendo em vista que houve a celebração de acordo de vontades entre o Município e a entidade privada, com escopo no fomento de atividades de utilidade pública. Ressalte-se que as responsabilidades do ente público, descritas no art. 18 da Lei nº 8.080/90, referem-se à sua competência para avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços de utilidade da comunidade prestados pela entidade privada, não se confundindo com a culpa in vigilando, motivo da responsabilização subsidiária, já que não está adstrito ao exame do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa conveniada.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-432/2005-064-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : WANDA RUBINO FERNANDES
ADVOGADA : DRA. SYLVIA LÚCIA DE MEDEIROS RIBEIRO BAPTISTA
RECORRIDO(S) : VANESSA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA SILVEIRA DA ROCHA LOJA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REVELIA. A jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada na Súmula nº 122 do TST, com a redação emprestada pela Resolução Administrativa nº 129/2005 de 20/4/2005, se firmou no sentido de ser declarada a revelia, quando o reclamado não comparecer à audiência em que deveria apresentar a defesa, não obstante a presença de seu advogado munido de procuração. Assim, o Tribunal Regional, ao ratificar a revelia da reclamada declarada no primeiro grau de jurisdição, porquanto, embora consignado atestado médico, expressando a respectiva impossibilidade de locomoção, o fez a destempe, inferindo-se portanto a inércia da parte ex adversa em proceder à defesa, tanto mais porque nomeou advogado, que se fez presente à audiência sem que, contudo, tivesse expressado justificativa para a ausência da representada.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-434/2004-541-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA NIEDERAUER PILLA
RECORRIDO(S) : PEDRO JOSÉ SCHNEIDER
ADVOGADO : DR. IVO JOSÉ PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ENTE PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Essa é a redação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi prolatado o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-434/2005-401-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. BIANCA GALANT BORGES
RECORRIDO(S) : DENILSON DE MELLO DA SILVA
ADVOGADO : DR. IRINEU GEHLEN
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência do pedido de pagamento de adicional de horas extraordinárias.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - REGIME DE SOBREAVISO - USO DO TELEFONE CELULAR. O empregado que utiliza o telefone celular para aguardar eventuais chamados da empresa não precisa, necessariamente, permanecer em sua residência, mas preserva sua liberdade de locomoção e pode dedicar-se a outras atividades, de maneira que não permanece à disposição do empregador e, sendo assim, tampouco faz jus ao pagamento de adicional de horas extraordinárias. Nesse sentido o teor do precedente nº 49 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-461/2003-911-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ROMMEL JÚNIOR QUEIROZ RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. MARSYL DE OLIVEIRA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IMPAS. Não se divisa violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República em hipótese na qual o Tribunal de origem reputa satisfeita a obrigação previdenciária, considerando os recolhimentos já efetuados em favor do órgão municipal de previdência, e tendo em conta o instituto da compensação financeira entre os regimes previdenciários erigido no artigo 201, § 9º, da Constituição da República. Recurso de revista em execução de que não se conhece.

PROCESSO : RR-465/2003-002-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JULIANA F. FAGUNDES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CHENQUER
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA THERMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO H. SAUER DE ARRUDA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Quanto ao recurso de revista da 2ª reclamada, por unanimidade, conhecer por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, excluí-la da lide.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DESTA CORTE. DONO DA OBRA. Agravo de instrumento provido, a fim de determinar o exame da revista, em face da contrariedade entre a decisão proferida pelo Regional em sede de recurso ordinário e o teor da Súmula nº 331, item IV, desta Corte. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. Nos termos do entendimento reiterado desta Corte, não sendo a dona da obra construtora ou incorporadora, não há falar em sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do reclamante não adimplidos pela empreiteira. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-477/2005-471-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ÁLVARES & BORGES CENTRO DE DIAGNÓSTICOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. ODAIR FILOMENO
RECORRIDO(S) : URI ANTEBI
ADVOGADO : DR. EDUARDO APARECIDO MENEGON

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL ACORDADO. PROVIMENTO. Conforme prevê o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, é necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária. Dessarte, na ausência dessa discriminação, deverá a contribuição incidir sobre o valor total acordado, ainda que, na transação, não haja reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-487/2006-073-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : DR. SAMUEL MARCONDES
RECORRIDO(S) : MATILDE FRANCO MARTINS
ADVOGADO : DR. RIVELINO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo legal, restabelecendo a sentença de 1ª instância.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A regra geral estabelecida no artigo 192 da CLT é que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. A exceção a essa regra está contemplada na Súmula nº 17 do TST, que permite o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário profissional, quando esse for fixado por lei, convenção coletiva ou sentença normativa. O simples fato de o servidor público, regido pela CLT, ter seu salário fixado por lei, não pode levar à conclusão de que ele recebe salário profissional. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-509/2001-411-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA FERNANDES MOREIRA
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CARVALHO DO AMARAL GUIMARÃES

RECORRIDO(S) : ALCAF INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO VALLADARES FILHO
RECORRIDO(S) : TRANSCAF - INTERLAGOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO JUDICIAL. NATUREZA DAS PARCELAS TRANSACIONADAS. Os artigos 832, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 estabelecem a necessidade de discriminação das parcelas relativas a acordos, visando à definição da base de incidência das contribuições previdenciárias e da respectiva responsabilidade por seu recolhimento. Na presente hipótese, o Tribunal Regional foi expresso ao afirmar que as verbas foram discriminadas de forma razoável e em consonância com os valores declinados na petição inicial, contemplando-se tão-somente parcelas de natureza indenizatória. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-520/2005-052-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GLEUDSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao recolhimento do FGTS (8%) de todo o período trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-526/2005-053-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-532/2004-151-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANCHIETA
ADVOGADO : DR. MALCON ROBERT CECILIOTTI GONÇALVES
RECORRIDO(S) : VERÔNICA ZUQUI
ADVOGADO : DR. ÉLIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas alusivas às férias e ao 13º salário, julgando improcedente a ação trabalhista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO - CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. De acordo com a vigente ordem constitucional (art. 37, inciso II), a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A inobservância do mandamento constitucional referido implica nulidade do contrato celebrado com o empregado, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo



quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, consoante entendimento cristalizado na Súmula nº 363 desta Corte Superior.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-567/2005-017-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S) : BENÍCIO TAVARES MACIEL
ADVOGADA : DRA. THAIZ WAHHAB
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo a recorrente SPTRANS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SPTRANS. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA NÃO CONFIGURADA. A jurisprudência desta Corte é no sentido de não se configurar a responsabilidade subsidiária da São Paulo Transporte S.A. por eventuais créditos trabalhistas, em face da sua condição de gestora dos serviços públicos. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-576/2002-255-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRIDO(S) : CLEVERLAND ADEMIR FARIAS
ADVOGADO : DR. DÉCIO MARINO DE JESUS
RECORRIDO(S) : SEGAME'S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Mariana Bueno Kussama. A seguir, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. COMARCA DE CUBATÃO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam, no local, procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no presente caso, o que afasta a aplicação da referida lei. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-602/2002-432-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA SILVA ARAGÃO
ADVOGADO : DR. ACÁCIO BREVILIERI
RECORRIDO(S) : ELIZABETE LACERDA CHAVES
ADVOGADO : DR. MARCOS VENÍCIO MATTOS CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A simples interposição de embargos de declaração ao acórdão do Tribunal Regional supre a exigência do prequestionamento da questão jurídica submetida ao crivo do órgão julgador, nos termos da Súmula 297, II e III, desta Corte Superior. Revista não conhecida pela preliminar. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. COMARCA DE SANTO ANDRÉ. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam, no local, procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no presente caso, o que afasta a aplicação da referida lei. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-605/2005-318-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : VÊNUS CABELEIREIRO ASSOCIADOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
RECORRIDO(S) : ADRIANA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL ACORDADO. PROVIMENTO. Conforme prevê o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, é necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária. Dessarte, na ausência dessa discriminação, deverá a contribuição incidir sobre o valor total acordado, ainda que, na transação, não haja reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-622/2003-911-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : KLÉBIA BELEZA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCURADORA : DRA. MARSYL OLIVEIRA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IMPAS. Não se divisa violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República em hipótese na qual o Tribunal de origem reputa satisfeita a obrigação previdenciária, considerando os recolhimentos já efetuados em favor do órgão municipal de previdência, e tendo em conta o instituto da compensação financeira entre os regimes previdenciários erigido no artigo 201, § 9º, da Constituição da República. Recurso de revista em execução de que não se conhece.

PROCESSO : RR-630/2005-101-22-00.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARIA ZILDA DOS REIS
ADVOGADO : DR. TELIUS FERRAZ JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO

NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, permanece válida a determinação contida no art. 14 da Lei nº 5.584/70, no sentido de que a condenação referente aos honorários advocatícios no processo do trabalho não decorre pura e simplesmente da sucumbência, dependendo da observância dos requisitos afetos à prestação de assistência sindical e à impossibilidade de demandar sem prejuízo do próprio sustento, consoante preconizado nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-639/2005-911-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOÃO CAROLINO NETO
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. Uma vez registrado, pelo Tribunal Regional que o local de trabalho do reclamante não era servido de transporte regular e era de difícil acesso, resultam devidas as horas de trajeto. Decisão proferida em consonância com o disposto na Súmula nº 90, I, do TST. Recurso de revista não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º" (Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-660/2005-102-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA FLOR
ADVOGADO : DR. KELFI FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos Previdenciários - Incompetência". Por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO

NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, permanece válida a determinação contida no art. 14 da Lei nº 5.584/70, no sentido de que a condenação referente aos honorários advocatícios no processo do trabalho não decorre pura e simplesmente da sucumbência, dependendo da observância dos requisitos afetos à prestação de assistência sindical e à impossibilidade de demandar sem prejuízo do próprio sustento, consoante preconizado nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-674/2004-030-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S) : EDUARDO COLLARES DE FARIA
ADVOGADO : DR. GUILHERME LUIZ DA SILVA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por aplicação do art. 249, § 2º, do CPC e conhecer por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante relativa ao percebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com o exame do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS, DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Caracterizada afronta ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento para se determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (OJ Nº 344 DA SBDI-1/TST). O prazo prescricional para reclamar em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, tem início a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001 - 30/6/2001 - ou da data do trânsito em julgado de ação porventura movida pelo empregado na Justiça Federal. (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST). No caso, a decisão do Regional que considerou a data da adesão de que trata a Lei Complementar como sendo o marco prescricional para pleitear as aludidas diferenças contraria os preceitos da aludida orientação jurisprudencial. A propositura da ação em 30/09/2003 evidencia, pois, a prescrição da pretensão do autor. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-681/2006-171-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSERBENS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PORTO ESTEVES
RECORRIDO(S) : WILLIANS JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE MACEDO
RECORRIDO(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. Inviável a admissibilidade de recurso de revista alicerçada na dissonância de julgados, tendo em vista que a Corte a quo adotou entendimento no sentido de que a não-satisfação da quitação integral das verbas trabalhistas no prazo legal é causa para a incidência da multa a que alude o § 8º do art. 477 da CLT, enquanto a tese consignada no aresto paradigma espelha a inexistência da aludida penalidade na hipótese de controvérsia acerca dos haveres trabalhistas reconhecidos em Juízo. Incidência do item I da Súmula nº 296 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-693/2005-052-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ALISSON ROBERTO COSTA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao recolhimento do FGTS (8%) de todo o período trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-700/2006-571-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. WILSON LINHARES CASTRO
RECORRIDO(S) : VALDIR WINCK
ADVOGADO : DR. ORLANDO CARLOS PORTELLA MÜLLER
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES KAPAS LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. JUCIMAR ROBERTO DAGOSTIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incidência de juros de mora devidos pela ECT, por ofensa ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pela recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - JUROS DE MORA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CÁLCULO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. Após a publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/96, os juros de mora aplicáveis às condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês. Tem-se, ainda, que a norma é de ordem pública e alcança os processos em curso, ressalvado apenas o período anterior à sua edição.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-703/2002-000-00-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOCEMAR JOÃO GHENO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DÁRIO MELLER
RECORRIDO(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
ADVOGADO : DR. VICTOR GUIDO WESCHENFELDER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. LICENÇA-PRÊMIO. SUPRESSÃO. O Regional aduziu expressamente que o ato concessivo da licença-prêmio não foi antecedido de autorização do Conselho de Política Financeira do Estado, exigência contida na Lei Estadual nº 9.831/95 e no Decreto nº 6.310/90. Não demonstrada violação de literalidade de preceito constitucional ou de dispositivo de lei federal, não há que se determinar o conhecimento do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-704/2005-015-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGADO(A) : VICENTE DE PAULO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. TAYSA MARA THOMAZINI
EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para, sanando erro material detectado na ementa e na conclusão do acórdão embargado, determinar que onde se lê "diferenças dos expurgos inflacionários da multa de 40% do FGTS", leia-se "para determinar que sejam acrescidos à condenação os valores relativos à multa de 40% sobre o FGTS, em relação a todo o período do contrato de trabalho".

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. ERRO MATERIAL. Acolhem-se os embargos de declaração para sanar erro material detectado na ementa e na parte dispositiva do acórdão embargado, esclarecendo que a condenação é de pagamento da multa de 40% do FGTS e não de expurgos sobre a multa do FGTS. Embargos de declaração acolhidos.

PROCESSO : RR-711/2004-008-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : RODRIGO SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO DO PERÍODO. Não se habilita a conhecimento o recurso de revista interposto com fulcro nas alíneas a e c do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando não demonstrada violação de preceito constitucional ou de lei federal, tampouco divergência jurisprudencial adequada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-722/2005-057-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S) : GENIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CINTRA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ESMERALDA LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CEDRASCHI DIAS
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SÃO PAULO TRANSPORTES S/A - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - EMPRESA RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INAPLICABILIDADE. A responsabilidade subsidiária oriunda da concessão de serviço público não se coaduna à hipótese dos autos, uma vez que a segunda-reclamada tão-somente gerencia e fiscaliza o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, assumindo a posição de gestora do sistema de transporte público prestado por empresas particulares.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-730/2006-401-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. NEI CALDERON
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MÔNICA FUREGATTI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARMANDO FERNANDES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do Município da Estância Balneária de Praia Grande apenas ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada e das horas extras laboradas. Fica prejudicado o exame do recurso de revista manifestado pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO-OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, II, NULIDADE. EFEITOS. Conforme o entendimento jurisprudencial consubstanciado no texto da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público é nula, somente lhe conferindo o direito à percepção de salários correspondentes à contraprestação pactuada, em relação ao

número de horas trabalhadas, devendo ser respeitado o salário mínimo e garantido o recolhimento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS durante o período laborado. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-746/2005-002-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARÍLIA ALEXANDRINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL MOREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO REIS DE MACÊDO
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. ÁLVARO TREVISIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Caixa Econômica Federal - CEF, tomadora dos serviços, seja incorporada ao pólo passivo da relação processual, na qualidade de devedora subsidiária.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-752/2005-001-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. NATHALIE SUBBRACK DA GAMA E SILVA
RECORRIDO(S) : ANDRÉA SCHARDOSIN DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do percentual do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17" (Súmula nº 228 do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-756/2005-035-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR. EDUARDO SCALOPPI ANTONIALLI
RECORRIDO(S) : JUVENAL SIMPLÍCIO DE BRESSA
ADVOGADO : DR. EDILSON SÃO LEANDRO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA GONÇALVES DO-MINGUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO MARTINS RSTON
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO VILA RICA LTDA.
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se acolheu a preliminar de ilegitimidade de parte e excluiu do pólo passivo a recorrente SPTRANS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SPTRANS. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA NÃO CONFIGURADA. A jurisprudência desta Corte é no sentido de não se configurar a responsabilidade subsidiária da São Paulo Transporte S.A. por eventuais créditos trabalhistas, em face da sua condição de gestora dos serviços públicos. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-763/2005-312-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE MELO FELICIANO
ADVOGADO : DR. OTTO CAVALCANTI ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ESCOLAS REUNIDAS DE CARUARU LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. É pacífico, nesta Corte, o entendimento de que sobre as parcelas recebidas a título de aviso-prévio indenizado não incidem as contribuições previdenciárias, já que tais parcelas



possuem caráter eminentemente indenizatório, porquanto o seu pagamento visa compensar o resguardo do prazo garantido em lei para se obter novo emprego. Assim, não se enquadrará o aviso-prévio indenizado, na concepção de salário de contribuição definida no inciso I do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97, na medida em que não há trabalho prestado no período pré-avisado, não havendo, por consequência, falar em retribuição remuneratória por labor envidado. Recurso de revista conhecido por divergência e desprovido.

PROCESSO : RR-768/2003-094-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LUIZ BENVINDO DE BRITO
ADVOGADO : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : GALVANIZAÇÃO SANTA LUZIA LTDA. - GSL
ADVOGADO : DR. GIOVANNI MAGNI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. A partir do momento em que a parte tem reconhecida sua condição de miserabilidade jurídica, o Estado lhe garante a isenção do pagamento de todas as despesas processuais, quer se refiram a custas, quer digam respeito aos honorários periciais. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-773/2003-471-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : PROVISION OFTALMOLOGIA S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV
RECORRIDO(S) : LARISSA MADEIRA BARROS NUNES
ADVOGADO : DR. EDUARDO MARCHIORI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL ACORDADO. PROVIMENTO. Conforme prevê o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, é necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária. Dessarte, na ausência dessa discriminação, deverá a contribuição incidir sobre o valor total acordado, ainda que, na transação, não haja reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-781/2005-103-22-00.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS
ADVOGADO : DR. DANIEL LOPES RÊGO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PIO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. GLEUVAN ARAÚJO PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Juros de Mora - Fazenda Pública - Lei nº 9.494/97". Por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocáticos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO

NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, permanece válida a determinação contida no art. 14 da Lei nº 5.584/70, no sentido de que a condenação referente aos honorários advocatícios no processo do trabalho não decorre pura e simplesmente da sucumbência, dependendo da observância dos requisitos afetos à prestação de assistência sindical e à impossibilidade de demandar sem prejuízo do próprio sustento, consoante preconizado nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-793/2005-221-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRIDO(S) : ADRIANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTÁRIO - ADESATEV

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, até mesmo no tocante aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71).

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-810/2004-016-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : IRENE PRADO COSTA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "pensão e auxílio-funeral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente o pedido de honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PETROBRÁS. 1. PENSÃO E AUXÍLIO-FUNERAL. EMPREGADO APOSENTADO. Nos termos do entendimento esposado por esta Corte, o manual de pessoal da Petrobras não assegura o pagamento de pensão e auxílio-funeral à viúva de ex-empregado que veio a falecer após a extinção do contrato de trabalho. Recurso de revista provido. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. No direito processual trabalhista, prevalece o princípio de que a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios se dá apenas nos casos previstos na Lei nº 5.584/70, não decorrendo unicamente da sucumbência. Nesse sentido, inclusive, esta Corte Superior sedimentou o entendimento jurisprudencial consubstanciado nas Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-830/2002-020-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S) : VITÓRIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS NADLER CERVO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESPESIDA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego e consectários legais pertinentes. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "custas processuais - isenção - Lei nº 5.604/70", por violação do art. 15 da Lei nº 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESPESIDA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. Prevalece nesta Corte superior o entendimento de que, enquanto as sociedades de economia mista estejam sujeitas a regime jurídico híbrido, sofrendo influências ora das regras aplicáveis à generalidade dos entes privados, ora da disciplina peculiar que caracteriza o regime jurídico-administrativo, seus servidores estão suscetíveis à possibilidade de despedida imotivada. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-I. Recurso de revista conhecido e provido.

CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. LEI Nº 5.604/70. O artigo 15 da Lei nº 5.604/70, que regulamentou a criação do Hospital das Clínicas de Porto Alegre, dispõe que o HCPA gozará de isenção de tributos federais e de todos os favores legais atribuídos à natureza de seus objetivos. Logo, a decisão recorrida, ao manter a condenação do recorrente no pagamento das referidas custas, violou o dispositivo legal em comento. Recurso de revista conhecido e provido. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTA-

ÇÃO. Não cuidando a parte de dar a seu inconformismo o devido enquadramento legal, mediante a alegação de afronta a dispositivos de lei ou da Constituição Federal ou de contrariedade a súmula deste Tribunal Superior ou, ainda, transcrevendo paradigmas específicos à hipótese dos autos, resulta manifesta a impossibilidade de conhecimento do recurso de revista por ausência de fundamentação. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-845/2002-501-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE
PROCURADOR : LILIAN CASTRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : LUCIANO DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO : DR. MARIA THERESA VARGAS ESCOBAR FERRAZ DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : PUBLICIDADE KLIMES SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENA

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Lilian Castro de Souza. A seguir, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. COMARCA DE TABOÃO DA SERRA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam, no local, procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada nos autos, o que afasta a aplicação da referida lei. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-848/2003-105-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : EDISON VALTER PAULINI E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
RECORRIDO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aposentadoria - extinção do contrato de trabalho, por violação do art. 7º, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente os pedidos dos reclamantes EDISON VALTER PAULINI, EDSON JOSÉ BUDAI e EDSON UMBERTO BERGANTON, e condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS durante todo o período contratual.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. Tendo em vista a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, que afasta o entendimento de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea, restando íntegra a pactuação, com todas as suas consequências contratuais, devido é o pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS do período do contrato de trabalho anterior à aposentadoria.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-856/2004-049-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CINTRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SÃO PAULO TRANSPORTES S/A - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - EMPRESA RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INAPLICABILIDADE. A responsabilidade subsidiária oriunda da concessão de serviço público não se coaduna à hipótese dos autos, uma vez que a segunda-reclamada tão-somente gerencia e fiscaliza o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, assumindo a posição de gestora do sistema de transporte público prestado por empresas particulares.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-862/2005-068-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. ALDACY R COUTINHO
RECORRIDO(S) : FABIANA MACHIAVELLI
ADVOGADA : DRA. SOLANGE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do salário de um dia do mês de dezembro/2003 e dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-865/2003-341-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CENTROPÊ INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S) : NILSO MELO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. NESTOR ALFEU WUTTKE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO. CLÁUSULA NORMATIVA. PREVISÃO DE TOLERÂNCIA DO TEMPO DESPESDIDO PARA INÍCIO E TÉRMINO DA JORNADA. A previsão, em normas coletivas, de tolerância em relação ao tempo anterior e posterior à duração normal do trabalho para fins de registro no cartão de ponto é válida apenas para o período anterior à edição da Lei nº 10.243, de 19/6/2001. Somente com a referida norma introduziu-se modificação no artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de limitar a dez minutos diários o período passível de desconsideração na marcação do ponto. Impõe-se observar que, enquanto inexistente norma legal dispendo sobre a matéria, o campo fazia-se próprio à regulação mediante acordos e convenções coletivas de trabalho - desde que respeitadas, por óbvio, as normas assecuratórias da dignidade, saúde e segurança do trabalhador. No caso concreto, contudo, ficou assentado expressamente que o contrato de trabalho do obreiro vigorou em data posterior à edição da Lei nº 10.243, de 19/6/2001. Recurso de revista não conhecido.

MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Por se tratar de processo submetido ao rito sumaríssimo, cumpre examinar os pressupostos intrínsecos de admissibilidade considerando o disposto no artigo 896, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho. O artigo 5º, II, da Constituição da República não incide de forma direta na hipótese dos autos, que se exaure na exegese de legislação infraconstitucional. Inviável, daí, o conhecimento da revista pelo permissivo da alínea c do artigo 896 consolidado com arrimo na alegada violação constitucional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-876/2005-221-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRIDO(S) : ÉRIKA ROBERTA FRANÇA DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, até mesmo no tocante aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e tenham também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71).

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-909/2004-432-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

RECORRIDO(S) : OÁSIS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO FAZZIO MARTINEZ
RECORRIDO(S) : CLÉBER MARCIANO
ADVOGADO : DR. FÁBIO VILLAS BÔAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL ACORDADO. PROVIMENTO. Conforme prevê o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, é necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária. Dessarte, na ausência dessa discriminação, deverá a contribuição incidir sobre o valor total acordado, ainda que, na transação, não haja reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-909/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : VALDEILSON CORREIA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%, e ao pagamento da redução salarial indevida.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-931/2005-026-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MARIA HERBENE COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROFESSOR CONTRATADO PARA CUMPRIR JORNADA DE QUATRO HORAS CONSECUTIVAS. PEDIDO DE PERCEPÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO INTEGRAL. Ofensa aos artigos 318 da CLT e 7º, IV, XIII, 37, XVI, e 39, § 3º, da Constituição Federal não configurada, pois nenhum desses dispositivos dispõe especificamente sobre o salário mínimo a ser pago ao professor que cumpre jornada de quatro horas diárias, se integral ou proporcional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-946/2004-302-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA DANIEL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S) : ELISABETE DE FÁTIMA PORNOLD
ADVOGADO : DR. JARI LUÍS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA. ATIVIDADE FIM DA CONTRATANTE. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa de que os serviços executados pelo autor diziam respeito à atividade-fim da empresa tomadora dos serviços. Sobre tal premissa erigiu-se a conclusão de que a contratação do obreiro por empresa interposta tivera o propósito de fraudar a legislação protetiva do trabalho. Incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

FIXAÇÃO DO SALÁRIO. Estando a decisão recorrida embasada nas provas carreadas aos autos, o processamento do recurso de revista por divergência jurisprudencial somente se viabilizaria mediante a transcrição de aresto que contemplasse todos os fatos narrados no acórdão recorrido e, apesar disso, desse à controvérsia jurídica desfecho diverso. Na hipótese, o único modelo transcrito à fl. 183 não abrange todos os fatos reportados na decisão recorrida, revelando-se inespecífico, a teor da Súmula nº 23 desta Corte superior. Recurso não conhecido.

PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. O Tribunal Regional, soberano na análise das provas dos autos, consignou que o contrato de trabalho extinguiu-se em 16/9/2002, tendo sido ajuizada a presente ação em 13/9/2004. Assim, não permite concluir-se pela alegada ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Ademais, tendo sido desconstituída a situação de cooperada da reclamante, com consequente reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa reclamada, não há falar em marco da prescrição pela "vinculação da autora à cooperativa". Recurso de revista a que não se conhece.

TESTEMUNHA. IMPEDIMENTO. AUSÊNCIA DE CONTRADITA. Não se verifica a alegada afronta ao artigo 405, § 2º, do CPC, se a parte adversa não se manifestou oportunamente quanto ao suposto impedimento da testemunha. Ademais, verifica-se que a decisão hostilizada, foi firmada com base em todo o conjunto probatório dos autos e não apenas no depoimento dessa testemunha, o que leva a concluir, que a invalidação do testemunho em nada aproveitaria à parte recorrente, pois não modificaria o contexto do decísum. Recurso não conhecido.

MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO CONTROVERTIDA. VERBAS RECONHECIDAS JUDICIALMENTE. Tem-se firmado, nesta Corte superior, o entendimento de que o escopo da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho é reprimir a atitude do empregador que cause injustificado atraso no pagamento das verbas rescisórias sobre as quais não repouse dúvida. A tal penalidade não se sujeita, portanto, o empregador que tenha a sua responsabilidade pelo pagamento de determinada parcela reconhecida somente em virtude da procedência do pleito deduzido pelo empregado na Justiça do Trabalho, em relação ao qual pairava dúvida razoável, que só veio a ser dirimida com a decisão judicial. Resalvam-se, no entanto, aquelas hipóteses em que não pare dúvida razoável sobre a existência e liquidez do direito vindicado, afigurando-se injustificada a oposição do empregador em satisfazê-lo. Em casos que tais, a alegação empresarial assume contornos de estratégia para afastar a incidência da norma legal - atitude que deve ser rechaçada sumária e veementemente. Hipótese essa, em que se enquadra o caso dos autos, já que não havia razoável dúvida quanto à caracterização do vínculo empregatício, mas sim uma evidente tentativa de fraudar a legislação trabalhista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-946/2004-231-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SAEP SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO : DR. JEFFERSON TAVITIAN
RECORRIDO(S) : JOSÉ ZACARIAS DE JESUS
ADVOGADO : DR. RENATO MESSIAS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção aplicada, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - FALTA DE INDICAÇÃO DO CÓDIGO DA RECEITA NA GUIA DARF - REGULARIDADE. O óbice legal lançado pela decisão de origem não encontra respaldo na sistemática jurídica, obstando indevidamente a viabilização do recurso em detrimento do contraditório e da ampla defesa. Afronta, assim, o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República decisão regional que declara a deserção do recurso ordinário, o entendimento de que a guia DARF foi irregularmente preenchida, isto é, com o código da receita equivocado. A despeito de estar sujeito a formalismos, o processo do trabalho deve respeitar rotinas indispensáveis à segurança das partes, e se o equívoco havido não impossibilita a identificação do recolhimento aos cofres da Receita Federal, para movimentação da máquina judiciária, correspondente à demanda em curso, não há como acarretar a deserção do recurso ordinário, haja vista que alcançado o princípio da finalidade essencial do ato processual, insculpido nos arts. 154 e 244 do CPC.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-951/2000-060-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA ZÉLIA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : CAFÉ & CULTURA LANCHONETE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo Intrajornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema restante, por violação do art. 832 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca da omissão apontada pela reclamante em embargos de declaração, relativa ao conteúdo da norma coletiva a que alude, como entender de direito.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CARACTERIZAÇÃO. Constitui direito da parte o acesso a uma prestação jurisdicional completa e fundamentada, nos termos do art. 131 do CPC, que determina que o Juiz, ao formar sua convicção, deve ater-se aos fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento.

Vulnera, pois, o aludido direito, e conseqüentemente, o art. 832 da CLT, decisão regional que, em que pese a interposição de embargos de declaração, se nega a emitir pronunciamento acerca de questão, relevante para o deslinde da controvérsia, suscitada pela parte, qual seja, o conteúdo de norma coletiva que prevê o pagamento de multa em caso de seu descumprimento.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-956/2005-020-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SUPER MERCADO ZONA SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PERES FERNANDES
RECORRIDO(S) : MARCELO MOREIRA
ADVOGADO : DR. JADIR NASCIMENTO LUCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - PREENCHIMENTO INCOMPLETO DA GUIA DARF - DESERÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA. O óbice legal lançado pela decisão de origem não encontra respaldo na sistemática jurídica, obstando indevidamente a viabilização do recurso em detrimento do contraditório e da ampla defesa. Afrenta, assim, o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República decisão regional que declara a deserção do recurso ordinário, ao entendimento de que na guia DARF não constava o número do processo ao qual se referia. A despeito de estar sujeito a formalismos, o processo do trabalho deve respeitar rotinas indispensáveis à segurança das partes e, se o equívoco havido não impossibilita a identificação do recolhimento aos cofres da Receita Federal, para movimentação da máquina judiciária, correspondente à demanda em curso, não há como se acarretar a deserção do recurso ordinário, haja vista que alcançado o princípio da finalidade essencial do ato processual, insculpido nos arts. 154 e 244 do CPC.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-979/2005-026-07-00.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA DE LIMA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROFESSOR CONTRATADO PARA CUMPRIR JORNADA DE QUATRO HORAS CONSECUTIVAS. PEDIDO DE PERCEPÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO INTEGRAL. Ofensa aos artigos 318 da CLT e 7º, IV, XIII, 37, XVI, e 39, § 3º, da Constituição Federal não configurada, pois nenhum desses dispositivos dispõe especificamente sobre o salário mínimo a ser pago ao professor que cumpre jornada de quatro horas diárias, se integral ou proporcional. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-982/2005-026-07-00.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA IRACEMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇA SALARIAL - SALÁRIO MÍNIMO - PAGAMENTO PROPORCIONAL - JORNADA REDUZIDA - PROFESSOR. A alegação de divergência jurisprudencial não enseja a admissibilidade do recurso de revista, pois os arestos transcritos a confronto de teses não partem da mesma premissa fática do julgado recorrido e não abrangem todos os fundamentos ali adotados no sentido de que, em face da jornada máxima de seis horas atribuída ao cargo de professor, deve ser deferida a diferença salarial entre o valor efetivamente recebido pelo empregado como salário base e 2/3 do salário mínimo, já que o salário mínimo integral seria devido por dia normal de serviço com jornada de oito horas. Incidência do entendimento preconizado nas Súmulas nºs 23 e 296 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-984/1996-007-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR PORTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PLANO BRESSER. PREVISÃO NO ACT 91/92" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Banco reclamado ao pagamento de diferenças salariais do IPC de junho de 1987, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONVENÇÃO COLETIVA 91/92. REAJUSTE DE 26,06%. CLÁUSULA NORMATIVA. BANERJ. NATUREZA. Firmado o acordo coletivo em janeiro de 1992, posteriormente ao mês em que se daria a suposta negociação de que trata a sua cláusula 5ª, resulta manifesto que não estava a aludida cláusula submetida a condição suspensiva, pois não havia evento futuro e incerto quando se contemplou o direito dos empregados. Reveste-se tal norma de eficácia plena, cuja linguagem imperativa evidencia o propósito do Banco reclamado de assegurar aos empregados as diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,05%. Recurso de revista conhecido e provido.

BANERJ. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESPEDIDA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. Prevalece nesta Corte superior o entendimento de que, conquanto as sociedades de economia mista estejam sujeitas a regime jurídico híbrido, sofrendo influências ora das regras aplicáveis à generalidade dos entes privados, ora da disciplina peculiar que caracteriza o regime jurídico-administrativo, seus servidores estão suscetíveis à possibilidade de despedida imotivada. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-I. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-987/2002-013-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : VALDEMIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ELIEZER GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESPEDIDA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO. No que alude ao prazo de vigência do acordo coletivo permanente, a jurisprudência desta Corte tem aplicado o teor da Súmula nº 277 do Tribunal Superior do Trabalho não só às hipóteses de sentença normativa, mas também aos instrumentos normativos em geral, de modo que as cláusulas constantes de convenções coletivas, acordos coletivos e sentenças normativas não se integram em definitivo aos contratos individuais de trabalho, a teor do aludido verbete sumular. No que tange à impossibilidade da dispensa imotivada, prevalece nesta Corte superior o entendimento de que, conquanto as sociedades de economia mista estejam sujeitas a regime jurídico híbrido, sofrendo influências ora das regras aplicáveis à generalidade dos entes privados, ora da disciplina peculiar que caracteriza o regime jurídico-administrativo, seus servidores estão suscetíveis à possibilidade de despedida imotivada. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-I. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-987/2004-911-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALVES CORREA
ADVOGADO : DR. JOÃO DE DEUS GOMES DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDIÁRIA - SEMOSF
PROCURADORA : DRA. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IMPAS. Não se divisa violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República em hipótese na qual o Tribunal de origem reputa satisfeita a obrigação previdenciária, considerando os recolhimentos já efetuados em favor do órgão municipal de previdência, e tendo em conta o instituto da compensação financeira entre os regimes previdenciários erigido no artigo 201, § 9º, da Constituição da República. Recurso de revista em execução de que não se conhece.

PROCESSO : RR-987/2005-102-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : LUÍS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. KELFI FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho. Também, por unanimidade, conhecer dos honorários advocatícios por contrariedade às Sumulas 329 e 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí- los da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO-OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, II, § 2º. NULIDADE. EFEITOS. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA 363/TST. Conforme o entendimento consubstanciado no texto da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público é nula, somente lhe conferindo o direito à percepção de salários correspondentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, devendo ser respeitado o salário mínimo e garantido o recolhimento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS durante o período laborado. Recurso de revista não conhecido. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. SÚMULAS NºS 219 E 329 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. REQUISITOS DA LEI Nº 5.584/70. No direito processual trabalhista, prevalece o princípio de que a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios se dá apenas nos casos previstos na Lei nº 5.584/70, não decorrendo, unicamente, da insuficiência econômica do empregado. Nesse sentido, inclusive, esta Corte Superior sedimentou o entendimento jurisprudencial consubstanciado nas Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-996/2005-026-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : FRANCISCA SARAIVA DE LEMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇA SALARIAL - SALÁRIO MÍNIMO - PAGAMENTO PROPORCIONAL - JORNADA REDUZIDA - PROFESSOR. A alegação de divergência jurisprudencial não enseja a admissibilidade do recurso de revista, pois os arestos transcritos ao confronto de teses não partem da mesma premissa fática do julgado recorrido e não abrangem todos os fundamentos ali adotados no sentido de que, em face da jornada máxima de seis horas atribuída ao cargo de professor, deve ser deferida a diferença salarial entre o valor efetivamente recebido pelo empregado como salário base e 2/3 do salário mínimo, já que o salário mínimo integral seria devido por dia normal de serviço com jornada de oito horas. Incidência do entendimento preconizado nas Súmulas nºs 23 e 296 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-996/2005-121-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : CLAUDIOMIRO DE BARROS MACHADO
ADVOGADA : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS, sem a indenização de 40%, sendo indevida, inclusive, a obrigação de fazer relativa às anotações em CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO - ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EFEITOS - SÚMULA Nº 363 DO TST - DEPÓSITOS DE FGTS. Na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no artigo 9º, da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, e aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recursos de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-1.000/2004-007-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : EZEQUIEL RIBEIRO COUTO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI
RECORRIDO(S) : PONTO FORTE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. LONGINO JOSÉ DE CHAVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ACORDO JUDICIAL INDICAÇÃO DAS PARCELAS TRANSACIONADAS NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Observa o comando emergente do § 3º do art. 832 da CLT e do art. 43 da Lei nº 8.212/91 o termo do acordo homologado que discrimina as parcelas sobre as quais houve avença entre as Partes, quais sejam, indenização relativa à multa prescrita no do art. 477 da CLT; férias acrescidas do terço constitucional; e diferenças de FGTS com indenização de 40%.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.001/2005-026-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SHEYLYA JOANNY FÉLIX DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇA SALARIAL - SALÁRIO MÍNIMO - PAGAMENTO PROPORCIONAL - JORNADA REDUZIDA - PROFESSOR. A alegação de divergência jurisprudencial não enseja a admissibilidade do recurso de revista, pois os arestos transcritos ao confronto de teses não partem da mesma premissa fática do julgado recorrido e não abrangem todos os fundamentos ali adotados no sentido de que, em face da jornada máxima de seis horas atribuída ao cargo de professor, deve ser deferida a diferença salarial entre o valor efetivamente recebido pelo empregado como salário base e 2/3 do salário mínimo, já que o salário mínimo integral seria devido por dia normal de serviço com jornada de oito horas. Incidência do entendimento preconizado nas Súmulas nºs 23 e 296 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.003/2002-039-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA LIVRARIA BLUMENAUENSE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS CÉSAR HOFFMANN
RECORRIDO(S) : TÂNIA FELDHAUS
ADVOGADO : DR. IVO DALCANALE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS. massa falida", "massa falida. juros da mora. incidência sobre os créditos trabalhistas", "massa falida. dobra salarial prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho" e "massa falida. Multa estabelecida no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Súmula 388 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento apenas quanto aos dois últimos temas, para excluir da condenação a dobra salarial, bem como a multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENTA: HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não cuidando a parte de dar a seu conformismo o devido enquadramento legal, mediante a alegação de afronta a dispositivos de lei ou da Constituição Federal ou de contrariedade a súmula deste Tribunal Superior ou, ainda, transcrevendo paradigmas específicos à hipótese dos autos, resulta manifesta a impossibilidade de conhecimento do recurso de revista por ausência de fundamentação. Recurso de revista não conhecido.

INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. MASSA FALIDA. A obrigação da reclamada quanto ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS não é afetada pela decretação da sua falência. Com efeito, a falência constitui um dos riscos inerentes à atividade econômica, sendo inviável permitir que esse risco afete os empregados como se tivessem parcela de responsabilidade pela condução dos negócios da empresa. É elementar o entendimento de que o risco da atividade não se transfere ao empregado. Recurso de revista conhecido e não provido.

MASSA FALIDA. JUROS DA MORA. INCIDÊNCIA SOBRE OS CRÉDITOS TRABALHISTAS. É possível a condenação ao pagamento de juros da mora em ação trabalhista ajuizada contra empresa falida, desde que se restrinja a sua incidência à condição prevista no artigo 124 da nova Lei de Falências. Os juros da mora serão calculados no juízo trabalhista, e o valor apurado constará da certidão para habilitação do crédito. Por ocasião do pagamento - providência da alçada exclusiva do juízo falimentar -, deverá ser observada a regra erigida no já mencionado preceito legal. Recurso de revista a que se nega provimento.

MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Em virtude do impedimento de saldar qualquer débito não habilitado no quadro de credores da massa falida, não se lhe pode imputar responsabilidade pela não-quitação das verbas trabalhistas no prazo legal. Deve, portanto, ser excluída da condenação a dobra salarial a que alude o artigo 467 consolidado. Hipótese de incidência da Súmula nº 388 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

MASSA FALIDA. MULTA ESTABELECIDA NO ARTIGO 477 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. SÚMULA Nº 388 DO TST. Em virtude do impedimento de saldar qualquer débito não habilitado no quadro de credores da massa falida, não se lhe pode imputar responsabilidade pela não-quitação das verbas trabalhistas no prazo legal. Deve, portanto, ser excluída da condenação a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. Hipótese de incidência da Súmula nº 388 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.005/2002-005-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR. LAÍS NUNES DE ABREU
RECORRIDO(S) : DROGARIA DROGOL LTDA.
ADVOGADA : DR. CLEUZA VIEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS SILVEIRA
ADVOGADA : DR. VALDELICE CASTRO DE OLIVEIRA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar, como Procuradora do recorrente, o nome da Dra. Laís Nunes de Abreu. A seguir, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. DISCRIMINAÇÃO DE VERBAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDEVIDA. O Regional asseverou que houve discriminação satisfatória das verbas avençadas. Está incólume, portanto, o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o qual dispõe que, na ausência de discriminação das verbas acordadas, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor total do acordo homologado em juízo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-1.011/1997-017-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADORA : DR. GABRIELA DAUDT
PROCURADOR : DR. IVETE MARIA
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : RR-1.039/2005-052-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : NELSON BATISTA HOFFMAN
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-1.044/2003-431-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CONSTRANO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO MARQUES DO FETAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ÉRICA DE SOUZA MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO - INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VALE-REFEIÇÃO FORNECIDO POR FORÇA DE NORMA COLETIVA. Diante da redação do inciso I do art. 28 da Lei 8.212/91, o vale-refeição fornecido mediante norma coletiva não se enquadra no conceito de salário de contribuição, pois não se trata de remuneração, conforme dispõe o art. 458 da CLT, que prevê o fornecimento por força do contrato de trabalho. Incólumes os arts. 28, I, e alínea "c" do § 9º, da Lei nº 8.212/91, e 458 da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.056/2005-042-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : VIBRASIL - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : DR. CLEBER SILVA E LIRA
RECORRIDO(S) : MANUEL MESSIAS CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDEZ GONZALEZ JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à validade do acordo individual de compensação horária, por contrariedade à Súmula nº 85, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA - VALIDADE. O Tribunal Superior do Trabalho reconhece a validade do acordo individual de compensação de horas. Nesse sentido o item I da Súmula nº 85 da jurisprudência da Corte, em distonia com o qual se encontra a decisão regional impugnada.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.057/2006-041-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MIRIAM SANTANA TOMÁZ
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BONO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES FRANZONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa da reclamante, determinar sua reintegração no emprego e o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período do afastamento até a sua efetiva reintegração.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA - DISPENSA - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. É pacífico o entendimento de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos goza dos mesmos privilégios direcionados aos entes públicos para efeito de execução e do disposto no Decreto-Lei nº 779/69. Conclui-se, assim, que a equiparação da empresa à Fazenda Pública deve alcançar, também, as restrições a ela impostas quanto à forma de despedida imotivada ou arbitrária.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.091/2000-003-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CONCREVIT CONCRETO VITÓRIA LTDA.
ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : ALUIZIO FONTES
ADVOGADO : DR. DOMINGOS SALLIS DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE DO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. SUSPEIÇÃO DO RELATOR. Não se habilita a conhecimento o recurso de revista interposto com fulcro nas alíneas a e c do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando não demonstrada a violação de preceito constitucional ou de lei federal, tampouco a divergência jurisprudencial adequada. Recurso de revista não conhecido

NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se reconhece violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458, II, do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho em face de julgado cujas razões de decidir são fundamentadamente reveladas, abarcando a totalidade dos temas controvertidos. Uma vez consubstanciada a entrega completa da prestação jurisdiccional, afasta-se a arguição de nulidade. Recurso de revista não conhecido.

NULIDADE PROCESSUAL. VÍCIO DE CITAÇÃO. Se o acórdão prolatado em sede regional não abriga a premissa fática a partir da qual apontadas as violações legais e orientada a jurisprudência indicada como divergente nas razões de revista, tem aplicação obstativa do exame do recurso o entendimento consubstanciado na Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista de que não se conhece.



CONFISSÃO FICTA. REVELIA. NÃO-COMPARECIMENTO DA RECLAMADA EM AUDIÊNCIA. VALORAÇÃO DA PROVA. Denota estrita consonância com o artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho a decisão por meio da qual o Tribunal Regional considerou revel reclamada que, devidamente cientificada, não compareceu a audiência em que deveria apresentar sua defesa. Não se trata, portanto, de má apreciação da prova, mas sim de mera conseqüência da conduta, injustificada, da parte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.104/2002-372-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CALÇADOS MYRABEL LTDA.
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO
RECORRIDO(S) : JULIO CÉZAR PITHAN
ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante às "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho - Tolerância Prevista em Norma Coletiva - Validade - Disposição Normativa Anterior à Edição da Lei nº 10.243/2001", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconsideração dos 15 minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada diária de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - TOLERÂNCIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA - VALIDADE - DISPOSIÇÃO NORMATIVA ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 10.243/2001. A partir da edição da Lei nº 10.243/2001, que acrescentou o § 1º ao art. 58 da CLT, definiu-se que não seriam descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. A fixação, em lei, de um limite máximo de tolerância para os minutos residuais impossibilita que, em negociação coletiva, as partes acordem padrão superior ao legalmente estabelecido. Nesse contexto, deve-se considerar que, enquanto não havia norma legal regulando a matéria, o campo era próprio para que os acordos e as convenções coletivas pudessem dispor a respeito, atendendo, claro, as determinações mínimas de proteção à dignidade, saúde e segurança do trabalhador.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.104/2005-010-17-40.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
RECORRIDO(S) : WALILÉIA GALETTI VAGO
ADVOGADA : DRA. JULIANA NUNES FRAGA RORIZ MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 314 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento da indenização adicional prevista na Lei nº 7.238/84. Custas pela reclamante, em reversão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - LEI Nº 7.238/84 - PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. A projeção da rescisão contratual da reclamante ultrapassou a data-base de sua categoria. Assim, não faz jus a autora ao pagamento da indenização compensatória prevista na Lei nº 7.238/84. Incide à hipótese o entendimento preconizado nas Súmulas nºs 182 e 314 do TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.123/2002-243-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : PADARIA E CONFETARIA SONHO DE VERÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR DA ROCHA AZEREDO
RECORRIDO(S) : IVAN BERNARDINO DE SOUSA FARIAS
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO PINHEIRO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. DISCRIMINAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDEVIDA. Existindo a discriminação das parcelas quitadas a título indenizatório, conforme exige o § 3º do art. 832 da CLT, considera-se válido o acordo celebrado e devidamente homologado apenas com parcelas de natureza indenizatória, apesar de, na inicial, constarem também verbas salariais. Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial e não provido.

PROCESSO : RR-1.131/2004-221-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDALMIRO MORAIS SILVA
ADVOGADO : DR. LAURO WAGNER MAGNAGO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS. indenização de 40%. diferenças decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. prescrição. termo inicial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, absolvendo, ainda, a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, de cujo cumprimento fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA DA JURISPRUDÊNCIA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 do TST, devidamente comprovada, razão pela qual dá-se provimento ao agravo interposto. Agravo de instrumento conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA DA JURISPRUDÊNCIA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Nesse sentido é a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz no Precedente nº 344 da SBDI-I, com a redação que lhe emprestou o Tribunal Pleno na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-1577/2003 (DJU de 22/11/2005). Evidenciado o transcurso de mais de dois anos entre o ajuizamento da ação, em 21/7/2004, e o termo inicial de vigência do mencionado diploma legal, resulta irremediavelmente prescrito o direito do autor. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.134/2004-006-10-00.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EMEGÊ - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RECORRIDO(S) : AMIDEU FRANCISCO
ADVOGADA : DRA. FRANCIANA PEREIRA MATOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DA FOTOCÓPIA DA GUIA DARF DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho obriga as partes à apresentação dos documentos no original ou em fotocópia autenticada. Na hipótese dos autos, a ausência de autenticação na fotocópia da guia das custas processuais enseja o reconhecimento da deserção do recurso ordinário. Recurso de revista não conhecido.

MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não cuidando a parte de dar a seu inconformismo o devido enquadramento legal, mediante a alegação de afronta a dispositivos de lei ou da Constituição Federal ou de contrariedade a súmula deste Tribunal Superior ou, ainda, transcrevendo paradigmas específicos à hipótese dos autos, resulta manifesta a impossibilidade de conhecimento do recurso de revista por ausência de fundamentação. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.134/2005-053-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : NILDE CUNHA KHENAIFFES
ADVOGADA : DRA. AMÁLIA BERNARDI
RECORRIDO(S) : MATERNIDADE DO BRÁS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL ACORDADO. PROVIMENTO. Conforme prevê o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, é necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária. Dessarte, na ausência dessa discriminação, deverá a contribuição incidir sobre o valor total acordado, ainda que, na transação, não haja reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.137/2000-263-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ALEXSANDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CAIO MÁRIO DA SILVEIRA BRUNO
RECORRIDO(S) : NONO MIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIA ANDREIA DE SOUZA MUNIZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO JUDICIAL. NATUREZA DAS PARCELAS TRANSACIONADAS. Os artigos 832, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 estabelecem a necessidade de discriminação das parcelas relativas a acordos, visando à definição da base de incidência das contribuições previdenciárias e da respectiva responsabilidade por seu recolhimento. Na presente hipótese, o Tribunal Regional foi expresso ao afirmar que as verbas foram discriminadas de forma razoável e em consonância com os valores declinados na petição inicial, contemplando-se tão-somente parcelas de natureza indenizatória. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-1.144/1997-231-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADORA : DRA. MARINA PEREIRA BARRADAS
RECORRIDO(S) : MARIA JOANA DA SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FRIDOLINO MALLMANN

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST.

EMENTA: EXECUÇÃO. JUROS DA MORA. CRÉDITO TRABALHISTA. FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 9.494/1997. ARTIGO 1º-F (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001). Estabelece a medida provisória em questão que os juros da mora incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas devidas a servidores e empregados públicos não podem ultrapassar a taxa de 6% ao ano. Erige-se, assim, critério especial em relação àquele estabelecido na Lei nº 8.177/1991, cujo artigo 39 trata da aplicação dos juros da mora na Justiça do Trabalho. Esta Corte superior, em sua composição plenária - no julgamento do processo nº TST-RXOFROAG-4.573/2002-921-21-40.7, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU de 20/6/2003 -, firmou entendimento no sentido da constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, salientando que, até a edição da Emenda Constitucional nº 32/2001, era legítima a alteração de norma processual por meio de medida provisória. Por outro lado, a fixação do percentual de juros é tema de direito material, e não de direito processual. Assim, a partir da publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que acresceu dispositivo à Lei nº 9.494/1996, os juros aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês, visto que o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 erige-se em norma de ordem pública, de caráter cogente. Fixadas tais premissas, tem a egrégia SBDI-I desta Corte superior consagrado entendimento no sentido de que a imposição à Fazenda Pública de juros da mora de 1% após o advento da Medida Provisória nº 2.180-35/2001 viola o artigo 5º, II, da Constituição Federal. Ressalva do entendimento pessoal do relator. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.150/2005-052-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : VALDENICE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de

servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-1.154/2005-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : LUCIELIANA SALUSTIANO BARROS
ADVOGADA : DRA. AURYDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao recolhimento do FGTS (8%) de todo o período trabalhado, observado o período impréscrito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula n.º 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória n.º 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.166/2005-201-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
ADVOGADA : DRA. DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
RECORRIDO(S) : JANETE DA SILVA ROLIM
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula n.º 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória n.º 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.172/2005-012-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA
PROCURADORA : DRA. CLÉBIA KAARINA SANTOS
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE RIBAMAR DARWICH
RECORRIDO(S) : JOSÉ EMANUEL GARCEZ GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BENDELACK SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da demanda o Município de Belém. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MUNICÍPIO DE BELÉM - CONVÊNIO CELEBRADO COM ENTE PÚBLICO - FOMENTO DE ATIVIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INAPLICABILIDADE. O Estado, quando atua no sentido de fomentar a educação ou a saúde - direitos constitucionais sociais consagrados no art. 6º da Carta Política -, deve agir de modo afirmativa de molde a tornar efetivos os direitos fundamentais, por todos os meios permitidos pelo direito, de forma centralizada ou descentralizada. Os direitos então consagrados pelo aludido dispositivo da Constituição Federal, nas palavras do

insigne Ministro Carlos Ayres, são os direitos do "TER", carecendo de uma realização efetiva e concreta para lhes imprimir eficácia enquanto direitos subjetivos a prestações, ao contrário dos direitos civis e políticos assegurados pelo art. 5º da mencionada Carta, que ensejam uma omissão estatal para lhes assegurar a concreção, no sentido do reconhecimento de direitos subjetivos, pois são os direitos do "SER". Nesse diapasão, o mero repasse de verbas, por meio de convênio, para a Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - FEMECAM, para a contratação de trabalhadores objetivando a promoção de projeto de saúde, não configura intervenção ou atuação econômica do Estado, mas implementação dos direitos fundamentais sociais, que se erigem em escopos precípuos da nação, daí porque não se há de falar na responsabilidade solidária ou subsidiária do Município. Do fato de o convênio não se confundir com contrato administrativo, não se há de falar em terceirização de serviços, tampouco em responsabilização subsidiária, nos moldes da Súmula n.º 331 do TST, tendo em vista que houve a celebração de acordo de vontades entre o Município e a entidade privada, com escopo no fomento de atividades de utilidade pública. Ressalte-se que as responsabilidades do ente público, descritas no art. 18 da Lei n.º 8.080/90, referem-se à sua competência para avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços de utilidade da comunidade prestados pela entidade privada, não se confundindo com a culpa in vigilando, motivo da responsabilização subsidiária, já que não está adstrito ao exame do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa conveniada.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.201/2002-001-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : DELTA PRIME CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR. WILTON MAURÉLIO
RECORRIDO(S) : HORÁCIO BIBO NETO
ADVOGADO : DR. ROSINALDO VIEIRA DA MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da falta de previsão legal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS. RECURSO ORDINÁRIO DO INSS PRETENDENDO A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CABIMENTO.

A decisão recorrida, ao não conhecer do recurso ordinário interposto pelo órgão previdenciário, por ausência de previsão legal, violou a literalidade dos artigos 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT, os quais autorizam ao INSS recorrer de decisão homologatória de acordos, objetivando o recolhimento de parcela relativa a contribuição previdenciária que entende devida. **Recurso conhecido por violação legal e provido** para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.

PROCESSO : RR-1.214/2001-331-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : GISELE TIBES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBERTO ARANHA ALVES FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA EZILDA GOMES DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A simples interposição de embargos de declaração ao acórdão do Tribunal Regional supre a exigência do prequestionamento da questão jurídica submetida ao crivo do órgão julgador, (aplicabilidade do art. 13 do CPC) nos termos da Súmula 297, III, desta Corte Superior. Revista não conhecida pela preliminar. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei n.º 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam, no local, procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no presente caso, o que afasta a aplicação da referida lei. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula n.º 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.231/2004-001-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO FAZENDA DUAS MARIAS
ADVOGADO : DR. PEDRO PINA
RECORRIDO(S) : JAIR IZILDO CAMPOS
ADVOGADA : DRA. GISELE GONÇALVES PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamado como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA - DESERÇÃO - INOCORRÊNCIA. O óbice legal lançado na decisão de origem não encontra respaldo na sistemática jurídica, obstando indevidamente, a viabilização do recurso em detrimento do contraditório e da ampla defesa. Afronta, assim, o art. 5º, LV, da Constituição da República decisão regional que declara a deserção do recurso ordinário, ao entendimento de que o depósito fora efetuado em guia diversa da determinada para aquele fim. A despeito de estar sujeito a formalismos, o processo do trabalho deve respeitar rotinas indispensáveis à segurança das partes e, se o equívoco havido não impossibilita a identificação do recolhimento aos cofres da Receita Federal, para movimentação da máquina judiciária correspondente à demanda em curso, não há como se acarretar a deserção do recurso ordinário, haja vista que alcançado o princípio da finalidade essencial do ato processual, insculpido nos arts. 154 e 244 do CPC.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.233/2002-433-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
RECORRIDO(S) : ALCINO AUGUSTO VAZ
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA PEINADO AGUDO TORRES
RECORRIDO(S) : PADARIA EUROPEAN LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SCHWARTZ

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta. A seguir, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS E DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL ACORDADO. Conforme prevê o parágrafo único do artigo 43 da Lei n.º 8.212/91, é necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária. Desarte, na ausência dessa discriminação, deverá a contribuição incidir sobre o valor total acordado, ainda que, na transação, não haja reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.237/2005-037-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S) : MANOEL ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à prescrição do direito de ação para pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS para determinar o processamento do recurso de revista e determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do agravo, reatando-o como recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição da multa de 40% decorrentes dos expurgos inflacionários por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Agravo de instrumento provido a fim de determinar o exame da revista em face da ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. A reclamação trabalhista, conforme declarado na decisão recorrida, foi ajuizada em 30/5/2005. Considerando-se a edição da Lei Complementar n.º 110/2001, há prescrição a ser declarada, sendo manifesta a vulneração do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pela decisão do Tribunal Regional, que acolheu o entendimento de que a prescrição contava-se da data dos depósitos pela CEF na conta do trabalhador. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-1.241/2003-031-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ELZA TACIANO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA SERRA MORENA
ADVOGADO : DR. DÉNIO MENDES TAVARES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do tópico "responsabilidade subsidiária - convênio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para excluir da relação processual o Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. CONVÊNIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O convênio firmado entre o Município do Rio de Janeiro e a Associação de Moradores e Amigos da Serra Morena não configura contrato administrativo, mas acordo de vontades estabelecido entre o poder público e entidade privada com o intuito de fomentar iniciativas privadas de utilidade pública, não atraindo, por esse motivo, a incidência da responsabilização subsidiária, nos moldes da Súmula nº 331, IV, desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.242/2005-332-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE URBANO THIESEN
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS
RECORRIDO(S) : JADER EVANDRO DORSCHIED
ADVOGADO : DR. MARCELO DE LIZ MAINERI
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO-RECONHECIMENTO DO ATENDIMENTO AO REQUISITO RELATIVO À ASSISTÊNCIA SINDICAL. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Súmula nº 219, I, do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.255/2005-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : FERDINANDO COELHO MIRANDA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE RORAIMA - COOPSAÚDE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-1.282/2004-402-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MECÂNICA ABREU LTDA.

ADVOGADO : DR. ADAUTO AFONSO VIEZZE
RECORRIDO(S) : LUCIANO CABERLON
ADVOGADO : DR. JOÃO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. ACORDO JUDICIAL. É pacífico, nesta Corte, o entendimento de que sobre as parcelas recebidas a título de aviso-prévio indenizado não incidem as contribuições previdenciárias, já que tais parcelas possuem caráter eminentemente indenizatório, porquanto o seu pagamento visa compensar o resguardo do prazo garantido em lei para se obter novo emprego. Assim, não se enquadra o aviso-prévio indenizado, na concepção de salário de contribuição definida no inciso I do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97, na medida em que não há trabalho prestado no período pré-avisado, não havendo, por consequência, falar em retribuição remuneratória por labor envidado. Recurso de revista conhecido por divergência e desprovido.

PROCESSO : RR-1.285/2005-026-07-00.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA JANUÁRIO MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇA SALARIAL - SALÁRIO MÍNIMO - PAGAMENTO PROPORCIONAL - JORNADA REDUZIDA - PROFESSOR. A alegação de divergência jurisprudencial não enseja a admissibilidade do recurso de revista, pois os arestos transcritos ao confronto de teses não partem da mesma premissa fática do julgado recorrido e não abrangem todos os fundamentos ali adotados no sentido de que, em face da jornada máxima de seis horas atribuída ao cargo de professor, deve ser deferida a diferença salarial entre o valor efetivamente recebido pelo empregado como salário base e 2/3 do salário mínimo, já que o salário mínimo integral seria devido por dia normal de serviço com jornada de oito horas. Incidência do entendimento preconizado nas Súmulas nºs 23 e 296 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.285/2005-053-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : ED-RR-1.295/2000-056-15-85.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : COMAPI - COMPANHIA AGRO PASTORIL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ BOTELHO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ARANTES DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : TITO MELLO ZARVOS
ADVOGADO : DR. GLIDSON MELO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ GARDINAL
EMBARGADO(A) : ORGANIZAÇÕES SV AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE FRANCISCO MÁXIMO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUCESSÃO DE EMPREGADORES - LEILÃO - ARREMATADA - CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ATIVIDADE DA EMPRESA - RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE. A indicação da embargante no sentido de que omite a decisão embargada quanto ao pedido acerca da responsabilidade das demais reclamadas não se consubstancia diante da inequívoca existência de análise da questão pelo julgador, quando assevera a inviabilidade do reexame da questão sobre a permanência da relação empregatícia entre o reclamante e a embargada até sua dispensa, diante da faticidade de que se acerca a discussão.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : RR-1.297/2003-465-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO MIRA CAPARROZ
ADVOGADO : DR. GERSON GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.305/2005-026-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MARLENE GONÇALO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇA SALARIAL - SALÁRIO MÍNIMO - PAGAMENTO PROPORCIONAL - JORNADA REDUZIDA - PROFESSOR. A alegação de divergência jurisprudencial não enseja a admissibilidade do recurso de revista, pois os arestos transcritos ao confronto de teses não partem da mesma premissa fática do julgado recorrido e não abrangem todos os fundamentos ali adotados no sentido de que, em face da jornada máxima de seis horas atribuída ao cargo de professor, deve ser deferida a diferença salarial entre o valor efetivamente recebido pelo empregado como salário base e 2/3 do salário mínimo, já que o salário mínimo integral seria devido por dia normal de serviço com jornada de oito horas. Incidência do entendimento preconizado nas Súmulas nºs 23 e 296 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.325/2003-341-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FERNANDO OTTOBONI PINHO
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TST.

1 - "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Nesse sentido firmou-se a jurisprudência pacífica do Tribunal Su-

perior do Trabalho, que se traduz no Precedente nº 344 da SBDI-I, com a redação que lhe emprestou o Tribunal Pleno por ocasião do julgamento do IUIJ-RR-1577/2003, ocorrido em 10/11/2005. Não transcorridos mais de dois anos entre o nascimento da pretensão - data de promulgação da Lei Complementar 110/2001 - e o ajustamento da reclamação trabalhista, não há falar em prescrição total. Contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do TST que se reconhece.

2 - Afigura-se imperativa, na presente hipótese, a adequação, de imediato, do decidido em instância ordinária aos termos da jurisprudência pacífica desta Corte superior, mediante a aplicação analógica do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça.

3 - Inquestionável o direito do reclamante à diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrente da atualização monetária referente à reposição dos expurgos inflacionários, bem como a responsabilidade do empregador por seu pagamento, nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte uniformizadora.

4 - Recurso de revista provido para, afastando a prescrição decretada, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários.

PROCESSO : RR-1.327/2002-069-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. HEITOR TEIXEIRA PENTEADO
RECORRIDO(S) : ILISIO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. DENISE MARIA MANZO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 192 da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo legal, restabelecendo a sentença de primeira instância.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O Regional não analisou a questão da responsabilidade subsidiária. Óbice da Súmula 297/TST. Recurso de revista não conhecido. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A regra geral estabelecida no artigo 192 da CLT é que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Assim, a decisão recorrida, que entendeu que a base de cálculo do adicional de insalubridade é a remuneração dos reclamantes, merece reforma a fim de adequar-se à jurisprudência pacífica desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.340/1995-451-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL
RECORRIDO(S) : BENEDITO JULIÃO FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO BUCHAIM

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST.

EMENTA: EXECUÇÃO. JUROS DA MORA. CRÉDITO TRABALHISTA. FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 9.494/1997. ARTIGO 1º-F (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001). Estabelece a medida provisória em questão que os juros da mora incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas devidas a servidores e empregados públicos não podem ultrapassar a taxa de 6% ao ano. Erige-se, assim, critério especial em relação àquele estabelecido na Lei nº 8.177/1991, cujo artigo 39 trata da aplicação dos juros da mora na Justiça do Trabalho. Esta Corte superior, em sua composição plenária - no julgamento do processo nº TST-RXOFROAG-4.573/2002-921-21-40.7, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU de 20/6/2003 -, firmou entendimento no sentido da constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, salientando que, até a edição da Emenda Constitucional nº 32/2001, era legítima a alteração de norma processual por meio de medida provisória. Por outro lado, a fixação do percentual de juros é tema de direito material, e não de direito processual. Assim, a partir da publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que acresce dispositivo à Lei nº 9.494/1996, os juros aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês, visto que o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 erige-se em norma de ordem pública, de caráter cogente. Fixadas tais premissas, tem a egrégia SBDI-I desta Corte superior consagrado entendimento no sentido de que a imposição à Fazenda Pública de juros da mora de 1% após o advento da Medida Provisória nº 2.180-35/2001 viola o artigo 5º, II, da Constituição Federal. Ressalva do entendimento pessoal do relator. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.348/1999-012-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
RECORRIDO(S) : MARIONE DA SILVA MARQUES

ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tópico juros de mora - Fazenda Pública, por violação constitucional, art. 5º, II, e, no mérito, dar provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. Agravo de instrumento provido, a fim de determinar o exame da revista, em face da violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ISENÇÃO. Tendo o Regional consignado que a executada não preenche os requisitos essenciais para a concessão da isenção do pagamento da contribuição previdenciária patronal, não há como vislumbrar ofensa direta e literal aos artigos 146, II, e 195, § 7º, da Constituição de 1988. Recurso de revista não conhecido. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. A questão relativa ao percentual diferenciado de juros de mora a incidir nos créditos trabalhistas em execução contra a Fazenda Pública não comporta maiores discussões no âmbito desta Corte Superior, em face do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno, no sentido de que se aplica o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.349/2006-047-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. APARECIDA BRAGA BARBIERI
RECORRIDO(S) : RICARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante, relativa ao recebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas revertidas para o reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS - DIFERENÇAS - PRESCRIÇÃO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I desta Corte, o início do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação ajuizada anteriormente na Justiça Federal. Dessa forma, ante a inexistência da referida ação, resulta prescrita a pretensão do empregado, já que a reclamação trabalhista somente foi ajuizada após o biênio que sucedeu a vigência da aludida lei.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.372/2003-911-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ADEILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORÃES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IMPAS. Não se divisa violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República em hipótese na qual o Tribunal de origem reputa satisfeita a obrigação previdenciária, considerando os recolhimentos já efetuados em favor do órgão municipal de previdência, e tendo em conta o instituto da compensação financeira entre os regimes previdenciários erigido no artigo 201, § 9º, da Constituição da República. Recurso de revista em execução de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.380/2002-005-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ADOLFO ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO : DR. WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CAPAF apenas quanto à natureza do abono instituído por norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pelos autores. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo BASA e julgar prejudicado o tema relativo à natureza do abono, ante a perda de objeto. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelos reclamantes. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas a cargo dos reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA CAPAF. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se reconhece violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho em face de julgado cujas razões de decidir são fundamentadamente reveladas, abarcando a totalidade dos temas controvertidos. Uma vez consubstanciada a entrega completa da prestação jurisdicional, afasta-se a arguição de nulidade. Recurso de revista não conhecido. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A hipótese dos autos é de pedido de complementação de aposentadoria devida pelo instituto de previdência privada CAPAF. Tratando-se de matéria decorrente do liame empregatício entre o reclamante e o Banco BASA, já que a CAPAF foi instituída e mantida pelo ex-empregador, está clara a vinculação da complementação de aposentadoria com o pacto laboral, conduzindo, portanto, à competência da Justiça do Trabalho, delimitada no artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ABO-NO CONCEDIDO POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. NATUREZA JURÍDICA. Segundo a tendência jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, a norma coletiva que institui abono com natureza expressamente indenizatória deve ser observada nos termos em que posta, a despeito do disposto no artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, em homenagem ao ideal da autonomia privada coletiva, consagrado pelo legislador constituinte de 1988. Recurso de revista conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BASA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não conhecido do recurso de revista no particular pelos mesmos fundamentos expendidos no recurso interposto pela CAPAF. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O pleito relativo à complementação de aposentadoria tem origem no vínculo empregatício mantido entre o autor e o antigo empregador, BASA, que instituiu a CAPAF para a complementação da aposentadoria do reclamante, legitimando o Banco a figurar no pólo passivo da relação processual como responsável solidário. Intactos os artigos 267, VI, do Código de Processo Civil e 265 do Código Civil. Recurso de revista não conhecido. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ABO-NO CONCEDIDO POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. NATUREZA JURÍDICA. Tendo em vista o provimento do recurso interposto pela CAPAF, por meio do qual se julgou improcedente o pedido de repasse do abono de 80% sobre a remuneração do mês de agosto de 2001, resta prejudicado o exame do tema, ante a perda de objeto. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES. Tendo em vista o provimento do recurso interposto pela CAPAF, por meio do qual se julgou improcedente o pedido de repasse do abono de 80% sobre a remuneração do mês de agosto de 2001, resta prejudicado o recurso interposto pelos reclamantes.

PROCESSO : RR-1.385/2001-331-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : DANIEL SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURO FERREIRA TORRES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
PROCURADORA : DRA. MARLENE DI RUZZA
RECORRIDO(S) : GUIMACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CATALDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A simples interposição de embargos de declaração ao acórdão do Tribunal Regional supre a exigência do questionamento da questão jurídica submetida ao crivo do órgão julgador (aplicação de ofício do art. 13 do CPC), nos termos da Súmula 297, II e III, desta Corte Superior. Revista não conhecida pela preliminar. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam, no local, procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no presente caso, o que afasta a aplicação da referida lei. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-1.389/2005-008-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
ADVOGADA : DRA. CLEBIA KAARINA N. DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA DOLORES DE JESUS PINTO
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alberto Bresciani, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da demanda o Município de Belém. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MUNICÍPIO DE BELÉM - CONVÊNIO CELEBRADO COM ENTE PÚBLICO - FOMENTO DE ATIVIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INAPLICABILIDADE. O Estado, quando atua no sentido de fomentar a educação ou a saúde - direitos constitucionais sociais consagrados no art. 6º da Carta Política -, deve agir de modo afirmativa de molde a tornar efetivos os direitos fundamentais, por todos os meios permitidos pelo direito, de forma centralizado ou descentralizado. Os direitos então consagrados pelo aludido dispositivo da Constituição Federal, nas palavras do insigne Ministro Carlos Ayres, são os direitos do "TER", carecendo de uma realização efetiva e concreta para lhes imprimir eficácia enquanto direitos subjetivos a prestações, ao contrário dos direitos civis e políticos assegurados pelo art. 5º da mencionada Carta, que ensejam uma omissão estatal para lhes assegurar a concreção, no sentido do reconhecimento de direitos subjetivos, pois são os direitos do "SER". Nesse diapasão, o mero repasse de verbas, por meio de convênio, para a Comissão de Bairros de Belém - CBB, para a contratação de trabalhadores objetivando a promoção de projeto de saúde, não configura intervenção ou atuação econômica do Estado, mas implementação dos direitos fundamentais sociais, que se erigem em escopos precípuos da nação, daí porque não se há de falar na responsabilidade solidária ou subsidiária do Município. Do fato de o convênio não se confundir com contrato administrativo, não se há de falar em terceirização de serviços, tampouco em responsabilização subsidiária, nos moldes da Súmula nº 331 do TST, tendo em vista que houve a celebração de acordo de vontades entre o Município e a entidade privada, com escopo no fomento de atividades de utilidade pública. Ressalte-se que as responsabilidades do ente público, descritas no art. 18 da Lei nº 8.080/90, referem-se à sua competência para avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços de utilidade da comunidade prestados pela entidade privada, não se confundindo com a culpa in vigilando, motivo da responsabilização subsidiária, já que não está adstrito ao exame do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa conveniada.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.402/2004-053-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ELINETE MARQUES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, férias proporcionais (10/12), acrescidas de 1/3, bem como anotação da CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.404/2005-052-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE PAULA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação aos depósitos do FGTS e as diferenças decorrentes da redução salarial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, segundo a qual "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.432/2005-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : VALÉRIA FRANÇA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso-prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, além da assinatura e baixa na CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS do período reconhecido pela sentença primária (1/2/2003 a 23/12/2003).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, segundo a qual "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.471/1997-018-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE
RECORRIDO(S) : IONE BEATRIZ NUNES
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação aos pagamentos de adicional de insalubridade e, como consequência, dos honorários periciais. Reduz- se a condenação para R\$ 600,00.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE BANHEIROS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1 desta Corte, não faz jus ao pagamento de adicional de insalubridade o empregado que trabalha com a limpeza de banheiros, ainda que constatada a presença do agente insalubre por laudo pericial.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.523/2002-421-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : HAMILTON DE BRITO ALVES VIANA
ADVOGADO : DR. WILLY VAIDERGORN STRUL
RECORRIDO(S) : METALBESA METALURGIA E MECÂNICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA CRISTINA GIANESI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. DISCRIMINAÇÃO DE VERBA DECORRENTE DO CONTRATO LABORAL. POSSIBILIDADE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O Regional asseverou que o acordo firmado entre as partes discrimina as verbas avençadas. Está incólume, portanto, o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o qual dispõe que, na ausência de discriminação das verbas acordadas, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor total do acordo homologado em juízo. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.604/2001-003-19-00.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. DILENE MARIA RAMOS PEIXOTO
RECORRIDO(S) : GILSON MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CIDADE DE MACEIÓ LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO TRINDADE MELLO RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO JUDICIAL. NATUREZA DAS PARCELAS TRANSACIONADAS. Os artigos 832, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 estabelecem a necessidade de discriminação das parcelas relativas a acordos, visando à definição da base de incidência das contribuições previdenciárias e da respectiva responsabilidade por seu recolhimento. Na presente hipótese, o Tribunal Regional foi expresso ao afirmar que as verbas foram discriminadas, contemplando-se tão-somente parcelas de natureza indenizatória. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.615/2005-002-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : NEWTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TRÔLEBUS ARICANDUVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SÃO PAULO TRANSPORTES S/A - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - EMPRESA RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INAPLICABILIDADE. A responsabilidade subsidiária oriunda da concessão de serviço público não se coaduna à hipótese dos autos, uma vez que a segunda-reclamada tão-somente gerencia e fiscaliza o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, assumindo a posição de gestora do sistema de transporte público prestado por empresas particulares.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.633/2005-052-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ROSANA ALVES FEITOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-1.636/2005-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA RODRIGUES DA PAZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-1.659/2005-001-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DRA. THAYSA LIMA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE ABREU CARNEIRO
ADVOGADO : DR. WILLIAM MORAES DA SILVA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alberto Bressiani, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da demanda o Município de Belém. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MUNICÍPIO DE BELÉM - CONVÊNIO CELEBRADO COM ENTE PÚBLICO - FOMENTO DE ATIVIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INAPLICABILIDADE. O Estado, quando atua no sentido de fomentar a educação ou a saúde - direitos constitucionais sociais consagrados no art. 6º da Carta Política -, deve agir de modo afirmativo, de molde a tornar efetivos os direitos fundamentais, por todos os meios permitidos pelo direito, de forma centralizado ou descentralizado. Os direitos então consagrados pelo aludido dispositivo da Constituição Federal, nas palavras do insigne Ministro Carlos Ayres, são os direitos do "TER", carecendo de uma realização efetiva e concreta para lhes imprimir eficácia enquanto direitos subjetivos a prestações, ao contrário dos direitos civis e políticos assegurados pelo art. 5º da mencionada Carta, que ensejam uma omissão estatal para lhes assegurar a concreção, no sentido do reconhecimento de direitos subjetivos, pois são os direitos do "SER". Nesse diapasão, o mero repasse de verbas, por meio de convênio, para a Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - FEMECAM, para a contratação de trabalhadores objetivando a promoção de projeto de saúde, não configura intervenção ou atuação econômica do Estado, mas implementação dos direitos fundamentais sociais, que se erigem em escopos precípuos da nação, daí porque não se há de falar na responsabilidade solidária ou subsidiária do Município. Do fato de o convênio não se confundir com contrato administrativo, não se há de falar em terceirização de serviços, tampouco em responsabilização subsidiária, nos moldes da Súmula n.º 331 do TST, tendo em vista que houve a celebração de acordo de vontades entre o Município e a entidade privada, com escopo no fomento de atividades de utilidade pública. Ressalte-se que as responsabilidades do ente público, descritas no art. 18 da Lei n.º 8.080/90, referem-se à sua competência para avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços de utilidade da comunidade prestados pela entidade privada, não se confundindo com a culpa in vigilando, motivo da responsabilização subsidiária, já que não está adstrito ao exame do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa conveniada.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.673/2003-401-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. WILSON LINHARES CASTRO
RECORRIDO(S) : SERLIMCOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME
RECORRIDO(S) : RITA MADALOZZO MARTINS
ADVOGADO : DR. HERMÓGENO SECCHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 12 do Decreto-Lei n.º 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. Resta prejudicado o exame da matéria relativa à responsabilidade subsidiária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DESERÇÃO AFASTADA. Na esteira do entendimento consagrado pelo excelso Supremo Tribunal Federal, o Decreto-Lei n.º 509/69, que criou a ECT, revela-se compatível com o disposto no § 1º do artigo 173 da atual Constituição da República, e, não obstante ostentar natureza jurídica de direito privado e exercer atividade econômica, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT está equiparada à Fazenda Pública, no que concerne à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, foro, prazos e custas processuais. Imperioso concluir, daí,

que a ECT é beneficiária do Decreto-Lei n.º 779/69, não se lhe aplicando, portanto, as formalidades do preparo recursal. Resta, portanto, afastada a deserção do recurso ordinário decretada pelo Tribunal Regional de origem. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.676/2000-465-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : DORIVAL MOTA LOURENÇO
ADVOGADO : DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : KARMAN-GHIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE ANTUNES ÁLVARES AFFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A simples interposição de embargos de declaração ao acórdão do Tribunal Regional supre a exigência do prequestionamento da questão jurídica submetida ao crivo do órgão julgador (aplicação de ofício do art. 13 do CPC), nos termos da Súmula 297, II e III, desta Corte Superior. Revista não conhecida pela preliminar. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI N.º 6.539/78. COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei n.º 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam, no local, procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no presente caso, o que afasta a aplicação da referida lei. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula n.º 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.688/2005-013-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
PROCURADORA : DRA. THAYSA LIMA
RECORRIDO(S) : JOHN DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : DR. MARTA DO SOCORRO FARIAS BARRIGA
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alberto Bressiani, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da demanda o Município de Belém. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MUNICÍPIO DE BELÉM - CONVÊNIO CELEBRADO COM ENTE PÚBLICO - FOMENTO DE ATIVIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INAPLICABILIDADE. O Estado, quando atua no sentido de fomentar a educação ou a saúde - direitos constitucionais sociais consagrados no art. 6º da Carta Política -, deve agir de modo afirmativo de molde a tornar efetivos os direitos fundamentais, por todos os meios permitidos pelo direito, de forma centralizado ou descentralizado. Os direitos então consagrados pelo aludido dispositivo da Constituição Federal, nas palavras do insigne Ministro Carlos Ayres, são os direitos do "TER", carecendo de uma realização efetiva e concreta para lhes imprimir eficácia enquanto direitos subjetivos a prestações, ao contrário dos direitos civis e políticos assegurados pelo art. 5º da mencionada Carta, que ensejam uma omissão estatal para lhes assegurar a concreção, no sentido do reconhecimento de direitos subjetivos, pois são os direitos do "SER". Nesse diapasão, o mero repasse de verbas, por meio de convênio, para a Comissão de Bairros de Belém - CBB, para a contratação de trabalhadores objetivando a promoção de projeto de saúde, não configura intervenção ou atuação econômica do Estado, mas implementação dos direitos fundamentais sociais, que se erigem em escopos precípuos da nação, daí porque não se há de falar na responsabilidade solidária ou subsidiária do Município. Do fato de o convênio não se confundir com contrato administrativo, não se há de falar em terceirização de serviços, tampouco em responsabilização subsidiária, nos moldes da Súmula n.º 331 do TST, tendo em vista que houve a celebração de acordo de vontades entre o Município e a entidade privada, com escopo no fomento de atividades de utilidade pública. Ressalte-se que as responsabilidades do ente público, descritas no art. 18 da Lei n.º 8.080/90, referem-se à sua competência para avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços de utilidade da comunidade prestados pela entidade privada, não se confundindo com a culpa in vigilando, motivo da responsabilização subsidiária, já que não está adstrito ao exame do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa conveniada.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.692/2005-104-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR : DR. JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR

PROCURADOR : DR. DANIEL AMARAL BEZERRA
RECORRIDO(S) : LÉIA REGINA DIAS ANANA
ADVOGADO : DR. PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA. Esta Corte sedimentou tese de que, após a publicação da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24/8/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei n.º 9.494/96, os juros de mora aplicáveis às condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês. Tem-se, ainda, que a norma é de ordem pública e alcança os processos em curso, ressalvado apenas o período anterior à sua edição.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.695/2005-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ZUILA CANAVARRO MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS a partir de agosto de 2001, na forma em que deferido pela sentença de primeiro grau e mantido pelo Tribunal Regional.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula n.º 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória n.º 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.700/2005-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-1.753/2002-465-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : IVANI GOMES DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR. MARCELO ALEXANDRE TRUMANN SILVA
RECORRIDO(S) : TECKNOCON - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGINA TEDÉIA SAPIA
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. JULIANA YUMI YOSHINAGA
ADVOGADA : DRA. MARIA SÍLVIA DE A. G. GOULART
ADVOGADO : DR. REINALDO PASSOS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Lilian Castro de Souza. A seguir, não conhecer do recurso de revista quanto à questão da irregularidade de representação processual, ficando prejudicado o exame da questão da falta de previsão legal.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam, no local, procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada nos presentes autos, o que afasta a aplicação da referida lei. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.756/1993-465-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : JOÃO AVELINO BORGES
ADVOGADO : DR. VANDIR DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : FOR BETON DO BRASIL CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ARY FRANCO CÉSAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A simples interposição de embargos de declaração ao acórdão do Tribunal Regional supre a exigência do questionamento da questão jurídica submetida ao crivo do órgão julgador, nos termos da Súmula 297, II e III, desta Corte Superior. Revista não conhecida pela preliminar. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam, no local, procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no presente caso, o que afasta a aplicação da referida lei. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.775/2005-053-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA LEIDE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-1.789/2005-053-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ARENILDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DIFERENÇAS DE REDUÇÃO SALARIAL. 1. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário.

2. Devidas também as diferenças resultantes da alteração da contraprestação pactuada, em face da afronta ao princípio da irredutibilidade salarial, consagrado no inciso VI do artigo 7º da Carta Magna. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-1.793/2005-026-07-00.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FRANCISCA ELIZAFRAN VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROFESSOR CONTRATADO PARA CUMPRIR JORNADA DE QUATRO HORAS CONSECUTIVAS. PEDIDO DE PERCEPÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO INTEGRAL. Ofensa aos artigos 318 da CLT e 7º, IV, XIII, XVI, e 39, § 3º, da Constituição Federal não configurada, pois nenhum desses dispositivos dispõe especificamente sobre o salário mínimo a ser pago ao professor que cumpre jornada de quatro horas diárias, se integral ou proporcional. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.806/2002-241-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : JOVANA PEREIRA DUARTE
ADVOGADO : DR. FÁBIO ARANTES SALGADO
RECORRIDO(S) : ANAIRAM COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LESSA CARNEIRO VIANA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 377 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o julgado recorrido no que diz respeito à confissão ficta, restabelecer a sentença de origem.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PREPOSTO EMPREGADO - CONFISSÃO FICTA. Diverge o acórdão regional do entendimento pacífico desta Corte, consubstanciado na Súmula nº 377, no sentido de que, salvo quanto à reclamação de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Exegese do art. 843, § 1º, da CLT.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.809/2005-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOSANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS (8%) de todo o período trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.825/2001-472-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : NADIR AL KONDARI

ADVOGADA : DRA. CLEONICE TELES DA COSTA
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGE
ADVOGADO : DR. ARTEMIO CELSO VERONESI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A simples interposição de embargos de declaração ao acórdão do Tribunal Regional supre a exigência do questionamento da questão jurídica submetida ao crivo do órgão julgador (aplicação de ofício do art. 13 do CPC), nos termos da Súmula 297, II e III, desta Corte Superior. Revista não conhecida pela preliminar. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam, no local, procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no presente caso, o que afasta a aplicação da referida lei. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.869/2006-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JORGE CORRÊA DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso-prévio, 13º salário proporcional 2004, férias integrais simples 2003/2004, acrescidas de 1/3, bem como assinatura e baixa da CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que mantém o reconhecimento do vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.907/2002-243-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
RECORRIDO(S) : JOILSON CONCEIÇÃO FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA FRANCO DA SILVA PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO JUDICIAL. NATUREZA DAS PARCELAS TRANSACIONADAS. PROPORCIONALIDADE. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I, DO TST. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo, torna impossível o seu exame, à míngua do indispensável questionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I, desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.915/2004-075-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS
ADVOGADO : DR. RICARDO ALEXANDRE TAQUETE
RECORRIDO(S) : BENEDITO SILVIO MAIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LAUDECIER APARECIDO RAMALHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e contrariedade à OJ 2 da SBDI-1/TST, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS. Não ficou configurada a ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º da Carta Magna, porquanto o acórdão regional foi proferido com arrimo em norma de natureza infraconstitucional, artigo 538 do CPC, cuja interpretação não autoriza a configuração de ofensa aos referidos incisos do dispositivo constitucional mencionado. Não conhecido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A regra geral estabelecida no artigo 192 da CLT é a de que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. A exceção a essa regra está contemplada na Súmula nº 17 do TST, que permite o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário profissional, quando esse for fixado por lei, convenção coletiva ou sentença normativa, o que não é a hipótese dos autos. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.927/2004-053-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARILENE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.975/2005-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : DEBRAIR JOSÉ KATERSHI KRUTLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.980/2005-007-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA
PROCURADORA : DRA. THAYSA LIMA
RECORRIDO(S) : ELIS BETÂNIA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO : DR. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da demanda o Município de Belém. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MUNICÍPIO DE BELÉM - CONVÊNIO CELEBRADO COM ENTE PÚBLICO - FOMENTO DE ATIVIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INAPLICABILIDADE. O Estado, quando atua no sentido de fomentar a educação ou a saúde - direitos constitucionais sociais consagrados no art. 6º da Carta Política -, deve agir de forma afirmativa de molde a tornar efetivos os direitos fundamentais, por todos os meios permitidos pelo direito, de forma centralizada ou descentralizada. Os direitos então consagrados pelo aludido dispositivo da Constituição Federal, nas palavras do insigne Ministro Carlos Ayres, são os direitos do "TER", carecendo de uma realização efetiva e concreta para lhes imprimir eficácia enquanto direitos subjetivos a prestações, ao contrário dos direitos civis e políticos assegurados pelo art. 5º da mencionada Carta, que ensejam uma omissão estatal para lhes assegurar a concreção, no sentido do reconhecimento de direitos subjetivos, pois são os direitos do "SER". Nesse diapasão, o mero repasse de verbas, por meio de convênio, para a Comissão de Bairros de Belém - CBB, para a contratação de trabalhadores objetivando a promoção de projeto de

saúde, não configura intervenção ou atuação econômica do Estado, mas implementação dos direitos fundamentais sociais, que se erigem em escopos precípuos da nação, daí porque não se há de falar na responsabilidade solidária ou subsidiária do Município. Do fato de o convênio não se confundir com contrato administrativo, não se há de falar em terceirização de serviços, tampouco em responsabilização subsidiária, nos moldes da Súmula nº 331 do TST, tendo em vista que houve a celebração de acordo de vontades entre o Município e a entidade privada, com escopo no fomento de atividades de utilidade pública. Ressalte-se que as responsabilidades do ente público, descritas no art. 18 da Lei nº 8.080/90, referem-se à sua competência para avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços de utilidade da comunidade prestados pela entidade privada, não se confundindo com a culpa in vigilando, motivo da responsabilização subsidiária, já que não está adstrito ao exame do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa conveniada.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.008/2005-007-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DRA. THAYSA LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA CLENILCE MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM MORAES DA SILVA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da demanda o Município de Belém. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MUNICÍPIO DE BELÉM - CONVÊNIO CELEBRADO COM ENTE PÚBLICO - FOMENTO DE ATIVIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INAPLICABILIDADE. O Estado, quando atua no sentido de fomentar a educação ou a saúde - direitos constitucionais sociais consagrados no art. 6º da Carta Política -, deve agir de forma afirmativa de molde a tornar efetivos os direitos fundamentais, por todos os meios permitidos pelo direito, de modo centralizado ou descentralizado. Os direitos então consagrados pelo aludido dispositivo da Constituição Federal, nas palavras do insigne Ministro Carlos Ayres, são os direitos do "TER", carecendo de uma realização efetiva e concreta para lhes imprimir eficácia enquanto direitos subjetivos a prestações, ao contrário dos direitos civis e políticos assegurados pelo art. 5º da mencionada Carta, que ensejam uma omissão estatal para lhes assegurar a concreção, no sentido do reconhecimento de direitos subjetivos, pois são os direitos do "SER". Nesse diapasão, o mero repasse de verbas, por meio de convênio, para a Comissão de Bairros de Belém - CBB, para a contratação de trabalhadores objetivando a promoção de projeto de saúde, não configura intervenção ou atuação econômica do Estado, mas implementação dos direitos fundamentais sociais, que se erigem em escopos precípuos da nação, daí porque não se há de falar na responsabilidade solidária ou subsidiária do Município. Do fato de o convênio não se confundir com contrato administrativo, não se há de falar em terceirização de serviços, tampouco em responsabilização subsidiária, nos moldes da Súmula nº 331 do TST, tendo em vista que houve a celebração de acordo de vontades entre o Município e a entidade privada, com escopo no fomento de atividades de utilidade pública. Ressalte-se que as responsabilidades do ente público, descritas no art. 18 da Lei nº 8.080/90, referem-se à sua competência para avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços de utilidade da comunidade prestados pela entidade privada, não se confundindo com a culpa in vigilando, motivo da responsabilização subsidiária, já que não está adstrito ao exame do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa conveniada.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.010/2005-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JAILSON SOARES GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.113/2003-317-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : BLASOTTI & CALDERINI LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA ROSA NAZARETH ZARATIN
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROCHA BEZERRA LEITE
ADVOGADA : DRA. FIVA KARPUK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Os artigos 93, IX, da Constituição Federal e 458, II, do CPC não estão vulnerados porque, no acórdão regional, foi explicitado que as verbas quitadas no acordo são de natureza indenizatória. A simples interposição de embargos de declaração ao acórdão do Tribunal Regional supre a exigência do prequestionamento da questão jurídica submetida ao crivo do órgão julgador, nos termos da Súmula 297, II e III, desta Corte Superior. Dessarte, não conheço. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. DISCRIMINAÇÃO DE VERBA DECORRENTE DO CONTRATO LABORAL. POSSIBILIDADE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O Regional asseverou que o acordo firmado entre as partes discrimina as verbas avençadas. Está incólume, portanto, o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o qual dispõe que, na ausência de discriminação das verbas acordadas, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor total do acordo homologado em juízo. Aresto inservível ao cotejo, nos termos do artigo 896, "a", da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.154/2005-053-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LÚCIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.177/2005-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : FÁTIMA RIVAS BARRETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao recolhimento do FGTS (8%) de todo o período trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.184/2005-008-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA LITIERI PEREIRA - ME
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE RODRIGUES
RECORRIDO(S) : JACIRA DA SILVA NUNES
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA APARECIDA BORTOLOTO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - PREENCHIMENTO INCOMPLETO DA GUIA DARF - DESERÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA. O óbice legal lançado pela decisão de origem não encontra respaldo na sistemática jurídica, obstando indevidamente a viabilização do recurso em detrimento do contraditório e da ampla defesa. Afirmação, assim, o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República decisão regional que declara a deserção do recurso ordinário, ao entendimento de que a guia DARF foi irregularmente preenchida. A despeito de estar sujeito a formalismos, o processo do trabalho deve respeitar rotinas indispensáveis à segurança das partes e, se o equívoco havido não impossibilita a identificação do recolhimento aos cofres da Receita Federal, para movimentação da máquina judiciária, correspondente à demanda em curso, não há como se acartar a deserção do recurso ordinário, haja vista que alcançado o princípio da finalidade essencial do ato processual, insculpido nos arts. 154 e 244 do CPC.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.206/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA SANTA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.265/2001-442-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
RECORRIDO(S) : MESQUITA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIZ SANSANO DE GODOI FILHO
RECORRIDO(S) : BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BRUNO WAGNER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. COMARCA DE SANTOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam, no local, procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essas circunstâncias não ficaram evidentes nos autos, o que afasta a aplicação da referida lei. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.288/2005-052-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCA MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.301/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ABELAINE CASSIANO EUGÊNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.310/2003-071-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : DIVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
RECORRIDO(S) : CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SÃO PAULO TRANSPORTES S/A - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - EMPRESA RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INAPLICABILIDADE. A responsabilidade subsidiária oriunda da concessão de serviço público não se coaduna com a hipótese dos autos, uma vez que a segunda-reclamada tão-somente gerencia e fiscaliza o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, assumindo a posição de gestora do sistema de transporte público prestado por empresas particulares. Hipótese que afasta a aplicação do inciso IV da Súmula nº 331 desta Corte, nos exatos termos da decisão recorrida.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.318/2005-052-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANA MARIA LIMA DAS DORES MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO : DR. IZETH DA COSTA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário (12 dias) e aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia apro-

vação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.325/2002-050-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : LUCIANE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional por tempo de serviço - base de cálculo no Plano de Incentivo ao desligamento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau quanto ao adicional de periculosidade e consectários legais, inclusive, quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. O Acórdão regional assentou que a reclamante embora trabalhasse no edifício onde se armazenava tanque de combustível no subterrâneo, exercia suas atividades em local considerado distante. Coube ao Ministério do Trabalho, pela disciplina contida no artigo 193, da CLT, a edição de normas regulamentadoras que garantissem aos trabalhadores ambiente de trabalho saudável e seguro. Nesta senda, particularmente quanto à segurança no trabalho, foram editadas as normas regulamentadoras de números 16 e 20, aprovadas pela Portaria MTB nº 3214/78. A leitura das normas em referência, notadamente a primeira, não deixa dúvida quanto ao alcance da área de risco, sendo certo que todos aqueles que laboram no prédio, ou área interna do recinto, fazem jus ao adicional de periculosidade. Em sendo devido o adicional de periculosidade, impõe-se a inversão da condenação quanto aos honorários periciais, que ficarão a cargo da reclamada. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO POR DIVERGÊNCIA E PROVIDO. 2 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO DO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. NÃO-INCLUSÃO. Matéria que não mereceu o necessário prequestionamento pelo acórdão recorrido. Óbice da súmula nº 297, do TST. Arestos inservíveis, uma vez que oriundos do mesmo Tribunal prolator do acórdão recorrido. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.340/2003-341-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ROBERTO PACHECO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.395/2005-057-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : FREDMOTOR ESPORTES E COMÉRCIO DE VEÍCULOS
ADVOGADO : DR. APARECIDO DONIBETI POMA VALADÃO
RECORRIDO(S) : FABIANO FRACARO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALIXTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL ACORDADO. PROVIMENTO. Conforme prevê o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, é necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária. Dessarte, na ausência dessa discriminação, deverá a contribuição incidir sobre o valor total acordado, ainda que, na transação, não haja reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.445/2003-342-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : GERALDO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUGO REZENDE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.556/2005-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : EVA DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.576/2004-065-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : SOHMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : VIVIANE THOMAZ
ADVOGADO : DR. HEBER EDUARDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL ACORDADO. PROVIMENTO. Conforme prevê o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, é necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária. Dessarte, na ausência dessa discriminação, deverá a contribuição incidir sobre o valor total acordado, ainda que, na transação, não haja reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.598/2005-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : VANDA MENDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.625/2002-011-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PROCURADORA : DRA. ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : GILVANE PESSOA PICANÇO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IMPAS. Não se divisa violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República em hipótese na qual o Tribunal de origem reputa satisfeita a obrigação previdenciária, considerando os recolhimentos já efetuados em favor do órgão municipal de previdência, e tendo em conta o instituto da compensação financeira entre os regimes previdenciários erigido no artigo 201, § 9º, da Constituição da República. Recurso de revista em execução de que não se conhece.

PROCESSO : RR-2.626/2001-074-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR. FÁBIO PALMEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE EXPRESSO IGUATEMI LTDA.
ADVOGADO : DR. MIGUEL MUAKAD NETTO
RECORRIDO(S) : OLGA MARIA ALVES SERÃO
ADVOGADO : DR. ÉDER CARLOS PESSÓA
RECORRIDO(S) : BEATRIZ ALVES SERÃO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR SIMONI MORGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SÃO PAULO TRANSPORTES S/A - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - EMPRESA RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INAPLICABILIDADE. A responsabilidade subsidiária oriunda da concessão de serviço público não se coaduna à hipótese dos autos, uma vez que a segunda-reclamada tão-somente gerencia e fiscaliza o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, assumindo a posição de gestora do sistema de transporte público prestado por empresas particulares.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.635/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MAIRFRANCY PICYLLON BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.645/2003-231-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA VARGAS
RECORRIDO(S) : CRISTIANO SILVA BASHQUI
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI SCHUELER
RECORRIDO(S) : SAÚDE LAR INTERNACÃO DOMICILIAR LTDA.
ADVOGADA : DRA. TATIANA MARTIMIANO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa a que se refere o artigo 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO CONTROVERTIDA. VERBAS RECONHECIDAS JUDICIALMENTE. Tem-se firmado, nesta Corte superior, o entendimento de que o escopo da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho é reprimir a atitude do empregador que cause injustificado atraso no pagamento das verbas rescisórias sobre as quais não repouse dúvida. A tal penalidade não se sujeita, portanto, o empregador que tenha a sua responsabilidade pelo pagamento de determinada parcela reconhecida somente em virtude da procedência do pleito deduzido pelo empregado na Justiça do Trabalho, em relação ao qual pairava dúvida razoável, que só veio a ser dirimida com a decisão judicial. Inviável a aplicação de multa pelo atraso no adimplemento de obrigação que somente se tornará exigível com o trânsito em julgado da decisão proferida em juízo. Descabe a condenação à multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT quando controvertida a natureza da relação jurídica havida entre as partes. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.648/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : VALDÉLIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.693/2005-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : GISELY ARAÚJO DA COSTA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho



celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.700/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : RONIERY ARAÚJO DA COSTA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, excluída a multa de 40%, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.708/2003-004-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : LUIZ DOMINGOS RIQUETTA
ADVOGADA : DRA. DALVA MARLI MENARIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de horas extras - Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à referida Súmula e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras destinadas à compensação ao respectivo adicional.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca das normas inscritas nos dispositivos tidos como violados torna inviável o exame da matéria por tais prismas, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I, desta Corte superior. Por divergência jurisprudencial tampouco prospera o recurso, uma vez que a decisão recorrida resolveu a controvérsia por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abrangeu a todos. Incide na espécie o óbice constante da Súmula nº 23 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 85 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. A prestação de horas extras habituais caracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário" - Súmula nº 85, itens III e IV, do TST. Recurso conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-2.742/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO : DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO : DR. ROMMEL LUCENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.749/2005-052-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : GICÉLIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, excluída a multa de 40%, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-2.766/2004-007-07-40.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS DINIZ
ADVOGADO : DR. ALBERTO BELCHIOR MORENO MAIA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com fundamento na Súmula nº 219 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFERIMENTO EM SENTENÇA REFORMADA EM GRAU RECURSAL MEDIANTE ACÓRDÃO NO QUAL DECLARADA A PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO ÀS DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS - ADEQUAÇÃO DO JULGADO EM EXTRAORDINÁRIA INSTÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO MENOS DE DOIS ANOS ANTES DO AJUZAMENTO DA AÇÃO - RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA - MATÉRIA RELATIVAMENTE À QUAL PENDE DE EXAME A INSURGÊNCIA PATRONAL MANIFESTADA EM RECURSO ORDINÁRIO - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - PRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA - JULGAMENTO IMEDIATO. Hipótese na qual o direito do reclamante às diferenças da indenização do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários foi reconhecido em primeiro grau, onde também condenado o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, com fundamento, exclusivamente, no princípio da sucumbência. A sentença sofre reforma em sede de recurso ordinário, declarando o Tribunal Regional a prescrição total do direito de ação, considerada a data de promulgação da Lei Complementar nº 1.120/2001. A 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, considerando o fato de que a rescisão contratual ocorrera em 12/12/2002 e a reclamatória foi ajuizada em 9/12/2004, determinou o processamento do recurso de revista do reclamante, conheceu-o, na forma da alínea "c" do art. 896 da CLT, por violação do disposto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença. Em circunstâncias que tais, pende de exame a manifestação de insurgência patronal, veiculada em recurso ordinário, quanto ao deferimento de honorários advocatícios. Em se tratando, porém, de matéria essencialmente de direito e já pacificada mediante a Súmula nº 219 da jurisprudência desta Corte, revela-se desnecessário o retorno dos autos à instância ordinária para seu enfrentamento. Têm aplicação, no particular, o princípio da causa madura inserto no art. 515, § 3º, do CPC, e os princípios da utilidade, economia e celeridade processual, informadores do processo do trabalho.

Embargos de declaração conhecidos e providos com efeito modificativo para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios com fundamento na Súmula nº 219 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : RR-2.788/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : DJHON ARLEN DA CRUZ VENTURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%, e ao pagamento das diferenças decorrentes de redução salarial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.811/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : NANCIR DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.833/2005-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : RAUL CORREA VALENTE FILHO
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.834/2005-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS

RECORRIDO(S) : EXPEDITA DE FÁTIMA FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.960/2002-243-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE NITERÓI
 ADVOGADO : DR. ALMIR VIEIRA DE SOUZA JUNIOR
 RECORRIDO(S) : ALCINA BARRETO
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DUARTE DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO JUDICIAL. NATUREZA DAS PARCELAS TRANSACIONADAS. PROPORCIONALIDADE. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I, DO TST. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo, torna impossível o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I, desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.982/2005-052-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : CREUZENITA VIEIRA ANDRADE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.053/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SOUZA NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.080/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : DOMINGAS FERREIRA CARDOSO
 ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-3.088/2005-053-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : EDILSON HONORATO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.096/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : ELENIR BARROSO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes da redução salarial e ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.175/2004-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA CLEONICE FERREIRA SOUSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.263/2005-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GOUVÊA NETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas: nulidade por negativa de prestação jurisdicional e período trabalhado - ônus da prova e conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.269/2005-046-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : ADENILSON FERREIRA
 ADVOGADO : DR. RYNALDO CLEY AMORIM E SILVA
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CANARINHO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOHELMYR ROBERTO KUCZKOWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. ACORDO JUDICIAL. É pacífico, nesta Corte, o entendimento de que sobre as parcelas recebidas a título de aviso-prévio indenizado não incidem as contribuições previdenciárias, já que tais parcelas possuem caráter eminentemente indenizatório, porquanto o seu pagamento visa compensar o resguardo do prazo garantido em lei para se obter novo emprego. Assim, não se enquadra o aviso-prévio indenizado, na concepção de salário de contribuição definida no inciso I do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97, na medida em que não há trabalho prestado no período pré-avisado, não havendo, por consequência, falar em retribuição remuneratória por labor envidado. Recurso de revista conhecido por divergência e desprovido.

PROCESSO : RR-3.335/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO BENJAMIN DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS



DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao recolhimento do FGTS (8%) de todo o período trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.367/2003-341-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO FERNANDES FELIX E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei e ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15%. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-I DO TST.

1 - "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Nesse sentido firmou-se a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz no Precedente nº 344 da SBDI-I, com a redação que lhe emprestou o Tribunal Pleno por ocasião do julgamento do IUJ-RR-1577/2003, ocorrido em 10/11/2005. Não transcorridos mais de dois anos entre o nascimento da pretensão - data de promulgação da Lei Complementar nº 110/2001 - e o ajuizamento da reclamação trabalhista, não há falar em prescrição total. Contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do TST que se reconhece.

2 - Afirma-se imperativa, na presente hipótese, a adequação, de imediato, do decidido em instância ordinária aos termos da jurisprudência pacífica desta Corte superior, mediante a aplicação analógica do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça.

3 - Inquestionável o direito dos reclamantes à diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrente da atualização monetária referente à reposição dos expurgos inflacionários, bem como a responsabilidade do empregador por seu pagamento, nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte uniformizadora.

4 - Recurso de revista provido para, afastando a prescrição decretada, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários.

PROCESSO : RR-3.373/2005-052-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : HERMÍNIA FERNANDES SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o

valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-3.443/2003-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : BRASIL INFORMÁTICA E EDUCAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO EDUARDO RIEGO COTS
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LAÍS NUNES DE ABREU
EMBARGADO(A) : JOSÉ NEVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ MITSUO YOSHIDA
EMBARGADO(A) : MAKATEA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA PIVATTO TOCUNDUVA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para os esclarecimentos constantes do voto relatado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. FORMA. ALÍQUOTA. RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. SEM O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que o reclamante deve ser considerado como prestador de serviço autônomo e, em consequência, para efeito de recolhimento previdenciário deve ser considerada a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor do acordo, a ser suportado exclusivamente pelo reclamado, com base nos arts. 22, III, e 43, da Lei nº 8.212/91, 201, II, e 276, § 9º, do Decreto nº 3.048/99. Embargos declaratórios acolhidos sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-3.485/2004-052-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PAULO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e às diferenças salariais decorrentes da redução salarial imposta pelo empregador do período de janeiro/2003 a abril/2004.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.518/2005-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.526/2004-052-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : VILANI BALBINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.580/2005-052-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCA ORÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.661/2005-052-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.674/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : SELMA MIRIAN DA SILVA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia apro-

vação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.706/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ILNARA DA SILVA CABRAL
ADVOGADO : DR. EDUARDO SILVA MEDEIROS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.726/2002-243-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : UNIMED SÃO GONÇALO/NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPI-TALARES LTDA.
ADVOGADO : DR. INDIO DO BRASIL CARDOSO
RECORRIDO(S) : ELENI PAIVA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. ADAUGEAN EIRAS FURLANI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. DISCRIMINAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IN-DEVIDA. Existindo a discriminação das parcelas quitadas a título indenizatório, conforme exige o § 3º do art. 832 da CLT, considera-se válido o acordo celebrado e devidamente homologado apenas com parcelas de natureza indenizatória, apesar de, na inicial, constarem também verbas salariais. Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial e não provido.

PROCESSO : RR-3.936/2005-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANA CARLA CAMPOS SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-4.018/2005-052-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : RONALDO DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-4.042/2005-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANA MARIA SILVA MACÊDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao recolhimento do FGTS (8%) de todo o período trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-4.082/2004-034-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S) : VAGNER AUGUSTO MISTRO
ADVOGADO : DR. PABLO APÓSTOLOS SIARCOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa de que o reclamante trabalhava em atividade externa, sujeito a controle de horário pelo empregador. Inviável, em circunstâncias que tais, o enquadramento do obreiro na exceção prevista no artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

REFLEXOS DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. Esta Corte uniformizadora já firmou entendimento pacífico no sentido de que as horas extras habitualmente prestadas devem ser computadas no cálculo do repouso semanal remunerado, consoante se extrai da Súmula nº 172 do Tribunal Superior do Trabalho. O valor do repouso semanal remunerado daí resultante deverá ser considerado no cômputo das demais verbas salariais, pois integra o salário para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 27.048/49. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-4.306/2004-052-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ROSA GOMES FEITOSA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - CO-ORSERV
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-4.410/2004-053-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ADELAIDE CORRÊA LYRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-4.414/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : CASSILENY CEZÁRIO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-4.501/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA ALBENIRA RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.



PROCESSO : RR-4.521/2004-053-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS (8%) de todo o período trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-4.538/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : DIVINA SILVA LIMA
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-4.595/2005-053-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : RODRIGO PEREIRA DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, segundo a qual "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-4.665/2005-053-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : LEANDRA CHARLES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-4.800/2005-053-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA ALICE BATISTA DA SILVA NUNES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao recolhimento do FGTS (8%) de todo o período trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-4.808/2005-053-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : GEDENILSON RIBEIRO LUSTOSA
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-4.821/2004-052-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : EZEQUIEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40% e do salário do mês de maio de 2004, sem a dobra.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do

salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-4.835/2004-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
 RECORRIDO(S) : DINAMAR CUNHA ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-4.850/2004-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO AURÉLIO DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-4.884/2005-053-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-4.908/2004-053-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%, e ao pagamento do saldo salarial de onze dias do mês de dezembro de 2003.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-4.910/2004-053-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ELDO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula n.º 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-5.034/2004-052-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : DENISON PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes da redução salarial e do recolhimento do FGTS (8%) de todo o período trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula n.º 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória n.º 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-5.218/2005-053-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula n.º 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória n.º 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-5.248/2004-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : PEDRO GOMES BARROZO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%, ao pagamento do saldo de salário correspondente ao mês de abril de 2004, de forma simples, bem como ao pagamento da redução salarial indevida.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DIFERENÇAS DE REDUÇÃO SALARIAL. 1. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário.

2. Devidas também as diferenças resultantes da alteração da contraprestação pactuada, em face da afronta ao princípio da irredutibilidade salarial, consagrado no inciso VI do artigo 7º da Carta Magna. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-5.257/2004-052-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : IVAN DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40% e ao pagamento da redução salarial indevida tão somente de março-outubro/2003.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DIFERENÇAS DE REDUÇÃO SALARIAL. 1. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário.

2. Devidas também as diferenças resultantes da alteração da contraprestação pactuada, em face da afronta ao princípio da irredutibilidade salarial, consagrado no inciso VI do artigo 7º da Carta Magna. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-5.322/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA INÊS LEITE PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de

todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-5.347/2004-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : HERNANE ALVES FALCÃO
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A decisão regional está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula n.º 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-5.359/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : NARA VALÉRIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. KARINA LÍGIA DE MENEZES BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula n.º 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-5.387/2004-052-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : REGINA CASTRO BAESSA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.



EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-5.494/2004-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GUSMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula n.º 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória n.º 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-5.592/2004-052-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : SILVÂNIA BASTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-5.675/2004-052-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : GEAN CARLOS MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado e ao pagamento das diferenças decorrentes da redução salarial ocorrida de abril a outubro de 2003.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula n.º 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória n.º 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em

relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-5.698/2004-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : CÉLIA REGINA AGUIAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula n.º 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória n.º 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-5.762/2004-052-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : VALÉRIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS por todo o período laborado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula n.º 363 do TST, segundo a qual "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-5.768/2004-053-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ALZENIRA TEIXEIRA MOURÃO SILVA ROSEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40% e ao pagamento da redução salarial indevida.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-5.834/2004-052-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
RECORRIDO(S) : FLORISMAR DE OLIVEIRA FRASÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula n.º 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória n.º 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-6.029/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : LUZIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MAGNABOSCO

DECISÃO: Por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vale-transporte. Ônus da prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 215 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Conhecer do recurso de revista, por divergência, quanto ao tema "Descontos fiscais. Critério de recolhimento" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento de tais descontos nos termos e parâmetros da Súmula n.º 368 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

EMENTA: VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. Consoante entendimento prevalente nesta Corte superior, o ônus de comprovar os requisitos para exercer o direito ao recebimento do vale-transporte é do empregado. Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial n.º 215 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE RECOLHIMENTO. Consoante o artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, o imposto sobre a renda tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade ao empregado dos valores dela decorrentes. Nesse contexto, o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda deve incidir sobre a quantia total a ser paga ao autor, não havendo falar em isenção da responsabilidade do reclamante quanto ao desconto fiscal em discussão. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-6.393/2003-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : GERALDO DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADA : DRA. MARLI ROCHA DE MOURA
RECORRIDO(S) : SANTA CLARA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCILIO PINTO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A simples interposição de embargos de declaração ao acórdão do Tribunal Regional supre a exigência do prequestionamento da questão jurídica submetida ao crivo do órgão julgador (aplicação de ofício do art. 13 do CPC), nos termos da Súmula 297, II e III, desta Corte Superior. Revista não conhecida pela preliminar. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI N.º 6.539/78. COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei n.º 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam, no local, procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no presente caso, o que afasta a aplicação da referida lei. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula n.º 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-6.401/2003-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARAÚJO ALENCAR
RECORRIDO(S) : JEANNE CLÁUDIA LAGO
ADVOGADO : DR. ÊNIO MENDES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NIVALDIR COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AMILCAR CAMILLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A simples interposição de embargos de declaração ao acórdão do Tribunal Regional supre a exigência do prequestionamento da questão jurídica submetida ao crivo do órgão julgador (aplicação de ofício do art. 13 do CPC, nos termos da Súmula 297, II e III, desta Corte Superior. Revista não conhecida pela preliminar. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. COMARCA DE SANTO ANDRÉ. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam, no local, procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no presente caso, o que afasta a aplicação da referida lei. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-6.547/2006-001-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. RAUL ANIZ ASSAD
RECORRIDO(S) : AMAURI ALEGRO BANDEIRA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-8.184/2005-005-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
PROCURADOR : DR. ALDEMAR ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAIXÃO FERREIRA SALDANHA
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ESTADO DO AMAZONAS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta, encontra previsão na jurisprudência uniforme desta Corte Superior - Súmula nº 331, item IV.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-10.851/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BELOCAP - PRODUTOS CAPILARES LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS CAPOZZI
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : RR-11.869/2005-004-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI
PROCURADOR : DR. AGUINALDO J. MENDES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : JOZIMARY TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA C. HOLANDA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal é nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público e, na linha do entendimento sedimentado pela Súmula nº 363 do TST e do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/01, a nulidade do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, só preserva o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, relativamente às parcelas pagas ou deferidas.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-12.248/2001-002-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : IRMÃOS THÁ S.A. - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTONOR QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PLÍNIO ALOISIO BACH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO INVÁLIDO. O entendimento no sentido de que a prestação habitual de sobrejornada descaracteriza o acordo de compensação eventualmente firmado entre as partes, dando ensejo ao pagamento de horas extras, encontra pleno respaldo no teor da Súmula nº 85 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, razão pela qual é inviável o conhecimento do recurso de revista quanto a tal objeto, por força da previsão inserta no § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista de que não se conhece.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. CRITÉRIO DE RECOLHIMENTO. Não se conhece de recurso de revista interposto a decisão do Tribunal Regional proferida em consonância com a jurisprudência desta Corte superior, que consagra, quanto ao critério de recolhimento dos descontos previdenciários, o entendimento que se traduz na Súmula nº 368, III: "Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no artigo 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no artigo 198, observado o limite máximo do salário de contribuição". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-16.141/2005-004-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : EVANDRO SOARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DO AMAZONAS.

I - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. A competência material da Justiça do Trabalho em que se discute contrato por prazo determinado para atender necessidade temporária de ente público, já está pacificada nesta Corte, tendo em vista o que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 205, II, da SBDI-1. Incólume o artigo 114, I, da Constituição Federal. Recurso não conhecido. II - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CON-

CURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-16.479/2005-013-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. LUIS CARLOS DE PAULA SOUZA
RECORRIDO(S) : IZAURA ALTINA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DO AMAZONAS.

I - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. A competência material da Justiça do Trabalho, em que se discute contrato por prazo determinado para atender necessidade temporária de ente público, já está pacificada nesta Corte, tendo em vista o que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 205, II, da SBDI-1. Incólume o artigo 114, I, da Constituição Federal. Recurso não conhecido. II - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-17.503/2005-001-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. LEONARDO PRESTES MARTINS
RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO. REGIME ESPECIAL. Consignando o acórdão regional que não foram observados os requisitos para a contratação mediante lei especial e que a natureza do liame e dos pedidos formulados é trabalhista, não se vislumbra ofensa ao art. 114 da CF. Considerando, ainda, que a matéria se encontra pacificada com o entendimento consubstanciado na OJ 205, não há falar em dissenso pretoriano a teor do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST. Por outro lado, não cabe a invocação de contrariedade à Súmula 123, já que esse verbete foi cancelado pela Resolução 121/2003, não mais prevalecendo o entendimento nele contido. Recurso não conhecido. II - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-26.738/2003-004-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA)
PROCURADOR : DR. ANTONIO MARTINIANO JÚNIOR



RECORRIDO(S) : KLAUS DE SOUZA MELO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 214 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT" (Súmula nº 214 do TST). No caso concreto, o Tribunal Regional fixou a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente reclamação tendo em vista que a natureza dos créditos requeridos é de cunho trabalhista, nos termos do artigo 114, da Constituição Federal, determinando, em consequência, o retorno dos autos à origem para instruir e julgar o feito. Conclui-se, assim, que a hipótese dos autos não se enquadra nas exceções previstas no referido verbete sumular, razão por que inarredável a aplicação da primeira parte da Súmula nº 214 deste Tribunal Superior. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-31.383/2002-008-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA ETAM LTDA.
ADVOGADO : DR. ARI AMARANTO MOURA DA SILVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. ART. 897-A DA CLT. CONTRARIEDADE NÃO CONFIGURADA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão; destinam-se a eliminar obscuridade, omissão, contradição ou irregularidades que não foram constatadas no acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-38.308/2002-900-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BELCONAV S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA FERRO MARTINS
RECORRIDO(S) : DAILSON CORRÊA COSTA
ADVOGADO : DR. ONEIDE DA SILVA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - AGRADO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - NECESSIDADE. Na dicção do art. 896, § 2º, da CLT e nos termos da orientação sedimentada na Súmula nº 266 do TST, somente é cabível o recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição, quando demonstrada ofensa direta à Constituição Federal.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-38.434/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MEG MASSARI SAMPAIO
ADVOGADA : DRA. JURACI SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarar a nulidade do vínculo empregatício diretamente com o BANESPA, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelo adimplemento dos créditos trabalhistas devidos à reclamante pela empregadora.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EMPRESA INTERPOSTA - VÍNCULO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ISONOMIA SALARIAL. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, inciso II, da Constituição da República). Incidência do item II da Súmula nº 331 do TST. Como a contratação operou-se de forma irregular, ainda que nulo o contrato de trabalho com relação ao BANESPA, porque relativo ao período posterior à Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, e havendo condenação fixada pela Instância Ordinária, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. Bem assim, tendo em vista a expressa vedação constitucional e da legislação ordinária (arts. 7º,

XXX e XXXII, da Constituição da República e 3º, parágrafo único, da CLT) de discriminação salarial entre trabalhadores submetidos às mesmas condições de trabalho, estendem-se ao trabalhador terceirizado o padrão remuneratório e os direitos usufruídos pelos empregados da categoria da tomadora dos serviços.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-40.904/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LECI BAPTISTA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRÍ
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau no tocante aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa a que se refere o artigo 477 da CLT.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Demonstrada a divergência jurisprudencial nos moldes da alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dá-se provimento ao agravo de instrumento para se determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. 1. Não se divisa na legislação em vigor dispositivo que autorize concluir pela extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea. O artigo 453, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho não contém determinação nesse sentido, uma vez que se destina a regular matéria diversa, relativa à contagem do tempo de serviço nas hipóteses de readmissão do empregado. Já os §§ 1º e 2º do referido dispositivo legal foram retirados do mundo jurídico por força das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento das ADINs de n.ºs 1770-4/DF e 1721-3/DF, ocorrido em 11/10/2006. 2. A legislação trabalhista em vigor não consagra hipótese para a extinção da relação de emprego que não decorra da manifestação de vontade das partes ou de grave violação dos deveres resultantes do contrato, ensejando o reconhecimento de justo motivo para a rescisão unilateral, seja pelo empregado, seja pelo empregador. Admitir a presunção do desinteresse na continuidade da relação empregatícia a partir de ato exógeno ao contrato celebrado e diante da continuidade da prestação dos serviços afigura-se, pois, não apenas incompatível com o regramento legal regente da espécie como também contrário à lógica. Com efeito, se o reconhecimento da prestação dos serviços autoriza supor a existência da relação de emprego, não há como admitir que se presuma o seu término se as partes assim não se manifestaram e a prestação dos serviços prosseguiu. 3. Se a extinção do contrato não resultou da iniciativa espontânea do empregado, nem deu ele ensejo à rescisão unilateral por parte do empregador, tem jus o obreiro à indenização constitucionalmente assegurada. De outro lado, se a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não há motivos para cindir o tempo de vinculação do empregado à empresa, devendo a indenização incidir sobre todo o período de duração do contrato, anterior e posterior à aposentadoria. Entendimento em sentido contrário resultaria claramente atentatório ao comando emanado do artigo 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, frustrando a garantia insculpida no artigo 7º, I, da Constituição da República. 4. Logo, se a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não há falar na existência de novo contrato. Nesse contexto, revela-se aplicável à hipótese em exame o disposto no artigo 10, I, a, do ADCT. Recurso de revista conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Sendo certo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, torna-se inviável a aplicação da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, porquanto afastada a premissa que gerou a sua imposição. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-43.367/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO HENRIQUE
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
RECORRIDO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A simples interposição de embargos de declaração ao acórdão do Tribunal Regional supre a exigência do prequestionamento da questão jurídica submetida ao crivo do órgão julgador (aplicação de ofício do art. 13 do CPC), nos termos da Súmula 297, II e III, desta Corte Superior. Revista não conhecida pela preliminar. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. COMARCA DE RI-

BEIRÃO PIRES. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam, no local, procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no presente caso, o que afasta a aplicação da referida lei. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-44.413/2002-900-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INOCENTE ALVES PADILHA
ADVOGADO : DR. LUCIANO DE MORAES
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA RUBI LTDA.
ADVOGADO : DR. NEIRON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes à 8ª diária ou 44ª semanal como extraordinárias e os respectivos reflexos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculados sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MOTORISTA. TRABALHO EXTERNO. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho vem-se sedimentando no sentido de não admitir que a existência de mecanismos de controle de velocidade e percurso seja suficiente, por si só, a justificar a exclusão do trabalhador externo da exceção prevista no inciso I do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tem-se exigido que outros elementos de controle se façam presentes, a fim de justificar a conclusão no sentido da existência de efetivo controle de jornada. Assim, a circunstância de o veículo conduzido pelo reclamante estar equipado com tacógrafo, aliado ao controle de início saída e chegada, somado ao preestabelecimento de rotas e programações pela empresa conduz ao reconhecimento do controle de horário, e, conseqüentemente, ao deferimento de horas extraordinárias ao obreiro. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-44.914/2002-900-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
PROCURADOR : DR. ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : INEZ REBOUÇAS DE CASTRO FORTES
ADVOGADO : DR. HELBERT MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A decisão regional encontra-se fundada na Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI-1 do TST, que assim dispõe: "Compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista referente a período anterior à Lei nº 8.112/90, mesmo que a ação tenha sido ajuizada após a edição da referida lei. A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista." (1ª parte - ex-OJ nº 138 da SBDI-1 - inserida em 27/11/98; 2ª parte - ex-OJ nº 249 - inserida em 13/3/02)". Incidência da Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INCORPORAÇÃO DA URP FEVEIREIRO DE 1989. EQUIPARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A hipótese é de pedido de equiparação com paradigma que obteve, por força de decisão judicial, a incorporação a seu salário do reajuste de 26,05%, decorrente da URP de fevereiro de 1989, sendo que houve a transformação de regime jurídico de trabalho de celetista para estatutário. O Regional reconheceu a prescrição total e extinguiu o processo com julgamento do mérito, o que, embora contrarie a Súmula nº 274 do TST (atual item IX da Súmula nº 6 do TST), segundo a qual a prescrição incidente sobre o pedido de equiparação salarial é sempre parcial. Todavia, afastada a prescrição declarada e acolhendo o efeito devolutivo em profundidade de que trata o art. 515, § 3º, do CPC, passa-se ao exame da pretensão meritória da reclamante. Entretanto, o recurso não merece conhecimento, porque está caracterizada a hipótese prevista na parte final da antiga Súmula nº 120 do TST, atual item VI da Súmula nº 6 do TST, tendo em vista o cancelamento da Súmula nº 317 do TST. Dessa forma, como a decisão que beneficiou o paradigma aludido no acórdão recorrido, favorável ao reconhecimento do direito adquirido dos trabalhadores à correção salarial da URP de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), consubstancia tese jurídica superada pela jurisprudência desta Corte Superior, conclui-se que tal circunstância veda o deferimento do pleito. Inviável, portanto, o conhecimento do recurso, pois, independentemente da prescrição afastada, a pretensão autoral não prospera. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-45.358/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : APARECIDA DE FÁTIMA DE CAMPOS

ADVOGADA : DRA. ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES
 EMBARGADO(A) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Não evidenciado nenhum dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a interposição dos embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-48.712/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : SER - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ASSIS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ADILSON GUERCHÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda ao cálculo do adicional de insalubridade com base no valor do salário mínimo.

EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Afiguram-se inespecíficos arrestos que não contemplam o mesmo quadro fático sobre o qual embasada a decisão recorrida, mediante a qual condenou-se o empregador ao pagamento de indenização substitutiva por não haver registrado o obreiro, inviabilizando, em consequência, a obtenção do seguro-desemprego. Hipótese de incidência da Súmula nº 296, I, desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. SÚMULA Nº 228 DO TST. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, por ocasião do julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial nº 272/2001-079-15-00.5, ratificou seu entendimento no sentido de que o adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário mínimo, cancelando o disposto na Súmula nº 228 desta Corte uniformizadora. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-55.319/2005-005-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ARLINDO MENEZES MOLINA
 RECORRIDO(S) : DIOGO WURMLI
 ADVOGADA : DRA. ANA CAROLINA COELHO BARROSO
 RECORRIDO(S) : PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO-RECONHECIMENTO DO ATENDIMENTO DO REQUISITO RELATIVO À ASSISTÊNCIA SINDICAL. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Súmula nº 219, I, do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-67.070/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
 ADVOGADA : DRA. DÓRIS KRAUSE KILIAN
 RECORRIDO(S) : LORENI BARBOSA MACHADO
 ADVOGADO : DR. SANDRA KARINE SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. JURISPRUDÊNCIA INSERVÍVEL. Não se prestam à demonstração de dissenso jurisprudencial, nos termos do artigo 896, a, da CLT, arrestos que não indicam a respectiva fonte de publicação (Súmula nº 337 do TST). De igual modo, resultam inservíveis arrestos superados pela notória, atual e iterativa jurisprudência desta Corte uniformizadora, consubstanciada na Súmula nº 47 desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. Decisão proferida pela Corte regional que somente confere validade a acordo de compensação, em atividade insalubre, se celebrado de forma coletiva e não individual, encontra-se em consonância com o entendimento preconizado na Súmula nº 349 do TST. Recurso de revista não conhecido

PROCESSO : RR-75.674/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : SÍLVIA APARECIDA DE FREITAS BISPO
 ADVOGADO : DR. MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES

RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS PANNESI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. VALIDADE. Tendo o Regional consignado que não houve alteração contratual, porquanto a reclamante foi contratada para laborar oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, inviabiliza-se o conhecimento do recurso de revista por ofensa aos artigos 22, I, da Constituição de 1988 e 468 da CLT. De outra forma, os arrestos transcritos com o fito de demonstrar a existência de divergência jurisprudencial revelam-se inespecíficos e inespecíficos para o confronto de teses. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-77.927/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL RODRIGUES BARBOSA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO SCAFFA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, inclusive quanto à condenação e às custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. Tendo em vista a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, que afasta o entendimento de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea, restando íntegra a pactuação, com todas as suas consequências contratuais, necessário o reconhecimento da unicidade contratual, conforme postulado pelo reclamante, com o pagamento de todas as parcelas devidas, em face da dispensa imotivada do empregado, nos termos do exposto pela sentença proferida pela Vara do Trabalho.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-124.232/2004-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : NEIVA DOLORES DA SILVA BOHRER
 ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. FIPS. ÔNUS DA PROVA. 1. A jurisprudência desta Corte superior, consubstanciada no item III da Súmula 338, encerra tese no sentido de que os cartões de ponto que revelam horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova. Em circunstâncias que tais, inverte-se o ônus da prova, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada declinada na petição inicial se dele não se desincumbir. 2. No caso concreto, a reclamada não se desonerou do ônus que lhe incumbia, ante a invalidade das FIPs juntadas aos autos como meio de prova, sendo certo, ainda, que os registros de horário foram infirmados pela reclamante. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-469.477/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : CLEIDE REGINA CALEGARI
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
 EMBARGADO(A) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. - MANPOWER
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MAURO
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. MARCIAL BARRETO CASABONA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, manter a sentença em relação ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da jornada contratual de seis horas.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS - EFEITO MODIFICATIVO. Resultando incontroverso nos autos a contratação da reclamante para cumprimento de jornada de seis horas, impõe-se o provimento dos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo nos termos da Súmula nº 278 do TST, manter a sentença em relação ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da jornada contratual de seis horas.

Embargos de declaração conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-RR-484.209/1998.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. CARLOS A. J. MARQUES
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : MILTON DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, em face da irregularidade de representação processual.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 349 DA SBDI-1 DO TST. Segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 349 da SBDI-1 do TST, a juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior. "In casu", a procuração, por meio da qual foram concedidos poderes aos subscritores dos presentes embargos, está revogada, na medida em que foi juntada aos autos nova procuração, por meio da qual a embargante outorgou poderes a outros advogados, nada mencionando acerca dos poderes conferidos aos antigos patronos. Nesse contexto, o apelo não merece conhecimento, em face da irregularidade de representação, na esteira da orientação jurisprudencial supramencionada. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : RR-572.486/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MAURO BENÍCIO DA ROSA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa de extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, aprecie o pedido de reintegração do obreiro fundado em norma coletiva, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. ADINs nos 1.721 e 1.770. Consoante decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos presentes autos, a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho. Cumpre registrar, ademais, que no recente julgamento da ADIn nº 1.770, o STF, ao declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 453 da CLT, acabou por consagrar o entendimento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, reputando inconstitucional o mencionado dispositivo legal, por violação dos preceitos constitucionais relativos à proteção do trabalho e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários. Dessa forma, ficou reforçada a tese já esposta pela Corte Suprema quando do deferimento de cautelar em Adin nº 1.721, na qual foi suspensa a eficácia do § 2º do referido dispositivo consolidado. Esse posicionamento levou esta Corte a cancelar a OJ nº 177 da SBDI-1, porque o entendimento nela contido já se encontra superado. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-594.068/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e às questões alusivas ao reconhecimento do vínculo de emprego e à reintegração da autora e, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ÉPOCA PRÓPRIA PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA Nº 381 DO TST. MÊS SUBSEQUENTE AO TRABALHADO. Segundo a diretriz da Súmula nº 381 do TST, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, mas, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Nesse contexto, a decisão proferida pelo Tribunal "a quo" merece reforma, para adequar-se à jurisprudência pacificada desta Corte Superior, consoante a diretriz do verbete sumulado supramencionado. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-621.150/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOTUCATU



ADVOGADA : DRA. SOLANGE REGINA MENEZES
 RECORRIDO(S) : NILSON BREDOFF RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VANDERLEI B. DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 76/1993 - INCORPORAÇÃO AOS SALÁRIOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 135/1995. Hipótese na qual o Tribunal de origem manifestou entendimento favorável ao reconhecimento do direito dos reclamantes à incorporação, a seus salários, da gratificação instituída na Lei Complementar nº 76/1993. A parte recorrente oferece à colação julgados que, não obstante se orientarem em sentido diverso, são oriundos do mesmo Órgão julgador que prolatou o acórdão recorrido. Inobservada a previsão expressa na alínea "a" do art. 896 da CLT, o recurso de revista não alcança conhecimento.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-622.191/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA EHALT VANN
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ROQUE DE CAMPOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - SUBSTABELECIMENTO APOCRIFO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de embargos de declaração subscritos por advogada sem poderes constituídos nos autos para representar a parte. Por outro lado, carece de validade substabelecimento apócrifo, sem a assinatura da substabelecete, sendo, ademais, inviável a regularização da representação processual na fase recursal.

Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : RR-632.550/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARTINS PAULOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRE DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo e admitir o exame do aditamento, mas não conhecê-lo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA MESMA PARTE. Este Tribunal Superior já consagrou entendimento no sentido de que o prazo para interposição de recurso de revista tem início com a publicação do acórdão recorrido no órgão oficial. Assim, afigura-se intempestivo o apelo quando protocolizado anteriormente à data de publicação do acórdão atinente aos embargos declaratórios opostos pela mesma parte recorrente. Recurso de revista não conhecido. 2. ADITAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS QUE ATACAM O ACÓRDÃO EMBARGADO. Considerando que os fundamentos do aditamento atacam a decisão proferida nos embargos de declaração, merecem exame as razões expostas. 3. DO PAGAMENTO DA INFLAÇÃO DE ABRIL, MAIO E JUNHO/94. Não justificam o conhecimento do aditamento os arestos colacionados que não preenchem as hipóteses exigidas pela alínea 'a' do art. 896 da CLT e pela Súmula 286 do TST, porquanto o primeiro aresto é oriundo do mesmo TRT prolator da decisão recorrida e o outro é inespecífico. Em relação à ofensa aos artigos 16, § 4º, 24 e 28 da Lei 9.069/95 e 16, IV, e 38, parágrafo único, da Lei 8.880/94, esta não se caracteriza, pois verifica-se que o Plano Real não zerou a inflação passada, apenas estabeleceu mecanismos de passagem gradual de uma moeda para outra, com assimilação espontânea pelos próprios agentes econômicos. Ilesos os dispositivos legais apontados. Aditamento não conhecido.

PROCESSO : RR-632.609/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
 RECORRIDO(S) : MARTA MARIZA RIES MONTEIRO
 ADVOGADA : DRA. MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva à troca de uniformes, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o tempo gasto com troca de uniformes, consoante o disposto e vigência dos respectivos instrumentos coletivos. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao tema estabilidade da gestante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Ministro Lelio Bentes Corrêa, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os salários deferidos e demais vantagens, em face do reconhecimento da estabilidade provisória.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. TROCA DE UNIFORMES. Com o advento da Constituição Federal de 1988, ampliou-se o âmbito da negociação coletiva, com vistas a imprimir maior flexibilidade ao Direito do Trabalho. Assim, consignando o Regional que, mediante negociação coletiva, foi pac-

tuado que o tempo gasto na troca de uniformes não seria considerado tempo à disposição do empregador, tal pactuação há de ser respeitada, sob pena de violação do disposto no art. 7º, XXVI, da CF, pois a referida negociação deu-se antes da vigência da Lei nº 10.243/01, ou seja, na época em que não existia comando legal normatizando a matéria. Recurso de revista conhecido e provido. 2. CONCEPÇÃO DURANTE O AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. RECONHECIMENTO. Consoante o disposto no art. 10, II, "b", do ADCT, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. A mencionada estabilidade foi assegurada à empregada gestante sem nenhuma restrição quanto ao conhecimento prévio, ou não, pelo empregador, do estado gravídico da empregada (Súmula nº 244, I, do TST), pois a garantia de emprego tem por objeto a proteção do nascituro. Entretanto, na hipótese vertente, a concepção somente se deu no período do aviso-prévio indenizado. Ora, se por um lado, é inválida a concessão do aviso-prévio na fluência da garantia do emprego (Súmula nº 348 do TST), por outro, não há como se reconhecer a estabilidade "adquirida" no curso do aviso-prévio, uma vez que a rescisão do contrato já estava sujeita a um termo. Ademais, o entendimento pacificado desta Corte Superior, consubstanciado na Súmula nº 371, é no sentido de que a projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso-prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. Assim sendo, e na esteira de precedentes desta Corte Superior, tendo a concepção se dado em momento posterior ao rompimento do pacto laboral, não há falar em estabilidade nem na respectiva indenização. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-634.888/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : ADAUTO LUIZ DE CARVALHO BATISTA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À REINTEGRAÇÃO. O acórdão embargado deixou suficientemente esclarecido que a estabilidade, em questão, é provisória, tal como previsto no artigo 118 da Lei nº 8.212/91. Nesse contexto, e não havendo prova do término da licença acidentária, conforme registrou o acórdão embargado, por certo que não é devida a reintegração, mas sim os salários correspondentes ao período de estabilidade, cujo montante será apurado em execução. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-636.954/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : DR. RUY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE(S) : TÂNIA MARIA ERPEN
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos recursos do Banco e da PREVI. Na forma do disposto no art. 500, inciso III, do CPC, não conhecer, igualmente, do recurso de revista adesivamente interposto pela reclamante.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA DOS RECLAMADOS

RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS EM FAVOR DA PREVI PARA CUSTEIO DO SISTEMA DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA A TRABALHADORA CUJO CONTRATO DE TRABALHO FOI EXTINTO MEDIANTE ADESÃO A PDV. Reclamante, cujo contrato de trabalho foi extinto mediante adesão a PDV. Direito à restituição das contribuições pessoais vertidas em favor da PREVI para custeio do sistema de complementação dos proventos de aposentadoria no período compreendido entre a admissão e o mês de fevereiro de 1980 reconhecido nas instâncias percorridas com fundamento na Lei nº 6.435/77 e no Decreto nº 81.240/78, que a regulamentou. Adoção de entendimento segundo o qual o estabelecimento do direito material mediante disposição legal expressa não pode ficar elidido pelo arbítrio patronal ou a ele condicionado, mediante a edição da norma interna promotora da adequação dos estatutos da entidade de previdência privada à exigência do legislador ordinário. Aplicação dos princípios da equidade e da irredutibilidade salarial. Revela-se inespecífico, para o fim de promover a reforma do julgado com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT, o julgado que afirma a impossibilidade de devolução das parcelas anteriores a março de 1980, com fundamento no fato de o Estatuto da PREVI ter vigência apenas a partir de 4/3/1980. Incidência à espécie da Súmula nº 296 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista dos reclamados não conhecidos. RECURSO DE REVISTA ADESIVO
 RECURSO ADESIVO - ART. 500, INCISO III, DO CPC - HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO PRINCIPAL. O recurso de revista adesivo segue a sorte do recurso principal, a teor do que dispõe o inciso III do art. 500 do CPC.

Recurso de revista adesivo não conhecido.

PROCESSO : RR-637.612/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ MONTEIRO FILHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO
 ADVOGADA : DRA. ELIANE ANVERSI COUTINHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão dos declaratórios de fls. 349/351, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo pronunciamento acerca dos embargos de declaração interpostos pela reclamada às fls. 342/347, precisamente quanto às questões omissas, como entender de direito. Ficam prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACOLHIDA. OMISSÃO NO JULGADO. Configura-se ofensa aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal de 1988 quando o Regional, mesmo instado mediante a interposição de embargos declaratórios, não se pronuncia sobre questões de natureza fática de inquestionável relevância para a justa solução da controvérsia, ou seja, da confissão do autor em depoimento pessoal relacionado ao intervalo para refeição e em relação à hipótese de participação nos lucros e resultados na empresa, devidamente questionados no recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-637.698/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CLAUDINEI CORREA DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MACHADO LÉPORE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em relação aos temas: "nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional", "carência de ação, ausência de atestado médico emitido pelo INSS" e "compensação das verbas rescisórias".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A simples interposição de embargos de declaração ao acórdão do Tribunal Regional supre a exigência do prequestionamento da questão jurídica submetida ao crivo do órgão julgador, nos termos da Súmula 297, II e III, desta Corte Superior. Não há falar, portanto, em nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nem em afronta aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458, II e III, do CPC e 832 da CLT, pois, reitera-se, o indispensável prequestionamento foi suprido em virtude da interposição dos embargos de declaração pelo interessado, não havendo prejuízo para o exame da questão nesta instância extraordinária. Dessarte, não conheço da preliminar. 2. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. REINTEGRAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando o único aresto colacionado é inservível para demonstrar conflito jurisprudencial, porquanto a recorrente não indica a fonte de publicação, bem como não traz cópia autenticada do acórdão, encontrando óbice na Súmula 337, I, "a". Por outro lado, não há falar em ofensa ao artigo 158 do Código Civil Brasileiro, pois, além de não ser pertinente à hipótese, de acordo com o artigo 8º, parágrafo único, da CLT não se aplica subsidiariamente outro diploma legal quando existe previsão específica no Diploma consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-638.782/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ GARCIA VERARDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ÉDER MARCOS BOLSONÁRIO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : DR. AIRES PAES BARBOSA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de periculosidade incida sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, observada a prescrição quinquenal declarada pela sentença, com respectivos reflexos na complementação de aposentadoria, inclusive sobre as parcelas vencidas, decorrentes da incorporação das verbas salariais na base de cálculo do referido adicional.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. SÚMULA Nº 191 E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 279 DA SBDI-1 DO TST. Consoante o disposto na nº 191 e na Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. "In casu", a Corte de origem entendeu que o referido adicional incide sobre o salário contratual, inclusive para os eletricitários. Assim sendo, a decisão proferida pela Corte de origem merece reforma, no sentido de adequar-se à jurisprudência pacífica desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-640.524/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : ALCYON REIS CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões; não conhecer do recurso de revista, em relação aos temas: "Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional", "Quitação - eficácia liberatória" e "Plano Especial de Gratificação - Plano de Rescisão por Voluntariado" e, quanto ao tema: "Prescrição - Protesto Judicial", conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se configura a ofensa aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal de 1988 quando o Regional se pronunciou sobre a questão colocada pela parte nos embargos de declaração. Recurso de revista não conhecido. **PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. PROTESTO JUDICIAL.** O protesto judicial para interrupção da prescrição é admissível também no campo do direito do trabalho, desde que configurados os requisitos previstos nos artigos 867 do CPC e 202, do Código Civil, não havendo, na legislação trabalhista, norma acerca da interrupção de efeitos prescricionais, cabe à parte socorrer-se em legislação subsidiária, a teor do artigo 769 da CLT. Ademais, esse é o entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho consoante os precedentes colacionados no acórdão. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-641.637/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RECORRIDO(S) : RAILTON ANTÔNIO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos deduzidos na petição inicial relativamente às horas extraordinárias.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PETROLEIROS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - LEI Nº 5.811/72. Consoante perfilhado na Súmula nº 391, I, do TST, a Lei nº 5.811/72 foi recepcionada pela Constituição da República de 1988 no que se refere à duração da jornada de trabalho em regime de revezamento dos petroleiros.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-644.561/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO BORGES DE MORAES
EMBARGADO(A) : JENEZ LEITÃO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão do julgado embargado, apreciar o recurso de revista quanto ao tema do reconhecimento do vínculo empregatício e dele não conhecer nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - OMISSÃO. Restando omissa a decisão embargada quanto ao tema do reconhecimento do vínculo empregatício, acolhe-se o pleito declaratório para, sanando-a, apreciar o recurso de revista da reclamada e dele não conhecer diante do óbice da Súmula nº 126 do TST.

Embargos de declaração conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-644.607/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SALOMÉ MENEGALI
ADVOGADO : DR. FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ
RECORRIDO(S) : MARIA FILOMENA WALDRICH FRANKLIN
ADVOGADO : DR. OSWALDO MIQUELUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA MATERIAL - DESCONTOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA - INCIDÊNCIA SOBRE AS PARCELAS OBJETO DA ADESAO A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO. Sem que a tese jurídica vitoriosa na Corte de origem tenha sido fundamentadamente deduzida no corpo do acórdão proferido em sede de recurso ordinário e tendo a parte cujos interesses foram contrariados por tal decisão deixado precluir a oportunidade de instar o juízo a expor as razões de seu convencimento quanto à matéria afeta à competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de restituição dos valores descontados a título de imposto de renda, no momento de satisfação das verbas correspondentes à extinção do contrato de trabalho mediante adesão a plano de desligamento incentivado, tem-se como não satisfeito o requisito do prequestionamento (Súmula nº 297) - de cuja positividade não se eximem as argüições de incompetência absoluta -, em razão do que se torna inviável o exame das razões recursais.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-645.293/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : NEUZI PARADELO BATISTA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à argüição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão dos declaratórios de fls. 189/190, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo pronunciamento acerca dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado às fls. 182/185, precisamente quanto à questão omissa, como entender de direito. Ficam prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACOLHIDA. OMISSÃO NO JULGADO. Configura-se ofensa aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal de 1988 quando o Regional, mesmo instado mediante a interposição de embargos declaratórios, não se pronuncia sobre questões de natureza fática de inquestionável relevância para a justa solução da controvérsia, ou seja, pronunciamento quanto à aplicabilidade da NR 15 ANEXO 14 no tema adicional de insalubridade, devidamente questionado no recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-651.062/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por aplicação da Súmula nº 214 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

EMENTA: COISA JULGADA - AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANTERIOR COM PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO E DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS CORRESPONDENTES AO PERÍODO DA PRESTAÇÃO LABORATIVA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM JUÍZO - RECLAMATÓRIA POSTERIOR EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM PRIMEIRO GRAU - SENTENÇA REFORMADA EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO - DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM - INTERLOCUTORIEDADE DA DECISÃO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 214 DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO OBSTATIVA DO EXAME DAS RAZÕES RECURSAIS. Hipótese na qual o juízo de primeiro grau extinguiu o processo, sem julgamento de mérito, na forma do disposto no art. 267, incisos V e VI, do CPC, por entender operada a coisa julgada, tendo em vista o reclamante haver ajuizado ação anterior contra a mesma reclamada, postulando o reconhecimento do vínculo de emprego e verbas consectárias - oportunidade em que as partes homologaram acordo, no qual ressalvado, entretanto, que a reclamada não reconhecia a natureza empregatícia da prestação de trabalho. O recurso ordinário interposto pelo reclamante foi provido pelo Tribunal Regional, que afastou a configuração da coisa julgada e determinou o retorno dos autos à Vara de origem, para apreciação da matéria de fundo - afeta a diferenças a título de horas extraordinárias. Incidência à espécie do entendimento consubstanciado na Súmula nº 214 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, impeditiva do conhecimento do recurso de revista patronal, em face do caráter interlocutório do acórdão recorrido.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-653.037/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : SEVERINO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Parcela Produtividade - Salário Complexivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela produtividade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT - Pagamento Incompleto - Parcela Produtividade - Dívida Razoável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Desconto Fiscal - Critério de Apuração e Incidência Sobre Juros de Mora", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final, observada as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias inclusive quanto aos juros de mora.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PARCELA PRODUTIVIDADE - SALÁRIO COMPLEXIVO. Não obstante o rótulo da parcela, "produtividade", o fato é que esta tem natureza de mero reajuste salarial e como tal identifica-se como o percentual a ser lançado sobre o salário do obreiro, não guardando vinculação com parcela adstrita a condição específica, por não demandar ao empregado o preenchimento de nenhum requisito para a sua percepção. O que ocorre, in casu, é a integração percentual da verba na forma de reajuste salarial. Portanto, inequívoco que, incidindo a produtividade sobre o salário de maneira indistinta, não enseja a complexividade reconhecida pelo Juízo regional e tampouco o enquadramento na proibição inscrita no Verbete Sumular nº 91 do TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO INCOMPLETO - PARCELA PRODUTIVIDADE - DÍVIDA RAZOÁVEL. Para a exclusão da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, necessário existir dúvida razoável acerca do direito às verbas pleiteadas em juízo ou sobre a própria existência do vínculo de emprego. Na hipótese em comento, houve dúvida razoável sobre o direito ao pagamento da parcela produtividade, tanto que, quando do julgamento do presente recurso, foi expungida da condenação.

Recurso de revista conhecido e provido.

DESCONTO FISCAL - CRITÉRIO DE RECOLHIMENTO - INCIDÊNCIA - PARCELAS SALARIAIS - EXCLUSÃO DAS VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA INCLUSIVE QUANTO AOS JUROS DE MORA. O recolhimento do Imposto de Renda sobre os valores decorrentes de decisão judicial deve ser feito no momento em que estes se tornarem disponíveis ao beneficiário, o que significa dizer que o imposto deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, observadas as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias inclusive quanto aos juros de mora, pois o principal segue o acessório. Precedentes STJ em matéria Tributária. Inteligência do art. 46 da Lei nº 8.541/92. Provimento nº 01/96 da CGJT e Súmula nº 368, item II, desta Corte Superior.

Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-653.102/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : NOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FELIPE ALVES SANTIAGO FILHO
RECORRIDO(S) : ÁGUA S.A. E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "juntada de documentos intempestivos no recurso ordinário" e em relação à "incorporação ao contrato de trabalho de vantagens previstas em sentenças coletivas".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUNTADA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS NO RECURSO ORDINÁRIO. DECISÕES DE DISSÍDIOS COLETIVOS EXTINTOS PELO TST. SÚMULA 8 TST. Considerando que os documentos juntados aos autos demonstram que o direito do autor pereceu, porque fundado em norma coletiva modificada pelo TST e passou a não existir mais, concluiu-se que não ficou caracterizada a contrariedade à Súmula 8 do TST e a ofensa apontada ao artigo 473 do CPC, porquanto não há falar em preclusão quando o fato alegado demonstra a inexistência do direito perseguido pelo autor, fato esse que pode ser argüido em qualquer fase do processo e até na execução. Ademais, a Súmula 394 desta Corte expressa o entendimento de que "o art. 462 do CPC, que admite a invocação de fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito, superveniente à propositura da ação, é aplicável de ofício aos processos em curso em qualquer instância trabalhista." Assim, não conheço do recurso de revista.

PROCESSO : ED-RR-653.208/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO SOARES VERMELHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NOS ARTS. 897-A DA CLT E 535 DO CPC. O acórdão embargado, ao não conhecer do recurso de revista da reclamada, abordou todos os aspectos listados no apelo patronal. Assim, as razões declaratórias não se enquadram em nenhum dos permissivos dos arts. 897-A da CLT e



535 do CPC, sendo certo que os embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, pois destinam-se a eliminar obscuridade, omissão, contradição ou irregularidades não constatadas no acórdão embargado. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-659.420/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
RECORRIDO(S) : ELIZABETH APARECIDA MILDEMBERG
ADVOGADA : DRA. SANDRA DINIZ PORFÍRIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a nulidade do vínculo de emprego operado sem prévia aprovação em concurso público, excluir da condenação todas as parcelas daí decorrentes. Determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que aprecie o pedido remanescente formulado pela reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE TRABALHO - DEFERIMENTO DE PARCELAS DECORRENTES DA RELAÇÃO - NATUREZA INDENIZATÓRIA - AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. A Caixa Econômica Federal foi condenada ao pagamento de vantagens próprias dos empregados de instituições bancárias, a título indenizatório, em razão do reconhecimento da relação de trabalho. A reclamada, na condição de empresa pública, deve obediência ao regime constitucional, razão pela qual a decisão que determina o pagamento de parcelas decorrentes de um contrato nulo, como se válido fosse, desrespeita a vedação imposta pelo art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-666.935/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRENTE(S) : INEZ SINIAUSKAS COCUZZA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 19 do ADCT, e, no mérito, reconhecendo a estabilidade prevista no referido dispositivo, determinar a reintegração da reclamante, com o pagamento dos salários vencidos desde a sua demissão até a efetiva reintegração, devidamente atualizados. Custas calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado ao acréscimo da condenação, e no importe de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE OSASCO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Para viabilizar o conhecimento do recurso de revista pelo qual se pretende demonstrar a nulidade do contrato de trabalho porque descumprido o requisito de aprovação em concurso público, é necessário, nos termos da jurisprudência desta Corte, a indicação expressa e concomitante de afronta ao inciso II e ao parágrafo 2º do artigo 37 da Constituição de 1988. A alegação de afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 esbarra no óbice da Súmula nº 297 desta Corte. De outra forma, os arestos paradigmas se apresentam inespecíficos e inservíveis para o confronto de teses. Recurso de revista não conhecido.

II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. ESTABILIDADE. ARTIGO 19 DO ADCT. EXTENSÃO. Da leitura do artigo 19 do ADCT, verifica-se que não há distinção do regime de contratação do servidor público - se estatutário ou celetista -, portanto, não prevalece o entendimento de que não se aplica a estabilidade nele prevista aos celetistas. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-668.428/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MICHAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGADO(A) : DALANEY FEIJÓ NUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão; destinam-se a eliminar obscuridade, omissão, contradição ou irregularidades que não foram constatadas no acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-669.257/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. CASTRUZ COUTINHO
RECORRIDO(S) : LÚCIO CARRAMILLO CAETANO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DECISÃO:Por unanimidade, em preliminar, determinar a reatuação dos presentes autos, para que conste apenas UNIÃO como segunda recorrente. A seguir, não conhecer do recurso de revista da União porque intempestivo. Conhecer do recurso de revista do Ministério Público da 1ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertido o ônus da sucumbência, em relação às custas processuais, para declarar isentos os reclamantes

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO. INTERPOSIÇÃO ALÉM DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVA. Constatada a interposição do recurso de revista após o prazo legal e não havendo notícia de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense que justifique a prorrogação do prazo recursal, nos termos da Súmula 385 do TST, tem-se, como consequência, a intempestividade da revista. Recurso de revista não conhecido, por intempestivo. RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. LEGITIMIDADE PARA RECORRER CONTRA DECISÃO DESFAVORÁVEL À UNIÃO. Caracteriza-se a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer, em face do interesse público discutido, nos termos dos artigos 127 da Carta Magna e 83, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 75/93. 2. SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA. REPOSIÇÃO. DOZE REFERÊNCIAS. Prevalece o entendimento nesta Corte de que não cabe o reposicionamento de doze referências no Plano de Classificação e de Cargos, porque é vedada a equiparação salarial entre celetistas e estatutários, uma vez que os respectivos regimes são antagônicos entre si, razão pela qual não podem ser concedidas vantagens de um a outro, ainda que por isonomia. Essa, também, é a diretriz da Suprema Corte, na Súmula 339, que entende que "não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia." Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO : ED-RR-669.351/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : SIMONE PATRÍCIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERNELLOS FILHO
EMBARGADO(A) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento e, com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC, condenar a parte embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, que ora se atualiza em R\$ 534,24 (quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS - QUITAÇÃO - EFEITOS - PARCELA EXPRESSAMENTE CONSIGNADA NO RECIBO RESCISÓRIO - CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 330 DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO QUE SE RECONHECE CONFIGURADA. Hipótese na qual o recurso de revista interposto pelo reclamado foi conhecido com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT e provido, tendo em vista o acórdão prolatado em sede de recurso ordinário traduzir entendimento contrário à Súmula nº 330 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, por confirmar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, a despeito de a parcela estar expressamente especificada no termo rescisório homologado mediante assistência sindical e sem quaisquer ressalvas, meramente sob a invocação do disposto no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Política. O Órgão julgador deixou consignado, na oportunidade do julgamento, que a tese jurídica consubstanciada no verbete sumular referido corresponde, tão somente, à exegese de preceito consolidado - notadamente do disposto no § 2º do art. 477 da CLT -, cuja constitucionalidade é inquestionável e não se opõe, portanto, ao direito de acesso ao Judiciário. Sendo assim, a provocação do juízo mediante embargos de declaração tendo em vista questionar suposto malferimento ao art. 5º, incisos XXXIV, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal de 1988 reveste-se de caráter procrastinatório.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : RR-669.552/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : NÉLCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GELASKO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional - Duplo Grau de Jurisdição - Remessa Necessária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "Competência da Justiça do Trabalho - APPA - Autarquia - Natureza Jurídica de Direito Público - Exploradora de Atividade Econômica - Lei Estadual nº 10.219/92 - Regime Jurídico Único", por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar os pedidos deduzidos na presente ação trabalhista, com relação à totalidade do período contratual, em especial aquele posterior a 21 de dezembro de 1992, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o recurso ordinário, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais tópicos trazidos no recurso do reclamante, bem como do recurso da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - REMESSA NECESSÁRIA. Ao contrário do alegado pelo reclamante, todas as questões analisadas pela Corte Regional não foram tão-somente por força da remessa necessária, mas também em razão da interposição do recurso ordinário pela reclamada. Nulidade que não se reconhece.

Recurso de revista não conhecido.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - APPA - LEI ESTADUAL Nº 10.219/92 - REGIME JURÍDICO ÚNICO. A reclamada é uma entidade de direito público que, por explorar atividade econômica, assemelha-se juridicamente às empresas públicas. Considerando-se a determinação constitucional de que as empresas públicas estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, até mesmo quanto aos direitos e obrigações trabalhistas (173, § 1º, inciso II), competente esta Justiça Especial para apreciar e julgar o presente feito, mesmo após a edição da Lei Estadual nº 10.219/92.

Recurso de revista conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada, em face do provimento do recurso do reclamante.

PROCESSO : RR-672.386/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : NEUSA DE SÃO JOSÉ NARDOTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESISP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a premissa de extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea e a prescrição declarada, em face da referida extinção, aprecie as razões insertas no recurso ordinário obreiro no tocante ao tema complementação de aposentadoria, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. ADINs nos 1.721 e 1.770. No recente julgamento da ADin nº 1.770, o STF, ao declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 453 da CLT, acabou por consagrar o entendimento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, reputando inconstitucional o mencionado dispositivo legal, por violação dos preceitos constitucionais relativos à proteção do trabalho e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários. Dessa forma, ficou reforçada a tese já esposada pela Corte Suprema quando do deferimento de cautelar em ADin nº 1.721, na qual foi suspensa a eficácia do § 2º do referido dispositivo consolidado. Esse posicionamento levou esta Corte a cancelar a OJ nº 177 da SBDI-1, porque o entendimento nela contido já se encontra superado. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-675.138/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : EDSON LUIZ FILISBINO
ADVOGADA : DRA. LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, prosseguir no exame do recurso de revista interposto pela reclamada, dele não conhecendo quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à descaracterização do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento; conhecendo do tema referente à validade do acordo coletivo prevendo elasticidade da jornada trabalhada em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 423, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 252-256, pela qual, reconhecendo a validade da norma coletiva, se julgara improcedente o pedido de pagamento como extraordinárias das 7ª e 8ª horas trabalhadas.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESERÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO. O recurso de revista foi protocolado antes da publicação da Lei nº 10.537/02, que promoveu alteração na redação do art. 789 da CLT, no sentido de determinar o recolhimento e a comprovação das custas processuais no prazo alusivo ao recurso. Logo, afastada a deserção do apelo, denunciada no acórdão embargado, impõe-se o provimento dos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, prosseguir-se no exame do recurso de revista.

Embargos de declaração conhecidos e providos.

RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - FIXAÇÃO DE JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS VIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA. O inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 estabelece jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva, mediante a qual, portanto, é possível o elástico da jornada de trabalho. Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-677.826/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JAIME GIMENEZ LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar os descontos fiscais e previdenciários, devendo incidir, em relação aos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e quanto aos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, II e III, desta Corte Superior.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. Na hipótese vertente, o Regional entendeu que esta Especializada era incompetente para determinar os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas deferidas. Nesse contexto, concluiu-se pela configuração de violação do art. 114 da CF, razão pela qual a revista merece ser provida. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-679.631/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : RIOCELL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES
RECORRIDO(S) : FREDOLINO MARTINS DA FONTOURA
ADVOGADO : DR. ELIAS SCHMUKLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE TURNO. O recurso não merece conhecimento com arrimo nos julgados oferecidos a cotejo, por inespecíficos, de vez que, genericamente, consignam acerca da efetividade de acordos e convenções coletivas de trabalho, sem atenção para as circunstâncias de fato que conduziu a Corte Regional a negar sua aplicação. Incidência da Súmula nº 296, I, do TST.

Recurso de revista não conhecido.

COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR AO LONGO DA CONTRATUALIDADE. Os julgados transcritos para confronto de teses nada registram acerca da premissa contida na decisão regional, qual seja, ausência de especificação de quais parcelas seriam objeto de compensação. Incide à espécie o entendimento preconizado na Súmula nº 296 desta Corte Superior.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-683.709/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : CELOMAR RODRIGUES DA ROSA
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NOS ARTS. 897-A DA CLT E 535 DO CPC. O acórdão embargado, ao não conhecer do recurso de revista do reclamante, abordou todos os aspectos listados no apelo obreiro. Assim, as razões declaratórias não se enquadram em nenhum dos permissivos dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, sendo certo que os embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, pois destinam-se a eliminar obscuridade, omissão, contradição ou irregularidades, não constatadas no acórdão embargado. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-684.558/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO FARACO DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : VITOR CALGARO E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à prescrição, ao intervalo intrajornada, à incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, ao benefício da assistência judiciária gratuita e aos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SBDI-1 DO TST. Tendo o Regional decidido a controvérsia em harmonia com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, no sentido de que após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, descabe cogitar de violação de dispositivos legais, de contrariedade sumular e de divergência jurisprudencial, uma vez que já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-688.311/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ANA JOAQUINA BENASSULY MAUÉS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA TÁRSIA DUARTE
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA (SAGRI)
PROCURADOR : DR. JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REGIME JURÍDICO ÚNICO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 138 DA SBDI-1 DO TST. Tendo o Regional decidido a controvérsia em harmonia com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior, consubstanciada na segunda parte da Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI-1, no sentido de que a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista, descabe cogitar de violação de dispositivo constitucional, uma vez que já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-688.569/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO JONES SUTTILE
EMBARGADO(A) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RANGEL EFFTING

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NOS ARTS. 897-A DA CLT E 535 DO CPC. O acórdão embargado, ao dar provimento ao recurso de revista patronal, para excluir da condenação as horas de sobreaviso, abordou todos os aspectos listados no recurso, fundamentando a decisão na jurisprudência pacificada desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-1. Assim, as razões declaratórias não se enquadram em nenhum dos permissivos dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, sendo certo que os embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, pois destinam-se a eliminar obscuridade, omissão, contradição ou irregularidades, não constatadas no acórdão embargado. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-695.545/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO VANÇO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RAZÕES DE ENCAMINHAMENTO SUBSCRITAS POR ADVOGADO A QUEM OUTORGADOS PODERES POR PROFISSIONAL DO DIREITO QUE ATÉ AQUELE MOMENTO NÃO ESTAVA HABILITADO PARA ATUAR NO FEITO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Na hipótese, o advogado subscritor das razões recursais comprova a regularidade da representação que exerce mediante subestabelecimento que lhe foi conferido por profissional que, todavia, não se encontrava habilitado para atuar no feito naquele momento processual. Recurso de revista não conhecido, por irregularidade de representação.

PROCESSO : RR-699.419/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : DR. MARCELO DE OLIVEIRA MILAGRES
RECORRIDO(S) : ELIZABETH DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. BANCO CENTRAL DO BRASIL. SERVIDORA SUBMETIDA AO REGIME JURÍDICO ÚNICO. ADIN Nº 449/DF. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 251 DA LEI Nº 8.112/90. Na hipótese vertente, discute-se a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, na medida em que, não obstante a presente reclamatória tenha sido ajuizada em 23/5/1995, na qual a autora postula o cômputo de dias de licença-médica, para fins de enquadramento no Plano de Cargos e Salários instituído pela Portaria nº 235/1992, ou seja, sob a égide da Lei nº 8.112/90, o Supremo Tribunal Federal só teria declarado a inconstitucionalidade do art. 251 da referida lei em 29/8/1996, data reputada, pela decisão recorrida, como marco da competência da Justiça do Trabalho. Ora, se o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o art. 251 da Lei nº 8.112/90 (atualmente revogado pela Lei nº 9.527/97), que excepcionava os servidores do Banco Central do Regime Jurídico Único, não há dúvidas de que a referida decisão retroagiu à data da mencionada lei, ou seja, produziu efeitos "ex tunc". Assim, e nos termos de precedentes desta Corte Superior, não restam dúvidas de que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar o feito. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-700.039/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO RUBENS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 933/935), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 927/929, exclusivamente no que se refere à dedução das folgas compensatórias de horas extras, conforme previsto em norma coletiva, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Configura-se ofensa aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição de 1988 quando o Regional, mesmo instado mediante a interposição de embargos declaratórios, não se pronuncia sobre questão de natureza fática de inquestionável relevância para a justa solução da controvérsia, que consiste na alegação da reclamada, produzidas nos embargos de declaração à decisão recorrida, no sentido de ser necessária a dedução das folgas compensatórias de horas extras autorizadas por acordo coletivo de trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-707.646/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BERNECK & CIA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MILTON SILVA
ADVOGADO : DR. RONALD SILKA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - período posterior a maio de 1993", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras destinadas à compensação, prestadas no período posterior a maio de 1993, ao respectivo adicional.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. SÚMULA Nº 228 DO TST. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, por ocasião do julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial nº 272/2001-079-15-00.5, ratificou seu entendimento no sentido de que o adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário mínimo, chancelando o disposto na Súmula nº 228 desta Corte uniformizadora. Recurso de revista conhecido e provido.

HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. PERÍODO ANTERIOR A MAIO DE 1993. Não se sujeita a revisão por meio de recurso de revista decisão do Tribunal Regional proferida em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte superior, cristalizada na Súmula nº 85, item III, desta Corte



superior. Incidência do artigo 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. PERÍODO POSTERIOR A MAIO DE 1993. "A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário". Hipótese de incidência da Súmula nº 85, IV, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-708.616/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIO COP
PROCURADORA : DRA. ELISA GRINSZTEJN
RECORRIDO(S) : LÚCIA SILVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, deixar de declarar a nulidade do julgado regional, por aplicação do disposto no art. 249, § 2º do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento Extra Petita", na forma da alínea "c" do art. 896 da CLT, por admitir configurada a violação dos arts. 460 e 515 do CPC e, ainda, quanto à penalidade imposta por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios, por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. No mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias e da multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO NÃO APRECIADO - OMISSÃO PERSISTENTE - APLICAÇÃO DO ART. 249, § 2º, DO CPC. Em hipótese na qual, não obstante a negativa de prestação jurisdicional se configure, há possibilidade de atender à pretensão recursal quanto ao tema de fundo, o exercício da faculdade processual estabelecida no art. 249, § 2º, do CPC homenageia os princípios da celeridade, economia e efetividade do processo.

Recurso de revista não conhecido.

REINTEGRAÇÃO - PEDIDO QUE RECONHECE ENCONTRAR ÔBICE NA PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONDENAÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS - JULGAMENTO EXTRA PETITA - AUSÊNCIA DE FORMULAÇÃO DE PEDIDO A TAL TÍTULO. Situação na qual, não obstante o Tribunal Regional tenha confirmado a sentença de improcedência do pedido de reintegração, em face do óbice substanciado na previsão expressa do art. 37, II, da atual Carta Política, impôs à reclamada a obrigação de efetuar o pagamento de verbas rescisórias, sem que, todavia, a reclamante tenha formulado pretensão a tal título. Violação dos arts. 460 e 515 do CPC que se reconhece configurada.

Recurso de revista conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Prejudicado.

PROCESSO : RR-709.865/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Critério de Retenção do Imposto de Renda - Responsabilidade - Incidência - Parcelas Salariais - Exclusão das Verbas de Natureza Indenizatória inclusive quanto aos Juros de Mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do Imposto de Renda seja retido pelo empregador e incida sobre a totalidade dos rendimentos, observada as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias inclusive quanto aos juros de mora. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Acórdão Regional - Cerceamento de Defesa - Chamamento à lide" e "Competência da Justiça do Trabalho - Seguro Desemprego - Indenização por não liberação das Guias".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CRITÉRIO DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - RESPONSABILIDADE - INCIDÊNCIA - PARCELAS SALARIAIS - EXCLUSÃO DAS VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA INCLUSIVE QUANTO AOS JUROS DE MORA. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, observadas as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias inclusive quanto aos juros de mora, pois o acessório segue o principal. Precedentes STJ em matéria Tributária. Inteligência do art. 46 da Lei nº 8.541/92. Provimento nº 01/96 da CGJT e Súmula nº 368, item II, desta Corte Superior.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-712.316/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA
RECORRIDO(S) : CLEONICE DO RÓCIO DE FARIAS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LIPKA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à redução da hora noturna na jornada de trabalho no regime de 12x36, ao intervalo intrajornada e às multas convencionais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SBDI-1 DO TST. Tendo o Regional decidido a controvérsia em harmonia com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, no sentido de que, após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, descabe cogitar de violação de dispositivos legais e de divergência jurisprudencial, uma vez que já foi atingido o fim precípito do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-713.998/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ FERNANDES TEIXEIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas "Multa - Embargos de Declaração Julgados Protelatórios", "Horas Extraordinárias - Exercício de Cargo de Confiança - Art. 62, Inciso II, da CLT", "Seguro de Vida - Restituição dos Valores Descontados do Salário do Reclamante a Tal Título - Art. 462 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT, quanto ao tema afeto ao critério de cálculo da correção monetária, porque verificada a contrariedade ao precedente nº 124 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 convertida na Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo da correção monetária, sejam observadas as diretrizes traçadas no mencionado verbete sumular. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dias útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Esse é o teor da Súmula nº 381 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, em contrariedade à qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-715.210/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : NEWTON DE MELLO SÁ
ADVOGADA : DRA. DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO : DR. OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REDUÇÃO DO PODER AQUISITIVO - ART. 58 DO ADCT. Hipótese na qual é deduzida pretensão a pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria a diversos títulos: no período entre 1990 e 1991, com fundamento no art. 58 do ADCT, a pretexto de o valor do benefício não ter sido reajustado pelos mesmos critérios regentes da parcela a cargo do INSS; com fundamento no PCS de 1987 e com base na Lei nº 8.222-91. Atende plenamente ao disposto nos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC a decisão que consigna a inaplicabilidade à espécie da norma

constitucional, no primeiro caso, a prescrição da pretensão, no segundo e a regularidade da concessão dos reajustes, conforme prova produzida nos autos. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional que não se reconhece configurada.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-718.604/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE
RECORRIDO(S) : ROBISTEN DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. WILSON RODRIGUES RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - SUCESSÃO TRABALHISTA. A jurisprudência desta Corte uniformizadora firmou-se no sentido de reconhecer a sucessão trabalhista entre a Rede Ferroviária Federal S/A e as empresas que firmaram contrato de arrendamento de malhas ferroviárias resultante da concessão de exploração de serviço público (Orientação Jurisprudencial nº 225 da Subseção I da Seção de Dissídios Individuais do TST).

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-734.397/2001.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : RENATO DE ALENCAR JORGE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado, a fim de não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Maranhão S.A., no tópico dos honorários advocatícios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CARACTERIZADA. EFEITO MODIFICATIVO. Tendo o Regional concluído pela condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem consignar se foram satisfeitos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, não é possível se vislumbrar contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, ofensa aos artigos 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, tampouco divergência jurisprudencial, porquanto, para tanto, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório impossível nesta seara extraordinária. Embargos de declaração providos, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado.

PROCESSO : RR-738.409/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO
RECORRIDO(S) : DIVINA PIRANI FACAS
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
RECORRIDO(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO
RECORRIDO(S) : EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA GOMES PORTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 37, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a vedação do reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que aprecie os pedidos sucessivos formulados pela reclamante. Prejudicado o recurso de revista da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO - AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. Tratando-se de órgão da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, inviável que se lhe atribua a condição de empregadora, quando contrata mão-de-obra por empresa interposta. Inteligência do art. 37, inciso II, da Constituição da República.

Recurso de revista conhecido e provido. Prejudicado o exame do recurso da reclamada.

PROCESSO : ED-ED-RR-749.364/2001.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : LÚCIA ALVES DE MELO MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante, com fundamento no disposto no art. 18 do CPC, a multa de 1% sobre o valor da causa, que se reabre em R\$ 30.273,73 (trinta mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), e elevando para 10% o percentual da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, que ora se renova, ante o caráter procrastinatório da provocação do juízo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO - INTUITO PROTETÓRIO. Hipótese na qual o direito da reclamante ao pagamento das horas extraordinárias restou reconhecido com fundamento na Súmula nº 199, segundo a qual é nula a contratação de serviço suplementar que coincide com o momento de admissão do trabalhador bancário. Em face de um tal contexto, revelam-se procrastinatórios, além de determinadamente desvirtuados da finalidade a que se prestam (art. 535 do CPC) os embargos de declaração mediante os quais, pela segunda vez consecutiva, a parte inconformada insiste em que a Turma julgadora do recurso de revista não tem elementos para afirmar que o acordo prévio de compensação horária mencionado no acórdão regional teria sido celebrado no momento da contratação da reclamante. Nessas condições, verificando-se que a pré-contratação de sobrejornada é fato incontroverso, porque admitido em contestação, cabe impor à parte a penalidade prevista no art. 18 do CPC, por ruptura do dever de litigação de boa-fé e renovar a multa já imposta com fundamento no parágrafo único do art. 538 do CPC.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : RR-752.878/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO BONIFÁCIO MARTINS E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais - Sucumbência Parcial". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Acordo de Elastecimento da Jornada - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Horas Extraordinárias - 7ª e 8ª Horas", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, das sétima e oitava horas. Prejudicado o exame do recurso quanto à pretensão de limitação da condenação ao pagamento do adicional de hora extraordinária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ACORDO COLETIVO DE ELASTECIMENTO DA JORNADA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - 7ª E 8ª HORAS. O inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 estabelece jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva, mediante a qual, portanto, é possível o elastecimento da jornada de trabalho. Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-753.678/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ARCANJO GRILO
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Transação - Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) - Quitação - Efeitos", "Compensação", "Adicional de Periculosidade - Eletricitários - Base de Cálculo", "Aplicação da Súmula nº 85 do TST" e "Intervalo Interjornadas - Inobservância". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Transferência", apenas em relação à transferência ocorrida em 1985 e que durou até 1996, por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do adicional de transferência em relação à transferência para a cidade de Umuarama, ocorrida em 1985 e que durou até junho 1996.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA - QUITAÇÃO - EFEITOS. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária apenas opera efeitos de quitação em relação às parcelas discriminadas e recebidas a título de indenização (Orientação Jurisprudencial nº 270 da Subseção I da Seção de Dissídios Individuais).

Recurso de revista não conhecido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial, haja vista o art. 1º da Lei 7.369/85, que deve ser interpretado favoravelmente ao empregado, ao estabelecer que a referida parcela incidirá sobre o salário que for percebido, não determinando exclusão de parcelas salariais ou limitando a paga ao salário-base (Orientação Jurisprudencial nº 279 da Subseção I da Seção de Dissídios Individuais e Súmula 191 do TST).

Recurso de revista não conhecido.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. A decisão regional ao manter a condenação ao pagamento do adicional de transferência também em relação à transferência que durou 11 anos se contrapõe à jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e violou o art. 469, § 3º, da CLT.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-754.687/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA
 EMBARGADO(A) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO. Hipótese na qual o recurso de revista patronal foi provido com fundamento na Súmula nº 315 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, por se tratar de pedido de diferenças salariais a título de reajuste assegurado coletivamente, mediante aplicação do IPC acumulado no período entre 1º/10/1989 e 30/9/1990. A oposição dos embargos de declaração vem justificada por argumento falacioso, notadamente o de que a pretensão deduzida nos autos não envolve a correção pelo índice mensal de 84,32%. O conteúdo ostensivamente impugnatório da provocação se revela pelo fato de a parte meramente questionar o sentido final do julgado, sem apontar qualquer irregularidade ou imperfeição que efetivamente justifique a oposição dos embargos declaratórios, na forma do disposto no art. 535 do CPC.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : ED-RR-757.679/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS
 EMBARGADO(A) : NOEMI PIRES BOSSANI
 ADVOGADO : DR. OMAR LEAL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar a parte embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, que ora se atualiza em R\$ 2.715,40 (dois mil setecentos e quinze reais e quarenta centavos), com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO IREGULAR DE MÃO-DE-OBRA - CONSEQÜÊNCIAS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA - MATÉRIA PACÍFICA - ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - ENTENDIMENTO QUE CONSUBSTANCIA EXEGESE DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SANAR - CARÁTER IMPUGNATÓRIO DA PROVOCAÇÃO MEDIANTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA. O Tribunal Superior do Trabalho, no exercício de sua função uniformizadora jurisprudencial, pacificou entendimento no sentido de que o órgão integrante da administração pública, quando beneficiário direto da prestação laborativa, responde subsidiariamente pela satisfação dos créditos trabalhistas, reconhecidos ao profissional irregularmente contratado mediante interposição de empresa prestadora de serviços, não obstante o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993. Nesse sentido o item IV da Súmula nº 331 de sua jurisprudência, que já consubstancia, com suficiência, a exegese das normas legais em vigor regentes da hipótese (triangulação de mão-de-obra com a participação de órgão integrante da administração pública), em cotejo com o ordenamento constitucional, razão pela qual desnecessário o reexame da tese à luz dos arts. 37, inciso II e § 6º e 97 da Carta Política e do art. 71 da Lei nº 8666/93, conforme pretende a parte embargante, a pretexto de omissão e contradição de que não padecem o julgado, revelando-se procrastinatória a oposição dos embargos declaratórios. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : RR-758.699/2001.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO EDUARDO BARBERIS
 RECORRIDO(S) : MARINA MORAES LEÃO
 ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a manifesta intempestividade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE - SÚMULA Nº 385 DO TST. Tendo o prazo recursal findado na quarta-feira de cinzas, dia de expediente forense, cabia ao recorrente demonstrar, no momento da interposição do apelo, que, no âmbito do Tribunal Regional, não houve expediente, conforme exigido pela orientação da Súmula nº 385 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-761.098/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : HILDEMÁRIO SANTOS RIOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO CLYMACO TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ E. EDUARDO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA - ART. 62, INCISO II, DA CLT - CONSTITUCIONALIDADE - ART. 7º, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. O art. 62, inciso II, da CLT continua vigorando, mesmo após o advento do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal/1988, tanto que veio a ter sua regra de exceção ratificada, embora com alteração redacional, pela Lei nº 8.966/94. A norma constitucional é de caráter geral, mas não pulverizou aquelas de caráter especial e as que contemplam exceções, no que tange à jornada de trabalho.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-788.244/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
 ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG
 RECORRIDO(S) : ELENIR FÁTIMA BALDISSARELLI
 ADVOGADA : DRA. ZALMA MARIA AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças de Parcelas Rescisórias - Compensação com o Valor Pago a Título de Indenização Adicional" e "FGTS - Prescrição e Ônus da Prova". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - NÃO-RECONHECIMENTO DO ATENDIMENTO DO REQUISITO RELATIVO À ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Súmula nº 219, I, do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-788.403/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : ROSI MARI MACHADO PRESTES
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRE
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DRA. RENATA COSTA DE CHRISTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, por maioria, à parte embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, que se atualiza em R\$ 8.904,04 (oito mil, novecentos e quatro reais e quatro centavos). Vendido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa no tocante à referida penalidade.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - INCIDÊNCIA SOBRE O DIREITO A DEPÓSITOS DE FGTS - OPÇÃO RETROATIVA FORMALIZADA TRÊS ANOS APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E CONVERSÃO DO REGIME EM ESTATUTÁRIO SEM A CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR - ASPECTO FÁTICO CUIA VERACIDADE SE QUESTIONA MEDIANTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E SOB A INVOCAÇÃO DA SÚMULA Nº 126. Hipótese na qual a Turma negou conhecimento ao recurso da reclamante, no que tange à prescrição total do direito de ação declarada em instância ordinária, tendo em vista a opção retroativa pelo sistema do FGTS ter sido exercida três anos após a extinção do contrato de trabalho pela conversão do regime em estatutário, acrescendo a tais fundamentos o de que o ato em si de opção retroativa careceria de validade, sob a óptica do precedente nº 39 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, porque a ele não anuiu empregador. Ao utilizar-se de embargos de declaração para questionar a veracidade de tal premissa e sugerir que o juízo haja ultrapassado os limites estabelecidos pela Súmula nº 126 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a reclamante posterga imotivadamente a entrega final da prestação jurisdicional e rompe com o seu dever processual de litigar com lealdade, dando ensejo, a que se lhes apliquem as penalidades cabíveis a tal ensejo (art. 18 do CPC), porque a inicial consubstancia confissão quanto a tal fato.

Embargos de declaração desprovidos.



PROCESSO : RR-803.849/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CAMPINAS (HOSPITAL SAMARITANO)
ADVOGADO : DR. JOSÉ FAGUNDES DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE PROCESSUAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000 - APLICAÇÃO AOS PROCESSOS EM CURSO - CONVERSÃO NO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. Processo submetido ao rito sumaríssimo, com base na aplicação imediata da Lei nº 9.957/2000, estando fundamentada a decisão proferida em face do recurso ordinário interposto. Ausência de prejuízo à parte. Nulidade da decisão regional que se deixa de declarar.

Recurso de revista não conhecido.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ESTABELECIDADA EM FAVOR DE SINDICATO REPRESENTATIVO DE TRABALHADORES - IMPOSIÇÃO AO EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS - INCONSTITUCIONALIDADE. Em hipótese na qual o Sindicato representativo dos trabalhadores ajuíza ação de cobrança de contribuição assistencial fixada em assembléia de trabalhadores, objetivando compelir a empregadora a efetuar o desconto respectivo nos salários da totalidade de seus empregados, mesmo no daqueles que não são sindicalizados e que oportunamente a ele se opuseram, na forma do disposto no art. 545 da CLT, não comporta reexame a decisão do Tribunal Regional que, em julgamento do recurso ordinário interposto pela empresa, excluiu da condenação o pagamento da parcela, com fundamento no que orienta o Precedente Normativo nº 119 da SDC do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de entendimento plenamente consentâneo com a jurisprudência pacífica desta Corte uniformizadora (Precedente Normativo nº 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC) e do qual, por conseguinte, não pode resultar malferimento à letra da lei ou da Constituição Federal.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-7.738/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO TEMPEL
ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO FELONIUK
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. NILSON NEVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. A premissa fática delineada no julgado regional foi de que a reclamada comprovou o enquadramento do autor na exceção prevista no art. 62, alínea "a", da CLT. Assim, a discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido a esta Superior Instância, nos moldes da Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

II - RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. Deferido o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço porque assim determina a norma coletiva aplicável, não se há de falar em divergência jurisprudencial com arestos que se referem a inaplicabilidade do art. 7º, XXI, da Constituição Federal.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-8.498/2000-001-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA SERBAKE
ADVOGADO : DR. OSNIR MAYER
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S) : FORD FINANCIADORA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e BANCO FORD S.A.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. "Respeitado o biênio subsequente à cessação contratual, a prescrição da ação trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação e, não, às anteriores ao quinquênio da data da extinção do contrato". Hipótese de incidência da Súmula nº 308 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não provido.

PDV. COMPENSAÇÃO COM OUTRAS VERBAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. Não servem à caracterização de conflito jurisprudencial arestos que encerram debate acerca da validade da transação extrajudicial em razão da adesão do empregado a PDV, não guardando pertinência com o caso concreto, em que se discute tema relacionado a compensação. Incidência da Súmula nº 296, I, desta Corte superior. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE COMO EMPREGADO DE FINANCEIRA PARA FINS DE EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 55 DO TST. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126 DESTA TRIBUNAL SUPERIOR. O reconhecimento pelas instâncias ordinárias de que o reclamante não era empregado de financeira constitui premissa fática cujo afastamento demandaria o reexame de fatos e provas - procedimento vedado pela Súmula nº 126 do TST. Diante disso, não há como aferir, nesta instância extraordinária, a possibilidade de enquadramento do reclamante na categoria dos bancários, à luz do entendimento consagrado na Súmula nº 55 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

SALÁRIO IN NATURA. VEÍCULO. São inservíveis à configuração de dissenso pretoriano, em sede de recurso de revista, arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, por disposição expressa da alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

ACÚMULO DE FUNÇÕES. Não se habilita a conhecimento recurso de revista calçado em modelo oriundo de Tribunal Regional Federal, fonte não autorizada pelo artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

REBAIXAMENTO DE FUNÇÃO. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. SÚMULA Nº 126. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar as premissas sobre as quais se erigiu a conclusão de que não houve comprovação de prejuízos decorrentes de redução salarial. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não provido.

APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DAS NORMAS COLETIVAS DOS BANCÁRIOS. ANUËNIOS. AUXÍLIO-REFEÇÃO. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. MULTA CONVENCIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não cuidando a parte de dar a seu inconformismo o devido enquadramento legal, mediante a alegação de afronta a dispositivos de lei ou da Constituição Federal ou de contrariedade a súmula deste Tribunal Superior ou, ainda, transcrevendo paradigmas específicos à hipótese dos autos, resulta manifesta a impossibilidade de conhecimento do recurso de revista por ausência de fundamentação. Agravo não provido.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I, DO TST. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo torna inviável o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I, desta Corte superior. Agravo a que se nega provimento.

HORAS EXTRAS. QUESTÃO SOLUCIONADA À LUZ DA PROVA. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 126 DO TST. Direito à percepção de horas extras não reconhecido em razão de se ter verificado que o autor desempenhava trabalho externo, sem controle ou fiscalização de jornada, com lastro no exame da matéria fático-probatória. Pretensão de se infirmarem, em sede de recurso de revista, os fundamentos da Corte regional que não empolga recurso de revista, a teor da Súmula nº 126 do TST. Agravo não provido.

DOENÇA PROFISSIONAL. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I, DO TST. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo torna inviável o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I, desta Corte superior. Agravo a que se nega provimento.

MULTA. ARTIGO 652, D, DA CLT. DIFERENÇAS SALARIAIS. ARESTOS INESPECÍFICOS. SÚMULA Nº 296, I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Agravo não provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não comporta revisão em sede extraordinária decisão proferida pelo Tribunal Regional em consonância com as orientações consubstanciadas nas Súmulas de nos 219 e 329 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELOS RECLAMADOS FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E BANCO FORD S.A. ADESAO AO PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. QUITAÇÃO. EFEITOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-I DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária apenas opera efeito de quitação em relação às parcelas discriminadas e recebidas a título de indenização - objeto específico da transação levada a termo -, não abrangendo as demais prestações decorrentes do contrato findo, em relação às quais a transação não opera os efeitos dos artigos 1.030 do Código Civil de 1916 e 5º, XXXVI, da Carta Magna. Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I. Recurso de revista não conhecido.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não afasta o direito à equiparação salarial, nos termos do artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, a circunstância de empregado e paradigma, exercentes de funções idênticas como representantes da reclamada, residentes em Curitiba e subordinados à filial estabelecida naquela capital, haverem laborado em cidades diferentes, subordinando-se à mesma filial. Violação do artigo 461 da CLT, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 252 da SBDI-I desta Corte uniformizadora e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista não conhecido.

DESCONTOS SALARIAIS. A ausência de autorização prévia e expressa do empregado torna ilegais os descontos salariais efetuados em seu salário. Decisão recorrida em consonância com a lógica jurisprudencial que emana da Súmula nº 342 desta Corte uniformizadora. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR E RR-97.280/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO VIANNA NOBRE
ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. 8 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Não se habilita o processamento do recurso de revista interposto com fulcro nas alíneas a e c do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho quando não demonstrada a violação de preceito constitucional e a divergência jurisprudencial adequada. Agravo conhecido e não provido.

HONORÁRIOS PERICIAIS. Não cuidando a parte de dar a seu inconformismo o devido enquadramento legal, mediante a alegação de afronta a dispositivos de lei ou da Constituição Federal ou de contrariedade a súmula deste Tribunal Superior ou, ainda, transcrevendo paradigmas específicos à hipótese dos autos, resulta manifesta a impossibilidade de conhecimento do recurso de revista por ausência de fundamentação. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. "É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva" - Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR E RR-742.665/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS LEVANDOWSKI
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União (Sucessora da extinta RFFSA) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela All América Latina Logística do Brasil.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA). AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. Havendo condenação em pecúnia, para exercer o direito de recorrer, é necessário que o empregador efetue o depósito recursal - pressuposto objetivo de admissibilidade. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Exige-se da empresa condenada solidariamente a realização de depósito para recorrer, sob pena de deserção, quando há possibilidade de a empresa que o efetuou - Rede Ferroviária Federal - vir a ser excluída da relação processual. Hipótese de incidência da Súmula nº 128, III, desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003 e arts. 236 e 237 do RITST.

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2733/1999-055-15-00.9

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ALEXANDRE NARDELO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADO : DR. IRINEU MOYA JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Juhan Cury
Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 29537/2002-900-04-00.3

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante.

AGRAVANTE(S) : LEONOR DE ALMEIDA DELFINO
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Juhan Cury
Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 64059/2002-900-02-00.9

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por vislumbrar possível violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II - não apreciar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional (art. 249, § 2º, do CPC).

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
AGRAVADO(S) : LANCHES NOVO CAMBUCI LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO COELHO DE AGOSTINI
AGRAVADO(S) : CÁTIA REGINA FERREIRA BORGES
ADVOGADO : DR. EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Juhan Cury
Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 921/2003-028-01-40.8

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : WILMA BINDER BARBOSA
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Juhan Cury
Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1183/2003-006-15-40.2

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS AMBROSIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OSMIR SERVINO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADA : DRA. FABIANA DANIEL MORALES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Juhan Cury
Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1443/2003-061-01-40.8

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS
ADVOGADO : DR. PAOLA PEREIRA DE JESUS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES FREIRE
ADVOGADO : DR. OSIRES CORRÊA DA COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Juhan Cury
Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1472/2003-043-15-40.1

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE MACEDO
ADVOGADO : DR. EDSON MACIEL ZANELLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Juhan Cury
Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1750/2003-421-01-40.2

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : EMÍLIA PAPER DE PAULA
ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Juhan Cury
Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1894/2003-421-01-40.9

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Juhan Cury
Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1942/2003-421-01-40.9

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : JAIR PINTO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Juhan Cury
Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1963/2003-341-01-40.0

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO RAIMUNDO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Juhan Cury
Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2060/2003-463-02-40.7

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Pablo Rolim Carneiro, patrono do Agravado.

AGRAVANTE(S) : ARNALDO ROSSINI
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Juhan Cury
Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2553/2003-421-01-40.0

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DA SILVA LOPES
ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Juhan Cury
Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2733/2003-421-01-40.2

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.



AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ ALVES
 ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
 Juhan Cury
 Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 304/2004-444-02-40.0

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira revisão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : DROGASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CINTIA APARECIDA PEREZ
 AGRAVADO(S) : TATIANA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
 Juhan Cury
 Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 655/2004-011-08-40.4

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA E SILVA
 ADVOGADO : DR. WESLEY LOUREIRO AMARAL
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
 Juhan Cury
 Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 702/2004-114-15-40.9

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : JOÃO LIMA DE SÁ
 ADVOGADO : DR. MARCELO MARTINS
 AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
 Juhan Cury
 Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 729/2004-061-01-40.7

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JORGE FRAGA
 ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
 Juhan Cury
 Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 877/2004-066-02-40.8

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
 AGRAVADO(S) : GERSON PEREIRA DE MORAES
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CINTRA
 AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
 Juhan Cury
 Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1035/2004-064-01-40.6

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DR. CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : AYRTON DE SOUZA PORTO
 ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
 Juhan Cury
 Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1118/2004-025-04-40.6

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
 AGRAVADO(S) : ELISABETE SULZBACH
 ADVOGADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
 Juhan Cury
 Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1169/2004-024-04-40.1

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LUCIEN DOS REIS DUFAU
 ADVOGADA : DRA. FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
 Juhan Cury
 Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1182/2004-101-04-40.5

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : DJALMA REINHARDT DO AMARAL
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIS SILVA MESQUITA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
 Juhan Cury
 Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 15866/2004-008-09-40.3

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO - SIEMACO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE LORGA
 AGRAVADO(S) : AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
 Juhan Cury
 Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 57/2005-342-01-40.7

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO(S) : LEVI JOVÊNCIO BASÍLIO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
 Juhan Cury
 Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 146/2005-662-04-40.6

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADROALDO FAGUNDES VIEGAS
 AGRAVADO(S) : MÁRIO ALFREDO BOCK
 ADVOGADO : DR. CLÉO MARIO PICON

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
 Juhan Cury
 Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 318/2005-103-22-40.5

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SIMÕES
 ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
 AGRAVADO(S) : JOANA D'ARC DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. MATIAS JOAQUIM COELHO NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
 Juhan Cury
 Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 462/2005-028-04-40.8

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : MOTTIN VARIEDADES E MIUDEZAS LTDA.
 ADOGADA : DRA. DILMA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CLARI MARIA ELOY
 ADOGADA : DRA. PAULA AMARO CRUZ MORGANTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Juhan Cury

Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 872/2005-006-04-40.1

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : VERA SOLANGE FREITAS BISCARRA
 ADOGADO : DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Juhan Cury

Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1245/2005-016-01-40.1

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS
 ADOGADA : DRA. LIDIANE ALVES TELES
 AGRAVADO(S) : JOSEDECK DE MENDONÇA MAHON
 ADOGADO : DR. ELIEZER GOMES DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Juhan Cury

Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1528/2005-541-01-40.4

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ RODRIGUES COUTINHO
 ADOGADO : DR. ROGÉRIO DE PAULA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Juhan Cury

Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 32/2006-201-04-40.4

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADOGADO : DR. DANTE ROSSI
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DA SILVA
 ADOGADA : DRA. MÁRCIA BRESOLIN BORÇATO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Juhan Cury

Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 221/2006-009-04-40.1

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento porque interposto regularmente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, para que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CANAVEIRA DE OLIVEIRA
 ADOGADA : DRA. ROMILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Juhan Cury

Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 563/2006-142-03-40.0

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : HELTON FERREIRA DA SILVA
 ADOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Juhan Cury

Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1293/2006-007-21-40.0

CERTIFICO que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOGADO : DR. FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
 ADOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

JUHAN CURY
 Coordenadora da 2ª Turma
AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

PROCESSO : RR - 148/2003-126-15-00.4 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : LUÍS EDUARDO MONTEIRO DE SOUSA
 ADOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOGADO : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
 ADOGADO : DR(A). CHRISTIANNE RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 218/2005-027-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOGADO : DR(A). GERALDO RODRIGUES PRADO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM ANTENOR DA SILVA
 ADOGADA : DR(A). MÁRCIA GALVÃO FARIA

PROCESSO : RR - 274/2004-089-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
 ADOGADA : DR(A). CARINA DO CARMO CASTILHO
 RECORRIDO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADOGADA : DR(A). CARMEN ROBERTA FRANCO
 RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA.

PROCESSO : RR - 415/2003-089-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOGADO : DR(A). DOUGLAS FERNANDES DE MOURA
 RECORRIDO(S) : MÁRIO APARECIDO DA LUZ SILVA
 ADOGADO : DR(A). CIRINEU DIAS
 RECORRIDO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ DE FONTES
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA BENTO LTDA.

PROCESSO : AIRR - 570/2003-002-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PHARMÁCIA BRASIL LTDA.
 ADOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : MARCELO PINTO DOS REIS
 ADOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA REIS

PROCESSO : AIRR - 578/2004-322-09-40.5 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A.
 ADOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI
 AGRAVADO(S) : HAIRTON DA SILVA NASCIMENTO
 ADOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 780/2004-451-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 ADOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : DIRLEY DIAS DE SOUZA
 ADOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : RR - 915/2004-019-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ AMÉRICO MENEZES DA CUNHA
 ADOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : RR - 1042/2004-012-04-00.8 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.
 ADOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO BROCHADO
 ADOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : AIRR - 1067/2005-002-19-41.0 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1067/2005-8

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOGADA : DR(A). JANAÍNA MOURA REZENDE BARROSO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : MARIA DOS ANJOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : HELIOENAI FERREIRA DA SILVA
 ADOGADO : DR(A). YVES MAIA DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : AIRR - 1200/2005-023-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DIVINO DE FÁTIMA TEIXEIRA
 ADOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : RR - 1202/2003-056-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.
 ADOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
 RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO EUNÁPIO DA CONCEIÇÃO
 ADOGADO : DR(A). CARLO TADEU DA SILVA CALDAS OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 1252/2001-004-19-00.7 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.
 ADOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : CÍCERO CALHEIROS DE AMORIM
 ADOGADO : DR(A). EDUARDO VASCONCELOS DANTAS



PROCESSO : AIRR - 1259/2005-017-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RAYMUNDO ATAÍDE COSTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 1283/2001-001-22-00.2 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO
ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR - 1420/2002-065-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : NIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : RR - 1481/2000-462-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR(A). BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS
RECORRIDO(S) : AURORA SANTANA BISPO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA

PROCESSO : AIRR - 1901/2003-421-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE FREITAS SOARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

PROCESSO : RR - 2031/2005-017-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO DE TRÔLEBUS ARICANDUVA

PROCESSO : RR - 2299/2004-019-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS FERNANDES DE MOURA
RECORRIDO(S) : JORGE RAMOS
ADVOGADA : DR(A). CARINA DO CARMO CASTILHO
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA BENTO LTDA.
RECORRIDO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY MARCOS MIRANDA

PROCESSO : AIRR - 5112/2005-004-22-40.0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO
AGRAVADO(S) : MANOEL BENEDITO DA ROCHA NETO
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Brasília, 11 de dezembro de 2007

JUHAN CURY
Coordenadora da 2ª Turma

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-2/1993-079-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ABILIA D'ONOFRE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. Não viola o artigo 5º, LV, da CF/88 decisão que reconhece inexistir efeito interruptivo de prazo recursal na interposição do recurso incabível. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-12/2004-049-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO COSTA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PT MULTIMÉDIA COMÉRCIO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIS ANTÔNIO FERRAZ MENDES
AGRAVADO(S) : GAZETA MERCANTIL S.A.
ADVOGADA : DR. MARISA CYRELO ROGGERO
AGRAVADO(S) : JB COMERCIAL S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANNA LUIZA MOREIRA DE SÁ MARIS
AGRAVADO(S) : GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. SÚMULA 126/TST. Não merece reforma o r. despacho regional, uma vez que analisando de forma pormenorizada todas as questões articuladas no Recurso de Revista denegado, acabou por refletir de forma irretocável as diretrizes jurisprudenciais que têm prevalecido no âmbito desta Corte em relação a cada um dos temas ali abordados. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-26/2006-025-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO PAULO DE MATOS
ADVOGADO : DR. EDMIR OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para reformar o despacho agravado de fl. 96 e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Demonstrado o desacerto do despacho agravado, uma vez que as peças trasladadas foram declaradas autênticas pela subscritora do Agravo de Instrumento, folha a folha, dá-se provimento ao Agravo e examina-se o Agravo de Instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SPTRANS. ACORDO COLETIVO. Consoante consignado no acórdão regional, apesar de a SPTRANS, segunda Reclamada, não ser prestadora de serviço de transporte público coletivo, nem tomadora de serviços da primeira Reclamada, o acordo coletivo estabeleceu sua responsabilidade subsidiária. Nesse contexto, a segunda Reclamada foi condenada a responder subsidiariamente pelos créditos do Reclamante inadimplidos pela primeira Reclamada. Como não houve demonstração de violação direta e literal dos dispositivos indicados, nem divergência apta a impulsionar o processamento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-29/2001-063-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : SOLANGE DUCCESCHI SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RENATO DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A alegação de ofensa aos artigos 5º, inciso LV, da Carta Magna, e 515, §§ 1º, 2º e 3º, e 535, inciso II, do Código de Processo Civil não autoriza o conhecimento do Recurso de Revista por negativa de prestação jurisdiccional, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. VALORAÇÃO DA PROVA. Não ofende a literalidade do artigo 535, I, do Código de Processo Civil a decisão que examina o ônus da prova das diferenças de labor extraordinário à luz do conjunto fático-probatório constante dos autos, de forma fundamentada, de acordo com o livre convencimento motivado do Julgador. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-44/2007-069-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
AGRAVADO(S) : ELAINE CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, XXXV, LV E LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não merece reforma o r. despacho regional, uma vez que, analisando de forma pormenorizada todas as questões articuladas no Recurso de Revista denegado, acabou por refletir de forma irretocável as diretrizes jurisprudenciais que têm prevalecido no âmbito desta Corte em relação a cada um dos temas ali abordados. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-56/2006-108-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
ADVOGADO : DR. RONDINELI FERREIRA PINTO
AGRAVADO(S) : LOURENÇA FRANCISCA REIS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS.

Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstruídos.

Agravo de instrumento **conhecido** e desprovido.

PROCESSO : AIRR-71/2007-054-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : EDGAR FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ACOPLATION MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO TÁRCIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. Não merece reforma o respeitável despacho do eg. Regional, na medida em que, ao analisar de forma pormenorizada as questões articuladas no Recurso de Revista denegado, acabou por refletir de maneira irretocável as diretrizes jurisprudenciais que têm prevalecido no âmbito desta Corte, em relação ao temas ali abordado. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-81/1999-244-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S) : ROSANA GOMES FERREIRA
ADVOGADO : DR. NICOLAU REGINALDO F. AGUIAR
AGRAVADO(S) : ABASE ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESPROVIMENTO. ARTIGO 896, § 4º, DA CLT

Inviabiliza-se o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, a teor do que estabelecem o artigo 896, § 4º, da CLT e a Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento **desprovido**.

PROCESSO : AIRR-88/2006-013-20-40.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA
ADVOGADO : DR. GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDERLEI ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA.

O artigo 897, § 7º, da CLT dispõe que o provimento do agravo de instrumento permite o julgamento imediato do recurso principal. Para tanto, faz-se necessária a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista. Na hipótese, verifica-se que o apelo revisional foi interposto fora do prazo legal, estando, portanto, intempestivo, o que obstaculiza seu processamento.

Agravo de instrumento **conhecido** e desprovido.

PROCESSO : AIRR-89/2007-137-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : DANIELLE SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR. ISAÍAS GALVÃO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO MORAL. RITO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido Recurso de Revista por contrariedade a súmula do TST e/ou indicação de violação direta da constituição. Incidência do art. 896, § 6º, da CF/88. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-96/1996-551-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL
EMBARGADO(A) : LUIZ WIECHORIK
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO SIEBEN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : AIRR-105/2003-010-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : NELSON PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ALEXSANDRA DA SILVA VIANA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. CAIO SCHIPANI
AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA BELTRAME

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. As atuais alegações de violação dos artigos 482 e 818 da CLT apresentam-se como inovação recursal, já que não foram alegadas por ocasião da interposição do Recurso de Revista.

HORAS EXTRAS. As divergências jurisprudenciais apontadas são inservíveis para esse fim, já que não indicam fonte de publicação, nem se fizeram acompanhar de cópia integral autenticada dos respectivos acórdãos. Óbice da Súmula 337 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-115/2004-043-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
ADVOGADO : DR. DIOGO NICOLAU PÍTSICA
AGRAVADO(S) : PEDRO CARPES VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. VALDECIR JOSÉ MASCARELLO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA.

A falta de sintonia entre as alegações expendidas no agravo de instrumento com a fundamentação do despacho agravado, o que implica a ausência de impugnação à matéria no que foi contrária ao seu interesse.

Agravo de instrumento **conhecido** e desprovido.

PROCESSO : AIRR-123/2002-067-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES
AGRAVADO(S) : ARLINDO MAGALHÃES NEVES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ LOPES CEZÁRIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: LABOR PRESTADO EM FINEIS DE SEMANA E EM PERÍODO DE FÉRIAS. REPOUSO SEMANAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126 DO TST.

Não pode ser admitido recurso de revista objetivando o reexame de fatos e provas, procedimento vedado, nos termos da Súmula nº 126 desta Corte.

ANUËNIOS REFERENTES AOS ANOS DE 1998 E 1999. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 221, ITEM I, DO TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento quando não há indicação expressa de quais dispositivos de lei ou de ordem constitucional teriam sido violados, tampouco indicação de divergência jurisprudencial, em face do óbice do item I da Súmula nº 221 deste Tribunal.

Agravo de instrumento **desprovido**.

PROCESSO : AIRR-166/2003-122-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO CORREIA THOMÉ
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVADO(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS
AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA RODRIGUES & OLIVEIRA LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. JÚLIA DE SOUZA DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Apenas com nova análise das provas carreadas aos autos seria possível se chegar a entendimento diverso do adotado pelo Tribunal a quo, o que é vedado pela Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-179/1999-512-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : WOLNEI JOÃO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-186/2003-127-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : MANOEL CURTI FILHO
ADVOGADO : DR. MAURICIO IMIL ESPER
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MIRANTE DE PARANAPANEMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTÊNCIA. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de se obter um novo exame da própria questão de fundo, de modo a viabilizar, em instância processual absolutamente inadequada, a desconstituição de ato decisório regularmente proferido, conforme pretende o Recorrente. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-190/2004-751-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MARIA DOLORES KULIG MELO
ADVOGADO : DR. ARLINDO ZERBIN
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PROCURADOR : DR. LÉDA FÁTIMA ALMEIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SANTA ROSA LTDA. - COOTRAB
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE PAIS E AMIGOS DA CRECHE HERÓIS DO FUTURO (ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL HERÓIS DO FUTURO)

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS.

Cumpra à parte zelar pela correta formação do instrumento, devendo, quando da interposição do agravo, apresentar as peças necessárias ao julgamento do recurso denegado, conforme estabelecem o artigo 897, caput, § 5º, da CLT e os itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Agravo de instrumento **não conhecido**.

PROCESSO : AIRR-191/2003-020-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO VALÉRIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços. Inteligência da Súmula 331 desta Corte. Óbice da Súmula 333 e do § 4º do art. 896 da CLT.

HORA EXTRAS. A egrégia Corte, após análise probatória, concluiu que o Obreiro se desincumbiu do ônus de demonstrar o trabalho em horário elástico. Logo, a aferição da veracidade da tese recursal de não-satisfação deste ônus, demandaria o reexame da prova, procedimento vedado nesta instância extraordinária. Óbice da Súmula 126 deste Tribunal.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O Regional não emitiu tese explícita acerca da matéria, sob o enfoque de diversidade de empregadores, tampouco houve provocação da parte para que o fizesse, por ocasião da oposição dos Embargos Declaratórios. Logo, preclusa a matéria. Óbice da Súmula 297 deste Tribunal.

IMPOSTO DE RENDA. O fundamento norteador da decisão recorrida quanto ao tema em epígrafe foi a ausência de interesse recursal da parte. Não obstante, em suas razões de Recurso de Revista, a Recorrente não infirma os fundamentos da decisão recorrida. Dessa forma, o Recurso encontra-se desfundamentado, no tópico.

Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-191/2003-020-01-41.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CÉLIA CARVALHO DE LA PEÑA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO VALÉRIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSISIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. No que tange ao vínculo empregatício, o fundamento norteador da decisão recorrida foi a ausência de interesse recursal. Todavia, em suas razões de Recurso de Revista, a Recorrente, ao infirmar o fundamento norteador da decisão recorrida, limita-se a alegar que tem interesse recursal, uma vez que quer ver reconhecida a licitude da terceirização, mas não aponta violação a dispositivo de lei federal ou constitucional, tampouco indica divergência jurisprudencial para embasar sua tese. Logo, desfundamentado o Recurso.

HORAS EXTRAS. Não configurada ofensa direta e literal aos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, uma vez que o Regional, após análise probatória, concluiu que o Reclamante se desincumbiu de ônus de prova quanto ao horário elástico. Ressalte-se que tal aspecto fático resta incontroverso, uma vez que inviável o reexame de prova nesta instância recursal.

DIFERENÇAS DO FGTS. A decisão regional, na forma como proferida, está em consonância com a jurisprudência firmada por esta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 301 da SBDI-1. Óbice da Súmula 333 desta Corte e do § 4º do art. 896 da CLT.

Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-199/2005-062-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SONIA MENDONÇA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Nos termos da OJ 344 da SBDI-1 do TST, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/6/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada. No caso em tela, considerando-se que o trânsito em julgado da decisão proferida em ação proposta na Justiça Federal como o marco inicial do prazo prescricional (30/05/2003), não pode ser considerada prescrita ação ajuizada em 12/07/2004. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-223/1997-657-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : JOÃO HENRIQUE DALAZOANA
ADVOGADA : DRA. LUCIA DALAZOANA
AGRAVADO(S) : JURANDIR MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO S. LESCHKAU

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. FIRMA INDIVIDUAL. DEPÓSITO RECURSAL. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO.

O benefício da assistência judiciária gratuita - que se limita às despesas do processo - não contempla o depósito recursal, que tem, a teor do que estabelecem o artigo 899, § 1º, da CLT, e o item I da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, natureza jurídica de garantia do juízo recursal. Logo, a postulação da reclamada de beneficiar-se com a assistência judiciária gratuita não tem o condão de isentá-la do pagamento do depósito recursal, restando inequívoco que, não realizado, implica deserção do recurso interposto.

Agravo de instrumento a que se **nega provimento**.



PROCESSO : ED-AIRR-224/2002-201-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGADO(A) : JORGE NASCIMENTO MASCARENHAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios providos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-241/2004-321-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SURUBIM
ADVOGADO : DR. CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA FARIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MOACIR ALVES DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXV E XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA 266/TST. A admissibilidade do Recurso de Revista em fase de execução está condicionada à demonstração inequívoca de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, na forma do § 2º do artigo 896 da CLT bem como nos termos da Súmula nº 266 desta Corte. In casu, o acórdão regional negou provimento ao Agravo de Petição do Reclamado com fundamento na ocorrência de preclusão consumativa, matéria alheia ao disposto no art. 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AG-ED-A-AIRR-249/2003-051-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MIKHAIL ATIÊ
AGRAVADO(S) : GESUALDO SOARES BISPO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCABÍVEL. nos termos do artigo 243 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a via recursal do Agravo Regimental destina-se a impugnar apenas decisões monocráticas, o que não é o caso dos autos. Agravo Regimental não conhecido.

PROCESSO : AIRR-262/2005-015-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ENPLACON - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO BILDO LTDA.
ADVOGADA : DRA. NORMA TEREZINHA FRANZONI
AGRAVADO(S) : ORNELIA ECKHARDT E OUTRO
ADVOGADO : DR. ZILTO PEDRO SIMIONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27/2005 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

A declinação da competência da Justiça Comum para a Justiça do trabalho, em decorrência da Emenda Constitucional nº 45/2005, tem como consequência a aplicação das normas procedimentais próprias do processo do trabalho aos processos em curso.

Aliás, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Instrução Normativa nº 27/2005 com o intuito de regulamentar essa nova situação jurídica. Tal instrução, em seu artigo 2º, dispõe que, em sede recursal, deve ser observada a sistemática processual trabalhista, mormente no que se refere ao depósito recursal, o qual será sempre exigível quando houve condenação em pecúnia. In casu, pleiteia-se indenização por dano moral decorrente da relação de trabalho, em que houve condenação da reclamada. Ao interpor seu recurso de revista, no entanto, não efetuou o depósito recursal, razão pela qual está deserto o apelo, nos termos da Súmula nº 128 do TST.

Agravo de instrumento **conhecido** e desprovido.

PROCESSO : AIRR-264/2003-025-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MOLINA
AGRAVADO(S) : ALMIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO NAHAS BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Reconhecida a consonância da decisão recorrida com a Súmula 331, IV, desta Corte, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do artigo 896, § 4º, da CLT, e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-283/2004-027-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FERNANDO MAYER DIAS
ADVOGADA : DRA. DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDIR NASCIBENE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. AUTENTICIDADE DAS PEÇAS TRASLADADAS. NECESSIDADE. ARTIGOS 830 DA CLT E 544, § 1º, IN FINE, DO CPC. PRECEDENTES DA SBDI-1 DESTA CORTE. Não sendo observada a exigência de autenticação das peças essenciais à formação do instrumento, ou, ao menos, de declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, de que as peças trasladadas são autênticas, tem-se como irregular o traslado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-298/2005-005-13-40.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS
ADVOGADO : DR. LUCAS FERNANDES TORRES
AGRAVADO(S) : RAJANANDA ALDANO E SILVA
ADVOGADO : DR. AGAMENON VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO REGIONAL E A RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

O conhecimento do apelo encontra óbice no art. 897, § 5º, caput, da CLT e nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, tendo em vista que a agravante não trouxe aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão do recurso ordinário, peça indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento **não conhecido**.

PROCESSO : AIRR-316/2006-046-24-40.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : BRASIL SENEDESE DE PAULI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA DO ART. 600 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista interposto em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Não cumpridos tais requisitos, inviável o processamento do Apelo. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-A-AIRR-329/2002-041-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : ELOY DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : DR. CARLOS BONINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO. Embargos Declaratórios não providos, tendo em vista que não preenchem os requisitos do art. 535 do CPC ou do art. 897-A da CLT, limitando-se a refletir o inconformismo da Parte com a decisão proferida.

PROCESSO : AIRR-367/2004-022-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JACKSON DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADENIR MAIATO DA COSTA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO FÉLIX JOBIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão recorrida encontra-se em consonância com a Súmula 331, IV, deste c. Tribunal, razão pela qual o Recurso de Revista não merece processamento, nos termos da Súmula 333 desta Corte e do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE DE JORNADA. Constatado que o Recurso de Revista depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de divergência pretoriana ou de violação literal de dispositivo de lei, não merece conhecimento, ex vi da Súmula 126 deste Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Constatado que o Recurso de Revista depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de divergência pretoriana ou de violação literal de dispositivo de lei, não merece conhecimento, ex vi da Súmula 126 deste Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º DO DECRETO 93.412/86. A alegação de violação do art. 5º, inciso II, da Carta Magna não se mostra apta para promover a admissibilidade do Recurso de Revista. O princípio constitucional da legalidade, previsto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, tem caráter genérico, o que não permite a configuração da violação de natureza direta e literal exigida no art. 896, "c", da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. EXTENSÃO DO DIREITO AOS CABISTAS, INSTALADORES E REPARADORES DE LINHAS E APARELHOS EM EMPRESA DE TELEFONIA. Consoante dispõe a Orientação Jurisprudencial 347 da SBDI-1, é devido o adicional de periculosidade aos empregados cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos de empresas de telefonia, desde que, no exercício de suas funções, fiquem expostos a condições de risco equivalente ao do trabalho exercido em contato com sistema elétrico de potência. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-382/2003-006-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : XEQUE MATE HOTEL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BESERRA CIPRIANO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DOS ARTIGOS 535 DO CPC E 897-A DA CLT. INEXISTÊNCIA.

A pretensão do reclamante não é sanar suposto vício existente no acórdão embargado, mas questionar as razões de decidir levadas a efeito pelo Julgador, com vista a provocar reexame de matéria sob a qual o pronunciamento jurisdicional foi inequívocamente completo e claro. Assim, não incorrendo o decisum embargado nas hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos declaratórios devem ser **rejeitados**.

PROCESSO : ED-AIRR-394/1995-001-14-40.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA FERREIRA ROLIM
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE DO MPT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 237 DESTA CORTE.

Conforme se depreende do acórdão embargado, a questão acerca da legitimidade do Ministério Público para recorrer, no presente caso, encontra-se devidamente examinada, não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. O embargante não detém legitimidade para recorrer, uma vez que trata-se, nitidamente, de interesse patrimonial privado o envolvido, não adentrando, pois, na esfera de atuação do órgão ministerial. Inteligência da OJ nº 237 desta Corte.

Embargos de declaração **conhecidos** e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-408/2004-008-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 EMBARGADO(A) : GREGÓRIO SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR. RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERVALO INTERJORNADA - OMISSÃO. O Embargante, na realidade insurge-se contra uma decisão que não foi omissa, mas contrária aos seus interesses, tentando uma reapreciação de mérito, o que não é possível por meio de Embargos de Declaração. Embargos de Declaração não providos.

PROCESSO : ED-AIRR-417/2003-004-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : HOTEL RODRIGUES S/C LTDA. - ME

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DOS ARTIGOS 535 DO CPC E 897-A DA CLT. INEXISTÊNCIA.

A pretensão do reclamante não é sanar suposto vício existente no acórdão embargado, mas questionar as razões de decidir levadas a efeito pelo Julgador, com vista a provocar reexame de matéria sob a qual o pronunciamento jurisdicional foi inequivocamente completo e claro. Assim, não incorrendo o decisum embargado nas hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos declaratórios devem ser **rejeitados**.

PROCESSO : AIRR-417/2004-022-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : GRAZIELA DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. JOSEMAR SIEMANN
 AGRAVADO(S) : GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVADO.

O conhecimento do apelo encontra óbice no art. 897, § 5º, caput e inciso I, da CLT, e no item X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, tendo em vista que as agravantes não trouxeram aos autos a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado (reclamante), peça obrigatória para a formação do instrumento. Agravo de instrumento **não conhecido**.

PROCESSO : AIRR-421/2006-131-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDSON VERAS DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : PAULO DA SILVA PALMEIRA
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MULTA DO 477 DA CLT. Não merece reparos o despacho agravado. O Tribunal Regional se pronunciou acerca dos pontos essenciais ao deslinde da lide, consignando que a Reclamada não comprovou a concessão do aviso prévio, pois não apresentou qualquer documento neste sentido, tampouco comprovou o devido pagamento das verbas rescisórias. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-439/1995-002-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : LINALDO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : GERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA
 AGRAVADO(S) : RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A nulidade por negativa de prestação jurisdicional está restrita à observância das hipóteses previstas na Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 do TST (indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988). Considerando, ainda, que o presente feito se processa na fase de execução, tal comando deve ser conjugado nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, que limita o cabimento do Apelo à demonstração de violação direta e literal da CF/88.

EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE. ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE. A admissibilidade de Recurso de Revista interposto em fase de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-488/2003-511-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : CARMEM MARIA GHELLERE DAL'AGNOL
 ADVOGADO : DR. ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE.

Somente é viável a apresentação de novos embargos declaratórios contra decisão proferida em sede de embargos declaratórios quando o vício suscitado pela parte exsurge do julgamento dos primeiros embargos opostos, hipótese diversa da dos autos.

Embargos de declaração **rejeitados**.

PROCESSO : ED-AIRR-510/2005-016-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE FRANÇA DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DECISÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Verificada a inexistência de omissão no acórdão embargado, uma vez que esta Corte decidiu, com base na legislação vigente, e a Embargante não trouxe nenhum argumento que infirmasse a conclusão a que se chegou na v. decisão, nega-se provimento aos Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR-512/2006-146-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
 ADVOGADO : DR. EDSON RANDAL CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES JARDIM E OUTROS
 ADVOGADO : DR. IVALDO COSTA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JAIRO CARVALHO GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não configurada contrariedade ao item II da Súmula 331 desta corte, que trata da impossibilidade do reconhecimento de vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública, no caso de contratação irregular de trabalhador, por meio de empresa interposta, nada dispondo acerca da responsabilidade da Administração Pública que é o tema ora discutido. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-539/1994-036-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : RUBENS JOSÉ
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. REPRODUÇÃO DOS ARGUMENTOS CONTIDOS NO RECURSO DE REVISTA. A exigência de que a parte enfrente os fundamentos da decisão recorrida é pressuposto recursal que não se atende com a mera repetição dos argumentos articulados no recurso denegado. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-543/2002-017-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO FERRARI
 ADVOGADO : DR. CRISTIAN FABRIS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para tão-somente acrescer os esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Apesar de não identificada a omissão apontada, é de prestar esclarecimentos adicionais, com o fim de aprimorar a prestação jurisdicional ofertada. Embargos de Declaração providos, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-548/2005-047-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MALK AZIZ YDY
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO URENHA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS.

O conhecimento do apelo encontra óbice no art. 897, § 5º, caput, da CLT e nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, tendo em vista que a agravante não trouxe aos autos cópia do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios em recurso ordinário, bem como a respectiva intimação, peças indispensáveis para a formação do agravo.

Agravo de instrumento **não conhecido**.

PROCESSO : AIRR-562/2000-064-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CLAUDENIR FERNANDES BARROS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO GALARDO MATTA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Detectado equívoco no despacho denegatório, necessário proceder o exame substitutivo de admissibilidade do Recurso de Revista, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST. In casu, conforme evidenciado pelo eg. Regional, a verba pleiteada pelo Autor é de caráter personalíssimo, razão pela qual não há de se falar em ofensa ao Princípio da Isonomia, pois somente é possível cogitar-se em discriminação do empregador, a justificar a alegada ofensa a esse princípio, se efetivamente comprovado que o empregado foi preterido em relação a outros empregados que se encontravam em igualdade de condições, o que não ocorreu no presente caso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-571/2003-471-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA DOS SANTOS CAETANO
 ADVOGADO : DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. O egrégio Tribunal Regional não abordou a questão pertinente à violação dos artigos 7º, XXVI, e 8º, III, da CF/88. Agravo de Instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-592/2006-098-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ANA CLAUDIA CAMPOS CARDOSO
 ADVOGADA : DRA. ELOISA HELENA SANTOS
 AGRAVADO(S) : HM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA SÚMULA 331, IV, DO TST. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a v. decisão regional apresenta-se em consonância com o entendimento pacífico do TST, e o Recurso de Revista encontra os óbices do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. A decisão revisanda se conforma com o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Súmula 331, no sentido de que a empresa tomadora dos serviços é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas contraídas pela empregadora. Logo, não se há de falar em ilegitimidade passiva, uma vez que a decisão está assentada em matéria sumulada. Incólume o artigo tido como violado.

PARCELAS DEFERIDAS. A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, inclusive a multa pelo atraso do pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação. Essa condenação é devida em observância ao princípio constitucional da responsabilidade objetiva e das culpas, in vigilando e in eligendo. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-641/2004-451-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR AMORIM FILHO
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CARVALHO COUTINHO
 ADVOGADO : DR. ALBERTO RIBEIRO HERDY FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. SÚMULA 330 DO TST. Não se pode aplicar a Súmula 330 do TST, no sentido liberatório de valor e título das verbas constantes da rescisão contratual, se não há indicação, na decisão impugnada, da identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no processo.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REFORMATIO IN PEJUS. Não há de se falar em reformatio in pejus, ainda que tenha constado do acórdão regional fatores não contemplados na sentença de origem, uma vez que a parte dispositiva do referido acórdão não alterou a sentença nesse particular.

HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE HORÁRIO. CARGO DE GESTÃO. CARACTERIZAÇÃO. SUPERVISOR DE VENDAS. Sendo a tese empresarial contrária aos fatos consignados na decisão recorrida, a sua aferição ou a aferição da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise da prova documental/testemunhal dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651/2006-052-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG
 ADVOGADO : DR. PAULO DANIEL PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ITACATU S.A

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. ENQUADRAMENTO PATRONAL. Correto o despacho denegatório, pois a controvérsia suscitada pelo Reclamante encontra óbice na Súmula 126 do TST, uma vez que a aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-656/2004-018-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

AGRAVADO(S) : IVONE DE FÁTIMA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO CÉSAR JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ALCANCE - MULTA DO ART. 477 DA CLT E MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. A decisão agravada está em consonância com entendimento desta Corte, no sentido de que a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula 331, IV, desta Corte compreende todas as verbas devidas pelo empregador e não adimplidas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-658/2003-012-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : TÂNIA MARA SELIGMAN
 ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI SCHUELER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO

Ao apreciar as razões do recorrente quanto ao adicional por tempo de serviço, o eg. Regional não enfrentou o mérito dos dispositivos suscitados como violados, limitando-se, tão-somente, a referi-los, pelo que a irrisignação do agravante carece do necessário prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297 do TST.

Agravo **desprovido.**
HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. SÚMULA Nº 219, ITEM I, DO TST

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 27 da SBDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

Agravo **desprovido.**

PROCESSO : AIRR-659/2003-015-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : DEMOCRATA CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ARLETE MARIA PEREIRA DE MELO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO MENEGUETI
 ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA CONSUELO PERONI NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. VÍNCULO DE EMPREGO. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO VALOR DO SALÁRIO. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. Não merece reforma o respeitável despacho do eg. Regional, na medida em que, ao analisar de forma pormenorizada todas as questões articuladas no Recurso de Revista denegado, acabou por refletir de maneira irretocável as diretrizes jurisprudenciais que têm prevalecido no âmbito desta Corte, em relação a cada um dos temas ali abordados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-693/2003-002-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO. A interposição de Embargos Declaratórios, com a finalidade de prequestionamento, não constitui nova hipótese de cabimento do Recurso, a ser adicionada àquelas previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. A questão que se pretende prequestionar deve, precipuamente, enquadrar-se nas hipóteses legalmente previstas, o que não ocorreu no caso em tela. Omissão, contradição e obscuridade não demonstradas. Embargos Declaratórios não providos.

PROCESSO : AIRR-710/2002-062-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : AMÉRICO POLI
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CHAVES DE LARA

AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. FAUSI JOSÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O julgador não está obrigado a rebater ponto a ponto todas as questões trazidas pela parte, basta que apresente os fundamentos pelos quais conduziu sua decisão, mister do qual se desincumbiu sobejamente o acórdão recorrido. A questão que ora se divisa não é de sonegação da tutela jurisdicional, mas de mera decisão contrária aos interesses da parte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-730/2003-056-19-40.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO GUEDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS.

O conhecimento do apelo encontra óbice no art. 897, § 5º, caput, da CLT e nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, tendo em vista que o agravante não trouxe aos autos cópia de nenhuma das peças indispensáveis para a formação do agravo.

Agravo de instrumento **não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-806/2003-070-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : JACIMAR VIANA MENDES
 ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO, ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA. O Agravante declarou na petição de Agravo de Instrumento a autenticidade das peças que o compõem, nos termos do inciso IX da IN 16 do TST. Preliminar rejeitada.

PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE IMPUGNAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA, ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA. A renovação das razões do Recurso de Revista em Agravo de Instrumento apenas procurou demonstrar de forma específica a satisfação dos pressupostos recursais, a fim de que não prevalecesse denegação genérica em que se fundou o despacho agravado. Preliminar rejeitada. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADOÇÃO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS. VALIDADE. O acórdão do Regional não analisou a questão sob o ponto de vista da validade da implantação de um sistema de compensação de horas, tampouco disse que não havia sido adotado um sistema de compensação de horas. Apenas afirmou que não tendo o Reclamado realizado as compensações pactuadas, o referido sistema tornou-se nulo.

ALIMENTAÇÃO. A Lei 6.321/76 só possui cinco artigos, todos relacionados com programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Descabida, pois, a indicação do art. 6º, por inexistente.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. A não- incidência da gratificação semestral sobre o aviso prévio e as horas extras é questão não analisada pelo Tribunal Regional, tampouco prequestionada pelo Recorrente nos termos da Súmula 297 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-845/2000-013-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : LOURDES TEREZINHA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE
 ADVOGADO : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REENQUADRAMENTO.

Não tendo sido demonstrada violação de lei, nos termos da alínea "c" do art. 896 da CLT, tampouco divergência jurisprudencial, nos moldes da alínea "a" do art. 896 da CLT, não há como prosperar o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-A-AIRR-845/2005-009-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 EMBARGANTE : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
 EMBARGADO(A) : ENÓI CASTRO LIMA
 ADVOGADO : DR. EDSON DIAS QUIXABA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos rejeitados, eis que ausentes os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-856/1998-034-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : MARIA INEZ GONÇALVES MOTA
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA ZAMPROGNO RIBEIRO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO. Embargos Declaratórios não providos, tendo em vista que os mesmos não preenchem os requisitos do art. 535 do CPC ou do art. 897-A da CLT, limitando-se a refletir o inconformismo da parte com a decisão proferida.

PROCESSO : AIRR-874/2005-005-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR. JIMMY BARIANI KOCH
 AGRAVADO(S) : MARCELO MACIEL QUINES
 ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
 AGRAVADO(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é cabível Recurso de Revista contra decisão interlocutória proferida pelo eg. Regional. Súmula 214 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-880/2002-003-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : L A FAST FOOD LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DOS ARTIGOS 535 DO CPC E 897-A DA CLT. INEXISTÊNCIA.

A pretensão do reclamante não é sanar suposto vício existente no acórdão embargado, mas questionar as razões de decidir levadas a efeito pelo Julgador, com vista a provocar reexame de matéria sob a qual o pronunciamento jurisdicional foi inequivocamente completo e claro. Assim, não incorrendo o decisum embargado nas hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos declaratórios devem ser **rejeitados**.

PROCESSO : AIRR-893/2006-464-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM GROSSI COELHO
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA PEREIRA FACCINA
 AGRAVADO(S) : SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. O Tribunal Regional confirmou a sentença que declarou a prescrição total do direito de ação, por entender que o marco inicial do prazo prescricional ocorreu com a extinção do contrato de trabalho. Apesar de o entendimento adotado pelo Regional estar em desacordo com a OJ 344 da SBDI-1 do TST, a Reclamação Trabalhista foi distribuída em 31/05/2006, portanto, data posterior ao biênio previsto constitucionalmente (art. 7º, XXIX, CF), contado a partir do trânsito em julgado da ação ajuizada na Justiça Federal, ocorrido em 21/11/2003, como determina a referida Orientação Jurisprudencial. Não preenchidos os dois únicos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista em procedimento sumaríssimo, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-914/1999-004-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : JOÃO CARLOS DA COSTA
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
 EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. GUILHERME PEDERNEIRAS JAEGER
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS
 EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. JACQUELINE RÓCIO VARELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A alteração do julgado por meio de Embargos Declaratórios é exceção que só se configura ante a necessidade da correção de erro material evidente ou, na medida em que a modificação se imponha para sanar a obscuridade, a omissão ou a contradição. Não havendo, na decisão embargada, nenhum desses vícios, são de rejeitar-se os embargos, que não se prestam a rever os fundamentos jurídicos da decisão embargada. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-934/2005-002-21-40.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDA LEDA NOBRE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. O despacho denegatório está em consonância com a Súmula 214 do TST, uma vez que a decisão em questão é interlocutória, sendo, por conseguinte, irrecorrível de imediato, conforme o artigo 893, §1º, da CLT. Contudo, tais questões poderão ser oportunamente impugnadas por ocasião da interposição de recurso contra a decisão definitiva. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-936/2003-057-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DE MOTA E SOUZA
 ADVOGADO : DR. RAPHAEL DODD MILITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS - PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE. Correto o despacho denegatório, pois a controvérsia aduzida pela Reclamada encontra óbice nas Orientações Jurisprudenciais 341 e 344 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-945/2004-028-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ÉDSON DA SILVEIRA VIEIRA
 ADVOGADA : DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO. REVOGAÇÃO DO MANDATO ANTERIOR. Não merece reparos a decisão monocrática que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento por ausência de instrumento válido capaz de conferir poderes de representação aos subscritores do Apelo, pois o mandato posteriormente juntado aos autos, sem ressalva, invalida os anteriores. Incólume o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-969/2005-011-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : ALCIDES NOGUEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELLO
 AGRAVADO(S) : IMPÉRIO DAS PEDRAS - REVESTIMENTOS E PEDRAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE MANOEL DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROCURADOR DO INSS QUANTO AO TEOR DO ACÓRDÃO DO RECURSO ORDINÁRIO.

O conhecimento do apelo encontra óbice no art. 897, § 5º, caput, da CLT e nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, tendo em vista que o agravante não trouxe aos autos a cópia da intimação pessoal do Procurador do INSS quanto ao teor do acórdão do recurso ordinário, peça indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento **não conhecido**.

PROCESSO : AIRR-1.000/2004-661-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ARLINDO POSTAL INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO GRAZZIOTIN
 AGRAVADO(S) : TIAGO HAHN
 ADVOGADO : DR. JURANDIR SEBASTIÃO ALVES
 AGRAVADO(S) : SEGURANÇA APOLO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ELPÍDIO DE PAULA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. Não configurada violação direta e literal do art. 47 do CPC. Segundo o acórdão regional a parte que a Recorrente pretende ver integrada ao pólo passivo era um empregado e não um empregador. Tal circunstância resta incontroversa, dada a inviabilidade de reexame de fatos e provas nesta instância recursal. Óbice da Súmula 126 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.007/2003-039-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : EDGARD MORET RASGA
 ADVOGADA : DRA. ANDREIA LUIZA MARQUES DOS SANTOS LIMA
 AGRAVADO(S) : TEXACO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE AZEVEDO DUNCAN DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL

O direito à atualização monetária das contas vinculadas somente restou definitivamente reconhecido com a edição da Lei Complementar nº 110/2001. A partir daí é que, consoante entendimento esposado pela maioria dos integrantes deste Tribunal Superior, reconheceu-se o direito dos trabalhadores ao recebimento de tais diferenças. Logo, se a interposição da ação se deu mais de dois anos após a promulgação da referida lei, considera-se prescrito o direito de ação do reclamante.

Agravo de instrumento **desprovido**.

PROCESSO : ED-AIRR-1.027/1993-040-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : DELSUL COMÉRCIO E MECÂNICA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARLI DE FREITAS FERNANDES BRAGA
 EMBARGADO(A) : ÂNGELO FERREIRA GONÇALVES FILHO
 ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.



A citação da existência, nos autos, de procuração outorgada por terceiro estranho à lide não constitui contradição alguma pois somente tencionou demonstrar que a peça em questão não era pertinente e não tinha o condão de suprir a ausência da procuração da reclamada. O conhecimento do presente recurso não está vinculado a conhecimento de recursos passados, cuja formação estrutural não consta dos presentes autos, por que não há qualquer omissão a ser reconhecida neste sentido.

Embargos de declaração **conhecidos** e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.034/2003-003-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : RODRIGO SANTOS PAES
ADVOGADO : DR. RITA MARA MIRANDA
AGRAVADO(S) : PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO RECURSO ORDINÁRIO.

O conhecimento do apelo encontra óbice no art. 897, § 5º, caput, da CLT e nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, tendo em vista que a agravante não trouxe aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão do recurso ordinário, peça indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento **não conhecido**.

PROCESSO : AIRR-1.065/2003-004-16-41.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS
AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA SILVA SOUSA
ADVOGADO : DR. GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INSTRUMENTOS DE MANDATO EM FOTOCÓPIAS INAUTÊNTICAS.

Considera-se inexistente o recurso quando as fotocópias dos instrumentos de mandato que concedem poderes aos advogados subscritores do apelo se encontram sem a devida autenticação, a teor da disposição contida no artigo 830 da CLT. Por outro lado, ressalte-se não ser possível regularizar a representação processual na fase recursal (art. 13 do CPC), consoante o disposto na Súmula nº 383 desta Corte.

Agravo de instrumento **conhecido** e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.065/2003-004-16-40.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA SILVA SOUSA
ADVOGADO : DR. GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INSTRUMENTOS DE MANDATO EM FOTOCÓPIAS INAUTÊNTICAS. DESERÇÃO.

Considera-se inexistente o recurso quando as fotocópias dos instrumentos de mandato que concedem poderes aos advogados subscritores do apelo se encontram sem a devida autenticação, a teor da disposição contida no artigo 830 da CLT. Por outro lado, ressalte-se não ser possível regularizar a representação processual na fase recursal (art. 13 do CPC), consoante o disposto na Súmula nº 383 desta Corte. Não obstante, o recurso encontra-se deserto.

Agravo de instrumento **conhecido** e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.070/2003-125-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : DZ S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO SIMÕES
ADVOGADO : DR. JORGE MARCOS SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. 5

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 126 DO TST.

Não se admite recurso de revista, cujo exame implique o revolvimento de fatos e provas. Óbice da Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo **conhecido** e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.092/1999-023-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CÍCERO ALVES DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÍDIA LEILA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. Correto o despacho denegatório. A segunda Reclamada não pode ser responsabilizada subsidiariamente como tomadora de serviços, já que o caso em tela se refere à contrato de concessão de serviços públicos. Logo, a segunda reclamada atua apenas como gestora dos serviços gerais de transportes públicos. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.092/1999-023-02-41.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLA DANIELA SILVA AMMAR
AGRAVADO(S) : CÍCERO ALVES DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. O Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que todas as peças trasladadas se encontram em cópias não autenticadas, não servindo como prova processual. Constatou-se que o causídico opôs declaração de veracidade no verso das peças trasladadas sem, contudo, assinar a declaração, não atendendo, assim, ao mandamento legal. Sem a devida assinatura tal declaração é inexistente. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.101/2004-017-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NATANIEL PÁDUA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO NÚNCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADVOGADO SUBSTABELECENTE SEM PROCURAÇÃO. Não demonstrada violação legal, tampouco divergência jurisprudencial, nos moldes das alíneas "c" e "a" do art. 896 da CLT, inviável o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.109/2004-132-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALMIR RODRIGUES E SILVA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - IPRAJ
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA GORDILHO OTT
AGRAVADO(S) : PHDB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. OJ 191 DA SBDI-1 DO TST. O eg. Regional aplicou o entendimento consubstanciado na OJ 191 da SBDI-1 do TST para afastar a responsabilidade subsidiária pleiteada pelo Reclamante, pois entendeu estar demonstrado que o segundo Reclamado era dono da obra. Dessa forma, o Apelo encontra óbice na Súmula 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT. Ademais, a aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.169/2005-921-21-40.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ZENILDA VIEIRA DA CÂMARA E OUTRO
ADVOGADO : DR. RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCEN-TINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas todas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897, indispensáveis à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo e ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Aplicação do artigo 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.224/2006-466-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA PAIXÃO MATTOS
ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. A Reclamação Trabalhista foi ajuizada em 12/07/2006, extrapolando, portanto, o prazo bienal, qualquer que seja o termo que considerado, seja o trânsito em julgado da decisão proferida na Justiça Federal, em 10/09/2002, seja a edição da LC 110, de 29.06.01. Desse modo, a decisão recorrida encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 deste Tribunal, razão pela qual o Recurso de Revista não merece processamento, nos termos da Súmula 333 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.256/2001-005-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SECREL SISTEMAS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLAIRE LUIZA BARCELOS LAMEGO
AGRAVADO(S) : ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO CUNHA MACIEL
AGRAVADO(S) : GLAYCON ROBERTO ROSA
ADVOGADO : DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - DIFERENÇAS DECORRENTES DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - COISA JULGADA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. Não ofende a literalidade do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a prolação de decisão que considera, no cálculo do salário do Obreiro, a incorporação das diferenças decorrentes da equiparação salarial até a data da extinção do contrato de trabalho, por se tratar de interpretação do sentido e alcance do título executivo judicial, nos termos da Orientação Jurisprudencial 123 da SBDI-2/TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.276/2003-654-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ABAGGE SANTIAGO
AGRAVADO(S) : GIL MÁRCIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 85, ITEM IV, DO TST

Estando a decisão recorrida em harmonia com súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, o processamento da revista encontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT, afastando-se, por consequência, a análise dos arestos trazidos para estabelecer divergência.

Agravo de instrumento **desprovido**.

PROCESSO : AIRR-1.301/2003-023-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIA-TURSA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BARACHISIO LISBÓA
AGRAVADO(S) : MARINA RODRIGUES MACEDO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 desta Corte.

Agravo de instrumento **conhecido** e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.317/2002-062-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : LANCHES COSTA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Qualquer cláusula que pretenda obrigar trabalhadores não sindicalizados, estabelecendo contribuições em favor de entidade sindical, a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical, seja ela constante de acordo, de convenção coletiva ou de sentença normativa, fere frontalmente o direito de livre associação e sindicalização, insculpido nos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal (PN 119/SDC). Embargos de Declaração não providos.

PROCESSO : AIRR-1.331/2003-005-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : DR. CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO CAMPOS FIGUEIREDO
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA LIMA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS.

O conhecimento do apelo encontra óbice no art. 897, § 5º, caput, da CLT e nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, tendo em vista que o agravante não trouxe aos autos peças indispensáveis para a formação do agravo.

Agravo de instrumento **não conhecido**.

PROCESSO : AIRR-1.350/2002-017-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : EUROBARRA VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ESTER RUTE DA SILVA PINTO
 ADVOGADA : DRA. ROSANE SILVA DE ALMEIDA NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO QUE NÃO DESCONSTITUI OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

"Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Agravo de instrumento **não conhecido**.

PROCESSO : ED-AIRR-1.359/2003-022-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : VANUZA FRANCISCA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. JORGE VEIGA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA YANSSEN NOVELETTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE NO JULGADO.

Opostos os embargos declaratórios fora das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC, bem como 897-A e parágrafo único, da CLT devem ser eles rejeitados.

Embargos declaratórios **rejeitados**.

PROCESSO : AIRR-1.375/1998-010-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MAURI TOLFO
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em fase de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST, o que não logrou demonstrar o Recorrente, na forma do dispositivo constitucional invocado. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.400/1999-442-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

EMBARGANTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS

ADVOGADO : DR. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO
 EMBARGADO(A) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS

ADVOGADO : DR. VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

ADVOGADO : DR. VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. Não merece reparos o acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento, porquanto efetivamente são inservíveis os arestos transcritos no Recurso de Revista. Ademais, trata-se de inovação recursal a alegação de violação do art. 5º, XXXVI, da CF. Assim, não há de se falar em omissão ou contradição no julgado. Não caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, nega-se provimento aos Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR-1.400/2006-029-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : NORMANDES COELHO DE REZENDE
 ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA
 AGRAVADO(S) : JANICE MARIA VIEIRA
 ADVOGADA : DRA. CIRENE ROSA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EMPREGADOR. ALCANCE. DEPÓSITO RECURSAL. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO

O benefício da assistência judiciária gratuita - que se limita às despesas do processo - não contempla o depósito recursal, que tem, a teor do que estabelecem o artigo 899, § 1º, da CLT e o item I da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, natureza jurídica de garantia do juízo recursal. Logo, a concessão ao reclamado do benefício da assistência judiciária gratuita não tem o condão de isentá-lo do pagamento do depósito recursal, restando inequívoco que não realizado implica deserção do recurso interposto.

Agravo de instrumento **desprovido**.

PROCESSO : AIRR-1.405/2004-063-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : BALI & CIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO GOMES
 ADVOGADO : DR. MARUZAM ALVES DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. GUIA DARF DO RECURSO ORDINÁRIO. INAUTENTICIDADE. Não há que se falar em eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do Recurso de Revista, pois que, ao declarar a deserção do Apelo, ante a falta de autenticação da cópia da guia DARF, o fez com base nos arts. 830 da CLT e 384 do CPC. Mantém-se o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.415/2004-005-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : NZL - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR. IDELMÁRIO GORDIANO NETO
 AGRAVADO(S) : VALDOMIRO DAS NEVES BISPO
 ADVOGADO : DR. UBALDINO DE SOUZA PINTO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO.

É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Súmula nº 128, inciso I, do TST).

Agravo de Instrumento **conhecido** e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.425/2004-003-19-40.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR. LUIZ JANUÁRIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LINDINALVA ARAÚJO SILVA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PETRÚCIO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : COMPRESG - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS.

O conhecimento do apelo encontra óbice no art. 897, § 5º, caput, da CLT e nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, tendo em vista que o agravante não trouxe aos autos cópia do acórdão regional que julgou o recurso ordinário bem como a respectiva intimação, peças indispensáveis para a formação do agravo.

Agravo de instrumento **não conhecido**.

PROCESSO : AIRR-1.525/2002-007-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : JANE RIGOLLETO
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL ANTÔNIO AUGUSTO BARREIRA
 ADVOGADO : DR. CHRISTIANO JANEIRO BONILHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. HORAS EXTRAS. MULTA CONVENCIONAL. Não merece reforma o r. despacho regional, uma vez que, analisando de forma pormenorizada todas as questões articuladas no Recurso de Revista denegado, acabou por refletir de forma irretocável as diretrizes jurisprudenciais que têm prevalecido no âmbito desta Corte em relação a cada um dos temas ali abordados. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.526/1991-811-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE CEFERINO WALTER GOMES MENDOZA
 ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas todas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897, indispensáveis à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo e ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Aplicação do artigo 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.526/2002-071-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DE RECURSO ORDINÁRIO.

O conhecimento do apelo encontra óbice no art. 897, § 5º, caput, da CLT e nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, tendo em vista que o agravante não trouxe aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão de recurso ordinário, peça indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento **não conhecido**.

PROCESSO : AIRR-1.693/2004-002-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ROSALI RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE. O acórdão do eg. Regional encontra-se em harmonia com jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 341 e 344 da SBDI-1/TST. Dessa forma, incide o teor da Súmula 333 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.696/2004-077-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : REFRI-SYLAM COMPRESSORES PARA REFRIGERAÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBERTO COVOLO BORTOLI
EMBARGADO(A) : DR. ARTHUR NOGUEIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. MIGUEL SIQUEIRA SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de propiciar um novo exame da própria questão de fundo, de modo a viabilizar, em sede processual absolutamente inadequada, a desconstituição de ato decisório regularmente proferido, conforme pretende a Embargante. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.752/2003-341-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. SHANDLER SANTOS
AGRAVADO(S) : MANOEL CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Segundo o princípio da actio nata, do direito romano, encampado pela doutrina e jurisprudência pátrias, o prazo prescricional somente é contado a partir do momento em que se torna exercitável o direito de ação, ou seja, quando é possível ter ciência da lesão sofrida. Segundo o entendimento desta Corte, consubstanciado na OJ 344 da SBDI-1 do TST, o marco inicial da contagem do prazo prescricional deu-se com a edição da LC 110/2001. Assim, tendo a ação sido ajuizada em 24/06/2003, dentro do biênio constitucional, o acórdão recorrido decidiu de acordo com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte. Óbice da Súmula 333 e do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

ATO JURÍDICO PERFEITO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de ser do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da atualização monetária, oriunda dos expurgos inflacionários. Inteligência da OJ 341 da SBDI-1. O pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, efetuado no momento da rescisão, não configura ato jurídico perfeito, uma vez que tomou por base o saldo do FGTS sem o acréscimo dos índices de correção monetária decorrentes dos expurgos inflacionários, reconhecidos pela LC 110/2001. Agravo de Instrumento não provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O eg. Regional condenou a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, afirmando estarem preenchidos todos os requisitos da Lei 5.584/70. Para se chegar a conclusão diversa, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.754/2002-008-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : JORGE ABRAHÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR PAULON

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. Embargos de Declaração não providos, porque não verificada omissão, obscuridade, ou contradição no julgado (artigo 535 e incisos do CPC).

PROCESSO : ED-AIRR-1.754/2005-051-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ANTÔNIO JOSÉ DE MEDEIROS CORREIA AGUIAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : COLÉGIO BUTANTÃ LTDA.CB
ADVOGADA : DRA. TATIANA CRISTINA CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRADO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

Não há omissão a ser sanada, pois a violação invocada sequer foi mencionada nas razões de recurso de revista.

Embargos de declaração **rejeitados**.

PROCESSO : AIRR-1.864/2003-008-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SILVÉRIO CONCEIÇÃO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. DANIELLE MARINHO DE O. AGUIAR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

Uma vez não infirmados os fundamentos constantes do despacho agravado, nega-se provimento ao agravo de instrumento interposto.

Agravo de instrumento **conhecido** e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.924/2003-242-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. BRUNO VIGNERON CARIELLO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 7

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

A jurisprudência desta Corte posiciona-se pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o mencionado pedido, que é oriundo do contrato de trabalho (art. 114 da Constituição Federal).

Agravo **desprovido**.

DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR

Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 que: "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Incidência do § 4º do art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento **desprovido**.

PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

A Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 consolidou o entendimento desta Corte de que: "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada".

Agravo **desprovido**.

DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EFEITOS DA TRANSACÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

O Tribunal Regional não enfrentou a matéria sob o prisma alegado pela reclamada em suas razões recursais. Portanto, carece o apelo do indispensável prequestionamento, nos moldes da Súmula nº 297 do TST.

Agravo de instrumento **desprovido**.

PROCESSO : AIRR-1.941/2005-071-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : NÓRDICA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : LAERTES INÁCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DINIZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não merece reforma o respeitável despacho do eg. Regional, na medida em que, ao analisar de forma pormenorizada todas as questões articuladas no Recurso de Revista denegado, acabou por refletir de maneira irretocável as diretrizes jurisprudenciais que têm prevalecido no âmbito desta Corte, em relação a cada um dos temas ali abordados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.942/2005-092-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MARCOS VINICIUS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ELIANE DOS REIS TRINDADE FERRER MONTEIRO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VESPASIANO
ADVOGADO : DR. EDUARDO SILVEIRA LADEIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TST. DESPROVIMENTO. ARTIGO 896, § 4º, DA CLT.

Inviabiliza-se o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida se encontra em consonância com súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, a teor do que estabelecem o artigo 896, § 4º, da CLT e a Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento **conhecido** e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.946/2003-006-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CSU CARDSYSTEM S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÓIA
AGRAVADO(S) : HELOÍSA CLAUDIA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. KÁTIA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : NATURA COSMÉTICOS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O conhecimento de Recurso de Revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, está restrito à observância das hipóteses previstas na Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 do TST (indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC, ou do art. 93, IX, da CF/1988).

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Correto o despacho denegatório ao entender que a análise da questão encontra óbice na Súmula 126 do TST. Pela análise dos autos observa-se que a Reclamante se desincumbiu a contento do ônus de comprovar suas alegações por meio da apresentação de prova testemunhal. Os depoimentos das testemunhas, nos sentidos de que cumpriam jornada semanal de 30 horas, mantêm consonância com os registros de ponto apresentados pela Reclamada, os quais anotam folga nos sábados e domingos. Desse modo, prevalece a jornada de trinta horas semanais declarada na inicial.

Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.019/2001-009-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PALAZZO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. A decisão regional está em perfeita harmonia com a Súmula 381 do TST. Incidência da Súmula 333 do TST.

AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A decisão está em consonância com a OJ 82 da SBDI-1 desta Corte, que dispõe que a data da saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado. Incide na hipótese o óbice do § 4º do art. 896 da CLT e da Súmula 333 desta Corte.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O Regional, após análise probatória, concluiu pela absoluta identidade de atribuições e tarefas entre os equiparandos. Entendeu a egrégia Corte que a prova dos autos assegura que ambos efetuavam desenvolvimento de projetos. Quanto à confissão, foi pontuado no acórdão recorrido que tanto o depoimento do Obreiro quanto a prova testemunhal são no sentido de que, embora houvesse divisão de sistemas, as atividades desenvolvidas pelos analistas não se diferenciavam. Tais pressupostos fáticos restam imutáveis ante o óbice da Súmula 126 desta Corte, que veda o reexame de prova nesta instância recursal.

HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Aplica-se, in casu, o óbice contido na Súmula 102, I, do TST, no sentido de que a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. Logo, eventual reforma da r. decisão regional exigiria o reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, nos termos da Súmula 126 do TST.

HORAS EXTRAS EXCEDENTES À 8ª HORA. VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. PREVALÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL SOBRE A DOCUMENTAL. O acórdão regional encontra-se em consonância com o entendimento traçado na Súmula 338 do TST, segundo o qual a prova documental pode ser elidida por prova em contrário. In casu, utilizou-se o Regional do livre convencimento motivado, inserido no artigo 131 do CPC, avaliando a prova, como lhe é autorizado, na condição de instância revisora e soberana que é, atribuindo à prova oral prevalência sobre a prova documental.

INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS. REFLEXOS E INTEGRAÇÕES. MULTAS CONVENCIONAIS. Neste tópico, o Recurso resta desfundamentado, uma vez que não foi apontada violação de dispositivo constitucional ou de lei federal, tampouco divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.039/2005-134-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO NETTO ANDRADE
 AGRAVADO(S) : LANA MÁRCIA DE PAULA OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. Tendo o egrégio Tribunal a quo asseverado tratar-se de pretensão assegurada em lei, e não tendo a Reclamada comprovado que trata-se tão-somente de pretensão decorrente de alteração contratual, imperioso se faz reconhecer a consonância da decisão recorrida com a Súmula 294 do TST, declarando-se a prescrição parcial. Agravo de Instrumento não provido.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. A v. decisão encontra-se em consonância com a Súmula 372 do TST. Dessa forma, incidem o teor da Súmula 333 desta Corte e do art. 896, § 4º da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

REFLEXOS. O egrégio Regional não examinou a matéria à luz do art. 114 do Código Civil, nem foi incitado a fazê-lo por meio de Embargos Declaratórios. Incidência do óbice previsto na Súmula 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-2.041/2003-481-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : ESPÓLIO DE ZEDEQUIAS MOTA
 ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
 EMBARGADO(A) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

Embargos de declaração conhecidos e acolhidos apenas para prestar esclarecimentos, mantendo-se o acórdão de não conhecimento do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-2.062/2000-047-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO DOURADO RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
 AGRAVADO(S) : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Consoante se extrai do acórdão regional, a matéria não é a mesma que determinou a edição da Súmula nº 331 do TST. A SPTRANS atua no gerenciamento e fiscalização do sistema de transporte público no Município de São Paulo, limitando-se a assegurar, fiscalizar e exigir a prestação de serviços de transporte coletivo por parte das contratadas, não se enquadrando no comando da referida Súmula nº 331, item IV, do TST.

Agravo de instrumento **desprovido**.

PROCESSO : AIRR-2.091/1999-463-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : AUSBRAND FÁBRICA DE METAL DURO E FERRAMENTAS DE CORTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO PICARELLI
 AGRAVADO(S) : ANDRÉS EDUARDO CARRETERO
 ADVOGADO : DR. LUIS CÉSAR MEDINA MOYA

DECISÃO: Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO DESFUNDAMENTADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115 DA SBDI-1 DO TST.

"O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/88". Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST.

Nego provimento.

INÉPCIA DA INICIAL E JULGAMENTO EXTRA PETITA.

Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos da decisão agravada.

PROCESSO : ED-AIRR-2.175/2002-008-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : PAMS COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO SAPAROLLI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DOS ARTIGOS 535 DO CPC E 897-A DA CLT. INEXISTÊNCIA.

A pretensão do sindicato-reclamante não é sanar suposto vício existente no acórdão embargado, mas questionar as razões de decidir levadas a efeito pelo Julgador, com vistas a provocar reexame de matéria sob a qual o pronunciamento jurisdicional foi inequivocamente completo e claro. Assim, não incorrendo o decisum embargado nas hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos declaratórios devem ser **rejeitados**.

PROCESSO : ED-AIRR-2.225/2003-342-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MANOEL JUSTINO RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-2.272/1999-048-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : RESTAURANTE CHINA IMPERIAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DOS ARTIGOS 535 DO CPC E 897-A DA CLT. INEXISTÊNCIA.

A pretensão do reclamante não é sanar suposto vício existente no acórdão embargado, mas questionar as razões de decidir levadas a efeito pelo Julgador, com vista a provocar reexame de matéria sob a qual o pronunciamento jurisdicional foi inequivocamente completo e claro. Assim, não incorrendo o decisum embargado nas hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos declaratórios devem ser **rejeitados**.

PROCESSO : AIRR-2.277/2002-462-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : DEBRAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Não se trata, in casu, de termo aditivo, que prorroga a vigência de instrumento coletivo originário por prazo indeterminado, mas, sim, de acordo coletivo com prazo de vigência limitado a 01/11/1999 a 31/10/2001 e outro celebrado em 25/02/2002 com vigência a partir de 21/11/2001. Portanto, insubsistente a arguição de violação dos arts. 5º, II, e 7º, XIV, da Constituição Federal e art. 614, § 3º, da CLT, bem como contrariedade às OJs 275 e 322 da SBDI-1/TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.310/2003-342-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MARTINS
 ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS SALES DE SOUZA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS - MULTA DE 40% - RESPONSABILIDADE. Há jurisprudência firmada por este Tribunal, consubstanciada na OJ 341 da SBDI-1, no sentido de ser responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Outrossim, esta Corte tem por certo que o direito ao pagamento da diferença dos depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários foi assegurado pela Lei Complementar 110/01. Logo, desnecessária a prova de recebimento da diferença de FGTS ou de termo de adesão à proposta prevista na referida Lei Complementar a fim de assegurar o direito pleiteado. Incólumes os artigos apontados como violados. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.518/2003-383-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
 EMBARGADO(A) : HILDA MARTINS DE LIMA - ME

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DOS ARTIGOS 535 DO CPC E 897-A DA CLT. INEXISTÊNCIA.

A pretensão do reclamante não é sanar suposto vício existente no acórdão embargado, mas questionar as razões de decidir levadas a efeito pelo Julgador, com vista a provocar reexame de matéria sob a qual o pronunciamento jurisdicional foi inequivocamente completo e claro. Assim, não incorrendo o decisum embargado nas hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos declaratórios devem ser **rejeitados**.

PROCESSO : AIRR-2.528/2002-371-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : LIK COMIDA CHINESA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O acórdão regional bem explicitou os motivos que firmaram o convencimento do Juízo para o indeferimento da pretensão autoral à cobrança das contribuições assistencial e confederativa. A tese do eg. Regional é de que cláusula constante de acordo ou convenção coletiva de trabalho que impõe cobrança das aludidas contribuições de empregados não associados ao sindicato fere os preceitos contidos nos arts. 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, da Constituição da República. Destarte, descabe falar em negativa de prestação jurisdicional, tampouco em violação ao arts. 458, incisos II e III, do CPC e 832 da CLT, bem assim ao art. 93, inciso IX, da Lei Maior, na medida em que a decisão recorrida foi proferida de forma percutiente e fundamentada, embora contrária ao almejado pelo agravante.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO

Decisão regional em consonância com o Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST, afastando-se, por consequência, as apontadas violações e a divergência jurisprudencial colacionada para cotejo de teses.

Agravo de instrumento **desprovido**.

PROCESSO : AIRR-2.573/2001-012-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS



ADVOGADA : DRA. LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
 AGRAVADO(S) : ATALÍBIO CARLOS FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE MUNICIPAL.

Uma vez não infirmados os fundamentos constantes do r. despacho agravado, nega-se provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município. Agravo **conhecido** e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.651/2002-030-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : SHOP PÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. NILO DE ARAUJO BORGES JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DOS ARTIGOS 535 DO CPC E 897-A DA CLT. INEXISTÊNCIA.

A pretensão do reclamante não é sanar suposto vício existente no v. acórdão embargado, mas questionar as razões de decidir levadas a efeito pelo Julgador, com vista a provocar reexame de matéria sob a qual o pronunciamento jurisdicional foi inequivocamente completo e claro. Assim, não incorrendo o decisum embargado nas hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos declaratórios devem ser **rejeitados**.

PROCESSO : ED-AIRR-2.716/2003-007-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. ARIIVALDO STELLA
 EMBARGADO(A) : PIZZARIA E PASTELARIA DONATELLO LTDA. - ME
 ADVOGADO : DR. JAIME RODRIGUES DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DOS ARTIGOS 535 DO CPC E 897-A DA CLT. INEXISTÊNCIA.

A pretensão do reclamante não é sanar suposto vício existente no acórdão embargado, mas questionar as razões de decidir levadas a efeito pelo Julgador, com vista a provocar reexame de matéria sob a qual o pronunciamento jurisdicional foi inequivocamente completo e claro. Assim, não incorrendo o decisum embargado nas hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos declaratórios devem ser **rejeitados**.

PROCESSO : AIRR-2.871/2004-663-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
 ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
 AGRAVADO(S) : ANDREZA POZADA JOÃO
 ADVOGADO : DR. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 ADVOGADA : DRA. JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Agravante, ao alegar preliminar de negativa de prestação jurisdicional, não indicou violação dos arts. 93, IX, da CF; 832 da CLT e 458 do CPC, conforme previsto na OJ 115 da SBDI-1/TST, razão pela qual não prospera o Apelo, porque desfundamentado. Agravo de Instrumento não provido.

GRUPO ECONÔMICO. O Tribunal Regional, a partir do contexto fático-probatório delimitado, cujo reexame é vedado nos termos da Súmula 126 do TST, deu a correta subsunção da descrição dos fatos às normas pertinentes, na medida em que efetivamente restou comprovada a existência dos requisitos essenciais à configuração do grupo econômico, o que afasta a violação do art. 2º, §§ 1º e 2º da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-3.254/1998-019-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE MATOS
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. INTERPOSIÇÃO POSTERIOR AO ATO GDGCJ/GP Nº 162/2003

Agravo interposto após a vigência do ATO GDGCJ.GP Nº 162/2003, de 1º/08/2003, em que se revogou as hipóteses de formação do agravo de instrumento nos autos principais, e dispôs que deve ser observado, para o seu processamento, o que determina o art. 897, § 5º, da CLT. Inviável o conhecimento do apelo, em face da deficiência de traslado, nos termos dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.

Agravo **não conhecido**.

PROCESSO : AIRR-3.284/2003-341-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO FAUSTINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. A responsabilidade da Reclamada pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, é questão pacificada por esta Corte (OJ 341 da SBDI-1 do TST). Logo, as violações legais apontadas encontram óbice na Súmula 333 do TST.

PRESCRIÇÃO - ATO JURÍDICO PERFEITO. Ainda que a Recorrente defenda outra tese, esta Corte já firmou o entendimento de que são devidas ao empregado as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, cuja prescrição da respectiva pretensão tem como termo inicial a vigência da LC 110/2001, em 30/06/2001, ou o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal (OJ 344 da SBDI-1 do TST), o que atrai a incidência da Súmula 333 do TST.

LEI COMPLEMENTAR 110/2001. A LC 110/2001 trata das diferenças de atualização do saldo do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, e não das diferenças da multa do FGTS, cujo tema encontra-se pacificado por esta Corte.

DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Uma vez que a decisão do Tribunal Regional mostra-se em perfeita consonância com as OJs 341 e 344 da SBDI-1 do TST, despiçando a análise dos arestos colacionados no Recurso de Revista, face ao óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-3.646/2003-341-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO(S) : ADILSON DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não obstante a irrisignação da Recorrente, suas alegações são genéricas e não especificam os pontos supostamente omitidos na análise do eg. Regional. Inviável, portanto, aferir-se a ocorrência da alegada negativa de prestação jurisdicional. Incólume, pois, o art. 458 do CPC.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. A responsabilidade da Reclamada pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, é questão pacificada por esta Corte (OJ 341 da SBDI-1 do TST). Logo, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT, e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

PRESCRIÇÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO. CARÁTER ACESSÓRIO DA MULTA DO FGTS. Ainda que a Recorrente defenda outra tese, esta Corte já firmou o entendimento de que são devidas ao empregado as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, cuja prescrição da respectiva pretensão tem como termo inicial a vigência da LC 110/2001, em 30/06/2001, ou o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal (OJ 344 da SBDI-1 do TST), o que atrai a incidência da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

LEI COMPLEMENTAR 110/2001. A LC 110/2001 trata das diferenças do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, e não das diferenças da multa do FGTS, cuja tema encontra-se pacificado por esta Corte por meio das OJs 341 e 344 da SBDI-1 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-3.932/2003-341-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO(S) : JOAREZ MELO RODRIGUES
 ADVOGADA : DRA. ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS AS MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Não estando demonstrado nas razões recursais a violação legal, nos moldes do art. 896, alínea "c", da CLT, inviável o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-4.008/2002-664-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : RUBENS STRANIERI
 ADVOGADO : DR. LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA
 AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CARMEN ROBERTA FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICIDADE DAS PEÇAS TRASLADADAS. NECESSIDADE. IN 16/99 DO TST. ARTIGOS 830 DA CLT E 544, § 1º, IN FINE, DO CPC. As peças essenciais à formação do instrumento do Agravo devem estar autenticadas ou conter, nas razões do Apelo, declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, de que as peças trasladadas aos autos são reproduções fiéis dos originais. O carimbo nas cópias das peças com os dizeres: "confere com o original" não satisfaz a exigência legal. Assim, tem-se como irregular o traslado, uma vez que a autenticação desses documentos constitui formalidade prevista tanto no Processo Civil (art. 544, § 1º, in fine, do CPC), quanto no Processo Trabalhista (art. 830 da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-4.930/2003-026-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : JÚLIO TEIXEIRA FURTADO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO STÁHELIN
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-5.053/2004-513-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
 ADVOGADA : DRA. KAREN GONÇALVES LEITE
 AGRAVADO(S) : ALEX ADRIANO COSTA
 ADVOGADO : DR. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESERTO. Consoante entendimento pacificado na Súmula 128, item I, desta Corte, encontra-se a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Somente se atingido o valor total da condenação, não mais será exigido qualquer depósito para recurso posterior. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-5.614/2003-013-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A. E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO GONÇALVES GOMES COELHO
 AGRAVADO(S) : ITACIR ANTÔNIO BORTOLOTTI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB
 AGRAVADO(S) : FAST FLIGHT TAXI AEREO LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JÚLIO ASSUMPÇÃO MALHADAS
 AGRAVADO(S) : TELEVISÃO CIDADE LTDA.
 ADVOGADO : DR. JÚLIO ASSUMPÇÃO MALHADAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO EXTRA FOLHA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. SÚMULA 126/TST. A Agravante, em suas razões recursais, repisa a tese encampada no Recurso de Revista denegado, contudo não apresenta fundamentos bastantes a infirmar a decisão recorrida. Não me-

rece reforma o r. despacho regional, uma vez que, analisando de forma pormenorizada todas as questões articuladas no Recurso de Revista denegado, acabou por refletir de forma irretocável as diretrizes jurisprudenciais que têm prevalecido no âmbito desta Corte em relação a cada um dos temas ali abordados. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-7.350/2003-003-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SURAIÁ HAMDAN PADILHA
ADVOGADO : DR. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SÚMULAS 102, I E 126 DO TST. A Agravante, em suas razões recursais, repisa a tese encampada no Recurso de Revista denegado, contudo não apresenta fundamentos bastantes a infirmar a decisão recorrida. Não merece reforma o r. despacho regional, uma vez que analisando de forma pormenorizada todos as questões articuladas no Recurso de Revista denegado, acabou por refletir de forma irretocável as diretrizes jurisprudenciais que têm prevalecido no âmbito desta Corte em relação a cada um dos temas ali abordados. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-8.568/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREV/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA E OUTRO
EMBARGADO(A) : EURADY BASTOS CANTALICE DA FONSECA
ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-13.107/2002-005-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : DANIEL BEHAR RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ACYR ROGÉRIO CALÇADO
EMBARGADO(A) : INJEBIO - INSTITUTO JÚNIOR DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTUGAL CEZAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS. Não se prestam os Embargos Declaratórios para apreciar as alegações de inconformismo da Recorrente, que obteve uma decisão devidamente fundamentada, mas contrária aos seus interesses. Embargos de Declaração não providos.

PROCESSO : AIRR-17.677/2004-004-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S) : VALMIR LEMES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN GONÇALVES
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CESTA BÁSICA. Restou incontroverso no acórdão regional que ausente qualquer previsão que afaste a natureza salarial da "cesta básica". Logo, não caracterizada ofensa direta e literal do art. 7º, XXVI, da Constituição. Pela mesma razão, os arestos colacionados não se prestam à comprovação de divergência jurisprudencial, seja porque desatendem à previsão contida no art. 896, "a", da CLT, seja porque inespecíficos.

HORAS EXTRAS COM REFLEXOS. Restou incontrovertida, no acórdão regional, a plena possibilidade de fiscalização dos horários do Obreiro, pela empregadora, por meio do sistema de URA. Conseqüentemente, tal circunstância afasta o enquadramento do Reclamante no art. 62, I, da CLT, que se refere à atividade externa incompatível com a possibilidade de fiscalização de jornada pelo empregador. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-18.309/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÉDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)." (Súmula nº 331, item IV, do TST).

Agravo de instrumento **desprovido**.

PROCESSO : ED-AIRR-22.618/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : HUMBERTO DE MEIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA
EMBARGADO(A) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Ao contrário do que entende o Reclamante, as premissas lançadas no acórdão regional não permitem que se conclua de modo diverso. Isso porque a r. decisão amparou-se no conjunto probatório dos autos, sendo impertinente rediscussão neste momento processual, conforme diretriz perflhada pela Súmula 126 do TST. Embargos Declaratórios não providos.

PROCESSO : ED-AIRR-35.247/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : NELSON CERQUEIRA BRANDÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CARNEIRO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTÊNCIA. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de se obter um novo exame da própria questão de fundo, de modo a viabilizar, em sede processual absolutamente inadequada, a desconstituição de ato decisório regularmente proferido, conforme pretende a Recorrente. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-35.895/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. CECÍLIA BRENHA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE REGIANE XAVIER DE ARAÚJO SALVADOR
ADVOGADO : DR. HIRDEBERTO FERREIRA AQUILINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)." (Súmula nº 331, item IV, do TST).

Agravo de instrumento **desprovido**.

PROCESSO : AIRR-56.091/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. SIMONE BUSKEI MARINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DE RECURSO ORDINÁRIO.

O conhecimento do apelo encontra óbice no art. 897, § 5º, caput, da CLT e nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, tendo em vista que o agravante não trouxe aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão de recurso ordinário, peça indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento **não conhecido**.

PROCESSO : AIRR-63.862/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : KÁTIA MARIA MARTINS
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA
ADVOGADO : DR. RENATO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TST. DESPROVIMENTO. ARTIGO 896, § 4º, DA CLT.

Inviabiliza-se o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida se encontra em consonância com súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, a teor do que estabelecem o artigo 896, § 4º, da CLT e a Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento **conhecido desprovido**.

PROCESSO : AIRR-65.570/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO DE 1º E 2º GRAUS VERA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUCIANE FIGUEIRÓ MACHADO
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT.

Decisão regional em consonância com o entendimento pacificado desta Corte. Inteligência da Súmula nº 266 do TST. Agravo **conhecido** e não provido.

PROCESSO : AIRR-70.714/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
AGRAVADO(S) : FELICIANA MARIA DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE MUNICIPAL.

Uma vez não infirmados os fundamentos constantes do despacho agravado, nega-se provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município.

Agravo de instrumento **conhecido** e desprovido.

PROCESSO : AIRR-70.717/2002-900-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
AGRAVADO(S) : DIANA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE MUNICIPAL.

Uma vez não infirmados os fundamentos constantes do despacho agravado, nega-se provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município.

Agravo de instrumento **conhecido** e desprovido.



PROCESSO : AIRR-70.719/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FORLEPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE MUNICIPAL.

Uma vez não infirmados os fundamentos constantes do r. despacho agravado, nega-se provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município.

Agravo de instrumento **conhecido** e desprovido.

PROCESSO : AIRR-70.859/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
 AGRAVADO(S) : CRISTIANA DE ABREU MARCELINO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE MUNICIPAL.

Uma vez não infirmados os fundamentos constantes do despacho agravado, nega-se provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município.

Agravo **conhecido** e desprovido.

PROCESSO : AIRR-70.940/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
 AGRAVADO(S) : SIRÇA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE MUNICIPAL.

Uma vez não infirmados os fundamentos constantes do despacho agravado, nega-se provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município.

Agravo de instrumento **conhecido** e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-77.469/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : JAURI SANTOS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 ADVOGADA : DRA. MICHELE DE ANDRADE TORRANO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS
 EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA
 EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO INEXISTENTE. Os Embargos de Declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (artigos 897, A, da CLT e 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : AIRR-79.824/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LIANDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BELOTTI NETO
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO A MENOR. DESERÇÃO Inviabiliza-se o conhecimento do recurso de revista por deserção, quando a reclamada não efetua o depósito recursal no valor mínimo legal fixado na época, tampouco complementa o depósito anteriormente realizado, de modo a alcançar a integralidade do valor da condenação. (Súmula nº 128 do TST).
 Agravo de instrumento **desprovido**.

PROCESSO : ED-AIRR-85.364/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : FILOMENA PEREIRA DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Impossível a apreciação do mérito de um recurso que não foi conhecido pela turma julgadora, por falta de atendimento dos seus requisitos legais de admissibilidade. Logo, não há de se falar em omissão do acórdão embargado. Embargos de Declaração não providos.

PROCESSO : ED-AIRR-85.952/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SIDNEI MELLO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO CHIARA ALLAM

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. Embargos de Declaração não providos, porque não verificadas omissão, obscuridade, ou contradição no julgado (artigo 535 e incisos do CPC).

PROCESSO : AIRR-91.122/2004-001-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDESC
 ADVOGADO : DR. JOELCIO FLAVIANO NIELS
 AGRAVADO(S) : CENTRO MÉDICO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO ASA S/C LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ART. 896, § 6º, DA CLT.

Em se tratando de ações que seguem o rito sumaríssimo, só será admitido o recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição Federal, conforme art. 896, § 6º, da CLT.
 Agravo de instrumento **conhecido** e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-93.430/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : GILVAR FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA BOTELHO GASPAR
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS QUENTAL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios não providos, por não existir omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-AIRR-94.901/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : MATIAS DONGA CARDOSO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
 EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. Observa-se que o Embargante pretende reabrir debate sobre matéria já enfrentada e decidida, o que é incompatível com o manejo desse remédio processual específico. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : ED-AIRR-752.048/2001.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : JEFFERSON PEREIRA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO SALINO VIEIRA
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CASTELO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conforme explicitado no despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista dos Recorrentes, relativamente à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, não houve manifestação de tese explícita no acórdão prolatado em Agravo de Petição acerca da matéria, tampouco houve provocação nos Embargos Declaratórios opostos pela Parte. Logo, preclusa a matéria. Embargos Declaratórios a que se dá provimento para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-5/2004-014-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DRA. LORENA CORREA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSELITO ANTÔNIO MIOR
 ADVOGADO : DR. RENATO DA SILVA FRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por contrariedade ao item II da Súmula 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar válido o acordo de compensação de horas, limitando a condenação apenas às horas extras excedentes à 44ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. No âmbito desta Corte, a matéria já se encontra pacificada, por meio do item II da Súmula 85 do TST, no sentido de que o acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Recurso conhecido e provido. COMPENSAÇÃO DE VALORES. A pretensão recursal não logra conhecimento, visto que a Recorrente não demonstrou a existência dos pressupostos previstos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-6/2003-252-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO
 RECORRIDO(S) : PERFECTA PROJETOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TAVARES FREIRE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS. Nos termos do Precedente Normativo 119 desta Corte, a única situação em que o trabalhador não está obrigado ao pagamento da contribuição confederativa e, por conseguinte, pode pleitear a restituição dos descontos efetuados a tal título, é quando não for sindicalizado. Ocorre, todavia, que, in casu, o Tribunal Regional não emitiu tese a respeito de o Autor ser ou não sindicalizado, razão pela qual não há como julgar se houve realmente contrariedade ao citado Precedente Normativo. Ademais, não aproveita ao Recorrente a invocação de Precedente Normativo oriundo da SDC do TST, pois trata-se de hipótese não elencada no artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-8/2002-461-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
 RECORRIDO(S) : VAGNER ROCHA DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO
 RECORRIDO(S) : LIMPOOL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
 ADVOGADO : DR. VITORIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Ao contrário da assertiva do recorrente, o eg. Regional apreciou a matéria relativa à aplicação do disposto no art. 13 do CPC. O fato de o Tribunal não ter acatado a tese defendida pelo INSS não significa que não tenha prestado a tutela jurisdicional.

Portanto, não se evidencia violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC.

Recurso de revista **não conhecido**.

RECURSO ORDINÁRIO DO INSS NÃO CONHECIDO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL NA FASE RECURSAL.

Quanto à regularidade da representação do advogado particular, tem-se que a violação de lei e a divergência jurisprudencial suscitadas pelo recorrente não impulsionam o conhecimento do recurso, porquanto, na hipótese, a discussão empreendida não está afeta à interpretação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e ao que se pode entender sobre a expressão "comarca do interior".

No tocante à alegação da possibilidade de regularização da representação processual na fase recursal, o Regional, ao não admiti-la, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 383 do TST, inviabilizando o processamento do recurso, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-53/2003-004-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DUMILHO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS PEREIRA
RECORRIDO(S) : IVONILDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 do TST quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar, como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo, nos termos da Súmula 228 do TST; conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial quanto à responsabilidade pelos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade exclusiva da Reclamante, quanto aos descontos fiscais, na forma da lei.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O Tribunal Superior do Trabalho decidiu manter a Súmula 228, segundo a qual se fixa, como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo. Recurso de Revista conhecido e provido.

IMPOSTO DE RENDA. RESPONSABILIDADE. Já é pacífico na jurisprudência desta Corte que os descontos fiscais são de responsabilidade exclusiva do empregado, na forma da lei. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-59/2002-013-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALVAREZ
ADVOGADO : DR. SAYDE LOPES FLORES
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. ÁUREA DI GIAIMO CEYLÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de fls. 45/47, que condenou a Reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período estável.

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR. Nos termos da Súmula 244, I, do TST, o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade prevista no art. 10, II, "b", do ADCT. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-66/2004-254-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : GILBERTO BLANDY RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇA DA MULTA DE 40%. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. A presente ação foi proposta somente em 03/02/2004, portanto extrapolou o prazo bienal, in casu, em qualquer que seja o termo ad quo considerado, seja a edição da LC 110, de 29.06.01, ou da extinção do contrato de trabalho, e não há menção de trânsito em julgado de decisão proferida na Justiça Federal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-69/2004-012-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESTER VIRGOLINO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RENATO LOBATO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar procedente o pedido da autora e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da multa fundiária relativas a 40% sobre os valores complementares do saldo do FGTS, decorrentes dos expurgos dos planos econômicos. Invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: DIFERENÇAS DE MULTA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

"É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários." OJ nº 344 da SBDI-1 do TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-81/2002-442-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS
ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIS AMORIM BONIFÁCIO
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INSS - ADVOGADO CREDENCIADO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO NA FASE RECURSAL.

A representação do INSS por advogado particular somente é permitida quando não houver na comarca procurador competente, nos estritos termos do artigo 1º da Lei nº 6.539/78. No caso dos autos, o Regional consignou expressamente que a situação dos autos não é aquela excepcionada pela lei em referência, ou seja, não se trata de comarca do interior onde inexistente procurador do quadro de pessoa da Autarquia Federal.

No tocante à alegação da possibilidade de regularização da representação processual na fase recursal, o Regional, ao não admiti-la, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 383 do TST, inviabilizando o processamento do recurso, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : ED-RR-97/2004-021-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DE BARCELOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTÊNCIA. O julgador não está obrigado a infirmar ponto a ponto os argumentos articulados pela parte em seu recurso, basta que apresente os fundamentos pelos quais acolheu ou rejeitou a tese recursal, mister do qual, desincumbiu-se sobejamente o acórdão recorrido. Ademais, o excerto transcrito revela a inexistência da omissão alegada. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-113/2005-024-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANTIPASTI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. PAULA NUNES BASTOS
RECORRIDO(S) : ANDRÉ RODRIGUES GRASS
ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. A discussão envolve o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância Extraordinária, conforme a Súmula 126/TST. Recurso não conhecido.

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Uma vez constatado que a Reclamada não quitou diversas verbas a que o Empregado fazia jus por ocasião da rescisão contratual, não havendo justificativa plausível por parte do Empregador que possa gerar fundada controvérsia quanto ao cumprimento da obrigação, cabível é a multa do art. 477, § 8º, da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial 351/SBDI-1 desta Corte, segundo a qual, é cabível a referida multa, quando não houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa. Recurso não conhecido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. EMPREGADO QUE RECEBE SALÁRIO PROFISSIONAL POR FORÇA DE CONVENÇÃO COLETIVA. A Decisão Regional encontra-se em perfeita harmonia com a Súmula 17 desta Corte, segundo a qual o adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-118/2002-821-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANA ELEONORA MILANO VAZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : DILAMAR MACHADO SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. NARA REJANE BARBOSA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL 28, CUJA RETIFICAÇÃO FOI PUBLICADA NO DJU DE 29/5/2000. Em observância ao princípio geral segundo o qual a lei vale para o futuro, ainda que de eficácia imediata, tem-se que a prescrição quinquenal, estabelecida no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, só poderá ser aplicada à pretensão do trabalhador rural que teve seu contrato de trabalho iniciado antes da vigência da Emenda Constitucional 28/2000 e extinto após a norma referida quando decorridos cinco anos da publicação da norma atual, sob pena de se ferir o princípio da irretroatividade da lei, estabelecido no art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, como também o princípio do direito adquirido, objeto do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, inatingíveis pela alteração introduzida, que não previu expressamente a retroatividade. Precedentes do STF e do TST. Violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à OJ 271 da SBDI-1 não configuradas. Recurso de Revista conhecido e não provido.

HORAS EXTRAS E FERIADOS TRABALHADOS. Os julgados trazidos para confronto jurisprudencial são inespecíficos, nos termos das Súmulas 23 e 296, I, do TST. Recurso de Revista não conhecido.

DIFERENÇAS SALARIAIS E QUINQUÊNIOS. Recurso desfundamentado à luz do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Conistou na decisão recorrida que não há prova que conteste a declaração de pobreza e que os recibos de salários comprovam ganhos inferiores ao dobro do mínimo legal. Assim, a reforma da decisão na forma pretendida pelos Recorrentes, que afirmam não terem sido preenchidos os requisitos relativos à condição de pobreza e ao recebimento de vencimentos inferiores aos limites legais, demanda o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta instância recursal extraordinária. (Súmula 126 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-120/2003-201-02-01.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CECÍLIA ALVES PEREIRA DE SALLES
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO COYADO
RECORRIDO(S) : NUNES & CONZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSCONZ LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INSS.

A representação do INSS por advogado particular somente é permitida quando não houver na comarca procurador competente, nos estritos termos do artigo 1º da Lei nº 6.539/78. Nesse sentido, não há como se reconhecer violação ao referido dispositivo, quando registrado na decisão recorrida a presença de Procuradores Federais na Comarca.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-123/2004-421-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : RICARDO GONZAGA DE MOURA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO TARANTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrito o direito do Reclamante, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe determinado na sentença.



EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Demonstrada a violação do art. 7º, XXIX, da CF, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Apelo denegado. RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A ação foi ajuizada em 27/01/2004, mais de dois anos após a publicação da LC 110/2001. A matéria já se encontra pacificada no âmbito desta Corte pela Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST. Recurso de Revista provido, para declarar prescrito o direito do Reclamante à percepção das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO. Prejudicada a matéria, tendo em vista o decidido no tópico "Prescrição".

PROCESSO : RR-124/2004-193-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. JENNER AUGUSTO KRUSCHEWSKY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à responsabilidade solidária do advogado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária do advogado do Reclamante, no tocante ao pagamento da indenização por litigância de má-fé.

EMENTA: VIOLAÇÃO AO ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Da análise dos autos, observa-se que a Inicial foi devidamente analisada, assim como foi oportunizada ao Reclamante a interposição de todos os recursos previstos no processo trabalhista, nos quais tem defendido seus interesses, conforme entende de direito. Dessa forma, não há como se vislumbrar, na hipótese, violação direta e literal do art. 5º, XXXV, da Carta Magna. Recurso não conhecido.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei 8.906/1994, é incabível a condenação solidária do advogado nos próprios autos em que constatada a litigância de má-fé, devendo a conduta do causídico ser apurada em ação própria, perante o Juízo competente. Recurso conhecido e provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não há como prosperar o Apelo, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos da Súmula 221, I, e da OJ 111/SBDI-1. Recurso não conhecido.

VALOR DA CAUSA E PERCENTUAL DA INDENIZAÇÃO. Quanto ao único aresto trazido para colação, por ser oriundo do mesmo Regional que prolatou a decisão recorrida, desserve ao fim pretendido, nos termos da OJ 111/SBDI-1 do TST. E também não há de se falar em ofensa à literalidade dos artigos 944 e 945 do Novo Código Civil, haja vista que não tratam de indenização por litigância de má-fé. Recurso não conhecido.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. No que concerne à referida matéria, verifica-se que a Revista encontra-se desfundamentada, haja vista que não há indicação de violação legal ou constitucional, tampouco foram trazidos arestos para colação. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS. A controvérsia envolve o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância Extraordinária, nos termos da Súmula 126/TST. Ademais, vale ressaltar que o eg. Tribunal a quo, mesmo instado via Declaratórios, não se manifestou acerca da questão. Dessarte, cabia ao Autor suscitar a nulidade do Acórdão que apreciou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, para que os autos retornassem ao Tribunal de origem a fim de que o referido tema pudesse ser examinado. Todavia, a Parte optou por acatar a decisão regional, permitindo, assim, que a presente questão fosse atingida pela preclusão. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-130/2002-661-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. VIRGIANI ANDRÉA KREMER
RECORRIDO(S) : CLÓVIS SILVA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 352/359, que julgara improcedentes os pedidos da reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente do Recurso de Revista referente ao enquadramento.

EMENTA: CEEE. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. PEDIDO DE ENQUADRAMENTO NO CARGO DE OPERADOR DE USINA. A decisão que entende válida a contratação de servidor sem prévio concurso público e defere outras verbas pleiteadas que não sejam os depósitos correspondentes aos FGTS e o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, contraria o entendimento consolidado na Súmula 363 desta Corte e merece ser reformada. No caso dos autos, verifica-se que não houve pedido de

pagamento do saldo de salários, mas de diferenças salariais decorrentes de enquadramento no cargo de operador de usinas e outras verbas decorrentes do enquadramento e os respectivos reflexos. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-137/2002-461-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRIDO(S) : HELIOMAR COELHO SILVA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA ESCUDEIRO
RECORRIDO(S) : MF - CENTRO AUTOMOTIVO S/C LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 3

EMENTA: INSS. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA.

O § 3º do art. 832 da CLT determina que "as decisões cognitivas ou homologatórias deverão sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado (...)".

Tendo havido discriminação das parcelas, inclusive como valores, com natureza indenizatória, afasta-se a possibilidade da execução de contribuição previdenciária sobre o montante do acordo, de que trata o art. art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91.

Assim, não se verifica ofensa aos citados dispositivos, na medida em que houve discriminação das parcelas do acordo e determinação da sua natureza.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-143/2005-029-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO FLÜHMANN
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ VIANA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS TANAN DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: JORNADA FIXADA EM ACORDO COLETIVO PARA LABOR NO SISTEMA DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Inviável o conhecimento do Recurso de Revista quando não satisfeita nenhuma de suas hipóteses insculpidas no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-151/2006-009-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : REJANE PAULINA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
ADVOGADO : DR. VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tema "Desvio de Função. Diferenças Salariais", por contrariedade à OJ 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função da Reclamante.

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Nos termos da OJ 125/SBDI-1 do TST, o desvio funcional do empregado gera direito às diferenças salariais respectivas. Recurso conhecido e provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O eg. Regional não emitiu tese a respeito de honorários advocatícios nem a parte questionou a questão, através dos necessários Declaratórios, tornando-se preclusa, pois, nos termos da Súmula 297 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-158/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : LEAR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
RECORRIDO(S) : ÁLFARO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. RENATO LUIZ PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. O julgado regional está em harmonia com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 275 da SBDI-1 do TST, que dispõe: "Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária, bem como ao respectivo adicional." Recurso não conhecido.

INTERVALO INTRAJORNADA. A decisão regional se coaduna com o item 307 da Orientação Jurisprudencial da Eg. SBDI-1 desta Corte, segundo o qual, após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-164/2004-048-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : VALDOMIRO GIROTO
ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECORRIDO(S) : SUPERGAUSS PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários.

EMENTA: DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Pacífico o entendimento de que a prescrição aplicável é a total, cujo termo a quo poderá ser da vigência da LC 110/2001, em 30/06/2001, ou do trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal. Como a presente ação foi proposta em 20/08/2003, e houve ação proposta na Justiça Federal, transitada em julgado em 12/08/2002, não se vislumbra a ocorrência da prescrição, nos termos da OJ 344 da SBDI-1/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-184/2002-002-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para conceder efeito modificativo ao julgado, nos termos em que previsto na Súmula 278 do TST, a fim de conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. SÚMULA 278 DO TST. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRARIEDADE À SÚMULA 219 DO TST. Constatando-se a existência de contradição que afeta diretamente o resultado da lide, dá-se provimento aos Embargos de Declaração, para conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos em que previsto na Súmula 278 do TST, a fim de conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, diante da constatação de contrariedade da r. decisão recorrida com a Súmula 219 do TST. Embargos declaratórios providos, com efeito modificativo.

PROCESSO : RR-190/2004-010-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S) : JOÃO JACÓ LOPES
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO CÂNDIDO BASÍLIO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ABSALÃO DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que excluiu da lide a Reclamada São Paulo Transporte S/A, julgando, em relação a ela, extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. INAPLICABILIDADE. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. Cabe à Empresa tão-somente a gerência e a fiscalização dos contratos de concessão de transporte público do Município de São Paulo, e, por tal, não pode ser responsabilizada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas assumidas pelas empresas concessionárias, porque não se beneficia diretamente do trabalho do empregado, não se podendo confundir a figura da concessão com a da terceirização a que se refere a Súmula 331 desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-191/2005-104-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

ADVOGADA : DRA. DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
RECORRIDO(S) : MARIA SALVADORA BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. FREDISON DE SOUSA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação do Município ao pagamento de valores de FGTS sobre o período trabalhado e saldo de salário; e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS.

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST), excluída a multa de 40%.

Recurso de revista **conhecido e parcialmente provido**. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O deferimento da verba honorária baseou-se apenas na hipossuficiência dos reclamantes, o que não é suficiente, conforme o entendimento sedimentado na Súmula nº 219 desta Casa, item I, verbis: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

Recurso **conhecido e provido**.

PROCESSO : RR-210/2003-301-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA
RECORRIDO(S) : RENATO REINALDO FONSECA DORING
ADVOGADO : DR. CLAIRTON MACEDO VALGAS
RECORRIDO(S) : ENETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. HUGO LEO KIRCHER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INSS. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. INDICAÇÃO DAS PARCELAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA.

O § 3º do artigo 832 da CLT determina que "as decisões cognitivas ou homologatórias deverão sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado (...)". Atendida a regra imposta na lei, com a expressa discriminação no termo conciliatório das verbas e seus respectivos valores, não há como se discutir a pretensão do INSS para que, no acordo homologado judicialmente, a contribuição previdenciária incidida sobre o valor total do ajuste. A transação homologada judicialmente, quando não indicado vício ou coação, deve ser recepcionada, em face do princípio da conciliação que rege o direito do trabalho. Se, no pedido, há verbas de natureza salarial e verbas de natureza indenizatória, não há impedimento de lei para que as partes transacionem o pagamento apenas dessas, sobre as quais não há incidência da contribuição previdenciária.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-215/2004-402-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : SADI KNEVITZ FEIJÓ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO
RECORRIDO(S) : MAXXBOLT INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. OLAVO DE VILLA JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INSS. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. INDICAÇÃO DAS PARCELAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA.

O recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, está adstrito à existência de direitos sujeitos à incidência da referida contribuição. Neste caso, resultado consignado na decisão regional que as parcelas discriminadas no acordo eram de natureza indenizatória, não havendo falar em desconto previdenciário.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-251/2002-011-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : GUANABARA JORNAIS E REVISTAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : DEMETRIUS CALASSARA PEREIRA
ADVOGADO : DRA. MARIA TEIXEIRA

DECISÃO: Conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, conhecendo a validade da guia de recolhimento das custas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS. PREENCHIMENTO DA GUIA DARF. CÓDIGO INCORRETO.

Considerando que o valor das custas foi efetivamente recolhido, encontrando-se à disposição da Receita Federal, e que é possível a identificação do processo a que a guia DARF se refere, diante dos dados nela constantes, não há como negar que o recolhimento cumpriu a finalidade legal.

Recurso de revista **conhecido e provido**.

PROCESSO : RR-252/2004-045-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CLAUDIO GUIMARÃES DUARTE
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. DOVER FERNANDES P. FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas em reversão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A decisão recorrida, em sua análise acerca da prescrição, posicionou-se de forma contrária à diretriz contida na OJ nº 344 da SBDI-1/TST. Dessa forma, afasta-se a prescrição total da pretensão e, com base nos princípios da celeridade e instrumentalidade do processo, bem como na aplicação do artigo 515, §3º, do CPC, julga-se de imediato o feito, condenando-se a Ré ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-253/2001-020-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : WALDOMIRO APARECIDO PULLITO CANTONI
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : HORITA ESCRITÓRIO ECLÉTICO CONTÁBIL S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação um plus salarial pelo acúmulo de funções no percentual de 30% do valor total da remuneração do Autor. 4

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÕES. PLUS SALARIAL. O Reclamante, após a despedida de certa funcionária, passou a acumular a função desta - encarregado do departamento de pessoal - e continuou a exercer também a função de contador, percebendo apenas seu salário sem qualquer acréscimo. Não obstante ter o Autor acumulado as funções, sem o acréscimo de jornada, passou a ter maior quantidade de tarefas e responsabilidades do que o pactuado no contrato de trabalho. Assim, entende-se correto e adequado que o Reclamado, ao destinar a um só empregado tarefas e responsabilidades que antes cabiam a dois, mantenha, para o empregado que permanece, pelo menos um plus salarial pelo acúmulo de funções. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-262/2003-201-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IRANDUBA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GRANJA TRUNKL
RECORRIDO(S) : AROLD ROSÁRIO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CARÁTER TEMPORÁRIO. REGIME ESPECIAL. O julgado regional se harmoniza com o entendimento pacificado nesta Corte e consubstanciado na OJ 205 da SBDI-1. Recurso de Revista não conhecido.

CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-266/2004-371-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMBALAGEM CARTON PACK LTDA.
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO
RECORRIDO(S) : BEATRIZ TEREZINHA SFOGLIA CARMAGO
ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema do adicional de insalubridade, por contrariedade ao item II da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, e, no tocante às horas extras, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e limitar a condenação ao pagamento de horas extras apuradas minuto a minuto apenas ao período posterior ao advento da Lei 10.243, de 19 de junho de 2001. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIRO. LIXO URBANO. A limpeza e recolhimento de lixo doméstico em banheiros do escritório e da área de produção não pode ser considerada atividade insalubre, ainda que constatada por laudo pericial, porque não se encontra dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho (item II da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, que, em sua nova redação, incorporou a OJ 170 da SBDI-1). Recurso de Revista conhecido e provido.

HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE TOLERÂNCIA DE 20 MINUTOS, APÓS O ADVENTO DA LEI 10.243/2001. PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SETORIAL NEGOCIADA. É inválida cláusula de norma autônoma coletiva relativa à ampliação da tolerância no registro de ponto superior ao limite de dez minutos a cada jornada diária, tendo em vista que, a partir do advento da Lei 10.243, de 19/6/2001, que acrescentou o art. 58, § 1º, da CLT, essa limitação passou a constituir patamar civilizatório mínimo assegurado em norma heterônoma. Assim, tendo em vista o princípio da adequação setorial negociada, segundo o qual os acordos ou convenções coletivas não podem renunciar direitos trabalhistas indisponíveis, conforme a doutrina do eminente Ministro Maurício Godinho Delgado, é devido o pagamento de horas extras decorrentes da contagem minuto a minuto no período posterior ao advento da Lei 10.243, de 19 de junho de 2001. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-271/2001-052-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. ELTON ENÉAS GONÇALVES
RECORRIDO(S) : ARISTON MARQUES ULHOA
ADVOGADO : DR. NIWTON MOREIRA MICENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE RISCO. CARACTERIZAÇÃO. Esta Corte Superior tem entendido que a área de operação a que se refere a NR-16 é aquela em que ocorre o efetivo reabastecimento da aeronave, e o fato de o Reclamante permanecer a bordo do avião por ocasião de seu reabastecimento não configura risco acentuado a ensejar o pagamento do adicional de periculosidade, uma vez que não há contato direto com inflamáveis. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-290/1998-821-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. GABRIELA DAUDT
RECORRIDO(S) : ADÃO VALDENIR CORTELINE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÂNDIDO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. LEI 9.494, DE 10.09.1997, ART. 1º-F. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente. Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : RR-295/2005-042-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INDALÉCIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. IVÂNIO GABRIEL CEVEY
RECORRIDO(S) : GABOARDI EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS HOMEM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - ACORDO. A decisão encontra-se em consonância com a Súmula 85, I, desta Corte. Óbice da Súmula 333 e do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-307/2003-462-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FRANCISCO URBANO PINHEIRO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para acrescer os fundamentos supra, mantendo-se a r. decisão embargada.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO EXISTÊNCIA. Constatada a existência de omissão em relação à prescrição da parcela relativa a diferenças de multa de 40% sobre o FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, analisa-se a questão, pela aplicação da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST. Acresce-se fundamentos, sem contudo, modificar a r. decisão embargada. Embargos Declaratórios a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-328/2004-114-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RAFAEL ANDRADE PENA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA BORGES
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DO AMPARO FERREIRA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA PAES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Revista.

EMENTA: AUSÊNCIA DE INTERVALO INTERJORNADA. TURNO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. ART. 66 DA CLT. A não-observância do intervalo de onze horas entre duas jornadas, como está previsto no art. 66 da CLT, não constitui mera infração administrativa, fazendo jus o empregado ao pagamento de horas extras. Recurso conhecido e não provido.

QUITAÇÃO. A aferição da tese recursal encontra óbice na Súmula 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-331/2004-125-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LANA CARLA SOUZA LOPES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : VALDIR FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO SCUARCINA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL. EC 28/2000. Em observância ao princípio geral segundo o qual a lei vale para o futuro, ainda que de eficácia imediata, tem-se que a prescrição quinquenal, estabelecida no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, só poderá ser aplicada à pretensão do trabalhador rural que teve seu contrato de trabalho iniciado antes da vigência da Emenda Constitucional 28/2000 e extinto após a norma referida, quando decorridos cinco anos da publicação da norma atual, sob pena de se ferir o princípio da irretroatividade da lei, estabelecido no art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, como também o princípio do direito adquirido, objeto do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, inatingíveis pela alteração introduzida. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-338/2002-018-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO DE QUADROS
RECORRIDO(S) : TOP SERVICE - SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. O eg. Tribunal Regional manteve a condenação das Reclamadas ao pagamento de adicional de insalubridade, com base nos elementos fáticos dos autos, em especial a quantidade dos banheiros nos quais era realizada a limpeza e o local de trabalho. Entretanto, o eg. Regional não especificou qual era esse local de trabalho, nem detalhou os demais elementos que o teriam levado a enquadrar a atividade desenvolvida pela Autora na previsão do Anexo 14, da NR 15, da Portaria 3.214/78. Ressalte-se que a Reclamante prestou serviços nas tomadoras CEEE e Hospital Sanatório Partenon. Assim, o conhecimento do Apelo esbarra no óbice da Súmula 126 do TST. Recurso não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DA CEEE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O eg. Tribunal Regional decidiu pela aplicação da Súmula 331, IV, do TST, o que atrai a incidência do §4º, do artigo 896 da CLT e da Súmula 333 do TST. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO.** Incidência do óbice da Súmula 126 do TST conforme já decidido, o que afasta a contrariedade à Orientação Jurisprudencial 170, hoje incorporada na OJ 4 da SBDI-1 do TST, bem como a divergência jurisprudencial indicada. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-349/2002-669-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANGELINA MENEZES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORECATU
ADVOGADO : DR. LANERUTON THEODORO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem.

EMENTA: PROFESSOR. SALÁRIO MENSAL E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Em se tratando de professor, não se aplica o disposto no art. 7º da Lei 605/49, visto que tal profissional encontra-se protegido pelas normas especiais de tutela do trabalho previstas em legislação federal, dentre elas as contidas no art. 320 da CLT, que estabelece que a remuneração do professor é definida em razão do número de horas-aulas ministradas, ainda que seja paga mensalmente, calculado o mês como constituído de quatro semanas e meia, o que, obviamente, não inclui o repouso semanal. Assim, nos termos do art. 9º da CLT, são nulos de pleno direito os atos ou normas municipais que impeçam a aplicação dos preceitos contidos no art. 320 da CLT. De acordo com a Súmula 351 do TST que deu interpretação aos arts. 7º, § 2º, da Lei 605/49 e 320 da CLT. ("Professor. Repouso semanal remunerado. Art. 7º, § 2º, da Lei nº 605, de 05.01.1949 e art. 320 da CLT. O professor que recebe salário mensal à base de hora-aula tem direito ao acréscimo de 1/6 a título de repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia."). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-359/2004-131-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS
RECORRIDO(S) : FABIANA BATISTA
ADVOGADO : DR. PEDRO JAIME BITTENCOURT JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE
ADVOGADO : DR. ALESSANDRINI ARDIZZONE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363/TST.

EMENTA: CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Inteligência da Súmula 363/TST. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-368/2002-281-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ADRIANA MANSANO
RECORRIDO(S) : PAULINO JOSÉ NEWKAMP
ADVOGADO : DR. ROSIMEIRE BUENO DOS SANTOS VIDEIRA JOSÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUROS DE MORA. MASSA FALIDA. APLICAÇÃO APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. Esta egrégia Turma chegou à conclusão de que o artigo 26 do Decreto-lei 7.661/45 não proíbe a cobrança dos juros, mas somente condiciona sua execução à capacidade financeira dos ativos da massa falida, situação que será analisada, tempestivamente, pelo Juízo Falimentar. Partindo-se dessa premissa, é de se concluir ser devida a inserção do cálculo dos juros de mora na apuração do quantum debeat. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-377/2005-751-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ADVOGADA : DRA. LEDA FÁTIMA ALMEIDA DOS SANTOS HARTEMINK
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. IVO EUGÊNIO MARQUES
RECORRIDO(S) : GENI PESSINA MARTINS
ADVOGADO : DR. CARLOS WILLI CAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema fazenda pública - limitação dos juros de mora, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre as parcelas deferidas sejam aplicados os juros de mora na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória 2.180-35/2001.

EMENTA: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. O art. 40, § 3º, da CF apenas estabelece a aplicação do regime geral de previdência aos servidores públicos, não afastando, pois, a possibilidade de se conceder ao empregado aposentado o benefício da complementação de aposentadoria. Por esta razão, não se vislumbra a sua violação direta e literal. Recurso não conhecido.

BASE DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A Orientação Jurisprudencial 18 da SBDI-1 do TST, além de estar direcionada aos empregados do Banco do Brasil, carece do necessário prequestionamento. Incidência da Súmula 297 do TST. As Leis Municipais invocadas não impulsionam o conhecimento do recurso, porque não encontram previsão no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **FAZENDA PÚBLICA. LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA.** A incidência dos juros de mora na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, decorre de imposição do art. 1º-F da Lei 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória 2.180-35/2001, cuja constitucionalidade foi reconhecida mediante a OJ 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os arestos colacionados são oriundos do TJRS e, por esta razão, não atendem à alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-395/2002-231-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : DANIEL FLORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios do reclamante para, suprimindo a omissão, negar conhecimento ao recurso de revista quanto ao tema "horas extras após a 4ª diária".

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

Omissão sanada para suprir o julgado sem efeito modificativo.

Embargos de declaração **acolhidos.**

PROCESSO : RR-395/2003-242-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARCELO REGAZZO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA M. ROSLER LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LOPES CARTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas correspondentes ao intervalo intrajornada, na forma estabelecida na Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte.

EMENTA: HORAS EXTRAS EM DECORRÊNCIA DA SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que a supressão ou redução do intervalo intrajornada gera o direito ao pagamento total do período correspondente, acrescido do adicional mínimo de 50%, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1. Recurso conhecido e provido.

MULTAS NORMATIVAS. Conforme se infere da decisão recorrida, não há previsão na norma coletiva acerca da aplicação de multa para a hipótese levantada pela Reclamante. Dessa forma a aferição da veracidade da tese recursal demandaria o reexame da prova, medida vedada nesta instância extraordinária. Óbice da Súmula 126 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-404/2000-254-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CLODOVAL MARIANO
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : TECMIL - TÉCNICA EM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO BASSO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: INTERVALO ENTREJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS. Não demonstrada a violação direta e literal dos artigos 66 e 71, § 4º da CLT. O primeiro, por não disciplinar especificamente a natureza do intervalo entre jornadas e o segundo, por tratar de matéria diversa. Arestos inespecíficos (Súmula 296 do TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-408/2005-761-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETH FEHRLE DO VALLE
 RECORRIDO(S) : REMI MIGUEL DA CRUZ TRAUGOTT
 ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL.

A verba honorária somente é devida quando preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, conforme o disposto na Súmula nº 219 do TST:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".

Como o reclamante não está assistido por sindicato, os honorários não são devidos.

Recurso de revista **conhecido e provido**.

PROCESSO : RR-439/2003-254-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. SILVIA DOMENICE LOPEZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 74-77) pela qual se condenou a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças de multa de 40% sobre o saldo da conta do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus da sucumbência.

EMENTA: MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTE DAS DIFERENÇAS DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL.

Decisão recorrida contrária à disposição contida na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST. Reclamação trabalhista ajuizada dentro do prazo prescricional de dois anos da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, sem que haja notícia de ação proposta na Justiça Federal.

Recurso de revista conhecido e provido para, afastado o óbice da prescrição e com amparo na disposição contida no § 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil e nos princípios da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional, restabelecer a sentença pela qual se condenou a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças de multa de 40% sobre o saldo da conta do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

Recurso **conhecido e provido**.

PROCESSO : ED-RR-444/2003-020-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR. GILSON PAZ DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CHAGAS
 ADVOGADO : DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

Embargos de declaração **rejeitados**.

PROCESSO : RR-444/2004-003-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CÁTIA BUENO RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA ALVES SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional noturno, por contrariedade ao item II da Súmula 60 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional noturno após as 5 horas da manhã, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário dos Autores (fls. 127/129), que ficara prejudicado, como entender de direito.

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. REGIME DE 12X36. É devido o adicional noturno, ainda quando se cuide de regime compensatório de 12X36, visto que o trabalho noturno se faz pelo horário integral a que se refere o art. 73, § 2º, da CLT, mesmo que iniciada a jornada em horário diurno. Tal situação não difere dos casos que servem de precedentes ao item II da Súmula 60 do TST, já que o trabalhador continua a prestar serviços, após os inegáveis desgastes do trabalho noturno. Aplicação do item II da Súmula 60 do TST e § 5º do art. 73 da CLT. Precedentes da SBDI-1 e desta Segunda Turma do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. No acórdão regional não houve nenhuma fundamentação quanto ao tema dos honorários assistenciais e nem houve a oposição de embargos declaratórios prequestionando as questões suscitadas no apelo revisional, que se encontram preclusas (Súmula 297 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-446/2005-861-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO RENATO CAETANO
 RECORRIDO(S) : ANASTÁCIO RODRIGUES DA SILVEIRA
 ADVOGADA : DRA. CLEONILDA JUSTINA COPETTI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Inverta-se os ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais fica isento o reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº110/2001.

A Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte dispõe que: "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Portanto, ajuizada a reclamação trabalhista mais de dois anos após a edição da Lei Complementar nº 110/2001, e não constando dos autos notícia de ação intentada anteriormente na Justiça Federal, resta prescrito o direito do autor.

Recurso de revista **conhecido e provido**.

PROCESSO : RR-447/2005-060-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ILMA ALVES FERREIRA TORRES
 RECORRIDO(S) : LOURIMAR DA CONCEIÇÃO CRUZ
 ADVOGADO : DR. ROBSON MARQUES ALVES
 RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da lide.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST.

No caso, não se trata de intermediação de mão-de-obra ou de terceirização, mas de contrato de concessão de serviço de transporte público. A São Paulo Transporte S.A. apenas administra as concessões de transporte público na cidade de São Paulo, sem se beneficiar dos serviços prestados pelos empregados das empresas concessionárias. Assim, como não é tomadora desses serviços, não possui responsabilidade subsidiária pelos créditos daqueles. A jurisprudência desta Corte sustenta ser inaplicável a Súmula nº 331, item IV, desta Casa à recorrente.

Recurso de revista **conhecido e provido**.

PROCESSO : RR-452/2007-012-08-00.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO REBELO ROLIM
 RECORRIDO(S) : WAGNER JOSÉ PAMPLONA DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 4

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA.

O conhecimento do recurso de revista interposto em processo submetido ao rito sumaríssimo pressupõe a demonstração de violação direta do texto constitucional ou contrariedade a súmula do TST. Não se enquadrando o recurso nos termos do permissivo legal, o não-conhecimento do recurso é medida que se impõe.

Recurso **não conhecido**.

PROCESSO : RR-461/2003-255-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : VALMIR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
 ADVOGADA : DRA. MARIA GABRIELA CÉSAR VILLAC

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao benefício da justiça gratuita, por violação ao art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, concedendo-lhe a isenção de custas. Resta prejudicada a análise das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes do expurgos inflacionários, em face da manutenção da prescrição acolhida na segunda instância.

EMENTA: BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Nos termos do artigo 789, § 3º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 10.537/02, e em virtude da declaração de miserabilidade jurídica (fl. 06), defere-se ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, ficando dispensado do pagamento de custas. Cabe ressaltar que é lícito ao magistrado, em qualquer instância, conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita. Recurso conhecido e provido.

PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS REFERENTES AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LC 110/2001. O Recorrente não conseguiu demonstrar a existência de requisitos válidos a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, visto que os arestos trazidos esbarraram nas Súmulas 296, 297 e 337 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-471/2004-014-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADOR : DR. GABRIELA DAUDT
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS PASSOS MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. LEI 9.494, DE 10.09.1997, ART. 1º-F. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-490/2002-040-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. MARIA STELA GUIMARÃES DE MARTIN
 RECORRIDO(S) : VALÉRIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JULIANO SIMÕES MACHADO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADA : DRA. LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
 RECORRIDO(S) : JB SUPERMERCADO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO INSS. ADVOGADOS CREDENCIADOS. SÚMULAS 296, I, E 297 DO TST. O Regional não se pronunciou sobre a revogação do art. 1º da Lei 6.539/78 pelos arts. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, 17, I, da Lei Complementar 73/93 e 12, I, do CPC nem houve o necessário prequestionamento. Assim, a discussão da matéria encontra-se preclusa (Súmula 297 do TST). Arestos inespecíficos (Súmula 296, I, do TST). Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : ED-RR-493/2003-101-22-00.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO : DR. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA ALVES
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-501/2001-433-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RECORRIDO(S) : FÁBIO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. GILBERTO MORETTI
RECORRIDO(S) : BONICAR - AUTOS SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INSS - ADVOGADO CREDENCIADO.

A representação do INSS por advogado particular somente é permitida quando não houver na comarca procurador competente, nos estritos termos do artigo 1º da Lei nº 6.539/78. No caso dos autos, o Regional consignou, expressamente, que a situação dos autos não é aquela excepcionada pela lei em referência, ou seja, não se trata de comarca do interior onde inexistente procurador do quadro de pessoa da Autarquia Federal.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-504/2001-472-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAYS ALENCAR
RECORRIDO(S) : DIFUSÃO PAULISTA DE ENFERMAGEM, EDITORA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ISRAEL FLORÊNCIO
RECORRIDO(S) : WAGNER CLARO
ADVOGADO : DR. NATANAEL IZIDORO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Ao contrário da assertiva do recorrente, o eg. Regional apreciou a matéria relativa à aplicação do disposto no art. 13 do CPC. O fato de o Tribunal não ter acatado a tese defendida pelo INSS não significa que não tenha prestado a tutela jurisdiccional.

Portanto, não se evidencia violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC.

Recurso de revista **não conhecido**.

RECURSO ORDINÁRIO DO INSS NÃO CONHECIDO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL NA FASE RECURSAL.

Quando à regularidade da representação do advogado particular, tem-se que a violação de lei e a divergência jurisprudencial suscitadas pelo recorrente não impulsionam o conhecimento do recurso, porquanto, na hipótese, a discussão empreendida não está afeta à interpretação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e ao que se pode entender sobre a expressão "comarca do interior".

No tocante à alegação da possibilidade de regularização da representação processual na fase recursal, o Regional, ao não admiti-la, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 383 do TST, inviabilizando o processamento do recurso, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-505/2003-251-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PEDRO TOSTA DE SÁ
ADVOGADO : DR. JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Custas pela Reclamada.

EMENTA: DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Considerando que a pretensão do Reclamante de obter o pagamento das diferenças pleiteadas surgiu com a vigência da Lei Complementar 110/2001, nos termos da OJ 344 da SBDI-1/TST, naquele momento passou a existir o direito de pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Frise-se que a presente ação foi proposta em 24/06/2003, assim sendo, dentro do prazo bienal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-525/2004-444-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DÉCIO EDUARDO MORAES CASTILHO
ADVOGADO : DR. FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CAMINHA DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: INTERVALO INTERJORNADA. APELO DESFUNDAMENTADO. SÚMULA 422 DO TST. Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte, sedimentada na Súmula 422 do TST, não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. In casu, o Reclamante não impugnou o fundamento que levou o Tribunal Regional a negar provimento ao Recurso Ordinário por ele interposto, qual seja, o fato de que não há na petição inicial da Reclamação Trabalhista pedido atinente a horas extras em decorrência da não-observância do intervalo interjornadas, de maneira que se tem por desfundamentado o Apelo. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-532/2002-094-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DALTRO MARCELO MARONEZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. A Súmula 199, II, do TST (ex-OJ 63/SBDI-1), estabelece que, em se tratando de horas extras pré-contratadas, opera-se a prescrição total se a ação não for ajuizada no prazo de cinco anos, a partir da data em que foram suprimidas. Assim, in casu, não há como se aferir se o direito pleiteado está prescrito, pois o Tribunal a quo não deixou registrado o momento em que se deu a supressão, bem como a data em que a ação foi ajuizada, nem a parte prequestionou a questão, por meio dos necessários declaratórios, tornando-se preclusa, pois, nos termos da Súmula 297 desta Corte. E quanto à controvérsia em torno da época em que as horas extras foram contratadas, cabe ressaltar que a Corte Regional deixou consignado que há prova nos autos (fls. 333/341) a demonstrar que o Reclamante sempre recebeu duas horas extras fixas, ou seja, se sempre recebeu, por óbvio, que a contratação se deu quando de sua admissão. Logo, dúvidas não restam de que a decisão regional encontra-se em consonância com o inciso I da Súmula 199 do TST, segundo o qual a contratação do serviço suplementar quando da admissão do trabalhador bancário é nula. E para chegar-se a conclusão contrária, ter-se-ia, necessariamente, que reexaminar o conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância Extraordinária, nos termos da Súmula 126/TST. Recurso não conhecido.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. A egrégia SBDI-1 desta Corte Superior já pacificou seu entendimento sobre a matéria (OJ 113), o qual se firmou no sentido de que o único pressuposto a ser levado em consideração, quanto à legitimação do direito do empregado ao adicional de transferência, é a provisoriedade da transferência. In casu, o v. acórdão recorrido deixou registrado que o Autor foi contratado em Lindoeste, foi transferido para Vitorino e posteriormente para Marmeleiro. Ressalte-se que, apesar dos dois anos em que passou em Vitorino, foi transferido novamente, o que revela o caráter provisório da transferência. Verifica-se, pois, que a decisão regional se coaduna com a referida Orientação Jurisprudencial. Tem pertinência, pois, a Súmula 333/TST, motivo pelo qual não há que se falar em divergência jurisprudencial e, muito menos, em ofensa ao art. 469 Consolidado. E quanto à alegação de que o adicional possui natureza indenizatória, observa-se que o único aresto colacionado no Apelo é oriundo de Turma do TST, desservindo, portanto, ao fim pretendido, nos termos do art. 896, "a", da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-539/2004-911-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD

PROCURADOR : DR. LEONARDO PRESTES MARTINS
RECORRIDO(S) : DARCYLA SILVA FREITAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DO NASCIMENTO ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: INSS. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL - IPASEA. Em se tratando de processo em fase de execução, não se conhece de recurso de revista que não demonstra violação direta e literal a dispositivo constitucional, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT. No caso, a norma constitucional invocada (arts. 24, inciso XII e § 1º, 114, § 3º, 150, VI, "a", 194, parágrafo único, e 195 da Constituição Federal) não trata da questão referente à titularidade das contribuições previdenciárias, ou seja, se do INSS ou do IPASEA - Estado do Amazonas. No tocante ao § 13 do art. 40 da Constituição Federal, ficou consignado que, no período em que a Reclamante prestou serviços ao Estado do Amazonas, os descontos foram efetivados para o IPASEA, órgão previdenciário estadual, e que um novo recolhimento para o INSS caracterizaria o bis in idem. Assim, não há como entender-se que a decisão recorrida tenha violado, direta e literalmente, o referido dispositivo constitucional, que nem sequer trata dessa questão da dupla tributação. Finalmente, não foi demonstrada a violação direta e literal do § 9º do art. 201 da Lei Maior, visto que os descontos previdenciários efetivados para o órgão previdenciário estadual serão compensados financeiramente, nos termos do art. 201, caput e § 9º, da Constituição Federal e do art. 94, caput e § 1º, da Lei 8.213/91. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-546/2002-019-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CEZAR AUGUSTUS CANONACO
ADVOGADO : DR. ISMAEL ALVES FREITAS
RECORRIDO(S) : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Não configurada contrariedade à Súmula 338, I, desta Corte, na medida em que o próprio dispositivo jurisprudencial, em sua parte final, dispõe que a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa da veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário, como na hipótese analisada, na qual, consoante se infere do acórdão regional, não houve comprovação de irregularidade na concessão do intervalo intrajornada. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-550/2003-012-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ASSIS FERNANDE ZMOZINSKI
ADVOGADO : DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade. eletricitários. base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade do eletricitário (reclamante) pela inclusão na sua base de cálculo as seguintes parcelas remuneratórias: anuênio, gratificação ajustada, adicional noturno, hora noturna reduzida, abono salarial e repouso semanal remunerado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 194,00, calculadas sobre R\$ 9.700,00, valor dado à causa, nos termos da sentença (fl. 106). 2

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO.

A tese defendida pelo reclamante de que o adicional de periculosidade incide sobre todas as parcelas remuneratórias é endossada pela Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1 do TST, que prevê: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 7.369/85, ART. 1º. INTERPRETAÇÃO. DJ 11.08.03 O adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial".

Este entendimento foi ratificado pela Súmula nº 191 do TST que assim dispõe: "O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial."

Recurso de revista **conhecido e provido**.

PROCESSO : RR-553/2004-027-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CLAIR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. DANIELLE STEFELI BORTOLUZZI NASPOLINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, declarar a responsabilidade da empregadora pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários e restabelecer a sentença de primeira instância.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. Considerando que a pretensão do Reclamante de obter o pagamento das diferenças pleiteadas surgiu com a vigência da Lei Complementar 110/2001, nos termos da OJ 344 da SBDI-1/TST, naquele momento passou a existir o direito de pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Frise-se que a presente ação foi proposta em 16/03/2004, todavia o prazo prescricional foi interrompido em 10/06/2003, mediante o arquivamento da primeira ação, conforme entendimento pacificado pela Súmula 268 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido

PROCESSO : RR-577/2004-004-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO MÚTUO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COTRAM
RECORRIDO(S) : JERRY DAVID PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ZANEISE FERRARI RIVATO

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga o julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e do recurso adesivo do Reclamante, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DESCONFIGURADA. Cabível o Recurso de Revista quando fica demonstrada a violação a dispositivo legal, nos termos da alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Nos termos do § 2º do art. 249 do CPC, aplicado subsidiariamente na justiça do trabalho, fica prejudicada a apreciação da nulidade alegada quando o juiz decide o mérito a favor da parte a quem aproveite tal declaração. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. GUIA DARF. PREENCHIMENTO INCOMPLETO. Esta corte vem firmando entendimento no sentido de que, mesmo que das guias de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal conste alguma irregularidade no seu preenchimento, mas delas constem elementos que possibilitem averiguar a eficácia do ato processual (CPC, artigo 244), não há de se falar em deserção do recurso ordinário. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-595/2002-035-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADRIANO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
RECORRIDO(S) : SAJOR MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO FLÁVIO PEREIRA DE LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INSS. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. INDICAÇÃO DAS PARCELAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA.

O § 3º do artigo 832 da CLT determina que "as decisões cognitivas ou homologatórias deverão sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado (...)". Atendida a regra imposta na lei, com a expressa discriminação no termo conciliatório das verbas e seus respectivos valores, não há como se discutir a pretensão do INSS para que, no acordo homologado judicialmente, a contribuição previdenciária incidida sobre o valor total do ajuste. A transação homologada judicialmente, quando não indicado vício ou coação, deve ser recepcionada, em face do princípio da conciliação que rege o direito do trabalho. Se, no pedido, há verbas de natureza salarial e verbas de natureza indenizatória, não há impedimento de lei para que as partes transacionem o pagamento apenas dessas, sobre as quais não há incidência da contribuição previdenciária.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-598/2004-092-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : VBTU - TRANSPORTE URBANO LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS SILVA DE CASTRO NOGUEIRA NETO
RECORRIDO(S) : DIMAS PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. ACORDO COLETIVO. O Apelo não ultrapassa a fase de conhecimento, pois a decisão do Tribunal Regional está em consonância com as OJs 307 e 342 da SBDI-1 do TST. Recurso não conhecido.

INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA. Inexistente no acórdão regional discussão acerca da natureza do intervalo intrajornada, o que atrai a incidência da Súmula 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-602/2002-094-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO VALE DO IGUAÇU LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO LISANDRO TELLES
RECORRIDO(S) : RUDI ALOÍSIO RUKHABER
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da Reclamada, em relação às horas destinadas à compensação, ao pagamento do adicional de horas extras, nos termos em que previsto na Súmula 85 do TST.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO. NORMA COLETIVA. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL (ARTIGO 59, § 2º, DA CLT). O art. 59, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.601/98 e hoje modificada pela MP 2.164-41, de 24.08.01, veda a jornada diária superior a 10 horas, mesmo em acordo de compensação de jornada. O cotejo da norma inserida no art. 59, § 2º, da CLT com a autorização constitucional para o elastecimento da jornada de trabalho (art. 7º, inciso XIII, da CF/88), classifica como extraordinárias, in casu, as horas laboradas além da 10ª diária, sendo devido apenas o adicional respectivo, em relação a tal período, na forma da Súmula 85 do TST. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-613/2006-010-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JANETE DA PAZ BOULHOZA
ADVOGADO : DR. MIGUEL OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que julgue o feito, como entender de direito.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. É competente a Justiça do Trabalho para julgar controvérsias surgidas entre empregados e instituições de previdência privada criadas por seus empregadores. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-621/2002-002-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : MARIA HELENA SILVA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLEITON LEITE DE LOIOLA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROLATADO EM RECURSO ORDINÁRIO. Os Embargos Declaratórios foram opostos antes da publicação do acórdão embargado, logo, são intempestivos. Este é o entendimento desta Corte, que por meio do Pleno, em 04/05/2006, considerou intempestivos recursos interpostos antes da publicação do acórdão impugnado (Processo ED-ROAR-11607/2002-000-02-00). Na mesma linha está a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, que entende de temporâneas as impugnações recursais prematuras. Embargos de Declaração não conhecidos.

PROCESSO : RR-634/2001-072-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOACIR PEDRO CASAGRANDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S) : INPLASUL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ocorreu a prestação jurisdicional mediante o exame dos aspectos relevantes da questão, tendo o Tribunal Regional revelado com clareza e suficiência as razões de fato e de direito que concorreram para a formação de seu convencimento quanto à condenação da Reclamada ao pagamento, como extra, dos intervalos concedidos e não previstos em lei. Ilesos os arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT. Recurso não conhecido.

BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. No âmbito desta Corte, a matéria já se encontra pacificada, por meio da Súmula 228, no sentido de que o adicional de insalubridade tem como base de cálculo o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT. Recurso conhecido e provido.

HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. A Corte Regional, mediante a prova produzida nos autos, concluiu pelo não-enquadramento do Reclamante na norma contida do artigo 62, II, da CLT, razão pela qual se torna inviável a pretensão da Reclamada em configurar o contrário, porquanto seria necessário realizar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, sendo tal procedimento, porém, vedado nesta fase recursal, nos termos da Súmula 126 do TST. Recurso não conhecido.

EXCESSO DE INTERVALO INTRAJORNADA. A decisão regional foi proferida em consonância com a Súmula 118 do TST. Recurso não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. Não demonstrada a alegada violação ao art. 302 do CPC e ao art. 74 da CLT, visto que a não-contestação específica sobre a jornada de trabalho, indicada na inicial, gera presunção apenas relativa, de modo que se pode aferir a jornada por outros meios de prova. No caso concreto, foi apurada a jornada de trabalho com base na prova testemunhal. In casu, os horários alegados pelo Autor não foram reconhecidos pela prova testemunhal, sendo insuficientes para demonstrar o labor além da jornada de trabalho. Recurso não conhecido.

INTERVALO INTRAJORNADA NÃO PREVISTO EM LEI. Não há violação do art. 71 da CLT, tampouco contrariedade à Súmula 118 do TST a ser reconhecida, pois, nos termos do consignado na Súmula 221 do TST, razoável interpretação de lei não dá ensejo ao Recurso de Revista pela hipótese prevista na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-635/2005-037-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S) : ALEX FERREIRA PALAMEDI
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CINTRA
RECORRIDO(S) : ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA FRÓES DE ABREU
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO FERNANDES LEITE CÉSAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Reclamada São Paulo Transporte S/A - SP-Trans, julgando, em relação a ela, extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. INAPLICABILIDADE. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. Cabe à Empresa tão-somente a gerência e a fiscalização dos contratos de concessão de transporte público do Município de São Paulo, e, por tal, não pode ser responsabilizada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas assumidas pelas empresas concessionárias, porque não se beneficia diretamente do trabalho do empregado, não se podendo confundir a figura da concessão com a da terceirização a que se refere a Súmula 331 desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-658/2006-033-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA. - ME
ADVOGADA : DRA. FABIOLA BREMER NONES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ALCEU PERDONÁ
ADVOGADO : DR. VALMOR JOSÉ MARQUETTI
RECORRIDO(S) : COMCÊ INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO GEROLETTI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista incidam sobre a totalidade tributável do crédito apurado, nos termos da Súmula nº 368, item II, deste C. Tribunal Superior.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA 228/TST. O acórdão do eg. Regional encontra-se em harmonia com a atual jurisprudência pacificada nos termos das Súmulas 17 e 228 desta Corte. Nesse passo, tem-se que a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT e a violação legal apontada, por sua vez, encontra óbice na Súmula 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. SÚMULA 368/TST. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-662/2004-069-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE SOUZA BARROS
ADVOGADA : DRA. DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇA DA MULTA DE 40%. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. A presente ação foi proposta somente em 19/03/2004, portanto extrapolou o prazo bienal, in casu, em qualquer que seja o termo ad quo considerado, seja a edição da LC 110, de 29.06.01, ou da extinção do contrato de trabalho, estando preclusa a tese no tocante ao trânsito em julgado de decisão proferida na Justiça Federal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-678/2003-019-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO COMERCIAL SHOPPING CENTER BREITHAUP
ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ELIZEU BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO ARRABAÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Revista.

EMENTA: INTERVALO INTERJORNADAS. A não-observância do intervalo de onze horas previsto no art. 66 da CLT acarreta duplo prejuízo ao empregado, porque trabalhou em jornada superior à devida e porque não pôde gozar do descanso mínimo necessário para recompor suas energias. Devidas, portanto, as horas de intervalo não usufruídas como extras, com os respectivos reflexos. Recurso conhecido e não-provido.

PROCESSO : ED-RR-688/2004-014-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA ANGÉLICA NAVA SANTANA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Não configurada a hipótese do art. 897-A da CLT, nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO : RR-697/2005-075-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RECORRIDO(S) : ADRIANO JOSÉ GOMES MAIA
ADVOGADA : DRA. THAIZ WAHHAB
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Reclamada São Paulo Transporte S/A - SP-Trans, julgando, em relação a ela, extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. INAPLICABILIDADE. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. Cabe à Empresa tão-somente a gerência e a fiscalização dos contratos de concessão de transporte público do Município de São Paulo, e, por tal, não pode ser responsabilizada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas assumidas pelas empresas concessionárias, porque não se beneficia diretamente do trabalho do empregado, não se podendo

confundir a figura da concessão com a da terceirização a que se refere a Súmula 331 desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-709/2005-601-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CHEVRON BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO GERALDO SCHMIT
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Inverta-se os ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais fica isento o reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº110/2001.

A Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I desta Corte dispõe que: "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Portanto, ajuizada a reclamação trabalhista mais de dois anos após a edição da Lei Complementar nº 110/2001, e não constando dos autos notícia de ação intentada anteriormente na Justiça Federal, resta prescrito o direito do autor.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-709/2005-052-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : SORRUBIER PINTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. CONTRATO NULO. O Agravo limita-se a discutir matéria já pacificada por esta Justiça Especializada (Súmula 363 do TST), não demonstrando o possível desacerto da prestação jurisdicional, no que lhe foi desfavorável. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-RR-719/2004-732-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : IVANEZ RENATO CORREA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INCIDÊNCIAS NOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO - INAPLICABILIDADE NAS RECLAMATÓRIAS EM QUE SE DISCUTE MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A prescrição quinquenal se aplica quando o contrato de trabalho está em curso. Logo, tratando-se de reclamatória que busca as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, pressupõe-se, justamente, o rompimento do vínculo de emprego. Não há de se falar, portanto, em aplicação da prescrição quinquenal. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-723/2004-381-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO OMAR VEDDOY JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LADEMIR ASSUNÇÃO MARTINS
ADVOGADO : DR. VALDERI SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para declarar válidas as cláusulas normativas que fixam a limitação de 15 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho relativas ao período anterior a 20.06.2001 e excluir da condenação as horas extras correspondentes ao referido período. Vencido o Exmº Ministro Renato de Lacerda Paiva.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Até a vigência da Lei 10.243/2001, a matéria relativa aos minutos de tolerância que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, para fins de cômputo de horas extras, era

regulada por construção jurisprudencial, fato que justifica a validade de negociação coletiva estipulando o limite de 15 minutos de tolerância para tal fim. A partir da vigência da Lei, resta desprovida de validade norma coletiva que estipule limite de tolerância diverso da previsão do § 1º do artigo 58 da CLT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

INTERVALO INTRAJORNADA. O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada nos termos das OJ's-SBDI-1 307 e 342 do TST. Dessa forma, incide o teor da Súmula 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-732/2003-060-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOÃO PEREIRA DE MAGALHÃES E OUTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE NO JULGADO.

Opostos os embargos declaratórios fora das situações a que se referem os artigos 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, devem ser eles rejeitados.

Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-732/2005-017-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FÁTIMA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI
ADVOGADO : DR. MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Inverta-se os ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais fica isenta a reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

A Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I desta Corte dispõe que: "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Portanto, ajuizada a reclamação trabalhista mais de dois anos após a edição da Lei Complementar nº 110/2001, e não constando dos autos notícia de ação intentada anteriormente na Justiça Federal, resta prescrito o direito da autora.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-734/2003-001-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA
RECORRIDO(S) : RUFINO GONÇALVES FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

A decisão recorrida, pela qual se afastou a prescrição do direito de ação ao pedido de diferença da multa de 40% do FGTS, harmoniza-se com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada".

Recurso de revista não conhecido.

DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I: "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Incidência do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-754/2001-038-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ADVOGADA : DRA. MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO
 EMBARGADO(A) : SOLANGE DE SOUZA GALDÊNCIO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTÊNCIA. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de se obter um novo exame da própria questão de fundo, de modo a viabilizar, em instância processual absolutamente inadequada, a desconstituição de ato decisório regularmente proferido, conforme pretende o Recorrente. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-756/2000-004-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : ARLETE SILVA AYRES
 ADVOGADO : DR. BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
 EMBARGADO(A) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, acolho os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos de declaração acolhidos, tão-somente, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

PROCESSO : RR-758/2001-031-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
 RECORRIDO(S) : ROQUE DE JESUS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CELSO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SM VALET SERVICE E ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.
 ADVOGADA : DRA. APARECIDA ARLETE COVIELLO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INSS. RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA.

"Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em fora proposta." (Súmula nº 422 do TST).

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-778/2002-038-12-85.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : DIRCEU ANTÔNIO RAMPANELLI
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA V. DE AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à compensação de jornada, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras incidentes sobre as horas destinadas à compensação.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA. A prestação de trabalho aos sábados descaracterizou o acordo de compensação de horários. Nessa hipótese, será pago adicional de hora extra no que se refere às horas destinadas à compensação (Súmula 85, IV, do TST). Recurso conhecido e provido.

HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. A decisão do Tribunal Regional, que considerou como tempo à disposição da empresa o período de troca de uniforme, harmoniza-se com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 366 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : A-RR-784/2005-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 AGRAVADO(S) : JOELMA SOUSA COSTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. CONTRATO NULO. O Agravante limita-se a discutir matéria já pacificada por esta Justiça Especializada (Súmula 363 do TST), não demonstrando o possível desacerto da prestação jurisdicional, no que lhe foi desfavorável. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-RR-802/2002-006-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : ALESSANDRA FABRE CYPRIANO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-PAIO

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. LEVI SCATOLIN
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 PROCURADOR : DR. RAMON RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. Tendo em vista o quadro que se apresentou para o deslinde da questão, a presença do interesse público, detém o Ministério Público do Trabalho legitimidade para interpor o Recurso de Revista. Embargos de Declaração não providos.

PROCESSO : RR-809/2000-007-18-00.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE DAYRELL FERNANDES
 RECORRIDO(S) : PEDRO DE OLIVEIRA SÁ
 ADVOGADO : DR. IRON FONSÊCA DE BRITO
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PLANALTO NEGÓCIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. (FRIGORÍFICO PLANALTO LTDA.)
 ADVOGADO : DR. PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: INSS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. Decisão que determina a expedição de certidão a favor do INSS, a fim de que este promova a habilitação do seu crédito perante o juízo falimentar, não afronta o disposto no art. 114, § 3º, da CF, pois, ocorrendo a falência do devedor, indispensável é a habilitação do crédito no juízo falimentar. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-813/2003-333-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : REXNORD CORRENTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO DE M. GARCEZ
 RECORRIDO(S) : EDUARDO WOLK
 ADVOGADA : DRA. CÍNTIA FRITSCH PISSETTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA. MULTA 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. COISA JULGADA. RESPONSABILIDADE. O acórdão do eg. Regional encontra-se em harmonia com jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte, nos termos das OJs 341 e 344 da SBDI-1/TST. Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-826/2002-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 AGRAVADO(S) : VALDECI CARDOSO LIMA
 ADVOGADO : DR. RANDERSON MELO DE AGUIAR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. CONTRATO NULO. O Agravante limita-se a discutir matéria já pacificada por esta Justiça Especializada (Súmula 363 do TST), não demonstrando o possível desacerto da prestação jurisdicional, no que lhe foi desfavorável. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-833/1994-231-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DRA. MARINA PEREIRA BARRADAS
 RECORRIDO(S) : EVA TEREZINHA MACHADO
 ADVOGADO : DR. LUCIANO LOEBLEIN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 62 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, dos juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória 2.180-35/2001, a partir de setembro de 2001.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. LEI 9.494, DE 10.09.1997, ART. 1º-F. Esta Corte pacificou o entendimento de que, após a publicação da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, a qual acresceu o art. 1º-F à Lei 9.494/97, os juros de mora aplicáveis nas condenações contra a Fazenda Pública são de 6% (seis por cento) ao ano, incidindo a partir de setembro de 2001, quando editada a referida medida provisória. Incidência da Orientação Jurisprudencial 07 do Tribunal Pleno desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-833/2001-252-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : GEOBRÁS S.A.
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA MATHIAS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EUDES CORREIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INSS - ADVOGADO CREDENCIADO.

A representação do INSS por advogado particular somente é permitida quando não houver na comarca procurador competente, nos estritos termos do artigo 1º da Lei nº 6.539/78. No caso dos autos, o Regional consignou que a contratação de advogado deu-se em localidade em que havia procuradores no quadro de pessoal da comarca.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-845/2002-141-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : UNICAFÉ AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
 RECORRIDO(S) : VALMIR CARLOS GOMES
 ADVOGADO : DR. OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Descontos fiscais. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo", por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos relativos ao imposto de renda incidam sobre o valor total tributável dos créditos trabalhistas auferidos pelo Autor, no momento em que se torne disponível, imputando-se ao empregador a responsabilidade pelo recolhimento do referido tributo e ao empregado a responsabilidade pelo efetivo pagamento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional de insalubridade, mesmo após a vigência da Constituição Federal de 1988, deve ser calculado sobre o salário mínimo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1 e da Súmula 228 desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido.

DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. o artigo 46 da Lei 8.541/92 dispõe que o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Já a Súmula 368, II, desta Corte preconiza que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 03/2005. Logo, a responsabilidade do empregador restringe-se ao recolhimento, e não ao efetivo pagamento do imposto sobre a renda auferida pelo empregado. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-850/1999-023-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PRONTO SOCORRO INFANTIL LTDA. - PROSIN E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
 RECORRIDO(S) : LÚCIA SUDRÉ DOS SANTOS E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: EXECUÇÃO. RESTABELECIMENTO DOS CÁLCULOS EM RAZÃO DA PRECLUSÃO PREVISTA NO ART. 879, § 3º, DA CLT. SÚMULA 266 DO TST. Toda a fundamentação do Recurso de Revista converge para a pretensão dos Recorrentes de verem restabelecidos os cálculos de fl. 1195 em razão da preclusão apontada com base na interpretação do art. 879, § 3º, da CLT. Entretanto, a norma constitucional apontada não dispõe sobre a preclusão, questão que nem sequer foi objeto de pronunciamento expresso pelo Regional. Portanto, para a conclusão de que o r. acórdão recorrido violou os arts. 5º, II e LV, da Lei Maior, torna-se imprescindível o exame de regras infraconstitucionais, o que por si só não encontra fundamento no § 2º do art. 896 da CLT, que admite recurso de revista contra decisão regional proferida com violação direta e literal à Constituição Federal. Súmula 266 do TST. Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : RR-860/2005-014-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : IRIS NIETSCHE OURIQUES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTANA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

A Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 consolidou o entendimento desta Corte: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Não se vislumbra contrariedade ao verbete supra se a Corte Regional não definiu a data de trânsito em julgado acima referida e a ação foi proposta mais de dois anos após a edição da LC nº 110/2001.

Recurso **não** conhecido.

PROCESSO : RR-874/2002-441-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MÁRIO OLIVEIRA REIS
ADVOGADA : DRA. YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade do empregador ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, e restabelecer a sentença de primeira instância.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE. Considerando que a pretensão do Reclamante de obter o pagamento das diferenças pleiteadas surgiu com a vigência da Lei Complementar 110/2001, nos termos da OJ 344 da SBDI-1/TST, naquele momento passou a existir o direito de pleitear em juízo, em face do empregador, nos termos da OJ 341 da SBDI-1, a diferença da multa do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Frise-se que a presente ação foi distribuída em 27/05/2002, assim sendo, dentro do prazo bienal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-874/2003-013-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULO DOMICIANO
RECORRIDO(S) : CELSO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARILSA DA COSTA HONÓRIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. O acórdão do eg. Regional encontra-se em harmonia com jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte, nos termos das OJs 341 e 344 da SBDI-1/TST. Incidência da Súmula 333 do TST.

MULTA. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. O Recurso está desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, porque não há indicação de ofensa a dispositivo de lei. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-879/1999-801-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA
PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
RECORRIDO(S) : PEDRO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RUDIMAR BAYER SALLES
RECORRIDO(S) : MOISÉS WISNIEWSKI - ME

DECISÃO: Por maioria, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as parcelas deferidas, sejam aplicados os juros de mora na razão de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória 2.180-35-2001. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

EMENTA: JUROS DE MORA APLICÁVEIS EM CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001. A incidência dos juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, decorre de imposição do art. 1º-F da Lei 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória 2.180-35/2001, cuja constitucionalidade foi reconhecida mediante a OJ 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-890/2003-027-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO FONSECA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada pela Corte Regional, restabelecer a sentença de origem.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. A matéria encontra-se pacificada nos termos da OJ 344 da SBDI-1, do TST, verbis: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-890/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : WANDERLEY DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. CONTRATO NULO. O Agravante limita-se a discutir matéria já pacificada por esta Justiça Especializada (Súmula 363 do TST), não demonstrando o possível desacerto da prestação jurisdicional, no que lhe foi desfavorável. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-896/1999-002-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMESP - COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO : DR. RENILTON ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : CELSO SALMASO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PESCE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, determinando-se que o Recurso de Revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista Patronal apenas quanto ao tema "CONVERSÃO DO RITO SUMARÍSSIMO" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar parcial provimento para declarar que doravante o feito se processará sob o rito ordinário.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DA CONVERSÃO DO RITO PROCESSUAL PARA SUMARÍSSIMO. Verificado que a denegação de seguimento do Recurso de Revista deu-se em razão do artigo 896, § 6º, da CLT, não obstante tenha a ação sido ajuizada em data anterior à vigência da Lei 9.957/2000, tem-se por cabível o reconhecimento de violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, a justificar o processamento do Recurso de Revista, nos termos da OJ 260/TST. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. Verificada a completa prestação jurisdicional ofertada pelas instâncias originárias, bem como a inexistência de cerceamento de defesa, não há que se reconhecer afronta a literalidade dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal a amparar a arguição de nulidade agora suscitada. Não conhecido.

NULIDADE DA CONVERSÃO DO RITO PROCESSUAL PARA SUMARÍSSIMO. A questão já se encontra pacificada no âmbito desta Corte, por meio da OJ 260 da egrégia SBDI-1, segundo a qual é inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei 9.957/2000. Recurso conhecido e parcialmente provido.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SIMULAÇÃO DE SOCIEDADE. INALTERABILIDADE DA CONDIÇÃO DE EMPREGADO DO AUTOR. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO BIENAL. Do exame das razões do acórdão do Regional, verifica-se que a decisão foi amparada no exame minucioso do conjunto probatório carreado aos autos. Assim, para chegar-se a conclusão diversa daquela proferida pelo Tribunal de origem, necessário seria o revolvimento de fatos e provas, procedimento, este, obstado nesta instância superior, consoante entendimento consagrado na Súmula 126/TST. Sendo assim, não há como se reconhecer violação aos artigos 7º, XXIX, da Constituição Federal e 3º da CLT, tampouco como se ter por caracterizado dissenso pretoriano válido ao conhecimento da Revista Patronal. Recurso não conhecido.

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. O entendimento adotado pelo Regional, no sentido de que a fraude na simulação de sociedade da empresa com o Autor objetivava burlar a legislação trabalhista, afasta a possibilidade da existência de dúvida a justificar o reconhecimento do vínculo empregatício somente em juízo e, conseqüentemente, a exclusão da multa. Não há, portanto, que se falar e não-incidência da norma prevista nos §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT. De qualquer modo, o único aresto transcrito para exame pela Reclamada, revela-se inespecífico, na medida em que não aborda a questão de haver sido constatada fraude, a fim de distorcer a relação de emprego existente. Recurso de Revista não conhecido.

FÉRIAS DOBRADAS. Não há como se reconhecer afronta ao caput do artigo 5º da Carta Magna a justificar o conhecimento da Revista Patronal, na medida em que não se depreende da decisão Regional entendimento que viole a literalidade do referido preceito constitucional. Além do mais, a indenização deferida pelo Tribunal de origem, quanto ao pagamento em dobro das férias não concedidas ao Autor no período não prescrito do pacto laboral, decorre, justamente, de imposição legal (art. 137 da CLT). Recurso de Revista não conhecido.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO INSS E MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se tem por caracterizada violação de dispositivo legal ou constitucional a viabilizar o conhecimento do Recurso de Revista, no particular. Por outro lado, o único aresto transcrito para exame revela-se inespecífico. À hipótese aplica-se a Súmula 296/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-904/2004-050-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADA : DRA. JOSELITA MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : VITO BIGNARDI NETO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO DABUL E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PARCELA SEXTA PARTE. EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS. Nenhum dos arestos colacionados indica fonte de publicação e as cópias integrais juntadas com o Recurso não estão autenticadas na forma exigida na Súmula 337 do TST. A alegação de violação a dispositivos legais municipais não enseja acolhimento de Recurso de Revista, por ausência de previsão no artigo 896 da CLT. As violações constitucionais apontadas não foram prequestionadas na forma da Súmula 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-913/2003-006-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO
ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
RECORRIDO(S) : JOSÉ OSVALDO DE NORONHA
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA. MULTA 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO. RESPONSABILIDADE. O acórdão do eg. Regional encontra-se em harmonia com jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte, nos termos das OJs 341 e 344 da SBDI-1/TST. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e da Súmula 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-918/2003-105-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VITÓRIO CALEGARE E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. Ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade no julgado, nega-se provimento aos Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-926/2000-102-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORA : DRA. CARINA DELGADO LOUZADA
RECORRIDO(S) : JOÃO CIRILO DAMASCENO
ADVOGADO : DR. SAMUEL CHAPPER

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, inciso II, e 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. 10 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. Ante uma possível afronta a dispositivos da Constituição Federal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista. Agravo de instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. INCONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 2.180-35 NÃO VERIFICADA. Considerando que o Presidente da República, antes da edição da Emenda Constitucional nº 32/01, possuía poder discricionário para editar medidas provisórias tratando de matérias e leis diversas; considerando que a situação de desequilíbrio em relação ao particular não tem o condão de violar o princípio da isonomia, uma vez que devidamente justificada pela supremacia do interesse coletivo, descabido falar-se em inconstitucionalidade da MP nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que alterou o regramento dos juros devidos nas condenações impostas à Fazenda Pública. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-930/2002-661-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ
EMBARGADO(A) : ESPÓLIO DE RENATO TONIAL
ADVOGADO : DR. EYDER LINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTÊNCIA. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de obter novo exame da própria questão de fundo, de modo a viabilizar, em sede processual absolutamente inadequada, a desconstituição de ato decisório regularmente proferido, conforme pretende a Recorrente. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RR-932/1996-371-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARCELO GRANDI GIROLDO
AGRAVADO(S) : NEIDE MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON GARRIDO MOSCARDINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA 2164-41/2001. CONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS NORMAS. O art. 19-A da Medida Provisória 2.164-41/2001 não deu validade aos contratos nulos, tendo apenas expressado em lei o entendimento já existente nesta Corte, no sentido de reconhecer o direito do trabalhador ao depósito do FGTS com decorrência dos efeitos da nulidade da contratação, com fundamento na tese do enriquecimento ilícito e no ordenamento jurídico vigente, inclusive em observância à dignidade da pessoa humana e ao valor social do trabalho. Assim, não se há de falar em inconstitucionalidade da referida medida provisória, nem que a sua aplicação aos períodos de trabalho anteriores à sua vigência implique efeito retroativo da norma legal. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-939/2003-108-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : TEREZA COELHO DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO EMPREGADOR. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Reconhecido o direito às diferenças de FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, compete ao empregador a obrigação de pagá-las, nos termos do art. 18, caput e § 1º, da Lei 8.036/90. Tal dispositivo determina literalmente a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, pelo que não existe qualquer vedação, quanto ao pleito, no ordenamento jurídico. Assim, não há como se cogitar da responsabilidade da Caixa Econômica Federal pelo pagamento das pretendidas diferenças. Recurso não conhecido.

PRESCRIÇÃO. Não há de se cogitar de violação do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, porquanto a prescrição foi aferida por seus exatos termos, pois a contagem dos dois anos após a extinção do contrato de trabalho não resulta ferida quando se constata que o direito só restou violado posteriormente, com a edição da Lei Complementar 110/2001, visto que a Reclamação Trabalhista foi interposta em 27.06.2003. Recurso não conhecido.

DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. OBSERVÂNCIA DO ART. 18 DA LEI 8.036/1990. Encontra-se consagrado nesta Corte, Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1, o entendimento de ser da responsabilidade do empregador o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-941/2005-316-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DALMAÇO ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NIVALDO CABRERA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA.
ADVOGADO : DR. BERNARDO SINDER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria do Reclamante.

EMENTA: MULTA DE 40% DO FGTS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Na esteira da recente jurisprudência emanada da Suprema Corte (STF - Ministro Carlos Ayres Brito, ADIn 1721-3), a aposentadoria voluntária não põe fim ao contrato de trabalho. Se o empregado opta por permanecer no emprego, a rescisão contratual deverá obedecer à legislação de regência. Demitido sem justa causa, o trabalhador tem direito à multa de 40% sobre todos os depósitos de FGTS realizados durante o período contratual. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-945/2003-044-02-01.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : REGINA MACHADO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, conforme pleiteado na exordial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DA MULTA DE FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Considerando que a pretensão da Reclamante de obter o pagamento das diferenças pleiteadas surgiu com a vigência da Lei Complementar 110/2001, nos termos da OJ 344 da SBDI-1/TST, naquele momento passou a existir o direito de pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Frise-se que a presente ação foi proposta em 28/04/2003, assim sendo, dentro do prazo bienal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-947/2003-055-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
RECORRIDO(S) : PAULINO LOPES PEREIRA
ADVOGADO : DR. EDILSON SÃO LEANDRO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ILMA ALVES FERREIRA TORRES
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da lide.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST.

No caso, não se trata de intermediação de mão-de-obra ou de terceirização, mas de contrato de concessão de serviço de transporte público.

A São Paulo Transporte S.A. apenas administra as concessões de transporte público na cidade de São Paulo, sem se beneficiar dos serviços prestados pelos empregados das empresas concessionárias. Assim, como não é tomadora desses serviços, não é responsável subsidiária pelos créditos daqueles.

A jurisprudência desta Corte posiciona-se de que é inaplicável a Súmula nº 331, item IV, desta Casa à recorrente.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-972/2000-381-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PINCÉIS TIGRE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FRIGATTO
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE JOÃO MELO BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOÃO VENTURA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista bem como determinar a retificação da atuação quanto à identificação da Recorrente e do Recorrido.

EMENTA: MULTA DE 40% DO FGTS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Na esteira da recente jurisprudência emanada da Suprema Corte (STF - Ministro Carlos Ayres Brito, ADIn 1721-3), a aposentadoria voluntária não põe fim ao contrato de trabalho. Se o

empregado opta por permanecer no emprego, a rescisão contratual deverá obedecer à legislação de regência. Demitido sem justa causa, o trabalhador tem direito à multa de 40% sobre todos os depósitos de FGTS realizados durante o período contratual. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-974/2004-035-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. VANESSA PALOMANES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : UBIRATAN DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer prescrito o direito de ação do Reclamante e restabelecer a sentença de origem.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA MULTA DE FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Pacífico o entendimento de que, no tocante ao tema, a prescrição aplicável é a total, cujo termo ad quo poderá ser da vigência da LC 110/2001, ou seja 30/06/2001, ou do trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, ou da extinção do contrato de trabalho. Como a presente ação foi proposta somente em 30/07/2004, extrapolou o prazo bienal em qualquer que seja o termo ad quo considerado. Logo, vislumbra-se contrariedade à OJ 344 da SBDI-1/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-982/2003-002-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GETULINO FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Não constitui omissão a ausência de pronunciamento sobre as alegações de violação apontadas na peça de contra-razões ao Recurso de Revista. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-998/2003-911-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : RUTH MARTINS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS VALIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. O texto constitucional não regulamentou a questão das diferenças restantes entre o pagamento do primeiro precatório e eventuais valores relativos a débitos remanescentes devidamente atualizados. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.012/2001-035-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRIDO(S) : JORGE DIOLINDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ULTRATIVIDADE DE NORMA COLETIVA. INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA - 8H. SÚMULA 277 DO TST. Esta Corte tem entendido que a Súmula 277 do TST tem aplicação não só à sentença normativa, mas aos instrumentos normativos de forma geral. Assim, as normas estabelecidas nas negociações coletivas terão vigência no período indicado, não integrando o contrato de trabalho dos empregados. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS. SÉTIMA E OITAVA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO ADICIONAL. O eg. Tribunal Regional decidiu conforme previsão da Orientação Jurisprudencial 275 da SBDI-1 do TST, o que atrai a incidência do §4º do artigo 896 da CLT e da Súmula 333 do TST. Recurso não conhecido.

DIVISOR 180. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. As hipóteses de conhecimento do Recurso de Revista são aquelas elencadas no artigo 896 da CLT. Se a Parte não aponta violação de dispositivo constitucional ou de lei federal, contrariedade a jurisprudência uniforme do TST e divergência jurisprudencial apta, resta desfundamentado o Apelo. Recurso não conhecido.



MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. EXTRAS. O eg. Tribunal Regional decidiu com base nos elementos fáticos dos autos, não tendo enfrentado a questão do ônus da prova. Assim, inviável o conhecimento do Apelo por violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Arestos inespecíficos (Súmula 296 do TST). Recurso não conhecido. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Arestos inespecíficos diante da premissa fática adotada pelo eg. Regional, no sentido de que os equipamentos de proteção fornecidos eram insuficientes para elidir a insalubridade. Incidência da Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR. Inespecífico o aresto indicado para o confronto de teses, tendo em vista a constatação de ausência de excesso no arbitramento dos honorários periciais. Incidência da Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.012/2003-102-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ALSTOM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MANUELA VALENÇA ROCHA DE LUNA
RECORRIDO(S) : JAIRO ZAMITH E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA. MULTA 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO. RESPONSABILIDADE. O acórdão do eg. Regional encontra-se em harmonia com jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte, nos termos das OJs 341 e 344 da SBDI-1/TST. Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.022/2004-024-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ
RECORRIDO(S) : LÚCIA SCHENKEL CANTANHEDE
ADVOGADO : DR. FÁBIO FLORES PROENÇA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE NOVA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. O art. 37, inciso II, da CF/88 não contempla a hipótese de continuidade da prestação laboral a empresa integrante da Administração Pública Indireta após a aposentadoria espontânea do empregado, como verificado no caso em tela. Tal circunstância, aliada à recente jurisprudência emanada da Suprema Corte (STF - Ministro Carlos Ayres Brito ADI 1721-3), no sentido de que a aposentadoria não põe fim ao contrato de trabalho, leva à conclusão de que a situação descrita está à margem dos requisitos exigidos pelo artigo 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal. Não obstante, não configurada violação dos artigos 37, II, § 2º, da Constituição Federal e 166 do CC, tampouco contrariedade aos termos da Súmula 363 do TST, por se considerar regular o período contratual que se sucedeu à aposentadoria. Contudo, in casu, não há como reformar a decisão revisanda, nesse aspecto, para se evitar a ocorrência de reformatio in pejus. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.040/2000-100-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LIMA
ADVOGADA : DRA. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não demonstrada a negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista o eg. julgador ter apreciado expressamente os pontos tidos como omitidos pelo Recorrente. Recurso não conhecido.

PRESCRIÇÃO TOTAL. O eg. Tribunal Regional decidiu conforme previsão da Súmula 327 do TST. Incidência do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula 333 do TST. Recurso não conhecido.

BANESPA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FORMA DE CÁLCULO. REGULAMENTO DE PESSOAL DE 1965. O eg. Tribunal Regional, interpretando as normas previstas no Regulamento de Pessoal de 1975 do Reclamado, constatou que a forma de cálculo da complementação de aposentadoria é prejudicial ao Reclamante, em relação ao Regulamento de Pessoal de 1965, aplicável no caso, tendo em vista a admissão do Autor ter ocorrido em 1974. Incidência das Súmulas 51 e 288 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-1.065/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : OLINETE COSTA COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO. CONTRATO NULO. O Agravante limita-se a discutir matéria já pacificada por esta Justiça Especializada (Súmula 363 do TST), não demonstrando o possível desacerto da prestação jurisdicional, no que lhe foi desfavorável. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-1.082/1999-014-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA / MG
ADVOGADA : DRA. MARIA NAZARÉ FERRÃO
RECORRIDO(S) : CARLOS CLOVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO RABELO DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

Não há falar em prescrição, com fundamento do art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, uma vez que, segundo consta no acórdão, a ação foi ajuizada dentro do biênio previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna.

Recurso de revista **não conhecido**. **DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.**

Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1: "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Assim, o aresto colacionado encontra-se superado, a teor do disposto no § 4º do art. 896 da CLT, impossibilitando a demonstração de divergência jurisprudencial.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-1.085/2003-050-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : LUIZ DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BARBARÁ
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

A tese do recorrente é que o termo inicial da prescrição conta-se do trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal. No entanto, como o Tribunal não fez menção à decisão proferida pela Justiça Federal e, muito menos, ao seu trânsito em julgado, qualquer discussão a respeito, nesta fase, acarreta apreciação de fatos e provas, vedados pela Súmula nº 126/TST.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-1.086/2003-007-13-00.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARLUCE SOLEDADE LIMA
ADVOGADO : DR. ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BORBOREMA - CELB
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇA DA MULTA DE 40%. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. A presente ação foi proposta somente em 13/08/2003, portanto extrapolou o prazo bienal, in casu, em qualquer que seja o termo ad quo considerado. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.094/2003-010-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : FÁTIMA APARECIDA GONÇALVES PEGORIN
ADVOGADO : DR. ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇA. MULTA 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO. RESPONSABILIDADE. O acórdão do eg. Regional encontra-se em harmonia com jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte, nos termos das OJs 341 e 344 da SBDI-1/TST. Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.094/2004-031-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA : DRA. ALICE SACHI SHIMAMURA
RECORRIDO(S) : JOSE CLEACIR GOLL
ADVOGADO : DR. RODRIGO ELID DUENHAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a r. sentença de primeiro grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários deu-se com a vigência da Lei Complementar 110, em 30.06.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Inteligência da OJ 344 da SBDI-1/TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.095/2003-007-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : POLYENKA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO PASCUALI
RECORRIDO(S) : ISAÍAS BACULI HERNANDES
ADVOGADO : DR. MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

A Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 consolidou o entendimento desta Corte: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Como o reclamante ingressou com a reclamação trabalhista em 27/06/2003, antes de dois anos da publicação da referida legislação, não há prescrição bienal a ser decretada.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-1.096/2003-101-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES
RECORRIDO(S) : ADEMIR FELTRI
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA MULTA DE FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Pacífico o entendimento de que, no tocante ao tema, a prescrição aplicável é a total, cujo termo ad quo poderá ser da vigência da Lei Complementar 110, ou seja 30/06/2001, ou do trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal. Como a presente ação foi proposta somente em 14/08/2003, extrapolou o prazo bienal em qualquer que seja o termo ad quo considerado. Logo, vislumbra-se violação do artigo 7º, XXIX, da CF. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-1.097/2000-007-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : MARCOS VINÍCIUS LEÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DRA. AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTÊNCIA. O julgador não está obrigado a infirmar todos os pontos articulados pela parte em seu recurso, basta que apresente os fundamentos pelos quais acolheu ou rejeitou a tese recursal, mister do qual, desincumbiu-se sobrejante o acórdão recorrido. Não há omissão quando, embora dirimidas as controvérsias suscitadas na lide, inclusive relacionadas à alegações de ordem legal e constitucional, a decisão não menciona todos os artigos invocados pela parte em seu recurso, ou mesmo, não alude a todos os arestos jurisprudenciais transcritos. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.103/2003-254-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : GLAMISTON PORTO FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada pelo Juízo de origem e mantida pela Corte Regional, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de FGTS pleiteadas na inicial. Custas pela Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. A matéria encontra-se pacificada nos termos da OJ 344 da SBDI-1, do TST, verbis: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Recurso de Revista conhecido e provido.

MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Os arestos transcritos para demonstração de divergência jurisprudencial não promovem o conhecimento do Recurso de Revista porque oriundos do Supremo Tribunal Federal, órgão não elencado no artigo 896, alínea "a", da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A pretensão recursal encontra óbice nas Súmulas 219 e 329 do TST, que preconizam o entendimento de que os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, sendo necessária a presença dos requisitos de hipossuficiência e assistência sindical. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.106/2003-007-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA
ADVOGADO : DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS
RECORRIDO(S) : JOÃO BENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VITOR HENRIQUE PIOVESAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. O acórdão do eg. Regional encontra-se em harmonia com jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte, nos termos das OJs 341 e 344 da SBDI-1/TST. Nesse passo, tem-se que a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT, e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.109/2003-122-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ HENRIQUE MACEDO DE LA ROCHA
ADVOGADA : DRA. NARA RODRIGUES GAUBERT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição do direito de ação, e restabelecer a sentença de primeira instância.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA MULTA DE FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Pacífico o entendimento de que, no tocante ao tema, a prescrição aplicável é a total, cujo termo ad quo poderá ser da vigência da Lei Complementar 110, ou seja, 30/06/2001; ou do trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal. Como a presente ação foi proposta somente em 19/11/2003, extrapolou o prazo bienal em qualquer que seja o termo ad quo considerado. Logo, vislumbra-se violação do artigo 7º, XXIX, da CF. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.117/2002-463-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDELMARE MELO
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. CID DA SILVA FRANCO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPÉ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO RAMOS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo a férias adquiridas até 24 de julho de 1997, bem como o pagamento de 13º salário correspondente aos meses de janeiro a julho de 1997.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Em casos como este, no qual se faz possível a apreciação da questão jurídica, considera-se prequestionada a matéria após a oposição dos embargos declaratórios, conforme item III da Súmula nº 297 deste Tribunal. Assim, em homenagem ao princípio da utilidade, podendo ser examinado o mérito, desnecessário é o exame das alegadas violações.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-1.120/2003-013-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
ADVOGADO : DR. ALBERTO ALBIERO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EDS - ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "legitimidade ativa - sindicato - diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - LEGITIMIDADE ATIVA - SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que o art. 8º da Constituição Federal, c/c o art. 3º da Lei 8.073/90, autoriza a substituição processual ao Sindicato, para atuar na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de seus associados, independentemente do tipo de ação a ser proposta. Nesse contexto, o sindicato tem legitimidade para postular, como substituído processual, as diferenças salariais a título da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.131/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
RECORRIDO(S) : CLÊNIO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363/TST.

EMENTA: CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Inteligência da Súmula 363/TST. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-1.147/2005-263-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR. MURILO POURRAT MILANI BORGES
RECORRIDO(S) : JUCIENE FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Custas pela Reclamante, dispensado o recolhimento na forma da lei.

EMENTA: DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO. Reconhecido o transcurso de mais de dois anos desde a publicação da referida LC 110/2001 até o ajuizamento da Reclamação Trabalhista, tem-se que a decisão regional, que não reconheceu a prescrição do direito de ação do Reclamante, incorreu em contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.152/2002-035-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
RECORRIDO(S) : TERESA SFORZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BITTENCOURT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 4

EMENTA: RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. DESERÇÃO. CUSTAS. PREENCHIMENTO DA VARA DANF. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DA VARA ONDE TRAMITA O FEITO.

As custas foram efetivamente recolhidas, encontrando-se à disposição da Receita Federal, com indicação da depositante, a reclamante (sem interesse na utilização da guia em outros processos), seu CPC, com o código da Receita Federal), motivo pelo não há deserção a ser declarada. O Tribunal, ao afastar a alegação de deserção, não afrontou o art. 790 da CLT, na medida em a guia DARF foi juntada no original e corresponde ao recurso ordinário interposto.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-1.164/2000-104-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL MENDES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : HELOIZA HELENA ROSA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: DOENÇA PROFISSIONAL. CARACTERIZAÇÃO. DANOS MATERIAL E MORAL. Não demonstrada a violação direta e literal dos artigos 5º, X, da Constituição Federal de 1988, 101 da Lei 8.213/91 e 471, I, do CPC, tendo em vista que o eg. Tribunal Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais e morais em virtude do reconhecimento da existência de doença profissional que teve como consequência a incapacidade física e laboral em 40% dos membros superiores da Reclamante. O artigo 5º, X, da Constituição Federal foi devidamente aplicado, pois a redução na capacidade física e laboral da Reclamante afeta, sem dúvida, os direitos resguardados pela norma constitucional. O dispositivo previdenciário, por sua vez, é direcionado à concessão do benefício previdenciário, situação diversa da dos autos. Já a hipótese legal processual não foi verificada nos autos. Por fim, igualmente não demonstrada divergência jurisprudencial apta a autorizar o conhecimento do Apelo. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.164/2002-242-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : GONÇALVES E GONÇALVES LTDA.
ADVOGADO : DR. ELDENY TEIXEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : MOISÉS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INSS. ADVOGADO CREDENCIADO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO NA FASE RECURSAL.

No tocante à possibilidade de regularização da representação processual na fase recursal, o Regional, ao não admiti-la, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 383 do TST, inviabilizando o processamento do recurso, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-1.193/1997-231-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : NEUDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : NUTRELLA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. HELEONORA SCHMIDT RIBEIRO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307/SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer 30 (trinta) minutos, com adicional de 50%, por dia efetivamente trabalhado, à condenação decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a Súmula 228/TST. Quanto à alegação de que percebia salário profissional, observa-se que a Corte Regional não emitiu tese nem a parte prequestionou a questão, através dos necessários Declaratórios, tornando-se preclusa, pois, nos termos da Súmula 297 desta Corte. Recurso não conhecido.

INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. Nos termos da OJ 307/SBDI-1 desta Corte, a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período do intervalo, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Recurso conhecido e provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. No que tange aos honorários advocatícios, verifica-se que o eg. 4º Regional não emitiu tese nem a parte prequestionou a questão, através dos necessários Declaratórios, tornando-se preclusa, pois, nos termos da Súmula 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.196/2004-049-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA VELOSO DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. Nos termos do artigo 6º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, deve o Recurso de Revista ser ajuizado no prazo de oito dias, contados a partir da intimação da decisão recorrida. Logo, constatado que os Embargos Declaratórios não foram conhecidos na origem por vício de representação, inequivocamente não interrompem o prazo recursal na forma prevista no art. 538, caput, do CPC, eis que reputado ato inexistente (Súmula 164 do TST). Assim, tem-se como intempestivo o Recurso de Revista interposto fora do octídio legal. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.197/2004-032-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MESSIAS NORBERTO
ADVOGADO : DR. NELSON HALIM KAMEL
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema diferenças da multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando à prescrição total declarada, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de multa de 40% do FGTS conforme pleiteado na exordial.

EMENTA: DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Pacífico o entendimento de que a prescrição aplicável é a total, cujo termo a quo poderá ser da vigência da LC 110/2001, em 30/06/2001, ou do trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal. Como a presente ação foi proposta em 28/07/2004, e conforme consignado no Acórdão recorrido, quando do ajuizamento desta ação houve demonstração de ação proposta na Justiça Federal, a qual somente foi transitada em julgado em setembro de 2002, logo, não se vislumbra a ocorrência da prescrição, nos termos da OJ 344 da SBDI-1/TST. Considerando o entendimento pacífico acerca da matéria de fundo, defere-se o pleito exordial. Recurso de Revista conhecido e provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Reclamante pugna pelo pagamento de honorários advocatícios ao argumento de que já existem decisões deferindo honorários advocatícios, mesmo quando o patrocínio da causa não é realizado por meio de sindicato, como no caso em tela. Não obstante os argumentos expendidos a tese recursal encontra óbice intransponível no entendimento cristalizado nas Súmulas 219 e 329 do TST, já que a própria tese erigida evidencia a ausência do requisito, aqui indispensável, da assistência sindical. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.228/2004-003-24-00.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES
RECORRIDO(S) : ERONI RODRIGUES DANTAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio cesta-alimentação, julgando improcedente a reclamação trabalhista e assim, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. EXTENSÃO APENAS AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE.

Esta Corte Superior, em reiteradas decisões, vem se manifestando no sentido de se prestigiar o pactuado em norma coletiva, à luz do princípio da autonomia da vontade coletiva, previsto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. Assim, havendo previsão expressa em acordo coletivo de que o benefício da cesta-alimentação destina-se tão-só aos empregados em atividade, dada sua natureza indenizatória, não faz jus os reclamantes à referida parcela.

Recurso de revista da reclamada conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-1.245/2001-030-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : AURORA NUNES PURPER
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. REFLEXOS. INDEVIDOS. O intervalo intrajornada foi concebido com o objetivo de assegurar ao trabalhador condições de saúde e segurança no meio laboral, possibilitando a preservação da sua saúde mental e física, ao longo da prestação do trabalho diário. Partindo-se dessa premissa, há de se concluir que a supressão do intervalo para refeição e descanso gera ao trabalhador uma indenização, pelo descumprimento do empregador e a seu encargo, de uma obrigação imposta por norma de ordem pública garantidora da própria higidez física e mental do empregado. Trata-se de penalidade prevista no art. 71, § 4º, da CLT, que, apesar da semelhança na forma de cálculo, não é pagamento de horas extras. Tanto assim, que não se vincula ao tempo parcial de intervalo eventualmente concedido. Dessa forma, forçoso concluir que o intervalo intrajornada detém natureza indenizatória, não produzindo efeitos reflexos. Embargos Declaratórios providos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-1.247/2003-011-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES MACIEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALDOMIRO ISSA SAMARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA. MULTA 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO. RESPONSABILIDADE. O acórdão do eg. Regional encontra-se em harmonia com jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte, nos termos das OJs 341 e 344 da SBDI-1/TST. Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.247/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação tão-somente aos salários dos dias efetivamente laborados, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e aos valores atinentes ao FGTS, nos termos da Súmula 363 deste Tribunal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO. SÚMULA 363 DO TST. Esta Corte firmou o entendimento no sentido de ser devido tão-somente o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e dos depósitos do FGTS, no caso de contratação de servidor público após a CF/1988, sem a prévia aprovação em concurso público (Súmula 363 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : ED-RR-1.252/2000-002-22-00.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : LEDA MARA BARRETO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, com base na parte final do caput do art. 897-A da CLT, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, analisar o Recurso de Revista para conhecê-lo apenas quanto à equiparação salarial, por contrariedade ao item VI da Súmula 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 76/85, que julgara improcedente o pedido objeto da reclamação. Prejudica da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 249 do CPC. 4

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA - EFEITO MODIFICATIVO - EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - TEMPESTIVIDADE. Nos termos da parte final do art. 897-A da CLT, verificado o equívoco no exame do pressuposto extrínseco recursal referente à tempestividade, deve ser admitido efeito modificativo ao julgado embargado, passando-se ao exame do recurso de revista, para conceder às partes a completa prestação jurisdicional. No caso, em se tratando de federação federal, a contagem do prazo recursal inicia-se com a intimação pessoal de membro da Advocacia-Geral da União, conforme os arts. 6º e 11-B da Lei 9.028/95 e 35 da Lei Complementar 73/93.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A prefacial em epígrafe refere-se apenas ao tema da equiparação salarial. Assim, nos termos do § 2º do art. 249 do CPC, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho, fica prejudicada a apreciação da nulidade alegada quando o juiz decide o mérito a favor da parte a quem aproveite tal declaração.

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A decisão regional encontra-se em consonância com o entendimento expresso na redação atual da Orientação Jurisprudencial 138 da SBDI-1 (Compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista referente a período anterior à Lei nº 8.112/90, mesmo que a ação tenha sido ajuizada após a edição da referida lei. A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista). Incide a Súmula 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PRESCRIÇÃO TOTAL. O Acórdão Regional, ao entender que a prescrição referente à pretensão de equiparação salarial é parcial, encontra-se em consonância com o item IX da Súmula 6 do TST (Na ação de equiparação salarial, a prescrição é parcial e só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento). Recurso de Revista não conhecido.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não é possível a equiparação salarial decorrente de decisão judicial, cuja tese relativa à URP de fevereiro de 1989 encontra-se superada pela OJ 59 da SBDI-1 desta Corte Superior do Trabalho. Aplica-se o item VI da Súmula 6 do TST (Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.253/2005-004-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
RECORRIDO(S) : ELIAS SELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NELSON BENEDITO ROCHA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TROLÉBUS ARICANDUVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da lide.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST.

No caso, não se trata de intermediação de mão-de-obra ou de terceirização, mas de contrato de concessão de serviço de transporte público. A São Paulo Transporte S. A. apenas administra as concessões de transporte público na cidade de São Paulo, sem se beneficiar dos serviços prestados pelos empregados das empresas concessionárias. Assim, como não é tomadora desses serviços, não possui responsabilidade subsidiária pelos créditos daqueles. A jurisprudência desta Corte sustenta ser inaplicável a Súmula nº 331, item IV, desta Casa à recorrente.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.258/2002-005-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. RICARDO MARTINS LIMONGI

RECORRIDO(S) : ANA VIRGÍNIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DIEGO MENEGON

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO. O julgado impugnado encontra-se em harmonia com o entendimento consubstanciado na OJ 307 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.271/2002-471-02-01.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LAIS NUNES DE ABREU
RECORRIDO(S) : PAULO SILAS PEDROSO
ADVOGADO : DR. MARCOS MARCÍLIO DIAS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COOPERUNI - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRA

ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO MONTEIRO FERNANDES
DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

O mero inconformismo da parte com o fato de o Regional refutar a possibilidade de aplicação, in casu, do artigo 13 do CPC não impulsiona decretação de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional. Mostram-se intactos, portanto, os artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal, únicas hipóteses, que, em tese, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, possibilitariam o conhecimento do recurso nesse item, em que se pretende a decretação de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional.

Recurso **não conhecido**.

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INSS - ADVOGADO CREDENCIADO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULATIZAÇÃO PROCESSUAL NA FASE RECURSAL.

A representação do INSS por advogado particular somente é permitida quando não houver na comarca procurador competente, nos estritos termos do artigo 1º da Lei nº 6.539/78. No caso dos autos, o Regional consignou, expressamente, que a contratação de advogado deu-se em localidade em que havia procuradores no quadro de pessoal da comarca.

No tocante à alegação da possibilidade de regularização da representação processual na fase recursal, o Regional, ao não admiti-la, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 383 do TST, inviabilizando o processamento do recurso, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-1.271/2003-023-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
RECORRIDO(S) : WALDOMIRO PINTO DE FARIA
ADVOGADO : DR. DIRCEU MASCARENHAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS REFERENTES AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LC 110/2001. PRESCRIÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO. O acórdão do eg. Regional encontra-se em harmonia com jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte, nos termos das OJs nº 341 e 344 da SBDI-1/TST. Logo, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.278/2003-010-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : NORMA LÚCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUCIANO MONTEIRO CAMPOS
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade do empregador quanto ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, e restabelecer a sentença de primeira instância.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE. Considerando que a pretensão da Reclamante de obter o pagamento das diferenças pleiteadas surgiu com a vigência da Lei Complementar 110/2001, nos termos da OJ 344 da SBDI-1/TST, naquele momento passou a existir o direito de pleitear em juízo, em face do empregador, nos termos da OJ 341 da SBDI-1, a diferença da multa do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Frise-se que a presente ação foi proposta em 27/06/2003, assim sendo, dentro do prazo bienal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.300/2003-024-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S) : NELSON NADALETO
ADVOGADO : DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA. MULTA 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO. RESPONSABILIDADE. O acórdão do eg. Regional encontra-se em harmonia com jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte, nos termos das OJs 341 e 344 da SBDI-1/TST. Incidência da Súmula 333 do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A v. decisão regional mostra-se em perfeita consonância com a OJ 305 da SBDI-1 e as Súmulas 219, I, e 329 do TST. Dessa forma, incide o teor da Súmula 333 desta Corte e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.318/2002-049-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORA : DRA. LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RECORRIDO(S) : DANIELA CRISTINA DAMAS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : CENTRO DE ENSINO SAIBA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO NISHIHATA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao parágrafo único do art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo.

EMENTA: INSS. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. SERVIÇOS PRESTADOS SEM O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nos termos do art. 195, I, "a", e II, da Constituição Federal e do parágrafo único do art. 43 da Lei 8.212/91, é exigível a contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial homologado na Justiça do Trabalho em que foi dada a quitação e extinção da relação jurídica havida entre as partes, ainda que sem o reconhecimento do vínculo empregatício, visto que o fato gerador da obrigação tributária é o recebimento da retribuição financeira da prestação de serviços. Recurso de Revista conhecido e provido para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo.

PROCESSO : RR-1.324/2003-022-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : CARLOS FRANCISCO VIEIRA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 3

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

A Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 consolidou o entendimento desta Corte: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". O reclamante ajuizou a presente ação quando já decorrido o biênio que teve início com a edição da Lei Complementar nº 110/2001, motivo pelo qual encontra-se prescrito o direito de ação. Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-1.346/2004-103-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES MANTA HOTÉIS DE TURISMO LTDA.

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA LISBOA SILVEIRA MANTA
RECORRIDO(S) : AMBROSINA DUARTE BALHEGO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DA ROSA UREN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O julgado regional deixou claro que, na segunda cláusula, parágrafo único, da Convenção Coletiva de Trabalho juntada aos autos, há fixação de piso salarial diferenciado em razão da função desempenhada pela Autora. Assim, conforme disposto na Súmula nº 17 do TST, acertadamente aplicada ao caso em estudo, a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o salário previsto na norma coletiva da categoria, ou seja, o salário mínimo profissional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.363/2003-032-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : RIGESA - CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO : DR. MAURO MEDEIROS
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO MARTINS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SILVIA HELENA MELGES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO. RESPONSABILIDADE. O acórdão do eg. Regional encontra-se em harmonia com o art. 7º, XXIX, da CF e com a jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte, nos termos das OJs 341 e 344 da SBDI-1/TST. Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.386/2002-003-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ADÃO JAIR GOMES
ADVOGADA : DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EMPRESA DE TELEFONIA. Com base nos elementos fáticos descritos pelo Regional, quais sejam: a) o Reclamante tinha por atribuição a execução de emendas em cabos telefônicos aéreos, usando, como ferramentas, alicate de emenda, badisco e gerador de sinal; b) de acordo com a perícia, "o reclamante, para a execução de suas atividades, permanecia, em média, 50% da jornada de trabalho nos postes da CEMIG, estes considerados áreas de risco elétrico, segundo o estabelecido no item 1 do quadro de Atividades/Áreas de Risco do Decreto 93.412/86" e c) no laudo pericial está descrito que "nos postes da CEMIG, em condições normais, a distância mínima entre a rede telefônica e a rede elétrica de baixa tensão (220v) é de 60 cm (sessenta centímetros), e entre a rede de alta tensão (913,8 Kv) é de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), de acordo com exigência da CEMIG", conclui-se que sua decisão está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 347 da SDI-1 do TST, segundo a qual: "É devido o adicional de periculosidade aos empregados cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos de empresas de telefonia, desde que, no exercício de suas funções, fiquem expostos a condições de risco equivalente ao do trabalho exercido em contato com sistema elétrico de potência". Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. O Regional, ao deferir os honorários advocatícios com base na declaração de pobreza e por encontrar-se o Reclamante assistido pelo sindicato da categoria, decidiu em consonância com o item I da Súmula 219 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.391/1997-465-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ESCAPAMENTOS MARCH LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA
RECORRIDO(S) : PAULO DE SALVE BERLONI
ADVOGADO : DR. PEDRO MIGUEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO INSS NÃO CONHECIDO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

A representação do INSS por advogado particular somente é permitida se a demanda tramita em comarca do interior e se, naquela localidade, não há representação do INSS, com quadro próprio de procuradores autárquicos, nos estritos termos do artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Nesta hipótese, o Regional não se manifestou acerca desses requisitos. Assim, nos termos das Súmulas nos 126 e 297 desta Corte, mostra-se impossível a aferição de ofensa ao citado dispositivo, em virtude da ausência de delimitação dos aspectos fáticos e da falta de prequestionamento.

Recurso de revista **não conhecido**.



PROCESSO : RR-1.392/2002-005-24-00.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ANISIO PEDROSO
 ADVOGADO : DR. CLAUDEMIR RIVAROLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. IRRE-TROATIVIDADE DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90.

O Plenário deste Tribunal Superior do Trabalho reconhece devidos os depósitos do FGTS referentes ao período trabalhado, ainda que nulo o contrato de trabalho, porque celebrado sem a prévia realização de concurso público, em estrita observância ao que dispõe o art. 9º da Medida Provisória nº 2.164/2001, não havendo falar em violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-1.419/2003-046-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : DENISE MARTINS JATOBÁ
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL BATISTA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, excluindo da condenação dos honorários advocatícios. Inverta-se os ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais fica isenta a reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

A Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte dispõe que: "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Portanto, ajuizada a reclamação trabalhista mais de dois anos após a edição da Lei Complementar nº 110/2001, e não constando dos autos notícia de ação intentada anteriormente na Justiça Federal, resta prescrito o direito da autora.

Recurso de revista **conhecido** e provido.

PROCESSO : RR-1.427/2005-005-07-00.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. GEORGE VIDAL DE BRITTO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUCIANO FERREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. ALCIMAR NOGUEIRA DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. 2

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL

A verba honorária somente é devida quando preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, conforme o disposto na Súmula 219 do TST: "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Como o reclamante não está assistido por sindicato, os honorários não são devidos.

Recurso de revista **conhecido** e provido.

PROCESSO : RR-1.458/2003-035-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : JOVENILTON DIAS ROCHA
 ADVOGADO : DR. MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES
 RECORRIDO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. RITO SUMARÍSSIMO. O Recorrente não indicou, em seu Recurso de Revista, ofensa a dispositivo da Constituição Federal, nem contrariedade a Súmula desta Corte, razão pela qual é inadmissível o Recurso de Revista, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.463/2002-442-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : SUELI ALVES DE MAIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
 RECORRIDO(S) : PANIFICADORA LA PAZ LTDA.
 ADVOGADO : DR. EVANDRO LUÍS FONTES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INSS.

A representação do INSS por advogado particular somente é permitida quando não houver na comarca procurador competente, nos estritos termos do artigo 1º da Lei nº 6.539/78. Nesse sentido, não há como se reconhecer violação do referido dispositivo, quando registrado na decisão recorrida a presença de Procuradores Federais na Comarca.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-1.465/2003-231-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE LUIZ ANTÔNIO BAZOTTI
 ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
 RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCILA MARIA SERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Diferença da Multa de 40% do FGTS - Responsabilidade pelo Pagamento" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da parcela referente a diferenças da multa de 40% sobre o complemento de crédito do FGTS, normatizado pela Lei Complementar nº 110/2001. Também, por unanimidade, deferir ao reclamante o pagamento dos honorários advocatícios pela reclamada, à base de 15%, invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO INAUGURAL

Tendo em vista que a procedência do pleito inicial deu-se pela primeira vez por decisão desta colenda Corte Superior, em grau recursal, esta Instância Extraordinária está autorizada a examinar o preenchimento dos requisitos legais para o deferimento ou não da verba honorária.

Recurso de revista do reclamante **conhecido e provido quanto ao tema "Diferença da Multa de 40% do FGTS - Responsabilidade pelo Pagamento"**.

PROCESSO : RR-1.474/2004-015-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ROQUE DOS SANTOS DE JESUS
 ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A discussão envolve o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância Extraordinária, conforme a Súmula 126/TST. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 85/TST. A Súmula 85/TST somente é aplicável na hipótese de compensação de jornada, matéria que nem sequer foi discutida no acórdão regional. Recurso não conhecido.

DO SALÁRIO PERCEBIDO. No que concerne à referida questão, verifica-se que o Recurso encontra-se desfundamentado, haja vista que não há indicação de violação legal ou constitucional, e tampouco foram trazidos arestos para colação. Recurso não conhecido.

MULTA DO ART. 477 DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA EM JUÍZO. In casu, houve fundada controvérsia quanto à existência da relação empregatícia, tanto que, somente foi reconhecida pelo Tribunal Regional, razão pela qual não há que se falar no pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT. Incidência da Súmula 351 da SBDI-1. Recurso conhecido e provido.

INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO. Quanto à presente matéria, observa-se que o Recurso encontra-se desfundamentado, já que não há indicação de violação legal ou constitucional nem foram trazidos arestos para colação. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.490/2002-018-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ALESSANDRA DE SOUZA STANCHI

ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
 ADVOGADO : DR. GERTA SCHULTZ CORTES FAHEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONTRATO DE ESTÁGIO. A egrégia Corte regional consignou de forma taxativa o não atendimento aos requisitos do estágio. Concluir de forma diversa, como pretende a Reclamada, requereria novo exame do conjunto probatório, procedimento inviável nesta esfera recursal, por força da Súmula 126 do TST. Inviável, portanto a aferição das violações legais e constitucionais apontadas. A seu turno, a divergência jurisprudencial colacionada mostra-se inespecífica, na forma da súmula 296 do TST, na medida em que não examina hipótese em que houve desvirtuamento do contrato de estágio. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.516/2004-001-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR. EDMILSON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : NATILDE DA SILVA VENTURA
 ADVOGADO : DR. RÔMULO PEDROSA SARAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR - ATO JURÍDICO PERFEITO - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS.

A tese regional da responsabilidade do empregador pelas diferenças da multa de 40% encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1: "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Recurso de revista **não conhecido**.

RITO SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

Prevê a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada".

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-1.537/2003-035-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PAN
 ADVOGADO : DR. EDUARDO MORENO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DA MULTA DE FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Considerando que a pretensão da Reclamante de obter o pagamento das diferenças pleiteadas surgiu com a vigência da Lei Complementar 110/2001, nos termos da OJ 344 da SBDI-1/TST, naquele momento passou a existir o direito de pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Frise-se que a presente ação foi proposta em 27/06/2003, assim sendo, dentro do prazo bienal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.541/2004-403-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : IRMÃOS ANDREAZZA LTDA.
 ADVOGADO : DR. DÉBORA CRISTINA DE BONI
 RECORRIDO(S) : ILTONOR LOURENÇO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. GLADIMIR GATTELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 3

EMENTA: MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RESPONSABILIDADE PELO ATRASO. A tese recursal está assentada na premissa fática de que o Reclamante deu causa à mora no pagamento das verbas rescisórias, motivo pelo qual a decisão regional estaria infringindo a parte final do artigo 477, § 8º, da CLT. Contudo, o egrégio Regional não consignou tal fato, ou seja, não registrou se o Reclamante contribuiu ou não para o atraso no pagamento do acerto rescisório, circunstância que inviabiliza a aferição da violação alegada, sob pena de se ferir o comando da Súmula 126 do TST. Pelo mesmo motivo, inviável a aferição da divergência jurisprudencial alegada, na medida em que todos os paradigmas partem de premissa fática não verificada na decisão regional. Incidência da Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.542/2002-111-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO NOVO GUAMÁ
ADVOGADO : DR. IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : ELIESIO QUARESMA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: NORMA COLETIVA - CATEGORIA DIFERENCIADA. Não configurada violação direta e literal do art. 611, caput, da CLT, tampouco divergência com a Súmula 374 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-1.557/1995-071-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : MARIA MARTA DE BRITO
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
EMBARGADO(A) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU
ADVOGADO : DR. NELSON GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não demonstrada a efetiva omissão indicada, nega-se provimento aos Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-1.574/2006-007-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JADER KAHWAGE DAVID
RECORRIDO(S) : PUMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO GUIMARÃES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa à garantia inserta no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, com o respectivo adicional estabelecido nos instrumentos coletivos, na forma da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, não produzindo reflexos legais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. REGIME 12X36. Esta Corte sedimentou o entendimento de que é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), ofensa à negociação coletiva. Logo, o acórdão regional que consagra a validade de cláusula normativa que contemple a supressão do intervalo para refeição e descanso em razão da adoção do sistema de trabalho de 12x36 contraria garantia inserta no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, já que o empregado não pode ser privado do direito à fruição do referido intervalo assegurado pelo artigo 71, § 4º, da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-1.606/1997-201-01-41.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCOS JOSÉ CHAVES
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos a que se nega provimento, por não se verificar a hipótese alegada para a sua oposição.

PROCESSO : ED-RR-1.606/1997-201-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCOS JOSÉ CHAVES
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSISIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos a que se nega provimento, por não se verificar a hipótese alegada para a sua oposição.

PROCESSO : ED-RR-1.621/2003-001-24-00.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : NELSON FERNANDEZ
ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER
EMBARGADO(A) : OLIVI - AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADA : DRA. TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESOLUÇÃO 35/2007 DO CSJT. Os Embargos de Declaração podem, é certo, gerar a alteração do julgado. Contudo, essa hipótese só se configura ante a necessidade da correção de erro material evidente ou, na medida em que a modificação se imponha para sanar a obscuridade, a omissão ou a contradição. In casu, mesmo que se superasse a inadequação da via eleita pela Recorrente a fim de obter a alteração do julgado, ainda assim, mostra-se inadequada aos princípios da economia e celeridade processuais a medida perseguida, uma vez que mesmo com a regulamentação implementada pela Resolução 35/2007, os recursos orçamentários para o pagamento dos honorários periciais serão suportados pela própria União. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.634/2005-001-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SUELY DAS GRAÇAS TELES VALENTE
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECORRIDO(S) : CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO. O Tribunal Regional entendeu que não ficou demonstrado o nexo causal direto entre a atividade desenvolvida pela Reclamante e o dano por ela sofrido. Assim, chegar a conclusão diversa demandaria o reexame de fatos e provas, o que não se admite em recurso de revista conforme a Súmula 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.651/2004-431-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : NELÇON EMÍLIO ROZA
ADVOGADO : DR. JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LEANDRO MIORIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. RITO SUMARÍSSIMO. A presente ação foi proposta somente em 07/07/2004, portanto extrapolou o prazo bienal, in casu, em qualquer que seja o termo ad quo considerado, seja a edição da LC 110, de 29.06.01, ou da extinção do contrato de trabalho, e não há menção de trânsito em julgado de decisão proferida na Justiça Federal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.665/2003-018-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO
RECORRIDO(S) : ELISANGELA GOMES VELLEDA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. A decisão recorrida encontra-se em consonância com a Súmula 331, IV, do TST que, considerando o art. 71 da Lei 8.666/93, entende que antes da administração pública não estão excluídos da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Isso porque, a inadimplência da prestadora de serviços resulta da inobservância dos parâmetros legais, emergindo as figuras da culpa in eligendo e in vigilando. Recurso de Revista não conhecido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. LIMPEZA E COLETA DE LIXO EM POSTO DE SAÚDE. O Anexo 14 (Agentes Biológicos) da Norma Regulamentadora (NR) 15, da Portaria 3.214/78, prevê adicional de insalubridade em grau máximo não apenas em trabalhos com lixo urbano, mas também em trabalhos ou operações em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. Assim, constatado, mediante laudo pericial, que não se trata de limpeza em residências e escritórios, mas em limpeza e coleta de lixo contaminado em posto de saúde, é devido o adicional de insalubridade em grau máximo. Inaplicáveis os itens I e II da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 em sua nova redação, que incorporou a OJ 170 da SBDI-1. Jurisprudência acostada inservível (art. 896, "a", da CLT) e inespecífica (Súmulas 23 e 296, I, do TST). Recurso de Revista não conhecido.

CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. MULTA DECORRENTE DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. A condenação subsidiária do tomador dos serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, incluindo-se a sanção prevista do art. 477 da CLT, independentemente de ser ele ente público. Isso porque, tal como ocorre com as demais verbas, a condenação subsidiária decorre da culpa in vigilando, motivo pelo qual não há cogitar de limitação da responsabilidade, não se vislumbrando violação literal do art. 477, § 8º, da CLT. Precedentes da SBDI-1 e deste Relator. Recurso de Revista conhecido e não provido.

CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. A decisão impugnada está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 301 da SBDI-1 (Definido pelo reclamante o período no qual não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegada pela reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos de FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor). Incide a Súmula 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.674/2003-060-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : TEREZINHA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO : DR. ELDER GUERRA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com fulcro na Súmula nº 333 do TST e no artigo 896, § 4º, da CLT.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

"O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada." (OJ nº 344 da SBDI-1 do TST).

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.745/2004-002-23-00.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PEDRO EUGÊNIO MUFFATO
ADVOGADO : DR. MARCELO PESSÔA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. Tratando-se de pedido de indenização por dano moral formulado perante a Justiça do Trabalho, sob o fundamento de que a lesão decorreu da relação de trabalho havida entre as partes, tem-se que a prescrição aplicável é aquela própria dos créditos trabalhistas, disciplinada no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pouco importando a origem da norma jurídica que dá suporte ao pedido, se de natureza civil ou trabalhista. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-1.752/2002-057-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : LEON KASINSKY NETO



ADVOGADA : DRA. IVONETE MARTINS NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : IZABEL JACINTA DO CARMO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. OSMAR MARQUEZINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 195, I, "a", da Constituição Federal e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo.

EMENTA: INSS. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. SERVIÇOS PRESTADOS SEM O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nos termos do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e do parágrafo único do art. 43 da Lei 8.212/91, é exigível a contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial homologado na Justiça do Trabalho em que foi dada a quitação e extinção da relação jurídica havida entre as partes, ainda que sem o reconhecimento do vínculo empregatício, visto que o fato gerador da obrigação tributária é o recebimento da retribuição financeira da prestação de serviços. Recurso de Revista conhecido e provido para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo.

PROCESSO : RR-1.777/2003-421-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ ANGELO DE NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se pronunciou a prescrição do direito de ação e se extinguiu o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, inclusive quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios. Inverta-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº110/2001.

A Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte dispõe que: "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Portanto, ajuizada a reclamação trabalhista mais de dois anos após a edição da Lei Complementar nº 110/2001, e não constando dos autos notícia de ação intentada anteriormente na Justiça Federal, resta prescrito o direito do autor.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.781/2003-421-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 RECORRIDO(S) : ANÉSIA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se pronunciou a prescrição do direito de ação e se extinguiu o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, inclusive quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios. Inverta-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

A Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte dispõe que: "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Portanto, ajuizada a reclamação trabalhista mais de dois anos após a edição da Lei Complementar nº 110/2001, e não constando dos autos notícia de ação intentada anteriormente na Justiça Federal, resta prescrito o direito da autora.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.785/2004-067-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 PROCURADOR : DR. JUAREZ SANFELICE DIAS
 RECORRIDO(S) : LELIS FALCONE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 272 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 75-77, que julgou improcedentes os pedidos. 2

EMENTA: SALÁRIO BASE. SALÁRIO MÍNIMO. CÔMPUTO DAS PARCELAS SALARIAIS.

Prevê a Orientação Jurisprudencial nº 272 da SBDI-1: "SALÁRIO-MÍNIMO. SERVIDOR. SALÁRIO-BASE INFERIOR. DIFERENÇAS. INDEVIDAS. Inserida em 27.09.02 A verificação do respeito ao direito ao salário-mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado diretamente do empregador".

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.812/2005-030-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. ELTON ENÉAS GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : DOROTI TORNIOLI
 ADVOGADA : DRA. MALVINA SANTOS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição. diferenças da multa de 40% do FGTS. expurgos inflacionários", por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, pela qual foi acolhida a prescrição do direito de ação às diferenças de FGTS, extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

A Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 consolidou o entendimento desta Corte: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". A reclamante ajuizou a presente ação quando já decorrido o biênio que teve início com a edição da Lei Complementar nº 110/2001, motivo pelo qual se verifica a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.824/2003-014-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SOARES DE LIMA
 ADVOGADO : DR. RICARDO ARAÚJO MATUTINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer prescrito o direito de ação do Reclamante e restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA MULTA DE FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Pacífico o entendimento de que, no tocante ao tema, a prescrição aplicável é a total, cujo termo ad quo poderá ser da vigência da Lei Complementar 110, ou seja 30/06/2001, ou do trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal. Como a presente ação foi proposta somente em 02.12.2003, extrapolou o prazo bienal em qualquer que seja o termo ad quo considerado. Logo, vislumbra-se violação do artigo 7º, XXIX, da CF. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.842/2003-421-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 RECORRIDO(S) : CARLOS FRANCISCO CARDOSO DE SÁ
 ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se pronunciou a prescrição do direito de ação e se extinguiu o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Inverta-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº110/2001.

A Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte dispõe que: "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Portanto, ajuizada a reclamação trabalhista mais de dois anos após a edição da Lei Complementar nº 110/2001, e não constando dos autos notícia de ação intentada anteriormente na Justiça Federal, resta prescrito o direito do autor.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.863/2000-261-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : LUIZ NUNES MACHADO
 ADVOGADO : DR. ALDA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, conhecendo a validade da guia de recolhimento das custas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS. PREENCHIMENTO DA GUIA DARF. CÓDIGO INCORRETO.

Considerando que o valor das custas foi efetivamente recolhido, encontrando-se à disposição da Receita Federal, e que é possível a identificação do processo a que a guia DARF se refere, diante dos dados nela constantes, não há como negar que o recolhimento cumpriu a finalidade legal.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.925/2003-471-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MANOEL JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. DANIELA DEGOBBI T. Q. DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : SPCS INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR. WILLIAM MARTIN NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários.

EMENTA: DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Pacífico o entendimento de que a prescrição aplicável é a total, cujo termo a quo poderá ser da vigência da LC 110/2001, em 30/06/2001, ou do trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal. Como a presente ação foi proposta em 20/08/2003, e houve ação proposta na Justiça Federal, transitada em julgado em 12/08/2002, não se vislumbra a ocorrência da prescrição, nos termos da OJ 344 da SBDI-1/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-1.947/2003-465-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : GERALDO INÁCIO RAFAEL
 ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DESPEDIDA IMOTIVADA. CONTRATO ÚNICO DE TRABALHO. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. Tendo sido afastado por esta Corte, nos termos da fundamentação do acórdão embargado, o óbice da extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, uma vez que se reconheceu a existência de um único contrato de trabalho até a despedida imotivada do Reclamante, a consequência lógico-jurídica só poderia ser o deferimento das diferenças da multa do FGTS pleiteadas.

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO PROPOSTA NA JUSTIÇA FEDERAL. Irrelevante o fato de o acórdão recorrido não ter consignado a data do trânsito em julgado da ação proposta na Justiça Federal pelo Reclamante, uma vez que o próprio acórdão do Regional deixou explícito que não transcorreu o prazo prescricional bienal contado do trânsito em julgado da aludida ação. Embargos de Declaração providos, apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-2.009/2001-472-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : RICARDO CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ROSELI LAVARDI BELLINI
 RECORRIDO(S) : MUZETE & SCUCUGLIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MILTON HERNANDEZ JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO INSS NÃO CONHECIDO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

A representação do INSS por advogado particular somente é permitida se a demanda tramita em comarca do interior e se, naquela localidade, não há representação do INSS, com quadro próprio de procuradores autárquicos, nos estritos termos do artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Na presente hipótese, o Regional não se manifestou acerca desses requisitos. Assim, nos termos das Súmulas nos 126 e 297 desta Corte, mostra-se impossível a aferição de ofensa ao citado dispositivo, em virtude da ausência de delimitação dos aspectos fáticos e da falta de prequestionamento.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-2.016/2002-261-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : PNFICADORA E CONFEITARIA PARQUE SETE DE SETEMBRO LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA D LEONI
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUBENS CIRÍACO DIAS DE MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado.

EMENTA: INSS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO JUDICIAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO RECONHECIDO. ATRIBUIÇÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA ÀS PARCELAS PAGAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA SOBRE A TOTALIDADE DO ACORDO

O parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 determina a incidência da contribuição previdenciária, nos seguintes termos: "Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado".

As partes não discriminaram as parcelas, ou seja, não informaram qual ou quais dessas foram quitadas no acordo. A mera atribuição da natureza indenizatória ao acordo não supre a necessidade de discriminar as parcelas que o integram.

Recurso de revista **conhecido e provido**.

PROCESSO : RR-2.042/2001-001-16-00.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : AUMYR MELLO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. INALDO ALVES PINTO
RECORRIDO(S) : GRÁFICA ESCOLAR S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELLO ABREU ITAPARY

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Empresa ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, em face ao atraso na quitação das parcelas rescisórias.

EMENTA: COMISSÃO DE 1%. Para chegar-se à conclusão pretendida pelo Reclamante, qual seja, a de que realmente percebia comissão de 1% sobre vendas de assinaturas e anúncios, ter-se-ia, necessariamente, que reexaminar o conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância Extraordinária, nos termos da Súmula 126/TST. Recurso não conhecido.

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA EM JUÍZO. Uma vez constatado que a relação empregatícia sempre existiu entre as partes, não havendo justificativa plausível por parte do Empregador que pudesse gerar fundada controvérsia quanto ao seu reconhecimento, cabível é a multa do art. 477, § 8º, da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial 351/SBDI-1 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.046/2002-442-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
RECORRIDO(S) : JOÃO ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA HIGA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO INSS NÃO CONHECIDO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

A representação do INSS por advogado particular somente é permitida se a demanda tramita em comarca do interior e se, naquela localidade, não há representação do INSS, com quadro próprio de procuradores autárquicos, nos estritos termos do art. 1º da Lei nº 6.539/78. Na presente hipótese, o Regional não se manifestou acerca desses requisitos. Assim, nos termos das Súmulas nos 126 e 297 desta Corte, mostra-se impossível a aferição de ofensa ao citado dispositivo, em virtude da ausência de delimitação dos aspectos fáticos e da falta de prequestionamento.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-2.052/2001-433-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ARRUDA
ADVOGADA : DRA. MIRIAM SAETA FRANCISCHINI
RECORRIDO(S) : PILÃO MINEIRO RESTAURANTE LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Ao contrário da assertiva do recorrente, o eg. Regional apreciou a matéria relativa à aplicação do disposto no art. 13 do CPC. O fato de o Tribunal não ter acatado a tese defendida pelo INSS não significa que não tenha prestado a tutela jurisdicional.

Portanto, não se evidencia violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC.

Recurso de revista **não conhecido**.
RECURSO ORDINÁRIO DO INSS NÃO CONHECIDO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL NA FASE RECURSAL.

Quando à regularidade da representação do advogado particular, tem-se que a violação de lei e a divergência jurisprudencial suscitadas pelo recorrente não impulsionam o conhecimento do recurso, porquanto, na hipótese, a discussão empreendida não está afeta à interpretação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e ao que se pode entender sobre a expressão "comarca do interior".

No tocante à alegação da possibilidade de regularização da representação processual na fase recursal, o Regional, ao não admiti-la, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 383 do TST, inviabilizando o processamento do recurso, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-2.094/2003-013-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DA MATA
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

Prevê a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". No caso, o marco prescricional não se iniciou do advento da Lei Complementar nº 110/2001, mas do trânsito em julgado da decisão proferida na Justiça Federal. Como a presente ação foi ajuizada dentro do biênio iniciado dessa data, mostra-se correta a decisão que afastou a prescrição.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : A-RR-2.099/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : KEILA ROSÂNGELA ANDRADE BARBOSA E OUTRA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. CONTRATO NULO. O Agravante limita-se a discutir matéria já pacificada por esta Justiça Especializada (Súmula 363 do TST), não demonstrando o possível desacerto da prestação jurisdicional, no que lhe foi desfavorável. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-2.101/2003-007-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LIMA
RECORRIDO(S) : ESCOLA SUPERIOR DE COMÉRCIO EXTERIOR
ADVOGADO : DR. PEDRO KAZUMOTO TAKAHASHI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado.

EMENTA: INSS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO JUDICIAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO RECONHECIDO. ATRIBUIÇÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA ÀS PARCELAS PAGAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA SOBRE A TOTALIDADE DO ACORDO

O parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 determina a incidência da contribuição previdenciária, nos seguintes termos: "Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado". As partes não discriminaram as parcelas, ou seja, não informaram qual ou quais dessas foram quitadas no acordo. A mera atribuição da natureza indenizatória ao acordo não supre a necessidade de discriminar as parcelas que o integram.

Recurso de revista **conhecido e provido**.

PROCESSO : ED-RR-2.104/2001-432-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : PEDRO ALEXANDRE BARRETO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BRÁS GÁS INSTALAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA LUZ NASCIMENTO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O acórdão embargado salientou a afirmativa da Turma Regional de que a cidade de Santo André não se enquadra na definição de comarca do interior do país. Por efeito, ressaltou a inexequibilidade da aferição da alegada violação, na medida em que implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. Outrossim, sinalou a inespecificidade dos arestos colacionados, pois partiam de premissa fática não consignada no v. acórdão recorrido. Ao mesmo tempo, exemplificou as dessemelhanças dos paradigmas em relação a decisão revisanda. Evidencia-se, portanto, que o acórdão embargado encontra-se devidamente fundamentado. Embargos Declaratórios não provido.

PROCESSO : RR-2.104/2002-381-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DAS DAMAS DE NOSSA SENHORA DE MISERICÓRDIA DE OSASCO
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OSMAR ROQUE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INSS. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. INDICAÇÃO DAS PARCELAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA.

O recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, está adstrito à existência de direitos sujeitos à incidência da referida contribuição. Neste caso, resultou consignado na decisão regional que as parcelas discriminadas no acordo eram de natureza indenizatória, não havendo falar em desconto previdenciário.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-2.110/2004-021-23-00.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DANTAS
ADVOGADO : DR. ADILA ARRUDA SAFI
EMBARGADO(A) : GILSON SCHMOLLER (FAZENDA ITAPUÁ)
ADVOGADO : DR. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE NO JULGADO.

Opostos os embargos declaratórios fora das situações a que se referem os artigos 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, devem ser eles rejeitados.

Embargos declaratórios **rejeitados**.



PROCESSO : RR-2.120/2001-501-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. STEVEN SHUNITI ZWICKER
RECORRIDO(S) : DAMIÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI
RECORRIDO(S) : LAVILLE DOIS PÃES E DOCES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FLORÊNCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL.

Ao contrário da assertiva do recorrente, o eg. Regional apreciou a matéria relativa à aplicação do disposto no art. 13 do CPC. O fato de o Tribunal não ter acatado a tese defendida pelo INSS não significa que não tenha prestado a tutela jurisdicional.

Portanto, não se evidencia violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC.

Recurso de revista **não conhecido**.

RECURSO ORDINÁRIO DO INSS NÃO CONHECIDO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO NA FASE RECURSAL.

A representação do INSS por advogado particular somente é permitida se a demanda tramita em comarca do interior e se, naquela localidade, não há representação do INSS, com quadro próprio de procuradores autárquicos, nos estritos termos do artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Nesta hipótese, o Regional não se manifestou acerca desses requisitos. Assim, nos termos das Súmulas nos 126 e 297 desta Corte, mostra-se impossível a aferição de ofensa ao citado dispositivo, em virtude da ausência de delimitação dos aspectos fáticos e da falta de questionamento.

No tocante à alegação da possibilidade de regularização da representação processual na fase recursal, o Regional, ao não admiti-la, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 383 do TST, inviabilizando o processamento do recurso, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-2.133/2001-501-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : FABIANA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ FOLIGNO
RECORRIDO(S) : CLÍNICA MAIA DE NEUROPSIQUIATRIA S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ODDINI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO INSS NÃO CONHECIDO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO NA FASE RECURSAL.

A representação do INSS por advogado particular somente é permitida se a demanda tramita em comarca do interior e se, naquela localidade, não há representação do INSS, com quadro próprio de procuradores autárquicos, nos estritos termos do artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Nesta hipótese, o Regional não se manifestou acerca desses requisitos. Assim, nos termos das Súmulas nos 126 e 297 desta Corte, mostra-se impossível a aferição de ofensa ao citado dispositivo, em virtude da ausência de delimitação dos aspectos fáticos e da falta de questionamento.

No tocante à alegação da possibilidade de regularização da representação processual na fase recursal, o Regional, ao não admiti-la, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 383 do TST, inviabilizando o processamento do recurso, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-2.174/2003-027-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. CRISTINA FRELLO JOAQUIM GUESSI
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CARLA CORRÊA FAVILLA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTE DAS DIFERENÇAS DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

A decisão regional toma como razão de decidir a ocorrência da prescrição por decorridos mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho. As razões de recurso de revista trazem matéria não questionada. Defendem ser do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças, e não haver neste reconhecimento, ofensa ao ato jurídico perfeito ou princípio da irretroatividade das leis. Incide no caso o óbice da Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.190/2005-060-02-01.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
RECORRIDO(S) : REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CEDRASCHI DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da lide.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST

No caso, não se trata de intermediação de mão-de-obra, ou de terceirização, mas de contrato de concessão de serviço de transporte público.

A São Paulo Transportes S.A. apenas administra as concessões de transporte público na cidade de São Paulo, sem se beneficiar dos serviços prestados pelos empregados das empresas concessionárias. Assim, como não é tomadora desses serviços, não é responsável subsidiária pelos créditos daqueles.

A jurisprudência desta Corte posiciona-se pelo entendimento de que é inaplicável a Súmula nº 331, item IV, desta Casa à recorrente.

Recurso de revista **conhecido e provido**.

PROCESSO : RR-2.212/2003-461-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : NELSON AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. DANIELA DEGOBBI T. Q. DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Pacífico o entendimento de que a prescrição aplicável é a total, cujo termo a quo poderá ser da vigência da LC 110/2001, em 30/06/2001, ou do trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal. Como a presente ação foi proposta em 03/09/2003, e houve ação proposta na Justiça Federal, transitada em julgado em 19/11/2001, não se vislumbra a ocorrência da prescrição. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.244/2005-006-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. HEBERT BARRROS BEZERRA
RECORRIDO(S) : MARIA GENI QUEIROZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ELIMAR CUNHA E SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (alegação de violação dos artigos 5º, II, e 37, II, da CF/88 e contrariedade à Súmula 331, II, do TST). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.260/2000-037-12-01.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NICÁCIO PAULINO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DA SÚMULA 266 DO TST. As hipóteses de cabimento do Recurso de Revista, em processo de execução, previstas no art. 896, § 2º, da CLT, não contemplam sua interposição por violação de lei federal (e/ou divergência jurisprudencial), conforme pretendeu a Recorrente. Sua admissibilidade depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST, o que não se verificou na espécie. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-2.270/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA GRANATO
ADVOGADA : DRA. CLEIDE RAMOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ IZAVAN FONSECA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como época própria para a atualização monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes previstos pela Súmula 381 do TST.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. A época própria para a atualização monetária é o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos em que previsto na Súmula 381 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.277/2002-462-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DEBRAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: TRANSAÇÃO. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFEITOS. Se a decisão proferida pelo Tribunal Regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, não se conhece do Recurso de Revista por violação legal e por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST e § 4º do artigo 896 da CLT). Recurso não conhecido.

COMPENSAÇÃO. Conforme disposto na Súmula 18, só se admite na Justiça do Trabalho a compensação de dívidas de natureza trabalhista, de modo que o valor percebido pelo Reclamante, em decorrência de adesão ao PDV, por se tratar de uma indenização, em razão da descontinuidade da prestação de serviços, ocorrida por convenção entre as partes, é incapaz de gerar compensação posterior com verbas trabalhistas reconhecidas em juízo. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-2.319/2002-054-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MÁRIO LUIZ BOTURA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA REGINA BEDIN RELVAS
RECORRIDO(S) : ROSEMARY DA SILVA PRESTES
ADVOGADO : DR. VALDEDIR SILVA GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL.

O mero inconformismo do recorrente com o fato de o Regional não ter reconhecido a incongruência entre o pedido feito pelo reclamante na inicial e a verba deferida no acordo, e prequestionado os artigos 1.030 a 1.035 do Código Civil, 841 e 844 do atual Código Civil de 2002 e artigos 123 e 171 do CTN não possibilita decretação de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Mostram-se intactos os artigos 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal, únicas hipóteses, que, em tese, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, possibilitariam o conhecimento do recurso nesse item, em que se pretende a decretação de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.

Recurso **não conhecido**.

INSS. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. INDICAÇÃO DAS PARCELAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA.

O § 3º do artigo 832 da CLT determina que "as decisões cognitivas ou homologatórias deverão sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado (...)". Atendida a regra imposta na lei, com a expressa discriminação no termo conciliatório das verbas e seus respectivos valores, não há como se discutir a pretensão do INSS para que, no acordo homologado judicialmente, a contribuição previdenciária incidida sobre o valor total do ajuste. A transação homologada judicialmente, quando não indicado vício ou coação, deve ser reconhecida, em face do princípio da conciliação que rege o direito do trabalho. Se, no pedido, há verbas de natureza salarial e verbas de

natureza indenizatória, não há impedimento de lei para que as partes transacionem o pagamento apenas dessas, sobre as quais não há incidência da contribuição previdenciária.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.345/2004-421-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. GEORGINA PEDROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MARCOS ALFANO PEGAS
ADVOGADO : DR. CARLOS TADEU ALVES DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Inverta-se os ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais fica isento o reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº110/2001.

A Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte dispõe que: "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Portanto, ajuizada a reclamação trabalhista mais de dois anos após a edição da Lei Complementar nº 110/2001, e não constando dos autos notícia de ação intentada anteriormente na Justiça Federal, resta prescrito o direito do autor.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.360/1996-442-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ALZIRA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S) : LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA LUCI DE CAMARGO E MELO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADORA : DRA. ÂNGELA REGINA COQUE DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante, beneficiária da assistência judiciária gratuita, do pagamento da referida verba.

EMENTA: DEVOUÇÃO DE DESCONTOS. SEGURO DE VIDA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. A parte final do art. 462 da CLT prevê a possibilidade de descontos nos salários do empregado quando resultarem de previsão em cláusula de norma coletiva. Súmula 342 do TST e aresto da SDI não abrangem discussão sobre a mesma situação fática dos autos, em que os descontos eram previstos em norma coletiva (Súmulas 23 e 296, I, do TST). Julgado remanescente inservível (art. 896, "a", da CLT). Violação do art. 5º, II, da Constituição Federal apenas via reflexa, mediante exame de regras infraconstitucionais, o que por si só não encontra fundamento na alínea "c" do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. OJ 301 DA SBDI-1 O Acórdão Regional, ao salientar que a Reclamante nada esclareceu, na inicial nem no Recurso Ordinário, quais eram as eventuais diferenças ocorridas nos depósitos de FGTS, encontra-se em consonância com o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial 301 da SBDI-1 (Definido pelo reclamante o período no qual não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegada pela reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos de FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC). Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. A parte beneficiária da assistência judiciária gratuita está isenta do pagamento dos honorários periciais, mesmo se sucumbir no objeto da perícia (Arts. 3.º, V, da Lei 1.060/50 e 790-B da CLT, acrescentado pela Lei 10.537/02). Existem Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.361/2004-072-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES MOIZINHO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da lide.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST.

No caso, não se trata de intermediação de mão-de-obra ou de terceirização, mas de contrato de concessão de serviço de transporte público. A São Paulo Transporte S.A. apenas administra as concessões de transporte público na cidade de São Paulo, sem se beneficiar dos serviços prestados pelos empregados das empresas concessionárias. Assim, como não é tomadora desses serviços, não possui responsabilidade subsidiária pelos créditos daqueles. A jurisprudência desta Corte sustenta que é inaplicável a Súmula nº 331, item IV, desta Casa à recorrente.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-2.410/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : GILCIANE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO. DEPOSITOS DO FGTS. SÚMULA 363 DO TST. Não merece reparos a decisão monocrática que deu provimento parcial ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, pois corretamente aplicada à hipótese a Súmula 363 desta Corte quanto aos efeitos decorrentes do contrato declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-2.482/2002-315-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO DA SILVA ROZA
ADVOGADO : DR. CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA BANDEIRANTE DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INSS. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. INDICAÇÃO DAS PARCELAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA.

O recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, está adstrito à existência de direitos sujeitos à incidência da referida contribuição. Neste caso, resultou consignado na decisão regional que as parcelas discriminadas no acordo eram de natureza indenizatória, não havendo falar em desconto previdenciário.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-2.606/2003-018-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROBERTO LOURENÇO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso de Revista para, na forma da Súmula 363 desta Corte, restabelecer a r. sentença de fls. 166-170.

EMENTA: CARÊNCIA DA AÇÃO. Não se conhece de preliminar de carência de ação, quando a matéria nela argüida se confundir com o mérito.

CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Inteligência da Súmula 363/TST. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.626/2000-381-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON LUÍS SANTOS SILVA
RECORRIDO(S) : PAULA MARIANE VIRGÍNIA DUARTE
ADVOGADO : DR. ADAUTO FOGAÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO INSS NÃO CONHECIDO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

A representação do INSS por advogado particular somente é permitida se a demanda tramita em comarca do interior e se, naquela localidade, não há representação do INSS, com quadro próprio de procuradores autárquicos, nos estritos termos do art. 1º da Lei nº 6.539/78. No caso dos autos, o Regional consignou que a contratação de advogado deu-se em localidade em que havia procuradores no quadro de pessoal da comarca.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.628/2003-421-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
RECORRIDO(S) : GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se pronunciou a prescrição do direito de ação e se extinguiu o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

A Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte dispõe que: "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Portanto, ajuizada a reclamação trabalhista mais de dois anos após a edição da Lei Complementar nº 110/2001, e não constando dos autos notícias de ação proposta anteriormente perante a Justiça Federal, resta prescrito o direito do autor.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.631/2001-433-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ECLESION FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : GOLDELFER COMÉRCIO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INSS - ADVOGADO CREDENCIADO.

Segundo a decisão recorrida: "Nos termos da Ordem de Serviço nº 14, de 03.11.93, da Procuradoria Geral do INSS, item 12.1, dispõe que a competência para a contratação e constituição do advogado cadastrado é do Procurador Geral, que poderá delegá-lo ao Procurador Estadual/Regional. No caso em tela, não consta nos autos qualquer documento probatório conferido à subscritora da procuração que a autorizasse a constituir advogado particular para defender os interesses do INSS." Como o recorrente não ataca esses fundamentos nem os arestos tratam desses mesmos fundamentos, o recurso não pode ser conhecido.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.674/2003-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ODETE MARTINS DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADA : DRA. ROBERTA PRATES MARKET
RECORRIDO(S) : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO : DR. HERBERT GOMES JÚNIOR



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Inviável o processamento do Recurso de Revista quando não satisfeita nenhuma de suas hipóteses de cabimento, previstas no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-2.694/2005-052-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : ADEMAR CUNHA PEREIRA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. OMISSÃO. COMPENSAÇÃO. Da leitura da decisão agravada, constata-se que a Turma Julgadora se pronunciou adequadamente sobre a questão debatida, considerando que o Reclamado, ante à restrição da condenação ao recolhimento dos depósitos do FGTS, verba de natureza distinta daquelas com as quais pretende compensação de valores, carece de interesse recursal, no particular, restando, dessa forma, prejudicada a análise dos dispositivos indigitados. Tem-se, pois, que a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa. Agravo não provido.

PROCESSO : A-RR-2.726/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. CONTRATO NULO. O Agravante limita-se a discutir matéria já pacificada por esta Justiça Especializada (Súmula 363 do TST), não demonstrando o possível desacerto da prestação jurisdicional, no que lhe foi desfavorável. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-2.794/2002-030-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AMBAR LTDA.
RECORRIDO(S) : NÉLSON ANTÔNIO DE SÁ RAQUENA
ADVOGADO : DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O Recurso não prospera, uma vez que a decisão revisanda foi proferida em estrita consonância com o disposto no item IV da Súmula 331 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-2.871/2004-663-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
RECORRIDO(S) : ANDREZA POZADA JOÃO
ADVOGADO : DR. ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. MARISA GONÇALVES LEMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Ficou demonstrada a correlação entre o pedido de horas extras e a decisão regional, não se verificando as apontadas violações dos artigos 128 e 460, do CPC. Ilesos, também, os arts. 7º, XIII e XXVI e 8º, III e IV, da Constituição Federal, na medida em que a decisão regional foi proferida em consonância com os termos da Súmula 85, IV, do TST, no sentido de que a prestação habitual de labor extraordinário descaracteriza o acordo de compensação. Recurso de Revista não conhecido.

BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. No âmbito desta Corte, a matéria já se encontra pacificada, por meio da Súmula 228, no sentido de que o adicional de insalubridade tem como base de cálculo o salário mínimo, de que cogita o artigo 76 da CLT. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.921/2001-431-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA DE PAULI

ADVOGADO : DR. FERNANDA HELENA BORGES
RECORRIDO(S) : OCEAN MULTIMARCAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DENIS DONAIRE JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Ao contrário da assertiva do recorrente, o eg. Regional aplicou a matéria relativa à aplicação do disposto no art. 13 do CPC. O fato de o Tribunal não ter acatado a tese defendida pelo INSS não significa que não tenha prestado a tutela jurisdiccional.

Portanto, não se evidencia violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC.

Recurso de revista **não conhecido**.
RECURSO ORDINÁRIO DO INSS NÃO CONHECIDO.
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL NA FASE RECURSAL.

Quanto à regularidade da representação do advogado particular, tem-se que a violação de lei e a divergência jurisprudencial suscitadas pelo recorrente não impulsionam o conhecimento do recurso, porquanto, na hipótese, a discussão empreendida não está afeta à interpretação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

No tocante à alegação da possibilidade de regularização da representação processual na fase recursal, o Regional, ao não admiti-la, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 383 do TST, inviabilizando o processamento do recurso, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : A-RR-3.030/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : CINARA RÚBIA SAMPAIO FERREIRA MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÉGO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. SÚMULA 363 DO TST. Não merece reparos a decisão monocrática que deu provimento parcial ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, pois corretamente aplicada à hipótese a Súmula 363 desta Corte quanto aos efeitos decorrentes do contrato declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-3.143/2003-341-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTONIO BASILIO
ADVOGADA : DRA. ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 128 E 460 DO CPC. Para que se pudesse considerar vulnerados os artigos 2º, 128 e 460 do CPC, seria necessário antes afastar a conclusão regional de formação de grupo econômico entre as empresas, o que importaria em revolvimento dos fatos e provas dos autos, procedimento indefeso em sede de recurso de revista por óbice da diretriz contida na Súmula nº 126/TST. Recurso de Revista não conhecido.

MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LC 110/01. TERMO DE ADESÃO. DESNECESSIDADE. A assinatura do Termo de Adesão, prevista no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar 110/2001 é apenas procedimento administrativo para o depósito pela Caixa Econômica Federal dos valores relativos aos expurgos inflacionários nas contas vinculadas do FGTS. Há precedentes. Cabe frisar que o objeto do pedido obreiro é matéria já pacificada no âmbito desta Corte por meio das OJs 341 e 344 da egrégia SBDI-1. Recurso de Revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ao contrário do alegado pela Recorrente, a decisão regional encontra-se em harmonia com as Súmulas 219 e 329 do TST, ataindo sobre o conhecimento do Recurso de Revista o óbice da Súmula 333 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-3.385/2003-007-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO
RECORRIDO(S) : IVANIO VOLMIR PEREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à Compensação das horas extras pagas a maior, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para autorizar a compensação dos valores relativos às horas extras pagas a maior ao Reclamante, limitada ao período máximo de doze meses. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que dava provimento mais amplo.

EMENTA: HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO. Na hipótese de restar comprovado que houve pagamento a maior de horas extras em determinados meses, é imperativo de justiça que tais valores sejam compensados com aqueles devidos ao Reclamante nos meses seguintes. Contudo, não se pode elastecer demasiadamente o prazo para realização desta compensação, como pretende o recorrente. A falta de outro parâmetro, parece razoável adotar de forma analógica o limite de um ano estabelecido no artigo 59, § 2º da CLT, para a compensação no banco de horas. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.522/2001-004-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MALHARIA MANZ LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO GIRARDI
ADVOGADO : DR. FABIAN LENZI NERBASS
RECORRIDO(S) : ROSNALDO WESSLER
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO BITTENCOURT

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista .

EMENTA: PRESCRIÇÃO - ARGÜIÇÃO APENAS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO QUE JULGOU O RECURSO ORDINÁRIO. Os Embargos de Declaração opostos ao acórdão Regional que, por força do art. 535 do CPC, limitam-se exclusivamente à ocorrência de omissão, obscuridade ou contradição, não constituem o momento próprio para se argüir a prescrição pela primeira vez. Evidenciado que no Recurso Ordinário a parte nada suscitou a respeito da referida prejudicial, não há que se falar em ofensa dos arts. 7º, XXIX, da CF e 11, da CLT. Recurso não conhecido.

CITAÇÃO - RECEBIMENTO PELO PORTEIRO DA RECLAMADA - VALIDADE. A citação na Justiça do Trabalho, conforme disposto no art. 841 da CLT, é regida pelo sistema da impessoalidade. Em outros termos, ela se processa mediante notificação postal e se harmoniza, assim, com o princípio da celeridade. É suficiente, para considerá-la válida, que seja entregue no correto endereço da Reclamada. Essa é a hipótese, conforme registrado pelo Regional, ao analisar as provas carreadas aos autos. Assim sendo, evidenciado que a notificação-citatória foi encaminhada para o endereço da Reclamada e que seus argumentos em torno do movimento grevista e problemas internos não constituíram obstáculo para recebê-la, segundo a análise do Regional, não subsiste a alegada violação dos artigos 5º, LIV e LV, da CF, 794 e 795, da CLT, 215 e 245, § 1º, do CPC. Recurso não conhecido.

PROCESSO : A-RR-3.539/2005-052-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA ELOI DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. SÚMULA 363 DO TST. Não merece reparos a decisão monocrática que deu provimento parcial ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, pois corretamente aplicada à hipótese a Súmula 363 desta Corte quanto aos efeitos decorrentes do contrato declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-RR-3.562/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : CLAUDENICE CLÁUDIA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Não existindo omissão no julgado, porquanto houve tese explícita sobre os efeitos da nulidade contratual, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-4.264/2001-018-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : APARECIDA PALMIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. CASEMIRO FRAMIL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: QUITAÇÃO. SÚMULA 330 DO TST. Não se pode aplicar a Súmula 330 do TST, no sentido liberatório de valor e título das verbas constantes da rescisão contratual, se não há indicação, na decisão impugnada, da identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no processo. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. A controvérsia envolve o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta Instância Extraordinária, nos termos Súmula 126/TST. Recurso não conhecido.

INTERVALO INTRAJORNADA. A decisão regional se harmoniza com a OJ 307/SBDI-1 desta Corte, segundo a qual, após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. A condenação ao pagamento de honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, resulta dos estritos termos da Lei nº 5.584/70, conforme entendimento cristalizado na Súmula 219/TST. Assim, quando não houver assistência sindical, não se há de falar em pagamento da verba advocatícia. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-5.784/2004-053-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : ROSENI BEZERRA FRANCISCO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363/TST.

EMENTA: CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Inteligência da Súmula 363/TST. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-5.877/2004-036-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : DARVI ROSA BRUNELLI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MAZZONETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Esta Corte Superior, em reiteradas decisões, vem se manifestando no sentido de se prestigiar o pactuado em norma coletiva, à luz do princípio da autonomia da vontade coletiva, previsto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. Assim, havendo previsão expressa em acordo coletivo de que o benefício da cesta-alimentação destina-se tão-só aos empregados em atividade, dada sua natureza indenizatória, não faz jus a reclamante à referida parcela.

Recurso de revista da reclamante conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-6.271/2003-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. HERMES ARRAYS ALENCAR
 RECORRIDO(S) : ROSOMIRO CALIXTO
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA STRASBURG
 RECORRIDO(S) : MARCELO VIVIANI NETO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O mero inconformismo da parte com os fundamentos firmados na decisão recorrida não impulsiona decretação de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Mostram-se intactos, portanto, os artigos 832, caput, da CLT, 458, inciso II, do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal, únicas hipóteses, que, em tese, segundo Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, possibilitariam o conhecimento do recurso nesse item, em que se pretende a decretação de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.

Recurso não conhecido.
RECURSO ORDINÁRIO DO INSS NÃO CONHECIDO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL NA FASE RECURSAL.

A representação do INSS por advogado particular somente é permitida se a demanda tramita em comarca do interior e se, naquela localidade, não há representação do INSS, com quadro próprio de procuradores autárquicos, nos estritos termos do artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Consta do acórdão regional que esta ação tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Itapeperica da Serra, localizada em Município integrante da região metropolitana da grande São Paulo, não podendo ser considerada comarca do interior para os efeitos da Lei nº 6.539/78. Diante disso, não se verifica ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

No tocante à alegação da possibilidade de regularização da representação processual na fase recursal, o Regional, ao não admiti-la, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 383 do TST, inviabilizando o processamento do recurso, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-7.613/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. ÍTALO FREITAS CARELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARGÜIDA DE OFÍCIO. As procurações e os subestabelecimentos juntados aos autos, não contêm os nomes dos subscritores do recurso de Agravo. Assim, esses não possuem poderes para atuar em nome da Reclamada. Frise-se que o atual entendimento desta Corte é de que não cabe concessão de prazo para regularizar a representação processual, em fase recursal, pois a interposição de recurso não pode ser considerada ato urgente a justificar a aplicação dos artigos 13 e 37 do CPC. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-7.866/2005-009-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR : DR. MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA CUNHA
 EMBARGADO(A) : THAMARA PAULA DA COSTA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS - ESCLARECIMENTOS. Não há no v. acórdão embargado qualquer vício que justifique aplicação de efeito modificativo. Contudo, dá-se provimento aos presentes Embargos declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada. Embargos Declaratórios providos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-8.327/2002-906-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SUAPE TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 RECORRIDO(S) : ZILMA DA SILVA SANTANA
 ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: QUITAÇÃO. SÚMULA 330 DO TST. É essencial, para identificar violação ao art. 477 da CLT ou contrariedade à Súmula 330, que o acórdão regional esclareça se houve, ou não, ressalva das parcelas discriminadas no TRCT e quais os pedidos concretamente formulados bem como as parcelas discriminadas nesse documento, uma vez que o pedido da inicial pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação. Na hipótese dos autos, entretanto, a decisão do Regional é silente sobre a identidade das parcelas pretendidas e aquelas expressamente consignadas no TRCT. Recurso não conhecido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A lide não foi solucionada sob o enfoque da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, razão pela qual não se constata a sua contrariedade. Tem pertinência a Súmula 297 desta Corte. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. A condenação ao pagamento de honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, resulta dos estritos termos da Lei nº 5.584/70, conforme entendimento cristalizado na Súmula 219/TST. Não se tipificando tal hipótese nos autos, uma vez que a condenação não resultou do preenchimento de todos os pressupostos, são indevidos os honorários advocatícios. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-8.613/2004-037-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : VANESSA SILVA BLEYER
 ADVOGADO : DR. FELIPE IRAN CALIENDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Quebra de Caixa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. O entendimento adotado pelo Regional está em consonância com a OJ 82 da SBDI-1 do TST. Recurso não conhecido.

QUEBRA-DE-CAIXA. O Recurso de Revista não logra conhecimento por meio da divergência jurisprudencial colacionada. A tese do v. acórdão regional está assentada essencialmente no fato de que a Reclamante faz jus ao pagamento da verba "quebra de caixa", em face de previsão em norma convencional. No entanto, nenhum dos arestos trazidos para o cotejo parte dessa premissa fática. Incidência da Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido.

QUEBRA DE CAIXA. NATUREZA SALARIAL. É pertinente a aplicação analógica da Súmula 247 do TST para o caso dos autos, uma vez que a finalidade do adicional "quebra de caixa" é idêntica tanto em se tratando de Banco quanto de estabelecimentos comerciais, nos quais o obreiro lida com quantia em dinheiro. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-9.942/2003-651-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : LILIANA DO RÓCIO CAMPOS CASTANHA
 ADVOGADO : DR. AIRTON PEDRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA. MULTA 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO. RESPONSABILIDADE. O acórdão do eg. Regional encontra-se em harmonia com jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte, nos termos das OJs 341 e 344 da SBDI-1/TST. Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-10.388/1996-513-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR. ALDACY RACHID COUTINHO
 RECORRIDO(S) : ROQUE LATANZA
 ADVOGADA : DRA. SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: JUROS DE MORA APLICÁVEIS EM CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA. PRECLUSÃO. RECURSO FUNDAMENTADO EM OFENSA AO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Inicialmente, cumpre ressaltar que, segundo o v. acórdão recorrido, a matéria encontra-se preclusa. É quanto a esta constatação, o Demandado não se insurgiu, o que leva à ratificação do entendimento regional. Por outro lado, a alegação de violação do art. 5º, II, da Carta Magna não se mostra apta para promover a admissibilidade do Recurso de Revista. O princípio constitucional da legalidade, previsto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 tem caráter genérico, o que não permite a configuração da violação de natureza direta e literal exigida no art. 896, § 2º, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-11.517/2002-001-20-00.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
 RECORRIDO(S) : MARCOS DE OLIVEIRA MELO
 ADVOGADO : DR. MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo da correção monetária incida apenas a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, na forma da Súmula 381 do TST.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DAS DOBRAS DOS DOMINGOS E FERIADOS. HORAS EXTRAS. A aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST. Recurso não conhecido.

INTERVALO INTRAJORNADA. A v. decisão Regional mostra-se em perfeita consonância com as Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1/TST. Dessa forma, incide o teor da Súmula 333 desta Corte e do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Recurso não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Súmula 381 do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-11.541/2002-900-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO
DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINTTEL/AM
ADVOGADO : DR. MÔNICA NAZARÉ PICANÇO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. Não há que se falar em contrariedade ao Enunciado/TST nº 310, IV, em face do seu cancelamento pela Resolução Administrativa desta Corte nº 119, publicada no DJ de 01/10/2003. Recurso de revista não conhecido.

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. VALIDADE. Não se vislumbra afronta à literalidade do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.101/2000 e violação direta e literal do art. 7º, XI, da Constituição Federal. Tais dispositivos não tratam da questão relativa a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nos processos de negociações coletivas. Recurso de revista não conhecido.

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE (alegação de violação do artigo 1090 do CC). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional ou de dispositivo de lei federal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-18.106/2004-001-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, MERCADOS E FEIRAS - SEMAF
PROCURADORA : DRA. MARSYL DE OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES DO AMARAL
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : COMISSÃO GESTORA DA FEIRA DA PANAIR
ADVOGADO : DR. CARLOS RICARDO DE ARAÚJO MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da aludida Súmula.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. o Regional não analisou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, tampouco foi instado a fazê-lo via embargos declaratórios. Não há, portanto, que se falar em ofensa aos arts. 37, IX, 114 e 173 da CF, ante a falta de prequestionamento. Incidência da Súmula 297 do TST. Recurso não conhecido.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. Tendo o Regional consignado que o Município de Manaus é o verdadeiro responsável pela contratação do Reclamante, resta evidente o interesse e a legitimidade do Reclamante para propor a ação e buscar os direitos decorrentes do contrato de trabalho, mesmo que firmado sem prévio concurso público. Incólume o art. 3º do CPC. Recurso não conhecido.

CONTRATO NULO - EFEITOS. Tendo em vista a nulidade da contratação havida e os termos da Súmula 363 do TST, cabe restringir a condenação, no caso, ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-18.959/2003-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : CLEMENTE FERREIRA CAMARGO

ADVOGADO : DR. GUILHERME SIMÃO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA.
ADVOGADO : DR. DORCAN RODRIGUES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Ao contrário da assertiva do recorrente, o eg. Regional apreciou a matéria relativa à aplicação do disposto no art. 13 do CPC. O fato de o Tribunal não ter acatado a tese defendida pelo INSS não significa que não tenha prestado a tutela jurisdiccional.

Portanto, não se evidencia violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC.

Recurso de revista **não conhecido**.

RECURSO ORDINÁRIO DO INSS NÃO CONHECIDO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL NA FASE RECURSAL.

Quando à regularidade da representação do advogado particular, tem-se que a violação de lei e a divergência jurisprudencial suscitadas pelo recorrente não impulsionam o conhecimento do recurso, porquanto, na hipótese, a discussão empreendida não está afeta à interpretação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e ao que se pode entender sobre a expressão "comarca do interior", pelo que o recurso não ataca os fundamentos do acórdão regional.

No tocante à alegação da possibilidade de regularização da representação processual na fase recursal, o Regional, ao não admiti-la, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 383 do TST, inviabilizando o processamento do recurso, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-20.516/2003-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VALMI PEREIRA
RECORRIDO(S) : MONTADORA MATOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FONTES SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

O mero inconformismo da parte com o fato de o Regional refutar a possibilidade de aplicação, in casu, do artigo 13 do CPC não impulsiona decretação de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdiccional. Mostram-se intactos, portanto, os artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal, únicas hipóteses, que, em tese, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, possibilitariam o conhecimento do recurso nesse item, em que se pretende a decretação de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional.

Recurso **não conhecido**.

RECURSO ORDINÁRIO DO INSS NÃO CONHECIDO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL NA FASE RECURSAL.

Quando à regularidade da representação do advogado particular, tem-se que a violação de lei e a divergência jurisprudencial suscitadas pelo recorrente não impulsionam o conhecimento do recurso, porquanto, na hipótese, a discussão empreendida não está afeta à interpretação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e ao que se pode entender sobre a expressão "comarca do interior".

No tocante à alegação da possibilidade de regularização da representação processual na fase recursal, o Regional, ao não admiti-la, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 383 do TST, inviabilizando o processamento do recurso, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : ED-RR-29.382/2004-012-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA ARAÚJO PAES
EMBARGADO(A) : TALISMÃ BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EXPEDITO BEZERRA MOURÃO
EMBARGADO(A) : BRASILCON BRASIL CONSERVADORA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : A-RR-29.726/2004-003-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
PROCURADOR : DR. R. PAULO DOS SANTOS NETO
AGRAVADO(S) : ROCILEIDE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
AGRAVADO(S) : TAUARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO DO REGIONAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO. RECURSO DE REVISTA EXTEMPORÂNEO. Segundo o entendimento esta Corte, se os Embargos de Declaração não são conhecidos por intempestivos, caso dos autos, ou por irregularidade de representação, não há interrupção para a interposição do recurso subsequente, uma vez que o ato processual não gera nenhum efeito no mundo jurídico. Ainda como fundamento inviabilizador, cumpre ressaltar que em seu Recurso de Revista, o Reclamado não se insurgiu contra a conclusão do Regional de que seus Embargos de Declaração não foram opostos dentro do prazo, fazendo-o apenas agora, em sede de Agravo. Refuta-se, pois, a alegada violação do art. 5º, LIV, da CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-29.911/1991.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARILIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

Acolho os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-32.006/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 Corre Junto: 1228/2004-2-24-0.0, 1228/2004-2-24-40.5, 1228/2004-15-5-41.8, 1228/2004-15-5-40.5

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : A.J.L. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS NARCISO MENDONÇA VICENTINI
RECORRIDO(S) : RODRIGO JORGE MADUREIRA
ADVOGADO : DR. CAMILLO CARLOS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO INSS NÃO CONHECIDO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO NA FASE RECURSAL.

A representação do INSS por advogado particular somente é permitida se a demanda tramita em comarca do interior e se, naquela localidade, não há representação do INSS, com quadro próprio de procuradores autárquicos, nos estritos termos do artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Nesta hipótese, o Regional não se manifestou acerca desses requisitos. Assim, nos termos das Súmulas nos 126 e 297 desta Corte, mostra-se impossível a aferição de ofensa ao citado dispositivo, em virtude da ausência de delimitação dos aspectos fáticos e da falta de prequestionamento.

No tocante à alegação da possibilidade de regularização da representação processual na fase recursal, o Regional, ao não admiti-la, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 383 do TST, inviabilizando o processamento do recurso, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : ED-RR-33.256/2004-012-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
PROCURADORA : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA VIANA LIMA
ADVOGADO : DR. AMBRÓSIO GAIA NINA
EMBARGADO(A) : CAMPOS SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SÚMULA 331, IV, DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora aos empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre elas. O v. acórdão embargado encontra-se fundamentado nos termos da Súmula 331, IV, desta Corte. Embargos de Declaração providos apenas para prestar os esclarecimentos.

PROCESSO : RR-34.116/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
ADVOGADA : DRA. FABIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS
RECORRIDO(S) : JOÃO PONTES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. IZAÍAS WENCESLAU EMERICH

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, tão-somente, que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM DISSONÂNCIA COM A SÚMULA 228 DO TST. Reconhecido de sacerto na decisão regional que denega seguimento ao Recurso de Revista, contrariando súmula do TST, reforma-se a decisão para determinar o processamento do apelo. Agravo de Instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. Decisão regional que condena a Empresa ao pagamento do adicional de insalubridade com base na remuneração, contrariando o entendimento do TST, no sentido de que a base de cálculo deve ser o salário mínimo (Súmula 228 desta Corte), merece reforma. Recurso de Revista conhecido e provido.

HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. A pretensão recursal sobre o óbice contido na Súmula 126 do TST, razão pela qual não pode prosperar. Recurso não conhecido.

QUINQUÊNIOS. PRESCRIÇÃO. Quando a Parte não logra êxito em demonstrar as violações invocadas (arts. 613 e 614 da CLT e 5º, II, da CF, contrariedade às Súmulas 277 e 294 do TST e divergência jurisprudencial), seu Recurso não alcança conhecimento, por óbice no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-38.663/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S) : LUIZ JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CÍNTIA RENATA LIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO INSS NÃO CONHECIDO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL NA FASE RECURSAL.

A representação do INSS por advogado particular somente é permitida se a demanda tramita em comarca do interior e se, naquela localidade, não há representação do INSS, com quadro próprio de procuradores autárquicos, nos estritos termos do artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Nesta hipótese, a ação tramitou na comarca de Ribeirão Pires. Destacou o Regional que o próprio ato de outorga de procuração à advogada autônoma, cadastrada para atuar dentro e fora da sede da Procuradoria de Santo André, levava ao convencimento de que a comarca de Ribeirão Pires se encontrava dentro do território de atuação e competência da outorgante, o que impedia a aplicação da Lei nº 6.539/78.

Diante disso, não se verifica ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

No tocante à alegação da possibilidade de regularização da representação processual na fase recursal, o Regional, ao não admiti-la, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 383 do TST, inviabilizando o processamento do recurso, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-45.595/2002-900-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : NILSON DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ SCHLINDWEIN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR. LUIZ WALFRIDO NUNES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ACORDO COLETIVO. VALIDADE. A tese regional traduz interpretação de dispositivos legais de natureza estadual, explicitamente citados (Leis Estaduais 8.245/91 e 9.831/95 e Decreto Estadual 6.310/90). Isto significa que o Recurso de Revista só se viabilizaria por divergência se se tratasse de legislação que excedesse o âmbito territorial do Tribunal de origem, na forma da alínea "b" do art. 896 da CLT, o que não ocorre, porém. Some-se a incidência da Súmula 297 do TST e a inadequação dos julgados apresentados às exigências formais previstas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-54.649/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADA : DRA. FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : ITAMAR SILVA FRANÇA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KONRADT PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. A decisão revisanda harmoniza-se com a dicção consolidada na Súmula 172 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-62.637/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADORA : DRA. MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTONER DE PONTES
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ B. LISBÔA BARBANTE

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças salariais - salário base inferior ao mínimo legal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do salário base pago em valor inferior ao mínimo legal. II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "quinquênios - incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço incida sobre o salário base.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - SALÁRIO BASE INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 272/SBDI-1/TST, "A verificação do respeito ao direito ao salário-mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado diretamente do empregador". Esse entendimento tem fundamento legal no art. 457, § 1º, da CLT, que considera salário não só a importância fixa estipulada como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador. Por conseguinte, para efeitos de observância do salário mínimo garantido constitucionalmente, há que se considerar o conceito de salário, ou seja, o salário-base e as demais parcelas elencadas no art. 457, § 1º, da CLT. Constata-se, da leitura dos autos, que o Reclamante percebia o salário base e parcelas complementares, cuja somatória era superior ao valor do salário mínimo. Recurso conhecido e provido.

QUINQUÊNIOS - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO BASE. A discussão envolve a base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) devido aos empregados do DAEE, se o salário-base ou a remuneração. O referido benefício encontra previsão no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, que dispõe: "Ao servidor público estadual é assegurado o recebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio, e vedada a sua limitação, bem como a sexta parte dos vencimentos integrais concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão ao vencimento para todos os efeitos, observado o disposto no artigo 115, XVI, desta Constituição". De sua leitura, portanto, extrai-se que não há determinação para que o adicional por tempo de serviço (quinquênio) tenha como base de cálculo a remuneração. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-68.910/2002-900-14-00.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FRANCISCO EUGÊNIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. AYRTON BARBOSA DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. NATASJA DESCHOOLMEESTER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

As violações constitucionais que se pretende examinadas já o foram no acórdão embargado. O tribunal de origem, na conclusão que tomou não ofendeu a constituição, embora o empregador, no ato que praticou, a tenha ofendido.

Embargos de declaração **acolhidos** apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-73.393/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

Corre Junto: 1301/2003-3-15-0.9, 1301/2003-3-15-40.3, 1301/2003-7-15-0.4, 1301/2003-7-15-40.9, 1301/2003-731-4-42.5, 1301/2003-731-4-41.2, 1301/2003-731-4-42.5, 1301/2003-731-4-40.0, 1301/2003-731-4-40.0, 1301/2003-731-4-41.2

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. STEVEN SHUNITI ZWICKER
RECORRIDO(S) : EDINEIDE SOUZA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK
RECORRIDO(S) : CLÍNICA OFTALMOLÓGICA DRA. CARMEN RUIZ S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO MASSONI DOMINGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL.

Segundo o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, "o conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, inciso IX, da CF/88". Assim, somente esses dispositivos são aptos para fundamentar a nulidade invocada, motivo pelo qual a indicação dos artigos 897-A da CLT e 535, inciso II, do CPC e a divergência jurisprudencial transcrita não se presta ao fim almejado.

Recurso de revista **não conhecido**.

RECURSO ORDINÁRIO DO INSS NÃO CONHECIDO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL NA FASE RECURSAL.

A representação do INSS por advogado particular somente é permitida se a demanda tramita em comarca do interior e se, naquela localidade, não há representação do INSS, com quadro próprio de procuradores autárquicos, nos estritos termos do artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Consta do acórdão regional que esta ação tramitou perante a Comarca de Santo André, localizada em Município integrante da região metropolitana da grande São Paulo, não podendo ser considerada comarca do interior para os efeitos da Lei nº 6.539/78. Diante disso, não se verifica ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

No tocante à alegação da possibilidade de regularização da representação processual na fase recursal, o Regional, ao não admiti-la, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 383 do TST, inviabilizando o processamento do recurso, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-73.809/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prescrição - férias antiguidade e abono assiduidade", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total em relação às aludidas parcelas.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. FÉRIAS-ANTIGUIDADE E ABONO-ASSIDUIDADE. REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS. PARCELAS NÃO ASSEGURADAS POR LEI. SÚMULA 294 DO TST. O pleito em questão tem como fonte norma regulamentar instituída pelo Reclamado, conforme asseverado na decisão revisanda. Além disso, o prazo prescricional teve início no momento em que verificada a lesão, praticada em razão de modificação das regras contratuais. Recurso conhecido e provido.



HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT. O Regional, soberano na análise das provas, concluiu que a Reclamante não exercia função de confiança nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT. Aplicação da Súmula 126 do TST. Recurso não conhecido. **CHEQUE RANCHO - REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS - ARESTOS INESPECÍFICOS.** A tese do Regional está centrada na natureza salarial do "cheque rancho" e na sua consequente integração ao contrato de trabalho, tendo em vista que: a) constituiu-se em típico reajuste salarial, posto que não objetivava indenizar ou ressarcir despesas efetuadas pelo empregado em função da relação laboral; b) além de pagar a referida verba, o Reclamado concedia aos empregados, "vales-refeições"; c) a cláusula de decisão normativa que estabeleceu a natureza indenizatória do cheque rancho é posterior à Resolução 3395-A e, por se tratar de alteração prejudicial, não prevalece, nos termos do artigo 468 da CLT e d) as normas coletivas não prevalecem diante de condições contratuais mais favoráveis, a teor do artigo 444 da CLT. Estas premissas não estão presentes nos arestos colacionados pelo Reclamado, o que os torna inespecíficos, nos termos da Súmula 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-76.064/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

Corre Junto: 5936/2003-36-12-41.0, 5936/2003-36-12-40.7

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALAN ERBERT
RECORRIDO(S) : UELTON JOSÉ GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se configura a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, na medida em que o Tribunal Regional expressamente emitiu tese acerca dos temas apontados pela Reclamada. O mero inconformismo da parte com o desfecho da controvérsia não implica sonegação da tutela jurisdiccional. Recurso não conhecido.

INTERVALO INTRAJORNADA. A v. decisão regional mostra-se em perfeita consonância com as OJs 307 e 342 da SBDI-1 do TST. Dessa forma, incide o teor da Súmula 333 desta Corte e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA EMPRESTADA. O Apelo não merece conhecimento, pois o dispositivo legal apontado como violado não disciplina a utilização de prova emprestada. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-83.077/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : ELTON JOSÉ PLETSCH
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Incabíveis os Embargos Declaratórios em que a parte visa somente demonstrar seu inconformismo. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-83.079/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : OTÁVIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAFAEL GHENO
RECORRIDO(S) : DE MARTINI ASSOCIADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALINE ZERWES BOTTARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA EM JUÍZO. Não há como prosperar o presente Apelo, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos da Súmula 337, I, "a", e da OJ 111/SBDI-1. Recurso não conhecido.

SEGURO-DESEMPREGO. O único aresto trazido para colação não indica a fonte de publicação, cabendo ressaltar que a indicação do sítio da internet de onde foi extraído não atende à orientação contida no item I, "a", da Súmula 337 desta Corte, visto que não se trata de repositório autorizado por este Tribunal. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. A decisão regional encontra-se em consonância com a Súmula 219/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-87.111/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : JAIR CARVALHO BERNARDES
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR. MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificações de férias e de farmácia pela integração das horas de sobreaviso, horas extras, adicional noturno e adicional de periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Diferenças de adicional de periculosidade decorrentes da sua integração no cálculo de horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula nº 132, item II, desta Corte (antiga Orientação Jurisprudencial nº 174 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração do adicional de periculosidade nas horas em que o empregado estiver de sobreaviso. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso em relação ao item "Diferenças da média das horas de sobreaviso, a partir de agosto de 1996, em valor equivalente à média das horas prestadas nos 24 meses anteriores à redução", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 1.283), pela qual se indeferiu o pedido relativo à supressão do sobreaviso, a partir de agosto de 1996.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CEEE. GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS E DE FARMÁCIA PELA INTEGRAÇÃO DE HORAS DE SOBREAVISO, HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

O Tribunal Regional, a respeito do tema, decidiu por conceder ao obreiro o pagamento das diferenças de gratificações de férias e de farmácia, decorrentes da integração de horas extras, horas de sobreaviso, adicional noturno e adicional de periculosidade.

O recurso não enseja conhecimento, uma vez que os arestos trazidos a cotejo de teses são oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, desatendendo, assim, o comando disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

A citada violação do artigo 1.090 do Código Civil não guarda especificidade com a matéria debatida, qual seja, diferenças de gratificações de férias e de farmácia - integração de verbas, razão por que o recurso também não enseja conhecimento, nos termos da alínea "c" do artigo 896 da CLT.

Recurso não conhecido. **DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DECORRENTES DA SUA INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DE HORAS EXTRAS, HORAS DE SOBREAVISO E ADICIONAL NOTURNO.**

O recurso enseja conhecimento, unicamente, em relação ao tema integração do adicional de periculosidade no cálculo de horas de sobreaviso, porquanto a decisão regional contraria o item II da Súmula nº 132 do TST, a saber:

"Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas".

Recurso de revista conhecido parcialmente e provido. **HORAS DE SOBREAVISO - REDUÇÃO SUBSTANCIAL - INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

As horas de sobreaviso decorrem da particularidade de permanecer o empregado à disposição do empregador, fora do expediente normal de trabalho, aguardando suas ordens.

Contudo, se essa condição de trabalho cessa, não mais é devido ao obreiro a paga pelo sobreaviso.

As horas à disposição não se incorporam ao contrato de trabalho, podendo ser suprimidas caso cesse a condição prevista no artigo 244 da CLT. Assim, como os adicionais e as gratificações, decorrentes de condições especiais de trabalho, são devidos somente enquanto perdurar essas causas, cessado o labor em sobreaviso, cessa o fundamento do pagamento respectivo.

A jurisprudência consagra a indenização pela supressão de horas extras, consoante o disposto na Súmula nº 291 do TST. Não se pode elastecer o entendimento jurisprudencial para alcançar, também, as horas de sobreaviso.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-91.215/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO
RECORRIDO(S) : CÉLIA TEREZINHA DO PINHO PIMENTA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO LUIZ PIMENTA MEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, que juntará voto vencido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO - ESTABILIDADE SINDICAL. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, contrariedade a Súmula de jurisprudência do TST ou divergência jurisprudencial válida. Incidência do disposto no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. "Bancário. Cargo de confiança. (incorporadas as Súmulas nºs 166, 204 e 232 e as Orientações Jurisprudenciais nºs 15, 222 e 288 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05. I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insusceptível de exame mediante recurso de revista ou de embargos (ex-Súmula nº 204 - RA 121/2003, DJ 21.11.2003." Súmula nº 102 do TST. Recurso de revista não conhecido.

DEVOLUÇÃO DE EMPRÉSTIMO. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, contrariedade a Súmula de jurisprudência do TST ou divergência jurisprudencial válida. Incidência do disposto no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-94.320/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. KARINA MARTINS
ADVOGADO : DR. FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ
RECORRIDO(S) : ESTER TAVARES COELHO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO

DECISÃO: Por unanimidade: 1 - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intermediação ilegal - reconhecimento do vínculo empregatício com empresa pública", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de primeiro grau; 2 - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - iluminamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 57 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau; 3 - não conhecer do restante do Recurso de Revista.

EMENTA: INTERMEDIACÃO ILEGAL. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PÚBLICA. Há de ser reconhecida a violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, uma vez que a interpretação desse dispositivo, constante do item II da Súmula 331, afirma textualmente que "a contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional". Recurso de Revista conhecido e provido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A impugnação veio por medida ad cautelam, na possibilidade de esta Corte restaurar a sentença de primeiro grau, como de fato ocorreu na análise do item anterior, restabelecendo-se a responsabilidade subsidiária da Recorrente. Ocorre que o sentido decisório final, no particular da responsabilidade subsidiária, encontra-se em perfeita sintonia com o item IV da Súmula 331 do TST. Incidência do § 5º do art. 896 da CLT e Súmula 333 do TST. Recurso não conhecido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ILUMINAMENTO. "Somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminamento insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3.751/1990 do Ministério do Trabalho." (Orientação Jurisprudencial Transitória 57, da SBDI-1). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-95.503/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESISP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA JANELAS
ADVOGADO : DR. EDSON MARTINS CORDEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item II da Súmula 364 desta Corte (ex-OJ 258 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, bem como seus reflexos.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. ACORDO COLETIVO. Nos termos do item II da Súmula 364 do TST, a fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivas. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-96.178/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. DENISE MARIA SCHELLENBERGER
RECORRIDO(S) : MIGUEL ALDANIR PEREIRA
ADVOGADO : DR. NILO RENATO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE OLIVEIRA FELIX

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE NOVA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. O art. 37, inciso II, da CF/88 não contempla a hipótese de continuidade da prestação laboral à empresa integrante da Administração Pública Indireta após a aposentadoria espontânea do empregado, como verificado no caso em tela. Tal circunstância, aliada à recente jurisprudência emanada da Suprema Corte (STF - Ministro Carlos Ayres Brito ADI 1721-3), no sentido de que a aposentadoria não põe fim ao contrato de trabalho, leva à conclusão de que a situação descrita está à margem dos requisitos exigidos pelo artigo 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal, não havendo a alegada nulidade, nem a limitação das verbas rescisórias devidas. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-96.445/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ELIAS GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não demonstrada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, nega-se provimento aos Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-96.631/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO : DR. DANILO ANDRADE MAIA
RECORRIDO(S) : ELIANE CECCHIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ VANDERLEI BOTH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras apenas aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar a dez minutos antes e dez minutos após a jornada normal de trabalho, conforme estipulado em norma coletiva, observado o seu período de vigência. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. MARCAÇÃO DO PONTO. ELASTECIMENTO MEDIANTE NORMA COLÉTI-VA. Até a vigência da Lei 10.243/2001, a matéria relativa aos minutos de tolerância que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, para fins de cômputo de horas extras, era regulada por construção jurisprudencial, fato que justifica a validade de negociação coletiva estipulando o limite de 10 minutos de tolerância para tal fim. A partir da vigência da Lei, resta desprovida de validade norma coletiva que estipule limite de tolerância diverso da previsão do § 1º do artigo 58 da CLT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-98.514/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JUAREZ TORRES RAPOSO
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamatória, restabelecer a r. sentença de origem.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO. ECT. CELETISTA CONCURSADO. IMPOSSIBILIDADE DE DEMISSÃO IMOTIVADA. Uma vez reconhecido que a ECT goza de prerrogativas e direitos inerentes à Fazenda Pública (quanto à imunidade tributária, forma de execução, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, bem como no concernente a foro, prazos e custas processuais), também terá que se submeter às limitações administrativas que esta condição jurídica requer, entre elas a impossibilidade de demissão de seus empregados sem a devida motivação em processo administrativo. Entender de forma diversa seria atribuir à ECT a cômada posição híbrida na qual gozaria apenas dos direitos assegurados pelas duas naturezas jurídicas, a pública e a privada, sempre em detrimento do trabalhador hipossuficiente. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-119.243/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES
RECORRIDO(S) : CÁSSIA MARIA COELHO SOARES
ADVOGADO : DR. VALTER NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema prescrição - interrupção - ação proposta por sindicato da categoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. AÇÃO PROPOSTA POR SINDICATO DA CATEGORIA. Demanda ajuizada por Sindicato, na condição de substituto processual de sua associada, apesar de fazê-lo em nome próprio, visa à defesa dos direitos da substituída, o que provoca a interrupção da prescrição. Recurso conhecido e não provido.

PRESCRIÇÃO. FGTS. A decisão revisanda harmoniza-se com os termos da Súmula 362, segundo a qual "a prescrição do direito de agir em relação ao FGTS é trintenária, observado o prazo de dois após o término do contrato de trabalho". Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-120.896/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRIDO(S) : NABOR NUNES FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANGUÇU
ADVOGADO : DR. ADRIANO TELESÇA MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS da contratualidade.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Tendo em vista a nulidade da contratação havida e os termos da Súmula 363 do TST, cabe restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS da contratualidade. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-121.439/2004-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : ADEMAR INÁCIO FEY
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR. MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE RÓCIO VARELLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, apenas quanto ao tema diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 132, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação, as diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade. Não conhecer do Recurso de Revista da COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE e declarar prejudicada a análise dos temas diferenças de horas de sobreaviso, horas extras e adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade, pois já analisados no Recurso de Revista da AES SUL.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O conhecimento do Recurso de Revista em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional pressupõe a indicação de violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal de 1988, 832 da CLT ou 458 do CPC, nos termos em que previsto na Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 do TST. Não tendo, a Recorrente, indicado ofensa a quaisquer dos dispositivos em questão, não se conhece do Recurso quanto ao tema. Recurso não conhecido.

DIFERENÇAS DE HORAS DE SOBREAVISO. Incidência das Súmulas 296 e 297 do TST. Recurso não conhecido.

DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO PELA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A r. decisão recorrida foi proferida em conformidade com a Súmula 132, I, e com a Orientação Jurisprudencial 259 da SBDI-1 do TST, ataindo a incidência do §4º do artigo 896 da CLT e da Súmula 333 do TST. Recurso não conhecido.

DIFERENÇAS DE SOBREAVISO PELA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Esta Corte firmou o entendimento no sentido de ser incabível a integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso (Súmula 132, II, do TST). Recurso conhecido e provido.

DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não demonstrada violação direta e literal do artigo 444 da CLT e arestos inespecíficos (Súmula 296 do TST). Recurso não conhecido.

DIFERENÇAS DE FÉRIAS, 13º SALÁRIOS, DESCANÇOS SEMANAIIS REMUNERADOS E FERIADOS PELA INTEGRAÇÃO DA MÉDIA FÍSICA DAS HORAS EXTRAS, DO ADICIONAL NOTURNO E HORAS DE SOBREAVISO. O eg. Regional decidiu em consonância com a Súmula 347 do TST. Incidência do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DA CEEE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O eg. Tribunal Regional incluiu a CEEE no pólo passivo da lide como parte responsável subsidiariamente em relação às parcelas oriundas do período do contrato de trabalho em que o Reclamante lhe prestou serviços. Não demonstrada violação direta e literal dos artigos 5º, II, da Constituição Federal de 1988, 10 e 448 da CLT e 896 do Código Civil, nem contrariedade à Orientação Jurisprudencial 225 da SBDI-1 do TST. Arestos inespecíficos (Súmula 296 do TST). Recurso não conhecido.

DIFERENÇAS DE HORAS DE SOBREAVISO PELA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Prejudicada a análise da matéria, tendo em vista o resultado conferido ao Recurso de Revista da AES SUL a respeito do tema.

DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO PELA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Prejudicada a análise da matéria, tendo em vista o resultado conferido ao Recurso de Revista da AES SUL a respeito do tema.

DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não demonstrada violação direta e literal de norma constitucional ou legal apta a autorizar o conhecimento do Apelo. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-127.801/2004-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
EMBARGADO(A) : ANA CRISTINA SANTOS DA RESSURREIÇÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : FRAN CABELEIREIROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DEOLINDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. As violações constitucionais alegadas foram detidamente examinadas, não se identificando qualquer deficiência na prestação jurisdicional ofertada à Autarquia recorrente. Embargos Declaratórios não providos.

PROCESSO : RR-136.416/2004-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR : DR. JOSÉ PIRES BASTOS
RECORRIDO(S) : MANOEL ANTÔNIO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO : DR. AFONSO BANDEIRA MARTHÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria de "contrato nulo. efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação às horas extras de forma simples, ou seja, sem o adicional de 50%. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho. 3

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST), excluída a multa de 40%.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-147.965/2004-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : M. AGOSTINI S.A.
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA JARDIM ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. PAULO JORGE RIBEIRO DA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.

O adicional em apreço tem como base de cálculo o salário mínimo, de que cogita o artigo 76 da CLT, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988. Inteligência da Súmula nº 228 do TST.

Recurso de revista **conhecido** e provido.

PROCESSO : RR-213.303/1995.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação, porque já apreciado por esta Turma, e, também, do tema "ilegitimidade de parte", porque já afastada pelo Supremo Tribunal Federal.

EMENTA: AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA - CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO.

Decisão regional pela qual se faz prevalecer acordo coletivo entre as partes pelo período de vigência do instrumento coletivo não se contrapõe à nº 277.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-539.673/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MANOEL VILAS BOAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRIO MARTINS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

O mero inconformismo da parte com o fato de o Regional não ter providenciado novo enquadramento jurídico da matéria não impulsiona decretação de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional. Mostram-se intactos, portanto, os artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, únicas hipóteses, que, em tese, segundo Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, possibilitariam o conhecimento do recurso nesse item, em que se pretende a decretação de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional. Recurso **não conhecido**.

LITISPENDÊNCIA. DIFERENÇAS SALARIAIS DE-CORRENTES DE PLANOS ECONÔMICOS.

A indigitada contrariedade à Súmula nº 310 desta Corte não veicula o conhecimento do recurso, pois se trata de jurisprudência ultrapassada, haja vista o seu cancelamento pela Resolução nº 119/2003, publicada no DJ 1º/10/2003, em face do posicionamento que a excelsa Corte adotou em relação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, reconhecendo a substituição processual pelo sindicato, de forma mais ampla. Os arestos não autorizam o conhecimento do recurso de revista, pois oriundos do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Ainda que a situação fosse outra, também não veiculariam o conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial, por estarem superados diante da jurisprudência notória e atual desta Corte para casos idênticos aos dos autos.

Recurso **não conhecido**.

DIFERENÇAS SALARIAIS INTERNÍVEIS. ACORDO COLETIVO. PRESCRIÇÃO TOTAL.

As diferenças salariais pretendidas pelo reclamante são decorrentes de norma interna da empresa e de acordo coletivo, motivo pelo qual a prescrição aplicável é a total, nos termos da Súmula nº 294 do TST, uma vez que a exceção disposta no verbete refere-se a direito assegurado em preceito de lei.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-569.090/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : GAFISA IMOBILIÁRIA S.A.
ADVOGADA : DRA. DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIANA ROCHA
ADVOGADO : DR. ELCI DE ABREU PINTO
RECORRIDO(S) : MARCENARIA ESPECIAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia 1º, nos exatos termos da Súmula nº 381 do TST.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Verifica-se que o Regional manifestou-se sobre todos os aspectos importantes para a solução da lide, consoante o seu livre convencimento motivado (CPC, art. 131), entregando a prestação jurisdiccional devida. As questões levantadas como omissas nos embargos de declaração constituíram matéria sem relevância para a conclusão adotada. Recurso **não conhecido**.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EMPREITEIRO. SUBEMPREITEIRO

Para se obter conclusão diversa da esposada pelo Regional, no tocante à questão do enquadramento da 2ª reclamada como empreiteira e não como dona da obra, necessário seria o revolvimento das provas, procedimento vedado à esfera recursal extraordinária, na forma da Súmula nº 126 do TST.

Recurso **não conhecido**.
PARCELAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT

Quanto às parcelas rescisórias, o recurso encontra-se sem a devida fundamentação, pois o artigo 477, § 8º, da CLT trata apenas da multa pela inobservância dos prazos para o pagamento das verbas rescisórias, não se referindo propriamente a essas parcelas.

No tocante à multa, a decisão Regional não vulnera o artigo 477, § 8º, da CLT, porquanto a determinação foi de incidência de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, conforme preceituada exatamente o dispositivo, a ser suportada pela 1ª reclamada e solidariamente pela 2ª reclamada.

Recurso **não conhecido**.
DOBRA SALARIAL

Não há violação do artigo 467 da CLT. O dispositivo estabelece que, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar ao trabalhador, na primeira audiência, a parte incontroversa das verbas rescisórias, sob pena de pagá-las com acréscimo de 50%. No caso, a 1ª reclamada, empregadora do autor, reconheceu devidas todas as parcelas pretendidas, tornando-as incontroversas. Assim, sujeitou-se à dobra prevista, a qual atingiu a 2ª reclamada por força da condenação solidária.

Recurso **não conhecido**.
CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA

"O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º." (Súmula nº 381 do TST).

Recurso **conhecido e parcialmente provido**.

PROCESSO : ED-RR-572.552/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VAZ MACHADO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE ALMEIDA CARVALHO LEANDRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios não providos, por não haver a omissão apontada.

PROCESSO : RR-583.871/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO MENEZES
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho" por violação aos artigos 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.212/91 e 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, autorizar que sejam efetuados os recolhimentos previdenciários e fiscais sobre o valor total tributável do crédito do reclamante e calculados ao final, na forma da Súmula nº 368, itens I, II e III, do TST. Por unanimidade, ainda, conhecer do tema "Correção Monetária - Época Própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada na forma da Súmula nº 381 do TST. 9

EMENTA: I. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. SÚMULA Nº 368 DO TST (inciso I alterado pela Res. Nº 138/2005, DJ 23/11/05)

"I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27/11/1998)

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, artigo 46, e Provimento da CGJT nº 3/2005. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14/3/1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20/6/2001)

III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no artigo 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no artigo 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14/3/1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20/6/2001)"

2. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA Esta Corte já uniformizou a matéria por meio da Súmula nº 381, cujos termos são os seguintes:

"Correção monetária. Salário. Artigo 459 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. Nº 129/2005 - DJ 20/4/2005 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20/04/1998)"

Recurso de revista **parcialmente conhecido e provido**.

PROCESSO : RR-596.420/1999.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO(S) : BERENICE RODRIGUES LÚCIO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 6

EMENTA: ART. 18 DO ADCT - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 154 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS (REDAÇÃO DADA PELA EC ESTADUAL 22/86) POR OFENSA AO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967 (EMENDA CONSTITUCIONAL DE 1969) - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

O art. 18 do ADCT veda a concessão de estabilidade a servidor admitido sem concurso público, por atos legislativos e administrativos, após a instalação da Assembléia Nacional Constituinte.

A transmutação do regime celetista para estatutário foi autorizada pelo art. 154 da Constituição Estadual, (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/86). Tal dispositivo foi considerado inconstitucional por incompatibilidade com o art. 97 da Constituição Federal de 1967 (1969), que já exigia a aprovação em concurso público para a investidura em cargo público.

A referida transmutação de regime ocorreu na vigência da Constituição anterior e antes da instalação da Assembléia Nacional Constituinte (1º/02/1987), motivo pelo qual o art. 18 do ADCT não pode conferir constitucionalidade a dispositivo de legislação estadual declarado inconstitucional, por incompatibilidade com a Constituição Federal vigente à época.

Ainda que se desconsiderasse esse marco temporal, não haveria violação direta e literal ao disposto no art. 18 do ADCT. Isso porque o dispositivo não confere validade a ato legislativo que não exige concurso público para a transposição do regime celetista para o estatutário.

Recurso de revista **não conhecido**.

PRESCRIÇÃO - DEPÓSITO DO FGTS - INOCORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA ESTADUÁRIO

Não há falar em prescrição bial extintiva, fundamentada no art. 7º, inciso XXIX, da atual Carta Magna (05/10/88), que não se encontrava em vigor à época do ato que teria extinguido o contrato de trabalho (transposição de regime jurídico ocorrida em 28/01/86). A observância retroativa do dispositivo para prejudicar o Autor implicaria em desrespeito ao princípio da norma mais benéfica.

Segundo o Tribunal, o contrato de trabalho foi extinto somente em 31/12/96 e a ação foi proposta em 09/01/97.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-596.422/1999.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 1

EMENTA: ART. 18 DO ADCT - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 154 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS (REDAÇÃO DADA PELA EC ESTADUAL 22/86) POR OFENSA AO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967 (EMENDA CONSTITUCIONAL DE 1969) - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

O art. 18 do ADCT veda a concessão de estabilidade a servidor admitido sem concurso público, por atos legislativos e administrativos, após a instalação da Assembléia Nacional Constituinte.

A transmutação do regime celetista para estatutário foi autorizada pelo art. 154 da Constituição Estadual, (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/86). Tal dispositivo foi considerado inconstitucional por incompatibilidade com o art. 97 da Constituição Federal de 1967 (1969), que já exigia a aprovação em concurso público para a investidura em cargo público.

A referida transmutação de regime ocorreu na vigência da Constituição anterior e antes da instalação da Assembleia Nacional Constituinte (1º/02/1987), motivo pelo qual o art. 18 do ADCT não pode conferir constitucionalidade a dispositivo de legislação estadual declarado inconstitucional, por incompatibilidade com a Constituição Federal vigente à época.

Ainda que se desconsiderasse esse marco temporal, não haveria violação direta e literal ao disposto no art. 18 do ADCT. Isso porque o dispositivo não confere validade a ato legislativo que não exige concurso público para a transposição do regime celetista para o estatutário.

Recurso de revista **não conhecido**.

PRESCRIÇÃO - DEPÓSITO DO FGTS - INOCORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO

Não há falar em prescrição biennial extintiva, fundamentada no art. 7º, inciso XXIX, da atual Carta Magna (05/10/88), que não se encontrava em vigor à época do ato que teria extinguido o contrato de trabalho (transposição de regime jurídico ocorrida em 21/07/86). A observância retroativa do dispositivo para prejudicar o Autor implicaria em desrespeito ao princípio da norma mais benéfica.

Segundo o Tribunal, o contrato de trabalho foi extinto somente em 12/96 e a ação foi proposta em 09/01/97.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-704.477/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADA : DRA. ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Apelo não ultrapassa a fase de conhecimento, tendo em vista que a Súmula tida como contrariada encontra-se cancelada por intermédio da Resolução 121/2003, publicada no DJ de 21/11/2003. Recurso não conhecido.

PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. A decisão revisanda harmoniza-se com os termos da Súmula 350 do TST. Recurso não conhecido.

PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE REAJUSTE SALARIAL EM MAIO/85. A Turma do Regional não abordou a questão pertinente ao reajuste salarial referente ao mês de maio/85. Incide a orientação expressa na Súmula 297 do TST. Recurso não conhecido.

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Tendo em vista que a decisão revisanda está fundada no artigo 872 da CLT, não há como dar-se seguimento ao Recurso com base na afronta ao mencionado dispositivo. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-738.026/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ROBSON BESERRA DE FARIAS
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios providos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-749.391/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FOLMER
ADVOGADO : DR. JOSÉ VALMOR RIBEIRO NARDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total tributável da condenação e calculado ao final, nos termos da Súmula 368, II, do TST.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO. A decisão regional encontra-se em sintonia com o entendimento firmado na Súmula 85, item I, deste Tribunal Superior, no sentido de que é inválido o acordo tácito de compensação de jornada. Recurso não conhecido.

DESCONTOS FISCAIS. A decisão regional foi proferida em dissonância com a Súmula 368, II, do TST. Recurso conhecido e provido.

JUROS DE MORA. O entendimento contido na Súmula 304 do TST é destinado apenas às instituições financeiras com liquidação determinada pelo Banco Central, conforme jurisprudência desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-749.392/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
RECORRIDO(S) : BENJAMIN ANTÔNIO MALUCCELLI FILHO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA apenas quanto ao tema "Sucessão. Limitação da responsabilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a responsabilidade subsidiária da RFFSA, limitá-la ao período anterior à concessão dos serviços públicos.

EMENTA: RECURSO DA ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A. SUCESSÃO. A matéria já está pacificada nesta c. Corte por meio da Orientação Jurisprudencial 225, I, da SBDI-1. Óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333 do TST. Recurso não conhecido.

HORAS DE SOBREVISO (TEMA COMUM AOS RECURSOS, ANÁLISE CONJUNTA) O Tribunal Regional, da análise soberana dos fatos e provas, a teor do art. 131 do CPC, concluiu que o Reclamante não possuía as prerrogativas necessárias para o enquadramento no art. 62, II, da CLT. Portanto, chegar a entendimento diverso, como pretendem as Reclamadas, implicaria o reexame do conjunto fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 126 do TST. Nesse contexto, por ter sido a controvérsia dirimida pela análise do conjunto probatório contido nos autos, afasta-se a violação apontada aos artigos 818 e 333, I, do CPC. Arestos inespecíficos a teor da Súmula 296/TST. Recurso não conhecido.

DIFERENÇAS DE ANUÊNIO (TEMA COMUM AOS RECURSOS, ANÁLISE CONJUNTA) Não configurada a violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, na medida em que o Tribunal Regional não analisou a matéria sob a ótica do ônus da prova, mas sim em face da projeção do aviso prévio que, considerado como tempo de serviço, fez completar 13 anos de serviços prestados à primeira Reclamada, enquanto que o saldo de salário pago considerou somente 12 anuênios. Não caracterizada, também, violação do art. 1.090 do Código Civil, porquanto não se examinou no acórdão regional a interpretação estrita dos contratos benéficos, o que atrai o óbice contido na Súmula 297 do TST. Inespecificidade dos arestos colacionados nos termos da Súmula 296/TST. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (TEMA COMUM AOS RECURSOS, ANÁLISE CONJUNTA) O acórdão regional norteia-se pela orientação contida na Súmula 219 do TST bem como na OJ 304 da SBDI-1/TST. Recurso não conhecido.

INTEGRAÇÃO DO ANUÊNIO. Da leitura das razões do Recurso de Revista, constata-se que o Apelo encontra-se desfundamentado, na medida em que a Recorrente, desatendendo aos comandos do artigo 896 da CLT, deixou de indicar ofensa a dispositivo legal ou constitucional, tampouco transcreveu arestos para caracterização de divergência jurisprudencial, razão pela qual não merece conhecimento o Apelo, por encontrar-se desfundamentado. Recurso não conhecido.

REFLEXOS NO PID. Não houve o exame da matéria sob a ótica dos arts. 515 do CPC e 1090 do Código Civil, indicados como violados, os quais dispõem, respectivamente, que a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada e que os contratos benéficos serão interpretados estritamente. Incidência da Súmula 297 do TST. Arestos inespecíficos nos termos da Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido.

RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) SUCESSÃO. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE. A matéria discutida não comporta discussão no âmbito desta Corte, que pacificou entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 225 da SBDI-1, item I, no sentido de que a responsabilidade subsidiária da sucedida limita-se, apenas, ao período anterior à concessão do serviço público. Recurso conhecido e parcialmente provido.

MULTAS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A aplicação da multa por Embargos Declaratórios protetórios é matéria interpretativa, inserida no âmbito do poder discricionário do Juiz, que, in casu, convenceu-se do intuito procrastinatório dos Embargos Declaratórios. Além disso, a Reclamada teve ao seu dispor os meios e recursos inerentes à ampla defesa, exercida em regular processo. Recurso não conhecido.

DIFERENÇAS DO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. Não caracterizada a violação apontada ao art. 1090 do Código Civil porque, conforme consignado no acórdão recorrido, a integração das horas de sobreaviso decorreu da interpretação do PID pelo Tribunal Regional que o considerou de índole rescisória. Arestos inespecíficos à luz da Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-756.677/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARBOSA SILVA
ADVOGADO : DR. NORIVAL GOMES PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "normas coletivas - incorporação ao contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as vantagens previstas tão-somente em norma coletiva, cuja vigência havia expirado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário dos Reclamantes, relativamente ao pedido sucessivo atinente às promoções trienais/promoções RIP.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Tribunal Regional analisou a matéria, consignando que a responsabilidade das partes em relação à contribuição previdenciária, bem como os montantes respectivos, serão fixados no momento próprio. Ileso o art. 458 do CPC. Recurso não conhecido.

ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. As convenções e acordos coletivos são instrumentos normativos, resultantes de negociação coletiva, por meio da qual se celebra um pacto de vontade com vigência limitada no tempo, cujas cláusulas vigoram pelo período respectivo, de modo que os benefícios neles previstos não se incorporam ao contrato de trabalho de forma definitiva. Recurso conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário dos Reclamantes, relativamente ao pedido sucessivo atinente às promoções trienais/promoções RIP.

PROMOÇÕES BIENIAIS POR ANTIGUIDADE. PROMOÇÃO. DECLARAÇÃO. Prejudicado o exame das matérias em face do provimento do tema - Ultratividade das Normas Coletivas.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O Apelo encontra-se desfundamentado, na medida em que a Recorrente, desatendendo aos comandos do artigo 896 da CLT, deixou de indicar ofensa a dispositivo legal ou constitucional, tampouco transcreveu arestos para caracterização de divergência jurisprudencial, razão pela qual não merece conhecimento o Recurso de Revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-765.378/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : URIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 1º da Lei nº 8.030/90 e 623 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, às fls. 183-185, pela qual julgou-se improcedente os pedidos. Prejudicada a apreciação do tema "Descontos Previdenciários e Fiscais".

EMENTA: IPC DE ABRIL DE 1990 - LEI Nº 8.030/1990 - PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DE POLÍTICA ECONÔMICA SOBRE ACORDO COLETIVO

A jurisprudência desta Corte, sedimentada na Súmula nº 375 do TST, adota o entendimento da prevalência da legislação de política salarial, nos seguintes termos:

"Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial. (ex-OJs nº 69 da SDI-1 - Inserida em 14.03.1994 e nº 40 da SDI-2 - Inserida em 20.09.2000)".

O Tribunal, ao deferir diferenças salariais relativas ao IPC de abril/90 (percentual de 88,66%), previsto em acordo coletivo, afrontou o disposto no art. 1º da Lei nº 8.030/90 (Medida Provisória nº 154/90), que prevê, por meio da Portaria nº 191-A/1990, reajuste salarial de 0% (zero por cento), para esse período.

Recurso de revista **conhecido e provido**.

PROCESSO : A-RR-797.999/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO PATTA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DA MÉDIA SALARIAL EM URV. LEI 8.880/1994. Conforme a jurisprudência atual desta Corte, a conversão da média salarial em URV deve ser feita na data do efetivo pagamento, em obediência ao estabelecido no artigo 19 da Lei 8.880/1994. Agravo não provido.



PROCESSO : A-RR-804.233/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-
 NANDES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS TUCCI
 AGRAVADO(S) : IVAN VIEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. AMILTON COSTA DE FARIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. Se a decisão agravada lastreou-se no entendimento consubstanciado na Súmula 275 e na OJ 270 da SBDI-1 do TST, esta não merece reparos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-805.336/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-
 NANDES
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
 RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE AIRTON CARVALHO DA ROSA
 ADVOGADA : DRA. NÊMORA PELLISSARI LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ILEGITIMIDADE ATIVA. Nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80, regulamentado pelo Decreto 85.845/81, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores de valores devidos pelos empregadores aos empregados e não recebidos em vida pelos titulares, estão habilitados, para pleitear os direitos decorrentes da relação empregatícia, os dependentes habilitados na Previdência Social ou os sucessores do empregado. Assim, tendo em vista que a companheira do falecido encontra-se habilitada na Previdência Social, ela é parte legítima para figurar no pólo ativo da ação. Recurso não conhecido.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO. LEI Nº 8.745/93. O julgado regional se harmoniza com o entendimento pacificado nesta Corte e consubstanciado na OJ 205 da SBDI-1. Recurso não conhecido.

CONTRATO NULO. Não caracterizada a violação do art. 37, II, da Constituição Federal, porquanto o Tribunal Regional, ante a ausência da prévia aprovação em concurso público, julgou nulo o contrato de trabalho referente ao período anterior à vigência da Lei 8.745/93, ou seja, até 8 de dezembro de 1993. Não configurada, também, violação ao inciso IX do art. 37 da CF/88, na medida em que, caso houvesse, seria indireta e reflexa, e não, direta como determina o art. 896, "c", da CLT, visto que demandaria a apreciação da norma ordinária, no caso, a Lei nº 8.745/93. Ileso o art. 3º da Lei nº 8.745/93, o qual dispõe sobre a necessidade de processo seletivo prévio para o recrutamento nos termos dessa Lei, porquanto o Tribunal Regional não fez referência ao atendimento dos requisitos de validade da contratação temporária, elencados nesse dispositivo, o que atrai o óbice contido na Súmula 297 do TST. Inespecificidade dos arestos, a teor da Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido.

CONTRIBUIÇÃO FISCAL. O único aresto transcrito é originário de Turma do TST, em desacordo com a alínea "a" do art. 896 da CLT. Por outro lado, não há como se verificar violação genérica à Lei 8.541/92 e ao Código Tributário Nacional, conforme os termos da Súmula 221, I, do TST. Recurso não conhecido.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Conforme ficou consignado no acórdão revisando, o Reclamante trabalhava em turnos alternados, com muitas variações de horários. Por conseguinte, reconhece-se a jornada reduzida de seis horas diárias, de acordo com o princípio insculpido no inciso XIV do artigo 7º da Carta Política de 1988, o qual se mostra ileso. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-805.439/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-
 NANDES
 EMBARGANTE : JULIANO SELISTRE
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DA SILVA CASTRO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade no julgado, nega-se provimento aos Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR E RR-561/2002-095-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-
 NANDES
 AGRAVANTE(S) E RE-
 CORRIDO(S) : GIOVANNI FERREIRA
 ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) E RE-
 CORRENTE(S) : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR. NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, bem como não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. Incabível o Recurso de Revista por violação do art. 818 da CLT e arts. 300 e 331, I, do CPC, quando o Agravante pretende o reexame dos fatos e provas que firmaram o convencimento judicial acerca da prática de justa causa para a resolução do contrato de trabalho, nos termos da Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. Os arestos colacionados são inespecíficos, nos termos da Súmula 296 do TST, porquanto não examinam o fundamento consignado no acórdão regional para afastar a multa prevista no art. 477 da CLT, o qual foi no sentido de que o Reclamado se desonerou da referida multa ao ajuizar ação de consignação, dentro do prazo legal, em face da ausência do Reclamante, por ocasião do acerto rescisório. Agravo de Instrumento não provido.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VALE ALIMENTAÇÃO. O Tribunal Regional não examinou as matérias referentes à indenização por danos morais e vale-alimentação, porque decorrentes da caracterização da justa causa, a qual não se efetivou. Logo, prejudicado o exame do Apelo quanto às citadas matérias, no particular. Agravo de Instrumento não provido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO POR ACORDO COLETIVO. Conforme a OJ 342 da SDI-1 do TST, o intervalo intrajornada é medida de higiene, saúde e segurança do trabalhador. Por isso, é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva que determine a supressão ou redução do referido intervalo. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-847/2002-017-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-
 NANDES
 AGRAVANTE(S) E RE-
 CORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) E RE-
 CORRENTE(S) : MARCIENE LOURENÇO PIRES
 ADVOGADO : DR. PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, TELEMAR, e conhecer do Recurso de Revista da Reclamante tão-somente quanto ao tema adicional de periculosidade - instalador de linhas telefônicas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o adicional de periculosidade, nos termos da OJ 347 da SBDI-1 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA - TELEMAR.

Correto o despacho denegatório, uma vez que o julgado regional encontra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INSTALADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS. O julgado regional encontra-se em sintonia com o entendimento consubstanciado na OJ 347 da SBDI-1: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. LEI Nº 7.369, DE 20.09.1985, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 93.412, DE 14.10.1986, EXTENSÃO DO DIREITO AOS CABISTAS, INSTALADORES E REPARADORES DE LINHAS E APARELHOS EM EMPRESA DE TELEFONIA. DJ 25.04.07. É devido o adicional de periculosidade aos empregados cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos de empresas de telefonia, desde que, no exercício de suas funções, fiquem expostos a condições de risco equivalente ao do trabalho exercido em contato com sistema elétrico de potência". Recurso conhecido e provido.

DIFERENÇAS RELATIVAS AO SALÁRIO EXTRA FOLHA. O tema encontra-se desfundamentado, porquanto a Parte não alegou violação de lei nem trouxe arestos para cotejo, conforme dispõe o art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-5.460/1999-663-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-
 NANDES
 AGRAVANTE(S) E RE-
 CORRIDO(S) : MARCELO DA CRUZ GOMES
 ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) E RE-
 CORRENTE(S) : BRASWEY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PESSOA AFONSO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas aos minutos residuais assegurados por instrumento coletivo; bem como, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos fiscais - forma de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos para o Imposto de Renda incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. Os arestos trazidos a cotejo não são específicos, nos termos da Súmula 296 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Na hipótese dos autos, conforme ficou registrado no acórdão regional, o Reclamante trabalhava das 7h às 18h, das 18h às 6h e das 13h às 22h, com variabilidade semanal, quinzenal e mensal, abrangendo, portanto, todos os períodos do dia. Nesse contexto, verifica-se ileso o art. 7º, XIV, da Constituição Federal, porque caracterizada a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Quanto à alegação de interrupção dos turnos, em face da concessão de intervalos intrajornada e intervalos para repouso semanal, incide a Súmula 360 do TST como óbice à admissibilidade do Recurso de Revista. Recurso de Revista não conhecido.

MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO. VALIDADE. O § 1º do art. 58 da CLT veio concretizar a construção jurisprudencial, anteriormente existente, relativa à desconsideração dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, marcados no controle de frequência. No período em que a matéria foi regulada apenas no âmbito jurisprudencial, é válida cláusula coletiva que elastece o limite de tempo desconsiderado no cômputo da jornada efetivamente cumprida. Prevalência da autonomia privada coletiva (artigo 7º, XIII, e XXVI, da Constituição Federal). Recurso de Revista conhecido e provido.

DESCONTOS FISCAIS. FORMA DE CÁLCULO. Nos termos do item II da Súmula nº 368 desta Corte, o recolhimento dos descontos do imposto de renda resultante de crédito do empregado, oriundo de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação referente às parcelas tributáveis, calculados ao final. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR E RR-17.321/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-
 NANDES
 AGRAVANTE(S) E RE-
 CORRIDO(S) : NALENHA PIZZARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. VLADEMIR DE FREITAS
 AGRAVADO(S) E RE-
 CORRENTE(S) : ROBSON MARTINS LIMA
 ADVOGADA : DRA. LIGIA AZIZ DE MORAIS BASSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; bem como, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema FGTS - Prescrição Trintenária, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição quinquenal declarada no tocante aos recolhimentos de FGTS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EXIGIBILIDADE. ART. 625-D DA CLT. A submissão prévia da pretensão obreira à Comissão de Conciliação Prévia é uma faculdade assegurada ao trabalhador, objetivando a obtenção mais rápida de um título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Contudo, não constitui uma condição da ação, tampouco pressuposto processual da Reclamação Trabalhista. Não é razoável imaginar que uma norma criada sob o intuito de proteger o trabalhador viesse a reverter em seu prejuízo, restringindo-lhe direito constitucionalmente assegurado. Agravo de Instrumento não provido.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Tribunal Regional emitiu pronunciamento explícito sobre a matéria, no qual consignou, de forma fundamentada, a ausência de impugnação dos documentos que demonstram a existência dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego, tornando-se imprópria a alegação de que o Tribunal a quo se omitiu na apreciação das questões suscitadas, não se caracterizando a negativa de prestação jurisdicional. Ilesos, portanto, os arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC. Agravo de Instrumento não provido.

CERCEAMENTO DE DEFESA. O Tribunal Regional, neste caso, baseou-se no quadro fático e probatório, à luz do art. 131 do CPC, o que por certo não implica em cerceamento de defesa, mas sim, em valoração dos fatos e provas produzidos pela parte, o que encontra o óbice da Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O Tribunal Regional, soberano na análise das provas, deixou consignado que o conjunto probatório produzido nos autos comprovou, de forma clara, a presença dos requisitos legais caracterizadores da relação de emprego, nos termos dos artigos 2º e 3º da CLT. Nesse contexto,

chegar à conclusão diversa, como pretende a Reclamada, de que inexistente a personalidade, dependeria de nova avaliação do conjunto fático-probatório, sobre o qual se assenta o acórdão recorrido, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

RECURSO DE REVISTA RECLAMANTE. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. O entendimento pacificado nesta Corte é no sentido de ser trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho (Súmula 362 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR E RR-19.670/1998-014-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GONÇALVES ABREU

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. RODRIGO THOMAZINHO COMAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, bem como, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema descontos do imposto sobre a renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos relativos ao imposto de renda sejam suportados pelos Reclamantes e calculados, ao final, sobre o total tributável da condenação, na forma da lei.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. Correto o despacho denegatório, uma vez que a decisão regional encontra-se em harmonia com a OJ 175 da SBDI1 do TST e com a Súmula 368 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. O apelo não ultrapassa a fase de conhecimento, visto que esbarra na Súmula 102 do TST; pois, o Regional asseverou que não restou demonstrado o exercício de cargo de confiança bancária. Assim, entendimento outro, necessitaria do revolvimento de fatos e provas contidos nos autos. Se a pretensão recursal sofre óbice da Súmula 126 desta Corte, torna-se inviável a aferição do cabimento do Recurso de Revista por violação legal/constitucional ou por divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido.

DESCONTOS DO IMPOSTO SOBRE A RENDA. A decisão regional encontra-se em desarmonia com o entendimento pacificado nesta eg. Corte por meio da Súmula 368 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR E RR-20.167/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRENTE(S) : ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBSON LUCAS DA SILVA

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ SERAPIA DE AQUINO

ADVOGADO : DR. FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada - TELEMAR, bem como não conhecer do Recurso de Revista da reclamada - ICOMON.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA - TELEMAR. Correto o despacho denegatório, uma vez que o julgado regional encontra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - ICOMON. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO REALIZADO EM LINHAS TELEFÔNICAS AÉREAS. O julgado regional encontra-se em harmonia com o entendimento consubstanciado na OJ 347 da SBDI-1, in verbis: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. LEI Nº 7.369, DE 20.09.1985, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 93.412, DE 14.10.1986. EXTENSÃO DO DIREITO AOS CABISTAS, INSTALADORES E REPARADORES DE LINHAS E APARELHOS EM EMPRESA DE TELEFONIA. DJ 25.04.07 - É devido o adicional de periculosidade aos empregados cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos de empresas de telefonia, desde que, no exercício de suas funções, fiquem expostos a condições de risco equivalente ao do trabalho exercido em contato com sistema elétrico de potência". Recurso não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-35.496/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADA : DRA. CÉLIA REGINA REZENDE

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO FÉLIX

ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumentos das Reclamadas, bem como conhecer Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo entre jornadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extras, das horas trabalhadas em desrespeito ao intervalo mínimo de onze horas entre jornadas previsto no artigo 66 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PRIMEIRA RECLAMADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA RECLAMADA - COSIPA. Encontra-se desfundamentado o Apelo, no particular, nos termos do art. 896 da CLT, porquanto não há indicação de ofensa a dispositivo constitucional legal, nem de contrariedade a jurisprudência uniforme desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. O entendimento do TRT, de que devem ser pagos como horas extras os minutos que sucedem ou antecedem a jornada de trabalho, desde que ultrapassem cinco minutos, está em consonância com a jurisprudência sedimentada nesta Corte, por meio da Súmula 366. Agravo de Instrumento não provido.

DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS PELO PISO NORMATIVO. Não configurada a violação do art. 818 da CLT, na medida em que, conforme consignado no acórdão regional, a Reclamada não se desincumbiu do ônus de comprovar fato modificativo ou extintivo do direito do Reclamante, porquanto não demonstrou estar o Reclamante vinculado ao Sindilimpeza. Nesse contexto, chegar à conclusão contrária, como requer a Reclamada, implicaria no reexame do conjunto probatório, o que atrai o óbice contido na Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

MULTA NORMATIVA. O Apelo está desfundamentado, no particular, nos termos do art. 896 da CLT, porquanto não há indicação de ofensa a dispositivo constitucional legal, nem de contrariedade a jurisprudência uniforme desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA SEGUNDA RECLAMADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. Não configurada a condição de dona da obra da Agravante no acórdão regional, que a retrata como tomadora dos serviços. Assim, conforme o quadro fático delineado nos autos, está a decisão regional em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento não provido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. INTERVALO ENTRE JORNADAS. A jurisprudência desta Corte Superior tem se firmado no sentido de que o descumprimento do intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas, previsto no art. 66 da CLT, acarreta idênticos efeitos aos preconizados pelo § 4º do art. 71 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

DO ADICIONAL NOTURNO E DA HORA NOTURNA REDUZIDA. Não há como configurar violação do art. 73, § 5º, da CLT e contrariedade à OJ 6 (atual Súmula 60 do TST), porquanto não ficou consignado no acórdão regional qual era a jornada de trabalho efetivamente prestada pelo Reclamante. Assim, não há como estabelecer se o Reclamante cumpria jornada integralmente no período noturno, com prestação de sobretrabalho na seqüência, de forma a garantir-lhe o adicional quanto às horas prorrogadas. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-54.798/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : MARCELO TADEU UECHI

ADVOGADO : DR. ELISABETE MOREIRA BRANCO

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO

ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

DECISÃO: Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do Recurso de Revista do HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO e HSBC SEGUROS BRASIL S.A., tendo em vista a celebração de acordo entre estes Reclamados e o Reclamante. Ainda por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da BASTEC e do BANCO BAMERINDUS para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA BASTEC E DO BANCO BAMERINDUS. PRESCRIÇÃO TOTAL. DIREITOS DA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. Após a transferência do BANCO BAMERINDUS para a BASTEC, ocorrida em 1989, o Reclamante permaneceu executando as mesmas atividades, havendo, inclusive, anotação na CTPS preservando os direitos e obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com o Banco. Ou seja, não houve alteração do pactuado, motivo pelo qual não há de se falar em prescrição total. Na verdade, o que ocorreu foi o desrespeito aos direitos que estavam assegurados por norma contratual. Logo, a prescrição aplicável é a parcial, inexistindo contrariedade à Súmula 294 desta Corte. Quanto aos arestos colacionados às fls. 1.336/1.337, por serem oriundos de Turmas do TST, desservem ao fim pretendido, nos termos do art. 896 da CLT.

JUROS DE MORA. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. O Tribunal Regional não emitiu tese a respeito da questão nem a parte prequestionou-a, por meio dos necessários Declaratórios, tornando-se preclusa, pois, nos termos da Súmula 297/TST.

CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. A controvérsia envolve o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância Extraordinária, nos termos da Súmula 126/TST. Acrescente-se, ainda, que os arestos trazidos às fls. 1.342/1.345, por serem oriundos de Turmas do TST, desservem ao fim pretendido, nos termos do art. 896 da CLT. E quanto a jurisprudência colacionada à fl. 1346, verifica-se que não foi atendido o que estabelece a Súmula 337/TST, haja vista que não existe a indicação da fonte em que foi publicada.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS. Quanto ao direito ao adicional de periculosidade, cumpre esclarecer que a discussão adentra o campo fático-probatório, cujo reexame é vedado nesta fase processual, nos termos da Súmula 126/TST. No que diz respeito à proporcionalidade, a decisão regional encontra-se em harmonia com a Súmula 361 desta Corte, segundo a qual o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao

empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei 7.369/1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento. E quanto aos honorários periciais, a única divergência trazida, por ser oriunda do mesmo Tribunal Regional que prolatou a decisão recorrida, desserve ao fim pretendido, nos termos da OJ 111/SBDI-1 do TST.

HORAS DE SOBREVISO. A polêmica envolve o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância Extraordinária, nos termos da Súmula 126/TST. E quanto à alegação de que o uso de BIP não caracteriza o regime de sobreaviso, vale ressaltar que a Corte a quo não emitiu tese nem a parte prequestionou a questão, através dos necessários Declaratórios, tornando-se preclusa, pois, nos termos da Súmula 297/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

RECURSO DE REVISTA DO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E DO HSBC SEGUROS BRASIL S/A. Da análise dos autos, observa-se que o Exmº. Sr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul, à fl. 1.443, homologou o acordo celebrado às fls. 1.421/1.425, entre o Reclamante e os Reclamados HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO e HSBC SEGUROS BRASIL S/A. Em sendo assim, resta prejudicado o exame do presente Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-55.209/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

EMBARGANTE : CLÁUDIO TOLENTINO LEOTE

ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO

EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Na forma do art. 500, inciso III, do CPC, o recurso adesivo é inviável e fica prejudicado, quando o recurso principal ao qual se aderiu não é conhecido, dada a subordinação do adesivo ao principal. Embargos Declaratórios não providos.

PROCESSO : AIRR E RR-59.715/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA AGROPASTORIL DE SERINHAEM

ADVOGADA : DRA. ILMARISTINE SENA LIMA

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JAIZ DA LUZ FERREIRA

ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamada, consoante o disposto no art. 500 do CPC; não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. Tendo em vista que o Agravo de Instrumento Patronal tem por objetivo o processamento de Recurso de Revista Adesivo, resta prejudicada a sua análise, em face do não conhecimento do Recurso de Revista do Reclamante, consoante o disposto no art. 500 do CPC.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. MOTO-QUIENAL. CATEGORIA DIFERENCIADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O primeiro aresto colacionado no Recurso é oriundo de Turma do TST, desservindo ao fim pretendido, nos termos do art. 896, "a", da CLT. O segundo aresto, por sua vez, revela-se inespecífico, pois não trata da mesma hipótese dos autos, na qual o motorista integrava categoria profissional diferenciada, filiado ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Passos, ao qual recolhia contribuições sindicais, associativa e confederativa, estabelecidas em instrumentos coletivos de trabalho da categoria. Tem pertinência, pois, a Súmula 296 do TST. Quanto ao último aresto, por ser oriundo do mesmo Regional que prolatou a decisão recorrida, desserve ao fim pretendido, nos termos da OJ 111/SBDI-1 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-66.315/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PERES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro (sucedido pelo Banco Itaú) apenas no tocante ao tema "Diferenças Salariais. Plano Bresser. Limitação à Data-Base da Categoria", por contrariedade à Súmula 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser à data-base da categoria, ou seja, até agosto de 1992, inclusive.



EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. INTEMPESTIVIDADE. O Agravo foi interposto após o transcurso do prazo legal, razão pela qual não há como conhecê-lo. Agravo de Instrumento não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (SUCEDIDO PELO BANCO ITAÚ). DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO BRESSER. CLÁUSULA 5ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1991/1992. A decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a OJ Transitória 26/SBDI-1 desta Corte, segundo a qual, é de eficácia plena e imediata o 'caput' da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser. Recurso não conhecido.

DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO BRESSER. LIMITAÇÃO À DATA-BASE DA CATEGORIA. O pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser é devido, tão-somente, até a data-base da categoria, ou seja, até agosto de 1992, inclusive. Recurso conhecido e provido.

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A controvérsia envolve o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância Extraordinária, nos termos da Súmula 126/TST. Acrescenta-se, ainda, que a decisão regional encontra-se em consonância com a Súmula 338, I, desta Corte, segundo a qual, é ônus do empregador que conta com mais de 10(dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT, e a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial. Recurso não conhecido.

REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. A decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com a Súmula 172/TST, segundo a qual computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-66.466/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JERÔNIMO SÉRVULO FARIA
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, porque deserto. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco Banerj S/A apenas quanto ao tema "diferenças salariais - Plano Bresser - limitação da condenação à data-base", por contrariedade à Súmula 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser à data-base da categoria, nos termos da Súmula 322 do TST.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). DESERÇÃO. Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que o depósito recursal efetuado por uma das empresas condenadas de forma solidária aproveita às demais, tão-somente, no caso de a empresa que efetuou o recolhimento não pleitear a sua exclusão da lide (Súmula 128 do TST). No caso, a única empresa que realizou o depósito recursal foi o BANCO BANERJ S/A, que requereu, no momento da interposição do Recurso, a sua exclusão da lide, por ilegitimidade passiva, por defender a inexistência de sucessão e solidariedade. Dessa forma, o depósito por ele realizado não aproveita ao Recorrente. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ. PRESCRIÇÃO TOTAL. Tratando-se de demanda em que é postulada a incorporação de reajuste pactuado em norma coletiva, isso a partir de janeiro de 1992, a prescrição aplicável é a parcial, já que, por ser parcela de trato sucessivo, a lesão renova-se mês a mês. Recurso não conhecido.

SUCESSÃO TRABALHISTA. A matéria encontra-se pacificada pela OJ 261 da SBDI-1/TST, no sentido de que as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a estes foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista. Recurso não conhecido.

DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO BRESSER. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À DATA-BASE. A decisão revisanda mostra-se parcialmente dissonante em relação aos termos da Súmula 322 do TST. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : AIRR E RR-72.396/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : IZÍDIO SKIERES
ADVOGADO : DR. LEÔNIDAS COLLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, bem como, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCESSÃO. Correto o despacho denegatório, visto que o julgador regional está em consonância com a OJ 307 da SBDI-1 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCESSÃO. O posicionamento desta eg. Corte é no sentido de que até a promulgação da Lei 8.923/94, a não-concessão de intervalo intrajornada era tratada como irregularidade de ordem administrativa, não ensejando o pagamento do respectivo período como sendo jornada extraordinária. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-86.763/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : DARCI AIMORÉ DE OLIVEIRA MORAES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : DR. MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O eg. TRT decidiu em consonância com a Súmula 219/TST. Incidência da Súmula 333 e do art. 896, §4º, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 345, "a exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa ensina a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho nºs 3.393, de 17/12/1987, e 518, de 07/04/2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, caput, e inciso VI, da CLT. No período de 12/12/2002 a 06/04/2003, enquanto viveu a Portaria 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade". Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR E RR-87.577/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUÍS LIMA
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

DECISÃO: Por unanimidade: não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "horas in itinere - percurso interno da Reclamada", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere correspondentes ao percurso interno da empresa, conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do Recurso de Revista também quanto ao tema "horas extras - minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam remuneradas como extras as variações de horário do registro de ponto excedentes de 5 minutos diários que antecedam e sucedam a jornada de trabalho, observado o limite máximo de dez minutos diários; não conhecer do demais tópicos do recurso.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO. HORAS EXTRAS. Não caracterizada a violação do art. 7º da Constituição Federal, em razão do óbice contido no item I da Súmula 221 do TST. Divergência jurisprudencial não configurada, em face da Súmula 296 do TST e da dissonância com a alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não se configura a violação de lei, tampouco a contrariedade apontada à OJ 4 da SBDI-1/TST, na medida em que, como o Tribunal Regional, soberano na análise das provas, nos termos do art. 131 do CPC, decidiu que o Reclamante trabalhava em condições insalubres, chegar à conclusão contrária, pretendida pela Reclamada, demandaria o reexame do conjunto probatório, o que encontra óbice na Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento não provido.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A decisão proferida pelo Tribunal Regional está em consonância com a Súmula 228 do TST, o que atrai a incidência do § 4º do art. 896 da CLT como óbice à admissibilidade do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não provido.
HONORÁRIOS PERICIAIS. Divergência jurisprudencial não configurada, em face dos termos da Súmula 296 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Prejudicado o exame da matéria, uma vez que já analisada no Agravo de Instrumento da Reclamada.

HORAS IN ITINERE E REFLEXOS. ÂMBITO EXTERNO DA EMPRESA. INSUFICIÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. A decisão regional foi proferida de acordo com a previsão da Súmula 90 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

HORAS IN ITINERE E REFLEXOS. ÂMBITO INTERNO DA EMPRESA. O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento segundo o qual são devidas as horas in itinere relativas ao percurso interno da empresa. Aplicação analógica da OJ transitória 36 da SBDI-1 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. Nos termos da Súmula 366 do TST, serão remuneradas como extras as variações de horário do registro de ponto excedentes de 5 minutos diários que antecedam e sucedam a jornada de trabalho, observado o limite máximo de dez minutos diários. Recurso de Revista conhecido e provido.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DOS ADICIONAIS NOTURNOS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. A discussão acerca da inexistência de habitualidade do labor em sobrejornada, só poderia ser revista no novo exame do conjunto fático, vedado nesta fase recursal, em face do entendimento contido na Súmula 126 do TST. Arestos inespecíficos nos termos da Súmula 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

DIVISOR. 144 HORAS E REFLEXOS. Incidência das Súmulas 296 e 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

DIFERENÇAS DE FGTS. FÉRIAS INDENIZADAS E RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO. O único aresto transcrito é originário de Turma do TST, em desacordo com a alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. A decisão revisanda mostra-se em perfeita consonância com a Súmula 368 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A decisão regional está em conformidade com o disposto na Súmula 381 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-761.548/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EDUARDO DA SILVA CORRÊA
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - Plano Bresser - limitação da condenação à data-base", por contrariedade à Súmula 322 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser à data-base da categoria, nos termos da Súmula 322 do TST.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. O Tribunal Regional aplicou a norma coletiva em seus estritos termos, pelo que não se caracteriza violação do artigo 611 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) PRESCRIÇÃO. O Tribunal Regional não abordou a questão pertinente à prescrição, o que atrai a incidência da Súmula 297 do TST como óbice à admissibilidade do Recurso de Revista. Recurso de Revista não conhecido.

DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO BRESSER. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À DATA-BASE. A decisão revisanda mostra-se parcialmente dissonante em relação aos termos da Súmula 322 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ. SUCESSÃO TRABALHISTA. A matéria encontra-se pacificada pela OJ 261 da SBDI-1/TST, no sentido de que as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a estes foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-767.342/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MARIA EUNICE SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não haver as omissões e obscuridades apontadas.

PROCESSO : AIRR E RR-784.396/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERNANDES
 ADVOGADA : DRA. MARIA GRACIETE CEREJO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Ferrovia Centro Atlântica S/A, bem como conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S/A apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A jurisdição foi prestada, no caso, mediante decisão suficientemente fundamentada, não obstante contrária aos interesses da Agravante, tendo o Tribunal a quo, no acórdão proferido, justificado suas razões de decidir, declinando os motivos de convencimento sobre as questões e matérias em debate, estando ílesos os artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC (OJ nº 115 da SBDI-1/TST). Agravo não provido.

NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Não se caracteriza o alegado cerceio de defesa, e, conseqüentemente, a afronta ao artigo 5º, LV, da CF/88, pois a questão suscitada não tem a ver com a validade da relação processual, e sim com o próprio mérito da demanda em que se debate a existência de sucessão entre empresas com a responsabilização subsidiária das duas reclamadas pelos direitos trabalhistas do reclamante. Agravo não provido.

ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão recorrida foi proferida em sintonia com o contido na Orientação Jurisprudencial 225, item I, primeira parte, da SBDI-1 desta Corte. Agravo não provido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Diante do quadro fático delineado no acórdão recorrido não se configura a violação do art. 189 da CLT, porquanto a condenação nesse título é resultado do exercício judicial valorativo da prova pericial, concluindo o Tribunal Regional que o Reclamante trabalhava, durante toda a jornada, exposto à ruído excessivo, não sendo neutralizada a insalubridade pelas Reclamadas, em face do não-fornecimento de EPÍ. Agravo não provido.

REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. O Tribunal Regional considerou que o valor arbitrado para os honorários periciais é condizente com o trabalho realizado pelo perito. Assim, para se adotar entendimento diverso, com vistas à redução do valor fixado, necessário seria o reexame do trabalho pericial, o que é vedado nesta fase recursal, nos termos da Súmula 126 do TST. Nesse contexto, não configurada divergência jurisprudencial válida, nos termos da Súmula 296 do TST, na medida em que a matéria foi analisada e decidida segundo a especificidade do caso concreto, o que torna inespecíficos os arestos transcritos a cotejo. Agravo não provido.

INTERVALO INTRAJORNADA. A decisão regional, acima transcrita, foi proferida em sintonia com a jurisprudência predominante neste Tribunal, consubstanciada na OJ 307 da SBDI-1. Agravo não provido.

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. Não caracterizada a violação do art. 818 da CLT, relativamente ao ônus da prova, na medida em que o Tribunal Regional deixou consignado que, na hipótese, as Reclamadas não se desincumbiram do ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante quanto à participação nos resultados. Nesse contexto, o TRT, soberano na análise dos elementos probatórios dos autos, deu a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito contido no citado dispositivo legal. Agravo não provido.

RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). SUCESSÃO. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE. Na hipótese, o Reclamante, após ter se aposentado em 21/8/1997, continuou trabalhando até 22/10/1998, quando teve seu contrato rescindido. Nesse contexto, não há como acolher o pedido da Recorrente quanto à limitação da responsabilidade até 31/8/1996, período anterior à sucessão, em face do entendimento desta Corte, consolidado no item I da OJ 225 da SBDI-1/TST. Recurso não conhecido.

INTERVALO INTRAJORNADA. Resta prejudicado o exame da matéria, uma vez que já analisada no Agravo de Instrumento da Ferrovia Centro Atlântica S.A.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. NULIDADE DO NOVO CONTRATO DE TRABALHO O Pleno desta Corte cancelou, por unanimidade, a Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1. Por efeito, esta 2ª Turma tem então entendido que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho. Portanto, partindo de tal premissa, a continuidade da prestação laborativa, após a aposentadoria espontânea, caracteriza unidade da relação empregatícia, pelo que não se configura a nulidade do período da contratualidade após a aposentadoria. Recurso conhecido e não provido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LOCAL DESATIVADO. Não se configura violação do art. 195 da CLT, na medida em que o local de trabalho continua em funcionamento, tendo sido alterado, tão somente o sistema operacional. Não configurada a divergência jurisprudencial apontada, em face do óbice contido na Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido.

ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. O Tribunal Regional não examinou a matéria referente à atualização dos honorários periciais, tampouco a Recorrente invocou a questão em Embargos Declaratórios, o que atrai a incidência da Súmula 297 do TST como óbice à admissibilidade do Recurso de Revista. Recurso não conhecido.

COORDENADORIA DA 3ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-6/2002-034-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
 AGRAVADO(S) : MONALISA ANTENOR BARBOSA
 ADVOGADO : DR. LEONARDO ANDRÉ SENA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Havendo manifestação expressa acerca da matéria, não há que se cogitar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. 2. SÚMULA 330/TST. A decisão está em conformidade com a Súmula 330 desta Corte, esbarrando a revista no óbice do art. 896, § 4º, da CLT. 3. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. O Regional decidiu com base nos elementos instrutórios dos autos, não se vislumbrando, desta forma, as ofensas legais indicadas. Além disso, arestos inespecíficos (Súmula 296, I, do TST) não autorizam o processamento da revista. 4. FGTS - ATUALIZAÇÃO. Estando a decisão em conformidade com a OJ 302 da SBDI-1/TST, impossível o processamento do apelo, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-16/2006-254-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : HILDEBRANDO OLIVEIRA GUEDES
 ADVOGADO : DR. VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADA : DRA. NILZA COSTA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO POR INTEMPESTIVO - Não se conhece do Agravo de Instrumento interposto fora do prazo legal (08 dias), à luz do art. 897, alínea b da CLT. Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-23/2005-253-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 AGRAVANTE(S) : JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ORLANDO SANTOS
 ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não merece conhecimento o agravo em que se constata a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia, a saber, as procurações outorgadas à segunda agravada e à signatária do recurso de revista, inviabilizando, assinala-se, a ausência do instrumento de mandato atinente ao apelo revisional que se pretende destrar, a aferição da respectiva regularidade de representação e, em última análise, o amplo juízo de admissibilidade do recurso de revista, pela possibilidade instituída de imediato julgamento desse recurso. Inobservância do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Agravo de instrumento não-conhecido.

PROCESSO : AIRR-23/2005-253-02-41.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ORLANDO SANTOS
 ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. NÃO-CONHECIMENTO. Fundando-se o substabelecimento conferido aos subscritores do agravo em instrumento de mandato firmado posteriormente, impõe-se concluir, com base na Súmula 164/TST, pela inexistência daquele substabelecimento e, conseqüentemente, desse recurso.

Agravo de instrumento não-conhecido.

PROCESSO : AIRR-32/2007-025-13-40.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 AGRAVANTE(S) : ALBERTINO FRANCISCO DOS SANTOS NETO
 ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DESPACHO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE FUNDADO NA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DA REVISTA. FUNDAMENTO DIVERSO, COM CARÁTER DE PREJUDICIALIDADE. INTEMPESTIVIDADE. Constatada a intempestividade da revista, pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, matéria que se conhece de ofício e cujo exame precede o dos pressupostos intrínsecos previstos no artigo 896 da CLT, resta prejudicado o exame do fundamento embasador do despacho denegatório exarado na origem, de todo inviável assegurar o trânsito a recurso intempestivo. Princípios da economia e da celeridade (OJ 282 da SDI-I do TST).

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-34/2005-036-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL - O instrumento de agravo encontra obstáculo intransponível ao conhecimento, já que a Agravante trasladou apenas parte do acórdão Regional, o que impossibilita a aferição da tese defendida no julgado impugnado, não atendendo aos pressupostos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-135/2001-008-18-00.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARQUES DE OLINDA
 ADVOGADO : DR. WILMA DE SOUSA SILVA
 AGRAVADO(S) : NILSON OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO MAYA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. UNICIDADE CONTRATUAL. O Regional afirma a continuidade da prestação de serviços, realidade que se faz definitiva. Ausentes as violações legais indicadas e sem divergência jurisprudencial específica (Súmula 296, I, do TST), não prospera o recurso de revista. Por outra face, a necessidade do revolvimento de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-160/2004-017-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EMERSON APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FERNANDES MARTINS



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. FIXAÇÃO EM MÚLTIPLOS DO SALÁRIO MÍNIMO. JULGAMENTO ULTRA PETITA. A proibição da vinculação ao salário mínimo, prevista no art. 7º, IV, da Lei Maior, incide à imposição de variações futuras deste, como índice de atualização da verba indenizatória. Assim, tendo o acórdão regional fixado a indenização no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), não há falar na referida vinculação. Noutra giro, não especificada, na inicial, limitação temporal para a fixação da indenização de quarenta salários mínimos, o arbitramento, pela sentença, do valor equivalente a quarenta vezes a importância do salário mínimo vigente na data da publicação e a ulterior decisão regional, conferindo a este quantum o valor nominal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), não configuram julgamento ultra petita, mas, sim, decisões pautadas por critérios de justiça e equidade, observada a congruência com o valor pleiteado na peça inaugural.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-165/2005-053-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WALDEMIR APARECIDO DE BRAGA
ADVOGADO : DR. SINOMÁRIO ALVES MARTINS
AGRAVADO(S) : NASA ANÁPOLIS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Deixando a Parte de indicar ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF ou 458 do CPC, não se dá impulso ao recurso de revista. 2. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Concluindo o Regional, com base na prova produzida, que não restaram caracterizados os danos morais e materiais, não há que se cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais indicados. Por outra face, diante da necessidade do revolvimento de fatos e provas (Súmula 126/TST), não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-170/2006-006-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO HENRIQUE DE LIRA ROSSITER
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORA EXTRA. CARGO DE CONFIANÇA. - Matéria de fatos e provas. Aplicação da Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-176/2004-016-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA
PROCURADOR : DR. DORIVAL DEL'OMO
AGRAVADO(S) : ELISMAR DE SOUSA SILVA
ADVOGADA : DRA. SANDRA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE SOROCABA - COOTRAMS
ADVOGADO : DR. DANIELLE CAROLINA CARLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". Inteligência da Súmula 331, IV, do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-177/2003-063-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANA MEDEIROS DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCILENO NOVAIS RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. PAULA REGIANE AFFONSO ORSELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO - CARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. ARESTOS INESPECÍFICOS. Ao reconhecer a ocorrência dos pressupostos caracterizadores da relação e emprego, com arrimo nos elementos de prova que destaca, o TRT cristaliza situação definitiva. Inteligência da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-182/2004-070-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. DARLAN CORRÊA TEPERINO
AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ ARLINDO
ADVOGADO : DR. LUÍS PAULO DA COSTA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADA : DRA. IONIA LISBOA LARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. - DESCABIMENTO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Não merece conhecimento o recurso, quando inexistente impugnação aos fundamentos da decisão recorrida. Inteligência da Súmula 422 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-192/2007-052-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. WAGNER DE PAULA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DESCABIMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. INDENIZAÇÃO. APELO DESFUNDAMENTADO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas no art. 896, § 6º, consolidado, não merece processamento o recurso de revista interposto contra acórdão proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-213/2006-341-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PESQUEIRA
ADVOGADA : DRA. ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ FERREIRA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO JOSÉ GALINDO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. AL-CANCE - Para aplicação do art. 73 da Lei Municipal nº 691/97, não há necessidade de análise do alcance da expressão servidor, porque, ao se referir a servidor de carreira do magistério, não distinguiu os ocupantes de cargos públicos e os empregados admitidos sob vínculo de emprego, o que conduz a sua aplicação a ambos. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-219/2003-058-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : COINBRA - FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RUFINO
ADVOGADO : DR. LUÍS CLÁUDIO MARIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO. Decisão regional proferida em consonância com as Orientações Jurisprudenciais 341 e 344 da SDI-I desta Corte. Inocorrência de afronta aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República. Incidência do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-224/2006-015-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

ADVOGADA : DRA. CARLA FERREIRA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO MENDONÇA ALVES
ADVOGADO : DR. VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 126/TST. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Tendo a Corte Regional se lastreado na prova para firmar o convencimento quanto à caracterização da relação de emprego, a revisão do julgado dependeria do reexame de fatos e provas, o que é vedado a esta instância superior. Óbice da Súmula 126/TST. Deserve ao fim de demonstração de dissenso pretoriano, relativamente à incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT, aresto que se mostra inespecífico, por enunciar tese no sentido de não ser devida a referida penalidade quando efetuado o pagamento das parcelas rescisórias no prazo legal, embora a menor, hipótese de todo diversa da presente, em que assentada, pelo Regional, a tese de que devida a multa diante do reconhecimento judicial do vínculo de emprego. Óbice da Súmula 296, I, TST.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-238/2005-131-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RINALDO DA SILVA PRUDENTE
AGRAVADO(S) : PAULO KRAIDE PIEDADE
ADVOGADA : DRA. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Decisão contrária aos interesses da parte não importa em negativa de prestação jurisdiccional, restando incólumes os arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC. Além disso, os dispositivos legais invocados nos embargos de declaração serão considerados prequestionados, nos termos da Súmula 297, I e III, desta Corte. 2. DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. Impossível o processamento do recurso de revista, diante da apresentação de arestos inespecíficos e da indicação de dispositivo constitucional não prequestionado. Incidência das Súmulas 296 e 297 desta Corte. 3. DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. Para se chegar à conclusão de que o Regional não fez o correto exame das reverberações do dano extrapatrimonial, seria necessário o revolvimento de todo o conjunto probatório dos autos, com o reexame dos critérios subjetivos avaliados pela instância recorrida. Tal procedimento, entretanto, é vedado nesta esfera recursal, a teor do disposto na Súmula 126 desta Corte. Assim, a simples juntada de arestos tidos por divergentes não é suficiente para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-252/2006-042-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCAS DE FREITAS
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES FÉLIX FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE EXARADO PELO JUÍZO "A QUO". INCOMPETÊNCIA DO REGIONAL NÃO CONFIGURADA. O trancamento do recurso, na origem, nenhum preceito viola, na medida em que exercitado o juízo de admissibilidade dentro dos limites da lei. O despacho agravado, no precário exame da admissibilidade recursal, não impede a devolução à Corte superior do exame de todos os pressupostos de cabimento do apelo. Assim, esvaída a tese de nulidade do despacho agravado. 2. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TST. "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST). Incidência do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-261/2005-036-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : GERSON OTERO DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CEF. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE NORMA COLETIVA. NÃO-EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. A parcela auxílio cesta-alimentação, instituída mediante acordo coletivo, não se confunde com o auxílio-alimentação de que trata a OJ 51/SDI-I Transitória. Segundo a jurisprudência prevalente nesta Corte, à luz do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, há de ser prestigiada a norma coletiva que expressamente restringe a concessão da vantagem ao pessoal da ativa, conferindo-lhe natureza indenizatória (ressalvado o entendimento pessoal da Relatora). Violação de texto constitucional e preceitos legais não delimitada. Contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST, não configurada.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-263/2004-028-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : CLEMENTINO SILVA
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. "Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal." (Súmula 366/TST - conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SBDI-1). Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. 2. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE ACORDO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, "é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva". Estando a decisão regional moldada à jurisprudência uniformizada do TST, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-295/1993-821-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SANDRO RODRIGUES MACIEL
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. VIVIANE PEREIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não prospera a alegação de nulidade do acórdão, por negativa de prestação jurisdicional, quando a decisão está devidamente fundamentada. 2. REINTEGRAÇÃO. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 277 DO TST. Nos termos da Súmula 277 do TST, "as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos". A diretriz, conforme reiteradamente vem decidindo esta Corte, por meio de suas Turmas e da SBDI-1, também se aplica às condições de trabalho e vantagens pactuadas por meio de acordos e convenções coletivas de trabalho, as quais vigoram, ainda que previstas em sucessivas normas coletivas, apenas pelo prazo assinalado, não se integrando, em definitivo, aos contratos de trabalho, em atenção ao disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-306/2001-020-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : GILTON AMORIM SANTOS
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA CARNEIRO DA ROCHA CARDOSO
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ MILTON DE AQUINO MIRANDA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BORGES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se confunde com a negativa de entrega da jurisdição o posicionamento desfavorável à tese do recorrente. Apresentadas as razões que levaram à conclusão da Corte de origem acerca da inexistência de fiscalização da jornada do trabalhador externo, não subsiste lacuna na prestação jurisdicional e, conseqüentemente, não prospera a alegação de ofensa ao art. 93, IX, da Lei Maior.

HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. INCOMPATIBILIDADE COM REGIME DE CONTROLE DE JORNADA. ART. 62, I, DA CLT. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Concluir pela ofensa ao art. 62, I, da CLT, relativamente à existência de controle da jornada laboral do trabalhador externo, dependeria do revolvimento do acervo fático delineado na origem, o que é vedado nesta instância (Súmula 126/TST).

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-308/2001-771-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO UNIVIAS
ADVOGADO : DR. GIULIANO TONIOLO
AGRAVADO(S) : EDUARDO ANTÔNIO DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. DÉCIO LUÍS FACHINI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. ADICIONAL. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TST. 1. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988 (Súmula 360/TST). 2. Esta Corte tem, reiteradamente, decidido que, tratando-se de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, as horas extras, excedentes a sexta diária, devem ser pagas de forma integral, com o respectivo adicional, independentemente de o empregado ser horista ou mensalista, tendo em vista que a contraprestação remunera, apenas, as seis primeiras horas trabalhadas, sob pena de ofensa ao art. 7º, VI e XIV, da Carta Magna, quando vedam a redução salarial, essa é a inteligência contida na Orientação Jurisprudencial 275 da SBDI-1/TST. HORAS "IN ITINERE". "O tempo despendido pelo empregado, por condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho" (Súmula 90, I, do TST). Não se caracteriza a hipótese de divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-340/2001-057-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : OSVALDO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. A teor do item IX da IN 16/99 desta Corte, na esteira dos artigos 830 da CLT e 544, § 1º, do CPC, é obrigatória a autenticidade das peças que instruem o agravo de instrumento. No caso, ausente a autenticação das peças trasladadas e não declarada sua autenticidade pelo advogado da parte agravante, revela-se deficiente o traslado. Acresça-se a inviabilidade de conversão em diligência para a correta formação do instrumento (IN 16/99, inciso X).

Agravo de instrumento não-conhecido.

PROCESSO : AIRR-355/2005-022-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA FÉLIX PEIXOTO DE PINHO
AGRAVADO(S) : KÁTIA MARIA GOMES
ADVOGADA : DRA. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Decisão regional que, forte na prova dos autos, manteve a condenação relativa às progressões horizontais. Para entender de forma diversa, a partir das razões esgrimidas na revista, imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 126/TST.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-372/2004-004-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CHARLES TAGARRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Concluindo o Regional, com esteio no laudo pericial, que não restou configurada a reabilitação, nem a deficiência do Reclamante, impossível, nesta instância extraordinária, o reexame do conjunto fático-probatório. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional, a teor da Súmula 126/TST. Por outra face, com a apresentação de paradigmas inespecíficos, não prospera recurso de revista. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A ausência de prequestionamento acerca da presença dos requisitos da Súmula 219 do TST obsta a verificação de contrariedade ao verbete. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-384/1994-002-14-40.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : ALMIRA ZAMORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS DOBBIS
AGRAVADO(S) : RADIAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. A teor do art. 896, § 2º, da CLT, e na trilha da Súmula 266/TST, o cabimento do recurso de revista na execução condiciona-se à demonstração de violação direta e literal de texto da Constituição da República. Tendo-se limitado, a parte, a invocar contrariedade à Súmula 114/TST nas razões da revista cujo trânsito persegue, desfundamentado se encontra o recurso.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-392/1996-242-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EBIN S.A. - INDÚSTRIA NAVAL
ADVOGADO : DR. MARINA DE FREITAS MOTTA
AGRAVADO(S) : JOÃO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LUIZ OCTAVIO AMARAL
AGRAVADO(S) : NASA NAVEGAÇÃO ATLÂNTICO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. HUGO MÓSCA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - O advogado subscritor do Recurso de Revista não possui poderes no processo para representar a Reclamada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-394/2004-042-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UBERABA SPORT CLUB
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : EDSON DIVINO FRAZÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. ATLETA DE FUTEBOL. LEI Nº 9.615/98 (LEI PELE). CLÁUSULA PENAL. RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE TRABALHO. Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.615/98, o vínculo desportivo do atleta com a entidade desportiva contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo trabalhista, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, dentre outros motivos, com o término da vigência do contrato de trabalho desportivo, ou com o pagamento da cláusula penal nos termos do "caput" do referido dispositivo. Conseqüentemente, como a norma não estipula que a obrigação de pagamento da cláusula penal é de única responsabilidade do atleta que rompe, antecipadamente, o contrato de



trabalho, deve ser suportada pela agremiação desportiva. 2. CLÁUSULA PENAL. FIXAÇÃO DO VALOR. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. ARESTOS INSERVÍVEIS. Respeita-se o limite fixado na Lei nº 9.615/98 e as disposições contidas nos arts. 412 e 413 do Código Civil. Por outra face, a necessidade do revolvimento de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor da Súmula 126/TST. Ademais, não merece processamento a revista quando os paradigmas apresentados não indicam a respectiva fonte de publicação (Súmula 337 do TST). 3. DIREITO DE IMAGEM. NATUREZA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pelo interessado, em suas razões de insurreição. Desrespeitado o pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. 4. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EMPREGADOR. Ausentes as violações denunciadas e arestos válidos ao dissenso. 5. MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS. Cabe ao julgador aplicar, fundamentadamente, faculdade conferida por lei (CPC, arts. 18 e 538), para preservar a celeridade do processo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-415/2004-007-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ILSA CARVALHO FERREIRA PIRES
ADVOGADO : DR. FERNANDO CORRÊA LIMA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - A prestação jurisdiccional foi fundamentada no sentido de que não prescrito o direito da Obreira, já que não ultrapassado o prazo do biênio legal, consoante trânsito julgado de ação proposta na Justiça Federal e asseverou a responsabilidade do empregador pelo complemento dos depósitos do FGTS referentes aos expurgos inflacionários.

PRESCRIÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - A decisão regional está em consonância com o disposto na OJ nº 344 da SBDI-1 desta Corte.

DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO - A controvérsia decorre da interpretação das normas de política salarial sobre a atualização monetária do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que ficou dirimida com a edição da Lei Complementar nº 110/2001. Assim, não há que se cogitar de ofensa ao ato jurídico perfeito, pois à época do pagamento da multa de 40% do FGTS pela empresa em decorrência da rescisão contratual da Reclamante, a atualização do débito em face da aplicação dos expurgos inflacionários, de qualquer modo, não poderia ter sido objeto de quitação, pois a matéria ainda não se encontrava superada, o que aconteceu somente com o advento da Lei Complementar.

MULTA POR EMBARGOS PROCRASTINATÓRIOS - Não houve violação do art. 5º, LV, da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-418/2003-021-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADP BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO NUNES
AGRAVADO(S) : JASSYMAR SANTOS COSTA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO MONOCRÁTICO - CPC, ART. 557. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O relator do recurso ordinário, na Corte regional, denegou seguimento ao recurso, por intempestivo, em decisão monocrática, nos moldes do art. 557 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. Para impugnação de decisão sob tal molde, a Lei Processual Civil deixa claro o cabimento de agravo para o "órgão competente para julgamento do recurso" (CPC, art. 557, § 1º). Na Justiça do Trabalho, o julgamento de agravo de petição incumbe aos Tribunais Regionais (Corte plena ou Turma, conforme o caso - CLT, art. 897, § 3º). Ao investir contra decisão monocrática, mediante recurso de revista, a parte maneja instrumento inadequado, de vez que cabível seria, antes, o agravo previsto em Lei, hábil a provocar a manifestação colegiada. Ante a clareza do sistema processual e do evidente e grosseiro erro, não há que se cogitar do princípio da fungibilidade. Correto o despacho que nega seguimento a recurso de revista interposto em face de decisão monocrática. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-449/2005-034-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. SAULO VASSIMON
AGRAVADO(S) : HÉLIO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : DR. TOSHIO NAGAI
AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRI-MONIAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)." Inteligência da Súmula 331, IV, do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-451/2004-103-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. VÍNCULO DE EMPREGO COM A SOUZA CRUZ A decisão recorrida está em perfeita sintonia com o disposto no item I da Súmula 331 desta Corte, restando superada a tese dos paradigmas colacionados, invocando a incidência do óbice constante do § 4º do art. 896 da CLT e da Súmula 331/TST. 2. APLICAÇÃO DA SÚMULA 330/TST. Na presença de situação moldada ao art. 896, § 4º, da CLT, impossível pretender-se o processamento da revista, com alicerce em divergência jurisprudencial, sem a apresentação de paradigmas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-458/2001-060-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REGINA CÉLIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ELOI SANTOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL 9 DE JULHO S.A.
ADVOGADA : DRA. DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Existindo expressa manifestação acerca da matéria tratada nos autos, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdiccional. A decisão regional encontra-se regularmente fundamentada, expondo a Corte de origem as razões pelas quais rejeitou a alegação de nulidade da decisão. 2. NULIDADE. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO. Não se insurgiu a Reclamante com tese oposta àquela apresentada pelo Regional, esbarando a apreciação da matéria no óbice da Súmula 296 desta Corte. Quanto à consequente aplicação, à Reclamada, da pena de revelia e confissão, o acolhimento das arguições da parte dependeria, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (Súmula 126/TST). 3. IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. APLICAÇÃO ÀS VARAS DO TRABALHO. Matéria objeto da Súmula 136 desta Corte. Na presença de situação moldada ao art. 896, § 4º, da CLT, impossível o processamento do apelo, não havendo que se falar em ofensa ao art. 132 do CPC. 4. HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Para uma eventual reforma do acórdão, necessário seria o reexame de fatos e provas, mais precisamente dos elementos de prova apontados, campo em que remanesce soberana a instância regional. O procedimento, no entanto, é vedado, nesta fase, a teor da Súmula 126/TST. Sem manifestação expressa a respeito da tese, decaí o requisito do prequestionamento (Súmula 297/TST), restando impossibilitada a verificação da divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-462/2000-071-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ALDO PRADO ROSA
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO LUIZ
ADVOGADA : DRA. JANÁINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
AGRAVADO(S) : TERRAÇO DO CHOPP - ROGÉRIO STEFANINI ZANQUETA CHOPERIA
AGRAVADO(S) : LA ROGER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, À FALTA DE PROVA DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE BEM DE PROPRIEDADE DO AUTOR. Decisão regional no sentido da ausência de pertinência temática entre a sentença de origem e a matéria suscitada no agravo de petição, a insistir, o terceiro embargante, em sua ilegitimidade ad causam passiva para a execução. Não empolga recurso de revista, na execução, a alegação de maltrato aos incisos XXII, XXXVI, LIV e LV do art. 5º da Constituição da República, dependente, a lesão a tais preceitos, de ofensa a normas infraconstitucionais, sendo certo que violação reflexa ou oblíqua de texto constitucional não rende ensejo a recurso de revista, em tal sede, ex-vi do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST, e consoante a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-468/2004-041-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. SIRLEI ALVES DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Não prospera a alegação de nulidade, por negativa de prestação jurisdiccional, tendo em vista que o TRT de origem analisou as questões postas, explicitando tese expressa em torno dos temas destacados no julgamento do recurso ordinário (fls. 149/156). Todo o acervo instrutório está sob a autoridade do órgão judiciário (CPC, art. 131). O Juiz, detentor da jurisdição estatal e a quem compete aplicar o direito ao caso concreto, não está obrigado senão a fundamentar os motivos de seu convencimento (CPC, art. 131; CLT, art. 832; Constituição Federal, art. 93, IX). Verifica-se, ainda, que o recurso debate quadro fático-probatório, realidade que, por si, inviabiliza o processamento da revista (Súmula 126/TST). ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A verificação dos argumentos da parte demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento não permitido nesta esfera extraordinária. Diante do contexto fático delineado no acórdão regional, e deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, resulta inviável o processamento do recurso de revista. HORAS EXTRAS. A verificação dos argumentos da Parte demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento não permitido nesta esfera extraordinária (Súmula 126 desta Corte). O recurso não ganha impulso com arrimo nos julgados oferecidos a cotejo, por inespecíficos, de vez que, genericamente, sustentem o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos do direito, sem atenção para as circunstâncias de fato que conduziram o Regional a indeferir as verbas pleiteadas (Súmula 296, I, do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-474/2003-006-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DROGARIA FARMAECONÔMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA SILVA FAGUNDES
ADVOGADA : DRA. RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. 1. SALÁRIO. PAGAMENTO INFORMAL. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar (Súmula 126 do TST). 2. HORAS EXTRAS. A pretensão da Reclamada se encontra fundamentada no reexame do conjunto fático-probatório, sendo que a instância ordinária, já se pronunciou suficientemente sobre o tema (art. 896 da CLT; Súmula 126/TST). 3. REFLEXOS E FGTS. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas na alínea "c" do art. 896 da CLT, não prospera o recurso no particular. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-476/2003-611-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. IGOR CASTELLO BRANCO SOLEDADE

AGRAVADO(S) : ANSELMO BRANDÃO COUTO DIAS
 ADVOGADO : DR. RONALDO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Consignando o acórdão regional a existência de controle de jornada, forte no conjunto fático-probatório, não há falar em ofensa ao art. 62, I, da CLT. Inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista (Súmula 126/TST). Inservíveis os arestos colacionados para demonstração de divergência jurisprudencial, porque escorados em premissas fáticas não reconhecidas no acórdão recorrido (Súmula 296/TST).

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-491/2002-027-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
 ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : VANDEIR FERREIRA MARQUES
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. EMPREGADO HORISTA. ADICIONAL DE HORA EXTRA. Incidem as Súmulas 126 e 296/TST a obstar o processamento do apelo. 2. DIVISOR 180. Incide a Súmula 296/TST a obstar o processamento do apelo. 3. HORA NOTURNA REDUZIDA. INCOMPATIBILIDADE. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 da CLT, não prospera o recurso de revista no particular. 4. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. Na presença de situação moldada ao art. 896, § 4º, da CLT, impossível pretender-se o processamento da revista, com alicerce em divergência jurisprudencial, com base nos paradigmas colacionados, vez que estes encontram-se superados pelo entendimento da Súmula 366/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-491/2005-056-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : PADRE DA POSSE RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADRIANA CORBO
 AGRAVADO(S) : LÉA DE JESUS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitando a preliminar argüida em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Decisão regional no sentido de que, à luz do princípio da primazia da realidade, informador do Direito do Trabalho, e com amparo na prova dos autos, inequívoca a tentativa de desvirtuamento da relação de emprego existente, com atribuição à reclamante da suposta situação de cooperada, diante do desempenho pela obreira de funções essenciais à atividade econômica da reclamada, a fazer sobre esta recair o encargo probatório, pela presunção gerada em favor da tese da inicial, de que de outra natureza o vínculo jurídico existente, ônus de que não se teria desincumbido, segundo o julgado de origem. A revisão da matéria, tal como articulada na revista e enfrentada no acórdão recorrido, exigiria, para a adoção de entendimento diverso, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso nesta Instância extraordinária, consoante a Súmula 126/TST. Violação dos arts. 442, § único, da CLT e 90 da Lei 5764/71 não configurada. Inservíveis os arestos trazidos a confronto (Súmula 296/TST), a inibir dissenso pretoriano hábil. Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-491/2006-131-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GEOVANI DA C. FERNANDES
 AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ MUNIZ DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MACHADO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. A negativa de seguimento da revista, em primeiro juízo de admissibilidade, não importa em negativa de prestação jurisdicional (CF, art. 93, IX), a teor do artigo 896, § 1º, da CLT, facultado à parte buscar seu processamento, justamente pelo meio processual utilizado.

QUITAÇÃO. SÚMULA 330/TST. VERBAS RESCISÓRIAS. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Tese regional que se coaduna com os termos da Súmula 330 TST, no sentido de que a quitação produz eficácia plena apenas em relação às parcelas - assim entendidas, verba e valor - discriminadas no termo rescisório, desde que não haja ressalva expressa e especificada ao quantum dado à parcela. A constatação da identidade entre as parcelas objeto da reclamação trabalhista e as constantes no recibo de quitação, bem como da au-

sência de ressalvas, a fim de caracterizar contrariedade ao mencionado verbete, ensejaria a análise do conteúdo do termo de quitação, o que é obstaculizado pela Súmula 126/TST. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIVERSIDADE DE FUNÇÕES. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 126/TST. Tendo a Corte de origem se lastreado no conjunto fático-probatório para concluir que resultou demonstrada a situação ensejadora da equiparação salarial, alterar tal entendimento exigiria reexame fático-probatório vedado nesta instância. Incidência da Súmula 126/TST.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-513/2006-036-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ADIMAR SERAFIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legítima a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência da Súmula nº 164 do TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-515/2002-072-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : NILSON SOARES MOTTA
 ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PROGRAMA DE APOIO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFEITOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TST. "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST). Incidência do óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST. 2. HORAS EXTRAS. Não há que se cogitar de ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, quando o julgador, confrontando documentos dos autos com a prova oral produzida, decide pela procedência do pedido de horas extras. Todo o acervo instrutório está sob a autoridade do órgão judiciário (CPC, art. 131), não se podendo limitar a avaliação de cada elemento de prova à sua indicação pela parte a quem possa aproveitar. 3. HORAS EXTRAS. REFLEXO. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Estando a decisão em conformidade com a Súmula 172/TST, não merece conhecimento o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. 4. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. A pretensão do Reclamante se encontra fundamentada no reexame do conjunto fático-probatório, onde a instância recursal, referente ao revolvimento de fatos e provas, já se pronunciou suficientemente sobre o tema, o que é vedado em sede extraordinária, pelos pressupostos específicos de admissibilidade de que se reveste o recurso de revista (art. 896 da CLT; Súmula 126/TST). Destarte, a violação dos preceitos requeridos não merece pesquisa, à falta de prequestionamento no julgado recorrido (Súmula 297, I, do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-525/2006-005-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CLÓVIS HANNA KEMEL
 ADVOGADO : DR. SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CUSINATO HERMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 344 DA SBDI-1. Pontua o § 6º do art. 896 da CLT que "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Por outra face, tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante

apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-530/2005-023-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. CAMILO GOMES DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MARTINEZ
 ADVOGADO : DR. SANDRO LUÍS BRAUN
 AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. FABIANO NUNES MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO - HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. ARESTOS INESPECÍFICOS E INSERVÍVEIS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. Por outra face, sem divergência jurisprudencial específica (Súmulas 23 e 296 do TST) e com a apresentação de paradigmas oriundos de órgão impróprio (art. 896, "a", da CLT), não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-532/2003-027-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : OSCAR MACIEL TRINDADE NETTO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO BELÉM NOVO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. IÁRA KRIEG DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A ausência de peças essenciais à formação do agravo de instrumento impede seu regular processamento. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (CLT, art. 897, § 5º; Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-537/2001-025-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JADIR BARBOSA
 ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO TORRES LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL BUZELIN GODINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. INTERVALO INTRAJORNADA. Deixando a Parte de fazer patentes as hipóteses descritas nas alíneas do art. 896 da CLT, não há como prosperar o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-585/2004-391-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ROTISSERIE CHEIRO VERDE DE POÁ LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. Estando a decisão devidamente fundamentada, com análise da matéria objeto do recurso, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdicional. 2. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. ABRANGÊNCIA. "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula cons-



tante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema federativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados" (Precedente normativo nº 119 da SDC/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-588/1998-063-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : FRIMAR DISTRIBUIDORA DE PESCADOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
AGRAVADO(S) : DONIZETE DE PAULA
ADVOGADA : DRA. ELIANA FARKAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO INCOMPATÍVEL COM A FIXAÇÃO DE CONTROLE DE JORNADA. O Tribunal a quo não promoveu debate à luz da alegada execução de trabalho externo incompatível com controle de jornada. Assim, a plausibilidade do recurso de revista não pode ser examinada sob tal enfoque, porque ausente o prequestionamento, a atrair o óbice da Súmula 297 do TST.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-597/2003-701-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SEVERO CORREA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. IRENA SACHET MASSONI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. HORAS EXTRAS. REGISTROS DE FREQUÊNCIA. TARIFAMENTO DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. Quando a norma de origem autônoma consagra os registros de frequência e os diz moldados ao disposto no art. 74, § 2º, da CLT, está a aludir ao aspecto formal. Como regra geral, não é admitido o tarifamento de provas, de vez que facultada ao Juiz a sua livre apreciação (CPC, art. 131). O cãnone toma vulto, no Direito do Trabalho (e no processo que o instrumentaliza), onde impossível será a consagração da supremacia do valor probante de documentos, de vez que o princípio da primazia da realidade inspire norte absolutamente inverso. Evidenciando-se, por testemunhas, a irregularidade dos registros de frequência e o cumprimento de horas extras, imperativa será a condenação aos pagamentos pertinentes. Inteligência da Súmula 338, II, desta Corte. 2. HORAS DE SOBREAVISO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Concluindo o Regional, com base no conjunto probatório, que as horas de sobreaviso restaram devidamente comprovadas, não há como se vislumbrar as ofensas legais indicadas. Por outra face, a necessidade do revolvimento de fatos e provas impede o regular processamento da revista, nos termos da Súmula 126/TST. 3. GRATIFICAÇÃO PARA CONDUTOR AUTORIZADO. ARESTOS INESPECÍFICOS. Com a apresentação de arestos inespecíficos (Súmula 296, I, do TST) não merece processamento a revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-605/2004-001-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : EDVAN DE MACEDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CAESB. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOCÃO POR ANTIGUIDADE. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Tese regional pela validade do novo Plano de Cargos e Salários (1997) da CAESB e pela aplicabilidade das suas normas, como um todo, à luz da teoria do conglobamento, negada a pretendida promoção por antiguidade prevista apenas no PCS anterior, mais benéfico o novo regramento, ao qual espontaneamente aderiu trabalhador, segundo a moldura fática delineada no acórdão recorrido. Violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51/TST incoerentes. Precedentes.

Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-609/2005-191-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : ADELICINO BARBOSA SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Não se conhece, por deserto, de recurso ordinário interposto sem o recolhimento do preparo recursal. Os pressupostos processuais devem ser atendidos na forma que a Lei fixa, não havendo oportunidade para a reiteração de providência que a parte deixa de promover por alegado equívoco. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea "b" e item III. Por outra face, na ausência de indicação expressa e direta de ofensa legal ou constitucional, de contrariedade a súmula desta Corte, ou da ocorrência de divergência jurisprudencial, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-623/2004-023-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGUINALDO APARECIDO CASEMIRO
ADVOGADO : DR. EDIVALDO SILVA DE MOURA
AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, SEGURO ASSISTÊNCIA FUNERAL E SEGURO DE PESSOAS. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." Incidência da Súmula 342 do TST. Óbice da Súmula 333 do TST e art. 896, § 4º, da CLT. 2. VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. "É do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte" (O.J. 215 SBDI-1/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-634/2004-073-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ALCIDES GRANDMASSON FERREIRA CHAVES
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR PAULON

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Deixando a Parte de indicar ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF ou 458 do CPC, não se dá impulso ao recurso de revista. 2. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. GUIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A apresentação de guia de depósito recursal, sem autenticação bancária, conduz o recurso de revista à deserção, a teor da Instrução Normativa nº 18 do TST. Por outra face, não se conhece, por deserto, de recurso ordinário interposto sem a necessária e tempestiva comprovação do preparo recursal. Os pressupostos processuais devem ser atendidos nos prazos que a Lei fixa, não havendo oportunidade para a reiteração de providência que a parte deixa de promover por alegado equívoco. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, item VIII, desta Corte, e Súmula 245/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-635/2002-027-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ISAIR DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. WELDER DE OLIVEIRA MELO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. MULTA. EMBARGOS PROTETÓRIOS. A observância dos pressupostos de recorribilidade não implica ofensa aos incisos XXXV e LV do art. 5º da Constituição, que consagram os princípios do amplo acesso ao Judiciário e do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a eles inerentes, de caráter genérico, mas não absolutamente sem fronteira. Assim, revelado o caráter procrastinatório dos embargos de declaração, correta a aplicação da multa a que alude o parágrafo único do art. 538 do CPC. 2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. EMPREGADO HORISTA. ADICIONAL DE HORA EXTRA. Incidem as Súmulas 126 e 296/TST a obstar o processamento do apelo. 3. DIVISOR 180. Incide a Súmula 296/TST

a obstar o processamento do apelo. 4. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE ACORDO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, "é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva". Estando a decisão regional moldada à jurisprudência uniformizada do TST, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638/2004-064-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : ROBSON DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA M. CHAVES DE AZEVEDO TE-CLES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MONTE-MOR PALMA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Decisão regional que, forte na prova dos autos, concluiu que as progressões horizontais não ocorrem de forma automática, estando condicionadas ao preenchimento de determinados critérios. Para entender de forma diversa, a partir das razões esgrimidas na revista, imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 126/TST.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-650/2005-011-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADA : DRA. JANINE OCÁRIZ ALVES
AGRAVADO(S) : AURÉLIO JACKSON FERNANDES MAZETO
ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO. Tese regional em consonância com a parte final da Súmula 191 do TST, dispondo que "em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial". Art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333/TST.

Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-655/2006-001-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDIR VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 8 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não há que se cogitar de nulidade, por negativa de prestação jurisdiccional, quando a decisão atacada manifesta tese expressa sobre todos os aspectos manejados pela parte, em suas intervenções processuais oportunas, ainda que de forma contrária a seus desígnios. 2. MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS. Cabe ao julgador aplicar, fundamentadamente, faculdade conferida por lei (CPC, arts. 18 e 538), para preservar a celeridade do processo. 3. RELAÇÃO DE EMPREGO - CARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Ao confirmar a caracterização de relação de emprego, com arrimo nos elementos de prova que destaca, o TRT fixa quadro infenso a ulterior revolvimento do acervo instrutório (Súmula 126 do TST). 4. REMUNERAÇÃO. VIOLAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS INDICADAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. ARESTOS INESPECÍFICOS E INSERVEIÁVEIS. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pelo interessado, em suas razões de insurreição. Por outra face, sem divergência jurisprudencial específica (Súmulas 23 e 296 do TST) e com a apresentação de paradigmas que não indicam a respectiva fonte de publicação (Súmula 337 do TST), não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-665/2006-141-14-40.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MA-NAUS - SUFRAMA
PROCURADOR : DR. OSVALDO VIEIRA DA COSTA

AGRAVADO(S) : ROSA CRISTINA DA PAZ
 ADVOGADO : DR. CEZAR BENEDITO VOLPI
 AGRAVADO(S) : PRODATIC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO -

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DESPROVIMENTO

O Tribunal Regional, ao julgar o Recurso Ordinário, complementado pelos Embargos de Declaração, apreciou as questões propostas pela Reclamada, tendo, no mérito, adotado tese alinhada com o entendimento do TST (Súmula nº 331, IV), declinando as razões de seu convencimento. A mera contrariedade das razões de decidir às pretensões da parte não configura abstenção da atividade julgadora.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331/TST - DESPROVIMENTO

O Tribunal a quo reconheceu a Reclamada como tomadora dos serviços terceirizados. Os entes da Administração Pública indireta não estão imunes à responsabilidade subsidiária em caso de contratação de mão-de-obra por pessoa interposta, quando esta se mostra inidônea para arcar com os encargos trabalhistas. Inteligência da Súmula nº 331 do TST.

JULGAMENTO EXTRA PETITA - PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE - DESPROVIMENTO

O Tribunal de origem admitiu a aplicação do princípio da simplicidade à causa de pedir. No que se refere aos requisitos da petição inicial, a comparação entre os artigos 840 da CLT e 282 do CPC demonstra que no Processo do Trabalho vigoram os princípios da simplicidade e da informalidade.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686/2005-006-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : NILBERTO DE JESUS
 ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO MUGLIA
 AGRAVADO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. VALE-TRANSPORTE. NATUREZA JURÍDICA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 422/TST. Resulta desfundamentado o agravo de instrumento que não veicula insurgência específica contra o despacho denegatório do recurso de revista que desafiou o seu manejo, pressuposto de sua admissibilidade. Aplicação da Súmula 422/TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-690/2005-058-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : CERBEL BARRETO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO MARCELO DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO URBANO DO NORTE PAULISTA - COOPERFORTE
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO URENHA GOMES
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS DIVERSOS - COOPERTRAD

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. INTERMEDIÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITEM I, DO TST. O Tribunal de origem ao consignar, com fundamento nas provas apresentadas, a existência de fraude na intermediação de mão-de-obra por meio de cooperativa, decidiu em consonância com a Súmula 331, item I, do TST. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, I, DA CLT. Consignando o acórdão recorrido, forte na prova dos autos, a existência de controle de jornada, não há falar em enquadramento do autor na exceção do art. 62, I, da CLT. Inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista (Súmula 126/TST). Inovação veiculada nas razões da revista, não enfrentada a matéria pela Corte Regional sob a ótica dos artigos 7º, XXVI e 8º, III, da Lei Maior; 611, § 1º, da CLT, a atrair o óbice da Súmula 297/TST, ausente o prequestionamento.

Agravo de instrumento conhecido não-provido.

PROCESSO : AIRR-693/2004-004-20-40.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADO : DR. ROOSEVELT RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS BARBOSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HUMBERTO CARVALHO SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há que se cogitar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, quando a decisão atacada manifesta tese expressa sobre todos os aspectos manejados pela parte, em suas intervenções processuais oportunas, ainda que de forma contrária a seus desígnios. 2. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA - CARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-701/2002-026-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : EDSON CASTELÃO MARCATO
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 ADVOGADA : DRA. HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Tribunal Regional, ao examinar as circunstâncias fáticas delineadas nos autos, não se eximiu de prestar a tutela jurídica, mas apenas proferiu decisão em sentido contrário ao interesse da parte, o que afasta a alegada negativa de prestação jurisdicional.

HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO. O exame das alegações expendidas na revista esbarra na impossibilidade do revolvimento dos fatos e provas que levaram o Colegiado a quo à conclusão de que o autor desempenhava função de confiança, com encargos de mando e gestão, usufruindo de padrão salarial distinto dos demais empregados, inserindo-se na exceção prevista no artigo 62, inciso II, da CLT, a atrair a incidência da parte final da Súmula 287/TST. Ôbices das Súmulas 102, I, e 126/TST.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-707/2002-038-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E OUTRA
 ADVOGADO : DR. DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIELRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO ROSA
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO RECURSO ORIGINAL. A Lei nº 9.800/99 estabelece, em seu art. 2º, que "a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data do seu término". Deixando a parte de apresentar o recurso de revista original, tem-se por inexistente o apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-723/2005-101-18-40.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO MARTINS NUNES
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DA SILVA LAURO
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)." Inteligência da Súmula 331, IV, do TST. 2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA NÃO RESTRITA A EMPREGADO DE EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA. Comprovado que o Reclamante trabalhava em área de risco e compreendidas as ati-

vidades por ele desenvolvidas no quadro anexo ao Decreto nº 93.412/86, é devido o adicional de periculosidade, sendo irrelevante o fato de que não laborasse diretamente em sistema elétrico de potência. Inteligência da O.J. 324/SBDI-1. Ôbice do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-750/2006-024-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ADEMIR MORENO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO MADELLA TAVARES
 AGRAVADO(S) : GRÁFICA SUPREMA EMBALAGENS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BRANCAGLION

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. INTERVALO INTRAJORNADA. LIMITE MÍNIMO. REMUNERAÇÃO DE UMA HORA. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Pontua o parágrafo 6º do art. 896 da CLT que "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Na ausência de indicação expressa e direta de ofensa constitucional, nem contrariedade a súmula desta Corte, não prospera recurso de revista. Correto o despacho que nega curso à revista desfundamentada. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-780/1994-004-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTECH LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO FERREIRA BATISTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS APOLINÁRIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 361/TST. O trabalho em condições intermitentes não afasta o convívio com as condições perigosas, ainda que tanto possa ocorrer em algumas horas da jornada ou da semana. O risco é de consequências graves, podendo alcançar resultado letal em uma fração de segundo. O art. 193 da CLT não cogita de pagamento proporcional do adicional de periculosidade, que, em assim sendo, exigirá integral quitação. Inteligência da Súmula 361/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-782/2003-126-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANN QUÍMICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MARCONDES
 AGRAVADO(S) : SEVERINO RAMOS BERNARDINO
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. APELO DESFUNDAMENTADO - Cabia à Agravante, em sede de Agravo de Instrumento, refutar os fundamentos do despacho negativo de admissibilidade do Recurso de Revista, qual seja, a intempestividade do Recurso de Revista. Porém, não houve essa insurgência, pelo contrário, restringiu-se a discutir o mérito recursal. Incidência da Súmula nº 422/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-799/2005-001-22-40.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DA ROCHA BATISTA
 ADVOGADO : DR. GUILHERME CARVALHO E SOUSA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. RICARDO MARTINS VILARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CARTÕES DE PONTO. HORÁRIOS DE SAÍDA INVARIÁVEIS. HABITUALIDADE. INCORPORAÇÃO. Os preceitos legais indicados no recurso de revista carecem do indispensável prequestionamento, incidindo, como óbice ao seu exame, a Súmula 297/TST. Noutro giro, entender que restou caracterizado o labor em horas extraordinárias demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nos termos da Súmula 126/TST.

Agravo de instrumento não-provido.



PROCESSO : AIRR-810/2005-067-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : IBSEN DE SOUZA HENRIQUE
ADVOGADO : DR. RICARDO BASILE DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 341 E 344 DA SBDI-1. Pontua o § 6º do art. 896 da CLT que "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-848/2004-223-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CORTES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE MARIA DOS SANTOS LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INOBSERVÂNCIA DE NORMA COLETIVA - O acórdão considerou inaplicável a norma coletiva, porquanto o Reclamante comparecia diariamente no local determinado, seja no início ou no término da jornada, afastando a alegada afronta ao inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal. Dessarte, não há se falar em violação ao mencionado dispositivo constitucional, assim como a jurisprudência colacionada não autoriza o trânsito do recurso por dissenso, já que não guarda identidade fática com o aresto objurgado.

MULTA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS - O Regional considerou que todas as questões lançadas nos embargos de declaração já haviam sido apreciadas pelo Juízo de primeiro grau, para concluir que a oposição dos embargos teve o intuito meramente protelatório, já que as questões nele abordadas somente poderiam ser objeto de recurso ordinário, como efetivamente o foram.

Nesse contexto, não há se falar em afronta ao art. 769 da CLT, bem como ao art. 5º, inciso LV, da Carta Constitucional, uma vez observados os parâmetros neles fixados. A jurisprudência colacionada também não ampara o recurso, já que não guarda identidade fática com o acórdão hostilizado. (Súmula 296/TST). **Agravo de instrumento conhecido e desprovido.**

PROCESSO : A-AIRR-848/2006-055-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ BIAGIONI
ADVOGADO : DR. SANDRO GUIMARÃES SÁ
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A ausência de peças essenciais à formação do agravo de instrumento impede seu regular processamento. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (CLT, art. 897, § 5º; Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-863/2001-057-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ANA PAULA ALMEIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. WAULENA D'OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S) : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. NULIDADE DO JULGADO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)." Inteligência da Súmula 331, IV, do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-866/2003-004-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : RED GREEN HOTEL LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 6 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Existindo manifestação expressa acerca da matéria debatida nos autos, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdiccional. 2. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. ABRANGÊNCIA. A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados (Precedente normativo nº 119 da SDC/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-868/1996-511-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : NILVO DALMAS
ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNÍ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 7 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. BANCO DO BRASIL. TARIFAMENTO DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. Quando a norma de origem autônoma consagra as folhas individuais de presença e as diz moldadas ao disposto no art. 74, § 2º, da CLT, está a aludir ao aspecto formal. Como regra geral, não é admitido o tarifamento de provas, de vez que facultada ao Juiz a sua livre apreciação (CPC, art. 131). O cânone toma vulto, no Direito do Trabalho (e no processo que o instrumentaliza), onde impossível será a consagração da supremacia do valor probante de documentos, de vez que o princípio da primazia da realidade inspira norte absolutamente inverso. Evidenciando-se, por testemunhas, a irregularidade dos registros das folhas individuais de presença e o cumprimento de horas extras, imperativa será a condenação aos pagamentos pertinentes. Inteligência da Súmula 338, II, desta Corte. 2. REENQUADRAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará apenas a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-884/2004-068-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVARES GRILLO
ADVOGADA : DRA. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROGRESSÕES FUNCIONAIS - O Regional, analisando as normas internas da empresa e o conjunto fático-probatório, concluiu que as promoções são utilizadas como instrumento de motivação, colocadas a cada um dos empregados como mera possibilidade de progressão funcional. Violações não configuradas. Incidência da Súmula nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-884/2004-004-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO (COLÉGIO ATENEU DOM BOSCO)
ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Reportando-se à prova oral, o Regional manteve as horas extras deferidas pelo Juízo de primeiro grau. A moldura fática da questão repele o conhecimento do recurso de revista. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Por outra face, a divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam resultado diverso. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação das Súmulas 23 e 296 do TST. 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Observado o disposto na OJ 304 da SBDI-1/TST e nas Súmulas 219 e 329 do TST, não prospera o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-889/2004-482-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ARISTIDES PENAS
ADVOGADO : DR. CICERO SOARES DE LIMA FILHO
AGRAVADO(S) : SAINT GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO : DR. AIRTON CORDEIRO FORJAZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SE INTERROMPE O PRAZO RECURSAL - O não-conhecimento dos Embargos de Declaração não tem o condão de interromper o prazo para a interposição do recurso subsequente, pois é como se aquela medida processual não tivesse sido apresentada. Assim, intempestivo o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-893/2005-081-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MANAIA
AGRAVADO(S) : ANDERSON THIAGO NUNES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E IMPOSTO DE RENDA. SÚMULA 221, I, DO TST. A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado (Súmula 221, I, do TST).

INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. PREQUESTIONAMENTO AUSENTE. Não analisada a matéria, no acórdão regional, sob o prisma do dispositivo legal invocado, tampouco instada a tanto a Corte a quo quando da oposição de embargos de declaração, caracteriza-se a preclusão da matéria por ausência de prequestionamento. Óbice da Súmula 297, I e II do TST.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-911/2005-010-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SHEKINAH LTDA. - ME
ADVOGADA : DRA. ELIANA ELIZABETH BARRETO CHIARELLI DUARTE
AGRAVADO(S) : EDILMAR DA SILVA AMARAL
ADVOGADO : DR. RITA CHAVES DE BRITO
AGRAVADO(S) : EXPRESSO MONTREAL DE RIO CLARO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PENHORA - SUCESSÃO - FRAUDE À EXECUÇÃO

Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não demonstrado, de maneira inequívoca, violação de preceito constitucional, que há de ser direta e não por via reflexa, a teor do disposto no § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266 do Eg. TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-912/2005-001-22-40.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO
ADVOGADO : DR. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DA SILVA VENTURA
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos Declaratórios rejeitados, porque ausentes os requisitos previstos nos artigos 535 do CPC e 247 do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO : AIRR-941/2004-013-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CLÁUDIO FERREIRA GUTERRES SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDES LOUREIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM PESSOAL. Tese regional pela ausência do direito à equiparação salarial em consonância com o entendimento pacificado por esta Corte Superior na Súmula 6/TST, item VI, parte final, dispondo que "presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior. (ex-Súmula nº 120 - Res. 100/2000, DJ 18.09.00)" (destaquei). Art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333/TST.

Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-974/2003-143-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : CÍCERO SANTANA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARGARETE CRUZ ALBINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. SÚMULA 330/TST. Evidenciando o Regional que há ressalva expressa, passada pelo sindicato obreiro, no TRCT colacionado aos autos, não há que se cogitar de ofensa ao art. 477 da CLT ou de contrariedade à Súmula 330 do TST. Por outra face, a necessidade do reexame do documento impede o regular processamento da revista, nos termos da Súmula 126 do TST. 2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. LIMITAÇÃO AO PERÍODO ABRANGIDO PELA PROVA TESTEMUNHAL. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional (Súmula 126 do TST). Por outra face, a decisão regional está de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 233 da SBDI-1 desta Corte. Incidência do óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 desta Corte. 3. HORAS EXTRAS. COMISSIONISTA - DESCARACTERIZAÇÃO. Não há divergência jurisprudencial válida de forma a impulsionar o recurso de revista (Súmula 296, I do TST). 4. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. À falta de prequestionamento, a revista esbarra no óbice da Súmula 297 desta Corte, eis que a decisão regional, para ver-se submetida à jurisdição do TST, deverá trazer manifestação clara, em torno da tese que o litigante sustenta. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-975/2005-009-23-40.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JACKSON BENEDITO PINTO DA COSTA
ADVOGADO : DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 6 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO. ART. 37, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AUSÊNCIA DE PREGUNTOAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição (Súmula 297/TST). Por outra face, a moldura fática da questão repele o conhecimento do recurso de revista. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-996/2003-066-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : JUAREZ ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - O acórdão, ao asseverar que a reclamada é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, pois sendo ex-empregadora do reclamante é responsável pelo pagamento da verba postulada, está em consonância com a OJ 341 da SBDI-1 desta Corte.

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO - Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST.

APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR - A matéria não foi objeto de discussão no acórdão hostilizado, operando-se a preclusão nesta oportunidade recursal, por falta de prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A decisão está em sintonia com o entendimento desta Casa, pacificado nas Súmulas 219, que interpreta o art. 14 da Lei nº 5.584/70, e 329, que trata da recepção do referido dispositivo infraconstitucional pela Constituição Federal de 1988. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.030/2003-443-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : ADALBERTO DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. TADAMITSU NUKUI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇA DO ACRÉSCIMO LEGAL DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Decisão regional que se harmoniza com a Súmula 344/TST, no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferença da multa do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, é a data da vigência da Lei Complementar nº 110 - 30.6.2001. Incidência da Súmula 333/TST.

FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇA. Inocorrência de afronta ao princípio do ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, CF). Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial 341 da SDI-I do TST.

Agravo de instrumento não-provido

PROCESSO : AIRR-1.042/2003-055-15-41.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
AGRAVADO(S) : ROSELI DE PAULA
ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. FGTS, DIFERENÇA DA MULTA DE 40% EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Não há como assegurar trânsito a recurso de revista que investe contra decisão extintiva do feito, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual. à invocação de maltrato aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Lei Maior e de contrariedade à Súmula 362/TST, sendo certo que, submetido o processo ao rito sumaríssimo, o processamento do apelo de natureza extraordinária se subordina aos requisitos do art. 896, §6º, da CLT.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.042/2003-055-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : ROSELI DE PAULA
ADVOGADO : DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.045/2005-027-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE
AGRAVADO(S) : VALTO LUZIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. INTERVALO INTRAJORNADA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO OU SUPRESSÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 342/SBDI-1/TST. 1. Nos termos da O.J. 342 da SBDI-1 do TST, "é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva". 2. A teor da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de 50%. Proferida a decisão regional em consonância com as diretrizes dos orientadores jurisprudenciais, não há que se cogitar das violações constitucionais e legal manejadas e, tampouco, de dissenso pretoriano com paradigmas por ele superados (Súmula 333 do TST; art. 896, § 4º, da CLT). 2. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de Súmula ou de Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está contida no art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. No caso, a decisão regional está em consonância com a Súmula 366 do TST, segundo a qual "não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal". Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.058/2004-008-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADO : DR. DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ
AGRAVADO(S) : DIRCEU ESPURIO
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO CRUVINEL MOURA
AGRAVADO(S) : EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. A negativa de seguimento da revista, em primeiro juízo de admissibilidade, não importa em negativa de prestação jurisdicional, tampouco ofensa ao princípio do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa (CF, art. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX), a teor do artigo 896, § 1º, da CLT, facultado à parte buscar seu processamento, justamente pelo meio processual utilizado.

ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Trata-se de matéria diretamente vinculada ao mérito e que com ele será examinada.



RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, IV, DO TST. Tese regional em consonância com a Súmula 331, IV, do TST, no sentido de que, diante da regular contratação de empregado por empresa prestadora de serviços, atribui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do real empregador, ainda que se trate de órgão da administração pública indireta. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST a obstaculizar o trânsito do recurso de revista.

MULTA. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. A Corte Regional, soberana no exame do conjunto fático-probatório dos autos, taxativamente reconheceu a intenção protetatória da parte, dada a ausência de omissão e pontos a esclarecer, sendo certo que nada mais fez, dentro de seu poder discricionário, do que aplicar ao caso concreto a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, norma esta de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, que tenta evitar manobras tendentes à retardação dos trâmites processuais. Assim, inexistente violação do art. 538 do CPC, ante os termos do item II, da Súmula 221 desta Corte.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.084/2005-002-20-40.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : PRIME PLUS LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANTAS DE SANTANA
AGRAVADO(S) : KLEBER DO PRADO SALES
ADVOGADA : DRA. LANA IARA GÓIS DE SOUZA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. GUIA DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL EM CÓPIA INAUTÊNTICA. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. A apresentação de cópia reprográfica inautêntica do comprovante de depósito recursal desmerece ao fim de demonstrar a sua efetivação, uma vez que, a teor do art. 830, da CLT, "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal".

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.088/2006-011-17-40.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAUÁ JURONG S.A.
ADVOGADO : DR. ICARO DOMINICINI CORREA
AGRAVADO(S) : JOATAN FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROGÉRIO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). Inteligência da Súmula (331, IV, do TST e § 4º do art. 896 da CLT)". Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.089/2001-009-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUTOTRANS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HERALDO MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR. SAMUEL LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. Afasto a arguição relativa ao alegado cerceamento de defesa, pois em momento algum foi recusada a apreciação da matéria articulada. Ao contrário, o julgado fez claras as razões de decidir em torno de todos os aspectos abordados, conforme fundamentos supracitados. 2. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. Os dispositivos legais, supostamente violados, indicados pela Agravante, não foram debatidos no acórdão regional. Sem manifestação expressa do Regional a respeito das teses, decaiu o requisito do prequestionamento (Súmula 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.091/2000-006-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRICIA GODOY OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : KLÉCIO JOSÉ CAETANO
ADVOGADO : DR. OSMAIR LUIZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. É intempestivo o recurso de revista interposto após a fluência do octódio previsto no § 6º da Lei 5.584, de 29.6.70, ausente notícia de causa interruptiva ou suspensiva de seu curso, cuja prova, em qualquer hipótese, incumbiria à agravante, a teor da Súmula 385 desta Corte. Não há, portanto, como assegurar-lhe trânsito.

Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.091/2002-087-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : DR. FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES PINTO
ADVOGADO : DR. ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. HORA NOTURNA REDUZIDA. INCOMPATIBILIDADE. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Impossível vislumbrar-se ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, que não protege a tese da Recorrente, no que tange à hora noturna reduzida. Além disso, sem divergência jurisprudencial válida (art. 896, "a", da CLT e Súmula 337, I, do TST), não prospera recurso de revista. 2. DIVISOR 180. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". Impossível a verificação de divergência jurisprudencial com os arestos colacionados. Incidência da Súmula 296 desta Corte. 3. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. EMPREGADO HORISTA. ADICIONAL DE HORA EXTRA. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Na presença de situação moldada ao art. 896, § 4º, da CLT e à Súmula 333/TST, impossível o processamento do apelo, com alicerce em dissenso pretoriano. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.094/2003-067-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROMÁRIO TALYULI
ADVOGADO : DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - PLANO DE INCENTIVO À RESCISÃO CONTRATUAL(PIRC). APLICAÇÃO DO REDUTOR DE 30% - Aplicação do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.103/2005-004-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI
AGRAVADO(S) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. A necessidade do revolvimento de fatos e provas impede o regular processamento da revista, nos termos da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.106/2001-222-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADA : DRA. SUELI BIAGINI
AGRAVADO(S) : LUIZ SÉRGIO SOUSA LACERDA
ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO AUGUSTUS DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Arguição de nulidade que se examina sob o enfoque da OJ 115 da SDI-1/TST, a afastar a violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e a divergência jurisprudencial.

HORAS EXTRAS. Decidido pelo Tribunal Regional, com fulcro na prova testemunhal, que comprovado o labor em sobrejornada, a admissibilidade do recurso de revista esbarra no óbice da Súmula 126/TST, que veda o reexame do conjunto fático-probatório nesta Instância extraordinária. Violação do art. 818 da CLT não configurada.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.108/2003-087-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : MARCOS LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. "Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal." Súmula 366/TST. Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. 2. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE ACORDO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, "é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva". Estando a decisão regional moldada à jurisprudência uniformizada do TST, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º). 3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. ARESTOS INESPECÍFICOS E INSERVÍVEIS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor da Súmula 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Súmula 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, "a"). 4. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.134/2006-006-23-40.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETROLUZ DIESEL LTDA. - TRANSPORTADORA
ADVOGADA : DRA. JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL CESAR DIAS AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REMUNERAÇÃO MISTA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÕES LEGAIS. Ante os fundamentos de fato e de direito que suportam o julgado, quanto à comprovação do recebimento de pagamentos informais, impossível será o questionamento da validade de elementos instrutórios. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.136/2003-007-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE MESSIAS COSTA
ADVOGADO : DR. WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. A decisão regional atendeu satisfatoriamente aos requisitos essenciais previstos em lei, salientando que foram apreciadas as questões pertinentes, concluindo o julgador pela manutenção da decisão e pelo afastamento da possibilidade de ofensa ao dispositivo legal invocado pela agravante. 2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Diante do contexto fático delineado no acórdão regional, não se configuram as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, resultando inviável o processamento do recurso de revista. 3. HORAS EXTRAS. A verificação dos argumentos da Parte demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento não permitido nesta esfera extraordinária (Súmula 126 desta Corte). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.138/2004-109-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : ÂNGELA EMMANUELLE DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA NIGRI FARIA
 AGRAVADO(S) : ALICE MARIA ROCHA MAGALHÃES - ME

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DEPOSITÁRIO INFIEL. CARACTERIZAÇÃO. FURTO. Não se divisa a infidelidade da depositária, uma vez que não foi por incúria desta, mas, sim, por furto, fato para o qual não concorreu, que os bens penhorados deixaram de garantir a satisfação da exequente. Entendimento contrário demandaria o revolvimento de fatos e provas, providência vedada em sede de recurso excepcional, nos termos da Súmula 126/TST.

Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.150/2005-003-20-40.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUCIANA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : CARLOS GOMES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. HÉLBIO LUNA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - ÔNUS DA PROVA QUANTO À EXISTÊNCIA E SUJEIÇÃO DA DEMANDA À SUA Apreciação. VÍNCULO DE EMPREGO - CARACTERIZAÇÃO. SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO. O artigo 896, § 6º, da CLT condiciona o conhecimento do recurso de revista, interposto em causa que tramita em rito sumaríssimo, à caracterização de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou de violação direta da Constituição da República. Não observada, em relação ao tema "seguro desemprego", a exigência estabelecida no permissivo consolidado, bem como não configurada, relativamente aos temas "comissão de conciliação prévia" e "vínculo de emprego", a infringência ao artigo 5º, incisos II, XXXIV, XXXVI, e LV, da CF/88, alegada no apelo revisional ao qual se pretende assegurar trânsito, resulta inviável o conhecimento de tal recurso e, consequentemente, o provimento do agravo.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.170/2005-016-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA CORREA
 ADVOGADO : DR. ELSON LUIZ ZANELA
 AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. BIANCA BASSÔA REINSTEIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Decisão em absoluta consonância com o item III da Súmula 6 do TST não desafia recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º). 2. HORAS EXTRAS. REGISTROS DE FREQUÊNCIA. TARIFAMENTO DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. Como regra geral, não é admitido o tarifamento de provas, de vez que facultada ao Juiz a sua livre apreciação (CPC, art. 131). O cânone toma vulto, no Direito do Trabalho (e no processo que o instrumentaliza), onde impossível será a consagração da supremacia do valor probante de documentos, de vez que o princípio da primazia da realidade inspire norte absolutamente inverso. Evidenciando-se, por testemunhas, a irregularidade dos registros de frequência e o cumprimento de horas extras, imperativa será a condenação aos pagamentos pertinentes. Inteligência da Súmula 338, II, desta Corte. 3. TESTEMUNHA. AUSÊNCIA DE SUSPEIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. SÚMULA 357/TST. "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador" (Súmula 357/TST). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. 4. BÔNUS DE VENDA E REMUNERAÇÃO POR DESEMPENHO. NATUREZA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em

que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará apenas a realidade que o acórdão atacado revelar (Súmula 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.173/2004-097-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SANTANA
 ADVOGADA : DRA. REGINA LÚCIA SILVIANO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. SÚMULA 364, I. Nos termos da Súmula 364, item I, do TST, "faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Inveio, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido (ex-OJs nº 05 - Inserida em 14.03.1994 e nº 280 - DJ 11.08.2003)". 2. HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR ARBITRADO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pelo interessado, em suas razões de insurreição. Desrespeitado o pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.174/2005-006-16-40.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES
 ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA GARRETO DINIZ RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. HERLINDA DE OLINDA VIEIRA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESPROVIMENTO - VALIDADE - CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição de 1967 não exigia prévia aprovação em concurso para a investidura em emprego público. Tratando-se de relação de trabalho iniciada anteriormente à Constituição de 1988, revela-se inaplicável o disposto no artigo 37, inciso II.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.177/2001-023-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO RECCO
 AGRAVADO(S) : ANA REBECA MIRANDA CASTILLO
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA H.B. CALDELLAS TEGON

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 9

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. 1. CONTRATOS TEMPORÁRIOS. DESCARACTERIZAÇÃO. A tese da Agravante em sentido contrário reduzida numa controvérsia que só poderia ser resolvida com o reexame da prova, o que não se permite em sede de recurso de revista, a teor da Súmula nº 126 desta Corte. Por outro lado, inservível o único aresto de fl. 180, na medida em que é oriundo da mesma Corte prolatora da decisão (art. 896, "a", da CLT). 2. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Quanto à desincumbência do ônus da prova, a verificação dos argumentos da parte demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento não permitido nesta esfera extraordinária (Súmula 126/TST). 3. GARANTIA DE EMPREGO. ESTABILIDADE GESTANTE. INDENIZAÇÃO. Os fundamentos da decisão regional mostram-se em sintonia com os termos da Súmula 244 desta Corte, esbarrando a revista no óbice do art. 896, § 4º, da CLT. 4. MULTA DO ART. 477 § 8º DA CLT. Interposto à deriva dos requisitos traçados no art. 896 da CLT, não merece processamento o recurso de revista. 5. SEGURO-DESEMPREGO. A revista encontra-se desfundamentada, pois não atendido nenhum dos pressupostos previstos no art. 896, "a", "b" e "c", da CLT, eis que não indica violações legais ou constitucionais e divergência jurisprudencial. 6. HORAS EXTRAS. A pretensão do Reclamante se encontra fundamentada no reexame do conjunto probatório, onde a instância recursal, referente ao revolvimento de fatos e provas, já se pronunciou suficientemente sobre o tema, agora, vedado em sede extraordinária pelos pressupostos específicos de admissibilidade de que se reveste o recurso de revista (art. 896 da CLT; Súmula 126/TST). 7. COMPENSAÇÃO. Sem manifestação de tese expressa por parte do regional, decai o requisito do prequestionamento (Súmula 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.184/2005-022-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - STIG
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DETECTADA NA REVISTA QUE PERSISTE NO AGRAVO. NÃO-CONHECIMENTO. A agravante incorre no mesmo vício de irregularidade de representação processual detectado pelo juízo de admissibilidade a quo quanto ao recurso de revista interposto, por ausência de autenticação da cópia do subestabelecimento em favor do advogado que o assina, em desacordo com a norma do art. 830 da CLT. Inaplicável, na fase recursal, o disposto no art. 13 do CPC, conforme exegese da Súmula 383 desta Corte.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-1.201/2002-073-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LEONARDO INACIO RAPHAEL NUNES
 ADVOGADO : DR. PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO
 AGRAVADO(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A ausência de peças essenciais à formação do agravo de instrumento impede seu regular processamento. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (CLT, art. 897, § 5º; Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.229/2004-441-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : ADELSON SANTANA DA CRUZ
 ADVOGADA : DRA. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. RESPONSABILIDADE. ATO JURÍDICO PERFEITO. Nos limites com que devolvida a matéria à apreciação desta Corte Superior, inviável aferir contrariedade à OJ 344/SDI-I do TST. Afronta ao art. 7º, XXIX, da Lei Maior inócua. Art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333/TST.

Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : A-AIRR-1.241/2002-062-02-41.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ADENIR CONSOLETO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
 AGRAVADO(S) : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DO DESPACHO DENEGATÓRIO. A ausência de peças essenciais à formação do agravo de instrumento impede seu regular processamento. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (CLT, art. 897, § 5º; Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.241/2002-062-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR. WALTER RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ADENIR CONSOLETO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. PRESCRIÇÃO AFASTADA, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE NOVA SENTENÇA SEJA PROFERIDA. A teor da Súmula 214/TST, "na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT". Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências, que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiará recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.245/2003-001-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : MIRACY DAS DORES
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga aos ex-empregados na inatividade, a prescrição aplicável é a total (Súmula 326/TST). Incidência do art.896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.246/2001-242-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR. RICARDO SANOWICZ
AGRAVADO(S) : EDER RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS CORDOVIL MADEIRA
AGRAVADO(S) : CORAL CONSERVADORA RÁPIDA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se confunde com negativa de entrega de jurisdição o posicionamento desfavorável à tese do ora agravante, mormente quando as razões que levaram à conclusão do Juízo de origem acerca da ausência de identidade entre as parcelas pagas ao reclamante e as verbas deferidas na sentença, a inviabilizar a compensação, se encontram apoiadas na prova dos autos. Não subsiste, portanto, lacuna na prestação jurisdicional e, conseqüentemente, não prosperam as alegações de ofensa aos arts. 832 da CLT; 458 do CPC; e 93, IX, da Constituição da República, a não autorizar o trânsito da revista.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.249/2001-104-03-41.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : GIAN FRANK AZIANI
ADVOGADA : DRA. BÁRBARA QUEIROZ BORGES TESTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.250/2003-001-24-40.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA ALVES GOBBI
AGRAVADO(S) : ANDREA MARCELINO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PRESCRIÇÃO. TERMO FINAL. PRORROGAÇÃO. O termo final do prazo prescricional para propositura de ação trabalhista prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente, se recair em dia no qual não exista expediente forense. Inteligência do art. 184, § 1º, do CPC. 2. DIFERENÇAS SALARIAIS. Não há como comprovar divergência justificadora do recurso de revista com os arestos colacionados, uma vez que inservíveis, pois não enfrentam o óbice do exposto na alínea a, inciso I da Súmula 337 desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.268/2005-007-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : EDNALDO NAZARENO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
AGRAVADO(S) : PARAZÃO - CENTRAL PARAENSE DE RESULTADOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO MENDES FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA DENEGADO. NÃO-CONHECIMENTO. A cópia do recurso de revista que o agravo visa a destrancar constitui peça essencial à formação do instrumento, a teor do art. 897 da CLT, com o enfoque que lhe imprimiu a Lei nº 9756/1998, ainda que não relacionada em seu parágrafo quinto, inciso I, em rol de resto não taxativo. Nesse sentido, a Instrução Normativa nº 16/1999, item III, desta Corte: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal". Assim, a ausência de traslado do recurso de revista enseja o não-conhecimento do agravo de instrumento, por defeito de formação.

Agravo de instrumento não-conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.286/2003-322-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL LUIZ PADILHA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOÃO GENEROSO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MARINEIDE SPALUTO
AGRAVADO(S) : PROMOVE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS WENGERKIEWICZ
AGRAVADO(S) : LEADER ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GIOVANNI JOSÉ AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTRATO TEMPORÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA LEI 6.019/74. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR EMPRESA INTERPOSTA. TERCEIRIZAÇÃO FRAUDULENTA. RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO COM A TERCEIRA RECLAMADA. Ao dar efetividade à compreensão da Súmula 331, I, do TST, o Regional faz com que se evoque a regra do art. 896, § 4º, da CLT. Por outro lado, o recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional: o apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar (Súmulas 126 e 297 do TST). Com a apresentação de paradigmas inespecíficos (Súmula 296 do TST) e oriundos de órgão impróprio (art. 896, "a", da CLT), não prospera recurso de revista. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços alcança todos os direitos trabalhistas assegurados pelo ordenamento jurídico, inclusive a multa do art. 477 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.302/2003-087-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : MAGNO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ENIRDA MARIA BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. "Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal." (Súmula 366/TST - conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SBDI-1). Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. 2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Concluindo o Regional, com base no laudo pericial, pela existência de contato com a área de risco, não há que se cogitar de ofensa aos preceitos legal e constitucional indicados. Por outra face, nos termos da Súmula 364, item I, do TST, "faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido (ex-OJs nº 05 - Inserida em 14.03.1994 e nº 280 - DJ 11.08.2003)." Estando a decisão regional moldada a tais parâmetros, o recurso de revista atrai a incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.311/2000-007-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO ARAÚJO CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não trasladada a cópia do comprovante de depósito recursal alusivo ao recurso de revista, inadequada é a formação do instrumento. Art. 897, § 5º, da CLT e IN 16/99, III e X, desta Corte.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.312/2000-204-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. CIRO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JORGE FRANCISCO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BELGARE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Não se contemplam as hipóteses previstas na Orientação Jurisprudencial nº 115 capazes de caracterizar negativa de prestação jurisdicional, visto que o acórdão está fundamentado e esclareceu plenamente as questões suscitadas pela parte.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O acórdão da Corte Regional consignou que o Autor prestava serviço na atividade-fim da Agravante e em proveito desta, que, no caso, figura como tomadora dos serviços, atraindo a aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, para fins de responsabilidade subsidiária.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ALCANCE DA MULTA DOS ART. 477, § 8º, DA CLT.

A responsabilização subsidiária do tomador de serviços está sedimentada na Súmula nº 331, IV, do Eg. TST e compreende o total devido ao Reclamante, inclusive a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, a ser paga na hipótese de a 1ª Reclamada (prestadora de serviços) não satisfazer o crédito trabalhista.

MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS

Não havendo omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada, e caracterizado o intuito meramente protelatório dos Embargos de Declaração, correta a aplicação da multa pelo Tribunal Regional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.313/2002-015-02-41.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ELAINE RUMAN
 AGRAVADO(S) : CIPORA PRINCE DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. SÚMULA 128/TST. A Súmula 128/TST, em seu item I, pontua que "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.313/2002-015-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CIPORA PRINCE DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO BELMONTE
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. ARESTOS INESPECÍFICOS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. Por outra face, sem divergência jurisprudencial específica (Súmulas 23 e 296 do TST) e com a apresentação de paradigmas que não indicam a respectiva fonte de publicação (Súmula 337 do TST), não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.330/2003-906-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : IBOPE - PESQUISA DE MÍDIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO STÜSSI NEVES
 AGRAVADO(S) : FERNANDO SANTANA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ALEXA CORREA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENERGIA ELÉTRICA. CONTATO INTERMITENTE. O deferimento do adicional de periculosidade com base na Lei 7369/85, regulamentada pelo Decreto 93412/86, aos que trabalham em contato com energia elétrica, não enseja violação direta do art. 193, caput, da CLT. Faz jus ao adicional de periculosidade o obreiro que se sujeita, de forma intermitente, a condições de risco (Súmula 364, I, do TST).

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.341/2004-004-23-40.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LURDES RAMOS
 ADVOGADO : DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 6 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO. ART. 37, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição (Súmula 297/TST). Por outra face, a moldura fática da questão repele o conhecimento do recurso de revista. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.348/2001-015-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : CLEUDIR ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. LIA CARLA CARNEIRO CALDAS
 AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA LÚCIA DE ANDRADE AMAZONAS COELHO
 AGRAVADO(S) : INFOCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula nº 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18/9/2000, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. O mencionado entendimento jurisprudencial não excepcionou nenhuma verba devida pela empresa fornecedora de mão-de-obra, motivo pelo qual a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora dos serviços abrange a totalidade das verbas a serem pagas ao trabalhador. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.352/2004-003-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : MÁRIO MAIA CATALDO
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. CEDAE. TÍQUETE-REFEIÇÃO. PLANTÕES. ÔNUS DA PROVA. Reportando-se aos elementos probatórios dos autos, o Regional manteve a sentença, pela qual foi deferida a parcela em epígrafe. A moldura fática da questão repele o conhecimento do recurso de revista. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.354/2005-055-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. PAULO GONÇALVES SILVA FILHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADA : DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ELIEZER SANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESPROVIMENTO
 Tratando-se de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrente do contrato de trabalho, é competente a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso I do artigo 114 da Constituição. Precedentes do TST.

PRESCRIÇÃO TOTAL - SÚMULA Nº 327 DO TST - DESPROVIMENTO

O Tribunal Regional consignou que o pedido é relativo a diferenças de complementação de aposentadoria que já vem sendo paga. Nesse caso, a prescrição aplicável é a parcial. Inteligência da Súmula nº 327 do TST.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SÚMULA Nº 126 DO TST - DESPROVIMENTO

A Corte de origem, baseada no exame de cláusula contratual, concluiu pela configuração da sucessão de empregadores, bem como que não se trata de equiparação, e, sim, de igualdade de salário entre os empregados ativos e inativos com base em lei estadual. Entendimento diverso depende de nova avaliação do conjunto fático-probatório sobre o qual se assenta o acórdão recorrido, procedimento vedado nesta instância recursal, por força da Súmula nº 126.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.361/2005-024-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : INTER LINK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FRANCISLENE GONÇALVES CESCONETTO
 AGRAVADO(S) : EVERTON LUIZ DIAS
 ADVOGADA : DRA. DORIANA HAABEN GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Não dirimida a controvérsia à luz dos princípios disciplinadores da repartição do ônus da prova, não se detecta violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC. Arestos paradigmas inespecíficos.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.364/2005-112-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : VALDILÉSIA SILVA VELOSO
 ADVOGADO : DR. FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
 AGRAVADO(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COOPERATIVA. FRAUDE. TOMADOR DOS SERVIÇOS. VÍNCULO DE EMPREGO. "A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário" (Súmula 331, I, do TST). Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.368/2002-011-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARMINE DI SIERVI NETO
 AGRAVADO(S) : MÁRIO GERTRUDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LUCILA VIEIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. PISO SALARIAL ESTABELECIDO EM NORMA COLETIVA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Não-caracterizada violação do art. 8º, II, da Carta Magna nem contrariedade à Súmula 374 do TST, uma vez que a reclamada não demonstrou ter como atividade preponderante a construção pesada e ainda por não pertencer o reclamante a categoria profissional diferenciada.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.381/2004-057-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CEZAR AUGUSTO CALLIARI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO EM CÓPIA INAUTÊNTICA. É inexistente o recurso de revista pois a procuração em favor do advogado que substabeleceu poderes ao seu subscritor carece de autenticação, não se caracterizando a hipótese de mandato tácito (Súmula 164/TST). Incabível a concessão de prazo para regularização da representação processual em sede recursal (Súmula 383 do TST).

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.412/2003-019-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EDSON DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. IVANA FRANÇA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ACIR VESPOLI LEITE



DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA - O Regional não examinou a questão das horas extras à luz dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, mas com base na prova testemunhal, aliada ao princípio do livre convencimento racional inscrito no art. 131 do CPC, que levou à conclusão de que não existiam elementos convincentes para condenar a reclamada no pagamento de horas extras. Inviável, pois, o recurso nos termos da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.429/2003-047-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. VITOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. NELMA DE SOUSA MELO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO DO RECURSO DE REVISTA DENEGADO. NÃO-CONHECIMENTO. Constitui, o recurso de revista denegado, peça essencial à formação do instrumento, a teor do art. 897 da CLT, com o enfoque que lhe imprimiu a Lei nº 9756/1998, ainda que não relacionada em seu inciso I, em rol, de resto, não taxativo. Nesse sentido, a Instrução Normativa nº 16/1999, item III, desta Corte, verbis: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.454/2003-039-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÍLVIA DE CASTRO BRITO
ADVOGADA : DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 344 DA SBDI-1. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas no art. 896, § 6º, consolidado, não merece processamento o recurso de revista interposto contra acórdão proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo. Por outra face, tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333 do TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.468/2002-024-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : UNIMED - BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ROBSON COALHO
AGRAVADO(S) : EDINA SATURNINO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JESUS ADAIR GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 126/TST. Tendo o Regional se escorado na prova pericial para firmar seu convencimento no sentido de que resultou caracterizada a existência do dano material e moral, entendimento diverso dependeria do revolvimento do conjunto fático-probatório. Incidência da Súmula 126/TST.

DIFERENÇAS SALARIAIS. Desserve ao fim de demonstração de dissenso arestos que não informam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, desatendendo a exigência da Súmula 337, I, do TST, bem como o que, embora hábil, se mostram inespecíficos, por não enfrentarem a mesma premissa fática contida nos autos, qual seja, a existência de norma coletiva prevendo reajuste salarial independente da redução de jornada, a atrair o óbice da Súmula nº 296, I, do TST.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.469/2005-122-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BACELAR
AGRAVADO(S) : MARIA NAZARÉ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. VANILDO DE ALMEIDA ARAÚJO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INDENIZAÇÃO - DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Concluindo o Regional, com base na prova produzida, que restou caracterizado o dano moral, não há que se cogitar de ofensa aos arts. 5º, XXXVI, da Carta Magna, 186 do Código Civil, 818 da CLT e 333, I, do CPC. Por outra face, diante da necessidade do revolvimento de fatos e provas (Súmula 126/TST), não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.473/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Relatora.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. COMISSÁRIO DE BORDO. PERMANÊNCIA NO INTERIOR DA AERONAVE DURANTE ABASTECIMENTO. Tese regional, no sentido de que indevido o adicional de periculosidade, por não ser considerado, o interior da aeronave, em que o reclamante, comissário de bordo, geralmente atuava, como área de risco acentuado para os efeitos do art. 193 da CLT, durante as rotinas de abastecimento, em harmonia com a jurisprudência desta Corte julgadora (ressalvado o entendimento pessoal da Relatora). Precedentes. Inocorrência de violação do art. 193 da CLT. Aplicação da Súmula 296/TST.

Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.490/2000-002-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
ADVOGADA : DRA. NUMMILA RENATA BAIÓCO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. POSSIBILIDADE. Tese regional em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada na OJ 244/SDI-I, verbis: "a redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula". Insuperável o óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.523/2005-303-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : WALDEMAR RIBEIRO NEVES
ADVOGADA : DRA. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA B - VIBAN
ADVOGADO : DR. FABIANA CAROLINA GALEAZZI
AGRAVADO(S) : IPÊ CLUBE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. Evidenciando o Regional a configuração de grupo econômico, não há como se vislumbrar a ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT. 2. Apegado aos elementos instrutórios dos autos (Súmula 126 do TST) e a arestos inespecíficos (Súmula 296 do TST), não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.538/2003-035-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ILA MARTINS DELLANOCE
AGRAVADO(S) : WLADIMIR CASSONI E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDERSON RICARDO TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 5

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. TERMO DE ADESÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 341 DA SBDI-1 DO TST. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pelo interessado, em suas razões de insurreição. Por outra face, tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.559/2001-431-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ABIGAIL SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ABIB INÁCIO CURY
AGRAVADO(S) : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. DEBORAH MARIANNA CAVALLO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. SÚMULA 338/TST. Decisão regional que mantém as horas extras deferidas em harmonia com a Súmula 338, III, desta Corte, no sentido de que "os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex- OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)". Art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333/TST.

Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.559/2003-018-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO AUGUSTO JUNQUEIRA REBOUÇAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLEBER CARVALHO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. CORREÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE PRECITOS LEGAIS. FATOS E PROVAS. À ausência de violação de preceitos legais, não prospera recurso de revista. De outra face, quando o recurso de revista estiver calcado na necessidade de revolvimento de fatos e provas (Súmula 126 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.571/2005-046-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NOVASA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LEMOS TOJO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA TOLEDO
ADVOGADO : DR. ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 82 E 83 DA SBDI-1/TST E SÚMULA 268/TST. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido

for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.595/1998-028-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : VALÉRIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALMIR NASCIMENTO PACHECO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)

DECISÃO: Por unanimidade, (1) determinar a retificação da autuação para que conste como agravada UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO); (2) conhecer do agravo de instrumento, rejeitando a prefação argüida em contraminuta, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. A negativa de seguimento do recurso de revista, em primeiro juízo de admissibilidade, não importa em ofensa aos arts. 5º, XXXV, e LV, da Carta Magna e 896 da CLT, facultado à parte buscar seu destrancamento justamente pelo meio processual utilizado.

DESVIO DE FUNÇÃO. ENQUADRAMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIVERSIDADE DE FUNÇÕES. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 126/TST. Tendo a Corte de origem se lastreado na prova pericial produzida para concluir que não restou demonstrada a situação ensejadora da equiparação salarial, alterar tal entendimento exigiria reexame fático-probatório vedado nesta instância. Incidência da Súmula 126/TST. Inovação veiculada nas razões da revista, não enfrentada a matéria pela Corte Regional sob a ótica do artigo 74, § 2º da CLT e da Súmula 74/TST. Óbice da Súmula 297/TST, ausente o prequestionamento.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.595/2005-133-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO EDUARDO ROCHA
AGRAVADO(S) : APARECIDO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)." Inteligência da Súmula 331, IV, do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.603/2003-201-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VERA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : MIGUEL JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. REJANE MARIA OLIVEIRA NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal decisão está consagrada no art. 896, § 4º, do Texto Consolidado e na Súmula 333/TST. Incidência das Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 342 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.626/2002-906-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADA : DRA. RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA
ADVOGADO : DR. ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEVERINO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO : DR. EVALDO NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. SÚMULA 330. APLICAÇÃO. Na presença de situação moldada ao art. 896, § 4º, da CLT, impossível pretender-se o processamento da revista (Súmula 333/TST). VINCULAÇÃO SINDICAL. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. SEGURO DE VIDA. SÚMULA 342/TST. HORAS EXTRAS. DOMINGOS E FERIADOS. A verificação dos argumentos da Parte demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento não permitido nesta esfera extraordinária (Súmula 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.631/2005-008-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : PORTO REAL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MAIA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : MOISÉS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. A nomeação de bens à penhora para fins de depósito recursal no processo de conhecimento não atende o disposto no art. 899, §§ 1º e 4º, da CLT, que exige prévio depósito da respectiva importância em conta vinculada do FGTS aberta para esse fim específico.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.647/2004-038-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA RUFINO
ADVOGADO : DR. GERALDO KAUTZNER MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO - A decisão hostilizada, na forma como proferida, perfilhou a mesma diretriz vazada pela OJ nº 344, segunda parte, da SBDI-1 desta Casa.

DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE - O entendimento de que é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, já se encontra pacificado neste Tribunal Superior na forma da OJ nº 341 da SBDI-1. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.706/2005-071-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MOACIR ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. APELO DESFUNDAMENTADO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas no art. 896, § 6º consolidado, não merece processamento o recurso de revista interposto contra acórdão proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.739/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO FEITOSA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. DESERÇÃO. O depósito recursal deve ser efetuado de acordo com o limite legal estabelecido para cada recurso e, não, com a complementação do depósito feito com o recurso interposto anteriormente. Inteligência da Súmula 128, item I, desta Corte, no sentido de que "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.744/2003-027-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : ALBERTINO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. MULTA - EMBARGOS PROTELATÓRIOS. Cabe ao julgador aplicar, fundamentadamente, faculdade conferida por lei (CPC, arts. 18 e 538), para preservar a celeridade do processo. Recurso de revista não conhecido. 2. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. "Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal." (Súmula 366/TST - conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SBDI-1). Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. 3. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE ACORDO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, "é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva". Estando a decisão regional moldada à jurisprudência uniformizada do TST, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º). 4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. ARESTOS INESPECÍFICOS E INSERVÍVEIS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor da Súmula 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Súmula 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, "a"). 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, têm o seu merecimento limitado aos casos de assistência judiciária a que alude a Lei nº 5.584/70, cabível esta não só quando o empregado perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal, mas também quando, mediante declaração hábil (Lei nº 1.060/50), não puder demandar sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Inteligência das Súmulas 219 e 329 do TST e da Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 desta Corte. Estando a decisão em conformidade com a jurisprudência desta Corte e sendo necessário o revolvimento de fatos e provas, não prospera o recurso de revista (art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-1.749/2000-074-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA
ADVOGADO : DR. WALDIR GOMES
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO PRADO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A ausência de peças essenciais à formação do agravo de instrumento impede seu regular processamento. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (CLT, art. 897, § 5º; Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta Corte). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.773/2005-921-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR : DR. RODRIGO DANTAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : IÉDO MACIEL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. 1. NEGATIVA DE



PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Existindo manifestação expressa acerca da matéria debatida nos autos, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdicional. 2. PRESCRIÇÃO. Cuidando-se de decisão em conformidade com a Súmula 153/TST, não prospera o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Por outra face, a necessidade do revolvimento de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.801/2004-001-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EDVALDO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
AGRAVADO(S) : CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não merece conhecimento o agravo em que se constata a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, a saber, a certidão de publicação do acórdão proferido em embargos de declaração opostos perante o Tribunal Regional, configurando a inobservância do disposto no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Agravo de instrumento não-conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.811/2003-043-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. GIANCARLO BORBA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VALE-TRANSPORTE. O art. 896, § 6º, da CLT condiciona a admissibilidade do recurso de revista que tramita em rito sumaríssimo à configuração de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou de violação direta da Constituição da República. Não atendidos esses pressupostos, resulta afastada a possibilidade de trânsito da revista.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.811/2004-472-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. NEI CALDERON
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLAUDETE DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO : DR. GLÁUCIA ZAPATA FREIRE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. SÚMULA 102/TST. ÔNUS DA PROVA. Tendo a Corte de origem se lastreado na prova produzida para firmar seu convencimento no sentido de que enquadrada a reclamante na regra do art. 224, § 2º, da CLT, somente mediante o revolvimento do conjunto fático-probatório seria possível acolher a tese da agravante quanto à incidência do art. 62, II, da CLT à espécie. Obice das Súmulas 102, I, e 126/TST.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.836/2004-001-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA MACIEL
ADVOGADO : DR. ALFREDO BASTOS BARROS FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. DESERÇÃO - A Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-I do TST dispõe que a parte é responsável pelo recolhimento total das custas, sob pena de deserção, ainda que infima a diferença. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.852/2002-012-21-40.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM TORQUATO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. PARCELA JÁ DEFERIDA. COISA JULGADA - O Regional asseitou que independentemente da natureza jurídica da parcela (participação nos lucros ou 14º salário) tal verba já foi deferida aos Reclamantes em processo transitado em julgado, pelo que operou-se a coisa julgada. Incidência das Súmulas nºs 126 e 296, item I, desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.873/2005-044-02-41.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : FÁBIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA GARANTIDA POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Impossível o processamento do recurso de revista, por violação constitucional, quando o Regional não analisa o tema controvertido sob o enfoque dos preceitos tidos por vulnerados. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.873/2005-044-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FÁBIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA GARANTIDA POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. LIMITAÇÃO. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO - AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. Tratando-se de empresa cujo objetivo social é a gestão e fiscalização de serviços de transporte coletivo, prestados por empresas concessionárias, a hipótese não se confunde com a figura do tomador de serviços, eis que ausente terceirização de mão-de-obra, situação que afasta a incidência da Súmula 331, IV, do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.877/2003-206-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VERA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : ADLAGIZO SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A prestação jurisdicional foi fundamentada no sentido de que a prescrição extintiva do direito à indenização pelo dano moral, em decorrência da anotação indevida na CTPS do empregado, se deu com a rescisão do contrato de trabalho.

PRESCRIÇÃO. DANO MORAL - A Jurisprudência desta Corte tem se posicionado no sentido de que a pretensão de indenização por dano moral decorrente da relação de trabalho reveste-se de natureza trabalhista, pelo que há que se aplicar o prazo prescricional previsto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.878/2006-005-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : REINALDO LUÍS MACHADO
ADVOGADA : DRA. REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Operada a rescisão contratual após a publicação da Lei Complementar 110/01 e ajuizada a demanda após a fluência do biênio, há prescrição a pronunciar. Violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República não caracterizada.

Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.884/2006-006-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : CELIOMAR DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 6 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PCCS. PROGRESSÃO FUNCIONAL. EMPRESA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE PRECEITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FATOS E PROVAS. À ausência de violação de preceitos legais e constitucionais, não prospera recurso de revista. De outra face, ainda repele o conhecimento do apelo revisional a moldura fática da questão (Súmula nº 126 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.933/2001-030-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SONDASA ENGENHARIA GEOTÉCNICA E FUNDAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUÍS FORCHESATTO
AGRAVADO(S) : MAURO RODRIGUES DA MOTA
ADVOGADO : DR. GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. ARGÜIÇÃO DE EXCESSO DE PENHORA EM FASE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Por outra face, não se insurgindo a parte contra o excesso de execução, no momento processual oportuno, opera-se a preclusão, não havendo, desta forma, como se vislumbrar a alegada ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.001/2000-018-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DERNIVAL DEMÉSIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLAUDIO MAZETTO
AGRAVADO(S) : ELEUSA GARCIA PAGOTTO FIORAVANTI
ADVOGADO : DR. MÔNICA CURY DE BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. APELO DESFUNDAMENTADO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas no art. 896, § 6º consolidado, não merece processamento o recurso de revista interposto contra acórdão proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.001/2002-445-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TEIXEIRA HIGINO
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM
ADVOGADO : DR. VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 4 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há que se cogitar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, quando a decisão atacada manifesta tese expressa sobre todos os aspectos manejados pela parte, em suas intervenções processuais oportunas, ainda que de forma contrária a seus desígnios. 2. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRU-

DENCIAL NÃO CARACTERIZADA. ARESTOS INESPECÍFICOS. Concluindo o Regional, com base na prova produzida, que não restou caracterizado o dano moral, não há que se cogitar de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados. Assim, diante da necessidade do revolvimento de fatos e provas (Súmula 126/TST), não prospera recurso de revista. Por outra face, sem divergência jurisprudencial específica (Súmulas 23 e 296 do TST), não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.079/2005-441-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO ALEXANDRINO
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP
ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADA : DRA. VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCCA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 422/TST. Resulta desfundamentado o agravo de instrumento que não veicula insurgência específica contra o despacho denegatório do recurso de revista que desafiou o seu manejo, pressuposto de sua admissibilidade. Súmula 422/TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.130/2001-003-07-40.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
AGRAVADO(S) : EROTILDES EDGAR TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 2 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACORDO COLETIVO. VALIDADE. "VERBA TRANSITÓRIA". PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Interposto à deriva dos requisitos traçados no art. 896 da CLT, não merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.233/2006-018-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA NEVES RENNÓ
AGRAVADO(S) : FLAVIO VENTURINI
ADVOGADO : DR. CÉSAR BESSA

DECISÃO:Por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - CONTRATO NULO - DEVIDO O PAGAMENTO DO SALDO DE SALÁRIO E DOS VALORES REFERENTES AOS DEPÓSITOS DO FGTS

A jurisprudência consolidada na Súmula nº 363 do TST, interpretando a extensão dos efeitos do contrato nulo, confere ao trabalhador o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos depósitos decorrentes do FGTS, em estrita observância ao valor social do trabalho, bem como para evitar o enriquecimento ilícito da Administração.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.303/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA SERRA HUDSON SOARES
AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA NOBRE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TOLEDO BRANDÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE THS VEÍCULOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, determinada, preliminarmente, a reatuação do feito para que conste também como agravada MASSA FALIDA DA THS VEÍCULOS LTDA., conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Tese regional em harmonia com o entendimento consubstanciado no item IV da Súmula 331 do TST, dispondo que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". Art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333/TST.

Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-2.438/2003-035-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES
AGRAVADO(S) : REGINA HELENA BALSAMO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO APÓS A EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01, DE 30.6.2001. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O entendimento sufragado na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 aplica-se às hipóteses em que a extinção do contrato de trabalho deu-se antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 110/2001, por meio da qual houve o reconhecimento do direito às diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Por tais motivos, não se vislumbra, no caso, ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, tendo em vista que o marco inicial, para contagem do prazo prescricional é a data da ruptura contratual. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.460/2003-035-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA TELES MENDES
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO TRANSMONTE
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, (1) determinar a retificação da autuação para que constem como agravados CLÁUDIA TELES MENDES e BANCO REAL S/A e (2) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA - CARACTERIZAÇÃO E ÔNUS DA PROVA. ADULTERAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO. Concluindo o Tribunal de origem, com base nos depoimentos e documentos colacionados, pela não-ocorrência do ato de improbidade, embasador da denúncia cheia do contrato de trabalho, não há falar em ofensa aos artigos 482, "a", e 818 da CLT e 333, I, do CPC. Óbice da Súmula 126/TST a inviabilizar o trânsito da revista e, conseqüentemente, o provimento do agravo.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-2.478/2002-004-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CLEIBER FABIANE GOMES ROSA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
ADVOGADO : DR. RICARDO WEBERMAN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - O Regional não apreciou a preliminar de cerceamento de defesa muito menos a respeito do indeferimento de prova emprestada e a parte recorrente sequer opôs Embargos de Declaração para suscitar o devido prequestionamento, pelo que preclusa a discussão. Incidência da Súmula nº 197/TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O Regional, baseado na prova pericial reforçada pelo laudo emitido pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, assentou que não ficou configurado que o Obreiro laborava em área de risco a fazer jus à percepção do adicional de periculosidade. Incidência da Súmula nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.524/2005-059-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LAÉRCIO MARIANO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. É intempestivo o recurso de revista interposto após a fluência do octócio previsto no § 6º da Lei nº 5.584, de 29.6.70, ausente notícia de causa interruptiva ou suspensiva de seu curso, cuja prova, em qualquer hipótese, incumbiria à agravante, a teor da Súmula 385 desta Corte.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-2.536/2001-431-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESCABIMENTO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Não prospera o recurso de revista, quando desrespeitados os pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 896 da CLT. No caso dos autos, o Reclamante não indicou, na revista, violações legais e constitucionais ou dissenso pretoriano, estando o recurso desfundamentado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.712/2003-056-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : PAULO CELSO MESQUITA DE SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 341 DA SBDI-1. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.858/2004-663-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : HUGO CÉSAR GIRALDIS
ADVOGADO : DR. JULIANO TOMANAGA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO EM DINHEIRO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULAS 297, 331 E 422 DO TST. Tese regional em conformidade com o entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, desta Corte Superior, no sentido de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". Art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333/TST.

Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-2.968/2003-341-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : PAULO SANTOS DE ALBUQUERQUE E OUTRO
ADVOGADO : DR. BENEDITO DE PAULA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FGTS - A decisão regional está em consonância com o disposto na OJ nº 344 da SBDI-1 desta Corte.

DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO. COMPROVAÇÃO DA ADESAO AO ACORDO. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. DESNECESSIDADE - A exigência contida nos artigos 4º, inciso I, e 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 110/2001, referente à necessidade de o trabalhador provar que firmou termo de



adesão, é direcionada à Caixa Econômica Federal e não ao empregador. Ademais, a controvérsia decorre da interpretação das normas de política salarial sobre a atualização monetária do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que ficou dirimida com a edição da Lei Complementar nº 110/2001. Assim, não há que se cogitar de ofensa ao ato jurídico perfeito, pois à época do pagamento da multa de 40% do FGTS pela empresa em decorrência da rescisão contratual dos Reclamantes, a atualização do débito em face da aplicação dos expurgos inflacionários, de qualquer modo, não poderia ter sido objeto de quitação, pois a matéria ainda não se encontrava superada, o que aconteceu somente com o advento da supracitada Lei Complementar. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.068/2003-342-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : OSMAR ADÃO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLY MOTA FERREIRA HIPÓLITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 341 e 344 DA SBDI-1. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas no art. 896, § 6º, consolidado, não merece processamento o recurso de revista interposto contra acórdão proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo. Por outra face, tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333 do TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência das Orientações Jurisprudenciais 341 e 344 da SBDI-1 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.177/2005-021-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA JOKOWISKI
AGRAVADO(S) : RODRIGO VICENTE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO LUCIANO PIRES PEREIRA
AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Havendo pretensão formulada em desfavor do segundo Reclamado e identificado o seu interesse em rechaçá-la, ocorre hipótese de legitimidade passiva ad causam.

O acórdão regional está conforme à Súmula nº 331, item IV, do TST.

INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA JURÍDICA - REFLEXOS

A C. SBDI-1, em sessão do dia 7/8/2006, decidiu, nos autos dos E-RR-1.672/2000-433-02-00.3 (Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa - DJ 25/8/2006), que o pagamento decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada tem natureza remuneratória, motivo pelo qual são devidos os reflexos sobre as demais verbas.

JUROS DE MORA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001 - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 limita a incidência dos juros de mora na razão de seis por cento ao ano às hipóteses de verbas remuneratórias devidas pela Fazenda Pública a servidores e empregados públicos, o que não se observa in casu, em que a condenação se funda em responsabilidade subsidiária.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.225/2000-243-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : HENIO SINTES MUNIZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO. VERBAS PREVISTAS NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. Não configurada divergência jurisprudencial ou violação de preceito da lei ou da Constituição hábil a autorizar o conhecimento da revista, nos moldes das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, inviável o seu trânsito e, conseqüentemente, o provimento do agravo.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-3.281/1997-008-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VITOR PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ILEGIBILIDADE DO CARIMBO DE PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento, ante a ilegitimidade, na cópia trazida à formação, do carimbo de protocolo da revista cujo trânsito é perseguido, a impedir o exame da tempestividade respectiva, pressuposto de admissibilidade do recurso, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e IN nº 16/1999, itens III e X, desta Corte. O juízo positivo de admissibilidade a quo não vincula nem torna preclusa a apreciação da matéria pelo Tribunal ad quem, a quem compete de ofício o exame da presença de todos os pressupostos de admissibilidade recursal.

Agravo de instrumento não-conhecido.

PROCESSO : AIRR-3.703/2004-652-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : ROSEMARY MACIEL
ADVOGADO : DR. CLÓVIS PINHEIRO DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MANAGER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PAGAMENTO POR COMISSÃO. SALÁRIO EXTRA-FOLHA. FÉRIAS. FRUIÇÃO. Tese regional que, com base nos fatos e provas apresentados, conclui improvido o pagamento de comissões "por fora". Violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC inócurrenente.

Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AG-AIRR-3.777/2005-047-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LEARDINI PESCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LOURIVAL ABREU
AGRAVADO(S) : PAULO VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HENRI XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO/HORAS EXTRAS - Na forma do artigo 239 do Regimento Interno do TST, o recurso cabível contra as decisões proferidas pelas Turmas do Tribunal são os embargos, opostos no prazo de 8 (oito) dias contados de sua publicação, na forma da lei. Não se trata de aplicação do artigo 243, inciso IX, do Regimento Interno do TST, pois a decisão proferida no Acórdão de fls.253/256 não foi monocrática. Agravo Regimental não conhecido.

PROCESSO : AIRR-4.211/2006-029-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : DR. MURILO CLEVE MACHADO
AGRAVADO(S) : KELLY RENATA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL TATARA RIBAS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-5.787/2006-004-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO LOBREGATTE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. ABRANGÊNCIA. ROL DOS SUBSTITUÍDOS. ART. 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS E INSERVÍVEIS. Temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária (Súmula 297/TST). Além disso, a apresentação de arestos provenientes de Turmas desta Corte ou de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT, não impulsionam recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-6.104/2003-036-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : A. ANGELONI & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELAINE MANZAN SABINO
AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA PAMPLONA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INSERVÍVEIS. Decisão que encontra lastro no acervo instrutório dos autos. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Por outro lado, arestos de origem vedada (CLT, art. 896, "a") e sem indicação da fonte oficial ou do repositório autorizado em que foi publicado não impulsionam o recurso de revista (Súmula 337, I, "a", do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-6.291/2002-651-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga aos ex-empregados na inatividade, a prescrição aplicável é a total (Súmula 326/TST). Incidência do art.896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-7.081/2003-037-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GUADALUPE PRESSI
ADVOGADO : DR. FELIPE IRAN CALIENDO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR. LEONARDO PACHECO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PREVIC - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADA : DRA. SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DANO MORAL E MATERIAL. Não caracterizada a violação constitucional indicada e sem divergência jurisprudencial válida (art. 896, "a", da CLT) ou específica (Súmula 296, I, do TST), não prospera o recurso de revista. Por outra face, O indeferimento da oitiva de testemunhas encontra respaldo nos arts. 130 e 131 do CPC e 765 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-7.730/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PILAR LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES

AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA SANTOS DIAS
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA PORTO ATAÍDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Tese regional que se coaduna com os termos da Súmula 330, item I, do TST, no sentido de que a quitação não abrange parcelas não consignadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Violação do art. 477, § 2º, da CLT não configurada. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Assentado, no acórdão regional, que a prova produzida pelo reclamante demonstra a existência de horas extras não remuneradas, não há falar em ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. A aferição da especificidade da divergência jurisprudencial transcrita, quanto ao ônus da prova, dependeria do revolvimento do arcabouço probatório traçado pelo Tribunal Regional. Óbice da Súmula 126/TST.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-8.564/2002-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO/RIO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VELLOSO
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MALVINO
 ADVOGADA : DRA. MARCIA MORAIS SOARES DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. PLEITO INATACADO. FOLHAS DE PONTO NÃO JUNTADAS. Tese regional pela condenação ao pagamento das diferenças do labor em sobrejornada, "com base no demonstrativo trazido pelo autor às fls. 110/118, que não restou impugnado pela" ré, que não merece reparos. Afronta ao art. 333, I, do CPC não configurada. Súmula 296/TST.

Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-10.214/2004-006-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL GONÇALVES ROCHA
 AGRAVADO(S) : CLEVERSON WEISS DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. ADEMIR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Decisão em absoluta consonância com o item III da Súmula 6 do TST não desafia recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º). 2. CARGO DE CONFIANÇA - CARACTERIZAÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pelo interessado, em suas razões de insurreição. Desrespeitado o pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-13.002/2005-028-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOÃOED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALCEU MARCZYNSKI
 AGRAVADO(S) : NIVALDO MOREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO LESCHKAU

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACIDENTE DE TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A revista esbarra no óbice da Súmula 126/TST, ante a impossibilidade de revolvimento de fatos e provas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-13.929/2002-900-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
 AGRAVANTE(S) : HERCULANO LIMA DE CAMPOS
 ADVOGADO : DR. MARCELO CAVALCANTE
 AGRAVADO(S) : IRMÃOS RIBEIRO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS MARCÍLIO
 ADVOGADO : DR. CRISTIANE QUELI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Tese regional no sentido de que ausentes os elementos caracterizadores da relação de emprego, previstos no art. 3º da CLT. Nesse leque, inviável assegurar trânsito à revista, ante o óbice da Súmula 126/TST.

Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-14.515/2004-007-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
 AGRAVANTE(S) : LÚCIA JUKI
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : SULCOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, (1) determinar a reatuação do feito para constar também como agravada a 2ª reclamada Dicosma Distribuidora de Cosméticos Ltda., e (2) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. PROVA DOCUMENTAL. LIMITAÇÃO. Tese regional em consonância com a OJ 233 da SDI-1/TST no sentido de que a decisão que defere horas extras com base em prova documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-14.619/2004-006-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
 AGRAVANTE(S) : ATAÍDE FERREIRA DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUIZ RICARDO BERLEZE
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CEF. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE NORMA COLETIVA. NÃO-EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. A parcela auxílio cesta-alimentação, instituída mediante acordo coletivo, não se confunde com o auxílio-alimentação de que trata a OJ 51/SDI-1 Transitória. Segundo a jurisprudência prevaletente nesta Corte, à luz do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, há de ser prestigiada a norma coletiva que expressamente restringe a concessão da vantagem ao pessoal da ativa, conferindo-lhe natureza indenizatória (ressalvado o entendimento pessoal da Relatora). Violação do art. 5º, caput, da Constituição da República não delimitada. Contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST, não configurada.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-17.951/2006-007-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HORIZONTE DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
 AGRAVADO(S) : ISSAC DE FREITAS LOPES
 ADVOGADO : DR. ELIEZER LEÃO GONZALES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO SOB O RITO SUMARÍSSIMO. HORAS EXTRAS. PREVISÃO DE NÃO-PAGAMENTO COM RESPALDO EM NORMA COLETIVA. Não viola o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal a aplicação das normas estabelecidas em convenção coletiva da categoria, mais benéficas, em detrimento do estipulado por acordo coletivo, a teor do que preceitua o art. 620 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-20.957/2003-004-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ORCOL S/C
 ADVOGADA : DRA. ANA CAROLINA COELHO BARROSO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA JOELMA BREDA
 ADVOGADO : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - O entendimento desta Corte cristalizado na Súmula nº 128, item I, desta Corte é que a parte recorrente deve efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, com a ressalva de que, quando atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-31.374/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 AGRAVADO(S) : CLÁUZIO RICARDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. FORMA DE REMUNERAÇÃO. DECISÕES MOLDADAS À SÚMULA 360/TST E À O.J. 275 DA SBDI-1/TST. 1.1. "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da Constituição da República de 1988" (Súmula 360/TST). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. 1.2. Esta Corte tem, reiteradamente, decidido que, tratando-se de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, as horas extras, excedentes a sexta diária, devem ser pagas de forma integral, com o respectivo adicional, independentemente de o empregado ser horista ou mensalista, tendo em vista que a contraprestação remunera, apenas, as seis primeiras horas trabalhadas, sob pena de ofensa ao art. 7º, VI e XIV, da Carta Magna, quando vedam a redução salarial. Inteligência da O.J. 275 da SBDI-1/TST. Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. ARESTOS INESPECÍFICOS E INSERVÍVEIS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor da Súmula 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Súmula 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, "a"). 3. REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Nos termos da Súmula 139 do TST, "enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais". Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-40.756/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : FÁBIO CORAZZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES
 AGRAVADO(S) : SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade: I- preliminarmente, determinar a reatuação do feito, para que também conste, como agravada, SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; II - negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, IV, DO TST. MULTA APLICADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROTELAÇÃO. Decisão regional que se coaduna com os termos da Súmula 331, IV, do TST, no sentido de que, diante da regular contratação de empregado por empresa prestadora de serviços, atribui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento de todas as obrigações trabalhistas por parte do real empregador, ainda que se trate de ente da administração pública. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST a obstaculizar o trânsito da revista. Assentado, na decisão recorrida, que os embargos declaratórios opostos contra o acórdão prolatado em sede de recurso ordinário visavam à reapreciação de matéria já discutida naquele grau de jurisdição, não há como concluir pela violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-42.386/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ELIAS JOSÉ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. CÍCERO LIBÓRIO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. NULIDADE. Não se vislumbra a possibilidade de prosperar a alegação de nulidade do acórdão regional, tendo em vista que o TRT de origem analisou a questão posta, explicitando tese expressa em torno do tema destacado (fl. 82). Tem-se ainda que a verificação dos argumentos da parte demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento não permitido nesta esfera extraordinária (Súmula 126/TST).



PROCESSO : AIRR-45.425/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES FONSECA
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA EZAGUI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 4 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. "Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal." Súmula 366/TST. Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE ACORDO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, "é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva". Estando a decisão regional moldada à jurisprudência uniformizada do TST, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-52.045/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SILVANA ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. MARCO PRESCRICIONAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. À ausência de violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-58.286/2002-900-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA DA SILVA CORREA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A demanda em que postulada a responsabilidade subsidiária de ente público, em face do inadimplemento das obrigações trabalhistas de empresa que lhe presta serviços, insere-se na esfera de competência da Justiça do Trabalho, delineada nos termos do art. 114, combinado com a regra de exceção do art. 109, ambos da Constituição Federal. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e no Enunciado 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. 3. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Dentre as verbas alcançadas pela responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, encontra-se a multa do art. 477, § 8º, da CLT. A decorrência da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada é a satisfação de todos os direitos da reclamante, sem exceção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-63.829/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : NAJLA DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO
AGRAVADO(S) : CIGNA SAÚDE LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA ABATE MURCIA
ADVOGADO : DR. HERBERT GOMES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UNISAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. Inexistente a revista em face da ausência de assinatura tanto na sua peça de ingresso quanto nas razões recursais, consoante entendimento cristalizado na OJ 120 da SDI-1/TST, não há como assegurar-lhe trânsito.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-68.005/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ULYSSES ANTÔNIO DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. MARCOS ZAGURY
AGRAVADO(S) : DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. ADITAMENTO DA INICIAL. PRESCRIÇÃO. Encontra-se o recurso desfundamentado, uma vez que o recorrente não indique violação legal ou constitucional (Súmula 221, I, TST) nem apresente divergência jurisprudencial idônea para o confronto de teses (CLT, art. 896 e alíneas). 2. HORAS EXTRAS. FÉRIAS. 14º E 15º SALÁRIOS (GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL). MULTA DO ART. 477. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-69.218/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : ESTER ERQUEL DUARTE LOUSADA
ADVOGADO : DR. LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO MASSAD

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. EXECUÇÃO. APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO DIVISOR 180. DESCABIMENTO. Não ofende a coisa julgada a aplicação do divisor 180 para apuração de horas extras, por inexistir inclusão de parcelas não deferidas na sentença exequiênda. O esforço jurisdicional percorre, em tal caso, a legislação ordinária, não violando, diretamente, qualquer regra constitucional. 2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE HORAS EXTRAS. APURAÇÃO DE REFLEXOS. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho e por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Verificado, com amparo nos elementos instrutórios, que o perito procedeu à correta apuração dos reflexos do adicional de periculosidade sobre as horas extras, não há que se cogitar de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, ante o óbice da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-70.124/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ERNANI GODOI MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESISP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Deixando a Parte de fazer patentes as situações descritas no art. 896 consolidado, não merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-71.090/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALAN JOSÉ DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S) : ENGESOFT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. REGIANNE APARECIDA GONÇALVES CASSEB
AGRAVADO(S) : SISTEMÁTICA - SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA HELENA DE ARAÚJO CARVALHO

AGRAVADO(S) : COOPSERVIÇO - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDERSON LUIS DE AQUINO E SILVA
AGRAVADO(S) : PRODEMGE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. DANTE CARDOSO DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : INCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS DA INFORMAÇÃO
AGRAVADO(S) : BMS - BELGO-MINEIRA SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS GODINHO DAMASCENO
AGRAVADO(S) : JCT INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : LEME INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. HAMILTON ELESBÃO DE SIQUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACORDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA PELO REGIONAL, COM DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA APRECIÇÃO DOS DEMAIS PEDIDOS. A teor da Súmula 214 do TST, "na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT". Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências, que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiará recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais.

Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-77.427/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DO EGITO SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : MONTCALM - MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. NILSON PINTO DUARTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A teor do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266/TST, o conhecimento de recurso de revista, na execução, condiciona-se à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional, em absoluto demonstrada.

DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIO. INCI-DÊNCIA. SÚMULA 368, II e III, DO TST. Decisão regional em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, a teor da Súmula 368, II e III, verbis: "II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição". Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-737.022/2001.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE
AGRAVADO(S) : ABEL DA PENHA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ZENI GARCIA DE CAMPOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE RISCO. MATÉRIA FÁTICA. Conclusiva a decisão regional, com base em exame do laudo pericial apresentado em juízo, no sentido de que comprovadas as condições de risco, nos termos do art. 14 da Lei nº 4.860/65. O exame da pretensão recursal esbarra, necessariamente, no reexame fático da matéria, insuscetível de nova apreciação na atual fase processual, diante do óbice da Súmula 126 do TST.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-770.701/2001.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA
 ADVOGADO : DR. RUBENS MUSIELLO
 AGRAVADO(S) : JEFFERSON CASTRO COSTA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

DECISÃO:Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. Cabe à agravante, na sua minuta de agravo, refutar os fundamentos adotados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Minuta do agravo desvinculada da realidade do processo.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-799.726/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
 AGRAVANTE(S) : ROSEANE DO NASCIMENTO CUNHA VIEIRA
 ADVOGADO : DR. GERALDO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 422/TST. Resulta desfundamentado o agravo de instrumento que não veicula insurgência específica contra o despacho denegatório do recurso de revista que desafiou o seu manejo, pressuposto de sua admissibilidade. Súmula 422/TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-2/2003-551-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. DANIELA COSTA MARQUES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA LOPES INÁCIA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LÁBREA
 ADVOGADO : DR. VITÓRIO HENRIQUE CESTARO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformada a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, e ajustar a condenação aos termos da Súmula nº 363 do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A decisão do Regional está em desconformidade com a Súmula nº 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3/2006-022-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
 RECORRIDO(S) : GABRIEL FELIPE DA SILVA CORREIA
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO FRIGO ORSI
 RECORRIDO(S) : MAGHFRAN CONTEINERS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARIA CECÍLIA MONTEIRO DEBEUS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1. A transação serve para declarar ou reconhecer direitos (artigos 1.027 do Código Civil anterior e 843 do Código Civil de 2002). Dessa forma, se a avença judicialmente homologada confere quitação geral ao empregador e envolve apenas verbas indenizatórias, não há falar em diferenças de natureza remuneratória a serem pagas.

2. O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista não ter o Eg. Tribunal Regional identificado a existência de vício no acordo celebrado em juízo, confirmando a natureza indenizatória das parcelas nele discriminadas, reconhecendo-lhe a validade.

3. De outro lado, inexistente preceito legal obrigando a que a transação judicial observe os pedidos elencados na peça inaugural. Para demonstrar a desnecessidade de as parcelas do acordo guardarem correlação com os pedidos da inicial, recorde-se que a avença judicialmente homologada pode até mesmo versar sobre matéria não posta em juízo (artigo 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil - antigo artigo 584, III, do mesmo diploma).

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-21/2005-659-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
 RECORRIDO(S) : OSVALDO MENDES DE LIMA
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não prospera a alegação de nulidade do acórdão, por negativa de prestação jurisdicional, quando a decisão está devidamente fundamentada. Recurso de revista não conhecido. 2. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A necessidade do re-exame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor da Súmula 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Súmula 296/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-35/2005-043-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CÍNTIA PENA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ABÍLIO AUGUSTO RICARDO CHAVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-D da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, as custas, já fixadas (fl. 42), ficam a cargo da Reclamante, de cujo pagamento está isento, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT. 3

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO. CONSEQUÊNCIAS. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a ausência de submissão do litígio à Comissão de Conciliação Prévia compromete pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-49/2004-451-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS QUEIROZ UMBELINO
 ADVOGADO : DR. ROBSON GONÇALVES DE MENEZES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso, somente quanto ao tema "contrato de trabalho - emprego público - admissão sem prévia aprovação em concurso público - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Competência material da Justiça do Trabalho que se define, na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a partir dos pedidos deduzidos na demanda - de natureza trabalhista - e da respectiva causa de pedir, relação de emprego alegadamente mantida com o Estado e objeto da controvérsia. Violação dos arts. 114 da Constituição da República e 106 da Constituição Federal de 1967 não comprovada. Ausência de prequestionamento dos arts. 37, IX, e 102, § 2º, da Carta Magna. Incidência da Súmula 297/TST. Divergência jurisprudencial hábil não demonstrada, uma vez inservíveis os arestos paradigmas colacionados, oriundos do STF e de Turma do TST.

Revista não-conhecida no tópico.

FGTS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19-A LEI Nº 8.036/90. Revista que esbarra na Súmula 297/TST.

Revista não-conhecida no item.

CONTRATO DE TRABALHO. EMPREGO PÚBLICO. ADMISSÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público, desde a promulgação da Magna Carta de 1988, ressalvadas as hipóteses de nomeação para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de contrato a prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), é nula de pleno direito, a teor de seu art. 37, II e § 2º, fazendo jus, o servidor, tão-só ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas laboradas, respeitado o salário mínimo/hora, e ao FGTS, dada a irreversibilidade do trabalho prestado, segundo a jurisprudência desta Corte consolidada na Súmula 363.

Revista conhecida e parcialmente provida no tema.

PROCESSO : RR-55/2004-079-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ISRAEL PRATA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FLÜHMANN
 RECORRIDO(S) : MÁRIA CÉLIA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema trabalhador rural - prescrição, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa - embargos declaratórios, por violação do art. 538, parágrafo único do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a referida multa seja calculada sobre o valor da causa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Quando a decisão se mostra bem lançada, com estrita observância das disposições dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, não se cogita de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido. 2. TRABALHADOR RURAL. PRESCRIÇÃO. CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXTINTO APÓS A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. "Prescrição é a perda da ação atribuída a um direito, e de toda a sua capacidade defensiva, em consequência do não-uso desta, durante determinado espaço de tempo" (Washington de Barros Monteiro). O instituto guarda pertinência com os efeitos do decurso do tempo sobre as relações jurídicas, gerando direito de aquisição sucessiva. Não há dúvidas de que o inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal vigora desde a publicação da Emenda Constitucional nº 28, em 26 de maio de 2000 (LICC, art. 6º). Deve-se perquirir, no entanto, à falta de regras de transição que os disciplinem, quais os efeitos da regra nova, ante situações jurídicas não consumadas quando de sua edição. No caso dos trabalhadores rurais, até 26 de maio de 2000, não havia prazo prescricional, enquanto vigente o pacto, restringindo-se a Carta Magna a facultar o exercício do direito de ação até dois anos após a dissolução do contrato de trabalho. Lei superveniente fixou tal prazo. Assim, compreendendo-se que o prazo prescricional se oferece para o manejo (necessariamente futuro) de ação, o efeito imediato e geral da Emenda Constitucional nº 28 corresponderá, para os contratos ainda vigentes ao tempo em que publicada, à definição de termo "a quo" para a propositura eventual de reclamação trabalhista, prazo somente passível de conclusão em 26 de maio de 2005, ressalvada a dissolução contratual anterior (que, então, evocará o lapso bienal comum às leis velha e nova). A perspectiva que se deve privilegiar é a do momento da violação para o futuro - porque fisicamente impossível retornar-se no tempo. Não se deve confundir a eficácia imediata da norma com a sua aplicação retroativa. Recurso de revista conhecido e desprovido. 3. MULTA DO ART. 538 DO CPC. BASE DE CÁLCULO. Nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, a multa por embargos protelatórios incide sobre o valor da causa. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-58/2006-101-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA VIRGÍNIA DE MORAES COSTA
 ADVOGADO : DR. CARLOS GONÇALVES GOMES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRIM
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO AUGUSTO LOBATO DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, superada a questão da competência, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MUNICÍPIO. PLEITOS DE NATUREZA TRABALHISTA. Conforme a OJ 205, item I, da SBDI-1, inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre servidor e ente público se há controvérsia acerca da existência de vínculo empregatício. Não havendo pedido vinculado a regime de natureza institucional, mas, apenas, de parcelas típicas de relação de emprego, é manifesta a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-99/2004-463-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
 RECORRIDO(S) : VALDIR SERAFIM
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUBERTONE

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Da Prescrição. Expurgos Inflacionários", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante quanto às diferenças de multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, invertidos os ônus de sucumbência, isento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DA PRESCRIÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - Por virtual violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, dou provimento ao Agravo de Instrumento.

RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA -

A decisão está em consonância com a OJ nº 341 da SBDI-1/TST.

PRESCRIÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - Esta Corte, por meio da OJ nº 344 da SBDI-1/TST, consignou que o prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, iniciou-se com a publicação da Lei Complementar nº 110/2001 em 30/6/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente à Lei Complementar na Justiça Federal. Recurso de Revista conhecido e provido no particular.

TRANSAÇÃO. ADESÃO AO PDV. EFEITOS - Prejudicada a análise.

PROCESSO : RR-102/2003-732-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADA : DRA. BETINA KIPPER
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : CLÉO JESUS ADOLFO PACHECO
ADVOGADA : DRA. ANA AMÉLIA DATTEIN RABUSKE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNIAL. RURÍCOLA. CONTRATO DE TRABALHO RESCINDIDO APÓS A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000 - O prazo prescricional instituído para o trabalhador rural, pela Emenda Constitucional nº 28/2000, poderá ser aplicado apenas aos pedidos deduzidos em ações ajuizadas posteriormente a 29.05.2005. Por conseguinte, não se há falar em incidência da prescrição quinquenal para as reclamações de trabalhadores rurais ajuizadas anteriormente a 29/05/2005, nem para as reclamações decorrentes de contratos de trabalho rurais que estavam em vigor na data da promulgação da aludida Emenda Constitucional nº 28/2000, como na hipótese. Decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte. Aplicação da Súmula nº 333/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-111/2005-094-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA
RECORRIDO(S) : ALDAMIR FAGUNDES
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja pago de forma proporcional, conforme as normas carreadas aos autos e, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO DO ADICIONAL EM VALOR INFERIOR AO LEGAL - PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO - APLICAÇÃO DO ITEM II DA SÚMULA 364 DO TST (EX ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 258 DA SDI-1 DO TST) O Tribunal a quo registrou a existência de instrumento normativo prevendo o pagamento do adicional de periculosidade de acordo com as funções desempenhadas pelo empregado, ou seja, proporcionalmente a tempo de risco relativo a cada função. Aplicação do item II da Súmula nº 364 (ex-Orientação Jurisprudencial nº 258 da SBDI-1): "II - A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos". Recurso provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULA 219 DO TST - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso provido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS ITEM III DA SÚMULA 368 DO TST - § 4º DO ARTIGO 896 DA CLT. O acórdão regional está em consonância com o item III da Súmula 368 do TST, que consagra: III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001). Recurso de Revista, no particular, está obstado pelo § 4º do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-125/2002-421-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : GALAXY BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO GOMES DE GÓES
ADVOGADO : DR. DANILO BARBOSA QUADROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ESTABILIDADE. ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91. DOENÇA PROFISSIONAL. INEXIGIBILIDADE DA PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E DO AFASTAMENTO POR MAIS DE 15 DIAS. A decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 378 desta Corte uniformizadora, que consagra tese no sentido de que, uma vez comprovado o nexo da causalidade entre a doença profissional e a execução do contrato de trabalho, não se exige a percepção de auxílio-doença e o afastamento por mais de 15 dias para o reconhecimento da estabilidade de que trata o artigo 118 da Lei nº 8.213/91. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-128/2006-015-13-00.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : MINERVINO DE SOUZA CALIXTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DE LIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO TINTO
ADVOGADO : DR. CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (Súmula 363/TST). Indeferido, assim, pelo Tribunal de origem, o pedido alusivo aos depósitos do FGTS não efetivados no curso da relação contratual considerada nula, conclui-se pela contrariedade à indigitada Súmula e, conseqüentemente, pela reforma do acórdão, no particular.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-134/2005-017-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA ARAGÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLIVEIRA DE LIMA
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CHANTECLER
ADVOGADO : DR. ALBERTO BENOLIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à unicidade contratual - multa de 40% do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS de todo contrato de trabalho. 5

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. UNICIDADE CONTRATUAL. MULTA DE 40% DO FGTS. Esta Corte, em face de decisão do Supremo Tribunal Federal e do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, faz prevalecer o entendimento de que a aposentadoria espontânea não põe fim ao contrato de trabalho, sendo devida a indenização de 40% sobre os depósitos para o FGTS, na hipótese de dissolução contratual por iniciativa do empregador. Recurso de revista conhecido e provido. 2. INTEGRAÇÃO DAS 13 HORAS EXTRAS. PARCELAS RESCISÓRIAS. O recurso está desfundamentado, vez que o recorrente não indica violação a dispositivo legal ou constitucional nem apresenta divergência jurisprudencial para o confronto de teses (CLT, art. 896 e alíneas). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-134/2005-106-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA CABRAL DA ROCHA
ADVOGADO : DR. CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO

DECISÃO: Conhecer do recurso de revista quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos ao FGTS do período laborado, excluir da condenação as anotações da CTPS, assim como o pagamento de 13º salário proporcional e integral, quatro períodos de férias vencidas, em dobro, e 2/12 de férias proporcionais, todas acompanhadas do terço constitucional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$1.000,00. 4 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Ad-

ministração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sem se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, como indenização, além dos depósitos referentes aos FGTS. Inteligência da Súmula nº 363/TST, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003, e do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista conhecido e provido. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, os pressupostos para deferimento dos honorários advocatícios, previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, são cumulativos, sendo necessário que o trabalhador esteja representado pelo sindicato da categoria profissional e, ainda, que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou, recebendo maior salário, comprove situação econômica que não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Ausente a assistência sindical, desmerecido o benefício. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-152/2003-920-20-40.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSE FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar parcelas da condenação devidas no período posterior à mudança de regime jurídico dos Reclamantes, limitar os efeitos pecuniários da condenação ao período de trabalho sob o regime celetista, ou seja, à 31.7.1990, data da implantação do RJU.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. COISA JULGADA. LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DOS EFEITOS DA EXECUÇÃO AO PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 8.112/90. Ante possível violação do art. 114 da Constituição Federal, no que tange à limitação da competência da Justiça do Trabalho, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Preliminar não analisada, por força do disposto no art. 249, § 2º, do CPC. 2. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DOS EFEITOS DA EXECUÇÃO AO PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 8.112/90. "Compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista referente a período anterior à Lei nº 8.112/90, mesmo que a ação tenha sido ajuizada após a edição da referida lei. A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista." Inteligência da Orientação Jurisprudencial 138 da SBDI-I do TST, que incorporou a Orientação Jurisprudencial 249. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-153/2002-001-20-00.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARCOS JOSÉ BASTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL SERGIPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Deixando a Parte de indicar ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF ou 458 do CPC, não se dá impulso ao recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. 2. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO INCENTIVADO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PIRC. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Por outra face, a divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação da Súmula 296/TST. Recurso de revista não conhecido. 3. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA - CARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPE-

CÍFICOS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. Por outra face, a divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação da Súmula 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-179/2005-042-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : JESUEL LUÍS VELOSO DOMINGOS
ADVOGADA : DRA. RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Havendo pedido pertinente, não prospera a arguição de nulidade. Recurso de revista não conhecido. 2 HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA AMPLIADA. Para se negar a ocorrência de turnos ininterruptos de revezamento, necessário seria o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em instância extraordinária (Súmula 126). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-211/2004-341-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PESQUEIRA
ADVOGADA : DRA. ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : CLARO ARANTES LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO JOSÉ GALINDO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 87 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 934/2004 e determinar que a execução prossiga por meio de precatório.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR. PRECATÓRIO. O artigo 87 do ADCT transfere para cada ente federado, por meio de legislação própria, a definição dos parâmetros para a fixação dos montantes referentes a dívidas de pequeno valor a que se refere o § 3º do artigo 100 da Constituição da República. Reconhecida a validade da Lei Municipal que definiu as obrigações de pequeno valor como sendo as que tenham valor igual ou inferior a dois salários mínimos. Precedente do Supremo Tribunal Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-223/1995-017-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
PROCURADOR : DR. LEANDRO DAUDT BARON
RECORRIDO(S) : ILEN BASTOS DE MELO (A/C DA CURADORA SRA. NELI BASTOS DE MELO)
ADVOGADO : DR. MAURO NEME
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA D'AMICO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais e conhecê-lo, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, quanto aos juros de mora. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, nos termos da OJ nº 7 do Tribunal Pleno do c. TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. Não se verifica ofensa à coisa julgada. Ao contrário do alegado pela executada, o Regional apenas determinou a compatibilização do comando exequendo de condenação aos cálculos a serem reelaborados. Não conheço do recurso. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. O Tribunal Pleno desta Corte firmou entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 7, de que são aplicáveis, nas condenações impostas à Fazenda, os juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2180-35, procedendo-se a adequação do montante da condenação a essa limitação legal, ainda que em sede de precatório. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-237/2005-029-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : FLÁVIO ROBERTO CAPISTRANO FERREIRA NOBRE
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DE AGUIAR MELO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Expurgos Inflacionários. Prazo prescricional", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do Autor de receber as diferenças da multa de 40% do FGTS, advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV do art. 269 do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. Violação constitucional configurada - artigo 896, c, da CLT. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. O início do prazo prescricional para reclamar o pagamento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS, decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, a partir de 30/6/2001. Por isso, tendo sido a ação ajuizada fora do biênio a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, contado a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, impõe-se a declaração da prescrição da pretensão do Autor. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-260/1997-271-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO LONDRO CARPS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, rejeitados são os embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : RR-269/2006-003-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA ARAÚJO REGO
RECORRIDO(S) : SOLANGE CORREA MENDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA CAMPÊLO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA - CARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. Por outra face, a divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação da Súmula 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-273/1997-071-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA MUNIZ SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento argüidas em contra-minutas, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por ser tempestivo o Recurso de Revista interposto. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos que rejeitaram os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos para que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região se manifeste sobre as seguintes questões, como melhor entender de direito: a) O fato das reclamadas não terem em momento nenhum negado validade à Circular Geral nº167/71, mas simplesmente afirmado que a leitura dos reclamantes era equivocada; b) Existência nos

autos do documento de fls. 35/37, no qual FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. solicitou autorização à ELETROBRÁS, de quem era subsidiária, para criar um plano de complementação de aposentadoria, do qual se extrai que a finalidade principal do plano é a renovação periódica dos cargos de Chefia, que se torna impraticável a partir de certo nível salarial com as limitações da atual legislação previdenciária; c) Propaganda editada pelas reclamadas sobre o que seria a aposentadoria integral oferecida, bem como suas definições e ilustrações; que em uma dessas propagandas constava o custo que cada empregado de FURNAS teria que pagar para estar seguro, ou seja, para receber aposentadoria integral, que todos os reclamantes pagaram, e que foi o custo fixado no regulamento que sobreveio posteriormente; d) Declarações prestadas pelo Presidente de FURNAS, que se encontram nos autos a fls. 53 e 54/55, afirmando taxativamente que o objetivo da Circular 167/71 foi o de divulgar os objetivos da REAL GRANDEZA, qual fossem, o de que os funcionários que se aposentassem não tivessem redução em seus ganhos, levando-se em consideração que continuariam a receber como se na ativa estivessem; e) O documento a fls. 1186, que revela que após seis meses de existência da REAL GRANDEZA foram entregues os primeiros certificados de aposentadoria integral de aposentados de FURNAS; como se explicaria tal fato, se a Circular nº167/71 e as propagandas não constituíram efetivo compromisso?; f) O fato de os reclamantes amargarem uma defasagem de mais de 50% do que teriam se estivessem na ativa, fato esse que não foi contestado, e que deve ser considerado verdade, por força do art. 302 do CPC; g) O fato de o laudo pericial constatar a existência de alterações estatutárias lesivas aos reclamantes, em violação às Súmulas nº51 e 288 do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista dos reclamantes.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS AUTENTICADAS. A OJ-SBDI-I nº287 determina que é necessária a autenticação em ambos os lados da cópia quando são distintos os documentos contidos no verso e anverso, o que não é o caso do Despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista, e que, portanto, se encontra devidamente autenticado. Preliminar rejeitada.

PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. PROCURAÇÃO. A procuração foi trasladada pela própria reclamada, em plena conformidade com o entendimento da OJ-SBDI-I nº283/TST. Preliminar rejeitada.

TEMPESTIVIDADE. Agravo de Instrumento provido, por ser tempestivo o Recurso de Revista interposto.

RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Regional, efetivamente, não se manifestou especificamente sobre diversas questões fáticas que, ao menos virtualmente, possuem o condão de determinar o julgamento da lide, incidindo, portanto, em negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-317/2006-012-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
RECORRENTE(S) : BANCA SONHO REAL
ADVOGADO : DR. ALBÉZIO DE MELO FARIAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ERNANDO LINS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. AMARO CLEMENTINO PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à 199/SDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos pedidos deduzidos na petição inicial, ressalvado o entendimento pessoal da Excelentíssima Ministra relatora, e como consequência afastar a multa de 1% sobre o valor da causa referente à oposição de embargos protelatórios, aplicada pelo Tribunal de origem. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensados o autor do pagamento, e determina-se, "ex vi" do art. 40 do Código de Processo Penal, a expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado e à Receita Federal, para as providências que se fizerem necessárias.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo em vista a possibilidade de julgamento de mérito em favor da parte a quem aproveitaria a decretação de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, invoca-se o disposto no § 2º do art. 249 do CPC para deixar de apreciá-la.

JOGO DO BICHO. RELAÇÃO DE EMPREGO. A falta de costume em observar a norma que cuida da contravenção penal do jogo do bicho não autoriza reconhecer, daí em diante, os efeitos de uma relação jurídica que, em verdade, ainda se mantém ilícita diante do ordenamento jurídico vigente, cuja extirpação é tarefa própria do legislador penal, insuscetível de se transferir ao mero intérprete das normas trabalhistas. Aliás, a matéria em questão encontra-se superada no âmbito desta Corte, tendo em vista o reiterado entendimento consubstanciado na OJ 199 da colenda SDI-I. Dessa forma, não se reconhece o vínculo empregatício decorrente de contrato laboral que tenha por objeto o jogo do bicho, atividade ilícita, de acordo com o disposto nos arts. 104 e 166 do Código Civil (ressalvado o entendimento pessoal da Ministra relatora).

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-330/2003-016-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDILENE MAGALHÃES SILVA
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA MACHADO VALADARES
RECORRIDO(S) : G. BARBOSA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO DA DEMANDA. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a ausência de submissão do litígio à Comissão de Conciliação Prévia compromete pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-346/2005-664-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADORA : DRA. RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE ABREU FILHO
ADVOGADO : DR. DENISON HENRIQUE LEANDRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extras e dos valores do FGTS de todo o período trabalhado, sem a multa de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO. EFEITOS - "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Inteligência da Súmula nº 363/TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-365/2005-040-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S) : VALCI RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. EDUARDO MELMAM
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CEDRASCHI DIAS
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à São Paulo Transporte S.A. e, por consequência, excluí-la da lide.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE PÚBLICO. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE - A atividade de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, atividade descentralizada da administração pública, não se enquadra na moldura jurídica da Súmula nº 331 do TST, porquanto não há intermediação de mão-de-obra no sentido definido pela doutrina e jurisprudência trabalhista. Além disso, a fiscalização dos serviços tem natureza administrativa em seu sentido estrito. Inaplicabilidade da Súmula nº 331/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-369/2005-017-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ADVOGADA : DRA. ELIANA CRISTINA BITENCOURT DAVID
RECORRIDO(S) : MAGALI DE FÁTIMA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, nos termos da O.J. nº 2 da SBDI-1/TST, seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Nos termos da O.J. nº 2/SBDI-1/TST, o adicional de insalubridade, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, tem o salário mínimo como base de cálculo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370/2003-481-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRICO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CAROLINA SOUZA DE MORAES
RECORRIDO(S) : JOÃO PAULO DE MIRANDA GÓES
ADVOGADO : DR. MARCOS DE GÓES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas de sobreaviso, por violação do art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS DE SOBREAVISO. A caracterização de regime de sobreaviso pressupõe a total imobilidade do trabalhador, que, efetivamente, permanece à disposição da empresa (CLT, art. 244, § 2º). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-375/2003-095-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELIANA MARGARETH PERIN DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT da 15ª Região, para que seja proferida nova decisão. 4 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Preliminar que se deixa de examinar, com base no art. 249, § 2º, do CPC. 2. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A análise da admissibilidade do recurso de revista é prerrogativa legal desta Corte Superior, e seu conhecimento está condicionado ao cumprimento, pelo Recorrente, dos pressupostos objetivos e subjetivos. A decisão Regional viola o art. 5º, LV, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-410/1992-018-00-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
RECORRIDO(S) : EVA PEREIRA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. GLÊNIO LUÍS OHLWEILER FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdiccional, com esteio no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Preliminar que se deixa de examinar, com base no art. 249, § 2º, do CPC. 2. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35 DE AGOSTO DE 2001. "Esta Corte sedimentou tese de que, após a publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, a qual acresceu o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97, os juros de mora aplicáveis às condenações contra a Fazenda Pública são 6% (seis por cento) ao ano, incidindo a partir de setembro de 2001, quando editada a referida Medida Provisória. Assim, afastada a aplicabilidade da norma contida na Lei nº 8.177/91. Precedentes". (Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado). Ressalva de ponto de vista do Relator. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-411/2004-015-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. CARLOS JACINTO PELLEGRINO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ALVES DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO DO PARCELA SEXTA PARTE - ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS. o artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo institui o adicional por tempo de serviço e a parcela sexta parte em benefício dos servidores públicos estaduais. O preceito em referência contempla os servidores públicos celetistas, porquanto, "para aplicação do mencionado dispositivo, não há necessidade de análise do alcance da expressão servidor público, porque, ao se referir a servidor público estadual, não distinguiu os ocupantes de cargos públicos e os empregados admitidos sob vínculo de emprego, o que conduz a sua aplicação a ambos" (RR-48914/2002-900-02-00.4, Ac. 3ª Turma, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 27.05.2005). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-429/2004-039-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR. WANDERSON BITENCOURT RATTES
RECORRIDO(S) : SOLANGE VASQUES DAHAN
ADVOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição do direito de ação, com a consequente extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverso ônus da sucumbência com relação às custas processuais, já recolhidas a fls. 137.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O.J. 344 DA SBDI-1/TST. Configurada a violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ante a compreensão da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST, dou provimento ao recurso de revista para pronunciar a prescrição do direito de ação, com a consequente extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverso ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-475/2004-066-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PEDRO HENRIQUE MARQUES
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ANTÔNIO COMIS DUTRA
RECORRIDO(S) : GE SUPPLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDRO VILELA ALCÂNTARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação das custas e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO - CUSTAS - DARF - RECOLHIMENTO - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE, DO NÚMERO DO PROCESSO E JUÍZO - INVALIDADE. Recurso de revista conhecido e, no mérito, provido para, afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para exame da matéria, como entender de direito. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-480/2004-010-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - D.A.A.E.
PROCURADOR : DR. DANIEL MAGALHÃES NUNES
RECORRIDO(S) : ADRIANO NUNES DA COSTA
ADVOGADO : DR. DIMAS FALCÃO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade decorrentes da base de cálculo, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Relatora.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA 228/TST e ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 2 DA SDI-1/TST. Esta Corte pacificou o entendimento de que o art. 192 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, motivo pelo qual, mesmo após a sua promulgação, o salário mínimo permanece como base de cálculo do adicional de insalubridade, com exceção das hipóteses previstas na Súmula 17/TST, recentemente restaurada, não configurada na espécie. Aplicação da Súmula 228 e da Orientação Jurisprudencial 2 da SDI-I desta Corte, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-491/2005-042-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BACEGA
ADVOGADO : DR. ABEL MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 164/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, superada a questão relativa à regularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, que prosseguirá no julgamento do recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. MANDATO TÁCITO. Nos termos da Súmula 164/TST, "o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito". A presença da advogada subscritora do recurso ordinário à audiência de instrução, na qualidade de procuradora da parte, configura o mandato tácito, não havendo que se cogitar, portanto, de irregularidade de representação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-508/2002-301-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADA : DRA. FABIANA NORONHA GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 139 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na base de cálculo das horas extras o adicional de insalubridade, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 47 da SBDI-1. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NA BASE DE CÁLCULO DA HORAS EXTRAS. Nos termos da O.J. nº 47/SBDI-1/TST, a base de cálculo das horas extras é o resultado da soma do salário contratual mais o adicional de insalubridade, este calculado sobre o salário mínimo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-533/2006-251-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : BONANZA SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GILSON BATISTA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : WILSON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR VIEIRA CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Decisão regional que ao reconhecer o vínculo empregatício, consignou que a reclamada não se desincumbiu do ônus que lhe competia de provar a prestação de serviços pelo tempo alegado na contestação. Violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC não configurada.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-567/2004-022-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : PRONTO SOCORRO INFANTIL SABARÁ S.A.
ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MAYUMI OYAMADA
ADVOGADO : DR. ELZOIRES IRIA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. CANCELAMENTO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177/SBDI-1/TST. Esta Corte, em face das decisões do Supremo Tribunal Federal, concluindo pela inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, introduzidos pela Lei nº 9.528/97, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1/TST. Logo, prevalece o entendimento de que a aposentadoria voluntária não põe fim ao contrato de trabalho, sendo devida a multa de 40% do FGTS de todo o período trabalhado na hipótese de despedida sem justa causa. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-586/2005-006-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE ALTAS HABILIDADES DO RIO GRANDE DO SUL - FADERS
PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA
RECORRIDO(S) : DANIEL MONJELÓ BARCELLOS
ADVOGADO : DR. HÉLIO ANTÔNIO SUSIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, à exceção dos valores relativos ao FGTS, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas deferidas no acórdão. 4 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sem se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador apenas a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, como indenização, além dos depósitos referentes ao FGTS. Inteligência da Súmula nº 363/TST, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003, e do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-591/2006-006-18-00.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
RECORRIDO(S) : TAMARA CARNEIRO RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA
RECORRIDO(S) : CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
ADVOGADA : DRA. MARGARETH ESTRELA HUMBELINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ENQUADRAMENTO BANCÁRIO - SÚMULA 239 DO TST - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO §4º DO ARTIGO 896 DA CLT - De acordo com as provas produzidas no processo e com base em outros julgados, o Regional aplicou o entendimento consagrado na Súmula 239 do TST: "Bancário. Empregado de empresa de processamento de dados. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 64 e 126 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico, exceto quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros. (Primeira parte - ex-Súmula nº 239 - Res. 12/1985, DJ 09.12.1985; segunda parte - ex-OJs nº 64 - inserida em 13.09.1994 e nº 126 - inserida em 20.04.1998)". O Apelo Revisional encontra-se obstado pelo disposto no § 4º do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-603/2006-021-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES
ADVOGADO : DR. DJEISON KEHL
RECORRIDO(S) : BERNARDETE CORREIA DE MELO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO EDUARDO BOFF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à OJ nº 2 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. 1 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A teor da OJ nº 2 da SBDI-1/TST, o adicional de insalubridade, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, tem o salário mínimo como base de cálculo. Recurso de revista conhecido e provido. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. SÚMULA 381 DO TST. A Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, estatui que os débitos trabalhistas, quando não adimplidos pelo empregador, sofrem correção monetária "no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". O art. 459, § 1º, da CLT, por seu turno, dispõe que o pagamento do salário "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Depreende-se que, até o termo a que alude a CLT, não se pode ter como vencida a obrigação de pagar salários, não se vendo em mora o empregador, independentemente da data em que, por sua iniciativa, perfaça tais pagamentos. Ultrapassado, no entanto, o limite legal, incide o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviços. Assim está posta a Súmula 381/TST. Recurso de revista não conhecido. 3. BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Os honorários de advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença" (art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50). No mesmo sentido a OJ 348 da SBDI-1/TST, ao dispor que "os honorários advocatícios, arbitrados nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060, de 05.02.1950, devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários". Recurso de revista não conhecido. 4. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO NÃO USUFRUÍDO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%. "Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)". Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista não conhecido. 5. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO. HORA EXTRA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pelo interessado, em suas razões de insurreição. Desrespeitado o pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-639/2005-333-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CORDOARIA SÃO LEOPOLDO S.A.

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS
RECORRIDO(S) : ADÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos minutos residuais estabelecidos em negociação coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. MINUTOS RESIDUAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. LIMITES. EFEITO DA LEI Nº 10.243/01. ART. 58, § 1º, da CLT. 1. Até a edição da Lei nº 10.243/2001, admitia-se, à falta de regra heterônoma que disciplinasse o tema, o elasticamento dos cinco minutos residuais pretéritos ou posteriores à jornada, via negociação coletiva, com sua desconsideração, no cômputo de horas extras. O vazio normativo foi preenchido pelo diploma legal, que acresceu o § 1º ao art. 58 da CLT, definindo, de forma imperativa e expressa, que os minutos residuais não podem ultrapassar "o máximo de dez minutos diários". 2. A natureza jurídica das normas que regulam a duração do trabalho não decorre de mero capricho legislativo, mas guarda pertinência com o legítimo resguardo da dignidade do trabalhador (Constituição Federal, art. 1º, incisos III e IV; art. 4º, inciso II). São normas imperativas e de ordem pública. 3. A mesma Constituição que consagra acordos e convenções coletivas de trabalho, fixa direitos para a classe trabalhadora, que não subsiste sem a reserva de garantias mínimas, infensas à redução ou supressão por particulares e categorias (CLT, art. 9º). 4. O § 1º do art. 58 da CLT corresponde ao "patamar civilizatório mínimo" que rejeita a "adequação negocial setorizada" (Maurício Godinho Delgado). A instituição, em Lei, de um padrão máximo de tolerância para os minutos residuais impede que, em negociação coletiva, as partes avancem em campo que o Poder Legislativo tomou a si. Não pode prevalecer cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que reserve minutos residuais superiores a dez, a cada jornada. Ressalte-se que, no mesmo sentido do art. 58, § 1º, da CLT dispõe a Súmula 366/TST. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-646/2003-316-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ADÃO GOMES DE BRITO
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA OLIVEIRA BRITO DE MOURA
RECORRIDO(S) : ANTONINI S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BISSIATO FANTINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Aplica-se a Súmula nº 297, item III, do TST. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1. A transação serve para declarar ou reconhecer direitos (artigos 1.027 do Código Civil anterior e 843 do Código Civil de 2002). Dessa forma, se a avença judicialmente homologada confere quitação geral ao empregador e envolve apenas verbas indenizatórias, não há falar em diferenças de natureza remuneratória a serem pagas.

2. O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista ter o Eg. Tribunal Regional afastado a existência de vício no acordo celebrado em juízo e confirmado a natureza indenizatória das parcelas nele discriminadas, reconhecendo-lhe a validade.

3. De outro lado, inexistente preceito legal obrigando a que a transação judicial observe os pedidos elencados na peça inaugural. Para demonstrar a desnecessidade de as parcelas do acordo guardarem correlação com os pedidos da inicial, recorde-se que a avença judicialmente homologada pode até mesmo versar sobre matéria não posta em juízo (artigo 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil - antigo artigo 584, III, do mesmo diploma). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-655/2004-045-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MATOS
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada suprimido, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Caracterizada a divergência jurisprudencial, merece processamento o recurso de revista, na via do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. 1. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO. HORA EXTRA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA. O pagamento pelo intervalo intrajornada não-usufruído é devido pela natureza tutelar da saúde e



da segurança do trabalhador. Patente é a sua natureza salarial, motivo pelo qual são cabíveis os reflexos sobre as parcelas deferidas. Recurso de revista conhecido e desprovido 2. HORAS EXTRAS - REFLEXOS. PARADIGMAS INIDÔNEOS. Não merece processamento o recurso de revista lastreado unicamente em divergência jurisprudencial, quando a parte não junta certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma nem cita a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337, I, TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-659/2003-037-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERNANDO JOSÉ VIDIGAL PIÁ DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. GERSON ORTEGA ROSA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 259 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão homologatória do acordo celebrado entre as partes.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. A potencial contrariedade à Súmula 259 do TST encoraja o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. COISA JULGADA. Nos termos da Súmula 259 do TST "só por ação rescisória é impugnável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-661/2003-113-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.
ADVOGADO : DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES
RECORRIDO(S) : GEISA DE ANDRADE ORTEIRO RAMOS
ADVOGADO : DR. MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de aviso prévio indenizado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NÃO-INCIDÊNCIA

Os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, por não se destinarem a retribuir trabalho nem a remunerar tempo à disposição do empregador, não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-675/2005-034-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : LAR ESCOLA SÃO FRANCISCO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S) : MARIA SÍLVIA VALÉRIO PIRRELLI
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO QUINTIERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1. A transação serve para declarar ou reconhecer direitos (artigos 1.027 do Código Civil anterior e 843 do Código Civil de 2002). Dessa forma, se a avença judicialmente homologada confere quitação geral ao empregador e envolve apenas verbas indenizatórias, não há falar em diferenças de natureza remuneratória a serem pagas.

2. O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista não ter o Eg. Tribunal Regional identificado a existência de vício no acordo celebrado em juízo, confirmando a natureza indenizatória das parcelas nele discriminadas, reconhecendo-lhe a validade.

3. De outro lado, inexistente preceito legal obrigando a que a transação judicial observe os pedidos elencados na peça inaugural. Para demonstrar a desnecessidade de as parcelas do acordo guardarem correlação com os pedidos da inicial, recorde-se que a avença judicialmente homologada pode até mesmo versar sobre matéria não posta em juízo (artigo 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil - antigo art. 584, III, do mesmo diploma).

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-721/2006-022-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : AURELIANO MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
RECORRIDO(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
ADVOGADO : DR. HORÁCIO NOGUEIRA AMORIM FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos efeitos do contrato de trabalho extinto face à aposentadoria, por violação do art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a multa de 40% sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, novo valor arbitrado à condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. CANCELAMENTO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177/TST. Esta Corte, em face das decisões do Supremo Tribunal Federal, concluindo pela inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, introduzidos pela Lei nº 9.528/97, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1/TST. Logo, prevalece o entendimento de que a aposentadoria voluntária não põe fim ao contrato de trabalho, sendo devida a multa de 40% do FGTS de todo o período trabalhado na hipótese de despedida sem justa causa. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-768/2000-018-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
RECORRIDO(S) : MARCELO MARCHIORI MARIN
ADVOGADA : DRA. IARA NUNES SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema diferenças salariais, por violação do art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais diferenças decorrentes do desvio de função. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico horas extras, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação, tão somente, o adicional de 50%, quanto aos intervalos intrajornadas não usufruídos. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto aos honorários advocatícios e à correção monetária. 1 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. TITULARES DE REGIMES JURÍDICOS DIVERSOS. Esta Corte tem-se posicionado no sentido de que a concessão de diferenças salariais a servidor celetista, decorrentes do desvio de função, pelo desempenho de atividades inerentes a cargo estatutário, afronta a literalidade do art. 37, XIII, da Constituição Federal, que não autoriza a isonomia de tratamento entre titulares de regimes jurídicos diversos. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. 2. HORAS EXTRAS. INTERVALOS INTRAJORNADAS NÃO CONCEDIDOS. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta imprescindível da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sem se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador apenas a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, como indenização, além dos depósitos referentes ao FGTS. Inteligência da Súmula nº 363/TST, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003, e do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Interposto à deriva dos requisitos traçados no art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Recurso de revista não conhecido, nos aspectos atacados. 4. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35 DE AGOSTO DE 2001. "Esta Corte sedimentou tese de que, após a publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, a qual acresceu o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97, os juros de mora aplicáveis às condenações contra a Fazenda Pública são 6% (seis por cento) ao ano, incidindo a partir de setembro de 2001, quando editada a referida Medida Provisória. Assim, afastada a aplicabilidade da norma contida na Lei nº 8.177/91. Precedentes". (Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado). Ressalva de ponto de vista do Relator. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-798/2006-087-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : WILLIAN MONTEIRO MORAIS

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO BALTAR BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação às horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO. VALIDADE. OJ 342/SDI-I DO TST. A teor da OJ 342/SDI-I, é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que estipule a redução ou supressão do intervalo intrajornada, por tratar-se, o art. 71 da CLT, de norma de ordem pública, atinente à saúde, higiene e segurança do trabalho, garantida pelo art. 7º, XXII, da Lei Maior e, portanto, não passível de ser derogada pela vontade das partes.

Revista conhecida e provida no tópico. MULTA. ART. 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. Segundo a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a multa estipulada no artigo 477, § 8º, da CLT incide somente em caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias incontestadas. Havendo pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, não há falar em multa do art. 477 da CLT, por falta de homologação sindical ou sua implementação a destempo. Precedentes do TST.

Recurso de revista não-conhecido no tema.

PROCESSO : RR-805/2002-114-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ADRIANA DELFINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR. ALESSANDER TARANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se verifica a alegada negativa de prestação jurisdicional, porquanto o Regional expressamente manifestou-se sobre a questão posta em discussão e sua abordagem nos Embargos Declaratórios. ADICIONAL DE TITULARIDADE. BASE DE CÁLCULO DEFINIDO EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NÃO INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. O Regional registrou que o adicional de titularidade foi instituído por ato da Reclamada e contemplado pelo Plano de Cargos e Salários, em que se determinou que a parcela incidisse sobre o salário-base do trabalhador. Tal especificidade não é abarcada pela tese sedimentada na Súmula 203 do TST. Recurso de Revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-820/2004-371-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO SILVEIRA ABREU
RECORRIDO(S) : MARTA REGINA DA SILVA MACHADO
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. MINUTOS RESIDUAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. LIMITES. EFEITO DA LEI Nº 10.243/01. ART. 58, § 1º, da CLT. 1. Até a edição da Lei nº 10.243/2001, admitia-se, à falta de regra heterônoma que disciplinasse o tema, o elasticamento dos cinco minutos residuais pretéritos ou posteriores à jornada, via negociação coletiva, com sua desconsideração, no cômputo de horas extras. O vazio normativo foi preenchido pelo diploma legal, que acresceu o § 1º ao art. 58 da CLT, definindo, de forma imperativa e expressa, que os minutos residuais não podem ultrapassar "o máximo de dez minutos diários". 2. A natureza jurídica das normas que regulam a duração do trabalho não decorre de mero capricho legislativo, mas guarda pertinência com o legítimo resguardo da dignidade do trabalhador (Constituição Federal, art. 1º, incisos III e IV; art. 4º, inciso II). São normas imperativas e de ordem pública. 3. A mesma Constituição que consagra acordos e convenções coletivas de trabalho, fixa direitos para a classe trabalhadora, que não subsistem sem a reserva de garantias mínimas, infensas à redução ou supressão por particulares e categorias (CLT, art. 9º). 4. O § 1º do art. 58 da CLT corresponde ao "patamar civilizatório mínimo" que rejeita a "adequação negocial setorializada" (Maurício Godinho Delgado). A instituição, em Lei, de um padrão máximo de tolerância para os minutos residuais impede que, em negociação coletiva, as partes avancem em campo que o Poder Legislativo tomou a si. Não pode prevalecer cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que reserve minutos residuais superiores a dez, a cada jornada. Ressalte-se que, no mesmo sentido do art. 58, § 1º, da CLT dispõe a Súmula 366/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-850/2003-201-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO MERCOSUL LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA FEITEN SILVA
RECORRIDO(S) : CARLOS CARVALHO

ADVOGADO : DR. LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI
 RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO REITER S.A.
 ADVOGADA : DRA. DANIELA FEITEN SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 374/TST e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos previstos nas normas coletivas em questão em que figuram o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Canoas e o Sindicato das Empresas de Transporte de Carga no Estado do Rio Grande do Sul.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS DECORRENTES DO ENQUADRAMENTO SINDICAL. A decisão recorrida é dissonante com o entendimento desta Corte, consubstanciado na Súmula 374/TST (ex-OJ 55 da SDI-1), que é no sentido de que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-895/2004-005-20-00.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : JUCIENE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : SAD SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS D'ALENCAR MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade quanto a Súmula nº 338, inciso III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação horas extras, a serem apuradas de acordo com jornada indicada na inicial, com os reflexos postulados.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARTÕES INVARIÁVEIS DE PONTO. ÔNUS DA PROVA - A Súmula nº 338, inciso III do TST dispõe que os cartões invariáveis de ponto são inválidos como meio de prova, devendo ser considerada a jornada de trabalho declinada na inicial. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-918/2003-053-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA CRESPO CARDOSO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PINTO
 RECORRIDO(S) : SHELL BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. WAGNER LACERDA DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo a quo e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência, restabelecendo a sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. 1. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. 1.1. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O.J. 344 DA SBDI-1/TST. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Recurso de revista conhecido e provido. 1.2. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (O.J. 341 da SBDI-1/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-943/2002-035-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO MARCELINO
 ADVOGADO : DR. IVONE MARIA PIZANI JUNQUEIRA
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. TRANSPORTE DE NUMERÁRIO. ARTIGO 460 DA CLT. PAGAMENTO MENSAL. EQUIVALÊNCIA DE REMUNERAÇÃO. Nos termos do art. 3º, I e II, da Lei nº 7.102/83, com a redação dada pela Lei nº 9.017/95, o transporte de valores de instituições financeiras deve ser realizado por empresas especializadas ou por pessoal próprio, desde que preparado em cursos específicos, e autorizado para

executar esse serviço, pelo Ministério da Justiça. No caso concreto, resultou incontroverso que o transporte de valores era efetuado pelos próprios funcionários do reclamado, sem o devido preparo profissional e autorização ministerial, e mediante pagamento mensal, independente do número de operações efetuadas, ao passo que o cumprimento das medidas legais implicaria, necessariamente, a contratação de empresas especializadas, que cobram por operação, ou embarque, mas essa circunstância não permite o acolhimento da apontada violação quanto ao art. 460 da CLT, porque esse dispositivo impõe pagamento igual para serviços equivalentes executados por empregados da mesma empresa, e no caso concreto a comparação é feita entre empregados e empresa terceirizada. Revista não conhecida.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. ÔNUS DA PROVA SATISFEITO. ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO § 2º DO ART. 224 DA CLT. ACORDO DE COMPENSAÇÃO INVÁLIDO. INTERVALO INTRAJORNADA CONCEDIDO PARCIALMENTE. O deferimento de horas extras, seja por labor em sobrejornada após a oitava hora diária - em face do enquadramento do obreiro na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, e não no inciso II do art. 62 da CLT -, seja pela invalidade do alegado acordo de compensação de jornada, seja pela concessão apenas parcial de intervalo intrajornada, não merece a reforma pretendida pelo reclamado, porquanto comprovadas todas as situações fáticas ensejadoras desses pagamentos, em favor do reclamante, a que nem as violações apontadas nem a divergência jurisprudencial transcrita logram desconstituir, ante o caráter essencialmente fático dos fundamentos assentados pelo Regional, a que a reclamada, embora negue, também se reporta. Aplicação da Súmula 126 do TST. Revista não conhecida.

VALOR DA INDENIZAÇÃO DEFERIDA AO RECLAMANTE PELO TRANSPORTE DE VALORES. O próprio representante do reclamado confessou que o transporte de valores era executado pelos funcionários da agência, e o deferimento de indenização ao reclamante não implica violação do art. 5º, II, da Constituição da República, até porque o dispositivo constitucional não se refere ao tema. Revista não conhecida.

RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM UNIFORME. O apelo está desfundamentado, no particular, na medida em que o reclamado não indica, expressamente, qual teria sido o dispositivo legal e/ou constitucional que teria sido violado, à luz do que dispõe o art. 896 da CLT. Aplicação do item I da Súmula 221 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-943/2003-082-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO AMÂNCIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : GELSON DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ADELIANA SAMPAIO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SCOPO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO AMÂNCIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : CONSTRUALVES CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, somente se faz possível o processamento da revista por contrariedade a súmula desta Corte e por violação direta de preceito da Constituição Federal (CLT, art. 896, § 6º). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-983/2003-024-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO GOFFREDO
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS GOMES MESQUITA
 ADVOGADO : DR. ILIAS NANTES
 RECORRIDO(S) : PÃO DE AÇÚCAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à natureza da remuneração do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. Não evidenciadas as ofensas legais e constitucionais indicadas e sem divergência jurisprudencial válida (art. 896, "a", da CLT) ou específica (Súmula 296, I, do TST), não merece conhecimento a revista. Recurso de revista não conhecido. 2. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA DA REMUNERAÇÃO. O pagamento pelo intervalo intrajornada não-usufruído é devido pela natureza tutelar da saúde e da segurança do trabalhador. Desta forma,

patente é a sua natureza salarial, motivo pelo qual são cabíveis os reflexos sobre as parcelas deferidas. Precedentes. Recurso de revista conhecido e desprovido. 3. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. Dispositivos não prequestionados impedem o conhecimento da revista, nos termos da Súmula 297/TST. Recurso de revista não conhecido. 4. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Impossível o conhecimento da revista, uma vez que os dispositivos tidos por violados sequer tratam da matéria em discussão. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.009/2004-032-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 RECORRENTE(S) : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PRATES PERIARD
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO ARAÚJO FERRÃO
 ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa. art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO TOTAL. Contrariedade à Súmula 294/TST e afronta ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal não caracterizadas. Divergência jurisprudencial específica não comprovada. Aplicação da Súmula 296/TST.

Recurso de revista não conhecido, no tópico.
MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTROVÉRSIA. Segundo jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa. Aplicação da OJ 351/SDI-I do TST.

Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-1.014/2003-002-23-00.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADOR : DR. CRISTIANO ALENCAR PAIM
 RECORRIDO(S) : GENI PINTO DE MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR. CÉSAR GILIOLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFENSA AO ARTIGO 114, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. VALIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO. Caso concreto de admissão de empregada pública, sem prévia submissão a concurso público e sem nulidade, porque contratada em 1985, sob a égide da Constituição de 1967, modificada pela Emenda Constitucional de 1969, logo, inexistente ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Constituição da República de 1988. Ausência de prequestionamento da alegada incompetência absoluta e, pois, de afronta direta e literal do art. 114, I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004. Transcrição de decisões monocráticas proferidas por membros do Supremo Tribunal Federal. Invalidez ante o disposto no art. 896, a, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA SEM O PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. Alegação de não ser devida a multa com apoio na nulidade da contratação, enquanto o TRT manteve a validade do pacto, porque permitido pela Constituição de 1967. Transcrição de ementas que não são específicas, nos moldes exigidos pela Súmula 296/TST, porque se referem a hipóteses em que havia controvérsia quanto à existência ou não do vínculo empregatício. Não-configuração de violação à literalidade do artigo 477, § 8º, da CLT, porquanto se trata de matéria interpretativa. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.030/2003-443-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 RECORRENTE(S) : ADALBERTO DE MOURA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. TADAMITSU NUKUI

DECISÃO: Por unanimidade, (1) não conhecer das razões onde veiculam pretensão recursal pertinente à prescrição nuclear afastada pela Corte de origem, e (2) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "diferença do acréscimo legal de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - ausência de comprovação do direito - extinção do feito", por violação do art. 267, IV, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, converter o juízo de improcedência em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, quanto aos recorrentes, nos limites da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DO ACRÉSCIMO LEGAL DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS DIFERENÇAS DO FGTS DEPOSITADO. EXTINÇÃO DO FEITO. Tendo a Corte de origem erigido como pressuposto processual a comprovação



do crédito dos valores decorrentes dos expurgos inflacionários em conta vinculada - principal -, para o exame do direito às diferenças relativas à multa de 40% do FGTS - acessório -, a consequência lógica do seu desatendimento é a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, e não o juízo de improcedência. Revista conhecida e provida, no tópico.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A análise das razões da revista, no sentido de que os autores recebiam salário inferior à dobra do mínimo legal e que se encontram assistidos por sindicato, não prescinde do revolvimento de fatos e provas. Incidência da Súmula 126/TST. Violação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 inoconforme e contrariedade às Súmulas 219 e 220/TST não configurada. Arrestos paradigmas inespecíficos à luz da Súmula 296/TST, por registrarem teses não examinadas pela Corte "a quo". Revista não conhecida, no item.

PROCESSO : RR-1.040/2003-441-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : GIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ENRIQUE COELHO
RECORRIDO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Inverso o ônus da sucumbência e condeno a Reclamada ao pagamento das custas, no importe de R\$200,00 (fl. 48).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. 1. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. 1.1. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O.J. 344 DA SBDI-1/TST. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Recurso de revista conhecido e provido. 1.2. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (O.J. 341 da SBDI-1/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.092/2004-029-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO FLÜHMANN
RECORRIDO(S) : NEWTON MORELLO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. ENQUADRAMENTO COMO RURÍCOLA. Revelados os fundamentos de fato e de direito que suportam o julgado, quanto ao enquadramento do reclamante como rurícola, impossível será o questionamento da validade de elementos instrutórios, para além do quadro descrito pelo acórdão. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. Por outro lado, paradigmas inespecíficos (Súmula 296, 1/TST) não impulsionam a revista. Recurso de revista não conhecido. 2. TRABALHADOR RURAL. PRESCRIÇÃO. CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXTINTO APÓS A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. "Prescrição é a perda da ação atribuída a um direito, e de toda a sua capacidade defensiva, em consequência do não-uso desta, durante determinado espaço de tempo" (Washington de Barros Monteiro). O instituto guarda pertinência com os efeitos do decurso do tempo sobre as relações jurídicas, gerando direito de aquisição sucessiva. Não há dúvidas de que o inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal vigora desde a publicação da Emenda Constitucional nº 28, em 26 de maio de 2000 (LICC, art. 6º). Deve-se perquirir, no entanto, à falta de regras de transição que os disciplinem, quais os efeitos da regra nova, ante situações jurídicas não consumadas quando de sua edição. No caso dos trabalhadores rurais, até 26 de maio de 2000, não havia prazo prescricional, enquanto vigente o pacto, restringindo-se a Carta Magna a facultar o exercício do direito de ação até dois anos após a dissolução do contrato de trabalho. Lei superveniente fixou tal prazo. Assim, compreendendo-se que o prazo prescricional se oferece para o manejo (necessariamente futuro) de ação, o efeito imediato e geral da Emenda Constitucional nº 28 corresponderá, para os contratos ainda vigentes ao tempo em que publicada, à definição de termo "a quo" para a propositura eventual de reclamação trabalhista, prazo somente passível de conclusão em 26 de maio de 2005, ressalvada a dissolução contratual anterior (que, então, evocará o lapso bialenal comum às leis velha e nova). A perspectiva que se deve privilegiar é a do momento da violação para o futuro - porque fisicamente impossível retornar-se no tempo. Não se deve confundir a eficácia imediata da norma com a sua aplicação retroativa. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-RR-1.097/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : MARIA ALZIRA FERNANDEZ MARQUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - NULIDADE CONTRATUAL - SÚMULA Nº 363/TST - DEPÓSITOS DE FGTS - ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - CONSTITUCIONALIDADE O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90). A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.156/2004-004-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARLITO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição, para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custa, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O.J. 344 DA SBDI-1/TST. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-1.175/2004-032-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : PLÍNIO TAKURO ASSAHINA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RECURSO DE REVISTA - PDI - BESC - OJ Nº 270 DA SBDI-1/TST - ESCLARECIMENTOS. A decisão recorrida expressamente consignou que ao caso deveria ser adotado o entendimento oriundo do julgamento do Incidente de Uniformização, pelo Tribunal Pleno do TST, quanto à aplicação do item 270 da SBDI-1 do TST, à discussão dos efeitos do PDI do BESC nos contratos de trabalho extintos, o que afasta a violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição da República. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-1.178/2001-511-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA MARIA R. PINTO RODRIGUES DA COSTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO HYGINO NETO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente lide e, por consequência, determinar o retorno dos autos TRT de origem, para que analise o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DANOS MORAIS - ACIDENTE DO TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A discussão sobre a competência da Justiça do Trabalho para dirimir as causas vinculadas a acidente de trabalho foi pacificada após a edição da Emenda Constitucional 45. A competência em questão foi notoriamente reconhecida pela jurisprudência nacional, inclusive pelo STF que, a partir do julgamento do CC 7204, Rel. Carlos Britto, Pleno, sessão de 29.06.05 (Informativo nº 394), alterou a orientação jurisprudencial até então dominante e fixou entendimento segundo o qual, a partir da Emenda Constitucional 45, de 08 de dezembro de 2004, compete à Justiça do Trabalho julgar as ações de reparação de danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, propostas pelo empregado contra o empregador. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.182/2006-003-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ALBERTINO MACHADO
ADVOGADO : DR. JAMILTO COLONETTI
RECORRIDO(S) : BRAMETAL BRANDÃO METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR. GIOVANNI DOS REIS BENETON

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 17 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário-base contratual do Reclamante previsto no Plano de Cargos e Salários, derivativo de Acordo Coletivo de Trabalho, restabelecendo a sentença.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO CONVENCIONAL OU PISO NORMATIVO. SÚMULA 17 DO TST. A despeito da terminologia específica, salário mínimo, salário profissional, salário normativo e salário convencional ou piso normativo correspondem todos ao menor valor que deve ser pago ao trabalhador, de acordo com a situação que vivencie e com a norma jurídica que se lhe aplique (lei, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho). Assim é que, ao buscar-se a base de incidência do adicional de insalubridade, dever-se-á, antes, pesquisar a categoria de contraprestação mínima sobre a qual repercutará, de modo a fazer-se efetivo o regramento inscrito no art. 192 da CLT e no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal. Esta é a vocação da Súmula 17 do TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-1.197/2002-313-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA LOPES TERTO SILVA
RECORRIDO(S) : LUZINETE FERNANDES CRUZ
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERNANDES COSTA E SILVA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE DEFENSE AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO : DR. BAZÍLIO BOTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 3

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993). Inteligência da Súmula 331, IV, do TST. Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não se conhece do recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. 2. DANO MORAL. Improperável o recurso de revista quando a recorrente não ataca o fundamento da decisão recorrida no sentido de que não houve impugnação específica em relação ao pedido de indenização por danos morais. Incidem as Súmulas 296 e 297, ambas desta Corte. Recurso de revista não conhecido. 3. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. A aplicação da sanção prevista no art. 467 da CLT decorreu da falta de impugnação por parte das reclamadas. Neste contexto, não se vislumbra qualquer violação dos arts. 5º, XLV, da Constituição Federal e 279 do Código Civil, que sequer se referem ao tema. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.204/2003-002-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUCAMBO S.A.
ADVOGADO : DR. MOACYR DE MOURA FREITAS
RECORRIDO(S) : ADILSON DA SILVA
ADVOGADO : DR. FÚLVIO FERNANDES FURTADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 374/TST (conversão da OJ nº 55 da SDI-1), e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de quilômetros rodados com base nas normas coletivas juntadas com a inicial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE QUILÔMETROS RODADOS, NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA - Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria (Súmula nº 374/TST - conversão da OJ nº 55 da SDI-1). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.230/2006-029-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CIRILO AFONSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.
ADVOGADO : DR. FABIANO VARELA ROSSINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1. A transação serve para declarar ou reconhecer direitos (artigos 1.027 do Código Civil anterior e 843 do Código Civil de 2002). Dessa forma, se a avença judicialmente homologada confere quitação geral ao empregador e envolve apenas verbas indenizatórias, não há falar em diferenças de natureza remuneratória a serem pagas.

2. O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista não ter o Eg. Tribunal Regional identificado a existência de vício no acordo celebrado em juízo, confirmando a natureza indenizatória das parcelas nele discriminadas, reconhecendo-lhe a validade.

3. De outro lado, inexistente preceito legal obrigando a que a transação judicial observe os pedidos elencados na peça inaugural. Para demonstrar a desnecessidade de as parcelas do acordo guardarem correlação com os pedidos da inicial, recorde-se que a avença judicialmente homologada pode até mesmo versar sobre matéria não posta em juízo (artigo 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil - antigo artigo 584, III, do mesmo diploma).
 Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.239/2005-045-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S) : ANICÉCIO CRESCÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA
RECORRIDO(S) : SPBUS - TRANSPORTES URBANOS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, quanto a ela julgando improcedente a reclamação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO - AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. Tratando-se de empresa cujo objetivo social é a gestão e fiscalização de serviços de transporte coletivo, prestados por empresas concessionárias, a hipótese não se confunde com a figura do tomador de serviços, eis que ausente terceirização de mão-de-obra, situação que afasta a incidência da Súmula 331, IV, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.282/2005-052-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA SOARES DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as parcelas e a obrigação de fazer deferidas no acórdão. 4 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sem se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, em

relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, como indenização, além dos depósitos referentes aos FGTS. Inteligência da Súmula nº 363/TST, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003, e do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.332/2006-011-18-00.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. DANIELA VALCÁCER BRANDSTETTER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUTARQUIA ESTADUAL QUE EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA. DESERÇÃO. O entendimento desta Corte é que quando a entidade pública estadual ou municipal exerce atividade econômica tem descaracterizada sua natureza jurídica, igualando-a às empresas privadas, portanto, deverá efetuar o preparo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.370/2006-921-21-00.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DRA. ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO
RECORRIDO(S) : JOÃO ALEXANDRE JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. JACEDNA DANTAS DE SOUSA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. ESTEFÂNIA MEDEIROS CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados no percentual de seis por cento ao ano, ou 0,5% ao mês, conforme previsto no art. 1º-F da Lei 9.494/97.

EMENTA: EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. PERCENTUAL EM CASO DE CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA A PARTIR DE SETEMBRO/2001. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. Caso concreto em que foi contrariado o art. 5º, inciso II, da Constituição, ao se considerar correta a aplicação de juros moratórios no percentual de um por cento ao mês, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, norma de caráter genérico, a débito trabalhista em condenação de ente público. Isso porque existe norma específica no tocante aos juros moratórios aplicáveis à Fazenda Pública (art. 1º-F da Lei 9.494/97 acrescido pela Medida Provisória 2.180-35, de 24/08/2001). Precedentes: TST-RR-740/1998-014-04-00.0, Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 28/04/2006; RR-992/2003-004-14-40.0, Juiz Convocado Ricardo Machado, DJ 26/05/2006; RR-100544/2003-900-04-00.6, Min. João Oreste Dalazen, DJ 20/05/2005; RXOFROAG 4573/2002-921-21-40.7, Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 20/06/2003). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.376/2003-126-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CORALLI RIOS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO RONQUE
ADVOGADO : DR. MARCEL ROBERTO BARBOSA
RECORRIDO(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
RECORRIDO(S) : COPLAN CALDEIRARIA E MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUÍS UNINHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em harmonia com a Súmula 331/TST, item IV, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações. Ausência de questionamento quanto às afrontas aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC. Incidência da Súmula 297/TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VERBAS RESCISÓRIAS. ALCANCE. Consoante a jurisprudência pacífica deste Tribunal, com base no disposto na Súmula 331/TST, item IV, o tomador de serviços é subsidiariamente responsável por todas as obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador, inclusive verbas rescisórias. Precedentes da SDI-I do TST.
Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.405/2003-361-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ APARECIDO BUENO
ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO

RECORRIDO(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças de indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SB-DI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Inverso o ônus da sucumbência e condeno a Reclamada ao pagamento das custas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. 1. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. 1.1. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O.J. 344 DA SB-DI-1/TST. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Recurso de revista conhecido e provido. 1.2. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (O.J. 341 da SB-DI-1/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.408/2004-002-24-00.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : USINA SANTA OLINDA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. BIANKA JABRAYAN SCHMIDT
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ENIO MATOS FERREIRA
RECORRIDO(S) : ALCINO QUEIROZ JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS PERICIAIS - PARTE SUCUMBENTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - RESPONSABILIDADE DA UNIÃO

1. O art. 790-B da CLT, harmonizando as regras já consagradas pela antiga Súmula nº 236/TST e pelo art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, dispõe que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais incumbe à parte que sucumbir na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária da justiça gratuita.

2. O art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, encerra norma auto-aplicável (Precedente: RE-224.775-6/MS, Relator Ministro Néri da Silveira, DJ 24.5.2002), preceitua que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos".

3. A assistência jurídica integral e gratuita, prevista no dispositivo constitucional, não se restringe à prestação de serviços advocatícios, mas alcança também a produção de prova técnica.

4. Assim, na impossibilidade de a parte demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família, incumbe ao Estado, por meio da União, o custeio do exame pericial indispensável ao deslinde da controvérsia, se sucumbente o necessitado. Precedente da C. SB-DI-1 desta Corte.

5. Na hipótese dos autos, o Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, sucumbiu na pretensão objeto da perícia. Assim, a responsabilidade pelo pagamento da verba honorária incumbe à União.
 Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.434/2004-055-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DURAGRES INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ONÉSIO POLETO
RECORRIDO(S) : MARCELO MAGANHA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANDRÉ IZEPPE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL - Ausência de ofensa à literalidade do art. 1º, inciso II, letra g, da Lei Complementar nº 64/90. Divergência não configurada. Inobservância do disposto na alínea a do art. 896 da CLT e na Súmula nº 296/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.444/2004-010-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE TORRES DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. CARMEN PRADELLA DE CASTELLO BRANCO
RECORRIDO(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS. PREENCHIMENTO DA GUIA DARF. CÓDIGO DE RECOLHIMENTO. O não-conhecimento do recurso ordinário, por deserção, ao fundamento de que incorreto o código apostado na guia de recolhimento de custas, viola o artigo 5º, LV, da Constituição da República, uma vez que presentes outros elementos capazes de relacionar o recolhimento ao respectivo processo.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-1.457/2003-045-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : PROCÓPIO BUENO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : DR. NEUSA APARECIDA VAROTTO
RECORRIDO(S) : BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADA : DRA. DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE POBREZA NOS MOLDES LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A verificação do preenchimento dos requisitos legais para concessão do benefício da justiça gratuita, demandaria o revolvimento dos elementos instrutórios, vedado pela diretriz da Súmula 126/TST, motivo pelo qual não se verifica maltrato aos arts. 5º, LXXIV, da CF e 4º da Lei nº 1.060/50, ainda mostrando-se inservível para cotejo o aresto de fl. 173, oriundo de órgão impróprio (art. 896, "a", da CLT), e desprovido da fonte de publicação, a teor da Súmula 337/TST. Recurso de revista não conhecido. FGTS. 1. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO Não tendo o Regional emitido tese acerca dos arts. 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal, decaiu o requisito do prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.463/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOCEANE AGUIAR VIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período comprovado nos autos, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas no acórdão. 4 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sem se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador apenas a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, como indenização, além dos depósitos referentes ao FGTS. Inteligência da Súmula nº 363/TST, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003, e do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.511/2004-465-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DO AMARAL
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE TUTELA JURISDICCIONAL. Existindo o devido pronunciamento acerca da matéria, não prospera a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional. Recurso de revista não conhecido. 2. MULTA POR MANOBRA PROTETÓRIA. Cabe ao julgador aplicar, fundamentadamente, faculdade conferida por lei (CPC, art. 538), para preservar a celeridade do

processo. Recurso de revista não conhecido. 3. PROGRAMA DE APOIO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFEITOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TST. "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST). Incidência do óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST. 4. COMPENSAÇÃO. A violação dos preceitos requeridos não merece pesquisa, à falta de prequestionamento no julgado recorrido (Súmula 297, I, do TST). Não conhecido do recurso de revista. 5. FGTS. MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS PARA O FGTS. DIFERENÇA DECORRENTE DOS EXPURGOS. O recurso esbarra no art. 896, § 4º, da CLT, e na Súmula 333/TST, eis que se aplica, ao presente caso, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Não conhecido do recurso de revista.

PROCESSO : RR-1.516/2005-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOSEFA MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - CONSTITUCIONALIDADE - IRRETROATIVIDADE

Esta Eg. Corte possui entendimento pacífico sobre a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, razão pela qual, inclusive, alterou o texto original da Súmula nº 363 (Resolução nº 121/2003 - DJ 21/11/2003).

Os depósitos do FGTS são devidos inclusive em relação ao período anterior à vigência da aludida medida provisória, uma vez que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 não cria direito novo, mas apenas reconhece direito preexistente. Precedentes da C. SBDI-1.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consolidada na Súmula nº 363, que, revista pela Resolução nº 121/2003, dispõe: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A conção de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no res. art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Merece reforma o acórdão recorrido, para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS.

Recurso de Revista parcialmente conhe e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.519/2003-382-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ABB LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO
RECORRIDO(S) : BENEDITO APARECIDO GUILANDI
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 MULTA DE 40% DO FGTS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 341 e 344 DA SBDI/TST INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 333 DO TST. - Com a edição da Lei Complementar 110/2001, houve o reconhecimento legal da existência de diferenças, nascendo a partir de então o direito de ação. A norma é de caráter geral e abstrato e atinge a todos os trabalhadores que comprovarem a existência de contrato de trabalho no período dos reajustes postulados. O direito à diferença da multa do FGTS, por sua vez, está adstrito à demonstração do contrato de trabalho contemporâneo aos expurgos inflacionários e à dispensa sem justa causa, incontestavelmente a hipótese dos autos. Outrossim, a matéria encontra-se pacificada nesta Corte pelas Orientações Jurisprudenciais nº 341 e 344 da SBDI-1 do TST. Acórdão regional em harmonia com a Jurisprudência desta Corte. Aplicação da Súmula nº 333/TST. Não conhecido.

PRESCRIÇÃO - MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - A matéria relativa à prescrição para pleitear as diferenças advindas dos expurgos inflacionários da multa de 40% do FGTS, não foi explicitamente analisada pelo acórdão revisando, encontrando-se preclusa à luz do item I da Súmula 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.563/1996-073-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
RECORRIDO(S) : VITÓRIO MELE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por existirem matérias sobrestadas. Rejeitar a preliminar de deserção argüida em contraminuta e não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. O inciso IX da Instrução Normativa 16/99 não veda a declaração genérica de autenticidade das peças trasladadas. Rejeitada.

SOBRESTAMENTO. A hipótese do Acórdão a fls. 156-159 é de sobrestamento, e não de prejudicialidade, pelo que devem ser analisados os temas sobrestados. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE DESERÇÃO. O preparo se refere ao momento de interposição do recurso apenas, sendo que o julgamento posterior de matérias eventualmente sobrestadas não implica atualização de depósito que foi perfeitamente realizado em seu tempo correto. Rejeitada.

PRELIMINAR DE NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Prejudicada.

COMISSÕES. INTEGRAÇÕES. O processamento da Revista demandaria o revolvimento de fatos e provas, expediente vedado pela Súmula nº 126 do TST, porque o Regional embasou sua decisão no fato de que as comissões foram indevidamente suprimidas pelo reclamado. Recurso de Revista não conhecido.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O pedido está desfundamentado. Recurso de Revista não conhecido.

DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Não há violação ao art. 461 da CLT, pois o Regional afirma categoricamente que havia identidade de funções, ainda que exista diferença de nomenclatura de cargo, em perfeita consonância com a Súmula nº 6 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

DIFERENÇAS DE FÉRIAS. O pedido está desfundamentado. Recurso de Revista não conhecido.

PDV. O pedido está desfundamentado. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.578/2001-015-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : AGUINALDO ELIAS
ADVOGADA : DRA. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS
ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e multa do art. 477, §8º, da CLT, por violação aos arts. 128 e 460 do CPC. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa do art. 477, §8º, da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Utilizo-me da possibilidade dos arts. 796 da CLT e 249, §2º, do CPC. Recurso de Revista não conhecido.

QUITAÇÃO. A Súmula nº 330, I, determina que a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo. Ou seja, a quitação se refere somente aos valores efetivamente pagos, de modo que não fica liberado o empregador em relação a quantias posteriormente apuradas em reclamação trabalhista como devidas. Logo, não há contrariedade à Súmula nº 330 do TST, mas sua correta aplicação e entendimento e não há, pelo mesmo motivo, violação aos arts. 646 da CLT e 4º, "b", da Lei nº 7.701/88. Recurso de Revista não conhecido.

PDV. A decisão regional encontra-se em perfeita consonância com o entendimento da OJ-SBDI-I nº 270, que determina que a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Logo, não se configura nenhuma violação aos arts. 477, §2º, da CLT, 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de Revista não conhecido.

ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. A discussão encontra-se superada pelo entendimento da OJ-SBDI-I nº 341, que determina que é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Não se configura ofensa aos arts. 7º, I, da Constituição Federal, e 10, I, do ADCT, e, quanto ao aresto colacionado, incide a Súmula nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. Não se percebe ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, porque a decisão regional se baseia nas Lei nº 8.036/90 e LC 110/01. Tampouco ao art. 5º, XXXVI, pois a quitação da multa de 40% sobre o FGTS efetivada por ocasião da dispensa do reclamante é ato jurídico perfeito somente em relação aos valores efetivamente quitados, não abrangendo as diferenças porventura ainda devidas. Mesmo que tais diferenças existam somente por falha do órgão gestor, ainda assim é do empregador a respon-

sabilidade pelo seu pagamento, a teor do previsto na OJ-SBDI-I nº341, conforme analisado no item anterior. Por fim, fica igualmente incólume o art. 7º, III, pois não há como decisão que determina o pagamento de diferenças de multa do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários violar o direito constitucional que garante o FGTS. Logo, os arrestos colacionados ficam superados pela OJ-SBDI-I nº341, à luz do disposto pela Súmula nº333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

LIQUIDAÇÃO. COMPENSAÇÃO. O tema não foi prequestionado, em desconformidade com a Súmula nº297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O próprio reclamante reconhece, em seu pedido de renúncia aos honorários advocatícios, às fls. 191-192, que, todavia, não foi homologado pelo Regional, não se encontrar assistido por sindicato. Recurso de Revista conhecido e provido.

MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. O cotejo da decisão regional revela, que, a despeito da sua argumentação, o Regional efetivamente apreciou o pleito da multa do art. 477, §8º, da CLT, mesmo não tendo sido instado a fazê-lo. Até mesmo porque o dispositivo da decisão é preciso em condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT, não se vislumbrando o suposto equívoco de termos alegado. Logo, houve efetiva apreciação de ofício de tema não recorrido. Recurso de Revista conhecido e provido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. O tema não foi prequestionado, em desconformidade com a Súmula nº297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.620/2001-087-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROBERTO BEZERRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. EMPREGADO HORISTA. ADICIONAL DE HORA EXTRA. Incidem as Súmulas 126 e 296/TST a obstar o processamento do apelo. Recurso de revista não conhecido. 2. DIVISOR 180. Incide a Súmula 296/TST a obstar o processamento do apelo. Recurso de revista não conhecido. 3. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. Na presença de situação moldada ao art. 896, § 4º, da CLT, impossível pretender-se o processamento da revista, com alicerce em divergência jurisprudencial, com base nos paradigmas colacionados, vez que estes encontram-se superados pelo entendimento da Súmula 366/TST. Recurso de revista não conhecido. 4. HORA NOTURNA REDUZIDA. INCOMPATIBILIDADE. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 da CLT, não prospera o recurso no particular. Recurso de revista não conhecido. 5. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (Enunciado 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal e dissenso jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido. 6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Decisão regional em conformidade com o art. 14 da Lei nº 5.584/70 e com as Súmulas 219 e 329 do TST. Óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 7. FGTS. ÍNDICE DE CORREÇÃO. "Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas" (O.J. 302 da SBDI-1/TST). Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.692/2003-018-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DA SILVA MESSIAS
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "custas/isenção", por violação ao art. 15 da Lei nº 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamado do pagamento das custas, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. A decisão regional encontra-se em perfeita consonância com o entendimento da Súmula nº 331, IV, do TST. Recurso de Revista não conhecido.

CUSTAS. ISENÇÃO. O art. 15 da Lei nº 5.604/70 garante isenção de custas ao HCPA. Recurso de Revista conhecido e provido.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. A interpretação dada pelo Regional ao art. 2º da Lei nº 1.060/50 e ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, de que a referência a estrangeiros, nacionais e trabalhador amparado por sindicato, vedaria a concessão do benefício a pessoa jurídica, é razoável, atraindo, portanto, a incidência da Súmula nº 221, II, do TST, que veda o processamento da Revista quando não se perceber violação à literalidade do preceito invocado. Recurso de Revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão regional encontra-se em perfeita consonância com os entendimentos das Súmulas 219 e 329 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

FÉRIAS. Impossível vislumbrar ofensa ao art. 130 da CLT, na medida em que o Regional justamente aplicou o disposto no citado comando legal, tendo em vista o vínculo mantido entre o reclamante e a prestadora de serviços. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.707/2002-112-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ESTEVAM
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA DE MELLO FONSECA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO NETTO ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. FUNCEF. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. A contribuição para o fundo de previdência privada do qual o Autor é beneficiário tem previsão contratual, não ferindo, assim, a coisa julgada, a dedução da cota-parte por ele devida, quando silente o título exequendo a respeito. O esforço jurisprudencial percorre, em tal caso, a legislação ordinária, não violando, diretamente, qualquer regra constitucional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.731/2003-020-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO KENJI MORINAGA
RECORRIDO(S) : PROCÓPIO ETELVINO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (O.J. 341 da SBDI-1/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.774/2003-068-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULO JOSÉ BORGES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ANDRADE COSTA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. GUILHERME BORBA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A potencial ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, encoraja o processamento do recurso de revista, na via do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Preliminar não analisada, com base no art. 249, § 2º, do CPC. 2. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. 1. Não há que se cogitar de ato jurídico perfeito e acabado se não houve o completo cumprimento da obrigação legal pelo empregador, quando da dissolução contratual, no que tange à multa de 40% do FGTS, remanescendo as diferenças decorrentes da correção monetária relativa aos expurgos inflacionários. 2. Conforme a jurisprudência desta Corte, "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Inteligência da Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.008/2004-093-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : MÜLLER & CARNAVAL BAR E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO : DR. AGENOR ANTONIO FURLAN
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MÁRCIO SALLES MONTEIRO
ADVOGADO : DR. GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUSCITADA DE OFÍCIO. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O Ministério Público não tem legitimidade para recorrer, quando se tratar de cobrança de contribuição previdenciária. Evidencia-se que, efetivamente, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, por parte do Ministério Público, estará restrita aos interesses públicos primários, desde que a instituição não se assimile, em sua atuação, a defensor judicial ou a consultor jurídico. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 350 da SBDI-1/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.212/2005-664-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA NEVES RENNÓ
RECORRIDO(S) : CÍCERO JUCA DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDECIR CARLOS TRINDADE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Nulidade do contrato de trabalho - efeitos" por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS referentes ao período laborado; dele não conhecer quanto aos outros temas. 6

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, revista pela Resolução nº 121/2003, dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVI DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

1. Esta Eg. Corte possui entendimento pacífico sobre a constitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, razão pela qual, inclusive, alterou o texto original da Súmula nº 363 (Resolução nº 121/03, DJ de 21/11/2003).

2. Por outro lado, os depósitos do FGTS são devidos inclusive em relação ao período anterior à vigência da mencionada medida provisória, uma vez que o artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 não cria direito novo, mas apenas reconhece direito preexistente. Precedentes.

VÍNCULO DE EMPREGO, HORAS EXTRAS E CORREÇÃO MONETÁRIA - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA

Não tendo havido sucumbência, carece o Recorrente do necessário interesse de agir.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.245/2002-009-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CORES E COURO ACESSÓRIOS DA MODA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SIMONE REGINA KLAGES
ADVOGADO : DR. WAGNER BARBOSA RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do § 8º do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida multa. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. O juiz, detentor da jurisdição estatal e a quem compete aplicar o direito ao caso concreto, não está obrigado a convencer a parte, mas, antes, a fundamentar os motivos de seu convencimento (CPC, art. 131; CLT, art. 832; Constituição Federal, art. 93, IX). Assim ocorrendo, não prospera a alegação de nulidade do acórdão, por negativa de prestação jurisdiccional, quando a decisão regional está devidamente fundamentada, manifestando-se expressamente acerca dos temas deduzidos. Recurso de revista não conhecido. 2. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, II, DA CLT. PROVA. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito



posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar (Súmula 126 do TST). Em face do contexto fático do acórdão regional, tem-se por correta a aplicação das regras de distribuição do ônus da prova e deferimento das horas extras pelo não enquadramento da Autora na exceção do artigo 62, II, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 3. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. JUSTA CAUSA AFASTADA EM JUÍZO. CONTROVÉRSIA RAZOÁVEL. OJ nº 351 SBDI-1 DO TST. Sendo possível divisar razoável controvérsia a respeito dos motivos que motivaram a rescisão contratual, deve ser excluída da condenação a penalidade a que alude o art. 477, § 8º, da CLT (OJ nº 351 da SBDI-1/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.255/2003-341-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : DANIEL CANELA FERREIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMIRES PEREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com incidências legais, ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O.J. 344 DA SBDI-1/TST. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". 2. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (O.J. 341 da SBDI-1/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.263/2003-501-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : LUIZA MARA CLEMENTE PASSARETTI
ADVOGADO : DR. ADRIANA MARIA SABBAG NEUBER
RECORRIDO(S) : BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - NÃO-INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Uma vez revelada pelo v. acórdão regional a inexistência de vínculo empregatício e da própria prestação de serviços, não há falar em fato gerador da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado em juízo, não se enquadrando a hipótese na previsão do artigo 195 da Constituição da República. Precedentes da SBDI-1 e da 3ª Turma.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.290/2002-009-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INARA TERESINHA CRISTOFARI
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a tese de deserção, seja apreciado o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MULTA - PREPARO RECURSAL. As custas devidas na Justiça do Trabalho são somente as previstas no art. 789 da CLT, dentre as quais não se incluem as penalidades pela litigância de má-fé. Havendo norma específica a respeito das custas na legislação laboral (art. 789 da CLT), não se aplica o previsto no art. 35 do CPC. Precedentes da SBDI-1. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.395/2005-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIS OCA
ADVOGADO : DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção das diferenças decorrentes da redução salarial de janeiro a julho de 2003 e dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas e a obrigação de fazer deferidas. 4 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sem se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, como indenização, além dos depósitos referentes ao FGTS. Inteligência da Súmula nº 363/TST, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003, e do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.452/2005-045-12-01.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA FARIAS FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO : DR. VOLNEI LUIZ VANDRESEN
RECORRIDO(S) : DE PAULA E RABELLO LTDA. - ME (RESTAURANTE VARANDA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ÁLVARO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1. A transação serve para declarar ou reconhecer direitos (artigos 1.027 do Código Civil anterior e 843 do Código Civil de 2002). Dessa forma, se a avença judicialmente homologada confere quitação geral ao empregador e envolve apenas verbas indenizatórias, não há falar em diferenças de natureza remuneratória a serem pagas.

2. O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista não ter o Eg. Tribunal Regional identificado a existência de vício no acordo celebrado em juízo, confirmando a natureza indenizatória das parcelas nele discriminadas, reconhecendo-lhe a validade.

3. De outro lado, inexistente preceito legal obrigando a que a transação judicial observe os pedidos elencados na peça inaugural. Para demonstrar a desnecessidade de as parcelas do acordo guardarem correlação com os pedidos da inicial, recorde-se que a avença judicialmente homologada pode até mesmo versar sobre matéria não posta em juízo (artigo 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil - antigo art. 584, III, do mesmo diploma).

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.483/2003-342-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CELSO DOS SANTOS E SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
RECORRIDO(S) : CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Inverso o ônus da sucumbência e condeno a Reclamada ao pagamento das Custas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. 1. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. 1.1. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O.J. 344 DA SBDI-1/TST. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Recurso de revista conhecido e provido. 1.2. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (O.J. 341 da SBDI-1/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.499/2005-053-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOANY PAIVA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas e a obrigação de fazer deferidas. 4 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sem se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, como indenização, além dos depósitos referentes ao FGTS. Inteligência da Súmula nº 363/TST, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003, e do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.602/2002-471-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : PALMARES COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO DE OLIVEIRA SOARES
RECORRIDO(S) : FÁBIO ADRIANO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DEISE APARECIDA MORSELLI AYEN
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AÇÃO E TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVAÇÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VENTURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78

1. A Autarquia não logrou êxito em comprovar, de forma inequívoca nos autos, o preenchimento de um dos requisitos do art. 1º da Lei nº 6.539/78, assim, **a falta de procuradores da Autarquia na comarca.**

2. Sendo certo que o disposto no referido preceito legal constitui exceção à regra geral de representação do INSS por advogados públicos, a outorga de poderes a advogado "particular" (credenciado) para defender judicialmente interesses da Autarquia está a depender de motivação evidenciando que na localidade em que o advogado foi designado para atuar não existe procurador autárquico.

3. Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, **desde que devidamente motivados.** Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.922/2005-036-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CARIOCA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXSANDRE LÜCKMANN GERENT
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : DEYSE ROBERTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA JURÍDICA DO PAGAMENTO PREVISTO NO ART. 71, § 4º, DA CLT

A C. SBDI-1, em sessão do dia 7/8/2006, decidiu, nos autos dos E-RR-1.672/2000-433-02-00.3 (Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa), que o pagamento decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada tem natureza remuneratória (Informativo nº 39/2006 do TST).

Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-3.044/2005-053-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANACOELI COSTA DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção das diferenças decorrentes da redução salarial de janeiro a dezembro de 2004 e dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas e a obrigação de fazer deferidas. 4 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sem se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, como indenização, além dos depósitos referentes ao FGTS. Inteligência da Súmula nº 363/TST, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003, e do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.203/2006-001-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EDNEI BOAVENTURA
ADVOGADA : DRA. PERLA ALVES DE BRITO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP
ADVOGADO : DR. PAULO RIBEIRO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 17 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário-base contratual do Reclamante previsto no Plano de Cargos e Salários, derivativo de Acordo Coletivo de Trabalho.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO CONVENCIONAL OU PISO NORMATIVO. SÚMULA 17 DO TST. A despeito da terminologia específica, salário mínimo, salário profissional, salário normativo e salário convencional ou piso normativo correspondem todos ao menor valor que deve ser pago ao trabalhador, de acordo com a situação que vivencie e com a norma jurídica que se lhe aplique (lei, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho). Assim é que, ao buscar-se a base de incidência do adicional de insalubridade, dever-se-á, antes, pesquisar a categoria de contraprestação mínima sobre a qual repercutirá, de modo a fazer-se efetivo o regramento inscrito no art. 192 da CLT e no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal. Esta é a vocação da Súmula 17 do TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-3.221/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA DA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

O v. acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, consolidada na Súmula nº 363, que, revista pela Resolução nº 121/2003, dispõe: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A conção de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no res art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

COMPENSAÇÃO

Na hipótese dos autos, o Reclamado pretende a compensação entre a verba devida ao Reclamante e os valores pagos "a título de 13.º salários, férias+1/3, abonos" (sic, fls. 76). As parcelas detêm natureza diversa, evidenciando que diferem na qualidade, razão pela qual resta inviabilizada a compensação pretendida.

Recurso de Revista não conhe

PROCESSO : RR-3.225/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ AGOSTINHO DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

O v. acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, consolidada na Súmula nº 363, que, revista pela Resolução nº 121/2003, dispõe: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A conção de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no res art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Recurso de Revista não conhe

PROCESSO : RR-3.238/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA DA SILVA MOURÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

O v. acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, consolidada na Súmula nº 363, que, revista pela Resolução nº 121/2003, dispõe: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A conção de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no res art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Recurso de Revista não conhe

PROCESSO : RR-3.280/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : NEIDE MARIA ARAÚJO SALES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

O v. acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, consolidada na Súmula nº 363, que, revista pela Resolução nº 121/2003, dispõe: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A conção de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no res art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Recurso de Revista não conhe

PROCESSO : RR-3.330/2003-341-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ NATAL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com incidências legais, ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O.J. 344 DA SBDI-1/TST. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". 2. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (O.J. 341 da SBDI-1/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-3.381/1979-022-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGANTE : MARIA DO CARMO LAMBERTI E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ELIANE GUTIERREZ
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: (i) rejeitar os Embargos de Declaração da Executada; (ii) acolher os Embargos de Declaração das Exequentes apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: 1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EXECUTADA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REJEIÇÃO

Não há omissão no acórdão embargado, mas, tão-somente, julgamento contrário ao interesse da parte.

Embargos de Declaração rejeitados.

2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS EXEQUENTES - ESCLARECIMENTOS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO ART. 100, § 1º, DA CARTA MAGNA - DATA DO PAGAMENTO DO PRECATÓRIO

Embargos de Declaração acolhidos somente para prestar esclarecimentos quanto aos temas em epígrafe.

PROCESSO : RR-3.481/2005-052-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MÁRCIA CAVALCANTE INÁCIO
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS; e dele não conhecer quanto ao tema "inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90".

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, revista pela Resolução nº 121/2003, dispõe: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no res art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Assim, merece reforma o acórdão recorrido, para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-3.489/2003-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. CRISTIANO MARTINS ASSAD
RECORRIDO(S) : OSVALDO BERGAMASCHI LASTELLA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BRUNO WAGNER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade e ao FGTS sobre o aviso prévio indenizado e conhecê-lo, por contrariedade à Súmula 381 quanto à correção monetária. No mérito, dar provimento ao recurso para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não esteja sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Todo o quadro argumentativo recursal de violação do artigo 193 da CLT por ausência de prova de exposição do trabalhador à atividade periculosa remete à reanálise do quadro fático-probatório, ante a descrição do Regional da exposição do trabalhador a risco ensejador do aludido adicional. A Súmula 126 é, portanto, obstáculo ao conhecimento da revista. Recurso não conhecido. FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A decisão Regional está em estrita consonância com a Súmula 305 desta Corte que espelha a tese de que o pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS. Recurso não conhecido. CORREÇÃO MONETÁRIA. EPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, deve incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Súmula 381/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.516/2005-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : NILZETE MELO DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS; e dele não conhecer quanto aos temas "inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90" e "compensação".

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, revista pela Resolução nº 121/2003, dispõe: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Assim, merece reforma o acórdão recorrido, para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS.

COMPENSAÇÃO

Na hipótese dos autos, o Reclamado pretende a compensação entre as verbas consignadas na Súmula nº 363 desta Corte e os valores pagos "a título de 13.º salários, férias+1/3, abonos" (sic, fls. 106). As parcelas detêm natureza diversa, evidenciando, pois, que diferem na qualidade, razão pela qual resta inviabilizada a compensação pretendida.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.536/2004-036-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SAVANA KELLI DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, condenar a União a responder, subsidiariamente, pelas parcelas pertinentes ao período em que a Reclamante lhe prestou serviços. 8 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". Inteligência da Súmula 331, IV, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.629/2005-052-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALVES FONTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção das diferenças decorrentes da redução salarial do período de janeiro de 2003 a abril de 2004 e dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas e a obrigação de fazer deferidas. 4 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sem se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, como indenização, além dos depósitos referentes ao FGTS. Inteligência da Súmula nº 363/TST, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003, e do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.653/2003-342-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADA : DRA. STELLA MARIS VITALE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. CIRO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial do prazo prescricional, para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O.J. 344 DA SBDI-1/TST. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". 2. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (O.J. 341 da SBDI-1/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.692/2003-201-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : EXPRESSO POSTAL TENG LTDA.
ADVOGADO : DR. MÔNICA TROMBINI
RECORRIDO(S) : MARIA DA DORES DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OMAR DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE FRANQUIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV. INAPLICABILIDADE. Franquia empresarial, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.955/94, é o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício. A franqueadora não se assimila a empresa tomadora de serviços, o que afasta a possibilidade de se lhe impor responsabilidade subsidiária pelos débitos da franqueada, em relação a seus empregados, nos moldes da Súmula nº 331, IV, do TST. Com efeito, em regra, a franqueadora não interfere na gestão dos empregados da franqueada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.731/2003-342-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA CLEMENTE
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - MULTA DE 40% DO FGTS - PRESCRIÇÃO - ACÓRDÃO REGIONAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 297 DO TST - O Regional extinguiu o processo, sem resolução do mérito e, por consequência considerou prejudicada a análise do Recurso Ordinário Adesivo da Reclamada. Não houve a análise da prescrição, referente aos expurgos inflacionários. Incidência da Súmula 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-3.851/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : SATILA KEILA PERES PIMENTEL
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - NULIDADE CONTRATUAL - SÚMULA Nº 363/TST - DEPÓSITOS DE FGTS - ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - CONSTITUCIONALIDADE DO artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90). A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-3.860/2005-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção das diferenças decorrentes da redução salarial a partir de janeiro de 2003, sem a dobra legal, e dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas e a obrigação de fazer deferidas. 4 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sem se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, em

relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, como indenização, além dos depósitos referentes ao FGTS. Inteligência da Súmula nº 363/TST, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003, e do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.917/2005-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA GABRIELA CAMPELO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema DEPÓSITOS PARA O FGTS - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8036/90, mas conhecer quanto ao tema CONTRATO NULO EFEITOS, por contrariedade ao art. 37, II e § 2º, da Constituição e à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em face da nulidade da contratação, porque celebrada sem prévia submissão a concurso público na vigência da Constituição de 1988, restringir a condenação ao pagamento dos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, nos termos da sentença.

EMENTA: DEPÓSITOS PARA O FGTS. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8036/90. Inconstitucionalidade não configurada ante a nova redação dada à Súmula 363 pelo Tribunal Pleno do TST desde 2003. Revista não conhecida.

CONTRATO NULO. EFEITOS. Aplicação da Súmula 363/TST, segundo a qual "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-3.982/2005-052-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ADELAIDE DOS SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS; e dele não conhecer quanto ao tema "inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90".

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, revista pela Resolução nº 121/2003, dispõe: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no res art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Assim, merece reforma o acórdão recorrido, para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-4.238/2006-014-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DIAS
ADVOGADA : DRA. PERLA ALVES DE BRITO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP
ADVOGADO : DR. VANDERLEI SANTIAGO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 17 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário-base contratual do Reclamante previsto no Plano de Cargos e Salários, derivativo de Acordo Coletivo de Trabalho, restabelecendo a sentença.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO CONVENCIONAL OU PISO NORMATIVO. SÚMULA 17 DO TST. A despeito da terminologia específica, salário mínimo, salário profissional, salário normativo e salário convencional ou piso normativo correspondem todos ao menor valor que deve ser pago ao trabalhador, de acordo com a situação que vivencie e com a norma jurídica que se lhe aplique (lei, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho). Assim é que, ao buscarse a base de incidência do adicional de insalubridade, dever-se-á, antes, pesquisar a categoria de contraprestação mínima sobre a qual repercutirá, de modo a fazer-se efetivo o regramento inscrito no art. 192 da CLT e no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal. Esta é a vocação da Súmula 17 do TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-4.310/2005-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ERCIONE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO NULO. Nos termos da Súmula 363 desta Corte, "a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, após promulgada a Constituição Federal de 1988, encontra óbice em seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-4.375/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ALMERINDA TAVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas e a obrigação de fazer deferidas. 4 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sem se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, como indenização, além dos depósitos referentes ao FGTS. Inteligência da Súmula nº 363/TST, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003, e do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-4.566/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JUAREZ DE OLIVEIRA WEINMANN & MARIANO BARCELOS FILHO
ADVOGADO : DR. OTACILIO LINDEMAYER FILHO
RECORRIDO(S) : ANA RITA CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DA SILVA AYALA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. Falta grave que não foi efetivamente comprovada, quer no juízo criminal, quer nesta Justiça Especializada. Não-configuração de ofensa à literalidade do art. 482, a, da CLT. Transcrição de arrestos inespecíficos. Incidência da Súmula 296/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-4.645/2004-052-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : OZENIR DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS; e dele não conhecer quanto aos temas "inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90" e "compensação".

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, revista pela Resolução nº 121/2003, dispõe: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Assim, merece reforma o acórdão recorrido, para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS.

COMPENSAÇÃO

Na hipótese dos autos, o Reclamado pretende a compensação entre as verbas consignadas na Súmula nº 363 desta Corte e os valores pagos "a título de 13.º salários, férias+1/3, abonos" (sic, fls. 112). As parcelas detêm natureza diversa, evidenciando, pois, que diferem na qualidade, razão pela qual resta inviabilizada a compensação pretendida.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-4.812/2004-053-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ALBANIZE NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; julgar prejudicado o exame do tema "Prestação de Serviços - Delimitação Temporal - Ônus da Prova" e não conhecer do apelo quanto aos demais temas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Tendo o Eg. Tribunal Regional deferido à Reclamante as parcelas pleiteadas no Recurso Ordinário e não tendo havido insurgência acerca da delimitação temporal da relação de trabalho, fixada na sentença, não há falar em omissão.

ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - CONSTITUCIONALIDADE - IRRETROATIVIDADE

Esta Eg. Corte possui entendimento pacífico sobre a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, razão pela qual, inclusive, alterou o texto original da Súmula nº 363 (Resolução nº 121/2003 - DJ 21/11/2003).

Os depósitos do FGTS são devidos inclusive em relação ao período anterior à vigência da aludida medida provisória, uma vez que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 não cria direito novo, mas apenas reconhece direito preexistente. Precedentes da C. SBDI-1.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consolidada na Súmula nº 363, que, revista pela Resolução nº 121/2003, dispõe: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no res art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Merece reforma o acórdão recorrido, para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS.

**COMPENSAÇÃO**

Na hipótese dos autos, o Reclamado pretende a compensação entre a verba devida ao Reclamante e os valores pagos "a título de férias+1/3, 13º salário, integral e proporcional, abonos" (sic, fls. 125). As parcelas detêm natureza diversa, evidenciando que diferem na qualidade, razão pela qual resta inviabilizada a compensação pretendida.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DELIMITAÇÃO TEMPORAL - ÔNUS DA PROVA

Prejudicado.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-4.821/2004-663-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LEATE
RECORRIDO(S) : JOÃO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAURO APARECIDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA LIMA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ISSAO KODANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por dissenso de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade decorrentes da base de cálculo, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Relatora.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Deixando a recorrente de alegar violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da CF/88, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 115 da SDI-I/TST, considera-se desfundamentado o apelo revisional, no particular. Óbice do artigo 896 da CLT e da mencionada Orientação.

Recurso de revista não-conhecido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA 228/TST e ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 2 DA SDI-I/TST. Esta Corte pacificou o entendimento de que o art. 192 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, motivo pelo qual, mesmo após a sua promulgação, o salário mínimo permanece como base de cálculo do adicional de insalubridade, com exceção das hipóteses previstas na Súmula 17/TST, recentemente restaurada, não cogitadas na espécie. Aplicação da Súmula 228 e da Orientação Jurisprudencial 2 da SDI-I desta Corte, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora.

Recurso de revista conhecido e provido, no tema.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - ÔNUS DA PROVA. Não configurada divergência jurisprudencial específica ou violação literal dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, nos moldes das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, inviável o conhecimento da revista.

Recurso de revista não-conhecido.

PROCESSO : RR-4.981/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ELIOMAR VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS; e dele não conhecer quanto aos temas "inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90" e "compensação".

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, revista pela Resolução nº 121/2003, dispõe: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no res art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Assim, merece reforma o acórdão recorrido, para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS.

COMPENSAÇÃO

Na hipótese dos autos, o Reclamado pretende a compensação entre as verbas consignadas na Súmula nº 363 desta Corte e os valores pagos "a título de 13.º salários, férias+1/3, abonos" (sic, fls. 115). As parcelas detêm natureza diversa, evidenciando, pois, que diferem na qualidade, razão pela qual resta inviabilizada a compensação pretendida.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-5.069/2004-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS PINHEIRO MATOS
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas e a obrigação de fazer deferidas. 4 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sem se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, como indenização, além dos depósitos referentes ao FGTS. Inteligência da Súmula nº 363/TST, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003, e do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-5.168/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA DA PAZ HENRIQUE
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas e obrigação de fazer deferidas. 4 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sem se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, como indenização, além dos depósitos referentes ao FGTS. Inteligência da Súmula nº 363/TST, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003, e do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-5.336/2004-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : LILIAN LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da decretação da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ainda que silente a Corte Regional quanto à insurgência relativa aos motivos que formaram seu convencimento para deferir as parcelas pleiteadas na inicial, a despeito dos embargos declaratórios opostos, a norma do art. 249, § 2º, do CPC e a Súmula 297, III inibem a decretação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Revista não conhecida, no particular.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Revista parcialmente provida, no tema.

COMPENSAÇÃO DE VALORES. Considerado válido, até aqui, o contrato de trabalho celebrado entre as partes, não dá ensejo à interpretação de que a parte seja devedora do Estado a decretação da nulidade nos moldes da Súmula 363/TST, pois os valores recebidos, no curso do contrato, resultaram da prestação de serviços. Não caracterizadas contrariedade às Súmulas 18, 48 e 363 do TST ou violação dos arts. 767 da CLT, 368 e 369 do Código Civil e 37, II e § 2º, da Lei Maior, incólume o art. 896 da CLT.

Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-5.338/2004-052-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : GILMAR FARIAS LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da decretação da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ainda que silente a Corte Regional quanto à insurgência relativa aos motivos que formaram seu convencimento para deferir as parcelas pleiteadas na inicial, a despeito dos embargos declaratórios opostos, a norma do art. 249, § 2º, do CPC e a Súmula 297, III inibem a decretação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Revista não conhecida, no particular.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Revista parcialmente provida, no tema.

COMPENSAÇÃO DE VALORES. Considerado válido, até aqui, o contrato de trabalho celebrado entre as partes, não dá ensejo à interpretação de que a parte seja devedora do Estado a decretação da nulidade nos moldes da Súmula 363/TST, pois os valores recebidos, no curso do contrato, resultaram da prestação de serviços. Não caracterizadas contrariedade às Súmulas 18, 48 e 363 do TST ou violação dos arts. 767 da CLT, 368 e 369 do Código Civil e 37, II e § 2º, da Lei Maior, incólume o art. 896 da CLT.

Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-5.624/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JANDERCYLENE DOS SANTOS MAIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as parcelas e a obrigação de fazer deferidas no acórdão, restabelecendo a r. sentença. 4 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sem se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, como indenização, além dos depósitos referentes ao FGTS. Inteligência da Súmula nº 363/TST, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003, e do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-5.712/2004-053-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : AUGUSTO SÉRGIO SILVA QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 4 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sem se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador apenas a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, como indenização, além dos depósitos referentes ao FGTS. Inteligência da Súmula nº 363/TST, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003, e do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-6.037/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ROSILENE MELO DE ALMEIDA DO AMARAL
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, (1) determinar a reatuação do feito para constar também como recorrido, o terceiro reclamado Banco Itaú S.A., (2) conhecer do recurso de revista do segundo reclamado Banerj S.A., somente quanto ao tema "diferenças salariais - Plano Bresser - Acordo Coletivo de 91/92", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive e (3) não conhecer do recurso de revista interposta pelo primeiro reclamado Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO SEGUNDO RECLAMADO BANCO BANERJ S.A. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO DE 91/92. A controvérsia diz respeito ao descumprimento de norma coletiva que previa a concessão de reajuste salarial, e não a ato único do empregador, atraindo a incidência da prescrição parcial. Não há falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República nem em contrariedade à Súmula 294/TST.

Revista não conhecida no tema.

DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO DE 91/92. Tem entendido esta Corte que é devido o pagamento, pelo Banerj, das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, previsto no Acordo Coletivo de 1991/1992, nos meses de janeiro a agosto de 1992, sem a respectiva incorporação. É o que emerge da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SDI-I.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido no tópico.

RECURSO DE REVISTA DO PRIMEIRO RECLAMADO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. MULTA NORMATIVA. Ausência de interesse recursal, diante da inexistência de condenação em multa.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Revista que esbarra na falta de prequestionamento. Incidência da Súmula 297/TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-6.207/2003-004-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : BRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ASSAD MANSUR NETO
RECORRIDO(S) : SANDRO JOSÉ SOARES SILVANO
ADVOGADA : DRA. ALCIONE ROBERTO TOSCAN
RECORRIDO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - CEASA
ADVOGADO : DR. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 85/TST (item IV), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento tão-somente do adicional sobre a 9ª e 10ª horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, mantendo-se o pagamento como extras e o respectivo adicional sobre as demais horas, ou seja, a 11ª e a 12ª, bem como aquelas horas prestadas além do limite semanal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. REGIME DE 12 X 36 - O empregado submetido ao regime de compensação de 12 x 36 horas, previsto em acordo ou convenção coletiva, faz jus ao pagamento como extra das horas trabalhadas além da 10ª diária, tendo em vista que a compensação autorizada pelo art. 59, § 2º, da CLT se limita a duas horas diárias trabalhadas além da oitava (Precedente E-RR-598.337/1999.1, Redator Min. Lélío Bentes Corrêa, julgado em 01.10.2007). Recurso conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-7.579/2005-037-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : JOSEMIR JOÃO DE FARIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ PIVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR. MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 830 da CLT e por contrariedade à Súmula 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada, por inexistente, assim restabelecendo a sentença. Prejudicado o exame dos demais temas. 4 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO EM CÓPIA REPROGRÁFICA NÃO AUTENTICADA. É irregular a representação processual se o instrumento de mandato anexado aos autos encontra-se em fotocópia sem autenticação, desatendendo, assim, ao disposto no art. 830 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-7.587/2002-037-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : JOÃO PEDRO PITZ - ME
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ELFRIDA MARIA WISCHOF
ADVOGADA : DRA. GIANKA HELENA TOMAZINE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Perfeita e acabada, a prestação jurisdicional assentada pelo Regional não comporta a censura argüida em preliminar. Preliminar não conhecida. DANOS MORAIS. ANOTAÇÕES INDEVIDAS NA CTPS OBREIRA. INDENIZAÇÃO. VALOR DA CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O fundamento adotado pelo Regional foi de que o excesso na anotação da CTPS obreira constituiu agressão à sua boa fama como trabalhadora, já que os registros deveriam se restringir ao comando legal contido no art. 29 da CLT, e as violações indicadas não se referem a esse particular, o mesmo quanto aos arestos transcritos, sobre os quais incide a Súmula 23 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-9.972/2002-900-22-00.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : JURACI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HELBERT MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "equiparação salarial - índice da URP de fevereiro/89", por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência. Invertido o ônus da sucumbência e prejudicado o exame dos demais temas da revista, que dizem com honorários advocatícios e multa diária de 500 UFIRs.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Decisão regional em consonância com a OJ-138 da SDI-I desta Corte, primeira parte. Violação dos arts. 87 do CPC e 114 da Constituição da República não demonstrada. Incidência da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRESCRIÇÃO. Decisão do Tribunal de origem em harmonia com o item IX da Súmula 6/TST (antiga Súmula 274), que estabelece: "Na ação de equiparação salarial, a prescrição é parcial e só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento." Ofensa ao art. 7º, XXIX, alínea "a", da Constituição da República e contrariedade às Súmulas 294/TST e OJ-128/SDI-I/TST não demonstradas. Incidência da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Revista não conhecida nos temas.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÍNDICE DECORRENTE DA URP DE FEVEREIRO/89. Consoante Súmula 6, VI, do TST, impropede pedido de equiparação salarial decorrente das diferenças resultantes da incidência da URP de fevereiro de 1989 ao salário do paradigma, por se tratar de direito reconhecido em juízo por decisão fundamentada em tese jurídica superada pela jurisprudência desta Corte, na medida em que cancelada a Súmula 317, pela Resolução 37 de 1994 (DJ de 25.11.1994).

Revista conhecida e provida no tópico.

PROCESSO : RR-10.106/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. IVO EUGÊNIO MARQUES
RECORRIDO(S) : ALÍPIO CASTILHO FRANCO
ADVOGADA : DRA. KÁTIA R. P. LOUZADA MULLER
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE FLÁVIO ALMEDORINO CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLEMENTINO DOS SANTOS LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da ilegitimidade do Ministério Público.

EMENTA: ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUSCITADA DE OFÍCIO. FISCAL DA LEI. O Ministério Público não tem legitimidade para propor ação objetivando a defesa de interesses de menor assistido por seu representante legal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-10.467/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : A. GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR. RAFAEL RIBEIRO DE LIMA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. CANCELAMENTO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177/TST. Esta Corte, em face das decisões do Supremo Tribunal Federal, concluindo pela inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, introduzidos pela Lei nº 9.528/97, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1/TST. Logo, prevalece o entendimento de que a aposentadoria voluntária não põe fim ao contrato de trabalho, sendo devida a multa de 40% do FGTS de todo o período trabalhado na hipótese de despedida sem justa causa. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-10.546/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA

RECORRENTE(S) : HÉLIO DE PONTE E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE

PROCURADORA : DRA. MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - previsão da Constituição Estadual de São Paulo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO. A jurisprudência desta Corte é uníssona no sentido de que o adicional por tempo de serviço - quinquênio -, previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo deve ser calculado sobre o vencimento básico do servidor.

Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial e não-provido.

PROCESSO : RR-15.793/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : OSVALDO PAULINO PÓLVORA
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS (SUCESSOR DA COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC)

PROCURADORA : DRA. ALICE RABELO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 3

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.923/94. Antes do advento da Lei nº 8.923/94, a não-fruição do intervalo intrajornada mínimo previsto no "caput" do art. 71 da CLT configurava infração administrativa, quando não implicasse excesso na jornada efetivamente trabalhada. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 307/TST. Recurso de revista não conhecido. 2. DIFERENÇAS DE FGTS. Com a apresentação de arestos inservíveis (art. 896, "a", da CLT e Súmula 337, I, "a", do TST) e inespecíficos (Súmula 296, I, do TST), não merece conhecimento a revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-18.722/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : CUSTÓDIO JACINTO DA SILVA E OUTROS



ADVOGADO : DR. ADRIANO GOMES PIRES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UBERABA
PROCURADOR : DR. ARNALDO JOSÉ BISINOTO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SILVANA DE OLIVEIRA MELO

DECISÃO: Por unanimidade, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, restando prejudicado o exame do presente recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. LEVANTAMENTO DO FGTS. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. PERDA DO OBJETO. Discute-se nos autos a possibilidade de levantamento do saldo do FGTS em face da conversão do regime jurídico. Levando-se em conta que, no caso concreto, a conversão do regime ocorreu em 2000 e considerando o disposto na Súmula 382/TST, bem como no art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Lei nº 8.678/93, constata-se a perda do objeto do recurso. Diante desse quadro, impositiva a extinção do feito sem resolução do mérito. Prejudicado o exame do recurso de revista.

PROCESSO : RR-19.846/2003-009-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : VICARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI

RECORRIDO(S) : VITOR MOREIRA

ADVOGADO : DR. NORTON PASSOS WALDRAFF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE TUTELA JURISDICIONAL. Existindo o devido pronunciamento acerca da matéria, não prospera a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido. 2. SÚMULA 330/TST. EFEITO LIBERATÓRIO. Diante da necessidade do revolvimento de fatos e provas (Súmula 126/TST), e, não evidenciada a violação constitucional indicada, impossível o processamento do recurso de revista. Não conhecido. 3. HORAS EXTRAS. Não há que se cogitar de violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, quando o julgador, confrontando documentos dos autos, decide, de forma fundamentada, pela procedência do pedido de horas extras. Todo o acervo instrutório está sob a autoridade do órgão judiciário (CPC, art. 131), não se podendo limitar a avaliação de cada elemento de prova à sua indicação pela parte a quem possa aproveitar. Essa é a hipótese dos autos, em que o Regional consignou que a prova documental foi suficientemente robusta para comprovar a existência de labor em sobrejornada. A reforma da decisão regional, para além, demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. O procedimento, no entanto, encontra óbice na Súmula 126 desta Corte. Recurso de revista não conhecido. 4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Na presença de situação moldada ao art. 896, § 4º, da CLT e à Súmula 333/TST, impossível o processamento do apelo, com alicerce em dissenso pretoriano. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-24.050/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

RECORRENTE(S) : GILBERTO LÚCIO EZIDORO

ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Havendo manifestação expressa acerca das questões suscitadas pela parte, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido. 2. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". A determinação dos parâmetros para o cálculo das horas extras não configura julgamento "extra petita". Recurso de revista não conhecido. 3. HORAS EXTRAS. MINUTOS EXCEDENTES À JORNADA. "Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal" (Súmula 366/TST). Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A decisão está em conformidade com o item I da Súmula 364 desta Corte, esbarrando a revista no óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 5. INTERVALO INTRAJORNADA. Estando a decisão regional moldada à jurisprudência desta Corte (O.J. 307 da SBDI-1), não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º). Recurso de revista não conhecido. 6. CORREÇÃO DO FGTS. "Os créditos referentes aos FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas" (O.J. 302 da SBDI-1/TST). Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. O descabimento do apelo principal compromete o adesivo (CPC, art. 500, III). Recurso de revista adesivo não conhecido.

PROCESSO : RR-24.182/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELAMAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : EDSON PICHITELLI

ADVOGADO : DR. RONALDO RESENDE DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 3

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADEÇÃO A PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. OJ 270 DA SBDI-1 DO TST. À falta de expressa quitação do título reclamado, a adesão a plano de demissão voluntária não compromete o pleito obreiro. Recurso de revista obstaculizado pela compreensão da O.J. 270 da SBDI-1 do TST, Súmula 333 do TST e art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-28.868/2002-900-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU

PROCURADOR : DR. WALFRIDO SOARES NETO

RECORRIDO(S) : DARLI SCHEIDT MARIAN E OUTROS

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tópico intitulado "SERVIDOR PÚBLICO. FGTS E ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. FGTS - PRESCRIÇÃO. A prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento do FGTS é trintenária, devendo a ação, no entanto, ser intentada até dois anos após a extinção do contrato individual de trabalho. Esta é a inteligência da Súmula 362 desta Corte. Recurso de revista não conhecido. 2. SERVIDOR PÚBLICO. FGTS E ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT. O art. 19 do ADCT apenas estabelece a estabilidade para os servidores em exercício na data da promulgação da atual Carta Magna, há pelo menos cinco anos, jamais indicando a transformação da relação de emprego. Assim, enquanto celetista, o empregado tem direito aos depósitos do FGTS, inexistindo qualquer incompatibilidade com a estabilidade constitucional. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-32.261/2004-012-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA

PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ORNAN BUGALHO CORRÊA FILHO

RECORRIDO(S) : CONSERVADORA UNIDOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993)". Inteligência da Súmula 331, IV, do TST. Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-33.717/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DE CAMARGO FIGUEIREDO

RECORRIDO(S) : AMILCAR LOUÇAN PONS

ADVOGADA : DRA. SUZANA TRELLES BRUM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: "RECURSO DE REVISTA. ASSISTÊNCIA MÉDICA. EXTENSÃO A APOSENTADOS PREVISTA EM NORMA COLETIVA. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS APÓS À APOSENTADORIA. MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO APÓS O AFASTAMENTO DO EMPREGADO. INTERPRETAÇÃO DE CONTRATO BENEFÍCIO. ART. 1090 DO CC/16. 1. A instituição da cláusula em comento teve como escopo fundamental assegurar a proteção do plano de assistência médica aos empregados

aposentados, verdadeira conquista oriunda da negociação coletiva da categoria, e não fomentar ou estimular as aposentadorias de seus empregados, pois se assim o desejassem as partes teriam feito expressa menção no texto à sua finalidade. É óbvio que, e não se exclui esta interpretação, como efeito reflexo, e não como causa, há possibilidade dessa cláusula ser considerada como elemento de estímulo às aposentadorias. 2. A continuidade, assim, na prestação de serviços em período posterior à aposentadoria não elide o direito à manutenção do benefício da assistência médica, previsto em norma coletiva para os empregados que se afastam em decorrência de aposentadoria, pois constitui fato dependente da anuência de ambas as partes, em especial do empregador, principalmente, quando a empresa mantém o benefício após o afastamento efetivo do empregado, atraindo à espécie a regra do art. 468 consolidado. 3. A existência de princípio específico de Direito do Trabalho afasta, por si só, a possibilidade de incidência da interpretação restritiva da cláusula em questão, nos termos do art. 1.090 do Código Civil, uma vez que o parágrafo único do art. 8º consolidado dispõe que: "O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste". Parece claro que a mencionada norma preserva a autonomia jurídica do Direito do Trabalho perante o Direito Comum, do qual, "mutatis mutandi", se originou a relação jurídica de trabalho. Não fossem as particularidades asseguradas pelos princípios norteadores deste ramo da ciência jurídica, bem como de seus institutos e normas, a relação subordinada de emprego teria os contornos da autonomia civil dos contratos" (Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho). Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-35.623/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

RECORRIDO(S) : PAULO ARTUR LEAL

ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 8º, VIII, da Constituição Federal e 522, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastar o reconhecimento da estabilidade provisória, restabelecendo a sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Preliminar que se deixa de examinar, com base no art. 249, § 2º, do CPC. 2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL DE SINDICATO. Não se cuidando de cargo de direção ou representação sindical, não há que se cogitar de estabilidade. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-35.774/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : DAY BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

RECORRIDO(S) : JOSÉ ELIZER LEMOS

ADVOGADO : DR. HERALDO JOSÉ LEMOS SALCIDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade do acordo individual de compensação de jornada firmado entre as partes, excluir da condenação o pagamento de horas extras e respectivos reflexos, em relação às horas trabalhadas não excedentes de quarenta e quatro horas semanais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO INDIVIDUAL. Nos termos da jurisprudência consubstanciada na Súmula nº 85, item I, é válido acordo individual para compensação de jornada, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-37.843/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : OSNY MATHIAS HOFMANN

ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA

ADVOGADO : DR. IRINEU PETERS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto à compensação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferiu o pedido de compensação das parcelas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela, restabelecendo a sentença quanto ao tema. 10

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. 1. COMPENSAÇÃO. Tratando-se de prêmio de incentivo ao desligamento da empresa, não há como acolher a pretensão patronal relativa à compensação com parcelas de natureza trabalhista distinta. Recurso de revista conhecido e provido. 2. PLANO DE SAÚDE, DANOS MORAIS E DUPLA FUNÇÃO. Sem a indicação de violação constitucional ou legal e de divergência jurisprudencial, o re-

curso de revista resta desfundamentado, desmerecendo seguimento, nos termos do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. 3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Paradigma oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida é imprestável para configurar o conflito de teses, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. 4. ESTABILIDADE. Apegado a aspectos não prequestionados (Súmula 297 do TST) não prospera o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. 5. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. Evidenciada a inscrição da empresa no PAT, impossível caracterizar a natureza salarial da parcela. Incidência da O.J. 133 da SBDI-1 do TST. Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 6. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A revista esbarra no óbice da Súmula 126/TST, ante a necessidade de reexame dos elementos instrutórios dos autos. Recurso de revista não conhecido. II - RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA. 1. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PRESCRIÇÃO. Recurso de revista sem indicação de afronta legal ou constitucional ou divergência jurisprudencial, revelando-se desfundamentado à luz do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. 2. TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA. ADICIONAL. DESCABIMENTO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, o adicional de transferência somente é devido se o deslocamento ocorre de forma provisória. Recurso de revista conhecido e provido. 3. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Decisão em conformidade com a parte final da Súmula 191 desta Corte não impulsiona o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 4. PARCELA AC-DRT. Ausente o devido prequestionamento da matéria, não merece conhecimento o recurso de revista, nos termos da Súmula 297/TST. Recurso de revista não conhecido. 5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Sem a indicação de violação constitucional ou legal e de divergência jurisprudencial, o recurso de revista resta desfundamentado, desmerecendo seguimento, nos termos do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. 6. DUPLA FUNÇÃO. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso de revista há de ser específica, revelando tese divergente na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Súmula 296/TST). Recurso de revista não conhecido. 7. HORAS EXTRAS COMPENSADAS. Diante da assertiva regional no sentido de que nem as formalidades legais foram adimplidas, nem tampouco a compensação era observada, não há que se cogitar de aplicação da Súmula 85/TST. Recurso de revista não conhecido. 8. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. Improperável o recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com o disposto na Súmula 172 desta Corte. Art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-40.772/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ELIZETH CONCEIÇÃO DA SILVA REIS
ADVOGADO : DR. AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO
ADVOGADO : DR. JOÃO VELOSO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DOENÇA PROFISSIONAL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. A competência material da Justiça do Trabalho para equacionar litígios envolvendo pedido de indenização em virtude de danos patrimoniais e materiais decorrentes de doença profissional se impõe, não só à luz do art. 114, inciso VI, da Constituição da República, como diante da jurisprudência prevalente nesta Corte, consubstanciada na Súmula 392 e nos precedentes da SDI-1.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-44.091/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 366 (ex-OJ 23 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir, como extras, os minutos excedentes à jornada normal de trabalho, quando excedentes a cinco, na forma do verbete sumular, assim restabelecida a r. sentença, neste aspecto. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. Segundo a jurisprudência uniformizada desta Corte, representada pela Súmula 366, não são remunerados como extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada, observado o limite máximo de dez minutos diários. Ultrapassado tal limite, considerar-se-á extraordinária a tota-

lidade do tempo que exceder a duração normal do trabalho. Recurso de revista conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TST. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Estando a decisão regional moldada à jurisprudência uniformizada do TST (Súmula 360/TST), não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º). Recurso de revista não conhecido. 2. TRABALHO REALIZADO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. FORMA DE REMUNERAÇÃO. DECISÃO MOLDADA À O.J. 275 DA SBDI-1. O entendimento do Regional está em conformidade com o disposto na O.J. 275 da SBDI-1/TST, esbarrando a revista no óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 3. HORA NOTURNA REDUZIDA. Impossível o conhecimento da revista, uma vez que o entendimento desta Corte, nos termos da OJ 127 da SBDI-1, é no sentido de que subsiste a hora noturna reduzida após a Constituição Federal de 1988. Recurso de revista não conhecido. 4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Diante do entendimento do Regional, no sentido de que havia o contato com líquido inflamável, de acordo com a definição da Portaria nº 3.214/78, não há como se vislumbrar as ofensas legais indicadas. Recurso de revista não conhecido. 5. HONORÁRIOS PERICIAIS. O preceito indicado pela parte não trata da sucumbência parcial, razão pela qual não prospera o apelo. Recurso de revista não conhecido. 6. CORREÇÃO DO FGTS. "Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas" (O.J. 302 da SBDI-1/TST). Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-44.352/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON COUTINHO PEÑA
RECORRIDO(S) : MILTON FAGUNDES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MICHELE DE ANDRADE TORRANO
ADVOGADA : DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DISPENSA DO EMPREGADO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA PERMANENTE. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. Interposto à deriva dos requisitos traçados no art. 896 da CLT, não merece conhecimento o recurso de revista.

PROCESSO : RR-54.528/2005-001-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANTANNA
RECORRIDO(S) : IVANICIO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO DE LIMA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 199 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas a horas extras pré-contratadas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - PRÉ-CONTRATAÇÃO. A decisão recorrida contraria o disposto no item I da Súmula nº 199 do TST, pois, conforme disposto no acórdão do Regional, a contratação de serviço suplementar ocorreu após a admissão do Reclamante. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-80.468/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RILISA TRADING S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FERREIRA NEVES
RECORRIDO(S) : SIMONE DIAS DE MOURA
ADVOGADO : DR. CASSIANO R. NASCIMENTO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras e reflexos e para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. OPERADOR DE TELEMARKEETING. OJ 273 DA SDI-1/TST. O quadro fático delineado pelo Regional dá conta do enquadramento profissional da reclamante como operadora de telemarketing, e não como telefonista, circunstância que não lhe dá o direito à jornada especial prevista no art. 227 da CLT, já que aplicável, na hipótese, a OJ 273 da SDI-1/TST. Conheço.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - A Súmula nº 381 do TST, antiga Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST, consagra que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-80.608/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO GAÚCHA S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
RECORRIDO(S) : MARCELO BENDER PEROTONI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Horas de Sobreaviso. Uso do BIP", por contrariedade à OJ nº 49 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso, por uso do BIP.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DAS HORAS DE SOBREAVISO. USO DO BIB - O uso do aparelho BIP pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que ele não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço. Recurso conhecido e provido, no particular.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O Regional baseado no laudo pericial e na prova testemunhal ratificou a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade. Incidência das Súmulas nºs 126 e 296, item I, desta Corte. Não conhecido.

PROCESSO : RR-90.732/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : LINDOLFO KULMANN DA ROSA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos efeitos do contrato de trabalho extinto face à aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a multa de 40% sobre o FGTS somente do período anterior à aposentadoria, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Custas pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, novo valor arbitrado à condenação.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. O Exc. STF consagrou a tese de que a aposentadoria voluntária não é causa extintiva do contrato de trabalho, determinando o retorno dos autos a esta Corte para rejuízo do apelo obreiro. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. CANCELAMENTO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177/TST. Esta Corte, em face das decisões do Supremo Tribunal Federal, concluindo pela inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, introduzidos pela Lei nº 9.528/97, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1/TST. Logo, prevalece o entendimento de que a aposentadoria voluntária não põe fim ao contrato de trabalho, sendo devida a multa de 40% do FGTS de todo o período trabalhado na hipótese de despedida sem justa causa. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-93.001/2005-072-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FEDRIGO E OUTROS
ADVOGADO : DR. VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 4

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTIMAÇÃO. NULIDADE. PUBLICAÇÃO DO ATO NA IMPRENSA NACIONAL DO NOME DE APENAS UM LITISCONSORTE. RECLAMANTE QUE NÃO ENCABEÇA O ROL DE AUTORES. Nos termos do art. 236, § 1º, do CPC, da publicação devem constar obrigatoriamente os nomes das partes e de seus advogados, de maneira suficiente para sua identificação. No caso, constou do referido ato o número do processo ao qual se referia. Assim, o simples fato de ser publicada a intimação em nome de reclamante diverso do que encabeça o rol de litisconsortes ativos não acarreta a nulidade do ato. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-RR-95.946/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CREMILDA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GISELE MOREIRA ROCHA



DECISÃO:Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, para registrar que houve deferimento de horas extras pelo julgador primário.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente para registrar que houve deferimento de horas extras pelo julgador de primeiro grau.

PROCESSO : RR-99.515/2006-011-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELIAS ALVES
ADVOGADO : DR. GABRIEL YARED FORTE
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO UMUARAMA LTDA.
ADVOGADO : DR. KIYOSHI ISHITANI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à extensão dos benefícios da justiça gratuita aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder ao Reclamante, enquanto perdurar sua miserabilidade jurídica, os benefícios da justiça gratuita quanto ao pagamento dos honorários periciais. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. CARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. Concluindo o Regional, com base na prova produzida, que não restaram caracterizados os danos morais, materiais e estéticos, não há que se cogitar de ofensa ao art. 927 do Código Civil. Por outra face, diante da necessidade do revolvimento de fatos e provas (Súmula 126/TST), não prospera recurso de revista. Por outro lado, não se pode cogitar de confronto, para fins de uniformização jurisprudencial, quando os arestos cotizados não demonstrarem identidade de premissas, a despeito dos resultados diferentes. Não pode haver conflito entre situações jurídicas diversas, que, por tal motivo, logicamente, produzirão também diversos efeitos. Incidência da Súmula 296, I, do TST. Recurso de revista não conhecido. 2. HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, a assistência judiciária compreende a isenção dos honorários periciais. O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal preceitua que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". A assistência jurídica integral a que se refere o dispositivo abrange todas as despesas relacionadas ao processo, não permitindo que sejam estabelecidas exceções. Tanto que, sob a égide da atual Carta Magna, a Lei nº 10.357/02 acrescentou o art. 790-B à CLT, dispondo que "a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-583.572/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WILIAN BARBOSA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal, quanto à responsabilidade solidária, por violação do art. 267, VI, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenara a Rede Ferroviária Federal de forma subsidiária.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. Quando a decisão se mostra bem lançada, com estrita observância das disposições dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, não se cogita de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido. 2. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. Na diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 225, I, da SBDI-1 desta Corte, "celebrado contrato de concessão de serviço público em que uma empresa (primeira concessionária) outorga a outra (segunda concessionária), no todo ou em parte, mediante arrendamento, ou qualquer outra forma contratual, a título transitório, bens de sua propriedade", "em caso de rescisão do contrato de trabalho após a entrada em vigor da concessão, a segunda concessionária, na condição de sucessora, responde pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da primeira concessionária pelos débitos trabalhistas contraídos até a concessão". Ausência de violação dos arts. 10 e 448 da CLT. Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST. Recurso de revista não conhecido. 3. HORAS EXTRAS. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO. Decisão regional em consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido da não-

validade do acordo tácito de compensação de jornada (Súmula 85, I, do TST). Improsperável o recurso de revista, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. 4. PASSIVO TRABALHISTA. Impossível o processamento do recurso de revista, por violação e divergência jurisprudencial, quando o Regional não analisa o tema controvertido sob o enfoque do preceito tido por vulnerado e dos arestos colacionados. Incidência do óbice da Súmula 297/TST. Recurso de revista não conhecido em sua totalidade. II - RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA. 1. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Somente o reclamante tem interesse em recorrer pretendendo a condenação solidária da Rede Ferroviária. O pedido em nada beneficiaria a Ferrovia Centro-Atlântica, que continuaria sendo a responsável pelos créditos trabalhistas do reclamante. Recurso de revista conhecido e provido. 2. PASSIVO TRABALHISTA E PASSIVO TRABALHISTA SOBRE VANTAGENS. Paradigmas oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida não se prestam para configurar o conflito de teses (art. 896, "a", da CLT). Recurso de revista não conhecido. 3. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. Recurso de revista prejudicado, no particular, tendo em vista a questão já decidida no apelo da Ferrovia Centro-Atlântica. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-616.258/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ARISTELIO TRAVASSOS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, opostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-624.202/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ZENILDO GALVÃO SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA REBOUÇAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. Quando a decisão se mostra bem lançada, com estrita observância das disposições dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, não se cogita de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido. 2. VANTAGENS PREVISTAS EM NORMAS COLETIVAS. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 277 DO TST. Nos termos da Súmula 277 do TST, "as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos". A diretriz, conforme reiteradamente vem decidindo esta Corte, por meio de suas Turmas e da SBDI-1, também se aplica às condições de trabalho e vantagens pactuadas por meio de acordos e convenções coletivas de trabalho, as quais vigoram, ainda que previstas em sucessivas normas coletivas, apenas pelo prazo assinalado, não se integrando, em definitivo, aos contratos de trabalho, em atenção ao disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Estando a decisão atacada moldada a tais parâmetros, o recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 3. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Regional entendeu prejudicada a postulação em face da rejeição de toda a pretensão obreira. Logo, não discutiu, em momento algum, a existência, ou não, de declaração de pobreza e sua validade, o que impede a verificação das pretendidas violações legais. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-647.643/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
RECORRIDO(S) : JOÃO ALBERTO HEINRICHS
ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA VARGAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à prescrição - horas extras pré-contratadas e suprimidas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição em relação às diferenças salariais decorrentes da supressão de duas horas extras pré-contratadas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS. De acordo com o item II da Súmula 199 desta Corte, "em se tratando de horas extras pré-contratadas, opera-se a prescrição total se a ação não for ajuizada no prazo de cinco anos, a partir da data em que foram suprimidas". Recurso de revista conhecido e provido. 2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso de revista há de ser específica, revelando tese divergente na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Súmula 296/TST). Recurso de revista não conhecido. 3. COMPENSAÇÃO. Diante da assertiva regional no sentido de que não restou comprovada a existência de pagamento a maior ao mesmo título das verbas deferidas, não há como ser deferida a compensação pretendida. Recurso de revista não conhecido. 4. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. O Regional, em momento algum, discutiu a matéria à luz da integração das condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa, ou mesmo da coisa julgada. Impossível, assim, a verificação de desrespeito à Súmula 277/TST ou de ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Lei Maior, em face da absoluta falta de prequestionamento. Incide a Súmula 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-664.861/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES
RECORRIDO(S) : ELIAS TEREZA NETO
ADVOGADO : DR. LEÔNIO GONZAGA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. TERMO INICIAL DO PRAZO RECURSAL NA QUARTA-FEIRA DE CINZAS. NÃO-COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FERIADO LOCAL OU DA AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. ARGUMENTO DE OFÍCIO. ART. 6º DA LEI Nº 5.584/70 E SÚMULA 385/TST. É intempestivo o recurso de revista interposto após o transcurso do prazo recursal (art. 6º da Lei nº 5.584, de 29.6.70), iniciado na quarta-feira de cinzas, que sucede o feriado de carnaval. Considerando não ter sido esse dia incluído no aludido feriado, previsto no artigo 62 da Lei nº 5.010/66, tem-se tal dia como de expediente forense normal na Justiça do Trabalho, pelo que incumbiria à recorrente a comprovação, se fosse o caso, da existência de feriado local ou da ausência de expediente que justificasse a prorrogação do prazo recursal, nos moldes da Súmula 385/TST.

Recurso de revista não-conhecido.

PROCESSO : RR-697.636/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
RECORRENTE(S) : TRANSPAINS - TRANSPORTES PAINS LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ VINÍCIUS MONTEIRO LIMA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO MOREIRA RIOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA. Decisão regional em consonância com o teor da Súmula 381/TST deste Tribunal, qual seja, o de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º". Óbice da Súmula 333/TST e do § 4º do artigo 896 da CLT.

DIFERENÇAS SALARIAIS. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. ABRANGÊNCIA. Não comporta reforma acórdão proferido em sintonia com a jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que as disposições estabelecidas em normas coletivas alcançam tão-somente os empregados que prestam serviços na base territorial do sindicato convenente (Precedentes da C. SDI-I e de Turmas desta Corte). Incidência do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

SALÁRIO "IN NATURA". VEÍCULO. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Súmula 296/TST).

Recurso de revista não-conhecido.

PROCESSO : RR-720.725/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA COUTINHO FIGUEIREDO CALAZANS SILVA
ADVOGADA : DRA. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. Ausente o devido prequestionamento da matéria, não merece conhecimento o recurso de revista, nos termos da Súmula 297/TST. Recurso de revista não conhecido. 2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O Regional revelou que a jornada extraordinária foi devidamente comprovada pelos depoimentos das testemunhas arroladas pela autora. Logo, devidamente observados os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Recurso de revista não conhecido. 3. MULTA CONVENCIONAL. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará apenas a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. 4. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeita à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º". Assim está posta a Súmula 381/TST. Incidência do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-721.876/2001.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAMON BEZERRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. TÂNIO ABÍLIO DE ALBUQUERQUE VIANA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ISMAEL SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial e violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas às horas efetivamente trabalhadas. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Preliminar não analisada, com base no art. 249, § 2º, do CPC. 2. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Lei Federal nº 7.493/86, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização, bem como o FGTS. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência da Súmula 363/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-724.548/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : NARCIZO PAVÃO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FÁBIO CASSARO CERAGIOLI
RECORRIDO(S) : BIC INDÚSTRIA ESFEROGRÁFICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA GOMES REIS FILHO
RECORRIDO(S) : TECNOCÉRIO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema - Membro suplente da CIPA - Estabilidade. Súmula 339/TST -, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do prazo da estabilidade, nos termos do item I da Súmula nº 396 deste Tribunal Superior. 6

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Decisão em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1/TST não anima o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST. Recurso de revista não conhecido. 2. HORAS "IN ITINERE". Evidenciando o Tribunal Regional a ausência dos requisitos constantes na Súmula 90 desta Corte, não há que se cogitar de pagamento de horas "in itinere". Recurso de revista não conhecido. 3. MEMBRO SUPLENTE DA CIPA - ESTABILIDADE. SÚMULA 339/TST. Nos termos da Súmula 339, I, do TST, o suplente da CIPA goza de garantia de emprego prevista no art. 10, II, "a", do ADCT a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-726.498/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRIDO(S) : RENATO BONFIM DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), porque deserto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. e Outro, quanto às diferenças salariais - Plano Bresser - limitação, por contrariedade à Súmula 322/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). 1. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO POR UM DOS LITISCONSORTES. A teor da Súmula 128, III, desta Corte, "havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide" (Ex-O.J. 190 da SBDI-1/TST). Recurso de revista não conhecido. II - RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ S.A. 1. PRESCRIÇÃO. Diante da assertiva Regional, no sentido de que a matéria relativa à prescrição total não fora suscitada no recurso, não há como ser examinado o apelo, por absoluta falta de prequestionamento. Incide a Súmula 297/TST. Recurso de revista não conhecido. 2. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO BRESSER. LIMITAÇÃO. A teor da Súmula 322 e da OJ Transitória nº 26/SBDI-1, as diferenças salariais do Plano Bresser, previstas no acordo coletivo de trabalho de 1991/1992, são devidas somente nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-735.892/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROÇA
RECORRENTE(S) : GRANÓLEO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SEMENTES OLEAGINOSAS E DERIVADOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
ADVOGADA : DRA. LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
RECORRIDO(S) : FÉLIX SCHWIRCK
ADVOGADO : DR. PAULO ALBERTO DELAVALD

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "unicidade contratual", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. UNICIDADE CONTRATUAL. Após o cancelamento da Súmula 20/TST, mediante a Resolução nº 106/01, DJ de 23.3.2001, resulta inviável a declaração de unicidade contratual, baseada em mera presunção de fraude decorrente da dispensa seguida de imediata readmissão, cabendo ao empregado o ônus da prova. Precedentes do TST.

Recurso de revista provido, no particular.

DIFERENÇAS QUINQUÊNIOS. Divergência jurisprudencial específica não comprovada. Aplicação da Súmula 296/TST. Contrariedade à Súmula 203/TST não caracterizada.

Recurso de revista não conhecido, no tema.

PROCESSO : RR-739.793/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SOLON MENDES DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, para afastar a estabilidade reconhecida pelo Regional e julgar improcedente a reclamação trabalhista, assim restabelecida a sentença. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise da prescrição, dos descontos cassi e previ e dos honorários advocatícios. 5

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SUPLENTE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL. De acordo com o disposto nos arts. 8º, VIII, da Lei Maior e 522, "caput" e § 2º, da CLT, ao reclamante não está assegurada a estabilidade prevista na norma constitucional, uma vez que não foi eleito para exercer cargo de direção ou representação sindical, mas para atuar em órgão fiscalizador do sindicato. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-742.151/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LISIAS CONNOR SILVA
RECORRIDO(S) : SUZANA MERCEDES JOEKEL
ADVOGADA : DRA. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação das retenções fiscais, nos moldes da Súmula 368 do TST. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. A decisão está em conformidade com o item I da Súmula 372 desta Corte, de forma a impor-se o obstáculo do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 2. HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. Se o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (Súmula 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal ou a oferta de julgados para cotejo. Não caracterizado o exercício de cargo de confiança, impossível renegar-se o quadro fático solidificado na instância encarregada da análise da prova, como ordena a Súmula 102, I, do TST, ao dispor que "a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos". Recurso de revista não conhecido. 3. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. TARIFAMENTO DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. Quando a norma de origem autônoma consagra as folhas individuais de presença e as diz moldadas ao disposto no art. 74, § 2º, da CLT, está a aludir ao aspecto formal. Como regra geral, não é admitido o tarifamento de provas, de vez que facultada ao Juiz a sua livre apreciação (CPC, art. 131). O cânone toma vulto, no Direito do Trabalho (e no processo que o instrumentaliza), onde impossível será a consagração da supremacia do valor probante de documentos, de vez que o princípio da primazia da realidade inspire norte absolutamente inverso. Evidenciando-se, por testemunhas, a irregularidade dos registros das folhas individuais de presença e o cumprimento de horas extras, imperativa será a condenação aos pagamentos pertinentes. Recurso de revista não conhecido. 4. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. DECISÃO MOLDADA À SUMULA 368, III, DO TST. A decisão regional, ao autorizar a dedução dos valores devidos pela reclamante a título de contribuição previdenciária, calculados mês a mês, está em consonância com a Súmula 368, III, desta Corte (art. 896, "a", da CLT). Recurso de revista não conhecido. 5. DESCONTOS FISCAIS. Os descontos fiscais devem incidir sobre o valor total da condenação, nos termos do inciso II da Súmula 368/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-745.218/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : AGOSTINHO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada", por contrariedade à Súmula 366 do TST (ex-O.J. 23 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, como extras, os minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, apenas quando excedentes a cinco, na forma da Súmula nº 366 do TST. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA. Segundo a jurisprudência uniformizada desta Corte, representada pela Súmula 366, não são remunerados como extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada, observado o limite máximo de dez minutos diários. Ultrapassado tal limite, considerar-se-á extraordinária a totalidade do tempo que exceder a duração normal do trabalho. Recurso de revista conhecido e provido. 2. DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. Diante da assertiva regional no sentido de que nem as formalidades legais foram adimplidas, nem tampouco a compensação era observada, não há que se cogitar de aplicação da Súmula 85/TST. Recurso de revista não conhecido. 3. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. DUPLA FUNÇÃO. A alegação de divergência jurisprudencial com base em arestos que não detêm identidade fática e especificidade com a situação em julgamento não enseja a admissibilidade do recurso (Súmula 296/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-747.615/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : VILMA PINTO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARLI MARQUES GONÇALVES
RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, superada a questão da quitação ampla, pela adesão ao plano de incentivo à demissão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST). Incidência do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-750.050/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
 RECORRENTE(S) : SEBASTIANA LIMA BRANDÃO DE SOUZA
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
 ADOVADO : DR. VALDIR BENEDITO ROSA
 RECORRIDO(S) : SINAL - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST, item IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. A nova redação do item IV da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (alterado pela Resolução n. 96/2000 do TST), em interpretação às disposições do artigo 71 da Lei 8.666/93, dissipou qualquer dúvida acerca da existência de responsabilidade subsidiária do ente público tomador dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-754.505/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA
 ADOVADO : DR. THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : DARLETE VALADÃO SATURNINO
 ADOVADO : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tópico intitulado "Honorários periciais. Atualização", por contrariedade à OJ 198 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários periciais sejam atualizados pelos mesmos índices que os créditos de natureza civil.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Devidamente analisadas as questões suscitadas pela parte, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdiccional. Recurso de revista não conhecido. 2. DANO MORAL. ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tratando-se de controvérsia decorrente da relação de trabalho, firma-se a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido. 3. DANOS MORAIS E MATERIAIS. Não restaram violados os dispositivos constitucionais e legais indicados, na medida em que o Eg. TRT, com base na prova documental e no laudo pericial, concluiu que restou caracterizada a culpa da Empresa e o nexo de causalidade. Além disso, arestos inespecíficos (Súmula 296, I, do TST) não autorizam o conhecimento da revista. Recurso de revista não conhecido. 4. HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO. "Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei 6.899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais" (OJ 198/SBDI-1). Recurso de revista conhecido e provido. 5. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. O Regional concluiu pelo caráter alimentar da parcela. Assim, não se vislumbra o alegado maltrato ao art. 602 do CPC, que restou devidamente observado. Recurso de revista não conhecido. 6. JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Como evidenciado no acórdão, a reclamante apresentou declaração de pobreza e encontra-se assistida pelo sindicato. A decisão, portanto, ao contrário do que alega a parte, está em conformidade com o art. 14 da Lei nº 5.584/70, com a Súmula 219/TST e, ainda, com as orientações jurisprudenciais 304 e 305 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-757.815/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADOVADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MAIDI BILHAR
 ADOVADO : DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO
 Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não verificada omissão.

Não prospera a pretensão da Embargante de validar o substabelecimento de fls. 96 com a procuração de fls. 136, juntada quase 1 (um) ano após a interposição do Recurso de Revista. Além disso, o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecido.

Aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, por protelação.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-759.882/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MILBANCO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADOVADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : ROBERTO ANDRADE MOREIRA
 ADOVADA : DRA. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras e às multas convencionais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à equiparação salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa por embargos protelatórios. 10 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. Concluindo o Regional que o reclamante não exercia cargo de confiança, nos moldes do art. 62, II, da CLT, não há como se vislumbrar a ofensa legal indicada. Além disso, arestos inespecíficos (Súmula 296, I, do TST) não autorizam o conhecimento da revista. Recurso de revista não conhecido. 2. MULTAS CONVENCIONAIS. Os paradigmas colacionados estão superados pela jurisprudência consolidada desta Corte, consubstanciada no item II da Súmula 384. A revista, portanto, esbarra no óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST. Recurso de revista não conhecido. 3. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EQUIPARANDO E PARADIGMA EXERCENTES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. POSSIBILIDADE. Preenchidos os requisitos traçados no art. 461 da CLT, o fato de equiparando e paradigma exercerem função de confiança não constitui óbice ao reconhecimento da equiparação salarial. Recurso de revista conhecido e desprovido. 4. MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS. Não caracterizado o intuito protelatório dos embargos de declaração, indevida a multa prevista no art. 538 do CPC. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-762.179/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
 RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS ALVES CARVALHOSA
 ADOVADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
 ADOVADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, (1) excluir da lide o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) em atendimento a requerimento formulado em que admitida a sucessão trabalhista e determinar a reatuação do feito para constar como recorrido apenas o Banco Banerj S.A. (2) não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ADMISSÃO POR CONCURSO PÚBLICO. DESPEDIDA IMOTIVADA. Decisão regional em consonância com a Súmula 390, I, do TST e Orientação Jurisprudencial 247 da SDI-I desta Corte, no sentido de que não há impedimento para a despedida sem justa causa de empregado concursado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-771.279/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELAMAR
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ LUCAS OLIVEIRA
 ADOVADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência da Súmula nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-777.701/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADOVADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : ZORAIDE FERREIRA ALVES ANDRADE
 ADOVADO : DR. RICARDO RAMALHO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. PROVA TESTEMUNHAL. IMPRESTABILIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso de revista há de ser específica, revelando tese divergente na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Súmula

296/TST). Recurso de revista não conhecido. 2. HORAS "IN ITINERE". Revelados os fundamentos de fato e de direito que suportam o julgado, quanto à inexistência de transporte público regular para os locais de trabalho do Reclamante, impossível será o questionamento da validade de elementos instrutórios, para além do quadro descrito pelo acórdão. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. Por outra face, impossível o processamento de recurso de revista, quando inespecíficos ou inservíveis os paradigmas colacionados, na diretriz da Súmula 296, I, do TST e do art. 896, "a", da CLT. Recurso de revista não conhecido. 3. HORAS "IN ITINERE". ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. "Considerando que as horas 'in itinere' são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo" (Súmula 90, item V, do TST). Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 desta Corte. Recurso de revista não conhecido. 4. SEGURO-DESEMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E INDENIZAÇÃO POR NÃO LIBERAÇÃO DE GUIAS. Improperável o recurso de revista quando a decisão recorrida está em perfeita harmonia com o disposto na Súmula 389 desta Corte. Aplicação do óbice constante do § 4º do art. 896 da CLT e da Súmula 333/TST. Recurso de revista não conhecido. 5. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO DO MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL EM JUÍZO. Esta E. Turma já fixou o entendimento no sentido de ser devido a multa do art. 477 da CLT quando a despedida sem justa causa somente foi reconhecida em juízo. Recurso de revista conhecido e desprovido. 6. DIFERENÇAS DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO. Paradigmas oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida são imprestáveis para configurar o conflito de teses, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. 7. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INTITULADOS "OUTROS DESCONTOS". REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. PARADIGMAS SUPERADOS PELA SÚMULA 342/TST OU INSERVÍVEIS. A evidência da existência de autorização prévia e por escrito para efetivação dos descontos demandaria o revolvimento de fatos e provas, intento vedado pela diretriz da Súmula 126/TST. Por outro lado, arestos superados pela compreensão do Verbete 342/TST não ensejam o conhecimento do apelo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-783.173/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRIDO(S) : RICARDO GETÚLIO ATANÁZIO PORTO
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. DIONÉIA AMARAL SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADOVADO : DR. OSWALDO CAUDURO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SEGUNDA CONTRATAÇÃO NULA. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Adin. nº1721-3, declarou a inconstitucionalidade do §1º e 2º do art. 453 da CLT, respectivamente, o que levou esta Corte a cancelar a OJ-SBDI-1 nº 177 na Sessão do Tribunal Pleno realizada no dia 25.10.2006. O fato é que o tempo de serviço tem efeitos diversos na Previdência e no Direito do Trabalho. Como não ocorre a rescisão do contrato de trabalho por força da aposentadoria, não há que se falar em suposta nulidade de uma segunda contratação realizada sem prévia aprovação em concurso público. Logo, inexistente violação ao art. 37, II e §2º, da Constituição Federal, e à Súmula nº363 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-783.776/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : IRMÃOS MARCHINI & CIA. LTDA.
 ADOVADO : DR. AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOÃO NERCI BARBOSA
 ADOVADO : DR. NOÉ SCHMITT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - regime de compensação - validade, por contrariedade à Súmula 349/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de hora extra sobre o tempo destinado à compensação de horário e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras decorrentes dos minutos excedentes à jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na apuração das horas extras, não sejam remunerados como tal, os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada, sendo que, extrapolado tal limite, considerar-se-á extraordinária a totalidade do tempo que exceder a duração normal do trabalho. 8 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Decisão regional em sintonia com a Súmula nº 364, I, desta Corte não desafia recurso de revista, a teor do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST. Recurso de revista não conhecido. 2. REGIME DE COMPENSAÇÃO. NORMA COLETIVA. ATIVIDADE INSALUBRE. A teor da Súmula 349 do TST, "a validade de acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da CF/1988; art. 60 da CLT)". Recurso de revista

conhecido e provido. 3. HORAS EXTRAS. MINUTOS EXCEDENTES À JORNADA. "Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal" (Súmula 366/TST). Recurso de revista conhecido e provido. 4. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso de revista há de ser específica, revelando tese divergente na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Súmula 296/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-784.780/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS
RECORRENTE(S) : SÍLVIO LUIZ DE SOUZA ARRUEE
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante exclusivamente quanto à assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os benefícios da justiça gratuita. 8 10

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. INÉPCIA DA INICIAL. Havendo indicação do horário de trabalho e o conseqüente pedido de horas extras, não há que se cogitar de inépcia da petição inicial, restando incólumes os arts. 282, III, e 286 do CPC. Recurso de revista não conhecido. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, os pressupostos para deferimento dos honorários advocatícios, previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, são cumulativos, sendo necessário que o trabalhador esteja representado pelo sindicato da categoria profissional e, ainda, que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou, recebendo maior salário, comprove situação econômica que não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Ausente a assistência sindical, desmerecido o benefício. Recurso de revista conhecido e provido. 3. INDENIZAÇÃO RELATIVA AO PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDA E INSS. Com a apresentação de dispositivos não prequestionados (Súmula 297/TST), não merece conhecimento a revista. Recurso de revista não conhecido. 4. HORAS EXTRAS. O Regional entendeu demonstrado o labor extraordinário, inexistindo, desta forma, ofensa ao art. 818 da CLT. Além disso, arestos inespecíficos (Súmula 296, I, do TST) não autorizam o conhecimento da revista. Recurso de revista não conhecido. II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. 1. HORAS EXTRAS. Aspectos não questionados escapam à jurisdição extraordinária (Súmula 297/TST). Além disso, não evidenciada a ofensa legal indicada e com a apresentação de aresto inespecífico (Súmula 296, I, do TST), impossível o conhecimento da revista. Recurso de revista não conhecido. 2. NÃO-INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS PARCELAS RECEBIDAS PELO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. Não observado o disposto no art. 896, "a", da CLT e nas Súmulas 297 e 337 desta Corte, não merece conhecimento a revista. Recurso de revista não conhecido. 3. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. A concessão de gratuidade de justiça tem por objetivo a dispensa de atendimento das despesas processuais, enquanto houver impedimento de fato (Lei nº 1.060/50, arts. 3º e 12), restando infensa aos acertos da parte com o advogado particular que a representar. Não há, em tal sentido, restrição legal (Constituição Federal, art. 5º, II). Somente o deferimento de honorários - aspecto diverso - estará condicionado ao patrocínio sindical (Lei nº 5.584/70). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-785.641/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S) : EDMILSO MONTEIRO BAPTISTA
ADVOGADA : DRA. GIANI CRISTINA AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "desconto legal. imposto de renda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos moldes da Súmula 368, item II, do TST, a retenção do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculada ao final.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. EQUIPARAÇÃO. Violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC não configurada, decidida que foi a lide com base na prova produzida (CPC, art. 131), insuscetível de revolvimento nesta instância extraordinária (Súmula 126/TST). Divergência jurisprudencial específica não comprovada. Aplicação da Súmula 296/TST.

Revista não conhecida, no tema.
DESCONTO LEGAL. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. O desconto do imposto de renda, incidente sobre créditos oriundos de ações trabalhistas, decorre de lei (art. 46 da Lei 8.541/92) e deve ser efetuado sobre a totalidade dos valores tributáveis. Aplicação da Súmula 368/TST, item II.

Revista conhecida e provida, no particular.

PROCESSO : RR-789.903/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : PREDIAL ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.
ADVOGADO : DR. EMÍLIO PAPALÉO ZIN
ADVOGADO : DR. CARLOS CESAR CAIROLI PAPALEO
RECORRIDO(S) : JOÃO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LIANE RITTER LIBERALI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, os pressupostos para deferimento dos honorários advocatícios, previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, são cumulativos, sendo necessário que o trabalhador esteja representado pelo sindicato da categoria profissional e, ainda, que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou, recebendo maior salário, comprove situação econômica que não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Ausentes ambos os requisitos, desmerecido o benefício. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-789.941/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Havendo manifestação acerca da questão suscitada pela parte, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido. 2. PRESCRIÇÃO. A decisão está em consonância com o disposto na Súmula 326 desta Corte, de forma a impor-se o obstáculo do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 3. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A situação fática evidenciada pelo Regional, no sentido de que restou demonstrada, por meio do laudo pericial, a concessão da complementação da aposentadoria sem a observância da condição alegada, afasta a possibilidade de ofensa aos preceitos indicados e conduz à inespecificidade (Súmula 296, I, do TST) dos arestos colacionados. Recurso de revista não conhecido. 4. SALÁRIO-BASE. Não observado o disposto no art. 896 da CLT, resta desfundamentado o apelo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-795.683/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
RECORRIDO(S) : LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV
ADVOGADO : DR. MÁRIO BOGÉA NOGUEIRA DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. CARINA SANDER ARDITO

DECISÃO:Por unanimidade não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. OPERADORA DE "TELEMARKETING". JORNADA DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO A TELEFONISTA. "A jornada reduzida de que trata o art. 227 da CLT não é aplicável, por analogia, ao operador de televidas, que não exerce suas atividades exclusivamente como telefonista, pois, naquela função, não opera mesa de transmissão, fazendo uso apenas dos telefones comuns para atender e fazer as ligações exigidas no exercício da função". Inteligência da O.J. 273 da SBDI-1/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-810.621/2001.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SALOMÉ MENEGALI
RECORRIDO(S) : EDUARDO LUIZ PIAZERA GONZAGA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação das retenções fiscais, nos moldes da Súmula 368 do TST. 3

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nos termos da Súmula nº 372, I, do TST, "percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira (ex-OJ nº 45 - Inserida em 25.11.1996)". Imposição do óbice a que aludem o art. 896, § 4º, da CLT e a Súmula 333/TST. Recurso de revista não conhecido. 2. ADICIONAL COMPENSATÓRIO E FLEXOS. Não observado o disposto no art. 896 da CLT, resta desfundamentado o apelo. Recurso de revista não conhecido. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Preenchidos os pressupostos legais para o deferimento dos honorários advocatícios, não se faz potencial a ofensa legal indicada, inexistindo, ainda, contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte. Recurso de revista não conhecido. 4. DESCONTOS FISCAIS. Os descontos fiscais devem incidir sobre o valor total da condenação, nos termos do inciso II da Súmula 368/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-813.513/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA AMÉLIA BALBINO
ADVOGADO : DR. GERALDO PANICO
RECORRIDO(S) : NORBERTO PAIVA MAGALHÃES NETO
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MÖHLE BUENO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPREGADA DOMÉSTICA. GESTANTE. ESTABILIDADE. A trabalhadora doméstica gestante não faz jus à estabilidade provisória de que cuida o art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois a garantia, atrelada ao inciso I do art. 7º da Lei Maior, não foi estendida à categoria pelo parágrafo único da mesma regra. A legislação ordinária, por outro lado, ainda não outorga igual benefício. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-82/2003-443-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) E AGRAVADO(A) (S) : PAULO ROBERTO SANTANA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise do recurso de revista adesivo.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência da Súmula nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo (art. 500, III, do CPC), ante o desprovimento do agravo de instrumento.

PROCESSO : ROAC-93/2005-000-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : NIGHT AND DAY HOTEL LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. CABIMENTO. O processo cautelar tem por objetivo assegurar o resultado útil do processo principal. Improsperável, assim, a ação cautelar que tem por escopo pedido totalmente diverso do processo principal. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR E RR-643/2003-254-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) E AGRAVADO(A) (S) : CARLOS JOSÉ FRANÇA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS



AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise do recurso de revista adesivo.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. 1. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O.J. 344 DA SBDI-1/TST. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". 2. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (OJ 341 da SBDI-1/TST). Óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo (art. 500, III, do CPC), ante o desprovemento do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR E RR-761.960/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
 AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : ANA LÚCIA DA FONSECA
 ADOVADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

DECISÃO: Por unanimidade: (1) deferir o pedido de exclusão da lide do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (em liquidação extrajudicial), ficando prejudicado, em decorrência, o exame do recurso de revista por ele interposto, e determinar a reatuação do feito para que conste como agravado e recorrente apenas o BANCO ITAÚ S.A.; e (2) conhecer do recurso de revista das fls. 590-607, interposto pelo BANERJ S/A apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. BANCO BANERJ S.A. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO DE 1991/1992", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, consoante Acordo Coletivo de 1991/1992, aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, sem a respectiva incorporação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL. Todas as omissões suscitadas nos embargos de declaração opostos pelo recorrido dizem com matéria jurídica, que se tem por prequestionada com a simples oposição dos embargos de declaração pela parte, conforme entendimento vertido na Súmula 297, item III, do TST - a que de forma expressa se remete -, mostrando-se insuscetíveis, pois, enquanto tais a conduzir à decretação de nulidade do julgado.

ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUCESSÃO TRABALHISTA. Tema prejudicado diante do reconhecimento superveniente, pelos réus, da ocorrência de sucessão, ensejador da alteração do pólo passivo da lide.

DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. A jurisprudência desta Corte já se encontra pacificada no sentido de que devido o pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, nos moldes do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, sem a respectiva incorporação (Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SDI-1/TST). Revista parcialmente provida no tópico.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMANTE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1992/1993. CLÁUSULA 3ª. TERMO ADITIVO. Não há como assegurar trânsito ao recurso de revista quando o exame das razões recursais exige o revolvimento de fatos e provas, obstaculizado pela Súmula 126/TST, uma vez não explicitados, no acórdão regional, o teor e abrangência do termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho de 1992/1993 cujo cumprimento é perseguido.

Agravo de instrumento não-provido.

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1015/1999-008-04-40.2

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/07, às 13h30), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ARLEU RIBEIRO DE OLIVEIRA
 ADOVADA : DRA. ÂNGELA AGUIAR SARMENTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1891/2002-003-02-40.4

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/07, às 13h30), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARILENE NUNES AGUIAR
 ADOVADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADOVADA : DRA. MARINA DE ALMEIDA PRADO JORGE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 65751/2002-900-01-00.0

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo e sanando omissão havida, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/07, às 13h30), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

EMBARGANTE : FRANCISCO HYPOLITO DE MATOS
 ADOVADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADOVADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1825/2003-034-02-40.3

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/07, às 13h30), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADOVADA : DRA. ROSELI DIETRICH
 AGRAVADO(S) : VALDENIR QUINTINO GUERRA

ADVOGADO : DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 86232/2003-900-01-00.6

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/07, às 13h30), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
 ADOVADO : DR. JAYME BARBOZA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CALZOLARI SILVA
 ADOVADA : DRA. SÔNIA TRIANI ALVAREZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR e RR - 95011/2003-900-04-00.2

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento aos Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo e sanando a omissão havida, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/07, às 13h30), reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

EMBARGANTE : SUELI NELI LEMKE E OUTRO
 ADOVADA : DRA. AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO
 EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADOVADO : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
 EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
 ADOVADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 328/2004-060-19-40.2

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/07, às 13h30), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : USINA SANTA CLOTILDE S.A.
 ADOVADO : DR. DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO
 AGRAVADO(S) : BENEDITO MARIANO BASÍLIO
 ADOVADA : DRA. SILVANA ALVES SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS

Coordenador da 4ª Turma

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-6/2005-561-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA
 AGRAVADO(S) : PADRÃO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO M. BARRETO
 AGRAVADO(S) : HORÁCIO ROCHA DE NOVAIS FILHO
 ADVOGADA : DRA. ILMA RAMOS SANTOS FALCÃO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Questão fática (Súmula nº 126/TST). Decisão regional em conformidade com o entendimento preconizado na Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-9/2004-003-16-41.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SIMONE FRANÇA PINHEIRO
 ADVOGADO : DR. GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do Recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (Súmula nº 422 do TST). Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-9/2004-003-16-40.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SIMONE FRANÇA PINHEIRO
 ADVOGADO : DR. GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Encontra-se pacificado no âmbito desta Corte, por meio da Súmula n.º 383, o entendimento no sentido de ser inaplicável, na fase recursal, a regra insculpida nos artigos 13 e 37 do CPC. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-14/2005-002-21-40.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : RM ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
 AGRAVADO(S) : WILSON DA SILVA BURITI
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-25/2004-015-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : JUSSARA DO NASCIMENTO PRATES
 ADVOGADO : DR. RENATO PEDROSO DEL GIUDICE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. JUSTA CAUSA. DESIDIA E ATO DE INDISCIPLINA. Violação direta de dispositivos da Constituição Federal (arts. 5º, XXXV e LIV, 7º, I) não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-26/2005-002-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
 AGRAVADO(S) : HELTON CÉSAR MATHEUS

ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER
 AGRAVADO(S) : LUGER VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo de instrumento instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-26/2006-099-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : AMARÍLIO ARAÚJO ROCHA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-31/2004-401-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : IDAIR CONTINI
 ADVOGADO : DR. RENATO COSTAMILAN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. DENISE MÜLLER ARRUDA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Ausência das cópias da sentença, do acórdão regional e da respectiva certidão de publicação. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. Ausência de autenticação das cópias das peças que formam o instrumento, em desconformidade com o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-36/2006-006-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ DE QUEIROZ
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BUENO MAGNANI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-41/2002-082-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FÁBIO JOSÉ FERNANDES RIO PRETO - ME
 ADVOGADO : DR. WALTER PEREIRA ROSSETTO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. EXTENSÃO A EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS. IMPOSIBILIDADE. Decisão regional em conformidade com o Precedente Normativo nº 119 e a Orientação Jurisprudencial nº 17, ambos da Seção de Dissídios Coletivos desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-44/2003-432-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ISAÍAS BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
 AGRAVADO(S) : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
 ADVOGADA : DRA. LUCIANI GONÇALVES STIVAL DE FARIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE POR DOENÇA PROFISSIONAL. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. DESPROVIMENTO. Encontrando-se a decisão recorrida em consonância com entendimento pacificado desta Corte (in casu, a Orientação Jurisprudencial nº 242 da e. SBDI-1) o Recurso de Revista não merece processamento. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. NÃO-CONCESSÃO DE INTERVALO. Verifi-

cando-se que há autorização da Delegacia Regional do Trabalho para a redução do intervalo intrajornada, não há de se falar em aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-1/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-53/2005-015-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
 AGRAVADO(S) : ALBERTO DOUGLAS EUGÊNIO
 ADVOGADO : DR. MARCELO PEIXOTO MACIEL

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. GUIAS IMPRÓPRIAS E SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 134 da SDI-1 desta Corte são válidos os documentos apresentados, por pessoa jurídica de direito público, em fotocópia não autenticada, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1.360/1996 e suas reedições. Portanto, a regra em comento não tem aplicação aos documentos apresentados sem autenticação em Juízo por sociedade de economia mista, situação da Reclamada, pessoa jurídica de direito privado que está adstrita ao cumprimento da norma prevista no art. 830 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-56/2004-010-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SANDRO SIDNEI DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. INGRID RENZ BIRNFELD
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
 ADVOGADO : DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a pretensão é rediscutir fatos e provas. Incidência da Súmula n.º 126 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-56/2004-010-04-41.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS PANIZZON
 AGRAVADO(S) : SANDRO SIDNEI DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a pretensão é rediscutir fatos e provas. Incidência da Súmula n.º 126 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-62/2005-047-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : RESTAURANTE E CHOPPERIA 81 LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 17 DA SDC DO TST. Estando a decisão recorrida de acordo com o posicionamento atual, notório e iterativo desta Casa, inadmissível o Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, §4.º, da CLT e da Súmula n.º 333 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-101/2004-017-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : CASA RAQUEL CONFECCOES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : MARIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSEVALDO DOS S. SILVA



DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão inexistente. SALÁRIO À BASE DE COMISSÃO. MÉDIA CALCULADA. Questão fática. Incide na hipótese a Súmula nº 126 deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-105/1999-601-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BRISAS DO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO STEINHORST
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADA : DRA. LOERI DE FÁTIMA BAO PIRES MACHADO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. DESERÇÃO CONFIGURADA. É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto (Súmula nº 128, I, deste Tribunal), ou complementar o depósito do recurso ordinário até atingir o valor da condenação, sob pena de deserção. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-107/2004-039-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EDITH SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-110/2006-153-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM DONIZETI CREPALDI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. REQUISITOS. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido o recurso de revista por contrariedade a Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou na hipótese de violação direta de dispositivo da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Não caracterizada ofensa literal ao art. 5º, II, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-117/2006-007-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : JADEA SALES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DE LIMA
AGRAVADO(S) : IMG INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em conformidade com o entendimento preconizado na Súmula nº 331, IV, do TST. Violação de dispositivo da Constituição Federal ou de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-118/1997-063-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS CASTALDO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Não merece admissão o Recurso de Revista, em sede de processo de execução, que não demonstra vulneração direta e literal da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-119/2002-008-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS
DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. RICARDO BASILE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS. O acórdão proferido em embargos de declaração em recurso ordinário compõe a decisão originária, cujo traslado é obrigatório (CLT, art. 896, § 5º, I). A certidão de publicação do acórdão recorrido é peça indispensável à verificação da tempestividade do recurso de revista (art. 896, § 5º, da CLT e OJ-Transitória nº 18 da SBDI-1/TST). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-141/2004-831-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO VICENTE DO SUL - RS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DOS ALUNOS INTERNOS DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL SÃO VICENTE DO SUL
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROCHA DA ROSA
AGRAVADO(S) : JANE MIRIAM TEIXEIRA ALENDE
ADVOGADO : DR. REUS IVAN PEREIRA GENRRO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REPRESENTADA EM JUÍZO POR PROCURADOR FEDERAL. DATA DA INTIMAÇÃO PESSOAL. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Decisão denegatória fundamentada na intempestividade da interposição do recurso de revista. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que não se consegue afastar o fundamento da decisão agravada.

PROCESSO : AIRR-144/2005-015-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANA MÁRCIA PORTELA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Decisão regional em conformidade com a Súmula nº 331, IV, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-154/2005-153-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL GEPLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN
AGRAVADO(S) : JOSÉ EFRAIM DA SILVA
ADVOGADO : DR. VITOR COMUNIAN

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. Agravo instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, porquanto as cópias das peças que formam o instrumento se apresentam sem autenticação. Não atendido o disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-165/2004-451-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : JORGE DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. DIVISOR. NÃO-PROVIMENTO. Ausentes as hipóteses previstas no art. 896 da CLT para o cabimento da Revista, não merece provimento o Agravo. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-187/2002-040-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA E CHOPERIA MERLIEM LTDA.
ADVOGADO : DR. VALTER FARID ANTÔNIO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE N.º 119 DA SDC DO TST. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento do Recurso de Revista só é possível quando demonstrada a existência de, pelo menos, uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o Sindicato-Reclamante traz arestos ultrapassados pela atual jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, mostra-se impossível processamento do Recurso de Revista, conforme o § 4.º do artigo 896 da CLT e a Súmula n.º 333 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-188/2004-055-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INDICADOR GFK LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO FERREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ANA LUIZA LOMNITZER CAMPOS ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ABRÃO DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENDEREÇAMENTO INCORRETO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O direito à ampla defesa e ao contraditório constitui garantia constitucional, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Não viola, entretanto, essa garantia decisão regional que não conhece do Recurso Ordinário, por intempestivo, em virtude do endereçamento incorreto da petição do recurso anteriormente interposto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-191/2006-771-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
AGRAVADO(S) : JÚNIOR RICARDO DA SILVA LOURENÇO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO GREGORY

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TROCA DE UNIFORME. Observância da orientação contida na Súmula nº 366 desta Corte, que decorre da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 326 da SBDI-1. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-197/2005-142-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : PAULO ESTEVAM DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-202/2006-153-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MACHADO DE MORAIS
ADVOGADO : DR. GABRIEL KIRILOS MATTAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NOVAIS CAIAFA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência deste Tribunal e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Recurso desfundamentado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-203/2003-253-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA ADALGISA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE BRITTO PEREIRA FIGUEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento ante sua irregularidade de formação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO. A ausência de cópias de peças que devem formar o Agravo de Instrumento enseja o não-conhecimento do Apelo, ante a irregularidade de sua formação. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-207/2003-421-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MAURO FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE FREITAS SOARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-212/2003-090-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : PAULO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HUDSON RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB
ADVOGADO : DR. WANI APARECIDA SILVA MENÃO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. REINTEGRAÇÃO. Razões do agravo de instrumento em que não se impugnam os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-220/2006-091-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA DE AQUINO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO VILELA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO T. C. RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, pois não desconstituídos os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-229/2005-007-17-40.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA CIBIEN GUAITOLINI
AGRAVADO(S) : DOUGLAS GARCIA DOS REIS
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-244/2003-079-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MARCONI COMMUNICATIONS TELEMULTI LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARTA DIVINA ROSSINI
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ LOPES ZANFORLIN
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA LANGANKE MUNDIE

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. ÁREA DE RISCO. O deferimento de adicional de periculosidade, fundado no item 3, letra "s", do Anexo 2 da NR 16 e no laudo pericial conclusivo de que o Reclamante trabalhou durante todo o contrato em área de risco, não caracteriza violação do art. 193 da CLT.

DIÁRIAS PARA VIAGEM. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO.

O acórdão regional é no sentido de que as diárias pagas com habitualidade, em valor superior a 50% do salário, sem exigência de prestação de contas, integram a remuneração do Reclamante. Divergência jurisprudencial não demonstrada, ante a incidência da Súmula nº 296, I, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-244/2005-012-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LOURDES DE FÁTIMA LAGO DICK
ADVOGADO : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. BESC. QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO DE TRABALHO. Decisão em que se afasta a quitação total do contrato de trabalho, e, em consequência, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a reabertura da instrução processual e o julgamento dos pedidos relativos aos créditos trabalhistas controversos. Natureza interlocutória. Súmula nº 214 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-249/2006-108-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FARO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO
AGRAVADO(S) : LUIZ GUERREIRO DE ARAÚJO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS INDISPENSÁVEIS. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento se a parte não providenciou o traslado das peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-251/2005-002-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. VITTO GIANCRISTOFORO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SYLVIO LUIZ MICHELIN CARVALHO
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESSUPOSTOS. DECLARAÇÃO DE POBREZA NA PETIÇÃO INICIAL. Incidência das Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-253/2005-001-22-40.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE VALDEI MANOEL RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. HELBERT MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, agravo inominado a que se dá provimento para, reconsiderando a decisão denegatória de fl. 206, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INOMINADO. ART. 557, PARÁGRAFO 1º, DO CPC. FUNGIBILIDADE. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. I- Apesar de os embargos de declaração não conterem explicitamente pedido de atribuição de efeito modificativo do julgado, percebe-se claramente o intuito de buscar alteração do decisum. Essa a razão pela qual os embargos foram recebidos como agravo inominado do artigo 557 do CPC, na esteira da Súmula 421 do TST, segundo o qual postulando o embargante efeito modificativo, os embargos declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual. II- Agravo a que se nega provimento por conta da higidez jurídica dos fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-254/2004-030-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ISABELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA MAIA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. GILSON SOARES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-260/2002-401-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MORITA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : NOÉ JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO COSTA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GEO - GEOTÉCNICA. ENGENHARIA E OBRAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA IVETE DE DEUS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em conformidade com a Súmula nº 331, IV, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-263/2006-114-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA
ADVOGADO : DR. ABELARDO FLÓRES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-265/2001-042-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO FARIAS DE BRITO
ADVOGADA : DRA. JULIANA FIGUEREDO DE MENTZINGEN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA INDISPENSÁVEL. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Incidência da OJ-Transitória nº 17 da SBDI-1, desta Corte. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-266/2000-131-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARMEN MARIA DA ROSA FERREIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARGARIDA PAULA REGINA MACHADO



DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISITA. PROTOCOLO ILEGÍVEL. Agravo de instrumento instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, da CLT. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-295/1999-038-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO VITA JOVITA
ADVOGADO : DR. WILLIANS LIMA DE CARVALHO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo de instrumento instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Cópia do recurso de revista incompleta. Impossível a total compreensão da controvérsia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-312/2000-025-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : BIRACI HERNANDES PERES
ADVOGADO : DR. JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 115 DA SDI-1 DO TST. DESPROVIMENTO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 115 da SDI, este Tribunal firmou seu entendimento no sentido de que a nulidade por negativa de prestação jurisdiccional somente se justifica quando demonstrada cabalmente a violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC. Nesse sentido, não demonstrada nenhuma das hipóteses acima registradas, não se mostra possível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento denegado. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no artigo 896 da CLT. No presente caso, a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos, pelo que a Revista não merece ser conhecida, na forma da Súmula n.º 126-TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-316/2000-012-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : TEREZA CRISTINA GOUVEIA DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA OLIVEIRA PINTO DE LIMA
AGRAVADO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo de instrumento instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Ausência de cópia da certidão de publicação da decisão agravada. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-318/2004-005-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. LUCIANA CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCO-TELBA
ADVOGADO : DR. GUIDO MARIANO MACEDO DE SANTANA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INÉPCIA DA INICIAL. Questão fática (Súmula n.º 126/TST). Violação de dispositivo de lei não demonstrada. PCS. PROGRESSÃO HORIZONTAL. Questão fática (Súmula n.º 126/TST). Violação de dispositivo de lei não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-320/2003-021-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ESTEVES MÁRIO RAIMUNDI
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DISPENSA. REINTEGRAÇÃO. Não se processa o Recurso de Revista quando não há sucumbência quanto à matéria. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-320/2005-143-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : MARIA NATALINA MARCOLINO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LÁZARO SOTOCORNO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados os embargos por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-323/2004-003-17-40.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : WILSON FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO JONES DOS SANTOS NEVES - IPES
ADVOGADA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. Pretensão recursal, de se considerar a data do depósito da correção do saldo realizado pela Caixa Econômica Federal como marco inicial para a contagem do prazo prescricional bienal, em contrariedade ao entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte. Violação de dispositivo da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-330/2006-091-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARA PONTES DE OLIVEIRA OTEIRO
AGRAVADO(S) : TÂNIA LÚCIA SILVA ALVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARGO EM COMISSÃO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA RELAÇÃO JURÍDICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. I - A competência é determinada pelo tipo de pretensão deduzida na inicial. Sendo ela de natureza trabalhista e havendo controvérsia acerca do vínculo jurídico que se formou entre as partes, é desta Especializada a jurisdição para determinar se ele é ou não de natureza trabalhista. Ela é incompetente somente quando for incontroverso o fato de o trabalhador ocupar cargo comissionado regido pelo regime estatutário. Assim, a decisão regional está em harmonia com o art. 114, inciso I, da Constituição. II - Arestos inespecíficos. III - Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-341/2004-017-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALLEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ WALTER OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA INDISPENSÁVEL. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Incidência da OJ-Transitória nº 17 da SBDI-1, desta Corte. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-342/2002-023-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ELAIZE ATHAYDE FERNANDES
ADVOGADO : DR. THIAGO TORRES GUEDES
AGRAVADO(S) : VANT TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. BONIFICAÇÃO. PRÊMIO PRODUTIVIDADE. NÃO-PROVIMENTO. Não se processa o Recurso de Revista quando a discussão tentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto na Súmula n.º 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-342/2002-023-04-41.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VANT TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELAIZE ATHAYDE FERNANDES
ADVOGADO : DR. THIAGO TORRES GUEDES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CARGO DE CONFIANÇA. NÃO-PROVIMENTO. Não se processa o Recurso de Revista quando a discussão tentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto na Súmula n.º 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-342/2003-044-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ORMAR BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADA : DRA. HELOISA CONCEIÇÃO BEGHINI DA COSTA
AGRAVADO(S) : MARCELO PEREIRA MARTINEZ
ADVOGADO : DR. GUARACI MENEZES FELIX

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SOMA DOS DEPÓSITOS DOS RECURSOS ORDINÁRIO E DE REVISTA PARA ATINGIR O VALOR LEGAL. DESERÇÃO. Incidência da Súmula n.º 128, item I, desta Corte, e do item 2, b, da Instrução Normativa n.º 3/99. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-348/2003-007-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ADRIANO VIDAL DE NEGREIROS - ME
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. BÉTHONE KARLISE RAMOS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENTO ALVES DISTRIBUIDORA DE SORVETES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal não caracterizada. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-352/2003-015-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. OTÁVIO MOURA VALLE
AGRAVADO(S) : UNA - UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. REITERAÇÃO. FINALIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-ATENDIMENTO. A finalidade do Agravo de Instrumento no Processo do Trabalho é atacar os fundamentos do despacho, que nega admissibilidade a recurso, de forma a demonstrar o seu desacerto e, conseqüentemente, viabilizar o exame, do recurso, pelo Juízo ad quem, razão pela qual cabe ao Agravante impugnar, em sua minuta, o óbice invocado na decisão agravada, de modo a demonstrar o seu desacerto. No caso em exame os fundamentos do despacho de admissibilidade não ensejam nenhuma impugnação específica, já que a Reclamada se limita a reproduzir, com todas as letras, os mesmos argumentos do Recurso de Revista. Nesse contexto, em que as razões do recurso não se dirigem contra os fundamentos sobre os quais se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-los, não há como acolhê-lo, visto que a Recorrente não consegue demonstrar possível desacerto da decisão que lhe é desfavorável. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-354/2004-043-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

ADVOGADO : DR. DIOGO NICOLAU PÍTSICA
 AGRAVADO(S) : ALZEMIRO ROSA FILHO
 ADVOGADO : DR. VALDECIR JOSÉ MASCARELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-369/2005-001-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
 AGRAVADO(S) : DENILSON TRISTANTE EVANGELISTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ
 AGRAVADO(S) : ALFA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ BERNARDELLI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Mantém-se o acórdão regional proferido em conformidade com a jurisprudência sumulada do TST. Incidência da Súmula nº 333/TST e do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-370/1999-020-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS SCEPTA
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFEITOS. "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (OJ n.º 270 da SDBI-1). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-381/2003-019-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 AGRAVADO(S) : DÉLIO DE AZEVEDO FERNANDES
 ADVOGADA : DRA. MADALENE SALOMÃO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 344 DA SBDI-I DO TST. Estando a decisão recorrida de acordo com o posicionamento atual, notório e iterativo desta Casa, inadmissível o Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, § 4.º, da CLT e da Súmula n.º 333 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-392/2005-029-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA HORN
 AGRAVADO(S) : CARMEM REJANE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA
 AGRAVADO(S) : INTERCLEAN S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento pois não desconstituídos os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-394/2003-039-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : ELIZABETE MARIA LEAL DE SOUZA

ADVOGADO : DR. WALDINO MARTINS ALVES
 AGRAVADO(S) : NEW CHIFFON MODAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Incidência do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-396/2004-017-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : PETERSON PAIVA FAGUNDES
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
 AGRAVADO(S) : SÔNIA MARA DA SILVA KAMPPFF

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FORMAÇÃO DEFICIENTE DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA AGRAVADA. Agravo instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-396/2005-058-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : CÁTIA CORREIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REGIME DE COMPENSAÇÃO DESCARACTERIZADO. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamada não demonstra a existência de afronta ao dispositivo legal, tido por ela como violado, e traz arestos inespecíficos, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-396/2006-010-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CUSINATO HERMANN
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA HOSS
 ADVOGADO : DR. SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo para afastar o óbice divisado e apreciar o Agravo de Instrumento, negando-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Tendo a Agravante infirmado os fundamentos da decisão agravada, dá-se provimento ao Agravo, passando-se à apreciação do Agravo de Instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6.º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-399/2002-014-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
 AGRAVADO(S) : CLOVIS ANTÔNIO CORDEIRO NÓBREGA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. A decisão proferida pelo Tribunal Regional está em sintonia com o entendimento desta Corte, que, no caso dos eletricitários, aplica o disposto no § 1.º da Lei nº 7.369/85: "percepção de adicional de 30% sobre o salário que perceber". Nesse sentido, a Súmula n.º 191/TST e a Orientação Jurisprudencial n.º 279/SBDI-1. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-401/2002-027-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : CELSO DE OLIVEIRA BATISTA
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo, pois não preenchidos os pressupostos intrínsecos para cabimento do recurso de revista, previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-409/2005-077-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOILTON MARTINS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PAVÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATO TEMPORÁRIO. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação da Súmula n.º 126 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-424/2002-211-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ODAIR MOREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO DO ART. 93, IX, DA CARTA MAGNA. Não demonstrada a violação do art. 93, IX da Carta Magna, não se mostra possível a pretensão recursal. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. O Apelo esbarra no óbice da Súmula n.º 297, I e II, do TST, na medida em que inexistente na decisão recorrida tese que consubstancie o prequestionamento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-424/2005-096-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNAI
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA DE CASTRO MACHADO
 AGRAVADO(S) : TEREZA MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RENATO DE OLIVEIRA E SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Decisão regional em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 205 da SBDI-1/TST. Violação de dispositivo da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-429/2005-016-21-40.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETAM/RN

ADVOGADO : DR. LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PARAUÍ
 ADVOGADO : DR. ALDAY BARBOSA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FORMAÇÃO DEFICIENTE DO INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE TRASLADO DE CÓPIAS DAS PEÇAS NECESSÁRIAS. I - A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não-conhecimento do agravo por deficiência do traslado. No caso, a agravante não se dignou fornecer a cópia completa das razões do acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso o recurso não é ato urgente. II - Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-433/1999-032-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
 AGRAVADO(S) : SÔNIA ERIKO YSHIOKA NAKAGAWA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI



DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O argumento do recorrente é de que o autor não provou as suas alegações. Matéria fática (Súmula nº 126 do TST). Divergência jurisprudencial não demonstrada (art. 896, alínea a, da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-435/2002-101-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SÍLVIO GOMES ALVES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A entrega da prestação jurisdicional está completa, pois o Juízo declinou as razões que lhe formaram o convencimento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-435/2004-056-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : GETRONICS LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO TADEU RODELLA
AGRAVADO(S) : EDJANE ALVES DOS SANTOS ERMENEGILDO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA SOARES DE ALEXANDRIA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI N.º 9.957/2000. NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6.º, DA CLT. DESPROVIMENTO. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei n.º 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que instituiu o procedimento sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6.º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a súmula desta col. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-442/2004-281-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. ADILMA DE FÁTIMA OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FORMAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Agravo instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, porquanto não foram apresentadas as cópias das razões de recurso de revista e da guia de recolhimento do depósito recursal, peças indispensáveis para se viabilizar o conhecimento do agravo de instrumento, em desatendimento ao disposto no mencionado dispositivo de lei e no item X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-443/2004-030-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : NICOLAU FENRICH
ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO
AGRAVADO(S) : SCHULZ S.A.
ADVOGADA : DRA. AKIRA VALÉSKA FABRIN

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Ausência de traslado integral das razões do recurso de revista, a impossibilita, caso provido o agravo de instrumento, o imediato julgamento daquele recurso, conforme previsto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-448/2006-005-21-40.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DANIELLE RENATA DA COSTA SALES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho de negatário do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-449/2003-016-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS MOTTA DOS ANJOS
ADVOGADA : DRA. DANIELLE VERTICCHIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, pois não preenchidos os requisitos intrínsecos do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-451/2005-047-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALAIR FELIZARDO MAGRE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREITAS DOS SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. I - FGTS. MULTA DE 40% DECORRENTE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. Decisão regional em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte. Violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal não evidenciada.

II - FGTS. MULTA DE 40% DECORRENTE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ATO JURÍDICO PERFEITO. Violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal não caracterizada. Decisão regional em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-453/2006-192-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : LUCIANO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GILVAN CAETANO DA SILVA
AGRAVADO(S) : M & G POLÍMEROS DO BRASIL S.A.

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a indicação de ofensa a dispositivos de lei federal e de divergência jurisprudencial, não enseja o cabimento do recurso de revista, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. HORAS EXTRAS. REFLEXOS SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO DESSES REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS. Violação direta do art. 5º, II, da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-457/2004-003-23-40.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DONIZETE SOBRINHO
ADVOGADO : DRA. MARIA DEISE TORINO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS
ADVOGADO : DR. JOAO FELIPE MORAES FERREIRA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo de instrumento instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-460/1997-303-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS OTT
ADVOGADA : DRA. ELENA BEATRIZ KAUTZMANN
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE EDITE ELIZABETH DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA STENERT
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE JC PRODUTOS TERMOPLÁSTICOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. I - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de demonstração de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza a Súmula nº 266 do TST. II - Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-471/1996-261-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DESTILARIA MONTEVIDÉU LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : SEVERINO GOMES DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Não merece admissão o Recurso de Revista, em sede de processo de execução, que não demonstra vulneração direta e literal da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º da CLT e da Súmula n.º 266 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-486/2001-066-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SAUL POSVOLSKY
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA PREVISTA NO CAPUT DO ARTIGO 538 DO CPC. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA DISCUTIR MATÉRIA ALCANÇADA PELA PRECLUSÃO TEMPORAL. A matéria concernente ao plano de incentivo à aposentadoria foi apreciada no acórdão proferido no Recurso Ordinário. Competia, portanto, nesse momento, à Reclamada, opor os devidos Embargos de Declaração para o fim de ver sanados eventuais vícios de que trata o artigo 535 do CPC. Constatado que, somente após o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e, frise-se, não havendo no acórdão a eles referentes discussão a respeito da adesão ao plano de incentivo à aposentadoria, é que a Reclamada opôs os seus Embargos visando sanar omissão acerca dessa matéria. Logo, está, efetivamente, caracterizada a preclusão temporal. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-508/2004-131-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. TATIANA FREIRE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JIVALDO DA CRUZ NEVES
ADVOGADA : DRA. MARILENA GALVÃO BARRETO TANAJURA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCABÍVEL CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO ORDINÁRIO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. Caracteriza erro grosseiro a interposição de agravo de instrumento de acórdão regional, quando cabível o Recurso de Revista, em conformidade com o disposto no art. 896, caput, da CLT. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-542/2004-064-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JORGE ALVES FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO. SEGURO POR INVALIDEZ. Não se processa o Recurso de Revista quando a pretensão é rediscutir fatos e provas. Incidência da Súmula nº 126 do c. TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-550/2006-044-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BRASIL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARLENE ABADIA CAMILLO
AGRAVADO(S) : RÁDIO TUPACIGUARA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO ISAAC DE OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM QUE NÃO SE IMPUGNA A DECISÃO DENEGATÓRIA. Agravo de instrumento desfundamentado, visto que nele não se busca impugnar os termos da decisão denegatória. Incidência da Súmula nº 422 desta Corte. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-551/2005-121-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. THIAGO TORRES GUEDES
AGRAVADO(S) : CÉSAR SOARES DE LIMA
ADVOGADA : DRA. IVONE TEIXEIRA VELASQUE

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. EMPRESA DE TELEFONIA. REPARO E INSTALAÇÃO EM LINHA TELEFÔNICA. Acórdão regional proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 347 da SBDI1/TST. Incidência da Súmula nº 333/TST e do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT.

HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE DE PONTO. EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 62, I, DA CLT NÃO DEMONSTRADA. A prova da existência de controle de jornada de trabalho descaracteriza a hipótese de exceção prevista no art. 62, I, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-557/2005-015-13-40.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA BENTO BORGES
ADVOGADO : DR. JOSENIER GONÇALVES DOS SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. A possibilidade de negativa de seguimento ao recurso de revista por decisão do Presidente do Tribunal Regional está prevista no art. 896, §1º, da CLT. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e da prova (Súmula nº 126/TST). Violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal não demonstrada. PRESCRIÇÃO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e da prova (Súmula nº 126/TST). Violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 362/TST e à Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1/TST não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-568/2003-004-19-40.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA
AGRAVADO(S) : ADIELSON JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. BLOQUEIO DE CRÉDITO. Acórdão regional proferido mediante interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional. Eventual violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal somente se daria de forma reflexa, hipótese não prevista no art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-594/2006-082-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. JÚLIO CÉSAR BARBOSA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : HELTON CARLOS CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO : DR. HERBERT FREIRE DE MENEZES
AGRAVADO(S) : GISLENO ARTUR DRUMOND PIRES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. I - Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. II - Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-597/2003-054-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALVES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INCOMPLETO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Agravo não instruído em conformidade com o que se dispõe no art. 897, §5º, inc. I, da CLT. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-597/2006-022-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : GIVALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : LERNER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO MOURY FERNANDES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a discussão tentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto na Súmula nº 126 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-604/2004-341-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EUZA SOARES BARBOSA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não demonstrada a violação dos arts. 458, II e III, do CPC e 832 da CLT, não se mostra possível a pretensão recursal. HORAS EXTRAORDINÁRIAS NÃO PAGAS. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a pretensão é rediscutir fatos e provas. Incidência da Súmula nº 126 do col. TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-605/2002-023-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO JAUÁ LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES GOMES
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES DE MIRANDA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. DESERÇÃO. "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Súmula nº 128, I, deste Tribunal). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608/2006-014-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONTECH BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO NEVES BAPTISTA FILHO
AGRAVADO(S) : JAPHET CISNEIROS GALVÃO
ADVOGADO : DR. WALTER SANTOS GALVÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-610/2004-011-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ORNEI DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-612/2005-003-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORA : DRA. MARIA CECÍLIA MARQUES CARTAXO
EMBARGADO(A) : WALQUÍRIA NUNES DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SANDRO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, diante de sua manifesta intempestividade. I

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE.

1. Consoante o disposto no art. 897-A da CLT, caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias.

2. Na hipótese vertente, a decisão embargada foi publicada em 19/10/07 (sexta-feira). O prazo para interposição dos embargos iniciou-se em 22/10/07 (segunda-feira), vindo a expirar em 31/10/07 (quarta-feira), pois o Embargante, sendo ente público, goza do prazo em dobro para recorrer, de acordo com o item III do art. 1º do Decreto-Lei 779/69. Entretanto, os presentes embargos foram opostos, por fac-símile, tão-somente em 05/11/07, quando já havia expirado o prazo recursal de dez dias.

3. Logo, o apelo não ultrapassa a barreira do conhecimento, diante de sua manifesta intempestividade.

Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-613/2005-103-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : GLEIDE REIS VIEIRA
ADVOGADO : DR. LEONARDO AUGUSTO BUENO
AGRAVADO(S) : ACMG COMÉRCIO DE PLÁSTICO E OUTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO LEMES TOMÁS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo de instrumento instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-617/2004-254-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NEWTON VÊGA FILHO
ADVOGADO : DR. REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o Reclamante traz arestos inservíveis e inespecíficos ao confronto jurisprudencial, bem como não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legais e constitucionais tidos por ele como violados, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-630/2001-097-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : LUCIANO BUENO
ADVOGADO : DR. EDUARDO BEROL DA COSTA
AGRAVADO(S) : SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN
AGRAVADO(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. TRANSMISSÃO INCOMPLETA DO FAC-SÍMILE. A alegação de falha no sistema fac-símile do Tribunal Regional, como justificativa para a transmissão incompleta da cópia do recurso de revista, não elide a responsabilidade da parte pela qualidade e fidelidade do material transmitido (arts. 4º e 5º da Lei nº 9.800/99). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-635/2005-013-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS SAN MARINO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA
AGRAVADO(S) : TERESINHA XISTO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. URIEL GOMES
AGRAVADO(S) : TAMOIO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Não merece admissão



o Recurso de Revista, em sede de processo de execução, que não demonstra vulneração direta e literal da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2.º da CLT e da Súmula n.º 266 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-635/2005-133-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.
ADVOGADA : DRA. BERENICE LAMBERT
AGRAVADO(S) : SÂMARA SOUSSA REZENDE
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-636/2003-040-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : SANDRA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. I - Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. II - Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-646/2005-010-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : VALDIR CÉSAR BRESCANSIN
ADVOGADO : DR. RIVAIL ANTONIO MENDES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Decisão em que se afasta a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar matérias advindas da Justiça Estadual, relativas a danos material e moral, decorrentes de acidentes de trabalho e se determina o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação do mérito da causa, como entender de direito. Natureza interlocutória. Incidência da Súmula n.º 214 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-675/2005-402-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARLON NUNES MENDES
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ALMEIDA SIMÕES
ADVOGADO : DR. MARCELO DE A. CAVALHEIRO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não havendo justificativa para a dilação do prazo legal, considera-se intempestivo o recurso de revista (Súmula n.º 385 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-675/2006-001-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO (HOSPITAL FELÍCIO ROCHO)
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA NASCIMENTO BENJAMIN
ADVOGADA : DRA. MATILDE DE RESENDE EGG

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-681/2002-010-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SIQUEIRA PAIVA

ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando, procedendo-se ao exame dos requisitos extrínsecos de cabimento do recurso de revista, verifica-se sua interposição fora do octídeo legal.

PROCESSO : AIRR-701/2003-043-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ARNO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA PEREIRA REIS
AGRAVADO(S) : JANUÁRIO LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 342/SBDI-A/TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com jurisprudência pacífica do TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4.º, da CLT e na Súmula n.º 333 do TST.

PROCESSO : ED-A-AIRR-720/1993-018-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : ADALBERTO JOSÉ GOMES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ENY SILVA DE AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS CAPITULADOS NOS ARTS. 897-A DA CLT E 535 DO CPC - INTUITO PROTETATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Os vícios autorizadores dos embargos de declaração, assentados nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, são aqueles referentes a tema, ou a aspectos rel e vantes deste, que obstaculizam o exercício do direito da parte interessada em recorrer da decisão para a instância superior.

2. O questionamento acerca de aspectos relativos à manutenção do despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento, quando a Turma do TST dirimiu a controvérsia pelo prisma da Orientação Jurisprudencial 9 do Tribunal Pleno, elucidando as etapas do raciocínio que a levaram à conclusão a que chegou, não se enquadra nos pressupostos dos referidos dispositivos legais. Ademais, restou sedimentado no acórdão embargado que era desnecessária, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 336 da SBDI-1 do TST, a manifestação acerca das matérias vertidas nos arts. 100 da CF, 86 e 87 do ADCT, porquanto já examinados quando da edição da mencionada OJ, e considerados ílesos.

3. A fundamentação do julgado embargado não permite, portanto, a imposição da pecha de omissão, sendo incabível a rediscussão nos termos pretendidos pelo Embargante.

4. A oposição dos embargos, nessas condições, apenas contribui para a protelação do deslinde final da controvérsia, merecendo seja acionado o parágrafo único do art. 538 do CPC para se aplicar ao Embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa.

Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-720/2004-063-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : TABLEAU EDUCACIONAL S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN NARCIZO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DENISE MARIA PAOLI
ADVOGADO : DR. ACRÍSIO VANINI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa o processamento de recurso de revista deserto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-720/2004-060-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JANETE LUCIENI BERNARDINO
ADVOGADA : DRA. MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
EMBARGADO(A) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

EMBARGADO(A) : GROTTO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. LOURIVAL TONIN SOBRINHO
EMBARGADO(A) : VOLPI DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. LOURIVAL TONIN SOBRINHO
EMBARGADO(A) : SOL & LUA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. LOURIVAL TONIN SOBRINHO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado.

PROCESSO : AIRR-722/2005-110-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MÁVIA NÍDIA ZANUSSO
AGRAVADO(S) : LUCIANO MÁRCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCO ADRIANO MARCHIORI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:

PROCESSO : AIRR-743/2003-027-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDUARDO DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR. MARCELLO LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-750/2006-022-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADEMIR BORÓ
ADVOGADO : DR. EDDY GOMES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, embora por fundamentos diversos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. 342 DA SBDI-1 DO TST. A Corte de origem, ao reputar inválida a cláusula coletiva que reduziu o intervalo intrajornada, proferiu entendimento em sintonia com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-1 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-758/2004-444-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANDERSON PRADO DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RAFAEL CESAR LANZELLOTTI MATTIUSI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
ADVOGADO : DR. VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AGRUPAMENTO DE PARCELAS. INSTRUMENTO COLETIVO. SALÁRIO COMPLESSIVO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Esta Corte tem se mostrado atenta ao fato de que devem prevalecer os termos acordados mediante negociação coletiva, que atende mutuamente aos interesses das categorias envolvidas, em respeito ao comando emanado do artigo 7.º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, restando inaplicável o disposto na Súmula n.º 91, do TST, aos casos em que o agrupamento de parcelas se deu mediante a estipulação de cláusula de instrumento coletivo, não havendo de se falar em salário complessivo. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-773/2005-004-17-40.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA FINCO QUIUQUI
ADVOGADA : DRA. MÁIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, pois não preenchidos os requisitos intrínsecos do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-775/2005-102-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MÁRIO MATEUS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 422 DO TST. Não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento, quando o Agravante não ataca os fundamentos da decisão hostilizada. Aplicação da Súmula n.º 422 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-782/2000-008-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMILIANA SEMENSATO
ADVOGADO : DR. MILSO MONICO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Questão fática (Súmula n.º 126/TST). Decisão regional em conformidade com o entendimento preconizado na Súmula n.º 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-808/2004-002-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA
ADVOGADO : DR. ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
ADVOGADA : DRA. GABRIELA DE VAL BORGES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. PRAZO EM DOBRO. PARA RECORRER. INAPLICÁVEL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo de instrumento de que não se conhece, pois intempestivo.

PROCESSO : AIRR-814/2005-046-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LÍGIA DA SILVA MAIA
ADVOGADA : DRA. JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, §6.º, DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a Súmula do TST, nos termos do artigo 896, §6.º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-818/2003-007-05-41.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VICENTE GILSON RAMOS XAVIER
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO(S) : ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : DR. VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não demonstrada a violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna não se mostra possível a pretensão recursal.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTROLE DE JORNADA. Não se processa o Recurso de Revista quando a pretensão é rediscutir fatos e provas. Incidência da Súmula n.º 126 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-833/2006-025-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALICE EUSTÁQUIA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : DR. GUILHERME GOBIRA SANTOS E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. APOSENTADORIA COMO EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. I - O STF tem reiteradamente se pronunciado, ainda que por meio de decisões monocráticas, no sentido de que viola o artigo 7º, inciso I, da Constituição, qualquer interpretação que se possa extrair do caput do artigo 453 da CLT, sobre as implicações da aposentadoria espontânea, relativamente aos contratos de trabalho de empregados que tenham permanecido em serviço após a sua concessão e que tenham sido posteriormente dispensados, quer diga respeito à sua aptidão para provocar a dissolução do contrato, ou à incomunicabilidade do período contratual anterior à jubilação aquele que a sucedeu, a partir do fato de ela ter sido erigida em óbice à accessio temporis lá contemplada. II - Desse modo, muito embora nenhuma das ditas decisões tivesse enfrentado a tese ora veiculada, de a aposentadoria não implicar a extinção do contrato de trabalho, mas o fracionamento do período contratual em dois períodos distintos, em que o anterior não é comunicável ao posterior, para nenhum efeito legal, deduzida de exegese histórica e finalística do artigo 453 da CLT, em que ela fora guiada à condição impeditiva da accessio temporis, impõe-se, por disciplina judiciária, seguir a jurisprudência já consolidada na Suprema Corte. III - Assim, tendo por norte a constatação de o Regional, ao sustentar a tese de a aposentadoria não acarretar a extinção do contrato de trabalho, ter-se orientado pela interpretação da norma do artigo 453, caput, da CLT, depara-se com a inespecificidade do único aresto colacionado, a teor da Súmula 296, uma vez que, salientado ser a jubilação causa de extinção da pactuação, não tiveram por pressuposto a interpretação da norma consolidada. IV - Ademais, o entendimento adotado pelo Regional está em perfeita consonância com o posicionamento mais recente desta Corte, em vista do cancelamento da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 desta Corte, o que torna superado o único aresto trazido para cotejo, o que impossibilita o conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial. V - Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-834/2004-003-20-40.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : CIA. SULAMERICANA DE TABACOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO BOTELHO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES DA COSTA
ADVOGADO : DR. SILVIO DA SILVA COSTA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. DESERÇÃO. Impossível o provimento de agravo de instrumento que visa o desistência de recurso de revista deserto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-835/2000-058-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELZO PORTELA FILHO
ADVOGADO : DR. SANDRO TORRES REIS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : ED-AIRR-839/1999-070-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ THOMAZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em face de seu caráter manifestamente protelatório.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - MULTA.

1. A Embargante atribui ao acórdão embargado a pecha de omisso quanto à questão das diferenças decorrentes da equiparação salarial deferida.

2. O acórdão embargado foi expresso no enfrentamento da questão, salientando que no caso o Plano de Cargos e Salários (PCS) da Reclamada, apesar de devidamente homologado, não constitui óbice ao deferimento da equiparação vindicada, uma vez que não foram observados os critérios de promoção por antiguidade e merecimento nele instituídos.

3. Assim, conclui-se que a decisão embargada não contém a mácula da omissão que lhe pretende atribuir a Embargante, verificando-se que o arrazoado, nos termos em que oferecido, demonstra nítido caráter infringente, o que não se coaduna com a natureza dos embargos de declaração, tendentes a extirpar das decisões os vícios alinhados pelo art. 535 do CPC.

4. A oposição dos embargos, nessas condições, apenas contribui para a protelação do deslinde final da controvérsia, merecendo seja acionada o parágrafo único do art. 538 do CPC para se aplicar à Embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa.

Embargos declaratórios rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-AIRR-840/2004-009-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JESSÉ NUNES DE MOURA
ADVOGADA : DRA. ANA AGUIAR RIBEIRO
EMBARGADO(A) : SOVAP - MONTAGEM E MANUTENÇÃO TERRESTRE E MARÍTIMA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação processual.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REVOGAÇÃO TÁCITA - NÃO-CONHECIMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 349 DA SBDI-1 DO TST.

1. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 349 da SBDI-1, segue no sentido de que a outorga de nova procuração "ad judicium", sem cláusula especificando a manutenção dos poderes outorgados ao advogado primeiramente constituído, implica revogação tácita do mandato anterior.

2. Na hipótese vertente, o instrumento de mandato, por meio do qual foram outorgados poderes aos subscritores dos embargos declaratórios, encontra-se revogado, tendo em vista que há nos autos procuração mais recente, sem fazer ressalva dos poderes aos antigos procuradores constituídos.

3. Impõe-se, portanto, o não-conhecimento do recurso, por inexistente. Ademais, segundo a Súmula 383, II, do TST, o comando inscrito no art. 13 do CPC, atinente à abertura de prazo para regularização da representação, é inaplicável em fase recursal.

Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-846/2004-060-02-41.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA KELLEN QUEIROZ COSTA BARDELLIN
AGRAVADO(S) : ELIZABETH RUSSO
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-846/2004-060-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH RUSSO
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO
AGRAVADO(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA APARECIDA MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-854/2002-028-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE MÁRCIO JOSÉ MARTINS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA. Violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-869/2003-221-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : SIEGFRIED HINKELMANN
 ADVOGADO : DR. MÁRIO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
 AGRAVADO(S) : JORN KLLIBOR
 ADVOGADO : DR. ANTONIO LUIZ DA COSTA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCABÍVEL CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. Caracteriza erro grosseiro a interposição de agravo de instrumento de acórdão regional, quando cabível o Recurso de Revista, em conformidade com o disposto no art. 896, caput, da CLT. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-871/2004-051-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO LÚCIO HORTA
 AGRAVADO(S) : FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA
 ADVOGADA : DRA. IRENE SATLER AGUIAR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIÇÃOAL. Não demonstrada a violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna, não se mostra possível a pretensão recursal. PLANO DE SAÚDE. RESTABELECIMENTO. Não se processa o Recurso de Revista quando a pretensão é rediscutir fatos e provas. Incidência da Súmula n.º 126 do col. TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-872/2005-052-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS
 ADVOGADO : DR. SILVANO BARBOSA DE MORAIS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA EM FERIADOS-AUTORIZAÇÃO. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. I - As convenções e acordos coletivos, fontes formais de Direito do Trabalho, têm importância reconhecida pela própria Constituição em seu artigo 7º, inciso XXVI, apontando-as como instrumentos destinados a estabelecer condições de trabalho aplicáveis aos contratos de trabalho, apresentando assim efeito normativo. II - Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-881/2005-431-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
 PROCURADOR : DR. AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : SIDNEI DOS REIS RODRIGUES
 ADVOGADA : DRA. MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Decisão regional em conformidade com a Súmula n.º 331, IV, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-882/2002-003-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO SEBASTIÃO BEZERRA FILHO
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Agravo de instrumento desfundamentado, visto que não foram impugnados os termos da decisão denegatória. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-882/2003-205-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JORGE DA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Incidência da Súmula n.º 383 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-884/2003-058-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MENK
 AGRAVADO(S) : MARIA VILMA DE SOUZA MATOS
 ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES
 AGRAVADO(S) : LIMPADORA SANTA EFIGÊNIA LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO BASEADO EM SÚMULA DESTE TRIBUNAL SUPERIOR. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL ATRIBUÍDA EM LEI AO MINISTRO RELATOR DO PROCESSO. ART. 896, § 5º, DA CLT. A imposição de óbice ao processamento do recurso de revista, sob o fundamento de conformidade do entendimento presente no acórdão recorrido com Súmula deste Tribunal Superior, traduz o exercício pela Presidência do Tribunal recorrido do primeiro juízo de admissibilidade desse recurso, cuja competência está estabelecida no art. 896, § 1º, da CLT. Usurpação de competência funcional, reservada ao Ministro Relator do processo nesta Corte, que não se evidencia. Violação do art. 896, § 5º, da CLT não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-886/2004-128-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DANIEL DE CASTRO MARTINS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIA ELIANA SURIANI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Impossível o provimento de agravo de instrumento que visa os destrucamento de recurso de revista intempestivo. Segundo a Súmula n.º 385 deste Tribunal, "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-891/2006-085-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : ORANIDE FRANCELINO
 ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. Decisão regional em que se observou a contagem do biênio prescricional a partir do trânsito em julgado de ação interposta perante a Justiça Federal. Pretensão recursal, de se considerar a data do depósito do quantum reconhecido em ação ordinária interposta contra a Caixa Econômica Federal como marco inicial para a contagem do prazo prescricional bienal, em contrariedade ao entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-1 desta Corte. Violação direta de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-A-AIRR-895/2004-033-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ROBERTO DIAS FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados os embargos por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-923/2006-302-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL MOTTA

AGRAVADO(S) : REGINA ROSA BIDARTE
 ADVOGADO : DR. CALISTO JOSÉ SCHNEIDER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. I - Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. II - Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-939/2002-004-07-40.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTONIO JOSÉ DA COSTA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE NUNES
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-942/2005-030-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA.
 ADVOGADO : DR. ENRIQUE FONSECA REIS
 AGRAVADO(S) : MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA
 AGRAVADO(S) : MARDEL AMARAL JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. KLEBER ANTÔNIO COSTA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Não merece admissão o Recurso de Revista, em sede de processo de execução, que não demonstra vulneração direta e literal da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º da CLT e da Súmula n.º 266 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-950/2006-002-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS FERNANDES DOS REIS
 ADVOGADA : DRA. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 AGRAVADO(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. KARINNE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-954/2002-008-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
 AGRAVADO(S) : ADEMIR PEDRO
 ADVOGADO : DR. EMERSON FERREIRA DOMINGUES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. VÍCIO NA FASE RECURSAL. Constatando-se que o subscritor das razões do recurso de revista não está regularmente autorizado para atuar no feito, tem-se por impertinente a pretensão da Agravante de viabilizar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-958/2005-051-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : LENILDA DE SIQUEIRA PAIM
 ADVOGADA : DRA. MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-959/2002-202-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S.A.

ADVOGADO : DR. OTACILIO LINDEMAYER FILHO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS
 DE CANOAS
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE VIEGAS RECH

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Não se processa o Recurso de Revista quando a decisão agravada não aprecia os dispositivos apontados como violados. Incidência da Súmula nº 297/TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-959/2003-251-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : RENE GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. Pretensão recursal, de se considerar a data do crédito feito na conta do empregado pela Caixa Econômica Federal como marco inicial para a contagem do prazo prescricional bial, em contrariedade ao entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal, contrariedade a súmula e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-966/2002-017-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS PROCÓPIO BARBOSA
 ADVOGADO : DR. MANOEL AUGUSTO CAILLAUX DE CAMPOS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Violação de dispositivos de lei (arts. 801 e 818 da CLT, 333, I, CPC) e da Constituição Federal (5º, LIV) e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-966/2004-741-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CATUÍPE
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BURMANN
 AGRAVADO(S) : JOSÉLIA REGINA POSSANI BERNARDI
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ANTUNES CAVALHEIRO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMADO DA DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. EQUÍVOCO DO AGRAVANTE. Hipótese em que o Reclamado interpõe agravo de instrumento da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-977/2003-204-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : FERNANDO CARLO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL INCOMPLETA. RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Incidência do art. 897, § 5º, I, da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/1999. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-992/2004-017-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO GOMES CORREIA
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MICHELE PESSOA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Aplicabilidade da Súmula nº 214 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.009/2001-461-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : VALDINEI GRACILIANO MOREIRA
 ADVOGADA : DRA. ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
 ADVOGADO : DR. EDMILTON CARNEIRO ALMEIDA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. DIRETORES NÃO EMPREGADOS. EXTENSÃO. Matéria fática, incidência do óbice preconizado na Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.016/2000-017-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LINO PAULO ZARBO
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO TOTAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA (CEF/FUNCEF). DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Não tendo a Agravante indicado violação literal de dispositivo de lei federal e/ou constitucional, tampouco trazido divergência jurisprudencial válida, não há como permitir o processamento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.022/1990-002-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ÁUREA MARIA CAMPELO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-1.030/2001-045-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : ANGÉLICA GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS ROMAR

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO-PRODUÇÃO. REEXAME DE PROVA. Incidência da Súmula nº 126 deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.053/2002-008-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : DBA - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. PEDRO BARACHISIO LISBÔA
 AGRAVADO(S) : RAFAEL LUÍS SANTANA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CAROLINA MIRANDA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL NÃO EFETUADO POR MEIO DA GUIA GFIP. UTILIZAÇÃO DE GUIA DIVERSA - GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA. IRREGULARIDADE CARACTERIZADA. DESERÇÃO CONFIGURADA. Não é válido o depósito recursal realizado fora da conta vinculada do trabalhador mediante guia de depósito judicial trabalhista para pagamentos, garantia da execução, encargos processuais e levantamento de valores, adotada pela Instrução Normativa nº 21/2003, que, aliás, exclui expressamente a sua utilização para fins de depósito recursal. Violação de dispositivos da Constituição Federal não evidenciada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.072/2003-016-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA POLETTO
 AGRAVADO(S) : CARLOS LUIS LEÃO FILHO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO OLIVEIRA ROSA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo de instrumento instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.082/2003-025-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : NILSON FERNANDO LIMA VELHO
 ADVOGADO : DR. ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA INÊS BALDASSO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Questão fática (Súmula nº 126/TST). Contrariedade a súmula deste Tribunal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.098/2006-057-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIO GOMES DE MENEZES
 ADVOGADO : DR. MARCELO GIOVANE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FULIG - FUNDAÇÃO DE LIGAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. UMBERTO REZENDE DAIMOND

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, pois não preenchidos os requisitos intrínsecos do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.100/2005-111-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 AGRAVADO(S) : FERNANDO DE MORAES FREITAS
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ILETIGIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Decisão regional em consonância com o entendimento desta Corte, preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1. PRESCRIÇÃO. Hipótese em que o empregado foi dispensado após a edição da Lei Complementar nº 110, de 30 de junho de 2001. Dessa forma, o início da contagem do prazo prescricional para se pleitear diferenças salariais decorrentes dos expurgos inflacionários se dá a partir da extinção do contrato de trabalho. Violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.101/2005-009-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : HELENA ESTHER PINTO
 ADVOGADA : DRA. MARIA TELMA BRASIL DA NÓBREGA
 AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40% DECORRENTE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. Ação ajuizada há mais de dois anos da data da vigência da Lei Complementar nº 110/2001. Observância da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SB-DI-1 desta Corte. Violação de dispositivos da Constituição Federal não caracterizadas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.103/2005-059-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : CÉZAR LUIZ LINHAUS
ADVOGADO : DR. GILSON VITOR CAMPOS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Decisão em que se afasta a preliminar de litispendência e a coisa julgada, e, em consequência, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação do mérito da causa. Natureza interlocutória. Súmula nº 214 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.124/2005-333-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : EXTRA MOLD INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : GENI ROCHA ANDRADE
ADVOGADO : DR. ORLANDO SIDNEY SELBACH GRESSLER
AGRAVADO(S) : ADBX BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PENALIDADES PREVISTAS NOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. ABRANGÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, IV, DESTA CORTE. Incidência do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT e da Súmula nº 333 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.125/2002-066-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : CARLOS RIBEIRO FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. PRECILIANA VITAL ANTUNES
AGRAVADO(S) : QUÍMICA E FARMACÉUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. HELENA FERRO DE S. DE SOUSA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Ausência das cópias da procuração outorgada ao advogado da Agravada, do acórdão regional e de sua respectiva certidão de publicação e da certidão de publicação do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. Ausência de autenticação das cópias das peças que formam o instrumento, em desconformidade com o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.126/1997-035-03-41.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OMAR BARRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não demonstrada a violação do art. 93, IX da Carta Magna, não se mostra possível a pretensão recursal. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.130/2006-006-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA / MG
ADVOGADA : DRA. MARIA NAZARÉ FERRÃO
AGRAVADO(S) : ANADEJE CARNEIRO PAES E OUTROS
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.134/2004-005-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : AMAURY DE JESUS FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. BRUNO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : S.M.L. MEIRELES
ADVOGADO : DR. BENEDITO MARQUES DA ROCHA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo de instrumento instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Ausência de cópia da certidão de publicação da decisão agravada. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.148/2002-039-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DRA. RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE COUTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ELIANE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARINA SANTIAGO COSTA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em conformidade com a Súmula nº 331, IV, do TST, com a redação conferida pela Resolução nº 96/2000. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-1.149/1998-004-17-40.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : WÜRTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIANO BASTOS DOMINGUEZ
ADVOGADA : DRA. KATHERINE SANTO ATHIÉ
AGRAVADO(S) : MARCELO ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO : DR. ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 543,08 (quinhentos e quarenta e três reais e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo.

EMENTA: AGRAVO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - NÃO- DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O art. 897, § 5º, I, da CLT relaciona as peças que obrigatoriamente devem formar o agravo de instrumento, de modo que, caso provido, seja possível o imediato julgamento do recurso denegado. A Instrução Normativa 16 do TST dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado e que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. "In casu", o agravo de instrumento obreiro foi trancado em razão da deficiência de traslado, porque a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração não veio compor o apelo, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista trancado.

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho, razão pela qual este merece ser mantido.

4. Com efeito, não há elementos nos autos capazes de atestar a tempestividade do apelo, já que o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista apenas assentou, no uso de jargão típico de tais despachos, que "o recurso é próprio, tempestivo (fl. 277)", quando esta Corte Superior somente tem por suprida a irregularidade na demonstração da tempestividade, quando a mencionada decisão monocrática explicita a data de publicação da decisão recorrida no Diário de Justiça, bem como a de interposição do recurso de revista, circunstâncias não verificadas nestes autos.

5. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de reparar o prejuízo sofrido pelo Agravado com a demora e de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a imposição de multa.

Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-1.155/2002-014-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO
AGRAVADO(S) : ALCÍDIO LEMBERG JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MANOEL AUGUSTO CAILLAUX DE CAMPOS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Intempestividade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.171/2002-014-04-41.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ILZA MARIA DE ALEXANDRE DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. PROMOÇÃO. NÍVEIS SALARIAIS. NÃO-PROVIMENTO. Não se processa o Recurso de Revista quando a discussão intentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto na Súmula n.º 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido

PROCESSO : AIRR-1.171/2002-014-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ILZA MARIA DE ALEXANDRE DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CARGO DE CONFIANÇA. NÃO-PROVIMENTO. Não se processa o Recurso de Revista quando a discussão intentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto na Súmula n.º 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido

PROCESSO : AIRR-1.171/2005-022-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : REVENDEDORES PROMENAC LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PIERRE CHRISTIAN DEMARCHI
ADVOGADO : DR. SANDRO COSTA DOS SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA. CÓPIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Na formação do agravo de instrumento, é dever das partes possibilitar a esta Corte a verificação dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso principal. A teor do comando inserido no art. 897, § 5º, da CLT, não se conhece do agravo quando não é providenciado o traslado do acórdão recorrido, impossibilitando a apreciação das irrisignações da parte. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.201/2002-261-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : RICARDO VICTOR
ADVOGADO : DR. MARINHO NASCIMENTO FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento mas, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Não merece se processado o Recurso de Revista quando a divergência apresentada não se presta ao confronto por ser oriunda de Turma desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.202/2001-059-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DRAYTON CORRÊA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : DR. PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REINTEGRAÇÃO. Não se processa o Recurso de Revista, quando a discussão intentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto na Súmula n.º 126 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.203/2004-077-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE ARIMATEIA DE LUCENA TEOTÔNIO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO INEXISTENTE. Agravo de instrumento instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, da CLT. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.213/2005-001-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LANGE E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. CATIÚSCIA ISRAELA HOESKER
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADA : DRA. LARA CORRÊA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-1.237/2005-107-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JANE CLÉA SANTOS ALVES E OUTRO
ADVOGADO : DR. GIL JÉSUS VALE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA - FUNDEP

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não demonstrada a violação do art. 93, IX da Carta Magna, não se mostra possível a pretensão recursal. **ADVOGADO.** JORNADA DE TRABALHO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a pretensão é rediscutir fatos e provas. Incidência da Súmula n.º 126 do col. TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.239/2005-007-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO NETTO ANDRADE
AGRAVADO(S) : CÉLIA NAVES FERREIRA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. DESERÇÃO CONFIGURADA. Nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula n.º 25 deste Tribunal, "a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida". Não providenciando a parte-Recorrente o recolhimento das custas, configurada está a deserção do recurso. Violação de dispositivos da Constituição Federal e de lei e divergência jurisprudencial não caracterizadas. Incidência do art. 896, § 5º, da CLT e da Súmula n.º 333 desta Corte Superior. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.270/2003-005-24-40.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GILSON FREIRE DA SILVA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FOTOCÓPIA COM PROTOCOLO ILEGÍVEL. Agravo de instrumento instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, da CLT. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.277/2006-077-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VALNIR KRAHEMBUHL
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA
AGRAVADO(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ARTHUR MELLO MAZZINI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. I - Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. II - Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.293/2005-026-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ZULCA MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LUCAS DA SILVA BARBOSA
AGRAVADO(S) : TEXAS COLOR COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MARQUES ROSSI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. I - Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. II - Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.310/2006-012-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LINCOLN SILVA AMARAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MICHELE RESENDE VALADARES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-1.335/2000-401-04-41.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : DIRCEU DARCY FAE
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. CAROLINE CARVALHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENA JURACI AMISANI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ECEE
ADVOGADA : DRA. DENISE MÜLLER ARRUDA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados os embargos por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-1.361/2003-042-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BARBOSA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ante a sua manifesta intempestividade.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECESSO FORENSE. SUSPENSÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. A teor do disposto na Súmula n.º 262 deste Tribunal, a superveniência do recesso forense de que trata o art. 62, inc. I, da Lei n.º 5.010/66, suspende o prazo recursal no âmbito da Justiça do Trabalho. Contudo, o agravo de instrumento encontra-se, de fato, intempestivo, tendo em vista que foi interposto somente em 26/01/2004, ao passo que o último dia do prazo recursal ocorrera em 13/01/2004. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.363/2003-421-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES DOMIS
ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a Súmula do TST, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.367/2005-001-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGESILIO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : JOÃO VICENTE PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATISTA DE LIMA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a jurisprudência uniforme do col. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula n.º 333/TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.376/2001-019-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : OLYMPIO DOMINGUES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
EMBARGADO(A) : UNICARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-1.379/2004-122-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA COSTA ARTEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. JOANA CARNEIRO AMADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei n.º 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição e/ou contrariedade a Súmula desta col. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.384/2004-049-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)
ADVOGADO : DR. HERVAL BONDIM DA GRACA
AGRAVADO(S) : VICENTE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. MULTA. EXPURGOS. PRESCRIÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DESTA CORTE. AÇÃO PROPOSTA EM FALTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE DIFERENÇAS DE FGTS. Incidência da Súmula n.º 126 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.392/2004-041-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : SOROCABA REFRESCOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANE CRISTINA DA SILVA
AGRAVADO(S) : LINCOLN DE ALMEIDA PIRES
ADVOGADO : DR. GUILHERME FELIPE VENDRAMINI DOS SANTOS



DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo de instrumento instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.407/2004-058-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GISELE MOREIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ROSEMARY SANTOS PINTO
ADVOGADA : DRA. CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, por não desconstituídos os fundamentos da decisão agravada.

PROCESSO : AIRR-1.425/2004-052-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA NOGUEIRA MONTANHÊS AGRI-INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : BALTAZAR MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO : DR. GUILHERME SINHORINI CHAIBUB

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo de instrumento instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Ausência de cópia da decisão regional e da sua certidão de publicação; da petição do recurso de revista; e da decisão agravada e da sua certidão de publicação. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.452/2004-002-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : RONDA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DULCE DO REGO BARROS
AGRAVADO(S) : GILBERTO OLIVEIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CAUSA SUBMETIDA AO RITO SUMARÍSSIMO. O § 6º do art. 896 da CLT, introduzido pela Lei n.º 9.957/2000, autoriza a interposição de Recurso de Revista, em causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, somente quando demonstrada, efetivamente, a violação direta da Constituição da República ou, ainda, quando a decisão regional estiver conflitante com Enunciado de Súmula desta Corte, o que, "in casu", não ocorreu. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.453/2005-062-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPERATIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. PETIÇÃO ENVIADA POR EMAIL. RECEBIMENTO APÓS O EXPEDIENTE DO TRIBUNAL REGIONAL. O trancamento do recurso de revista encontra amparo no art. 172, § 3º, do CPC, acrescentado pelo Provimento nº 14 do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. Assim, apresentado a petição do recurso de revista por e-mail - após o horário de término de funcionamento do Setor de Protocolo às 18h -, o ato, dependente de petição, deve ser praticado dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.472/1999-033-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ALAIR DE MAYO LOPES ZANON E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TALANCKAS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ORIGA JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. DEDUÇÃO DA 1ª PARCELA. URV. LEI Nº 8.880/1994. Decisão regional proferida em consonância com o contido na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 47 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.473/2004-021-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA
AGRAVADO(S) : CAMILA VAZ DIAS
ADVOGADA : DRA. LÊDA MARIA GIRO NAJAR
AGRAVADO(S) : JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. DIRCEU DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA JP ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : JP MEIO AMBIENTE LTDA.
AGRAVADO(S) : ELETRIC ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : LUTHOM ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.496/2003-342-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : ADAIR DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMÉRICO NEPOMUCENO MANOEL

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRAZO PRESCRICIONAL. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Decisão regional em conformidade com as Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1 desta Corte. Violação de dispositivos da Constituição Federal não caracterizada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.503/2000-243-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LUPERCE VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.521/2004-008-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA CORREIA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECONOMIÁRIO. CARGO TÉCNICO. DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA. Matéria fática. A revisão do decidido depende do reexame da prova. Impedimento. Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.527/2003-092-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : DENILSON MIRANDA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. KELLY REJANE COSTA SANTOS
AGRAVADO(S) : SYSTEM SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA INCOMPLETA DE PEÇAS ESSENCIAIS. RECURSO DE REVISTA E DESPACHO QUE NEGOU PROSEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA AGRAVADA. NÃO-CONHECIMENTO. Incidência do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.541/2005-024-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : EDMILSON RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. I - Constata-se, de plano, que o agravo não merece ser conhecido, porque as peças apresentadas pela agravante estão em cópias reprográficas sem a devida autenticação, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT c/c o art. 365, inc. III, do CPC, corroborado pelo item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, valendo ressaltar ainda que a agravante não se valeu da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC. II - Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.541/2005-024-03-41.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : EDMILSON RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO:Por unanimidade, nego provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-1.545/2004-047-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA PEDROSO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO VIZENTIM

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE MANDATO. Não afastada a irregularidade de representação processual, não há como prosperar o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.554/2003-341-01-41.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS LOUBACH
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO AGUIAR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-1.554/2003-341-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LOUBACH
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-1.576/2000-041-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DRA. MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MADEIRA DA MOTA
ADVOGADO : DR. TELSO JESUS DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Impossível o provimento de agravo de instrumento que visa o desfrancamento de recurso de revista deserto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.577/2002-111-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN RIBEIRO DE LIMA
AGRAVADO(S) : MOACYR DIAS DE FREITAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ CALAIS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO- CONHECIMENTO. PEÇAS TRASLADADAS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento, quando as fotocópias das peças utilizadas para sua formação se encontram sem a devida autenticação, a teor da orientação constante do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho e das disposições contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.595/2003-002-07-40.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ORTOLITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS NEGREIROS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LÚCIO ÁLVARES FILGUEIRAS
ADVOGADO : DR. RÉGIS GONÇALVES PINHEIRO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS INDISPENSÁVEIS. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento se a parte não providencia o traslado de peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT. Agravo de instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.605/2002-039-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : DIEGO ALVES BRAGA
ADVOGADO : DR. RODRIGO E SILVA ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-1.613/2001-063-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE ATLANTICA PALMEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO BRAGA DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. PRAZO RECURSAL NÃO INTERROMPIDO. O não conhecimento dos Embargos de Declaração, por ausente pressuposto extrínseco de admissibilidade, afasta o efeito interruptivo previsto no artigo 538 do CPC. Nesse contexto, verifica-se a intempestividade da Revista interposta fora do prazo legalmente previsto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.618/2000-112-03-41.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARIA ÂNGELA PRECIOSO FERREIRA
ADVOGADO : DR. EDWARD FERREIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. ZACARIAS CARVALHO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Não merece admissão o Recurso de Revista, em sede de processo de execução, que não demonstra vulneração direta e literal da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º da CLT e da Súmula n.º 266 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.630/2004-115-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : VITAPELLI LTDA.
ADVOGADO : DR. ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MIRIAM MARTINS
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Decisão regional em conformidade com a Súmula nº 17/TST. Violação de dispositivos de lei ou da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.633/2004-115-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : VITAPELLI LTDA.
ADVOGADO : DR. ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOS ROGÉRIO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Decisão regional em conformidade com a Súmula nº 17/TST. Violação de dispositivos de lei ou da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.634/2004-403-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARA MONEGO
ADVOGADA : DRA. JERUSA FORMOLO SLOMP
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - HOSPITAL GERAL
ADVOGADA : DRA. INEZ MARIA TONOLLI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FORMAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Agravo instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, porquanto não foi apresentada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, indispensável à verificação da tempestividade do recurso de revista, em desatendimento ao disposto no mencionado dispositivo de lei e no item X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.637/2003-010-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : EDIR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GILVAN ALVES ANASTÁCIO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Revela-se inviável o processamento do recurso de revista, quando os arestos paradigmas se apresentarem inservíveis ou inespecíficos para o confronto de teses (Aplicação da Súmula nº 296/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.649/2000-005-19-40.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. GERALDO PIMENTEL DE LIMA
AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA KARINA CALHEIROS MORAIS
AGRAVADO(S) : D. D. MIX - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em conformidade com o entendimento preconizado na Súmula nº 331, IV, do TST. Violação de dispositivo da Constituição Federal e contrariedade a súmula não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.661/2002-006-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA PINHO MARTINS
AGRAVADO(S) : EDNALDO SILVA CARDOSO
ADVOGADO : DR. GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ILEGITIMIDADE DE PARTE. Decisão em harmonia com o item IV da Súmula nº 331 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.663/2004-411-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO - CEFET/PE
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BRUNO
ADVOGADO : DR. JOSELMO ARAGÃO NOVAES
AGRAVADO(S) : CONTROL SERVICE LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo de instrumento instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional ou do mandado de intimação. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.683/2004-006-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A. - USIMEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-1.699/2001-027-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MARCELINO KENNEDY LEONCIO
ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
AGRAVADO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não enseja conhecimento, por ausência de fundamentação, o agravo que não infirma o fundamento jurídico adotado na decisão agravada, pois o agravo traduz-se em reprodução literal das razões do recurso de revista (Incidência da Súmula nº 422/TST). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.707/2002-035-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIMED - RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.



ADVOGADO : DR. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO
 AGRAVADO(S) : SEVERINA GONÇALVES DE FREITAS REZENDE
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. I - Tratando-se de decisão interlocutória não terminativa do feito, é de se inadmitir a revista, a teor da Súmula nº 214 do TST, baixada em consonância com o § 1º do art. 893 da CLT, sendo imprescindível que a agravante aguarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do recurso do qual se valeu prematuramente. II - Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.727/2003-040-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DA CRUZ GONÇALVES
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHE DO RECURSO. I - Comprovado que as peças essenciais à formação do instru foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT, é de rigor não conhecer do agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo a Instrução Normativa nº 16 do TST. II - Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.733/2003-079-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : MANOEL JARDIM DA SILVA
 ADVOGADO : DR. BENEDITO APARECIDO ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão intentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto na Súmula n.º 126 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.740/2002-063-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : PAULO SOARES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ANDRIOLO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 331-TST. A responsabilidade subsidiária oriunda da concessão de serviço público não se coaduna à hipótese dos autos, uma vez que a São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS atua tão-somente no gerenciamento e fiscalização do transporte coletivo do Município de São Paulo, assumindo a posição de gestora do sistema de transporte público prestado por empresas particulares, hipótese que afasta a aplicação do inciso IV da Súmula n.º 331 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.753/2003-021-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR. ELTON ENÉAS GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ

AGRAVADO(S) : SEMPER - ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FLORÊNCIO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com a Súmula nº 331, IV, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.764/2004-007-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : RICARDO SANTANA BARRETO
 ADVOGADO : DR. ABEILAR DOS SANTOS SOARES
 AGRAVADO(S) : VANESSA TAISE MACHADO BASTOS
 AGRAVADO(S) : BARRACA IÊDA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. IMPENHORABILIDADE NÃO DEMONSTRADA. Indicação de ofensa ao art. 5º, XXIII, da Constituição Federal não prequestionada. Incidência da Súmula nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.764/2006-142-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
 ADVOGADO : DR. THEMME T. LEITE DIAS
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CELESTINO GOMES
 ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei n.º 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6.º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição e/ou contrariedade a Súmula desta col. Corte Superior. Não verificadas tais hipóteses, há de se negar provimento ao Apelo. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.779/2003-109-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : JAIR RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUGE
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA ANDRAPASSO LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDMAR J. PAIXÃO JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incidência da Súmula nº 218 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.785/2003-053-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CHEFE DE SEÇÃO DA LOJA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. ART. 62, INCISO II, DA CLT. MATÉRIA FÁTICA. A revisão do decidido depende do reexame da prova. Impedimento. Súmula nº 126. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.809/2002-012-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : MARCELO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação da Súmula n.º 126 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.813/2005-011-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : E.R. BRASILEIRO (C.I. FANTÁSTICO MUNDO DO SABER)

ADVOGADO : DR. BRUNNO GARCIA DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : ROSILENE ALVES BENTES
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS AMORAS CONTREIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Decisão agravada em conformidade com a Súmula nº 128/TST (Súmula nº 333). Impossível o provimento de instrumento que visa o destrancamento de recurso de revista deserto. Violação de dispositivos da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-1.814/2003-301-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : PAULO FERNANDO SCHMIDT
 ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI
 AGRAVADO(S) : GE CELMA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ISMAR BRITO ALENCAR

DECISÃO: Nega provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.620,34 (mil seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo.

EMENTA: AGRAVO - NÃO-COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE EM DIA ÚTIL - INTIMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - SÚMULA 385 DO TST - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A decisão agravada denegou seguimento ao agravo de instrumento patronal, em face da sua manifesta intempestividade.

2. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho, razão pela qual este merece ser mantido.

3. Com efeito, consoante a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Súmula 385, cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, providência não tomada pelo Agravante.

4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, como forma de reparar o prejuízo sofrido pela Agravada com a demora e de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-1 do TST, uma vez que o tema encontra-se nela pacificado (Súmula 385), descabendo cogitar de nova discussão sobre as questões naquele colegiado, já asseverado com o volume descomunal de recursos ainda aguardando solução.

Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-1.815/2003-511-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : RENATO SCHUENCK LEAL
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, pois não preenchidos os pressupostos intrínsecos para cabimento do recurso de revista, previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.815/2003-511-01-41.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : RENATO SCHUENCK LEAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, pois não preenchidos os pressupostos intrínsecos para cabimento do recurso de revista, previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.821/2006-136-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : SGO CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : JOÃO APARECIDO PIRES
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO TADEU FERREIRA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.853/2002-202-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EMBLAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. AGUINALDO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não demonstrada a violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX da Carta Magna, não se mostra possível a pretensão recursal. COMPENSAÇÃO. Não se processa o Recurso de Revista, quando ausentes as hipóteses do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.855/2004-101-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : CID NELSON SOARES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. OSVALDO ELIAS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : WEB EDITORA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO RODRIGUES NETO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. ACÓRDÃO EM QUE SE JULGARAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Incidência do art. 897, § 5º, I, da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/1999. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.880/1999-241-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : WANDERLEY GOMES GALVÃO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-1.909/2004-055-15-41.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PELÍCULLA
 ADVOGADO : DR. ROSAN JESIEL COIMBRA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
 ADVOGADA : DRA. GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, pois não desconstituídos os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.909/2004-055-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
 ADVOGADO : DR. IRINEU MOYA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PELÍCULLA
 ADVOGADO : DR. ROSAN JESIEL COIMBRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, pois não desconstituídos os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.916/2005-025-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANDERSON ARAÚJO GUIRÃO

ADVOGADO : DR. FÁBIO CASSARO CERAGIOLI
 AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EMPRESA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Decisão regional em conformidade com a Súmula nº 331, IV, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-1.917/2002-095-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MÁRIO LUIZ GUERREIRO
 PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ARNO FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO
 AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à União-Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.373,65 (mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado.

EMENTA: AGRAVO - ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÓBICE DA SÚMULA 331, IV, DO TST - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - MULTA POR INTERPOSIÇÃO DE RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO.

1. A revista da entidade pública versava sobre a responsabilidade subsidiária da União, tomadora de serviços do Reclamante.

2. O agravo de instrumento teve o seguimento obstado com lastro na Súmula 331, IV, do TST, uma vez que a decisão recorrida foi proferida em harmonia com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior, consubstanciada na referida súmula.

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho (Súmula 331, IV, do TST, que pacificou a questão da responsabilidade subsidiária), razão pela qual este merece ser mantido.

4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada dessa Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de reparar o prejuízo sofrido pelo Empregado-Agravado com a demora e de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-1 desta Corte, uma vez que o tema encontra-se sumulado (Súmula 331, IV, do TST), descabendo cogitar de nova discussão sobre a questão naquele colegiado.

Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-1.941/2003-074-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LEOMAR CARLOS MARCON
 ADVOGADO : DR. CID WAGNER DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA N.º 396/TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a jurisprudência uniforme do col. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4.º, da CLT e na Súmula n.º 333/TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.966/2005-003-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO CALABRESE
 AGRAVADO(S) : MARIA ERISAN COSTA SILVA
 ADVOGADO : DR. RICARDO MAGALHÃES LÊDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHE I - Não tendo o agravante providenciado, quando da interposição do agravo de instrumento, o correto traslado de peça obrigatória e essencial, na conformidade do disposto no artigo 897, § 5º, da CLT e nos itens I, III e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, impõe-se o seu não-conhecimento. II - Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.968/2001-481-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO LUIZ PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. VANESSA COSTA CHAVES
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADILSON LASS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REVERSÃO NO SEGUNDO GRAU. REEMBOLSO DE CUSTAS RECOLHIDAS. Pretensão de determinação de reembolso de custas em face do Autor, alegando-se contrariedade à Súmula 25, que não se aplica ao caso concreto. Ademais, concedido ao Autor o benefício da justiça gratuita. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.023/2005-771-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
 AGRAVADO(S) : DIEISON DE MELO OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO DA SILVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TROCA DE UNIFORME. Observância da orientação contida na Súmula nº 366 desta Corte, que decorre da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 326 da SBDI-1. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.045/2003-441-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM CARLOS DE MATTOS PINTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO DE AZEVEDO SODRÉ FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-2.136/2004-481-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES ANSELMO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
 AGRAVADO(S) : ERÍCIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. OLIVINO JORGE SAVARY
 AGRAVADO(S) : SAVIP - SÃO VICENTE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não havendo justificativa para a interposição do recurso de revista fora do prazo legal (Súmula nº 385 do TST), considera-se intempestivo o recurso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.158/2004-114-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
 AGRAVADO(S) : JOSUEL NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO AUGUSTO CAMPASSI
 AGRAVADO(S) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA EMPRESA AGRAVADA. NÃO-CONHECIMENTO. Incidência do art. 897, § 5º, I, da CLT e dos itens III e X, da Instrução Normativa nº 16/99. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.177/2004-003-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CELSO DO NASCIMENTO



ADVOGADO : DR. ARILDO NIZER
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MULTA DE 40% DO FGTS. Não se processa o Recurso de Revista fundado em divergência jurisprudencial proveniente de Turmas desta Corte, apresentadas em descompasso com os termos do art. 896, "a" da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.233/2001-462-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMASA

ADVOGADO : DR. GERVÁSIO FIRMO DOS SANTOS SOBRINHO
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRA SANTOS ALEXANDRINO
ADVOGADO : DR. GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO CONFIGURADA. É ônus de a parte Recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Inteligência da Súmula nº 128, I, Deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.307/1999-007-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ PRZEWODOWSKI FILHO
ADVOGADO : DR. NÉLSON FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Não se conhece de agravo de instrumento se as partes deixaram de trasladar cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista. Pertinência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.358/2002-316-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE
AGRAVADO(S) : AURELINDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE LIMA
AGRAVADO(S) : GOLD ARROW EXPRESS PLANEJAMENTO LOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE A SÚMULA N.º 331, INCISO IV, DO COLENDO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do col. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4.º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-2.373/2005-046-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA
AGRAVADO(S) : LOURIVAL PATRÍCIO FERNANDES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-2.425/2003-342-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : BELCHIOR DE PAIVA GE
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : A-AIRR-2.434/2003-281-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF

ADVOGADA : DRA. DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES

ADVOGADA : DRA. ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA

AGRAVADO(S) : JAIR LIMA CORDEIRO

ADVOGADO : DR. CHRISTIANO ABELARDO FAGUNDES FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. I - O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do agravo de instrumento. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 897 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia aos respectivos pressupostos processuais. II - Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.455/2003-060-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : ALRESHO ALIMENTAÇÃO RESTAURANTE HOTELARIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. CÁTIA CORRÊA MIRANDA MOSCHIN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 17 DA SDC DO TST. Estando a decisão recorrida de acordo com o posicionamento atual, notório e iterativo desta Casa, inadmissível o Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, §4.º, da CLT e da Súmula n.º 333 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.527/2001-034-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : CLÍNICA SISTEMAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO

AGRAVADO(S) : ROSANE TEREZINHA MOMO

ADVOGADA : DRA. FABIANA EVERLING DE FREITAS

AGRAVADO(S) : NORTON MORITZ CARNEIRO

ADVOGADA : DRA. SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante o óbice intransponível das Súmulas n.ºs 126 e 296 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-2.571/2004-060-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS

ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FONSECA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-2.670/2003-020-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP

ADVOGADO : DR. CÉSAR EDUARDO ANDRADE FURUE

AGRAVADO(S) : DARI CAMPOS JÚNIOR

ADVOGADO : DR. DOUGLAS GIOVANNINI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não demonstrada a violação do art. 93, IX da Carta Magna, não se mostra possível a pretensão recursal. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Não se processa o Recurso de Revista quando a pretensão é rediscutir fatos e provas. Incidência da Súmula n.º 126 do col. TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.697/2002-069-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : OSVALDO NORKEVICIUS

ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM

PROCURADORA : DRA. JOSELITA MARIA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ABONOS SALARIAIS. INTEGRAÇÃO. Questão fática. O Tribunal Regional deixou assente a criação de abonos por lei municipal, instituídos sob a modalidade de prêmio, de natureza indenizatória, pago esporadicamente e por prazo determinado, excluindo expressamente sua natureza salarial. Violação de dispositivo de lei e da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial não demonstradas, não se verificando o enquadramento do Recurso nas hipóteses previstas no art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.775/2003-027-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-

HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,

RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,

SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E

ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : DR. LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI

AGRAVADO(S) : MARTINS KIOKA COMÉRCIO LTDA. - ME

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. Restando constatada a utilização de procedimento protelatório, correta se mostra a decisão que aplica a multa prevista no art. 538 do CPC.

PROCESSO : AIRR-2.797/2001-078-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SILVA

ADVOGADO : DR. PAULO IRINEU LEAL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ATIVIDADE EXTERNA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO-PROVIMENTO. Não se processa o Recurso de Revista quando a discussão tentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto na Súmula n.º 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.929/2001-043-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE(S) : CONSTRUFLEMA - LAREIRAS E CHURRASQUEIRAS LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBERTO ROMAGNANI

AGRAVADO(S) : RIZOMAR AMORIM RIBEIRO

ADVOGADA : DRA. ELIANE ANVERSI COUTINHO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando, procedendo-se ao exame dos requisitos extrínsecos de cabimento do recurso de revista, verifica-se sua interposição fora do octídio legal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.983/2002-026-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE(S) : JANDIRA MARIA CAMPOS

ADVOGADO : DR. FLAVIANO DA CUNHA

AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE CONFECCOES MONTE LÍBANO LTDA.

ADVOGADO : DR. ESTÊNER SORATTO DA SILVA JR.

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO ACIDENTADO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Decisão agravada em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 230 da SBDI-1. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.989/2003-341-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : ROBERTO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. I - O Regional conheceu do recurso da reclamante, mas extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Assim, conclui-se que ausente o requisito da sucumbência e agiganta-se a convicção de a agravante não ter interesse em recorrer. II - Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.119/2003-341-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : ARAMIS ÁVILA DUBOC
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. I - O Regional conheceu do recurso da reclamante, mas extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Assim, conclui-se ausente o requisito da sucumbência e agiganta-se a convicção de a agravante não ter interesse em recorrer. II - Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.158/2005-812-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO RENATO CAETANO
AGRAVADO(S) : EVAL DE JEUS FAGUNDES ALVES
ADVOGADA : DRA. CLEONILDA JUSTINA COPETTI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCURAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Incidência das Súmulas nºs 383 e 395 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.288/2006-089-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BAXTER HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO : DR. ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : CLEUSA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DEPÓSITO RECURSAL. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO CONFIGURADA. "Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao quantum devido seja ínfima, referente a centavos". Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 e do item I da Súmula nº 128, ambas desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.589/2006-037-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO BALINSKI
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ROBERTO CORDOVA RESLER
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE
AGRAVADO(S) : BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em conformidade com a Súmula nº 331, IV, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.681/2003-003-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO JOSÉ COMANDOLLI
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE MOREIRA NOBRE
AGRAVADO(S) : EMPRESA FORÇA E LUZ DE URUSSANGA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BINOTTI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-3.681/2003-003-12-41.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FORÇA E LUZ DE URUSSANGA LTDA.
ADVOGADO : DR. UMBERTO GRILLO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ COMANDOLLI
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE MOREIRA NOBRE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-3.729/2003-016-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO DE LUCCA MECKING
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
AGRAVADO(S) : REINALDO LOPES CARDOSO
ADVOGADA : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-4.073/2003-341-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : WELLINGTON LUIZ TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DECISÃO REGIONAL QUE DETERMINA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO RECLAMANTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA RECLAMADA. O pressuposto primeiro a ser verificado para a interposição do Recurso diz respeito à sucumbência, restando configurado o interesse de agir quando a parte é vencida, no todo ou em parte, quanto ao objeto último da demanda. Resta evidente, portanto, que a Reclamada, sendo vencedora quanto ao objeto da demanda, tendo em vista a decisão no sentido de julgar extinto o processo sem exame de mérito, não pode ser considerada sucumbente. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-4.121/2004-002-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MAURA PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO RAFAELI DA CRUZ
AGRAVADO(S) : DIOCESE DE BLUMENAU - PARÓQUIA DA CATEDRAL SÃO PAULO APÓSTOLO
ADVOGADO : DR. LUIZ NABOR DE SOUZA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO DO EMPREGADOR EM AUDIÊNCIA. REGULARIDADE DA CONDIÇÃO DE PREPOSTO. COMPROVAÇÃO. Decisão regional na qual se registrou a comprovação da regularidade da condição do preposto da Reclamada. Questão fática (Incidência da Súmula nº 126/TST). Violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-5.788/2006-004-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ROBERTO BENEDITO COELHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não tendo os Agravantes infirmado os fundamentos da decisão agravada, nega-se provimento ao Apelo. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-6.265/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ANITA DE MELO BARBOSA
ADVOGADO : DR. VANCRILO MARQUES TÔRRES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Hipótese em que o Recorrente não indica, de forma expressa, em que consiste a ausência de fundamentação e a negativa de prestação jurisdiccional. 2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Decisão em que se consigna que a Reclamante se desincumbiu do ônus de provar o direito ao pagamento de horas extras. Questão fática. Incidência da Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-8.531/2004-035-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : AERO LIVROS JORNAIS E REVISTAS LTDA. - ME
ADVOGADA : DRA. GISELLE MEIRA KERSTEN
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DA COSTA MAURÍCIO
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO LUCHI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCABÍVEL CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO ORDINÁRIO PELO TRIBUNAL REGIONAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. Caracteriza erro grosseiro a interposição de agravo de instrumento de acórdão regional, quando cabível o Recurso de Revista, em conformidade com o disposto no art. 896, caput, da CLT. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-11.532/2002-001-20-40.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARCELO RAMOS FARIAS
ADVOGADO : DR. MARCOS MELO
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. I - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na execução de sentença ou em processo incidente de embargos de terceiro, depende de demonstração de ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal, nos termos do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266 do TST. II - Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-14.575/2005-013-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. DIEGO LENZI REYES ROMERO
AGRAVADO(S) : MARGARETE OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO : DR. PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-18.857/2003-008-09-41.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK
AGRAVADO(S) : CARLITO DOMINGOS ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ CHECHELAKY
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO COMETA S.A.



DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho de negatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-18.857/2003-008-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : CARLITO DOMINGOS ROSÁRIO

ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ CHECHELAKY

AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.

ADVOGADA : DRA. ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK

AGRAVADO(S) : VIAÇÃO COMETA S.A.

ADVOGADA : DRA. GIOVANA CÉLIA SISCON

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho de negatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-19.680/2002-900-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : PROTEÇÃO MÉDICA S/C LTDA.

ADVOGADA : DRA. ÉRIKA MOREIRA BECHARA

AGRAVADO(S) : ELIZETE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. FRANCISCA DE LOURDES NERY RABELO REIS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento mas, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A decisão regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item I da Súmula n.º 389.

NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO "EXTRA PETITA". VIOLAÇÃO DOS ARTS. 128 E 460 DO CPC. Não houve violação dos arts. 128 e 460 do CPC, não incorrendo o Tribunal Regional em julgamento extra petita ao declarar a invalidade dos documentos colacionados pela Reclamada. Isso porque, trata-se de consequência lógico-jurídica do próprio reconhecimento do vínculo de emprego.

VÍNCULO DE EMPREGO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no artigo 896 da CLT. No presente caso, a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos, pelo que a Revista não merece ser conhecida, na forma da Súmula n.º 126-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-20.164/2002-005-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ROSE MARI DOS SANTOS AUMANN

ADVOGADO : DR. EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho de negatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-27.922/2002-900-10-00.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

AGRAVADO(S) : ZEDEQUIAS ALVES DE FREITAS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONFISSÃO FICTA. DISPENSA DE OITIVA DE TESTEMUNHA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Recurso vem apoiado em alegada violação do art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, daí por que inviável seu seguimento, uma vez que a ofensa, ad argumentandum, somente seria possível após demonstrar-se que a legislação ordinária que disciplina o procedimento, quanto à oitiva de testemunhas e à confissão ficta, foi violada, o que não é possível. Inteligência do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-32.714/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : WILSON MOREIRA LISBOA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTOS BONILHA

AGRAVADO(S) : JURUBATUBA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.

AGRAVADO(S) : EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MUNCK LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não tendo a Agravante infirmado os fundamentos da decisão agravada, nega-se provimento ao Agravo. Agravo em Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-34.198/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE

ADVOGADO : DR. DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYA LIMA

AGRAVADO(S) : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. EXTENSÃO A EMPRESA NÃO ASSOCIADA. IMPOSSIBILIDADE. Decisão em conformidade com o Precedente Normativo n.º 119 e a Orientação Jurisprudencial n.º 17, ambos da SDC desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-56.863/2002-900-07-00.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ ARCOVERDE LOPEZ

ADVOGADO : DR. FERNANDO SCIASCIA CRUZ

AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO HOLANDA COSTA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Hipótese em que o Tribunal Regional constata que o Reclamante ocupava cargo de confiança, percebia remuneração diferenciada e detinha poderes de gestão. 2. AJUDA DE CUSTO MORADIA. Decisão em que se consigna que a Reclamada efetuou o pagamento da parcela, em conformidade com as normas empresariais. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-63.907/2002-900-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE(S) : TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO

AGRAVADO(S) : ALUÍZIO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. DESERÇÃO. "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Súmula n.º 128, I, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-63.926/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER

AGRAVADO(S) : ERNANI INÁCIO SPOHR E OUTROS

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA FUNCEF. Verificando-se que o carimbo de protocolo do Agravo de Instrumento encontra-se ilegível e não existindo nos autos quaisquer outros elementos que atestem, com a devida segurança, a tempestividade do Apelo, não há como conhecer do Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CEF.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não tendo a Agravante indicado violação literal de dispositivo de lei federal e/ou constitucional, tampouco trazido divergência jurisprudencial válida, não há como permitir o processamento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-86.741/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. GUILHERME GOLDSCHMIDT

AGRAVADO(S) : CARMEN LÚCIA LANGHANZ

ADVOGADO : DR. GASPARD PEDRO VIECELI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. Decisão regional em conformidade com o entendimento preconizado nas Súmula n.ºs 241 e 288 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-89.160/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE(S) : LÍLIAN LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. DOUGLAS TADEU MARTINS

AGRAVADO(S) : QUALITRON TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO : DR. EDUARDO LEONE

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Incidência da Súmula n.º 297 deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-89.646/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.

ADVOGADO : DR. GILSON KLEBES GUGLIELMI

AGRAVADO(S) : AGLIANE FEUERHARMEL

ADVOGADO : DR. EYDER LINI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 224, § 2º, da CLT não demonstrada. Incidência da orientação contida na Súmula n.º 102, I, do TST. MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-91.038/2005-018-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA E REGIÃO

ADVOGADO : DR. VINÍCIUS DA SILVA BORBA

EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA DE FURGÕES LONDRINA LTDA.

ADVOGADA : DRA. CAMILA FONSECA RUPP

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Sindicato-Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTS. 897-A DA CLT E 535 DO CPC - INTUITO INFRINGENTE E PROTETATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Os vícios autorizadores dos embargos de declaração, assentados nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, são aqueles referentes a tema, ou a aspectos relevantes deste, que obstaculizam o exercício do direito da parte interessada em recorrer da decisão para a instância superior.

2. "In casu", o acórdão ora embargado, ao negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato-Reclamante, versando sobre descontos assistenciais de empregados não sindicalizados, consignou que a decisão regional foi proferida em consonância com a Orientação Jurisprudencial 17 e o Precedente Normativo 119, ambos da SDC desta Corte Superior, no sentido de que as cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, sendo, portanto, nulas. Também restou assentado que, relativamente à alegação de que as contribuições não eram cobradas dos trabalhadores, mas da Reclamada, o apelo esbarrava no óbice da Súmula 126 do TST, tendo em vista que o Regional, com base no conjunto fático-probatório dos autos, afastou tal pretensão.

3. Dessa forma, não estão caracterizadas as hipóteses do art. 897-A da CLT e do art. 535 do CPC (de aplicação subsidiária), restando evidente que o objetivo do Embargante é a revisão do julgado, mesmo porque deixou expresso nos presentes embargos de declaração que pretendia efeito modificativo, razão pela qual se configura protelatória a oposição dos embargos de declaração, sendo merecedor da aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, ante a conduta atentatória à garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), assegurada a ambos os litigantes.

Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-94.618/2003-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE(S) : NANCI DA SILVA BRAGA

ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSISIO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Decisão regional em conformidade com o item VI da Súmula 06 deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-97.585/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : ELEGÊ ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADA : DRA. GABRIELA BRANDÃO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ALMEZOR FRANCISCO SWENSON
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO STARKE

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Decisão fundamentada em pretensão deduzida expressamente na petição inicial. Violação dos arts. 2º, 128, 293 e 460 do CPC não caracterizada. 2. DIFERENÇAS SALARIAIS. NORMAS COLETIVAS. APLICAÇÃO DA NORMA MAIS BENEFÍCIA AO EMPREGADO. ÔNUS DA PROVA. Decisão regional em que se registra que o Reclamante comprovou a constituição do direito alegado. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-98.337/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : COMERCIAL VERDES CAMPOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EGÍDIO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. JUAREZ ROSIN

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVELIA NÃO ELIDIDA. Decisão em conformidade com a Súmula nº 122 deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-98.557/2003-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 AGRAVADO(S) : PEDRO PEREIRA DE PAULA
 ADVOGADA : DRA. ELENICE MARIA HIRLE

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO INTERPOSTO DE DECISÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Decisão regional em que se nega provimento a agravo interposto de recurso ordinário. Incabível. Incidência da Súmula nº 218 deste Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-99.953/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CARDIA
 AGRAVADO(S) : DIRCEU LUZ ZANELLA
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APELO DESFUNDAMENTADO. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (Súmula nº 422/TST). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-100.311/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES RASTRA LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR KLEINÜBING
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BELMIRO PINTO CARVALHO
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUIZ SALDANHA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REPOUSO REMUNERADO. Decisão regional em harmonia com o entendimento preconizado na Súmula nº 338 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-100.313/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA REGINA SERRASOL PASCAL
 ADVOGADA : DRA. GLEISA CORRÊA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Questão fática. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que não se consegue elidir os fundamentos da decisão agravada.

PROCESSO : AIRR-102.952/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA LAGOENSE
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR SGARBOSSA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ULYSSES SBROGLIO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-802.757/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS MARTINS
 AGRAVADO(S) : CLAUDINEI NUNES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Decisão regional em que se mantém a atribuição da responsabilidade solidária, com fundamento na caracterização do grupo econômico previsto no art. 2º, § 2º, da CLT. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-808.759/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE ASSIS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. Decisão regional em conformidade com a Súmula nº 331, IV, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-25/2003-002-22-00.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA PIMENTEL
 ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. 4

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. SÚMULA N.º 219 DO TST. PROVIMENTO. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei n.º 5.584/1970. Não havendo na decisão regional nenhuma menção ao preenchimento dos requisitos em questão, resta indevida a verba honorária, nos termos do disposto na Súmula n.º 219 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-26/2006-045-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA LOPES DE MOURA
 RECORRIDO(S) : JEFERSON NEVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "Multa Administrativa - Artigo 201 da CLT - Competência", por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. MULTA ADMINISTRATIVA. ARTIGO 201 DA CLT. COMPETÊNCIA. I - Com base na avaliação histórica, econômica, social e principiológica da Justiça do Trabalho, assim como no seu papel protetor dos trabalhadores submetidos a precárias e instáveis relações de trabalho e na função de coibir a impunidade das empresas, a Turma Regional decidiu ser possível a aplicação da multa administrativa no âmbito judicial trabalhista, prevista no artigo 201 da CLT, concernente às infrações relacionadas à medicina do trabalho, mediante o entendimento de o artigo 652, "d", da CLT combinado com artigo 114 da Constituição Federal assim o autorizar. II - Conhecido o recurso por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, a consequência lógica é afastar da competência da Justiça do Trabalho a aplicação da multa inserta no artigo 201 da CLT, pertinente às infrações relacionadas à medicina do trabalho. III - Recurso provido. HIPOTECA JUDICIÁRIA. I - A hipoteca judiciária, apesar de pouco usada pelo Judiciário Trabalhista, é efeito op legis da sentença, cabendo ao magistrado apenas ordenar sua inscrição no cartório de imóveis para que tenha eficácia contra terceiros. II - Com efeito, diz o artigo 466 do CPC que "a sentença que condenar o réu no pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa, valerá como título constitutivo de hipoteca judiciária, cuja inscrição será ordenada pelo juiz na forma prescrita na Lei de Registros Públicos". Sendo a hipoteca judiciária efeito da sentença, é certo que independe de pedido. III - De outro lado, dúvida não há sobre a aplicação subsidiária deste artigo ao processo trabalhista, visto que tanto a sentença no processo cível quanto a sentença no Processo do Trabalho são ontologicamente iguais. III - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-36/2006-006-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : PEDRO LUIZ DE QUEIROZ
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
 ADVOGADA : DRA. RENATA ALVARENGA FLEURY
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL I - O acórdão regional não deixou de enfrentar o argumento de inexistir impugnação da reclamada ao pedido do adicional de 70%, e sim entendeu o fato insuficiente para o deferimento, fundamentando-se, de outro lado, na ausência de provas do percentual previsto em norma coletiva durante o período da condenação. Incólumes os artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC. II - Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. IN ITINERE. ADICIONAL DE 70%. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. I - De acordo com as decisões recorridas, a ausência de impugnação por parte da reclamada não foi suficiente para se conceder o percentual das horas extras, da forma como fora pleiteado. Isso porque a inicial veio respaldada em normas coletivas, o que careceu de efetiva demonstração, em face de não ter sido juntado o acordo coletivo de 2001/2002, assim como o Dissídio Coletivo de 2000/2001 não versar sobre o tema. II - Malgrado a disposição do caput do artigo 320 do CPC, não se pode ter como absoluta a presunção da veracidade dos fatos não impugnados, como pretende o recorrente, visto que foi abordada, no acórdão recorrido, a circunstância de o pleito vir sustentado nos acordos coletivos, dos quais não foi possível comprovar o direito ao percentual de 70% do adicional de horas extras pertinentes ao tempo in itinere, pela ausência de previsão nos instrumentos normativos ou pela não-apresentação da norma coletiva correspondente ao período de condenação. III - Verifica-se da regra do artigo 277, § 2º, do CPC, que a presunção dos fatos alegados na inicial é ressalvada pela prova em contrário. Precedentes de Turmas. IV - Violação legal não configurada. Aresto inespecífico, a teor da Súmula/TST nº 296, I. V - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-43/2004-103-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS
 ADVOGADO : DR. DANIEL LOPES RÊGO
 RECORRIDO(S) : MARIA NEUZA MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. GLEUVAN ARAÚJO PORTELA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. I



EMENTA: AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CARTA POLÍTICA. VALIDADE. Não se aplicam as disposições do art. 37, inciso II, do Texto Constitucional, relativas à necessidade de observância do concurso público de provas e títulos, aos empregados contratados em data anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-62/2006-034-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ADEMIR PIRES DE MORAIS
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. PAULO GONÇALVES SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
ADVOGADA : DRA. FERNANDA CEREGATTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SEXTA-PARTE. PARCELA NUNCA RECEBIDA. I - O recorrente não impugna o fundamento relativo à circunstância de que não se poderia acolher o pedido de diferença de complementação de aposentadoria, oriunda da parcela denominada sexta-parte, e nunca recebida, por ela não ter sido objeto da inicial, cuidando apenas de se insurgir contra o fundamento adicional concernente à prescrição total do direito de ação, pelo que o recurso de revista não logra conhecimento, a teor da súmula 422. II - Mesmo relevando a deficiência no manejo do apelo extraordinário, com o objetivo de enfatizar a prescrição total convalidada no acórdão impugnado, cabe salientar o fato, intangível em sede de cognição extraordinária, a teor da súmula 126, de que o recorrente nunca recebera a tal "sexta-parte", que disse lhe deveria ter sido paga no mês subsequente ao que completara vinte anos de efetivo exercício no emprego público. III - A partir dele corre a certeza de que ao tempo em que propusera a reclamação, por sinal mais de dois anos após a dissolução do contrato, já se havia consumado a prescrição total para reclamar, durante a vigência da pacatuação, o pagamento da aludida vantagem, pelo que a decisão recorrida, apesar da equivocada remissão à súmula 326, acha-se na realidade em consonância com a OJ 156 da SBDI-I. IV - Tendo em conta a evidência de a decisão de origem encontrar-se em sintonia com aquele precedente, vem à baila a súmula 333, pela qual os julgados da SBDI-I foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso de revista, de sorte que esse não se habilite ao conhecimento do Tribunal quer por violação dos artigos 7º, inciso XXIX da Constituição e 11 da CLT, quer por divergência jurisprudencial com acórdãos já superados, ou mesmo por contrariedade à súmula 327, em virtude da sua flagrante impertinência. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-68/2002-222-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO
ADVOGADO : DR. VLADIMIR DORIA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer amplamente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. RESERVA DE PLENÁRIO. Não se conhece do Recurso de Revista quanto aos temas em epígrafe quando constatada a ausência dos pressupostos previstos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-90/2005-002-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : GRANCAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EMANUEL CARDOSO PEREIRA
EMBARGADO(A) : JONES JESUS CALDEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. SANDOVAL CURADO JAIME

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração acolhidos, apesar da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC, apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-107/2006-791-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : PENASUL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER
RECORRIDO(S) : GILSON LUÍS ZACARON
ADVOGADO : DR. DÉCIO LUÍS FACHINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à sumula n.º 219 desta Corte, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA N.º 228 DO TST. O adicional de insalubridade tem natureza salarial e é parcela suplementar do ganho obtido pelo empregado que presta serviços em condições agressivas à saúde. Assim, não ofende a Constituição o entendimento de que o adicional de insalubridade pode ter como base de cálculo o salário mínimo, conforme assegurado pela Súmula n.º 228 e Orientação Jurisprudencial n.º 2 da SBDI-1 do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. PRE-ENCHIMENTO. SÚMULA N.º 219 e 329 DO TST. PROVIMENTO. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei n.º 5.584/1970. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-143/2005-003-22-40.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HÉLIO ARAÚJO PRATA
ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÉLO

DECISÃO: Por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.º 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas honorárias.

EMENTA: 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, uma vez que vislumbrada a hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT. 2 - RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Em face da evidência de em sede trabalhista não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária é regulada pelo art. 14 da Lei n.º 5.584/70, estando a concessão dessa condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados na Súmula n.º 219 do TST, ratificada pela Súmula n.º 329 da mesma Corte, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Esse entendimento acha-se confirmado pela Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SBDI-1, segundo a qual é imprescindível, para o deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, a ocorrência concomitante de dois requisitos referentes ao benefício da justiça gratuita e à assistência por sindicato. II - Recurso conhecido provido. VÍNCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. I - O reclamado sustenta que, consoante determinação legal, as seguradoras são proibidas de manter em seus quadros corretores de seguro com vínculo de emprego. Argumenta que não havia exclusividade ou subordinação na relação estabelecida entre as partes, encontrando-se o contrato firmado pelas partes fundamentado nos arts. 5º, II, da CF/88; 17, alínea "b" da Lei n.º 4594/64, e 1º e 9º do Decreto n.º 56.903/65. Transcreve acórdãos de divergência. A aplicação do disposto nos preceitos invocados pelo recorrente dependeria de que se concluisse pela inexistência de vínculo empregatício entre as partes, o que somente ocorreria mediante o revolvimento dos fatos e provas dos autos, já que o Tribunal de origem se pautou nesses elementos para firmar o seu convencimento, qual seja de que restaram preenchidos os requisitos legais para o reconhecimento do liame empregatício. II - Com efeito, a Turma de origem entendeu que no caso de discordância entre o aspecto formal e a realidade, esta deve prevalecer, relegando a plano secundário a formalidade. Consignou, com base nos depoimentos testemunhais, que não se tratava de trabalho autônomo no ramo de corretagem de seguros da empresa, uma vez que ficou demonstrado nos autos os requisitos configuradores da relação de emprego, nos moldes dos arts. 2º e 3º da CLT. A decisão recorrida está amparada na prova oral e documental produzida, com aplicação das normas pertinentes, sendo certo que a reforma pretendida pelo agravante encontra óbice na Súmula n.º 126 do TST, pois não há como se chegar à conclusão contrária do decidido pela Turma Regional sem o reexame de fatos e provas, sabidamente refratário nesta Instância Superior. III - Os acórdãos de fls. 7/10 carecem da especificidade exigida na Súmula n.º 296 desta Corte, na medida em que partem de premissa fática distinta da registrada no acórdão impugnado, consubstanciada na ausência dos elementos caracterizadores da relação de emprego. IV - Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-153/2004-063-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA ALVES DA SILVA

EMBARGADO(A) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
EMBARGADO(A) : SOCOO S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO : DR. DANIEL NEAIME

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. I - Os embargos de declaração servem, exclusivamente, para que as partes obtenham a correção de defeitos formais da decisão, ou seja, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual o juiz devia se pronunciar, não para formular quesitos ou polemizar com o julgador que já esgotou seu ofício jurisdicional. II - É evidente o intuito do embargante de cavar vícios indiscerníveis no acórdão embargado, uma vez que não logrou demonstrá-los, revelando-se nítido o caráter infringente e eminentemente protelatório a recomendar a aplicação da penalidade prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, da qual se furta este magistrado, em nome da boa-fé que se presume deva ter orientado a atuação da ilustre patrona. III - Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-162/2006-023-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE SANTANA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petróleo Brasileiro S.A. - Petbras, quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE. MUDANÇA DE NÍVEL. PARIDADE COM EMPREGADOS DA ATIVA. ACORDO COLETIVO 2004/2005", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista, extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA PETROBRAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. I - O recurso está desfundamentado, porque, ao não indicar violação à lei ou Constituição, nem trazer acórdãos para demonstração de divergência jurisprudencial, o recorrente deixou de preencher as condições previstas nas alíneas do artigo 896 da CLT para o conhecimento do recurso. II - Recurso não conhecido. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE. MUDANÇA DE NÍVEL. PARIDADE COM EMPREGADOS DA ATIVA. ACORDO COLETIVO 2004/2005. I - Extrai-se do acórdão recorrido que o aumento de nível salarial que se pretende seja estendido aos aposentados não está previsto em lei, mas em acordo coletivo da categoria. Por conta dessa sua gênese contratual e da evidência de o ajuste ali firmado ter preconizado que ele seria pago apenas aos empregados da ativa, a decisão de origem, ao estendê-lo aos aposentados, viola literal e frontalmente o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição. II - Com efeito, é bom salientar que o artigo 457 e seus parágrafos, da CLT, não contém normas cogentes ou de ordem pública, pois ali se estabelecem apenas regras sobre títulos que devam integrar o salário. Servem de paradigmas para dilucidar a natureza salarial de determinada vantagem instituída pelo empregador, mas não se impõem como referência obrigatória no caso de a vantagem provir de acordo ou convenção coletiva, insuscetível de transmutação à sombra da norma consolidada, por conta da supremacia da vontade coletiva consagrada no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição. III - Impõe-se prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à concessão de novas condições de trabalho e de salário, cujos termos devem ser fielmente observados no caso de não se contraporem a preceitos constitucionais ou normas de ordem pública, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados a nível constitucional (art. 7º, XXVI, da Constituição Federal). IV - Recurso provido.

PROCESSO : RR-166/2003-034-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DRA. MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA ALVES DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. TÂNIA DIOLIMÉRCIO
RECORRIDO(S) : COMÉRCIO DE GÁS TRÊS MARIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LÁZARO RAMOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo.

EMENTA: ACORDO JUDICIAL. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR ACORDADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 195, INCISO I, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. I - Conforme se depreende da literalidade da norma do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício, bem assim que a não-

discriminação dos títulos nos acordos homologados pelo juízo condiciona a sua incidência sobre o valor total do pactuado. II - Constatada a fundamentação do acórdão recorrido que a conciliação pôs fim à demanda na qual se buscava o reconhecimento e declaração da existência de vínculo de emprego com anotação na Carteira de trabalho, com o pagamento de todas as verbas decorrentes. III - Não obstante as considerações traçadas pela Turma Regional de que nada foi dito sobre qual espécie de relacionamento teria existido entre as partes, em vista de o acordo não pressupor nenhuma comprovação de fatos, não exigindo declaração anterior da natureza correspondente, extrai-se, objetivamente, a violação aos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91. IV - Recurso provido.

PROCESSO : RR-179/2001-081-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADA : DRA. LISIANE CRISTINA DURANTE
RECORRIDO(S) : JOSUÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. ART. 100, § 1.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. NÃO-CONHECIMENTO. Consoante a regra inserta no art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, com a nova redação que lhe foi determinada pela Emenda Constitucional n.º 30/2000, os valores incluídos no orçamento das entidades devedoras, na forma do caput do referido artigo, destinados à satisfação dos precatórios, serão atualizados quando do seu efetivo pagamento. Estando a decisão regional em sintonia com essa determinação, alinhando-se à jurisprudência desta Corte, o Recurso não retine condições para o seu conhecimento.

PROCESSO : ED-RR-223/2005-016-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das Reclamadas e aplicar-lhes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. 3

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA POR INCAPACIDADE ECONÔMICA EMPRESARIAL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INTUITO PROTETATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA .

1. Os vícios autorizadores dos embargos de declaração, assentados nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, são aqueles referentes a tema, ou a aspectos relevantes deste, que obstatizem o exercício do direito da parte interessada em recorrer da decisão superior.

2. O acórdão embargado, ao não conhecer do recurso de revista patronal, no tocante ao descumprimento de norma coletiva por incapacidade econômica empresarial, foi claro ao consignar os fundamentos pelos quais a divergência jurisprudencial colacionada não era específica, bem assim porque não caracterizada a violação do art. 11, § 3º, da Lei 7.238/84, quando contraposta à decisão regional.

3. Desponta, ademais, do arazoado a inconformidade com o decidido, já que, uma vez não configurada omissão, a intransigibilidade das Reclamadas repousa sobre o exame dos pressupostos de admissibilidade intrínsecos da revista, hipótese que não autoriza os embargos de declaração, a teor dos arts. 897-A e 535 da CLT.

4. Nesse passo, os embargos de declarar a ção detêm natureza infringente, sobre eles incidindo a multa prevista no art. 538, p a rágrafo único, do CPC.

Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa .

PROCESSO : RR-233/2006-081-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CONFIANÇA SEGURANÇA EMPRESARIAL S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SALETTI PINOTTI
RECORRIDO(S) : LUIZ GILBERTO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada - Irregularidade de Concessão - Natureza Jurídica", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. De acordo com a jurisprudência consagrada pela SBDI-1 desta Corte, a parcela relativa à supressão do intervalo intrajornada tem natureza salarial, e, portanto, gera reflexos nas demais parcelas. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-237/2006-013-18-00.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DOMINGOS DE ASSIS CUNHA
ADVOGADO : DR. FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHÇ
ADVOGADA : DRA. LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período integral referente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI, invocada nas razões do recurso.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. DESCABIMENTO. I - Já se acha pacificada no âmbito deste Tribunal, por meio da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1, entendimento segundo o qual "é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública". II - Recurso provido.

PROCESSO : RR-242/2003-050-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CAMILO INSTALAÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA E REFORMAS EM GERAL S/C LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. DÁRIO AYRES MOTA
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA BERALDI LTDA.
ADVOGADO : DR. NILSON ARTUR BASAGLIA
RECORRIDO(S) : ALDO MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PACILÉO NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO TRABALHISTA. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR ACORDADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 195, INCISO I, ALÍNEA A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Conforme se depreende da literalidade da norma do art. 195, I, a, da Constituição Federal de 1988, a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício. Nessa hipótese, sendo incontestado o labor, independentemente de ser reconhecido o vínculo, é devida a contribuição previdenciária, no caso incidente sobre o total do valor acordado. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-261/2006-005-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO : DR. WAGNER LUIZ DIAS ANDRADE
RECORRIDO(S) : JARBAS BATISTA DINIZ
ADVOGADO : DR. FÁBIO FRANÇA DA CUNHA ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. I - O Tribunal a quo julgou devidas as promoções por antiguidade não concedidas nas épocas próprias, destacando o entendimento de que, muito embora necessária a deliberação da diretoria para que sejam concedidas as promoções, tanto por mérito quanto por antiguidade, esta estaria ligada à questão da lucratividade do período anterior e jamais com os critérios objetivos necessários para a concessão da progressão horizontal por antiguidade. II - Registre-se que, de regra, o princípio da legalidade do artigo 5º, inciso II, da Constituição mostra-se como norma correspondente a princípio geral do ordenamento jurídico, motivo pelo qual a sua vulneração não será direta e literal como o exige a alínea "c" do artigo 896 da CLT, mas, quando muito, por via reflexa, em face da subjetividade que cerca o seu conteúdo. III - Sobressai a ausência de prequestionamento dos arts. 37, caput, e 93, IX, da Constituição Federal, a teor da Súmula nº 297 desta Corte. Não é demais consignar, no entanto, que, tendo o Regional se pautado pela interpretação da norma regulamentar, não prospera a revista, pela ótica da violação legal, em face da orientação inserta na Súmula nº 221 do TST. IV - Os arestos apresentados revelam-se inservíveis ao confronto na esteira do art. 896, "a", da CLT e Súmula 337, I "a" do TST. IV - Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-266/2006-060-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA : DRA. RUBIANA SANTOS BORGES
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADA : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
EMBARGADO(A) : ESPÓLIO DE SÍLVIO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

EMENTA: I) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD - PRESCRIÇÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 327 DO TST - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DO JULGADO - HIPÓTESE DE REJEIÇÃO.

1. A Embargante atribui ao acórdão embargado a pecha de omissão quanto à que s tão da prescrição, alegando que não houve a apreciação da controvérsia sob a ótica do art. 7º, XXIX, da CF.

2. O acórdão embargado não padece de nenhuma omissão, pois afastou expressamente a tese de afronta ao art. 7º, XXIX, da CF, uma vez que o entendimento adotado pelo Regional está em consonância com a Súmula 327 do TST, tendo sido atingido, portanto, o fim precípuo do recurso de revista, que é a pacificação da controvérsia perante esta Corte Superior.

Embargos declaratórios da CVRD rejeitados.

II) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

1. A Embargante atribui ao acórdão embargado a pecha de omissão quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar a controvérsia referente à complementação de pensão devida aos dependentes de ex-empregados da CVRD, uma vez que não foi observado o teor dos arts. 68 da Lei Complementar 109/01 e 114, IX, e 202, § 2º, da CF.

2. Todavia, não prevalecem os argumentos aduzidos pela Valia, uma vez que a questão não foi examinada no acórdão embargado, no qual constou expressamente o fato de a controvérsia ter sido deslindada no processo TST-AIRR-266/2006-060-03-41.0, que corre junto a este feito. No mencionado processo de corre-junto, foram lançados todos os argumentos necessários à solução da lide referente à competência desta Justiça Especializada. Dessa forma, o recurso de embargos de declaração, que visava sanar eventuais omissões no julgado quanto ao particular, deveria ter sido oposto nos autos corretos.

Embargos declaratórios da VALIA rejeitados.

PROCESSO : RR-282/2004-017-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE
ADVOGADO : DR. VLADIMIR DORIA MARTINS
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 4º da Lei Complementar 110/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, que confirmou a sentença de origem, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que profira outra decisão como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL I - A estratégia de a parte limitar-se a tecer considerações doutrinárias sobre o sentido da função jurisdiccional para concluir, mediante lacônica referência aos embargos de declaração, pela nulidade do acórdão que os rejeitou, impede o Tribunal de bem se posicionar sobre a propalada negativa da prestação jurisdiccional, cuja verificação pressupõe tenham sido identificados, na revista, os pontos omissos, obscuros ou contraditórios da decisão embargada. II - Recurso não conhecido. DIFERENÇAS DE MULTA FUNDIÁRIA DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INEXIGIBILIDADE DE PRÉVIA CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL OU DE ASSINATURA DO TERMO DE ADESAO. ART. 4º, INCISO I, C/C ART. 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. I - A exigência de adesão por parte do empregado constitui condição exclusivamente para recebimento das diferenças dos expurgos inflacionários em procedimento administrativo, não podendo sua ausência configurar óbice à percepção da diferença da multa, decorrente não do seu efetivo pagamento, mas do reconhecimento do direito às diferenças da conta vinculada do empregado. É certo que a necessidade de que o trabalhador firme termo de adesão, na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 110/2001, refere-se unicamente à atualização da conta vinculada do FGTS. Tanto é assim, que o artigo 6º da citada lei previu a redução desta recomposição, a fim de propiciar a percepção das diferenças pela via administrativa, nada tratando acerca da diferença da multa de 40%. II - A relação jurídica firmada entre o empregado e o empregador está dissociada daquela estabelecida entre o empregado e o órgão gestor do fundo, incidindo a multa fundiária



sobre o crédito devido ao trabalhador e não sobre aquele efetivamente depositado. Assim, tendo a Lei Complementar nº 110/2001 universalizado o direito a esse crédito, inexistente a exigibilidade pretendida pelo Regional de que haja ação ou decisão na Justiça Federal determinando as correções na conta vinculada pelo órgão gestor para que os beneficiários possam pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS. III - Recurso provido. MULTA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. I - O apelo encontra-se desfundamentado, porquanto o recorrente não indica afronta a dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, tampouco dissenso pretoriano, nos moldes do artigo 896 da CLT. II - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-300/2004-871-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BORJA
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA NOELI DORNELLES RIBAS
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO CABRAL FILHO
ADVOGADO : DR. MODESTO ROBALLO GUIMARÃES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao saldo de salário, levando-se em conta o número de horas trabalhadas, e aos depósitos do FGTS do período.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA N.º 363 DO TST. PROVIMENTO PARCIAL. A Súmula nº 363 desta Corte dispõe que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Tendo o Regional deferido outras verbas ao Autor, o Recurso deve ser parcialmente provido a fim de que se ajuste ao comando emanado da Súmula em questão. Recurso de Revista conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-315/2006-351-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TABATINGA
ADVOGADO : DR. NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO IPUCHIMA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho firmado com o Município de Tabatinga, sem o requisito do concurso público, e para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e determinação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. I - Esta Corte, por meio da Súmula nº 363, já sedimentou o entendimento jurisprudencial de que "a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". II - Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-355/2005-030-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : BERENICE RAMOS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ DE PINNA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Petros apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de pensão - reajuste de 5% - mudança de nível - Acordo Coletivo 2004/2005 - paridade com os empregados da ativa", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, de cujo pagamento ficam os reclamantes isentos, em razão da existência, na inicial, de requerimento do benelplácido da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, da CLT). Prejudicado o exame do tema "Honorários advocatícios", bem como o exame do recurso de revista da PETROBRAS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO PETROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. I - Tratando-se de obrigação originária do contrato de trabalho, a teor do artigo 114 da Constituição da República de 1988, é competente a Justiça do Tra-

balho para dirimir a controvérsia. II - Afigura-se impertinente a invocação do art. 202, § 2º, da Carta Magna, uma vez que se refere a situações de existência de entidade de previdência social, regida por lei específica, em que se evidencia um contrato de adesão, por parte do empregado, que se configura como de natureza civil. Não é a hipótese dos autos, em que ficou claro, no julgado recorrido, ter-se originado a complementação de aposentadoria diretamente do contrato de trabalho mantido com a Petrobras. III - Recurso não conhecido. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. REAJUSTE DE 5%. MUDANÇA DE NÍVEL. ACORDO COLETIVO 2004/2005. PARIDADE COM OS EMPREGADOS DA ATIVA. I - Extraí-se do acórdão recorrido que o aumento de nível salarial em 5% que se pretende seja estendido aos aposentados não está previsto em lei, mas em acordo coletivo da categoria. Por conta dessa sua gênese contratual e da evidência de o ajuste ali firmado ter preconizado que ele seria pago apenas aos empregados da ativa, a decisão de origem, ao estendê-lo aos aposentados, viola literal e frontalmente o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição. II - Com efeito, é bom salientar que o artigo 457 e seus parágrafos, da CLT, não contêm normas cogentes ou de ordem pública, pois ali se estabelecem apenas regras sobre títulos que devam integrar o salário. Servem de paradigmas para dilucidar a natureza salarial de determinada vantagem instituída pelo empregador, mas não se impõem como referência obrigatória no caso de a vantagem provir de acordo ou convenção coletiva, insuscetível de transmutação à sombra da norma consolidada, por conta da supremacia da vontade coletiva consagrada no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição. III - Impõe-se prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à concessão de novas condições de trabalho e de salário, cujos termos devem ser fielmente observados no caso de não se contraporem a preceitos constitucionais ou normas de ordem pública, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados a nível constitucional (art. 7º, XXVI, da Constituição Federal). IV - Recursos providos. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Prejudicado o exame desse tópico da revista, por conta da improcedência do pedido formulado na inicial. RECURSO DE REVISTA DA PETROBRAS. I - Prejudicado o exame em razão do provimento do recurso da PETROS, com a conseqüente improcedência da ação.

PROCESSO : RR-373/2006-004-20-00.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Fundação Petros e da Petrobrás quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Mudança de nível. Acordo coletivo 2004/2005. Paridade com os empregados da ativa", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, ficando por consequência excluída a verba honorária, invertido o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, a cargo do sindicato profissional, a despeito das declarações de pobreza firmadas pelo substituídos, por não serem partes na ação, visto que apenas ele o é, dada a sua condição de substituto processual.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA DA FUNDAÇÃO PETROS E DA PETROBRÁS S. A. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. I - Tratando-se de obrigação originária do contrato de trabalho, a teor do artigo 114 da Constituição da República de 1988, é competente a Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia. II - Afigura-se impertinente a invocação do art. 202, § 2º, da Carta Magna, uma vez que se refere a situações de existência de entidade de previdência social, regida por lei específica, em que se evidencia um contrato de adesão, por parte do empregado, que se configura como de natureza civil. Não é a hipótese dos autos, em que ficou claro, no julgado recorrido, ter-se originado a complementação de aposentadoria diretamente do contrato de trabalho mantido com a Petrobrás. III - Recurso não conhecido. ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDIPETRO E ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PETROS. I - Confrontado as razões dedilhadas pelo Regional com aquelas que o foram na revista, constata-se não ter a recorrente impugnado os fundamentos do acórdão recorrido, vindo a calhar a aplicação da Súmula 422 do TST, segundo a qual "Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta." II - Recurso não conhecido. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PETROBRÁS. I - A legitimidade para a causa, segundo a teoria da asserção adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro para a verificação das condições da ação, é aferida segundo as afirmações feitas pelo autor na inicial. No caso, o acórdão deixou claro que as reclamadas foram indicadas como titulares das obrigações pretendidas pelo autor, do que resulta sua legitimidade passiva ad causam. II - Infirmam-se as ofensas legais suscitadas e a divergência com o julgado colacionado, que não se reporta ao fundamento do Regional de a solidariedade se impor por

conta dos artigos 9º e 12º do Estatuto, incidindo a Súmula 23 do TST. III - Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO. I - Assinalado pelo Regional que os substituídos já percebiam complementação de aposentadoria e que o sindicato pretendia diferença proveniente do pagamento de percentual a que teriam direito, depara-se com a inaplicabilidade da Súmula 326, cujo pressuposto reside no fato de a complementação jamais ter sido paga ao ex-empregado. II - Versando a lide diferenças de complementação de aposentadoria, a prescrição aplicável é a parcial, nos termos da Súmula nº 327 do TST. III - Descartam-se as violações e as divergências invocadas, por injunção do artigo 896, alínea "a" e § 5º, da CLT. IV - Recurso não conhecido. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MUDANÇA DE NÍVEL. ACORDO COLETIVO 2004/2005. PARIDADE COM OS EMPREGADOS DA ATIVA. I - O aumento de nível salarial que se pretende seja estendido aos aposentados e pensionistas não está previsto em lei, mas em acordo coletivo da categoria. Por conta dessa sua gênese contratual e da evidência de o ajuste ali firmado ter preconizado que ele seria pago apenas aos empregados da ativa, a decisão de origem, ao estendê-lo aos aposentados, viola literal e frontalmente o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição. II - Impõe-se prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à concessão de novas condições de trabalho e de salário, cujos termos devem ser fielmente observados no caso de não se contraporem a preceitos constitucionais ou normas de ordem pública, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados a nível constitucional (art. 7º, XXVI, da Constituição Federal). Recursos providos.

PROCESSO : RR-393/2004-403-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
RECORRIDO(S) : ILOIR JOSÉ RECH
ADVOGADO : DR. MÁRIO TADEU RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. I - Extraí-se da decisão recorrida a evidência de o Regional ter-se louvado no contexto fático-probatório para concluir pela existência de nexo de causalidade entre o trabalho executado pelo recorrido e a doença-profissional que o acometera, circunstância que dilucida o não-cabimento do recurso de revista, por conta do óbice da Súmula nº 126 do TST. Depara-se, pois, com a inadequação das aludidas regras do ônus subjetivo da prova, não se vislumbrando violação literal e direta aos artigos 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 186 do Código Civil. II - Estando veemente comprovado o direito à indenização postulada, não se divisa ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, mesmo porque a questão não foi dirimida pelo prisma do ônus da prova. III - Não há indícios de que, para concluir ser razoável o valor apurado pela irreversibilidade da lesão, com possibilidade de agravamento, o Colegiado de origem tenha deixado de observar os critérios estabelecidos no artigo 8º da CLT, o qual permanece incólume. IV - Recurso não conhecido. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. HONORÁRIOS PERICIAIS. I - Ao contrário do que alega a recorrente, o acórdão estava plenamente amparado nos dados fornecidos pela prova técnica, motivo pelo qual não há falar em violação ao artigo 818 da CLT, visto que houve efetiva demonstração do que fora postulado pelo recorrido. De outro lado, a Súmula nº 364 do TST dispõe sobre o tempo de exposição ao risco no caso de adicional de periculosidade, sendo impertinente aos autos. II - A matéria adquiriu contornos fáticos-probatórios insusceptíveis de serem reexaminados nesta Instância Recursal Extraordinária, por conta da Súmula nº 126 do TST, impossibilitando seja demovida a assertiva de que os níveis do agente insalubre encontravam-se acima dos níveis toleráveis e de que não se poderia garantir a eficácia dos equipamentos de proteção. III - Mantida a sucumbência pelas diferenças do adicional de insalubridade em grau máximo, não há falar em exclusão dos honorários periciais. IV - Recurso não conhecido. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. TRANSAÇÃO. I - O Regional afastou a hipótese de o autor ter recebido valores a título de indenização pelo período de garantia de emprego, tendo em vista a falsidade amplamente comprovada dos documentos trazidos pela empresa, não havendo falar em violação ao artigo 818 da CLT. II - A afirmativa da recorrente de que a sentença referiu inexistir ressalvas no TRCT, atraindo a incidência da Súmula nº 330 do TST, não pode ser extraída do contexto do acórdão regional, cuja fundamentação concentrou-se na análise da veracidade dos documentos que comprovariam a quitação do suposto acordo indenizatório do período estável, de modo a estar ausente o prequestionamento de que trata a Súmula nº 297 do TST. III - No tocante ao aresto juntado à guisa de divergência jurisprudencial, sabe-se que é orientação consolidada nesta Corte, por meio da Súmula 337, ser imprescindível à higidez da divergência jurisprudencial que a parte transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, comprovando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. IV - Significa dizer ser ônus da parte a identificação da tese adotada pelo

Regional e a contratase consagrada no aresto ou arestos paradigmas, a partir da identidade de premissas fáticas, ônus do qual não se desincumbiu a recorrente, na medida em que cuidou apenas de colacioná-lo aos autos com a incognoscível conclusão de terem divergido da decisão impugnada. V - Em que pese a deficiência no manejo do recurso nesse aspecto, para se evitar futura e imerecida queixa de negativa de prestação jurisdicional, convém ainda assim apreciar a especificidade da divergência colacionada. O paradigma trata de transação extrajudicial de verbas rescisórias, considerada pelo órgão julgador como renúncia implícita, sem nenhuma menção à investigação da veracidade do conjunto probatório no qual se firmaria o acordo transacionado, tal como se apresentaram os fundamentos norteadores do deferimento à indenização do período estatutário, concedido pelo Regional, não se configurando a especificidade necessária ao cotejo, a teor da Súmula nº 296, I, do TST. VI - Recurso não conhecido. REGIME DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. I - Mesmo que se releve a deficiência no manejo técnico da pretensão de comprovar a divergência pretoriana, em face do não-cumprimento dos requisitos da Súmula nº 337 do TST de se identificarem as teses do Regional e do paradigma a serem confrontadas, verifica-se que os arestos são inespecíficos com a hipótese dos autos, descumprindo os termos da Súmula nº 296, I, do TST. Isso porque não cuidam da mesma premissa contida no decisum impugnado de que, mediante o exame dos recibos acostados, as horas extras eram habituais, de forma a viabilizar o enquadramento na Súmula nº 85, IV, do TST. II - Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Não obstante o registro pelo Relator vencido de que não há credencial sindical nos autos, a recorrente foi condenada a pagar os honorários advocatícios, mediante o entendimento da maioria da Turma Regional de ser cabível a aplicação da Lei nº 1.060/50, visto que "não se pode atribuir aos sindicatos o monopólio sobre a assistência judiciária". II - Recurso provido.

PROCESSO : RR-418/2006-006-20-00.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : DENIVALDO BATISTA BARBOSA
ADVOGADO : DR. MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - A estratégia de a parte limitar-se a tecer considerações doutrinárias sobre o sentido da função jurisdicional para concluir, mediante lacônica referência aos embargos de declaração, pela nulidade do acórdão que os rejeitou, impede o Tribunal de bem se posicionar sobre a propalada negativa da prestação jurisdicional, cuja verificação pressupõe tenham sido identificados, na revista, os pontos omissos, obscuros ou contraditórios da decisão embargada. II - Recurso não conhecido. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. I - O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, até mesmo no tocante aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei 8.666/93, art. 71). II - Recurso não conhecido. RESPONSABILIDADE PELAS VERBAS DE CARÁTER PUNITIVO. I - A jurisprudência desta Corte é de que a condenação subsidiária do tomador dos serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, incluindo-se as multas, independentemente de ser ele ente público. Isso porque, tal como ocorre com as demais verbas, são devidas em razão da culpa in vigilando, motivo pelo qual não há cogitar de limitação da responsabilidade. IV - Vem à baila a Súmula 333 do TST, alçada à condição de requisito negativo de admissibilidade da revista, por injunção do artigo 896, alínea "a" e § 5º, da CLT, em condições de descartar as violações invocadas e a divergência jurisprudencial, por superada. V - Recurso não conhecido. SEGURO DESEMPREGO. I - A jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item II, da Súmula 389, é de que "O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro desemprego dá origem ao direito à indenização." II - A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, incluindo-se as multas e indenizações, pois tal como ocorre com as demais verbas, são devidas em razão da culpa in vigilando, conforme jurisprudência desta Corte. Dessa forma, afastam-se as violações invocadas, por injunção do artigo 896, § 5º, da CLT. III - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-472/2005-668-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ADVOGADO : DR. WILSON DA COSTA LOPES
RECORRIDO(S) : JOSÉ CORREA FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, declarar que a base a ser utilizada no cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. I - A questão encontra-se pacificada neste Tribunal pela Súmula/TST nº 228, segundo a qual "o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17". A Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDBI-1 reforçou esse entendimento ao firmar a tese de que a base de cálculo do adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo, mesmo a partir da promulgação da Constituição Federal. II - A atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se orientado no sentido de que o salário mínimo é a base de cálculo do referido adicional na forma do artigo 192 da CLT, o que levou este Tribunal a confirmar a Súmula/TST nº 228, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-RR-272/2001-079-15-00.5. III - Recurso provido.

PROCESSO : RR-508/2004-064-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADA : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRIDO(S) : JOSÉ FAUSTINO COELHO
ADVOGADA : DRA. VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

EMENTA: RECURSOS DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD E DA FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. I - O ordenamento jurídico adota, quanto à aferição das condições da ação, a teoria da asserção, ou seja, a legitimidade passiva é verificada em virtude das afirmações do autor, que, no caso, foi de a Valia ser responsável pelo pagamento da complementação de aposentadoria pleiteada, a infirmar a afronta aos dispositivos invocados. II - Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO. I - Assinalado pelo Regional que o recorrido já percebia complementação de aposentadoria e pretendia diferença proveniente da incorporação de parcelas, depara-se com a inaplicabilidade da Súmula 326, cujo pressuposto reside no fato de a complementação jamais ter sido paga ao ex-empregado. II - Verifica-se ainda do acórdão recorrido ter sido acolhida a prescrição parcial em detrimento da prescrição total porque as parcelas a serem incorporadas foram reconhecidas judicialmente por meio de despacho homologatório. Não se vislumbra por isso contrariedade à OJ 156 da SBDI-I, em virtude de ela não prever a peculiaridade do caso concreto. Com efeito, ali se preconiza a prescrição total do pleito, relativo a diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes de pretensão de verbas não recebidas no curso da relação de emprego, sem dilucidar o pressuposto que orientou o acórdão recorrido de o direito ter sido reconhecido judicialmente. III - Não se divisa a pretendida ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX da Constituição, em razão de a norma não contemplar as hipóteses de prescrição parcial ou total, tampouco a higidez da divergência jurisprudencial válida transcrita, que não guarda nenhuma especificidade com a decisão recorrida, a teor da Súmula 296 do TST. IV - Recurso não conhecido. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. I - Assinalado pelo Regional ter o juízo de primeira instância determinado que a CVRD procedesse ao recolhimento e repasse das contribuições por ela devidas (reserva matemática) sobre as parcelas deferidas, em prol da Valia, para que o reclamante pudesse receber corretamente o benefício complementar, não se divisa a pretensa afronta aos artigos 201 e 202 da Constituição. II - Recurso não conhecido. O plano de previdência patrocinado pelo empregador prevê o condicionamento dos proventos da aposentadoria complementar à remuneração auferida pelo empregado na vigência do contrato e que ficara provado ter o empregador deixado de pagar corretamente as parcelas salariais que a integram, a imposição à CVRD da responsabilidade pelos prejuízos advindos não implica afronta aos artigos 159 e 962 do CC e 818 da CLT, até porque ela o fora por conta do teor do artigo 18 do regulamento básico da Valia que estabelece os critérios para a concessão da suplementação, a descartar igualmente a denúncia de que não fora observado o regulamento que a instituiu. III - Recurso não conhecido. ASTREINTE. I - Evidenciado pelo Regional que o valor da multa diária, fixada na circunstância de descumprimento da determinação de apresentar o valor da reserva matemática para a correção da complementação do benefício, está de acordo com a condição econômico/financeira da Valia e que poderá ser reduzido em execução, caso passe a ser excessivo, tanto quanto que a penalidade não tem o escopo de satisfazer a obrigação ou de substituí-la, adquirindo natureza de astreinte e não de cláusula penal, descarta-se qualquer indício de afronta aos artigos 461, § 6º, do CPC e 413 do CC. II - O julgado paradigmático desabilita-se à cognição desta Corte, na medida em que não cita a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que foi publicado, em franca contravenção ao disposto no item I, "a", da Súmula 337 do TST. III - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-526/2004-122-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : TERESINHA ALCIDA SOUZA ÁVILA
ADVOGADO : DR. HALLEY LINO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 2º e 169, § 1º, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de cujo pagamento está isenta a reclamante, diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 180).

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE MORA LEGISLATIVA. DESOBEDIÊNCIA PELO CHEFE DO EXECUTIVO À DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI ANUAL GARANTINDO A RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. I - O TRT, verificando a mora legislativa - consistente na desobediência do Chefe do Poder Executivo estadual do dever constitucional (art. 37, X) de enviar projeto de lei anual garantindo a recomposição do valor da remuneração dos servidores públicos -, condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais correspondente aos índices do INPC apurados nas datas-base dos referidos servidores. II - Ao deferir o pedido nesses moldes, acabou por conceder reajuste salarial escamoteado, usurpando a competência privativa dos Poderes Legislativo e Executivo, em flagrante e direta afronta ao art. 2º da Constituição da República, que consagra o princípio da autonomia e independência entre os poderes da União, bem como em desrespeito à regra de que qualquer vantagem ou aumento de remuneração de servidores públicos depende de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, insersa no art. 169, § 1º, I, da Constituição da República. III - Recurso provido.

PROCESSO : RR-551/2004-019-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JAQUES BERNARDI
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA CHARAK JANY
ADVOGADO : DR. RUBESVAL FELIX TREVISAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: 1 - ANÁLISE CONJUNTA DOS RECURSOS DE REVISTA DA CEF E DA FUNCEF. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. I - O art. 114 da Constituição Federal prevê que é da Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar os conflitos oriundos das relações de trabalho. Com efeito, é competente a Justiça do Trabalho para, analisando a norma jurídica aplicável à espécie, concluir, ou não, pela existência de diferenças de complementação de aposentadoria instituída pela reclamada, ficando afastada a ofensa constitucional apontada. II - Recurso não conhecido. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PCS DE 1998. ADESÃO AO NOVO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS. I - Constatada pelo Regional a majoração da gratificação do cargo ao qual a reclamante estava vinculada na ativa quando da perda da função, não obstante a alteração da nomenclatura, são devidas as diferenças de complementação de aposentadoria pelo reajuste do adicional compensatório. II - Ciente do registro feito pelo Colegiado de origem, de que o reajustamento do adicional compensatório foi feito com base em determinação regulamentar e que o conteúdo de planos de cargos e salários constitui matéria de caráter eminentemente fático, insuscetível de reexame em Instância Superior, ante os termos da Súmula 126 do TST, infirma-se a afronta suscitada aos artigos 195, § 5º, e 202 da Constituição da República e 3º da LC 108/2001 e a contrariedade à OJ 163 da SBDI-1/TST. III - Os julgados colacionados ou revelam-se inespecíficos, nos termos da Súmula nº 296/TST, ou desservem à configuração do dissenso pretoriano, em razão de serem oriundos de Turma desta Corte ou do STF, hipóteses não contempladas pela alínea "a" do artigo 896 da CLT. IV - Recurso não conhecido. 2 - RECURSO DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. PRINCÍPIO DA TRANSCENDÊNCIA. I - A aplicação do princípio da transcendência previsto no art. 896-A da CLT ainda não foi regulamentada no âmbito deste Tribunal, providência que se faz necessária em face do comando do art. 2º da Medida Provisória 2.226/2001 (DOU 5/9/2001), que dispõe: "O Tribunal Superior do Trabalho regulamentará, em seu regimento interno, o processamento da transcendência do recurso de revista, assegurada a apreciação da transcendência em sessão pública, com direito a sustentação oral e fundamentação da decisão". II - Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO. I - O Regional não conheceu da insurgência da FUNCEF quanto à prescrição total do direito de ação, salientando não serem as contra-razões o meio processual próprio para pleitear apreciação de matéria de natureza recursal. II - A alegação da FUNCEF quanto à prescrição carece do indispensável questionamento, atraindo a incidência da Súmula nº 297/TST como óbice ao conhecimento da revista, nesse particular. III - Recurso não conhecido. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. I - Consta-se que o Regional não se pronunciou expressamente sobre o argumento recursal, a ensejar a ausência de questionamento do tema, nos moldes exigidos pela Súmula 297 do TST. II - Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-599/2006-064-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FLÁVIA CRISTINA BIONDO REZENDE
ADVOGADA : DRA. VIVIAN CRISTINA JORGE

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada - Irregularidade de Concessão - Natureza Jurídica", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita, tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos do disposto na Súmula nº 381.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE CONCESSÃO. NATUREZA JURÍDICA. De acordo com a jurisprudência consagrada pela SBDI-1 desta Corte, a parcela relativa à supressão do intervalo intra-jornada tem natureza salarial, e, portanto, gera reflexos nas demais parcelas. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Conforme dispõe a Súmula nº 381 desta Corte, o pagamento dos salários até o 5.º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1.º (redação conferida pela Resolução TP nº 129/2005). Recurso de Revista conhecido em parte e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-610/2004-011-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ORNEI DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico relativo ao "Intervalo intra-jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intra-jornada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. EXCEDENTES A 44 HORAS SEMANAIS. I - Ao considerar como horas extras apenas as horas que excedessem as 44 semanais, a Turma Regional fundamentou-se no reconhecimento da eficácia da compensação de horas extras com folgas apresentada no laudo técnico-administrativo, não se manifestando, nem mesmo ante os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, acerca da jornada de trabalho firmada coletivamente. II - É forçoso concluir não estar presente o questionamento da disposição da cláusula de acordo coletivo alegada pelo recorrente, nos termos da Súmula/TST nº 297, valendo registrar que não foi argüida a nulidade por negativa de prestação jurisdicional nesse sentido. III - Recurso não conhecido. INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO. I - A condenação ficou delimitada ao período do intervalo não usufruído, assim considerado os minutos remanescentes ao tempo confesso de gozo de 45 minutos. II - Confessa este Magistrado já ter sustentado a tese de que, na hipótese de redução do intervalo intra-jornada, segundo se extrai da norma do § 4º do artigo 71 da CLT, a vantagem ali preconizada deveria cingir-se à percepção do tempo remanescente, afastada a tese da percepção integral do respectivo intervalo. III - Entretanto, leitura mais acurada da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 indica ter esta Corte firmado tese de que, mesmo que tenha havido mera redução e não supressão do intervalo intra-jornada de uma hora, o direito do empregado consiste na percepção da sua integralidade. IV - É o que se constata da redação dada àquela precedente, segundo a qual "Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intra-jornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)". V - Recurso provido. SOBREAVISO. USO DE TELEFONE CELULAR. I - A Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-1/TST estabelece, em caráter exemplificativo, que não caracteriza o regime de sobreaviso o uso do BIP, de aplicação analógica ao caso dos autos, tendo em vista o caráter similar da utilização do telefone celular. Precedentes. II - Incidência da Súmula/TST nº 333 e artigo 896, "a" e § 5º, da CLT. III - Recurso não conhecido. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AMPLIAÇÃO PARA O PERÍODO NÃO PRESCRITO. VANTAGEM ORIUNDA DE AÇÃO AJUIZADA PELO PARADIGMA. I - A Turma Regional não modificou o termo inicial, conforme pretendia o recorrente, visto que o exame dos depoimentos testemunhais definiu o período em que as atividades idênticas foram exercidas, disso sobressaindo o substrato fático da decisão impugnada. II - A matéria, tal como colocada, adquiriu contornos nitidamente fático-probatórios, porque não é possível chegar à conclusão diversa do decidido pelo Regional sem revolver fatos e provas, o que é vedado nesta Instância Recursal, conforme o disposto na Súmula/TST nº 126. III - Constata-se que o Regional não apreciou a questão alegada a respeito da transmissão dos efeitos da ação ainda em trâmite, na qual o paradigma busca equiparação com um terceiro empregado, pelo qual se conclui não estar prequestionada a matéria, nos termos da Súmula/TST nº 297, de forma a possibilitar a verificação de contrariedade à Súmula/TST nº 6, VI, valendo ressaltar

que o recorrente não argüiu a nulidade por negativa de prestação jurisdicional para esse fim. IV - Recurso não conhecido. PLANO DE INCENTIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL. PIRC. REDUTOR DE 30%. VANTAGEM FINANCEIRA EXTRA. I - O Colegiado a quo concluiu que a intenção do plano de reduzir o quadro funcional reunia regras que perduraram com prazo específico, a fim de possibilitar a entrada da empresa no processo de privatização. II - É orientação consolidada nesta Corte, por meio da Súmula/TST nº 337, ser imprescindível à higidez da divergência jurisprudencial que a parte transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, comprovando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. III - Significa dizer ser ônus da parte identificar a tese adotada pelo Regional e a contrateze consagrada no aresto ou arestos paradigmas, a partir da demonstração da identidade de premissas fáticas, ônus do qual não se desincumbiu o recorrente, na medida em que cuidou apenas de os colacionar aos autos com a incognoscível conclusão de terem divergido da decisão impugnada. IV - Em que pese a deficiência no manejo do recurso, à guisa de divergência jurisprudencial, para se evitar futura e imerecida queixa de negativa de prestação jurisdicional, convém ainda assim apreciar a especificidade da divergência colacionada. V - São inespecíficos os arestos de fls. 2.137/2.139, nos termos da Súmula/TST nº 296, pois nenhum deles apresenta a peculiaridade expressa na decisão recorrida de o processo de dispensa, com indenização do PIRC com redutor de 30%, haver caducado, em face de sua condição de processo saneador prévio à privatização, ocorrida há muito tempo. Não se divisa, no mais, a ofensa alegada ao artigo 8º da CLT, principalmente pela sua impertinência, tendo em vista não ter o Regional negado a possibilidade de aplicação do direito comum como fonte subsidiária do direito do trabalho. VII - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-627/2005-055-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CARPINTARIA E MARCENARIA REZENDE LTDA.
ADVOGADO : DR. HAMILTON FERNANDES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI DE PAULA VALENTIM
ADVOGADA : DRA. NILDA MARTINS COIMBRA DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 515, § 3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 58/63, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do mérito da demanda, como entender de direito, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. I - Constatado que a questão de fundo consistia em pretensão que se reportava ao contexto fático-probatório, não se habilitava de pronto à cognição do Regional, por ser indeclinável o fosse primeiramente à cognição do Juízo de primeiro grau, por ser o juízo natural, insuscetível por isso mesmo de subtração, diferentemente do juízo de segundo grau, que o pode ser como nas causas de alçada. II - Tanto mais que as questões fático-probatórias inerentes à controvérsia sobre as pretensões deduzidas na inicial exaurem-se no âmbito da jurisdição ordinária, de modo que, a permitir que o Regional as examine sem que o sejam pelo juízo de primeiro grau, implicaria a supressão do duplo grau de jurisdição, considerando a evidência de elas serem refratárias à cognição extraordinária do TST, a teor da Súmula 126. III - Não se presta a relevar a ofensa ao artigo 515, § 3º, do CPC, a argumentação relacionada à utilidade e à efetividade do processo, mesmo frente à norma programática do artigo 5º, LXXVIII do Texto Constitucional, uma vez que a controvérsia não se limita à advertência de ser indiferente qual o juízo que afinal venha a decidir a lide, resvalando ao contrário para a garantia do juízo natural, contemplada no inciso LIII c/c inciso XXXV do artigo 5º da Carta Magna. IV - Tampouco sensibiliza a alegação da pretensa inutilidade do retorno dos autos ao juízo da Vara do Trabalho, no caso de ser provido o recurso de revista, porque aquele se renderia à decisão do juízo de segundo grau, a quem caberia o julgamento do recurso ordinário que se seguisse, por causa da prevenção, a partir da qual correria presunção de que esse preferiria idêntica decisão aquela que já o tinha sido. É que aí se encontra subjacente mera conjectura, dada a independência do juízo de primeiro grau, não sendo desarrazoado cogitar-se da possibilidade de o juízo de segundo grau render-se à decisão daquele, na hipótese de ela se mostrar juridicamente mais escorreita na apreciação das provas e demais elementos dos autos, sobretudo por se tratar de um Colegiado. V - De qualquer modo, tamanha especulação não se presta como escusativa para a preterição da garantia constitucional de a parte ser julgada pelo juiz competente, que o é o de primeiro grau, nem a de submeter sua decisão à revisão da instância superior, ainda que o duplo grau de jurisdição, segundo dizem alguns, não tenha previsão constitucional. Isso pela situação juridicamente constrangedora de a decisão de segundo grau passar a se qualificar como decisão de única e última instância, em contravenção à regra de que só a decisão de primeiro grau é que o pode ser, tendo por norte a peculiaridade da cognição extraordinária afeta aos Tribunais Superiores, de ela estar confinada às questões de direito, em razão de as questões de fato e de prova lhe serem sabidamente refratárias. VI - Assim, tendo por norte que a fundamentação do acórdão recorrido tem como pressuposto o contexto probatório, resvalando para a necessidade de incursão pelos elementos de provas extraídos dos autos, é possível concluir que a decisão impugnada acha-se na contramão da regra contida no § 3º do artigo 515 do CPC. VII - Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-635/2005-133-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SÂMARA SOUSSA REZENDE
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : BRASKEM S.A.
ADVOGADA : DRA. BERENICE LAMBERT

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: FÉRIAS. ACIDENTE DO TRABALHO. AFATAMENTO DO TRABALHO POR PERÍODO SUPERIOR A SEIS MESES. CONVENÇÃO 132 DA OIT. I - Os arestos citados no apelo não se prestam ao confronto válido de teses, por serem inespecíficos na esteira da Súmula 296 desta Corte ou por oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, esbarrando na restrição da alínea "a" do art. 896 da CLT. II - A invocação da Convenção 132 da OIT não ensaja igualmente o conhecimento do apelo, porque não evidenciada afronta direta a seus termos. Isso porque a Convenção em tela contém regra genérica, enquanto a matéria alusiva às férias já é disciplinada de forma específica pela CLT, em seus arts. 130 e 130-A. III - Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-648/2006-141-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ
EMBARGADO(A) : SÉRGIO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO BEZERRA NIGROMONTE

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

1. A Embargante atribui ao acórdão embargado a pecha de omisso, sustentando que o acórdão recorrido não apreciou a questão da condenação ao pagamento da multa do art. 467 da CLT à luz do art. 5º, II, da CF.

2. Não obstante a ausência de referência expressa ao dispositivo constitucional elencado, o acórdão embargado enfrentou a questão de fundo, assentando que não houve violação do art. 467 da CLT, mas sim sua estrita observância, tendo em vista que o Regional registrou que a Reclamada não disponibilizou os documentos necessários para que o Reclamante realizasse o saque dos depósitos fundiários, o que equivaleu à não-realização do depósito. Ademais, não houve prequestionamento da matéria concernente à natureza jurídica dos depósitos do FGTS não recolhidos. Assim, incidiu sobre a hipótese o óbice das Súmulas 221, II, e 297, I, desta Corte.

3. Ainda que assim não fosse, para se concluir pela violação do art. 5º, II, da CF, seria necessário verificar prévia vulneração às normas infraconstitucionais que regem a matéria. Nessa linha, o malferimento ao comando constitucional dar-se-ia por via reflexa, como asseveram o STF (Súmula 636) e o TST (OJ 97 da SBDI-2, em ação rescisória), o que não se coaduna com a exigência do art. 896, "c", da CLT, conforme precedentes desta Corte.

Embargos de declaração acolhidos, apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-658/2005-352-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JAIR OLIVEIRA DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. ARI STOPASSOLA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS E FIOS TÊXTEIS ANGORÁ LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NATUREZA JURÍDICA. I - Efetivamente, a Lei 9.528/97 suprimiu do texto o § 2º do artigo 28 da Lei 8.212/91, no qual eram enumeradas as parcelas a serem excluídas do salário-de-contribuição, a importância recebida a título de aviso prévio indenizado. Não se trata, porém, de silêncio eloquente do legislador, a partir do qual seria imperativa a conclusão sobre a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, mas simples omissão decorrente de "cochilo" legislativo, conforme se depreende do artigo 214, § 9º, inciso V, letra "f" do Decreto regulamentador nº 3.049/99 e do artigo 78, inciso V, letra "f" da Instrução Normativa INSS-DC100, de 18/12/2003. II - Com efeito, tanto no Decreto regulamentador quanto na Instrução Normativa editada pelo próprio INSS, malgrado a omissão detectada na nova redação dada ao artigo 28, § 9º, alínea "e" da lei 8.212/91, consta expressamente que o aviso prévio indenizado não integra o salário de contribuição, infirmado desse modo a pretensa vulneração literal e direta dos artigos 114, § 3º, 195 e 201, § 6º e § 11, da Constituição Federal, 111, 116, parágrafo único, e 123 do CTN e 28, § 9º, da Lei 8.212/91. III - Em se tratando de aviso prévio indenizado, por não ser parcela retributiva do trabalho prestado nem proveniente de tempo de serviço à disposição do empregador, ainda que não fossem baixados provimentos normativos, com vistas a sanar omissão em que incorrera a Lei 9.528/97, seria imperativa a sua exclusão do salário-de-con-

tribuição, por ser integrado basicamente de parcelas de natureza salarial. IV - Recurso desprovido.

PROCESSO : RR-669/2003-253-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
RECORRIDO(S) : OTÁVIO BUONO FILHO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, julgar extinto o feito, com resolução do mérito, e inverter o ônus da sucumbência, isento o Autor do pagamento das custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30/6/2001, salvo comprovado o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST). Hipótese em que o Autor ajuizou a ação após transcorrido o biênio da vigência da Lei Complementar nº 110/01, inexistindo comprovação nos autos a data do trânsito em julgado de decisão proveniente da Justiça Federal. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-685/2003-007-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : NPN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI
RECORRIDO(S) : MARCOS BRAGA VARJÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MAGNO DE TOLEDO MARINHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO TRABALHISTA. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR ACORDADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 195, INCISO I, ALÍNEA A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Conforme se depreende da literalidade da norma do art. 195, I, a, da Constituição Federal de 1988, a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício. Nessa hipótese, sendo incontestado o labor, independentemente de ser reconhecido o vínculo, é devida a contribuição previdenciária, no caso incidente sobre o total do valor acordado. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-703/2003-441-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
EMBARGADO(A) : CRISTIANE GONÇALVES MOREIRA HENRIQUE
ADVOGADO : DR. HÉLIO KIYOHARU OGURO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-711/2003-252-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ MARTINS
ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 344 desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada a pagar a diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à li-

quidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor R\$9.700,00 (nove mil e setecentos reais), sobre o qual incidirão custas de R\$194,00 (cento e noventa quatro reais), a cargo da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 515, § 3.º, DO CPC. PROVIMENTO. Nos casos em que se pleiteia o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em razão dos expurgos inflacionários, tem este TST entendido que o marco prescricional tem início com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30 de junho de 2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal a qual reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST. Afastada a prescrição e com base na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1/TST, deve a Reclamada ser condenada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-750/2006-022-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : JOSÉ ADEMIR BORÓ
ADVOGADO : DR. EDDY GOMES
RECORRIDO(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeira instância quanto ao intervalo intrajornada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. DEFERIMENTO DO PERÍODO TOTAL CORRESPONDENTE AO INTERVALO INTRAJORNADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SBDI-1 DO TST. PROVIMENTO. 1. A questão referente ao período que deve ser concedido pela concessão parcial do intervalo intrajornada encontra-se pacificada no âmbito dessa Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-, que estabelece que, em havendo a redução ou supressão do intervalo intrajornada, é devido o período total correspondente ao intervalo com adicional de 50%. 2. Ora, tendo a Corte de origem, ao fundamento de que o Reclamante usufruía 45 minutos a título de intervalo, limitado a condenação a apenas quinze minutos, sua decisão deve ser reformada, de modo a adequá-la ao entendimento perfilhado por essa Corte. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-756/2004-008-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : DALISIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DE AGUIAR MELO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESVIO DE FUNÇÃO. EMPRESA DE ECONOMIA MISTA. I - A Turma Regional não emitiu tese acerca de necessária previsão orçamentária da Administração pública indireta de forma a configurar o prequestionamento do dispositivo indicado, pelo que se conclui não estarem preenchidas as condições constantes na Súmula/TST nº 297, I. II - A decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST. III - Recurso não conhecido. MULTA DE 40% DO FGTS - APOSENTADORIA COMO EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. I - O STF tem reiteradamente se pronunciado, ainda que por meio de decisões monocráticas, no sentido de que viola o artigo 7º, inciso I da Constituição, qualquer interpretação que se possa extrair do caput do artigo 453 da CLT, sobre as implicações da aposentadoria espontânea, relativamente aos contratos de trabalho de empregados que tenham permanecido em serviço após a sua concessão e que tenham sido posteriormente dispensados, quer diga respeito à sua aptidão para provocar a dissolução do contrato, ou à incomunicabilidade do período contratual anterior à jubilação àquele que a sucedeu, a partir do fato de ela ter sido erigida em óbice à acesso temporis lá contemplada. II - Desse modo, muito embora nenhuma das duntas decisões tivesse enfrentado a tese ora veiculada, de a aposentadoria não implicar a extinção do contrato de trabalho mas o fracionamento do período contratual em dois períodos distintos, em que o anterior não é comunicável ao posterior, para nenhum efeito legal, deduzida de exegese histórica e finalística do artigo 453 da CLT, em que ela fora guindada à condição impeditiva da acesso temporis, impõe-se, por disciplina judiciária, seguir a jurisprudência já consolidada na Suprema Corte. III - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-756/2004-701-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : DERCIMAR ZANINI DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO CARMO CORONEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 344, da SBDI1, para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência relativa às custas processuais, de cujo pagamento o Recorrido fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. PRAZO CONTADO A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DOS CRÉDITOS NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO. CONTRARIEDADE À OJ N.º 344 DA SBDI1. PROVIMENTO. Nos casos em que se pleiteia o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em razão dos expurgos inflacionários, tem este TST entendido que o marco prescricional tem início a partir da vigência da Lei Complementar nº 110, de 30 de junho de 2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Assim sendo, decisão regional que adota tese no sentido de considerar que o prazo prescricional deve ser contado a partir da data em que se efetivaram os créditos correspondentes na conta vinculada do Autor, merece ser modificada, mostrando-se contrária ao entendimento predominante no âmbito desta Corte, tendo em vista os termos do disposto da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-782/2005-221-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADA : DRA. TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
RECORRIDO(S) : FRANCISCA JACY PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMÉRICO FERRAZ BARRETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NATUREZA JURÍDICA. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. I - Efetivamente a Lei 9.528/97 suprimiu a importância recebida a título de aviso prévio indenizado do § 9º do artigo 28 da Lei 8.212/91, no qual eram enumeradas as parcelas a serem excluídas do salário de contribuição. Não se trata porém de silêncio eloquente do legislador, a partir do qual seria imperativa a conclusão sobre a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, mas simples omissão decorrente de "cochilo" legislativo, conforme se depreende do artigo 214, § 9º, inciso V, letra "f", do Decreto Regulamentador nº 3.049/99 e da Instrução Normativa nº 3, de 14/7/2005, do MPAS. II - Com efeito, tanto no Decreto regulamentador quanto na Instrução Normativa editada pelo próprio INSS, malgrado a omissão detectada na nova redação dada ao artigo 28, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91, consta expressamente que o aviso prévio indenizado não integra o salário de contribuição, infirmado desse modo a pretensa vulneração literal e direta dos artigos 114, § 3º, 195 e 201, § 6º e § 11, da Constituição Federal, 111, 116, parágrafo único, e 123 do CTN e 28, § 9º, da Lei 8.212/91. III - Em se tratando de aviso prévio indenizado, por não ser parcela retributiva do trabalho prestado nem proveniente de tempo de serviço à disposição do empregador, ainda que não fossem baixados provimentos normativos, com vistas a sanar omissão em que incorreria a Lei 9.528/97, seria imperativa a sua exclusão do salário-de-contribuição, por ser integrado basicamente de parcelas de natureza salarial. IV - Recurso desprovido.

PROCESSO : RR-784/2002-301-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EXECUTIVE VIAGENS E CÂMBIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA HARN
ADVOGADO : DR. TÂNIA JUNGBLUTH

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. PRAZO. VENCIMENTO NO DOMINGO. PRORROGAÇÃO. I - Esta Corte já pacificou o entendimento de que o termo ad quem do prazo prescricional, quando ocorrer em sábado, domingo ou feriado, deve ser prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, por conta do artigo 775, parágrafo único, da CLT, ou mesmo da aplicação subsidiária dos artigos 132 do CC/2002 (artigo 125 do CC/1916 e 184, § 1º, do CPC. II - Recurso não conhecido. JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. ARTIGO 482, "A", DA CLT. INCOGNOSCIBILIDADE DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 337, I, "B", DO TST. I - Evidenciado pelo Regional que o ato faltoso imputado à autora de ter em seu poder uma nota de cem dólares identificada como uma daquelas roubadas da empresa, recebida de ex-empregado desligado após o



arrabamento ocorrido, não configura, por si só, improbidade embasadora de despedida por justa causa, sobretudo pela falta de prova de que tivesse conhecimento de se tratar de nota roubada da empresa e de que enganara e abusara da confiança depositada pelo empregador, descarta-se a assinalada afronta ao artigo 482, "a", da CLT. II - Para se acolher a tese da recorrente da ocorrência de improbidade caracterizadora da justa causa seria imprescindível a remoldura do quadro fático delineado, sabidamente refratária ao âmbito de cognição desta Corte, nos termos da Súmula 126 do TST. III - Já com relação aos arestos colacionados, é jurisprudência consolidada nesta Corte, através da Súmula nº 337, ser imprescindível à comprovação de dissensão pretoriana que a parte transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. Desse pressuposto de admissibilidade resente-se, no entanto, o tópico da revista, pois não obstante transcrevesse ementas e trechos dos acórdãos paradigmáticos, deixou de aludir à tese que identificasse o conflito jurisprudencial. IV - Recurso não conhecido. DANO MORAL. DEVOLUTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. I - Não se divisa ofensa ao artigo 515 do CPC, seja porque o Regional se limitara a examinar a matéria que lhe fora devolvida, relativa à caracterização do dano moral, seja porque ao concluir pela sua ocorrência em virtude da queixa crime registrada pela empresa, imputando-lhe a prática de ilícito penal, em detrimento da dispensa por justa causa sob a acusação da prática de ato de improbidade, como o fora pela sentença, é flagrante ter apenas mudado a fundamentação. II - Nesse passo, tendo se valido dos fatos e provas constantes dos autos e explicitado o motivo de seu convencimento, ainda que não alegado pelas partes e diferente do fornecido pela sentença, orientou-se pelo princípio da persuasão racional de que cuida o artigo 131 do CPC. III - Recurso não conhecido. VALOR DA INDENIZAÇÃO. I - O julgado paradigmático trazido à colação, afigura-se inespecífico, a teor da Súmula 296 do TST, pois se reporta a dano moral decorrente de revista íntima à saída do serviço, ao passo que a controvérsia dos autos remonta a dano moral oriundo de imputação de prática de ilícito penal. II - Já o conteúdo do artigo 7º, IV, da Constituição não foi objeto de prequestionamento, a atrair a incidência da Súmula 297, pois o Regional majorou a indenização de 10 salários mínimos deferida pela sentença para 40 salários mínimos sem cotejá-la com o ali disposto, e não fora exortado a tanto via embargos declaratórios. III - Recurso não conhecido. MULTA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - A violação à norma da Constituição Federal há de ser direta e literal, requisito indiscernível na irresignação da recorrente, uma vez que essa se reporta necessariamente à má-aplicação do artigo 538, § único do CPC, pelo que a pretensa vulneração ao preceito constitucional (5º, II, XXXV e LV) o terá sido no máximo por via reflexa. Aqui, aliás, vem a calhar, por analogia, o precedente da OJ 97 da SBDI-2. II - De qualquer modo, evidenciado pelo Regional o caráter protelatório dos embargos de declaração, porque ali se veiculara mero inconformismo com o decidido, a imposição da multa de 1% sobre o valor da causa não implica ofensa aos artigos 535 e 538, parágrafo único, do CPC. III - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-817/2003-040-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S) : EFIGÊNIO BERNARDINO NETO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. Não há falar em carência de ação pela ausência de termo de adesão a que se refere a Lei Complementar 110/2001. Os arts. 4º, inc. I, e 6º da referida lei dizem respeito ao termo de adesão para correção monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS, nada dispondo acerca da atualização do acréscimo de 40% sobre o FGTS e se referem a procedimento administrativo. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO Decisão regional em consonância com o entendimento desta Corte, consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-818/2003-061-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MEUZA VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR. NELSON HALIM KAMEL
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao pagamento de diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à OJ nº 341 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, e condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação de valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) sobre o qual incidirão custas de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. DIFERENÇAS DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ART. 18, § 1º, DA LEI nº 8.036/90. Ao empregador compete pagar as diferenças da multa de 40% sobre os depósitos para o FGTS decorrentes da aplicação dos índices de inflação, inicialmente expurgados pelos diversos planos econômicos. Esse entendimento decorre do disposto no artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, que expressamente atribuem ao empregador, na hipótese de despedida sem justa causa, a responsabilidade pelo pagamento diretamente ao trabalhador de importância igual a 40% do montante de todos os depósitos efetuados em sua conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros (Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-820/2003-040-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA DE MELO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. Não há falar em carência de ação pela ausência de termo de adesão a que se refere a Lei Complementar 110/2001. Os arts. 4º, inc. I, e 6º da referida lei dizem respeito ao termo de adesão para correção monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS, nada dispondo acerca da atualização do acréscimo de 40% sobre o FGTS e se referem a procedimento administrativo. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO Decisão regional em consonância com o entendimento desta Corte, consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-835/2000-058-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELZO PORTELA FILHO
ADVOGADO : DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES RETIDOS DE IMPOSTO DE RENDA DEDUZIDOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. I - Do cotejo das razões recursais com a tese defendida no acórdão impugnado, depreende-se a inviabilidade de acolher os argumentos apresentados pela recorrente no que tange ao preceito do artigo 33 da Lei nº 9.250/95, pois a decisão regional está embasada nos artigos 28, § 9º, 'p', da Lei 8.212/91, e 214, § 9º, IV, do DR 3.048/99, não deliberando a Corte de origem sobre a determinação expressa naquela norma legal, nem fora exortada a tanto com a interposição de embargos de declaração. Descarta-se, portanto, da cognição desta Corte a afronta invocada ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, na esteira da Súmula 297 do TST. II - A propósito, o princípio da legalidade, inserto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal mostra-se como norma correspondente a princípio geral do ordenamento jurídico, motivo pelo qual a sua vulneração não será direta e literal, a teor da alínea "c" do artigo 896 da CLT, mas, quando muito, por via reflexa, o que descredencia, também, o recurso ao conhecimento do Tribunal. III - O artigo 28 da Lei nº 8.212/91 disciplina o salário de contribuição, isentando, no entanto, na forma do § 9º, de integrar o referido salário: "p) o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar, aberto ou fechado, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT". Isenção contida, também, no artigo 214, § 9º, inciso XV, do Decreto nº 3.048/99. Depreende-se, pois, que o Tribunal Regional perfilhou entendimento condizente com a ratio legis da legislação transcrita, o que atrai a incidência da Súmula nº 221 do TST, e afastaria, mais uma vez, a tese de afronta aos artigos 33 da Lei nº 9.250/95 e 5º, inciso II, da Constituição Federal. IV - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-836/2003-301-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
PROCURADOR : DR. WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS ANJOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Verbas rescisórias" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. VERBAS RESCISÓRIAS. I - O STF tem reiteradamente se pronunciado, ainda que por meio de decisões monocráticas, no sentido de que viola o artigo 7º, inciso I, da Constituição, qualquer interpretação que se possa extrair do caput do artigo 453 da CLT, sobre as implicações da aposentadoria espontânea, relativamente aos contratos de trabalho de empregados que tenham permanecido em serviço após a sua concessão e que tenham sido posteriormente dispensados, quer diga respeito à sua aptidão para provocar a dissolução do contrato, ou à incomunicabilidade do período contratual anterior à jubilação àquele que a sucedeu, a partir do fato de ela ter sido erigida em óbice a acesso temporis lá contemplada. II - Desse modo, muito embora nenhuma das douts decisões tivesse enfrentado a tese ora veiculada, de a aposentadoria não implicar a extinção do contrato de trabalho mas o fracionamento do período contratual em dois períodos distintos, em que o anterior não é comunicável ao posterior, para nenhum efeito legal, deduzida de exegese histórica e finalística do artigo 453 da CLT, em que ela fora guindada à condição impeditiva da acesso temporis, impõe-se, por disciplina judiciária, seguir a jurisprudência já consolidada na Suprema Corte. III - Recurso desprovido. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO E DO PRECEDENTE DA SÚMULA 363. I - Cancelada a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, pelo Pleno desta Corte, a partir da premissa de a aposentadoria espontânea não implicar a extinção do contrato de trabalho, segundo tese consagrada no STF, e declarada a inconstitucionalidade na ADIn nº 1770-4 do § 1º do artigo 453 da CLT, no qual se preconizava a necessidade da aprovação em concurso público, para validade da persistência da relação de emprego após a obtenção da aposentadoria, convalida-se a forte convicção de não serem oponíveis as objeções relacionadas ao precedente da Súmula 363 e à norma do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal. II - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-843/2003-432-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ADIMILSON BÔSCO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ADEMIR CUSTÓDIO GÁS - ME

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pelo Reclamado, calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO TRABALHISTA. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR ACORDADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 195, INCISO I, ALÍNEA A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Conforme se depreende da literalidade da norma do art. 195, I, a, da Constituição Federal de 1988, a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício. Nessa hipótese, sendo inconteste o labor, independentemente de ser reconhecido o vínculo, é devida a contribuição previdenciária, no caso incidente sobre o total do valor acordado. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-855/2005-221-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SÔNIA ARAÚJO DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas: "legitimidade passiva ad causam. Responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, do TST e, "multa do artigo 467 da CLT", por violação ao art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o Município, subsidiariamente, ao pagamento da multa estabelecida no art. 467 da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "Contrato de prestação de serviços. Legalidade. IV - O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)." Recurso de revista provido. MULTA DO ART. 467 DA CLT. De acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, a condenação subsidiária do tomador dos serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, incluindo-se as multas, independentemente de ser ente público. Isso porque, tal como ocorre com as demais verbas, são devidas em razão da culpa in vigilando, motivo pelo qual não há cogitar de limitação da responsabilidade. Recurso de revista provido.

PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O único aresto trazido para o cotejo é inservível, pois oriundo do mesmo Tribunal da decisão recorrida, hipótese não abarcada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-860/2004-037-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MARLENE FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GIOVANNI MALTA DO VALLE SILVA
RECORRIDO(S) : STARPOLO ROUPAS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACÓRDÃO JUDICIAL. PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. SÚMULA N.º 126/TST. INCIDÊNCIA. Tendo o Regional consignado expressamente que as parcelas do acordo estão discriminadas - mesmo que a discriminação tenha sido apresentada após à homologação - e têm natureza indenizatória, inviável a pretensão do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, de apontá-las como de natureza remuneratória, ante o óbice da Súmula n.º 126 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-860/2005-005-21-00.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FLÁVIO JOSÉ DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O pedido está assentado na despedida injusta do Reclamante e no não-pagamento correto da multa de 40% do FGTS, considerando-se que a parcela não foi calculada sobre o montante dos depósitos devidamente corrigidos pelos índices de inflação que o governo não considerou. Competente, pois, a Justiça do Trabalho (art. 114 da Constituição Federal).

FGTS - MULTA DE 40% - EXPURGOS - TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 7.º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não há ofensa literal e direta ao art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, porque o direito inexistia à época da extinção do contrato, de forma que não se poderia cogitar de termo inicial de prescrição, que pressupõe a inércia do titular de um direito em reivindicá-lo em Juízo, quando ameaçado ou violado no seu exercício. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-861/2004-096-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : ROGÉRIO APARECIDO UTRILLA
ADVOGADO : DR. EDUARDO BEROL DA COSTA
EMBARGANTE : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE ESTRUTURAS METÁLICAS ZOMIGNANI LTDA.

Síndico:Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva
DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada e pelo Reclamante.

EMENTA: I) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DO JULGADO - EVIDENCIADO O INTENTO DA PARTE EM PROCRASTINAR O FEITO - HIPÓTESE DE REJEIÇÃO.

1. A Embargante atribui ao acórdão embargado a pecha de omisso quanto à questão do estorno da multa prevista no art. 538 do CPC, em face da declaração da prescrição total do direito de ação do Autor em postular a indenização por danos morais e materiais, na forma do art. 269, IV, do CPC.

2. O acórdão embargado não padece de nenhuma omissão, pois, uma vez julgado extinto o processo com o julgamento do mérito, a consequência inafastável é que a Embargante poderá levantar todos os valores recolhidos, inclusive aqueles a título de depósito recursal, mediante requerimento de alvará perante o juízo de primeiro grau.

3. Não constatada, portanto, a omissão alegada, a interposição dos embargos contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXXVIII), o que, a princípio, atrairia a aplicação da multa insculpida no art. 538, parágrafo único, do CPC, não fosse o fato de esta não ser admitida na hipótese de ambas as Partes Litigantes incorrerem na mesma falta, pois não há como se aplicar multas mutuamente compensáveis, conforme entendimento da SBDI-1 do TST.

Embargos declaratórios da Reclamada rejeitados.
II) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE - PRESCRIÇÃO DE CARÁTER TRABALHISTA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PEDIDO COM BASE EM LESÃO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE TRABALHO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - INTUITO PROCRASTINATÓRIO - HIPÓTESE DE REJEIÇÃO.

1. O Embargante atribui ao acórdão embargado a pecha de contraditório quanto à prescrição total declarada, destacando que no caso de ajuizamento de ação cível anteriormente ao advento da EC 45/04, bem como de o presente feito ter sido ajuizado, igualmente, antes da indigitada Emenda Constitucional, a prescrição a ser aplicável é a cível e não a trabalhista, já que a regra a ser observada é aquela vigente no momento da postulação.

2. O acórdão embargado foi expresso no enfrentamento das matérias pertinentes à aplicação da prescrição trabalhista na hipótese de pedido de indenização por danos materiais e morais decorrentes de lesão sofrida na relação de trabalho. Por outro lado, vale ressaltar que o ora Embargante não articulou, nas contra-razões ao recurso de revista da Reclamada, as matérias relativas ao direito intertemporal, ao ajuizamento de ação cível anterior, bem como ao art. 5º XXXVI, da CF, tornando-se, por conseguinte, preclusas as insurgências, no particular.

3. Não constatadas, portanto, as contradições alegadas, a interposição dos embargos mostra-se protelatória, deixando-se de aplicar multa apenas em razão da compensação com a que seria recebida da Reclamada.

Embargos declaratórios do Reclamante rejeitados.

PROCESSO : RR-882/2003-325-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CELINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ SPANCERSKI
RECORRIDO(S) : ADEMAR SANTO PANGONI
ADVOGADO : DR. ADEMIR VICENTE DE PÁDUA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PIS. NÃO CADASTRAMENTO. INDENIZAÇÃO. FORMA DE EXECUÇÃO. I- Insurge-se o recorrente contra a forma de execução do pagamento de indenização pelo não-cadastramento no PIS, aduzindo que o reclamado lhe causou dano porque deveria ter sido no importe de uma salário mínimo por ano e não por artigos como determinou o Regional. II- De acordo com o Regional, não houve demonstração de prejuízo pelo reclamante de que a forma de execução da indenização referente ao PIS fosse liquidada por artigos. Assentado o fato de o reclamante não ter demonstrado o prejuízo, não é possível vislumbrar a higidez dos arrestos de fls. 218/220 a teor da Súmula 296 do TST, até porque não abordam a forma de execução devida ao pagamento da indenização relativa pelo não cadastramento do PIS, limitando-se a discutir que o não cadastramento, por si só, já acarreta o prejuízo. III- Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-898/2004-037-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANDREA DE SOUSA FRANÇA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO CITICARD S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPRESA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO COM A CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. I - A decisão do Regional estava amparada em duas teses: a) a recorrida era empresa administradora de cartões de crédito, passando a ser entidade bancária bem depois da rescisão do contrato de trabalho da autora, não sendo possível disso se concluir que a alteração a tivesse atingido; e b) a Lei Complementar nº 105/2001 enquadrava as administradoras de cartões de crédito apenas em relação ao sigilo das operações. II - É orientação consolidada nesta Corte, por meio da Súmula nº 337, ser imprescindível à higidez da divergência jurisprudencial que a parte transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, comprovando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. III - Significa dizer ser ônus da parte identificar a tese adotada pelo Regional e a contrate consagrada no aresto ou arrestos paradigmas, a partir da demonstração da identidade de premissas fáticas, ônus do qual não se desincumbiu o recorrente, na medida em que cuidou apenas de os colacionar aos autos com a incognoscível conclusão de terem divergido da decisão impugnada. IV - Em que pese a deficiência no manejo do recurso, à guisa de divergência jurisprudencial, para se evitar futura e imerecida queixa de negativa de prestação jurisdicional, convém, ainda assim, apreciar a especificidade da divergência colacionada. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 111 da SBDI-1 do TST e Súmula nº 296, I, do TST, no exame dos arrestos colacionados. V - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-919/2005-007-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E EXPERIÊNCIA
ADVOGADO : DR. BRUNO EDUARDO GUIMARÃES FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA ADMINISTRATIVA. ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. MORA. Não se visualiza a ofensa ao artigo 1º da Lei 4.749/65. Isso porque o dispositivo mencionado limita-se a admitir o pagamento da gratificação de natal até o dia 20 de dezembro de cada ano e a compensação da importância paga a título de adiantamento, remetendo ao artigo seguinte a forma do pagamento do adiantamento. II - Inviável, ainda, indagar sobre a ofensa suscitada ao artigo 3º, I, da Lei 7.855/89, que fixou a multa de 160 BTN quando infringida a Lei nº 4.090/62. Percebe-se que a Lei 4.090/62 limitou-se a instituir a gratificação de natal para os trabalhadores no mês de dezembro de cada ano (art. 1º), ao passo que apenas o art. 2º da Lei 4.749/65 é que dispôs sobre o pagamento de uma só vez da metade do salário recebido pelo empregado entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano (adiantamento da gratificação de natal). III - Com efeito, é de se concluir que a discussão em torno da multa pelo pagamento do adiantamento da gratificação de natal fora do prazo a que alude o art. 2º da Lei 4.749/65 extrapola os lindes dos arts. 3º, I, da Lei 7.855/89 e 1º da Lei 4.749/65, tal como exigido pelo art. 896, alínea "c", da CLT. IV - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-927/2003-003-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO
RECORRIDO(S) : CARLOS ROGÉRIO RODRIGUES PITOMBEIRA
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. 4

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. SÚMULA N.º 219 DO TST. PROVIMENTO. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei n.º 5.584/1970. Não havendo na decisão regional nenhuma menção ao preenchimento dos requisitos em questão, resta indevida a verba honorária, nos termos do disposto na Súmula n.º 219 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-951/2005-009-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA
RECORRIDO(S) : ALMIR ALVES DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUCIANO BRANDÃO CAMATTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição total do direito de ação, inclusive quanto ao pagamento das custas, as quais foram dispensadas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO. REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. SÚMULA N.º 382/TST. "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime." Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-958/2006-008-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ACADEMIA BODY SHAPE LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARMEM LUÍZA MAMBRINI
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO HENRIQUE MACHADO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. IGOR DE MATOS MONTEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SDI-1 do TST e, desde já, dou-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. I - O Regional foi explícito ao reconhecer a configuração do vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada, de acordo com a prova dos autos. II - Percebe-se ter o acórdão Regional sido conclusivo quanto à existência de subordinação, pessoalidade, onerosidade e não-eventualidade na prestação de serviços, com a presença dos requisitos do art. 3º da CLT para a configuração do vínculo de emprego, premissa fática insuscetível de reexame nesta esfera extraordinária, nos termos da Súmula 126/TST, não se vislumbrando as ofensas aos arts. 128, 286 e 293 do CPC. III - O decurso se orientou pelo contexto probatório ao reconhecer a configuração do vínculo de emprego entre o reclamante e a recorrente, em evidente reconhecimento ao fato constitutivo do direito do autor. IV - Assim, é intuitivo ter-se valido do princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, que assegura a livre apreciação da prova pelo magistrado, não se visualizando ofensa ao art. 818 da CLT e ao art. 333 do CPC. V - Os arrestos colacionados às fls. 234/235 revelam-se inservíveis: o primeiro de fls. 234 por ser oriundo do mesmo tribunal prolator da decisão recorrida, esbarrando na restrição da alínea "a" do art. 896 da CLT; os demais por serem inespecíficos, a teor da Súmula



296 do TST. VI - Recurso não conhecido. VALOR DA REMUNERAÇÃO. I - Plenamente razoável a exegese adotada no acórdão impugnado, a teor da Súmula 221 do TST, pois a reclamada atraiu para si o ônus da prova ao alegar que o recorrido jamais recebeu qualquer importância a título de salário, não tendo também percebido o valor alegado na inicial, conforme recibos de pagamento. II - Como não foram apresentados os comprovantes de pagamento relativos a todo período contratual, presume-se correto o quantum declarado pelo autor, não havendo falar em ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. III - Recurso não conhecido. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RELAÇÃO JURÍDICA CONTROVERTIDA. RECONHECIMENTO JUDICIAL DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. I - Bem examinando a norma do § 6º do art. 477 da CLT, percebe-se ter sido instituída a multa para a hipótese de não-pagamento de verbas devidas ao empregado nos prazos lá estabelecidos. Dela se pode deduzir que a incidência da penalidade pressupõe, de um lado, que as verbas devidas ao empregado sejam incontroversas e, de outro, que essas não tenham sido pagas a tempo, salvo no caso de o atraso ser imputável ao trabalhador. II - Envolvendo a controvérsia o reconhecimento de vínculo empregatício, assoma-se a certeza de que as verbas rescisórias, deferidas pelo acórdão, até então eram controvertidas, pelo que não se pode cogitar da responsabilidade patronal pelo não-pagamento à época da dissolução contratual. III - A questão foi pacificada nesta Corte com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, segundo a qual "incabível a multa prevista no art. 477, §8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa". IV - Recurso provido.

PROCESSO : RR-972/2003-012-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO : DR. TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S) : PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. ADIB OMAIRI
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA
ADVOGADO : DR. ÉLIO ATILIO PIVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PELO SINDICATO PROFISSIONAL. SÚMULAS N.ºs 219 E 329 DO TST. I. A questão do deferimento dos honorários assistenciais no âmbito da Justiça do Trabalho está pacificada por este Tribunal por meio da Súmula n.º 219, cuja orientação foi mantida mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, como confirma o verbete sumular n.º 329, também desta Corte. 2. Assim sendo, a prevalecer a diretriz emanada da Súmula n.º 219 do TST, o preenchimento dos requisitos da Lei n.º 5.584/70 é necessário para o deferimento dos honorários advocatícios. 3. Dessa feita, embora o Reclamante tenha juntado a sua declaração de pobreza, ele não se encontra assistido por seu sindicato profissional, razão pela qual indevida a condenação em honorários advocatícios. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-973/2005-026-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EDIONE COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando: 1) as violações constitucionais e legal apontadas ou não guardam similitude com a matéria discutida nos autos, ou não foram questionadas; 2) os arestos transcritos partem de dados fáticos diversos daqueles considerados pela decisão revisanda; e, 3) os fundamentos adotados pelo julgado do TRT espelham entendimento pacificado no âmbito do TST. Incidência das Súmulas 297, I, 23 e 296, I, e 333, do TST. Apelo não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-993/2006-117-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : FRANCISCA DE SOUZA AMORIM
ADVOGADO : DR. DIOMEDES DE SOUZA CAMPOS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JACUNDÁ
ADVOGADA : DRA. ANGELICE ROCHA SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INTUITO PROTETÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

I. Os vícios autorizadores dos embargos de declaração, assentados no art. 535 do CPC, são aqueles referentes a tema, ou a aspectos relevantes deste, que obstaculizam o exercício do direito da parte interessada em recorrer da decisão para a instância superior.

2. A Embargante utilizou-se do argumento da contradição para emprestar efeitos infringentes aos seus declaratórios, porquanto não demonstrou a existência de proposições antagônicas entre a ementa, a fundamentação ou a parte dispositiva, mas alegou que não é o caso de aplicação da Súmula 126 desta Corte, pois trata-se de matéria de direito e não de fato. Reputou contraditória a decisão embargada, porquanto, se examinados os elementos dos autos, poder-se-ia verificar que o Município-Reclamado não nega a contratação da Reclamante sem a submissão prévia a concurso público e que não constam dos autos contratos temporários. Alegou também a ocorrência de omissão quanto à posição do TST ou da 4ª Turma sobre a suspensão da interpretação dada ao art. 114, I, da CF, bem como sobre a vigência da Súmula 363 desta Corte.

3. A decisão embargada foi fundamentada e expressa sobre todos os aspectos tratados no recurso de revista, concluindo pelo não-conhecimento do apelo, ao fundamento de que, para chegar a conclusão diversa da que apontou o Regional, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, no sentido de verificar se houve irregularidade na contratação da Reclamante e qual a duração do contrato estabelecido, fundamentos utilizados pela Obreira para embasar a alegação de nulidade contratual, mas não apreciados pela decisão regional.

4. Portanto, correta a imposição dos óbices das Súmulas 126 e 297, I, do TST.

5. Quanto à apontada omissão acerca da posição do TST ou da 4ª Turma sobre a suspensão da interpretação dada ao art. 114, I, da CF e sobre a vigência da Súmula 363 desta Corte, verifica-se que as questões não foram invocadas no recurso de revista obreiro sob este aspecto, incorrendo a Reclamante em inovação recursal.

6. Assim, não há que se falar em contradição ou omissão no julgado, não se enquadrando as razões declaratórias em nenhum dos permissivos do art. 535 do CPC.

7. Nesse passo, os embargos de declaração detêm natureza infringente, sobre eles incidindo a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-RR-996/2004-008-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A) : FLÁVIO AMARAL
ADVOGADO : DR. RUBESVAL FELIX TREVISAN

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as reclamadas.

EMENTA: I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. I - As questões relevantes e pertinentes ao deslinde da controvérsia foram motivadamente examinadas, embora não o tenham sido - e isso é absolutamente irrelevante - pelo prisma articulado pela embargante. II - Embargos declaratórios rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC.

II - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. I - Relevada a circunstância de ser totalmente imprópria a interposição dos presentes embargos de declaração pela FUNCEF com o intuito de indicar omissão supostamente existente na análise do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, tendo em vista que a CEF também interpôs embargos de declaração e nada relatou a respeito da omissão sobre o tema, o que a rigor redundaria na ausência de interesse de agir da ora embargante, cumpre assinalar ainda ser totalmente equivocada a pretensão de análise de tese jurídica quando não demonstrada a existência de fundamentação legal a ampará-la e sobre a qual teria silenciado o acórdão embargado. II - Com efeito, as razões apresentadas pela embargante não revelam se os argumentos articulados e que diz constarem do recurso de revista da CEF se fizeram acompanhar da devida fundamentação jurídica e legal, não havendo como deduzir, apenas pelos motivos invocados, se foi observado tal pressuposto cuja exigência é extraída do art. 896 da CLT. II - Logo, os embargos de declaração, interpostos à margem do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados.

PROCESSO : RR-1.005/2004-221-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FITESA S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
RECORRIDO(S) : JOCI SILVA DE BORBA
ADVOGADO : DR. LAURO WAGNER MAGNAGO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista. Conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 344-SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do Reclamante com relação ao recebimento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, e extinguir o feito, com resolução do mérito, à luz do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, dispensadas, ante a declaração a fls. 25.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Configuradas as hipóteses que autorizam o trânsito do Recurso de Revista, dá-se provimento ao Agravo para determinar o seu processamento.

RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Nos casos em que se pleiteia o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em razão dos expurgos inflacionários, tem o TST entendido que o marco prescricional tem início a partir da edição da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 ou do trânsito em julgado de ação proposta na Justiça Federal. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.013/1995-231-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADORA : DRA. MARINA PEREIRA BARRADAS
RECORRIDO(S) : ANGELINA MARIA DA SILVA PACHECO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto à limitação dos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória n.º 2.180-35, em 1.º de setembro de 2001.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA. ART. 1.º-F DA LEI N.º 9.494/97. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180-35/01. AFRONTA AO ART. 5.º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A Medida Provisória n.º 2.180-35 acrescentou o art. 1.º-F à Lei Federal n.º 9.494/97, estabelecendo que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública, não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano. Referido preceito é norma pública e cogente, razão pela qual ao magistrado é vedado estabelecer percentual diverso. 2. Apesar do entendimento de que a ofensa ao art. 5.º, II, da Constituição Federal somente ocorre de forma indireta ou reflexa, havendo expressa determinação legal quanto ao percentual de juros de mora que deve ser aplicado à Fazenda Pública, a sua inobservância pelo magistrado implica afronta ao princípio da legalidade. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.026/2003-381-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : VIKTOR USINAGEM EM GERAL
ADVOGADO : DR. VIKTOR BURTSCHENKO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GERALDO ANTÔNIO MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. RENATA GRADELLA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pelo Reclamado, calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO TRABALHISTA. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR ACORDADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 195, INCISO I, ALÍNEA A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Conforme se depreende da literalidade da norma do art. 195, I, a, da Constituição Federal de 1988, a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício. Nessa hipótese, sendo inconteste o labor, independentemente de ser reconhecido o vínculo, é devida a contribuição previdenciária, no caso incidente sobre o total do valor acordado. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.042/2005-071-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : APARECIDO HENRIQUE COSTA
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRENTE(S) : GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FELIPPE ZALAF
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Direito à integralidade do intervalo de uma hora. Natureza Jurídica. Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos nos títulos indicados na inicial; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada em relação à jornada de oito horas pactuada em instrumento coletivo para o trabalho em regime de turno ininterrupto de revezamento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 169 da SB-

DI-1 do TST, convertida na Súmula 423, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétimas e oitavas horas trabalhadas como extras no regime de turno ininterrupto de revezamento.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. I - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - O Regional exauriu a prestação jurisdicional nos termos em que suscitada pela recorrente, não se divisando na decisão a pretensa violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição, não sendo demais salientar o fato de que eventual erro de julgamento não se confunde com a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. II - Por fim, revela-se impertinente a indicação de divergência jurisprudencial para fundamentar o apelo neste ponto, conforme entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST. III - Recurso não conhecido. INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO A INTEGRALIDADE DO INTERVALO DE UMA HORA. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS. I - Confessa este magistrado já ter compartilhado da tese consagrada na Corte local de que na hipótese de redução do intervalo intrajornada, a vantagem prevista no § 4º do artigo 71 da CLT deve limitar-se à percepção do tempo remanescente. Isso não só na esteira da interpretação teleológica da norma consolidada, mas sobretudo da constatação de que a tese do pagamento da integralidade acaba por estimular o empregador a suprimir, e não apenas a reduzir, o recesso intervalar, considerando que, num caso ou outro, arcará sempre com o pagamento total do intervalo de uma hora. II - Entretanto, leitura mais acurada da OJ nº 307 da SBDI-1 indica ter esta Corte firmado tese de que, mesmo que tenha havido redução e não supressão do intervalo intrajornada de uma hora, o direito do empregado consiste efetivamente na percepção da sua integralidade. III - Com efeito, é o que se infere da redação dada àquele precedente segundo a qual "após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)". IV - Já no que concerne à natureza do título previsto no § 4º do artigo 71 da CLT, interpretação gramatical e teleológica da norma ali insculpida conduz à ilação de ela o ser indenizatória pelo ilícito patronal de suprimir ou reduzir o intervalo intrajornada de uma hora. Sendo assim, não se mostra juridicamente sustentável a tese de considerá-la como salarial, na ausência da efetiva prestação de serviço, nem equipará-la às proverbiais horas extras, pelo não-excedimento da jornada legal, pelo que faleceria ao recorrente direitos aos reflexos de praxe. V - Em que pesem tais considerações, o certo é que a douta SBDI-1 desta Corte vem suffragando a tese de ser salarial a natureza da parcela contemplada na norma consolidada, concluindo em razão disso pelo seu reflexo nas demais verbas trabalhistas. VI - Com efeito, no âmbito daquela douda Subseção acha-se pacificado o entendimento de que "Possui natureza salarial a parcela prevista no artigo 71, § 4º da CLT, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais". VII - Recurso provido. PEDIDO DE HORAS EXTRAS. OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 293 E 460 DO CPC. I - A interpretação restritiva dada ao pedido inicial de horas extras decorreu da ausência de causa de pedir das horas extras no período de trabalho em turnos fixos, a evidenciar o julgamento nos limites da lide. II - Com essas peculiaridades factuais, extraídas do exame soberano do universo fático-probatório, não se divisa a pretensa violação aos artigos 293 e 460 do CPC, a qual só seria inteligível mediante coibido revolvimento daquele contexto, a teor da súmula 126. III - Recurso não conhecido. RECURSO DA RECLAMADA GUACU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS CARTÕES DE PONTO. VALIDADE. I - É jurisprudência consolidada nesta Corte - Súmula nº 337 -, ser imprescindível à comprovação de dissensão pretoriana que a parte transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. II - Desse pressuposto de admissibilidade resente-se, no entanto, o tópico da revista no qual se acena para a ocorrência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e os arestos trazidos à colação. III - É que, não obstante transcrevesse ementa e trechos dos acórdãos paradigmas, deixou de aludir à tese que identificasse o conflito jurisprudencial. IV - Com efeito, cuidou abruptamente de registrar que o acórdão recorrido divergira da multitude dos precedentes invocados. V - E era indeclinável que detalhasse a tese adotada pelo Regional e as que o foram nos arestos trazidos para confronto, a fim de demonstrar a dissensão entre elas a partir da mesma premissa fática, a teor da Súmula nº 296 do TST, afastada a alternativa de o Tribunal incursionar pelos termos da decisão recorrida e os das decisões paradigmas com o objetivo de dilucidar a ocorrência da indigitada dissensão. VI - No sentido de ser essencial à higidez da dissensão pretoriana o confronto analítico de teses, tem-se orientado o próprio Supremo Tribunal Federal. VII - Recurso não conhecido. TURNOS DE REVEZAMENTO. ESCALA. ACORDO COLETIVO. I - O Tribunal Pleno do TST, chamado a emitir tese sobre o alcance e sentido do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição e da ex-OJ 169 da SBDI-1, nos autos do Processo nº TST-E-RR-576.619/1999.9, fê-lo alertando de que "uma vez estabelecida jornada superior a 6 (seis) horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras". II - Na oportunidade, ao se posicionar contrário à tese de que a negociação coletiva, contemplada na norma coletiva e repisada na ex-OJ 169 da SBDI-1, visava à introdução ou do regime de compensação ou do regime de prorrogação do horário, este magistrado permitiu-se veicular a tese de que o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição não previu a hipótese de elasticidade da jornada reduzida

que o devesse ser mediante a adoção de um daqueles regimes de trabalho. III - Ao contrário, lá pretendeu o constituinte permitir, mediante negociação coletiva, a transposição da jornada reduzida em relação à qual é juridicamente inexistível haja acerto sobre o regime de compensação ou o de prorrogação, visto que nessa circunstância, de transposição de uma jornada para outra, não há que se cogitar desses regimes por inexistência de horas extras. IV - Com isso, depara-se com a assinalada contrariedade à OJ 169 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 423 do TST, segundo a qual "estabelecida jornada superior a 6 (seis) horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras". V - Recurso provido. INTERVALO INTRAJORNADA. I - Os arestos colacionados, além de terem sido transcritos sem o necessário confronto analítico de teses, não indicam a fonte de publicação ou o repositório autorizado em que foram publicados, na esteira da Súmula nº 337, I, a e b, do TST. II - Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO. SÚMULA 85 DO TST. I - A impugnação manifestada nas razões do recurso de revista ficou centrada na aplicação da Súmula 85 do TST, não tendo o recorrente atacado os fundamentos norteadores da decisão recorrida. II - Por conta disso esse tópico do recurso de revista não se credencia ao conhecimento do TST, na esteira da Súmula 422, segundo a qual "Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no artigo 514, II do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta". III - De qualquer forma, não tendo havido o reconhecimento da compensação da jornada, não se visualiza a contrariedade à Súmula 85 do TST. IV - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.076/2002-058-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA WALSH MENDONÇA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO IVAN
ADVOGADA : DRA. PRECILIANA VITAL ANTUNES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. PREENCHIMENTO DA GUIA DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Demonstrada a violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, merece provimento o Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO APELO ORDINÁRIO. GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO NOME DO RECLAMANTE, DO NÚMERO DO PROCESSO E DO JUÍZO EM QUE TRAMITOU O FEITO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. O art. 789, § 1º, da CLT exige, tão-somente, que as custas sejam pagas e comprovado o seu recolhimento dentro do prazo recursal. Ora, da exegese do referido preceito legal, percebe-se que não há exigência de indicação de nome do Reclamante e Reclamado, do número do processo e da Vara de origem para que a guia DARF seja considerada válida. Esse tem sido o entendimento perfilhado por esta Corte, que afirma que o não-conhecimento de apelo por não indicação do nome do Reclamante e Reclamado, do número do processo ou da Vara de origem na guia DARF cerceia o direito de defesa da Parte. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.086/2004-003-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. JOSÉ COELHO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA FORTES FARIAS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ PERES DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Contrato nulo - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: 1) excluir da condenação o pagamento dos valores referentes às férias, acrescidas de 1/3, mantendo, todavia, a decisão quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS e pagamento dos dias efetivamente trabalhados com a observância do salário mínimo; e, 2) excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA N.º 363 DO TST. Esta Corte, por meio da Súmula nº 363, firmou o entendimento de que é nula a contratação de servidor público, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II e § 2.º, da Carta Magna, não gerando direito ao trabalhador à percepção de nenhuma verba de cunho trabalhista, salvo quanto ao pagamento das horas trabalhadas e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PELO SINDICATO PROFISSIONAL. SÚMULAS 219 E 329 DO TST. A questão do deferimento dos honorários assistenciais no âmbito da Justiça do Trabalho está pacificada por este Tribunal por meio da Súmula nº 219, cuja orientação foi mantida mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, como confirma o Verbete Sumular nº 329, também desta Corte. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.140/2003-043-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL MENDES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : WALTAMIR BELISÁRIO SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas extras - motorista rodoviário - transação celebrada em acordo coletivo", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - A prefacial em apreço já foi dirimida por acórdão desta Turma, ficando prejudicado o seu reexame. HORAS EXTRAS. MOTORISTA RODOVIÁRIO. TRANSAÇÃO CELEBRADA EM ACORDO COLETIVO. I - Os interessados, mediante negociação coletiva entabulada em instrumento normativo, acertaram o pagamento de quarenta horas extras mensais aos motoristas da reclamada, independentemente da efetiva prestação de serviço em sobrejornada, estando aí subentendida a intenção comum e soberana de os interessados prevenir a ocorrência de futuros litígios, pelo que o ajuste encontra respaldo no art. 7º, XXVI, da Constituição. 2 - Com efeito, é preciso prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados. Condições de trabalho e de salário livremente ajustadas, com o objetivo de dissipar razoável dúvida quanto ao alcance de determinada norma, devem ser prestigiadas, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados a nível constitucional (art. 7º, XXVI, da Constituição Federal). 3 - Ao mesmo tempo, é impossível conflitar o princípio da norma mais favorável ao trabalhador com item isolado do referido acordo, tendo em vista que este deve ser observado na sua totalidade, na esteira do princípio do congelamento, segundo o qual as normas coletivas não devem ser observadas isoladamente, visto que, mediante concessões recíprocas, a categoria profissional cede vantagens asseguradas aos empregados em troca da obtenção de outros benefícios, sendo vedado aplicar, entre as disposições acordadas, apenas o que for mais benéfico aos trabalhadores. 4 - Recurso provido.

I - RECURSO DE REVISTA DO AUTOR.

HORAS DE SOBREVISO. I - Colhe-se do acórdão que o indeferimento do pedido de horas de sobreaviso resultou da constatação de que não restou comprovada a imposição patronal de que permanesse o reclamante pronto para atender eventual necessidade de serviço, razão por que não se divisa ofensa à literalidade do art. 244, § 2º, da CLT, nos moldes preconizados na alínea "c" do art. 896 da Consolidação. 2 - O recurso também não prospera por dissenso interpretativo, uma vez que os arestos são inservíveis ou inespecíficos, à luz da alínea "a" do art. 896 da CLT e da Súmula nº 296, I, do TST. 3 - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.143/2003-302-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CLAUDOMIRO NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : DOW BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA AUGUSTA PULICI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$160,00 (cento e sessenta reais), a cargo da Reclamada.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 515, § 3º. DO CPC. PROVIMENTO. Nos casos em que se pleiteia o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em razão dos expurgos inflacionários, tem este TST entendido que o marco prescricional tem início com a vigência da Lei Complementar n.º 110, de 30 de junho de 2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal a qual que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-1 do TST. Afastada a prescrição e com base na Orientação Jurisprudencial n.º 341 da SBDI-1/TST, deve a Reclamada ser condenada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.150/2003-077-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HOTEL FLORESTA DO TUCURUVI LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE NORONHA
RECORRIDO(S) : ELIZABETE ANA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOÃO CÉSAR JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. DEPÓSITO TEMPTATIVO EM CONTA CORRENTE. HOMOLOGAÇÃO TARDIA. I - O artigo 477 da CLT prioriza, para a aplicação da multa, o fato material de as verbas rescisórias serem pagas no prazo legal, circunstância que o Regional reconhece ter ocorrido, e não o aspecto formal do ato homologatório da entidade sindical. II - A homologação sindical, por sua vez, em virtude de constituir apenas pressuposto de validade do ato de quitação, não rende ensejo ao pagamento da multa se a parte não invoca a sua nulidade, quer seja por vício na prestação da assistência sindical, quer seja por sua ausência. III - Desse modo, em razão de o pretendido pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT não estar vinculado à invalidade do ato de quitação de rescisão contratual, mas ao fato de ter sido efetuada a sua homologação fora do prazo legal, descabe o pedido formulado na exordial. IV - Recurso provido.

PROCESSO : RR-1.172/2005-131-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INDAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA FRADE
RECORRIDO(S) : WELLINGTON RIOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - Descartada a não-exaustão da tutela jurisdicional, seja porque o Regional se manifestou sobre as questões invocadas, seja por sua irrelevância ou ainda por constituírem denúncia de erro de julgamento, infirma-se a afronta aos artigos 93, IX, da Constituição, 832 da CLT e 458 do CPC, resultando-se que a divergência jurisprudencial e os demais dispositivos invocados não rendem ensejo à admissibilidade da revista à guisa da prefacial em apreço, por conta da OJ 115 da SBDI-1. II - Recurso não conhecido. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E INTUITO PROTETÓRIO NA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - A violação à norma da Constituição Federal há de ser direta e literal, requisito indiscernível na irresignação da recorrente, uma vez que essa se reporta necessariamente à má-aplicação dos artigos 18 e 538, § único do CPC, pelo que a pretensa vulneração ao preceito constitucional (artigo 5º, XXXV e LV) o terá sido no máximo por via reflexa. Aqui vem a calhar, por analogia, o precedente da OJ 97 da SBDI-2. II - De qualquer modo, evidenciado pelo Regional o caráter protetório dos embargos de declaração, porque ali se veiculara mero inconformismo com o decidido, e a litigância de má-fé da reclamada, nos termos do artigo 17, VII, do CPC, a imposição da multa de 1% sobre o valor da causa e da condenação de 20%, também sobre o valor da causa, em razão dos notórios prejuízos processuais sofridos pela outra parte, não implica ofensa aos artigos 18 e 538 do CPC, muitos menos aos demais dispositivos do CPC invocados, que além da falta de questionamento, não embasam a pretensão da recorrente. III - Igualmente não se divisa a higidez das divergências jurisprudenciais trazidas à colação, a teor das Súmulas 23 e 296 do TST. IV - Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO. ÔNUS DA PROVA QUANTO À DATA DO ROMPIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. I - A decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 212 do TST, segundo a qual "o ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado". II - Recurso não conhecido. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. I - Confrontando as razões dedilhadas pelo Regional com aquelas que o foram na revista, constata-se não ter a recorrente impugnado todos os fundamentos do acórdão recorrido, vindo a calhar a aplicação da Súmula 422 do TST, segundo a qual "Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência

do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta." II - Recurso não conhecido. DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS SEM O DESCONTO LEGAL. I - Evidenciado pelo Regional que diante da falta de discriminação de parcelas e de descontos, os valores pagos o foram apenas a título de salário, em contraprestação aos serviços prestados, e que sendo do empregador a obrigação de formalização do pacto empregatício, não há falar que o descumprimento, em fraude trabalhista, conta com a participação do empregado, pois este, na realidade, é vítima direta, descabe o pedido de devolução de valores recebidos sem os descontos legais, por encontrar-se subjacente à decisão recorrida a aplicação do artigo 9º da CLT e da Súmula 91 do TST. II - Com isso, infirma-se a pretensa afronta ao artigo 248 do CPC, até porque é flagrante a sua impertinência, visto se reportar à nulidade de atos processuais, ao passo que a controvérsia dos autos se remete à validade de negócio jurídico. III - Recurso não conhecido. FALTAS AO SERVIÇO. APURAÇÃO DE FÉRIAS E DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. I - Não se divisa a afronta aos artigos 130 da CLT e 884 e 885 do CC, em virtude de o Tribunal, ao descartar a consideração de dias de falta para fim de apuração das parcelas deferidas, ter consignado ser fato incontroverso que a carga horária semanal do autor era reduzida por concessão do réu, que também não lhe fixou jornada a ser cumprida, presumindo-se, assim, que as faltas não foram injustificadas, mas sim patronalmente permitidas, autorizadas. II - Já os decretos invocados não têm o condão de embasar o conhecimento da revista, por estar jungido à demonstração de afronta a dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, nos termos do artigo 896, alínea "c", da CLT. III - Recurso não conhecido. DÉBITO DO EMPREGADO. PARCELA DE AVISO PRÉVIO. CORREÇÃO E JUROS. I - Não se constata afronta ao artigo 407 do CC, diante da consignação do Regional de haver normas específicas trabalhistas dispondo sobre a dedução do aviso prévio no acerto rescisório, a saber, artigos 487, § 2º, e 477, § 5º, da CLT, louvando-se, portanto, na norma do artigo 8º da CLT. II - Igualmente não se constata ofensa ao artigo 1º da Lei 6899/81, por encontrar-se a decisão recorrida em consonância com a Súmula 187 do TST, segundo a qual "a correção monetária não incide sobre o débito do trabalhador reclamante", apta a afastar ainda a afronta aos artigos 884 e 885 do CC, por injunção do artigo 896, § 5º, da CLT. III - Recurso não conhecido. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RELAÇÃO JURÍDICA CONTROVERTIDA. RECONHECIMENTO JUDICIAL DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. I - O entendimento desta Corte, consubstanciado na OJ 351 da SBDI-1, é de ser "incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa". II - Recurso provido. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DO FGTS. I - O recurso não se habilita ao conhecimento desta Corte, seja porque a recorrente deixou de indicar o dispositivo da lei 8036/90 tido como violado, em franca contravenção ao disposto no item I da Súmula 221 do TST, seja porque o julgado trazido à colação é oriundo do mesmo órgão julgante prolator da decisão recorrida, hipótese não contemplada pela alínea "a" do artigo 896 da CLT. II - Recurso não conhecido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. I - Quanto à argumentação de que seria indevido o recolhimento previdenciário dos valores pagos no decorrer do contrato de trabalho, o julgado colacionado afigura-se inservível à demonstração do conflito pretoriano, pois é proveniente do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, hipótese não contemplada pela alínea "a" do artigo 896 da CLT. II - Já no que diz respeito à responsabilidade dos descontos, constata-se não ter o Tribunal local emitido tese acerca do disposto nos artigos 194, V, e 195, I, "a", da Constituição, a atrair a incidência da Súmula 297 do TST, tanto quanto a inoportunidade de afronta aos artigos 20 e 33, § 5º, da Lei 8.212/91, pois uma cuida apenas da forma de cálculo da contribuição do empregado, e o outro prevê a responsabilidade da empresa pela importância que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com o disposto na lei. III - Os julgados paradigmáticos, por sua vez, revelam-se inservíveis, ex vi alínea "a" do artigo 896 da CLT, ao passo que o decreto e a ordem de serviço invocados não ensejam o conhecimento da revista, por conta do teor do artigo 896, alínea "c", da CLT. IV - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.189/2004-034-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : JOÃO RIBEIRO DIAS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula desta Corte e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada a pagar a diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor R\$9.186,00 (nove mil cento e oitenta e seis reais), sobre o qual incidirão custos de R\$196,00 (cento e noventa e seis reais), a cargo da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. SÚMULA N.º 268 DO TST. Pacífico nesta Corte Superior que a Ação Trabalhista arquivada, que versa sobre o mesmo pedido, tem o condão de interromper a prescrição. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Não se conhece de Recurso de Revista que busca a aplicação da prescrição, nos casos em que se pleiteia o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, quando a decisão regional encontrar-se em sintonia com a segunda parte da Orientação Jurisprudencial n.º 344 desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.212/2005-120-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : JOAQUIM ALVES CHAVES
ADVOGADO : DR. AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: JURÍDICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS RESILIDOS POSTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. APLICAÇÃO IMEDIATA. EFICÁCIA DIFERIDA NO TEMPO. RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL. I - A Emenda Constitucional nº 28/2000 não encurtou nenhum prazo prescricional relativo aos empregados rurais. Ao contrário, aboliu o antigo sistema da imprescritibilidade em prol da prescritibilidade na vigência da pactuação. Vale dizer, instituiu no âmbito das relações de trabalho rural nova sistemática sobre a prescrição dos créditos trabalhistas na vigência dos contratos de trabalho rural, em detrimento do velho sistema da imprescritibilidade, a qual por isso deve ser aplicada imediatamente aos contratos em vigor ou resilidos posteriormente à sua promulgação. II - A tese da sua aplicação imediata mas com efeitos diferidos no tempo, a par de vir embasada em regra de direito intertemporal só aplicável à hipótese de a nova lei ter encurtado o prazo de prescrição da lei velha, ao passo que a EC nº 28/2000 veio inovar o sistema da imprescritibilidade dos direitos trabalhistas na vigência do contrato de trabalho rural, traz consigo inadmissível ultratividade da lei antiga, na contramão do art. 2º, § 1º, da LICC. III - Vale lembrar ainda que a prescrição é matéria de ordem pública, pois visa assegurar a paz social e a segurança das relações jurídicas, cuja aplicação e vigência da lei nova são imediatas. Sendo assim não é admissível que, a pretexto de fatos pendentes oriundos da resilição de contratos após a EC nº 28 ou de sua vigência residual, postergue-se o efeito extintivo que lhe é inerente ao transcurso do prazo da nova sistemática sobre a prescritibilidade no curso do contrato, em razão de o empregado não ter direito adquirido à antiga sistemática, só o tendo em relação aos contratos resilidos anteriormente ao seu advento. IV - Malgrado tais considerações coloco-me em sintonia com o posicionamento majoritário da 4ª Turma no sentido de que "a solução mais adequada para os casos em que o contrato de trabalho encontrava-se em curso à época da promulgação da Emenda Constitucional n.º 28/2000, é a que vem sendo dada por esta Corte Trabalhista, que considera a contagem do novo prazo fixado somente a partir da vigência da referida Emenda". V - Recurso desprovido.

PROCESSO : RR-1.262/2005-001-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA JUREMA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA FILHO
ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SDI-1 do TST e, desde já, dou-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT.

EMENTA: SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO. I - Tendo em conta a evidência de o Regional ter enfrentado a controvérsia ao rés do contexto fático-probatório, não se divisa a pretensa vulneração dos artigos 333, inciso I, do CPC e 818 da CLT, visto que tais normas se referem às regras do ônus subjetivo da prova, ao passo que a decisão impugnada encontra respaldo no princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC. II - Em outras palavras, a matéria, tal como abordada pelo Tribunal de origem, adquiriu contornos nitidamente fático-probatórios, não sendo possível chegar-se à conclusão diversa a não ser mediante o coibido revolvimento de fatos e provas, a teor da Súmula nº 126 desta Corte. III - Não logra a recorrente, de outro lado, demonstrar dissensão pretoriana com os julgados colacionados na esteira da Súmula 296 do TST, uma vez que partem de premissa fática diversa da dos autos, qual seja a de que não houve prova robusta de pagamento "por fora" de salário. IV - Recurso não conhecido. SÚMULA Nº 330 DO TST. QUITAÇÃO. EFEITOS. I - A decisão recorrida, ao registrar que não consta do termo de rescisão ressalvas quanto às parcelas pertinentes às diferenças de férias mais o adicional e de 13º salário, decidiu em conformidade com a Súmula nº 330/TST. II - Recurso não conhecido. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO DE REMUNERAÇÃO EFETIVAMENTE PERCEBIDA. VERBAS RESCISÓRIAS. I - Bem examinando a norma do § 6º do art. 477 da CLT, percebe-se ter sido instituída a multa para a hipótese de não-pagamento de verbas devidas ao empregado nos prazos lá estabelecidos. Dela se pode deduzir que a incidência da penalidade pressupõe, de um lado, que as verbas devidas ao empregado sejam incontroversas e, de outro, que essas não tenham sido pagas a tempo, salvo no caso de o atraso ser imputável ao trabalhador. II - Envolvendo a controvérsia o reconhecimento de remuneração efetivamente percebida, as verbas rescisórias, deferidas pelo acórdão, até então eram controvertidas, pelo que não se pode cogitar da responsabilidade patronal pelo não-pagamento à época da dissolução contratual. III - A questão foi pacificada nesta Corte com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, segundo a qual "incabível a multa prevista no art. 477, §8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa". IV - Recurso provido.

PROCESSO : RR-1.274/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : ELIZABETE LEITE DOS SANTOS CRUZ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA N.º 363 DO TST. DEPÓSITOS DO FGTS. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, emprestando continuamente melhor inteligência à sua Súmula n.º 363, assenta modernamente entendimento no sentido de que a declaração de nulidade do contrato de trabalho, firmado após a Constituição Federal de 1988 com órgão público, sem a prévia aprovação em concurso público, não retira do empregado o direito ao recolhimento das contribuições para o FGTS devidas pelo período trabalhado, ainda que o contrato de trabalho das partes tenha se estabelecido em período anterior à vigência da MP n.º 2.164-41, que introduziu o artigo 19-A à Lei n.º 8.036/90. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.303/2005-026-07-00.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : MARIA LIROMAR DE ALENCAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando: 1) as violações constitucionais e legal apontadas ou não guardam similitude com a matéria discutida nos autos, ou não foram prequestionadas; 2) os arestos transcritos partem de dados fáticos diversos daqueles considerados pela decisão revisanda; e, 3) os fundamentos adotados pelo julgador do TRT espelham entendimento pacificado no âmbito do TST. Incidência das Súmulas 297, I e 23 e 296, I, e 333, do TST. Apelo não conhecido.

PROCESSO : RR-1.310/2006-012-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MICHELE RESENDE VALADARES
 RECORRIDO(S) : LINCOLN SILVA AMARAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO PROFISSIONAL. PISO SALARIAL. I - O precedente da Súmula/TST n.º 17, ao referir-se a salário profissional fixado em instrumento normativo, incorreu em evidente equívoco, na medida em que aquele provém da lei, ao passo que o salário normativo provém de acordo, convenção ou sentença coletiva. Para tornar inteligível o precedente, impõe-se a conclusão de ele ter contemplado tanto o salário profissional quanto o salário normativo como base de cálculo do adicional de insalubridade. II - Isso porque, mesmo que se distingam por sua origem, identificam-se como modalidade de menor contraprestação salarial. O salário profissional é o piso remuneratório devido ao integrante de profissão regulamentada e o salário normativo, piso remuneratório de integrante de categoria profissional, cujo sindicato de classe o tenha acertado em instrumento normativo. III - Nesse sentido orienta-se a jurisprudência desta Corte, pelo que se descarta a divergência jurisprudencial colacionada, por injunção do artigo 896, § 4º, da CLT e não se cogita de contrariedade às Súmulas n.ºs 17 e 228 do TST. IV - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.322/2003-012-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DA SILVA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCESSUAL. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. NÃO-OCORRÊNCIA. I - A orientação do Regional, de não reputar suspeita testemunha que litiga contra o mesmo reclamado, encontra respaldo na jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada na Súmula n.º 357 do TST, cujo teor é o de que o fato de a testemunha estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador não a torna suspeita. II - A SBDI-1 do TST tem-se manifestado que a Súmula n.º 357 do TST

alcança até mesmo a hipótese em que os objetos das reclamações trabalhistas da testemunha e do reclamante sejam idênticos. III - Não se divisa o pretendido dissenso pretoriano com os arestos colacionados nem a propalada afronta aos dispositivos apontados, por injunção do artigo 896, alínea "a" e § 5º, da CLT, o que o recurso descredencia o recurso à cognição do TST. IV - Recurso não conhecido. VÍNCULO DE EMPREGO. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. I - Do matiz fático delineado na decisão recorrida, em que a Turma julgadora constatou a contratação fraudulenta operada com a TRANSP-PEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., a fim de burlar a legislação trabalhista, na qual o recorrente se utilizou da força de trabalho do recorrido por intermédio de empresa interposta, a ensejar a aplicabilidade do preceito do artigo 9º da CLT, concluindo pelo reconhecimento da relação de emprego, por restarem evidenciados os elementos dela caracterizadores, e confirmando o enquadramento do recorrido na categoria profissional dos bancários, infirme-se qualquer possibilidade de afronta aos artigos 2º, 3º e 9º da CLT, uma vez que, para se acolher a tese do recorrente, de que o recorrido não exercia as atribuições de bancário, seria necessária a remoldura desse quadro fático assinalado pelo Regional, sabidamente refratária no âmbito de cognição desta Corte, a teor da Súmula n.º 126 do TST. Não se infere, também, a pretensa violação ao 348 do CPC, ante os termos do acórdão complementar, de fls. 637/639, no qual a Turma julgadora confirmou o reconhecimento do liame empregatício com o recorrente, salientando a ausência da confissão real. II - Importante notar que a decisão recorrida, aliás, se coaduna com o preceito da Súmula n.º 331, item I do TST. III - A alegação de afronta aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, por outro lado, não impulsiona o conhecimento do recurso de revista, a teor da alínea "c" do artigo 896 da CLT. Primeiro por conta da evidência de que a análise dos elementos probatórios dos autos foi feita com escopo no princípio da persuasão racional, prerrogativa conferida ao julgador pelos termos do artigo 131 do CPC, e, em segundo lugar, à minguada do requisito do prequestionamento, por não ter sido o ônus da prova objeto de deliberação pelo Regional, vindo à baila a Súmula n.º 297 do TST. IV - Igualmente não é discernível a violação à literalidade dos artigos 5º, caput e incisos II e XXXV, da Constituição Federal; 511, 570, 581 e 769 da CLT; 319 do CPC e 6º, §§ 1º e 2º, da LICC. Aos preceitos constitucionais, em face de sua natureza de princípios genéricos, não sendo possível caracterizar-se sua afronta direta e literal, na linha preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT; aos dispositivos legais, por não ter a matéria sido discutida sob o prisma da regência dessas normas, a incidir o óbice da Súmula n.º 297 do TST. V - Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. I - Registre-se o acerto da decisão recorrida, no tocante à obrigatoriedade dos registros de ponto dos empregados e à desnecessidade de determinação judicial para a sua exibição, por achar-se em consonância com o item I da Súmula n.º 338 do TST. Essa circunstância, por si só, já afasta qualquer alegação de violação a preceitos legais ou constitucionais, em especial ao artigo 74, § 2º, da CLT, 302 do CPC e 769 da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal, bem como a higidez da divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.332/2004-371-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS NIANSO LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO CELOÍ FLESCHE
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : MARLI DE FÁTIMA VIEIRA
 ADVOGADA : DRA. IVANI BERNADETE MILANI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso prévio indenizado da incidência da contribuição previdenciária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Nos termos do art. 214, § 9º, "f", do Decreto n.º 3.048/1999, editado posteriormente à vigência da Lei n.º 9.527/1997, que alterou o disposto no artigo 28 da Lei n.º 8.212/1991, o aviso prévio indenizado não integra o salário-de-contribuição. Portanto, há de se acolher a pretensão recursal, pois o legislador, ao reconhecer que o aviso prévio indenizado não faz parte do salário-de-contribuição, afasta a incidência previdenciária sobre a parcela, viabilizando o pleito recursal. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-1.333/2005-009-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
 RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ VIANA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO MELMAM
 RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA GUERRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a SPTRANS do pólo passivo da Reclamatória Trabalhista, declarando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação a ela.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÃO PAULO TRANSPORTES S/A. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 331-TST. PROVIMENTO. A responsabilidade subsidiária oriunda da concessão de serviço público não se coaduna à hipótese dos autos, uma vez que a São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS atua tão-somente no gerenciamento e fiscalização do transporte coletivo do Município de São Paulo, assumindo a posição de gestora do sistema de transporte público prestado por empresas particulares, hipótese que afasta a aplicação do inciso IV da Súmula n.º 331 desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-1.349/2002-001-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ SULZBACH
 ADVOGADO : DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INTUITO PROTETATÓRIO - MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Alega a Embargante que o acórdão embargado padece do vício da omissão quanto à análise do tema atinente à concessão dos honorários advocatícios, sustentando que a ausência da assistência sindical era fato incontroverso nos autos.

2. O acórdão embargado enfrentou explicitamente a questão, assentando que a constatação ou não da assistência sindical ao Reclamante não havia sido prequestionada nem poderia ser analisada, nos termos das Súmulas 126 e 297, I, do TST.

3. Assim, não se verifica a omissão do acórdão, tampouco a obscuridade, mas o inconformismo da Parte, incompatível com a via restrita dos embargos de declaração.

4. Registre-se que a protelação ocorre inclusive quando são utilizados mais meios do que os necessários para se chegar ao fim almejado. Nesse diapasão, podendo a Reclamada ascender diretamente à SBDI-1 do TST, sem necessidade dos declaratórios, mas, em vez disso, trazendo novamente a matéria à Turma julgadora, para reexame do julgado, adota nítido expediente protelatário do desfecho final da demanda.

5. A oposição dos embargos, nessas condições, apenas contribui para a protelação do deslinde final da controvérsia, merecendo seja acionado o parágrafo único do art. 538 do CPC para se aplicar à Embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa.

Embargos declaratórios rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-1.378/2003-013-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : COLÉGIO OLAVO BILAC LTDA.
 ADVOGADO : DR. SYLMAR GASTON SCHWAB
 RECORRIDO(S) : CARLOS MÁRIO FREIRE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FREIRE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO TRABALHISTA. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR ACORDADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 195, INCISO I, ALÍNEA A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Conforme se depreende da literalidade da norma do art. 195, I, a, da Constituição Federal de 1988, a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício. Nessa hipótese, sendo incontestado o labor, independentemente de ser reconhecido o vínculo, é devida a contribuição previdenciária, no caso incidente sobre o total do valor acordado. Recurso de Revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-1.396/2002-231-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. VELOIR DIRCEU FÜRST
 RECORRIDO(S) : HILDEMAR HUBER GOMES
 ADVOGADO : DR. LEÔNIDAS COLLA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; unanimemente, conhecer dos Recursos de Revista do Reclamado e do Ministério Público do Trabalho quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao saldo de salário, e aos depósitos do FGTS.

EMENTA: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DESVIR-TUAMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Com a Emenda Constitucional n.º 45/2004 e a nova redação dada ao art. 114 da Constituição federal, fica claro que é competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar todas as causas envolvendo relações de trabalho, inclusive as que dizem respeito aos Órgãos Públicos e seus funcionários.

RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II E § 2.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA N.º 363 DO TST. PROVIMENTO PARCIAL. A Súmula n.º 363 desta Corte dispõe que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2.º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Tendo o Regional deferido outras verbas ao Autor, o Recurso deve ser parcialmente provido a fim de que se ajuste ao comando emanado da Súmula em questão. Recurso de Revista conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-1.417/2004-026-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : ÉLCIO BARBOSA
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

DECISÃO:Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista, II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contato de trabalho, por violação dos arts. 49, I, "b", e 54 da Lei n.º 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para concluir pela unicidade do contrato de trabalho, fazendo o Reclamante jus à multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR À DATA DA APOSENTADORIA. Em face do cancelamento da OJ 177 da SBDI-1 desta Corte, vislumbro aparente a vulneração aos arts. 49, I, "b", e 54 da Lei n.º 8.213/1991, motivo pelo qual dou provimento ao Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PAGAMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS RELATIVO AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA. PROVIMENTO. Diante do entendimento do STF, que motivou o cancelamento da Orientação Jurisprudencial n.º 177 da SBDI-1, tenho como ultrapassada a discussão acerca da matéria, concluindo pela inoportunidade da extinção do contrato de trabalho do Reclamante após a sua aposentadoria espontânea, sendo devido o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-1.425/2003-463-02-85.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : PEDRO VENANCIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS
 RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI N.º 9.957/2000. NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei n.º 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição e/ou contrariedade a Súmula desta Col. Corte Superior. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-1.458/2004-017-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 EMBARGANTE : IAMARA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ORLANDO MACISTT PALMA
 EMBARGADO(A) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. HEITOR PINTO E SILVA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, no sentido de que o valor das custas equivale a 2% (dois por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais encontra-se dispensada a Reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RECURSO DE REVISTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 625-D DA CLT - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS - EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

1. A omissão justificadora dos embargos de declaração, segundo interpretação que se extrai do art. 535 do CPC, é aquela que, concernindo a tema ou a aspectos relevantes deste, inviabiliza o exercício do direito da parte de recorrer.

2. Na hipótese vertente, a Reclamante alegou a existência de omissão, porquanto a decisão da 4ª Turma do TST deixou de analisar a alegação de inconstitucionalidade do art. 625-D da CLT, uma vez que o referido dispositivo não considerou o princípio da isonomia, haja vista ter obrigado a Empregada a se submeter à Comissão de Conciliação Prévia. Além disso, esse preceito legal viola, também, o art. 114 da CF, pois a competência para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos é da Justiça do Trabalho.

3. A decisão embargada foi proferida com base no entendimento majoritário desta Corte, sendo certo que os fundamentos de que lança mão a Embargante, pretendendo dar-lhes a roupagem de omissão autorizadora dos presentes embargos, não guardam contorno de omissão, mas de inconformidade com o mérito do decidido.

4. Por outro lado, no que tange à alegada omissão quanto à ausência de indicação do valor das custas processuais, esclareça-se que, tendo o processo sido extinto sem julgamento do mérito, o valor da causa só pode ser aquele atribuído pela própria Reclamante na sua petição inicial, correspondendo o valor das custas a 2% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais encontra-se dispensada a Reclamante, conforme se verifica da sentença de origem, que lhe deferiu os benefícios da Justiça Gratuita.

Embargos de declaração acolhidos parcialmente apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-1.460/2002-341-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DE FREITAS SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. BENEDITO DE PAULA LIMA
 RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 341 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, e condenar a Reclamada a pagar a diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) sobre o qual incidirão custas de R\$160,00 (cento e sessenta reais), a cargo da Reclamada.

EMENTA: FGTS. DIFERENÇAS DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPOSITOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ART. 18, § 1.º, DA LEI N.º 8.036/90. Ao empregador compete pagar as diferenças da multa de 40% sobre os depósitos para o FGTS decorrentes da aplicação dos índices de inflação, inicialmente expurgados pelos diversos planos econômicos. Esse entendimento decorre do disposto no artigo 18, § 1.º, da Lei n.º 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9.º do Decreto n.º 99.684/90, com a alteração introduzida pelo Decreto n.º 2.430/97, que expressamente atribuem ao empregador, na hipótese de despedida sem justa causa, a responsabilidade pelo pagamento diretamente ao trabalhador de importância igual a 40% do montante de todos os depósitos efetuados em sua conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros (Orientação Jurisprudencial n.º 341 da SDI-1). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.487/2004-521-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : GILBERTO MÁRIO LOTSCH
 ADVOGADA : DRA. ALINE CRISTINA BRANDÃO
 RECORRIDO(S) : FLEXTRONICS INTERNACIONAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. HINDEMBURGO PIZZARINO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, condenando a recorrida ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários.

EMENTA: EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. I - Discute-se a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. II - Verifica-se que o único que deve responder pela multa fundiária é o empregador, e, tendo caráter acessório as diferenças da aludida multa, decorrentes dos expurgos inflacionários, deve esse recompor a totalidade dos depósitos, ainda que proveniente de desídia do órgão gestor da garantia. Ressalte-se que o fato de a diferença advir da aplicação dos expurgos inflacionários, reconhecidos pelo STF como direito adquirido dos trabalhadores, não afasta a responsabilidade do empregador, uma vez que a reparação pecuniária caberá àquele que tinha obrigação de satisfazer a multa fundiária à época da dispensa sem justa causa, entendimento consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial n.º 341 da SBDI-1 do TST. III - Recurso provido.

PROCESSO : RR-1.495/2003-462-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : REGINALDO DIAS DA COSTA
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar o Reclamado ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo do Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 515, § 3.º, DO CPC. PROVIMENTO. Nos casos em que se pleiteia o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em razão dos expurgos inflacionários, tem este TST entendido que o marco prescricional tem início a partir da vigência da Lei Complementar n.º 110, de 30 de junho de 2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-1 do TST. Afastada a prescrição e com base na Orientação Jurisprudencial n.º 341 da SBDI-1/TST, deve a Reclamada ser condenada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.519/2004-431-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : AJATO DISTRIBUIDORA DE FOLHETOS LTDA. - ME
 ADVOGADA : DRA. MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS DO PRADO
 RECORRIDO(S) : THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$ 30,10 (trinta reais e dez centavos), pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 1.505,00 (mil quinhentos e cinco reais) valor arbitrado à condenação para os fins de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO TRABALHISTA. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR ACORDADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 195, INCISO I, ALÍNEA A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Conforme se depreende da literalidade da norma do art. 195, I, a, da Constituição Federal de 1988, a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício. Nessa hipótese, sendo incontestado o labor, independentemente de ser reconhecido o vínculo, é devida a contribuição previdenciária, no caso incidente sobre o total do valor acordado. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.532/2003-061-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : CÍCERO ALVES CABRAL
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA VALÉRIA ABREU BENATTO
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAINEIRAS
 ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA TREVISAN

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VALE-TRANSPORTE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 1. O art. 28, § 9.º, "f", da Lei n.º 8.212/91 expressamente exclui a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de vale-transporte. 2. O Regional vedado a incidência da contribuição previdenciária

sobre o valor pago a título de vale-transporte, apenas conferiu aplicabilidade ao anteriormente mencionado preceito legal. Ressalte-se, ainda, que o fato de o vale-transporte não ter sido pago durante a contratualidade não afasta a sua natureza indenizatória. 3. Por fim, a decisão regional se alinha à jurisprudência firmada por essa Corte, no sentido de afastar a incidência da contribuição previdenciária em relação às parcelas relativas ao vale-transporte, mesmo quando constantes de acordo homologado judicial. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.541/2005-024-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EDMILSON RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao auxílio cesta-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do item pertinente à justiça gratuita.

EMENTA: AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. I - Da leitura do acórdão regional, extrai-se que o TRT reconheceu que o auxílio cesta-alimentação foi instituído mediante acordo coletivo de trabalho para ser concedido exclusivamente aos trabalhadores em atividade, tratando-se de parcela diversa do "auxílio-alimentação" criado pela CEF. II - Trata-se de vantagem não prevista em lei e sim em acordo coletivo, cujos termos devem ser imperativamente observados, em razão de o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição ter proclamado o reconhecimento das convenções e acordos coletivos. Por conta da gênese do benefício e mais o ajuste ali firmado de que ele seria pago apenas aos empregados da ativa, a decisão de origem, ao não estendê-lo aos aposentados, prestigia o princípio constitucional do reconhecimento dos instrumentos coletivos, inserto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. III - É bom salientar que o artigo 457, e seus parágrafos, da CLT, não contém normas cogentes ou de ordem pública, pois ali se estabelecem apenas regras sobre títulos que devam integrar o salário. Servem de paradigmas para dilucidar a natureza salarial de determinada vantagem instituída pelo empregador, mas não se impõem como referência obrigatória no caso de vantagem provir de acordo ou convenção coletiva, insuscetível de transmutação à sombra da norma consolidada, por conta da supremacia da vontade coletiva consagrada no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição. IV - De outro lado, impõe-se prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à concessão de novas condições de trabalho e de salário, cujos termos devem ser fielmente observados no caso de não se contraporem a preceitos constitucionais ou normas de ordem pública, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados ao nível constitucional (art. 7º, XXVI, da Constituição Federal). V - Recurso desprovido. JUSTIÇA GRATUITA. Prejudicado o exame da matéria em razão do despacho de fls. 530, no qual a douta Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região concedeu ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

PROCESSO : RR-1.583/2002-003-18-00.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA VIANA LUZ
ADVOGADA : DRA. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. I - O Regional fundamentou o indeferimento do pedido de restituição no fato de que as vantagens auferidas pelo empregado constituíram incentivo e retribuição pela perda do emprego. II - Depreende-se também ter ficado explícita a fundamentação, no sentido de não se tratar a função exercida pelo reclamante (assistente de departamento) de confiança, tendo consignado que não ficou comprovada sua natureza jurídica, além do fato de que a gratificação questionada tinha natureza salarial. III - Constata-se que a prestação jurisdiccional foi entregue na medida da provocação recursal. Ilesos, por conseguinte, os arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT. IV - Recurso não conhecido. ÔNUS DA PROVA. I - Extrai-se da decisão regional - que entendeu não comprovados nos autos que a função de assistente de departamento era de confiança - que o reclamado, ao contestar o pedido inicial e afirmar que a função exercida pela reclamante era de confiança, atraiu para si o ônus de comprovar sua alegação, do qual não se desincumbiu. II - Postas essas considerações, não se verifica afronta aos arts. 818 da CLT e 334, II e III, do CPC. III - Recurso não conhecido. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. I - Encontra-se pacificado nesta Corte o entendimento de que a extinção da ação ajuizada pelo Sindicato sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa do sindicato-autor, interrompe a prescrição da ação ajuizada pelo autor.

II - Os arestos transcritos espelham entendimento ultrapassado pela atual jurisprudência do TST, a atrair a incidência da Súmula 333 do TST. III - Recurso não conhecido. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. I - Da leitura atenta da integralidade do acórdão recorrido, não se verifica sequer alusão ao tema em epígrafe, o que torna flagrantemente despropositadas as alegações constantes das razões de revista neste particular. Incide os termos da Súmula nº 297/TST. II - Recurso não conhecido. RESTABELECIMENTO DO STATUS QUO ANTE. I - Constata-se não ter o Regional cotejado a tese recursal com o disposto nos arts. 81, 82, 158 e 1026 do CC/1916 e 104, 107, 112, 185 e 848 do atual Código Civil, desautorizando o exame das suas pretendidas vulnerações, à falta do prequestionamento da Súmula 297 do TST. II - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.633/2006-016-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ESTEVÃO GOEDERT BORGES
ADVOGADO : DR. RAUDINEZ ANDRETE
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes e do recurso adesivo do ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

AVULSO - FÉRIAS EM DOBRO. I - Os paradigmas confrontados limitam-se a defender a tese de que os avulsos têm direito à percepção das férias em dobro, na forma do artigo 137 da CLT, pela extensão dos direitos trabalhistas feita a eles pelo artigo 7º, inciso XXXIV, da Constituição, sem analisar as peculiaridades que envolvem a questão, as quais foram expressamente grafadas na decisão recorrida. Sem a análise das mesmas premissas não se caracteriza a especificidade dos paradigmas, nos termos da Súmula 296 do TST. II - Tampouco se caracteriza a violação ao artigo 1º da Lei nº 5.085/66, bem como ao seu Decreto regulamentador nº 80.271/77, e aos artigos 130, 134, 135 e 137 da CLT; e 7º, incisos XVII e XXXIV, da Constituição Federal. O Regional não negou que os trabalhadores avulsos tivessem direito a férias anuais remuneradas, mas, por razoável interpretação dos diversos preceitos legais que envolvem a questão da concessão das férias aos avulsos, negou a aplicação do artigo 137 da CLT, isto é, férias em dobro, principalmente porque não há previsão de prazo de concessão de férias. Incidência da Súmula 221 do TST a obstar o conhecimento do recurso pelomissivo da alínea "c" do artigo 896 da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Prejudicada a análise em razão da conseqüente manutenção da improcedência da reclamação.

2. RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL. I - Não conhecido o recurso de revista principal dos reclamantes, mesmo que o tenha sido no âmbito dos requisitos intrínsecos de admissibilidade, impõe-se o não-conhecimento do recurso de revista adesivo do OGM, a teor do artigo 500, caput e inciso III do CPC, e na esteira dos precedentes desta Corte. II - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.656/2001-302-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
RECORRIDO(S) : ADAUTO LUTTE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ LOPES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos do disposto na Súmula nº 381.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Conforme dispõe a Súmula nº 381 desta Corte, o pagamento dos salários até o 5.º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1.º (redação conferida pela Resolução TP nº 129/2005). Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.666/2005-411-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARAJÁS
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ GABRIEL
RECORRIDO(S) : ELOI PAULO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO TOTAL. Cedição que o excelso Supremo Tribunal Federal já pacificou a controvérsia em apreço no sentido de que a aposentadoria espontânea não gera a extinção do contrato de trabalho. Concluiu aquela Corte pela inconstitucionalidade dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 453 da CLT, o que motivou o cancelamento da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1/TST. Recurso de Revista calçado em contrariedade à orientação jurisprudencial cancelada (n.º 177, da SBDI1), à súmula inaplicável (n.º 295/TST) e em divergência jurisprudencial subjugada pelo atual entendimento deste Tribunal sobre a matéria em questão. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.670/2005-261-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MILENIA AGRO CIÊNCIAS S.A.
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : NORBERTO VICARI
ADVOGADO : DR. PEDRO ARMANDO RAMOS LANG

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Em face da evidência de em sede trabalhista não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão dessa condicionada estritamente ao preenchimento concomitante dos requisitos indicados na Súmula nº 219 do TST, ratificada pela Súmula nº 329, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, ilação corroborada pela OJ 305 da SBDI-1. II - Recurso provido. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO NORMATIVO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 17 DO TST. I - O precedente da súmula 17, ao referir-se a salário profissional fixado em instrumento normativo, incorreu em evidente equívoco, na medida em que aquele provém da lei, ao passo que o salário normativo provém de acordo, convenção ou sentença coletiva. Para tornar inteligível o precedente, impõe-se a conclusão de ele ter contemplado, como base de cálculo do adicional de insalubridade, tanto o salário profissional quanto o salário normativo. II - Isso porque, mesmo que se distingam por sua origem, identificam-se como modalidade de menor contraprestação salarial, sendo o salário profissional o piso remuneratório devido a integrante de profissão regulamentada e o salário normativo piso remuneratório de integrante de categoria profissional, cujo sindicato de classe o tenha acertado em instrumento normativo. III - Nesse sentido orientase a jurisprudência desta Corte, pelo que se descarta a divergência jurisprudencial colacionada e a violação invocada, por injunção do artigo 896, § 4º e § 5º, da CLT. IV - Revista não conhecida. MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. I - Tendo o Regional assinalado que a pretensão dos embargos declaratórios não era suprir qualquer falha, mas sim rediscutir, por meio absolutamente impróprio, o mérito a fim de alcançar a reforma da decisão, a cominação da multa de 1% não induz ofensa aos artigos 535 do CPC e 5º, LV, da Constituição. II - Recurso não conhecido. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR MEIO DE INSTRUMENTO COLETIVO. I - A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ 342 da SBDI-1, é de que "é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1998), infenso à negociação coletiva". II - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.682/2005-019-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADO : DR. ÍTALO SOUZA NICOLIELLO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdiccional, no particular, anular parcialmente a decisão proferida nos embargos de declaração, de conteúdo constante na certidão lavrada às fls. 5.320/5.321, e determinar o retorno dos autos para o Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a questão tida por omissa, nos termos da fundamentação, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. I - Compulsando os autos, verifica-se que, nos embargos de declaração interpostos, o Sindicato buscava o pronunciamento da Turma a quo para o acordo que firmara com o Banco, mediante o qual se acertaram em relação às férias-prêmio dos substituídos, bem assim a apreciação dos termos da contestação que, a seu ver, comprovariam momentos diversos da alteração prejudicial para cada empregado. II -



Das razões lá expostas, colhe-se a tese do então embargante de que, não obstante a supressão ter ocorrido a partir da privatização, conforme se revelou nos termos de transferência trazidos pelo Banco, a alteração não teria sido por ato único, porque "os empregados foram indenizados somente quando seus contratos efetivamente foram assumidos pelo Itaú, o que na maior parte dos casos se deu a partir de 2000, sendo as derradeiras alterações datadas de meados de 2004", possibilitando a conclusão de que o cerne da controvérsia estava na adoção de qual o momento a ser considerado como lesivo ao direito dos substituídos, para efeitos do início da contagem prescricional: se a partir do ato de privatização do banco ou do pagamento das indenizações correspondentes. III - É dedutível que, ao consignar que a alteração contratual ocorreria em setembro de 1998 (data da aquisição do BEMGE) e o ajuizamento da ação dera-se mais de cinco anos depois, a Turma local acolheu a tese de que a prescrição ter o cômputo iniciado a partir da privatização. Tanto é que, instada pelos embargos de declaração do recorrente, aduziu que: "No momento em que a Eg. Turma adotou tal entendimento, foi refutada qualquer outra tese, o que não implica omissão [...]". IV - Tendo aplicado a Súmula/TST nº 294, ante a caracterização da alteração como ato único do empregador e de que as férias-prêmio estavam previstas em regulamento interno e não asseguradas por lei, a decisão apresentava-se fundamentada, sem ferir o conteúdo do artigo 93, IX, da Constituição Federal. Isso porque, foi adotada a data da privatização como dies a quo, sendo rejeitada qualquer outra tese, aí se considerando também a do recorrente de que esse marco o seria em face da data de cada recebimento das indenizações. V - Não é possível vislumbrar a omissão assacada contra o acórdão recorrido de não ter se pronunciado sobre "o acordo firmado entre os litigantes (f. 5.237/5.238), onde ficou acertado que a supressão do direito ocorreu a partir da transferência dos contratos de trabalho dos substituídos do BEMGE para o Itaú, o que, conforme se extrai da defesa de f. 144, não foi realizado em uma única data, mas ao longo de 6 (seis) anos de transição dos contratos de trabalho entre um e outro banco.", restando incólume o artigo 93, IX, da Constituição Federal. VI - Contudo, a omissão em relação ao segundo ponto assinalado pelo Sindicato merece atenção. E que, conquanto tenham sido mencionadas, nos preâmbulos dos acórdãos recorridos, as alegações do recorrente de que a prescrição estava suspensa em vários dos contratos de trabalho, por força de aposentadoria por invalidez, verifica-se que a Turma Regional não se manifestou a respeito, mesmo após ser exortada pelos embargos de declaração interpostos, evidenciando ter passado ao largo da questão trazida aos autos, nem sequer fundamentando porque o fazia, nesse particular. VI - Recurso provido para determinar o retorno dos autos para o Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a questão tida por omissa, nos termos da fundamentação, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista.

PROCESSO : RR-1.683/2004-006-03-41.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A. - USIMEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, conheceu-o apenas quanto à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar prescrição pronunciada na origem, determinando o pagamento da multa fundiária por todo período laboral.

EMENTA: 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. I - Agravo de instrumento a que se dá provimento por configurada a hipótese prevista na alínea "c" do art. 896 da CLT. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ART. 62, II, DA CLT. I - Tendo em vista o aspecto fático delineado pela Turma Regional, extraído dos depoimentos testemunhais, de que o reclamante não era fiscalizado, e que, em virtude da alteração operada no art. 62, II, da CLT, houve ampliação das hipóteses daqueles empregados que não fazem jus a horas extras, sendo atenuada a exigência de que o empregado estivesse investido de altos poderes de mando e gestão no desempenho de suas atribuições, não é possível vislumbrar ofensa literal e direta ao comando normativo daquele dispositivo legal. Portanto, para se chegar a uma conclusão diversa desta, seria necessário o reexame de fatos e provas, procedimento incabível nesta Instância Superior, a teor da Súmula nº 126/TST, razão pela qual não é possível vislumbrar divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 85/86, uma vez que nenhum dos paradigmas lá colacionados aborda tal elemento fático, bem como partem de premissas fáticas rechaçadas no acórdão recorrido, carecendo assim de especificidade. Incidência da Súmula 296/TST como óbice ao apelo no particular. II - Frise-se que não houve pronunciamento a respeito da aplicação da Súmula 338 do TST, nem tampouco o recorrente exortara o Juízo a quo a se pronunciar a respeito por meio dos embargos de declaração de fls. 70/74, impossibilitando, dessa forma, esta Corte de se pronunciar a respeito por conta da falta do prequestionamento a que alude a Súmula 297 do TST. III - Recurso não conhecido. APOSENTADORIA COMO EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. PRESCRIÇÃO. I - O STF tem reiteradamente se pronunciado, ainda que por meio de decisões monocráticas, no sentido de que viola o artigo 7º, inciso I, da Constituição, qualquer interpretação que se possa extrair do caput do artigo 453 da CLT, sobre as implicações da aposentadoria espontânea, relativamente aos contratos de trabalho de empregados que tenham permanecido em serviço após a sua concessão e que tenham sido posteriormente dispensados, quer diga respeito à sua aptidão para provocar a dissolução do contrato, ou à incomunicabilidade do período contratual anterior à jubilação àquele que a su-

cedeu, a partir do fato de ela ter sido erigida em óbice a acesso temporis lá contemplada. II - Desse modo, muito embora nenhuma das dadas decisões tivessem enfrentado a tese ora veiculada, de a aposentadoria não implicar a extinção do contrato de trabalho mas o fracionamento do período contratual em dois períodos distintos, em que o anterior não é comunicável ao posterior, para nenhum efeito legal, deduzida de exegese histórica e finalística do artigo 453 da CLT, em que ela fora guindada à condição impeditiva da acesso temporis, impõe-se, por disciplina judiciária, seguir a jurisprudência já consolidada na Suprema Corte. III -Recurso conhecido e provido.

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : RR-1.739/2000-019-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO RAMOS SOARES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : RENATO BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. GERALDO EMÍLIO DANTAS DE ARAÚJO LIMA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais obedecem ao critério estabelecido na referida Súmula nº 368, II, do TST, sendo apurados ao final.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. De acordo com o disposto no inciso II da Súmula nº 368 do TST, é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 1/96. Decisão em sentido contrário deve ser modificada, a fim de que se adote o referido entendimento, notadamente quanto à apuração dos descontos fiscais ao final. Recurso de Revista conhecido e provido no tema.

PROCESSO : RR-1.761/2003-062-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : EDUARDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS FERREIRA
RECORRIDO(S) : AUTO PEÇAS DEDEIA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO RODRIGUES ARRUDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO TRABALHISTA. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR ACORDADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 195, INCISO I, ALÍNEA A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Conforme se depreende da literalidade da norma do art. 195, I, a, da Constituição Federal de 1988, a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício. Nessa hipótese, sendo incontestado o labor, independentemente de ser reconhecido o vínculo, é devida a contribuição previdenciária, no caso incidente sobre o total do valor acordado. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.784/2005-059-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COATS CORRENTE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GARDUZI TAVARES
RECORRIDO(S) : MARLENE ALVES CARNEIRO XAVIER
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. RITO SUMARÍSSIMO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 7.º, XXIX E 5.º, XXXVI, DA CARTA MAGNA. OFENSA INDIRETA OU REFLEXA. Conforme entendimento pacificado no âmbito dessa Corte, a questão acerca da prescrição aplicável à pretensão de recebimento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, foi dirimida apenas com a edição da Lei Complementar nº 110/2001, o que revela que a discussão está adstrita à análise de norma infraconstitucional, circunstância que afasta a possibilidade de se vislumbrar ofensa direta e literal ao art. 7.º, XXIX, da Carta Magna. Nessa esteira, resulta afastada a violação do artigo 5.º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não havendo de se falar em ofensa à literalidade do princípio que resguarda o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, porquanto tal não se aplica quanto à questão prescricional, sendo certo que, quanto à questão de fundo, se o depósito não estava correto, ou seja, se lhe

faltavam diferenças, o ato de pagar os 40% sobre tais valores perfeito e acabado não era. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.788/2005-018-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : LUCI DE MIRANDA VILLANI
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO
ADVOGADA : DRA. LÉA SÍLVIA TOLEDO PISSAIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. SÚMULA N.º 219 e 329 DO TST. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/1970. Não restando consignado o preenchimento dos requisitos previstos na legislação, indevida a verba honorária, nos termos do disposto na Súmula n.º 219, do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-1.814/2005-459-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : NIVALDO VENTURINO
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, por protelação do feito.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INTUITO PROTETATÓRIO - MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Alega o Embargante que o acórdão embargado padece do vício da omissão quanto à análise do tema atinente ao adicional de transferência, sustentando que não teria sido considerada sua alegação, expedida em contra-razões, de que a apreciação da matéria dependeria do reexame de fatos e provas, vedado pela Súmula 126 do TST.

2. O acórdão embargado enfrentou explicitamente a questão, assentando que o caráter definitivo da transferência estava evidenciado pelo quadro fático delineado pelo Regional, que trazia elementos suficientes para a configuração da contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 do TST.

3. Assim, não se verifica a omissão do acórdão, tampouco a obscuridade, mas o inconformismo da Parte, incompatível com a via restrita dos embargos de declaração.

4. Registre-se que a protelação não constitui defeito exclusivo de apelo patronal, mas pode macular os recursos obreiros quando são utilizados mais meios do que os necessários para se chegar ao fim almejado. Nesse diapasão, se o Reclamante poderia ascender diretamente à SBDI-1 do TST, sem necessidade dos declaratórios, mas, em vez disso, traz novamente a matéria à Turma julgadora para reexame do julgado, adota nítido expediente protelatório do desfecho final da demanda.

5. A oposição dos embargos, nessas condições, apenas contribui para a protelação do deslinde final da controvérsia, merecendo seja acionado o parágrafo único do art. 538 do CPC para se aplicar ao Embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa.

Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-1.819/2002-361-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL DOMINGUES CHIODE
RECORRIDO(S) : WALTER COELHO BOTELHO
ADVOGADO : DR. NIVALDO BOSONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade - Moléstia profissional - Atestado médico", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 154/SDI-1/TST, e no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas, das quais fica isento o reclamante em face do benefício da assistência judiciária gratuita. 5

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PHILIPS DO BRASIL LTDA. - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. I - A preliminar de negativa da prestação jurisdiccional se singulariza pelo deslize de a recorrente não ter identificado as omissões assacadas ao acórdão embargado, cuja sanção devesse ser procedida via embargos de declaração. Reportando-se às razões que a fundamentam, verifica-se consistirem em argumentação genérica sobre omissões e transcrição *ipsis literis* das razões de embargos declaratórios, deixando no ar dúvida se as questões lá suscitadas o tinham sido ou não no recurso ordinário. II - Recurso não conhecido. ESTABILIDADE. MOLÉSTIA PROFISSIONAL. ATESTADO MÉDICO. I - Não se trata de perquirir acerca de maior ou menor idoneidade do Serviço de Saúde Ocupacional do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, mas de aferir-se a observância da norma coletiva, a qual

encerrava previsão de que a doença profissional fosse atestada por médico do INSS, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 154, da SDI-1, in verbis: ATESTADO MÉDICO - INSS. EXIGÊNCIA PRE-VISTA EM INSTRUMENTO NORMATIVO. (nova redação, DJ 20/4/2005) A doença profissional deve ser atestada por médico do INSS, se tal exigência consta de cláusula de instrumento normativo, sob pena de não reconhecimento do direito à estabilidade. II - Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.831/2005-921-21-00.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDO(S) : LUIZ DE FRANÇA LOPES
ADVOGADO : DR. ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO
RECORRIDO(S) : START VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto à limitação dos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória n.º 2.180-35, em 1.º de setembro de 2001.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA. ART. 1.º-F DA LEI N.º 9.494/97. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180-35/01. AFRONTA AO ART. 5.º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A Medida Provisória n.º 2.180-35 acrescentou ao art. 1.º-F à Lei Federal n.º 9.494/97, estabelecendo que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública, não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano. Referido preceito é norma pública e cogente, razão pela qual ao magistrado é vedado estabelecer percentual diverso. 2. Apesar do entendimento de que a ofensa ao art. 5.º, II, da Constituição Federal somente ocorre de forma indireta ou reflexa, havendo expressa determinação legal quanto ao percentual de juros de mora que deve ser aplicado à Fazenda Pública, a sua inobservância pelo magistrado implica afronta ao princípio da legalidade. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.844/2002-442-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : RESTAURANTE SANTA ELZA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : DARLETE CRISTINA BENEVIDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO PEREIRA IERIZZI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pelo Reclamado, calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO TRABALHISTA. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR ACORDADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 195, INCISO I, ALÍNEA A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Conforme se depreende da literalidade da norma do art. 195, I, a, da Constituição Federal de 1988, a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício. Nessa hipótese, sendo incontestado o labor, independentemente de ser reconhecido o vínculo, é devida a contribuição previdenciária, no caso incidente sobre o total do valor acordado. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.874/2003-481-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RÔMULO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RA-874/2002. RECURSO DE REVISTA. SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS PELO TRABALHO EM FERIADOS, ACORDO COLETIVO MEDIANTE O QUAL HOUE TRANSAÇÃO PARA VALIDAR A SUPRESSÃO COM O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA. VALIDADE. I - De todos os elementos que se extraem do acórdão de origem, de as horas extras pagas pelo trabalho em feriados terem sido suprimidas mediante pagamento de indenização compensatória, a conclusão a

que se chega é a de que o tema não pode ser examinado de modo isolado. II - É imperiosa a consideração de que a chancela sindical na celebração de um acordo coletivo pressupõe a negociação de condições em troca de outros benefícios, ou até mesmo da própria preservação do emprego, criando situação global favorável a ambas as partes. III - Impõe-se prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à concessão de novas condições de trabalho e de salário, cujos termos devem ser fielmente observados no caso de não se contraporem, como não se contrapõe no caso concreto a negociação entabulada entre a recorrente e o sindicato profissional, a preceitos constitucionais ou normas de ordem pública, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados a nível constitucional (art. 7º, XXVI, da Constituição Federal). IV - Tendo por norte a circunstância de o pagamento de horas extras pelo trabalho aos sábados ser fruto de mera liberalidade da recorrente, nada impedia que a supressão ultimada unilateralmente fosse revalidada mediante negociação coletiva, com a criação de uma indenização compensatória, tendo em vista a disponibilidade do direito e o intuito dos protagonistas das relações coletivas de legitimar a supressão havida anteriormente à celebração do instrumento normativo. V - Sendo assim, não se divisa nenhuma vulneração literal e direta dos artigos 468 e 614, §§ 1º e 3º, da CLT, art. 7º da Lei 5.811/72, art. 3º, inciso V, 4º, inciso II e 6º, inciso I, da Lei 605. VI - Recurso desprovido.

PROCESSO : RR-1.882/2003-068-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : REGINA BASTOS SÁBIO
ADVOGADO : DR. RICARDO SIMONETTI
RECORRIDO(S) : GLÓRIA GONÇALVES DE ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM DOS SANTOS RIBEIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO TRABALHISTA. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR ACORDADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 195, INCISO I, ALÍNEA A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Conforme se depreende da literalidade da norma do art. 195, I, a, da Constituição Federal de 1988, a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício. Nessa hipótese, sendo incontestado o labor, independentemente de ser reconhecido o vínculo, é devida a contribuição previdenciária, no caso incidente sobre o total do valor acordado. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-1.896/2002-072-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : ÊNIO MÁRCIO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. AGNALDO DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O Embargante atribui ao acórdão embargado a pecha de omisso quanto à análise da questão referente ao limite de vigência do acordo coletivo, a teor do art. 614, § 3º, da CLT, bem como no tocante ao direito ao adicional de periculosidade, por inflamáveis, não abrangido pelo acordo em questão.

2. O acórdão embargado foi expresso no enfrentamento das questões, assentando que deve ser observado o pagamento do adicional de periculosidade proporcional ao tempo de exposição, a partir de setembro/2000, nos termos fixados em acordo coletivo, respeitando-se, todavia, o prazo de vigência respectivo.

3. Da mesma forma, negou provimento ao recurso de revista da Reclamada, mantendo-se o pagamento do adicional de periculosidade por exposição a inflamáveis, no período imprescrito e até abril/2000, restando intacta, no particular, a decisão regional. Tanto é assim que restou consignado no acórdão embargado que o Reclamante, ainda que trabalhe fora da área onde se encontravam os reservatórios, faz jus ao adicional de periculosidade, pois desempenhava seu labor dentro de edifício onde estavam instalados os tanques contendo o líquido inflamável. Assim, não se verificam as omissões apontadas.

4. A oposição dos embargos, nessas condições, apenas contribui para a protelação do deslinde final da controvérsia, merecendo seja acionado o parágrafo único do art. 538 do CPC para se aplicar ao Embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa.

Embargos declaratórios rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-1.907/2004-221-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DENISE SILVA CARDOSO
RECORRIDO(S) : CARLOS RENATO MARTINS FELIX
ADVOGADA : DRA. SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO FORMADO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. I - Depreendem-se as conclusões da Turma Regional de as tarefas realizadas pelo empregado se inserirem na atividade-fim da tomadora dos serviços, de acordo com o contrato social apresentado, bem assim a presença de pessoalidade e subordinação com a tomadora-recorrente, tornando irrelevante que a contratação formal tenha sido feita pela primeira reclamada, de quem o empregado recebia a remuneração. II - A Turma de origem alertou para a relação entre as reclamadas, extraída dos depoimentos prestados, no sentido de que a primeira foi "criada justamente por ex-empregado da segunda, tendo por escopo exclusivo servir aos interesses da tomadora". 180). Por essa conclusão, ratificada pela inexistência de indícios de efetiva prestação de serviço da primeira reclamada a outras empresas, o Colegiado de origem reconheceu que o trabalho do empregado em favor da recorrente ocorreu durante todo o período do contrato. III -

Como visto, a Turma Regional registrou múltiplos fundamentos, ressaltando dentre eles o fato de a fraude por contratação de empresa interposta haver se caracterizado precipuamente por ter sido ela criada por ex-empregado da tomadora, exclusivamente para servir aos interesses da segunda reclamada (tomadora), sem efetiva comprovação de que também prestasse serviços para outras empresas. IV - No recurso de revista, porém, a recorrente investe somente contra as partes da fundamentação que afastaram os requisitos configuradores da relação de emprego e que consideraram o trabalho ligado à atividade-fim da empresa, passando ao largo da motivação maior que ensejou a conclusão de pactuação fraudulenta, pelo que esse tópico do recurso de revista não logra conhecimento, na conformidade da Súmula nº 422 do TST. V - Mesmo que fosse possível relevar a deficiência no manejo do recurso, ainda assim ele não se credenciaria à cognição desta Corte pela via do dissenso jurisprudencial, tendo em vista que os arestos são inservíveis ao cotejo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 111 da SBDI-1 do TST, pois oriundos do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. V - Recurso não conhecido. PERÍODOS TRABALHADOS PARA A TOMADORA. I - A declaração de vínculo do emprego com a tomadora dos serviços estendeu-se a todo o período do contrato de trabalho, em face da nulidade por fraude à legislação trabalhista na contratação do empregado por empresa interposta, constituída por ex-empregado da tomadora, exclusivamente para servir aos propósitos desta. II - Não houve insurgência aos múltiplos fundamentos do acórdão recorrido, especialmente a de criação de empresa com intuito exclusivo de servir a tomadora, concentrando-se a recorrente a investir somente em relação à questão do ônus da prova pertinente ao trabalho efetivo prestado a ela, o que, de pronto, impede o conhecimento do recurso, em face da previsão contida na Súmula nº 422 do TST. III - Ainda que se fosse permitido relevar esse aspecto, os arestos não abrangem a peculiaridade veiculada no decísum impugnado de o reconhecimento do vínculo direto com a tomadora por todo o período contratado advir de ato nulo e ilícito, ao que incide o óbice da Súmula nº 23 do TST. Os demais arestos são oriundos do mesmo Tribunal Regional, pelo que incide a Orientação Jurisprudencial nº 111 da SBDI-1 do TST. IV - Recurso não conhecido. DIFERENÇAS SALARIAIS. I - Tendo a decisão recorrida se amparado na análise da documentação e acolhido o depoimento da prova testemunhal prestada que era prática da empresa efetuar pagamentos sem o respectivo registro na CTPS, é fácil deduzir que a matéria adquiriu contornos fático-probatórios, cujo revolvimento é vedado a esta Instância Recursal Extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. II - Também não se vislumbram condições de cotejo com os arestos, por serem inespecíficos ao caso, conforme a Súmula nº 296, I, do TST, visto se destacarem mediante o entendimento de que somente prova robusta poderia infirmar os registros da CTPS, não bastando a simples alegação do reclamante. A par disso, há de se considerar que o conteúdo dos paradigmas são indigíveis apenas dentro do contexto probatório no qual foram decididos. III - Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. I - Não é verdade que a decisão regional tenha se amparado exclusivamente na confissão ficta para confirmar a condenação ao pagamento de horas extras, pois, ao contrário do que alega a recorrente, o Colegiado de origem observou os dispositivos legais que admitem a prova em contrário para elidir a presunção decorrente de revelia. Assim, a evidência de sobrelabor foi corroborada pela prova oral emprestada, não se configurando a especificidade dos arestos de fls. 203/204 para a comprovação da divergência jurisprudencial, a teor da Súmula nº 296, I, do TST. II - Recurso não conhecido. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. I - O Regional consignou que a inspeção pericial no local da prestação do labor do reclamante não se mostrava viável, no presente caso, visto que o trabalho era desenvolvido em diversas empresas e o ambiente era montado apenas durante o período de realização das obras. Acrescentou que as informações prestadas pelo reclamante nem sequer foram objeto de impugnação por parte das demandadas. II



- Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 111 da SBDI-1 do TST e da Súmula nº 296, I, no exame dos arestos trazidos ao cotejo de teses. III - Recurso não conhecido. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. I - O recurso não merece o conhecimento nesse particular, visto que não são atacados os fundamentos da decisão recorrida, de forma a incidir a Súmula nº 422 do TST, tratando a recorrente, em verdade, de investir contra os fundamentos da sentença. II - Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Súmula 219, I, do TST). II - A condenação ao pagamento dos honorários advocatícios foi mantida conforme a adoção pela Turma Regional do entendimento de não ser necessária a juntada da credencial sindical aos autos, sendo imprescindível apenas que a parte a condição de pobreza, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixou explícito que a credencial sindical não foi trazida aos autos. III - Recurso provido.

PROCESSO : RR-1.911/2003-022-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. ROSALDO JORGE DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PLANESERV PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO RAMATIS LOURENÇO
RECORRIDO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO RAMOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, I - conhecer do recurso com relação à responsabilidade subsidiária pelas verbas de caráter punitivo por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso quanto à indenização relativa à estabilidade acidentária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. I - O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, até mesmo no tocante aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei 8.666/93, art. 71). II - Recurso não conhecido. RESPONSABILIDADE PELAS VERBAS DE CARÁTER PUNITIVO. I - A jurisprudência desta Corte é de que a condenação subsidiária do tomador dos serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, incluindo-se as multas, independentemente de ser ele ente público. Isso porque, tal como ocorre com as demais verbas, são devidas em razão da culpa in vigilando, motivo pelo qual não há cogitar de limitação da responsabilidade. II - Recurso desprovido. SEGURO DESEMPREGO. I - O entendimento desta Corte, consubstanciado no item II, da Súmula 389, é de que "O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro desemprego dá origem ao direito à indenização." II - Recurso não conhecido. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE PROVA DA PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. I - A decisão recorrida contrariou objetivamente a Súmula 378, item II, do TST, segundo a qual "são pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego". II - Recurso provido.

PROCESSO : RR-1.935/2001-011-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. RONALDO FERREIRA TOLENTINO
RECORRIDO(S) : LUCIANO DA SILVA DAMASCENO
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE FAC-SÍMILE COM RESPEITO AO DEPÓSITO RECURSAL E ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. I - É preciso interpretar a norma do artigo 1º da Lei 9.800/99 segundo a sua finalidade de facilitar a prática de atos processuais, em razão da qual é forçoso reconhecer a correção do uso do sistema de fac-símile tanto para a petição de interposição do recurso, quanto para o comprovante do depósito recursal. Constatado que os originais do comprovante do depósito recursal e das custas foram juntados no quinquêdimo subsequente ao termo final do prazo do recurso, na conformidade do artigo 2º da Legislação Extravagante, descarta-se a assinalada deserção do apelo. II - Rejeitada. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JU-

RISDICONAL. AUSÊNCIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SUSCITANDO A MATÉRIA. I - Não se habilita ao conhecimento do Tribunal preliminar de negativa da tutela jurisdicional se a omissão, a obscuridade ou a contradição imputada ao acórdão recorrido não foram objeto de embargos de declaração, considerando que estes não são tidos como meio processual alternativo, mas recurso cuja interposição é um imperativo dos arts. 535 e 496, inciso IV, do CPC. II - Recurso não conhecido. SUCESSÃO TRABALHISTA. TV MACHETE E TV ÔMEGA. CONFIGURAÇÃO. I - Ciente de os artigos 10 e 448 da CLT visarem à proteção dos contratos de trabalho em face da mudança na propriedade ou na estrutura da empresa, o quadro fático traçado pelo Colegiado de origem relativo à ocorrência de sucessão de empresas, sabidamente soberano na esteira da Súmula 126 do TST, não sugere a violação direta aos artigos 21, inciso XII, alínea "a", e 223, § 1º, da Constituição. III - Inócuas as cláusulas do pacto firmado entre as reclamadas e do acordo coletivo em que foram estabelecidas regras sobre a responsabilidade pelos contratos de trabalho, em virtude delas não se sobreporem às normas dos artigos 10 e 448 da CLT, cabendo à TV Ômega o direito de regresso a ser exercitado perante a Justiça Comum, a infringir a pretensa afronta aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição. IV - Infirmadas igualmente as afrontas aos artigos 5º, II e XXXV, da Constituição, tanto quanto a higidez da divergência jurisprudencial, seja pelo detatamento da alínea "a" do artigo 896 da CLT, seja pela inobservância da Súmula 337, I, do TST. V - Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS E RESCISÃO INDIRETA. I - Com relação ao labor extraordinário, o artigo 319 do CPC carece de questionamento a teor da Súmula 297, ao passo que os arestos revelam-se inservíveis pela inobservância da alínea "a" do artigo 896 da CLT e do item I, "a", da Súmula 337 do TST. II - Já no que diz respeito à rescisão indireta, a alegada falta de fundamentação traz embutida a denúncia de negativa da tutela jurisdicional, que como preliminar deveria encabeçar as razões recursais, a qual, de qualquer sorte, descarta-se da cognição deste Tribunal pela falta de interposição de embargos declaratórios, nos termos dos artigos 535 e 496, inciso IV, do CPC. III - Recurso não conhecido. SEGURO-DESEMPREGO. I -

Descartam-se as ofensas apontadas, seja porque o artigo 5º, II, da Constituição não é pertinente de forma direta, visto erigir princípio genérico, cuja afronta somente se afere por via oblíqua a partir da constatação de violência a norma infraconstitucional, enquanto com relação à Lei 7998/90 não indica a recorrente o dispositivo da lei tido como violado, nos termos da Súmula 221, item I, do TST, seja porque a matéria já se encontra pacificada nesta Corte, por meio do item II da Súmula 389. II - Não logra a recorrente demonstrar dissenso pretoriano com os julgados paradigmáticos, pois o primeiro está superado pela jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item I da Súmula 389, ao passo que o segundo provém de Turma do TST, hipótese não contemplada pela alínea "a" do artigo 896 da CLT. III - Recurso não conhecido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE. I - Os arestos ou são provenientes de Turmas do TST, hipótese não contemplada pela alínea "a" do artigo 896 da CLT, ou não tratam da responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias. II - Já o artigo 46 da Lei 8.541/92 trata dos descontos fiscais, enquanto que a invocação dos artigos 145, § 1º, e 150, II, da Constituição o fora à guisa da incidência "mês a mês", aspecto não dilucidado pelo Regional, já que deixara de registrar a forma de apuração dos descontos previdenciários. III - Recurso não conhecido. DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. I - Constata-se não ter o Regional violado a literalidade do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, pois não negou que o recolhimento dos descontos fiscais fosse sobre o total do crédito do autor, ao contrário, assim determinou, remontando a controvérsia, na realidade, à restituição ao reclamante da diferença gerada entre o valor recolhido e o apurado mês a mês, que seria o devido na época própria. II - Nesse passo, os arestos afiguram-se inespecíficos, a teor das Súmulas 296 e 297 do TST, pois cingem-se a se reportar à incidência dos descontos sobre o valor total dos créditos da condenação, sem cuidar da restituição determinada pelo Regional. III - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.945/2003-066-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ELEUTÉRIO BALDO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ELETROSUL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPRESAS - VIOLAÇÃO LEGAL. I - Tendo em vista o quadro fático delineado pela Turma Regional, não é possível vislumbrar ofensa direta à literalidade dos artigos 10 e 448 da CLT, a teor da disposição contida na Súmula nº 126 do TST. II - Os arestos colacionados, por sua vez, enfrentam particularidades não abordadas na decisão recorrida, sendo, pois, inespecíficos, o que justifica acionar a Súmula nº 296 do TST. III - Recurso não conhecido. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. I - O Regional asseverou no acórdão declaratório de fls. 113 que não havia nas contra-razões pedido de justiça gratuita, que o autor não juntou declaração de pobreza e que recebia mais de três salários mínimos mensais. Assim, diante dos elementos fáticos consignados no acórdão recorrido, não é possível aquilatar violação aos incisos LV e LXXIV do art. 5º da CF/88, contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 331 da SBDI-1 do TST e dissenso pretoriano, por injunção da Súmula 126 do TST. Isso porque a análise de tais violações, da contrariedade à OJ nº 331 e da higidez dos arestos trazidos para cotejo, demandaria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, sabidamente refratário à cognição desta Corte, uma vez que as razões do recurso

de revista partem de premissas fáticas rechaçadas pelo Regional, conforme demonstrado alhures. II- Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-1.968/2003-192-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADILSON DE ALMEIDA BRANDÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BRANDÃO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamada para, imprimindo-lhes efeito modificativo, na forma da Súmula 278 desta Corte, declarar que o conhecimento do recurso de revista, quanto ao tópico pertinente ao vínculo empregatício, encontra óbice nas Súmulas 126 e 422 do TST, e que o tema relativo à remuneração esbarra na Súmula 221, II, deste Tribunal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - REMUNERAÇÃO - OMISSÃO CARACTERIZADA - EFEITO MODIFICATIVO.

1. Ao examinar o recurso de revista da Reclamada, quanto ao vínculo de emprego, o acórdão embargado aplicou os termos da Súmula 297, I, do TST, não considerando, no entanto, a decisão regional primitiva, que, ao reconhecer o liame empregatício entre as Partes Litigantes, determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a apreciação dos pedidos iniciais. No que tange ao tópico recursal relativo à remuneração, o "decisum" embargado não enfrentou o tema.

2. Em conseqüência, os embargos declaratórios patronais merecem ser acolhidos, com efeito modificativo, para, sanando omissões no julgado, declarar que o conhecimento do recurso de revista, quanto ao tópico pertinente ao vínculo empregatício, encontra óbice nas Súmulas 126 e 422 do TST, e que o tema relativo à remuneração esbarra no obstáculo inserto na Súmula 221, II, deste Tribunal.

Embargos de declaração da Reclamada acolhidos, com impressão de efeito modificativo.

PROCESSO : RR-2.019/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ELIZETE COSTA MELO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, restabelecendo a sentença, limitar a condenação apenas às diferenças salariais em razão da redução de salário e do FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, emprestando continuamente melhor inteligência à sua Súmula nº 363, assenta modernamente entendimento no sentido de que a declaração de nulidade do contrato de trabalho, firmado após a Constituição Federal de 1988 com órgão público, sem a prévia aprovação em concurso público, não retira do empregado o direito ao recolhimento das contribuições para o FGTS devidas pelo período trabalhado, ainda que o contrato de trabalho das partes tenha-se estabelecido em período anterior à vigência da MP nº 2.164-41, que introduziu o artigo 19-A à Lei nº 8.036/1990. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.027/2003-014-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RECORRIDO(S) : GENIVALDO PEREIRA LUCAS
ADVOGADO : DR. EDILSON SANTO LEANDRO
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SÃO BÁRBARA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADA : DRA. JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. I - Versam os autos acerca da responsabilização da São Paulo Transporte S.A. pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da concessionária de serviços públicos, figurando, na espécie, como gerenciadora do sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, e não como tomadora de serviços. II - Esta Corte, por meio da SBDI-1, já emitiu pronunciamento de não ser aplicável a Súmula 331, IV, do TST, pois não trata de hipótese de intermediação de mão-de-obra, mas apenas de concessão de serviço público, em que a entidade em apreço atua como executora da política de transportes do Município de São Paulo, encarregada do processo de concorrência pública para a sua exploração por particulares, não respondendo pelas obrigações trabalhistas assumidas pelas empresas concessionárias. III - Recurso provido.

PROCESSO : RR-2.044/2003-322-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. DENISE FONTES DE FARIA
RECORRIDO(S) : LADILSON LOPES PEREIRA
ADVOGADO : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, conhecê-lo apenas quanto ao tema "FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS PRESCRITAS", por contrariedade à Súmula 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição de cinco anos relativa à incidência do FGTS nos títulos objetos da condenação, contada da data do ajuizamento da ação.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, pois se configurou hipótese de cabimento do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo: contrariedade à súmula nº 25 do TST. 2. RECURSO DE REVISTA. FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS PRESCRITAS. I - O que se percebe do acórdão recorrido é que a pretensão consistiu de parcelas reconhecidas judicialmente que ensejam reflexos no FGTS, a dar o tom da pertinência da Súmula 206, na qual se consagrou a tese de que a prescrição, nesse caso, ser a quinquenal. II - Recurso provido para determinar a observância da prescrição de cinco anos relativa à incidência do FGTS nos títulos objetos da condenação, contada da data do ajuizamento da ação.

MULTA DE 1%. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS. I - Reportando-se ao acórdão recorrido, verifica-se que a questão apontada nos embargos foi sobejamente apreciada pelo Regional, na qual expõe os seus motivos de convencimento, como exige a lei. Por isso, é fácil inferir o caráter protelatório dos embargos, autorizador da aplicação da multa prevista no artigo 538 do CPC. II - Saliente-se, por oportuno, que, embora o ordenamento jurídico assegure às partes as garantias atinentes ao Devido Processo Legal, isso não significa conferir àqueles que se encontram em juízo a possibilidade de atuação livre de qualquer restrição. Caso diferente fosse, as demandas seriam uma seqüência interminável de atos, muitas vezes infundados, praticados com intuito procrastinatório. Assim, regras como as dos artigos 538, parágrafo único e 557, parágrafo segundo, do CPC, contêm previsão de multa por uso inconveniente dos meios processuais colocados à disposição da litigante, situação vislumbrada pelos julgadores no caso em tela. Não prospera, assim, a irresignação da agravante, ficando ileos os preceitos de lei invocados. Ao contrário, a aplicação da multa seguiu critério legalmente estabelecido. III - Por divergência, o recurso, no particular, encontra óbice na Súmula 333/TST, tendo em vista a atual e iterativa jurisprudência do TST, que já sedimentou o entendimento de ser cabível a aplicação da aludida multa do art. 538 do CPC, quando protelatórios os embargos de declaração (E-RR-143608/1994.4, Ac. SBDI-1, DJU 4/5/2001, e E-RR-611334/1999.6, Ac. SBDI-1, DJU 4/5/2001, entre outros). IV - Recurso não conhecido.

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : RR-2.115/2006-117-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : WENDELL DOS ANJOS CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
ADVOGADO : DR. FERNANDO MENEZES CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema repouso semanal remunerado, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença.

EMENTA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. ESCALA DE TRABALHO COM 7 DIAS E FOLGA NO 8º DIA. VALIDADE DA COMPENSAÇÃO. I - O art. 7º, XV, da Constituição Federal prevê a concessão de repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos. Na esteira do referido dispositivo constitucional, há que ser garantido semanalmente um período de 24 horas de descanso ao trabalhador, com o escopo de proteger-lhe a saúde física e mental. Dispositivos legais que objetivam proteger a higidez física e mental dos empregados não estão afetos à negociação coletiva, na medida em que se referem a normas cogentes e de ordem pública. Nesse sentido, as Turmas desta Corte têm firmado a convicção de que são inválidas as cláusulas que prevêm folga com lapso superior a seis dias de trabalho, conforme se depreende dos seguintes julgados: TST-RR-703.235/2000.5, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva; TST-RR-115.957/2003-900-01-00.8, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva; TST-RR-969/2004-035-03-00.0, Rel. Ministro Ives Gandra. II - Recurso provido.

PROCESSO : RR-2.137/2003-071-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ARMANDO DE SAVASSA LAZARINI
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO
RECORRIDO(S) : NEVANDES DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MANOEL BRÁULIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Prescrição quinquenal - Rural", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO DA EC N.º 28/2000. O artigo 7º, inciso XXIX, da CF, com a nova redação conferida pela EC n.º 28/2000, promulgada em 25/5/2000, relativamente ao prazo prescricional para ajuizamento de ação trabalhista, igualou os trabalhadores rurais aos urbanos. Em respeito ao princípio da irretroatividade das leis, bem assim ao direito adquirido do trabalhador rural, contra o qual, até então, sob a segurança da lei velha, não corria nenhum prazo prescricional durante a vigência do contrato de trabalho, a solução mais adequada para os casos em que o contrato de trabalho encontrava-se em curso à época da promulgação da Emenda Constitucional n.º 28/2000, é a que vem sendo dada por esta Corte Trabalhista, que considera a contagem do novo prazo fixado somente a partir da vigência da referida Emenda. Recurso de Revista conhecido, no particular, por divergência jurisprudencial, todavia, não provido.

PROCESSO : RR-2.159/2003-002-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PORTOFINO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. DYRVAL RIBEIRO SOLEDADE
RECORRIDO(S) : ELENILDO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IVO MORAES SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - Evidenciado ter o Regional se manifestado sobre as questões invocadas, ou mesmo constituírem denúncia de erro de julgamento ou serem irrelevantes para o deslinde da controvérsia, descarta-se a ocorrência de afronta aos artigos 93, IX, da Constituição, 458, II do CPC e 832 da CLT, frisando-se que os demais dispositivos invocados não têm o condão de possibilitar o conhecimento da prefacial em apreço, por conta do teor da OJ 115 da SBDI-1. II - Recurso não conhecido. JULGAMENTO ULTRA OU EXTRA PETITA. I - O Regional deferiu o pagamento das horas extras, com base nos cartões de ponto, e dos intervalos não usufruídos. Disso se extrai que o pedido de horas extras não estava vinculado aos intervalos, mas à prestação de sobretabalho, mesmo que o fosse no período em que deveria estar descansando. II - Já a tese de que o autor não poderia reclamar o pagamento de horas extras pela falta de intervalos, que na realidade equivale ao pagamento do trabalho prestado nesse período, cumulado com o do tempo dos intervalos não usufruídos, remete à denúncia de erro de julgamento, insuscetível de viabilizar a nulidade por julgamento ultra ou extra petita, a infirmar as afrontas assacadas aos artigos 128 e 460 do CPC, tanto quanto ao artigo 832 da CLT, por sinal impertinente no caso. III - Recurso não conhecido. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR POR ATO DE SEUS EMPREGADOS. COMPROVAÇÃO DO DANO. I - É sabido que o dano moral prescinde de prova da sua ocorrência, em virtude de ele consistir em ofensa a valores humanos, bastando a demonstração do ato em função do qual a parte diz tê-lo sofrido. II - É certo, de outro lado, que o inciso X do artigo 5º da Constituição elege como bens invioláveis, sujeitos à indenização reparatória, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. Encontra-se aí subentendida a preservação da dignidade da pessoa humana, em razão de ela ter sido erigida em um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a teor do artigo 1º, inciso III da Constituição. III - Significa dizer que a norma do inciso X do artigo 5º da Carta Magna deve merecer interpretação mais elástica a fim de se incluir entre os bens ali protegidos não só a honra e a imagem no seu sentido mais estrito, mas também seqüelas psicológicas oriundas de ato ilícito, em razão de elas, ao fim e ao cabo, terem repercussões negativas no ambiente social e profissional. Não é por outro motivo que Yussef Said Cahali propugna interpretação mais ampla da norma constitucional, de modo a se tornar eficiente na proteção dos inúmeros espectros próprios da humanidade. IV - Constatado ter o recorrido sofrido maus tratos e assédios sexuais por seu superior hierárquico, em função dos quais se extrai notório abalo psicológico e acabrunhamento emocional, impõe-se a conclusão de achar-se constitucionalmente caracterizado o dano moral. V - De outro lado, não obstante se exija comprovação do dolo ou da culpa do empregador para a ocorrência do dano, a controvérsia dirimida pelo Regional identifica-se pela singularidade de a responsabilidade, que foi atribuída à recorrente pelos constrangimentos sofridos pelo empregado, ter sido inferida da constatação de que eles ocorreram por culpa do outro empregado que estava a lhe supervisionar hierarquicamente. VI - Portanto, sem embargo de a responsabilidade da empresa, por danos morais, o ser subjetiva e não objetiva, cabe a ela a responsabilidade pela indenização de danos causados por seus empregados a outros empregados ou a terceiros, desde que esses tenham se conduzido com culpa ou dolo, na forma do que prescreve o artigo 932, inciso III do Código Civil, vindo a calhar inclusive o precedente da súmula 341 do STF, segundo o qual "É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto", a infirmar a assinalada afronta ao artigo 186 do CC. VII - Recurso não conhecido. VALOR DA INDENIZAÇÃO. I - O Regional, para o arbitramento da indenização, tomou como parâmetro o valor da remuneração e o tempo de serviço do autor. Tendo em conta as peculiaridades do caso concreto, não se visualiza afronta direta à literalidade do artigo 944 do CC, dada a razoabilidade da interpretação que lhes deu o Colegiado de origem, tendo em vista a proporcionalidade de vezes em que a prática ocorreu, vindo a calhar o precedente da Súmula 221 do TST, tanto quanto afiguram-se inespecíficos os julgados trazidos à colação, a teor da Súmula 296 do TST, pois nenhum deles se reporta à peculiaridade dos autos de ter sido reiterada a prática ofensiva de

assédio sexual ao empregado. II - Recurso não conhecido. DANO MORAL. PRESCRIÇÃO APLICADA. I - A alegação de que, tendo em vista a prescrição quinquenal aplicada pela sentença, o valor da indenização deferida deveria ser fixado respeitando o período prescrito não foi levantada em contra-razões ao recurso ordinário, pelo que a ausência de manifestação pelo Regional atrai a aplicação da Súmula 297 do TST. II - De qualquer modo, afigura-se irrelevante para a aferição do valor da indenização por dano moral, pois ele o fora levando-se em conta a remuneração e o tempo de serviço, e não eventuais créditos imprescritos, a infirmar a propalada ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição. III - Recurso não conhecido. INTERVALOS INTRAJORNADAS. I - Assinalado pelo Regional que a condenação ao pagamento dos intervalos intrajornadas o fora por conta do confronto dos contracheques com os cartões de ponto, pelo qual divisiu a incorreta quitação, infirma-se a denúncia de afronta ao artigo 131 do CPC, tanto quanto ao artigo 832 da CLT, já refutado na preliminar invocada pela recorrente. II - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-2.209/2005-252-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DREBES & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE VIEGAS RECH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a incidência da contribuição assistencial restrinja-se aos trabalhadores sindicalizados. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. EMPRESAS NÃO-FILIADAS A SINDICATO. I - A contribuição assistencial patronal constante de cláusula coletiva, tornando-a obrigatória a todos as empresas, associadas ou não, viola os arts. 5º, inc. XX, e 8º, inc. V, da Carta Política, as quais dispõem respectivamente que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado" e "ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato". II - Aplicável por analogia o Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST, segundo o qual "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados." III - Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-2.300/2003-052-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : QUINAUT ALENCAR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
ADVOGADA : DRA. ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RECURSO DE REVISTA - INEXISTÊNCIA DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA NA LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO ÂMBITO DA EMPRESA OU DOS SINDICATOS - ASPECTO NÃO REFLETIDO PELAS DECISÕES ORDINÁRIAS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

1. A omissão justificadora dos embargos de declaração, segundo interpretação que se extrai do art. 535 do CPC, é aquela que, concernindo a tema ou a aspectos relevantes deste, inviabiliza o exercício do direito da parte de recorrer.

2. Na hipótese vertente, o Reclamante sustenta que houve omissão quanto à alegação de inexistência de Comissão de Conciliação Prévia na localidade de prestação de serviços no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria. Afirma que, tanto na petição inicial quanto nas contra-razões de recurso de revista, informou da inexistência de Comissão de Conciliação Prévia no setor do Reclamante.

3. Ocorre, todavia, que a Instância "a quo", soberana na apreciação da prova, nem sequer tangenciou a circunstância da inexistência de Comissão de Conciliação Prévia (CCP) na localidade de prestação dos serviços, razão pela qual o TST, jungido à moldura fática dada pelo primeiro e segundo graus de jurisdição, não podia mesmo adentrar no exame de aspecto eminentemente fático, não estando caracterizada, nessa esteira, omissão.

4. Destarte, a Parte não logra enquadrar as razões declaratórias em nenhum dos permissivos do art. 535 do CPC.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-2.618/2003-067-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
RECORRIDO(S) : RUBENS GOMES DE LIMA



ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. I - Inobstante os argumentos expendidos no apelo, constata-se que o mesmo encontra-se desfundamentado, pois a recorrente não apontou dissenso jurisprudencial, tampouco violação de lei ou da Constituição Federal, passando ao largo das exigências contidas no artigo 896 e alíneas da CLT. II - Também é incontestável a configuração do requisito negativo de admissibilidade da revista relacionado ao prequestionamento de que cuida a Súmula nº 297/TST, tendo em vista não ter sido objeto de deliberação pelo Tribunal Regional a denúncia de ser esta Justiça Especializada incompetente para apreciar o feito. III - Recurso não conhecido. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. I - Versam os autos acerca da responsabilização da São Paulo Transporte S.A. pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da concessionária de serviços públicos, figurando, na espécie, como gerenciadora do sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, e não como tomadora de serviços. II - Esta Corte, por meio da SBDI-1, já emitiu pronunciamento de não ser aplicável a Súmula 331, IV, do TST, pois não trata de hipótese de intermediação de mão-de-obra, mas apenas de concessão de serviço público, em que a entidade em apreço atua como executora da política de transportes do Município de São Paulo, encarregada do processo de concorrência pública para a sua exploração por particulares, não respondendo pelas obrigações trabalhistas assumidas pelas empresas concessionárias. III - Recurso provido.

PROCESSO : RR-2.759/2005-027-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CUSTÓDIA EVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na instrução e julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EFEITO LIBERATÓRIO GERAL E IRRESTRITO DO CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. INOCORRÊNCIA. APLICABILIDADE DA OJ 270 DA SBDI-1. RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL. I - Cabe enfatizar não ser aplicável o precedente da OJ 270 da SBDI-1 no caso de o Plano de Demissão Voluntária ter sido acertado em acordo coletivo, tendo em conta a prevalência da vontade privada coletiva, consagrada no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição, em que houve o expresso reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. II - Significa dizer ter o constituinte elevado a patamar constitucional a normatividade dos acordos e convenções coletivas, em que as condições de trabalho ali acertadas não de ser fielmente observadas, principalmente pelo Judiciário, desde que não se contraponham a outras normas constitucionais ou normas infraconstitucionais de ordem pública. III - Pactuado no acordo coletivo que a adesão ao PDV nele instituído terá caráter transaccional de eventuais direitos provenientes do extinto contrato de trabalho, impõe-se convalidar o efeito liberatório geral e irrestrito dela decorrente, na ausência de quaisquer dos vícios de consentimento, tendo em vista não se vislumbrar nenhuma violação de norma cogente de proteção ao empregado. IV - Negar o caráter transaccional nele pactuado e por conta disso o efeito liberatório geral e irrestrito, oriundo do pagamento da respectiva indenização, a pretexto de distorcida e impertinente exegese do artigo 477, § 2º, da CLT, não só joga por terra os princípios de probidade e boa-fé objetiva do artigo 422 do Código Civil de 2002, mas sobretudo se nega eficácia à norma constitucional do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição. V - Nesse sentido orientou-se a Seção de Dissídios Coletivos do TST, nos autos do ROAA-693/2002, em que a maioria daquele Colegiado julgou plenamente válida e eficaz cláusula coletiva prevendo que a adesão ao PDV implicava quitação total de eventuais parcelas resultantes da relação de trabalho, prevalecendo o entendimento de que a Orientação Jurisprudencial nº 270/SBDI-1 não se aplicava às hipóteses em que a quitação pela adesão a PDV fosse decorrente de negociação coletiva. VI - Apesar dessas considerações, submetida a questão à apreciação do Pleno do TST, este, por sua douda maioria, firmou o posicionamento, na seção realizada em 9/11/2006, de se aplicar ao PDV, mesmo que acertado em instrumento normativo, o multicitado precedente da OJ 270 da SBDI-1. VII - Recurso conhecido e provido com determinação de remessa dos autos

à Vara do Trabalho para prosseguir na instrução e no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Por conta disso, não conhecer do recurso de revista do BESC, por falta de interesse recursal e por ele achar-se prejudicado com o conhecimento e provimento do recurso de revista do reclamante.

PROCESSO : RR-2.788/2004-002-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : DR. UMBERTO GRILLO
RECORRIDO(S) : RAMILIO GONÇALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. IVO DALCANALE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. NOVA AMPLITUDE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 8º, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO. VALIDADE DO ACORDO REALIZADO PELO SINDICATO NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL COM EXPRESSA JUNTADA DO ROL DOS SUBSTITUÍDOS. I - Com a superação da Súmula 310 do TST e da nova jurisprudência consolidada nesta Corte, na esteira do posicionamento do STF de o inciso III do artigo 8º da Constituição ter contemplado autêntica hipótese de substituição processual generalizada, o alcance subjetivo dela não se restringe mais aos associados da entidade sindical, alcançando, ao contrário, todos os integrantes da categoria profissional. II - Por conta dessa nova e marcante orientação sobre a legitimação anômala, no âmbito do processo do trabalho, defronta-se com a desnecessidade da indicação do rol de substituídos, visto que a sanção jurídica será extensiva a todos os empregados da empresa, integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical, em serviço no período de vigência da norma coletiva, cuja observância fora o objeto da ação de cumprimento, a serem identificados evidentemente na fase de liquidação de sentença. III - A propósito, o STF, recentemente, no julgamento do processo RE-AgR 363860, DJ 19/10/2007, em que foi relator o Ministro Cezar Peluso, acabou por firmar tese similar à sustentada pelo Regional, de não ser imprescindível à regularidade da ação patrocinada pelo sindicato, como substituto processual, a prévia indicação e comprovação funcional dos substituídos. IV - Olvida o recorrente, contudo, o fundamento definidor da decisão atacada, que é o da previsão, no próprio acordo, de a quitação se limitar aos reclamantes substituídos, ressaltando-se "que as partes elencaram ali todos os substituídos". Ora, a juntada de rol dos substituídos afasta o entendimento acerca da amplitude da substituição processual a todos os integrantes da categoria, em face da expressa delimitação sugerida pelo rol. V - Dessa forma, não há falar-se na vulneração dos arts. 5º, XXXVI, e 8º, III, da Constituição Federal, bem assim do art. 467 do CPC. VI - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-2.929/2001-433-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FRANCISCO VITAL DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
RECORRIDO(S) : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS

ADVOGADA : DRA. LUCIANI GONÇALVES STIVAL DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 3

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO-CONCESSÃO - CONCESSÃO PARCIAL - PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO - ARTIGO 71, § 3º, DA CLT. Não há de se falar em deferimento de horas extras em razão da redução do intervalo intrajornada, quando a cláusula inserta no acordo coletivo que a prevê, atende a todos os requisitos do § 3º do art. 71 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-3.389/2003-381-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS JULIANI
ADVOGADO : DR. ARNALDO GOMES PINTO
RECORRIDO(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADA : DRA. VANESSA DE MORAES SALLES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista e deferir ao Recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, conforme fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 515, § 3º, DO CPC. PROVIMENTO. Nos casos em que se pleiteia o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em razão dos expurgos inflacionários, tem este TST entendido que o marco prescricional tem início com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30 de junho de 2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal a qual reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST. Hipótese em que a ação foi ajuizada em 10/12/2003, transcorridos mais de dois anos da publicação da Lei Complementar nº 110/01, não constando da decisão recorrida data de decisão transitada em julgado, proveniente da Justiça Federal. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-3.407/2005-002-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCURADORA : DRA. MARSYL DE OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : ROZINEY DE CANINDÉ MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AMARILDO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do Recurso quanto ao tema "vínculo de emprego - nulidade da contratação", por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos relativos ao FGTS. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Município de Manaus, com cópias das decisões proferidas, para os regulares fins de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (Súmula nº 363 do TST). Na hipótese, devido apenas o FGTS, sem a multa. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.661/2004-001-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ROBERTO MULBERT
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas e do recurso adesivo do reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DAS RECLAMADAS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1 - A estratégia de a parte limitar-se a tecer considerações doutrinárias sobre o sentido da função jurisdicional para concluir, mediante lacônica referência aos embargos de declaração, pela nulidade do acórdão que os rejeitou, impede o Tribunal de bem se posicionar sobre a propalada negativa da prestação jurisdicional, cuja verificação pressupõe tenham sido identificados, na revista, os pontos omissos, obscuros ou contraditórios da decisão embargada. 2 - Recurso não conhecido. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. FORO DA CONTRATAÇÃO OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ARTIGO 651, § 3º, DA CLT. 1 - Assinalado pelo Regional que, embora o recorrido tenha prestado serviços na cidade do Rio de Janeiro, foi contratado em Florianópolis, onde a empregadora tem endereço, a conclusão pela competência do foro desta última circunscrição não implica afronta ao artigo 651, § 3º, da CLT, segundo o qual "em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços". 2 - Precedentes desta Corte no mesmo sentido, vindo à baila a Súmula 333 do TST, alçada à condição de requisito negativo de admissibilidade da revista, por injunção do artigo 896, § 4º, da CLT, a descartar a divergência trazida à colação, por superada. 3 - Recurso não conhecido. RESCISÃO INDIRETA. 1 - Evidenciado pelo Regional que houve rescisão indireta do contrato de trabalho, por não ter sido o motivo apresentado pelo autor contestado pelas reclamadas, a imposição do pagamento do aviso prévio não implica afronta ao artigo 487, § 4º, da CLT, que dispõe ser devido no caso de despedida indireta. 2 - Já as digressões fáticas sobre a inoportunidade de despedida indireta encontram-se desfundamentadas, pois não indicam dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, tampouco dissenso pretoriano que as amparassem, nos termos do artigo 896 da CLT. 3 - Recurso não conhecido. SALÁRIO EXTRAFOLHA. 1 - Extrai-se o registro de o reclamante ter se desincumbido do ônus de provar a percepção de salário extrafolha por meio da prova testemunhal, a infirmar a pretensa afronta ao artigo 818 da CLT, tanto quanto a higidez do aresto trazido à colação, nos termos da Súmula 296 do TST, cumprindo alertar ainda para a inservibilidade de alguns julgados, em virtude de serem oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, hipótese não contemplada pela alínea "a" do artigo 896 da CLT. 2 - Recurso não conhecido. II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. 1 - Não conhecido o recurso de revista principal das reclamadas, mesmo que o tenha sido no âmbito dos requisitos intrínsecos de admissibilidade, impõe-se o não-conhecimento do recurso de revista adesivo do reclamante, a teor do artigo 500, caput e inciso III do CPC, e na esteira dos precedentes desta Corte. 2 - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-3.755/2005-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : IRACEMA PEREIRA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho firmado com o Estado de Roraima, sem o requisito do concurso público, e para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e determinação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90. I - Esta Corte, por meio da Súmula nº 363, já sedimentou o entendimento jurisprudencial de que "a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". II - Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.941/2005-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho firmado com o Estado de Roraima, sem o requisito do concurso público, e para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e determinação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90. I - Esta Corte, por meio da Súmula nº 363, já sedimentou o entendimento jurisprudencial de que "a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". II - Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-4.055/2005-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JAIR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "contratação de servidor público sem realização de concurso - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS, nos termos da Súmula nº 363/TST. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. EFEITOS. I - "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". II - Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-4.517/2004-663-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DORVAL FRANCISCO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC
ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à justiça gratuita/honorários periciais, por violação ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - O conhecimento da prefação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional está jungido à invocação de violação aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição Federal, por conta do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 desta Corte. Por essa razão, afasta-se, de plano, a análise da preliminar pela alegação de violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, 790-B da CLT e 3º, inciso V, e 4º da Lei nº 1.060/50, e de divergência jurisprudencial. II - Da leitura da decisão complementar, proferida em sede dos embargos declaratórios, depreende-se que todos os aspectos suscitados na preliminar foram objeto de análise pela Turma julgadora, até mesmo o Provimento SGP-CORREG 001-2006, regulamentador da requisição de pagamento de honorários periciais no âmbito do TRT da 9ª Região, o que infirma a tese de afronta aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. III - Recurso não conhecido. JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS PERICIAIS. I - De plano, cabe salientar não haver nenhuma sinonímia entre os benefícios da justiça gratuita e o beneplácito da assistência judiciária. II - Enquanto a assistência judiciária se reporta à gratuidade da representação técnica, hoje assegurada em nível constitucional (artigo 5º, LXXIV), a justiça gratuita se refere exclusivamente às despesas processuais, mesmo que a assistência judiciária tenha sido prestada por advogado livremente constituído pela parte. III - Sublinhada a distinção entre assistência judiciária e assistência gratuita, colhe-se do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 ter havido incorporação da Lei nº 1.060/50, cujo artigo 3º, inciso V, c/c o art. 6º, garante ao destinatário da justiça gratuita a isenção de todas as despesas processuais, quer se refiram a custas, quer digam respeito aos honorários periciais. IV - Isso porque a assistência judiciária de que cuida a Lei nº 5.584/70 foi erigida apenas a um dos requisitos da condenação em honorários advocatícios, reversíveis à entidade que a prestou, ao passo que os benefícios da justiça gratuita se orientam unicamente pelo pressuposto do estado de miserabilidade da parte, comprovável a partir de o salário percebido ser inferior ao dobro do mínimo, ou mediante declaração pessoal do interessado. V - Estando os honorários periciais incluídos nas despesas isentas de pagamento em decorrência da justiça gratuita e sendo o reclamante dispensado do seu recolhimento, revela-se imprópria a sua condenação, nos termos do artigo 790-B da CLT. VI - Recurso provido.

PROCESSO : RR-5.076/2004-052-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : CRISTIANE BEZERRA QUEIROZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TST. DEPOSITOS DO FGTS. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, emprestando continuamente melhor inteligência à sua Súmula nº 363, assenta modernamente entendimento no sentido de que a declaração de nulidade do contrato de trabalho, firmado após a Constituição Federal de 1988 com órgão público, sem a prévia aprovação em concurso público, não retira do empregado o direito ao recolhimento das contribuições para o FGTS devidas pelo período trabalhado, ainda que o contrato de trabalho das partes tenha se estabelecido em período anterior à vigência da MP nº 2.164-41, que introduziu o artigo 19-A à Lei nº 8.036/90. Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-5.130/2002-016-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : VALÉRIO LUIZ COLATUSO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VERGO POLAN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. 4

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE. DECISÃO DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 341 DA SBDI-1. NÃO-CONHECIMENTO. A OJ nº 341 da SBDI-1 consigna que "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Decisão regional que se coaduna com a disposição constante do referido precedente. Recurso não conhecido, por força do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : RR-5.250/2005-050-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CARDOSO E OUTROS

ADVOGADO : DR. RAUDINEZ ANDRETE
RECORRENTE(S) : OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC.
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes e do recurso adesivo do ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. AVULSO - FÉRIAS EM DOBRO. I - Os paradigmas confrontados limitam-se a defender a tese de que os avulsos têm direito à percepção das férias em dobro, na forma do artigo 137 da CLT, pela extensão dos direitos trabalhistas feita a eles pelo artigo 7º, inciso XXXIV, da Constituição, sem analisar as peculiaridades que envolvem a questão, as quais foram expressamente grafadas na decisão recorrida. Sem a análise das mesmas premissas não se caracteriza a especificidade dos paradigmas, nos termos da Súmula 296 do TST. II - Tampouco se caracteriza a violação ao artigo 1º da Lei nº 5.085/66, bem como ao seu Decreto regulamentador n. 80.271/77, e aos artigos 130, 134, 135 e 137 da CLT; e 7º, incisos XVII e XXXIV, da Constituição Federal. O Regional não negou que os trabalhadores avulsos tivessem direito a férias anuais remuneradas, mas por razoável interpretação dos diversos preceitos legais que envolvem a questão da concessão das férias aos avulsos, negou a aplicação do artigo 137 da CLT, isto é, férias em dobro, porque a atribuição que antes era cometida ao sindicato passou a ser da OGMO por força das Leis nºs 8.630/93 e 9.719/98, as quais nada fixam sobre gozo de férias, nem atribuem ao OGMO a organização da concessão de gozo de férias, além de lhe limitarem os poderes obrigando-o a respeitar o pactuado em convenções ou acordos coletivos. Incidência da Súmula 221 do TST a obstar o conhecimento do recurso pelo permissivo da alínea "c" do artigo 896 da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Prejudicada a análise em razão da consequente manutenção da improcedência da reclamação. 2. RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL. I - Não conhecido o recurso de revista principal dos reclamantes, mesmo que o tenha sido no âmbito dos requisitos intrínsecos de admissibilidade, impõe-se o não-conhecimento do recurso de revista adesivo do OGMO, a teor do artigo 500, caput e inciso III do CPC, e na esteira dos precedentes desta Corte. II - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-5.635/2002-009-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAIA RIOS VELAME E OUTRO
ADVOGADO : DR. UIRATAN DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. I - Tendo o Regional emitido tese em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1, segundo a qual "a prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio. Art. 487, § 1º, da CLT", não há que se falar em prescrição total da pretensão dos autores. II - Dessa forma, vem à baila a Súmula nº 333 do TST, alçada à condição de requisito negativo de admissibilidade da revista, e o artigo 896, § 4º, da CLT, em condições de afastar o dissenso pretoriano colacionado, pois superado. III - Recurso não conhecido. PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO - PID. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PRÊMIO-APOSENTADORIA. I - A decisão recorrida está em inteira harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, que fixou o entendimento de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". II - Desse modo, incide a Súmula nº 333 do TST como óbice ao conhecimento da revista, sendo despicando o exame da especificidade dos arestos transcritos a título de divergência jurisprudencial, por superados, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT. Tampouco se caracteriza a pretensa violação legal ou ofensa constitucional. III - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-5.744/2003-035-12-85.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NICANOR DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Plano de Demissão Incentivada. Previsão em Acordo Coletivo de Trabalho. Transação Extrajudicial", por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na instrução e no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EFEITO LIBERATÓRIO GERAL E IRRESTRITO DO CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. INOCORRÊNCIA. APLICABILIDADE DA OJ 270 DA SBDI-I. RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL. I - Cabe enfatizar não ser aplicável o precedente da OJ 270 da SBDI-I no caso de o Plano de Demissão Voluntária ter sido acertado em acordo coletivo, tendo em conta a prevalência da vontade privada coletiva, consagrada no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição, em que houve o expresse reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. II - Significa dizer ter o constituinte elevado a patamar constitucional a normatividade dos acordos e convenções coletivas, em que as condições de trabalho ali acertadas hão de ser fielmente observadas, principalmente pelo Judiciário, desde que não se contraponham a outras normas constitucionais ou normas infraconstitucionais de ordem pública. III - Pactuado no acordo coletivo que a adesão ao PDV nele instituído terá caráter transaccional de eventuais direitos provenientes do extinto contrato de trabalho, impõe-se convalidar o efeito liberatório geral e irrestrito dela decorrente, na ausência de quaisquer dos vícios de consentimento, tendo em vista não se vislumbrar nenhuma violação de norma cogente de proteção ao empregado. IV - Negar o caráter transaccional nele pactuado e por conta disso o efeito liberatório geral e irrestrito, oriundo do pagamento da respectiva indenização, a pretexto de distorcida e impertinente exegese do artigo 477, § 2º, da CLT, não só joga por terra os princípios de probidade e boa-fé objetiva do artigo 422 do Código Civil de 2002, mas sobretudo se nega eficácia à norma constitucional do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição. V - Nesse sentido orientou-se a Seção de Dissídios Coletivos do TST, nos autos do ROAA-693/2002, em que a maioria daquele Colegiado julgou plenamente válida e eficaz cláusula coletiva prevendo que a adesão ao PDV implicava quitação total de eventuais parcelas resultantes da relação de trabalho, prevalecendo o entendimento de que a Orientação Jurisprudencial nº 270/SBDI-I não se aplicava às hipóteses em que a quitação pela adesão a PDV fosse decorrente de negociação coletiva. VI - Apesar dessas considerações, submetida a questão à apreciação do Pleno do TST, este, por sua douda maioria, firmou o posicionamento, na seção realizada em 9/11/2006, de se aplicar ao PDV, mesmo que acertado em instrumento normativo, o multicitado precedente da OJ 270 da SBDI-I. VII - Recurso provido. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E INDENIZAÇÃO. I - Embora a discussão sobre o efeito liberatório do PDI revele que a pretensão do reclamante encontra guarida na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I/TST, a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé deve ser mantida, pois o que deu causa à sanção foi, nos termos do acórdão regional, "a alteração da verdade dos fatos" por parte do trabalhador o que, independentemente do seu êxito no recurso de revista, atrai a incidência do art. 17, inciso II, do CPC. II - É importante salientar que a base fática da controvérsia não pode ser revolvida pelo TST. Assim, para saber se a verdade dos fatos foi ou não alterada pelo reclamante, teria este relator que incursionar pelo acervo probatório dos autos, atividade sabidamente refratária ao âmbito de cognição deste Tribunal, a teor da Súmula nº 126 do TST, o que inviabiliza o cotejo com os julgados paradigmáticos e a verificação da propalada violação legal. III - Quanto à tese retratada no aresto transcrito de ser a litigância de má-fé incompatível com o processo trabalhista, encontra-se superada pela iterativa e notória jurisprudência desta Corte Trabalhista, o que se impõe a aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula/TST nº 333. IV - A condenação ao pagamento dos honorários advocatícios teve como fundamento o art. 18 do CPC, em razão da declarada condição de litigante de má-fé do reclamante, daí porque não há falar em violação ao citado preceito legal. V - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-6.179/2003-002-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
RECORRIDO(S) : JONAS VIEIRA DE LIMA FILHO
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada somente quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Irregularidade de Concessão - Natureza Jurídica" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. IRREGULARIDADE DE CONCESSÃO. NATUREZA JURÍDICA. De acordo com a jurisprudência consagrada pela SBDI-I desta Corte, a parcela relativa à supressão do intervalo intrajornada tem natureza salarial, e, portanto, gera reflexos nas demais parcelas. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-7.001/2002-011-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA CLÉLIA VEIGA
ADVOGADO : DR. RICARDO NUNES DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "Compensação das horas extras pagas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Deferem-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. I - o Regional consignou que os aspectos articulados nos embargos declaratórios da reclamante - "natureza jurídica da ré, as normas internas autolimitando o poder postestativo de demitir e, principalmente, a inaptidão para o trabalho" (fls. 929) - não alterariam o desfecho dado à controvérsia, por estarem superados pelo entendimento regional de impossibilidade de retratação do ato praticado pela autora de adesão ao PDV. Ou seja, o TRT considerou que a análise das questões ventiladas pela reclamante nos embargos de declaração estava prejudicada, já que só teriam relevância em caso de acolhimento da principal argumentação suscitada pela autora, de validade da manifestação de desistência da adesão ao PDV e conseqüente ocorrência de dispensa imotivada. II -

Conclui-se que, correta ou incorretamente, o Colegiado local declinou os fundamentos pelos quais manteve o indeferimento do pleito de estabilidade, entregando de forma coerente, completa e explícita a prestação jurisdiccional, não se divisando violação aos arts. 93, IX, da Constituição da República e 458 do CPC. III - Recurso não conhecido. ESTABILIDADE. ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA EXTEMPORÂNEO E INVÁLIDO. INEXISTÊNCIA DE DISPENSA IMOTIVADA. I - A discussão articulada na revista, de validade da desistência da adesão ao PDV por ter sido esta manifestada ainda no curso do aviso prévio, não está fundamentada à luz do art. 896 da CLT, porque a recorrente, nesse particular, não indicou arestos para o estabelecimento de dissídio interpretativo, tampouco apontou violação a dispositivos legais e/ou constitucionais. II - Os arts. 1º, III, 5º, LV, da Constituição da República carecem do indispensável prequestionamento, incidindo o óbice da Súmula nº 297, I, do TST. III - No mais, como bem referido pela Corte de origem, é inócua a discussão pelos enfoques da necessidade de motivação do ato demissional, de limitação do poder potestativo da reclamada de resilição do contrato de trabalho e de inaptidão para o trabalho e suspensão do contrato laboral, diante da verificação de que não houve despedida sem justa causa, mas, sim, desligamento pela adesão a PDV. Assim, não se cogita de mácula aos arts. 7º, I, 37, caput, e 41 da Constituição da República, 10, 448 e 476 da CLT, nem de contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e divergência com os paradigmas colacionados. IV - Recurso não conhecido. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS. I - Tratando-se de dedução de horas extras pagas a menor, deve-se observar o universo do sobretrabalho quitado, sem a limitação imposta pelo critério da competência mensal, de modo a evitar a enriquecimento sem causa do trabalhador. II - Isso porque pode ocorrer que as horas extras prestadas num determinado mês tenham sido pagas conjuntamente com outras que o tenham sido no mês subsequente, de sorte que, a prevalecer o critério da dedução mês a mês, as que foram prestadas em determinado mês e pagas no mês subsequente juntamente com as que ali o foram não seriam deduzidas da sanção jurídica. III - Recurso desprovido. BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. I - Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-I do TST, o entendimento de que o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso. II - Cumpre salientar não haver nenhuma sinonímia entre os benefícios da justiça gratuita e o beneplácito da assistência judiciária. Enquanto a assistência judiciária reporta-se à gratuidade da representação técnica, hoje assegurada em nível constitucional (art. 5º, LXXIV), a justiça gratuita refere-se exclusivamente às despesas processuais, mesmo que a assistência judiciária tenha sido prestada por advogado livremente constituído pela parte. III - Sublinhada a distinção entre assistência judiciária e assistência gratuita, colhe-se do art. 14 da Lei nº 5.584/70 ter havido incorporação da Lei nº 1.060/50, cujo art. 3º, inciso V, c/c o art. 6º garante ao destinatário da justiça gratuita a isenção de todas as despesas processuais, quer se refiram a custas, quer digam respeito aos honorários periciais. IV - Isso porque a assistência judiciária de que cuida a Lei nº 5.584/70 foi erigida apenas em um dos requisitos da condenação em honorários advocatícios, reversíveis à entidade que a prestou, ao passo que os benefícios da justiça gratuita orientam-se unicamente pelo pressuposto do estado de miserabilidade da parte, comprovável a partir de o salário percebido ser inferior ao dobro do mínimo, ou mediante declaração pessoal do interessado. V - Pedido deferido.

PROCESSO : RR-11.532/2002-001-20-85.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MARCELO RAMOS FARIAS
ADVOGADO : DR. MARCOS MELO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. I - Ao enfrentar a questão dos juros de mora por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, o Colegiado de origem reiterou a tese sustentada no julgamento do agravo de petição,

com a transcrição da decisão então exarada, que, imprimindo exegese ao § 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, concluiu pela aplicação dos juros lá determinados, contados a partir do ajuizamento da ação. II -

Dessa forma, não se verificam as omissões apontadas pelo executado, no tocante à tese de tratar-se de execução de verbas vindicadas, diante da existência de disposições legais próprias para cálculo dos juros na Justiça do Trabalho, que foi aplicada pela Turma julgadora, sendo oportuno lembrar o não-cabimento de recurso de revista que enseja discussão de preceito infraconstitucional, na esteira do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. IIso, portanto, o artigo 93, IX, da Constituição Federal. III - O artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Magna, assim como a invocação de divergência jurisprudencial, não tem o condão de pavimentar o acesso da revista à Corte Superior quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-I do TST. IV - Recurso não conhecido. JUROS DE MORA. I - É sabido que a admissibilidade do recurso de revista, em sede execução, acha-se condicionada à demonstração de violação direta à Constituição Federal, a teor do § 2º do artigo 896 da CLT. II - Isso indica que as teses fulcradas na existência de divergência jurisprudencial, bem como na violação a dispositivos de ordem infraconstitucional, figuram como mera ilustração das razões do apelo, não tendo o condão de por si só credenciar o recurso de revista ao conhecimento desta Corte. III - A averiguação de ofensa aos incisos II e XXXVI do artigo 5º da Carta Magna depende de violação literal a norma infraconstitucional, de forma que somente após caracterizada esta última poder-se-á indireta e reflexivamente concluir que aquela foi desrespeitada. IV - Não é demais ressaltar que o artigo 5º da Constituição Federal cuida de princípio, sobressaindo, assim, a generalidade do seu comando, de caracterização programática, realizável apenas mediante o cumprimento de normas infraconstitucionais, o que afasta a possibilidade de maltrato direto e literal a ele. V - Recurso não conhecido. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. I - Diante dos termos do acórdão recorrido, verifica-se que a multa cominada, com o objetivo de compelir o devedor ao cumprimento da obrigação contraída por força da decisão judicial, foi mantida pelo Regional, com base nos elementos fáticos constantes dos autos, insuscetíveis de reexame, nesta instância recursal, a teor da Súmula nº 126 do TST. II - De qualquer forma, a conclusão pela multa cominada decorreu de interpretação de preceito infraconstitucional, não havendo possibilidade de inferir-se a ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Maior, que resguarda a integridade da coisa julgada, pois não se está diante de inequívoca dissonância entre o comando da sentença exequiênda e a liquidanda, em face do quadro fático delineado pelo Regional. III - De resto, relativamente ao inciso II do artigo 5º da Constituição, não há nenhum vestígio de o Regional o ter violado, ante a necessidade de razoável interpretação aos dispositivos legais apontados, ficando a questão no campo da legalidade, inocorrendo, assim, o contencioso constitucional, à luz da norma do artigo 896, § 2º, da CLT. IV - Recurso não conhecido. REINTEGRAÇÃO. SALÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. PERCEBIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. I - Infere-se da fundamentação do acórdão recorrido, tanto quanto das razões de revista, que a controvérsia gira em torno da interpretação do título executivo judicial. Isso porque o recorrente diz ser devido ao recorrido somente eventual valor a título de complemento de benefício previdenciário, diante do pedido do autor no sentido de serem devidos salários apenas caso não fosse reintegrado quando da cessação do benefício previdenciário, ao passo que o Tribunal local concluiu pela preclusão consumativa das questões suscitadas, que "obsta o órgão jurisdiccional de voltar a decidir sobre pontos a respeito dos quais já haja se pronunciado". II - Vale dizer ter o Regional interpretado o sentido e o alcance da sanção jurídica, mediante atividade cognitiva complementar, permitida pela generalidade que a identificara, a afastar a idéia de violação literal e direta da coisa julgada. III - Afóra isso, ressalte-se que, em fase de execução, a única hipótese de ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Maior reconhecida por esta Corte, no concernente à integridade da coisa julgada, é quando haja inequívoca dissonância entre o comando da sentença exequiênda e a liquidanda, o que não se verifica quando há necessidade de se interpretar o título executivo judicial para se concluir pelo desrespeito a essa norma. IV - O inciso II do artigo 5º da Constituição, por sua vez, também não foi violado, porque tal hipótese somente ocorreria se se pudesse constatar violação direta e literal a lei infraconstitucional, o que é inviável averiguar, ante os termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. V - Sobressai, por fim, a impertinência do artigo 7º, V, da Constituição Federal, que trata da garantia do piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, matéria que não guarda relação com a que ora se discute. VI - Recurso não conhecido. IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DE MORA. I - Afaste-se, de plano, a invocação da Súmula nº 368 do TST, assim como da Lei nº 8.541/92, ante a impossibilidade de conferir-se exegese a tais normas, nessa fase processual, a teor do artigo 896, § 2º, do TST e da Súmula nº 266 do TST. Por corolário, não se infere ofensa direta ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República. II - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-11.764/2004-008-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ILNAH MONTEIRO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : ENEIDA MARIA MOREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. 6

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA N.º 331, IV, DO TST. Nos termos da Súmula n.º 331: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (artigo 71 da Lei n.º 8.666/93). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-16.446/2004-001-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AUTO MECÂNICA DEPINÉ LTDA.
ADVOGADO : DR. DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
RECORRIDO(S) : ROMEU POLATTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos temas: "Multa do artigo 477 da CLT" por divergência jurisprudencial no que concerne à multa do § 8º, do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação; e "horários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.ºs 129 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios impostos pela decisão regional.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. I - Assentado o fato inconcusso de as questões relevantes e pertinentes ao deslinde da controvérsia terem sido motivadamente examinadas, embora não o tenham sido - e isso é absolutamente inócua - pelo prisma articulado pelo recorrente, impõe-se a ilação de uma decisão não se ressentir do vício que diz tê-la inquinado. II - Recurso não conhecido. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ÔNUS DA PROVA. I - No recurso de revista, a recorrente não ataca todos os fundamentos indicados pelo Regional para manter o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes. Com isso, a revista não logra conhecimento, na conformidade da norma paradigmática do art. 541, inciso III, do CPC, e da súmula 422 do TST, por ser ônus da parte dar as razões do pedido de reforma da decisão recorrida. Vale dizer ser ônus da parte abordar no recurso de revista os múltiplos fundamentos da decisão recorrida, do qual a recorrente não se desincumbiu. II - Mesmo que fosse possível releva a deficiência no manejo do recurso, não seria possível o conhecimento, dado que a decisão, apesar de ter sido reportado ao ônus subjetivo da prova do vínculo empregatício, não está nele baseado, visto que se orientou pela análise do conjunto probatório produzido. Por isso, não se caracteriza a propalada violação ao artigo 818 da CLT. III - Recurso não conhecido. REMUNERAÇÃO. I - O recorrente, no recurso ordinário que interpôs, não se insurgiu contra o quantum estipulado para o salário em sentença, conforme constou da decisão proferida em embargos de declaração. II - Considerando o princípio que o preside do "tantum devolutum, quantum appellatum", não se caracteriza a violação ao dispositivo legal indicado por ausência de prequestionamento, conforme exige a Súmula n.º 297 do TST. III - Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios está condicionada ao concurso dos requisitos relativos à assistência sindical e à percepção pelo empregado de salário inferior ou igual a dois mínimos mensais, ou comprovação de situação econômica tal que o impossibilite de demandar sem prejuízo do seu sustento ou o de sua família, nos termos da Súmula n.º 219/TST e do artigo 14 da Lei n.º 5.584/70. II - Recurso provido. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. I - Bem examinando a norma do § 6º do art. 477 da CLT, percebe-se ter sido instituída a multa para a hipótese de não-pagamento de verbas devidas ao empregado nos prazos lá estabelecidos. Dela se pode deduzir que a incidência da penalidade pressupõe, de um lado, que as verbas devidas ao empregado sejam incontroversas e, de outro, que essas não tenham sido pagas a tempo, salvo no caso de o atraso ser imputável ao trabalhador. II - Envolvendo a controvérsia o reconhecimento de vínculo empregatício, assoma-se a certeza de que as verbas rescisórias, deferidas pelo acórdão, até então eram controvertidas, pelo que não se pode cogitar da responsabilidade patronal pelo não-pagamento à época da dissolução contratual. III - A questão foi pacificada nesta Corte com a edição da Orientação Jurisprudencial n.º 351 da SBDI-1, segundo a qual "incabível a multa prevista no art. 477, §8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa". IV - Recurso provido.

PROCESSO : RR-16.534/2001-012-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SIEMENS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALAISIS FERREIRA LOPES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO MONTEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : HORUS TELECOM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS INTEGRADA PARA A TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO
ADVOGADA : DRA. MARILUIZA RAZENTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema: "Multa. Embargos declaratórios protelatórios", por violação do artigo 538, § único do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas de 1% e de 10%, devendo o recorrente requerer, no juízo de origem, a devolução do depósito de fls. 1.293. Pela mesma votação, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação", por contrariedade à Súmula n.º 85, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, quanto às horas extras cuja compensação ficou demonstrada, ao respectivo adicional.

EMENTA: 1 - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTTELATÓRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 538, § ÚNICO DO CPC. OCORRÊNCIA. I - Acolhido anteriormente a preliminar de negativa de prestação jurisdiccional, com determinação de baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que explicitasse se o que o recorrente denominava de diárias excediam ou não a 50% da sua remuneração, impunha-se como corolário da decisão a cassação das multas de 1% e 10%, aplicadas pelo Regional de origem. II - Não obstante tivesse deixado de se determinar o cancelamento das multas e malgrado o recorrente não tivesse interposto embargos de declaração, com o retorno dos autos, para prosseguir no julgamento do recurso de revista, pode e deve esta Corte deliberar sobre o cabimento ou não das referidas multas. III - Não bastasse a constatação de que, acolhida a preliminar de nulidade de prestação jurisdiccional, deveriam ser excluídas de imediato as multas então aplicadas, essas o foram em flagrante contravenção ao artigo 538, § único do CPC, diante do cabimento dos dois embargos de declaração, interpostos com o objetivo de sanar a assinalada omissão no exame da questão, se o que o recorrente denominava de diárias excediam ou não a 50% da sua remuneração. Recurso provido. INTEGRAÇÃO DAS DIÁRIAS. I - Ao proferir o acórdão de fls. 1.336/1.339, por força da decisão deste Colegiado de fls. 1.327/1.330, o Colegiado de origem deixou consignado que, considerando o demonstrativo apresentado pelo reclamante, não impugnado pela primeira reclamada, dever-se-ia reconhecer que as diárias recebidas excediam a 50% do seu salário. II - Com esse posicionamento poder-se-ia cogitar da pretendida contrariedade à Súmula 101 do TST, contrariedade no entanto indiscernível a partir da decisão proferida no acórdão de fls. 1.156/1.182, no qual o Regional, depois de explicitar que as diárias de viagem que integram os salários são aquelas que o empregado não presta conta, ressaltou não ser a hipótese do caso concreto. III - Isso por conta da advertência lá registrada de que o recorrente estava obrigado a prestar contas, preenchendo relatórios de gastos de viagem, onde discriminava os valores efetivamente gastos em hospedagem, alimentação e outros, indicativa de que percebia na realidade ajuda de custo, muito embora lá constasse equivocadamente a tese de que tal parcela não se enquadraria como tal. IV - Com efeito, é o que se infere dos §§ 1º e 2º do artigo 457 da CLT, no sentido de que se gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador integram o salário, não o integram as ajudas de custo, qualquer que seja o seu percentual, visto que o percentual de 50% do salário percebido pelo empregado refere-se às diárias propriamente ditas, em relação às quais não é exigível a reconhecida prestação de contas. Recurso não conhecido. REFLEXOS DECORRENTES DA UNIDADE CONTRATUAL. I - Diante da moldura fática delineada pelo Regional, para se acolher a tese da recorrente de que há pedido de reflexos sobre férias, gratificação de férias, 13º salário e FGTS ante a declaração de unicidade contratual, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas, sabidamente coibido nos termos da Súmula 126 do TST. Recurso não conhecido. 2 - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. UNIDADE CONTRATUAL. I - Tendo em vista que o Regional reputou convincentemente comprovada a unicidade contratual, verifica-se que a matéria não foi dirimida pelo prisma das regras do ônus subjetivo da prova, infringindo a pretensa violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, sendo fácil deduzir ter-se louvado, ao contrário, no princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC. II - Patentada a evidência de o Colegiado de origem, mediante a apreciação do universo probatório, ter concluído pela continuidade da prestação de serviço para a primeira reclamada, camuflada sob a forma de cooperativa, tanto quanto que se achavam presentes os requisitos configuradores do vínculo de emprego do art. 3º da CLT, não se põe à cognição do TST a versão da recorrente, por implicar a coibida reapreciação de fatos e provas, a teor da Súmula 126 do TST. III - Por conta dessas singularidades factuais da decisão impugnada, sabidamente intangíveis em sede de recurso de revista, na esteira daquele precedente sumular, não se divisa a higidez da divergência jurisprudencial com arestos só inteligíveis ao rés do contexto processual de que emanaram. De qualquer modo, compulsando-os percebe-se a inespecificidade de todos eles, a teor da súmula 296, em virtude de nenhum deles terem focado as premissas que o foram na decisão recorrida, sobretudo a ocorrência de fraude no contrato firmado entre as reclamadas. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE

JORNADA. I - O Regional, com respaldo na prova documental, fora conclusivo sobre a efetiva prestação de horas extras, circunstância que dilucida o fato de ter dirimido a controvérsia com remissão implícita ao artigo 131 do CPC, em função do qual mostram-se impertinentes os artigos 818 da CLT e 333, I do CPC, por se referirem às regras do ônus subjetivo da prova, bem como se revelam inespecíficos os arestos de fls. 1.266/1.267, em virtude de só serem inteligíveis a partir do respectivo contexto probatório de que provieram. II - No que concerne ao acordo de compensação, o TRT admitiu a existência de regime tácito de compensação de jornada de trabalho, o que atrai a aplicação do item III da Súmula n.º 85. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-19.197/2004-011-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - HEMOAM
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
RECORRIDO(S) : ODILAMAR SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMARILIS CASTELLO BRANCO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas aos depósitos do FGTS do período.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA N.º 363 DO TST. PROVIMENTO PARCIAL. A Súmula n.º 363 desta Corte dispõe que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Tendo o Regional deferido outras verbas ao Autor, o Recurso deve ser parcialmente provido a fim de que se ajuste ao comando emanado da Súmula em questão. Recurso de Revista conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-20.164/2002-005-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ROSE MÁRIO DOS SANTOS AUMANN
ADVOGADO : DR. EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas: "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL. SÚMULA 85 DO TST", por contrariedade à Súmula n.º 85, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao adicional respectivo, nos termos da Súmula n.º 85, III, do TST e "INTERVALO INTRA-JORNADA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DA PARCELA PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 71 DA CLT. REFLEXOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL. SÚMULA 85 DO TST. I - Aplicação do item III da Súmula n.º 85, que estabelece, verbis: "O mero não atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento da horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional". II - Recurso provido. NATUREZA SALARIAL DA VANTAGEM PRECONIZADA NO § 4º DO ARTIGO 71 DA CLT. REFLEXOS EM OUTROS TÍTULOS TRABALHISTAS. RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL. I - Da interpretação, gramatical e teleológica, da norma do § 4º do artigo 71 da CLT extrai-se a conclusão de a vantagem ali preconizada se caracterizar como indenização compensatória pelo ilícito patronal de suprimir ou reduzir o intervalo intrajornada de uma hora, pelo que não se mostra juridicamente sustentável a tese de considerá-la como salarial, na ausência da efetiva prestação de serviço, nem equipará-la às proverbiais horas extras, pelo não excedimento da jornada legal, de tal sorte que faleceria à recorrida o pretenso direito aos reflexos nos demais títulos trabalhistas. II - Em que pesem tais considerações, o certo é que a douta SBDI-I desta Corte vem sufragando a tese de ser salarial a natureza da parcela contemplada na norma consolidada, concluindo em razão disso pelo seu reflexo nas demais verbas trabalhistas. III - Nesse sentido, vem a calhar os precedentes E-RR-494/02-069-02-00.2, DJ de 25/08/06; E-RR-1813/00-025-02-00.0, DJ de 25/08/06; E-RR-639726/00, DJ de 10/02/06; E-RR-190/02-658-09-00.2, DJ de 05/08/05. Recurso desprovido.

PROCESSO : RR-39.849/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CASTANHEIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos efeitos da adesão ao PDV e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido, julgando improcedente a Reclamatória. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculada sobre o valor da causa. 4



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. ADESÃO AO PDV. AUSÊNCIA DE DIREITO. PROVIMENTO. A multa prevista no artigo 7.º, I, da CF e devida nos termos do artigo 10, I, do ADCT, tem como fato gerador a despedida arbitrária ou sem justa causa, não sendo aplicada no caso de adesão do empregado ao plano de demissão voluntária implementado pela empresa. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-44.907/2002-900-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - UNIDADE MISTA DE MANACAPURU/AM
PROCURADORA : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : WALDIZA GOMES DE LIMA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso apenas quanto ao tema "vínculo de emprego - nulidade da contratação", por violação do artigo 37, II, § 2.º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos relativos aos FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DO AMAZONAS. 1. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DESVIRTUAMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A controvérsia gira sobre pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o Estado do Amazonas, em decorrência do desvirtuamento do regime administrativo especial que norteou a contratação do Reclamante. O egr. TRT deu fiel cumprimento ao artigo 114 da Constituição Federal, na medida em que esse dispositivo constitucional é expresso ao atribuir à Justiça do Trabalho a competência para conciliar e julgar os dissídios individuais entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes da administração pública direta dos Estados federados.

2. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2.º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (Súmula n.º 363 do TST). Na hipótese, devido apenas o FGTS, sem a multa. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-50.856/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CONSTRUBAN - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. KELLY REJANE COSTA SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. 5

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REVOLVIMENTO DE PROVAS. O exame da tese de que o equipamento de proteção eliminava a ação dos agentes nocivos, entendimento diverso do adotado pelo Tribunal Regional, demanda o revolvimento das provas, o que se encontra vedado nesta instância recursal pela Súmula n.º 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-100.782/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
PROCURADOR : DR. JOSÉ PIRES BASTOS
RECORRIDO(S) : ROSENDA DE ANDRADE ESPINA
ADVOGADO : DR. AFONSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, todavia, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS DE CORRENTES DE PROGRESSÕES SALARIAIS NÃO CONCEDIDAS, PREVISTAS NO ARTIGO 29 DO PCCS. O Plano de Cargos e Salários implantado pela Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social assegurou aos obreiros o direito à progressão salarial correspondente aos diversos níveis dos padrões concernentes ao cargo que ocupam. A inobservância de tal regra não constitui propriamente alteração do pactuado, mas contínuo descumprimento da norma interna, o que afasta a incidência da prescrição total contemplada na Súmula n.º 294 deste Tribunal Superior. Recurso de Revista conhecido, todavia, não provido.

PROCESSO : RR-116.477/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CRISTIANE DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO
RECORRIDO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO. VALIDADE. A circunstância de haver sido a cláusula de prorrogação pactuada no momento da admissão da empregada não é fator capaz de alterar a natureza do ajuste, que permanece temporária. Assim sendo, a existência de cláusula expressa de prorrogação, quando observadas as restrições legais, quais sejam, prazo máximo de noventa dias e apenas uma única prorrogação, não tem o condão de descaracterizar o contrato de experiência firmado entre as Partes. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-124.436/2004-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : MAURO SCHNEIDER DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à questão relativa ao desvio funcional e ao reenquadramento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que se exclua da condenação o reenquadramento reconhecido em sede de Recurso Ordinário, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESVIO FUNCIONAL E REENQUADRAMENTO. EMPRESA SUJEITA AOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO II, § 2.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. IMPOSSIBILIDADE DE REENQUADRAMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. É clara a determinação constitucional quanto à necessidade de submissão a concurso público para que se tenha acesso a cargo ou a emprego público, não sendo possível que se interprete a referida condição como sendo exigível apenas no ingresso na carreira. O reenquadramento é indevido, admitindo-se apenas o pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio funcional efetivamente demonstrado pela prova dos autos. Inteligência dos termos da OJ n.º 125 da SBDI 1. Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-128.773/2004-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
RECORRIDO(S) : LINO PAULO ZARBO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNCEF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. Esta Corte cristalizou o entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho tem competência para dirimir ação relativa a pedido de complementação dos proventos de aposentadoria, porquanto a fonte da obrigação é o contrato de trabalho. PRESCRIÇÃO TOTAL. A decisão proferida pelo TRT está absolutamente alinhada ao entendimento jurisprudencial contido na Súmula n.º 327/TST. INTEGRAÇÃO DOS ABONOS NA BASE DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA A PARTIR DE SETEMBRO/1998. Afasta-se a violação do artigo 5.º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que o princípio constitucional da legalidade não pode ser entendido como literalmente violado por decisão que se limita a interpretar e promover a aplicação da legislação infraconstitucional que entende cabível. FONTE DE CUSTEIO. O art. 195, § 5.º, da Constituição Federal se refere à fonte de custeio dos benefícios relativos à Seguridade Social, e não à previdência privada, sendo esta a hipótese dos autos, daí por que não se constata a sua alegada violação. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA (FUNCEF/CEF). A leitura dos fundamentos adotados pelo acórdão revisando não autoriza outra conclusão senão a de que foi conferida interpretação razoável aos artigos 2.º, § 2.º, da CLT e 896 do CCB, o que atrai a incidência da Súmula 221, II, do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-185.674/2007-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO CANABARRO DE FARIA ALVIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE SAFE E SILVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO PETROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. I - O Colegiado não emitiu tese quanto ao tema, impossibilitando esta Corte de bem se posicionar acerca das violações e da especificidade dos arestos colacionados, pois faltou o devido prequestionamento exigido pela Súmula n.º 297 do TST. II - Registre-se, de outro lado, que o prequestionamento, pressuposto de recorribilidade de apelo de natureza extraordinária, é imprescindível ainda que a matéria envolva incompetência absoluta, a teor da Orientação Jurisprudencial n.º 62 da SBDI-1. III - Recurso não conhecido. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ISONOMIA COM EMPREGADOS EM ATIVIDADE. I - É orientação consolidada nesta Corte, por meio da Súmula 337, ser imprescindível à higidez da divergência jurisprudencial que a parte transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, comprovando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. II - Significa dizer ser ônus da parte identificar a tese adotada pelo Regional e a contratase consagrada no aresto ou arestos paradigmáticos, a partir da demonstração da identidade de premissas fáticas, ônus do qual não se desincumbiu o recorrente. III - Isso porque, no preâmbulo das razões recursais de fls. 202, não se deu ao trabalho de sequer identificar a tese adotada pelo Regional, culminando nas razões de fls. 203 por salientar ter trazido à colação abrupta e aleatoriamente arestos que alerta teriam dissidência da decisão atacada, pelo que rigorosamente o recurso não se habilita à cognição do TST. IV - Ademais, constata-se o patente divórcio entre as razões de revista e os fundamentos de decidir adotados pelo Regional. Isso porque, enquanto o acórdão recorrido deferiu as diferenças de complementação de aposentadoria calcado na ilegalidade da forma como foi feito o pagamento da participação nos lucros, no direito do reclamante de receber o benefício com base no salário dos empregados na atividade, bem como na consideração daquilo que foi pago a título de participação nos lucros como reajuste de salário, o recurso de revista vem pautado nas assertivas de inexistência de norma legal ou regulamentar impondo as integrações deferidas, bem assim na afirmativa de que a parcela participação nos lucros é desvinculada da remuneração e tem natureza indenizatória. V - Assim, o recurso, quer à guisa de divergência jurisprudencial ou a título de violação de dispositivos da Constituição, não logra conhecimento, na esteira da Súmula n.º 422 do TST, segundo a qual: "Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta". VI - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-542.316/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S) : LIZETE FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela Reclamante e pela Reclamada. 3

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRESCRIÇÃO. Decisão regional proferida em conformidade com a Orientação Jurisprudencial n.º 129 da SBDI-1. Incidência do óbice contido no art. 896, § 4.º, da CLT e na Súmula n.º 333 do TST. PECÚLIO POR MORTE. Questão Fática. Para se obter conclusão diversa da esposada pelo Tribunal Regional, que concluiu não haver prova do recebimento do benefício pela Autora, necessário seria o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado à esfera recursal extraordinária, conforme orientação contida na Súmula n.º 126 do TST. COMPENSAÇÃO. Questão Fática. A Corte regional não reconheceu o recebimento do pecúlio por morte nem de nenhuma vantagem equivalente. Assim, além da argumentação oferecida pela Recorrente não ter sido objeto de menção pelo Tribunal a quo, qualquer posicionamento em contrário levaria ao reexame do conjunto fático-probatório. Incidência do óbice contido nas Súmulas n.ºs 126 e 297 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE

PENSÃO. AUXÍLIO-FUNERAL. Decisão recorrida pronunciada em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, no sentido de que os benefícios em questão não se aplicam a ex-empregados. Aplicação do óbice previsto na Súmula n.º 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-646.501/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SILVIO DE SOUZA PORTO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADA : DRA. NANCY IDA ROSSELLI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Da extinção do contrato de trabalho - aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento da multa de 40% do FGTS, em relação a todo o período contratual, inclusive ao anterior à aposentadoria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PAGAMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS RELA-

TIVO AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA. PROVIMENTO. Diante do entendimento do STF, que motivou o cancelamento da Orientação Jurisprudencial n.º 177 da SBDI-1, tenho como ultrapassada a discussão acerca da matéria, concluindo pela incoerência da extinção do contrato de trabalho do Reclamante após a sua aposentadoria espontânea, sendo devido o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-657.563/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (RE-PUBLICAÇÃO)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : DORIVAL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES DE BARROS BRAGA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ
ADVOGADO : DR. EDUARDO FONTES MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar aos Reclamantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do seu caráter manifestamente protelatório.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA DO FGTS - PERÍODO QUE ANTECEDEU A APOSENTADORIA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - INCONFORMISMO COM CARÁTER INFRINGENTE - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Os Embargantes atribuem ao acórdão embargado a pecha de omissão e contraditório quanto à questão dos efeitos gerados pela aposentadoria no contrato de trabalho e da multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS efetuados anteriormente à jubilação.

2. O acórdão embargado foi expresso no enfrentamento da questão, registrando que, malgrado a aposentadoria não seja causa de extinção do contrato de trabalho, a situação do empregado não continua a mesma após sua jubilação, pois passa a contar com uma fonte suplementar de renda. Além disso, frisou que a situação do empregado aposentado é distinta daquele que é despedido sem justa causa, sendo devido somente nesta última hipótese o pagamento da multa de 40% do FGTS.

3. Assim, não se verifica a omissão do acórdão, mas sim o inconformismo da Parte, incompatível com a via restrita dos embargos de declaração.

4. A oposição dos embargos, nessas condições, apenas contribui para a protelação do deslinde final da controvérsia, merecendo seja acionado o parágrafo único do art. 538 do CPC para se aplicar à Embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa.

Embargos declaratórios rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-745.280/2001.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS LIMA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADO : DR. CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: PETROLEIROS - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS - LEI Nº 5.811/72 - NÃO-REVOGAÇÃO PELO ARTIGO 7º, XIV, DA CF - SÚMULA Nº 391, I, DO TST. O artigo 7º, XIV, da Constituição dispõe que a jornada para o trabalho prestado em regime de turnos ininterruptos de revezamento é de seis horas, salvo negociação coletiva. Idêntico regime de trabalho é o adotado pela Lei nº 5.811/72, em relação aos empregados que prestam serviço em atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, bem como na industrialização do xisto, na indústria petroquímica e no transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos. Tem-se, portanto, que tanto a Constituição, quanto a Lei nº 5.811/72, ambas disciplinam o trabalho prestado sob o regime de turnos ininterruptos de revezamento, embora estabeleçam jornadas diferentes. Esta egr. Corte, por meio da Súmula nº 391, I, firmou entendimento de que a Lei nº 5.811/72 foi recepcionada pela Constituição Federal, tendo em vista que estabelece condições de trabalho especiais e mais benéficas para os petroleiros. Além disso, constatando-se que havia acordo coletivo de trabalho anterior, permitindo os turnos ininterruptos de revezamento com jornada de oito horas, tudo na vigência do art. 1º da Lei nº 8.542/92, não há a apontada violação literal e direta do inciso XIV do art. 7º da Constituição da República. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-775.204/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : WANDERLI CAETANO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADO : DR. ELÁDIO MIRANDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reconhecendo o direito obreiro à percepção dos reajustes salariais relativos ao Plano Bresser e reflexos, limitando a sua apuração, contudo, ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 26 da SBDI-1.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1 - HIPÓTESES DE CABIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, o deslinde da questão demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que, nesta instância recursal, é vedado pela Súmula TST n.º 126. Recurso de Revista não conhecido. 2 - DIFERENÇAS SALARIAIS RELATIVAS AO PLANO BRESSER. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA N.º 26 DESTA SUBSEÇÃO ESPECIALIZADA. PROVIMENTO. A cláusula 5.ª do acordo coletivo de trabalho do BANERJ, ano 1991/9192, a qual previu o pagamento de reajuste de 26,06%, referente às diferenças relativas ao Plano Bresser, não era norma de conteúdo programático, não se submetendo, por conseguinte, a uma condição suspensiva. A sua eficácia era plena, de modo que devido o pagamento do reajuste pactuado, tendo como limitação, contudo, o mês de agosto de 1992, como também previsto no citado instrumento coletivo. Esse entendimento já se encontra consolidado nesta Corte julgadora, nos termos do Precedente n.º 26 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-781.017/2001.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Ministro Barros Levenhagen quanto à responsabilidade subsidiária, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e "Honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e excluir da condenação os honorários advocatícios. 18

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Acórdão e sentença fundamentadas. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal não demonstrada. Recurso de Revista que não se conhece. ILEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA QUESTIONAR A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A jurisprudência firmada por esta col. Corte era no sentido de que o art. 8º, III, da Constituição Federal não assegurava a plena substituição processual pela entidade sindical, de modo a permitir-se a sua iniciativa em promover Reclamações Trabalhistas em favor de toda a classe. A substituição processual deveria sempre ser analisada à luz da legislação infraconstitucional, prevendo a Súmula n.º 310 desta col. Corte as hipóteses mais comuns, asseverando a necessidade do sindicato apresentar a individualização dos substituídos na petição inicial, seja pelo número de sua Carteira de Trabalho ou de qualquer outro documento de identidade. Contudo, o Plenário deste Tribunal terminou por cancelar a Súmula n.º 310, alinhando-se à jurisprudência firmada pelo excelso STF e reconhecendo a plena legitimação extraordinária conferida às entidades sindicais para atuarem como substitutos processuais na defesa dos interesses da categoria profissional que representam. Revista não conhecida. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, desta Corte. Incidência da Súmula nº 333. Recurso de Revista que não se conhece. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Mesmo na vigência da Constituição Federal, o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. Inobservância da orientação traçada na Súmula nº 228. Recurso de Revista a que se dá provimento. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, é devida quando a parte estiver assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Súmula nº 219 desta Corte). Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-789.906/2001.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUCIANTÔNIO ALMEIDA FALCÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ NEWTON CARVALHO DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ADVOGADO BANCÁRIO. Com efeito, o Regional afastou o direito às horas extras, sob o fundamento de que o contrato de trabalho prevê

o regime de dedicação exclusiva, o que resulta na jornada de seis horas de trabalho do advogado bancário. A decisão do Regional se harmoniza com o caput do artigo 20 da Lei n.º 8.906/94, que permite a jornada superior a quatro horas na hipótese do contrato de trabalho do advogado ser de dedicação exclusiva. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-802.756/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 369, item IV, desta Corte, no tocante à estabilidade provisória, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão à reintegração no emprego embasada em estabilidade conferida a dirigente sindical, e seus reflexos.

EMENTA: I - AGRADO DE INSTRUMENTO. DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE. EXTINÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. Decisão regional em que se assegura estabilidade a dirigente sindical após o encerramento da atividade empresarial da Reclamada. Contrariedade à Súmula nº 369, item IV, desta Corte aparentemente demonstrada. Agravo de instrumento a que se dá provimento, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003.

II - RECURSO DE REVISTA. DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE. EXTINÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. SÚMULA Nº 369, ITEM IV, DESTA CORTE. Decisão regional em que se assegura estabilidade a dirigente sindical após o encerramento da atividade empresarial da Reclamada. Contrariedade à Súmula nº 369, item IV, desta Corte em que se preconiza: "Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade". Recurso a que se dá provimento.

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-187.614/2007-000-00-00.2 TST

AUTOR : ISRAEL DAS VIRGENS AMARAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar, com pretensão liminar, ajuizada por Israel das Virgens Amaral, visando a que a Caixa Econômica Federal - CEF se abstenha de reduzir a sua remuneração "seja qual a jornada que lhe entenda cabível". (fls. 06).

Segundo história o Autor, ajuizou reclamação trabalhista em face da Caixa Econômica Federal - CEF, em que obteve provimento jurisdicional no sentido, **verbis**:

"Dentro de tal contexto, declaro que o autor esteve e está submetido ao cumprimento da jornada diária de 06 (seis) horas, na condição de trabalhador bancário (CLT, caput do artigo 224), sendo credor de 02 (duas) horas extras diárias, (7ª e 8ª horas trabalhadas), acrescidas do percentual de 50% sobre o valor da hora normal, observando-se o divisor 180, desde o dia 1º de novembro de 2000, enquanto perdurar a situação. A Reclamada deve fixar a jornada diária do autor em 06 (seis) horas, sem prejuízo da remuneração atualmente percebida." (fls. 61).

Seu pedido, nesta ação, foi formulado nos seguintes termos:

'... determinando que a Caixa Econômica Federal se abstenha de reduzir a remuneração do empregado, seja qual for a jornada que lhe entenda cabível, sob pena de multa diária, a ser fixada em 1/30 da remuneração mensal, por dia de atraso; (fls. 06).

À análise.

A ação cautelar possui natureza acessória, pois, por definição, visa a assegurar o resultado útil do processo principal.

Na hipótese, constata-se, pelo despacho de admissibilidade do recurso de revista juntado a fls. 179/181, que o Tribunal Regional reconheceu ao Reclamante o direito de perceber como extra o pagamento pelas horas laboradas excedentes da sexta hora diária.

Partindo-se de uma análise do ponto de vista do Reclamante, ora Autor, tem-se que o resultado útil do processo principal já foi obtido, uma vez que houve a condenação da Reclamada a pagar, como extras, as horas trabalhadas além da sexta diária. Essa é a obrigação a que ela está sujeita.

Todavia, mostra-se inviável pretender que a Reclamada, ora Ré, seja impedida de proceder à redução da jornada de trabalho do Reclamante e da sua remuneração, pois, pela narração dos fatos e documentação trazida nestes autos, o comando condenatório a que sujeita a Reclamada diz respeito a obrigação de dar, e não, a obrigação de não-fazer, já que nele não está assegurado o direito à irredutibilidade salarial.



Ante o exposto, indefiro a pretensão liminar. Cite-se a Requerida, Caixa Econômica Federal - CEF, para contestar a presente ação cautelar, querendo, no prazo legal, e indicar as provas que pretende produzir. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROCESSO Nº TST-ED-ED-RR-529/2003-122-15-00.8 TRT da 10ª. Região

RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. IGOR SÁ GILLE WOLKOFF
EMBARGADO : ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS

DESPACHO

Na petição TST-p.159.206/2007-1 foi exarado o seguinte despacho:

"I J. Reautue-se o feito para fazer constar a nova razão social.

II Anote-se o nome da i. Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, para os fins do art. 236, § 1º/CPC. Publique-se este despacho, após o julgamento dos Emb. de Declaração.

DF, 29/11/2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator"

Brasília, 29 de novembro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO
Coordenador - Quinta Turma
ACÓRDÃO

PROCESSO : ED-RR-1/2003-741-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
EMBARGADO(A) : ALDO MAURÍCIO COPETTI
ADVOGADA : DRA. CIBELE FRANCO BONOTO
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC
ADVOGADO : DR. ANTONIO D'AMICO
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE WATT TELECOMUNICAÇÕES E REDES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO PAIVA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não foi verificada qualquer omissão no julgado nem constatado qualquer dos vícios mencionados nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-2/2007-371-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : PAJEÚ NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS
AGRAVADO(S) : EDNALDO VALENTIM FILHO
ADVOGADO : DR. MÁRIO JOSÉ SOARES COSTA CAVALCANTE

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO NO QUAL SE REPRODUZEM OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desfundamentado, visto que, limitando-se a reproduzir os argumentos apresentados no recurso de revista, a Agravante não impugna expressamente os termos da decisão denegatória. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-10/2003-023-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DAS FLORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DUMAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere - pré-fixação em acordo coletivo", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e seus reflexos, bem como o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. PRÉ-FIXAÇÃO EM ACORDO COLETIVO. Na hipótese de fixação do número de horas in itinere, deve ser prestigiado o que foi pactuado entre empregados e empregadores por meio de convenções e acordos coletivos de trabalho, sob pena de se incorrer em violação ao disposto no art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República. A negociação fundada na autonomia coletiva permite a obtenção de benefícios para os empregados, com concessões mútuas. Portanto, se as partes decidiram pre-

fixar o número de horas in itinere, não se pode, por meio de interpretação do instrumento normativo, dar sentido diverso daquele pretendido pelos signatários do acordo. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. NORMA COLETIVA. A decisão regional está em consonância com o Precedente Normativo 119 da SDC e com a Orientação Jurisprudencial 17 da SDC, ambas desta Corte. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. HIPÓTESE. A assistência judiciária na Justiça do Trabalho rege-se pelas disposições contidas na Lei 5.584/70, nos termos de seu art. 14. A sucumbência, por si só, não justifica a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que, no âmbito do processo do trabalho, se reverterem para o sindicato da categoria do empregado (Lei 5.584/70, art. 16). Portanto, trata-se de honorários assistenciais, razão por que, para serem fixados, a parte deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: estar assistida por seu sindicato de classe e comprovar perceber, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei 5.584/70, mensalmente, importância inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. FORMA DE CÁLCULO. A decisão regional está em consonância com a Súmula 368, item III, desta Corte. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que dá provimento.

PROCESSO : AIRR-11/2004-093-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADEMIR ZANUTELLO
ADVOGADO : DR. NORBERTO GAMBERA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. A competência para o exame de admissibilidade do agravo de instrumento não é exclusiva do Presidente do Tribunal Regional, podendo ser delegada, inclusive por meio de regimento interno. Não tendo a Agravante enfrentado os fundamentos do despacho agravado, limitando-se a repetir e transcrever, quase integralmente, os argumentos lançados no recurso de revista, há de se reconhecer que o agravo não atende aos requisitos do art. 514 do CPC, estando desfundamentado, nos termos da Súmula nº 422 do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-18/2004-244-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DIRCEU OSCAR FRANSOSI
ADVOGADO : DR. EDILZA PASSOS
AGRAVADO(S) : NACIONAL DE NITERÓI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento quando as alegações nele apresentadas não impugnam as motivações adotadas no despacho pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista. Pertinência da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-19/2003-383-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOSUÉ BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA
RECORRIDO(S) : URSO ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACORDO JUDICIAL. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO-INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. A ausência de demonstração de violação literal de dispositivo constitucional inviabiliza a reforma da decisão do eg. Tribunal Regional, examinada sob o rito sumaríssimo, sem qualquer insurgimento do INSS quanto a isso. Deste modo, não é possível se conhecer do recurso de revista por ofensa do artigo 195, I, da Constituição Federal, pois não descumprido o comando que determina a incidência da contribuição previdenciária, mas tão-somente reconhecida a validade do acordo judicial em que houve discriminação das parcelas, com indicação de sua natureza indenizatória. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-24/2004-033-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : MARIA MARGARIDA SANTOS NUNES
ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO NO QUAL SE REPRODUZEM OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desfundamentado, visto que, limitando-se a reproduzir os argumentos apresentados no recurso de revista, a Agravante não impugna expressamente os termos da decisão denegatória. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-26/2005-103-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANGLIO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO KAPPEL MORALES
RECORRIDO(S) : ORIEL DUARTE LEAL
ADVOGADO : DR. LUIZ OSÓRIO GALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do direito perseguido pelo Reclamante, relativo às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, e extinguir o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

EMENTA: MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Não havendo notícia do trânsito em julgado de decisão favorável ao Reclamante, proferida perante a Justiça Federal, o marco inicial é o da vigência da Lei Complementar nº 110/2001. Verifica-se, assim, que, ajuizada a ação trabalhista em 09/08/04, quer dizer, após o transcurso de dois anos contados da vigência da referida lei, a pretensão objetivando a percepção das diferenças da multa de 40% do FGTS se encontra prescrita. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-32/2004-561-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA NAGY
RECORRIDO(S) : DINIZIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição da República de 1988, é o salário mínimo. Incidência da Súmula 228 e da Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, ambas desta Corte. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O Tribunal Regional do Trabalho não examinou a questão relativa à definição do critério de correção monetária, e a parte não opôs embargos de declaração para obter o necessário pronunciamento sobre a matéria. Por isso, incide na espécie a orientação contida na Súmula 297 do TST como óbice à admissibilidade do Recurso de Revista. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-33/2006-054-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : MAURO DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO
EMBARGADO(A) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE MENEZES YAZBECK

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não evidenciada omissão nem qualquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : RR-35/2004-101-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO
ADVOGADO : DR. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES SOARES
 ADOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Incide na espécie a orientação expressa na Súmula 126 desta Corte, pois, no Recurso de Revista, seria necessário para se concluir diversamente do decidido pelo Tribunal Regional o reexame da prova, procedimento vedado em sede de Recurso de Revista. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Decisão do Tribunal Regional em harmonia com a disposição expressa nas Súmulas 219 e 329 e na Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1 desta Corte. Incidência da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-38/1999-046-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIU - CBL
 ADOGADO : DR. LEONARDO VIANA VALADARES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NELIS DE OLIVEIRA
 ADOGADO : DR. ALDIVAR ALVES MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-51/2004-301-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ ANJOS DE FIGUEIREDO
 ADOGADO : DR. LEONARDO AGENOR BRUM DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NO QUAL SE REPRODUZEM OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desfundamentado, visto que, limitando-se a reproduzir os argumentos apresentados no recurso de revista, a Agravante não impugna expressamente os termos da decisão denegatória. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-56/2004-302-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : JUREMA TEIXEIRA DA SILVA MARQUES
 ADOGADO : DR. EDSON BARRETO DE MATTOS
 RECORRIDO(S) : COSMOS - COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA. E OUTRO
 ADOGADO : DR. ALEXANDRE A. A. PIMENTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE ENTRE O PEDIDO OBJETO DA AÇÃO E O ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO EM JUÍZO. NÃO-INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Há discriminação da natureza indenizatória da parcela objeto do acordo judicial homologado. Assim sendo, o fato de as partes homologarem acordo prevendo o pagamento apenas de parcelas de natureza indenizatória, discriminada especificamente no ajuste, não retira a validade do acordo. A conciliação entre as partes, em que há transação da maior parte das parcelas pretendidas, deve ser reconhecida, diante do exposto comando contido no artigo 832, § 3º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-57/2006-007-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
 AGRAVADO(S) : ELIZABETE VAZ ZANONE
 ADOGADO : DR. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. A decisão regional está em consonância com a atual e notória jurisprudência desta Corte, cristalizada na Súmula nº 372, razão pela qual o recurso tem obstado seu conhecimento na Súmula nº 333 do TST e no parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A matéria não foi objeto de análise pelo Tribunal Regional. Aplicação da Súmula nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-61/2004-019-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIS LAUREANO DA SILVA
 ADOGADO : DR. EDSON PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inc. XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a jornada de trabalho de 7 horas e 20 minutos, instituída mediante negociação coletiva.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNO ININTERUPTO DE REVEZAMENTO. MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Decisão regional em que se considerou inválida a majoração da jornada de trabalho, por meio de negociação coletiva. Violação do art. 7º, inc. XIV, da Constituição Federal demonstrada. Contrariedade à Súmula nº 423 do TST. Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : AIRR-67/2002-431-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIS PERRONE
 ADOGADO : DR. PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE TELEFONIA. 1. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que o direito ao adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7.369/85 alcança, também, os empregados de empresas de telefonia que trabalham em área de risco, na função de instalador de linha telefônica - em local próximo a redes energizadas, porquanto atende perfeitamente à finalidade última da lei, que é a de proteger não só o eletricitário, mas todos os empregados que laboram em contato com instalações elétricas, com iminente risco de vida ou de acidente grave. 2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-67/2002-035-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR. MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRACAS RICARDO DA SILVA
 ADOGADA : DRA. HELOÍSA PROKOPIUK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DO SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nega-se provimento ao agravo, visto que a decisão monocrática pela qual se negou seguimento ao agravo de instrumento está amparada no teor da Súmula no 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, mediante a qual se fixa o entendimento de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos entes da administração pública direta e indireta, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-68/2003-291-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ASTRAL ASSESSORIA E LOGÍSTICA LTDA.
 ADOGADO : DR. FERNANDA VAZ LUFT
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EDSON CARVALHO
 ADOGADO : DR. JURANDIR JOSÉ MENDEL
 RECORRIDO(S) : BASF S.A.
 ADOGADO : DR. ERNANI PROPP JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

EMENTA: DESERÇÃO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. GUIA DARF. PREENCHIMENTO. No que concerne ao pagamento de custas, a lei limita-se a estabelecer que este se dê no prazo e no valor indicado na sentença, de sorte que o preenchimento da guia DARF, para comprovação do recolhimento, deve ser orientado pelos princípios da boa-fé das partes e do máximo aproveitamento do ato. Constatou da guia informação que comprova que as custas estão à disposição da Receita Federal. Não há como negar que o ato tenha atingido sua finalidade. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-72/2005-054-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADOGADA : DRA. DANIELA ARAÚJO DE BRITTO
 AGRAVADO(S) : RONALD ADRIANO CORRÊA
 ADOGADA : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. INEXISTÊNCIA. O Regional deferiu o pagamento de horas extras por considerar que o Reclamante não exercia cargo de confiança e que a gratificação de 1/3 do salário era paga devido a natureza mais elevada do cargo exercido. Arestos Inespecíficos. Incidência da Súmula nº 296 desta Corte Superior. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS. Conforme o quadro fático delineado no acórdão, existe cláusula coletiva mais favorável ao Reclamante, o que afasta contrariedade à Súmula nº 113/TST. Agravo de instrumento de que não conhece.

PROCESSO : AIRR-74/1999-058-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA
 ADOGADA : DRA. ROBERTA MOREIRA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ALTERAÇÃO DE RITO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 260 DA SBDI-1. Não havendo prejuízo à parte, não há por que anular a decisão do eg. Tribunal Regional em que se aplicou indevidamente o rito. Contudo, analisou toda a matéria, fundamentando o seu livre convencimento acerca da controvérsia, não se limitando às regras impostas no procedimento sumaríssimo, diante do que dispõe o artigo 794 da CLT. Superado o óbice do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTERMEDIÇÃO. COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. DESPROVIMENTO. Não há tese na decisão recorrida acerca dos fundamentos pelos quais se determinou a responsabilidade subsidiária da Agravante a impossibilitar a reforma da v. decisão, por divergência jurisprudencial, por ausência de tese a confrontar, e por violação do artigo 442 da CLT, porque não reconhecido o vínculo de emprego direto com a tomadora e sim com a Cooperativa. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-82/2006-021-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : CONGREGAÇÃO DOS RELIGIOSOS TERCIÁRIOS CAPUCHINHOS DE NOSSA SENHORA DAS DORES
 ADOGADO : DR. JOSÉ ALVES DE ALENCAR
 AGRAVADO(S) : PAULO JAPIASSU DE BRITO CUNHA
 ADOGADO : DR. EMENS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTIÇA GRATUITA. INSTITUIÇÃO FILANTROPICA. Conforme precedente do Supremo Tribunal Federal, a concessão de benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica envolve controvérsia que demanda o prévio exame de normas infraconstitucionais e de provas, o que não autoriza o cabimento de recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-85/2004-361-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
 EMBARGADO(A) : OTÁVIO ODEPIS DA SILVA
 ADOGADO : DR. NICOLA LABATE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir-lhes efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-93/2002-053-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : NEWTON MANOEL PINTO FILHO
 ADOGADO : DR. ADAILSON DA SILVA ARAÚJO



DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. Decisão regional em que se consigna ter o Reclamante provado o preenchimento dos requisitos exigidos à obtenção do vale-transporte, pois, ao ser admitido, requereu o benefício, não tendo se mudado do local onde residia, de modo a haver presunção "que tenha permanecido utilizando o mesmo transporte" (fls. 74). Em tal hipótese, torna-se inócuo o debate a respeito da distribuição do ônus da prova, tema versado nos arts. 818 da CLT e 333 do CPC. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal, divergência jurisprudencial e contrariedade a súmula de jurisprudência desta Corte não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-93/2004-094-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM NEVES
ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARLÚCIO LEDO VIEIRA
RECORRIDO(S) : GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - natureza jurídica - reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar os Reclamados ao pagamento do intervalo intrajornada de forma integral, nos moldes estabelecidos no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, observado o adicional de 50%.

EMENTA:INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SBDI-1. É entendimento desta Corte que a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo estabelecido no artigo 71, caput, da CLT acarreta o pagamento integral do período de uma hora, com o respectivo adicional e reflexos. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-94/2005-011-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : ROBERTO VICTOTINO
ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA MACHADO GOMES BORGES
AGRAVADO(S) : ROLLA TECIDOS E ARMARINHOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ JUNTOLLI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O VALOR TOTAL ACORDADO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA NAS RAZÕES DE RECURSO DE REVISTA. As alegações trazidas em agravo devem buscar desconstituir decisão monocrática, não servindo para que a parte introduza para exame tema não debatido no eg. Tribunal Regional, nem mesmo objeto de razões de recurso de revista. Não havendo prequestionamento, não é possível examinar a alegação de que o acordo judicial contém apenas a discriminação de parcela de natureza salarial, englobando, sem discriminação, aquelas de natureza indenizatória. Decisão agravada que se mantém, pelos seus fundamentos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-96/2005-137-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
ADVOGADO : DR. CAIO FLÁVIO GARCIA DREY
AGRAVADO(S) : VALTER ANTÔNIO CRISPIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ ASCÂNIO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-104/2006-005-07-00.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ROCHA LIMA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO HÉLIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO PRADO DE ARAÚJO SOBRINHO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. QUITAÇÃO GERAL. EFEITOS. Acórdão regional em que se registra haver quitação de todas as parcelas rescisórias, sem ressalvas. Decisão regional em consonância com o entendimento contido na Súmula nº 330 desta Corte. Incidência da Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-106/2003-463-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6.º, DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a Súmula do TST, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-107/2004-444-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO LUIZ LIMEIRA PAES
ADVOGADA : DRA. OFÉLIA MARIA SCHURKIM
AGRAVADO(S) : LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA LUCI DE CAMARGO E MELO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. Decisão em consonância com o entendimento preconizado na Súmula nº 331, IV. Inviável a análise de ofensa a dispositivo de lei, bem como de divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 e art. 896, § 4º, da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-111/2002-661-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCIUS FONTOURA LASS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. ANGELA CRISTINA CONTIN JORDÃO
RECORRIDO(S) : RONIRON NOBRE DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa prevista no art. 477 da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.

EMENTA:EXTINÇÃO DO PROCESSO. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. SUBMISSÃO. OBRIGATORIEDADE. PRESSUPOSTO PROCESSUAL Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do atendimento ao requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (Súmula 422 do TST). CONFISSÃO FICTA. REVELIA. EFEITOS. Não se conhece do Recurso de Revista quando os arestos são inespecíficos. Incidência da Súmula 296 do TST. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. "Incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa" (Orientação Jurisprudencial 351 da SBDI-1 do TST). Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-118/2003-652-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO ALBERTO KALIL SPHAIR
ADVOGADO : DR. DICESAR BECHES VIEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL - FUNDACEN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERRAZ BATISTA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não tendo o Agravante enfrentado os fundamentos do despacho agravado, limitando-se a repetir e transcrever, integralmente, os argumentos lançados no recurso de revista, há de se reconhecer que o agravo não atende aos requisitos do art. 514 do CPC, estando desfundamentado, nos termos da Súmula nº 422 do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-121/2002-006-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : MINAS SÓL HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO DE LIMA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SALIBA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA GODINHO ZARATTINI

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Excesso de Penhora. Execução Menos Gravosa. Aferição", e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXCESSO DE PENHORA. EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA. AFERIÇÃO. A suposta violação do dispositivo constitucional, caso se efetivasse, seria indireta e reflexa e não direta, como preconiza o parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, na esteira de diversas decisões tanto deste Tribunal, como do Supremo Tribunal Federal. Agravo de instrumento de que não se conhece, no particular. JUSTIÇA GRATUITA. O Recurso não está fundamentado à luz do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, visto que não é indicada violação a qualquer dispositivo constitucional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-124/2003-049-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : MANOEL APARECIDO CABRAL
ADVOGADO : DR. IGOR BELTRAMI HUMMEL
AGRAVADO(S) : TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS PARTICIPATIVOS DO BRASIL LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO RECORRIDA. DOIS FUNDAMENTOS. RECURSO DE REVISTA. IMPUGNAÇÃO DE APENAS UM DELES. DEFICIÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. SÚMULA Nº 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Para reformar a sentença, valeu-se o julgador de dois fundamentos: o contato com inflamáveis e com equipamentos e instalações elétricas. Apesar de a recorrente argumentar não haver direito à percepção de adicional de periculosidade, por ausência de contato com inflamáveis, silenciou-se no que se refere ao segundo fundamento do Regional. Esse fato inviabiliza o conhecimento do recurso de revista, em virtude do óbice da Súmula nº 283 do Supremo Tribunal Federal. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-124/2003-049-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL APARECIDO CABRAL
ADVOGADO : DR. IGOR BELTRAMI HUMMEL
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS PARTICIPATIVOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a desnecessidade da assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar nº 110/2001, restabelecer os comandos da sentença quanto a esse aspecto.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. TERMO DE ADESÃO. ASSINATURA. O Regional, ao não reconhecer a responsabilidade da Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários", sob o fundamento de que o Empregado não demonstrou ter firmado o termo de adesão a que alude o artigo 4º da Lei Complementar nº 110/01, contrariou a jurisprudência desta Corte substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-128/2006-802-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA

ADVOGADO : DR. MANOEL RENATO MEYER PEREIRA BITTEN-COURT
 AGRAVADO(S) : FERNANDO BRONGAR DA FONTOURA - ME (FAST SERVICE COMPUTADORES)
 ADVOGADO : DR. PAULO RAMOS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO. CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO SINDICATO. Não há equívoco na decisão de denegação do recurso de revista, com suporte no artigo 557 do CPC, com fundamento no Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte, tendo em vista que a imposição de contribuição assistencial aos não associados ao sindicato agride o direito de livre associação e sindicalização. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-130/2005-121-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A.
 ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FREITAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OTACÍLIO DE ARAÚJO GOMES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. Arestos inespecíficos a teor da Súmula nº 296 do TST. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. A decisão recorrida está em sintonia com a atual e notória jurisprudência desta Corte, cristalizada na Súmula nº 330, pelo que o apelo encontra óbice no parágrafo 4º do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Para se chegar a conclusão diversa do Tribunal Regional, seria necessário o reexame do conjunto fático probatório dos autos, o que é defeso nesta fase extraordinária a teor da diretriz traçada pela Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-133/2005-067-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FLÁVIA CRISTINA COELHO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
 AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não-conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-133/2005-067-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO
 RECORRIDO(S) : FLÁVIA CRISTINA COELHO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTERJORNADA. HORAS EXTRAS. A inobservância do intervalo de onze horas entre duas jornadas, previsto no art. 66 da CLT, não constitui mera infração administrativa; implica o reconhecimento de que o empregado esteve à disposição do empregador por tempo superior ao de sua jornada. Nessa circunstância, deve o empregador pagar-lhe, como extras, as horas que faltarem para completar o intervalo inter Recurso de Revista de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-136/2002-020-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 RECORRENTE(S) : BITZER COMPRESSORES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DIAS JUNQUEIRA PENTEADO
 RECORRIDO(S) : MATEUS DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PETRINI RODRIGUES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão constante de fls. 271/276, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS. PREENCHIMENTO DA GUIA. Guia de recolhimento de custas em que há identificação do número do processo, do código da receita e do nome da Recorrente. Violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal demonstrada, visto não existir previsão de que deva constar no documento de arrecadação das custas processuais a referência a todos os dados do processo. Declaração de deserção afastada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-136/2007-371-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. KARINA BRAZ DO REGO LINS
 AGRAVADO(S) : ANA PAULA DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO : DR. DOMINGOS SÁVIO DE LIMA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO NO QUAL SE REPRODUZEM OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desfundamentado, visto que, limitando-se a reproduzir os argumentos apresentados no recurso de revista, a Agravante não impugna expressamente os termos da decisão denegatória. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-137/2004-001-22-00.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - SAAE
 ADVOGADO : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. VENICIO SARAIVA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte.

EMENTA:JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. APLICAÇÃO. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, "são aplicáveis, nas condenações impostas à Fazenda Pública, os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10/09/1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, procedendo-se à adequação do montante da condenação a essa limitação legal, ainda que em sede de precatório". Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : A-ED-RR-138/2003-035-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : JARCI CÂNDIDO NEGRÍ
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:BESC. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-I. No julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº ROAA-1.115/2002-000-12-00.6, na sessão de 09/11/06, o Tribunal Pleno desta Corte deliberou não ser válida a cláusula objeto de negociação coletiva que, em face de adesão de empregado a plano de demissão incentivada, estabelece quitação plena do contrato de trabalho. Concluiu que também no caso do BESC prevalece o entendimento construído na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-140/2005-103-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : LIMA & PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALVES ESTEVES
 AGRAVADO(S) : GILDEÔNIO DIVINO VARELA
 ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIRIGENTE SINDICAL - COMUNICAÇÃO DA CANDIDATURA AO EMPREGADOR. DISPENSA POR JUSTA CAUSA - NECESSIDADE DE INQUÉRITO JUDICIAL. Quadro fático delineado no acórdão regional no sentido da existência de comunicação ao empregador da candidatura do trabalhador a cargo em entidade sindical. Decisão regional, em que se considerou devida

a estabilidade provisória, proferida em consonância com o contido nas Súmulas nºs 279 e 369, I, do TST. Incidência do preconizado na Súmula nº 333 deste Tribunal, na Orientação Jurisprudencial nº 336 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST e no disposto no artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-143/1998-046-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
 ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. Dispositivos legais e constitucionais tidos como violados carecem do indispensável questionamento a que alude a Súmula nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-143/2002-221-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. KARLA COELHO CHAVES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA PALMA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : ED-RR-146/2002-045-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SÍLVIA CARLO GERMANO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LAURO ROBERTO MARENGO
 EMBARGADO(A) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADA : DRA. ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando a omissão existente no julgado, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de alterar o acórdão embargado, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Se a supressão da omissão constatada no acórdão embargado implica atribuir efeito modificativo aos Embargos de Declaração, deve-se assim proceder para o fim de aperfeiçoar o julgado. Embargos de Declaração acolhidos.

PROCESSO : AIRR-154/2004-255-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MARTINS
 ADVOGADO : DR. REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DE CORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Decisão regional em que se acolheu a prescrição da pretensão de pagamento do acréscimo de 40% do FGTS, decorrente de expurgos inflacionários, em vista de ação ajuizada em 24.3.2004, quando transcorridos mais de dois anos da vigência da Lei Complementar nº 110/01. Decisão em consonância com o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-154/2004-037-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
 ADVOGADA : DRA. SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA SANTANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ADÉLCIO CARLOS MIOLA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva (item I da Súmula nº 85/TST). Logo, o acordo de compensação individual tácito não produz os efeitos jurídicos desejados pela Agravante. Ademais, nos termos do item IV da Súmula nº 85/TST, a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de com-



penção de jornada. Ficam afastadas a violação de dispositivo legal e a divergência jurisprudencial apontadas. Nos termos do que dispõem os artigos 104 da Lei nº 8.078/90 e 21 da Lei nº 7.347/85, a ação coletiva não induz litispendência para a ação individual, nem fica configurada a conexão de causas, por ausência de identidade de objeto e de causa de pedir (art. 103 do CPC), estando correta a decisão denegatória do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-160/2002-255-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADELSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : RB - EMPREGOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DORA MARTA QUEDAS
RECORRIDO(S) : EGELTE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ORCELINO SEVERINO PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA:NÃO-CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. De acordo com o princípio da unirecorribilidade ou da singularidade recursal, cada decisão só pode ser impugnada com um recurso, que pode ser interposto de forma autônoma ou adesiva. Assim, tendo o reclamante interposto Recurso de Revista a fls. 144/148, não poderia, posteriormente, interpor outro Recurso de Revista, como a fez a fls. 149/152, sob pena de contrariar o mencionado princípio. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-161/2006-011-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO SANTANA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. MARCELO PEIXOTO MACIEL

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. GUIAS. AUTENTICAÇÃO. A Reclamada é uma sociedade de economia mista, pelo que a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 desta Corte não lhe é aplicável. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-163/2004-665-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. CRISTINA KAKAWA
RECORRIDO(S) : JOÃO AMARILDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. GELSON LUÍZ CHAICOSKI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes e restringir a condenação apenas ao pagamento das diferenças salariais e dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

EMENTA:CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NULIDADE. EFEITOS. Conforme o entendimento jurisprudencial substanciado no texto da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público é nula de pleno direito, fazendo jus o trabalhador apenas à percepção de salários correspondentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, devendo ser respeitado o salário mínimo e garantido o recolhimento de valores correspondentes aos depósitos do FGTS durante o período laborado. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AIRR-163/2006-017-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANGELICA DE SOUZA MELO CASON
ADVOGADO : DR. DIRCEU ROSA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MIRANDA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE MELO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-164/2005-098-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : ALICE DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO LACERDA FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DE CASTRO LUCAS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL DE SETEMBRO DE 1996. PRESCRIÇÃO. Na hipótese dos autos, a prescrição, efetivamente, é total, uma vez que a Lei nº 10.192/92 eliminou o sistema de reajustes salariais, remetendo à negociação coletiva a fixação dos salários na respectiva data-base. Logo, a prescrição é total, porque a ação foi ajuizada em fevereiro de 2005, mais de cinco anos após o pretense direito da Reclamante. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. IR-REDUTIBILIDADE. A gratificação de função em discussão foi criada por norma regulamentar e não assegurada por lei, o apelo encontra óbice no parágrafo 4º do artigo 896 da CLT, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com a atual e notória jurisprudência desta Corte cristalizada na Súmula nº 294. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ED-RR-174/2004-001-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : WILSON LUIZ BUCHELE FILHO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
ADVOGADO : DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:BESC. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1. 1. No julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº ROAA-1.115/2002-000-12-00.6, na sessão de 09/11/06, o Tribunal Pleno desta Corte deliberou não ser válida a cláusula objeto de negociação coletiva que, em face de adesão de empregado a plano de demissão incentivada, estabelece quitação plena do contrato de trabalho. Concluiu que, também no caso do BESC, prevalece o entendimento construído na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. 2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-186/2005-103-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : VALDIR ALVES PEDROSA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA A. SARAIVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A decisão regional está devidamente fundamentada com todos os requisitos previstos em lei. As questões ventiladas foram devidamente analisadas. JUSTA CAUSA. O único julgado oferecido ao confronto é inespecífico nos termos da Súmula nº 296 do TST e, por outro lado, não ficou caracterizada violação aos dispositivos apontados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-189/2004-070-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. JANE MENDES FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JURANDIR ALVES SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BONACINI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA:ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. LEI 7.369/85, REGULAMENTADA PELO DECRETO 93.412/86. EXTENSÃO DO DIREITO AOS CABISTAS, INSTALADORES E REPARADORES DE LINHAS E APARELHOS EM EMPRESA DE TELEFONIA. "É devido o adicional de periculosidade aos empregados cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos de empresas de telefonia, desde que, no exercício de suas funções, fiquem expostos a condições de risco equivalente ao do trabalho exercido em contato com sistema elétrico de potência" (Orientação Jurisprudencial 347 da SBDI-1 desta Corte). Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-189/2005-033-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. RENATA ALVES LARA MOURA
AGRAVADO(S) : JUAREZ PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JARBAS ARÊDES JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. LITISPENDÊNCIA. PROTESTO JUDICIAL INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE FGTS. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, a admissibilidade de Recurso de Revista, em processo submetido ao rito sumaríssimo, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta da Constituição Federal e/ou contrariedade à Súmula do TST, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-192/2006-013-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE JUNGSMANN NETO
AGRAVADO(S) : DANIEL EVANGELISTA DE MENESES
ADVOGADO : DR. RUBENS MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-194/1999-011-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : SIDNEY CORREA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. REVISÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo em vista o julgamento da ADIn nº 1.721-3 pelo Supremo Tribunal Federal, no qual se decidiu pela inconstitucionalidade material do parágrafo 2º do artigo 453 da CLT, em virtude dos preceitos contidos nos artigos 7º, I, da Constituição de 1988 e 10, I, do ADCT, esta Corte Superior cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 e já se manifestou no sentido de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho. TRANSAÇÃO. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Segundo o entendimento desta Corte, construído na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, a transação extrajudicial que importa na rescisão do contrato de trabalho, considerando a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação, exclusivamente, das parcelas e dos valores constantes do recibo. Uma vez que o Regional utilizou idênticos fundamentos para negar provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, não há como ser conhecido o recurso de revista, diante do óbice da Súmula nº 333 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-200/2004-069-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO SOARES DA MOTA
ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO NO QUAL SE REPRODUZEM OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desfundamentado, visto que, limitando-se a reproduzir os argumentos apresentados no recurso de revista, a Agravante não impugna expressamente os termos da decisão denegatória. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-201/2004-018-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CABREÚVA
PROCURADOR : DR. LUCAS GIOLLO RIVELLI
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA EDUARDA SOBRAL

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-204/2006-007-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. CAROLINA DE PINHO TAVARES
AGRAVADO(S) : ERÚZIA CARLA PACÍFICO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO E AFINS - COOP-PEMINAS
ADVOGADO : DR. TÚLIO MARCOS CAMPOS ARAÚJO
AGRAVADO(S) : COOPERTEC - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA ORGANIZACIONAL LTDA.
AGRAVADO(S) : COOPTEE - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO : DR. VLADER MARDEN MENDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-206/2004-841-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ JOBSON PACHECO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-211/2004-661-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : MARIA DOS ANJOS LEITE
ADVOGADO : DR. ALOISIO CARLOS MARCOTTI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item IV da Súmula 85 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à orientação contida na referida súmula, limitar a condenação relativa ao pedido de pagamento de horas extras decorrentes da extrapolção da jornada normal às horas que excederem à jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, ao pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário.

EMENTA:ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS EXTRAS PRESTADAS COM HABITUALIDADE. "A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário" (Súmula 85, item IV, do TST). Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : A-AIRR-211/2005-017-05-41.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANEDE DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES
ADVOGADO : DR. RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO FERNANDEZ SAMPAIO
ADVOGADO : DR. FLÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:INTEMPESTIVIDADE. Nega-se provimento a agravo quando o agravo de instrumento for interposto fora do prazo legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-216/2004-002-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SIEMENS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
RECORRIDO(S) : CELSO SITTON
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO APARECIDO VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, constatada a prescrição do pleito por diferenças de FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguir o processo com a resolução do mérito. Invertido o ônus da sucumbência.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

A matéria encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por meio do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, na qual, promovendo-se a melhor exegese do inciso XXIX do artigo 7º da Lei Maior, se estabelece como parâmetro à aferição do prazo prescricional para pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, a data em que passou a vigor a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, e a do trânsito em julgado de decisão oriunda de ação movida perante a Justiça Federal. No caso, inexistindo no acórdão recorrido informações a respeito de eventual decisão, e ajuizada a reclamatória mais de dois anos após a vigência da Lei Complementar nº 110/2001, é inafastável a conclusão quanto à incidência da prescrição total sobre a pretensão do direito material ora perseguido.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-221/2006-071-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : WILLIAM ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRIDO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO AFFONSO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CAUSA SUBMETIDA AO RITO SUMARÍSSIMO. ARTIGO 896, § 6º, DA CLT E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 352 DA SBDI-1.

Dentro das limitações impostas no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, o cabimento do recurso de revista em causa submetida ao rito sumaríssimo está adstrito à demonstração de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte e de violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional. Logo, não há como viabilizar-se o conhecimento do recurso ainda que sua interposição se dê amparada na existência de contrariedade a Orientação Jurisprudencial da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, pois, de acordo com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 352 da SBDI-1, tal possibilidade somente seria admitida se houvesse expressa autorização no texto de lei.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-222/2004-032-03-41.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA PARREIRAS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ
AGRAVADO(S) : CEMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONÇALVES COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. MANOEL BERNARDINO SOARES

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NO QUAL SE REPRODUZEM OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desfundamentado, visto que, limitando-se a reproduzir os argumentos apresentados no recurso de revista, o Agravante não impugna expressamente os termos da decisão denegatória. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-222/2004-032-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA PARREIRAS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ
AGRAVADO(S) : CEMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. SALOMÃO DE ARAÚJO CATEB

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Decisão regional em consonância com entendimento firmado na Súmula nº 331, item IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-223/2005-009-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
AGRAVADO(S) : RICHARDSON GONÇALO ROCHA
ADVOGADA : DRA. KEYLA FREIRE FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-242/2005-054-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : EDSON BARROS DE MENEZES
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO CITICARD S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FINANCEIRA. EQUIPARAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. O Tribunal Regional decidiu negar provimento ao recurso ordinário do Reclamante, alegando que não havia nos autos prova de que o réu exercesse qualquer atividade típica de bancário. Com base em fatos e prova testemunhal, o Tribunal Regional verificou que as atribuições exercidas pelo Reclamante não eram inerentes à categoria dos bancários. Matéria fática. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-243/2004-019-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA
ADVOGADO : DR. DOUGLAS FERNANDES DE MOURA
AGRAVADO(S) : HÉLIO GONÇALO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. CIRINEU DIAS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BENTO LTDA.
AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARMEN ROBERTA FRANCO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : ED-ED-A-RR-243/2005-072-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS
ADVOGADO : DR. HILTON DE FREITAS TERRA
EMBARGADO(A) : TATIANE RAIMUNDA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.

Não evidenciados quaisquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração.

Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-246/2004-097-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ AQUINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS



DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRAZO PRESCRICIONAL. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : ED-RR-250/2005-044-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DRA. SIMONE SOMMER OZÓRIO
EMBARGADO(A) : OLINI RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : DR. CLAUDETE DE FÁTIMA ALBINO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir-lhes efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-260/2001-071-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PARÂMETRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSEMAR ESTIGARIBIA
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA AMORIM
ADVOGADO : DR. MARCONDES GERALDO DE MATTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL. Pela execução do art. 114 da Constituição da República, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias sobre a indenização por danos moral e material quando decorrentes da relação de trabalho (Súmula 392 do TST). Assim, pacificado o entendimento acerca da matéria, não há falar em dissenso pretoriano, a teor do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST. DANO MORAL. NEXO CAUSAL. PROVA. Incide na espécie a orientação expressa na Súmula 126 desta Corte; pois, no Recurso de Revista, a parte, ao afirmar que não houve prova do nexo causal entre a doença que culminou com o afastamento da reclamante e as atividades por ela desenvolvidas, pretende o reexame do conjunto probatório. Tendo afirmado o tribunal que ficou provado haver a reclamante sofrido a lesão na prestação dos serviços, a aferição da veracidade da assertiva do Tribunal Regional ou da parte depende de nova avaliação dos fatos, procedimento vedado em sede de recurso de revista. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. O exame do conhecimento do Recurso de Revista em que se discute o quantum devido a título de indenização por dano moral e/ou material não está restrito aos pressupostos inscritos no art. 896 da CLT, visto que a fixação dessa indenização envolve a observância aos critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, e a aferição da observância aos aludidos critérios não remete, necessariamente, ao campo da prova. Dessarte, pode a Turma desta Corte, com base no quadro fático descrito pelo Tribunal Regional, concluir que a indenização fixada atendeu aos ditos critérios. Na hipótese dos autos, sem incursionar na prova, é possível verificar que o Tribunal Regional, ao fixar o quantum da indenização, observou os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade preconizados no inc. V do art. 5º da Constituição da República.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-272/2003-050-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. CLÉIA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARRIOS
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS
ADVOGADO : DR. OSIVAL DANTAS BARRETO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando na decisão embargada não há o vício apontado, estando completa a prestação jurisdicional.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-276/2006-002-23-40.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRECINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ GONÇALO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOADIL MAURÍCIO DIVINO DE AQUINO
ADVOGADA : DRA. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. MÁ-FUNDAMENTAÇÃO. PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 896 DA CLT. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Nas causas sujeitas ao rito sumaríssimo, inviabiliza-se o processamento de recurso de revista quando, nas razões do apelo, não há indicação de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e (ou) afronta direta e literal a dispositivo da Constituição Federal.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-279/2006-100-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE
AGRAVADO(S) : WILLIAM FERNANDES BRITO
ADVOGADO : DR. FILOGÔNIO ALVES CRUZ JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-282/2002-074-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HÉLIO SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO LIBERATO SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : LÍDER TELEFONES CELULARES LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. A matéria possui natureza fático-probatória, de modo que não é possível chegar a conclusão diversa do decidido pelo Tribunal Regional sem o reexame dos fatos e da prova, o que é vedado nesta Instância, conforme a orientação contida na Súmula 126 do TST. EXIGÊNCIA DE PREPOSTO EMPREGADO DA RECLAMADA. PREPOSTO DE EMPRESA DE GRUPO ECONÔMICO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 99 DA SBDI-I. Considerando que o Tribunal de origem constatou a existência de grupo econômico e o conhecimento dos fatos pelo empregado da outra empresa, não vislumbro contrariedade à Orientação Jurisprudencial 99 da SBDI-I, porque a controvérsia extrapola os limites da referida Orientação Jurisprudencial. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-286/2005-002-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOEL JOÃO BAPTISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MARCOS BARBOSA VASQUES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. WAGNER LACERDA DE MATOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DEPÓSITO. CEF.

De acordo com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, salvo se restar comprovado o trânsito em julgado de decisão proferida no âmbito da Justiça Federal, mediante a qual se reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, o que não ficou demonstrado no caso dos autos. Dessa forma, impossível reconhecer como marco inicial da prescrição a data do depósito das diferenças dos índices inflacionários realizado pela Caixa Econômica Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-294/2004-059-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JERÔNIMO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgara improcedente a pretensão do Autor.

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. EMPREGADOS CONCURSADOS. DEMISSÃO. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO.

1. O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao dispor que a empresa pública e a sociedade de economia mista se sujeitam ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Neste sentido é a jurisprudência dominante desta Corte, ao assentar que as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ainda que os empregados sejam submetidos a concurso público, porque contratados sob a égide da CLT, são equiparados ao empregador comum, razão por que os seus trabalhadores podem ser demitidos sem a necessidade de motivação (Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-296/2005-161-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : LUIZINHO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE PERNAMBUCO - IDSTP
ADVOGADO : DR. LUCIANO MALTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
ADVOGADO : DR. ADIÁ TOBIAS FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NATUREZA DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A PARCELA.

O entendimento deste Tribunal já está sedimentado pela natureza indenizatória do aviso prévio indenizado, a impossibilitar a incidência da contribuição previdência. Decisão do egrégio Tribunal Regional nesse sentido não pode ser reformada. Aplicação da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-308/2005-612-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BRITO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. AUDERI LUIZ DE MARCO
ADVOGADO : DR. LEON ÂNGELO MATTEI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-311/2006-008-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO GERALDO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BRUNO LOPES NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. MÍRIAM DALVA AZEVEDO FIUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-313/2006-104-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : ERIVELTO FAGUNDES MARTINS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE BATISTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : DECOVALI - DEDETIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, VARRIÇÃO E LIMPEZA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-314/2006-151-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : ELAINE CRISTINA LEOPOLDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE MATTOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : A-RR-318/2003-341-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : MARCELINA APARECIDA BOCAINA
ADVOGADO : DR. JOÃO CAPELOA DA MAIA TARENTO
AGRAVADO(S) : NOVO ESPAÇO HOTEL LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO PINHEIRO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE FRAUDE. NÃO-INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Há discriminação da natureza indenizatória das parcelas objeto do acordo judicial homologado. Decisão que afasta a incidência de contribuição previdenciária não viola o artigo 43 da Lei nº 8.212/91. Decisão agravada que se mantém, pelos seus fundamentos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-329/2006-741-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA : DRA. SCHEILA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S) : AUGUSTO RICARDO GURKA
ADVOGADO : DR. ALCEBIANES FLORES MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : A-AIRR-330/1996-093-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ARISTIDES BATISTA DE PAULA
ADVOGADO : DR. LEONARDO KAYUKAWA
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. SÚMULA Nº 266 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, inviabiliza-se o processamento do recurso de revista interposto a decisão proferida em execução de sentença se não demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo da Constituição Federal.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-332/2005-052-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : ROZELLE ALMEIDA DUARTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: Embargos de declaração providos para sanar a omissão alegada, sem, contudo, conferir efeito modificativo à decisão embargada.

PROCESSO : RR-334/2006-004-22-00.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO KLEBER CABRAL E SANTOS
RECORRIDO(S) : LOURIVAL PEREIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EMPREGADOS CONCURSADOS. DEMISSÃO. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO.

O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao dispor que a empresa pública e a sociedade de economia mista se sujeitam ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Neste sentido é a jurisprudência dominante desta Corte, ao sedimentar que as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ainda que seus empregados sejam submetidos a concurso público, porque contratados sob a égide da CLT, são equiparados ao empregador comum, razão por que os seus trabalhadores podem ser demitidos sem a necessidade de motivação (Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-346/2005-033-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. SILVIO ALVES DA CRUZ
RECORRIDO(S) : LUCIANO SANTANA ALCOVIAS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NATUREZA DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A PARCELA.

O entendimento deste Tribunal já está sedimentado pela natureza indenizatória do aviso prévio indenizado, a impossibilitar a incidência da contribuição previdenciária. Decisão do Eg. Tribunal Regional nesse sentido não pode ser reformada. Aplicação da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-352/2005-031-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA RITTER WOLTEJE
EMBARGADO(A) : MARLENE BATISTA ABREU SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-353/2000-002-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : YANETE GASPAR
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, I) não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela reclamante; II) acolher os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado para, sanando a contradição existente no julgado, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de alterar o acórdão embargado, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE

Embargos de Declaração de que não se conhece, por irregularidade de representação.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Se a supressão da omissão constatada no acórdão embargado implica atribuir efeito modificativo aos Embargos de Declaração, deve-se assim proceder para o fim de aperfeiçoar o julgado. Embargos de Declaração acolhidos.

PROCESSO : RR-353/2003-065-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : YARA VIANNA DE PAULA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 26, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PENSIONISTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. 1. Trata-se de benefício instituído por norma que aderiu aos pactos laborais dos filiados, inclusive no concernente às vantagens complementares relativas aos benefícios previdenciários, como a suplementação de pensão. Não fosse o contrato de trabalho do falecido esposo da Recorrente, não seria ela sua beneficiária. Por isso mesmo é que, emergindo do contrato de trabalho, a matéria está afeta à competência desta Justiça Especializada, por aplicação do art. 114 da Constituição Federal de 1988. Esta hipótese competencial não difere daquela afeta à complementação de aposentadoria. 2. A matéria já se encontra pacificada no âmbito desta Corte, mediante a OJ-26/SBDI-1TST, a saber: A Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de complementação de pensão postulada por viúva de ex-empregado, por se tratar de pedido que deriva do contrato de trabalho. 3. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-355/2005-002-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
AGRAVADO(S) : ANA PAULA MARQUES PERDIGÃO
ADVOGADO : DR. EULER RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS EXCEDENTES À 6ª DIÁRIA. Matéria voltada para o campo fático probatório dos autos. Aplicação da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-358/2004-013-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ MARIANO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARCONDES KOZLOWSKI
RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se a partir da vigência da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, na qual se reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas, salvo se comprovado o trânsito em julgado de decisão estabelecida no âmbito da Justiça Federal, mediante a qual se tenha reconhecido o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Dessa forma, a inexistência, no acórdão recorrido, de menção à data do possível trânsito em julgado de decisão proferida pela Justiça Federal torna impossível a aferição do biênio prescricional, dado o óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-359/2006-007-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VÂNIA MARIA FLORES SFAIR
ADVOGADO : DR. RUBESVAL FELIX TREVISAN
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-368/2004-009-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ALEXANDRE LESCANO
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
ADVOGADA : DRA. CLARISSA LEHMEN



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-368/2004-009-04-41.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ALEXANDRE LESCANO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-368/2004-009-04-42.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADA : DRA. CLARISSA LEHMEN
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ALEXANDRE LESCANO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-369/2004-006-20-00.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARMEM ROSA MOURA
ADVOGADO : DR. ILTON MARQUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO PASSOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente à estabilidade-degestante. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 5

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO.

Esta Corte firmou entendimento no sentido de que o desconhecimento da gravidez por parte do empregador, na ocasião da dispensa da empregada, não o exime da obrigação de efetuar o pagamento da indenização decorrente da estabilidade provisória. Portanto, o direito em questão pressupõe tão-somente o estado gravídico da empregada na vigência do contrato de trabalho, que é o caso, tendo em vista a responsabilidade objetiva resultante dos riscos inerentes à condição de empregador.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-374/2003-020-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
EMBARGADO(A) : TROPOLE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. BENEDITO ANTÔNIO COUTO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam, com imposição de multa.

PROCESSO : AIRR-374/2006-010-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIANA CAMPANATE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ALEXANDER LUNA GOMES
ADVOGADA : DRA. NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : ED-A-RR-390/2003-026-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : LEO VITAL DE ROCCO
ADVOGADO : DR. WALDEMAR NUNES JUSTINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.

Não evidenciados quaisquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração.

Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-392/2006-191-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO : DR. LEONARDO AKSACKI MALACARNE
AGRAVADO(S) : JURANDY LOPES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SÉRGIO MACHADO
AGRAVADO(S) : RERINT'S SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. AMILCAR LARROSA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. OFENSA A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE ATRITO A SÚMULA. NÃO INDICAÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista interposto em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-397/2002-314-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO : DR. ZANON DE PAULA BARROS
RECORRIDO(S) : DANIELA LACERDA GUIMARÃES ABDO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE RISCO. SÚMULA 126 DO TST. A permanência a bordo da aeronave simultaneamente ao abastecimento de combustível e próxima ao local onde este se realiza dá ensejo à percepção do adicional de periculosidade. Assim, se o Tribunal Regional noticiou o trabalho em área de risco, em razão do abastecimento de aeronaves, e concluiu que era devido o adicional de periculosidade, somente mediante o reexame dos fatos e da prova seria possível reformar essa decisão, afastando-se a conclusão de que o reclamante estava exposto ao risco. No entanto, esse procedimento é vedado nesta fase recursal, haja vista a natureza extraordinária dos recursos de revista e de embargos (Súmula 126 do TST). HONORÁRIOS PERICIAIS. O Recurso de Revista está desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, porque não há indicação de ofensa a dispositivo de lei nem transcrição de julgado para aferição da divergência jurisprudencial.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-400/2002-003-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : LETÍCIA RICA GUARAGNI ALVES
ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. REVISÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo em vista o julgamento da ADIn nº 1.721-3 pelo Supremo Tribunal Federal, no qual se decidiu pela inconstitucionalidade material do parágrafo 2º do artigo 453 da CLT, em virtude dos preceitos contidos nos artigos 7º, I, da Constituição Federal e 10, I, do ADCT, esta Corte Superior cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1. Também já se manifestou no sentido de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-403/2003-127-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRECA CONSENTINO
AGRAVADO(S) : LUIZ PEDRO DE LALA
ADVOGADO : DR. CÍCERO DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-403/2003-011-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALFREDO BISPO DA COSTA FILHO
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. LUÍS ALEXANDRE GRANGIER MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DEMISSÃO IMOTIVADA.

A sociedade de economia mista se sujeita ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e seus empregados, mesmo que tenham sido submetidos a concurso público, são contratados pelo regime da CLT, podendo ser demitidos sem que haja a necessidade de motivação (Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho).

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-403/2004-071-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : KAEFER AVICULTURA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : ELVI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Arestos inespecíficos a teor da Súmula nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-408/2006-033-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FIOBRÁS LTDA.
ADVOGADO : DR. DENILSON DONIZETE LOURENÇO DE PAULA
RECORRIDO(S) : VALMOR AMORIM
ADVOGADO : DR. NEWTON JOSÉ DALLAROSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE FUNDOS. ARTIGO 39 DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AFRONTA AO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFIGURADA. A par da disposição do artigo 39 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esta Corte vem decidindo pela validade do pagamento das custas processuais realizado mediante transferência eletrônica de fundos, ainda que, no recibo de comprovação, não contenha o número do processo a que se refere, porquanto a exigência legal está voltada apenas para que o pagamento ocorra no prazo e de acordo com o valor fixado na sentença (Precedentes: RR-631/2005-023-09-00.6, 4ª Turma, Relator

Ministro Barros Levenhagen, DJ 02/02/2007; e E-RR-901/1999-013-15-00.0, SBDI-1, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 05/05/2006). Violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição de 1988 configurada em sua literalidade. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-409/2003-087-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
RECORRIDO(S) : REGINALDO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA MENOSSI RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa prevista no art. 477 da CLT - relação de emprego reconhecida em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada multa.

EMENTA: MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA EM JUÍZO. Havendo razoável dúvida quanto à existência de vínculo de emprego entre as partes, somente após proferida a decisão judicial em que se reconhece a existência deste vínculo é que surge o direito a parcelas rescisórias e, a partir daí, inicia-se o prazo previsto na CLT para a efetiva quitação das parcelas rescisórias, não havendo falar em atraso na quitação das parcelas, tampouco em mora do empregador. VÍNCULO DE EMPREGO. A controvérsia sobre os fatos não constitui objeto de debate em sede de recurso de revista (Súmula 126 desta Corte). Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-411/2001-841-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
ADVOGADO : DR. HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ VANDERLEI RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ADÃO EDENIS VASCONCELOS SEVERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-411/2003-028-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SANTOS UZAC
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A jurisprudência desta Corte sobre o tema em apreço era pacífica e estava consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1, que tinha como premissa a extinção do contrato de trabalho em face da aposentadoria espontânea. Todavia, diante do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIns 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, houve por bem o Tribunal Pleno desta Corte cancelar a referida orientação jurisprudencial. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-413/2007-004-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO REBELO ROLIM
RECORRIDO(S) : LUIZ GUILHERME CRUZ ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PREJUDICIAL DE MÉRITO. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 307 E 342 DO TST. Não se verifica inconstitucionalidade das Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 do TST, porque refletem a interpretação dos dispositivos que regem a matéria questionada e explicita os requisitos estabelecidos no art. 896, § 4º, da CLT, consolidando o entendimento uniformizado desta Corte. Ademais, o processo de pacificação de jurisprudência realizado pelo TST pressupõe o atendimento ao princípio da legalidade e à constitucionalidade dos entendimentos. INTERVALO INTRAJORNADA. O Tribunal Regional não analisou a questão à luz dos dispositivos constitucionais invocados, e a parte não opôs embargos de declaração para obter o necessário pronunciamento sobre a matéria. Por isso, incide na espécie a orientação contida na Súmula 297 do TST como óbice à admissibilidade do Recurso de Revista. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-421/2005-004-20-40.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO
AGRAVADO(S) : AIRTON PLÁCIDO SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSA HELENA BRITTO ARAGÃO ANDRADE
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO. Embargos de declaração não conhecidos por ilegitimidade de parte não interrompem o prazo para a interposição do recurso de revista, de modo que a interposição além do oitavo dia, iniciado no dia útil subsequente à data de publicação da decisão proferida pela Corte Regional, quando do julgamento do recurso ordinário, implica a sua intempestividade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-421/2006-060-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERALDO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DANO MORAL. RELAÇÃO DE EMPREGO. DERIVAÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Em virtude de o pedido de indenização por dano moral originar-se da relação de emprego, é evidente que o direito de ação com esse fim deve ser exercido dentro do prazo definido no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, tendo-se como marco inicial a data da extinção do contrato de trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-423/2002-660-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADA : DRA. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ZÉLIA DE SOUZA MACENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

DECISÃO: à unanimidade, proferir novo julgamento, em cumprimento ao comando da decisão monocrática do Supremo Tribunal Federal em que se determinou nova fixação da incidência do adicional de insalubridade por considerar inconstitucional a fixação do salário mínimo, para dar provimento ao recurso de revista e fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário básico da Autora, sem o acréscimo de outros adicionais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. NOVA FIXAÇÃO EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DO STF. Acórdão em que se estabelece como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário básico e não, o salário mínimo. Entendimento conforme decisão do STF que determina nova fixação da incidência do adicional de insalubridade por considerar inconstitucional a fixação do salário mínimo. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-432/2004-055-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : IRMÃOS FARID LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
EMBARGADO(A) : PAULA VIRGÍNIA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-444/2005-014-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. PAULA S. THIAGO BOABARD
EMBARGADO(A) : MARI REGINA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir-lhes efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-447/2002-007-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELOIR ANTÔNIO DEL PIZZOL
ADVOGADO : DR. EMÍDIO ROSSINI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. PROTOCOLO EM JURISDIÇÃO DIVERSA DA VARA PROLATORA DA DECISÃO. INTEMPESTIVIDADE. A comunicação e a juntada da petição originária à Unidade Judiciária destinatária acerca do protocolo de recurso ordinário em jurisdição diversa devem ocorrer no prazo alusivo à interposição do Apelo. A juntada dessa comunicação somente quando expirado o prazo fatal, torna intempestivo o recurso ordinário. Violação da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial não constatadas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-451/2002-004-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ADMILTON SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à correção monetária, por contrariedade à ex-Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte, atual Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. A necessidade do revolvimento de fatos e provas impede o conhecimento do recurso de revista, a teor da orientação traçada na Súmula 126/TST. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária e, se essa data limite for ultrapassada, aplicar-se-á o índice da correção monetária relativo ao mês seguinte àquele da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST (ex-Orientação Jurisprudencial 124).

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-451/2002-004-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADMILTON SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-451/2003-191-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : IDACI JOSÉ DO MONTE
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
ADVOGADA : DRA. LÉDA MARIA SILVESTRE
RECORRIDO(S) : VESTYR CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA.



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reincluir no pólo passivo da reclamação trabalhista a Companhia Pernambucana de Saneamento - CAPESA, e restabelecer a sentença pela qual foi condenada à responsabilização subsidiária quanto às obrigações trabalhistas não adimplidas pela primeira Reclamada.

EMENTA: TOMADOR DE SERVIÇOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a teor da Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-453/2007-136-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO MARTINS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BERARDINELLI BERNABÉ
AGRAVADO(S) : FLOR DE MARACUJÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. EVALDO LOMMEZ DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. APELO DESFUNDAMENTADO. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões da Recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (Súmula nº 422/TST). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-470/2003-066-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SECOLIN
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Julgados do mesmo Tribunal prolator da decisão e arestos sem a fonte oficial de publicação ou repertório jurisprudencial de que foram extraídos, não impulsionam seguimento ao recurso de revista. (art. 896 da CLT e Súmula nº 337 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-473/2005-018-10-00.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : TESSIER RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : DANIEL DOURADO SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO PORFÍRIO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida a contribuição previdenciária sobre o valor acordado, a título de multa pela não-concessão do intervalo intrajornada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS TRANSACIONADAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. A natureza da indenização paga a título de intervalo intrajornada não usufruído pelo empregado é salarial, nos estritos termos do parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, conforme jurisprudência notória e atual do c. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: (E-RR-639726/2000, DJ-10/02/06, Rel. Ministro Brito Pereira). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-477/2004-004-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : EDMO JOÃO FÁVARO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LÚCIO LUIZ CAZAROTTI
EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITE. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode, por isso, pretender imprimir-lhes efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-478/2003-255-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1 deste Tribunal Superior, o conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988, o que não foi observado no caso concreto. FGTS. TERMO DE ADESÃO. Decisão regional em que se consigna ser necessária a comprovação de ajuizamento perante a Justiça Federal de ação ordinária, deferindo o crédito aos expurgos do FGTS decorrentes dos planos econômicos, ou de assinatura do termo de adesão previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Violação de dispositivos de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-478/2006-003-24-00.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS - C/O
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO GODOENG COSTA
AGRAVADO(S) : PAI E FILHO COMÉRCIO DE GÁS
ADVOGADA : DRA. NANCY DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento quando as alegações nele apresentadas não impugnam as motivações adotadas no despacho pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista. Pertinência da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-483/2006-142-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEKSID ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SANTOS UZAC
AGRAVADO(S) : JOSÉ WILLIAM DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-489/2003-006-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE APARECIDA LIMA DIAS PALHA
AGRAVADO(S) : ANA PAULA DA COSTA ORNELLAS
ADVOGADA : DRA. ALINE BARBOSA DE AMORIM

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Violação de dispositivos constitucionais e contrariedade à súmula desta Corte não evidenciadas. Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência do TST. Incidência do disposto no artigo 896, § 5º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-498/2003-254-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
AGRAVADO(S) : PERMÍNIO FERNANDES LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Decisão regional em consonância com as Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1 deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-499/2006-107-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR VIEIRA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARLI LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU
ADVOGADO : DR. PAULO NÉLIO REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-508/2001-002-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RECORRIDO(S) : JOÃO GARCIA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 625-D da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. SUBMISSÃO. OBRIGATORIEDADE. PRESSUPOSTO PROCESSUAL

1. A obrigatoriedade de submeter o litígio trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia antes do ajuizamento da Reclamação Trabalhista constitui pressuposto processual inscrito no art. 625-D da CLT. Essa exigência não importa em negativa de acesso à Justiça, visto que não representa ônus pecuniário para o empregado e preserva integralmente o prazo prescricional.

2. A injustificada recusa de submeter a pretensão à Comissão de Conciliação Prévia, quando existente esta na localidade da prestação dos serviços, enseja a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma que possibilita o art. 267, inc. IV, do CPC. Precedentes da SBDI-1 do TST.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-517/2004-016-03-41.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : LOGGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARIA BARROTE
AGRAVADO(S) : HERYSON DAVID LOPES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. NELITA LUIZ DA FONSECA ANDRADE

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desfundamentado, visto que nele não se busca impugnar os termos da decisão denegatória em que se denegou seguimento por ausência de indicação de violação de dispositivo da Constituição Federal (artigo 896, § 2º, da CLT). Incidência da Súmula nº 422 desta Corte. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-519/2002-025-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : TÊXTIL IRMÃOS KACHANI LTDA.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA CÉLIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SIRLANDO FERREIRA GRAMA
ADVOGADO : DR. NILSON DE OLIVEIRA MORAES
AGRAVADO(S) : LUIZ MANOEL DE ANDRADE - ME
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Inteligência da Súmula nº 128, I, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-521/2002-079-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : DR. MÁRCIO FONTES SOUZA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : M & F RESTAURANTES LTDA.

ADVOGADO : DR. SANDRO MARTINS

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EXTENSÃO A NÃO-ASSOCIADOS. Decisão embargada em que se consigna que as cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não-sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, conforme entendimento consubstanciado no Precedente nº 119 e na Orientação Jurisprudencial nº 17 da Seção de Dissídios Coletivos. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-522/2002-058-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

AGRAVANTE(S) : MANOEL DELGADO MARTINS E OUTRO

ADVOGADA : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL PREJUDICIAL. PAMS. CEF. A decisão recorrida está embasada no conjunto fático probatório dos autos, sendo inviável a sua análise por este Tribunal em face ao disposto na Súmula nº 126. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-525/2005-072-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. BRUNO MENDES LOPES

RECORRIDO(S) : MARIA MILAGRES RODRIGUES

ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-528/2003-342-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : DR. PAULO SILVA DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EDINALDO GIL DE BRITO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DE MELO JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão regional está devidamente fundamentada com todos os requisitos previstos em lei. As questões ventiladas foram devidamente analisadas. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não se verifica violação do dispositivo de lei federal, tampouco da Constituição da República, uma vez que o Tribunal Regional conferiu correta interpretação ao art. 1º da Lei nº 7.369/85, ao entender que a base de cálculo do adicional de periculosidade incide sobre todas as parcelas de natureza salarial. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-RR-529/2003-122-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : CORD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS PARA PNEUMÁTICOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL

EMBARGADO(A) : ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO : DR. ROBERTO STRACIERI JANICHEVIS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não demonstrados os vícios previstos no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-529/2004-002-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : EDISON SBEROWSKY PAÇÓ

ADVOGADO : DR. CYRLSTON MARTINS VALENTINO

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA PEREIRA DE MELO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir-lhes efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-531/2003-472-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : GIULIANO SAMORI

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOES

AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : ED-AIRR-544/2003-035-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

EMBARGANTE : MRS - LOGÍSTICA S.A.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR SOARES DE SÁ

ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

Apreciada a matéria concernente ao alcance da estabilidade provisória a suplente de diretoria sindical à luz das disposições dos artigos 522 e 543, § 3º, da CLT, é imprópria a alegação de existência de omissão, justificando-se a negativa de provimento aos embargos de declaração, porque não observados os ditames dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-544/2004-021-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : RESTAURANTE DINHO'S PLACE LTDA.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EXTENSÃO A NÃO-ASSOCIADOS. Decisão embargada em que se consigna que as cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não-sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, conforme entendimento consubstanciado no Precedente nº 119 e na Orientação Jurisprudencial nº 17 da Seção de Dissídios Coletivos. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : RR-554/2005-037-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS

ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO

RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. ADÉLCIO CARLOS MIOLA

RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao tornar subsistente a r. sentença que isentou a São Paulo Transporte S.A. da responsabilidade subsidiária, excluída da lide.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE TOMADOR DE SERVIÇO. INAPLICABILIDADE DO TEOR DO ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DESTA CORTE.

Por exercer atividade de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, a Reclamada, São Paulo Transporte S.A., não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas, visto inexistir, em face da natureza de sua atividade, relação a identificar intermediação de mão-de-obra.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-563/2002-071-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

RECORRENTE(S) : SÉRGIO MURILO DE SOUZA BEZERRA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO

RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

ADVOGADO : DR. MARCOS CARVALHO CHACON

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANTERIOR. PEDIDOS IDÊNTICOS. CAUSAS DE PEDIR DISTINTAS. Sendo distintas as causas de pedir, não se há falar em interrupção da prescrição. A aplicação da Súmula nº 268/TST pressupõe a existência de mesmas partes, mesmos pedidos e mesmas causas de pedir. No caso concreto, a primeira ação trabalhista veiculou pedido de reintegração decorrente de ausência de motivação da dispensa, enquanto a segunda reclamação versa sobre pedido de reintegração com base em norma de Regulamento Interno. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-565/2004-008-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADOS : DR. JOSÉ ROBERTO BANDEIRA E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-567/2002-046-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE NELSON DE MARCO

ADVOGADA : DRA. MARINÁ ELIANA LAURINDO SIVIERO

AGRAVADO(S) : SÍLVIO TURATI & IRMÃO

ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO OLÍMPIO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Arestos provenientes de Turmas do TST são inservíveis ao fim proposto, consoante os termos do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-581/2005-066-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : LANCHONETE LOS MANOS LTDA. - ME

ADVOGADO : DR. ODIR AUGUSTO DE ARAÚJO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. NORMA COLETIVA. FIXAÇÃO. COBRANÇA. INVALIDADE. É inviável a admissibilidade do recurso de revista, quando a decisão proferida pelo Regional se encontra em consonância com a jurisprudência desta Corte, no sentido de caracterizar desrespeito ao princípio da liberdade de associação - consagrado nos artigos 5º e 8º, V, da Constituição de 1988, que prevêem o princípio da liberdade sindical - cláusula na qual se estabelece a contribuição assistencial a ser descontada dos salários de todos os empregados da categoria, indistintamente, ou seja, sem qualquer ressalva. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-582/2006-106-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : AC NIELSEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA REZENDE MARQUES
AGRAVADO(S) : PAULO KRAUSE
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NO QUAL SE REPRODUZEM OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desfundamentado, visto que, limitando-se a reproduzir os argumentos apresentados no recurso de revista, a Agravante não impugna expressamente os termos da decisão denegatória. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-588/2006-007-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : RAUL SENCI ANDRADE
ADVOGADO : DR. SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPEL-LINI LTDA.
ADVOGADO : DR. FABIANO VARELA ROSSINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE ENTRE O PEDIDO OBJETO DA AÇÃO E O ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO EM JUÍZO. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE FRAUDE. NÃO-INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Há discriminação da natureza indenizatória da parcela objeto do acordo judicial homologado. Assim sendo, o fato de as partes homologarem acordo prevendo o pagamento apenas de parcela de natureza indenizatória, discriminada especificamente no ajuste, não retira a validade do acordo, nem pode determinar a existência de fraude, de per se. Não é possível a reforma da v. decisão, quando o eg. Tribunal Regional explicitamente firma tese acerca da proporcionalidade entre o pedido da inicial e o acordo judicial homologado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-591/2003-252-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : SILVIO ROBERTO FERNANDES SILVA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA AUGUSTA PULICI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido referente à multa de 40% sobre o FGTS decorrente dos expurgos inflacionários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO. O direito ao recebimento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, só veio ao mundo jurídico com a vigência da Lei Complementar nº 101/2001 que reconheceu o direito ao reajuste. Nesse contexto, não há necessidade de prova de saldo na conta vinculada, pois, todos os trabalhadores que mantivessem conta no período abrangido pela citada lei, como é o caso do Reclamante, tinham direito ao reajuste. Decisão Regional que contraria a Orientação Jurisprudencial no 344 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-595/2005-022-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NEWTON GOMES BELO
ADVOGADO : DR. MARCOS BARBOSA VASQUES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. DOVER FERNANDES P. FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. OFENSA A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE ATRITO A SÚMULA. NÃO INDICAÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista interposto em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ED-RR-602/2004-036-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTUJO
AGRAVADO(S) : EDINETE RECHIA SANTANA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: BESC. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1. No julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº ROAA-1.115/2002-000-12-00.6, na sessão de 09/11/06, o Tribunal Pleno desta Corte deliberou não ser válida a cláusula objeto de negociação coletiva que, em face de adesão de empregado a plano de demissão incentivada, estabelece quitação plena do contrato de trabalho. Concluiu que também no caso do BESC prevalece o entendimento construído na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-614/2003-255-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO BELLATO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADA : DRA. CAROLINA DE CASTRO LIMA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não tendo o Agravante enfrentado os fundamentos do despacho agravado, há de se reconhecer que o agravo não atende aos requisitos do art. 514 do CPC, estando desfundamentado, nos termos da Súmula nº 422 do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-623/2004-025-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MOREL - MONTAGENS DE REDES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EMILIANO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ADELE MARIA ROCHA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. EXTINÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO EMPREGADO. Extinto o contrato de trabalho, o art. 477, § 6º, da CLT, prevê prazos para o pagamento das parcelas rescisórias, e o § 8º desse mesmo dispositivo estabelece multa na hipótese de não-adimplemento no prazo determinado. Todavia, não há nesse dispositivo distinção quanto à forma de extinção do vínculo, bastando que o empregador tenha dado causa ao atraso no pagamento das parcelas para que lhe seja aplicada a multa respectiva.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-626/2005-008-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
AGRAVADO(S) : ÁLVARO AUGUSTO ANTOLINI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Agravo de instrumento em que somente se renova a arguição em recurso de revista de divergência jurisprudencial. Contudo, da transcrição de arestos não se observou o requisito de indicação da fonte oficial de publicação ou de repositório de jurisprudência autorizado por esta Corte Superior, nos termos do que se dispõe no item I da Súmula nº 337 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-627/2003-101-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WILSON ITIRO MIYAZAKI
ADVOGADO : DR. MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A admissibilidade do apelo revisional interposto contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo está restrita à demonstração de violência direta ao texto constitucional ou de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT. ATO JURIDICO PERFEITO. COISA JULGADA. DIFERENÇAS DO FGTS. Não se vislumbra violação direta e literal do art. 5º, XXXVI, da CF. À época do pagamento da multa de 40% do FGTS pelo Banco, em decorrência da rescisão contratual do reclamante, a atualização do débito em face da aplicação dos expurgos inflacionários, de qualquer modo, não poderia ter sido objeto de quitação, tendo em vista que a matéria ainda não se encontrava superada, o que veio acontecer somente com a vigência da Lei Complementar nº 110/2001. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. PRAZO. Tratando-se a discussão de diferenças relacionadas com o recolhimento do FGTS, mais precisamente o cálculo de diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, não há falar em prescrição quinquenal. Ação interposta em 30/04/2003, dentro portanto, do biênio da vigência Lei Complementar n. 110/2001. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-629/2003-018-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PORTES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. EDSON MACIEL ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-629/2004-102-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : MUBEIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA NOVAES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO TELES SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. ABADIO PEREIRA MARTINS JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GARANTIA DE EMPREGO. SUPLENTE DA CIPA. Decisão Regional em que se estabelece a reintegração do Reclamante, demitido sem justa causa, e se determina o ressarcimento dos salários devidos desde a data da demissão até a data de reintegração do Autor, em respeito ao entendimento disposto no item I da Súmula nº 339 do TST. Violação de dispositivo de lei e da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-630/2003-005-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO GRATAROLI
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BISSOLI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE MULTA DE 40% DO FGTS. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A decisão recorrida está em consonância com a atual e notória jurisprudência desta Corte, cristalizada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 307 da SBDI-1, bem como na Súmula nº 381 desta Corte, pelo que emerge como elemento interceptador do conhecimento do recurso de revista a Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-640/2006-052-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : SÍLVIO CÉSAR SENA LEÃO
ADVOGADO : DR. JULIANO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NO QUAL SE REPRODUZEM OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desfundamentado, visto que, limitando-se a reproduzir os argumentos apresentados no recurso de revista, a Agravante não impugna expressamente os termos da decisão denegatória. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-641/2003-254-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
AGRAVADO(S) : LÚCIA APARECIDA GARCIA BULSONI
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-646/2001-251-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES
ADVOGADO : DR. ROBERTO ALBUQUERQUE DESIMONE
RECORRIDO(S) : EDSON PEREIRA COSTA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SIMÕES LOURO
RECORRIDO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Incide na espécie a Súmula 126 como óbice à admissibilidade do Recurso de Revista.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária e, se essa data limite for ultrapassada, aplicar-se-á o índice da correção monetária relativo ao mês seguinte àquele em que houve a prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST.

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-646/2003-012-18-00.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO DIVINO DE BARROS
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que julgue os temas constantes do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 desta Corte). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-646/2006-144-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
AGRAVADO(S) : GILBERTO JOSÉ PACHECO DA COSTA
ADVOGADO : DR. ROBSON VINÍCIO ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-646/2006-144-03-41.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO JOSÉ PACHECO DA COSTA
ADVOGADO : DR. ROBSON VINÍCIO ALVES
AGRAVADO(S) : EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-665/2005-051-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA ROCHA
AGRAVADO(S) : WILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA TELMA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. REEXAME INVIÁVEL MEDIANTE RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

A controvérsia envolvendo a configuração da relação empregatícia somente é passível de solução, no caso dos autos, mediante o exame do material fático-probatório produzido pelas partes, cabendo ao julgador, ao avaliá-lo, concluir pela existência, ou não, do vínculo de emprego. Nesse compasso, se o Regional concluiu pela existência do vínculo, é inarredável pressupor que assim decidiu após avaliar os fatos e as provas a integrarem o universo dos autos, o que torna impossível outra conclusão. Óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-675/2006-022-13-40.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA LYRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO. QUESTÃO FÁTICA. Decisão de admissibilidade baseada no entendimento preconizado na Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-677/2006-004-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEDRO CESÁRIO FILHO
ADVOGADO : DR. WELLINGTON ALVES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES SATÉLITE LTDA.
ADVOGADO : DR. ELTON RUBENS DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-684/1999-011-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ
AGRAVANTE(S) : ANA DA SILVA GUILHERME
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ALTERAÇÃO DE RITO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 260 DA SBDI-1. Não havendo prejuízo à parte, não há utilidade em anular a decisão do eg. Tribunal Regional que aplicou indevidamente o rito, embora tenha analisado toda a matéria, fundamentando o seu livre convencimento acerca da controvérsia, não se limitando às regras impostas no procedimento sumaríssimo, diante do que dispõe o artigo 794 da CLT. Superado o óbice do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. A divergência jurisprudencial deve atender aos requisitos do artigo 896, "a", da CLT e Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ACORDO COLETIVO. SÚMULA Nº 423 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESPROVIMENTO. Não é possível reformar a decisão agravada quando respaldada em acordo coletivo válido. Decisão em conformidade com a Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : RR-687/2003-102-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CLEMENTE BASTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Hipótese em que ficou evidenciada decisão transitada em julgado de ação ajuizada perante a Justiça Federal em 14.8.2000 em que se reconheceu o direito de percepção de diferenças de FGTS devidas pela Caixa Econômica Federal. Ação ajuizada após o biênio da referida decisão. Decisão regional em consonância com o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, com o seguinte teor: "FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada." (grifo nosso). Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-690/2003-008-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRIDO(S) : VILMA APARECIDA TRIVELATO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO BENEDITO AMBRÓZIO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. 1. nos termos da Súmula nº 330/TST, a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo. Dessa forma, impossível se torna a constatação da apontada contrariedade ao referido verbete sumular, uma vez que, na decisão regional, não houve registro a respeito de identidade entre as parcelas constantes do recibo de quitação do contrato de trabalho e as pretendidas na ação trabalhista, bem como o esclarecimento acerca da existência, ou não, de ressalva. O reexame da questão implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos da Súmula nº 126 do TST, o que afasta a indicada contrariedade à Súmula nº 330 do TST. 2. Violação ao ato jurídico perfeito não configurada porque a decisão regional não foi examinada por esse ângulo, nem os necessários embargos de declaração foram interpostos com essa finalidade, o que atrai a preclusão, nos termos da Súmula 297 do TST. Violação à Constituição Federal e divergência jurisprudencial não caracterizadas. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. 1. O contexto fático revelado pelo Regional informa com propriedade, que "o cotejo entre os espelhos de ponto e



os recibos de pagamento juntados aos autos deixa a denotar a existência de horas extras não remuneradas pela empresa, ainda que considerado o acordo de compensação de jornada". Decidir de forma diversa necessitaria o reexame dos fatos e provas, o que é vedado nesta instância extraordinária pela Súmula nº 126. 2. Violação Constitucional e legal e divergência jurisprudencial não constatadas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-693/1998-040-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANGELO CANELO NETO
ADVOGADO : DR. ARTHUR VALLERINI JUNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO - CISPER
ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-696/2006-012-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JANAINA MARIA FERREIRA
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA
AGRAVADO(S) : BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-697/2004-111-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CELSO MELO
ADVOGADA : DRA. KÁTIA DOMINGOS LOVISI DE PAULA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-702/2004-471-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARINO ESTEVÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-703/2004-028-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71 da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para incluir na condenação o pagamento, como extras, de mais 45 minutos em decorrência da não-concessão total do período mínimo de intervalo intrajornada previsto no § 4º do aludido dispositivo.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. A não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação implica o pagamento total do valor relativo ao período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71, § 4º, da CLT). Inteligência da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento em parte.

PROCESSO : RR-706/2004-017-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
ADVOGADO : DR. JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD
RECORRIDO(S) : EPAMINONDAS JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. DECISÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO QUE RECONHECE O DIREITO AO PRINCIPAL CORRIGIDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Decisão Regional em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1. Violação de dispositivo da Constituição Federal e de lei e divergência jurisprudencial não caracterizados. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-707/2002-091-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : CÍCERO ANTÔNIO AMARO
ADVOGADO : DR. LAURA GOMES CABELLO
RECORRIDO(S) : A. SATO ENGENHARIA CIVIL
ADVOGADO : DR. EVANDRO SILVA SALVADOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada da condenação que lhe foi imposta, em decorrência da responsabilização subsidiária, em face do entendimento pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1. 5

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONA-DA-OBRA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Tendo o Reclamado contratado a realização de obras com empresa de engenharia civil, resta caracterizada sua condição de simples dona-da-obra, o que impede seja ele responsabilizado pelo adimplemento de débitos trabalhistas contraídos pelo real empregador. Patente a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-A-ED-RR-720/2004-008-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DRA. TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA
EMBARGADO(A) : ADEMAR SAVARIS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Não evidenciados quaisquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-A-RR-729/2003-001-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ALDAIR MALACARNE E OUTROS
ADVOGADO : DR. VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

Não evidenciados quaisquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731/2004-020-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VALDIR BUENO SAUER
ADVOGADO : DR. LUÍS HENRIQUE MORAES SPIERCORT
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ NICOLAU SALZANO MENEZES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-734/2001-221-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CARAVELE LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : AURELINO ALVES SANTANA
ADVOGADO : DR. ALMIR TEIXEIRA ALVES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Todas as questões ventiladas no Recurso Ordinário, assim como nos Embargos de Declaração foram objeto de análise na decisão recorrida, pelo que não caracterizada a nulidade apontada. HORAS EXTRAS. Arestos oferecidos ao confronto inespecíficos a teor da Súmula nº 296 do TST. HORAS EXTRAS. JORNADA SEMANAL DE 38 HORAS. PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA. Matéria não abordada pela decisão recorrida. Aplicação da Súmula nº 297 do TST. MULTA DO ARTIGO 538 DO CPC. Arestos inespecíficos. Aplicação da Súmula nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735/2005-003-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VAGNER RUBENS COUTINHO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CEDRASCHI DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : ED-AIRR-737/2001-026-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GRANT GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB
EMBARGADO(A) : ROBERTO BREVES VIANNA
ADVOGADO : DR. ERICK PRADO ARRUDA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir-lhes efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : A-ED-RR-744/2003-042-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DRA. PAULA S. THIAGO BOABAI
AGRAVADO(S) : DERLI GRANEMANN GAUDÊNCIO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:BESC. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1. No julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº ROAA-1.115/2002-000-12-00.6, na sessão de 09/11/06, o Tribunal Pleno desta Corte deliberou não ser válida a cláusula objeto de negociação coletiva que, em face de adesão de empregado a plano de demissão incentivada, estabelece quitação plena do contrato de trabalho. Concluiu que também no caso do BESC prevalece o entendimento construído na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-758/2003-051-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

AGRAVADO(S) : RENATA BOREL GARCIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : GHR SERVIÇOS E REVESTIMENTOS LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com o preconizado na Súmula nº 331, IV, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-759/2006-018-21-40.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JARBAS JOSÉ SILVA ALVES
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALEXANDRE DIAS
 ADVOGADO : DR. NIVARDO GOMES DE MENEZES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. OFENSA A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE ATRITO A SÚMULA. NÃO INDICAÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista interposto em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761/2003-201-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
 ADVOGADA : DRA. RENATA DOS SANTOS BONET
 AGRAVADO(S) : FABIANO ALMEIDA PIRES
 ADVOGADO : DR. THIAGO TORRES GUEDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : A-AIRR-761/2006-134-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PRAIA CLUBE SOCIEDADE CIVIL
 ADVOGADO : DR. AROLDI PLÍNIO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO MALAGONI BUIATTI
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA BORGES MARTINS BUIATTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA:IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO.

A ausência da procuração quando da interposição de recursos processuais constitui vício insanável. Não se verifica, ainda, a hipótese de mandato tácito consubstanciado na Súmula nº 164 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-762/2005-049-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : MIRALDO ALVES DUARTE
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE COLETIVO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO TST. Na linha dos precedentes desta Corte a respeito da matéria em epígrafe, é inaplicável, no caso dos autos, o entendimento preconizado no item IV da Súmula nº 331 do TST, em que se prevê a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, por se tratar de concessão de serviço público de transporte coletivo. Incidência do disposto no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 desta Corte, como óbice ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-771/2002-900-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 RECORRENTE(S) : CERÂMICA LORENZETTI LTDA.
 ADVOGADO : DR. WALTER CARLOS SEYFFERTH
 RECORRIDO(S) : ELTON SEILER
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ TITO VOSS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: REGIME DE COMPENSAÇÃO. ESCALA 12 X 24. HORAS EXTRAS. Não se observa violação do art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição da República. O Colegiado a quo, em momento algum, negou validade às convenções coletivas, nas quais se possibilitou a adoção da escala de 12 x 24 horas, senão apenas considerou ilegal o regime escolhido em relação à jornada que extrapole o limite legal de dez horas, em atenção à previsão contida no art. 59, § 2º, da CLT. Ademais, mostra-se impossível reconhecer ofensa direta aos referidos preceitos da Carta Magna, pois para o deslinde da controvérsia necessário seria primeiro aferir a aplicação do art. 59, § 2º, da CLT. Recurso não conhecido. INTERVALO INTRAJORNADA. A decisão recorrida, quanto à condenação ao pagamento do tempo integral acrescido de 50%, está em consonância com o posicionamento adotado na Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1. Portanto, não se há de falar em divergência jurisprudencial na forma do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido. COMPENSAÇÃO. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. CHEQUES. O recurso encontra-se desfundamentado, pois a Recorrente não apresentou nenhum aresto tido por divergente ou indicou como violado nenhum dispositivo de lei, conforme exige o art. 896 da CLT, limitando-se a expender mera argumentação. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A Corte de origem não pronunciou tese sobre a matéria, nem a Demandada opôs embargos de declaração com o fito de superar a omissão havida. Incide na hipótese a Súmula n.º 297, I e II, do TST. De todo modo, a Súmula n.º 236 do TST não conseguiria impulsionar o recurso, pois cancelada pela Resolução n.º 121/2003. Recurso de Revista que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-783/2004-012-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 EMBARGANTE : VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO
 EMBARGADO(A) : MARCELO BATISTA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. HUDSON DE FARIA

DECISÃO:à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, suprindo a omissão apontada e analisando a matéria relativa à jornada laboral do Reclamante, indicada pela Reclamada como omissa pela sentença, afastar a nulidade renovada da sentença por negativa de prestação jurisdicional, também quanto a esse aspecto, no entanto, sem efeito modificativo do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PROVIMENTO. Embargos de declaração parcialmente providos para, suprindo a omissão apontada e analisando a matéria relativa à jornada laboral do Reclamante, indicada pela Reclamada como omissa pela sentença, afastar a nulidade renovada da sentença por negativa de prestação jurisdicional, também quanto a esse aspecto, no entanto, sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : RR-785/2005-004-21-00.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MARIA LAURA CABRAL E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. CADIDJA CAPUXÚ ROQUE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição", por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão de direito material deduzida na petição inicial, invertendo o ônus da sucumbência. Custas processuais ao encargo dos Recorridos, dispensados.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. De acordo com o entendimento desta Corte sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, dá-se na vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/01, na qual se reconheceu o direito do trabalhador à atualização do saldo das contas vinculadas. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-786/2004-042-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO DUALIB
 ADVOGADO : DR. MAURO TISEO
 AGRAVADO(S) : JOÃO VERONESI NETO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : ALL LATEX INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não tendo o Agravante enfrentado os fundamentos do despacho agravado, há de se reconhecer que o agravo não atende aos requisitos do art. 514 do CPC, estando desfundamentado, nos termos da Súmula nº 422 do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-792/2005-004-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : TÚLIO SÉRGIO MARINHO GADELHA
 ADVOGADO : DR. ARTHUR ÁLVARES
 AGRAVADO(S) : TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DRA. JANE APARECIDA S. DE SANTANA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REPRESENTANTE COMERCIAL. VÍNCULO DE EMPREGO. O Tribunal Regional, pelo exame das provas coligidas aos autos, concluiu que não foram preenchidos os requisitos necessários à configuração do vínculo empregatício, tendo em vista que resultou evidenciada a autonomia com que trabalhava o Autor, não estando caracterizada a subordinação. Para se concluir de forma diversa, seria necessário o reexame de fatos e prova, vedado pela diretriz da Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-796/2002-069-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADORA : DRA. DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : MARTA DE ALMEIDA MANHÃES CAMARGO DIAS
 ADVOGADA : DRA. BIANCA DOS SANTOS ROMAGUERA
 AGRAVADO(S) : CISAT - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO
 AGRAVADO(S) : PRO UNI-RIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-798/2003-012-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
 AGRAVADO(S) : ANIDA GALGAROTO
 ADVOGADO : DR. LÚCIO MACHADO FONTOURA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-798/2003-012-04-41.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : ANIDA GALGAROTO
 ADVOGADO : DR. LÚCIO MACHADO FONTOURA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-801/2002-654-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODOLOGÍSTICA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CARGA PESADA LIMA LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA EM JUÍZO. A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, somente é devida quando não quitadas, no prazo legal, as parcelas salariais incontroversas. Existindo debate acerca do direito às parcelas, mormente se controversa a relação de emprego, não há falar na aplicação da penalidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-805/2002-003-22-40.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TERESINA
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
AGRAVADO(S) : KLEBER DOS SANTOS ARAÚJO - ME
ADVOGADO : DR. MÁRCIO VENÍCIUS SILVA MELO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme asseverou o Regional, a controvérsia quanto à responsabilidade do tomador dos serviços decorre da relação de trabalho, o que atrai a competência desta Justiça Especializada. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O apelo encontra óbice no parágrafo 5º do artigo 896 da CLT, pelo que emerge a Súmula nº 333 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-806/2003-120-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição quinquenal - rurícola - contrato individual de trabalho em curso mesmo após a promulgação da Emenda Constitucional nº 28/00". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "rurícola - intervalo intrajornada", por violação do artigo 5º da Lei nº 5.589/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização pelo não-cumprimento do intervalo intrajornada previsto no artigo 71, § 4º, da CLT e seus reflexos.

EMENTA: TRABALHADOR RURAL. PRESCRIÇÃO. CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO EM CURSO MESMO APÓS A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. NÃO-CONHECIMENTO. De flui do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como do artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, que o ordenamento jurídico brasileiro alberga a teoria da retroatividade relativa da norma, ou seja, conquanto a norma possa imprimir caráter retroativo, em todo caso salvaguardará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Assim, não há que confundir aplicabilidade imediata com retroatividade da norma. Com efeito, a aplicação pode ensejar efeitos imediatamente, todavia não de modo retroativo. Sob uma outra perspectiva, o tema guarda pertinência com os efeitos do decurso do tempo sobre as relações jurídicas. Liga-se, pois, ao perecimento de determinada pretensão pela indiferença à ação que a asseguraria, no prazo que a Constituição estabelece. A questão que aqui se põe não se resolve no plano da vigência. O que se deve perquirir, à falta de regras específicas de transição que os disciplinem, são os efeitos da regra nova, ante situações jurídicas não consumadas ao tempo de sua edição, sob pena de violar, como visto, as garantias fundamentais consagradas no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. A Emenda Constitucional nº 28/2000, cujo teor unificou os prazos de prescrição entre os empregados urbanos e rurais, é uma norma de aplicabilidade imediata, mas não retroativa. Em outras palavras, não alcança situações já estabelecidas na ordem anterior, porquanto seu texto nada dispõe neste sentido. Assim, não pode a EC 28/2000, ao reduzir prazo prescricional, alcançar pretensões nascidas antes de sua vigência, de sorte que a prescrição quinquenal somente poderia atingir direitos surgidos após a vigência da referida Emenda Constitucional. RURÍCOLA. INTERVALO INTRAJORNADA. A equiparação do rurícola ao trabalhador urbano, promovida pelo caput do artigo 7º da Constituição Federal, não implica a revogação das normas especiais, nos capítulos específicos. Vale mencionar que não há disciplina constitucional para o intervalo intrajornada do rurícola. Dessa forma, faz-se necessário observar que, a partir do momento em que há norma específica do rurícola (artigo 5º da Lei nº 5.889/73), na qual inexistente fixação do tempo destinado para o intervalo intrajornada, porquanto se remeteu aos usos e costumes da região, é inaplicável a norma da CLT que prevê genericamente o intervalo de uma hora para tal descanso. Como o estatuto próprio dos rurícolas não fixa o período do descanso, entende-se como usual e costumeiro aquele para o qual o trabalhador foi contratado. Nessa linha, não se aplica ao trabalhador rural a indenização pelo descumprimento do intervalo intrajornada, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-811/1999-058-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : RITA CASSIANO CORREA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ALTERAÇÃO DE RITO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 260 DA SBDI-1. Não havendo prejuízo à parte, não há utilidade em anular a decisão do eg. Tribunal Regional que aplicou indevidamente o rito, embora tenha analisado toda a matéria, fundamentando o seu livre convencimento acerca da controvérsia, não se limitando as regras impostas no procedimento sumaríssimo, diante do que dispõe o artigo 794 da CLT. Superado o óbice do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INTERMEDIÇÃO DE COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA. SÚMULA Nº 331, I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESPROVIMENTO. Não é possível reformar a decisão agravada quando respaldada, a decisão do eg. Tribunal Regional do Trabalho, em Súmula de jurisprudência desta Corte, tendo como base o fato e a prova controvertida que determinaram a existência de fraude na constituição de cooperativa, configurando a existência de real vínculo de emprego entre as partes. Incidência, portanto, das Súmulas nos 126 e 333 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : ED-AIRR-814/2004-048-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
EMBARGANTE : CLENALDO FINOCHIO BARCELOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO
EMBARGADO(A) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. LEI Nº 9.800/1999. FAC-SÍMILE. Considerando que a petição original do recurso interposto por fac-símile não foi juntado aos autos dentro de cinco dias da data do término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/99, os embargos de declaração são intempestivos. Embargos de declaração de que não se conhecem.

PROCESSO : RR-822/2001-482-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DÉBORA PAPINE PRADA
RECORRIDO(S) : BELLA LINNEA DESIGNER DE INTERIORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. VÂNIA FRANCISCO CANELA

DECISÃO:Por unanimidade, conceder ao reclamante os benefícios da Assistência Judiciária, bem como conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários periciais", por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais.

EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A declaração de hipossuficiência viabiliza o deferimento do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária mesmo em sede recursal, quando formulado no prazo alusivo ao recurso (Orientação Jurisprudencial 269 da SBDI-1 desta Corte). HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O art. 790-B estabelece que "a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita". Assim, restando incontroverso que o reclamante tem direito aos benefícios da assistência judiciária gratuita, sua condenação ao pagamento da parcela relativa aos honorários periciais resultou em afronta ao mencionado artigo. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-827/2004-441-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : COMERCIAL JOÃO PESSOA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. DEVIDA A REMUNERAÇÃO DO PERÍODO ACRESCIDADA DE 50%. NATUREZA JURÍDICA. Sendo o caso de supressão parcial do intervalo intrajornada, o empregado fica à disposição da empresa no período em que deveria usufruir de tempo para repouso e alimentação, razão porque esse período à disposição da empregadora deve ser remunerado como trabalho em hora extra, sem prejuízo do acréscimo de 50%, previsto no art. 71, § 4º, da CLT, decorrente da não-concessão desse direito de ordem pública - decorrente de norma de higiene e segurança no trabalho. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

***PROCESSO** : ED-ED-RR-830/2003-012-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
***Segredo de Justiça**

PROCESSO : RR-832/2004-059-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : WALDERCY SACCO
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa prevista no art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. O exame dos elementos que configuram a relação de emprego depende de nova avaliação do conjunto fático-probatório. Todavia, o reexame da prova por esta Corte é vedado, conforme a orientação contida na Súmula 126 do TST. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO. Havendo razoável dúvida quanto à existência de vínculo de emprego entre as partes, somente após proferida a decisão judicial que reconhece a existência desse vínculo exsurge o direito às parcelas rescisórias e somente com o trânsito em julgado dessa decisão surge a obrigação de pagar tais parcelas, não havendo falar em atraso na quitação das parcelas, tampouco em mora do empregador. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-841/2001-371-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : GERALDO MARCIEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
RECORRIDO(S) : EMPROME MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária da CESP pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devida ao empregado.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A Súmula nº 331, item IV, desta Corte consagra o entendimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador. A condenação de forma subsidiária decorre das culpas in eligendo (na escolha da contratada) e in vigilando (na vigilância da prestação de serviços e do cumprimento das obrigações pela contratada), o que implica a responsabilização pelo adimplemento da totalidade dos créditos devidos ao trabalhador. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-841/2006-052-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : VICTOR PAULO CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO VIECILI PEREIRA LANDI
AGRAVADO(S) : ELIANE MORAES MEDEIROS
ADVOGADO : DR. MÁRCIA ELEN C. ITABORAHY LOTT

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. E DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO. Comprovações de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal apresentados em cópias sem autenticação (art. 830 da CLT). Violação de dispositivo da Constituição Federal não caracterizada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-846/2003-002-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MERCK SHARP & DOHME FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ COELHO BRITES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-853/2005-291-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA PUMATY S.A.

ADVOGADA : DRA. SIMONE MARIA DE FARIAS PARENTE
 RECORRIDO(S) : AMARO VENTURA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ELI ALVES BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA:PRETENSÃO DO RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL 28/2000. Não pode a Emenda Constitucional 28/2000, ao criar prazo prescricional, alcançar pretensões nascidas antes de sua vigência, de sorte que a prescrição quinquenal somente poderia atingir direitos surgidos após a vigência da referida emenda. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-863/2004-025-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : ERMENILDA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE LIZ MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA:ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE OU SUBSTÂNCIA RADIOATIVA.

Estando a decisão recorrida em harmonia com o entendimento construído na Orientação Jurisprudencial nº 345 da SBDI-1, não há como prosperar a admissibilidade do recurso de revista.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-864/2005-317-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : LANCHONETE RAINHA DO TREVO LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. NORMA COLETIVA. FIXAÇÃO. COBRANÇA. INVALIDADE. É inviável a admissibilidade do recurso de revista, quando a decisão proferida pelo Regional se encontra em consonância com a jurisprudência desta Corte, no sentido de caracterizar desrespeito ao princípio da liberdade de associação - consagrado nos artigos 5º e 8º, V, da Constituição Federal, que prevêm o princípio da liberdade sindical - cláusula na qual se estabelece a contribuição assistencial a ser descontada dos salários de todos os empregados da categoria, indistintamente, ou seja, sem qualquer ressalva. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-871/2003-073-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : MARLI TERRA VENTURA
 ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. PRESCRIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Decisão regional em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1 desta Corte. Violação de dispositivo da Constituição Federal e contrariedade a Súmula desta Corte não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-888/2004-003-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VOX POPULI MERCADO E OPINIÃO S/C LTDA.
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : MIRTES MARIA MATINIANO FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. CÁSSIA MARIA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - controvérsia acerca da relação de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho" (Súmula 362 desta Corte). **RELAÇÃO DE EMPREGO.** O exame dos elementos que configuram a relação de emprego depende de nova avaliação do conjunto fático-probatório. Todavia, o reexame da prova por esta

Corte é vedado, conforme a orientação contida na Súmula 126 do TST. **MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA EM JUÍZO.** Havendo razoável dúvida quanto à existência de vínculo de emprego entre as partes, somente após a decisão judicial em que se reconhece a existência deste vínculo exsurge o direito a parcelas rescisórias e, a partir daí, inicia-se o prazo previsto na CLT para a efetiva quitação das parcelas resilitórias, não havendo falar em atraso na quitação das parcelas, tampouco em mora do empregador. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-890/2006-105-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VALDAC LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : DAYSE SHEILA ANDRADE
 ADVOGADO : DR. THALES DE CARVALHO RATES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-893/2003-013-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ANTONIA ROSENALVA LITH MENDONÇA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-895/2004-094-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : GISELA CRISTINA LOPES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
 AGRAVADO(S) : WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. VALTAIR DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : CASSIA ALVES TOLEDO AMORIM - ME

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE EMPRESA FRANQUEADORA. Agravo de instrumento desfundamentado, visto que não foram impugnados os termos da decisão denegatória. Incidência da Súmula nº 422, deste Tribunal. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-896/2005-033-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
 RECORRIDO(S) : COSME DOS SANTOS BRITO
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO CONTRATUAL.

Decisão em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal Superior, segundo a qual a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-897/1998-005-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : WELLINGTON CORRÊA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DÓMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
 RECORRIDO(S) : SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ELIANE CRISTINA CREMASCHI
 RECORRIDO(S) : RÁDIO CAPIXABA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AMÉRICO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "hora noturna reduzida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT) e determinar o pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da redução da hora noturna.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. A Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte consagra a tese de que "é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva". **HORA NOTURNA REDUZIDA. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO.** A flexibilização de direitos trabalhistas, mesmo em se tratando de duração de jornada, há de ser submetida ao crivo das normas cogentes e benéficas, que atuam como critérios balizadores e limitadores da pactuação coletiva. Assim, a fixação em acordo coletivo de hora noturna com duração superior a 52 minutos e 30 segundos não retira do empregado o direito ao recebimento como extra do tempo que exceder o limite legal inscrito no art. 73, § 1º, da CLT. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-A-RR-902/2004-060-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA
 ADVOGADO : DR. BERNARDINO SERINO SANTOS
 EMBARGADO(A) : ITAMIX LTDA.
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ MARTINS DA COSTA GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, dou provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, sem, contudo, conferir efeito modificativo à decisão embargada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. Embargos de declaração providos para sanar a omissão alegada, sem, contudo, conferir efeito modificativo à decisão embargada.

PROCESSO : RR-903/2003-003-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 RECORRIDO(S) : DORIVAL DE ALMEIDA FURTADO JÚNIOR
 ADVOGADA : DRA. GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. ATO JURÍDICO PERFEITO. PRAZO PRESCRICIONAL. Decisão regional em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1. Violação de dispositivos da Constituição Federal, contrariedade a súmula deste Tribunal e divergência jurisprudencial não caracterizadas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-905/2004-087-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CORALLI RIOS
 AGRAVADO(S) : EDES ANTÔNIO RICIERI JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO PAULO GERIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-908/2004-009-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA CIDADE DO RECIFE - SIND-SEPRE
 ADVOGADA : DRA. GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS



DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO NO QUAL SE REPRODUZEM OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desfundamentado, visto que, limitando-se a reproduzir os argumentos apresentados no recurso de revista, a Agravante não impugna expressamente os termos da decisão denegatória. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-909/2003-911-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : QUEIROZ CORRÊA CERÂMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA REIS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Matéria voltada para o exame do conjunto fático-probatório dos autos, pelo que o apelo, no particular, encontra óbice intranponível na Súmula nº126 do TST. Agravo a que se nega provimento. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** Nos termos da Súmula nº 236 do TST, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-914/1990-005-08-44.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR : DR. SÉRGIO OLIVA REIS
EMBARGADO(A) : ESPÓLIO DE ANIEL TAVARES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. AGNELLO MAROJA DE SOUZA

ODECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir-lhes efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-914/2006-110-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDVIPA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Inviabiliza-se a busca pelo processamento do recurso de revista, pois somente mediante o revolvimento de fatos e provas é possível constatar a veracidade do argumento produzido pela Reclamada de que a restrição ao pagamento de horas extras aos trabalhadores submetidos à jornada de 12X36 estava contemplada em cláusula de norma coletiva estabelecida em período anterior àquele fixado pelo julgador. Resta impossibilitado o exame de afronta ao artigo 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal, diante do óbice da Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-923/2004-044-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S) : MARTA GUTIERRI MACHADO
ADVOGADA : DRA. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS - FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.

Síndico:Antônio Chiqueto Pícolo

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transporte S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.

EMENTA:SPTRANS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE TOMADOR DE SERVIÇO. INAPLICABILIDADE DO TEOR DO ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DESTA CORTE. Por exercer atividade de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, a Reclamada, São Paulo Transporte S.A., não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas, visto inexistir, em face da natureza de sua atividade, relação a identificar intermediação de mão-de-obra. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-924/1997-090-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RO-DOVIÁRIOS DE BAURU
ADVOGADO : DR. BENEDITO ANTÔNIO OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. A questão referente à substituição processual não foi objeto de discussão na decisão recorrida, carecendo o apelo, no particular, do indispensável prequestionamento a que alude a Súmula nº 297 do TST. **DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E PRESCRIÇÃO.** Quanto aos dois temas, o apelo não está fundamentado à luz do artigo 896 da CLT, posto que não é indicada violação a dispositivo legal ou constitucional ou oferecidos arestos ao confronto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-927/2003-054-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. SANDFREDY TAVARES GURGEL
AGRAVADO(S) : ODAIR MARTINI
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o agravo de instrumento porque as alegações nele apresentadas apenas reproduzem as razões do recurso de revista, nada tendo sido produzido com vistas a afastar a conclusão quanto à consonância entre a decisão recorrida e os textos das Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1 e, sobretudo, no que se refere à ausência de prequestionamento da matéria concernente aos efeitos da aposentadoria voluntária. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-929/2003-114-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S) : DIRCINHA RIBEIRO NASCIMENTO DE REZENDE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE. Encontrando-se a decisão regional em consonância com os termos das Orientações Jurisprudenciais 344 e 341 da SBDI-1, o Recurso de Revista não merece ser processado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-929/2003-114-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : DIRCINHA RIBEIRO NASCIMENTO DE REZENDE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 515, § 3.º, DO CPC. PROVIMENTO. Nos casos em que se pleiteia o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em razão dos expurgos inflacionários, tem este TST entendido que o marco prescricional tem início com a vigência

da Lei Complementar nº 110, de 30 de junho de 2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, a qual reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST. Afastada a prescrição e com base na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1/TST, deve a Reclamada ser condenada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS.

Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-929/2005-013-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MARIA MARTINS
ADVOGADO : DR. CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-929/2005-064-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO : DR. WALLACE ELLER MIRANDA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA PACHECO DE CARVALHO E SILVA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

PRESCRIÇÃO. DANO MORAL. RELAÇÃO DE EMPREGO. DERIVAÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Em virtude de o pedido de indenização por dano moral originar-se da relação de emprego, é evidente que o direito de ação com esse fim deve ser exercido dentro do prazo definido no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, tendo-se como marco inicial a data da extinção do contrato de trabalho. Recurso de revista não conhecido. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA ADESIVO. ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 500 DO CPC.** Uma vez denegado seguimento ao recurso de revista de uma das partes, ainda que o Recorrente tivesse interposto recurso de revista adesivo no momento processual oportuno, seu seguimento seria obstado, em face da clara disposição do artigo 500 do CPC, que é no sentido de o apelo adesivo subordinar-se à sorte do principal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-935/1999-039-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S) : COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-946/2006-018-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CACILDA MARTA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NO QUAL SE REPRODUZEM OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desfundamentado, visto que, limitando-se a reproduzir os argumentos apresentados no recurso de revista, a Agravante não impugna expressamente os termos da decisão denegatória. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-947/2000-074-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : MASCOTE LANCHES LTDA.
 ADVOGADO : DR. WALTER ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EXTENSÃO A NÃO-ASSOCIADOS. Decisão embargada em que se consigna que as cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não-sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, conforme entendimento consubstanciado no Precedente nº 119 e na Orientação Jurisprudencial nº 17 da Seção de Dissídios Coletivos. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-947/2005-001-20-40.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DANTAS DE MENDONÇA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-956/2000-006-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : HÉLCIO HENRIQUE NASCIMENTO ALVES
 ADVOGADA : DRA. MARILENE NICOLAU

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "multa prevista no art. 477 da CLT - relação de emprego reconhecida em juízo" e "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa e para determinar que se proceda aos descontos referentes ao Imposto de Renda, nos termos dos arts. 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos o recolhimento.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão recorrida contém fundamentação sobre os aspectos suscitados, configurando-se efetiva a prestação jurisdicional; não havendo falar, portanto, em violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT.

VÍNCULO DE EMPREGO. Ante a conclusão do Tribunal Regional, com fulcro na prova, de que se encontram presentes os elementos caracterizadores do vínculo de emprego, o conhecimento do Recurso de Revista se inviabiliza, ante a impossibilidade de reexame da prova, consoante a orientação concentrada na Súmula 126 desta Corte. REMUNERAÇÃO. Não demonstrada violação a dispositivo de lei federal ou da Constituição da República nem divergência jurisprudencial. DESPEDIMENTO. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado (Súmula 212 desta Corte). MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA EM JUÍZO. "Incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa" (Orientação Jurisprudencial 351 da SBDI-1 do TST). DESCONTOS FISCAIS. Segundo a iterativa jurisprudência desta Corte concentrada na Súmula 368, é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei 8.541/1992. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-962/2004-002-24-00.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EDUARDO ASTROLINDO DA SILVA MAIA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOTTSCHACH
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA:AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO". NORMA COLETIVA. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. O direito dos aposentados e dos pensionistas ao auxílio-alimentação, observados os mesmos critérios para o pagamento do pessoal em atividade, decorre de norma interna da reclamada e de construção jurisprudencial que se cristalizou com a edição da Orientação Jurisprudencial 250 da SBDI-1, não estando esse direito previsto em norma legal. Não se trata aqui de normas imperativas e cogentes, inderrogáveis, assim, pela vontade das partes, tais como as normas relativas à segurança e higiene do trabalho. Dessa forma, não consta do rol dos direitos trabalhistas irrenunciáveis e indisponíveis. A norma que criou o novo benefício denominado auxílio cesta-alimentação destinado apenas aos empregados da reclamada é oriunda de negociação coletiva, que é uma forma de ajuste de interesses, do qual participou a CONTEC - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, a quem cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria (art. 8º, inc. III, da Constituição da República c/c os arts. 534 e 535 da CLT), entidade essa que também representa os aposentados e os pensionistas. Portanto, se as partes decidiram estabelecer o pagamento do auxílio cesta-alimentação apenas para os empregados da ativa, não é possível estender esse benefício aos aposentados e aos pensionistas, sob pena de incorrer em violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-965/2004-019-03-41.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : AUTO MECÂNICA TOPIN CAR LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
 EMBARGADO(A) : GILSON FRANCISCO DE JESUS
 ADVOGADO : DR. TARLEY ARAÚJO COUTO GONTIJO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-967/2003-026-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : JACI FLORES BITENCOURT
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-974/2003-050-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS SANCHES
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA GIBOTTI
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que, in casu, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, restabelecer a sentença de primeiro grau no particular.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição da República de 1988, é o salário mínimo. Incidência da Súmula 228 desta Corte. HORAS EXTRAS. A reclamada não indicou em seu Recurso de Revista ofensa a dispositivo da Constituição da República nem contrariedade a súmula desta Corte, razão por que é inadmissível o Recurso de Revista, a teor do art. 896, § 6º, da CLT. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Não demonstrados os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, § 6º, da CLT. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-982/2006-033-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : DENISE DE PAULA MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. ARNALDO MALDONADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. OFENSA A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE ATRITO COM SÚMULA. NÃO INDICAÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-984/2004-074-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
 ADVOGADO : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
 AGRAVADO(S) : VALDECI FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA PARANHOS OLMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-998/2001-075-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : UELTON CARDEAL PIMENTA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUPERADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TST. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA Nº 333 E NO ARTIGO 896, § 4º, DA CLT. Hipótese em que no recibo da rescisão do contrato de trabalho não houve referência a quitação de direitos ou outras verbas não discriminadas. Decisão regional proferida em consonância com o contido na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST. Incidência do disposto na Súmula nº 333 do TST e no artigo 896, § 4º, da CLT, uma vez que a matéria em debate, apesar de não superada por edição de súmula, encontra-se em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.009/2002-010-05-41.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : ANGÉLICA EVANGELISTA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não caracterizadas as apontadas violações dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC, porque na decisão regional analisaram-se todas as questões debatidas no Recurso Ordinário. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITE TEMPORAL. Matéria voltada para o conjunto probatório dos autos. Aplicação da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.010/2003-005-18-00.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 RECORRENTE(S) : ROMILDO SILVA PAULA
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da prescrição total reconhecida pelo Tribunal Regional e com amparo na interpretação analógica do § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil, deferir o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da aplicação dos expurgos inflacionários, julgando



totalmente procedente a reclamação. Custas pela Reclamada e juros e correção monetária na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRAZO PRESCRICIONAL. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1). Ação interposta em 27/06/2003, dentro, portanto, do biênio prescricional da Lei Complementar nº 110/2001, não havendo de se falar em prescrição. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.026/2003-031-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CLASSIC FLAT RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. RAQUEL LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Não evidenciados quaisquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.028/2003-006-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADOS : DR. LUIZ FERNANDO MAIA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MARIANO SANT'ANA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARIANO SANT'ANA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRAZO PRESCRICIONAL. Decisão regional em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.032/2006-011-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO CIDADE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. AUDERI LUIZ DE MARCO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : ED-AIRR-1.036/2002-071-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ELIANA FERREIRA GONÇALVES MARQUES SCHMIDT
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : RESTAURANTE FEIJÃO DE CORDA IV

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Omissão inexistente. Embargos de que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-1.036/2006-014-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : ARTUR CÉSAR ALCÂNTARA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS AMORAS CONTREIRA
AGRAVADO(S) : AMAZÔNIA CELULAR S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Partindo da premissa fática lançada na decisão de que a diferença de tempo na função entre o Reclamante e paradigma alcança quase vinte anos, muito superior ao disposto no parágrafo 1º do artigo 461 da CLT, não há de se cogitar em contrariedade à Súmula nº 6 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.039/1997-017-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS HABOVSKI ROBERTS
ADVOGADO : DR. CARLOS HABOVSKI ROBERTS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. AUDERI LUIZ DE MARCO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.041/1999-121-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : JOEL DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. IVONE TEIXEIRA VELASQUE
RECORRIDO(S) : C. R. ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO(S) : CLAREL DA CRUZ RIET
ADVOGADO : DR. ELI COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos "juros de mora - Fazenda Pública - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 - aplicação", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte.

EMENTA: JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. APLICAÇÃO. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, "são aplicáveis, nas condenações impostas à Fazenda Pública, os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10/09/1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, procedendo-se à adequação do montante da condenação a essa limitação legal, ainda que em sede de precatório".

Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : AIRR-1.044/2006-009-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SIDIANI EDVAN FERNANDES
AGRAVADO(S) : LEANDRO LEITE DA MATA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR. RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL. Os benefícios da assistência judiciária gratuita não se estendem ao depósito recursal, que constitui garantia do juízo, a teor do art. 899, § 1º, da CLT e da Instrução Normativa 3/93, item I, do TST. Precedentes desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.051/2003-009-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO PADOAN E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO SOARES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRAZO PRESCRICIONAL. Decisão regional em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.055/2004-511-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RONALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADERSON BUSSINGER DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : INGERSOLL-RAND DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ISABEL CRISTINA DE FÁTIMA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONECIMENTO. AUSÊNCIA DO MANDATO DE REPRESENTAÇÃO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando se constata que o subscritor das razões do apelo não está regularmente autorizado para atuar no feito em razão da falta de autenticação das peças juntadas para formar o traslado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.058/2003-074-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BAR E BILHAR MORELIS LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Omissão inexistente. Embargos de que se rejeitam.

PROCESSO : RR-1.061/2004-012-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KLUG
RECORRIDO(S) : LUIS REGIS DE VASCONCELLOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CATARINA SCHMITT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL POR PESSOA QUE NÃO É PARTE NA LIDE. O recurso de revista encontra-se deserto, pois o recolhimento do depósito recursal foi efetivado por pessoa diversa da parte recorrente, não se efetivando o depósito recursal. Por constituir o depósito recursal garantia do juízo, deve ser efetuado pela parte que figura no pólo passivo da relação processual, sob pena de deserção do recurso (artigo 899, § 1º, da CLT). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.064/2003-010-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MACHADO GARRÃO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA TEREZINHA SCHWANZ ORFALIAIS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MELLO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : RESENDE SAÚDE LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Conforme se constatou no recurso de revista, persiste no agravo de instrumento a irregularidade de representação processual da agravante, tornando juridicamente inexistente o recurso (art. 37, parágrafo único, do CPC). Não configurada a hipótese de mandato tácito. Recurso de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.067/2005-322-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO NUNES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MAURO LUIZ ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO PINTO DOS SANTOS

DECISÃO:por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. A flexibilização, mesmo em se tratando de duração de jornada, há de ser submetida ao crivo das normas cogentes e benéficas, que atuam como critérios balizadores e limitadores da pactuação coletiva. Assim, não se pode ter como prevalente o acordo que prevê a redução do intervalo intrajornada em detrimento do art. 71, § 4º, da CLT, que constitui norma imperativa e cogente, inderrogável, assim, pela vontade das partes. Inteligência que emerge da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte.

INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. NATUREZA. REFLEXOS. A supressão do intervalo intrajornada implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, que confere natureza salarial à verba correspondente a essas horas extras fictícias. Incidência da orientação contida na Súmula 333 desta Corte e do disposto no art. 896, § 4º, da CLT.

MULTA DE 1%. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. Tendo o Tribunal Regional do Trabalho reputado protetórios os Embargos de Declaração, não há falar que a aplicação da multa de 1% resultou em violação ao art. 5º, incs. XXXV e LV, da Constituição da República, ainda mais quando, como na hipótese, no acórdão embargado já havia pronunciamento sobre todas as questões postas nos Embargos de Declaração.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.067/2006-105-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA / MG
ADVOGADA : DRA. MARIA NAZARÉ FERRÃO
AGRAVADO(S) : LUCÍLIA MÁRCIA FAGUNDES FERREIRA
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : ED-RR-1.081/2003-001-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
EMBARGANTE : NAIR SOARES E OUTRO
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RAFAEL SANTA ANNA ROSA
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRAZO PRESCRICIONAL. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-1.082/2004-041-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MARTA MARIA SILVA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO DE MACEDO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - FIPS. PROVA TESTEMUNHAL. Pretensão recursal em confronto com o entendimento contido no item II da Súmula nº 338 e 126 deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.083/2005-074-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULA LANNA MARTINS MAFRA NATALI
ADVOGADO : DR. MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-1.099/2003-042-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : LUZIA CARVALHO E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE. DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO SOBRE O SALDO DO FGTS DECORRENTES DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM FACE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST). DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. DIFERENÇAS. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/6/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.103/2005-001-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ
AGRAVADO(S) : KERLLI SANTOS
ADVOGADO : DR. GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-1.104/2003-066-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO GLERIA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A admissibilidade do apelo revisional interposto contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo está restrita à demonstração de violência direta ao texto constitucional ou de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT. INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DA AÇÃO A admissibilidade do apelo revisional interposto contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo está restrita à demonstração de violência direta ao texto constitucional ou de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, nos termos do § 6º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. ATO JURIDICO PERFEITO - COISA JULGADA - DIFERENÇAS DO FGTS. Não se vislumbra violação direta e literal do art. 5º, XXXVI, da CF. À época do pagamento da multa de 40% do FGTS pela empresa, em decorrência da rescisão contratual dos Reclamantes, a atualização do débito em face da aplicação dos expurgos inflacionários, de qualquer modo, não poderia ter sido objeto de quitação, tendo em vista que a matéria ainda não se encontrava superada, o que veio acontecer somente com a vigência da Lei Complementar nº 110/2001. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. PRAZO. Tratando-se a discussão de diferenças relacionadas com o recolhimento do FGTS, mais precisamente o cálculo de diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, não há falar em prescrição quinquenal. Ação interposta em 30/06/2003, dentro portanto do biênio da vigência da Lei Complementar n. 110/2001. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.108/2001-446-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : ANDREA REGINA BEDENDO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES GONZALEZ
RECORRIDO(S) : A. S. BRAGA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. ALFREDO LALIA FILHO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. POLICIAL MILITAR. No caso concreto o TRT afirmou que ficou provada a ausência de personalidade e subordinação, não se podendo chegar a conclusão contrária, ante a vedação contida na Súmula nº 126/TST. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.111/2005-012-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO CÉSAR VIEIRA
ADVOGADO : DR. GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES

AGRAVADO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.118/2003-011-03-41.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : SIMONE JANUZZI DUARTE VILELA
ADVOGADO : DR. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONEHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado das cópias dos acórdãos recorridos e das respectivas certidões de publicação. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-1.118/2003-011-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SIMONE JANUZZI DUARTE VILELA
ADVOGADO : DR. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: SUPRESSÃO DO INTERVALO DE 10 MINUTOS A CADA 50 MINUTOS TRABALHADOS. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. MATÉRIA FÁTICA Para se chegar à conclusão contrária, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório - procedimento que não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista, conforme os termos da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.118/2003-082-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : SILVANA APARECIDA GOLIM AIUB ARANTES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A admissibilidade do apelo revisional interposto contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo está restrita à demonstração de violência direta ao texto constitucional ou de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT. INTERESSE DE AGIR CARÊNCIA DA AÇÃO. A admissibilidade do apelo revisional interposto contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo está restrita à demonstração de violência direta ao texto constitucional ou de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, nos termos do § 6º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. ATO JURIDICO PERFEITO COISA JULGADA DIFERENÇAS DO FGTS.

Não se constata violação direta e literal do art. 5º, XXXVI, da CF. À época do pagamento da multa de 40% do FGTS pela empresa, em decorrência da rescisão contratual da reclamante, a atualização do débito em face da aplicação dos expurgos inflacionários, de qualquer modo, não poderia ter sido objeto de quitação, tendo em vista que a matéria ainda não se encontrava superada, o que veio acontecer somente com o advento da Lei Complementar nº 110/2001. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. PRAZO. Tratando-se a discussão de diferenças relacionadas com o recolhimento do FGTS, mais precisamente o cálculo de diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, não há falar em prescrição quinquenal. Ação interposta em 30/06/2003, dentro portanto do biênio da vigência da Lei Complementar n. 110/2001. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.119/2003-032-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SARTORI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SHINGO AKAMATSU
ADVOGADO : DR. HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA



DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRAZO PRESCRICIONAL. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. É de responsabilidade do empregador o pagamento de diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes de atualização monetária, em face de expurgos inflacionários. Ademais, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada. Decisão regional em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1. Violação de dispositivo da Constituição Federal não caracterizada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.124/2002-432-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALVARES MANCHON
AGRAVADO(S) : MARILÚCIA CARLOS BATISTA CORDEIRO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Nulidade não caracterizada. As questões debatidas foram analisadas pelo Tribunal Regional. Intactos os artigos 5º, incs. LV e LIV, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC. Não caracterizada a nulidade, inservíveis os arestos oferecidos ao confronto. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. A decisão recorrida guarda sintonia com a atual e notória jurisprudência desta Corte cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 135 da SDI-1, pelo que o recurso encontra óbice intransponível nos parágrafos 4º e 5º do artigo 896 da CLT, bem como na Súmula nº 333 do TST. Logo, ante a diretriz traçada pela Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1 desta Corte, desnecessária a análise da apontada violação de lei e de dissenso de julgados. MULTA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A matéria não foi dirimida à luz do artigo 538 do CPC, pelo que inviável o conhecimento do apelo a luz do disposto na Súmula nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.125/2003-255-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : JORGE ORLANDO MAHTUK
ADVOGADO : DR. JONAS DE BARRÓS PENTEADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRAZO PRESCRICIONAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada. Violação de dispositivo da Lei Federal e divergência jurisprudencial não caracterizadas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.131/2002-003-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADA : DRA. ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : VALDIVINO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO : DR. SALMERON MASCARENHAS LOBO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Matéria não discutida na decisão recorrida. Aplicação da Súmula nº 297 do TST. CARTÕES DE PONTO ELETRÔNICOS. O julgado oferecido ao confronto revelou-se inespecífico a teor da Súmula nº 296 do TST. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. Questão não abordada pelo Regional. Aplicação da Súmula nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.133/2001-026-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. MAURO TEIXEIRA ZANINI
EMBARGADO(A) : PASTA PRESTO RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRIAN DOS SANTOS MANGULI

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EXTENSÃO A NÃO-ASSOCIADOS. Decisão embargada em que se consigna que as cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não-sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, conforme entendimento consubstanciado no Precedente nº 119 e na Orientação Jurisprudencial nº 17 da Seção de Dissídios Coletivos. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-1.136/2003-003-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO TEIXEIRA DE GOIS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : A-AIRR-1.137/2005-101-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UBIRAJARA DESTERRO DE CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
ADVOGADO : DR. VLADIMIR DORIA MARTINS
AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A. - GERDAU USIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. EDUARDO COSTA DE MENEZES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. PRESCRIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 30/06/2001. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1.

Mediante a Lei Complementar nº 110/01, houve amplo reconhecimento aos empregados do direito à correção monetária sobre os depósitos do FGTS, expurgada por diversos planos econômicos. O termo inicial para postular em juízo as diferenças da multa de 40% sobre os referidos depósitos é contado da data de vigência da citada norma, salvo se comprovado o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, em que se tenha reconhecido o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Salienta-se que a ação foi ajuizada em 22/11/05. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.144/2006-101-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO RENATO CARRIJO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON RUSSI FILHO
AGRAVADO(S) : ADIR OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : DR. KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-1.150/2005-732-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SULPRINT EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. JAQUELINE ZANCHIN
RECORRIDO(S) : ALEXANDRO JOÃO WILGES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GIEHL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Mesmo tendo a Constituição Federal, em seu artigo 7º, XXVI, conferido alta relevância aos acordos e às convenções coletivas de trabalho, é inaceitável a negociação coletiva por meio da qual se propõe o aumento do limite de tolerância da contagem da jornada de trabalho, quando esse elástico contraria expressa disposição de lei - parágrafo 1º do artigo 58 da CLT -, causando evidentes prejuízos aos trabalhadores. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.150/2006-006-21-40.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO : DR. EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO
AGRAVADO(S) : RÓGER ROCHA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. TERTULIANO CABRAL PINHEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. OFENSA A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE ATRITO A SÚMULA. NÃO INDICAÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista interposto em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RR-1.155/2005-052-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S) : WEDNE MENDES PEIXOTO
ADVOGADA : DRA. AURYDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. O impedimento constante do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 concernente ao fato de a lei não prejudicar o ato jurídico perfeito não autoriza a aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 somente aos contratos firmados na sua vigência, pois, uma vez extinto o contrato, obriga-se o reclamado a efetuar os depósitos do FGTS, abrangendo, inclusive, o período anterior à declaração de nulidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-A-RR-1.159/2003-009-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. MATHEUS CARDOSO RICARDO
EMBARGADO(A) : LIVILE BEBER
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Não evidenciados quaisquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.160/2004-044-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RACHEL DA SILVA MOREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DEPÓSITO DE PAPEL BENFICA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 244, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e das vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos, nos termos da aludida súmula.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ. A estabilidade, como proteção à gestante, prescinde da comunicação ao empregador ou do conhecimento deste para produzir efeitos por ocasião da dispensa. Por isso, não se pode extrair da expressão "confirmação da gravidez", contida no art. 10, inc. II, alínea "b", do ADCT, outro entendimento senão o da "certeza da gravidez", a proteger a gestante desde o início da gestação. O momento em que se obtém essa certeza (confirmação da gravidez) não é referido na norma constitucional, sendo inaceitável que o intérprete da norma lhe dê inteligência prejudicial à parte a quem ela visa acudir.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.161/2002-670-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MATEUS
AGRAVADO(S) : MARSAL CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. IVO BERNARDINO CARDOSO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não tendo a Agravante enfrentado os fundamentos do despacho agravado, limitando-se a repetir e transcrever, quase integralmente, os argumentos lançados no recurso de revista, há de se reconhecer que o agravo não atende aos requisitos do art. 514 do CPC, estando desfundamentado, nos termos da Súmula nº 422 do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.170/1992-253-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO CRAMER ESTEVES
AGRAVADO(S) : BRASÍLIA MOLINARI CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JEOVÁ SILVA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento quando as alegações nele apresentadas não impugnem as motivações adotadas no despacho pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.176/2006-011-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA / MG
ADVOGADO : DR. ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : WILSON ANTÔNIO COSTA PRADO
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.183/2003-005-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : TEREJA NAJA EL SEIKALI NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESOP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. Nos termos do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta da Constituição da República e/ou contrariedade a Súmula do TST, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR E RR-1.184/2003-465-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : DONATO MALACARNE
ADVOGADO : DR. DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

DECISÃO: Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado. RECURSO DE REVISTA ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. HIPÓTESE EM QUE OCORRE A PREJUDICIALIDADE Negando-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa a processar o Recurso de Revista principal, fica prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo (art. 500, inc. III, do CPC). Recurso de Revista adesivo prejudicado.

PROCESSO : RR-1.201/2002-065-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA RODRIGUES LOURENÇONI FREITAS
ADVOGADO : DR. DAVI OLÍMPIO DE CARVALHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a referida multa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. No caso concreto, o vínculo de emprego foi reconhecido em juízo e afigura-se fundada a controvérsia, pois esteve em discussão nas instâncias percorridas se a Reclamante era, ou não autônoma sendo certo que trabalhava em plantão médico semanal de 24h para Fundação que recebia repasses de verbas do Município e do SUS. Aplicação da OJ nº 351 da SDI-1 do TST. Recurso de Revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-1.205/2003-053-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SARTORI
ADVOGADO : DR. MARCELO SARTORI
RECORRIDO(S) : MÁRIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO RODRIGUES BUENO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRAZO PRESCRICIONAL. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. É de responsabilidade do empregador o pagamento de diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes de atualização monetária, em face de expurgos inflacionários. Ademais, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada. Decisão regional em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1. Violação de dispositivo da Constituição Federal não caracterizada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.205/2005-041-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS SUPERIORES, PESQUISA E TECNOLOGIA - CIESPT
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : PEDRO ALCÂNTARA BITTENCOURT CÉSAR
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA VALÉRIA BALLERONE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "extinção do processo - Comissão de Conciliação Prévia submissão - obrigatoriedade", por violação ao art. 625-D da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame das demais matérias.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. SUBMISSÃO. OBRIGATORIEDADE. PRESSUPOSTO PROCESSUAL 1. A obrigatoriedade de submeter o litígio trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia antes do ajuizamento da Reclamação Trabalhista constitui pressuposto processual inscrito no art. 625-D da CLT. Essa exigência não importa em negativa de acesso à Justiça, visto que não representa ônus pecuniário para o empregado e preserva integralmente o prazo prescricional. 2. A injustificada recusa de submeter a pretensão à Comissão de Con-

ciliação Prévia, quando na localidade da prestação dos serviços esta tiver sido instituída, enseja a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma que possibilita o art. 267, inc. IV, do CPC. Precedentes da SBDI-1 do TST. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.214/2004-431-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO(S) : ISABEL COELHO MOLA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-1.214/2004-068-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S) : GENOIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
RECORRIDO(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD MORELLE

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331, ITEM IV/TST. Não se atribui responsabilidade subsidiária a São Paulo Transporte S.A., decorrente de condenação judicial de empresa concessionária de serviço público, visto que apenas administra as concessões de transporte coletivo público no município de São Paulo. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.230/2003-012-16-40.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DOMINGOS ARTUR EVERTON DE SANTANA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-1.230/2004-051-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : PEDRO LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. GUILHERME BEVILÁQUA DE MIRANDA VALVERDE

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA SEM MOTIVAÇÃO DO ATO. Decisão regional em que se concluiu pela desnecessidade de motivação de dispensa de empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.243/2006-005-13-40.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SIMONE DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as



quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.243/2006-097-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ÉPURA LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO TANURE ROCHA
AGRAVADO(S) : ABEL DE ASSIS MORAIS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA / MG

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DESFUNDAMENTADO.1. Inadmissível o recurso de revista interposto em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, que não está fundamentado em contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 896, § 6º, da CLT.2. Indicação do art. 5º, LV, da CF/88, que se revela inovatória, uma vez que não consta do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.246/2006-022-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO ROBSON REMÍGIO MEDEIROS
RECORRIDO(S) : WELLINGTON DE SOUZA RUFINO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA PORTO ATAÍDE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: JUSTA CAUSA. CONECTÁRIOS. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. O pagamento das parcelas rescisórias deriva de matéria controvertida no processo, qual seja a justa causa ensejadora da rescisão do contrato de trabalho, somente afastada mediante decisão judicial, o que não induz em mora o empregador, tendo em vista que parte das verbas rescisórias decorrentes do contrato de trabalho somente se tornou devida após a prolação do acórdão ora recorrido. Nesse passo, havendo controvérsia quanto à existência, ou não, de dispensa por justa causa, não que há falar em aplicação da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, na medida em que tal controvérsia alcança as próprias verbas rescisórias. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-1.248/2004-038-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. MATHEUS CARDOSO RICARDO
EMBARGADO(A) : DARCI PASQUALOTTO
ADVOGADO : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir-lhes a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-1.250/2005-567-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ÁLCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : DIOLINO CORRÊA DE BRITO
ADVOGADO : DR. EDSON ELIAS DE ANDRADE

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Previsão em convenção coletiva de trabalho", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 50% sobre as horas in itinere pagas e seus reflexos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. Cláusula em que se prevê o tempo de deslocamento como sendo de uma hora diária. Possibilidade, por força do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.265/2003-024-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA : DRA. RENATA RAJA GABAGLIA
AGRAVADO(S) : SERTEC SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WALLACE AUGUSTO MENDES SAMPAIO

AGRAVADO(S) : LÚCIA MARQUES ALMEIDA
ADVOGADO : DR. HERALDO HERCULANO MARQUES ALMEIDA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com o preconizado na Súmula nº 331, IV, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.280/2004-202-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : STORE TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO ALVES SACCHI
AGRAVADO(S) : DONARIA MELO GUIA
ADVOGADO : DR. RICARDO ARANTES DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.281/2005-099-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADOS : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA BENEVIDES
ADVOGADO : DR. EDSON PEIXOTO SAMPAIO
AGRAVADO(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO : DR. LEANDRO RAPHAEL ALVES DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : TELETEL INSTALAÇÕES E REPAROS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.285/1998-231-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
ADVOGADA : DRA. MARIA ELIANE MARQUES OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO BORCK FILHO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CO-NHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a peça referente à cópia da certidão de publicação da decisão proferida nos autos dos embargos de declaração, porquanto impossibilitado o exame do preenchimento do requisito extrínseco referente à tempestividade do apelo revisional. Pertinência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da SBDI-1. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-1.293/2005-005-21-00.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA GORETTI SALES SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Gratificação de Função", por contrariedade à Súmula nº 372, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação ao salário da Reclamante da gratificação pelo exercício de função de confiança.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PERCEPÇÃO POR MENOS DE 10 ANOS. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. Considerando o princípio da estabilidade financeira do empregado, o Tribunal Superior do Trabalho estabeleceu que o empregador não poderá retirar da remuneração do empregado a gratificação pelo exercício de função se percebida por 10 anos ou mais. A definição de prazo para percepção de função de confiança decorreu da necessidade de uniformização de tratamento aos jurisdicionados, considerando o princípio da igualdade e da segurança jurídica das decisões. A incorporação da gratificação pelo exercício de função de confiança é matéria que não poderia ficar a cargo da percepção jurisdicional do que seria longo período, pois se trata de definição subjetiva. Decisão regional em contrariedade à Súmula nº 372 do TST. Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : ED-A-AIRR-1.301/2005-072-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-

HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. ROBSON FERRAZ COLOMBO
EMBARGADO(A) : BOGDAN KAMIMIERZ PIEKUSZEW HOTEL - ME

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.

Não evidenciados quaisquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração.

Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.308/2004-001-22-40.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-SA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SAMPAIO FILHO
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Recurso efetivamente não reúne condições de prosseguir, visto que a decisão recorrida está em harmonia com a atual e notória jurisprudência desta Corte cristalizada nas Súmulas nºs 219 e 329, ataindo a incidência do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.316/1997-005-17-41.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GEOVANI DE SOUZA SALLES
ADVOGADO : DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, a fim de sanar a omissão apontada e entregar de forma plena a prestação jurisdicional.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para sanar omissão e entregar de forma plena a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-1.318/2005-010-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. E OUTROS
EMBARGADO(A) : GILBERTO FRANCISCO RENATO ALLARD CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO

ADVOGADA : DRA. DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
EMBARGADO(A) : AURILUCY DE JESUS DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITE. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode, por isso, pretender imprimir-lhes efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-1.339/2003-066-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BENEDITO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EFEITOS DA TRANSAÇÃO. QUITAÇÃO. A admissibilidade do apelo revisional interposto contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo está restrita à demonstração de violação direta ao texto constitucional ou de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, nos termos do § 6º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, motivo pelo qual deixo de analisar as violações infra-constitucionais apontadas, como também, os julgados trazidos a coito. Recurso de que não se conhece, no particular. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Esta Corte Superior pacificou entendimento a respeito a quem caberia a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS referente aos expurgos inflacionários, por meio da OJ 341 da SBDI-1.(Súmula 333/TST). MULTA DE 40%

SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos vigência da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."(OJ da SBDI-1/TST nº 344). ATO JURÍDICO PERFEITO. Não se constata violação direta e literal do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A época do pagamento da multa de 40% do FGTS pelo banco, em decorrência da rescisão contratual do Reclamante, a atualização do débito em face da aplicação dos expurgos inflacionários, de qualquer modo, não poderia ter sido objeto de quitação, tendo em vista que a matéria ainda não se encontrava superada, o que veio acontecer somente com a vigência da Lei Complementar nº 110/2001. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.345/2005-016-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. SUELI BIAGINI
AGRAVADO(S) : LETÍCIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO : DR. RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conheço do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecer do Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-1.348/2006-142-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GIOVANI PEREIRA SILVA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte e quanto aos honorários periciais por violação ao art. 790-B da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, restabelecer a decisão de primeiro grau e isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. A Jurisprudência desta Corte já sedimentou o entendimento de que o direito ao intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT resulta da jornada efetivamente cumprida, independentemente da jornada prevista em contrato. Assim, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. A assistência judiciária compreende a isenção de todas as custas e despesas judiciais, incluídos os honorários periciais, a teor do art. 3º, inc. V, da Lei 1.060/50. Assim, restando incontroverso, no caso concreto, que o reclamante tem direito aos benefícios da assistência judiciária gratuita, não há como responsabilizá-lo pelo pagamento da parcela relativa aos honorários periciais.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-1.351/2004-024-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO TASSINARI ROCHA
ADVOGADO : DR. IZAQUIEL KOPERSZTYCH
RECORRIDO(S) : IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. NÃO-CONHECIMENTO.

De acordo com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários deu-se na data da vigência da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, na qual se reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas, salvo se comprovado o trânsito em julgado de decisão estabelecida no âmbito da Justiça Federal, mediante a qual se tenha reconhecido o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Dessa forma, a inexistência, no acórdão recorrido, de menção à data do ajuizamento da reclamação trabalhista e do possível trânsito em julgado de decisão proferida pela Justiça Federal impossibilita aferir se foi observado, ou não, o biênio prescricional, dado o óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.352/2002-065-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROSA ANGÉLICA VILELA

ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. "O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória" (Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1).

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.352/2003-341-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. SHANDLER SANTOS
AGRAVADO(S) : NEURI NILTON DOMINGOS
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : ED-RR-1.370/2002-024-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
EMBARGANTE : FERNANDO FELICIANO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DALLA SOARES
EMBARGADO(A) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANE DE MOURA LOPES
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. LEI Nº 9.800/1999. FAC-SÍMILE. Considerando que a petição original do recurso interposto por fac-símile não foi juntada aos autos dentro de cinco dias da data do término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/99, os embargos de declaração são intempestivos. Embargos de declaração de que não se conhecem.

PROCESSO : RR-1.376/2003-039-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : VANDERLEI BERNARDES DA ROSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARINHO PAULO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA SEM MOTIVAÇÃO DO ATO. Decisão regional em que se concluiu pela desnecessidade de motivação de dispensa de empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.394/2003-065-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : IVANILDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
RECORRIDO(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADOS : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI E DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

De acordo com as limitações pertinentes ao procedimento sumaríssimo, afasta-se a possibilidade de conhecimento do recurso de revista por divergência entre julgados, ou afronta a dispositivo da legislação ordinária. A matéria específica da prescrição não se encontra regulada no artigo 5º, I e XXXVI, da Constituição Federal. A Súmula nº 95 desta Corte foi cancelada em virtude de sua incorporação à de nº 362, que foi enfocada no acórdão impugnado.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.397/2004-017-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA FADONI
RECORRIDO(S) : JOEL BARRIA DE CASTILHO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BARRIA DE CASTILHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto a isenção de custas e depósito recursal, por violação do art. 790-A-I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das custas e do depósito recursal e, não obstante o reconhecimento de a Recorrente estar isenta do recolhimento das custas processuais, o certo é que ela já procedeu ao seu pagamento, não podendo a sua devolução ser determinada nesses autos, devendo ser requerida junto à Receita Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DECRETO-LEI 509/69. PRERROGATIVAS. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, responsável pelos serviços postais, equipara-se, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, à Fazenda Pública no que concerne às garantias processuais, ou seja, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, prazo em dobro para recorrer, recolhimento de custas processuais ao final e dispensa de depósito recursal. Referido dispositivo foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (Precedentes do Supremo Tribunal Federal). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-1.401/2004-019-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA BRAGA MASCARENHAS
ADVOGADO : DR. EMÍLIA QUEIROZ BORGES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras. parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas relativas às horas extras, bem como os reflexos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS. INCLUSÃO NA CONDENÇÃO. POSSIBILIDADE. Mantidas as condições de ocorrência do trabalho extraordinário, devem ser incluídas na condenação as parcelas vincendas enquanto durar a obrigação. Não se admite que o reclamante deva ajuizar uma nova ação, a cada momento, para debater o direito às horas extras já discutido nesta ação. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. Não demonstrada violação a dispositivo de lei. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.401/2004-019-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA BRAGA MASCARENHAS
ADVOGADO : DR. EMÍLIA QUEIROZ BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : A-RR-1.401/2005-052-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL DA SILVA REIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. Não há que falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, que assegura ao trabalhador o direito à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.403/2001-002-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS VIEIRA COTRIM



RECORRIDO(S) : MARTA RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. LUCINETE FÁRIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

EMENTA: DESERÇÃO. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS. LEI 10.537/2002. Embora o art. 789, § 4º, da CLT (com redação original) não trate do prazo para comprovação do recolhimento das custas, determina o seu recolhimento em cinco dias a contar da data de interposição do recurso, pressupondo-se a sua comprovação no aludido período, a fim de que seja observada a determinação legal. Logo, ao decretar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada sem observar que, à época da interposição do apelo, a redação do art. 789, § 1º, da CLT ainda não havia sido alterada pela Lei 10.537/2002, o Tribunal Regional efetivamente violou o art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-1.404/2003-074-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. FERNANDO FERREIRA CABRAL
RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição total da pretensão do direito às diferenças relativas à multa de 40% do FGTS, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que aprecie as postulações contidas na inicial, como entender de direito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MARCO INICIAL. A matéria encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por meio do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, que, promovendo a exegese do inciso XXIX do artigo 7º da Lei Maior, estabelece, como parâmetro à aferição do prazo prescricional para pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, a data em que passou a vigor a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, ou a do trânsito em julgado de decisão proferida pela Justiça Federal. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.415/2005-044-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO CAMPOS GOMES
AGRAVADO(S) : MARCELLE APARECIDA RIBEIRO SOARES
ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.456/2003-093-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : EXPEDITO JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE REIS ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 191 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.462/2006-005-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : PRESERVE SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO DE P. P. SERAPHIM
AGRAVADO(S) : EDVALDO JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O recurso de revista não logra conhecimento pois não se verifica o atendimento a pressuposto intrínseco de conhecimento, nos termos da Súmula nº 297 desta Corte Superior. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.468/2006-003-21-40.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

AGRAVANTE(S) : LOJAS RIACHUELO S.A.

ADVOGADO : DR. EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO

AGRAVADO(S) : HUDSON ALVES BEZERRA JÚNIOR

ADVOGADO : DR. TERTULIANO CABRAL PINHEIRO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO MÍNIMO. Na hipótese dos autos, partindo da premissa lançada pelo Tribunal Regional de que o contrato de trabalho estipulava uma carga horária diária de 6 horas e 15 minutos, com remuneração abaixo, inclusive do mínimo legal e, levando-se em consideração que na convenção coletiva não há ressalva sobre a jornada a ser cumprida, não se constata violação do dispositivo constitucional invocado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.485/1999-042-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

ADVOGADA : DRA. MARINA EMÍLIA BARUFFI VALENTE BAGGIO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : CELINA YOOCO ARAMIZU MIZUTANI

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO NO EXAME DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Nos termos do art. 794 da CLT, as nulidades somente serão declaradas quando dos atos inquinados resultar manifesto prejuízo para as partes litigantes, o que não fica caracterizado quando o Tribunal Regional, conquanto converta o rito de ordinário para sumaríssimo, julga mediante acórdão com fundamentação pormenorizada, como no procedimento ordinário. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Não se conhece do Recurso de Revista quando os arestos colacionados trazem questões não abordadas na decisão recorrida. Incidência da orientação expressa na Súmula 296 do TST. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária e, se essa data limite for ultrapassada, aplicar-se-á o índice da correção monetária relativo ao mês seguinte àquele da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST.

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-1.487/2002-022-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS

RECORRIDO(S) : MANUEL EMÍLIO DE LIMA TORRES

ADVOGADA : DRA. MADALENE SALOMÃO RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. O acórdão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 desta Corte, segundo a qual: "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.493/2006-052-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

AGRAVANTE(S) : MADÉMER MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO SANDRO PAOLIN

AGRAVADO(S) : MARCELO FERREIRA POVOAS

ADVOGADO : DR. VALMOR JOSÉ MARQUETTI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão do Tribunal Regional em consonância com o entendimento desta Corte preconizado na Súmula nº 331, IV, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Incidência da Súmula nº 333 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.497/1998-075-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.

ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI

RECORRIDO(S) : LAIR DE LIMA SANTOS

ADVOGADO : DR. EDINO NUNES DE FÁRIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ATRITO COM SÚMULA NÃO INDICADOS. INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO ANTERIOR À LEI 8.923/94. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.503/2001-271-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

RECORRENTE(S) : HORST LEO ALFES CHOPERIA

ADVOGADO : DR. ÊNIO RODRIGUES DE LIMA

RECORRIDO(S) : FRANCISCO MIGUEL INÁCIO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. SELENE MARIA DA SILVA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. A parcela devida a título de intervalo intrajornada descumprido tem natureza salarial e deve ser quitada como hora extra, com reflexos. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.508/2003-034-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

RECORRENTE(S) : MÁRIO RAMALHO PEREIRA

ADVOGADO : DR. EDNA ALVES

RECORRIDO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos itens "FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. ATO JURÍDICO PERFEITO. PRAZO PRESCRICIONAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCRASTINATÓRIOS. MULTA DE 1%", por violação do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, e excluir da condenação a aplicação da multa de 1%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRAZO PRESCRICIONAL. "FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Prescrição. Lei Complementar nº 110/2001. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST). Declaração de prescrição que se afasta. Recurso de revista a que se dá provimento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. MULTA DE 1%. Violação de dispositivo de lei demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-1.508/2005-011-18-00.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

EMBARGANTE : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

EMBARGADO(A) : LUZ MARINA MORAES DE JESUS

ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

EMBARGADO(A) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JORGE JUNGSMANN NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Não evidenciados quaisquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.515/2001-002-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : ROBERTO APARECIDO ARCHANGELO
ADVOGADA : DRA. ANA PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A admissibilidade do apelo revisional interposto contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo está restrita à demonstração de violência direta o texto constitucional ou de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT. INTERESSE DE AGIR. A admissibilidade do apelo revisional interposto contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo está restrita à demonstração de violência direta do texto constitucional ou de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, nos termos do § 6º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. ATO JURÍDICO PERFEITO, COISA JULGADA, MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. Não se constata violação direta e Constituição Federal de 1988. À época do pagamento da multa de 40% do FGTS pela empresa, em decorrência da rescisão contratual do Reclamante, a atualização do débito em face da aplicação dos expurgos inflacionários, de qualquer modo, não poderia ter sido objeto de quitação, tendo em vista que a matéria ainda não se encontrava superada, o que veio acontecer somente com a Lei Complementar nº 110/2001. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRAZO Tratando-se a discussão de diferenças relacionadas com o recolhimento do FGTS, mais precisamente o cálculo de diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos em flacionários, não há falar em prescrição quinquenal. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-1.523/2004-002-24-40.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FRANK RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não demonstrados os vícios previstos no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-1.523/2004-002-24-00.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FRANK RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não demonstrados os vícios previstos no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-1.535/2004-099-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA DIRETRIZ LTDA.
ADVOGADA : DRA. EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
AGRAVADO(S) : PEDRO CLÁUDIO DE JESUS
ADVOGADO : DR. MARCIONE DE OLIVEIRA PIMENTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.546/2001-662-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO TRENTO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente peça essencial à sua formação, no caso, a cópia da certidão de publicação da decisão agravada. Incidência do disposto na Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-1.552/2002-013-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FJF PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ AIRTON DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : ALEX PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. DÊNIS FERNANDO FRAGA RIOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-1.553/2001-059-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV
ADVOGADO : DR. ÉLCIO ROCHA GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Foram demonstrados os fundamentos formadores da convicção do juízo, configurando-se a efetiva prestação jurisdicional. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. A Súmula 310 do TST, que restringia as hipóteses de legitimidade do sindicato em caso de substituição processual, foi cancelada pela Resolução 119/2003, também desta Corte. Naquela oportunidade, reconheceu-se que a legitimidade do sindicato para defesa de direitos individuais homogêneos - decorrentes de uma mesma lesão e pertencentes a uma mesma categoria - insere-se na amplitude da representação sindical prevista no art. 8º, inc. III, da Constituição da República. Decisão regional proferida em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.555/2004-445-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS

ADVOGADA : DRA. VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCCA
AGRAVADO(S) : EDIMIR MOURA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP
ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-1.559/2002-069-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ZENAIDE HERNANDEZ
RECORRIDO(S) : PALMIRA SILVA DE BRITTO
ADVOGADO : DR. EDI EVILÁCIO BORGES ARGÔLO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ADMISSÃO E A APOSENTADORIA. I - O Supremo Tribunal Federal, julgando as ADINs nº 1.721-3 e 1.770-4, considerou inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, ao fundamento de que a previsão de extinção do contrato de trabalho, com a concessão da aposentadoria espontânea, viola preceitos constitucionais relativos à proteção e a garantia à percepção de benefícios previdenciários. II - Essa decisão ensejou o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I de Dissídios Individuais desta Corte. Assim, não subsistindo mais o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, é devido o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos constantes na conta vinculada do empregado, bem como das demais verbas devidas em face da demissão sem justa causa. III - Violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. IV - Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.560/2003-035-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS VIEIRA COTRIM
AGRAVADO(S) : DINO CHIARELLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTIÇA GRATUITA. Nos termos do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, o recurso de revista não ultrapassaria a fase de conhecimento. RECURSO ADESIVO. Não apontada violação a qualquer dispositivo constitucional consoante preconiza o parágrafo 6º do artigo 896 da CLT. DIFERENÇAS DE MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Decisão Regional em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte, pelo que o apelo encontra óbice na Súmula nº 333 do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Está desfundamentado o recurso em que não se impugna os fundamentos da decisão recorrida, nos termos da Súmula nº 422 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.575/2001-099-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV
ADVOGADO : DR. ÉLCIO ROCHA GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Foram demonstrados os fundamentos formadores da convicção do juízo, configurando-se a efetiva prestação jurisdicional. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. A Súmula 310 do TST, que restringia as hipóteses de legitimidade do sindicato em caso de substituição processual, foi cancelada pela Resolução 119/2003, também desta Corte. Naquela oportunidade, reconheceu-se que a legitimidade do sindicato para defesa de direitos individuais homogêneos - decorrentes de uma mesma lesão e pertencentes a uma mesma categoria - insere-se na amplitude da representação sindical prevista no art. 8º, inc. III, da Constituição da República. Decisão regional proferida em consonância com a jurisprudência desta Corte. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não há falar em julgamento extra petita, uma vez que a decisão foi proferida em estrita observância dos limites estabelecidos na lide. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.575/2002-444-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANUEL EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CP-FL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças essenciais e as necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.575/2002-444-02-41.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CP-FL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : MANUEL EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.585/2005-042-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLAITON DE OLIVEIRA VITAL
ADVOGADO : DR. EDVALDO PEDRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARLY DE FÁTIMA ALVES PIMENTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos



pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.587/2005-007-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. URBANO VITALINO DE MELO NETO
AGRAVADO(S) : SIMONE MARIA DA SILVA LIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : SGP - SERVIÇOS GERAIS PERSONALIZADOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. EMPRESA INTERPOSTA. ILEGALIDADE. SÚMULA 331, ITEM I, DO TST.

Inviabiliza-se a busca pelo processamento do recurso de revista, em virtude de se encontrar o acórdão do Regional consonante com os termos do item I da Súmula nº 331 desta Corte, no qual se reconhece a formação direta do vínculo de emprego com o tomador dos serviços, quando o contrato de trabalho se fizer por interposta pessoa.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.588/2004-001-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : REGINA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. IVAN PACHECO MARQUES
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. NÃO-CONHECIMENTO.

De acordo com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se a partir da vigência da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, na qual se reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas, salvo se comprovado o trânsito em julgado de decisão estabelecida no âmbito da Justiça Federal, mediante a qual se tenha reconhecido o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Dessa forma, a inexistência, no acórdão recorrido, de menção à data do possível trânsito em julgado de decisão proferida pela Justiça Federal impossibilita aferir se foi observado, ou não, o biênio prescricional, dado o óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.593/2003-122-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROQUE EHRHARDT DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR PETRUCCELLI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRAZO PRESCRICIONAL. Decisão regional em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1. Violação direta de dispositivos da Constituição Federal não evidenciada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.593/2004-048-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO CABRAL
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. Pretensão do Reclamante de condenação da Reclamada ao pagamento de auxílio cesta-alimentação instituído por meio de norma coletiva. Decisão regional em que se consignou que a instituição do auxílio cesta-alimentação foi realizada por meio do Acordo Coletivo de Trabalho e que, nessa norma coletiva, estipulou-se que a percepção dessa parcela se dá somente pelos empregados em atividade. Acordo a ser interpretado pelo conjunto das respectivas cláusulas, debatidas e aceitas pela categoria profissional. Impossibilidade de percepção do auxílio cesta-alimentação pelos aposentados, por força do disposto no art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.596/2000-061-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GRAÇA GRIL RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. VANUZA GONZAGA BATEMARQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. NORMA COLETIVA. FIXAÇÃO. COBRANÇA. INVALIDADE. É inviável a admissibilidade do recurso de revista, quando a decisão proferida pelo Regional se encontra em consonância com a jurisprudência desta Corte, no sentido de caracterizar desrespeito ao princípio da liberdade de associação - consagrado nos artigos 5º e 8º, V, da Constituição Federal, que prevêem o princípio da liberdade sindical - cláusula na qual se estabelece a contribuição assistencial a ser descontada dos salários de todos os empregados da categoria, indistintamente, ou seja, sem qualquer ressalva. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-1.598/2003-055-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDO GÓES BELOTTO
AGRAVADO(S) : JONILDA RUFINO JORGE E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ FREIRE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto.

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não merece provimento o agravo mediante o qual se impugna decisão monocrática do Relator, que, com suporte no artigo 557, caput, do CPC, denega seguimento ao agravo de instrumento, por se encontrar o acórdão impugnado via recurso de revista em consonância com o teor das Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.619/2005-003-22-00.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR. ALYSSON SOUSA MOURÃO
RECORRIDO(S) : ADELMO PAIXÃO FILHO
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Em se tratando, como na hipótese dos autos, de empregado que percebe piso salarial ou salário profissional, impõe-se a aplicação da Súmula nº 17 do TST que determina que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário base do Reclamante. Decisão regional em consonância com o entendimento preconizado na citada Súmula nº 17 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. Na Justiça do Trabalho, a concessão de honorários advocatícios está vinculada ao fato de estar o empregado assistido por sindicato da sua categoria profissional e de comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Decisão regional em consonância com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.622/2004-032-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : CARLINDO APPARECIDO NERY FILHO
ADVOGADA : DRA. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS - FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DESTA TRIBUNAL. Não se atribui responsabilidade subsidiária a São Paulo Transporte S.A. pelos débitos trabalhistas de empresa permissionária, em se tratando de contrato de concessão de serviço público, visto que apenas administra as concessões de transporte

coletivo público no município de São Paulo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.627/2003-028-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ANASTÁCIA FIFAS
ADVOGADA : DRA. EUNICE THEODOSOS FIFAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALÇADA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 297 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. APLICABILIDADE. Partindo da premissa de que o Tribunal Regional do Trabalho solucionou a lide alicerçada no fundamento de que se tratava de ação de alçada e que o recurso ordinário não versava sobre matéria constitucional, a tese veiculada na revista, no sentido de que há violação de dispositivo da Constituição Federal, carece de prequestionamento, de modo que é incidente o óbice da Súmula nº 297 desta Corte, uma vez que não se trata de violação nascida na própria decisão recorrida. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.627/2006-013-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JULIANO CHAVES CORTEZ
AGRAVADO(S) : ALINE ASSIS DE JESUS
ADVOGADO : DR. FERNANDO AMARAL MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : A-ED-RR-1.628/2004-027-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA RITTER WOELTJE
AGRAVADO(S) : EROS AMADEU LEOPARDI
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: BESC. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1. No julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº ROAA-1.115/2002-000-12-00.6, na sessão de 09/11/06, o Tribunal Pleno desta Corte deliberou não ser válida a cláusula objeto de negociação coletiva que, em face de adesão de empregado a plano de demissão incentivada, estabelece quitação plena do contrato de trabalho. Concluiu que também no caso do BESC prevalece o entendimento construído na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.641/2003-462-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : RUBENS BARBOZA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.645/2003-049-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FERNANDO LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NO QUAL SE REPRODUZEM OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desfundamentado, visto que, limitando-se a reproduzir os argumentos apresentados no recurso de revista, a Agravante não impugna ex-

pressamente os termos da decisão denegatória. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.651/2005-025-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO : DR. MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TV MANCHETE LTDA.
AGRAVADO(S) : VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : MÍDIA TV COMERCIAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-1.663/2000-027-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : EDERVAL DOS REIS MOISES
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS PARA REFEIÇÃO E DESCANSO E REPOUSOS SEMANAIS. O gozo de intervalos regulares para descanso e refeição bem como de descansos semanais não descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento. Decisão regional que se ajusta à orientação expressa na Súmula 360 desta Corte. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. INEXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA. Esta Corte firmou jurisprudência segundo a qual tanto o empregado mensalista quanto o horista que trabalham além da sexta hora diária, em turnos de revezamento, têm direito ao recebimento de horas extras; e não, apenas ao respectivo adicional. Decisão regional proferida em sintonia com a Orientação Jurisprudencial 275 da SBDI-1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A decisão regional apresenta-se em sintonia com a Súmula 364 desta Corte. Assim, pacificado o entendimento acerca da matéria, não há falar em dissenso pretoriano, a teor do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST. INTERVALO INTRAJORNADA. REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. HORAS EXTRAS. Decisão regional em consonância com a diretriz expressa na Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, no sentido de que, após a edição da Lei 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). Incidência da orientação contida na Súmula 333 desta Corte e do disposto no art. 896, § 4º, da CLT. FGTS. ÍNDICE DE CORREÇÃO. "Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos tra" (Orientação Jurisprudencial 302 da SBDI-1 desta Corte).

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.664/2003-017-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : HERMOGENES ARAÚJO
ADVOGADO : DR. DIVINO SOARES
RECORRIDO(S) : JOSÉ NERIVALDO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADA : DRA. DENILCE CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. AFRONTA AO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFIGURADA.

Ao concluir pela deserção do recurso ordinário, em virtude de irregularidade formal no preenchimento da guia de recolhimento das custas processuais, visto que a Recorrente indicou equivocadamente o código 1505 como o destinado a identificar o recolhimento das custas processuais, em lugar do código 8019, não há dúvida de que o Regional extrapolou os limites da razoabilidade, culminando com o maltrato às disposições contidas no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, uma vez que o dispositivo que rege a matéria somente exige o recolhimento correto e a tempo do valor relativo às custas processuais. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-1.664/2006-032-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA.

ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR FERRAZ DE LIMA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL. Decisão regional em que se mantém o indeferimento de oitiva de testemunha, por ser parte envolvida, sem isenção necessária para depor. Acórdão fundamentado. Violação de dispositivo da Constituição Federal não caracterizada. Agravo de instrumento a que se nega provimento. NULIDADE DA DECISÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. Em se tratando de procedimento sumaríssimo, a interposição de recurso está restrita às hipóteses de "contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". De conseguinte, fica inviabilizada a análise do recurso com base em violação do art. 765 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.665/2003-003-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S) : ISRAEL DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.678/2005-107-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
AGRAVADO(S) : RÔMULO KIND LOPES
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-1.682/2003-033-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES
RECORRIDO(S) : HÉLIO NISHIKITO
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e divergência à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 344, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação do Reclamante, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicada a apreciação das demais matérias invocadas no recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." (OJ da SBDI-1/TST nº 344). A Reclamante deixou transcorrer in albis o prazo de 2 (dois) anos a contar da vigência da Lei Complementar nº 110/2001 - 30/06/2001, já que o seu contrato laboral foi rescindido em 06/06/2001 e o ajuizamento da presente ação ocorreu em 17/12/2003. Não se tem notícia nos autos do ajuizamento de ação na Justiça Federal com trânsito em julgado em data posterior. Fica prejudicada a apreciação das demais matérias invocadas no recurso de revista. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-1.689/2005-008-13-00.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADA : DRA. INALDA CARVALHO AMORIM CASTRO
EMBARGADO(A) : NORMA BARBOSA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Decisão embargada em que foram analisadas as indicações de violação de dispositivos de lei, de contrariedade a súmulas deste Tribunal Superior do Trabalho e arrestos colocados para caracterização de divergência jurisprudencial. Não se verificou a existência de hipóteses de conhecimento do recurso de revista, nos termos do art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. Omissão e contradição inexistentes. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : ED-AIRR-1.708/2003-005-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : NELSON DE OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA ANGELICA JALLES GUALBERTO E SILVA
EMBARGADO(A) : MASTERTEMP RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO FULINI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL.

Reconhece-se a procedência dos embargos de declaração quando evidenciada a necessidade de esclarecimentos, com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Embargos de declaração providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-1.712/2003-047-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA DE PAIVA CASTRO
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. PRESCRIÇÃO. Ação ajuizada há mais de dois anos da data da vigência da Lei Complementar nº 110/01. Inobservância da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.713/2000-022-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO DUARTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADESÃO A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. TRANSAÇÃO. QUITAÇÃO DE PARCELAS INERENTES À RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A posição de ressalva expressa e especificada no TRCT. Inexistência de eficácia liberatória. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e com a Súmula nº 330. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A condenação ao pagamento de horas extras está amparada na prova testemunhal, que de forma inequívoca, confirmou a realização de trabalho extraordinário pelo Reclamante, sendo, portanto, inviável o debate sobre a questão relativa à distribuição do ônus da prova. Ademais, a decisão regional, em que se reconheceu o direito às horas extras com base na prova testemunhal em detrimento à documental, não contraria o entendimento contido na Súmula nº 368 do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Incidência a partir do 1º



dia do mês subsequente ao da prestação de serviços. Súmula nº 381 deste Tribunal. Recurso de revista de que se conhece, em parte, e a que se dá provimento, nesse particular.

PROCESSO : RR-1.727/2003-022-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RODOSAFRA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ
RECORRIDO(S) : RODRIGO BREHM
ADVOGADO : DR. MARCELO MENEGOTTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA:REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO. ART. 137 DA CLT. LIMITAÇÃO. O Recurso de Revista não atende a nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT. DIÁRIAS DE VIAGEM. NATUREZA INDENIZATÓRIA. É inviável o reexame da prova nesta esfera recursal para aferição da consistência dos fatos provados. Incide na espécie a orientação expressa na Súmula 126 do TST. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.733/1999-004-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDILSON FRANCISCO DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "assistência judiciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder aos reclamantes o benefício da assistência judiciária, a fim tão-somente de isentá-los do pagamento das custas processuais.

EMENTA: DIÁRIAS. NORMA INTERNA. O Tribunal de origem decidiu com base na norma interna da empresa, asseverando que os reclamantes não demonstraram ter direito à parcela em questão. Incidência da Súmula 126 desta Corte. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A teor da Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 do TST, o único pressuposto para a concessão da assistência judiciária é a simples declaração de pobreza, não constituindo óbice à obtenção do benefício a contratação de advogado particular pelo empregado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Falta de prequestionamento das matérias tratadas nos dispositivos de lei indicados. Incidência na espécie da orientação contida na Súmula 297 desta Corte. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. O Tribunal Regional do Trabalho não abordou a questão pertinente aos descontos previdenciários e fiscais, e a parte, ao opor embargos de declaração, não exigiu pronunciamento acerca dessa particularidade. Incidência da Súmula 297 do TST. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.746/2000-074-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MINGHIN
AGRAVADO(S) : OTÁVIO TIMÓTEO DE JESUS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PORTIERI DE BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VINCULO EMPREGATÍCIO. INTERMEDIÇÃO DE COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA. SÚMULA Nº 331, I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESPROVIMENTO. Não é possível reformar a decisão agravada, quando respaldada a decisão do eg. Tribunal Regional do Trabalho em Súmula de jurisprudência desta c. Corte, tendo como base o fato e a prova controvertida que determinou a existência de fraude na constituição de cooperativa e determinou a existência de real vínculo de emprego entre as partes. Incidência, portanto, das Súmulas nos 126 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.747/2004-078-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALDRIM BÜTTNER
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL OLIVEIRA LEITE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transporte S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.

EMENTA: SPTRANS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE TOMADOR DE SERVIÇO. INAPLICABILIDADE DO TEOR DO ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DESTA CORTE. Por exercer atividade de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, a Reclamada, São Paulo Transporte S.A., não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas, visto inexistir, em face da natureza de sua atividade, relação a identificar intermediação de mão-de-obra. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.788/2002-051-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S) : ROBSON SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à SPTRANS.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331 DO TST. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. A reclamada, São Paulo Transporte S.A., é gestora do serviço descentralizado de transporte urbano no Município de São Paulo, estando encarregada do processo de concorrência pública para a exploração desse serviço por particulares. A hipótese, portanto, não se enquadra na diretriz da Súmula 331 (item IV) desta Corte, porquanto não se trata de intermediação de mão-de-obra, mas de gerenciamento de serviços públicos. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-1.801/2005-075-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA
RECORRIDO(S) : ADRIANO SANTANA SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transporte S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE TOMADOR DE SERVIÇO. INAPLICABILIDADE DO TEOR DO ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DESTA CORTE. 1. Por exercer atividade de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, a Reclamada, São Paulo Transporte S.A., não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas, visto inexistir, em face da natureza de sua atividade, relação a identificar intermediação de mão-de-obra. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : A-ED-RR-1.821/2004-001-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DRA. PAULA S. THIAGO BOABARD
AGRAVADO(S) : DARCY RAUTEMBERG DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, **EMENTA:BESC. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1. 1.** No julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº ROAA-1.115/2002-000-12-00.6, na sessão de 09/11/06, o Tribunal Pleno desta Corte deliberou não ser válida a cláusula objeto de negociação coletiva que, em face de adesão de empregado a plano de demissão incentivada, estabelece quitação plena do contrato de trabalho. Concluiu que, também no caso do BESC, prevalece o entendimento construído na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. 2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-A-ED-RR-1.822/2004-001-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : MARCOS MADEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Não evidenciados quaisquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.824/2004-007-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : DORLÉIA APARECIDA DE MELO MADALENA
ADVOGADO : DR. KELLY CRISTINA SOUZA

RECORRIDO(S) : MF MODAS LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA S. FLORIANI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE ENTRE O PEDIDO OBJETO DA AÇÃO E O ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO EM JUÍZO. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE FRAUDE. NÃO-INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Há discriminação da natureza indenizatória da parcela objeto do acordo judicial homologado. Assim sendo, o fato de as partes homologarem acordo prevendo o pagamento apenas de parcela de natureza indenizatória, discriminada especificamente no ajuste, não retira a validade do acordo, nem pode determinar a existência de fraude, de per si. Não é possível a reforma da v. decisão, quando o eg. Tribunal Regional explicitamente firma tese acerca da proporcionalidade entre o pedido da inicial e o acordo judicial homologado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.839/2004-093-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO PADAVINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE NOVAMAX SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-1.853/2005-006-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES REPOLHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO AMAZONAS
ADVOGADO : DR. PAULO NEY SIMÕES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. JORNADA DE 12X36 HORAS. HORAS EXTRAS. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. A ausência de prequestionamento inviabiliza o conhecimento do Recurso de Revista (Súmula 297 desta Corte). Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.878/2003-341-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : WALTER MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. OFENSA A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE ATRITO A SÚMULA. NÃO INDICAÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista interposto em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.881/2004-054-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO(S) : PAULO ELIAS FREIRE KANAMARO
ADVOGADA : DRA. MARIZA DOS SANTOS DO CARMO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO BIENAL. AVISO-PRÉVIO. Decisão regional em conformidade com o disposto nas Orientações Jurisprudenciais n.º 82 e 83 da SBDI-1 do TST. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Matéria fática (Súmula n.º 126/TST). Divergência jurisprudencial e violação de preceito legal não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.882/2000-005-19-00.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S) : MARYONE MARTINS DE BARROS
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA EDNA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. Decisão recorrida que se encontra em consonância com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1, em que se dispõe que a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Aplicação da orientação contida na Súmula 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Pelo princípio processual da persuasão racional do juiz, formada por meio da análise dos fatos e das provas cotizadas nos autos, o magistrado é livre para decidir, desde que o faça fundamentadamente (CPC, art. 131), levando-se em consideração o panorama delineado pela petição inicial, pela defesa e pelos fatos, provas e normas de direito aplicáveis ao caso concreto, o que se deu na hipótese. Portanto, diante dos fatos apresentados em juízo é que se formou o entendimento do Tribunal Regional, em nada refugindo aos limites preconizados pelos arts. 128 e 460 do CPC. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.891/2004-049-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUPERMERCADO ROSSI MONZA LTDA.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CARBALLO COELHO
RECORRIDO(S) : APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. REURY LOPES PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. REQUISITOS. SÚMULA Nº 126 DO TST.

A controvérsia envolvendo a configuração da relação empregatícia somente é passível de solução, no caso dos autos, mediante o exame do material fático-probatório produzido pelas partes, cabendo ao julgador, ao avaliá-lo, concluir pela existência, ou não, do vínculo de emprego. Nesse compasso, se o Tribunal Regional concluiu pela existência do referido vínculo, é inarredável pressupor que assim decidiu após avaliar os fatos e as provas a integrarem o universo dos autos, o que torna impossível outra conclusão. Óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.893/2003-043-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FORTE SANTO OCTÁVIO - CAMBÚ HOTEL RESIDENCE
ADVOGADO : DR. CARLOS DE SOUZA COELHO
RECORRIDO(S) : LUCIANO BENTO DE FARIA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO MOSSO PEREIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. JUSTA CAUSA DESCONSTITUÍDA EM JUÍZO. In casu, os motivos para demissão por justa causa foram insubordinação e indisciplina, ocorridas um mês antes da dispensa (perdão tácito), comportamento desidioso (o qual foi anteriormente punido com suspensão; impossibilidade de bis in idem) e irregularidade na utilização de programa pessoal de informática (fato cuja autoria não foi comprovada). Portanto, não está configurada a hipótese de "fundada controvérsia" a que se refere a Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1 do TST, sendo devido o pagamento da multa do art. 477 da CLT. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.898/2002-471-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ASSENÇÃO VALENTIM
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. "A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão" (Processo nº AI-534.842-AgR/SP, Ac. 1ª Turma, Min. Sepúlveda Pertence, DJ 19.5.2006). Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.901/2005-003-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO CRISTÓVÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GILVAN FRANCISCO
RECORRIDO(S) : PETROFAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE REIS DE FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada nos moldes estabelecidos na referida orientação, com reflexos.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SBDI-1. É entendimento desta Corte que a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo estabelecido no artigo 71, caput, da CLT acarreta o pagamento integral do período de uma hora, com o respectivo adicional e reflexos, por se configurar a natureza salarial da parcela. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.913/2000-010-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BAR DA PRAIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. WILSON ALVES ROCHA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. SUBMISSÃO. OBRIGATORIEDADE. O Tribunal Regional não registrou se foi comprovada a existência de comissão de conciliação prévia, razão pela qual esta Corte fica impedida de conhecer do Recurso, por ser inviável a confrontação do decidido pelo Tribunal Regional com o art. 625-D da CLT, em face do óbice contido na Súmula 126 do TST. VÍNCULO DE EMPREGO. Ante a conclusão do Tribunal Regional, com amparo na prova, de que se encontram presentes os elementos caracterizadores do vínculo de emprego, o conhecimento do Recurso de Revista se inviabiliza, ante a impossibilidade de reexame da prova, consoante a orientação concentrada na Súmula 126 desta Corte. HORAS EXTRAS. O Recurso de Revista está desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, porque não há indicação de ofensa a dispositivo de lei nem transcrição de julgado para aferição de divergência jurisprudencial. GORJETAS. Incidem na espécie as Súmulas 126 e 297, ambas deste Tribunal. DISPENSA. VERBAS RESCISÓRIAS. O Recurso de Revista está desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, porque não há indicação de ofensa a dispositivo de lei nem transcrição de julgado para aferição de divergência jurisprudencial. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.918/2004-003-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO GUADALUPE
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA
AGRAVADO(S) : DILQUE DO SOCORRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. BRUNO MOTA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.935/1992-253-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ZYLK DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Decisão regional proferida em consonância com a Súmula nº 383 deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.935/2002-906-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : ISRAEL CLAUDINO DIONÍSIO
ADVOGADO : DR. PAULO CAVALCANTI MALTA
RECORRIDO(S) : SOLEPOXI ESTACAS MODULADAS VIGELAND'S LTDA.
ADVOGADO : DR. ELY BATISTA DO RÉGO

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para determinar que, quando da elaboração dos cálculos, sejam observadas as parcelas a que a Reclamada foi condenada, sem a limitação dos valores indicados pelo Exequente na petição inicial.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. Violação de dispositivo legal caracterizada. Agravo de instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. Decisão regional em que se registra que "ao eleger o rito sumaríssimo, o empregado abre mão dos valores que venham a ultrapassar o teto indicado na exordial, aplicando-se, apenas, àquele valor, os juros e correção monetária legais" (fls. 72). Violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal caracterizada, pois não consta no título executivo a condenação da Reclamada a pagar os valores indicados pelo Reclamante na inicial, mas a pagar parcelas (horas extras e respectivo adicional). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.942/2003-097-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SPUMA PAC - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON ANTONIO PINCINATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-1.945/2003-261-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : QUALITEC PRINTING SOLUTION GRÁFICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS
RECORRIDO(S) : NÉLSON SEMOLINI
ADVOGADO : DR. FELIPE ALEXANDRE RAMOS BREDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. No acórdão do Regional não há tese acerca da ausência de discriminação das parcelas objeto de acordo, ou de como se procedeu à transação, não havendo possibilidade de se verificar quais as parcelas foram acordadas e qual a sua natureza jurídica. Incidência da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.953/2002-242-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : VIA MIKAELA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ M. BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELIZABETH NIVIA TEIXEIRA SODRE
ADVOGADA : DRA. LEILA DE MELLO MIRANDA
AGRAVADO(S) : A. SAMARITANA CALÇADOS S.A.

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. 1. Inadmissível o recurso de revista interposto em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, que não está fundamentado em contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 896, § 6º, da CLT. 2. Indicação do art. 5º, LV, da CF/88, que se revela inovatória, uma vez que não consta do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.964/2002-032-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VENÂNCIO FERREIRA ALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA GARCIA TAVARES DA CUNHA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADA : DRA. IARA APARECIDA MOURA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei Complementar 110/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a falta de interesse de agir do reclamante, restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular.

EMENTA: DIFERENÇA RELATIVA AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS DECORRENTE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR 110/2001. TERMO DE ADESÃO. INEXISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DE AÇÃO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL. O direito às diferenças concernentes ao acréscimo sobre o FGTS é mera consequência do reconhecimento, pelo Governo Federal, mediante a publicação da Lei Complementar 110/2001, de que o saldo das contas vinculadas não foi devidamente corrigido na época própria. O direito de ação relativamente à pretensão às diferenças concernentes ao acréscimo do FGTS, em face de demissão sem justa causa, independe de reconhecimento judicial da sentença (trânsito em julgado da sentença concessiva dos expurgos, proferida pela Justiça Federal) ou extrajudicial (Termo de Adesão a que se refere o art. 4º



da Lei Complementar 110/2001) da existência de diferença nos valores do FGTS. Efetivamente, a Lei Complementar 110/2001 em nenhum momento dispôs que o referido Termo de Adesão seria uma condição para a propositura da reclamação trabalhista. O interesse de agir, motivador da presente demanda, reside no fato de o acréscimo de 40% sobre o FGTS, pago pela reclamada em face da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, haver sido pago a menor, porque não considerados os expurgos inflacionários de planos econômicos.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-1.967/2003-065-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : SPR AUTO DRIVE-IN LANCHES LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. DÉBORA POZELI GREJANIN
RECORRIDO(S) : SÉRGIO APARECIDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GENIVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE ENTRE O PEDIDO OBJETO DA AÇÃO E O ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO EM JUÍZO. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE FRAUDE. NÃO-INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Há discriminação da natureza indenizatória das parcelas objeto do acordo judicial homologado. Assim sendo, o fato de as partes homologarem acordo prevendo o pagamento apenas de parcelas de natureza indenizatória, discriminadas especificamente no ajuste, não retira a validade do acordo, nem pode determinar a existência de fraude, de per si. A conciliação entre as partes, em que há transação da maior parte das parcelas pretendidas, deve ser reconhecida, diante do exposto comando contido no artigo 832, § 3º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.004/2003-040-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO LUIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO LIMA VIEIRA
AGRAVADO(S) : TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-2.048/2000-053-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS COELHO BORBA
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a responsabilidade da empregadora, restabelecer a condenação lavrada na sentença.

EMENTA: MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1. Conforme entendimento pacificado nesta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, o empregador é responsável pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.049/2006-152-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
RECORRIDO(S) : CRISTIANO GOMES REZENDE
ADVOGADO : DR. AFONSO DELFINO CALZADO
RECORRIDO(S) : ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos inerentes à categoria dos empregados da Caixa Econômica Federal - CEF, em face da impossibilidade de reconhecimento dessa condição ao reclamante.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E OS DA TOMADORA. IMPOSSIBILIDADE. Não há respaldo legal (art. 5º, inc. II, da Constituição da República) para, embora afastado o vínculo de emprego, deferir aos empregados da empresa prestadora dos serviços direitos que são próprios dos empregados da Caixa Econômica Federal, tomadora dos serviços, porque o

deferimento de parcelas e o reconhecimento de condições especiais de trabalho próprias da categoria profissional dos bancários pressupõem que empregado seja bancário, ou seja, que mantenha vínculo de emprego com instituição bancária. Assim, são indevidas as diferenças salariais aos empregados que não são bancários, tendo em vista que não se beneficiam das regras salariais a que está obrigada a tomadora de serviços. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-2.094/2003-342-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : MILTON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao julgamento da ação trabalhista, conforme entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. Decisão regional em que se concluiu pela contagem do prazo prescricional a partir da extinção do contrato. Conflito com o que se registra na Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte caracterizado. Ação ajuizada dentro do prazo de dois anos, contado da vigência da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-2.095/2004-051-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARISOL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO TREVISANO FONTES
AGRAVADO(S) : NELSON ORLANDO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-2.112/2002-078-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SALVADOR MOREIRA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. DARBY CARLOS GOMES BERALDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO DESPACHO DENEGATÓRIO. Não se conhece de agravo de instrumento em que o agravante deixa de combater os fundamentos da decisão agravada. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.125/2002-035-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELISÂNGELA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-2.151/2002-006-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
AGRAVADO(S) : VEGA BAHIA TRATAMENTOS DE RESÍDUOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. Considerando a ilegitimidade do carimbo de protocolo, no qual consta a data da interposição do recurso de revista, configura-se a deficiência de traslado, em desconformidade com o artigo 897, § 5º, da CLT. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-2.152/2000-061-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ FLORÊNCIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o Recurso, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. GUIA DARF. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. PREENCHIMENTO. No que concerne ao pagamento de custas, a lei limita-se a estabelecer que este se dê no prazo e no valor indicado na sentença, de sorte que o preenchimento da guia DARF para comprovação do recolhimento deve ser orientado pelos princípios da boa-fé das partes e do máximo aproveitamento dos atos. Constando da guia informação que comprova que as custas estão à disposição da Receita Federal, não há como negar que o ato tenha atingido sua finalidade. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-2.194/2002-023-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JEFERSON LEMOS GUERRA
ADVOGADO : DR. ADÃO CAETANO DA SILVA
AGRAVADO(S) : VISABRÁS TELECOMUNICAÇÕES, ELETRICIDADE E GÁS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão em consonância com o entendimento preconizado na Súmula nº 331, IV. Inviável a análise de ofensa a dispositivo de lei, bem como de divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.201/1999-006-19-41.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADA : DRA. CARLA DE SOUZA PAIVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DANTAS DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-2.205/2001-004-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HERMES CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ABEILAR DOS SANTOS SOARES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. AÇÃO TRABALHISTA ARQUIVADA. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL BIENAL. A contagem do prazo prescricional bienal se inicia na data do arquivamento de ação trabalhista anteriormente proposta, ou último ato praticado no processo.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-2.217/2004-007-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MOIS DIRCEU VITORINO DE LIZ
ADVOGADO : DR. IVAN RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : AGRÍCOLA FRAIBURGO S.A.
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANGELO FRANZOI JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE ENTRE O PEDIDO OBJETO DA AÇÃO E O ACORDO JUDICIAL HOMO-

LOGADO EM JUÍZO. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE FRAUDE. NÃO-INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Há discriminação da natureza indenizatória da parcela objeto do acordo judicial homologado. Assim sendo, o fato de as partes homologarem acordo prevendo o pagamento apenas de parcelas de natureza indenizatória, discriminadas especificamente no ajuste, não retira a validade do acordo, nem pode determinar a existência de fraude, de per si. A conciliação entre as partes, em que há transação da maior parte das parcelas pretendidas, deve ser reconhecida, diante do exposto comando contido no artigo 832, § 3º, da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.221/2000-012-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. OCTAVIO BLATTER PINHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. A decisão que determina o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito, afastando a prescrição extintiva decretada, com supedâneo na Súmula nº 327 do TST, não se caracteriza como terminativa do feito, uma vez que possui natureza interlocutória, o que implica em sua irrecorribilidade de imediato, consoante a diretriz traçada por meio da Súmula nº 214 do TST, e o que dispõe o artigo 893, § 1º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.221/2003-302-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRAVADO(S) : ADELDA MORAES SOARES MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO OP-MARINER
ADVOGADO : DR. ZILDOMAR DIVINO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. SÚMULA Nº 331, IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Estabelecida a decisão recorrida no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, é inviável a admissibilidade do recurso de revista, uma vez que esse entendimento está em consonância com o teor do item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RR-2.246/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
AGRAVADO(S) : BEDINÉIA SILVA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001.

Não há que falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, que assegura ao trabalhador o direito à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.255/2004-069-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : LUIS IGUAÇU SILIPRANDI
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : PAULO CHAMPOSKI
ADVOGADO : DR. JEANDRÉ CLAYEBER CASTELON

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. Infrutíferas as tentativas de localização do Reclamado, o que culminou com a sua citação por edital. Não há, portanto, falar em violação dos artigos 232 e 247 do CPC e 841 e 852 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.270/2002-341-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA ALVES DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-2.322/2002-005-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAY BUSTANI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S) : RAUL CUTAIT E OUTRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-2.336/2005-733-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO CANÍSIO WILLRICH
RECORRIDO(S) : ERALDO ANDRES
ADVOGADO : DR. SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULAS Nos 219 E 329 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. No direito processual trabalhista prevalece o entendimento de que a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ocorre, exclusivamente, nos casos previstos na Lei nº 5.584/70. A esse respeito, esta Corte firmou jurisprudência nas respectivas Súmulas nos 219 e 329.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.349/2004-092-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO UBIRAJARA SANTANA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VAGNO LUIZ MACEDO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUÍS TEIXEIRA DRUMOND

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, incs. XIV e XXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a jornada de trabalho de 8 horas, instituída mediante negociação coletiva.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Decisão regional em que se considerou inválida a majoração da jornada de trabalho, por meio de negociação coletiva. Violação do art. 7º, inc. XIV, da Constituição Federal demonstrada. Contrariedade à Súmula nº 423 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-2.369/2005-029-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOÃO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. LUANA APARECIDA BOUFLEUR
RECORRIDO(S) : VOSSKO DO BRASIL ALIMENTOS CONGELADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. SANDRO MUNIZ RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE ENTRE O PEDIDO OBJETO DA AÇÃO E O ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO EM JUÍZO. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE FRAUDE. NÃO-INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Há discriminação da natureza indenizatória da parcela objeto do acordo judicial homologado. Assim sendo, o fato de as partes homologarem acordo prevendo o pagamento apenas de parcela de natureza indenizatória, discriminada especificamente no ajuste, não retira a validade do acordo, nem pode determinar a existência de fraude, per se. Não é possível a reforma da v. decisão, quando o eg. Tribunal Regional explicitamente firma tese acerca da proporcionalidade entre o pedido da inicial e o acordo judicial homologado.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.393/1986-004-05-41.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ILÁRIO SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JUAREZ TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ARISTARCHO SOEIRO BRAGA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. DIANA VILAS-BOAS JUCÁ
AGRAVADO(S) : PROMOV CONSTRUTORA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-2.411/2004-007-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. WALTER WILLIAM RIPPER
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transporte S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.

EMENTA: SPTRANS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE TOMADOR DE SERVIÇO. INAPLICABILIDADE DO TEOR DO ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DESTA CORTE. Por exercer atividade de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, a Reclamada, São Paulo Transporte S.A., não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas, visto inexistir, em face da natureza de sua atividade, relação a identificar intermediação de mão-de-obra. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.503/2003-078-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO FONTES SOUZA
EMBARGADO(A) : CHALET JOLIE LANCHES LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : RR-2.532/2003-075-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : JAIME RANCMAN WEBER
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção Especializada em Dissídios Individuais do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário, conforme entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFILACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. Decisão regional em que se decidiu computar o prazo prescricional a partir da extinção do contrato. Conflito com o que se registra na Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte caracterizado. Ação ajuizada dentro do prazo de dois anos, contado do trânsito em julgado da ação proposta anteriormente na Justiça Federal. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-2.532/2005-041-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO GE CAPITAL S.A.
ADVOGADO : DR. CRISTIANE MAYUMI ASATO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA



ADVOGADO : DR. LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-2.549/2002-464-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : WALDEMAR LUIZ FERREIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da prescrição total, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que aprecie os pedidos declinados na inicial, como entender de direito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1.

De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, dá-se na data em que passou a vigor a Lei Complementar nº 110, de 30/06/01, na qual se reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas, salvo se comprovado o trânsito em julgado de decisão oriunda de ação proposta perante a Justiça Federal. No caso a ação foi ajuizada em 18/12/02. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.550/2002-202-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PERTICAMPS S.A. - EMBALAGENS E OUTRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA GALDINO
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS LAURINDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT e à dobra salarial do artigo 467 da CLT, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 201 e 314 da SBDI-1, atual Súmula nº 388 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das multas a que aludem os artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Conhecer, ainda, do recurso de revista no tocante à multa de 40% sobre o FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MASSA FALIDA. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT. SÚMULA Nº 388 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Consoante o teor da Súmula nº 388 do Tribunal Superior do Trabalho, o estado falimentar exclui a incidência das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, por estar a massa falida impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal da falência, a teor da diretiva emanada do Decreto-Lei nº 7.661/45. Recurso de revista conhecido e provido em parte.

PROCESSO : AIRR-2.569/2002-054-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. W ALDYR PEDRO MENDICINO
AGRAVADO(S) : FÁBIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI
ADVOGADO : DR. JORGE AKIRA SASSAKI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-2.580/2003-069-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : MATUMI SAMEZIMA
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção Especializada em Dissídios Individuais do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário, conforme entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. Decisão regional em que se decidiu computar o prazo prescricional a partir da extinção do contrato. Conflito com o que se registra na Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte caracterizado. Ação ajuizada dentro do prazo de dois anos, contado do trânsito em julgado da ação proposta anteriormente na Justiça Federal. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-2.607/2002-065-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CHURRASCARIA VERGUEIRO GRILL
ADVOGADO : DR. ENZO DELLA SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não evidenciada omissão nem qualquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : RR-2.693/2003-023-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : A.A. ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PINTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÃO VOLPI

DECISÃO: à unanimidade, indeferir o requerimento da Recorrente de concessão do benefício da assistência judiciária gratuíta e, em consequência, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS. Decisão denegatória fundada na deserção do recurso de revista, ante a ausência de recolhimento das custas e comprovação do depósito recursal. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003.

II - RECURSO DE REVISTA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO-RECOLHIMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES. DESERÇÃO. A extensão às pessoas jurídicas dos benefícios da assistência judiciária gratuíta, que implica isenção do recolhimento das custas processuais, mas não da efetivação do depósito recursal, é admissível, desde que se comprove, mediante dados objetivos, a impossibilidade de se arcar com as despesas processuais. Hipótese em que a Recorrente não comprovou o atendimento dessa condição, deixando, igualmente, de demonstrar o recolhimento dos valores mínimos estabelecidos nesta Corte para depósito recursal, em contrariedade ao disposto no art. 899, § 1º, da CLT. Requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuíta que se indefere. Recurso de revista de que não se conhece, porque deserto.

PROCESSO : ED-AIRR-2.709/2002-054-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : JULIAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O não-cumprimento das determinações dispostas nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994 e no art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurada no presente caso. Embargos de Declaração de que não se conhecem.

PROCESSO : AIRR-2.720/2003-342-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA CUNHA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRAZO PRESCRICIONAL. Decisão regional em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1. Violação direta de dispositivos da Constituição Federal não evidenciada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-2.800/2003-048-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CHINA FAST DELIVERY ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não evidenciada omissão nem qualquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-2.823/2005-076-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : RHS FRANCHISING S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : ED-A-ED-RR-2.863/2003-029-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO CÓRDOVA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.

Não evidenciados quaisquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração.

Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ED-RR-2.870/2004-030-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA RITTER WOELTJE
AGRAVADO(S) : MARIA NAZARÉ NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: BESC. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1.

No julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº ROAA-1.115/2002-000-12-00.6, na sessão de 09/11/06, o Tribunal Pleno desta Corte deliberou não ser válida a cláusula objeto de negociação coletiva que, em face de adesão de empregado a plano de demissão incentivada, estabelece quitação plena do contrato de trabalho. Concluiu que também no caso do BESC prevalece o entendimento construído na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-2.891/2000-433-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RICARDO JACON NETO
ADVOGADO : DR. FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO
RECORRIDO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. NELCY MARA GALLÃO JACOB

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da norma coletiva mediante a qual se estipulou a redução do intervalo intrajornada e para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, com acréscimo de 50%, e reflexos, em decorrência da não-concessão do intervalo intrajornada.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. "Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras" (Súmula 423 do TST). **REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA POR NORMA COLETIVA.** "É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva" (Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte).

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-2.901/2000-044-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPÓS IMBE LTDA.
ADVOGADO : DR. ALÓISIO DE ASSIS SILVEIRA
RECORRIDO(S) : DORIVAL LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. AFRONTA AO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFIGURADA. Ainda que caracterizado erro no código da receita, constando o número "1505", quando deveria ser registrado "8019", a declaração de irregularidade no recolhimento das custas representa rigor excessivo se na guia foi possível identificar a data do recolhimento, o valor arbitrado na sentença, o nome da parte, o CPF e o número do processo. Ao assim proceder, é indubitável concluir que o julgador perpetrou desobediência a princípios constitucionais basilares, como o da razoabilidade, sendo também cerceado ao Recorrente o direito ao contraditório e à ampla defesa. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.942/2003-021-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EUGÊNIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. EDILSON SÃO LEANDRO
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CEDRASCHI DIAS
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADA : DRA. JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada. Redução. norma coletiva", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, concluindo ser inválida a cláusula do acordo coletivo contemplando a redução do intervalo intrajornada (nos termos da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte), dar-lhe provimento para determinar o pagamento correspondente ao período total do intervalo intrajornada para repouso e alimentação (previsto no art. 71, § 4º, da CLT), com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, de acordo com a diretriz expressa na Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICA DA SÚMULA 331 DO TST. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. A reclamada São Paulo Transporte S.A. é gestora do serviço descentralizado de transporte urbano no Município de São Paulo, estando encarregada do processo de concorrência pública para a exploração desse serviço por particulares. A hipótese, portanto, não se enquadra na diretriz da Súmula 331 (item IV) desta Corte, porquanto não se trata de intermediação de mão-de-obra, mas de gerenciamento de serviços públicos. **INTERVALO INTRAJORNADA. LEI 8.923/94. HORAS EXTRAS. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA.** Após a edição da Lei 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação implica o pagamento total do valor relativo ao período correspondente com acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71, § 4º, da CLT) (Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1). Ademais é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (arts. 71 da CLT e 7º, inc. XXII, da Constituição da República de 1988), infenso à negociação coletiva (Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte). Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-2.955/2003-342-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : WALDEIR DAMIÃO IRINEU
ADVOGADO : DR. DULCE PEREIRA DA SILVA MEDEIROS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A decisão recorrida está em consonância com a diretriz traçada pela Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1, pelo que o apelo encontra óbice, quanto ao seu conhecimento, nas disposições do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 333 deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-2.957/2000-050-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : OLAVO FORTES CAMPOS RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS DE PAIVA VERÍSSIMO E OUTROS
EMBARGADO(A) : ELCA - ELDORADO CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BRIZOTTI
EMBARGADO(A) : CHASE PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDREA GIAMONDO MASSEI
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE JCV PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Reconhece-se a procedência dos embargos de declaração quando evidenciada a necessidade de esclarecimentos, com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos de declaração providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-2.972/1999-069-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO PILON
AGRAVADO(S) : GLAUCO DA CONCEIÇÃO CAVALHEIRO
ADVOGADA : DRA. KÁTIA ROBERTA FREIRE DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-2.990/2004-016-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : MICHELE CRISTIANE DE LIMA
ADVOGADO : DR. GERALDO JUSTO PEREIRA
RECORRIDO(S) : GAMATHI MÁQUINAS LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DO ART. 467 DA CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Decisão regional em que não se registra o exame das questões objeto do recurso de revista. Ausência de prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AG-AIRR-3.071/2002-381-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZZI OLIVA
AGRAVADO(S) : DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA CAMARA
ADVOGADO : DR. MISSAK KHACHIKIAN

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O agravo, nos termos do art. 243 c/c art. 245, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, é cabível de decisão monocrática mediante a qual se denegou seguimento a recurso. Na hipótese em exame, trata-se de agravo interposto de decisão colegiada em que não se conhece de agravo de instrumento. Assim, por ser incabível à espécie, não conheço do agravo regimental.

PROCESSO : ED-RR-3.074/1999-045-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALBERTO ALBIERO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração que se rejeita, por não ter sido demonstrada a omissão.

PROCESSO : A-AIRR-3.137/2000-038-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESISP
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : ADELINA DE FREITAS BISCARO
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Compete às partes, quando da interposição do agravo de instrumento, observar os termos do artigo 897, § 5º, da CLT, bem como o disposto na Instrução Normativa nº 16 desta Corte, sob pena de não-conhecimento do apelo. Desta forma, não merece seguimento o agravo de instrumento quando não providenciado o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, bem como da certidão de publicação dos embargos de declaração. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-3.263/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : SULAMITA SANTOS
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, restabelecer os comandos da sentença.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS. ANOTAÇÃO NA CTPS. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o entendimento jurisprudencial consubstanciado no texto da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público é nula, somente lhe restando o direito à percepção de salários correspondentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, devendo ser respeitado o salário mínimo e garantido o recolhimento de valores correspondentes aos depósitos do FGTS durante o período laborado. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.



PROCESSO : ED-AIRR-3.298/1999-046-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : SAMBURGUER'S CASA DE LANCHES LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EXTENSÃO A NÃO-ASSOCIADOS. Decisão embargada em que se consigna que as cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qual quer título, obrigando trabalhadores não-sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, conforme entendimento consubstanciado no Precedente nº 119 e na Orientação Jurisprudencial nº 17 da Seção de Dissídios Coletivos. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : A-RR-3.312/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S) : IRAILDES ABREU VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. O impedimento constante do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 concernente ao fato de a lei não prejudicar o ato jurídico perfeito não autoriza a aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 somente aos contratos firmados na sua vigência, pois, uma vez extinto o contrato, obriga-se o Reclamado a efetuar os depósitos do FGTS, abrangendo, inclusive, o período anterior à declaração de nulidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RR-3.313/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
AGRAVADO(S) : FAUSTO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. O impedimento constante do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 quanto ao fato de a lei não prejudicar o ato jurídico perfeito, não autoriza a aplicação imediata da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 somente aos contratos findos durante sua vigência, pois, uma vez extinto o pacto, obriga-se o Reclamado a efetuar os depósitos do FGTS, abrangendo, inclusive, o período anterior à declaração de nulidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.402/2005-104-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LISIANE ZAITA
ADVOGADO : DR. ROBERTO MOREIRA NUNES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-3.751/2003-342-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO BAPTISTA CANAVEZ
ADVOGADO : DR. RONALDO ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-3.947/2003-341-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CELISA MARIA RESENDE DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

Re corrido(s):Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.

EMENTA: DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/6/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-4.168/2005-052-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : VALDI DE ALMEIDA VERAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do Estado de Roraima ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondentes ao período laborado.

EMENTA:NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE PREVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Conforme o entendimento jurisprudencial consubstanciado no texto da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público é nula, somente lhe restando o direito à percepção de salários correspondentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, devendo ser respeitado o salário mínimo e garantido o recolhimento de valores correspondentes aos depósitos do FGTS durante o período laborado. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : AIRR-4.336/2005-011-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA JOKOWISKI

Agr avado(s):Luiz José Bittencourt Alves de Macedo

ADVOGADO : DR. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. É inviável o seguimento do recurso neste tema, uma vez que o Tribunal Regional foi peremptório ao afirmar que ficou demonstrado que o DETRAN era o tomador dos serviços da Ambiental Vigilância, sendo esta a empregadora do Autor. Logo, não se verifica ofensa ao artigo 267, inciso IV do CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A matéria não enseja controvérsias, já que decidida em consonância com a Súmula nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 85 DO TST. O Recurso de Revista não se viabilizaria porquanto a decisão Regional está em sintonia com a atual e notória jurisprudência desta Corte cristalizada na Súmula nº 85 do TST, o que traz à baila a aplicação da Súmula nº 333, também desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ED-RR-4.447/2003-003-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DRA. PAULA S. THIAGO BOABAID
AGRAVADO(S) : LILI MARLENE CECHINEL DA ROSA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:BESC. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1. 1. No julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº ROAA-1.115/2002-000-12-00.6, na sessão de 09/11/06, o Tribunal Pleno desta Corte deliberou não ser válida a cláusula objeto de negociação coletiva que, em face de adesão de empregado a plano de demissão incentivada, estabelece quitação plena do contrato de trabalho. Concluiu que, também no caso do BESC, prevalece o entendimento construído na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. 2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RR-4.460/2005-053-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA RODRIGUES PINTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. Não há que falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, que assegura ao trabalhador o direito à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-4.478/2003-341-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : GILBERTO TORRES DE PAULA
ADVOGADO : DR. JOÃO DIMAS FONSECA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. De acordo com o entendimento desta Corte, preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, o empregador é o responsável pelo pagamento do acréscimo de 40% do FGTS, decorrente de expurgos inflacionários. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RR-4.561/2004-052-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S) : MARIA CARMEM JEAN GURGEL DE AMORIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. Não há que falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, que assegura ao trabalhador o direito à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RR-4.681/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DINIZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. O impedimento constante do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, quanto ao fato de a lei não prejudicar o ato jurídico perfeito, não autoriza a aplicação imediata da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 somente aos contratos findos durante sua vigência, pois, uma vez extinto o pacto, obriga-se o Reclamado a efetuar os depósitos do FGTS, abrangendo, inclusive, o período anterior à declaração de nulidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-4.709/2001-004-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
AGRAVADO(S) : CAROLINE DA CONCEIÇÃO NOVITZKI
ADVOGADO : DR. ODILA VOIDÉLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-4.768/2003-012-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. ANA VITÓRIA COELHO DE JESUS
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : WELLINGTON CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARMANDO DE SOUZA NEGRÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. FOLGAS. Não se conhece do Recurso de Revista quando os arestos colacionados não abordam todos os fundamentos examinados na decisão recorrida, bem como quando ausente prequestionamento das matérias tratadas nos dispositivos de lei indicados. Incidência das Súmulas 23, 296 e 297 desta Corte. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Decisão do Tribunal Regional em harmonia com a disposição expressa nas Súmulas 219 e 329 e na Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1 desta Corte. Incidência da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-4.803/2003-036-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO MACHADO SANTIAGO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ALICEANE SARDÁ LUIZ

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Os julgados oferecidos ao confronto, no Recurso de Revista, revelaram-se inespecíficos ao fim pretendido consoante preconiza a Súmula nº 296 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-4.954/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LUÍS HENRIQUE ROCHA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA : DRA. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e pela Reclamada.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. Não há falar em ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, uma vez que conforme consignado pelo Regional, o cerne da controvérsia está relacionado à alteração contratual realizada pela Reclamada ao contratar seguro de vida diverso do previsto em norma coletiva. Emerge cristalina a competência desta Especializada. 2. ILEGITIMIDADE PASSIVA. A Recorrente não transcreveu jurisprudência válida para cotejo ou indicou dispositivo legal ou constitucional que teria sido violado. 3 - CERCEAMENTO DE DEFESA. o Tribunal Regional, ao deferir a indenização ao Reclamante, relativa à alteração das cláusulas referentes ao seguro de vida, examinou a questão alusiva à invalidez com base nas seguintes premissas: a aposentadoria foi concedida pelo INSS e a desnecessidade de perícia ante o pactuado na apólice de fl. 257. Incidência das Súmulas n.ºs 23 e 296, I, TST. 4. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO. Desfundamentado o recurso à luz do artigo 896 da CLT. Recurso de revista de que não se conhece.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. 1 - NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Verifica-se que o Tribunal Regional manifestou-se sobre todos os aspectos importantes para a solução da lide, consoante o seu livre convencimento motivado (CPC, art. 131), entregando a prestação jurisdicional devida. As questões levantadas como omissas nos embargos de declaração foram respondidas pelo Colegiado de origem, embora com adoção de tese em desconformidade com o pleiteado pelo Demandado. 2. DA MANUTENÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS. O artigo 475 da CLT prevê que o empregado aposentado por invalidez terá suspensão do contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para efetivação do benefício. O certo é que, na forma do artigo 471 da CLT, ficam cessadas todas as obrigações principais e acessórias do

empregador até retorno do empregado, pelo que a empresa não está obrigada a manter o benefício do plano de saúde. De todo modo, a matéria relativa aos efeitos da suspensão do contrato, nos termos do art. 475 da CLT, é de cunho meramente interpretativo. Inviolados os arts. 442 e 443 da CLT. 3. DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. A decisão do Tribunal Regional que determinou a incidência do imposto de renda sobre os créditos oriundos da sentença de 1º grau, encontra-se em consonância com a Súmula n.º 368, item II, do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-A-ED-RR-5.535/2004-035-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTOINE GEMELGO

Bem argado(a): Mário César Mendonça

ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. PABLO APÓSTOLOS SIARCOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.

Não evidenciados quaisquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração.

Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-5.649/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVEGANTES
RECORRIDO(S) : HELOISA MULLER BUARQUE VIVEIROS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos reajustes salariais previstos em acordo coletivo de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a condenação ao pagamento de reajustes salariais fique limitada ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 26 (Transitória) da SBDI-1.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO BANERJ S.A. PRESCRIÇÃO. Hipótese das Súmulas nos 297 e 296 do TST. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1991/1992. "É de eficácia plena e imediata o caput da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo BANERJ, contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive" (Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 26 da SBDI-1). Recurso de revista a que se dá parcial provimento parcial.

PROCESSO : RR-5.732/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : EZEQUIEL SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EGÉFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Com efeito, foi entregue a prestação jurisdicional ainda que contrariamente ao interesse dos Demandados. O Tribunal a quo bem fundamentou em sua decisão que a Recorrida observou corretamente as regras de conversão, declinando no julgado as premissas coerentes com o dispositivo do acórdão. Não se constata, pois, a alegada negativa de prestação jurisdicional, estando incólumes os arts. 832 da CLT, 458 do CPC, e 93, IX, da Constituição Federal. A invocação do arts. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e 515 e 516 do CPC não dá suporte à revista, por negativa de prestação jurisdicional, consoante entendimento refletido na OJ n.º 115 da SBDI-1. SALÁRIO. CONVERSÃO EM URV. LEI Nº 8.880/94. Esta Corte firmou jurisprudência no sentido de que a política monetária instituída à época (1994) assegurou a movimentação do salário, em função da URV, de modo que a variação foi proporcional, não decorrendo daí nenhum prejuízo. Por outro lado, o Regional expressamente consignou que as garantias previstas no art. 19 da Lei n.º 8.880/94 foram respeitadas, havendo menção de que o salário pago em março de 1994 não causara prejuízo aos Reclamantes. Assim, fixada tal premissa, eventual revolvimento de provas encontra o óbice da Súmula n.º 126 do TST. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-A-ED-RR-5.761/2003-034-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DRA. PAULA S. THIAGO BOABAID
EMBARGADO(A) : SÉRGIO SATIO SAGARA
ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.

Não evidenciados quaisquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração.

Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-6.148/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IARA SILVEIRA SARMENTO
ADVOGADO : DR. DANIEL MARTINS FELZEMBURG
ADVOGADO : DR. GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Foram demonstrados os fundamentos formadores da convicção do juízo, configurando-se efetiva prestação jurisdicional. Portanto, não há como declarar a nulidade indicada.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. O Tribunal Regional consignou que a reclamante não implementou os requisitos necessários ao deferimento da gratificação. É inviável o reexame da prova nesta esfera recursal para aferição da consistência dos fatos provados. Incide na espécie a orientação expressa na Súmula 126 do TST. SUDS. GRATIFICAÇÃO. CONVÊNIO DA UNIÃO COM ESTADO. NATUREZA SALARIAL ENQUANTO PAGA. "A parcela denominada Complementação SUDS paga aos servidores em virtude de convênio entre o Estado e a União Federal tem natureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais créditos trabalhistas do empregado." (Orientação Jurisprudencial Transitória 43 - ex-Orientação Jurisprudencial 168). Incide na espécie a orientação contida na Súmula 333 do TST, ficando inviabilizado o confronto de teses, a teor do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-A-ED-RR-6.356/2004-037-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DRA. PAULA S. THIAGO BOABAID
EMBARGADO(A) : AGENOR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. PABLO APÓSTOLOS SIARCOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Não evidenciados quaisquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-6.571/2006-014-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : PROBANK S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ BORGES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LINDAURA REGINA MADUREIRA TAVARES MARTINS
ADVOGADO : DR. FABIANO AYRES D'AVILA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Não tendo sido indicada violação de dispositivo da Constituição Federal, tampouco contrariedade a súmula de jurisprudência desta Corte, considera-se desfundamentado o recurso. Incidência do disposto na Súmula nº 422 desta Corte. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-A-RR-6.770/2004-034-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DRA. MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAUFENBACH PEREIRA
EMBARGADO(A) : JORGE HERMES
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.

1. Não evidenciados quaisquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração.

2. Embargos de declaração a que se nega provimento.



PROCESSO : A-ED-RR-6.809/2004-034-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. NORTON LISBOA LEMOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ DESCHAMPS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:BESC. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1. No julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº ROAA-1.115/2002-000-12-00.6, na sessão de 09/11/06, o Tribunal Pleno desta Corte deliberou não ser válida a cláusula objeto de negociação coletiva que, em face de adesão de empregado a plano de demissão incentivada, estabelece quitação plena do contrato de trabalho. Concluiu que também no caso do BESC prevalece o entendimento construído na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-6.816/2002-900-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MANOEL LUIZ FERNANDES COSTA
ADVOGADO : DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 desta Corte). A decisão recorrida encontra-se em sintonia com jurisprudência do TST. Incide na espécie a orientação expressa na Súmula 333 desta Corte e o disposto no § 4º do art. 896 da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na vigência da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula 219 do TST, segundo o qual, na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-A-ED-RR-6.851/2004-037-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DRA. PAULA S. THIAGO BOABAI
EMBARGADO(A) : ISABEL CRISTINA VERAS GUIZONI
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.

Não evidenciados quaisquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração.

Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ED-RR-7.228/2003-036-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DRA. PAULA S. THIAGO BOABAI
AGRAVADO(S) : THIAGO JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC
ADVOGADO : DR. DJALMA GOSS SOBRINHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:BESC. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1. No julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº ROAA-1.115/2002-000-12-00.6, na sessão de 09/11/06, o Tribunal Pleno desta Corte deliberou não ser válida a cláusula

objeto de negociação coletiva que, em face de adesão de empregado a plano de demissão incentivada, estabelece quitação plena do contrato de trabalho. Concluiu que, também no caso do BESC, prevalece o entendimento construído na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ED-RR-7.495/2004-026-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DRA. MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE FERNANDES BRUGGMANN
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ PIVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:BESC. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1. No julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº ROAA-1.115/2002-000-12-00.6, na sessão de 09/11/06, o Tribunal Pleno desta Corte deliberou não ser válida a cláusula objeto de negociação coletiva, que, em face de adesão de empregado a plano de demissão incentivada, estabelece quitação plena do contrato de trabalho. Concluiu que, também no caso do BESC, prevalece o entendimento construído na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-A-RR-7.579/2004-026-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. MATHEUS CARDOSO RICARDO
EMBARGADO(A) : ROBERTO LUIZ SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Não evidenciados quaisquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-7.729/2002-037-12-85.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IVAN FARIAS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR. MATHEUS CARDOSO RICARDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "quitação - adesão ao programa de demissão incentivada - transação extrajudicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, instruído o feito na forma da lei, profira nova decisão. Custas invertidas na forma prevista na Orientação Jurisprudencial 186 da SBDI-1 desta Corte.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Foram demonstrados os fundamentos formadores da convicção do juízo, configurando-se efetiva prestação jurisdicional. Portanto, não há como declarar a nulidade indicada.

PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO BESC. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 270 DA SBDI-1 DO TST. Segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 desta Corte, a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho decorrente de adesão a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Ressalte-se que o Tribunal Pleno, no exame do IUJ processado no ROAA-1.115/2002-000-12-00.6, em 9/11/2006, declarou aplicável a Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 à hipótese de dispensa em face de adesão ao Plano de Demissão Incentivada do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-7.827/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA LEMES
RECORRIDO(S) : NIVALDO BARRROS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. INAMAR MACHADO LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas descontos previdenciários e fiscais e intervalo intrajornada, por violação aos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, bem como para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar dis-

ponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos, e para limitar a condenação ao pagamento de horas extras relativas à ausência do intervalo para refeição ao período posterior à vigência da Lei 8.923/94.

EMENTA:HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. "Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal" (Súmula 366 deste Tribunal). INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO ANTERIOR À LEI 8.923/94. A jurisprudência desta Corte assenta que, somente após a edição da Lei 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1). HONORÁRIOS PERICIAIS. Para examinar se o valor arbitrado pelo Tribunal de origem é condizente com o trabalho realizado pelo profissional, seria necessário o reexame do laudo pericial. Esse procedimento encontra óbice na Súmula 126 do TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. SÚMULA 368 DO TST. Segundo a iterativa jurisprudência desta Corte concentrada na Súmula 368, é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei 8.541/1992. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto 3.048/99, que regulamentou a Lei 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : A-AIRR-8.089/2004-003-11-41.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMIL MARQUES FERREIRA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não-conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-9.690/2005-651-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JAIME DEMÉTRIO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO WERNECK
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. RUY BARBOSA JUNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-9.726/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : DCL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BAGGE
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ADEMILSON DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : ISABEL FRANCISCA BARBOZA BLIS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada e, conhecer da revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo, por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada, nos termos da Súmula n.º 228, com base no salário mínimo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA DCL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. Mesmo na vigência da Constituição Federal, o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. Inobservância da orientação traçada na Súmula n.º 228/TST. Recurso de Revista a que se dá parcial provimento.

RECURSO DE REVISTA DA SONAE DISTRIBUIDORA BRASIL S.A. HORAS EXTRAS. As horas extras deferidas foram em consequência da invalidação do regime de compensação e pelo fato de que a jornada semanal ultrapassou o limite estabelecido no citado dispositivo constitucional. Assim, não há de se falar em violação literal do art. 7º, inciso XIII, da CF/88 pois a previsão nele contida diz respeito apenas ao limite máximo de jornada diária e semanal, sendo que no caso dos autos houve desrespeito ao limite semanal. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-9.798/2001-008-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO TOUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : AURÉLIO BRESHOWITT
ADVOGADO : DR. MARCELO MOKWA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de transferência" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTERJORNADA. HORAS EXTRAS. A inobservância do intervalo de onze horas entre duas jornadas, previsto no art. 66 da CLT, não constitui mera infração administrativa; implica o reconhecimento de que o empregado esteve à disposição do empregador por tempo superior ao de sua jornada. Nessa circunstância, deve o empregador pagar-lhe, como extras, as horas que faltarem para completar o intervalo inter ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Consoante a diretriz expressa na Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1, o fato de o empregado exercer cargo de confiança ou de existir previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao respectivo adicional, haja vista que o pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento em parte.

PROCESSO : RR-10.993/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S) : OZORIO COAN E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "1/3 de férias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação dos valores pagos a título de gratificação após férias com os valores devidos a título de 1/3 de férias.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. "Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas, decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei" (Súmula n.º 294 do TST). Recurso de Revista de que não se conhece. 1/3 DE FÉRIAS. Esta Corte vem decidindo em sentido contrário da tese esposada pelo Tribunal Regional. A parcela denominada "gratificação de após férias" e o abono de férias constitucional têm o mesmo objetivo e a mesma natureza jurídica, sendo legítima a compensação dos valores pagos, sob pena de bis in idem. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-11.045/2004-002-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : EMATER - EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
ADVOGADO : DR. ILIAN LOPES VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : NANCY ROVER
ADVOGADO : DR. RICARDO NUNES DE MENDONÇA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. É impertinente a alegação de ofensa ao artigo 169, caput, da Constituição, pois esse dispositivo legal não se aplica às empresas públicas, conforme o disposto em seu parágrafo 1º. Ainda que recentemente convertida em autarquia estadual, a Reclamada, ao tempo em que vigorava o contrato de trabalho da Reclamante, era empresa pública, que se submeteu ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos trabalhistas. Dessa forma, em obediência ao preceito insculpido no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, a Reclamada fica obrigada ao cumprimento das disposições previstas em normas coletivas. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. A decisão está em harmonia com a atual e notória jurisprudência do TST, consoante as Súmulas n.ºs 219 e 329, pelo que o apelo encontra óbice intransponível no parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-11.625/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA
RECORRIDO(S) : MAURO LÚCIO DE RESENDE
ADVOGADO : DR. SANDRO GUIMARÃES SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. ALCANCE DA LEI 7.369/85. A decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1 desta Corte. INTERVALO INTRA-JORNADA. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1. HORAS IN ITINERE. TRAJETO INTERNO. Esta Corte firmou o entendimento segundo o qual são devidas as horas in itinere relativas ao percurso entre a portaria da empresa e o local do serviço. Aplicação da Orientação Jurisprudencial transitória 36 da SBDI-1 do TST. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-12.240/2004-010-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : ELISEU SIEBERT
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL
ADVOGADO : DR. FERNANDO ZENATO NEGRETE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Decisão do Tribunal Regional em que não se reconheceu a unicidade do contrato de trabalho alegada, registrando que a prestação de trabalho à Reclamada diferiu da prestação de serviços diretamente ao Presidente da empresa após a rescisão contratual amigável. Inexistência de fraude na dispensa. Impossibilidade de reexame de fatos e provas. Incidência da Súmula N.º 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-14.508/2005-010-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : EDSON CASTRO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. DILSON GONZAGA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo". Por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com o teor da Súmula n.º 381 deste Tribunal.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO.

As hipóteses de conhecimento do recurso de revista são aquelas enumeradas no artigo 896 da CLT. Se a parte não aponta violação de dispositivo constitucional ou de lei federal, contrariedade a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e divergência jurisprudencial apta, resta desfundamentado o apelo. Recurso não conhecido, no particular. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. SÚMULA N.º 381 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** O Tribunal Superior do Trabalho estabeleceu o entendimento construído na Súmula n.º 381 desta Corte, no sentido de que haverá a incidência da correção monetária pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços quando não realizado o pagamento da parcela trabalhista até a data-limite. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-15.807/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : NESTOR SOARES FERREIRA
ADVOGADO : DR. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto aos temas "Correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381/TST, e "descontos previdenciários e fiscais", por vulneração aos arts. 27 da Lei n.º 8.218/91 e 43 da Lei n.º 8.212/91; no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês seguinte ao da prestação do trabalho, e determinar que as contribuições fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e que as contribuições previdenciárias do Reclamante sejam calculadas mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo em consonância com os termos da Súmula n.º 368/TST.

EMENTA: PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. REINTEGRAÇÃO COM BASE NA LEI N.º 8.213/91. Conforme jurisprudência desta Corte Superior, o art. 93, § 1º, da Lei n.º 8.213/91 estabelece uma limitação ao poder potestativo de rescisão contratual pelo empregador, condicionando-a à prévia contratação de substituto em condição semelhante. Tendo sido esse o entendimento do TRT, não há como reconhecer afronta ao mencionado dispositivo legal. Recurso de revista de que não se conhece, no particular. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir

do dia 1º." (Súmula n.º 381/TST). Recurso de revista a que se dá provimento quanto ao tema. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**(...) II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei n.º 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT n.º 01/1996. III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n.º 3.048/99 que regulamentou a Lei n.º 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição."(Súmula n.º 368, itens II e III, do TST). Recurso de revista a que se dá provimento, no particular.

PROCESSO : RR-16.840/2002-900-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : JOÃO LEONARDO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao procedimento sumaríssimo, por violação do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo; não conhecer dos demais temas do recurso.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI N.º 9.957/2000. APLICAÇÃO AOS PROCESSOS EM CURSO. Decisão denegatória fundada na aplicação imediata da Lei n.º 9.957/2000. Inaplicabilidade do procedimento sumaríssimo aos processos em curso. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa n.º 928/2003. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI N.º 9.957/2000. APLICAÇÃO AOS PROCESSOS EM CURSO. Decisão recorrida fundada na aplicação imediata da Lei n.º 9.957/2000. Inaplicabilidade do procedimento sumaríssimo aos processos em curso. Violação do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal caracterizada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-17.325/2004-010-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. CÍDALIA DE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : ADEILDO VICENTE DE MELO
ADVOGADO : DR. ALCEU GIESE
AGRAVADO(S) : VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONEI MARTINS FREITAS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA N.º 331, IV, DO TST. Decisão regional em consonância com o entendimento preconizado na Súmula n.º 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-17.431/2006-011-11-40.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MIRANDA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. FÁBIO JOSÉ TENÓRIO NEVES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CHEFIA. HORAS EXTRAS. Enquadramento de fatos que não implica violação do disposto nos arts. 5º, LV da Constituição Federal e 62, II, da CLT. Matéria fática. Decisão regional fundada em prova oral. Incidência da Súmula n.º 126 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-18.210/2000-007-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOTEL JARAGUÁ DE CURITIBA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
AGRAVADO(S) : EDUARDO KUROVSKI
ADVOGADO : DR. ADILSON MENAS FIDELIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DO TRASLADO. CÓPIA DE GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. De acordo com o parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, constitui-se como peça de traslado obrigatório a guia de depósito recursal. Justifica-se tal exigência em virtude da necessidade de se demonstrar preenchidos todos os requisitos extrínsecos do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : ED-A-AIRR-18.730/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADOVADO : DR. PAULINO DE FREITAS
 ADOVADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : BAR E RESTAURANTE LEÃO LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam, com imposição de multa.

PROCESSO : ED-AIRR-18.940/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADOVADA : DRA. SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
 EMBARGADO(A) : BAR E LANCHES ZACA LTDA.
 ADOVADA : DRA. NEUZA MARIA MARRA

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-19.396/2004-652-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
 ADOVADA : DRA. MELISSA FERNANDES NISHIYAMA
 AGRAVADO(S) : ROSANE APARECIDA BULGARÃO
 ADOVADA : DRA. GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : ED-RR-19.416/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SÍLVIO MAIA
 ADOVADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 ADOVADO : DR. RONALDO FERREIRA TOLENTINO
 EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não demonstrados os vícios previstos no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-21.925/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ MARINO LIBERATO
 ADOVADO : DR. ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO
 ADOVADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO
 AGRAVADO(S) : DOW QUÍMICA S.A.
 ADOVADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO
 ADOVADA : DRA. ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. COISA JULGADA. Em processo de execução a admissibilidade do Recurso de Revista limita-se à hipótese de ofensa direta e literal à Constituição da República, consoante dispõe o parágrafo 2º do artigo 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST, o que não ocorreu no processo ora em discussão. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-A-AIRR-21.987/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADOVADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : PIZZARIA BOM SUCESSO LTDA.
 ADOVADA : DRA. MYRIAN BECKER

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam, com imposição de multa.

PROCESSO : RR-22.076/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DURVAL VIOLIN
 ADOVADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária. época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação aos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da referida súmula, bem como para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.

EMENTA: ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA. Nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 47 da SBDI-1 desta Corte, mesmo que o adiantamento do décimo terceiro salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a segunda parcela ser inferior à metade do décimo terceiro salário, em URV. ANUÊNIO/TRIÊNIO. Não demonstrada violação a dispositivo de lei ou da Constituição da República nem divergência jurisprudencial. INTEGRAÇÃO DA PARCELA "ABONO ACORDO COLETIVO". Da leitura do acórdão regional, depreende-se que a controvérsia gira em torno da melhor interpretação dada à cláusula de negociação coletiva. Desse modo, é inviável o Recurso de Revista, porquanto se trata de matéria fática-probatória, cuja reapreciação, em instância extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 desta Corte. MULTA DE 1%. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. Tendo o Tribunal Regional do Trabalho reputado protetatórios os Embargos de Declaração, não há falar que a aplicação da multa de 1% resultou em violação aos arts. 5º, incs. XXXIV e XXXV, da Constituição da República e 538 do CPC, ainda mais quando, como na hipótese, no acórdão embargado já havia pronunciamiento sobre todas as questões postas nos Embargos de Declaração. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária e, se essa data limite for ultrapassada, aplicar-se-á o índice da correção monetária relativo ao mês seguinte àquele em que houve a prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. SÚMULA 368 DO TST. Segundo a iterativa jurisprudência desta Corte concentrada na Súmula 368, é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei 8.541/1992. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto 3.048/99, que regulamentou a Lei 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-22.724/2002-008-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANUEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : GILSON BARBOSA PAZ
 ADOVADO : DR. JAIRO BARROSO DE SANTANA
 RECORRIDO(S) : LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.
 ADOVADO : DR. CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CONSULTOM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO-INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Há discriminação da natureza indenizatória da parcela objeto do acordo judicial homologado. Assim sendo, o fato de as partes homologarem acordo prevendo o pagamento apenas de parcelas de natureza indenizatória, discriminada especificamente no ajuste, não retira a validade do acordo, devendo ser afastada a violação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-27.122/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADOVADA : DRA. SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
 ADOVADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : CONFEITARIA MAIORI LTDA.
 ADOVADA : DRA. MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : RR-31.965/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LOPES DA SILVA
 ADOVADO : DR. CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA:PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES E RESERVA MATEMÁTICA. A ausência do necessário prequestionamento acerca da matéria, atrai a aplicação da Súmula 297 desta Corte. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Não há como vislumbrar ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. No processo brasileiro, adota-se o princípio do livre convencimento motivado, consubstanciado na livre apreciação da prova, desde que a decisão seja fundamentada na lei e nos elementos dos autos; é o sistema da persuasão racional, consagrado no art. 131 do CPC. INCLUSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Decisão proferida em consonância com a Súmula 264 do TST, segundo a qual a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial. Conseqüentemente, engloba o adicional de periculosidade, pois este se reveste de caráter salarial. Logo o adicional de periculosidade deve integrar a base de cálculo das horas extras. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-31.981/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
 RECORRIDO(S) : MILTON DA CUNHA BORBA
 ADOVADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. SUSPEIÇÃO. Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador (Súmula 357 do TST). EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Incide na espécie a orientação expressa na Súmula 126 desta Corte, pois, para se concluir diversamente do decidido pelo Tribunal Regional, seria necessário o reexame da prova, procedimento vedado em sede de Recurso de Revista. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO DE VANTAGENS INSTITUÍDAS MEDIANTE ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS. Segundo a orientação emanada da Súmula 277 do TST, as condições de trabalho

instituídas mediante sentença normativa, acordos e convenções coletivas vigoram pelo prazo estipulado, não integrando de forma definitiva o contrato de trabalho. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. "Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal" (Súmula 366 deste Tribunal). HORAS IN ITINERE. TRAJETO INTERNO. Esta Corte firmou o entendimento segundo o qual são devidas as horas in itinere relativas ao percurso entre a portaria da empresa e o local do serviço. Aplicação analógica da Orientação Jurisdicional transitória 36 da SBDI-1 do TST. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA POR NORMA COLETIVA. Não restou demonstrada a violação a dispositivo de lei nem divergência jurisprudencial. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-A-RR-33.205/2004-005-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : EDNEY MILLER DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GLAUCIA CRISTINA B. DA SILVA
EMBARGADO(A) : UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Não evidenciado qualquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-33.302/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : VALTER VALENTIM TEBALDI
ADVOGADO : DR. HELDER ROLLER MENDONÇA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO À ESTABELECIDO BANCÁRIO DIVERSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O fato de o depósito não ter sido feito na agência da Caixa Econômica Federal não acarreta a deserção do recurso, bastando que da guia de depósito constem os elementos necessários à identificação do processo. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-35.451/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO LUÍS DALLABRIDA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DIULDI FERREIRA VAGHETTI
ADVOGADA : DRA. DERLI VICENTE MILANESI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Uma vez não demonstrada a existência dos vícios elencados nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos de declaração. 2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-40.245/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
RECORRIDO(S) : OURIVALDO CARDOZO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisdicional no 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com o teor da Súmula nº 381 deste Tribunal.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. SÚMULA Nº 381 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O Tribunal Superior do Trabalho estabeleceu o entendimento firmado na Súmula nº 381, resultante da conversão da Orientação Jurisdicional nº 124 da SBDI-1, no sentido de que haverá a incidência da correção monetária pelo índice do mês subsequente ao da prestação do trabalho, quando não realizado o pagamento da parcela trabalhista até a data-limite.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-40.669/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : OLINDA GONÇALVES BARROS FERNANDES
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação aos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da referida súmula, bem como para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pela reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível à reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. O Juízo, com suporte nos fatos e na prova, formou seu convencimento. Incide na espécie a orientação expressa na Súmula 126 desta Corte, pois a aferição da veracidade da assertiva do Tribunal Regional ou da parte depende do reexame do quadro fático descrito pelo juízo de origem, procedimento vedado em sede de Recurso de Revista. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária e, se essa data limite for ultrapassada, aplicar-se-á o índice da correção monetária relativo ao mês seguinte ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST. DESCONTOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. SÚMULA 368 DO TST. Segundo a iterativa jurisprudência desta Corte concentrada na Súmula 368, é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei 8.541/92. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto 3.048/99, que regulamentou a Lei 8.212/91 e determinou que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-A-AIRR-44.664/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALTER MACHADO DIAS
EMBARGADO(A) : G. SEIS FILETTO GRILL RESTAURANTE LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam, com imposição de multa.

PROCESSO : RR-44.746/2002-900-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IZOMAR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADA : DRA. MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÉLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Fatos e provas de interesse real para o julgamento do recurso de revista devem ser esclarecidos no julgamento do recurso ordinário, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Súmula 126 do TST). De igual forma, as decisões devem ser devidamente fundamentadas. A ausência de manifestação pelo Tribunal Regional a respeito de questões relevantes para a solução integral do litígio importou em violação aos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Constituição da República. Assim, não se pode deixar de reconhecer, no caso dos autos, que a prestação jurisdicional ficou incompleta.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-45.337/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BAR E RESTAURANTE SORTE GRANDE LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EXTENSÃO A NÃO-ASSOCIADOS. Decisão embargada em que se consignava que as cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não-sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, conforme entendimento consubstanciado no Precedente nº 119 e na Orientação Jurisdicional nº 17 da Seção de Dissídios Coletivos. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : RR-50.384/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : AURELINO VALÉRIO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRETENSÃO DO RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL 28/2000. Não pode a EC 28/2000, ao criar prazo prescricional, alcançar pretensões nascidas antes de sua vigência, de sorte que a prescrição quinquenal somente poderia atingir direitos surgidos após a vigência da referida emenda. HORAS EXTRAS. Não demonstrada divergência jurisprudencial. HORAS EXTRAS. ADICIONAL. HORISTA. Não se conhece de recurso de revista quando os arestos colacionados não abordam todos os fundamentos examinados na decisão recorrida. Incidência da orientação expressa nas Súmulas 23 e 296 do TST. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-51.504/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRIDO(S) : FLÁVIO FERNANDO TOMCZAK
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos tópicos "Acordo de compensação. Caracterização. Horas extras. Habitualidade" e "Descontos fiscais. Forma de cálculo", por contrariedade à Súmula 85, item IV, desta Corte e por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à orientação contida na referida súmula, limitar a condenação relativa ao pedido de pagamento de horas extras em face da extrapolação da jornada normal ao pagamento, como extras, das horas que excederem à jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário e para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda, nos termos dos arts. 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA DE TRABALHO. Quanto à questão relativa ao vínculo de emprego, o Tribunal Regional decidiu com base exclusivamente no exame da prova, de modo que a análise dos elementos que configuram a relação



de emprego depende de nova avaliação do conjunto fático sobre o qual se assenta o acórdão regional. Todavia, o reexame da prova por esta Corte é vedado, conforme a orientação contida na Súmula 126 desta Corte. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS EXTRAS PRESTADAS COM HABITUALIDADE. "A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário" (Súmula 85, item IV, do TST). DESCONTOS FISCAIS. FORMA DE CÁLCULO. SÚMULA 368 DO TST. Segundo a iterativa jurisprudência desta Corte concentrada na Súmula 368, é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregador oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei 8.541/1992. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-52.908/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
RECORRIDO(S) : MICHAEL GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Foram demonstrados os fundamentos formadores da convicção do juízo, configurando-se efetiva prestação jurisdicional, não ensejando, pois, declaração de nulidade. QUITAÇÃO. SÚMULA 330 DO TST. Constitui pressuposto da aplicabilidade da Súmula 330 que estejam especificadas no acórdão as parcelas postuladas e aquelas abrangidas pelo recibo de quitação, premissa sem a qual não há como se estabelecer o necessário confronto, sob pena de contrariar a Súmula 126 desta Corte, que impede o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista ou de embargos. INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. É inviável o reexame da prova nesta esfera recursal para aferição da consistência dos fatos provados. Incide na espécie a orientação expressa na Súmula 126 do TST. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-52.953/2002-900-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO LOPES MACHADO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão proferida contém fundamentação sobre todos os aspectos suscitados e, mesmo que contrária ao interesse do embargante, foi apresentada solução judicial para o conflito, configurando-se efetiva prestação jurisdicional. DEMISSÃO IMOTIVADA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. O empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não detém a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição da República, estando, em consequência, sujeito ao poder potestativo do empregador de rescindir unilateralmente o contrato de trabalho (Súmula 390, item II, e Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST). Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-53.577/2003-652-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : EVA NYDZA BORGES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir-lhes efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-56.573/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDNA ALVES BRAGA
ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA
RECORRENTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade: I - Não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação

da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE QUITAÇÃO. SÚMULA 330 DESTA CORTE. No que diz respeito à transação, o Tribunal Regional considerou transacionada apenas a estabilidade provisória que constou expressamente do termo de transação e em relação a qual não houve ressalva. Portanto, a decisão do Tribunal Regional mostra-se em consonância com a orientação expressa na Súmula 330 do TST. Recurso de Revista de que não se conhece. 2. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Recurso está desfundamentado quanto à preliminar, uma vez que a reclamada não esclarece em que consiste a omissão, limitando-se a transcrever as razões dos Embargos de Declaração. QUITAÇÃO. SÚMULA 330 DESTA CORTE. No que diz respeito à quitação, o Tribunal Regional considerou quitadas apenas as parcelas que constaram expressamente do termo de transação e em relação às quais não houve ressalvas. Portanto, a decisão do Tribunal Regional mostra-se em consonância com a orientação expressa na Súmula 330 do TST. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. "Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal" (Súmula 366 deste Tribunal). CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária e, se essa data limite for ultrapassada, aplicar-se-á o índice da correção monetária relativo ao mês seguinte àquele em que houve a prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-56.659/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS E OUTRA
ADVOGADA : DRA. THAÍAS CLÁUDIA D'AFONSECA DA SILVA LODI
RECORRIDO(S) : WANDER LÚCIO DE MELO
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. É inviável o reexame da prova nesta esfera recursal para aferição da consistência de fatos provados. Incide na espécie a orientação expressa na Súmula 126 do TST. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-61.038/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CELITA OLIVEIRA SOUSA
RECORRIDO(S) : MAURO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.

EMENTA: QUITAÇÃO. A decisão regional está em harmonia com a Súmula 330 do TST. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. Incide na espécie a Súmula 126 desta Corte, pois, no Recurso de Revista, a parte pretende o reexame do quadro fático descrito pelo Tribunal Regional. Aferir a veracidade da assertiva do Tribunal Regional ou da parte depende de nova avaliação dos fatos, procedimento vedado em sede de Recurso de Revista. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 e com a Súmula 219, ambas desta Corte. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º" (Súmula 381). COMPENSAÇÃO DO ACRÉSCIMO DE 40% RELATIVO AO FGTS. Não demonstrada violação a dispositivo de lei federal ou da Constituição da República nem divergência jurisprudencial. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-61.341/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LÔBO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA : DRA. VIRGIANI ANDRÉA KREMER
RECORRIDO(S) : ADILCIO MACHADO CAMARAN
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MARCHIONATTI AVANCINI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. O conhecimento do Recurso de Revista no particular encontra obstáculo na Súmula 126 desta Corte, pois, nesse Recurso, a parte pretende o reexame do conjunto probatório. A aferição da veracidade da assertiva do Tribunal Regional ou da parte depende de nova avaliação dos fatos, procedimento vedado em sede de recurso de revista. ATUALIZAÇÃO DO FGTS. "Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas" (Orientação Jurisprudencial 302 da SBDI-1 desta Corte). Decisão regional proferida em consonância com a jurisprudência desta Corte.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-61.636/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : JOSE LOPES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 28/2000. "O prazo prescricional da pretensão do rurícola, cujo contrato de emprego já se extinguiu ao sobrevir a Emenda Constitucional nº 28, de 26/05/2000, tenha sido ou não ajuizada a ação trabalhista, prossegue regido pela lei vigente ao tempo da extinção do contrato de emprego" (Orientação Jurisprudencial 271 da SBDI-1 desta Corte). HORAS IN ITINERE. Decisão regional em consonância com a Súmula 90 desta Corte. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Decisão regional em consonância com a Súmula 342 desta Corte. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-62.297/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MAURA HISSAE YUKIHIRO ONO
ADVOGADA : DRA. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir-lhes efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-63.218/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LÔBO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DA SILVA NASCIMENTO NETO
ADVOGADO : DR. DANIEL MARTINS FELZEMBURG
ADVOGADA : DRA. MICHELE DE ANDRADE TORRANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Tendo sido caracterizada a sucessão trabalhista, na forma dos arts. 10 e 448 da CLT, não há falar em afronta aos mencionados dispositivos de lei e da Constituição da República. Divergência Jurisprudencial inespecífica, a teor da Súmula 296 do TST. PRÊMIO ASSIDUIDADE E PRODUTIVIDADE. Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 e alíneas da CLT. ATUALIZAÇÃO DO FGTS. "Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas" (Orientação Jurisprudencial 302 da SBDI-1 desta Corte). Decisão regional proferida em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-64.992/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. TRAJETO INTERNO. A Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 36 da SBDI-1 consagra que se configura como hora in itinere o tempo gasto pelo Reclamante para

alcançar seu local de trabalho a partir da portaria da Açominas. Logo, parece-me razoável que se aplique ao tempo gasto pelos empregados da COSIPA, para alcançar seu local de trabalho a partir da portaria da empresa, tratamento idêntico àquele dado aos trabalhadores da Açominas. Assim, não se há falar em afronta à literalidade ao artigo 4º, da CLT ou mesmo às Súmulas nºs. 90 e 325 do TST, já que o entendimento adotado pelo TRT encontra fundamento na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SDI-1 do TST. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. ÔNUS DA PROVA. A matéria, como colocada no recurso de revista, não foi objeto de discussão na decisão recorrida. Aplicação da Súmula nº 297 do TST. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS. Tal como colocado, o apelo encontra óbice intransponível na Súmula nº 126 do TST. HONORÁRIOS PERICIAIS. Consoante consta do acórdão recorrido, não houve condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais, pelo que inviável a análise do apelo, ante a ausência de interesse. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-65.831/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADOVADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : ORLANDO SANTIN
 ADOVADA : DRA. JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "compensação dos valores pagos a título de horas extras - limite", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. SUSPEIÇÃO. Não torna suspeita a testemunha o simples fato de

estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador (Súmula 357 do TST). **BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.** São inservíveis ao conhecimento do Recurso de Revista os arestos que não contemplem todos os fatos e fundamentos da decisão recorrida (Súmula 296, item I, do TST). DIFERENÇAS DE PDV. Incide na espécie a orientação expressa na Súmula 422 do TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. FORMA DE CÁLCULO. Acórdão regional em consonância com a Súmula 368, item III, desta Corte. Aplicação do § 4º do art. 896 da CLT. COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS. LIMITE. O salário constitui parcela periódica devida ao empregado pela prestação de seus serviços. O art. 459 da CLT, ao determinar o parâmetro temporal mensal do salário, atraiu para si a mesma das demais verbas que têm natureza salarial. Assim, a compensação das horas extras pagas com aquelas efetivamente realizadas pelo empregado deve ser feita dentro do próprio mês a que se referem.

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-68.756/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS E OUTRO
 ADOVADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO. CRITÉRIOS DE MERECIMENTO E ANTIGUIDADE. Os requisitos de validade de um quadro de carreira, nos termos do art. 461, § 2º, da CLT e da Súmula 6 desta Corte, consistem na sua homologação por autoridade competente e na existência de promoção por critérios de antiguidade e merecimento. Assim, pacificado o entendimento acerca da matéria, não há falar em dissenso pretoriano, a teor do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. O Tribunal Regional do Trabalho não abordou a questão pertinente aos minutos residuais. A parte, ao opor embargos de declaração, não exigiu pronunciamento acerca desta particularidade. Incidência da Súmula 297 do TST.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-71.086/2003-004-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 EMBARGANTE : ROMANO BONETTO NETO E OUTRA
 ADOVADA : DRA. ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM
 EMBARGADO(A) : NADIR ANTONIO BUENO DA LUZ
 ADOVADO : DR. JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE TAPETEC COMÉRCIO DE TAPETES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

Não evidenciados a alegada contradição no julgado ou quaisquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, reconhece-se a impertinência da oposição dos embargos de declaração.

Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-71.150/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FLÁVIO ROGÉRIO CELLA
 ADOVADO : DR. IVAN ANTONIO DINNEBIER
 RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.
 ADOVADO : DR. NELSI LOVATTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. REQUISITOS. MÚTUO CONSENTIMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Não demonstrada violação a dispositivo de lei nem divergência jurisprudencial. AJUDA DE CUSTO. QUILOMETRAGEM. NATUREZA JURÍDICA. A ajuda de custo especial custeia situação atípica de trabalho e, por isso, possui natureza indenizatória, não integrando, portanto, a remuneração do empregado. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. O acórdão regional apresenta-se em consonância com o entendimento pacífico desta Corte, consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais 304 e 305 da SBDI-1 e na Súmula 219 desta Corte.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-71.418/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : VICTOR CLEMENTE MAIA
 ADOVADO : DR. ALDO DE HARVEY GENEROSO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos.

EMENTA: I - AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA EMPRESA. DIFERENÇA SALARIAL. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO. Decisão regional proferida em consonância com o entendimento firmado na Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

II - AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista intempestivo, tendo em vista sua interposição antes da publicação da decisão proferida quando do julgamento dos embargos de declaração opostos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-71.681/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
 RECORRIDO(S) : NIRCEU ALARY AGUIAR
 ADOVADO : DR. DANIEL MARTINS FELZEMBURG
 ADOVADA : DRA. REJANE CASTILHO INACIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante. Fica prejudicado o exame do outro tema.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. PARCELA "MEIA-DIÁRIA". ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Tratando-se de pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração contratual, incide a prescrição total, conforme preconizado na Súmula 294 do TST.

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-74.369/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : ITABERABA LANCHES E PIZZAS LTDA.
 ADOVADO : DR. RUBENS DE ALMEIDA ARBELLÍ

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO. AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam, com imposição de multa.

PROCESSO : RR-82.091/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PIRES DE FREITAS
 ADOVADO : DR. MAURÍCIO DE FREITAS
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : DR. CELSO DE AGUIAR SALLES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. REVISÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo em vista o julgamento da ADIn nº 1.721-3 pelo Supremo Tribunal Federal, no qual se decidiu pela inconstitucionalidade material do parágrafo 2º do artigo 453 da CLT, em virtude dos preceitos contidos nos artigos 7º, I, da Constituição de 1988 e 10, I, do ADCT, esta Corte Superior cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1. Também já se manifestou no sentido de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho.

Recurso de revista não conhecido.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO. ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 500 DO CPC.

Uma vez denegado seguimento ao recurso de revista de uma das partes, ainda que o Recorrente tivesse interposto recurso de revista adesivo no momento processual oportuno, seu seguimento seria obstado, em face da clara disposição do artigo 500 do CPC, que é no sentido de o apelo adesivo subordinar-se à sorte do principal.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-A-AIRR-85.738/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : DR. RINALDO RINALDI
 ADOVADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : FAST FRUTA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. NELSON BARRETO GOMYDE

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO. AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam, com imposição de multa.

PROCESSO : AIRR-87.309/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ALINE RANDOLPHO PAIVA
 AGRAVADO(S) : MARCELO LUIZ DE ABREU
 ADOVADO : DR. JOAQUIM MENDES DE CARVALHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. O juiz tem a faculdade de deferir ou não as provas, em conformidade com a sua convicção. Convencido pelas provas já produzidas, pode dispensar outras que entender inúteis ou protelatórias. HORAS EXTRAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Matéria não abordada pela decisão recorrida. Aplicação da Súmula nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-97.872/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : ELZA MARIA SEBEN DELGADO
 ADOVADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. GERENTE GERAL DO BANCO DO BRASIL. ACORDO COLETIVO PREVENDO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. DESPROVIMENTO.

A Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho não permite a revisão do fato e da prova que determinou o entendimento do egrégio Tribunal Regional de que a bancária, gerente-geral de agência, estava incluída na jornada de seis horas, em determinado período, por força de acordo coletivo. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo de lei não suscetíveis de exame.

PROCESSO : AIRR-99.894/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : LUIZ SOARES DA SILVA
 ADOVADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA



DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Decisão regional proferida em consonância com o contido na Súmula nº 331, IV, do TST. Incidência do preconizado na Súmula nº 333 deste Tribunal, na Orientação Jurisprudencial nº 336 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST e no disposto no artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-104.847/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. MARLI MARQUES GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ROBERTO TOMAZ
ADVOGADO : DR. PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : RR-146.865/2004-900-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. EUDES LANDES RINALDI
RECORRIDO(S) : MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tópico "ECT - forma de execução", por violação ao art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à execução contra a ECT mediante precatório.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Tendo o Tribunal Regional expendido os fundamentos formadores de sua convicção, fica configurada a efetiva prestação jurisdiccional; não havendo falar, em consequência, em violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO. DECRETO-LEI 509/69. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Não obstante a qualidade de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, sendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT responsável por serviço que constitui um dos monopólios da União (serviços postais), a execução de seu débito trabalhista não é direta, mas mediante precatório, pois, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, ela equipara-se à Fazenda Pública para fins de impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, foro, prazos e custas processuais, tendo sido o referido dispositivo recepcionado pela Constituição da República de 1988 (Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte).

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-154.866/2005-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : TRANSTURISMO REI LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : HELES GARCIA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MOTTA TEIXEIRA COSTA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Decisão regional em que se afirma a correção da sentença proferida, "calcada na prova produzida nos autos" (fls. 74). Acórdão fundamentado. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal não caracterizada. Recurso de revista de que não se conhece. INÉPCIA DA INICIAL. HORAS EXTRAS. A interpretação da expressão inúmeras vezes, usada pelo Reclamante, para diariamente, não enseja inépcia da inicial, pois depreende-se ter havido pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AG-AC-185.040/2007-000-00-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP
ADVOGADO : DR. CÍCERO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RICARDO FERNANDES LINS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
ADVOGADA : DRA. CAROLINA MARIA MATOS VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR PERANTE O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO VISANDO A SUSPENDER EFEITOS DE MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO CAUTELAR PELO TRT. INVIABILIDADE.

Tendo o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região concedido liminar em Ação Cautelar para o fim de conceder efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante no processo de conhecimento, afigura-se incabível Ação Cautelar perante o Tribunal Superior do Trabalho objetivando a reforma daquela medida liminar. Hipótese de aplicação da diretriz da Súmula 414 desta Corte, cujo item II expressa: "No caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio".

Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AC-186.294/2007-000-00-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : JANSSEN CILAG FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GENIVAL MATOS SOARES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. COMPETÊNCIA. ART. 800 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Decisão agravada em que se declarou a incompetência deste Tribunal para processar e julgar a ação cautelar e determinou-se a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Segunda Região. Agravo regimental em que se argumenta que o prazo para a interposição do recurso de revista ainda não havia se esgotado quando do ajuizamento da presente ação cautelar. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-A-RR-464.742/1998.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : WALTER FARIAS DE CASTRO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os presentes embargos de declaração não se justificam, porque não se configuram as hipóteses aludidas no artigo 535 do CPC. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RR-575.508/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AFRÂNIO ALEXANDRE CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO CRAVEIRO DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHA. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 408 DO CPC. Não há que falar em violação do artigo 408 do CPC, na medida em que as disposições ali contidas não são compatíveis com o processo do trabalho, a teor do artigo 769 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-588.620/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES DIAS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. RECURSO DE REVISTA ANALISADO POR FORÇA DE DECISÃO DO STF EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Por expressa determinação do Supremo Tribunal Federal, não mais se discute a possibilidade de extinção dos contratos de trabalho pela aposentadoria espontânea. Assim sendo, na hipótese, deve-se considerar preservada a unicidade contratual entre o período anterior e o posterior ao jubileamento da Reclamante, não havendo se falar em necessidade de concurso público (art. 37, inciso II, § 2º, da CF/88), o que somente é exigido quando do ingresso do trabalhador nos quadros da Administração Pública direta ou indireta. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-616.285/1999.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. MATÉRIA DE FATO INCONTROVERSA SUSCITADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. DESNECESSIDADE DO PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO. 1. Constatado que os embargos de declaração foram opostos para esclarecimento de questão fática incontroversa nos autos, a nulidade do julgado não merece ser acolhida, por não haver divergências quanto ao fato de a pactuação ter-se finalizado com a concessão da aposentadoria voluntária. Assim, é desnecessária a remessa dos autos ao Regional para que ele se manifeste acerca de fato incontroverso, em face do que dispõem os arts. 334 do CPC e 5º, LXXVIII, Constituição de 1988. 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-617.058/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SILVANA SANTOS SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. HORAS EXTRAS. FOLHAS DE PRESENÇA. VALIDADE. SÚMULA Nº 338 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O Reclamado insiste na validade da prova documental - folhas individuais de presença. Entretanto, o Tribunal Regional concluiu que "os comprovantes salariais não atestam o pagamento das horas laboradas em todos os meses", diante dos depoimentos colhidos. Assim, a decisão agravada não merece reforma, porquanto proferida em consonância com o entendimento deste Tribunal Superior, consubstanciado na Súmula nº 338. Nesse passo, constata-se que o presente agravo não traz nenhum argumento capaz de infirmar a conclusão a que se chegou na decisão monocrática ora hostilizada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-664.892/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : CARLOS GILSON PEREIRA DA HORA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Decisão Regional baseada nos fatos e nas provas dos autos, insuscetível de reexame nesta Instância Extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-699.595/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. INGRID NEUMITZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que seja proferida nova sentença de mérito.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. REVISÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo em vista o julgamento da ADIn nº 1.721-3 pelo Supremo Tribunal Federal, na qual se decidiu pela inconstitucionalidade material do parágrafo 2º do artigo 453 da CLT, em virtude dos preceitos contidos nos artigos 7º, I, da Constituição Federal e 10, I, do ADCT, esta Corte Superior cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1. Também já se manifestou no sentido de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-723.081/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - FADUPE
ADVOGADA : DRA. KARINA SOARES MULATINHO
RECORRIDO(S) : CREMILDA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO : DR. CÂNDIDO DODÔ SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO. Esta Corte firmou entendimento no sentido de que o desconhecimento da gravidez por parte do empregador, na ocasião da dispensa da empregada, não o exime da obrigação de efetuar o pagamento da indenização decorrente da estabilidade provisória. Portanto, o direito em questão pressupõe tão-somente o estado gravídico da empregada na vigência do contrato de trabalho, que é o caso, tendo em vista a responsabilidade objetiva decorrente dos riscos inerentes à condição de empregador. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-729.228/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : VALDIR ARAÚJO
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. ANUÊNIO. O acórdão regional, ao consignar que o anuênio integra a base de cálculo das horas extras, decidiu em conformidade com a orientação expressa nas Súmulas 203 e 264 do TST. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. "Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal" (Súmula 366 deste Tribunal). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão proferida pelo Tribunal Regional encontra-se em sintonia com as Súmulas 219 e 329 e com a Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 do TST. Incide, na espécie, a Súmula 333 desta Corte e o disposto no § 4º do art. 896 da CLT. BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. VALOR LÍQUIDO APURADO. LEI 1.060/50. A Lei 1.060/50, em seu art. 11, § 1º, estabelece que os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de quinze por cento sobre o valor líquido apurado na execução de sentença. Portanto, a base de cálculo dos honorários assistenciais deve observar o valor total apurado em execução de sentença, sem deduções a título de Imposto de Renda e contribuição previdenciária, deduzidas apenas as despesas processuais. Recurso de Revista de que não se conhece

PROCESSO : ED-RR-746.643/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
EMBARGANTE : ROBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. REENQUADRAMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : ED-A-AIRR-767.771/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : DYRCEU DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO
EMBARGADO(A) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL
ADVOGADOS : DR. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA E DR. ANDRÉ PORTO ROMERO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Diante da necessidade de aperfeiçoamento da prestação jurisdiccional, dá-se provimento aos embargos de declaração, com a finalidade de prestar esclarecimentos, expondo-se os motivos pelos quais é inarredável a conclusão quanto à intempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-768.655/2001.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S) : WILSON FRANCISCO DE LIMA ASSUNÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ARTIGO 5º, LIV, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. VIOLAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. 1. O recurso de revista interposto à decisão proferida em fase de execução só é cabível se restar demonstrada violação direta e inequívoca de preceito constitucional (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho). 2. Não caracterizada ofensa direta e literal ao artigo 5º, LIV, da Constituição de 1988, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-779.531/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA CANDELÁRIA TRETTEL GUITZLAFF
ADVOGADOS : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA E DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA. INEXISTÊNCIA. Conforme os ditames do artigo 896, § 6º, da CLT, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, não é cabível recurso de revista fundado em divergência jurisprudencial. De outra forma, pela apontada afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, não há como se viabilizar a admissibilidade do apelo revisional. Isso porque o referido dispositivo constitucional não dispõe, especificamente, sobre a matéria em debate nos autos, qual seja, os efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-784.057/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÉLIO CORADI
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO. PERÍCIA. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. COISA JULGADA.

O Regional registrou expressamente que "os cálculos foram realizados obedecendo estritamente os limites da coisa julgada". Assim, inviável o exame da controvérsia como pretende o Reclamante, porquanto tal procedimento demandaria o exame, por esta Corte, dos cálculos efetuados e homologados pela Instância ordinária, o que esbarra no óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-796.093/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO OLAIR DE SEIXAS
ADVOGADO : DR. AVILMAR DA SILVA HEMETÉRIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. NOTIFICAÇÃO DA SENTENÇA. NOME DA PARTE. ARTIGO 236, § 1º, DO CPC.

O Regional expressamente registrou que "constou o nome das partes e respectivos procuradores" da intimação da sentença de fls. 174-177, "estritamente dentro dos ditames legais (arts. 236 e 237 do CPC)", razão por que não resulta caracterizada a violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal.

Ainda que assim não fosse, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que não se considera defeituosa a intimação feita no Diário da Justiça em que conste apenas o nome do primeiro litisconsorte acrescido da expressão "e outros". Precedentes do STJ.
 Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-804.178/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROSIMARY PATRÍCIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. SANSÃO PEREIRA DE MATOS
RECORRIDO(S) : SERE CURSOS DE COMPUTAÇÃO E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LECTICIA MARIA ZACHARIAS DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI-1 (atual Súmula nº 244, I, do Tribunal Superior do Trabalho), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente à estabilidade gestante. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculado sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO. Esta Corte firmou entendimento no sentido de que o desconhecimento da gravidez por parte do empregador, na ocasião da dispensa da empregada, não o exime da obrigação de efetuar o pagamento da indenização decorrente da estabilidade provisória. Portanto, o direito em questão pressupõe tão-somente o estado gravídico da empregada na vigência do contrato de trabalho, que é o caso, tendo em vista a responsabilidade objetiva decorrente dos riscos inerentes à condição de empregador.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-804.184/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO GRÜN WALD
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDNALDO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. VALTER SEVERINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. SÚMULA Nº 297 DO TST.

A matéria afeta à correção monetária encontra-se preclusa, carecendo, portanto, do devido prequestionamento, uma vez que a decisão do Regional não emitiu pronunciamento acerca do referido tema, limitando-se a manter a sentença. Incide na espécie a Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-806.499/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSE DE SOUZA FILHO
ADVOGADA : DRA. EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ALTERAÇÃO DE RITO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 260 DA SBDI-1. Não havendo prejuízo à parte, não há utilidade em anular a decisão do eg. Tribunal Regional que aplicou indevidamente o rito, embora tenha analisado toda a matéria, fundamentando o seu livre convencimento acerca da controvérsia, não se limitando as regras impostas no procedimento sumaríssimo, diante do que dispõe o artigo 794 da CLT. Superado o óbice do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INTERMEDIÇÃO DE COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA. SÚMULA Nº 331, I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESPROVIMENTO. Não é possível reformar a decisão agravada quando respaldada, a decisão do eg. Tribunal Regional do Trabalho, em Súmula de jurisprudência desta c. Corte, tendo como base o fato e a prova controvertida que determinaram a existência de fraude na constituição de cooperativa, configurando a existência de real vínculo de emprego entre as partes. Incidência, portanto, das Súmulas nos 126 e 333 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-807.473/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOEL FERREIRA BITTENCOURT E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Restrita a impugnação do Executado ao questionamento sobre a forma de incidência dos descontos previdenciários e fiscais autorizada pelo juízo da execução, conclui-se não restar atendida a exigência constante no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, por não se caracterizar afronta à literalidade do inciso II do artigo 5º da Constituição de 1988.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PAUTA DE JULGAMENTOS

ADITAMENTO

Aditamento à Pauta de Julgamento da 1ª. Sessão Extraordinária da 5ª Turma do dia 18 de dezembro de 2007 às 14h00

PROCESSO : AIRR-5/2007-020-03-40-0 TRT DA 3ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
ADVOGADO : DR(A). REINALDO DE SOUZA PINTO
AGRAVADO(S) : ELIANA MORAES PIRES
ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA

PROCESSO : AIRR-12/2005-141-14-40-9 TRT DA 14ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : PACA - PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE
ADVOGADO : DR(A). JEAN DE JESUS SILVA
AGRAVADO(S) : REGINALDO NUNES DA CONCEIÇÃO SABANÉ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 12/2005-1



PROCESSO : AIRR-12/2005-141-14-41-1 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : PACA - PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE
ADVOGADO : DR(A). JEAN DE JESUS SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : REGINALDO NUNES DA CONCEIÇÃO SABANÊ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 12/2005-9

PROCESSO : AIRR-81/2005-001-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MORAIS CANTERO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES

PROCESSO : AIRR-145/2005-013-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARMA ZEN PRODUTOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DAVID PEIXOTO MANHÃES
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA JORGE
ADVOGADA : DR(A). YARA MARIA MARQUES SOARES

PROCESSO : AIRR-198/2004-631-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES
AGRAVADO(S) : ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE OLIVEIRA TINOCO
AGRAVADO(S) : GRUPO IBERDROLA (COELBA)

PROCESSO : AIRR-315/2005-002-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HALEY INFORTELT LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADEMAR CYSNEIRO SAMPAIO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : REL SOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-452/2005-032-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). KARLA ALMEIDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : JULIANA JACINTO MOTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO : AIRR-603/2000-244-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS RAMOS CAETANO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDONÇA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES

PROCESSO : AIRR-725/2003-301-01-41-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GE CELMA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ISMAR BRITO ALENCAR
AGRAVADO(S) : RENATO JORGE BRAND
ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI

PROCESSO : AIRR-806/2002-105-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA INÊS DALL'OLIO ZANOLETTI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DALMASO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO FONTANA
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : FIONDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : FELIPE LOUREIRO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MAT-TAR
AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO PINTO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). GILSON ROBERTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO MAION
AGRAVADO(S) : REGINALDO JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : AIRR-826/2005-662-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : WALDIR ANKER BORGES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER

PROCESSO : AIRR-850/2006-022-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PRISCILA ELIAS DOMINGOS SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES
AGRAVADO(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ESATTO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO

PROCESSO : AIRR-931/2003-126-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : REGINALDO TEIXEIRA LIRA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO VIEIRA RIOS
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-1.005/2005-089-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : CLODOALDO APARECIDO RAIMUNDO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S) : CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.175/2005-431-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MURILO SANTOS CAMPINHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS MIRANDA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE PULLIG LOPES DA ROSA

PROCESSO : AIRR-1.185/2005-005-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA AMARAL DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : AIRR-1.230/2003-041-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NEY HENRIQUE CHATAK
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE WANDERLEY DA SILVA COSTA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR-1.326/2002-009-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REGINA LÚCIA HUMMEL FERREIRA MUNHOZ SCHIMMELPFENG
ADVOGADO : DR(A). LÁZARO RAMOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU
ADVOGADA : DR(A). NATALINA ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.333/2006-464-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOÃO VIEIRA LIMA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA

PROCESSO : AIRR-1.369/2003-014-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LIMA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ARTEMIA DA CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SCARPINI LESSA
AGRAVADO(S) : GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.576/2003-032-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LCM PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, PNEUMÁTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE ARAÚJO SOARES
AGRAVADO(S) : FLÁVIO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RENA FERNANDES COSTA
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NANJI COMINETTI CORRÊA

PROCESSO : AIRR-1.879/2003-341-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO FERREIRA BRITOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-2.221/1992-024-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE CASA DOS CONTOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : VALDIVINO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LAY FREITAS

PROCESSO : AIRR-22.786/2001-005-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RIBEIRO PIRES
AGRAVADO(S) : JUCELI SACHT
ADVOGADA : DR(A). SABRINA ZEIN

Complemento: Corre Junto com RR - 22786/2001-8

PROCESSO : RR-522/2000-029-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GERSON BEGGIATO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : RR-560/2006-073-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

PROCESSO : RR-700/2005-002-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : HÉLVIO ROBERTO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE VICENTE FOSCARDIO
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS

PROCESSO : RR-1.274/1999-046-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MARCELO AUGUSTO BRAZ
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR-2.591/2005-036-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SPTRANS - SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ ALVES DE MELLO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO

PROCESSO : RR-2.602/2004-038-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GOMES MIRANDA
RECORRIDO(S) : ELVIS EDUARDO LEITE CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). BARTHOLOMEU GONÇALVES
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR

PROCESSO : RR-2.205/1989-003-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR(S) : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS XAVIER BRASILEIRO
PROCESSO : RR-13.084/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ERIAS LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO

PROCESSO : RR-16.110/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : WILSON ROEPKE
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH

PROCESSO : RR-22.786/2001-005-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JUCELI SACHT
ADVOGADA : DR(A). SABRINA ZEIN
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RIBEIRO PIRES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 22786/2001-5

PROCESSO : RR-32.443/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BALBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA
RECORRENTE(S) : NEOLI RACHADEL BATTISTINI
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-32.536/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
RECORRENTE(S) : WILMAR LEOCÁDIO DA LUZ
ADVOGADA : DR(A). DENISE FILIPPETTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : A-AIRR-1.592/2004-010-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA. - CITA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA LÚCIA DE ANDRADE AMAZONAS COELHO
AGRAVADO(S) : MANOEL TAVARES NETTO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS WALTENCYR DE OLIVEIRA

PROCESSO : A-AIRR-3.862/2005-663-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). RENATO GOUVÊA DOS REIS
AGRAVADO(S) : J JÚNIOR ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : BYTELECOM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE CAPOBIANGO
AGRAVADO(S) : JUCEMAR LUIZ DUMINELLI
ADVOGADO : DR(A). SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI
AGRAVADO(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADA : DR(A). GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.

Os processos constantes deste aditamento que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas pautas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da 5ª Turma

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-2/2006-001-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESCOLA SM NASCIMENTO LTDA. - ME E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SOLANGE PEREIRA DAMASCENO
AGRAVADO(S) : ADJANE BASTOS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. INTERRUÇÃO DO PRAZO. NÃO-OCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO. É pacífico nesta Corte que os embargos de declaração, conforme disposição contida no artigo 538 do CPC, somente interrompem o prazo recursal quando atendem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade - requisito para o seu conhecimento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-4/2006-086-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
RECORRIDO(S) : CARBINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA MARINI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NOVA COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. DEFESA OPOSTA CONTRA IMPOSIÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO-RECEPÇÃO

DO ART. 636, § 1º, DA CLT PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O E. STF considerou inconstitucional a exigência de depósito prévio da multa imposta pela fiscalização como condição de admissibilidade de recurso administrativo, diante da garantia inscrita nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-5/2001-021-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADORA : DRA. FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL
RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA GOMES SALGADO E OUTRO
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à questão referente aos juros moratórios, por violação da Constituição Federal (artigo 62) e dar-lhe provimento para mandar observar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS DE MORA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA. ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. A limitação dos juros moratórios ao patamar de 6% ao ano, a partir de setembro de 2001, decorre de imposição do art. 1º - F da Lei nº 9.424/1957, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, cuja matéria já foi objeto de julgados precedentes desta Corte. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA DO EMPREGADOR. ISENÇÃO. Não se vislumbram as violações dos artigos 146, II, e 195, § 7º, da CF/88, haja vista a Corte a quo ter se baseado na legislação infra-constitucional para concluir que a reclamada não fazia jus à isenção do pagamento das contribuições prévi-denciárias, porquanto não preencher os requisitos legais para a sua configuração como entidade beneficente de assistência social prevista no artigo 195, § 7º, da Constituição Federal. De qualquer forma, o aspecto referente ao preen-chimento de requisitos legais para a concessão da isenção, passa, antes, pela verificação do conjunto fático-probatório, proce-dimento inadmissível em sede extra-ordinária, em face da Súmula 126/TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-11/2004-001-16-40.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DRA. POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DAMIÃO MORENO LEITE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. RONALDO TOSTES MASCARENHAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Não prospera o agravo de instrumento que objetiva o processamento de recurso de revista quando a v. decisão agravada está em harmonia com a Súmula 128, item III, do C. TST.

PROCESSO : AIRR-11/2004-001-16-41.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DAMIÃO MORENO LEITE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando o r. despacho agravado denega seguimento ao recurso de revista por irregularidade de representação, uma vez que o substabelecimento que confere poderes ao signatário do recurso de revista foi juntado em cópia reprográfica sem autenticação. Incidência do artigo 830 do CPC e da Súmula nº 383, II, do C. TST.

PROCESSO : RR-16/2006-017-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANÁLIA BRITO DIAS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA Nº 228 DO TST. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 2 DA SDI-1 DO TST. PROVIMENTO. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT. Inteligência da Súmula nº 228 e da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-17/2002-002-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - H MV
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
RECORRIDO(S) : JORGE EDU DE FREITAS FAGUNDES
ADVOGADA : DRA. JANETE ESPINDOLA CARMONA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Este C. Tribunal tem entendimento segundo o qual "é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva". Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-19/2005-702-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LIZETE FREITAS MAESTRI
AGRAVADO(S) : MARIZA XAVERI MELLO
ADVOGADA : DRA. ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI
AGRAVADO(S) : ADAZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-22/2004-007-17-40.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : SANTA CLARA MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : EDMAR NUNES E OUTRO
ADVOGADO : DR. JEFFERSON CAETANO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REJEIÇÃO. Os embargos declaratórios devem se ater às causas autorizadas de seu manejo, explicitadas no art. 897-A da CLT, que os disciplina no processo do trabalho, e também no art. 535 do CPC, uma vez que não constituem meio hábil para o reexame da lide. Expressa e fundamentada, a decisão embargada, que acolheu os primeiros embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, não existe vício justificador da oposição de embargos de declaração, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Presente, apenas, a irresignação da parte com decisão a ela desfavorável.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-24/2003-311-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : BEATRIZ DE PAULA LIEBANAS
ADVOGADO : DR. SAMUEL SOLOMCA
ADVOGADO : DR. PRISCILA GONÇALVES CARDOSO
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE HARMONIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO : DR. ERALDO TEIXEIRA RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na alíquota de 20% sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. PROVIMENTO. É necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, independentemente do reconhecimento ou não do vínculo empregatício, e insuficiente a mera indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária, sem a qual esta



incidirá sobre o valor total acordado, não sendo possível se estabelecer percentuais globais como critério para a identificação dos montantes relativos às verbas salariais e indenizatórias. É imperioso, segundo a lei, sejam discriminadas as parcelas e os percentuais. Exegese do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 combinado com o artigo 276, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 3.048, de 6/5/99. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-24/2006-103-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS
ADVOGADA : DRA. GINA DE OLIVEIRA CARVALHO
RECORRIDO(S) : MAXIMIANO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VIDAL GENTIL DANTAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias integrais concedidas e do 13º salário proporcional de 2001, bem como das férias simples e proporcionais, todas acrescidas de 1/3 constitucional e 13º salário do período trabalhado. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. MUNICÍPIO. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tratando-se de decisão em que o contrato de trabalho foi declarado nulo, em virtude da inexistência de prévia aprovação em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, os efeitos de tal declaração operam-se ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : A-AIRR-24/2006-321-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SURUBIM
ADVOGADO : DR. CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA
AGRAVADO(S) : ELIEL SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MOACIR ALVES DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ALÇADA FIXADA EM VALOR NÃO SUPERIOR AO DOBRO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO AJUZAMENTO DA RECLAMAÇÃO. APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI 5.584/70. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. No pertinente, a decisão agravada está em consonância com a Súmula 356 desta Corte, que preconiza: "ALÇADA RECURSAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970 foi recepcionado pela CF/1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo."

ALTERAÇÃO DO VALOR DE ALÇADA NO CURSO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. No tema, a decisão agravada guarda sintonia com a Súmula 71 do TST, cujo teor é o seguinte: "ALÇADA. A alçada é fixada pelo valor dado à causa na data de seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo."

Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-28/2003-068-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TRENTO BRANDALIZE & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO FURLAN
AGRAVADO(S) : LEONI TERESINHA BOTTIN ANGELE
ADVOGADO : DR. WASCISLAU MIGUEL BONETTI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. Verifica-se que o e. Tribunal Regional utilizou como parâmetros para o arbitramento do valor da indenização a intensidade do sofrimento e da dor da reclamante e a condição econômica da empresa, conclusão estritamente fática e por isso mesmo refratária à cognição do TST, a teor da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-30/2005-102-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR : DR. NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ARNOLDO DA SILVA GOTZKE
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA REGINA CHARÃO RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. 6 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. INCONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 2.180-35/2001 NÃO VERIFICADA. Considerando que o Presidente da República, antes da edição da Emenda Constitucional nº 32/01, possuía poder discricionário para editar medidas provisórias tratando de matérias e leis diversas; considerando que a situação de desequilíbrio em relação ao particular não tem o condão de violar o princípio da isonomia, uma vez que devidamente justificada pela supremacia do interesse coletivo, descabido falar-se em inconstitucionalidade da MP nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que alterou o regramento dos juros devidos nas condenações impostas à Fazenda Pública. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-30/2006-051-18-00.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : GENIVALDO DIAS PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
EMBARGADO(A) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. OPOSIÇÃO INTEMPESTIVA. SÚMULA 387/TST. Não merecem conhecimento os embargos de declaração, por intempestivos, quando, opostos na sistemática instituída pela Lei 9.800/1999, é extrapolado o prazo disposto no seu art. 2º, verbis: "a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término."

Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : RR-32/2006-010-08-00.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : DENNI BAIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RONALDO MARTINS DE JESUS
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A jurisprudência desta Corte tem sido firmada, ressalvado o entendimento da Relatora, no sentido de que o prazo prescricional para o empregado postular indenização por dano moral em Juízo, cuja origem se deu na relação de emprego, é o disposto no artigo 7º, XXIX, da Lei Maior e não aquele estabelecido no artigo 205 do Código Civil, visto que existente previsão específica, no ordenamento jurídico trabalhista, de prazo prescricional para o ajuizamento de ação pertinente a direitos decorrentes do contrato de trabalho, a saber, dois anos após a extinção do vínculo empregatício (CF, art. 7º, inciso XXIX).

Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial e não-provido.

PROCESSO : ED-AIRR-33/2003-906-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : WÜRTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA
EMBARGADO(A) : LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS AUTORIZADORES. Ausentes os vícios ensejadores do manejo de embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC e 897-A da CLT, presente, apenas, a irrisignação do embargante com a decisão desfavorável.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-33/2006-191-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JACKSON SILVA ALVES
ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. SÚMULA 422 DO C. TST. Não se conhece do agravo de instrumento interposto contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista, quando a parte agravante limita-se a repetir, em suas razões, a mesma argumentação utilizada no recurso de revista, deixando de se insurgir contra os fundamentos adotados no despacho denegatório. Incidência da Súmula 422 do C. TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-39/2005-101-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ TOMAZ NETO
ADVOGADO : DR. ROBERTO CAJUBÁ DA COSTA BRITTO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. LUANDA DIAS DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador (caput, art. 14 da Lei nº 5.584/70). Os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST. Recurso de revista conhecido e provido neste tema.

PROCESSO : ED-AIRR-43/2006-035-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : NÉLIO INNOCÊNCIO
ADVOGADO : DR. CLEBER CARVALHO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : INSTITUTO METODISTA GRANBERY
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. 10

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DO JULGADO. A finalidade dos embargos de declaração não é a revisão do julgado, mas tão-somente suprir vícios existentes, expressamente previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, sendo impróprios para outro fim. Não restou demonstrada a ausência de prestação jurisdicional, tampouco a omissão denunciada. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-46/2002-024-07-40.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADA : DRA. MARIA LUCINETE SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TUNPINAMBÁ C. DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA FERREIRA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR. CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, tão-somente do tema "Deferimento de Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho". No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULAS 219 E 329 DO TST. CONTRARIEDADE. Ante possível contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, necessário o processamento do recurso de revista, ainda que para melhor exame da controvérsia. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONDIÇÕES DE DEFERIMENTO. Jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que, na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato (Orientação Jurisprudencial 305 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais). Logo, não existindo a assistência sindical ao reclamante, indevido o pagamento de honorários advocatícios. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-48/2002-027-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : MARCÍLIO HUNA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO PINTO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TROCA DE UNIFORME. CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO JULGADO Embargos de declaração rejeitados, porque evidenciado em suas razões a pretensão de novo exame de tema já decidido, não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-49/2005-037-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : PEDRO HENRIQUE VANNI NARDELLI
EMBARGADO(A) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. INOCORRÊNCIA.

O insurgimento da parte com relação à conclusão do julgado é matéria imprópria para ser apreciada e dirimida pela via eleita dos embargos de declaração.

Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-49/2005-090-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : NOVA ERA SILICON S.A.
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA DE MELO UCHÔA
AGRAVADO(S) : HÉLIO GONÇALVES GOMES
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA BRASIL FERRAZ CARVALHAES
AGRAVADO(S) : NOVA ESPERANÇA POSTO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. GUARACIABA DE REZENDE SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST.

PROCESSO : AIRR-54/2004-251-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. VERIDIANA MARIA BRANDÃO COELHO CARDOSO
AGRAVADO(S) : ALEX FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 128, I, DO TST. Nos termos do item I da Súmula nº 128 do TST, é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Somente se atingido o valor total da condenação não mais será exigido nenhum depósito para recurso posterior. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-55/2005-052-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : BENEDITA ADÉLIA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social

do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-58/2006-004-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NATALIA SCHNAIDER SERRO
AGRAVADO(S) : DANIEL CASTILHOS KLAUS
ADVOGADO : DR. ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FABIANE RESCHKE VICENZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-67/2006-002-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADA : DRA. DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VALÉRIA BATISTA DE PAULA
ADVOGADO : DR. VALDELI SILVA DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : RR-72/2004-332-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA DUTRA MENDES
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CRISTINA BORTOLAI ARANHA ALVES
RECORRIDO(S) : FÊNIX MAIL SERVICE LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO RICARDO FARANDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VALORES SUJEITOS À INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O Tribunal a quo expressamente consignou que o acordo celebrado entre as partes e homologado judicialmente discriminava apenas parcelas de cunho indenizatório. Assim, não há de se cogitar de incidência de contribuição previdenciária, restando incólumes os dispositivos legais ditos como afrontados. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-86/2003-102-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR : DR. DANIEL AVILA ZANOTELLI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FURTADO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SAMUEL CHAPPER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas, nos termos do mencionado verbete. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por tratar-se da mesma matéria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-91/2006-005-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. JORGE DAGOSTIN

RECORRIDO(S) : JORGE FELIPE SPULDARO CÉSAR
ADVOGADO : DR. SHEILA ROSANE VIEIRA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA Nº 228 DO TST. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 2 DA SDI-1 DO TST. PROVIMENTO. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT. Inteligência da Súmula nº 228 e da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-94/2006-007-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SIDNEI DA SILVA
ADVOGADO : DR. JISELY PORTO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : LONDRES MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REVELIA. ACÓRDÃO DO E. TRT DE ORIGEM CONCLUSIVO DE QUE O PREPOSTO, ALÉM DE PROCURADOR, ERA TAMBÉM EMPREGADO DA RECLAMADA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 214, "A", E 377 DO TST. IMPOSSIBILIDADE. VERBETE SUMULAR Nº 126 DO TST. O e. TRT da 24ª Região deu provimento ao recurso ordinário do Reclamado para afastar a revelia aplicada pela MM. Vara do Trabalho de origem ao fundamento de que o preposto, além de procurador, era também empregado, conforme confessado pelo próprio Reclamante, em seu depoimento pessoal. Nesse contexto, somente seria possível cogitar-se de incidência da nova redação da Súmula nº 214, "a", do TST, combinada com a Súmula nº 377 do TST, mediante reexame dos fatos e provas que levaram o e. TRT da e. 24ª Região a concluir pela qualidade de empregado do preposto da Reclamada, procedimento vedado na presente fase recursal pela Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-97/1999-161-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ARI GRIGOROVSKI FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : ENGIN S.A. - ENGENHARIA INDUSTRIAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DONO DA OBRA. OJ 191/SDI/TST. NECESSIDADE DO REEXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido o agravo de instrumento, sob a alegação de contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, objetivando a reforma da v. decisão recorrida que concluiu, com base na prova dos autos, pela ausência de responsabilidade da segunda reclamada, considerada dona da obra, pois essa pretensão encontra óbice na Súmula nº 126 do C. TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-98/2004-094-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ROSANA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MILLER BIANCHINI
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO GALASSI LTDA.
ADVOGADA : DRA. SUSY GOMES HOFFMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. SÚMULA Nº 126 DO C. TST. Tendo o Eg. TRT concluído, com base na prova dos autos, que a justa causa ocorreu em função do descumprimento do dever contratual da reclamante, que ao omitir-se nas suas funções, permitiu a ocorrência de ilícitos na empresa, conclusão diversa implicaria o reexame dos fatos e da prova dos autos, que é vedado a esta instância extraordinária (Súmula 126 do C. TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-99/1995-006-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MOISES LOPES CARLOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO SAMPAIO
EMBARGADO(A) : POLIMIX CONCRETO LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.



PROCESSO : ED-AIRR-102/2001-006-13-00.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. BENEDITO HONÓRIO DA SILVA
EMBARGADO(A) : LAÉRCIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA
EMBARGADO(A) : NORTE SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO LIMEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar aos Embargos Declaratórios. 10

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNIÃO FEDERAL - HONORÁRIOS PERICIAIS. A discussão em torno da aplicação da Resolução nº 35/2007, editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, está centrada em regra de direito intertemporal que extrapola o teor do art. 535 do CPC, revelando-se impróprio o exame das violações aos arts. 5º, XXXVI, 165 e 167, II, da Carta Magna, invocadas apenas nos embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-104/2001-055-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ÁGUAS DO TIETÊ AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRELLA GODOY CRUCIANI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIDEIRA BRAITE
ADVOGADA : DRA. RAQUEL SCHIAVON RODRIGUES ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. Ajuizada a ação dentro do prazo de cinco anos contados da vigência da Emenda Constitucional nº 28/2000 e de dois anos contados da extinção do contrato, tem o empregado garantida a imprescritibilidade dos direitos oriundos do vínculo de emprego. Tratando-se de ação de empregado rural, exercido o direito constitucional assegurado em 25/05/2005, não há se falar em pretensão, já que às pretensões objeto de ação por trabalhador rural apenas aplicar-se-á a prescrição quinquenal do trabalhador em 29/05/2005. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-105/2003-301-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : FÁTIMA SILVIA CALDEIRA
ADVOGADO : DR. RAMIRO DE ALMEIDA MONTE
RECORRIDO(S) : JOÃO RAFAEL ALVAREZ LOPEZ
ADVOGADO : DR. SILVIA SATIE KUWAHARA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. PROVIMENTO. É necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo e insuficiente a mera indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária, sem a qual esta incidirá sobre o valor total acordado, não sendo possível se estabelecer percentuais globais como critério para a identificação dos montantes relativos às verbas salariais e indenizatórias. É imperioso, segundo a lei, sejam discriminadas as parcelas e os percentuais. Exegese do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 combinado com o artigo 276, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 3.048, de 6/5/99. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-114/2006-026-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VITAPELLI LTDA.
ADVOGADO : DR. ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO CAETANO
ADVOGADA : DRA. RENATA RODRIGUES BEZELGA DE LUCA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. RITO SUMARÍSSIMO. Conforme dispõe o art. 896, § 6º, da CLT, o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando houver demonstração de violação literal de dispositivo constitucional, ou contrariedade a Súmula desta Corte. Inadmissível, portanto, o recurso de revista que não cumpre esses pressupostos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-116/2000-083-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROCURADORA : DRA. PRISCILA CAVALIERI
AGRAVADO(S) : MANOEL SÉRGIO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. DENISE CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES
AGRAVADO(S) : JOAPS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item IV da Súmula 331 do TST, firmou-se no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador (empresa prestadora de serviços), implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Nessa esteira, estando a r. decisão regional em consonância com o mencionado verbete sumular, o recurso de revista não se viabiliza, ante os termos do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-116/2002-071-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEDRO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
ADVOGADO : DR. SILAS RENATO PARENTI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca da questão ventilada nos embargos de declaração opostos pelo reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. CONSTATAÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A obrigatoriedade da fundamentação das decisões judiciais é princípio constitucional que não pode ser desconsiderado pelo julgador. O impedimento de alçar o tema a debate ao Tribunal Superior, porque não examinadas matérias sobre as quais a parte buscou manifestação, em embargos de declaração, denota a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional, com a conseqüente violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-126/2004-106-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
PROCURADOR : DR. JOSÉ ALOISIO SÔNAGO
RECORRIDO(S) : BENEDITO HORÁCIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ MARCELO HYPOLITO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir os juros de mora incidentes sobre a condenação do recorrente ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 9.494/1997, ART. 1º-F. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 7 DO TRIBUNAL PLENO. A jurisprudência desta Corte consagrou entendimento no sentido de que são aplicáveis, nas condenações impostas à Fazenda Pública, os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, procedendo-se a adequação do montante da condenação a essa limitação legal, ainda que em sede de precatório (Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-132/2001-046-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GONÇALVES MARQUES
ADVOGADO : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OPERADOR DE TELEMARKEETING. TELEFONISTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. OJ 273/SBDI-1/TST. Não se há falar em contrariedade à OJ 273/SBDI-1/TST, uma vez que não houve condenação em horas extras, e o referido verbete trata, exclusivamente, da inaplicabilidade do artigo 227 da CLT (jornada de trabalho) aos operadores de televenda. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-134/2004-006-16-00.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE A. NEVES SALDANHA
RECORRIDO(S) : DOUGLAS BRITO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ALMEIDA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Relatora.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE. Segundo os precedentes desta Turma julgadora, não merece conhecimento a revista, à falta de legitimidade para recorrer do órgão do parquet: "RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DEFESA DE INTERESSE PATRIMONIAL PRIVADO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. AUSÊNCIA. O Ministério Público não tem legitimidade para recorrer na defesa de interesse patrimonial privado, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista (TST - Orientação Jurisprudencial nº 237 da SBDI-1). De tal forma, não se conhece de recurso de revista interposto pelo Ministério Público em ação que objetiva o reconhecimento de vínculo de emprego com empresa tomadora de serviços, quando o próprio trabalhador já se conformou com a decisão que julgou improcedente o seu pedido. Recurso de revista não conhecido." (TST-RR-394/2003-006-16-00.8, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20.10.2006; TST-RR-180/2004-002-16-00.7, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 01.11.2006; TST-RR-316/2003-006-16-00.3, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 01.11.2006), ressalvado o entendimento da Ministra Relatora.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-137/2002-028-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON LUIZ QUARESMA BREHENDES
EMBARGADO(A) : ADENILTON OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 218 DO TST. O acórdão embargado foi expresso em ressaltar a inadequação da pretensão da embargante em ver processado recurso de revista interposto contra acórdão que julgou agravo de instrumento, remarcando o preceito do art. 896, caput, da CLT, autorizador da interposição do referido recurso tão-só para impugnar decisões proferidas em sede de recurso ordinário. Nos termos preconizados nos artigos 897-A da CLT e 535, I e II, do Código de Processo Civil, somente é cabível a interposição dos embargos declaratórios com o objetivo de sanar omissão, obscuridade ou contradição no julgado, ou, ainda, na hipótese de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Hipóteses não evidenciadas no presente caso. Embargos de declaração não providos.

PROCESSO : RR-137/2005-251-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI
ADVOGADO : DR. AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : JOÃO WILSON COELHO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e à multa de 40%, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS sem a multa, excluindo-se, em conseqüência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-138/2002-900-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FÁBIO DE OLIVEIRA REZENDE
ADVOGADO : DR. ROBERTO LEMOS E CORREIA
RECORRIDO(S) : JORGE CRISPIM COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JUAREZ TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : SEV - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. TERCEIRO EMBARGANTE. EX-SÓCIO. PENHORA DE NUMERÁRIO EM CONTA BANCÁRIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. Inadmissível recurso de revista no processo de execução que visa desconstituir constrição em

bens de terceiro que, na qualidade de ex-sócio, teve o seu saldo bancário bloqueado e penhorado, em face da ausência de bens da empresa executada, quando não atendidos os requisitos específicos de admissibilidade, relativos à ofensa direta e literal da Constituição Federal (Súmula nº 266 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-139/2006-004-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : EDIL MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-146/2006-048-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DRA. PAULA S. THIAGO BOABAID
EMBARGADO(A) : LÍRIO LEITE
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DILSON PICCOLO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais o embargante pretende, na ausência das hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, imprimir caráter infringente a tal recurso.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-147/2001-243-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ROSILENE MORAES ALONSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 338/TST. Não se cogita de contrariedade à Súmula 338/TST que dispõe acerca da inversão do ônus da prova quando o empregador, injustificadamente, não colaciona os cartões de ponto. No caso dos autos, o e. Tribunal não disponibilizou o fato de a omissão da reclamada ter ou não decorrido de motivo justo. Ademais, acerca da alegação de inexistência de determinação judicial, a e. Corte a quo explicitou que a notificação se deu por ato de serventuário, sendo, no entanto, diante da nova redação do referido Verbete Sumular, inócua a discussão. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-150/2005-104-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORRENTE
ADVOGADA : DRA. VANESSA MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIANA MACIEL DE SOUSA
ADVOGADO : DR. EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir mencionada verba da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. Acórdão regional em que registrada tese apenas no que toca à prescrição quinquenal. Ausência de prequestionamento acerca da prescrição bienal. Incidência da Súmula 297/TST.

RECURSO "EX OFFICIO". CABIMENTO. Fundamentado o não-conhecimento do recurso "ex officio" no fato de que a condenação foi arbitrada em valor muito inferior a sessenta salários mínimos, as razões esgrimidas na revista de que não arbitrado valor à condenação, pelo Juízo de primeiro grau, não prescinde do revolvimento de fatos e provas. Incidência da Súmula 126/TST.

CONTRATO DE TRABALHO. EMPREGO PÚBLICO. ADMISSÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Acórdão regional em harmonia com a Súmula 363/TST. Incidência da Súmula 333/TST. Violação do art. 37, II, § 2º, da Carta Magna não configurada, porquanto decretada a nulidade do contrato de trabalho sem aprovação prévia da reclamante em concurso público.

Revista não-conhecida nos temas.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. No processo do trabalho a condenação em honorários advocatícios não prescinde do atendimento aos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 219 do TST.

Revista conhecida e provida, no particular.

PROCESSO : ED-AIRR-151/2006-102-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : MARIA MADALENA CESÁRIO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 10

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DO JULGADO. Pela transcrição da v. decisão embargada, constata-se que o v. acórdão da 6ª Turma enfrentou explicitamente a questão sob o enfoque dos artigos 5º, XXXVI, e 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Logo, não há omissão. A finalidade dos embargos de declaração não é a revisão do julgado, mas tão-somente suprir vícios existentes, expressamente previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, sendo impróprios para outro fim. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-152/2006-561-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
AGRAVADO(S) : ELITA MARIA GIACOMELLI LAJUS
ADVOGADO : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. CARLOS CESAR CAIROLI PAPALEO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL QUE DIRIME A CONTROVÉRSIA MEDIANTE EXAME DAS PROVAS PRODUZIDAS. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333, I, DO CPC. INEXISTÊNCIA. Se a controvérsia foi dirimida com base, não na mera distribuição do ônus da prova, mas sim no exame do alcance das provas constantes dos autos, inviável cogitar-se de admissão da revista por força da suposta afronta aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. A premissa adotada pela instância ordinária somente pode ser infirmada mediante reexame de fatos e provas, procedimento inadmissível na presente esfera recursal por óbice da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-157/2007-125-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER TAVARES DE MORAES
AGRAVADO(S) : MARCELINO MORAIS DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. INTERVALO INTRAJORNADA. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS Nºs 342 E 307 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento estando a decisão regional em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta c. Corte Superior. Resta inadmissível o recurso de revista, a teor do disposto na Súmula nº 333 do c. TST.

PROCESSO : ED-AIRR-163/2005-022-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : VILMAR TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELA CAMEJO MORRONE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-165/1999-018-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALICE ERMANDINA MENEZES PIVOTO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA HAAS
AGRAVADO(S) : COOPERSERV - COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item IV da Súmula 331 do TST, firmou-se no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador (empresa prestadora de serviços), implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Nessa linha, estando a r. decisão regional em consonância com o mencionado verbete sumular, o recurso de revista não se viabiliza, devendo ser mantido o r. despacho agravado, que negou seguimento ao recurso de revista. Incidência da Súmula 331, IV, do TST, e do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-167/2006-059-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA CARVALHO E FERREIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PIRES DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : IBRAIM ANTÔNIO SEVERIANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SOARES DE AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO. DESPROVIMENTO. A jurisprudência desta C. Corte já sedimentou o entendimento de que a União é responsável pelos honorários periciais, quando o empregado é sucumbente e detém a assistência judiciária gratuita.

PROCESSO : RR-171/2004-103-22-00.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS
ADVOGADO : DR. DANIEL LOPES RÊGO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRCIO DE SOUSA NOBRE
ADVOGADO : DR. VIDAL GENTIL DANTAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento do saldo de salários (item "b", da exordial - fl. 03) e aos valores referentes aos depósitos do FGTS sem a multa de 40%, nos termos do referido verbete; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCONS-TITUCIONALIDADE E IRRE-TROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico desta Corte a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da Constituição Federal de 1988), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULA 219, I, DO TST. Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-187/2005-073-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
ADVOGADO : DR. EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI



RECORRIDO(S) : SARA VALE DE MORAES
 ADOVADO : DR. ELSON CARDOSO BITENCOURT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir os juros de mora incidentes sobre a condenação do recorrente ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 9.494/1997. ART. 1º-F. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 7 DO TRIBUNAL PLENO. A jurisprudência desta Corte consagrou entendimento no sentido de que são aplicáveis, nas condenações impostas à Fazenda Pública, os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, procedendo-se a adequação do montante da condenação a essa limitação legal, ainda que em sede de precatório (Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-189/2004-052-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : LAUZIMIRO ALENCAR DA FRANÇA FILHO
 ADOVADA : DRA. CARLA CRISTINA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE OU MERECEIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Não há como se aferir a divergência jurisprudencial indicada pela parte, quando o Eg. Tribunal Regional expressamente consignou que a progressão não é automática, pois depende de deliberação da diretoria da empresa em conformidade com a lucratividade no período anterior, e que apenas à avaliação positiva de desempenho e satisfação do requisito tempo não habilitavam o empregado a concorrer à promoção em face do regulamento da empresa. Os arrestos trazidos a confronto de teses não delineiam a mesma situação fática analisada pelo Eg. TRT, porque avaliam apenas a necessidade de ser observado o prazo máximo de três anos como um critério que vincularia a deliberação da empresa, delimitando a questão a partir da existência de cláusulas imperativas existentes no PCCS, ou abordam a questão pelo prisma do ônus subjetivo da prova a partir das alegações feitas pela Empresa. Incidência das Súmulas nºs 296 e 23 do TST.

PROCESSO : RR-190/2006-451-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : SETA S.A. - EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA
 ADOVADO : DR. GERSON LUIS KREISMANN
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE FIGUEIREDO FERREIRA
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS GOMES DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ DE QUADROS ALÉSSIO
 ADOVADO : DR. DEIBERSON CRISTIANO HORN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho, os pressupostos para deferimento dos honorários advocatícios, previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, são cumulativos, sendo necessário que o trabalhador esteja representado pelo sindicato da categoria profissional e, ainda, que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou, recebendo maior salário, comprove situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Não estando presentes tais condições, ante a ausência de assistência sindical, fato incontroverso, indevidos os honorários advocatícios.

Esta é a inteligência das Súmulas 219 e 329 do TST e, ainda, da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

PROCESSO : ED-AIRR-191/1997-311-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES ALVES SOUZA
 ADOVADA : DRA. FIVA KARPUK
 EMBARGADO(A) : GUAÇU S.A. - PAPÉIS E EMBALAGENS
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO FELIPPE ZALAF

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para manter a r. decisão ora embargada, ainda que se considere o disposto no § 6º do artigo 832 da CLT, acrescentado pela Lei 11.457/2007.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INSS. PERTINÊNCIA DO § 6º DO ARTIGO 832 DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI 11.457/2007. Embargos de declaração acolhidos para manter a decisão embargada, ainda que se considere o disposto no § 6º

do artigo 832 da CLT, acrescentado pela Lei 11.457/2007. Hipótese em que foi negado provimento a agravo de instrumento em recurso de revista interposto em fase de execução, porquanto não visualizada ofensa direta e literal do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

PROCESSO : AIRR-202/2002-311-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA.
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ROSÉLIA DE LOURDES THOMAZ
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS, TRABALHO, ASSISTÊNCIA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL S/C - COOPERSAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA. Não merece provimento o agravo de instrumento que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que obstruíram o seguimento do apelo principal com base na Súmula 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-202/2004-019-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : WELTON BENTO MARQUES
 ADOVADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
 EMBARGADO(A) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração rejeitados ante a ausência de omissão, obscuridade e contradição no acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-203/2004-015-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : EDSON ARAÚJO NASCIMENTO
 ADOVADO : DR. EDSON ARAÚJO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADOVADA : DRA. VERA LUCIA DE OLIVEIRA VENTURA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PARADIGMA TRAZIDO A COTEJO QUE EXPRESSA TESE DE QUE O MARCO INICIAL É A DATA DOS DEPÓSITOS DOS EXPURGOS NA CONTA VINCULADA. SUPERADO PELA JURISPRUDÊNCIA DO C. TST. O aresto mencionado pelo reclamante foi tido como superado pela OJ-SBDI-1-TST-344 por expressar tese no sentido de que o marco inicial seria a data dos depósitos dos expurgos na conta vinculada. E a Orientação Jurisprudencial refere-se à data de trânsito em julgado da decisão proferida na Justiça Federal, sendo, pois, marco inicial diverso daquele adotado no paradigma. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-206/2005-073-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
 ADOVADO : DR. EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI
 RECORRIDO(S) : TÚLIO WAGNER DE SOUZA SENNA
 ADOVADO : DR. ARI PRUDÊNCIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. 6 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. INCONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 2.180-35/2001 NÃO VERIFICADA. Considerando que o Presidente da República, antes da edição da Emenda Constitucional nº 32/01, possuía poder discricionário para editar medidas provisórias tratando de matérias e leis diversas; considerando que a situação de desequilíbrio em relação ao particular não tem o condão de violar o princípio da isonomia, uma vez que devidamente justificada pela supremacia do interesse coletivo, descabido falar-se em inconstitucionalidade da MP nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que alterou o regramento dos juros devidos nas condenações impostas à Fazenda Pública. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-210/2004-047-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CASSIA DE FATIMA SANTOS BEZERRA
 ADOVADO : DR. ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Deixando a agravante de enfrentar os motivos ensejadores do despacho denegatório, não se viabiliza o recurso principal, uma vez que o objetivo do agravo de instrumento é fulminar aludido despacho, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. Inteligência da Súmula 422/TST. Agravo de instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-214/2005-058-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
 ADOVADO : DR. EDUARDO AUGUSTO DA C. MIGUEIS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO SIMÕES
 ADOVADO : DR. EDSON ARTONI LEME

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO MORAL. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando a decisão recorrida está amparada no fato e na prova produzida, atraindo o óbice da Súmula nº 126 do TST.

PROCESSO : ED-RR-214/2006-761-04-41.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : CARLOS REICHERT E OUTRO
 ADOVADO : DR. CARLOS ROSITO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : COPELUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
 ADOVADO : DR. WALLACE PEDROSO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. A tese de que o marco inicial da prescrição deveria ser a data dos depósitos na conta vinculada não foi acolhida por este c. TST, nos termos da OJ-SBDI-1-TST-344. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-222/2003-012-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO CITICARD S.A.
 ADOVADO : DR. OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : ANDREA MATTOS BLUMETTI
 ADOVADO : DR. RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão recorrida em consonância com a Súmula nº 06 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-223/2005-111-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA
 ADOVADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : BRASIL FERROVIAS S.A.
 ADOVADA : DRA. ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : NELSON FERNANDO COSTA
 ADOVADO : DR. RITA MARA MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC e o oferecimento tardio de procuração nos moldes do art. 37 do CPC.
Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-227/2006-172-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ADAGEISA CAVALCANTE BARBOSA
 ADOVADO : DR. MARCELO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADOVADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento a alegação de preliminar de nulidade por cerceamento de defesa quando a parte foi devidamente cientificada da audiência única e não apresentou as suas testemunhas.

PROCESSO : RR-228/1997-081-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADA : DRA. LISIANE CRISTINA DURANTE
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA RIBEIRO DO VALLE BUFFONI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO LEITE RIBEIRO FILHO
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOEL MARTINS PEREIRA
ADVOGADO : DR. CÉZAR TADEU DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos juros de mora no precatório complementar.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. PAGAMENTO DO PRECATÓRIO NO PRAZO. NÃO-INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. VIOLAÇÃO DIRETA DO ART. 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO. No caso dos autos o precatório foi pago pela União no prazo que lhe é assegurado constitucionalmente, nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, que estabelece o limite para o pagamento do precatório até o final do exercício financeiro seguinte. Não havendo atraso no pagamento, não há se falar em mora. Assim sendo, na linha da jurisprudência desta C. Corte e do E. STF, não são devidos juros de mora no precatório complementar (RE 298.616-SP - Gilmar Mendes, Inf-STF 288). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-228/2001-092-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EVARISTO EDUARDO JESUS NOVO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
AGRAVADO(S) : COMERCIAL TKT EXPRESS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS VELLOSO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91. REQUISITOS. Tendo o e. Regional consignado que "o reclamante não comprovou que recebeu auxílio-doença", e sendo incontroverso que não se trata de doença profissional, inviável cogitar-se de estabilidade, ante o disposto na Súmula 378, II/TST. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho nesse sentido impossibilita o processamento do recurso de revista, a teor da Súmula 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento a que nega provimento.

PROCESSO : RR-231/2005-668-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : IBIDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRÓ-CIDADÃO
ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO MARTINS
ADVOGADO : DR. GILBERTO JÚLIO SARMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ADVOGADO : DR. WILSON DA COSTA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS. PREENCHIMENTO DA GUIA DARF. Implica ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República o não-conhecimento do recurso ordinário, ao fundamento de que irregular a guia de recolhimento de custas em que não constaram o nome do autor e o número da reclamatória, quando presentes outros elementos capazes de vincular tal recolhimento ao respectivo processo - tais como o CNPJ do reclamado e o valor imposto na sentença a título de custas -, uma vez que inexistente exigência legal naquele sentido (CLT, art. 790).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-232/2005-025-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELÓI DANIELLI
ADVOGADO : DR. RONEI DANIELLI
AGRAVADO(S) : DORIVÂNIA MARIA REBELATTO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL QUE RECONHECE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DETERMINA O

RETORNO DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 214 DO TST. Decisão de Tribunal Regional que reconhece a competência da Justiça do Trabalho e determina o retorno dos autos à Vara de origem encerra natureza interlocutória, não admitindo ataque imediato por meio de recurso de revista. Nesse sentido a Súmula nº 214 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-233/2003-007-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : HELCIO VALLADARES BARROCAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR CABRAL FILHO
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. PEÇA NECESSÁRIA AO EXAME DO RECURSO DE REVISTA. O acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário constitui peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, de modo a possibilitar a esta Corte ad quem o adequado exame do recurso de revista manejado. Decisão monocrática denegatória de seguimento ao agravo de instrumento que se mantém.

Agravo não-provido.

PROCESSO : ED-RR-242/2002-006-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO
EMBARGADO(A) : EDUARDO EUCLIDES CHAGAS
ADVOGADO : DR. MARCOS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO NÃO-CONFIGURADA. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configurada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-244/2005-064-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA THOMÉ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-245/2004-013-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CLAUDEMAR ROSA VICENTE
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO. NÃO CABIMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista incabível, na medida em que manifestado contra decisão proferida por Tribunal Regional do Trabalho em sede de agravo, ante a literalidade do caput do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-245/2004-001-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER/PB
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - SINTER/PB
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARBOSA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. SUJEIÇÃO À SENTENÇA NORMATIVA SEM PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AS CLÁUSULAS DE AJUSTE SALARIAL. NECESSIDADE. ARTIGO 173, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Tratando-se de Reclamada empresa pública, correta a conclusão do e. TRT da 13ª Região acerca da necessidade de sujeição à sentença normativa, ainda que sem prévia dotação orçamentária para concessão dos reajustes previstos naquela sentença, tendo em vista ser-lhe aplicável o artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-245/2005-121-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANDEIAS
ADVOGADO : DR. ANÁLIA ISABEL L. DE J. SANTOS
AGRAVADO(S) : SÉLVIO DAS NEVES DOS REIS
ADVOGADA : DRA. LÍVIA CASTRO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : M. M. PEDREIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLCIO ANTÔNIO OLIVEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Preliminarmente, determinar a reatuação para que conste como agravada M. M. PEDREIRA E CIA LTDA e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Tese regional que se coaduna com os termos da Súmula 331, IV, do TST, no sentido de que, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333/TST).

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-247/2004-302-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S) : DANIEL DOS REIS
ADVOGADO : DR. LUIZ REICHERT
AGRAVADO(S) : SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACÓRDÃO DO E. TRT DE ORIGEM QUE DEIXA DE APRECIAR O TEMA PORQUE OMISSA A SENTENÇA A RESPEITO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA. Inviável cogitar-se de violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 pela instância ordinária, tendo em vista que, segundo o e. TRT da 4ª Região, a matéria contida naquele dispositivo não foi abrangida pela devolutividade ampla do recurso ordinário em razão do silêncio da r. sentença a respeito - particularidade jurídica contra a qual não se insurge a Reclamada ora Agravante, como exigido pelas Súmulas nºs 287 do excelso STF e 422 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-263/2000-072-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RANCHARIA
ADVOGADO : DR. MARCIO APARECIDO PASCOTTO
AGRAVADO(S) : LUCIVAL MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JAIME LOPES NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO COMPROVADAS. No presente caso, verifica-se que os arestos colacionados são oriundos do mesmo Tribunal Regional que proferiu a decisão recorrida, ou de Turmas do TST, restando desatendidos os requisitos do artigo 896, alínea "a", da CLT. Ademais, evidencia-se que não houve violação do dispositivo constitucional apontado, cumprindo salientar que o processamento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Óbice da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR E RR-269/2006-013-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GOIS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CLEBER PINHEIRO COSTA
ADVOGADO : DR. MARCELO CAMPOS
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : CONAPE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, restando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado, nos termos do artigo 500 do CPC.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ENQUADRAMENTO BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado na Súmula nº 126 desta Colenda Corte.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo em face do desprovimento do agravo de instrumento do reclamado.

PROCESSO : AIRR-271/2003-014-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ZAIR NUNES BARCELLOS
ADVOGADO : DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELA INTITULADA FIDELIZAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-271/2006-015-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : JANAÍNA SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS
AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ÊNIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-274/2002-047-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SLB - SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO QUARTUCCI
AGRAVADO(S) : VALDIR CAMILO
ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO
AGRAVADO(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTADO. SÚMULA 422 DO TST. A mera transcrição das razões do recurso de revista, bem como o simples pedido de reconsideração, não é suficiente para se considerar como impugnado o despacho contra o qual se recorre e o qual

se pretende desconstituir. Como cediço, a fundamentação é pressuposto objetivo de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada, atendendo à boa técnica processual, sob pena de ser considerado desfundamentado. Agravo de instrumento que não se conheceu.

PROCESSO : AIRR-277/2006-075-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : REGINALDO CÉSAR MEDEIROS
ADVOGADO : DR. EDISON MENDONÇA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONTRATO NULO. SÚMULA Nº 363 DO C. TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando os fundamentos expostos no v. acórdão regional mostra-se em conformidade com Súmula de Jurisprudência Uniforme do c. TST.

PROCESSO : AIRR-281/2006-080-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. CYRO SAADEH
AGRAVADO(S) : DORIVAL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CAVALLARO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DRA. PATROCÍNIA DA SILVA BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DESPROVIDO. "Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio". Súmula 327 do C. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-282/2004-029-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARIA JÚLIA SANTOS DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. GASPAR ALBERTO MORAES RAMIS
AGRAVADO(S) : CRISTINA MADEIRA ARAGÃO - ME
ADVOGADO : DR. ADALBERTO DE QUADROS
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE IVONE MADEIRA DE ARAGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. O e. Tribunal a quo afastou a aplicação do artigo 477, § 1º, da CLT, ao fundamento de que o termo de rescisão denunciava período contratual inferior a um ano. Assim, apreciação do argumento da reclamante de que o vínculo reconhecido em juízo foi por período de dezesseis meses esbarra no óbice da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-284/1997-039-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : AILTON GUIMARÃES AVELAR
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. SÚMULA 304/TST. OMISSÃO E OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS. Fundamentada, a decisão embargada, de forma expressa, quanto à inaplicabilidade do art. 46 do ADCT e da Súmula 304/TST, não existe omissão nem obscuridade autorizadoras da oposição de embargos de declaratórios, constatando-se apenas o inconformismo da parte com decisão que lhe foi desfavorável.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-293/2005-251-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI
PROCURADOR : DR. AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : WELLINGTON ALVES PARENTE
ADVOGADO : DR. EDSON DA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-299/2004-014-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADILSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item IV da Súmula 331 do TST, firmou-se no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador (empresa prestadora de serviços), implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto a todas as obrigações inadimplidas, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Nessa esteira, estando a r. decisão regional em consonância com o mencionado verbete sumular, o recurso de revista não se viabiliza, ante os termos do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-299/2004-251-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI
PROCURADOR : DR. AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ÉRICA PEREIRA DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-301/2000-126-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. HEITOR FARO DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : ALTINO RIBEIRO GOMES
ADVOGADO : DR. JORGE VEIGA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INTERMON ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item IV da Súmula 331 do TST, firmou-se no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador (empresa prestadora de serviços), implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Nessa esteira, estando a r. decisão regional em consonância com o mencionado verbete sumular, o recurso de revista não se viabiliza, ante os termos do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-303/2004-005-07-00.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DRA. SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : IRACILDA CASTRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição. mudança de regime jurídico", por contrariedade às Súmulas 362 e 382/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição nuclear, com a extinção do processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e conhecer do recurso quanto ao tema "multa. embargos protelatórios. indenização. litigância de má-fé", por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado da multa e da indenização dos arts. 18, § 2º, e 538, parágrafo único, do CPC, que lhe foram imputadas. Custas, em inversão, das quais fica isenta a reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, pacificada na Súmula 362, é no sentido de que é trintenária a prescrição para reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos do FGTS, observado o prazo de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, configurada na espécie com a transposição do regime celetista para o estatutário (Súmula 382 do TST). Prescrição nuclear que se pronuncia para extinguir o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

MULTA. EMBARGOS PROTETÓRIOS. INDENIZAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Afronta o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal decisão regional que aplica indenização e multa previstas nos arts. 18, § 2º, e 538, parágrafo único, do CPC, quando a parte pretende utilizar os meios e recursos processuais para obter a tutela jurisdicional pertinente, no tocante ao marco prescricional para postular diferenças de FGTS, em decorrência de mudança de regime jurídico.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-305/2007-117-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JORIVALDO VALE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOÃO ARAÚJO SILVA
ADVOGADA : DRA. RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. RESPOUSO SEMANAL REMUNERADO. O recurso de revista interposto no rito sumário somente pode ser admitido quando houver demonstração de violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade com Súmula desta colenda Corte, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-308/2004-102-22-00.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADA : DRA. VANESSA MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CREMILDA ALVES DA SILVA BARRETO
ADVOGADO : DR. KELFI FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade: 1 - Conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas; 2 - Conhecer, ainda, do recurso de revista no tocante aos honorários assistenciais, por discrepância com a Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. HIPÓTESE DE CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Havendo o Tribunal Regional se baseado no princípio da sucumbência para condenar o reclamado ao pagamento de honorários assistências, incorre aquela Corte em contrariedade à Súmula nº 219 do TST, como consagrado pela Orientação Jurisprudencial nº 305 da e. SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-308/2005-102-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADA : DRA. VANESSA MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA LIMA FERREIRA
ADVOGADO : DR. KELFI FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e saldo de salário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e saldo de salário, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Não havendo tese na decisão recorrida acerca da matéria, não se conhece do recurso, ante a impossibilidade de confronto com as alegações apresentadas. Incidência da Súmula 297/TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-309/2005-013-20-00.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA
ADVOGADO : DR. GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LUZIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDERLEI ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, somente quanto ao tema "contrato nulo - admissão sem concurso público - efeitos - súmula 363/TST - Medida Provisória nº 2.164/2001 - ir-retroatividade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. CARGO EM COMISSÃO. O deslinde da controvérsia, diante das razões esgrimidas na revista, envolve a apreciação de fatos e provas. Com efeito, o Tribunal de origem concluiu, com suporte na prova documental, que a reclamante foi nomeada para ocupar cargo público, sem a prévia aprovação em concurso público, em inobservância ao inciso II do art. 37 da Carta Magna, na função de agente de serviços - equivalente ao de servente -, que também não atende ao requisito previsto no inciso V do mesmo preceito constitucional, quanto aos cargos em comissão, a atrair a competência desta Justiça Especializada para equacionar a presente reclamação, porquanto não comprovada a submissão da autora ao regime estatutário. Evidencia-se, pois, que a Súmula 126 desta Corte obstaculiza o seguimento do recurso, porquanto o exame das razões esgrimidas na revista, de exercício de cargo comissionado, com posterior aprovação em concurso público para exercer cargo efetivo, não prescinde do revolvimento do conjunto probatório. Violação do art. 37, II, da Carta Magna e divergência jurisprudencial não demonstradas.

Revista não-conhecida, no tema.

CONTRATO NULO. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/2001. IRRETROATIVIDADE. A aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita.

Revista conhecida por divergência jurisprudencial e não-provida, no item.

UNICIDADE CONTRATUAL. ÔNUS DA PROVA. Registrado, no acórdão regional, que não se configurou o exercício de cargo comissionado e que a nomeação da reclamante em virtude de aprovação em concurso público fora declarada nula. Não dirimida a controvérsia à luz dos princípios disciplinadores da repartição do ônus da prova, não se detecta violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e inespecífico o julgado da fl. 180, trazido ao confronto. Revista não-conhecida, no tópico.

PROCESSO : AIRR-313/2006-063-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ADELITA RODRIGUES DA SILVA BOAVENTURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. SÁLARIO POR PRODUÇÃO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-313/2006-099-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVADO(S) : MYRIAM CRISTINA LIMA PAOLIELLO
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DO TST. Deixando a Agravante de enfrentar, de modo objetivo, os motivos ensejadores do despacho denegatório, não se viabiliza o recurso principal, uma vez que a finalidade do agravo de instrumento é fulminar aludido despacho, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. Nessa esteira, o presente recurso mostra-se desfundamentado, sendo pertinente a incidência da Súmula nº 422 do TST, segundo a qual não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnaram os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-319/2005-013-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GONÇALEZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OSVANDO BRAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. SUCESSÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALOS ENTRE VIAGENS. INTERVALO INTRAJORNADA. DOMINGOS E FERIADOS. ADICIONAL NOTURNO. FGTS. MULTA DE 40%. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : RR-320/2005-068-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S) : WALDEMAR ROGÉRIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE DE SOUZA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A. Custas a cargo da primeira reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS. GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. O entendimento que se tem firmado neste c. Tribunal Superior do Trabalho é de que à SPTRANS, porque apenas gerencia o sistema de transporte coletivo urbano, não se aplica a disposição do item IV da Súmula 331/TST. Por conseguinte, não há como lhe atribuir responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento da primeira reclamada. Precedentes citados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-322/2004-008-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ARMANDO ZAGO E OUTRA
ADVOGADO : DR. GISELLE NERI DANTE
AGRAVADO(S) : AILTON JOSÉ GERALDO
ADVOGADO : DR. GABRIELA GERMANI
AGRAVADO(S) : GABRIELA GERMANI
ADVOGADO : DR. GABRIELA GERMANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE TODAS AS PEÇAS TRASLADADAS. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos, sendo ainda certo que não há declaração de autenticidade, na forma do art. 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-322/2004-008-02-41.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GABRIELA GERMANI
ADVOGADO : DR. GABRIELA GERMANI
AGRAVADO(S) : AILTON JOSÉ GERALDO
ADVOGADO : DR. GABRIELA GERMANI
AGRAVADO(S) : ARMANDO ZAGO E OUTRA
ADVOGADO : DR. GISELLE NERI DANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE TODAS AS PEÇAS TRASLADADAS. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos, sendo ainda certo que não há declaração de autenticidade, na forma do art. 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-322/2006-012-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANCA S/C. LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBERTO GUENDA
AGRAVADO(S) : MARCONI TOFFALINI
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO "POR FORA". DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado na Súmula nº 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-327/2006-251-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. MILTON CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-336/2006-063-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO-STIQUIFAR
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ITURAMA - STIALI
ADVOGADO : DR. THALES DE CARVALHO RATES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, quando a parte agravante não ataca, diretamente, a fundamentação adotada no despacho denegatório. Incidência da Súmula 422 do C. TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-338/2002-062-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
RECORRIDO(S) : ELISÂNGELA LÚCIA FERAZ
ADVOGADA : DRA. HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC
ADVOGADA : DRA. ROSEMEIRE DURAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. Não obstante, no caso, o reconhecimento do vínculo de emprego tenha ocorrido por decisão judicial, o Eg. Tribunal Regional manteve a condenação ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT não por este fundamento, mas porque a recorrente efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, porém, em valores inferiores àqueles efetivamente devidos. O único aresto colacionado não aborda este fundamento, mas registra tese no sentido de ser indevida a multa do artigo 477 da CLT quando há discussão acerca da existência ou não do vínculo de emprego. Incide, na espécie, o item I da Súmula 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-342/2003-020-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS AREDIO ARRUDA ALVES
ADVOGADO : DR. MARCONI GUIMARÃES VIEIRA
EMBARGADO(A) : L & S REFORMAS E PROJETOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. SUPLEMENTAÇÃO. Constatada a omissão do acórdão embargado, no que se refere às multas do art. 467 e 477 da CLT, cumpre acolher os presentes embargos declaratórios para suprir a omissão apontada, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

Embargos de declaração acolhidos em parte, sem a concessão de efeito modificativo.

PROCESSO : ED-RR-342/2005-026-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : ARLEM ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS. VALIDADE DO AJUSTE. CONTRARIEDADE À SÚMULA 85/TST. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais o embargante pretende, na ausência das hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, imprimir caráter infringente a tal recurso.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-344/2003-014-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
EMBARGADO(A) : MARIA HELENA DE OLIVEIRA CURTO
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESVIO FUNCIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO PERCENTUAL PLEITEADO. A denunciada ofensa ao artigo 5º, LIV e LV, da CF foi apreciada, ficando explicitado que referidos incisos não se mostravam malferidos de forma direta e literal como exigido no artigo 896, "c", da CLT, porquanto não disciplinavam a questão relativa à preclusão declarada em face de impugnação específica. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-346/2005-093-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : EGC - CONSTRUTORA E OBRAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. JACIRA ROSA TONELLO
RECORRIDO(S) : GERSON ANTÔNIO LARA
ADVOGADO : DR. HÉLIO HATISUKA
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER - PR
ADVOGADO : DR. JOÃO LUCIDORO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem a fim de que aprecie e julgue o recurso, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. DARF ELETRÔNICO. GUIA DE AUTO-ATENDIMENTO. PROVIMENTO. O recolhimento das custas processuais, mediante documento eletrônico, denominado guia de "auto-atendimento", ainda que sem a indicação do número do processo, não torna sem efeito o recolhimento efetuado, se este ocorreu no prazo, no valor arbitrado e de algum modo permite a identificação das partes. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : A-AIRR-351/2000-067-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ZULATO BITTAR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERNANDES NOVAES
ADVOGADO : DR. BARTHOLOMEU GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FERIADO LOCAL QUE JUSTIFIQUE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO RECURSAL. SÚMULA Nº 385 DO TST. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO.

1. Embora não sujeito a formalismos excessivos, o processo do trabalho também deve respeitar rotinas indispensáveis à segurança das partes, dos atos praticados e da própria prestação jurisdicional.

2. Nesse sentido, a comprovação da existência de feriado local que justificasse a prorrogação do prazo recursal, no prazo do recurso de revista, constituía providência obrigatória, de fiscalização necessária da parte, consoante diretriz fixada no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, sob pena de configurar-se a intempestividade do apelo.

3. In casu, verifica-se que a Reclamada não se desincumbiu desse ônus, no prazo do recurso de revista, o que leva efetivamente à inadmissibilidade do apelo por intempestividade.

4. Ressalte-se que o Tribunal ad quem não está subordinado ao juízo de admissibilidade formulado pelo Tribunal a quo (juízo de admissibilidade provisório). Isso porque, o TST, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, procede a um segundo juízo de admissibilidade do recurso de revista denegado, analisando se estão presentes todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para a admissibilidade do apelo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-352/2002-056-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DE FREITAS SOSSOLETE
ADVOGADO : DR. HÉLIO KIYOHARU OGURO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia 1º.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ARTIGO 459. PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. SÚMULA Nº 381. PROVIMENTO. Esta c. Corte Superior já firmou jurisprudência de ser a época própria para incidência da correção monetária nos salários o mês subsequente ao da prestação de serviços, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, recentemente convertida na Súmula nº 381. Assim, uma vez desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a correção monetária deverá incidir a partir do dia 1º, nos exatos termos do verbete sumular acima citado. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-353/2004-721-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : GAUDÊNCIO DA COSTA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIANO DA CAS SIMA
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA WOLLENHAUPT E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA FLORES PROENÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. PARCELAS DISCRIMINADAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Improperável o apelo do INSS, que pugna pela incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados pelas partes se as parcelas referentes ao ajuste foram devidamente discriminadas, não tendo o Tribunal Regional detectado qualquer vício no acordo celebrado em Juízo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-358/2003-013-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : REINALDO CARDOZO
ADVOGADO : DR. AMIR MOURA BORGES
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação dos arts. 4º, I, e 6º da Lei Complementar 110/01 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS, LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. TERMO DE ADESÃO. É desnecessário que o reclamante comprove ter aderido ao acordo junto à Caixa Econômica Federal ou ingressado com ação junto à Justiça Federal, pois com a edição da Lei Complementar nº 110/2001 tornou-se exigível seu direito, bastando constatar que o reclamante prestou serviços para a reclamada no período relativo à reposição dos índices de reajustes estabelecido pela própria lei. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-363/2006-659-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ DREHER
AGRAVADO(S) : ADIR JOSÉ ALVES
ADVOGADO : DR. MAURO ANDRÉ KRUPP
AGRAVADO(S) : OSA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do

empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-365/2005-133-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
AGRAVADO(S) : PEDRO TONOLI FILHO
AGRAVADO(S) : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. Para se verificar as apontadas ofensas a dispositivos legais necessário o reexame da prova, uma vez que foi afastada expressamente, no acórdão regional, a ocorrência de fraude no acordo celebrado entre as partes, que atribuiu natureza indenizatória às verbas conciliadas. Assim, a análise do recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 126 do c. TST.

PROCESSO : RR-369/2006-105-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE MARIA DE FÁTIMA LIMA SILVA
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários de setembro a dezembro de 1996 e da diferença salarial entre o valor percebido e o salário mínimo legal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. MUNICÍPIO. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tratando-se de decisão em que o contrato de trabalho foi declarado nulo, em virtude da inexistência de prévia aprovação em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, os efeitos de tal declaração operam-se ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista a que se dá provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários de setembro a dezembro de 1996 e da diferença salarial entre o valor percebido e o salário mínimo legal.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador (caput, art. 14 da Lei nº 5.584/70). Os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-371/2001-029-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TADEU FERREIRA BASTOS
ADVOGADO : DR. ÉLIO ATILIO PIVA
AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADA : DRA. DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. SÚMULA Nº 422 DO TST. Deixando o agravante de enfrentar os motivos ensejadores do despacho denegatório, não se viabiliza o recurso principal, uma vez que o objetivo do agravo de instrumento é fulminar aludido despacho, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. Nessa esteira, o presente recurso mostra-se desfundamentado, sendo pertinente a incidência da Súmula nº 422 do TST, segundo a qual não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no artigo 514, inciso II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-371/2005-013-20-00.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA
ADVOGADO : DR. GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PETRONILO MACHADO DE SANTANA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDERLEI ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, somente quanto ao tema "contrato nulo - admissão sem concurso público - efeitos - súmula 363/TST - Medida Provisória nº 2.164/2001 - irretroatividade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. CARGO EM COMISSÃO. O deslinde da controvérsia, diante das razões esgrimidas na revista, envolve a apreciação de fatos e provas. Com efeito, o Tribunal de origem concluiu, com suporte na prova documental, que os reclamantes foram nomeados para ocuparem cargos públicos, sem a aprovação prévia em concurso público, em inobservância ao inciso II do art. 37 da Carta Magna, nas funções de fiscal e auxiliar de serviços gerais -, que também não atendem ao requisito previsto no inciso V do mencionado preceito constitucional, quanto aos cargos em comissão, a atrair a competência desta Justiça Especializada para equacionar a presente reclamação, porquanto não comprovada a submissão dos autos ao regime estatutário. Evidencia-se, pois, que a Súmula 126 desta Corte obstaculiza o seguimento do recurso, porquanto o exame das razões esgrimidas na revista, de exercício de cargos comissionados, com posterior aprovação em concurso público, não prescinde do revolvimento do conjunto probatório. Violação do art. 37, II, da Carta Magna e divergência jurisprudencial não demonstradas.

Revista não-conhecida, no tema.
CONTRATO NULO. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/2001. IRRETROATIVIDADE. A aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força dependida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ao jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita.

Revista conhecida por divergência jurisprudencial e não-provida, no item.

UNICIDADE CONTRATUAL. ÔNUS DA PROVA. Registrado, no acórdão regional, que não se configurou o exercício, pelos reclamantes, de cargos comissionados e que as nomeações em virtude de aprovação em concurso público foram declaradas nulas. Não dirimida a controvérsia à luz dos princípios disciplinadores da repartição do ônus da prova, não se detecta violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e inespecífico o julgado da fl. 180, trazido ao confronto. Revista não-conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-379/2002-900-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RODRIGO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO GASPARINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MAXIMINO ANTÔNIO TASCA
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO LANG

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista observe como base de incidência a totalidade dos créditos apurados ao final.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. SÚMULA Nº 368, II, DO C. TST. A retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o seu cálculo deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos à reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à contribuição fiscal. Recurso de revista conhecido apenas no tema e provido.

PROCESSO : A-AIRR-380/2001-114-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CINIRA PEDRO SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 385 DO TST. O feriado local ou a ausência de expediente forense em dia útil que altere a contagem do prazo recursal deve ser comprovado no momento da interposição do recurso, sob pena de intempestividade. Incidência da Súmula nº 385 do TST. Decisão agravada mantida. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-388/2002-069-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ANÍSIO PAIXÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA SUZUKI
AGRAVADO(S) : TALARICO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Revela-se extravagante a denúncia de nulidade negativa de prestação jurisdicional, considerando que o Tribunal Regional manteve a sentença, aplicando a Súmula 331, IV, desta Corte. Incólumes os arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458, II, do CPC.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁ SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A juízo desta Corte Superior, consubstanciada no item IV da Súmula 331 do TST, firmou-se no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador (empresa prestadora de serviços), implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Nessa esteira, constatando-se que a r. decisão regional está em perfeita consonância com o mencionado verbete sumular, o recurso de revista não se viabiliza, ante os termos do art. 896, § 4º e § 5º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-389/2002-026-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : RUBENS BARBOSA
ADVOGADO : DR. GENESI MARIA NALIN BETTANIN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-399/2002-026-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : RENI ADELMO BOGDAN
ADVOGADO : DR. GILBERTO T. DOMBROSKI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
ADVOGADA : DRA. SUSANE LÉA KONELL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que analise o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. OJ nº 205 DA SBDI-1/TST. Inscree-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca do vínculo empregatício. A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/88) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-399/2006-012-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. - CORPSERVICE
ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : WILSON CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. IZABEL GOUVÊA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-400/2002-004-13-40.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ALAÉRCIO FLÁVIO CARDOSO



ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FRIPESCA CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADOS LT-DA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO. RECURSO DEFUNDAMENTADO. SÚMULA Nº 422 DO TST. Deixando o agravante de enfrentar os motivos ensejadores do despacho denegatório, não se viabiliza o recurso principal, uma vez que o objetivo do agravo de instrumento é fulminar aludido despacho, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. Nessa esteira, o presente recurso mostra-se desfundamentado, sendo pertinente a incidência da Súmula nº 422 do TST, segundo a qual não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no artigo 514, inciso II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-400/2005-658-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
RECORRIDO(S) : NOELI TEREZINHA WEISS
ADVOGADO : DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
ADVOGADO : DR. CARLOS WISLAND SAMWAYS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS. Possui natureza salarial e não indenizatória a parcela prevista no artigo 71, § 4º, da CLT, sendo devidos os respectivos reflexos, ante o objetivo da lei de prestigiar a proteção à saúde e a segurança do trabalhador. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-400/2006-032-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SÔNIA MARA BALDICEIRA DANTAS
ADVOGADA : DRA. TATIANA C. FABRIS GASTARDELLO
RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter na condenação apenas o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40% e horas trabalhadas, na forma simples.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONTRATO NULO. EFEITOS AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-401/2005-052-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : DAVID RODRIGUES NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do C. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88),

por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, relativamente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-403/2006-761-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH FEHRLE DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VICTOR HUGO LAITANO
RECORRIDO(S) : JACI DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para manter a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tratando-se de decisão em que o contrato de trabalho foi declarado nulo, em virtude da inexistência de prévia aprovação em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, os efeitos de tal declaração operam-se ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Apreciado em conjunto por se tratar da mesma matéria do recurso de revista do Município de Triunfo.

PROCESSO : AIRR-404/2004-110-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA
AGRAVADO(S) : RUAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO CATELAN
AGRAVADO(S) : QUALITÁ DO BRASIL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO APARECIDO TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO. VALORES DISCRIMINADOS. DESPROVIMENTO. Ante a constatação de que houve acordo judicial com a indicação das parcelas objeto da transação, como de natureza indenizatória, não há como se vislumbrar conflito jurisprudencial, ante a inespecificidade dos arrestos colacionados, e nem ofensa aos dispositivos legais apontados como violados, impossibilitando a reforma pretendida. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-407/2000-072-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RANCHARIA
ADVOGADO : DR. MARCIO APARECIDO PASCOTTO
AGRAVADO(S) : AMAURI DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAIME LOPES NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO COMPROVADAS. No presente caso, verifica-se que os arrestos colacionados são oriundos do mesmo Tribunal Regional que proferiu a decisão recorrida, ou de Turmas do TST, restando desatendidos os requisitos do artigo 896, alínea "a", da CLT. Ademais, evidencia-se que não houve violação do dispositivo constitucional apontado (art. 114), cumprindo salientar que o processamento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Óbice da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-409/2004-001-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : SILVANA GARCIA MACHADO
ADVOGADO : DR. FILIPE ALVES DA MOTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARÊNCIA DE AÇÃO. SÚMULA 330/TST. EFEITOS. Na medida em que o e. Tribunal Regional, não obstante entender que a quitação abrangeria apenas os valores do TRCT, não deixou esclarecido se as parcelas pleiteadas constaram, ou não, do termo de rescisão, além da presença ou ausência da assistência sindical, requisitos essenciais à verificação de efetiva contrariedade à Súmula 330/TST, a admissibilidade do recurso de revista, efetivamente, esbarra na Súmula 126/TST.

HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. VALIDADE. Diante do quadro fático disponibilizado no v. decism, no sentido de que a compensação, na prática, não era realizada, inviável cogitar-se de malferimento ao artigo 59, § 2º, da CLT, que prevê exatamente a hipótese que não restou adotada pela empresa.

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. As alegações acerca da má distribuição do ônus da prova e da conseqüente violação dos artigos 333 do CPC e 818 da CLT estão superadas, uma vez que o Tribunal Regional não decidiu a controvérsia com base na mera distribuição do encargo probatório, mas sim com fulcro na prova efetivamente produzida. Por tal razão, inespecíficos os arrestos apresentados.

ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA HORA NOTURNA. Afirmado pelo e. Tribunal Regional que a jornada prorrogada fora integralmente prestada no horário noturno, a alegação da reclamada em sentido contrário implica a necessidade de revolvimento de fatos e provas, procedimento incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista, a teor da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-411/2005-029-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ÂNGELA MARIA DA SILVA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PASEE
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADO(A) : HOSPITAL FEMINA S.A.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-419/2006-105-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE REGINA ROSÂNGELA DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de salário em atraso, diferença salarial entre o salário pago e o salário mínimo das épocas próprias e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. MUNICÍPIO SUPERIOR DO TRABALHO. Tratando-se de decisão em que o contrato de trabalho foi declarado nulo, em virtude da inexistência de prévia aprovação em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, os efeitos de tal declaração operam-se ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do salário em atraso, diferença salarial entre o salário pago e o salário mínimo das épocas próprias e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador (caput, art. 14 da Lei nº 5.584/70). Os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-422/2005-261-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

ADVOGADO : DR. SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : SANTIAGO ERNESTO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. JUREVA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. RECONHECIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. Conforme decidido, recentemente, por esta eg. Turma (TST-RR-672/2006-037-03-00.9, Relator Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 21.09.2007), "a norma coletiva não pode dispor contra a literalidade das normas que tratam da duração da jornada de trabalho, a saber os artigos 4º e 58, 1º, da CLT." Com efeito, a norma coletiva em exame ampliou por via transversa a jornada de trabalho do Reclamante, ao não considerar como hora extra o tempo à disposição do empregador que excede a duração normal da referida jornada. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-RR-429/2003-018-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO DNER)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARIA SEZINANDA SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DA MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição alegada quanto à manutenção da condenação em honorários periciais diante da exclusão da condenação do adicional de insalubridade, proceder aos esclarecimentos constantes da v. decisão para inverter o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, isentando a reclamante da responsabilidade, porque detentora do benefício da assistência judiciária gratuita e responsabilizando a União pelo pagamento dos referidos honorários.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO. Havendo contradição a ser sanada, os embargos de declaração devem ser acolhidos, para imprimir-lhes o efeito modificativo e excluir da condenação os honorários periciais, uma vez que foi excluído da condenação o adicional de insalubridade.

PROCESSO : ED-RR-431/2004-031-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER
EMBARGADO(A) : SALÉSIO DIRCKSEN
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para sanar a omissão detectada, sem alteração do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Não analisadas a alegação trazida em contra-razões, quanto à inaplicabilidade da OJ 270/SDI-I do TST ao Plano de Demissão Incentivada promovida pelo BESC, mister o acolhimento dos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-431/2004-143-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : KIBON SORVANE S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO MANOEL DA ROCHA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO APELO. ALEGAÇÃO DE QUE O ÚLTIMO DIA DO PRAZO FOI PROROGADO. NÃO COMPROVAÇÃO. A alegação da reclamada de que o dia 28/10/2005 foi transferido para o dia 31/10/2005, último dia do oitavo dia legal, fato que acarretaria a prorrogação do prazo recursal, não foi por ela demonstrada quando da interposição do agravo. Assim, a simples justificativa na minuta do agravo, sem a cabal comprovação não acarreta o acolhimento dos embargos para afastar o não-conhecimento do agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-440/2006-069-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : JOÃO MATHIAS DE SENNA
ADVOGADO : DR. CELSO ROBERTO VAZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso de imediato no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Entendimento consagrado na Súmula nº 214 desta C. Corte.

PROCESSO : AIRR-448/2002-088-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : OBENÍCIO DIAS DA CUNHA E OUTROS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - SUCESSORA DA RFFSA. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. OFENSA AOS ARTIGOS 5º, II, LV, XXXVI E 100, § 1º, DA CF. INOCORRÊNCIA.

1. O recurso de revista, como espécie recursal de fundamentação estrita, impõe à parte que deduza suas razões observando as hipóteses do artigo 896 da CLT, do que decorre, quando interposto em face de decisão em execução de sentença, inclusive em processo incidente em embargos de terceiro, estar restrito à hipótese de ofensa direta e literal de preceito constitucional, consoante previsto no § 2º daquele artigo e na Súmula nº 266 do TST, de modo que resta inviável o curso da revista, em face da arguição de violação aos preceitos de índole infraconstitucional, assim como por divergência jurisprudencial.

2. A arguição de ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LIV e 100, § 1º da Constituição Federal, não impulsiona a revista ao conhecimento, se as matérias atinentes à cessão de créditos, nulidade de penhora e à fraude à execução, foram dirimidas pelo Regional em face do quadro fático e à luz da interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dos preceitos constitucionais invocados, não atendendo, portanto, ao permissivo legal do artigo 896, § 2º da CLT e à Súmula 266 desta Corte.

Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : ED-RR-448/2003-033-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : NESTLÉ WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO BORGES DE CASTRO
EMBARGADO(A) : EDMILSON CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MIRANDA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Caso em que não há que se falar em omissão do julgado, mas, sim, em inconformismo da parte com a improcedência do pedido. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-449/2004-314-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ARNALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LÓGICA LOGISTICS CARGO EXPRESS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANGELA MARIA ALVADIA CAVALCANTE SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VALORES SUJEITOS À INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O Tribunal a quo expressamente consignou que o acordo firmado entre as partes e homologado judicialmente discriminava apenas parcelas de cunho indenizatório. Assim, não há de se cogitar de incidência de contribuição previdenciária, restando incólumes os dispositivos legais ditos como afrontados e inservíveis a divergência jurisprudencial trazida a cotejo. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-451/1997-252-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MARCELO MOREIRA VIEIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO GUEDES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE PRÉQUESTIONAMENTO. A admissibilidade do recurso de revista, em processo de execução, está condicionada à demonstração inequívoca de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, na forma do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte. Ausente tal demonstração, o recurso não pode ser processado. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-452/2004-007-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
EMBARGADO(A) : LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIRO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. É irrelevante a data do ajuizamento do primeiro protesto judicial, na medida em que protocolado antes da vigência da Lei Complementar 110/01. Considerando que a OJ 344/SBDI-1/TST determina que a contagem do prazo prescricional deve ocorrer a partir da vigência da Lei Complementar 110/01, o ajuizamento do segundo protesto judicial, em 28/11/2002, por si, interrompe o fluxo prescricional, mostrando-se plenamente eficaz. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-453/2005-401-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : IRMÃOS ANDREAZZA LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉBORA CRISTINA DE BONI
RECORRIDO(S) : LUÍS OTÁVIO LIMA
ADVOGADA : DRA. MARA REGINA CASARA GUARESE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença (fls. 80-81) na parte em que julgara improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação de normas coletivas de categoria profissional diferenciada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS POSTULADAS COM BASE EM NORMA COLETIVA DE CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. ACÓRDÃO DO TRT DE ORIGEM QUE ADMITE QUE A RECLAMADA NÃO SE FEZ REPRESENTAR NA ELABORAÇÃO DAQUELA NORMA COLETIVA. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 374 DO TST. CONFIGURAÇÃO. Admitido pelo e. TRT da 4ª Região que a Reclamada não se fez representar na elaboração das normas coletivas aplicáveis à categoria diferenciada dos motoristas, são indevidas as diferenças salariais postuladas, tendo em vista a Súmula nº 374 do TST, segundo a qual "empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-455/2005-103-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS
ADVOGADO : DR. DANIEL LOPES RÉGO
RECORRIDO(S) : MIGUEL JOSÉ LEAL
ADVOGADO : DR. GLEUVAN ARAÚJO PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão somente ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRE-TROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na



admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-456/2002-007-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO SILVESTRIN
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
RECORRIDO(S) : LISIANE DOS SANTOS SOARES
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAHRICH
RECORRIDO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
ADVOGADO : DR. LUCIANO LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MENEZES DALL'AGNOL
RECORRIDO(S) : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, com inversão dos ônus da sucumbência. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CEF. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE CONTRATUAL. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-464/2005-049-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS TRAVENSOLO
ADVOGADO : DR. MARLI APARECIDA NOVELLI DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : MARCOS CÉSAR PALHARES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DINIZETE SACLLOTTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. INSS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. INCIDÊNCIA. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST.

PROCESSO : RR-474/2003-253-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : VALTER CLEITON DE JESUS CHAVES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAUICI MARCONDES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 344/SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA. 40% DO FGTS. A jurisprudência desta Corte Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, salvo comprovado trânsito em julgado de ação proposta anteriormente na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo do FGTS na conta vinculada, é da vigência da Lei Complementar 110/2001, de 30.6.2001, que flui o prazo prescricional do direito de ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Incidência da Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I do TST. Transcorridos menos de dois anos entre a data da vigência da referida Lei e o ajuizamento da ação trabalhista visando a cobrar diferenças da multa de 40% do FGTS, não existe prescrição a ser pronunciada.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-475/2005-013-20-00.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA
ADVOGADO : DR. GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ VANILSON DA COSTA
ADVOGADO : DR. JAMES MENDONÇA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/2001. IRRETROATIVIDADE. A aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato

jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atendida relação jurídica pretérita.

Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial e não-provido.

PROCESSO : AIRR-476/2002-021-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VALDEMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS
AGRAVADO(S) : AUDÁLIO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ALEXANDRE PALMEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - Não se verifica julgamento extra petita quando a decisão observa os limites em que foi proposta a demanda. Incólume o artigo 128 do CPC.

RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA. O E. Tribunal Regional, soberano no exame das provas dos autos, entendeu que os elementos dos autos foram suficientes para se verificar a inexistência de relação de emprego entre as partes. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-478/2002-084-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. TELESP. ÓLEO DIESEL. TANQUES ARMAZENADOS NO TÉRREO. EMPREGADO QUE TRABALHA NO PISO IMEDIATAMENTE SUPERIOR. DIREITO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A atual e iterativa jurisprudência do c. TST, em questão envolvendo a Telesp, firmou-se no sentido de que é possível o deferimento do adicional de periculosidade nos casos em que o reclamante trabalha em prédio em que estejam armazenados tanques de óleo diesel. Precedentes citados. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-483/1997-004-17-42.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CARIACICA
PROCURADORA : DRA. FABIA MÉDICE DE MEDEIROS
EMBARGADO(A) : WILMITON ROCHA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ZENI GARCIA DE CAMPOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. OPOSIÇÃO INTEMPESTIVA DOS DECLARATÓRIOS. FAC-SÍMILE. Considerada a contagem em dobro do quinquênio previsto no artigo 897-A, caput, da CLT, nos termos do art. 1º, III, do Decreto-Lei 779/1969, após a fluência do decêndio à sua oposição, são intempestivos os declaratórios. A faculdade instituída pela Lei 9.800/1999 - transmissão de dados e imagens por sistema tipo fac-símile ou similar, para a prática de atos processuais -, nos termos do caput do art. 2º da referida norma, não desobriga a parte da observância do prazo alusivo ao recurso.

Embargos declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : ED-RR-486/2005-082-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : CARLOS EDUARDO PEREIRA MASCARENHAS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
EMBARGADO(A) : RENILDO SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. CHARLES ANDRÉ SILVEIRA DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar, os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais o embargante pretende, na ausência das hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, imprimir caráter infringente a tal recurso.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-495/2005-102-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADA : DRA. VANESSA MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS BORGE LEAL
ADVOGADO : DR. KELFI FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e saldo de salário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e saldo de salário, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Não havendo tese na decisão recorrida acerca da matéria, não se conhece do recurso, ante a impossibilidade de confronto com as alegações apresentadas. Incidência da Súmula 297/TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-497/2005-102-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADA : DRA. VANESSA MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TARCÍSIO DAMASCENO CRONENBERG JÚNIOR
ADVOGADO : DR. KELFI FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e ao saldo de salário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e ao saldo de salário, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Não havendo tese na decisão recorrida acerca da matéria, não se conhece do recurso, ante a impossibilidade de confronto com as alegações apresentadas. Incidência da Súmula 297/TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-498/2004-016-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HÉRCILIO DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Decisão do Tribunal Regional em consonância com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-501/2002-030-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ARI NARCIZO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
EMBARGADO(A) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. CINARA RAQUEL ROGO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. INOCORRÊNCIA DE ÔMISSÕES. Irrelevante a informação de trânsito em julgado de ação em que a reclamada fora condenada em verbas remuneratórias, uma vez que o pedido de depósitos de FGTS não integrou aquela ação, não havendo se falar em suspensão/interrupção do prazo prescricional. Logo, o prazo a ser observado deve ser aquele alusivo à Súmula 362/TST, ou seja, dois anos a partir da ruptura do contrato de trabalho. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-502/2005-102-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADA : DRA. VANESSA MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : IVAN AMORIM DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. KELFI FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e ao saldo de salário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento

dos valores referentes aos depósitos do FGTS e ao saldo de salário, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Não havendo tese na decisão recorrida acerca da matéria, não se conhece do recurso, ante a impossibilidade de confronto com as alegações apresentadas. Incidência da Súmula 297/TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : A-AIRR-503/2005-015-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : REZENDE IMÓVEIS E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANE RIBEIRO GAGO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CASCAES DE BARROS BARRETO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANÍBAL DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULA GAGLIARDI
AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA RESTAURANTE CHAPARRAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE EX-SÓCIO DA EXECUTADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. SÚMULA 266 DO TST. Não empolga recurso de revista a alegação de violação dos arts. 5º, II, XXII, LIV e LV, e 170 da Constituição Federal, dependente, a lesão a tais preceitos, em caso como o dos autos, de prévia ofensa a normas infraconstitucionais, sendo certo que violação reflexa ou oblíqua de texto constitucional não rende ensejo ao conhecimento de revista, na execução, ex-vi do art. 896, § 2º, da CLT, Súmula 266/TST, e consoante a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-505/2006-002-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO : DR. VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
AGRAVADO(S) : JUCIEL CABRAL BRASILINO
ADVOGADO : DR. DELZIRA SANTOS MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando a decisão recorrida está amparada no fato e na prova produzida, atraindo o óbice da Súmula nº 126 do TST.

PROCESSO : RR-508/2003-127-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. BRAZ PESCE RUSSO
ADVOGADA : DRA. ANÚNCIA MARUYAMA
RECORRIDO(S) : OSWALDO JOSÉ MARTINS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento. Prejudicada a análise da matéria referente à negativa de prestação jurisdicional e quitação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS. FGTS. Este C. Tribunal firmou entendimento pacífico, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, que dispõe: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". No caso concreto, a ação foi proposta em 29/08/2003, há mais de dois anos após a vigência da referida lei. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-508/2004-091-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : LAURO DE ALMEIDA COSTA

ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ALZIR PEREIRA SABBAG

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO INCOMPLETO DO ACÓRDÃO REGIONAL PROLATADO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando o traslado de peças necessárias se der de forma incompleta, impossibilitando a correta compreensão da controvérsia, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-508/2004-091-09-41.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANALU RIESEMBERG GLEICH
AGRAVADO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : LAURO DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DANO MORAL. DESPROVIMENTO. Deve ser mantida a v. decisão recorrida que manteve a condenação ao pagamento de indenização por dano moral, ante as provas dos autos que confirmam o dano moral sofrido pelo autor, por ter seu nome incluído na "lista negra" que fornecia dados negativos para a contratação de empregados pelas empresas do grupo e suas clientes, ressaltando que tal atitude violou a vida privada, a intimidade, a honra e a imagem dos empregados. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-518/2004-101-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO LÍVERO
AGRAVADO(S) : SILVIO CARLOS DAUN
ADVOGADO : DR. ADRIANO DAUN MONICI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - RITO SUMARÍSSIMO - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 76 E 192 DA CLT - ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. Em se tratando de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-518/2006-107-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RINALDA MIRANDA DAS NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONZAGA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da Administração Pública, quando não há prévia aprovação do empregado em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os efeitos de tal declaração ext. tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, a que se dá provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador (caput, art. 14 da Lei nº 5.584/70). Os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-525/2005-251-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
EMBARGADO(A) : SANDRO DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. GUIA DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL EM CÓPIA INAUTÊNTICA. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. Acórdão que não se ressente de quaisquer dos vícios autorizadores do manejo dos embargos de declaração, a teor dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, evidenciando tão-somente o inconformismo da parte com o não-provimento do agravo de instrumento.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-526/2003-441-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : CLAUDIMIR ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
EMBARGADO(A) : UNIÃO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. A questão relativa aos artigos 471 da CLT e 93 da Lei 8.213/91 não foi abordada no recurso de revista, tampouco no agravo de instrumento. Trata-se, pois, de clara inovação recursal. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-527/2000-241-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JORGE CONCEIÇÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARA-GENS LTDA.
ADVOGADA : DRA. RISOLETA VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item IV da Súmula 331 do TST, firmou-se no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador (empresa prestadora de serviços), implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Nessa esteira, estando a r. decisão regional em consonância com o mencionado verbete sumular, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-528/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MAGDA ELISABETH PORTELA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação do Estado de Roraima tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE É IRRE-TROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do C. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente



entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-535/2005-034-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DULCE CONSUELO BARBOSA ALIENDE
ADVOGADA : DRA. ELIANE GUTIERREZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACÓRDÃO DO E. TRT DE ORIGEM QUE DECIDE A CONTROVÉRSIA COM FUNDAMENTO NÃO NA MERA DISTRIBUIÇÃO DO ONUS PROBANDI, MAS SIM COM FULCRO NA PROVA EFETIVAMENTE PRODUZIDA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 333, I, DO CPC E 818 DA CLT. INEXISTÊNCIA. Decidida a controvérsia relativa às horas extras não com fulcro na mera distribuição do onus probandi, como quer fazer crer a Reclamada, mas sim com fundamento na análise soberana da prova efetivamente produzida, nos termos da Súmula nº 126 do TST, ficam prejudicados os argumentos relativos à suposta violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : RR-535/2005-034-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : DULCE CONSUELO BARBOSA ALIENDE
ADVOGADA : DRA. ELIANE GUTIERREZ
RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos sobre o contrato de trabalho - prescrição - nulidade", por violação dos artigos 453 da CLT, 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 e 796, "b", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença (fls. 623-624) na parte em que, adotando a premissa de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, fixou o termo final do prazo prescricional em 16.3.2000 e rejeitou a arguição de nulidade do contrato de trabalho após a obtenção da aposentadoria espontânea por falta de prévia aprovação em concurso público.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DO FGTS. INTERPRETAÇÃO ADOTADA PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A partir da interpretação do artigo 453 da CLT adotada pelo c. Supremo Tribunal Federal, já não subsiste o entendimento de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, o que ensejou o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I de Dissídios Individuais desta C. Corte. Logo, o empregado que se aposentar voluntariamente ou pede demissão para tanto ou se aposenta sem pedir demissão. No primeiro caso, ele próprio extinguiu o contrato. No segundo, o vínculo permanece, "porque nem a lei exige nem o empregado quis sua extinção". Daí "só se poderá falar na 'cessão temporis' do artigo 453 da CLT se o empregado tiver resiliado o contrato para aposentar-se voluntariamente e sido readmitido pelo empregador, após a aposentadoria". A continuidade da prestação laborativa após o jubileamento visualiza unidade da relação empregatícia, pelo que não há se falar na exigência prevista no art. 37, II, da Constituição Federal. Tendo em vista o fato de que o v. acórdão do Tribunal Regional decidiu a controvérsia em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-I, faz-se mister a sua reforma. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ O PAGAMENTO PROPORCIONAL SOMENTE PARA OS EMPREGADOS DISPENSADOS ENTRE AGOSTO E DEZEMBRO DO ANO DE APURAÇÃO. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. INEXISTÊNCIA. ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Tratando-se a participação nos lucros de vantagem instituída por meio de norma coletiva, a estrita observância do quanto nela contido é imperativo que decorre do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, não há afronta ao princípio constitucional da isonomia se o sindicato profissional, valendo-se de particularidades fáticas ou de legítimo juízo de conveniência que não foram devolvidos na presente fase recursal, entende que somente fazem jus ao pagamento proporcional da participação nos lucros aqueles empregados dispensados durante um período do ano, e não durante o ano inteiro. Acrescente-se que o e. TRT da 15ª Região não esclarece, e tampouco foi instado a fazê-lo nos embargos de declaração opostos pela Reclamante, se o período fixado pela norma coletiva corresponde à vigência do instrumento respectivo.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS NO MÊS DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. O entendimento de que a época própria para correção monetária deve

ser o mês seguinte ao da efetiva prestação de serviços, a partir do dia primeiro, cristalizado na Súmula nº 381 do TST, aplica-se indistintamente aos casos em que os salários eram pagos, quando da vigência do contrato, durante o mês trabalhado ou dentro do prazo previsto pelo artigo 459, parágrafo único, da CLT, pois o termo final da obrigação de pagar os salários, que é previsto em lei, não pode ser alterado pela mera prática da relação de emprego.

DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA. INCI-DÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, E NÃO SOBRE OS VALORES DEVIDOS MÊS A MÊS. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 150, II, E 153, § 2º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA. Decidida a controvérsia com fulcro na Súmula nº 381, II, do TST, não há que se cogitar de violação dos artigos 150, II, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, tais dispositivos não foram afrontados pelo v. acórdão do e. TRT da 15ª Região porque não exigem o tratamento isonômico entre a cobrança do tributo durante a vigência do contrato de trabalho e aquela ocorrida por força de condenação judicial, de que trata o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-536/2002-006-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : HUGO CÉSAR DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA
EMBARGADO(A) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. QUESTÃO NÃO DEVOLVIDA À APRECIÇÃO DA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. OMISSÃO. AUSÊNCIA. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais ausentes as hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-536/2006-006-14-40.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADOR : DR. CARLOS DOBBISS
AGRAVADO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORA : DRA. JANE RODRIGUES MAYNHONE
AGRAVADO(S) : JAIRO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO MALDONADO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PORTO VELHO - ASPRO
ADVOGADO : DR. CLODOALDO LUIZ RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA - SENAI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST.

PROCESSO : RR-539/2004-017-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSANE ANDRÉA TARTUCE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A., restabelecendo a sentença vestibular.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS. GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANS-PORTE COLETIVO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. O entendimento que se tem firmado neste c. Tribunal Superior do Trabalho é de que à SPTRANS, porque apenas gerencia o sistema de transporte coletivo urbano, não se aplica a disposição do item IV da Súmula 331/TST. Por conseguinte, não há como lhe atribuir responsabilidade sub-sidiária pelo inadimplemento da primeira reclamada. Precedentes citados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-539/2005-253-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VALDEMIR SANTOS DA GAMA

ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : RIP - REFRATÁRIOS, ISOLAMENTO E PINTURA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARIM CARDOSO SAAD
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA HADDAD DAUD

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : RR-545/2006-009-19-00.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROCHA DE ALMEIDA BARROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR : DR. THÉLIO OSWALDO BARRETTO LEITÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. MUNICÍPIO. NULIDADE. EFEITOS. ANOTAÇÃO NA CTPS. Tratando-se de decisão em que o contrato de trabalho foi declarado nulo, em virtude da inexistência de prévia aprovação em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, os efeitos de tal declaração operar-se-ão ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, não havendo falar em registro do contrato de trabalho na CTPS da Autora (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista do qual não se conhece.

PROCESSO : RR-552/2004-096-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. WAGNER MANZATTO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : VALÉRIA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO VICENTE GARCIA
RECORRIDO(S) : ALDO DAMIANO NATALE JUNDIAÍ - ME

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 185 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, determinar sua exclusão da lide, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. A jurisprudência desta C. Corte, já consagrada pela Orientação Jurisprudencial 185 da SBDI-1, é no sentido de responsabilizar a Associação de Pais e Mestres integralmente, eximindo o Estado de qualquer responsabilidade. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-552/2006-029-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LOCAMAQ LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOÃO ORECHIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : STOLA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SARITA MARIA PAIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL NOTURNO. ASSISTÊNCIA MÉDICA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses. Art. 896 e alíneas da CLT.

PROCESSO : AIRR-552/2006-029-03-41.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : STOLA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SARITA MARIA PAIM
AGRAVADO(S) : JOÃO ORECHIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : LOCAMAQ LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando a decisão regional se mostra em conformidade com a jurisprudência desta C. Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, item IV. Incidência da Súmula nº 333/TST e do artigo 896, letra "a" e § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-553/2004-254-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CÉSAR FARIA ALVES
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LSI LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. EDNA RITA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Não há como se prover o recurso de revista quando o posicionamento adotado pelo Eg. Tribunal Regional mostra-se em conformidade com Súmula de Jurisprudência Uniforme do C. TST. Incidência da Súmula nº 333/TST e art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : A-AIRR-556/2003-109-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
AGRAVADO(S) : ELOÍSO FEITOSA BARBOSA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA DOLORES CAJADO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TST. O termo inicial do prazo prescricional da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conta-se a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST. Decisão agravada mantida. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ATO JURÍDICO PERFEITO. PRINCÍPIOS DA IRRETROATIVIDADE DA LEI E DA SEGURANÇA JURÍDICA. INOVAÇÃO RECURSAL. A responsabilidade pelo pagamento das diferenças pleiteadas e a alegada ofensa ao ato jurídico perfeito e aos princípios da irretroatividade da lei e da segurança jurídica não foram articuladas no recurso de revista tratando-se, pois, de inovação recursal, insuscetível de apreciação neste momento processual. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-556/2005-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANA PAULA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas deferidas, bem como a anotação da CTPS da recorrida.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-557/2004-015-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO
ADVOGADO : DR. FELIPE MOREIRA BELTRÃO
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO TADEU ARGENTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SUPLENTE DA CIPA E HORAS EXTRAS - A decisão recorrida revela inteira harmonia com a jurisprudência do c. TST consubstanciada na Súmula nº 337, item I, do TST, a qual dispõe que arrestos desprovidos da fonte de publicação não impulsionam a admissibilidade do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-560/2004-027-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SUCCESSFUL GOAL CONSULTING - LANGUAGE & HUMAN RESOURCES AND TRAINING LTDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO MARQUES GOMES
AGRAVADO(S) : SAMUEL TIMOTHY WALKER
ADVOGADA : DRA. ALINE TORRES FILIPPO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO. FÉRIAS. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : A-AIRR-561/2004-015-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUIÇÃO FAMÍLIA CAVALHEIRO CAETANO PETRAGLIA

ADVOGADO : DR. RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY
AGRAVADO(S) : ZUMA VISCOMI
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo. 10

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INSTRUMENTO DE MANDATO. AUSÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Nos termos do artigo 37 do CPC, sem instrumento de mandato o advogado não poderá representar a parte em Juízo. No caso dos autos, o ilustre subscritor do presente agravo não cuidou de demonstrar que fora efetivamente constituído para exercer a representação postulatória, seja com a apresentação de mandato expresso ou comprovação de existência de mandato tácito, na forma da Súmula 164/TST. Assim, irregular a representação o apelo é juridicamente inexistente, não merecendo ser conhecido. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-575/2004-042-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DRA. ELAINE PONTES PREBIANCHI
EMBARGADO(A) : FORNELLO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME
ADVOGADA : DRA. MARIANA ROSA DE A. MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DECISÃO ALICERÇADA NO PN-SDC-TST-119 E OJ-SDC-TST-17. A denunciada ofensa ao artigo 8º, III, da CF foi expressamente afastada (fl. 151, segundo parágrafo) pela e. Turma, não havendo qualquer omissão no julgado. Igualmente foram apreciadas as alegações do Sindicato acerca dos precedentes oriundos do excelso STF (fls. 150-151). Assim, não restando caracterizado qualquer vício no julgado, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-576/2005-052-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROMÃO ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-579/2004-011-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LOTUS ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA
ADVOGADA : DRA. MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE BARROS TAVARES
ADVOGADO : DR. NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. Não merece provimento o agravo de instrumento que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que obstruíram o seguimento do apelo principal com base na Súmula 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-586/2005-052-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : FLORIANO OLIVEIRA CAMPOS FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas deferidas, bem como a anotação da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO.

EFETOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-589/2005-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ELISSANDRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, 11 e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590/2005-201-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
ADVOGADA : DRA. DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
RECORRIDO(S) : INÊZ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARINI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - regime especial ou temporário. Conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos de FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas, à exceção dos valores referentes àqueles depósitos. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO DE MANACAPURU. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PREQUESTIONAMENTO. Compete à parte interessada provocar o exame da matéria pelo Tribunal Regional, sob pena de não preencher os pressupostos previstos pela Súmula 297/TST e pela Orientação Jurisprudencial nº 62 da e. SBDI-I. Na medida em que o eg. Tribunal Regional é competente para dirimir controvérsias existentes acerca da relação de emprego celebrada entre as partes o fez em perfeita harmonia com o item I da Súmula 205 da SBDI-I desta Corte Superior. Incidência da Súmula 333/TST.

NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS - SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contra-prestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeit-ado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-604/2006-122-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ROBERTA LEMPEK TRINDADE
ADVOGADO : DR. EDUARDO CALDEIRA ESTRELA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. APLICAÇÃO DO ITEM I DA SÚMULA 219/TST. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-608/2003-034-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : DEUSDETE PINTO
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
ADVOGADO : DR. SANDRO SIMÕES MELONI
EMBARGADO(A) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão detectada, sem modificação do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. Silente o acórdão embargado, no que concerne à quantidade das horas extras e aos reflexos deferidos, em se tratando de condenação imposta nesta instância extraordinária, cumpre acolher os embargos de declaração para sanar a omissão detectada, sem modificação do julgado.

PROCESSO : AIRR-612/2003-003-22-40.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : WILLIAN JOSÉ ARAÚJO CHAVES
ADVOGADO : DR. ALMIR CARVALHO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE TURISMO FURTADO LTDA.
ADVOGADO : DR. AGNALDO BOSON PAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. A necessidade de reavaliar fatos e provas para se concluir pelo acerto ou desacerto do acórdão recorrido inviabiliza o apelo de natureza extraordinária. Aplicação da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-612/2005-057-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : MERLYN FRANCISCANI MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ÔBICE DA SÚMULA 102, I, DO TST. Não verificados quaisquer dos vícios autorizadores do manejo dos embargos de declaração, a teor dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, evidenciando tão-somente o inconformismo das embargantes com o não-conhecimento do recurso de revista.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-615/2005-034-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S) : IVAN PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A. Custas a cargo da primeira reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS. GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. O entendimento que se tem firmado neste c. Tribunal Superior do Trabalho é de que à SPTRANS, porque apenas gerencia o sistema de transporte coletivo urbano, não se aplica a disposição do item IV da Súmula 331/TST. Por conseguinte, não há como lhe atribuir responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento da primeira reclamada. Precedentes citados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-617/2006-302-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMACÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CÉSAR KEPPESS AYUB
RECORRIDO(S) : BANCO CITICARD S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : ANDRESSA OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertence o trabalhador (caput, art. 14 da Lei nº 5.584/70). Os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST. Recurso de revista conhecido e provido neste tema.

PROCESSO : AIRR-619/2006-003-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDERSON RODRIGO MACHADO
AGRAVADO(S) : MARCUS ULYSSES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO MARQUES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Nos termos da Súmula nº 128/TST, é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, ou até atingir o valor da condenação, sob pena de deserção. Inaplicável na Justiça do Trabalho o disposto no artigo 511, caput, e § 2º, do CPC, conforme item V da Instrução Normativa nº 17 do C. TST. Aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-620/2006-110-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DRA. DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : JORGE AUGUSTO SIMÕES REBELO
ADVOGADO : DR. RICARDO BONASSER DE SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 422/TST. Deixando a Agravante de enfrentar os motivos ensejadores do despacho denegatório, não se viabiliza o recurso principal, uma vez que o objetivo do agravo de instrumento é fulminar aludido despacho, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. Nessa esteira, o presente recurso mostra-se desfundamentado, sendo pertinente a incidência da Súmula 422/TST, segundo a qual não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623/2006-007-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CIMENTO TOCANTINS S.A.
ADVOGADA : DRA. LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
AGRAVADO(S) : FIRMO LAURENTINO MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR. LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LT-DA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TERCEIRIZAÇÃO. FRAUDE. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses. Art. 896 e alíneas da CLT.

PROCESSO : RR-624/2001-243-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : EVERALDO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. LÂNIA SANGY CAPISTRANO MIRANDA
RECORRIDO(S) : S. COURI FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA CAVALHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VALORES SUJEITOS À INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O Tribunal a quo expressamente consignou que o acordo firmado entre as partes e homologado judicialmente discriminava apenas parcelas de cunho indenizatório. Assim, não há de se cogitar de incidência de contribuição previdenciária, restando afastada a divergência trazida a cotejo. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-628/2003-064-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA QUITÉRIA DO NASCIMENTO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não merece provimento o agravo de instrumento estando a decisão regional em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta c. Corte Superior. Resta inadmissível o recurso de revista, a teor do disposto no § 4º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-630/1994-029-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SERES - SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE RIBAMAR FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. SÚMULA Nº 422 DO TST. Deixando a Agravante de enfrentar os motivos ensejadores do despacho denegatório, não se viabiliza o recurso principal, uma vez que o objetivo do agravo de instrumento é fulminar aludido despacho, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. Nessa esteira, o presente recurso mostra-se desfundamentado, sendo pertinente a incidência da Súmula 422/TST, segundo a qual não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões da recorrente não impugnaram os fundamentos da decisão recorrida nos termos em que fora proposta. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-632/2006-702-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. WILLIAN MARCONCES SANTANA
RECORRIDO(S) : NOEL EDUARDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO M. CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREENCHIMENTO IRREGULAR DO DARF. RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. A reclamada traz a debate a desnecessidade da autenticação da guia DARF, aspecto não enfrentado pelo Tribunal Regional para não conhecer do recurso ordinário por deserção. Mal aparelhado o apelo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-635/2006-231-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADORA : DRA. CLEUSA MARIA LUDWIG
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JAIME ANTÔNIO CIMENTI
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE OSMARINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARILEDA BOCORNY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Município de Gravataí e do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para manter a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tratando-se de decisão em que o contrato de trabalho foi declarado nulo, em virtude da inexistência de prévia aprovação em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, os efeitos de tal declaração operam-se ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido somente neste aspecto e a que se dá provimento parcial.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Apreciado em conjunto por se tratar da mesma matéria do recurso de revista do Município de Gravataí.

PROCESSO : ED-AIRR-637/2005-017-04-41.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : VILSON GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. THIAGO CECCHINI BRUNETTO
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA 228/TST. SALÁRIO MÍNIMO. O artigo 7º, IV, da CF não proíbe que o salário mínimo seja adotado como base de cálculo do adicional em questão, mas tão-somente o

seu emprego como indexador da economia. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-644/2003-441-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JUMPING JACK FLASH WASH E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO : DR. MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
RECORRIDO(S) : MILTON BISPO BEZERRA
ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES FUSCHINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DEVIDAS. VALORES NÃO SUJEITOS À INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O Tribunal a quo consignou que o acordo firmado entre as partes e homologado judicialmente não discriminava a natureza das parcelas devidas. Assim, não há de se cogitar de incidência de contribuição previdenciária, restando incólumes os dispositivos legais ditos como afrontados. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-647/2004-042-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : EDSON DO CARMO VELOSO
ADVOGADO : DR. VANDERLI COSTA IBITURUNA
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO DE UBERABA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS REIS OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE PERITO. RECLAMANTE SUCUMBENTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESOLUÇÃO 35/2007 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Denúncia de malfeitamento a dispositivo de Resolução não impulsiona o apelo, uma vez que o artigo 896 da CLT não prevê tal possibilidade. Desse modo, afasta-se a denunciada ofensa ao artigo 1º da Resolução 35/2007 do CSJT, não se cogitando de desrespeito ao artigo 5º, XXXVI, da CF. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-660/1998-001-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ORLANDO FREITAS DE FRIAS
ADVOGADA : DRA. MAYRIS FERNANDEZ ROSA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS FARIAS TRIGUEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A admissibilidade de recurso de revista interposto de acórdão proferido em execução ou liquidação de sentença depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do art. 896, § 2º da CLT e da Súmula TST-266. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-666/2004-314-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : HERMETO DE ARAÚJO BARROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JONADABE LAURINDO
ADVOGADO : DR. JONADABE LAURINDO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADA : DRA. RENATA SEZEFREDO

DECISÃO: Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 41 da Lei Maior e por contrariedade à Súmula 390, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a existência da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, exceto no que tange à reclamante OLGA RODRIGUES FRAGA, cuja reclamação foi arquivada (fl. 71), declarar a nulidade das despedidas e condenar o Município de Guarulhos a proceder a reintegração dos reclamantes HERMETO DE ARAÚJO BARROS e GILTON JOSÉ SANTANA no emprego, com o pagamento de salários vencidos e vincendos, e seus consectários, até a efetiva reintegração, com dedução dos valores já pagos ao mesmo título e autorizados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis. Inverte-se o ônus das custas processuais, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00, de que isento o réu (CLT, art. 790-A, I).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Esta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial 265 da SDI-I, hoje convertida na Súmula 390/TST, pacificou o entendimento de que a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição da República também alcança os servidores públicos celetistas.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-667/2005-019-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : SCHMITT OLIVEIRA AUDITORES ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO : DR. FERNANDO CORRÊA HENRIQUES
EMBARGADO(A) : ALDO PAULO CALLIARI
ADVOGADO : DR. DENIS RODRIGUES EINLOFT

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. NULIDADE DO DESPACHO AGRAVADO. Ao proceder o segundo juízo de admissibilidade, esta Turma não está vinculada ao juízo de admissibilidade da revista, feito pelo Tribunal a quo. Nesse contexto, se eventualmente o despacho denegatório carecer de alguma fundamentação, não haverá para o reclamante nenhum prejuízo, tendo em vista o não-constrangimento da instância ad quem em modificá-lo, ou até mesmo de mantê-lo, uma vez verificado o acerto em que foi proferido. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-675/2003-203-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROCHA FERREIRA JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 422/TST.

1. Pelo princípio processual da dialeticidade, a fundamentação, cujo atendimento pressupõe necessariamente a argumentação lógica destinada a evidenciar o equívoco da decisão impugnada, é pressuposto extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso.

2. Na hipótese, o recurso de revista interposto mostra-se em total descompasso com a decisão recorrida, pois parte de premissas sequer tangenciadas pelo e. Tribunal a quo, quais sejam, vínculo de emprego e responsabilidade subsidiária.

3. Nesse contexto, o recurso de revista mostra-se desfundamentado, sendo pertinente a incidência da Súmula 422/TST, segundo a qual não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnaram os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-677/2001-028-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
EMBARGADO(A) : LEANDRO DA LUZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suplementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos para suplementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação.

PROCESSO : RR-680/2004-004-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS
RECORRIDO(S) : SUELI PEDROSA DE LIMA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a anotação da CTPS da reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE TRABALHO. EMPREGO PÚBLICO. ADMISSÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Possível contrariedade à Súmula 363/TST, a ensejar o provimento do agravo de instrumento, nos termos do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003.

RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. A contratação de empregado público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao



pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Incidência da Súmula 363 desta Corte.

Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-ED-RR-687/1985-005-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP
PROCURADORA : DRA. CECÍLIA BRENHA RIBEIRO
EMBARGADO(A) : DONATELLA VERCELLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 10

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS COM FULCRO NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 318 DA E. SBDI-1. JUNTADA NÓS PRESENTES EMBARGOS DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A VIGÊNCIA DE DIREITO LOCAL A AUTORIZAR A REPRESENTAÇÃO DA RECLAMADA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. INTEMPESTIVIDADE. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM E ARTIGO 337 DO CPC. Para efeito de afastar-se a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 318 da e. SBDI-1, era ônus do Reclamado comprovar, quando da oposição dos embargos de declaração, o teor e a vigência da norma local que assegurava sua representação judicial pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, por força do princípio tempus regit actum, combinado com o artigo 337 do CPC. Limitando-se, porém, a fazê-lo somente após o não-conhecimento dos primeiros embargos de declaração, inviável cogitar-se de saneamento da irregularidade, ou de existência de quaisquer dos vícios previstos pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-689/2002-011-08-00.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DO SOCORRO REIS FERREIRA
ADVOGADO : DR. BRUNO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 422/TST. Deixando a Agravante de enfrentar os motivos ensejadores do despacho denegatório, não se viabiliza o recurso principal, uma vez que o objetivo do agravo de instrumento é fulminar aludido despacho, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. Nessa esteira, o presente recurso mostra-se desfundamentado, sendo pertinente a incidência da Súmula 422/TST, segundo a qual não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-690/2005-221-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
RECORRIDO(S) : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADA : DRA. TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
RECORRIDO(S) : SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMÉRICO FERRAZ BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. IMPOSSIBILIDADE. A decisão encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência do TST, no sentido de que, mesmo após a alteração do artigo 28, § 9º, "e" da Lei nº 8.212/91 pela Lei nº 9.528/97, que deixou de excluir expressamente o aviso prévio indenizado da base de cálculo do salário de contribuição, não há como se cogitar de incidência das contribuições previdenciárias sobre aquela parcela, em razão de sua inequívoca natureza indenizatória. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : AIRR-691/1999-031-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TATA SUB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO JORGE DE LIMA TORRES
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO HERMENEGILDO
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CÁLCULOS. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A admissibilidade do recurso de revista, em processo de execução, está condicionada à demonstração inequívoca de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, na forma do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte. Ausente tal demonstração, o recurso não pode ser processado. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : RR-692/2003-141-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADOR : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER
RECORRIDO(S) : ÉCIO CASTIGLIONI
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS não depositado - prescrição bienal", por contrariedade à Súmula 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que pronunciada a prescrição nuclear, com a extinção do processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil tornando insubsistente a condenação imposta. Custas, em inversão, das quais fica isento o reclamante. Prejudicada a análise do tema remanescente da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS NÃO DEPOSITADO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, pacificada por meio da Súmula 362, é no sentido de que trintenária a prescrição para reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos do FGTS, observado o prazo de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Dessa forma, transcorridos mais de dois anos entre a data de desligamento e o ajuizamento da presente ação trabalhista, impõe-se a pronúncia da prescrição nuclear para extinguir o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-693/1995-049-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO BAZHUNI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-697/2004-016-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO KRAHENBUHL PADULA
ADVOGADO : DR. MILTON FLÁVIO DE A.C. LAUTENSCHLÄGER
AGRAVADO(S) : GEOPLAN - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E PERFURAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. PRISCILA MARA PERESI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMISSÕES. PAGAMENTO "POR FORA". PERCENTUAL A SER OBSERVADO. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame de fatos e prova, a teor da Súmula nº 126 desta C. Corte.

PROCESSO : AIRR-697/2004-016-15-41.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GEOPLAN - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E PERFURAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. PRISCILA MARA PERESI
AGRAVADO(S) : EDUARDO KRAHENBUHL PADULA
ADVOGADO : DR. MILTON FLÁVIO DE A.C. LAUTENSCHLÄGER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. FATOS JÁ COMPROVADOS POR DOCUMENTOS OU CONFISSÃO DA PARTE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO EVIDENCIADO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : RR-701/2004-141-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADOR : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER
RECORRIDO(S) : MARIA BINDA ALVES
ADVOGADA : DRA. GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Cancelada a OJ-177 da SDI-I do TST, em decorrência do julgamento das ADIns nºs 1.770-4/DF e 1.721-4/DF pelo Supremo Tribunal Federal, em que declarada a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT. Dessarte, afasta-se a hipótese de extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentação voluntária, uma vez que a Lei nº 8.213/91, em seu artigo 49, não vincula a concessão da aposentadoria voluntária ao desligamento do emprego. Assim, o contrato de trabalho, a reclamante faz jus ao recebimento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada e da multa do FGTS, incidente sobre todo o período laborado, até a dispensa sem justa causa.

Recurso de revista conhecido, por divergência, e desprovido.

PROCESSO : RR-707/2003-077-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
RECORRIDO(S) : COMERCIAL BRASIL DANCETERIA LTDA. - ME
RECORRIDO(S) : DANIELA DO AMARAL
ADVOGADO : DR. RENATA VELICKA VERDELLI
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO MULTI-PROFISSIONAL DO SETOR DE CONDOMÍNIO - CONDCOOPER
ADVOGADA : DRA. SILVIA MARIA MUNARI PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Decidindo o e. Tribunal Regional no sentido de que o acordo teve por fim a quitação de relação jurídica celebrada entre as partes, sem, entretanto, determinar a natureza dos valores pactuados, se salariais ou indenizatórios, inviável o recurso de revista alicerçado em dispositivos de lei e da Constituição Federal que não disciplinam especificamente a questão. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-713/2003-004-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : VERALDO ELISEU CORREA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA LIMA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado na Súmula 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-713/2006-771-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR. LEANDRO BETTIO
AGRAVADO(S) : WANDERLÉIA BERTÉ
ADVOGADO : DR. SANDRO MOACIR DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TROCA DE UNIFORME. REFLEXOS EM REPOUSOS SEMANAIIS REMUNERADOS. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Artigo 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : RR-716/2005-065-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RECORRIDO(S) : MARIÉLZO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS. GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. O entendimento que se tem firmado neste c. Tribunal Superior do Trabalho é de que à SPTRANS, porque apenas gerencia o sistema de transporte coletivo urbano, não se aplica a disposição do item IV da Súmula 331/TST. Por conseguinte, não há como lhe atribuir responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento da primeira reclamada. Precedentes citados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-725/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANDERSON MESQUITA BARROS
ADVOGADA : DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e à multa de 40%, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS sem a multa, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-727/1999-067-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ISRAELITA DE ENSINO E CULTURA
ADVOGADA : DRA. DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : SORAYA EUCLIDES TEIXEIRA BARBOZA
ADVOGADA : DRA. SORAYA EUCLIDES TEIXEIRA BARBOZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITOS DA REVISTA NÃO ATENDIDOS. A afronta a decreto, bem como a artigo, sem indicação de qual lei se refere, não enseja o exame do recurso de revista, pois desatendidos os requisitos de recorribilidade. Despacho denegatório que se mantém. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730/2005-043-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR. RAMIRIS FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA PACHECO
ADVOGADO : DR. LEDEIR BORGES MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando a ausência de prequestionamento à luz da matéria contida nos dispositivos apontados como violados impede a admissibilidade do recurso de revista. Incidência da Súmula 297/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732/2006-106-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS AMAZONAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ADAILSA MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE GESTANTE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o posicionamento adotado pelo v. acórdão regional mostra-se em conformidade com Súmula de Jurisprudência Uniforme do C. TST, a teor do disposto no art. 896, "a", da CLT. Incidência também da Súmula nº 333/TST e art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : ED-RR-734/2001-007-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SINTRAHOTÉIS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
HOTÉIS, MOTÉIS, COZINHAS
INDUSTRIAIS, BARES, RESTAURANTES
E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADA : DRA. SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
EMBARGADO(A) : JOSÉ NEFFA HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-736/2004-004-23-40.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANA ROSA FERREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. DARUICH HAMMOUD

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. OBJETO ILÍCITO. O não reconhecimento de relação de emprego entre o cambista ou apontador e o banqueiro do jogo do bicho já está pacificada pela jurisprudência do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 199 da SBDI1 do TST, in verbis: "JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. OBJETO ILÍCITO. ARTS. 82 E 145 DO CÓDIGO CIVIL. Inserida em 08.11.00". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-739/1999-018-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : ROSANGELA SILVA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 04/SBDI-1/TST - A decisão do e. Tribunal Regional evidencia-se contrária à Orientação Jurisprudencial nº 04/SBDI-1/TST, razão pela qual dá-se provimento ao agravo de instrumento para que o recurso de revista seja processado. Agravo de instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO. A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram entre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego. OJ nº 04/SBDI-1/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-748/2001-005-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB
ADVOGADA : DRA. JULIANA XAVIER
AGRAVADO(S) : SANDRA JOAO CARVALHAL
ADVOGADA : DRA. ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 11 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. SUCESSÃO. A admissibilidade do recurso de revista, em processo de execução, está condicionada à demonstração inequívoca de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, na forma do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte. Ausente tal demonstração, o recurso não pode ser processado. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-753/2000-025-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO(S) : SILVIA HELENA BARROS PERES
ADVOGADO : DR. MOACIR FERNANDES FILHO

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA COMPANHIA AMERICANA INDUSTRIAL DE ÔNIBUS - CAIO

ADVOGADO : DR. EDUARDO DE MEIRA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. SÚMULA Nº 422 DO TST. Agravo de instrumento cuja minuta apresentada é totalmente desfocada das razões de trancamento do apelo não se presta ao fim colimado, que é o de infirmar, de modo objetivo, as razões exaradas no despacho que denega o trânsito do recurso. Nesse sentido a Súmula nº 422 desta Corte, segundo a qual não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-754/2003-372-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BENEFICIADORA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : CALE ANGÉLICA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO SCHÜETZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FERIADO LOCAL. FALTA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. SÚMULA 385/TST. Nos termos da Súmula 385/TST, cabe à parte comprovar, na data da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal. Ocorre que a simples menção nas razões do recurso de revista que houve o feriado estadual não comprova sua existência. Vale esclarecer que o verbo mencionar, no dicionário pátrio, significa citar, fazer referência. Desse modo, referir-se não significa fazer prova. Há que se esclarecer que o fato de o juízo de admissibilidade ter-se manifestado acerca do preenchimento dos pres-supostos extrínsecos do recurso de revista não exime esta Corte Superior de examiná-los. Cabe ao juízo revisor a aferição de todos os requisitos de admissibilidade do recurso, entre eles a tempestividade, não se reconhecendo à decisão proferida, em caráter precário, pelo juízo de admissibilidade de origem, o condão de vincular esta instância ad quem. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-754/2006-060-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA : DRA. ANA LAURA GONTIJO MALARD
AGRAVADO(S) : CARLOS LÚCIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 51/TST. DESPROVIMENTO. As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento (Súmula 51/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-757/2000-022-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FRANCISCO SUASSUNA VIRGOLINO
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
EMBARGADO(A) : HOSPITAL SÃO LUCAS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. WLADEMIR NOLASCO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO. Embargos de declaração rejeitados, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-759/2002-100-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR FERREIRA GUMARÃES
ADVOGADO : DR. ILÍDIO ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS-COMPENSAÇÃO. Improperável o intento da agravante de violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88, uma vez que a Corte a quo não olvidou da norma coletiva, apenas



interpretou-a. Ademais, o pleito de revisão do decisum encontra óbice na Súmula 126/TST, portanto, para se concluir da forma pretendida, seria necessário uma reinterpretação da aludida norma coletiva. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-767/2005-921-21-00.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADORA : DRA. TATIANA VELOSO MEDEIROS
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIANO REGIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SEVERINO DE MOURA
RECORRIDO(S) : AMVALE - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO VALE DO ASSU
ADVOGADO : DR. ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.494/97. Tratando-se de condenação subsidiária, não se aplica o entendimento da jurisprudência desta C. Corte quanto à incidência da taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, introduzida pelo artigo 1º da Lei nº 9.494/97 e aplicada exclusivamente na condenação imposta à Fazenda Pública. Assim, não viola preceito constitucional decisão que determina a incidência de juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, fixados pelo artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e aplicados aos débitos trabalhistas. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-774/2005-103-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS
ADVOGADO : DR. DANIEL LOPES RÉGO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA MENDES BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ROSEGLISSE GONÇALVES NUNES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da Administração Pública, quando não há prévia aprovação do empregado em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os efeitos de tal declaração ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

PROCESSO : RR-774/2006-055-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : PATRÍCIA BARBOSA
ADVOGADA : DRA. VIVIAN RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SOCCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S. A.
ADVOGADA : DRA. MARIA SADAÇO AZUMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade, nos termos da Súmula 244, item II, parte final.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DA GESTANTE. CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL. IRRELEVÂNCIA. ARTIGO 10, II, "B", DO ADCT. O dispositivo constitucional que prevê a estabilidade da gestante exige, para sua plena configuração, que a empregada esteja grávida na data de sua imotivada dispensa, o que ocorreu no caso que ora se analisa, sendo irrelevante que a confirmação tenha se dado após a rescisão contratual. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-776/2004-048-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAP
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ALTAMIR CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. DIVISOR. ACÓRDÃO DO E. TRT DE ORIGEM QUE DECIDE A CONTROVÉRSIA EM HARMONIA COM A SÚMULA Nº 338, I, DO TST. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA. Decidida a controvérsia em harmonia com a Súmula nº

338, I, do TST, segundo a qual "a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário", inviável cogitar-se de violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC ou de divergência jurisprudencial, por óbice da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT. Quanto à denunciada violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal de 1988, não autoriza tampouco a admissão do recurso de revista da Reclamada, uma vez que o referido dispositivo prevê apenas os limites diário e semanal da jornada, sem nada estabelecer acerca de qual o divisor de horas extras. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : RR-777/2003-032-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ELISANGELA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. KRAUS JOSÉ RIBEIRO OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A denúncia de ofensa ao art. 10, II, b, do ADCT não se tipifica. Ao contrário, o julgado revisando procurou prestigiá-lo, ao reconhecer a garantia de emprego da gestante, despedida sob inconsistente acusação de desídia. Matéria fática insusceptível de reexame nesta fase processual (Súmula-TST-126) e acórdãos inaptos à demonstração de divergência jurisprudencial (Súmulas-TST 23 e 296). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-789/2004-001-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VIVIANE EUCLIDES DA SILVA PEÇANHA
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. O entendimento do eg. Tribunal Regional está em consonância com o entendimento do c. TST, no sentido de que havendo autorização do Ministério Trabalho é válida redução do intervalo intrajornada. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-795/2006-522-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO WAISROS
ADVOGADO : DR. RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
RECORRIDO(S) : GELMAR DE NARDIN
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO BONATTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS. FGTS. Este C. Tribunal firmou entendimento pacífico, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, que dispõe: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". No caso concreto, a ação foi proposta em 11/12/2006, há mais de dois anos após a vigência da referida lei. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-797/2002-002-24-00.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ARVELINO TEODORO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por tempo de serviço - previsão em acordo coletivo de trabalho - incorporação ao contrato de trabalho", por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para, afastado o óbice quanto à validade da cláusula coletiva, julgar a reclamação trabalhista como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. O Eg. TRT excluiu da condenação o pagamento da indenização por tempo de serviço, prevista em acordo coletivo, por entender que a cláusula que prevê a indenização tem prazo de validade limitado. No entanto, ainda que a regra legal imponha que o direito estaria limitado ao período de vigência do ajuste coletivo, não se perpetuando no tempo, se não renovado, o caso dos autos não há que se falar em ultratividade da norma coletiva. Ela não foi instituída para produzir efeitos nos contratos individuais de trabalho e continuar produzindo esses mesmos efeitos após a vigência da norma coletiva, como se fora uma vantagem de trato sucessivo a se tornar ilimitada no tempo. Ao contrário. A norma coletiva instituiu uma condição suspensiva, ou seja; subordinou a eficácia do ato a um evento futuro e incerto, a revelar que seria totalmente despicinda a afirmação contida na parte final da cláusula coletiva de incorporação do direito ao contrato de trabalho. A indenização proporcional ao tempo de serviço prevista no acordo coletivo estava condicionada a evento futuro e incerto, consistente na demissão imotivada. Tout court. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-797/2004-062-19-41.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : DR. YVES MAIA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. LIMITAÇÃO. FGTS E MULTA DE 40%. SEGURO-DESEMPREGO. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. DESPROVIMENTO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). A aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST implica na inexistência de qualquer restrição ao alcance da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nela estando compreendida toda e qualquer obrigação trabalhista inadimplida pelo efetivo empregador, inclusive o pagamento do FGTS e multa sobre o saldo do referido fundo, não havendo que se cogitar em sua limitação a salários em sentido estrito. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-797/2005-221-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : AIRLANE SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, incluindo o Município na relação processual, responsabilizá-lo subsidiariamente pelo pagamento das verbas rescisórias devidas à reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-806/2004-092-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : ROBERTA SAMARA MAZZARIOL E OUTRAS
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : LUCIMAR SILVA MESQUITA
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS GRÁFICAS MASSAIOLI LTDA.
EMBARGADO(A) : BELCOLOR PUBLICIDADE LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ARGUMENTO DE INCOMPETÊNCIA. OJ 62/SDI-I DO TST. Na hipótese do julgamento de recurso de natureza extraordinária, a jurisprudência desta Corte Superior já se firmou pela imprescindibilidade do prequestionamento,

ainda que verse a questão sobre incompetência absoluta desta Justiça Especializada. OJ 62/SDI-I do TST.

Embargos de declaração acolhidos, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.

PROCESSO : RR-811/2005-102-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
 ADVOGADA : DRA. DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
 RECORRIDO(S) : IRAIDE RODRIGUES DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO MENDES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS - prescrição biennial", por contrariedade à Súmula 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição nuclear, com a extinção do processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, tornando insubsistente a condenação imposta. Custas, em inversão, das quais fica isenta a reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, pacificada por meio da Súmula 362, é no sentido de que trintenária a prescrição para reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos do FGTS, observado o prazo de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Dessa forma, transcorridos mais de dois anos entre a data de desligamento e o ajuizamento da presente ação trabalhista, impõe-se a pronúncia da prescrição nuclear para extinguir o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-814/2004-053-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA MARTINS DA COSTA
 AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ PAES FERNANDES
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : SCTEL - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Improperável é o agravo de instrumento que objetiva o trânsito do apelo principal, aduzindo que preencher os requisitos do artigo 896 da CLT, olvidando-se de, efetivamente, demonstrar o desacerto do despacho agravado. Dessa forma, o presente apelo mostra-se desfundamentado, uma vez que a mera alusão, nos termos acima consignados, não se presta ao fim pretendido, porquanto o objetivo do agravo de instrumento é fulminar o despacho denegatório, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (Súmula 422/TST). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-826/2005-054-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : AROLDO MANOEL AUGUSTO CABRAL
 ADVOGADA : DRA. SUELI MARIA GONÇALO DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. EXPURGOS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Não merece reforma a v. decisão quando em consonância com as Orientações Jurisprudenciais 341 e 344 do C. TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-826/2006-004-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PÁSSARO VERDE S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. VANESSA DE CASTRO CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO. DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES E DA NATUREZA. RITO SUMARÍSSIMO. DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-828/2007-107-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. JORIVALDO VALE FREITAS
 AGRAVADO(S) : LEONTINO DE JESUS BEZERRA
 ADVOGADA : DRA. RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DOBRA E REFLEXOS. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses. Art. 896 e alíneas da CLT.

PROCESSO : RR-835/2004-311-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELIANE SANTOS VIEIRA
 RECORRIDO(S) : CÉLIO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PAULO ATHAYDE DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES PREVISTAS EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Tratando-se de pedido de diferenças salariais resultantes das ausências de promoções previstas no Plano de Classificação de Cargos e Salários, não se aplica o preceituado na Súmula nº 294 desta C. Corte, pois o pedido não decorre de alteração do pactuado, visto que não houve nenhuma alteração contratual e porque tratam-se de prestações sucessivas devidas ao empregado, em razão do não-cumprimento de obrigação prevista em norma regulamentar. Nessa hipótese, a prescrição a ser adotada é a parcial, considerando-se prescritos os direitos anteriores ao quinquênio prescricional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-842/2000-040-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR. RODRIGO MEIRELES BOSISIO
 EMBARGADO(A) : DENISE GONÇALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DA SILVA MITRANO
 EMBARGADO(A) : MONTEREGIS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para aprimorar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para aprimorar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-845/2004-194-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : ROBERVAL COSTA DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO PÓRTO
 ADVOGADO : DR. ANTEVAL CHAVES DA SILVA
 EMBARGADO(A) : AVIPAL NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
 ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. 10

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. ILEGIBILIDADE DO CARIMBO DE PROTOCOLO DA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. VÍCIOS. A ilegitimidade do carimbo oposto na petição do recurso de revista impede a aferição da sua tempestividade. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 como óbice ao conhecimento do agravo de instrumento e do art. 334, I, III e IV, do CPC, que não afasta a necessidade da observância do correto traslado. Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-846/2003-008-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER
 PROCURADOR : DR. PEDRO CEOLIN
 RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDO LIMA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. NÃO-CONHECIMENTO. A jurisprudência consagrada neste Tribunal Superior é no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão favorável

proferida na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST). Interposta a ação em 2 de junho de 2003, não há que se falar em prescrição.

PROCESSO : ED-RR-848/2003-010-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA TAVARES
 ADVOGADA : DRA. JANAÍNA JARDIM ARAÚJO
 EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-RR-851/2005-465-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 ADVOGADO : DR. ELY TALYLU JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : KIKUO YAMAJI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 ADVOGADA : DRA. LEONIDA ROSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA. CANCELAMENTO DA OJ 177/SDI-I DO TST. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais ausentes as hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT ao seu manejo.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-852/2003-252-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : FERNANDES TITO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. A jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, estabelece que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-852/2004-201-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SEGEDÉLO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : AIRR-855/2006-092-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA
 AGRAVADO(S) : LOSSANIA ALMEIDA CERQUEIRA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO CASTILHO VIEIRA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando a decisão recorrida guarda conformidade com a Orientação Jurisprudencial 205 da SBDI-1. Aplicação do disposto na Súmula 333 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-857/2005-303-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : STAR EXPORT ASSESSORIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DOS REIS
ADVOGADO : DR. GUILHERME BACKES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. REFLEXOS. NATUREZA JURÍDICA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando a decisão recorrida guarda conformidade com o entendimento pacificado nesta C. Corte Superior, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do C. TST. Incide a Súmula 333/TST e o artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-858/2002-060-19-00.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VASCONCELOS DANTAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ TERÇO JACINTO FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ URUBÁ LEITÃO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ACÓRDÃO DO TRT DE ORIGEM QUE ADOTA A PREMISSE DE QUE AS HORAS EXTRAS E REFLEXOS NÃO CONSTARAM DO TERMO. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 330 DO TST. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. SÚMULA Nº 126 DO TST. Expressamente registrado pelo e. TRT da 19ª Região que "no mencionado termo rescisória não há alusão aos créditos trabalhistas pedidos na inicial e acolhidos no julgado, sobretudo a repercussão das horas extras nos títulos de natureza salarial", somente seria possível cogitar-se de má-aplicação da Súmula nº 330 do TST mediante reexame do TRCT, procedimento vedado na presente fase recursal pelo Verbetes sumular nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : RR-863/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA ROBERTA SANTIAGO BARROS
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-865/2005-095-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBADIS

ADVOGADO : DR. JALMIR DE OLIVEIRA BUENO
RECORRIDO(S) : EUNICE SILVEIRA ASSUNÇÃO
ADVOGADA : DRA. CARLA MARTINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)".

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. APLICAÇÃO DO ITEM I DA SÚMULA 219/TST. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-866/2006-031-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO QUINTINO MALTA
ADVOGADO : DR. RAFAEL ANDRADE PENA
RECORRIDO(S) : AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO DRUMOND VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - Lei nº 8.923/94", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, nos termos da Súmula nº 307 da SBDI-1 do C. TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SBDI-1 DO TST. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, é no sentido de que a concessão parcial do intervalo intrajornada assegurado no artigo 71 da CLT implica o pagamento de todo o período correspondente, e não apenas do tempo descumprido. Caso em que é devido o pagamento de uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-868/2005-052-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e às diferenças decorrentes da redução salarial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, relativamente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-869/2005-052-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARINETE DA SILVA REIS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". INCONSTITUCIONALIDADE E IRRE-TROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-872/2002-521-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
AGRAVADO(S) : JAQUELINE BARBOSA FIRMINO
ADVOGADO : DR. DEVANIR RODRIGUES DE PAULA
AGRAVADO(S) : ISS - SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CLÁUDIA XAVIER GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO AUTÔNOMO. O e. Tribunal a quo entendeu que o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 não foi recepcionado pelo artigo 131 da Constituição da República. Nesse contexto, a alegação do INSS acerca da previsão do artigo 37, IX, da CF esbarra no óbice da Súmula 297/TST, porquanto o e. Tribunal Regional não apreciou a matéria pelo enfoque de se tratar ou não a hipótese dos autos, de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-877/1998-421-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : IVANILDO FIGUEREDO SAMPAIO
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESERÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não verificados quaisquer dos vícios autorizadores do manejo dos embargos de declaração, a teor dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, evidenciando tão-somente o inconformismo das embargantes com o não-conhecimento do recurso de revista.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-881/2002-011-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA BASTOS DE MORAES REGO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SISNANDO LIMA FILHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. NATUREZA JURÍDICA. CONECTÁRIOS DEVIDOS. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando não demonstrada violação do artigo 118 da CLT e tampouco quando os

arestos são inespecíficos. Também não demonstrada contrariedade ao item I da Súmula nº 396 do C. TST (ex-OJ nº 116 da SBDI-1). Só pelo fato de estar disposto no item I da referida Súmula que são devidos os salários compreendidos entre a data da despedida e o final do período de estabilidade não afasta a possibilidade de haver reflexo em outras parcelas. Portanto, ainda que exaurido o período de estabilidade, há direito aos salários e consectários legais, a teor da Orientação Jurisprudencial 24 da SBDI-2 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-883/2005-119-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JORGE EDUARDO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. LUCIMEIRE GUSMÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
ADVOGADO : DR. MANOEL MARCELINO DA CRUZ PAIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS. NÃO-CO-NHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais trasladadas apresentam-se em cópia que não foram devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-885/2005-072-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANDRA LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DARCY CORDEIRO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Cumpre à parte, no momento da interposição de seu recurso, comprovar a existência de qualquer ocorrência capaz de dilatar o termo inicial ou final do prazo recursal, sob pena de intempestividade. Na hipótese, o recurso de revista foi protocolizado após o transcurso do prazo recursal, configurando a intempestividade do apelo, o que constitui óbice ao seu processamento e inviabiliza o provimento do agravo. Juízo negativo de admissibilidade que se mantém, por fundamento diverso, qual seja, intempestividade da revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-894/2005-051-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO(S) : SIMONE SILVA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. CÁCIA ROSA DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses, a teor do art. 896, e alíneas, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-895/2005-152-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ THOMAZ NOGUEIRA NETO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PAIVA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MASTER LINE DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE LAYFF KOSMETIC LTDA.
ADVOGADO : DR. ISABELA COSTA DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : OSCAR JOSÉ DE CASTRO LACERDA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. LEI Nº 9.756/98. REVOGAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO INCISO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO TST. Não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da questão de mérito controvertida. Impossibilidade da subida do agravo nos autos principais, por derrogação da IN nº 16/TST. Matéria de natureza processual, notadamente quando, no momento da interposição do agravo de instrumento, não mais vigia o dispositivo da IN nº 16/TST.

PROCESSO : AIRR-895/2005-152-03-41.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : OSCAR JOSÉ DE CASTRO LACERDA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE LAYFF KOSMETIC LTDA.
ADVOGADO : DR. ISABELA COSTA DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ THOMAZ NOGUEIRA NETO

ADVOGADO : DR. MARCELLO FROSSARD DUARTE
AGRAVADO(S) : MASTER LINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. PÚBLIO EMÍLIO ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. DESPROVIMENTO. Não há violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT quando a decisão regional mostra-se suficientemente fundamentada. O que se observa é decisão proferida em sentido contrário à pretensão da parte recorrente, o que não representa ausência ou insuficiência da tutela jurisdicional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-901/2001-023-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR. INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : GISELI APARECIDA ZANDA ATAYDE
ADVOGADO : DR. CHARLES KENDI SATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS. RESPONSABILIDADE. A v. decisão recorrida está em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta C. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, segundo a qual é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-904/2003-039-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARÍLIA CATÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES
AGRAVADO(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CZAMARKA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. EFEITOS. Não tendo o Tribunal Regional do Trabalho discutido a matéria controvertida (pagamento da multa de 40% do FGTS tendo em vista os expurgos dessa parcela, nos termos da Lei 110/2001) pela ótica do artigo 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, apontado como vulnerado no recurso de revista, não há como, por ausência de prequestionamento (Súmula 297, I, do TST), admitir o processamento desse recurso. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-905/2003-023-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : IVAN MELO COELHO
ADVOGADO : DR. EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FGTS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A pretensão do reclamante de ver reparada a lesão a seu direito surgiu com a vigência da Lei Complementar nº 110/2001. Naquele momento passou a existir também o interesse de agir (CPC, art. 3º), porquanto não há falar em pretensão dissociada desse interesse. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-906/2005-026-07-00.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PROFESSOR - DIFERENÇAS SALARIAIS - JORNADA REDUZIDA - SALÁRIO MÍNIMO - PROPORCIONALIDADE. O art. 318 da CLT não estabelece jornada especial para o professor. Assim sendo, caracterizado o labor em jornada reduzida (4 horas diárias), o pagamento de salário mínimo proporcional àquela jornada não caracteriza violação ao art. 7º, IV e XIII e 39, § 3º, da CF/88. Acrescente-se que há previsão em lei do valor mensal, diário e horário do salário mínimo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-911/1999-012-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO - 3 FAZENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
RECORRIDO(S) : RAQUEL APARECIDA FESSEL SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. WLAUDEMIR GODOY BERALDELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO POR CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA O SUMARÍSSIMO NO CURSO DO PROCESSO. Às reclamações trabalhistas ajuizadas em data anterior à vigência da Lei nº 9.957/2000, não se aplica o rito sumaríssimo. No caso dos autos, embora inadequadamente o Eg. Tribunal Regional tenha determinado a conversão do rito ordinário para sumaríssimo no curso do processo, é certo que tal conversão processual não resultou em qualquer prejuízo à reclamada. Isso porque a Eg. Turma julgadora analisou toda a matéria, tendo consignado explicitamente as razões que levaram à formação do seu livre convencimento acerca da controvérsia, não se limitando às regras impostas no procedimento sumaríssimo, pela aplicação do artigo 895, inciso IV, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-914/2002-006-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO TAVARES BOSQUEROLLI
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA KLEIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 85/TST. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando a decisão regional mostra-se em conformidade com o teor contido na Súmula 85, IV, do TST.

PROCESSO : AIRR-920/2006-113-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MICHELE RESENDE VALADARES
AGRAVADO(S) : LAMON MARCOS DE MOURA
ADVOGADO : DR. NÉDIO GONÇALVES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. CONFIGURAÇÃO. PROCURAÇÃO QUE NÃO IDENTIFICA O OUTORGANTE. ATO INEXISTENTE. NÃO-CONHECIMENTO. É inexistente agravo de instrumento assinado por advogado cujos poderes foram outorgados por pessoa sem qualificação e não identificada. Aplicação dos artigos 37 do CPC e 654, § 1º, do Código Civil e das Súmulas nºs 164 e 383 do c. TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-923/2002-043-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR. RAMIRIS FERREIRA
RECORRIDO(S) : ONELHO DA SILVA ROSA
ADVOGADO : DR. VALDECIR JOSÉ MASCARELLO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUROS DE MORA. LEI Nº 9.494/97 QUE ESTABELECE O PERCENTUAL MÁXIMO DE 6% AO ANO. O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, estabelece que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano ou 0,5% ao mês. Portanto merece reforma o v. acórdão regional a determinar a aplicação de juros de mora no percentual de 1% ao mês, contrariamente ao que determina o art. 1º-F da Lei 9494/97, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-923/2004-003-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR GONÇALVES CAMPOS
ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE



DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DO JULGADO. A finalidade dos embargos de declaração não é a revisão do julgado, mas tão-somente suprir vícios existentes, expressamente previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, sendo impróprios para outro fim. Não restou demonstrada a ausência de prestação jurisdicional, tampouco a omissão denunciada. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-926/2002-114-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
AGRAVADO(S) : ANSELMO DOMINGOS DUARTE
ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : COLÚMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Trata-se de matéria diretamente vinculada ao mérito e que com ele será examinada.

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Tese do Tribunal Regional que se coaduna com os termos da Súmula 331, IV, do TST, no sentido de que, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial." Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : RR-928/2005-052-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ELIENE LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos nove dias trabalhados no mês de janeiro/2004 e aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da Administração Pública, quando não há prévia aprovação do empregado em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os efeitos de tal declaração ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos ao FGTS.

PROCESSO : AIRR-934/2004-261-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULINHO IVO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS. MULTA. A multa por embargos protrelatórios é matéria prevista na legislação infraconstitucional, razão pela qual inviável cogitar-se de ofensa direta e literal ao artigo 5º, LV, da CF, na forma preconizada no artigo 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-934/2006-004-22-40.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador (caput, art. 14 da Lei nº 5.584/70). Os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-935/2004-381-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADA : DRA. SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S) : LEANDRO KONRATH
ADVOGADA : DRA. ARLETE TERESINHA MARTINI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias - concessão - fracionamento superior a dois períodos - impossibilidade - artigo 134, § 1º, da CLT - pagamento dobrado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esta parcela.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FÉRIAS. FRACIONAMENTO SUPERIOR A DOIS PERÍODOS. IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO EM DOBRO. Nos termos do que dispõe o artigo 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, as férias devem ser concedidas em um só período, nos doze meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. Excepcionalmente, as férias podem ser concedidas em dois períodos, desde que um deles não seja inferior a dez dias corridos (§ 1º). Logo, por se tratar de exceção à regra geral, o fracionamento das férias deve se pautar aos estritos termos da lei, sob pena de frustrar a sua finalidade, que é propiciar a ausência prolongada do empregado ao local de trabalho, de modo que possa ter garantida a sua higienização física e mental. Constatada a irregularidade, o pagamento dobrado é mero corolário que se reconhece. Recurso de revista conhecido e não provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060/50, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador (caput, art. 14 da Lei nº 5.584/70). Os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-942/2006-145-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MIB S.A.
ADVOGADO : DR. IUNES JORGE SALOMÃO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FLAMÍNIO PEREIRA E SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILSON DA SILVA TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Artigo 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : RR-943/2005-026-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA JULIANO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROFESSOR - DIFERENÇAS SALARIAIS - JORNADA REDUZIDA - SALÁRIO MÍNIMO - PROPORCIONALIDADE. O art. 318 da CLT não estabelece jornada especial para o professor. Assim sendo, caracterizado o labor em jornada reduzida (4 horas diárias), o pagamento de salário mínimo proporcional àquela jornada não caracteriza violação ao art. 7º, IV e XIII e 39, § 3º, da CF/88. Acrescente-se que há previsão em lei do valor mensal, diário e horário do salário mínimo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-943/2006-003-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO ROSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. DESPROVIMENTO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST.

PROCESSO : RR-945/2004-381-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADA : DRA. SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S) : VANI CÂNDIA RABELO
ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias - concessão - fracionamento superior a dois períodos - impossibilidade - artigo 134, § 1º, da CLT - pagamento dobrado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esta parcela.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FÉRIAS. FRACIONAMENTO SUPERIOR A DOIS PERÍODOS. IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO EM DOBRO. Nos termos do que dispõe o artigo 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, as férias devem ser concedidas em um só período, nos doze meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. Excepcionalmente, as férias podem ser concedidas em dois períodos, desde que um deles não seja inferior a dez dias corridos (§ 1º). Logo, por se tratar de exceção à regra geral, o fracionamento das férias deve se pautar aos estritos termos da lei, sob pena de frustrar a sua finalidade, que é propiciar a ausência prolongada do empregado ao local de trabalho, de modo que possa ter garantida a sua higienização física e mental. Constatada a irregularidade, o pagamento dobrado é mero corolário que se reconhece. Recurso de revista conhecido e não provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060/50, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador (caput, art. 14 da Lei nº 5.584/70). Os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-953/2005-221-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESCADA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRIDO(S) : AURENICE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-957/2001-024-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO(S) : RADIANTE COMÉRCIO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.
ADVOGADO : DR. RALPH SIMÕES DE CASTRO
AGRAVADO(S) : NILSON ALFREDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO AMANTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE. PARCELAS DISCRIMINADAS. ÔBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TST. O e. Tribunal Regional, com base na documentação inserta nos autos, concluiu que não houve fraude no acordo judicial homologado entre as partes, sendo certo que os títulos reputados indenizatórios guardaram proporcionalidade com a condenação imposta, não atraindo, portanto, a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total pactuado. Nessa esteira, inviável o

processamento do apelo do INSS, pois para se concluir de forma distinta seria imprescindível a reapreciação da prova coligida nos autos, procedimento vedado em sede de recurso de revista, ante os termos da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-966/2005-221-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESCADA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTÁRIO - ADESATEV

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST.

PROCESSO : RR-967/2004-071-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO DE BARROS AMÉLIO
RECORRIDO(S) : OLINDA ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS REFLEXOS. Nos termos do § 2º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, os intervalos de descanso ou alimentação não são computados na duração do trabalho. A previsão contida no § 4º do referido dispositivo legal visa a desestimular o labor durante aquele período, de modo a preservar a saúde do trabalhador, obrigando o empregador a "remunerar" o período correspondente com o acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento sobre o valor da hora normal de trabalho. Não resta dúvida, pois, que a natureza jurídica do pagamento pelo repouso não concedido é salarial, mesmo que se considere o intuito de proteger o trabalhador dos riscos à sua saúde física e mental. Nítido o caráter remuneratório da parcela, deve refletir sobre as demais verbas deferidas. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-972/2002-132-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS TOLENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
AGRAVADO(S) : BARRETO E VASCONCELOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEÇA NECESSÁRIA PARA AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Consoante a jurisprudência reiterada desta Corte, consubstanciada nas OJs 17 e 18 - transitórias - da SDI-I, a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração constitui peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, sempre que ausentes, nos autos, outros elementos hábeis à aferição da tempestividade do recurso de revista manejado.

Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-981/2001-036-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE BRITO
ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO INCOMPLETO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se conhece do agravo de instrumento quando o traslado de peças necessárias se der de forma incompleta, impossibilitando a correta compreensão da controvérsia, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-988/2005-076-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETE DINIZ
ADVOGADO : DR. ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CASUAL CALÇADOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS FERNANDES GOUVEIA
AGRAVADO(S) : ADIDAS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS CARRERAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. Para se verificar as apontadas ofensas a dispositivos legais necessários o reexame da prova, uma vez que foi afastada expressamente, no acórdão regional, a ocorrência de fraude no acordo celebrado entre as partes, que atribuiu natureza indenizatória às verbas conciliadas. Assim, a análise do recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 126 do c. TST.

PROCESSO : RR-989/2005-702-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ TRINDADE FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI DERI
RECORRIDO(S) : SPARTACO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO BRAGA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada como responsável subsidiária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. Reconhecida a condição da reclamada de dona da obra e não atuando essencialmente no ramo da construção ou incorporação, não deve ser responsabilizada subsidiariamente, ante a ausência de previsão legal (Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-990/2005-026-07-00.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FRANCISCA SOLANGE ALVES DE MORAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROFESSOR - DIFERENÇAS SALARIAIS - JORNADA REDUZIDA - SALÁRIO MÍNIMO - PROPORCIONALIDADE. O art. 318 da CLT não estabelece jornada especial para o professor. Assim sendo, caracterizado o labor em jornada reduzida (4 horas diárias), o pagamento de salário mínimo proporcional àquela jornada não caracteriza violação ao art. 7º, IV e XIII e 39, § 3º, da CF/88. Acrescente-se que há previsão em lei do valor mensal, diário e horário do salário mínimo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-991/2006-016-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ECLÉTICA ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL GUERRA AMARAL
ADVOGADO : DR. TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI
AGRAVADO(S) : ALICIO DA SILVA SOARES
ADVOGADA : DRA. MAURA LUCIENE DE ALMEIDA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. A pretensão da reclamada encontra óbice no artigo 896, § 6º, da CLT, que permite o conhecimento do recurso somente por contrariedade a Súmula desta Corte ou violação direta a dispositivo da Constituição Federal, sendo certo que o artigo 5º, II, da Lei Maior merece ao fim pretendido, uma vez que para se concluir pela sua violação seria necessário verificar prévia vulneração às normas infraconstitucionais que regem a matéria, notadamente o artigo 71, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-997/2005-043-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CAXUANA S.A. REFLORESTAMENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA

EMBARGADO(A) : HAMILTON CÉSAR PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RODRIGO MANZI PEREIRA
EMBARGADO(A) : ATTA CAPIGUARA S.A.
ADVOGADO : DR. PRESLEY OLIVEIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-998/2004-079-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR. EDSON ALVES VIANA REIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ HERCULANO REIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. VANDERLEI BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SCAVA - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item IV da Súmula 331 do TST, firmou-se no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador (empresa prestadora de serviços), implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Nessa esteira, estando a r. decisão regional em consonância com o mencionado verbete sumular, o recurso de revista não se viabiliza, ante os termos do art. 896, § 4º e § 5º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.001/1996-047-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : J.L. JULIACE URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - ME
EMBARGADO(A) : VÂNIA LUCIA MEDEIROS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. EDVAN BORGES CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configurada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-1.002/2003-005-23-00.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : DORVINA DELFINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADA : DRA. EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
RECORRIDO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA : DRA. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão deduzida nesta ação e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para apreciação dos pedidos como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO VÁLIDA. Em virtude de a citação no processo civil ser distinta daquela procedida nos termos do artigo 841 da CLT, impossibilita a aplicação do artigo 219, § 4º, do CPC, de forma subsidiária, ao processo do trabalho. A ausência de citação válida no processo de trabalho não é ônus a ser suportado pelo reclamante, por ausência de disposição legal impunido-lhe tal encargo, prevalecendo, portanto, o entendimento de que o simples ajuizamento da reclamação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.007/2003-008-16-00.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. VIRGÍNIA DE AZEVEDO NEVES SALDANHA
RECORRIDO(S) : JONAS SANTOS NEVES
ADVOGADO : DR. GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Relatora.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE. Segundo os precedentes desta Turma julgadora, não merece conhecimento a revista, à falta de legitimidade para recorrer do órgão do parquet: "RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DEFESA DE INTERESSE PATRIMONIAL PRIVADO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. AUSÊNCIA. O Ministério Público não tem legitimidade para recorrer na defesa de interesse patrimonial privado, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista (TST - Orientação Jurisprudencial nº 237 da SBDI-1). De tal forma, não se conhece de recurso de revista interposto pelo Ministério Público em ação que objetiva o reconhecimento de vínculo de emprego com empresa tomadora de serviços, quando o próprio trabalhador já se conformou com a decisão que julgou improcedente o seu pedido. Recurso de revista não conhecido." (TST-RR-394/2003-006-16-00.8, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20.10.2006; TST-RR-180/2004-002-16-00.7, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 01.11.2006; TST-RR-316/2003-006-16-00.3, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 01.11.2006), ressalvado o entendimento da Ministra Relatora.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.007/2005-003-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JAZIEL MENEZES CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CELESC. ISONOMIA SALARIAL. ANUÊNIO. PARTICIPAÇÃO CCQ E PRODUTIVIDADE. Não se há falar em violação dos artigos 5º, caput e 7º, XXX, da CF/88, uma vez que a distinção feita pela reclamada não configurou conduta discriminatória, porquanto a alteração no pagamento das parcelas anuênio, participação CCQ e produtividade foi efetuada mediante negociação coletiva e antes da admissão do reclamante. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.009/2003-006-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO VIVACQUA VON TIESENHAUSEN
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE LISBÔA BELCHIOR
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 62 DA CLT. SÚMULA 126/TST. Na medida em que o reclamante insurge-se contra os elementos fáticos disponibilizados no v. decisum, pretendendo desconstituí-los, a análise do recurso de revista esbarra, efetivamente, no óbice da Súmula 126/TST. Os arestos trazidos a cotejo são inespecíficos, porquanto não explicitam se o entendimento adotado refere-se à mesma base fática disponibilizada no v. acórdão recorrido. Incidência da Súmula 296/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.012/2003-025-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO APOSTÓLICO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NOS 341 E 344 DA SBDI-1 DO TST. Estando a decisão do e. Tribunal Regional em harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1 do TST, o recurso de revista não se viabiliza. Inteligência da Súmula nº 333 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.013/2006-020-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : GLÁUCIA SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. GASPAREIS DA SILVA

AGRAVADO(S) : POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. IZABEL GOUVEA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA. DECISÃO QUE SE BASEIA NA PROVA. FRAUDE RECONHECIDA. Não pode ser reformada a v. decisão recorrida que constata fraude na contratação de empregados pela cooperativa. Para se chegar a conclusão distinta da decisão recorrida, necessário o reexame do conjunto fático-probatório. Incidência da Súmula 126 do C. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.014/2005-072-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR. FÁBIO PALMEIRO
RECORRIDO(S) : MARCELO PEDRO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES
RECORRIDO(S) : HIMALAIA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A. Custas a cargo da primeira reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS. GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. O entendimento que se tem firmado neste c. Tribunal Superior do Trabalho é de que à SPTRANS, porque apenas gerencia o sistema de transporte coletivo urbano, não se aplica a disposição do item IV da Súmula 331/TST. Por conseguinte, não há como lhe atribuir responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento da primeira reclamada. Precedentes citados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-1.015/2005-002-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : WALTER GOMES DE GOUVEIA
ADVOGADA : DRA. ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CASAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA.
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO MOREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. JONAS MOREIRA DE MORAIS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DO TST. Deixando o Agravante de enfrentar, de modo objetivo, os motivos ensejadores do despacho denegatório, não se viabiliza o recurso principal, uma vez que a finalidade do agravo de instrumento é fulminar aludido despacho, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. Nessa esteira, o presente recurso mostra-se desfundamentado, sendo pertinente a incidência da Súmula nº 422 do TST, segundo a qual não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-1.017/2005-069-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA CARVALHO E FRANCO
RECORRIDO(S) : LEONARDO GUALBERTO FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE SILVA TEIXEIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST - EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Deixando o v. acórdão regional de consignar se as parcelas deferidas na presente ação constaram ou não do termo de rescisão do contrato de trabalho e se houve ou não ressalvas no TRCT, o conhecimento da revista encontra óbice na Súmula 126/TST.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO - INTERPRETAÇÃO ADOTADA PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A partir da interpretação do artigo 453 da CLT adotada pelo c. Supremo Tribunal Federal, já não subsiste o entendimento de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, o que ensejou o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I de Dissídios Individuais desta c. Corte. Logo, o empregado que se aposentar voluntariamente ou pede demissão para tanto ou se aposenta sem pedir demissão. No primeiro caso, ele próprio extinguiu o contrato. No segundo, o vínculo permanece, "porque nem a lei exige nem o empregado quis sua extinção". Daí "só se poderá falar na 'cessio temporis' do artigo 453 da CLT se o empregado tiver resiliado o contrato para aposentar-se voluntariamente e sido readmitido pelo empregador, após a aposentadoria". Assim, tendo sido do empregador

a iniciativa pelo término do contrato de trabalho deve responder pelos direitos decorrentes de despedida sem justa causa. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.018/2002-261-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : DANIEL CORDEIRO DE BARROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GOUVEA LOPES JARDIM
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA
ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA FLORIANO P. DE OLIVEIRA SANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR CELETISTA MUNICIPAL. REAJUSTE SALARIAL. ÍNDICE DIEESE. Na esteira da jurisprudência do STF, a SDI-I do TST firmou entendimento no sentido da incompetência dos municípios para estabelecer correção mensal dos salários de servidores celetistas, com base no índice de inflação divulgado pelo DIEESE, por se tratar de matéria afeta exclusivamente à legislação salarial federal, em observância ao art. 22, inciso I, da Lei Maior, segundo o qual compete privativamente à União legislar sobre Direito do Trabalho.

Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e não-provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.018/2003-002-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA DE FIGUEIREDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. OMISSÃO NÃO-CONFIGURADA. Não se ressentindo o acórdão embargado de qualquer dos vícios indicados nos artigos 897-A e 535, II, do CPC, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-1.019/2005-069-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA CARVALHO E FRANCO
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE SILVA TEIXEIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST - EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Deixando o v. acórdão regional de consignar se as parcelas deferidas na presente ação constaram ou não do termo de rescisão do contrato de trabalho e se houve ou não ressalvas no TRCT, o conhecimento da revista encontra óbice na Súmula 126/TST. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO - INTERPRETAÇÃO ADOTADA PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A partir da interpretação do artigo 453 da CLT adotada pelo c. Supremo Tribunal Federal, já não subsiste o entendimento de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, o que ensejou o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I de Dissídios Individuais desta c. Corte. Logo, o empregado que se aposentar voluntariamente ou pede demissão para tanto ou se aposenta sem pedir demissão. No primeiro caso, ele próprio extinguiu o contrato. No segundo, o vínculo permanece, "porque nem a lei exige nem o empregado quis sua extinção". Daí "só se poderá falar na 'cessio temporis' do artigo 453 da CLT se o empregado tiver resiliado o contrato para aposentar-se voluntariamente e sido readmitido pelo empregador, após a aposentadoria". Assim, tendo sido do empregador a iniciativa pelo término do contrato de trabalho deve responder pelos direitos decorrentes de despedida sem justa causa. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-1.020/2000-043-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO SILVA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : WILMA ALVES LOPES
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Não há falar em contradição entre o acolhimento dos declaratórios e a não-concessão de efeito modificativo. Embargos de declaração rejeitados, ausentes as hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.028/2005-005-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VALTER RIGUETE GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
ADVOGADA : DRA. NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES
ADVOGADA : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses. A ausência de enfrentamento da fundamentação constante da r. decisão regional atrai o óbice da Súmula 422 do TST.

PROCESSO : RR-1.029/2005-201-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
ADVOGADA : DRA. DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
RECORRIDO(S) : EUDIRLENE MORAIS BEZERRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a multa, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da administração pública direta, sem observância da exigência contida no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas oriundas do contrato de trabalho, a não ser aquelas concernentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e aos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme entendimento já pacificado nesta C. Corte, consubstanciado na Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.038/2001-126-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PAULO GERIM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Acórdão que não se ressente de quaisquer dos vícios autorizados do manejo dos embargos de declaração, a teor dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, evidenciando-se tão-somente o inconformismo da parte com o não-provimento do agravo de instrumento.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-1.047/2002-661-04-41.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : DOMINGOS GUILHERME NUNCIU
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
EMBARGADO(A) : HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS
ADVOGADA : DRA. JUCIMARA SOUZA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-1.048/2002-017-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS BARROSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO RUBEN BERTA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE LORENZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IDENTIDADE DE AÇÕES. ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA PARA VERIFICAÇÃO DA COISA JULGADA. Tendo o Tribunal a quo pronunciado que "ambas as reclamationárias perseguem o reconhecimento do direito aos benefícios do pacote denominado 'aposentado Varig'", que "a ação em comento enfocava direitos vencidos e vincendos" e que "nenhuma alteração digna de nota foi trazida a conhecimento", analisou todo o conjunto probatório. E, para a alteração dessas conclusões no sentido de dar abrigo à conclusão pretendida pelo reclamante seria imprescindível a reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado em sede extraordinária, ante os termos da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.051/2002-020-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADA : DRA. MARTA DE AZEVEDO LUCENA
AGRAVADO(S) : GENY MADEIRA AGUIAR
ADVOGADA : DRA. MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE-EE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. MATÉRIA NÃO CONHECIDA NO V. ACÓRDÃO REGIONAL. QUE APLICOU O ENTENDIMENTO CONTIDO NA SÚMULA Nº 422 DO TST. DESPROVIMENTO. Infere-se dos termos do v. acórdão recorrido que o Eg. Tribunal Regional não se manifestou sobre o tema, em face do não-conhecimento do recurso ordinário da reclamada. Dessa forma, não há como se obter manifestação deste Colendo Tribunal, em razão do disposto na Súmula 297, por absoluta falta de prequestionamento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.051/2002-020-04-42.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GENY MADEIRA AGUIAR
ADVOGADA : DRA. MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADA : DRA. MARTA DE AZEVEDO LUCENA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE-EE
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO COM BASE EM PARCELAS DEFERIDAS EM OUTRA AÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando a decisão recorrida guarda conformidade com a Súmula 326 do C. TST. Incidência da Súmula 333 e do artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.051/2002-020-04-41.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE-EE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADA : DRA. MARTA DE AZEVEDO LUCENA
AGRAVADO(S) : GENY MADEIRA AGUIAR
ADVOGADA : DRA. MICHELE DE ANDRADE TORRANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. CRITÉRIOS DE REAJUSTE. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses. Art. 896 e alíneas da CLT.

PROCESSO : RR-1.054/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOÃO OLIVEIRA SOUSA NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE É IRRE-TROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.055/2002-021-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : PERALTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DESTÁCIO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE
EMBARGADO(A) : PERALTA AUTO SEGURO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir o equívoco detectado, suplementando, no mais, a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos para corrigir o equívoco detectado, suplementando, no mais, a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação.

PROCESSO : AIRR-1.062/2005-011-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR : DR. CAMILA DIAS MARQUES
AGRAVADO(S) : MARIA FERREIRA DAS VIRGENS
ADVOGADA : DRA. RITA HELENA PEREIRA
AGRAVADO(S) : MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.065/2005-003-17-40.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : LEONARDO COSTA LEMOS



ADVOGADO : DR. RODRIGO FERREIRA PELISSARI
AGRAVADO(S) : D'BOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO DE REVISTA. Constatada a ausência de procuração nos autos a legitimar a atuação do subscritor do recurso de revista, não há como prover o agravo de instrumento, dada a impossibilidade de regularização no atual estágio processual (item II da Súmula de nº 383 do Colendo TST).

PROCESSO : RR-1.074/2004-087-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDREA BERNARDI SORNAS
ADVOGADO : DR. AMANDA R. SIANONI FILIPPIN
RECORRENTE(S) : ERINALDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO TAPETTI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SBDI-1 DO TST. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, é no sentido de que a concessão parcial do intervalo intrajornada assegurado no artigo 71 da CLT implica o pagamento de todo o período correspondente, e não apenas do tempo descumprido. Caso em que é devido o pagamento de uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS REFLEXOS. Nos termos do § 2º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, os intervalos de descanso ou alimentação não são computados na duração do trabalho. A previsão contida no § 4º do referido dispositivo legal visa a desestimular o labor durante aquele período, de modo a preservar a saúde do trabalhador, obrigando o empregador a "remunerar" o período correspondente com o acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento sobre o valor da hora normal de trabalho. Não resta dúvida, pois, que a natureza jurídica do pagamento pelo repouso não concedido é salarial, mesmo que se considere o intuito de proteger o trabalhador dos riscos à sua saúde física e mental. Nítido o caráter remuneratório da parcela, deve refletir sobre as demais verbas deferidas. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.080/2002-004-21-40.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DRA. ELOISA BEZERRA GUERREIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VENCELAU BONIFÁCIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM
AGRAVADO(S) : TRESS TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
AGRAVADO(S) : PREST SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV. DO TST. A jurisprudência desta Corte Supe-rior, consubstanciada no item IV da Súmula 331 do TST, firmou-se no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador (empresa prestadora de serviços), implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Nessa esteira, estando a r. decisão regional em consonância com o mencionado verbete sumular, o recurso de revista não se viabiliza, devendo ser mantido a r. despacho agravado, que negou seguimento ao recurso de revista com fundamento nas Súmulas nos 331, IV, e 333 do TST e no art. 896, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.086/2005-001-22-40.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. KÉRCIA KARENINA CAMARÇO BATISTA
RECORRIDO(S) : JONAS FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO NOGUEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : OLIVEIRA SOBRINHO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, dando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, desrancando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060/50, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador (caput, art. 14 da Lei nº 5.584/70). Os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.094/1993-007-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CLÁUDIO OLIVEIRA COELHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-1.096/2005-026-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : DR. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : TEODORO GOMES LOPES
ADVOGADO : DR. ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e ao salário retido, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e salário retido, excluindo-se, em consequência, os 13º salários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.098/2000-005-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS REZENDE
ADVOGADO : DR. RENATO GONÇALVES DA SILVA
EMBARGADO(A) : ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - ABASE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO PITTOLI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-1.098/2003-015-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : EMPREENDIMENTOS VIP LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA VIEIRA FILHO
EMBARGADO(A) : GETALMO RIBEIRO ANDRADE
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARIZA MOREIRA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-1.098/2004-004-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : TELEMACO DA SILVA PINHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SÚMULA 385/TST. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. Sendo expressamente fundamentada, a decisão embargada, quanto à aplicação da Súmula 385/TST, para firmar seu convencimento no sentido de que cumpre à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de causa suspensiva da fluência do prazo recursal, não existe equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso a justificar a oposição de embargos de declaração, constatando-se, apenas o incon-

formismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável. A garantia constitucional da ampla defesa não exige as partes de observar os pressupostos extrínsecos de admissibilidade exigidos, pela legislação vigente, para cada recurso, imposição do devido processo legal.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.101/2006-018-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CORAZZA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA SILVA FÁRIA
ADVOGADO : DR. ISAC SOARES CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.102/2002-411-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.
ADVOGADA : DRA. SUZANA SCHOFFEN
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MORAES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. REJANE TERESINHA SEVERGNINI FERREIRA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO DE OLIVEIRA FRAGA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BABOT GOMES
AGRAVADO(S) : CHERUBINI COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO KICH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, DO TST. Deve ser mantida a decisão do Tribunal Regional que, comprovando a culpa da reclamada (tomadora dos serviços), responsabilizou-a subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora. Aplicação da Súmula 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.103/2005-052-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%, bem como afastar o comando de anotação da CTPS da autora.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Revista parcialmente provida.

PROCESSO : A-RR-1.105/2005-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DE MARIA SILVA COUTINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. IRRETROATIVIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Noutro turno, a aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas

confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Por fim, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

Agravo não-provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.113/1995-401-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
EMBARGADO(A) : MARY CLARK GRAIG
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA MAUGER

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EXCESSO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. LIMITES DA LIDE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais o embargante pretende, na ausência das hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, imprimir caráter infringente a tal recurso.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-1.121/2005-020-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOSÉ MOREIRA DA MATA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DRA. EDVANDA MACHADO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, relator, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a v. decisão de primeiro grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE MUDANÇA DE NÍVEL CONCEDIDA AOS EMPREGADOS DA ATIVA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. EXTENSÃO AOS INATIVOS. POSSIBILIDADE. O e. Tribunal Regional entendeu que o reajuste previsto na cláusula 4ª do ACT 2004/2005 referia-se apenas aos empregados da ativa, estando, em consequência, fora da previsão os inativos e pensionistas. No entanto, do quadro delineado no v. acórdão regional depreende-se que a norma é genérica, deixando de limitar o reajuste àqueles que ainda estão trabalhando. É que, para efeitos da concessão do reajuste, empregado é todo aquele que mantém ou manteve vínculo laboral com a Petrobras. Logo, se os inativos enquadraram-se no conceito, o fato de não mais estarem prestando serviços não lhes retira o direito previsto na norma coletiva.

Por outro lado, os fatos disponibilizados revelam que se procedeu, embora com aval sindical, a uma repartição do reajuste geral de salários, uma parcela também assegurada aos inativos e outra sob o manto de um acréscimo de nível funcional, concedido até a quem, na ativa, alcançara o derradeiro degrau da carreira. Assim, como ocorreu, in casu, verdadeiro reajustamento salarial, via Acordo Coletivo de Trabalho, e não mera mudança de nível, invocando o Princípio da Primazia da Realidade e em obediência ao artigo 7º, XXVI, da CF/88, impõe-se estender aos inativos e pensionistas aludido reajuste, conforme previsto no artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-1.132/2004-113-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. IVONE MENOSSI VIGÁRIO
RECORRIDO(S) : APARECIDA HÉLIA QUIRINO CONSTANTINO E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência. Inverte-se o ônus das custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO. A jurisprudência desta Corte é uníssona no sentido de que o adicional por tempo de serviço - quinquênio -, previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo deve ser calculado sobre o vencimento básico do servidor.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.138/2002-063-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : VERA GOUVEIA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PONTAL DO TRIÂNGULO LTDA. - CREDIPONTAL
ADVOGADO : DR. MARCO ANDRÉ DUNLEY GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. 10

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DO JULGADO. A finalidade dos embargos de declaração não é a revisão do julgado, mas tão-somente suprir vícios existentes, expressamente previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, sendo impróprios para outro fim. Não restou demonstrada a ausência de prestação jurisdicional, tampouco a omissão denunciada. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.139/2004-009-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ORGA SYSTEMS BRASIL INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS
AGRAVADO(S) : CAMILA REGINA DE BARROS
ADVOGADO : DR. WAGNER PEREIRA PRAZERES
AGRAVADO(S) : AGORA SYSTEMS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALCIDES MONTES FILHO
AGRAVADO(S) : INFOJBS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALCIDES MONTES FILHO
AGRAVADO(S) : LEGA CONSULTING LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALCIDES MONTES FILHO
AGRAVADO(S) : J.B. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARCELLE AGOSTINHO TASOKO
AGRAVADO(S) : BINDERS BUSINESS INTEGRATION INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARCELLE AGOSTINHO TASOKO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SOLIDARIEDADE. GRUPO ECONÔMICO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando a decisão recorrida está amparada no fato e na prova produzida, atraindo o óbice da Súmula nº 126 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-1.143/2005-016-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGADO(A) : GERALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : RJA SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-1.152/2005-660-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
RECORRIDO(S) : CIRO MARCELINO BIANEK
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja feito com base no salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Mesmo na vigência da Carta Constitucional de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo de que trata o art. 76 da CLT, e não a remuneração e (ou) salário contratual do empregado. Incidência da Súmula nº 228 do TST e das Orientações Jurisprudenciais nº 02 da SBDI-1 e da SBDI-2 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-1.156/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

AGRAVADO(S) : ZORAIDE BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. AURYDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ADMISÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. IRRETROATIVIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Noutro turno, a aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Por fim, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.158/2005-044-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE HILÁRIO GRZYBOWSKI E OUTROS
ADVOGADO : DR. PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
AGRAVADO(S) : MARISTELE FRANCISCA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Se a parte não cuidou, no momento da interposição do recurso ordinário, de conferir autenticidade à cópia do comprovante de recolhimento das custas a ele anexado, na forma do art. 830 da CLT, de modo a demonstrar a regularidade do preparo, pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, está configurada a deserção do apelo. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : RR-1.160/2005-201-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
ADVOGADA : DRA. DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
RECORRIDO(S) : BERTA MARIA SOARES TELES
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40%, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AIRR-1.161/2006-009-23-41.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : SPARTACO ALEXANDRE DO ESPÍRITO SANTO CORREA
ADVOGADO : DR. ADRIANA LOPES SANDIM
AGRAVADO(S) : CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOPES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. DESPROVIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se admite recurso de revista interposto contra acórdão proferido em consonância com Súmula do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 331, IV, do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.164/2005-201-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
ADVOGADA : DRA. TATIANA ROCHA DE MENEZES
RECORRIDO(S) : ALDENORA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas dele conhecer quanto ao contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos de FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas, à exceção dos valores referentes aos depósitos de FGTS, nos termos do referido verbete.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. REGIME ESPECIAL. DESVIRTUAMENTO. OJ-205-SBDI-1-TST. I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca do vínculo empregatício. II - A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/1988) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial.

CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : A-AIRR-1.168/2003-029-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETIARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SUKYAKI EM COMPANHIA LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. ALCIR DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO. PN 119/SDC DO TST. O disposto nos artigos 5º, inciso XX, e 8, V, da Lei Maior, assegura a liberdade de associação. Inadmissível, portanto, a imposição das contribuições assistencial e confederativa a empregado de categoria profissional não associado, em favor do sindicato da categoria profissional. Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST.

Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.169/2004-011-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO ALVINO ROSA PERDOMO
ADVOGADO : DR. RUBENS RENATO FERREIRA
AGRAVADO(S) : SULLONAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. IARA GLECY CÁCERES DELLA-PACE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. VALE-TRANSPORTE. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, não divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.174/2003-252-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ESMERALDINO MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO GUIMARÃES AMARAL
AGRAVADO(S) : BORDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. A inviabilidade do recurso de revista é manifesta, desde que interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Incidência da Súmula nº 218 do TST. Agravo de instrumento improvido.

PROCESSO : AIRR-1.184/2004-037-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : ELIETE MARIA LEPORÉ GONSALEZ
ADVOGADO : DR. ULISSES NUTTI MOREIRA
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLÊNCIA DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 266 DO TST. Não demonstrada de modo inequívoco violência direta à Constituição, o recurso de revista não pode ser admitido quando o acórdão tiver sido proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro. Inteligência da Súmula nº 266 do TST. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-1.185/2005-015-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : ROBERTA MARIA COELHO
ADVOGADO : DR. IVAN PROCÓPIO VILELA ALVARENGA
AGRAVADO(S) : SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. - SLM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, verbis: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial." Óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST ao seguimento da revista.

Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.189/2002-003-04-42.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
AGRAVADO(S) : LUIZ ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUCIELI COSTA GALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA QUE NÃO SE CARACTERIZA. DESPROVIMENTO. A alegada violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna não tem o alcance que pretende a executada, isso porque a controvérsia ficou limitada à melhor interpretação do título exequendo ante as circunstâncias dos autos. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

PROCESSO : RR-1.194/2004-441-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : JOSÉ VALENTIM RODRIGUES COSTA
ADVOGADA : DRA. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS. FGTS. Este C. Tribunal firmou entendimento pacífico, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, que dispõe: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". No caso concreto, a ação foi proposta em 21.06.04, mais de dois anos após a vigência da referida lei, sendo que não há registro no v. acórdão recorrido de data de trânsito em julgado de decisão proferida em ação interposta na Justiça Federal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.195/2005-012-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
AGRAVADO(S) : JUCELI PURCINA JUSTINO
ADVOGADO : DR. DENIS RODRIGUES EINLOFT
AGRAVADO(S) : REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. LIMITAÇÃO. VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA DO ARTIGO 477 E 467 DA CLT. DESPROVIMENTO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). A aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST implica inexistência de qualquer restrição ao alcance da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nela estando compreendida toda e qualquer obrigação trabalhista inadimplida pelo efetivo empregador, inclusive o pagamento do FGTS e multa sobre o saldo do referido fundo, não havendo que se cogitar em sua limitação a salários em sentido estrito. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.196/2004-002-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO AMARO MARTINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Dispensada a Reclamante do seu recolhimento na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO - FGTS - DEPÓSITOS NÃO REALIZADOS - RECLAMAÇÃO EM JUÍZO - PRESCRIÇÃO. Nos termos da Súmula nº 382/TST, a mudança do regime jurídico de celetista para estatutário extingue o contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança do regime. Ressalte-se que, nos termos da Súmula nº 362/TST, apesar de ser trintenária a prescrição referente ao FGTS, há de ser observado o prazo de dois anos (prescrição bienal) para reclamar em juízo o não-recolhimento dos depósitos do FGTS. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.208/2004-013-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELA- : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
TOR
RECOR- : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
RENTE(S)
ADVO- : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
GADA
RECOR- : SEBASTIÃO FERREIRA
RIDO(S)
ADVO- : DR. EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
GADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças da multa de 40% sobre depósitos de FGTS - expurgos inflacionários - prescrição", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença (fls. 73-76), que havia acolhido a prescrição argüida e julgado extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DE DEPÓSITO COMPLEMENTAR DA MULTA DE 40% DO FGTS, DECORRENTE DOS CHAMADOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A jurisprudência do TST pacificou entendimento, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 344 da e.

SBDI-1, no sentido de que o lapso prescricional conta-se, na espécie, a partir da vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida na Justiça Federal, o que não ocorreu na hipótese concreta. Assim, considerando que a presente ação foi ajuizada em 17.08.2004, conclui-se que a pretensão do Reclamante foi alcançada pela prescrição bienal. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-1.210/2002-060-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES LEITÃO
ADVOGADO : DR. HÉLIO SCHIAVOLIM FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. SÚMULA Nº 381. PROVIMENTO. Esta C. Corte Superior já firmou jurisprudência de ser a época própria para incidência da correção monetária nos salários o mês subsequente ao da prestação de serviços, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 381. Assim, uma vez desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a correção monetária deverá incidir a partir do dia 1º, nos exatos termos do verbete sumular acima citado. Recurso de revista conhecido apenas quanto à época própria para incidência da correção monetária e provido.

PROCESSO : AIRR-1.219/2005-012-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA
AGRAVADO(S) : ROBÉRIO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MAGDA FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa. Agravo de instrumento não conhecido quando deixa o agravante de trasladar peças de traslado obrigatório.

PROCESSO : AIRR-1.221/2000-020-10-01.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELO - DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ÊNIO GALARÇA LIMA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ FÁBIO LOPES NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTORIA. SÚMULA 214 DO TST. "Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT." Decisão de Tribunal Regional do Trabalho em consonância com essa Súmula, o que impossibilita o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.222/2004-020-10-41.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASFORT - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
AGRAVADO(S) : IRAMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-1.225/2001-019-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANGLLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA BARROS CECHHI DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. LEOPOLDINA LEONI SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Agravo de instrumento que não ataca de forma objetiva os fundamentos do despacho agravado, limitando-se a transcrever praticamente as mesmas

razões do recurso denegado, não se presta ao fim colimado, que é o de infirmar, de modo objetivo, as razões exaradas no despacho que denega o processamento do recurso. Agravo de instrumento desfundamentado de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.235/2002-244-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÊES
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O Tribunal Superior do Trabalho, ao editar a Súmula 361, consagrou entendimento no sentido de que o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, assegura, ao empregado, o direito de receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Incólume o artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.235/2005-071-24-40.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
RECORRIDO(S) : ANA VITALINA ANSELMO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE VANZELLI
RECORRIDO(S) : CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO FEDERAL PELO PAGAMENTO. A concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte que comprove insuficiência de recursos alcança o pagamento dos honorários periciais. Assim, sendo a parte sucumbente no objeto da perícia beneficiária da justiça gratuita, o pagamento dos honorários do perito deve ser suportado pela União, em face da determinação emanada da Constituição Federal no sentido de que o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita, como forma de garantir a efetividade do direito de acesso à Justiça e ao devido processo legal previsto na Constituição Federal também ao cidadão hipossuficiente, permitindo-lhe a produção de todos os meios de prova em direito admitidos na defesa de seus interesses, respeitando-se, também, o princípio relativo à valorização do trabalho (artigos 5º, LXXIV, CF/88 e 790-B da CLT). Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-1.251/2006-144-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. PETERSON CAPUCHO PARPINELLI
RECORRIDO(S) : JOSEMAR FERREIRA DE MOURA
ADVOGADA : DRA. MARGARETE CRUZ ALBINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. SÚMULA Nº 330 DO TST. INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE. Inviável a reforma da v. decisão recorrida quando, em momento algum, é possível se depreender a existência ou não de ressalva específica aos valores dados às parcelas e quais parcelas constariam do recibo, elementos necessários a viabilizar a aferição de contrariedade à Súmula nº 330 do C. TST. O exame da contrariedade ao mencionado verbete somente se viabiliza mediante a análise do próprio conteúdo do termo de quitação, o que é vedado pela Súmula nº 126 desta C. Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.258/2002-023-03-41.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : NILTER PEREIRA SANTOS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MR CLEAN - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FÁBOLA KELLER DE MORAES
AGRAVADO(S) : IMPACSER SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CÁLCULO DA MULTA CONVENCIONAL. LIMITAÇÃO. Decisão, em agravo de petição, no sentido de que a determinação de limitar a multa convencional atendeu o limite do pedido, tal como decidido na sen-tença. Impossibilidade de se aferir afronta direta e literal a dispositivo da Constituição Federal de 1988 de modo a admitir o processamento de recurso de revista interposto em processo em fase de execução. Incidência do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.258/2002-023-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : IMPACSER SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
AGRAVADO(S) : NILTER PEREIRA SANTOS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Agravo de instrumento que não ataca de forma objetiva os fundamentos do despacho agravado, limitando-se a transcrever praticamente as mesmas razões do recurso denegado, não se presta ao fim colimado, que é o de infirmar, de modo objetivo, as razões exaradas no despacho que denega o processamento do recurso. Agravo de instrumento desfundamentado de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.259/2001-122-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES RIZZI
RECORRIDO(S) : OSVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALECSANDRA CRISTINA BENATTI FERREIRA
RECORRIDO(S) : INDUSPUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO SGOBETTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO DA UNICIDADE CONTRATUAL. A admissibilidade do recurso de revista está adstrita à demonstração de violação literal de preceito de lei e de divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 896 da CLT. Não logrando a parte mostrar a exata adequação de seu recurso a esses pressupostos intrínsecos de cabimento, o apelo não merece ser conhecido. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.261/2005-015-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. CARLOS DOS SANTOS DOYLE
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUÍS MANOZZO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPPD-RS
ADVOGADO : DR. SALES VÍTOR GARCIA DA ROSA
RECORRIDO(S) : PRODTEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NATUREZA JURÍDICA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESPROVIMENTO. O pré-aviso indenizado consiste em uma retribuição não resultante de um trabalho realizado ou de tempo à disposição do empregador, mas de uma obrigação trabalhista inadimplida. O efeito de projeção do tempo de serviço inerente ao aviso prévio, em quaisquer de suas modalidades, não desvirtua a natureza jurídica quando retribuído de forma indenizada. Muito embora não esteja o aviso prévio indenizado relacionado no § 9º do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, o inciso I desse mesmo dispositivo legal definiu como salário-de-contribuição, para efeito de incidência da contribuição social, as importâncias recebidas para retribuir o trabalho por serviços prestados ou tempo à disposição de empregador. A par da natureza indenizatória do aviso prévio indenizado, como reparação de uma obrigação trabalhista inadimplida, não decorrente da realização de trabalho, tampouco de tempo à disposição do empregador, foi editado o Decreto nº 3.048/99, regulamentador da Lei da Seguridade Social, que veio a reforçar o fato de o pré-aviso indenizado não integrar o salário-de-contribuição, ao assim dispor expressamente em seu artigo 214, § 9º, inciso V, alínea f, de modo a tornar manifestamente clara a isenção da importância recebida a título de aviso prévio indenizado para efeito incidência de contribuição previdenciária. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.265/2004-044-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JUCI NASCIMENTO DA SILVA BRITO
ADVOGADO : DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Não merece provimento o agravo de instrumento que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que obstruíram o seguimento do apelo principal com base na Súmula 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-1.282/2002-024-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ADRIANA MARIA TEIXEIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SALEM NETO
AGRAVADO(S) : LEÃO & LEÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA CÂMARA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : WORK SYSTEM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACÓRDÃO DO E. TRT DE ORIGEM QUE CONSIGNA QUE A RELAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS ERA MERAMENTE COMERCIAL, E NÃO DE FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 2º, § 2º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. SÚMULA Nº 126 DO TST. Registrado pelo e. TRT da 15ª Região que "a segunda reclamada [Leão & Leão Ltda.] era mera cliente preferencial da primeira, [Work System Serviços Terceirizados S/C Ltda.], correto o r. despacho de que somente reexame de fatos poderia levar à conclusão de violação do artigo 2º, § 2º, da CLT ou de contrariedade à Súmula nº 331 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : RR-1.283/2003-021-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CRISTIANE FREITAS NUNES
ADVOGADO : DR. ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES
RECORRENTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADA : DRA. ELIANA MIRANDA IVANO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como hora extraordinária, do período total correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do § 4º do artigo 71 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante ao item "reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reflexos do intervalo intrajornada não concedido. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento apenas do adicional de 50% pelo trabalho em horas extraordinárias, que deverão ser calculadas sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, conforme dispõe a parte final da Súmula 340 do C. TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO TOTAL DEVIDO COMO HORA EXTRAORDINÁRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SDI-I. PROVIMENTO. O artigo 71 da CLT dispõe ser obrigatória a concessão de um intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso, quando a jornada de trabalho exceder de seis horas. O § 4º do referido preceito estabelece o pagamento do período concernente ao intervalo não concedido com o acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. Essa regra é de caráter imperativo e cogente, cuja observância não pode ser mitigada. O intervalo mínimo estabelecido em lei para refeição e descanso, portanto, é direito indisponível do trabalhador, concernente à sua higidez física e mental, sobre o qual não podem dispor as partes. Sua inobservância, seja total ou parcial, implica o pagamento de uma indenização correspondente ao total do período respectivo, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração da hora normal de trabalho. Exegese da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS. A disposição contida no § 4º do art. 74 da CLT, visa a desestimular o labor durante aquele período, de modo a preservar a saúde do trabalhador. Prevê este dispositivo legal que, quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido pelo empregador, "este ficará obrigado a REMUNERAR o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho". Se o legislador determinou, por meio da edição de uma norma, que o trabalho realizado durante o intervalo deve ser "remunerado" pelo empregador, não cabe ao intérprete designar outra natureza jurídica que não aquela prevista taxativamente no texto normativo. Não resta dúvida, pois, que a natureza jurídica do pagamento pelo repouso não concedido é remuneratória, com o intuito de inibir a ação patronal de obrigar o empregado a trabalhar no período destinado ao descanso e à refeição. Nítido, pois, o caráter remuneratório da parcela, deve refletir sobre as demais verbas calculadas com base no salário. Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. EMPREGADO COMISSIONISTA. TRABALHO EM HORAS EXTRAORDINÁRIAS. FORMA DE CÁLCULO. DIVISOR. SÚMULA 340 DO TST. "O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras,

calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas" (Súmula 340 do TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : A-AIRR-1.285/2003-110-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. ANDREI BRAGA MENDES
AGRAVADO(S) : CÍCERO DOS SANTOS PAULINO
ADVOGADO : DR. FABIANA DA SILVA BARROZO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EQUÍVOCO NO DESPACHO AGRAVADO.

1. Embora não sujeito a formalismos excessivos, o processo do trabalho também deve respeitar rotinas indispensáveis à segurança das partes, dos atos praticados e da própria prestação jurisdicional.

2. Nesse sentido, a apresentação da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, quando imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista, constitui providência obrigatória de fiscalização necessária da parte, consoante diretriz fixada no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

3. In casu, verifica-se que a cópia da referida certidão de publicação efetivamente não foi trasladada, em inobservância, pois, ao disposto na mencionada Instrução Normativa e na Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 - Transitória desta Corte, o que leva à inadmissibilidade do apelo.

4. Vale reiterar que o Tribunal ad quem não está subordinado ao juízo de admissibilidade formulado pelo Tribunal a quo (juízo de admissibilidade provisório). Isso porque o TST, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, procede a um segundo juízo de admissibilidade do recurso de revista denegado, analisando se estão presentes todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para a admissibilidade do apelo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-1.293/2003-261-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : WEST PHARMACEUTICAL SERVICE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
EMBARGADO(A) : ISIDORO FERREIRA LOPES
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA GAI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais o embargante pretende, na ausência das hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, imprimir caráter infringente a tal recurso.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-1.294/2004-009-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciada a prescrição nuclear, extinguir o processo com resolução do mérito, forte no art. 269, IV, do CPC. Prejudica a análise quanto à responsabilidade pelo pagamento da diferença discutida nos autos, em face da pronúncia da prescrição. Invertem-se os ônus da sucumbência, dispensado o autor do pagamento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Provimento que se impõe, por possível violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República.

RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo em vista a possibilidade de julgamento de mérito em favor da parte a quem aproveitaria a decretação da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, invoca-se o disposto no § 2º do art. 249 do CPC para deixar de apreciá-la.

RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A presente demanda somente foi interposta em 23.7.2004, portanto mais de dois anos após a vigência da Lei Complementar 110/01. Logo, a decisão do Tribunal de origem viola o art. 7º, XXIX, da Constituição da República, a teor da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I do TST. Prejudica a análise quanto à responsabilidade pelo pagamento da diferença discutida nos autos, em face da pronúncia da prescrição.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.302/2003-099-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : RONILDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA AKIKO FERREIRA
RECORRIDO(S) : GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARZOCHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "natureza jurídica do intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reflexos do intervalo intrajornada não concedido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS. PROVIMENTO. A disposição contida no § 4º do art. 74 da CLT visa a desestimular o labor durante aquele período, de modo a preservar a saúde do trabalhador. Prevê o citado dispositivo legal que, quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido pelo empregador, esse "ficará obrigado a REMUNERAR o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho". Se o legislador determinou, por meio da edição de uma norma, que o trabalho realizado durante o intervalo deve ser "remunerado" pelo empregador, não cabe ao intérprete designar outra natureza jurídica que não aquela prevista taxativamente no texto normativo. Não resta dúvida, pois, que a natureza jurídica do pagamento pelo repouso não concedido é nitidamente remuneratória, cujo fim é inibir a ação patronal de obrigar o empregado a trabalhar no período destinado ao descanso e à refeição, devendo refletir sobre as demais verbas calculadas com base no salário. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-1.302/2003-099-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARZOCHI
AGRAVADO(S) : RONILDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA AKIKO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de publicação do v. acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista. Incidência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1/TST.

PROCESSO : RR-1.302/2004-042-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. WAGNER MANZATTO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : ROSEMARY RAMOS ELEFANTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULAS NOS 17 E 228 DO TST. Este C. Tribunal tem firmado entendimento segundo o qual o adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, perceba salário profissional deve ser sobre este calculado. No caso concreto, estando delimitado na decisão do Eg. Tribunal Regional que os empregados recebiam salário profissional, conclui-se que a r. decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência pacífica desta C. Corte, consubstanciada na Súmula nº 17. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.304/2003-068-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : REGINA LÚCIA VIDAL RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por intempestivo. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Em razão do Ato Normativo 2725/2005 da Presidência do Tribunal Regional da 1ª Região, publicado no DOERJ de 06.12.05, prevendo a suspensão do prazo recursal no período de 12.12.2005 à 19.12.2005, e do Ato Normativo 2808/2005, também da Presidência daquele Colegiado, publicado no DOERJ de 13.12.2005, determinando o funcionamento daquele Tribunal Regional no dia 09.01.2006, considerando-se, ainda, o item II da Súmula 262/TST, tem-se que

o presente recurso de revista não merece ser conhecido por intempestivo. Constatou-se que o prazo suspenso no dia 12.12.2005, 2ª feira, voltou a correr no dia 07.01.2006 (sábado), vindo a encerrar-se no dia 09.01.2006 (2ª feira). Portanto, interposto o recurso no dia 10.01.2006, verifica-se que o mesmo foi protocolizado fora do prazo legal, sendo deste modo manifestamente intempestivo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.305/2006-102-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARIA CATARINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DIVINO CAVALHEIRO LEITE
EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, porém, íntegra a decisão embargada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, porém, na íntegra, a decisão ora embargada.

PROCESSO : AIRR-1.307/2003-026-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR. OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR. WANDERSON BITTENCOURT RATTES
AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PERCEPÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA. SÚMULA 372/TST. Tendo o Tribunal Regional noticiado que a gratificação de função foi inserida no salário do reclamante por mais de dez anos, concluiu-se que a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com a Súmula 372/TST. Óbice da Súmula 333/TST c/c o artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : RR-1.307/2003-026-02-41.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR. OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA SILVA FONTES

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de transferência, à exceção dos cinco anos que o Tribunal Regional noticiou que o empregado permaneceu no Estado do Pará (1994 e 1999).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. A divergência jurisprudencial explícita a tese de que, sendo sucessivas as transferências, resta configurado o elemento provisoriedade. Agravo de instrumento provido para melhor exame do recurso principal.

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. SUCESSIVOS DESLOCAMENTOS. EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. O e. TRT notifica que os deslocamentos ocorreram em sucessivas oportunidades, fatos que per si demonstram a provisoriedade das transferências. É o quanto basta para viabilizar a presente pretensão, uma vez que a tese do Colegiado a quo, no sentido de que as transferências tiveram sempre caráter definitivo, sucumbe diante do quadro fático retratado pelo próprio Tribunal Regional, que admite a "multiplicidade das mudanças, expressamente previstas no contrato laboral". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.308/2005-251-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA PALOMBINI MORALLES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL PADRE JEREMIAS DE CACHOEIRINHA
ADVOGADA : DRA. ANAMARIA MEDINA MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-1.309/2003-021-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : YARA DA SILVA SALLES
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA DE EMPREGADO IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho encontra-se cristalizada no sentido de que os empregados de sociedade de economia mista podem ser dispensados sem que se exija motivação para tal ato (Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-I). O conhecimento do Recurso de Revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333 do TST, uma vez que a decisão revisanda foi proferida em perfeita harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.310/2000-020-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO MARTINS RSTON
AGRAVADO(S) : LEVI CARLOS DA MOTA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO NAHAS BORGES
AGRAVADO(S) : EFA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SUMULA 331, IV, TST. Inviável recurso de revista que se insurge contra decisão que consona com a jurisprudência do c. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.313/2004-099-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME
ADVOGADO : DR. ATHOS CARLOS PISONI FILHO
RECORRIDO(S) : WILSON ROBERTO MOREIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REEMBOLSO DE VERBA DESCONTADA NO TRCT. CONTRATO NULO. POSSIBILIDADE. DECISÃO AMPARADA NA AUSÊNCIA DE PROVA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO C. TST. A eg. Corte a quo, mesmo confirmando a nulidade da contratação de empregado sem concurso público, determinou o reembolso de valor descontado no TRCT, porque a reclamada não fez prova de que o reclamante tenha procedido à autorização dos descontos realizados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, nem de que o valor fora descontado para quitar empréstimo pessoal. Não se confunde o tema com a condenação em parcelas de natureza salarial, nem há que se cogitar de contrariedade à Súmula 363 do C. TST e de ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, devidamente aplicados pela v. decisão recorrida, ainda que determinando a devolução de descontos indevidamente realizados quando da dispensa do autor. Matéria impossível de ser reexaminada, ante o óbice da súmula 126 do C. TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.317/2005-921-21-00.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADORA : DRA. GORGIA MENDES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : DIONÍSIA MARIA BEZERRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE DEUS ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ASSU - AMVALE
ADVOGADO : DR. JOSÉ NIÉCIO ROLDÃO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso II, da Lei Fundamental e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a incidência dos juros de mora ao percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A jurisprudência desta Corte vem sendo sedimentada no sentido de admitir recurso de revista,

na execução, por ofensa ao art. 5º, II, da Carta Política, pela não aplicação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, que limitou a 6% ao ano os juros de mora devidos nas condenações impostas à Fazenda Pública, a partir da vigência dessa norma.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-1.318/2003-001-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DEODATO SIMON SOLA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MORAIS CANTERO
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MAZZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Decisão do Tribunal Regional em consonância com o entendimento substanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.335/2001-007-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ADINAIR BATISTA QUADRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARBOSA NERI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO DO REGIME CELETISTA EM ESTADUTÁRIO. LIBERAÇÃO DO FGTS. PERDA DO OBJETO. Ocorrida a conversão do regime celetista em estatutário por força da Lei Complementar 187, de 1º.10.2000, e prevista no art. 20, VIII, da Lei 8.036/90, com a redação dada pela Lei 8.678/93, a possibilidade de saque da conta vinculada em que não creditados valores por três anos consecutivos, o decurso deste prazo torna destituída de objeto a ação, ausente o interesse processual que se traduz pelo binômio necessidade x utilidade da prestação jurisdicional, a conduzir ao desprovimento do agravo de instrumento, prejudicado o exame da matéria de fundo.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.348/2004-054-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CÉLIA MARIA DOS SANTOS EUFRÁSIO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM BASE NO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. APELO INCABÍVEL E DESFUNDAMENTADO. As disposições do artigo 557 do CPC são aplicadas subsidiariamente ao processo do trabalho, consoante disciplina a Instrução Normativa nº 17/1999. Logo, se o relator do recurso ordinário, mediante despacho fundamentado no artigo 557, §1º, do CPC, extingue o processo com resolução de mérito, deve a parte, antes da interposição do recurso de revista, interpor, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho, o recurso de Agravo, chamado pela doutrina de agravo inominado. Afé então, só depois do julgamento do agravo pelo Tribunal Regional do Trabalho cabe a interposição de recurso de revista. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, no caso, o agravo de instrumento mostra-se desfundamentado, na medida em que, deixando de atacar o fundamento do despacho denegatório (recurso incabível), insurge-se contra a matéria de fundo, ensejadora do apelo principal, a saber "prescrição - diferença da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários". Agravo de instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : ED-ED-RR-1.348/2005-012-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : NELSON HAESER
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADA : DRA. ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. 10

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO AJUIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL FATO NÃO CONSIDERADO NO V. DECISUM. EQUÍVOCO DE JULGAMENTO NÃO PASSÍVEL DE CORREÇÃO POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Salvo nas hipóteses legais autorizadas, a finalidade dos embargos de declaração não é o de



reformular o decidido. Assim, eventual equívoco na apreciação dos fatos disponibilizados pelo e. Tribunal Regional, deve ser discutido por meio de recurso próprio. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-1.349/2005-151-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ADVOGADO : DR. GETÚLIO GUSMÃO ROCHA
RECORRIDO(S) : EDUARDO NASCIMENTO MOURA LIMA
ADVOGADO : DR. FELIPE SILVA LOUREIRO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA SERRANA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 13º salários e férias. Fica mantida a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO. CONTRATO NULO. EFEITOS AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.355/2005-202-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO JOSÉ ARNOLDO
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ADÃO DE SOUZA COELHO
ADVOGADO : DR. NILDO LODI
RECORRIDO(S) : COPÉ E CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : MÁQUINAS CONDOR S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO PAZ GUASPARI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador (caput, art. 14 da Lei nº 5.584/70). Os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST. Recurso de revista conhecido e provido neste tema.

PROCESSO : AIRR-1.360/2006-002-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : JANAÍNA ALVES DE MORAIS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. MODIFICAÇÃO QUE, NOS TERMOS DO V. ACÓRDÃO REGIONAL, MOSTROU-SE PREJUDICIAL AO RECLAMANTE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS DAÍ DECORRENTES. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA NÃO DEMONSTRADA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses. Art. 896 e alíneas da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.361/1999-007-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : LUCIANO SOUZA LEITE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LITIPENDÊNCIA E COISA JULGADA. Nos termos do artigo 301, §1º, do CPC, "há litipendência quando se repete ação que está em curso". O instituto em tela só ocorre quando há identidade de partes, causa de pedir e pedido. In casu, não se verifica em litipendência ou coisa julgada material, porque conforme se apura dos autos, a ação proposta anteriormente pelo Sindicato, embora

tenha o mesmo objeto, foi extinta sem julgamento de mérito. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.365/2004-066-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. IVONE MENOSSE VIGÁRIO
AGRAVADO(S) : HELEN CRISTINA BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SALÁRIO PROFISSIONAL. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA 17 DO TST. De acordo com a Súmula 17 do TST, o adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho nesse sentido, o que impossibilita o processamento do recurso de revista, nos termos do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula 333 do TST. Impossibilidade de processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.371/2003-341-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S) : PAULO MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DE 40% DA MULTA DE FGTS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELO PAGAMENTO. De acordo com a OJ 341 da SBDI-1 do TST, é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Impossibilidade de processamento do recurso de revista, nos termos dos § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333 do c. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.373/2005-053-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA FERNANDES SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : A-AIRR-1.376/2004-113-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PROTEGIDO - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL GUERRA AMARAL
AGRAVADO(S) : REGINALDO PIRES SÔDA
ADVOGADO : DR. KELSEN MARTINS BARROSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não tendo a parte conseguido desconstituir os fundamentos da decisão agravada, amparada em irregularidade de traslado para a formação do agravo de instrumento, impõe-se a sua manutenção. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-1.377/2003-017-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DILSON ZANINI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ATO JURÍDICO PERFEITO. Não se vislumbra a denunciada ofensa à literalidade do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, uma vez que não se evidenciou, na decisão recorrida, desrespeito ao instituto do ato jurídico perfeito. Ademais, a questão referente à responsabilidade pelo pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada neste Tribunal, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.379/2000-106-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS TAYAH
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MARIA FRANCISCO
ADVOGADO : DR. CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUB-SIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV DO TST. Inadmissível o recurso de revista quando o tema já se encontra pacificado pela jurisprudência uniforme desta Corte, caso da responsabilidade subsidiária de ente público tomador de serviços, conforme a diretriz da Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho. Óbice da Súmula nº 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.380/2001-027-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : PAULO CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. Incumbe ao Tribunal de origem, por sua Presidência, o primeiro juízo de admissibilidade do recurso de revista, seja por seus pressupostos extrínsecos, a que sujeitos todos os recursos, seja por seus pressupostos intrínsecos, consoante art. 896, § 1º, da CLT, facultado à parte, acaso informada, buscar o seu destrancamento pelo meio processual utilizado.

MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONSIDERADOS PROCRASTINATÓRIOS. A Corte de origem, no âmbito de seu poder discricionário, entendeu demonstrada a utilização protelatória pela reclamada dos meios processuais postos ao seu alcance, e, ex vi do art. 538, parágrafo único, do CPC, impôs a penalidade cabível. Cuida-se, à evidência, de questão de natureza infraconstitucional, o que inviabiliza o seguimento do recurso por violação direta e literal do art. 5º, XXXV e LIV, da Constituição da República.

HORAS EXTRAS. MINUTOS EXCEDENTES. TEMPO À DISPOSICÃO. Decisão regional consonante com a Súmula 366 desta Corte. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e aplicação da Súmula 333/TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS. Consignado que foi comprovada a periculosidade no exercício das atividades profissionais, é vedado a esta Corte concluir diversamente (Súmula 126/TST). Decisão recorrida em harmonia, ainda, com as Súmulas 132, item I, e 364, item I, do TST.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : RR-1.385/2004-141-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADOR : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ COUTINHO DOS PASSOS
ADVOGADA : DRA. GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, item II, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista

deve incidir sobre a totalidade do crédito apurado, nos termos da Súmula nº 368, item II, deste C. Tribunal Superior.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO. SÚMULA 368 DO C. TST. PROVIMENTO. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT 3/2005 (Súmula 368, item II e III, desta Corte). Recurso conhecido e provido no particular.

PROCESSO : RR-1.394/2005-003-22-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO
ADVOGADA : DRA. DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
RECORRIDO(S) : LUÍZA MACHADO COELHO
ADVOGADO : DR. LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença de origem.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DÉPÓSITOS DO FGTS. SÚMULA 362 DO TST. É de trinta anos o prazo prescricional do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o biênio contado após o término do contrato. Súmula nº 362 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-1.399/2003-004-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : DJALMA JÚLIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 266 DO TST. Não demonstrada, de modo inequívoco, violência direta à Constituição, o recurso de revista não pode ser admitido, quando o acórdão tiver sido proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro. Inteligência da Súmula nº 266 do TST. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : RR-1.402/2006-013-18-00.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MAYRIS FERNANDEZ ROSA
ADVOGADO : DR. IGOR D'MOURA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : MICHELE TOMAZ BARBOSA
ADVOGADA : DRA. MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECORRIDO(S) : COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
RECORRIDO(S) : CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADA : DRA. MARGARETH ESTRELA HUMBELINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO DA RECLAMANTE NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS DAÍ DECORRENTES. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A admissibilidade do recurso de revista está adstrita à demonstração de violação literal de preceito de lei e de divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 896 da CLT. Não logrando a parte mostrar a exata adequação de seu recurso a esses pressupostos intrínsecos de cabimento, o apelo não merece ser conhecido. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.437/2004-005-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. CRISTIANO OLIVEIRA SAMPAIO SANTOS
RECORRIDO(S) : ÂNGELO JOSÉ MONTENEGRO GIRÃO
ADVOGADO : DR. ARTHUR MAXIMUS MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ELETRICITÁRIO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E SEUS REFLEXOS. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão se encontrar em consonância com a iterativa e atual jurisprudência do TST, cristalizada na parte final da Súmula 191 e da OJ 279 da SBDI-1. Incidência da OJ 336 da SBDI-1/TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULA 219, I, DO TST. Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.441/2005-303-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
RECORRIDO(S) : VILMA MELLO ROSA
ADVOGADO : DR. LUIZ JORGE GRELLMANN
RECORRIDO(S) : ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
ADVOGADO : DR. ELZI MARCÍLIO VIEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. ASSISTÊNCIA POR SINDICATO E BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. OJ 305/SDI-I. SÚMULA 219, I, DO TST. No processo do trabalho, o deferimento de honorários advocatícios depende da constatação da ocorrência simultânea da assistência por sindicato e do beneplácito da justiça gratuita, a teor da OJ 305/SDI-I, e nos moldes da Súmula 219/TST, que se tem por contrariada.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-1.450/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JONAS SOARES
ADVOGADO : DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40% excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, relativamente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.451/1997-009-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB
ADVOGADO : DR. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
RECORRIDO(S) : IRENE DA ROSA
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - limpeza de banheiro", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Em razão do provimento do recurso de revista no tema, ficam os honorários periciais a cargo da reclamante, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, de cujo pagamento está isenta, em razão do deferimento pedido de assistência judiciária gratuita à fl. 175. Inteligência do artigo 790-B da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS. PROVIMENTO. Esta C. Corte Superior por meio da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, cuja nova redação incorporou o teor da Orientação Jurisprudencial nº 170, pacificou entendimento no sentido de que a limpeza e a coleta de lixo de sanitários não podem ser enquadradas como atividades insalubres, porque não se encontram entre as classificadas como lixo urbano no Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido no tema.

PROCESSO : ED-RR-1.452/2000-023-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA BITTENCOURT
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. Inocorrência vícios autorizadores do manejo de embargos declaratórios, a teor dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, no que tange ao pedido sucessivo de promoções trienais, apreciada que foi a lide em sua inteireza, à luz das teses esgrimidas na revista, traduzindo, antes, o inconformismo da parte com a solução dada ao recurso de revista que interpôs, na tentativa de ver reapreciada a matéria, para o que de todo inábil a via eleita.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-1.454/2003-421-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
EMBARGADO(A) : GERALDO ALVES VICTOR
ADVOGADA : DRA. ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Os embargos de declaração destinam-se tão-somente a suprir vícios existentes no julgado, aqueles expressamente previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, sendo impróprios para outro fim. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-1.455/2003-035-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO NAVARRO DA COSTA RANGEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BARBARÁ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. OMISSÃO NÃO-CONFIGURADA. Não se ressente o acórdão embargado de qualquer dos vícios indicados nos artigos 897-A e 535, II, do CPC, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.475/2004-021-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO
AGRAVADO(S) : BRUNO SAMPAIO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Artigo 896, e alíneas, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.476/2003-032-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : LAÉRCIO APARECIDO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
EMBARGADO(A) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)



DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-1.478/2003-067-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : EURICO RIBEIRO LEITE FILHO
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ALVES TROLEZE
EMBARGADO(A) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. Esta colenda Corte abordou a questão da fraude à execução, não havendo, portanto, que se falar em omissão. Logo, a insatisfação não se encarta nas hipóteses inculpidas no art. 535 do CPC, combinado com o art. 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-1.480/1999-003-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS CARDOSO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA S. CINELLI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Embargos de declaração rejeitados, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-1.481/2003-002-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. MARCELO ARAÚJO DE BRITO
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS CHAGAS DE PAULA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Dispensada a Reclamante do seu recolhimento na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO - FGTS - DEPÓSITOS NÃO REALIZADOS - RECLAMAÇÃO EM JUÍZO - PRESCRIÇÃO. Nos termos da Súmula nº 382/TST, a mudança do regime jurídico de celetista para estatutário extingue o contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança do regime. Ressalte-se que, nos termos da Súmula nº 362/TST, apesar de ser trintenária a prescrição referente ao FGTS, há de ser observado o prazo de dois anos (prescrição bial) para reclamar em juízo o não-recolhimento dos depósitos do FGTS. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-1.482/2005-001-22-40.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO
ADVOGADA : DRA. DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S) : ROSIMAR DIAS
ADVOGADO : DR. VIRGÍNIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEFERIMENTO DE SALDO DE SALÁRIOS E DEPÓSITOS DO FGTS. SÚMULA 363/TST. Não merece reforma o r. despacho agravado que negou seguimento ao recurso de revista interposto contra decisão que consona com a jurisprudência do c. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.486/1994-039-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. GLAUCIO GONÇALVES GÓIS

RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ FRANCO
ADVOGADO : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMISSÃO DE CARGO E SALÁRIO-BASE. PROPORCIONALIDADE. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. NÃO CONHECIMENTO. Uma vez delimitado constar da r. sentença exequianda a necessidade de se atender à finalidade do benefício em garantir igual situação financeira como se em atividade estivesse o empregado aposentado, assim como a observância da mesma proporção anterior ao reajuste entre o salário-base e a comissão de função, não se percebe qualquer descumprimento da res judicata, mas obediência a seus termos, na medida em que a controvérsia ficou limitada à melhor interpretação do título exequiando, não se podendo deduzir, por isso, ofensa direta à literalidade dos incisos II, XXXIV, 'a', XXXV, XXXVI e LV do artigo 5º da Constituição da República. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.487/2006-007-24-00.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : JOÃO GEMES MENEZES
ADVOGADA : DRA. THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB
ADVOGADO : DR. EDINEI DA COSTA MARQUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE QUINZE ANOS INTERCALADOS. Decisão regional em conformidade com a Súmula nº 372, I, do TST, tendo em vista que negou ao reclamante a integração da gratificação de função em face do seu exercício de forma descontínua, já que houve interrupção por dois períodos, sendo um de treze meses e o outro de mais de quatro anos. Dessa forma, não se vislumbra incompatibilidade com o princípio da estabilidade, que se funda a referida Súmula, já que a parcela não compôs sua remuneração durante boa parte da contratualidade a ponto de sua supressão comprometer a estabilidade financeira do empregado.

PROCESSO : ED-RR-1.493/2000-003-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : LEONARDO MAZERON TUBINO
ADVOGADO : DR. RICARDO VINICIUS L. JUBILUT
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. ELTON ENÉAS GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configurada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-ED-A-RR-1.494/2004-035-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA
EMBARGADO(A) : ALUÍSIO ANTÔNIO NETTO RAMOS
ADVOGADO : DR. RODRIGO LONGOTANO DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar às Reclamadas a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser revestida em favor do Reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A suposta contradição não se configura porque, embora reconhecido pelo r. decisum ora embargado a configuração de mandato tácito para o Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, signatário do agravo, ele não assinou o recurso de revista e, portanto, não há como modificar a conclusão relativa àquele agravo. Com efeito, conforme demonstrado no despacho que negou seguimento à revista (fls. 437-438), somente o Dr. Daniel Apolônio subscreve aquele recurso (fls. 423 e 430), sendo certo que o referido causídico não detinha poderes para representar as Reclamadas. Quanto aos dispositivos infraconstitucionais indicados nos presentes embargos, embora realmente constassem dos embargos de declaração anteriores, foram expressamente rejeitados pela aplicação da Súmula nº 383 do TST, não havendo omissão alguma a ser sanada no particular, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 336 da e. SBDI-1. No que tange aos incisos XXXV, LIV, LV e LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, foram expressamente examinados pelo r. decisum ora embargado (fl. 480, segundo parágrafo), razão pela qual não há omissão alguma a ser sanada no particular. Finalmente, tendo em vista tratarem-se os presentes embargos do quarto recurso interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso de revista por irregularidade de representação, sem que lograssem as Reclamadas demonstrar a eventual incorreção daquele despacho, inequívoca a existência de intuito protelatório de que trata o artigo 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-1.501/2003-045-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DAS NEVES
ADVOGADO : DR. ALBERTO ALBIERO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MONTENGE - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRO-MECÂNICAS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INOBSERVÂNCIA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A alegação de ofensa ao inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, por si só não autoriza o processamento da revista, considerando-se que o egrégio Tribunal Regional não emitiu tese acerca de tal dispositivo, nem foi instado a fazê-lo via embargos de declaração, atraindo como óbice a ausência de prequestionamento da matéria, tal como disposto na Súmula nº 297 e na Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1, ambas do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-1.510/2002-013-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CERVEJARIA CONTINENTAL ITAIM LTDA.
ADVOGADO : DR. ELCÉM CRISTIANE PAES GAZELLI
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MARIA NEIDE DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-1.510/2005-131-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : APOLO PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
ADVOGADO : DR. BRENO QUEIROZ DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ROBERTA JÚLIA CÂMARA VIEIRA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO FIRMADO. ACORDO JUDICIAL. A admissibilidade do recurso de revista, em processo de execução, está condicionada à demonstração inequívoca de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, na forma do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte. Ausente tal demonstração, o recurso não pode ser processado. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.513/2003-049-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NÓRIO ENOMOTO
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADVOGADO : DR. RICARDO INNOCENTI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DE 40% DA MULTA DE FGTS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELO PAGAMENTO. De acordo com a OJ 341 da SBDI-1 do TST, é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Impossibilidade de processamento do recurso de revista, nos termos dos § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula 333 do c. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.523/2002-082-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS FERRARI
ADVOGADA : DRA. EDNÉIA ANGELO CHAGAS ROSSELI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. SÚMULA Nº 381. PROVIMENTO. Esta C. Corte Superior já firmou jurisprudência de ser a época própria para incidência da correção monetária nos salários o mês subsequente ao da prestação de serviços, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 381. Assim, uma vez desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a correção monetária deverá incidir a partir do dia 1º, nos exatos termos do verbete sumular acima citado. Recurso de revista conhecido apenas quanto à época própria para incidência da correção monetária e provido.

PROCESSO : RR-1.530/2004-441-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFFERSON CARLOS CARLUS GUEDES
RECORRIDO(S) : MARIA EVANÚSIA DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S) : M. A. CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MARANSALDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INDICAÇÃO DOS VALORES E DA NATUREZA DAS PARCELAS ACORDADAS. INEXISTÊNCIA DE VALORES SUJEITOS À INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVI-DENCIÁRIA. O Tribunal a quo expressamente consignou que o acordo firmado entre as partes e homologado judicialmente discriminava apenas parcelas de cunho indenizatório. Assim, não há de se cogitar de incidência de contribuição previ-denciária, restando incólumes os arts. 43 da Lei n.º 8.212/1991 e 832, § 3.º, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.536/2002-018-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S) : EDNALDO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDILSON SÃO LEANDRO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A. Custas a cargo da primeira reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS. GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. O entendimento que se tem firmado neste c. Tribunal Superior do Trabalho é de que à SPTRANS, porque apenas gerencia o sistema de transporte coletivo urbano, não se aplica a disposição do item IV da Súmula 331/TST. Por conseguinte, não há como lhe atribuir responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento da primeira reclamada. Precedentes citados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-1.539/2001-131-17-40.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ CARNEIRO MOTA
ADVOGADO : DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ
AGRAVADO(S) : SOERCEL - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item IV da Súmula 331 do TST, firmou-se no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador (empresa prestadora de serviços), implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Nessa esteira, estando a r. decisão regional em consonância com o mencionado verbete sumular, o recurso de revista não se viabiliza, devendo ser mantido o r. despacho agravado, que negou seguimento ao recurso de revista com fundamento na Súmula no 331, IV, do TST e no art. 896, § 4º e § 5º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.539/2003-271-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : ELTON CÉSAR RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADA : DRA. GISELE GNOATO NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - gerente geral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho de origem.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. GERENTE GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SÚMULA Nº 287 DO C. TST. Diante do contexto fático-probatório delineado nos autos, o empregado era gerente geral da agência, com amplos poderes de mando e gestão inexistindo óbice legal à aplicação do art. 62 da CLT. Entendimento consubstanciado na Súmula nº 287 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido, no tema.

PROCESSO : ED-AIRR-1.548/1999-006-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
PROCURADORA : DRA. HELEN FREITAS DE SOUZA JÚDICE
EMBARGADO(A) : EVALDO FRANCISCO DE PAULA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ÉRICA VERVOLOET

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração rejeitados ante a ausência de omissão, obscuridade e contradição no acórdão embargado.

PROCESSO : RR-1.549/2005-079-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO : DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
RECORRIDO(S) : CUSTODE LEONILDA PEDUTI MARTINO RIOS
ADVOGADO : DR. RAUL SORIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. SEXTA-PARTE. PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE SÃO PAULO. A jurisprudência desta Corte é uníssona no sentido de que a verba denominada "sexta-parte", prevista no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, alcança todos os servidores públicos estaduais, sem distinção entre ocupantes de cargos públicos e empregados públicos celetistas. Óbice da Súmula 333/TST e do 4º do artigo 896 da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.558/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ROBERTO SAITO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista quando, ao argumento de que inobservado o princípio da isonomia, há nítida intenção de reexame da matéria fática. Incidência das Súmulas 126 e 296/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.559/1991-004-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR MALTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista, em processo de execução, está condicionada à demonstração inequívoca de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, na forma do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte. Ausente tal demonstração, o recurso não pode ser processado. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-1.564/1993-054-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
ADVOGADA : DRA. GINA KELLY DA SILVA GUERRA
AGRAVADO(S) : NÉDIO DRUMOND DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ELIEZER GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO DE SEGUIMENTO DA REVISTA. SÚMULA 422/TST. Resulta desfundamentado o agravo de instrumento que não veicula insurgência específica contra o despacho denegatório do recurso de revista que desafiou o seu manejo, pressuposto de sua admissibilidade. Súmula 422/TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.564/2002-111-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO NOVO GUAMÁ
ADVOGADO : DR. IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

AGRAVADO(S) : LUCIMAR LEÃO MENDES
ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. OJ-140-SBDI-1-TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a parte não consegue infirmar o fundamento da decisão agravada que se pautou em jurisprudência cristalizada neste TST para denegar seguimento ao recurso.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-1.574/2003-001-22-40.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA
EMBARGADO(A) : JOANA IRENE DA SILVA
ADVOGADO : DR. GIL ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher em parte os presentes embargos de declaração apenas para corrigir erro material, nos termos dos fundamentos supra, sem a concessão de efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ERRO MATERIAL. CONFIGURADO. Constatado equívoco no acórdão embargado, proferido ao julgamento de embargos de declaração, no que pertine ao art. 219, § 5º, do CPC, identificado, por erro material manifesto, corrigível inclusive de ofício, como Código Civil de 2002, cumpre acolher os presentes embargos declaratórios apenas para saná-lo.

Embargos de declaração acolhidos em parte para corrigir erro material.

PROCESSO : RR-1.580/2004-002-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO MAGNO E SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALMEIDA MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista apenas quanto ao tema "abono - norma coletiva - validade - extensão aos aposentados - natureza jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 346 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido. Resta prejudicada a análise das matérias remanescentes referentes à solidariedade e à ausência de requisitos para a tutela antecipada, argüidos pelo primeiro reclamado - BASA.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO BASA E DA CAPAF. ABONO. NORMA COLETIVA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. VALIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 346 DA SDI-1. PROVIMENTO. Com o advento da atual Constituição Federal deu-se a flexibilização dos direitos trabalhistas e surgiu uma nova representação sindical, mais fortalecida e encarregada de mediar as negociações de classe entre os signatários que transacionam direitos e obrigações. Tal papel encontra-se sedimentado no inciso XXVI do artigo 7º da própria Constituição Federal, que expressamente, reconheceu a validade das convenções e acordos coletivos de trabalho. Assim, em respeito à norma estabelecida no citado dispositivo constitucional, é de ser reconhecer a validade da norma coletiva que concedeu o abono tão-somente aos empregados em atividade, estabelecendo a natureza indenizatória da parcela, sendo indevida a extensão do pagamento do referido abono aos aposentados. Exegese da Orientação Jurisprudencial nº 346 da SDI-1. Recurso de revista conhecido e provido

PROCESSO : ED-AIRR-1.590/2005-110-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : DOUGLAS OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO JUNQUEIRA HENRIQUE
EMBARGADO(A) : ABR REFORMADORA DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO : DR. DONIER RODRIGUES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. 10

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PROPORCIONALIDADE. Indicação genérica de que foi desrespeitado o princípio isonômico ou da proteção, sem a especificação do dispositivo da CF que embasa tal alegação, não impulsiona o apelo. Incidência da Súmula 221, item I, do c. TST. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-ED-RR-1.600/2004-002-23-40.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO
EMBARGADO(A) : MARCELO GUERRA
ADVOGADO : DR. ADRIANO DAMIN



DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 10

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR SER CONSIDERADO INESPECÍFICO O ARESTO TRAZIDO A COTEJO. ALEGAÇÃO DO RECLAMADO DE QUE O PARADIGMA É ESPECÍFICO. ARTIGO 535 DO CPC. VÍCIOS NÃO CARACTERIZADOS. O motivo pelo qual se entendeu inespecífico o paradigma foi devidamente explicitado, estando registrada a diversidade da base fática, pela qual foi aplicada a Súmula 296/TST. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.606/2004-009-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : CARLOS DE AGUIAR OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. A ausência de prequestionamento sob o prisma dos dispositivos de lei e da Constituição Federal invocados impede a admissibilidade do recurso de revista, a teor da Súmula nº 297 desta C. Corte. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-1.611/2003-341-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. SHANDLER SANTOS
AGRAVADO(S) : JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. DESPROVIMENTO. Confirma-se a decisão que, por meio de despacho monocrático, não conheceu do agravo de instrumento, porque intempestivamente interposto, diante da aplicação da Súmula 385/TST.

PROCESSO : ED-A-RR-1.616/1996-059-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : PEDRO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
EMBARGADO(A) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. 10

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o aghalho do pedido declaratório, fulcrado no artigo 535 do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-1.620/2002-670-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
ADVOGADO : DR. ANA PAULA DUARTE
RECORRIDO(S) : MARCELO BORGES RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ANDERMAN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a multa, e das horas trabalhadas, de forma simples. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da administração pública direta, sem observância da exigência contida no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas oriundas do contrato de trabalho, a não ser aquelas concernentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e aos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme entendimento já pacificado nesta C. Corte, consubstanciado na Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS do período trabalhado, sem a multa, e das horas extraordinárias, sem o adicional. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.630/2000-114-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO : DR. IVAN CARLOS DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : AIRTON DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 10

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. ACÓRDÃO DO E. TRT DE ORIGEM QUE APENAS APLICA A SÚMULA Nº 327 DO TST AO FUNDAMENTO DE QUE O OBJETO DA AÇÃO SÃO DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. OMISSÃO QUANTO À SÚMULA Nº 326 DO TST. INEXISTÊNCIA. Conforme demonstrado no v. acórdão embargado, o único fundamento do e. TRT da 15ª Região para manter a aplicação da prescrição parcial foi o de que "a pretensão do empregado no caso em tela envolve diferenças da complementação de aposentadoria". Ora, ainda que no exame do mérito da ação o e. TRT da 15ª Região tenha consignado os fatos afirmados nos presentes embargos - a saber, que o Reclamante foi contratado em 1970 e que a alteração do Regulamento Interno do Reclamado se deu em 1975 - não houve análise desses fatos à luz da prescrição aplicável. Portanto, não há omissão alguma a ser sanada, pois os fatos que o Reclamado pretende ver examinados não foram objeto de manifestação explícita pelo e. TRT da 15ª Região, como exigido pela Orientação Jurisprudencial nº 256 da e. SBDI-I. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-1.631/2003-341-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. SHANDLER SANTOS
EMBARGADO(A) : DILERMANDO ELIZIARIO DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO APELO. ALEGAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. A alegação da reclamada de que houve suspensão do prazo recursal no período de 12 a 19 de dezembro de 2005, o que prorrogaria o dies ad quem, não foi por ela demonstrado por ocasião da interposição do agravo. Assim, a simples justificativa na minuta do agravo, sem a cabal comprovação não acarreta o acolhimento dos embargos para afastar o não-conhecimento do agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-1.632/2004-052-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A) : JOÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
EMBARGADO(A) : COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ISRAEL PRATA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração não permite a rediscussão sobre o acerto do acórdão embargado, pois suas hipóteses de cabimento estão exaustivamente dispostas no artigo 535 do CPC, que prevê a oposição de embargos somente nos casos de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.633/1992-056-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
PROCURADORA : DRA. ANDREA VISCONTI PENTEADO CASTRO
AGRAVADO(S) : VICENTE ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. KÁTIA DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : RR-1.634/2006-022-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : IPA - EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANGELA MARIA COSTA DE LYRA NETTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITORIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DEPÓSITOS DO FGTS. SÚMULA 362 DO TST. É de trinta anos o prazo prescricional do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o biênio contado após o término do contrato (Súmula nº 362 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-1.636/2003-433-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RIAD SEMI AKL
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : JOSÉ REINALDO BATISTA
ADVOGADA : DRA. ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI

DECISÃO:Por unanimidade rejeitar os embargos de declaração. 10

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. FATO SUPERVENIENTE. O fato tido como superveniente considerado no v. acórdão foi a confissão da reclamada em contraminuta. E esse momento é bem posterior à propositura da ação. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.642/1999-037-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CELSO ISABEL DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. MULTA DOS ARTS. 17 E 18 DO CPC. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.642/2005-010-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROCURADOR : DR. WALKIRIA M. S. REGO
AGRAVADO(S) : PAULO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SOLANGE LOPES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. DESPROVIMENTO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST.

PROCESSO : AIRR-1.649/2002-020-06-41.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANÚNCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO
AGRAVADO(S) : LÚCIO MAURO DE SERPA BRANDÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ZANINI PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista desfundamentado, em que não há indicação de violação direta e literal de dispositivo constitucional. Art. 896, § 2º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.650/2004-006-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : JOÃO DANIEL GOMES
ADVOGADO : DR. MARCOS EVANGELISTA DE NEGREIROS SAYÃO LOBATO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-1.650/2004-131-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : WAGNER OTAVIANO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO SCHIAVINI COSSATI
RECORRIDO(S) : EDEX ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ESCELSA. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CESA quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais em conformidade com o disposto no item II da Súmula nº 368 do c. TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CESA no tocante ao item "base de cálculo do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário básico do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA. DESERÇÃO. Não há como se conhecer do recurso de revista, quando a v. decisão recorrida se harmoniza com a Súmula 128, item III, do C. TST. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DA CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA. DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT 3/2005. (Súmula 368, item II, desta Corte). Recurso de revista conhecido e provido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (Súmula nº 191 do c. TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.676/1998-002-17-01.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : MARLENE TEREZINHA CAMPO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. VIOLAÇÃO DIRETA E LÍTERAL. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 214/TST. APLICABILIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais o embargante pretende, na ausência das hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, imprimir caráter infringente a tal recurso.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.680/2003-057-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ROBSON VARGAS VIANA
ADVOGADO : DR. CÁSSIO SOUZA DE MOURA
AGRAVADO(S) : VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. SÚMULA Nº 331, IV. Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado em violações legais e constitucionais quando a decisão do Tribunal Regional limita-se a responsabilizar subsidiariamente o ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, em estrita consonância com o disposto no item IV da Súmula nº 331 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.688/2002-004-19-40.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA ALVES CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NORMA MARIA BARROS LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando a decisão recorrida guarda conformidade com a atual jurisprudência do c. TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Transitória 51, ante o óbice da Súmula 333 deste C. TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : RR-1.688/2002-004-19-41.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA ALVES CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NORMA MARIA BARROS LIMA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 327 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada em relação ao reclamante Ricardo Cavalcante Cerqueira, na esteira da Súmula nº 327 desta c. Corte, declarar prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio, ou seja, anteriores a 03 de fevereiro de 1995, determinando o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para apreciação das demais questões como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, deduzido por ex-empregados que, na condição de aposentados ou pensionistas, recebiam o benefício antes da supressão, o entendimento é que a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão somente, as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação. Incidência da Súmula nº 327/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.695/2003-431-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARLUS GUEDES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS CÉSAR ALVES
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : VELMAC EVENTOS E GASTRONOMIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JONAS VERÍSSIMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VALORES SUJEITOS À INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O Tribunal a quo expressamente consignou que a avença não contém nenhuma verba que constitua fato gerador de incidência tributária. Assim, não há de se cogitar de incidência de contribuição previdenciária, restando incólumes os dispositivos legais ditos como afrontados e inservíveis a divergência jurisprudencial trazida a cotejo. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.696/2002-065-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. OLÍMPIA CATARINA DE MORAIS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : MARCUS VINICIUS MOURA LAVOGADE
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA BATALHA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-1.696/2003-003-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MAXIMILIANO GAIDSINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE
ADVOGADO : DR. CARLOS EUGÊNIO BENNER
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : SÍLVIA REGINA AUGUSTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDSON MENDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-1.698/2003-006-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CDL RECIFE
ADVOGADO : DR. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES
RECORRIDO(S) : GERALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. NATALIE ROSE BUTTO ZARZAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GUIA DARF. CUSTAS PROCESSUAIS. IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA. O preenchimento da guia DARF sem o número correto do código da receita não torna sem efeito o recolhimento efetuado se este ocorreu no prazo e no valor arbitrado, mediante documento específico e com a identificação da parte depositante e número do processo. Adotando o princípio da instrumentalidade das formas e verificando-se que o depósito atingiu a finalidade de ressarcir a União das despesas processuais, considera-se válido o ato (art. 244 do CPC). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-1.702/2005-001-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR. MARCO TULIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VANDERLI DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. KÁTIA DOMINGOS LOVISI DE PAULA
AGRAVADO(S) : DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO DE FREITAS ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. DESPROVIMENTO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST.

PROCESSO : RR-1.705/2004-094-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : AIRTON MIGUEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. WALTER SOARES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COU TO MACIEL
ADVOGADO : DR. MÁRCIO PEDRASSOLLI FELIPE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo coletivo e convenção coletiva - com comitância - prevalência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA BANESPA. CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. PREVALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE APLICAR REAJUSTE PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA DOS BANCÁRIOS AOS APOSENTADOS, QUANDO NÃO APLICADO AOS EMPREGADOS DA ATIVA, POR FORÇA DE ACORDO COLETIVO HOMOLOGADO NOS AUTOS DE DISSÍDIO COLETIVO E EM RESPEITO AO REGULAMENTO INTERNO DO BANCO. Havendo acordo coletivo, homologado em dissídio coletivo, não se vislumbra a aplicação de reajuste previsto em convenção coletiva aos empregados aposentados do BANESPA, restando afastado o fundamento de que se trata de norma mais benéfica. Outro princípio, constitucional, há de ser observado, qual seja, o respeito às decisões judiciais transitadas em julgado. Inteligência do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna. O artigo 620 da CLT deve ser harmonizado com esse princípio constitucional e, também, com o comando do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas. Se a convenção coletiva não é aplicável aos empregados em atividade, por força do acordo coletivo homologado judicialmente, também não será aplicável aos aposentados, que têm os reajustes salariais atrelados àqueles que se encontram em atividade, por expressa disposição regulamentar. Recurso de revista conhecido apenas quanto à complementação de aposentadoria e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.706/2001-261-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADEILDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO TOSHIYUKI ANRAKI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA FÁTICA. Com base na análise da prova, concluiu-se que o reclamante fazia jus à equiparação salarial, tendo em vista a presença de identidade de função alegada na exordial, restando, pois, preenchidos os requisitos do art. 461 da CLT. Óbice da Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.706/2004-053-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ALCIDES GOMIDE E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HORÁCIO
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. CORALLI RIOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo coletivo e convenção coletiva - concomitância - prevalência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA BANESPA. CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. PREVALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE APLICAR REAJUSTE PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA DOS BANCÁRIOS AOS APOSENTADOS, QUANDO NÃO APLICADO AOS EMPREGADOS DA ATIVA, POR FORÇA DE ACORDO COLETIVO HOMOLOGADO NOS AUTOS DE DISSÍDIO COLETIVO E EM RESPEITO AO REGULAMENTO INTERNO DO BANCO. Havendo acordo coletivo, homologado em dissídio coletivo, não se vislumbra a aplicação de reajuste previsto em convenção coletiva aos empregados aposentados do BANESPA, restando afastado o fundamento de que se trata de norma mais benéfica. Outro princípio, constitucional, há de ser observado, qual seja, o respeito às decisões judiciais transitadas em julgado. Inteligência do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna. O artigo 620 da CLT deve ser harmonizado com esse princípio constitucional e, também, com o comando do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas. Se a convenção coletiva não é aplicável aos empregados em atividade, por força do acordo coletivo homologado judicialmente, também não será aplicável aos aposentados, que têm os reajustes salariais atrelados àqueles que se encontram em atividade, por expressa disposição regulamentar. Recurso de revista conhecido apenas quanto à complementação de aposentadoria e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.707/2002-095-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA PIZZA
ADVOGADO : DR. JORGE VEIGA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LAM ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL CAETANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS E SALÁRIO POR FORA. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado na Súmula nº 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-1.707/2005-401-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DAMBROZ S.A. - INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL RUARO DE MENEGHI MICHELON
AGRAVADO(S) : HÉLIO JOSÉ ZAMPIERI
ADVOGADO : DR. JÚNIOR ANTÔNIO SOLDATELLI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSCRITOR DO RECURSO SEM MANDATO. Recurso de revista subscrito por advogado sem instrumento de mandato válido, e não sendo a hipótese de mandato tácito, configura irregularidade de representação que, por força da aplicação da Súmula nº 164 do TST, torna inexistente o recurso respectivo. No feito em exame, constatada a inexistência do recurso, impõe-se a manutenção da decisão agravada, ainda que por fundamento diverso, qual seja, irregularidade de representação. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.715/2003-042-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : JAYME NILO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO

ADVOGADO : DR. LÚCIO LUIZ CAZAROTTI
EMBARGADO(A) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-1.717/2003-018-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. GIOVANNI SOUZA BORGES
RECORRIDO(S) : MARIO LUIZ FLECK
ADVOGADO : DR. NÁDIA SOARES FERREIRA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, por maioria, vencida a Ministra Rosa Maria Weber, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. LIMPEZA DE LOUÇA. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICO. PROVIMENTO. O adicional de insalubridade é devido quando há exposição ao agente insalubre. Não é possível a condenação em adicional de insalubridade em razão do contato do empregado, garçom, com produtos de limpeza (sabão e detergente). Precedentes desta C. Corte. Recurso de revista conhecido e provido, no tema.

PROCESSO : AIRR-1.718/2004-383-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LIMONARIAS, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : TACINI PANIFICADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO RAMOS DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS E ASSISTENCIAIS. DESPROVIMENTO. Não pode ser reformada decisão em consonância com a jurisprudência iterativa do C. TST, nos termos do Precedente 119 da C. SDC. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR E RR-1.735/2005-007-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ALIM PINTO DA TRINDADE
ADVOGADA : DRA. SAMANTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
ADVOGADA : DRA. TAÍS BRUNI GUEDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEXTA-PARTE. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SERVIDOR REGIDO PELA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INAPTA. SÚMULA Nº 337. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando os arestos trazidos à divergência não se prestam ao fim colimado, nos termos da disposição da Súmula nº 337 deste C. Tribunal e da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMADA. NÃO-CONHECIMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso de revista adesivo está subordinado ao recurso principal e não será conhecido quando este não o for, nos termos do artigo 500 do CPC.

PROCESSO : A-AIRR-1.741/1991-006-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. PEÇA ESSENCIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Nos termos do artigo 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, não reúne condições de processamento, o agravo de instrumento, quando ausente o traslado da procuração outorgada ao advogado da parte agravada. Decisão monocrática agravada que se mantém.

Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.741/2004-014-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO DE SOUZA LOPES
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DO TST. Deixando o Agravante de enfrentar, de modo objetivo, os motivos ensejadores do despacho denegatório, não se viabiliza o recurso principal, uma vez que a finalidade do agravo de instrumento é fulminar aludido despacho, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. Nessa esteira, o presente recurso mostra-se desfundamentado, sendo pertinente a incidência da Súmula nº 422 do TST, segundo a qual não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-1.746/2003-009-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DULCINEIA VIEIRA DA SILVA AGRUPINO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO BRITO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 164 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT da 6ª Região para que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MANDATO TÁCITO. SÚMULA Nº 164 DO C. TST. O mandato tácito previsto na Súmula nº 164 do C. TST está caracterizado pelo comparecimento do advogado em audiência acompanhando a parte. No caso, o subscritor do recurso ordinário compareceu à audiência instrutória, conforme registrado na ata de fl. 55. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-1.749/2003-031-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : ADA CRISTINA VIANNA GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL QUE ANULA A SENTENÇA, AFASTANDO A COISA JULGADA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 214 DO TST. Decisão regional que anula a sentença, afastando a coisa julgada, e determina o retorno dos autos à Vara de origem para regular processamento do feito não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária, não admitindo ataque imediato por meio de recurso de revista. Incidência da Súmula nº 214 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.749/2003-463-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : WILLIAM PEDREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ALAN CONRADO DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-1.751/2004-053-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : CÉLIO DA SILVA PENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, relativamente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.763/2006-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : FRANCINALDO DE ASSUNÇÃO MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da Administração Pública, quando não há prévia aprovação do empregado em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os efeitos de tal declaração ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

PROCESSO : AIRR-1.775/1998-002-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELVÉCIO VERÍSSIMO FILHO
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : DR. VANESSA QUINTÃO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFERIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. REQUISITOS. Nos termos da Súmula 219, I, do TST, na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Aqui, o Tribunal Regional registra que "não se pode afirmar estar o autor assistido por seu sindicato de classe, mas sim, representado por advogado particular".

Logo, a decisão recorrida encontra-se em consonância com a Súmula 329 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.775/2005-024-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AUTOMATION SECURITY AND SERVICES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA
AGRAVADO(S) : KLAUS KLÁUDIO MOLLENDORFF SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DARF. CUSTAS PROCESSUAIS. IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA AFASTADA. O preenchimento da guia DARF sem o número do processo e/ou o nome do reclamado e do autor da ação, não torna sem efeito o recolhimento efetuado se este ocorreu no prazo e no valor arbitrado, mediante documento específico, com a identificação do CNPJ do reclamado. Adotando o princípio da instrumentalidade das formas e verificando-se que o depósito atingiu a finalidade de ressarcir a União das despesas processuais, considera-se válido o ato (art. 244 do CPC). Afasta-se, portanto, a deserção como óbice ao processamento do recurso de revista.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado na Súmula nº 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : ED-RR-1.778/2001-031-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ EDUARDO MEILUS
ADVOGADO : DR. APARECIDO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CARACTERIZADO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-1.781/2003-431-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CELINA FORTE
ADVOGADO : DR. CAMILLA DE CÁSSIA MELGES
AGRAVADO(S) : PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Cumprido à parte, no momento da interposição de seu recurso, comprovar a existência de qualquer ocorrência capaz de dilatar o termo inicial ou final do prazo recursal, sob pena de intempestividade. Na hipótese, o recurso de revista foi protocolizado após o transcurso do prazo recursal, configurando a intempestividade do recurso, o que constitui óbice ao seu processamento e inviabiliza o provimento do agravo. Decisão agravada mantida. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.782/2003-074-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DROGANOVA SANTOS AMARO LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
AGRAVADO(S) : JEZINALDO SILVA RAMOS
ADVOGADO : DR. ALMIR DE SOUZA AMPARO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REEXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na espécie, a impedir a intenção da recorrente, a Súmula 126/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-1.810/2001-028-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : JUVENAL FRANCISCO DE FREITAS E OUTRA
ADVOGADO : DR. IVÂNIA MÁRCIA ZANGUETIM GOMES
ADVOGADO : DR. JAKELINE RANGEL
ADVOGADO : DR. LENISA PRADO DE MATOS
EMBARGADO(A) : ADRIANA CRISTINA FERNANDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELLO
ADVOGADO : DR. EDVIL CASSONI JUNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DIREITO DE PROPRIEDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não verificados quaisquer dos vícios autorizadores do manejo dos embargos de declaração, a teor dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, evidenciando tão-somente o inconformismo das embargantes com o não-conhecimento do recurso de revista.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-1.815/2004-006-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
RECORRIDO(S) : CLAUDOMIRO ALVES COSTA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CEDRASCHI DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, excluindo-a da relação jurídico-processual.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331/TST. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. A SPTRANS, gerenciadora dos serviços de transporte urbano, não é tomadora dos serviços do empregado, não podendo, assim, ser responsabilizada por eventual condenação judicial ao contratado. Não há como se confundir a figura da terceirização com a da concessão. A distinção não comporta dúvida, já que, na concessão, a execução de serviço público é passada a terceiro, não havendo ingerência sobre os serviços por parte do órgão público, que não é o tomador dos serviços do empregado; e, na terceirização a que se refere o inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, predomina a figura do tomador dos serviços prestados, cuja responsabilidade está vinculada à culpa in eligendo e in vigilando. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-1.826/2003-045-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDILSON PATERNOSTERS
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUMARÍSSIMO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SDI-1. A conformidade da decisão impugnada com a atual e iterativa jurisprudência deste C. Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 inviabiliza a admissibilidade do recurso de revista, nos exatos termos do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 333 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.826/2005-049-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : CELSO BOGUESHESKY
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ALICEANE SARDÁ LUIZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais o embargante pretende, na ausência das hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, imprimir caráter infringente a tal recurso.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-1.858/2003-006-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : GILBERTO MARCELINO DE BRITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material, nos termos da fundamentação. 10

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. REFERÊNCIA À DESERÇÃO. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NOS AUTOS. Demonstrado evidente erro material no julgado, ementa com referência à apreciação de matéria estranha ao caso sub judice, há de se acolher os embargos para determinar a exclusão do trecho impertinente. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para corrigir erro material.



PROCESSO : AIRR-1.865/2003-005-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : LUANA MISTERO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE QUEIROZ ELIAS
 AGRAVADO(S) : VALOR CAPITALIZAÇÃO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO BIELLA
 AGRAVADO(S) : PORTO BENS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA NÃO RECONHECIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL. Se o recurso de revista esbarra no óbice imposto pela Súmula 126 desta Corte, tendo em vista a pretensão de revolvimento de matéria fática, o agravo de instrumento tendente a assegurar-lhe trânsito não merece acolhida. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.869/2005-014-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : MARCELO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RONALD GONÇALVES SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : DARK SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. VLÁDIA FRANCO CAHÚ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que responsabilizou subsidiariamente a Fundação pelo pagamento das verbas rescisórias devidas ao reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. Deve ser aplicado o entendimento constante na Súmula 331, IV, do C. TST, para determinar a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, em face da culpa in eligendo e in vigilando. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.885/2003-201-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : GILMAR DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO
 RECORRIDO(S) : AIDACY DE ALCÂNTARA SILVA BARUERI - ME
 ADVOGADO : DR. LEANDRO FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. NÃO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA DE VALORES SUJEITOS À INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O Tribunal a quo expressamente consignou que o vínculo de emprego não foi reconhecido, tampouco a existência de verbas tributáveis. Assim, não há de se cogitar da incidência de contribuição previdenciária, restando incólumes os dispositivos legais ditos como afrontados e inservíveis a divergência jurisprudencial trazida a cotejo. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.895/2003-231-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DRA. CLEUSA MARIA LUDWIG
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROGÉRIO MONTIN
 ADVOGADA : DRA. LÍDIA TERESINHA DA VEIGA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Fazenda Pública - juros de mora - Lei nº 9.494/97 - aplicabilidade", por violação do artigo 62 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. LEI Nº 9.494/97 QUE ESTABELECE O PERCENTUAL MÁXIMO DE 6% AO ANO. O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, estabelece que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano ou 0,5% ao mês. Portanto merece reforma o v. acórdão regional ao determinar a aplicação de juros de mora no percentual de 1% ao mês, contrariamente ao que determina o art. 1º-F da Lei 9494/97, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : A-AIRR-1.898/2000-030-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 ADVOGADO : DR. RUI MEIER
 AGRAVADO(S) : JAIR ALVES PINTO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. DESPACHO DENEGATÓRIO QUE NÃO DISPONIBILIZA DATAS. Ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios e não disponibilizada a data de publicação do respectivo acórdão no despacho denegatório, correta a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de formação. Recurso de agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.909/2005-002-13-40.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : EDNA FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRA
 ADVOGADO : DR. URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BARTOLOMEU CABRAL DUARTE
 ADVOGADA : DRA. VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO SEM AUTENTICAÇÃO. Estando o agravo de instrumento e o recurso de revista subscritos por advogado sem instrumento de mandato válido, pois ausente a autenticação na cópia da procuração juntada aos autos, e não sendo a hipótese de mandato tácito, configura-se irregularidade de representação. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.914/2005-053-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO EDUARDO DE AZEDIAS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : SIMONE DE OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO APÓCRIFO. NÃO-CONHECIMENTO. Não tem validade o documento que não possui assinatura. O agravo de instrumento sem assinatura de seu subscritor constitui ato inexistente, implicando, via de consequência, o não-conhecimento do agravo.

PROCESSO : RR-1.915/2005-024-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADA : DRA. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES
 RECORRIDO(S) : MARIA EDINIL DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade decorrentes da base de cálculo, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Relatora.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA 228/TST e ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 2 DA SDI-1/TST. Esta Corte pacificou o entendimento de que o art. 192 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, motivo pelo qual, mesmo após a sua promulgação, o salário mínimo permanece como base de cálculo do adicional de insalubridade, com exceção das hipóteses previstas na Súmula 17/TST, recentemente restaurada, não cogitadas na espécie. Aplicação da Súmula 228 e da Orientação Jurisprudencial 2 da SDI-1 desta Corte, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : A-AIRR-1.931/2004-030-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : TRADIQA LTDA.
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
 AGRAVADO(S) : ADAIR RODRIGUES NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE MANDATO, IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SÚMULA Nº 164 DO TST. Não restando configurada a hipótese de mandato tácito, a ausência de instrumento de procuração conferindo poderes aos subscritores do presente agravo importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente. Inteligência da Súmula nº 164 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.935/2005-152-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : GILBERTO TADEU DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DRA. TATIANA VEIGA OZAKI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO EM FOTOCOPIA NÃO AUTENTICADA. ARTIGO 830 DA CLT. DESPROMOVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Assim, desfundamentado o recurso quando a parte deixa de adequá-lo a essas hipóteses.

PROCESSO : AIRR-1.938/2005-241-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
 AGRAVADO(S) : JOANITA LOREDO MIRANDA
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO JOSÉ LEITÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL QUE DIRIME A CONTROVÉRSIA MEDIANTE EXAME DAS PROVAS PRODUZIDAS. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333, I, DO CPC. INEXISTÊNCIA. Se a controvérsia foi dirimida com base, não na mera distribuição do ônus da prova, mas sim no exame do alcance das provas constantes dos autos, inviável cogitar-se de admissão da revista por força da suposta afronta aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. A premissa adotada pela instância ordinária somente pode ser infirmada mediante reexame de fatos e provas, procedimento inadmissível na presente esfera recursal por óbice da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-1.949/1999-064-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 PROCURADORA : DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCKETTI
 EMBARGADO(A) : JOÃO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. HIPÓTESE EM QUE NÃO FICA CARACTERIZADA. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistam no r. julgado embargos omissão, contradição ou obscuridade nos exatos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, acolhem-se os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos à parte, em atenção ao princípio constitucional da plena prestação jurisdicional.

PROCESSO : AIRR-1.962/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
 AGRAVADO(S) : CLEUZA BALBINO TRENTO
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJÍ NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. A decisão do e. Tribunal Regional encontra-se em consonância com o item IV da Súmula 331 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.971/2004-004-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : JÚNIA DENISE ULHOA BORGES
 ADVOGADO : DR. AMARILDO FERREIRA DE MENEZES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADVOGADA : DRA. VERIDIANA CRISTINA TORNICH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a reclamada ao pagamento de diferenças salariais correspondentes às parcelas denominadas adicional por tempo de serviço (quinquênio) e sexta parte, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR CELESTISTA. ADICIONAIS. QUINQUÊNIO E SEXTA-PARTE. PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE SÃO PAULO. A jurisprudência desta Corte é uníssona no sentido de que os adicionais por tempo de serviço - quinquênio - e "sexta-parte", previstos no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo alcançam todos os servidores públicos estaduais, sem distinção entre ocupantes de cargos públicos e empregados públicos (precedente: RR-1222/2004-042-15-00.1; 6ª Turma; Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; DJ-10.8.2006).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.971/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : EDIVAN RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e do pedido de diferenças salariais, excluindo-se, em consequência, as demais verbas deferidas, bem como a anotação da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, relativamente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-1.973/2000-012-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
EMBARGADO(A) : ANITA MARIA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. VLADIMIR DORIA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-1.979/2003-221-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
EMBARGADO(A) : JOSIAS DOS SANTOS BRUNO
ADVOGADO : DR. ADILSON LESSA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. 10

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DO JULGADO. A finalidade dos embargos de declaração não é a revisão do julgado, mas tão-somente suprir vícios existentes, expressamente previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, sendo impróprios para outro fim. Não restou demonstrada a ausência de prestação jurisdicional, tampouco a omissão apontada. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : A-AIRR-1.987/2001-301-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
AGRAVADO(S) : GILBERTO SENNA
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA SAVEDRA SERPA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DE PROR-ROGAÇÃO DE PRAZO EXTEMPORÂNEA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 385 DO TST. "O feriado local ou a ausência de expediente forense em dia útil que altere a contagem do prazo recursal deve ser comprovado no momento da interposição do recurso, sob pena de intempestividade". Decisão agravada mantida. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.035/2005-131-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ROBERTA CRISTINA OLIVEIRA LINS DA COSTA
ADVOGADO : DR. MILTON ARAÚJO AMARAL
AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR. ANA CLÁUDIA GOMES
AGRAVADO(S) : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : RR-2.037/2004-342-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ODUWALDO A. FERREIRA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JAMIR FORASTIERI
ADVOGADO : DR. JOSUÉ COSTA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença (fls. 21-23), que havia extinto o processo com resolução de mérito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPOSITOS DE FGTS DECORRENTES DOS CHAMADOS "EXPURGOS INFLACIONÁRIOS". PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Para prevenir possível violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, decorrente do fato de a presente reclamação haver sido ajuizada mais de dois anos depois da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, sem que houvesse sido ajuizada ação contra o agente operador do Fundo na Justiça Federal Comum, faz-se mister a reforma do r. despacho agravado para melhor exame das razões nele contidas. Agravo de instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DE DEPÓSITO COMPLEMENTAR DA MULTA DE 40% DO FGTS, DECORRENTE DOS CHAMADOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A jurisprudência do TST pacificou entendimento, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 344 da e. SBDI-1, no sentido de que o lapso prescricional conta-se, na espécie, a partir da vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida na Justiça Federal, o que não ocorreu na hipótese concreta. Assim, considerando que a presente ação foi ajuizada em 1.10.2004, conclui-se que a pretensão do Reclamante foi alcançada pela prescrição bienal. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-2.044/2003-004-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
RECORRIDO(S) : LUCI ROMERO GRUPIONI ROSSI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERVIDORES PÚBLICOS CELESTISTAS. PARCELA "SEXTA PARTE" PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE SÃO PAULO. A jurisprudência desta Corte é uníssona no sentido de que a previsão da incorporação da parcela denominada "sexta parte", prevista no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, contempla todos os servidores públicos estaduais, sem distinção entre ocupantes de cargos públicos e empregados públicos (Precedente: A-AIRR-2445/2002-073-02-40.8; 6ª Turma; Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; DJ-24.8.2007).

Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e não-provido.

PROCESSO : AIRR-2.048/2003-044-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EDMILSON CASSIANO NUNES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : DR. RUBENS GOMES MIRANDA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. EFEITOS SOBRE O PRAZO RECURSAL. MANDATO TÁCITO. NÃO COMPROVAÇÃO. A única ata de audiência em que consta o nome do advogado que acompanhou o reclamante, de modo a caracterizar o mandato tácito foi juntada à fl. 27. E a advogada referida na ata é a Bel. Sueli Maria Beltramin, que, entretanto, não subscreveu os embargos de declaração não conhecidos. Tal peça processual foi assinada pela doutora Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, que também subscreveu as razões do recurso de revista. Desse modo, não restando demonstrada a existência de mandato tácito para essa causídica, correto o r. despacho agravado, ao considerar intempestivo o apelo denegado, ante o não-conhecimento dos embargos de declaração. Destaque-se, ainda, que, em função da inexistência de mandato conferindo poderes à ilustre advogada, o recurso de revista, além de intempestivo, não deve ser admitido por irregularidade de representação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-2.049/2004-029-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : KLABIN S.A.
ADVOGADO : DR. CRISTO IVANOV JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÉRGIO FORTKAMP
ADVOGADO : DR. JACKSON SILVA LINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INDICAÇÃO DOS VALORES E DA NATUREZA DAS PARCELAS ACORDADAS. INEXISTÊNCIA DE VALORES SUJEITOS À INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVI-DENCIÁRIA. O Tribunal a quo expressamente consignou que o acordo firmado entre as partes e homologado judicialmente discriminava apenas parcelas de cunho indenizatório. Assim, não há de se cogitar de incidência de contribuição previ-denciária, restando incólumes os arts. 43 da Lei nº 8.212/1991 e 832, § 3º, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.059/2004-018-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO VIRGÍNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. HATUO NISHIDA
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO CINTRA
ADVOGADO : DR. MOACIR TERTULINO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - R ECLAMAÇÃO TRABALHISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. NATUREZA DA RELAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES NÃO DETERMINADA. NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Decidindo o e. Tribunal Regional no sentido de que o acordo teve por fim a quitação de relação jurídica entre as partes, sem, entretanto, definir a natureza jurídica do vínculo (de emprego/autônoma), inviável o recurso de revista alicerçado em dispositivos de lei e da Constituição Federal que não disciplinam especificamente a questão. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.064/2000-051-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS TAYAH
AGRAVADO(S) : MARGARIDA SANTOS FERREIRA
ADVOGADA : DRA. RENATA ELISABETE CONCEIÇÃO FOLTRAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item IV da Súmula 331 do TST, firmou-se no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador (empresa prestadora de serviços), implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Nessa esteira, estando a r. decisão regional em consonância com o mencionado verbete sumular, o recurso de revista não se viabiliza, devendo ser mantido o r. despacho agravado, que negou seguimento ao recurso de revista com fundamento na Súmula no 331, IV, do TST e no art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-2.065/2004-079-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C D H U
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA
AGRAVADO(S) : ROBERTA SANTOS ALVES
ADVOGADO : DR. ABEL LUÍS FERNANDES
AGRAVADO(S) : PQR ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS LOPES CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. Se o recurso de revista esbarra no óbice imposto pela Súmula 126 desta Corte, tendo em vista a pretensão de revolvimento de matéria fática, referente à descaracterização da responsabilidade subsidiária para "dono da obra", o agravo de instrumento tendente a assegurar-lhe trânsito não merece acolhida. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-2.066/2002-003-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSUÉ JORGE DOS SANTOS BARATA
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para aprimorar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem imprimir, contudo, efeito modificativo do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para aprimorar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : RR-2.071/2003-482-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO BORGES
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
RECORRIDO(S) : GRÁFICA E EDITORA VICE-REI LTDA.
ADVOGADO : DR. DOUGLAS VEIGA TARRAÇO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, com fundamento no artigo 790-B da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUSTIÇA GRATUITA. BENEFÍCIO. HONORÁRIOS PERICIAIS. ALCANCE. O artigo 4º da Lei nº 1.060/50 não exige da parte vontade expressa de se responsabilizar como condição necessária para o percebimento do benefício da justiça gratuita. A existência de uma mera declaração da parte de não poder demandar sem prejuízo de seu sustento ou de sua família é o quanto basta para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, que pode ser apresentada a qualquer tempo, no curso da ação, conforme a disposição contida na Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1. Assim, sendo deferidos ao empregado os benefícios da justiça gratuita, a isenção alcança o pagamento dos honorários do perito. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-2.088/2000-002-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. BRUNO ESPINEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JORGE DE O. CASTRO MARQUES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO QUE RECONHECE VÁLIDO MANDATO TÁCITO E DEVOLVE O FEITO À ORIGEM PARA JULGAMENTO. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA 214 DO TST. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o art. 799, § 2º, da CLT. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho em consonância com essa Súmula impossibilita o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-2.090/2003-003-16-00.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. VIRGÍNIA DE AZEVEDO NEVES SALDANHA
RECORRIDO(S) : LEONARDO BALTAZAR CANTANHEDE
ADVOGADO : DR. GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Relatora.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE. Segundo os precedentes desta Turma julgadora, não merece conhecimento a revista, à falta de legitimidade para recorrer do órgão do parquet: "RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DEFESA DE INTERESSE PATRIMONIAL PRIVADO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. AUSÊNCIA. O Ministério Público não tem legitimidade para recorrer na defesa de interesse patrimonial privado, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista (TST - Orientação Jurisprudencial nº 237 da SBDI-1). De tal forma, não se conhece de recurso de revista interposto pelo Ministério Público em ação que objetiva o reconhecimento de vínculo de emprego com empresa tomadora de serviços, quando o próprio trabalhador já se conformou com a decisão que julgou improcedente o seu pedido. Recurso de revista não conhecido." (TST-RR-394/2003-006-16-00.8, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20.10.2006; TST-RR-180/2004-002-16-00.7, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 01.11.2006; TST-RR-316/2003-006-16-00.3, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 01.11.2006), ressalvado o entendimento da Ministra Relatora.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.097/2002-032-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : D'ANTONI CARNEIRO FARIA
ADVOGADO : DR. FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
AGRAVADO(S) : ENTECOL - ENGENHARIA E TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AVELINO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item IV da Súmula 331 do TST, firmou-se no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador (empresa prestadora de serviços), implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Nessa esteira, estando a r. decisão regional em consonância com o mencionado verbete sumular, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-2.098/2003-023-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : KRYPTON T. F. REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. IVANI CALAMIA
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA CRISTINA MAEDA
ADVOGADA : DRA. MALVINA SANTOS RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VALORES SUJEITOS À INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O Tribunal a quo expressamente consignou que o acordo celebrado entre as partes e homologado judicialmente discriminava apenas parcelas de cunho indenizatório. Assim, não há de se cogitar de incidência de contribuição previdenciária, restando incólumes os dispositivos legais ditos como afrontados e inservíveis a divergência jurisprudencial trazida a cotejo. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.113/2004-018-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. BRAZ PESCE RUSSO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. MOISÉS FRANCISCO SANCHES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. APELO DEFUNDAMENTADO. DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.124/2004-007-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EDWALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CARVALHO PIQUEIRA DINIZ
AGRAVADO(S) : BIOMÉRIEUX BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR. TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. RECURSO DEFUNDAMENTADO. SÚMULA Nº 422 DO TST. Agravo de instrumento que se limita a transcrever as razões do recurso denegado, com pequenas variações, não se presta ao fim colimado, que é o de infirmar, de modo objetivo, as razões exaradas no despacho que denega o trânsito do recurso. Nesse sentido a Súmula nº 422 desta Corte, segundo a qual não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.125/2005-009-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR. EDSON ALVES VIANA REIS
AGRAVADO(S) : IRAILDES BARBOSA DE PAULA
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES
AGRAVADO(S) : EMTTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A jurisprudência sedimentada na Súmula 331, item IV, do TST atribui a responsabilidade subsidiária ao tomador dos serviços em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do real empregador (empresa prestadora de serviços), ainda que se trate de ente da administração pública. Inadmissibilidade de processamento do recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º e § 5º). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-2.154/2004-007-07-00.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JÚLIO GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADA : DRA. ILNAH CLÁUDIA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : CHESF - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO : DR. CRISTIANO OLIVEIRA SAMPAIO SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: eletricitários - adicional de periculosidade - base de cálculo, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento do adicional de periculosidade tendo como base de cálculo o conjunto de parcelas de natureza salarial, nos termos da parte final da Súmula 191/TST, 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ELETRICITÁRIO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão se encontrar em consonância com a iterativa e atual jurisprudência do TST, cristalizada na parte final da Súmula 191 e da OJ 279 da SBDI-1. Incidência da OJ 336 da SBDI-1/TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-2.156/2004-057-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANITA BRASILINA CLÁUDIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CINTRA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-COHECIMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladado o recurso de revista da agravante, peça nominada no § 5º do artigo 897 da CLT, indispensável para análise do agravo de instrumento.

PROCESSO : RR-2.156/2004-057-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RECORRIDO(S) : ANITA BRASILINA CLÁUDIA DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CINTRA
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, excluindo-a da relação jurídico-processual.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. SÚMULA Nº 331. INAPLICABILIDADE. A SPTRANS é uma empresa que gerencia os serviços de transporte urbano, não figurando como tomadora dos serviços do empregado, mas sim concedente de serviço público, a impedir responsabilidade subsidiária por eventual condenação judicial do contratado. Não há como se confundir a figura da terceirização com a da concessão. A distinção não comporta dúvida, já que na concessão há a execução de serviço público por terceiro e na terceirização, a que se refere o inciso IV da Súmula nº 331 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, predomina a figura do tomador de serviços, cuja responsabilidade está vinculada à culpa in eligendo e in vigilando. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-2.169/2003-341-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
 AGRAVADO(S) : EVALDO ALVES ZACARIAS
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DE 40% DA MULTA DE FGTS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELO PAGAMENTO. De acordo com a OJ 341 da SBDI-1 do TST, é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Impossibilidade de processamento do recurso de revista, nos termos dos § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333 do c. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-2.185/2005-053-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
 RECORRIDO(S) : WAGNA RODRIGUES MELO
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO BITENCOURTE
 RECORRIDO(S) : MAGIE COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. ACORDO JUDICIAL SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. HOMOLOGAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O TOTAL ACORDADO. Com o advento da EC 20/98, a base do financiamento da seguridade social passou a contemplar, entre outras, a contribuição social do empregador incidente sobre a "folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício", a teor do art. 195, I, alínea "a", da Carta Magna. Viola o referido preceito constitucional decisão no sentido de que indevida a contribuição previdenciária sobre acordo homologado, sem reconhecimento de vínculo de emprego, no qual não há discriminação das parcelas objeto da transação. A teor do art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, à falta de discriminação das parcelas, a contribuição previdenciária há de incidir sobre o valor total do acordo, ainda que não haja o reconhecimento do liame empregatício.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.198/2003-004-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : DANIEL VARGAS DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SQUILLACI
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR. RODRIGO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. PRESCRIÇÃO. Acórdão que não se ressentir de quaisquer dos vícios autorizados do manejo dos embargos de declaração, a teor dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, evidenciando tão-somente o inconformismo da parte com o não-provimento do agravo de instrumento.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-2.214/2003-341-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO MORAIS
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA DE PORTELA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR. ALINE RODRIGUES DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, afastar a deserção imputada ao recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional, a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. LEI 1.060/50, ARTIGO 4º. A prova da insuficiência econômica para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita poderá ser feita mediante simples afirmação do empregado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, cuja veracidade é presumida na forma da lei (inteligência do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Lei nº 7.115/83). Caso em que, preenchidos os requisitos para a respectiva concessão, que, aliás, pode se dar em qualquer instância e de ofício, a teor do disposto no art. 790, § 3º, da CLT, deve ser afastada a deserção imputada ao recurso ordinário interposto pelo reclamante em face do não-recolhimento das custas processuais. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.215/2005-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 RECORRIDO(S) : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
 RECORRIDO(S) : COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-2.239/1997-015-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : JOÃO CARLOS DE ALMEIDA MAIA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR. FERNANDA CALDAS GIORGI
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÕES NÃO CONFIGURADAS. Inocorrência do vício da omissão objeto do art. 535 do CPC, autorizador do manejo de embargos declaratórios, uma vez que a decisão embargada se encontra fundamentada na Orientação Jurisprudencial transitória 26 da SDI-I/TST. Por outro lado, as Orientações Jurisprudenciais traduzem o atual entendimento dominante nesta Corte, caracterizando-se no resumo da interpretação reiterada da lei. Resulta daí que as omissões alegadas, quanto aos temas decididos com base nas OJs, na verdade não guardam relação com o vício da omissão ao feito legal, evidenciando, antes, o inconformismo da parte com o provimento apenas parcial do seu recurso de revista.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-2.240/2000-064-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ROBSON JOVITO
 ADVOGADO : DR. DERMEVALDO DA CUNHA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 270 DA SBDI-1 DO TST. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1, a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Assim, tendo o Tribunal Regional do Trabalho concluído que o valor percebido pelo Reclamante em decorrência da adesão ao PDV não importava em transação total das verbas trabalhistas, mas tão-somente em quitação das parcelas recebidas e expressamente discriminadas, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT, o que inviabiliza o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-2.254/1999-020-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ
 PROCURADOR : DR. SORAYA REGINA S. F. FERNANDES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RANGEL CORNÉLIO
 ADVOGADO : DR. LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas na instância ordinária, julgando-se, via de consequência, improcedentes os pleitos formulados pelo obreiro, com inversão dos ônus processuais, dos quais se libera o reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CARGO EM COMISSÃO. REGIME CELETISTA. EXONERAÇÃO. VERBAS RESCISÓRIAS. PROVIMENTO. O reclamante trabalhou para o Município no período de 09/01/1997 a 1º/05/1998, sob regime da CLT, porque à época da sua nomeação não se exigia que os cargos em comissão fossem ocupados por servidores de carreira. Entretanto, considerando que a relação entre o servidor exclusivamente comissionado e a Administração Pública tem índole administrativa, escapando da incidência da CLT, não gera vínculo de emprego, entre o particular e o Poder Público, mas mero vínculo administrativo, com possibilidade de dispensa ad nutum, sendo indevida a condenação no pagamento de verbas rescisórias, por ocasião de seu afastamento.

PROCESSO : RR-2.267/2004-006-07-00.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO ELIAS DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
 ADVOGADO : DR. RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO

DECISÃO: Por maioria, vencida a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO. Este C. Tribunal Superior do Trabalho firmou jurisprudência, consubstanciada no item I da Súmula nº 102, no sentido de que a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o artigo 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.270/2005-053-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : JONATHAS BENÍCIO SARAIVA
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.



COMPENSAÇÃO DE VALORES. Considerado válido, até aqui, o contrato de trabalho celebrado entre as partes, não dá ensejo à interpretação de que a parte seja devedora do Estado a decretação da nulidade nos moldes da Súmula 363/TST, pois os valores recebidos, no curso do contrato, resultaram da prestação de serviços. Não caracterizadas contrariedade às Súmulas 18, 48 e 363 do TST ou violação dos arts. 767 da CLT, 368 e 369 do Código Civil e 37, II e § 2º, da Lei Maior, incólume o art. 896 da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.274/2002-033-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANO DE DEMISSÃO VULUNTÁRIA. Inviável recurso de revista contra decisão do Tribunal Regional que, estribada na OJ. SBDI-1-TST-270, concluiu que a transação extrajudicial não quita todos os débitos trabalhistas da reclamada para com o reclamante. Aplicação do art. 896, 4º, da CLT, e inteligência da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-2.303/2001-463-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ADEMIR JUSTINO E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - minutos residuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extraordinárias, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, e se ultrapassado o referido limite, como extraordinária será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Súmula nº 366 do C. TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E QUE SUCEDEM O INÍCIO E O TÉRMINO DA JORNADA. TROCA DE UNIFORME. A questão das horas extraordinárias relativas aos poucos minutos que antecedem e que sucedem a jornada de trabalho dos empregados já está pacificada nesta Corte Superior, que tem posicionamento firme no sentido de fixar como limite de tolerância os cinco minutos antes e depois da jornada, que se destinam ao preparo do trabalhador para a iniciar sua jornada de trabalho, como, v.g., para marcação dos cartões de ponto, troca de roupa, etc. Entende ainda esta Corte Superior que, a partir do momento em que esse limite de tolerância é ultrapassado, toda a jornada trabalhada além do limite legal deve ser computada como extraordinária, por se tratar de verdadeiro elasticamento das horas de trabalho (Súmula 366 do C. TST). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido, no tópico.

PROCESSO : AIRR-2.342/2002-900-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA LESSA CÍCERO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ CELESTINO DE JESUS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Agravo de instrumento que não ataca de forma objetiva os fundamentos do despacho agravado, limitando-se a transcrever praticamente as mesmas razões do recurso denegado, não se presta ao fim colimado, que é o de infirmar, de modo objetivo, as razões exaradas no despacho que denega o processamento do recurso. Agravo de instrumento desfundamentado de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.362/2004-003-16-40.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SANTOS
ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897,

bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-2.376/2005-134-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VITRAL VIDROS PLANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALVES ESTEVES
AGRAVADO(S) : MOZAIR AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. É inviável o provimento de agravo de instrumento no qual a parte não consegue desconstituir os fundamentos da decisão agravada, firmados na deserção do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : RR-2.427/2005-010-07-00.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SUZANA ALCIONE DE SOUZA RIBEIRO ARRUDA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA ELENITA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "onorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador (caput, art. 14 da Lei nº 5.584/70). Os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST. Recurso de revista conhecido e provido neste tema.

PROCESSO : ED-RR-2.451/1999-008-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
EMBARGADO(A) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. JULIANA MARTINS FANELA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar, os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. ART. 224, § 2º, DA CLT. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais o embargante pretende, na ausência das hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, imprimir caráter infringente a tal recurso.
Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-2.489/2003-044-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SOLANGE DE CÁSSIA LÚCIO
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO DE ABREU
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIRASSOLENSE - FEM
ADVOGADO : DR. HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MIRASSOL
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO SANCHEZ GALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando a decisão regional está em conformidade com Súmula de Jurisprudência Uniforme do c. TST (Súmula nº 363). Incidência da Súmula nº 333 do c. TST.

PROCESSO : RR-2.537/2005-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ELIANA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da Administração Pública, quando não há prévia aprovação do empregado em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os efeitos de tal declaração ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos ao FGTS.

PROCESSO : RR-2.545/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : JONNY MICHAEL MORAES CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, e à diferença decorrente da dedução salarial deferida somente ao Reclamante João Bispo Acirole, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações nas carteiras de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRE-TROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concenter-nente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.557/2004-022-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S) : EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
RECORRIDO(S) : GRUPO ECONÔMICO AMÉRICA DO SUL - SÃO JUDAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A. Custas a cargo da primeira reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS. GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANS-ORTE COLETIVO. RESPONSABILIDADE SUB-SIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. O entendimento que se tem firmado neste c. Tribunal Superior do Trabalho é de que à SPTRANS, porque apenas gerencia o sistema de transporte coletivo urbano, não se aplica a disposição do item IV da Súmula 331/TST. Por conseguinte, não há como lhe atribuir responsabilidade sub-sidiária pelo inadimplemento da primeira reclamada. Precedentes citados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : A-AIRR-2.567/2006-084-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO : DR. OSMAR SILVEIRA FRANCO
AGRAVADO(S) : IVAN YASUDA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO NUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO. ASSINATURA DA PETIÇÃO OU DAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA. OJ 120/SDI-I DO TST. Nos termos da OJ 120/SDI-I do TST, o recurso sem assinatura será tido por inexistente, salvo se assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais. Assim, recurso ordinário interposto sem a subscrição de advogado tanto na petição de encaminhamento quanto nas razões recursais carece de existência, por apócrifo.

Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-2.599/2003-044-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ROBERTO AUGUSTO SCAVASSA
ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. A jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, estabelece que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.606/2004-048-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SYLVIO VANNUCCI
ADVOGADO : DR. FERDINANDO COSMO CREDITO
AGRAVADO(S) : HANS BROOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. CAROLINA DOROTTYA TÖPLER KENÉZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. EMPREGADO QUE PRESTA SERVIÇOS A EMPRESA E AO SÓCIO-PROPRIETÁRIO, CONCOMITANTE. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando não demonstrados os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-2.630/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". INCONSTITUCIONALIDADE E IRRE-TROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-2.633/2001-003-05-41.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO : DR. SERGIO RICARDO C. VIEIRA
AGRAVADO(S) : NILSON FERREIRA PIRES
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 383, consagra entendimento no sentido de que inaplicável o artigo 13 do Código de Processo Civil na fase recursal. Não há falar, assim, em abertura de prazo para a regularização da representação processual em sede de recurso de revista.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : RR-2.652/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : KELLY JANNE GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vínculo de emprego com a Administração Pública - contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem a multa de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CON-TRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TST. Nos termos da Súmula nº 363 do TST, a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Nessa esteira, tendo o e. Tribunal Regional reconhecido o vínculo de emprego com o Reclamado (ente da Administração Pública) sem a observância do mandamento constitucional do concurso público, impõe-se o provimento do apelo, para harmonizar a decisão recorrida com os termos da supramencionada súmula, alcançando, assim, o objetivo precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais do Trabalho.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90. A jurisprudência desta Corte Superior firmou entendimento de que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, afigura-se constitucional e compatível com o art. 37, II e § 2º, da Constituição da Federal. Precedentes da SBDI-1 desta Corte. Incidência da Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.688/2005-052-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : SUELI PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e ao saldo de salário. Oficiem-se as autoridades competentes, nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da Administração Pública, quando não há prévia aprovação do empregado em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os efeitos de tal declaração ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos FGTS e ao saldo de salário.

PROCESSO : RR-2.699/2005-077-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : JOÃO HONORATO ALVES
ADVOGADO : DR. ELIEZER SANCHES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO COUTO
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARGARETE GONÇALVES PEDROSO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria em que se questiona a base de

cálculo dos valores pagos ao ex-empregado, o entendimento é que a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação (Súmula nº 327 do C. TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.713/2005-025-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S) : MILTON CÉSAR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A. Custas a cargo da primeira reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS. GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. O entendimento que se tem firmado neste c. Tribunal Superior do Trabalho é de que à SPTRANS, porque apenas gerencia o sistema de transporte coletivo urbano, não se aplica a disposição do item IV da Súmula 331/TST. Por conseguinte, não há como lhe atribuir responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento da primeira reclamada. Precedentes citados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.784/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-2.790/2002-003-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : ANILDO FLORES
ADVOGADO : DR. VALDEMAR HARTJE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARÊNCIA DE AÇÃO. SÚMULA 330/TST. EFEITOS. Na medida em que o Tribunal Regional, não obstante entender que a quitação abrangia apenas os valores do TRCT, não deixou esclarecido se as parcelas pleiteadas constaram, ou não, do termo de rescisão, além da presença ou ausência da assistência sindical, requisitos essenciais à verificação de efetiva contrariedade à Súmula 330/TST, a admissibilidade do recurso de revista, efetivamente, esbarra na Súmula 126/TST.

INTERVALOS INTRAJORNADAS. NÃO-CONCESSÃO. PAGAMENTO COMO EXTRAS. NATUREZA JURÍDICA. O entendimento pacificado no Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que a verba paga em decorrência da não-concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada tem natureza salarial. Desse modo, os arrestos trazidos a cotejo, que se manifestam em sentido contrário, estão superados, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT.

CORREÇÃO MONETÁRIA. O Tribunal Regional entendeu que permanecia em vigência o artigo 39 da Lei 8.177/91, em face do julgamento pelo excelso STF que entendera que a TRD não poderia ser utilizada como índice de correção apenas para contratos de financiamento pelo sistema financeiro. Concluiu o Tribunal Re-



gional que não lhe caberia pronunciar-se sobre constitucionabilidade, ou não, de dispositivo inserto na referida Lei que, de acordo com a Suprema Corte, encontra-se em plena vigência. Diante dos termos das decisões recorridas, não se cogita de malferimento ao artigo 192, § 3º, da CF, que foi revogado pela EC nº 40, de 30/05/03, porquanto referido dispositivo não disciplina a questão da forma como enfrentada no v. decism, qual seja, impossibilidade de pronunciamento pelo TRT acerca de arguição de inconstitucionalidade de lei quando já declarada a sua adequação constitucional pelo excelso STF. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-2.804/2004-048-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : DROGARIA DELMAR LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DELLA COLETTA
RECORRIDO(S) : LEVI BARRETO
ADVOGADO : DR. SAMUEL NUNES DAMÁSIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - R ECLAMAÇÃO TRABALHISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. NATUREZA DA RELAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES NÃO DETERMINADA. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVI-DENCIÁRIA. Decidindo o e. Tribunal Regional no sentido de que o acordo teve por fim a quitação de relação jurídica celebrada entre as partes, sem, entretanto, determinar qual era a relação jurídica (de emprego/autô-noma), inviável o recurso de revista alicerçado em dispositivos de lei e da Constituição Federal que não disciplinam especificamente a questão. A divergência jurisprudencial mostrou-se inespecífica. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.823/2005-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : DIONÍSIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da Administração Pública, quando não há prévia aprovação do empregado em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os efeitos de tal declaração ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido e provido para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

PROCESSO : AIRR-2.851/2002-000-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO ROBERTO & FILHOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AVALLONE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GIUSSIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. SÚMULA Nº 422 DO TST. Deixando a agravante de enfrentar os motivos ensejadores do despacho denegatório, não se viabiliza o recurso principal, uma vez que o objetivo do agravo de instrumento é fulminar aludido despacho, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. Nessa esteira, o presente recurso mostra-se desfundamentado, sendo pertinente a incidência da Súmula nº 422 do TST, segundo a qual não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no artigo 514, inciso II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.900/2000-060-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULO DOMICIANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : DR. RUBENS NUNES DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Agravo de instrumento que não ataca de forma objetiva os fundamentos do despacho agravado, limitando-se a transcrever praticamente as mesmas razões do recurso denegado, não se presta ao fim colimado, que é o de infirmar, de modo objetivo, as razões exaradas no despacho que denega o processamento do recurso. Agravo de instrumento desfundamentado de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.972/2005-023-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUXILIARES NAS ÁREAS DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, CONDOMÍNIO E AFINS - COOPT
ADVOGADO : DR. MIGUEL CARLOS CRISTIANO
AGRAVADO(S) : MÔNICA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE HENRIQUE GALLIERA
AGRAVADO(S) : ADPM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA ANGÉLICA DE LIRA RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DESPACHO QUE DENEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE REVISTA POR INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA QUE CONSIDEROU DESERTO O RECURSO ORDINÁRIO. NÃO INTERUPÇÃO DO PRAZO POR SER RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. INTEMPESTIVIDADE SUBSEQÜENTE DO RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. A sistemática processual é de que interposto recurso há a interrupção do prazo. Entretanto, em se tratando de recurso manifestamente incabível, considera-se como inexistente e não tem o condão de proair o prazo para o recurso que correto, porque nenhum efeito produz no mundo jurídico. Desse modo, interposto o recurso de revista fora do oitídio legal, é mesmo de se manter o despacho denegatório porque apresentado intempestivamente. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : RR-2.995/2005-053-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUCIVALDO DA SILVA BARROSO
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-3.021/2005-036-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA
AGRAVADO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA GOMES LIMA
AGRAVADO(S) : TARCIZO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis

ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo de instrumento não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : A-RR-3.054/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ADMISÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. IRRETROATIVIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Noutro turno, a aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Por fim, o Supremo Tribunal Federal pacífico o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-3.103/2006-080-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HELIO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO BENVINDO LIBARDI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Estando a decisão do e. Tribunal Regional em harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial no 344 da SBDI-1 do TST, o recurso de revista não se viabiliza, ante os termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-3.107/2005-053-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : PARIMA DE SOUZA SALES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas, bem como a anotação e baixa da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade

da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-3.144/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. PAULA RENATA MINUTTI
AGRAVADO(S) : EDVALDO MARCELINO ALVES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. NORMA COLETIVA. MATÉRIA FÁTICA. Não se infere vício algum que justifique a denúncia de violação aos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal e 1.090 do Código Civil, ante o quadro fático delineado pelo Tribunal Regional, que proclamou não ter a reclamada comprovada a ocorrência dos motivos técnico-administrativos ou finan-ceiros justificadores da rescisão contratual. Tal decisão está lastreada no princípio da persuasão racional conferida ao julgador por força do artigo 131 do CPC, insusceptível de reexame (Súmula nº 126/TST). Os paradigmas colacionados no recurso de revista são inservíveis para o pretendido confronto de teses, nos termos do contido no art. 896, "a", da CLT, dada sua origem em Turmas do TRT prolator da decisão recorrida. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.193/1997-660-09-42.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LEVANDOWSKI
ADVOGADO : DR. FABIANO LUIZ SEGATO
AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. A admissibilidade do recurso de revista, em processo de execução, está condicionada à demonstração inequívoca de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, na forma do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte. Ausente tal demonstração o recurso não pode ser processado, inviabilizando o provimento do agravo. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : RR-3.202/2005-129-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MARCELUS GUIRARDELLO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ARRAES MONTEIRO
RECORRIDO(S) : SONDA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CORDEIRO DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREENCHIMENTO IRREGULAR DO DARF. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO E DO JUÍZO POR ONDE TRAMITOU O FEITO. Na esteira de recentes precedentes da SBDI-1 desta Corte, se do preenchimento do DARF é possível constatar o recolhimento mediante documento específico, no valor devido e com observância do prazo recursal, não há se falar em deserção pela ausência de identificação do número do processo e do juízo por onde tramitou o feito, uma vez que a lei exige tão-somente o recolhimento no prazo recursal e no valor estabelecido na sentença (CLT, art. 789, § 1º). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.249/2006-114-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : LUBRIN LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSENILDO DOS SANTOS SILVA
RECORRIDO(S) : ELIZABETE PINTO CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANEMIR DONIZETE FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. HORAS IN ITINERE. FLEXIBILIZAÇÃO. NÃO PAGAMENTO DE PERCURSO EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO, NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. NORMA COLETIVA. VALIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Embora as convenções e os acordos coletivos de trabalho, como expressões máximas de auto-composição dos conflitos inerentes às categorias econômicas e profissionais, devam sempre ser estimulados e incentivados, não se verifica violação da literalidade do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República, da forma como proferida a r. decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional, uma vez que a jurisprudência desta c. Corte examina caso a caso cláusulas de acordo coletivo de trabalho,

não reconhecendo validade à flexibilização de garantias legais mínimas. No rito sumaríssimo apenas é possível se admitir o recurso de revista por ofensa à literalidade da norma constitucional ou a Súmula do C. TST, não se depreendendo do teor da v. decisão recorrida o cumprimento do requisito constante no § 6º do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-3.287/2005-052-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e ao saldo de salário.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da Administração Pública, quando não há prévia aprovação do empregado em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os efeitos de tal declaração ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos ao saldo de salário e ao FGTS.

PROCESSO : RR-3.291/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS sem a multa, excluindo-se, em consequência, a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.294/2005-052-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
RECORRIDO(S) : RAQUEL DIOGO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da Administração Pública, quando não há prévia aprovação do empregado em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os efeitos de tal declaração ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a

multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos ao FGTS.

PROCESSO : RR-3.295/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ONIZOMAR GAMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRE-TROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.299/2005-052-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ALEXSANDRO NOGUEIRA BEZERRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da Administração Pública, quando não há prévia aprovação do empregado em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os efeitos de tal declaração ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos ao FGTS.

PROCESSO : ED-AIRR-3.306/1996-341-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
EMBARGADO(A) : JORGE AUGUSTO DE FREITAS AUGUSTO
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO CAMPBELL MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA EMPRESTADA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Acórdão que não se ressent de quaisquer dos vícios autorizadores do manejo dos embargos de declaração, a teor dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, evidenciando tão-somente o inconformismo da parte com o não provimento do agravo de instrumento.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-3.349/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : SALOMÃO LUIZ SALVIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO



DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar, os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESÍDUOS. REGISTRO DE PONTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais o embargante pretende, na ausência das hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, imprimir caráter infringente a tal recurso.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-3.372/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e ao saldo de salário. Oficiem-se as autoridades competentes, nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da Administração Pública, quando não há prévia aprovação do empregado em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os efeitos de tal declaração ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos ao FGTS e ao saldo de salário.

PROCESSO : RR-3.392/2003-060-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : WALTER LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CLARISSE MENDES D'AVILA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dispensa imotivada - Empresa de Correios e Telégrafos - servidor regido pela CLT - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração do autor ao emprego e o pagamento dos salários e vantagens devidos desde o afastamento até o efetivo retorno. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "aposentadoria espontânea - unicidade contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DISPENSA IMOTIVADA. IMPOSSIBILIDADE. EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ITEM II DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA SDI-1. PROVIMENTO. A impossibilidade de dispensar imotivadamente empregado de órgãos da Administração Pública direta alcança a Empresa de Correios e Telégrafos, na medida em que o E. STF, em diversos precedentes, vem lhe assegurando privilégios inerentes à Fazenda Pública, por se tratar de "...pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, que explora serviço de competência da União (CF, artigo 21, inciso X)". Deste modo, merecendo os Correios tratamento privilegiado em relação a tributos fiscais, isenção de custas e execução por precatório, conforme copiosa jurisprudência, é de se vincular os seus atos administrativos aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública direta, em especial o da motivação, quando da despedida de empregado contratado por serviço público. Exegese do item II da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE CONTRATUAL. PROVIMENTO. O Excelso Supremo Tribunal Federal, julgando a Adin nº 1721-3 e a Adin nº 1770-4, firmou posicionamento no sentido de que o contrato de trabalho permanece íntegro mesmo com a aposentadoria espontânea do trabalhador. Diante do cancelamento da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI e do posicionamento da Corte Suprema sobre a matéria conclui-se, como corolário da unicidade contratual, que devido o pagamento da multa de 40% do FGTS referente ao período anterior à aposentadoria. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.394/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARINETE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e às diferenças decorrentes da redução salarial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a posicionar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, relativamente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.426/2005-052-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ÂNGELA LUCENA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.437/2005-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA FREITAS MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Revista parcialmente provida, no tema.

COMPENSAÇÃO DE VALORES. Considerado válido, até aqui, o contrato de trabalho celebrado entre as partes, não dá ensejo à interpretação de que a parte seja devedora do Estado a decretação da nulidade nos moldes da Súmula 363/TST, pois os valores recebidos, no curso do contrato, resultaram da prestação de serviços. Não caracterizadas contrariedade às Súmulas 18, 48 e 363 do TST ou violação dos arts. 767 da CLT, 368 e 369 do Código Civil e 37, II e § 2º, da Lei Maior, incólume o art. 896 da CLT.

Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-3.439/2005-052-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANDRÉ ÁTYLA DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no

mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a posicionar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.472/2005-052-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : RITA NEUMA MESQUITA DE ALECRIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". **INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90.** Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a posicionar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-3.483/2006-037-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DRA. GISELLE DAUSSEN CAPELLA
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO MACÁRIO
ADVOGADO : DR. VILSON MARIOT
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais o embargante pretende, na ausência das hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, imprimir caráter infringente a tal recurso.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-3.519/2005-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARLENE PERES ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da Administração Pública, quando não há prévia aprovação do empregado em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os efeitos de tal declaração ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

PROCESSO : RR-3.574/2005-052-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : FRANCISLAN LAURENTINO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da Administração Pública, quando não há prévia aprovação do empregado em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os efeitos de tal declaração ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

PROCESSO : RR-3.594/2005-052-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ELINEUDA SOUSA BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da Administração Pública, quando não há prévia aprovação do empregado em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os efeitos de tal declaração ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

PROCESSO : RR-3.599/2004-052-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : IOLANDA FREITAS NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito

ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRE-TROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a posicionar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.600/2004-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : DEONICE LEAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da Administração Pública, quando não há prévia aprovação do empregado em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os efeitos de tal declaração ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos ao FGTS.

PROCESSO : RR-3.602/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ROSIANE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da Administração Pública, quando não há prévia aprovação do empregado em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os efeitos de tal declaração ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

PROCESSO : AIRR-3.604/2005-027-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : DONIZETE MEDEIROS PRUDÊNCIO
ADVOGADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista bem como traslada o acórdão que julgou o recurso ordinário de forma incompleta.

PROCESSO : RR-3.604/2005-027-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : DONIZETE MEDEIROS PRUDÊNCIO
ADVOGADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRIDO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "eletricitários - adicional de periculosidade - base de cálculo - anuênio e gratificação ajustada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença de 1º grau no particular, para que o adicional de periculosidade seja calculado sobre todas as parcelas de natureza salarial, nelas incluídas o anuênio e a gratificação ajustada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "divisor 200 - horas extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 200 para o cálculo das horas extraordinárias.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÃO AJUSTADA E ANUÊNIO. SÚMULA Nº 191. Esta C. Corte já firmou entendimento, sedimentado na nova redação conferida à Súmula nº 191, no sentido de que o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial. Recurso de revista conhecido e provido.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR 200. CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIII, estabelece carga horária semanal de 44 horas, para a qual deve ser utilizado o divisor 220, a fim de se obter o valor do salário-hora, conforme a previsão contida no artigo 64 da CLT. Sendo a jornada de trabalho semanal de 40 horas, deve ser aplicado o divisor 200, como corolário lógico da redução de jornada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.681/2004-053-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA NUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a posicionar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.689/2004-053-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA ÂNGELA LEVEL DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". **INCONSTITUCIONALIDADE E IRRE-TROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90.** Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da



parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-3.699/2003-341-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. SHANDLER SANTOS
AGRAVADO(S) : LICÍNIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA MARFORI BOTELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SDI-1. Esta C. Corte editou a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1, firmando entendimento no sentido de ser o marco inicial para reclamar diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, o advento da Lei Complementar nº 110/2001, de 29/6/2001. Dessa forma, a conformidade da decisão impugnada com a atual e iterativa jurisprudência deste C. Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 inviabiliza o conhecimento do recurso de revista, nos exatos termos do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 333 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-3.700/2004-052-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA BABILÔNIA DE LIMA E SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas deferidas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.718/2004-053-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ÉRICA LIMA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da decretação da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia

aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Revista parcialmente provida, no tema. COMPENSAÇÃO DE VALORES. Considerado válido, até aqui, o contrato de trabalho celebrado entre as partes, não dá ensejo à interpretação de que a parte seja devedora do Estado a decretação da nulidade nos moldes da Súmula 363/TST, pois os valores recebidos, no curso do contrato, resultaram da prestação de serviços. Não caracterizadas contrariedade às Súmulas 18, 48 e 363 do TST ou violação dos arts. 767 da CLT, 368 e 369 do Código Civil e 37, II e § 2º, da Lei Maior, incólume o art. 896 da CLT.

Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-3.784/2005-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : PAULA ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, relativamente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-3.816/2000-242-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : VIVIANE CONCEIÇÃO CHAGAS
ADVOGADO : DR. DAISY GUARINO M. SALLES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO. DESPROVIMENTO. Conforme dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando houver demonstração de violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade com Súmula desta Colenda Corte. Inadmissível, portanto, o recurso de revista que não cumpre esses pressupostos.

PROCESSO : A-RR-3.816/2005-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. IRRETROATIVIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Noutro turno, a aplicação do art. 19-A da

Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Por fim, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

Agravo não-provido.

PROCESSO : RR-3.820/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : EDINALDO XAVIER RÊGO
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.854/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOCICLEY RODRIGUES DAMASCENO
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas, bem como a anotação da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.873/2004-052-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Revista parcialmente provida, no tema. FICHAS FINANCEIRAS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. SÚMULA 221, II, DO TST. Ao concluir pela inapetência das fichas financeiras acostadas aos autos pelo reclamado como meio de comprovar o efetivo pagamento das verbas rescisórias requeridas na petição inicial, por não se tratar de documento unilateral que não equivale a contracheque ou recibo, interpretou razoavelmente os dispositivos de lei que regem a matéria. Não vislumbrada afronta direta ao art. 365, V e VI, do CPC. Óbice da Súmula 221, II, do TST.

Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-3.887/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : OCIDENE GOMES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.899/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : NAILDA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do

trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.909/2004-053-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : GILMAR VITORINO SCHAMM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-3.923/2005-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : DEIJACI SEVERINO GALVÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI -TEC

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. IRRETROATIVIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Noutro turno, a aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Por fim, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

Agravo não-provido.

PROCESSO : RR-3.993/2004-052-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS

RECORRIDO(S) : TÂMARA DE VASCONCELOS LIMA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia admissão em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-4.005/2006-084-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FERNANDO LUIZ SIGOLO
ADVOGADO : DR. MAGDA DE MATTOS GULIACH
EMBARGADO(A) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-4.012/2003-014-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
AGRAVADO(S) : EMERSON LUIZ DIAS DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BONO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. RECURSO DEFUNDAMENTADO. SÚMULA Nº 422 DO TST. Deixando a Agravante de enfrentar os motivos ensejadores do despacho denegatório, não se viabiliza o recurso principal, uma vez que o objetivo do agravo de instrumento é fulminar aludido despacho, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. Nessa esteira, o presente recurso mostra-se desfundamentado, sendo pertinente a incidência da Súmula 422/TST, segundo a qual não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : A-RR-4.103/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : PEDRA LIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. IRRETROATIVIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da con-



traprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Noutro turno, a aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Por fim, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

Agravo não-provido.

PROCESSO : RR-4.163/2005-052-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : EDINELZA OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Oficiem-se as autoridades competentes, nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da Administração Pública, quando não há prévia aprovação do emprego em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os efeitos de tal declaração ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos ao FGTS.

PROCESSO : AIRR-4.167/2005-131-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA
AGRAVADO(S) : MARCELO BENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. NAIRA VENDRAMINI DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA. Não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladada a procuração do agravado.

PROCESSO : RR-4.226/2005-095-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
RECORRIDO(S) : CINARA DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CARLA MARTINI
RECORRIDO(S) : ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
ADVOGADO : DR. CLARI MARIA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEI Nº. 8.666/93. SÚMULA 331, ITEM IV, DO TST. A nova redação do item IV da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (alterado pela Resolução n. 96/2000 do TST), em interpretação às disposições do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93, dissipou qualquer dúvida acerca da existência de responsabilidade subsidiária do ente público tomador dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Revista não-conhecida no particular.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. ASSISTÊNCIA POR SINDICATO E BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. OJ 305/SDI-I. SÚMULA 219, I, DO TST. No processo do trabalho, o deferimento de honorários advocatícios depende da constatação da ocorrência simultânea da assistência por sindicato e do beneplácito da justiça gratuita, a teor da OJ 305/SDI-I, e nos moldes da Súmula 219/TST, que se tem por contrariada.

Recurso de revista provido no item.

PROCESSO : ED-AIRR-4.229/2005-131-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. GIULIANA C. CÁFARO
EMBARGADO(A) : JOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO PAULO DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DANOS MORAIS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO E ALEGAÇÃO DE QUE A PRESENTE AÇÃO FOI AJUZADA NA JUSTIÇA COMUM E JÁ SENTENCIADO O FEITO NAQUELE RAMO DO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO DO E. TRIBUNAL REGIONAL ACERCA DESSE FATO. Tratando-se de recurso de natureza extraordinária necessário se faz o prequestionamento, ainda que se discuta incompetência absoluta. Esse é o teor da OJ-SBDI-1-TST-62. A oposição de embargos de declaração, por si só, não tem o condão de prequestionar matéria que envolva fato que a parte alega ter ocorrido. Nesse contexto, o silêncio da e. Corte a quo impossibilita a apreciação do tema, como já explicitado no v. acórdão embargado. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-4.275/2005-303-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
RECORRIDO(S) : ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
ADVOGADO : DR. CLARI MARIA SOARES
RECORRIDO(S) : CLEANE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ JORGE GRELLMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. ASSISTÊNCIA POR SINDICATO E BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. OJ 305/SDI-I. SÚMULA 219, I, DO TST. No processo do trabalho, o deferimento de honorários advocatícios depende da constatação da ocorrência simultânea da assistência por sindicato e do beneplácito da justiça gratuita, a teor da OJ 305/SDI-I, e nos moldes da Súmula 219/TST, que se tem por contrariada.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : A-RR-4.373/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : ALBERT SILVA MENDONÇA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. IRRETROATIVIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Noutro turno, a aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice

à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Por fim, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-4.415/2004-018-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A.
ADVOGADA : DRA. LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA
AGRAVADO(S) : EDNEIA MARIA LOOZE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTONIO CASTAGNA MAIA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.
ADVOGADO : DR. ODERCI JOSÉ BEGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. COMISSÕES. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada a violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Artigo 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : A-RR-4.423/2005-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BELO NUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. IRRETROATIVIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Noutro turno, a aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Por fim, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

Agravo não-provido.

PROCESSO : RR-4.425/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ODILHA ALBERTINA SOARES
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da decretação da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Revista parcialmente provida, no tema.

COMPENSAÇÃO DE VALORES. Considerado válido, até aqui, o contrato de trabalho celebrado entre as partes, não dá ensejo à interpretação de que a parte seja devedora do Estado a decretação da nulidade nos moldes da Súmula 363/TST, pois os valores

recebidos, no curso do contrato, resultaram da prestação de serviços. Não caracterizadas contrariedade às Súmulas 18, 48 e 363 do TST ou violação dos arts. 767 da CLT, 368 e 369 do Código Civil e 37, II e § 2º, da Lei Maior, incólume o art. 896 da CLT.

Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : A-RR-4.450/2005-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : VALDENEIDE MELO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. IRRETROATIVIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Noutro turno, a aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força dependida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Por fim, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

Agravo não-provido.

PROCESSO : RR-4.495/2005-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ROSELILDA MAGALHÃES PEIXOTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-4.503/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANA CRISTIANE PINTO
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da decretação da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no

mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Revista parcialmente provida, no tema.

COMPENSAÇÃO DE VALORES. Considerado válido, até aqui, o contrato de trabalho celebrado entre as partes, não dá ensejo à interpretação de que a parte seja devedora do Estado a decretação da nulidade nos moldes da Súmula 363/TST, pois os valores recebidos, no curso do contrato, resultaram da prestação de serviços. Não caracterizadas contrariedade às Súmulas 18, 48 e 363 do TST ou violação dos arts. 767 da CLT, 368 e 369 do Código Civil e 37, II e § 2º, da Lei Maior, incólume o art. 896 da CLT.

Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : AIRR-4.514/1999-243-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. VANDERSON TORRES BARRETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARNALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Agravo de instrumento que não ataca de forma objetiva os fundamentos do despacho agravado, limitando-se a transcrever praticamente as mesmas razões do recurso denegado, não se presta ao fim colimado, que é o de infirmar, de modo objetivo, as razões exaradas no despacho que denega o processamento do recurso. Agravo de instrumento desfundamentado de que não se conhece.

PROCESSO : RR-4.544/2004-053-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : RAUL ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. Tese regional em consonância com o entendimento pacificado nesta Corte Superior, no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Súmula 363/TST.

Revista não-conhecida.

PROCESSO : RR-4.556/2005-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JANDERCI FROIS COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da Administração Pública, quando não há prévia aprovação do empregado em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os efeitos de tal declaração ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

PROCESSO : RR-4.569/2005-303-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
RECORRIDO(S) : ENERILDA APARECIDA GONÇALVES LINS
ADVOGADA : DRA. CARLA MARTINI
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBADIS
ADVOGADO : DR. JALMIR DE OLIVEIRA BUENO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)".

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. APLICAÇÃO DO ITEM I DA SÚMULA 219/TST. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-4.725/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : GUADALUPE RAMERA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. IRRETROATIVIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Noutro turno, a aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força dependida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Por fim, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

Agravo não-provido.

PROCESSO : RR-4.739/2005-053-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".



INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-4.749/2004-052-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRE-TROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-4.782/2004-052-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
RECORRIDO(S) : JANARI PUGA BRITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas, bem como a anotação e baixa da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". **INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90.** Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-4.800/2004-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : FRANCINALDO DE SOUZA MESQUITA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ADMISÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. IRRETROATIVIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Noutro turno, a aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Por fim, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

Agravo não-provido.

PROCESSO : RR-4.813/2005-053-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA VALDIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas, bem como a anotação e baixa da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". **INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90.** Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-4.824/2005-053-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ELIZANGELA MARIA DE ALENCAR AMORIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da Administração Pública, quando não há prévia aprovação do empregado em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os efeitos de tal declaração ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o

entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

PROCESSO : RR-4.852/2005-053-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MANOEL JOAQUIM GOMES MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS sem a multa, excluindo-se, em consequência, a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". **INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90.** Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-4.883/2005-053-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : WALDINEIA COSTA PONTES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. Mantém-se a correção de erro material proferida pelo Eg. Tribunal Regional, que considerou a data de saída da reclamante em 09.05.2005.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da Administração Pública, quando não há prévia aprovação do empregado em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os efeitos de tal declaração ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

PROCESSO : A-RR-5.135/2004-053-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : LUZIA SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ADMISÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. IRRETROATIVIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37,

II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Noutro turno, a aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Por fim, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

Agravo não-provido.

PROCESSO : RR-5.136/2004-053-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : NEILA PATRÍCIA DE SOUZA PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-5.229/2004-052-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, restabelecer a sentença que deferira apenas o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-5.231/2004-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ROZILDA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da decretação da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Revista parcialmente provida, no tema.

COMPENSAÇÃO DE VALORES. Considerado válido, até aqui, o contrato de trabalho celebrado entre as partes, não dá ensejo à interpretação de que a parte seja devedora do Estado a decretação da nulidade nos moldes da Súmula 363/TST, pois os valores recebidos, no curso do contrato, resultaram da prestação de serviços. Não caracterizadas contrariedade às Súmulas 18, 48 e 363 do TST ou violação dos arts. 767 da CLT, 368 e 369 do Código Civil e 37, II e § 2º, da Lei Maior, incólume o art. 896 da CLT.

Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : A-RR-5.389/2004-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : MARIA NEVES DA COSTA PENHA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:

Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. IRRETROATIVIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. INCONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Noutro turno, a aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Por fim, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

Agravo não-provido.

PROCESSO : RR-5.413/2004-053-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ERBESON RENER PERES PIMENTEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS sem a multa, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a

positivar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-5.426/2005-052-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA XIMENES DA FONSECA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-5.430/2004-001-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO SWAIN KFOURI
AGRAVADO(S) : LOURDES APARECIDA SERPA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. OJ-140-SBDI-1-TST. Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao "quantum" devido seja ínfima, referente a centavos. Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-5.434/2005-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ZAILTON VIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente



entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-5.437/2004-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA SÁ DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Revista parcialmente provida, no tema.

FICHAS FINANCEIRAS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. SÚMULA 221, II, DO TST. Ao concluir pela inapitidão das fichas financeiras acostadas aos autos pelo reclamado como meio de comprovar o efetivo pagamento das verbas rescisórias requeridas na petição inicial, por não se tratar de documento unilateral que não equivale a contracheque ou recibo, interpretou razoavelmente os dispositivos de lei que regem a matéria. Não vislumbrada afronta direta ao art. 365, V e VI, do CPC. Óbice da Súmula 221, II, do TST.

Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-5.480/2004-053-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA RISONETE DE BRITO LIMA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
RECORRIDO(S) : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação do Estado de Roraima tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-5.500/2004-053-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : SANDRA DE JESUS SOUZA ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-5.523/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : GISELLE ALMEIDA DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-5.527/2005-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MAKDANE SANTOS DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a

positivar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88), por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na admissão mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-5.589/2004-052-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : HAILTON CUNHA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da decretação da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Revista parcialmente provida, no tema.

COMPENSAÇÃO DE VALORES. Considerado válido, até aqui, o contrato de trabalho celebrado entre as partes, não dá ensejo à interpretação de que a parte seja devedora do Estado a decretação da nulidade nos moldes da Súmula 363/TST, pois os valores recebidos, no curso do contrato, resultaram da prestação de serviços. Não caracterizadas contrariedade às Súmulas 18, 48 e 363 do TST ou violação dos arts. 767 da CLT, 368 e 369 do Código Civil e 37, II e § 2º, da Lei Maior, incólume o art. 896 da CLT.

Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-5.732/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : GILDETE SOUZA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO. NÃO CABIMENTO. É incabível a interposição de recurso de revista contra decisão proferida por Tribunal Regional do Trabalho em sede de agravo, ante a literalidade do disposto no caput do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-5.769/2004-052-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : VALDIR RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. Conforme entendimento pacífico do c. TST, a aplicação da parte final da Súmula nº 363 do TST a contratos nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2164-41/2001 não implica efeito retroativo de norma legal, tampouco violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Com efeito, aquela Medida Provisória veio apenas a positivizar a jurisprudência construída em razão do conflito aparente entre a vedação do enriquecimento sem causa do empregador, ainda que de natureza estatal, tendo em vista a previsão do valor social do trabalho como fundamento da República (artigo 1º, IV, da CF/88),

por um lado; e o princípio da moralidade da Administração Pública que, concernente à relação do Estado com seus servidores, tem gênese na contratação mediante prévia aprovação em concurso público, por força do artigo 37, § 2º, da Constituição, por outro. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-5.793/2006-004-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : NAIM JACOB BANUTH E OUTROS
ADVOGADA : DRA. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-6.202/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MACAL MAKIYAMA
ADVOGADO : DR. IGOR MAKIYAMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item IV da Súmula 331 do TST, firmou-se no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador (empresa prestadora de serviços), implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-6.219/2002-900-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DE SALES
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : RHODIA-STER FIPACK S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS NOVAES DOURADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Agravo de instrumento que não ataca de forma objetiva os fundamentos do despacho agravado, limitando-se a transcrever praticamente as mesmas razões do recurso denegado, não se presta ao fim colimado, que é o de infirmar, de modo objetivo, as razões exaradas no despacho que denega o processamento do recurso. Agravo de instrumento desfundamentado de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-6.243/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RONALDO FACCO
ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

HORAS EXTRAS INDEFERIDAS. TRABALHO EXTERNO INCOMPATÍVEL COM O CONTROLE DA JORNADA. MATÉRIA FÁTICA. EFEITOS. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho mantendo a sentença que indeferiu o pleito de pagamento de horas extras, diante da prova de que a atividade desenvolvida pelo reclamante era externa, sendo incompatível com o controle da jornada. Matéria fática insuscetível de ser reformada em recurso de revista, a teor da Súmula 126 do TST. Impossibilidade de processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATO DE REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO NÃO CONFIGURADO. MATÉRIA FÁTICA. Reconhecimento de vínculo de emprego pelas instâncias ordinárias com apoio na prova dos autos, aliado ao fato de que o contrato de representante comercial autônomo assinado entre as partes não atendeu aos requisitos da Lei 4.886/((. Matéria fática insuscetível de ser reexaminada em recurso de revista, porquanto, para modificá-la, seria imprescindível o reexame dos fatos e das provas dos autos, procedimento vedado nessa fase processual (Súmula 126 do TST). Impossibilidade de processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-6.474/1998-005-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : MARCIANO DE AVILA E SILVA
ADVOGADA : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUIZOS DE MORA. Acórdão agravado que não se ressentiu de quaisquer dos vícios autorizadores do manejo dos embargos de declaração, a teor dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, evidenciando tão-somente o inconformismo da parte com o não-provimento do agravo de instrumento.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-6.512/2004-006-11-40.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
ADVOGADA : DRA. SILVANA MARIA IÚDICE DA SILVA
EMBARGADO(A) : KLINGER SILVA DOMINGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALE JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO APELO. COMPROVAÇÃO NO MOMENTO DE SUA INTERPOSIÇÃO. QUARTA-FEIRA DE CINZAS. Não se tratando de feriado previsto em lei federal, a reclamada tem o ônus de comprovar que o dies ad quem foi prorrogado em decorrência de algum acontecimento ocorrido no âmbito do r. Tribunal Regional. Assim, se não houve expediente na e. Corte a quo, conforme alega a agravante, o que prorrogaria o término do prazo recursal, caberia à reclamada comprovar tal situação de fato, e no momento da interposição do apelo, já que o Juiz não é obrigado a ter conhecimento acerca do funcionamento de cada Tribunal Regional e da suspensão dos prazos por ato interna corporis. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-6.989/2003-014-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AUSKERRY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS FALGATTER ROTH
ADVOGADO : DR. ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS MOTOCICLISTAS AUTÔNOMOS DE CURITIBA - COOSMO
ADVOGADO : DR. NÉLSON BELTZAC JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CMSC - CENTRAL DE MOTOS SERVIÇOS E CARROS LTDA.
AGRAVADO(S) : CONEXÃO AGIL SERVIÇOS COM MOTO BOYS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MOTOBOY. COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO DOS REQUISITOS. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO. A Súmula 126 do c. TST não permite a reapreciação da prova nesta instância recursal, que possibilitar examinar a alegação da parte de que não houve vínculo de emprego, e sim prestação de serviços por cooperativa legalmente constituída.

PROCESSO : AIRR-7.869/2002-906-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL VITA NORTE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO(S) : MANOEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. SERVIÇO EXTERNO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Artigo 896 e alíneas da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-7.874/2003-037-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : JUSSARA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO
EMBARGADO(A) : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ VOLNEI INÁCIO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. TRÂNSITO EM JULGADO DE AÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 126/TST. Ficou claro o posicionamento mani-

festado no acórdão embargado de que a decisão da Turma, quanto à contagem do prazo prescricional, está fundamentada em quadro fático que não foi examinado pelo Tribunal Regional, que em nenhum momento se manifestou sobre a controvérsia à luz do trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal, mas apenas da Lei Complementar nº 110/2001. Não demonstrados os pressupostos de cabimento previstos no art. 535 do CPC, os embargos de declaração não merecem acolhida. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-7.880/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. EMERSON OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AFONSO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BONACINI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL APRESENTADA. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS FORMAIS. Os arestos colacionados no recurso de revista para fins de ensejar a admissibilidade e o conhecimento do apelo devem conter a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, ou, não sendo possível, deve ser juntada certidão atestando sua autenticidade, ou a própria cópia autenticada do acórdão. Sem o atendimento de pelo menos uma dessas formalidades, o aresto não se presta formalmente para o fim desejado. Incidência da letra "a" do item I da Súmula 337 do TST. Impossibilidade de processamento de recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-10.273/2002-900-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ELIANE BARBOSA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO VERDADE
RECORRIDO(S) : YUPDA ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto ao tema: "estabilidade da gestante - indenização - prescrição", por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar arbitrária a dispensa por ser a reclamante detentora de estabilidade provisória decorrente do seu estado gravídico. Uma vez exaurido o período estabilizatório, defiro à autora os salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final de período da estabilidade, nos termos do item I da Súmula 396/TST. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DA GESTANTE - INDENIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO - SÚMULA 396/TST. Nos termos da jurisprudência deste c. TST, a empregada gestante goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, "b", do ADCT da CF/1988 (item I, da Súmula 244/TST). Exaurido o período estabilizatório, nos termos do item I da Súmula 396/TST, serão devidos os salários do período compreendido entre a data da dispensa e o término do período da estabilidade. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-AIRR-10.822/2005-013-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ROGÉRIO FRANCISCO WITKOVSKI
ADVOGADO : DR. JOSIEL VACISKI BARBOSA
EMBARGADO(A) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para determinar que faça parte integrante do acórdão embargado a fundamentação ora assentada e, sanada a omissão quanto ao exame do tema "assaltos e descontos", negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Havendo patente omissão no acórdão embargado sobre questão pertinente à causa, impõe-se o seu saneamento a fim de se esgotar a prestação jurisdicional solicitada. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO : AIRR-11.829/2005-015-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : LUIZ DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando a decisão recorrida guarda conformidade com o entendimento pacífico do C. TST, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 307. Art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333.



PROCESSO : RR-12.969/2003-006-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANÍZIO DE OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO : DR. AMBRÓSIO GAIA NINA
RECORRIDO(S) : ARMANDO DE OLIVEIRA PAIVA
RECORRIDO(S) : UNIPAR CONSTRUTORA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. DESPROPORÇÃO. ALÍQUOTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não há violação dos artigos 21 da Lei nº 8.212/91; 195, inciso II, e 114, inciso VIII, da Constituição Federal, quando houve expressa alusão, constante da r. decisão recorrida, à incidência das contribuições previdenciárias, na alíquota de 20%, sobre o objeto do acordo homologado em juízo, sem o reconhecimento de vínculo empregatício e diante de efetiva, prestação de serviços pelo autor conforme os termos da legislação previdenciária, não tendo sido subtraída à entidade autárquica, portanto, a contribuição social que lhe é devida decorrente de sentença homologatória de acordo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-13.512/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO SALES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DA LITIPENDÊNCIA E DA COISA JULGADA. Nos termos do artigo 301, §1º, do CPC, "há litipendência quando se repete ação que está em curso". O instituto em tela só ocorre quando há identidade de partes, causa de pedir e pedido. In casu, não se há falar em litipendência ou coisa julgada material, porque, conforme se apura dos autos, a ação proposta anteriormente pelo Sindicato, embora tenha o mesmo objeto, foi extinta sem julgamento de mérito. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-13.588/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : GETÚLIO CARLOS PEÇANHA BARREIRA
ADVOGADA : DRA. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o artigo 62, II, da CLT depende da prova das reais atribuições do empregado. Na espécie, registrado pela Corte Regional que apesar de o reclamante ter ocupado posição de destaque pelo cargo exercido (Diretor de unidade, em Maringá e Arapongas), a prova evidenciou tratar-se de empregado subordinado, sujeito a registro e controle de jornada, não detendo poderes expressos de representação (mandato). Assim, qualquer outra consideração acerca da questão somente poderia ser tecida mediante o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado no âmbito da atual esfera recursal, conforme o disposto na Súmula 126 do TST, não havendo de se falar em violação da literalidade do preceito indicado como violado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-13.717/2002-010-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JAIR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNTERS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. BERENICE REIS LESSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. A necessidade de reavaliar fatos e provas para se concluir pelo acerto ou desacerto do acórdão recorrido inviabiliza o apelo de natureza extraordinária. Aplicação da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-13.911/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COU TO MACIEL
ADVOGADA : DRA. DENISE RIBEIRO DENICOL
EMBARGADO(A) : MAGALI MARIA DO CARMO SASSI
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. 10

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A finalidade dos embargos declaratórios não é a revisão do julgado, mas tão-somente suprir vícios existentes, aqueles expressamente previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, sendo impróprios para outro fim. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-14.278/2002-015-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COU TO MACIEL
AGRAVADO(S) : DOMINGOS JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : BRANDÃO & DZIERVA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item IV da Súmula 331 do TST, firmou-se no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador (empresa prestadora de serviços), implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Nessa esteira, estando a r. decisão regional em consonância com o mencionado verbete sumular, o recurso de revista não se viabiliza, ante os termos do art. 896, § 4º e § 5º, da CLT.

ALCANCE DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. MULTA DO ART. NO 477 DA CLT. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas inadimplidas pelo devedor principal, até mesmo a multa prevista no art. 477 da CLT. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-15.846/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : MÁRIO LÚCIO ANTÔNIO GONTIJO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar, os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. REGISTRO DE PONTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais o embargante pretende, na ausência das hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, imprimir caráter infringente a tal recurso.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-15.853/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar, os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO. AVISO PRÉVIO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais o embargante pretende, na ausência das hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, imprimir caráter infringente a tal recurso.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-17.261/2005-010-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HELENICE NUNES FEIJÓ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. RUBENS EDMUNDO REQUIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESIDA DISCRIMINATÓRIA. INDENIZAÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-17.549/2001-010-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BENEDITO ZARI
ADVOGADA : DRA. MARIANA SILVA MARQUEZANI
ADVOGADO : DR. GABRIELA OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS
EMBARGADO(A) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-18.313/2003-008-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR BIAZIN
ADVOGADA : DRA. MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS PAGAS. O pressuposto de divergência jurisprudencial não socorre a agravante. O único aresto apresentado no recurso de revista é formalmente inválido à comprovação de divergência jurisprudencial para seguimento do recurso de revista, uma vez que oriundo do mesmo e. Tribunal Regional prolator do v. acórdão recorrido. A hipótese não mais está prevista no artigo 896, "a", da CLT, com a redação da Lei 9.756/98.

HORAS EXTRAS. INTERVALOS INTRA-JORNADAS. NÃO-CONCESSÃO. PAGAMENTO COMO EXTRAS. NATU-REZA JURÍDICA. Acerca da natureza jurídica das horas extras decorrentes da não-concessão integral do intervalo mínimo intra-jornada, o e. Tribunal a quo não se pronunciou. Incidência da Súmula 297/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-20.157/2002-900-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : ANTÔNIO ROBERTO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Inocorrência de omissão autorizadora do manejo de embargos declaratórios, a teor dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, apreciada que foi a lide em sua inteireza, à luz das teses esgrimidas na revista, traduzindo, antes, o inconformismo da parte com a solução dada ao recurso de revista que interpôs, na tentativa de ver reapreciada a matéria, para o que de todo inábil a via eleita.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-20.412/2002-900-21-00.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LUIZ DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
AGRAVADO(S) : ELITE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item IV da Súmula 331 do TST, firmou-se no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador (empresa prestadora de serviços), implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-20.415/2002-900-21-00.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
AGRAVADO(S) : ENGEMEC - ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item IV da Súmula 331 do TST, firmou-se no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador (empresa prestadora de serviços), implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-21.166/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DA LITIPENDÊNCIA E DA COISA JULGADA. Nos termos do artigo 301, §1º, do CPC, "há litispêndia quando se repete ação que está em curso". O instituto em tela só ocorre quando há identidade de partes, causa de pedir e pedido. In casu, não se há falar em litispêndia ou coisa julgada material, porque, conforme se apura dos autos, a ação proposta anteriormente pelo Sindicato, embora tenha o mesmo objeto, foi extinta sem julgamento de mérito. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-21.493/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : ORIVALDO FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar, os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARTÃO-PONTO. INVERSÃO. ÔNUS DA PROVA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais o embargante pretende, na ausência das hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impedir caráter infringente a tal recurso.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-22.850/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : PAULO CARLOS DE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JUAREZ SOARES ORBAN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS PAGOS AOS ATIVOS SOB O TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA Nº 126/TST. O Eg. Tribunal Regional deferiu aos reclamantes a extensão dos benefícios pagos aos ativos sob o título de "Participação nos Lucros", ao fundamento de que a denominada parcela tem caráter salarial, nos moldes do § 1º do artigo 457 da CLT, por configurar verdadeira contraprestação pelo trabalho dos empregados, em face do pagamento ter sido realizado em percentual do salário básico e da ausência de comprovação da vinculação da referida verba com resultado financeiro positivo da empresa. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-24.325/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADÃO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. LEONARDO ESPÍNDOLA
RECORRIDO(S) : RUTE AUGUSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WELLOS ALVES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Constatado que os documentos que comprovam a representação processual encontram-se em fotocópias não autenticadas, não há como se reconhecer os poderes do subscritor da revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-27.311/2002-900-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JULIO ADELSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para aprimorar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para aprimorar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-28.083/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCUS F. H. CALDEIRA
EMBARGADO(A) : ADAMASTOR DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-28.168/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA PRATA
ADVOGADO : DR. CAMILO RAMALHO CORREIA
EMBARGADO(A) : CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADO : DR. ESTEVÃO MALLETT

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. Os motivos pelos quais se negou provimento ao agravo de instrumento foram plenamente explicitados no v. acórdão embargado, não se constatando vícios no julgados, mas tão-somente inconformismo com o decidido. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR E RR-28.516/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. SANDER GOMES PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : DR. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DESPROVIMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SOLIDARIEDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E FUNCEF. Nega-se provimento a agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista quando não preenchidos os requisitos previstos no art. 896 e alíneas da CLT.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A C. SBDI-1 do TST vem se posicionando reiteradamente no sentido de que, quando a fonte da obrigação instituidora da complementação de aposentadoria decorre do contrato de trabalho, a competência é da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a matéria. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-28.948/1999-009-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALECIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR. DINO ARAÚJO DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS PETERSEN MARAFON
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONDIÇÃO NÃO IMPLEMENTADA. Embargos de declaração rejeitados, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-30.344/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
EMBARGADO(A) : VANDERLOU BERWANGER CASTILHOS
ADVOGADA : DRA. JANETE ESPÍNDOLA CARMONA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração, impondo ao embargante o pagamento, em favor do embargado, da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A interposição de embargos de declaração com a mera alegação de omissão e (ou) contradição do decisum embargado, de forma descabida, sem que haja, inclusive, indicação dos aspectos evidenciadores dos defeitos apontados, afiura-se eminentemente protelatória. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa (artigo 538, parágrafo único, do CPC).

PROCESSO : RR-30.732/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA
RECORRIDO(S) : DOLARÍCIO NEVES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DEDUÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE SACADOS PELO DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. SÚMULA 266 DO TST. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive em embargos de terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-31.579/1999-651-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : DIRCEU MACHADO
ADVOGADO : DR. CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL RELATIVO AO RECURSO DE REVISTA. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA ILEGÍVEL. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO.

1. Embora não sujeito a formalismos excessivos, o processo do trabalho também deve respeitar rotinas indispensáveis à segurança das partes, dos atos praticados e da própria prestação jurisdicional.

2. Nesse sentido, a apresentação da guia de recolhimento do depósito recursal relativo ao recurso de revista, com autenticação bancária legível, no prazo do recurso, constitui providência obrigatória, de fiscalização necessária da parte, consoante diretriz fixada no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, sob pena de configurar-se a deserção do apelo.

3. In casu, verifica-se que a guia de recolhimento do depósito recursal relativo ao recurso de revista efetivamente não contém a autenticação bancária legível, devendo ser considerado não comprovado tal recolhimento, o que leva à inadmissibilidade do apelo por deserção. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-31.605/2003-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : DEMERVAL MOURA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 896 DA CLT. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Constatado pelo Órgão Julgador que o recurso de revista não se encontrava devidamente aparelhado, porque não demonstrado o preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o devido processo legal, antes de maculado, foi plenamente observado. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-31.794/2002-900-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO MIRANDA DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.



EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REVISÃO DO JULGADO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELÉTRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 191/TST, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 121/03. A finalidade dos embargos declaratórios não é a revisão do julgado, mas tão-somente suprir vícios existentes, aqueles expressamente previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, sendo impróprios para outro fim. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-32.273/1996-011-09-41.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
AGRAVADO(S) : ERONIL DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. VIOLAÇÃO DE TEXTO CONSTITUCIONAL. NÃO- CONFIGURADA. Inaplicável o artigo 46 do ADCT, que não versa sobre juros de mora, e sim sobre correção monetária de débitos de empresa sob intervenção ou liquidação extrajudicial, hipótese estranha a dos autos, uma vez decretada a extinção da RFFSA por ato do Presidente da República, em face do programa de desestatização. Em qualquer hipótese, somente pela via reflexa se poderia cogitar, em tese, de ofensa ao dispositivo constitucional supracitado, insuscetível, pois, de render ensejo a recurso de revista na execução. Não atendido o requisito do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 desta Corte, não há como assegurar trânsito à revista.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-33.198/1999-005-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. CRISTINA KAKAWA
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA DOBRANSKI SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO
AGRAVADO(S) : LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. AFONSO ANTUNES DA MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. Nº 477 DA CLT. ALCANCE DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas inadimplidas pelo devedor principal, inclusive quanto à multa prevista no art. 477 da CLT. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-34.479/2004-003-11-40.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1)
ADVOGADA : DRA. JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LOURIVAL ARAÚJO DE MATOS
ADVOGADO : DR. FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS SALARIAIS PREVISTAS EM NORMAS COLETIVAS EM CUJA ELABORAÇÃO A RECLAMADA NÃO TERIA SIDO REPRESENTADA. SILÊNCIO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA A RESPEITO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 511, § 2º, E 577 DA CLT. CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 55 DA E. SBDI-1. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. SÚMULAS Nºs 126 E 297 DO TST. Silentes tanto o v. Juízo de 1º grau quanto o e. TRT da 11ª Região acerca da particularidade jurídica de a Reclamada haver ou não sido representada na elaboração da norma coletiva sobre a qual se fundamenta a res in iudicium deducta, inviável cogitar-se de violação dos artigos 511, § 2º, e 577 da CLT ou de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 55 da e. SBDI-1, por óbice das Súmulas nºs 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-RR-35.652/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
EMBARGADO(A) : JOCELI AMADORI BARBIZAN
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. REINTEGRAÇÃO. EXAME DO CÂBIMENTO POR DIVERGÊNCIA. Constatada a ausência de análise do cabimento da revista acerca da reintegração no emprego, pelo dissenso jurisprudencial apontado, à completa prestação jurisdicional cumpre acolher os declaratórios para efetuar o cotejo analítico pretendido, na hipótese conducente à aplicação da Súmula 296/TST.

Embargos de declaração acolhidos, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.

PROCESSO : RR-37.819/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DRA. MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA CINTRA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMISSÕES POR VENDA DE PAPEIS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. NÃO-CO-NHECIMENTO. Depreende-se da r. decisão impugnada a efetiva comprovação de se tratarem as comissões de retribuição pelo trabalho, a caracterizá-las como salário, o que afasta a alegação de afronta literal ao artigo 1.090 do Código Civil de 1916, que dispõe sobre a interpretação restrita dos contratos benéficos. Não demonstrada divergência jurisprudencial específica, nos termos da Súmula nº 296 deste C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-40.766/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO
AGRAVADO(S) : ARMANDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS ALBERICO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A decisão recorrida está em sintonia com a atual jurisprudência da SBDI-1/TST, consubstanciada na OJ 324, segundo a qual: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO Nº 93.412/86, ART. 2º, § 1º. DJ-09.12.03. É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-41.083/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : VARLEI ELOI CABRAL
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
ADVOGADO : DR. ELY SOUTO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-41.882/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO PEREIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFERIMENTO DE HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO SUJEITO A CONTROLE DE JORNADA. MATÉRIA FÁTICA. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho mantendo a sentença que deferiu o pleito de horas extras, haja vista que o reclamante, não obstante exercer trabalho externo, estava sujeito a controle de jornada. Impossibilidade de reformar essa decisão em sede de recurso de revista, uma vez que seria imprescindível o reexame dos fatos e das provas, procedimento vedado nessa fase processual (Súmula 126 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-42.092/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA DA USP
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VINICIUS GOULART
RECORRIDO(S) : EDNA SOARES MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição Federal/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que prossiga no julgamento do agravo de petição da executada, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE MAJORAÇÃO DO DÉBITO. GARANTIA DO JUÍZO MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. OFENSA AOS INCISOS II E LV DO ARTIGO 5º DA CF/88. O não-conhecimento do agravo de petição, por ausência de efetivação do depósito recursal, não obstante a manutenção do valor do débito trabalhista e a realização de depósito judicial para garantia do juízo, implica violação direta e literal do artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição da República de 1988. Aplicação da IN 03/93 e da Súmula 128, II, do TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-46.929/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : VALDETE LESSA GUERRA MUNIZ
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para arbitrar o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), mantendo-se inalterada a fundamentação do julgado embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para arbitrar o valor da condenação para efeito de cálculo das custas, mantendo-se inalterada a fundamentação do julgado.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-47.356/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. ROSALDO JORGE DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL OCORRIDA NO RECURSO DE REVISTA. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-48.266/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TELES P. o exame em torno do alcance das normas empresariais, nos termos consignados pelo Tribunal Regional, prescinde do revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta esfera recursal extraordinária. Ficou claro o posicionamento do acórdão embargado acerca da inexistência de afronta ao art. 5º, caput, da CF, ante o indeferimento da complementação de aposentadoria, pois o exame dos fatos, pelo Tribunal Regional, culminou na conclusão de que, em se tratando de benefício restrito e condicionado, impunha-se interpretação não ampliativa das normas adotadas pelo empregador para atender a uma necessidade transitória da empresa e na medida de sua possibilidade. Não demonstrados os pressupostos de cabimento previstos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos de declaração não merecem acolhida. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-48.922/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO
ADVOGADA : DRA. DANIELE REMOALDO PEGORARO
RECORRIDO(S) : VITORINO MARTINS ALCANTARA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto ao tema descontos previdenciários e de imposto de renda - retenção e responsabilidade, por violação dos artigos 43 e 44 da Lei da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade compartilhada (cada qual por sua quota-parte), quanto aos descontos previdenciários na forma da Súmula nº 368/TST. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à antiga OJ 124 da SBDI-1, atual Súmula 381 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária nos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, na forma da Súmula 381 do TST. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE E RETENÇÃO. A jurisprudência desta Corte Superior sobre a matéria encontra-se cristalizada nos itens II e III da Súmula 368/TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência desta Corte Superior tem entendimento cristalizado na Súmula 381, no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-49.018/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CENTRO EMPRESARIAL DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : VALDINEI MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos das contribuições fiscais, resultantes de crédito do empregado, oriundo de sentença trabalhista, incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, apurados ao final.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. FORMA DE CÁLCULO. Conforme disposto na Súmula nº 368, item II, do C. TST, o recolhimento das contribuições fiscais deve incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-49.195/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : JUSSARA DEÍA BATISTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, conceder a assistência judiciária gratuita e isentar a reclamante dos honorários de perito contador.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ISENÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. É de se aplicar a Súmula nº 278 do C. TST para, acolhendo os embargos de declaração a fim de sanar a omissão apontada no tocante ao pedido de gratuidade de justiça constante nos autos, isentar a reclamante dos honorários periciais.

PROCESSO : RR-50.834/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PEDRO JUVENAL LORENZINI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO
RECORRIDO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "confissão ficta - horas extraordinárias - prevalência da prova documental", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento das horas extraordinárias, nos termos do pedido inicial, deduzidos os valores comprovadamente pagos a mesmo título.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REVELIA E CONFISSÃO. EFEITOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Os efeitos da revelia e confissão desobrigam a parte contrária de produzir prova do fato constitutivo do seu direito, eis que elevados à categoria de verdade processual os fatos articulados na petição inicial, devendo, no caso, ser deferido o pagamento das horas extraordinárias, diante da presunção de veracidade dos fatos alegados pelo Reclamante. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-51.258/2004-669-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ROSA DA FONSECA
ADVOGADO : DR. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA

RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ALMERINDO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido judicialmente seja calculado sobre o salário mínimo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. ART. 7º, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A proibição de vinculação do salário mínimo para qualquer fim, prevista no art. 7º, VI, da Constituição Federal, visa a evitar a indexação da economia, impedindo que seja adotado como padrão monetário para as obrigações pecuniárias. Considerando-se que tanto o adicional de insalubridade quanto o salário mínimo possuem a mesma natureza: contraprestação pelo trabalho realizado, é legítima a adoção deste como parâmetro para a base de cálculo daquele, pois não gera efeitos econômicos. Quanto aos arestos transcritos, todos oriundos do excelso STF, não obstante respeitabilíssimos, não autorizam o conhecimento dos embargos, pois a Súmula nº 401 daquele excelso Tribunal somente tem incidência nos casos de pronunciamento em sua composição plenária, o que não lograram os Reclamantes demonstrar já tenha ocorrido. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-51.359/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA
RECORRIDO(S) : GILBERTO COUTINHO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. INTERVALOS CONCEDIDOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. EMPREGADO HORISTA. PAGAMENTO EXCLUSIVO DO ADICIONAL. SÚMULA Nº 360 E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. NÃO CONHECIMENTO. Se da r. decisão recorrida consta o deferimento de horas extraordinárias integrais a empregado horista submetido a turnos ininterruptos de revezamento, não comprovada a renovação de ajuste coletivo que dispunha sobre jornada diversa, o entendimento adotado pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho mostra-se consonante com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SDI-1, o que inviabiliza o impulsionamento do recurso de revista no tópico. Artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula nº 333 deste C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-51.748/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ANTÔNIO JOSÉ DEZUTE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA
EMBARGADO(A) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por intempestivos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. A apresentação dos embargos de declaração além do prazo de cinco dias previsto no art. 897-A da CLT, implica o seu não-conhecimento por intempestividade. Embargos Declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : ED-AIRR-51.802/2002-900-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ALL MARTT INVESTIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ VALCIR GODINHO MARTINS
EMBARGADO(A) : ERNANDES SANTOS ORTIZ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

EMBARGADO(A) : CONDOMÍNIO COMERCIAL NUMBER ONE
ADVOGADO : DR. EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON
EMBARGADO(A) : LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. IVÂNIO CEVEY OZORIO
EMBARGADO(A) : ORLI VOLNI DA SILVA
ADVOGADO : DR. IVÂNIO CEVEY OZORIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 218/TST. MATÉRIA DE FUNDO DO RECURSO DE REVISTA. A Súmula 218/TST e a apreciação da matéria de fundo do recurso de revista, renovada no agravo de instrumento, são incompatíveis. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-53.532/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : NELSON GOMES ORNELLA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI
EMBARGADO(A) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-53.980/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : MANUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSINHA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : DR. MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MEIA DIÁRIA. SUPRESSÃO. PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294. NÃO-CONHECIMENTO. Como se depreende da r. decisão recorrida, houve supressão da parcela referente à meia diária, ato considerado nulo, porque constatado nítido prejuízo ao empregado com o corte de verba já incorporada ao seu patrimônio jurídico, de modo a afastar a alegação de contrariedade com a Súmula nº 294 desta C. Corte, não direcionada a essa hipótese. Divergência jurisprudencial válida e/ou específica não demonstrada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-54.002/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDGAR LOURENÇO SOUZA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CORSINI GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REEMBOLSO DE DESPESAS. MATÉRIA FÁTICA. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso de revista investe contra pressuposto fático consagrado pelo Eg. TRT, que registrou não existir acordo, mas alteração unilateral do contrato de trabalho. Não alcança conhecimento o recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado na Súmula nº 126 desta Colenda Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-58.680/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : MARIA RAQUEL DAS VIRGENS DE MELLO
ADVOGADO : DR. EVALDO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, sem apresentar razões objetivas para desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Incidência da Súmula nº 422 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-62.147/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA GAIA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA VOLKSWAGEN. INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL X CONFISSÃO. Não demonstrada a violação dos dispositivos legais indicados, deve ser confirmado o r. despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO SINDICATO. INSALUBRIDADE. ELISÃO PELA UTILIZAÇÃO DOS EPIS. A v. decisão, com base no laudo pericial, entendeu que em alguns setores a insalubridade era elidida pela utilização dos equipamentos de proteção. Inviável a reforma da v. decisão, diante do conteúdo fático-probatório inserido, nos termos da súmula 126 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-64.232/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR. FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS



AGRAVADO(S) : ANDREA PORCHER ALVES E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA FORSTER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não demonstrado, de maneira inequívoca, violação de preceito constitucional, que há de ser direta e não por via reflexa, a teor do disposto no § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266 do C. TST.

PROCESSO : ED-AIRR-64.868/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MARIA MADALENA TOSTA MOURA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-72.181/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : MILTON MIRANDA FILHO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. HELENA MARIA POJO DO REGO
 EMBARGADO(A) : BANCO ALVORADA S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA XIMENES MITOZO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-72.258/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ELSON JORGE GONÇALVES DE MOURA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. INTEGRAÇÃO DO BÔNUS ALIMENTAÇÃO. EMPRESA FILIADA AO PAT. Não merece ser provido o agravo de instrumento que visa ao processamento do recurso de revista, quando a conclusão do v. acórdão do Tribunal Regional, com base nos fatos e na prova produzida, especialmente a pericial, define como de natureza indenizatória a vantagem denominada bônus-alimentação, instituída por norma coletiva, sendo indevida a integração da parcela ao salário dos empregados, restando, também, comprovado que a empresa encontrava-se filiada ao PAT. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 deste C. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-74.564/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 AGRAVADO(S) : MÁRIO DE OLIVEIRA MOTA
 ADVOGADO : DR. JOÃO DOS SANTOS MIGUEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO EM VALOR INFERIOR AO DEVIDO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. IN-TST-03/93. Se o valor da condenação, desconto o valor do primeiro depósito, é inferior ao limite legal, a parte deve depositar a diferença; se não, deve depositar o valor integral fixado pelo Ato da Presidência deste Tribunal, que vigorava à época da interposição do recurso denegado. No caso dos autos, enquadrando-se a hipótese na segunda situação, correto o r. despacho que considerou deserto o apelo por insuficiência de depósito recursal, ante a constatação de que o valor depositado se refere à diferença entre o valor do recurso ordinário e o valor-limite do depósito recursal para o apelo denegado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-75.689/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BRASCAN - IMOBILIÁRIA E INCORPORAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. ERICSON CRIVELLI
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE FONSECA SALVONI

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DE MACEDO

ADVOGADO : DR. ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Decidida a controvérsia com base em norma coletiva, as alegações da reclamada acerca da denunciada violação do artigo 896 da CLT mostram-se extravagantes. Inespecíficos os arestos colacionados, pois não tratam da mesma base fática dos autos. Incidência da Súmula 296/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-78.385/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : JESUS VILMAR LACERDA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA KONRADT PEREIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA SESTI DIEFENBACH

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios - benefício da justiça gratuita", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "aposentadoria espontânea - unicidade contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE CONTRATUAL. PROVIMENTO. O Excelso Supremo Tribunal Federal, julgando a Adin nº 1721-3 e a Adin nº 1770-4, firmou posicionamento no sentido de que o contrato de trabalho permanece íntegro mesmo com a aposentadoria espontânea do trabalhador. Diante do cancelamento da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI e do posicionamento da Corte Suprema sobre a matéria conclui-se, como corolário da unicidade contratual, que devido o pagamento da multa de 40% do FGTS referente ao período anterior à aposentadoria. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-79.016/2005-072-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : IZIDORO MARTINELLO
 ADVOGADO : DR. ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE VITORINO
 ADVOGADO : DR. YURI JOHN FORSELINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GUIA DARF DE CUSTAS PROCESSUAIS. PREENCHIMENTO INCOMPLETO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA. PROVIMENTO. Se do preenchimento da guia DARF é possível constatar o recolhimento mediante documento específico, sob o código correto, no valor devido, com observância do prazo e a identificação da parte depositante, em verdadeira demonstração do ânimo de se desincumbir de tal encargo processual, mostra-se irrelevante a falta de indicação de quaisquer outros elementos, nos termos da legislação pertinente à matéria. Adotando o princípio da instrumentalidade das formas e verificando-se que o depósito atingiu a finalidade de ressarcir a União das despesas processuais, considera-se válido o ato (artigo 244 do CPC). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-79.017/2005-020-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 ADVOGADO : DR. KLAUS DIAS KUHNEN
 AGRAVADO(S) : JOÃO FRAGAL FILHO
 ADVOGADO : DR. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO RURAL DE MARIALVA
 ADVOGADO : DR. DIRCEU VERONEZE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCECIMENTO SUMARÍSSIMO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Conforme dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente será admitido quando houver demonstração de violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade a súmula desta Corte. Inadmissível, portanto, o recurso de revista que não cumpre esses pressupostos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-79.017/2005-020-09-41.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO FRAGAL FILHO
 ADVOGADO : DR. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO
 AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 AGRAVADO(S) : SINDICATO RURAL DE MARIALVA
 ADVOGADO : DR. DIRCEU VERONEZE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-80.942/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FACCIAN
 ADVOGADO : DR. OMAR LEAL DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA ROSA MARQUES
 ADVOGADA : DRA. JOSÉLIA CARLA RAMOS LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA PELA PRESIDÊNCIA DO TRT. APRESENTAÇÃO VIA FAC-SIMILE. A parte quando opta pela interposição de seu apelo por meio dos Correios assume o risco de qualquer fatalidade, até mesmo da apresentação extemporânea do recurso. Ademais, não socorre o agravante a apresentação do comprovante de postagem acostado à fl. 225, tendo em vista que o elemento hábil para aferir a tempestividade, ou não, do recurso é a data em que foi protocolizado no órgão da Justiça do Trabalho e não a data da postagem na agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da localidade de origem. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-81.843/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO DEI RICARDI
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO. Embargos de declaração rejeitados, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-RR-85.404/2003-900-21-00.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR. ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
 EMBARGADO(A) : WALDIR MENDES E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para aprimorar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para aprimorar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : AIRR-86.325/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADA : DRA. GRISELDA GREGIANIN ROCHA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVANTE(S) : MARA ANTONIETA BERTIM
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e dos reclamados.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A E BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS S/A. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. DESERÇÃO. ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. SÚMULAS 239 E 126/TST. Discute-se a validade da guia de

depósito recursal preenchida em nome de empresa recorrente que sofreu alteração em sua denominação social no decorrer do curso processual. Consta-se que a guia de depósito recursal foi preenchida em nome de BANRISUL SERVIÇOS LTDA., empresa até então estranha à lide. Ainda que reconheçamos que o depósito recursal tenha sido feito por pessoa jurídica estranha ao processo, dúvidas não há de que na mesma guia constam outros elementos a autorizar a conclusão de que o depósito realizado se relaciona aos presentes autos. Ao aplicar a lei, o Juiz deve atentar para o princípio da boa fé, que, em regra, faz presumir o elemento confiança em todas as relações jurídicas. Não bastasse isso, a finalidade da lei foi cumprida, qual seja, garantir o juízo de execução. E as denominações adotadas (BANRISUL Processamento de Dados e BANRISUL Serviços) mostram a identidade das empresas e a alteração de norma, de visto que evidenciada nos autos. Entretanto, o despacho agravado deve ser mantido por fundamento diverso, tendo em vista que a decisão do TRT, que reconheceu à reclamante a condição de bancária, está em consonância com a Súmula 239/TST. Agravado de instrumento não provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULAS 219 E 329 DO TST. OJ-SDII-TST-305. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários de advogado decorre do preenchimento concomitante dos requisitos elencados na Súmula 219/TST - assistência sindical e pobreza - e não pura e simplesmente da sucumbência, como é no Processo Civil. Tendo o e. TRT noticiado que a reclamante não se encontra assistida por advogado credenciado pelo sindicato, inviável a admissibilidade da revista. Incidência da Súmula 126/TST. Agravado de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-89.595/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MDU - PROJETOS COLETIVOS DE TV LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE SARQUIS GABECH
AGRAVADO(S) : ADRIANO GAYER DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. PAULO ALVES BUARQUE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INSTALADOR DE TV A CABO. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. Estando a decisão revisanda amparada no conjunto fático-probatório dos autos, que reconhece o controle da jornada laboral do empregado, o apelo encontra óbice na Súmula 126 do TST. Agravado de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-91.001/2006-093-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO(S) : DARON MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-92.542/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SILVIO LUIZ BAGGINI DE BARRÓS
ADVOGADA : DRA. MARILI DE CASSIA ALMEIDA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR : DR. JOSÉ PIRES BASTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPARAÇÃO POR DANO MORAL. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando o que se pretende é reexame de matéria fático-probatória. Óbice da Súmula 126 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-93.373/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : EUCLIDES MARIANO SOARES
ADVOGADO : DR. WILSON DE CARVALHO SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. ENQUADRAMENTO E CONCURSO PÚBLICO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não logra ultrapassar os óbices das Súmulas 297 (enquadramento - concurso público) e 126/TST (prescrição). Agravado de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-96.003/2005-662-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SAGRES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ BENEVIDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOVA COMPETÊNCIA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, alíneas, CLT.

PROCESSO : AIRR-97.027/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA RUBIN DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS KRAMMER
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CEF E DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. COMPETÊNCIA. EXAME CONJUNTO. DESPROVIMENTO. A C. SBDI-1 do TST vem se posicionando reiteradamente no sentido de que, quando a fonte da obrigação instituidora da complementação de aposentadoria decorre do contrato de trabalho, a competência é da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a matéria.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. DESPROVIMENTO. SOLIDARIEDADE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista quando não preenchidos os requisitos previstos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravado de instrumento da reclamante. NÃO-CO-NHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a procuração do subscritor do agravo de instrumento. Aplicação do inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-97.134/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LIDIA VALDIRENE MOREIRA SÁ
ADVOGADA : DRA. MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA
AGRAVADO(S) : TABATINGA FREE SHOP IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LILIA D. FRIEDMAN
ADVOGADO : DR. PAULO GERALDO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ALBI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENTA GABERT DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT E JUROS DE MORA. INDENIZAÇÃO DOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-97.395/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ARY FERNANDES PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. HIGINO LIMA FALCÃO NETO
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. RODRIGO NUNES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 126 DO TST. O e. Tribunal Regional do Trabalho manteve a sentença que indeferiu ao Reclamante o pagamento de horas extras, por concluir, com base na derradeira análise da prova, que o Reclamante não demonstrou o alegado elasticidade da jornada de trabalho. Nesse contexto, a r. decisão é insuscetível de ser modificada em julgamento de recurso de revista, uma vez que para tanto seria imprescindível a reapreciação dos fatos e das provas, procedimento vedado em sede extraordinária, ante os termos da Súmula nº 126 do TST.

COMPLEMENTO DO AVISO PRÉVIO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que almeja assegurar trânsito a recurso de revista que, em descompasso com as exigências postas pelo art. 896 da CLT, não indica ofensa a dispositivo de lei ou da Constituição Federal, nem transcreve julgado para caracterização de divergência jurisprudencial. Agravado de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-97.862/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
AGRAVADO(S) : VOLNEI DOS PASSOS PRATES
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. A admissibilidade do recurso de revista, em processo de execução, está condicionada à demonstração inequívoca de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, na forma do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte. Ausente tal demonstração, o recurso não pode ser processado, inviabilizando o provimento do agravo. Agravado de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-98.841/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : HERMOGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELE DA ROCHA PEREIRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DRA. MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA : DRA. FERNANDA NIEDERAUER PILLA
ADVOGADO : DR. PAULO LAÉRCIO SOARES MADEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO. HORAS DE SOBREVIVÊNCIA. OMISSÃO. HIPÓTESE EM QUE NÃO FICA CARACTERIZADA. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, quando não se verifica qualquer omissão do julgado. Arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-100.396/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SIDNEY MARIANTE PIMENTEL
ADVOGADA : DRA. MICHELE DE ANDRADE TORRANO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE RÓCIO VARELLA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, porém, íntegra a decisão embargada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, porém, na íntegra, a decisão ora embargada.

PROCESSO : ED-AIRR-103.989/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. BENONI ROSSI
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBR-DE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RUI EHRENBRINK
ADVOGADA : DRA. BERTA IZABEL RODRIGUEZ MARQUES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.



PROCESSO : ED-AIRR-104.249/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : JOÃO GUARACI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ
ADVOGADA : DRA. DENISE RIBEIRO DENICOL

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TELEFONIA. Embargos de declaração que se acolhem tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-104.436/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA PITANGA ROSA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO SERPA CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. REPERCUSSÕES. PREVALÊNCIA DAS PROVAS. A decisão encontra-se em perfeita sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do TST, cristalizada na Súmula nº 338, II, a qual registra: "A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário." (Incidência da Súmula nº 333 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-106.640/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SERRA
AGRAVANTE(S) : OLGA MARIA MOLINA LEAL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A E BANRISUL SERVIÇOS LTDA. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. DESERÇÃO. ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. SÚMULAS 239 E 126/TST. Tendo o Tribunal Regional fixado premissa fática segundo a qual o reclamante prestava serviços com exclusividade ao Banco, e que ambos os reclamados pertenciam ao mesmo conglomerado econômico, a conclusão a que se chega é a de que a hipótese não se enquadra na Súmula 331/TST. Por fim, o despacho agravado deve ser mantido tendo em vista que a decisão do TRT, que reconheceu à reclamante a condição de bancária, está em consonância com a Súmula 239/TST. Agravo de instrumento não provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA ADESIVO E RECURSO PRINCIPAL. PREJUDICIALIDADE. Inviabilizado o conhecimento do recurso de revista principal, mesmo que em razão do não-atendimento de pressupostos intrínsecos de admissibilidade, prejudicado fica o recurso adesivo, nos termos do art. 500 do CPC. Prejudicado o recurso de revista adesivo, resulta improsperável o agravo de instrumento que objetivava dar-lhe curso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-114.520/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
ADVOGADO : DR. JAQUES BERNARDI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO. A substituição processual conferida aos sindicatos não é irrestrita, devendo se limitar às ações visando à proteção de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria, conforme prevê o artigo 8º, III, da Constituição Federal. A norma constitucional, ao assegurar ao sindicato a defesa judicial dos direitos individuais da categoria, não autoriza a defesa de quaisquer interesses individuais, mas sim a defesa coletiva de direitos individuais homogêneos da categoria, cuja titularidade diz respeito a uma cole-

tividade de empregados representados pelo sindicato, abrangendo ou não toda a categoria. No caso dos autos, deve ser consagrada a legitimidade do Sindicato, que ajuizou ação de cumprimento buscando o pagamento de horas extraordinárias e reflexos para todos os integrantes da categoria, em razão do descumprimento de cláusula do acordo coletivo. Este é o conceito que se extrai do art. 81, inciso III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), segundo o qual constituem interesses individuais homogêneos "os decorrentes de origem comum". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-636.523/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : ESPÓLIO DE JOSÉ DAVI OLIVEIRA IENSEN
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KONRADT PEREIRA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. 10

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMPREGADO FALECIDO APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL - HERDEIROS - MENORIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Da análise do julgado embargado verifica-se que restou consignado ser necessária a delimitação do marco prescricional do contrato de trabalho do empregado da Reclamada que faleceu após a extinção do seu contrato de trabalho, porém, antes do término do biênio prescricional, deixando como herdeira sua filha menor de idade. Levando em conta estas duas particularidades, o julgado embargado estabeleceu que o Código Civil, tanto o de 1916, como o atual, regem tal situação. Para tanto, frisou que a dilação do lapso prescricional, no caso, estaria prevista pelos artigos 169, inc. I, do Código Civil de 1916 e 198, inc. I, do atual. Portanto, no presente caso, não há que se falar em violação do art. 7º, inc. XXIX da CF/88, uma vez que a sua aplicação não é pertinente no presente caso. Embargos de declaração não providos.

PROCESSO : ED-RR-641.666/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : FELIZARDO ZAMPIERI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. A finalidade dos embargos declaratórios não é a revisão do julgado, mas tão-somente suprir vícios existentes, aqueles expressamente previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, sendo impróprios para outro fim. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-650.700/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES NETTO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Embargos de declaração rejeitados, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-657.755/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : OSWALDO REBELLO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TEMAS JULGADOS PREJUDICADOS. PRECLUSÃO. A C. Turma deste Tribunal Superior do Trabalho declarou a nulidade da decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional, por negativa de prestação jurisdicional, julgando prejudicado o exame dos demais temas objeto de recurso. Os autos baixaram e a Eg. Corte Regional proferiu decisão, contra a qual não houve interposição de novo recurso de revista. Inviável nova apreciação do mérito, quando determinada na r. decisão que os demais temas do recurso foram julgados prejudicados. Incumbia à parte a interposição de novo recurso de revista, de que não cuidou, operando-se a preclusão. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-663.393/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : HUMBERTO CELSO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios de ambas as embargantes e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: A) EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O acórdão embargado foi expresso em declarar, diante do quadro fático proclamado pelo Regional, no tocante ao direito ao adicional de periculosidade, a inespecificidade da divergência apontada e asseverar que a decisão regional recorrida está em perfeita harmonia com a jurisprudência uniforme desta Corte, consubstanciada na Súmula 364, item I, do TST. Nos termos preconizados nos artigos 897-A da CLT e 535, I e II, do Código de Processo Civil, somente é cabível a interposição dos embargos declaratórios com o objetivo de sanar omissão, obscuridade ou contradição no julgado, ou, ainda, na hipótese de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Hipóteses não evidenciadas no presente caso. Embargos de declaração desprovidos. B) EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O acórdão embargado foi de clareza ímpar, ao afastar a divergência jurisprudencial apontada pela embargante, ante o quadro fático proclamado pelo Regional de que o perito informou o caráter intermitente dos serviços do autor quando auxiliava no carregamento do veículo que o transportava para as frentes de trabalho com tanques de óleo diesel. Os argumentos apresentados pela embargante não se enquadram nos permissivos dos artigos 897-A da CLT e 535, I e II, do Código de Processo Civil. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : ED-RR-673.512/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : JOÃO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
EMBARGADO(A) : AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÁ S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 10

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL". "CONTRATO DE SAFRA". "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA POR MEIO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO". Havendo expressa manifestação no v. acórdão recorrido acerca dos motivos pelos quais o apelo não fora conhecido nos temas mencionados, as alegações, puras e simples, de que o recurso merecia conhecimento, não são passíveis da apreciação por meio do presente apelo. Inexistentes os vícios elencados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-674.804/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONSOLAÇÃO SOUZA MENDES
ADVOGADO : DR. EBER JOÃO SANCHES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

1. Não conheço da revista, por infringência dos artigos 535 do CPC, 794 da CLT, 5º, incisos XXXV e LV, da CF, contrariedade às Súmulas nºs 184 e 297 do TST e às Súmulas 282 e 356 do STF e divergência jurisprudencial, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.

2. Conquanto é dever do Órgão Julgador, quando instado, oportunamente, por meio de embargos declaratórios, enfrentá-los fundamentadamente, sob pena de afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, não se infere do julgado as alegadas omissões, quanto às matérias apontadas nos embargos declaratórios e renovadas nas razões do recurso de revista, na medida em que o Regional fixou as premissas de fato e de direito que deram azo ao julgado, cabendo frisar que as questões jurídicas invocadas nos embargos de declaração consideram-se prequestionadas nos termos do item III da Súmula nº 297 do TST. A matéria trazida à baila, pertinente à ocorrência de sucessão trabalhista e limites da responsabilidade das Reclamadas, é deveras conhecida desta Corte, a qual, inclusive, já pacificou o seu entendimento, mediante a inserção da Orientação Jurisprudencial nº 225 da SDI-1, sendo oportuno pontuar que constam do acórdão recorrido elementos de fato bastantes

para sua aplicação, de forma que eventual omissão do acórdão regional, acerca de questões não-relevantes para o deslinde da controvérsia, não se traduz em nulidade do julgado, dada a ausência de prejuízo à parte, o que atrai a incidência do teor do artigo 794 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Tendo o acórdão recorrido, no tocante à questão do abono, afastado a natureza indenizatória, invocada pela parte com fundamento em previsão normativa do pagamento de tal verba para manutenção do Plano de Saúde dos Ferroviários -PLANSFER-, por entender que tal não restou comprovado nos autos, não há que se cogitar da nulidade, por negativa de prestação jurisdicional.

Revista não conhecida.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE

1. Extraíndo-se do quadro fático-probatório registrado no acórdão recorrido que a rescisão contratual da Reclamante deu-se após a entrada em vigor da concessão, na medida em que esta foi demitida pela FCA/SA, a condenação desta como devedora principal encontra-se em harmonia com o teor do item I da Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1/TST, de modo que a revista não se credencia ao conhecimento por divergência jurisprudencial, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do § 4º do artigo 896 da CLT, tampouco em face das violações aos preceitos de índole infraconstitucional invocados no apelo, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1/TST.

2. Afasta-se o conhecimento da revista, por ofensa direta à literalidade dos artigos 21, XII, "d", e 175, parágrafo único, I e IV, da Constituição Federal, uma vez que o reconhecimento da concessão e a imputação da responsabilidade principal à empresa concessionária, pelos créditos trabalhistas deferidos à obreira, deu-se em conformidade com a legislação trabalhista que lhe é aplicável, que em nada afeta o teor dos citados preceitos constitucionais, os quais não regulam, de forma direta, a questão concernente aos contratos de trabalho assumidos pela Recorrente.

3. A arguição de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF não impulsiona a revista ao conhecimento, haja vista que a matéria controvertida foi dirimida pelo Regional, em face do quadro fático e à luz da interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, o que resulta não comportar a ocorrência de ofensa direta e literal desse preceito constitucional.

Revista não conhecida.

DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA.

1. A ausência de prequestionamento acerca da distribuição do ônus probatório obsta a aferição da violação à literalidade do artigo 818 da CLT, na medida em que os embargos de declaração opostos não visaram instar o Regional a se pronunciar acerca da referida matéria. Incidência do óbice previsto na Súmula nº 297 do TST. Registrando o acórdão recorrido a comprovação do direito pleiteado, não há como reconhecer a violação ao citado preceito legal.

2. Por divergência jurisprudencial, a revista não se credencia ao processamento, haja vista a inespecificidade do aresto paradigma trazido à colação. Incidência da Súmula nº 296 do TST.

Revista não conhecida.

ABONO. INTEGRAÇÃO.

A revista não merece ter curso, por divergência jurisprudencial, porquanto nenhum dos arestos paradigmas trazidos à colação se reporta à hipótese em que não restou comprovado nos autos o cunho indenizatório da verba denominada "abono". Incidência da Súmula nº 296 do TST.

Revista não conhecida.

RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO-CO-NHECIMENTO.

Verificando-se a aquiescência da parte com a decisão da 1ª Instância, que a condenou subsidiariamente pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, não se vislumbra, na espécie, o necessário interesse da parte em se insurgir contra o acórdão recorrido, que, julgando recurso ordinário interposto pela litisconsorte, manteve a referida sentença.

Revista não conhecida.

ABONO. INTEGRAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

A revista não merece ter curso, por divergência jurisprudencial, na medida em que o aresto paradigma trazido à colação não se refere à questão probatória que amparou a decisão recorrida. Incide, à espécie, o óbice previsto na Súmula nº 296 do TST.

Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-677.170/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADO : DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
 ADVOGADO : DR. RONNE CRISTIAN NUNES
 EMBARGADO(A) : ROSALINO JOSÉ MIRANDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR E RR-679.286/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLE-CHEA
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
 ADVOGADO : DR. MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial (sucedido pelo Banco Banerj S.A.). Conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A., apenas no tocante à limitação do reajuste previsto na cláusula 5ª do ACT 91/92, por contrariedade à Súmula 322/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da OJ-SBDI-1-Transitória-TST-26.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (SUCCEDIDO PELO BANCO BANERJ S.A.). AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Nos termos do artigo 37 do CPC, sem instrumento de mandato o advogado não está apto a procurar em juízo, além de não demonstrado tratar-se de hipótese de mandato tácito. Assim, nos termos da Súmula 164/TST, o agravo não pode ser conhecido, porquanto juridicamente inexistente.

RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ S.A. CLÁUSULA 5ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1991/1992. OJ-SBDI-1-TRANSITÓRIA-TST-26. LIMITAÇÃO À DATA-BASE. O atual, iterativo e notório entendimento do c. Tribunal Superior do Trabalho, cristalizado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da e. SBDI-I, pacificou-se no sentido de que "é de eficácia plena e imediata o caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive". Assim, inviável a pretensão patronal, no sentido de que a referida cláusula é de caráter programático. Entretanto, quanto à limitação à data-base, razão assiste ao reclamado, merecendo provimento o apelo para adequar o v. acórdão aos termos da mencionada Orientação Jurisprudencial, limitando a condenação a agosto de 1992, inclusive. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-679.875/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GONÇALVES LOPES
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS BELONI GURGEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Tendo o acórdão embargado apreciado a matéria recursal, inexistente omissão a justificar a apreciação da questão em sede de Embargos de Declaração. Intelligência dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-683.800/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO SPANI
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA BERTINOTTI
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA SIMPLÍCIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MÉDIA TRIENAL. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para prestar os esclarecimentos no sentido de que a média trienal a que se refere a Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do C. TST é a valorizada.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-687.471/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA TÁPIAS ROSSETO
 EMBARGADO(A) : JURANDIR ELIAS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO. INVALIDADE. O e. Tribunal Regional, em face da afirmação do reclamante de que as anotações de ponto eram feitas corretamente, concluiu que havia compensação de jornada. Esses fatos registrados são suficientes para caracterizar o mandato tácito, na forma como entendeu a e. Turma. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-689.492/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR
 ADVOGADO : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF
 EMBARGADO(A) : EZIQUEL DE JESUS DE OLIVEIRA LARA
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, com supedâneo no artigo 897-A, parágrafo único, da CLT, sanar o erro material detectado, excluir da ementa do acórdão embargado a indevida referência ao § 6º do art. 896 da CLT.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. ERRO MATERIAL CONFIGURADO. Em não se tratando de processo submetido ao rito sumaríssimo, caracteriza erro material a referência ao § 6º do art. 896 da CLT na ementa do acórdão embargado. Acolhem-se, pois, embargos declaratórios para, forte no artigo 897-A, parágrafo único, da CLT, sanar o erro material detectado.

Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

PROCESSO : RR-689.780/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : IZAÍAS SEVERINO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
 RECORRIDO(S) : UNO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade: (1) determinar a reatuação dos autos para fazer constar também como recorrida a primeira reclamada, UNO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.; (2) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária. multa. art. 477 da CLT. verbas rescisórias" e "desconto legal. imposto de renda", por divergência jurisprudencial e violação do art. 46 da Lei 8.541/92, respectivamente, e (3), no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema conhecido e dar-lhe provimento, quanto ao segundo, para autorizar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, com cálculo ao final e subsequente recolhimento, nos moldes da Súmula 368, item II, do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. A Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho (conforme a Resolução n. 96/2000 do TST), em interpretação às disposições do artigo 71 da Lei 8.666/93, consagra a responsabilidade subsidiária também do ente público tomador dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com empresa fornecedora de mão-de-obra. Revista não conhecida, no tema.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA. ART. 477 DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS. A jurisprudência pacífica deste Tribunal, consubstanciada na Súmula 331, item IV, não exclui a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas verbas rescisórias e a multa do art. 477 da CLT. Precedentes da SDI-I do TST. Revista conhecida e não provida, no tópico.

IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. O desconto do imposto de renda, incidente sobre créditos oriundos de ações trabalhistas, decorre de lei (art. 46 da Lei nº 8.541/92) e deve ser efetuado sobre a totalidade dos valores tributáveis. Incidência da Súmula 368/TST, item II. Revista conhecida e provida, no particular.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-708.547/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 EMBARGADO(A) : NELSON MENEZES TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPERIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. Acerca da alegação de fato que altere o funcionamento do Tribunal caberia à reclamada comprovar, nos termos da Súmula 385/TST, como já explicitado no v. acórdão embargado. Sequer comprovou que o Regimento Interno efetivamente previa tal disposição. Mas, ainda que assim não fosse, a alegação da empresa acerca da funcionamento do Tribunal foi afastada ante a existência de documentos protocolizados em horários diversos daqueles alegados pela Petrobras. Embargos de declaração rejeitados.



PROCESSO : ED-RR-710.729/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ALINE MARIA HOMRICH SCHNEIDER CONZATTI
EMBARGADO(A) : GILBERTO PONS
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA CRUZ DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA SE VENCIDO NA DEMANDA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ARTIGO 18 DA LEI Nº 7.347/85. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-RR-717.396/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : LETÍCIA MARA BARBOSA DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, forte na Súmula 278/TST, imprimindo-lhes efeito modificativo, isentar os reclamantes das custas processuais.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO CONFIGURADA. EFEITO MODIFICATIVO. Configurada omissão ao feito legal porquanto o acórdão embargado, ao restabelecer a sentença de improcedência, inclusive quanto às custas processuais, silenciou quanto ao fundamento contido no acórdão regional, de que satisfeitos os requisitos da Lei nº 5.584/70 e da Súmula 219 do TST, registrando a existência de declaração de miserabilidade dos autores.

Embargos de declaração acolhidos, com a concessão de efeito modificativo.

PROCESSO : ED-ED-RR-717.450/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DE SOUZA BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no art. 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-723.089/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : HAMILTON JOSÉ ORMENESE
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO.

Tendo a Corte Regional decidido com base em interpretação de cláusula normativa acerca da base de cálculo do chamado "salário compreensivo", inespecíficos os arestos que não abordam tal aspecto.

Violação do artigo 194 da CLT e contrariedade à Súmula 291 do TST não configuradas.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-724.152/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : RP REUNIDAS PIVOAN ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARINA DE MENEZES LOPES
RECORRIDO(S) : JAIME PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO FERREIRA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO - CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/1994 - Após a edição da Lei nº 8.923/84, a não-concessão total ou parcial

do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com aréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT) (OJ-SBDI-1 nº 307).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - o e. Tribunal Regional, ao manter o deferimento do adicional em questão, o fez com base em prova técnica consubstanciada em laudo pericial, a qual apontou que o obreiro trabalhava em condições insalubres, exigência prevista no artigo 195 da CLT, que restou atendida. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-726.971/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : ELCIO TELLES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS.

A decisão regional encontra-se em harmonia com a Súmula nº 360 e a Orientação Jurisprudencial nº 274 da SBDI-1, do TST. Relativamente à ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal a matéria é carente do devido questionamento na medida em que o acórdão recorrido não firmou tese quanto à existência de jornada laboral disciplinada em Acordo Coletivo de Trabalho. Incidência da Súmula nº 297 do TST. **Não conhecido.**

2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - PAGAMENTO SOMENTE DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

A decisão regional encontra-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1. Superado o dissenso jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT. **Não conhecido.**

3. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

A decisão regional encontra-se em consonância com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST. Superado o dissenso jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT. Indene de ofensa direta os preceitos dos artigos 818 da CLT e 333, I do CPC. **Não conhecido.**

4. INTERVALO INTRAJORNADA. LIMITAÇÃO AO ADICIONAL.

A decisão regional está em conformidade com a jurisprudência consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 307. Desse modo, é aplicável o disposto na Súmula nº 333 do TST, extraído da alínea "a" do artigo 896 da CLT, em que os precedentes da SBDI1 foram alçados à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista. **Não conhecido.**

5. JUROS DE MORA. SÚMULA 304/TST.

A matéria atinente à incidência dos juros de mora tem nítido caráter infraconstitucional, estando restrita a aplicação da Súmula nº 304 do TST as empresas em regime de liquidação decretadas pelo Banco Central, o que não é a hipótese da Recorrente. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-730.400/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : SANDRA MARA PEREIRA CHAGAS MOURA
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. ERRO MATERIAL. ESCLARECIMENTOS. A existência no v. julgado embargado de evidente erro material conduz ao acolhimento dos embargos de declaração para saná-lo e prestar esclarecimentos à parte, em atenção ao princípio constitucional da plena prestação jurisdicional, embora inexistam no r. julgado embargado omissão, contradição ou obscuridade nos exatos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-RR-734.870/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADA : DRA. MÔNICA COUTINHO VON SYDOW CANAVARRO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO EDUARDO GOMES JUNQUEIRA
ADVOGADA : DRA. ÉRYKA FARIAS DE NEGRE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A (em liquidação judicial) apenas no que diz respeito à limitação das diferenças salariais à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) tão-somente nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Prejudicado o exame do recurso do Banco Banerj S.A.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PAGAMENTO DO PERCENTUAL DE 26,06%. LIMITAÇÃO À DATA-BASE. SÚMULA Nº 322 DO TST OMISSÃO. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que deve ser limitada a condenação ao pagamento do percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO : ED-RR-734.888/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ROMÁRIO PEREIRA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR MUZZI FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para aprimorar a prestação jurisdicional, porém sem conferir efeito modificativo do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos para aprimorar a prestação jurisdicional, porém sem conferir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : RR-737.444/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADO : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. FABIANA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : DR. ROMERO DOS SANTOS SALLES
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO LUIZ MESTRINER
ADVOGADA : DRA. DIRCE ALVES DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO AO RITO SUMARÍSSIMO. PROCESSO INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.957/2000. ACÓRDÃO REGIONAL FUNDAMENTADO. Não obstante tenha o Tribunal Regional convertido o rito ordinário em sumaríssimo, relativamente a processo em curso, analisou o recurso ordinário a partir de acórdão fundamentado, alheio às regras dos parágrafos 1º e 2º do art. 895 da CLT, acrescentados pela Lei nº 9.957/2000, o que viabiliza a apreciação do recurso de revista nesta instância, afastando a hipótese de prejuízo processual.

NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo a recorrente oposto embargos declaratórios, objetivando o pronunciamento da Turma sobre questão jurídica em relação à qual o Tribunal não se manifestou, embora tenha sido articulada nas razões de contrariedade ao recurso ordinário obreiro, considera-se tal questão prequestionada, com base no item III da Súmula 297/TST, não havendo falar, assim, em afronta aos arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. CARACTERIZAÇÃO. Constatado pelo Tribunal de origem, a partir da prova pericial e testemunhal, o exercício não-eventual de atividades em áreas consideradas de risco, pela presença de inflamáveis, torna-se inviável conhecer da revista em que defendido ser eventual o contato do autor com produtos inflamáveis, uma vez que a revisão da matéria, tal como articulada no apelo e debatida no acórdão recorrido, implicaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é defeso nesta Instância Extraordinária, consoante a Súmula 126 desta Corte.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS. Não configurada divergência jurisprudencial válida e específica ou violação de preceito da lei federal ou da Constituição, nos moldes das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, inviável o conhecimento da revista.

Recurso de revista não-conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-738.622/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JEFFERSON ROCHA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-739.804/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MARGARENE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GONÇALVES NETO
RECORRIDO(S) : BUSINESS PROCESS CENTER GERENCIAMENTO DE ESCRITÓRIOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO ROSSETO
RECORRIDO(S) : BUSINESS PROCONSULTATES ESCRITÓRIOS DE CONVENIÊNCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÁLIA ZEITUNE ROSSETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da CF; 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos às fls. 169 e 175-176, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine os embargos declaratórios da reclamante às fls. 165-166, que tratam do pedido sucessivo, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DEVOLUTIVIDADE. PEDIDO SUCESSIVO. O Tribunal Regional deu provimento aos recursos ordinários das reclamadas para julgar improcedente a reclamação, afastando a existência do grupo econômico. Diante da devolutividade prevista no art. 515, caput, e 1º, do CPC, deve o julgador examinar toda a matéria, inclusive o pedido sucessivo constante da petição inicial, que versa sobre a sucessão de empresa. Negativa de prestação jurisdiccional configurada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR E RR-740.903/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO GADE
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Quanto ao recurso de revista do reclamado, dele não conhecer.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. CÔMPUTO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. PARTICULARIDADE. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho excluindo da base de cálculo das horas extras a gratificação semestral com apoio na Súmula 253 do TST e em previsão de norma coletiva. Manutenção dessa decisão à míngua de recurso de revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA (FIPS). VALIDADE. Comprovado que as folhas individuais de presença (FIPs) não retratavam a efetiva jornada de trabalho desenvolvida por ex-empregado do Banco do Brasil, mantém-se a decisão que deferira horas extras ao reclamante. Inexistência de afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 ou ao artigo 74, § 2º, da CLT. Aplicação do princípio da primazia da realidade, consubstanciado no item II da Súmula 338 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-745.189/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS LIMA GODOY
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Época Própria da Correção Monetária". No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para estabelecer como marco da correção monetária o 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. Nos termos da Súmula 381 do TST, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-747.890/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : EURÍPEDES ANTÔNIO ARCELO
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. FERNANDA DE MENEZES BARBOSA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 10

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO EXEQUENDA QUE DETERMINA A OBSERVÂNCIA DO TETO. VALOR JÁ RECEBIDO PELO RECLAMANTE. COISA JULGADA. ARTIGO 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. As alegações do autor voltam-se contra o decidido pela e. Turma, não apontando, efetivamente, qualquer vício no julgado. Tanto é assim que apresenta precedente no qual sustenta ter havido decisão que converge com o argumento do autor, o que reforça o caráter infringente do apelo. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-751.621/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COU TO MACIEL
RECORRENTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER

RECORRIDO(S) : DOSOLINA NEIDA CARARA CARASSAI
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
ADVOGADA : DRA. CAMILA GUIMARÃES FLORES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do segundo reclamado, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, quanto ao tema "condição de bancário. empresa de processamento de dados. inviabilidade", por contrariedade à OJ 126/SDI-I do TST, incorporada à Súmula 239/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o enquadramento da autora como bancária, excluir da condenação as horas extras excedentes da 6ª diária, mantido o deferimento daquelas que extrapolem a jornada normal, bem como as diferenças decorrentes da inclusão de ADI e Comissão Fixa na base de cálculo das horas extras. Invertido o ônus da comensuração quanto aos honorários periciais relativos às parcelas ora excluídas. Prejudicado o exame do recurso de revista do primeiro reclamado, Banrisul Processamento de Dados Ltda., diante do provimento dado ao recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. INVIABILIDADE. Esta Corte Superior já pacificou o entendimento jurisprudencial no sentido de que não se enquadra na condição de bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a terceiros, a teor da Súmula 239/TST, à qual se incorporou a OJ 126/SDI-I do TST. Portanto, havendo no acórdão regional elementos conducentes à conclusão de que prestados serviços a terceiros, ainda que em percentual insignificante, o reconhecimento, pela decisão regional, da condição de bancária da empregada, contraria o verbete sumular referido. Precedentes do TST.

Recurso de revista conhecido e provido.
RECURSO DE REVISTA DA BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Prejudicado o exame em função do provimento dado ao recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

PROCESSO : RR-754.669/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ELITE LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO TASCA
RECORRIDO(S) : JOSÉ TORRALVO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ERZINGER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "imposto de renda" e "horas extras. acordo de compensação. validade. Súmula 85/TST", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 85/TST e, no mérito: a) dar-lhe provimento para autorizar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final, nos moldes da Súmula 368, item II, do TST; b) dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, no tocante às horas extras fruto de indevida compensação, ao adicional respectivo, mantido o deferimento como horas extras das excedentes da 44ª semanal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. SÚMULA 330/TST. APLICABILIDADE. A quitação outorgada pelo empregado, com assistência sindical, "tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo", salvo se aposta ressalva explícita. A constatação de identidade entre as parcelas objeto da ação trabalhista e as constantes no recibo de quitação, a fim de caracterizar contrariedade ao mencionado verbete, exigiria análise do termo de quitação, o que é inadmissível em recurso de revista, em face do óbice contido na Súmula 126/TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária dos débitos trabalhistas deve ser calculada com base no índice do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º. Aplicação da Súmula 381/TST.

Revista não conhecida, nos tópicos.
DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. O desconto do imposto de renda, incidente sobre créditos oriundos de ações trabalhistas, decorre de lei (art. 46 da Lei 8.541/92) e deve ser efetuado sobre a totalidade dos valores tributáveis. Incidência da Súmula 368/TST, item II.

Revista conhecida e provida, no item.
HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. SÚMULA 85/TST. Decisão regional que mantém o deferimento como extras de todas as horas de trabalho excedentes da oitava diária, ao entendimento de que é inválido o acordo de compensação diante do elasticamento da jornada durante a semana e do trabalho em sábados. Aplicação da 85/TST, a restringir a condenação ao adicional incidente sobre as horas indevidamente compensadas, mantido o pagamento como extras das excedentes à carga horária semanal normal.

Revista parcialmente provida, no tema.
MULTA. EMBARGOS PROTETÓRIOS. A Corte Regional, soberana no exame do conjunto fático-probatório dos autos, taxativamente reconheceu a intenção protetelatória da parte, dada a ausência de omissão e pontos a esclarecer, sendo certo que nada mais fez, dentro de seu poder discricionário, do que aplicar ao caso concreto a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, norma esta de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, que tenta evitar manobras tendentes à retardação dos trâmites processuais. Assim, inexistente violação do art. 538 do CPC, ante os termos do item II, da Súmula 221 desta Corte. Divergência jurisprudencial específica não comprovada. Aplicação da Súmula 296/TST.

Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : ED-RR-757.771/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : SKF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PEDRO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprindo a omissão detectada, manter o não conhecimento do item 1.4 do acórdão embargado (fls. 296-297), considerando a alegação de contrariedade à Súmula 88 do TST. A fundamentação deste julgado deve integrar a adotada pelo acórdão às fls. 290-298. Embargos de declaração acolhidos sem efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos para suprir a omissão detectada, nos termos da fundamentação, porém sem conferir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : ED-RR-757.873/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA ZANGIROLAMI LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO DINIZ
EMBARGADO(A) : MIGUEL SARRIAS
ADVOGADO : DR. JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRADIÇÕES. INEXISTENTES. O acórdão embargado em absoluto se ressentido do vício que lhe imputa a embargante, autorizador do manejo de embargos de declaração ao feito dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

Embargos de declaração rejeitados

PROCESSO : RR-762.164/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CBPO - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSIAS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO TRENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema: horas extras - minutos residuais - norma coletiva - acordo de compensação - validade, apenas quanto às horas extras decorrentes do acordo de compensação e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que as horas extras laboradas de forma habitual descaracterizam o acordo de compensação e, nessa hipótese, as que ultrapassarem a jornada normal deverão ser pagas como extraordinárias e aquelas destinadas à compensação o pagamento será limitado apenas ao adicional por trabalho extraordinário; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: descontos de imposto de renda - competência da justiça do trabalho - retenção e responsabilidade, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para analisar e julgar os descontos de imposto de renda, limitar a sua responsabilidade ao mero recolhimento, que deverão incidir sobre o crédito do Reclamante na forma dos itens I e II da Súmula nº 368/TST. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST - EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Deixando o v. acórdão regional de consignar se as parcelas deferidas na presente ação constaram, ou não, do termo de rescisão do contrato de trabalho e se houve, ou não, ressalvas no TRCT, o conhecimento da revista encontra óbice na Súmula 126/TST.

DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A jurisprudência desta Corte Superior sobre a matéria encontra-se cristalizada nos itens I e II da Súmula 368/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-762.311/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOSÉ GAGNO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o restante do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO 1991/1992. PRESCRIÇÃO - Estipula o § 5º do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 que a incorporação do percentual de 26,06%, decorrente do Plano Bresser, dar-se-ia nas formas e condições ajustadas na negociação de novembro de 1991, a partir de janeiro de 1992. Tem-se, portanto, que no presente caso



a prescrição é parcial, tendo-se em vista que as diferenças salariais são devidas a partir de janeiro de 1992, pois se trata de prestações sucessivas, em que a lesão ao direito se renova mês a mês. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-762.479/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : GLAUCIA ROSAURA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. 10

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRATO NULO. FEBEM. A finalidade dos embargos declaratórios não é a revisão do julgado, mas tão-somente suprir vícios existentes, aqueles expressamente previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, sendo impróprios para outro fim. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-764.339/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : DR. HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
ADVOGADO : DR. CLAUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
RECORRIDO(S) : CLAUDIO SPADONI
ADVOGADO : DR. ADIB TAUIL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. 10
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA EMPRESTADA - A prova emprestada é um procedimento previsto no artigo 427 do CPC, segundo o qual o juiz poderá dispensar prova pericial, quando as partes, na inicial e contestação, apresentarem sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos que considerar elucidativos. Dessa forma não se tipifica ofensa ao artigo 195 da CLT. Quanto à divergência acostada, os julgados trazidos não enfrentam o tema a partir dos mesmos pressupostos fáticos delineados no acórdão regional, qual seja, de que no presente caso o autor ativou-se nas mesmas condições e contemporaneidade do paradigma, o que os torna inespecíficos a teor da Súmula nº 296/TST.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL - O e. Tribunal Regional, ao manter a equiparação salarial entre autor e paradigma, o fez com base no contexto factual, cujo reexame nesta esfera extraordinária encontra óbice intransponível na Súmula 126/TST, o que, por si só, afasta a ofensa ao artigo 461 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-767.284/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : SEBASTIÃO BASTOS DUAYER
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
ADVOGADO : DR. MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. 10

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. A finalidade dos embargos declaratórios não é a revisão do julgado, mas tão-somente suprir vícios existentes, aqueles expressamente previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, sendo impróprios para outro fim. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-771.833/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : WASHINGTON ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES
RECORRIDO(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADA : DRA. KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO
ADVOGADA : DRA. BIANCA BASSÓA REINSTEIN
RECORRIDO(S) : BETA HANDLING SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. VERBAS RESCISÓRIAS. MULTAS. Consoante a jurisprudência pacífica deste Tribunal, com base no disposto na Súmula 331/TST, item IV, o tomador de serviços é subsidiariamente responsável por todas as obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador, inclusive verbas rescisórias e multas. Precedentes da SDI-I do TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-772.342/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MARCILIO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS - ACORDO COLETIVO - PARCELAS "INCORPORAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL" E "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SOBRE O ACORDO JUDICIAL" - Na medida em que a decisão recorrida pautou sua conclusão na interpretação conferida ao acordo judicial, tem-se que a discussão assume caráter fático, uma vez que a verificação do acerto ou equívoco do e. Tribunal a quo passa pela análise dos termos da mencionada avença e que os reclamantes, ao apresentarem seus argumentos, afirmam que, diferentemente do que entendeu a v. decisão recorrida, o pacto previa sim a inclusão da rubrica pleiteada no pagamento da indenização. Incidência da Súmula 126/TST a obstaculizar o conhecimento do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-772.359/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO GAULAND MAGALHÃES BORTOLUZZI
RECORRIDO(S) : CARMEN LÚCIA WILGES
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: horas extras - integração no cálculo da complementação de aposentadoria, por contrariedade à OJ 18, item I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras do cálculo da complementação de aposentadoria. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. POSSIBILIDADE DE PREVALÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL SOBRE A DOCUMENTAL. SÚMULA Nº 338, II, DO TST. A questão relativa à possibilidade de prevalência da prova testemunhal sobre a documental está pacificada pela atual, iterativa e notória jurisprudência deste e. Tribunal, cristalizada na Súmula nº 338, II, razão por que inviável o conhecimento do recurso, no particular, ante os termos da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A jurisprudência desta Corte Superior encontra-se cristalizada na OJ 18 da SBDI-1, que, de acordo a redação publicada no DJ de 20.04.2005, em seu item I dispõe: "As horas extras não integram o cálculo da complementação de aposentadoria; (ex-OJ nº 18 da SDI-1 - inserida em 29.03.96)". Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-775.106/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : BENEDITO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EMANUEL JAIRO F. DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Súmula 219/TST. Requisitos da lei 5584/70", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 219/TST. REQUISITOS DA LEI 5.584/70. ATENDIMENTO. EXIGÊNCIA. O deferimento de honorários advocatícios com fulcro na sucumbência e na imprescindibilidade do advogado revela-se dissonante do entendimento perflhado na Súmula 219/TST. Mencionada Súmula advém da interpretação dos dispositivos da Lei 5.584/70 e supõe que, além da sucumbência, haja o atendimento de dois requisitos, a saber: a assistência sindical e a demonstração de recebimento de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou que o empregado encontre-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Recurso de revista conhecido e provido, no particular.
IMPOSTO DE RENDA. Ausência de prequestionamento quanto à violação dos arts. 7º e 12 da Lei 7.713/88. Óbice da Súmula 297/TST. Divergência jurisprudencial específica não comprovada. Aplicação da Súmula 296/TST.

Recurso de revista não conhecido, no tema.

PROCESSO : RR-775.109/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : CLUBE DE CAMPO ALVORADA
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO EUZÉBIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MÜLLER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A teor da orientação contida na 115/SDI-I do TST, o conhecimento do recurso de revista, quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, supõe indicação de ofensa aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou do 93, IX, da Constituição da República.

QUITAÇÃO. SÚMULA 330 DO TST. APLICABILIDADE. A quitação outorgada pelo empregado, com assistência sindical, "tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo", salvo se aposta ressalva explícita. A constatação de identidade entre as parcelas objeto da ação trabalhista e as constantes no recibo de quitação, a fim de caracterizar contrariedade ao mencionado verbete, exigiria análise do termo de quitação, o que é inadmissível em recurso de revista, em face do óbice contido na Súmula 126/TST. Divergência jurisprudencial específica não comprovada. Aplicação da Súmula 296/TST.

HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO 12X36. Violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 879 da CLT, não configurada. Incidência da OJ 115/SDI-I do TST e da Súmula 297/TST.

Divergência jurisprudencial específica não comprovada. Aplicação da Súmula 296/TST.

VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. É cabível recurso de revista somente nas hipóteses de violação direta de dispositivos de lei e/ou da Constituição Federal; contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e/ou divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Revista não conhecida, nos tópicos.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 219/TST. REQUISITOS DA LEI 5.584/70. ATENDIMENTO. EXIGÊNCIA. O deferimento de honorários advocatícios com fulcro na sucumbência e na imprescindibilidade do advogado revela-se dissonante do entendimento perflhado na Súmula 219 do TST. Mencionada Súmula advém da interpretação dos dispositivos da Lei 5.584/70 e supõe que, além da sucumbência, haja o atendimento de dois requisitos, a saber: a assistência sindical e a demonstração de recebimento de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou que o empregado encontre-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Aplicação da Súmula 319/TST.

Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-775.279/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : CREUSA MARIA STEFANI LOPES
ADVOGADO : DR. LUIZ DONATO SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, como época própria para a incidência da correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice do dia primeiro.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Aparente contrariedade à Súmula 381 do TST, nos moldes da alínea a do artigo 896 da CLT.

RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO DO RITO PROCESSUAL. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. IMPOSSIBILIDADE. A jurisprudência desta Corte já pacificou o entendimento no sentido de que as normas relativas ao procedimento sumaríssimo só são aplicáveis às ações ajuizadas após a vigência da Lei nº 9.957/2000 (Orientação Jurisprudencial 260 da SDI-I do TST). Todavia, inócurrenente, na espécie, manifesto prejuízo - pedra de toque das nulidades, no processo do trabalho, a teor do art. 794 da CLT-, não há nulidade a decretar, pois a Corte Regional analisou todas as questões suscitadas no recurso ordinário com a integral entrega da prestação jurisdiccional, sem prejuízo às partes, nem se configura violação de texto constitucional.

Revista não conhecida no particular.

ADESÃO AO PDV. TRANSAÇÃO. EFEITOS A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de trabalho, em face de adesão do empregado a programa de incentivo ao desligamento voluntário, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo (OJ 270/SDI-I do TST). De outro lado, em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas reputa-se inválida tanto a renúncia quanto a transação que importe prejuízo objetivo ao trabalhador. Dessa forma, inválidas cláusulas em que o reclamante declara: "(a) sempre ter anotado corretamente meus honorários nas folhas de presença; (b) que as horas extras sempre foram compensadas; e que (c) foram sempre cumpridas pelo Banco as obrigações decorrentes do Contrato de Trabalho, ao qual dou, nesta data, ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, em tempo algum sob este título." Com efeito, essas cláusulas não trazem, pela sua natureza, resgate de dívida trabalhista controvertida, vale dizer, não são contrapartida em relação a eventuais direitos trabalhistas insatisfeitos. Portanto, juridicamente, não há sequer transação quando o empregado sacrifica quaisquer possíveis direitos exclusivamente por conta da indenização do plano de demissão voluntária. Há aí, sim, renúncia, incompatível com o Direito do Trabalho.

Recurso de revista não conhecido no item.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária dos débitos trabalhistas deve ser calculada com base no índice do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º (Súmula 381/TST).

Revista provida no tópico.

PROCESSO : AIRR E RR-779.107/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARCELO BATISTA SIMÃO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Nos termos da Súmula nº 296/TST, a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Quanto à invocação das Leis 1.060/50, 5.584/70, 7.115/83 e 7.510/86, sem a especificação dos dispositivos supostamente vulnerados, não oferece respaldo ao pedido de revisão pela alínea "c" do artigo 896 consolidado. (OJ 94 SBDI-1/TST).

Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

RÉCURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO. SÚMULA 360/TST. Não se conhece do recurso de revista quando não demonstrada lesão direta à regra constitucional apontada ou quando a divergência trazida a cotejo encontrar-se superada pela jurisprudência do TST.

HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

Deixando a reclamada de denunciar violação de dispositivos de lei ou da Constituição Federal ou de apontar divergência jurisprudencial, o recurso apresenta-se desfundamentado para os fins do artigo 896 da CLT.

HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ADICIONAL. OJ-SBDI-1-TST-275. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão se encontrar em consonância com a iterativa e atual jurisprudência do TST.

HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada a ocorrência de pelo menos um dos requisitos previstos no artigo 896 da CLT.

HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. SÚMULA 366/TST. Não merece conhecimento o recurso de revista quando a divergência pretendida se encontrar superada pela jurisprudência do TST ou quando não demonstrada a violação de dispositivo de lei ou da Constituição.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SÚMULA 364/TST, ITEM I, PRIMEIRA PARTE. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com a jurisprudência do TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NATUREZA SALARIAL. REFLEXOS. Não se conhece do apelo alicerçado em tese superada pela jurisprudência firmada nesta Corte. Incidência da Súmula 333/TST.

APLICAÇÃO DO ARTIGO 359 DO CPC. Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo de lei.

HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS NOS RSR - SÚMULA Nº 330/TST - Estando a decisão recorrida em conformidade com os ditames da parte final do item I da Súmula 330/TST, inviável o apelo extraordinário. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-781.153/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : GETÚLIO SCHMIDT
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELA CAMEJO MORRONE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-784.572/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : S.A. "O ESTADO DE MINAS"

ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
RECORRIDO(S) : HÉRCULES PINTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MARCOS MODESTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 392/TST. "Nos termos do art. 114 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho".

DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. Tendo o Tribunal Regional expressamente reconhecido o dano sofrido pelo reclamante, afirmação em sentido contrário encontra óbice na Súmula 126/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-786.993/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : GRACE HOLLAND MESQUITA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
ADVOGADO : DR. ALLAN AZEVEDO DOS ANJOS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. CONVERSÃO INDEVIDA DO RITO. AUSÊNCIA DE ARGÜIÇÃO NAS RAZÕES DE RECURSO DE REVISTA. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO. Não se admite a reforma do r. despacho que examinou o recurso de revista sob o rito sumaríssimo, quando nas razões de recurso não se insurgiu a parte contra a conversão, restando preclusa a argüição. Súmula nº 297 do C. TST.

RECURSO DE REVISTA DO BANCO. NULIDADE DO JULGADO POR CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA O SUMARÍSSIMO NO CURSO DO PROCESSO. Às reclamações trabalhistas ajuizadas em data anterior à vigência da Lei nº 9.957/2000, não se aplica o rito sumaríssimo. No caso dos autos, embora inadequadamente o E. Tribunal Regional tenha determinado a conversão do rito ordinário para sumaríssimo no curso do processo, é certo que tal conversão processual não resultou em qualquer prejuízo à reclamada. Isso porque a E. Turma julgadora analisou toda a matéria, tendo consignado explicitamente as razões que levaram à formação do seu livre convencimento acerca da controvérsia, não se limitando às regras impostas no procedimento sumaríssimo, pela aplicação do artigo 895, inciso IV, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-787.068/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : MÁRCIO HELENO DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BONACINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Se o pedido de complementação de aposentadoria tem como plano de fundo a relação de emprego, dela decorrendo, não se podendo dissociá-lo, trata-se de matéria inserida no âmbito da competência da Justiça do Trabalho, nos exatos termos da nova redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45, notadamente dos incisos I e IX do artigo 114 da Constituição da República. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DA CEMIG. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA Nº 191 DO TST. Decisão regional em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência deste C. TST - Súmula nº 191 -, no sentido de que o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial. Óbices do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-789.732/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ANÍSIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante. 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - O deferimento da equiparação salarial teve como espeque a prova produzida nos autos. Diante de tal, qualquer entendimento que se possa chegar em sentido contrário seria viável com análise de fatos e provas, o qual é vedado nesta superior instância por óbice intransponível da Súmula 126/TST, não havendo, pois, se falar em ofensa legal e divergência jurisprudencial.

INDENIZAÇÃO ADICIONAL - A v. decisão regional baseou sua fundamentação nas Súmulas 182, 242 e 314 do TST que, na verdade, são interpretações jurisprudenciais sumuladas do artigo 9º da Lei 6.708/79.

Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

RÉCURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O reclamante fundamenta o seu apelo na alínea "a" do artigo 896 consolidado, todavia, não consegue demonstrar a divergência pretendida, haja vista que a discussão ali travada resume-se apenas ao grau de periculosidade, se esta é devida em grau máximo mesmo aos trabalhadores que não atuam em sistema elétrico de potência, hipótese sequer ventilada na v. decisão recorrida, que, com base na perícia técnica, entendeu indevida a periculosidade ao Autor.

MINUTOS RESIDUAIS - O e. Tribunal Regional, ao manter a r. sentença de origem que indeferira os minutos residuais, o fez não com base no laudo pericial, que, segundo o Tribunal deserves para o deslinde deste processo, mas sim, ante a não-constatação da extrapolação no início e término da jornada, ônus que competia ao reclamante e do qual não se desincumbiu. Diante de tais assertivas, qualquer entendimento a que se possa chegar em sentido contrário somente seria viável ante o revolvimento de matéria de cunho fático-probatório, e cujo reexame nesta superior instância encontra óbice intransponível na Súmula nº 126/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-791.051/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA ROSA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. CONFISSÃO PRESUMIDA. ART. 359 DO CPC. APURAÇÃO PELA MÉDIA DOS CARTÕES DE PONTO APRESENTADOS. INVIABILIDADE. Não verificados quaisquer dos vícios autorizadores do manejo dos embargos de declaração, a teor dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, evidenciando tão-somente o inconformismo das embargantes com o não-conhecimento do recurso de revista.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-792.227/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : OSVALDO MILEK
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados ao final sobre o valor total da condenação referente à parcelas tributáveis.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ARQUIVADA. CONTAGEM DO PRAZO QUINQUENAL A PARTIR DA PRIMEIRA RECLAMAÇÃO. Inviável o cotejo jurisprudencial, na medida em que os arestos paradigmas são inservíveis, pois oriundo de Turma do TST, não atendendo, assim, aos requisitos da letra "a" do art. 896 da CLT. A contagem do prazo prescricional quinquenal a partir da última ação proposta pode levar a resultado inútil do instituto da interrupção prescricional, se demandar longo tempo até o arquivamento da primeira reclamatória que motivou a interrupção.

Verifica-se que na hipótese do prazo bienal a reabertura da contagem do prazo é total, por inteiro, de sorte que, o mesmo raciocínio é de ser considerado para efeito do prazo quinquenal, peculiaridade do Direito do Trabalho.

Assim, interrompido o fluxo do prazo prescricional quinquenal, ele deve ser aproveitado por inteiro, quando a parte renova a ação dentro do biênio prescricional. **Recurso de Revista não conhecido.**

INTERVALO INTRAJORNADA. Proclamando o acórdão recorrido o deferimento de horas extras em decorrência de supressão do intervalo intrajornadas com fundamento na valoração do contexto fático-probatório (óbice da Súmula nº 126/TST), embasado no princípio da persuasão racional, de acordo com o artigo 131 do CPC, não se infere violação literal aos preceitos dos artigos 7º, § 4º, e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Arestos inespecíficos que não retratam a mesma hipótese delineada pelo quadro fático da decisão regional não impulsionam a admissibilidade do recurso de revista por divergência jurisprudencial - Súmula nº 296 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. O contexto fático-probatório não pode ser reanalisado nesta instância recursal ante o óbice previsto na Súmula nº 126 do TST. A decisão recorrida revela inteira harmonia com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 360 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 274 da SBDI-1.



Superado o dissenso jurisprudencial colacionado, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL. A matéria já se encontra pacificada no âmbito desta Corte através da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 do TST. Superado o dissenso jurisprudencial colacionado às fls. 335/336 dos autos, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. É pacífico o entendimento desta C. Corte, consubstanciado na Súmula nº 146 do TST, segundo a qual "o trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal".

Relativamente à ofensa ao artigo 9º da Lei nº 605/49, a matéria é carente do devido questionamento (Súmula nº 297 do TST).

Recurso de Revista não conhecido.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. A decisão regional deu-se em perfeita consonância com o entendimento firmado pelas Súmulas nºs 219 e 329.

Tendo o Regional firmado a premissa de que o autor estava assistido pelo sindicato de classe, e firmou declaração de insuficiência econômica, requisitos elencados pela Súmula nº 219 do C. TST, inviável o reexame dessa premissa fática ante o óbice da Súmula nº 126 do TST. **Recurso de Revista não conhecido.**

DIFERENÇAS NO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. A alegada violação ao artigo 1.090 do Código Civil esbarra no óbice da Súmula nº 297 do TST, pois o Regional não teve tese explícita a esse respeito. Não se infere a especificidade dos arestos colacionados, posto que o acórdão recorrido apenas analisou o tema relativo às diferenças no Plano de Incentivo à Demissão sob o enfoque do princípio de que o acessório segue a sorte do principal, nos limites da devolutividade do recurso ordinário, não formando tese específica quanto à base de cálculo do valor do "PID" (Incidência da Súmula nº296 do TST). **Recurso de Revista não conhecido.**

DESCONTOS FISCAIS. A matéria já se encontra pacificada nesta Corte ante o entendimento consubstanciado na Súmula nº 368 do TST. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

JUROS DE MORA. A matéria tem nítido caráter infraconstitucional, o que inviabiliza a aferição da indigitada ofensa ao artigo 46 do ADCT, o qual, aliás, refere-se, tão-somente, à questão da correção monetária. **Decisão em sintonia com Precedentes do TST.**

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-792.256/2001.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : MAURO CÉSAR SANTOS
ADVOGADA : DRA. GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar, os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESÍDUAIS. REGISTRO DE PONTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais o embargante pretende, na ausência das hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, imprimir caráter infringente a tal recurso.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-792.351/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SERAFIM DUTRA DIOGO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Este C. Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento na jurisprudência, consubstanciada no item I da Súmula nº 102, no sentido de que a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o artigo 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-792.596/2001.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DE BARROS BORGES
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à OJ-85-SBDI-1-TST (atual Súmula 363/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento referente aos depósitos em conta do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos do referido verbete.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo a doutrina e a jurisprudência, a competência material, em princípio, define-se pela causa de pedir e pelo pedido. Assim, quando o autor da reclamatória alega relação de emprego e reivindica direitos previstos na CLT, a competência para julgar o feito é da Justiça do Trabalho. Neste sentido, a decisão revisanda não carece de reparo por ter sido proferida em harmonia com a atual jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada na OJ 205 da SBDI-1/TST. Incidência da Súmula 333/TST.

CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-ED-RR-792.607/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : NEUSIRES DELLA COLETTA
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar as omissões detectadas, sem modificação do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. Silente o acórdão embargado em que acolhidos os segundos embargos de declaração para afastar a irregularidade de apresentação dos primeiros declaratórios, com conseqüente análise do mérito, no que concerne à alegação de omissão quanto às Súmulas 23, 126 e 337 do TST e quanto ao art. 5º. XXXVI, da Carta Magna, cumpre acolher os presentes embargos de declaração para sanar a omissão detectada, sem modificação do julgado.

PROCESSO : ED-RR-795.776/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO SAMPAIO LUZ
ADVOGADA : DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADORA : DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCI
ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da reclamada, por intempestivos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. FAC SIMILE. APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. Os originais dos embargos de declaração foram interpostos pela reclamada quando já ultrapassado o prazo de cinco dias de que trata a Lei nº 9.800/99. Aplica-se, portanto, a Súmula 387 do C. TST, para não conhecer dos embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR E RR-802.175/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO BORGES FORTES
ADVOGADA : DRA. MICHELE DE ANDRADE TORRANO
ADVOGADA : DRA. HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da PETROS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IPC DE JUNHO/1987. CANCELAMENTO DE SÚMULA. APLICABILIDADE DO ITEM VI DA SÚMULA 6 DO TST. A decisão proferida pelo e. TRT merece ser mantida, não pelo indicado caráter personalíssimo da vantagem, mas sim pela parte final do item VI da Súmula 6/TST, que ressalva a hipótese de a tese jurídica ter sido superada pela jurisprudência da Corte Superior. Com efeito, a Súmula 316/TST, que assegurava a concessão do reajuste de 26,06% decorrente da incidência do IPC de junho/87, foi cancelada em 21/11/93, razão pela qual a moldura fática dos presentes autos enquadra-se perfeitamente no item VI da Súmula 6/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

RECURSO DE REVISTA DA PETROS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SOLIDARIEDADE. O entendimento que tem sido adotado neste c. TST é no sentido de que, sendo a PETROBRAS instituidora e mantenedora da PETROS, a solidariedade decorre da lei, na forma do artigo 2º, § 2º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-802.212/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JULIANO MENDES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Os arestos transcritos pelo reclamante, em seu recurso de revista, não merecem exame, pois ou são provenientes de Turmas do TST ou do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, e aqueles que atendem aos requisitos do art. 896, "a", da CLT, ou não trazem fonte de publicação, em contrariedade à Súmula nº 297 do TST ou são inespecíficos, por não abordarem a mesma situação fática tratada no acórdão recorrido. Recurso de revista que não merece conhecimento. Agravo de instrumento não provido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO. SÚMULA 360/TST. Não se conhece do recurso de revista quando não demonstrada lesão direta à regra constitucional apontada ou quando a divergência trazida a cotejo encontrar-se superada pela jurisprudência do TST.

HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada a ocorrência de pelo menos um dos requisitos previstos no artigo 896 da CLT.

HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. SÚMULA 366/TST. Não merece conhecimento o recurso de revista quando a divergência pretendida se encontrar superada pela jurisprudência do TST ou quando não demonstrada a violação de dispositivo de lei ou da Constituição.

HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS NOS RSRs - SÚMULA Nº 330/TST - Estando a decisão recorrida em conformidade com os ditames da parte final do item I da Súmula 330/TST, inviável o apelo extraordinário. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-804.970/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LTDA. - PETROSUL
ADVOGADO : DR. GILDO VIEGAS TAVARES
RECORRIDO(S) : RICARDO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CHUVAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não viola o art. 5º, inciso LV, da Carta Magna decisão regional que rejeita arguição de nulidade por cerceamento de defesa, por entender que o réu inovava em recurso, pretendendo a nulidade do feito para que se produzisse prova testemunhal quanto ao desempenho ou não da atividade perigosa, matéria em relação à qual não houve indeferimento em primeiro grau.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Deferimento, forte nos fatos e provas dos autos, consoante o acórdão recorrido, a exigir, no exame das razões recursais, o revolvimento de matéria fática, com óbice na Súmula 126/TST.

ACORDO DE COMPENSAÇÃO. SÁBADOS. Decisão regional em consonância com o entendimento perfilhado na Súmula 85/TST, no sentido de que o acordo é compatível com o trabalho suplementar e o extrapolamento da jornada semanal não implica sua ineficácia. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Incidência da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Revista não conhecida, nos tópicos.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 219/TST. REQUISITOS DA LEI 5.584/70. ATENDIMENTO. EXIGÊNCIA. O deferimento de honorários advocatícios com fulcro na sucumbência, na hipossuficiência da parte e na imprescindibilidade do advogado revela-se dissonante do entendimento perfilhado na Súmula 219/TST. Mencionada Súmula advém da interpretação dos dispositivos da Lei 5.584/70 e supõe que, além da sucumbência, haja o atendimento de dois requisitos, a saber: a assistência sindical e a demonstração de recebimento de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou que o empregado encontre-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-810.405/2001.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRIDO(S) : JOÃO MIGUEL NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOÃO PONTES DO PRADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos para o Imposto de Renda incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TROCA DE UNIFORMES. SÚMULA 366/TST. O entendimento do TST a respeito da presente controvérsia, encontra-se melhor explicitado no texto da OJ-326-SBDI-1-TST que, embora tida por incorporada à súmula nº 366/TST, trazia observações pertinentes que não constam da redação final genérica consagrada. ali se afirmava como tempo à disposição do empregador aquele gasto pelo empregado na troca de uniforme, dentro das dependências da empresa, após os registros de entrada e saída. tal diretriz continua válida e atual, especialmente com a nova redação do artigo 58, § 1º, da clt, introduzida no mundo jurídico pela lei 10.243/01. nesse sentido tem decidido esta e. 6ª turma, por conduto de voto do min. Aloysio Corrêa da Veiga, in rr-1379/2004-027-12-00, DJU 6/9/2007. DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA. MOMENTO. nos termos do item ii da súmula 368 do TST, é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da lei nº 8.541/1992, art. 46, e provimento da CGJT Nº 03/2005. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-810.561/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; e conhecer do recurso do reclamante somente quanto ao tema "horas extras. minutos residuais", por contrariedade à OJ 23/SDI-I do TST, convertida na Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. Consoante a jurisprudência do TST, os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Aplicação da OJ 302/SDI-I do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo das verbas advocatícias, conforme determinação prevista no art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50, é o valor líquido apurado na execução de sentença, ou seja, o montante da condenação antes dos descontos do INSS e do imposto de renda. Aplicação da OJ 348/SDI-I do TST.

Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. NULIDADE. NEGATIVA. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Entregue a prestação jurisdicional em sua inteireza, ainda que de forma contrária ao interesse da parte argüente, não há falar em omissão ensejadora da decretação de nulidade do julgado.

Revista não conhecida, no tópico.

HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. REGISTRO DE PONTO. De conformidade com a jurisprudência do TST, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, é devido como extra todo tempo que exceder a jornada normal. Incidência da OJ 23/SDI-I do TST, convertida na Súmula 366/TST.

Revista conhecida e provida, no particular.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Afronta ao art. 195 da CLT não caracterizada, decidida que foi a lide com base na prova produzida (CPC, art. 131), insuscetível de revolvimento nesta instância extraordinária (Súmula 126/TST). Divergência jurisprudencial específica não comprovada. Aplicação da Súmula 296/TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. De conformidade com a jurisprudência do TST, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Aplicação da OJ 2/SDI-I e da Súmula 228/TST.

Revista não conhecida, nos tópicos.

PROCESSO : AIRR-811.579/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SANO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SILVIO LESSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. Revista que encontra óbice na Súmula 126/TST, porquanto consignada no acórdão regional a ausência de prova dos fatos que ensejariam a nulidade da citação. Assim, as razões da revista, no sentido de que a assinatura constante do SEED pertence ao próprio carteiro, não prescinde do revolvimento de fatos e provas.

INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 295, I, DO CPC. Matéria não prequestionada, porquanto considerado prejudicado o seu exame pelo Tribunal Regional, em virtude da aplicação dos efeitos da revelia e confissão à reclamada. Incidência da Súmula 297/TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-RR-814.795/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. DINO ARAÚJO DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : ADAIR FARIA ZAWADZKI E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. HIPÓTESE EM QUE NÃO FICA CARACTERIZADA. REJEIÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração não permite a rediscussão sobre o acerto do acórdão embargado, pois suas hipóteses de cabimento estão exaustivamente dispostas no artigo 535 do CPC, que prevê a oposição de embargos somente nos casos de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-814.796/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANDERSON FELIPE NATIVIDADE
ADVOGADO : DR. FÁBIO PERALTA ZUMAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. CRITÉRIO DE CÁLCULO. SÚMULA Nº 368. CONSONÂNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Esta C. Corte firmou jurisprudência no sentido de as contribuições previdenciárias devem ser apuradas mês a mês, aplicando-se as alíquotas prevista no artigo 198 do Decreto nº 3.048/99, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 368. A consonância da r. decisão recorrida com o referido verbete sumular inviabiliza o conhecimento do recurso de revista no tema. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-815.389/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ROMNEI ELER
ADVOGADO : DR. PAULO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH ROCHA FERMÂN
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. MULTA APLICADA AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DESPROVIMENTO. Se a complementação de aposentadoria tem como origem pedido decorrente da relação de emprego, trata-se de matéria inserida no âmbito da competência da Justiça do Trabalho, nos exatos termos da nova redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45, notadamente dos incisos I e IX do artigo 114 da Carta Magna. Recurso de revista não conhecido.

COORDENADORIA DA 7ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003 e arts. 236 e 237 do RITST.
 7ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 99/2001-641-05-00.6

CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, Pedro Paulo Teixeira Manus e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA GUSMÃO CARVALHO
 ADVOGADO : DR. EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE URANDI
 ADVOGADO : DR. DANTE MENEZES PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Vanessa Tôrres Soares Chagas
 Coordenadora da 7ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1011/2001-099-03-00.2

CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus, Relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV
 ADVOGADO : DR. ÉLCIO ROCHA GOMES
 AGRAVADO(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DANIELA LANZA NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Vanessa Tôrres Soares Chagas
 Coordenadora da 7ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1864/2001-028-01-40.2

CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus, Relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : HUGO MACHADO FILHO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
 AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Vanessa Tôrres Soares Chagas
 Coordenadora da 7ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 811909/2001.4

CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus, Relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Itaipu Binacional, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do Recurso de Revista da Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - Fibra.

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA BORDIGNON
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : IDOLINO BATISTA DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Vanessa Tôrres Soares Chagas
 Coordenadora da 7ª Turma



PROCESSO Nº TST-AIRR - 2530/2003-041-02-40.2
CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, Pedro Paulo Teixeira Manus e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR. FÁBIO PALMEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDILSON SÃO LEANDRO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO URBANA TRANSELESTE LTDA.
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
Vanessa Tórres Soares Chagas
Coordenadora da 7ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2576/2003-025-02-40.2
CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, Pedro Paulo Teixeira Manus e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S) : SILVIO ROBALDO ALACRINO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
Vanessa Tórres Soares Chagas
Coordenadora da 7ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2808/2003-064-02-40.5
CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, presentes os Exmos. Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : EUCLIDES DE LIMA
ADVOGADA : DRA. CLARISSE MENDES D'AVILA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
Vanessa Tórres Soares Chagas
Coordenadora da 7ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 91903/2003-900-02-00.5
CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, Pedro Paulo Teixeira Manus e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : NATALINO BONA
ADVOGADA : DRA. VANDERLI FÁTIMA DE SOUZA RICO
AGRAVADO(S) : A. CARNEVALLI & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON TREVISAN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
Vanessa Tórres Soares Chagas
Coordenadora da 7ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 57/2004-761-04-40.0
CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus, Relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : PAULO RENATO LOPES DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. NÁDIA TURRA VIEIRA
AGRAVADO(S) : COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
Vanessa Tórres Soares Chagas
Coordenadora da 7ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 330/2004-035-12-40.0
CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus, Relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : VANDERLI IDALÍCIO MACHADO
ADVOGADO : DR. ROBERTO STÁHELIN
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
Vanessa Tórres Soares Chagas
Coordenadora da 7ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1615/2005-079-03-40.2
CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, Pedro Paulo Teixeira Manus e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA LOURENÇA GONÇALVES MORENO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LÚCIO SIMÕES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
Vanessa Tórres Soares Chagas
Coordenadora da 7ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2759/2005-037-02-40.0
CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, Pedro Paulo Teixeira Manus e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : SIDNEY CORREIA DE MACEDO
ADVOGADA : DRA. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
Vanessa Tórres Soares Chagas
Coordenadora da 7ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 452/2006-131-03-40.0
CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, presentes os Exmos. Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO RENA FERNANDES COSTA
AGRAVADO(S) : LARK S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO : DR. RAFAELA CAMPOS ALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
Vanessa Tórres Soares Chagas
Coordenadora da 7ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 832/2006-036-01-40.9
CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, presentes os Exmos. Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
AGRAVADO(S) : DALMIR POLICARPO PALMERIM
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.
Vanessa Tórres Soares Chagas
Coordenadora da 7ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1302/2006-136-03-40.5
CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, presentes os Exmos. Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. IVONE APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA QUINTÃO TORRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

VANESSA TÓRRES SOARES CHAGAS
Coordenadora da 7ª Turma

ACÓRDÃOS

PROCESSO : ED-AIRR-348/2004-014-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ONERINO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS - PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A Embargante atribui ao acórdão embargado a pecha de omissão quanto à questão da prescrição total do direito de ação e da responsabilidade do Empregador quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

2. O acórdão embargado, de forma expressa e fundamentada, negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, que visava a destrancar o recurso de revista em causa submetida ao procedimento sumaríssimo, salientando que a decisão regional havia sido proferida em consonância com as OJs 341 e 344 da SBDI-1 do TST. Restou ainda consignado na decisão ora embargada que, a teor da Jurisprudência da SBDI-1 do TST e do STF, o recurso não prosperava pela apontada violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da CF.

3. Nesse contexto, o inconformismo da Parte com o resultado do julgado não enquadra suas razões declaratórias em nenhum dos permissivos do art. 535 do CPC, tampouco do art. 897-A da CLT, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC.

Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-502/2003-009-07-40.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. REGIVALDO FONTES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BELTRÃO MAFRA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - REEXAME DE FATOS E PROVAS - SÚMULAS 126 E 338, III, DO TST - NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 896 DA CLT - DESPROVIMENTO. Se o agravo de instrumento não logra demonstrar que o recurso de revista trancado, no tocante às horas extras, não esbarrava no óbice das Súmulas 126 e 338, III, do TST, na medida em que o Regional concluiu, com base

no conjunto fático-probatório dos autos, no sentido da ocorrência de labor extraordinário e que os controles de jornada eram inválidos como meios de prova, por registrarem jornada uniforme, não há como ser provido o apelo.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-907/2003-670-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ATILIO GUMIERO NETO
ADVOGADO : DR. PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER
AGRAVADO(S) : AJARDINI PAISAGISMO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. O Tribunal Regional declarou a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, empresa pública, quanto ao adimplemento das obrigações trabalhistas, em consonância com a Súmula nº 331, item IV. Sendo assim, a assunção do pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, pela tomadora é mera consequência, vez que a aludida responsabilidade abrange a satisfação do referido crédito. Incidência da Súmula nº 333.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-963/2004-068-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : SIMONE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RUBENS XAVIER DOS ANJOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LASER SERVICE PRESTADORA LTDA
ADVOGADO : DR. ALFEU FERRAZ LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS - SÚMULA 331 DO TST. Consoante entendimento pacificado pela Súmula 331, IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive no tocante aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Assim, uma vez que o Regional adotou, como razões de decidir, o assentado nessa súmula, afigura-se acertado o despacho agravado que denegou seguimento ao recurso de revista.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.271/2006-001-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S) : RONDRIANDER LOURENÇO CAMARGO
ADVOGADO : DR. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação processual.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - RECURSO INEXISTENTE - SÚMULAS 164 E 383, II, DO TST. Ausente o mandato conferido ao advogado que subscreveu o presente agravo de instrumento, impõe-se o não-conhecimento do apelo, por inexistente, de acordo com precedentes do Supremo Tribunal Federal e com as Súmulas 164 e 383, II, do TST, esta última assentando que o comando inscrito no art. 13 do CPC, relativo à regularização da representação processual, é inaplicável em fase recursal.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.271/2006-001-18-41.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : RONDRIANDER LOURENÇO CAMARGO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - "TELEOPERADOR" - ENQUADRAMENTO SINDICAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA.

1. O art. 570 da CLT, ao tratar do e n quadramento sindical, define, em seu parágrafo único, a possibilidade de existência de sindicatos representantes de categorias similares ou conexas.

2. "In casu", o Regional assentou que as Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) firmadas entre o Sindinformática e o SINTTEL-GO são aplicáveis à presente hipótese, uma vez que as cláusulas coletivas juntadas aos autos informam que os instrumentos abrangem os empregados telefonistas, teletipistas, auxiliares técnicos em telecomunicações, técnicos em telecomunicações, atendentes de vídeo-telefonia e operadores de telemarketing das empresas comerciais e similares do Estado de Goiás, o que evidencia que a Atento Brasil está devidamente representada pelo Sindinformática, que representa as empresas de informática, telecomunicações e similares no Estado de Goiás.

3. Ora, em face do rol de atividades abrangidas tanto pelo SINTTEL-GO quanto pelo Sindinformática, percebe-se, à luz do art. 570 Consolidado, que, ao contrário do que sustenta a Reclamada-VIVO, as CCTs firmadas pelos referidos entes sindicais são perfeitamente aplicáveis a seus empregados "teleoperadores", dado o ramo de atividade econômica que explora, ligado às telecomunicações.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.434/2003-044-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DIAS DUARTE
ADVOGADA : DR. MARIA ALICE DIAS COSTA
AGRAVADO(S) : ALERTA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTRAS

AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GRIFF SHOP
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA CENTRO-OESTE LTDA. - CCO
AGRAVADO(S) : VITRAL VIDROS PLANOS LTDA.
AGRAVADO(S) : CARDOSO & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : REFRIGERANTES ZAGO LTDA.
AGRAVADO(S) : MDM - MAEDA DELTAPINE MONSANTO ALGODÃO LTDA.

AGRAVADO(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, ITEM IV. O acórdão Regional está manifestamente em consonância com o item IV da Súmula 331, razão pela qual o recurso de revista não reunia mesmo condições de trânsito. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-1.448/2002-465-02-41.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO FELIPE SANTIAGO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo interposto.

EMENTA: AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DENEGACÃO DE SEGUIMENTO COM BASE NAS SÚMULAS 164 e 383, II, E NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 164 DA SBDI-I TODAS DO TST - AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DOS ÓBICES DO DESPACHO-AGRAVADO - SÚMULA 422 DO TST - NÃO-CONHECIMENTO.

1. O agravo de instrumento obreiro versava sobre PDV.
 2. O despacho-agravado denegou seguimento ao apelo com lastro nas Súmulas 164 e 383, II, e na Orientação Jurisprudencial 164 da SBDI-I, todas do TST, ante a irregularidade de representação, já que o instrumento de procuração veio em cópia não autenticada.
 3. O agravo não combate as razões de denegação de seguimento do agravo de instrumento, pois limita-se a afirmar que não poderia ser dada autenticação ao documento, já que se tratava de cópia de cópia autenticada.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.574/2005-013-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE JUNGSMANN NETO
AGRAVADO(S) : DANIELLA ARAÚJO FONTENELLE
ADVOGADO : DR. WELLINGTON ALVES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - GRATIFICAÇÃO E ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO SEGUIMENTO DA REVISTA - ÓBICE DA SÚMULA 422 DO TST - MULTA DO ART. 477 DA CLT - PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1. Não tendo o agravo de instrumento investido contra os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso de revista (no sentido de que as insurgências, no que tange à gratificação e ao adicional de horas extras, encontram-se sem fundamentação, desatendendo o disposto no art. 896, "a" e "c", da CLT), falta-lhe

a necessária motivação, o que demonstra a inadequação do remédio processual, que visava a comprovar que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, tropeçando no óbice da Súmula 422 do TST, porque desfundamentado.

2. Quanto à multa do art. 477 da CLT, tendo o Regional expressamente consignado que a Reclamada não se manifestou na defesa acerca do pedido em comento, incide sobre a hipótese o fenômeno da preclusão consumativa, não se admitindo, portanto, o aditamento da defesa em sede de recurso.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.977/2005-465-02-41.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADA : DR. DÉBORA SCHALCH
AGRAVADO(S) : AGF BRASIL SEGUROS S.A.
AGRAVADO(S) : RYDER LOGÍSTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : NILSON CLAUD E OUTRA
ADVOGADA : DR. ALCÉLIA MARIA DE OLIVEIRA JAKUTIS

DECISÃO: Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face da conclusão estabelecida quando do julgamento do recurso de revista da AGF Seguros S.A., no sentido da extinção do processo no tocante ao pedido relativo à adimplência de contrato comercial de seguro, sem exame do mérito, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA IRB BRASIL RESSEGUROS S.A. - PREJUDICIALIDADE. Diante da conclusão quanto ao julgamento do recurso de revista da AGF Seguros S.A. (TST-RR-1.977/2005-465-02-42.4), que corre junto aos presentes autos, no sentido da extinção do processo no tocante ao pedido relativo à adimplência de contrato comercial de seguro, sem exame do mérito, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC, julga-se prejudicada a análise do presente agravo de instrumento.

Agravo de instrumento prejudicado.

PROCESSO : AIRR-1.977/2005-465-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RYDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE MELLO DIAS
AGRAVADO(S) : NILSON CLAUD E OUTRA
ADVOGADA : DR. ALCÉLIA MARIA DE OLIVEIRA JAKUTIS
AGRAVADO(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
AGRAVADO(S) : AGF BRASIL SEGUROS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - ART. 897, § 5º, I E II, DA CLT - INSTRUIÇÃO NORMATIVA 16/99, III, DO TST.

1. Consoante o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT, sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, e, facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

2. Por sua vez, segundo preconiza o item III da Instrução Normativa 16/99 do TST, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

3. Na hipótese dos autos, as cópias das procurações outorgadas pelas Agravadas - IRB - Brasil Resseguros S.A. e AGF Brasil Seguros S.A. - não vieram compor o apelo.

4. Ora, consoante a diretriz dos dispositivos supramencionados, a juntada das cópias das procurações outorgadas pelas indigitadas Agravadas é obrigatória.

5. Nesse contexto, o presente agravo de instrumento não merece conhecimento, em face da deficiência de traslado.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-71.233/2004-011-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - SUDERHSA
ADVOGADO : DR. GABRIEL GINO ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ LOBATO COSTA
ADVOGADO : DR. RICARDO MARCELO FONSECA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ALTO IGUAÇU E DO ALTO RIBEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - ART. 897, § 5º, I E II, DA CLT - INSTRUIÇÃO NORMATIVA 16/99, III, DO TST.



1. Consoante o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT, sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, e, facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

2. Por sua vez, segundo preconiza o item III da Instrução Normativa 16/99 do TST, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

3. Na hipótese dos autos, a cópia do recurso de revista não veio compor o apelo.

4. Ora, consoante a diretriz dos dispositivos supramencionados, a cópia da aludida peça é essencial para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado.

5. Nesse contexto, o presente agravo de instrumento não merece conhecimento, em face da deficiência de traslado.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-79.722/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES
ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO
AGRAVADO(S) : RICARDO SÉRGIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. DONATO BOUÇAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÚMULO DE FUNÇÕES EXERCIDAS EM SETORES DIVERSOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 13 DA LEI 6.615/78. LEI REGULAMENTADORA DA PROFISSÃO DE RADIALISTA. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

1. A condenação ao pagamento do adicional de acúmulo de funções, mesmo quando exercidas em setores diversos, não viola o artigo 13 da Lei nº 6.615/78, que regula a profissão de radialista, uma vez que a partir de uma interpretação sistemática do texto legal, é possível verificar que a concessão exclusiva àqueles que realizam as funções acumuladas no mesmo setor se dá em face da proibição constante do seu artigo 14. Neste diapasão, uma interpretação literal do referido artigo 13 da já mencionada Lei nº 6.615/78 não é a melhor, pois propiciaria ao mau empregador da área, indubitavelmente, de lançar mão de acúmulo de funções sempre em setores diferentes para se eximir do pagamento do respectivo adicional.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-80/2006-101-24-00.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE EDENIR FERREIRA DE LIMA

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência das penalidades previstas no art. 600 da CLT sobre o valor da contribuição sindical recolhido fora do prazo, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que justificará voto. 4

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO - LEI 8.847/94 - VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 1.166/71 - INCIDÊNCIA DAS PENALIDADES DO ART. 600 DA CLT. As penalidades previstas de forma específica no art. 600 da CLT são aplicáveis na hipótese de recolhimento da contribuição sindical rural fora do prazo, nos termos do Decreto-Lei 1.166/71, cuja vigência é indiscutível em face de sua menção expressa na Lei 8.847/94, que transferiu da Receita Federal para a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil a atribuição de arrecadar o tributo. Não há, portanto, que se falar em revogação tácita pelas Leis 8.022/90 e 8.383/91, que versaram de forma genérica sobre as receitas arrecadadas pelo INCRA.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-242/2006-091-24-00.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : SILVANE BARBOSA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RUBENS GIORDANI ELIAS
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FAMASUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RICHETTI

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das penalidades previstas no art. 600 da CLT sobre o valor da contribuição sindical recolhido fora do prazo, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, que justificará voto.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO - LEI 8.847/94 - VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 1.166/71 - INCIDÊNCIA DAS PENALIDADES DO ART. 600 DA CLT. As penalidades previstas de forma específica no art. 600 da CLT são aplicáveis na hipótese de recolhimento da contribuição sindical rural fora do prazo, nos termos do Decreto-Lei 1.166/71, cuja vigência é indiscutível em face de sua expressa menção na Lei 8.847/94, que transferiu da Receita Federal para a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil a atribuição de arrecadar o tributo. Não há, portanto, que se falar em revogação tácita pelas Leis 8.022/90 e 8.383/91, que versaram de forma genérica sobre as receitas arrecadadas pelo INCRA, nem em confisco, mesmo que superado o valor principal, mormente em face do montante postulado (R\$ 2.034,78), que se presume insuficiente para configurar a aquisição coativa da propriedade.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-298/2006-091-24-00.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : EDGAR FELINI

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência das penalidades previstas no art. 600 da CLT sobre o valor da contribuição sindical recolhido fora do prazo, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que justificará voto. 4

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO - LEI 8.847/94 - VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 1.166/71 - INCIDÊNCIA DAS PENALIDADES DO ART. 600 DA CLT. As penalidades previstas de forma específica no art. 600 da CLT são aplicáveis na hipótese de recolhimento da contribuição sindical rural fora do prazo, nos termos do Decreto-Lei 1.166/71, cuja vigência é indiscutível em face de sua menção expressa na Lei 8.847/94, que transferiu da Receita Federal para a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil a atribuição de arrecadar o tributo. Não há, portanto, que se falar em revogação tácita pelas Leis 8.022/90 e 8.383/91, que versaram de forma genérica sobre as receitas arrecadadas pelo INCRA.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-502/2003-009-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BELTRÃO MAFRA
ADVOGADO : DR. CASSIANO PEREIRA VIANA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
RECORRIDO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. REGIVALDO FONTES NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ressaltando ponto de vista pessoal apenas quanto à multa de 40% sobre o valor dos depósitos do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, reconhecer a ocorrência de dispensa sem justa causa e determinar o pagamento do aviso prévio e da multa de 40% do FGTS.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - POSSIBILIDADE DE DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA - VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS - CANCELAMENTO DA OJ 177 E OBSERVÂNCIA DA OJ 247, AMBAS DA SBDI-1 DO TST.

1. O Pleno desta Corte Superior cancelou a Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 em 25/10/06, em face do julgamento das ADINs 1.721/DF e 1.770/DF pelo STF, que concluiu pela inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT e cristalizou entendimento no sentido da não-extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea.

2. Na hipótese em exame, o Regional concluiu que a aposentadoria espontânea extinguiu o contrato e que a dispensa fundada na aposentadoria não ensejaria o pagamento das verbas rescisórias. Além disso, o Reclamado poderia dispensar o Reclamante de forma imotivada em face do disposto no art. 173, § 1º, II, da CF, por tratar-se de sociedade de economia mista.

3. No que tange ao pedido de reintegração, o apelo esbarra no óbice da Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST, tendo em vista que as sociedades de economia mista estão adstritas à observância, na contratação e demissão de seus empregados, das regras estabelecidas pela CLT e pela legislação complementar, sendo dispensadas, portanto, da motivação quando da dispensa do empregado, ainda que este tenha sido aprovado em concurso público.

4. Quanto ao pedido sucessivo, atinente ao pagamento das verbas rescisórias, não estando listada legalmente entre as causas de ruptura motivada do vínculo de emprego a dispensa do Obreiro, com fundamento na aposentadoria espontânea, tem-se por imotivada a dispensa, o que rede ensejo à percepção das verbas típicas da rescisão sem justa causa.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-570/2005-003-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S) : CLARICE TATIANE SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUÍZ DALL'AGNOL

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação dos valores pagos a título de horas extras no curso do contrato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, admitir a compensação das horas extras dentro do limite de um ano de sua prestação.

EMENTA: I) AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - CONFIGURAÇÃO - PROVIMENTO. Uma vez demonstrada a divergência jurisprudencial no recurso de revista, no tópico referente à compensação dos valores pagos a título de horas extras no curso do contrato, a consequência inafastável é a reforma do despacho denegatório do apelo. Dá-se, portanto, provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.

Agravo de instrumento provido.

II) RECURSO DE REVISTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - NÃO-EXIGÊNCIA DE QUE SE FAÇA NO PRÓPRIO MÊS DA PRESTAÇÃO - CLT, ART. 59, § 2º. O § 2º do art. 59 da CLT permite a compensação de jornada, para efeito de não-pagamento de horas extras, no período máximo de um ano. Nesse sentido, para efeito de fixação do quanto devido a título de horas extras, deve o julgador observar o limite legal, não se justificando a exigência de que a compensação se dê no próprio mês laborado.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-599/2002-094-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TÂNIA CHILIATO LEITE
ADVOGADO : DR. APARECIDO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista obreiro e patronal. 10

EMENTA: I) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE - SEGURO-DESEMPREGO - PDV - INDEVIDO O BENEFÍCIO. Por ausência de previsão legal, é incabível o pagamento do seguro-desemprego a empregado que adere a programa de demissão voluntária. O art. 7º, II, da CF, bem como a Lei 7.998/90, exige para a concessão do benefício que a demissão seja involuntária, e não espontânea, como se verifica no caso de adesão a programa de demissão, que necessariamente é voluntária.

Recurso de revista obreiro não conhecido.

II) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA - PEDIDOS IDÊNTICOS - SÚMULA 357 DO TST.

1. Consoante o disposto na Súmula 357 do TST, não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador.

2. Por outro lado, o entendimento desta Corte Superior, externado por seu órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis", a SBDI-1, segue no sentido de que o fato de a testemunha formular pedido idêntico não a torna suspeita (cfr. TST-E-RR-758/2004-001-12-00.0, Rel. Min. Brito Pereira, SBDI-1, DJ de 07/12/07; TST-E-RR-746.610/01.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DJ de 26/10/07; TST-E-RR-40.792/2002-900-12-00.3, Rel. Min. Moura França, SBDI-1, DJ de 02/06/06).

3. Nesse contexto, a decisão proferida pelo Regional, que afastou a suspeição das testemunhas que litigavam contra o Banco, deve ser mantida, tendo em vista que está em harmonia com a jurisprudência majoritária do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista patronal não conhecido.

PROCESSO : RR-663/2006-006-08-00.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO MARTINS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LÁVIO PEREIRA AMÉRICO
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR NEGATI DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

1. Tendo a Corte de origem enfrentado todos os aspectos fáticos e jurídicos pertinentes à aplicação da prescrição biennial, articulados no recurso ordinário da Reclamada, em relação ao pedido de indenização por danos morais, formulado diante do fato de o Reclamante ter adquirido Perda Auditiva Induzida por Ruído (PAIR), e sendo inovatória a matéria relativa ao direito intertemporal, concernente à aplicação dos termos do art. 2.028 do novo CC como ponte para a incidência da prescrição decenal à hipótese epígrafada, já que o Reclamante não a articulou nas contra-razões ao recurso ordinário da Demandada, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdicional.

2. Note-se que os eventuais pedidos formulados nas razões de embargos de declaração, de que o Regional se manifestasse sobre as matérias de direito, já resolveriam o problema do prequestionamento, conforme propugna a Súmula 297, III, do TST. No entanto, os termos da indigitada súmula em nada aproveitam ao Recorrente, que não enfrenta os aspectos meritórios pertinentes à prescrição biennial, limitando-se a articular no recurso de revista a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-749/2003-049-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : PAULO DE OLIVEIRA LULA
ADVOGADA : DRA. APARECIDA DA SILVA MARTINS

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, excluir da base de cálculo das horas extras o adicional de condução de veículo.

EMENTA: I) AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO AO SALÁRIO - ART. 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PROVIMENTO. Diante da possível violação do dispositivo constitucional que trata do reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.

Agravo de instrumento provido.

II) RECURSO DE REVISTA - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - VEDAÇÃO EXPRESSA EM NORMA COLETIVA - VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. O art. 7º, XXVI, da Carta Magna estabelece o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho, priorizando a autonomia de vontade das partes, quando autoriza que, mediante instrumentos normativos, as partes convenientes estabeleçam condições específicas de trabalho.

2. "In casu", não obstante o Regional ter reconhecido a existência de norma coletiva prevendo a impossibilidade de incorporação do adicional de condução de veículo ao salário, o Regional deferiu a inclusão da referida parcela na base de cálculo das horas extras.

3. Nesse contexto, desconsiderar essa pactuação, reduzindo indevidamente a autonomia negocial das partes em matéria que a Carta Magna admite expressamente a flexibilização (CF, art. 7º, VI), importa em extrapolar o ajustado e tornar irremediavelmente inócua a norma coletiva.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.021/2005-001-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MANOEL NEVES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. GUIA DE RECOLHIMENTO EXPEDIDA POR INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CREDENCIADA. DESERÇÃO. Recibo de Arrecadações Diversas expedido por instituição bancária credenciada, em que se registra o CNPJ do recorrente bem como a destinação e o valor do depósito, é meio hábil à comprovação do recolhimento do depósito recursal. Agravo de instrumento a que se dá provimento, a fim de se determinar o regular processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL E MATERIAL. INDENIZAÇÃO. A caracterização do dano moral exige a prática de ato ilícito ou com abuso de direito (culpa ou dolo), o dano (prejuízo material ou moral) e o nexo causal entre o ato praticado pelo empregador e o dano sofrido pelo trabalhador. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.023/2002-041-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : VAINÉ SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; II - conhecer do recurso de revista quanto à prescrição total, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 83 da SBDI-1 do TST, e quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a prescrição total do direito de ação pronunciada, reconhecendo a existência de um único contrato de trabalho, e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para prosseguir no julgamento da lide, como entender de direito

EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO - INTEGRAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO - PRESCRIÇÃO TOTAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 83 DA SBDI-1 DO TST.

1. A jurisprudência pacífica desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 83 da SBDI-1, segue no sentido de que a prescrição começa a fluir do término do aviso prévio indenizado.

2. Na hipótese, o Regional, desconsiderando o aviso prévio indenizado de 60 dias, concluiu que o direito de ação do Reclamante encontrava-se prescrito, ao fundamento de que a dispensa do Autor ocorreu em 15/05/00, enquanto que o ajuizamento da presente demanda ocorreu apenas em 05/06/02.

3. Ora, tendo o Obreiro sido dispensado em 15/05/00, com aviso prévio indenizado de 60 dias, o seu direito de ação findaria somente em 14/07/02. Assim, ajuizada a reclamatória em 05/06/02, revela-se impertinente o pronunciamento da prescrição total. Destarte, merece reforma a decisão recorrida, tendo em vista a aplicação da mencionada Orientação Jurisprudencial 83 da SBDI-1 do TST.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-1.116/2001-021-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO MIRIAN E MELCHIOR TANZI DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MARIA SILVA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ JOAQUIM BOUÇAS DE MORAES FONTES

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração dos Reclamados, especialmente no que se refere ao adicional de insalubridade, diante do enquadramento do primeiro Reclamado às disposições do Anexo 14 da NR-15, mesmo tratando-se de uma creche e conseqüente violação dos arts. 192 e 195 da CLT. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO DO ART. 93, IX, DA CF - PROVIMENTO. Diante da possível violação do art. 93, IX, da CF, na medida em que não foi observado pela decisão regional, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.

Agravo de instrumento provido.

2. RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CARACTERIZAÇÃO. Mostra-se caracterizada a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal Regional não analisa aspectos relevantes da controvérsia, trazidos nas razões patronais e renovados em sede de embargos de declaratórios (no caso, o enquadramento do primeiro Reclamado às disposições do Anexo 14 da NR-15, mesmo tratando-se de uma creche, e conseqüente violação dos arts. 192 e 195 da CLT). É de se reconhecer, assim, a violação do art. 93, IX, da CF, determinando o retorno dos autos ao segundo grau de jurisdição, para exame das razões contidas nos embargos de declaração dos Reclamados, tendo em vista que o Regional, no aspecto, limitou-se a consignar que a insatisfação com a decisão recorrida, em particular, com a apreciação da prova, em nada se coaduna com a omissão de que trata o art. 535 do CPC.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-1.612/2005-731-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS
RECORRIDO(S) : NILSE MARIA SCHAEFER
ADVOGADO : DR. LIA LUCIANA JOST

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial, restando prejudicada a análise do recurso quanto ao valor arbitrado à indenização por dano moral e aos honorários advocatícios.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ACIDENTE DE TRABALHO - DOENÇAS OSTEOMOLECULARES RELACIONADAS COM O TRABALHO - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE CULPA DA RECLAMADA.

1. O Regional concluiu que era devida a indenização por danos morais pleiteada na inicial, porquanto a responsabilidade da Reclamada era objetiva, presumindo-se sua culpa, de vez que não provada.

2. Responsabilidade é o instituto que liga alguém às conseqüências do ato que pratica, ou seja, é a obrigação de responder pelas conseqüências jurídicas decorrentes do ato praticado, cujos pressupostos são o dano experimentado pelo ofendido, a ação ou a omissão do causador, o nexo de causalidade e a culpa ou o dolo.

3. No caso dos autos, verifica-se que foi demonstrado apenas o dano sofrido pela Obreira e o nexo de causalidade entre a doença manifestada e o exercício das atividades funcionais da Obreira, restando expressamente consignada no acórdão vergastado a presunção da culpa, corolário da adoção da teoria do risco objetivo, contrariando a jurisprudência desta Corte, a qual tem adotado o entendimento de que a responsabilidade, nessas hipóteses, é subjetiva, restando inafastável a necessidade de submissão do caso concreto à verificação da existência da culpa ou do dolo na conduta patronal a título de reparação do dano, na esteira do art. 7º, XXVII, da CF.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.850/2003-072-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELIANA APARECIDA PIZZO
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - CONCESSÃO NO PERÍODO EM QUE PERDURAR O AFASTAMENTO - BENEFÍCIO INSTITUÍDO PELO REGULAMENTO DE PESSOAL DO BANESPA - PREVALÊNCIA DO REGRAMENTO MAIS BENEFÍCIO QUE PREVIU A VANTAGEM QUANDO DA CONTRATAÇÃO DA EMPREGADA - INAPLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS POSTERIORES QUE LIMITAM O PAGAMENTO DA BENESSE AO PERÍODO DE 24 MESES APOS O AFASTAMENTO DO EMPREGADO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 468 DA CLT E DA SÚMULA 51 DO TST.

1. O Regional decidiu que a Reclamante faz jus à complementação do benefício previdenciário enquanto perdurar seu afastamento, em decorrência da doença profissional (DORT-LER), iniciado em setembro de 2002. Salientou que o art. 32 do Regulamento de Pessoal do Reclamado, que previu o benefício desde a contratação da Autora, em 03/10/77, aderindo, assim, ao seu contrato de trabalho, à luz do art. 468 da CLT, não se encontra sujeito à limitação de vinte e quatro meses para o pagamento do benefício, prevista no Acordo Coletivo de Trabalho de 2001/2003, vigente por ocasião do afastamento da Empregada.

2. O Recorrente sustenta que, na hipótese dos autos, deve ser aplicado o disposto na sua Cláusula 61ª, § 1º, "a", da Convenção Coletiva de Trabalho 2001-2003, que limitava o benefício do complemento de auxílio doença previdenciário e auxílio doença acidentário ao prazo de vinte e quatro meses àqueles cujas licenças tenham ocorrido a partir de 1º de setembro de 2001. Acrescenta que os termos do art. 32 do Regulamento de Pessoal do Reclamado não devem ser considerados, em razão de este conter norma permissiva e não imperativa ou coercitiva, o que deixa margem à possibilidade de tal benefício ser afastado ou disciplinado por norma coletiva.

3. Não há como prosperar o argumento recursal de que as normas coletivas posteriores trouxeram limitação temporal e que tal deve ser observado, na medida em que aquela condição benéfica, prevista em Regulamento de Pessoal, aderiu ao contrato de trabalho da Reclamante, não podendo ser alterada em prejuízo desta, sob pena de infringência ao art. 468 da CLT e à Súmula 51 desta Corte.

4. Ora, a norma coletiva vigente a partir de 01/09/2001, que limitou o direito à complementação do auxílio-doença pelo período máximo de 24 meses, não tem aplicação ao caso específico dos autos porque a fonte formal do direito ora postulado é o Regulamento de Pessoal, que preexistia aos acordos coletivos. Inexiste, portanto, a mencionada ofensa à Súmula 277 deste Tribunal, porquanto apenas está sendo aplicado o regulamento criado pelo próprio Banco, não havendo ainda falar em interpretação ampliativa da Cláusula 32ª daquele Regulamento de Pessoal ou mesmo negativa de vigência a normas coletivas, afinal, deve ser assegurado à Autora o direito adquirido no que tange às regras previstas quando da sua contratação, e, conforme consignou o Regional, não houve nenhuma estipulação naquele regulamento acerca de condicionar a concessão do benefício à negociação coletiva.

Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-2.040/2003-465-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : AFONSO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. DANIEL DOMINGUES CHIODE

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação da Lei 10.101/00, art. 3º, § 2º, e, no mérito, reformando o acórdão regional, julgar procedente os pedidos formulados pelo Reclamante quanto à participação nos lucros. Invertidos os ônus da sucumbência. Vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que justificará voto. 10

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PAGAMENTO MENSAL ESTABELECIDO EM NORMA COLETIVA COMO RECOMPOSIÇÃO SALARIAL - VIOLAÇÃO DE LEI .



1. A participação nos lucros e resultados encontra-se prevista na Carta Magna, cujo inciso XI do art. 7º impõe, de plano, a sua natureza indenizatória, porque desvinculada da remuneração do trabalhador.

2. Regulamentando esse preceito constitucional, veio a lume a Lei 10.101/00, que, em seu art. 3º, estatui que a participação nos lucros e resultados não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista. Já o § 2º do ref e rido art. 3º dispõe que não poderá haver o pagamento da participação em período inferior a um semestre c i vil.

3. No caso, havia norma coletiva que, contrariando flagrantemente os termos da referida norma legal, estabeleceu o pagamento mensal da participação nos resultados como forma de recomposição dos salários.

4. Ora, se é certo que os acordos valem como lei entre as partes, não menos correto é que a norma convencional não pode contrariar legislação em vigor, no caso a Lei 10.101/00.

5. Assim, como na hipótese as Partes acordantes desviaram-se dos objetivos e da finalidade da lei, autorizando o pagamento mensal da participação nos resultados como forma de "evitar transformos no orçamento dos empregados", visando a recompor a remuneração mensal dos trabalhadores da Reclamada, tem-se que tal ajuste coletivo é inválido e não subsiste aos termos da legislação em vigor.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-2.479/2002-037-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FÁTIMA SALGUEIRO LOURENÇO
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto às diferenças salariais decorrentes do aumento da média remuneratória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento de diferenças de aviso prévio, FGTS com 40%, natalinas e férias, decorrentes do acréscimo na média remuneratória mensal resultante da integração das horas extras em repouso, sábados e feriados; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. I

EMENTA: I) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS E DESTES EM OUTRAS PARCELAS SALARIAIS - "BIS IN IDEM".

1. Conforme estabelece o art. 7º, § 2º, da Lei 605/49, consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do empregado mensalista ou quinzenalista cujo cálculo de salário mensal ou quinzenal seja efetuado na base do número de dias do mês, ou de trinta e quinze diárias, respectivamente.

2. No caso, o Reclamante pertencia à categoria profissional dos bancários e recebia salário mensal.

3. Com base na prova produzida nos autos, o Juízo do primeiro grau e o Tribunal Regional condenaram o Banco-Reclamado ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas excedentes à 6ª hora diária, com reflexos em várias parcelas, dentre as quais se encontram os repouso semanais remunerados, os sábados e os feriados. Além disso, em face do aumento da média remuneratória, o Regional deferiu o adimplemento de diferenças de aviso prévio, FGTS com 40%, natalinas e férias, decorrentes do cômputo dos repouso, dos sábados e dos feriados já integrados das horas extras.

4. Todavia, a determinação de integração dos descansos semanais e feriados, já enriquecidos com o cômputo das horas extras, em outras verbas não tem amparo legal e implica "bis in idem", devendo ser expurgado da condenação.

Recurso de revista patronal parcialmente conhecido e provido.

II) RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMANTE - DIFERENÇAS DE INDENIZAÇÃO DO PDV - ARESTOS INESPECÍFICOS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 296, I, E 297, I, DO TST. Os arestos transcritos para impulsionar o recurso de revista da Reclamante são inespecíficos, tendo em vista que, ao versarem sobre as diferenças de indenização do PDV, não enfrentam a tese aludida pelo Regional, no sentido de que o pagamento da indenização decorrente da adesão ao PDV deuse por mera liberalidade do Reclamado, descabendo a imposição de pagamento de parcela à qual não se obrigou, incidindo o óbice da Súmula 296, I, do TST. Ademais, o Regional não enfrentou a matéria pelo prisma do art. 457, §§ 1º e 2º, da CLT, incidindo sobre a hipótese o óbice da Súmula 297, I, do TST.

Recurso de revista adesivo obreiro não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-2.884/2003-481-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA FLORES
ADVOGADA : DRA. DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - ALTERAÇÃO ILCÍTA - NÃO-APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO TST - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - PROTELAÇÃO DO FEITO - MULTA DO ART. 535, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Nos termos dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, a contradição autorizadora dos embargos de declaração deve se dar entre os fundamentos inseridos na própria decisão embargada.

2. No caso, a Reclamada alega que o acórdão teria sido contraditório ao afastar a aplicação do entendimento da Súmula 85, III, desta Corte, conforme postulado em seu recurso de revista.

3. Todavia, ao não conhecer do apelo patronal, o acórdão embargado assentou que a Súmula 85 do TST versava sobre acordo de compensação de jornada de trabalho, o qual não se confunde, ao contrário da pretensão da Reclamada, com a alteração, por meio de acordo verbal entre as partes e sem a anuência do sindicato profissional, do regime de turnos ininterruptos de revezamento previsto em norma coletiva.

4. Destarte, os embargos de declaração detêm natureza infringente, dada a inexistência de contradição, e sua oposição contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa insculpida no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-536.674/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRENTE(S) : JOSÉ ASSUNÇÃO PIMENTA ALVES
ADVOGADA : DRA. MAGUI PARENTONI MARTINS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso do reclamado, apenas quanto ao tema "Ajuda Alimentação - Integração", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração da ajuda alimentação no período anterior à 06/01/94. 9

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT, não se conhece do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. INTEGRAÇÃO DA AJUDA ALIMENTAÇÃO. Esta Corte pacificou a questão acerca da natureza da ajuda alimentação dos bancários, prevista em norma coletiva, por meio do item n.º 123 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, verbis: "BANCÁRIOS. AJUDA ALIMENTAÇÃO. A ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário." Recurso de revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-577.161/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : HELENA AYAKO FUJII SHIBUKAWA
ADVOGADA : DRA. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional. 6

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO BRASIL S.A. - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Conforme jurisprudência pacífica no Tribunal Superior do Trabalho, o pressuposto legal apto a legitimar a percepção do adicional em questão é a transferência provisória (item n.º 113 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1), não sendo essa a hipótese dos autos. Recurso de revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO, DIVISOR, CORREÇÃO MONETÁRIA (ÉPOCA PRÓPRIA) E AJUDA ALIMENTAÇÃO. Não se conhece do recurso de revista quando a decisão recorrida se encontra em consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior (Súmulas 308, I, 124 e 381; e item n.º 123 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-588.768/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
RECORRIDO(S) : VALDECIR DIAS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos temas "Honorários Periciais" e "Honorários Advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários periciais e os honorários advocatícios. 9

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. Dispõe-se no "caput" do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe foi outorgada pela Lei n.º 10.537, de 27 de agosto de 2002, que: "A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita." A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho consolidou-se no sentido de que, à luz dos preceitos constitucionais, do amplo acesso à justiça, da efetividade do processo, e da assistência jurídica integral e gratuita, é da União o ônus pelo pagamento dos honorários periciais, quando a parte sucumbente, na pretensão objeto da perícia, for beneficiária da justiça gratuita. Nessa linha de raciocínio, não há como entender que seja da reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, principalmente quando não-sucumbente no objeto da perícia.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Diante da premissa incontroversa de que o reclamante está assistido por advogado particular e não pelo sindicato, não são devidos os honorários advocatícios, haja vista a Lei n.º 5.584/1970. A questão está pacificada nesta Corte pela jurisprudência cristalizada na Súmula n.º 219, que continua em vigência mesmo após a Constituição de 1988, cujos termos são os seguintes: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Recurso de revista de que se conhece parcialmente conhecido e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-660.334/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "aposentadoria espontânea", por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da extinção do contrato de trabalho, ante a aposentadoria espontânea, e condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, permanecendo a condenação nas demais verbas impostas pelo Tribunal Regional. Prejudicada a análise dos apelos do Ministério Público do Trabalho e da reclamada, que tratam do tema aposentadoria espontânea, em face do provimento dado ao recurso de revista da autora, no sentido de que a aposentadoria espontânea não enseja a ruptura contratual, ainda que se trate de ente público.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA AUTORA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Esta colenda Corte, em face do posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do pacto laboral, houve por bem cancelar o Precedente Jurisprudencial n.º 177/SBDI-1 e acatar o entendimento externado pela Corte Suprema. Destarte, é devida a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos fundiários feitos na conta vinculada da reclamante. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA RECLAMADA. Prejudicada a análise dos apelos, em face do provimento dado ao recurso de revista da autora, no sentido de que a aposentadoria espontânea não enseja a ruptura contratual, ainda que se trate de ente público.

PROCESSO : RR-724.573/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : LUIZ GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADA : DRA. TATIANA OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Decisão recorrida em harmonia com a orientação preconizada na Súmula n.º 392 do TST, do seguinte teor: "Nos termos do art. 114 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho". Recurso de Revista não conhecido. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. Acórdão regional em que se registra que o reclamante foi submetido a humilhação, constrangimento e coação, bem como que não ficou demonstrado o motivo ensejador da despedida por justa causa. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais não demonstradas. Recurso de Revista não conhecido. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA

DO TRABALHO. Decisão regional em que se reconhece a competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de indenização decorrente da não-entrega das guias de seguro-desemprego. Divergência jurisprudencial não demonstrada, ante o desatendimento da Súmula nº 337 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-765.706/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBENS LEMOS DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas no recurso de revista e dele conhecer quanto à ilegitimidade passiva ad causam da recorrente, preenchido o pressuposto da alínea c do artigo 896 da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a exclusão da responsabilidade da Petrobrás no pagamento da multa do FGTS referente ao período entre a data de admissão do reclamante e maio de 1990.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXTINÇÃO DA INTERBRÁS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA PETROBRÁS PELOS DÉBITOS REMANESCENTES. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 20 DA LEI Nº 8029/90. Evidenciada a violação do dispositivo legal e, por consequência, preenchido o pressuposto da alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. EXTINÇÃO DA INTERBRÁS. ILEGITIMIDADE E AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA PETROBRÁS. A Lei nº 8029/90, em seu artigo 20, expressamente determinou a responsabilidade da União Federal pelas obrigações trabalhistas da extinta Interbrás, portanto, não se pode falar em responsabilidade solidária ou subsidiária da Petrobrás. Entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 59, da SBDI-1, desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-788.089/2001.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
PROCURADORA : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. FÉLIX DE MELO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Reconhecida, pela Corte de origem, soberana na análise probatória, a caracterização da relação empregatícia entre as partes e a não-inserção do reclamante no contexto da lei que estabelece a contratação temporária ou excepcional, inquestionável a competência desta Justiça Especializada para examinar o feito. Recurso de revista de que não se conhece.

ESTADO DO AMAZONAS. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 363, que dispõe: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso de revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-794.836/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : ÂNGELO ANTONELLI
ADVOGADO : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL MENDES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "justiça gratuita - honorários periciais" e "horas extras - trabalho externo - controle de jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação relativa ao pagamento dos honorários periciais e condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS PERICIAIS. A parte beneficiária da justiça gratuita está isenta do pagamento dos honorários periciais, mesmo se sucumbir no objeto da perícia (arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal; 3º, V, da Lei 1.060/50 e 790-B da CLT). Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO EVENTUAL. O eg. Tribunal Regional decidiu em consonância com a Súmula 364, I, do TST. Incidência da Súmula 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece.

MOTORISTA. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 332 da SBDI-1 do TST, a utilização do instrumento eletrônico chamado tacógrafo, por si só, sem a existência de outros elementos, não serve para controlar a jornada de trabalho de empregado que exerce atividade externa. Na espécie, o eg. Tribunal Regional atestou a utilização, por parte do empregador, de rotas preestabelecidas e registros de viagem, o que, somado ao tacógrafo, permite concluir pela existência de controle de jornada do motorista com atividade externa. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS - ÔNUS DA PROVA. Não houve discussão acerca do "onus probandi", consistente na verificação de quem dentre as partes deveria fazer a prova. Aplicase a Súmula 297 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-4/2003-041-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. CÁTIA REGINA SISTON SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO MACHADO
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - DESFUNDAMENTAÇÃO - NÃO-ENFRENTAMENTO DO ÔBICE ESGRIMIDO PELO DESPACHO-AGRAVADO (SÚMULA 126 DO TST) - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 422 DO TST.

1. Os recursos, acordes com os princípios gerais que os regem, hão de apr e sentar, além do correto atendimento dos pressupostos subjetivos, o pree n chimento dos pressupostos objetivos, estando entre estes a motivação.

2. "In casu", o agravo de instrumento do Reclamado, quanto ao tema relativo às horas extras, desatendeu e se te último pressuposto, uma vez que as razões de agravo estão em total de s compasso com os fundamentos do tranc a mento de seu recurso de revista, pois não atacam o fundamento do de s pachos denegatório, no sentido de que a pr e tensão recursal relativa ao horário extraordinário encontra o óbice da Súm u la 126 deste Trib u nal.

3. Assim sendo, falta ao agravo a n e cessária motivação, demonstrando a i nadequação do remédio processual. Ne s se sentido, temos a Súmula 422 deste Tr i bunal, segundo a qual não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade in s crito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-18/2002-046-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. FERNANDO HENRIQUE VAILATI SILVA
AGRAVADO(S) : UBIRACI FERNANDES CARNEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MANDATO EM CÓPIA REPROGRÁFICA INAUTÊNTICA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

Não prospera o recurso de revista no qual o instrumento procuratório encontra-se em cópia inautêntica conforme inteligência do artigo 830 da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-45/2002-001-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOÃO BONOSO ALVES CORREIA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DO COUTO MARTINS
AGRAVADO(S) : PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO.

1. Segundo a diretriz do art. 765 da CLT, o julgador possui ampla liberdade na condução do processo e tem o dever de velar pela rápida solução da causa. Complementando essa norma, o art. 130 do CPC dispõe que cabe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do feito, indeferindo as diligências inúteis ou protelatórias.

2. Na hipótese vertente, a Reclamada sustenta que teve seu direito de defesa cerceado, tendo em vista que várias perguntas pertinentes ao caso foram indeferidas.

3. No entanto, o Regional assentou que o indeferimento das perguntas realizadas (sobre emprego posterior e habilitação profissional) não configurou cerceamento de defesa, pois eram irrelevantes para o deslinde da controvérsia e não guardavam relação com o presente feito.

4. Assim sendo, não se caracterizam as violações invocadas já que o juiz pode indeferir as perguntas que entender impertinentes, inúteis e desnecessárias ao deslinde da controvérsia, segundo a diretriz dos dispositivos retromencionados.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-57/2003-014-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVADO(S) : NARCISO MANOEL RODRIGUES
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE. Nos termos do disposto na Súmula nº 364, item I, desta Corte superior, "faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente, ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condição de risco". Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-64/2007-032-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ANDRESSA DUMKE GOMES
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ
AGRAVADO(S) : SELECTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIA INÊS MURGEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126 DO TST - INVIABILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. I. Em sede de procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente tem trânsito garantido quando demonstrada a violação literal de dispositivo da Constituição Federal ou a contrariedade a súmula do TST, nos lindes do art. 896, § 6º, da CLT.

2. No recurso de revista obreiro, que versava sobre ônus da prova do trabalho extraordinário, a Reclamante defende a aplicação da pena de confissão à Reclamada, decorrente da ausência da apresentação dos cartões de ponto, nos termos da Súmula 338 do TST.

3. Ocorre que o despacho-agravado denegou seguimento ao apelo assentando que o Regional decidiu a controvérsia em sintonia com a citada Súmula 338, I e II, do TST. Com efeito, a Corte "a quo" concluiu que a discussão não se refere à existência do pedido de juntada dos cartões de ponto, mas, sim, que não se pode presumir correta a jornada indicada na petição inicial, quando há elementos de prova que indicam a inexistência do labor extraordinário.

4. Assim, a pretensão da Reclamante esbarra na Súmula 126 do TST, não tendo ficado demonstrada a violação de dispositivos constitucionais nem contrariedade a súmula do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-66/2005-033-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA V. FERNANDES BUSTO CHIARIANI
AGRAVADO(S) : COMATIC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA CRISTO CAVACO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIFERENÇAS SALARIAIS - ÔNUS DA PROVA - ÔBICE DA SÚMULA 297 DO TST.

1. Segundo a Súmula 297, I, do TST, considera-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

2. No caso vertente, a discussão trazida à baila no recurso de revista diz respeito à distribuição do ônus da prova acerca do valor do salário do Obreiro, para fins de concessão de possíveis diferenças salariais. Contudo, o Regional não abordou o tema pelo prisma da distribuição do ônus da prova, não tendo se pronunciado sobre a alegada falta de impugnação específica aos dados fáticos da petição inicial, limitando-se a afirmar que foi correto o pagamento efetuado a título de salários, de acordo com o contrato de trabalho estabelecido entre os Demandantes.



3. Assim, a colação de julgados para demonstração de dissenso jurisprudencial e a alegação de afronta aos arts. 818 da CLT, 302, 344, III, e 359 do CPC não dão ensejo ao conhecimento do recurso de revista, uma vez que o Regional não decidiu com base na análise da distribuição do ônus da prova, incidindo sobre a hipótese o óbice da Súmula 297, I, do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-80/2007-411-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ROMÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. YURI GUIMARÃES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.

1 - RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. O Recurso de Revista encontra-se desfundamentado, visto que o presente feito se processa sob a égide do rito sumaríssimo em processo de conhecimento. Logo, o recurso de revista carece de fundamentação, à luz do art. 896, § 6º, da CLT, na medida em que não foi indicada ofensa direta e literal a qualquer dispositivo da Constituição Federal/88 ou contrariedade à súmula do TST.

2 - Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-87/2004-073-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
ADVOGADA : DRA. VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARILZA SOUZA CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. ARI PRUDÊNCIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE JULGAMENTO.

1. O art. 897, § 5º, I, da CLT relaciona as peças que obrigatoriamente devem formar o agravo de instrumento, de modo que, caso provido, seja possível o imediato julgamento do recurso denegado. A Instrução Normativa 16 do TST dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado e que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. No caso, o agravo de instrumento patronal não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois tanto a cópia do acórdão regional, proferido em sede de recurso ordinário, como a da respectiva certidão de julgamento não vieram compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, I, da CLT. Com efeito, as peças são essenciais para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

3. Assim sendo, não se conhece do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-96/2006-081-24-40.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JAIRO ANTÔNIO ZAMBON
ADVOGADO : DR. ALBERTO ROSELLI SOBRINHO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM GAMAS DE AMORIM
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO IVO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO JULGADO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFISSÃO DO RECLAMANTE - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA - HORAS EXTRAS - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 896 DA CLT - DESPROVIMENTO. Se o agravo de instrumento não logra demonstrar que o recurso de revista trancado preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, no tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, à confissão do Reclamante, à rescisão contratual por justa causa, às horas extras e à indenização por dano moral, não há como autorizar o trânsito do apelo.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-103/2005-401-11-40.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO
AGRAVADO(S) : SINVAL LUCAS MESQUITA JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AGRAVO QUE SE LIMITA A REPRODUZIR AS MESMAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTADO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, quando a parte agravante se limita a reproduzir, em suas razões, a mesma argumentação utilizada no recurso de revista, deixando de se insurgir contra os fundamentos adotados no despacho denegatório. Incidência da Súmula nº 422 do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-104/2006-004-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS URSULINAS DE RIBEIRÃO PRETO
ADVOGADO : DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO(S) : SILVIA HELENA DE MELO
ADVOGADO : DR. SALVADOR PAULO SPINA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Nos termos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, não se verifica ofensa direta e literal a dispositivo constitucional apontado, por aplicação de multa por embargos de declaração protelatórios e a condenação ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, tendo em vista que tal condenação se insere no poder discricionário do julgador, que dispõe de sua conveniência e oportunidade na análise do caso concreto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-104/2006-085-03-41.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : GERALDO LOPES DE MEIRA
ADVOGADO : DR. GILSON CÉSAR COSTA
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA PINHEIRO E CIA. LTDA. - ME

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SALÁRIOS PAGOS NO CURSO DA RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA EM JUÍZO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SÚMULA 368, I, DO TST.

1. Em sede de execução de sentença, o recurso de revista somente é admissível com base na ocorrência de violação literal e direta de dispositivo constitucional (CLT, art. 896, § 2º, e Súmula 266 do TST).

2. O Pleno desta Corte, em sessão realizada em 10/11/05, imprimiu nova redação à Súmula 368, I, do TST, firmando a tese de que "a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições fiscais, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir, e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição", conforme Resolução 138/05 (DJ de 23/11/05).

3. O acórdão regional consignou que a execução das contribuições previdenciárias pela Justiça do Trabalho ficará restrita à cobrança dos percentuais incidentes sobre parcelas integrantes do salário-de-contribuição deferidas em sentença condenatória ou previstas em acordos homologados em juízo.

4. Assim, tendo o Regional deslindado a controvérsia em plena consonância com o entendimento desta Corte Superior, restam afastadas as alegadas violações constitucionais.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-105/2005-131-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : INELTO S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA CARVALHO
AGRAVADO(S) : NILTON DA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALFREDO BIAGINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRECLUSÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA - SÚMULA 266 DO TST.

1. Em sede de execução de sentença, o recurso de revista somente é admissível com base na ocorrência de violação literal e direta de dispositivo constitucional (CLT, art. 896, § 2º). A adjetivação da violação não é supérflua, uma vez que a via recursal, nessa hipótese, é excepcionalíssima. Violação literal significa sentenciar firmando tese que diga exatamente o oposto do que reza a Carta Magna. E violação direta significa a estar a matéria em debate disciplinar e nada diretamente pela Constituição F e deral, não sendo preciso concluir-se previamente pelo desrespeito de norma infraconstitucional.

2. "In casu", a discussão trazida à baila no recurso de revista diz respeito à preclusão, questão que passa, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de normas infraconstitucionais. Os dispositivos constitucionais esgrimidos pelo Agravante (CF, art. 5º, XXXV, LIV e LV) e em respeito a princípios constitucionais genéricos, não podendo, porta n to, dar azo ao recurso de revista, em sede de

processo de execução, já que passíveis, even de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal.

3. Assim, não há que se falar em afronta à literal e direta a dispositivo constitucional, tropeçando o apelo no óbice da Súmula 266 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-114/2006-056-19-40.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CÉLIO ROBERTO DA SILVA VITURINO
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM O FUNDAMENTO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DE SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - DESFUNDAMENTAÇÃO - ÓBICE DA SÚMULA 422 DO TST.

1. Consoante o disposto na Súmula 422 do TST, não se conhece de recurso para esta Corte Superior, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

2. Por outro lado, a razão teleológica do agravo de instrumento é a demonstração da viabilidade do recurso trancado e da improcedência dos óbices levantados pelo despacho-agravado.

3. Na hipótese vertente, ao recurso de revista da Reclamada-Executada foi denegado seguimento, sob o fundamento de que o tema trazido no apelo (nulidade da penhora por subavaliação do bem construído) carecem do devido prequestionamento, consoante os termos da Súmula 297 do TST, pois o acórdão regional não conheceu do agravo de petição por ausência de delimitação dos valores incorretos.

4. A Agravante, nas razões do seu agravo de instrumento, limita-se a repisar os argumentos trazidos no recurso de revista trancado, indicando genericamente a violação do art. 5º, LV e LVI, da CF para embasar os tópicos recursais.

5. Dessa forma, falta-lhe a necessária motivação, o que demonstra a inadequação do remédio processual, que visava a comprovar que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, tropeçando no óbice da Súmula 422 do TST, porque desfundamentado.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-122/2005-401-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LEON ÂNGELO MATTEI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. VALIDADE. O Tribunal Regional julgou em consonância com a Súmula 338 do TST. A admissibilidade do recurso encontra óbice na Súmula 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-122/2006-101-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES LERIOPI FILHO
AGRAVADO(S) : LUZMATEL COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉBORA CORONA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV. NÃO PROVIMENTO.

1. A discussão acerca da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços já se encontra pacificada nesta corte, por meio da Súmula nº 331, IV.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-150/2005-465-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : VICENTE DE PAULA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CAROLINA PUIG
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO ARBUÉS ANDRADE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MOTORISTA - TRABALHO EXTERNO - CONTROLE DE JORNADA - SÚMULA 126 DO TST.1. Nos termos do art. 62, I, da CLT, os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho não são abrangidos pelo regime previsto no capítulo "Da Duração do Trabalho".

2. Na presente hipótese, o Regional registrou em seu acórdão, com base na prova dos autos, que não havia controle de jornada. De outro lado ressaltou que o que releva no caso é a condição de motorista de carga, com expressa previsão legal e normativa quanto à inserção no art. 62, I, da CLT. Ademais, havia expressa previsão em acordo coletivo da não-submissão do Reclamante à fiscalização da jornada, razão pela qual correto o enquadramento da hipótese dos autos na exceção prevista pelo art. 62, I, da CLT.

3. Verifica-se, portanto, que o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento, havendo nítida impossibilidade de reexame do conjunto fático-probatório, vedado nesta Instância Superior, a teor da Súmula 126 do TST.

4. Assim, somente se fosse possível a esta Corte reexaminar fatos e provas é que se chegaria à conclusão pretendida pelo Agravante. A Súmula 126 do TST erige-se como óbice à revisão pretendida.

Agravado de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-160/2006-136-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BERNARDINO BRAGA
ADVOGADO : DR. MARCELO PEIXOTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: REENQUADRAMENTO - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - SÚMULA 275, II, DO TST.

1. Consoante dispõe o art. 7º, XXIX, da CF, a pretensão relativa aos créditos resultantes das relações de trabalho prescreve no prazo de cinco anos, observado o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. A prescrição quinquenal, ou seja, a abrangência dos direitos compreendidos nos cinco anos anteriores à propositura da reclamação trabalhista, incide com plenitude se ainda estiver em curso o contrato de trabalho. A prescrição bienal, por sua vez, é aplicável quando extinto o contrato de trabalho, momento a partir do qual é contado o prazo prescricional. Por outro lado, as prescrições parcial ou total referem-se não à extinção do contrato de trabalho, mas a natureza da lesão de que se originou o direito pleiteado, se ato único praticado pelo empregador ou lesão continuada.

2. A Súmula 275, II, do TST perfilha o entendimento de que, em se tratando de pedido de reenquadramento, a prescrição é total, contada da data do enquadramento do empregado.

3. O enquadramento do empregado em plano de cargos e salários constitui ato único do empregador. Assim, o incorreto enquadramento não gera o direito a prestações sucessivas, sendo aplicável a prescrição total, na forma do disposto na referida súmula. A lesão decorrente do enquadramento incorreto deve ser suscitada, portanto, dentro do quinquênio subsequente ao ato do enquadramento, já que a demanda foi proposta no curso do contrato de trabalho.

4. Assim, tendo o Regional concluído que se tratava de hipótese de reenquadramento, é aplicável ao caso dos autos a prescrição total, a teor da Súmula 275, II, do TST. Dessarte, tendo sido expressamente consignado que a ação foi ajuizada em 13/01/06 e o Plano de Cargos e Salários que permitiu o reenquadramento do Obreiro foi implantado em março de 2001, conclui-se que não foi ultrapassado o quinquênio estabelecido no art. 7º, XXIX, da CF, razão pela qual não há que se falar em prescrição da pretensão obreira.

Agravado de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-167/2002-302-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RICARDO ANTÔNIO DA CUNHA
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI
AGRAVADO(S) : GE CELMA LTDA.
ADVOGADO : DR. ISMAR BRITO ALENCAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. A deficiente instrução do instrumento de agravo, sem a cópia do recurso de revista, peça essencial à compreensão e ao deslinde da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e do § 5º do artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-167/2006-054-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SENGHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
ADVOGADO : DR. VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DE ARRUDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SCHEILA FONTE BOA CORTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO - PENHORA - NÃO-ENFRENTAMENTO DOS ÓBICES DA DECISÃO AGRAVADA - DESFUNDAMENTAÇÃO DO APELO - SÚMULA 422 DO TST.

1. Consoante o disposto na Súmula 422 do TST, não se conhece de recurso para esta Corte, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

2. Por outro lado, a razão teleológica do agravo de instrumento é a demonstração da viabilidade do recurso trancado e da improcedência dos óbices levantados pelo despacho-agravado.

3. Na hipótese vertente, a Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, versando sobre penhora, por óbice da Súmula 126 do TST.

4. A Agravante limitou-se a repisar os mesmos argumentos lançados no recurso de revista, sem nenhuma insurgência específica quanto ao fundamento da decisão agravada. Assim sendo, o agravo está desfundamentado, na esteira do verbete sumulado retromencionado.

Agravado de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-188/2006-058-19-40.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI
ADVOGADO : DR. MANOEL GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S) : DORALICE MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363. NÃO PROVIMENTO.

1. Encontrando-se a decisão agravada em consonância com o entendimento cristalizado na Súmula 363, inviável a aferição de afronta à Constituição e de divergência jurisprudencial ante o contido no artigo 896, § 5º, da CLT, e na Súmula nº 333.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-196/2006-002-21-40.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : RANGEL & FARIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO FERREIRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : EDUARDO DE MOURA SÉRGIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV. NÃO PROVIMENTO.

1. A discussão acerca da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços já se encontra pacificada nesta corte, por meio da Súmula nº 331, IV.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-197/2005-411-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BALHES CAODAGLIO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROBINSON RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : TÂNIA REGINA FERNANDES
ADVOGADO : DR. ROBINSON GRIECO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.587,16 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - SÚMULA 218 DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA Celeridade Processual (CF, ART. 5º, LXXXVIII).

1. O agravo de instrumento patronal versa sobre recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em autos de agravo de instrumento.

2. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice apontado na decisão ora agravada (Súmula 218 desta Corte, que diz ser incabível a revista nessa hipótese), razão pela qual esta merece ser mantida.

3. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o agravo, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de reparar o prejuízo sofrido pela Empregada-Agravada com a demora e de prestigiar o art. 5º, LXXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa.

Agravado desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-AIRR-202/2005-066-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
EMBARGANTE : CLEUZA GOMES VILLAÇA
ADVOGADO : DR. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA E OUTRA
ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROTOCOLO ILEGÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Embargos de declaração que se rejeitam, porque não verificada omissão, obscuridade ou contradição no julgado (art. 535 do CPC).

PROCESSO : AIRR-212/2006-013-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MAIA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LARANJA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. I

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RETENÇÃO DA CTPS POR TEMPO EXCESSIVO - EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO FRUSTRADA.

1. Conforme estabelece o art. 5º, X, da CF, o dano moral passível de indenização diz respeito à violação da imagem, honra, vida privada e intimidade da pessoa.

2. Na hipótese vertente, o Regional assentou que é incontroverso nos autos o fato de os Reclamantes terem comparecido à Reclamada à procura de emprego, ocasião em que entregaram suas CTPS e fizeram os testes e os exames médicos admissionais. Todavia, a Reclamada, no período em que processava os resultados de tais testes e exames, selecionando as pessoas que efetivamente iria contratar, reteve as CTPS dos Autores durante quase três meses, impedindo que procurassem outras vagas de emprego e criando a expectativa da contratação, que foi posteriormente frustrada.

3. Resta evidente, portanto, o ato ilícito praticado pela Reclamada e o dano moral infligido aos Reclamantes, que ficaram na expectativa de serem empregados justamente em face do excesso de tempo em que suas CTPS permaneceram retidas, período em que, a rigor, estavam impedidos de procurar outro emprego e de serem efetivamente contratados por outra empresa. Tais fatos afetaram a intimidade (sofrimento decorrente da expectativa frustrada) e a vida privada (óbice à saída do desemprego) dos Obreiros, afirmando-se acertado o entendimento adotado pelo Regional, que manteve a sentença no que diz respeito ao pagamento de indenização por dano moral, não restando violado o art. 5º, V, da CF.

Agravado de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-213/2004-041-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TOGNI SACRAMENTO AGREGADOS REFRATÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : HERIEL LEITE DA CUNHA
ADVOGADO : DR. ANÁLIA PEREIRA DE LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS "IN ITINERE". A decisão recorrida está em consonância com o item II da Súmula nº 90, que consagra que a incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que enseja o direito à percepção das horas "in itinere". Portanto, a Súmula 324 não é aplicável à hipótese, pois não se trata de mera insuficiência de transporte público e sim de incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada de trabalho do reclamante com os do transporte público. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-223/2002-023-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREITAS CARDOSO
AGRAVADO(S) : EDUARDO CORREA
ADVOGADO : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, como a certidão de publicação do acórdão regional, impõe o não-conhecimento do agravo, por deficiência do traslado, a teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento de que não se conhece.



PROCESSO : AIRR-229/2003-662-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : MARKO ANTÔNIO FELIPI
ADVOGADO : DR. CARLOS ZIMMERMANN DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EMPRESA DE TELEFONIA - CABISTA. Consoante assentado na Orientação Jurisprudencial 347 da SBDI-1 do TST, é devido o adicional de periculosidade aos empregados cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos de empresas de telefonia, desde que, no exercício de suas funções, fiquem expostos a condições de risco equivalente ao do trabalho exercido em contato com sistema elétrico de potência. No caso, o Regional salientou, com base na prova pericial produzida, que o trabalho do Reclamante, cabista telefônico, encontrava-se sujeito ao risco de que trata a Lei 7.369/85, porque trabalhava realizando emendas e reparos de cabos que ficavam junto aos postes e redes energizadas da companhia de eletricidade.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-231/2003-121-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSIVALDO CABIDELI FRAGA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS.

1. O Tribunal Regional consignou o entendimento de que o prazo prescricional para pleitear direitos às diferenças de indenização de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários se inicia a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/01. A decisão se coaduna com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, com sua nova redação, publicada no DJ de 22/11/2005.

2. In casu, a Corte afastou a prescrição total do direito de ação, uma vez que a ação foi proposta em 20/03/03, dentro, pois do biênio prescricional de que trata a referida lei.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-233/2005-015-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVANTE(S) : ELOISA SCOTTI DO CANTO
ADVOGADO : DR. RUBESVAL FELIX TREVISAN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 288 DO TST - DESPROVIMENTO. Se o agravo de instrumento não logra demonstrar que a revista, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria, não esbarrava na Súmula 288 do TST, no sentido de que a complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito, não há como autorizar o seu trânsito. **Agravo de instrumento desprovido.**

PROCESSO : AIRR-233/2005-015-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : ELOISA SCOTTI DO CANTO
ADVOGADO : DR. RUBESVAL FELIX TREVISAN
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUÍS MANOZZO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INAPLICABILIDADE DO NOVO REGULAMENTO - SÚMULA 288 DO TST.

1. Segundo a diretriz da Súmula 288 desta Corte Superior, a complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito.

2. "In casu", o Regional consignou que a Reclamante firmou com a Recorrente um instrumento de transação, por meio do qual a relação mantida entre a FUNCEF e a Associada passou a ser regida por novas regras, consolidadas no Regulamento de Plano de Be-

nefícios - REB. Todavia, as novas regras não poderiam ser aplicadas à Reclamante, pois não foram mais benéficas, consoante a diretriz do verbete sumulado supramencionado.

3. Nesse contexto, a decisão proferida pelo Tribunal "a quo", que afastou a aplicação de alterações posteriores prejudiciais à Autora, deve ser mantida, tendo em vista que está em harmonia com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior. **Agravo de instrumento desprovido.**

PROCESSO : AIRR-247/2002-039-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : AUGUSTO JOSÉ AMORIM DANTAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR PAULON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROGRESSÃO HORIZONTAL. ÔNUS DA PROVA.

Tendo o acórdão regional consignado que a reclamada não se desvencilhou do ônus que lhe cabia em comprovar suas alegações, a análise da matéria demandaria, necessariamente, o reexame dos fatos e provas que levaram a egrégia Turma Regional à condená-la ao pagamento das diferenças resultantes da não implementação das concessões, procedimento vedado nesta fase pelo teor da Súmula nº 126.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-268/2002-044-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : MARCIA DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROGRESSÃO HORIZONTAL. ÔNUS DA PROVA.

Tendo o acórdão regional consignado que a reclamada não se desvencilhou do ônus que lhe cabia em comprovar suas alegações, a análise da matéria demandaria, necessariamente, o reexame dos fatos e provas que levaram a egrégia Turma Regional à condená-la ao pagamento das diferenças resultantes da não implementação das concessões, procedimento vedado nesta fase pelo teor da Súmula nº 126.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-269/2005-009-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALDENYRA FARIAS THOMÉ
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. UIRATAN DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIS HIGINO DE SOUSA NETTO
AGRAVADO(S) : OPERADORES DE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ÁTILA DE OLIVEIRA DENYS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DE PEÇA ESSENCIAL - ART. 897, § 5º, DA CLT E INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99 DO TST - NÃO-CONHECIMENTO.

1. A teor do art. 897, § 5º, I, da CLT e da IN 16/99, III, do TST, o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

2. No caso, a Agravante não diligenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão proferido pelo Regional em sede de embargos de declaração em recurso ordinário.

3. Com efeito, a certidão de publicação referenciada é imprescindível para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, no que tange à tempestividade, salvo se, nos autos, houver elementos que atestem a tempestividade da revista, o que não é o caso.

4. Nesse contexto, impõe-se o não-conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-269/2005-009-11-41.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : OPERADORES DE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIS HIGINO DE SOUSA NETTO
AGRAVADO(S) : EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALDENYRA FARIAS THOMÉ
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. UIRATAN DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentação. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - DESFUNDAMENTAÇÃO - NÃO-ENFRENTAMENTO DO ÓBICE ESGRIMIDO PELO DESPACHO-AGRAVADO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 422 DO TST - NÃO-CONHECIMENTO. Se o agravo de instrumento, no tocante às horas extras, não ultrapassa a barreira da Súmula 422 do TST, porquanto não enfrenta o fundamento do trancamento do recurso de revista (Súmula 126 do TST), não há como autorizar o seu trânsito, ante a patente falta de fundamentação.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-269/2005-009-11-42.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : OPERADORES DE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ÁTILA DE OLIVEIRA DENYS
AGRAVADO(S) : EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALDENYRA FARIAS THOMÉ
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. UIRATAN DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULAS 296, I, E 297, I, DO TST - NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 896 DA CLT - DESPROVIMENTO. Se o agravo de instrumento não logra demonstrar que a revista, no tocante à responsabilidade subsidiária, não esbarrava no óbice das Súmulas 296, I, e 297, I, do TST, não há como autorizar o seu trânsito.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-270/2002-020-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RAFAEL GONÇALVES ROCHA
AGRAVADO(S) : MARIA ALVES FROZZA
ADVOGADO : DR. WALTER DE SOUZA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.

1 - **DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO.** Nos termos do item I da Súmula nº 128 desta Corte está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Na hipótese vertente, patente se mostra a deserção, uma vez que não procedeu a recorrente a efetivação integral do recolhimento devido.

2 - Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-275/2003-491-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LENILSON VENTURA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : EDMILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. EDVALDO VIEIRA DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. Não merece ser processado o recurso de revista quando a questão jurídica, invocada no recurso principal, não foi questionada, assim considerada a existência de tese explícita na decisão impugnada (Súmula nº 297 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Consoante a Súmula nº 331, IV, do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-300/2005-054-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
ADVOGADO : DR. VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO : DR. LUCAS DE REZENDE CAMARGOS
AGRAVADO(S) : CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. BERNARDO JOÃO VAZ DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - MONTANTE DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LIV E LV, DA CF NÃO CONFIGURADA - SÚMULA 266 DO TST E ART. 896, § 2º, DA CLT.

1. Consoante o disposto na Súmula 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Por sua vez, segundo a diretriz do § 2º do art. 896 da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal.

2. Na hipótese vertente, o Regional negou provimento ao agravo de petição patronal, por meio do qual a Executada se insurgiu contra o valor atribuído ao bem pelo Oficial de Justiça.

3. Nesse contexto, não merece acolhida a pretensão da Agravante de discutir, na seara da execução de sentença, questão que poderia configurar apenas ofensa indireta ou reflexa a normas constitucionais.

4. Com efeito, os dispositivos constitucionais elencados como malferidos, quais sejam, os incisos LIV e LV do art. 5º da CF, não poderiam dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que tratam, genericamente, de princípios-normas constitucionais.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-303/2002-061-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ODAIL GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MÁ FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia ao disposto no artigo 830 da CLT e à orientação constante do item IX da Instrução Normativa nº 16/99, não providencia a autenticação da fotocópia da certidão de publicação do v. acórdão recorrido, peça cujo regular traslado, à luz da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, mostra-se obrigatório. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-308/2005-014-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO CAVALCANTE MALTA
AGRAVADO(S) : VALDEMIER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA PREVISTA PELO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. OFENSA AOS ARTIGOS 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA e 463 DO CPC. NÃO-CONFIGURAÇÃO. NÃO-PROVIMENTO.

1. O direito à ampla defesa, conquanto constitucionalmente previsto, há que ser exercido em atenção às regras processuais estabelecidas pela legislação infraconstitucional, sob pena de ofensa a princípio outro, este referente ao do devido processo legal. Entendimento contrário, aliás, foge à razoabilidade, por fazer letra morta toda norma de direito processual. No presente caso, a regular a questão com a qual se deparou o Colegiado Regional está o disposto no artigo 538, parágrafo único, do CPC, que autoriza a imposição da multa impugnada quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração aviados pela parte. Tal foi, segundo esse mesmo Órgão Julgador, a hipótese submetida à sua apreciação; e ainda que se argumente que procrastinatório não foi o intuito da agravante - questão de ordem meramente fática -, certo é que tal controvérsia diz respeito a seu direito subjetivo, enquanto é certo que as instâncias extraordinárias têm como designio tão-só a tutela do ordenamento jurídico objetivamente considerado. De resto, frise-se que a suposta afronta ao texto constitucional não se qualificaria como direta, nem seria à sua literalidade. Também não se vilumbra violação literal ao dispositivo infraconstitucional citado.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-321/2005-251-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SULINA DE METAIS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
AGRAVADO(S) : ELMAR JOSÉ GUEDES DE ASSIS
ADVOGADO : DR. HORÁCIO PINTO LUCENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.

1. Inadmissível recurso de revista interposto em face de acórdão regional proferido em conformidade com a jurisprudência do TST, no sentido de que, se, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, houver salário profissional, o adicional de insalubridade será sobre este calculado (Súmulas nºs 17 e 228).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-328/2003-012-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : PROCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO DE MATTOS MOURA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MORAES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ART. 62, I, DA CLT NÃO CARACTERIZADA. O art. 62, I, da CLT disciplina que têm direito ao recebimento de horas extras os empregados que exercem atividade externa com controle de horário. No caso, o Tribunal Regional, com base na prova dos autos, concluiu que o reclamante não se enquadrava na exceção prevista no art. 62, inciso I, da CLT. DA INDENIZAÇÃO DA QUILOMETRAGEM DO PERCURSO CASA-TRABALHO-CASA. Incabível o recurso de revista quando, para sua análise, exige-se reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, a Súmula nº 126 do TST Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-370/2003-031-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ELAINE REGINA SAMPAIO FOGAÇA
ADVOGADA : DRA. BÁRBARA MORAES SOUSA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO - SÚMULA 126 DO TST - NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 896 DA CLT - DESPROVIMENTO. Se o agravo de instrumento não logra demonstrar que o recurso de revista trancado, no tocante à reintegração, não esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, na medida em que o Regional, com base na prova dos autos, consignou que a cláusula do acordo coletivo que fundamentava o pleito da Reclamante era nula, não há como ser provido o apelo.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-376/2005-104-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : APARECIDO VIDOTTO
ADVOGADO : DR. LAERTE SILVÉRIO

DECISÃO: Negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. SÚMULA Nº 338 DO TST. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão regional está em consonância com iterativa e notória jurisprudência desta Corte. Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-379/1999-511-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HUGO LEONARDO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALVES
AGRAVADO(S) : ENGETEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUTENTICAÇÃO DO SUBSTABELECIMENTO. APLICABILIDADE DOS ARTIGOS 830 DA CLT, 13 DO CPC, DAS SÚMULAS Nos 164 e 383, E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL No 286 DA SBDI-1.

1. Instrumento de substabelecimento juntado aos autos por meio de cópia não autenticada importa no não-conhecimento de recurso por inexistente. De acordo com a inteligência da Súmula nº 383, inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual. Não se cogita da existência de mandato tácito, uma vez que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente (entendimento que se coaduna com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 286/SBDI-1).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-401/2006-058-19-40.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI

ADVOGADO : DR. MANOEL GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDIGAR LUIZ DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363. NÃO PROVIMENTO.

1. Encontrando-se a decisão agravada em consonância com o entendimento cristalizado na Súmula 363, inviável a aferição de afronta à Constituição e de divergência jurisprudencial ante o contido no artigo 896, § 5º, da CLT, e na Súmula nº 333.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-405/2005-012-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CRISTOVÃO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HAROLDO ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. EURICO DE JESUS TELES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ART. 37 DO CPC - SÚMULA 164 DO TST.

1. Consoante o disposto no art. 37 do CPC, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Por sua vez, segundo a diretriz da Súmula 164 do TST, o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906/94 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurada nos autos.

2. "In casu", o recurso de revista interposto pela Reclamada teve seguimento denegado, em virtude de a procuração ter sido apresentada em fotocópia não autenticada, fato admitido pela própria Agravante. Dessa forma, não pode ser considerada para efeito de representação processual, invalidando o substabelecimento no qual foram concedidos poderes aos subscritores da revista.

3. Ressalte-se ainda que, nos termos da Súmula 383, II, do TST, a regularização da representação processual, prevista no art. 13 do CPC, é inadmissível em sede recursal.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-429/2003-049-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR. FERNANDO HENRIQUE VAILATI SILVA
AGRAVADO(S) : MÁRIO JOSÉ LOPES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIANA PAULON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROGRESSÃO HORIZONTAL. ÔNUS DA PROVA.

Tendo o acórdão regional consignado que a reclamada não se desvincilhou do ônus que lhe cabia em comprovar suas alegações, a análise da matéria demandaria, necessariamente, o reexame dos fatos e provas que levaram a egrégia Turma Regional à condená-la ao pagamento das diferenças resultantes da não implementação das concessões, procedimento vedado nesta fase pelo teor da Súmula nº 126.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-430/2002-069-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : AYLTON DE SOUZA PINTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.

Não se conhece do agravo de instrumento protocolado fora do oitídio legal previsto no artigo 897, a, da CLT.
Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-447/2004-059-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO VITOR CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURAÇÃO - OJ 233 DA SBDI-1 E SÚMULA 338, I, AMBAS DO TST.1. Conforme dispõe o art. 74, §2º, da CLT, para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico. Interpretando esse dispositivo de lei, o TST editou a Súmula 338, I, no sentido de que a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada alegada na exordial, a qual pode ser elidida por prova em contrário.

2. No caso, o TRT rechaçou a tese patronal de cerceamento de defesa, sob o fundamento de que a Reclamada foi intimada para apresentar "todos" os cartões de ponto, mas permaneceu inerte, não atendendo à determinação judicial. Em face disso, o juízo da instrução declarou-a fictamente confessa quanto à matéria de fato em relação ao período não abrangido pelos registros de horário colacionados, ressaltando que a confissão ficta não é absoluta. Frisou, ainda, que foi determinada a perícia contábil, a qual concluiu pela existência de diferenças de horas extras em favor dos substituídos. A Reclamada manifestou-se sobre o laudo, mas não teve êxito em infirmar as conclusões do perito.

3. A hipótese fática delineada nos autos enquadra-se perfeitamente naquela de que trata a mencionada súmula, bem como no assentado na Orientação Jurisprudencial 233 da SBDI-1 do TST, segundo a qual a decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período. Resta evidente, portanto, que o procedimento adotado pelo juiz da instrução não se caracteriza como cerceamento de defesa.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-449/2007-084-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DIOVANI BATISTA DA SILVA - ME
ADVOGADO : DR. MAURO LÚCIO SABINO SILVA
AGRAVADO(S) : RICARDO SANTOS
ADVOGADO : DR. YURI JORDÃO FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE" - REEXAME DE FATOS E PROVAS - SÚMULA 126 DO TST.

1. Segundo a diretriz da Súmula 126 do TST, é incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

2. Na hipótese vertente, o Regional, com base no conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que o Obreiro fazia jus às horas "in itinere", na medida em que, embora o local de trabalho fosse servido por transporte público, este era ofertado em horário incompatível com os de início e término da jornada, situação que fez com que o Reclamante utilizasse condução fornecida pela Reclamada.

3. Nesse contexto, somente pelo reexame das referidas provas é que se poderia, em tese, modificar a decisão recorrida, emergindo como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no verbete sumulado supramencionado.

4. Sendo assim, não há como divisar conflito de teses, contrariedade sumular nem violação de dispositivo de lei em torno da questão de prova.

5. Cumpre registrar, ademais, que, consideradas tais premissas fáticas, a Corte de origem decidiu a controvérsia em harmonia e, inclusive, calcada na jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, consubstanciada na Súmula 90, item II, segundo a qual a incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular geram o direito às horas "in itinere".

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-451/2006-001-23-40.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PIONEIRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS
AGRAVADO(S) : LUECI MARTINS DE AMORIM ALVES
ADVOGADA : DRA. GISLAINE TRIVELLATO GRASSI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - REEXAME DE FATOS E PROVAS - SÚMULA 126 DO TST - NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 896 DA CLT - DESPROVIMENTO . Se o agravo de instrumento não logra demonstrar que a revista, quanto à discussão acerca do reconhecimento do vínculo empregatício, não esbarrava na Súmula 126 do TST, diante da narrativa do Regional de que não se configurou o contrato de representação comercial autônoma, pois presentes todos os elementos caracterizadores da relação de emprego, não há como autorizar o seu trânsito.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-470/2003-007-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARZOCHI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MOREIRA MARTINS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA AKIKO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - REGIME 12X36 - PRELIMINAR DE NULIDADE - NÃO-ENFRENTAMENTO DOS ÔBICES DA DECISÃO AGRAVADA - DESFUNDAMENTAÇÃO DO APELO - SÚMULA 422 DO TST. Não tendo o agravo de instrumento investido contra os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso de revista (Súmulas 85, I, e 126, do TST quanto às horas extras e ao regime de compensação; inexistência de fundamentação do recurso quanto à preliminar de nulidade), falta-lhe a necessária motivação, o que demonstra a inadequação do remédio processual, que visava a comprovar que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT. Tropeça, assim, o apelo no óbice da Súmula 422 do TST, porque desfundamentado.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-494/2005-006-16-40.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S) : FELICIANA EVANGELISTA COSTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GILMARA LIMA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. O acórdão regional está em consonância com a nova redação da Súmula nº 363 desta Corte, pois confirmou a Sentença que condenara o Ente Público no pagamento de salários retidos e depósitos de FGTS. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-494/2006-013-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEIXO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte, é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da Constituição Federal de 1988), infenso à negociação coletiva. Aplica-se, ao caso, a Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento de que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-500/2006-102-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JCA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO ARAÚJO DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JANICE MARTINS ALVES
AGRAVADO(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. DILCELE ASSIS GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, HORAS EXTRAS "IN ITINERE", HONORÁRIOS PERICIAIS E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO-AGRAVADO - CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA - SÚMULA 422 DO TST.

1. Consoante o disposto na Súmula 422 do TST, não se conhece do recurso para esta Corte Superior Trabalhista, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do apelo não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

2. Ademais, a razão teleológica do agravo de instrumento é a demonstração da viabilidade do recurso trancado e da improcedência dos óbices levantados pelo despacho-agravado (Súmulas 90, IV, e 126, ambas do TST).

3. No caso, verifica-se que a Reclamada não cuidou de atacar de forma específica os óbices enumerados pelo despacho ao prosseguimento da revista.

4. Consta-se, na verdade, que o agravo de instrumento é cópia idêntica do recurso de revista trancado, e não se contrapõe, portanto, aos fundamentos do despacho, razão pela qual carece da necessária motivação para comprovar que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT .

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-535/2006-106-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO FONTANA

AGRAVADO(S) : CELIA MARA DIAS
ADVOGADO : DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO - ANALISTA - ARCAVOUÇO FÁTI-CO-PROBATÓRIO DELINEADO NO ACÓRDÃO REGIONAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 224, § 2º, DA CLT - NATUREZA EMINENTEMENTE TÉCNICA DO CARGO OCUPADO - DESPROVIMENTO.

1. Conforme dispõe o art. 224, § 2º, da CLT, não estão adstritos ao cumprimento da jornada de 6 horas os bancários que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo.

2. No caso, a prova demonstrou que a Reclamante era responsável apenas pela captação de informações sobre as empresas interessadas na obtenção de crédito junto ao Banco-Reclamado. Quanto aos créditos postulados pelos clientes, eram, eles liberados por setor diverso daquele em que ela trabalhava, sendo certo que essa liberação não se vinculava obrigatoriamente às informações prestadas. Ademais, a Reclamante não tinha subordinados ou assinatura autorizada, e seu relatório somente era encaminhado após rubricado pelo coordenador do seu setor. Em face disso, o Regional considerou que as atividades desenvolvidas caracterizavam-se como meramente técnicas e burocráticas, não havendo nenhum elemento tipificador de fidúcia especial.

3. Assim, a Reclamante não está inserido na exceção do mencionado art. 224, §2º, da CLT, não correspondendo a cargo de confiança bancário a função por ela desempenhada.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-536/2001-036-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : VALDEQUE DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração rejeitados porque não verificada omissão, obscuridade ou contradição no julgado (art. 535 do CPC).

PROCESSO : AIRR-536/2005-008-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : AMÉLIA CORDEIRO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL GARCIA NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LINHA INFORMAL MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ULISSES FREIRE BRANQUINHO

DECISÃO: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS.

1. Consoante os termos do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição depende de demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, sendo inservível a indicação de divergência jurisprudencial e de violação de dispositivos de lei.

2. Na hipótese vertente, o despacho-agravado denegou seguimento ao recurso de revista da Terceira-Embargante, sob o fundamento de que o Regional não analisou a matéria relativa à impenhorabilidade do bem de família, uma vez que os embargos à execução foram considerados intempestivos.

3. A Agravante, nas razões do seu agravo de instrumento, aduz que a matéria relativa à impenhorabilidade do bem de família é de ordem pública e pode ser alegada a qualquer tempo, descabendo a conclusão de intempestividade dos embargos à execução, invocando apenas divergência jurisprudencial para embasar o tópico recursal.

4. Assim sendo, o recurso de revista da Terceira-Embargante, ora Agravante, versando sobre intempestividade dos embargos à execução, realmente não enseja admissão, uma vez que não indica violação de nenhum dispositivo constitucional de modo a embasar o pleito, estando desfundamentado, à luz do art. 896, § 2º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-537/2006-020-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADA : DRA. ANA LAURA GONTIJO MALARD
AGRAVADO(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO
AGRAVADO(S) : ALYSSON CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DARLI DOMINGOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA. E OUTRA

AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADOVADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA - SÚMULA 331, IV, DO TST. O Regional, ao afirmar que a licitude da contratação do serviço de vigilância não afastava o dever da Recorrente de fiscalizar o cumprimento das normas trabalhistas, deslindou a controvérsia em consonância com o entendimento fixado na Súmula 331, IV, do TST, segundo a qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, razão pela qual não merece reforma o despacho-agravado.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-537/2006-020-03-41.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADOVADA : DRA. ANA LAURA GONTIJO MALARD
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ALYSSON CÉSAR PEREIRA DA SILVA
 ADOVADO : DR. DARLI DOMINGOS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADOVADA : DRA. ANA LAURA GONTIJO MALARD
 AGRAVADO(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADOVADO : DR. HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO
 AGRAVADO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA. E OUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA - SÚMULA 331, IV, DO TST. O Regional, ao afirmar que a licitude da contratação do serviço de vigilância não afastava o dever da Recorrente de fiscalizar o cumprimento das normas trabalhistas, deslindou a controvérsia em consonância com o entendimento fixado na Súmula 331, IV, do TST, segundo a qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, razão pela qual não merece reforma o despacho-agravado.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-541/2003-121-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ISRAEL LISBOA CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS.

1. O Tribunal Regional consignou o entendimento de que o prazo prescricional para pleitear direitos às diferenças de indenização de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários se inicia a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/01. A decisão se coaduna com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, com sua nova redação, publicada no DJ de 22/11/2005.

2. In casu, a Corte afastou a prescrição total do direito de ação, uma vez que a ação foi proposta em 20/06/03, dentro, pois do biênio prescricional de que trata a referida lei.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-547/2000-043-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOVADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : HÉLIO MARCOS OSSOLA CORDEIRO
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA GALVÃO FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MÁ FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia ao disposto no artigo 830 da CLT e à orientação constante do item IX da Instrução Normativa nº 16/99, não providencia a autenticação da fotocópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça cujo regular traslado, à luz da Orientação Jurisprudencial Transi-tória nº 18 da SBDI-1, mostra-se obrigatório. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : A-AIRR-557/2006-001-20-40.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR : DR. MARCOS ALEXANDRE COSTA DE SOUZA PÓVOAS
 AGRAVADO(S) : WALTER OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
 ADOVADO : DR. ZELMA TOMAZ DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO - DESVIRTUAMENTO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO.

1. A revista patronal versava sobre a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar contratação temporária.

2. O despacho-agravado denegou seguimento ao apelo do Reclamado, por óbice da Orientação Jurisprudencial 205, II, da SBDI-1 do TST, pontuando que, em caso de desvirtuamento da contratação temporária, situação retratada pela Corte Regional, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar a demanda.

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho-agravado, razão pela qual este merece ser mantido.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-559/2003-121-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : WATT JANES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS.

1. O Tribunal Regional consignou o entendimento de que o prazo prescricional para pleitear direitos às diferenças de indenização de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários se inicia a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/01. A decisão se coaduna com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, com sua nova redação, publicada no DJ de 22/11/2005.

2. In casu, a Corte afastou a prescrição total do direito de ação, uma vez que a ação foi proposta em 20/06/03, dentro, pois do biênio prescricional de que trata a referida lei.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-559/2006-012-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ELIANE DE FREITAS ROCHA MENEZES
 ADOVADA : DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REEMBOLSO-CRECHE - ECT - PREVISÃO EM CLÁUSULA NORMATIVA DE POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO ALCANCE POR MEIO DE NORMA INTERNA - REVISÃO DE FATOS E PROVAS - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.

1. De acordo com o disposto na Súmula 126 do TST, é incabível o recurso de revista ou de embargos para reexame de fatos e provas.

2. Na hipótese vertente, Regional assentou que a Reclamante não fazia jus benefício intitulado "reembolso creche" na medida em que não atendia os requisitos para sua concessão, na medida em que a norma coletiva previa expressamente condição limitativa por norma interna, de forma que negou seguimento ao apelo por não verificar malferimento do art. 7º, XXVI, da CF e por entender que os arestos eram inespecíficos, operando-se o óbice da Súmula 296 do TST.

3. A Agravante, nas razões do seu agravo de instrumento, aduz que a norma interna não poderia limitar o alcance da norma coletiva, de modo que restou violado o art. 7º, XXVI, da CF. Também aduziu que o aresto colacionado na revista é específico, pois retrata situação similar a dos autos, com decisão diametralmente oposta.

4. Assim sendo, o recurso de revista da Reclamante não prospera na medida em que para se chegar a uma conclusão contrária a que chegou o Regional seria necessária a revisão da norma coletiva a fim de se verificar a existência ou não de determinação que implique o alcance limitativo da norma coletiva, o que se torna inviável neste grau de jurisdição.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-564/2006-107-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : VIÇOSO GRANITOS E MARMORES LTDA.
 ADOVADO : DR. ANDRÉ LARA SILVA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA NARCISO
 ADOVADO : DR. GERALDO FONSECA MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NÃO-ENFRENTAMENTO DOS ÓBICES DA DECISÃO AGRAVADA - DESFUNDAMENTAÇÃO DO APELO - SÚMULA 422 DO TST.

1. Consoante o disposto na Súmula 422 do TST, não se conhece de recurso para esta Corte, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora pr o posta.

2. Por outro lado, a razão teleológica do agravo de instrumento é a demonstração da viabilidade do recurso trancado e da improcedência dos óbices levantados pelo despacho-agravado.

3. "In casu", o agravo de instrumento da Reclamada não atacou os fundamentos do despacho agravado, segundo os quais a pretensão da Recorrente encontra óbice nas Súmulas 126 e 297 do TST, limitando-se a repisar as razões consignadas na revista.

4. Dessa forma, falta ao agravo a necessária motivação, demonstrando a inadequação do remédio processual eleito.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-580/2005-111-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADOVADO : DR. LEONARDO AUGUSTO BUENO
 AGRAVADO(S) : MIGUEL MARTINS DE MELO
 ADOVADO : DR. KELSEN MARTINS BARROSO
 AGRAVADO(S) : RONDA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADOVADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADOVADO : DR. GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES
 AGRAVADO(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADOVADO : DR. GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES
 AGRAVADO(S) : SHELTY EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
 ADOVADO : DR. ANDRÉ PAULA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROCURAÇÃO. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. A procuração sem identificação do seu signatário descumpra o disposto no art. 654, § 1º, do Código Civil. Destaque-se que, conforme a jurisprudência desta Corte, é requisito para validade do instrumento de mandato, no caso de pessoas jurídicas, a identificação tanto destas quanto dos seus representantes legais, o que não ocorreu no presente caso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-598/2005-113-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL LAV MINAS GERAIS LTDA.
 ADOVADA : DRA. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
 AGRAVADO(S) : MARCELO CIPRIANO BARBOSA
 ADOVADO : DR. CAROLINA LOPES JILVAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROCURAÇÃO. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. A procuração sem identificação do seu signatário descumpra o disposto no art. 654, § 1º, do Código Civil. Destaque-se que, conforme a jurisprudência desta Corte, é requisito para validade do instrumento de mandato, no caso de pessoas jurídicas, a identificação tanto destas quanto dos seus representantes legais, o que não ocorreu no presente caso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-600/2003-005-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
 ADOVADO : DR. ROGÉRIO PRATES PERIARD
 AGRAVADO(S) : CARLOS JOSE RORIZ PAIVA
 ADOVADO : DR. ALCENIR CESAR ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ATIVIDADE EXTERNA. ARTIGO 62, I, DA CLT. SÚMULA Nº 126.

1. Inadmissível recurso de revista por afronta ao artigo 62, I, da CLT, se o Tribunal Regional, instância soberana no exame de fatos e provas, consigna, expressamente, que o reclamante não exercia atividade externa, assim tida como aquela incompatível com a fixação de horário de trabalho. Pretensão da parte em demonstrar, via recurso de revista, a suposta aplicação aos autos da exceção prevista no aludido preceito legal esbarra no óbice perfilhado na Súmula nº 126.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605/1999-022-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO GLOBO ELDOARDO LTDA.
 ADOVADO : DR. EDMILSON DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO VIEIRA RODRIGUES DE CARVALHO
 ADOVADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RADIALISTA. ACÚMULO DE FUNÇÕES. HORAS EXTRAS. Em razão dos aspectos fáticos delineados no acórdão regional, somente pelo reexame do conjunto-fático probatório, pro-



cedimento vedado nesta Instância Superior, à luz da Súmula 126, é que seria possível se verificar ofensa direta à literalidade dos dispositivos legais ou a divergência jurisprudencial invocados, na forma prevista no art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608/2002-020-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO WEINMANN LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S) : JONES BITTENCOURT LIMA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MURATORE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INSS. ACORDO HOMOLOGADO. DESPESAS PELO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ARTIGO 28, § 9º, LETRA "S", DA LEI Nº 8.212/91. Não incorre em violação do artigo 28, § 9º, "s", da Lei nº 8.212/91, a decisão da Corte a quo que conclui no sentido da não-incidência de contribuições previdenciárias sobre valor acordado, a título de indenização pela utilização do veículo do autor a serviço da reclamada, ao qual foi atribuída natureza jurídica indenizatória. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618/2001-026-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
AGRAVADO(S) : ELISABETH DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO ÁVILA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. A ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, como a cópia integral do instrumento de mandato, impõe o não-conhecimento do agravo, por deficiência do traslado, a teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-637/2006-004-14-41.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO : DR. CARLOS DOBBIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ REINALDO COSTA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORA : DRA. JANE RODRIGUES MAYNHONE
AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV. NÃO PROVIMENTO.

1. A discussão acerca da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços já se encontra pacificada nesta corte, por meio da Súmula nº 331, IV.
 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-637/2006-004-14-40.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORA : DRA. JANE RODRIGUES MAYNHONE
AGRAVADO(S) : JOSÉ REINALDO COSTA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV. NÃO PROVIMENTO.

1. A discussão acerca da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços já se encontra pacificada nesta corte, por meio da Súmula nº 331, IV.
 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645/2003-462-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FERNANDO GUSMÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - REFLEXOS NAS HORAS EXTRAS - SÚMULA 132, I, DO TST.

1. A teor do entendimento pacificado pela Súmula 132, I, do TST, o adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de horas extras.

2. Assim, tendo o Regional adotado, como razão de decidir, o assentado na supramencionada súmula, afigura-se inviável o processamento do recurso de revista, porquanto já atingido o seu fim precípuo, que é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-645/2005-052-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PAULISTA MERCANTIL E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA SEVERINO BOTELHO
ADVOGADO : DR. ELIFAS JOSÉ BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. A deficiente instrução do instrumento de agravo, sem a cópia do recurso de revista, peça essencial à compreensão e ao deslinde da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e do § 5º do artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-659/2003-016-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inexistente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA EMPRESA SUCESSORA - INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO. Conforme estabelece o art. 227 da Lei 6.404/76, a incorporação é o modo pelo qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações. O § 3º desse dispositivo prevê expressamente que a incorporação constitui uma das formas de extinção da sociedade. No caso, a empresa que concedeu poderes aos subscritores do agravo de instrumento foi cindida, sendo que a nova sociedade originada da cisão foi incorporada e sucedida pela Schaeffler Brasil Ltda, que interpôs o recurso de revista e o agravo. Os advogados que subscrevem tais peças processuais não têm poderes para representar a empresa incorporadora e sucessora, pois descuidaram-se de apresentar procuração válida outorgada por ela. Ademais, consoante assentado na Súmula 383 do TST, não se aplica na fase recursal o art. 13 do CPC. Assim, sendo evidente a irregularidade de representação, não há como conhecer do agravo de instrumento, por inexistente.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670/2003-097-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EDUARDO POSSEBON GATTI
ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.

1 - TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/99, cumpre às partes velarem pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais.

2 - Destarte, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão do egrégio Tribunal Regional que julgou o recurso ordinário, peça essencial à aferição da tempestividade do seu recurso de revista.

3 - Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-683/2006-122-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTRO
ADVOGADO : DR. LINDOMAR DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARCIEL IASNIEWICZ
ADVOGADA : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - PLANO DE SAÚDE - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL OU CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST - DESCABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA.

1. Em sede de procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente tem trânsito garantido quando demonstrada a violação literal de dispositivo da Constituição Federal ou a contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

2. No caso dos autos, o Reclamado pretende discutir a obrigação material de pagamento das mensalidades relativas ao plano de saúde do Reclamante após a concessão da sua aposentadoria por invalidez, questão que passa, obrigatoriamente, pela análise de normas infraconstitucionais (art. 31 da Lei 9.656/98).

3. Contudo, o art. 5º, II, da CF não pode dar azo ao apelo, consoante a jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a ofensa ao referido dispositivo é, regra geral, reflexa, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-684/2003-017-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
AGRAVADO(S) : ACILÁDIA GOMES RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. IRENÍ BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ÉPOCA PRÓPRIA E INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA SOBRE OS DÉBITOS TRABALHISTAS - PROCESSO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA - SÚMULA 266 DO TST.

1. Em sede de execução de sentença, o recurso de revista somente é admissível com base na ocorrência de violação literal e direta de dispositivo constitucional (CLT, art. 896, § 2º). A adjetivação da violação não é supérflua, uma vez que a via recursal, nessa hipótese, é excepcionalíssima. Violação literal significa sentenciar firmando tese que diga exatamente o oposto do que reza a Carta Magna. E violação direta significa estar a matéria em debate disciplinada diretamente pela Constituição F e deral, não sendo preciso concluir-se previamente pelo desrespeito de norma infraconstitucional.

2. "In casu", a discussão trazida à baila no recurso de revista diz respeito à época própria e à incidência de correção monetária e juros de mora sobre os débitos trabalhistas, questões que passam, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de normas infraconstitucionais. Os dispositivos constitucionais esgrimidos pelo Agravante (CF, art. 5º, II e XXXVI) dizem respeito a princípios constitucionais genéricos, não podendo, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que passíveis, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal.

3. Assim, não há que se falar em afro n ta literal e direta a dispositivo constitucional, tropeçando o apelo no óbice da Súmula 266 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-702/2005-008-07-40.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA ARRUDA LIMA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HELDER LIMA DE LUCENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento por não terem sido desconstituídos os fundamentos da decisão agravada.

PROCESSO : AIRR-720/2005-058-19-40.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
ADVOGADO : DR. FELIPE RODRIGUES LINS
AGRAVADO(S) : JAILSON NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS JURÍDICOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Agravo a que se nega provimento, porquanto não demonstrados os pressupostos de cabimento do recurso de revista. Matéria sumulada nesta Corte, segundo a qual, "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST). Aplicação da Súmula nº 333 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-739/2005-056-19-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SEVERINO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JULIANA RAPOSO TENÓRIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM O FUNDAMENTO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - DESFUNDAMENTAÇÃO - ÓBICE DA SÚMULA 422 DO TST.

1. Consoante o disposto na Súmula 422 do TST, não se conhece de recurso para esta Corte Superior, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

2. Por outro lado, a razão teleológica do agravo de instrumento é a demonstração da viabilidade do recurso trancado e da improcedência dos óbices levantados pelo despacho-agravado.

3. Na hipótese vertente, ao recurso de revista do Terceiro-Embargante foi negado seguimento, sob o fundamento de que os temas trazidos no apelo carecem do devido prequestionamento, consoante os termos da Súmula 297 do TST, já que a decisão não adotou tese a respeito dos temas.

4. A Agravante, nas razões de seu agravo de instrumento, limita-se a repisar os argumentos trazidos no recurso de revista trancado, indicando genericamente a violação do art. 5º, LV e LVI, da CF para embasar os tópicos recursais.

5. Assim sendo, falta-lhe a necessária motivação, o que demonstra a inadequação do remédio processual, que visava a comprovar que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, tropeçando no óbice da Súmula 422 do TST, porque desfundamentado.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-756/2005-095-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADA : DRA. RUBIA MARA CAMANA
AGRAVADO(S) : EVANDRO DE BRITO
ADVOGADO : DR. NEANDRO LUNARDI
AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV. NÃO PROVIMENTO.

1. A discussão acerca da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços já se encontra pacificada nesta corte, por meio da Súmula nº 331, IV.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-768/2005-057-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
AGRAVADO(S) : LUCIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS SCHIRMER CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. O Tribunal Regional decidiu em consonância com a Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1 do TST "Óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 4º, CLT.

PAGAMENTO PROPORCIONAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A instância de origem anotou que o pagamento proporcional somente seria possível se previsto em instrumento coletivo. Negou provimento ao recurso porque ausente, nos autos, previsão coletiva a garantir a fixação do adicional em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição.

A decisão do Regional encontra-se em consonância com o item II da Súmula 364 desta Corte, aplicação do artigo 896, parágrafo 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como da Súmula 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-769/2005-011-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCONDES BRÁULIO DE PAIVA
AGRAVADO(S) : EXPRESSO MOTOS E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV. NÃO PROVIMENTO.

1. A discussão acerca da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços já se encontra pacificada nesta corte, por meio da Súmula nº 331, IV.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-770/2004-008-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. SINÉLIO FERREIRA DE MENEZES FILHO
AGRAVADO(S) : COMERCIAL ELETROMÓVEIS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.

1 - TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/99, cumpre às partes velarem pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais.

2 - Destarte, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão do egrégio Tribunal Regional que julgou o recurso ordinário, peça essencial à aferição da tempestividade do seu recurso de revista.

3 - Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-796/2006-006-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO
ADVOGADO : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES REIS
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ASBACE - ATP - ENQUADRAMENTO SINDICAL - INAPLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS DOS BANCÁRIOS - REEXAME DE FATOS E PROVAS - SÚMULA 126 DO TST.

1. Segundo a diretriz da Súmula 126 do TST, é incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

2. Na hipótese vertente, o 18º Regional, com base no conjunto fático-probatório dos autos, concluiu pelo enquadramento dos empregados da Asbace e da ATP como bancários, pois eles desenvolvem atividades inerentes às dos bancos, ainda que não se trate de instituições financeiras ou bancárias, conforme pode ser inferido do próprio estatuto da Asbace. Dessa forma, afastou o Regional a aplicação da Súmula 239 do TST.

3. Nesse contexto, somente pelo reexame das referidas provas é que se poderia, em tese, modificar a decisão recorrida, emergindo como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no verbete sumulado supramencionado.

4. Sendo assim, não há como divisar conflito de teses, contrariedade a súmula nem violação de dispositivo de lei, dados os pressupostos fáticos nos quais se lastreou o Regional, não mais discutíveis nesta Instância de natureza extraordinária.

5. Por fim, cabe destacar que esta Corte já decidiu pela possibilidade de enquadramento dos empregados da Asbace como bancários.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-808/2005-046-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TIAGO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. FABIANA MENDES COSTA
AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - ENQUADRAMENTO SINDICAL - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL OU CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST - DESCABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA.

1. Em sede de procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente tem trânsito garantido quando demonstrada a violação literal de dispositivo da Constituição Federal ou a contrariedade a súmula do TST, nos lides do art. 896, § 6º, da CLT.

2. No caso dos autos, o Reclamante pretende discutir aspecto da representação sindical e dos princípios constitucionais da observância obrigatória das normas coletivas e da unicidade sindical, a fim de que se reconheça a norma coletiva que entende lhe ser aplicável, qual seja, do SINTHORESP.

3. Contudo, os dispositivos constitucionais apontados como violados (arts. 5º, XXXVI, 7º, XXVI, e 8º, II) não podem dar azo ao apelo, já que, passível, quanto ao primeiro, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte, e os demais, estabelecem comando genérico, não abarcando a situação específica dos autos, em que não foi reconhecido que houvesse mais de uma entidade sindical representativa do Reclamante, mas que a representação ocorria por entidade diversa da pretendida pelo Obreiro.

4. Assim, não tendo ficado demonstrada violação de dispositivos constitucionais nem contrariedade a súmula do TST, não merece ser provido o agravo de instrumento.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-809/2002-201-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ODAIR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DÉBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SEGURO-DESEMPREGO - NÃO-ENFRENTAMENTO DOS ÓBICES DA DECISÃO AGRAVADA - DESFUNDAMENTAÇÃO DO APELO - SÚMULA 422 DO TST.

1. Consoante o disposto na Súmula 422 do TST, não se conhece de recurso para esta Corte, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

2. Por outro lado, a razão teleológica do agravo de instrumento é a demonstração da viabilidade do recurso trancado e da improcedência dos óbices levantados pelo despacho-agravado.

3. "In casu", o agravo de instrumento da Reclamada não atacou os fundamentos do despacho agravado, segundo os quais a pretensão da Recorrente encontra óbice nas Súmulas 126 e 297 do TST.

4. Dessa forma, falta ao agravo a necessária motivação, demonstrando a inadequação do remédio processual eleito.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-809/2005-091-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : LUIZ EUGÊNIO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVADO(S) : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO SCALABRINI NAVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO INEXISTENTE DO RECURSO DE REVISTA. O carimbo do protocolo da petição do recurso de revista constitui elemento indispensável para aferição da sua tempestividade, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência dele (Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-814/2003-019-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA ALVES DE SÃO JOSÉ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RICARDO NUNES GALVÃO
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CARACTERIZAÇÃO POR MEIO DE LAUDO PERICIAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 191 DA CLT. Não se há falar em ofensa à literalidade da disposição contida no artigo 191 da CLT, vez que a decisão regional calcada em laudo pericial consignou que na hipótese restaram ineficazes os equipamentos de proteção individual para a eliminação da insalubridade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-830/2004-027-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
AGRAVADO(S) : REGINA HELENA DE MOURA ALVES
ADVOGADO : DR. CARLOS R. V. DE MENDONÇA UCHÔA
AGRAVADO(S) : MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CATARINA LUZIA MERSCHER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. SÚMULA Nº 331, IV. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. NÃO PROVIMENTO.



1. O recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo somente é admitido quando demonstrada contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte Superior ou ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. 2. No caso dos autos, mostra-se inadmissível o apelo, porquanto a decisão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, o que afasta qualquer possibilidade de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade à súmula desta Corte.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-854/2004-066-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA HOTELEIRA TROPICAL TOURIST LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO CALCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PEDRO HENRIQUE DE JESUS SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARLOS MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - VÍNCULO DE EMPREGO - NÃO-PRE-ENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 896, § 6º, DA CLT.

1. Conforme dispõe o art. 896, § 6º, da CLT, em sede de procedimento sumaríssimo, só é cabível recurso de revista quando demonstrada violação direta de texto constitucional ou contrariedade a súmula do TST.

2. "In casu", a apontada ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, bem como a juntada de aresto para confronto de teses, não obedece ao comando do art. 896, § 6º, da CLT.

3. Ademais, o apelo da Reclamada pretendia discutir a inexistência de vínculo de emprego, matéria cujo exame passa, obrigatoriamente, pela análise de norma infraconstitucional e apenas reflexivamente poderia envolver ofensa ao art. 5º, II e XXXV, da CF. 4. Nesse contexto, não merece reforma o despacho-agravado, que trançou o recurso de revista.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-857/2003-121-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RENILDO FAVORETTI
ADVOGADA : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS.

1. O Tribunal Regional consignou o entendimento de que o prazo prescricional para pleitear direitos às diferenças de indenização de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários se inicia a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/01. A decisão se coaduna com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, com sua nova redação, publicada no DJ de 22/11/2005.

2. In casu, a Corte afastou a prescrição total do direito de ação, uma vez que a ação foi proposta em 25/06/03, dentro, pois do biênio prescricional de que trata a referida lei.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-871/2005-531-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEADAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : JACKSON FREIRE DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROMOÇÃO HORIZONTAL - VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ÓBICE DA SÚMULA 297, I, DO TST.

1. Segundo a diretriz da Súmula 297, I, do TST, diz-se prequestionada a matéria ou questão quando, na decisão impugnada, haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

2. N o caso, o Regional consignou que a promoção em questão decorre de norma interna da empresa que disciplina o critério previsto no item 11 do PCCS para a obtenção da vantagem. Pontuou que, uma vez preenchido tal critério, não pode a Reclamada, sob o pretexto de falta de dotação orçamentária, deixar de cumprir a obrigação a que se comprometeu. Registrou que a inexistência de orçamento para a concessão da promoção horizontal decorreu da omissão da Ré em deixar de destinar dotação específica para tal fim, não podendo, por esse motivo, alegar em seu benefício a própria torpeza.

3. Nesse contexto, tendo o Regional se limitado a afirmar que a Reclamada tinha a obrigação de incluir, na sua previsão orçamentária, o necessário para conceder as progressões horizontais, não há como divisar afronta direta e literal ao art. 169 da CF, restando, pois, desatendido o teor do art. 896, "c", da CLT. Ademais, a matéria inserta no referido dispositivo constitucional apontado como malferido não foi expressamente abordada pela decisão alvejada, visto que o Regional não emitiu tese explícita sobre a questão, tampouco

foi instado a fazê-lo via embargos declaratórios, faltando, assim, o necessário prequestionamento da matéria, o que faz emergir o óbice da Súmula 297, I, do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-877/2003-045-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADA : DRA. SUELI VILA GAZANELO
AGRAVADO(S) : ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERREIRA REAL
ADVOGADO : DR. LEANDRO BASTOS PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO-OCORRÊNCIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 344 DA SBDI-1 DO TST. Esta Corte, pela Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, elegeu a edição da Lei Complementar 110/01 ou o trânsito em julgado da decisão proferida na ação anteriormente proposta na Justiça Federal como marco prescricional (entendimento que acolho por disciplina judiciária). Nesse contexto, a decisão regional que entendeu que o marco inicial do prazo prescricional para postular diferenças da multa de 40% do FGTS resultante de expurgos inflacionários era a data da publicação da Lei Complementar 110, de 30/06/01, consignando que a presente demanda foi ajuizada em 25/06/03, está em consonância com a orientação jurisprudencial mencionada.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-878/2005-056-19-40.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANÔNIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JAELESON DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO EM SEDE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ANULAÇÃO DA PRAÇA E DA ARREMATACÃO POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL - PREÇO VIL - PRAZO DE 24 HORAS PARA REMIÇÃO - ART. 896, § 2º, DA CLT - SÚMULA 266 DO TST.

1. Em sede de execução de sentença, o recurso de revista somente é admissível com base na ocorrência de violação literal e direta de dispositivo constitucional (CLT, art. 896, § 2º). A adjetivação da violação não é supérflua, uma vez que a via recursal, nessa hipótese, é excepcionalíssima. Violação literal significa sentenciar firmando tese que diga exatamente o oposto do que reza a Carta Magna. E violação direta significa estar a matéria em debate disciplinada diretamente pela Constituição Federal, não sendo preciso concluir-se previamente pelo desrespeito de norma infraconstitucional.

2. No caso, o Regional, ao negar provimento ao agravo de petição, assentou que, na execução trabalhista, não se aplicam as regras do CPC, mas o disposto no art. 888 da CLT, o qual prevê o anúncio da arrematação por edital. Aduziu que a lavratura e a assinatura do Auto de Arrematação foram realizadas 24 horas após a praça. Por fim, considerou inepta a alegação de preço vil, na medida em que não houve referência ou comparação de valores na peça de embargos à execução ou no agravo de petição.

3. Renova a Executada as questões da ausência de intimação pessoal, do descumprimento do prazo para arrematação, a qual teria sido deferida na mesma data da realização da praça, e do preço vil, tendo em vista que o valor do lance acolhido não atingiria o percentual do limite estabelecido pelo TRT e pelo TST.

4. Ora, as discussões em comento passam, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de normas infraconstitucionais. O dispositivo constitucional esgrimido pelo Agravante (CF, art. 5º, LV) diz respeito a princípio constituído genérico, não podendo, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que passível, even de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal.

5. Assim, não há que se falar em afronta literal e direta a dispositivo constitucional, tropeçando o apelo no óbice da Súmula 266 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-879/2005-058-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI
ADVOGADO : DR. MANOEL GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S) : RUBENS CAMILO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO DO ENTE PÚBLICO. INCABÍVEL. O.J. Nº 334 DA SBDI-1. NÃO PROVIMENTO.

1. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1, é incabível a interposição de recurso de revista por ente público na hipótese em que este não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeiro grau, exceto se sua condenação restou agravada

pelo Tribunal Regional, o que não se verificou na presente hipótese.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-900/2006-054-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : GUILHERME LONGO
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA OLIVEIRA RAMOS
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - CO-OSERVI
EMBARGADO(A) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
ADVOGADO : DR. VICTOR GUIDO WESCHENFELDER

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Os embargos de declaração não podem ser utilizados com a finalidade de propiciar um novo exame de questão já analisada, de modo a viabilizar, em instância recursal absolutamente inadequada, a desconstituição de ato decisório regularmente proferido. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-909/2006-079-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RUBENS DE ANANIAS SOARES E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS SOBRINHO
AGRAVADO(S) : IONE SAMPAIO ROLLA
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS ÁLVARES LUSTOSA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : BANDARRA TRANSPORTES, PROMOÇÕES E LANÇAMENTOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA DESFUNDAMENTADO - SÚMULAS 266 E 333 DO TST.

1. Em sede de execução de sentença, o recurso de revista somente é admissível com base na ocorrência de violação literal e direta de dispositivo constitucional (CLT, art. 896, § 2º e Súmula 266 do TST).

2. "In casu", o recurso de revista dos Reclamantes, versando sobre fraude à execução, realmente não ensejava admissão, uma vez que não indica violação de nenhum dispositivo constitucional de modo a embasar o pleito, estando desfundamentado, à luz do dispositivo celetista e do verbete sumulado supramencionados.

3. Cabe ressaltar que, a alegada violação do art. 5º, XXII, da Carta Magna, configura-se inovação recursal, pois não ventilada na revista, mas somente no agravo de instrumento, que, como cediço, não é sucedâneo do recurso trancado.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-920/2006-074-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
ADVOGADO : DR. EDSON RANDAL CARVALHO
AGRAVADO(S) : LEANDRO DO CARMO SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO CAMPOS DA FONSECA
AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Consoante a Súmula nº 331, IV, do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-923/2005-065-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - MG/ UFLA
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : GERALDO SILVÉRIO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WAGNER LOPES
AGRAVADO(S) : CBEAGÁ - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.

1 - TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/99, cumpre às partes velarem pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais.

2 - Destarte, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão do egrégio Tribunal Regional que julgou o recurso ordinário, peça essencial à aferição da tempestividade do seu recurso de revista.

3 - Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-932/2000-431-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : JORGE GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS BAPTISTA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 125, I, E 326 DO CPC. NÃO CONFIGURAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 126. NÃO PROVIMENTO.

1. Compete à reclamada desconstituir a prova do labor extraordinário produzida pelo reclamante.

2. No caso em comento, não merece ser conhecido o recurso de revista, vez que a eventual reforma do v. acórdão regional condicionar-se-ia ao vedado reexame do conjunto fático-probatório contido nos autos. Incidência da Súmula nº 126.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-932/2004-026-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : EVERSON ALEX BARBOZA BIANKI
ADVOGADO : DR. MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES
AGRAVADO(S) : SINIGAGLIA CONSULTORES ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO : DR. EMÍLIO PAPALÉO ZIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Não incorre em violação dos artigos 195, da Constituição Federal, e 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97, a decisão da eg. Corte a quo, que conclui no sentido de que o aviso prévio indenizado, constante em acordo homologado judicialmente, não sofre a incidência das contribuições previdenciárias, porquanto não integra o salário-de-contribuição. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-939/2005-014-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADÃO CLÁUDIO BERNARDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : BH TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. HEVERTON ROSSO ADAMS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. I

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS - SÚMULA 331, IV, DO TST.

1. A teor do entendimento pacificado pela Súmula 331, IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações.

2. Assim, tendo o Regional adotado, como razão de decidir, o assentado na supramencionada súmula, afigura-se inviável o processamento do recurso de revista, porquanto já atingido o seu fim precípuo, que é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-951/2003-121-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO TRANCOSSO CORREA
ADVOGADA : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS.

1. O Tribunal Regional consignou o entendimento de que o prazo prescricional para pleitear direitos às diferenças de indenização de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários se inicia a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/01. A decisão se coaduna com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, com sua nova redação, publicada no DJ de 22/11/2005.

2. In casu, a Corte afastou a prescrição total do direito de ação, uma vez que a ação foi proposta em 25/06/03, dentro, pois do biênio prescricional de que trata a referida lei.

3. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-956/1998-121-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : JESUS SIMÕES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADRIANO DO NASCIMENTO VERÍSSIMO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA PRINCESA DO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANÍBAL PADÃO PALMEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Consoante a Súmula nº 331, IV, do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-958/2003-064-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LEANDRO PEREIRA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA REPSOLD

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.001,26 (mil e um reais e vinte e seis centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado.

EMENTA: AGRAVO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - ÔBICE DA SÚMULA 128, I, DO TST - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXXVIII) - MULTA POR INTERPOSIÇÃO DE RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO.

1. O agravo de instrumento patronal versava sobre a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e a indenização por dano moral.

2. O despacho-agravado negou seguimento ao agravo de instrumento, porquanto deserta a revista, nos moldes da Súmula 128, I, do TST.

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho, razão pela qual este merece ser mantido.

4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de reparar o prejuízo sofrido pelo Agravado com a demora e de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-1 do TST, uma vez que o tema encontra-se sumulado (Súmula 128, I, desta Corte), descabendo cogitar de nova discussão sobre a questão naquele colegiado.

Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-963/2003-121-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BERNADETE MARIA FURIERI LUCHI
ADVOGADA : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS.

1. O Tribunal Regional consignou o entendimento de que o prazo prescricional para pleitear direitos às diferenças de indenização de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários se inicia a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/01. A decisão se coaduna com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, com sua nova redação, publicada no DJ de 22/11/2005.

2. In casu, a Corte afastou a prescrição total do direito de ação, uma vez que a ação foi proposta em 25/06/03, dentro, pois do biênio prescricional de que trata a referida lei.

3. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-969/2003-701-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JULIANE PEREIRA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA MOBRA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO AO SEU ALCANCE - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Cons o ante o entendimento sedimentado na Súmula 331, IV, do TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações". Não há, portanto, nenhuma limitação ou restrição ao alcance da responsabilidade do tomador dos serviços em relação aos débitos trabalhistas reconhecidos judicialmente em desfavor da empresa que se recorreu. Desse modo, a condenação subsidiária abrange todas as verbas objeto da condenação e que seriam devidas pelo devedor principal, e não se aplicando a multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-987/2005-322-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S) : VANDEIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: APPA - REMESSA DE OFÍCIO E DISPENSA DO DEPÓSITO RECURSAL - DESCAMBAMENTO. As autarquias que exploram atividade econômica, como é o caso da APPA, não gozam das prerrogativas da remessa de ofício e dispensa do depósito recursal inscritas no art. 1º, IV e V, do Decreto-Lei 779/69, conforme jurisprudência pacífica desta Corte e a Orientação Jurisprudencial 13 da SBDI-1 do TST. **Agravo de instrumento desprovido.**

PROCESSO : AIRR-992/2004-043-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. EDSON MARCÃO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VALQUÍRIA TEIXEIRA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 896 DA CLT. Se o agravo de instrumento não logra comprovar que a revista, quanto às horas extras, intervalo intrajornada, acordo de compensação e reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, preencha os requisitos do art. 896 da CLT e não esbarra no óbice das Súmulas 126 e 333 do TST, não merece prosperar.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-995/2004-044-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARAMAN GONÇALVES LAMOÇO
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do seu caráter manifestamente protelatório.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - PROTELAÇÃO DO FEITO - MULTA.

1. A Embargante atribui ao acórdão embargado a pecha de omissão quanto à questão da prescrição total do direito de ação e da responsabilidade do Empregador quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

2. O acórdão embargado foi expresso no enfrentamento das questões deduzidas nos presentes embargos, assentando a tese de que não havia como dar provimento ao agravo de instrumento para desentrancar o recurso de revista interposto contra a decisão que foi proferida com base em jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada nas OJs 344 e 341 da SBDI-1, conforme determina o art. 896, § 5º, da CLT.



3. Assim, não se verifica a omissão do acórdão, de modo a permitir o trânsito destes declaratórios.

4. A oposição dos embargos, nessas condições, apenas contribui para a protelação do deslinde final da controvérsia, merecendo seja acionado o parágrafo único do art. 538 do CPC para se aplicar à Embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa.

Embargos declaratórios rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-1.010/2003-082-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROCURADORA : DRA. MARI BLANCO PORTELINHA
AGRAVADO(S) : GERSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI
AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente peça essencial à sua formação, no caso, a cópia da certidão de intimação pessoal do Procurador do Município sobre a publicação do acórdão regional. Incidência do disposto na Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.025/2004-006-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : SANTO LUECI FROS LISBOA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADA : DRA. VILMA LIMA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIFERENÇAS DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO - NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 896 DA CLT - DESPROVIMENTO. Se o agravo de instrumento não logra demonstrar que o recurso de revista trancado preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, no tocante à prescrição e às diferenças da complementação de aposentadoria, não há como autorizar o trânsito do apelo.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.027/2005-205-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MOACIR REIS DE MORAES
ADVOGADA : DRA. ROBERTA DUMANI PESSANHA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANUTENÇÃO DE TRANCAMENTO DO DESPACHO DENEGATÓRIO - FUNDAMENTO DIVERSO - ARESTOS ORIUNDOS DO MESMO REGIONAL PROLATOR DO ACÓRDÃO REVISANDO (INSERVÍVEIS) - DICÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 111 DA SBDI-1 DO TST.

1. A revista obreira não enseja admissão perante esta Corte Superior, uma vez que todos os arestos transcritos no apelo revisional, para o embate de teses, são oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial 111 da SBDI-1 do TST. 2. Desse modo, incidente sobre a revista se apresenta o óbice da Súmula 333 do Tribunal Superior do Trabalho, conspirando contra o sucesso do agravo.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.032/2003-121-17-40.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MATHIAS ROCHA
ADVOGADA : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS.

1. O Tribunal Regional consignou o entendimento de que o prazo prescricional para pleitear direitos às diferenças de indenização de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários se inicia

a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/01. A decisão se coaduna com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, com sua nova redação, publicada no DJ de 22/11/2005.

2. In casu, a Corte afastou a prescrição total do direito de ação, uma vez que a ação foi proposta em 25/06/03, dentro, pois do biênio prescricional de que trata a referida lei.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.035/2000-341-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO SANTOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. BENEDITO DE PAULA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 233 DA SBDI-1 DO TST - DESPROVIMENTO. Tendo a decisão recorrida sido proferida em consonância com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 233 da SBDI-1, segundo a qual a decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período, não há como dar guarida ao pleito patronal.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.076/2003-033-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : PAULO TARGINO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MÁ FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia ao disposto no artigo 830 da CLT e à orientação constante do item IX da Instrução Normativa nº 16/99, não providencia a autenticação da fotocópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça cujo regular traslado, à luz da Orientação Jurisprudencial Transi-tória nº 18 da SBDI-1, mostra-se obrigatório. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.078/2004-024-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MILTON MELO MASCARENHAS
AGRAVADO(S) : LUIS MAURICIO SANTOS VILA
ADVOGADO : DR. ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPERATIVIDADE - OCTÍDIO LEGAL NÃO OBSERVADO - NÃO-CO-NHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando a parte deixa de observar o octídio legal para sua i n terposição. No caso, o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista foi publicado em 25/10/06 (quarta-feira), iniciando-se o prazo recu r sal em 26/10/06 (quinta-feira) e fi n dando-se em 02/11/06 (quinta-feira), feriado (dia de finados), razão pela qual foi prorrogado para o próximo dia útil, 03/11/06 (sexta-feira). Todavia, o presente agravo de instr u mento somente foi protocolizado em 06/11/06 (segunda-feira), quando já u l trapassado o octídio legal, preconizado no art. 897 da CLT.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.115/2002-019-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO
AGRAVADO(S) : LUÍS BRITO NAGEM
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO RECURSO DE REVISTA - SUBSTABELECIMENTO ANTERIOR À PROCURAÇÃO - SÚMULA 395, IV, DO TST.

1. Consoante o disposto na Súmula 395, IV, do TST, configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecete.

2. Na hipótese vertente, o recurso de revista interposto pela agravante carece de representação processual regular, uma vez que o respectivo signatário lastreia sua atuação em subestabelecimento anterior à procuração que confere poderes ao substabelecete.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.123/1997-161-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : EDIMÁRIO CERQUEIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. FELIPE VITAL DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Consoante a Súmula nº 331, IV, do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.129/2003-020-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : JB COMERCIAL S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. LEÓNIO JESIEL SANTOS MOTTA
AGRAVADO(S) : ABNOR DUARTE SOUSA GONDIM
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA SANTOS TORRES
AGRAVADO(S) : JORNAL DO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Incontornável a irregularidade de representação processual, pois o ad vogado que subscreve o agravo de instrumento não ostenta mandato, daí por que inexistente o apelo e, também, não concebível a concessão de prazo para regularização na fase recursal (Súmulas 164 e 383 do TST). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.157/2003-121-17-40.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADÃO CORREIA DA VITÓRIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS.

1. O Tribunal Regional consignou o entendimento de que o prazo prescricional para pleitear direitos às diferenças de indenização de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários se inicia a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/01. A decisão se coaduna com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, com sua nova redação, publicada no DJ de 22/11/2005.

2. In casu, a Corte afastou a prescrição total do direito de ação, uma vez que a ação foi proposta em 27/06/03, dentro, pois do biênio prescricional de que trata a referida lei.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.160/2006-005-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LIVRARIA CULTURA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOÃO LUCAS NETO
ADVOGADO : DR. ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.

1 - DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Nos termos do item I da Súmula nº 128 desta Casa está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Na hipótese vertente, patente se mostra a deserção, uma vez que, para a interposição do recurso de revista deveria a reclamada ter realizado o depósito integral de R\$ 9.617,29 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), pois a soma dos valores depositados pela recorrente não alcançou o valor da condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) arbitrada na sentença.

2 - Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.161/2003-121-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COU TO MACIEL
AGRAVADO(S) : VÍTOR FERNANDEZ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS.

1. O Tribunal Regional consignou o entendimento de que o prazo prescricional para pleitear direitos às diferenças de indenização de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários se inicia a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/01. A decisão se coaduna com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, com sua nova redação, publicada no DJ de 22/11/2005.

2. In casu, a Corte afastou a prescrição total do direito de ação, uma vez que a ação foi proposta em 27/06/03, dentro, pois do biênio prescricional de que trata a referida lei.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.169/2004-011-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/99, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Destarte, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação dos embargos de declaração, peça essencial à aferição da tempestividade do seu recurso de revista.

3. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.180/2005-050-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : IZAC LEOPOLDINO
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - CARÁTER DEFINITIVO DA TRANSFERÊNCIA - INDEVIDO O ADICIONAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 113 DA SBDI-1 DO TST E ART. 469, § 3º, DA CLT.

1. O § 3º do art. 469 da CLT garante ao empregado transferido o direito à percepção de adicional de transferência, no montante de 25% do salário recebido, "enquanto durar essa situação".

2. A jurisprudência desta Corte, na exegese do referido dispositivo consolidado, distingue entre transferência definitiva e transitória, reconhecendo o direito ao adicional apenas no caso de transferência ser provisória, conforme estampado na Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST.

3. A transferência do Reclamante para Moema atende a todos os requisitos jurisprudenciais para que seja considerada definitiva, já que foi prevista no contrato de trabalho do Obreiro, conforme consignado no acórdão regional, sendo inalterado o novo local de trabalho até a extinção do contrato de trabalho. Assim, é indevido o pagamento do adicional.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.220/2005-203-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ FORTES MULLER
ADVOGADA : DRA. ZILÁ RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANUSEIO DE AGENTES INSALUBRES. SÚMULA Nº 289. NÃO PROVIMENTO. Verifica-se que o Juízo a quo, ao considerar que a manipulação de óleos minerais enseja o pagamento de insalubridade em grau máximo, baseou-se na declaração do perito que afirmou que os equipamentos de proteção não afastam os efeitos nocivos dos produtos a base de solvente de petróleo. Desta forma, apenas aplicou a Lei ao caso concreto, nos

moldes da Súmula nº 289, não se caracterizando, assim, divergência jurisprudencial ou atrito com a Súmula nº 80. A decisão está em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 289, atraindo a incidência da Súmula nº 333 e do § 4º do art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.231/1999-033-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RICARDO BENJAMIM DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. EDUARDO GALARDO MATTA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL - HORAS EXTRAS - SÚMULA 294 DO TST.

1. Consoante o disposto na Súmula 294 do TST, a prescrição é total quando o pedido formulado na ação envolver prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado. A única exceção a essa regra refere-se à hipótese de o direito à parcela estar assegurado por preceito de lei.

2. Na hipótese vertente, o Regional solucionou a controvérsia nos exatos limites do verbete sumulado, uma vez que a prestação habitual de horas extras tem base contratual e não legal, de modo que a decisão proferida pelo Tribunal "a quo" deve ser mantida, tendo em vista que está em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior Trabalhista.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.232/2006-013-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COU TO MACIEL
AGRAVADO(S) : JANAÍNA DE SOUSA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ARLETE MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV. NÃO PROVIMENTO.

1. A discussão acerca da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços já se encontra pacificada nesta corte, por meio da Súmula nº 331, IV.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.233/1997-242-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES VIDAL ANTUNES
ADVOGADA : DRA. FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo ante a ausência de peça essencial à sua formação, no caso, a procuração da subscritora das razões devidamente assinada pela sua outorgante. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST e do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.242/2002-445-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : MAURICI AVOLI
ADVOGADO : DR. ADRIANA TRUDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 344 E 341 DA SBDI-1 DO TST.

1. A Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST dispõe que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar 110, de 30/06/01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas, o que também é possível ser contado do comprovado trânsito em julgado da decisão proferida na ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada (ressalvado ponto de vista pessoal do Relator no sentido de que o marco prescricional é a extinção do contrato). Nesse contexto, tendo a presente reclamatória trabalhista sido ajuizada em 05/08/02, revela-se impertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que o direito foi exercitado dentro do biênio prescricional. Além disso, a jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal é cristalina no sentido de que a ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal é, regra geral, reflexa, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte.

2. Tendo a multa de 40% do FGTS sido calculada com base no valor dos depósitos antes da inclusão dos expurgos inflacionários, determinada pela Lei Complementar 110/01, fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos expurgos, pois, se houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa pelo empregador teria sido sobre a base de cálculo correta, não havendo que se falar em ato jurídico perfeito. Nesse sentido segue a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-1.243/2005-011-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : NELSON CLAIREFONT DE SOUZA MELO
ADVOGADO : DR. WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação processual.

EMENTA: RECURSO INEXISTENTE - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - SUBSTABELECIMENTO DE PODERES OUTORGADOS COM BASE EM PROCURAÇÃO DIVERSA DAQUELA QUE O ACOMPANHA - SÚMULA 395, IV, DO TST.

1. O substabelecimento que visava a conferir poderes aos advogados subscritores do presente agravo aponta que os poderes outorgados decorrem da procuração lavrada perante o 5º Ofício de Notas de Belém(PA), no livro 191, folha 200, em 15/04/02. Todavia, citado substabelecimento foi anexado a procuração diversa daquela ali indicada, já que lavrada no livro 200, folha 091, em 25/07/05.

2. Por sua vez, constata-se que a procuração citada no aludido substabelecimento não foi juntada aos autos; sendo certo que o mandato juntado quando da interposição do agravo de instrumento foi lavrado no livro 203, folha 060, em 20/10/06.

3. Assim sendo, verifica-se a irregularidade de representação do Agravante, visto que o substabelecimento outorgando poderes aos subscritores do presente apelo veio anexado a procuração diversa daquela referenciada no próprio instrumento e os demais mandatos foram lavrados em livros, folhas e datas posteriores ao aludido substabelecimento, o que não lhe dá validade, a teor da Súmula 395, IV, do TST, segundo a qual configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecido.

4. Nesse contexto, impõe-se o não-conhecimento do apelo, por irregularidade de representação processual.

Agravo não conhecido. **PROCESSO** : ED-AIRR-1.276/2003-020-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

AGRAVANTE(S) : ERONI OLIVEIRA RODRIGUES

AGRAVADO(S) : DR. ALVIDES BENINI

AGRAVADO(S) : SEVERINO FRACASSO

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND

AGRAVADO(S) : DR. DANIEL WOLFF BEHREND



que demonstra a inadequação do remédio processual, que visava a comprovar que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT. Tropeça, assim, o apelo no óbice da Súmula 422 do TST, porque desfundamentado.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.297/2004-008-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA S.A. (CAFÉS FINOS RECIFE LTDA.)
ADVOGADA : DRA. MAGALY DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : LUCILO ARAÚJO DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação, no caso, a procuração do agravado. Tem aplicação o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.314/2003-021-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - CESPAP
ADVOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
AGRAVADO(S) : MIRTA NOEMI VICENTE DE QUINTILI
ADVOGADO : DR. MARCELO ADRIANO CAMPANER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. Nos termos do artigo 6º da Lei 5.584/70, deve o recurso de revista ser ajuizado no prazo de oito dias, contados a partir da intimação da decisão recorrida. Em não assim procedendo a recorrente, tem-se como intempestivo o apelo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.340/2005-020-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NIOBE MARIA COMINI CÉSAR
ADVOGADA : DRA. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO NETTO ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. A jurisprudência do TST, já se firmou no sentido de que "a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos" (Súmula nº 102, I). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.345/1996-059-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ORLANDO ALCIDES
ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MÁ FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia ao disposto no artigo 830 da CLT e à orientação constante do item IX da Instrução Normativa nº 16/99, não providencia a autenticação da fotocópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça cujo regular traslado, à luz da Orientação Jurisprudencial Transi-tória nº 18 da SBDI-1, mostra-se obrigatório. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.375/2003-001-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. VICTOR ROCHA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS SURIANE LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO HOFMEISTER MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA REAL EMPREGADORA. NÃO PROVIMENTO. Tendo a Corte Regional firmado seu convencimento na análise das provas, concluindo que a situação dos autos se insere na legalidade da intermediação de mão-de-obra de trabalho temporário ou àqueles em que inexistente personalidade e subordinação, uma vez que o contrato de trabalho ocorreu apenas entre o trabalhador e a empregadora, cuja atividade é a distribuição dos produtos de laticínios, embutidos e outros concernentes ao ramo

(atividade-meio), não se inserindo na atividade produtiva daquelas outras duas empresas que se dedicam ao fabrico de derivados do leite e criação e abate de aves, é de se manter o despacho agravado, ante os termos do entendimento contido na Súmula nº 126 desta Corte. Assim, não se enquadra a situação dos autos na hipótese da Súmula nº 331, IV, sendo impossível reconhecer a responsabilidade subsidiária pretendida pelo obreiro. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.396/2003-011-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA MANOELA DE BARROS PAPI
ADVOGADO : DR. ALEX KLYEMANN BEZERRA PÓRTO DE FARIAS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO ALVES PAIVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - RESPONSABILIDADE DE ACIONISTA MINORITÁRIO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA - SÚMULA 266 DO TST.

1. Em sede de execução de sentença, o recurso de revista somente é admissível com base na ocorrência de violação literal e direta de dispositivo constitucional (CLT, art. 896, § 2º). A adjetivação da violação não é supérflua, uma vez que a via recursal, nessa hipótese, é excepcionalíssima. Violação literal significa sentenciar firmando tese que diga exatamente o oposto do que reza a Carta Magna. E violação direta significa estar a matéria em debate disciplinada diretamente pela Constituição Federal, não sendo preciso concluir-se previamente pelo desrespeito de norma infraconstitucional.

2. No caso, pretende a Terceira-Embargante discutir, em sede de execução de sentença, a possibilidade de a execução recair sobre acionista minoritária de sociedade anônima.

3. O Regional negou provimento ao agravo de petição patronal, ao argumento de que a Agravante reconheceu a sua condição de acionista minoritária de uma das executadas, sujeitando-se assim a responder pelos créditos trabalhistas. Consignou que, na hipótese vertente, aplica-se analogicamente o disposto no art. 28, § 5º, da Lei 8.078/90. Assinalou que o art. 50 do CCB também consagra a responsabilidade dos sócios ou administradores de pessoas jurídicas. Asseverou que, em face da desconsideração da personalidade jurídica, a Terceira-Embargante é devedora secundária, ainda que se tratando de acionista minoritária.

4. Nesse contexto, não há como o pleito da Agravante prosperar perante esta Corte Extraordinária, pois, tratando-se de matéria de índole infraconstitucional, os dispositivos constitucionais articulados nas razões do apelo, quais sejam, os incisos II e XXXVI do art. 5º da CF, não poderiam, por conseguinte, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que passíveis, eventualmente, de vulneração indireta ou reflexa, na esteira da jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal, o que não se coaduna com a exigência do art. 896, § 2º, da CLT, fazendo conspirar contra o apelo o óbice da Súmula 266 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.404/2006-002-21-40.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : PAPA JERIMUM TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : JULIANA BARROS DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILSON RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A decisão regional, ao contrário do que sugere a reclamada, examinou de forma completa as questões propostas no recurso ordinário e nos embargos de declaração, firmando de forma clara e direta o seu posicionamento quanto à hipótese dos autos, qual seja o reconhecimento da existência do vínculo de emprego entre as partes.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Ante a ausência de indicação de violação de dispositivo constitucional ou contrariedade a súmula desta Corte, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, é desfundamentado o recurso de revista sujeito ao procedimento sumaríssimo. Agravo de instrumento de que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.475/2003-002-22-40.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : AUGUSTO PIRES DA COSTA
ADVOGADO : DR. CLEITON LEITE DE LOIOLA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO - PERCENTUAL DE JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - NÃO-ENFRENTAMENTO DOS ÓBICES DA DECISÃO AGRAVADA - DESFUNDAMENTAÇÃO DO APELO - SÚMULA 422 DO TST.

1. Consoante o disposto na Súmula 422 do TST, não se conhece de recurso para esta Corte, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

2. Por outro lado, a razão teleológica do agravo de instrumento é a demonstração da viabilidade do recurso trancado e da improcedência dos óbices levantados pelo despacho-agravado.

3. Na hipótese vertente, o Presidente do 22º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, versando sobre percentual de juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública, com base no art. 896, § 2º, da CLT, porquanto não apontou violação constitucional no manejo do recurso.

4. A Agravante limitou-se a reparar os mesmos argumentos lançados no recurso de revista, sem nenhuma insurgência específica quanto ao fundamento da decisão agravada. Assim sendo, o agravo está desfundamentado, na esteira do verbete sumulado retromencionado.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.486/2004-023-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
EMBARGANTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE DE BELO HORIZONTE LTDA - UNICRED/BH
ADVOGADO : DR. MARCOS LOPES DA SILVA
EMBARGADO(A) : JANEMARA DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO L. DA CUNHA

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração que se rejeitam, porque não verificada omissão, obscuridade ou contradição no julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT).

PROCESSO : AIRR-1.491/2005-302-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : MARIA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDIR LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA - INVALIDADE - OJ 342 DA SBDI-1 DO TST. A decisão regional que deferiu à Reclamante o pagamento como hora extra do intervalo intrajornada não gozado integralmente, em regime de 12X36 horas, foi proferida consoante a Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada, porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (arts. 71 da CLT e 7º, XXII, da CF), infenso à negociação coletiva, não desafiando recurso de revista.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.501/2003-002-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO BLOIS DO AMARAL
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADA : DRA. KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. GERENTE BANCÁRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SÚMULA 287. NÃO PROVIMENTO.

1. Dada a soberania das Cortes Regionais no exame da matéria fática, inviável se mostra a interposição de recurso de revista contra acórdão que consigne o entendimento de que as provas dos autos evidenciaram o exercício pelo empregado da função de confiança de que trata o artigo 62, II, da CLT, perfeitamente aplicável ao gerente bancário.

2. Encontrando-se a decisão agravada em consonância com o entendimento cristalizado na Súmula 287, inviável a aferição de afronta à Constituição e de divergência jurisprudencial ante o contido no artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT, e na Súmula nº 333.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.513/2002-241-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : NELSON BAPTISTA MENDONÇA
ADVOGADO : DR. SAMIRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GUERREIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. A Constatção de ausência de procuração da advogada subscritora do agravo nos autos torna o recurso inexistente, nos termos da Súmula nº 164 desta Corte. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.518/2003-192-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JANAÍNA PONTES CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : IPAD - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARIA DIAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O artigo 189 da CLT é taxativo ao estabelecer que: "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos". No caso dos autos, a decisão do Tribunal Regional do Trabalho foi no sentido de que não restou caracterizado o contato permanente dos obreiros com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas. Desse modo, incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório. Portanto, incide, na hipótese, para impedir a intenção dos recorrentes, a Súmula nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.535/2003-341-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. CIRO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALÉRIO
ADVOGADA : DRA. ROSÂNE ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 341 DA SBDI-1 DO TST.

1. Consoante a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1, é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

2. Nesse contexto, a decisão proferida pelo Tribunal "a quo", ao atribuir à Empresa o ônus do pagamento das diferenças da referida multa, deve ser mantida, tendo em vista que está em harmonia com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.591/2004-003-19-40.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA : DRA. REJANE CAIADA FLEURY MEDEIROS
AGRAVADO(S) : OZENILDA BEZERRA DE MELO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUNA DE ALENCAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para dirimir as controvérsias decorrentes da relação de emprego, em face da nova redação conferida ao artigo 114 da Lei Maior, mediante a Emenda Constitucional nº 45/2004, o qual ampliou a competência desta Justiça Especializada. INCONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS JURÍDICOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Matéria sumulada nesta Corte, segundo a qual, "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.610/2003-037-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : RAYMUNDO COELHO NETO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DANO MORAL - SUBMISSÃO A SITUAÇÕES HUMILHANTES - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.

1. Segundo a diretriz da Súmula 126 do TST, é incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

2. Na hipótese vertente, o Regional manteve a sentença que condenou a R e clamada ao pagamento de indenização por danos morais, ao fundamento de que a conduta da Empresa causou prejuízo moral ao Empregado, que era submetido a diversas humilhações, tais como ser obrigado a permanecer em canteiros de obra, local em que não havia móveis, nem cadeiras (sentavam em cestos de lixo), nem água para beber, e nem direito a papel higiênico na precária instalação sanitária do local. Além do mais, eram transferidos coercitivamente para locais que não ofereciam as mínimas condições de trabalho e permanência e, o que é pior, nunca havia qualquer função a desempenhar. Foi aboletado, juntamente com outros colegas, em um salão isolado das demais áreas da Empresa, situado ao lado do depósito de lixo da Empregadora. Não bastassem todas essas humilhações, passaram a ser estigmatizados com o número 4.49 ("os 4.49"), ficando também conhecidos como "Javalis" ("já vali alguma coisa").

3. Sustenta a Reclamada que o Obreiro não se desincumbiu do ônus da prova que lhe incumbia, uma vez que não foi comprovada a alegada ociosidade, tampouco ofensa à sua honra. Da mesma forma não foi demonstrada a culpa, o dano e muito menos o nexo causal, razão pela qual é impossível imputar-lhe qualquer responsabilidade.

4. Nesse contexto, somente pelo reexame das provas trazidas aos autos (pretendido pela Empresa, uma vez que sustenta não ter sido provado o dano) é que se poderia, em tese, modificar a decisão recorrida, emergindo como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no supramencionado verbete sumulado.

5. Sendo assim, não há como divisar conflito de teses nem violação de dispositivos de lei, dados os pressupostos fáticos nos quais se lastreou o Regional, não mais discutíveis nesta Instância, de natureza extraordinária.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.629/2003-010-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : RONALD DIOGO
ADVOGADO : DR. MARCELLO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO - ACORDO COLETIVO - CONTROLE DE JORNADA.

1. Segundo a diretriz da Súmula 126 do TST, é incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

2. Consoante o disposto no art. 62, I, da CLT, não são abrangidos pelo regime previsto no capítulo alusivo à duração do trabalho os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na CTPS e no registro de empregados.

3. Na hipótese vertente, o Regional concluiu que o Demandante não estava enquadrado na exceção do mencionado dispositivo consolidado, tampouco se lhe aplicaria a norma coletiva, ante a manipulação dos cartões de ponto pela empresa.

4. Nesse contexto, para se chegar a conclusão diversa quanto ao acerto da decisão regional, seria imperioso o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, emergindo como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no verbete sumular supramencionado.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.632/2001-261-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : METOKOTE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO BARALDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COSMO LIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. SÚMULA 126 DO TST. O Tribunal Regional, com base em depoimento testemunhal, concluiu pela existência de vínculo de emprego entre as partes, a contar de março de 1999. Sendo assim, a admissibilidade do recurso de revista interposto esbarra no óbice intransponível da Súmula 126 desta Corte. Incómodos os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Quanto à divergência jurisprudencial trazida a cotejo, esta também não impulsiona o recurso de revista, porque não há como aferir a especificidade exigida pela Súmula 296 do TST quando se trata de matéria de fato e não de direito, como "in casu". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.648/2006-009-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. ANDERSON BARROS E SILVA
AGRAVADO(S) : RAFAEL RIBEIRO SILVA BARRETO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO NUNES SILVA
AGRAVADO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : DR. CARLA FREIRE MOREIRA SILVÉRIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. SÚMULA Nº 331, IV. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo somente é admitido quando demonstrada contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte Superior ou ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. 2. No caso dos autos, mostra-se inadmissível o apelo, porquanto a decisão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, o que afasta qualquer possibilidade de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade à súmula desta Corte.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.676/2002-094-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
AGRAVADO(S) : GUSTAVO DIAS PRUDENTE
ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÁ FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Em consonância com o disposto no item IX da Instrução Normativa n. 16 deste Tribunal, deve a parte providenciar a autenticação de cada uma das peças que instruem seu agravo de instrumento. Logo, se a respectiva minuta faz-se acompanhar de fotocópia não autenticada de peças cujo traslado é tido como indispensável, a admissão do apelo resulta inviável, dada a má-formação do instrumento.

2. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-1.739/2003-481-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
EMBARGANTE : NILTON PINTO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. Embargos de declaração que se rejeitam, porque não verificada omissão, obscuridade ou contradição no julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT).

PROCESSO : ED-AIRR-1.801/1999-106-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
EMBARGANTE : CLEIDE DE OLIVEIRA DAS CHAGAS MARTINS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração rejeitados porque não verificada omissão, obscuridade ou contradição no julgado (art. 535/CPC).

PROCESSO : AIRR-1.802/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : ALBA VALÉRIA DE GIOVANNI FORMIGONI
ADVOGADO : DR. HELEN KÁTIA SILVA CASSIANO
AGRAVADO(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS VIEIRA COTRIM
AGRAVADO(S) : SETE DISTRIBUIDORA EDITORIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. SILMARA REGINA LAMBOIA
AGRAVADO(S) : GLOBAL MARKETING

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA FÁTICA. Caracterizado, pelos fatos e provas testemunhais, que não houve terceirização de serviços, inviável a reforma da decisão, em face do que prevê a Súmula 126 do TST. Inexistente divergência jurisprudencial com os arestos transcritos, os quais ou são imprestáveis, porque oriundos do mesmo órgão prolator da decisão recorrida (nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 111 da SBDI-1), ou são inservíveis, por não abordarem o mesmo quadro fático apresentado pelo Tribunal Regional. Incidência do art. 896, "a", da CLT e da Súmula 296, I, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.802/2003-052-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO



AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARA REGINA VIEIRA DESSOTTI
ADVOGADO : DR. PAULO ALVES PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO SUCESSOR - SUCEDIDOS QUE FORAM INCORPORADOS - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - DESPROVIMENTO. Conforme estabelece o art. 227 da Lei 6.404/76, a incorporação é o modo pelo qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações. O § 3º desse dispositivo prevê expressamente que a incorporação constitui uma das formas de extinção da sociedade. No caso, os Bancos que concederam poderes ao subscriptor do recurso de revista não existem mais, pois foram incorporados e sucedidos pelo Banco Santander Meridional S.A., que alterou sua denominação para Banco Santander Banespa S.A., o qual interpôs o recurso de revista. O advogado que subscreveu o apelo revisional não tinha poderes para representar o Banco incorporador e sucessor, pois descuidou-se de apresentar procuração válida outorgada por ele. Ademais, consoante assentado na Súmula 383 do TST, não se aplica na fase recursal o art. 13 do CPC. Assim, sendo evidente a irregularidade de representação, deve ser mantido o despacho-agravado que negou seguimento ao recurso de revista, pois o apelo era mesmo inexistente.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.809/2005-007-16-40.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S) : MARIA LUCENI DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REMESSA "EX OFFICIO". RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO DE ENTE PÚBLICO. INCABÍVEL. O recurso de revista é incabível à luz da OJ nº 334 da SDI-1, pois o Ente Público não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, sendo certo que o acórdão regional tão-somente manteve a Sentença. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.815/2001-010-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ELZINA LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PREDIAL HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO - NÃO-PERCEPÇÃO - SÚMULAS 126, 297, I, e 378, II, DO TST.

1. A jurisprudência pacificada desta Corte Superior, substanciada na Súm u la 378, II, segue no sentido de que são pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a quinze dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.

2. Na hipótese, o Regional, com base no conjunto fático-probatório dos autos, consignou que a Reclamante esteve em gozo de benefício previdenciário, mas por motivo de doença. Assim, deve ser mantida a decisão ora agravada, pois em consonância com o disposto no referido verbete sumulado.

3. Por outro lado, perscrutar sobre a ocorrência de doença profissional, posteriormente à dispensa da Obreira, que guardasse nex o causal com o exercício das atividades laborais, elemento fático que não foi registrado no acórdão impugnado, demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório colacionado, cujo reexame é vedado em sede de revista, razão pela qual se revela inócua a análise da divergência jurisprudencial elencada pela Parte. Incide, pois, sobre a espécie, o óbice das Súmulas 126 e 297, I, e 378, II, do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.816/2003-062-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DULCE ÂNGELA AROUCA PROCÓPIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES
ADVOGADA : DRA. JULIANA PINHAS COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - CONFIGURAÇÃO - ÔBICE DAS SÚMULAS 102, I, E 126 DO TST - DESPROVIMENTO.

1. O Regional manteve a sentença que indeferiu o pedido de pagamento das horas extras a partir da 6ª hora diária e consecutórias.

Salientou que a Reclamante foi contratada para exercer a função de "Chefe de Gabinete da Presidência do Banco", cargo em comissão que era remunerado com alto salário e que se caracterizava como de confiança bancário.

2. Nas razões do recurso de revista, a Reclamante argumenta que tinha seu horário controlado e não recebia nenhum valor a título de gratificação de função.

3. A análise das alegações recu r sais implicaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório contido nos autos, o que atrai a incidência da Súmula 126 do TST. Não há que se falar em violação legal ou constitucional, tampouco em divergência jurisprudencial em torno de questões de prova.

4. Ademais, a Súmula 102, I, do TST também ergue-se em óbice ao conhecimento da revista, pois assevera inviável o reexame da configuração do exercício da função de confiança em sede de recurso de revista, porquanto depende da prova das reais atribuições do empregado.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.822/2003-072-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ABELARDO FONSECA DE MESQUITA
ADVOGADO : DR. EDEM SOBRAL DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, nega-se provimento ao agravo, quando o recurso de revista não preenche os pressupostos do parágrafo 6º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, nega-se provimento ao agravo, quando o recurso de revista não preenche os pressupostos do parágrafo 6º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE. Em causa sujeita sujeita ao procedimento sumaríssimo, nega-se provimento ao agravo, quando o recurso de revista não preenche os pressupostos do parágrafo 6º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.825/2002-451-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : OVÍDIO SILVESTRE DE MORAES
ADVOGADO : DR. ALAN DE SOUZA CARVALHO
AGRAVADO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANA CLÁUDIA LOPES SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO COLETIVO. Os arestos transcritos são provenientes do mesmo Tribunal Regional prolator do acórdão recorrido, hipótese não contemplada na alínea "a" do artigo 896 da CLT, à exceção do aresto colacionado à fl. 68 que, no entanto, é inespecífico, pois não trata de hipótese em que há Acordo Coletivo estabelecendo o pagamento de uma quantidade fixa de horas extraordinárias mensais. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.848/2002-018-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : IVO DIAS NEVES
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA UGNEIDE LUCENA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. HORAS EXTRAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O processamento do recurso de revista esbarra manifestamente nas Súmulas nºs 102, I, e 219 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.861/2003-024-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO BERNARDO MONTEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : KLAUS DA PAZ DIAS
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. O intervalo mínimo intrajornada constitui medida de higiene e saúde, que visa a recompor o organismo humano para suportar a continuidade seguinte do esforço e segurança do empregado, não apenas garantida por norma legal imperativa, nos

termos do artigo 71 da CLT, como também tutelada constitucionalmente, no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal. Nesse contexto, inválida cláusula de acordo coletivo de trabalho que autoriza a redução do intervalo mínimo intrajornada. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SALÁRIO PROFISSIONAL. SÚMULA Nº 17. Nos termos da Súmula 17 desta Corte, o adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, perceba salário profissional deve ser sobre este calculado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.864/2001-028-01-41.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO
AGRAVADO(S) : HUGO MACHADO FILHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento, por ser considerado inexistente, quando o subscriptor não tem poderes para representar o agravante em juízo. Incide a Súmula 164 do TST, porquanto também não configurado o mandato tácito. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.957/2003-079-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : MANOEL BENEDITO LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI
AGRAVADO(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

DECISÃO: Negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO - EMENDA CONSTITUCIONAL 28/2000 - RURÍCOLA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.969/2005-037-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MIGUEL DEVAI FILHO
ADVOGADO : DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SPTRANS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CONCESSIONÁRIO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELO REAL EMPREGADOR. NÃO PROVIMENTO. Tratando-se a 2ª reclamada de concessionária de serviços públicos, não se há falar em terceirização, porquanto não há intermediação de mão-de-obra, e nem a concedente se beneficia diretamente do serviço do autor, sendo beneficiário direto o cidadão usuário do serviço concedido. Assim, não se enquadra a situação dos autos na hipótese da Súmula nº 331, IV, sendo impossível reconhecer a responsabilidade subsidiária.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-2.020/1997-024-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. LIDIANE ALVES TELES
AGRAVADO(S) : LEANDRO TAVEIRA GARRIDO
ADVOGADA : DRA. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, em face de sua intempestividade.

EMENTA: AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DO OCTÍDIO LEGAL - INTEMPESTIVIDADE - NÃO-CONHECIMENTO.

1. O despacho-agravado foi publicado no DJ de 10/09/07 (segunda-feira), iniciando-se a contagem do prazo para a interposição do presente recurso em 11/09/07 (terça-feira) e expirando em 18/09/07 (terça-feira). No entanto, o apelo somente veio a ser interposto em 21/09/07 (sexta-feira), quando já esgotado o prazo de oito dias (CPC, art. 557 e IN 17/00, III, do TST).

2. Se o agravo de que trata o art. 557 do CPC é interposto fora do octídio recursal (IN 17/00, III, do TST), não pode ser admitido, por manifestamente intempestivo.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.065/2003-055-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VAGNER ALVES BONFIM
ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SPTRANS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CONCESSIONÁRIO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELO REAL EMPREGADOR. NÃO PROVIMENTO. Tratando-se a 2ª reclamada de concessionária de serviços públicos, não se há falar em terceirização, porquanto não há intermediação de mão-de-obra, e nem a concedente se beneficia diretamente do serviço do autor, sendo beneficiário direto o cidadão usuário do serviço concedido. Assim, não se enquadra a situação dos autos na hipótese da Súmula nº 331, IV, sendo impossível reconhecer a responsabilidade subsidiária. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.128/2000-342-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
AGRAVADO(S) : JEFFERSON MENDONÇA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICULOSA. A obrigatoriedade quanto à realização de prova pericial, nos termos do art. 195, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, não é absoluta, porquanto a ré admite o pagamento do adicional de periculosidade e, ainda, reconhece o labor prestado em local perigoso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.132/2003-038-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO ZANCONETA ESCOBAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: MULTA DE 40% DO FGTS - DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO. De acordo com a Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, o prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários dos Planos Econômicos Bresser, Verão e Collor, tem início com a edição da Lei Complementar 110, de 30/06/01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas, salvo se comprovado o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização desse saldo. No caso, esta última hipótese não restou configurada. Assim, tendo em vista que a reclamatória trabalhista foi ajuizada em 22/09/03, conforme registrado no acórdão regional, revela-se pertinente o pronunciamento da prescrição, pois o direito foi exercido depois de 30/06/03, portanto fora do biênio prescricional. Óbice da Súmula 333 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.149/2004-311-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALICÍNIO LUIZ
AGRAVADO(S) : CARLOS JUSTINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GRIMAL DE ANDRADE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO INVÁLIDO - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO SEU SUBSCRITOR - ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL.

1. Consoante o disposto no § 1º do art. 654 do CC, o instrumento de mandato deve conter, entre outros requisitos, a qualificação do outorgante. Assim, a falta de identificação do subscritor da única procuração constante nos autos descumpra a norma legal, pois inviabiliza a constatação do requisito da qualificação do outorgante.

2. "In casu", a procuração, passada pela "Reclamada", não identifica o representante legal que a firmou, constando apenas a assinatura, sem reconhecimento em cartório, de impossível identificação.

3. Assim sendo, e nos termos de precedentes da SBDI-1, verifica-se a ausência de poderes para atuar no presente processo e, uma vez que, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo (CPC, art. 37), a irregularidade de representação dos advogados subscritores do agravo de instrumento resulta no seu não-conhe tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes ou inservíveis ao fim colimado.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.164/2003-068-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JESUS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SPTRANS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CONCESSIONÁRIO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELO REAL EMPREGADOR. NÃO PROVIMENTO. Tratando-se a 2ª reclamada de concessionária de serviços públicos, não se há falar em terceirização, porquanto não há intermediação de mão-de-obra, e nem a concedente se beneficia diretamente do serviço do autor, sendo beneficiário direto o cidadão usuário do serviço concedido. Assim, não se enquadra a situação dos autos na hipótese da Súmula nº 331, IV, sendo impossível reconhecer a responsabilidade subsidiária.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.329/2006-152-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MINI POSTO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO COSTA NETO
AGRAVADO(S) : FERNANDO RAFAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MATILDE RESENDE EGG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - INTERVALO INTRAJORNADA - COMPROVAÇÃO - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL OU CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST - DESCABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA.

1. Em sede de procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente tem trânsito garantido quando demonstrada a violação literal de dispositivo da Constituição Federal ou a contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

2. No caso dos autos, o Reclamado pretende discutir a comprovação de concessão do intervalo intrajornada. Contudo, a apontada contrariedade à Súmula 338 desta Corte, único fundamento amparado pelo dispositivo celetista supra mencionado, não permite a revisão pretendida, na medida em que o entendimento simulado não abrange a situação específica da comprovação do período para descanso e refeição, mas comprovação da jornada de trabalho.

3. Assim, não tendo o Agravante indicado violação de dispositivo constitucional, nem contrariedade a súmula do TST capaz de embasar o pleito, este encontra-se desfundamentado, à luz do art. 896, § 6º, da CLT, razão pela qual o recurso não enseja admissão, na esteira da jurisprudência dominante nesta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.374/2005-733-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LIBRAGA, BRANDÃO & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALINE HAUSER
AGRAVADO(S) : SAIONARA DE ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO : DR. DÁRCIO FLESCH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SALÁRIO PROFISSIONAL.

O Tribunal Regional aduziu que o salário do reclamante era fixado por convenção coletiva de trabalho e, aplicando o consubstanciado na Súmula nº 17, determinou que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário profissional. A decisão está em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada na supracitada súmula, o que atrai o óbice contido na Súmula nº 333 e no parágrafo 4º do artigo 896 da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.534/2002-061-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO TAVARES CERDEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ DIEDERICHSEN VILLARES
ADVOGADO : DR. SANTO FAZZIO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENQUADRAMENTO COMO VIGILANTE - DIFERENÇAS SALARIAIS - NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 896 DA CLT - DESPROVIMENTO. Se o agravo de instrumento não logra demonstrar que o recurso de revista trancado preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, no tocante ao enquadramento do Reclamante como vigilante e quanto às diferenças salariais, não há como autorizar o trânsito do apelo.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.636/2003-433-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR ZORZENON COSTA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado, e não conhecer do recurso de revista adesivo obreiro, nos termos do art. 500, III, do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIFERENÇAS SALARIAIS - ADICIONAL NOTURNO - RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - DESFUNDAMENTAÇÃO - ÓBICE DA SÚMULA 422 DO TST.

1. Consoante o disposto na Súmula 422 do TST, não se conhece de recurso para esta Corte Superior Trabalhista, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

2. Por outro lado, a razão teleológica do agravo de instrumento é a demonstração da viabilidade do recurso trancado e da improcedência dos óbices levantados pelo despacho-agravado.

3. Na hipótese vertente, a Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, consignando que a questão alusiva as diferenças salariais era de cunho interpretativo, além de o aresto trazido como divergente ser inservível, pois oriundo de Turma do TST, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT. Já no tocante ao tema alusivo ao adicional noturno, a mencionada Presidente asseverou que a decisão proferida pelo Regional reveste-se de contornos fático-probatórios, não admitindo reapreciação em sede extraordinária, a teor da Súmula 126 do TST.

4. A Demandada limitou-se, em seu agravo de instrumento, a sustentar que não concorda com o despacho-agravado, pois restaram violados os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, sem nenhuma insurgência quanto aos fundamentos da decisão agravada.

5. Assim sendo, o agravo está desfundamentado, na esteira do verbete simulado retromencionado.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.748/2005-021-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RENATO ABUCHAM
ADVOGADO : DR. ANDRÉ FITTIPALDI MORADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA CANANEA
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA - ART. 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA 266 DO TST.

1. Em sede de execução de sentença, o recurso de revista somente é admissível com base na ocorrência de violação literal e direta de dispositivo constitucional (CLT, art. 896, § 2º). A adjectivação da violação não é supérflua, uma vez que a via recursal, nessa hipótese, é excepcionalíssima. Violação literal significa sentenciar firmando tese que diga exatamente o oposto do que reza a Carta Magna. E violação direta significa estar a matéria em debate disciplinada diretamente pela Constituição Federal, não sendo preciso concluir-se previamente pelo desrespeito de norma infraconstitucional.

2. No caso, ao julgar o agravo de petição do Reclamado Renato Abucham, o Regional consignou que não restou caracterizada a violação da coisa julgada, pois a sentença determinou que a execução fosse inicialmente processada contra o sócio gerente, apenas postergando, assim, a execução contra o ora Agravante. Foi consignado, ainda, que a empresa executada e o sócio gerente não possuíam bens disponíveis para garantir a execução, o que justificou a penhora do bem do sócio minoritário. Por fim, foi registrado que o Agravante pode se valer do art. 596, § 1º, do CPC e indicar bens da sociedade livres e desembaraçados caso queira que a constrição não recaia sobre seus bens particulares.

3. Com efeito, verifica-se que, ao contrário do alegado pelo Agravante, não houve violação da coisa julgada, mas o seu estrito cumprimento. Incólume, assim, o art. 5º, XXXVI, da Carta Política.

4. Os demais dispositivos constitucionais esgrimidos pelo Agravante, quais sejam, os incisos II, LIV e LV do art. 5º da CF, dizem respeito a princípios constitucionais genéricos, não podendo, portanto, dar azo ao recurso de revista, já que passíveis, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

5. Assim sendo, nenhum dos dispositivos constitucionais apontados como vulnerados o foi em sua literalidade e de maneira frontal, circunstância que atrai o óbice da Súmula 266 do TST e do art. 896, § 2º, da CLT sobre o apelo.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.499/2006-011-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE LEITE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CUNHA GARCIA



AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA JOKOWISKI
AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-
 PAR
ADVOGADO : DR. RENATO PINEDA SARTORI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORA EXTRA - JORNADA DE 12X36 HORAS - COMPENSAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA.

1. Segundo a diretriz da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

2. No caso, o Regional assentou que, embora não haja previsão legal para a adoção da jornada de 12X36, tal regime deve ser considerado válido, desde que previsto em instrumento coletivo, nos termos do art. 7º, XXVI, da CF, o que, no caso vertente, aconteceu a partir 01/02/04. Pontuou que a sua adoção é interessante não só para a empresa mas também para os empregados, diante da possibilidade de descanso de 36 horas. Registrou que, quanto à coexistência de horas extras com o regime compensatório, a alínea "d" da cláusula 33 da CCT 04/06 assegurava ao trabalhador o direito ao pagamento, como hora extra, do labor prestado além da 44ª hora semanal.

3. Nesse contexto, o único aresto guindado pelo Reclamante ao confronto de teses revela-se inespecífico, uma vez que parte de premissa fática não exarada no acórdão recorrido, a saber, a inexistência de descanso de 36 horas. Ademais, também não abarca a circunstância da existência de norma coletiva prevendo o direito ao pagamento como hora extra do labor prestado além da 44ª hora semanal. Logo, ante a ausência de identidade de premissas fáticas, resulta-se inespecífico o aresto, atraindo sobre a revista o óbice da Súmula 296, I, do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.499/2006-011-09-41.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA JOKOWISKI
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LEITE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CUNHA GARCIA
AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-
 PAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA JUNTADA DE PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATORIO - CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA INCOMPLETA.

1. Consoante a diretriz do art. 897, § 5º, I e II, da CLT, sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo, instruindo a petição de interposição, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, e, facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. A Instrução Normativa 16 do TST dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado e que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. No caso, o agravo de instrumento patronal não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, uma vez que a cópia do despacho denegatório da admissibilidade do recurso de revista encontra-se incompleta, desatendendo ao art. 897, § 5º, I, da CLT e dificultando a esta Corte Superior a perfeita compreensão da controvérsia, em todos os seus desdobramentos. Com efeito, a peça é essencial para o julgamento do presente apelo, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

3. Assim sendo, não se conhece do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-4.223/2003-341-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS BENTO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REVOGAÇÃO TÁCITA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 349 DA SBDI-1 DO TST - NÃO-CONHECIMENTO.

1. A procuração que visava a conferir poderes à advogada subscritora do presente agravo de instrumento foi substituída por mandato mais recente. Com efeito, a jurisprudência desta Corte Su-

perior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 349 da SBDI-1, firmou-se no sentido de que a juntada de nova procuração indica a revogação da anterior, se não for aposta nenhuma ressalva, como ocorreu na espécie.

2. Impõe-se, portanto, o não-conhecimento do recurso, por inexistente, de acordo com precedente do Supremo Tribunal Federal, bem como de jurisprudência sedimentada na Súmula 383, II, do TST, no sentido de que o comando inscrito no art. 13 do CPC, atinente à abertura de prazo para regularização da representação, é inaplicável em fase recursal.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-4.275/2005-129-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ
AGRAVADO(S) : ALFA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ BERNARDELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV. NÃO PROVIMENTO.

1. A discussão acerca da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços já se encontra pacificada nesta corte, por meio da Súmula nº 331, IV.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-4.627/2004-006-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ÉLCIO EDUARDO DE LARA MARTINS
ADVOGADA : DRA. ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER
AGRAVADO(S) : TIM SUL S.A.
ADVOGADO : DR. AIRTON JOSÉ MALAFAIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOENÇA PROFISSIONAL - NÃO-COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE COM A ATIVIDADE DESENVOLVIDA - INVIÁVEL A EQUIPARAÇÃO A ACIDENTE DE TRABALHO - INDEVIDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E A PENSÃO VITALÍCIA - NATUREZA FÁTICA E INTERPRETATIVA DA CONTROVÉRSIA - DISSENSO PRETORIANO NÃO CONFIGURADO.

1. Segundo o art. 20, I e II, da Lei 8.213/91, consideram-se acidente do trabalho a doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social, e a doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação acima mencionada, dentre outras.

2. No caso vertente, o Regional, amparado nas provas trazidas aos autos, consignou que não restou provado o nexo de causalidade entre a moléstia que acometeu o Reclamante e as atividades desenvolvidas por ele, razão pela qual não há como analisar a questão referente à estabilidade acidentária e ao direito de reintegração do Obreiro sem revolver fatos e provas, o que não é permitido nessa fase recursal, a teor da Súmula 126 do TST.

3. Quanto à pensão vitalícia e à indenização por danos morais, verifica-se que a Corte "a quo" baseou-se na teoria da responsabilidade subjetiva para indeferir os pedidos, ressaltando que não restou provado ato ilícito da Empregadora que concorresse para a aquisição da doença pelo Reclamante, razão pela qual não pode ser responsabilizada.

4. Assim, da forma em que foram colocados os fatos, não há como se atribuir responsabilidade à Empregadora pelos danos morais e materiais, decorrentes de doença que acometeu o Reclamante.

5. Por outro lado, a indicação de violação dos arts. 5º, V e X, e 7º, XXII e XXVIII da CF não enseja o trânsito do recurso, uma vez que os dispositivos não regulam expressamente a questão da responsabilização ante a ausência de culpa do empregador, restando desatendido o art. 896, "c", da CLT, segundo o qual a violação ensejadora da admissibilidade do recurso de revista deve estar ligada à literalidade do preceito legal.

6. Com efeito, o questionamento acerca da razoabilidade da tese adotada pelo Regional, dependeria da demonstração de divergência de julgados aptos a ensejar o conhecimento do apelo, dada a natureza interpretativa da controvérsia, sendo certo que os arestos trazidos são inservíveis ao fim colimado.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-4.829/2003-341-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : JADER BONIFÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MANDATO - REVOGAÇÃO TÁCITA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO-CONHECIMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 349 DA SBDI-1 DO TST.

1. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 349 da SBDI-1, segue no sentido de que a outorga de nova procuração "ad judicium", sem cláusula especificando a manutenção dos poderes outorgados ao advogado primeiramente constituído, implica revogação tácita do mandato anterior.

2. Na hipótese vertente, o instrumento de mandato, por meio do qual foram outorgados poderes aos subscritores do agravo de instrumento, encontra-se revogado, tendo em vista que a Recorrente acostou aos autos nova procuração, sem fazer ressalva dos poderes aos antigos procuradores constituídos.

3. Impõe-se, portanto, o não-conhecimento do recurso, por inexistente. Ademais, segundo a Súmula 383, II, do TST, o comando inscrito no art. 13 do CPC, atinente à abertura de prazo para regularização da representação, é inaplicável em fase recursal.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-4.891/2003-014-09-41.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ALBERICI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. VERIDIANA MARQUES MOSERLE
AGRAVADO(S) : GEORGE KOTZIAS FEUERSCHUETTE
ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
AGRAVADO(S) : WASHINGTON GROUP INTERNATIONAL DO BRASIL
 LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO WOLF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO - MATÉRIA QUE ENVOLVE O REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.

1. Segundo a diretriz da Súmula 126 do TST, é incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

2. Na hipótese vertente, o Regional, amparado nos elementos probatórios dos autos, mormente a prova documental, concluiu pela existência de grupo econômico formado pelas Reclamadas, pois a ligação entre elas se estabelece na identidade do quadro de seus diretores e demais funcionários. Além disso, assentou a Corte "a quo" que havia documento comprovando a relação das Reclamadas no Brasil, de que elas atuavam de forma consorciada.

3. Sustenta a ora Agravante que não houve formação de grupo econômico, pois, além de não haver sócios em comum nas Empresas Reclamadas, nem prova de que haja coincidência de objeto econômico, muito menos unidade de comando ou identidade de negociações, elementos legalmente previstos como necessários à configuração de grupo econômico, não existe nenhuma relação de subordinação ou coordenação entre as Reclamadas, sendo certo que os documentos dos autos não demonstram a formação de grupo econômico.

4. Diante da situação delineada, verifica-se que o Regional, amparado no conjunto fático-probatório colacionado, concluiu pela existência de grupo econômico entre as Reclamadas, sendo inviável o processamento do recurso de revista, pois decidir em sentido contrário implicaria o reexame de fatos e provas, o que é inadmissível nesta Instância Extraordinária, a teor da Súmula 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-4.891/2003-014-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : WASHINGTON GROUP INTERNATIONAL DO BRASIL
 LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO WOLF
AGRAVADO(S) : GEORGE KOTZIAS FEUERSCHUETTE
ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
AGRAVADO(S) : ALBERICI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO - MATÉRIA QUE ENVOLVE O REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.

1. Segundo a diretriz da Súmula 126 do TST, é incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

2. Na hipótese vertente, o Regional, amparado nos elementos probatórios dos autos, mormente a prova documental, concluiu pela existência de grupo econômico formado pelas Reclamadas, pois a ligação entre elas se estabelece na identidade do quadro de seus diretores e demais funcionários. Além disso há comprovação de que as Empresas atuaram de forma consorciada.

3. Sustenta a ora Agravante que não houve formação de grupo econômico e que este somente se daria se se tratassem de empresas diversas que tivessem formado um consórcio, o que não ocorreu, como devidamente comprovado nos autos.

4. Diante da situação delineada, verifica-se que o Regional, amparado no conjunto fático-probatório colacionado aos autos, concluiu pela existência de grupo econômico entre as Reclamadas, sendo inviável o processamento do recurso de revista, pois decidir em sentido contrário implicaria o reexame de fatos e provas, o que é inadmissível nesta Instância Extraordinária, a teor da Súmula 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-10.246/2002-906-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : FREDERICO JOSÉ DE MELO DELGADO
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO ALVES GALVÃO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TRANSATLÂNTICO
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA SANTOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO TRASLADO. PRAZO. Conforme a interpretação do sentido e do alcance da norma prevista no art. 897, § 5º, I, da CLT, a formação do instrumento do agravo terá de ser feita no prazo de interposição do recurso, sob pena de não-conhecimento. Desatendido o disposto na Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-21.771/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : ÂNGELO SOEIRO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANCISCO COMERLATO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE PAULO RICARDO SOUZA POFFAL
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAHRICH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista em fase de execução está adstrita à demonstração de violação frontal e direta de dispositivo da Constituição Federal. A afirmação de que o objeto em questão é bem de família e, por isso, impenhorável, por força do parágrafo 1º da Lei nº 8.009/90, precede a verificação de afronta ao texto constitucional. A necessidade de exame infraconstitucional obsta o processamento do recurso de revista, nos termos do parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-22.258/2003-005-11-40.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIS SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. HORA EXTRAORDINÁRIA. CONFIGURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.

Não prospera o recurso de revista quanto ao acolhimento da prescrição bienal, tampouco quanto à exclusão do pagamento das diferenças salariais e horas extraordinárias, porquanto o debate acerca de tais matérias demandaria o reexame dos fatos e provas que fundamentaram a decisão recorrida. Ôbice da Súmula nº 126.

Por outro lado, não houve exposição de tese quanto à distribuição do ônus da prova, o que tornou inviável o apelo ante a carência de prequestionamento da matéria.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-25.242/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : ALÍPIO KOPPER
ADVOGADO : DR. SADY ANTONIO VICENTINI
AGRAVADO(S) : CLÓVIA MAROSIR HANISCH E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VANDA TYSKI
AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA FLORENÇA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Súmula nº 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-26.021/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : IVANILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Consoante a Súmula nº 331, IV, do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-26.859/2002-900-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO HERWANS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : SEGFORT - SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AFRANIO MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, quando as razões do agravante não impugnem os fundamentos da decisão agravada (Súmula 422 do TST). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-27.811/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : SALVADOR MASCÍ
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES MARTINS
ADVOGADA : DRA. MARIARA DA CONCEIÇÃO ASSIS DE CASTRO RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RETIRADA DE SÓCIO QUOTISTA. PRECLUSÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento interposto para o regular processamento do recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada violação direta e literal de norma da Constituição da República. Exegese do artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

MULTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Nega-se provimento ao agravo de instrumento interposto para o regular processamento do recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada violação direta e literal de norma da Constituição da República. Exegese do artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-29.286/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : HAMILTON DA SILVA
ADVOGADA : DRA. EMIR MARIA SECCO DA COSTA
AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ARTIGO 62, INCISO I, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. O Tribunal de origem assentou, com base no exame do conteúdo fático-probatório dos autos, que o reclamante exercia atividades externas, incompatíveis com o controle por parte da reclamada. O recurso de revista encontra óbice na Súmula 126 do TST, que impede o reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-29.657/2002-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : WILSON EDUARDO GOMES PASSOS
ADVOGADO : DR. RAFAEL CÉSAR LANZELOTTI MATTIUSI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM ACORDO COLETIVO. NÃO PROVIMENTO.

A Corte Regional não analisou a questão sob o enfoque dos artigos 50, II, 80, III, e 37 da Constituição Federal, 818, 611 e seguintes da CLT, tampouco a reclamada mencionou tais preceitos em seus embargos declaratórios. Ausente o prequestionamento, tem aplicação neste caso a Súmula nº 297. No mais, as questões referentes ao reajuste retroativo e à compensação dos valores pagos do reajuste suprimido envolvem aspectos fáticos, sendo defeso o seu reexame nesta Corte Superior pela Súmula nº 126.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-31.789/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : NIVALDO FÉLIX
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S) : INQUIBRA INDÚSTRIA QUÍMICA BRASILEIRA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. REPRESENTANTE COMERCIAL. CONFIGURAÇÃO. O julgador "a quo", pelo exame das provas carreadas para os autos, concluiu que não foram preenchidos os requisitos necessários à configuração de vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista que resultou evidenciada a autonomia com que trabalhava o autor, sem o controle da empresa pelos serviços prestados, demonstrada a liberdade e a ausência de fiscalização em sua rotina de trabalho. Para se concluir de forma diversa, seria necessário o reexame de fatos e provas, providência expressamente vedada pela Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-32.540/2002-900-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO FERMINO
ADVOGADO : DR. LEDEIR BORGES MARTINS
AGRAVADO(S) : CBR - BOM RETIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 126 DO TST. Na hipótese, o não-reconhecimento do vínculo empregatício teve suporte na análise dos elementos fático-probatórios dos autos. Assim, o recurso de revista obstaculiza-se frente ao disposto na Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-38.103/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CELSO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO. HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. Nos termos da Súmula nº 132, I, e da Orientação Jurisprudencial 259 da SBDI-1, ambas desta Corte, o adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo das horas extras e do adicional noturno. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO. GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS E DE FARMÁCIA. INTERPRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 444 DA CLT, 112 E 114 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O Tribunal Regional tratou da base de cálculo das gratificações de férias e de farmácia, mas não à luz da matéria constante nos artigos 444 da CLT, 112 e 114 do Código Civil vigente (arts. 85 e 1.090 do Diploma de 1916), os quais a reclamada entende violados. Assim, a matéria não foi prequestionada, nos termos da Súmula 297 desta Corte e, por consequência, restam ileso mencionados dispositivos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ADOÇÃO DA MÉDIA FÍSICA NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Nos termos da Súmula 347 desta Corte, o cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número de horas efetivamente prestadas e o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-38.381/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : GERALDO GUILHERME DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. INTERPRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 444 DA CLT E 114 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O Tribunal Regional tratou da base de cálculo do adicional de produtividade, mas não à luz dos artigos 444 da CLT e 114 do Código Civil vigente (art. 1.090



do Diploma de 1916), os quais a reclamada entende violados. Assim, a matéria não foi prequestionada, nos termos da Súmula 297 desta Corte e, por consequência, restam ilesos mencionados dispositivos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-41.063/2002-900-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO : DR. BERNARDINO LOBATO GRECO
AGRAVADO(S) : EMANUEL SENA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ISAIAS CABRAL

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Se a Corte Regional se fundamenta nos elementos trazidos aos autos, para registrar que a inversão do ônus da prova ocorreu quando a reclamada admitiu o horário de entrada do reclamante muito antes do horário de funcionamento da empresa, e, não, pela ausência dos cartões de ponto, não há como admitir o recurso de revista, que exigiria o reexame de fatos e provas, vedado pela Súmula 126 do TST. Por outro lado, os arestos trazidos a cotejo não são específicos, pois não abordam o mesmo quadro fático delineado no acórdão regional. Incidência da Súmula 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-51.544/2004-660-09-41.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS FÁBIO PAULINO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ STEFANIAK

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROCURAÇÃO. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. A procuração sem identificação do seu signatário descumpra o disposto no art. 654, § 1º, do Código Civil. Destaque-se que, conforme a jurisprudência desta Corte, é requisito para validade do instrumento de mandato, no caso de pessoas jurídicas, a identificação tanto destas quanto dos seus representantes legais, o que não ocorreu no presente caso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-58.712/2002-900-06-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ÂNGELA APARECIDA PIZZONI SANTANA
ADVOGADA : DRA. DELLY CECÍLIA DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE FGTS. EXTRATOS BANCÁRIOS. SÚMULA Nº 126 DO TST. Na hipótese, o Tribunal Regional deferiu as diferenças de FGTS postuladas pela reclamante, com base, única e exclusivamente, nos extratos fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Portanto, a desconstituição desse conteúdo fático-probatório, como ora se pretende, esbarra no óbice intransponível da Súmula nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-71.161/2005-652-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO KUTZ
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVADO(S) : ANATOLI OLYNIK
ADVOGADO : DR. ADYR RAITANI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - FRAUDE À EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA - SÚMULA 266 DO TST.

1. Em sede de execução de sentença o recurso de revista somente é admissível com base na ocorrência de violação literal e direta de dispositivo constitucional (CLT, art. 896, § 2º, e Súmula 266 do TST). A adjetivação da violação não é supérflua, uma vez que a via recursal, nessa hipótese, é excepcionalíssima. Violação literal significa sentenciar firmando tese que diga exatamente o oposto do que reza a Carta Magna. E violação direta significa estar a matéria em debate disciplinada diretamente pela Constituição Federal, não sendo preciso concluir-se previamente pelo desrespeito de norma infraconstitucional.

2. A discussão trazida à baila no recurso de revista diz respeito à inexistência de fraude à execução, ante a compra do bem penhorado em momento anterior à citação do Terceiro Embargante e à constrição do objeto, questão de índole nitidamente infraconstitucional. Ademais, o único dispositivo constitucional esgrimido pelo Aggravante (art. 5º, II) diz respeito a princípio constitucional genérico, não podendo, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que passível, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal.

3. Assim, não há que se falar em afronta literal e direta a dispositivo constitucional, tropeçando o apelo no óbice da Súmula 266 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-650.295/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CLAUDETE MARQUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. IRINEO MIGUEL MESSINGER
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA
PROCURADOR : DR. PAULO MOURA JARDIM
PROCURADORA : DRA. YASSADORA CAMAZZOTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA ADESIVO. Agravo a que se nega provimento, em face do não-conhecimento do recurso de revista principal. Aplicação do artigo 500 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-785.913/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : SILVIO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA TRIGOLO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não há interesse da parte quando a pretensão recursal é dirigida a matéria em que a recorrente foi totalmente vitoriosa na decisão recorrida. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas (Súmula nº 126 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-49/2005-151-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. JORGINA ILDA DEL PUPO
RECORRIDO(S) : EDUARDO AMBRÓSIO BARROSO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA SPELTA BARCELOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 382-383, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que enfrente as questões fáticas destacadas na fundamentação.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CARACTERIZAÇÃO. Fica caracterizada a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando a parte provoca o Regional mediante a oposição de embargos declaratórios e este permanece silente. No caso, não se pode sequer aplicar o item III da nova orientação abraçada pela Súmula 297 do TST, porquanto as questões trazidas nos embargos declaratórios da Reclamada (quantificação das horas extras e ao intervalo intrajornada) são de natureza fática, cuja discussão nesta Instância extraordinária encontra resistência na Súmula 126 desta Corte. Incide sobre a hipótese a diretriz da OJ 256 da SBDI-1 do TST.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-69/2005-005-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA NUNES GOUVÊA
RECORRIDO(S) : JOÃO ADAIR MAGALHÃES FILHO
ADVOGADO : DR. GUILHERME CAESAR SOARES PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO-AUTENTICADA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

1. A procuração, que visa a comprovar a satisfação do pressuposto extrínseco da representação processual, submete-se às disposições do art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.

2. No caso, verifica-se que a cópia do documento de mandato apresentado não foi autenticada.

3. Assim, nos termos da Súmula 164 do TST, o recurso deve ser tido por inexistente, porque interposto sem a devida representação processual.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-70/2005-030-07-00.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
PROCURADOR : DR. JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MANUEL MESSIAS ARRUDA

ADVOGADO : DR. JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : COOPERCE - COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAVARRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS - SÚMULAS 219 E 329 DO TST - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL.

1. A jurisprudência desta Corte Superior, substanciada nas Súmulas 219 e 329, firmou-se no sentido de que a condenação em honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, nunca superior a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do seu sustento ou do de sua família.

2. Assim sendo, a decisão proferida pela Corte de origem, que entendeu que os honorários em comento eram devidos independentemente da assistência sindical, merece reforma, no sentido de adequar-se à jurisprudência pacificada do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-95/2004-461-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DANIEL DOMINGUES CHODE
EMBARGADO(A) : DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para arbitrar à condenação o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), nos moldes da Instrução Normativa 03/93 do TST, bem como custas de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - FIXAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - DECISÃO INTEGRATIVA. Constatada a omissão do julgado, apontada em embargos declaratórios quanto à fixação do valor da condenação imposta, pela primeira vez, nesta Instância, mister se faz o acolhimento do remédio, por configurar a hipótese do art. 535, II, do CPC, integrando-se, pois, o conteúdo decisório embargado.

Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO : ED-RR-108/2005-011-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : ROGÉRIO DE SOUZA PORFÍRIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS MUSIELLO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE NOVA PROVA TÉCNICA. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando verificada a natureza infringente do apelo, uma vez que a Turma do TST não vislumbrou cerceamento de defesa pelo indeferimento de produção de nova prova técnica, considerando, para tanto, o contexto fático delineado pelo Regional, no sentido de que o laudo técnico respondeu e analisou a contento todas as questões pertinentes às condições de trabalho do Reclamante, devendo o inconformismo obreiro ser canalizado para as instâncias superiores.

Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-128/2005-002-19-00.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EVA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. SORIANO SANTOS TORRES
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA : DRA. CRISTIANE SOUZA TORRES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - NATUREZA ADMINISTRATIVA - CONTRARIEDADE DA CONTRATAÇÃO À LUZ DA LEI 4.806/86 - SÚMULAS 126, 296, I, E 297, I, DO TST. Não se conhece do recurso de revista quando se faz necessário reexaminar a prova dos autos em face de premissa fática contraditória admitida pelo TRT. No caso, o Regional, examinando os recursos de ofício e voluntário, manteve a sentença que rejeitou a preliminar de incompetência material da Justiça Trabalhista, assentando que as parcelas postuladas têm origem no Direito do Trabalho. Porém, quando do julgamento do "mérito" do apelo, a Corte "a quo", reformando a sentença originária, julgou improcedentes os pedidos, salientando que o contrato era de natureza estatutária/administrativa e a título precário, nos termos da Lei 4.804/86 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Alagoas). Assim, como não foram bem elucidados os termos da competência material da Justiça do Trabalho e/ou o prazo de trabalho prestado pela Reclamante, inviável se mostra reconhecer violação dos arts. 2º, 3º, 442 e 443 da CLT, 82, 158, 159 e 964 do CC revogado, 186 e 927 do CC atual, 1º, III, 5º, XLI e XLII, 7º, I, V, VI, X, XXXII, XXXIV, 37, II, § 2º, III e IX, 93,

IX, e 114 da CF, bem como divergência jurisprudencial, sem que se promovam o inviável revolvimento de fatos e de provas. Incidem sobre a espécie também a direttriz das Súmulas 296, I, e 297, I, desta Corte, na medida em que a falta de elementos fáticos no acórdão e a especificidade do caso concreto afastam a possibilidade de reconhecimento de divergência jurisprudencial válida.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-241/2006-021-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. OSIVAL DANTAS BARRETO
RECORRIDO(S) : SUZANA ALVES DE ARAÚJO TOBIAS
ADVOGADO : DR. ESTEVÃO RAMOS MUNIZ

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Custas processuais, em reversão, pela Reclamante, das quais fica isenta de pagar.

EMENTA: I) AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA - PROVIMENTO. Os paradigmas, trazidos a cotejo na revista, externam tese oposta à do Regional, assentando que é lícita a livre opção do empregado pela jornada de oito horas com melhorias da função e do salário, consoante o disposto no Plano de Cargos e Salários da Reclamada. Configurada, portanto, a divergência de teses, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.

Agravo de instrumento provido.

II) RECURSO DE REVISTA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - JORNADA DE TRABALHO DE OITO HORAS DIÁRIAS - VALIDADE.

1. O Plano de Cargos em Comissão (parte integrante do Plano de Cargos e Salários da CEF) previa, para os empregados que aderissem às respectivas regras, atribuição diferenciada, com jornada de oito horas diárias, recebendo, em contrapartida, remuneração superior.

2. Na hipótese vertente, a Corte de origem concluiu que a Reclamante fazia jus à sétima e oitava horas laboradas como extras, por entender que pouco importava a opção pela jornada de oito horas, sendo certo que a gratificação de função apenas remunerava a maior responsabilidade do cargo.

3. Contra a referida decisão, a Demandada sustenta que a Obreira aderiu espontaneamente ao Plano de Cargos em Comissão, razão pela qual não faz jus às horas extraordinárias deferidas.

4. O art. 224, § 2º, da CLT apenas impede que o empregado assumira cargo de confiança, com dilatação de jornada, sem a percepção de gratificação que ao menos some 1/3 do seu cargo efetivo. Não veda a eleição por jornada mais dilatada, com remuneração superior, para exercício de cargo técnico.

5. Nesse contexto, deferir como extras a sétima e oitava horas laboradas é atentar contra o princípio da boa-fé, desprezar o acordado entre as partes, bem como criar uma situação injusta e desigual entre os colegas que também aderiram ao referido plano.

6. Ademais, a Reclamante, que está demandando contra a Empregadora em plena vigência do contrato de trabalho, poderá retornar, a qualquer momento, à jornada de seis horas, sendo certo que, nessa hipótese, não restará configurada alteração prejudicial das condições do contrato de trabalho, mas mero cumprimento das disposições previstas no Plano de Cargos e Salários.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-285/2006-004-10-00.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LEÔNIDAS EUSTÁQUIO DOS REIS
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRIDO(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: FINANCEIRAS - EQUIPARAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS - HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA.

1. Consoante assentado na Súmula 55 do TST, as empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas "financeiras", equiparam-se aos estabelecimentos bancários para efeitos do art. 224 da CLT.

2. No caso, a prova colacionada nos autos demonstrou que a Empregadora do Reclamante, Losango Promoções de Vendas Ltda, não tinha como atividade-fim prevista em seu contrato social a atuação nas áreas de operação de crédito, financiamento ou investimento, nem de concessão de aval ou fiança bancária.

3. Dessa forma, afigura-se correto o acórdão regional ao afastar a condição de bancário do Reclamante, não sendo possível aplicar-lhe o disposto mencionado dispositivo de lei.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-352/2006-022-24-00.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : ELÍDIA ALBANEZ PÍPOLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência das penalidades previstas no art. 600 da CLT sobre o valor da contribuição sindical recolhido fora do prazo, conforme postulado na inicial.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO - LEI 8.847/94 - VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 1.166/71 - INCIDÊNCIA DAS PENALIDADES DO ART. 600 DA CLT. As penalidades previstas de forma específica no art. 600 da CLT são aplicáveis na hipótese de recolhimento da contribuição sindical rural fora do prazo, nos termos do Decreto-Lei 1.166/71, cuja vigência é indiscutível em face de sua menção expressa na Lei 8.847/94, que transferiu da Receita Federal para a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil a atribuição de arrecadar o tributo. Não há, portanto, que se falar em revogação tácita pelas Leis 8.022/90 e 8.383/91, que versaram de forma genérica sobre as receitas arrecadadas pelo INCRA.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-364/2003-058-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : ALINE DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
EMBARGADO(A) : ATENDO - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ M. BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE. Se a decisão embargada foi publicada no Diário da Justiça de 09/11/07 (sexta-feira) e as razões dos embargos declaratórios somente foram protocoladas em 19/11/07, eles se apresentam intempestivos, nos termos do art. 897-A da CLT, de vez que ultrapassado o quinquídio legal.

Embargos de declaração não conhecidos, por intempestivos.

PROCESSO : RR-370/2003-031-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PORTUS - INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL
ADVOGADO : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ELAINE REGINA SAMPAIO FOGAÇA
ADVOGADA : DRA. BÁRBARA MORAES SOUSA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o valor total da condenação devida, referentes às parcelas tributáveis e calculadas ao final.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA 368, II, DO TST. A jurisprudência do TST, consubstanciada na Súmula 368, II, solidificou-se no sentido de que os descontos fiscais incidem sobre o valor total da condenação. Merece reparos, nesse passo, a decisão do TRT que impôs a realização dos descontos fiscais mês a mês.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-386/2005-022-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
RECORRIDO(S) : VANESSA LEITE JARDIM
ADVOGADO : DR. ELSON LUIZ ZANELA
RECORRIDO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. BIANCA BASSÔA REINSTEIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à assistência judiciária gratuita, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL - SÚMULAS 219 E 329 DO TST - VERBA INDEVIDA. Consoante as Súmulas 219 e 329 do TST, permanecem em vigor na Justiça do Trabalho, mesmo após a CF de 1988, os critérios previstos na Lei 5.584/70 para a concessão dos honorários de advogado, a saber, a assistência sindical e a declaração de insuficiência financeira para demandar em juízo. Ora, tendo o acórdão hostilizado sublinhado a ausência de assistência sindical, não poderia ter deferido a verba, requerendo, portanto, reforma.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405/2005-653-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ AFRÂNIO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : LUCIANO MUNIZ JABALI
ADVOGADO : DR. MARCOS EUGÊNIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os mencionados honorários.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULAS 219 E 329 DO TST - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL - VERBA INDEVIDA.

1. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada nas Súmulas 219 e 329, firmou-se no sentido de que a condenação em honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, nunca superior a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar em juízo sem comprometimento do seu sustento ou do de sua família.

2. Assim sendo, a decisão proferida pela Corte de origem, que entendeu que os honorários em comento eram devidos independentemente da assistência sindical, merece reforma, no sentido de adequar-se à jurisprudência pacificada do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-418/2003-263-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO : DR. JAYME MOREIRA DE LUNA NETO
RECORRIDO(S) : GILSON ALVES DE ASSIS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da remuneração do intervalo intrajornada em outras parcelas.

EMENTA: I) AGRAVO DE INSTRUMENTO - NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA DO INTERVALO INTRAJORNADA NÃO USUFRUÍDO - ART. 71, § 4º, DA CLT - PROVIMENTO. Diante da constatação de dissenso pretoriano no que tange à natureza jurídica do intervalo intrajornada não usufruído, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.

Agravo de instrumento provido.

II) RECURSO DE REVISTA - NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA DO INTERVALO INTRAJORNADA NÃO USUFRUÍDO - ART. 71, § 4º, DA CLT.

1. Consoante se depreende do art. 71, § 4º, da CLT, o empregador está obrigado a pagar os intervalos intrajornada não usufruídos, com indenização que tome por base o valor da hora normal de trabalho, acrescido do adicional de, no mínimo, cinquenta por cento. Nesse contexto, tendo o pagamento natureza indenizatória decorrente do descumprimento da norma, já que não há elasticidade da jornada, não cabem os seus reflexos em outras parcelas.

2. Assim, até que seja editada orientação jurisprudencial pacificadora da matéria no âmbito do TST, mantenho o posicionamento que entendo corresponder à letra e ao espírito da lei e dou provimento ao recurso de revista para, reformando o acórdão regional, apenas quanto a esse tema, excluir da condenação os reflexos da remuneração do intervalo intrajornada não usufruído em outras parcelas.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-420/2005-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : BETÂNIA MARIA ANDRADE DE BRITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTADO DE RORAIMA. CONTRATO NULO. EFEITOS.

A jurisprudência desta Corte, no que importa aos efeitos do contrato declarado nulo, está consolidada na Súmula nº 363 que dispõe que "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Merece, pois, reforma o acórdão recorrido para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-438/2002-032-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI



RECORRIDO(S) : MARILZA GOMES DA SILVA
 ADOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade por inflamáveis, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise da questão atinente à responsabilidade pelo adimplemento dos honorários periciais, a teor do disposto no art. 790-B da CLT. 10

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DENTRO DE EDIFÍCIO QUE ARMAZENA LÍQUIDO INFLAMÁVEL - DIREITO AO ADICIONAL PARA TODOS OS EMPREGADOS DA RECLAMADA QUE LABORAM NO EDIFÍCIO.

1. O art. 193 da CLT cometeu ao Ministério do Trabalho a regulamentação das atividades ou operações perigosas, nos locais onde há contato com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado. Por força do aludido preceito, o Ministério do Trabalho editou trinta e duas normas regulamentadoras, todas visando a tornar saudável e seguro o ambiente de trabalho.

2. O Ministério do Trabalho considerou, na NR 16 da Portaria 3.214/78, que toda a área interna de um recinto fechado fica exposta ao risco.

3. Ora, se a norma regulamentadora alude a "toda a área interna do recinto", por certo que a norma visou a proteger o maior número de empregados que circulassem no ambiente de trabalho. Ademais, tratando-se de edifício em construção vertical, não se sabe se a laje de separação de andares é suficiente para isolar os efeitos de virtual explosão.

4. Assim, ainda que a Reclamante trabalhasse fora da área onde se encontravam os reservatórios de óleo diesel, faz jus ao adicional de periculosidade.

Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-445/2006-017-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
 PROCURADOR : DR. GUSTAVO CARNEIRO LEÃO
 RECORRIDO(S) : TATIANE DE OLIVEIRA
 ADOGADO : DR. WALDILSON DE ARAÚJO NEVES
 RECORRIDO(S) : TECSET LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS - SÚMULA 331, IV, DO TST.

1. A teor do entendimento pacificado pela Súmula 331, IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações.

2. Assim, tendo o Regional adotado, como razão de decidir, o assentado na supramencionada súmula, afigura-se inviável o processamento do recurso de revista, porquanto já atingido o seu fim precípua, que é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-446/2006-031-24-00.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS - C/O
 ADOGADO : DR. CUSTÓDIO GODOENG COSTA
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO CARDOSO NECO - ME

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 1

EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO-AUTOR - AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - PESSOA JURÍDICA - IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DOS PRIVILÉGIOS CONCEDIDOS À FAZENDA PÚBLICA.

1. O Regional entendeu que o recurso ordinário do Sindicato-Autor não lograva conhecimento, por deserto.

2. Segundo a Corte "a quo", a ausência do recolhimento das custas processuais, pelo Sindicato, caracteriza a deserção do recurso ordinário, porquanto este não goza das mesmas garantias e privilégios da Fazenda Pública. Salientou que a gratuidade da justiça só é conferida às pessoas físicas, e não jurídicas.

3. O Recorrente sustenta que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, já que o art. 606, § 2º, da CLT lhe estende os privilégios da Fazenda Pública, que, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80, pode praticar atos processuais sem necessidade de preparo. Invoca ainda a seu favor os termos dos arts. 4º da Lei 1060/50, 1º da Lei 7.115/83 e 5º, LXXIV, da CF, diante da declaração vinda com a inicial, acerca da sua hipossuficiência econômica. Por tais razões, entende que a deserção deve ser afastada.

4. Com o advento da hodierna Constituição Federal, os sindicatos passaram a ter indubitável natureza de pessoa jurídica de direito privado, porquanto o art. 8º, I, expressamente dispõe que "a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical".

5. Em que pese o novo sistema jurídico não contemple liberdade sindical plena - porquanto manteve a organização por categoria e o sistema confederativo - no que diz respeito à criação dos sindicatos, é certa a existência de plena autonomia. Conseqüência dessa liberdade de criação dos sindicatos, e da sua atual condição de pessoa jurídica de direito privado por excelência, é a interpretação restritiva do § 2º do art. 606 da CLT. De todo modo, cumpre ressaltar

que o indigitado dispositivo legal é impertinente à hipótese epigráfica, que não cuida de ação executiva, fundada em certidão expedida pelo Ministério do Trabalho, como título da dívida ativa, conforme preconiza o citado dispositivo legal, mas de ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada pelo Sindicato-Autor.

6. Ademais, não cabe estender aos sindicatos os privilégios da Fazenda Pública, relativamente à isenção de custas, na forma do art. 39 da Lei 6.830/90, frisando-se, por oportuno, que os sindicatos são associações de natureza privada e podem dispor de parte da receita oriunda das contribuições sindicais recebidas. Essa possibilidade não ocorre com as entidades submetidas ao regime de direito público, sendo-lhes vedada a utilização de receitas arrecadadas de contribuições sociais.

7. No que diz respeito ao pedido do benefício da assistência judiciária gratuita com fundamento na Lei 1.060/50, entende-se, como regra, que o benefício não é extensível à pessoa jurídica, mas apenas à pessoa física, por força dos exatos termos do art. 4º da aludida norma, que dispõe ter direito ao benefício a parte que declare não possuir condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

8. Nesse contexto, não contendo o Recorrente com os benefícios da justiça gratuita, despienda-se mostra a declaração de insuficiência econômica, razão pela qual não há como prosperar a alegada violação dos arts. 1º da Lei 7.115/83 e 5º, LXXIV, da CF.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-470/2003-007-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MOREIRA MARTINS
 ADOGADA : DRA. ROSE EMI MATSUI
 RECORRIDO(S) : GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA
 ADOGADO : DR. MAURÍCIO MARZOCHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA NÃO USUFRUÍDO - ART. 71, § 4º, DA CLT - NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA.

1. Consoante o disposto no art. 71, § 4º, da CLT, o empregador está obrigado a pagar os intervalos intrajornada não usufruídos, com indenização que tome por base o valor da hora normal de trabalho, acrescido do adicional de, no mínimo, cinquenta por cento. Nesse contexto, tendo natureza indenizatória esse pagamento, como penalidade pelo descumprimento da norma, já que não há elástico da jornada, descabem os seus reflexos em outras parcelas.

2. Assim, até que seja editada orientação jurisprudencial pacificadora da matéria no âmbito desta Corte Superior, mantenho posicionamento que entendo corresponder à letra e ao espírito da lei e mantenho o acórdão regional que indeferiu o pedido de reflexos da parcela correspondente ao intervalo intrajornada não fruído, em outras verbas.

Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-605/2006-105-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
 ADOGADO : DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES
 ADOGADO : DR. ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo somente quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pleito do Município- Reclamado, excluindo a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS - DECLARAÇÃO DE POBREZA E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - SÚMULAS 219, I, E 329 DO TST. Esta Corte perfilha o entendimento consubstanciado nas Súmulas 219, I, e 329, de que, mesmo após o advento da Carta Magna de 1988, a condenação em honorários advocatícios, na seara trabalhista, depende de a parte estar assistida por advogado do sindicato da categoria profissional e afirmar a sua insuficiência econômica. No caso, não foram preenchidas tais condições, conforme registra o acórdão regional, motivo pelo qual a verba honorária deve ser expungida da condenação.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-613/2005-029-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : PAULO COSTA
 ADOGADO : DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
 RECORRIDO(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
 ADOGADO : DR. CLÁUDIA CARLTON PRADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada parcialmente concedido, e quanto à natureza jurídica do pagamento do intervalo intrajornada suprimido, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada indevidamente reduzido, no período imprescrito, no correspondente a uma hora integral diária, acrescida de 50%, mas sem reflexos sobre outras parcelas. 4

EMENTA: I) INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - ART. 71, § 4º, DA CLT - PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO DE DESCANSO. Na esteira da OJ 307 da SBDI-1 do TST e conforme o entendimento reiterado da SBDI-1 desta Corte (o qual acolho por disciplina judiciária), a partir da entrada em vigor da Lei 8.923/94, a concessão irregular do intervalo intrajornada implica pagamento integral do intervalo e não apenas dos minutos suprimidos, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

II) INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - ART. 71, § 4º, DA CLT - NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA - REFLEXOS INDEVIDOS.

1. Consoante o disposto no art. 71, § 4º, da CLT, o empregador está obrigado a pagar os intervalos intrajornada não usufruídos, com indenização que tome por base o valor da hora normal de tr a balho, acrescido do adicional de, no mínimo, cinquenta por cento.

2. Nesse co n texto, tendo natureza indenizatória esse pagamento, como penalidade pelo descumprimento da norma, já que não há elástico da jornada, descabem os seus reflexos em outras parc e las.

3. Assim, até que seja editada orientação jurisprudencial pacificadora da matéria no âmbito desta Corte Sup e rior, mantenho o posicionamento que e n tendo corresponder à letra e ao espí r i to da lei e dou provimento ao recurso de revista para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os r e flexos da remuneração do intervalo i n trajornada em outras pa r celas.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-679/2006-018-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOGADO : DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
 RECORRENTE(S) : ENY THEREZINHA DA MOTTA AMADEU
 ADOGADO : DR. EULER RODRIGUES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente reclamatória, restando prejudicada a análise do apelo obreiro. Custas processuais, em reversão, pela Reclamante, das quais fica isenta. 6

EMENTA: HORAS EXTRAS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - JORNADA DE TRABALHO DE OITO HORAS DIÁRIAS - VALIDADE.

1. O Plano de Cargos e Salários da CEF previa, para os empregados que aderis sem livremente às respectivas regras, atribuição diferenciada, com jornada de oito horas diárias, recebendo, em co n trapartida, remuneração significativ a mente sup e rior.

2. Na hipótese vertente, a Corte de origem concluiu que a Reclamante fazia jus às sétima e oitava horas laboradas como extras, por entender que as provas dos autos não demonstravam que as at i vidades desenvolvidas pela Obreira exigissem fidúcia especial.

3. Contra a referida decisão, a Dema n dada sustenta que a Obreira aderiu e s pontaneamente ao Plano de Cargos e S a lários, razão pela qual não faz jus às horas extraordinárias deferidas.

4. Com efeito, deferir como extras a sétima e a oitava horas laboradas é atentar contra o princípio da boa-fé, desprezar o acordado entre as partes, bem como criar uma situação injusta e desigual entre os colegas que também aderiram ao ref e rido plano.

5. Ademais, a Reclamante, que está d e mandando contra a Empregadora em plena vigência do contrato de trabalho, pod e rá retornar, a qualquer momento, à jo r nada de seis horas, sendo certo que, nessa hipótese, não restará configurada alteração prejudicial das condições do contrato de trabalho, mas mero cumpr i mento das disposições previstas no Pl a no de Cargos e Salários.

Recurso de revista patronal provido, prejudicado o da Reclamante.

PROCESSO : RR-699/2006-101-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR : DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
 RECORRIDO(S) : JÂNIA CANAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no que tange à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrito o direito de ação contra o não-recolhimento do FGTS.

EMENTA: FGTS - NÃO-RECOLHIMENTO - PRESCRIÇÃO - SÚMULA 362 DO TST - AÇÃO PROPOSTA MAIS DE DOIS ANOS APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO - CONTRARIEDADE VERIFICADA.

1. Consoante o disposto na Súmula 362 do TST, é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho.

2. Na hipótese vertente, o Regional entendeu que a prescrição alusiva aos depósitos do FGTS é sempre trintenária, não se aplicando o disposto no art. 7º, XXIX, da CF.

3. A decisão recorrida deslindou a controvérsia em dissidência com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Súmula 362, que dispõe que o limite para o exercício da ação se coloca nos dois anos posteriores à extinção do contrato de trabalho.

4. Assim, deve ser pronunciada a prescrição.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-840/2004-057-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ROSANE RODRIGUES MAZOLLI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCURADORA : DRA. DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ACÓRDÃO DE TRT QUE ADOTA DOIS FUNDAMENTOS PARA NÃO AGSALHAR O APELO DA RECLAMANTE - RAZÕES RECURSAIS ATACANDO APENAS UM DELES - SÚMULA 422 DESTA CORTE - ARESTOS INSERVÍVEIS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 111 DA SBDI-1 DO TST.

1. Quando o TRT adota duplo fundamento para não acolher o apelo, constitui dever da parte, em respeito ao princípio da eventualidade, atacar os dois fundamentos no seu recurso de revista.

2. No caso, o Regional considerou nula a autorização concedida pelo Governador do Rio de Janeiro para a Reclamada, Empresa Pública daquele Estado, celebrar acordo coletivo com o Sindicato Obreiro, pois ocorreu no período compreendido entre os cento e oitenta dias anteriores ao final do seu mandato. Assentou a Corte "a quo" que não se tratava de acordo coletivo propriamente dito, mas de reajuste salarial, progressão horizontal no PCCS e concessão de benefícios, que, da mesma forma, se afiguram nulos, por não poderem ocorrer nesse período e não observar a exigência de prévia dotação orçamentária.

3. A Reclamante sustenta que a Empresa Pública-Reclamada possui personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, o que atrai a aplicação do art. 173, § 1º, da CF. Alega que, sujeitando-se ao regime próprio das empresas privadas, deve a Reclamada cumprir as cláusulas estipuladas nas normas coletivas, não havendo que se falar em afronta à Lei 101/00, porquanto a ora Recorrida não está obrigada a observar a previsão orçamentária, já que o art. 169, § 1º, II, da CF ressalva expressamente situação das empresas públicas.

4. Verifica-se que a revista não logra conhecimento, na medida em que ataca apenas um dos fundamentos aduzidos pelo Regional para negar provimento ao recurso ordinário da Reclamante, quando foram adotados dois fundamentos para deixar de acolher o apelo, ou seja, a Corte "a quo" não se limitou a declarar a nulidade do intitulado acordo coletivo que previa o pleiteado reajuste, mas concluiu que não havia propriamente um acordo coletivo nos moldes da legislação trabalhista, mas sim reajuste salarial, progressão no PCCS e concessão de benefícios.

5. Caberia à Recorrente, em respeito ao princípio da eventualidade, atacar também esse fundamento, que poderia, desde logo, ser julgado pelo Colegiado Turmário.

6. Nessa linha, não se pode cogitar de admissão do apelo pela senda da violação do art. 7º, XXVI, da CF, tendo em vista que a fundamentação da decisão recorrida não foi integralmente atacada. Óbice da Súmula 422 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-860/2005-221-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRIDO(S) : VERÔNICA LÚCIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 331, IV, DO TST.

1. Consoante a Súmula 331, IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive no tocante aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666, de 21/06/93).

2. No caso, o Regional registrou que a Reclamante era empregada da Reclamada-ADESATEV e que, por intermédio desta, laborava diretamente para o Município, tomador dos serviços e maior beneficiado pelo trabalho empreendido pela Obreira. Asseverou que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços não decorre do reconhecimento do vínculo de emprego, mas sim da aplicação da Súmula 331, IV, do TST.

3. Nesse contexto, tendo o Regional adotado, como razão de decidir, o assentado na supramencionada súmula, afigura-se inviável o processamento do recurso de revista, porquanto já atingido o seu fim precípua, que é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais, na esteira do art. 896, § 4º, da CLT combinado com a Súmula 333 desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-869/2003-002-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA ROSENDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista obreiro e patronal. 10

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO À BASE DE CÁLCULO DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - DESCABIMENTO - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA NORMA BENEFÍCA. Em se tratando de Plano de Demissão Voluntária, a indenização é exatamente aquela estabelecida pela Empresa, não podendo o Poder Judiciário interferir nos critérios de cálculos fixados, até mesmo porque se trata de vant a gem que a lei não contempla, concedida por mera liberalidade, já que poderia dispensar injustamente, pagando apenas as verbas resc i sórias de direito. Nessa linha, tendo o Regional asseverado que foi estabelecido no regramento interno da Reclamada que a indenização seria calculada pelo salário nominal acrescido dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, não se referindo à inclusão do adicional por tempo de serviço, não é possível ampliar o alcance da norma interna, pois trata-se de norma benéfica e deve ser interpretada restritivamente, a teor do art. 114 do CC.

Recurso de revista obreiro não conhecido.

2. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 341 DA SBDI-1 DO TST. A jurisprudência desta Corte Sup e rior, consubstanciada na Orientação J u risprudencial 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de que, tendo a multa de 40% do FGTS sido calculada com base no v a lor dos depósitos antes da inclusão dos expurgos inflacionários, determinada pela Lei Complementar 110/01, fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos e x purgos, pois, se houvessem sido incluí dos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta, não havendo que se c o gitar de carência de ação, falta de i n teresse de agir ou ocorrência de ato jurídico perfeito.

Recurso de revista patronal não conhecido.

PROCESSO : RR-934/2003-041-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MURILO MARQUES MILESI
ADVOGADO : DR. DIOGO LAYDNER
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença integralmente.

EMENTA: I) AGRAVO DE INSTRUMENTO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - NÃO-EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CARACTERIZADA. Caracterizado o dissídio pretoriano específico quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, o agravo de instrumento deve ser provido, para determinar o processamento do recurso de revista trancado.

Agravo de instrumento provido.

II) RECURSO DE REVISTA - MULTA DE 40% DO FGTS - DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PERÍODO ANTERIOR À JUBILAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA ATUAL DA SBDI-1 DO TST - NÃO-EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PELA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA.

1. Tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST pelo Tribunal Pleno em 25/10/06, em face do julgamento das ADIns 1.721/DF e 1.770/DF pelo STF, que concluiu pela inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT e cristalizou entendimento no sentido da não-extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, resta ao TST delinear qual a extensão dos efeitos da aposentadoria em relação à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS do período anterior à jubilação.

2. Quando a Lei 8.213/91 admitiu a jubilação sem afastamento do emprego e o Supremo Tribunal Federal considerou que a aposentadoria não impede a continuidade no emprego público nem desfaz o vínculo, não quiseram, com isso, dizer que a situação do empregado continua a mesma, pois o "caput" do art. 453 da CLT não foi tísado pelas ADIns. Começa efetivamente a fluir novo tempo de serviço para o empregado, para efeitos previdenciários, a par de que sua situação econômica se transforma, por contar com fonte suplementar de renda. Tais condições são distintas daquelas do empregado não aposentado que é despedido imotivadamente.

3. O empregado aposentado voluntariamente, que permanece no emprego, não tem direito à multa de 40% sobre o valor dos depósitos do FGTS e ao aviso prévio indenizado, quando posteriormente despedido sem justa causa, uma vez que já conta com fonte de renda para fazer frente à inatividade. Solução diversa importaria em desvirtuar a finalidade pela qual o FGTS, sua suplementação e o aviso prévio foram instituídos, que é o provimento de recursos financeiros para o período de inatividade do trabalhador, até obter nova colocação.

4. No entanto, a SBDI-1 desta Corte tem firmado o entendimento de que, se a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não haveria solução de continuidade na prestação de serviços, motivo pelo qual a multa de 40% do FGTS incidiria sobre todo o período laborado.

5. Nesse contexto, configurada na hipótese dos autos a despedida imotivada do Reclamante e sendo devida a multa de 40% do FGTS sobre todos os depósitos efetuados no curso do contrato de trabalho, procede o pedido de pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 deste Tribunal.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-943/2005-104-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ORLANDO CORTOPASSI JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. EDNÉIA ANGELO CHAGAS ROSSELLI
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional na parte em que excluiu da condenação o intervalo intrajornada, o que implica o restabelecimento da sentença quanto ao particular.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - LABOR EXTRAORDINÁRIO EXERCIDO DE FORMA HABITUAL - DIREITO À INDENIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 71, § 4º, DA CLT.

1. O direito do trabalhador ao interv a lo intraturnos de uma hora, insculpido no art. 71 da CLT, decorre da jornada efetivamente trabalhada que exceda de 6 horas, independentemente da duração do trabalho diário fixada no contrato. I n terpretando o mencionado dispositivo de lei, esta Corte Superior editou a Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, segundo a qual, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

2. No caso, restou comprovado que, em virtude do labor extraordinário, a jornada efetiva ultrapassava as 6 horas pactuadas, tendo sido concedido apenas o intervalo de 15 minutos. Mesmo assim, o Regional reformou a sentença, para excluir da condenação o pagamento de 1h por dia referente ao período destinado ao descanso e alimentação.

3. Nesse contexto, a decisão proferida pelo Tribunal "a quo" merece reforma, no sentido de adequar-se à jurisprudê n cia pacificada desta Corte Superior, sendo devida a indenização contida no art. 71, §4º, da CLT.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-962/2005-221-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESCADA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRIDO(S) : JAIR ALEXANDRE DA SILVA CÂMARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 331, IV, DO TST.

1. Consoante a Súmula 331, IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive no tocante aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666, de 21/06/93).

2. No caso, o Regional registrou que a prestação de serviços pelo Autor destinava-se diretamente ao Município, em atendimento às atividades específicas e inerentes à natureza dos objetivos primordiais deste. Pontuou que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante eram permanentes e essenciais ao desenvolvimento do Município, razão pela qual se afigura justificável a sua responsabilização em caráter subsidiário pelas obrigações trabalhistas inadimplidas.

3. Nesse contexto, tendo o Regional adotado, como razões de decidir, o assentado na supramencionada súmula, afigura-se inviável o processamento do recurso de revista, porquanto já atingido o seu fim precípua, que é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais, na esteira do art. 896, § 4º, da CLT combinado com a Súmula 333 desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.035/2000-341-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO SANTOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. BENEDITO DE PAULA LIMA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES



DECISÃO: Por unanimidade não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PISO SALARIAL INSTITUÍDO EM NORMA COLETIVA DE TRABALHO - NÃO-INCIDÊNCIA DA SÚMULA 17 DO TST - REVISÃO DE FATOS E PROVAS - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.

1. Segundo a jurisprudência uniforme desta Corte Superior, cristalizada na Súmula 17, havendo salário profissional estipulado por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, é sobre este que será calculado o adicional de insalubridade.

2. "In casu", o Regional assentou que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, pois inexistente norma interna ou instrumento normativo prevendo o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário profissional do trabalhador.

3. Dessa forma, é inviável a aplicação do disposto na Súmula 17 do TST, já que não estão presentes os requisitos de sua incidência. Conclusão em contrário implicaria a revisão de fatos e provas, a fim de se verificar a existência de salário profissional, o que é incabível neste grau de jurisdição, a teor da Súmula 126 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.104/2005-052-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA LIMA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes aos FGTS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTADO DE RORAIMA. CONTRATO NULO. EFEITOS.

A jurisprudência desta Corte, no que importa aos efeitos do contrato declarado nulo, está consolidada na Súmula nº 363 que dispõe que "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Merece, pois, reforma o acórdão recorrido para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes aos FGTS.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.135/2004-018-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. IVAN PINHEIRO SOUSA
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DE CARVALHO MINEIRO
ADVOGADO : DR. ANDERSON SOUZA BARROSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 10

EMENTA: I) PROMOÇÕES NÃO EFETIVADAS - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 294 DO TST - PRESCRIÇÃO PARCIAL.

1. A regra insculpida na Súmula 294 do TST é a da aplicação da prescrição e o tal à hipótese de alteração contratual.

2. Alteração supõe mudança no "status quo" das condições de trabalho, como supressão ou redução de parcelas salariais, elevação ou reformulação da jornada de trabalho.

3. No caso da não-implementação das promoções a que faria jus o empregado, há descumprimento contratual, mas não alteração. Justamente pela não-alteração do "status quo" da relação de trabalho é que o Reclamante se rebelou.

4. Assim, inaplicável se mostra à hipótese a Súmula 294 do TST, sendo de se reconhecer a prescrição apenas parcial para a hipótese, renovando-se mês a mês a lesão, enquanto não efetuada a promoção a que tinha direito o Empregado.

II) INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - LABOR EXTRAORDINÁRIO EXERCIDO DE FORMA HABITUAL - DIREITO À INDENIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 71, § 4º, DA CLT - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS EM SEDE DE REVISTA - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.

1. O direito do trabalhador ao intervalo intrajornada de uma hora, insculpido no art. 71 da CLT, decorre da jornada efetivamente trabalhada que exceda de 6 horas, independentemente da duração da jornada contratual.

2. Sendo assim, a concessão do intervalo intrajornada abaixo do mínimo legal, considerando o labor extraordinário exercido de forma habitual, torna devida a indenização contida no art. 71, § 4º, da CLT.

3. No caso, o Regional assentou a habitualidade na prestação de sobrejornada, de forma que decidir contrariamente à tese regional, partindo da premissa fática da eventualidade da dilatação da jornada prestada pelo bancário, somente seria possível com o reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de revista, a teor da Súmula 126 do TST.

III) MULTA DE 40% DO FGTS - DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 344 DA SBDI-1 DO TST - INEXISTÊNCIA DE DEFINIÇÃO DO MARCO PRESCRICIONAL NA DECISÃO RECORRIDA - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS EM SEDE DE REVISTA - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.

1. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, firmou-se no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

2. No caso, em que pese o Regional fazer menção à prescrição trintenária, não aplicável à hipótese, uma vez que se trata de discussão em torno da multa do FGTS e não dos seus depósitos, não ficou esclarecido qual o marco inicial do prazo prescricional de 2 anos.

3. Sendo assim, somente com o reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de revista, a teor da Súmula 126 do TST, seria possível verificar a ocorrência da prescrição total alegada pelo Recorrente, fundamentada na Orientação Jurisprudencial 243 da SBDI-1, que nem sequer diz respeito à multa do FGTS, mas aos próprios planos econômicos.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.157/2006-060-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO
RECORRIDO(S) : NILTON AMÉRICO CABRAL PEREIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO GALARDO MATTA

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do "abono único", em observância ao disposto na norma coletiva.

EMENTA: J) AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PROVIMENTO.

1. Em sede de procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente tem trânsito garantido quando demonstrada a violação literal de dispositivo da Constituição Federal ou a contrariedade à súmula do TST, nos lides do art. 896, § 6º, da CLT.

2. No caso vertente, diante da constatação de violação do art. 7º, XXVI, da CF, na medida em que foi declarada a nulidade da cláusula normativa que concedeu a verba denominada "abono único" exclusivamente aos empregados ativos, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.

Agravo de instrumento provido.

II) RECURSO DE REVISTA - BANCO ITAÚ S.A. - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - "ABONO ÚNICO" - BENEFÍCIO PREVISTO EM NORMAS COLETIVAS - DETERMINAÇÃO EXPRESSA DA SUA NÃO-EXTENSÃO AOS APOSENTADOS - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA.

1. A Constituição Federal, em seu art. 7º, XXVI, prestigia expressamente as convenções e acordos coletivos de trabalho. Todavia, o benefício instituído via instrumentos normativos deve ser interpretado de forma restritiva, observando-se os exatos limites em que foi ajustado.

2. No caso, o Reclamante pleiteia o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do cômputo da verba denominada "abono único" que foi estabelecida via acordo coletivo. Além disso, ficou expressamente registrado no acórdão recorrido que a cláusula normativa em questão excluía da complementação de aposentadoria a vantagem pleiteada.

3. Assim, se as partes decidiram não estender o "abono único" aos aposentados, não se pode alterar o expressamente estabelecido nas normas coletivas.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-1.180/2005-050-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : IZAC LEOPOLDINO
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO - NÃO-CONHECIMENTO.

1. Nos moldes da Súmula 385 do TST, cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, sendo certo que não cuidou o Agravante de proceder à comprovação nestes autos.

2. Assim, não há como admitir o recurso de revista, porquanto manifestamente intempestivo.

3. Convém registrar, de qualquer forma, que, não obstante constar do despacho-agravado a declaração de que ele é tempestivo, o juízo de admissibilidade para o recurso de revista realizado pelo Vice-Presidente do TRT (juízo "a quo") é de cognição incompleta e não vinculativo do julgamento pelo TST (juízo "ad quem"), a quem compete a revisão das decisões regionais, como dita a Súmula 285 desta Corte Superior.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.195/2004-332-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA LUCIANA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EDER JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR LAUXEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 8

EMENTA: BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SALÁRIO NORMATIVO - SÚMULA 17 DO TST.

1. A decisão recorrida foi proferida em harmonia com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula 17, segundo a qual o adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.

2. Cumpre ressaltar que o salário profissional pode ser aquele decorrente de lei, normalmente fixado como piso salarial para determinada categoria, bem como aquele decorrente de norma coletiva, que fixa o piso salarial mínimo para os trabalhadores abrangidos pela r e ferida norma, como é o caso dos a u tos.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.201/2004-003-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S) : DIEGO ASSIS ROSSITI
ADVOGADO : DR. MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SINGEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. REGINALDO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida verba.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 14 DA LEI 5.584/70 E SÚMULAS 219 E 329 DO TST - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL - VERBA INDEVIDA.

1. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada nas Súmulas 219 e 329, firmou-se no sentido de que a condenação em honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, nunca superior a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar em juízo sem comprometimento do seu sustento ou do de sua família.

2. Assim sendo, a decisão proferida pela Corte de origem, que entendeu que os honorários em comento eram devidos independentemente da assistência sindical, merece reforma, no sentido de adequar-se à jurisprudência pacificada do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.512/2003-004-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : NORBERTO MARTINS
ADVOGADO : DR. CLEODILSON LUIS SFORZIN
RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido da presente reclamatória; II - não conhecer do recurso de revista patronal. 1

EMENTA: I) RECURSO DE REVISTA OBREIRO - PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 344 DA SBDI-1 DO TST.

1. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, firmou-se no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

2. Na hipótese vertente, como a ação foi ajuizada em 25/06/03, consoante consignou o Regional, revela-se impertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que o direito foi exercitado dentro do biênio prescricional da Lei Complementar 110/01.

Recurso de revista obreiro provido.

II) RECURSO DE REVISTA PATRONAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ART. 500 DO CPC - NÃO-CONHECIMENTO.

1. A teor do que dispõe o art. 500 do CPC, o recurso adesivo é possível quando presente a sucumbência recíproca, subordinando-se às mesmas regras do recurso principal, quanto às condições de admissibilidade, preparo e julgamento pelo Tribunal Superior.

2. No caso dos autos, o Regional acolheu a prescrição do pleito atinente às diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários e extinguiu a reclamatória, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

3. Assim, não merece prosperar o recurso adesivo patronal, pois veicula matéria própria exclusivamente de contra-razões, sendo certo que não houve sucumbência recíproca, mas apenas sucumbência do Reclamante, razão pela qual a Reclamada carece do imprescindível interesse recursal.

Recurso de revista patronal não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-1.539/2004-056-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : EDEGAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O inconformismo do Reclamante com a decisão que não conheceu do seu recurso de revista quanto à prescrição relativa às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, por ausência de consignação, no acórdão regional, da data do trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal, não enquadra as razões declaratórias em nenhum dos permissivos do art. 535 do CPC, verificando-se que o arrazoado, nos termos em que oferecido, apresenta nítido caráter infringente e, por conseguinte, protelatório.

2. Dessarte, os presentes declaratórios contribuem apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), assegurada a ambas as partes no processo, o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo parágrafo único do art. 538 do CPC.

Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-1.731/2004-115-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO PESENTE ANTUNES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE YUJI HIRATA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado.

EMENTA: I) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - PRESCRIÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - FLUÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

1. A percepção do auxílio-doença acidentário constitui modalidade de suspensão do contrato de trabalho uma vez que o empregado encontra-se em licença não remunerada (CLT, arts. 475 e 476).

2. No caso, a Vara do Trabalho entendeu prescrito o direito de ação no tocante aos pedidos relativos ao período anterior a 03/12/99, tendo em vista o ajuizamento da ação em 03/12/04, não obstante a suspensão do contrato de trabalho desde 10/12/02, decisão que foi mantida pelo Regional.

3. Ora, segundo o princípio da "actio nata", a prescrição tem início quando da lesão do direito, que, "in casu", ocorreu a partir da ausência de pagamento das parcelas pleiteadas pela Autora, fluindo daí o prazo para a prescrição quinquenal (pois ainda em vigor o contrato de trabalho) do direito de ação, cujo curso apenas poderia ser obstado nas hipóteses previstas expressamente em lei, sob pena de agressão ao princípio da segurança jurídica, que é, aliás, o próprio sustentáculo do instituto da prescrição.

4. Portanto, inexistindo previsão legal, não se pode presumir do afastamento por motivo de saúde a existência de obstáculo intransponível ao ajuizamento da ação dentro do prazo prescricional, que, em tese, autorizaria a suspensão de tal prazo.

5. Assim, tendo sido ajuizada a ação em 03/12/04, é forçoso reconhecer a prescrição quinquenal no concernente às verbas postuladas quanto ao período anterior a 03/12/99, uma vez que a Reclamante manteve-se inerte por mais de cinco anos da suposta lesão ao direito, devendo ser observada a regra do inciso XXIX do art. 7º da Carta Magna.

Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

II) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REEXAME DE FATOS E PROVAS - SÚMULA 126 DO TST. Inviável o conhecimento de recurso de revista em que se discute o direito a honorários advocatícios, se

a instância ordinária não consigna expressamente os elementos fáticos que permitam aferir o atendimento dos requisitos contidos no art. 14 da Lei 5.584/70, referentes à assistência sindical e à insuficiência econômica. O apelo revisional, nesse caso, tropeça no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas por esta instância extraordinária.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.782/2004-023-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO BARZA
RECORRIDO(S) : ADRIANA PETTERS ABDALLA
ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 1

EMENTA: APELO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PETIÇÃO DE RATIFICAÇÃO APRESENTADA APÓS A NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS - "STATUS" DE RECURSO PRINCIPAL - NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL - DIFERENÇA ENTRE A QUANTIA ANTERIORMENTE DEPOSITADA E O VALOR MÍNIMO LEGAL VIGENTE - NÃO OBSERVÂNCIA AO ATO. GP 173/05 - DESEÇÃO - CONFIGURAÇÃO.

1. O Regional entendeu que o recurso ordinário da Reclamada não lograva conhecimento, por deserto.

2. Segundo a Corte "a quo", a Reclamada interpôs recurso ordinário em 25/05/05, efetuando o depósito recursal no valor legal (R\$ 4.401,76), e dois dias depois opôs embargos de declaração. Salientou que, após a notificação da decisão dos embargos, a Ré interpôs novo recurso ordinário (17/08/05) para ratificar o apelo primitivo, sem complementar, no entanto, o depósito recursal considerando o novo valor legal, que, a partir de 15/08/05, passou a ser de R\$ 4.678,13.

3. A Recorrente sustenta que o depósito recursal já foi corretamente efetuado quando da interposição do recurso ordinário, em 25/05/05, considerando o valor legal vigente à época. Alega que inexistiu um segundo apelo, pois a petição tida pelo Regional como recurso não apresentou nenhuma emenda, tratando-se apenas de mera ratificação do recurso primitivo. Por tais razões, entende que a deserção deve ser afastada.

4. Ora, o segundo recurso ordinário interposto após a intimação da decisão proferida perante os embargos declaratórios, ainda que apenas para ratificar o apelo primitivo, detém o "status" de recurso principal, pois é o que, efetivamente, deve atacar os fundamentos da decisão regional como um todo, incluindo aí o complemento advindo do acórdão proferido perante os embargos de declaração, que passou a compor os fundamentos do "decisum" embargado.

5. Ademais, tanto o primeiro recurso ordinário quanto os embargos declaratórios foram veiculados pela mesma Parte. Pelo princípio da unirecorribilidade, apenas um recurso seria admissível no momento e, pelo princípio da variabilidade, respeitada a tempestividade, a interposição do segundo apelo faz supor a desistência do primeiro. Assim, interpostos os embargos declaratórios, verificou-se o interesse da Parte em obter esclarecimentos antes de recorrer, o que importou na desistência tácita do primeiro recurso ordinário, de forma que apenas o segundo existia processualmente como apelo a ser analisado.

6. Desse modo, a petição de ratificação do recurso ordinário interposta em 17/08/05 deveria ter cumprido todas as prerrogativas inerentes ao ajuizamento de um recurso ordinário, inclusive no que tange ao depósito recursal, estabelecidas no ATO. GP 173/05, que preconizava o valor mínimo de R\$ 4.678,13 a partir de 15/08/05.

7. No entanto, a Reclamada não complementou a diferença entre a quantia anteriormente depositada e o valor mínimo legal previsto quando do ajuizamento do último apelo, mostrando-se irremediável a deserção aplicada pelo acórdão regional.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.784/2005-381-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS DA SILVA MACHICADO
RECORRIDO(S) : SÍLVIO DA ROCHA DE LIMA
ADVOGADO : DR. VALDERI SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da norma coletiva que instituiu a cláusula de tolerância dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, com consequente exclusão da condenação dos mencionados minutos. 8

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS - DEZ MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - PACTUAÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA - NÃO-CONSIDERAÇÃO COMO TEMPO À DISPOSIÇÃO DA RECLAMADA - VALIDADE.

1. O art. 7º, XXVI, da CF estabelece o reconhecimento dos acordos e das convenções coletivas de trabalho.

2. Assim sendo, se a categoria pactuou, mediante instrumento normativo, que os dez minutos que antecedem e os dez minutos que sucedem a jornada de trabalho não seriam considerados como tempo à disposição da Reclamada, não respeitar essa pactuação é tornar inócua a norma coletiva e letra morta a disposição constitucional.

3. Nesse contexto, o posicionamento abraçado pelo Tribunal Regional, no sentido de desconsiderar o convenção, implica a desnecessidade de se formalizar instrumento coletivo pactuando condições de trabalho, pois, de um modo ou de outro, a pactuação não surtiria os efeitos perseguidos pelas partes convenientes, quando submetida ao crivo do Judiciário Trabalhista.

4. Ademais, o fato de a Lei 10.243/01 ter acrescentado o § 1º ao art. 58 da CLT, incorporando ao diploma consolidado a Súmula 366 desta Corte (antiga Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-1 do TST), que limita a 10 minutos diários o total do excesso de jornada não computado como horas extras para marcação de ponto, não fossiliza tal parâmetro, impedindo flexibilização pela via da negociação coletiva, uma vez que o art. 7º, XIII, da CF admite expressamente a flexibilização da jornada, sob tutela sindical.

5. Se o art. 7º, XXVI, da CF, na esteira das Convenções 98 e 154 da OIT, estimula e valoriza a negociação coletiva, seria de fazer letra morta e atentar contra o princípio da boa-fé, desprezar o acordado entre as partes e impor o pagamento de horas extras, quando, pela teoria do conglobamento, o instrumento normativo, ao conter cláusula de flexibilização em matéria não afeta à medicina e segurança do trabalho (naturalmente infensas à flexibilização), foi aceito pela categoria profissional por conter outras vantagens compensatórias para o trabalhador.

6. A SDC do TST, em relação a cláusulas como a presente, tem considerado válida a negociação coletiva firmada na boa-fé, como forma de incentivo à auto-composição dos conflitos dos próprios interessados (TST-RODC-1.880/2005-000-04-00.2, Rel. Min. Milton de Moura França, julgado em 08/03/07)

7. Nesse compasso, a decisão recorrida viola diretamente a norma constitucional, quando repudia expressamente a norma coletiva, que versou sobre direito não avesso à negociação coletiva, devendo ser reformada, a fim de que o licitamente acordado prevaleça sobre o legislado.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-1.875/2003-022-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSARIA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERREIRA
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADA : DRA. SANDRA APARECIDA LÖSS STOROSZ
ADVOGADO : DR. FERNANDA TORRENS FONTOURA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambos os Reclamados quanto ao adicional de risco, por divergência jurisprudencial, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e restabelecer a sentença que rejeitou o pleito atinente ao adicional de risco e seus reflexos e condenou os Reclamados ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos.

EMENTA: I) TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO - ADICIONAL DE RISCO - EMPREGADO NÃO LIGADO À ADMINISTRAÇÃO DO PORTO - VERBA INDEVIDA. O adicional de risco, previsto no art. 14 da Lei 4.860/65, somente é devido aos servidores ou empregados pertencentes à Administração dos Portos, o que afasta a possibilidade de extensão do pagamento do referido adicional aos trabalhadores avulsos, que estão ligados ao órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário.

II) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULAS 219 E 329 DO TST - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL - VERBA INDEVIDA.

1. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada nas Súmulas 219 e 329, firmou-se no sentido de que a condenação em honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, nunca superior a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar em juízo sem comprometimento do seu sustento ou do de sua família.

2. Assim sendo, a decisão proferida pela Corte de origem, que entendeu que os honorários em comento eram devidos independentemente da assistência sindical, merece reforma, no sentido de adequar-se à jurisprudência pacificada do Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista de ambos os Reclamados parcialmente conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-1.890/2005-005-24-00.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : VIVIANE JUSSARA ZACARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das penalidades previstas no art. 600 da CLT sobre o valor da contribuição sindical recolhido fora do prazo, conforme postulado na inicial. 4

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - RE-



COLHIMENTO FORA DO PRAZO - LEI 8.847/94 - VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 1.166/71 - INCIDÊNCIA DAS PENALIDADES DO ART. 600 DA CLT. As penalidades previstas de forma específica no art. 600 da CLT são aplicáveis na hipótese de recolhimento da contribuição sindical rural fora do prazo, nos termos do Decreto-Lei 1.166/71, cuja vigência é indiscutível em virtude de sua expressa menção na Lei 8.847/94, que transferiu da Receita Federal para a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil a atribuição de arrecadar o tributo. Não há, portanto, que se falar em revogação tácita pelas Leis 8.022/90 e 8.383/91, que versaram de forma genérica sobre as receitas arrecadadas pelo INCRA (quando cobradas pelo SRF), nem em confisco, mesmo que superado o valor principal, mormente em face do montante postulado (R\$2.361,43), que se presume insuficiente para configurar a aquisição coativa da propriedade. O art. 600 da CLT, tratando da contribuição sindical "in genere", não poderia estar revogado tacitamente apenas para a contribuição sindical rural, discriminando os sindicatos do campo.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-1.945/2004-032-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EDUARDO NAZARÉ COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCIO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA NOVAMAX SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA RUIZ UBERREICH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 1

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, IV, DO TST - INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO AO SEU ALCANCE - MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT.

1. A responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços advém do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços, real empregadora, sendo essa a dicção da Súmula 331, IV, do TST, ao dispor que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações.

2. Com efeito, e na esteira de precedentes desta Corte Superior, inexistente restrição ao alcance da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nela estando compreendida toda e qualquer obrigação trabalhista inadimplida pelo efetivo empregador (no caso, as multas dos arts. 467 e 477 da CLT).

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.130/1999-243-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARLUS GUEDES
RECORRIDO(S) : JANETE CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO BEZERRA DE MENEZES
RECORRIDO(S) : CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por óbice da Súmula 266 do TST.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - INSS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO - MATÉRIA FÁTICA - ART. 896, § 2º, DA CLT - SÚMULA 266 DO TST.

1. Em sede de execução de sentença, o recurso de revista somente é admissível com base na ocorrência de violação literal e direta de dispositivo constitucional (CLT, art. 896, § 2º). Violação literal significa sentenciar firmando tese que diga exatamente o oposto do que reza a Carta Magna e violação direta significa estar a matéria em debate disciplinada diretamente pela Constituição Federal, não sendo preciso concluir-se previamente pelo desrespeito de norma infraconstitucional.

2. O INSS interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à inexistência de equivalência entre as parcelas objeto do acordo homologado e as verbas constantes da inicial, lastreada apenas em divergência jurisprudencial.

3. Assim, a pretensão recursal em ver aferida a proporcionalidade entre as verbas fixadas no acordo homologado e aquelas tidas como constantes na inicial, apenas por conflito de teses, não se enquadra na disposição do art. 896, § 2º, da CLT, e na diretriz da retromencionada Súmula 266 desta Corte.

4. Ademais, a discussão relativa à natureza indenizatória ou salarial das verbas incluídas no acordo, demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório colacionado, o que é vedado em sede de recurso de revista, a teor da Súmula 126 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-2.158/2006-030-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. KÊNIA PROPODOSKI
AGRAVADO(S) : LUIZ GECIONI PANDINI
ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação processual.

EMENTA: AGRAVO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - RECURSO INEXISTENTE. Ausente a procuração conferida ao advogado que subscreve o agravo, impõe-se o não-conhecimento do apelo, por inexistente, de acordo com precedentes do Supremo Tribunal Federal, bem como com a jurisprudência sedimentada na Súmula 383, II do TST, no sentido de que o comando inscrito no art. 13 do CPC é inaplicável em fase recursal.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : RR-2.394/2005-052-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : COSME CARLOS DOS PRAZERES FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTADO DE RORAIMA. CONTRATO NULO. EFEITOS.

A jurisprudência desta Corte, no que importa aos efeitos do contrato declarado nulo, está consolidada na Súmula nº 363 que dispõe que "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Merece, pois, reforma o acórdão recorrido para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.410/2005-003-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM
RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE DE SÁ MATTUCHAKI
ADVOGADO : DR. MILTON MENDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista quanto aos minutos residuais, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença que indeferiu as horas extras referentes aos minutos que antecederam e sucedem a jornada de trabalho, conforme a tolerância instituída pela norma coletiva. 10

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS - DOZE MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - NORMA COLETIVA - NÃO-CONSIDERAÇÃO COMO TEMPO À DISPOSIÇÃO DA RECLAMADA - VALIDADE.

1. O art. 7º, XXVI, da CF estabelece o reconhecimento dos acordos e das convenções coletivas de trabalho.

2. Assim sendo, se a categoria pactuou, mediante instrumento normativo, que os doze minutos que antecediam e sucediam a jornada de trabalho não seriam considerados como tempo à disposição da Reclamada, não respeitar essa pactuação é tornar inócua a norma coletiva e letra morta a disposição constitucional.

3. Nesse contexto, o posicionamento abraçado pelo Tribunal Regional, no sentido de desconsiderar o convenicionado, implica a desnecessidade de se formalizar instrumento coletivo pactuando condições de trabalho, pois, de um modo ou de outro, a pactuação não surtiria os efeitos perseguidos pelas partes convenientes, quando submetida ao crivo do Judiciário Trabalhista.

4. Ademais, o fato de a Lei 10.243/01 ter acrescentado o § 1º ao art. 58 da CLT, incorporando ao diploma consolidado a Súmula 366 desta Corte (antiga Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-1 do TST), que limitava a 10 minutos diários o total do excesso de jornada não computado como horas extras para marcação de ponto, não fossiliza tal parâmetro, impedindo flexibilização pela via da negociação coletiva, uma vez que o art. 7º, XIII, da CF admite expressamente a flexibilização da jornada, sob tutela sindical.

5. Se o art. 7º, XXVI, da CF, na esteira das Convenções 98 e 154 da OIT, estimula e valoriza a negociação coletiva, seria dele fazer letra morta e atentar contra o princípio da boa-fé, desprezar o acordado entre as partes e impor o pagamento de horas extras, quando, pela teoria do conglomeramento, o instrumento normativo, ao conter cláusula de flexibilização em matéria não afeta à medicina e segurança do trabalho (naturalmente infensas à flexibilização), foi aceito pela categoria profissional por conter outras vantagens compensatórias para o trabalhador.

6. A SDC do TST, em relação a cláusulas como a presente, tem considerado válida a negociação coletiva firmada na boa-fé, como forma de incentivo à autocomposição dos conflitos dos próprios interessados (TST-RODC-1.880/2005-000-04-00.2, Rel. Min. Moura França, SDC, DJ de 22/06/07)

7. Nesse compasso, a decisão recorrida viola diretamente a norma constitucional, quando repudia expressamente a norma coletiva, que versou sobre direito não avesso à negociação coletiva, devendo ser reformada, a fim de que o lícitamente acordado prevaleça sobre o legislado.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.712/2003-073-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JÚLIO ÁLVARO CAMARGO
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - AÇÃO QUE TEM COMO OBJETO A DECLARAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO E ANOTAÇÃO DA CTPS - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 896 DA CLT.

1. Conforme estabelece o art. 11, § 1º, da CLT, não prescrevem as ações trabalhistas que tenham por objeto anotações para fins de prova junto à Previdência Social.

2. No caso, o Regional manteve a sentença que declarou a existência do vínculo de emprego mantido entre as Partes e, em consequência, a correção da anotação da CTPS.

3. O entendimento adotado pela Turma Julgadora "a quo" não viola de forma literal o mencionado dispositivo de lei. A controvérsia referente ao cunho condenatório, ou não, da decisão que impõe obrigação de fazer, em especial a anotação da CTPS, tem nítida feição interpretativa, somente dando ensejo ao processamento do recurso de revista a demonstração de divergência jurisprudencial válida e específica, o que não ocorre no caso. Os arestos trazidos a cotejo não servem ao intuito de demonstrar a alegada divergência, pois ou são oriundos de Turmas do TST, hipótese não listada no art. 896, "a", da CLT, e não atendem aos requisitos estabelecidos na Súmula 337, I, "a", do TST, ou afiguram-se inespecíficos, atraindo a incidência do óbice das Súmulas 23 e 296, I, do TST sobre o recurso.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.859/2004-433-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. MARCELO WEHBY
RECORRIDO(S) : EDISON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARAQUEILA ASSADI COSSIGNANI DEVLIN
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA MECÂNICA CAVOUR LTDA.
ADVOGADO : DR. EMERSON PALAMAR MENGHINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. 5

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO QUE NÃO RECONHECE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO HOMOLOGADA.

1. O art. 195, I, "a", da CF, ao versar sobre o financiamento da Seguridade Social, estabelece a incidência da contribuição previdenciária sobre os rendimentos do trabalho pagos à pessoa física, a qualquer título, ainda que não se tenha reconhecimento de vínculo empregatício.

2. O art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, por sua vez, estabelece a regra de que a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor total da condenação ou do acordo homologado, quando não houver discriminação das parcelas e sua natureza. Havendo discriminação, a exação previdenciária se impõe apenas sobre as parcelas de natureza salarial.

3. Já o art. 276, § 9º, do Decreto 4.302/01, que regulamentou a supracitada lei, determina a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total da condenação ou acordo homologado na hipótese de não-reconhecimento do vínculo empregatício, desde que reconhecida a prestação de serviços.

4. Inexiste incompatibilidade entre o decreto e a lei, na medida em que: a) a Constituição Federal admite a incidência da contribuição previdenciária mesmo quando não reconhecido o vínculo empregatício; b) se não há vínculo, as parcelas só podem ter natureza indenizatória; c) exegese diversa implicaria incentivo à fraude, estimulando acordos em que não se reconheça o vínculo empregatício, apenas para afastar a imposição previdenciária.

5. Assim sendo, é devida a contribuição previdenciária sobre a totalidade do valor da condenação ou acordo homologado, quando não reconhecido o vínculo de emprego com o Reclamante.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-2.917/2005-342-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO VITORINO
ADVOGADO : DR. SUZE OLIVEIRA M. RONDELLI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE EMPREGO - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. Se a postulação de indenização por danos materiais e morais é feita sob o fundamento de que a lesão decorreu da relação de trabalho, o caráter trabalhista perpassa também a indenização relativa aos danos sofridos, não havendo como se pretender a aplicação do prazo prescricional de 20 anos, previsto no Direito Civil (CC revogado, art. 177). Nessa linha, como o fundamento do pedido de indenização por dano material e moral formulado na presente reclamatória repousa nas obrigações compreendidas pela relação de trabalho havida entre as partes, atrai, a par da competência da Justiça do Trabalho (CF, art. 114, VI), a prescrição própria dos créditos resultantes da relação laboral, nos moldes do art. 7º, XXIX, da CF, que é quinquenal, observada a bial da extinção do contrato de trabalho. Dessarte, tendo o Regional pontuado que a ruptura do vín-



PROCESSO : RR-5.578/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : MARCELO URBANO DE MOURA
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
 ADOVADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTADO DE RORAIMA. CONTRATO NULO. EFEITOS.

A jurisprudência desta Corte, no que importa aos efeitos do contrato declarado nulo, está consolidada na Súmula nº 363 que dispõe que "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Merece, pois, reforma o acórdão recorrido para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-5.716/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTADO DE RORAIMA. CONTRATO NULO. EFEITOS.

A jurisprudência desta Corte, no que importa aos efeitos do contrato declarado nulo, está consolidada na Súmula nº 363 que dispõe que "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Merece, pois, reforma o acórdão recorrido para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-7.091/2006-001-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 ADOVADO : DR. CHARLES FERNANDO SCHROEDER
 RECORRIDO(S) : EDÉSIO JOAQUIM DE SOUZA E OUTROS
 ADOVADO : DR. SÉRGIO LUIZ PIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade às Súmulas 17 e 228 do TST, e quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar que seja observado o salário mínimo na base de cálculo do adicional de insalubridade.

EMENTA: I) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PISO SALARIAL DEFINIDO EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - RATIFICAÇÃO DA ESCALA SALARIAL POR INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO - HIPÓTESE DE NÃO-APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 17 E 228 DO TST.

1. Segundo a diretriz das Súmulas 17 e 228 do TST, o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário mínimo, nos termos do art. 76 da CLT, salvo se o empregado perceber salário profissional definido por lei, convenção coletiva ou sentença normativa.

2. "In casu", o Regional consignou que os instrumentos coletivos de trabalho ratificaram a escala salarial do Plano de Cargos e Salários (PCS) da Reclamada, razão pela qual o piso salarial previsto no mencionado PCS equivale ao salário profissional mínimo referido nas Súmulas 17 e 228 do TST, devendo ser adotado como base de cálculo do adicional de insalubridade.

3. Nesse contexto, verifica-se que a decisão regional firmou tese, contrariando às citadas súmulas, já que o Plano de Cargos e Salários, por equivaler a cláusula contratual, não decorre de lei, de convenção coletiva e tampouco de sentença normativa, assim como o fato dos instrumentos coletivos de trabalho da Reclamada terem ratificado a escala salarial do PCS, não tem o condão de transmutar a natureza desta, de modo a permitir que o salário contratual, fixado no PCS da Reclamada, seja equiparado ao salário profissional previsto na retromencionada Súmula 17 do TST.

II) JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS - HORAS EXTRAS - DIVISOR 200. Esta Corte tem o entendimento pacificado de que aos empregados sujeitos a uma carga horária efetiva de trabalho de quarenta horas semanais deve ser aplicado o divisor 200 para o cálculo das horas extras.

Recurso de revista conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-14.280/2004-009-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : AMARILDO EMÍDIO SANTOS
 ADOVADO : DR. DEBORAH HANSMANN MARCOS
 RECORRIDO(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADOVADA : DRA. EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA
 RECORRIDO(S) : FAMILY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADOVADO : DR. TOBIAS DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada indevidamente reduzido, no período imprescrito, no correspondente a uma hora integral diária, acrescida de 50%. 4

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - ART. 71, § 4º, DA CLT - PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO DE DESCANSO. Na esteira da OJ 307 da SBDI-1 do TST e conforme o entendimento reiterado da SBDI-1 desta Corte (o qual acolhe por disciplina judiciária), a partir da entrada em vigor da Lei 8.923/94, a concessão irregular do intervalo intrajornada implica pagamento integral do intervalo e não apenas dos minutos suprimidos, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-14.891/2004-009-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : DR. MAURO JOSELITO BORDIN
 RECORRIDO(S) : MARIA SELMA BARBOSA DE SOUZA
 ADOVADO : DR. MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - DISCUSSÃO QUANTO À DEFINITIVIDADE DA MUDANÇA - ÓBICE DAS SÚMULAS 126 E 297, I E II, DO TST.

1. Consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, o pressuposto legal apto a legitimar a percepção do adicional de transferência é a provisoriedade.

2. Na hipótese vertente, o Regional não consignou no acórdão recorrido a localidade para onde fora transferida a Reclamante e por quanto tempo permanecera nela, argumentos da revista que deveriam ser lançados primeiramente em sede de embargos declaratórios, a fim de provocar a manifestação do Regional.

3. Nesse contexto, não é possível a esta Corte Superior aplicar o entendimento vertido na Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, se não ficou claro no acórdão regional a definitividade da transferência. Ora, a Corte "a quo" fundou-se apenas na mudança de localidade, limitando-se a consignar a irrelevância da definitividade para o não-pagamento do adicional, sem ofertar dados para se concluir com segurança em sentido contrário. Assim, incide sobre a revista o óbice das Súmulas 126 e 297, I e II, do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-96.474/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO SCHEFFER DE AGUIAR
 ADOVADA : DRA. JUSSARA TERESINHA PINTO MENDES KACZYNSKI
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 PROCURADOR : DR. ROGÉRIO QUIJANO GOMES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do desvio de função.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESVIO DE FUNÇÃO. REENQUADRAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O reenquadramento na função desviada, no âmbito da Administração Pública, encontra óbice no artigo 37, II, da Constituição Federal, que exige, para a investidura do servidor, a sua aprovação em certame público, conduzindo-o à posse para o cargo previamente escolhido. Contudo, faz ele jus às diferenças salariais decorrentes do desvio (OJ nº 125/TST). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-530.588/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO SANTOS FERREIRA
 ADOVADO : DR. DANIEL MARTINS FELZEMBURG
 ADOVADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. NORMA REGULAMENTAR. OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. Em nenhum momento o Colegiado a quo emitiu tese sobre opção do empregado entre o antigo e o novo regimento, o que afasta o conhecimento da revista pelos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º arestos. Incidência da Súmula n.º 296, I, do TST. Também se mostram inservíveis os 4º e 8º julgados trazidos pelo reclamado, pois esbarram na restrição da Súmula n.º 126 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-586.224/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE QUADROS
 ADOVADA : DRA. DENISE CRISTINE DIVARDIN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de complementação de aposentadoria decorrente de relação de emprego, independentemente de haver transferido a responsabilidade dos proventos para entidade de previdência privada, consoante reiterada jurisprudência desta Corte. Aplicação do óbice contido na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-616.257/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 RECORRENTE(S) : TÂNIA DOS SANTOS E OUTROS
 ADOVADO : DR. EDEGAR BERNARDES
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 4

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Havendo a devida fundamentação da matéria e inexistindo omissão após a interposição de embargos de declaração, com o fito de prequestionamento, não há que se falar em ausência de tutela. Recurso de revista de que não se conhece.

ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. Não se conhece de recurso de revista quando as razões recursais não impugnam os fundamentos utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho para manter a improcedência da reclamação trabalhista (no caso, ausência de prova de que as demissões dos reclamantes ocorreram com violação de dispositivo constitucional, ou por motivação política). Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-650.296/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA
 PROCURADOR : DR. PAULO MOURA JARDIM
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRIDO(S) : CLAUDETE MARQUES DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : DR. IRINEO MIGUEL MESSINGER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista da reclamada e do Ministério Público do Trabalho. 6

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA DA RECLAMADA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATO NULO. Esta colenda Corte, em face do posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do pacto laboral, houve por bem cancelar o Precedente Jurisprudencial nº 177/SBDI-1 e acatar o entendimento externado pela Corte Suprema. Recursos de revista de que não se conhecem.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. VERBAS RESCISÓRIAS DO RECLAMANTE EUCLIDES PINHEIRO COUTO. Inviável ao dissenso pretoriano aresto que não infirma a hipótese fática acatada pela Corte de origem. Aplicabilidade da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-674.934/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADA : DRA. SIMONE S. DE CASTRO RACHID
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA REGINA ABREU MOREIRA
 ADOVADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - incidência sobre parcelas prescritas", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que consignou ser quinquenal a prescrição da pretensão aos depósitos de FGTS, incidentes sobre a parcela auxílio alimentação, reconhecida judicialmente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Consoante a notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de complementação de aposentadoria ou de respectivas diferenças, quando decorrentes do contrato de trabalho. Recurso de revista de que não se conhece.

ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM". A apontada ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, não impulsiona o conhecimento do recurso de revista, por ter referido artigo caráter genérico, não permitindo a configuração da violação de natureza direta e literal exigida no art. 896, c, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que a supressão do pagamento do auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da CEF não atinge os empregados que já percebiam o benefício (Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST). Esse entendimento decorre das previsões das Súmulas 51 e 288 do TST, por meio das quais se conclui que as normas regulamentares que revoguem vantagens deferidas anteriormente só atingem os trabalhadores admitidos após a revogação do regulamento. Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS PRESCRITAS. "A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS" (Súmula 206 do TST). Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-799.775/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : POLO EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE CASTRO E SOUZA NETO
RECORRENTE(S) : PAULO FERNANDO NASCIMENTO BORGES
ADVOGADO : DR. CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo manifestado pelo reclamante, com base no disposto no art. 500, III, do Código de Processo Civil.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. VALE-TRANSPORTE. CONCESSÃO. Decisão regional em que se determina o pagamento de indenização compensatória, em face da não-concessão do vale-transporte durante o contrato de trabalho. Ausência de indicação de violação de dispositivo legal ou de divergência jurisprudencial. Recurso de revista de que não se conhece.

MULTA PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA. AUTENTICAÇÃO. Decisão regional em harmonia com o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 36 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Recurso de revista de que não se conhece.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. Em face do não-conhecimento do recurso de revista interposto pela reclamada, fica prejudicado o exame do presente recurso adesivo, com base no disposto no art. 500, III, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-813.562/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 7ª TURMA)
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : HAILTON JOSÉ MARTINS MILAGRES
ADVOGADO : DR. SANDRO GUIMARÃES SÁ
RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à integração do adicional noturno no cômputo das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 60 do TST; quanto à redução do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial; e quanto à validade de acordo coletivo com prazo de vigência indeterminado, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional noturno no cálculo das horas extras, quando cumprida a jornada integralmente no período noturno, conforme se apurar em liquidação de sentença; acrescer à condenação o pagamento de mais 30 minutos diários, em face da impossibilidade de redução do intervalo intrajornada, mantendo-se os reflexos deferidos nos graus de jurisdição ordinários; e determinar o pagamento, como extra, da sétima e da oitava horas de trabalho, bem como os reflexos correspondentes, conforme pedido 03 da petição inicial (fl. 24).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Decisão recorrida em contrariedade com a Súmula nº 60, II, do TST: "Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT". Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE ACORDO COLETIVO. "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO-CONCESSÃO OU RE-

DUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inofensa à negociação coletiva". Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS EXCEDENTES À SEXTA HORA DIÁRIA. ACORDO COLETIVO. PRAZO INDETERMINADO. Decisão regional em dissonância com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 322 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte: "ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CLÁUSULA DE TERMO ADITIVO PRORROGANDO O ACORDO PARA PRAZO INDETERMINADO. INVÁLIDA. DJ 09.12.03. Nos termos do art. 614, § 3º, da CLT, é de 2 anos o prazo máximo de vigência dos acordos e das convenções coletivas. Assim sendo, é inválida, naquilo que ultrapassa o prazo total de 2 anos, a cláusula de termo aditivo que prorroga a vigência do instrumento coletivo originário por prazo indeterminado". Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

COORDENADORIA DA 8ª TURMA

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas e seis minutos, realizou-se a segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodríguez Fernandez Filho, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de novembro. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 530/1995-010-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espólio de João Lopes Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1502/1997-028-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rejane Monteiro Rangel, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1334/1998-053-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Manoel Rulane Ribeiro Souza, Advogado: Dr. Paulo Celso Poli, Agravado(s): Prestaservice Serviços Empresariais e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Pereira da Silva Filho, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Francisco Augusto Gatti, Agravado(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1348/1998-020-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Renato Barboza, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Agravado(s): Tubomac - Tubos e Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Idraí da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739/1999-443-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): João Ambrósio Pontes e Outros, Advogada: Dra. Miriam Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 892/1999-008-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Abel Paulo de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Santander Banespa S/A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1678/2000-053-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cintia Marques Novo, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14041/2000-009-09-40.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Manoel Hermandó Barreto, Agravado(s): Rogério Domingos Colatusso, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo no Estado do Paraná - SINDIFUMO, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14041/2000-009-09-41.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rogério Domingos Colatusso, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Edimar Portela Marcondes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo no Estado do Paraná - SINDIFUMO, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**

AIRR - 17323/2000-009-09-40.3 da 9a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Paulo Circunvis, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 750517/2001.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. Ricardo Queiroz Liporassi, Agravado(s): Walter Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270/2002-255-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Porã Sistema de Remoções Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Agravado(s): João Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 667/2002-900-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Floriza Megumi Tatsukawa Sato, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 670/2002-073-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Joaquina da Silva Pinto, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Nacional Associação Cultural e Social (Em Liquidação), Advogado: Dr. Paulo Cesar Costeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Alberto Rizzo, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Geraldo da Costa Mazzutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1115/2002-002-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Paulo Fernandes Fermiano, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2157/2002-067-02-41.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Amálio Limeira Neto, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2157/2002-067-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amálio Limeira Neto, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2799/2002-044-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ragi Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. Ismael Corte Inácio, Agravado(s): Andréia de Lara Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3780/2002-243-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contage Jeans, Modas e Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Agravado(s): Ciloé de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Renata de Araújo Cavaleiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e negou provimento. **Processo: AIRR - 12619/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Walter Vieira Cavalcante, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13443/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Márcio Espírito Santo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Transpauli - Transportes Florestais Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41488/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vale Verde Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Marcelo Antônio wanderley de Noronha, Advogado: Dr. Milton dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69048/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estanislau Markiewick, Advogado: Dr. Luiz Fachin, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Sônia Michel Antonelo Pereira, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 581/2003-030-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Bar e Lanches Lilaus's Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681/2003-005-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Externato Popular São Vicente de Paulo, Advogado: Dr. Rogério Luiz dos Santos Terra, Agravado(s): Silvana Merlo Teixeira, Advogado: Dr. Alfredo Labriola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793/2003-075-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Márcio Tartarini, Agravado(s): Edjane de Souza, Advogado: Dr. João Carlos Ferraz Cordeiro, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Estabelecimentos Hoteleiros, Residenciais e Comerciais - COOPERC, Advogado: Dr. Francisco de Assis dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 859/2003-010-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Condor Atacadista Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Castelo Branco, Advogado: Dr. Flávio Luiz Medeiros Simões, Agravado(s): João Waine Damanti, Advogado: Dr. Dorgeval Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 869/2003-005-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outras, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Mônica Lebois, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Fernando Moreira Baena, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1083/2003-002-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Igor Basilio Araújo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1111/2003-007-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com RR - 1111/2003-007-01-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Colégio Pentágono Ltda., Advogado: Dr. Alberto da Costa Maia, Agravado(s): Neli Glória Rangel de Miranda, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, Agravado(s): Pró-Service Consultoria e Cooperativa de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Zelson Luiz Pinheiro Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1577/2003-009-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Antônio Jucá Raiol, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogada: Dra. Maria do Socorro Patello de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1641/2003-047-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antonino Rogério Pinto Júlio, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2265/2003-342-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): João Batista Medice Gomes, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2623/2003-341-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Fiorêncio Júnior, Agravado(s): Honi Luiz de Camargo, Advogada: Dra. Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2699/2003-342-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Haroldo Batista da Silva, Advogada: Dra. Cristina Fonseca Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2717/2003-004-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transbraçal - Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carla Daniela Silva Ammar, Agravado(s): Alexandre Gabriel Carneiro, Advogado: Dr. Plínio Rosa da Silva, Agravado(s): TB Top Serviços Ltda, Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2776/2003-001-07-40.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Aparecido Arruda Filho, Advogado: Dr. Carlos Pimentel de Matos, Agravado(s): BV Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Lílian Lusitano Cysne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18621/2003-009-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marilda Aparecida Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Edson An-

tônio Fleith, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9228/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 203/2004-043-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Eduardo Miranda, Advogada: Dra. Janemair Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): Celeste Centro Leste Transportes Ltda., Advogado: Dr. Seinôr Ichinoseki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 367/2004-008-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edmar Abreu da Silveira e Outros, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 435/2004-654-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow Manzochi, Agravado(s): Antônio Vanderlei Camargo, Advogada: Dra. Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): AG Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 443/2004-043-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Terezinha Maria Castilho Toledo, Advogado: Dr. Marcelo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 472/2004-027-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosalvo Vieira Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Lúcio Antônio Simões Cabral, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610/2004-031-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 610/2004-031-03-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Umberto Melo Fagundes, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Indústria e Comércio Kiyoto Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 610/2004-031-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 610/2004-031-03-41.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústria e Comércio Kiyoto Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Umberto Melo Fagundes, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 643/2004-121-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cranston Transportes Integrados Ltda., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Agravado(s): Luiz Carlos Costa Júnior, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 661/2004-037-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): Shigenori Manuel Ueno, Advogado: Dr. Chryisia Maifrino Damoullis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 702/2004-101-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Homero Malafaia Monteiro Cunha, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - Spac, Advogado: Dr. José Carlos Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802/2004-043-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Ramiris Ferreira, Agravado(s): Ana Santana da Silva Costa, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, deu provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 888/2004-065-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Lima de Almeida, Agravado(s): Érica Cristina de Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979/2004-441-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Lopes Francisco e Outro, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1039/2004-045-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria da Fiação e Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Malharia e Meias, Cordoalhas e Estopa, Fibras Têxteis Sintéticas, Acabamento de Confecção de Malhas e Especialidades Têxteis no Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Érika Scabora, Agravado(s): Delfim Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR - 1232/2004-008-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Homero Fonseca Krug, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravado(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogada: Dra. Magda Guimarães de Pinho Salengue, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423/2004-047-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Emiliana Pacheco Pereira, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1540/2004-028-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Manoel Gomes Vieira Lanches - ME, Advogado: Dr. Emerson Rosete Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1590/2004-029-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Valdomiro Pereira da Silva, Advogada: Dra. Jussara Aparecida Belisário Rodrigo, Agravado(s): Souza & Castilho S/C Ltda., Agravado(s): Premont Instalações Industriais Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Chefer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2451/2004-003-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jorge Santana de Siqueira, Advogado: Dr. José Nepumuceno Evangelista, Agravado(s): CAS Construtora Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Pereira Mendes, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. Yara Lúcia Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3144/2004-008-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3144/2004-008-09-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Silvana Mara Guisler, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3144/2004-008-09-41.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3144/2004-008-09-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): Silvana Mara Guisler, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6840/2004-014-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos Laurentino, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7611/2004-013-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Roseli Meneghin Macuco, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9425/2004-651-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9425/2004-651-09-41.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tobias Marques, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): Fundação de Estudos de Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro - Funef, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9425/2004-651-09-41.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9425/2004-651-09-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação de Estudos de Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro - Funef, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): Tobias Marques, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152/2005-016-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores em Administração Pública Municipal do Estado do Rio Grande do Norte - Fetam/RN, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): Município de Fernando Pedroza, Advogado: Dr. Weber Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220/2005-069-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ivacyr Rosa da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287/2005-005-16-40.0 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Turilândia, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Saturnino Ferreira, Advogado: Dr. Manoel Antônio Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 514/2005-022-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Oldevir Antônio Turqueti, Advogado: Dr. Victor Douglas Núñez, Agravado(s): Sociedade Civil de Previdência Privada do Rio Grande do Sul - Indusprevi, Advogado: Dr. Cândido Bortolini, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi (Departamento Regional do Rio Grande do Sul), Advogada: Dra. Sônia Terezinha Sanguiné, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518/2005-036-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Cor-

reios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): José Luís Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 537/2005-013-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Nacional Para o Desenvolvimento da Educação Tecnológica em Pernambuco - Funtec, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): Uglécio José da Silva, Advogado: Dr. Edmo Rolemberg Leite dos Santos, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogada: Dra. Cláudia Maria Gonçalves F. M. Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 753/2005-043-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABC Indústria e Comércio S.A. - ABC INCO, Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Balsamão, Agravado(s): Ronaldo Vaz de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885/2005-096-09-40.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Lorena Moro Domingos, Agravado(s): Marinês Aparecida Klem, Advogado: Dr. Osni Mayer, Agravado(s): Mateng - Construção e Saneamento Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 923/2005-051-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Martins & Mineiro Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1151/2005-031-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Raimundo da Silva Santana, Advogado: Dr. Carlos Antônio Coelho, Agravado(s): Barcas S.A. - Transportes Marítimos, Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1283/2005-007-18-40.0 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Magnum Indústria da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Kohler, Agravado(s): Cícero Aristides de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Geraldo Mariano de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1339/2005-104-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, Advogado: Dr. Maxwell Orefice, Agravado(s): Betânia Gonzaga da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Ltda. - Corpserve, Advogado: Dr. Mário Augusto Bastos Silva, Agravado(s): Pertença Cooperativa de Serviços Ltda. Agravado(s): Cooperbras - Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda., Advogado: Dr. Nixon Urzedo Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1409/2005-008-17-40.9 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Danilo Frangilo de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1450/2005-044-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transcol - Transporte Coletivo Uberlândia Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Ermi Dias, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Andrade Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1827/2005-035-12-40.6 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Carlos Laurentino, Advogada: Dra. Lucila Moura Santos Cardoso, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2044/2005-102-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo Fernando Moreira de Souza, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2055/2005-073-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hugo Pontes, Advogada: Dra. Hadma Christina Murta Campos, Agravado(s): Sociedade Mineira de Cultura, Advogada: Dra. Regina Celi de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2168/2005-203-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Renato Belíssimo Zandonai, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2168/2005-203-04-41.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Renato Belíssimo Zandonai, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação

Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2749/2005-043-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Euclides Naoki Ishizaka, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Saint-Gobain Canalização S.A., Advogado: Dr. Heitor Faro de Castro, Advogado: Dr. Juliana Hisching Cezaretto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 7067/2005-651-09-40.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Montesinos - Sistemas de Administração Prisional Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): Arliston Honorato dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes P. Cardon Reinhardt, Agravado(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Lima Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 48/2006-081-23-40.5 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. Elves Marques Coutinho, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacaolense - Paca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151/2006-104-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Ultrazgaz S.A., Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Agravado(s): Espólio de Carlos Roberto Marcelino da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia F. Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 157/2006-059-19-40.3 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Paulo Roberto Saletti Costa, Advogado: Dr. Wilson Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 257/2006-034-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geovani Germano Bernardo, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Agravado(s): Coliseu Segurança Ltda. e Outros, Agravado(s): Probank S.A. e Outro, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547/2006-044-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atta Capiguara S.A., Advogado: Dr. Caio Flávio Garcia Drey, Agravado(s): Ivanir dos Reis Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Gonçalves Silva, Agravado(s): Caxuana S.A. - Reflorestamento, Advogado: Dr. Lucas Coelho Nabut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 715/2006-023-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transpev Transporte de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sidiani Edvan Fernandes, Agravado(s): Helcio Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Viviane Toledo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062/2006-007-18-41.6 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): Dannylo do Nascimento Sidião, Advogado: Dr. Nara Rubia Gonçalves Aragão, Agravado(s): São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Dr. Mauro Fichtner Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1062/2006-007-18-40.3 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): Dannylo do Nascimento Sidião, Advogado: Dr. Nara Rubia Gonçalves Aragão, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dannylo do Nascimento Sidião, Advogado: Dr. Nara Rubia Gonçalves Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1069/2006-007-18-40.5 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clínica Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Agravado(s): Luciene Santos Fonseca, Advogado: Dr. Edmilson Magalhães Silva, Agravado(s): Côco Doce Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142/2006-022-06-40.7 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rômulo Pedrosa Saraiva, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva, Agravado(s): Rosa Maria Coelho Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1253/2006-012-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pinheiro e Guedes Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha Carvalho, Agravado(s): Janine Marcela Sousa Vales, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Lages, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1303/2006-151-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, Advogada: Dra. Elizabeth Massote Pereira, Agravado(s): Neivaldo Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Sebastião Geraldo de Pádua, Agravado(s): Construtora Colamarco Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1355/2006-003-13-40.2 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elson Ribeiro de Morais, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1544/2006-075-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Agravado(s): Suziane Esteves Santos, Advogado: Dr. Sebastião Tomaz da Silva, Agravado(s): Rosch - Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e

Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2353/2006-001-12-40.3 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Altair José Carneiro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91002/2006-669-09-40.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região - STIMMEL, Advogada: Dra. Ester de Melo, Agravado(s): Caliver do Brasil - Indústria, Comércio e Representação de Máquinas Agrícolas Ltda., Advogada: Dra. Mario Borges Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37/2007-069-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Ailton Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 107/2007-054-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mec In Mecânica Industrial Ltda., Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): José Simão Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159/2007-141-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Luiz Jardim Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Tanure Gama, Agravado(s): Consórcio Construtor Irapé Civil, Advogada: Dra. Rosângela Nunes de Faria e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 1019/1999-059-01-00.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alice de Barros Martins, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Lenisa Monteiro Dantas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 9568/2000-013-09-00.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Enrico Mondio, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Recorrido(s): Centro Di Cultura Italiana Paraná/Santa Catarina, Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "acidente de Trabalho - ação proposta após o fim da estabilidade provisória - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, apreciando o pedido de indenização por acidente de trabalho e observando o disposto na Súmula nº 378, II, do TST; e (ii) julgar prejudicada a análise dos demais temas suscitados. Observação: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 629220/2000.7 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lúcia Maria Rodrigues Vaz, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema alusivo à multa do art. 477 da CLT, conhecer da revista quanto à questão correlata aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa de extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, aprecie o pedido alusivo à opção pelo FGTS, bem como o pedido alternativo correlato à estabilidade, caso não reconhecida a referida opção. Dessarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas alusivos à opção retroativa ao FGTS e respectiva prescrição e à estabilidade. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 644592/2000.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Milton Androni, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "Incompetência - dano moral", "Inépcia da inicial", "Prescrição - bial", "Inexistência de culpa - reflexos das horas extras e noturnas e das bonificações - horas extras decorrentes da redução da hora noturna - prêmio vicinal - FGTS", "Pensão vitalícia", "Quitação - Súmula 330/TST", "Minutos residuais", "Prêmio quinzenal e vantagens pessoais", "Turno ininterrupto de revezamento - hora noturna", "Adicional de periculosidade" e "Equiparação salarial". **Processo: RR - 647583/2000.3 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Sueli Mathiello, Advogado: Dr. Wéilton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Espírito Santo no tocante aos seguintes temas: "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Ilegitimidade passiva ad causam". Também, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Município de Cachoeiro de Itapemirim e do Estado do Espírito Santo com relação ao tema "Contrato de trabalho celebrado após a promulgação da Constituição da República - Ente da ad-



ministração pública", por ofensa ao artigo 37, II, e § 2º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação dos reclamados ao pagamento de salário stricto sensu e dos valores concernentes aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada. Ainda por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 654554/2000.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): José Carlos Cosendey Abreu, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional nem quanto às questões alusivas à gratificação semestral, à remuneração variável e às horas extras. **Processo: RR - 655059/2000.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente(s). A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 660356/2000.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carmen Liliâne Senra Agra Villela, Advogada: Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogada: Dra. Maria Estela Gomes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas no recurso ordinário obreiro. Dessarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 704393/2000.7 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Assis Batista, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Aderbal Mendes Sobreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos às horas extras e respectiva base de cálculo, divisor e adicional, e às diferenças salariais, conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a pagar ao autor a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo o contrato de trabalho e o aviso-prévio de sessenta dias, consoante o disposto em normas coletivas. **Processo: RR - 712371/2000.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Cláudio Zat, Advogada: Dra. Marli Haiduck, Recorrido(s): Cooperativa Vinícola Aurora Ltda., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos às gratificações anuais e respectivos reflexos e ao ônus da prova, conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS anteriores à jubilação, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos ao período anterior à jubilação do obreiro. Custas processuais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 713456/2000.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arly Ramiro Alves, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 752770/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): José da Conceição Vaz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo em face de incidente de uniformização de jurisprudência. **Processo: RR - 788031/2001.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Itaitiaia, Advogada: Dra. Arleuse Salotto Alves, Recorrido(s): Mirian Coutinho da Silva, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação todas as verbas rescisórias, mantendo apenas a determinação de entrega das guias do FGTS comprovadamente recolhido. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Itaitiaia. Observação: O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodríguez Fernandez Filho, manifestou-se pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 810590/2001.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Roberto Finn, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 472/2002-021-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Recorrido(s): Magda Porto Corrêa e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas "Competência da Justiça do

Trabalho - Complementação de Aposentadoria", "Inexistência de Solidariedade - Ilegitimidade Passiva Ad Causam - Diferenças de complementação de aposentadoria", "Prescrição - Diferenças de Complementação de Aposentadoria"; dele conhecer no tópico "Complementação de Aposentadoria - Abonos - Natureza Indenizatória - Acordo Coletivo", por violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que julgara improcedente o pedido. **Processo: RR - 531/2002-006-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Antônio Celestino Laurindo, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários. Progressão funcional por antiguidade.", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Fica afastada, por consequência, a aplicação da multa pela interposição de embargos declaratórios julgados prolatórios. **Processo: RR - 850/2002-004-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Renato Martins Lopes, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários. Progressão Funcional por Antiguidade", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária. **Processo: RR - 1603/2002-002-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Raimundo Osman de Carvalho Gomes Filho, Advogada: Dra. Ligia Gomes de Matos Lima, Recorrido(s): Axis Multimídia Programação Visual Ltda., Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT. **Processo: RR - 580/2003-053-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Antônio Marques Lopes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barabá, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Pedro Henrique Manier Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 583/2003-030-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lancheonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Asseslhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Papagula Comércio de Alimentos Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 17 E 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" por violação aos arts. 17 e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação do Reclamante por litigância de má-fé; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1111/2003-007-01-00.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1111/2003-007-01-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pró-Service Consultoria e Cooperativa de Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Anna Luiza de Pádua Oliveira Pereira de S. Tenório, Recorrido(s): Neli Glória Rangel de Miranda, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, Recorrido(s): Colégio Pentágono Ltda., Advogado: Dr. Alberto da Costa Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida multa, e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1203/2003-771-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Mianano de Alimentos, Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): Nestor Irio Schneider e Outro, Advogado: Dr. Henrique Luís Lermen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1588/2003-464-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio da Cruz Valente, Advogada: Dra. Maria Terezinha Pattini, Recorrido(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ila Martins Delanoce, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição e, pela aplicação do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus das custas, no importe de R\$196,00, calculadas sobre R\$9.800,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1717/2003-027-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arcângelo Colle e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi Naspolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese da necessidade de assinatura do Termo de Adesão previsto na Lei Complementar nº 110/01 ou do trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta na Justiça Federal como requisito à percepção das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 4208/2003-201-02-00.0 da 2a.**

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida da Peticamps S.A. - Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Maria da Silva Vieira, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, Recorrido(s): Massa Falida de Heleny S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Mário Sérgio Cavichio Unti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4256/2003-201-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida da Peticamps S.A. - Embalagens e Outro, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Maria José Florindo da Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 81653/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Ivone Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "HCPA - ISENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - PAGAMENTO DE CUSTAS - NATUREZA DE TAXA - DESNECESSIDADE", por violação ao artigo 15 da Lei nº 5.604/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, isentar o Reclamado do pagamento de custas; não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 299/2004-018-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ronaldo Queiroz Januário, Advogado: Dr. Luciano José dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Litigância de má-fé", por violação aos arts. 17 e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação da Reclamada por litigância de má-fé; II - não conhecer do recurso quanto ao tema "Compensação de jornada - 'semana espanhola' - acordo tácito - invalidade". **Processo: RR - 990/2004-044-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Recorrido(s): Franciclei Menezes Lima, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Recorrido(s): Viação Campo Limpo Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Gonçalves Domingues, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Dra. Flávia Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S.A., julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 994/2004-351-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Gilson Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 21/11/2007, por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 2090/2004-013-08-00.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carmem Maria de Quadros Castanhos Santos, Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Celso Tadeu Jackson Costa, Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5053/2004-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima - Secretaria da Administração, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Fernando Lins de Aguiar, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restabelecer a sentença de fls. 44/46 que deferiu as diferenças salariais em decorrência da redução salarial de janeiro/2003 a dezembro/2003 e os depósitos do FGTS de todo o período laborado. **Processo: RR - 5205/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima - Secretaria da Educação, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Estenaide Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restabelecer a sentença de fls. 39/41 que deferiu o saldo de salário e os depósitos do FGTS de todo o período laborado. **Processo: RR - 6/2005-071-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Joaquim César Anfilóbio da Silva, Advogado: Dr. Silvéria Luciana Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - Multa de 40% (quarenta por cento) sobre os expurgos inflacionários reconhecidos por Lei Complementar - termo inicial da prescrição", por contrariedade ao art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie acerca da ocorrência ou não de prescrição, afastado o marco adotado pelo acórdão regional, considerando as referências à ação proposta na Justiça Federal, bem como comprovação do eventual trânsito em

julgado, examinando a lide à luz da Orientação Jurisprudencial nº 344 do TST, II - julgar prejudicado o recurso quanto ao tema "Ilegitimidade Passiva ad causam". **Processo: RR - 45/2005-012-13-00.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Raimundo Nonato de Sousa, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): Município de Lagoa, Advogado: Dr. Antônio Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, acrescer à condenação do Município de Lagoa, o pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada. **Processo: RR - 74/2005-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Francisca da Costa Bezerra, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Dr. Paulo Augusto do Carmo Gondim, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC - multa e indenização previstas no artigo 18, caput, e § 2º do artigo 18 do CPC, por violação legal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas e indenização impostas no julgamento dos embargos de declaração pelo juízo primário e mantidas pelo acórdão regional. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado para o Estado de Roraima. **Processo: RR - 114/2005-151-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Silves, Advogada: Dra. Luciana Coimbra da Rocha, Recorrido(s): Perpétua de Jesus Almeida Andrade, Advogada: Dra. Fabíola Campos Silva, Recorrido(s): Aristides Queiroz de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Maria Esperança da Costa Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual se restringiu a condenação do Município de Silves ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada. **Processo: RR - 120/2005-106-22-00.6 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Antônio Ribeiro Soares Filho, Recorrido(s): Domingos de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Carlos Washington Cronemberger Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação apenas do FGTS do período laborado. **Processo: RR - 153/2005-351-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Município de São Francisco de Paula, Advogada: Dra. Clélia Inês Albrecht, Recorrido(s): Luiz Gonzague Klein, Advogado: Dr. Antônio Luís Quintella Vanzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos, o que importa a improcedência dos pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, do qual o reclamante fica isento. Observação: O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, manifestou-se pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 184/2005-013-13-00.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Terezinha Luciano da Costa Pereira, Advogado: Dr. José Fernandes Mariz, Recorrido(s): Município de São Vicente do Seridó, Advogado: Dr. Wanderley José Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, acrescer à condenação do Município de São Vicente do Seridó, o pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada. **Processo: RR - 278/2005-080-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Denerval Lúcio Zaniboni, Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrido(s): Wilson Batista dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia González Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 279/2005-044-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jaqueline Luiza Braga, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Recorrido(s): Expresso Itamarati S/A, Advogado: Dr. João Humberto A. Dócusse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307, da SBDI-1 do TST, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária como extra a título de indenização, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho, concernente a cada dia de labor havido após a edição da Lei nº 8.923/94, bem como os reflexos daí decorrentes. Custas no importe de R\$200,00 calculados sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 512/2005-013-20-00.6 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Jeane Pereira Lima e Outro, Advogado: Dr. José Wanderlei Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Pro-**

cesso: RR - 628/2005-011-06-00.9 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria de Fátima Gama de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Recorrido(s): Adlim - Terceirização em Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alessandra P. de Gusmão Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão regional. **Processo: RR - 721/2005-201-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Dra. Deborah Sabbá Rodrigues, Recorrido(s): Artur Soriano Alves, Advogada: Dra. Márcia Marini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação do Município de Manacapuru apenas ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada. **Processo: RR - 888/2005-221-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Escada, Advogado: Dr. José Taveira de Souza, Recorrido(s): Elizabete Ana Silva de Lira Lima, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 895/2005-221-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Escada, Advogado: Dr. José Taveira de Souza, Recorrido(s): Marta de Freitas Vieira, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 910/2005-221-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Escada, Advogado: Dr. José Taveira de Souza, Recorrido(s): Maria de Fátima do Nascimento, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 916/2005-221-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Escada, Advogado: Dr. José Taveira de Souza, Recorrido(s): Aldeci Maria Pereira, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 986/2005-221-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Maria da Glória dos Santos, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1339/2005-522-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Recorrido(s): Givaldo Florentino Pinto Moraes, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - Multa de 40% (quarenta por cento) sobre os expurgos inflacionários reconhecidos por lei complementar - termo inicial da prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastado o marco adotado pelo acórdão regional, se pronuncie, com base na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, acerca da ocorrência ou não de prescrição, considerando as referências à ação proposta na Justiça Federal, bem como a comprovação do eventual trânsito em julgado. **Processo: RR - 1515/2005-006-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Milton Magalhães e Outros, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogada: Dra. Carolina Nunes Cruz, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, i) conheceu do Recurso de Revista no tema "CONCESSÃO DE I (UM) NÍVEL SALARIAL A TODOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - GENERALIDADE DA PROMOÇÃO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004/2005 - VALIDADE - EFEITOS PERANTE OS APOSENTADOS - AUMENTO SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença de fls. 1007/1011; ii) não conheceu dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1673/2005-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Boa Vista, Advogado: Dr. Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Recorrido(s): Silvano Marques Marinho, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação do município-recorrente apenas quanto ao FGTS do período laborado. **Processo: RR - 1852/2005-115-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Angélica Cristina dos Santos, Advogado: Dr. José Octávio Ferreira França, Recorrido(s): Município de Colares, Advogado: Dr. Lucivaldo Alexandre de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante. **Processo: RR - 1876/2005-053-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s):

Amazonino Alvin de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS: não conhecer do apelo quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade". **Processo: RR - 2164/2005-101-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tamará Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Valdeci Francisco de Barros, Advogado: Dr. Gilvan Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "NULIDADE DO ACORDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL", por violação aos arts. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam sanadas as omissões apontadas nos Embargos de Declaração de fls. 73/79, no que concerne à existência de ressalva no termo de rescisão do contrato de trabalho e aos títulos nele consignados; II - dele também conhecer no tema "multa do artigo 538 do CPC" por violação ao artigo 535 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada pelo Tribunal Regional; III - julgar prejudicado o recurso nos demais tópicos, diante do provimento do recurso da Reclamada no tópico anterior e da determinação de retorno dos autos para complementação do julgamento. **Processo: RR - 2549/2005-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Valdive Menezes Fernandes, Advogada: Dra. Maria Emília Brito Silva Leite, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coposaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos depósitos correspondentes ao FGTS: dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade". **Processo: RR - 2787/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elietar Batista da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS: dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2807/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Marcelino de Melo, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS: não conhecer do recurso quanto aos temas "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade" e "Compensação". **Processo: RR - 3028/2005-028-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Martinho Altran, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3054/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Heliane Viana Catarino, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS: dele não conhecer quanto aos temas "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade" e "Compensação". **Processo: RR - 9206/2005-036-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marian Luzi Koepp e Outros, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 444/2006-103-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procuradora: Dra. Liliane Jacques Fernandes, Recorrido(s): Regina Maria Lima da Silva, Advogado: Dr. Jair Alberto Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. Custas invertidas e dispensadas. **Processo: RR - 532/2006-136-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Humberto Marcos Moreira Pessoa, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Companhia São Geraldo de Viação e Outras, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 832 da CLT, 458 do



ACÓRDÃOS

CPC e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que analise as questões suscitadas, entregando, assim, a devida prestação jurisdicional. **Processo: RR - 556/2006-026-05-00.5 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Damião Avelino de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Carolina Nunes Cruz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, i) conheceu do Recurso de Revista no tema "CONCESSÃO DE 1 (UM) NÍVEL SALARIAL A TODOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - GENERALIDADE DA PROMOÇÃO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004/2005 - VALIDADE - EFEITOS PERANTE OS APOSENTADOS - AUMENTO SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença de fls. 1388/1395; ii) não conheceu dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 641/2006-771-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Recorrido(s): Celso Rogério Korb, Advogada: Dra. Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 853/2006-020-10-00.5 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Madalena Santos da Cruz, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. Observação 1: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Marcos Ulhoa Dani. Observação 2: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vital Amaro. Observação 3: Justificará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1302/2006-151-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, Advogada: Dra. Elizabeth Massote Pereira, Recorrido(s): Paulino Martins Mafra, Advogado: Dr. José Edivis David, Recorrido(s): Construtora Colamarco Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, excluir a segunda reclamada da lide. **Processo: RR - 2353/2006-001-12-00.9 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Recorrido(s): Altair José Carneiro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito. **Processo: RR - 91005/2006-093-09-40.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procopio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): Piai & Tocunduva Ltda. - ME, Advogado: Dr. Luís Enrique Bruno Sevilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, afastada a inépcia da petição inicial, os autos retornem à origem para o prosseguimento do julgamento. **Processo: AIRR e RR - 90557/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Agravado(s) e Recorrido(s): João de Souza Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s) e Recorrido(s): Personal Administração de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação ao artigo 37, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços; excluir da condenação o pagamento das parcelas decorrentes do enquadramento do Autor como bancário (7ª e 8ª horas como extras, diferenças salariais advindas do plano de cargos e salários e dos acordos coletivos de trabalho, anuênios e participação nos lucros); e determinar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil na hipótese de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. Por unanimidade, julgar prejudicado o Agravado de Instrumento do Ministério Público do Trabalho. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Presidente da Turma
REGINALDO DE OZÉDA ALA
Coordenador da 8ª Turma

PROCESSO : AIRR-15/2006-161-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
AGRAVADO(S) : CELESTINO PEREIRA VARGAS
ADVOGADA : DRA. NEIDE MARIA MONTES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO

"NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ILEGITIMIDADE PASSIVA", "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT", "MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC"

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravado de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-29/2006-921-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : EVALDO FREIRE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. I - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há falar em violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, na medida em que o Regional não conheceu do agravo de petição, já que as razões apresentavam dissonância com a matéria deduzida nos embargos à execução, tratando-se de inovação à lide, ficando prejudicado o exame das matérias nele apresentadas. II - RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATACA A MATÉRIA CONSTANTE NA DECISÃO RECORRIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. O Regional não conheceu do agravo de petição da reclamada por inovação à lide, asseverando que as razões recursais não atacam os fundamentos da sentença atacada. Todavia, a reclamada, ao interpor o recurso de revista, irrisignava-se, apenas, quanto à inexistência de direito adquirido ao percentual de 26,05% e aplicação da URP no valor de 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos de abril e maio de 1988 e quanto à aplicação do art. 1º da Lei nº 9.494/97 que dispõe sobre a incidência de juros de 0,5% ao mês nas condenações contra a fazenda pública, temas que não foram abordados pelo Regional já que o agravo de petição não foi conhecido. Nesse contexto, o recurso de revista não enseja conhecimento. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-50/2003-007-17-40.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : GISELI DRUMOND AMBROZINI
ADVOGADO : DR. SIMONE CHRISTINA LOSS SALVIATO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "FGTS - DIFERENÇAS POR EXPURGOS" E "JULGAMENTO EXTRA PETITA".

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravado de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-59/2003-811-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARRETO
AGRAVADO(S) : ADÃO VEIGA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - PRESCRIÇÃO - FGTS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravado de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-98/2006-027-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO AFFONSO REZENDE
ADVOGADO : DR. JOÃO VICENTE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : MANDALA PLANEJAMENTO CRIAÇÃO DESIGN LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MACHADO DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - REVELIA E CONFISSÃO - PREPOSTO - SÚMULAS NOS 422 DO TST E 283 DO STF

Não se conhece de recurso de revista se a decisão recorrida assenta-se em mais de um fundamento suficiente, e o recurso não abrange todos eles.

Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-109/2005-027-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JUGASA COMERCIAL DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO FELDMAN MORETTI
AGRAVADO(S) : GIOVANI DA ROSA LUZ
ADVOGADO : DR. GILVAN FRANCISCO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO - ART. 830 DA CLT

Verifica-se, na espécie, que não houve declaração, no corpo da petição do Agravado de Instrumento ou em apartado, da autenticidade das peças formadoras do Instrumento, e tampouco a autenticidade individualizada das referidas peças. Desatendidos, assim, o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e o artigo 830 da CLT.

Agravado de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-134/2007-016-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA / MG
ADVOGADO : DR. CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : EDILSON SILVA SOARES
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - BENEFÍCIOS

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravado de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-166/2004-056-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SHEILA BRAGA DA SILVA BORGES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MURILO GOMES
AGRAVADO(S) : VIATEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA CÂNDIDO DA LUZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST. A decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada na Súmula nº 331, IV, do TST. A revista encontra óbice no que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-169/2007-009-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FLÓRENCE SOARES SILVA
AGRAVADO(S) : EURÍPEDES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR. ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual, suscitada em contraminuta, e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Constatou-se nos autos a deficiência do traslado da procuração da agravante, sendo impossível verificar se o nome da advogada que substabelece os poderes conferidos à subscritora do agravo de instrumento consta do mandato e a amplitude dos poderes eventualmente a ela outorgados. Dessa forma, o agravo de instrumento é inexistente no mundo jurídico. Mandato tácito não configurado. Incidência da Súmula nº 164 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-212/2005-023-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. JOANA PINTO LUCENA
AGRAVADO(S) : IVONE DE DEUS DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADA : DRA. IARA BERNARDETE NARDI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ILEGITIMIDADE - SOLIDARIEDADE - DESPROVIMENTO

A declaração de solidariedade entre as Reclamadas decorreu de obrigação contraída pela CEEE D durante a vigência do contrato de trabalho, conforme disposto no artigo 8º, §1º, do Regulamento, que se projeta no tempo e não pode ser alterado unilateralmente, sob pena de violação ao art. 468 da CLT. A desconstituição dessa decisão demandaria o reexame da norma interna da CEEE D, atirando o ônus da Súmula nº 126 do TST.

PRESCRIÇÃO TOTAL - SÚMULA Nº 327 DO TST - DESPROVIMENTO

O Tribunal a quo consignou que as diferenças decorrem de obrigações de trato continuado e sucessivo que se renovam mês a mês, perdurando no tempo, de sorte que a lesão ao direito se implementa a cada mês em que inadimplida a diferença pleiteada a título de complementação de proventos de aposentadoria; logo, a prescrição aplicável é a parcial. Inteligência da Súmula nº 327/TST.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CÁLCULO DE DIFERENÇAS - SÚMULAS Nos 51 e 288 DO TST - DESPROVIMENTO

A complementação de proventos de aposentadoria aplicam-se as disposições mais favoráveis ao empregado. Não pode ele ser prejudicado com eventual alteração contratual, por força do disposto no artigo 468 da CLT, que expressamente veda alteração contratual que lhe acarrete prejuízo. Inteligência das Súmulas nos 51 e 288 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-212/2005-023-04-41.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : IVONE DE DEUS DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADA : DRA. IARA BERNARDETE NARDI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. HORÁCIO PINTO LUCENA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO - DESPROVIMENTO

Estando a decisão fundamentada em dispositivos regulamentares, não há como dividir violação aos dispositivos indicados, nos termos da alínea "c" do art. 896 da CLT, uma vez que, em nenhum momento, aludidas normas tiveram seus conteúdos infirmados pelo acórdão regional.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-225/2006-112-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PEDRO ALVES FRAGOSO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE MARANHÃO JESUS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - HORAS EXTRAS - SÚMULA Nº 126/TST

O acórdão regional resolveu a controvérsia ajustando o total de horas extras de trabalho, em turnos ininterruptos de revezamento, pela análise minuciosa da norma interna e dos controles de frequência do Autor. Entendimento diverso demandaria o revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Incidência da Súmula nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-228/2004-069-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SYNOVATE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
AGRAVADO(S) : DENYS DE ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ TAVARES CORREA MEYER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO

"NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA", "INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL" E "VÍNCULO EMPREGATÍCIO"

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-242/2007-017-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : GUSTAVO FARIA NEVES ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FGTS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%. Nas hipóteses de diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, a teor do que consta na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST, o cômputo da prescrição é a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, de 30/6/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal. No presente caso, esclareceu o Regional que o trânsito em julgado da ação ajuizada na Justiça Federal ocorreu em 23/05/2005, e a reclamação trabalhista proposta em 14/3/2007, dentro, portanto, do biênio prescricional preconizado na aludida Orientação. (Incidência do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O acórdão recorrido assevera "além de assistido por advogado do sindicato de sua categoria profissional, o reclamante, na inicial e à fl. 10, declarou a sua insuficiência econômica". Nesse contexto, a decisão está em conformidade com a Súmula nº 219/TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-250/2003-012-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARCOS COCCHIARELLI
ADVOGADO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PRESCRIÇÃO DO FGTS - IMPOSTO DE RENDA

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-302/2005-129-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. HEITOR TEIXEIRA PENTEADO
AGRAVADO(S) : MÁRIO PELICER
ADVOGADO : DR. ERICA RICO FERREIRA PINTO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Arestos paradigmáticos oriundos do Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e Justiça Comum Estadual, órgãos jurisdicionais não elencados no alínea "a" do art.896 da CLT, não têm valia para efeito de configuração de dissenso jurisprudencial. Diante dos termos consignados no acórdão que trata de "controvérsia decorrente da relação de trabalho", não se afigura violação à literalidade do dispositivo indicado que dispõe sobre a competência da Justiça do Trabalho no mesmo sentido. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A ausência de tese regional a propósito dos dispositivos indicados como aviltados torna impraticável violação à sua literalidade. A remissão do art. 5º, II da CF à norma infra-constitucional desfigura a possibilidade de violação direta como requer o art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-311/1993-099-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : GENERAL FRANCO CAVALCANTE MARTINS
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO

"NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ÍNDICES APLICÁVEIS - COISA JULGADA" E "DEDUÇÃO DE VALORES"

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-375/2006-102-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - SINDIVAREJISTA
ADVOGADO : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO VERDE

ADVOGADA : DRA. IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE GOIÁS - SINCODIVE

ADVOGADA : DRA. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

O Recurso de Revista interposto pelo Agravante não merece seguimento, ante a falta de requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja, regularidade de representação.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-386/2005-122-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AMANCO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO MARTINS
AGRAVADO(S) : WANDERLEI MARQUES
ADVOGADO : DR. VANDERLEI CÉSAR CORNIANI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Quando da interposição do recurso de revista, em 12/2/2007, a reclamada efetuou o depósito recursal no valor R\$2.321,87, conforme documento de fl. 232. Somando-se este valor à quantia anteriormente depositada (R\$4.678,13), perfaz o total de R\$7.000,00, alcançando o valor atribuído à condenação. Dessa forma, o depósito recursal realizado atende ao comando do art. 899 da CLT e da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, que interpreta o art. 8º da Lei nº 8.542/92, além de estar em perfeita sintonia com o item I da Súmula nº 128 do TST. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE AFRONTA A PRECEITO CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende da demonstração inequívoca de afronta a dispositivo da Constituição Federal ou de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST. No caso dos autos, a reclamada não apontou violação de qualquer dispositivo constitucional, tampouco indicou contrariedade à súmula desta Corte Superior, desatendendo, pois, ao disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-387/2006-014-20-40.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM CAFÉ MARATÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO NASCIMENTO MENEZES
AGRAVADO(S) : MARIA EDILMA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ÁUREO GALVÃO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CO-NHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - INTERPOSIÇÃO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇA OBRIGATORIA - CÓPIA DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A cópia do acórdão que julgou os Embargos de Declaração é documento indispensável ao exame da matéria discutida em Recurso de Revista, de modo que sua ausência implica o reconhecimento de deficiência na formação do Agravo.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-389/2006-088-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ELIEZER RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO : DR. MARCELO MIRANDA PARREIRAS
AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O acórdão regional consignou os elementos fáticos necessários ao deslinde da controvérsia, com base em perícia técnica, de forma fundamentada.

ACIDENTE DO TRABALHO - RESPONSABILIDADE - INDENIZAÇÃO - SÚMULA Nº 126/TST

O acórdão regional afastou a responsabilidade da Reclamada fundamentando-se na prova pericial, que comprovou a não-vinculação entre a perda auditiva e o trabalho. Ademais, consignou que, à época em que foi admitido, o Reclamante já apresentava quadro de perdas auditivas bilaterais em frequências graves e agudas, sendo que sequer foi verificada a existência de concausa. Eventual mudança de entendimento demandaria o reexame de fatos e provas, atraindo o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-391/1998-013-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : OSMAR BUHL DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAIR NUR FRANCK
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-410/2005-008-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LARRY FRANKLIN DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. RUI MEIER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Tribunal Regional do Trabalho pronunciou-se sobre a questão aventada nos Embargos de Declaração, inexistindo negativa de prestação jurisdicional.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA

Não caracteriza cerceamento de defesa o indeferimento de prova se existirem nos autos elementos suficientes ao convencimento do julgador (artigo 400 e incisos do CPC).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-412/2004-067-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VALÉRIA MENDES BRANDÃO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY

DECISÃO: Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a parte pretende o processamento do recurso de revista interposto à decisão estabelecida em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 326 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-429/2004-035-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : JÚLIO CEZAR PIRES
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO RACHELLO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - FALÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-429/2006-025-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANA PAULA MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO
AGRAVADO(S) : MITRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ROBSON COALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1- PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À JUSTA CAUSA. Não ocorre a nulidade argüida, se, na decisão recorrida encontram-se presentes os elementos de convicção, os seus fundamentos e as premissas fáticas necessárias à compreensão da controvérsia. Intacto o artigo 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, não logra processamento o recurso de revista.

Agravo de instrumento improvido.

PROCESSO : AIRR-478/2005-009-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ESTÁCIO DUTRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVEDANES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EFEITOS DA REVELIA. LITISCONSÓRCIO. O artigo 320, I, do CPC não afasta a revelia, mas seus efeitos se, quando da pluralidade de réus, um apresentar contestação. Entretanto decidiu o Regional que a contestação apresentada pela segunda reclamada era genérica e não especifica quanto aos fatos apontados na inicial. Assim não desconstituídos os fatos alegados na inicial, não há falar em ofensa ao referido dispositivo legal. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços abrange todas as obrigações do empregador judicialmente reconhecidas, inclusive as indenizações e multas resultantes de obrigações de fazer não adimplidas pelo prestador dos serviços, a exemplo da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-492/2003-010-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARLISE VIEIRA
ADVOGADO : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL - VÍCIOS DE FORMA

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-510/2004-003-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S) : ADAIL ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - DESPROVIMENTO - SÚMULA Nº 126/TST

O Tribunal a quo deferiu o adicional de periculosidade com base em laudo pericial que confirmou o trabalho em condições de risco acentuado, sem possibilidade de prevenção ou eliminação, consignando que a Reclamada armazenava inflamáveis de forma irregular. A revisão da decisão demandaria reexame de fatos e provas, atraindo o óbice da Súmula nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-517/1998-641-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : OTÁVIA DE ARAÚJO VEIGA LARANJEIRA MALHEIROS
ADVOGADO : DR. ALBÉRIO DE OLIVEIRA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO POR AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO"

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-537/1998-029-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S) : CARLOS BRUNO SCHILLER
ADVOGADO : DR. IRAPUAN MENDES DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO -

"NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA", "OFENSA À COISA JULGADA", "PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA", "CARÊNCIA DE AÇÃO", "INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO", "PRESCRIÇÃO TOTAL DA PRETENSÃO", "LIMITAÇÃO DO PERÍODO DE VÍNCULO", "REMUNERAÇÃO", "RESCISÃO INDIRETA" E "FGTS - COISA JULGADA"

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-564/2002-253-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO(S) : JOSUÉ GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO MIYASHIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - RECURSO DE REVISTA DESERTO - COMPROVAÇÃO INTEMPESTIVA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS

É deserto o Recurso de Revista, como proclamado, quando o pagamento das custas não é comprovado no prazo legal. A juntada do comprovante de pagamento das custas apenas quando da interposição do Agravo de Instrumento não supre a deficiência apontada. Inteligência do art. 789, § 1º, da CLT e Súmula nº 245 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-565/2006-012-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ELISE RAMOS CORREIA
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR. MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PREJUÍZO. O julgador 'a quo', pela análise das provas, concluiu que "o incremento da carga horária sem o acréscimo salarial correspondente configura, inequivocamente, redução salarial indireta e, por conseguinte, prejuízo à empregada". Para se chegar à conclusão diversa, seria necessário o reexame dos fatos e provas o que é vedado nesta fase recursal, pelo óbice da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-574/2002-013-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : VIVIAN LIMA CORREIA
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - TERCEIRIZAÇÃO - VÍNCULO DE EMPREGO

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-611/2006-129-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SIONY SOLDANI DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
AGRAVADO(S) : MARIA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA LOAINE FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESPROVIMENTO - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SÚMULA Nº 126/TST

Com fundamento no conjunto fático-probatório dos autos e em observância à correta distribuição do ônus da prova, o Eg. Tribunal Regional manteve o entendimento primário, que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes. A modificação desse contexto implicaria o reexame das provas, obstado em grau recursal extraordinário pela jurisprudência consolidada na Súmula nº 126/TST.

ÔNUS DA PROVA

A inversão do onus probandi pelo acórdão regional observou rigorosamente a precisão técnica dos artigos 333, inciso II, do CPC e 818 da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624/2002-029-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : CARLOS TONIOLO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA DO ARTIGO 538 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652/2004-004-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LEONARDO BUIM BARRADAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - CEF - ENQUADRAMENTO SINDICAL - ENGENHEIRO

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém. Precedentes da C. Turma.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-660/2006-069-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BCP S.A.
ADVOGADO : DR. LUANNA VIEIRA DE LIMA COSTA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO EMÍDIO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MONTE SIÃO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIDO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - FASE RECURSAL - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 13 DO CPC

A regularização da representação processual já na fase recursal é inadmissível, pois a previsão do artigo 13 do CPC fica restrita à primeira instância. Em grau recursal, é de total responsabilidade da parte, e não dever do julgador, zelar para que estejam satisfeitos os requisitos extrínsecos de admissibilidade do apelo, entre os quais, a regularidade de representação do subscritor. A jurisprudência desta Corte está consolidada na Súmula nº 383 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-672/2004-004-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FARMASA - LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.

ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOENÇA PROFISSIONAL - ESTABILIDADE - PREVISÃO EM INSTRUMENTO NORMATIVO - SÚMULA Nº 126 DO TST

Quando o exame do Recurso de Revista estiver condicionado à interpretação de norma coletiva, a admissibilidade do apelo vincular-se-á à hipótese da alínea "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Na espécie, não restou demonstrado que a observância da norma coletiva excede a jurisdição do Tribunal prolator do acórdão recorrido.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-672/2005-134-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADA : DRA. RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BRASKEM S.A.
ADVOGADO : DR. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - JUSTIÇA GRATUITA - SINDICATO - NÃO-RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-673/2004-091-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA
ADVOGADO : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S) : GILDO GENORÁZIO NETO
ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - HORAS IN ITINERE - LIMITES E HORAS EXTRAS - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-680/2005-033-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - ANUÊNIO - REFLEXOS - JUROS DE MORA

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-700/2006-071-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DAVID FARINA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ATTAERA LTDA.
ADVOGADO : DR. GESIEL DE SOUZA RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - DESCARACTERIZAÇÃO - EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL DA JORNADA - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - CESTA BÁSICA - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736/2005-054-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MEGAGRAF GRÁFICA, FOTOLITO E EDITORA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. SÍLVIA REGINA RAMONE SINHORINE
AGRAVADO(S) : MARIVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO MANGA JACOB
AGRAVADO(S) : PARK COLOR ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DR. NÁDIA BONAZZI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não impulsiona a revista a alegada violação dos arts. 128 e 460 do CPC, porquanto o regional assentou que a responsabilidade solidária das reclamadas foi expressamente postulada pelo reclamante. SUCESSÃO TRABALHISTA. Verifica-se que não foi emitida tese acerca da sucessão trabalhista entre as reclamadas, nem foi prequestionada a matéria. Incidência da Súmula nº 297/TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-744/2004-019-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. GELSON FRANCISCO BORGES DA COSTA
AGRAVADO(S) : IRAKITAN LEITE BARBOSA
ADVOGADO : DR. BERKMANS GABRIEL DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA E DO TRIÊNIO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-796/2004-446-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MIRAMAR ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
AGRAVADO(S) : JEOVANA BATISTA SANTOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES GONZALEZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA Nº 214 DO TST

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-801/2003-048-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JORGE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCOS EVANGELISTA DE NEGREIROS SAYÃO LOBATO

AGRAVADO(S) : MTA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADA : DRA. DANIELLE MADURO CARDOZO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-821/2005-049-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PAULO CESAR BRAZIL
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA INSTITUÍDA PELA ANTIGA CTB. O acórdão regional consignou, com fundamento nas provas trazidas aos autos, que a Telemar não se comprometeu em conceder complementação de aposentadoria de forma indiscriminada a todos os empregados e, portanto, não assegurou ao reclamante o direito a esse benefício. Ressaltou, ainda, que os



benefícios já concedidos referem-se a casos específicos, de caráter personalíssimo, por ser necessário que o beneficiado satisfizesse as condições estabelecidas pela reclamada. Violação legal e constitucional que não enseja a revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-830/2006-004-20-40.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : VICENTE MELO DE ALCANTARA
ADVOGADO : DR. TERESA CRISTINA PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARGATE - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREEN-
 DIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Tribunal Regional do Trabalho pronunciou-se expressamente sobre as questões aventadas, inexistindo negativa de prestação jurisdicional.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331, IV, TSTO Tribunal a quo decidiu em sintonia com o item IV da Súmula nº 331/TST, que afirma a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da prestadora.

HORA EXTRA - SÚMULA Nº 126/TST - DESPROVIMENTO

O acórdão regional consignou que a jornada extraordinária resta comprovada, considerando a prova testemunhal que atestara a extrapolação da jornada máxima semanal. Entendimento diverso ensejaria o reexame do conjunto probatório. Aplicação da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-831/2005-086-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CALCINAÇÃO SERRA DO CORUMBÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL HETTI
AGRAVADO(S) : GESMAR MIRANDA CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. TANILDA DAS GRAÇAS ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Da simples leitura do acórdão regional e de seu complemento, constata-se que o Eg. Tribunal Regional decidiu fundamentadamente a controvérsia, consignando de forma clara as razões de seu convencimento.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-838/2005-003-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO-SUBSTITUTO, ADICIONAL NOTURNO - HORAS PRORROGADAS, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E IMPENHORABILIDADE DOS BENS DO RECLAMADO

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-838/2005-003-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - SINDICATO EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém. Precedentes da C. SBDI-1. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-877/2006-004-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO - SÚMULA Nº 294 DO TST - PROMOÇÕES - APLICAÇÃO DO REGULAMENTO ANTERIOR

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-878/2005-206-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANDERSON GOMES VIEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO - ACORDO COLETIVO PREVENDO ISENÇÃO DO CONTROLE DE JORNADA - COMPROVAÇÃO DO CONTROLE DE HORÁRIO

1. O Tribunal Regional concluiu que o Autor se submetia a controle de horário e enfatizou a efetiva prestação de labor extraordinário.

2. Inaplicável a norma coletiva, pois a isenção do inciso I do artigo 62 da CLT está condicionada à incompatibilidade da atividade exercida com a fixação da jornada.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-898/2000-026-01-41.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MANOEL JOSÉ CHAVES DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. A decisão regional quanto aos honorários advocatícios encontra-se devidamente fundamentada na ausência dos requisitos estabelecidos na Lei 5.584/70, noticiando a percepção de salário bem superior ao mínimo legal. Incide, ainda, a OJ 115 da SBDI/TST. SEGURO DE VIDA. A decisão recorrida está em conformidade com a Súmula 342 dessa Corte, incabível o recurso de revista nos moldes do que estatui o art. 896, § 4º, da CLT. Dispensável o exame da violação legal apontada conforme dita a Orientação Jurisprudencial 336 da SBDI/TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ausentes os pressupostos legais estabelecidos na Lei nº 5.584/70, na dicção do Regional, inviável o apelo revisional por contrariedade às súmulas 219 e 329 dessa Corte e dissenso pretoriano. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-919/2006-312-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIR AQUINO
AGRAVADO(S) : ALTINO ALVES PESSOA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. NORMANDA DE ABREU GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - QUITAÇÃO - EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TRCT

Verificar a validade da quitação passada no Termo de Rescisão Contratual e a possibilidade de contrariedade à Súmula nº 330 do TST exigiria revolvimento de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula nº 126 desta Corte.

TRABALHO EXTERNO - HORAS EXTRAS - PREVISÃO DO ART. 62, I, DA CLT

O acórdão regional consignou, com base na prova dos autos, que o Reclamante comparecia à sede da empresa no início e no término da jornada e que era fiscalizado pelo supervisor, conhecedor do roteiro, dos clientes e dos horários das visitas. Sendo assim,

considerou que o Autor não se amolda à previsão do art. 62, I, da CLT, sendo devidas as horas extraordinárias. Entendimento diverso demandaria reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta instância extraordinária. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-932/2005-561-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DELTAMAQ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO EDUARDO PIVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CARAZINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMILCAR FERRARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Segundo jurisprudência pacífica do Eg. Pleno do TST (E-RR-175.894/1995, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 10/10/2003), o sindicato, em razão do disposto no artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, possui legitimação extraordinária para agir em prol dos direitos dos membros de sua categoria.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-932/2005-046-24-40.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA SADE
ADVOGADO : DR. WELTON MACHADO TEODORO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR. DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ITAMAR LELIS QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS "IN ITINERE". ACORDO COLETIVO. Incidência do óbice da Súmula nº 297 desta Corte, com relação à tese abordada pela reclamada, referente à não-insurgência do reclamante contra as normas coletivas e, também, quanto à discussão sobre o reclamante ter ou não aberto mão do alojamento fornecido pela empresa. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-941/2006-121-17-40.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA ORIENTE LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO DUARTE LUSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE APARICIO FRANCISCO BORBA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Se o Recurso de Revista interposto em processo que segue o rito sumaríssimo, previsto na Lei nº 9.957/2000, não vem fundamentado em violação a dispositivo constitucional nem em contrariedade a enunciado da Súmula deste Eg. TST, improsperável é o Agravo de Instrumento que visa a destrancá-lo. Inteligência do art. 896, § 6º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-968/2005-053-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.
ADVOGADA : DRA. SUSY GOMES HOFFMANN
AGRAVADO(S) : JOÃO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA E JULGAMENTO EXTRA PETITA - ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E PATRIMONIAL - HONORÁRIOS PERICIAIS

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.014/2003-023-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO MENDES BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FGTS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%. Os modelos transcritos mostram-se inespecíficos ao cotejo de teses, já que não se referem a casos em que foi declarado que há necessidade de comprovação da adesão do reclamante ao mencionado acordo para pleitear na Justiça do Trabalho a diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Incidência da Súmula nº 296 do TST. MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. Não se impulsiona a revista quando o acórdão aplica a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, por entender protelatórios os embargos declaratórios apresentados pelo reclamante, e os arestos transcritos são inespecíficos nos termos da Súmula 296, I, TST (art. 896, a, da CLT). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.022/2004-059-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA. - CITA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA LÚCIA DE ANDRADE AMAZONAS COELHO
AGRAVADO(S) : LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS WALTECYR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - COOPERATIVA - REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO

Verifica-se que o Eg. Tribunal de origem, com base no exame do conteúdo fático-probatório dos autos, concluiu que houve fraude na contratação do Reclamante por intermédio de "pseudocooperativa", entendendo configurado o vínculo empregatício entre esta e o Autor. Eventual modificação do julgado demandaria o reexame do conteúdo fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta via extraordinária, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.036/2003-069-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IRENE DIOGO FERREIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE ARAÚJO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA PROFERIDA PELO PRESIDENTE DESTA CORTE. AUSÊNCIA DOS ORIGINAIS. APELO INEXISTENTE. A permissão dada pela Lei 9800/90 às partes para utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, condiciona à apresentação dos originais, de modo que a inobservância do comando legal torna inexistente o ato, no caso, o agravo de instrumento interposto via fac-símile porque não apresentados os originais. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.046/2004-064-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCURADOR : DR. BRUNO BINATTI DA COSTA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO

O Recurso de Revista foi interposto fora do prazo legal, sendo, pois, intempestivo.
 Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.076/2002-024-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARCELO REMO NICOLE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA PORTO NORONHA
AGRAVADO(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - HORAS EXTRAS - CORREÇÃO MONETÁRIA

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.076/2002-024-02-41.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARCELO REMO NICOLE
ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - HORAS EXTRAS - MULTA NORMATIVA - MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.087/2004-342-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : IVAIR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ENÉAS FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - FGTS - MULTA DE 40% SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1

Segundo o entendimento consolidado no âmbito deste Eg. Tribunal, "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1).

RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ATO JURÍDICO PERFEITO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1

1. A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341, pacificou entendimento no sentido de ser responsável o empregador pelo pagamento das diferenças resultantes dos expurgos do FGTS.

2. Não há falar em violação ao ato jurídico perfeito, tendo em vista que o pagamento, pela Empregadora, da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porquanto desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.091/2003-006-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FLÁVIA GONÇALVES JARDIM
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER PARA FINS CULTURAIS
ADVOGADO : DR. RODRIGO BULHÕES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - REVELIA - RELAÇÃO DE EMPREGO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.109/2004-003-15-41.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PRAIT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA LARA WALDEMARIN GERMANI
AGRAVADO(S) : MARCELO DE JESUS ROSA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA
AGRAVADO(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - JUSTA CAUSA - ATO DE INDISCIPLINA - SÚMULA Nº 126 DO TST

O Eg. Tribunal Regional consignou a inexistência de ato de indisciplina. Em face do caráter fático-probatório da controvérsia, aplica-se a Súmula nº 126 do TST.

DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE CONDUTA E DE LESÃO - SÚMULA Nº 126 DO TST

O Eg. Tribunal Regional concluiu pela existência de dano ao patrimônio moral do Reclamante, gerado pela conduta da Reclamada. A adoção de entendimento diverso demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.116/2005-103-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
ADVOGADA : DRA. SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NEIDE VALENTIM DE PAULA SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA Nº 17/TST

O acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 17 desta Corte, que prevê como base de cálculo para o adicional de insalubridade o salário profissional previsto em instrumento normativo.

DIFERENÇA SALARIAL

Assinalado pelo Eg. Tribunal Regional que não obstante o término de vigência das convenções coletivas a Reclamada permaneceu realizando os pagamentos dos direitos ali previstos, não há falar em aplicação da Súmula nº 277/TST, nos termos do art. 468 da CLT.

INTERVALO INTRAJORNADA - HORÁRIO NOTURNO

Neste tópico, o Recurso de Revista não atendeu às exigências previstas no artigo 896, §6º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.161/1997-009-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PASSERINE, SOARES ADVOGADOS S/C
ADVOGADO : DR. SYLVIO JOSÉ DO AMARAL GOMES
AGRAVADO(S) : ROSELENE DA SILVA BRAGA
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 218 DO TST. É incabível a interposição de recurso de revista contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento. Aplicação da Súmula nº 218 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.184/2006-142-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL BUZELIN GODINHO
AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA VIEIRA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA - REFLEXOS

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.185/2003-030-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
AGRAVADO(S) : ELIANA PERDIGÃO FERNANDES
ADVOGADA : DRA. PAULA AMARAL DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%. PRESCRIÇÃO. Nos casos de diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, o termo inicial da prescrição é contado a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, de 30/6/2001, ou da data do trânsito em julgado de ação porventura movida pelo empregado na Justiça Federal. Incidência da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1/TST. Na presente hipótese, o acórdão regional deixou assentado que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada dentro do biênio contado a partir da data do trânsito em julgado da ação movida pela autora perante a Justiça Federal. Vê-se, pois, que a decisão daquela Corte harmoniza-se com a segunda parte da OJ nº 344, da SBDI-1/TST. Inexistiu, portanto, violação do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%. CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DA CONTA DO FGTS. ATO JURÍDICO PERFEITO. O pagamento da indenização compensatória não observou o acréscimo dos índices de correção monetária relativos aos Planos Econômicos. Esta Corte trabalhista tem entendimento



pacífico de que cabe ao empregador a responsabilidade pelo pagamento dessas diferenças, de acordo com a Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1/TST. Não há afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.196/2005-070-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ADEMIR NASCIMENTO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. O recurso de revista interposto é intempestivo, uma vez que a parte decisória do acórdão foi publicada em 27/7/2006 (quinta-feira), com início da contagem do oitavo dia em 28/7/2006 (sexta-feira) e com término em 4/8/2006 (sexta-feira), ao passo que o apelo extraordinário foi protocolizado tão-só em 7/8/2006 (segunda-feira). Não há, nos autos, nenhum indício da existência de feriado ou suspensão de prazos capaz de justificar a demora na interposição do apelo. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.215/2003-071-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO LACERDA CAMILO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. BARBARA BIANCA SENA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. PRESCRIÇÃO. Na forma da Súmula nº 326 desta Corte, impõe-se o reconhecimento da prescrição total, uma vez que a parcela ora postulada pelo reclamante nunca chegou a ser incluída na complementação de aposentadoria. Inviabilizada a revista frente aos termos do § 5º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.232/2004-021-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PAULO SILVEIRA FLORES FILHO
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI SCHUELER
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. EMÍLIO PAPALÉO ZIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.244/2006-006-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA
AGRAVADO(S) : ISMAEL MANOEL DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÍRIAM DA COSTA LIMA MENESES
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA

1. Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada recurso interposto, sob pena de deserção. Somente não é exigível novo depósito se satisfeito o valor integral da condenação (Súmula nº 128, item I, do TST).

2. A jurisprudência desta Corte, consolidada na Súmula nº 128, item III, apenas autoriza o aproveitamento do depósito recursal nos casos de condenação solidária ou subsidiária, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. Precedente.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.285/2004-001-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP
ADVOGADO : DR. RENATO ANDRADE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JÚLIO MODESTO SEVERINO
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NÃO-CHAMAMENTO DA COOPERTÉCNICA - VÍNCULO DE EMPREGO - COMPENSAÇÃO

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.319/2004-107-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : GENÉSIO ELISÁRIO BENTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLI LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU
PROCURADOR : DR. PAULO MÁRCIO FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - "PRESCRIÇÃO TOTAL - SÚMULA Nº 294/TST"

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.332/2004-068-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ANRITSU ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. CLEBES CRUZ DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO MUNIZ COUTINHO
ADVOGADO : DR. JORGE HALL BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO - ARRESTO

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.336/2006-241-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE AZEVEDO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. LURDES EYER CAMPOS
AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.345/1997-047-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
AGRAVADO(S) : MARCOS SOARES MENDES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO PEREIRA ALCÂNTARA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA TESTEMUNHAL - SUBSTITUIÇÃO - DESCONTOS - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.370/2005-304-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS COGNATO
AGRAVADO(S) : EDUARDO RICARDO FLESCH
ADVOGADO : DR. GABRIEL DINIZ DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS

Delineado o quadro fático, evidencia-se que o Reclamante desenvolvia suas atividades em condições de risco, pois, na instalação de fios telefônicos, estava exposto à rede elétrica nos postes de eletricidade. Depreende-se, pois, que o v. acórdão regional decidiu conforme à Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS - SÚMULA Nº 126 DO

TST

O acórdão regional entendeu que resta comprovado nos autos o controle de jornada e o trabalho em horário extraordinário. Entendimento diverso demandaria reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede recursal extraordinária. Incidência da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.376/1999-053-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JORGE FERNANDES ROMERO
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARQUES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO

- **PETROS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - IDADE MÍNIMA - DECRETO Nº 81.240/78**

O requisito da idade mínima para a complementação de aposentadoria instituída pelo Decreto nº 81.240/78, que regulamentou a Lei nº 6.435/77, aplica-se aos empregados admitidos na vigência desses diplomas, ainda que não previsto no regulamento interno da entidade de previdência privada.

Precedentes da C. SBDI-1.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.427/2004-018-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. ROGERIO SCOTTI DO CANTO
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA ASSIS
ADVOGADO : DR. GUILHERME COLLIN
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS EM POSTO DE SAÚDE. Depreende-se do acórdão regional que o deferimento do adicional de insalubridade está condicionado aos elementos fáticos do processo, aliados ao laudo técnico que concluiu pela insalubridade em grau máximo relativamente às atividades desenvolvidas pela empregada, nas quais consta, inclusive, limpeza diária de vasos sanitários utilizados por considerável número de pessoas e coleta de lixo semelhante ao urbano, conforme prevê no anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78, não sendo possível reputá-la violada. Ademais entender de maneira diversa, nesse contexto, demandaria o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta instância, ante óbice à Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.428/2000-053-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA PINTO
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O Regional, soberano na análise de fatos e provas, entendeu que estavam ausentes os fatos impeditivos ao direito à equiparação salarial. Assim, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.437/1998-064-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : LUIZ TADEU PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. PEDRO MIGUEL CALICCHIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - IRREGULARIDADE DA CITAÇÃO - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - DIFERENÇAS DA CESTA-ALIMENTAÇÃO E DO AUXÍLIO-CRECHE - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - DIFERENÇAS DOS DEPÓSITOS DO FGTS

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.450/2001-059-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. TATIANA ANDRADE COSTA
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA BARBOSA
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - SUCESSÃO TRABALHISTA - PRESCRIÇÃO DO FGTS - ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.529/2004-241-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MAUÁ JURONG S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
 AGRAVADO(S) : VALDOMIRO NOVAIS
 ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - PRECLUSÃO - SÚMULA Nº 184/TST - DESPROVIMENTO

Encontra-se preclusa a insurgência de nulidade por negativa de prestação jurisdicional pela não-oposição de Embargos de Declaração ao acórdão da C. Turma.

ÉPOCA PRÓPRIA - PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA Nº 297/TST

O tema proposto - época própria da atualização monetária - não foi objeto de pronunciamento pelo Tribunal a quo, atraindo o óbice da Súmula nº 297/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.543/2001-002-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : FABIANO BARROS DA CONCEIÇÃO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ALBÉRIO DE OLIVEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIANA PEDREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : NELPERBRÁS MONTAGENS INDÚSTRIAS LTDA.
 AGRAVADO(S) : INMECOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO

"NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" E "RESPONSABILIDADE - SÚMULA Nº 331/TST - ÔNUS DA PROVA"

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.651/2003-016-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MARLI CHAGAS ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
 ADVOGADA : DRA. VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DESVIO DE FUNÇÃO - DANO MORAL

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.671/2003-043-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CIRO CARLOS MOREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉSAR GRIZI OLIVA
 AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COU TO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS - SÚMULA Nº 331, III, DO TST

1. O Tribunal Regional consignou a inexistência de vínculo de emprego com o banco tomador de serviços. Concluiu pela licitude da terceirização e ressaltou que as atividades desempenhadas pelo Reclamante não guardavam relação com as tarefas típicas de bancário.

2. Para modificar esse entendimento, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.701/1999-431-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE RUBENS GOMES COUTO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
 ADVOGADO : DR. ELIAS FELCMAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO DO ÍNDICE DE RESERVA DE POUPANÇA

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.713/2003-401-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFFERSON CARLOS CARUS GUEDES
 AGRAVADO(S) : LEANDRO JOSÉ SOARES RUGGÉRIO
 ADVOGADO : DR. SILVANA GOMES MOTA
 AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO DIDA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ENJO BALTAZAR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1. A transação serve para declarar ou reconhecer direitos (artigos 1.027 do Código Civil anterior e 843 do Código Civil de 2002). Dessa forma, se a avença judicialmente homologada confere quitação geral ao empregador e envolve apenas verbas indenizatórias, não há falar em diferenças de natureza remuneratória a serem pagas.

2. O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista não ter o Eg. Tribunal Regional identificado a existência de vício no acordo celebrado em juízo, confirmando a natureza indenizatória das parcelas nele discriminadas, reconhecendo-lhe a validade.

3. De outro lado, inexistente preceito legal obrigando a que a transação judicial observe os pedidos elencados na peça inaugural. Para demonstrar a desnecessidade de as parcelas do acordo guardarem correlação com os pedidos da inicial, recorde-se que a avença judicialmente homologada pode até mesmo versar sobre matéria não posta em juízo (artigo 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil - antigo artigo 584, III, do mesmo diploma).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.727/1999-091-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
 ADVOGADO : DR. RIVELINO SKURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E PRESCRIÇÃO - SUSPENSÃO DO MARCO INICIAL

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.778/2003-096-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DALMASO
 AGRAVADO(S) : PAULA MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HO-

RAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ACORDO INDIVIDUAL TÁCTICO - SÚMULA Nº 85, I, DO TST - DIFERENÇAS SALARIAIS

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.809/1999-012-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ARLINDO TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE DESPROVIMENTO - "PRESCRIÇÃO - SÚMULA Nº 294/TST" E "DIFERENÇAS A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE".

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA - "CARÊNCIA DE AÇÃO", "HORAS EXTRAS E REFLEXOS", "ADICIONAL NOTURNO", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", "DESCONTOS PARA A PETROS", "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ"

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.832/2006-005-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DENISE COSTA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : VALDOMIRO SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LERY OLIVEIRA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUMARÍSSIMO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - EMPREGADORES - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA

1. A jurisprudência deste Tribunal tem concedido a gratuidade judiciária requerida pelo empregador. Entretanto, para o reconhecimento da situação de penúria da pessoa jurídica, é imprescindível a demonstração conclusiva e inequívoca do alegado.

2. A Reclamada, embora tenha requerido os benefícios de gratuidade, não apresentou comprovação irrefutável de dificuldade financeira que justifique o deferimento do pedido.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.841/2004-063-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO MARCOS OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONEHECIMENTO - NÃO-CABIMENTO DE RECURSO IMEDIATO DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422/TST

O apelo encontra-se desfundamentado, uma vez que o Agravo de Instrumento não impugna o fundamento do despacho denegatório. Inteligência da Súmula nº 422 deste Tribunal.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.913/2005-058-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SALVADOR DO PRADO
 ADVOGADO : DR. EDSON TERRA KITANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - JUROS - CORREÇÃO MONETÁRIA - MASSA FALIDA



Os arrestos juntados para a configuração de eventual divergência jurisprudencial quanto à incidência de juros e correção moratória são oriundos do próprio Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, portanto, são inservíveis ao confronto de teses. Incidência Orientação Jurisprudencial nº 111 da SBDI-1/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.118/2001-241-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MGM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. SALVADOR SCARPELLI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR DE SENA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA
AGRAVADO(S) : ULMA - ANDAIMES, FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA M. BENEDETTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - DENUNCIÇÃO DA LIDE - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - REQUISITOS - MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.207/2003-011-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ANGLO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS ZANUTO GIRALDI
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO MAIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CO-NHECIMENTO - DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO A MENOR - SÚMULA Nº 128 DO TST

A Reclamada não efetuou integralmente o depósito legal exigido para a interposição do Recurso de Revista. Os depósitos realizados no curso do processo não alcançam o valor total da condenação. O apelo está deserto, conforme inteligência da Súmula nº 128, I, do TST.

Agravo de Instrumento a que se denega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.380/2003-046-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : NILO WILTON DIAS
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GONÇALVES DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: DISPENSA IMOTIVADA - EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS DA AIDS - REINTEGRAÇÃO

A dispensa de empregado portador do vírus HIV, quando discriminatória, deve ser decretada nula, em respeito à dignidade da pessoa humana, princípio basilar do Estado Democrático de Direito (artigos 1º, III, e 3º, IV, da Constituição Federal).

Entretanto, in casu, conforme consignado no acórdão regional, o Autor, portador do vírus da AIDS, não demonstrou a natureza discriminatória de sua dispensa. Ao revés, em depoimento pessoal, confessou que não sofreu nenhuma retaliação quando comunicou a Ré sua condição de soropositivo, o que demonstra que o ato demissional foi consectário do legítimo exercício do poder testativo do empregador.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.410/2002-050-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SUELI GARCIA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.451/1998-067-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA : DRA. RENATA RUSSO LARA

AGRAVADO(S) : LUIZ GUILHERME SERTORI
ADVOGADO : DR. LÚCIO LUIZ CAZAROTTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - CONVERSÃO AO RITO SUMARÍSSIMO - FERROBAN - SUCESSÃO - HORAS EXTRAS

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.452/2005-562-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERNANDES NETO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : PAULINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RENATO TOMÉ JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. TRABALHADOR RURAL. O Regional concluiu pelo preenchimento dos requisitos legais para o enquadramento do reclamante como empregado. E, para chegar a essa conclusão, embasou-se nas provas coligidas aos autos, especialmente nos depoimentos testemunhais. Para se chegar à conclusão diversa, seria necessário o reexame dos fatos e provas, o que é inviável nesta fase recursal, pelo óbice da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.452/2005-066-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARTHUR VALLERINI JUNIOR
AGRAVADO(S) : AGF BRASIL SEGUROS S.A. E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA Nº 214 DO TST

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.519/2002-050-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ALMIR ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDUARDO PORTES DE CARLI
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE MATTOS MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - VÍNCULO DE EMPREGO - JORNADA DE TRABALHO - ÔNUS DA PROVA - DIVISOR 150

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.620/2003-037-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN
AGRAVADO(S) : O HERVANÁRIO PRODUTOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS TOMANINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. PREVISÃO DE DESCONTO EM CONVENÇÃO COLETIVA. EMPREGADO NÃO-ASSOCIADO. A exigência da contribuição assistencial aos empregados não-associados ao sindicato, ainda que autorizada por assembléia geral, ofende os princípios da liberdade de associação e de sindicalização, esculpidos nos arts. 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, da Constituição da República. Esse é o entendimento desta Corte (PN nº 119/SDC). Incidência do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.621/2003-342-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : LAERT DE OLIVEIRA LIMA FILHO
ADVOGADO : DR. JOILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - PRESCRIÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1

O acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

A violação aos dispositivos constitucionais apontados seria, no máximo, reflexa, pois dependeria de prévia análise de dispositivos infraconstitucionais, não obedecendo ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.692/2003-312-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : GARDEN BEER RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. - ME
ADVOGADA : DRA. VANDERLI FÁTIMA DE SOUZA RICO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESPROVIMENTO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Se os Embargos de Declaração opostos não tiveram o intuito de instar a Corte de origem a se manifestar sobre as omissões apontadas no Recurso de Revista, não há falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inteligência da Súmula nº 184 do TST.

ACÃO DE CUMPRIMENTO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O acórdão regional está conforme ao Precedente Normativo nº 119 e à Orientação Jurisprudencial nº 17, ambos da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal Superior. Incide o óbice da Súmula nº 333/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.713/2002-070-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. CÍNTIA LIBÓRIO FERNANDES TONON
AGRAVADO(S) : PAULO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA-PETITA - HORAS EXTRAS - PDV - INDENIZAÇÃO - COMPENSAÇÃO - REEMBOLSO DOS DESCONTOS

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.806/2003-465-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : WIREX CABLE S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO ÉLIO ERCOLIN
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. BENEDITO ROSSI PITAS
AGRAVADO(S) : VILLAGE SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SIGILO TELEFÔNICO - COMPENSAÇÃO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - CORREÇÃO MONETÁRIA - MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.840/2005-129-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CLEIDE ANTÔNIO NICOLA
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN MICHELLETE PRADO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS - SÚMULA Nº 126 DO TST

O acórdão regional considerou inválida a compensação de jornada, em razão do descumprimento da cláusula da CCT. Entendimento diverso demandaria reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede recursal extraordinária. Incidência da Súmula nº 126 do TST.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O Tribunal a quo consignou que o repouso semanal remunerado deverá ser pago de forma dobrada relativamente à semana em que não foi usufruído. Não há como modificar tal entendimento sem que haja revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.026/2002-001-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES GRITISCH LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO APARECIDO PIRES
AGRAVADO(S) : MARCELO PERES CAPARROZ
ADVOGADO : DR. MAURO STANKEVICIUS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS - HORAS EXTRAS - ADICIONAL NOTURNO - ÔNUS DA PROVA

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.186/2003-341-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : MANOEL DIAS CARNEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL

Não se contemplam as hipóteses previstas na Orientação Jurisprudencial nº 115, capazes de caracterizar negativa de prestação jurisdicional, visto que o acórdão está fundamentado e esclareceu plenamente as questões suscitadas pela parte.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Não havendo omissão no julgado, que analisou exaustivamente as questões propostas pelo Reclamante e pela Reclamada, a oposição de Embargos de Declaração constitui resistência injustificada ao andamento do feito, caracterizando-se a litigância de má-fé.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.198/2003-341-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : AUGUSTO ARTUR OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL

Não se contemplam as hipóteses previstas na Orientação Jurisprudencial nº 115, capazes de caracterizar negativa de prestação jurisdicional, visto que o acórdão está fundamentado e esclareceu plenamente as questões suscitadas pela parte.

ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS

Consoante preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Não há falar em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho.

PRESCRIÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1

A prescrição da pretensão às diferenças decorrentes da multa do FGTS, em razão dos expurgos inflacionários, deve ser contada da vigência da Lei Complementar nº 110/2001. Entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 344/SBDI-1.

PROVA DE ADESAO AO ACORDO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01

A assinatura do Termo de Adesão previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 110/2001 é apenas parte de procedimento administrativo, e não requisito para a caracterização do interesse de agir.

MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS

Não havendo omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada, e caracterizado o intuito meramente protelatório dos Embargos de Declaração, correta a aplicação da multa pelo Tribunal Regional.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESPROVIMENTO - SÚMULA Nº 219 DO TST

O Tribunal a quo consignou estarem preenchidos, cumulativamente, os requisitos do benefício da justiça gratuita e da assistência por sindicato. Este Eg. Tribunal Superior já pacificou as controvérsias existentes sobre a matéria, considerando devidos os honorários advocatícios em tais condições. Inteligência da Súmula nº 219.

O v. acórdão regional está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 304/SBDI-1.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.213/2005-662-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RICARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. UMBERTO CARLOS BECKER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA JURÍDICA DO PAGAMENTO PREVISTO NO ART. 71, § 4º, DA CLT

A C. SBDI-1, em sessão do dia 7/8/2006, decidiu, nos autos dos E-RR-1.672/2000-433-02-00.3 (Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa), que o pagamento decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada tem natureza remuneratória (Informativo nº 39/2006 do TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.468/2003-342-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MOREIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO WHEHAIBE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - RITO SUMARÍSSIMO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL - PRESCRIÇÃO - MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.512/1997-263-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : RMB LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : EDILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDSON BOMPET DOBBS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL - HORAS EXTRAS - CONTROLE DE HORÁRIO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-4.172/2003-341-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO MOREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%. ATO JURÍDICO PERFEITO. O pagamento da indenização compensatória não observou o acréscimo dos índices de correção monetária relativos aos planos econômicos. Esta Corte Trabalhista tem entendimento pacífico de que cabe ao empregador a responsabilidade pelo pagamento dessas diferenças, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1/TST. Não há afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-8.436/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FLORESTAL RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ SOARES
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA RAMOS E SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - PRESCRIÇÃO - RURÍCOLA - EMPRESA DE REFLORESTAMENTO - HORAS IN ITINERE - QUITAÇÃO - SÚMULA Nº 330 DO TST

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-30.466/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARINHO DA COSTA TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO

"AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO - ILEGITIMIDADE DO SINDICATO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO", "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DANOS MORAIS", "PRESCRIÇÃO TOTAL", "REINTEGRAÇÃO - COISA JULGADA", "DANOS MORAIS"

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-36.757/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : GIUSEPE ANGELO CAMILO ZOPPI
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA LÚCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - "INDENIZAÇÃO DO CONTRATO ATÍPICO - VENDA DE CARIMBO"

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-65.032/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : CARLOS TADEU CHARÃO BARCELLOS
ADVOGADO : DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - PRESCRIÇÃO - ATO JURÍDICO PERFEITO - VÍNCULO DE EMPREGO - REQUISITOS - DIÁRIAS DE VIAGEM - CORREÇÃO MONETÁRIA

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-91.021/2006-093-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO(S) : MAGAZINE LUÍZA S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO PAULO FADONI



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. O acórdão regional deixou assentado que a ação de cumprimento, no tocante à apresentação de documentos, tinha cunho investigativo, além do que foge aos limites da substituição processual o pedido de horas extras quando é necessário delimitar os horários de trabalho de cada empregado. Nesse contexto, não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896 e alíneas da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-92.710/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ROMUALDO SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - SUCESSÃO TRABALHISTA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 225 DA SBDI-1 DO TST

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-641.821/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA ABLAS
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. ADINs nos 1.721 e 1.770. No recente julgamento da ADIn nº 1.770, o STF, ao declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 453 da CLT, acabou por consagrar o entendimento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, reputando inconstitucional o mencionado dispositivo legal, por violação dos preceitos constitucionais relativos à proteção do trabalho e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários. Dessa forma, ficou reforçada a tese já esposada pela Corte Suprema quando do deferimento de cautelar em ADIn nº 1.721, na qual foi suspensa a eficácia do § 2º do referido dispositivo consolidado. Esse posicionamento levou esta Corte a cancelar a OJ nº 177 da SBDI-1, porque o entendimento nela contido já se encontra superado. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-798.562/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - FGTS - ÔNUS DA PROVA - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS

Não merece processamento o Recurso de Revista se o Agravo de Instrumento não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório, que ora se mantém.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-15/2006-088-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ROBSON LEITE
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PACILÉO NETO
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TUPINAMBAS
ADVOGADO : DR. MARINA BRUNO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SÚMULA Nº 126/TST

O v. acórdão regional negou provimento ao Recurso Ordinário do INSS, afastando a incidência da contribuição previdenciária, fundamentado, genericamente, na transação havida entre as partes. Não identificou as premissas fáticas em que tal transação foi firmada.

Para a modificação da decisão recorrida seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, obstado em grau recursal extraordinário, pela jurisprudência consolidada na Súmula nº 126/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-74/2005-052-11-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA DA COSTA BEZERRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV
ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC - multa e indenização previstas no artigo 18, caput, e § 2º do artigo 18 do CPC, por violação legal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas e indenização impostas no julgamento dos embargos de declaração pelo juízo primário e mantidas pelo acórdão regional. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado para o Estado de Roraima.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC. MULTA E INDENIZAÇÃO PREVISTAS NO ARTIGO 18, CAPUT, E § 2º DO ARTIGO 18 DO CPC. O acórdão regional manteve a condenação imposta pelo juízo primário que, considerando a atuação da reclamada procrastinatória e de má-fé nos autos, aplicou-se-lhe as multas e indenização previstas nos artigos 538 e 18, caput, e § 2º, ambos do CPC, à razão de 1% (multas) e 20% (indenização), respectivamente. Descabe a multa do artigo 538 do CPC se a parte, nos embargos declaratórios, apenas solicita manifestação explícita sobre aspectos da matéria debatida nos autos. Ainda que completa a prestação jurisdicional, a acertada rejeição dos embargos não importa, por si, na imposição da multa referida no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Decisão que faz incidir a multa entendendo que a impropriedade dos embargos declaratórios os torna protelatórios, viola a norma processual referida (artigo 538, § único, do CPC), cuja aplicação pressupõe, segundo a jurisprudência atual, demonstração inequívoca do caráter protelatório. Nesse contexto, se indevida a multa prevista no artigo 538, § único, do CPC, com mais razão será indevida a multa e indenização fixadas com base no artigo 18 e § 2º, do CPC, por se referirem a litigância de má-fé, o que não se vislumbra no presente caso. 2. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-94/2006-013-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. GUSTAVO VARELA
RECORRIDO(S) : ALTAIR ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. ASSIS MARCOS FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - DANOS MORAIS - ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO

O acórdão recorrido procedeu ao completo e fundamentado desate da lide. Não há falar, portanto, em nulidade por negativa de prestação jurisdiccional.

RELAÇÃO DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ARTIGO 114, I, DA CONSTITUIÇÃO

Sendo a controvérsia oriunda da relação de trabalho, cabe à Justiça do Trabalho processá-la e julgá-la, nos termos do artigo 114, I, da Constituição.

DANOS MORAIS - ILEGITIMIDADE PASSIVA - OFENSA PRATICADA POR PREPOSTO - 932, III, DA CLT

O v. acórdão regional, com espeque nas provas dos autos, concluiu que a causadora dos danos morais era a responsável pelo departamento de odontologia da Reclamada. Desse modo, cabe à Ré arcar com as consequências da conduta ilícita praticada pela sua preposta, nos termos do inciso III do artigo 932 do Código Civil e da Súmula nº 341 do STF.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-109/2005-027-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : GIOVANI DA ROSA LUZ
ADVOGADO : DR. GILVAN FRANCISCO
RECORRIDO(S) : JUGASA COMERCIAL DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO FELDMAN MORETTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 17 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que definira como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário normativo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PISO SALARIAL

1. De acordo com a Súmula nº 17 do TST, "O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado".

2. A expressão "salário profissional" contida na Súmula retromencionada abarca não somente o salário profissional em sentido estrito, mas também o salário normativo e o piso salarial previsto em norma coletiva.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-129/2002-002-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FONTENELE DE BRITO
ADVOGADO : DR. DIALMA CARDOSO LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Reintegração - Deficiente físico - Empresa com mais de 100 (cem) empregados - Art. 93 da Lei nº 8.213/91"; dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REINTEGRAÇÃO - DEFICIENTE FÍSICO - EMPRESA COM MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS - ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91

O v. acórdão regional observou a disposição do artigo 93 da Lei nº 8.213/91, que obriga a empresa com 100 (cem) ou mais empregados a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas. Na hipótese vertente está registrado que a Reclamada possui mais de 100 (cem) empregados em seu quadro. O dispositivo refere a quantidade de empregados na empresa, e não em cada estabelecimento, como quer fazer crer a Reclamada. Ressalte-se, por oportuno, que o § 1º do preceito estabelece garantia indireta de emprego, pois condiciona a dispensa do trabalhador reabilitado ou deficiente habilitado à contratação de substituto que tenha condição semelhante. Trata-se de limitação ao direito potestativo de despedir, motivo pelo qual, uma vez não cumprida a exigência legal, devida é a reintegração no emprego.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Tribunal Regional deferiu a verba honorária tão-só com fundamento no princípio da sucumbência, a despeito de o Autor não estar assistido pelo seu sindicato. São indevidos os honorários advocatícios, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 305 da C. SBDI-1 e da Súmula nº 219/TST.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-199/2006-004-13-00.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
RECORRIDO(S) : HERMANO JOSÉ DA SILVEIRA FARIAS
ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico referente à competência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, no tema "Auxílio Cesta-Alimentação - CEF - Instituição por Norma Coletiva", conhecer do apelo por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A controvérsia relativa à complementação de aposentadoria decorre da relação de emprego, inserindo-se, portanto, no leque da competência material desta Justiça Especializada, previsto no art. 114 da Carta Magna.

AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - CEF - INSTITUIÇÃO POR NORMA COLETIVA - VALIDADE - ART. 7º, XXVI, DA CARTA MAGNA

Os ajustes firmados mediante acordo e convenção coletiva, visando à prevenção e composição de conflitos pelos próprios trabalhadores e empregadores, devem ser prestigiados, a teor do que dispõe o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. Na hipótese vertente, o instrumento normativo, ao estipular o pagamento do "auxílio cesta-alimentação", restringiu o benefício aos empregados em atividade, estabelecendo, ainda, sua natureza indenizatória. Nesses termos, diante dos limites impostos pela norma coletiva, não há falar em integração da verba aos proventos da Reclamante.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-203/2004-043-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S) : EDUARDO MIRANDA
ADVOGADA : DRA. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. SEINÔR ICHINOSEKI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada do pólo passivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. SPTRANS. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA NÃO CONFIGURADA. Caracterizada contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, haja vista a ausência da condição de tomadora dos serviços da reclamada, dá-se provimento ao agravo de instrumento para exame do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. SPTRANS. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA NÃO CONFIGURADA. A jurisprudência desta Corte é a de não se configurar a responsabilidade subsidiária da São Paulo Transporte S.A. por eventuais créditos trabalhistas, em face da sua condição de gestora dos serviços públicos. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-261/2004-011-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
RECORRIDO(S) : ANSELMO JOSÉ AMARO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. DANIEL MARTINS FELZEMBURG
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO
 Não se identificando no acórdão regional os aspectos jurídicos necessários à aplicação da Súmula nº 326/TST, obsta a pretensão recursal o entendimento da Súmula nº 297/TST.
 Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-287/2003-001-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADA : DRA. MARY BARROS BEZERRA MACHADO
RECORRIDO(S) : FLORÊNCIO SOARES LAGES NETO
ADVOGADO : DR. MARCELO MARTINS EULÁLIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS - DESERÇÃO - SÚMULAS NOS 422 DO TST E 283 DO STF

Não se conhece de Recurso de Revista se a decisão recorrida assenta-se em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-323/2005-019-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : AGC ELETRO ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. JANICE BASTOS
RECORRIDO(S) : CRISTIANE MIRANDA CATTONI
ADVOGADO : DR. JOB GONSALVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1 - MULTA DO ART. 477 DA CLT. CUMULAÇÃO COM MULTA NORMATIVA - Verifica-se que a decisão Regional está em harmonia com a Súmula nº 384, item II (ex-Orientação Jurisprudencial nº 239 da SBDI-1), segundo a qual é aplicável multa prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) em caso de descumprimento de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal. Recurso não conhecido. 2 - MULTA DO ART. 467 DA CLT - É devida a incidência da multa do artigo 467 da CLT sobre a indenização de 40% do FGTS, considerando-se a sua natureza rescisória. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-346/2006-872-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S) : ANDERSON LONARDONI CORREA
ADVOGADO : DR. EDSON NIELSEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS - SÚMULAS Nos 219 E 329 DO TST

O Tribunal Regional, ao deferir a verba honorária tão-somente com fundamento na hipossuficiência do Reclamante, a despeito do fato de ele não estar assistido pelo seu sindicato, contrariou a iterativa e notória jurisprudência deste Eg. Tribunal, consubstanciada nas Súmulas nº 219 e 329.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-375/2002-018-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. LIANE ELISA FRITSCH
RECORRIDO(S) : SILVANA FARID EL KEK E SILVA
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional, art. 5º, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO, JUROS DE MORA. CRÉDITO TRABALHISTA. FAZENDA PÚBLICA. A questão relativa ao percentual diferenciado de juros de mora a incidir nos créditos trabalhistas em execução contra a Fazenda Pública não comporta maiores discussões nesta Corte Superior, em face do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno, no sentido de que se aplica o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-376/2006-001-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : AURELINO DE FREITAS CUNHA
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S) : GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : DR. MOZART CAMAPUM BARROSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Regional, aplicando o teor da Súmula nº 331, IV, do TST, condenou o segundo reclamado, subsidiariamente, ao pagamento dos honorários advocatícios. A súmula referida não impõe limitações acerca dos débitos trabalhistas a que o tomador de serviços tenha que responder na qualidade de responsável subsidiário, devendo, pois, este arcar com todas as verbas trabalhistas reconhecidas como devidas pelo devedor principal, af, incluindo-se, os honorários advocatícios. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-433/1998-443-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA
RECORRIDO(S) : ARNALDO MASSAMI HANAOKA
ADVOGADO : DR. MÔNICA KIKUCHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução movida em face da recorrente siga o rito previsto no art. 730 e seguintes do CPC, com expedição de precatório requisitório, na esteira do que dispõe o art. 100 da CF/88.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. FORMA DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 100 DA CF/88. Verificando, em decisões recentes do STF, que as disposições do Decreto-Lei nº 509/69 foram recepcionadas pela CF/88, a decisão que não confere à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT iguais privilégios dirigidos aos entes da administração pública direta, acaba por afrontar o disposto no art. 100 da CF/88. Recurso de revista conhecido e provido para determinar que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos se proceda mediante precatório.

PROCESSO : RR-449/2003-001-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTANA
ADVOGADA : DRA. APARECIDA DA SILVA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. No recente julgamento da ADIn nº 1.770, o STF, ao declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 453 da CLT, consagrou entendimento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, reputando inconstitucional o mencionado dispositivo legal, por violação dos preceitos constitucionais relativos à proteção do trabalho e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários. Esse posicionamento levou esta Corte a cancelar a OJ nº 177 da SBDI-1, porque o entendimento nela contido já se encontra superado. Declarados inconstitucionais pelo STF os §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT e tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 por esta Corte, não há falar que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho. Recurso de revista não conhecido. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E TRIÊNIO. BASE DE CÁLCULO. O Regional, ao consignar que a reclamada cabia o ônus de provar a existência de fato extintivo do direito do autor, o fez com base na distribuição do ônus da prova. Incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-578/1999-122-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
PROCURADOR : DR. LEANDRO DAUDT BARON
RECORRIDO(S) : GILDO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARLINDO MANSUR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional, art. 5º, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO, JUROS DE MORA. CRÉDITO TRABALHISTA. FAZENDA PÚBLICA. A questão relativa ao percentual diferenciado de juros de mora a incidir nos créditos trabalhistas em execução contra a Fazenda Pública não comporta maiores discussões nesta Corte Superior, em face do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno, no sentido de que se aplica o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-630/2006-048-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : LUIZA VOSS
ADVOGADA : DRA. CRISTINA PAULA FELDHAUS TUTIDA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
ADVOGADO : DR. JAISON FERNANDO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ALTO VALE - COOPERALTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissonância com a Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, que responsabilizou subsidiariamente o Município pelos créditos da reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. COOPERATIVA. SERVIÇOS GERAIS. A hipótese é de prestação de serviços gerais por meio de cooperativa. O item IV da Súmula nº 331 do TST não excepciona tal hipótese. Recurso de revista conhecido e provido para restabelecer a sentença primária que responsabilizou subsidiariamente o Município pelos créditos da reclamante.

PROCESSO : RR-668/1994-027-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSORA DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATCÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC)
PROCURADORA : DRA. FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL
RECORRIDO(S) : ADELI JANETE PRUINELLI MARTINS
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional, art. 5º, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO, JUROS DE MORA. CRÉDITO TRABALHISTA. FAZENDA PÚBLICA. A questão relativa ao percentual diferenciado de juros de mora a incidir nos créditos trabalhistas em execução contra a Fazenda Pública não comporta maiores discussões nesta Corte Superior, em face do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno, no sentido de que se aplica o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-672/2005-021-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : DAIANE DAL-BÓ CAETANO
ADVOGADO : DR. ISRAEL DIAS DOS SANTOS



RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ADVOGADA : DRA. RÚBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARGO EM COMISSÃO. NATUREZA JURÍDICA. DISSENSO PRETORIANO. Revela-se inviável o processamento do recurso de revista quando os arestos paradigmas se apresentarem inespecíficos para o confronto de teses. Incidência do óbice da Súmula no 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Prejudicado o exame do tema em face da manutenção da decisão recorrida, pela qual se declarou a improcedência dos pedidos listados na reclamação trabalhista.

PROCESSO : RR-680/2004-010-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA SAPUCAIENSE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ALUISIO MARTINS
RECORRIDO(S) : MÁRCIO LUÍS CASTRO
ADVOGADA : DRA. IARA GLECY CÁCERES DELLA-PACE
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O Regional não se manifestou sobre a questão do vínculo empregatício, que também não constou das razões de recurso ordinário. Inviável, pois, seu exame, nesta instância superior, a teor da Súmula nº 297 do TST, já que ausente o indispensável prequestionamento. Recurso não conhecido. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA EM JUÍZO. Havendo razoável dúvida quanto à existência de vínculo de emprego entre as partes, somente após a decisão judicial que reconheça a existência desse vínculo, advém o direito a parcelas rescisórias, e apenas com o trânsito em julgado dessa decisão surge a obrigação de pagar as citadas parcelas, não havendo falar em atraso na sua quitação, tampouco em mora do empregador. Recurso conhecido por divergência e provido para excluir da condenação por divergência, a multa prevista no art. 477 da CLT. HORAS EXTRAS. O Regional aplicou o disposto na Súmula 338, I, do TST, não havendo que se falar em afronta aos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-681/1999-122-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
RECORRIDO(S) : GILENI MEDEIROS COSTA
ADVOGADO : DR. JORGE U. F. BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional, art. 5º, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO, JUROS DE MORA. CRÉDITO TRABALHISTA. FAZENDA PÚBLICA. A questão relativa ao percentual diferenciado de juros de mora a incidir nos créditos trabalhistas em execução contra a Fazenda Pública não comporta maiores discussões nesta Corte Superior, em face do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno, no sentido de que se aplica o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-744/2006-001-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADOR : DR. GUSTAVO HENRIQUE BAPTISTA ANDRADE
RECORRIDO(S) : LAURINETE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
RECORRIDO(S) : DARK SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Como a decisão recorrida está fundada na iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada no inciso IV da Súmula nº 331, é incabível a revista por força do disposto no art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-745/2003-421-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ABM LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE OLIVEIRA SALLES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Os artigos 535, II, do CPC e 897-A da CLT são inservíveis para determinar o conhecimento do recurso pela preliminar de nulidade, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NÃO-INCLUI DÊNCIA SOBRE VALE-TRANSPORTE - NATUREZA INDENIZATÓRIA

O artigo 28, I e § 9º, alínea "f", da Lei nº 8.212/91 exclui expressamente a parcela recebida a título de vale-transporte da incidência da contribuição previdenciária. O recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-775/2003-121-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. NEI GILVAN GATIBONI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA GOMES
ADVOGADA : DRA. EUNICE LANES LINDENMEYER
RECORRIDO(S) : PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : GILBERTO GUTERES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, excluí-lo da lide. Prejudicada a análise do restante do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1/TST. Tendo o Regional consignado que o Estado do Rio Grande do Sul formalizou contrato de empreitada com a empresa Portonovo Empreendimentos & Construções Ltda. para obras e ampliação do Presídio Estadual em Rio Grande, não há falar em sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do reclamante não adimplidos pela empreiteira. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-923/2005-051-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

RECORRIDO(S) : LANCHONETE MARTINS & MINEIRO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA POR PROTELAÇÃO", por violação ao inciso LV do art. 5º da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação do Reclamante ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; e não conhecer do recurso quanto ao outro tópico.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA POR PROTELAÇÃO

Ante a possível violação ao inciso LV do artigo 5º da Carta Magna, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do apelo denegado.

II - RECURSO DE REVISTA - RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS - DIFERENÇA ÍNFIMA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA C. SBDI-1

"Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao 'quantum' devido seja ínfima, referente a centavos" (Orientação Jurisprudencial nº 140).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA POR PROTELAÇÃO

Obter esclarecimentos sobre questões de fato ou de direito, tidas por relevantes, constitui direito das partes e uma das principais razões de ser dos Embargos de Declaração. A multa, nos termos em que foi imposta pela Corte Regional, configura clara violação à garantia constitucional que as partes têm de obter decisão judicial devidamente fundamentada.

Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-1.025/2001-732-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO EDUARDO PINTO DE QUEIROZ
RECORRENTE(S) : CRISTINA STEIN PADILHA
ADVOGADO : DR. ALCEU SOMENSI GEHLEN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : DR. BRUNO MARTINEZ MAHL

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, revista pela Resolução nº 121/2003, dispõe: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Diante do provimento do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, as matérias destacadas revelam-se irrelevantes ao deslinde da controvérsia.

PROFESSOR MUNICIPAL - HORAS EXTRAS - ADICIONAL

Declarada nula a contratação da Autora, não é devido nenhum adicional às horas extras trabalhadas, devendo estas ser remuneradas de forma simples. Admitido pela Recorrente que foi pago o valor da hora normal pelo trabalho extraordinário, nada mais lhe é devido, a par da Súmula nº 363 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.028/2005-201-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
ADVOGADO : DRA. DEBORAH SABBÁ RODRIGUES
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA RODRIGUES SOARES
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade contratual e, em observância à Súmula nº 363 do TST, manter a condenação apenas do FGTS do período laborado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Ao reconhecer validade a contrato de trabalho firmado após a promulgação da atual Constituição Federal (14/4/2001), sem prévia aprovação em concurso público, o Regional efetivamente vulnerou o art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. Dessarte, dá-se provimento ao recurso de revista para declarar a nulidade contratual e determinar a observância da Súmula nº 363 do TST, mantendo a condenação apenas do pagamento do FGTS do período laborado. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.085/2004-039-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE ZANINI BERNARDO
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO

O v. acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, consolidada na Súmula nº 357, que também se aplica à hipótese de identidade entre os objetos das Reclamações Trabalhistas da testemunha e do reclamante. Precedente: TST-E-RR-674.624/2000.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A matéria, tal como posta pelo Tribunal Regional, reveste-se de cunho fático-probatório, cujo reexame é vedado, nos termos da Súmula no 126 do TST.

CONTRIBUIÇÃO FISCAL - CRITÉRIO DE APURAÇÃO - INTERESSE RECURSAL

O Tribunal Regional entendeu ser do Autor a responsabilidade pelo recolhimento dos encargos fiscais. Assim, o Réu carece de interesse recursal quanto aos critérios de apuração das contribuições fiscais, porquanto eventual alteração do julgado, nesse sentido, em nada lhe aproveitaria.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.109/2004-003-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MARCELO DE JESUS ROSA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA
RECORRIDO(S) : PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA LARA WALDEMARIN GERMANI
RECORRIDO(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO

A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias é do empregador, mas o empregado suporta o ônus respectivo, em relação à parte que lhe compete, ainda que o pagamento decorra de condenação judicial. Aplicação do disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.221/1994-020-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LEANDRO DAUDT BARON
RECORRIDO(S) : JOSÉ ODILON PIVATTO
ADVOGADO : DR. SILVANA TERRA CHEDID

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001

1. As violações aos dispositivos constitucionais apontados somente poderiam ocorrer de forma reflexa, a depender do exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. É inviável, pois, o processamento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

2. Ressalte-se, ademais, que o Plenário desta Corte declarou, em 4/8/2005, a inconstituição do artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em decisão no Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-70/1992-011-04-00.7.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.247/2002-771-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ ANDRÉ COLLETT
ADVOGADO : DR. DÉCIO LUÍS FACHINI

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras - Contagem minuto a minuto - Acordo coletivo", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; III - não conhecer do Apelo quanto aos demais tópicos.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CONCESSÃO DE INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAIS

Os arestos trazidos à colação estão superados pela jurisprudência consolidada na Súmula nº 360 do TST. Aplica-se o § 4º do artigo 896 da CLT.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - "NOTAS DE BEBIDAS" - COAÇÃO - ART. 462, § 2º, DA CLT

Não há falar em contrariedade à Súmula nº 342 do TST, diante da evidência de que a Ré exercia prática vedada pelo artigo 462, § 2º, da CLT. Deve, pois, ser aplicada a ressalva constante da referida Súmula, que viabiliza a devolução dos descontos efetuados. Ressalte-se que somente com o revolvimento dos fatos e das provas dos autos seria possível a modificação do quadro fático apresentado pela Corte a quo, o que é vedado pela jurisprudência consolidada na Súmula nº 126/TST.

HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - ACORDO COLETIVO - PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 10.243/2001

Havendo negociação coletiva prevendo a desconsideração de 10 (dez) minutos diários para fins de pagamento de horas extras, deve ser observado o instrumento normativo, sob pena de desrespeito ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, que assegura o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

A jurisprudência da C. 3ª Turma, a que me submeto, é no sentido de que, a partir da vigência da Lei nº 10.243/2001, deve ser observado o critério estabelecido no § 1º do art. 58 da CLT, independentemente da existência de norma coletiva prevendo a tolerância para apuração das horas extras.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Tribunal Regional deferiu a verba honorária tão-só com fundamento no requisito da miserabilidade, apesar de o Autor não estar assistido pelo seu sindicato. São indevidos, portanto, os honorários advocatícios. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 305 da C. SBDI-1 e da Súmula nº 219/TST.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.286/2006-012-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAULO DE TARSO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : EXPEDITA MACHADO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MATILDE DE RESENDE EGG

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA PREVISTA NO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. ATRASO NA ENTREGA DAS GUIAS CD/SD. A tese do Regional é a de que não pode haver atraso no cumprimento de nenhuma das obrigações do empregador no momento em que for feita a rescisão contratual, ainda que se trate de obrigação de fazer (entrega das guias CD/SD). Violação do artigo 477, § 8º, da CLT não caracterizada. Arestos inservíveis, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.324/2003-045-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SANTA ERCÍLIA FOMENTO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. RUI DE OLIVEIRA PEREIRA
RECORRIDO(S) : CELETINO KAORU Ikegami
ADVOGADO : DR. MÁRIO LÚCIO FERREIRA NEVES
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O TOTAL DO ACORDO. O Regional asseverou que o acordo firmado entre as partes não discriminou validamente as verbas avençadas, tendo atribuído natureza indenizatória inclusive sobre o 13º salário, além de não discriminar os valores dos títulos apresentados, entendendo pela ocorrência de tentativa de evasão da contribuição previdenciária. Estão incólumes, portanto, o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 e o § 3º do artigo 832 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.544/2006-075-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. BERNARDO SOARES CRUZ
RECORRIDO(S) : SUZIANE ESTEVES SANTOS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO TOMAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto à responsabilidade da Reclamada, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a responsabilidade subsidiária da Agravante pelo crédito trabalhista; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - SÚMULA Nº 331/TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - PROVIMENTO

A prestação de serviços na atividade-fim da empresa tomadora de serviços não tem o condão de transformar a responsabilidade subsidiária em solidária. Contrariedade à Súmula nº 331/TST.

Agravado de Instrumento a que se dá provimento para mandar processar o apelo denegado.

II RECURSO DE REVISTA - ISONOMIA - VERBAS TRABALHISTAS

A decisão do Tribunal Regional que defere o pagamento de vantagens percebidas pela categoria dos bancários, aplicando o princípio da isonomia, sem o reconhecimento de vínculo empregatício, não contraria o disposto na Súmula nº 363/TST.

TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - SÚMULA Nº 331/TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - PROVIMENTO

A prestação e serviços na atividade-fim da empresa tomadora de serviços não tem o condão de transformar a responsabilidade subsidiária em solidária. Contrariedade à Súmula nº 331/TST.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.640/2005-042-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : VALDIVINO FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LOPES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULAS Nos 219 E 329 DO TST

Resulta incontroverso nos autos que o Autor se encontra assistido por sindicato e sob o pálio da justiça gratuita, estando, pois, preenchidos os requisitos das Súmulas nos 219 e 329 e da Orientação Jurisprudencial nº 305/SBDI-1, todas do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.653/2005-008-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
PROCURADORA : DRA. HELOISA IZOLA
RECORRIDO(S) : ARTHUR JORGE MONTEIRO DE MENEZES
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
RECORRIDO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO ALÉM DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVO. Constada a interposição do recurso de revista após o prazo legal, tem-se, como consequência, a intempestividade da revista. Recurso de revista não conhecido, por intempestivo.

PROCESSO : RR-1.798/2005-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOA VISTA
ADVOGADO : DR. RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COOSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NULIDADE CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A hipótese dos autos é de condenação subsidiária. Dessa forma, como não houve reconhecimento de vínculo empregatício com a administração pública, não há dissonância com a Súmula nº 363 do TST, que dispõe que ao ser reconhecida a nulidade contratual, o servidor só faz jus ao recebimento dos salários e dos depósitos do FGTS. Ademais, a responsabilização subsidiária do município revela-se em consonância com a Súmula nº 331, IV do TST. Nessas circunstâncias, não há que se falar em ofensa aos artigos 71 da Lei nº 8.666/93 e 37, IX da Constituição Federal, sendo aplicável à hipótese a Súmula nº 333 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.910/2005-027-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EUGÊNIO BENNER
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROSSETTO
ADVOGADA : DRA. MARA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO NORMATIVO

1. O acórdão regional está conforme à Súmula nº 17 do TST.

2. A expressão "salário profissional" contida na Súmula nº 17/TST também abarca o salário normativo e o piso salarial previsto em norma coletiva.

INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

A autorização de redução do intervalo intrajornada a que alude o artigo 71, § 3º, da CLT tem a validade condicionada à inexistência de trabalho em regime de prorrogação de jornada. Consignado no acórdão regional o trabalho em regime de prorrogação, não há falar em redução válida.

INTERVALO INTRAJORNADA E INTERJORNADA - NÃO-CONCESSÃO - ART. 71, § 4º, DA CLT - PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS

1. É devida, como extra, a remuneração do período correspondente à integralidade do intervalo intrajornada concedido a menor. Precedente.



2. A inovação advinda com a Lei nº 8.923/1994 - que acresceu ao artigo 71 da CLT o § 4º - fez nascer para o trabalhador o direito de ter remuneração com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento), o período correspondo ao intervalo intrajornada na hipótese de sua não-concessão.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.124/2005-071-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
RECORRIDO(S) : VALMIR NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDMARA MAGAINE CAVAZZANA
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA

O v. acórdão regional afirmou a responsabilidade subsidiária da SPTrans exclusivamente com fundamento em cláusula de acordo coletivo, inscrita pela própria Reclamada. Não houve discussão acerca do fato de a SPTrans ser ou não tomadora de serviços.

Nesta esteira, eventual equívoco de interpretação de cláusula normativa somente poderia ser dirimido com o revolvimento das provas, obstado, em grau recursal extraordinário, pela jurisprudência consolidada na Súmula nº 126/TST.

Os dispositivos legais e constitucionais invocados, bem como a divergência jurisprudencial transcrita refletem questões impertinentes, que não foram discutidas pelo Eg. Tribunal Regional.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.289/2002-005-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO THOMÉ
ADVOGADA : DRA. NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS
RECORRIDO(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS PERICIAIS - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - ISENÇÃO

1. O benefício da justiça gratuita estende-se àqueles que percebem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou declarem situação de pobreza sob as penas da lei e nos momentos processuais estabelecidos (arts. 5º, LXXIV, da Constituição da República; 790 e 790-A da CLT; 4º, caput, § 1º, e 6º da Lei nº 1.060/50; 1º e 2º da Lei nº 7.115/83; e Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1).

2. Por ser beneficiário da justiça gratuita, o Autor não pode ser atribuído o ônus de arcar com os honorários periciais, por força das disposições dos arts. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e 790-B da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.537/2002.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.353/2006-001-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR. MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ALTAIR JOSÉ CARNEIRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ PIVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a irregularidade de representação da Reclamada, não conhecer do Recurso Ordinário, julgando prejudicada a análise do outro tema do Recurso de Revista; III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - FALTA DE AUTENTICAÇÃO - CONFIGURAÇÃO DE MANDATO TÁCITO

Ante possível violação ao artigo 830 da CLT, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do apelo denegado.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - FALTA DE AUTENTICAÇÃO - CONFIGURAÇÃO DE MANDATO TÁCITO

A autenticação é requisito formal de veracidade das cópias reprográficas, a teor do artigo 830 da CLT. Assim, não é válida a comprovação de representação processual por meio de fotocópia que não contenha a autenticação prevista no dispositivo consolidado.

Recurso de Revista conhecido e provido.

III - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA HORAS EXTRAS - DURAÇÃO SEMANAL DE 40 (QUARENTA) HORAS - DIVISOR 200 - SÚMULA Nº 296 DO TST
 A análise do Recurso resta prejudicada, em razão da decisão proferida no apelo revisional do Reclamante.

PROCESSO : RR-2.580/1989-006-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
 Corre Junto: 1987/2004-5-21-40.3, 1987/2004-5-21-41.6

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VICTOR HUGO LAITANO
RECORRIDO(S) : JOÃO VITOR SEBEN
ADVOGADO : DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. TEMA COMUM A AMBOS OS RECORRENTES. EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS FORA DO PRAZO DO ART. 884 DA CLT. INCONSTITUCIONALIDADE DA MP 2180-35/2001. O plenário desta Corte decidiu, em 4/8/2005, o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, suscitado no processo TST-RR-70/1992-011-04-00.7, declarando a inconstitucionalidade do art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, nos termos da prerrogativa conferida pelos arts. 97 da Constituição Federal e 481 do CPC. Na execução, a revista somente se viabiliza quando objetivamente demonstrada ofensa à literalidade de dispositivo constitucional, conforme previsão do § 2º do art. 896 da CLT, o que não logrou demonstrar o recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Recursos de revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-3.846/2005-052-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : CHIRLENE NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS (sem a multa de 40%); e dele não conhecer quanto ao tema "art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - art. 19-A da Lei nº 8.036/90 - inconstitucionalidade e irretroatividade".

EMENTA: ARTIGO 9º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001 - ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE

O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A da Lei nº 8.036/90).

A Súmula nº 363 do TST, ao reconhecer devidos os "valores referentes aos depósitos do FGTS", nada mais faz do que reconhecer, também, a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, revista pela Resolução nº 121/2003, dispõe: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Assim, merece reforma o acórdão recorrido, para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-4.013/2004-053-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOA VISTA
ADVOGADO : DR. RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA
RECORRIDO(S) : JACQUESON CARLOS FREIRES SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação do município-recorrente apenas quanto ao FGTS do período laborado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NULIDADE CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A decisão regional está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido para manter a condenação do município recorrente apenas quanto ao FGTS do período laborado.

PROCESSO : RR-4.081/2003-341-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JAIR VALÉRIO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos ao Eg. TRT da 1ª Região, a fim de que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL

Segundo o entendimento consolidado no âmbito deste Eg. Tribunal, "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1). Violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição configurada.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-4.370/2005-050-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. LIA GOMES VALENTE
RECORRIDO(S) : JOÃO MACHADO
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO ASSAD RUPP

DECISÃO: Por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios", por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; ii) dele não conhecer quanto ao tema "quantum indenizatório - proporcionalidade".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RELAÇÃO DE EMPREGO - SÚMULAS Nº 219 E 329 DO TST

1. Cinge-se a controvérsia à indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, oriundos, portanto, da relação de emprego.

2. Assim, deveria o Reclamante comprovar o cumprimento das formalidades necessárias para o pagamento dos honorários advocatícios, quais sejam, declaração de hipossuficiência econômica e assistência de advogado de sindicato da categoria profissional.

QUANTUM INDENIZATÓRIO - PROPORCIONALIDADE

No que diz respeito à alegada desproporcionalidade do quantum indenizatório, o recurso encontra-se desfundamentado, nos termos do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 221, I, do TST.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-6.579/2006-034-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RAUBER SCHLICKMANN MICHELS
ADVOGADO : DR. OSIVAL DANTAS BARRETO
RECORRIDO(S) : ELIANE KRAEMER PINHEIRO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - PRESCRIÇÃO

Aplica-se a prescrição parcial, pois cuida-se de parcela de trato sucessivo e existe previsão legal do pagamento de horas extras. Incidência da parte final da Súmula nº 294/TST.

HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ARTIGO 224, § 2º, DA CLT - FIDÚCIA ESPECIAL BANCÁRIA NÃO RECONHECIDA - SÚMULA Nº 126 DO TST

A configuração do cargo de confiança referido no artigo 224, § 2º, da CLT exige demonstração de grau maior de fidedignidade e percepção de gratificação no valor de 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo. Não tendo o Egrégio Tribunal Regional identificado a presença desses requisitos, não há como enquadrar a Reclamante na previsão do dispositivo legal.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-8.201/2000-036-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
RECORRIDO(S) : ESTACIONAMENTO ESTACENTER SANTA CATARINA S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA URIARTE RIERA SUREDA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLO-RIANÓPOLIS
ADVOGADA : DRA. GIANKA HELENA TOMAZINE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 247 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba denominada quebra de caixa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEVIDA. Em conformidade com a Súmula nº 247 do TST, a natureza da verba denominada quebra de caixa é salarial, o que enseja a incidência da contribuição previdenciária. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-9.861/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
ADVOGADO : DR. OSIVAL DANTAS BARRETO
RECORRIDO(S) : HAMILTON CARLOS LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição de 1988, e, dar-lhe parcial provimento para, afastada a relação de trabalho declarada pelo Regional, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do saldo de salário e aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, excluía a multa de 40%, estando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1 - NULIDADE DO ACÓRDÃO. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". A Corte Regional, ao determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, apenas afastou o óbice contido no artigo 37, II, § 2º, da CF/88, vislumbrando entendimento de que é possível, na hipótese, mesmo diante da vedação constitucional, declarar relação de emprego entre as partes, com o deferimento dos consectários legais. Não houve, portanto, ao contrário do alegado pela recorrente, reconhecimento de vínculo de emprego pelo Regional naquela oportunidade. Incólume o artigo 460 do CPC. Revista não conhecida. 2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. De acordo com a Constituição de 1988, o ingresso em cargo ou emprego público da Administração direta e indireta, ressalvados os cargos em comissão, faz-se mediante a obrigatoriedade de aprovação prévia em concurso público, o qual propicia a oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, conforme diretriz dos incisos I e II do artigo 37 do Texto Constitucional. Não atendido o referido requisito, revela-se imperiosa a declaração de nulidade do contrato de trabalho em face do flagrante descumprimento da regra constitucional.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-12.577/1989-006-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. FLÁVIA SALDANA ROHENKOHL
RECORRIDO(S) : DELMAR ANTÔNIO YUZVIACK E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAIME PESENTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO FORA DO PRAZO DO ART. 884 DA CLT. INCONSTITUCIONALIDADE DA MP 2180-35/2001. O plenário desta Corte decidiu, em 4/8/2005, o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, suscitado no processo TST-RR-70/1992-011-04-00.7, declarando a inconstitucionalidade do art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, nos termos da prerrogativa conferida pelos arts. 97 da Constituição Federal e 481 do CPC. Na execução, a revista somente se viabiliza quando objetivamente demonstrada ofensa à literalidade de dispositivo constitucional, conforme previsão do § 2º do art. 896 da CLT, o que não logrou demonstrar o recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-12.619/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : WALTER VIEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade: (i) dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; (ii) conhecer do Recurso de Revista no tópico "extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, no ponto em que julgou extinto o contrato de trabalho quando da aposentadoria espontânea, e determinar a devolução dos autos à Corte de origem para o julgamento do mérito da demanda como entender de direito; (iii) não conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios".

EMENTA: 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROVIMENTO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA
 Constatada aparente divergência jurisprudencial, merece ser provido o apelo para determinar o processamento do recurso denegado.

Agravo de Instrumento a que se dá provimento para mandar processar o recurso principal.

2 - RECURSO DE REVISTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA

1. Posteriormente à edição da Lei nº 6.204/75, que alterou a redação do caput do artigo 453 da CLT, o Eg. Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a aposentadoria espontânea exclui da acessão temporis o período anterior à jubilação (Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1).

2. No entanto, tendo em conta a posição do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria e a consequente revisão da jurisprudência pelo Eg. Tribunal Superior do Trabalho, firma-se o entendimento de que a aposentadoria espontânea não tem o condão de extinguir o contrato de trabalho.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Consignou o Tribunal Regional não estarem presentes os requisitos necessários para concessão de honorários. Inteligência da Súmula nº 126/TST.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-13.086/2005-006-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA MARIA FONSECA MARTINS
ADVOGADO : DR. WELLYNGTON DA SILVA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DO AMAZONAS.

I - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Tendo o Regional consignado que se trata de relação de emprego sob os moldes celetista, não se vislumbra ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal. Recurso não conhecido. II - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional que reconhece o vínculo de emprego com a administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 363 do TST: "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-21.438/2002-011-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FREDSON VIANA PAES
ADVOGADA : DRA. NORMA BARBOZA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : PROSOLDA EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA NAVAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O artigo 93, IX, da Constituição Federal não foi vulnerado porque, no acórdão regional, foi explicitado que as verbas quitadas foram discriminadas. A simples interposição de embargos de declaração ao acórdão do Tribunal Regional supre a exigência do questionamento da questão jurídica submetida ao crivo do órgão julgador, nos termos da Súmula 297, II e III, desta Corte Superior. Dessarte, não

conheço da preliminar. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. DISCRIMINAÇÃO DE VERBAS. POSSIBILIDADE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Ausente a ofensa aos dispositivos constitucionais apontados, pois, conforme asseverado pela instância "a quo", no acordo foram adequadamente discriminadas as parcelas então quitadas, devendo incidir a contribuição previdenciária apenas sobre as que não possuem caráter indenizatório. Arestos inservíveis ao cotejo, nos termos do art. 896, a, da CLT e da Súmula 337, II, do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-81.653/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RECORRIDO(S) : IVONE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "HCPA - ISENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - PAGAMENTO DE CUSTAS - NATUREZA DE TAXA - DESNECESSIDADE", por violação ao artigo 15 da Lei nº 5.604/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, isentar o Reclamado do pagamento de custas; não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Preliminar desfundamentada, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.

COMPENSAÇÃO DE FALTAS - PEDIDO NÃO APRECIADO PELA SENTENÇA - ALCANCE DO EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO ORDINÁRIO

O art. 515, § 1º, do CPC delimita a profundidade do efeito devolutivo, permitindo que o tribunal conheça das questões suscitadas e discutidas no processo, "ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro" (destaques acrescentados). Não autoriza, contudo, o exame de pedido integralmente não apreciado em primeiro grau. Tal hipótese não é alcançada pelo efeito devolutivo em extensão, delineado pelo caput do mesmo dispositivo, porque não há como impugnar decisão inexistente. Aplica-se a parte final da Súmula nº 393 do TST.

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - ISENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - PAGAMENTO DE CUSTAS

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre é isento do pagamento de custas, espécie de tributo federal, nos termos do art. 15 da Lei nº 5.604/70. Precedentes desta Corte.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-97.936/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : AUSTROGÉSIO ROCHA PINTO
ADVOGADA : DRA. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÆES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante indenização referente ao período compreendido entre a data da despedida e a do fim da garantia de emprego

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. RECLAMAÇÃO AJUZADA APÓS O TÉRMINO DA GARANTIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA SÚMULA Nº 396, I, DO TST. Está sedimentada nesta Corte jurisprudência no sentido de que, decorrido o prazo da estabilidade provisória, faz jus o empregado aos salários do período compreendido entre a data da despedida e a do fim da garantia de emprego. Nesse sentido, a ex-Orientação Jurisprudencial nº 116 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 396, I, do TST): "Estabilidade provisória. Pedido de reintegração. Concessão do salário relativo ao período de estabilidade já exaurido. Inexistência de julgamento extra petita. I - Exaurido o período de estabilidade, são devidos ao empregado apenas os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, não lhe sendo assegurada a reintegração no emprego." (ex-OJ nº 116 - Inserida em 01.10.1997). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-115.538/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VICTOR HUGO LAITANO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LEANDRO DAUDT BARON
RECORRIDO(S) : MARILSE HAENDCHEN
ADVOGADO : DR. CRISTIANO PERUZZO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. TEMA COMUM A AMBOS OS RECORRENTES. EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS FORA DO PRAZO DO ART. 884 DA CLT. INCONSTITUCIONALIDADE DA MP 2180-35/2001. O plenário desta Corte decidiu, em 4/8/2005, o Incidente de Uniformização de Jurisprudência,



suscitado no processo TST-RR-70/1992-011-04-00.7, declarando a inconstitucionalidade do art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, nos termos da prerrogativa conferida pelos arts. 97 da Constituição Federal e 481 do CPC. Na execução, a revista somente se viabiliza quando objetivamente demonstrada ofensa à literalidade de dispositivo constitucional, conforme previsão do § 2º do art. 896 da CLT, o que não logrou demonstrar o recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Recursos de revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-120.737/2004-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR. HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO LUCAS PAZ
ADVOGADO : DR. EDUARDO AURÉLIO PEDROSO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADA : DRA. VILMA RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento da totalidade das horas trabalhadas, de forma simples, e os valores referentes aos depósitos de FGTS; e dele não conhecer quanto aos demais temas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

O acórdão regional consignou os elementos fáticos necessários ao deslinde da controvérsia, de forma fundamentada.

PRESCRIÇÃO TOTAL

Embora o Eg. Tribunal Regional tenha inadequadamente apontado o caráter inovatório da arguição da prescrição total em sede de Recurso Ordinário - porque em dissonância com a Súmula nº 153/TST -, não há falar em retorno dos autos para apreciação da impugnação, na medida em que não apontado, no referido apelo, o eventual ato único ensejador da aplicação da Súmula nº 294/TST.

CONTRATO NULO - EFEITOS - SÚMULA Nº 363/TST

A contratação de servidor, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, inciso II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Incidência da Súmula nº 363/TST.

DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA

Incumbe à Reclamada o ônus de demonstrar o recolhimento ao FGTS, cujo depósito é dever legal da empresa, recaindo sobre ela a obrigação de sua comprovação quando alega a sua correta realização. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 301 da SBDI-1/TST.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-627.038/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA
RECORRIDO(S) : JÉFERSON NOGUEIRA RIPARDO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO MAUÉS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa por embargos protelatórios, com base na alínea "c" do artigo 896 da CLT, por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. Não conhecer do recurso quanto aos temas: "supressão de instância, diferenças de repousos. Incidência das horas extras e base de cálculo do adicional de periculosidade".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROTELATÓRIOS. A prestação de esclarecimentos pelo Regional e a plausibilidade do questionamento da embargante revelam que os embargos de declaração não tinham intuito meramente protelatório o que autorizaria a imposição da multa. Em consequência, apresenta-se vulnerado o artigo 538, parágrafo único do CPC, pela aplicação de multa, porque penaliza a parte por utilizar meio processual adequado e razoável, impedindo-a de exercer o princípio da ampla defesa. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-641.485/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIS ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA SCANAVEZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional e quanto ao tema "transação - plano de demissão consentida".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1 DO TST. Consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte Superior, a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Nesse contexto, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada pelo TST, descabe cogitar de violação de lei ou da Constituição, bem como de divergência jurisprudencial, uma vez que já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-641.822/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA ABLAS
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADA : DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao "julgamento extra petita, vínculo de emprego com o 1º reclamado e horas extras - ônus da prova".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À ATUAL CONSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO CONTRA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA Nº 422 DO TST. Enquanto o Regional, por ocasião do julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamante, afastou a tese da necessidade de concurso público, nos moldes do inciso II do art. 37 da CF, concluindo pelo não-reconhecimento do vínculo de emprego, em face da não-configuração de intermediação fraudulenta nem de inidoneidade financeira da contratada, a recorrente, nas razões da revista, insiste na inaplicabilidade da diretriz do comando constitucional supramencionado, por ter sido contratada no ano de 1973, mantendo-se silente acerca dos fundamentos da decisão recorrida. Nesse contexto, emerge, como obstáculo à revisão pretendida, a diretriz da Súmula nº 422 do TST, em face da ausência de impugnação contra os fundamentos da decisão recorrida. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-643.254/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : REINALDO DE JESUS ABDALLA SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional e às questões alusivas à validade das folhas de frequência, ao adicional de periculosidade, à dobra de férias e à suspeição de testemunha, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato aos descontos para a CASSI e a PREVI, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar os referidos descontos sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. DESCONTOS EM FAVOR DA CASSI E DA PREVI. Consoante entendimento desta Corte Superior trabalhista, revelam-se lícitos os descontos efetuados para a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e para a Caixa de Assistência do Banco do Brasil - CASSI, sobre o crédito trabalhista decorrente de decisão judicial, ainda quando cessada a relação contratual. As caixas de previdência e assistência social prestam serviço e benefício direto aos empregados do Banco do Brasil, não se confundindo com descontos destinados à cobertura de eventos aleatórios, de duvidoso interesse do trabalhador, não se podendo perder de vista o reconhecimento dos direitos trabalhistas no período de plena vigência do contrato de trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-643.266/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : IRANI DOS ANJOS PEDRAÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à adesão ao PDV e às folgas remuneradas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA I. TRANSAÇÃO. ADESÃO AO PDV. Considerando que a decisão que rejeitou a quitação total pela adesão da autora ao PDV encontra-se em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1, não se vislumbra, em

consequência, a ofensa apontada aos dispositivos legais e constitucionais invocados pelo recorrente. Cumpre, salientar, ainda, que, por não se tratar de parcelas de idêntica natureza, não há lugar para a pretendida compensação de valores. Assim, o entendimento contido nos arestos paradigmáticos colacionados no recurso de revista encontra-se afastado pela jurisprudência desta Corte. Incidência da Súmula 333 do TST e § 4º, do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. 2. FOLGAS REMUNERADAS. ACORDO COLETIVO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. O Regional deferiu à reclamante o pagamento, em pecúnia, das folgas previstas em acordo coletivo, cuja concessão visava quitar eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos reajustes dos Planos Bresser e Verão. Essa decisão não ofende os princípios genéricos insculpidos no art. 5º, II, e 37, "caput", da CF, nem o direito adquirido (art. 6º da LICC) porque a discussão não diz respeito aos reajustes em si, mas à validade da pactuação coletiva firmada pelas partes. A alegação de ofensa à Lei nº 7.730/89 e ao Decreto-lei nº 2.335/87 encontra óbice na Súmula 221, I, TST. O acordo coletivo não contrariou a política salarial vigente e não foi pactuado por período superior a dois anos, apenas constando que as folgas poderiam ser usufruídas no interregno de dez anos. Em consequência, ílesos, os arts. 614, § 3º, e 623 da CLT. Os arestos são inservíveis, por incidência das Súmulas 23 e 296, I, ou por não atenderem ao disposto na alínea "a" o art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-648.032/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RODNEI CAPARRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional e às questões alusivas à ilegitimidade passiva, ao reconhecimento do vínculo de emprego e à equiparação salarial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115 DA SBDI-1 DO TST. A preliminar de nulidade do julgado não se credencia ao conhecimento, em face do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST, no sentido de que o conhecimento do recurso de revista quanto à preliminar em questão, supõe indicação de violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da CF, hipótese não configurada nos presentes autos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-654.014/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSISIO
RECORRIDO(S) : MARIA ELENA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à sucessão de empresas e à reintegração da obreira.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REINTEGRAÇÃO. DEFICIÊNCIA FÍSICA. VIOLAÇÃO DO ART. 173, § 1º, DA CF NÃO CONFIGURADA. Não há como se vislumbrar violação direta e literal do art. 173, § 1º, da CF, conforme exige o art. 896, "c", da CLT, em face de o Regional ter determinado a reintegração da autora por ser portadora de deficiência física, ao fundamento de que a dispensa de deficientes físicos devia obedecer ao mesmo percentual para a respectiva admissão, nos moldes do inciso VIII do art. 37 da CF, tendo em vista que o reclamado não provou, nos autos, que foi garantida a permanência de deficientes em seus quadros. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-664.740/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM JANUÁRIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO : DR. DANIEL MARTINS FELZEMBURG
ADVOGADO : DR. AUGUSTO HADDOCK LOBO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO. PERIODICIDADE DO REAJUSTE. IMPLANTAÇÃO DO PLANO REAL. MP 542/94. Consoante o entendimento pacificado na Orientação Jurisprudencial 224 da SBDI-1 desta Corte, verifica-se que a decisão regional está em conformidade com a referida orientação, que se consubstancia nos seguintes termos: "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO ITAÚ. REAJUSTE. LEI Nº 9.069/95. A partir da vigência da Medida Provisória nº 542/1994, convalidada pela Lei nº 9069/1995, o critério de reajuste da complementação de aposentadoria passou a ser anual e não semestral, aplicando-se o princípio 'rebus sic stantibus' diante da nova ordem econômica." Assim, não há que se falar em ofensa ao direito adquirido do reclamante, ficando ílesos os dispositivos legais e constitucionais apontados como violados. Da mesma forma, inviável o exame da divergência jurisprudencial apresentada nas razões recursais, face o que dispõem a Súmula 333 do TST e o § 4º do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-666.580/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. APELO INEXISTENTE. Ausente, nos autos, procuração conferida aos subscritores do presente recurso de revista, impõe-se o não-conhecimento do apelo, por inexistente, de acordo com precedentes do Supremo Tribunal Federal e com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 383, II, desta Corte Superior, no sentido de que o comando inscrito no art. 13 do CPC é inaplicável em fase recursal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-667.030/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA PÉROLA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICENTE GANTER DE MORAES
RECORRIDO(S) : ESTACÍLIO PINTO MARUCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADAIR DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "compensação de jornada - ajuste tácito", "horas extras - ônus da prova", "horas extras - condenação condicional", "horas extras - ausência de fundamentação" e "descontos fiscais". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada suprimido - adicional - limitação - lei nº 8.923/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de revista, para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, decorrente da não-observância do intervalo intrajornada, a partir da vigência da Lei nº 8.923/94 (28/7/94).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 8.923/94. Apenas a partir da edição da Lei nº 8.923/94, que instituiu a sanção prevista no § 4º do artigo 71 da CLT, o empregador está obrigado a remunerar o período correspondente com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração, em caso de não-concessão do intervalo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-675.304/2000.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : RAILENE CASTRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à adesão ao PDV e às folgas remuneradas relativas ao Plano Verão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante em relação às folgas remuneradas relativas ao Plano Bresser.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. TRANSAÇÃO. ADESÃO AO PDV. Considerando que a decisão que rejeitou a quitação total pela adesão da autora ao PDV encontra-se em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1, não se vislumbra, em consequência, a ofensa apontada aos dispositivos legais e constitucionais invocados pelo recorrente. Cumpre, salientar, ainda, que, por não se tratar de parcelas de idêntica natureza, não há lugar para a pretendida compensação de valores. Assim, o entendimento contido nos arestos paradigmáticos colacionados no recurso de revista encontra-se superado pela jurisprudência desta Corte. Incidência da Súmula 333 do TST e § 4º, do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. FOLGAS REMUNERADAS. ACORDO COLETIVO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. RELATIVAS AO PLANO VERÃO. O Regional deferiu à reclamante o pagamento, em pecúnia, das folgas previstas em acordo coletivo, cuja concessão visava quitar eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos reajustes do Plano Verão. Essa decisão não ofende os princípios genéricos insculpidos no art. 5º, II, e 37, "caput", da CF, nem o direito adquirido (art. 6º da LICC) porque a discussão não diz respeito aos reajustes em si, mas à validade da pactuação coletiva firmada pelas partes. A alegação de ofensa à Lei nº 7.730/89 e ao Decreto-lei nº 2.335/87 encontra óbice na Súmula 221, I, TST. O acordo coletivo não contrariou a política salarial vigente e não foi pactuado por período superior a dois anos, apenas constando que as folgas poderiam ser usufruídas no interregno de dez anos. Em consequência, ílesos, os arts. 614, § 3º, e 623 da CLT. Os arestos são inservíveis, por incidência das Súmulas 23 e 296, I, ou por não atenderem ao disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. FOLGAS REMUNERADAS. ACORDO COLETIVO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. RELATIVAS AO PLANO BRESSER. O Regional excluiu da condenação o pagamento, em pecúnia, das folgas previstas em acordo coletivo, cuja concessão visava quitar eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos reajustes do Plano Bresser, por entender que as diferenças relativas ao referido plano já haviam sido quitadas em acordo coletivo celebrado anteriormente. Ausentes os pressupostos do artigo 896 da CLT, porquanto a divergência jurisprudencial trazida no recurso encontra óbice na Súmula nº 296 do TST, haja vista os arestos não abordarem as mesmas premissas fáticas do acórdão regional. Por outro lado, inservível também aresto colacionado na revista, porque oriundo do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Ademais, íleso o artigo 173, § 1º, da CF, pois se verifica que não há tese no acórdão regional no sentido de que o acordo coletivo não poderia conceder mais vantagens aos empregados, por ser o recorrido uma sociedade de economia mista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-702.416/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JAIRO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. GLEISSON RODRIGUES AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT, em face da configuração de violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração do reclamante, especialmente, no que se refere à existência, ou não, no quadro de carreira da empresa de promoções por antiguidade. Dessarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação ao tema remanescente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CARACTERIZAÇÃO. Mostra-se caracterizada a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com consequente violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF quando o Tribunal Regional não analisa questão de controvérsia, que constou do recurso ordinário obreiro e dos embargos declaratórios, na hipótese, a inexistência de promoções por antiguidade a obstar o pedido de equiparação salarial, devendo os autos retornar ao Tribunal de origem, para exame da referida questão. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-705.130/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
RECORRIDO(S) : PEDRO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. IZILDA FATIMA A. TONDIN DO PAIVA BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e às questões alusivas aos descansos semanais remunerados, às diferenças de horas extras e aos respectivos reflexos e conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ÉPOCA PRÓPRIA PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA Nº 381 DO TST. MÊS SUBSEQÜENTE AO TRABALHADO. Segundo a diretriz da Súmula nº 381 do TST, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, mas, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Nesse contexto, a decisão proferida pelo Tribunal "a quo" merece reforma, para adequar-se à jurisprudência pacificada desta Corte Superior, consoante a diretriz do verbete sumulado supramencionado. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-718.648/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ETTI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : MARIA DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA PETERS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos itens "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "Julgamento extra petita", "Adicional de insalubridade - fornecimento de EPI's", "Honorários periciais", "Reflexo das horas extras no 13º salário e saldo salarial", Expedição de ofícios - Competência da Justiça do Trabalho" e "Descontos previdenciários - cálculo mês a mês", conhecer apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento, para de-

terminar que as contribuições fiscais incidam sobre a totalidade do crédito obreiro, na forma da Súmula 368, item II, deste Tribunal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A simples interposição de embargos de declaração ao acórdão do Tribunal Regional supre a exigência do prequestionamento da questão jurídica submetida ao crivo do órgão julgador, nos termos da Súmula 297, II e III, desta Corte Superior. Não há falar, portanto, em nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nem em afronta aos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, pois, reiterar-se, o indispensável prequestionamento foi suprido em virtude da interposição dos embargos de declaração pelo interessado, não havendo prejuízo para o exame da questão nesta instância extraordinária. Não conheço da preliminar. 2. DESCONTOS FISCAIS. CALCULADOS MÊS A MÊS. A jurisprudência pacificada nesta Corte, por força da Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1, atual Súmula 368, item II, firmou a exegese de que o comando presente no art. 46 da Lei 8.541/92 determina o cálculo dos descontos legais sobre o total do crédito do autor, e não mês a mês, como determinado pelo Regional. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-745.169/2001.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAMON BEZERRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TEREZINHA CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAVARES
ADVOGADO : DR. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porquanto não atendidas as exigências estabelecidas no artigo 896 da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. NULIDADE. EFEITOS. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nos termos do art. 16 da Lei nº 7.332/85, é proibida a contratação de servidor público, regido por estatuto ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, no período compreendido entre 15 de julho de 1985 e 1º de janeiro de 1986, revestindo-se de nulidade contrato de trabalho celebrado nesse período. Contudo, a continuidade na prestação de serviços à administração pública pelo empregado, após o decurso do período eleitoral, acarreta a formação de um novo e tácito contrato de trabalho, pois efetuado sob a égide da Constituição de 1967, em que se autorizava a contratação de empregado público sem prévia aprovação em concurso público. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-668.836/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E : WALMIR RAMOS
RECORRIDO(S) : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) E : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE(S) : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado e julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO

DANOS MORAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Corte a quo decidiu conforme à Súmula nº 392 desta Corte.

DANO MORAL - OFENSA - PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

1. Na hipótese, é explícita a configuração do dano moral direto, na medida em que: 1º) o Reclamado denegriu a imagem do Reclamante, ao qualificá-lo como, na melhor das hipóteses, incapaz, razão pela qual deveria ser demitido; 2º) a justificativa da demissão foi publicada em jornais de grande circulação; e 3º) o resultado da demissão dificulta a procura por novo emprego. Precedentes da SBDI-1.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECLARAÇÃO DE POBREZA CONSTANTE DA INICIAL - PRESUNÇÃO - ARTS. 1º DA LEI Nº 7.115/83 E 4º, § 1º, DA LEI Nº 1.060/50 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 304 DA SBDI-1

1. A verificação da miserabilidade jurídica não decorre meramente da análise dos padrões salariais da parte - depende, principalmente, da aferição da impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

2. Tal aspecto não foi considerado pelo Tribunal de origem, que se ateu apenas aos recibos salariais, o que não é suficiente para afastar a presunção de veracidade da declaração de pobreza constante da inicial.

Recurso de Revista não conhecido.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE - PREJUDICADO - RECURSO DE REVISTA ADESIVO

Uma vez não conhecido o Recurso de Revista principal, resta prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante, que pretende destrancar o Recurso Adesivo denegado.



PROCESSO : AIRR E RR-814.110/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 8ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : DAVI RODRIGUES DE ALMEIDA
 ADOVADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SAFT NIFE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.
 ADOVADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Estabilidade - Membro da CIPA - Dispensa que não observa o artigo 165 da CLT" e dele conhecer quanto ao tema "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE - INTEMPESTIVIDADE

Não comporta conhecimento o apelo interposto fora do oitavo termo legal, considerando o disposto no artigo 897, "b", da CLT.

Agravo de Instrumento não conhecido.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA ESTABILIDADE - MEMBRO DA CIPA - DISPENSA QUE NÃO OBSERVA O ARTIGO 165 DA CLT

A matéria, tal como posta pelo Tribunal Regional, reveste-se de cunho fático-probatório, cujo reexame é vedado, nos termos da Súmula no 126 do TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Aplica-se à espécie a Súmula nº 381 desta Corte.

Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PAUTA DE JULGAMENTOS

ADITAMENTO

Aditamento à Pauta de Julgamento para a 1ª. Sessão Extraordinária da 8ª Turma do dia 18 de dezembro de 2007 às 13h30

PROCESSO : AIRR - 141/2004-008-10-40.5 TRT DA 10ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS
 AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE ALVES MOURA
 ADOVADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : DE CHAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). HUDSON LINHARES BATISTA

PROCESSO : RR - 202/2004-016-12-00.3 TRT DA 12ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : PAOLO MAURER FERNANDES
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS
 ADOVADO : DR(A). HARRY SETTLE ADDSON

PROCESSO : AIRR - 239/2007-007-03-40.7 TRT DA 3ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MARIA PAULINA PEREIRA MARTINS
 ADOVADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
 AGRAVADO(S) : MARTA MIRANDA PEREIRA
 ADOVADO : DR(A). CLÉRIO RODRIGUES ALVES

PROCESSO : RR - 457/2004-034-02-00.2 TRT DA 2ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 457/2004-7

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADOVADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
 RECORRIDO(S) : EDSON VIEIRA PRATES
 ADOVADA : DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ALLAN DALLA SOARES
 RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
 ADOVADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA

PROCESSO : AIRR - 457/2004-034-02-40.7 TRT DA 2ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 Complemento: Corre Junto com RR - 457/2004-2

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ALLAN DALLA SOARES
 AGRAVADO(S) : EDSON VIEIRA PRATES
 ADOVADA : DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA
 AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS

PROCESSO : AIRR - 834/2006-020-06-40.5 TRT DA 6ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
 AGRAVADO(S) : VERÔNICA MOTA GUEDES
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

PROCESSO : AIRR - 1000/2005-014-12-40.1 TRT DA 12ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SANTINVEST S.A. SANTA CATARINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
 ADOVADO : DR(A). GUILHERME SCHARF NETO
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA MAIER FRANCISCO
 ADOVADO : DR(A). GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO

PROCESSO : RR - 1110/2005-142-06-00.9 TRT DA 6ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
 ADOVADO : DR(A). HENRIQUE DE ANDRADE LEITE
 RECORRIDO(S) : SEVERINO JOSÉ DA CONCEIÇÃO
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.
 ADOVADA : DR(A). LUCIANA FARIA DIAS

PROCESSO : RR - 1225/2001-054-01-00.9 TRT DA 1ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : VIVO S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ALICE MARAMBAIA DE ALBUQUERQUE
 ADOVADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES

PROCESSO : AIRR - 1421/2003-109-03-40.2 TRT DA 3ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO COMETA S.A.
 ADOVADA : DR(A). ANDRÉIA PINHEIRO FELIPPE
 AGRAVADO(S) : IVAN CUSTÓDIO PEREIRA
 ADOVADO : DR(A). WILCE PAULO LÉO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 1713/2003-055-01-40.9 TRT DA 1ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : DANIEL QUINTANILHA PEREIRA
 ADOVADO : DR(A). JOÃO BATISTA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
 ADOVADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 2119/2003-464-02-00.9 TRT DA 2ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : ISAÍAS RODRIGUES NETO
 ADOVADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
 ADOVADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

PROCESSO : AIRR - 2262/2004-072-02-40.8 TRT DA 2ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES PRUDENTE LTDA.
 ADOVADO : DR(A). OCLÁDIO MARTI GORINI

PROCESSO : AIRR - 2521/2003-075-15-40.8 TRT DA 15ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA DA COSTA MARQUES
 ADOVADO : DR(A). SEBASTIÃO ASTOLFO PIMENTA FILHO
 AGRAVADO(S) : LUCIANO LOPES PASSARELLI
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS DAL PÍCCOLO

PROCESSO : AIRR - 13526/2005-005-09-40.0 TRT DA 9ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA
 AGRAVADO(S) : CARMELINA RAIMUNDI GAEDÉ
 ADOVADO : DR(A). NELSON RAMOS KÜSTER

PROCESSO : RR - 75707/2003-900-02-00.3 TRT DA 2ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER
 RECORRIDO(S) : DENISE APARECIDA DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). ANNA MARIA GALLETTO SILVA
 RECORRIDO(S) : INA MESTIERI LEMOS ERGAS
 ADOVADO : DR(A). JANNER CRISTINA GONÇALVES

PROCESSO : RR - 636959/2000.0 TRT DA 22ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SOARES DO RÊGO
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADOVADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
 PROCESSO : AIRR E RR - 643389/2000.9 TRT DA 15ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ROBERTO BALTHAZAR NEVES
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS

PROCESSO : AIRR E RR - 685429/2000.9 TRT DA 15ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ZILDA MARIA DE ALMEIDA
 ADOVADO : DR(A). NORIVAL CRISPIM MACHADO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 PROCURADOR : DR(A). IRENI DAS GRAÇAS SOARES

PROCESSO : RR - 698929/2000.2 TRT DA 12ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADA : DR(A). SALOMÉ MENEGALI
 RECORRIDO(S) : OTTO AMÉRICO ENGEL
 ADOVADO : DR(A). OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

PROCESSO : AIRR E RR - 720107/2000.9 TRT DA 8ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EVANILDO DE SOUZA CASTRO
 ADOVADA : DR(A). MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 ADOVADO : DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR

PROCESSO : RR - 764494/2001.7 TRT DA 9ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.
 ADOVADO : DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
 RECORRIDO(S) : JUAREZ DE LIMA
 ADOVADO : DR(A). MARCELO JUGEND

PROCESSO : RR - 792481/2001.0 TRT DA 21ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO NUNES DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO

REGINALDO DE OZÊDA ALA
 Coordenador da 8ª Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 16/11/2007 - Redistribuição Ordinária - 8ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 1502 / 1997 - 028 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : REJANE MONTEIRO RANGEL
 ADOVADO : ALINE BARBOSA DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : CARLOS EDUARDO BOSISIO
 PROCESSO : RR - 1492 / 1999 - 002 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CLAUDIONORA JANSEN PEREIRA FLORES
 ADOVADO : DANIEL ROCHA MENDES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
 PROCESSO : AIRR E RR - 8399 / 1999 - 019 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BELMIRO GOMES DE SOUZA
 ADOVADO : WILSON LEITE DE MORAIS
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADOVADO : NELITON PEREIRA
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO	: RR - 629220 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RENATO MARTINS LOPES	RECORRIDO(S)	: HELENY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO CAVICHIO UNTI
RECORRENTE(S)	: LÚCIA MARIA RODRIGUES VAZ	PROCESSO	: AIRR - 1073 / 2002 - 027 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIS CARLOS LAURINDO
RECORRIDO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	AGRAVANTE(S)	: STRATUS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: RR - 4256 / 2003 - 201 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	ADVOGADO	: FLÁVIO PEDRO BINZ	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 644592 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARLINDO EDUARDO KRAEMER	RECORRENTE(S)	: PERTICAMPS S.A. - EMBALAGENS
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ANDRÉA MILANI	ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: RR - 1603 / 2002 - 002 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ FLORINDO DA SILVA
ADVOGADO	: GERALDO BAÊTA VIEIRA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIS CARLOS LAURINDO
RECORRIDO(S)	: MILTON ANDRIONI	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO OSMAN DE CARVALHO GOMES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 38 / 2004 - 802 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: LIGIA GOMES DE MATOS LIMA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 647583 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AXIS MULTIMÉDIA PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CERTO CERÂMICA TOCANTINS LTDA.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	ADVOGADO	: SIMONE SOARES ALVES MARTINS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: AIRR - 2799 / 2002 - 044 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BATISTA LOPES BARRETO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	AGRAVANTE(S)	: RAGI REFRIGERANTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 38 / 2004 - 802 - 10 - 41 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SUELI MATHIELO	ADVOGADO	: ISMAEL CORTE INÁCIO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: WÉLTON RÓGER ALTOÉ	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA DE LARA SOUSA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BATISTA LOPES BARRETO
PROCESSO	: RR - 654554 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 3318 / 2002 - 060 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CERTO CERÂMICA TOCANTINS LTDA.
RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARCELO CLÁUDIO GOMES
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES DE ABREU	PROCESSO	: RR - 203 / 2004 - 043 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS COSENDEY ABREU	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
PROCESSO	: RR - 655059 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 3780 / 2002 - 243 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDUARDO MIRANDA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RECORRENTE(S)	: CONTAGE JEANS, MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: AURÉLIO BENÉVOLO GOMES NOGUEIRA	ADVOGADO	: SEINÔR ICHINOSEKI
ADVOGADO	: EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES	RECORRIDO(S)	: CILOÉ DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: RR - 449 / 2004 - 055 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: RENATA DE ARAÚJO CAVALLEIRO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: AIRR - 581 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AURORA KAUFMAN
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE CARVALHO BUSCH
ADVOGADO	: RICARDO MARTINS RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RECORRIDO(S)	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: RR - 704393 / 2000 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,		ADVOGADO	: ROBSON SILVA DE ARAÚJO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS		PROCESSO	: AIRR - 472 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO ASSIS BATISTA	, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO		RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: MARTA REJANE NÓBREGA	E REGIÃO		AGRAVANTE(S)	: ROSALVO VIEIRA GONÇALVES JUNIOR
RECORRIDO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: LÚCIO ANTÔNIO SIMÕES CABRAL
ADVOGADO	: ADERBAL MENDES SOBREIRA	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES LILAU'S LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: RR - 713456 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1203 / 2003 - 771 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661 / 2004 - 037 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESSES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO
RECORRIDO(S)	: ARLY RAMIRO ALVES	RECORRIDO(S)	: NESTOR IRIO SCHNEIDER	AGRAVADO(S)	: SHIGENORI MANUEL UENO
ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO	: HENRIQUE LUÍS LERMMEN	ADVOGADO	: CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS
PROCESSO	: RR - 531 / 2002 - 006 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1588 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 979 / 2004 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DA CRUZ VALENTE	AGRAVANTE(S)	: JOÃO LOPES FRANCISCO
ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO	: MARIA TEREZINHA PATTINI	ADVOGADO	: MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CELESTINO LAURINDO	RECORRIDO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: ILA MARTINS DELLANOCE	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	: RR - 609 / 2002 - 007 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2265 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: A-RR - 1006 / 2004 - 045 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	: ELIS REGINA BORSOI	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MEDICE GOMES	AGRAVADO(S)	: JORGE ALBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: BENEDITO CEZAR DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: JONAS NEGRELLI	PROCESSO	: AIRR - 2394 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1232 / 2004 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 609 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DANIEL MARQUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: HOMERO FONSECA KRUG
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO	ADVOGADO	: DIRCEU ANDRÉ SEBEN
AGRAVANTE(S)	: JONAS NEGRELLI	AGRAVADO(S)	: CAMIL ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BACOCINA GALVÃO	ADVOGADO	: MAGDA GUIMARÃES DE PINHO SALENGUE
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2717 / 2003 - 004 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1590 / 2004 - 029 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 670 / 2002 - 073 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DANIEL MARQUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: CAMIL ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: SOUZA & CASTILHO S/C LTDA.
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BACOCINA GALVÃO	AGRAVADO(S)	: PREMONT INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2717 / 2003 - 004 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CHEFER DA SILVA
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIA JOAQUINA DA SILVA PINTO	AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: JUSSARA APARECIDA BELISÁRIO RODRIGO
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	: CARLA DANIELA SILVA AMMAR		
AGRAVADO(S)	: NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL	ADVOGADO	: TB TOP SERVIÇOS LTDA		
ADVOGADO	: PAULO CESAR COSTEIRA	ADVOGADO	: EDGAR DE VASCONCELOS		
PROCESSO	: RR - 850 / 2002 - 004 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE GABRIEL CARNEIRO		
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: PLÍNIO ROSA DA SILVA		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	PROCESSO	: RR - 4208 / 2003 - 201 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		
		RECORRENTE(S)	: PERTICAMPS S.A. - EMBALAGENS		
		ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR		



PROCESSO	: RR - 2090 / 2004 - 013 - 08 - 00 - 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 279 / 2005 - 044 - 15 - 00 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELEMIG CELULAR S.A.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: FABRÍCIO LEOPOLDINO DUFFLES
RECORRENTE(S)	: CARMEM MARIA DE QUADROS CASTANHOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: JAQUELINE LUIZA BRAGA	PROCESSO	: AIRR - 1409 / 2005 - 008 - 17 - 40 - 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA	ADVOGADO	: RICARDO DO AMARAL SILVA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: CELSO TADEU JACKSON COSTA	RECORRIDO(S)	: EXPRESSO ITAMARATI S/A	AGRAVANTE(S)	: DANILO FRANGILO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA	ADVOGADO	: JOÃO HUMBERTO A. DÓCUSSE	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 512 / 2005 - 013 - 20 - 00 - 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: FREDERICO LYRA CHAGAS
PROCESSO	: AIRR - 2451 / 2004 - 003 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABAIANA	PROCESSO	: AIRR - 1450 / 2005 - 044 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: GENILSON ANDRADE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: JORGE SANTANA DE SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	: JEANE PEREIRA LIMA	AGRAVANTE(S)	: TRANSCOL - TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ NEPUMUCENO EVANGELISTA	ADVOGADO	: JOSÉ WANDERLEI ALMEIDA	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE SÃO PAULO - CDHU	PROCESSO	: RR - 628 / 2005 - 011 - 06 - 00 - 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ERMI DIAS
ADVOGADO	: YARA LÚCIA LEITÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO ANDRADE BRITTO
AGRAVADO(S)	: CAS CONSTRUTORA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA GAMA DE SOUZA CARVALHO	PROCESSO	: RR - 1852 / 2005 - 115 - 08 - 00 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA PEREIRA MENDES	ADVOGADO	: EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 5053 / 2004 - 052 - 11 - 00 - 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADLIM - TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ANGÉLICA CRISTINA DOS SANTOS
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ALESSANDRA P. DE GUSMÃO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	PROCESSO	: A-AIRR - 645 / 2005 - 010 - 10 - 40 - 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE COLARES
RECORRIDO(S)	: FERNANDO LINS DE AGUIAR	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LUCIVALDO ALEXANDRE DE MIRANDA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 48 / 2006 - 081 - 23 - 40 - 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 5205 / 2004 - 051 - 11 - 00 - 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSELÂNIA DE LIRA FERNANDES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOAÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA
RECORRIDO(S)	: MARIA ESTENAIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 664 / 2005 - 731 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ELVES MARQUES COUTINHO
PROCESSO	: AIRR - 6840 / 2004 - 014 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 151 / 2006 - 104 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS LAURENTINO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO NOELI BRAGA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO	: RENATO PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ HALMENSCHLAGER	ADVOGADO	: LEONARDO ALVES CANUTO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCESSO	: RR - 708 / 2005 - 601 - 04 - 41 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA F. BORGES DE CARVALHO
PROCESSO	: RR - 45 / 2005 - 012 - 13 - 00 - 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL- COTRI-JUI	PROCESSO	: RR - 444 / 2006 - 103 - 04 - 00 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: FABIANE ENGRAZIA BETTIO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: GASPARE DE OLIVEIRA GUTERRES	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
ADVOGADO	: HÉLIO VELOSO DA CUNHA	ADVOGADO	: SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI	RECORRIDO(S)	: REGINA MARIA LIMA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LAGOA	PROCESSO	: RR - 721 / 2005 - 201 - 11 - 00 - 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIR ALBERTO MAYER
ADVOGADO	: ANTONIO ALVES DE SOUSA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 547 / 2006 - 044 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 74 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: DEBORAH SABBÁ RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: ATTA CAPIGUARA S.A.
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: ARTUR SORIANO ALVES	ADVOGADO	: LEONARDO ALVES CANUTO
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE	ADVOGADO	: MÁRCIA MARINI DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO MARCELINO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA DA COSTA BEZERRA	PROCESSO	: AIRR - 753 / 2005 - 043 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA F. BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 444 / 2006 - 103 - 04 - 00 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV	AGRAVANTE(S)	: ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - ABC INCO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM	ADVOGADO	: RODRIGO COIMBRA BALSAMÃO	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROCESSO	: RR - 114 / 2005 - 151 - 11 - 00 - 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RONALDO VAZ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: REGINA MARIA LIMA DA SILVA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: PAULO UMBERTO DO PRADO	ADVOGADO	: JAIR ALBERTO MAYER
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SILVES	PROCESSO	: RR - 895 / 2005 - 221 - 06 - 00 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 547 / 2006 - 044 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA COIMBRA DA ROCHA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	AGRAVANTE(S)	: ATTA CAPIGUARA S.A.
ADVOGADO	: MARIA ESPERANÇA DA COSTA ALENCAR	ADVOGADO	: JOSÉ TAVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: CAIO FLÁVIO GARCIA DREY
RECORRIDO(S)	: PERPÉTUA DE JESUS ALMEIDA ANDRADE	RECORRIDO(S)	: MARTA DE FREITAS VIEIRA	AGRAVADO(S)	: IVANIR DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO	: FABÍOLA CAMPOS SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES SILVA
PROCESSO	: RR - 120 / 2005 - 106 - 22 - 00 - 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	AGRAVADO(S)	: CAXUANA S.A. - REFLORESTAMENTO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 910 / 2005 - 221 - 06 - 00 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCAS COELHO NABUT
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 641 / 2006 - 771 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO	ADVOGADO	: JOSÉ TAVEIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
PROCESSO	: AIRR - 152 / 2005 - 016 - 21 - 40 - 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	ADVOGADO	: ANDRÉ DE LIMA BELLIO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: CELSO ROGÉRIO KORB
AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETAM/RN	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: LUCIANA KUNZ
ADVOGADO	: LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS	PROCESSO	: RR - 916 / 2005 - 221 - 06 - 00 - 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 715 / 2006 - 023 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: WEBER XAVIER DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	AGRAVANTE(S)	: ERINALDO JOSÉ DE FRANÇA
PROCESSO	: RR - 153 / 2005 - 351 - 04 - 00 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ TAVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: WALDIR LAURENTINO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: VALÉRIA CRISTINA FURTADO DA CRUZ TOSCANO
RECORRIDO(S)	: LUIZ GONZAGUE KLEIN	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUÍS QUINTELLA VANZIN	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA	PROCESSO	: RR - 986 / 2005 - 221 - 06 - 00 - 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1142 / 2006 - 022 - 06 - 40 - 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÉLIA INÊS ALBRECHT	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 184 / 2005 - 013 - 13 - 00 - 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	AGRAVANTE(S)	: RÔMULO PEDROSA SARAIVA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO	: RÔMULO PEDROSA SARAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA COELHO PEREIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: LUIZ GONZAGUE KLEIN	RECORRIDO(S)	: MARIA DA GLORIA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 91002 / 2006 - 669 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUÍS QUINTELLA VANZIN	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA	PROCESSO	: RR - 1017 / 2005 - 015 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA E REGIÃO - STIMMEL
ADVOGADO	: CLÉLIA INÊS ALBRECHT	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ESTER DE MELO
PROCESSO	: RR - 184 / 2005 - 013 - 13 - 00 - 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TIAGO DA SILVA CAMPOS		
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA		
RECORRENTE(S)	: TEREZINHA LUCIANO DA COSTA PEREIRA				
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDES MARIZ				
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ				
ADVOGADO	: WANDERLEY JOSÉ DANTAS				

AGRAVADO(S) : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : MARIO BORGES FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 107 / 2007 - 054 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MEC IN MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES
AGRAVADO(S) : JOSÉ SIMÃO BRAGA

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 19/11/2007 - Redistribuição Ordinária - 3ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 1293 / 1998 - 005 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIA NEUSA LOPES NEVES
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO(S) : BRASPÉROLA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
PROCESSO : RR - 1435 / 1998 - 025 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO
RECORRIDO(S) : MARCOS CÉSAR PAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : RR - 2181 / 1998 - 224 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO
RECORRIDO(S) : MARTHA DOS SANTOS TRINDADE
ADVOGADO : RENATA MENEZES
PROCESSO : RR - 839 / 1999 - 241 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : JORGE FRANCLIN DE LEMES
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADO : BERNADETE LAU KURTZ
PROCESSO : AIRR - 2694 / 1999 - 018 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO MARTINEZ E CIA. LTDA.
ADVOGADO : RENATO SOUZA DANTAS
AGRAVADO(S) : MONICA PATRÍCIA DE ALBUQUERQUE NEGRÃO
ADVOGADO : TEÓFILO LOPES DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 815 / 2000 - 001 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA
AGRAVADO(S) : GERALDA PACHECO PEREIRA
ADVOGADO : ELZA MARIA ARGENTON E QUEIRÓZ
AGRAVADO(S) : REAL SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : GERALDA PACHECO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ
PROCESSO : AIRR - 1069 / 2000 - 071 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PEDRO JOSÉ TOSO
ADVOGADO : EVANDRO ÁVILA
AGRAVADO(S) : GUAINCO TECNOLOGIA DE VANGUARDA EM CERÂMICA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO GONÇALVES TIZIANI
PROCESSO : AIRR - 4207 / 2000 - 019 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MAURO ALYSSON BRUNERI
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO
PROCESSO : AIRR - 682667 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JARINU
ADVOGADO : ELIS ANGELA FERRARA PAULINI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ PACHECO
ADVOGADO : ROBINSON R. RODRIGUES
PROCESSO : RR - 699456 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JORGE PACHECO
ADVOGADO : FERNANDO RIBEIRO COELHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 710232 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO
AGRAVADO(S) : ABEL RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 436 / 2001 - 271 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSEVALDO BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO : EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO
AGRAVADO(S) : RINALDO DE SOUZA REIS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO M. AQUINO
PROCESSO : AIRR - 658 / 2001 - 015 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : HABRA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO PALOMARES
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : HITOSHI ITO
PROCESSO : AIRR - 782 / 2001 - 004 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : WANNESSA SILVA GONÇALVES COELHO
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO PASSANI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO
PROCESSO : AIRR - 970 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LEDA MARIA PAGLIUCA
ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1417 / 2001 - 611 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
AGRAVADO(S) : ERALDO NOVAIS DOS SANTOS
ADVOGADO : OSVALDO CAMARGO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1472 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
AGRAVADO(S) : ALTAIR DA ROCHA
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI
PROCESSO : AIRR - 2146 / 2001 - 551 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DIRCÉO VILLAS BÔAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA NUNES
AGRAVADO(S) : JR EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2648 / 2001 - 262 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JÚLIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO : ABDU M. WARES
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA
ADVOGADO : REGINA CÉLIA APARECIDO DONÉ
PROCESSO : AIRR - 2669 / 2001 - 003 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO ALVES TAVEIRA
ADVOGADO : WILTON MAURÉLIO
AGRAVADO(S) : ALG TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : NEW SYSTEM SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.
ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 15287 / 2001 - 008 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PIREZ SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO : DANIEL FERREIRA
AGRAVADO(S) : MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN

PROCESSO : RR - 720680 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA DA USP
ADVOGADO : PEDRO VIDAL NETO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA DA USP
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA DA USP
ADVOGADO : VINICIUS GOULART
RECORRIDO(S) : GENILDA SILVESTRE SILVA
ADVOGADO : SÍLVIA DE CÁSSIA LUZZI RIGOLETTO
PROCESSO : RR - 734333 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : JUAREZ ROQUE DE ARAÚJO
ADVOGADO : EDSON MARTINS CORDEIRO
PROCESSO : RR - 735894 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OSCAR LUÍS OSANDABARÁS NOTARI
ADVOGADO : ANTÔNIO EVANHOÉ PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR E RR - 738644 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : LUIZ MATUCITA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR LOPES
ADVOGADO : AGNALDO MORI
PROCESSO : AIRR - 742704 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS MORETTI
ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 746630 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA RIOSULENSE S.A.
ADVOGADO : MARNIO RODRIGO RUBICK
RECORRIDO(S) : RAINILDA MAUESKI HANN
ADVOGADO : CÉLIO SIMÃO MARTIGNAGO
PROCESSO : RR - 751625 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA SALLES
ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI
PROCESSO : RR - 768625 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : RESTAURANTE AMÉRICA IGUATEMI LTDA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO ROSSI
RECORRENTE(S) : RESTAURANTE AMÉRICA IGUATEMI LTDA
ADVOGADO : MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE
RECORRIDO(S) : GINALDO DELGADO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ OSWALDO PASQUINELLI
PROCESSO : RR - 769519 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : ECOS SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : JURCELINA MACHADO DA LUZ
ADVOGADO : REJANE TERESINHA SEVERGNINI FERREIRA
PROCESSO : RR - 773026 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GROPPPO
ADVOGADO : MAÉRCIO MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GROPPPO
ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 785942 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO JOSÉ CATTONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO FENÍCIA S.A.
ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
PROCESSO : AIRR - 794239 / 2001 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LUZIVALDO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR



PROCESSO	: AIRR - 171 / 2002 - 201 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO GUILHERME DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ENECÊ - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LILIANA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JERRI LOURENÇO DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: RODOVÍARIA BORBOREMA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PEYRANI BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 737 / 2003 - 010 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1704 / 2002 - 261 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: SANDRO MARQUES DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: FOR SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA.
ADVOGADO	: MÁRCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
PROCESSO	: AIRR - 215 / 2002 - 201 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RECORRIDO(S)	: MARCOS HENRIQUE BORGES DA SILVA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: ROSANGELA DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ALVES FARIA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: RENATA CONCEIÇÃO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 746 / 2003 - 101 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DIRCÊO VILLAS BÔAS	PROCESSO	: AIRR - 1713 / 2002 - 056 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: JOSUÉ PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA
AGRAVADO(S)	: EMTEC - EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
AGRAVADO(S)	: EDIMILSON FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO LUIZ LOPES DA COSTA	ADVOGADO	: HILTON HERMENEGILDO PAIVA
ADVOGADO	: MARCELO LIBERATO DE MATTOS	ADVOGADO	: VÂNIA DA ROCHA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 463 / 2002 - 003 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 7234 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 958 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VICENTE LUDUGÉRIO DE SOUZA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ALESSANDRA BERNADETE SABOIA FONSECA	RECORRENTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANA ROSA GOMES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO	RECORRIDO(S)	: OZINÉLITO JOSÉ DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
PROCESSO	: AIRR - 499 / 2002 - 008 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE MOURA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 7234 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1198 / 2003 - 444 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO VERAS TRINDADE	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ALESSANDRA BERNADETE SABOIA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: OZINÉLITO JOSÉ DE SANTANA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE MOURA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO	AGRAVADO(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVADO(S)	: STANDARD S/C LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 499 / 2002 - 008 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO LOMBARDI
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 17600 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1203 / 2003 - 046 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO VERAS TRINDADE	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ALESSANDRA BERNADETE SABOIA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: LEVI GONÇALVES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	ADVOGADO	: PEDRO ROBERTO DONEL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO	AGRAVADO(S)	: MARIA TEREZINHA BERKEMBROCK	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
PROCESSO	: RR - 614 / 2002 - 006 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: AGENOR A. GOMES	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 20065 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DO CARMO ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: WALTER BERGSTRÖM
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ AUGUSTO COTRIM	PROCESSO	: AIRR - 1701 / 2003 - 192 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: A J COMERCIAL E CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DESENBANHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.
RECORRIDO(S)	: MADEILENE PEREZ DE CARVALHO	ADVOGADO	: THIAGO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL	ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 20162 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO TELES NEVES
PROCESSO	: AIRR - 641 / 2002 - 201 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVADO(S)	: BAVEL - BAHIA ÓLEOS VEGETAIS S.A.
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO	ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	PROCESSO	: RR - 1837 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO TÚLIO PONZI	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: JEDIAEL FERREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	: ROGÉRIO DA SILVA VENÂNCIO PIRES	RECORRENTE(S)	: DALVA SOEIRO DE CASTRO
ADVOGADO	: CELSO TENÓRIO FEITOSA	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO TERÇO DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO BELLINI
PROCESSO	: AIRR - 925 / 2002 - 035 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES GONZAGA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 29744 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO JOANILHO MALDONADO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 2979 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
	: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	: CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
	: DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SILVIA MARIA SPALDING		: MOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS		: CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RECORRIDO(S)	: SILVIA MARIA SPALDING		: DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
	: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	ADVOGADO	: DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
	: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RECORRIDO(S)	: SILVIA MARIA SPALDING	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES PUREZA LTDA.
	: DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: FERNANDA PALOMBINI MORALLES	ADVOGADO	: LUCIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: ROBSON FERRAZ COLOMBO	PROCESSO	: AIRR - 25 / 2003 - 029 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3395 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CENTRO AUTOMOTIVO VIA VENETO LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ACIR VESPOLI LEITE	AGRAVANTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: VALDENI FIGUEIREDO ORFÃO
PROCESSO	: AIRR - 1059 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MEGALVIO MUSSI JUNIOR	ADVOGADO	: VALDENI FIGUEIREDO ORFÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	AGRAVADO(S)	: MARISA APARECIDA RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO	: MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ODILIO CORREA	PROCESSO	: AIRR - 4308 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ LAURINO ALVES	ADVOGADO	: MARCOS RONEI DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 118 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO	: AIRR - 1383 / 2002 - 016 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: OPTAR SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	: ERICK MACHADO BATISTA				

PROCESSO	: AIRR - 89956 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS MIMOSA RODRIGUES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: HERLINDA DE OLINDA VIEIRA SAMPAIO
AGRAVANTE(S)	: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 1334 / 2004 - 082 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1186 / 2005 - 006 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: LEONILDA DUARTE SILVA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES
ADVOGADO	: ADIB TAUIL FILHO	ADVOGADO	: ELLEN CRISTHINE DE CASTRO	ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES
PROCESSO	: AIRR - 90030 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DI JACINTHO & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ MARTINS DA CONCEIÇÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: ADÃO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: HERLINDA DE OLINDA VIEIRA SAMPAIO
AGRAVANTE(S)	: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: BENEDITO ADALBERTO VALENTE	PROCESSO	: RR - 1295 / 2005 - 095 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: HERALDO JUBILUT JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 1385 / 2004 - 002 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: GELSON DO NASCIMENTO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO	: ANTÔNIO CAMELO IRMÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
PROCESSO	: RR - 18 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GLAUCILENE SAMARA BORGES SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA ALEXANDRE DA SILVA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA	ADVOGADO	: LUIZ JORGE GRELLMANN
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: RR - 2053 / 2004 - 005 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA COSTA FERREIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO
RECORRIDO(S)	: ANGELO NUNES LEITE CORIOLANO	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: RR - 1298 / 2005 - 095 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: ANGELO NUNES LEITE CORIOLANO	RECORRIDO(S)	: RAMSÉS BRASIL DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
RECORRIDO(S)	: ANGELO NUNES LEITE CORIOLANO	PROCESSO	: RR - 138105 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADRIANA APARECIDA DE BARROS
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LUIZ JORGE GRELLMANN
PROCESSO	: AIRR - 105 / 2004 - 034 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S)	: ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP	RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA DUARTE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1351 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	ADVOGADO	: JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES NUCLEAR LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 344 / 2005 - 464 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLEMILTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO	: RR - 240 / 2004 - 003 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABUNA	AGRAVADO(S)	: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA	ADVOGADO	: MARY BARROS BEZERRA MACHADO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S)	: EDNA DOS SANTOS LIMA	PROCESSO	: RR - 1513 / 2005 - 036 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: HORÁCIO DA CUNHA BASTOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MILTON ROCHA DE SOUSA	PROCESSO	: RR - 388 / 2005 - 019 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
PROCESSO	: AIRR - 718 / 2004 - 022 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	RECORRIDO(S)	: LAUDEMIRO SILVA DE CARVALHO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: ZENAIDE SILVERIO RODRIGUES	ADVOGADO	: CHARLES LEMES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO	: DENISON HENRIQUE LEANDRO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
AGRAVADO(S)	: VALVERDE E CIA. LTDA.	PROCESSO	: RR - 699 / 2005 - 069 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1513 / 2005 - 003 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: JOILSON OLAVO SACRAMENTO CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RAPOSA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	: NPLUS ALIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO MESSIAS ALVES	AGRAVADO(S)	: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: LIBERATO E VALVERDE E CIA. LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	ADVOGADO	: DIEGO SOARES COSTA
PROCESSO	: RR - 747 / 2004 - 076 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1585 / 2005 - 009 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ANDERSON VICENTI SOUZA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 754 / 2005 - 382 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO	: ADEMIR BUITONI	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: OSWALDO FERREIRA LOPES FILHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDA A VAREJO DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTSHOGASTRO-SPR	AGRAVADO(S)	: WANTUIR LUIZ CHAVES
ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL	ADVOGADO	: NELSON CORRÊA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 893 / 2004 - 201 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PÃO DE QUEIJO AVESAC LTDA.	PROCESSO	: RR - 3883 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LEONILDA DA SILVA PEREIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 761 / 2005 - 491 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: REGINA CÉLIA PREBIANCHI	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: EMERSON DE ARAÚJO MORAES
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 4068 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CHIARADIA & CHIARADIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS APARECIDO ALVES FERNANDES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 1191 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 845 / 2005 - 007 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DAMIÃO LIMA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CLEIDINEY MACHADO VIEIRA GOMES GUEDES MONTEIRO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: IRAN AMARAL	AGRAVANTE(S)	: DELMA REGINA DELLA RIVA	PROCESSO	: RR - 82 / 2006 - 030 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JACKSON MÁRIO DE SOUZA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA
		ADVOGADO	: GEANDRE BUCAIR SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GEORGE CAVALCANTE LOBO
		PROCESSO	: RR - 1019 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA
		RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.
		RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	ADVOGADO	: JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR
		ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	PROCESSO	: AIRR - 190 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: RISOLENE MARIA DA SILVA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI
		RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	ADVOGADO	: MANOEL GONZAGA DA SILVA
		PROCESSO	: AIRR - 1175 / 2005 - 006 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA RODRIGUES DE LIMA
		RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 279 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS
				ADVOGADO	: NEY FERRAZ JÚNIOR
				RECORRIDO(S)	: MARLY OLIVEIRA DE CASTRO GOMES
				ADVOGADO	: PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO



PROCESSO : RR - 282 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO DANTAS
 RECORRIDO(S) : ADRIANA MAURA MIRANDA SANTANA
 ADOVADO : GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
 PROCESSO : RR - 321 / 2006 - 004 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
 ADOVADO : NEY FERRAZ JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
 ADOVADO : JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
 PROCESSO : RR - 334 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO II
 ADOVADO : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA
 ADOVADO : JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
 PROCESSO : RR - 481 / 2006 - 055 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : CARTONAGEM JAUENSE LTDA.
 ADOVADO : LUIZ FERNANDO BRANCAGLION
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ GALVÃO
 ADOVADO : HENRIQUE MORAES LOSTORTO
 PROCESSO : AIRR - 615 / 2006 - 245 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : JOCIMAR CUSTÓDIO GOMES
 ADOVADO : CLÁUDIA BASTOS FRANÇA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
 PROCESSO : AIRR - 1152 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÉRE
 AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA GOMES
 ADOVADO : ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
 PROCESSO : RR - 1448 / 2006 - 117 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ
 RECORRIDO(S) : CELIANE MARTINS DE SOUSA
 ADOVADO : FERNANDO MENEZES CUNHA
 PROCESSO : AIRR - 2119 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
 ADOVADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
 AGRAVADO(S) : GRAZIELLE MARTINS SOUZA
 ADOVADO : LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA
 AGRAVADO(S) : VS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 2178 / 2006 - 020 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : AUTOFRANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : SIMONE FIUZA LIMA
 AGRAVADO(S) : EDUARDO JOSÉ DA SILVA
 ADOVADO : IATIR DE CASTRO VIEIRA
 PROCESSO : AIRR - 313 / 2007 - 041 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADOVADO : PRISCILLA DIAS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO ADRIANO AMORIM
 ADOVADO : VANDERLI COSTA IBITURUNA

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 19/11/2007 - Redistribuição Ordinária - 8ª TURMA.

PROCESSO : RR - 660356 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : CARMEN LILIANE SENRA AGRA VILLELA
 ADOVADO : GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADOVADO : MARIA ESTELA GOMES RAMOS
 PROCESSO : RR - 712371 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO ZAT
 ADOVADO : MARLI HAIDUCK
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA.
 ADOVADO : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER

PROCESSO : RR - 752770 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADOVADO : ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO VAZ
 ADOVADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 PROCESSO : RR - 788031 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITATIAIA
 ADOVADO : ARLEUSE SALOTTO ALVES
 RECORRIDO(S) : MIRIAN COUTINHO DA SILVA
 ADOVADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
 PROCESSO : RR - 810590 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO FINN
 ADOVADO : LUCIANA DÁRIO MELLER
 RECORRIDO(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
 ADOVADO : VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
 PROCESSO : AIRR - 802 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
 ADOVADO : RAMIRIS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ANA SANTANA DA SILVA COSTA
 ADOVADO : LEDEIR BORGES MARTINS
 PROCESSO : AIRR - 888 / 2004 - 065 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : ALEXANDRE LIMA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ÉRICA CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
 PROCESSO : AIRR - 1039 / 2004 - 045 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA-MESTRES, LÍDERES, SUPERVISORES, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E CARGOS DE CHEFIA NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPA, FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS E ESPECIALIDADES TÊXTEIS
 ADOVADO : ÉRIKA SCABORA
 AGRAVADO(S) : DELFIM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 PROCESSO : AIRR - 514 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : OLDEVIR ANTÔNIO TURQUETI
 ADOVADO : VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL)
 ADOVADO : SÔNIA TEREZINHA SANGUINÉ
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL - INDUSPREVI
 ADOVADO : CÂNDIDO BORTOLINI
 PROCESSO : RR - 888 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA
 ADOVADO : JOSÉ TAVEIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : ELIZABETE ANA SILVA DE LIRA LIMA
 ADOVADO : JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV
 PROCESSO : RR - 1673 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 ADOVADO : RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA
 RECORRIDO(S) : SILVANO MARQUES MARINHO
 ADOVADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 PROCESSO : RR - 9206 / 2005 - 036 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MARIAN LUZI KOEPP
 ADOVADO : REJANE DA SILVA SÁNCHEZ
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
 PROCESSO : AIRR - 257 / 2006 - 034 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : GEOVANI GERMANO BERNARDO
 ADOVADO : GILSON ALVES RAMOS
 AGRAVADO(S) : PROBANK S.A.

ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.
 PROCESSO : RR - 853 / 2006 - 020 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MADALENA SANTOS DA CRUZ
 ADOVADO : JOMAR ALVES MORENO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : MARCOS ULHOA DANI
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : OSIVAL DANTAS BARRETO
 PROCESSO : AIRR - 1069 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CLÍNICA BRASIL LTDA.
 ADOVADO : ELIOMAR PIRES MARTINS
 AGRAVADO(S) : CÔCO DOCE LTDA.
 AGRAVADO(S) : LUCIENE SANTOS FONSECA
 ADOVADO : EDMILSON MAGALHÃES SILVA

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 20/11/2007 - Redistribuição Ordinária - 1ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 1496 / 1988 - 043 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
 AGRAVADO(S) : ABADIA DE OLIVEIRA GARCIA
 ADOVADO : RICARDO PERDIGÃO
 PROCESSO : AIRR - 1920 / 1989 - 005 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : AIDA MARIA PEREIRA SANTIN
 ADOVADO : MARIA LÚCIA FORSTER
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADOVADO : JAIRO HENRIQUE GONÇALVES
 PROCESSO : AIRR - 3251 / 1989 - 001 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GALVÃO
 ADOVADO : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCESSO : AIRR - 130 / 1991 - 010 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
 AGRAVADO(S) : BRONISLAVA JAWORSKI
 ADOVADO : OTÁVIO AUGUSTO CONSTANTINO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCESSO : AIRR - 695 / 1991 - 004 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 AGRAVADO(S) : MARIA LEITE DE ARAÚJO
 ADOVADO : CRISTIANO MENEZES LIMA
 PROCESSO : AIRR - 1577 / 1991 - 811 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADOVADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : GILBERTO PORTO DANERIS
 ADOVADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 PROCESSO : AIRR - 2437 / 1991 - 006 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA FELIPE FERRER
 ADOVADO : JALES DE SENA RIBEIRO
 PROCESSO : AIRR - 1038 / 1992 - 001 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ OSVAREZ MENGER BRUSCH
 ADOVADO : LEONORA POSTAL WAHRICH
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADOVADO : TONI CARIL BELLINASSO
 PROCESSO : AIRR - 1224 / 1992 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVADO(S) : ANA MARIA GIORGI	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO MORAES CAMARA	PROCESSO : AIRR - 30 / 1997 - 031 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIA VIEGAS DAMÉ	ADVOGADO : SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUGE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1225 / 1992 - 028 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 564 / 1996 - 060 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LEONARDO BRUNO BAPTISTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S) : UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA SBANO DELORME	ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS	ADVOGADO : ANA CAROLINA RIGHETTI GONTOW
AGRAVADO(S) : CARLOS GERALDO BARROS DE MOURA	AGRAVADO(S) : JOÃO BRUNO DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 120 / 1997 - 311 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CARMÉLIA DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	ADVOGADO : ELAINY CÁSSIA DE MOURA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1566 / 1992 - 004 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 696 / 1996 - 371 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VALTER VALÉRIO DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : AIRTON DUARTE
ADVOGADO : FRANCISCO DJAIR RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : VALTRA DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO CEARÁ - SINSECE	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES KAMEGASAWA
ADVOGADO : CÉZAR FERREIRA	AGRAVADO(S) : EMÍLIO MÁRIO FABRI RIETMANN	PROCESSO : AIRR - 232 / 1997 - 058 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2041 / 1992 - 382 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUGE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 784 / 1996 - 004 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA RODRIGUES DE MELO	AGRAVADO(S) : ALVACIR RIBEIRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA FÁTIMA BENINCASA BOREJO	ADVOGADO : PATRÍCIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM	ADVOGADO : REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS KRUPPA	PROCESSO : AIRR - 306 / 1997 - 551 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA FÁTIMA BENINCASA BOREJO	ADVOGADO : SONIA PACCAGNELLA DONOFRIO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ALBERTINO SOUZA OLIVA	PROCESSO : AIRR - 937 / 1996 - 060 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AIRR - 2436 / 1992 - 032 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGREI
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : DÉBORA CRISTINA BEZERRA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE HOSPITALAR NOSSA SENHORA AUXILIADORA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI	ADVOGADO : TARCÍSIO VENDRUSCOLO
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 461 / 1997 - 015 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VANDERLEI FÉLIX DE ARAÚJO	ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWARD	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : NELSON LEME GONÇALVES FILHO	PROCESSO : AIRR - 1774 / 1996 - 011 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 20169 / 1992 - 012 - 09 - 43 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : NIAGARA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO NOCERA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALMEIDA DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ VICENTE DE CARVALHO	ADVOGADO : MÁRIO AUGUSTO DOMINGUES MARANHÃO
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO	AGRAVADO(S) : AGUINALDO SOUZA MEIRA	PROCESSO : AIRR - 484 / 1997 - 243 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	ADVOGADO : MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 25247 / 1992 - 013 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1826 / 1996 - 057 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LUCIANI COUTO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO LUIZ MAFRA MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : MARCOS PORTELA PESSANHA
ADVOGADO : ROLAND HASSON	ADVOGADO : KATTIA M. B. ANÉSIO MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 536 / 1997 - 054 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROBSON TRANJAN	AGRAVADO(S) : SELMA DE CASTRO ANDRADE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1475 / 1994 - 402 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO LUÍS SOARES RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2002 / 1996 - 004 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FELIPPELLI
AGRAVADO(S) : SONIA MARIA DA SILVA GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SALEM CAGGIANO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 616 / 1997 - 004 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1887 / 1994 - 382 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FESTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BATISTA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : CLÁUDIO CÉSAR GRIZI OLIVA	ADVOGADO : CARLISLE LOUREIRO BARBOSA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVADO(S) : ETERNIT S.A.	PROCESSO : AIRR - 2677 / 1996 - 054 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
ADVOGADO : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 656 / 1997 - 311 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 840 / 1995 - 122 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WLADIMIR TADEU VICENTINI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : WILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ TANCREDI PEREZ	AGRAVADO(S) : DIVER EMPRESA NACIONAL DE TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : JORGE AMARAL ANTIQUEIRA	ADVOGADO : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : JOSÉ NEVES DE LIMA
ADVOGADO : LUCEREMA LEAL GAYA	AGRAVADO(S) : AXTRON ENGENHARIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.	ADVOGADO : MARLI GONÇALVES GORGONE
PROCESSO : AIRR - 1112 / 1995 - 062 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO GIL	PROCESSO : AIRR - 682 / 1997 - 481 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ODETE DE ALMEIDA PEREZ	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DARCI VIEIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2968 / 1996 - 038 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAMOS DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ
ADVOGADO : ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 1702 / 1995 - 007 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ROCHA MATHIAS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS PICONE	ADVOGADO : LÚCIA MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF	ADVOGADO : JONATAS RODRIGO CARDOSO	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI	PROCESSO : AIRR - 1 / 1997 - 031 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
ADVOGADO : CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : FERNANDO GOMES MOREIRA	
PROCESSO : AIRR - 2864 / 1995 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO CUNHA MALTA	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CENTRALBETON LTDA.	
AGRAVANTE(S) : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.	ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE SOERENSEN GARCIA	
ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 1 / 1997 - 031 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
	AGRAVANTE(S) : CENTRALBETON LTDA.	
	ADVOGADO : ANDRÉA DE SOUZA ROCHA	
	AGRAVADO(S) : FERNANDO GOMES MOREIRA	
	ADVOGADO : ELIANA DE SOUZA SIDACO ROSA	



PROCESSO	: AIRR - 939 / 1997 - 044 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1663 / 1997 - 057 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2620 / 1997 - 444 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO	: NICOLAU OLIVIERI	ADVOGADO	: ERNESTO RODRIGUES FILHO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS ROCHA MATHIAS	AGRAVADO(S)	: PEDRO ANTÔNIO DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: LUZIA RAMOS DE JESUS
ADVOGADO	: INÊS DE MELO B. DOMINGUES	ADVOGADO	: GLÁUCIA DELGADO SOUTO	ADVOGADO	: REYNALDO CUNHA
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ	PROCESSO	: AIRR - 3024 / 1997 - 032 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	ADVOGADO	: RENATA ROCHA LEOCÁDIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	PROCESSO	: AIRR - 1706 / 1997 - 263 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARLI APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 966 / 1997 - 021 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: PROBARE BARES E RESTAURANTES LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: CHOPERIA RESTAURANTE GREY LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S)	: LÉA DOS SANTOS REIS	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO ALVES DE TOLEDO
ADVOGADO	: GUILHERME BORBA	ADVOGADO	: MARCOS PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO	: GISLAINE SILVA GERALDO
AGRAVADO(S)	: TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: AIRR - 1830 / 1997 - 004 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3062 / 1997 - 025 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO CIFALI	AGRAVANTE(S)	: METRO TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	: ORLANDO BARROS DA CUNHA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: HILTON SALOMÃO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HILTON DE FRANÇA
ADVOGADO	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO	: VIOLETA F. DACCACHE	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1053 / 1997 - 028 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1919 / 1997 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRR - 3255 / 1997 - 053 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: JOHNSON BESERRA DE LACERDA	AGRAVANTE(S)	: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	AGRAVADO(S)	: JURACI CORREIA DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: NILO SÉRGIO SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: VILMA PIVA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: LUIZ GONÇALVES DA LUZ	AGRAVADO(S)	: GAFISA S.A.
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1934 / 1997 - 039 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
ADVOGADO	: ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 3370 / 1997 - 061 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1165 / 1997 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: STAFFORD MILLER INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MÁRIO CORRÊA CALCIA	AGRAVANTE(S)	: METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE(S)	: JOHNSON BESERRA DE LACERDA	AGRAVADO(S)	: SONIA VIEIRA LIMA QUILELLI	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
ADVOGADO	: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EDSON LUIS DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2016 / 1997 - 462 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARLETE ZANFERRARI LEITE
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: EDGAR DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 21246 / 1997 - 016 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1165 / 1997 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: EXPEDITO SOARES BATISTA	AGRAVANTE(S)	: COPAPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BALAS JUQUINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2140 / 1997 - 462 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	: FÁBIO PICARELLI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JET LIMP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARCELIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA COSTA BRANDÃO	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: IVO HARRY CELLI JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1218 / 1997 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATOS DOS METALÚRGICOS DO ABC	PROCESSO	: AIRR - 138 / 1998 - 067 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ADRIANA ANDRADE TERRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: JOHNSON BESERRA DE LACERDA	PROCESSO	: AIRR - 2190 / 1997 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRAVEL ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: EIDE MARIA MULTINI MIHICH	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	ADVOGADO	: FELIPE ADOLFO KALAF
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 139 / 1998 - 401 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1165 / 1997 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2201 / 1997 - 069 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: JOHNSON BESERRA DE LACERDA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MAURÍCIO RODRIGUES CAPELA
ADVOGADO	: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A.
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATOS DOS METALÚRGICOS DO ABC	ADVOGADO	: NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 2190 / 1997 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 201 / 1998 - 069 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	AGRAVANTE(S)	: STAFFORD MILLER INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP
PROCESSO	: AIRR - 1165 / 1997 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO CORRÊA CALCIA	ADVOGADO	: RICHARD FLOR
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SONIA VIEIRA LIMA QUILELLI	AGRAVADO(S)	: BENEDICTO BAPTISTA
AGRAVANTE(S)	: JOHNSON BESERRA DE LACERDA	ADVOGADO	: SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 2016 / 1997 - 462 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 201 / 1998 - 069 - 15 - 42 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: DIRCEU DA SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	: ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA FERNANDES SOARES PINTO	ADVOGADO	: RICHARD FLOR
PROCESSO	: AIRR - 1165 / 1997 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BENEDICTO BAPTISTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: IVAO IVO CAMILLO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PINTO
AGRAVANTE(S)	: JOHNSON BESERRA DE LACERDA	PROCESSO	: AIRR - 2564 / 1997 - 322 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO	: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 201 / 1998 - 069 - 15 - 42 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS GONÇALVES SOARES	ADVOGADO	: SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
ADVOGADO	: ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO	: PAULO CHARBUB FARAH	AGRAVADO(S)	: BENEDICTO BAPTISTA
PROCESSO	: AIRR - 1165 / 1997 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2603 / 1997 - 053 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PINTO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP
AGRAVANTE(S)	: JOHNSON BESERRA DE LACERDA	AGRAVANTE(S)	: CELSO DE CARVALHO NORONHA	ADVOGADO	: RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES
ADVOGADO	: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 292 / 1998 - 445 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2201 / 1997 - 069 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
PROCESSO	: AIRR - 1165 / 1997 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: STAFFORD MILLER INDÚSTRIA LTDA.		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MÁRIO CORRÊA CALCIA		
AGRAVANTE(S)	: JOHNSON BESERRA DE LACERDA	AGRAVADO(S)	: SONIA VIEIRA LIMA QUILELLI		
ADVOGADO	: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA		
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2016 / 1997 - 462 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR		
PROCESSO	: AIRR - 1165 / 1997 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: EXPEDITO SOARES BATISTA		
AGRAVANTE(S)	: JOHNSON BESERRA DE LACERDA	PROCESSO	: AIRR - 2140 / 1997 - 462 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATOS DOS METALÚRGICOS DO ABC		
ADVOGADO	: ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO	: ADRIANA ANDRADE TERRA		
PROCESSO	: AIRR - 1165 / 1997 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2190 / 1997 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
AGRAVANTE(S)	: JOHNSON BESERRA DE LACERDA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATOS DOS METALÚRGICOS DO ABC		
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ADRIANA ANDRADE TERRA		
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2190 / 1997 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
PROCESSO	: AIRR - 1165 / 1997 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: STAFFORD MILLER INDÚSTRIA LTDA.		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MÁRIO CORRÊA CALCIA		
AGRAVANTE(S)	: JOHNSON BESERRA DE LACERDA	AGRAVADO(S)	: SONIA VIEIRA LIMA QUILELLI		
ADVOGADO	: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA		
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2016 / 1997 - 462 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR		
PROCESSO	: AIRR - 1165 / 1997 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: EXPEDITO SOARES BATISTA		
AGRAVANTE(S)	: JOHNSON BESERRA DE LACERDA	PROCESSO	: AIRR - 2140 / 1997 - 462 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATOS DOS METALÚRGICOS DO ABC		
ADVOGADO	: ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO	: ADRIANA ANDRADE TERRA		
PROCESSO	: AIRR - 1165 / 1997 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2190 / 1997 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
AGRAVANTE(S)	: JOHNSON BESERRA DE LACERDA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATOS DOS METALÚRGICOS DO ABC		
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ADRIANA ANDRADE TERRA		
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2190 / 1997 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
PROCESSO	: AIRR - 1165 / 1997 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: STAFFORD MILLER INDÚSTRIA LTDA.		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MÁRIO CORRÊA CALCIA		
AGRAVANTE(S)	: JOHNSON BESERRA DE LACERDA	AGRAVADO(S)	: SONIA VIEIRA LIMA QUILELLI		
ADVOGADO	: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA		
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2016 / 1997 - 462 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR		
PROCESSO	: AIRR - 1165 / 1997 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC		

AGRAVADO(S) : ENOQUE DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1661 / 1998 - 005 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2715 / 1998 - 064 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	AGRAVANTE(S) : ZACHARIAS KOSTALAS	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	ADVOGADO : GUILHERME LUIZ ARRUDA LEAL FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA	AGRAVADO(S) : MARCOS DIAS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MILTON GUASQUES MÚRCIA
PROCESSO : AIRR - 363 / 1998 - 361 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO DOS SANTOS CÉZAR	ADVOGADO : ROMÉU GUARNIERI
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1930 / 1998 - 022 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2733 / 1998 - 006 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HIDRAX S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : SALOMÃO AKEL	AGRAVANTE(S) : SHIRLEI APARECIDA CAMPOS SERRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RAPOSO	ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA GÓMEZ	ADVOGADO : LUCIANA BEEK DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA	AGRAVADO(S) : BARROCO RIO MÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S) : DROGARIA SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR - 463 / 1998 - 046 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM GOMES	ADVOGADO : LUIZ PÉRISSÉ DUARTE JÚNIOR
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PATRÍCIO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 51 / 1999 - 121 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARBRASMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2141 / 1998 - 020 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MICHELLE SEGADAS VIANNA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JUAREZ MONTEIRO MOLINARI
AGRAVADO(S) : MOISÉS GOMES DE MATOS	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.	ADVOGADO : MILTON LUIS XAVIER GABINO
ADVOGADO : LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN	ADVOGADO : LUIZ PAULO DE ALMEIDA SALVIANO	AGRAVADO(S) : MAIA DA ROCHA & DA ROCHA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 684 / 1998 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDSON RAPOSO DA COSTA	ADVOGADO : NELLY ALT DA ROCHA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANA MARIA ALVES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 86 / 1999 - 431 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO : AIRR - 2170 / 1998 - 446 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
AGRAVADO(S) : MOISÉS GOMES DE MATOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN	ADVOGADO : DANIELLA LAFACE BERKOWITZ	AGRAVADO(S) : LEVE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 684 / 1998 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	ADVOGADO : MAURÍCIO DOS SANTOS GALLO NETTO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 181 / 1999 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO	ADVOGADO : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : APEMA - APARELHOS, PEÇAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : IVO ELIOTÉRIO DA COSTA	AGRAVADO(S) : MARINEX AFRETAMENTOS MARÍTIMOS OK LTDA.	ADVOGADO : ADILSON J. J. PEREIRA
ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ERALDO BROLO
PROCESSO : AIRR - 695 / 1998 - 383 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	ADVOGADO : ADÉLIA MARIA DE SOUSA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 202 / 1999 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONFIAVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2206 / 1998 - 056 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JOÃO WOLMAR BURTET DA SILVA
AGRAVADO(S) : IRACILDA DO ROSÁRIO DUPIN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO : TATIANA BOSCHIM PANNON LOMBARDI	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : CARLOS APARECIDO FRANCO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
PROCESSO : AIRR - 763 / 1998 - 462 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA	ADVOGADO : FERNANDA ARRUDA DUTRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2239 / 1998 - 033 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA	AGRAVANTE(S) : CHRISTIAN LAURITO	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS	ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
ADVOGADO : ROSÂNGELA ROCHA BORGES	AGRAVADO(S) : FSB DIVULGAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 202 / 1999 - 732 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : RENATA VALENTE DRUMOND CASSERES DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARTA MARIA CORREIA	PROCESSO : AIRR - 2253 / 1998 - 003 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
PROCESSO : AIRR - 1136 / 1998 - 024 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : JOÃO WOLMAR BURTET DA SILVA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARDOSO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : RENATA MARTINELLI	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO : MOZART G. DE MENEZES	ADVOGADO : EDELIR CARNEIRO DOS PASSOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.	AGRAVADO(S) : HOME TECH DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES LUNA	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 1481 / 1998 - 244 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2482 / 1998 - 047 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 472 / 1999 - 312 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S) : UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : EDUARDO FORNAZARI ALENCAR	AGRAVANTE(S) : DE MEO COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVADO(S) : IVONE ROCHA DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DOMINGOS C. MESQUITA NETO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA CÉSAR
AGRAVADO(S) : RENATO DO NASCIMENTO MACEDO	PROCESSO : AIRR - 2557 / 1998 - 061 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ARIIVALDO PESCAROLLI
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 568 / 1999 - 243 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1529 / 1998 - 441 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RENATO OLÍMPIO SETTE DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S) : DONIZETE MACEDO COSTA	ADVOGADO : VANDERSON TORRES BARRETO
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S) : IVAN VIEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DE CARVALHO COUTINHO
AGRAVADO(S) : JAXWELL ALMEIDA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SÉRGIO DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO	ADVOGADO : DONATO ANTONIO DE FARIAS	PROCESSO : AIRR - 746 / 1999 - 001 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	PROCESSO : AIRR - 2595 / 1998 - 441 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : AIRR - 1577 / 1998 - 030 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : DEOCLECIO RAFAEL DOS SANTOS	ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.	ADVOGADO : VALTER TAVARES	
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO		
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA		
ADVOGADO : ITAMAR SILVA DA COSTA		



PROCESSO	: AIRR - 800 / 1999 - 040 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1897 / 1999 - 443 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS	ADVOGADO	: RENATA ILZA FERREIRA ALVES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1439 / 1999 - 070 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S)	: ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: GIOVANE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS MORO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: VANESSA TORRES LOPES
AGRAVADO(S)	: LUIZ FLÁVIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: BENEDITO JOSÉ BONI		
AGRAVADO(S)	: LUIZ FLÁVIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO		
ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN				
PROCESSO	: AIRR - 901 / 1999 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1444 / 1999 - 463 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1899 / 1999 - 007 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DELANO ROOSEVELT TAFAREL ALVES	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVANTE(S)	: INTERÁVIA TÁXI AÉREO LTDA.
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 977 / 1999 - 382 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO TADEU FERRACIOLI DE PAULA MARTINS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE AMORIM NASCIMENTO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERNANDES COSTA E SILVA
AGRAVANTE(S)	: MACPRADO PRODUTOS OFTÁLMICOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO	: AIRR - 1901 / 1999 - 431 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1445 / 1999 - 317 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS TORINI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ROLF HATJE
ADVOGADO	: JACK HORK ALVES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: PEDRO PAULO CHEVRAND GOMES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 990 / 1999 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: ISABEL PEIXOTO VIANA
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: SAMUEL SOLOMCA	PROCESSO	: AIRR - 1946 / 1999 - 024 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1522 / 1999 - 045 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: GILSON APARECIDO BANCARO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DANIELA REBELLO ZICKWOLFF CARLINI
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOANA LÚCIA SILVA MASCARENHAS	AGRAVADO(S)	: SAMUEL DE VARGAS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: WILMA TAVARES CONDE	ADVOGADO	: NELSON PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVADO(S)	: AAIB GUARDA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1655 / 1999 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1996 / 1999 - 446 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GILSON APARECIDO BANCARO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ ROCHA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO RUIZ MONTEIRO
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA	ADVOGADO	: SYLVIA REGINA MENDONÇA GALVÃO DE SOUZA STORTE
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1320 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL
AGRAVADO(S)	: GILSON APARECIDO BANCARO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ ROCHA		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1320 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: GILSON APARECIDO BANCARO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ ROCHA		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1320 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: GILSON APARECIDO BANCARO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ ROCHA		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1320 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: GILSON APARECIDO BANCARO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ ROCHA		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1320 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: GILSON APARECIDO BANCARO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ ROCHA		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1320 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: GILSON APARECIDO BANCARO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ ROCHA		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1320 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: GILSON APARECIDO BANCARO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ ROCHA		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1320 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: GILSON APARECIDO BANCARO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ ROCHA		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1320 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: GILSON APARECIDO BANCARO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ ROCHA		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1320 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: GILSON APARECIDO BANCARO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ ROCHA		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1320 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: GILSON APARECIDO BANCARO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ ROCHA		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1320 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: GILSON APARECIDO BANCARO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ ROCHA		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1320 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: GILSON APARECIDO BANCARO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ ROCHA		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1320 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: GILSON APARECIDO BANCARO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ ROCHA		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1320 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: GILSON APARECIDO BANCARO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ ROCHA		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1320 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: GILSON APARECIDO BANCARO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ ROCHA		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1320 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: GILSON APARECIDO BANCARO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ ROCHA		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1320 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: GILSON APARECIDO BANCARO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ ROCHA		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA		
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1320 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: GILSON APARECIDO BANCARO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	</	

PROCESSO	: AIRR - 2301 / 1999 - 313 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2989 / 1999 - 077 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÉLIO ALVES DA SILVA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: EDILSON OTTONI PINTO
AGRAVANTE(S)	: DENTAL CENTER SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JAIR VALENTIM VAZ	AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO	ADVOGADO	: ALEXANDRE TALANCKAS	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2000 - 026 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO CAMACHO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA	ADVOGADO	: SÉRGIO SOARES BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2346 / 1999 - 071 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3128 / 1999 - 064 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO HELZEL JÚNIOR
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CÉLIO ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: EDILSON OTTONI PINTO
ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO CAMPOS DE SÁ	AGRAVADO(S)	: DONIZETE BATISTA DA LUZ	ADVOGADO	: REGINALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO	: JORGE JESUÍNO DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO	: MARIA ODETE RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 390 / 2000 - 322 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2414 / 1999 - 443 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3337 / 1999 - 031 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVANTE(S)	: MIGUEL MOREIRA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
ADVOGADO	: PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA MAUGER	AGRAVADO(S)	: RENATA LOURENÇO SILVA	AGRAVADO(S)	: JONAS GALDINO GOMES
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT	ADVOGADO	: EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 9 / 2000 - 046 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS
AGRAVADO(S)	: META - OBRAS E PAVIMENTAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRABLOPAR	
AGRAVADO(S)	: PRISMACON EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: MAURÍCIO VITOR LEONE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	PROCESSO	: AIRR - 418 / 2000 - 313 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: NIVALDO NETTO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB	AGRAVANTE(S)	: VIVIANE CHAMORRO
ADVOGADO	: JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	PROCESSO	: AIRR - 20 / 2000 - 431 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO FADAL MAHFOUZ
PROCESSO	: AIRR - 2609 / 1999 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS FONSECA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA	PROCESSO	: AIRR - 471 / 2000 - 053 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON ALVES VIANA REIS	AGRAVADO(S)	: WILSON MAGALHÃES SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CELSO RODRIGUES MENDES	ADVOGADO	: JOSÉ ORTIZ	AGRAVANTE(S)	: ALANCYANE BARBOSA GUEDES
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	PROCESSO	: AIRR - 21 / 2000 - 441 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 2623 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SCREENPLAY PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	ADVOGADO	: JORGE PINHEIRO CASTELO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS	PROCESSO	: AIRR - 504 / 2000 - 201 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSINA SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANA FÁTIMA DA SILVA AGRIA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2653 / 1999 - 065 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: MILTON MELO MASCARENHAS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 76 / 2000 - 079 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO	: AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: MILTON MELO MASCARENHAS
AGRAVADO(S)	: AFONSO SABEL	ADVOGADO	: JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 522 / 2000 - 060 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	AGRAVADO(S)	: UBIRAJARA SANTOS VARANDA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2767 / 1999 - 047 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ACÁCIO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BELCA - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 278 / 2000 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GLAUCIA REGINA RODRIGUES VEIGA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: WALTER WILIAM RIPPER
AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: RONALDO DA SILVA DIAS	PROCESSO	: AIRR - 570 / 2000 - 031 - 24 - 41 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2852 / 1999 - 040 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO SALLA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 286 / 2000 - 007 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO ROMUALDO
ADVOGADO	: LÚCIA PORTO NORONHA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO
AGRAVADO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	PROCESSO	: AIRR - 627 / 2000 - 035 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: LUÍZA MARTINS DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2883 / 1999 - 079 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 363 / 2000 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANKLIN SIBANTO SANTOS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO FERNANDES DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: INTERPRINT FORMULÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO DE LIMA CAMARGO	ADVOGADO	: LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	ADVOGADO	: GUILMAR BORGES DE REZENDE
ADVOGADO	: CLÁUDIO CÉSAR DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA APARECIDA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 627 / 2000 - 035 - 01 - 41 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AFONSO BEZERRA DE LIMA	ADVOGADO	: LIGIA MARIA MAZZUCATTO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: DUARTE MARTINS DE SÁ	AGRAVADO(S)	: STARSEG - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2898 / 1999 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 365 / 2000 - 009 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FRANKLIN SIBANTO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: PRIMASHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/A LTDA.	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO FERNANDES DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MM RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS AMATUCCI	PROCESSO	: AIRR - 673 / 2000 - 069 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS ROSSI ASSUMPÇÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: DJAIR DE JESUS MIGUEL	ADVOGADO	: JOANA D'ARC SILVA MENEGAZ	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	: CELIO VENTURA	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2000 - 026 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA APARECIDA MIRANDA
AGRAVADO(S)	: FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA MARIA RODRIGUES LEITE
ADVOGADO	: FERNANDO CARLOS P. CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: TECNOCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: ROSICLER APARECIDA MAGIOLO
		ADVOGADO	: REGINALDO FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: TV MANCHETE LTDA.



PROCESSO	: AIRR - 705 / 2000 - 654 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1293 / 2000 - 281 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA CAVALCANTE TIBÚRCIO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: RODOLFO DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FÊNIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO	: SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	: MARCOS WENGERKIEWICZ	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES ORIENTADAS AO PÚBLICO S.A.
AGRAVADO(S)	: CARLOS AFONSO KLIMCZAK	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA CAIAFA JÚNIOR
ADVOGADO	: LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ARACY GALAXE DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 1850 / 2000 - 325 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 706 / 2000 - 020 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1297 / 2000 - 042 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PEROBÁLCOOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIMED - RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL
ADVOGADO	: RICARDO S. SILVA	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVADO(S)	: CLAUDIOMAR AGUIAR LEVA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SEVERINO DE BARROS	AGRAVADO(S)	: NATASCHA LUDMILA DA SILVA MARQUES	ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO TRENTO
ADVOGADO	: PATRÍCIA AVALONE VIANNA	ADVOGADO	: ALEXANDRA TATIANA DA SILVA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 1933 / 2000 - 047 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 708 / 2000 - 031 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1320 / 2000 - 044 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COSTA LESTE - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS ALVES COUTINHO	AGRAVANTE(S)	: ÁUREO MOURA	ADVOGADO	: WALDIMAR DE PAULA FREITAS
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVADO(S)	: RUBEM FERREIRA DAMASCENO FILHO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS ALVES COUTINHO	AGRAVADO(S)	: HENISA HIDROELETROMECAÂNICA EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	PROCESSO	: AIRR - 1959 / 2000 - 262 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO	: AIRR - 734 / 2000 - 011 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1326 / 2000 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	: HERMENEGILDO PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: ARCENDINO RODRIGUES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: CLAUDIO MENEZES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO	: AIRR - 1992 / 2000 - 192 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	ADVOGADO	: CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 1466 / 2000 - 018 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ONOFRE RIBEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 772 / 2000 - 013 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	ADVOGADO	: VALDELÍCIO MENÉZES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ADEMIR MANOEL NUNES	PROCESSO	: AIRR - 2062 / 2000 - 061 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNISYS INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO DOS SANTOS SANTANA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA	PROCESSO	: AIRR - 1469 / 2000 - 009 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS
AGRAVADO(S)	: ROSE MARY FERREIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ELISABETE VIANA MADENA
ADVOGADO	: JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: JORGE HAROLDO MONTEIRO	ADVOGADO	: FERNANDO DE MORAIS PAULI
ADVOGADO	: MARIA ISOLDA PAURA JARDELINO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SUZANA SAMPAIO VILAÇA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENEDITO ANTÔNIO LEITE
PROCESSO	: AIRR - 812 / 2000 - 471 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SUZANA SAMPAIO VILAÇA	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO	: LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA	ADVOGADO	: FERNANDO DE MORAIS PAULI
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1485 / 2000 - 059 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MATFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVADO(S)	: SANDRO EMANUEL BATISTA SALLES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FERNANDO DE MORAIS PAULI
ADVOGADO	: RAFAEL PINAUD FREIRE	AGRAVANTE(S)	: SEVERINO GOMES MIRANDA	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOPELETRO	ADVOGADO	: MARIA LIGIA PEREIRA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO DE MORAIS PAULI
ADVOGADO	: DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2091 / 2000 - 301 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 970 / 2000 - 221 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSANA RODRIGUES DE PAULA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1485 / 2000 - 059 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
AGRAVANTE(S)	: SKF DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CIAMPA BENVENHAME PUGLISI	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: NAEELSON LIMA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: REINALDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROSANA RODRIGUES DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO	: REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: SEVERINO GOMES MIRANDA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2000 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LIGIA PEREIRA SILVA	NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1492 / 2000 - 312 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FARIA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2123 / 2000 - 312 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: REINALDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: VICTOR PIRES AFFONSO NETO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	: NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ	AGRAVANTE(S)	: EDSON SALVADOR PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2000 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEVERINO GOMES MIRANDA	ADVOGADO	: PAULO NOBUYOSHI WATANABE
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA LIGIA PEREIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: SIDNEI MANOEL FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1500 / 2000 - 302 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
ADVOGADO	: MARGARETH VALERO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2123 / 2000 - 005 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUDIVINI TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: FTL TRANSPORTES URGENTES LTDA.	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S)	: BHZ EXPRESS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAIAUATÁ	ADVOGADO	: LUZYARA DE KARLA FÉLIX
ADVOGADO	: PAULO EDISON MARTINS	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA PEREIRA LEMOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES BHZ LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1842 / 2000 - 057 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TELMO B. CALHEIROS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1226 / 2000 - 024 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2128 / 2000 - 071 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CLUBE DE CAMPO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSEFA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAIAUATÁ	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO PIRES REBELO
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO APARECIDO FELICIANO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA PEREIRA LEMOS		
ADVOGADO	: HENRIQUE CARMELLO MONTI	PROCESSO	: AIRR - 1842 / 2000 - 057 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP		
		ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI		
		AGRAVADO(S)	: LOGICTEL S.A.		

AGRAVADO(S) : PRÁTICA SERVIÇOS DE APOIO LTDA.	AGRAVADO(S) : CCF FUNDO DE PENSÃO	AGRAVADO(S) : MASAYOSHI TORIGOE
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JOSÉ MARTINS PINHEIRO NETO	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	PROCESSO : AIRR - 3156 / 2000 - 070 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : BEATRIZ GRIGNA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS	AGRAVADO(S) : CCF FUNDO DE PENSÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 2141 / 2000 - 023 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2612 / 2000 - 038 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRIO PORTOGHESE JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : REYNALDO WYL ALVES
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	AGRAVANTE(S) : AÍLTON CARLOS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 4942 / 2000 - 020 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 2141 / 2000 - 023 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS	AGRAVANTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RICARDO WEBERMAN	ADVOGADO : MÁRCIA PISCANÇO PROCKMANN
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2613 / 2000 - 317 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDER GILSON ROSSI
AGRAVADO(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : UMBERTO CARLOS BECKER
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S) : SUPER MERCADO STILUS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
PROCESSO : AIRR - 2144 / 2000 - 066 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS CARLOS CORRÊA LEITE	ADVOGADO : HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA GONÇALVES DANIELEWSKI	ADVOGADO : EDUARDO TOFOLI	AGRAVADO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	PROCESSO : AIRR - 2657 / 2000 - 431 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GRISARD
AGRAVADO(S) : ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 13059 / 2000 - 012 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO	AGRAVANTE(S) : SOLVAY INDUPE DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 2219 / 2000 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	AGRAVANTE(S) : ADELAR VALDIR GERTNER
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DA COSTA	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : NOLBERTO SILVIO NAPOLEÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALDO DE HARVEY GENEROSO	AGRAVADO(S) : ITAÚ PINTURAS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AMAURI ANTÔNIO DOS REIS	PROCESSO : AIRR - 2841 / 2000 - 057 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 20459 / 2000 - 004 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 2257 / 2000 - 034 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROZALINA PEDROZA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. - UNIMED CURITIBA MEDIPAR
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS
AGRAVANTE(S) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : BENEDITO RODRIGUES
ADVOGADO : ANDREA REGINA MARTINS	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S) : MARCO ROBERTO ANTONI	PROCESSO : AIRR - 2929 / 2000 - 031 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BENEDITO RODRIGUES
ADVOGADO : DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ROBERTO BARRANCO
PROCESSO : AIRR - 2311 / 2000 - 464 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO PECÚNIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 26765 / 2000 - 012 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ARY MOLINA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS NASCIMENTO TIGRE	PROCESSO : AIRR - 2943 / 2000 - 062 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUÍS GUALBERTO MAXIMIANO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MACHADO LEPORE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LEONALDO SILVA
PROCESSO : AIRR - 2356 / 2000 - 060 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CIVIL ENCONTROS DE PAZ	PROCESSO : AIRR - 26765 / 2000 - 012 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANA MARIA PEINADO AGUDO TORRES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : FERNANDO SILAS FALVO	AGRAVANTE(S) : LUÍS GUALBERTO MAXIMIANO
ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO : JOANA D'ARC SILVA MENEGAZ	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2985 / 2000 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR - 2363 / 2000 - 060 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLEUSA APARECIDA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 27 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO
AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	AGRAVADO(S) : MÔNICA PINTO DA SILVA
ADVOGADO : MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : LUIZ TAVARES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2479 / 2000 - 014 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2985 / 2000 - 431 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 37 / 2001 - 029 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MANOEL ALVES BARBOSA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	AGRAVANTE(S) : LEONILDO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : ANGELA APARECIDA CONSORTE
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO CONSTRAIN GALVÃO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : CLEUSA APARECIDA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	PROCESSO : AIRR - 2986 / 2000 - 055 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 61 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 2479 / 2000 - 014 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SOARES DE PAULA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO MATHIAS
AGRAVANTE(S) : MANOEL ALVES BARBOSA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO FILHO	AGRAVADO(S) : MOTOVESA - MOTO VEÍCULOS PENHENSE LTDA.
ADVOGADO : ELLEN CRISTINA ZACCAREZI	ADVOGADO : NEUSA PAES LANDIM	ADVOGADO : HAYDEE MARIA ROVERATTI
AGRAVANTE(S) : EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	PROCESSO : AIRR - 3030 / 2000 - 432 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 219 / 2001 - 311 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO CONSTRAIN GALVÃO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BORLEM ALUMÍNIO S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2536 / 2000 - 056 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : OTÁVIO PINTO E SILVA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : METALÚRGICA FPS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : FERNANDO SANTOS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : CARLOS TOSHIO SUZUKI	AGRAVADO(S) : JÚLIO SANTIAGO MAIA	ADVOGADO : ARNALDO DE ARRUDA MENDES NETTO
ADVOGADO : EDEVAL SIVALLI	ADVOGADO : KOSHI ONO	PROCESSO : AIRR - 230 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.	PROCESSO : AIRR - 3066 / 2000 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2607 / 2000 - 040 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S) : UILSON BARBOSA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR VIEIRA MAIA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA GAIA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	



PROCESSO : AIRR - 238 / 2001 - 065 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 663 / 2001 - 002 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 931 / 2001 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JAIME BLANDY NETO	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DO RIO DE JANEIRO - SENGE/RJ
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
AGRAVADO(S) : SIGNA SAÚDE LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIAS DE MOURA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLU-MITRENS
ADVOGADO : HERBERT GOMES JÚNIOR	ADVOGADO : JORGE LAMENHA LINS NETO	ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
PROCESSO : AIRR - 279 / 2001 - 662 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 682 / 2001 - 059 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 967 / 2001 - 013 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : SÉRGIO PEDROSO DE BRITTO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : RESSOLI LUIS BALDO CUNHA	AGRAVADO(S) : SANDRA ALLAH FERNANDES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO FILHO
PROCESSO : AIRR - 288 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WANDA LUIZA MATUCK DE GODOY	ADVOGADO : JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR - 970 / 2001 - 142 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DROGARIA SÃO PAULO LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA	PROCESSO : AIRR - 694 / 2001 - 030 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
AGRAVADO(S) : SUELI DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORÊNCIO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : ENGEX - ENGENHARIA E EXECUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : SANDRO TOMAZ DE AQUINO
PROCESSO : AIRR - 369 / 2001 - 053 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA HAAS	ADVOGADO : PAULO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : HEITOR DA LUZ PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1000 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 736 / 2001 - 012 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : VITOR JESUS DA COSTA MORAES	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVADO(S) : GETÚLIO DA SILVEIRA MORAES	ADVOGADO : SANDRO SVENITCKAS	ADVOGADO : SÍLVIA CRISTINA ARANEGA MENEZES
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO LOPES SALLES
PROCESSO : AIRR - 438 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS VALARELLI RABELLO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 764 / 2001 - 103 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NEIL WASHINGTON MARCELO RUIZ
AGRAVANTE(S) : VR VALES LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : VALTER TAVARES
ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : LUÍS RICARDO ALVES ZIBETTI	ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	PROCESSO : AIRR - 1009 / 2001 - 464 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DE AGUIAR JÚNIOR	AGRAVADO(S) : DIORACI FRANCISCO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 480 / 2001 - 013 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : HELINTON JOSE LAVOYER	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE PRÍNCIPE HUMBERTO S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 770 / 2001 - 444 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÔNICA PUGA CANO
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SILVANA KIKO MENDES HIRAKAWA
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK	AGRAVANTE(S) : J. MACÉDO S.A.	ADVOGADO : JUDITH AZEVEDO MARQUES
AGRAVADO(S) : SANDRA DE MATOS MARTINS	ADVOGADO : LUIZ VICENTE DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1037 / 2001 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JAYR DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO(S) : PEDRO DAMIÃO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 495 / 2001 - 442 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVANTE(S) : PAVARO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 813 / 2001 - 052 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DEBORAH ABBUD JOÃO
AGRAVANTE(S) : W2G2 S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE LIRA
ADVOGADO : RENATA CHADE CATTINI MALUF	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : PATRÍCIA SHIMIZU
AGRAVADO(S) : WALTER DIAS BRAVO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 1040 / 2001 - 030 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MURILO FRANCISCO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA BAIXADA SANTISTA - COOPSERVT	ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO : SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO	PROCESSO : AIRR - 845 / 2001 - 039 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : N.P.O. DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ AMADEU PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : FÁBIO RIBEIRO DIB	AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 501 / 2001 - 444 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO : AIRR - 1055 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBSON COELHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : SUELI DIAS MARINHA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	PROCESSO : AIRR - 872 / 2001 - 254 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ALÍPIO BUENO DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE KUROSHIO JARDINS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ SARSANO DE GODOI FILHO	AGRAVANTE(S) : RICARDO JOSÉ DE SANTANA	ADVOGADO : MARCO ANTONIO LEONETTI FLEURY
PROCESSO : AIRR - 567 / 2001 - 441 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	PROCESSO : AIRR - 1127 / 2001 - 035 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ORDEM E PROGRESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CELSO ALBUQUERQUE BARBOSA	ADVOGADO : JOSÉ PALMA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : JOSE ROBERTO GAMBETA
ADVOGADO : RICARDO DANIEL	PROCESSO : AIRR - 886 / 2001 - 317 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA GASPAR LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : KLABIN S.A.
ADVOGADO : LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : ROBERTO FUCITALO	ADVOGADO : CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI
PROCESSO : AIRR - 579 / 2001 - 064 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO MARTINS	PROCESSO : AIRR - 1136 / 2001 - 040 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IVETE SAMPAIO DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : ANTÔNIO MÁRCIO LÉGA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 903 / 2001 - 465 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BARROS LUZ
ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
PROCESSO : AIRR - 601 / 2001 - 192 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	PROCESSO : AIRR - 1136 / 2001 - 019 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS AIDA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMEC - EMPREENDIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA.	ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RENATO RIBEIRO DE SA B. CAMARA	PROCESSO : AIRR - 908 / 2001 - 008 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANALICE RIBEIRO DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CLEBER MENDES DE SOUZA
ADVOGADO : GERALDO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ
	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	
	AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA	
	ADVOGADO : SANDRA REGINA POMPEO	

PROCESSO	: AIRR - 1167 / 2001 - 066 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN	PROCESSO	: AIRR - 1501 / 2001 - 241 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSIE VANDERLÉIA DIAS DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: MAURO NEME	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCESSO	: AIRR - 1327 / 2001 - 465 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S)	: UBIRATAN DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARIA CLÁUDIA SANTANA DE LIMA
ADVOGADO	: GERALDO NUNES MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO	: MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
AGRAVADO(S)	: PAES MENDONÇA S.A.	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 1541 / 2001 - 051 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1181 / 2001 - 023 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: VALDIR KEHL	AGRAVANTE(S)	: LEON QUINTINO SOARES AGEITOS
AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1327 / 2001 - 465 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL ROCHA MENDES
ADVOGADO	: ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: ALDO BARRETO BELTRÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO VEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO	: BEROALDO ALVES SANTANA	ADVOGADO	: VALDIR KEHL	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
PROCESSO	: AIRR - 1205 / 2001 - 121 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 1544 / 2001 - 431 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1337 / 2001 - 010 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVADO(S)	: CLÉCIO LUIZ FEIJÓ JOSÉ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE ASSIS PINTO	AGRAVADO(S)	: EDEMILSO DO PRADO
PROCESSO	: AIRR - 1218 / 2001 - 048 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARNALDO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO	: PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RUBENS FERNANDO ESCALERA	PROCESSO	: AIRR - 1579 / 2001 - 031 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1375 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUCIANA COUTINHO LOPES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: RAFAEL GOUVEIA HESPAHOL
ADVOGADO	: BERKMANS GABRIEL DE SOUZA	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVADO(S)	: MÔNICA SANTANA DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2001 - 316 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	PROCESSO	: AIRR - 1586 / 2001 - 017 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S)	: RONALDO DE LIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: YOKI ALIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO HUMBERTO BARBOSA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: JOÃO DE SANT'ANNA	PROCESSO	: AIRR - 1407 / 2001 - 411 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SILVIA MARIA HERNANI DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1229 / 2001 - 040 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: WAGNER PIROLO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: NALCO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1603 / 2001 - 465 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIO SECOLIN	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JOSEVAL GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: WHITE CAP DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: GLÓRIA MARIA COUTINHO	ADVOGADO	: MÁRCIO VIEIRA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO	: MOYSÉS FERREIRA MENDES	AGRAVADO(S)	: ADESOL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MEIRIAM ALVES DOCA
PROCESSO	: AIRR - 1260 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÁZARA METILDE TREVIZOL GRAF	ADVOGADO	: JANUÁRIO ALVES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1427 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1614 / 2001 - 025 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: SÍLVIA CRISTINA ARANEGA MENEZES	AGRAVANTE(S)	: BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE NORONHA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	AGRAVADO(S)	: VALDEMAR FRANCISCO INÁCIO	AGRAVADO(S)	: ROSANA CARRARI
AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS	ADVOGADO	: LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	PROCESSO	: AIRR - 1445 / 2001 - 281 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1682 / 2001 - 445 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO GOMES CORREIA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
PROCESSO	: AIRR - 1306 / 2001 - 013 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DE PINHEIRO SOUZA	AGRAVADO(S)	: ADILSON BISPO
AGRAVANTE(S)	: BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DAHER	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1468 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1705 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RENATA MARIA AGUIAR MEIRA FONTES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ADILSON TOPINI	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: LIZZAMAR COMERCIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1306 / 2001 - 005 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA ESTEVES JORDÃO	ADVOGADO	: ALFREDO VIANNA DO REGO BARROS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S)	: SILVANA BARROS OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	ADVOGADO	: JOSÉ VIEIRA DA SILVA DUQUE FILHO
ADVOGADO	: CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1755 / 2001 - 064 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIS MACHADO DE BRITO	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEDRO DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVANTE(S)	: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1306 / 2001 - 013 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1473 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PRISCILA MARA PERESI
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE SOUZA CABRAL
AGRAVANTE(S)	: RENATA MARIA AGUIAR MEIRA FONTES	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: LÍVIO ENESCU
ADVOGADO	: ADILSON TOPINI	ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	PROCESSO	: AIRR - 1755 / 2001 - 064 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DE SOUZA CABRAL
PROCESSO	: AIRR - 1317 / 2001 - 004 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	: DOMINGOS PALMIERI
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	AGRAVADO(S)	: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	AGRAVADO(S)	: DEMÓSTENES GOMES RUFINO	ADVOGADO	: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO	: AIRR - 1760 / 2001 - 073 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	PROCESSO	: AIRR - 1494 / 2001 - 078 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: FÁTIMA BAKAR
AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA NUNES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: RONALDO LIMA VIEIRA
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
PROCESSO	: AIRR - 1324 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO KANASHIRO OYAFUSO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCUS TOMAZ DE AQUINO		



PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2001 - 315 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: REINALDO VALEZIN
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LESLEY PEREIRA MELLO	ADVOGADO	: SHEILA GALI SILVA
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PROCESSO	: AIRR - 2008 / 2001 - 024 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES ORIENTADAS AO PÚBLICO S.A.
ADVOGADO	: CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2173 / 2001 - 464 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FÁBIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ELAINE REGINA OLIVETE TROMBETTI	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: WHITE CAP DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1783 / 2001 - 402 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA FERREIRA MARTINS	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	AGRAVADO(S)	: ADELINA DAVI DA FONSECA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 2032 / 2001 - 017 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ VITOR FERNANDES
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: REMAPRINT EMBALAGENS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPÉ	PROCESSO	: AIRR - 2180 / 2001 - 008 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1800 / 2001 - 421 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: THOMAS WILSON GUZZI	AGRAVANTE(S)	: TREND MICRO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	ADVOGADO	: ADRIANA PASTRE
AGRAVANTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2075 / 2001 - 065 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IARA BARONI ADANS CAROSINI
ADVOGADO	: PRICILA DE MOURA LOZANO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: GISÉLIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: LÚCIO LEANDRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: AIRR - 2191 / 2001 - 001 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO RIBEIRO ALVES	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1824 / 2001 - 017 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO CARVALHO DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: WILMA RAMIRO VILLOTE	ADVOGADO	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	PROCESSO	: AIRR - 2114 / 2001 - 058 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NEY HOMERO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA GIL	AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI MOLEDO	PROCESSO	: AIRR - 2192 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	: MARLENE RICCI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1869 / 2001 - 053 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2125 / 2001 - 442 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HILDEBRANDO SOARES DE AMORIM FILHO
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE EXECUTIVOS E CONSULTORES EM GESTÃO EMPRESARIAL - COPEGE	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS NAZÁRIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARILENE MOREIRA PACHECO	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	PROCESSO	: AIRR - 2211 / 2001 - 058 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ RIBECCO MARTINS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: GLOBALCOOP - COOPERATIVA DE CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DOS SANTOS GOMES DA COSTA
ADVOGADO	: MARCOS PAULO LEMOS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	ADVOGADO	: ERNANI AMODEO PACHECO
PROCESSO	: AIRR - 1869 / 2001 - 053 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2220 / 2001 - 025 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GLOBALCOOP - COOPERATIVA DE CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PROCESSO	: AIRR - 2134 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARCOS PAULO LEMOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARILENE MOREIRA PACHECO	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO DE SOUZA	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ RIBECCO MARTINS	AGRAVADO(S)	: NELSON CÂMARA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE EXECUTIVOS E CONSULTORES EM GESTÃO EMPRESARIAL - COPEGE	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO	: GILBERTO CRISTÓVÃO COLOMBO	PROCESSO	: AIRR - 2143 / 2001 - 034 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCOS DE JESUS LEITE
AGRAVADO(S)	: SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S)	: RHODES S.A. INDÚSTRIA PLÁSTICA E METALÚRGICA	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
PROCESSO	: AIRR - 1891 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO APARECIDO BIANCHI	AGRAVADO(S)	: SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JILVAN DA SILVA NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 2228 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE	PROCESSO	: AIRR - 2145 / 2001 - 007 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
AGRAVADO(S)	: ZAMALI ANITA SANTOS DORIA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: APARECIDA MORGADO SANTOS	AGRAVADO(S)	: EDUARDO HENRIQUE GOMES
AGRAVADO(S)	: EDITORA GLOBO S.A.	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES AMARAL	ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL
PROCESSO	: AIRR - 1891 / 2001 - 077 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2265 / 2001 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ DE MORAES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2164 / 2001 - 050 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S)	: ZAMALI ANITA SANTOS DORIA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO PENA ROCHA	AGRAVADO(S)	: ZILDA VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO	: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES	ADVOGADO	: FRANCISCO APARECIDO BORGES JUNIOR	ADVOGADO	: MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 2257 / 2001 - 446 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1891 / 2001 - 077 - 02 - 42 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2165 / 2001 - 037 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
AGRAVANTE(S)	: ZAMALI ANITA SANTOS DORIA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S)	: EDUARDO HENRIQUE GOMES
AGRAVADO(S)	: EDITORA GLOBO S.A.	ADVOGADO	: ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL
ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM	PROCESSO	: AIRR - 2164 / 2001 - 050 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2265 / 2001 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TURISMO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1899 / 2001 - 004 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS FERNANDES GASPAS	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	AGRAVADO(S)	: HÉLIO BENTO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELASA	PROCESSO	: AIRR - 2171 / 2001 - 074 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2299 / 2001 - 020 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS LEITE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: CRISTINA CONTURBIA LAMBERT COSTA

PROCESSO	: AIRR - 2358 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2681 / 2001 - 027 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SANDRO VILLAR MARX PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 3043 / 2001 - 008 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: NANCY TANCSEK DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: AGNALDO RIBEIRO ALVES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MURILLO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CINEMARK BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	ADVOGADO	: ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
PROCESSO	: AIRR - 2400 / 2001 - 008 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2683 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANA LUÍZA PEREIRA ALIPRANDI FAVORETTI
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VALDIR ESTRELA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 3965 / 2001 - 201 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ACF ARTESANATO EM ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: MOACIR SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ISMAEL ALVES FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 2426 / 2001 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NELLY CARDOSO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: TV MANCHETE LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: ABÍLIO GARABETTI
AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2700 / 2001 - 054 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FERNANDA APARECIDA MIRANDA
AGRAVADO(S)	: MILTON DO NASCIMENTO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 9023 / 2001 - 015 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2428 / 2001 - 078 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA ALICE RODRIGUES VIRGENS	AGRAVANTE(S)	: PAULO FERREIRA DE MELO FILHO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	: ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: NOEMIA FRANCO BRUZZESE	PROCESSO	: AIRR - 2710 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: MÁRCIA TEREZINHA ROSSATO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVANTE(S)	: PROJETO PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 12894 / 2001 - 010 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSELITA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2437 / 2001 - 004 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR DA SILVA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: NILKO METALURGIA LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: HEBER EDUARDO DA SILVA	ADVOGADO	: FÁBIO REIMANN
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 2784 / 2001 - 202 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOACIR BARP
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS BUENO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO COSTA RAMA CASCAO	AGRAVANTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 13251 / 2001 - 012 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2445 / 2001 - 033 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEA CARGA E DESCARGA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: GILVAN COELHO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MATEUS
AGRAVANTE(S)	: MARTA ANGÉLICA MADALON PINTO	ADVOGADO	: ROBERTO HIROMI SONODA	AGRAVADO(S)	: FÁBIO SPERÂNDIO GROHS
ADVOGADO	: ANA RITA BRANDI LOPES	PROCESSO	: AIRR - 2813 / 2001 - 047 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S)	: IG INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 14645 / 2001 - 011 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: SUPER 11 NET DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO	: AIRR - 2463 / 2001 - 012 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILVAN DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ADALBERTO KAYSER FILHO
AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.	AGRAVADO(S)	: MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM	PROCESSO	: AIRR - 2823 / 2001 - 043 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 14645 / 2001 - 011 - 09 - 42 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JEFERSON OLIVEIRA DE MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: GISELE ESTEVÃO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CRISTINA APARECIDA NASCIMENTO DE BORBA LOCATELLI	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ADALBERTO KAYSER FILHO
ADVOGADO	: SÉRGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 2531 / 2001 - 036 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ADALCÍO SENA BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 2836 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 16361 / 2001 - 007 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON CÂMARA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO - SINPRAFARMA	AGRAVANTE(S)	: TECIDOS TACLA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2532 / 2001 - 662 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN	ADVOGADO	: RODRIGO PUPPI BASTOS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: DROGA ORIENTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUCÍLIA NAIR CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	ADVOGADO	: ANDRÉ RIBEIRO SOARES	ADVOGADO	: MOACIR SALMÓRIA
ADVOGADO	: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	PROCESSO	: AIRR - 2889 / 2001 - 072 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 20125 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DONIZETE FERNANDES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	AGRAVANTE(S)	: HIDROGESP HIDROGEOLOGIA SONDA GENS E PERFURAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2645 / 2001 - 383 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO	ADVOGADO	: RAFAEL FADEL BRAZ
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SIDNEY SAIRAFI ALUANI	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO MASSOLA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 2906 / 2001 - 431 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 22702 / 2001 - 010 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADRIANA MARIA GONÇALVES SANTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JURANDYR MORAES TOURICES	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FASAMED COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2670 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO	ADVOGADO	: LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CENTRO MÉDICO INTEGRADO JARDIM LTDA.	AGRAVADO(S)	: LEONICE PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ANDRIELLO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: ROBERSON SATHLER VIDAL	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ESTEVAM	PROCESSO	: AIRR - 2937 / 2001 - 043 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 22738 / 2001 - 008 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: NÍVEA THOMEI	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
AGRAVADO(S)	: DEVENZA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	: AIRR - 2671 / 2001 - 020 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: CELSO SANTOS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO		ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
AGRAVANTE(S)	: ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.				
ADVOGADO	: SÉRGIO DE MACEDO SOARES				
AGRAVADO(S)	: RICARDO WAGNER CUNHA CASTRO				
ADVOGADO	: CHRISTIANO JANEIRO BONILHA				



PROCESSO	: AIRR - 23214 / 2001 - 005 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 26 / 2002 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 69 / 2002 - 001 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MORO IMÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSUÉ BARBOSA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S)	: MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÉDSON MANOEL DA ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR CARLOS RIGONI
ADVOGADO	: VICENTE GANTER DE MORAES	ADVOGADO	: PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA MAUGER	ADVOGADO	: LEDIR THEREZA FORNECK
AGRAVADO(S)	: RAQUEL APARECIDA DE BARROS ALCÂNTARA	PROCESSO	: AIRR - 30 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 69 / 2002 - 660 - 09 - 42 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 51441 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MASSAMI ABE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: SÔNIA REGINA MAGALHÃES BRONDANI
ADVOGADO	: ALBERTO MANENTI	ADVOGADO	: VÂNIA SOUZA MAIA	ADVOGADO	: EUCLIDES ALCIDES ROCHA
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	AGRAVADO(S)	: MARCIO AZANHA ROMERO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO	: ADEMIR FERNANDES CLETO
AGRAVADO(S)	: ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 36 / 2002 - 002 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 73 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: IWERSON LUIZ WRONSKI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 51441 / 2001 - 022 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ROSANA DA SILVA OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LARISSA DOS SANTOS DANTAS	ADVOGADO	: CELSO PAZOS MAREQUE
AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: REAL BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ	ADVOGADO	: JOAQUIM MANOEL DE MEIROZ GRILO RAPOSO	ADVOGADO	: ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES
AGRAVADO(S)	: MASSAMI ABE	PROCESSO	: AIRR - 37 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 76 / 2002 - 059 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO MANENTI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: IWERSON LUIZ WRONSKI	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: ANA ZAQUIA CAMASMIE
PROCESSO	: AIRR - 51647 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ISaura RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: PEDRO PAULO DA SILVA	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	PROCESSO	: AIRR - 37 / 2002 - 019 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FELIPE CARVALHO SIDERIS
AGRAVADO(S)	: MASSAMI ABE	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	PROCESSO	: AIRR - 90 / 2002 - 252 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO MANENTI	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADRIANA BAGGIO	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO	: IWERSON LUIZ WRONSKI	ADVOGADO	: MARIA HELENA DE LIMA NALIO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 51647 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 43 / 2002 - 751 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	AGRAVANTE(S)	: LINO ANTÔNIO RIGON	AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO BASTOS SIQUEIRA
ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO	: FERNANDO BEIRITH	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PIERRI GIL JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MOACIR RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CHAPECÓ - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS	PROCESSO	: AIRR - 105 / 2002 - 039 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO MANENTI	ADVOGADO	: JORGE ANTÔNIO QUERUZ	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: FLUTRANS TERMINAIS MARÍTIMOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 51 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLONA Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 51700 / 2001 - 322 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JÚLIO CESAR BELINI
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: GEOVANO FERNANDO DOMINGOS GALINDO
AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	AGRAVADO(S)	: GRUPO ÁGUA UNO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO AUGUSTO PAZIANOTTO
ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO	: MARCELO VALLEJO MARSAIOLI	PROCESSO	: AIRR - 106 / 2002 - 071 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ABIVALDO COELHO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO LUÍS DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ALBERTO MANENTI	ADVOGADO	: ANDRÉA PACÍFICO SILVA	AGRAVANTE(S)	: GLOBALSTAR DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 52 / 2002 - 221 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL
ADVOGADO	: JOAQUIM TRAMUJAS NETO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA MACHADO SANT'ANNA
PROCESSO	: AIRR - 51700 / 2001 - 322 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JORGE DE JESUS SOUZA	ADVOGADO	: EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI	PROCESSO	: AIRR - 108 / 2002 - 121 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ABIVALDO COELHO	AGRAVADO(S)	: RIBEL - RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ALBERTO MANENTI	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO DADALT	AGRAVANTE(S)	: CLEBER LUIZ MUNA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	PROCESSO	: AIRR - 54 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NARA RODRIGUES GAUBERT
ADVOGADO	: RENATA ALVES PEREIRA WOSNY	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.
AGRAVADO(S)	: MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL
ADVOGADO	: JOAQUIM TRAMUJAS NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 118 / 2002 - 372 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 15 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAGDA SUZANA MER GARCIA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 65 / 2002 - 056 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MITIKO NAKANDAKARI ARAKAKI
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: EZEQUIEL TORRES GASPAR	ADVOGADO	: IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JUAN CAMILO ÁVILA URIBE	PROCESSO	: AIRR - 22 / 2002 - 271 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MITIKO NAKANDAKARI ARAKAKI	AGRAVADO(S)	: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: AIRR - 22 / 2002 - 271 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 69 / 2002 - 660 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA REGINA MAGALHÃES BRONDANI	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: LUIZ PAULO PRATES	ADVOGADO	: EUCLIDES ALCIDES ROCHA	AGRAVADO(S)	: ARMANDO ADAMO FILHO
AGRAVADO(S)	: MARIA REGINA PEREIRA PRATES	ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: HELENÁRIA MARIA GONÇALVES GAMBA	PROCESSO	: AIRR - 69 / 2002 - 001 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 137 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA CLEUSA CARVALHO LAUREANO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 25 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR CARLOS RIGONI	AGRAVANTE(S)	: EDMIR BENEDITO MARCELINO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LEDIR THEREZA FORNECK	ADVOGADO	: RICARDO ALVES DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: RUI FERNANDO DE LIMA CASTRO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBEN	ADVOGADO	: MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS	ADVOGADO	: RINALDO FONTES
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 69 / 2002 - 660 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 138 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA
		AGRAVADO(S)	: SÔNIA REGINA MAGALHÃES BRONDANI	AGRAVADO(S)	: ARMANDO ADAMO FILHO
		ADVOGADO	: EUCLIDES ALCIDES ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
		AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 128 / 2002 - 061 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
				AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
				ADVOGADO	: EDILSON LUIZ QUARESMA BREHENDES
				AGRAVADO(S)	: PAULO AGNALDO SOARES DA SILVA
				ADVOGADO	: ROGÉRIO BACIEGA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL PROCESSO : AIRR - 138 / 2002 - 022 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 222 / 2002 - 028 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS NOVAES CAMILLO ADVOGADO : JEFFERSON ALOISIO PROCESSO : AIRR - 274 / 2002 - 049 - 02 - 41 - 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : MÁRCIA ALVES DE SOUZA ADVOGADO : GERSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : DANIEL DA SILVA PEREIRA ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES PROCESSO : AIRR - 229 / 2002 - 026 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL PROCESSO : AIRR - 274 / 2002 - 049 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA AGRAVADO(S) : DANIEL DE LIMA CARVALHO ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA PROCESSO : AIRR - 154 / 2002 - 251 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉZAR COSTA MEDEIROS ADVOGADO : MARCOS EVALDO PANDOLFI PROCESSO : AIRR - 234 / 2002 - 611 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIA ALVES DE SOUZA ADVOGADO : GERSON FERNANDES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 284 / 2002 - 038 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ADVOGADO : IVAN PRATES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
AGRAVADO(S) : WAGNER FARIA DE SOUZA ADVOGADO : VALTER TAVARES AGRAVADO(S) : KARRENA DO BRASIL PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. PROCESSO : AIRR - 156 / 2002 - 018 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : DÉBORA REGINA VARGAS WEGENER ADVOGADO : CELSO FERRAREZE PROCESSO : AIRR - 237 / 2002 - 017 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADVOGADO : ELOISA HELENA TERRES NUNES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : TEREZINHA PEDROSA PEREIRA ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA PROCESSO : AIRR - 285 / 2002 - 301 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO KOEHN RICHTER ADVOGADO : MARCELO DE LIZ MAINERI PROCESSO : AIRR - 160 / 2002 - 072 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA LEAL ADVOGADO : ÉLVIO BERNARDES PROCESSO : AIRR - 247 / 2002 - 018 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO : VICENTE ANSCHAU BRITZ ADVOGADO : GILBERTO LUÍS VIANA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO ADVOGADO : ROOSEVELT PINTO DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : UNIÃO AGRAVADO(S) : LUIZ ANECI MACHADO	AGRAVADO(S) : LIMPLAST - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. ADVOGADO : AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR PROCESSO : AIRR - 286 / 2002 - 002 - 05 - 40 - 3 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A. ADVOGADO : MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES PROCESSO : AIRR - 164 / 2002 - 025 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ROSANE MARTINS SCHERER AGRAVADO(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. PROCESSO : AIRR - 248 / 2002 - 030 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : SORAIA SIMÕES NERI LEAL
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ADVOGADO : FREDERICO DIAS DA CRUZ	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : LÍGIA NELCI BEIER ADVOGADO : LUIS DAGOBERTO PAGANELLA	AGRAVADO(S) : OCAM ENGENHARIA S.A. ADVOGADO : SAMUEL CORDEIRO FAHEL
AGRAVADO(S) : DAN IURI DOS SANTOS CABREIRA ADVOGADO : JOSÉ MOGAR FERREIRA PROCESSO : AIRR - 170 / 2002 - 024 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS ADVOGADO : SÍLVIO DAS MERCÊS RAMOS PROCESSO : AIRR - 294 / 2002 - 331 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : ELISABETH RECH ADVOGADO : MARGARETH VALERO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL PROCESSO : AIRR - 249 / 2002 - 028 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : REFRICON REFRIGERAÇÃO LTDA. ADVOGADO : GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES
AGRAVADO(S) : 13ª CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO ADVOGADO : RODRIGO SEIZO TAKANO PROCESSO : AIRR - 173 / 2002 - 203 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO CRUZ DE LIMA ADVOGADO : GILBERTO LUÍS VIANA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A. ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S) : LÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE PROCESSO : AIRR - 251 / 2002 - 027 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : BERLINERLUFT DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : LEANDRO FONSECA DO AMARAL PROCESSO : AIRR - 295 / 2002 - 054 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR MACHADO GONÇALVES ADVOGADO : MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPTÃO PROCESSO : AIRR - 177 / 2002 - 038 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : EDIMAR PINHEIRO DE MIRANDA SANTOS ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO SANGUE ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS ABRAÃO FERREIRA ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO ADVOGADO : WILBER BURATIN BEZERRA PROCESSO : AIRR - 298 / 2002 - 075 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO PROCESSO : AIRR - 181 / 2002 - 002 - 06 - 40 - 9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO PROCESSO : AIRR - 253 / 2002 - 121 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : EDMILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO : SANDRA REGINA POMPEO AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM ADVOGADO : LUZIA TORREÃO DE MELO REGO PROCESSO : AIRR - 302 / 2002 - 027 - 07 - 40 - 3 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : PROTEGE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : CÍCERO AMARO DA SILVA ADVOGADO : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SEVERINO ALFREDO DE LIRA ADVOGADO : ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 185 / 2002 - 044 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : PRÓTEGE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. ADVOGADO : BEATRIZ DA FONTE CAMPOS AGRAVADO(S) : JULIANO SOUZA DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PADRE IBIAPINA ADVOGADO : ÉDSON SARAIVA TAVARES PROCESSO : AIRR - 309 / 2002 - 654 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : VR VALES LTDA. ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	AGRAVADO(S) : PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL PROCESSO : AIRR - 256 / 2002 - 060 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI
AGRAVADO(S) : ROBERTO NUNES PIRES ADVOGADO : HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA PROCESSO : AIRR - 193 / 2002 - 011 - 21 - 40 - 2 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	AGRAVADO(S) : DENISE DE FÁTIMA CARNEIRO MATEUS ADVOGADO : VANESSA CAPELI PROCESSO : AIRR - 312 / 2002 - 381 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR	AGRAVADO(S) : MARA CRISTINA BARRETO CALDAS GRISOLIA ADVOGADO : MARIUSHA FRANÇOIS WRIGHT PROCESSO : AIRR - 273 / 2002 - 026 - 04 - 41 - 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PAULA RAMOS ADVOGADO : MÁRIO JÁCOME DE LIMA	ADVOGADO : MARIUSHA FRANÇOIS WRIGHT PROCESSO : AIRR - 273 / 2002 - 026 - 04 - 41 - 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : JOILSON FRANCISCO DO VALLE ADVOGADO : CELSO FERRAREZE



PROCESSO	: AIRR - 317 / 2002 - 065 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 345 / 2002 - 015 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARISA CUNHA MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA DE REPOUSO DOM BOSCO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	: PEDRO MUDREY BASAN	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DANIELA CAMEJO MORRONE
AGRAVADO(S)	: ARARIPE DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO BERGALLO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 398 / 2002 - 132 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADEMAR PINHEIRO SANCHES	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 317 / 2002 - 065 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 350 / 2002 - 026 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALTA ROSA DE SANTANA CAMPOS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JULIANA MELLO
AGRAVANTE(S)	: ARARIPE DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR	AGRAVANTE(S)	: ALTA ROSA DE SANTANA CAMPOS
ADVOGADO	: ADEMAR PINHEIRO SANCHES	ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES	ADVOGADO	: TIMÓTEO SOUZA
AGRAVADO(S)	: CLÍNICA DE REPOUSO DOM BOSCO S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: CASEMIRO CARLOS RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ABB LTDA.
ADVOGADO	: PEDRO MUDREY BASAN	ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN	ADVOGADO	: ANA ELIZA MARTINS RAMOS
PROCESSO	: AIRR - 317 / 2002 - 014 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 354 / 2002 - 071 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 398 / 2002 - 291 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROLNEY JOSÉ FAZOLATO	ADVOGADO	: PATRÍCIA DORNELES
AGRAVADO(S)	: SELMA DOS REIS GARCIA ALVES	AGRAVADO(S)	: LÚCIA MARIA DE FREITAS PESSANHA	AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO ROCHA DA LUZ
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	ADVOGADO	: ADAURI MOTA JACOB	ADVOGADO	: CRISTIANE BOHN
PROCESSO	: AIRR - 322 / 2002 - 657 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 362 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSVALDO DE OLIVEIRA LOPES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BASF S.A.
AGRAVANTE(S)	: ALCEU AUGUSTO DO VALE	AGRAVANTE(S)	: DANIEL TADEU DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 399 / 2002 - 022 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEI PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVANTE(S)	: DANIEL TADEU DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO	: FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI
PROCESSO	: AIRR - 327 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NEUSA RODRIGUES MIRANDA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA UTINGA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 365 / 2002 - 122 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NILO MAZZOLANI JÚNIOR
ADVOGADO	: SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RICARDO PEAKE BRAGA
AGRAVADO(S)	: VALTER CAETANO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	PROCESSO	: AIRR - 399 / 2002 - 013 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DA SILVA RÊGO	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 328 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GEOVANE MARTINS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO	ADVOGADO	: DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 366 / 2002 - 442 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ MACIEL	AGRAVANTE(S)	: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS	AGRAVADO(S)	: ODÍLIO FERNANDES
ADVOGADO	: ALCEU LUIZ CARREIRA	AGRAVADO(S)	: REGINA ELENA FIANDRA	ADVOGADO	: DAISON CARVALHO FLORES
PROCESSO	: AIRR - 333 / 2002 - 016 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA VICENTE QUALHOSSI	PROCESSO	: AIRR - 399 / 2002 - 013 - 10 - 41 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 367 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ODÍLIO FERNANDES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DAISON CARVALHO FLORES
AGRAVADO(S)	: ERNANI JÓIA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	: RICARDO DA SILVA NETTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: INTER RIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 400 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 334 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SUELY HTSUE TASHIRO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.
AGRAVANTE(S)	: ILDO JOSÉ GENTZ	PROCESSO	: AIRR - 370 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
ADVOGADO	: RUY HOYO KINASHI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: AURORA BASTOS FRAGA
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 404 / 2002 - 251 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 334 / 2002 - 016 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE RICARDO DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 381 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ILDO JOSÉ GENTZ	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	: RUY HOYO KINASHI	AGRAVANTE(S)	: INALCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.	AGRAVADO(S)	: MANSERV - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 337 / 2002 - 133 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉLIO DE CARVALHO C. NETO	ADVOGADO	: ALEXANDRE FELICE
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO LOPES	AGRAVADO(S)	: SEVERINO BATISTA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: TEODOMIRO GABRIEL DA GAMA	ADVOGADO	: ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	: JUAREZ TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 414 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RIO IPOJUCA EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: BOLÍVAR FERREIRA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S)	: ELI DE SOUZA RANGEL
PROCESSO	: AIRR - 340 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARISA CUNHA MOREIRA	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ROSALVINO GLOSCHKE MENEZES	AGRAVADO(S)	: BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE(S)	: ALBERTO LUSTOSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DEBORAH MARIANNA CAVALLLO
ADVOGADO	: MÁRCIO CÂNDIDO COSTA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: CONESUL S.A. - INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS	ADVOGADO	: DANIELA CAMEJO MORRONE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: NELSON LOMBARDI	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2002 - 019 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: AIRR - 345 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ROSALVINO GLOSCHKE MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 415 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO BERGALLO LOPES	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVANTE(S)	: GLACI TEREZINHA GARCIA
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: DANIELA CAMEJO MORRONE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2002 - 019 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GLACI TEREZINHA GARCIA
AGRAVADO(S)	: ADP BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: VICTOR ROCHA NASCIMENTO
ADVOGADO	: ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: ROSALVINO GLOSCHKE MENEZES	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
		ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS

PROCESSO	: AIRR - 436 / 2002 - 004 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WALDER ROMERO FERRARI	PROCESSO	: AIRR - 498 / 2002 - 461 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RONALDO BOTELHO PIACENTE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 476 / 2002 - 255 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUÍZA TAKASHI
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CHARLES ADRIANO SENSI
AGRAVADO(S)	: LISANDRA TEIXEIRA FARACO	AGRAVANTE(S)	: JORGE BENEDITO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA ALVES
PROCESSO	: AIRR - 438 / 2002 - 075 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO IMIGRANTES	AGRAVADO(S)	: BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO DE REZENDE	PROCESSO	: AIRR - 477 / 2002 - 253 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 504 / 2002 - 014 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO EUFROSINO DE PAULA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: ANTONIO RUSSO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO BRISTOL LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERREIRA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: ÁUREA GONÇALVES LOPES MACHADO
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO NOSÉ	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FARIA	ADVOGADO	: PEDRO LUIZ NAPOLITANO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: AIRR - 486 / 2002 - 006 - 07 - 40 - 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 505 / 2002 - 013 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 445 / 2002 - 064 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO CEARÁ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: IVALÔNY MACIEL MANGUEIRA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: WILSON DOMINGUES	ADVOGADO	: MAGNO CÉSAR GOMES	PROCESSO	: AIRR - 509 / 2002 - 025 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL MATIAS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 486 / 2002 - 014 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 449 / 2002 - 013 - 16 - 40 - 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO DONIZETE DE SOUZA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PORTO ALEGRE COUNTRY CLUB	ADVOGADO	: KARINA FERREIRA MENDONÇA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ROSSANA BRACK	AGRAVADO(S)	: VITOR ATANÁZIO GERMANO
ADVOGADO	: MARIA INEZ FERREIRA CAMPOS	AGRAVADO(S)	: AYRTON BRASIL NEVES NUNES	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOANA MARLI GULARTE MORAES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 489 / 2002 - 253 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA DE CÁSSIA VIOTTO XAVIER
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO NUNES DE MENEZES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 519 / 2002 - 061 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDMILSON FRANCO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ELIAS PEREIRA GOMES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 450 / 2002 - 003 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: KARRENA DO BRASIL PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO GIAROLA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MAGNESITA SERVICE LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	: EDMAR SOUZA DAVID	ADVOGADO	: RICARDO CAMPOS JORDÃO	AGRAVADO(S)	: UBIRAJARA BITTENCOURT
ADVOGADO	: ALCEU LUIZ CARREIRA	PROCESSO	: AIRR - 489 / 2002 - 034 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA GALVÃO FARIA
PROCESSO	: AI - 451 / 2002 - 121 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 523 / 2002 - 053 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HOME FACILITIES CENTER	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MARILENE CRISTOVAM DE LIMA	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVANTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO	: ANTÔNIO CORREIA NETO	AGRAVADO(S)	: PLANVES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: OTACÍLIO FERREIRA CRISTO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DO PAULISTA S.A.	AGRAVADO(S)	: CLEUTON CÉSAR DE SOUZA CRUZ	AGRAVADO(S)	: MARIA INOCÊNCIA DE SOUZA
ADVOGADO	: GILDERLEY ALVES GONDIM	ADVOGADO	: ELIANE DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
PROCESSO	: AIRR - 456 / 2002 - 071 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 490 / 2002 - 074 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 533 / 2002 - 016 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: DIAUTO - DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS VILA PAULA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: PAULO HOFFMAN	ADVOGADO	: SÍLVIA CRISTINA ARANEGA MENEZES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ARCOS SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: CELSO SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: AGUINALDO ROBERTO RUIZ	ADVOGADO	: PAULO FERREIRA DE MORAES	ADVOGADO	: FABIANE RESCHKE VICENZI
ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES	PROCESSO	: AIRR - 490 / 2002 - 451 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GIULIANO ROBERTO COSTA
AGRAVADO(S)	: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: AIRTON LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	AGRAVANTE(S)	: LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ALEME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: DALCIO REZENDE FALCÃO	ADVOGADO	: ERNANI DE ALMEIDA MACHADO
ADVOGADO	: GUSTAVO RODRIGUES LEITE	AGRAVANTE(S)	: LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 536 / 2002 - 014 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 463 / 2002 - 026 - 04 - 41 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ROSINEI MARIANO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BARRETO DIAS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: EMÍLIO ROTHFUCHS NETO	PROCESSO	: AIRR - 491 / 2002 - 421 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: ARTHUR PETERSEN MARTINS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: KEEPERS LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÉCLIMO AMARAL DO COUTO
PROCESSO	: AIRR - 463 / 2002 - 024 - 05 - 40 - 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA ROMA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JANÁINA DOS SANTOS COSTA	PROCESSO	: AIRR - 537 / 2002 - 653 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO FERREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA	AGRAVADO(S)	: DRGIP RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ B. OTACILIO DA SILVA	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO
ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 498 / 2002 - 461 - 02 - 41 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS HORVATICH BEFFA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ELTON LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO	: LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 540 / 2002 - 062 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	AGRAVADO(S)	: LUÍZA TAKASHI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S.A.	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO	: MARISA ALVES DIAS MENEZES
ADVOGADO	: ROSANE MARIA SALOMÃO	AGRAVADO(S)	: BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: LOIDE ACÁCIA DE LIMA DIAS
PROCESSO	: AIRR - 475 / 2002 - 011 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ALEXANDRE TALANCKAS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA		
AGRAVANTE(S)	: TM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR		
ADVOGADO	: ANDRÉA ARREBOLA	AGRAVADO(S)	: LUÍZA TAKASHI		



PROCESSO	: AIRR - 542 / 2002 - 382 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: ANDERSON PEREIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 609 / 2002 - 091 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CÍVIL TALCÍDIO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLIS METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: JESUS ADÃO FÉLIX	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: FRANCISCO GALVÃO LESSA	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLIS METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 582 / 2002 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA PASINI VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: DURVAL SANTANA BORGES	AGRAVADO(S)	: SANDRA BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	ADVOGADO	: NILSON CEREZINI
PROCESSO	: AIRR - 549 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: GUERRA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 613 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANDRÉ MOHAMAD IZZI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS	AGRAVADO(S)	: VOPAK BRASTERMINAIS ARMAZÉNS GERAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JAIR JESUS MELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO	ADVOGADO	: WALTER COTROFE	ADVOGADO	: FILIPE BERGONSI
AGRAVADO(S)	: EDNALDO MARINHO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 589 / 2002 - 031 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: VIACÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA.
ADVOGADO	: EUDÉSIO GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ALCEU DE MELLO MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 549 / 2002 - 038 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 615 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RENATA LEV	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: WILLIAN MATOS DIAS	AGRAVANTE(S)	: FABESUL UNIVERSAL LTDA.
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS	ADVOGADO	: CHARLES HENRY GIMENES LE TALLUDEC	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO LOPES
AGRAVADO(S)	: ELENICE VIANA COSTA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHOS MÚLTIPLOS - COOP LINE	AGRAVANTE(S)	: SANDRO FARIAS ROCHA
ADVOGADO	: JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	PROCESSO	: AIRR - 592 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ SONDA
PROCESSO	: AIRR - 552 / 2002 - 043 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 619 / 2002 - 047 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: DANIELE DOS SANTOS PEREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CRÉDITCARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	ADVOGADO	: FÁBIO LUÍS SÁ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK	AGRAVADO(S)	: AMERICAN AIRLINES, INC.	ADVOGADO	: RENATO PEREIRA CHAVES
AGRAVADO(S)	: TÂNIA MENEZES BAPTISTA	ADVOGADO	: NELSON MANNRICH	AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA MORTIMER GOMES CARNEIRO
ADVOGADO	: ELISABETH DE JESUS SILVA	PROCESSO	: AIRR - 597 / 2002 - 010 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CLÉIA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 554 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S)	: ENGBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 620 / 2002 - 015 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTÔNIO SILVA DE DEUS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: WAGNER DE OLIVEIRA LOPES	ADVOGADO	: PEDRO RIBEIRO LUZ	AGRAVANTE(S)	: SAUÍPE S.A.
ADVOGADO	: AMAURY DAL FABBRO	AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTÔNIO SILVA DE DEUS	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA
PROCESSO	: AIRR - 554 / 2002 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: SAUÍPE S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 597 / 2002 - 010 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MENEZES CHAMADOIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ANTÔNIO SILVA DE DEUS	ADVOGADO	: JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: NOEL BERNARDES DE LIMA	ADVOGADO	: PEDRO RIBEIRO LUZ	PROCESSO	: AIRR - 622 / 2002 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: PEDRO ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 555 / 2002 - 029 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARRA SQUARE EXPANSÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 598 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU
AGRAVANTE(S)	: TRIATHON TRAINING CENTER S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: RONAIB RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MATIA FALBEL	AGRAVANTE(S)	: CASA LOTÉRICA - O CAMINHO DA SORTE	ADVOGADO	: DARCY LUIZ RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: FELÍCIA GOUVEIA AGULHA	ADVOGADO	: TACIANNA MARIAN PIRES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS B. DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SANTANA DIAS SOUZA	AGRAVADO(S)	: MERCKSUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 559 / 2002 - 043 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 622 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 599 / 2002 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉA TERCEIRO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ANDREY ROSI SILVA SAULA NOTARI
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDES DE MATTOS	AGRAVANTE(S)	: CASA LOTÉRICA - O CAMINHO DA SORTE	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
AGRAVADO(S)	: CENTURY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	ADVOGADO	: TACIANNA MARIAN PIRES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	: ERIETE RODRIGUES GOTO DE NOCE	AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SANTANA DIAS SOUZA	ADVOGADO	: ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES
PROCESSO	: AIRR - 563 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SANTANA DIAS SOUZA	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA ALVES
AGRAVANTE(S)	: MÁRIO TÉLVIO MACHADO	ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO	: AIRR - 599 / 2002 - 013 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 628 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: CIMPEL - INDÚSTRIA DE TINTAS E SOLVENTES LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ANDRÉ SARAIVA ADAMS	AGRAVANTE(S)	: CASA LOTÉRICA - O CAMINHO DA SORTE	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 568 / 2002 - 662 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: TACIANNA MARIAN PIRES DE CARVALHO	ADVOGADO	: MARCO VINÍCIUS BERZAGHI
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SANTANA DIAS SOUZA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO FLANDOLI PEIXOTO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO	ADVOGADO	: FABIANE T. GARCIA ZORNEK
ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	PROCESSO	: AIRR - 599 / 2002 - 013 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 632 / 2002 - 061 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO DIAS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: LUIZ VOLMAR DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: CASA LOTÉRICA - O CAMINHO DA SORTE	AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 574 / 2002 - 431 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: TACIANNA MARIAN PIRES DE CARVALHO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SANTANA DIAS SOUZA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA MARQUES
AGRAVANTE(S)	: BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	PROCESSO	: AIRR - 599 / 2002 - 013 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 632 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DE MOURA COELHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO	AGRAVANTE(S)	: CASA LOTÉRICA - O CAMINHO DA SORTE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 578 / 2002 - 008 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: TACIANNA MARIAN PIRES DE CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SANTANA DIAS SOUZA	AGRAVADO(S)	: ANA CONCEIÇÃO TRISTÃO LYRIO
AGRAVANTE(S)	: VIDRAÇARIA CASA DO VIDRO LTDA.	ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO	PROCESSO	: AIRR - 608 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA CONCEIÇÃO TRISTÃO LYRIO
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÓRRES DAS NEVES
		AGRAVANTE(S)	: CASA LOTÉRICA - O CAMINHO DA SORTE	PROCESSO	: AIRR - 633 / 2002 - 063 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
		ADVOGADO	: TACIANNA MARIAN PIRES DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SANTANA DIAS SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SERPAL - ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
		ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO		
		PROCESSO	: AIRR - 608 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª RE-GIÃO		
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: CASA LOTÉRICA - O CAMINHO DA SORTE		
		ADVOGADO	: TACIANNA MARIAN PIRES DE CARVALHO		
		AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SANTANA DIAS SOUZA		
		ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO		
		PROCESSO	: AIRR - 608 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª RE-GIÃO		
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: CASA LOTÉRICA - O CAMINHO DA SORTE		
		ADVOGADO	: TACIANNA MARIAN PIRES DE CARVALHO		
		AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SANTANA DIAS SOUZA		
		ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO		
		PROCESSO	: AIRR - 608 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª RE-GIÃO		
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: CASA LOTÉRICA - O CAMINHO DA SORTE		
		ADVOGADO	: TACIANNA MARIAN PIRES DE CARVALHO		
		AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SANTANA DIAS SOUZA		
		ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO		
		PROCESSO	: AIRR - 608 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª RE-GIÃO		
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: CASA LOTÉRICA - O CAMINHO DA SORTE		
		ADVOGADO	: TACIANNA MARIAN PIRES DE CARVALHO		
		AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SANTANA DIAS SOUZA		
		ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO		
		PROCESSO	: AIRR - 608 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª RE-GIÃO		
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: CASA LOTÉRICA - O CAMINHO DA SORTE		
		ADVOGADO	: TACIANNA MARIAN PIRES DE CARVALHO		
		AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SANTANA DIAS SOUZA		
		ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO		
		PROCESSO	: AIRR - 608 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª RE-GIÃO		
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: CASA LOTÉRICA - O CAMINHO DA SORTE		
		ADVOGADO	: TACIANNA MARIAN PIRES DE CARVALHO		
		AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SANTANA DIAS SOUZA		
		ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO		
		PROCESSO	: AIRR - 608 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª RE-GIÃO		
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: CASA LOTÉRICA - O CAMINHO DA SORTE		
		ADVOGADO	: TACIANNA MARIAN PIRES DE CARVALHO		
		AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SANTANA DIAS SOUZA		
		ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO		
		PROCESSO	: AIRR - 608 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª RE-GIÃO		
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: CASA LOTÉRICA - O CAMINHO DA SORTE		
		ADVOGADO	: TACIANNA MARIAN PIRES DE CARVALHO		
		AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SANTANA DIAS SOUZA		
		ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO		
		PROCESSO	: AIRR - 608 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª RE-GIÃO		
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: CASA LOTÉRICA - O CAMINHO DA SORTE		
		ADVOGADO	: TACIANNA MARIAN PIRES DE CARVALHO		
		AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SANTANA DIAS SOUZA		
		ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO		
		PROCESSO	: AIRR - 608 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª RE-GIÃO		
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: CASA LOTÉRICA - O CAMINHO DA SORTE		
		ADVOGADO	: TACIANNA MARIAN PIRES DE CARVALHO		
		AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SANTANA DIAS SOUZA		
		ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO		
		PROCESSO	: AIRR - 608 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª RE-GIÃO		
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: CASA LOTÉRICA - O CAMINHO DA SORTE		
		ADVOGADO	: TACIANNA MARIAN PIRES DE CARVALHO		
		AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SANTANA DIAS SOUZA		
		ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO		
		PROCESSO	: AIRR - 608 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª RE-GIÃO		
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: CASA LOTÉRICA - O CAMINHO DA SORTE		
		ADVOGADO	: TACIANNA MARIAN PIRES DE CARVALHO		
		AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SANTANA DIAS SOUZA		
		ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO		
		PROCESSO	: AIRR - 608 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª RE-GIÃO		
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: CASA LOTÉRICA - O CAMINHO DA SORTE		
		ADVOGADO	: TACIANNA MARIAN PIRES DE CARVALHO		
		AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SANTANA DIAS SOUZA		
		ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO		
		PROCESSO	: AIRR - 608 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª RE-GIÃO		
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: CASA LOTÉRICA - O CAMINHO DA SORTE		
		ADVOGADO	: TACIANNA MARIAN PIRES DE CARVALHO		
		AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SANTANA DIAS SOUZA		
		ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO		
		PROCESSO	: AIRR - 608 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 1		

ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 676 / 2002 - 611 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIS ANDRÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NELSON AMADEU	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA
PROCESSO : AIRR - 635 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DARLEI GRANETTO	PROCESSO : AIRR - 730 / 2002 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DELSO BRONZATTO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS - COIMBRA S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALVARES RIBEIRO SEVERO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : ALLAN BUENO PAIM	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : GUSTAVO KLIPEL CARVALHÃES	PROCESSO : AIRR - 677 / 2002 - 316 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 635 / 2002 - 028 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 730 / 2002 - 001 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CARLA RODRIGUES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GUSTAVO KLIPEL CARVALHÃES	AGRAVADO(S) : SHIRLEY MARGOTTI	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 677 / 2002 - 331 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVARES RIBEIRO SEVERO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 639 / 2002 - 018 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 735 / 2002 - 122 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ AFFONSO GUIMARÃES
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO : FRANCISCO SCHERER	ADVOGADO : CARLOS TADEU DE CARVALHO MOREIRA
AGRAVADO(S) : ALICE DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S) : TECON RIO GRANDE S.A.
ADVOGADO : EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : IVO PINTO DA SILVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 641 / 2002 - 221 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LURDES BARASUOL DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 736 / 2002 - 013 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DAS GRAÇAS FONTES DEIRÓ	PROCESSO : AIRR - 677 / 2002 - 008 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : BANCO FORD S.A.	AGRAVADO(S) : MARIZA SELBACH ALBUQUERQUE DA ROSA
ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 653 / 2002 - 253 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO FORD S.A.	AGRAVADO(S) : OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO	PROCESSO : AIRR - 737 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	AGRAVADO(S) : MARTHA ANGELINA SCOPEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO : RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.
AGRAVADO(S) : ANDERSON BORGES DE BARROS	AGRAVADO(S) : FORD FINANCIADORA S.A.	ADVOGADO : RUY JOÃO RIBEIRO
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO	PROCESSO : AIRR - 696 / 2002 - 027 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALDO NAZARO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ÂNCORA EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES
PROCESSO : AIRR - 661 / 2002 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LACLIGEL COMÉRCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 738 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOÃO APARECIDO DEL FAVERI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S) : JOÃO PINHEIRO DE JESUS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADÃO CASTRO SOARES	PROCESSO : AIRR - 697 / 2002 - 025 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ITAGUACI FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 661 / 2002 - 011 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO : AIRR - 739 / 2002 - 020 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : SÍLVIO RUBENS MEIRA PRADO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S) : VITZER - ENGENHARIA MONTAGEM E FISCALIZAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SENDAS S.A.
ADVOGADO : MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT	AGRAVADO(S) : RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR GARCIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	AGRAVADO(S) : MARCELO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO : ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 706 / 2002 - 204 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ARTHUR FERREIRA DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 671 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 742 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SHV GÁS BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVADO(S) : HÉLIO NOVAIS MUNIZ	ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : NELSON DE SOUZA PACHECO	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : DILENE KUWIECINSKI
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	PROCESSO : AIRR - 709 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 672 / 2002 - 006 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 745 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	ADVOGADO : CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVADO(S) : DERCY DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO FILHO	ADVOGADO : REJANE OSÓRIO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : OSNEY FERREIRA BENEVIDES
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR - 709 / 2002 - 030 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
PROCESSO : AIRR - 674 / 2002 - 026 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 754 / 2002 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.	AGRAVANTE(S) : DERCY DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO : REJANE OSÓRIO DA ROCHA	ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : OSWALDO PRADO SANCHES	AGRAVADO(S) : SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.	AGRAVADO(S) : DILENE KUWIECINSKI
ADVOGADO : ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES	ADVOGADO : SOLANGE DONADIO MUNHOZ	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 676 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 723 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 745 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.	AGRAVANTE(S) : DENIS DOMINGUES HERMIDA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO : DENIS DOMINGUES HERMIDA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OSWALDO PRADO SANCHES	AGRAVADO(S) : ISAIR VENÂNCIO LEME	AGRAVADO(S) : OSNEY FERREIRA BENEVIDES
ADVOGADO : ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
PROCESSO : AIRR - 676 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRULOYO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 754 / 2002 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO DA ROCHA SOARES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PONTO COM BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 726 / 2002 - 009 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FERNANDES ALFREDO	AGRAVANTE(S) : N. LANDIM COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : DILENE KUWIECINSKI
ADVOGADO : SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
		ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
		AGRAVADO(S) : AGNALDO TEIXEIRA DA SILVA
		ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
		AGRAVADO(S) : TECMIL - TÉCNICA EM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
		PROCESSO : AIRR - 757 / 2002 - 020 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		AGRAVANTE(S) : KITCHENS - COMÉRCIO DE APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA.
		ADVOGADO : CARLO PONZI
		AGRAVADO(S) : JOAQUIM CONSTANTINO DOS SANTOS
		ADVOGADO : JORGE ALBERTO HENTGES



PROCESSO	: AIRR - 761 / 2002 - 732 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIZA FERNANDES RAMIRES	AGRAVADO(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S)	: BRENTAG QUÍMICA BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RODRIGO WONSICK ALVES	PROCESSO	: AIRR - 794 / 2002 - 099 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADO	: ADRIANA ZANETTE ROHR	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JACQUELINE MARIA MOSER
AGRAVADO(S)	: LOJAS ARNO PALAVRO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S)	: GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERVIÇOS GERAIS E DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: LUCIANO BACKER VIOLA	ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	PROCESSO	: AIRR - 830 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 762 / 2002 - 007 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S)	: EDGARD ALLAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO FERREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO JOSÉ STUDZINSKI	AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA. - CONTÉCNICA	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	PROCESSO	: AIRR - 796 / 2002 - 044 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 836 / 2002 - 202 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 766 / 2002 - 046 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: RUBENS BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: MARCOS CINTRA ZARIF	ADVOGADO	: CELSO ALVES DE JESUS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MAMMY GESTANTE CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDIMILSON OLIVEIRA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA APARECIDA TRIZOTE	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROGÉRIO BENEDICTO	ADVOGADO	: JOYCE MUNIZ COUTO
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	PROCESSO	: AIRR - 797 / 2002 - 512 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 841 / 2002 - 222 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 772 / 2002 - 102 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA ANHEMBI S.A.	ADVOGADO	: GUSTAVO FRANCISCO KLEINÜBING	ADVOGADO	: SYLVIO GARCEZ JÚNIOR
ADVOGADO	: PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER	AGRAVADO(S)	: CLODOMIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SANTOS ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: NORMANDO MACHADO BRANDÃO FILHO	ADVOGADO	: NILO MOROSINI MORÉ	ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI
ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO MACHADO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRÊS DE MAIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 841 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 772 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CARINE RAQUEL PETTER	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 798 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA INÊS DE PAULA E SILVA MENDES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FERDINANDO COSMO CREDIDIO
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO BAGEENSE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S)	: BENJAMIM DE JESUS
ADVOGADO	: JERRI DE ORNELAS BRUM	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
AGRAVADO(S)	: DOUGLAS FERNANDES MARTINS	AGRAVADO(S)	: EDIVALDO ROBERTO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 841 / 2002 - 222 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: PEDRO JERRE GRECA MESQUITA	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 778 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798 / 2002 - 001 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO SANTOS ARAÚJO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MARGARET MARY CLAMER	AGRAVADO(S)	: EDIVALDO ROBERTO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 843 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 780 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798 / 2002 - 001 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO SANTOS ARAÚJO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: GUILHERME SCHMITT MENEZES	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ CARDOSO	AGRAVADO(S)	: EDIVALDO ROBERTO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 843 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 781 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798 / 2002 - 001 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO SANTOS ARAÚJO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: CELSO A. SALLES	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: EDIVALDO ROBERTO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 844 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ISAAC LUIZ RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 798 / 2002 - 001 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DOS ANJOS
PROCESSO	: AIRR - 783 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: VERA REGINA COTRIM DE BARROS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: SANDRO BARTOLOTTI	ADVOGADO	: KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL
ADVOGADO	: CELSO A. SALLES	ADVOGADO	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	AGRAVADO(S)	: EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA EICHNER
ADVOGADO	: ISAAC LUIZ RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 815 / 2002 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 844 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 783 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: VILLA DOOR MATERNIDADE E HOSPITAL S/C LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FÁVARES BORBA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S)	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS TÉCNICOS AUXILIARES SERVIDORES DE VENDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPMARKETING
ADVOGADO	: CELSO A. SALLES	AGRAVADO(S)	: RUBEN NICOLAU LUFT	AGRAVADO(S)	: FABIANO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: HILTON NASARÉ DE ANDRADE	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: NOEMAR SEYDEL LYRIO
ADVOGADO	: ISAAC LUIZ RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 819 / 2002 - 054 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 852 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 791 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ESFECO ADMINISTRAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	AGRAVADO(S)	: EDILSON SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCA LOPES TERTO SILVA	AGRAVADO(S)	: ARILSON DO CARMO PEREIRA CAETANO	ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAI PASCHOAL
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO PACHECO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 854 / 2002 - 039 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ISAAC LUIZ RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 823 / 2002 - 014 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE ARAÚJO PELLACANI
PROCESSO	: AIRR - 792 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: BRENTAG QUÍMICA BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ CHECHELAKY	ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
ADVOGADO	: JUAREZ AYRES DE ALENCAR	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS
AGRAVADO(S)	: CLEIDE BATISTA NOBRE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROMUALDO DE AQUINO	ADVOGADO	: JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
ADVOGADO	: ALFREDO LUÍS ALVES	ADVOGADO	: ANÉSIO KOWALSKI	PROCESSO	: AIRR - 858 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 793 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERVIÇOS GERAIS E DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	PROCESSO	: AIRR - 823 / 2002 - 014 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO LOURENÇO MACHADO
ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: GEOVANA MAVIGNO MARIANO
		AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROMUALDO DE AQUINO	ADVOGADO	: FÁBIO LIMA FREIRE
		ADVOGADO	: ANÉSIO KOWALSKI	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
				ADVOGADO	: BÉRITH JOSÉ CITRO LOURENÇO MARQUES SANTANA

PROCESSO	: AIRR - 859 / 2002 - 014 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 900 / 2002 - 221 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: RACE QUALITY CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	: JONAS SELIGSOHN	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S)	: RENATO SANTOS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: GESSI DA SILVA PEIXOTO	PROCESSO	: AIRR - 952 / 2002 - 241 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOEL BRANDÃO FILHO	ADVOGADO	: FERNANDO DE MELLO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 906 / 2002 - 019 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GOFFREDO
PROCESSO	: AIRR - 859 / 2002 - 014 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: VALDÍVIA LINDA CELESTINO SILVA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ALCEU LUIZ CARREIRA	ADVOGADO	: JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	PROCESSO	: AIRR - 956 / 2002 - 008 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: NARCISO FIGUEIRÓA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: RENATO SANTOS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 914 / 2002 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: JOEL BRANDÃO FILHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S)	: MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVADO(S)	: JESSÉ GOMES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 862 / 2002 - 462 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIANCARLO BORBA	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PEDRO DA SILVA BEZERRA	PROCESSO	: AIRR - 957 / 2002 - 014 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: OSWALDO BORGES LUZIA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MERIDIAN DO BRASIL TURISMO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 918 / 2002 - 331 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA
ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MOIZÉS DO BONFIM
AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: KARL FRIEDRICH JACOBS	ADVOGADO	: GENIRA MENEZES MORAES
AGRAVADO(S)	: SÍLVIO LIMA LEITE DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO	: LUILSON GOMES PINHO	AGRAVADO(S)	: FABER DOS SANTOS MORAES	ADVOGADO	: GILBERTO GOMES
PROCESSO	: AIRR - 867 / 2002 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 964 / 2002 - 271 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO	: AIRR - 920 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA
	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.	AGRAVADO(S)	: PROTEGE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: BEATRIZ DA FONTE CAMPOS
	E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RODRIGO BRANDÃO BRAGA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ZOÉ DE RAMOS
ADVOGADO	: ARIIVALDO STELLA	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO	: AIRR - 923 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	PROCESSO	: AIRR - 972 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
	E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO YANES GARCIA FERNANDEZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	: VIVENDA DO CAMARÃO RESTAURANTE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 928 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OADIS DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
PROCESSO	: AIRR - 875 / 2002 - 009 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LEANDRO DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 972 / 2002 - 444 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S)	: OADIS DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S)	: JOÃO ALBERTO PEREIRA BITTENCOURT	PROCESSO	: AIRR - 930 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	: RAFAEL PINAUD FREIRE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	: AIRR - 877 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ASSISI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 974 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ROBERTO CARLOS KEPPLER	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: VALDIR ALVES LEITE	AGRAVADO(S)	: MÁRIO GASPAR DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: WILLIAN EDMUNDO WAGNER
ADVOGADO	: MARCOS WENGERKIEWICZ	ADVOGADO	: LÍVIO ENESCU	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO	: AIRR - 940 / 2002 - 001 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	: AIRR - 883 / 2002 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	PROCESSO	: AIRR - 976 / 2002 - 061 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: ELISÂNGELA CUNHA BARRETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: EVERALDO DOS SANTOS COSTA	ADVOGADO	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: MARIA ANTÔNIA INÁCIO
ADVOGADO	: GEORGIANA WANUSKA ARAÚJO LUCENA	PROCESSO	: AIRR - 941 / 2002 - 332 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 886 / 2002 - 017 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 983 / 2002 - 010 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: EDSON VALDIR DAHMER	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: NOÉ SCHIMITT	AGRAVANTE(S)	: ADAUTO SILVA FREIRE
ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVADO(S)	: LUIZ FUGA & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: VICENTE CONI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CELI AUGUSTA MARIANO	ADVOGADO	: GUSTAVO ADOLFO ISERHARD	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: AIRR - 942 / 2002 - 027 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO CORRÊA OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 898 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 984 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: AGENOR EGÍDIO OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	AGRAVANTE(S)	: MARILDA APARECIDA DE PAULA SILVESTRINI
ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES
AGRAVADO(S)	: ANDRESSA SCHMIDT DA SILVA	ADVOGADO	: ELISABETE MARIA RAMOS ÁVILA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: GILSON FRANÇA GOULART	PROCESSO	: AIRR - 944 / 2002 - 322 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR



PROCESSO : AIRR - 986 / 2002 - 403 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1020 / 2002 - 018 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA PAULA GOMES
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CLÁUDIO CÉSAR GRIZI OLIVA
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS AMALCABÚRIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1103 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : PATRÍCIA SALETE ZUCO	ADVOGADO : ODACIR CAPELATO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SILVA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : MAÍSA RAMOS ARÁN	ADVOGADO : ARTHUR ÁLVARES	ADVOGADO : RUY SANDES LEAL
PROCESSO : AIRR - 986 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1024 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO VIEIRA DE MELO	PROCESSO : AIRR - 1108 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : HERMANN CÉSAR DE CASTRO PACÍFICO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : EDIR BRAGA DE LIMA	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
PROCESSO : AIRR - 986 / 2002 - 014 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1030 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVONE DE FREITAS GARIBALDI
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JAIME JOSÉ GOTARDI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : PORTSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GEORÁIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1109 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANDRÉ FELKL SENGER	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 987 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GEORGINA FRANCO GROHE	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO RICARDO CURTINAZ	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	PROCESSO : AIRR - 1056 / 2002 - 002 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DANIELA RODRIGUES CHAPLIN
AGRAVADO(S) : OSVALDO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO : AIRR - 1109 / 2002 - 020 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 990 / 2002 - 013 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RILZA DE MOURA BARBOSA	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ARAÚJO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RILZA DE MOURA BARBOSA	ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1062 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1109 / 2002 - 064 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA	ADVOGADO : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1000 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CORDEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO : PAULO DOMINGOS FERNANDES
AGRAVANTE(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO : AIRR - 1067 / 2002 - 801 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE ALENCAR GOMES
ADVOGADO : JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVANTE(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTES DE OSASCO - CATTO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : Derval Teixeira Neto	PROCESSO : AIRR - 1111 / 2002 - 013 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JANINE DINELLI RIZZO	ADVOGADO : CLÁUDIO HESNARD DE ALMEIDA TELLES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA	AGRAVADO(S) : LIMPITEC - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VCP FLORESTAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1003 / 2002 - 206 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1071 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBERTO GRIS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLAUDINEI DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ARAPUÃ COMERCIAL S.A.	AGRAVANTE(S) : ELIZETE MICHELOTTO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN
ADVOGADO : CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVADO(S) : AGRO FLORESTAL PIRACICABA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO RAIMUNDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1076 / 2002 - 019 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO PANACE
ADVOGADO : KLEBER HONORATO ROGÉRIO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1114 / 2002 - 660 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1006 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FERNANDO RENATO GARCIA GOUVEIA	AGRAVANTE(S) : AUTOPONTA AUTOMÓVEIS PONTAGROSSENSE LTDA.
AGRAVANTE(S) : MARCELO ANTÔNIO CASTELLAN	AGRAVADO(S) : ARTUR HERMÓGENES VIEIRA COSTA PINTO	ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : RANI ZAMMAR
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1083 / 2002 - 052 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDERLISE DE CÁSSIA TOSO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1117 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1006 / 2002 - 027 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NELSON ABRUCIO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARCELO ANTÔNIO CASTELLAN	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : VITOR HUGO DAMBROS
ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	PROCESSO : AIRR - 1083 / 2002 - 052 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 1117 / 2002 - 006 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : NELSON ABRUCIO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	PROCESSO : AIRR - 1084 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : EDUARDO CUNHA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : VITOR HUGO DAMBROS
PROCESSO : AIRR - 1018 / 2002 - 006 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ DONIZETI DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1117 / 2002 - 006 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1085 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO CASTELLAN	AGRAVANTE(S) : MANOEL APARECIDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO LIMA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS - COIMBRA S.A.	AGRAVADO(S) : MAGDALENA LÚCIA GUBERT
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1084 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1118 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO CASTELLAN	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : ITAMAR SCHNATH
ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : MARCOS GOLEMBIEWSKI
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETI DA SILVA	AGRAVADO(S) : RYDER LOGÍSTICA LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO	ADVOGADO : EDNA DE FALCO
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	PROCESSO : AIRR - 1085 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1118 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MANOEL APARECIDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : EDUARDO CUNHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO LIMA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
PROCESSO : AIRR - 1018 / 2002 - 006 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS - COIMBRA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1084 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAGDALENA LÚCIA GUBERT
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO CASTELLAN	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : AIRR - 1118 / 2002 - 023 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETI DA SILVA	AGRAVANTE(S) : GILBERTO VALOIS COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO	ADVOGADO : MARCOS SANTOS ROSA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1085 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO CASTELLAN	AGRAVANTE(S) : MANOEL APARECIDO RODRIGUES	
ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO LIMA	
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS - COIMBRA S.A.	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1084 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO CASTELLAN	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	
ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETI DA SILVA	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO	
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1085 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO CASTELLAN	AGRAVANTE(S) : MANOEL APARECIDO RODRIGUES	
ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO LIMA	
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS - COIMBRA S.A.	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1084 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO CASTELLAN	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	
ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETI DA SILVA	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO	
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1085 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO CASTELLAN	AGRAVANTE(S) : MANOEL APARECIDO RODRIGUES	
ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO LIMA	
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS - COIMBRA S.A.	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1084 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO CASTELLAN	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	
ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETI DA SILVA	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO	
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1085 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO CASTELLAN	AGRAVANTE(S) : MANOEL APARECIDO RODRIGUES	
ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO LIMA	
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS - COIMBRA S.A.	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1084 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO CASTELLAN	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	
ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETI DA SILVA	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO	
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1085 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO CASTELLAN	AGRAVANTE(S) : MANOEL APARECIDO RODRIGUES	
ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO LIMA	
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS - COIMBRA S.A.	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1084 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO CASTELLAN	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	
ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETI DA SILVA	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO	
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1085 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO CASTELLAN	AGRAVANTE(S) : MANOEL APARECIDO RODRIGUES	
ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO LIMA	
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS - COIMBRA S.A.	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1084 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO CASTELLAN	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	
ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETI DA SILVA	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO	
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1085 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	</

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI		AGRAVADO(S) : CELSO D'AVILA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1123 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALFREDO BENITO CECHEZ	ADVOGADO : ANITA ELIZA GUAZZELLI
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1146 / 2002 - 020 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1201 / 2002 - 013 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VALMIR CORREA DOS ANJOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : CLARICE DE MATOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
AGRAVADO(S) : SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : ANA PAULA COSTA RÉGO
ADVOGADO : CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA	AGRAVADO(S) : CARMEM AULER	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 1123 / 2002 - 014 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTIMA - ASCARPLAN
AGRAVANTE(S) : SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.	ADVOGADO : ALFREDO BENITO CECHEZ	PROCESSO : AIRR - 1202 / 2002 - 027 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SOLANGE DONADIO MUNHOZ	PROCESSO : AIRR - 1146 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : VALMIR CORREA DOS ANJOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ALBERTO ANTÔNIO PEREZ
ADVOGADO : CLARICE DE MATOS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : MARCELO CORTONA RANIERI
PROCESSO : AIRR - 1129 / 2002 - 054 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : PLANALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JONAS CARVALHO MARKS	ADVOGADO : JAYME DE CARVALHO FILHO
AGRAVANTE(S) : COBRAM - CIA. BRASILEIRA DE MARKETING S/C LTDA.	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ CRUZ BECKER	PROCESSO : AIRR - 1205 / 2002 - 030 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT	AGRAVADO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : MARCELO CHRISTOVÃO	ADVOGADO : DANTE ROSSI	AGRAVANTE(S) : JOEL TADEU WENTZ
ADVOGADO : SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO	PROCESSO : AIRR - 1149 / 2002 - 019 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 1129 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ELIANA FERNANDES DE ÁVILLA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	PROCESSO : AIRR - 1205 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : PAULO LUIZ BORGES DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DELCE SACRAMENTO BORGES	PROCESSO : AIRR - 1150 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : MASTEC DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1208 / 2002 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL	AGRAVANTE(S) : ALBINO FRANCISCO PAES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1130 / 2002 - 063 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : EUNICE MARIA PEREIRA FURTADO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANDRIOLO	AGRAVADO(S) : ESTACON ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPSERVSAÚDE OESTE	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ELIANE COUTINHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	PROCESSO : AIRR - 1210 / 2002 - 011 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1131 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : SÁO PAULO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1151 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ADEÍSA CUNHA ROCHA ROMÃO
AGRAVADO(S) : FERWAY FREIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO : AMIR MOURA BORGES
AGRAVADO(S) : EDIVALDO CORDEIRO ARAÚJO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO : AIRR - 1210 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVADO(S) : NILSON BICHIR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1132 / 2002 - 015 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	AGRAVANTE(S) : JÚLIO DÉCIO LOPES
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1163 / 2002 - 017 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVANTE(S) : CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S) : CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 1222 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : GENÁRIO ERNESTO DA SILVA	ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES	PROCESSO : AIRR - 1172 / 2002 - 315 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
PROCESSO : AIRR - 1134 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JESUS LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : ERISVALDO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ	AGRAVADO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : WALDIR PENHA RAMOS GOMES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : GRÁFICA SÃO JANUÁRIO LTDA.	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO MACHADO DE LIMA
ADVOGADO : PRISCILA SORDI	PROCESSO : AIRR - 1178 / 2002 - 035 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SUZANA TRELLES BRUM
PROCESSO : AIRR - 1137 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1223 / 2002 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JOÃO DAVID CARVALHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NILSON DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO : JORGE HADDAD FILHO	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGÚ LTDA.
ADVOGADO : DIÓGENES PRADO BATISTA	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : GERALDO SOUZA
ADVOGADO : SANDRA LÚCIA DE ALMEIDA JACON	PROCESSO : AIRR - 1179 / 2002 - 013 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDERSON PEREIRA MARÇAL
PROCESSO : AIRR - 1145 / 2002 - 531 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1226 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVADO(S) : SOELI MARIA DE LIMA COSTA	ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS
AGRAVADO(S) : RONALDO DA SILVA	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S) : DEOLINDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 1189 / 2002 - 301 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO : AIRR - 1146 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ERONIZO LEITE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1232 / 2002 - 025 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARMEM AULER	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	AGRAVADO(S) : MARINAS NACIONAIS COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDMAR DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : GIL TORRES DE LEMOS JACOB	ADVOGADO : CILADE SCORSONI PESSOA
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : ALEJANDRO RODRIGUEZ COMAS	AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
	ADVOGADO : VALDIR NUNES GONÇALVES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FRUGIS
	PROCESSO : AIRR - 1196 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	



PROCESSO	: AIRR - 1232 / 2002 - 019 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1261 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE RICARDO DA SILVA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	: SIMARA PERPÉTUA VAZ DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOB GONSALVES FILHO	ADVOGADO	: SILVANA TISO COMERLATO	PROCESSO	: AIRR - 1285 / 2002 - 009 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NÉKI CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADEMILSON DIAS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: PAULO LUIZ DA SILVA MAITOS	ADVOGADO	: CÍCERO DECUSATI	AGRAVANTE(S)	: ÂNGELO ROBERTO DE CAPITANI
PROCESSO	: AIRR - 1235 / 2002 - 047 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1262 / 2002 - 111 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: EMIGÊ - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.	ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: AFONSO FERREIRA SILVA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1290 / 2002 - 851 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ ARNALDO NAKAO	AGRAVADO(S)	: KELE AUGUSTO CARNEIRO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: IÉDA MARIA MARTINELI SIMONASSI	ADVOGADO	: RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 1239 / 2002 - 046 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1265 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALSTOM DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DO CARMO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVADO(S)	: FERNANDO RIBEIRO NUNES
ADVOGADO	: SANDRA REGINA POMPEO	ADVOGADO	: SÉRGIO GUILHERME BRETAS BERBARE	ADVOGADO	: PAULO RODRIGUES BRUNET
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	: ROSELI DE MORAES	AGRAVADO(S)	: CAMARGO RS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO	: SOLANGE MARIA SCARANTOLA DE CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 1265 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: IRAJARA ALEXANDRE TESCH
PROCESSO	: AIRR - 1242 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: WALTER DELCO SUAREZ
AGRAVANTE(S)	: PANAMBRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	: SANDRA ROAD COSENTINO	AGRAVADO(S)	: JANE MARIA DA SILVA FONSECA	ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DERLI MATEUS DA SILVA	ADVOGADO	: INGRID RENZ BIRNFELD	AGRAVADO(S)	: VIGOR ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: ALICE DE ANDRADE GROTH	PROCESSO	: AIRR - 1267 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO VALANDRO
PROCESSO	: AIRR - 1244 / 2002 - 001 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1293 / 2002 - 022 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: PANAMBRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO GUILHERME BRETAS BERBARE	AGRAVANTE(S)	: CLUBE DE CAMPO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: SANDRA ROAD COSENTINO	AGRAVADO(S)	: DÉBORA NAZARINE COMITRE	ADVOGADO	: VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DERLI MATEUS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1267 / 2002 - 008 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCIEL DE AMORIM
ADVOGADO	: ALICE DE ANDRADE GROTH	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LÚCIO BENEDICTO GUERREIRO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1244 / 2002 - 001 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	PROCESSO	: AIRR - 1310 / 2002 - 321 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO GUILHERME BRETAS BERBARE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: DÉBORA NAZARINE COMITRE	AGRAVANTE(S)	: VESPER S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1267 / 2002 - 008 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DARLAN CORRÊA TEPERINO
AGRAVADO(S)	: MARIA JANETE CANSI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CRISTIANO DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: EUNICE TEIXEIRA LEITÃO
PROCESSO	: AIRR - 1245 / 2002 - 281 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO CAETANO BRITES	AGRAVADO(S)	: WTC - WIRELESS TECHNOLOGY COMPANY LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA BOHRER DE ABREU	ADVOGADO	: MÔNICA OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA	ADVOGADO	: NELSON E. KLAFKE	PROCESSO	: AIRR - 1325 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: GRISELDA GREGIANIN ROCHA	AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO MARTINS SACRAMENTO
ADVOGADO	: PAULO SERRA	PROCESSO	: AIRR - 1267 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO HORIZONTAL VILLA BELLA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: REXEL DISTRIBUIDORA LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: LAFAYETTE SÁ CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO	: ELIANE CASSELA NOVOA	ADVOGADO	: GRISELDA GREGIANIN ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 1328 / 2002 - 659 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BETTANIN INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA BOHRER DE ABREU	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ESMERALDA PAULA PEREIRA	ADVOGADO	: NELSON E. KLAFKE	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: DIELO SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: MARISSOL JESUS FILLA
ADVOGADO	: ANGELA MAGALI DA SILVA	ADVOGADO	: IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES	AGRAVADO(S)	: EDISON LUCAS DIAS SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1245 / 2002 - 281 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1272 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO GÓES PENTEADO FILHO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1332 / 2002 - 009 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DIELO SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR ENGEL DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSETE MATOS DA SILVA	ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO HORIZONTAL VILLA BELLA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO PIRES
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINTO	PROCESSO	: AIRR - 1274 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUIDO MARIANO MACEDO DE SANTANA
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1337 / 2002 - 004 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BETTANIN INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1250 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ROSETE MATOS DA SILVA	ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO	: AIRR - 1274 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALMIRO CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTOS
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA
AGRAVADO(S)	: LORIVALDO GREGÓRIO ALVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1338 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO	ADVOGADO	: LUCIANO CAETANO BRITES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1253 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA BOHRER DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: SAMUAR ALBANO SEIBEL
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NELSON E. KLAFKE	ADVOGADO	: FLÁVIO ROSSIGNOLO LONDERO
AGRAVANTE(S)	: EDIANE DE ABREU SOUZA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES
ADVOGADO	: ARNALDO LEONEL RAMOS JÚNIOR	ADVOGADO	: IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES	ADVOGADO	: ROSA MARIA FERNANDES DA ROSA FROES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM	PROCESSO	: AIRR - 1272 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1351 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PRISCILA UNGARETTI DE GODOY	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1255 / 2002 - 005 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: ROSETE MATOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1272 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: CARLO REGO MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.		
AGRAVADO(S)	: JACQUES NILSON DA SILVA	ADVOGADO	: LUCIANO CAETANO BRITES		
ADVOGADO	: RODRIGO DOS SANTOS LIMA	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA BOHRER DE ABREU		
		PROCESSO	: AIRR - 1282 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.		
		ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO		
		AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
		ADVOGADO	: ÉRITON FRANCISCO PANTA DE OLIVEIRA		
		AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.		

PROCESSO	: AIRR - 1351 / 2002 - 461 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1375 / 2002 - 005 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1422 / 2002 - 050 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: VERA PATERNOSTRO CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO SGARIONI JÚNIOR	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: SANDRO ANTÔNIO
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: SOLANGE SILVA NUNES	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES
PROCESSO	: AIRR - 1352 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1377 / 2002 - 122 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1430 / 2002 - 017 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ENEDINA MIRANDA FRATIC BACIC	AGRAVANTE(S)	: TÊXTIL - JAVANEZA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA	ADVOGADO	: LÁZARO MUGNOS JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MÁRIO RAMOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SARA RUBIA DOS SANTOS FARAHT
ADVOGADO	: JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	ADVOGADO	: APARECIDO DONIZETE GUERRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1353 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1381 / 2002 - 035 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1430 / 2002 - 077 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: VALDECI FIOROTTO	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	ADVOGADO	: FERNANDO BARRETO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JACINO TORRES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: DORMER TOOLS S.A.	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO MATIOLI
ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO SPACASSASSI	ADVOGADO	: MARIA BEATRIZ TAFURI
PROCESSO	: AIRR - 1354 / 2002 - 024 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1387 / 2002 - 069 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1437 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: TECON SALVADOR S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHO HIDRÁULICO E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITO E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE	ADVOGADO	: JORGINA PEIXOTO BONIFÁCIO	AGRAVADO(S)	: LOJÃO TEM DE TUDO
AGRAVADO(S)	: ORLANDO JOSÉ BASOS PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVAN DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	: DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT	PROCESSO	: AIRR - 1387 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA VIRGÍNIA DANTAS AVELINO PORTELA
PROCESSO	: AIRR - 1357 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1439 / 2002 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: LOCAL PUBLICIDADE LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: REINALDO DUARTE	ADVOGADO	: MARIA SADAKO AZUMA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL	AGRAVADO(S)	: MEIRE MOREIRA MARTINS	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO	: MAURÍCIO AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS	AGRAVADO(S)	: PEDRO ZAIRO DE MORAES
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: AIRR - 1390 / 2002 - 003 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 1361 / 2002 - 003 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1447 / 2002 - 052 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: CRISTIANA MARIA DE VASCONCELOS FERRO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO	: FLÁVIA MARIA COSTA LIMA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO CASSIMIRO
PROCESSO	: AIRR - 1363 / 2002 - 047 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1391 / 2002 - 402 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1450 / 2002 - 012 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNCÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVANTE(S)	: SENDAS S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIO MÁRCIO TARTARINI	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR GARCIA
AGRAVADO(S)	: ANDRÉA HARUMI OKADA	AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS RUAS	AGRAVADO(S)	: ERIC MAX ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FARIA	ADVOGADO	: ANDRÉIA LUIZA LEAL GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - CO-OPER	PROCESSO	: AIRR - 1392 / 2002 - 281 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1455 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSEMEIRE DURAN	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1364 / 2002 - 010 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ CHANCONE NETO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS RUAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.
AGRAVADO(S)	: VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FARIA	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: LOOK SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1392 / 2002 - 281 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEONEL DE REZENDE ESCOREL
AGRAVADO(S)	: JOÃO BOSCO FERRAZ LIMA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA JF DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1456 / 2002 - 191 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA JF DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SOARES CAMPOS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.
ADVOGADO	: IVONEIDE ESCHER MARTINS	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA REBOUÇAS	ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA ADORNO
AGRAVADO(S)	: ESTADO DE GOIÁS	PROCESSO	: AIRR - 1409 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO CARLOS SANTAN CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	: JEAN SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LEONOV PINTO MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1370 / 2002 - 071 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: EDMILSON CELESTINO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	: AIRR - 1458 / 2002 - 025 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA REBOUÇAS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CASCAVEL LTDA. - COOPAVEL	PROCESSO	: AIRR - 1409 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: URANIA KOMNINAKIS DE SOUZA
ADVOGADO	: ROGÉRIO POPLADE CERCAL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA ELENA CANELOI
PROCESSO	: AIRR - 1374 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARCAS MARCANTES E PATENTES S/C LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	ADVOGADO	: DEBORAH CRISTINA HIAL
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SIR WINSTON CHURCHILL	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO MARCAS E PATENTES S/C LTDA.
ADVOGADO	: MÁRCIO GONÇALVES	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA REBOUÇAS	ADVOGADO	: SYLVIO KRASILCHILK
AGRAVADO(S)	: PEDRO LUIZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1410 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: FLÁVIO LUTAIF	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
PROCESSO	: AIRR - 1374 / 2002 - 035 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: PAULO DOMINGOS FERNANDES		
AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	AGRAVADO(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.		
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ		
AGRAVADO(S)	: MIGUEL ANTÔNIO BULLEJOS GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: EDUARDO PALMA PEREZ		
ADVOGADO	: SONIA PINHEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS		



PROCESSO	: AIRR - 1461 / 2002 - 251 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1500 / 2002 - 005 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1554 / 2002 - 441 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS SIMÕES ALVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	: FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOAQUIM JOSÉ PESSOA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	: EVANDRO MARTINS DE LIMA	AGRAVADO(S)	: GILBERTO DE SOUZA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO DONIZETTI FONTANA
ADVOGADO	: GENEBALDO DE LIMA QUEIROZ	ADVOGADO	: ARLETE MESQUITA	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO	: AIRR - 1464 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1503 / 2002 - 670 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1558 / 2002 - 670 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: RENAULT DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: RUI CELSO DOMANSKI
AGRAVADO(S)	: ADRIANO DE CASTRO MATOS	ADVOGADO	: RICARDO SAMPAIO	ADVOGADO	: ILIÁ DE MOURA E COSTA
ADVOGADO	: RAUL VILLAS BOAS	AGRAVADO(S)	: DIOGENES ANDERSON CHAVES	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: COSTA FORTE - SISTEMA DE SEGURANÇA S/C LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: LINEU ANDRÉ DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1508 / 2002 - 019 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1559 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1466 / 2002 - 050 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: KATHYA TERESA DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: JAILSON SANTOS DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CELSO BATISTÃO DO AMARAL CASTRO	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	AGRAVADO(S)	: ARROBA CONSULTORIA E PROPAGANDA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S)	: EXATA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ OSCAR LOPES	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1513 / 2002 - 042 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1469 / 2002 - 513 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ANDRIOLO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1568 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. - ECONORTE	ADVOGADO	: FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: LUÍS DANIEL ALENCAR	AGRAVADO(S)	: VALQUÍRIA SILVA ALENCAR DAS NEVES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ SUSS	ADVOGADO	: IVAN PAIM MACIEL	ADVOGADO	: LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO
ADVOGADO	: ADRIANA APARECIDA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 1519 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SILVIO SOARES DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 1474 / 2002 - 202 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO LOPES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ALVES AMORIM	AGRAVADO(S)	: ENGEYTEMAS SISTEMAS DE ARMAZENAGENS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MES - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S)	: GAIOZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	PROCESSO	: AIRR - 1572 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FABIANA PEREIRA LACERDA VALENTIM	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1527 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1476 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ESTEVÃO MALLET
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MIRON ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA CHERPINSKI REPRESENTAÇÕES
AGRAVANTE(S)	: MES - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO	: WALDIYR DEL MERCATO
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: LUÍZA NOGUEIRA COSTA
AGRAVADO(S)	: FABIANA PEREIRA LACERDA VALENTIM	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS ALBERICO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1529 / 2002 - 005 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1578 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1474 / 2002 - 202 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: WALTER JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MES - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	: ALDA HELENA GIONGO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S)	: FABIANA PEREIRA LACERDA VALENTIM	ADVOGADO	: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1540 / 2002 - 103 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1476 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1583 / 2002 - 044 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MES - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	: APARECIDO PEREIRA TIAGO	AGRAVADO(S)	: ADRIANA MARTINS TELES
AGRAVADO(S)	: FABIANA PEREIRA LACERDA VALENTIM	ADVOGADO	: EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO	: HÉRICIA HELENA GOMES BRAGA VALADARES
ADVOGADO	: ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1544 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADMISA - ADMINISTRADORA MINEIRA DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1476 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1590 / 2002 - 038 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ELSON LUIS FERREIRA DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MES - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S)	: FABIANA PEREIRA LACERDA VALENTIM	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	ADVOGADO	: MAURO LÚCIO DURIGUETTO
PROCESSO	: AIRR - 1476 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS	PROCESSO	: AIRR - 1592 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1546 / 2002 - 099 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MES - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S)	: ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S)	: FABIANA PEREIRA LACERDA VALENTIM	ADVOGADO	: JULIANO FIALHO DE PINHO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: GERALDO LÚCIO DA SILVA	ADVOGADO	: MAURO LÚCIO DURIGUETTO
PROCESSO	: AIRR - 1476 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PEIXOTO	PROCESSO	: AIRR - 1592 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1549 / 2002 - 018 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MES - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA BUENO PADRIN
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S)	: AZARIAS SILVIO GUIMARÃES PERO	ADVOGADO	: SIDNEY CORRÊA
AGRAVADO(S)	: FABIANA PEREIRA LACERDA VALENTIM	ADVOGADO	: RICARDO ALVES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	: ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: MARINA DE ALMEIDA PRADO JORGE
PROCESSO	: AIRR - 1476 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG	PROCESSO	: AIRR - 1595 / 2002 - 073 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1554 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MES - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO DONIZETTI FONTANA	ADVOGADO	: AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FABIANA PEREIRA LACERDA VALENTIM	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	AGRAVADO(S)	: CRISTINA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	: ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO	: LUCI DE JESUS PINTO
PROCESSO	: AIRR - 1476 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: AIRR - 1604 / 2002 - 022 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MES - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO DONIZETTI FONTANA	AGRAVANTE(S)	: EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS DIPLOMATA LTDA.
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO	: CATARINA PEREIRA VILLARPANDO
AGRAVADO(S)	: FABIANA PEREIRA LACERDA VALENTIM	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP		
ADVOGADO	: ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO		

AGRAVADO(S) : MARIA EVANGELISTA DE MACEDO	PROCESSO : AIRR - 1697 / 2002 - 014 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO PEREIRA VIVA
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 1605 / 2002 - 058 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1755 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FAUSTO JOSÉ RIBEIRO	AGRAVADO(S) : MILTON FRANCISCO DE LIMA FILHO	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO : DALMIRO FRANCISCO	ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : S. B. O. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUCIANO COMIN	ADVOGADO : MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS
AGRAVADO(S) : FELICE MANIACI	PROCESSO : AIRR - 1697 / 2002 - 001 - 23 - 41 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1757 / 2002 - 039 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1611 / 2002 - 018 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MATO GROSSO	AGRAVANTE(S) : WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.
AGRAVANTE(S) : AMADEU BRESSAN & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S) : SÔNIA APARECIDA ANDREATTI	ADVOGADO : RUBENS JOSÉ DA GAMA JÚNIOR
ADVOGADO : ROMEU SACCANI	ADVOGADO : CÉSAR GILIOLI	AGRAVADO(S) : COOP-LINE COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHOS MÚLTIPLOS
AGRAVADO(S) : CELSO FLORENCIO ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1698 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO DE ALMEIDA VIDAL ROMAGNOLI
ADVOGADO : JULIANO TOMANAGA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BISPO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1612 / 2002 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NÍLTON DOS SANTOS ARAÚJO	ADVOGADO : ANTÔNIO VIEIRA DE SÁ
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ FRAGA FILHO	PROCESSO : AIRR - 1762 / 2002 - 201 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARISA APARECIDA NOCENTE	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ROSEMARY CANGELLO	ADVOGADO : LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.
AGRAVADO(S) : FINASA SEGURADORA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1705 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : LIDELAINE CRISTINA GIARETTA
ADVOGADO : ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA FONSECA
PROCESSO : AIRR - 1613 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUGE
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : NÍLTON CORREIA	PROCESSO : AIRR - 1767 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : KATIA IZUMI ARITA SALCIDES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : OSWALDO PINTO
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS MORAES	PROCESSO : AIRR - 1710 / 2002 - 001 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S) : FERLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : DAMIANA NUNES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
PROCESSO : AIRR - 1615 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉSAR GILIOLI	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANDRIOLO
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1710 / 2002 - 001 - 23 - 41 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1777 / 2002 - 442 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	AGRAVANTE(S) : SILVIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO	AGRAVADO(S) : DAMIANA NUNES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1645 / 2002 - 016 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉSAR GILIOLI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1716 / 2002 - 203 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1800 / 2002 - 062 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTINA KAKAWA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : WALMOR JULIO FERREIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : ARISTIDES LOPES FRANCO	AGRAVANTE(S) : MANOEL VANDICO DA COSTA
ADVOGADO : MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA XAVIER
PROCESSO : AIRR - 1665 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S) : EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : EVERTON PIRES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR - 1716 / 2002 - 203 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1829 / 2002 - 019 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : NÍLTON CORREIA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS DE LIMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENEDITO BATISTA
ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA	ADVOGADO : FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA	ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
PROCESSO : AIRR - 1686 / 2002 - 002 - 23 - 41 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARISTIDES LOPES FRANCO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA CALVETE	ADVOGADO : MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	PROCESSO : AIRR - 1717 / 2002 - 433 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1854 / 2002 - 382 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : CÉSAR GILIOLI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1686 / 2002 - 002 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO : EDI ANITA LEUCK
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ÓREGON BLINDADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CALÇADOS SANDRA LTDA.
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO : WALTER A. FRANÇOLIN	ADVOGADO : FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO
ADVOGADO : CÉSAR GILIOLI	PROCESSO : AIRR - 1727 / 2002 - 007 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : GISELE MARMITT
PROCESSO : AIRR - 1687 / 2002 - 004 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CORNELLY
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ÉRICKA MOURA DE GOUVEIA	ADVOGADO : RODRIGO UBIRAJARA KIRST
AGRAVANTE(S) : WILMA APARECIDA DE OLIVEIRA MASITELI	AGRAVADO(S) : CLAUDENICE REJANE GOMES FEITOSA	AGRAVADO(S) : CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	ADVOGADO : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO : CAROLINA BECK
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	PROCESSO : AIRR - 1737 / 2002 - 010 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CALÇADOS TALITA BY SANDRA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1687 / 2002 - 004 - 23 - 41 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FABIANA HEIDRICH
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : UNIMED - RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	AGRAVADO(S) : ATELIER ADEMIR JOSÉ SANTIAGO
AGRAVANTE(S) : WILMA APARECIDA DE OLIVEIRA MASITELI	ADVOGADO : RICARDO S. SILVA	AGRAVADO(S) : CALÇADOS MARTE LTDA.
ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	AGRAVADO(S) : UBIRATAN FRANCISCO SERAPIÃO	ADVOGADO : FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BITTENCOURT	PROCESSO : AIRR - 1860 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1696 / 2002 - 001 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1749 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MARQUISE S.A.	AGRAVANTE(S) : CANELEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
ADVOGADO : ANA MARIA SANTOS FIDELIS	ADVOGADO : PRISCILA FERNANDES	AGRAVADO(S) : DEUSDEDITH PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA LOPES	AGRAVADO(S) : DIONE LEITE DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
ADVOGADO : EVERALDO DA SILVA XAVIER	PROCESSO : AIRR - 1697 / 2002 - 001 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELMO - SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1697 / 2002 - 001 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : VINICIUS POYARES BAPTISTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SÔNIA APARECIDA ANDREATTI	
AGRAVANTE(S) : SÔNIA APARECIDA ANDREATTI	ADVOGADO : CÉSAR GILIOLI	
ADVOGADO : CÉSAR GILIOLI	AGRAVADO(S) : ESTADO DO MATO GROSSO	
AGRAVADO(S) : ESTADO DO MATO GROSSO		



PROCESSO	: AIRR - 1861 / 2002 - 421 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1940 / 2002 - 009 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: NILTON LUCAS DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: VALDEMIRO FRANCISCO DA PAZ	AGRAVANTE(S)	: JONATHAS PEREIRA LIMA	ADVOGADO	: DARMY MENDONÇA
ADVOGADO	: ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: NILTON LUCAS DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADA OBJETIVO - SUPERO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: EDSON MAROTTI	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 2110 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1862 / 2002 - 006 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1943 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ WALMANDO CORREA ALBERTO
AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
ADVOGADO	: ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ WALMANDO CORREA ALBERTO
AGRAVADO(S)	: RAQUEL CRISTINA DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO	: HENRIQUE BURIL WEBER	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EVALDO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: AIRR - 1868 / 2002 - 044 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO RONCADA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1944 / 2002 - 012 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2124 / 2002 - 262 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MÔNICA SZASZ GAIA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	AGRAVANTE(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JUAREZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DELANGE CRISTINA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MACHADO LEPORE
ADVOGADO	: SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA CARVALHO ANDRADE	AGRAVADO(S)	: NEW JAPAN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1869 / 2002 - 074 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS MURILO NOVAES	ADVOGADO	: MARINA ROCHA SILVA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1950 / 2002 - 018 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2173 / 2002 - 663 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: LIGIA DIAS DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: CÉLIA MARGARETE PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: SANDRA REGINA RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 1870 / 2002 - 003 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DÁLVARO EMANUEL DE JESUS ORRICO	AGRAVADO(S)	: IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: CARMEN ROBERTA FRANCO
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - APEPE	PROCESSO	: AIRR - 1953 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JEFFERSON JOEL DUTRA
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: DINILTON JOSÉ FERRAZ VASCONCELLOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S)	: FOMATEL FORMAÇÃO EM TELEFONIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: HENRIQUE BURIL WEBER	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: AIRR - 2173 / 2002 - 011 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1872 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL MACHADO DE MELLO NETO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DENISE LOPES MARCHENTA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ADENILSON DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 1970 / 2002 - 231 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO	: SANDRA REGINA POMPEO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S)	: SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1885 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADRIANO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: CLAUDINÉIA SOARES VIEIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ELIAS RUBENS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2175 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1981 / 2002 - 114 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CÉSAR AUGUSTO GOBETTI
AGRAVADO(S)	: NELSON MARIANO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: JAQUELINE REGINA DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO
ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO GABRIEL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 1928 / 2002 - 005 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO KHATTAR	PROCESSO	: AIRR - 2209 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1983 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS
AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR DE MOURA CAVALCANTI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S)	: ADÁCIO AUGUSTO PANZONE DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: KÁTIA FOGAÇA SIMÕES
PROCESSO	: AIRR - 1929 / 2002 - 027 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUBENS AUGUSTO MORAES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 2211 / 2002 - 361 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 2022 / 2002 - 056 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: DROGARIA CENTRAL SÃO JOSÉ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MILTON ARZUA STRASBURG	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ALICE SACHI SHIMAMURA
PROCESSO	: AIRR - 1938 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WAGNER PORFÍRIO DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 2217 / 2002 - 010 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCUS TOMAZ DE AQUINO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2073 / 2002 - 058 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HAIRTON BECH
ADVOGADO	: ALFONSO DE BELLIS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE
AGRAVADO(S)	: MARCOS GEOVANI THIESEN	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: LUÍS IOSHIO TAKIMI	ADVOGADO	: CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1940 / 2002 - 054 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OLÍVIA DIAS PEREIRA DUARTE MONTANHER	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	PROCESSO	: AIRR - 2255 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2074 / 2002 - 004 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA
AGRAVADO(S)	: EMÍLIA KIMIKO TAKENOBU	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: WINSTON SEBE
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO	: JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	AGRAVADO(S)	: ALICE MAZZUTTE DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1940 / 2002 - 481 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM SANTOS DA CRUZ	ADVOGADO	: ABEL FRANCISCO CANIÇAIS FILHO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2085 / 2002 - 047 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2262 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ISAÍAS LOPES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: SONIA MARIA DE CASTRO BALLAN	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CRISTIANE PERES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: HUMBERTO BRAGA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: CREDICARD S.A. - ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
				ADVOGADO	: ESTEVÃO MALLET

PROCESSO	: AIRR - 2263 / 2002 - 028 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENEDINO SOARES DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ACZ CAFETERIA LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JULIANO TOMANAGA	PROCESSO	: AIRR - 2427 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANNA ELISA RAMOS RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 2356 / 2002 - 016 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: HILCA SANTOS CUSTÓDIO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	AGRAVANTE(S)	: LARISSA SAMPAIO SOUZA	ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO
ADVOGADO	: LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO	ADVOGADO	: ÉRICA MARINHO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS
PROCESSO	: AIRR - 2268 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: RICARDO NACIM SAAD
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 2433 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VR VALES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2360 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARCELO APARECIDO QUIRINO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PESSO	ADVOGADO	: RUBENS FERNANDO ESCALERA	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2269 / 2002 - 202 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRAS ITAPECIRICA LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIO MÁRCIO TARTARINI
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ROBERTA SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA MENDES ALVES
AGRAVANTE(S)	: DAMIÃO JOSÉ DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 2361 / 2002 - 009 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2444 / 2002 - 381 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AMARO NETO SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: GUILHERME FENIMAN NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO OSASCO LTDA.
AGRAVADO(S)	: MÁRIO FERNANDO CARDOSO E SILVA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA BORGES MELO	ADVOGADO	: CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA
ADVOGADO	: AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO	ADVOGADO	: ESTER CERQUEIRA TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: ALAIRSON PAULO DE ABREU
PROCESSO	: AIRR - 2270 / 2002 - 663 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2361 / 2002 - 009 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARINA COSTA PEREIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: ORLANDO CA TELAM EGÍDIO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA BORGES MELO	PROCESSO	: AIRR - 2446 / 2002 - 315 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO MURAWSKI RABELLO	ADVOGADO	: ESTER CERQUEIRA TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: FINOPLASTIC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRA MANTELATO NEIVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ROMUALDO GALVÃO DIAS
PROCESSO	: AIRR - 2284 / 2002 - 481 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRR - 2381 / 2002 - 076 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DAS GRAÇAS VITAL
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2381 / 2002 - 076 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TOSHIO NAGAI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2457 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIÉSER MONTEIRO FREIRE	AGRAVANTE(S)	: JURANDI DE BARROS PINANGE FILHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CLÓVIS DURVAL BRAGA DA SILVA	ADVOGADO	: DOMINGOS PALMIERI	AGRAVANTE(S)	: ISAC BOMFATI
ADVOGADO	: ATILANO DE SOUZA ROCHA	AGRAVADO(S)	: UNISYS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
PROCESSO	: AIRR - 2285 / 2002 - 072 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: COTONIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: S. B. O. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.	ADVOGADO	: VICTOR MALUCELLI JUNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 2382 / 2002 - 007 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2461 / 2002 - 007 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MURILO DIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ODIR MARIN FILHO
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ODIR MARIN FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2305 / 2002 - 024 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATORINENSE - UNIPLAC
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MYLENA VILLA COSTA	ADVOGADO	: RAMON DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MARILENE CARDOSO DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: ABILENE BASTOS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2491 / 2002 - 047 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: AILTON DALTRIO MARTINS	ADVOGADO	: IRACEMA DE ANQUIETA BORGES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 2384 / 2002 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ERMÍNIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO	: SILVANA CEDRAZ RAMOS MOTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: ALICE LEIKO TANAKA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 2305 / 2002 - 024 - 05 - 41 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO DABUL E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2493 / 2002 - 017 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2386 / 2002 - 513 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: JUBRÁ FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: SELMI & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: LUCIANA PISA QUEIRÓZ	AGRAVADO(S)	: MILTON APARECIDO FRANCISCONI
ADVOGADO	: FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: JAIME DOS SANTOS JONAS	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	: MARILENE CARDOSO DE MENEZES	ADVOGADO	: JULIANO TOMANAGA	PROCESSO	: AIRR - 2496 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 2396 / 2002 - 013 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2317 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: WH ENGENHARIA SP LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: EDNA DOS SANTOS ARROJADO	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: GILBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO	AGRAVADO(S)	: CLÉCIO BAIMA DE LIMA
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA GOMES DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: OSESP COMERCIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO BRESSY DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2504 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILDETE PEREIRA DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 2402 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2325 / 2002 - 261 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA APARECIDA OKAZIKI	ADVOGADO	: PAULO WOO JIN LEE
AGRAVANTE(S)	: VALDEIR BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO	: BENEDITO ANTÔNIO COUTO	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ACTION CÂMBIO E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: PEDRO PAULO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: RAFAEL VILELA BORGES	PROCESSO	: AIRR - 2515 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 2413 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2335 / 2002 - 056 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: WILBER BURATIN BEZERRA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADO	: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	AGRAVADO(S)	: ODONTOCLÍNICAS DO BRASIL S/C LTDA.
ADVOGADO	: JOSELITA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	: DANIEL BARAÚNA
AGRAVADO(S)	: LUIZ SÉRGIO FERNANDES DE PAULA	PROCESSO	: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 2529 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUSTAVO DABUL E SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: GUSTAVO DABUL E SILVA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
PROCESSO	: AIRR - 2341 / 2002 - 018 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DANIEL BARAÚNA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2529 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RODOLFO GARCIA MONTOSA	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS



CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADORIAS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PRINCE TOWER LTDA.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA BALADI
PROCESSO : AIRR - 2533 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : ALEXANDRA LOCATELI DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ CONTI
AGRAVADO(S) : ESTRELA DA SORTE BAZAR E AFINS
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO MARQUES
PROCESSO : AIRR - 2541 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNISOAP COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S) : FELINTRO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
PROCESSO : AIRR - 2604 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO FERRARI VALERO
ADVOGADO : RICARDO RAMOS NOVELLI
PROCESSO : AIRR - 2616 / 2002 - 371 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA BUENO CABRAL
ADVOGADO : CÍCERO OSMAR DÁ RÓS
PROCESSO : AIRR - 2623 / 2002 - 072 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JORGE CARLOS DE CASTRO JARDIM
ADVOGADO : DALMIRO FRANCISCO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 2639 / 2002 - 433 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : UBIRACI VANDERLEI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DÉBORA PIREZ SILVA
AGRAVADO(S) : DROGARIA MAXIMED LTDA.
ADVOGADO : DOMINGOS SANCHES
PROCESSO : AIRR - 2662 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : FUMIO TAMARIBUTI
ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
PROCESSO : AIRR - 2667 / 2002 - 072 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO SCHNEEBERGER
ADVOGADO : LARA LEMES COSTA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MARIA HELOÍSA DE BARROS SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : AIRR - 2671 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVANTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO PAES DOS SANTOS
ADVOGADO : RAUL VILLAS BOAS
PROCESSO : AIRR - 2681 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADORIAS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES SOLUZ LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES
PROCESSO : AIRR - 2707 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MOBITEL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRA CECÍLIA MANFRIN BRANDÃO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO : VALDIR RASPA
PROCESSO : AIRR - 2747 / 2002 - 019 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONSTROESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO : JULIANO TOMANAGA
PROCESSO : AIRR - 2794 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO : ANTONIA REGINA SPINOSA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
PROCESSO : AIRR - 2842 / 2002 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO PARA FORMAÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC
ADVOGADO : ANDRÉ SANDRO PEDROSA
AGRAVADO(S) : VÂNIA DE CASTRO MOREIRA
ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : VÂNIA DE CASTRO MOREIRA
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
PROCESSO : AIRR - 2941 / 2002 - 009 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARGARIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2988 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CCV - COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 3055 / 2002 - 009 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RAILTON GOMES SANTIAGO
ADVOGADO : ADILSON GUERCHÉ
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.
PROCESSO : AIRR - 3088 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA DALLA SOARES
AGRAVADO(S) : FREIDE APARECIDO EGÍDIO
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.
ADVOGADO : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.
ADVOGADO : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
PROCESSO : AIRR - 3152 / 2002 - 661 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALJ COMÉRCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : APARECIDA DE FÁTIMA COOPE DOS SANTOS
ADVOGADO : ALOISIO CARLOS MARCOTTI
PROCESSO : AIRR - 3217 / 2002 - 383 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : MN CONFECÇÕES FINAS LTDA.
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO RABECÇA
PROCESSO : AIRR - 3935 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CLUBE DUQUE DE CAXIAS
ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI

AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA DE MIRANDA
ADVOGADO : DEBORAH KOLISKI VONS
PROCESSO : AIRR - 3987 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IVANE DE FREITAS
ADVOGADO : JOSÉ JORGE TOBIAS DE SANTANA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : SÍLVIA ELISABETH NAIME
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : AIRR - 3998 / 2002 - 202 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AMERICAN BANKNOTE LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA OLIVEIRA DE PAULA CAMURÇA
AGRAVADO(S) : JOSEFA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO FERNANDO SANTANA
PROCESSO : AIRR - 4023 / 2002 - 002 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA MARIA STEIN
ADVOGADO : GIANCARLO DEL PRÁ BUSARELLO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : CAROLINA SLOVINSKI FERRARI
PROCESSO : AIRR - 4148 / 2002 - 661 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUCAS CÉSAR LOURES
ADVOGADO : MARIA ÂNGELA BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 4328 / 2002 - 018 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SIMONE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : SANDRO AUGUSTO BONACIN
PROCESSO : AIRR - 4453 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VALDIR BARBOSA FAUSTINO
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : LF PRODUTIVIDADE E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 4616 / 2002 - 009 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : CILENE GOLINSKI TABORDA
ADVOGADO : REGINA MARIA ROSENAU
PROCESSO : AIRR - 4781 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESCOLA ATUAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO : RENATA ALVES PEREIRA WOSNY
AGRAVADO(S) : PRÉ-ESCOLA ABELHINHA ZUM ZUM LTDA.
ADVOGADO : DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO
AGRAVADO(S) : NADIMAR MARIA ROCHA
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 4781 / 2002 - 011 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NADIMAR MARIA ROCHA
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : PRÉ-ESCOLA ABELHINHA ZUM ZUM LTDA.
ADVOGADO : DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO
AGRAVADO(S) : ESCOLA ATUAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO : DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO
PROCESSO : AIRR - 4817 / 2002 - 028 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LILIAN PATRÍCIA ANDERLE MILARCH
ADVOGADO : CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN
PROCESSO : AIRR - 5587 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JANE MÁRCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 9560 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 5937 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : SILVESTRE KNAPIK	PROCESSO : AIRR - 12172 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO : AIRR - 9782 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SIEMENS LTDA.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ALAISIS FERREIRA LOPES
AGRAVADO(S) : LUZIA DE CÁSSIA PIRES SANTOS	AGRAVANTE(S) : UNIBOL - UNIVERSIDADE DO FUTEBOL DE PERNAMBUCO S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : CÉLIO JOSÉ BRANCALEONE
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : PAULO CÉSAR BULOTAS
PROCESSO : AIRR - 6029 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENATO CAVALCANTI DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 12492 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO GALVÃO COELHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LAFARGE BRAAS ROOFING BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 9785 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO DANIEL BATISTA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HELOÍSA HELENA PADILHA	ADVOGADO : IVANEIDE PEIXOTO MACHADO	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 6080 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HÉLIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : GILBERTO RICCI SPIRI
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI
AGRAVANTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 9785 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 12610 / 2002 - 016 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : VALDECI CARLOS ALBERTINI	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : DAVID FERNANDES
ADVOGADO : JACKSON LUIZ DEIP	ADVOGADO : IVANEIDE PEIXOTO MACHADO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : AIRR - 6823 / 2002 - 002 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HÉLIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DAVID FERNANDES
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVANTE(S) : URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	PROCESSO : AIRR - 9838 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : SIDNEY MARTINS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MURILO CLEVE MACHADO
AGRAVADO(S) : MARLENE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : DIFUSORA OURO VERDE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 13374 / 2002 - 014 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 6823 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCELO GRALAKI GRITTEN	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : KARLA SCHONEWEG WOLF	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S) : MARLENE DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 10221 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JANSEN DANIEL DE CARVALHO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
AGRAVADO(S) : URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	AGRAVANTE(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT	AGRAVADO(S) : TECDATA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
PROCESSO : AIRR - 7451 / 2002 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALÉRIA MEISSNER	AGRAVADO(S) : CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTUNES TELLES SOB	ADVOGADO : MARIA FERNANDA CAMPOS SALLES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP	PROCESSO : AIRR - 10502 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13449 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE DAVID PACHECO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ANDERSON SARTORI	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : GERALDO OLÍVIO BONALDO
ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK
PROCESSO : AIRR - 7603 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS JORGE OMMATI	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI	ADVOGADO : CARINA PESCAROLO
AGRAVANTE(S) : MARIA MARGARETH SCHIMUNDA GAWLAK	PROCESSO : AIRR - 11039 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14121 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA MEIRELES SEVERO	AGRAVANTE(S) : CARLOS SANCHES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO : ÁLVARO EJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR - 7603 / 2002 - 002 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S) : MARIA MARGARETH SCHIMUNDA GAWLAK	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	PROCESSO : AIRR - 14683 / 2002 - 003 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 7676 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 11053 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
AGRAVANTE(S) : LAMINORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LÂMINAS S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : PAULO OVÍDIO LUIZ MACHADO
ADVOGADO : CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY	AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI BATISTA	ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MARTINS AFONSO
AGRAVADO(S) : WILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 14704 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO LUIZ RODRIGUES	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 8206 / 2002 - 007 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	AGRAVANTE(S) : ENIS MACHADO RIBEIRO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 11393 / 2002 - 002 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : NEUSA MARIA GARANTESKI
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MARILIANE ALVES CORDEIRO AGUIAR - CABELEIREIROS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ALAIN LAURENT EMILE BORSOTTI	ADVOGADO : ARLYVAN PROBST
AGRAVADO(S) : MARIA DA LUZ STROKA BENFATTO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	PROCESSO : AIRR - 15443 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO CÉSAR FACHIM	AGRAVADO(S) : PHILIPPE JEAN PAUL POUVREAU	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 9244 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDIR CLÁUDIO PIMENTA	AGRAVANTE(S) : EDNEY RIBEIRO CORREIA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CLODOALDO ANDRADE JUNIOR	ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI
AGRAVANTE(S) : MATILDE APARECIDA GONÇALVES DE LIMA	AGRAVADO(S) : BRASIL CATS LTDA.	AGRAVADO(S) : CENTRAL DE MOTOS SERVIÇOS E CARROS LTDA.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : TECNIA - TECNOLOGIA NAVAL LTDA.	AGRAVADO(S) : AUSKERRY DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ECORA S.A.	ADVOGADO : JOELSON EDUARDO BARRETO GOMES	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ CALVO	AGRAVADO(S) : IARA GARCIA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 15513 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : CLODOALDO ANDRADE JUNIOR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO NACIONAL CIDAELA S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 11641 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LURDES DRESCH
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BRANDALISE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MILENE VICENTE TAKEDA
	AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRIO BORGES DE SOUZA
	ADVOGADO : SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN
	AGRAVADO(S) : ROBSON WOSNIAK	
	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	



PROCESSO	: AIRR - 15985 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 21379 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 29413 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SANDRO ADRIANO ELEUTÉRIO DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BULOTAS	ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: SIEMENS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LT-DA.	AGRAVADO(S)	: WANDERLEI PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALAISIS FERREIRA LOPES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 16819 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 22130 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WANDERLEI PINTO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVANTE(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SANPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 36342 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: IVAN SANT'ANA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: RONALDO MOREIRA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA	ADVOGADO	: INÉS MARIA MARZINEK	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
PROCESSO	: AIRR - 17181 / 2002 - 007 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 22639 / 2002 - 014 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO THOMAZ
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO
AGRAVANTE(S)	: SIEMENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: AIRR - 39786 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALAISIS FERREIRA LOPES	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JORGE OSVALDO STONOGA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: FERNANDO DE GUADALUPE KOPS	AGRAVANTE(S)	: METSO PAPER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BULOTAS	ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO	: AUGUSTO CARVALHO FARIA
PROCESSO	: AIRR - 17615 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 22751 / 2002 - 015 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURO DA CUNHA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: VALDIR BERGANTIN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: SAMIR AHMAD KALIL	PROCESSO	: AIRR - 40201 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO	: SORAYA FALTIN	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: VLADIMIR FONSECA TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: ROYALPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: JOÃO ROGÉRIO NIELS	AGRAVADO(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM
PROCESSO	: AIRR - 18189 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 24834 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLGA NASCIMENTO ORTIZ
AGRAVANTE(S)	: HEVERTON MONTANARI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 41781 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARANFON GONÇALVES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIA SETTE AMARAL MARANFON	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO THOMAZINHO COMAR	AGRAVADO(S)	: CASA FORTALEZA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VAGNER VALÊNCIO LIMA
PROCESSO	: AIRR - 18938 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AFONSO RODRIGUES	ADVOGADO	: MÔNICA MERIGO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 24969 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 44123 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOCIENE RÓCIO MARQUES NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: SORAYA FALTIN	AGRAVANTE(S)	: USIMINAS MECÂNICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARLA LOUISE DE MIRANDA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS
AGRAVADO(S)	: BOA COZINHA COMES E BEBES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: USIMINAS MECÂNICA S.A.	AGRAVADO(S)	: EAN BRASIL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL
ADVOGADO	: DENILSON JANDERSON TROMBETTA	ADVOGADO	: FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIA ELOISA SILVERIO
AGRAVADO(S)	: GRACIOSA COUNTRY CLUB	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANSELMO BRAZ	PROCESSO	: AIRR - 49560 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: HELI RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 18957 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 24972 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: CORITIBA FOOT BALL CLUB	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO BARONI ALVES	AGRAVADO(S)	: JOANA SELMA DUARTE
ADVOGADO	: CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER	ADVOGADO	: ANDRÉ NAVES DOTI	ADVOGADO	: BERNARDETE GUERINO PEDRO
AGRAVADO(S)	: JOÃO CÂNDIDO HARTMANN	AGRAVADO(S)	: MAQUINÉ EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 51315 / 2002 - 022 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA MORSELLI	ADVOGADO	: LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 19004 / 2002 - 007 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 24991 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA STOROZ
AGRAVANTE(S)	: GILSON GERALDO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: DELP ENGENHARIA MECÂNICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS FERRER DE CASTRO
ADVOGADO	: CLEUSA SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	: ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ALBERTO MANENTI
AGRAVADO(S)	: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ DE MOURA	AGRAVADO(S)	: MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO	: DIB ANTÔNIO ASSAD	ADVOGADO	: JÚLIO JOSÉ DE MOURA	PROCESSO	: AIRR - 51315 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 20573 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 25870 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR
AGRAVANTE(S)	: MARCELO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: AUSBRAND FÁBRICA DE METAL DURO E FERRAMENTAS DE CORTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: SANDRA APARECIDA STOROZ
ADVOGADO	: ÂNGELA SÍGOLO TEIXEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO PICARELLI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS FERRER DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADRIANO PINTO DE ANDRADE	ADVOGADO	: ALBERTO MANENTI
ADVOGADO	: RENATO SERPA SILVÉRIO	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA GAIA	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR
PROCESSO	: AIRR - 21003 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 25946 / 2002 - 005 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA STOROZ
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: IRIS HELENA DA SILVA QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: MARCUS VINÍCIUS BOTELHO FILHO	ADVOGADO	: JOAQUIM TRAMUJAS NETO
ADVOGADO	: MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	ADVOGADO	: CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 63860 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GR ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS LTDA	AGRAVADO(S)	: L QUEIROZ & CIA. LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: APARECIDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO	: AIRR - 21067 / 2002 - 014 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 26163 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S)	: ENNIO FORNEA & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DAVI BESSA DO SACRAMENTO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO	AGRAVADO(S)	: ÁTILA PAULINO CUNHA
AGRAVADO(S)	: ORLEI DA MAIA LEITE	AGRAVADO(S)	: CHICANA MANUTENÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO	: ANDRÉ MOHAMAD IZZI	PROCESSO	: AIRR - 64543 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 21348 / 2002 - 016 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 27198 / 2002 - 007 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SANDRA CLAMAN	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
ADVOGADO	: SANDRO LUNARD NICOLADELI	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
AGRAVADO(S)	: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	AGRAVADO(S)	: EULER PANTOJA DE SOUZA	ADVOGADO	: FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI
ADVOGADO	: SIDNEY MARTINS	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA		

AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : MARLUCE ROSA DE ASSIS	PROCESSO : AIRR - 39 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSISIO	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA CABRAL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	PROCESSO : AIRR - 15 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
PROCESSO : AIRR - 68125 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : PRISCILA JOVINE
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : VAGNER CASTANHO
AGRAVANTE(S) : STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO MOREIRA	ADVOGADO : WILSON DANUCALOV
ADVOGADO : CARLA TERESA MARTINS ROMAR	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	PROCESSO : AIRR - 43 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EGNALDO RIBEIRO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 16 / 2003 - 004 - 23 - 41 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCESSO : AIRR - 68126 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	AGRAVADO(S) : DANYLO LEANDRO SANTORO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : EMILIA CÂNDIDO DA VEIGA LEONCIO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	AGRAVADO(S) : ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 16 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 48 / 2003 - 037 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EGNALDO RIBEIRO SANTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	AGRAVANTE(S) : EMILIA CÂNDIDO DA VEIGA LEONCIO	AGRAVANTE(S) : RBS - EMPRESA DE TVA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 80278 / 2002 - 271 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	ADVOGADO : THAÍS DE SOUZA PASIN
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : AIRR - 17 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ RIBEIRO
AGRAVADO(S) : LOIDE MATOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MAXIM'S PERFUMARIA LTDA.	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 52 / 2003 - 402 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAGGE SPINELLI DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ALMIR ALVES DIONÍSIO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : ORIVALDO LULI	PROCESSO : AIRR - 18 / 2003 - 171 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADILCE LUCHETEMBERG DANCETERIA LTDA.
ADVOGADO : JORGE JOÃO RIBEIRO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ZENEIDA CARVALHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : LEONEL QUADROS DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO	ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI	PROCESSO : AIRR - 54 / 2003 - 036 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDIR BENTO DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 18 / 2003 - 251 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FELIPE SANTIAGO JÚNIOR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : GISELA ALVES CARDOSO
ADVOGADO : LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : SULINA DE METAIS S.A.	AGRAVADO(S) : VALDEMAR ANTÔNIO FRIZON
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	ADVOGADO : WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI
ADVOGADO : IVAN PRATES	AGRAVADO(S) : IVANALDO FLORENCIO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 57 / 2003 - 011 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 6 / 2003 - 004 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : HERCULANO SOUZA SPADARO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 20 / 2003 - 732 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : ELOE RODRIGUES LANGE
AGRAVADO(S) : LUCIANO FERREIRA VIANA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUCAS DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 57 / 2003 - 668 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GARRA VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 9 / 2003 - 003 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 23 / 2003 - 059 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WILSON LUIZ DE PAULA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : MAIRZA ANTÔNIA DE CAMPOS	AGRAVANTE(S) : LUIZMAR DA SILVA MAIA	AGRAVADO(S) : FAVILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR GILIOI	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ADVOGADO : AIRR - 9 / 2003 - 003 - 23 - 41 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 25 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 60 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : MAIRZA ANTÔNIA DE CAMPOS	AGRAVANTE(S) : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : LUIZ TARCÍSIO CASTELLO BRANCO SAMPAIO
ADVOGADO : CÉSAR GILIOI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO
PROCESSO : AIRR - 12 / 2003 - 192 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	AGRAVADO(S) : HENRIQUE HERGETT NETO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MOISANIEL GOMES DA SILVA	ADVOGADO : ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVADO(S) : COMSIP ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 31 / 2003 - 659 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 79 / 2003 - 841 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : SÉRGIO ARAÚJO PASSOS GALVÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : WELLINGTON PEDRO NOGUEIRA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FRANCO	ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : SIDNEI RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO SANTOS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 15 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : TÂNIA MARA PEREIRA	ADVOGADO : MARCO ANTONIO BRAGA ROQUETE
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 32 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 81 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUDMILA ROSALIA DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : RENATA DE CÁSSIA VIOTTO XAVIER
PROCESSO : AIRR - 15 / 2003 - 075 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA NOGUEIRA QUADROS	AGRAVADO(S) : PAULO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO : PEDRO DE SOUZA GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR - 32 / 2003 - 033 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : ELIANE GALDINO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DEISE ZUCOLOTO	AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA NOGUEIRA QUADROS	PROCESSO : AIRR - 84 / 2003 - 001 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : CHARLES ADRIANO SENSI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 15 / 2003 - 004 - 23 - 41 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : LILIA SILVA VIANA FURTADO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	PROCESSO : AIRR - 34 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : LUDMILA ROSALIA DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DA COSTA PAIVA
ADVOGADO : CÉSAR GILIOI	AGRAVANTE(S) : GASTÃO MAMEDE DE GODOY	PROCESSO : AIRR - 96 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 15 / 2003 - 011 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : DURATEX S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVACAR - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO : CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	ADVOGADO : IVAN LAZZAROTTO
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
	ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI



PROCESSO	: AIRR - 98 / 2003 - 004 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TEREZA FERNANDES MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: EDSON ALVES VIANA REIS
AGRAVANTE(S)	: MEDCALL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 118 / 2003 - 102 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CCC - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: EDEVAR DE SOUZA PEREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO GOMES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	PROCESSO	: AIRR - 165 / 2003 - 053 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SHIRLENE BOCARDO FERREIRA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 98 / 2003 - 653 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEONARDO LUIZ GOBBO TRINDADE	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
AGRAVANTE(S)	: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODA-SA	PROCESSO	: AIRR - 127 / 2003 - 021 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LENI APARECIDA DE OLIVEIRA MELO PLATINE
ADVOGADO	: ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CYNTHIA GATENO
AGRAVADO(S)	: MARIA JULICE GUADAGNINI PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 170 / 2003 - 018 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA A. TOZZATTO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: LARISSA DEGASPERI BONACIN	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 101 / 2003 - 005 - 13 - 40 - 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMERSON ARANTES BARISON	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: VICENTE DE PAULO RUSSO	ADVOGADO	: PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO	: AIRR - 133 / 2003 - 072 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CANDIDO DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 171 / 2003 - 999 - 22 - 40 - 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: EVELINE BEZERRA PAIVA	ADVOGADO	: PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO JOSAFÁ TAVARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE SOUSA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: HÉLIO VELOSO DA CUNHA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE MORAES	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2003 - 654 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 133 / 2003 - 040 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	PROCESSO	: AIRR - 177 / 2003 - 044 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: GELSON APARECIDO CISCON	AGRAVADO(S)	: MARLENE DA SILVA MELLO	AGRAVANTE(S)	: IVO KUCHINSKI
ADVOGADO	: TÂNIA MARA PEREIRA	ADVOGADO	: PRISCILLA ALBUQUERQUE DA CRUZ	ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2003 - 091 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 138 / 2003 - 007 - 17 - 40 - 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ENILTON MARTINS SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELCMAR COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ITAÚBANCO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS SARLO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S)	: GELSON APARECIDO CISCON	AGRAVADO(S)	: EDILANY BERNARDES SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 177 / 2003 - 751 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: TÂNIA MARA PEREIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIO MÁRCIO ALDRIGUES AMARAL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2003 - 091 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 141 / 2003 - 611 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ BLANCO MELLO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SANTO ONEI PUHL MARTINI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PANAMBIENSE LTDA.	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR JASKULSKI
AGRAVADO(S)	: GELSON APARECIDO CISCON	ADVOGADO	: LEANDRO WEIGERT CALDEIRA	PROCESSO	: AIRR - 177 / 2003 - 033 - 12 - 40 - 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: TÂNIA MARA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: NORBERTO FARIAS BARCELLOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2003 - 091 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ SÁVIO HERMES	AGRAVANTE(S)	: FACRISE - FÁBRICA DE PASTA E PAPEL LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2003 - 003 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SARA CECÍLIA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PAULO ESSER
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: VALMOR JOSÉ MARQUETTI
AGRAVADO(S)	: GELSON APARECIDO CISCON	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PANAMBIENSE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 178 / 2003 - 004 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: TÂNIA MARA PEREIRA	ADVOGADO	: LEANDRO WEIGERT CALDEIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2003 - 091 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NORBERTO FARIAS BARCELLOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO VOTORANTIM S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ SÁVIO HERMES	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2003 - 003 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUSTINIANO ÁLVARO PINHEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA SADAKO AZUMA
AGRAVADO(S)	: GELSON APARECIDO CISCON	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 178 / 2003 - 063 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: TÂNIA MARA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PANAMBIENSE LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2003 - 091 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEANDRO WEIGERT CALDEIRA	AGRAVANTE(S)	: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: NORBERTO FARIAS BARCELLOS	ADVOGADO	: HEITOR PINTO E SILVA FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ SÁVIO HERMES	AGRAVADO(S)	: JAMIL AHMAD ABOU HASSAN
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2003 - 003 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAMIL AHMAD ABOU HASSAN
AGRAVADO(S)	: GELSON APARECIDO CISCON	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 180 / 2003 - 017 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: TÂNIA MARA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2003 - 091 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PANAMBIENSE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LEANDRO WEIGERT CALDEIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	AGRAVADO(S)	: NORBERTO FARIAS BARCELLOS	AGRAVADO(S)	: ELIANA MARIA SOMOROVSKY NUNES
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	ADVOGADO	: JOSÉ SÁVIO HERMES	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	: GELSON APARECIDO CISCON	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2003 - 003 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 183 / 2003 - 101 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: TÂNIA MARA PEREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2003 - 091 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: VIDAL BRAGA MÜHLENBERG
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PANAMBIENSE LTDA.	ADVOGADO	: ISABEL FUHRO ZANOTTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	ADVOGADO	: LEANDRO WEIGERT CALDEIRA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	AGRAVADO(S)	: NORBERTO FARIAS BARCELLOS	ADVOGADO	: MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S)	: GELSON APARECIDO CISCON	ADVOGADO	: JOSÉ SÁVIO HERMES	PROCESSO	: AIRR - 188 / 2003 - 007 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: TÂNIA MARA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2003 - 003 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2003 - 091 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PANAMBIENSE LTDA.	AGRAVADO(S)	: ARLEI GETÚLIO GONÇALVES
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	ADVOGADO	: LEANDRO WEIGERT CALDEIRA		
AGRAVADO(S)	: GELSON APARECIDO CISCON	AGRAVADO(S)	: NORBERTO FARIAS BARCELLOS		
ADVOGADO	: TÂNIA MARA PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ SÁVIO HERMES		
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2003 - 091 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 154 / 2003 - 026 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PANAMBIENSE LTDA.		
AGRAVADO(S)	: GELSON APARECIDO CISCON	ADVOGADO	: LEANDRO WEIGERT CALDEIRA		
ADVOGADO	: TÂNIA MARA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: NORBERTO FARIAS BARCELLOS		
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2003 - 091 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ SÁVIO HERMES		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 144 / 2003 - 018 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
AGRAVADO(S)	: GELSON APARECIDO CISCON	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PANAMBIENSE LTDA.		
ADVOGADO	: TÂNIA MARA PEREIRA	ADVOGADO	: LEANDRO WEIGERT CALDEIRA		
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2003 - 091 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NORBERTO FARIAS BARCELLOS		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ SÁVIO HERMES		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 144 / 2003 - 018 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
AGRAVADO(S)	: GELSON APARECIDO CISCON	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
ADVOGADO	: TÂNIA MARA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PANAMBIENSE LTDA.		
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2003 - 091 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEANDRO WEIGERT CALDEIRA		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: NORBERTO FARIAS BARCELLOS		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ SÁVIO HERMES		
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	PROCESSO	: AIRR - 144 / 2003 - 018 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: GELSON APARECIDO CISCON	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: TÂNIA MARA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2003 - 091 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PANAMBIENSE LTDA.		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LEANDRO WEIGERT CALDEIRA		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	AGRAVADO(S)	: NORBERTO FARIAS BARCELLOS		
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	ADVOGADO	: JOSÉ SÁVIO HERMES		
AGRAVADO(S)	: GELSON APARECIDO CISCON	PROCESSO	: AIRR - 154 / 2003 - 026 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO		
ADVOGADO	: TÂNIA MARA PEREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2003 - 091 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PANAMBIENSE LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	ADVOGADO	: LEANDRO WEIGERT CALDEIRA		
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	AGRAVADO(S)	: NORBERTO FARIAS BARCELLOS		
AGRAVADO(S)	: GELSON APARECIDO CISCON	ADVOGADO	: JOSÉ SÁVIO HERMES		
ADVOGADO	: TÂNIA MARA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 154 / 2003 - 026 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2003 - 091 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PANAMBIENSE LTDA.		
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	ADVOGADO	: LEANDRO WEIGERT CALDEIRA		
AGRAVADO(S)	: GELSON APARECIDO CISCON	AGRAVADO(S)	: NORBERTO FARIAS BARCELLOS		
ADVOGADO	: TÂNIA MARA PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ SÁVIO HERMES		
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2003 - 091 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 156 / 2003 - 446 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PANAMBIENSE LTDA.		
AGRAVADO(S)	: GELSON APARECIDO CISCON	ADVOGADO	: LEANDRO WEIGERT CALDEIRA		
ADVOGADO	: TÂNIA MARA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: NORBERTO FARIAS BARCELLOS		
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2003 - 091 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ SÁVIO HERMES		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 160 / 2003 - 432 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
AGRAVADO(S)	: GELSON APARECIDO CISCON	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PANAMBIENSE LTDA.		
ADVOGADO	: TÂNIA MARA PEREIRA	ADVOGADO	: LEANDRO WEIGERT CALDEIRA		
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2003 - 091 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NORBERTO FARIAS BARCELLOS		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ SÁVIO HERMES		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 160 / 2003 - 432 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
AGRAVADO(S)	: GELSON APARECIDO CISCON	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
ADVOGADO	: TÂNIA MARA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PANAMBIENSE LTDA.		
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2003 - 091 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEANDRO WEIGERT CALDEIRA		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: NORBERTO FARIAS BARCELLOS		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ SÁVIO HERMES		
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	PROCESSO	: AIRR - 160 / 2003 - 432 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: GELSON APARECIDO CISCON	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: TÂNIA MARA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2003 - 091 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PANAMBIENSE LTDA.		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LEANDRO WEIGERT CALDEIRA		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	AGRAVADO(S)	: NORBERTO FARIAS BARCELLOS		
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	ADVOGADO	: JOSÉ SÁVIO HERMES		
AGRAVADO(S)	: GELSON APARECIDO CISCON	PROCESS			

ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	PROCESSO : AIRR - 221 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 245 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERT - ES
PROCESSO : AIRR - 188 / 2003 - 007 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ AMORIM DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SANTANA FEU SUBTIL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	ADVOGADO : NÉLIA MARGARIDA MICHIELIN FASANELLA	ADVOGADO : VILMA MARIA SILVEIRA DE MACEDO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 246 / 2003 - 451 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : ARLEI GETÚLIO GONÇALVES	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	PROCESSO : AIRR - 225 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH	AGRAVANTE(S) : SCHIN LESTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : HEITOR RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 188 / 2003 - 481 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ RIBEIRO SOARES	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : EDSON APARECIDO ALVES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 247 / 2003 - 655 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : KLEBER LOPES DE AMORIM	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : OSVALDO ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ROMÃO	PROCESSO : AIRR - 230 / 2003 - 641 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO
ADVOGADO : TELMA RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : OSVALDO ALVES MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 189 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCELO ARAÚJO FERREIRA	ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO HENRIQUE DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : DONATO ARAÚJO COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. (VI-DRAÇARIA BAHIA)	ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
ADVOGADO : NIVALDO PESSINI	ADVOGADO : MÍRIAM BENEVIDES RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 249 / 2003 - 831 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 237 / 2003 - 655 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
PROCESSO : AIRR - 192 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : AGNALDO STELA	ADVOGADO : LUIZ AFRÂNIO ARAÚJO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RODER	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : HÉLIO SANTANA NUNO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL	ADVOGADO : JULIETA MARIA DE PAULA VIERO
ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL	AGRAVADO(S) : VERA LOURDES BONOTO GURSKI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	PROCESSO : AIRR - 238 / 2003 - 086 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ MARONEZ BRAGATO
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 250 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 193 / 2003 - 007 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SIMONE AMARAL FARIA FIORESE	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DANTAS DE BARROS	ADVOGADO : DANIEL MURAD RAMOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : MARGARETE CRUZ ALBINO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 204 / 2003 - 046 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 239 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DANIEL GUERRA AMARAL
AGRAVANTE(S) : EDUARDO GIUSTI ROSSI	AGRAVANTE(S) : PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOEL MÁRCIO DA SILVA
ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADO : FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : MARIA HELENA MARTINS TRAJANO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPACO	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MARQUES	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES	ADVOGADO : MARA JULIANA GRIZZO	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
PROCESSO : AIRR - 206 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 239 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 250 / 2003 - 020 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERMANBUCO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : GERALDO CAMPELO DA PAZ	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : IVANILDE M. CARVALHO MOURA	AGRAVADO(S) : MARIA SOLANGE LINS CLEMENTINO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	ADVOGADO : ANDRÉ LUIS MEDEIROS DE ALMEIDA	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 241 / 2003 - 037 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PROCESSO : AIRR - 218 / 2003 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOEL MÁRCIO DA SILVA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO : MARIA HELENA MARTINS TRAJANO
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : CARLOS MAGNO DA SILVA GUERRA	PROCESSO : AIRR - 252 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ROSANY MARLUCY DE MELO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : MARLI DOS SANTOS LOUREIRO	PROCESSO : AIRR - 242 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 218 / 2003 - 101 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : ANDRÉIA K. CASAGRANDE CALLEGARIO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : CCC - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA CAXANGÁ LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRCIO LUIZ FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 253 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO : JULIANA DA SILVA RÉGIS	ADVOGADO : FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JEREMIAS FÉLIX DA SILVA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : PROTÁSIO PEREIRA MONTEIRO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 220 / 2003 - 008 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 242 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DE LIMA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANDRÉIA K. CASAGRANDE CALLEGARIO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : EDNA XAVIER DE MORAIS	AGRAVADO(S) : CCC - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 253 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : VALDERÊS ROCHA MATOS	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DE AMORIM LEMOS DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 220 / 2003 - 008 - 10 - 41 . 8 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 244 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO : INÁCIO SILVEIRA DO AMARILHO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : VALDERÊS ROCHA MATOS	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SUN HILL	ADVOGADO : AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
ADVOGADO : LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 275 / 2003 - 512 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : RV FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : PATRÍCIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
	AGRAVADO(S) : CLAYTON PAIVA PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	ADVOGADO : GÁSPAR ALBERTO MORAES RAMIS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
		ADVOGADO : ANDERSSON VIRGINIO DALL'AGNOL
		AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ NEUWALD
		ADVOGADO : ALZIR COGORNI



PROCESSO	: AIRR - 276 / 2003 - 003 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 308 / 2003 - 657 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	AGRAVANTE(S)	: MARI LUCI DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PRESITEC ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: JUSCELINO BATISTA PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	ADVOGADO	: ELIZABETH VAZQUEZ NOVO
ADVOGADO	: CACILDO TADEU GEHLEN	AGRAVADO(S)	: HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR MORENO COIMBRA
PROCESSO	: AIRR - 278 / 2003 - 531 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO MAESTRELI TIGRINHO	ADVOGADO	: JORGE J. MOREIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 309 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 350 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	AGRAVANTE(S)	: DISPORT DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S)	: BRASIL 2000 SOLUÇÕES E SERVIÇOS	ADVOGADO	: FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
AGRAVADO(S)	: SINÉSIO DE LIMA SILVA	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: MARIA TEREZINHA APPIO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA TORRES DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOEL CARVALHO GONÇALVES	ADVOGADO	: JORGE CLÁUDIO DE ALMEIDA CABRAL
PROCESSO	: AIRR - 281 / 2003 - 551 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 321 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 350 / 2003 - 662 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO	: MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S)	: JULIO CÉSAR LIMA DO AMARANTE	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SIMÕES DA ROCHA
ADVOGADO	: TARCÍSIO VENDRUSCOLO	ADVOGADO	: ELENICE CONCEIÇÃO PASSINI	ADVOGADO	: MARCELO ADRIANO CAMPANER
PROCESSO	: AIRR - 293 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA NORTE DO PARANÁ LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 323 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 354 / 2003 - 653 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA TRANSRIOBRANCO LTDA.
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP	ADVOGADO	: KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	ADVOGADO	: LETÍCIA DANIELE SIMM
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	AGRAVADO(S)	: LEANDRO TADEU FARIAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROBERVAL CASTIONE
AGRAVADO(S)	: MARGARETH PETROS ANGELIDES	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: RENATA MONDADORI COSTA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO	AGRAVADO(S)	: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 358 / 2003 - 072 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 325 / 2003 - 221 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: TÁINA S. P. ROSOLINO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
PROCESSO	: AIRR - 294 / 2003 - 831 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA RIBEIRO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: TACIANA MOTA DE MELO	ADVOGADO	: NELSON CÂMARA
AGRAVADO(S)	: VERA LOURDES BONOTO GURSKI	ADVOGADO	: FRANCISCO BATISTA SANDES	PROCESSO	: AIRR - 358 / 2003 - 089 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALVIM ALMEIDA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 328 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CÂNDIDO NORBERTO LUZ DO AMARANTE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: JULIETA MARIA DE PAULA VIERO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DOUGLAS FERNANDES DE MOURA
AGRAVADO(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA BENTO LTDA.
ADVOGADO	: FABIANO PANTOJA	AGRAVADO(S)	: ELIANE LUÍZA ODIS	AGRAVADO(S)	: AIRTON LOPES VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 296 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	ADVOGADO	: CIRINEU DIAS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 330 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: LOJAS RENNER S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CARMEN ROBERTA FRANCO
ADVOGADO	: SÍLVIO EDUARDO BOFF	AGRAVANTE(S)	: RENATA BATISTA PONTES DO ROSÁRIO	PROCESSO	: AIRR - 358 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: KELLY CRISTINA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: NEWTON RÉGIS ALENCASTRO PACHECO	AGRAVADO(S)	: VOX EDITORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO
PROCESSO	: AIRR - 298 / 2003 - 761 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LIA TERESINHA PRADO	ADVOGADO	: FELIPE MOREIRA BELTRÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 337 / 2003 - 501 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAROLINA DUTRA FARINA
AGRAVANTE(S)	: IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LEANDRO RAMOS SCHENFELD
ADVOGADO	: MARIA CARLA PEREIRA ZAGO SAADI	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 361 / 2003 - 401 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARDOSO SCHEFFER	ADVOGADO	: ALEXANDER AMARAL MACHADO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS	AGRAVADO(S)	: TPA - TELEMARKEETING PESQUISAS E ASSESSORAMENTO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 301 / 2003 - 222 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS NARCIZO DE CARVALHO	ADVOGADO	: EDUARDO BRENNA DO AMARAL
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSILENE DA SILVA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ARLINDO WENDEL GROHE	ADVOGADO	: RICARDO ROSSETT BARGHETTI	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR - 340 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 364 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MATUZALÉM RONCATI COSTA
PROCESSO	: AIRR - 305 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ALEXANDER AMARAL MACHADO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S)	: VITOR HUGO ASSUMPÇÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: TPA - TELEMARKEETING PESQUISAS E ASSESSORAMENTO LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO MALTA FILHO
ADVOGADO	: VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS NARCIZO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 367 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MOINHOS GAROTA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSILENE DA SILVA FERREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PEREIRA SILVEIRA MARTINS	ADVOGADO	: RICARDO ROSSETT BARGHETTI	AGRAVANTE(S)	: VIEZZER INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 308 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 339 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CONSUELO F. CIARLINI
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: OSÉIAS SCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	ADVOGADO	: JOSÉ CLOVIS VILANOVA
ADVOGADO	: LINDOMAR DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS NARCIZO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 370 / 2003 - 088 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DANILO DUARTE SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSILENE DA SILVA FERREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ GOMES LONGARAY	ADVOGADO	: RICARDO ROSSETT BARGHETTI	AGRAVANTE(S)	: SIDNEI CAETANO
		ADVOGADO	: LIA TERESINHA PRADO	ADVOGADO	: LUCIANA MONTEIRO DE FARIA CARVALHO
		AGRAVADO(S)	: JOSILENE DA SILVA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MAGNESITA SERVICE LTDA.
		ADVOGADO	: RICARDO ROSSETT BARGHETTI	ADVOGADO	: LEILA ALVES PEREIRA
		PROCESSO	: AIRR - 340 / 2003 - 063 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE		
		ADVOGADO	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE		
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE		
		ADVOGADO	: MÔNICA COUTINHO VON SYDOW CANAVARRO PEREIRA		

PROCESSO	: AIRR - 370 / 2003 - 088 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VERA LOURDES BONOTO GURSKI	PROCESSO	: AIRR - 434 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ MARONEZ BRAGATO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MAGNESITA SERVICE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 397 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MARCOS MASCARENHAS REIS
ADVOGADO	: MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SILVANA TERRA CHEDID
AGRAVADO(S)	: SIDNEI CAETANO	AGRAVANTE(S)	: GERMANI ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: LUCIANA MONTEIRO DE FARIA CARVALHO	ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 374 / 2003 - 023 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANOELLA INDÚSTRIA DE MASSAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA FRAGA MARTINS	ADVOGADO	: BENONI ROSSI
AGRAVANTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ONIR DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 452 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MERCOFLOUR LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CENTRAL DE ARTES SOLUÇÕES EDITORIAIS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: COROA S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTARES	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA MINUANO LTDA.
ADVOGADO	: IZAIAS LIMA DA ENCARNAÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 398 / 2003 - 026 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA DORNELES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DE MELO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ CEZAR
ADVOGADO	: ARISTIDES BARBOSA FARIA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 380 / 2003 - 401 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SAMARI TOUMA SAWAYA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S)	: VISÃO DE ÁGUIA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 402 / 2003 - 054 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
AGRAVADO(S)	: CÉLIO JOSÉ DE SOUZA SOBREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MAGNESITA SERVICE LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: LEILA ALVES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 454 / 2003 - 381 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 385 / 2003 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSMAR DOS SANTOS LIMA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SANDRO GUIMARÃES SÁ	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 408 / 2003 - 031 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: POCIDONIO MOREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: VALDERI SOARES
AGRAVADO(S)	: NILANDI CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	PROCESSO	: AIRR - 457 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NILANDI CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: IVANI SABADIN	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS VIANA GUEDES	AGRAVANTE(S)	: CARFRANCE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 387 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 414 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANA MARTINS BERNABÉ GRAÇA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CARFRANCE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BASC - BARBIERI SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO	: ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER	ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	AGRAVADO(S)	: ELIANE TORRES RODRIGUES MORAES SANTOS
AGRAVADO(S)	: ANONIO NUNES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RENY ARTHUR ZIMMERMANN	ADVOGADO	: MARCÍLIO PENACHIONI
ADVOGADO	: VALMOR BONFADINI	ADVOGADO	: GASPAR PEDRO VIECELI	PROCESSO	: AIRR - 458 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 389 / 2003 - 037 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 417 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: BANCO MATONE S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
AGRAVADO(S)	: GRÁFICA E EDITORA DOS CONCURSOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EGIDIO MARTINS
ADVOGADO	: PAULO V. V. CALDEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: ROBERTA KELLY SILVA FLECK	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S)	: MARCELO RIBEIRO SANTIAGO	ADVOGADO	: ELOÍNA SANHUDO MORAIS	PROCESSO	: AIRR - 459 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO FERNANDO LOURENÇO	PROCESSO	: AIRR - 421 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 391 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SADI LIMA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO	AGRAVADO(S)	: ADÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S)	: GILBERTO SCHLATTER	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 462 / 2003 - 041 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	PROCESSO	: AIRR - 423 / 2003 - 012 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 392 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ODAIR SOUZA OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BRENO JOSÉ DE MENEZES CABRAL DE MELO	ADVOGADO	: VERA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NILSON TOCANTINS FRÓTA	ADVOGADO	: EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOANA D'ARC LOPES DE FREITAS
ADVOGADO	: MIRIAN FERREIRA FONTENELE BONADIA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DOS SERVIDORES DO ESTADO - APSE	ADVOGADO	: VIVIANI RAMIRES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP	ADVOGADO	: CLEMENTE NESTOR DE TOLEDO	AGRAVADO(S)	: M E SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ARMANDO MICELI FILHO	PROCESSO	: AIRR - 424 / 2003 - 022 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 462 / 2003 - 041 - 14 - 41 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	AGRAVANTE(S)	: DEISE CRISTIANE SANTOS JESUS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO	: GUSTAVO LANAT FILHO	AGRAVANTE(S)	: M E SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO DE DEUS NETO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX	ADVOGADO	: VERA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 394 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS	AGRAVADO(S)	: JOANA D'ARC LOPES DE FREITAS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 431 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANI RAMIRES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CRETOVALE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES DA CVRD LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ODAIR SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DIOGO DE SOUZA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	PROCESSO	: AIRR - 463 / 2003 - 008 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: NILTON BASÍLIO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSIAS FERREIRA DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 396 / 2003 - 831 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 433 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: DIENE RITA AMARAL FERREIRA
ADVOGADO	: FABIANO PANTOJA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	: JULIANO BORTOLOZO VARGAS	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA.
ADVOGADO	: MARINÉS DE MELO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ARNALDO CUTINO FILHO	ADVOGADO	: NIXON FERNANDO RODRIGUES
		ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
				ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
				PROCESSO	: AIRR - 463 / 2003 - 008 - 10 - 41 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
				AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
				ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
				AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA



ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 479 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÉLIA REGINA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA PRODUCOOP LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ITACIR JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	: NIXON FERNANDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: AIRR - 510 / 2003 - 038 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DIENE RITA AMARAL FERREIRA	ADVOGADO	: DIOGO FADEL BRAZ	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: ANÍZIO JOSÉ DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS
AGRAVADO(S)	: CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.	ADVOGADO	: LEANDRO ISAÍAS CAMPI DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ANTÔNIO MANUEL PONTES CORREIA NEVES
PROCESSO	: AIRR - 463 / 2003 - 008 - 10 - 42 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JORGE HAMILTON AIDAR	ADVOGADO	: LUIZ ALCÂNTARA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: DIENE RITA AMARAL FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 485 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 513 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S)	: PATRÍCIA HENRIQUE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA	ADVOGADO	: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA PRODUCOOP LTDA.	AGRAVADO(S)	: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA ILA ANDREATE
ADVOGADO	: NIXON FERNANDO RODRIGUES	ADVOGADO	: IRAN DA SILVA SOLANO	ADVOGADO	: BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	PROCESSO	: AIRR - 487 / 2003 - 052 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 515 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PETRONILHO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 464 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUÍS ANDRADE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVANTE(S)	: SAMUEL BENTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROBERTO A. L. GONÇALE	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 488 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 517 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	AGRAVANTE(S)	: SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO	: AIRR - 465 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: ELIAS JOSÉ SOARES
AGRAVANTE(S)	: DANIEL VARGAS	ADVOGADO	: JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS
ADVOGADO	: RENATO GOMES FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 494 / 2003 - 512 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 517 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LUCIANO NETO	AGRAVANTE(S)	: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 465 / 2003 - 004 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA LUCIA KOLLING	ADVOGADO	: ARTURO FREITAS ZURITA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE FRAGA TAROUÇO
AGRAVANTE(S)	: DANIEL VARGAS	ADVOGADO	: ANITA SILVEIRA	ADVOGADO	: HERO ARANCHIPE JÚNIOR
ADVOGADO	: RENATO GOMES FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 496 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 518 / 2003 - 013 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: DENTAL PLAN S/S LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 469 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: KARLA CAPELA MORAIS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO ANTÔNIO FARIA MADRUGA	AGRAVADO(S)	: ROBERTA VIEIRA DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: DANIEL VARGAS	ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI	ADVOGADO	: IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: RENATO GOMES FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 502 / 2003 - 010 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 518 / 2003 - 721 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	AGRAVANTE(S)	: REINALDO MATOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 470 / 2003 - 322 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEBER BERNARDES FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: VITAL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: DANIEL VARGAS	ADVOGADO	: GLAIR MARIA ALVES DOS SANTOS VITAL	ADVOGADO	: TATIANA HECK SCHOSSLER
ADVOGADO	: RENATO GOMES FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 503 / 2003 - 022 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GELSON BITENCOURT
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ PROENÇA
ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	PROCESSO	: AIRR - 519 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 469 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JURANDIR DA LAPA EVANGELISTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S)	: DANIEL VARGAS	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CUNHA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	: RENATO GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: CAAL - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOTAIR TEIXEIRA JUNGER
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: AIRR - 508 / 2003 - 010 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 519 / 2003 - 008 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 471 / 2003 - 010 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELZA SILVA LEITE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ARI JÚNIOR BARREIROS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: DANIEL VARGAS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: ROBERTO RAMOS SCHMIDT
ADVOGADO	: RENATO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: RENATO SÉRGIO BABY
ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	PROCESSO	: AIRR - 524 / 2003 - 016 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 471 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 509 / 2003 - 491 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S)	: DANIEL VARGAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS NORDESTE	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: RENATO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: CLEONICE VALENTE ROSA
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: FÁBIO CHAGAS DE ALMEIDA UNA	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO	: RUI CARLOS R. M. DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 524 / 2003 - 035 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 475 / 2003 - 305 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO NASCIMENTO MONTEIRO FILHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RUY MANOEL DE SANTANA FILHO	AGRAVANTE(S)	: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: DANIEL VARGAS	PROCESSO	: AIRR - 510 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: QUILDES DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO	: RENATO GOMES FERREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BANROM LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO	: FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII	AGRAVADO(S)	: ALCEU QUINTINO ROQUE
PROCESSO	: AIRR - 476 / 2003 - 541 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO			ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE MOURA

PROCESSO	: AIRR - 527 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 549 / 2003 - 004 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADALBERTO BENTES DE MENEZES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: EVALDO SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 578 / 2003 - 012 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO KORIK	AGRAVADO(S)	: JAIRÓ GOMES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: CRISTINA DALTRÓ SANTOS MENEZES	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
PROCESSO	: AIRR - 528 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO SILVA DE CERQUEIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 552 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSALVA ROUSSENQ
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MRM CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO ALEXANDRE DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: MARCÍLIO MENEZES
AGRAVADO(S)	: JONES PESSOA DOS SANTOS	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	PROCESSO	: AIRR - 579 / 2003 - 032 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	AGRAVADO(S)	: VERA REGINA DREYER RIBEIRO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 528 / 2003 - 662 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 552 / 2003 - 030 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA GRILLO SCHAEFFER
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ALEXSANDRO ANTÔNIO DE ESPÍNDOLA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: VERA REGINA DREYER RIBEIRO	ADVOGADO	: SANDRO BONELLA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: RODRIGO POSTAL MATOS	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	PROCESSO	: AIRR - 582 / 2003 - 017 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOEL MUXFELDT	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 530 / 2003 - 037 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVANTE(S)	: ELIANA MARIA DA SILVA SODRÉ
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 553 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FERNANDES MARTINS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO MANUEL PONTES CORREIA NEVES	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA CARCHEDI	ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 587 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALDEMAR DE FREITAS TRINDADE	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DOS SANTOS FERREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 538 / 2003 - 741 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA BELLIO	AGRAVANTE(S)	: BORDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 554 / 2003 - 010 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ORLANDO ATAÍDE
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: JESSÉ DIAS DE ABREU	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 588 / 2003 - 203 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CRISTIANE LETÍCIA BAO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO	: CIBELE FRANCO BONOTO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: OLINDA MARIA REBELLO
PROCESSO	: AIRR - 538 / 2003 - 241 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVADO(S)	: ANVER CARDOSO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 561 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 590 / 2003 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	AGRAVANTE(S)	: CÉLIO FERNANDO GOMES CARDOSO
ADVOGADO	: BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI	AGRAVADO(S)	: GENÉSIO MANOEL RICARDO	ADVOGADO	: EVILÁZIA R.T. INOCENCIO
PROCESSO	: AIRR - 538 / 2003 - 121 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 562 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: CIMENTO POTY S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: CELSO RICARDO RAMOS SALES	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: J. BARBOSA DE CASTRO FILHO	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	PROCESSO	: AIRR - 590 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDVAN CÂNDIDO MACÉDO	AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA MACHACHESKI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: PEDRO RESENDE	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: AIRR - 539 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 568 / 2003 - 451 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	: EMERSON ROLIM	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: SAMARA FERRAZZA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMERSON ROLIM	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS GARCIA WOLFF	AGRAVADO(S)	: LEANDRO DE ANDRADE CAMPOS
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
AGRAVADO(S)	: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 568 / 2003 - 029 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 593 / 2003 - 141 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO H. V. CHAVES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 541 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO ELVAN LEITE DA SILVA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CRISTIANO RAMOS SOARES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: IVO JOSÉ ZAMUNER
AGRAVANTE(S)	: SPORT CLUB INTERNACIONAL	AGRAVADO(S)	: MARIA FÁTIMA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE TAPES - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO
ADVOGADO	: FABIANA MAGALHÃES DOS REIS	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	ADVOGADO	: ALEXSANDRO BARBOSA PACHECO
AGRAVADO(S)	: RENATO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 569 / 2003 - 027 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 595 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON STURMHOBEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 541 / 2003 - 102 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDIVALDO DA SILVA GLÓRIA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCESSO	: AIRR - 575 / 2003 - 044 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVIA DOMENICE LOPEZ
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO HIGINO DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 598 / 2003 - 301 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO RUBENS PALONE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 546 / 2003 - 066 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.	ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
AGRAVANTE(S)	: AILTON GERALDO RODRIGUES	ADVOGADO	: ESTEVÃO MALLETT	AGRAVADO(S)	: MITRA DA DIOCESE DE NOVO HAMBURGO - PARÓQUIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 578 / 2003 - 181 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	AGRAVANTE(S)	: NUTRIGÁS S.A.		
PROCESSO	: AIRR - 546 / 2003 - 094 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA				
AGRAVANTE(S)	: GERALDO DOBROVOLSKI				
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ				
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR				
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO				



AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE NOVO HAMBURGO	PROCESSO	: AIRR - 642 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 666 / 2003 - 029 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DEMIAN DINIZ DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 602 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE BELO HORIZONTE, CONTAGEM E BETIM.	AGRAVADO(S)	: JAIR BATISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LILLIANE SCHWAB LEITE
ADVOGADO	: MARCELO PEIXOTO MACIEL	ADVOGADO	: FLÁVIO JOÃO THIESEN	ADVOGADO	: FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO	: AIRR - 643 / 2003 - 029 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 669 / 2003 - 063 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RANDOLFO ÁLVARO DE SOUSA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 608 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - ABC INCO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: MARCUS VINICIUS DE SIQUEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARAGUARI LTDA. - UNICOOP
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: SHEILA GALI SILVA	ADVOGADO	: CLEVER DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO(S)	: ROSANGELA RIBEIRA IMAGAWA	PROCESSO	: AIRR - 645 / 2003 - 010 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANDOVAL MATOS DA SILVA
ADVOGADO	: WEBER JOB PEREIRA FRAGA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO
PROCESSO	: AIRR - 611 / 2003 - 078 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO LIMA DINIZ	PROCESSO	: AIRR - 669 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: TMKT - MRM SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: ALCINA DE FARIA SCHMIDINGER
ADVOGADO	: JOSIANE LEONEL MARIANO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: VIVIAN VIEIRA COELHO GOMES	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: ALCINA DE FARIA SCHMIDINGER
ADVOGADO	: JOSÉ RAMOS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN
PROCESSO	: AIRR - 611 / 2003 - 005 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 647 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: BANCO ALVORADA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: GUILHERME GOMES	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: VLADIMIR LOPES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: JANETE MARINHO FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 679 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	ADVOGADO	: JOSÉ ERLY DE SOUZA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: VLADIMIR LOPES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: MARGARIDA MARIA DA SILVA LOBÃO CUNHA	AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: JOSÉ ERLY DE SOUZA	ADVOGADO	: GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 618 / 2003 - 024 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649 / 2003 - 028 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KELLY VIVALDI MACEDO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CLÉRIA MARIA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: LEONARDO CANABRAVA TURRA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: PEDRO ANTÔNIO BATISTA MARTINS
AGRAVADO(S)	: LABOR SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCOS RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 682 / 2003 - 611 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARTA VALÉRIA DE AZEVEDO BOMFIM LACERDA E SILVA	ADVOGADO	: ROMEO GUARNIERI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: OSMAR SATLER RUELA	PROCESSO	: AIRR - 650 / 2003 - 012 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDMUNDO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO	: SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 624 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO	: MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO EVANDRO DUARTE SILVA	PROCESSO	: AIRR - 688 / 2003 - 002 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BERNECK AGLOMERADOS S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 654 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO JOSÉ AMORIM
AGRAVADO(S)	: JOÃO PEDRO DE SOUZA PINTO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
ADVOGADO	: MÁRIO MASAHAH SUZUKI	AGRAVANTE(S)	: AGNALDO BENEDITO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 625 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	ADVOGADO	: EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: IVAN PRATES	ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: BREDIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 688 / 2003 - 065 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA COSTA	ADVOGADO	: RENATO LEMOS GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO	PROCESSO	: AIRR - 655 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO JOSÉ BRIGOSSO VICENTE
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	: VILMA LIMA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: C P M - SISTEMAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 632 / 2003 - 325 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 693 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.	AGRAVADO(S)	: DIEGO RAMOS FELIJÓ	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL	PROCESSO	: AIRR - 655 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S)	: REGINALDO DE LUCENA PROENÇA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: SILVIO LUÍS LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: PEROBÁLCOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	ADVOGADO	: RONALDO VIZINE SANTIAGO	ADVOGADO	: RUY HOYO KINASHI
PROCESSO	: AIRR - 634 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DEICMAR S.A. - DESPACHOS ADUANEIROS	PROCESSO	: AIRR - 693 / 2003 - 003 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ADEMIR ESTEVES SÁ	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: SILVIO LUÍS LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MÁRCIO DIAS NEVES	PROCESSO	: AIRR - 655 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY HOYO KINASHI
AGRAVADO(S)	: IRENE DIVINA MARGARETH PASSOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: ANGELA S. RUAS	AGRAVANTE(S)	: ERMINIO CHIOTTI	ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
PROCESSO	: AIRR - 635 / 2003 - 121 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVERTON BOGONI	PROCESSO	: AIRR - 693 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARCOS SOARES DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA.	ADVOGADO	: ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: PAULO FERNANDO LEONARDO	AGRAVADO(S)	: AIRR - 665 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALINE SILVEIRA HARENZA
AGRAVADO(S)	: EMIR RODRIGUES DOMINGUES	PROCESSO	: AIRR - 665 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VOLNEI AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO	: EUNICE LANES LINDENMEYER	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NÁDIA TURRA VIEIRA
		AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVADO(S)	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
		ADVOGADO	: RICARDO MARTINS LIMONGI	ADVOGADO	: ÁLVARO TREVISIOLI
		AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC		
		ADVOGADO	: FÁBIO MACIEL FERREIRA		
		AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC		
		ADVOGADO	: LUCIANE LOVATO FARACO		
		AGRAVADO(S)	: MARIA ANTÔNIA VARGAS CABRAL		
		ADVOGADO	: ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES		

PROCESSO	: AIRR - 695 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 716 / 2003 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: DENISE DA SILVA MIRANDA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NILDA MARIA SIMAS PINTO
AGRAVANTE(S)	: COTIA - ARMAZÉNS GERAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉ-TRICA - CGTEE	PROCESSO	: AIRR - 760 / 2003 - 015 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: SORAYA APARECIDA SILVEIRA LEAL	ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: VALDEMAR ZAMPIER	AGRAVADO(S)	: ADEMIR DA SILVA ARRIEIRA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FERNANDO SANTOS CANA BRASIL
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 699 / 2003 - 471 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 718 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ PEDRO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RUY CORREA SOARES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVANTE(S)	: ADAMAS EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 760 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	: FERNANDA BORGES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: AIRON MOREIRA SOARES	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA DE FÁTIMA VAZ MACIEL	AGRAVANTE(S)	: SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES	ADVOGADO	: YOSHIHIRO MIYAMURA
PROCESSO	: AIRR - 701 / 2003 - 461 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 721 / 2003 - 038 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVANTE(S)	: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	AGRAVADO(S)	: DIRCEU DE CAMPOS
ADVOGADO	: MARCELO AQUINI FERNANDES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL ALTOS DA SERRA LTDA.	AGRAVADO(S)	: IONES ROSA MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 763 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ROMOALDO PELLISSARO	ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MARIELI MOREIRA LEONARDELLI DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 723 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
PROCESSO	: AIRR - 703 / 2003 - 670 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: MIRIANI PORTAL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 763 / 2003 - 008 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: JURANDIR XAVIER GONZAGA	ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: PAULO AFONSO GAMA	PROCESSO	: AIRR - 728 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: CITIZMAR HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: NUREDIN AHMAD ALLAN	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
PROCESSO	: AIRR - 706 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADILIS TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: ELIZABETE MARIA DO NASCIMENTO VASCONCELOS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: AIRR - 764 / 2003 - 030 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: HORÁCIO DE ARAÚJO PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 735 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE BASTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 710 / 2003 - 005 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: DANIELLI CORREA BARBOSA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ÉRICA PIRES MARCIAL	ADVOGADO	: VORLEI ALVES
AGRAVANTE(S)	: AIDIL FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROMILDA VELOSO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 765 / 2003 - 002 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 735 / 2003 - 731 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA COMPER
ADVOGADO	: SILVANA CEDRAZ RAMOS MOTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: OSMAR PACKER
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S)	: MALHARIA CRISTINA LTDA.
ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: DANIELA FEITEN SILVA	ADVOGADO	: FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI
PROCESSO	: AIRR - 710 / 2003 - 022 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 766 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ELIANE VIEGAS LEMES	AGRAVADO(S)	: ARNALDO LOPES FILHO	AGRAVANTE(S)	: HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: NEUSA SIENA BALARDI	ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA HENN	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	PROCESSO	: AIRR - 739 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: GILVAN AUGUSTO DE CARVALHO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
PROCESSO	: AIRR - 710 / 2003 - 005 - 05 - 41 . 2 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	PROCESSO	: AIRR - 766 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: SILVANA CAMPOS MASSA SERPA	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	: SILVANA CEDRAZ RAMOS MOTA	ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO	: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 743 / 2003 - 133 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: CLARA NIVANI LEMOS RUMÃO
ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
AGRAVADO(S)	: AIDIL FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 768 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO S. DE FREITAS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 710 / 2003 - 047 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: BASF S.A.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JORGE EDÉSIO DEDA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 744 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO FIGUEREDO COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO ARLINDO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: HUMBERTO JOSÉ BOTELHO NETO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NACIONAL LT-DA.	PROCESSO	: AIRR - 771 / 2003 - 026 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ROBSON SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: OSWALDO MONTEIRO RAMOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 710 / 2003 - 403 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: ALMIR COGUTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN	ADVOGADO	: GILBERTO TADEU DOMBROSKI
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 745 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
AGRAVADO(S)	: ROSI MARIA VARGAS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: LASIER BERTOLUZZ	AGRAVANTE(S)	: NEWTON MENEZES AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: GETHAL S.A. - SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
PROCESSO	: AIRR - 710 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES	ADVOGADO	: JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 755 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO MALTA FILHO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES LUFT LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 776 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: ALBERTO DAVID ROSA DE JESUS	ADVOGADO	: EVELISE MARIA KARPESS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S)	: PRESSERV CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO MOREIRA PIMENTEL
		ADVOGADO	: MAURO MARC	ADVOGADO	: JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO
				AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
				ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



PROCESSO : AIRR - 776 / 2003 - 002 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 791 / 2003 - 009 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 806 / 2003 - 451 - 04 - 41 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FICRISA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDISON BRENDEL	AGRAVANTE(S) : COPELMI MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CILON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : CLARISSA TALINI
AGRAVANTE(S) : FICRISA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA TEODORO CARDOSO
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : CLÁUDIA JAQUELINE BORGATTI
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO GIL DE CASTILHOS	PROCESSO : AIRR - 794 / 2003 - 010 - 16 - 41 - 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 807 / 2003 - 069 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : NÁDIA TURRA VIEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 776 / 2003 - 021 - 02 - 41 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : MARLANDI MARIA DE SOUZA TANI
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S) : SLEY TELMA DE LIMA	AGRAVADO(S) : BCP S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MÁRCIO MOREIRA PIMENTEL	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR - 808 / 2003 - 021 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 779 / 2003 - 009 - 06 - 40 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794 / 2003 - 018 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH
AGRAVANTE(S) : CARLOS RABELO SANTOS	AGRAVANTE(S) : VINÍCIOS MARQUES MACEDO	AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIBEL SCHNEIDER
ADVOGADO : CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA	ADVOGADO : LUCIANA HAAS	ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN
AGRAVADO(S) : SIDERÚRGICA AÇONORTE S.A. (GRUPO GERDAU)	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE SOUZA MONTEIRO	ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 780 / 2003 - 002 - 06 - 40 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA	PROCESSO : AIRR - 808 / 2003 - 107 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LEANDRO SOARES DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 794 / 2003 - 010 - 16 - 40 - 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO GERALDO ANSELMO JÚNIOR
ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RÔMULO SILVA FRANCO
AGRAVADO(S) : SOLANGE MARIA BASTOS MARINHO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO
PROCESSO : AIRR - 780 / 2003 - 002 - 06 - 41 - 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SLEY TELMA DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 811 / 2003 - 025 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SOLANGE MARIA BASTOS MARINHO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE SALES FERNANDES	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA LUIZA ALVES SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 795 / 2003 - 121 - 17 - 40 - 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LIANE GONÇALVES BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 780 / 2003 - 001 - 13 - 40 - 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ACESITA ENERGÉTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 812 / 2003 - 657 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA FIALHO ARAÚJO CUNHA	ADVOGADO : RENATO MACIEL KOCK	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : LUIZ DE ARAÚJO SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCIDES DEL PIERO	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : ÁLVARO CÉZAR DE ANDRADE	ADVOGADO : ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : AIRR - 800 / 2003 - 072 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADILSON DE LIMA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOÃO PAULO STRAUB
ADVOGADO : ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA	AGRAVANTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 817 / 2003 - 002 - 21 - 40 - 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 781 / 2003 - 022 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA TOURINHO BERALDI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MARCELO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : ENIO UBALDO DOS SANTOS MARQUES	ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVADO(S) : UNISOLUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : GEROGE DA SILVA BARROS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 800 / 2003 - 021 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALICE LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 823 / 2003 - 017 - 10 - 40 - 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 789 / 2003 - 361 - 02 - 41 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
AGRAVANTE(S) : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ELISETE PAPI PEREIRA	ADVOGADO : GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOÃO AIRTON RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : HEITOR FARO DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 802 / 2003 - 004 - 13 - 40 - 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : EDMILSON MOREIRA AVELINO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO - AMGRATO
ADVOGADO : MARCELO CARDOSO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 825 / 2003 - 012 - 10 - 40 - 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : FABIANA GUERRA DE A. FONSECA	AGRAVADO(S) : JOSÉ OTÁVIO PEREIRA DE MELO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - EUROAM
PROCESSO : AIRR - 789 / 2003 - 461 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS JOSÉ GALDINO BARBOSA	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 803 / 2003 - 003 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDLEUZA NOVAIS BOTELHO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA BAIÃO
ADVOGADO : LUIZ SOUZA COSTA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	PROCESSO : AIRR - 830 / 2003 - 122 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MORANDI	ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ANA MARIA ZAMBONATTO PEZZIN	AGRAVADO(S) : DELFINA ASSUNÇÃO DOS REIS CORREA	AGRAVANTE(S) : RUY FERREIRA BELLO
PROCESSO : AIRR - 789 / 2003 - 361 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 804 / 2003 - 026 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG
AGRAVANTE(S) : EDMILSON MOREIRA AVELINO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : MARCELO CARDOSO	AGRAVANTE(S) : METALSIDER LTDA.	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JULIANA LIMA VAZ DE CARVALHO PINHEIRO MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 831 / 2003 - 654 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA	AGRAVANTE(S) : DAGIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : FABIANA GUERRA DE A. FONSECA		ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
PROCESSO : AIRR - 789 / 2003 - 461 - 04 - 41 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO		AGRAVADO(S) : VICENTE LOURENÇO CATAFESTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		ADVOGADO : ANÉSIO KOWALSKI
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MORANDI		
ADVOGADO : ADRIANA TIEPPO		
AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.		
ADVOGADO : LUIZ SOUZA COSTA		

PROCESSO	: AIRR - 835 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 888 / 2003 - 065 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 906 / 2003 - 108 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S)	: BERTOLUZZI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: JUAREZ CORREIA FELIX	ADVOGADO	: GABRIEL VERGETTE DA COSTA	ADVOGADO	: RENATO LARANJO SILVA
ADVOGADO	: NELSON CÂMARA	AGRAVADO(S)	: IVAN DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI BARBOSA NEVES
PROCESSO	: AIRR - 838 / 2003 - 028 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA EZAGUI
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 889 / 2003 - 054 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: NET BELO HORIZONTE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALFREDO FERRARI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JONAS RANGEL FILGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 906 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESÓN	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELENA MITSUE MORI
PROCESSO	: AIRR - 854 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LINDOIR BARROS TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 892 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
AGRAVANTE(S)	: HILTON SOARES BATISTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 909 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PIAUIENSE LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS AURÉLIO SILVA	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO SOUZA HERNANDES
ADVOGADO	: VIRGÍNIA GOMES DE MOURA	AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA VIEIRA	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESÓN
PROCESSO	: AIRR - 856 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 893 / 2003 - 016 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: ROSA MALÉNA DE BORBA BORCK	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 912 / 2003 - 078 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: GERALDO HOMEM SOBRINHO
ADVOGADO	: TOMÁS CUNHA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: NILDA LÚCIA MORAES BARBOSA	ADVOGADO	: WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 860 / 2003 - 052 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 894 / 2003 - 069 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: DÉLCIO PAIXÃO DE SOUZA CARVALHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESÓN	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: OLÍCIO ALVES BENI	PROCESSO	: AIRR - 912 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 862 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JAIME JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 895 / 2003 - 042 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ANDRELISE MAFFEI
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MONTEIRO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSUÉ ANTÔNIO BARRETO
ADVOGADO	: ANDRÉ SIMÕES LOURO	AGRAVANTE(S)	: BONET MADEIRAS E PAPÉIS LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S)	: CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS	ADVOGADO	: JOÃO ERONI RODRIGUES DA SILVA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 913 / 2003 - 019 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: REJANE SETO	AGRAVADO(S)	: IVAN RIBEIRO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 870 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: AIRR - 897 / 2003 - 031 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: LINDALVA GONÇALVES REIS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
AGRAVANTE(S)	: JOÃO PAULO LAMIM BRUM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - EUROAM
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO RIO DE JANEIRO - CEG	PROCESSO	: AIRR - 913 / 2003 - 019 - 10 - 41 . 4 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 877 / 2003 - 051 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: ALMIR CÂNDIDO DE MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - EUROAM
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 898 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: LINDALVA GONÇALVES REIS
ADVOGADO	: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR - 914 / 2003 - 006 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS GOIÁS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA	AGRAVADO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO SOUZA OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 877 / 2003 - 060 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: MERIVALDO FERREIRA DAMACENA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: EDÉSIO DOS REIS NOLASCO	PROCESSO	: AIRR - 915 / 2003 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: SOLANGE REGINA PAIVA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 899 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESÓN	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: TATIANA MARENCO ESCOVAR ZAFFARI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: THIAGO TORRES GUEDES	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA GAMA DINIZ
PROCESSO	: AIRR - 883 / 2003 - 004 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: EMBRASUL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	ADVOGADO	: GILSO SOARES VERDAN
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MÁRIO DAL BOSCO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 923 / 2003 - 014 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: NEREU SCHNEIDER	PROCESSO	: AIRR - 903 / 2003 - 371 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI	AGRAVANTE(S)	: AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: RAFAEL LOBO VITALINO
ADVOGADO	: ROGÉRIO BATALHA ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ CÂCIO AULER BORTOLINI	ADVOGADO	: SILVANETE CÂNDIDA SENA
PROCESSO	: AIRR - 884 / 2003 - 063 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: CONCEPT FOOTWEAR LTDA.	AGRAVADO(S)	: CTA - CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CLAIR DA ROSA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA
AGRAVANTE(S)	: MARCUS VINÍCIUS CARVALHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ELTON JOSÉ GERHADT	PROCESSO	: AIRR - 926 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: RICARDO LEAL DE MELO	AGRAVADO(S)	: CARDOSO & OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: PENA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 903 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: PRESLEY OLIVEIRA GOMES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 885 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAIXA AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CÍNTIA CUSTÓDIA BLASCZIEVSKHI TERRAGNO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ALEXANDRE PAZ GRAZIANI	ADVOGADO	: ANA PAULA KEUNECKE MACHADO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	AGRAVADO(S)	: NOÉ LACERDA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOÃO GALDINO DELGADO NETO	ADVOGADO	: SILVANA FÁTIMA DE MOURA	ADVOGADO	: RONALDO DIAS LOPES FILHO



PROCESSO	: AIRR - 927 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	PROCESSO	: AIRR - 966 / 2003 - 202 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ROMEU FERREIRA MARTINS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: RENATO LÓBO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: WILSON LINHARES CASTRO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: CLARICE GIRAFÁ OSÓRIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ZILÁ LINO SILVEIRA
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI	ADVOGADO	: CARLOS GUSTAVO PAVAN GAMBÔA	ADVOGADO	: ALINE VICENTIM DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVADO(S)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO	: CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
AGRAVADO(S)	: IONE RESENDE BRAGA	PROCESSO	: AIRR - 953 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: WAGNER SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO	: CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 973 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI	AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: ERNANI DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: NATHALIE SUDBRACK DA GAMA E SILVA
ADVOGADO	: ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE	ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO RAGO
PROCESSO	: AIRR - 929 / 2003 - 048 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 973 / 2003 - 005 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA DA SILVA VIANNA	AGRAVANTE(S)	: ROMAR LOPES DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO RAGO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: ANDREI BRAGA MENDES	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 932 / 2003 - 046 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 958 / 2003 - 008 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: LARISSA GRIVICICH
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 975 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO DA SILVA GUERRA	AGRAVANTE(S)	: ALEX NEVES DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOÃO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 934 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 958 / 2003 - 013 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PLANTEL PLANEJAMENTO E TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: CARMEM SÍLVIA VÉO CÂMARA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: SYLVIA MARIA VON ATZINGEN VENTUROLI AUAD
AGRAVADO(S)	: RENATO REGINALDO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DIGICADD COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: ANNA CAROLINA BRANT ANDRADE	AGRAVADO(S)	: MAXSERVICE - COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 936 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 959 / 2003 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: CADTEL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 975 / 2003 - 010 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA EDNALVA DE SOUSA MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ MOUZINHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA	ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE	AGRAVADO(S)	: RODRIGO GOMES REZENDE
PROCESSO	: AIRR - 937 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 960 / 2003 - 012 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 976 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: BURMANN, PATIAS & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ISMAEL ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: DÉBORA CÍNTIA VON FRÜHAUF	ADVOGADO	: MAURO LUIZ CERVI	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	: CAROLINA BANCICH GARCIA	AGRAVADO(S)	: RICARDO LUIS SARETTO	AGRAVADO(S)	: WALDEMAR RAMOS FERREIRA
AGRAVADO(S)	: BRADESCO SEGUROS S.A.	ADVOGADO	: SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 960 / 2003 - 601 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO	: AIRR - 940 / 2003 - 045 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 977 / 2003 - 011 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: BURMANN, PATIAS & CIA. LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MAURO LUIZ CERVI	AGRAVANTE(S)	: ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO DA SILVA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: RICARDO LUIS SARETTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO	: SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI	AGRAVADO(S)	: MARCÍLIO ROCHA DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 940 / 2003 - 044 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 961 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ODIR DE PAIVA COELHO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 978 / 2003 - 037 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA HELENA DE BARROS WOLF	AGRAVANTE(S)	: ONDREPSB - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MICHELE DA SILVA LESSA	ADVOGADO	: GIOVANNI SOUZA BORGES	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S)	: ISABEL CRISTINA MACHADO PIRES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BORGES SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: LEONARDO CÉSAR COSTA
PROCESSO	: AIRR - 940 / 2003 - 041 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: ROBERTO STÄHELIN
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ALEXANDRE MOLENDA	PROCESSO	: AIRR - 979 / 2003 - 012 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO PINTO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 964 / 2003 - 049 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: PAULO CESAR PIMPA DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ESPEDITO DE CASTRO
ADVOGADO	: ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 941 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: NICE DA SILVA MOLINARO	ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVADO(S)	: IRANY BARBOZA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	PROCESSO	: AIRR - 964 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ESTHER LANCRY
ADVOGADO	: FÁBIO MACIEL FERREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 981 / 2003 - 011 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS DOS SANTOS CUCERA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ADRIANA SIMONE PIVA	ADVOGADO	: MÉRCIA CARLOS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR - 947 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: WANDERLEY CAMARGO
AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RANGEL DE LUNA FILHO	AGRAVADO(S)	: SERLIMCOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
		ADVOGADO	: ADEILTON HILÁRIO	ADVOGADO	: LÉDIO DE NOVAES MARTINS

PROCESSO	: AIRR - 987 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ÂNGELO DE FARIA	PROCESSO	: AIRR - 1035 / 2003 - 094 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ALBERTO BOTELHO MENDES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: F. A. POWERTRAIN LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1012 / 2003 - 443 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MZ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR
AGRAVADO(S)	: WILSON AFONSO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: WESLEY DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: ANDRÉIA C. ARAÚJO ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 989 / 2003 - 442 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADILEIA BARROS DE SÁ	AGRAVADO(S)	: COR NATURAL SILK SCREEN LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO	: AIRR - 1038 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SIDINEY MARCATTI	PROCESSO	: AIRR - 1014 / 2003 - 025 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S)	: ISABEL ROMANA DE SOUZA	ADVOGADO	: BIANCA GALANT BORGES
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARIANO LÉO	AGRAVADO(S)	: DANIEL DE ANDRADE BITTENCOURT
PROCESSO	: AIRR - 989 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: FREDERICO DIAS DA CRUZ
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1038 / 2003 - 003 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENDSURB	PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2003 - 333 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ROBERTO GODOLPHIN COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: DANIEL DE ANDRADE BITTENCOURT
AGRAVADO(S)	: VITOR HUGO TOLFO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE CATADORES DE RESÍDUOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SÃO LEOPOLDO LTDA. - CO-OPERESÍDUOS	ADVOGADO	: EDUARDO ROBAINA DIAS
ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO	: TÍSIO FERNANDO FERNANDES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 993 / 2003 - 005 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIRCEU DE CAMARGO	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: GUILHERME BACKES	PROCESSO	: AIRR - 1040 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LÚÍZA DA SILVA RAMOS COELHO	PROCESSO	: AIRR - 1017 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 995 / 2003 - 005 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MAIRTON FERREIRA SILVA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO
AGRAVANTE(S)	: NEUSAMIR JARDIM PORTES	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: TECML - TÉCNICA EM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: CÉZAR AUGUSTO SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1044 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO	: CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 999 / 2003 - 052 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1024 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES CORRÊA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ALBA ADESIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR	ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO	: GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
AGRAVADO(S)	: LEILA FLORES BAPTISTA DIAS	AGRAVADO(S)	: SHIRLEY CECÍLIA BERWANGER VEECK	PROCESSO	: AIRR - 1044 / 2003 - 069 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO MONTEIRO MARTINS	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1001 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1027 / 2003 - 023 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ABB LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: IDEVAL LUÍS CURIONI
ADVOGADO	: CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA	ADVOGADO	: RICARDO NOVAIS RODRIGUES	ADVOGADO	: MARCELA CRISTINA TEZOLIN
AGRAVADO(S)	: NARCISO ELIAS NETO	AGRAVADO(S)	: LENILDO CUSTÓDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	: WILEY JOSÉ DIAS DE FARIA	ADVOGADO	: DENISE PITHON TEIXEIRA	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1002 / 2003 - 104 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: C M - ENGENHARIA	PROCESSO	: AIRR - 1044 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MARCELO MAGNO LIMA RODRIGUES	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO PETIGROSSO SOBRINHO
ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1029 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: MILSON ROSA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO
PROCESSO	: AIRR - 1004 / 2003 - 016 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	PROCESSO	: AIRR - 1045 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DIAS DOS REIS	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVANTE(S)	: ANÁLIA RITA DE OLIVEIRA BACH
ADVOGADO	: TACIANO DOMINGUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1029 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANA MAGALHÃES SOUZA
AGRAVADO(S)	: VICENTE FARIAS DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ELI PAULO ALIATI
AGRAVADO(S)	: COMERCIAL REIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: JOCÉLIA MATILDE LOPES
PROCESSO	: AIRR - 1009 / 2003 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1048 / 2003 - 121 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: NEYLA SILVEIRA DE AZAMBUJA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: LUCINALDO CÂNDIDO PORFÍRIO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S)	: ANÁLIA RITA DE OLIVEIRA BACH
ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1029 / 2003 - 010 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIOVANA MICHELIN LETTI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MILTON DANIEL VALEIOS DO AMARAL
ADVOGADO	: HEULER BRUNO REZENDE	AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2003 - 006 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO	: AIRR - 1050 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ÂNGELO DE FARIA	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: ALBERTO BOTELHO MENDES	PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2003 - 202 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GABRIELA BRANDÃO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: VOLNI VALDERLI WICKBOLDT
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ALEX BENAVENTANA DAS NEVES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI	PROCESSO	: AIRR - 1050 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ JEOVANE VIEIRA RAMOS	AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARTA REJANE BARBOZA
ADVOGADO	: ROSE ÂNGELA VIEGAS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1035 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2003 - 006 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ESTEVAM	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1035 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 987 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.



PROCESSO	: AIRR - 1050 / 2003 - 028 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1075 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1099 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: MARTA REJANE BARBOZA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO BALLEJO DE ROSE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS FERNANDES DE FRANÇA
ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: GUSTAVO THOMÉ KREUTZ	ADVOGADO	: ADEILTON HILÁRIO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1059 / 2003 - 043 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1080 / 2003 - 037 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1103 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COPAGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BMP - SIDERURGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BATISTA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CELESTINO MORARI
ADVOGADO	: ÂNGELO ALEIXO NETO	ADVOGADO	: RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1104 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1060 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1082 / 2003 - 001 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: VECTOR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - ITI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE LIZ
ADVOGADO	: RAFAEL SANTA ANNA ROSA	ADVOGADO	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA COSTA DE OLIVEIRA BORTOLETTO
AGRAVADO(S)	: ARINETE AUGUSTA DALLEPRANI SANTOS NEVES	AGRAVADO(S)	: DANIEL JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: PLÍNIO LUIZ BONANÇA
ADVOGADO	: FÁBIO LIMA FREIRE	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 1105 / 2003 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1061 / 2003 - 033 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1088 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: RUBENS GERALDO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MANOEL DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DANIELA SOARES DARMSTÄDTER
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA LINCOLN VELOSO LTDA.
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA WOOD QUINTAL PAZ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: LUCIANO CARDOSO LIMA
ADVOGADO	: ELIANE CHAVES	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES	PROCESSO	: AIRR - 1106 / 2003 - 442 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1063 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1089 / 2003 - 036 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: EDISON FABRE MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GRAND BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	ADVOGADO	: VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC
AGRAVADO(S)	: MIGUEL PAULINO SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO MOINHOS	ADVOGADO	: ROLANDO VIDAL FILHO
ADVOGADO	: RICARDO LOPES	ADVOGADO	: MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	PROCESSO	: AIRR - 1116 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1066 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1092 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO MAIA PECHERGILL
AGRAVADO(S)	: VALDENI MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: LUÍS FELIPE LEMOS MACHADO
ADVOGADO	: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO	: AIRR - 1116 / 2003 - 007 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSELITO LOPES DE BARROS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOHALLEM	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO	: AIRR - 1066 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1093 / 2003 - 004 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MONIQUE LIMA E CRUZ
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ÂNGELO THELMO MORAES
AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE MAGNUS FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ SOARES
ADVOGADO	: JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES	ADVOGADO	: CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI	PROCESSO	: AIRR - 1123 / 2003 - 009 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VIGITEC - SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: DANIEL FERREIRA NIPO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MAINARDI	ADVOGADO	: MARCELO COIMBRA ESTEVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1068 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1096 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA DE MELLO SIMÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO HEITOR MENDES DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.	ADVOGADO	: SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1124 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA CONCEIÇÃO GARCIA DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: VIVIANE GISELI MENEZES PACHECO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1074 / 2003 - 024 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO FERNANDO MARQUES DE MEDEIROS	ADVOGADO	: MARCELO SARTORI
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO ANTÔNIO NAIS
AGRAVANTE(S)	: WILLIAM FRANCE RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 1096 / 2003 - 002 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARIIVALDO PAULO DE FARIA
ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1124 / 2003 - 037 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PAULO FERNANDO MARQUES DE MEDEIROS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELLO	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTONIO ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: VIVO S.A.	ADVOGADO	: MARCELO HENRIQUE DE MELO SALES
ADVOGADO	: ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: SEGMAR - GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT	ADVOGADO	: SIDNEY DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR
ADVOGADO	: CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S)	: SENDAS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1074 / 2003 - 024 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1097 / 2003 - 301 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSELI MANSUR
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1130 / 2003 - 027 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GE CELMA LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	ADVOGADO	: ISMAR BRITO ALENCAR	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: WILLIAM FRANCE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MARQUES	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: VENILSON JACINTO BELIGOLLI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDO BRAGA
ADVOGADO	: CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA	ADVOGADO	: AIRR - 1097 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1075 / 2003 - 012 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S)	: GETÚLIO ROSALVO OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1142 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSIAS DE SALES MENEZES	AGRAVADO(S)	: TEXACO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE FREITAS	ADVOGADO	: DIOGO DE SOUZA MARTINS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

AGRAVADO(S) : ALQUIMES VALDENIR SEVERO CORREIA	AGRAVADO(S) : MIGUEL PEDRINI NUNES	AGRAVADO(S) : HERMÍNIA DORNELES VERÇOSA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : ALQUIMES VALDENIR SEVERO CORREIA	PROCESSO : AIRR - 1182 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1215 / 2003 - 014 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1146 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : EDSON ALTOÉ ZANELLATO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MACHADO QUEVEDO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ADRIANA DA PENHA SOUZA DE ANGELI	ADVOGADO : NATÁLIA BARCELOS SEVERO BOF	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO : AIRR - 1185 / 2003 - 001 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEDA MARIA AVELAR
ADVOGADO : ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1152 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1216 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARCELO SARTORI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ALVORADA S.A.	AGRAVADO(S) : WILSON DE SOUZA MATOS	AGRAVANTE(S) : LUCIANA PINTO
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BELLINI	ADVOGADO : ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI	ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JORGE DE OLIVEIRA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1186 / 2003 - 211 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BSE S.A. - BCP TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : EDVALDO JOAQUIM DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1153 / 2003 - 005 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO : AIRR - 1219 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULINO DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S) : RAFAEL DO PRADO RAMOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOAQUIM BELARMINO DA SILVA NETO	ADVOGADO : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
AGRAVADO(S) : DILSON RICARDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1189 / 2003 - 005 - 21 - 41 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HEMOLABOR - HEMATOLOGIA E LABORATÓRIO DE PESQUISA CLÍNICA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : HELON VIANA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 1155 / 2003 - 002 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1220 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVADO(S) : PAULO DA FONSECA E SILVA NETO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO	AGRAVADO(S) : ROSSINE GERALDO FLORES
AGRAVADO(S) : ROSAURA MARIA BLAZ CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 1189 / 2003 - 015 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA PAZ PORTELA
ADVOGADO : DORNELES ROMUALDO DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1226 / 2003 - 004 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1160 / 2003 - 021 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S) : ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA.	AGRAVADO(S) : LENI PEREIRA MELGAÇO	ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
ADVOGADO : ROBERTO ANTÔNIO NADALINI MAUÁ	ADVOGADO : LENI PEREIRA MELGAÇO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : JOÃO AQUINO	PROCESSO : AIRR - 1195 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADO : WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : J.G. - CONSERVAÇÃO E MÃO-DE-OBRA LTDA.
AGRAVADO(S) : AGRÍCOLA CAARANDÁ LTDA.	AGRAVANTE(S) : DILINHA DITHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : CÍCERO BASTOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : SANTA FÉ AGRO-INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA	ADVOGADO : YVES MAIA DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : AIRR - 1165 / 2003 - 511 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JURANDIR FELIZARDO	PROCESSO : AIRR - 1227 / 2003 - 003 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : GENE CLEIDE DE BARROS GOMES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALMIR DIAS MALTA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO MARANHÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : AIRR - 1203 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR MARQUES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : RODOLFO NASCIMENTO BARROS	AGRAVANTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.	ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 1166 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO : AIRR - 1233 / 2003 - 654 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JUAREZ JOSÉ FERREIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI	AGRAVANTE(S) : VIVIANE DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	PROCESSO : AIRR - 1205 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CLEUSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA GONÇALVES DA CUNHA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - PORTSERV	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 1170 / 2003 - 062 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON	PROCESSO : AIRR - 1233 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : FLÁVIO GUTERRES	AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : RENATO CASTRO DA MOTTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1207 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIVIANE DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CLEUSA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1176 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - PORTSERV	PROCESSO : AIRR - 1236 / 2003 - 032 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE	AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	AGRAVADO(S) : FLÁVIO GUTERRES	ADVOGADO : MARCELO SARTORI
AGRAVADO(S) : GUARACI DE SOUZA MACIEL	ADVOGADO : RENATO CASTRO DA MOTTA	AGRAVADO(S) : OSVALDO BORGHI FILHO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO : AIRR - 1207 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VERA LÚCIA NOVAES
PROCESSO : AIRR - 1177 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1242 / 2003 - 047 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - PORTSERV	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON	AGRAVANTE(S) : RICARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : EMERSON BITTENCOURT LOVATTO	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE	ADVOGADO : AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE
AGRAVADO(S) : JURACY CASTRO CORREIA	AGRAVADO(S) : FLÁVIO GUTERRES	AGRAVADO(S) : ARLETE RITA PEREIRA
ADVOGADO : MÁRIO LUÍS MANOZZO	ADVOGADO : RENATO CASTRO DA MOTTA	ADVOGADO : GERALDO COELHO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1177 / 2003 - 001 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1207 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1244 / 2003 - 023 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : MARIA MARGARIDA NASCIMENTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JUAREZ DE SOUZA SILVA	AGRAVADO(S) : CLAIR ESTRAZULAS DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ ZILDEMAR SOARES	ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA	ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
PROCESSO : AIRR - 1181 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1208 / 2003 - 261 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	
ADVOGADO : MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA	ADVOGADO : MURILO POURRAT MILANI BORGES	
	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	
	ADVOGADO : MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO	
	PROCESSO : AIRR - 1213 / 2003 - 011 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
	AGRAVANTE(S) : NILSON JOSÉ BERLANDA E CIA. LTDA.	
	ADVOGADO : ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR	
	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JAIME RAIMUNDO	
	ADVOGADO : ELISANGELA GUCKERT BECKER	
	PROCESSO : AIRR - 1213 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	
	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO HAUSEN RAMOS	



AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	PROCESSO : AIRR - 1264 / 2003 - 431 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CRISTIANE NASCIMENTO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1244 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NÉLIO ALBANO	ADVOGADO : WALTER WILLIAM RIPPER
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	PROCESSO : AIRR - 1292 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PENHA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
AGRAVADO(S) : PENEDO TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1266 / 2003 - 007 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : CARLA GUSMAN ZOUAIN	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MARIÂNGELA DA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 1244 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO : AGNALDO DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA	PROCESSO : AIRR - 1293 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVADO(S) : OSÓRIO GUEDES LOPES DIAS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB
AGRAVADO(S) : CLAIR ESTRAZULAS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	ADVOGADO : CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO	ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	AGRAVADO(S) : SUELCI MIGUEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	PROCESSO : AIRR - 1266 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1296 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1248 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : OSÓRIO GUEDES LOPES DIAS	ADVOGADO : WILSON LINHARES CASTRO
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO : LUCIANA SANTOS DO COUTO	AGRAVADO(S) : MARCELINA CHAVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA ZAGO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO : MARIANA MORAES CHUY
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA	PROCESSO : AIRR - 1298 / 2003 - 015 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1249 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1267 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVANTE(S) : ELAINE BOTELHO FEIJÓ	ADVOGADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI	AGRAVADO(S) : DEISE CECÍLIA DE CAIRES
AGRAVADO(S) : CLAUDIOMIRO CHAVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : AIRR - 1298 / 2003 - 008 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1251 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1271 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : EDISON CASAL
ADVOGADO : HUMBERTO DIAS REIS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : EDISON CASAL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANICETO BARBOSA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1300 / 2003 - 462 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1252 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ATENDE SUPRIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOAQUIM FIGUEIREDO DE MATOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : FERNANDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO : GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA	PROCESSO : AIRR - 1274 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ZUEINE SOUSA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DALMO LINDOMAR PEIXOTO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ANDERSON ZAMPRONHA	AGRAVANTE(S) : BERENICE DOS PASSOS DA ROCHA	ADVOGADO : TARSO OLIVEIRA SOARES
PROCESSO : AIRR - 1254 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ARLEY BARRIOS PEREZ	PROCESSO : AIRR - 1300 / 2003 - 011 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ADEMAR DALCIN	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : SILVIA BEATRIZ FERREIRA ALVES	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 1274 / 2003 - 020 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÔNIA BEATRIZ DA SILVA CHAMANIEGO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.	ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES
PROCESSO : AIRR - 1258 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DOS SANTOS SENA	PROCESSO : AIRR - 1304 / 2003 - 007 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SIMONE SAMPAIO CAVALCANTE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : PEDRO RIBEIRO LUZ	AGRAVANTE(S) : ELETRÔNICOS PRINCE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : RONALDO DOMINGUES LEITE	PROCESSO : AIRR - 1275 / 2003 - 067 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO BATISTA LONDE
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S) : CENTRAL DE AUTOPEÇAS E ROLAMENTOS LTDA. - CAR	ADVOGADO : MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : GIOVANNI JOSÉ PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1304 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1261 / 2003 - 304 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EVALDO MOREIRA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO BATISTA LONDE
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1285 / 2003 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ELETRÔNICOS PRINCE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS LISBOA PAES	AGRAVANTE(S) : EMEGÊ - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	ADVOGADO : LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	PROCESSO : AIRR - 1307 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1262 / 2003 - 056 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDGAR DE JESUS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FRANCIANA PEREIRA MATOS	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CONCEIÇÃO DOS REIS	AGRAVADO(S) : KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : MARCIO ALBERTO MENDES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : AIRR - 1291 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO
ADVOGADO : FÁBIO PALMEIRO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1311 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1264 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MAGNO GOMES	ADVOGADO : CARLA DE MELLO SIMÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ MAIA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : NÉLIO ALBANO	PROCESSO : AIRR - 1292 / 2003 - 036 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
	AGRAVANTE(S) : ENTREPÓSITO DALATA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	

PROCESSO	: AIRR - 1314 / 2003 - 002 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1353 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1382 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S)	: CLEUSA MARIA DA SILVA GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	: VIP SERVIÇOS E COMÉRCIO EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COHAB
PROCESSO	: AIRR - 1321 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1354 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1383 / 2003 - 111 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARCUS EGÍDIO SCHNEIDER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: REGINA MARIA SILVEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: NEIVA PEREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ DESCO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: MARCOS RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO	: PAULO VEIGA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1323 / 2003 - 067 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1354 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ADILSON FERNANDES MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
ADVOGADO	: ÉDER PERO MARQUES	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO	: AIRR - 1384 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM LEAL TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: MARCELO SOARES FERNANDES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ALFREDO RAMOS NETO	ADVOGADO	: EFRAIM MORAIS FILHO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1324 / 2003 - 071 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1366 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA
ADVOGADO	: VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS	AGRAVADO(S)	: RONALDO EUSTÁQUIO QUIRINO
AGRAVADO(S)	: REINIER SÍLVIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO NUNES PINTO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA	ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	PROCESSO	: AIRR - 1388 / 2003 - 015 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1325 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROBANK LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1366 / 2003 - 004 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVADO(S)	: VALDELICE REGIS MUNIZ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: FERNANDO ROSA DE SOUZA	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: MARCOS AMADEU DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1388 / 2003 - 015 - 05 - 41 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDUIR AGNALDO SOARES DE MELO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: CELENE GODINHO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: VALDELICE REGIS MUNIZ DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1325 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1366 / 2003 - 004 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: DENIS LEANDRO MACHADO	ADVOGADO	: ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	PROCESSO	: AIRR - 1393 / 2003 - 004 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVONEIDE ESCHER MARTINS	AGRAVADO(S)	: MARCOS AMADEU DE CASTRO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: LINCE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: SUZANA HORTA MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: RAFAEL MOREIRA GOMES
PROCESSO	: AIRR - 1326 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FERNANDO ROSA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO	: AIRR - 1369 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA
ADVOGADO	: MAURÍLIO IGOR SOUSA OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1395 / 2003 - 012 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO	: ANDRÉ DE LIMA BELLIO	AGRAVANTE(S)	: CENTAURO FORMULÁRIOS DO NORDESTE LTDA.
AGRAVADO(S)	: MATOSALÉM RIBEIRO SOARES	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA PAIVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: BRUNO BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO	: ANA LAURA GONZALEZ	AGRAVADO(S)	: ROGER MAVIAEL ALBUQUERQUE DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1334 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1372 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO MANUEL DE MELO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1400 / 2003 - 009 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS	AGRAVANTE(S)	: SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: IZABEL CRISTINA VARGAS JUNQUEIRA	ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: JUCIARA LOPES SANTOS
ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVADO(S)	: ELIANE DA ROSA SARAIVA	ADVOGADO	: BRUNA FERRO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA. - COOPERSERV	ADVOGADO	: MIRIAM MORAES FEIJÓ	AGRAVADO(S)	: BANCO ALVORADA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1341 / 2003 - 121 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1372 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA LORENZO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1406 / 2003 - 077 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPETRO - PETROBRÁS TRANSPORTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: WILMA LÚCIA RODRIGUES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOÃO ALVES DO AMARAL	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CORREA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CHRISTIAN DE CÁSSIA ESTEVES GALDINO
AGRAVADO(S)	: SOVAP - MONTAGEM E MANUTENÇÃO TERRESTRE E MARÍTIMA LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	: EDMILSON RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: CHRISTIAN DE CÁSSIA ESTEVES GALDINO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO	PROCESSO	: AIRR - 1372 / 2003 - 007 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO	: AIRR - 1351 / 2003 - 008 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECCÕES DE TEÓFILO OTONI LTDA. - CREDITO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ELIANE DA ROSA SARAIVA	ADVOGADO	: LYBIO CARLOS DE OLIVEIRA NETO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MIRIAM MORAES FEIJÓ	PROCESSO	: AIRR - 1409 / 2003 - 070 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO	AGRAVADO(S)	: SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO SARTURNINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO PAIM PAMPLONA
ADVOGADO	: EUDES CARDOSO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1380 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	: VÉRTICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1351 / 2003 - 072 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	AGRAVADO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: AIRR - 1372 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1409 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUÍS ROBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: THAIZ WAHHAB	ADVOGADO	: ADEMIR VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUCIELI COSTA GALHO	ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM



PROCESSO	: AIRR - 1415 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1456 / 2003 - 223 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1479 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO MARQUES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO	: ALTERIVES GARCIA LEAL	AGRAVADO(S)	: LÉSSIO DE ARRUDA
AGRAVADO(S)	: LOURIVAL DE ARAÚJO VELOSO	PROCESSO	: AIRR - 1458 / 2003 - 771 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SELMA CRISTINA FLÓRES CATALÁN
ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1483 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1416 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - COSUEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: REINALDO JOSÉ CORNELLI	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA PASCCUCI DESIMONE	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ALBERTO SEEWALD	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO	: EDUARDO RHEINHEIMER	AGRAVADO(S)	: ABILIOMAR TAGLIATE
AGRAVADO(S)	: CARMEM BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 1459 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1484 / 2003 - 039 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1417 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FELIPE SERRA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPER-SUCAR
AGRAVADO(S)	: BENEDITO RICARDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GILDO TADEU DE LIMA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: FABRÍCIO C. DE SANTANA	ADVOGADO	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPER-SUCAR
AGRAVADO(S)	: QUALIX S.A. - SERVIÇOS AMBIENTAIS	PROCESSO	: AIRR - 1460 / 2003 - 025 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO ANTÓN ALVAREZ
ADVOGADO	: JOSÉ CÉLIO GARCIA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JURANDIR ANTÔNIO NONATTO
PROCESSO	: AIRR - 1427 / 2003 - 008 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: NELSON IKUTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLA ELÓI SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1501 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ERBERTO MAGNO NASCIMENTO SOARES	AGRAVADO(S)	: CÉLIO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: ANTÔNIO MILTON OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: GENILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1428 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1463 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADEMARCO ALMEIDA PORTO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1502 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ARNO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JAIR PRIMO GUERMANDI	ADVOGADO	: MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: DOMINGOS DO CARMO CARVALHO	AGRAVADO(S)	: CARLA SOFIA CORREIA MAGALHÃES	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO	: ÍTALO TELES CAETANO	AGRAVADO(S)	: GLAUDEMIR REIS SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1431 / 2003 - 312 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1463 / 2003 - 011 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM GERALDO SOBRINHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PRESTADORA DE SERVIÇOS J OLIVEIRA S/C LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: CONVEX GEODEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: COOPER TOOLS INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1506 / 2003 - 072 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON SOTO MORENO	AGRAVADO(S)	: CARLA SOFIA CORREIA MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1434 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÍTALO TELES CAETANO	AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA FERRARI ALFONSO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO	: AIRR - 1468 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1507 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA GAIA	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1444 / 2003 - 005 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENÉ ANDRADE GUERRA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S)	: CIFRA - VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELO	AGRAVADO(S)	: ULISSES EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO	: ALDEMIR MOURA LEAL	AGRAVADO(S)	: MAGALY MARIA SIMÕES SILVA DE PAULA	ADVOGADO	: HERMELINDA ANDRADE CARDOSO
AGRAVADO(S)	: BERNARDINO ARCANJO	ADVOGADO	: LÚCIA MARIA DE REZENDE	PROCESSO	: AIRR - 1509 / 2003 - 106 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO DE AVELAR	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1446 / 2003 - 015 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1468 / 2003 - 007 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAGNUS ASSESSORIA DE SEGURANÇA S/C LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: GERDILENE LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: ERIVELTON BACILIERI DE ÁVILA BRAGANÇA
ADVOGADO	: EDNALDO BARBOSA DE LIMA	ADVOGADO	: ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	ADVOGADO	: GENOVEVA MARTINS DE MORAES
AGRAVADO(S)	: MB MALHA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAGALY MARIA SIMÕES SILVA DE PAULA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO M. DOURADO FILHO	ADVOGADO	: LÚCIA MARIA DE REZENDE	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1449 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1509 / 2003 - 106 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1469 / 2003 - 801 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO	: CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HUMBERTO FLORÊNCIO	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES RIO BRANCO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ERIVELTON BACILIERI DE ÁVILA BRAGANÇA
ADVOGADO	: JACOB ESTEVAM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LETÍCIA MARIA AZEREDO ARAÚJO	ADVOGADO	: GENOVEVA MARTINS DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 1452 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SOUTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MAGNUS ASSESSORIA DE SEGURANÇA S/C LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RUDIMAR BAYER SALLES	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: WAGNER DE FREITAS GARCIA RAMOS	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES VALE DO URUGUAI LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1511 / 2003 - 291 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: MAURO VASCONCELLOS SALDANHA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1469 / 2003 - 444 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PLASTISUL ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SÍLVIO RENATO CAETANO
PROCESSO	: AIRR - 1454 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WAGNOVILTO RODRIGUES DOS REIS	AGRAVADO(S)	: MAGALI DE OLIVEIRA BRANDÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	ADVOGADO	: CÍCERO DECUSATI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DINORAH	PROCESSO	: AIRR - 1514 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MICHEL ELIAS ZAMARI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: PEDRO BRASIL DE OLIVEIRA			AGRAVANTE(S)	: GPV VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	: GUSTAVO ROBERTO MONTENEGRO TORRES			ADVOGADO	: GISELE VICENTE DE SOUZA

AGRAVADO(S) : LUCIANA CARREIRA	PROCESSO : AIRR - 1548 / 2003 - 513 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1577 / 2003 - 035 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DEISE APARECIDA MORSELLI AYEN	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1519 / 2003 - 018 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : TOP PUBLICIDADE E EDITORA LTDA.	AGRAVADO(S) : ULISSES FERREIRA DA CRUZ	AGRAVADO(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : MARIA GORETH PEREIRA TORRES	ADVOGADO : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO MOTA
AGRAVADO(S) : EMILSON JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1556 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MOREIRA JÚNIOR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1523 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALTER MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 1586 / 2003 - 017 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ CABRAL
AGRAVADO(S) : DEVAIR BARBOSA SIMPLÍCIO	PROCESSO : AIRR - 1558 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JUSSARA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG
PROCESSO : AIRR - 1523 / 2003 - 032 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1587 / 2003 - 060 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MAGNESITA S.A.	AGRAVADO(S) : VALDIR ILIDIO DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : USINA TAQUARA LTDA.
ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO : NANCY MENEZES ZAMBOTTO	ADVOGADO : LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTUNES	PROCESSO : AIRR - 1558 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADEMALRO JOSÉ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ JOÃO L. DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1524 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MÁRIO JORGE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1588 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LUCIANA VISCONTI DOMINGOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ELISANGELA DE SOUZA DUTRA	ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE ALMEIDA CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1560 / 2003 - 464 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE ARAÚJO PIMENTA
ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JORGE CRIVEL VARGAS
PROCESSO : AIRR - 1533 / 2003 - 660 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : DLP SECURITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CARVALHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ)	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1591 / 2003 - 004 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA	ADVOGADO : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ)	PROCESSO : AIRR - 1562 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ SEBRENSKI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : JACKSON FABIANO RANZANI	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO MARQUES BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO : FERNANDO GIL DOS SANTOS	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : CARLOS ALCINO DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 1538 / 2003 - 492 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELVIRO DA CUNHA LEAL NETO	PROCESSO : AIRR - 1608 / 2003 - 001 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO LEITE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CARLOS FREDERICO BARBOSA DE SOUZA NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 1570 / 2003 - 018 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANDREA GARDANO ELIAS BUCCHARLES
AGRAVADO(S) : HOSPITAL ANTÔNIO VIANNA SILVA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVADO(S) : RICHARD DIENSTMANN
ADVOGADO : JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO	AGRAVADO(S) : JAÍVA LIMA DE JESUS	ADVOGADO : ODON RAMOS BRASILEIRO
PROCESSO : AIRR - 1540 / 2003 - 017 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	PROCESSO : AIRR - 1620 / 2003 - 462 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : LABOR SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO G.E. CAPITAL S.A.	ADVOGADO : MARTA VALÉRIA DE AZEVEDO BOMFIM LACERDA E SILVA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1571 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA DOS ANJOS PACÍFICO VIANA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : GUSTAVO GONDIM CIDADE
ADVOGADO : ANDREA PEREIRA DE REZENDE FERREIRA ALVES	AGRAVANTE(S) : DEVAIR FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SAUL QUADROS FILHO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : MELISSA ARTUZO SANCHES	AGRAVADO(S) : RÁDIO E TELEVISÃO DO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES	ADVOGADO : SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL
PROCESSO : AIRR - 1541 / 2003 - 025 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SUZETE SILVA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1624 / 2003 - 075 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1575 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BH TELECOM LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : BIANCA MARIA CORDEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
AGRAVADO(S) : MARCELO DE JESUS TAVARES	ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO	AGRAVADO(S) : DOGLAS ALBERTO TREVISAN
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA CLÁUDIA FÉLIX	ADVOGADO : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA	ADVOGADO : MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 1624 / 2003 - 075 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1541 / 2003 - 015 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1576 / 2003 - 004 - 18 - 41 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : DOGLAS ALBERTO TREVISAN
AGRAVANTE(S) : BH TELECOM LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON
ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVADO(S) : HUGOBALDO CAMPELO DE OLIVEIRA REIS	AGRAVADO(S) : COSME MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO
PROCESSO : AIRR - 1548 / 2003 - 513 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES	PROCESSO : AIRR - 1632 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BH TELECOM LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES	PROCESSO : AIRR - 1576 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : VERÔNICA SANTIAGO DIAS
AGRAVADO(S) : HUGOBALDO CAMPELO DE OLIVEIRA REIS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PROCESSO : AIRR - 1548 / 2003 - 513 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : KLEYTON MORAIS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ULISSES FERREIRA DA CRUZ	AGRAVADO(S) : COSME MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : IRON FONSÊCA DE BRITO
ADVOGADO : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES	AGRAVADO(S) : TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.	AGRAVADO(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



PROCESSO	: AIRR - 1632 / 2003 - 010 - 18 - 41 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	PROCESSO	: AIRR - 1741 / 2003 - 009 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VIEIRA
AGRAVADO(S)	: TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
ADVOGADO	: DINAIR FLOR DE MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 1678 / 2003 - 008 - 03 - 42 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LINCSE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: KLEYTON MORAIS DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1746 / 2003 - 001 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: IRON FONSÊCA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CONTRAFO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO	: VERÔNICA SANTIAGO DIAS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1638 / 2003 - 013 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	AGRAVADO(S)	: WILSON PEREIRA DA CUNHA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO EUSTÁQUIO FRADE DRUMOND	ADVOGADO	: HÉLIO RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: ESTEVAM OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1747 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: EURÍPEDES BRITO CUNHA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ESTEVAM OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1695 / 2003 - 011 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MEDEIROS CÂMARA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S)	: FREDERICO RICCIARDI CONTÁBIL S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: JORGE SADI PEREIRA
ADVOGADO	: PAULO SILVA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ANTÔNIA DORANILDES ALMEIDA PEREIRA	ADVOGADO	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO	: AIRR - 1652 / 2003 - 008 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1749 / 2003 - 001 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ ASSUNÇÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: AUDIE MURPHY ALCÂNTARA	PROCESSO	: AIRR - 1699 / 2003 - 402 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AURÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO	: ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE
AGRAVADO(S)	: CONSAVEL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER
ADVOGADO	: FLAVIANO LOPES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ADRIANO LUIZ TEIXEIRA	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA
PROCESSO	: AIRR - 1654 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDECIR SOUZA DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1753 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: LIEME INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO	: MARTA POLESSO MAZZUCHINI	AGRAVANTE(S)	: ROSA MARLENE DE ARAÚJO
ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 1699 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: LUCIANA SOUZA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ROSA MARLENE DE ARAÚJO
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: RICARDO FRANCISCO GOMES	ADVOGADO	: FABIANA MENDES COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1659 / 2003 - 141 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	AGRAVADO(S)	: BAR E RESTAURANTE A. P. I. LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA FERNANDES NUNES FOTÁKOS
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELO	PROCESSO	: AIRR - 1753 / 2003 - 108 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO	: AIRR - 1702 / 2003 - 005 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MARCELO CARVALHO DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO	: MARGARETE CRUZ ALBINO	AGRAVANTE(S)	: ENKARTES PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1664 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HOMERO WANDERSON LIMA AGUIAR
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARCOS SILVA BEZERRA	ADVOGADO	: PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: AIRTON DUARTE	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 1711 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO COELHO PORTELA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1762 / 2003 - 402 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	AGRAVANTE(S)	: PROGRESSO EMPREENDIMENTOS LTDA. ("HOTEL VIA NORTE")	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1665 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ HUGO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARIA BETÂNIA BEZERRA DE LIRA	AGRAVADO(S)	: TAMASHII SUSHI BAR LTDA.
AGRAVANTE(S)	: F. A. POWERTRAIN LTDA.	ADVOGADO	: JULIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: CARLOS BRASIL RIZZI CATANI
ADVOGADO	: FLÁVIO NUNES CASSEMIRO	PROCESSO	: AIRR - 1722 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALTOIR HOFMANN
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANSELMO ALVES DANTAS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: GIORGIO MASSIGNANI TOLEDO
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa	PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1674 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: RONILDO VIEIRA CAVALCANTI	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CORÁ
AGRAVANTE(S)	: BANCO INTERCAP S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO	: SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO	: AIRR - 1728 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.
AGRAVADO(S)	: LÚCIA MARIA DE ALENCAR PIO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM
ADVOGADO	: EMERSON ANTUNES PREBIANCHI	AGRAVANTE(S)	: BEST METAIS E SOLDAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1772 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1675 / 2003 - 016 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: LUIZ MATIA DE AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: DATA COMPANY REDE DIGITAL DE ENSINO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RAFAEL DA CUNHA TORRES	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS JAROLA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO	: FABRÍCIO BITTENCOURT	PROCESSO	: AIRR - 1731 / 2003 - 025 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: GIOVANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: BANCO ALVORADA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1779 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1678 / 2003 - 008 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME GOMES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LUIZ FREIRE DE CARVALHO FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: BRUNA FERRO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	PROCESSO	: AIRR - 1733 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA TONDELLI
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO EUSTÁQUIO FRADE DRUMOND	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO SATIRO	PROCESSO	: AIRR - 1779 / 2003 - 071 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA TONDELLI
PROCESSO	: AIRR - 1678 / 2003 - 008 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1735 / 2003 - 004 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1779 / 2003 - 071 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO EUSTÁQUIO FRADE DRUMOND	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: ROSILENE MEDEIROS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA TONDELLI
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO EUSTÁQUIO FRADE DRUMOND	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS	ADVOGADO	: GABRIELA MORGANTI DA COSTA FERREIRA

PROCESSO	: AIRR - 1786 / 2003 - 009 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS JANILSON DE ALCÂNTARA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 1937 / 2003 - 041 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA MÔNICA SANTOS DUTRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1840 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: SÔNIA FERREIRA BARBOSA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL DE LAVOR SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO	: KEYLA FREIRE FERREIRA	ADVOGADO	: FÁBIO BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO	: JORGE LUIZ VOLPATO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1789 / 2003 - 077 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES ALVORADA LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1941 / 2003 - 067 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: RAUL COUTINHO PEREIRA FILHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOÃO GOMES PESSOA	ADVOGADO	: CINTIA CARLA MARDEGAN DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS FARIA
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ARAÚJO E CARVALHO LTDA.	AGRAVADO(S)	: OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S)	: BRUNO DANTAS ESTEVES LIMA	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: BELIZÁRIO CUNHA MELO	PROCESSO	: AIRR - 1842 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
PROCESSO	: AIRR - 1794 / 2003 - 005 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1941 / 2003 - 071 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: HELVÉCIO FRANCO MAIA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA PROJETO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO	: ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	AGRAVADO(S)	: WALTER ALVES FILHO	ADVOGADO	: JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.	ADVOGADO	: NELSON LEME GONÇALVES FILHO	AGRAVADO(S)	: DORIVAL MOREIRA
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO	: AIRR - 1845 / 2003 - 002 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO	: AIRR - 1795 / 2003 - 008 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1944 / 2003 - 104 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SANDRO DE OMENA OLEGÁRIO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ANA KILZA SANTOS PATRIOTA	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: REINALDO DE SOUZA PINTO	AGRAVADO(S)	: LEITE ALVES LTDA. (BUGANVILIA BAR E RESTAURANTE)	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO CECÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA	AGRAVADO(S)	: ALMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	: JAIR EDUARDO LELIS	PROCESSO	: AIRR - 1850 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1795 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. - VIGEL
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ADENILSON RODRIGUES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ALERTA TRIÂNGULO - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVADO(S)	: BLOKOS ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1952 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LIGIANE MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 1851 / 2003 - 005 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MIGUEL ANTÔNIO TRAZZI
PROCESSO	: AIRR - 1798 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	AGRAVADO(S)	: TOYOTA DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MANOEL ROZENDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ	ADVOGADO	: ADRIANA TOCCHET
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVADO(S)	: IVETE MARIA DOS SANTOS GÓES	PROCESSO	: AIRR - 1994 / 2003 - 018 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ZATTA & SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANNE LEAL SANTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ARANHA PEREIRA & DINIZ LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1863 / 2003 - 009 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.
ADVOGADO	: RENATA ZARZUELA COELHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 1798 / 2003 - 002 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO CAMOZZATO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARCUS PAULO FONTES CALHEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO MESQUITA	PROCESSO	: AIRR - 2017 / 2003 - 043 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO SILVA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JAIR EDUARDO LELIS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: AMILTON PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1876 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ADELMA PINHEIRO FERNANDES DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1805 / 2003 - 010 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: URBES - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	AGRAVADO(S)	: ALERTA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SIDNEY MARTINS	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA LOBOS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - IPM	AGRAVADO(S)	: RINALDO ANTÔNIO SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: ODEILSON DIVINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ESTELA MARIA BAYMA COSTA	ADVOGADO	: EDUARDO CORDEIRO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DEISE SANTOS NASCIUTTI
ADVOGADO	: ANA VALÉRIA ASSUNÇÃO PINTO VIANA	PROCESSO	: AIRR - 1880 / 2003 - 007 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO GENÉSIO CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1812 / 2003 - 044 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2019 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALIANÇA ATACADISTA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: CAIO FLÁVIO GARCIA DREY	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO MESQUITA	AGRAVANTE(S)	: NESTOR FELICIO
AGRAVADO(S)	: TRANSFERAZ LTDA.	ADVOGADO	: JAIR EDUARDO LELIS	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO	: RICARDO ROCHA VIOLA	PROCESSO	: AIRR - 1876 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: LÁZARO SILVA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO	: MANOEL FERNANDO DE ALMEIDA CRUVINEL	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2021 / 2003 - 241 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ EDSON PIRES DE FREITAS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: WILTON MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS	AGRAVANTE(S)	: VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1818 / 2003 - 025 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1922 / 2003 - 001 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE COSTA DE QUEIROZ
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: WALTAIR LOPES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ R. ASSUMPÇÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	PROCESSO	: AIRR - 2025 / 2003 - 029 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: DURVANILSON SANTIAGO PEREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DYRVAL RIBEIRO SOLEDADE	AGRAVANTE(S)	: MAXDRINK EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1831 / 2003 - 201 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1932 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: REFRIBELÔ LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ELZA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.	ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES
ADVOGADO	: IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO	ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO LUIZ BICALHO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	AGRAVADO(S)	: DURVANILSON SANTIAGO PEREIRA	ADVOGADO	: VIVIAN KÉSSIA BRASIL DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	: PATRÍCIA CAMPOS CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DYRVAL RIBEIRO SOLEDADE	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1839 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1932 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ENRIQUE FONSECA REIS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: OSÓRIO SANTANA MARTINS
AGRAVANTE(S)	: ELMO CALÇADOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.	ADVOGADO	: KLEBER ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO	: JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO	ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	AGRAVADO(S)	: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.
		ADVOGADO	: DURVANILSON SANTIAGO PEREIRA	ADVOGADO	: VIVIAN KÉSSIA BRASIL DE ALMEIDA SANTOS
		ADVOGADO	: DYRVAL RIBEIRO SOLEDADE		
		PROCESSO	: AIRR - 1932 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: SOLANGE DE ALMEIDA		
		ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB		
		AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.		
		ADVOGADO	: ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA		



PROCESSO : AIRR - 2045 / 2003 - 018 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REGINA MARIA ALEO	PROCESSO : AIRR - 2274 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS BIAGINI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO : AIRR - 2156 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DIAS GALDINO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : WALTER DIAS GALDINO
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DANIELA FEITEN SILVA	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 2279 / 2003 - 010 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : DANIL JOÃO ANESI	PROCESSO : AIRR - 2157 / 2003 - 014 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO : EDUARDO CECHINEL REIS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 2061 / 2003 - 005 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : NERIVAL SILVA DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FERNANDO DE BONA MORAES	ADVOGADO : FERNANDA TAPIOCA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BERNARDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EDILSON KRUPNITSKI	PROCESSO : AIRR - 2281 / 2003 - 664 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : AIRR - 2159 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JAMES TADEU MARANHÃO BUSSMANN
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 2071 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSELITA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : MARCOS ULHOA DANI
AGRAVANTE(S) : TRANSIMÃO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA FERREIRA DE MENEZES PIRES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DANIEL VIEIRA SARAPU	ADVOGADO : ANTONIA REGINA SPINOSA	ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS PASSOS BISPO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2161 / 2003 - 036 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AMARILDO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
PROCESSO : AIRR - 2085 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE SOUZA FELIPE DUARTE	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S) : GERALDO ALVES DE LIMA	AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.	PROCESSO : AIRR - 2298 / 2003 - 051 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : SUZI HELENA CAETANO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	PROCESSO : AIRR - 2172 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI
PROCESSO : AIRR - 2088 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULO DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S) : RICARDO AMALFI
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADO : BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BATISTA DE SALES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : MULTICARE CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE RECURSOS EM SAÚDE S/C LTDA.
ADVOGADO : CÉLIA ROCHA DE LIMA	ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2298 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO : AIRR - 2174 / 2003 - 006 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 2097 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MULTICARE CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE RECURSOS EM SAÚDE S/C LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : DILSON FREITAS NASCIMENTO	ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL
AGRAVANTE(S) : SUBERTINO MUNIZ DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ NILTON SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : RICARDO AMALFI
ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : REJANE SETO	AGRAVADO(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SERVIO DE CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 2180 / 2003 - 018 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2346 / 2003 - 662 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2103 / 2003 - 018 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO TILLVITZ	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARA DENISE VASSELAI	AGRAVANTE(S) : GUILON RIVAIR DENIZARD TENÓRIO
AGRAVANTE(S) : ROMILSON BORGES CARQUEJA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU	ADVOGADO : JOSÉ OSVALDO MOROTI
ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA	ADVOGADO : IVO MARCOS DE O. TAUIL	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : ROMILSON BORGES CARQUEJA	PROCESSO : AIRR - 2196 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MEDEIROS CÂMARA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GUILHERME LOPES	ADVOGADO : MARCOS ULHOA DANI
ADVOGADO : THIAGO GUERREIRO PINTO	ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 2348 / 2003 - 021 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2106 / 2003 - 007 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA SANTOS TENÓRIO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HIGINO BENEDET	PROCESSO : AIRR - 2200 / 2003 - 025 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO SHIRO YAMASHITA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - FUNDAÇÃO UNIPLAC	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : RAMON DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 2118 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NEWTON DOS SANTOS PIEDADE	ADVOGADO : MARCOS ULHOA DANI
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	PROCESSO : AIRR - 2371 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 2210 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ELOY DE MELO	AGRAVANTE(S) : GARBO S.A.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS COSTA BORGES	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA TIBIRIÇÁ
PROCESSO : AIRR - 2143 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LOURDES BENTO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANTÔNIO DE FRANCO	PROCESSO : AIRR - 2400 / 2003 - 022 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OLDEGAR PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2222 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ SENOI JÚNIOR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADO : THAÍS DE SOUZA PASIN
ADVOGADO : ILA MARTINS DELLANOCE	ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2146 / 2003 - 029 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILSON ANTÔNIO DE FARIA	ADVOGADO : IVONE BETT DE SÁ
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 2412 / 2003 - 262 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VIABRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2232 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDRADE SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : EVERALDINO CUINTO DE ALMEIDA	ADVOGADO : ANA LÚCIA SALARO
ADVOGADO : FABIANO RIQUETTI	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : KABELSCHLEPP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2149 / 2003 - 311 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GRÁFICA ROMITI LTDA.	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO ROSSI	

PROCESSO	: AIRR - 2437 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2633 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GRUPO INTEGRADO DE FISIOTERAPIA HOSPITALAR - GRIPHO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
AGRAVANTE(S)	: WU SHIH PING	AGRAVANTE(S)	: JENSEN IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.	ADVOGADO	: VANESSA TILIELLI PINHO
ADVOGADO	: FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	ADVOGADO	: LECTICIA MARIA ZACHARIAS DE BARROS	AGRAVADO(S)	: FISIOMED CENTRO DE REABILITAÇÃO S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: LOURENCINA DA SILVA VANESA	PROCESSO	: AIRR - 2788 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ROBERTO MARTINS COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2466 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2640 / 2003 - 663 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ODALICE GABRIEL DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: SAPATARIA EXPRESSA E CHAVEIRO SANTO ANDRÉ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO WECH ADRIANO	AGRAVADO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS SIQUEIRA	ADVOGADO	: NELSON RAMOS KÜSTER	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S)	: FERNANDO ROBERTO DEMÉTRIO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: RICARDO RIBEIRO BECHELLI	ADVOGADO	: MARISSOL JESUS FILLA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: AIRR - 2472 / 2003 - 001 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2662 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANSELMO CARLOS SOARES
AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA BRITO DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GABRIEL DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2818 / 2003 - 018 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ARLINDO ALVES	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: AEROJET QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA IRG LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2479 / 2003 - 004 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADILSON CÉSAR DA SILVA CLEMENTE	ADVOGADO	: LILIAN SIMONE BONETI
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2686 / 2003 - 015 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDSON MONTES
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FIRMINO SÉRGIO SILVA
AGRAVADO(S)	: MÁRIO VELOSO FILHO	AGRAVANTE(S)	: NILDO DE MENEZES MOREIRA	AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ FELIPE DE TOLEDO PIERONI	ADVOGADO	: CARMEN ROBERTA FRANCO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 2820 / 2003 - 027 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2482 / 2003 - 383 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2700 / 2003 - 037 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE MORRO DA FUMAÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDUCANDÁRIO IMACULADA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRESC
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	: RODRIGO NUNES LUNARDELLI	ADVOGADO	: JOEL CORRÊA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: IVO VILARIN DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: IRENE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 2879 / 2003 - 032 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSWALDO PIZARDO	ADVOGADO	: CARLA GIANNE BITTENCOURT HAZOR	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2489 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2703 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MATSUE ENSIKI IWANO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ
AGRAVANTE(S)	: MARIA DO SOCORRO COSTA LIMA	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	ADVOGADO	: JORGE PINHEIRO CASTELO	ADVOGADO	: MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: HÉLIO BOAVENTURA SCHELIN	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO	: CELSO FERNANDO GIOIA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2713 / 2003 - 031 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3114 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2525 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MANUEL ORTIZ RAMON	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VITOR DOS SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S)	: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.	ADVOGADO	: HUMBERTO FERNANDO DAL ROVERE	ADVOGADO	: ELSO HENRIQUES
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S)	: AUMUND LTDA.	AGRAVADO(S)	: SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE AUTOMAÇÃO, OPE- RAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS - COOPERSTAFF	ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: DENNYS FERREIRA GUEDES	PROCESSO	: AIRR - 2713 / 2003 - 031 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3126 / 2003 - 101 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: DEVAIR FERREIRA FERIAN	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: AUMUND LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONSEIL - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO	ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO	: PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	: AIRR - 2528 / 2003 - 008 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANUEL ORTIZ RAMON	AGRAVADO(S)	: ELIEL MARIANO DE SENA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ BENTO DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2719 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3162 / 2003 - 383 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: DANIELA SOUZA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: AUTO TINTAS MED LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO	ADVOGADO	: WALDIR DORVANI	ADVOGADO	: DAYANE BISPO DE PAULA PETRONILHO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS	ADVOGADO	: NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA	ADVOGADO	: EDUARDO CÉSAR DELGADO TAVARES
PROCESSO	: AIRR - 2534 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2737 / 2003 - 072 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3506 / 2003 - 018 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	: NELSON MARQUES DO VAL FILHO	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: CRISTIANE BERGAMIN MORRO
AGRAVADO(S)	: IZAURA MORAIS THOMÉ	AGRAVADO(S)	: VALDIR ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARGARETI ZARDO
ADVOGADO	: JORGE ALAN REPISO ARRIAGADA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES	ADVOGADO	: NARCISO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: AVALUX COMÉRIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2743 / 2003 - 013 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3533 / 2003 - 201 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: VIVIANE DEMSKI MANENTE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2615 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: HEWLETT-PACKARD BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM GRACIO COSTA	AGRAVADO(S)	: RENATA CRISTINA LUDEWIG LEICHTFELD
ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: NELSON SOUZA
AGRAVADO(S)	: ADEMIR DA SILVA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 2783 / 2003 - 032 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3565 / 2003 - 022 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELAINE CRISTINA AMICE GRAÇA BRITO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
		ADVOGADO	: JOÁZ JOSÉ DA ROCHA FILHO	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER
				AGRAVADO(S)	: RONALDO JOSÉ DA ROSA
				ADVOGADO	: OSMAR NUNES JÚNIOR



PROCESSO : AIRR - 3653 / 2003 - 012 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4261 / 2003 - 201 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5285 / 2003 - 037 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAPÁ	AGRAVANTE(S) : JACI ADALBERTO DE MELO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MARCOS DE UBAIARA ROCHA	ADVOGADO : MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARILENE SCHENBERK MELERO	ADVOGADO : KENNIA PINHEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - COOPETRAP	ADVOGADO : MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 3696 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIVALDO DA SILVA COSTA	PROCESSO : AIRR - 5506 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 4531 / 2003 - 018 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : EZIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DE PAULA	ADVOGADO : ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO ROSAS	AGRAVADO(S) : MIGUEL ANGEL PEREZ SOARES	ADVOGADO : MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : SÉRGIO LOPES MASSEDO	PROCESSO : AIRR - 5752 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 3785 / 2003 - 664 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CARMEN ROBERTA FRANCO	AGRAVANTE(S) : SANDRA MARA KALINOWSKI MAGRIN
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 4636 / 2003 - 028 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : PEDRO FAVORETO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.
ADVOGADO : YOSHIHIRO MIYAMURA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO : ODERCI JOSÉ BEGA
AGRAVADO(S) : LUÍZA GONZAGA DE OLIVEIRA CARDOSO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 5774 / 2003 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO	AGRAVADO(S) : GERALDO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 3853 / 2003 - 005 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA	AGRAVANTE(S) : SARA RAMOS DA SILVA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 4984 / 2003 - 663 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
AGRAVANTE(S) : ÂNGELO CURIOLETTI NETTO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : CATIUSCIA ISRAELA HOESKER	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	PROCESSO : AIRR - 6345 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA LANTMANN TUPINA LIMA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO : LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA	AGRAVANTE(S) : TELMO SANTOS
ADVOGADO : EDISON MAGNANI	PROCESSO : AIRR - 4993 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
PROCESSO : AIRR - 3940 / 2003 - 028 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SOFHAR TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO : APARECIDO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 6351 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : FAIRUS MANFROI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO HESS	ADVOGADO : NUREDIN AHMAD ALLAN	AGRAVANTE(S) : ARLETE GOMES
ADVOGADO : ALCIDES DELAMURE HESS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI	ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
PROCESSO : AIRR - 4033 / 2003 - 018 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER	AGRAVADO(S) : BESC S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, VALORES E CÂMBIO - BESCAM
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 5021 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO : RENATO PINEDA SARTORI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : AIRR - 6411 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ENRICO LUIGI PRETO	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	AGRAVADO(S) : EDSON CIRIACO MARTINS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DE CAPITAL - COMCAP
PROCESSO : AIRR - 4033 / 2003 - 018 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	ADVOGADO : JORGE DAVID PACHECO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 5131 / 2003 - 513 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALCIDES DUARTE FILHO
AGRAVANTE(S) : ENRICO LUIGI PRETO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	AGRAVANTE(S) : HELENA BARBOSA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 6548 / 2003 - 001 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ODILON REINHARDT	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRIANA	AGRAVANTE(S) : ADSS - ASSESSORIA, DESENVOLVIMENTO E SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 4052 / 2003 - 030 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS	ADVOGADO : DENNIS JOSÉ MARTINS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 5140 / 2003 - 664 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELENIZE DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ÉLIO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 6562 / 2003 - 037 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : WILSON COSTA	ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ALCIDES DELAMURE HESS	AGRAVADO(S) : PALOMA DE FÁTIMA TEIXEIRA DE LARA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
PROCESSO : AIRR - 4077 / 2003 - 036 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO SANTOS	ADVOGADO : MARGARET ROSE BATISTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 5219 / 2003 - 026 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS PIETA FILHO
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FREDERICO SÓ PEREIRA
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : JERUSA LOPES CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 6773 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA GONÇALVES	ADVOGADO : ANA PAULA PAIM FERREIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - COOSERVI	AGRAVANTE(S) : MERCANTIL ROMANA INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SOCIEDADE LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : REINALDO DE ALMEIDA FERNANDES	ADVOGADO : MARLUS JORGE DOMINGOS
ADVOGADO : RICARDO TEODORO	PROCESSO : AIRR - 5246 / 2003 - 019 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS ESTEFANO STRAPASSON
PROCESSO : AIRR - 4129 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ADILSON CARLOS VIEIRA	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA TODESCHINI S.A.
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADO : RENATA STRAPASSON
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR - 7291 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADIR DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO	PROCESSO : AIRR - 5246 / 2003 - 019 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
PROCESSO : AIRR - 4227 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RENATO PINEDA SARTORI
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : SIDNEI DOS SANTOS	ADVOGADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	AGRAVADO(S) : ANDRÉA CRISTIANE COELHO MESSMAR
ADVOGADO : LUIZ CELSO DALPRÁ	AGRAVADO(S) : ADILSON CARLOS VIEIRA	ADVOGADO : ALISSON ROGÉRIO GUERRA
AGRAVADO(S) : LAERTE P. TOALDO & CIA. LTDA.	ADVOGADO : NILTON CORREIA	
ADVOGADO : ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JÚNIOR		

AGRAVADO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO GAVRON	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	ADVOGADO : MARCOS ULHOA DANI
AGRAVADO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 9561 / 2003 - 005 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO GAVRON	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 7366 / 2003 - 037 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA	ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELO	ADVOGADO : MARI NEUZA GERWINSKI	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : ROSANE ECKSTEN	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO : AIRR - 11949 / 2003 - 005 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.	AGRAVADO(S) : SILVIO SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO : MARCELO LINHARES FREHSE
PROCESSO : AIRR - 7470 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 9653 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE MORAES
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : IUGOBRÁS GOVOIC	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR KRÜGER	PROCESSO : AIRR - 12778 / 2003 - 014 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR	ADVOGADO : SUELI APARECIDA ERBANO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO FERREIRA	AGRAVADO(S) : TBA INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ONIZETE APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE DA SILVA	ADVOGADO : MURILO CARNEIRO	ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA
PROCESSO : AIRR - 7774 / 2003 - 014 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 9968 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOTEL PARANÁ & CORPORATE SUITES LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE CAVALLI	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO : AIRR - 13000 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ALCEU MACHADO FILHO	ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUÍS PRUDENTE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 7933 / 2003 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10080 / 2003 - 561 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSELI DE JESUS DOS SANTOS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : IVO BERNARDINO CARDOSO
AGRAVANTE(S) : RICARDO RAFAEL MAYKOT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : AIRR - 13152 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE TRICHEZ	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : PARTIDO PROGRESSISTA - PP	AGRAVADO(S) : EUCLIDES LAURO WENDLER	AGRAVANTE(S) : ANGELO MARCELO CARLOS
ADVOGADO : ALEXANDRE TRICHEZ	ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 8072 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10263 / 2003 - 002 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 13543 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : DOUGLAS AUGUSTO BUKOWSKI	AGRAVADO(S) : ALMIR LUIZ REBELATO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTUNES TELLES SOB	ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	ADVOGADO : RENATO PINEDA SARTORI
PROCESSO : AIRR - 8092 / 2003 - 037 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10791 / 2003 - 013 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO PINTO GARCIA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ALISSON ROGÉRIO GUERRA
AGRAVANTE(S) : ARACY IARA MACHADO	AGRAVANTE(S) : ESALFLORES COMÉRCIO DE FLORES LTDA.	AGRAVADO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO	ADVOGADO : ADILSON MENAS FIDELIS	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES WŁODARCZYK
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVADO(S) : WAGNER DE SOUZA MARCON	AGRAVADO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : SÉRGIO ANTÔNIO CAVET	ADVOGADO : BABYTON PASETTI
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCESSO : AIRR - 11160 / 2003 - 014 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : TANIA MARIA VAZ	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES WŁODARCZYK
PROCESSO : AIRR - 8204 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO : AIRR - 13599 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TRANSPV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA LISETE PREGILISCI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : PAULO EDUARDO GUEDES	ADVOGADO : RAFAEL STEC TOLEDO
AGRAVADO(S) : ALAN DA SILVA	AGRAVADO(S) : ST. MORITZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES WŁODARCZYK
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : CESAR AUGUSTO GAVRON	AGRAVADO(S) : OSMAR MAX
ADVOGADO : RICARDO TEODORO	PROCESSO : AIRR - 11522 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ALISSON ROGÉRIO GUERRA
PROCESSO : AIRR - 8220 / 2003 - 037 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : EDSON NAVARRO	PROCESSO : AIRR - 13676 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WUILTON MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	ADVOGADO : FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : MARIANO MARTORANO MENEGOTTO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 8267 / 2003 - 035 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PEREIRA	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 14008 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
AGRAVADO(S) : GILSON RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO : AIRR - 11700 / 2003 - 005 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
PROCESSO : AIRR - 9413 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 14008 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GILKA ISFER	AGRAVANTE(S) : PROSERVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : LUCIANE MACHADO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL	AGRAVADO(S) : PEDRO APARECIDO LOPES	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO FERRAZ BATISTA	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 14008 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
	PROCESSO : AIRR - 11756 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
	AGRAVANTE(S) : LACI DA FONSECA ACEVEDO	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO COSTA RIBAS
	ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADO : RUBEN MENDES MATOS



PROCESSO	: AIRR - 14717 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 35677 / 2003 - 009 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CÂNDIDO ANTÔNIO DEMBISKI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ALCIDES BIANCHI	PROCESSO	: AIRR - 18883 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO	: CHRISTIANE BACICHETI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO
AGRAVADO(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	AGRAVADO(S)	: JOSINEI FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: RENATO PINEDA SARTORI	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 14811 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÉLIO FERREIRA PINTO	PROCESSO	: AIRR - 53805 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉZAR FERREIRA PINTO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES WLODARCZYK	ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 19295 / 2003 - 005 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA BERNARDINA DE OLIVEIRA KLEIN
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
AGRAVADO(S)	: EDGAR FAGUNDES ANTUNES	AGRAVANTE(S)	: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 80229 / 2003 - 561 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARINA MANGINI BUBA	ADVOGADO	: DANIELLA NOVELLINO DE MESQUITA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 14830 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDSON GUIMARÃES BRITO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: J. C. EMPREITEIRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CRISTINA SCHEER AZAMBUJA
AGRAVADO(S)	: MARICÉLIA DOMINGUES HEYSE	PROCESSO	: AIRR - 19577 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DEOGENES GASPERIM
ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
PROCESSO	: AIRR - 14994 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RUBENS ALFREDO MOHR	PROCESSO	: AIRR - 91003 / 2003 - 072 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NELSON RAMOS KÜSTER	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCE BATEL	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PA-TO BRANCO
ADVOGADO	: IVAN SÉRGIO TASCA	ADVOGADO	: FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S)	: IRACELDE FÁTIMA DAS NEVES PERETO	PROCESSO	: AIRR - 20125 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERDAU S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 16351 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: AIRR - 91099 / 2003 - 021 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RIVADAVIA TEREZIN	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MA-RINGÁ
ADVOGADO	: ANA MARIA FUNCK SCHERER	ADVOGADO	: JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	ADVOGADO	: ADRIANA APARECIDA ROCHA
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO CAMARGO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 21357 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	: DANILO EMÍLIO BERNARTT	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 16830 / 2003 - 013 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PARANÁ ESPORTE	PROCESSO	: AIRR - 112841 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VICTÓRIA GARDENS	AGRAVADO(S)	: BERNADETE DAS DORES MACHADO	AGRAVANTE(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ CHECHELAKY	ADVOGADO	: ÁLVARO EJI NAKASHIMA	ADVOGADO	: MIRZA FALCÃO
AGRAVADO(S)	: DARCI SANTOS DE MORAIS	AGRAVADO(S)	: GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO	: WALDOMIRO FERREIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 21420 / 2003 - 013 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
PROCESSO	: AIRR - 16940 / 2003 - 013 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SIMONE GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.	ADVOGADO	: EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: WOODHILL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MOISÉS CARVALHO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HERMES MACEDO S.A.
AGRAVADO(S)	: ILSÓN RÓGUEIRO GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO	: TUDE MOUTINHO DA COSTA	ADVOGADO	: ISAÍAS ZELA FILHO
ADVOGADO	: JAMES WAHL	PROCESSO	: AIRR - 22691 / 2003 - 008 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 116741 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 17058 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	ADVOGADO	: CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA CORREA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: GILSON ERALDO MARTINS
AGRAVADO(S)	: CÉSAR ROGENSKI NUNES	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO	: IRINEU BITTELKOW HANNUSCH
ADVOGADO	: MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA BANZZATTO	PROCESSO	: AIRR - 24184 / 2003 - 008 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4 / 2004 - 253 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALARME GRUPO SENTINELA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: IVONE DA SILVA MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 17185 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE BERNARDES LOBATO	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: AUGUSTINHO ROCHA SODRÉ	AGRAVADO(S)	: LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	ADVOGADO	: ÁLVARO SARAIVA DE FREITAS	ADVOGADO	: SÔNIA LUCI DE CAMARGO E MELO
ADVOGADO	: WALDIR COELHO DE LOIOLA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 5 / 2004 - 002 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO DO AMARAL	PROCESSO	: AIRR - 30857 / 2003 - 010 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ALISSON ROGÉRIO GUERRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO(S)	: MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: REFLEXO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES WLODARCZYK	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JAMES NICODEMOS DE LUCENA
PROCESSO	: AIRR - 18046 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARILENE GALVÃO PIRES	AGRAVADO(S)	: SARA DO NASCIMENTO FREITAS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO	: LUIZ DAS CHAGAS APOLÔNIO
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: AIRR - 31405 / 2003 - 010 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 17 / 2004 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL
AGRAVADO(S)	: RICARDO DILAMAR MORAIS BACETO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: VALDIR ALVES DO CARMO
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	ADVOGADO	: FABRÍCIO GUEDES HALINSKI	ADVOGADO	: RICARDO DALL'AGNOL
PROCESSO	: AIRR - 18160 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NEWTON CAVALCANTE DE ARAÚJO FILHO	AGRAVADO(S)	: CONBRÁS ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO	ADVOGADO	: EDUARDO MARIOTTI
AGRAVANTE(S)	: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: NEWTON CAVALCANTE DE ARAÚJO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 19 / 2004 - 920 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAMIL NABOR CALEFFI	ADVOGADO	: ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA LANDIM	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
				AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SERGIPE (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO E LAZER)
				AGRAVADO(S)	: EDILMA MENEZES SANTOS LIMA
				ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO SIMÕES DE VASCONCELOS

PROCESSO	: AIRR - 21 / 2004 - 082 - 18 - 40 - 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 86 / 2004 - 015 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA VIRGÍNIA LEITE MAIA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVADO(S)	: JWM - INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MAXIMIRA PEREIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	: CÍNTIA BENTA DOS REIS SILVA	PROCESSO	: AIRR - 61 / 2004 - 002 - 13 - 40 - 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	: WAGNER MARTINS BEZERRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	: JWM - INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: LAÉRCIO CADORE
AGRAVADO(S)	: ESTADO DE GOIÁS	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO	: AIRR - 86 / 2004 - 026 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 26 / 2004 - 446 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO MOREIRA DUTRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	AGRAVANTE(S)	: JORGE AGUSTO BLEGGI
AGRAVANTE(S)	: JAIRO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 66 / 2004 - 105 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 90 / 2004 - 002 - 06 - 40 - 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 28 / 2004 - 091 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CAFÉ CASEIRO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 68 / 2004 - 255 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA LEITÃO VALOIS
ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ ALVES DE RESENDE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: TRINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: LEONEL PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: EDVALDO MARQUES VIEIRA	AGRAVADO(S)	: ADRIANO RUFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FABIANA ARAÚJO TOMADON	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 93 / 2004 - 008 - 06 - 40 - 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 31 / 2004 - 002 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: CÍNTIA VELASCO DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 69 / 2004 - 107 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RINALDO FREIRE CARVALHO PIRES
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA BARBOSA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
AGRAVADO(S)	: BOAFÓRMULA - FARMÁCIA DERMATOLÓGICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: THIAGO VINÍCIUS LOPES	ADVOGADO	: JORGE LESSA DE PONTES NETO
ADVOGADO	: JOANA TERESINHA DA SILVA NOBRE	ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	PROCESSO	: AIRR - 93 / 2004 - 005 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 31 / 2004 - 003 - 05 - 40 - 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 69 / 2004 - 107 - 03 - 41 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JAIR PETRY PITHAN
AGRAVADO(S)	: WALNEY SIZÍNIO BONFIM CRUZ	AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: LORYS COUTO FONSECA
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA	ADVOGADO	: DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 96 / 2004 - 028 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 34 / 2004 - 003 - 05 - 40 - 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: THIAGO VINÍCIUS LOPES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BERENICE SOTERO DE SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 72 / 2004 - 073 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO MALTZ
ADVOGADO	: CRISTIANO POSSÍDIO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JANUÁRIO ESTÊVÃO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA ISABEL)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	ADVOGADO	: CLÁUDIA LUZIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	: PATRÍCIA LIMA DÓRIA	ADVOGADO	: VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: NOVA SENA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 34 / 2004 - 072 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDISON ILYDIO DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO LOPES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ARI PRUDÊNCIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 98 / 2004 - 020 - 06 - 41 - 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNISYS BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 72 / 2004 - 121 - 05 - 40 - 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: PATRÍCIA TOURINHO BERALDI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: CLEBER NUNES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: ZILÂNDIA PEREIRA ALVES	ADVOGADO	: MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO HENRIQUE MACHADO SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: UNISOLUÇÕES LTDA. - ATACADO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES
PROCESSO	: AIRR - 38 / 2004 - 041 - 24 - 40 - 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO	: AIRR - 100 / 2004 - 002 - 06 - 40 - 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	AGRAVANTE(S)	: WENDEL SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO	: HERNANDES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EDGAR MANOEL DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO
AGRAVADO(S)	: JOÃO BERNABE TORRES VARELA	ADVOGADO	: ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ GOMES FILHA
ADVOGADO	: LUIZ MARCOS RAMIRES	PROCESSO	: AIRR - 75 / 2004 - 013 - 20 - 40 - 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS SERAFIM DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR - 41 / 2004 - 141 - 06 - 40 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 104 / 2004 - 252 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA METROPOLITANA LTDA.	ADVOGADO	: LÉA MARIA MELO ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ABERTO DE JESUS
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	AGRAVADO(S)	: LUIZ HENRIQUE BINDERLI	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S)	: ROBERTO MENDES DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ GARCEZ DE GÓES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: MICHELLE DA SILVA AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 75 / 2004 - 027 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
PROCESSO	: AIRR - 55 / 2004 - 002 - 10 - 40 - 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 106 / 2004 - 014 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO DO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF	ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S)	: ADELINA MENDES STOBER	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S)	: SAINT CLAIR ROCHA DO NASCIMENTO JÚNIOR	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVADO(S)	: RINALDO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO	: MAURIZAN ARAÚJO GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 80 / 2004 - 009 - 10 - 40 - 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANO SALINEIRO
PROCESSO	: AIRR - 55 / 2004 - 664 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 106 / 2004 - 014 - 03 - 41 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: FABIANA GONÇALVES DA CRUZ	ADVOGADO	: ANA PAULA COSTA RÊGO	AGRAVANTE(S)	: RINALDO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ VALTER OLIVEIRA CUSTÓDIO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDICAR	ADVOGADO	: FABIANO SALINEIRO
AGRAVADO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: CRISTIANE SOARES GOMES	AGRAVADO(S)	: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	PROCESSO	: AIRR - 85 / 2004 - 443 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 55 / 2004 - 003 - 22 - 40 - 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ODAIL SILVA	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 109 / 2004 - 002 - 10 - 40 - 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	PROCESSO	: AIRR - 86 / 2004 - 252 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
PROCESSO	: AIRR - 55 / 2004 - 010 - 10 - 40 - 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO NETO DA COSTA	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SILVIO VILELA DA SILVA
		AGRAVADO(S)	: DOW BRASIL S.A.	ADVOGADO	: EDEWYLTON WAGNER SOARES
		ADVOGADO	: WALTER ABRAHÃO NIMIR JÚNIOR		



PROCESSO	: AIRR - 109 / 2004 - 402 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DO TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERSAB	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	
AGRAVANTE(S)	: ALDEMIR FAVARETTO		AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	
ADVOGADO	: MIRSON MANSUR GUEDES	ADVOGADO	: ANTÔNIO NARVAES LEIVA		
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SANTOS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: LYS CARLYLE SCHÜNEMANN	ADVOGADO	: RENATA ROSA RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 163 / 2004 - 088 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 113 / 2004 - 382 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2004 - 013 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MAGNESITA SERVICE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	ADVOGADO	: MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
AGRAVADO(S)	: FÁTIMA LUCIANI KUHN	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NÉLSON CRISPIM
ADVOGADO	: JOSÉ VANDERLEI BOTH	AGRAVADO(S)	: EDMILSON DE NORONHA SALES	ADVOGADO	: JOAQUIM CARLOS CAMPOS
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA.	ADVOGADO	: DYRVAL RIBEIRO SOLEDADE	PROCESSO	: AIRR - 164 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2004 - 015 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 119 / 2004 - 701 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TRACOMAL - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO MACHADO LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVANTE(S)	: MARILISA DA ROSA ABREU	ADVOGADO	: SORAYA COSTA DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO	: ELIAS ANTONIO GARBIN	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	PROCESSO	: AIRR - 165 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: GILSON KLEBES GUGLIELMI	ADVOGADO	: CAMILA ALEXANDRA ALMEIDA DA MATA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 121 / 2004 - 381 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 152 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: NOELI DE SOUZA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S)	: MATILDES KURTS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ VANDERLEI BOTH	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	PROCESSO	: AIRR - 169 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA.	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO	: LIRIAN SOUSA SOARES	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 123 / 2004 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 153 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: WULEDSO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ
ADVOGADO	: NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 176 / 2004 - 063 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: SAUL PEDRO PAVANELO	ADVOGADO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: AMAURI CELUPPI	AGRAVADO(S)	: UIRES UMBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ GONZAGA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 125 / 2004 - 015 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 153 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERETI S.A.
AGRAVANTE(S)	: RODRIGO NAVARRO ROXO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SANDRA LÚCIA DE ALMEIDA JACON
ADVOGADO	: MARIA SÔNIA KAPPAUN	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 179 / 2004 - 202 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC	AGRAVADO(S)	: LUCIANA ABADE DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JANINE LUEHRING GIONGO	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	AGRAVANTE(S)	: ALSTOM ELEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 125 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	: GABRIELA PINHEIRO IVANISKI
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MILTON JOSÉ COLARES FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: EDVALDO DA SILVA CAVALCANTI	PROCESSO	: AIRR - 157 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: NADIR JOSÉ ASCOLI
ADVOGADO	: SORAYA COSTA DE MIRANDA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 180 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	AGRAVADO(S)	: RAQUEL GRANDO FERRAZZO	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA FONTES BISPO
ADVOGADO	: CARLANE TORRES GOMES DE SÁ	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 134 / 2004 - 201 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 158 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
AGRAVANTE(S)	: AGROPASTORIL ARARI S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 183 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO FERNANDO CAMOZZI	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: LEDA DA GLÓRIA ARAÚJO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS RODRIGO LAUERMANN
ADVOGADO	: LUIS FERNANDO PASCOTTO	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO MUGLIA
PROCESSO	: AIRR - 134 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: UNESCO - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 159 / 2004 - 661 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 188 / 2004 - 091 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: JULIANO DE LIMA CAVALHEIRO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES JESUS CARVALHO	ADVOGADO	: DARCI F. CAPPELLARI	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: MARCELO GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL ZAFFARI LTDA.	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
PROCESSO	: AIRR - 142 / 2004 - 066 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: TÂNIA MARA MIOTTO	AGRAVADO(S)	: GLÁUCIO APARECIDO DA ROCHA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 159 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CELSO YOSHIKI HAGA
AGRAVANTE(S)	: ARNON DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 188 / 2004 - 002 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: EL DORADO S.A.	AGRAVADO(S)	: REGINALDO HERCULANO COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB
ADVOGADO	: HUMBERTO BRAGA DE SOUZA	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: NEY BATISTA LEITE FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 143 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: HERBETH FIGUEIREDO FERREIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 162 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: MARCELO GOMES FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 189 / 2004 - 631 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: LAUMIR CORREIA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SILVA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 145 / 2004 - 042 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 162 / 2004 - 008 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES
AGRAVANTE(S)	: SOTRANGE - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: DEUSDETE DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	: ISRAEL PACHIONE MAZIERO	AGRAVANTE(S)	: WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FLÁVIO DE OLIVEIRA TINOCO
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE COOPERATIVA	ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS		

PROCESSO	: AIRR - 190 / 2004 - 054 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AILTON RAMOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 247 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA E SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ADEMIR VENTURELLI	PROCESSO	: AIRR - 204 / 2004 - 631 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TORAO TANAKA
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES
AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: SILVANA ELAINE BORSANDI
PROCESSO	: AIRR - 191 / 2004 - 656 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO DIAS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 249 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA E SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CIRO MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 205 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: LUCIANO GOMES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: GIOVANI CHARÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO
ADVOGADO	: DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO	ADVOGADO	: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: WANDERLEY CHARÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA BEZERRA MOURÃO	ADVOGADO	: LIRIAN SOUSA SOARES
ADVOGADO	: DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 249 / 2004 - 081 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 192 / 2004 - 013 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 210 / 2004 - 251 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GOIÁS CLORO E DERIVADOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO CARVALHAES
ADVOGADO	: JOSÉ PANDOLFI NETO	AGRAVANTE(S)	: VIVALDO OLIVEIRA BASTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ TEODORO MARTINS
AGRAVADO(S)	: HILTON DE ANDRADE LIMA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: AIRR - 250 / 2004 - 006 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 193 / 2004 - 022 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 213 / 2004 - 666 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DIVCOM PHARMA COMÉRCIO E ATACADO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: AUTO POSTO SEROS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EVA AVELINO E SILVA
AGRAVADO(S)	: MARLENE ROSA DA SILVA	ADVOGADO	: PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO	ADVOGADO	: SÉRGIO ALBINO DA SILVA LEITE
ADVOGADO	: AQUILES PAULUS	AGRAVADO(S)	: VONEI MARCOS RODRIGUES CAMARGO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: SIAL - INCORPORADORA, CONSTRUTORA, ADMINISTRADORA E REPRESENTADORA LTDA.	ADVOGADO	: MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 251 / 2004 - 771 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 195 / 2004 - 231 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 215 / 2004 - 055 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA POPP DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE	AGRAVADO(S)	: DELAZERI & BERTA LTDA.
AGRAVADO(S)	: JORGE DE SOUZA GUIMARÃES	ADVOGADO	: ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: VIANEI BRISMANN
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVADO(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: CÉSAR LUÍS PIVA
PROCESSO	: AIRR - 196 / 2004 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ARROIO DO MEIO LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 227 / 2004 - 044 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR COSTA RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: EDY ALVES PEREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 252 / 2004 - 351 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: RAIF DAU	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MADALENA GIRTLER GARCIA	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO	: GIULIANA VILELA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	ADVOGADO	: NAHIR NAZARETH ROCHA RENDEIRO
PROCESSO	: AIRR - 197 / 2004 - 091 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: GERALDINO SANTOS MORAES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 227 / 2004 - 009 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉLIA REGINA TEIXEIRA FILGUEIRAS DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 255 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: PETERSON GONÇALVES PEDROSO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CELSO NOVACKI	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: MARISA SIMONE FERREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO LOIOLA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO CAPELLA SPRINGER	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO
ADVOGADO	: ALZIR PEREIRA SABBAG	PROCESSO	: AIRR - 227 / 2004 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 197 / 2004 - 091 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 255 / 2004 - 008 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	: ADRIANO YUDI FUKUMITSU	AGRAVADO(S)	: SYRTH HUNGRIA REQUIÃO DE BICCA	ADVOGADO	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S)	: CELSO NOVACKI	ADVOGADO	: MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ERALDO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 232 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFONSO JOSÉ VILAR DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 258 / 2004 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ NAPOLEÃO GATTI CAMACHO	AGRAVANTE(S)	: ROCHA BARROS EDUCAÇÃO INFANTIL S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 198 / 2004 - 036 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVANTE(S)	: HUMBERTO LIMA OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: IADNA PEREIRA SALES	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVANTE(S)	: CATHARINO JOSÉ DE DEUS	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO TACITO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	PROCESSO	: AIRR - 234 / 2004 - 010 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 259 / 2004 - 751 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 198 / 2004 - 036 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANI PEREIRA COSTA	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: DEBORA KATI DOS SANTOS SOUZA DARGEN	ADVOGADO	: JOVANI GIOVANAZ
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MARCELO GOULART JOBIM	AGRAVADO(S)	: GILMAR ARNALDO RUSCH
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 240 / 2004 - 312 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 259 / 2004 - 111 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO SÉRGIO GAVIOLLI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CATHARINO JOSÉ DE DEUS	ADVOGADO	: MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: NELSON SERRANEIRA DE PAIVA
ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	AGRAVADO(S)	: MTP - METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA.	ADVOGADO	: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS
PROCESSO	: AIRR - 201 / 2004 - 631 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ILÁRIO SERAFIM	AGRAVANTE(S)	: NELSON SERRANEIRA DE PAIVA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA			ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S)	: TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.			AGRAVADO(S)	: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO			ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
				AGRAVADO(S)	: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
				ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA GÔMARA



PROCESSO	: AIRR - 261 / 2004 - 004 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 289 / 2004 - 070 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 319 / 2004 - 010 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELERON	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EULAMPIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO
ADVOGADO	: LUIZ ZILDEMAR SOARES	ADVOGADO	: VALDIR CAMPOS LIMA	AGRAVADO(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
PROCESSO	: AIRR - 263 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS RIBEIRO	ADVOGADO	: JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DANILO FRANZONI GURIAN	PROCESSO	: AIRR - 322 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: WALTER BENETTE	PROCESSO	: AIRR - 293 / 2004 - 121 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BRASKEM S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S)	: REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.	ADVOGADO	: CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: REGIS MICHAELSEN NAPOLEÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARQUES NETO
PROCESSO	: AIRR - 263 / 2004 - 611 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ABDON CARLOS SPADONI DE CAMARGO	ADVOGADO	: JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: HALLEY LINO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 324 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ÁTILA AMARAL TRINDADE	PROCESSO	: AIRR - 294 / 2004 - 070 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: UNA - UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: PROBANK LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	: SELENA MARIA BUJAK	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: UNA - SANTA BÁRBARA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BELÉM PERES
ADVOGADO	: ALBERTO BOHNEN FILHO	ADVOGADO	: VALDIR CAMPOS LIMA	AGRAVADO(S)	: SANTA BÁRBARA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BRAZ CINTRA QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: BELMA LÚCIA NOLLI TOMELIN
ADVOGADO	: RAFAEL BEDA GUALDA	ADVOGADO	: DANILO FRANZONI GURIAN	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 265 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 301 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 328 / 2004 - 013 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ GOMES SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO NUNES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.
ADVOGADO	: ARTUR EMILIANO DA CRUZ GOMES	ADVOGADO	: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: CICERO FLORÊNCIO SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA FEIJÓ NADVORNY
ADVOGADO	: OSWALDO MEDINA JUNIOR	ADVOGADO	: EMANUEL PAIVA PALHANO	ADVOGADO	: AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR - 272 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS	PROCESSO	: AIRR - 329 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 302 / 2004 - 191 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: MARIA DA GUIA DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
ADVOGADO	: VALTER MARQUES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: INTERMED FARMACÊUTICA NORDESTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: ARMANDO GUIMARÃES ALVES DIAS
AGRAVADO(S)	: COILAV - ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: WADIH HABIB BOMFIM	ADVOGADO	: EMANUEL CARDOSO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 285 / 2004 - 012 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILMAR SANTANA BRITO	PROCESSO	: AIRR - 330 / 2004 - 011 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANTONIVAL AUGUSTO JATOBÁ	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 303 / 2004 - 090 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: SÉRGIO MARINO BORDINI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S)	: GENIVALDO RIBEIRO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARÍLIA CRISTINA CESSE BARRETO
ADVOGADO	: ANTÔNIO PEDRO DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: SÔNIA FERREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ANTÔNIO DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 330 / 2004 - 416 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 285 / 2004 - 304 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 306 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JORGENILDO MOREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ANTONIELLE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCA CLÉUDIA GOMES DAMASCENO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI
ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO	: PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ	PROCESSO	: AIRR - 330 / 2004 - 416 - 14 - 41 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA INÊS SIMON CRIPPA	AGRAVADO(S)	: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: EROTIDES ANDRADE VIEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ EDSON SILVEIRA PINTO	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 285 / 2004 - 512 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 310 / 2004 - 021 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGENILDO MOREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADO(S)	: CÁTIA LEONILDA FACHI	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 332 / 2004 - 666 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIA FERNANDES PEREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: FRIGORÍFICO NICOLINI LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: INPACEL AGROFLORESTAL LTDA.
ADVOGADO	: PATRÍCIA SALVATORI PEROTTONI	PROCESSO	: AIRR - 314 / 2004 - 019 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO MADEIRA
PROCESSO	: AIRR - 286 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO BAGGIO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO VILARIM DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO	ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 335 / 2004 - 403 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA GONÇALEZ	AGRAVADO(S)	: DULCE MARIA CUSTÓDIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CARLOS CÉSAR PIRES CARDOSO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 317 / 2004 - 161 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PARQUE TUPY DIVERSÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 287 / 2004 - 312 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARGARET CORUJA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: LM MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROQUE JORGE LUÍS DIAS
AGRAVANTE(S)	: PRISCILA BARBOSA GONÇALVES	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA GUIMARÃES VITARI	ADVOGADO	: RICARDO CERATTI MANFRO
ADVOGADO	: NILSU JOSÉ MIGUEL MALUF JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: DEISE LÚCIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 335 / 2004 - 007 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO SCHITINI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA	AGRAVADO(S)	: ATALÁIA MOTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
PROCESSO	: AIRR - 288 / 2004 - 080 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 318 / 2004 - 109 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CESÁRIO VICENTE FIRMINO
AGRAVANTE(S)	: REGIONAL MOTORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANA PATRÍCIA GUSMÃO	ADVOGADO	: JOSÉ SARAIVA JACÓ
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: FABIANO GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - RESPALDA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO		
ADVOGADO	: CLÉVER ALVES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO ROSOLEN JÚNIOR		

PROCESSO	: AIRR - 335 / 2004 - 082 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 355 / 2004 - 002 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 382 / 2004 - 445 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO MATIAS DE PONTES
ADVOGADO	: GREY BELLYS DIAS LIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA DE MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	: CARLOS JÚNIOR DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	: AIRR - 337 / 2004 - 032 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 355 / 2004 - 016 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 382 / 2004 - 102 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: TOSHIBA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SISPRO S.A. - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.
ADVOGADO	: DANIELLE CORREA DELGADO	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO	: EDUARDO MORAES GUERRA DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EMILIANO DE PAULA	AGRAVADO(S)	: OSVALDO DE ANDRADE DE CASTRO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: IONADIR RODRIGUES CORREIA
ADVOGADO	: TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES	ADVOGADO	: MANOEL LUIZ TEIXEIRA	ADVOGADO	: MARCOS A. MORAES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 342 / 2004 - 005 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 355 / 2004 - 373 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 383 / 2004 - 012 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ABOUD PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: PANKER CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA LOURDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUCILANE PIMENTA FARIA	ADVOGADO	: ARIANE MISSIAGGIA BECKER	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: VALDECIR VALENTE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE
PROCESSO	: AIRR - 342 / 2004 - 046 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 367 / 2004 - 054 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 384 / 2004 - 251 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ORGANIZAÇÕES RAINBOW LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RAWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO	: EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADO	: MARCELO FONSECA DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S)	: CLAUDEOSTÁQUIO PEREIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: SÁLVIO JOSÉ BORGES	AGRAVADO(S)	: COPEBRÁS S.A.
ADVOGADO	: LÚCIO LOYOLA SARMENTO	ADVOGADO	: IOLANDO FERNANDES DA COSTA	ADVOGADO	: WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA
PROCESSO	: AIRR - 350 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 369 / 2004 - 054 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2004 - 005 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: PROTERMG DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVANTE(S)	: MARCEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	ADVOGADO	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	ADVOGADO	: ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: AGNALDO FERNANDES CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MARIA LAGE RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: SEDINOR - SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO NORTE REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DANIELA ALEXANDRE CESÁRIO DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 351 / 2004 - 091 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 373 / 2004 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH	ADVOGADO	: CORDEIRO COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: ANDERSON FONSECA MACHADO
AGRAVADO(S)	: NELSON QUARESMA DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GALANT LOPES	ADVOGADO	: JOSÉ JÚLIO PEREIRA MACIEL
ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO	: DELÍCIA CRISPIM	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	ADVOGADO	: IARA MARIA MENEZES QUADROS	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2004 - 035 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ NAPOLEÃO GATTI CAMACHO	PROCESSO	: AIRR - 373 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 351 / 2004 - 091 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: JOBAMA LTDA.
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: ABIMAEEL PAES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: NELSON QUARESMA DA SILVA	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO
ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 376 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
AGRAVADO(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
ADVOGADO	: ALZIR PEREIRA SABBAG	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	PROCESSO	: AIRR - 387 / 2004 - 211 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 351 / 2004 - 801 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JANINE OCÁRIZ ALVES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: EDVALDO SOUZA PINTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MELHORAMENTOS SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	PROCESSO	: AIRR - 377 / 2004 - 064 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: MIGUEL ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ADOLFO ALVES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ARMANDO DA SILVA
ADVOGADO	: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES	AGRAVANTE(S)	: ODILON POSSA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA LIMPADORA XAVIER LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 352 / 2004 - 004 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADO	: DAVID BRENER
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ODILON POSSA	PROCESSO	: AIRR - 389 / 2004 - 002 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: FLORENCE SILVA CHAVES	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	AGRAVANTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FLORENCE SILVA CHAVES	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	PROCESSO	: AIRR - 380 / 2004 - 002 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S)	: TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: TELEMIG CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	AGRAVADO(S)	: RODNEY DIANA COSTA
ADVOGADO	: PATRICIA DE OLIVEIRA LEITE LEOPOLDINO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANTONIO DA SILVA PRADO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CRIATIVA TELESERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS CÂNDIDO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAILLAUX DE CAMPOS	ADVOGADO	: AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 352 / 2004 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: JM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 393 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO MARCELINO NÓBREGA DE CASTRO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 381 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MURILO BOUZADA DE BARROS
AGRAVADO(S)	: JAIME BASSO	AGRAVANTE(S)	: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PAULO LUIZ PEREIRA	ADVOGADO	: RODRIGO ABAGGE SANTIAGO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
PROCESSO	: AIRR - 353 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: AMAURI RODRIGUES LUZ E CIA. LTDA. - ME	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO TEODORO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PINHEIRO GONÇALVES	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	ADVOGADO	: KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JÚNIOR		
ADVOGADO	: DIOGO NICOLAU PÍTSICA				
AGRAVADO(S)	: ALZEMIRO ROSA FILHO				
ADVOGADO	: NILTON CORREIA				



PROCESSO	: AIRR - 399 / 2004 - 025 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERVINO ROLL	PROCESSO	: AIRR - 449 / 2004 - 002 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PROSPER S.A. - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 424 / 2004 - 014 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: FLÁVIO SILVA ROCHA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S)	: BERNADETTE MELO VILELA	AGRAVANTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: EDILEUSA GUEDES FERREIRA
ADVOGADO	: CAROLINA GUMARÃES MELILLO	ADVOGADO	: ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 400 / 2004 - 036 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDO PILLAR FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S)	: DANIEL DE LIMA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 449 / 2004 - 521 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO	: AIRR - 427 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÍCERO ÂNGELO DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 400 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVADO(S)	: JEANNE CASTIGLIONI PAVAN
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MANOEL JOSÉ NERI	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2004 - 631 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VICENTE DINIZ	PROCESSO	: AIRR - 432 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 401 / 2004 - 017 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	AGRAVADO(S)	: NIVALDO SOARES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY	ADVOGADO	: ARIVALDO MARQUES DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVADO(S)	: SIDNEY GUILHERME BROL	PROCESSO	: AIRR - 457 / 2004 - 133 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO	: HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: OTACÍLIO ALUÍZIO NOGUEIRA DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 436 / 2004 - 106 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BAVÁRIA S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RODRIGO HAIEK DAL SECCO
PROCESSO	: AIRR - 401 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: ALDEMIR BEZERRA TORRES FILHO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	ADVOGADO	: PAULO F. M. DE MACÊDO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA REGINA NEVES ADAID	PROCESSO	: AIRR - 457 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELLE MARTINS SCHRÖDER	ADVOGADO	: LETÍCIA AGUIAR DE ABREU	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MOACIR TOMAZ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 438 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LÉA LYRIO DA SILVA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: TYAGO PEREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: MOACIR TOMAZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI	PROCESSO	: AIRR - 458 / 2004 - 091 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 403 / 2004 - 342 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AG CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: GERSON PORTELLA ANTUNES	AGRAVANTE(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	: SOLAINE MARIA BARBIERI	ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH
ADVOGADO	: MARIA NEUZA DE OLIVEIRA REZENDE	PROCESSO	: AIRR - 439 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS GALEGO SERRANO
AGRAVADO(S)	: JORGE RIBEIRO DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
ADVOGADO	: EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVADO(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
PROCESSO	: AIRR - 404 / 2004 - 006 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	ADVOGADO	: JOSÉ NAPOLEÃO GATTI CAMACHO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 458 / 2004 - 142 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LEILA DIAS MARTINS	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	PROCESSO	: AIRR - 441 / 2004 - 008 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO	: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ALBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ DA RESSURREIÇÃO BATISTA
PROCESSO	: AIRR - 410 / 2004 - 004 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILDÁSIO TELES SILVA	ADVOGADO	: SIVAIR DE SOUZA VIEIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	PROCESSO	: AIRR - 458 / 2004 - 091 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: ELIÉZER JÔNATAS DE AMEIDA LIMA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO	: AIRR - 443 / 2004 - 009 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
AGRAVADO(S)	: OZENI CANDIDO DA CRUZ	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ENGFRIO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS GALEGO SERRANO
AGRAVADO(S)	: ARIIVALDO DEFENDI	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: FREDERICO JOSÉ DE QUEIROZ HERÁCLITO	AGRAVADO(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 412 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADO	: ALZIR PEREIRA SABBAG
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 444 / 2004 - 831 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 463 / 2004 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: DIOGO NICOLAU PÍTSICA	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARAÍBA DE CIMENTO PORTLAND - CIMEPAR
AGRAVADO(S)	: EDEVALDO SOUZA LOPES	ADVOGADO	: LUIZ AFRÂNIO ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: VERA LOURDES BONOTO GURSKI	AGRAVADO(S)	: COILAV - CUSTÓDIA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 413 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIELE DE FÁTIMA LOPES SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AURELIANO ALVES ROCHA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JULIETA MARIA DE PAULA VIERO	ADVOGADO	: NADIR LEOPOLDO VALENGO
AGRAVANTE(S)	: SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 448 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 465 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: SERV-CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: EMANUEL PAIVA PALHANO	ADVOGADO	: FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS	AGRAVADO(S)	: GILMÁRIO SANTANA DA SILVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA
ADVOGADO	: CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA	ADVOGADO	: INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 419 / 2004 - 013 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 448 / 2004 - 075 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 465 / 2004 - 463 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO PROSPER S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FELISBERTO DA CANHOTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: GUSTAVO PAIM VASQUES	ADVOGADO	: NILZA MORBIN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S)	: CONFIDELITY ASSET MANAGEMENT LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARMORARIA BEIRA MAR LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO GRACCINI DA SILVA
ADVOGADO	: CASSIO FÉLIX JOBIM	AGRAVADO(S)	: ESMERILDA GONÇALVES DA CANHOTA	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	: ANDREAS WONDRAECK	AGRAVADO(S)	: RONALDO SILVA SANTOS	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
		ADVOGADO	: CARLOS FLORIANO FILHO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

PROCESSO	: AIRR - 466 / 2004 - 631 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 493 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 518 / 2004 - 022 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: AUTOTRANS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRANSCBEL - TRANSPORTE COLETIVO BELO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO	: ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES	ADVOGADO	: DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO	ADVOGADO	: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GILSON JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GILMAR GERALDO GONÇALVES
ADVOGADO	: FLÁVIO DE OLIVEIRA TINOCO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA C. MAGALHÃES	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 475 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 494 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 518 / 2004 - 014 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MARCELO FIGUEIREDO DAS NEVES LOURO	AGRAVANTE(S)	: REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ISRAEL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SHELL BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: RONILDO HERCULANO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES	ADVOGADO	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
PROCESSO	: AIRR - 476 / 2004 - 035 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 496 / 2004 - 401 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 522 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: RONALDO JULIANI ESTEVES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S)	: CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: GUILHERME LOUREIRO MÜLLER PESSÓA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: EDMÍLSON MONTINERI SALOMÃO	AGRAVADO(S)	: ESTELA MARES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	ADVOGADO	: JULIANO RAIMUNDO CAVALCANTE	ADVOGADO	: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 480 / 2004 - 221 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 525 / 2004 - 013 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 496 / 2004 - 401 - 14 - 41 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: RENATO JOSÉ DE SANTANA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: ROTERLANDO CORDEIRO PAIVA	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: SORAIA SIMÕES NERI LEAL
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP	AGRAVADO(S)	: EDMÍLSON MONTINERI SALOMÃO	AGRAVADO(S)	: LUÍS FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JULIANO RAIMUNDO CAVALCANTE	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS REGO DE BURGOS
PROCESSO	: AIRR - 480 / 2004 - 086 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI	PROCESSO	: AIRR - 525 / 2004 - 631 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CIBELLE DELL'ARMELINA ROCHA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S)	: TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 499 / 2004 - 066 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	: ALEX ARANTES DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: GILVAN DE ARAUJO PEDROSA
ADVOGADO	: GERALDO MAGELA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIO DE OLIVEIRA TINOCO
AGRAVADO(S)	: PRESTADORA DE SERVIÇOS J OLIVEIRA S/C LTDA.	ADVOGADO	: HELTER VERÇOSA MORATO	PROCESSO	: AIRR - 527 / 2004 - 110 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INTERTEL - COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: GILBERTO JOSÉ OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ROBSON LUCAS DA SILVA	ADVOGADO	: ALTAIR DA COSTA CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 481 / 2004 - 004 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 507 / 2004 - 001 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: VINICIUS JOSÉ IZIDORO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: LA BELLE CENTRO DE BELEZA (SIMONE MARIA DE CARVALHO)	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO
ADVOGADO	: ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	ADVOGADO	: EDWALDO TAVARES RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 527 / 2004 - 090 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUZETE FRANCISCO DE MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARCELO COIMBRA ESTEVES	ADVOGADO	: RUBENS DONIZZETTI PIRES	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO MARQUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 487 / 2004 - 008 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 508 / 2004 - 003 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: AUDRIC AGUIAR FURBINO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: LUIZ & ROGINA DISTRIBUIDORA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	AGRAVANTE(S)	: NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA.	ADVOGADO	: CELSO SOARES GUEDES FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOÃO MENEZES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: BARRETO NOMAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: DAVI DA ROCHA SILVA	AGRAVADO(S)	: BEIJAMIN CRISPIM DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 530 / 2004 - 038 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA	ADVOGADO	: JOSÉ IVANILDO SOARES DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 490 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 509 / 2004 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: GERALDO JORGE PAULO	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: NILTON GOMES JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO CHAVES	ADVOGADO	: NEUZA M. C. DEL-TETTO SILVA	ADVOGADO	: MARIA LUIZA LEITE KNOP
AGRAVADO(S)	: CCO - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: LIDIANE DIAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO	: ROSOMIRO ARRAIS	ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	: EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	AGRAVADO(S)	: IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 530 / 2004 - 038 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ZÉLIA MARIA BELLICO FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 513 / 2004 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO ISINELCO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: ZÉLIA MARIA BELLICO FONSECA	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 491 / 2004 - 012 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	AGRAVADO(S)	: NILTON GOMES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO DA ROSA CHAVES	ADVOGADO	: MARIA LUIZA LEITE KNOP
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	AGRAVADO(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	: JORGE JUNGSMANN NETO	PROCESSO	: AIRR - 514 / 2004 - 014 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: CARMEM SILVA MEDEIROS OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 533 / 2004 - 071 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: WELLINGTON ALVES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: PRIMA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 492 / 2004 - 304 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMÍLIO PAPALÉO ZIN	AGRAVANTE(S)	: PAULO ANTÔNIO CAIXETA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ERNANI HAAB RODRIGUES	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ADENIR MAIATO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: DISCOVERY CRIAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA ROMARIZ BARBOSA LEITE PIRFO
ADVOGADO	: FÁBIO ANDRÉ ADAMOS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 515 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 534 / 2004 - 025 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROGER LUCIANO BRUM WEASE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF	AGRAVANTE(S)	: SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 493 / 2004 - 096 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: DOUGLAS MAURÍCIO DE BARROS	AGRAVADO(S)	: EDUARDO DE ALMEIDA MACEDO FILHO
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE CEREJAS UNÁI LTDA.	ADVOGADO	: RONALDO DE SOUZA	ADVOGADO	: FLÁVIO MÁRCIO RANIERI ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: MARCELO FONSECA DE SOUZA				
AGRAVADO(S)	: CLÉSIO DA SILVA BARBOSA				
ADVOGADO	: ALBERTO PEREIRA COELHO				



PROCESSO	: AIRR - 535 / 2004 - 008 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROMA GAMES EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA	ADVOGADO	: ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFEITUOSA - A.A.C.D.	PROCESSO	: AIRR - 560 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 579 / 2004 - 304 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RONALD GONÇALVES SAMPAIO	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 536 / 2004 - 012 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEVERO MARQUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	PROCESSO	: AIRR - 560 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: THIAGO TORRES GUEDES
AGRAVADO(S)	: SAMIRA MARIA ASSIS MATTAR	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANDRÉ DA ROSA COELHO
ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO	: JOÃO DE CAMARGO	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO BORBA
PROCESSO	: AIRR - 537 / 2004 - 302 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DAVI LEANDRO RODRIGUES BARBOSA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: GRAN ROMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 561 / 2004 - 006 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 583 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDNILSON TÓFOLI GONÇALVES DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: LAURINETE DE SOUZA BARRA GRANDE	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO DOS REIS
ADVOGADO	: MARILDA DE FÁTIMA FERREIRA GADIG	ADVOGADO	: JOÃO DE CAMARGO	ADVOGADO	: MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
PROCESSO	: AIRR - 539 / 2004 - 121 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S)	: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 563 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 586 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLO RÊGO MONTEIRO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ERONILDO JOÃO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: IVANEI MOREIRA LISBOA
ADVOGADO	: REGINALDO VIANA CAVALCANTI	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	ADVOGADO	: ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS
AGRAVADO(S)	: LINCOLL - SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CESÁRIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	: VICTOR ALEXANDRE NASCIMENTO XIMENES	ADVOGADO	: NELIANA FRAGA DE SOUSA	ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 539 / 2004 - 026 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 564 / 2004 - 653 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 592 / 2004 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESUL	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: MANAGER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	: CÍCERO COITINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
AGRAVADO(S)	: OSCAR MILTON OCHOA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO GIMENEZ RUFINI	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA PIPPI CAUDURO
ADVOGADO	: NELSON EDUARDO KLAFKE	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO	: AIRR - 564 / 2004 - 653 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 593 / 2004 - 005 - 10 - 41 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 541 / 2004 - 098 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARCOS DA SILVA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO GIMENEZ RUFINI	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 564 / 2004 - 021 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 593 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: KIARA DE OLIVEIRA HENRIQUES	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: YURI SILVA JUSTO	ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
PROCESSO	: AIRR - 543 / 2004 - 070 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL DOS SANTOS GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 593 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA GIACCHERO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 565 / 2004 - 034 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARIOSA MARTINS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
AGRAVADO(S)	: EDUARDO RABELO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - COOPES	AGRAVADO(S)	: MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	: DANILO FRANZONI GURIAN	ADVOGADO	: JÚLIO CAIO CALEJON STUMPF	ADVOGADO	: DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA
PROCESSO	: AIRR - 545 / 2004 - 035 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDIVALDO FÉLIX DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 595 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: VANDERLEI BATISTA DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: JOBIM DE BARROS MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 568 / 2004 - 022 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO BRITO SILVA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA / MG	ADVOGADO	: MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
PROCESSO	: AIRR - 551 / 2004 - 021 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 595 / 2004 - 003 - 10 - 41 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO NERES VIANA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CLEBER DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO BRITO SILVA
ADVOGADO	: MADALENE SALOMÃO RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 570 / 2004 - 032 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: MCR DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 597 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: NIVALDO FLAVIANO	AGRAVANTE(S)	: JORGE AUGUSTO PICOLI
PROCESSO	: AIRR - 552 / 2004 - 012 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO RENA FERNANDES COSTA	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 574 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
ADVOGADO	: CHRISTIAN SIEBERICHS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROGÉRIO MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 597 / 2004 - 008 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERÔNICO NETO	ADVOGADO	: CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS SANTIN	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 558 / 2004 - 010 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: NILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MIRIAM PINTO DOS SANTOS				
ADVOGADO	: ADENIR MAIATO DA COSTA				

PROCESSO	: AIRR - 598 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 623 / 2004 - 103 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: OLIVARDO GUERREIRO DE BRITO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 608 / 2004 - 003 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE RIBAMAR ALVES	AGRAVADO(S)	: VALTER TELES DE MACÊDO
ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO	: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA
PROCESSO	: AIRR - 598 / 2004 - 041 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 623 / 2004 - 064 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CLÉLIA MAYS MEDEIROS OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: DIXIE TOGA NORDESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 612 / 2004 - 007 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S)	: RODRIGO OSTACIO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO	: ANTÔNIO BENVENUTTI ARRIVABENE	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
PROCESSO	: AIRR - 599 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HENRIQUE SOARES MENEZES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 624 / 2004 - 030 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO DE SALES LOPES
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CAIRO ROBERTO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 612 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MYRIAN LUCIANA DE ASSIS SOUZA NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 599 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 624 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO JUSCELINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: MYRIAN LUCIANA DE ASSIS SOUZA NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S)	: HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 628 / 2004 - 007 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES BARBOSA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 599 / 2004 - 006 - 10 - 41 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEXSANDER TELES MENDES	AGRAVANTE(S)	: MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL	ADVOGADO	: MYRIAN LUCIANA DE ASSIS SOUZA NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: CAIRO ROBERTO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 612 / 2004 - 007 - 16 - 41 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO DE SALES LOPES
ADVOGADO	: DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 628 / 2004 - 007 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 599 / 2004 - 011 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HENRIQUE SOARES MENEZES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS EMPREGADOS DA CEMIG - GREMIG	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: JOÃO MARCOS CRUZ
ADVOGADO	: FERNANDA DE MORAIS PINTO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: GELSON MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 613 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 634 / 2004 - 073 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GERALDO BARTOLOMEU ALVES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 599 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	AGRAVANTE(S)	: MORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO	ADVOGADO	: FABIANA GUERRA DE A. FONSECA
AGRAVANTE(S)	: CUSTÓDIO JERÔNIMO DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA MOURA CORREIA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: MARÍLIA STELLA FERRAZ BARBOSA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MARINO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	PROCESSO	: AIRR - 614 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 634 / 2004 - 109 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 601 / 2004 - 035 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JONAS MARQUES DA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ PAULA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S)	: WALANA AMARO DE MELO
ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	ADVOGADO	: GABRIELA RESENDE RIOS
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 615 / 2004 - 026 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 634 / 2004 - 301 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: WAGNER TAVARES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 602 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE	ADVOGADO	: ANDRÉ PAULA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: IRACI LOPES ERNESTO	AGRAVADO(S)	: LUIZ DOS SANTOS RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: WALANA AMARO DE MELO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: JULIANA DE CÁSSIA SILVA BENTO	ADVOGADO	: GABRIELA RESENDE RIOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	PROCESSO	: AIRR - 617 / 2004 - 100 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 634 / 2004 - 301 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 603 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ODEONDE SOARES MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO	: TATIANA DE MELLO FONSECA
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ELIAS MARIANO DA CRUZ
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE	ADVOGADO	: WELLINGTON DE OLIVEIRA RAMOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 648 / 2004 - 018 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 605 / 2004 - 012 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 618 / 2004 - 059 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: C.E.C.M. DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO DE BELO HORIZONTE, REGIÃO METROPOLITANA E CIDADES PÓLO LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S)	: GERALDO TOMAZ DE LIMA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO	: ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	: GIRSON ROSSI
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO RAMOS	AGRAVADO(S)	: NIFE BATERIAS INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 649 / 2004 - 402 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERNANI MACEDO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 605 / 2004 - 003 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 622 / 2004 - 461 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: CLEIDE FEITOSA LIMA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EDMILSON ARAÚJO MUNIZ
ADVOGADO	: ALDER GRÊGO OLIVEIRA	ADVOGADO	: MAIR FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB
		AGRAVADO(S)	: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.		
		ADVOGADO	: SILVANA MARIA FERNANDES		



PROCESSO	: AIRR - 649 / 2004 - 404 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 701 / 2004 - 042 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	PROCESSO	: AIRR - 672 / 2004 - 002 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S)	: PEDRO DE LIMA MOURA	AGRAVANTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 652 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: DAMIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 675 / 2004 - 007 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA GORETTI RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ADEMIR LUIZ DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO LUIZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CÁSSIA MARIA DE FREITAS	ADVOGADO	: ARTURO FREITAS ZURITA	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA GÔMARA
PROCESSO	: AIRR - 654 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: SÍLVIA REGINA SANTOS NEVES	PROCESSO	: AIRR - 702 / 2004 - 021 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA BARBOSA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR - 677 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: DIVERBINGOS ADMINISTRADORA DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ALEXANDRO ALVES
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	AGRAVANTE(S)	: ARGEMIRO VAZ CARDOSO	AGRAVADO(S)	: MARIA CLÁUDIA SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO	: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA	ADVOGADO	: ANA PATRÍCIA DANTAS
PROCESSO	: AIRR - 655 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO PARKSHOPPING	PROCESSO	: AIRR - 703 / 2004 - 002 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADO	: MARISA FREIRE BORGES	AGRAVANTE(S)	: TRANSIMÃO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA.
ADVOGADO	: ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 680 / 2004 - 022 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: EDMAR FLORES VILAÇA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: PRISCILA ALZIRA AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 656 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: AMARO AMARILIA	PROCESSO	: AIRR - 707 / 2004 - 008 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: APARECIDO GOMES DE MORAIS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: PEDRO GALINDO PASSOS	AGRAVADO(S)	: GILSON ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR - 682 / 2004 - 463 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: TERESA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: NUNES ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PAIS FERREIRA	ADVOGADO	: MARIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO	: ADRIANA APARECIDA CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 708 / 2004 - 662 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BERLI FERREIRA CHAVES
PROCESSO	: AIRR - 658 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: CENTURY TELECOM LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO MENEGAZ AMARAL
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: JULIANA LIMA VAZ DE CARVALHO PINHEIRO MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 708 / 2004 - 017 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES	ADVOGADO	: JULIANA LIMA VAZ DE CARVALHO PINHEIRO MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO LEITE DOMINGUES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	AGRAVADO(S)	: VALTEMIR BARBOSA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	PROCESSO	: AIRR - 684 / 2004 - 201 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX
PROCESSO	: AIRR - 659 / 2004 - 022 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOVERCINO JÚNIOR ALVES FERREIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIO PINTO CEZÁRIO CALADO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 709 / 2004 - 003 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AGRAVADO(S)	: GILMAR DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: CRISTINA BATISTA VARGAS	ADVOGADO	: CARLOS DUTRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: AMANDA CLARICE ESVAEL	PROCESSO	: AIRR - 687 / 2004 - 053 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: VARLETE FRAGA CAETANO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: VALTEMIR BARBOSA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 660 / 2004 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: RICARDO LUIZ MELAZZO	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ODAIR DE OLIVEIRA PIO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: CLÁUDIO PINTO CEZÁRIO CALADO
ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 709 / 2004 - 003 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ RENATO MACHADO CANABARRO	PROCESSO	: AIRR - 690 / 2004 - 008 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: UNICOMPRAS SUPERMERCADOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 662 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES RODRIGUES FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANGEL ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO NAPOLI	AGRAVADO(S)	: MARIA SILANIA NEMESIO DO CARMO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.	ADVOGADO	: ISAC PEREIRA LIMA
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	PROCESSO	: AIRR - 696 / 2004 - 102 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 716 / 2004 - 511 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: ELYSVAN SOUSA TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ELÍZIO ROCHA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S)	: PLANO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ROBERTO MONSON CORONEL
PROCESSO	: AIRR - 667 / 2004 - 039 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: EDEMIRQUES GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVANTE(S)	: WAGNER FLORIDO	PROCESSO	: AIRR - 697 / 2004 - 741 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 718 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ROSEANNY TERESA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
		ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
		AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	AGRAVADO(S)	: LEONARDO MACHADO LACERDA
		ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO	: CRISTIANE AIRES DO RÉGO
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ SELOMAR DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 719 / 2004 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
		ADVOGADO	: MILTON MILKE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		PROCESSO	: AIRR - 700 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ERNESTO DA COSTA
		ADVOGADO	: VALDEMAR ALVES ESTEVES		
		AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.		
		ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VALLADÃO		

ADVOGADO : RAFAEL DAVI MARTINS COSTA	PROCESSO : AIRR - 750 / 2004 - 031 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 763 / 2004 - 019 - 10 - 41 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 719 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : ADRIANO GONÇALVES BELARMINO	AGRAVANTE(S) : MARCOS SILVA DE SOUZA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CESAR LIMA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 754 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO DURÃES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 763 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 720 / 2004 - 122 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : VERÔNICA FERNANDES DE CASTRO	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MUNHOZ	ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES	AGRAVADO(S) : MARCOS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : MAGALY DA SILVA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 754 / 2004 - 013 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MOORE DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 764 / 2004 - 050 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	AGRAVANTE(S) : FIDELES DE SOUZA MACHADO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 724 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO : VIVIANE TOLEDO MOREIRA	AGRAVANTE(S) : ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO JARDINS LTDA.	ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA VETERINÁRIA GATO KI LATE LTDA.	ADVOGADO : ANNA CAROLINA BRANT ANDRADE	AGRAVADO(S) : SILBERTY EDUARDO DE FARIA
ADVOGADO : ELY NASCIMENTO DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 755 / 2004 - 044 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DA COSTA
AGRAVADO(S) : GERALDA MARGARETE DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 766 / 2004 - 003 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO : JOÃO CÂNDIDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 728 / 2004 - 015 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : GUILHERME PERONI LAMPERT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE TREVISAN
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : ALFREDO JÚLIO DE FARIA	ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI
AGRAVADO(S) : HERBERT DE MENEZES E SILVA	ADVOGADO : ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO	PROCESSO : AIRR - 770 / 2004 - 003 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	AGRAVADO(S) : VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. - VIGEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 730 / 2004 - 062 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : RENATO CASTELO BRANCO SILVA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL
AGRAVANTE(S) : TECELAGEM MINASREY LTDA.	PROCESSO : AIRR - 755 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : NEILA A. DE RESENDE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA DA PIEDADE ROQUE PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR - 776 / 2004 - 003 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª RE-GIÃO
ADVOGADO : MARIA DE LURDES SPÍNOLA ANTUNES	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 732 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA JUCÁ	AGRAVANTE(S) : JÚNIOR FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : CÉLIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA LÓBO
AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.	PROCESSO : AIRR - 755 / 2004 - 044 - 03 - 42 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : RONDÔNIA REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : HERALDO FRÓES RAMOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RITA	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO : AIRR - 782 / 2004 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO : EDSON DE MORAES	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 739 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : CLAUDIR SANTOS DA SILVA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : LAURO WAGNER MAGNAGO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S) : VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. - VIGEL	AGRAVADO(S) : TECNOMOAGEIRA S.A. - EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAS
ADVOGADO : CRISTIANO BARRETO ZARANZA	AGRAVADO(S) : ALFREDO JÚLIO DE FARIA	ADVOGADO : LÍDIA COELHO HERZBERG
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO CARVALHO	ADVOGADO : ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO	PROCESSO : AIRR - 784 / 2004 - 004 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO : EDEWYLTON WAGNER SOARES	AGRAVADO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 742 / 2004 - 004 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : EDGAR ANTUNES BRAGA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 757 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SANTANA TURISMO S.A.
ADVOGADO : MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO	AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS - CEFET/GO	ADVOGADO : LEOPOLDO PORTELA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA ANTONIETA BORGES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA MACIEL BANDEIRA PINHEIRO	PROCESSO : AIRR - 784 / 2004 - 018 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO : PACHELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : BEATRIZ DE FREITAS COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 745 / 2004 - 062 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : LINC ADMINISTRACÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 758 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO : FERNANDO ROSA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JAIME FERREIRA
ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	AGRAVANTE(S) : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 785 / 2004 - 016 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR	PROCESSO : AIRR - 758 / 2004 - 017 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : LUCARINO DAVID DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MARILENE DAMIÃO FERREIRA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO	AGRAVANTE(S) : ADRIANA RODRIGUES	ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO NEVES
PROCESSO : AIRR - 747 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	AGRAVADO(S) : ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA AÇOUGUE
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	PROCESSO : AIRR - 786 / 2004 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR - 760 / 2004 - 007 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : AUTO CENTER SEREIA LTDA.
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ALEX BRANDÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : UMBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : CARINHOSO COMÉRCIO E SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
PROCESSO : AIRR - 748 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : WALLACE PEDROSO	AGRAVADO(S) : JACIRA FRANCELINO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO OUTEIRO MACHADO	ADVOGADO : ARY CARLOS ARTIGAS
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.	ADVOGADO : ROSE ÂNGELA VIEGAS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 788 / 2004 - 005 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 760 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : RODRIGO DE ABREU AMORIM	AGRAVANTE(S) : CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA.	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	ADVOGADO : ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA	
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUZA	AGRAVADO(S) : FLÁVIO MÁRCIO DE SOUZA	
	ADVOGADO : RICARDO ROSA BARBOSA	



AGRAVADO(S) : DANIEL CAVALCANTE DIAS	AGRAVADO(S) : MARIA NERES DOS SANTOS	ADVOGADO : LILIAN CARUSO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : JUVENAL DA COSTA CARVALHO	AGRAVADO(S) : FORMAC FORNECEDORA DE MÁQUINAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 793 / 2004 - 002 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 828 / 2004 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 863 / 2004 - 010 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA	AGRAVADO(S) : PABLO RAMIRES DE MENEZES NUNES	AGRAVANTE(S) : CLAUDIO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MAGDA MARIA CURVO MUNIZ	ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI	ADVOGADO : WILTON MAURÉLIO
ADVOGADO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : DEL PRADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : METRO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 796 / 2004 - 002 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : OTÁVIO VARGAS VALENTIN
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 832 / 2004 - 009 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 865 / 2004 - 049 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ROCCO JOSÉ ROSSO GOMES	AGRAVANTE(S) : ROZILEIDE DE ANDRADE AMORIM	AGRAVANTE(S) : SERV-SAN - SANEAMENTO TÉCNICO E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA BORGES	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES DE AMORIM	ADVOGADO : ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
ADVOGADO : ELISAMA ARAÚJO CUNHA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE DOS REIS VILAS BOAS
PROCESSO : AIRR - 802 / 2004 - 025 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SOLANER JOSÉ TONASSI
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 836 / 2004 - 057 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 865 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA LUÍZA NUNES RODRIGUES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR	AGRAVADO(S) : NILTON ANTÔNIO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ARICLENES SAULO RIBEIRO ALEXANDRE
PROCESSO : AIRR - 802 / 2004 - 201 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 838 / 2004 - 006 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 868 / 2004 - 202 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : LAURI DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MIGUEL EDUARDO PEREIRA ORCI	ADVOGADO : GERALDO PEREGRINO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVADO(S) : DROGARIA SUPER DESC LTDA.	AGRAVADO(S) : DERCI VICENTE DE LIMA CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO : JOANA TERESINHA NOBRE ESTABEL	ADVOGADO : JULIANE PINHEIRO GRANDE ARRUDA	ADVOGADO : ROBERTA FLORES DA SILVA
AGRAVADO(S) : DROGARIA REDE ECONÔMICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 845 / 2004 - 009 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 870 / 2004 - 011 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
ADVOGADO : JOANA TERESINHA NOBRE ESTABEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 803 / 2004 - 441 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	AGRAVANTE(S) : PAULA GUILHERME FERREIRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ PANDOLFI NETO	ADVOGADO : VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVADO(S) : DARMINTON RUBEM DE MACEDO	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DA SILVA EPAMINONDAS
ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO	ADVOGADO : JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR	ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO GALVÃO COELHO
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	PROCESSO : AIRR - 845 / 2004 - 009 - 06 - 41 . 9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 871 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : BENEDITO APARECIDO BUTTNER	AGRAVANTE(S) : DARMINTON RUBEM DE MACEDO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	AGRAVADO(S) : ELIETE BARRETO DA SILVA
ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ PANDOLFI NETO	ADVOGADO : MOEMA CARNEIRO DE M. HENRIQUES
PROCESSO : AIRR - 808 / 2004 - 008 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 848 / 2004 - 014 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 871 / 2004 - 020 - 10 - 41 . 2 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARINA SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ELIETE BARRETO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CABRAL	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : IZAIAS AVILA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : KEYLA FREIRE FERREIRA	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
PROCESSO : AIRR - 813 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 849 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 871 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S) : MARLI MAIA BATISTA	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉ-DA	ADVOGADO : FLÁVIA RODRIGUES CORRÊA
ADVOGADO : ADEMIR EUZÉBIO	ADVOGADO : JOSÉ EMANUEL CANABARRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARCELLO MONTEIRO VANNIER
AGRAVADO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 815 / 2004 - 031 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 856 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 879 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA S.A.	AGRAVANTE(S) : LEONARDO VAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : RAUL INÁCIO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SALVADOR FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE FREITAS
ADVOGADO : MARIA REGINA PEREIRA BATISTA	ADVOGADO : RENATA APARECIDA RIBEIRO	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
PROCESSO : AIRR - 823 / 2004 - 031 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 858 / 2004 - 031 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 892 / 2004 - 072 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO BENFICA RADESPIEL	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE MACEDO FILHO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : WILTON CANUTO DA ROCHA	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : DARCI IRIA DO CARMO
AGRAVADO(S) : CLAYTON ANGELO DA SILVA COSTA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS
ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	PROCESSO : AIRR - 897 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 823 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 860 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
ADVOGADO : FERNANDA MOSER	AGRAVANTE(S) : UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC	AGRAVADO(S) : FRANZ SCHUBERT HERINGER RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ATAÍDES RIBEIRO DEMÉTRIO	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOFFREDO	ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S) : CYNTHIA MENEZES MELLO	PROCESSO : AIRR - 897 / 2004 - 041 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 828 / 2004 - 211 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 861 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA.
AGRAVANTE(S) : RIVADÁVIA XAVIER NUNES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
ADVOGADO : MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
	AGRAVADO(S) : JOÃO LUÍS MONTEIRO DE SOUZA	

AGRAVADO(S) : ANTONIO GOMES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ANTONIO NADY ALVES	AGRAVADO(S) : JOAQUIM VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : NIVALDO PEDRO DE ARAUJO	ADVOGADO : REGIS CARLOS GONZALES	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS FRANCO
PROCESSO : AIRR - 898 / 2004 - 203 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 954 / 2004 - 002 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ARTURO FREITAS ZURITA	ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDUARDO ANTUNES	AGRAVADO(S) : RAILSON LIMA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : GRACINDA HOLANDA BEZERRA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO	ADVOGADO : CADIDJA CAPUXÚ ROQUE
PROCESSO : AIRR - 901 / 2004 - 001 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 931 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GRACINDA HOLANDA BEZERRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVANTE(S) : LUÍS EDSON NÓGIMO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 954 / 2004 - 111 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SABRITO	AGRAVANTE(S) : CJP TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	ADVOGADO : EGIDIO LUCCA	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
PROCESSO : AIRR - 904 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 932 / 2004 - 011 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADOLFO ROCHA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : SÉRGIO GUEDES DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO CEARÁ	AGRAVADO(S) : RODOVIA DAS COLINAS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : IVALÔNÝ MACIEL MANGUEIRA	ADVOGADO : SEBASTIAO JOSE ROMAGNOLO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA SILVA	AGRAVADO(S) : TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 956 / 2004 - 006 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : CADIDJA CAPUXÚ ROQUE	ADVOGADO : MAGNO CÉSAR GOMES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 906 / 2004 - 009 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARÁPOTOS	AGRAVANTE(S) : ERONDINA SOUZA DE LIMA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LINCOLN SOARES	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 935 / 2004 - 100 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ROSANE PADILHA DA CRUZ	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DANIEL MARINHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO LOURENÇO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : RENATO GALDINO DA SILVA	ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS	ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 907 / 2004 - 108 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDENI AUGUSTO CORDEIRO	PROCESSO : AIRR - 964 / 2004 - 446 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 937 / 2004 - 004 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SANDOVAL TENÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : JANE DE APARECIDA DOS SANTOS GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDMILSON DUARTE DINIZ	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	ADVOGADO : ANIELLO MIRANDA AUFIERO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - AM	PROCESSO : AIRR - 964 / 2004 - 062 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : CELENE GODINHO TEIXEIRA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE MORAES REGO FIGUEIREDO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 907 / 2004 - 108 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 942 / 2004 - 013 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : ELZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	ADVOGADO : LORGIO INTURIAS CABALLERO JUNIOR	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO BARRIOS CORREIA
AGRAVADO(S) : JANE DE APARECIDA DOS SANTOS GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : JAIDETE SIQUEIRA BONZOUZMET	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	ADVOGADO : FREDERICO ALMEIDA MOTTA DA COSTA	ADVOGADO : DIOGO SANTOS DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 945 / 2004 - 512 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 972 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 917 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : LOEULA APARECIDA DE MOURA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LORGIO INTURIAS CABALLERO JUNIOR	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVANTE(S) : OLÍVIO SILVA MACIEL	AGRAVADO(S) : JAIDETE SIQUEIRA BONZOUZMET	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : FREDERICO ALMEIDA MOTTA DA COSTA	ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL - GRUPO PETROFÉRTIL	PROCESSO : AIRR - 945 / 2004 - 512 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 981 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 920 / 2004 - 004 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE ARÊA LEÃO	ADVOGADO : MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : JARBAS VILAR DE MELO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES	ADVOGADO : ARAMIS MELO FRANCO
AGRAVADO(S) : GIOVANNI ERMELINDO DOMINGUES	AGRAVADO(S) : CRISTIANO GUARNIERI	PROCESSO : AIRR - 981 / 2004 - 111 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 920 / 2004 - 331 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MIGUEL SEBBEN	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 951 / 2004 - 003 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO
AGRAVANTE(S) : THOMÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LUCIANA FELIZARDO HUDSON BARROS
ADVOGADO : ROSANE ALVES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : ARTI D'ORO LTDA.	AGRAVADO(S) : GISLANE DA CONCEIÇÃO CÂNDIDA DE PAULA
AGRAVADO(S) : ADIL ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ETELVINO OSWALDO COSTA	ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO STEMMER	AGRAVADO(S) : MARCELO APARECIDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 986 / 2004 - 074 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 922 / 2004 - 042 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CHARBEL ELIAS MAROUN	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 951 / 2004 - 008 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S) : ZEMA TRATORES LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
ADVOGADO : RICARDO PERDIGÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : EDNALDO SILVA REIS	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
ADVOGADO : RONEIR DE PAULA ALVES	AGRAVADO(S) : JUAREZ NEVES MARIANO	PROCESSO : AIRR - 953 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 925 / 2004 - 066 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDVÂNIA REGINA SANTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 953 / 2004 - 033 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
AGRAVANTE(S) : WAGNER RUIZ TORELLO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RENATA GASPAR SOUZA
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA PEREIRA
AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : HÉLIO CAETANO NETO
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : JUAREZ NEVES MARIANO	PROCESSO : AIRR - 996 / 2004 - 035 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 926 / 2004 - 066 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : EDVÂNIA REGINA SANTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 953 / 2004 - 033 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE RECREATIVA E DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA
ADVOGADO : RENATA JORGE DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.	
	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.	
	ADVOGADO : LETÍCIA SALVIANO GONTIJO	



AGRAVADO(S) : KELLEN VIRGÍNIA SOBRAL PRATES	AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1078 / 2004 - 004 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS VINICIUS DE SOUZA VALENTIM	ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 998 / 2004 - 521 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1041 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO MELO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RÔMULO PEDROSA SARAIVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ERECHIM	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : LIDIA LONI JESSE WOIDA	ADVOGADO : KADIDJA MOURA MARTINS DE AQUINO	ADVOGADO : EDMILSON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA MOVELEIRA ERECHIM LTDA.	AGRAVADO(S) : DINÂMICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1079 / 2004 - 036 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : PATRÍCIA MADALOZZO	ADVOGADO : LUIGI MURO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1000 / 2004 - 001 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDIR DA SILVA MIRANDA	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ESTRELA MARTINS	ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO : AIRR - 1049 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ELTER BELÉM DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ÉRIC TEIXEIRA SALGADO
ADVOGADO : RENSEMBRINK ARAÚJO PEIXOTO MARINHEIRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	PROCESSO : AIRR - 1080 / 2004 - 073 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1001 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA BENTO DOS REIS	AGRAVANTE(S) : TRANSTASSI LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO : AIRR - 1052 / 2004 - 026 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ACÁCIO XAVIER
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DINORAH LUZ GOULART
AGRAVADO(S) : WELINTON LUCIANO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1084 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : BERNARDINO SERINO SANTOS	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : DENIS FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : GERALDO REIS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CAÑADO GONÇALVES	ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
PROCESSO : AIRR - 1001 / 2004 - 304 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1054 / 2004 - 004 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR - 1088 / 2004 - 001 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JANETE SILVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : SÔNIA REGINA RIBEIRO LOBO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA ROCHA	AGRAVANTE(S) : LUCÉLIA DE FÁTIMA PIRES ARANTES
AGRAVADO(S) : CALÇADOS CHINESINHA S.A.	ADVOGADO : GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	ADVOGADO : HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO : CELI DE FÁTIMA ALVES WINTER	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXE-GO
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2004 - 107 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS	PROCESSO : AIRR - 1088 / 2004 - 004 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1054 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA VÍTOR	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : REGINA HIROMI NURUKI TOMISHIMA
ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA ROCHA	ADVOGADO : JORGE JOJI TAMASHIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	ADVOGADO : GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 1090 / 2004 - 034 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2004 - 107 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1056 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO VALENTIM
ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA VÍTOR	ADVOGADO : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	PROCESSO : AIRR - 1102 / 2004 - 016 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO BISPO DA SILVA CUNHA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 1057 / 2004 - 016 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL
PROCESSO : AIRR - 1017 / 2004 - 122 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ROCHA DA SILVA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : OSWALDO DA ROCHA LACERDA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	AGRAVADO(S) : ENGELÉTRICA - TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	AGRAVADO(S) : ADRIANO LEANDRO BIESDORF	ADVOGADO : MARIA CRISTINA BOFF
AGRAVADO(S) : MARIA ANDRIETA HECHTEL	ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI	PROCESSO : AIRR - 1103 / 2004 - 771 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : IVONE TEIXEIRA VELASQUE	PROCESSO : AIRR - 1060 / 2004 - 011 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1019 / 2004 - 050 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO CLÉSIO DE SOUZA MONTEIRO	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LAGOA DA PRATA - CREDIPRATA	ADVOGADO : GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : LÊNIO INÁCIO LAZARRON
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CARDOSO BRAGA	AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.	ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
AGRAVADO(S) : JOELMA GONTIJO DE AQUINO RODRIGUES	ADVOGADO : BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ	PROCESSO : AIRR - 1103 / 2004 - 203 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : EUGÊNIO BATISTA MENDES	PROCESSO : AIRR - 1065 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1020 / 2004 - 031 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : EDUARDO BATISTA VARGAS
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA	AGRAVADO(S) : ROGER MINUZZI MACHADO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO AMBRÓSIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ELIANE TONELLO
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : RUBENS CÉSAR SFENDRYCH	PROCESSO : AIRR - 1104 / 2004 - 024 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 1069 / 2004 - 005 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : VALTER DA COSTA CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : NELSON BUSATO
PROCESSO : AIRR - 1035 / 2004 - 203 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO	AGRAVADO(S) : BRASÍLIO SOARES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : FABRÍCIO MAGGI REUSING
AGRAVANTE(S) : MCLANE DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : AIRR - 1105 / 2004 - 312 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI	PROCESSO : AIRR - 1070 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CRISTOFF FLORES DA ROSA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS SILVA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : TRANSGERVAN TRANSPORTES GERAIS LTDA.	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
	ADVOGADO : WILSON RICARDO BORGES DA PAZ	AGRAVADO(S) : CLAUDINEI TEODORO ANTÔNIO
	AGRAVADO(S) : VANILDO GERALDO DOS SANTOS	
	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	

ADVOGADO	: FABÍOLA ELIANA FERRARI	ADVOGADO	: WAGNER COELHO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LÚCIO AYRON BENTO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: TS PLUS COMÉRCIO, TREINAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1106 / 2004 - 073 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1145 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1198 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PARAÍBA DA SORTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: MIGUEL DURA ESCRICH JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO WANDERLEY CÂMARA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: GIOVANA GASPAS	AGRAVADO(S)	: JOSINALDO NUNES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1106 / 2004 - 010 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO REGINALDO GOMES	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1153 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIVINO JERÔNIO SILVESTRE
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SIDINEY DE MELO CASTRO
ADVOGADO	: WALLACE PEDROSO	AGRAVANTE(S)	: INPST - INSTITUTO NACIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TECNOLOGIA	PROCESSO	: AIRR - 1205 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA	ADVOGADO	: TÁINA SONALÍ PETROSZENKO ROSOLINO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JEFFERSON LUIS MARTINES	AGRAVADO(S)	: SIMONE DE LORETO RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
PROCESSO	: AIRR - 1109 / 2004 - 051 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: TÁINA SONALÍ PETROSZENKO ROSOLINO	ADVOGADO	: JORGE LAMENHA LINS NETO
AGRAVADO(S)	: EUDES FELIPE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 1158 / 2004 - 013 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1205 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE	AGRAVANTE(S)	: DONATO RAIMUNDO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
PROCESSO	: AIRR - 1109 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS PRUDENTE CORRÊA	ADVOGADO	: ANDERSON FONSECA MACHADO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA METALÚRGICA PRADA	AGRAVADO(S)	: RAMILDO BARBOSA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	ADVOGADO	: HERMENEGILDO RECCO	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: ALEXIS TURAZI	PROCESSO	: AIRR - 1159 / 2004 - 017 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1205 / 2004 - 010 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA ADRIANA E SILVA GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: EURÍPEDES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA LUCAIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1120 / 2004 - 022 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ PITHON BORGES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: MANOEL GUALBERTO MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: SILVIO ATAHLOFER	ADVOGADO	: LUCIANE DE SOUZA	ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO ALEXANDRE GAIESKI DE ANHAIA	PROCESSO	: AIRR - 1165 / 2004 - 026 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1219 / 2004 - 036 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GELMAR ANTÔNIO ORLOWSKI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTUS SULZBACH RAUBER	AGRAVANTE(S)	: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1129 / 2004 - 010 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ATENALDO COSTA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ELISA MARA OLIVEIRA SCHETTINO
AGRAVANTE(S)	: REGINALDO FREIRE DE SANTANA	ADVOGADO	: KELLY REJANE COSTA SANTOS	ADVOGADO	: WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA
ADVOGADO	: RÔMULO PEDROSA SARAIVA	AGRAVADO(S)	: DESTRA MULT - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1219 / 2004 - 003 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	PROCESSO	: AIRR - 1166 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: EDMILSON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MARCELO DOMINGUES MATOS GUERRA
PROCESSO	: AIRR - 1130 / 2004 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REPÚBLICA DE PORTUGAL	ADVOGADO	: MIGUEL ANTÔNIO CAMPOS SERRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: VICTORINO RIBEIRO COELHO	AGRAVADO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA CÂNDIDA COUTINHO LACERDA PACHECO	ADVOGADO	: IVONE SILVA DA COSTA LEITÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: RENATO BORGES REZENDE	PROCESSO	: AIRR - 1223 / 2004 - 008 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SANDRA SÍLVIA DA SILVA TORRES	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: AIRR - 1166 / 2004 - 101 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1132 / 2004 - 202 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: JADIR ANTÔNIO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: GERALDO HUMBERTO GONTIJO DE FARIA
AGRAVANTE(S)	: PRIMO TEDESCO S.A.	ADVOGADO	: BRUNO CARVALHO MACHADO	ADVOGADO	: AFONSO FERREIRA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	: KARINA VAILATI FLORES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1226 / 2004 - 022 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO DOS ANJOS	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MIGUEL EDUARDO PEREIRA ORCI	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 1134 / 2004 - 003 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLENE MARQUES	AGRAVADO(S)	: EDEFAR TURIBA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1169 / 2004 - 001 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA SUERTEGARAY TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: NEFROCLÍNICA LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: USINA SANTA OLINDA S.A. - AÇUCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	: IVAN PINTO DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES ARARA AZUL LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA DA SILVA	ADVOGADO	: MÔNICA ELISIA NEVES NETO DE CEZARO	PROCESSO	: AIRR - 1227 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: AMÉRICO DA SILVA LUCAS NETO	AGRAVADO(S)	: SILAS OLIVE RAMOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1134 / 2004 - 053 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: STELLA APARECIDA DA F. ZEFERINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LÍDIA MARIA TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1177 / 2004 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: ARICY DIAS MARTINS	AGRAVADO(S)	: ARTE EVENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1228 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE ARÊA LEÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DIAS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1137 / 2004 - 141 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVANDRO MAURO RAMOS	ADVOGADO	: MARISA FREIRE BORGES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1182 / 2004 - 010 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DANIEL RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ADRIANA MANTOVANI DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: EDIVALDO LIEVORE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1228 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	ADVOGADO	: MOISÉS FERREIRA BISPO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO IVO HELMER	AGRAVADO(S)	: TECNOPÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA MARIA APARECIDA FREITAS REIS BELIZIO
PROCESSO	: AIRR - 1141 / 2004 - 010 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTA IVINA DIAS	ADVOGADO	: IVANA FRANÇA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ROBERTO CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	PROCESSO	: AIRR - 1196 / 2004 - 038 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO JOAQUIM PEREIRA
AGRAVADO(S)	: LUIZ AUGUSTO BARBOSA GOMES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1230 / 2004 - 022 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		ADVOGADO	: RICARDO COELHO PORTELA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
				AGRAVADO(S)	: JULIANO VERA



ADVOGADO : ANA PAULA SUERTEGARAY TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : GILSON DONIZETE RODRIGUES DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 1303 / 2004 - 008 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : PEDRO GALINDO PASSOS	PROCESSO : AIRR - 1268 / 2004 - 004 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ICAPEL - INDÚSTRIA CAPIXABA DE PAPEL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1238 / 2004 - 009 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CLARISSE GOMES ROCHA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : NORALDO EUSTÁQUIO MACHADO	AGRAVADO(S) : NELSO BASTIDAS CASAS
AGRAVANTE(S) : CIRLENE APARECIDA DE SOUZA	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : BANCO EMBLEMA S.A.	AGRAVADO(S) : NELSO BASTIDAS CASAS
AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.	ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO	PROCESSO : AIRR - 1268 / 2004 - 019 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1303 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1238 / 2004 - 442 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : AUGUSTO TUDE DE SOUZA FILHO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : LUIZ MOREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES DE SOUZA BRAYNER	ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S) : PC - PAULO CORREIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : WELLINGTON DE SOUZA DOMINGUES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	ADVOGADO : WALTER DOS SANTOS FARIAS	ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : DPC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1304 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	ADVOGADO : WALTER DOS SANTOS FARIAS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1273 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VICE-PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL
PROCESSO : AIRR - 1243 / 2004 - 004 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : THIAGO MARQUES SILVA	AGRAVADO(S) : JEFERSON LUÍS DE OLIVEIRA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE	ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	PROCESSO : AIRR - 1304 / 2004 - 005 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA SILVA DA ROCHA PASCHOAL	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : KEYLA FREIRE FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1277 / 2004 - 001 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR SANTANA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1251 / 2004 - 013 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANNA PAULA SOUSA DA FONSECA SANTANA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : RODRIGO OCTÁVIO LIMA CARVALHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JOÃO CORRÊA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1304 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIO CÉSAR SIMÕES	ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ	AGRAVADO(S) : INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1277 / 2004 - 001 - 18 - 41 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : ROCCO JOSÉ ROSSO GOMES
PROCESSO : AIRR - 1252 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JESUALDO PEREIRA DE QUEIROZ
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.	ADVOGADO : JEAN CARLOS VARELA AQUINO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUCIANA BULLAMAH STOLL	PROCESSO : AIRR - 1306 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO CORRÊA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : DÉA NÍBIA RAMOS COLLETTI	ADVOGADO : INÊS MARIA V. DO VALLE DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BASA - BRASÍLIA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES	AGRAVADO(S) : SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO : AIRR - 1258 / 2004 - 007 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1278 / 2004 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO GENEROSO BASSO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1312 / 2004 - 112 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : MÁRIO LUÍS MANOZZO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : LUCILIA SILVA ROSENDO	ROBERTO WERLANG	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 1260 / 2004 - 067 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1279 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCELO CORREIA DE MOUORA BAPTISTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO AFONSO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TERRA DE SANTA CRUZ VIDROS E CRISTAIS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MÁRIO MARCUS MENEZES	PROCESSO : AIRR - 1312 / 2004 - 037 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ RENA	ADVOGADO : HÉLIO CAETANO NETO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1289 / 2004 - 022 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
PROCESSO : AIRR - 1263 / 2004 - 112 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA HELENA TEIXEIRA OLIVEIRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO G.E. CAPITAL S.A.	ADVOGADO : JOÃO PAULO BITZIOUS
AGRAVANTE(S) : FERNANDA SOARES DE MATOS	ADVOGADO : MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	AGRAVADO(S) : EMILENE MOTTA MORAES DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ MOURA MOREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1312 / 2004 - 022 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	AGRAVADO(S) : MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1292 / 2004 - 001 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : OFICINA AUTORIZADA DO PNEU LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO ROSA DE SOUZA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JAILTON AMARAL DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1263 / 2004 - 112 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SANDRA TEREZA BENTO	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO LOURENÇO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER	ADVOGADO : FABIANO M. REIS M. MORAES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : CPG - CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO TERRA S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1313 / 2004 - 106 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	ADVOGADO : OSVALDO NUNES RIBEIRO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : FERNANDA SOARES DE MATOS	PROCESSO : AIRR - 1294 / 2004 - 003 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARLI LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA WANTEC LTDA.	AGRAVADO(S) : GERALDO PATRÍCIO LOPES
ADVOGADO : ÍTALO TELES CAETANO	ADVOGADO : AFONSO FERREIRA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : MARLI LOPES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1264 / 2004 - 026 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AIRTON ANTÔNIO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES	ADVOGADO : MARIA JOCÉLIA NOGUEIRA LIMA
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1300 / 2004 - 004 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1314 / 2004 - 109 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : EDIS JOSÉ CERESINI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARIA CAROLINA CAVICCHIA
PROCESSO : AIRR - 1266 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MENEZES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : RICARDO VITOR FERREIRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO		AGRAVADO(S) : SINGEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL		

PROCESSO	: AIRR - 1314 / 2004 - 001 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1348 / 2004 - 004 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1395 / 2004 - 001 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: EDSON ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: EDGAR CALIXTO PAZ	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO	ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: METRO PARK ADMINISTRAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: HÉLIO CÉSAR MONTI	AGRAVADO(S)	: BEVAMIL ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: APARECIDO DOS PASSOS	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO	: AIRR - 1318 / 2004 - 018 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1353 / 2004 - 005 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1395 / 2004 - 003 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE PÁDUA DA SILVA NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: FICAP S.A.
ADVOGADO	: MARLI LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO	ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU	AGRAVADO(S)	: LUIZ VANDERLEY ZANCANARO	AGRAVADO(S)	: WALDYR CARUSO
PROCESSO	: AIRR - 1324 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1359 / 2004 - 731 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1397 / 2004 - 002 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VALDEVAN MONTEIRO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: SÔNIA A. SARAIVA	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: LUIZA WEIGEL	ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	: MANOEL MENDES DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S)	: MIRIAN CRISTINA DA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 1327 / 2004 - 035 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ALDO NORIVAL CENCI	PROCESSO	: AIRR - 1398 / 2004 - 005 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA HENN	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1361 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: GILBERTO MARCELO AFONSO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES
ADVOGADO	: JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: FAZENDAS REUNIDAS URUCUIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: DARCY SANTANA DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: BRUNA ROCHA FERREIRA	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
ADVOGADO	: EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BETIM	PROCESSO	: AIRR - 1407 / 2004 - 009 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1327 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1363 / 2004 - 072 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NÚCLEO EDUCACIONAL E CULTURAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: LAVIND - LAVANDERIA SÃO JUDAS TADEU LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS
ADVOGADO	: RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S)	: RONEY ELIAS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JUNIO APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO	: ÉDER PERO MARQUES	ADVOGADO	: CATARINA ESTÔC CABRAL SILVA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ LARA SANTOS	AGRAVADO(S)	: MIGUEL DA CONCEIÇÃO BATISTA	AGRAVADO(S)	: CHROMOS PRÊ-VESTIBULARES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1338 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOLANGE TRAVAGLIA	ADVOGADO	: VIVIANE AFONSO DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1367 / 2004 - 002 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1407 / 2004 - 007 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MADEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MATOZINHOS DOS REIS
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO AZEVEDO FONSECA	ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS QUADROS
ADVOGADO	: BERNARDINO SERINO SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RENATO CLARO CAMPOLINA
PROCESSO	: AIRR - 1339 / 2004 - 012 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MEDEIROS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1382 / 2004 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1411 / 2004 - 442 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SUELI SILVA PAULA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: IROSE DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: BRASMERCK - PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO HERMANO RIBEIRO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADO	: ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	AGRAVADO(S)	: ENTREGAS RÁPIDAS BATEL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA NETO
PROCESSO	: AIRR - 1339 / 2004 - 002 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAUL MAZZA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: MAURÍCIO BALTAZAR DE LIMA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1388 / 2004 - 035 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1411 / 2004 - 732 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC - HOSPITAL SANTA CRUZ
AGRAVADO(S)	: EVANIR CARVALHO SAMUEL	AGRAVADO(S)	: SUL SERVIÇOS UTILITÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: RAUL BARTHOLOMAY
ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO	: DOMÍCIO CARLOS BEVILÁQUA PROCÓPIO	AGRAVADO(S)	: ERCÍLIA MENEGOTTO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 1340 / 2004 - 001 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HOMERO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: DÁRCIO FLESCH
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DILLY PINTO	PROCESSO	: AIRR - 1423 / 2004 - 013 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO MURILO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1392 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CAMPBELL - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALMERINDA MARIA DE LIMA	ADVOGADO	: ALESSANDRA MOURA DE CARVALHO
ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE	ADVOGADO	: MARLI LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANDRÉ DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 1343 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU	ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO SANTOS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: PAULO MÁRCIO FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 1427 / 2004 - 002 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALBERTO CRISTOVÃO FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 1394 / 2004 - 004 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MIGUEL LEONARDO LOPES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: AILTON LOPES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: RODRIGO SCHÖSSLER
ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FRIBOI LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PIEDADE DIAS FERREIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	PROCESSO	: AIRR - 1429 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1346 / 2004 - 005 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1394 / 2004 - 002 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES
ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: JOSEFINA DOS SANTOS SOUZA	AGRAVADO(S)	: DIONÍSIO BENEDITO MARTINS	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	PROCESSO	: AIRR - 1430 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
				AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS



AGRAVADO(S) : JOELMA DA SILVA CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 1462 / 2004 - 018 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1514 / 2004 - 004 - 19 - 41 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1431 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA BEZERRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : JOSEMAR SANTOS DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1515 / 2004 - 079 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AURINO GOMES DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 1467 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EVANOEL ROCHA PESTANA
PROCESSO : AIRR - 1434 / 2004 - 771 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO BERNARDO MONTEIRO LTDA.	ADVOGADO : VALTER FRANCISCO MESCHDE
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : PLANEJAMENTO E MONTAGENS SVM LTDA.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : NELSON NEDE LOPES	ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA PARANHOS CORDEIRO OLMOS
AGRAVADO(S) : CRISLUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO : SÔNIA MARA FERREIRA GOMES GIACOMIN	AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ ROBERTO MALLMANN	PROCESSO : AIRR - 1472 / 2004 - 433 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MAURO LUIS SIEBERT	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1518 / 2004 - 016 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIEL HORN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1434 / 2004 - 018 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE E CERVEJARIA DEU BODE - ROSANA MACHADO MELO ARRUDA RESTAURANTEO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : EDMILSON JOSÉ DE SOUSA	ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO
AGRAVANTE(S) : DEOCLÉCIANO FERNANDES MEDEIROS	ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE TRUMANN SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : GUSTAVO ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : VERA CRUZ SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CORREIA NETO
AGRAVADO(S) : M FERNANDES DE MOURA - MARIA FERNANDES DE MOURA	PROCESSO : AIRR - 1483 / 2004 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1522 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALBERES FERREIRA NASCIMENTO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES DE MÉLO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO : AIRR - 1435 / 2004 - 113 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MONTILARES AMORIM
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA RIBEIRO PRUDÊNCIO	ADVOGADO : ADELMO SÉRGIO PEREIRA CABRAL
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1524 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 1483 / 2004 - 025 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FIAÇÃO TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO TEIXEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : HELOÍSA MARIA ARAÚJO COSTA	ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO : MARINA JUNQUEIRA NEVES
ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA MELO	AGRAVADO(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
PROCESSO : AIRR - 1435 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : SAULO LINCOLN HORTA TELLES	PROCESSO : AIRR - 1529 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1490 / 2004 - 315 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ÍMOLA TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : GEORGE FLÁVIO PEREIRA CHAVES	ADVOGADO : RENATA CHADE CATTINI MALUF	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES BRUCE
ADVOGADO : FLORÍZIA LAMENHA CALHEIROS	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GOMES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1436 / 2004 - 019 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FIVA KARPUK	PROCESSO : AIRR - 1548 / 2004 - 291 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPERMEA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LIMINAL - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIGNA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO ADRIANO CAMPANER	PROCESSO : AIRR - 1500 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO VANDERLEI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOB JOSÉ RODOVALHO
ADVOGADO : CARLOS ZUCOLOTTI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
PROCESSO : AIRR - 1438 / 2004 - 006 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE JUNGSMANN NETO	PROCESSO : AIRR - 1545 / 2004 - 311 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SEVERINO RAMOS DA SILVA JUNIOR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOÃO VIANEZ LACERDA	ADVOGADO : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS GERAIS DE PARAFUSOS INGEPA LTDA.
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	PROCESSO : AIRR - 1503 / 2004 - 006 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : IVOMAR FINCO ARANEDA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ TONIN
ADVOGADO : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO	AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. - PARÁ-BA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIS CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 1439 / 2004 - 461 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO MELQUÍADES DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 1553 / 2004 - 103 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : DIVANDO ALEXANDRE BARBOSA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : HERMANNY ALEXANDRE DOS SANTOS LIRA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO DE UBERLÂNDIA LTDA. - TRANSCOL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 1509 / 2004 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S) : ELISABETE GIMENEZ	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : AMIR MOURA BORGES	AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
PROCESSO : AIRR - 1441 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 1563 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MARCOS TÚLIO MARQUES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : SÔNIA MARIA BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1510 / 2004 - 121 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA DE SALES
AGRAVADO(S) : CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JORGE AGOSTINHO DE FARIAS
ADVOGADO : FLÁVIA MARIA COSTA LIMA	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1578 / 2004 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1443 / 2004 - 004 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SANDRA SOARES DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
AGRAVANTE(S) : ANTENOR EMILIANO DA SILVA	ADVOGADO : JOANA CARNEIRO AMADO	ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER	PROCESSO : AIRR - 1513 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : WALDIR NEVES BARBOSA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LUCIANA KUNZ
ADVOGADO : OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS	PROCESSO : AIRR - 1584 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1447 / 2004 - 067 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LINDALVO SILVA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELLO	PROCESSO : AIRR - 1514 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OZIMAR GOMES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : MANOEL RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA BEZERRA DA SILVA	
	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA	
	AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	

PROCESSO	: AIRR - 1596 / 2004 - 171 - 06 - 40 - 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1686 / 2004 - 010 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1719 / 2004 - 021 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO DAMIÃO DE SANTANA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE- PAR
ADVOGADO	: CRISTIANE MARCELA COUTO PESSOA GAYÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: RENATO PINEDA SARTORI
AGRAVADO(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ CORRÊA DE PAULA	AGRAVADO(S)	: JULIANO GOUVEIA PEREIRA
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO	: NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1598 / 2004 - 007 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SARAH PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO DOS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	AGRAVADO(S)	: MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ALEXANDRE BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	PROCESSO	: AIRR - 1720 / 2004 - 103 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1686 / 2004 - 010 - 03 - 41 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: WAGNER ALEXANDRE CIPRIANO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
AGRAVADO(S)	: OSATO ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SARAH PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO DOS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO SANTOS ANDRÉ
ADVOGADO	: ROMEU MODESTO DE SOUZA	ADVOGADO	: ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	ADVOGADO	: MARIA ALICE DIAS COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1636 / 2004 - 092 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ CORRÊA DE PAULA	AGRAVADO(S)	: LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 1732 / 2004 - 381 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: PAULO FERMINO CELESTINO
AGRAVADO(S)	: ADELTON ADAUNÉLIO ABREU FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1687 / 2004 - 261 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: BENILDES SOCORRO COELHO PISCANÇO ZULLI
ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1639 / 2004 - 106 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUCIANE MUNHOZ KUFNER	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	PROCESSO	: AIRR - 1737 / 2004 - 017 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: MARCELINO RODRIGUES DUARTE	PROCESSO	: AIRR - 1689 / 2004 - 443 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WESLLEY MÁRCIO MARQUES LOPES
ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO MARTINS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1641 / 2004 - 008 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO CAMPREGHER	ADVOGADO	: OSIRES APARECIDO FERREIRA DE MIRANDA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 1739 / 2004 - 111 - 18 - 40 - 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO- DESP	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: CARLA DE MELLO SIMÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA HELVIRA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1702 / 2004 - 433 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO	: KLEBER ANTÔNIO COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: GLENDA MARTA MACHADO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1647 / 2004 - 003 - 21 - 40 - 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDVALDO JOSÉ DE AMORIM	ADVOGADO	: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCOS ALBERTO TOBIAS	PROCESSO	: AIRR - 1756 / 2004 - 092 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EDISA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDILSON FONSECA	AGRAVADO(S)	: CCC - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MARCELLA PAGANI
ADVOGADO	: CADIDJA CAPUXÚ ROQUE	PROCESSO	: AIRR - 1709 / 2004 - 446 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HELIO ALEX CARLOS MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 1651 / 2004 - 004 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: TADEU MARCOS PINTO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1765 / 2004 - 103 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
AGRAVADO(S)	: PAULO DIAS	AGRAVADO(S)	: NILDO SOUZA LEITE	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO	: OFÉLIA MARIA SCHURKIM	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
AGRAVADO(S)	: MINAS MONTAGENS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1710 / 2004 - 044 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S)	: LOJAS ARAPUÃ S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PROSPE RECURSOS HUMANOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1653 / 2004 - 311 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO CUNHA SORIANO	ADVOGADO	: ANA MARIA ALVES CABRAL
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: VANDÉLIO LUCAS PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: LUCIANO EVANGELISTA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: VALDIR BARSANUFO	ADVOGADO	: FABIANA MANSUR RESENDE
ADVOGADO	: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1768 / 2004 - 007 - 18 - 40 - 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO	: EDU HENRIQUE DIAS COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO	: AIRR - 1712 / 2004 - 004 - 23 - 40 - 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DANTE ZAPPALÁ PIMENTEL
PROCESSO	: AIRR - 1670 / 2004 - 046 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: MANOEL MAXIMINO BRANCO	ADVOGADO	: CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA	ADVOGADO	: LUDMILA DE CASTRO TORRES
ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO PAULO DE CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 1777 / 2004 - 041 - 03 - 41 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CÉSAR GILIOLI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	PROCESSO	: AIRR - 1712 / 2004 - 004 - 23 - 41 - 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ TADEU ALVES CURY
PROCESSO	: AIRR - 1675 / 2004 - 013 - 05 - 40 - 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ FRANCISCO DE MELO VASCONCELOS BÁRBARA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO PAULO DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CÉSAR GILIOLI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1777 / 2004 - 041 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADEVALDO MARQUES NASCIMENTO	ADVOGADO	: CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARCUS SANTIAGO LUIZ	PROCESSO	: AIRR - 1714 / 2004 - 032 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ TADEU ALVES CURY
PROCESSO	: AIRR - 1682 / 2004 - 005 - 21 - 40 - 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ FRANCISCO DE MELO VASCONCELOS BÁRBARA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SAULO FERNANDES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1785 / 2004 - 070 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NAILDE GONÇALVES DANTAS DE MEDEIROS	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: IRANY MEDEIROS GERMANO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE- LESC	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO JOSÉ SERUFFO (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ARMANDO MARQUES
ADVOGADO	: JAIME GROFF	PROCESSO	: AIRR - 1716 / 2004 - 067 - 03 - 41 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MORAIS E FRANCO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1682 / 2004 - 108 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARIA IZABEL GARCIA
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO GARDÊNIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ABEL DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1794 / 2004 - 031 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO	ADVOGADO	: DENILSON CARVALHO MORAIS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: DANIEL DIAS	AGRAVADO(S)	: INDUSTRIAL ELÉTRICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA			ADVOGADO	: ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA



AGRAVADO(S) : HÉLIO DONATO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2034 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : AMABYR COSTA FERREIRA JÚNIOR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1807 / 2004 - 029 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR - 2266 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO FAMA LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : DEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ILIANA ABATEMARCO MUNAIER	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO : MÁRCIO PERES BIAZOTTI
AGRAVADO(S) : ADENIAS VIEIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2047 / 2004 - 018 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ERCÍLIA BILIU DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 1831 / 2004 - 052 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO : AIRR - 2301 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARX ADAD OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JANDIRA TELES DA SILVA DINIZ	AGRAVANTE(S) : UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC
ADVOGADO : EDENIR RODRIGUES DE SANTANA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERRAZ CORDEIRO	ADVOGADO : RODRIGO FÁVARO CORRÊA
AGRAVADO(S) : CONSTANTINI & BEZERRA BORDADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : KÁTIA CRISTINA KENEZ
ADVOGADO : DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2051 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONIDA ROSA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1857 / 2004 - 442 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : KÁTIA CRISTINA KENEZ
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AURINO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 2316 / 2004 - 042 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : TELMA RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : LOURENI HEGINO DE FARIA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVANTE(S) : CELSO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 2096 / 2004 - 771 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO GOMES
PROCESSO : AIRR - 1862 / 2004 - 002 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : DANIELA CRISTINA BRAGA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SINO DOS ALPES ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : VINICIUS CARNEIRA GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : SANDRA HELENA FRAGA VIEIRA	ADVOGADO : MARTIUS VINICIUS KRABBLE	PROCESSO : AIRR - 2349 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ LINDNER	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO GREGORY	AGRAVANTE(S) : JUVALDIR OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	PROCESSO : AIRR - 2102 / 2004 - 058 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO JASINSKI
PROCESSO : AIRR - 1902 / 2004 - 003 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COSMIX COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : NEI CALDERON	PROCESSO : AIRR - 2369 / 2004 - 066 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CAMILA GOMES LADEIA	AGRAVADO(S) : TEREZINHA GONÇALVES DA SILVA FERREIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : FLORISVALDO EVANGELISTA CARVALHO	ADVOGADO : SÔNIA MARIA GALATO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO MARCHI	PROCESSO : AIRR - 2113 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT
PROCESSO : AIRR - 1923 / 2004 - 055 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ADELTON SANTOS DA SILVA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : XEQUE MATE HOTEL LTDA.	ADVOGADO : CATHARINA RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GUILHERME JÚLIO ALAIA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BESERRA CIPRIANO	PROCESSO : AIRR - 2373 / 2004 - 015 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DÉBORA ROMANO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DARCIO AUGUSTO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.
ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN	PROCESSO : AIRR - 2143 / 2004 - 482 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : TIC TIC - EMPRESA DE TÁXI LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SERCOM S.A.
PROCESSO : AIRR - 1960 / 2004 - 066 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LINO KURHARA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MARCOS ALEXANDRE DE SÁ
AGRAVANTE(S) : VINICIUS GALVÃO	AGRAVADO(S) : CELI PAES NAVAS	ADVOGADO : JOÃO CARLOS ALBERICO
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : ANDRÉA SALVADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA
AGRAVADO(S) : JTA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2159 / 2004 - 433 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CHISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS
ADVOGADO : WANDIL MÔNACO SOARES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2431 / 2004 - 036 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : WILSON ROBERTO PROCÓPIO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1963 / 2004 - 143 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVANTE(S) : MARIA SILVA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA ALVES MOURA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROGERIO GOMES DE LIMA	ADVOGADO : ILA MARTINS DELLANOCE	AGRAVADO(S) : MARIA EUGÊNIA DE ARAÚJO SCAVONE
ADVOGADO : WELLINGTON ARRUDA GOUVEIA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 2169 / 2004 - 020 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CARVALHO CORRÊA DE MELLO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE DE LIMA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2563 / 2004 - 079 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ITAMAR IZAIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1971 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO ANASTÁCIO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : IVANILDO AGEU DE LIMA	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVANTE(S) : COPO FEHRRER INDÚSTRIA DE POLIURETANO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ARINALDA ALVES MARTINS	AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : MARLE DELALLO	PROCESSO : AIRR - 2175 / 2004 - 017 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANA PAULA FERREIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2607 / 2004 - 662 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JEFFERSON LUIZ TRYBUS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1982 / 2004 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	AGRAVANTE(S) : GERALDO DE DEUS CHAGAS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : DJACI ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVANTE(S) : NATALINO RETA	ADVOGADO : JEFFERSON LEMOS CALAÇA	AGRAVADO(S) : COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO : CRISPIM FELICÍSSIMO NETO	PROCESSO : AIRR - 2193 / 2004 - 101 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : NELTO LUIZ RENZETTI
AGRAVADO(S) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2613 / 2004 - 079 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LEANDRO FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MFB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.	ADVOGADO : ÉDER MACHADO LEITE	AGRAVANTE(S) : JOÃO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : WILSA GONÇALVES DE SOUZA RODRIGUES	ADVOGADO : OSCAR DA SILVA BARBOZA
PROCESSO : AIRR - 1983 / 2004 - 041 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CÍCERO GONÇALVES SIMÕES	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROCHESTER
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2210 / 2004 - 016 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GILBERTO BERTONCELLO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2645 / 2004 - 005 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	AGRAVANTE(S) : PAULO NUNES FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SILVA NOVAES	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO FILADELFO DE LIMA
ADVOGADO : MARCELO ANTÔNIO ROBERTO FINK		ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	PROCESSO : AIRR - 3374 / 2004 - 664 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5304 / 2004 - 036 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : VIVIAN BORONAT CARBONÉS KIKUNAGA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 2659 / 2004 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARILDA JANE HOELLER
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ELIZABETH NADALIM	ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO CARVALHO D'ÁVILA	AGRAVADO(S) : TIM SUL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA	ADVOGADO : AIRTON JOSÉ MALAFAIA
AGRAVADO(S) : SILVIO LUIZ MARTINS	PROCESSO : AIRR - 3664 / 2004 - 037 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5313 / 2004 - 037 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 2695 / 2004 - 045 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS AGUIAR	AGRAVANTE(S) : FÚLVIO ADULCE FERNANDES DA SILVA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO	ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO
AGRAVANTE(S) : FULVIO AUDAX CORTE	AGRAVADO(S) : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VA-LORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : CLAUDVÂNEA SMITH VAZ	ADVOGADO : EDSON AUGUSTO BUCH	ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELLO
AGRAVADO(S) : OESP GRÁFICA S.A.	PROCESSO : AIRR - 3932 / 2004 - 022 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5503 / 2004 - 007 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 2741 / 2004 - 001 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO GONÇALVES
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : GLOBO AUTOLOCADORA LTDA.	ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CELESTINO DRUSZCZ	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO RUBIK	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA CILENE REGIS MOSER	ADVOGADO : RODRIGO THOMAZINHO COMAR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB	ADVOGADO : CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 6015 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE	PROCESSO : AIRR - 4001 / 2004 - 091 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : LIANE BONETTO
ADVOGADO : PAULA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM
PROCESSO : AIRR - 2814 / 2004 - 071 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES	AGRAVADO(S) : CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MOISÉS FELIPE	ADVOGADO : ARILTON PORTELLA
AGRAVANTE(S) : ROMILDO BASSI	ADVOGADO : SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA	PROCESSO : AIRR - 6049 / 2004 - 652 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO : AIRR - 4301 / 2004 - 007 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : BRASKEM S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA.
ADVOGADO : CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA MOTA DE MORAES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 2873 / 2004 - 075 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GENE KELLY CALDAS GILA	AGRAVADO(S) : HÉLIO PAIM
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH	ADVOGADO : CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : KATI ROMANIELLO	ADVOGADO : JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES	PROCESSO : AIRR - 6672 / 2004 - 651 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : DILSON ZANINI	PROCESSO : AIRR - 4920 / 2004 - 034 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BONILHA - PESQUISA DE OPINIÃO S/C LTDA.
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	ADVOGADO : VITÓRIO KARAN
PROCESSO : AIRR - 2945 / 2004 - 030 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	AGRAVADO(S) : DENISE PEREIRA ALVES
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MARIA GOMES DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
AGRAVANTE(S) : CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	ADVOGADO : MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 7424 / 2004 - 001 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO : AIRR - 4920 / 2004 - 034 - 12 - 41 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : EUNICE DA PENHA ARAÚJO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
ADVOGADO : REGINA HUERTA	AGRAVANTE(S) : MARIA GOMES DA SILVA	ADVOGADO : ADRIANA DE PUALA NEUMANN
AGRAVADO(S) : SELTIME SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.	ADVOGADO : NILO KAWAY JÚNIOR	AGRAVADO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : AIRR - 2953 / 2004 - 030 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	PROCESSO : AIRR - 8130 / 2004 - 652 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 4982 / 2004 - 003 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP
ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : NILSON CRISPIM	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : LAISSE DE VITO
ADVOGADO : EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SABINO DA SILVA NETO	ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR - 2995 / 2004 - 039 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES	PROCESSO : AIRR - 8455 / 2004 - 014 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 4986 / 2004 - 001 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TÂNIA PEREIRA PANELLI CÉSAR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : VALDO LUIZ ROSA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM	ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
AGRAVADO(S) : PRO ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ANANÉLIA MARQUES ALVES	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : LUIS LOPES CORREIA	ADVOGADO : VICTOR EDUARDO GEVAERD	ADVOGADO : ÂNGELA RITTER WOELTJE
PROCESSO : AIRR - 3034 / 2004 - 432 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5003 / 2004 - 026 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 8538 / 2004 - 011 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CIAMOM REVESTIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CLÉA ESTÁCIO BACKER	AGRAVANTE(S) : IVONE ELZA HALUCH MENEGATTI
ADVOGADO : LUIZ MANUEL FITTIPALDI RAMOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : TATIANA BOZZANO	ADVOGADO : HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	AGRAVADO(S) : SIMONE FRANZE MATIODA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO
AGRAVADO(S) : COOPSERV - COOPERATIVA DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS	PROCESSO : AIRR - 5131 / 2004 - 651 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 9293 / 2004 - 008 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 3054 / 2004 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : DANIEL COSTA ZANETTA	AGRAVANTE(S) : CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : DANILO MANOEL DE SOUZA	ADVOGADO : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADO : VICTOR COSTA ZANETTA	ADVOGADO : MARIANO MARTORANO MENEGOTTO	AGRAVADO(S) : ODAIR JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 3175 / 2004 - 004 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
ADVOGADO : MARIANO MARTORANO MENEGOTTO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 9317 / 2004 - 006 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIANO MARTORANO MENEGOTTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 3175 / 2004 - 004 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO LINHARES FREHSE	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO PEDROSO	ADVOGADO : DANIELLA NOVELLINO DE MESQUITA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : JOSÉ LEOCÁDIO DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO NUNES DE LIMA
ADVOGADO : MARCELO LINHARES FREHSE	PROCESSO : AIRR - 3054 / 2004 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDELENE PEREIRA DUARTE
AGRAVADO(S) : SÉRGIO PEDROSO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
ADVOGADO : JOSÉ LEOCÁDIO DE CAMARGO	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DEEKE	
	ADVOGADO : PABLO APÓSTOLOS SIARCOS	
	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	
	ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	



PROCESSO	: AIRR - 9356 / 2004 - 005 - 11 - 41 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 14223 / 2004 - 007 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 22937 / 2004 - 007 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: NELCI OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CROSS LANDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LIMA LOUREIRO
AGRAVADO(S)	: ELIZABETH DE SOUZA CALDAS	AGRAVADO(S)	: MN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO LÚCIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	: WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO	: NELSON MATHEUS ROSSETTI	ADVOGADO	: GENER DA SILVA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 9356 / 2004 - 005 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 15288 / 2004 - 005 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 23469 / 2004 - 006 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ELIZABETH DE SOUZA CALDAS	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA ARRUDA GUIMARÃES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VARIG LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	: WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO	: WELLINGTON DE AMORIM ALVES	ADVOGADO	: NAHIR NAZARETH ROCHA RENDEIRO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: SILVÉRIO DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S)	: JEDEÃO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO	: EDSON DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 10037 / 2004 - 561 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 15992 / 2004 - 006 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 27274 / 2004 - 002 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S)	: MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: VIRGIANI ANDRÉA KREMER	ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIROZ DUARTE	ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	: ROZELANE MEDIANEIRA FIUZA DE MATOS	AGRAVADO(S)	: RAUL MANOSSO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LUCIVAL DE ANDRADE MIRANDA
ADVOGADO	: JOEL VALMIR ZANOTELLI	ADVOGADO	: ARIADENE DE ARAÚJO SELLA	ADVOGADO	: JULIANA DA SILVA SEREJO
AGRAVADO(S)	: UNIDAS SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ARIADENE DE ARAÚJO SELLA	PROCESSO	: AIRR - 29998 / 2004 - 011 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 10174 / 2004 - 561 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 16139 / 2004 - 004 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIA MARGARETE VALÉRIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: RÉMULO JOSÉ NASCIMENTO
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: KARINY BIANCA RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS
AGRAVADO(S)	: AILTON MARINHO PIEREZAN	ADVOGADO	: LUZIA VIANA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: GABRIELA PAESE DANTAS
ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	PROCESSO	: AIRR - 51070 / 2004 - 653 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 10174 / 2004 - 561 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - COINF	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: KARINA SEFFAIR DE CASTRO DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: ÁLTON LAERTES GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: AILTON MARINHO PIEREZAN	PROCESSO	: AIRR - 17542 / 2004 - 004 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVANDRO IBANEZ DICATI
ADVOGADO	: TEREZINHA DE MELLO CARDOZO DE AGUIAR	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA APARECIDA BANDEIRA GABARDO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO
ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 11176 / 2004 - 004 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO LIMA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 56422 / 2004 - 012 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: IRAN BAYMA DE MELO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 18160 / 2004 - 001 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HTP TORNEARIA E USINAGEM E FILHOS LTDA.
ADVOGADO	: ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FABIANO ASSAD GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: PAULO SIZINANDO BENTES CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PEDRO RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ IVO CARDOSO JUNIOR	ADVOGADO	: RONALDO MARTINS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	AGRAVADO(S)	: DERLANDE ANDRADE CALDAS	PROCESSO	: AIRR - 71081 / 2004 - 021 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	ADVOGADO	: HEIDIR BARBOSA DOS REIS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 12585 / 2004 - 007 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 18733 / 2004 - 012 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CELSO MARQUI
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ALMIR TADEU BOTELHO
AGRAVANTE(S)	: SERGIO LUIZ HENKE	AGRAVANTE(S)	: ADELINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES ALGERI LTDA.
ADVOGADO	: GIANI CRISTINA AMORIM	ADVOGADO	: ADRIANO NERY KÜSTER	AGRAVADO(S)	: ROSANI BALAN DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: WALTER DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: AIRR - 1 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC	PROCESSO	: AIRR - 18801 / 2004 - 010 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOAQUINA PEREIRA DA SILVA PRADELLA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO	: PAULO BATISTA FERREIRA	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA (HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA)
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ERNESTO PAIVA AZEVEDO JÚNIOR	ADVOGADO	: TAIMA CHEMALE DA SILVA DALLEGRAVE
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1 / 2005 - 091 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 13536 / 2004 - 013 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 21147 / 2004 - 015 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO HOCH
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ GENARO LINHARES
ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER	AGRAVANTE(S)	: LUIZ VITAL TUCUNDUVA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA NACIONAL DE APICULTURA LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIA MARLENE GOMES HUERB NASCIMENTO	ADVOGADO	: CIRO CECCATTO	ADVOGADO	: RONISE DE MAGALHÃES FIGUEIREDO
ADVOGADO	: RICARDO ALEXANDRE FROTA PINTO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 2 / 2005 - 402 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTOS LTDA.	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 13565 / 2004 - 004 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 22716 / 2004 - 010 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE BRITO BARBOSA
ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB
AGRAVADO(S)	: JUAREZ RODRIGUES PARÁ FILHO	AGRAVADO(S)	: DULCE MARIETA CRUZ OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 3 / 2005 - 999 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 22884 / 2004 - 011 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CARLOS LAMARCA
PROCESSO	: AIRR - 14021 / 2004 - 015 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PAULO JUNIOR OLIVEIRA MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: GLÓRIA EMIKO NAKAZATO UECHI	ADVOGADO	: PAULO DIAS GOMES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ADRIANO NERY KÜSTER	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO PARINTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 4 / 2005 - 035 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO			AGRAVANTE(S)	: POSTO BARREIRA LTDA.
				ADVOGADO	: JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : OLAVO DE ANDRADE REIS VILLELA	AGRAVADO(S) : ELOIDE MARIA JOSÉ	AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA LOPES
ADVOGADO : ARTUR SOARES MACHADO NETO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO RIBEIRO	ADVOGADO : CRISTIANE BATISTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : GERALDO FERREIRA SERRÃO	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	PROCESSO : AIRR - 69 / 2005 - 019 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : RONALDO BRETAS	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 4 / 2005 - 425 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 42 / 2005 - 007 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LUCIANA NUNES GOUVÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A.	AGRAVADO(S) : CLÉCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS CAROBA	ADVOGADO : GUILHERME CAESAR SOARES PEREIRA
AGRAVADO(S) : EDILSON MAIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA REGINA ATAÍDE DE PAULA SANTANA	PROCESSO : AIRR - 73 / 2005 - 141 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB	ADVOGADO : WSCELINO REIS DE SOUZA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 7 / 2005 - 079 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 44 / 2005 - 121 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MOTO SCARTON LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANGELINA BALARINE
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS RIBEIRO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SYRIO CALDERON PEREZ	AGRAVADO(S) : WELLSICKSON DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO PEÑA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA	ADVOGADO : BERNARDO LUIZ M. ARPINI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO HENRIQUE MIRANDA	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : AIRR - 74 / 2005 - 026 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ROGÉRIO PRADO MASSA	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 7 / 2005 - 046 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 46 / 2005 - 002 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RODRIGO PAIM CAON
AGRAVANTE(S) : ARCOM S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ELVIRA FACHIN
ADVOGADO : LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES	ADVOGADO : JOSÉ LUÍS VERNET NOT
AGRAVADO(S) : WILSON MOREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUÍZA DA ROCHA MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 76 / 2005 - 008 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ LAMENHA BRAGA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 14 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 48 / 2005 - 090 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVANTE(S) : WERNER SCHMIDT REHDER	AGRAVANTE(S) : NOVA ERA SILICON S.A.	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARIA HELENA DUDA	ADVOGADO : LETÍCIA DE MELO UCHÔA	ADVOGADO : VITALINO MARQUES SILVA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA DIAZ VILAR	AGRAVADO(S) : ELOI ALVINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CW TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO NOVAES SANTOS	ADVOGADO : ÂNGELA BRASIL FERRAZ CARVALHAES	PROCESSO : AIRR - 79 / 2005 - 008 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 21 / 2005 - 006 - 20 - 41 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NOVA ESPERANÇA POSTO E SERVIÇO LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : GUARACIABA DE REZENDE SILVA	AGRAVANTE(S) : DIVCOM PHARMA COMÉRCIO E ATACADO LTDA.
AGRAVANTE(S) : REUL SERGIPE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 49 / 2005 - 108 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
ADVOGADO : NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : THIAGO SEBASTIÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELAINE DIAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : HÉLCIO GERALDO PEDRAS GONÇALVES	ADVOGADO : JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO	PROCESSO : AIRR - 80 / 2005 - 062 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 21 / 2005 - 096 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	PROCESSO : AIRR - 55 / 2005 - 019 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
AGRAVADO(S) : GECIVALDO LEÃO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : AIRR - 31 / 2005 - 030 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SHV GÁS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : CELSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ÁLVARO BADIN	ADVOGADO : ADELVAIR PÊGO CORDEIRO	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO
ADVOGADO : PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE	PROCESSO : AIRR - 56 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 84 / 2005 - 416 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADAMAS EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
PROCESSO : AIRR - 35 / 2005 - 015 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CENTRO DE MELHORAMENTO INSTITUCIONAL EM EDUCAÇÃO LTDA. - CMI	AGRAVADO(S) : JOÃO VARELA RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : USINA MONTE ALEGRE S.A.	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB
ADVOGADO : JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA	AGRAVADO(S) : DANIELA SINDEAUX RIOS	PROCESSO : AIRR - 86 / 2005 - 416 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSE ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DANIEL GUSTAVO GUEDES PEREIRA DE ALBUQUERQUE	PROCESSO : AIRR - 56 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 39 / 2005 - 122 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GILVANA LUÍZA SARTORI DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CÉLIO MUNIZ DA SILVA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DE ÁVILA	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP (EM RECURSAÇÃO JUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 91 / 2005 - 416 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 59 / 2005 - 007 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
ADVOGADO : JOANA CARNEIRO AMADO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 40 / 2005 - 010 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : MARCELO ENES BRAGA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : BENHUR RAMOS	PROCESSO : AIRR - 92 / 2005 - 416 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARLENE DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 60 / 2005 - 006 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
AGRAVADO(S) : MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 41 / 2005 - 411 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : MÁRIO REGINALDO VALENTE DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JÂNIO LEITE	PROCESSO : AIRR - 93 / 2005 - 095 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : GILBERTO DA SILVA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 62 / 2005 - 044 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
ADVOGADO : ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 42 / 2005 - 108 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S) : MÁRIO REGINALDO VALENTE DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DÉNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO : AIRR - 92 / 2005 - 416 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S) : DECOVALI - DEDETIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, VARRIÇÃO E LIMPEZA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : RENATO MELO RODRIGUES	ADVOGADO : HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ELOIDE MARIA JOSÉ		AGRAVADO(S) : MÁRIO REGINALDO VALENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO RIBEIRO		ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB
PROCESSO : AIRR - 42 / 2005 - 108 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO		PROCESSO : AIRR - 93 / 2005 - 095 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.		AGRAVANTE(S) : TATIANE NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		ADVOGADO : HERBERT OROFINO COSTA
		AGRAVADO(S) : ROLÂNDIA LUÍZA DE SOUZ
		ADVOGADO : ALCENIR APARECIDA ALVES



PROCESSO	: AIRR - 97 / 2005 - 007 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 128 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADO	: GIOVANNA MORILLO VIGIL	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO BELLINI
AGRAVADO(S)	: ELIZEU GOMES VIEIRA	AGRAVADO(S)	: FERNANDA VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 155 / 2005 - 142 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO	: SÁVIO ROMERO COTTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 99 / 2005 - 052 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 130 / 2005 - 114 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MATIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA/MG	AGRAVADO(S)	: SANDRA LINO PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA	ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO SOUZA MOURA	ADVOGADO	: MARCÍLIO DE SOUZA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SONIA TEREZA BICALHO SANTOS DO CARMO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO VALE LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES	AGRAVADO(S)	: AVE NOBRE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 100 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 132 / 2005 - 066 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 156 / 2005 - 053 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: TELMA GUIMARÃES QUEIROZ DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: WLMAR CARRIJO DE MENDONÇA
ADVOGADO	: MAGDA FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: REINALDO LAVIOLA VERNER	ADVOGADO	: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO	: GIOVANA DE OLIVEIRA MUNIZ	AGRAVADO(S)	: WESLEY NUNES DA COSTA
ADVOGADO	: ELIZABETH HOMSI	AGRAVADO(S)	: TREVISAN LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 159 / 2005 - 029 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 101 / 2005 - 076 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 144 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: AGNALDO JÚLIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES SILVA COELHO	ADVOGADO	: MYRIAN LUCIANA DE ASSIS SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	: LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO	ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	PROCESSO	: AIRR - 159 / 2005 - 055 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 109 / 2005 - 010 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 145 / 2005 - 010 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO ISINELCO	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
ADVOGADO	: JORGE LESSA DE PONTES NETO	ADVOGADO	: ZÉLIA MARIA BELLICO FONSECA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: WALDIR BRANDÃO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NOVATRANS ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE ANTÔNIO MARTINS COSTA	AGRAVADO(S)	: PENHA SERVIÇO INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 111 / 2005 - 463 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CCO - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLETON FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 159 / 2005 - 029 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	AGRAVADO(S)	: EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MARIA GLÓRIA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 145 / 2005 - 010 - 03 - 42 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOEL SIMÕES DE JESUS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO GARCIA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DOS REIS
PROCESSO	: AIRR - 117 / 2005 - 004 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 163 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DUMBO PUBLICIDADE E PROMOÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: ZÉLIA MARIA BELLICO FONSECA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARIA ARIADNA DA ROCHA RIBEIRO DANTAS	AGRAVADO(S)	: NOVATRANS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: EXPOCURSO CURSO E COLÉGIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO LUIZ DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S)	: CCO - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: DOUGLAS ALESSANDRO FARIA DE ANDRADE
ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE ANTÔNIO MARTINS COSTA	AGRAVADO(S)	: ADENILTON DA SILVA ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 119 / 2005 - 921 - 21 - 41 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: THAIS MACEDO MARTINS	ADVOGADO	: FERNANDO FELIZOLA FREIRE JÚNIOR
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ENELPOWER DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 164 / 2005 - 005 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: SEVERINO DOS RAMOS BARBALHO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO ISINELCO	AGRAVANTE(S)	: ALINARD FREITAS DANTAS
ADVOGADO	: FLÁVIO GRILO DE CARVALHO	ADVOGADO	: ZÉLIA MARIA BELLICO FONSECA	ADVOGADO	: ISAAC ACIOLY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 119 / 2005 - 261 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 145 / 2005 - 010 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO ANTÔNIO MACEDO HOLANDA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CRISTIANO ROBÉRIO ARAÚJO MEDEIROS
AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 168 / 2005 - 021 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: TATIANI DE OLIVEIRA PACHECO	ADVOGADO	: ZÉLIA MARIA BELLICO FONSECA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: DARCI BARBOSA SANTOS	AGRAVADO(S)	: NOVATRANS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE ANTÔNIO MARTINS COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 119 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO ISINELCO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CCO - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
AGRAVADO(S)	: OLMAN PINTO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 149 / 2005 - 381 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 168 / 2005 - 094 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CONGETEL CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AGRO LATINA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CISNE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 122 / 2005 - 011 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO OSTERMANN MOREIRA	ADVOGADO	: RICARDO COELHO PORTELA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: NADIRA MELFIOR	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	PROCESSO	: AIRR - 168 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO	: AIRR - 152 / 2005 - 211 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MARIANA DA SILVA FERREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.	ADVOGADO	: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 125 / 2005 - 055 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA BORGES	AGRAVADO(S)	: AMÂNCIO JOSÉ DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ADELCEIO DAITX DE MATOS	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: ELIETE DE LARA LÚCIO	PROCESSO	: AIRR - 170 / 2005 - 841 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	AGRAVADO(S)	: GOLD SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: LEONARDO CLEZAR RAUPP	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 155 / 2005 - 005 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: PENHA SERVIÇO INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	AGRAVADO(S)	: RUTH LEA XAVIER LEITE
				ADVOGADO	: RAFAEL JULIANO OST THUMÉ

PROCESSO	: AIRR - 172 / 2005 - 008 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 207 / 2005 - 018 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S)	: EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S)	: EGNALDO TOMÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: REDE PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO	: GILVAN PEREIRA DE MORAES	AGRAVADO(S)	: MARILAYDE JULIETA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 236 / 2005 - 001 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 173 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ÉLIDA BRAGA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 207 / 2005 - 003 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
AGRAVADO(S)	: ELIZABETH REZENDE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OSVALDO BATISTA
ADVOGADO	: SÉRGIO FERREIRA DE CASTRO	ADVOGADO	: MARCELO LONGO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLAUDIANO EMIDIO
AGRAVADO(S)	: DOMINGOS ALEXANDRO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CORMAT - CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO LTDA.	AGRAVADO(S)	: LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO DILY	ADVOGADO	: FRANCISCO PIRES BARROSO	PROCESSO	: AIRR - 244 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: EGESA ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S)	: MÍLSON ALVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MÁRIO AUGUSTO GIANNERINI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 174 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: MARIA MARTA LEITE S. PASEK
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MAURO PASSOS DE SÁ
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO FONSECA DE SOUZA
ADVOGADO	: JANINE OCÁRIZ ALVES	ADVOGADO	: FLORA MARIA CASTELO BRANCO CORREIA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 247 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: OTONIEL NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 207 / 2005 - 011 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 176 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA HELENA MARINHO
AGRAVANTE(S)	: ROZÂNGELA BANDEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HÉLIO COSTA	ADVOGADO	: RENATO SENNA ABREU E SILVA
ADVOGADO	: VANCRILO MARQUES TÔRRES	ADVOGADO	: LUCIANA RITA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 248 / 2005 - 122 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: FONTES PANIFICADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: FLÁVIA NIGRO GALHARDO	ADVOGADO	: ALINY NUNES TERRA	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 185 / 2005 - 110 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 207 / 2005 - 003 - 14 - 41 . 7 - TRT DA 14ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: EDILEUZA MARIA BARBOSA DOS SANTIS
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADO	: JOANA CARNEIRO AMADO
ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 250 / 2005 - 019 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE BRUGGER MATHIAS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PIRES BARROSO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO	ADVOGADO	: MÍLSON ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ERASMO DE ABREU AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 194 / 2005 - 104 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	AGRAVADO(S)	: CORMAT - CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 252 / 2005 - 251 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE BRUGGER MATHIAS	PROCESSO	: AIRR - 209 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ROLF HANSSEN MADALENO
PROCESSO	: AIRR - 194 / 2005 - 104 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: SPEEDY SERVICE LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ DA SILVA NEVES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: VANIA TERESA BERGAMIN	ADVOGADO	: PATRÍCIA HELENA DA SILVEIRA HILLER
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVADO(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: METALÚRGICA WAKO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ADAIR CELESTE ALVES	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO COSTA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 254 / 2005 - 068 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: NERI CARDOSO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 220 / 2005 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 198 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SPEEDY SERVICE LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE LEMOS GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.	ADVOGADO	: LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO JÚLIO
ADVOGADO	: NELSON ZIMMERMANN PAULI	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE FRANCISCO BITENCOURT MARQUES	ADVOGADO	: SIMONE MARTINS GOMES MUNIZ
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO MORAES NUNES	ADVOGADO	: VANIA TERESA BERGAMIN	PROCESSO	: AIRR - 256 / 2005 - 004 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS	AGRAVADO(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 198 / 2005 - 004 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO COSTA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIEPE
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 220 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: MARCILA COSTA DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELMO BATISTA
ADVOGADO	: RICARDO LUIZ PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MILTON SETRINI JÚNIOR	ADVOGADO	: FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA	PROCESSO	: AIRR - 256 / 2005 - 026 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: LUCIANO PEDRO AREAL	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE FRANÇA CAPUCCI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 200 / 2005 - 027 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CARLOS GÉLIO ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FARBENPLAS AUTOMOTIVA LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 223 / 2005 - 033 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE AUGUSTO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DIMAS DURSO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEDRO DE FREITAS	ADVOGADO	: EDISON URBANO MANSUR
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO CARDOSO	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 256 / 2005 - 047 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S)	: HABIB KAHLE NETO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: FV SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LEONARDO SANT'ANNA MEYER
PROCESSO	: AIRR - 203 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: EULER DE OLIVEIRA ANDRADE	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 225 / 2005 - 104 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE
ADVOGADO	: CARLA FERREIRA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS VINHAL	PROCESSO	: AIRR - 271 / 2005 - 251 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: JENNER MOREIRA WEBERLING DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: FERNANDO GUERRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
		ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
		PROCESSO	: AIRR - 225 / 2005 - 003 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª RE-GIÃO		
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: JOANA D'ARC DAVI DE CARVALHO		



AGRAVADO(S) : WEVERSON PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 302 / 2005 - 098 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 323 / 2005 - 036 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 274 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : CONAPE - SOCIEDADE CIVIL LTDA.	AGRAVADO(S) : FLÁVIO AGNALDO DIAS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH
ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ DE MOURA	ADVOGADO : ELOISA HELENA SANTOS	ADVOGADO : DAVID ELIUDE SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DE SÁ FERREIRA	AGRAVADO(S) : CCO - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : ÉDSON OTAVIANO FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
PROCESSO : AIRR - 278 / 2005 - 011 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 302 / 2005 - 026 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 325 / 2005 - 001 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : SANDRO RODRIGO BITCHERIENE	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : KLEBER MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ OTÁVIO RIBEIRO CRESPO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NEURIVAN TAVARES DA COSTA	AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVADO(S) : VANESSA PUIGSECK DE MATOS NOVAES
ADVOGADO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES	ADVOGADO : FLÁVIO OBINO FILHO	ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 279 / 2005 - 025 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 304 / 2005 - 002 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 326 / 2005 - 112 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : GUSTAVO HENRIQUE PERRELLA AMARAL COSTA
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DIOGO DEL SARTO MACEDO
AGRAVADO(S) : COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS	AGRAVADO(S) : GELSON DE OLIVEIRA FELICÍSSIMO	AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR CECÍLIO
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : OTÁVIO GONÇALVES FREITAS
PROCESSO : AIRR - 280 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S) : BRANDÃO NUNES & COSTA LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	ADVOGADO : ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 304 / 2005 - 073 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 340 / 2005 - 441 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : RENÉ BALDUTTI	AGRAVANTE(S) : ISRAEL FERREIRA AMÂNCIO	AGRAVANTE(S) : HEGILBERTO JOSÉ DE LARA COSTA
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA	ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
PROCESSO : AIRR - 288 / 2005 - 053 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : EDUARDO PEREIRA RODRIGUES	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AIRR - 304 / 2005 - 122 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 343 / 2005 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : DIRLENE RIBEIRO DA SILVA BUGATI	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : POLYPROM SUL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM LÚCIO SIMÕES	ADVOGADO : ALEXANDRE BACELAR	ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JORGE MATTOS
PROCESSO : AIRR - 289 / 2005 - 017 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	ADVOGADO : JOANA CARNEIRO AMADO	ADVOGADO : LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 307 / 2005 - 072 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 347 / 2005 - 001 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	AGRAVANTE(S) : PRO-JECTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.
AGRAVADO(S) : DANIELLE DUARTE DE PÁDUA	ADVOGADO : KLEBER DEL RIO	ADVOGADO : PAULO CAVALCANTE MALTA
ADVOGADO : JEFFERSON LEMOS CALAÇA	AGRAVADO(S) : SÍLVIO PEREIRA RAMOS	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO AUGUSTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 289 / 2005 - 271 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO EDVALDO ROCHA	ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 347 / 2005 - 001 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.	ADVOGADO : KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO : AIRR - 317 / 2005 - 004 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : PAULA VANESSA PASSOS NAVES
AGRAVADO(S) : MANOEL GOMES DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
ADVOGADO : JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVADO(S) : PASTIFÍCIO SANTA CLARA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 291 / 2005 - 004 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SOLANGE SOARES DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 348 / 2005 - 043 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA	PROCESSO : AIRR - 319 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCOS DE CARVALHO MOTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : AROLDÓ PLÍNIO GONÇALVES
ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVADO(S) : WALTERCIDES DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 293 / 2005 - 001 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO BATISTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SOLANGE SOARES DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 350 / 2005 - 011 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : MOISÉS DO NASCIMENTO ALVES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 319 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS SAN MARINO LTDA.
ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : WALTER XAVIER DE ARANTES	AGRAVADO(S) : MÁRCIA LÚCIA LOMMEZ
PROCESSO : AIRR - 297 / 2005 - 094 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO : WESLEY BARBOSA CHALEF
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AIRR - 350 / 2005 - 001 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : ARMANDO CAVALANTE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER	PROCESSO : AIRR - 323 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : DOMINGOS FROES DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO : VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH	AGRAVADO(S) : MARIA FABIÓLA SANTOS DE ALMEIDA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 298 / 2005 - 007 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª RE-GIÃO	ADVOGADO : DAVID ELIUDE SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE	PROCESSO : AIRR - 351 / 2005 - 082 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO : SÍLVIO ISABEL CORNÉLIO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ALUÍSIÓ LUNDGREN CORRÊA REGIS	AGRAVADO(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : ROSIENE BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	AGRAVADO(S) : CARLOS HUMBERTO DE MORAIS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 323 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : JOSUÉ ÉDSON LEITE
PROCESSO : AIRR - 301 / 2005 - 024 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 354 / 2005 - 088 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS	ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR BARBOSA	AGRAVADO(S) : WANDERSON JOSÉ DA CRUZ	
ADVOGADO : JAIRÓ EDUARDO LELIS	ADVOGADO : VIVIANE TOLEDO MOREIRA	

AGRAVADO(S) : FRANCISCO BELARMINO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 414 / 2005 - 004 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELLO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 356 / 2005 - 074 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO : VALMIR DE PAIVA BAGGIO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR - 456 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IRMÃOS FARID LTDA.	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA CALIXTO DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : LEILA ALVES PEREIRA	ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO DAS NEVES	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
ADVOGADO : MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 365 / 2005 - 512 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 416 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : MALHAS G'DOM LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROBERTO MÁRCIO DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 465 / 2005 - 861 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO : ANA LÚCIA NICOLA SANGALLI	ADVOGADO : KELLYANNE HOTT RODRIGUES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JUCIMAR CAMPOS CHIARENTIN	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS	AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MEDEIROS	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO
PROCESSO : AIRR - 372 / 2005 - 008 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS	AGRAVADO(S) : LÚCIO ALVES CORRÊA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : CLEONILDA JUSTINA COPETTI
AGRAVANTE(S) : DANIEL DE OLIVEIRA BARROS	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS	PROCESSO : AIRR - 467 / 2005 - 051 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
ADVOGADO : ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA	ADVOGADO : WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	PROCESSO : AIRR - 425 / 2005 - 021 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : HÉLIO DOS SANTOS DIAS
PROCESSO : AIRR - 374 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : LÍLIAN RODRIGUES COELHO	AGRAVADO(S) : MARIA GOMES CORCINO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : KELLYANNE HOTT RODRIGUES	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : LOJAS RIACHUELO S.A.	PROCESSO : AIRR - 467 / 2005 - 106 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : VANISE GOMES SANTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : EDVALDO DE FREITAS MODESTO	AGRAVADO(S) : LOJAS RENNER S.A.	AGRAVANTE(S) : ANDERSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS	ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT	ADVOGADO : FREDERICO DE MARTINS E BARROS
PROCESSO : AIRR - 379 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : CÉDULA SERVIÇO DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO BELO HORIZONTE
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL SANTA LUZIA S.A.	ADVOGADO : ANDRÉA VIGGIANO GONÇALVES	ADVOGADO : TATIANA PATRÍCIA SIMÕES
ADVOGADO : VIVIANE FERREIRA NADER	AGRAVADO(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 468 / 2005 - 004 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA ARAÚJO	ADVOGADO : RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : CREDICARD BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : SELMA DE SOUZA MESQUITA
PROCESSO : AIRR - 383 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO : EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENKEL
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 437 / 2005 - 031 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER
AGRAVANTE(S) : ZIEMANN-LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANA SILVIA LIMA DE AZEVEDO
ADVOGADO : PATRÍCIA ROCHA	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR MARQUES MOSQUEIRA	PROCESSO : AIRR - 472 / 2005 - 050 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MELLO MOREIRA	ADVOGADO : JOSUÉ IRFFI JUNIOR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARCELO NEDEL SCALZILLI	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO MARINAVENTURA	AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 385 / 2005 - 011 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : ADEMIR MANOEL DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : WAGNER COELHO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO MIRANDA
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA BOSSE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 438 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : UBIRATAN GAZEL
ADVOGADO : FABÍOLA BREMER NONES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 479 / 2005 - 044 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 389 / 2005 - 005 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EURÍPEDES DA CUNHA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO LAMEU DA SILVA	ADVOGADO : ISMAEL JUSTINO MAMEDE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO QUIRINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MARQUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : BERTOLDO FÉLIX NETO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO MAIA DE MEDINA	PROCESSO : AIRR - 440 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 482 / 2005 - 059 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO DERLY PEREIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 389 / 2005 - 030 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : GAFISA S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL FAMA LTDA.	AGRAVADO(S) : WARLEY PAULA SANTANA	AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ PONTES LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : JOEL REZENDE JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : NEILA LARA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : PINTAR ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : EDMUNDO COSTA VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 449 / 2005 - 028 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO SGUEGLIA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 394 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 482 / 2005 - 048 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : EDUARDO DE JESUS MARTINS
ADVOGADO : RONALDO WILIAN VIDAL	AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES FILHO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS
AGRAVADO(S) : MARCELO MEDEIROS DA COSTA	ADVOGADO : JAIRÓ EDUARDO LELIS	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA SKINA LTDA.
ADVOGADO : DALVA MARIA NORMAND DUARTE	PROCESSO : AIRR - 451 / 2005 - 057 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO : AIRES MARCOS DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : LUCENT TECHNOLOGIES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 484 / 2005 - 016 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 403 / 2005 - 064 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : DANIEL CARLOS SANTOS FERREIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	AGRAVANTE(S) : FABRAI - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENSINO SUPERIOR LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM BRAGA MARTINS	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : GERALDO RABÊLO CUNHA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : ADRIANA DA SILVA PRETI	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RENATO SOUZA TAVARES
AGRAVADO(S) : CONTEPE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 454 / 2005 - 043 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : EDMUNDO COSTA VIEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 490 / 2005 - 090 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 414 / 2005 - 087 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : SABÁ TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
AGRAVANTE(S) : AVE NOBRE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA	AGRAVADO(S) : SINOMAR RIBEIRO BORGES
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA GOMES SANTANA	PROCESSO : AIRR - 454 / 2005 - 075 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ROBERTO KALIL FERREIRA
ADVOGADO : ADALBERTO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 492 / 2005 - 087 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
		ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE



AGRAVADO(S) : JOSÉ VITOR FILHO	PROCESSO : AIRR - 536 / 2005 - 001 - 10 - 41 . 7 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO : PAULO APARECIDO AMARAL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CARLA FERREIRA GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 493 / 2005 - 048 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 577 / 2005 - 009 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVADO(S) : ELIANA REGINA MENDONÇA MULLER	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : EULER RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : LEONARDO DA SILVA PATZLAFF
AGRAVADO(S) : MARIA BARRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 538 / 2005 - 109 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : JOELSON RIBEIRO DE AMORIM
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : EULER RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 494 / 2005 - 069 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSPEV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 577 / 2005 - 006 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : OSVALDO JOSÉ FERREIRA	AGRAVADO(S) : GENTIL MARCELINO DA ROCHA FILHO	AGRAVANTE(S) : CELSO GEVEZIER - BARRACA DO CARANGUEJO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO REIS CLETO	ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE PENA	ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR - 541 / 2005 - 101 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : REGINALDO FREIRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ADÃO ARAÚJO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 494 / 2005 - 007 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : HOTEL AASTHA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 578 / 2005 - 011 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : IOMAR FERNANDES TORRES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : WITER DE OLIVEIRA CHAVES	AGRAVADO(S) : DEUSDETE DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MÁRCIA CAMPOS DA SILVA RIZZO	ADVOGADO : ADELINO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : KLEBER MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE GOIÁS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 554 / 2005 - 122 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
PROCESSO : AIRR - 503 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SU-PRG	PROCESSO : AIRR - 582 / 2005 - 201 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : HELDER CHAVES GARCIA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : LUIZ RENAUD PINTO CUNHA	AGRAVANTE(S) : GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR - 560 / 2005 - 019 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : BALBINO JOSÉ DE CARVALHO SOUZA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : VIRLÂNDIO DE BRITO SILVA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : MANON ROSE DOS SANTOS OLIVEIRA BARATA LIMA
AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : REDE SUPERVALE DE SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 584 / 2005 - 721 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 515 / 2005 - 095 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ÉRIKA GUALBERTO PEREIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 563 / 2005 - 072 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A.
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FERNANDA SEVERO LANZIOTTI
ADVOGADO : NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.	AGRAVADO(S) : LEANDRO FRANCO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JOSÉ DE FREITAS	ADVOGADO : BRUNO CÉSAR DE MELO COUTO	ADVOGADO : CARLA GÖET DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 589 / 2005 - 471 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 519 / 2005 - 030 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 563 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ALVES DUARTE
AGRAVANTE(S) : THOMSON TUBE - COMPONENTS BELO HORIZONTE LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA LARA SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR	AGRAVADO(S) : SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE	PROCESSO : AIRR - 590 / 2005 - 003 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 521 / 2005 - 761 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : VELITON FERREIRA DA CRUZ
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO FERRETO DE ARAÚJO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : RENSEMBRINK ARAÚJO PEIXOTO MARINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : GABRIEL MACHADO CRAVO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL	ADVOGADO : LUIZ PEREIRA DE MELO NETO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH	PROCESSO : AIRR - 563 / 2005 - 003 - 20 - 41 . 8 - TRT DA 20ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 591 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 521 / 2005 - 068 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : LISIANE CARMEN FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : OLI NEDEL FILHO
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : SANDRA TERESINHA ROSA
AGRAVADO(S) : SUELI BENTO XAVIER DA SILVA	ADVOGADO : ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO	ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA CARVALHO VAZ
ADVOGADO : DOUGLAS APARECIDO FERNANDES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : AIRR - 593 / 2005 - 003 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 526 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : LEONARDO VIANA VALADARES	PROCESSO : AIRR - 571 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : CAUBI RAPOSO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DANIEL GUERRA AMARAL
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 594 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : JAQUELINE SILVA RODRIGUES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : THIAGO SANTOS RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO	ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : MARCO TÚLIO MARTINS COSTA
PROCESSO : AIRR - 528 / 2005 - 033 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	ADVOGADO : JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO : HÉLIO FERNANDES
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE	AGRAVADO(S) : CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : EDUCANDÁRIO DR. BEZERRA DE MENEZES	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
ADVOGADO : OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 571 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARLENE DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 603 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 536 / 2005 - 027 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ESMERALDA PAULA PEREIRA MANSUR DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ALBERTO REINHIMER	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	ADVOGADO : SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN PINHEIRO	ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA
ADVOGADO : GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 571 / 2005 - 064 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS AIRTON PEREIRA DE MELO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GERALDO BORGES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : EULER RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	
	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	
	AGRAVADO(S) : WÂNDERSON LUCAS APARECIDO DE OLIVEIRA	
	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	

PROCESSO	: AIRR - 614 / 2005 - 007 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CARLA VERDERANO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ADALBERTO LUÍS DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: CLARITO ANTÔNIO BORGES
AGRAVANTE(S)	: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 738 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 668 / 2005 - 016 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: EDMAR PORFÍRIO DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: OTTA E AGUIAR CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: HERMETO DE CARVALHO NETO	AGRAVANTE(S)	: PICOLLI SERVICE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.	ADVOGADO	: FLAVIANO LOPES FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 615 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: RENATO PERIM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ORMECINDO DUARTE
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARIANA GUIMARÃES CANÇADO ROSENDO	ADVOGADO	: SOLANGE LOPES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MOISÉS HENRIQUE RAMOS PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA BORGES ALVARENGA	PROCESSO	: AIRR - 741 / 2005 - 271 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: MAXITEL S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: TELEMIG CELULAR S.A.	PROCESSO	: AIRR - 669 / 2005 - 112 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	: PATRICIA DE OLIVEIRA LEITE LEOPOLDINO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 619 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLOVIS DE SOUZA MELO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO DE MENEZES	ADVOGADO	: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVANTE(S)	: PABLO MAGELA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MARCELO CARDOSO AZI	PROCESSO	: AIRR - 752 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: SUZANA MARIA NASCIMENTO	ADVOGADO	: RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: OS GLUTÕES BAR E RESTAURANTE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 669 / 2005 - 053 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO	: STELLA MARIS DA ROCHA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JANINE OCÁRIZ ALVES
PROCESSO	: AIRR - 629 / 2005 - 071 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.	AGRAVADO(S)	: NEILTON PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RENALDO LIMIRO DA SILVA	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVANTE(S)	: UNISYS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCELO PEREIRA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 756 / 2005 - 661 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: VALERIA APARECIDA SOARES DE GODOY	PROCESSO	: AIRR - 679 / 2005 - 010 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: NORMA SUELI LAPORTA GONÇALVES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
PROCESSO	: AIRR - 629 / 2005 - 081 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: ORLANDO PIMENTEL
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JÉSSUS ADAIR GONÇALVES	ADVOGADO	: PEDRO ANTÔNIO FOGOLARI
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR	PROCESSO	: AIRR - 758 / 2005 - 041 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO MARIANO RODRIGUES COSTA	ADVOGADO	: ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
PROCESSO	: AIRR - 636 / 2005 - 047 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 685 / 2005 - 047 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: ATTA CAPIGUARA S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ELIAS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JUCELE CORRÊA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CAPIM BRANCO CIVIL	AGRAVADO(S)	: VN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: MANOELITO FRANCISCO DE MATOS	ADVOGADO	: CARMEM LUÍZA MAMBRINI	PROCESSO	: AIRR - 766 / 2005 - 062 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ARGEMIRO HELDER AMORIM BARBOSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MANOEL DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 651 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 700 / 2005 - 067 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO SKANSKA - PROMON	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CÉLIA MAGALHÃES PEREIRA MOURÃO
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVANTE(S)	: OZIEL FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: EDIMAR GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 770 / 2005 - 121 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ALBINO BENO MAURER	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 653 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARACRUZ
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉA C. MUSSO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	PROCESSO	: AIRR - 704 / 2005 - 035 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: DÉCIO ANTÔNIO NUNES
ADVOGADO	: ALEXIS TURAZI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: EDUARDO GONÇALVES GODINHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSÃO SOCIAL - IBDS
ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: SAULO VASSIMON	PROCESSO	: AIRR - 781 / 2005 - 141 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 658 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: GILVAN GOMES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: PATRÍCIA SOARES LINS MACEDO	AGRAVANTE(S)	: ITAMARATI - TERRAPLENAGEM LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	AGRAVADO(S)	: DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: JURANDIR BERNARDINI
ADVOGADO	: EVERTON LUIS MAZZOCHI	ADVOGADO	: ROBSON SARDINHA MINEIRO	AGRAVADO(S)	: VANIM FRANCISCO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: LUIZ RIBEIRO DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 706 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA
ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 792 / 2005 - 098 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 662 / 2005 - 010 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BETINA VIVAN DE MORAES	AGRAVADO(S)	: GERALDO PEREIRA CAMPOS	ADVOGADO	: VINICIUS DO COUTO LAUAR
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADO	: ELIAS MOREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALTEMAR CARDOSO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: VN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ANA CAMILA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO	: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	PROCESSO	: AIRR - 707 / 2005 - 036 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 662 / 2005 - 014 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: PEDRO LUIZ LESSI RABELLO	ADVOGADO	: ELDER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	AGRAVADO(S)	: EDNA CONCEIÇÃO SANTOS BARROSO	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
AGRAVADO(S)	: Jael ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO	PROCESSO	: AIRR - 795 / 2005 - 004 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES D'OESTE LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 665 / 2005 - 008 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 708 / 2005 - 004 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GONÇALEZ
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: B & V - BARONI & VARELA COBRANÇAS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS EUGÊNIO BEZERRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO DA PAIXÃO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JORGE SANTORSULA	PROCESSO	: AIRR - 799 / 2005 - 081 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: PAULO VILLARES LANDULFO	ADVOGADO	: SORAYA RODRIGUES MACHADO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIA CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 668 / 2005 - 079 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 719 / 2005 - 041 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO		
AGRAVANTE(S)	: ADEMILTON MARIANO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: DULCINÉIA ROSSINI SANDRINI	AGRAVANTE(S)	: CLEONILDA APARECIDA DA SILVA		
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS		



AGRAVADO(S) : RODRIGO BATISTA VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 847 / 2005 - 003 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 901 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 800 / 2005 - 129 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : SUZANA MARIA FURLAN	AGRAVADO(S) : RUDIO KRAUSPENHAR
AGRAVADO(S) : CASA PINTO LTDA.	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : JOÃO BATISTA VARGAS DE BARCELOS
ADVOGADO : SÉRGIO ANTÔNIO MURAD	PROCESSO : AIRR - 861 / 2005 - 101 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 906 / 2005 - 009 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 801 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	AGRAVANTE(S) : EDCARLOS ROCHA SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA	ADVOGADO : SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVADO(S) : ONOFRE GONÇALVES FILHO	AGRAVADO(S) : NESTLÉ LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVARES FRANCO	ADVOGADO : ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VALDIR RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : RUDIMAR BAYER SALLES	PROCESSO : AIRR - 863 / 2005 - 021 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 919 / 2005 - 003 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 801 / 2005 - 129 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S) : ALZIMIRO SCHMITT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : CASA PINTO LTDA.	AGRAVADO(S) : PATRICIA COUTO ABRANTES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO : SÉRGIO ANTÔNIO MURAD	ADVOGADO : EDMUNDO COSTA VIEIRA	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 802 / 2005 - 009 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 867 / 2005 - 003 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 919 / 2005 - 003 - 04 - 42 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO : CARMEM MIRANDA R. PINTO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO LEAL MARQUES	AGRAVADO(S) : DEISE PACHECO SIMINEA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO : SHANA GUTERRES DE SOUZA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
PROCESSO : AIRR - 802 / 2005 - 009 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 872 / 2005 - 203 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : ALZIMIRO SCHMITT
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVANTE(S) : PAULO RICARDO LEAL MARQUES	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS LUCAS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO : SHANA GUTERRES DE SOUZA	ADVOGADO : ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S) : POSTO PRO AUTO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 919 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO : CARMEM MIRANDA R. PINTO	ADVOGADO : ALUISIO MARTINS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 803 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 877 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AGRAVANTE(S) : MEMOVIP GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ALZIMIRO SCHMITT
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES ESPÍNDOLA	AGRAVADO(S) : MAEVE DANTAS AMARAL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO : RUDIMAR BAYER SALLES	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : AIRR - 808 / 2005 - 006 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVADO(S) : ALZIMIRO SCHMITT
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : RICARDO DOS SANTOS ANDRADE	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO : FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS	PROCESSO : AIRR - 879 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S) : JOSÉ TIBÚRCIO DE MEDEIROS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 922 / 2005 - 057 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 827 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : DIVIGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : DEOCLIDES DA SILVA PAULA	ADVOGADO : CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO
AGRAVANTE(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARIZA WASSAN DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MAYCON FÉLIX RIBEIRO
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA	PROCESSO : AIRR - 881 / 2005 - 033 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : GILBERTO SOARES MARTINS
AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DA SILVA GALLO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 927 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO TAVARES	AGRAVANTE(S) : PURAS DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 832 / 2005 - 007 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : RENATO CAMPOS GOMES	AGRAVANTE(S) : AMBIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CERTIFICADOS LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ADEILSON DIAS DA SILVA	ADVOGADO : LEO MENICONI
AGRAVANTE(S) : MARTINICA ALIMENTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : ROMMEL EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : GILMARA ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR - 884 / 2005 - 112 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ROBNEI BATISTA DE BARROS
AGRAVADO(S) : CATIA SIMONE RODRIGUES CORDEIRO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 928 / 2005 - 110 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA	AGRAVANTE(S) : TRANSIT DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 834 / 2005 - 053 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : JULIANO DE ALCÁNTARA PAULETTE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEROSTE	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO PRUDENTE CAMPOS	ADVOGADO : PATRÍCIA DE ALMEIDA BARROS	AGRAVADO(S) : LUIZ BRANDÃO NETO
ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE SUPORTE EXECUTIVO EMPRESARIAL - COOPEX	ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS
AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ BALBINO	ADVOGADO : ANDRÉA GONÇALVES SILVA	PROCESSO : AIRR - 929 / 2005 - 114 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO : OZÉAS BROCHADO DE LIMA	ADVOGADO : KELLY PIRES GERVÁSIO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 841 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO : AMARO BOSSI QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : ROSILENE SOARES CAFÉ
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 890 / 2005 - 472 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
AGRAVANTE(S) : LUÍS CLÁUDIO DUARTE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO FERREIRA	ADVOGADO : KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI
AGRAVADO(S) : CATIA SIMONE RODRIGUES CORDEIRO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO : AIRR - 937 / 2005 - 106 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA	AGRAVADO(S) : AÇÓES VILLARES S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 834 / 2005 - 053 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 893 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO PRUDENTE CAMPOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : TEREZINHA JANETE MOTA DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO FERREIRA	ADVOGADO : ALUÍZIO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ BALBINO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO : AIRR - 939 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO : OZÉAS BROCHADO DE LIMA	AGRAVADO(S) : AÇÓES VILLARES S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 841 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 893 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO PRUDENTE CAMPOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO FERREIRA	
AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ BALBINO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	
ADVOGADO : OZÉAS BROCHADO DE LIMA	AGRAVADO(S) : AÇÓES VILLARES S.A.	
PROCESSO : AIRR - 841 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 893 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO PRUDENTE CAMPOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO FERREIRA	
AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ BALBINO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	
ADVOGADO : OZÉAS BROCHADO DE LIMA	AGRAVADO(S) : AÇÓES VILLARES S.A.	
PROCESSO : AIRR - 841 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 893 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO PRUDENTE CAMPOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO FERREIRA	
AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ BALBINO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	
ADVOGADO : OZÉAS BROCHADO DE LIMA	AGRAVADO(S) : AÇÓES VILLARES S.A.	
PROCESSO : AIRR - 841 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 893 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO PRUDENTE CAMPOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO FERREIRA	
AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ BALBINO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	
ADVOGADO : OZÉAS BROCHADO DE LIMA	AGRAVADO(S) : AÇÓES VILLARES S.A.	
PROCESSO : AIRR - 841 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 893 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO PRUDENTE CAMPOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO FERREIRA	
AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ BALBINO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	
ADVOGADO : OZÉAS BROCHADO DE LIMA	AGRAVADO(S) : AÇÓES VILLARES S.A.	
PROCESSO : AIRR - 841 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 893 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO PRUDENTE CAMPOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO FERREIRA	
AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ BALBINO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	
ADVOGADO : OZÉAS BROCHADO DE LIMA	AGRAVADO(S) : AÇÓES VILLARES S.A.	
PROCESSO : AIRR - 841 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 893 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO PRUDENTE CAMPOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO FERREIRA	
AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ BALBINO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	
ADVOGADO : OZÉAS BROCHADO DE LIMA	AGRAVADO(S) : AÇÓES VILLARES S.A.	
PROCESSO : AIRR - 841 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 893 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO PRUDENTE CAMPOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO FERREIRA	
AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ BALBINO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	
ADVOGADO : OZÉAS BROCHADO DE LIMA	AGRAVADO(S) : AÇÓES VILLARES S.A.	
PROCESSO : AIRR - 841 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 893 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO PRUDENTE CAMPOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO FERREIRA	
AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ BALBINO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	
ADVOGADO : OZÉAS BROCHADO DE LIMA	AGRAVADO(S) : AÇÓES VILLARES S.A.	
PROCESSO : AIRR - 841 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 893 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO PRUDENTE CAMPOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO FERREIRA	
AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ BALBINO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	
ADVOGADO : OZÉAS BROCHADO DE LIMA	AGRAVADO(S) : AÇÓES VILLARES S.A.	
PROCESSO : AIRR - 841 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 893 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO PRUDENTE CAMPOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO FERREIRA	
AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ BALBINO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	
ADVOGADO : OZÉAS BROCHADO DE LIMA	AGRAVADO(S) : AÇÓES VILLARES S.A.	
PROCESSO : AIRR - 841 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 893 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO PRUDENTE CAMPOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO FERREIRA	
AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ BALBINO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	
ADVOGADO : OZÉAS BROCHADO DE LIMA	AGRAVADO(S) : AÇÓES VILLARES S.A.	
PROCESSO : AIRR - 841 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 893 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO PRUDENTE CAMPOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO FERREIRA	
AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ BALBINO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	
ADVOGADO : OZÉAS BROCHADO DE LIMA	AGRAVADO(S) : AÇÓES VILLARES S.A.	
PROCESSO : AIRR - 841 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 893 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO PRUDENTE CAMPOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO FERREIRA	
AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ BALBINO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	
ADVOGADO : OZÉAS BROCHADO DE LIMA	AGRAVADO(S) : AÇÓES VILLARES S.A.	
PROCESSO : AIRR - 841 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 893 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO PRUDENTE CAMPOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO FERREIRA	
AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ BALBINO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	
ADVOGADO : OZÉAS BROCHADO DE LIMA	AGRAVADO(S) : AÇÓES VILLARES S.A.	
PROCESSO : AIRR - 841 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 893 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-G	

AGRAVADO(S) : SILVIA DOS SANTOS SCHOLZ	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1046 / 2005 - 064 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RUDIMAR BAYER SALLES	ADVOGADO : GIUSEPPE DE SIERVI FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 941 / 2005 - 019 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 982 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PEDRO DE SOUZA NETO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA.	AGRAVADO(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA	ADVOGADO : CHARLES FRACCAROLO
AGRAVADO(S) : GLEICIANE MARIA GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1050 / 2005 - 002 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE CASTRO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : SUPER PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 986 / 2005 - 011 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : EDUARDA COTTA MAMEDE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS MELO
PROCESSO : AIRR - 949 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1051 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : ADILSON LÉLIS NUNES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : HUDSON PORTO ALVES	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINEA S.A.
AGRAVADO(S) : GLEICIANE MARIA GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 986 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
ADVOGADO : WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSIANE SEBAG
AGRAVADO(S) : SUPER PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO : EDUARDA COTTA MAMEDE	ADVOGADO : JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO	PROCESSO : AIRR - 1076 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 949 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 989 / 2005 - 066 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CRISTINA DO SOCORRO FREITAS
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S) : GLEICIANE MARIA GUIMARÃES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	AGRAVADO(S) : COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB
ADVOGADO : WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : VIVIANE CASTRO DE FRANÇA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 1089 / 2005 - 030 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SUPER PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 998 / 2005 - 075 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : EDUARDA COTTA MAMEDE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JÉFFERSON LEINE FABIANO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 956 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : PAULO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO	AGRAVADO(S) : MERCANTIL GAIVOTA LTDA.
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : DELCIDES FRANCISCO DE FARIA	ADVOGADO : ADEMAR ANTÔNIO M. DE AZEVEDO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : RONALDO KERSUL	PROCESSO : AIRR - 1094 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GLEICIANE MARIA GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 1001 / 2005 - 020 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
AGRAVADO(S) : SUPER PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	ADVOGADO : ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO
ADVOGADO : EDUARDA COTTA MAMEDE	ADVOGADO : MURILO BOUZADA DE BARROS	AGRAVADO(S) : FREDERICO STOHLER FILHO
PROCESSO : AIRR - 962 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OLÍMPIO RAMOS	ADVOGADO : HELMAR LOPARDI MENDES
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE	PROCESSO : AIRR - 1098 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1002 / 2005 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : RAQUEL MILISZEWSKI
AGRAVADO(S) : GLEICIANE MARIA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : SÉRGIO ARI DA COSTA
ADVOGADO : WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : KAREM BATISTEL PIRES
AGRAVADO(S) : SUPER PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : FLÁVIO MATIAS BARBOSA	ADVOGADO : ROBERTO AUGUSTO SENGER
ADVOGADO : EDUARDA COTTA MAMEDE	ADVOGADO : ROBERTO OTAVIANO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 1104 / 2005 - 028 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 962 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1017 / 2005 - 100 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TIM BRASIL - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S) : GUILHERME NOGUEIRA TRONDOLI
AGRAVADO(S) : GLEICIANE MARIA GUIMARÃES	ADVOGADO : ÉDER PERO MARQUES	ADVOGADO : JOÃO CARLOS ARO
ADVOGADO : WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 1121 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SUPER PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1029 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : EDUARDA COTTA MAMEDE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 972 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GENUINO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANDERSON GOMES DA SILVA	ADVOGADO : FÁBIO ALEXANDRE QUEIROZ TENÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : JAIME PIMENTEL DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1137 / 2005 - 005 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GLEICIANE MARIA GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 1040 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : SUPER PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALCIDES DOS SANTOS	ADVOGADO : FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS
ADVOGADO : EDUARDA COTTA MAMEDE	ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 977 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARIANA CANTO DE FREITAS	PROCESSO : AIRR - 1144 / 2005 - 007 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1040 / 2005 - 202 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : GLEICIANE MARIA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO : WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : FERNANDA FIÚZA CALADO
AGRAVADO(S) : SUPER PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCIDES DOS SANTOS	ADVOGADO : VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI
ADVOGADO : EDUARDA COTTA MAMEDE	ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : CONVÍP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 977 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1041 / 2005 - 039 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : EMBIARA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	ADVOGADO : FLÁVIO DE QUEIROZ FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : RUBENS ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : GLEICIANE MARIA GUIMARÃES	ADVOGADO : CÉSAR NARCISO DESCHAMPS	ADVOGADO : ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
ADVOGADO : WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA MOVE ROCHA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1163 / 2005 - 007 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SUPER PROMOTORA DE VENDAS LTDA.		RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : EDUARDA COTTA MAMEDE		AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RENASCENÇA
PROCESSO : AIRR - 979 / 2005 - 192 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO		ADVOGADO : VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		AGRAVADO(S) : CRISTAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA		
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA		



AGRAVADO(S) : WILSON CARDOSO NUNES	PROCESSO : AIRR - 1251 / 2005 - 232 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CARVALHAES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ALFREDO AMBRÓSIO NETO
PROCESSO : AIRR - 1165 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1354 / 2005 - 075 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA MACHADO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : ADRIANO NÁDIO OLICHESKI	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DENI ROLDÃO WAGNER	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1266 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : FLÁVIA DE OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO : LUCIANO FÉRES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
AGRAVADO(S) : INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA AVANY BETTEGA ARRUA	PROCESSO : AIRR - 1387 / 2005 - 045 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO : MARIA JOSE ALVES MORAIS	ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1188 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA	ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : VÁLTER JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : CARLA CRISTINA DE PAULA GOMES	ADVOGADO : DAIANE FINGER	ADVOGADO : SUELI DIAS MARINHA
AGRAVADO(S) : SÉRVULO ANTÔNIO DA SILVA CHAVES	PROCESSO : AIRR - 1290 / 2005 - 411 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : SARAH MORAIS EMERICK REIS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1412 / 2005 - 013 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1191 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LÍDIO SOUTO MAIOR	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ALVES GOMES	ADVOGADO : JORGE JUNGSMANN NETO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DEUSDETE SEVERINO SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : ELIZABETH SILVA PIEDRAS	PROCESSO : AIRR - 1307 / 2005 - 023 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1428 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 1199 / 2005 - 033 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : ANDERSON LUIZ DE MOURA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : BELO FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO : LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : DANIELLE MEIRA CASSIMIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1310 / 2005 - 107 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ADRIANA ANSELMO GUIMARÃES
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1473 / 2005 - 041 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1215 / 2005 - 017 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO DA FONSECA	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVADO(S) : INTERINVEST S/A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE DE PAIVA
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	ADVOGADO : WILLIAN PIRES DA SILVA	ADVOGADO : EDSON ABRAHÃO PEREIRA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE MELO SILVA	PROCESSO : AIRR - 1317 / 2005 - 001 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JEFFERSON LEMOS CALAÇA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
PROCESSO : AIRR - 1216 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO	PROCESSO : AIRR - 1473 / 2005 - 041 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ROSÂNGELA GONÇALEZ	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CARLA SOFIA CORREIA MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : ANANIAS BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ÍTALO TELES CAETANO	ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1339 / 2005 - 067 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE DE PAIVA
ADVOGADO : MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : EDSON ABRAHÃO PEREIRA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR IRAPÉ CIVIL	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1223 / 2005 - 009 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARNALDO VIEIRA BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 1500 / 2005 - 010 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ELOÁ DE FREITAS CARDOSO CANGUSSU	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AMÉLIA APARECIDA NOVAIS DALLAPORTA	AGRAVADO(S) : WORLD TRACTOR MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E TER-RAPLANAGEM LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MARCOS CAETANO DA SILVA	ADVOGADO : SILVANA VISINTIN	ADVOGADO : EDUARDO COSTA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1339 / 2005 - 035 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : EVANDRO SOARES DA PAIXÃO
ADVOGADO : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO VILLARES LANDULFO
PROCESSO : AIRR - 1229 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : EMERSON SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	PROCESSO : AIRR - 1513 / 2005 - 011 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : AMÉLIA APARECIDA NOVAIS DALLAPORTA	AGRAVADO(S) : MIGUEL RIBEIRO DE AQUINO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARCOS CAETANO DA SILVA	ADVOGADO : SANDRA HELENA DE ARRUDA	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
AGRAVADO(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1342 / 2005 - 121 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : SIMONE SEIXLACK VALADARES
ADVOGADO : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : RENATA SANTOS BONCOMPAGNI
PROCESSO : AIRR - 1229 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : EMERSON SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.	ADVOGADO : GERALDO FONSECA MARINHO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : MIGUEL RIBEIRO DE AQUINO	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : SANDRA HELENA DE ARRUDA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO DEVILLA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1342 / 2005 - 121 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : SÔNIA MARIA CADORE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1516 / 2005 - 112 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 1236 / 2005 - 006 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMERSON SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	AGRAVANTE(S) : LUCIANO SEVERINO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVADO(S) : MIGUEL RIBEIRO DE AQUINO	ADVOGADO : MAURÍCIO PRADO FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL DOS SANTOS	ADVOGADO : SANDRA HELENA DE ARRUDA	AGRAVADO(S) : GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1342 / 2005 - 121 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE DE LIMA E PAULO
PROCESSO : AIRR - 1245 / 2005 - 012 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO : KLEBER MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S) : MORGANYA MENDONÇA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CAROLINE DE MELLO	ADVOGADO : ROMES SÉRGIO MARQUES	ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO : DALVA MARIA NORMAND DUARTE	AGRAVADO(S) : PROBANK S.A.	PROCESSO : AIRR - 1525 / 2005 - 024 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : AIRR - 1342 / 2005 - 121 - 18 - 41 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES
ADVOGADO : ADRIANA TOZO MARRA	AGRAVANTE(S) : EMERSON SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARLENE DA CONCEIÇÃO COSTA
PROCESSO : AIRR - 1251 / 2005 - 472 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADO : WILLIAM LUIZ FANTINI
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MIGUEL RIBEIRO DE AQUINO	
AGRAVANTE(S) : HONORATO ALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO : SANDRA HELENA DE ARRUDA	
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO : AIRR - 1342 / 2005 - 121 - 18 - 41 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
ADVOGADO : FUAD ACHCAR JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : PROBANK S.A.	
	ADVOGADO : SILZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM	
	AGRAVADO(S) : MORGANYA MENDONÇA DE OLIVEIRA	
	ADVOGADO : ROMES SÉRGIO MARQUES	

PROCESSO	: AIRR - 1530 / 2005 - 002 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AURACY LIMA SANTOS	AGRAVADO(S)	: COPAMIG - COMÉRCIO DE PAPÉIS MINAS GERAIS LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE
AGRAVANTE(S)	: ALBERTO LUÍS DE SIQUEIRA LEITE	PROCESSO	: AIRR - 1828 / 2005 - 006 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2812 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	ADVOGADO	: DALTRO SCHUCH
PROCESSO	: AIRR - 1541 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILVAN CUSTÓDIO SILVA	AGRAVADO(S)	: EDIL JOSÉ SAIS RODRIGUES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO LOGUÉRCIO PAIVA
AGRAVANTE(S)	: NELSON FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1856 / 2005 - 003 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2814 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÍTALO TELES CAETANO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: BANCO RURAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: SÍLVIO RENATO CAETANO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	AGRAVADO(S)	: ADY RONALDO CARVALHO
AGRAVADO(S)	: BANCO RURAL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA SOLANGE MACHADO FÉLIX	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO LOGUÉRCIO PAIVA
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2956 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1550 / 2005 - 057 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1945 / 2005 - 073 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVANTE(S)	: BIERFOG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO OSMAR ALVES MARTINS	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA
ADVOGADO	: LUCIANA CLÁUDIA DIAS DO ROSÁRIO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVADO(S)	: VINÍCIUS FERREIRA AMORIM
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MAIRTON BARBOSA PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA	ADVOGADO	: HÉLIO PUGET MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 3158 / 2005 - 232 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1587 / 2005 - 232 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1959 / 2005 - 153 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO GENERAL MOTORS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERRONI	ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA
ADVOGADO	: ERNANI PROPP JÚNIOR	ADVOGADO	: GABRIEL KIRILOS MATTAR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO MOACIR FAGUNDES
AGRAVADO(S)	: ALTERNATIVA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAIOLINI SUPERMERCADO LTDA.	ADVOGADO	: ANA GRACIEMA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: GEREMIAS OLIVEIRA DA CUNHA	ADVOGADO	: JOAQUIM DONIZETI CREPALDI	PROCESSO	: AIRR - 3245 / 2005 - 034 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENS FERNANDO CLAMER DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2050 / 2005 - 232 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ALCINDO BRUSTOLIN
PROCESSO	: AIRR - 1599 / 2005 - 143 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	: PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO MARIA	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
ADVOGADO	: SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES	ADVOGADO	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	PROCESSO	: AIRR - 3589 / 2005 - 037 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CASSIANO SILVA DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 2055 / 2005 - 021 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: WALDILSON DE ARAÚJO NEVES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TRANSMACEDO TRANSPORTE DE MALOTES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1671 / 2005 - 013 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO GODOI VILELA	ADVOGADO	: RICARDO CORRÊA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVADO(S)	: ADRIANO CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: VOLNEI MARTINS BEZ JÚNIOR
ADVOGADO	: ADRIANO GONÇALVES DA CUNHA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	PROCESSO	: AIRR - 4005 / 2005 - 037 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELBER CARLOS SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2090 / 2005 - 046 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1726 / 2005 - 092 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO PETERS	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AGRAVANTE(S)	: PROTÉGIDO - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: EDUARDO MACHADO SCHLICHTING
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS APOLINÁRIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ALICEANE SARDÁ LUIZ	PROCESSO	: AIRR - 4691 / 2005 - 095 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 2106 / 2005 - 011 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1748 / 2005 - 232 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA.	ADVOGADO	: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JANETE MELO DE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: LUCIANO BORGES DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: MIRIAN RODOVAL DA CUNHA	ADVOGADO	: CARLA MARTINI
AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA DE SOUZA MORAES	ADVOGADO	: IVANILDO LISBOA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ELIANE CASSELA NOVOA	PROCESSO	: AIRR - 2120 / 2005 - 028 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4903 / 2005 - 026 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1751 / 2005 - 134 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: EDOALDO RIBEIRO ALVES	AGRAVANTE(S)	: MARYANE BURGHENA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ADEMIR APARECIDO PETRUZ	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO
ADVOGADO	: JOSÉ BENEDITO RUAS BALDIN	AGRAVADO(S)	: GAFISA S.A.	AGRAVADO(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	ADVOGADO	: CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR
ADVOGADO	: AIRES VIGO	PROCESSO	: AIRR - 2191 / 2005 - 012 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9888 / 2005 - 000 - 11 - 41 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1764 / 2005 - 660 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: FRIBOI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO	ADVOGADO	: MARCELO DE CARVALHO SARMENTO
ADVOGADO	: MARCELO LINHARES FREHSE	AGRAVADO(S)	: LUCAS BORGES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: NORMA BARBOSA ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: SANDOVAL EVANGELISTA RODRIGUES	ADVOGADO	: EDILENE PIRES	ADVOGADO	: MARIA LUÍZA DO NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO	: GILMAR PAVESI	PROCESSO	: AIRR - 2195 / 2005 - 079 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 24703 / 2005 - 010 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1764 / 2005 - 005 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COPAMIG - COMÉRCIO DE PAPÉIS MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	AGRAVADO(S)	: DIMAR CASSIMIRO	AGRAVADO(S)	: CARLOS FERREIRA MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: MILTON CELESTINO SOUZA SILVA	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
ADVOGADO	: SÉRGIO BATISTA DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 2195 / 2005 - 079 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 24913 / 2005 - 006 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1767 / 2005 - 006 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: DIMAR CASSIMIRO	AGRAVANTE(S)	: VIDEOLAR S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
ADVOGADO	: ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS				



AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MARTINS DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 236 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2374 / 2006 - 005 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 51356 / 2005 - 015 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S) : BRASFISH INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : QUITÉRIA MARIA DE FREITAS LIMA	ADVOGADO : HANNELORE EDLICH ARCHER
AGRAVANTE(S) : NORUEGA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	ADVOGADO : FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : UNIÃO
ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCA	PROCESSO : AIRR - 247 / 2006 - 002 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 99513 / 2006 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INÊS MATRONA SOBANSKI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
PROCESSO : AIRR - 71003 / 2005 - 024 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AUZINEIDE DO CARMO PEREIRA	ADVOGADO : MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : LURDES SWIECH	PROCESSO : AIRR - 253 / 2006 - 059 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA RITA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO ROSAS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANA LÚCIA CABEL LIMA
AGRAVADO(S) : PAULO MARCELO ANGIESKI DA LUZ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA	PROCESSO : AI - 167508 / 2006 - 998 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ STEFANIAK	AGRAVADO(S) : JECILDA OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : OJ VENDRAMIN ARTESANATOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ VALDI TEIXEIRA MOURA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S) : IRENE ANGIESKI	PROCESSO : AIRR - 253 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ STEFANIAK	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CECÍLIA CASTILHO
PROCESSO : AIRR - 95001 / 2005 - 658 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI	ADVOGADO : NELSON THOMÉ SERAPHIM
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MANOEL GONZAGA DA SILVA	Brasília, 12 de dezembro de 2007.
AGRAVANTE(S) : JAIR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : QUITÉRIA ROSA DA SILVA	CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	PROCESSO : AIRR - 255 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	Coordenador
AGRAVADO(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores
ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO NASSAR CAPRARO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI	Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução
PROCESSO : AIRR - 13 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MANOEL GONZAGA DA SILVA	Administrativa nº 1264/2007, em 20/11/2007 - Redistribuição Or-
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MARIA SELMA DOS SANTOS	dinária - 3ª TURMA.
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 261 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	
ADVOGADO : ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR - 667038 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ GARCIA ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA	ADVOGADO : MANOEL GONZAGA DA SILVA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
PROCESSO : AIRR - 14 / 2006 - 023 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA AVELINA NASCIMENTO DA SILVA	ADVOGADO : RUBENS EDMUNDO REQUIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO	RECORRIDO(S) : ROSICLER SAIZ
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	PROCESSO : AIRR - 264 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCUS ELY SOARES DOS REIS
ADVOGADO : LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1145 / 2001 - 048 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE LIMA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : RAFAEL EUGÊNIO MENEZES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MANOEL GONZAGA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
PROCESSO : AIRR - 26 / 2006 - 009 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRACENE HILDA DA SILVA	ADVOGADO : RENATA GUILMARÊS ARANHA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 265 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS RUY DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI	PROCESSO : AIRR - 809925 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FLORISVALDO FERREIRA FILHO	ADVOGADO : MANOEL GONZAGA DA SILVA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : TERCIO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : JANE KERLINE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 65 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 266 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI	ADVOGADO : MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADO : MANOEL GONZAGA DA SILVA	PROCESSO : RR - 1156 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALDECI CARDOSO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 273 / 2006 - 008 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 147 / 2006 - 106 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : IANIE BRITTO COUTINHO	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : RUBENS CUNHA	ADVOGADO : PATRÍCIA MACHADO V. DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : GERALDO GOMES DE SÁ
ADVOGADO : PAULO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO MAGALHÃES IMÓVEIS LTDA.	ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 428 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10952 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 159 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)
AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA.	ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS	AGRAVADO(S) : NILSON JOSÉ BARREIROS	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)
AGRAVADO(S) : MILTON DOS ANJOS VENÂNCIO	ADVOGADO : GUILHERME GOBIRA SANTOS E SILVA	ADVOGADO : HÉLIO PUGET MONTEIRO
ADVOGADO : JOSÉ PAULO DE BARROS MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 447 / 2006 - 004 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FLÁVIO ANTÔNIO GOMES MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 205 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO	PROCESSO : RR - 111 / 2003 - 068 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : SANDRO RICARDO ROCHA SANTOS	RECORRENTE(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
AGRAVADO(S) : PAULO INÁCIO GEREMIAS	ADVOGADO : CAROLINA DE CARO MARTINS	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUILMARÊS
ADVOGADO : MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO	PROCESSO : AIRR - 731 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BRUNO CATASSE PRANDI
PROCESSO : AIRR - 232 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JADSON ALVES DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 1084 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO : JOSÉ NARULENO RAMOS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : ROSA ARAÚJO DA SILVA	AGRAVADO(S) : NARCISO MAIA TECIDOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : USINAS MECÂNICAS S.A.
ADVOGADO : FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA	ADVOGADO : ANA SIMEI TEIXEIRA NERY	ADVOGADO : HÉLIO FANCIO
PROCESSO : AIRR - 235 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 955 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOCIMAR PAVOSKI
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE COMERCIAL ÁGUA BRANCA LTDA.	
AGRAVADO(S) : FRANCISCA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO : VALCIR GERALDO PEREIRA	
ADVOGADO : FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CLEIDIANE FERREIRA FAGUNDES	
	ADVOGADO : FELIPE REIS VILLELA BREITAS GALVÃO	

PROCESSO	: AIRR - 1084 / 2003 - 251 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS FABIANO AZEVEDO TORRES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SÔNIA DE SOUSA COUTO	ADVOGADO	: CARLOS FABIANO AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: JOCIMAR PAVOSKI	PROCESSO	: RR - 618 / 2005 - 161 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2260 / 1984 - 011 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: USINAS MECÂNICAS S.A.	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
ADVOGADO	: HÉLIO FANCIO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: SILVIO RUBENS MICHELMAN
PROCESSO	: AIRR - 1591 / 2003 - 054 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: ADELINO LOBO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO	: YASHUO AKAMATSU
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRIDO(S)	: MANOEL DO CARMO CONCEIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 1737 / 1988 - 007 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: RR - 674 / 2005 - 161 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: VICENTE DE PAULA CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S)	: ANDRÉ AVELINO MARTINS	ADVOGADO	: THEOPISTO ABATH NETO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	PROCESSO	: AIRR - 2288 / 1988 - 261 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO BARBOSA ANSELMO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO MIRABELLI
PROCESSO	: AIRR - 1835 / 2003 - 010 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: EMYGDIO SCUARCIALUPI
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DANILO VON BECKERATH MODESTO	AGRAVADO(S)	: LUCAS ROSSI LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO VICENTE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 866 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NOEDY DE CASTRO MELLO
ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 879 / 1989 - 006 - 10 - 41 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVADO(S)	: MARISA PINTO VERANO
ADVOGADO	: TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO	ADVOGADO	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO	: EWERTON PAZ MACHADO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	PROCESSO	: AIRR - 1607 / 1990 - 009 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 1835 / 2003 - 010 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILVAN FRANCISCO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CELSO FOLI	AGRAVADO(S)	: OSCAR GONÇALVES DA FONSECA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: O.S. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA.	ADVOGADO	: INÊS DE MELO B. DOMINGUES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ	PROCESSO	: AIRR - 2032 / 1990 - 008 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VICENTE DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1134 / 2005 - 044 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: DISTRITO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE(S)	: EDSON VERGASTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA LAURINDO MARTINS
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADO	: CARLOS BELTRÃO HELLER
PROCESSO	: AIRR - 1971 / 2003 - 103 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 441 / 1991 - 261 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: EDUARDO MACCARI TELLES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS PAIOLI
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: LUCIO OLIVEIRA SOARES
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1510 / 2005 - 004 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GAUTESTE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DA QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO(S)	: IVONOFRE FERNANDES SOUZA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1971 / 2003 - 103 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: FLÁVIA KIRSCHBAUM	PROCESSO	: AIRR - 641 / 1991 - 611 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
AGRAVADO(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MULLER
PROCESSO	: RR - 280 / 2004 - 658 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADELINA ALMEIDA DE SANTANA	ADVOGADO	: ALLAN BUENO PAIM
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 1764 / 1991 - 002 - 17 - 42 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	PROCESSO	: RR - 375 / 2006 - 003 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
RECORRIDO(S)	: FÁBIO PITANGA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: ALCIÔNIA MARIA FÉLIX ALVARENGA
ADVOGADO	: ITAMAR LUIZ MONTEIRO CÔRTEZ	ADVOGADO	: ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO	ADVOGADO	: THEREZINHA CARVALHO MARTINS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 381 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: AIRR - 1868 / 1991 - 004 - 13 - 41 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	RECORRIDO(S)	: AMINTAS AZEVEDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: MURILO BOUZADA DE BARROS	ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA	Brasília, 12 de dezembro de 2007.			
ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO			
PROCESSO	: AIRR - 514 / 2005 - 023 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	Coordenador			
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 20/11/2007 - Redistribuição Ordinária - 6ª TURMA.			
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 35 / 1963 - 401 - 05 - 43 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: SÔNIA DE SOUSA COUTO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS FABIANO AZEVEDO TORRES
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS FABIANO AZEVEDO TORRES	ADVOGADO	: CARLOS FABIANO AZEVEDO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALEXANDRE FERREIRA PÁVOAS
AGRAVADO(S)	: AGUINALDO RIBEIRO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: LUIZ ALEXANDRE FERREIRA PÁVOAS	AGRAVADO(S)	: JORGE FREITAS
ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES	AGRAVADO(S)	: JORGE FREITAS	ADVOGADO	: GERVÁSIO FIRMO DOS SANTOS SOBRINHO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: AIRR - 35 / 1963 - 401 - 05 - 44 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 35 / 1963 - 401 - 05 - 44 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 514 / 2005 - 023 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JORGE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: GERVÁSIO FIRMO DOS SANTOS SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: MILTON JOSÉ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVANTE(S)	: AGUINALDO RIBEIRO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX	ADVOGADO	: ELANO FEIJÓ DAMASCENO
ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES				
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.				
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL				
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL				
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS				



PROCESSO	: AIRR - 750 / 1992 - 024 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 705 / 1995 - 005 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO HENRIQUE FONSECA CARNEIRO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RONALDO VALVERDE MACEDO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	PROCESSO	: AIRR - 1138 / 1997 - 064 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MILTON JOSÉ CARVALHO ARAGÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ELANO FEIJÓ DAMASCENO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA EUGÊNIO DE SOUZA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1394 / 1992 - 004 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1513 / 1995 - 070 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAYRIS FERNANDEZ ROSA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: GEORGINA PEDROSA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ANA SIQUEIRA SOARES DOS SANTOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: SOLANGE VALLE DE LIMA
ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: MARCOS RAMOS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
PROCESSO	: AIRR - 2321 / 1992 - 001 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	PROCESSO	: AIRR - 1199 / 1997 - 251 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 2704 / 1995 - 056 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES	AGRAVANTE(S)	: INÁCIO CARLOS PEREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ ZANETTI PAPAPHILIPPAKIS
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA EUGÊNIA DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO KOITI OJIMA
ADVOGADO	: ROXANE BENEVIDES ROCHA	AGRAVADO(S)	: TG SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO LUÍS SÁ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 89 / 1993 - 002 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: DURVALINO PICOLO	PROCESSO	: AIRR - 1292 / 1997 - 016 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CRISTINA ZMYSLOWSKI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: MARIA LUÍZA POLICARPO BARRETO	ADVOGADO	: BENCE PÁL DEÁK	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 2986 / 1995 - 095 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO JAKES MENKE
AGRAVADO(S)	: NOVETE DE FÁTIMA TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
ADVOGADO	: HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO	: AIRR - 1594 / 1997 - 047 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2180 / 1993 - 016 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.	AGRAVANTE(S)	: EZIO TOFANI FILHO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO BERTOCCO	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB
ADVOGADO	: RODRIGO MARCHEZEPE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	: LUCIANO SERRANO SALVATICO	ADVOGADO	: JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO
ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1819 / 1996 - 051 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES
PROCESSO	: AIRR - 2180 / 1993 - 016 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1823 / 1997 - 511 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA VENTURA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: LUCIANO SERRANO SALVATICO	ADVOGADO	: GEORGINA PEDROSA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: WILTON CRACEL DO REGO MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA VENTURA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	ADVOGADO	: LUCIANA GATO PLÁCIDO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1953 / 1996 - 003 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2376 / 1993 - 032 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: ROBSON LEITE FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1902 / 1997 - 054 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PLÁSTICOS DANNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO CHIARA ALLAM	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE PAVLU DANNA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: MARINA APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROLNEY JOSÉ FAZOLATO	ADVOGADO	: ROSA MARIA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	: IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 2100 / 1996 - 028 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GLAUCIA POMPEU DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
PROCESSO	: AIRR - 64 / 1994 - 551 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ATHAIR XIMENES	PROCESSO	: AIRR - 2318 / 1997 - 023 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ELENICE C. DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: REVIR ELOY MILANI	ADVOGADO	: FEDERICO BIAGIOLI	ADVOGADO	: MAYRIS FERNANDEZ ROSA
ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: ALCEU FERREIRA PINTO
PROCESSO	: AIRR - 538 / 1994 - 053 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ABREU
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SÉRGIO DIAS	ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: MAYRIS FERNANDEZ ROSA
ADVOGADO	: RENATO RUSSO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: RS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL S/C LTDA.	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	: ALCEU FERREIRA PINTO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 38775 / 1996 - 003 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2318 / 1997 - 023 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1625 / 1994 - 028 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS PADILHA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA MILAGRES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
AGRAVADO(S)	: OTÁVIO BARCELLOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA MILAGRES
ADVOGADO	: PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO F. DE MELLO PITREZ	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 1746 / 1994 - 261 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 655 / 1997 - 007 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CHURRASCOS TAQUARAL LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROBINSON ZANINI DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: PLY CONSULTORIA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HOTÉIS OTHON S.A.	AGRAVADO(S)	: VITOR LEONEL FERREIRA CURTINHAS
ADVOGADO	: RUBENS CORRÊA DE AGUIAR	ADVOGADO	: IGOR DUNHAM	ADVOGADO	: ROSELI DE AQUINO FREITAS
AGRAVADO(S)	: A-3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HERMINIO ARAÚJO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 3159 / 1997 - 002 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE LUÍS SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO BRANDÃO FILHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ALCELINO CRUZ	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: PLAYCENTER S.A.
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 735 / 1997 - 261 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
PROCESSO	: AIRR - 2207 / 1994 - 034 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: SIMONE DA COSTA SILVEIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: DESTILARIA MONTEVIDÉU LTDA.	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA
AGRAVANTE(S)	: GILDA VARNIER	ADVOGADO	: RODRIGO VALENÇA JATOBÁ		
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CÍCERO JOSÉ DA SILVA		
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1023 / 1997 - 002 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
		AGRAVANTE(S)	: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.		
		ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA		

PROCESSO	: AIRR - 4173 / 1997 - 244 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1011 / 1998 - 078 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2261 / 1998 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO YUKIFIRO TENGAN	AGRAVANTE(S)	: ELISABETH DAMÁZIA GARCIA
ADVOGADO	: ELIAS FELCMAN	ADVOGADO	: MARCOS AURÉLIO MARTINS	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S)	: DAGOBERTO QUEIROZ SALGUEIRO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO	: JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	PROCESSO	: AIRR - 3305 / 1998 - 311 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1213 / 1998 - 051 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 4173 / 1997 - 244 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON CLEITON ZEFERINO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CÂNDIDO SOTELINO FILHO	ADVOGADO	: MIGUEL TAVARES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO	: EDUARDO PEREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO ZAGO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO MEUREN	AGRAVADO(S)	: ALVORADA SERVIÇO AUXILIAR DO TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO	: ELIAS FELCMAN	PROCESSO	: AIRR - 1321 / 1998 - 102 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3325 / 1998 - 263 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DAGOBERTO QUEIROZ SALGUEIRO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ARTHUR BAPTISTA XAVIER	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
PROCESSO	: AIRR - 47 / 1998 - 401 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA CARMELITA NAZARETH FERNANDES NORBERTO
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	: LUÍZMA DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: ANACLETO COSTA DA CUNHA
ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA	AGRAVADO(S)	: LÚZIA NAKANO MARQUES	AGRAVADO(S)	: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	: ANA ROSA NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 8533 / 1998 - 651 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1386 / 1998 - 025 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: MOISÉS BORGES DO LAGO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: GUSTAVO AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: MAURO MARTINS AREZES	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO BOCCHESE
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1414 / 1998 - 024 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 384 / 1998 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 16784 / 1998 - 005 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: EDSON ANTÔNIO ARCHANJO	ADVOGADO	: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DE CASTRO CARVALHO	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: RUY JORGE CALDAS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DE CASTRO CARVALHO	ADVOGADO	: MANOEL HERMANDO BARRETO
AGRAVADO(S)	: PRO-JECTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO	AGRAVADO(S)	: WÍLSON YUKITOSHI KATO
ADVOGADO	: DAVIDSON TOGNON	PROCESSO	: AIRR - 1467 / 1998 - 046 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: THAÍSS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
PROCESSO	: AIRR - 456 / 1998 - 811 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 68 / 1999 - 012 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO	AGRAVANTE(S)	: SAPASSO S.A. - COMÉRCIO DE CALÇADOS
ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO	AGRAVADO(S)	: THEREZA MARIA DA CUNHA PAIVA	ADVOGADO	: ESTER DAMAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SIMÕES MACHADO	ADVOGADO	: MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	AGRAVADO(S)	: WILLIAM SILVA MACHADO
ADVOGADO	: ÂNGELO JOSÉ CAUDURO NETO	PROCESSO	: AIRR - 1527 / 1998 - 421 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
PROCESSO	: AIRR - 595 / 1998 - 002 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 268 / 1999 - 465 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: LUCIA BRAGA PEREIRA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ENGREGON S. A.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CÁTIA REGINA BARBOSA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: EVANDRO PEREIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICAS DO A B C
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA SILVA	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA GAIA
PROCESSO	: AIRR - 652 / 1998 - 383 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1552 / 1998 - 046 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 268 / 1999 - 465 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: CONFIAVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICAS DO A B C
ADVOGADO	: MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI	ADVOGADO	: NICOLAU OLIVIERI	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA GAIA
AGRAVADO(S)	: JOANA VIANA AMORIM CORRÊA	AGRAVADO(S)	: EDSON TAVARES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1652 / 1998 - 007 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 368 / 1999 - 055 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 665 / 1998 - 004 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: NAJAR AUTOS E PEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S)	: COSTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL	ADVOGADO	: NICOLAU OLIVIERI
ADVOGADO	: GILVAN MELO SOUSA	AGRAVADO(S)	: ANETE APARECIDA GOMES BROCATTO	ADVOGADO(S)	: MERILOURDES VIEIRA VALVERDE
AGRAVADO(S)	: LUCIANA PIMENTEL DA SILVEIRA	ADVOGADO	: REGINA CÉLIA BUCK	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	: RAIMUNDO AMARO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 1743 / 1998 - 071 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 493 / 1999 - 066 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 722 / 1998 - 122 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELIAS MAZUCATO
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	ADVOGADO	: NICOLAU OLIVIERI	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIANO
AGRAVADO(S)	: NELSON SANTESTEVA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: LOURDES FALCÃO GOMES	AGRAVADO(S)	: EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ESTIMA ANTONACCI	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 732 / 1998 - 060 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1851 / 1998 - 071 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ARIADNE ANGOTTI FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS ZONA SOROCABANA	AGRAVANTE(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 560 / 1999 - 244 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR	ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	AGRAVADO(S)	: MARISA DE OLIVEIRA E SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: CARLOS ARTUR PAULON	ADVOGADO	: MAYRIS FERNANDEZ ROSA
		PROCESSO	: AIRR - 2054 / 1998 - 050 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
		RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: GEORGINA PEDROSA DA COSTA
		AGRAVANTE(S)	: HSU CHIEN HSIN	AGRAVADO(S)	: TEREZA NEUMAN SANTOS
		ADVOGADO	: VANDERLEI HERMIDA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
		AGRAVADO(S)	: MOACIR BATISTA MOREIRA	AGRAVADO(S)	: TEREZA NEUMAN SANTOS
		ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO	: LUCIENE ÁLVARES XAVIER



PROCESSO	: AIRR - 612 / 1999 - 121 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2347 / 1999 - 013 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	: ANA PAULA GORDILHO PESSOA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S)	: EVERALDO FRANCO SALES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: TIBÉRIO GRACO AYRES LÉRIAS	ADVOGADO	: SÉRGIO SOUZA MATOS	ADVOGADO	: CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: JAIR ALVES LISBOA	PROCESSO	: AIRR - 2363 / 1999 - 311 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 589 / 2000 - 004 - 17 - 42 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO LACERDA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 781 / 1999 - 006 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: NEUPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CLÓVIS GOULART FILHO	AGRAVADO(S)	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S)	: DH PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VANDERLÊ FREIRE	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO	: MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO	ADVOGADO	: LINDA CRISTINA BELUSCI DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 753 / 2000 - 672 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FERNANDO FERNANDEZ	PROCESSO	: AIRR - 2456 / 1999 - 038 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CARLOS MOREIRA DE LUCA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: HIDROGESP HIDROGEOLOGIA SONDAGENS E PERFURAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HIROKAZU TAKATA	ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO	ADVOGADO	: PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE	AGRAVADO(S)	: TELMO SAMOLENKO DIAS
PROCESSO	: AIRR - 1035 / 1999 - 431 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	ADVOGADO	: WALDOMIRO FERREIRA FILHO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	PROCESSO	: AIRR - 755 / 2000 - 102 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2640 / 1999 - 078 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: FÁBIO SEJI TAMURA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELotas
AGRAVADO(S)	: JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA FERREIRA	ADVOGADO	: DANIEL ÁVILA ZANOTELLI
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS LOPES	ADVOGADO	: FERNANDA GIANNASI SEVERINO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELotas - FASP
PROCESSO	: AIRR - 1063 / 1999 - 012 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: JOÁZ FERNANDO BASTOS DA SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ALDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LEOPOLDA SOARES
AGRAVANTE(S)	: SARA FÁTIMA RODRIGUES MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 3141 / 1999 - 062 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1035 / 2000 - 019 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 1999 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: MÁRCIO DIAS NEVES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: MARTA INÊS BANDEIRA
AGRAVANTE(S)	: SARA FÁTIMA RODRIGUES MIRANDA	AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL DE SOUZA	ADVOGADO	: ERONI NASCIMENTO ALVES
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO	: RANDAL DAMASCENO LIMA	AGRAVADO(S)	: ABRASUL ASSESSORIA TÉCNICA SUL BRASILEIRA LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 3290 / 1999 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1299 / 2000 - 001 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 1999 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
AGRAVANTE(S)	: SARA FÁTIMA RODRIGUES MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: ANDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: SAÚ LÍBANO XAVIER DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1425 / 2000 - 093 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	ADVOGADO	: RANDAL DAMASCENO LIMA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 1999 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3290 / 1999 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: SARA FÁTIMA RODRIGUES MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA POLO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: ODAIR BUSATO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HENRIQUE BERNADELLI
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ERNANI ORI HARLOS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 1999 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1468 / 2000 - 063 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RANDAL DAMASCENO LIMA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: SARA FÁTIMA RODRIGUES MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 3290 / 1999 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: GIÓ SUGANUMA
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 1999 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 1583 / 2000 - 013 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: SARA FÁTIMA RODRIGUES MIRANDA	ADVOGADO	: RANDAL DAMASCENO LIMA	AGRAVANTE(S)	: SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 3290 / 1999 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MERCEDES SILVA EVARISTO CARLOS
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 1999 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 1590 / 2000 - 038 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SARA FÁTIMA RODRIGUES MIRANDA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: RANDAL DAMASCENO LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 3290 / 1999 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 1999 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUCIANO ROCHA MARIANO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: RENY ROBERTO CORREA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SARA FÁTIMA RODRIGUES MIRANDA	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: NILDO IGNÁCIO DA SILVA
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 1684 / 2000 - 075 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS - COIMBRA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 1999 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RANDAL DAMASCENO LIMA		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 3290 / 1999 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: SARA FÁTIMA RODRIGUES MIRANDA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA		
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 1999 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL DE SOUZA		
AGRAVANTE(S)	: SARA FÁTIMA RODRIGUES MIRANDA	ADVOGADO	: RANDAL DAMASCENO LIMA		
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 3290 / 1999 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 1999 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
AGRAVANTE(S)	: SARA FÁTIMA RODRIGUES MIRANDA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI		
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL DE SOUZA		
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: RANDAL DAMASCENO LIMA		
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 3290 / 1999 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 1999 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
AGRAVANTE(S)	: SARA FÁTIMA RODRIGUES MIRANDA	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA		
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI		
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL DE SOUZA		
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 1999 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RANDAL DAMASCENO LIMA		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 3290 / 1999 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: SARA FÁTIMA RODRIGUES MIRANDA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA		
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 1999 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL DE SOUZA		
AGRAVANTE(S)	: SARA FÁTIMA RODRIGUES MIRANDA	ADVOGADO	: RANDAL DAMASCENO LIMA		
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 3290 / 1999 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 1999 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
AGRAVANTE(S)	: SARA FÁTIMA RODRIGUES MIRANDA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI		
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL DE SOUZA		
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: RANDAL DAMASCENO LIMA		
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 3290 / 1999 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 1999 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
AGRAVANTE(S)	: SARA FÁTIMA RODRIGUES MIRANDA	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA		
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI		
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL DE SOUZA		
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 1999 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RANDAL DAMASCENO LIMA		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 3290 / 1999 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: SARA FÁTIMA RODRIGUES MIRANDA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA		
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 1999 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL DE SOUZA		
AGRAVANTE(S)	: SARA FÁTIMA RODRIGUES MIRANDA	ADVOGADO	: RANDAL DAMASCENO LIMA		
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 3290 / 1999 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 1999 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
AGRAVANTE(S)	: SARA FÁTIMA RODRIGUES MIRANDA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI		
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL DE SOUZA		
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: RANDAL DAMASCENO LIMA		
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 3290 / 1999 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 1999 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
AGRAVANTE(S)	: SARA FÁTIMA RODRIGUES MIRANDA	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA		

ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DE GUIMARÃES CARDOSO	AGRAVADO(S) : PAULO FRANCISCO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : BENEDITO MAMEDE DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : WILLIAM DE SOUZA TOSTES	ADVOGADO : FÁBIO ESCUDEIRO MARÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : RENATO VIEIRA BASSI	AGRAVADO(S) : ANDALI PINHEIRO DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : AIRR - 1909 / 2000 - 020 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2828 / 2000 - 078 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA DE CASTRO LUCAS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 522 / 2001 - 063 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL BEM VIVER LTDA.	AGRAVANTE(S) : DILSON GRIZOLLI JÚNIOR	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : PAULO LEAL FERRAZ	ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EL ESCORIAL
AGRAVADO(S) : VÂNIA MARIA DE LIMA	AGRAVADO(S) : AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MARCOS JOSE BURD
ADVOGADO : IVANA DE ALMEIDA SALGADO	ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ NUNES
PROCESSO : AIRR - 2160 / 2000 - 054 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3130 / 2000 - 078 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA GARCIA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 624 / 2001 - 010 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : IVO PEREIRA DE BARROS	ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : LUIZ ASCANI
ADVOGADO : WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : RUBENS MARTINS	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2195 / 2000 - 076 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO VILLAS BÔAS	AGRAVADO(S) : ADPM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO"
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 3201 / 2000 - 024 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA DE LIRA RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 675 / 2001 - 077 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : DÉBORA REIDER LOUREIRO	AGRAVANTE(S) : JOEL SIBINELLI	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : ERICH LOEWENBACH	ADVOGADO : MÁRIO AMARAL VIEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : NICOLAU CELESTINO DOS PASSOS
ADVOGADO : MARCELO MOURA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE	ADVOGADO : NANCY TANCISK DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2291 / 2000 - 446 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO EDUARDO FERNANDES BRITO	AGRAVADO(S) : BENEDITO EDWAL MARCIANO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 20107 / 2000 - 012 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : KAREN SÍLVIA OLIVA
AGRAVANTE(S) : VIA MAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 679 / 2001 - 013 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SILVIO FARIAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : VALDEMAR GONÇALVES	ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ	AGRAVANTE(S) : ALCINEIDE CARDOSO
ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	AGRAVADO(S) : GILBERTO SENA DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA BEACH BEER LTDA.	PROCESSO : AIRR - 23879 / 2000 - 003 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : EVANDRO DE MENEZES DUARTE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 2291 / 2000 - 446 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RODRIGO TORRES HURKI	PROCESSO : AIRR - 693 / 2001 - 051 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : FREDERICH MARK ROSA SANTOS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : VALDEMAR GONÇALVES	AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLOS PEDRO MARTIN
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADO : JOSÉ GERALDO BERGER	ADVOGADO : WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA BEACH BEER LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1 / 2001 - 302 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO DE MENEZES DUARTE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : EDER CÉSAR FERNANDES DE BARROS
AGRAVADO(S) : VIA MAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : OVÍDIO SÁTOLO
ADVOGADO : SILVIO FARIAS JÚNIOR	ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA	PROCESSO : AIRR - 705 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2330 / 2000 - 014 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MOEMA MOREIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MARCOS MACHADO SOARES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : JOÃO APARECIDO LOPES	PROCESSO : AIRR - 75 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ RENATO DE ALMEIDA MONTE
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MD RODRIGUES GUARUJÁ
AGRAVADO(S) : DANONE S.A.	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO PAULO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA DO PATROCÍNIO VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : MARINO DI TELLA FERREIRA	ADVOGADO : ARMANDO ESCUDERO	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2360 / 2000 - 015 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AIRR - 744 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 215 / 2001 - 027 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : PAULO NICODEMO JÚNIOR	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDRADE DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ELZA CASTREQUINI BUFULIN	AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BUFULIN	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : SECURITY SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 747 / 2001 - 004 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2568 / 2000 - 009 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 266 / 2001 - 668 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
AGRAVANTE(S) : CABESFEMB - CAIXA DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO BRASIL	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADO : JOSÉ ACÁCIO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : IVO ALBERTO BECKER	AGRAVADO(S) : CHRISTINA LÚCIA BAPTISTA RAMOS
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ SILVA LIMA	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : CLÁUDIO BARÇANTE PIRES
ADVOGADO : GUSTAVO CARIAS	AGRAVADO(S) : ORLANDO SCHUTZ SCHEER	PROCESSO : AIRR - 786 / 2001 - 025 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2609 / 2000 - 312 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO CÉSAR SILVEIRA PORTELA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 318 / 2001 - 801 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.	AGRAVADO(S) : JOVECINA JOSEFA DE SANTANA
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.	ADVOGADO : ADOLFO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : ADAILTON SANTANA BRUM	ADVOGADO : CLÉDSON CRUZ
AGRAVADO(S) : GERALDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA PITA	ADVOGADO : MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 799 / 2001 - 053 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 324 / 2001 - 035 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 2609 / 2000 - 312 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : EDITORA SCIPIONE S.A.	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : GERALDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA PITA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO LODOUCA SCALAMANDRÉ	AGRAVADO(S) : SALVADOR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S) : GILSON NOVAES	ADVOGADO : AVILMAR DA SILVA HEMETÉRIO
AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.	ADVOGADO : VALDIR PEREIRA DE BARROS	PROCESSO : AIRR - 839 / 2001 - 052 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 334 / 2001 - 118 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : MÁRIO JORGE POMPEU GUIMARÃES
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.	ADVOGADO : CARLA GAYOSO NADAES
PROCESSO : AIRR - 2657 / 2000 - 077 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO BENEDITO GAETA	AGRAVADO(S) : GRÁFICA EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : JOB DE MORAES	ADVOGADO : WALDIR NILO PASSOS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO SECOLIN	
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 514 / 2001 - 079 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	
	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	



PROCESSO	: AIRR - 876 / 2001 - 242 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1402 / 2001 - 012 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1726 / 2001 - 022 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIHA BAURU EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	: PAULO MALTZ	ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO PENHA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MÔNICA FARIA GARCIA	AGRAVADO(S)	: LÍGIA MARIA RODRIGUES RUALDES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	: ROMILDO CÂNDIDO DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR REOLON	ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 894 / 2001 - 048 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1413 / 2001 - 071 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HUGO GUILHERME DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MILTON CORREIA FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA CRISTINA GENAIN	PROCESSO	: AIRR - 1763 / 2001 - 053 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO	: KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: MARIA CELIA SILVA DO ROZÁRIO	AGRAVADO(S)	: RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO CHESI
ADVOGADO	: MIGUEL ARCANJO NEVES PIRES	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE P. MARTINS	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1000 / 2001 - 059 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1413 / 2001 - 071 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	AGRAVANTE(S)	: RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1765 / 2001 - 282 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÉLCIO ROCHA GOMES	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE P. MARTINS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO	: EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO ZORZETTO CARMONA	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1025 / 2001 - 076 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CRISTINA GENAIN	AGRAVADO(S)	: ALMIR CAMPOS BARRETO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO	: RAFAEL PINAUD FREIRE
AGRAVANTE(S)	: PAOLO GABRIELE SCOTUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1453 / 2001 - 020 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1783 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCEL DE PAULA GALHARDO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: MANOEL RODRIGUES GEA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	: SOLANGE CABRAL L. GARCIA	ADVOGADO	: ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 1039 / 2001 - 221 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO LUÍS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: NÉZIO GERALDO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: ROBERTO DE CAMARGO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE B S.A.	AGRAVADO(S)	: SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. - SCOR	PROCESSO	: AIRR - 1873 / 2001 - 040 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVAN PINHEIRO SOUSA	ADVOGADO	: ABDIAS CRISÓSTOMO DE SOUSA FILHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: EULINA OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1460 / 2001 - 070 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1143 / 2001 - 243 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JORGE ALVES DA SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MARCO AURÉLIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO XAVIER RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 1928 / 2001 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES	ADVOGADO	: HAROLDO EDEN DA COSTA SPINULA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: SUPERMERCADO REAL DE ITAIPU LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1496 / 2001 - 221 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PLUS SANTÉ - SISTEMAS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO	: AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1233 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LINHARES SOBRINHO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: DANILO PORCIÚNCULA	ADVOGADO	: OSVALDO BRILHANTE FILHO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: ELI DIAS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1970 / 2001 - 464 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: SANDRO TORRES REIS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ADÃO RODRIGUES GOMES	PROCESSO	: AIRR - 1584 / 2001 - 431 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: NANCY TANCSEK DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1253 / 2001 - 033 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS NARDINI	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUIS TELLES DA SILVA	ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	PROCESSO	: AIRR - 1987 / 2001 - 002 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO RIBEIRO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: VALDEI MANOEL DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1589 / 2001 - 030 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ARMANDO RODRIGUES COUTINHO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO PIERRE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MAURO TISEO
PROCESSO	: AIRR - 1282 / 2001 - 013 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ALBERTO MOREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: WALDIMAR DE PAULA FREITAS	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: ENCOM ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1640 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2010 / 2001 - 020 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS MONACO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: VICENTE DE PAULA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS NARDINI	AGRAVANTE(S)	: DELMIRO REIS SANTOS
ADVOGADO	: EUNICE CARLOTA	ADVOGADO	: LUIS TELLES DA SILVA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MEDEIROS CÂMARA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
PROCESSO	: AIRR - 1282 / 2001 - 013 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA	ADVOGADO	: PAULO SILVA DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1589 / 2001 - 030 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2017 / 2001 - 070 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: VICENTE DE PAULA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ALBERTO MOREIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: EUNICE CARLOTA	ADVOGADO	: WALDIMAR DE PAULA FREITAS	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	: ENCOM ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1640 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RENATO LOPES PEREIRA
ADVOGADO	: MARCOS MONACO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1290 / 2001 - 444 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ALBERTO MOREIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2112 / 2001 - 015 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: AIRR - 1640 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DANIEL FRANCO FILHO
AGRAVADO(S)	: CÉLIO AUGUSTO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ELZA MARIA DAS NEVES FRAGA FONTES
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	AGRAVANTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1332 / 2001 - 101 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE SILVA CARDOSO	ADVOGADO	: NILCE CAMARGO PAIXÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2114 / 2001 - 315 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: DANIEL AVILA ZANOTELLI	ADVOGADO	: VALMOR BONFADINI	AGRAVANTE(S)	: MARCONDES DE MORAES TAVARES
AGRAVADO(S)	: MARIA ODETE ROCRIGUES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1660 / 2001 - 021 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADELINO FREITAS CARDOSO
ADVOGADO	: JAIR SOARES PEREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	PROCESSO : AIRR - 3273 / 2001 - 037 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 51551 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATA SEZEFREDO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 2201 / 2001 - 040 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MÜLLER COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JULIANA MÜLLER	ADVOGADO : SANDRA APARECIDA STOROZ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CETRIO	AGRAVADO(S) : MARIA SALETE PATRÍCIO VIEIRA	AGRAVADO(S) : AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : ROSANI KASSARDJIAN	ADVOGADO : ROSSELA ELIZA CENI	AGRAVADO(S) : MASSAMI ABE
AGRAVADO(S) : ARMINDO ZUNDER DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 3623 / 2001 - 241 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBERTO MANENTI
ADVOGADO : UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA FILHO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 51551 / 2001 - 022 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2239 / 2001 - 063 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : OSMAR LUIZ GONÇALVES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	AGRAVANTE(S) : MASSAMI ABE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP	AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO : ALBERTO MANENTI
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA ALBERTINI NANI TURQUETO	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MEUREN	AGRAVADO(S) : AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR - 3885 / 2001 - 037 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
PROCESSO : AIRR - 2241 / 2001 - 015 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : SANDRA APARECIDA STOROZ
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO VENTURA	PROCESSO : AIRR - 7 / 2002 - 095 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO NOGUEIRA TEIXEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : MATIAS ALVES CORREIA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : FÁBIO TOZZI
PROCESSO : AIRR - 2403 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 14522 / 2001 - 652 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 11 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SIDNEY SANTIAGO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : VANDERLEI BRITO	AGRAVANTE(S) : ANSELMO APARECIDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MARIA DAGUIA GOMES LIMA
AGRAVADO(S) : BASF S.A.	ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO : VAGNER POLO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO COMETA S.A.	AGRAVADO(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
PROCESSO : AIRR - 2550 / 2001 - 513 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉIA PINHEIRO FELIPPE	ADVOGADO : DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 15944 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13 / 2002 - 009 - 13 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : JOSEMAR SÁTIRO
AGRAVADO(S) : ALGACIR MOREIRA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : MARCOS FELICIANO P. BARBOSA
ADVOGADO : JOÃO HENRIQUE CRUCIOL	AGRAVADO(S) : MIGUEL TARACHUKA	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 2551 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 17164 / 2001 - 011 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 16 / 2002 - 054 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALFREDO FRAUENHOLA JÚNIOR	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	AGRAVANTE(S) : SINFO SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ARNALDO FREITAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	ADVOGADO : REGES JOSÉ REIMANN	ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES
ADVOGADO : JUSTINIANO PROENÇA	AGRAVADO(S) : FLÁVIO LOCATELLI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : AIRR - 2562 / 2001 - 065 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB	ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 19355 / 2001 - 651 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MARCUS F. H. CALDEIRA
ADVOGADO : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO : AIRR - 21 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RODRIGO GASTÃO FERNANDES ALVES DE BRITO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : SYLMAR GASTON SCHWAB JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SILVANO CARNEIRO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA
PROCESSO : AIRR - 2613 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 19744 / 2001 - 004 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA GORETT MACEDO DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : IAPP - INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	PROCESSO : AIRR - 23 / 2002 - 025 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES CASTRO	ADVOGADO : DALTON LEMKE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ACIR MENDES CAMARGO	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.
AGRAVADO(S) : TRADSERV - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL
PROCESSO : AIRR - 2818 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S) : VALDINEI DA SILVA SANTOS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : AHMAD ABDALLAH
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR - 19744 / 2001 - 004 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 27 / 2002 - 141 - 14 - 00 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : SUELI HANAE SATTO KAWABATA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ACIR MENDES CAMARGO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO	ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CASSIMIRO DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 2933 / 2001 - 003 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IAPP - INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	PROCESSO : AIRR - 35 / 2002 - 001 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DALTON LEMKE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : OZANETE ALVARENGA SOELLA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ANGELINI	PROCESSO : AIRR - 21999 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 3091 / 2001 - 014 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PEGUFORM DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 37 / 2002 - 141 - 14 - 00 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : EDSON HAUAGGE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : AURI SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO	ADVOGADO : FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE	AGRAVADO(S) : NEWTON PANDOLPHO BARBOZA FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : KEEPER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	ADVOGADO : KÁTIA COSTA TEODORO
ADVOGADO : ROBERTO MAZZONETTO	PROCESSO : AIRR - 51535 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 39 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 3095 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO : RONALDO BORGES
ADVOGADO : MÁRCIA OLIVEIRA PERRONE	AGRAVADO(S) : DENIS LEAL PEREIRA	AGRAVADO(S) : IGARÁS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SALES PESSANHA JÚNIOR	ADVOGADO : ALBERTO MANENTI	ADVOGADO : CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO		



PROCESSO : AIRR - 41 / 2002 - 053 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVO CÂNDIDO BATISTA	AGRAVADO(S) : CASA GONÇALVES REIS LTDA.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : RAFAEL DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO LEMOS SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : MAURO SIDINEI AIRES	PROCESSO : AIRR - 124 / 2002 - 004 - 10 - 00 - 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 231 / 2002 - 171 - 06 - 00 - 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETRO-BRÁS	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI	ADVOGADO : EDUARDO ANTÔNIO L. FERRÃO	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
PROCESSO : AIRR - 45 / 2002 - 005 - 16 - 00 - 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DELFIM MADURO ZARONI	AGRAVADO(S) : ADEILSON ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	ADVOGADO : ANA CAROLINA MARTINS DE VASCONCELOS BEZERRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	PROCESSO : AIRR - 130 / 2002 - 011 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 234 / 2002 - 019 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA GALVÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS	ADVOGADO : RENATA RAJA GABAGLIA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 53 / 2002 - 731 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCELO GASPAS PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : LUCIANO ROCHA MARIANO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 134 / 2002 - 003 - 17 - 00 - 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANK MORAES DE PAIVA
AGRAVADO(S) : JOÃO JOEL ALBERTO VAZ & CIA. LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
ADVOGADO : HELVIO BORTOLOTO DALMOLIN	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	PROCESSO : AIRR - 241 / 2002 - 015 - 06 - 00 - 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SELMAR MOREIRA MACHADO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : IRENA ALVES GARIBALDI	AGRAVANTE(S) : JAIMY ELIAS PINTO	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 62 / 2002 - 253 - 02 - 41 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ERILDO PINTO	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : RICARDO CAVALCANTE FLORENCIO
AGRAVANTE(S) : JUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 134 / 2002 - 109 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SIVAIR DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 251 / 2002 - 069 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	AGRAVANTE(S) : DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : CLEONICE ALVES DA SILVA	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO PECCACCO	AGRAVANTE(S) : CENTRIMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA	AGRAVANTE(S) : DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.	ADVOGADO : FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 62 / 2002 - 253 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO ARMÊNIO	ADVOGADO : PAULO CESAR DA ROCHA AZEREDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 253 / 2002 - 044 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLEONICE ALVES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 158 / 2002 - 302 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
AGRAVADO(S) : JUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	ADVOGADO : RODRIGO MANFIO GASPARI
PROCESSO : AIRR - 70 / 2002 - 025 - 04 - 41 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	AGRAVADO(S) : RONALDO RUFINO DA SILVA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA RAMOS	ADVOGADO : MÁRCIA DE ASSIS
AGRAVANTE(S) : ALAÍDE DOS SANTOS DA SILVA	ADVOGADO : DELFIM SOUZA TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 260 / 2002 - 042 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO : AIRR - 163 / 2002 - 086 - 15 - 00 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : EDUALDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVANTE(S) : WILSON SANTANA MAIA	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : AIRR - 70 / 2002 - 025 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA AKIKO FERREIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : ELÍDIO DA COSTA OLIVEIRA FILHO	PROCESSO : AIRR - 269 / 2002 - 067 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	PROCESSO : AIRR - 165 / 2002 - 471 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : ALAÍDE DOS SANTOS DA SILVA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : MARIA CRISTINA SBANO DELORME
PROCESSO : AIRR - 72 / 2002 - 066 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA FERREIRA CARDOZO DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : FÁBIO ANDERSON NEVES
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE SALES FORTUNATO	ADVOGADO : FERDINANDO TAMBASCO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	PROCESSO : AIRR - 270 / 2002 - 011 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 168 / 2002 - 122 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : EDVANIA PEREIRA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : CANDIDO FRANCISCO DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO : ALBERTO ESTEVES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SILVINO DE ASSUNÇÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : DEMÉTRIUS ADALBERTO GOMES	AGRAVANTE(S) : CANDIDO FRANCISCO DOS SANTOS E SILVA
PROCESSO : AIRR - 87 / 2002 - 115 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR MAZIERI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : AIRR - 173 / 2002 - 017 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 273 / 2002 - 444 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO DE OLIVEIRA BACCO	AGRAVANTE(S) : OLGA NAGLIATI DE CAMPOS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS	AGRAVANTE(S) : DENIS LEAL DO NASCIMENTO SILVA
PROCESSO : AIRR - 88 / 2002 - 171 - 17 - 00 - 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIRURAL - COOPERATIVA UNIÃO DE TRABALHADORES RURAIS LTDA.	ADVOGADO : MARIA LUÍZA SANCHES RODRIGUES ABDALLA NEVES
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : JULIANA CRISTINA DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : GALAXY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR - 173 / 2002 - 104 - 03 - 00 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO TRIGUEIROS E GUILHERME
AGRAVADO(S) : SÍLVIO DE OLIVEIRA BACCO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 274 / 2002 - 045 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVANTE(S) : GENEROSA MARIA BARROSO LEAL	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 88 / 2002 - 171 - 17 - 00 - 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS INSTRUTORES LTDA. - CITCOOP	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : GISELE NOGUEIRA PARREIRA CARMO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA
AGRAVADO(S) : SÍLVIO DE OLIVEIRA BACCO	ADVOGADO : JULIANA DINIZ CORRÊA PINTO	AGRAVADO(S) : VÂNIA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO : AIRR - 176 / 2002 - 080 - 03 - 00 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 88 / 2002 - 171 - 17 - 00 - 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : GUINADA CONSULTORIA LTDA.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : VANILDA MARIA DE PAULA	ADVOGADO : FLÁVIO SERRÃO SANZ
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : RICARDO LEAL DE MELO	PROCESSO : AIRR - 282 / 2002 - 003 - 10 - 00 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 104 / 2002 - 005 - 16 - 00 - 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROGÉRIO GUALANDI		
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FILGUEIRAS		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI		
ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR - 104 / 2002 - 005 - 16 - 00 - 9 - TRT DA 16ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO		
ADVOGADO : ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK		
AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS BALDEZ		
ADVOGADO : MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS		
PROCESSO : AIRR - 107 / 2002 - 101 - 22 - 40 - 7 - TRT DA 22ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO : NISO DE SOUSA E SILVA FILHO		
AGRAVADO(S) : HERLANE MARIA FERNANDES DE CARVALHO		
ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO		
PROCESSO : AIRR - 120 / 2002 - 071 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
AGRAVANTE(S) : APOLO TRANSPORTES LTDA.		
ADVOGADO : LISA HELENA ARCARO FERRAREZE		

AGRAVADO(S) : CLAUDIOMAR FERNANDES LOPES	PROCESSO : AIRR - 334 / 2002 - 051 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 393 / 2002 - 097 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 285 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S) : NOÉ RODRIGUES DE MELO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : ALEXANDRE WERNECK SANTOS
AGRAVANTE(S) : MOISÉS FERREIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVADO(S) : USINA DE CORRETIVOS E ADUBOS PROTERRA LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : GERALDO LINS DE SALES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : JORGE ALVES DE MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 394 / 2002 - 070 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR - 341 / 2002 - 281 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 285 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : MAURO GIAQUINTO NORO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : STÊNIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO SOARES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ INÁCIO DE MELO GÓES	ADVOGADO : SÉRGIO MANDELBLATT	AGRAVADO(S) : TIVIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES	AGRAVADO(S) : MARIA ALEXANDRINA MOURA DA CRUZ	ADVOGADO : ZANON DE PAULA BARROS
AGRAVADO(S) : BANCO CITIBANK S.A.	ADVOGADO : PAULO GUILHERME LUNA VENÂNCIO	PROCESSO : AIRR - 399 / 2002 - 004 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 343 / 2002 - 108 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 292 / 2002 - 009 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO MACHADO JÚNIOR
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	ADVOGADO : ROGÉRIO DIAS GARCIA
AGRAVANTE(S) : SCAMBOO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CINTOS LTDA.	ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES	AGRAVADO(S) : METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	ADVOGADO : EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JEAN CARLOS FELIZ	ADVOGADO : JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	PROCESSO : AIRR - 404 / 2002 - 322 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
ADVOGADO : KEILA ROSA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : BERNARDO ALVES FURTADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 292 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	ADVOGADO : SÔNIA LAGE MARTINS	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 344 / 2002 - 030 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	REGINA DO PILAR DA SILVA
AGRAVADO(S) : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
AGRAVADO(S) : VILMA DE LURDES BOARETTO COLAZANTE	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO VIEIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	PROCESSO : AIRR - 404 / 2002 - 068 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	PROCESSO : AIRR - 350 / 2002 - 001 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 293 / 2002 - 027 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : WILSON JESUS DA SILVA	ADVOGADO : DIEGO MALDONADO
AGRAVANTE(S) : ASSURÊ - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA SANTOS BATISTA
ADVOGADO : OTÁVIO WILSON DIAS DE COUTO	AGRAVADO(S) : LUGER VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MARCOS DE PAULO	ADVOGADO : ARTUR GOMES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 409 / 2002 - 091 - 14 - 00 . 1 - TRT DA 14ª RE-GIÃO
ADVOGADO : DENILSON COUTO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 355 / 2002 - 611 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : SALOMÃO BASÍLIO VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 296 / 2002 - 003 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ AFONSO FRAGA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES	AGRAVADO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVANTE(S) : JOÃO HENRIQUE DE PAULA	AGRAVADO(S) : JOÃO VERÍSSIMO GONÇALVES MATHEUS	PROCESSO : AIRR - 410 / 2002 - 052 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
ADVOGADO : VALDELI SILVA DE PAULA	ADVOGADO : ÉLTON ALTAIR COSTA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 371 / 2002 - 009 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : IGREJA PRESBITERIANA PIONEIRA
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 305 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : LUCIANO PEDRO DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : AUGUSTO ANDRADE DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS	ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO
AGRAVANTE(S) : LAMIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC	PROCESSO : AIRR - 412 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE CASTRO BÉRNILS	ADVOGADO : DANUZA MARIA SOARES DE PONTES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AZANAN DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 381 / 2002 - 009 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.
ADVOGADO : LEANDRO REINALDO DA CUNHA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 310 / 2002 - 002 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S) : EUDES SOARES DE SIQUEIRA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : CILENE MARIA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : POUSADA CLASSIC LTDA.	AGRAVADO(S) : RODRIGO ANDRADE MARINHO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO	ADVOGADO : WEBER JERÔNIMO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 414 / 2002 - 191 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO COELHO CORRÊA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL	PROCESSO : AIRR - 387 / 2002 - 048 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR - 320 / 2002 - 046 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : ZILDA RODRIGUES SAMPAIO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : RIO LIFE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	ADVOGADO : EDGARD VALLE DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO : MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW	PROCESSO : AIRR - 419 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : MARIA DO BOM PARTO PESSOA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : JOÃO VAZ RODRIGUES	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DIAS MARQUES	AGRAVANTE(S) : MARIA ENOZI ALVES CARNEIRO
ADVOGADO : NIVALDO GARCIA DA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 389 / 2002 - 070 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
PROCESSO : AIRR - 328 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	PROCESSO : AIRR - 425 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NELSON DA HORA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : LOOKPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINOSOS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA	ADVOGADO : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO	PROCESSO : AIRR - 391 / 2002 - 056 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ DA SILVA CAVALCANTI
PROCESSO : AIRR - 332 / 2002 - 070 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 430 / 2002 - 093 - 09 - 40 . 1
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : NAGIB KRUGER	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : ALEXANDRE LIMA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA.
AGRAVADO(S) : UCILAINE DE PAULA SILVA	ADVOGADO : MAYRIS FERNANDEZ ROSA	ADVOGADO : MACIEL TRISTÃO BARBOSA
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVADO(S) : IZOLDE DE FÁTIMA COUTINHO CORREA	
	ADVOGADO : THIAGO LUIZ FIGUEIREDO BRIDI	



AGRAVADO(S) : ADILSON JOSÉ MORETTI	PROCESSO : AIRR - 527 / 2002 - 091 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 603 / 2002 - 005 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
ADVOGADO : ÉLIDA BRAGA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 434 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : MOEMA CARLOS VELOSO FERNANDES
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : SANDRA REGINA RODRIGUES	ADVOGADO : ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : BENEDITO BOTELHO FILHO	AGRAVADO(S) : UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
ADVOGADO : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : MARIA LUÍZA DA COSTA ESTRÉLA
AGRAVADO(S) : ROBERTO PEREIRA MARQUES	PROCESSO : AIRR - 528 / 2002 - 015 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 608 / 2002 - 054 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO : VALDÍRIO OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIP CLUB SERVICE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ
PROCESSO : AIRR - 445 / 2002 - 052 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS	ADVOGADO : FLÁVIA SANT'ANNA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : PAULO HEBERT MACHADO CAMBRAIA	AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA HARDUIM DE MACEDO
AGRAVANTE(S) : CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.	ADVOGADO : GILBERTO DE SOUSA PRATES	ADVOGADO : VALÉRIA DIAS MENDONÇA VIEIRA
ADVOGADO : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ	PROCESSO : AIRR - 532 / 2002 - 333 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 611 / 2002 - 341 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : WILLIAN PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : LUCINARD APARECIDA LEÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCESSO : AIRR - 448 / 2002 - 027 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : CÉLIA SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA RODER FREIER
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DÉCIO CÔNSUL MISSEL	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL SILVA MENDONÇA	PROCESSO : AIRR - 542 / 2002 - 252 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 611 / 2002 - 087 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
ADVOGADO : GUSTAVO GROSSI NUNES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : PRO UNI-RIO - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA MACEDO DIAS	AGRAVANTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : JORGE ALVES FERREIRA	ADVOGADO : SILAS DE SOUZA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : AIRR - 464 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : NACIONAL FOOD REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : GVR SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RACHED
ADVOGADO : VERÔNICA MARZULLO AGUIAR	PROCESSO : AIRR - 549 / 2002 - 702 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MABILIA
AGRAVADO(S) : JUZÉLIA CARDOSO FREITAS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 648 / 2002 - 001 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
ADVOGADO : ARIEL SEVERO	AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 466 / 2002 - 333 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : ADRIANA MARQUES KRENTKOWSKI	ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : CASA DO SAPATO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO : FLÁVIO BRAGA PIRES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO SOARES DA PAIXÃO
ADVOGADO : CAMILE ELY GOMES	PROCESSO : AIRR - 564 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MARGARETH CARVALHO DE MORAES
AGRAVADO(S) : DUCIMAR VELHO GUADANHIM	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : ROMI ROQUE PALUDO	AGRAVANTE(S) : ORESTE MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 651 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 470 / 2002 - 059 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE SORIANO FRASSETTO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA	PROCESSO : AIRR - 564 / 2002 - 077 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
AGRAVADO(S) : OTACIANO ESTEVES SILVA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
PROCESSO : AIRR - 492 / 2002 - 064 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO : DANTE ROSSI
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : ORESTE MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 663 / 2002 - 006 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : GIANCARLO BORBA	PROCESSO : AIRR - 584 / 2002 - 005 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVADO(S) : NATANAEL GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA GONCALVES RODRIGUES	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : GUSTAVO COSTA PINTO DE PAULA
ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON	AGRAVADO(S) : JOSÉ WILLAMS DE FREITAS GOUVEIA	PROCESSO : AIRR - 673 / 2002 - 010 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 515 / 2002 - 252 - 02 - 42 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 585 / 2002 - 005 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : PEDRO ALONSO CEOLIN
ADVOGADO : IVAN PRATES	AGRAVANTE(S) : ATÍLIO COSTA	AGRAVADO(S) : JONAS COUTO MATOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO	ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIO - ES	PROCESSO : AIRR - 695 / 2002 - 120 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO	ADVOGADO : MILTE HELENA BARBARIOL	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 515 / 2002 - 252 - 02 - 43 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 594 / 2002 - 141 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : PEDRO ALONSO CEOLIN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO	AGRAVANTE(S) : ZILDA MARIA GIRONDOLI VINTER	AGRAVADO(S) : JONAS COUTO MATOS
ADVOGADO : OSMILTON ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	PROCESSO : AIRR - 695 / 2002 - 120 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : PONCIANO REGINALDO POLESÍ	AGRAVANTE(S) : JOÃO GOMES CORREIA
ADVOGADO : IVAN PRATES	PROCESSO : AIRR - 594 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO : EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 524 / 2002 - 402 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO FERRARI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVANTE(S) : VITOR SILVEIRA DUTRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 698 / 2002 - 043 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : IRINEU RODRIGUES MARIANA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA MAUGER	ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
	PROCESSO : AIRR - 596 / 2002 - 101 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO LIMA AMARAL
	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
	AGRAVANTE(S) : JOÃO MARCOS DA PAIXÃO ROCHA	
	ADVOGADO : WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA	
	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	
	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	

PROCESSO	: AIRR - 703 / 2002 - 317 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 746 / 2002 - 042 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 828 / 2002 - 009 - 18 - 00 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: DILMA DE SOUZA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: REGINA LUCIA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MAIA E BORBA LTDA
ADVOGADO	: LUIZ TURGANTE NETTO	ADVOGADO	: HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO	: SARA MENDES
AGRAVADO(S)	: NEC DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: ALUÍSIO AGRIPINO DE SOUZA
ADVOGADO	: LUCIANA YURIE MATSUMOTO PASQUALINI	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
PROCESSO	: AIRR - 705 / 2002 - 105 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 840 / 2002 - 070 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 749 / 2002 - 018 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSANA FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO NUNES VIEIRA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 712 / 2002 - 074 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ÁUREA VAZ PACHECO	PROCESSO	: AIRR - 842 / 2002 - 031 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: WALMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: EDELIR CARNEIRO DOS PASSOS
AGRAVADO(S)	: DENISE VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 755 / 2002 - 134 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO MOLINO
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: NEWTON MÁXIMO TOFFOLI
PROCESSO	: AIRR - 713 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ABB LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 869 / 2002 - 007 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARIANA PEDREIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO KOKLAUSCH	AGRAVADO(S)	: NAILTON SENA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 755 / 2002 - 134 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: HELIANE DE FÁTIMA NERIS
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: NAILTON SENA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 870 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS	ADVOGADO	: JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 714 / 2002 - 031 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ABB LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: EMÍLIA ROTERS RIBEIRO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 758 / 2002 - 403 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE PAULA
ADVOGADO	: NAGIB KRUGER	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 870 / 2002 - 105 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: NEVITON DE FREITAS FARIA	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO	: WILSON DONIZETH DE FREITAS FARIA	ADVOGADO	: SÍLVIO EDUARDO BOFF	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 721 / 2002 - 044 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: GILSON ALVES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: EDISON SILVEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: ADELAR GOMES DE BITENCOURT	PROCESSO	: AIRR - 874 / 2002 - 046 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO	: RICARDO CERATTI MANFRO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ARTHUE DA CUNHA RUFINO	PROCESSO	: AIRR - 803 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS BRESSAN
ADVOGADO	: MAXIMILIANO TRANSMONTE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JUAREZ VICENTE DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 725 / 2002 - 093 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: GISELAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: VERÔNICA OLIVEIRA SILVA
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA VERA CRUZ LTDA.	AGRAVADO(S)	: EVA DA SILVA LACERDA	PROCESSO	: AIRR - 875 / 2002 - 012 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ANÍCIO RODRIGUES BRIANEZ	AGRAVADO(S)	: EVA DA SILVA LACERDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: JOÃO VICENTE CAPOBIANGO	ADVOGADO	: INGRID RENZ BIRNFELD	ADVOGADO	: DÉLIO LINS E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 726 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 803 / 2002 - 016 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ANACLETO DE FREITAS FILHO	AGRAVANTE(S)	: EVA DA SILVA LACERDA	AGRAVADO(S)	: ANTONIETA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: JOÃO DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: EVA DA SILVA LACERDA	PROCESSO	: AIRR - 879 / 2002 - 003 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CRISTIANO DE NONI
ADVOGADO	: FERNANDO DE MATTOS MENDES	ADVOGADO	: GISELAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO	: AIRR - 727 / 2002 - 020 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 818 / 2002 - 322 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA SUL COCALENSE - COOPERSULCO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ANDREI CASAGRANDE
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ TARGINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO WEBSTER
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA LIMPEZA DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	PROCESSO	: AIRR - 884 / 2002 - 001 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: OTONIL MESQUITA CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: ARLINDO ALVES FELIX	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 740 / 2002 - 016 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO	AGRAVANTE(S)	: SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 821 / 2002 - 012 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO RONALDO PINHEIRO SÁ
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: FREDSON CUTRIM FRÓZ
AGRAVADO(S)	: ANANIAS LUIZ TAVARES	AGRAVANTE(S)	: MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE	ADVOGADO	: JOCIMAR CUTRIM FROZ
ADVOGADO	: RAIMUNDO LUIZ PEREIRA	ADVOGADO	: GERSON PEDRO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 889 / 2002 - 021 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GERALDO PEREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PEDRO ALVES DE ALMEIDA NETO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO GONZALO MEDRANO ESPINOZA
PROCESSO	: AIRR - 743 / 2002 - 059 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 823 / 2002 - 401 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVIANE VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAÍ S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DALMASO
ADVOGADO	: BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 915 / 2002 - 121 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MAURILIO BISPO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA FLORINDO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ITANAMARA DA SILVA DUARTE	ADVOGADO	: ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.
				ADVOGADO	: UDNO ZANDONADE



AGRAVADO(S) : GLEDSON PAGIAN DOS REIS SATIL	PROCESSO : AIRR - 1002 / 2002 - 016 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER
ADVOGADO : ADRIANA BARCELLOS SONEGHET CAETANO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDEMBERG
PROCESSO : AIRR - 936 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PNEUSOLA PNEUS E PEÇAS LTDA.	ADVOGADO : ELOILSON CAETANO SABADINE
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ CABRAL	PROCESSO : AIRR - 1076 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CREDICARD BANCO S.A.	AGRAVADO(S) : WILLIAN MENDES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : ESTEVÃO MALLET	ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : LUIZ ALVES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : SOLANGE LIMA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1007 / 2002 - 087 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : JOÃO CARLOS ALBERICO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO(S) : TERESINHA CHERPINSKI REPRESENTAÇÕES	AGRAVANTE(S) : RHODIA POLIAMIDAS E ESPECIALIDADES LTDA.	ADVOGADO : VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : WALDIYR DEL MERCATO	ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO ZANON	PROCESSO : AIRR - 1105 / 2002 - 006 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 940 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RHODIA POLIAMIDAS E ESPECIALIDADES LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVANTE(S) : CHARLES REGINALDO ALBINO	AGRAVADO(S) : DIONÍSIO DEGAN	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA	PROCESSO : AIRR - 1013 / 2002 - 001 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO MARQUES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
PROCESSO : AIRR - 953 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO	ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : ADOLFO MARINA FILHO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 1108 / 2002 - 262 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : METAL' RING VEDAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1016 / 2002 - 521 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : LISIANE BEATRIZ DIAS WOLF	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : LEILA CRISTINA BOTEGA	AGRAVANTE(S) : BAVÁRIA S.A.	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
ADVOGADO : CARLA ROSANE DALBEM ALVARES	ADVOGADO : RAQUEL MOTTA	AGRAVADO(S) : ANA CLARA MONTEIRO VIDAL LEAL
PROCESSO : AIRR - 967 / 2002 - 311 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAURO PICCOLI	ADVOGADO : ILMA MARIA VIEIRA ROBERTO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : PÉRCIO DUARTE PESSOLANO	PROCESSO : AIRR - 1113 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PAULO ALVES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1020 / 2002 - 114 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : PATRÍCIA LIMA DÓRIA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL
AGRAVADO(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSEMARA ÉRIKA FERNANDES DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : ALOISIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE LOPES TOLEDO	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	ADVOGADO : MÁRCIO SANTANA DÓRIA
PROCESSO : AIRR - 969 / 2002 - 372 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEOROCHA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : KELLI RANGEL VILELA	ADVOGADO : JOSÉ JEFFERSON CORREIA MACHADO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO : AIRR - 1026 / 2002 - 090 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1118 / 2002 - 311 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DOUGLAS PINHEIRO ANDRADE
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ
E REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS	ADVOGADO : ALZIRA DE FÁTIMA FERNANDES DA CRUZ
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO : AIRR - 1030 / 2002 - 106 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1121 / 2002 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S) : CLEMENTE FERREIRA DOS SANTOS
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
E REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO VALENTE DA SILVA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : MARLI MARQUES GONÇALVES	ADVOGADO : CÁSSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE TIA LOURDES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1031 / 2002 - 061 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1124 / 2002 - 001 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDREZZA CARRASCO MARTINS MOTA BASTOS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 974 / 2002 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.	AGRAVANTE(S) : LUIS CARLOS HERINGER
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DA MOTA	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.	AGRAVADO(S) : LUCIANO BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RINALDO ALENCAR DORES	ADVOGADO : LUIZ CLAITON BORGES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1036 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : BENEDITO DE PAULA LIMA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 985 / 2002 - 109 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 1132 / 2002 - 291 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ASTRAL ASSESSORIA E LOGÍSTICA LTDA.
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA FERNANDES	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : FERNANDA VAZ LUFT
ADVOGADO : GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : RAFAEL MAURÍCIO HAUER	AGRAVADO(S) : MAURO CÉZAR DORNELES DA SILVA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	ADVOGADO : JURANDIR JOSÉ MENDEL
PROCESSO : AIRR - 986 / 2002 - 053 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1058 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BASF S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : VERÁ LÚCIA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	PROCESSO : AIRR - 1134 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : ARIONALDO GARRIDO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 986 / 2002 - 053 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	AGRAVADO(S) : JOSIANE FARIAS BATISTA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 1066 / 2002 - 004 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCAS DA SILVA BARBOSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MDM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : MÁRCIA SÜSSENBAACH DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ADELINO MARQUES FERNANDES	ADVOGADO : CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 1135 / 2002 - 036 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DE ANDRADE FONTOURA RAMOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MAURO DE FREITAS LAPA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 995 / 2002 - 010 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 1070 / 2002 - 141 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE FRANCA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : ADEMIR BRITO
ADVOGADO : MANOEL GILVAN CALOU DE ARAÚJO E SÁ	AGRAVANTE(S) : CLEOMENIDES ARAÚJO DAS NEVES	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : EDIVALDO LIEVORE	
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF		
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO		

PROCESSO	: AIRR - 1139 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1196 / 2002 - 109 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1312 / 2002 - 011 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: JANILSON DE JESUS CORREIA PINHEIRO
ADVOGADO	: MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES	ADVOGADO(S)	: ALCIDES MARTINS FUENTES	ADVOGADO	: ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
AGRAVADO(S)	: EVERTON LOPES DE BRITO	ADVOGADO	: CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
ADVOGADO	: ROSELAINÉ FERNANDES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SEIREN DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	ADVOGADO	: MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1141 / 2002 - 001 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO RIBEIRO GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 1312 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1201 / 2002 - 032 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: TEVAH - VESTUÁRIO MASCULINO LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: NUTRIGÁS S.A.
ADVOGADO	: CARMEN REY	AGRAVANTE(S)	: UNIMED - RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S)	: ADALBERTO LUIZ FRANÇA	ADVOGADO	: RICARDO S. SILVA	AGRAVADO(S)	: BERNARDO GARBINE VIEIRA
ADVOGADO	: SIRLEI FOGAÇA MARTINS	AGRAVADO(S)	: CUSTÓDIO BARROSO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ELIAS COLNAGO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1149 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	PROCESSO	: AIRR - 1312 / 2002 - 003 - 17 - 41 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: EMERICK'S CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: SOLANGE BASTOS GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 1218 / 2002 - 035 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BERNARDO GARBINE VIEIRA
ADVOGADO	: MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ELIAS COLNAGO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARINA CARMONA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: NUTRIGÁS S.A.
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB
PROCESSO	: AIRR - 1162 / 2002 - 021 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1329 / 2002 - 050 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE PINTO THEODORO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: PAULO ERNESTO LOPES BRANDÃO	ADVOGADO	: ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
AGRAVADO(S)	: JARBAS DA SILVA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1227 / 2002 - 242 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ARGENTINO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 1175 / 2002 - 115 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DA GAMA FONTAINE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: SETCRAM ELETRICIDADE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1334 / 2002 - 011 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO CELSO NEPOMUCENO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: JAIR BATISTA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO GUERRA	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO	: MANOEL FRANCISCO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1229 / 2002 - 006 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA PINHO MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 1180 / 2002 - 125 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: DORENILDE MARQUES BERNAL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: WALYSON SILVA CORTEZ	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTAL	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	PROCESSO	: AIRR - 1337 / 2002 - 023 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS SÉRGIO MACEDO	AGRAVADO(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ORIVALDO MORAES	ADVOGADO	: FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: RONALDO APARECIDO CALDEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1231 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
PROCESSO	: AIRR - 1185 / 2002 - 001 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELLO
AGRAVANTE(S)	: NELSON PETRAGLIA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CLAUDETE MARIA SILVEIRO DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1350 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA	PROCESSO	: AIRR - 1273 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GILMAR JOSE DE LIMA HOFFMER
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: EDSON SILVEIRA LEITE	AGRAVADO(S)	: NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1186 / 2002 - 003 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO LAMEIRÃO CINTRA	ADVOGADO	: ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MIROSMAR JOSÉ DE CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 1357 / 2002 - 006 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CLEIDE TEREZINHA DE MOURA DIAS	ADVOGADO	: CARLOS DA SILVA LIMA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 1280 / 2002 - 068 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: EMPRESA PAPA LÉO & CIA. LTDA. (MAGAZINE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ)	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ARTÊNIO MERÇON
ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVADO(S)	: EVANDRO LUIZ BRAGA SOEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1187 / 2002 - 011 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA BATISTA DE SOUZA	ADVOGADO	: ADIR PAIVA DA SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1361 / 2002 - 442 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1281 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
AGRAVADO(S)	: MARIA MARQUES BEZERRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SANTANA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: RUBENS PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1194 / 2002 - 659 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 1379 / 2002 - 372 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: POLIJIUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.	AGRAVADO(S)	: DILSE ASSUNÇÃO ROSETTO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA	ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ESSETE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1283 / 2002 - 018 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: APARECIDO INÁCIO
AGRAVADO(S)	: RODRIGO MAIA DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MD AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO	: AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AVILLA PASETTO
AGRAVADO(S)	: R H SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	PROCESSO	: AIRR - 1386 / 2002 - 003 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1195 / 2002 - 012 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO FELIPE DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ MAURY MONTEIRO FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	PROCESSO	: AIRR - 1301 / 2002 - 099 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN PINHEIRO SOUSA
ADVOGADO	: ANA PAULA COSTA RÊGO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CLEONICE DA SILVA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AGUIAR DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO	: DANIELA LANZA NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
		AGRAVADO(S)	: VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
		ADVOGADO	: MARIA MARTA LEITE S. PASEK	ADVOGADO	: IVAN PINHEIRO SOUSA
		AGRAVADO(S)	: NILCÉIA VAZ ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: CLEONICE DA SILVA BARBOSA
		ADVOGADO	: ALOÍSIO BATISTA GUSMÃO	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS



PROCESSO	:	AIRR - 1418 / 2002 - 012 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	ADVOGADO	:	MARIA INEZ FERREIRA CAMPOS				
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.				
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	:	LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS		
ADVOGADO	:	LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE	PROCESSO	:	AIRR - 1468 / 2002 - 001 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ORLANDO DA SILVA CAMPOS		
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE		ADVOGADO	:	ORLANDO DA SILVA CAMPOS		PROCESSO	:	AIRR - 1548 / 2002 - 043 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CLETO GOMES	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
PROCESSO	:	AIRR - 1423 / 2002 - 664 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ARGEMIRO DIAS DO NASCIMENTO NETO	AGRAVANTE(S)	:	ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.		
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	BRUNO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO	:	LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT		
AGRAVANTE(S)	:	DORIVAL JOSÉ GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	:	ARGEMIRO DIAS DO NASCIMENTO NETO	AGRAVADO(S)	:	SÍLVIA MOURÃO DE LIMA SILVA		
ADVOGADO	:	RINALDO CÉLIO BARIONI	ADVOGADO	:	PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO	ADVOGADO	:	MANOEL DO MONTE NETO		
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE LONDRINA	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	:	ASSIST TELEFÔNICA S.A.		
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA BOHMANN	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI		
PROCESSO	:	AIRR - 1428 / 2002 - 005 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1470 / 2002 - 007 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI		
AGRAVANTE(S)	:	TAM - LINHAS AÉREAS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	CLÉLIO DE OLIVEIRA GOMES	PROCESSO	:	AIRR - 1569 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO		
ADVOGADO	:	JULIANA MUNIZ PACHECO	ADVOGADO	:	PAULO COLLIER DE MENDONÇA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
AGRAVADO(S)	:	CALCUTÁ SERVIÇOS AUXILIARES TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA		
AGRAVADO(S)	:	SAMIRAMIS MICHELLE MORAES DA VEIGA	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO		
ADVOGADO	:	JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 1478 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA		
PROCESSO	:	AIRR - 1435 / 2002 - 732 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA		
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	PEDRO QUIRINO TEIXEIRA		
AGRAVANTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	:	ADRIANO GUEDES LAIMER	ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL		
ADVOGADO	:	ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT	AGRAVADO(S)	:	IZABEL CRISTINA SOTO PICOLOTO ANDRADE	PROCESSO	:	AIRR - 1584 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	:	PEDRO PAULO DA SILVA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO	PROCESSO	:	AIRR - 1492 / 2002 - 421 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	GILMAR LOPES		
AGRAVADO(S)	:	MAURO DOS ANJOS MORAES	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	VITOR HENRIQUE PIOVESAN		
ADVOGADO	:	DAVI GRUNEVALD	AGRAVANTE(S)	:	LILIAN KIRALY GARRIDO	AGRAVADO(S)	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA		
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	:	ADRIANA BOTELHO FANGANELLO BRAGA	ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO		
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	GALAXY BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1623 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO		
PROCESSO	:	AIRR - 1439 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCELO PIMENTEL	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	GALAXY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA		
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	ARNALDO PIPEK	ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO		
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 1498 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1623 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RODRIGUES	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA		
PROCESSO	:	AIRR - 1440 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA REGINA SOLDI	ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO		
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	DÁRCIO MENDES	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RUI ENTRINGER		
AGRAVANTE(S)	:	VLADIMIR GAVA	AGRAVADO(S)	:	BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E CORRETAGEM DE SEGUROS	ADVOGADO	:	GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB		
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 1499 / 2002 - 005 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1625 / 2002 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.		
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	:	LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR		
ADVOGADO	:	FABIANA REIS MACHADO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	ARMANDO ELIAS		
PROCESSO	:	AIRR - 1452 / 2002 - 322 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO	ADVOGADO	:	REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO		
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	EDNALDO PEREIRA MARTINS	PROCESSO	:	AIRR - 1625 / 2002 - 110 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO	:	EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
ADVOGADO	:	RUBENS EDMUNDO REQUIÃO	AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO MARCOS MARÇAL		
AGRAVADO(S)	:	LINDAMIR DO RÓCIO CORDEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 1503 / 2002 - 102 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA		
ADVOGADO	:	LOURIVALDO DA SILVA JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRO NORTE		
PROCESSO	:	AIRR - 1453 / 2002 - 109 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO		
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRO NORTE		
AGRAVANTE(S)	:	SOROCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	LISANA GONÇALVES MOREIRA	ADVOGADO	:	RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO		
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR	ADVOGADO	:	ROGÉRIO DAMIN	PROCESSO	:	AIRR - 1629 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	:	ALINE CAPELLINI PACHECO	PROCESSO	:	AIRR - 1506 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
ADVOGADO	:	HÉLIO GARDENAL CABRERA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	JÚLIO CÉSAR CITY TAVARES		
PROCESSO	:	AIRR - 1455 / 2002 - 403 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	:	ERILDO PINTO		
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S)	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA		
AGRAVANTE(S)	:	REUNIDAS TRANSPORTADORA DE CARGAS S.A.	AGRAVADO(S)	:	GERALDO SOARES DA SILVA	ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO		
ADVOGADO	:	DENIS JORGE ACCO	ADVOGADO	:	CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA	PROCESSO	:	AIRR - 1655 / 2002 - 004 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	:	LUISMAR ANDRÉ DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 1513 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
ADVOGADO	:	ISAC CHEDID SAUD	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	EDITORA GLOBO S.A.		
PROCESSO	:	AIRR - 1458 / 2002 - 005 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	CRISTIANA PINHO MARTINS		
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	ROSANA DE SOUZA AGUIAR CORRÊA	AGRAVADO(S)	:	ELIELSON SILVA CARDOSO		
AGRAVANTE(S)	:	COVEL - COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA.	ADVOGADO	:	ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	:	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA		
ADVOGADO	:	DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	AGRAVADO(S)	:	PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD	PROCESSO	:	AIRR - 1659 / 2002 - 049 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	:	ORLANDO FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 1522 / 2002 - 670 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
ADVOGADO	:	URIAS RODRIGUES DE CAMARGO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	PALMIRO MALOSSO		
PROCESSO	:	AIRR - 1462 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	RENAULT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	LÚCIO APARECIDO MARTINI JÚNIOR		
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO	AGRAVADO(S)	:	LOURENÇO LOPES CARDOSO		
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S)	:	JEAN CARLO RODRIGUES DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	EDMAR PERUSSO		
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	:	ADILSON MENAS FIDELIS	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
AGRAVADO(S)	:	GILENO DE JESUS	PROCESSO	:	AIRR - 1548 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PALMIRO MALOSSO		
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	LÚCIO APARECIDO MARTINI JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	LOURENÇO LOPES CARDOSO		

PROCESSO	: AIRR - 1696 / 2002 - 101 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: DELIO LINS E SILVA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1998 / 2002 - 004 - 08 - 41 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CINCINATO MARCELINO JOSÉ DE SOUZA CLEMENTE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALDRIM SOARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LEONARDO DO AMARAL MAROJA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: EUCLIDES MARTINS JARDIM	PROCESSO	: AIRR - 1881 / 2002 - 005 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JORGE ERICK IMBIRIBA
ADVOGADO	: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA	AGRAVANTE(S)	: MARIA AUXILIADORA MENEZES SANTANA	ADVOGADO	: NELSON ALVES CHAVES
PROCESSO	: AIRR - 1699 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 2009 / 2002 - 317 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ARILTON PEREIRA	ADVOGADO	: FLÁVIA CARDOSO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS NUNES FERNANDES ALVES
ADVOGADO	: JOSÉ FRAGA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1904 / 2002 - 043 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ALMIR DE MIRANDA ALVES	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 1701 / 2002 - 012 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLON GOMES SOBRINHO	PROCESSO	: AIRR - 2014 / 2002 - 021 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ADECI ARAÚJO CANANÉIA	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: CLÉBER MÁRIO TELES BORGES DE BARROS
ADVOGADO	: FÁBIO GOMIDES BORGES	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ADECI ARAÚJO CANANÉIA	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: URIAS RODRIGUES DE MORAIS	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: JULIANA BASTOS NOGUEIRA SOARES
AGRAVADO(S)	: ALVIM BORGES JÚNIOR	ADVOGADO	: CLÁUDIA OLIVEIRA MIGLIOLI	PROCESSO	: AIRR - 2026 / 2002 - 004 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JURACI DA SILVA JÁCOMO BORGES	PROCESSO	: AIRR - 1934 / 2002 - 008 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: LATICÍNIO GUERREIRO LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: VIA DIRETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	ADVOGADO	: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
PROCESSO	: AIRR - 1724 / 2002 - 012 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO EDUARDO ROCHA	AGRAVADO(S)	: FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: VALDEREI DE SOUZA	ADVOGADO	: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
AGRAVANTE(S)	: IVO ZULIAN JÚNIOR	ADVOGADO	: VALÉRIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2041 / 2002 - 043 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ZULMIRA PRAXEDES	AGRAVADO(S)	: COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: CNIS - CADASTRO NACIONAL INFORMAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1945 / 2002 - 006 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO	: JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI
PROCESSO	: AIRR - 1729 / 2002 - 078 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO GUERRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: GILKA GOUVEIA SOARES	ADVOGADO	: ALTAIR VELOSO
AGRAVANTE(S)	: MARIA AMÉLIA AZEVEDO CARDOSO GONTIJO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	: MARIA ROSEMEIRE CRAID	PROCESSO	: AIRR - 1948 / 2002 - 011 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2059 / 2002 - 017 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA
PROCESSO	: AIRR - 1737 / 2002 - 011 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1948 / 2002 - 011 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS JORGE COELHO MADUREIRA
AGRAVANTE(S)	: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA
ADVOGADO	: JOÃO PESSOA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	PROCESSO	: AIRR - 2069 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CALIXTA NEVES BAHIA DA CUNHA	ADVOGADO	: LEVI DA CUNHA PEDROSA FILHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA DA SILVA FILHOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MÁQUINAS PIRATININGA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1738 / 2002 - 092 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EBERSON GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: WALDEMIR FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GILVAN RIBEIRO SILVA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	PROCESSO	: AIRR - 1953 / 2002 - 053 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 2088 / 2002 - 361 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO	ADVOGADO	: IARA DOS SANTOS PENICHE	AGRAVANTE(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
AGRAVADO(S)	: VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: RINALDO DE MARI	ADVOGADO	: MURILO POURRAT MILANI BORGES
ADVOGADO	: SÍLVIO SANTANA	ADVOGADO	: JOSÉ BULLA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: RENATO BARNACK
PROCESSO	: AIRR - 1740 / 2002 - 067 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1968 / 2002 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO IVAN GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 2124 / 2002 - 004 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO	: MOACIR ANSELMO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: ADAÍZA DE ALBUQUERQUE BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO CARLOS VOLPATE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: CLAUDINEI GONZAGA	ADVOGADO	: LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA FERRAZ	AGRAVADO(S)	: MARY BIACAM CASSEB MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 1751 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CDMA - PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: GISLENE MANFRIN MENDONÇA	PROCESSO	: AIRR - 2176 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE	PROCESSO	: AIRR - 1979 / 2002 - 114 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVADO(S)	: BEN-HUR BRENNER DAN FARINA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	
ADVOGADO	: SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON	ADVOGADO	: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	
AGRAVADO(S)	: BEN-HUR BRENNER DAN FARINA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO ALCÂNTARA	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	
ADVOGADO	: JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: ALTAIR VELOSO	E REGIÃO	
PROCESSO	: AIRR - 1765 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1998 / 2002 - 004 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: THE BAR RESTAURANTE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MASTER ELETRÔNICA E BRINQUEDOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
ADVOGADO	: JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO	: AIRR - 2183 / 2002 - 027 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GIVANILDO DA SILVA TIBURTINO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: SILVÉRIO XAVIER DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JORGE ERICK IMBIRIBA	AGRAVANTE(S)	: BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1797 / 2002 - 012 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON ALVES CHAVES	ADVOGADO	: GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO			AGRAVADO(S)	: VILMA ROSA STANKEVECZ
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB			ADVOGADO	: JAMILTO COLONETTI



PROCESSO	: AIRR - 2212 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: MIGUEL ARCANJO PAULINO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ARIVALDO DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO MARCELLO MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 2544 / 2002 - 053 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: BEATRIZ APARECIDA ALVES
ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2715 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 2250 / 2002 - 010 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: RODRIGO ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CLEIDE MUNIZ HORAS	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CLEDSON DANTAS	PROCESSO	: AIRR - 2555 / 2002 - 031 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA SALETE BROMBAL MORAES
ADVOGADO	: DOMINGOS PALMIERI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVADO(S)	: WORK ABLE SERVICE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2715 / 2002 - 032 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: CRISTINA LEITE ROSA	ADVOGADO	: ANTÔNIO MENDES PINHEIRO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 2255 / 2002 - 029 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA SALETE BROMBAL MORAES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUCILA RODRIGUES DE AMORIM	ADVOGADO	: JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S)	: IVONE GONÇALVES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: EDIVALDO SILVA DE MOURA	AGRAVADO(S)	: DAVID VIEIRA DE CASTRO	ADVOGADO	: ANA CLAUDIA VIANA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: AIRR - 2746 / 2002 - 025 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: AIRR - 2555 / 2002 - 031 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: MONACE TECNOLOGIA S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO WEBER GUIMARÃES
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA SAAD	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	ADVOGADO	: RONALDO LIMA VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2267 / 2002 - 027 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CLARISSE MENDES D'AVILA	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO WEBER GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: DAVID VIEIRA DE CASTRO	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: AMANDA REGINA ERCOLIN MILANO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: GIVANILDO JOSÉ ISÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO MENDES PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR - 2771 / 2002 - 383 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 2267 / 2002 - 027 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 2557 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: MICHELLE DACCAS MENDONÇA
AGRAVANTE(S)	: GIVANILDO JOSÉ ISÍDIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: VITAL ALBERTO RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: CLAUDINOR ROBERTO BARBIERO
AGRAVADO(S)	: RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	PROCESSO	: AIRR - 2781 / 2002 - 009 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANE PEDROSO	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 2300 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	: WLADIMIR SANTOS DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: GERSON AUGUSTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
AGRAVANTE(S)	: CLAYTON APARECIDO DE MORAES	ADVOGADO	: ADAUTO LEME DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: VERA LÚCIA RODRIGUES GARÉ	PROCESSO	: AIRR - 2565 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: NAPOLIVEL VEÍCULOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 2947 / 2002 - 661 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA RESINA MIRALDO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 2315 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DE MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVANTE(S)	: OSVALDO JOSÉ BELTRAM	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - CO-OPERPLUS 11	ADVOGADO	: JOSÉ ALCINDO DE LIMA
ADVOGADO	: ANTONIA REGINA SPINOSA	PROCESSO	: AIRR - 2572 / 2002 - 039 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO AMARAL POMPEO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 3150 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2344 / 2002 - 464 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS - BM & F	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CLÉBER ROBERTO BIANCHINI	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO GOMES ROCHA FILHO
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO MAGALHÃES LÊDO
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S)	: DILSON DE JESUS BRANT	PROCESSO	: AIRR - 2610 / 2002 - 035 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: NORDESTE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2344 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 3243 / 2002 - 383 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: DILSON DE JESUS BRANT	ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RUY DA SILVA AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ VENERANDO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: IRAELSO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA GOMES GALESI
PROCESSO	: AIRR - 2393 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2652 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: GUEBARA E BORGONOVÍ ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: EMERSON FRANCO DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	: DILSON DE JESUS BRANT	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 3760 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO OLIVAS ALVES SOUZA	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ MARTÍN SALA DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: AIRR - 2400 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2683 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: SONIVALDO BEZERRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: WAL MART DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO	: AIRR - 3891 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ILÁRIO SERAFIM	ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: REINALDO ALVES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ELIAS FRANCISCO DAS CHAGAS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO FLORES	ADVOGADO	: CÉLIA REGINA DE SOUZA	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO
PROCESSO	: AIRR - 2400 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2693 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: ALETA SEMMER BIROLI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CIRO CECCATTO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.				
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR				

PROCESSO	: AIRR - 3936 / 2002 - 006 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO TÂNIA DE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA VILMA SAMPAIO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MÁRCIO CÉZAR JANIACOMO	ADVOGADO	: JAIRO VICTOR DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 5675 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8468 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: CÉLIA REGINA LOUREIRO BOTTAS	AGRAVANTE(S)	: SANDRA MARA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MASSAO SASSAKI
ADVOGADO	: SABRINA ZEIN	ADVOGADO	: DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI	ADVOGADO	: RICARDO INNOCENTI
PROCESSO	: AIRR - 3992 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MASSAO SASSAKI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVANTE(S)	: CHARME DE ITAPEVI PÃES E DOCES LTDA.	AGRAVADO(S)	: IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
ADVOGADO	: CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS	ADVOGADO	: LUCIANA PISA QUEIROZ	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
AGRAVADO(S)	: CÍCERO BUENO DE GODOY	PROCESSO	: AIRR - 6570 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 8581 / 2002 - 016 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 4092 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: SÉRGIO M. COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA VITOR DE FREITAS	ADVOGADO	: FABIANO SILVEIRA ABAGGE
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JÚLIA PÔRTO DA PAIXÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LEMES MACHADO
AGRAVADO(S)	: MAURÍLIO JOSÉ DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 7167 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANO KRAUSE DE FREITAS
ADVOGADO	: WALDEMIR FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 8647 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA FERREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO	: AIRR - 4143 / 2002 - 662 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARMAZÉM HOSPITALAR COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO PESARA VICTORIANO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVANTE(S)	: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ARMAZÉM HOSPITALAR COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALVARO LEMOS DE FLESSES
INTERESSADO(A)	: ANTÔNIO MANOEL DINIZ	PROCESSO	: AIRR - 7306 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
ADVOGADO	: REGINA MARIA BASSI CARVALHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 8696 / 2002 - 009 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 4161 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLO PONGI	AGRAVANTE(S)	: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVADO(S)	: CLEMMENTINO INÁCIO CAVALCANTI SILVA NETO	ADVOGADO	: MARCELO ALESSI
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PRIORI CAMPOLLO	AGRAVADO(S)	: LEONARDO LOPES ROMERO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ IRINALDO DE FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 7522 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA TOSTES POLI
ADVOGADO	: ANDRÉ TRINDADE HENRIQUES PEDROSA LEAL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: AIRR - 4181 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELOISA AMANDA GEISLER	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO	AGRAVADO(S)	: CARGRAPHS EDITEL S.A.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LAÉDIO BATISTA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADVOGADO	: MARCELO ALESSI
ADVOGADO	: DOUGLAS K. DE LIMA DE ABREU	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 8700 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	ADVOGADO	: ERENISE DO RÓCIO BORTOLINI	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 4278 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7579 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ SOARES SOBRAL
AGRAVANTE(S)	: ELIANE POMPEO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	AGRAVADO(S)	: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	: MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA
ADVOGADO	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS		: , DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 8742 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.		: E REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MÁRCIA ROBERTA PERALTA			AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
PROCESSO	: AIRR - 4681 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: LANCHONETE FRIEND'S DO PARAÍSO LTDA.	AGRAVADO(S)	: LEYLA REJANA CARLOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CHANG	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	PROCESSO	: AIRR - 7764 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8796 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JULIANO JÚNIO NUNES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 5069 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO	: RAÍSSA SALDANHA MENEZES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CLÉA MARIA DE AZEVEDO BEZERRA	AGRAVADO(S)	: ANÉSIO COLAÇO DE SANTANA
AGRAVANTE(S)	: AMANCO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	ADVOGADO	: JOSÉ EDSON DE A. SOUZA
ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 8054 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9027 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GILVAN INOCÊNCIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JULINDA CORDEIRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SUAPE - OGM/SUAPE	AGRAVANTE(S)	: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 5161 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: URBANO VITALINO DE MELO FILHO	ADVOGADO	: PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ALFREDO HONÓRIO PEREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSUÉ FRANCISCO DA LUZ
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: ALBÉZIO DE MELO FARIAS	ADVOGADO	: OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 8274 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9218 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: EUSÉBIO SALVIANO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 5189 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO			AGRAVANTE(S)	: EUSÉBIO SALVIANO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO EUGÊNIO SOBRINHO			ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA			AGRAVANTE(S)	: EUSÉBIO SALVIANO DA SILVA
				ADVOGADO	: JONADABE LAURINDO
				AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
				ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS



AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 11691 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 15439 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 9315 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ORDELI DE CARVALHO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.	AGRAVADO(S) : SOLARWORK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	AGRAVADO(S) : TALES BANHATO
ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : IVAIR CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : TALES BANHATO
AGRAVANTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.	AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 15575 / 2002 - 015 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : JOÃO FILIPE DA SILVA	AGRAVADO(S) : IMPACTO TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : JOEL KRAVTCHEKNO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA	PROCESSO : AIRR - 11725 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO GONÇALVES KRUK
ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ROSANA HORNE
PROCESSO : AIRR - 9319 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IMPRESSORA PARANAENSE S.A.	PROCESSO : AIRR - 15616 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.	AGRAVADO(S) : OSMAR SOTELLE	AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA DEL CASTILHO DOS SANTOS COUTO
ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JONAS GOULART	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVANTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.	PROCESSO : AIRR - 11790 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.
ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELLO
AGRAVANTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO : PATRICIA GODOY OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ NETO	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 15735 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA	AGRAVADO(S) : SADE VIGESA S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA MENDES
ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ARNALDO GARCIA VALENTE	ADVOGADO : JOÃO ALVES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 9412 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 12700 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESKENAZI INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	PROCESSO : AIRR - 15752 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ÉRICO FERRARI NOGUEIRA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : CILENE COUTINHO PATRÍCIO	AGRAVADO(S) : ADÃO VILMAR DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ SÉRGIO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : MARIANNE MALVEZZI CAETANO	ADVOGADO : HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR - 10261 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 12864 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JANE MANZOLLI TANNURI
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM
AGRAVANTE(S) : PILZ ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : APARECIDA GORETI SPADA	PROCESSO : AIRR - 15914 / 2002 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : LAÉRCIO BENKO LOPES	ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LOPES FILHO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ELIANE ANVERSI COUTINHO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : ALEXANDRE BORELA VALENTE
PROCESSO : AIRR - 10487 / 2002 - 013 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 12864 / 2002 - 011 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 15914 / 2002 - 012 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO GOMES DE MELO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : JOSEFA SACRAMENTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : APARECIDA GORETI SPADA	AGRAVANTE(S) : JOÃO FRANCISCO
ADVOGADO : OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS	ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO
PROCESSO : AIRR - 10554 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14176 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL
AGRAVANTE(S) : VR VALES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARINA LUCAS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 16009 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
PROCESSO : AIRR - 10594 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14463 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDEMAR ADEMIR FRANZOI
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ADEMAR NIKOS
AGRAVANTE(S) : CLEOMAR RIBEIRO REZENDE	AGRAVANTE(S) : JORGE MASSAD	PROCESSO : AIRR - 16481 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : JORGE MASSAD	AGRAVANTE(S) : NILZETE MARIA DE JESUS
ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
PROCESSO : AIRR - 11399 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : ZARAPLAST S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE NORONHA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 14875 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 17102 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELLO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO BATISTA	AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ FERNANDES	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ CORREIA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO BATISTA	AGRAVADO(S) : NATALY PINTO GONÇALVES
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : LEONALDO SILVA	ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 11588 / 2002 - 003 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	PROCESSO : AIRR - 17286 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ODERCI JOSÉ BEGA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA GAMA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 14969 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA SAMPAIO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB
AGRAVADO(S) : TELMO MOREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : IRMÃOS BOCCHI & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S) : EUCLIDES MATIAS CUNHA
ADVOGADO : FERNANDO MAGALHÃES FILHO	ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
	AGRAVADO(S) : VALDIR LUIZ LINDBECK	
	ADVOGADO : SÍLVIO ESPÍNDOLA	

PROCESSO	: AIRR - 17922 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 19855 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VÂNIA DE SOUZA COSTA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: DARMY MENDONÇA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ IVAN DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 21781 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROQUE VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CELSO DE AGUIAR SALLES	ADVOGADO	: GILMAR FERREIRA SIQUEIRA	ADVOGADO	: MARCELO HIRATA
PROCESSO	: AIRR - 18027 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 19903 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO KIYOSHI KAWATA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
AGRAVANTE(S)	: VIRGÍNIA APARECIDA RISSI WOITOWICZ	AGRAVANTE(S)	: LAERCIO DOMINATO	PROCESSO	: AIRR - 21794 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: CLÁUDIO CÉSAR GRIZI OLIVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DONIZETI RUSSO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: RUBENS NUNES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 19921 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DONIZETI RUSSO
PROCESSO	: AIRR - 18343 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: LOMBARDI AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO	: VANDA LÚCIA TEIXEIRA ANTUNES
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	AGRAVADO(S)	: VANDERLI FLORINDO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 22121 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: WANDERLEI AFONSO BATISTA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 19960 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PESSINI & PESSINI LTDA.
AGRAVADO(S)	: GIOVANA MARQUES AGOSTINHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
ADVOGADO	: WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBEL-LATO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: PAULO PEREIRA DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 18897 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ROBERTO MOURA CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 22196 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE	ADVOGADO	: LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 20116 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CASEMIRO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	AGRAVANTE(S)	: RODOLFO ROCHA NETO	AGRAVADO(S)	: APARECIDO TILIAQUE
PROCESSO	: AIRR - 19022 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VLADÉMIR DE FREITAS	ADVOGADO	: RICARDO LOPES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	PROCESSO	: AIRR - 22305 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 20508 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
AGRAVADO(S)	: ADEMIR DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EDSON PEDRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VÁLTER ROMUALDO	ADVOGADO	: JAIRO GONÇALVES DA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 19213 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 23793 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RITA	ADVOGADO	: ELISANGELA DE SOUZA DUTRA	AGRAVANTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	: VILSON MARIOT	PROCESSO	: AIRR - 20620 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	: ADEMIR DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: EDMILSON BATAN GUERRA
ADVOGADO	: EDSON PEDRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA.	ADVOGADO	: ORLANDO ANTÔNIO SENHORINHA
PROCESSO	: AIRR - 19213 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO ABAGGE SANTIAGO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: INGRYD MARQUES BANDEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	: RUBENS RIBEIRO OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 21113 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SHIRLEIDE DE MACEDO VITÓRIA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 25070 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ZENAIDE MARIA SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: HÉLIO GREGÓRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: FLORÊNCIO FERREIRA SÁ	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 19237 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 21330 / 2002 - 900 - 18 - 00 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NERY DOS SANTOS
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BARBOSA FILHO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELTORADO DOS CARAJÁS - PARÁ - SINDICATO METABASE	ADVOGADO	: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 25081 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSENILDO DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S)	: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 19458 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADÉLIO JOSÉ DIAS	AGRAVANTE(S)	: DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODO-MÉSTICOS LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 21364 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JOÃO CHEMIN NETO
AGRAVADO(S)	: MARICI DINIZ	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO BERNARDES FERREIRA	ADVOGADO	: MOACIR SALMÓRIA
ADVOGADO	: MERYT TARCILA TEIXEIRA ZANINI	ADVOGADO	: JOÃO INÁCIO BATISTA NETO	PROCESSO	: AIRR - 25083 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
		ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DELFIOL	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA VIAÇÃO GARCIA
		PROCESSO	: AIRR - 21389 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLGA MACHADO KAISER
		RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ TEIXEIRA
		AGRAVANTE(S)	: PATRIMAR ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: JUAREZ LOPES FRANÇA
		ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR - 25137 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: FLÁVIO RUY RAMOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
		ADVOGADO	: LINCOLN FERREIRA DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
		PROCESSO	: AIRR - 21619 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA LIMA MALDONADO
		RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BERNARDINO SOBRINHO
		AGRAVANTE(S)	: PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO GOMES FERREIRA
		ADVOGADO	: ARI POSSIDONIO BELTRAN	PROCESSO	: AIRR - 25276 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
				AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS



ADVOGADO : RODRIGO GUTMACHER GALVÃO BUENO	PROCESSO : AIRR - 26656 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : CLÉA ALENCAR SÁ PINHEIRO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	AGRAVANTE(S) : NELSON FERREIRA DIAS	ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 25282 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 30026 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CARLOS DA SILVA VIANNA
ADVOGADO : DANIELE MARTINS MESQUITA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDUARDO BATISTA SOARES NETO	ADVOGADO : CARLOS M. DE LUCA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE SANTOS - COOPERMAS
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCESSO : AIRR - 26700 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 25596 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : KN DEICMAR TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO : NELSON LIMA DO AMARAL
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO MARTINS RAIÁ	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 30256 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RONALDO REIS SOARES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : LÚCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO	AGRAVANTE(S) : HUMBERTO TUNIN
ADVOGADO : DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 26890 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDNÉIA APARECIDA VIANA
PROCESSO : AIRR - 25606 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : JOEL DE MELLO CASTANHO JÚNIOR	ADVOGADO : GISELE GARCIA DE LIMA MORELLO
AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO DOS SANTOS	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 30279 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : OSCARLINO DE MORAES MACHADO	AGRAVADO(S) : KANTHAL BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	ADVOGADO : LUIZ VICENTE DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 26997 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES
PROCESSO : AIRR - 25622 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : NILSON APARECIDO DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : EDEVAL SIVALLI
AGRAVANTE(S) : IVETE MARIA MACANHAM	ADVOGADO : RENATO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 30282 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO	AGRAVANTE(S) : GALADS OSCAR RODRIGUES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : AIRR - 27622 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTINA LEITE ROSA
PROCESSO : AIRR - 25624 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : LANDERS ALIMENTOS LTDA.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA PEREIRA MACEDO	ADVOGADO : JOÃO PAULO BOMFIM
AGRAVANTE(S) : LUIZ MARCIANO DA FONSECA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MELO CASTRO	AGRAVADO(S) : MAURI BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ OMAR DA ROCHA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAIA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : WILTON ROVERI	PROCESSO : AIRR - 30436 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EVANDRO MARTINS RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 25960 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 25960 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : RENATA SOARES RANIERI
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : ELOÍSIO GONÇALVES MOTA	ADVOGADO : ADRIANO GUEDES LAIMER
AGRAVANTE(S) : NEWELL RUBBERMAID BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE	AGRAVANTE(S) : RENATA SOARES RANIERI
ADVOGADO : ELIANA BORGES CARDOSO	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ WILSON SOUZA COSTA	PROCESSO : AIRR - 27680 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALBERTA CRISTINA L. C. C. JAEGER	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : GIOVANI MALDI DE MELLO
AGRAVADO(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	PROCESSO : AIRR - 31230 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	AGRAVADO(S) : ELOÍSIO GONÇALVES MOTA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 26074 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 28116 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIA ANTUNES LOBATO CAHINO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO AGUINALDO DOS SANTOS VASCONCELOS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA
AGRAVADO(S) : PARÁ PIGMENTOS S.A.	ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 31603 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DE CASTRO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 26257 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARLENE RICCI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEITE DE LARA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVANTE(S) : DIMON EXPORTADORA DE FUMOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 28281 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : JAQUELINE ZANCHIN	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ELAUDIO ERENEU NITSCHKE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO : AIRR - 31665 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : NÉLSON CLÉCIO STÖHR	ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 26591 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OLAVO JOSÉ FACHINI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : SEBASTIÃO GUEDES DA COSTA	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 28990 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ INÁCIO DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADO : GUSTAVO VAZ SALGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DALVA AGOSTINO
AGRAVADO(S) : FÁBIO GOMES NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : MARTA CALDEIRA BRAZÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : WACIM TORRES BALLOUT	ADVOGADO : OLAVO JOSÉ FACHINI JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 31725 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 26595 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIÃO GUEDES DA COSTA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 28990 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVANTE(S) : LUIZ INÁCIO DE SOUZA CAMARGO
AGRAVADO(S) : RODRIGO DE SOUZA KLEINLEIN	ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO	ADVOGADO : DALVA AGOSTINO
ADVOGADO : CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA	AGRAVADO(S) : OLAVO JOSÉ FACHINI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 26604 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIÃO GUEDES DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 31725 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 28990 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DIVINO DONATO DE PAULA	ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA APARECIDA ZANATA MAURICI
ADVOGADO : MAURO ROBERTO PEREIRA	AGRAVADO(S) : OLAVO JOSÉ FACHINI JÚNIOR	ADVOGADO : ANILO ARMANDO KRUMENAUER
	ADVOGADO : CLEBER SILVA E LIRA	
	PROCESSO : AIRR - 29294 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	
	AGRAVANTE(S) : DEUSDETE RODRIGUES DE SOUZA	
	ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN	
	AGRAVADO(S) : EMPRESA COMERCIAL SANTA ERCÍLIA LTDA.	
	ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES	
	AGRAVADO(S) : EMPRESA COMERCIAL SANTA ERCÍLIA LTDA.	

PROCESSO	: AIRR - 32092 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO	: AIRR - 34163 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: MIRIAM CHAMMA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO BONIFÁCIO CASTRÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ERNESTO FILHO
ADVOGADO	: NANCY TANCNIK DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARLENE RICCI	ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVANTE(S)	: MIRIAM CHAMMA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: CERES COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LT-DA.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 34407 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS ZAGURY	PROCESSO	: AIRR - 33391 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 32434 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: GESAIL MARY DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: EMBU S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVANTE(S)	: ITACIR SOLIGO	ADVOGADO	: RUDI ALBERTO LEHMANN JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: LUCIANA KONRADT PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CÍCERO JOÃO DA ROCHA	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA	ADVOGADO	: ISMAR DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 34440 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDA SESTI DIEFENBACH	PROCESSO	: AIRR - 33415 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 32505 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO NOVACAP LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADHEMAR MOREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: VILARIM AGUIRRE DA SILVA	ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO	: MÁRIO COSTA SERAFIM
ADVOGADO	: VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO	AGRAVADO(S)	: RONALDO VALE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 34474 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: PATRÍCIA CRISTINA CECCATO BARILI	AGRAVADO(S)	: RONALDO VALE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA NOGUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 32537 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLARA ENELEE KORNETZ ALVES	ADVOGADO	: IRENE BISONI CARDOSO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 33437 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ANÍBAL JOÃO
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S)	: ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 34492 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PAULO SÉRGIO BONAVINA	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BATISTA DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO LIMA COTRIM
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: IRINEU HENRIQUE	ADVOGADO	: MÁRCIA RIBEIRO STANKUNAS
PROCESSO	: AIRR - 32634 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 33475 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAYTON INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LÚCIA MARIA BARBOSA LIMA
AGRAVANTE(S)	: SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ NASCIMENTO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 34762 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALINE DURAN GALASTRE	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERRACIN	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ERISVALDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PANIFICADORA ANHADU LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MITIO KUNIHURO
ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO	: CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS	ADVOGADO	: ANITA ELIZA GUAZZELLI
PROCESSO	: AIRR - 32978 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 33623 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS - COFAP
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ANA PAULA ESTIVALETI LEO
AGRAVANTE(S)	: LEVY MORAES ORECHIO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS - COFAP
ADVOGADO	: DARIO ABRAHÃO RABAY	ADVOGADO	: ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIA IRACEMA DUTRA
AGRAVADO(S)	: FARMÁCIA MANIFARMA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ABEL JOSÉ CAMILATO	PROCESSO	: AIRR - 34874 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUILNA DE FÁTIMA RAMON MOCELIN	ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 33001 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 33661 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR PERSIKE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
AGRAVANTE(S)	: JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	AGRAVADO(S)	: TRANSPV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO	AGRAVADO(S)	: NILCE MOREIRA RIVELLO	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO BELMONTE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ	PROCESSO	: AIRR - 35117 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVAN PRATES	PROCESSO	: AIRR - 33794 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 33051 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PORFÍRIO OLIVARES FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	AGRAVADO(S)	: MARCOS SACCO	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S)	: JÚLIO DIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 35798 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ARAÚJO SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 33805 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 33225 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: INDUSTRIAL LEVORIN S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO GIURNI CAMARGO
AGRAVANTE(S)	: BANCO FIBRA S.A.	ADVOGADO	: ERIKA ROBIS CAMARGO	AGRAVADO(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CRISTINA KARSOKAS TAMASIUNAS	AGRAVADO(S)	: EDVALDO SANTOS ARAÚJO	ADVOGADO	: FAUSI JOSÉ
AGRAVADO(S)	: ROSEMARY MADRIGANO ARTERO	ADVOGADO	: WAGNER DE OLIVEIRA LEME	PROCESSO	: AIRR - 35882 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA PAZ	PROCESSO	: AIRR - 33985 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 33367 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA DE LIMA SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: EDVALDO SANTOS ROCHA	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA DOS SANTOS WEIS
ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DANIEL LIMA SILVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	PROCESSO	: AIRR - 35936 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: IACI COELHO	PROCESSO	: AIRR - 34088 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 33378 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: PROSERVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIO MERCADANTE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO	: ARMANDO GUINEZI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA
ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ DE ASSIS CAJADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO



PROCESSO	: AIRR - 36146 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GOMES DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ARMSTRONG LUIS SILVA COSTA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA ANTUNES BASSILI	ADVOGADO	: OLGA BAYMA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: IVETE MORI MUNEKATA	PROCESSO	: AIRR - 38316 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 41318 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIA PEDROSO DE MORAES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITAL ÍTALO-BRASILEIRO UMBERTO I	AGRAVANTE(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA	AGRAVANTE(S)	: PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO	: SÍLVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA	ADVOGADO	: HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 36288 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GREGÓRIO BLAZEJUK	AGRAVADO(S)	: MARILENE LAVRA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADO	: MANOEL BRANCO BRAGA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 38319 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 41341 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SOGERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ENGECONSULT ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: RUY HOYO KINASHI	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO OLIVA
AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SOGERAL S.A.	AGRAVADO(S)	: NILO CAMPI
ADVOGADO	: CRISTINA BUCHIGNANI	ADVOGADO	: GUSTAVO F. TRIERWEILER	ADVOGADO	: CAMILLO CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 36346 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WALTER RICARDO FEIJÓ MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 41488 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: PAULA CASTRO TREPTOW	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	: AIRR - 38408 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL ANA COSTA S.A.
ADVOGADO	: TIAGO DE MORAES MACHADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: PRISCILLA SIMÕES
AGRAVADO(S)	: SANDRA REGINA BORGES GILOTAY	AGRAVANTE(S)	: TEVAL BISPO FILHO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL ANA COSTA S.A.
ADVOGADO	: NELI TERESINHA CARDOSO COUTO	ADVOGADO	: JOSÉ DEUSDEDITH CHAVES FILHO	ADVOGADO	: FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 36451 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ATLANTIS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALQUÍRIA SÃO JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RENATA SILVA AMARAL	ADVOGADO	: RISCALLA ELIAS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BENEDITA RICARDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 38455 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 41510 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: IMPERIAL RESTAURANTE PIZZA BAR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: GLADISTON MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: MARCELO ROSSI NOBRE	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA GÔMARA	ADVOGADO	: JOÃO INÁCIO BATISTA NETO
PROCESSO	: AIRR - 37611 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REGINA CÉLIA BUENO	AGRAVADO(S)	: BANCO BCN S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: THIAGO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL	ADVOGADO	: LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO
AGRAVANTE(S)	: EULÁLIO ALVES LARAGNOIT	PROCESSO	: AIRR - 38509 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 41645 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDISON RODRIGUES LOURENÇO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: DENIS FERREIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: RENATO FRANCISCO	ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
PROCESSO	: AIRR - 37666 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: GILDO CARÍCIO CALDAS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: SAFELCA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL	ADVOGADO	: JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: AMÂNCIO GOMES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 41650 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO VALENTIM MARRAS	PROCESSO	: AIRR - 39741 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: SEVERINO MOISÉS DE SOUSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BENCHIMOL. IRMÃO & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: PATRÍCIA MERCADANTE	AGRAVANTE(S)	: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: EVANDRO EZÍDRO DE LIMA REGIS
PROCESSO	: AIRR - 37703 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HERALDO JUBILUT JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO ROMERO CARVALHO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES CARVALHO	ADVOGADO	: MARIA FRANCIEUZA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MAISA REIS BARBOZA	PROCESSO	: AIRR - 41732 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILBER BURATIN BEZERRA	PROCESSO	: AIRR - 39747 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E MATERNIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	: ANA MARIA PEDREIRA	AGRAVANTE(S)	: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 38137 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO VALENTIM MARRAS	AGRAVANTE(S)	: GILMAR LEITE DA SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: LUCIANO FERREIRA	ADVOGADO	: DALVA AGOSTINO
AGRAVANTE(S)	: ALBERTO HENRIQUE	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 39756 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 42048 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - SATA
PROCESSO	: AIRR - 38174 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CÉSAR AGUIAR
AGRAVANTE(S)	: ALBERTO HENRIQUE	ADVOGADO	: AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	ADVOGADO	: ANTÔNIA DENISE LACERDA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JAIME RAFAEL LERENAS LEON	PROCESSO	: AIRR - 42137 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: AIRR - 40284 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
PROCESSO	: AIRR - 38228 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: HELENA DE OLIVEIRA MEGA	AGRAVADO(S)	: VANOLEI PEREIRA PAIXÃO
AGRAVANTE(S)	: LUÍS ANTÔNIO TORGE	ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TÉCNICA DE CELULOSE E PAPEL - ABTCP	PROCESSO	: AIRR - 42311 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.	ADVOGADO	: CELSO BENEDITO GAETA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MARCOS ONOFRE GASPARELO	PROCESSO	: AIRR - 40361 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 38228 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERRACIN
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: IZILDA MARTINS TRISTÃO CRESPI	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OMEC	ADVOGADO	: MARCELO MUOIO	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO KAUFFMANN	AGRAVADO(S)	: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS RIO BRANCO	PROCESSO	: AIRR - 42318 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: PAULO DE MELIN	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
		PROCESSO	: AIRR - 41045 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMILSON ELISEI
		RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: DÉLCIO TREVISAN
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COM- PAR	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
		ADVOGADO	: CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 42481 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ADAYS CESÁRIO MILANESI	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : ADAYS CESÁRIO MILANESI	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN	PROCESSO : AIRR - 42632 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MENINO JESUS DE GUARULHOS S.A.	ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	AGRAVADO(S) : HENRIQUE CARLOS GONÇALVES	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	PROCESSO : AIRR - 42635 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO MACHADO	ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA METALÚRGICA PASCHOAL THOMEU LTDA.	ADVOGADO : ARTHUR DEGO ROLIM PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 42654 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS - MMSA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO FERREIRA PEREIRA	ADVOGADO : RENATO YASUTOSHI ARASHIRO	PROCESSO : AIRR - 42681 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : LUIZ MENDES DE SIQUEIRA	ADVOGADO : ANA LUÍZA MANZOCHI	AGRAVADO(S) : OSVALDO TETSUO HIKISHIMA	ADVOGADO : ALBERTO MANENTI	PROCESSO : AIRR - 42762 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : GAUCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	ADVOGADO : LOURIVAL MAY CHULA	AGRAVADO(S) : KENNEDY PINTO DA SILVA	ADVOGADO : MARIA CATARINA SCHMITT	PROCESSO : AIRR - 42822 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : GILMAR MARQUES FERREIRA	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	AGRAVADO(S) : ESTAMPARIA UNIDADE DOIS LTDA.	ADVOGADO : MARGARETH BATISTA SILVA CARMINATI	PROCESSO : AIRR - 42970 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.	ADVOGADO : JAQUELINE ZANCHIN	AGRAVADO(S) : JOAREZ FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NESTOR GRUNEVALD	PROCESSO : AIRR - 43348 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : DONIZETE LANZONI RIBEIRO	ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO	AGRAVADO(S) : CIN-PREMO S.A.	ADVOGADO : FLÁVIO ANTUNES	PROCESSO : AIRR - 43549 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVADO(S) : NELSON SANTOS	ADVOGADO : LUIZ LOPES BURMEISTER	PROCESSO : AIRR - 43555 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : BANCO PONTUAL S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA MAYA ESPER	ADVOGADO : MARIA LÚCIA KOGEMPA	PROCESSO : AIRR - 44199 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FARIAS DA SILVA	ADVOGADO : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES	PROCESSO : AIRR - 44205 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : CINPAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS	ADVOGADO : ANTÔNIO AFONSO SIMÕES	AGRAVADO(S) : LEOPOLDO FUOCO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS	PROCESSO : AIRR - 44263 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	PROCESSO : AIRR - 45186 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : DOUGLAS XAVIER TEIXEIRA	ADVOGADO : WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : HOSPITAL GERAL DE TAIPAS KÁTIA DE SOUZA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU	PROCESSO : AIRR - 45363 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : HELVÉCIO ROSA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MILVA INÊS POZZER MARZARI	ADVOGADO : SANDRA VIANA REIS	PROCESSO : AIRR - 45687 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : RONALDO LOPES	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO JACOB	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 45722 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : IDEMAR DOS SANTOS	ADVOGADO : YASHUO AKAMATSU	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO : AIRR - 45927 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : LENILDO SANTOS BELÉM	ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA	AGRAVADO(S) : DELGAS PINTURAS S/C LTDA.	ADVOGADO : JONAS GOMES	PROCESSO : AIRR - 46055 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	ADVOGADO : CLEBER RANGEL DE SÁ	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS GUERRA NETO	ADVOGADO : ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI	PROCESSO : AIRR - 46337 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S) : REINALDO OLIVEIRA DE LIMA	ADVOGADO : ELSON HENRIQUES	PROCESSO : AIRR - 46442 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA.	ADVOGADO : LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSMAR DE LIMA	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 46534 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : BENTO JOÃO MARTINS	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 46545 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CLOVIS DOS SANTOS	ADVOGADO : ERVINO ROLL	PROCESSO : AIRR - 46634 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : OLÍDIO PEREIRA PITAS	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	ADVOGADO : ALINE DURAN GALASTRE	AGRAVADO(S) : DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 46637 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO PAULO BRAGA	ADVOGADO : LEILA DE LUCCIA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 46839 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	AGRAVADO(S) : ERALDO CRUZ RABASSA	ADVOGADO : ELIZABETH FERNANDES MIDON	PROCESSO : AIRR - 46955 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO CURY	ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM	AGRAVADO(S) : TST - ISOLANTES TÉRMICOS E REFRATÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : GUIDO SANTINI JUNIOR	PROCESSO : AIRR - 47107 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : BICICLETAS CALOI S.A.	ADVOGADO : DEMERVAL DA SILVA LOPES	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PESSIM DE SOUZA	ADVOGADO : ANDRÉ JOSÉ MARFINATTI	PROCESSO : AIRR - 47123 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : EDUARDO LUIZ DE MOURA LEVY	ADVOGADO : MARCELO LOPES VALENTE	AGRAVADO(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.	ADVOGADO : CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR	PROCESSO : AIRR - 47208 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : GENI RAMALHO LEITE	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : AIRR - 47211 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : REINILSON CARDOSO ALMEIDA	ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÉDO	PROCESSO : AIRR - 47223 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO FEITOSA DE ABREU	ADVOGADO : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	AGRAVADO(S) : ALCÂNTARA MACHADO EMPREENDIMIENTOS LTDA.	ADVOGADO : BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 47302 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : IARA RIBEIRO MIRAGEM	ADVOGADO : VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
--------------------------------------	----------------------------------	---	---	---------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	--	--------------------------------------	----------------------------	---	---	--	--	---	--	---	---	-------------------------------------	----------------------------------	---	--------------------------------------	---	---	---	---	---	--------------------------------------	---	---	--	-------------------------------	--	----------------------------	---	---	---	-------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	---	---	--	----------------------------------	---	--	---	---	--	------------------------------	--	-----------------------------	---	---	---	---------------------------------	------------------------------	---------------------------	---	---	---	--------------------------------------	-----------------------------	----------------------------------	---	---	-----------------------------------	---	-----------------------------------	--------------------------------	---	---	--	----------------------------	---	---	---	---	---	----------------------------------	------------------------------	---	---	---	---	--	--	---	--	----------------------------------	---	---	--	--	---	--	---	---	---	-------------------------------------	-----------------------------------	---	------------------------------	---	---	------------------------------	--------------------------------	---	-----------------------------	---	--------------------------------------	---	---	----------------------------------	----------------------------	-----------------------------------	---	---	-------------------------------------	------------------------------------	---	------------------------	---	---	--	--------------------------------	--	---	---	---	---	-----------------------------	---	----------------------------	---	---	-------------------------------------	---	-----------------------------------	----------------------------	-------------------------	---	---	-----------------------------------	---------------------------------------	--	---	---	---	------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	------------------------	---	---	-------------------------------------	--	---	---------------------------------	---	---	---	-----------------------------------	----------------------------	---	--	---	---	------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------	---	---	-----------------------------	---------------------------	--	---------------------------------	---	---	--------------------------------------	------------------------------------	--	----------------------------------	---	---	---	----------------------------------	---	---	---	---	-----------------------------------	--------------------------------	--	--	---	---	---	--	---	----------------------------------	---	---	--	---	--	---	---	---	------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	------------------------------------	---------------------------------------	-------------------------



PROCESSO	: AIRR - 47394 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 49496 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 50489 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: PRONTOBABY LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WILSON BRAGA	AGRAVANTE(S)	: BIRRA & PASTA LANCHERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ G. DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO SPUNBERG
AGRAVADO(S)	: JOSILMAR MACÁRIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JANE CILENE SILVA GONÇALVES
ADVOGADO	: CARLOS AMÉRICO AMARAL DOS SANTOS	ADVOGADO	: SÉRGIO SOARES BARBOSA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CARVALHO SOARES
PROCESSO	: AIRR - 47849 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 49767 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 50496 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S)	: RONIMAR CHIVITHES DA SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
AGRAVADO(S)	: GERSIMAR DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ RANGEL	AGRAVADO(S)	: COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
ADVOGADO	: EZEQUIEL CHAVES DE SOUSA	ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH
PROCESSO	: AIRR - 47895 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 49840 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 50503 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO ANTUNES	AGRAVANTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: "SÓ DELÍCIA" LANCHONETE E BOMBONIÈRE LTDA.
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: JOSÉ DEUSDEDITH CHAVES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 50593 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 48221 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE APOIO À SAÚDE - COOPASA	PROCESSO	: AIRR - 49842 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE
ADVOGADO	: JOÃO BIAZZO FILHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA TEREZA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BENTO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: OLINTO ROBERTO TERRA
ADVOGADO	: OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO	: GERALDO MOREIRA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 50606 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 48221 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S)	: LENI DEPETRIS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO HILÁRIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 49857 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IDERALDO JOSÉ APPI
ADVOGADO	: NILDA DA SILVA MORGADO REIS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 50658 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 48297 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO PECORALI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAL S.A. - TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: SÍLVIO RENATO CAETANO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CHOPERIA PANDA LTDA.
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉZAR DOS SANTOS NUNES	PROCESSO	: AIRR - 49934 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51201 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 48331 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA NINA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: ÉRIKA MOREIRA BECHARA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 50083 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51204 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA KALIL	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PEDRO LACERDA CARDOSO
ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR - 48401 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: PONTE IRMÃOS & CIA. LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: GIOVANI MALDI DE MELLO	ADVOGADO	: MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CAÇULA DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SILVIO DE OLIVEIRA CHAGAS	PROCESSO	: AIRR - 51218 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI	ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB	PROCESSO	: AIRR - 50451 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROBSON APOLINÁRIO DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO FERNANDES VENTURA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ
PROCESSO	: AIRR - 49475 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EXPRESS LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	: ANTÔNIO RODRIGUES RAMOS FILHO
AGRAVANTE(S)	: JORGE MIGUEL BAUAB	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA FREITAS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 51230 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JONAS JAKUTIS FILHO	ADVOGADO	: JUDY SANTANA DE CASTRO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUÍS ALTENFELDER SILVA	PROCESSO	: AIRR - 50462 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPVE - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO ALEXANDRE KOSTUIKOFF	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 49480 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPVE - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MACHADO FIORAVANTE	ADVOGADO	: ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA	AGRAVADO(S)	: GERCÍLIO SILVA FILHO
ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ADRIANA LONDERO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: PÃES E DOCES NOVA CENTER PARAÍSO LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 51726 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO	ADVOGADO	: GUILHERME PERONI LAMPERT	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
		PROCESSO	: AIRR - 50463 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO JOSÉ DE CAMPOS PIRES
		RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ MORÉGOLA E SILVA
		AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: W. ZANONI & CIA. LTDA.
		ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	: ADAMARES GOMES DA ROCHA
		AGRAVADO(S)	: LEÓNIDAS LAURINDO LEME FILHO		
		ADVOGADO	: LEIDEMIRA FERREIRA ZAMELLA		

PROCESSO	: AIRR - 51739 / 2002 - 902 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 53254 / 2002 - 900 - 05 - 00 - 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
AGRAVANTE(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 55167 / 2002 - 900 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: CHEILA SIMONE CAMILO BASTOS	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO MACHADO DE ASSIS	AGRAVANTE(S)	: AILTON APARECIDO SANCHES
ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE NAJAR	ADVOGADO	: MARGARETH VALERO
PROCESSO	: AIRR - 51754 / 2002 - 900 - 12 - 00 - 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 53258 / 2002 - 900 - 05 - 00 - 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÉTIMO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ PAULO BRUNO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
AGRAVADO(S)	: CAMPOS EMPREENDIMIENTOS TURÍSTICOS LTDA.	ADVOGADO	: TONY FIGUEIREDO	PROCESSO	: AIRR - 55192 / 2002 - 900 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO BARACUHY MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: CARLOS REBOUÇAS DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: NARDELI CAMPAGNOLO	ADVOGADO	: HUDSON RESEDÁ	AGRAVANTE(S)	: MORGANITE DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 51951 / 2002 - 902 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 53354 / 2002 - 900 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUMARÃES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ERNANI SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: PUBLINSTAL S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO	: ARCIDE ZANATTA
ADVOGADO	: MARIA CECÍLIA DRUMOND FRAZÃO	ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 55378 / 2002 - 900 - 04 - 00 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE FERNANDES SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS ARAÚJO ROQUE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE OLIVEIRA PRADO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE FERNANDES SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 53414 / 2002 - 900 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO RAMOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	: WASDLEY BRITO WINSAR	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: SANTA NELI VARERA
PROCESSO	: AIRR - 52035 / 2002 - 902 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMILIO CLÁUDIO DE SOUZA	ADVOGADO	: NEDYR MAISER ZIULKOSKI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ FAUSTINO ALVES	PROCESSO	: AIRR - 55392 / 2002 - 900 - 02 - 00 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: FANDA DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: EDUARDO ANDRADE JUNQUEIRA S. MARQUES	AGRAVANTE(S)	: EDERSON ALEXANDRE PEDROSO
AGRAVADO(S)	: ADELSON BERNARDO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 53423 / 2002 - 900 - 02 - 00 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO HIROMI SONODA
ADVOGADO	: ADIB TAUIL FILHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: DI-CI LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 52129 / 2002 - 900 - 04 - 00 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HUGO CARLOS HEDER	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS ARIGHI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 55730 / 2002 - 900 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: LÍDER SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ALINE ZERWES BOTTARI	ADVOGADO	: SAMIR GEORGES MEZAONIK	AGRAVANTE(S)	: AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: LEONEL RAMÃO RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 53478 / 2002 - 900 - 08 - 00 - 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANAÍNA APARECIDA VERDERAMI FLORES
ADVOGADO	: LUIZ ROTTENFUSSER	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: LUZIA FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 52169 / 2002 - 900 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: OPP POLIETILENOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MANOEL GUEDES BARATA	PROCESSO	: AIRR - 55776 / 2002 - 902 - 02 - 00 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	ADVOGADO	: WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: RENATO BALHE	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CELSO BAHIA
ADVOGADO	: CÍCERO SANTANA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 53591 / 2002 - 902 - 02 - 00 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 52214 / 2002 - 900 - 06 - 00 - 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BRAZ BATISTA DE LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	PROCESSO	: AIRR - 56251 / 2002 - 900 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: SEVERINO PERCILIANO DA SILVA	ADVOGADO	: AMÉRICO FELIPE SANTIAGO	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS	AGRAVADO(S)	: ELOTEC - CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 52331 / 2002 - 902 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADILSON CÉSAR DA SILVA CLEMENTE	AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 53813 / 2002 - 900 - 02 - 00 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA ELISA ZAPPE BUZATTI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	: KARINA FRISCHLANDER	AGRAVANTE(S)	: GUARUTOR USINAGEM DE PRECISÃO LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ROMANELLI	ADVOGADO	: RICARDO PIRAGINI	PROCESSO	: AIRR - 56283 / 2002 - 900 - 02 - 00 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MURASSAWA	AGRAVADO(S)	: REGINALDO DOS REIS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 53195 / 2002 - 900 - 02 - 00 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 53938 / 2002 - 900 - 04 - 00 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: JOSUÉ DE CASTRO LIMA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO SOARES
ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	ADVOGADO	: NELSON CÂMARA
AGRAVADO(S)	: BOM AMIGO COMÉRCIO DE GÁS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: AIRR - 56778 / 2002 - 900 - 04 - 00 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIGUEL SANCHEZ	AGRAVADO(S)	: VOLMAR LOHMANN	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 53223 / 2002 - 900 - 10 - 00 - 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: EUCLIDES MATTÉ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 53955 / 2002 - 900 - 04 - 00 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: DIDIANE MONTEIRO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MARIA AMÉLIA FORMOZO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: MIGUEL MACHADO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. - CCB	AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL PIAS DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 56805 / 2002 - 900 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO	: SYLVIO FONTANA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 53238 / 2002 - 900 - 10 - 00 - 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 54169 / 2002 - 900 - 08 - 00 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVANTE(S)	: MARIA GERTRUDES DE MORAIS RICHTER	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S)	: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: RICARDO AZEVEDO LEITÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF		
ADVOGADO	: JOAQUIM JOSÉ PESSOA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA		



PROCESSO	: AIRR - 57075 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
AGRAVANTE(S)	: EVANILDO FERNANDES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 58732 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 59748 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: REGINA CÉLIA PREBIANCHI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JURANDIR LEITE RAMOS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ MARQUES DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 57274 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 58735 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 59750 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: LÚCIO BARBOSA DE SÁ	AGRAVANTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO	: MARCIO SCARIOT	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 57280 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARISA APARECIDA DOS SANTOS ITOGAWA	AGRAVADO(S)	: WAGNER PELUSO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: DELLY CECÍLIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ALMIR BISPO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MILTON NABOR DA COSTA FILHO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 58737 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 59816 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 57292 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S)	: LÚCIA HELENA BATALHA E SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVANTE(S)	: MARCIEL PAIVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PEDRO SILVINO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: ANTONIETA MENGON	ADVOGADO	: LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 58747 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 60332 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA VALERIANO DE MELO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 57298 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LÁZARO JORDÃO VARTAPELLI	AGRAVANTE(S)	: CIPASA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO PEDRO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 59406 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 61682 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 57462 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EUDES ESTEVAM DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVANTE(S)	: JACINTA BRANCO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA CORNACHIONI	ADVOGADO	: REGIANE MARIA DA SILVA MOURA	ADVOGADO	: JORGE FERNANDO BARTH
AGRAVANTE(S)	: JACINTA BRANCO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 59509 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 61838 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELIAQUIM TOLENTINO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO	: EVANILDO CARNEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 57814 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CISPER DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S)	: VALDIR DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEDRASSANI
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CARLOS DE MACEDO	PROCESSO	: AIRR - 59547 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 61853 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLODOALDO CHUKR	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA	AGRAVANTE(S)	: ALTO NÍVEL EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MONTEPINO LTDA.
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: ICHIE SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: FERNANDO PAULO DA SILVA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 57821 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE JESUS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: VIVIAN KATO	ADVOGADO	: CLAUDETE NOGUEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 59549 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 62139 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: GILSON JOSÉ SDROIEWSKI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SPORT CLUB INTERNACIONAL
ADVOGADO	: EMIR MARIA SECCO DA COSTA	ADVOGADO	: CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO	: MARCELO DELLA GIUSTINA
PROCESSO	: AIRR - 58641 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WAGNER LIMA BRANDÃO	AGRAVANTE(S)	: AIRTON GRACILIANO RAMOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: SÔNIA REGINA LOUREIRO MAGALHÃES	ADVOGADO	: MÁRCIO DIAS NEVES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO	: AIRR - 59565 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 62537 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ELIAS PATROCÍNIO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI	AGRAVANTE(S)	: DIRCE MOREIRA BARBOZA
PROCESSO	: AIRR - 58648 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO JUREMA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO PEREIRA DE PINHO JUNIOR	PROCESSO	: AIRR - 59597 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	: MARGOT ZANETE ELIAS GOMES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 62579 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SPORT CLUB INTERNACIONAL	AGRAVANTE(S)	: SHELL GÁS (LPG) BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MARCELO DELLA GIUSTINA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO RICCI	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MUSICO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 58683 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AURELINO DIAS DA PURIFICAÇÃO	ADVOGADO	: DOROTI WERNER BELLO NOYA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOÃO DE SANT'ANNA	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 59666 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S)	: EDSON FLÁVIO ALVES QUIROGA	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ADRIANO SPERB RUBIN	PROCESSO	: AIRR - 62787 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 58729 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: EDEVALDO DAITX DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: R DUPRAT R S.A.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: AIRR - 59746 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
AGRAVANTE(S)	: JORGE ALBERTO SARAIVA SOARES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS CORREA		
		ADVOGADO	: MARLENE DA SILVA RODRIGUES		

ADVOGADO	: HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	PROCESSO	: AIRR - 64595 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELAINE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MARIA INÊS B. P. LISBOA	ADVOGADO	: LUCIANA VALERIANO DE MELO	AGRAVANTE(S)	: ITABA - INDÚSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 62794 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 63692 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: KÁTIA DA SILVA TOSSUNIAN
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ISRAEL GONÇALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: OSWALDO JOSÉ STECCA	AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO HIROMI SONODA
ADVOGADO	: MARIA ADÉLIA OLIVEIRA JARDIM	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	PROCESSO	: AIRR - 64611 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AGOSTINHO PEREIRA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: DULCE LUCAS DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ARLETE SOUZA MACHADO	ADVOGADO	: EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: CONSTECCA - CONSTRUÇÕES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 63693 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ DA SILVA ALUYSIO
PROCESSO	: AIRR - 62884 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO	: OSVALDO BRILHANTE FILHO
AGRAVANTE(S)	: RECKITT & COLMANN INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ LEAL DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ELIAS TADEU FERREIRA DIAS	ADVOGADO	: ANTÔNIA TELMA SILVA
AGRAVADO(S)	: PAULO APARECIDO PASSOS	ADVOGADO	: ADAIR FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 64710 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILSON DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 63700 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 62886 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: COOPSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SUPORTE TÉCNICO E APOIO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDMILSO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
AGRAVANTE(S)	: UTC - ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SALARO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO TAKESHI ISHIO
ADVOGADO	: EDNA MARIA LEMES	AGRAVADO(S)	: PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO
AGRAVADO(S)	: ARLINDO FRANCISCO A SILVA	ADVOGADO	: JAYME BORGES GAMBÔA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO	: TERESINHA RODRIGUES VASCONCELLOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 63702 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM
PROCESSO	: AIRR - 62955 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 64712 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: ADEMILSON TOMAZ DE AQUINO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)	: BSL - BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
AGRAVADO(S)	: SÍLVIO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: ENICIL - EMPRESA NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	: ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 63924 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
PROCESSO	: AIRR - 62964 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 64720 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ALMEIDA, MENDONÇA DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS	ADVOGADO	: LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: JOÃO BORSOI NETO	ADVOGADO	: RUI SANTOS REIS	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JAQUELINE FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO	: PATRÍCIA FRANCO DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO	: PATRÍCIA PEREIRA BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 63341 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 63936 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADENIR DE PAULA PEREIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: GERALDO MOREIRA LOPES
AGRAVANTE(S)	: ENIO SEELIG	AGRAVANTE(S)	: FRANCINALDA RODRIGUES DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 64730 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: KARINA FERREIRA MENDONÇA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA	AGRAVADO(S)	: COFAP ELETRÔNICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	: FERNANDA SESTI DIEFENBACH	ADVOGADO	: MARIA IRACEMA DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 63550 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COFAP ELETRÔNICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ANA PAULA ESTIVALETI LEO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: AIRR - 64244 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DANIEL CARVALHO WILCKE
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JAIRO CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: HERMANN JOSÉ MANHÃES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 64732 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: NEUSA MARIA KUESTER VEGINI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVADO(S)	: CÁTIA REGINA DE SOUZA BOHNKE	AGRAVANTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: TARCISIO CIMARDI	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 64437 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO BUENO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 63599 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL MAIA
ADVOGADO	: JOSÉ DE ALMEIDA RODAS	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUMARÃES	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
AGRAVADO(S)	: CHURRASCARIA TIO QUIM LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 64440 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DÉBORA POZELI GREJANIN	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 64860 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 63603 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ AUGUSTO SELMO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: SISTEMA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA
ADVOGADO	: FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO	: MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	AGRAVADO(S)	: LUIS BAYON TORRES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JORGE SANTOS COSTA	PROCESSO	: AIRR - 64443 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELENA APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO	: NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 64881 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 63619 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DE OLIVEIRA CAMARGO	ADVOGADO	: ITALO QUIDICOMO
AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR DE SANTANA	ADVOGADO	: ADAIR FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS DA SILVA
		PROCESSO	: AIRR - 64513 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIRO HILDEBRANDO DA SILVA
		RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
		AGRAVANTE(S)	: JANE DA SILVA		
		ADVOGADO	: VALTER NOGUEIRA		
		AGRAVADO(S)	: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.		
		ADVOGADO	: VERA MARIA DE FREITAS ALVES		



PROCESSO	: AIRR - 65491 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 67585 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MARIA HILDA BRITO CANAVIEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ADILSON COSTA DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIO ANTÔNIO GUSMÃO MORAES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: EZIO DA SILVA ELIZEU	PROCESSO	: AIRR - 66348 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COUTO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MARCELO DA SILVA MOURA
PROCESSO	: AIRR - 65507 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE NAZARÉ REIS THOMÉ DE SOUZA	ADVOGADO	: NELSON CÂMARA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	PROCESSO	: AIRR - 67638 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: PAULO MALTZ	ADVOGADO	: RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S)	: ECY ANTUNES MACHADO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DE SIQUEIRA SOUZA	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG
ADVOGADO	: JOSÉ VALDECIR VALCANIA	ADVOGADO	: THIAGO RAMOS PINTO GOMES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BUTIÁ
PROCESSO	: AIRR - 65513 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 67686 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	: CHARLÔ COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: FORTUNATO DE ALMEIDA ESPÍNDOLA	PROCESSO	: AIRR - 66352 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NINA DAL POGGETTO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GUEDES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ALMIR BAZANA ALVES
PROCESSO	: AIRR - 65685 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BARCELOS & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 67955 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	AGRAVADO(S)	: NILSON DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE CASTRO MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO LUIZ PAVESI GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: ADALBERTO BISCAIA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 66897 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DARIO CASTRO LEÃO
ADVOGADO	: PEDRO ORIDES DI DOMENICO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: AIRR - 65869 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DERCY LEONEL DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: DAVI FURTADO MEIRELLES	PROCESSO	: AIRR - 67958 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TADEU ROCKEMBACH	AGRAVADO(S)	: ABRAÇATEC - ARTEFATOS DE METAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO HENARES BASTOS	AGRAVANTE(S)	: FABIÃO VAZ FILHO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBR-DE	PROCESSO	: AIRR - 67248 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	AGRAVANTE(S)	: JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: RICARDO MARTINS LIMONGI	PROCESSO	: AIRR - 67966 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	AGRAVADO(S)	: ODILA MARIA DALOSTO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: FERNANDO CORDARO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO	: AIRR - 65889 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 67411 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: SIMONE MELO CARBONEIRA
AGRAVANTE(S)	: UNIAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	ADVOGADO	: EMA VICENTIN DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLA LUCIANA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE	PROCESSO	: AIRR - 67971 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RAFFAELE GRECO	AGRAVADO(S)	: DAMIÃO FRANCISCO DE LIMA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: NÚBIA NUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
PROCESSO	: AIRR - 65930 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 67412 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ALDERINO DERROSSI GARCIA
AGRAVANTE(S)	: MAURO RENE DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: ORANDI MENDES SILVA
ADVOGADO	: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO	: AIRR - 67974 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: WILSON ONE DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: RAFAEL LINNE NETTO	ADVOGADO	: MARTA AMARAL SILVA ISNOLDO	AGRAVANTE(S)	: SIDNEI DE SOUZA DIAS DA COSTA
AGRAVADO(S)	: SL PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 67413 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL PINAUD FREIRE
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
AGRAVADO(S)	: MS - TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GRACIANO MACHADO	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
AGRAVADO(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: LANCHES AFONSO PENA LTDA.	ADVOGADO	: GERALDO LUIZ FERREIRA GORDILHO
ADVOGADO	: LEONALDO SILVA	ADVOGADO	: NELSON RODRIGUES GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 68059 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 67575 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: DENISE D'ALMEIDA FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 65931 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO D'ALMEIDA FREITAS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: EL TURF BAR E RESTAURANTE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S)	: ODENIR HALL LOPES	ADVOGADO	: RICARDO CASTRO PEIXOTO
ADVOGADO	: LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	ADVOGADO	: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 68107 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DE CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 67576 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MÔNIA XAVIER GAMA VALLIM	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: CONTINENTAL BANCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 66103 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOEL LOS BRAGA	ADVOGADO	: CARINA PESCAROLO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	AGRAVADO(S)	: DIRCEU CORRÊA SOBRINHO
AGRAVANTE(S)	: VALNEI DOS SANTOS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO	: IRACI DA SILVA BORGES
ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: AIRR - 68109 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA	PROCESSO	: AIRR - 67578 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: FERNANDA SESTI DIEFENBACH	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MARIA SUZANA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 66119 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CELINA ALVES LIRA	ADVOGADO	: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARIA EMILIA FARIA	AGRAVADO(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETANO	ADVOGADO	: MARCELO ALESSI
		ADVOGADO	: SILMARA MAGALHÃES FINGOLO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
				ADVOGADO	: SÉRGIO VULPINI

PROCESSO	: AIRR - 68110 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: CARLOS MACHADO FERREIRA	ADVOGADO	: SUELI MARIA ZDEBSKI	ADVOGADO	: DANIELE DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO	: AIRR - 68463 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: DANIELA BRUM DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
PROCESSO	: AIRR - 68152 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ALDENIR GOMES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVANTE(S)	: BOMBRILO S.A.	ADVOGADO	: CLEBER FERREIRA DO ROSÁRIO	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER	PROCESSO	: AIRR - 68517 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: BOMBRILO S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH
ADVOGADO	: JULIANA DI GLÁCOMO DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: RUBEM OLIVEIRA MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 69671 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELMO ALEXANDRE SCOTTON	ADVOGADO	: ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: PÉRCIO DUARTE PESSOLANO	AGRAVADO(S)	: EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 68172 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDMILTON CARNEIRO ALMEIDA	ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 68610 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANTIAGO REFEIÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: GERALDO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO	: JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO
AGRAVADO(S)	: ALCINO FIUZA DIAS	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO XAVIER SALES DE JESUS	ADVOGADO	: CLAUDETE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GONÇALO PORTO DE SOUZA NETO	PROCESSO	: AIRR - 69766 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 68192 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 68880 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ IRINEU FEITOSA
AGRAVANTE(S)	: FRANGO VIT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: FRANCISCO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ IRINEU FEITOSA
AGRAVADO(S)	: GILMAR ANTÔNIO AMÂNCIO	ADVOGADO	: CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ MENDES LINARD
ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE	AGRAVADO(S)	: NILVA INÊS GIULIANI MARTINI	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
PROCESSO	: AIRR - 68235 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA VIANA REIS	ADVOGADO	: ANTÔNIO FEITOSA FILHO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 68926 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 70181 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MILELI FILHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR	AGRAVANTE(S)	: JUAREZ TÁVORA MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: ANA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COUTINHO E PINHEIRO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	ADVOGADO	: EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
ADVOGADO	: SILVIO ALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR - 68270 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 70185 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 68937 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MILTON MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: EDILSON DA SILVA GOMES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARLON DOUGLAS CASTRO MARTINS
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 70223 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 68291 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: VERA MARIA DA SILVA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: ESTADOS UNIDOS
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL	ADVOGADO	: MAURICIO RAUPP MARTINS	AGRAVADO(S)	: EDILSON DA SILVA GOMES
ADVOGADO	: ROGÉRIO POPLADE CERCAL	PROCESSO	: AIRR - 69011 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLON DOUGLAS CASTRO MARTINS
AGRAVADO(S)	: JOÃO OLIVEIRA PEREIRA FILHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 70223 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SILVIO SIDERLEI BRAUÑA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 68306 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM	AGRAVANTE(S)	: W. SAFETY PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MARIA VIRENE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVANTE(S)	: ISA - IMPRESSORES DE SEGURANÇA ASSOCIADOS LTDA.	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVADO(S)	: CLODOMIR MIRANDA BRITO
ADVOGADO	: TÚLIO CLÁUDIO IDESES	PROCESSO	: AIRR - 69015 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVANTE(S)	: ISA - IMPRESSORES DE SEGURANÇA ASSOCIADOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 70406 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ELISON ANANIAS DE OLIVEIRA CERQUEIRA	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM	AGRAVANTE(S)	: CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	AGRAVADO(S)	: CÉLIA FERRUGEM	ADVOGADO	: CLÉLIA SCAFUTO
PROCESSO	: AIRR - 68347 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVADO(S)	: ALEX BARBOSA MOREIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 69031 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: JETHER EMILIO P. BISPO
AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 70407 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO NETO FERREIRA LIMA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: SIDNEY SANTOS HORTA	ADVOGADO	: FRANCISCO GONÇALVES DIAS	AGRAVANTE(S)	: FÁTIMA CRISTINA CUNHA MAIA SILVA
ADVOGADO	: APARECIDA DA SILVA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO NETO FERREIRA LIMA	ADVOGADO	: LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 68390 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MENDES LINARD	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES	ADVOGADO	: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
AGRAVANTE(S)	: II G RESTAURANTE LTDA.	PROCESSO	: RENATO SANTIAGO DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 70441 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO SPUNBERG	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: JAIR JÚNIOR D'AVILA DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO SALANI
ADVOGADO	: JOÃO MÁRIO BERGESCH	ADVOGADO	: ADRIANO LORENTE FABRETTI	ADVOGADO	: ALEXANDRE BADRI LOUTFI
PROCESSO	: AIRR - 68394 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANUEL GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: WALDENIR FERNANDES ANDRADE	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ PADILHA	PROCESSO	: AIRR - 69127 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 70474 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS
ADVOGADO	: SUELI MARIA ZDEBSKI	ADVOGADO	: RUI SANTOS REIS	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO	: AIRR - 68396 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUTE RAFAEL BEZERRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ XAVIER DA COSTA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ERONIDES FERREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ALBARI FERREIRA PINTO	PROCESSO	: AIRR - 69661 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
		AGRAVANTE(S)	: JOÃO MANOEL NUNES FARIA		



PROCESSO : AIRR - 70475 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 70901 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 71364 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : EUCLÉCIO LUIZ DELAZERI	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CARDOSO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA ALVES BEZERRA
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARIUSHA FRANÇOIS WRIGHT
PROCESSO : AIRR - 70488 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 70909 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 71365 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE DE LIMA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA	AGRAVANTE(S) : MARIA ALICE CAMELO DA COSTA
AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA DA CUNHA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO : MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : NATALE FRAGUGLIA	ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
PROCESSO : AIRR - 70519 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 70914 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 71367 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	AGRAVANTE(S) : JORGE FIGUEIRA FERRAZ
AGRAVADO(S) : WALDEMAR MARETTI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS PIRES FARIAS	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	ADVOGADO : HÉLIO SERPA SÁ BRITO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
PROCESSO : AIRR - 70526 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 70917 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVANTE(S) : DEISE ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : KEPLER WEBER S.A.	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSISIO
ADVOGADO : RAMON MARIN	ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
AGRAVADO(S) : BSH - CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIO NEUMANN	ADVOGADO : HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE NORONHA	ADVOGADO : EULÍLIO JAPPE	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
AGRAVADO(S) : BSH - CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 70922 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : EDUARDO CURY FILHO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 71401 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 70531 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NEI FERNANDO CUNHA TOLOTTI	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : CARMEN CECÍLIA GASPAR	AGRAVANTE(S) : TRANSIMARIBO LTDA.
AGRAVANTE(S) : MILTON PADILHA	AGRAVADO(S) : ESPORTE CLUBE PINHEIROS	ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LUZ
AGRAVADO(S) : BSH - CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : SOLANGE A. SILVA
ADVOGADO : EDUARDO CURY FILHO	PROCESSO : AIRR - 70937 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 71437 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 70531 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : EDITORA CENTRAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FÁTIMA CRISTINA DE AMORIM CABRAL SOARES
AGRAVANTE(S) : MILTON PADILHA	ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
ADVOGADO : CARMEN CECÍLIA GASPAR	AGRAVADO(S) : OTONIEL DA SILVA VIEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S) : ESPORTE CLUBE PINHEIROS	ADVOGADO : CARLOS FERNANDO UZELOTTO	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO	PROCESSO : AIRR - 70952 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
AGRAVADO(S) : BSH - CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : EDUARDO CURY FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
PROCESSO : AIRR - 70712 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	PROCESSO : AIRR - 71482 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	ADVOGADO : JOSÉ VICENTE VARGAS JÚNIOR	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : EMÍDIO SEVERINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDÉSIO COUTINHO	AGRAVANTE(S) : HABIB ABUD CABARITI
AGRAVADO(S) : NIVALDO MANOEL COLOMBO	ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA	PROCESSO : AIRR - 71133 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 70712 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 71666 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ DE ALMEIDA RODAS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : AILTON FERREIRA GOMES	AGRAVADO(S) : FRANKFOOD RESTAURANTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : MARCELO DE JESUS MOREIRA STEFANO	ADVOGADO : FABIANE REGINA CARVALHO DE ANDRADE IBRAHIM	ADVOGADO : VANDA LÚCIA TEIXEIRA ANTUNES
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 71190 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARINEUZA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 70891 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BERENICE QUEIROZ RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 71745 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO : AIRR - 71191 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEIKO FÁTIMA APARECIDA KAMADA
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MARCOS JOSE BURD
AGRAVANTE(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BERENICE QUEIROZ RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 71750 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	ADVOGADO : ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADO : JOSÉ PASTORE	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEI LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CÉZAR LUIZ SUETUGO	AGRAVADO(S) : MADECAR EMBALAGENS DE MADEIRAS LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : MOACYR DA COSTA	ADVOGADO : DONALDE MERLIN	ADVOGADO : GILBERTO MORETTI
PROCESSO : AIRR - 70892 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MILTON GARCIA	PROCESSO : AIRR - 71770 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ	AGRAVANTE(S) : EDSON SOARES CARDOSO
ADVOGADO : FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL		ADVOGADO : CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA		AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : VALÉRIA REGINA JÁCOME DE ARAÚJO		ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU		
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA		
PROCESSO : AIRR - 70896 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
AGRAVANTE(S) : DÁRIO FERREIRA		
ADVOGADO : JOSÉ PASTORE		
AGRAVADO(S) : MADECAR EMBALAGENS DE MADEIRAS LTDA.		
AGRAVADO(S) : DONALDE MERLIN		
ADVOGADO : MILTON GARCIA		
AGRAVADO(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.		
ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ		

PROCESSO	: AIRR - 71882 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 43 / 2003 - 444 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 150 / 2003 - 251 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: IONE VIEIRA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL PADRE JEREMIAS DE CACHOEIRINHA
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO	: HELEONORA SCHMIDT RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ	AGRAVADO(S)	: RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS E ARMAZÉNS GERAIS	AGRAVADO(S)	: MAGDA SHEHADEH MAHMUD
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SANTAELLA MEGALE	ADVOGADO	: VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES
PROCESSO	: AIRR - 71915 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 50 / 2003 - 161 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 157 / 2003 - 011 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: SÔNIA REGINA RODRIGUES FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: AMINTAS FONSECA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: REVANGE NALDO NOGUEIRA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO	: EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: ALDENIR NILDA PUCCA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: PIREZ SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA
PROCESSO	: AIRR - 71918 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 52 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 157 / 2003 - 225 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: SÍLVIA SIMONE CRUZ SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO FELISBERTO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO PINHEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES	ADVOGADO	: RICARDO JOSÉ CHAVES FARIA
AGRAVADO(S)	: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 86 / 2003 - 181 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 159 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 71998 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: EURÍPEDES NUNES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO	: JANIRA NEVES COSTA	ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVADO(S)	: PEDRO MARCOS MACHADO GODINHO	PROCESSO	: AIRR - 106 / 2003 - 012 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NIVALDO DE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO	: LEONORA POSTAL WAIHRICH	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR - 72079 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 161 / 2003 - 261 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: MÔNICA DA FONSECA AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO	: PEDRO LUIS PIQUERES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: WILSON SCHU
ADVOGADO	: JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OZIVALDO DANTAS	ADVOGADO	: RICARDO DALL'AGNOL
PROCESSO	: AIRR - 72445 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 164 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 109 / 2003 - 055 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA
AGRAVADO(S)	: MARIA GENECI MACEDO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: GIANCARLO BORBA	AGRAVADO(S)	: VITALINA BORGES PACHECO
ADVOGADO	: INGRID RENZ BIRNFELD	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 72492 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 173 / 2003 - 098 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: EDSON AUGUSTO DE ASSIS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: PPA - PORTAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA.
ADVOGADO	: CLÉLIA SCAFUTO	PROCESSO	: AIRR - 117 / 2003 - 015 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARNALDO DE LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO XAVIER DE JESUS REIS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO SOSSOLOTE
ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	AGRAVANTE(S)	: RITA CÁSSIA CORTEZ DE SOUZA	ADVOGADO	: NEIDE TAVELIN
PROCESSO	: AIRR - 72552 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO	PROCESSO	: AIRR - 176 / 2003 - 019 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: SÍLVIO AVELINO PIREZ BRITTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MARIA CLARA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES FRANCISCO COSTA	PROCESSO	: AIRR - 121 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 72563 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	ADVOGADO	: CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: TOMÁS CUNHA VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 183 / 2003 - 062 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA SOARES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO	AGRAVANTE(S)	: JORGE COSTA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: OTÁVIO SOARES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2003 - 019 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO DE GUIMARÃES BASTOS FILHO
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 80095 / 2002 - 461 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RC COMUNICAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RAFHAEL FRATTARI	PROCESSO	: AIRR - 185 / 2003 - 066 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULO DE OLIVEIRA BRANDÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER RIBEIRÃO PRETO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	: POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2003 - 023 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE BENEDITO
AGRAVADO(S)	: JOÃO FLÁVIO MUENCHEN	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: WAGNER MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVANTE(S)	: COGNIS BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 189 / 2003 - 016 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 22 / 2003 - 014 - 13 - 41 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: IRENE MAHTUK FREITAS MEDEIROS BORGES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MAURICIO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES	ADVOGADO	: MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2003 - 312 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO MANOEL SUAREZ SUAREZ
AGRAVADO(S)	: FLORISVAL JOSÉ GOMES DE PAIVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: PABLO ZAMPROGNO COELHO
ADVOGADO	: ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: LOCAR TRANSPORTES TÉCNICOS E GUINDASTES LTDA.		
PROCESSO	: AIRR - 40 / 2003 - 301 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ACIR VESPOLI LEITE		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES FERREIRA		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: WALDEMAR GATTERMAYER		
ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA				
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE LUÍS SILVA				
ADVOGADO	: GIOVANA MEDEIROS VIEIRA				



PROCESSO : AIRR - 204 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 290 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 370 / 2003 - 027 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA ROSA	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ SANTOS COSTA
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO : JOEL CARVALHO GONÇALVES	ADVOGADO : JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : KELLY CRISTINA DE ARAÚJO CAMPELO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : ALFREDO GLUCK YONG	PROCESSO : AIRR - 294 / 2003 - 115 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 209 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 371 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : VANILDO BEZERRA DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : CARINA DE MENEZES LOPES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CANAZA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : GILSON NOSHI YOKOYAMA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : EDNO BENTO MARTINS	PROCESSO : AIRR - 296 / 2003 - 060 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO COSTA EBBESEN JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 211 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : RUBILAR SILVA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : BULL LTDA.	ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : ROSA MARIA CARRASCO CALDAS	PROCESSO : AIRR - 372 / 2003 - 005 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO COSTA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : GUSTAVO RODRIGUES LEITE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 304 / 2003 - 014 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DANTE ROSSI	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUÍS ALBERTO BUENO LEITE	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MENEZES DE ÁSPERA	AGRAVADO(S) : MARILSON SANTOS ANDRADE
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GEHLING MESQUITA	AGRAVADO(S) : ELAN PEREIRA ALMEIDA	ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS
PROCESSO : AIRR - 213 / 2003 - 062 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA	PROCESSO : AIRR - 384 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 321 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ELMO - SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DANIEL GONÇALVES BAPTISTA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ERIK DE OLIVEIRA TENÓRIO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 227 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO : AIRR - 387 / 2003 - 023 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ELAINE PONTES PREBIANCHI	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : LANCHONETE BRIGADEIRO SÃO PAULO LTDA.	AGRAVANTE(S) : INDAIATUBA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO
AGRAVADO(S) : MANOEL FERREIRA NETO	PROCESSO : AIRR - 326 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER DE CARVALHO
ADVOGADO : WAULENA D'OLIVEIRA SILVA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : VANDERLINO MIRANDA NUNES
PROCESSO : AIRR - 244 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANDRE SOARES DE ARAGÃO	PROCESSO : AIRR - 393 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : IMS HEALTH DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	AGRAVANTE(S) : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	AGRAVANTE(S) : CARONE & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO MALUF DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 343 / 2003 - 004 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
ADVOGADO : CELSO LIMA JÚNIOR	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : LUÍS ALBERTO DA SILVA GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 245 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : KARINA KELLY PETRONETTO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MAÍSE GARCÊS FEITOSA	PROCESSO : AIRR - 404 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ETHICAMED PROMOÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ REINALDO BANDEIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : MARIANA SCHARLACK CORREA	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAFAEL HIDALGO MADRUGA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO MARCELINO
ADVOGADO : UBIRATAN COSTA VIEIRA	ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÉUTICA	PROCESSO : AIRR - 343 / 2003 - 004 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 408 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 251 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO : MAÍSE GARCÊS FEITOSA	AGRAVANTE(S) : JOÃO FRANCISCO VITALLI
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ REINALDO BANDEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRCIO DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADO : RONALDO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER
PROCESSO : AIRR - 256 / 2003 - 033 - 12 - 41 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS	PROCESSO : AIRR - 418 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 343 / 2003 - 004 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO SCOZ	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ REINALDO BANDEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO SCOZ	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : WORKLIFE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : VILSON MARIOT	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROBERTO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 261 / 2003 - 074 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO : BEROALDO ALVES SANTANA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 358 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 420 / 2003 - 659 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : POLIJUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
AGRAVADO(S) : SÉRGIO SCOZ	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ REINALDO BANDEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ORLANDA OLIVEIRA SOUZA MACHADO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO SCOZ	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
ADVOGADO : VILSON MARIOT	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR - 445 / 2003 - 032 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 287 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 358 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S) : MARCOS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S) : DELCIMAR DOMINGUES VICENTE
	ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	ADVOGADO : ERIKA DA SILVA DANTAS

PROCESSO	: AIRR - 448 / 2003 - 021 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 513 / 2003 - 002 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 550 / 2003 - 027 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES PANORAMA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RENAUT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: SAJUNIOR LIMA MARANHÃO	ADVOGADO	: MARISTELA TREVISAN RODRIGUES ALVES CALÁBRIA		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MOREIRA NUNES	AGRAVADO(S)	: RICARDO MAX MULLER		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
PROCESSO	: AIRR - 450 / 2003 - 244 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: AIRR - 514 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM
AGRAVANTE(S)	: PETRALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CANTINA E RESTAURANTE RECANTO ITALIANO LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE		: IOLANDA KAZUE TONINI
AGRAVADO(S)	: QUÊNIA ISABELA DAS NEVES SANCHES	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 555 / 2003 - 223 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 454 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	AGRAVANTE(S)	: GRACIOSA RAINHA MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BARRUM LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 517 / 2003 - 024 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO CELSO DE ANDRADE
ADVOGADO	: FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI
AGRAVADO(S)	: NEUSA SOUZA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO GUEDES MOREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	: LAUDELINO GONÇALVES GATTO FILHO
ADVOGADO	: ITACIR JOAQUIM DA SILVA	ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 572 / 2003 - 025 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 455 / 2003 - 027 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 522 / 2003 - 004 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: B.J. BINGO DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: RICARDO DE MOURA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ADRIANO JOÃO PAGLIARINI	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
ADVOGADO	: MILTON MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 584 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 456 / 2003 - 021 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: SHIRLENE BOCARDI FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	PROCESSO	: AIRR - 536 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: CIRINEU FACCHI	AGRAVANTE(S)	: SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BARRUM LTDA.	ADVOGADO	: BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CUNHA	ADVOGADO	: FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 477 / 2003 - 018 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 592 / 2003 - 093 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 522 / 2003 - 004 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: LUCIANA MATUTINO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: VILELA, VILELA & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BARRUM LTDA.	ADVOGADO	: ÉLIDA BRAGA
ADVOGADO	: NILSON VALOIS COUTINHO NETO	ADVOGADO	: FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII	AGRAVADO(S)	: BENEDITO INÁCIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SALVADOR	AGRAVADO(S)	: CLEUSA MARIA BURGUESAN	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 477 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ITACIR JOAQUIM DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 598 / 2003 - 302 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 536 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: NARCISO NILTON DA COSTA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: GE CELMA LTDA.
ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARTICA DE MANAUS LTDA.	ADVOGADO	: ISMAR BRITO ALENCAR
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: RONALDO DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 504 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANUEL PEREIRA NETO	ADVOGADO	: VENILSON JACINTO BELIGOLLI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: EXPEDITO BEZERRA MOURÃO	PROCESSO	: AIRR - 612 / 2003 - 089 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: KARMAN-GHIA DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 537 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MARIA ALICE ANTUNES ÁLVARES AFFONSO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BRASILEIRA TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: CARLOS SOARES DA SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	: MAURÍCIO LOURENÇO DE CARVALHO	ADVOGADO	: JULIANA BERGAMASCHI BOTTA	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO MARIA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 510 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SUED TERESINHA DA SILVA	ADVOGADO	: EDSON CARLOS PEREIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS WILTGEN TAVARES	AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 541 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 617 / 2003 - 211 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO FORNAZIER	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ VALDIR GONÇALVES	ADVOGADO	: ANIELLO MIRANDA AUFIERO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
PROCESSO	: AIRR - 510 / 2003 - 064 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO MARIA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS VALIM	ADVOGADO	: EDSON CARLOS PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 542 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: GUILHERME PINTO DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 617 / 2003 - 211 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ÂNGELA ROSA GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: UNIAO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	ADVOGADO	: RODRIGO FÁVARO CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 511 / 2003 - 481 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA MAESTRE GIOS	ADVOGADO	: MARLON NUNES MENDES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ANTÔNIO APARECIDO SILVA	AGRAVADO(S)	: REGINALDO MAIA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: FGC - EMPRESA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL E RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 544 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: RICHARD MILONE CACKO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: LUIZ VALDO FERREIRA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO DE SOUZA MINUZZI	PROCESSO	: AIRR - 617 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VANESSA COSTA CHAVES	ADVOGADO	: LORYS COUTO FONSECA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: PCS FOSFATOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SPARTAN DO BRASIL - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
ADVOGADO	: MICHEL ELIAS ZAMARI	ADVOGADO	: ULYSSES ANILDO CUNHA FRANCO	AGRAVADO(S)	: HAROLDO DA SILVA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 511 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 548 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO ALBERTO MOREIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA
AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO DIAS DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUT MARCONDES	PROCESSO	: AIRR - 617 / 2003 - 091 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MARQUES NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: ARMANDO ZANELLA NETO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ SOARES	ADVOGADO	: DANIELLA FERNANDES APA	AGRAVANTE(S)	: EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.



ADVOGADO : ADRIANO YUDI FUKUMITSU	PROCESSO : AIRR - 701 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 718 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : ALZIR PEREIRA SABBAG	AGRAVANTE(S) : JOÃO LIMA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S) : CILSON APARECIDO FERNANDES	ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
PROCESSO : AIRR - 617 / 2003 - 211 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ASSIS PINTO	ADVOGADO : RAFAEL MARIMON DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 704 / 2003 - 046 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : JÚLIO DARQUE FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MÁRCIA BRESOLIN BORÇATO
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHÄFER	AGRAVANTE(S) : BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR - 725 / 2003 - 027 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : REGINALDO MAIA DA SILVA	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	AGRAVADO(S) : DANILO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : DELMIRO DE JESUS GAMA
AGRAVADO(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : PAULO CESAR PIMPA DA SILVA	ADVOGADO : MARCOS CÉSAR SERPENTINO
ADVOGADO : MARLON NUNES MENDES	PROCESSO : AIRR - 704 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : FERLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 620 / 2003 - 001 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	ADVOGADO : AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN	PROCESSO : AIRR - 727 / 2003 - 302 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO : GUSTAVO SARTORI	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA ALVES DA SILVA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ARROYO	ADVOGADO : ALESSANDRA BORGHETTI CARDOSO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : ARIIVALDO PAULO DE FARIA	PROCESSO : AIRR - 705 / 2003 - 041 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	ADVOGADO : NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ
PROCESSO : AIRR - 628 / 2003 - 042 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO WEEK END
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARLY MARLENE MALHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 735 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ PERSONA	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : RONALDO TEODORO DOS SANTOS	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 640 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO : PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA DOS SANTOS PAULA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 709 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO PROSPER S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 758 / 2003 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO : GUSTAVO PAIM VASQUES	AGRAVANTE(S) : WILLIAN CANDEIA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : BANCO PROSPER S.A.	ADVOGADO : REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
AGRAVADO(S) : CONFIDELITY ASSET MANAGEMENT LTDA.	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S) : CELSO RODRIGUES SILVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ NICOLAU SALZANO MENEZES	AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : ROBERTO SCHULTZ RIBEIRO	ADVOGADO : ÊNIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES	PROCESSO : AIRR - 709 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 759 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 647 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVANTE(S) : SÔNIA KUSHIKAWA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ANTÔNIO SOARES	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES	ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : MANUEL PEREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ANAEL MATTOS AZEREDO
PROCESSO : AIRR - 648 / 2003 - 019 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 714 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 770 / 2003 - 052 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : CONCEIÇÃO MARIA DE SOUZA AMORIM SANJUÁN	AGRAVANTE(S) : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : CÉZAR ANTÔNIO SCHIAVO
AGRAVADO(S) : DANIEL MASCARENHAS DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO : REGINA MESQUITA PARADA
ADVOGADO : JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO FARIA LIMA BUSINESS CENTER	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR - 655 / 2003 - 014 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	ADVOGADO : SIDNEY PAGANOTTI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : JOSUEL ADRIANO CLEMENTE	PROCESSO : AIRR - 770 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ELECIR MARTINS RIBEIRO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE JESUS SAMPAIO	ADVOGADO : ADHEMAR FERREIRA DE CARVALHO NETTO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS XAVIER DUARTE
ADVOGADO : RUI MORAES CRUZ	PROCESSO : AIRR - 714 / 2003 - 075 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : HERMAN BORGES TENÓRIO
AGRAVADO(S) : CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : VALDO BRETAS VALADÃO
PROCESSO : AIRR - 674 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSUEL ADRIANO CLEMENTE	PROCESSO : AIRR - 772 / 2003 - 003 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ELECIR MARTINS RIBEIRO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO FARIA LIMA BUSINESS CENTER	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO : SIDNEY PAGANOTTI	AGRAVADO(S) : FRANCISCA FERREIRA BEZERRA
AGRAVADO(S) : EDGARD MENDES FILHO	AGRAVADO(S) : ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ FABIANO LIMA
ADVOGADO : FIRMINO SÉRGIO SILVA	ADVOGADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 774 / 2003 - 010 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 685 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	PROCESSO : AIRR - 716 / 2003 - 067 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	ADVOGADO : WILBER BURATIN BEZERRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : ADRIANA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ROSEMERI DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	ADVOGADO : JORGE MARCOS SOUZA	PROCESSO : AIRR - 774 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO - CODERP	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 696 / 2003 - 023 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	ADVOGADO : LEONOR SILVA COSTA	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 716 / 2003 - 067 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO - CODERP	ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
AGRAVADO(S) : LUIZ APARECIDO HOAICK RODRIGUES	ADVOGADO : LEONOR SILVA COSTA	AGRAVADO(S) : ELISEU DE BORTOLI
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DUMAS	AGRAVADO(S) : ROSEMERI DA SILVA	ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
	ADVOGADO : NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO	

PROCESSO	: AIRR - 776 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ILO DIEHL DOS SANTOS		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	: DELOMAR AZEVEDO DO PRADO		E REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COUTO	ADVOGADO	: NADIR JOSÉ ASCOLI	ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA ZANINI
AGRAVADO(S)	: MAURO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 811 / 2003 - 049 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LANCHONETE 172 LTDA.
ADVOGADO	: ADAIR FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA
PROCESSO	: AIRR - 784 / 2003 - 108 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 873 / 2003 - 077 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA	AGRAVADO(S)	: ROSANE DE LIMA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: THADEU BRITO DE MOURA	ADVOGADO	: JOSÉ SOBRAL CARDOSO	ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S)	: GERALDO MARCELINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 812 / 2003 - 037 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BAR E MERCEARIA CÍCERO DANTAS LTDA. -ME
ADVOGADO	: IMAR EDUARDO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ AGOSTINO PETRUCCI
PROCESSO	: AIRR - 788 / 2003 - 221 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 876 / 2003 - 103 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO	: OLINDA MARIA REBELLO	ADVOGADO	: OTÁVIO PAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: RENÍVIA ADRIANA FEITOSA JACINTO	PROCESSO	: AIRR - 821 / 2003 - 003 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUBENS NESTON CHARLAT PINTO
ADVOGADO	: FRANCISCO BATISTA SANDES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JAQUELINE BÜTTOW SIGNORINI
PROCESSO	: AIRR - 791 / 2003 - 029 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 877 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: SUPERMIX COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: OSVALDO GOMES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: RODRIGO SOARES CARVALHO
AGRAVADO(S)	: SILVIO FRAGAS MARTINS	AGRAVADO(S)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: IVO ADAIR DE AZEREDO
ADVOGADO	: HÉLIO DIAS OCCHIUZZI	PROCESSO	: AIRR - 826 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO	: AIRR - 792 / 2003 - 033 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE FELIZ	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVANTE(S)	: ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMORJ	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVADO(S)	: OLINDA GUIMARÃES CORDEIRO GUTTOSKI	ADVOGADO	: DANIELA CAMEJO MORRONE
AGRAVADO(S)	: ALUÍZIO DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA SANMATIN BOTELHO	PROCESSO	: AIRR - 877 / 2003 - 302 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DURVAL FERNANDES DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 827 / 2003 - 064 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 793 / 2003 - 372 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVANTE(S)	: LAIOLA ALVES DA SILVEIRA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	: HEBER HONORATO DE MEIRELES
ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCOS TAVARES	ADVOGADO	: LEONARDO AGENOR BRUM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: RICARDO RODOLFO PILGER	ADVOGADO	: PAULO CESAR PIMPA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BRASIL 2000 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDA DE SOUZA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 837 / 2003 - 023 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 884 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI	AGRAVANTE(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 794 / 2003 - 151 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIZEO ARAMIS PEPI	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ TELES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SÔNIA BEATRIZ DA SILVA CHAMANIEGO
AGRAVANTE(S)	: CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: CÉLIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	: MAGALY LIMA LESSA	PROCESSO	: AIRR - 845 / 2003 - 511 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 888 / 2003 - 025 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROQUE BORGES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: ELSON CORRÊA DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 803 / 2003 - 029 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IRONDINA APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LÍDIA PALMIRA MENDES TORRES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
AGRAVANTE(S)	: VALDEMAR CAETANO ALVES	AGRAVADO(S)	: FRIGORÍFICO NICOLINI LTDA.	ADVOGADO	: CRISTINA BENJÓ CESAR
ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO	: PATRÍCIA SALVATORI PEROTTONI	PROCESSO	: AIRR - 893 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 854 / 2003 - 055 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 803 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: ERINALDO DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: PAULO ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: FERDINANDO COSMO CREDIDIO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVADO(S)	: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES	PROCESSO	: AIRR - 861 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 897 / 2003 - 026 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 804 / 2003 - 069 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR FRANCISCO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ALEXANDRE YUJI HIRATA
ADVOGADO	: ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA	AGRAVADO(S)	: CELSO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
AGRAVADO(S)	: NATHÁLIO DIAS	ADVOGADO	: EDUARDO JORGE ARAÚJO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 898 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO CARLOS ROMERO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 871 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 805 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: SÍLVIA MARIA RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: JOÃO SATURNINO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	AGRAVADO(S)	: ROBERTO DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	: JULIANO ANTONIO ISMAEL
AGRAVADO(S)	: COPEBRÁS LTDA.	ADVOGADO	: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO PAES DE ALMEIDA	PROCESSO	: E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 901 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 811 / 2003 - 203 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S)	: DIONE COSTA DUARTE
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	ADVOGADO	: VÂNIA ETINGER DE ARAÚJO
ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA				

Quinta Parte

Nº 240, sexta-feira, 14 de dezembro de 2007

Diário da Justiça - Seção 1

ISSN 1677-7018

1441



PROCESSO : AIRR - 905 / 2003 - 016 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 948 / 2003 - 018 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1020 / 2003 - 445 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LUIZ PEDROSA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO	ADVOGADO : JOÃO MARCELO RIBEIRO	ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUTFI
AGRAVADO(S) : MARLI FERREIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 948 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1031 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 907 / 2003 - 241 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALBERTO VICTOR BARBERIS	AGRAVANTE(S) : IEDA ORLANDI
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO : IZILDA APARECIDA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : DE NADAI ALIMENTAÇÃO S.A.
ADVOGADO : JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA	PROCESSO : AIRR - 950 / 2003 - 021 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LEILA MARIA PAULON
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO ESPERIDIÃO DE LIMA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 1063 / 2003 - 056 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : VANESSA SOUZA TAVARES	AGRAVANTE(S) : HERNANI RAMOS DE GUARANÁ GUIA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 910 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S) : MANOEL ANDRÉ LEITE	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : PATRIZIA CINZIA DAVERIO
ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 953 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : BERTOLINO LUIZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 1065 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLE-TIVOS - CCTC	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉ-TRICA - CGTEE
PROCESSO : AIRR - 912 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE ADAUTO DIAS	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA	AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DUARTE TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 970 / 2003 - 004 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE CHEMALE
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 1079 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : ÊNIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : LOURIVAL FERNANDES DE MORAIS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : WLADIMIR DIAS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 912 / 2003 - 043 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 976 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANO SOUZA DE ABREU
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 1082 / 2003 - 281 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GEVISA S.A.	AGRAVANTE(S) : EDUARDO BIER INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRO-DUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELO	ADVOGADO : LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID	AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
AGRAVADO(S) : MANOEL PALMEIRA	AGRAVADO(S) : SÍLVIO MIRANDA FERREIRA	ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
ADVOGADO : LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES	ADVOGADO : DANIEL FERNANDO PEDROSO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
PROCESSO : AIRR - 912 / 2003 - 042 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 978 / 2003 - 402 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : SANT'ANNA & SANTOS EMPREITEIRA LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : JOÃO LÉU DAMASCENO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : PEDRO BEZERRA DE MENEZES RIVA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : ROBERTO ALVES GOMES	AGRAVADO(S) : GERALDO APARECIDO MAGALHÃES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : JOSÉ VICENTE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 914 / 2003 - 048 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1001 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : JORGE OSCAR LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE CALDAS BRAGA	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1083 / 2003 - 003 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS VILARDO	AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	AGRAVANTE(S) : MÁRIO SÉRGIO MOREIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 920 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1002 / 2003 - 022 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANO POSSÍDIO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 1084 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : ANDRÉ ALESSANDRO DE PAULA	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
AGRAVADO(S) : ROBERTO SILVA FRANCISCO	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FERMINO CRUZ	ADVOGADO : BIANCA DA SILVA ALVES
ADVOGADO : INGRID MONTEIRO SCIORILLI	ADVOGADO : JORGE VEIGA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO MOREIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 935 / 2003 - 012 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1011 / 2003 - 511 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANO POSSÍDIO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 1084 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : ORLANDO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO G. MARQUES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ELIAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	ADVOGADO : NELSON CÂMARA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANDRÉ DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
PROCESSO : AIRR - 939 / 2003 - 006 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CELMA TEREZINHA DAS NEVES MERCANTE	ADVOGADO : DANIELA OLIVEIRA SCHIAVON MESQUITA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JORGE LUIZ DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1091 / 2003 - 022 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO : AIRR - 1018 / 2003 - 664 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : WALTER QUINTAES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 941 / 2003 - 118 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALBERTO MASSAHARU FUGIVALA	ADVOGADO : MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CASTAGNA MAIA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR ROSA
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAM-BUCANAS	AGRAVADO(S) : ALBERTO MASSAHARU FUGIVALA	ADVOGADO : CÁTIA REGINA BARBOSA
ADVOGADO : ELIANA MIRANDA IVANO	ADVOGADO : CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO	PROCESSO : AIRR - 1100 / 2003 - 317 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1019 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO SECOLIN	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 943 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENIRA ANDREATA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MÁRCIA VOCATORE
AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E RE-FRIGERANTES S.A.	AGRAVADO(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	ADVOGADO : MARCÍLIO PENACHIONI
ADVOGADO : MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA	ADVOGADO : PEDRO VIANA PEREIRA	

PROCESSO	: AIRR - 1106 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1139 / 2003 - 482 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1207 / 2003 - 115 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: MARIA SUELY PEREIRA BAPTISTA
ADVOGADO	: ALDIMARA GUARNIERI DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
AGRAVADO(S)	: MARIA AUREA FELIPE	AGRAVADO(S)	: FLORA ANACLETO CORREA DAMASCENO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO	ADVOGADO	: SYOMARA NASCIMENTO MARQUES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 1107 / 2003 - 042 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1143 / 2003 - 009 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1209 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: GILENO DA CUNHA SILVA	ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA ROIFÉ	ADVOGADO	: JÉSUUS JÁCOMO MANZAN	AGRAVADO(S)	: CLAYTON ALVES MESQUITA
ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1150 / 2003 - 086 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO
PROCESSO	: AIRR - 1111 / 2003 - 008 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1214 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MÔNICA GUIMARÃES GAIA RODRIGUES	ADVOGADO	: VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ	AGRAVADO(S)	: RITA RISALVA DA PAZ RODRIGUES
ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO	AGRAVADO(S)	: MERLENE APARECIDA CRESCO PEREIRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO TADEU ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 1115 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DARCI SILVEIRA CLETO	PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2003 - 015 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1165 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: FÁBIO EDUARDO VICENTE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LAÉRCIO DE LIMA
ADVOGADO	: FABIÓLA ALVES FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: JEFERSON DA SILVA SOUSA	ADVOGADO	: ELI FERREIRA DAS NEVES
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
ADVOGADO	: ALESSANDRA SERIZAVA	AGRAVADO(S)	: PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS
PROCESSO	: AIRR - 1117 / 2003 - 670 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA MAUGER	PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1165 / 2003 - 251 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER	AGRAVANTE(S)	: PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDA MOSER
AGRAVADO(S)	: ALEXANDER HESS	ADVOGADO	: PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA MAUGER	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: JEFERSON DA SILVA SOUSA	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO	: AIRR - 1119 / 2003 - 464 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1168 / 2003 - 018 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: RONALDO PENNA COSTA	ADVOGADO	: VILMA LIMA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MÁRIO DE MOURA	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 1226 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANO VULLIERME	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: EMTHEL - EMPRESA TÉCNICA DE HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA.	ADVOGADO	: NADYA DINIZ FONTES	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO CARLOS DA SILVA COBE - ESCOLA CON-TEC
ADVOGADO	: JOSÉ GARCIA DIAS	PROCESSO	: AIRR - 1181 / 2003 - 047 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉLIO DE CARVALHO C. NETO
PROCESSO	: AIRR - 1122 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPRO/ES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	: MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HVMV	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1226 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO RODRIGUES LOMPA	ADVOGADO	: CLÁUDIA MAGALHÃES SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. -	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBAES
PROCESSO	: AIRR - 1123 / 2003 - 121 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: OSMAR SERENO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: APRÍGIO FERNANDO LOPES COSTA	ADVOGADO	: IVANIL JÁCOMO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	ADVOGADO	: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1227 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 1193 / 2003 - 018 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO GARCIA DA ROSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES
ADVOGADO	: NARA RODRIGUES GAUBERT	AGRAVANTE(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	ADVOGADO	: ALESSANDRA PAES BARRETO SALOMÃO
PROCESSO	: AIRR - 1124 / 2003 - 003 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EDNAMAR TOLEDO DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ADS ÁLVARES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: ALDA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MANOEL ALVES COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1230 / 2003 - 025 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO HADDAD	ADVOGADO	: HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO VALLE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DO PRADO	PROCESSO	: AIRR - 1201 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOAQUIM FERREIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1129 / 2003 - 801 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	AGRAVADO(S)	: JOVENITA MONTANA DE ANDRADE ROCHA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO	: ARY DA SILVA MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ADS ÁLVARES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1231 / 2003 - 070 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERCIO WEIMER KLEIN	AGRAVADO(S)	: MANOEL ALVES COSTA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO FIGUEIREDO BENITES
ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1201 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JADIR NASCIMENTO LUCIANO
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: J. F. BRITO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: RENNÉE NOGUEIRA ROMANO	AGRAVANTE(S)	: GONVARRI BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: PEDRO ROLANDO BARCELLOS
AGRAVADO(S)	: NEUSA TEREZINHA GARCIA FERREIRA	ADVOGADO	: GIANE WANTOWSKY	PROCESSO	: AIRR - 1231 / 2003 - 003 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURÍCIO FÉLIX BLANCO	AGRAVADO(S)	: AGNALDO DOS SANTOS SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 1138 / 2003 - 072 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1203 / 2003 - 070 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO
AGRAVANTE(S)	: FRATELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ANA RITA GUIMARÃES	ADVOGADO	: EDVIL CASSONI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SALETE DE SOUZA MANDIM EIRAS
ADVOGADO	: MÁRCIO AMORIM SALES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CATANDUVA	ADVOGADO	: ANSELMO ANTÔNIO SILVA



PROCESSO : AIRR - 1234 / 2003 - 010 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1291 / 2003 - 011 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1331 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS
AGRAVADO(S) : MOACIR PEREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	ADVOGADO : WASHINGTON LUÍS SANTOS SILVA
PROCESSO : AIRR - 1251 / 2003 - 442 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1296 / 2003 - 003 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1338 / 2003 - 463 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FÉLIX DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DJALMA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	ADVOGADO : IMAR EDUARDO RODRIGUES	ADVOGADO : ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO S. MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO
ADVOGADO : GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI	ADVOGADO : ANDRÉA RAMOS	AGRAVADO(S) : BRANDÃO ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1254 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1306 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : JPS ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : ADRIANA ARAGÃO NEIVA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO : AIRR - 1347 / 2003 - 007 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO	ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.	AGRAVADO(S) : TATIANE SILVA DO AMARAL MARTINS	AGRAVADO(S) : CONCRETÓPOLIS - CONCRETO PREMOLDADOS INDÚSTRIA DO NORDESTE LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1255 / 2003 - 013 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	ADVOGADO : WEMERSON ROBERT SOARES SALES
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1347 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	ADVOGADO : ANGELES PILAR VICENT CANDAME	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 1306 / 2003 - 001 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVADO(S) : FABIANA DOS SANTOS PAIVA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS VINCULADAS À EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOPERCEM	AGRAVADO(S) : ÁUREA GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ADELAR DAL PISSOL	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 1255 / 2003 - 056 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NIUARA MAYRA SOUZA CARVALHO GOES	PROCESSO : AIRR - 1347 / 2003 - 012 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MARIA DEISE TORINO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1306 / 2003 - 014 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ÁUREA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ	ADVOGADO : WILLIAN MARCONCES SANTANA	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO CRISTOFOLINE	AGRAVADO(S) : TATIANE SILVA DO AMARAL MARTINS	PROCESSO : AIRR - 1359 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 1257 / 2003 - 036 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA HOSS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1308 / 2003 - 019 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : CELSO NOBORU HAGIHARA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : RODRIGO LÚCIO HORTA
AGRAVADO(S) : SEVERINO SALUSTRIANO FÉLIX	AGRAVANTE(S) : CLEIDE VÂNIA ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LANA CRISTINA GOMES ALMEIDA
ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO
AGRAVADO(S) : SETELCO - INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1364 / 2003 - 021 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUJIMAQ INSTALAÇÕES TÉCNICAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 1257 / 2003 - 659 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1309 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ANDRÉ SILVA LEAHY
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : BALTAZAR DE PAULA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO SILVA REIS
ADVOGADO : GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI	ADVOGADO : ROSÂNE ROSA	ADVOGADO : JORGE LUÍS NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR - 1365 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBAES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MERNICK	PROCESSO : AIRR - 1326 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : NILSON CEREZINI	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1260 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BALTÁZAR DE PAULA	AGRAVADO(S) : SUÉDYS VIEIRA DE MORAIS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ROSÂNE ROSA	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : RAMON ROBERTO FERNANDES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : LUCRÉCIA APARECIDA REBELO	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBAES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1326 / 2003 - 072 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1365 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BALTÁZAR DE PAULA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : LEANDRO BIONDI	ADVOGADO : ROSÂNE ROSA	ADVOGADO : RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1277 / 2003 - 071 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : SUÉDYS VIEIRA DE MORAIS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBAES	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1326 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1368 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : ITAÚ SEGUROS S.A.
PROCESSO : AIRR - 1277 / 2003 - 053 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALTAMIR FREITAS BRAGA	ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA SAMPAIO CONCEIÇÃO E SILVA	AGRAVADO(S) : ADONIS OSELLAME
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : LUIZ CARLOS BARBARÁ	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
ADVOGADO : JOSÉ CORREIA NEVES	PROCESSO : AIRR - 1326 / 2003 - 011 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : ANA MARIA CLEMENTE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	
ADVOGADO : ALEXANDRE TALANCKAS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	
	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	AGRAVADO(S) : WELLINGTON FÁBIO NERY RAMOS	
	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	
	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	

PROCESSO	: AIRR - 1369 / 2003 - 020 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1474 / 2003 - 204 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1526 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: BASF S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: MOYSÉS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: VAGNER POLO	ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO VALLE	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ MARIOTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 1375 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÚCIO GUEDES FERREIRA MOSQUEIRA GOMES	PROCESSO	: AIRR - 1529 / 2003 - 011 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: BÁRBARA FABIANA SANTOS MACHADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ROVECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1479 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: JANIZARO GARCIA DE MOURA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM
AGRAVADO(S)	: SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: ISMAEL DA SILVA MATOS	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: SÉRGIO ADRIANO ADORNO
PROCESSO	: AIRR - 1378 / 2003 - 109 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIO ALETTO	PROCESSO	: AIRR - 1533 / 2003 - 042 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: OLIVA CASTRO ROMÁN	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ZF DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1482 / 2003 - 007 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TEREZA CRISTINA LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO	: ANDRÉA RAMOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: ANIBAL ANTÔNIO DE SOUZA E OUROS	AGRAVANTE(S)	: CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: IMAR EDUARDO RODRIGUES	ADVOGADO	: SANDRA REGINA PAVANI BROCA	PROCESSO	: AIRR - 1534 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1390 / 2003 - 116 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RENATA NUNES SEREZINO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: AILTON SABINO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHOS KOYNONIA	PROCESSO	: AIRR - 1492 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: VALDIR CORREIA
AGRAVADO(S)	: ROSANA GUTIERRES PRESTES	AGRAVANTE(S)	: BRAZIEIX - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.	ADVOGADO	: SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
ADVOGADO	: ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RODOLFO PINA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1536 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: W/CARMONA LTDA.	AGRAVADO(S)	: GRACIANA APARECIDA ZANETTI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO ANANIAS THOMAS	ADVOGADO	: ROBERTO SILVEIRA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
AGRAVADO(S)	: CARMONA INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO CLÁUDIO GIL	PROCESSO	: AIRR - 1492 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ERMELINDA LEITÃO CALDAS
PROCESSO	: AIRR - 1395 / 2003 - 023 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JORGE LUÍS DE AZEVEDO DA CUNHA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1544 / 2003 - 039 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COGNIS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: IRENE MAHTUK FREITAS MEDEIROS BORGES	AGRAVADO(S)	: BEATRIZ GROSSMAN	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: ABEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: ARNALDO LEONEL RAMOS JÚNIOR
ADVOGADO	: ANDREA APARECIDA MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1501 / 2003 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALESSANDER APARECIDO RAMOS
PROCESSO	: AIRR - 1396 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: POLIDRILL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1555 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO B. DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: JOÃO APOLONIO DE AMORIM NETO	AGRAVANTE(S)	: PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
AGRAVADO(S)	: ELIANE LOPES FURTADO	ADVOGADO	: GILBERTO ARRUDA MENDES	ADVOGADO	: RENATA ANDRINO ANÇÃ
ADVOGADO	: MARCELO DAVIDOVICH	PROCESSO	: AIRR - 1501 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE RODRIGUES VALE
PROCESSO	: AIRR - 1406 / 2003 - 032 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ANDRÉA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LOCADORA SÃO RAFAEL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LONG BEACH	ADVOGADO	: NANCY MENEZES ZAMBOTTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO WILSON MENDES MACIEL
ADVOGADO	: CRISTIAN VINÍCIUS MENCK DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1575 / 2003 - 043 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA SOUZA SOARES ARAÚJO	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: FRANCISCO ANÉAS	PROCESSO	: AIRR - 1504 / 2003 - 028 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HUGO JUSTINO FRANCE
AGRAVADO(S)	: CLANTECH SERVIÇOS GERAIS S/C. LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUCINÉIA SCHIAVINATO LAZZARETTI
PROCESSO	: AIRR - 1412 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: TEADIT JUNTAS LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA NETO	AGRAVADO(S)	: RESCEL CONSTRUÇÃO ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1578 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	AGRAVADO(S)	: FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: WELLINGTON BASÍLIO COSTA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 1504 / 2003 - 244 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
PROCESSO	: AIRR - 1439 / 2003 - 079 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: JOEL MARCONDES DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1580 / 2003 - 066 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO ZACCARO	AGRAVADO(S)	: VÍTOR ALEXANDRE DE MOURA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS RONDAN	ADVOGADO	: ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO MUNHOZ	PROCESSO	: AIRR - 1509 / 2003 - 050 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,
PROCESSO	: AIRR - 1468 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		: DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: EDMUNDO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI		: E REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MORAIS MOREIRA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO FERREIRA VITOR	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 1514 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO		: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,
PROCESSO	: AIRR - 1470 / 2003 - 443 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: HILDO DONIZETE DOS SANTOS		: DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO VENTURA	ADVOGADO	: JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA		: E REGIÃO
ADVOGADO	: HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	AGRAVADO(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	ADVOGADO	: ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE
AGRAVADO(S)	: PANALPINA LTDA.	ADVOGADO	: MURILO POURRAT MILANI BORGES		
ADVOGADO	: JÚLIO CESAR DE ALMEIDA				



AGRAVADO(S) : CASA SOLIMENE EVENTOS, FESTAS, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1648 / 2003 - 024 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1697 / 2003 - 201 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MIRIAM MICHICO SASAI	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 1587 / 2003 - 241 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DEOLINDA ELAINE LINO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	ADVOGADO : ANDRÉIA MINUZZI FACCIN
AGRAVANTE(S) : MONTEFERRO AMÉRICA LATINA LTDA.	AGRAVADO(S) : CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA LISBOA
ADVOGADO : APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA RITA CABRAL DE CAMPOS	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
AGRAVADO(S) : ELISEU DE LIMA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1649 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ANDRÉIA MINUZZI FACCIN
PROCESSO : AIRR - 1588 / 2003 - 060 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO	ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1697 / 2003 - 201 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVADO(S) : AMÂNDIO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADO : ANDRÉIA MINUZZI FACCIN
E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1650 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : ANDRÉIA MINUZZI FACCIN
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA LISBOA
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
E REGIÃO	AGRAVADO(S) : EUGÊNIO ANTÃO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 1699 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA CRISTINA SABINO	ADVOGADO : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GUILHERME ALIMENTOS	PROCESSO : AIRR - 1654 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELISABETE ÂNGELA COELHO
ADVOGADO : ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
PROCESSO : AIRR - 1620 / 2003 - 011 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WILLIAM INCALADO MARQUEZ	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1701 / 2003 - 067 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS ZANUTO GIRALDI	ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : GIZELE MARIA DE JESUS ROSA	AGRAVADO(S) : WILLIAM INCALADO MARQUEZ	AGRAVANTE(S) : ARNALDO BEVILACQUA FILHO
ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA SILVA	ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
PROCESSO : AIRR - 1627 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1662 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S) : MAISA CHITOLINA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : NILZA BATISTA FREIRE	PROCESSO : AIRR - 1709 / 2003 - 002 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : ADENIR MAIATO DA COSTA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : NILZA BATISTA FREIRE	AGRAVANTE(S) : EDUARDO OLIVEIRA AMORIM DA CRUZ
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ROSANA LIMA DE CARVALHO	ADVOGADO : ALEXSANDRO MONTEIRO MELO
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTE CARLOS RESIDENCIAL FLAT	AGRAVADO(S) : MARNO - SERVIÇOS TÉCNICOS SUBMARINOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MAISA CHITOLINA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1665 / 2003 - 005 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ NOVAIS GOMES
ADVOGADO : ADENIR MAIATO DA COSTA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 1711 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI	AGRAVADO(S) : SOMA EXPRESS CARGO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVADO(S) : POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS	ADVOGADO : CLÁUDIO BOSCO	AGRAVADO(S) : EDNO CARMONA JOÃO
PROCESSO : AIRR - 1627 / 2003 - 015 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ITA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : KIOSHEI KOMONO	PROCESSO : AIRR - 1712 / 2003 - 313 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COGNIS BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1679 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : IRENE MAHTUK FREITAS MEDEIROS BORGES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ZACCRA COSTÁBILE	AGRAVANTE(S) : UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC	ADVOGADO : RENATA SEZEFREDO
ADVOGADO : JULIANA CAVALHEIRO GONÇALVES	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MATHEUS RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1630 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1679 / 2003 - 431 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO ANTERO LOUREIRO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 1751 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOFFREDO	AGRAVANTE(S) : ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.
AGRAVADO(S) : VALDIR SARZI	AGRAVADO(S) : NELSON GUTIERREZ DURAN JÚNIOR	ADVOGADO : CRISTIANE FÁTIMA GRANO HAIK
ADVOGADO : DARMY MENDONÇA	ADVOGADO : DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : RICARDO REZENDE
PROCESSO : AIRR - 1640 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1684 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ISMAEL ALVES FREITAS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 1753 / 2003 - 002 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALEX SANDRO AUGUSTO DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : GERALDO NERES CANTUÁRIA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : MÁRCIO RABELO DIEGUES	ADVOGADO : ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ACEC
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
ADVOGADO : MARIA JOSÉ FAÍS	ADVOGADO : GLADYS SOUZA DE REQUE	AGRAVADO(S) : KÍLVIA HELANE CARDOSO MESQUITA
PROCESSO : AIRR - 1646 / 2003 - 064 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FULL TIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : DAVI FARIAS CORREIA LIMA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 1690 / 2003 - 203 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1756 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : MARCUS CASTRO BRUMANO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : CHERIDA MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : IVETE SOARES MORAIS	ADVOGADO : ÉLDIO VLADIMIR CUNHA PATINES	ADVOGADO : VERÔNICA SANTIAGO DIAS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVADO(S) : EDVAN JOSÉ DE MOURA
	ADVOGADO : CLÁUDIO THOMAZ	ADVOGADO : OSVALDO PEREIRA MARTINS

PROCESSO	: AIRR - 1761 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1984 / 2003 - 024 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2098 / 2003 - 001 - 16 - 41 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARCELO CORDEIRO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: HERON ALVARENGA BAHIA	ADVOGADO	: MANOEL BOULHOSA GONZALEZ	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÉS FEITOSA
AGRAVADO(S)	: PEDRO DOS SANTOS MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: ITALIAN COFFEE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS SOUSA CORRÊA
ADVOGADO	: WALDER ALVES FERREIRA	ADVOGADO	: SIMONE CIRIACO FEITOSA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1772 / 2003 - 202 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2017 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS
AGRAVANTE(S)	: PLÁSTICOS RUTTINO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO	: AIRR - 2118 / 2003 - 251 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO TACITO		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO XAVIER FILHO		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S)	: WILSON CABRAL DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO	: DEJAMIR ALVES		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: LEÔNIDAS COLLA
PROCESSO	: AIRR - 1795 / 2003 - 028 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO		: E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSTÉCNICA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROBSON FERRAZ COLOMBO	ADVOGADO	: ANDRÉA DE BORBA ROSA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: SOLANGE GONÇALVES CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 2122 / 2003 - 481 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENS FERNANDO ESCALERA	ADVOGADO	: FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: RSR MÁRMORES E GRANITOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2037 / 2003 - 317 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CASA BERNARDO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1820 / 2003 - 005 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: FLÁVIO LUIZ YARSELL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.	AGRAVADO(S)	: JUAREZ ANTÔNIO PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: JULIANA GONÇALVES DA CUNHA	ADVOGADO	: ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME
ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 2138 / 2003 - 020 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLAUDE DUPRE	ADVOGADO	: NADIA FERRARI SCANAVACCA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 2038 / 2003 - 451 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1828 / 2003 - 302 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARINA PESCAROLO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARILENE COSTA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER PEDRO II	ADVOGADO	: CARLOS CLÁUDIO FIGUEIRA DE MELLO	ADVOGADO	: MARTINS GATI CAMACHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	AGRAVADO(S)	: ANEX ANTÔNIO LIMA	PROCESSO	: AIRR - 2149 / 2003 - 004 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROBERTO PINHEIRO NANTES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ LOPES	PROCESSO	: AIRR - 2041 / 2003 - 077 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1873 / 2003 - 371 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MARIA ZÉLIA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALOÍSIO SOUZA DE SANTANA
AGRAVANTE(S)	: DESTAQUE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: PEDRO PAULO RAMOS
ADVOGADO	: BERNARDETE SOARES BIO	AGRAVADO(S)	: MARIA ZÉLIA DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 2188 / 2003 - 014 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SCHENEIDER	ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ELCIO CAETANO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: HOTEL AUGUSTA BOULEVARD LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RACHEL ORMOND CORDEIRO RÉGO
PROCESSO	: AIRR - 1932 / 2003 - 461 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: KARLA TATIANE NAPOLITANO	ADVOGADO	: ELIANO JOSÉ MARQUES DIAS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 2041 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDMUNDO BARBOSA DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO APARECIDO EVANGELISTA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MARIA ZÉLIA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: ROQUEVALVO FERREIRA DANTAS
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO PINHEIRO NANTES	PROCESSO	: AIRR - 2212 / 2003 - 094 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 1932 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: DENISE FÁTIMA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TERCEIRIZE COMERCIAL E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO APARECIDO EVANGELISTA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: HERALDO FERRAZ
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA LANGANKE MUNDIE	ADVOGADO	: SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS
PROCESSO	: AIRR - 1933 / 2003 - 028 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2060 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2221 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO XAVIER DIAS	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA BARROS VIDIGAL	AGRAVANTE(S)	: BULDRINOX INDÚSTRIA E METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO	: HUGO ALAOR DSIADUCKI	ADVOGADO	: JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	: SPP AGAPRINT INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: GILBERTO CARLSON
ADVOGADO	: ROMUALDO DEL MANTO NETTO	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: NELSON MEYER
PROCESSO	: AIRR - 1960 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2068 / 2003 - 046 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2255 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S)	: KAREN GAMA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS BURLAMAQUI
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: DEISE APARECIDA OLÍMPIO	ADVOGADO	: JOHANNES DIETRICH HECHT
AGRAVADO(S)	: ADILSON HILÁRIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: REGINA CELI IAMBASSO VIDAL REPRESENTAÇÕES	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE PIO XII S/C LTDA.
ADVOGADO	: DENISE LOPES MARCHENTA	ADVOGADO	: AYRTON ELSIO MARINHO AZEVEDO	ADVOGADO	: JESUINO CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 1968 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2096 / 2003 - 093 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL INDEPENDÊNCIA ZONA LESTE LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JESUINO CRUZ
AGRAVANTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE - CEFET/RN	AGRAVANTE(S)	: EATON LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2325 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TAMAR AMORIM GUIMARÃES	ADVOGADO	: ELIANE GALDINO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO	AGRAVADO(S)	: MARILENA PELATTI	AGRAVANTE(S)	: GARBO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1971 / 2003 - 261 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 2098 / 2003 - 001 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS MOREIRA BEZERRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ANTÔNIO DE FRANCO
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 2404 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NATAM DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: SAMIRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GUERREIRO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS SOUSA CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: UNIMED DE SÃO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
		ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
		AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: MARIA LIGIA FERNANDES ROSSI FUSCHINI
		ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO RODRIGUES NETTO



PROCESSO	: AIRR - 2482 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2627 / 2003 - 421 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2837 / 2003 - 007 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: OSMAR SALLA	AGRAVANTE(S)	: MARINO NEUMANN
ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM	ADVOGADO	: CELSO KAZUYUKI INAGAKI	ADVOGADO	: ALDO BONATTO FILHO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO EDUARDO NOGUEIRA RAMOS	AGRAVADO(S)	: NUTRIAL DISTRIBUIDORA DE SEMENTES E RAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MARIZETE GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DENISE ESTEVES CARTOLARI PANICO	ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 2505 / 2003 - 023 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2638 / 2003 - 075 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2839 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COGNIS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S)	: HELOISA HELENA DIONISIO EVARISTO
ADVOGADO	: IRENE MAHTUK FREITAS MEDEIROS BORGES	ADVOGADO	: MARCELO CHOIFI	ADVOGADO	: MARINA JORGE ROLIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ROSALINA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: APARECIDA FÁTIMA DE OLIVEIRA ANSELMO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANDRÉ ZARA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 2506 / 2003 - 007 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2645 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2855 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: IVANILDO SOUSA LIMA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS LOPES
ADVOGADO	: RICARDO PINHEIRO MAIA	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GOFFREDO	ADVOGADO	: LEONARDO PIRES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	AGRAVADO(S)	: CLEBER DE FREITAS GOMES	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOEL DE MORAES	ADVOGADO	: MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA
PROCESSO	: AIRR - 2538 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2668 / 2003 - 072 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2883 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOOD E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVANTE(S)	: UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	: VANDERLEI NUNES	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: ALINE ANHEZINI DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE KILOLIBA LTDA.	AGRAVADO(S)	: GERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO PADREDI	AGRAVADO(S)	: CILMARA GOES CELICO
ADVOGADO	: LUIZ FELICIO JORGE	ADVOGADO	: DARMY MENDONÇA	ADVOGADO	: MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS DO PRADO
PROCESSO	: AIRR - 2550 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2722 / 2003 - 036 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MEDICINET PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E NETWORKING LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVANTE(S)	: ZENÁLIA MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO IVO SERINOLLI	AGRAVADO(S)	: FLAMINGO TÁXI AEREO LTDA.
ADVOGADO	: PATRÍCIA MOURA DA SILVA	ADVOGADO	: ESTEVÃO MALLET	ADVOGADO	: ANDRÉA REGINA DE SOUZA FREIBERG
AGRAVADO(S)	: MARIA TEREZA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DO SANGUE	AGRAVADO(S)	: UNIMED INTRAFEDERATIVA - FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 2560 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: OSVALDO TERUYA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 2735 / 2003 - 047 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2936 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ZENÁLIA MARIA DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: PATRÍCIA MOURA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVANTE(S)	: TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIA TEREZA CARDOSO	ADVOGADO	: JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: ALDO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 2560 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JANE LANDI	AGRAVADO(S)	: C & C CONSULTORES COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN	AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO RICARDO BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 2769 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO
ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CONSERV - COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONAL DE SERVIÇOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	: LUZINETE MARINA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 2955 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 2583 / 2003 - 001 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUZINETE MARINA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES URBANOS AMÉRICA DO SUL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAURO LUIZ TELES
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR TELLES
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: AIRR - 2999 / 2003 - 030 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2793 / 2003 - 244 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ENILTON MARTINS SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: ROSELISE JAEGER SCHNEIDER
ADVOGADO	: REGIANE CRISTINA FRATA	ADVOGADO	: VIVIANO RAMOS JÚNIOR	ADVOGADO	: JAMES SEEFELDT
AGRAVADO(S)	: APPOINT RESTAURANTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: AMARO CARLOS	PROCESSO	: AIRR - 3162 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	ADVOGADO	: DÁRCIO VIZEU PEREIRA FILHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 2622 / 2003 - 078 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2828 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO JOSÉ STECCA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CTI - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	AGRAVADO(S)	: ADERALDO ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA SIMÕES	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	ADVOGADO	: EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO GARCIA	AGRAVADO(S)	: MARCELO MESSIAS FURQUIM	AGRAVADO(S)	: CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO ROCCATO FERRERONI	PROCESSO	: AIRR - 3183 / 2003 - 016 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2622 / 2003 - 078 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2833 / 2003 - 025 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA LEONE
AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA MARIA QUINALHA HARTWEGER	ADVOGADO	: ALINE MÜLLER TRUPEL
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA SIMÕES	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CTIS INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO GARCIA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: ADRIANO SOUZA NÓBREGA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA	ADVOGADO	: ELISANGELA DE SOUZA DUTRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 2622 / 2003 - 078 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2837 / 2003 - 007 - 12 - 41 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ANDRÉ VIEIRA MACARINI
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO GARCIA	AGRAVANTE(S)	: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3210 / 2003 - 027 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA	ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARINO NEUMANN	AGRAVANTE(S)	: CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
ADVOGADO	: SÍLVIA DENISE CUTOLO	ADVOGADO	: ALDO BONATTO FILHO	ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO
				AGRAVADO(S)	: ALBERTINO OLIVEIRA
				ADVOGADO	: MARA MELLO

PROCESSO	: AIRR - 3313 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5319 / 2003 - 663 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 12261 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: NICOLAU CACELLI NETO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VA- LORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	: FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	ADVOGADO	: ANA LÚCIA BOHMANN	ADVOGADO	: JUSSARA GRANDO ALLAGE
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ BEZERRA GOMES	AGRAVADO(S)	: ENGLIBERTO EL SO PAIDOSZ
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
PROCESSO	: AIRR - 3349 / 2003 - 022 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5348 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 13009 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: JORGE ALBERTO GONÇALVES DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: DIANA DA COSTA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIO- NAL LTDA.
ADVOGADO	: ADEMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: MÔNICA REGINA CACIOLI	ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIROZ DUARTE
AGRAVADO(S)	: ALDRI - DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COATS CORRENTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO ODAIR CUSTÓDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS BORTOLATTO	ADVOGADO	: JOSÉ GARDUZI TAVARES	ADVOGADO	: IVO BERNARDINO CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 3353 / 2003 - 014 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 6090 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ONDREPSB - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA MARQUES BATISTA	ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIROZ DUARTE
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE GOMES CASTRO	AGRAVADO(S)	: AIRR - 16002 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: VALDEMIRO DE MACEDO TEIXEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VANDERLEI CAVALARI CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 6292 / 2003 - 036 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: FABIANO LUIZ SEGATO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
PROCESSO	: AIRR - 3863 / 2003 - 027 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	ADVOGADO	: VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: GABRIEL PINTO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: GUILHERME BIZZOTTO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	ADVOGADO	: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
ADVOGADO	: WALDEMAR NUNES JUSTINO	ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: MÔNICA LEBOSIS
ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME MAUGER	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO	: AIRR - 4233 / 2003 - 663 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HEDER PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROBERTO STÄHELIN	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVI- MENTO - LACTEC
AGRAVANTE(S)	: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 6758 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO LOPES MARTINS
ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 16002 / 2003 - 006 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOELCIA JAQUELINE ROSA DIAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: EDSON J. VIANNA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVI- MENTO - LACTEC
PROCESSO	: AIRR - 4388 / 2003 - 035 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELMA MARIA DA SILVA LUPATELLI	ADVOGADO	: CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARINA FLORA ARAKELIAN	AGRAVADO(S)	: GABRIEL PINTO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 7380 / 2003 - 036 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
ADVOGADO	: SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
AGRAVADO(S)	: CAROLINE TARANTO	AGRAVANTE(S)	: DEMERCI COSTA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ROBERTO STÄHELIN	ADVOGADO	: WALDEMAR NUNES JUSTINO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO	: AIRR - 4482 / 2003 - 016 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 7380 / 2003 - 036 - 12 - 41 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
AGRAVADO(S)	: OAP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 17952 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICENTE CECATO	ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: FABIANE DA LUZ	AGRAVADO(S)	: DEMERCI COSTA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO ROSA
ADVOGADO	: DANILO VILLA SANCHES	ADVOGADO	: WALDEMAR NUNES JUSTINO	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
PROCESSO	: AIRR - 4701 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9220 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO ROSA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO RUANO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ROHM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	ADVOGADO	: DÉBORA GUIZILIM
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO RUANO	ADVOGADO(S)	: DEMERCI COSTA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 19684 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADO	: WALDEMAR NUNES JUSTINO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 9220 / 2003 - 001 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 4781 / 2003 - 026 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	AGRAVADO(S)	: EDINALDO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ODERCI JOSÉ BEGA	ADVOGADO	: ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
AGRAVANTE(S)	: CLÓVIS WEHMUTH FONTES	ADVOGADO(S)	: JOÃO CARLOS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 19990 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALDEMAR NUNES JUSTINO	ADVOGADO	: FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO(S)	: TV CATARATAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	: AIRR - 4990 / 2003 - 028 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 11277 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IRAPURU HARUO FLORIDO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO GLOMB
AGRAVANTE(S)	: UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABA- LHO MÉDICO	AGRAVANTE(S)	: HSBC SEGUROS SAÚDE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 20117 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: EMILIA OLGA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO BEDNASCKI	AGRAVANTE(S)	: BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: WILSON REIMER	ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	ADVOGADO	: JAYME MOREIRA DE LUNA NETO
PROCESSO	: AIRR - 5133 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 11299 / 2003 - 011 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUZINEIDE ALVES PAMPLONA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: MULTIPLIC LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO CARMO CARVALHO MUSSI	PROCESSO	: AIRR - 24275 / 2003 - 002 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	ADVOGADO	: LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: KÁTIA REGINA DA SILVA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO	: CRISTALDO SALLES ZOCCOLI	PROCESSO	: AIRR - 11841 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JOSIEL PIMENTEL DE SOUZA
ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: BANCO LLOYDS TSB S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULA LUZIA DA ROCHA		
ADVOGADO	: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	ADVOGADO	: ÁLVARO EIJI NAKASHIMA		
		AGRAVADO(S)	: CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.		



PROCESSO	: AIRR - 30232 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 74308 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 74587 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO ALONSO NANINI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SILVANA CAITANO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: ELIANE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ARMANDO MICHELETO JÚNIOR	ADVOGADO	: JUAN CARLOS MÜLLER	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE VOLUNTÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: AMESP SAÚDE LTDA.	AGRAVADO(S)	: FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA ALVES DA CUNHA RIBEIRO	ADVOGADO	: LUIS OTÁVIO CAMARGO PINTO
PROCESSO	: AIRR - 31602 / 2003 - 004 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 74309 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ALEXANDER AMARAL MACHADO
AGRAVANTE(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: MÁRIO SAHDO FILHO	ADVOGADO	: SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: DAGUIMAR DE MOURA RABELO	AGRAVADO(S)	: SEVERINO DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 74619 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 36336 / 2003 - 011 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 74313 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDSON DONIZETE DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MAURÍCIO ANTÔNIO COMIS DUTRA
AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: MESQUITA S.A. - TRANSPORTES E SERVIÇOS
ADVOGADO	: LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO	ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: ADEMIR ESTEVES SÁ
AGRAVADO(S)	: MOISÉS DA SILVA GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: AIRR - 74635 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOCIL DA SILVA MORAES	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 51353 / 2003 - 664 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: PERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO	: PAULO CRUZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: IBRÁS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MANOEL MACHADO FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: WILIAM SILVA
ADVOGADO	: DELFIM SUEMI NAKAMURA	ADVOGADO	: MARIA LUIZA DA SILVA BARBOSA	ADVOGADO	: LUÍS PAULO DA COSTA PEIXOTO
AGRAVADO(S)	: GENILDA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 74318 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 74641 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATO LIMA BARBOSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 73315 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO ALPHA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO	: FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: LÍLIA BATISTA MENDES	AGRAVADO(S)	: DAMIÃO RUBEM DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: GENTIL MARCONDES NETTO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	ADVOGADO	: NILCÉA VILELA	ADVOGADO	: HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 74326 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: EDUARDO ANTÔNIO L. FERRÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 74693 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: RIOCELL S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO	: JULIANE LORENZI	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 73477 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ANDRE KUBCHEWSKI	ADVOGADO	: RENATA DE VILLEMOR VIANNA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: MALHARIA FORELLI LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 74340 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE ECIR SILVA SOARES
ADVOGADO	: CÉSAR FERNANDES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 74817 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GUIOMAR PEGORARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOÃO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 73479 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DA ROSA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: DENIS CONSTANTE VICENTIN
AGRAVANTE(S)	: H. BRÜGGEMANN & CIA. LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 74515 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
ADVOGADO	: ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 74851 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AMADEU RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ALBUQUERQUE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 73732 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DORINDO TURBIANI	ADVOGADO	: LUIZ DE SOUZA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LEVI CARLOS FRANGIOTTI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MUSSA NETO
AGRAVANTE(S)	: SUELI FERREIRA SERETO	PROCESSO	: AIRR - 74552 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO NEY SIMÕES DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 74879 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DE A. CARRICO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
PROCESSO	: AIRR - 73737 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES NOVAES	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO DOS SANTOS FLAUSINO
AGRAVANTE(S)	: NILSON DA SILVA GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 74581 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO GUIMARÃES AMARAL
ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 74944 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: ARLETE MIRANDA ZUPOLLI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: EUDES LANDES RINALDI	ADVOGADO	: WILLIAM FERNANDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SIDNEY SIQUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 73805 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (HOSPITAL SÃO PAULO)	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: WILLIAM FERNANDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	PROCESSO	: AIRR - 74585 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: FÁBIO MACIEL FERREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 75038 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NELSON PEDRO NIEVINSKI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADAS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: SUSANA SOARES DAITX	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
PROCESSO	: AIRR - 73807 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LANCHONETE NOVA LAPA LTDA.	ADVOGADO	: VICTOR DA SILVA TRINDADE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO			AGRAVANTE(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
AGRAVANTE(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA			ADVOGADO	: RENATO MENDES MOTA
ADVOGADO	: RODRIGO STERZI RIBAS			AGRAVADO(S)	: ALDECY DA ROCHA SILVA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DA COSTA			ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS SCHRÖDER
ADVOGADO	: LAURO WAGNER MAGNAGO				

PROCESSO	: AIRR - 75208 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 77002 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 77834 / 2003 - 900 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVANTE(S)	: FELIPPO JOSÉ CARLOS	AGRAVANTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO	: EMÍDIO SEVERINO DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MANOEL OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: LUCY MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 75212 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 77267 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 77848 / 2003 - 900 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	: RENATA DE VILLEMOR VIANNA	ADVOGADO	: ELIANA TRAVERSO CALEGARI
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA LUÍZA ALVES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	ADVOGADO	: IVAN PAIM MACIEL	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 77269 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALDECI SOARES LUSTOSA
ADVOGADO	: SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ELISE RAMOS CORREIA
AGRAVADO(S)	: WILSON MACHADO	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 77866 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA	ADVOGADO	: EVERTON SCHUSTER	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 75239 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSINEI OECHSLER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI	ADVOGADO	: CARLA CORRÊA FAVILLA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 77337 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LA HIRE RISS PERES
ADVOGADO	: CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	: SANDRA MARTINS DOS SANTOS RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO DA SILVA GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 77868 / 2003 - 900 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 75243 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FÁBRICA DE RADIADORES ZAGO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LÚCIA MARIA GONÇALVES DA SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: DENISE SARUBBI FERRER	ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO	: AIRR - 77343 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO SIMÕES DE LLANO	AGRAVANTE(S)	: AGENOR SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG	ADVOGADO	: JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 75245 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FORJAS TAURUS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 77871 / 2003 - 900 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: BEATRIZ SANTOS GOMES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO	: AIRR - 77464 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO ENEAS DE MORAIS
ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RENATO MARTINS DEL PINO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 75249 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS JOÃO EUZÉBIO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO	ADVOGADO	: JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 77563 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 78096 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ALTIMAR RODRIGUES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: CRISTIANO MELO COSTA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	: LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO	: MARLENE RICCI	ADVOGADO	: NEUSA MARIA TIMPANI
PROCESSO	: AIRR - 75268 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	: TEREZA CONCEIÇÃO PERINI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: GIOVANNA OTTATI
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 77566 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 78102 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TURBO BOX LANCHES E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: VALDEMI JANUÁRIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: NIDIAN DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CENTRO INTERESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA AL-CINA DANTAS FEIJÃO
PROCESSO	: AIRR - 75481 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ	ADVOGADO	: NEUSA MARIA TIMPANI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MARGARETHE MUNARETTI INSTITUTO DE BELEZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO	: VANDER LOPES CARDOSO	ADVOGADO	: GIOVANNA OTTATI
ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: MARGARETHE MUNARETTI INSTITUTO DE BELEZA	PROCESSO	: AIRR - 78137 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDIR LINO JERÔNIMO	ADVOGADO	: IVAN VICTOR SILVA E SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: RONI BORBA FIGUEIRÓ	PROCESSO	: AIRR - 77813 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCESSO	: AIRR - 76044 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JUAREZ RODRIGUES DA ROSA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO ALVES	ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO	: ELIEZER GOMES	PROCESSO	: AIRR - 78139 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: VALDIR LINO JERÔNIMO	ADVOGADO	: JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ
ADVOGADO	: RONI BORBA FIGUEIRÓ	PROCESSO	: AIRR - 77817 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARI ALVES TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 76044 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MATHUSALIM PADILHA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MOACIR CORDEIRO DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 78286 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: FRANCISCO MACHADO MENDES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: MOITAPURU PEDRO MACHADO XIMENDES	PROCESSO	: AIRR - 77820 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ZÉLIA DA SILVA FERRARI
PROCESSO	: AIRR - 76066 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SIDNEY SOARES SIGUETA	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MANOEL BRANCO BRAGA	PROCESSO	: AIRR - 78340 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: SAPORE RESTAURANTES PARA COLETIVIDADES LTDA.
AGRAVADO(S)	: JESUS ENRIQUE CHAVES MILAN	AGRAVADO(S)	: PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
ADVOGADO	: FRANCISCO DE PAULA CAMARGO DE SOUZA BRITO	ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO PROCÓPIO DA SILVA
				ADVOGADO	: FRANCISCO DIAS FERREIRA



PROCESSO	: AIRR - 78380 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 78987 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: BENO NEHRING	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA	AGRAVADO(S)	: LILIAN CARDOSO GONTIJO
ADVOGADO	: LÉO EVANDRO FIGUEIREDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
PROCESSO	: AIRR - 78384 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: AIRR - 79000 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ZULEIKA SPLITT	ADVOGADO	: HELENA AMISANI	AGRAVANTE(S)	: LÍCIA LILIANE SIMONOVSKI DE RESENDE
ADVOGADO	: SCHEILA DA COSTA NERY	PROCESSO	: AIRR - 78633 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE MATHIAS DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 78386 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: HIGINO LIMA FALCÃO NETO	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 79074 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 78787 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ROSIMAR DA SILVA AIKIN	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: ALICE HARUMI OSHIRO
ADVOGADO	: ARLINDO MANSUR	AGRAVANTE(S)	: LAÉRCIO DE CARLOS CUNHA	ADVOGADO	: NÉLSON JOSÉ TRENTIN
PROCESSO	: AIRR - 78389 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FELISBERTO VILMAR CARDOSO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ITAMAR LUIZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: CINARA RAQUEL ROSO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	: MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA	PROCESSO	: AIRR - 78790 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: TROCA TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 79076 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: EXPRESSO VENETO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: JONATHAS OTTO FORTES	AGRAVADO(S)	: RAMON CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
PROCESSO	: AIRR - 78392 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ROGÉRIO DE SOUSA MAGNO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 78823 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUINTELA COUTO
AGRAVANTE(S)	: ARCI STEFFENON	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 79080 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER	AGRAVANTE(S)	: CONASA - DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: METALÚRGICA BERTOLINI LTDA.	ADVOGADO	: ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: EUNICE MIRIAN PEDROSO LAIS
ADVOGADO	: VÂNIA MARA JORGE CENCI	AGRAVADO(S)	: LUCAS FERREIRA BASTOS	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 78437 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: EUNICE MIRIAN PEDROSO LAIS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 78844 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVANTE(S)	: CARLOS VIRGINIO DE CASTRO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: CARLA GOMES PRATA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE PAULA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: AIRR - 79082 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO GUIMARÃES SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 78478 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	AGRAVANTE(S)	: JONAS LEITE DA SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 78873 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: JONAS LEITE DA SILVA
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: EUCLIDES JURANDIR MEDEIROS DE LIMA	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S)	: MANOEL LUIZ VALLE CEREJA	ADVOGADO	: CÁSSIO LEÃO FERRAZ
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 79084 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 78483 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 78876 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: FICAP S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSIAS DE FREITAS TAVARES	ADVOGADO	: NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY
ADVOGADO	: GERALDO DIAS FIGUEIREDO	ADVOGADO	: ELVIO BERNARDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HAROLDO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MÔNICA RAMALHEDA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: FIVA KARPUK
ADVOGADO	: SHYRLENE PIRES TEIXEIRA	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 79086 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 78489 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 78882 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ WALCYR BARRETO
AGRAVANTE(S)	: MESSIAS VIEIRA DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CÉZAR BOAVENTURA	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	: OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLA GOMES PRATA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS - COFAP
AGRAVADO(S)	: BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO	: MARIA IRACEMA DA SILVA
ADVOGADO	: REGINALDO MEDEIROS GOMES	ADVOGADO	: JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	PROCESSO	: AIRR - 79088 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 78541 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 78896 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	ADVOGADO	: REGIANE MARIA DA SILVA MOURA
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVANTE(S)	: AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ADÃO TRINDADE	AGRAVADO(S)	: CANTÍLIO FLORES DA CUNHA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
ADVOGADO	: AURI ALARCONY	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	AGRAVADO(S)	: ELIZETE CONCEIÇÃO BARBADO
PROCESSO	: AIRR - 78544 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 78935 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ OMAR DA ROCHA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 79090 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SANTISTA TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDSON RODRIGUES PADILHA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: FRANCISCO MAGNO GOULART MOREIRA	ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	: PAULO FERNANDO ABAZ RABENSCHLAG	AGRAVADO(S)	: FILTROS LOGAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO	: LUIZ DANTE FOLCHINI	AGRAVADO(S)	: PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO	: AIRR - 78569 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELI ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: ÁLVARO RAYMUNDO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BRASTUBO REVESTIMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: LUIZ FRANCISCO GOMES RODRIGUES	ADVOGADO	: VANDA LÚCIA TEIXEIRA ANTUNES	ADVOGADO	: RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS
ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO				
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.				

PROCESSO	: AIRR - 79112 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDISON RODRIGUES LOURENÇO	PROCESSO	: AIRR - 80092 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: REJANE BITELLO MACHADO SILVA
ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK	PROCESSO	: AIRR - 79245 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: JOÃO ERNESTO MÚFALO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	: JOSÉ LEME DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 79127 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALMIR DAVANSO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: NELSON CÂMARA	PROCESSO	: AIRR - 80101 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CATARINO BORGES	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: NELSON CÂMARA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO	: AIRR - 79247 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO OLIVANI
PROCESSO	: AIRR - 79142 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BEATRIZ CHÁVES MEDINA	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ PAULO DA SILVA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 80112 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO OSTHOFF DE MEDICINA E ODONTOLOGIA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADO	: JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: AIRR - 79251 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ONECI OLIVEIRA FARIAS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: WALDEMIR DOS REIS	ADVOGADO	: ADAIR ALBERTO SQUEIRA CHAVES
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	ADVOGADO	: RENATO ALVES SILVA	PROCESSO	: AIRR - 80239 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CURSO E COLÉGIO MIGUEL COUTO LTDA.	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
PROCESSO	: AIRR - 79149 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 79293 / 2003 - 900 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: HOMERO BELLINI JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
AGRAVANTE(S)	: AILTON DE SOUZA LICAZALI	AGRAVANTE(S)	: ELÁDIO PERES FILHO	ADVOGADO	: RODRIGO STERZI RIBAS
ADVOGADO	: CÁTIA REGINA BARBOSA	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO FERNANDO PEROSI DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO	: NÚBIA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 80241 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 79156 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 79297 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
AGRAVANTE(S)	: FÁTIMA ANDRADE FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: HILMA SCHAFFER	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO	: RICARDO LAMEIRÃO CINTRA	ADVOGADO	: FÁBIO MACIEL FERREIRA	AGRAVADO(S)	: IRINEU LAUTHARTE
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO	: ABRÃO MOREIRA BLUMBERG
ADVOGADO	: JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO	ADVOGADO	: RICARDO MARTINS LIMONGI	PROCESSO	: AIRR - 80314 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 79161 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 79358 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: DOCEIRA DUOMO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARCELO DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS ARIBONI
ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S)	: SUSANA MARIA KOCH	ADVOGADO	: ESTELA DE MENEZES
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 80435 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 79180 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 79541 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO ATÍLIO NICOLOSI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: NILFA CARDONA DE ÁVILA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: CRISTIAN FABRIS
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: CLAUDIONOR DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 80439 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 79189 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES TOMATIS GARIBOTTI
AGRAVANTE(S)	: ELIZIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO BELFORT	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE FRETAMENTO E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-OPRETUR	ADVOGADO	: NILTON CORRÊA DE LEMOS
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	: JOÃO BIAZZO FILHO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 80603 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 79206 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 80057 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ILTON ROBERTO PRATAVIEIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S)	: LUCIANO GUERRA DE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE LOPES RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO	: CÁTIA REGINA BARBOSA	ADVOGADO	: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	ADVOGADO	: WILTON ROVERI
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ	PROCESSO	: AIRR - 80616 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO FORDELLONE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 79222 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEDREIRA LIMAS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ADEL ALI MAHMOUD	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S)	: DANIEL ALBERTO HOLLMANN	PROCESSO	: AIRR - 80074 / 2003 - 900 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: FERNANDA ELISSA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE - TFP	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	PROCESSO	: AIRR - 80620 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DE LIMA FRANCO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE - TFP	AGRAVADO(S)	: DENIS SOARES RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ISAÍAS RODRIGUES DE MELLO
ADVOGADO	: DENYALLE KAREN DE MORAIS CRISCUOLO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA MATOS COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
PROCESSO	: AIRR - 79242 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 80089 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CRISTINA BUCHIGNANI
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS		
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO DONIZETE ARANTES	AGRAVADO(S)	: VILMO MEZZOMO		
		ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO		



PROCESSO	: AIRR - 80777 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 82144 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 82334 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: GERALDO MAGELA GOMES	AGRAVANTE(S)	: ORLANDO PEREIRA GOMES	AGRAVANTE(S)	: GISELA GONÇALVES VAZ DE LIMA
ADVOGADO	: WALDEMAR GATTERMAYER	ADVOGADO	: FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S)	: PESADO LÍDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: EBE - EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: IVAN REIS FERRACIOLI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 80780 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 82152 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 82360 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ARTHUR AMARO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LURDES PINHEIRO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO	: KARINA MARTINS
AGRAVADO(S)	: CASA FRETIN S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MAIRI EDITH LOURENÇO
ADVOGADO	: LUCIANA JUSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVISAN
PROCESSO	: AIRR - 80856 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 82159 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 82503 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA	AGRAVANTE(S)	: ARTUR DA FONSECA VALLE	AGRAVANTE(S)	: VALNEI DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	: TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA	ADVOGADO	: CARLOS LUCIANO B. RIBEIRO	ADVOGADO	: LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S)	: KÁTIA PEIXOTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA
ADVOGADO	: VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES	ADVOGADO	: ELÍDIO DA COSTA OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: FERNANDA SESTI DIEFENBACH
PROCESSO	: AIRR - 81008 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 82168 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 82510 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDA DE SOUZA BANDEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO CANCIO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	: WANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO	: ANITA PEREVERZIEV
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S)	: CECÍLIA FÁTIMA RANGEL RODRIGUES
ADVOGADO	: JOÃO MIGUEL PALMA A. CATITA	ADVOGADO	: RODOLFO GOMES AMADEU	ADVOGADO	: FERNANDO DA SILVA CALVETE
PROCESSO	: AIRR - 81417 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	PROCESSO	: AIRR - 82533 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: MAURO AMADEU	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MONTEBIANCO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE PAIVA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: LAUDELINO GONÇALVES GATTO FILHO
AGRAVADO(S)	: CENTRO AUTOMOTIVO MAURO SPOSITO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 82170 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB
ADVOGADO	: SUELI KAYO FUJITA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE
PROCESSO	: AIRR - 81422 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADO	: ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: PEDRO VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 82640 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: ELIEZER GOMES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO CIPRIANO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 82171 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 81432 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IDVARD JOSÉ PIRES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: VICENTE SOARES ORBAN	ADVOGADO	: GERALDO LUIZ FERREIRA GORDILHO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: ARTUÉBIO BARCELOS DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELLO LAVENÈRE MACHADO	ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: MARCELO THOMAZ AQUINO
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: AIRR - 82674 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR FAVA
ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: PAULO RICARDO FETTER NUNES
AGRAVADO(S)	: TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE
ADVOGADO	: MARCELO MACHADO ENE	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: CARLOS MAZERON FONYAT FILHO
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 82174 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 82690 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO BARJA FILHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 81441 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CÉZAR EPAMINONDAS ATHAYDE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EDVALDO DO NASCIMENTO SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW	ADVOGADO	: ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO
AGRAVANTE(S)	: FIDELCINO ROCHA VIANA	AGRAVADO(S)	: SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO	: ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVANTE(S)	: FIDELCINO ROCHA VIANA	PROCESSO	: AIRR - 82298 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA FERNANDES DE CASTRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: ELOISA MARIA ANTONIO	ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 81444 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MULHER MODERNA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 82709 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: CRBS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 82300 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: RONILDO EBERTI LEMOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JUSTINO AGENOR FERREIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: DORALICE DOS SANTOS	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
ADVOGADO	: ADEMIR BATISTA BRAGA	ADVOGADO	: NIVALDO CABRERA	PROCESSO	: AIRR - 82754 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 81458 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COZINART - COZINHAS PLANEJADAS LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: AQUILES TADEU GUATEMOZIM	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CALDAS RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 82306 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MOISÉS VOGT
ADVOGADO	: FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA PANTA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	AGRAVANTE(S)	: MARCOS VIDAL PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO TADEU ARGENTI
ADVOGADO	: CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	PROCESSO	: AIRR - 82758 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
		ADVOGADO	: MARGARIDA MARIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
				ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
				AGRAVADO(S)	: SÍLVIO PERES
				ADVOGADO	: LAÍDES CORRÊA FABRES

PROCESSO	: AIRR - 82762 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 83761 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO ÂNGELO MELE	AGRAVADO(S)	: WILSON SONS S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JORGE CARDOSO CARUNCHO
AGRAVADO(S)	: LORILVA LAABS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: AIRR - 84010 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 82908 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 83762 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO RODRIGUES FILHO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: DENISE NEVES LOPES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	: VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO	ADVOGADO	: JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: LAMARTINE BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 84015 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO	: RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 82915 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 83763 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN PRATES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MARCELO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	: IVAN PRATES	AGRAVANTE(S)	: REGINA HELENA DE MELLO BASTOS	ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S)	: MARCELO JOÃO DOS SANTOS	ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	PROCESSO	: AIRR - 83195 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 83195 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVANA ELAINE BORSANDI	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIA SILVA MIRANDA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 83766 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVANTE(S)	: FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S)	: ENRIQUE DE DEUS SILVA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: EDUARDO MORAES MOTA	ADVOGADO	: MARIA CÂNDIDA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	: MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.	ADVOGADO	: SARA BIAGI PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 83195 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILLIAN TERÇARIOL RICCI	PROCESSO	: AIRR - 84216 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 83776 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: ALFREDO ARLIANI JÚNIOR
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S)	: EDUARDO MORAES MOTA	ADVOGADO	: SUSETE ESTER GRINGS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HÉLIO ERNANI HAIN	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR - 83195 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: NATANIEL BUKOWSKI DE FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 84224 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	ADVOGADO	: ROSÂNGELA TORRES FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	: VALDENYRA FARIAS THOMÉ	PROCESSO	: AIRR - 83778 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO
AGRAVADO(S)	: SARAH DO PERPÉTUO SOCORRO DE MELO TAVARES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE RAMIREZ MOLINER
ADVOGADO	: JOAQUIM LOPES FRAZÃO	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 83378 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 84230 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: DIRCE SIMPLÍCIO LOSCHIAVO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: ARLETE INÊS AURELLI	AGRAVANTE(S)	: DORIVAL IGLÉCIAS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 83981 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: RUI SEBASTIÃO GOMES DE MORAES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR LEITE BERBIGIER	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	ADVOGADO	: ELIAS CASTRO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 83379 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 84234 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: DIRCE SIMPLÍCIO LOSCHIAVO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ARLETE INÊS AURELLI	AGRAVANTE(S)	: FÁBIO OLIVEIRA LOZANO
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO	PROCESSO	: AIRR - 83981 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM ALVES RIBEIRO NETO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: B GROB DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MILTON LUIS XAVIER GABINO	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	ADVOGADO	: ANTÔNIO GIURNI CAMARGO
PROCESSO	: AIRR - 83380 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 84235 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: DIRCE SIMPLÍCIO LOSCHIAVO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: MARIA ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: ARLETE INÊS AURELLI	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	PROCESSO	: AIRR - 83988 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: GECI MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.	ADVOGADO	: NELSON GOMES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO	: AIRR - 84238 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: AURÉLIO SILVA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 83381 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 83992 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO VALENTIM MARRAS
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: ADRIANO VULLIERME
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 84242 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO OBINO FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: HENRIQUE SILVA DE LIMA	ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS SAGINI	AGRAVANTE(S)	: MIGUEL VARGAS FILHO
ADVOGADO	: LUIZ ROTTENFUSSER	AGRAVADO(S)	: CALISTO JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
PROCESSO	: AIRR - 83382 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 84001 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: SEVERINO FREITAS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 84261 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS	ADVOGADO	: DANIELLA LAFACE BERKOWITZ	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MAURO VIEGAS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S)	: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	ADVOGADO	: MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: EMBRASIL - EMBALAGENS SIDERÚRGICAS LTDA.
ADVOGADO	: SILVIA BÚRIGO TOMELIN	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	ADVOGADO	: JOSE ROBERTO PIMENTEL DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 83760 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELLO LAVENÈRE MACHADO		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: MARIA NILZA DA SILVA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
ADVOGADO	: ABDON LOMBARDI				
AGRAVADO(S)	: WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.				
ADVOGADO	: SILVANA MARIA FERNANDES				



PROCESSO	: AIRR - 84262 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	PROCESSO	: AIRR - 84872 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: GARCIA TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECCÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO	ADVOGADO	: ILÁRIO SERAFIM	AGRAVANTE(S)	: JACINTO DOS SANTOS MALHEIROS NETO
ADVOGADO	: DÉBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: HUMBERTO CELSO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: Z 7 TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 84576 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: PEDRO ORLANDO PIRAÍNO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO
PROCESSO	: AIRR - 84263 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: AIRR - 84873 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: NILTON DE OLIVEIRA BEM	AGRAVADO(S)	: JORGINA PEDROSA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO	: PEDRO JERRE GRECA MESQUITA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 84580 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 84281 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES	AGRAVADO(S)	: CHRISTINA ELISABETH DIEMER ZINN
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S)	: GEOVANE HILGUER	PROCESSO	: AIRR - 84874 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GLEY D. BARAZZUTTI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: OCLANIS CARDOSO DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 84590 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: PAULO LEIRSON RIBEIRO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 84291 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO PRUST
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: ATILANO DE SOUZA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S)	: LAURI CAMILO	PROCESSO	: AIRR - 84875 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA MURATORE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA PITZER
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR - 84602 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
PROCESSO	: AIRR - 84300 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA COLOMBO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PORFÍRIO CARLOS	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: PAULETE GINZBARG	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	ADVOGADO	: GRISelda GREGIANIN ROCHA
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MALHEIROS	ADVOGADO	: MARINA LORENZA KIENER	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO GUILHERME PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 84623 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 84338 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: GRISelda GREGIANIN ROCHA
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLA LUCIANA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 84878 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO OBINO FILHO	ADVOGADO	: NELI ANTONIETA TOZZO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: VALDIR CELESTE VAZ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 84626 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: LUIZ ROTTENFUSSER	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
PROCESSO	: AIRR - 84476 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERNANDO GOETTENS	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO BEYER
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
AGRAVANTE(S)	: CATARINA KORAUT BARCELOS	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO	: CLARINDO FRANCISCO AMES	PROCESSO	: AIRR - 84880 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 84655 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JORGE ALCIBIADES PERRONE DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROCESSO	: AIRR - 84496 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: AFONSO INÁCIO KLEIN
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROSANA CARNEIRO BASTOS	AGRAVADO(S)	: SUELI DA SILVA FAGUNDES
AGRAVANTE(S)	: NELSON CHAVES DO PRADO	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO SCHMITZ	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 84887 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S)	: ADRIANO IVAM SCHMIDT	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: ARTUR BISCHOFF TRESCASTRO	AGRAVANTE(S)	: LYDIA THERESINHA THEOBALD
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: AIRR - 84859 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA REIS PINTO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
PROCESSO	: AIRR - 84557 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GANG COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.	ADVOGADO	: CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: GUSTAVO JUCHEM	PROCESSO	: AIRR - 84909 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO FREITAS PINTO	AGRAVADO(S)	: DANIELE FERRARI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADO	: WALTER TORRES DE LEÃO	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: AIRR - 84867 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ILÓI FRAMENTO
PROCESSO	: AIRR - 84569 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADRIANE FONSECA DE SOUZA	ADVOGADO	: CRISTIANO SCHUSTER
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: RENT POWER DO BRASIL REPRESENTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: VIRGIANI ANDRÉA KREMER
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO RAMOS SOARES	PROCESSO	: AIRR - 85122 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: ROSSETTI CONSULTORIA DE MARKETING S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: RAFAEL MARIMON DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO RAMOS SOARES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LISBOA FONTANELLI	AGRAVADO(S)	: INTENSIVA MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: SÉRGIO ALEXANDRE FIORE	ADVOGADO	: WALDIR JOSÉ MAXIMIANO	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI LUÍS AMARO
PROCESSO	: AIRR - 84574 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 84870 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 85126 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DOMÍNIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ALINE DURAN GALASTRE	ADVOGADO	: PAULO SERRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVANTE(S)	: JOÃO GERONA ESCANHOELA	AGRAVADO(S)	: VALCILEI ANTÔNIO CARDOSO	ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA
		ADVOGADO	: DANIELA RODRIGUES CHAPLIN	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI LUÍS AMARO
				ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO	: AIRR - 85357 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 86905 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 88282 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA DE CREDICO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	AGRAVANTE(S)	: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: VIVO S.A.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUÍS DAL MORO	AGRAVANTE(S)	: UNICIVIL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: VICTOR HUGO MURARO FILHO	ADVOGADO	: FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI
PROCESSO	: AIRR - 85688 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 87156 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OZIVALDO BEZERRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: REGINALDO FERREIRA LIMA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉ-REO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 88386 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	ADVOGADO	: JUDITE ROCHA DIEFENTHALER	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ALTAIR CÂNDIDO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: DAVID VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: LEANDRO SIMÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	ADVOGADO	: CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 87157 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 85690 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 88554 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	ADVOGADO	: ARGEMIRO AMORIM	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: KÁTIA COMPASSO ARBEX	AGRAVADO(S)	: NORBERTO BIERHALS	AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	ADVOGADO	: JOÃO PAULO WAGNER	ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO	: PAULA MARIA SALGUEIRO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 87163 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S)	: KLEBER ARTHUR CHIFARELLI RODRIGUES PEREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH
ADVOGADO	: ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HMV	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 85695 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MARILENE HOERLLE NOZARI	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI LUÍS AMARO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: ROSANE MAINA	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	PROCESSO	: AIRR - 87171 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	PROCESSO	: AIRR - 88604 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LÚCIA DA SILVA NEVES	ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MARIA DA GLÓRIA NEVES	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO CUNHA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MERLIN COPACABANA HOTEL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 86131 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO DELLA GIUSTINA	ADVOGADO	: HÉLIO MARQUES GOMES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 87828 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DOMÍCIO PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: PAULO JARDIM TORRES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: FRANCISCO DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: JOÃO INÁCIO BATISTA NETO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RENATO MUHAMAD	PROCESSO	: AIRR - 88614 / 2003 - 900 - 16 - 00 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO FENÍCIA S.A.	ADVOGADO	: SELMA DI COSTA ACOCELLA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
PROCESSO	: AIRR - 86134 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES	ADVOGADO	: ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 87987 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO LAELSON ALMEIDA CASTRO
AGRAVANTE(S)	: ERGOMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BROLIO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 88635 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GERALDO VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA	AGRAVADO(S)	: ALAMYR DA SILVA TORRES	AGRAVANTE(S)	: WALKÍRIA APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 86150 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉA PACÍFICO SILVA	ADVOGADO	: AGATA SICILIANO CRINITI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ALAMYR DA SILVA TORRES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO - COOPERMED 8
ADVOGADO	: ÊNIO RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 88085 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON
AGRAVADO(S)	: JESUS ANTÔNIO ALVES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 88792 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELÇO PESSANHA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ALOÍSIO LUCAS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 86371 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETTO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: KODAK BRASILEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: ELIAS FELCMAN
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO ANTÔNIO NAVOSSAT	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	AGRAVADO(S)	: REGINA CARNEIRO PASSOS
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: KODAK BRASILEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: NÉLSON FONSECA
AGRAVADO(S)	: ERGO S.A. - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM	ADVOGADO	: GABRIELA CARDOSO NIEMEYER UBUKATA	PROCESSO	: AIRR - 88995 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA ROSA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 88088 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 86706 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA - COSIGUA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO OSÓRIO LOPES LEITE	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA LOPES	AGRAVADO(S)	: PEDRO JORGE CIARLA
ADVOGADO	: RENATO GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ELIAS PEREIRA DA CRUZ	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS P. SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR - 88998 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	PROCESSO	: AIRR - 88093 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 86710 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: FARMALIFE FARMÁCIA E CONVENIÊNCIAS LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MARCELO UBALDO PINTO CARDOSO	ADVOGADO	: FÁBIO LIMA CORDEIRO
AGRAVANTE(S)	: AQUILES DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVADO(S)	: MARCOS LEANDRO DA COSTA
ADVOGADO	: VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: GENYO SANT'ANNA VIANNA
AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BAMBERG LTDA.	ADVOGADO	: ANNA BEATRIZ R. FRAGA	PROCESSO	: AIRR - 89006 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO RODRIGO COLLA	PROCESSO	: AIRR - 88242 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 86902 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: CURSO OXFORD LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: REFRIGERAÇÃO TRÊS BANDEIRAS LTDA.	ADVOGADO	: ANNIBAL FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS WOTAN	ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: MÔNICA DUARTE MARINHO
ADVOGADO	: LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO	AGRAVADO(S)	: JOÃO VIANA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: CLÁUDIO LUÍS REPSOLD
AGRAVADO(S)	: SÍLVIO ANTÔNIO ROTFUCKS	ADVOGADO	: EZEQUIEL ALVES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 89009 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLEUSA SILVEIRA			RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
				AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
				ADVOGADO	: GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL
				AGRAVADO(S)	: WESLEY PEREIRA SOARES
				ADVOGADO	: FLÁVIA SAVEDRA SERPA



PROCESSO	: AIRR - 89013 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 89465 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR CORREA DE FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S)	: FORNEX INDUSTRIAL FARMACÊUTICA	AGRAVANTE(S)	: KLEBER VASCONCELOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
ADVOGADO	: WALDIMAR DE PAULA FREITAS	ADVOGADO	: SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ	PROCESSO	: AIRR - 89625 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CÉSAR JOSE ANTONIO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: RENATO BATISTA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 89231 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 89482 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIEZER GOMES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 89626 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÍLVIA DA CRUZ SANTOS	AGRAVADO(S)	: ALEX SANDRO DOS SANTOS ROXO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: EDUARDO APARECIDO MENEGON	ADVOGADO	: EVANDRO LEITE TARACIUK	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 89240 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 89487 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COSTA FILHO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: LEONARDO BODERONE DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO DA SILVA CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: ZILMA ESTEVES DE CARVALHO SILVA	ADVOGADO	: MÔNICA TEIXEIRA F. GUIMARÃES
ADVOGADO	: JOÃO PUNTANI	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	PROCESSO	: AIRR - 89649 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO DA SILVA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CIBELE PUNTANI	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOSISIO	AGRAVANTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO(S)	: MINGUES COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
ADVOGADO	: EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE	ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO	AGRAVANTE(S)	: ORLANDO DE CARVALHO DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 89242 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 89543 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: ÉLCIO JOSÉ BONETTI	AGRAVANTE(S)	: TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 89650 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: PAULICOOP PLANEJAMENTO E ASSESSORIA ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE SOUZA MANGEGALI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA DE VINCENZO	ADVOGADO	: WANOR MORENO MELE	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO	: AIRR - 89248 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 89547 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TSUIOHI SATO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DEDAMI
AGRAVANTE(S)	: ALEXONAIDE FREIRE BIUM	AGRAVANTE(S)	: LAERTES ANTÔNIO BARUSSO	PROCESSO	: AIRR - 90003 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: A. S. ACADEMIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PRODUTOS ELÉTRICOS CORONA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS SCHALCH DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI	ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
PROCESSO	: AIRR - 89249 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 89549 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JAIR CORRÊA DE SÁ
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ÉLVIO BERNARDES
AGRAVANTE(S)	: GENI CRISTÓFOLI BARNI	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: EDYR SÉRGIO VARIANI	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	PROCESSO	: AIRR - 90074 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO BENEDITO RODOLFO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: MIRIAM APARECIDA SERPENTINO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 89560 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	: VERA REGINA ARAÚJO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE MATOS CARLOS
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO PASTORE DONATO	ADVOGADO	: ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA
ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 90089 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 89333 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SH FORMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: FLÁVIO MASCHIETTO	AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 89566 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: MARCELO RAYES	AGRAVADO(S)	: CARLO LUIGI PERUZZETTO
PROCESSO	: AIRR - 89336 / 2003 - 900 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA APARECIDA MOREIRA BRITO	ADVOGADO	: ZAIRA SENA CORRÊA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ADÉLCIO CARLOS MIOLA	PROCESSO	: AIRR - 90098 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	PROCESSO	: AIRR - 89607 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS C. R. MAGALHÃES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S)	: AGAMENON FERREIRA BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ CIAMPAGLIA
ADVOGADO	: ANA MARIA GUIMARÃES LIMA	AGRAVADO(S)	: SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO TELES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 89354 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PROTEL ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA.	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 89610 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 90332 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELIAS TEIXEIRA TINOCO	AGRAVANTE(S)	: PLAZA PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALDEIDE SANTOS VALE
ADVOGADO	: MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO	: ADILSON SANCHEZ	ADVOGADO	: LILIAN TAUIL MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 89355 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA CÂNDIDA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: HEBER EDUARDO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSEMAR ESTIGARIBIA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 89614 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 90440 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELIAS TEIXEIRA TINOCO	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 89355 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE GOMES PEREIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 89614 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
AGRAVANTE(S)	: INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
ADVOGADO	: FERNANDO LEICHTWEIS	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS		
AGRAVADO(S)	: ALDAIR DO PRADO DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO	: LAURO WAGNER MAGNAGO	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS		

PROCESSO	: AIRR - 90512 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 90779 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 91109 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	ADVOGADO	: GUSTAVO JUCHEM	ADVOGADO	: SUZANA SCHOFFEN
AGRAVANTE(S)	: TERCIO BAPTISTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA TEREZA MOURA JARDIM	AGRAVADO(S)	: ELIANE DE MENEZES DORNELES
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	ADVOGADO	: SCHEILA DA COSTA NERY	ADVOGADO	: ONIR DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 91498 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 90627 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 90783 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MAKENA - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E LUBRIFI-CANTES LTDA.	ADVOGADO	: GUSTAVO JUCHEM
ADVOGADO	: VALÉRIA DUARTE	ADVOGADO	: JANAÍNA DE PAULA BERCHT	AGRAVADO(S)	: VALACIR LUIZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA AJALLA FERREIRA	ADVOGADO	: NILDO LODI
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER	PROCESSO	: AIRR - 91499 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 90883 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 90628 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: SANDRA CATARINA NASCENTE DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: NEI GOMES DA ROCHA	ADVOGADO	: IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES	AGRAVADO(S)	: ROMUALDO HORN
ADVOGADO	: CÉLIA REGINA NEVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
PROCESSO	: AIRR - 90646 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO FREIRE FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 91500 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO MARTINS GOUVEIA	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI	AGRAVANTE(S)	: RIOCELL S.A.
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: JULIANE LORENZI
AGRAVADO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: IDEMAR DE ALMEIA LIMA
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: AIRR - 90887 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA CONCEIÇÃO PACHECO
PROCESSO	: AIRR - 90648 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 91556 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: GERALDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	AGRAVADO(S)	: JÚNIOR LUIZ DE SOUZA	ADVOGADO	: MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
AGRAVADO(S)	: NORMANDO PALHEIRAS JOSÉ	ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: AGOSTINHO FILIÉ JÚNIOR
ADVOGADO	: GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 90888 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBINSON ZANINI DE LIMA
AGRAVADO(S)	: NORMANDO PALHEIRAS JOSÉ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 91559 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 90649 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: SARITA DAS GRAÇAS FREITAS
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: GEBER MOREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO DUARTE MAGERO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE RIBEIRO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 91560 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 90965 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 90651 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: UBALDO ESPÍNDULA MARQUES	ADVOGADO	: JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	AGRAVANTE(S)	: PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: FRANKLIN KELBERT KARLSTEM
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	ADVOGADO	: MARIA REGINA SCHAFFER LORETO	AGRAVADO(S)	: RENATO DA SILVA
ADVOGADO	: ELIAS FELCMAN	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: HAILTON TAKATA
PROCESSO	: AIRR - 90653 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES	PROCESSO	: AIRR - 91563 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 91069 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: PAULO JOSÉ DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	AGRAVANTE(S)	: RICARDO BENJAMIM DE MIRANDA	ADVOGADO	: CÁTIA REGINA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	ADVOGADO	: ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO	: ELIAS FELCMAN	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 90654 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK	PROCESSO	: AIRR - 91564 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO GOMES LEAL	ADVOGADO	: MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
ADVOGADO	: JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 91074 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS
AGRAVADO(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH MARQUES LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	: CYNTIA PINTO SÜSSEKIND ROCHA	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	: IZAÍAS WENCESLAU EMERICH
PROCESSO	: AIRR - 90768 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 91565 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: VALDEZ SOARES ALVARES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO	: MARCELO DE LIZ MAINERI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO	: THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ABDON RIBEIRO DE NOVAIS	PROCESSO	: AIRR - 91077 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILE-TROS
ADVOGADO	: IVO BRAUNE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ELIAS FELCMAN
PROCESSO	: AIRR - 90769 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLAUDETE CONCATTO DRESCH	AGRAVADO(S)	: JORGE CORRÊA DA SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 91566 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: WILLIAM CÉSAR MACHADO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO	: MARCELO THOMAZ AQUINO	PROCESSO	: AIRR - 91107 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
		RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MARIA CATARINA LINDENBERG CAVALCANTI
		AGRAVANTE(S)	: BELSUL SOLVENTES LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS WAGNER COSTA DE BARROS
		ADVOGADO	: EMÍLIO PAPANÓ ZIN		
		AGRAVADO(S)	: SEVERINO RIBEIRO DA SILVA		
		ADVOGADO	: ADROALDO RENOSTO		



PROCESSO : AIRR - 91626 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 91877 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 92094 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL LOPES	AGRAVANTE(S) : ALÉCIO DA ASSUNÇÃO	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FÓRUM DE IPANEMA
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S) : AMERICANBOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : WALMIR REIS
ADVOGADO : WILTON ROVERI	ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO : EDINALDO SOARES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 91678 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 91892 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 92095 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : REJANE FERREIRA DE MELO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
AGRAVADO(S) : ADRIANA TAVARES DA SILVA	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : BIANCA DOS SANTOS ROMAGUERA	AGRAVADO(S) : BRIMOM - COMÉRCIO DE AVIAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
AGRAVADO(S) : ADRIANA TAVARES DA SILVA	ADVOGADO : RICARDO AZEVEDO LEITÃO	ADVOGADO : ELIAS FELCMAN
ADVOGADO : RODRIGO VALLE TOSTES	PROCESSO : AIRR - 91894 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NEIDE SORIANO AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 91769 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : CCA - CONCRETO CATARINENSE S.A.	PROCESSO : AIRR - 92170 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO : ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SELISTER PEREIRA	AGRAVADO(S) : FLORIANO MARQUES MORAES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DA NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A. - AFACEESP
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : AIRR - 91776 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 91895 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DA NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A. - AFACEESP
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI
AGRAVADO(S) : GRAVEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.	AGRAVADO(S) : ADHEMAR LOPOMO MACHADO	PROCESSO : AIRR - 92173 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 91777 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 91900 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PAULO EDUARDO VENEROSO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO PINCITORI MARTINS
AGRAVANTE(S) : W2G2 S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : RENATA CHADE CATTINI MALUF	ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO : AILTON FERREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : EVA ELENITA DE JESUS JUNKER	AGRAVANTE(S) : MARIA CAROLINA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 92318 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES	ADVOGADO : ROGÉRIO MARCUS ZAKKA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 91779 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE APOIO E SERVIÇOS À CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL CBS - APSESVI
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 91904 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MONTEIRO JÚNIOR	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : GERALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : WALTAIR MAGNO MARTINHO
AGRAVADO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 92321 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE SOUZA FERREIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 91783 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 91906 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MARCIA LUCAS DE MORAES
ADVOGADO : SALÉM LIRA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO : LUÍS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
AGRAVADO(S) : TV GLOBO DE SÃO PAULO LTDA.	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 92322 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : SÍLVIA DENISE CUTOLO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MAURO MOTTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FUMIE SHIMIZU MITSUNAGA
ADVOGADO : MARTA MARIA CORREIA	ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
PROCESSO : AIRR - 91797 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 91910 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
AGRAVANTE(S) : MARIA ELENA MORAES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : PERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO : AIRR - 92324 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO : PAULO CRUZ DA SILVA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S) : RONALDO DIAS DE MELO	AGRAVANTE(S) : MARINA GUTMAN TOSTA PARANHOS
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : LÚCIO MASULLO	ADVOGADO : MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA
PROCESSO : AIRR - 91835 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 91912 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ERIKA LEIBEL RABINOVITSCH
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : PAULO LIBÓRIO	PROCESSO : AIRR - 92325 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ	ADVOGADO : JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : JÓRIA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : CUSTÓDIO MEDEIROS DE MELLO FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA
PROCESSO : AIRR - 91843 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 91920 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 92361 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA MIRANDA DE MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : SÔNIA REGINA DA SILVA PEDRO
ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 91844 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 92041 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA
AGRAVANTE(S) : MARIA EVA PAULA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 92363 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : TEREZINHA MARIA ALBERTINO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DIALMA LOPES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CÁTIA MARIA PESSANHA
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO
PROCESSO : AIRR - 91845 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 92042 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VERA LUCIA DE OLIVEIRA VENTURA
AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA TRINDADE LOPES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL	AGRAVANTE(S) : PRÉ-NATAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.	
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : BEATRIZ PEREIRA ALVES	
	ADVOGADO : MANOEL JOSÉ QUADROS	

PROCESSO	: AIRR - 92368 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	PROCESSO	: AIRR - 93780 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: GISELA MANCHINI DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: LLOYDS TBS BANK PLC
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCESSO	: AIRR - 93610 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE MENEZES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ELISA GAUDIE LEY MARTINS COSTA
ADVOGADO	: MARIA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
PROCESSO	: AIRR - 92386 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCILDA DA SILVA BRAVO	PROCESSO	: AIRR - 93783 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 93617 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: THIONVILLE INSPETORA DE CARGAS E ANÁLISES LTDA.
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVANTE(S)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REMO PICCOLI	AGRAVADO(S)	: RICARDO DA SILVA SAAD
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO ESPOSITO	ADVOGADO	: DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO COSTA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JACUTINGA	PROCESSO	: AIRR - 93785 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIRIAM SAETA FRANCISCHINI	ADVOGADO	: ELÍDIO JOSÉ CERVO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO COSTA	PROCESSO	: AIRR - 93643 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 92389 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.	AGRAVADO(S)	: CLAUDETE DE OLIVEIRA FERREIRA DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA ANTUNES
AGRAVANTE(S)	: JACKSON COSTA LIMA	AGRAVADO(S)	: VALDEMAR DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 93788 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: JORGE FERNANDO BARTH	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 93651 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GENTIL SOARES XAVIER
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 92666 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: QUAKER BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MANOEL DANILO QUINTANA	PROCESSO	: AIRR - 93790 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO	: REMI BITELO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA LOBATO	PROCESSO	: AIRR - 93656 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: GEORGE WASHINGTON C DE AQUINO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO	: AIRR - 92668 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
AGRAVANTE(S)	: OCTACÍLIO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ERNESTINA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 93794 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: HUMBERTO JANSEN MACHADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS GALLANT LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 93659 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AYRTON CAMPOS
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 92670 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: TOMÁS CUNHA VIEIRA	ADVOGADO	: EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: ALCIDES NEVES ALVES	AGRAVADO(S)	: JAQUELINE CÁCIA DE OLIVEIRA FERRAZ	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO	: PEDRO SERAFIN	ADVOGADO	: DÉRCIO JOSÉ CARVALHEDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	PROCESSO	: AIRR - 93664 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 93798 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 92671 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: EMILIA TERESINHA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: GERALDO ANTUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO	: HIGINO LIMA FALCÃO NETO
AGRAVADO(S)	: SUELEN DA SILVA DIAS	PROCESSO	: AIRR - 93696 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ADAURI MOTA JACOB	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RODRIGO NUNES
PROCESSO	: AIRR - 92678 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO ALVES FILHO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 93807 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ALVES FILHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S)	: SUELEN DA SILVA DIAS	ADVOGADO	: XEROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH
ADVOGADO	: ADAURI MOTA JACOB	ADVOGADO	: GUILMAR BORGES DE REZENDE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES PIRES
PROCESSO	: AIRR - 92678 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 93698 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA GARCIA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 93943 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: GERSON SANTOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO NATALINO FONTANA
AGRAVADO(S)	: SUELEN DA SILVA DIAS	AGRAVANTE(S)	: GERSON SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: REJANE CASTILHO INACIO
ADVOGADO	: ADAURI MOTA JACOB	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
PROCESSO	: AIRR - 92678 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	ADVOGADO	: EDEVALDO DAITX DA ROCHA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	AGRAVADO(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: ISABEL CRISTINA ARAÚJO DE HOLLANDA CAVALCANTI	PROCESSO	: AIRR - 93709 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CINARA RAQUEL ROSO
ADVOGADO	: MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 93954 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO	ADVOGADO	: RUI SANTOS REIS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS DIAS ASSUNÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 92858 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA SANDRA DE LIMA	ADVOGADO	: FERNANDO BEIRITH
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROGÉRIO DA SILVA FADEL	AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BAMBERG LTDA.
AGRAVANTE(S)	: IRENE CATARINA SEBENELLO TEDESCO	PROCESSO	: AIRR - 93776 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO RODRIGO COLLA
ADVOGADO	: ZOLAIR ZANCHI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 93956 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: OACIR CAPOROSSI DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 93462 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO JANSEN MACHADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: CRISTINA PARANHOS OLMS	PROCESSO	: AIRR - 93510 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: THIAGO GUEDES
AGRAVADO(S)	: EDSON LUIZ FABRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: CAETANO BELLOMO NETO	AGRAVANTE(S)	: OACIR CAPOROSSI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
PROCESSO	: AIRR - 93510 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO JANSEN MACHADO		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS		
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 93530 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO		
ADVOGADO	: CRISTINA PARANHOS OLMS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
AGRAVADO(S)	: EDSON LUIZ FABRA	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE		
ADVOGADO	: CAETANO BELLOMO NETO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO		
PROCESSO	: AIRR - 93510 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AILTO DA ROSA RIBEIRO		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE				
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO				
AGRAVADO(S)	: AILTO DA ROSA RIBEIRO				



PROCESSO	: AIRR - 93958 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA	PROCESSO	: AIRR - 94596 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: FERNANDA SESTI DIEFENBACH	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 94499 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NILTON SIMPLÍCIO SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: MANOEL LUIZ PACHECO FERREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: DAVI BRITO GOULART
ADVOGADO	: LORYS COUTO FONSECA	AGRAVANTE(S)	: ALSTOM ELEC S.A.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO	: VITOR HUGO PANCINHA TRICERRI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: RODRIGO CUNHA MAESO MONTES	AGRAVANTE(S)	: ALSTOM ELEC S.A.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
PROCESSO	: AIRR - 93973 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: FABIANA ALVES GOMES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: VALDOIR SANDOVAL	PROCESSO	: AIRR - 94606 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO DE CARLI BORGES VIEIRA	ADVOGADO	: LEÔNIDAS COLLA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ROMANI	PROCESSO	: AIRR - 94516 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PRÊMIO CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO	: KARINA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: GRANJA MANGUEIRA AGROPECUÁRIA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VIEIRA ALVES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	ADVOGADO	: FERNANDO DA COSTA PONTES
ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER	AGRAVADO(S)	: VALDIR THOMAZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 94608 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 93985 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENER MARISA DUTRA PEREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 94519 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO SANT'ANNA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
AGRAVADO(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 94631 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 94003 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDYR PEDRO MENDICINO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: FABIANA BEATRIZ FONSECA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: DILCEU MACHADO JARDIM	ADVOGADO	: CELSO KAZUYUKI INAGAKI	ADVOGADO	: RENATA BERENICE DO AMARAL VIEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	PROCESSO	: AIRR - 94522 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS SOARES GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: HÉLIO CHAVES PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 94634 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANELLO BRAGA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: DCI EDITORA JORNALÍSTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ROSA MARA MIRANDA DE VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR - 94169 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO LEONESSA	ADVOGADO	: NOÊMIA GÓMEZ REIS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: S.A. SHOPING NEWS DO BRASIL EDITORA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE TRAUMATOLOGIA, ORTOPEDIA E REABILITAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: NAIR BATISTA PAULINO	ADVOGADO	: BETINA AMMIRANTE PRADO	ADVOGADO	: JAIRO HALPERN
ADVOGADO	: MAURÍCIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO - CBI LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 94637 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 94213 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 94527 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DA ZONA NORTE LTDA. - COOPERNORTE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: RICARDO SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ ANTUNES
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: PAULO SANCHES CAMPOI	ADVOGADO	: RUBENS RENATO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: VILMA BERNARDETE DUTRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ATLAS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 94640 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SCHEILA DA COSTA NERY	ADVOGADO	: MANOEL PEDRO REVERENDO V. NETO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 94272 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 94559 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVANTE(S)	: EDITH FREITAS NOTÓRIO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ MARQUES LOILES	AGRAVADO(S)	: NEWTON LUIZ ANTÔNIO
ADVOGADO	: ROMILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO STEMMER
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 94644 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 94365 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 94567 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA DANIEL LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARILEUZA LEÃO PERGHER
AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO HOLZ	AGRAVANTE(S)	: ISABEL GARCIA DANTAS CESSO	AGRAVADO(S)	: VALQUIR ESCOBAR DA ROSA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: VANDA JULIANELLI JARDIM	ADVOGADO	: JARI LUÍS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	PROCESSO	: AIRR - 94647 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: MARCOS AURÉLIO SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 94367 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 94570 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: AMILCAR MELGAREJO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES	AGRAVADO(S)	: ARACI SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL	ADVOGADO	: GUSTAVO JUCHEM	ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO COSTA
AGRAVADO(S)	: LUIS ANTÔNIO PAGEL	AGRAVADO(S)	: RICARDO COSTA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 94654 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JACY PEREIRA DOS REIS	ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 94369 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 94573 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DE MORAES BRENNER
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO RODRIGUES BITTENCOURT
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BAYER S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: SANDRA ROAD COSENTINO	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MARIA DO HORTO LOPES DA ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: JOÃO BIGOLIN	ADVOGADO	: VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ	ADVOGADO	: GRISELDA GREGIANIN ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 94370 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 94593 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: SANDRA MARIA POLETTI
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ELI PEDROSO SCHIRMER	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.	PROCESSO	: AIRR - 94657 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: GUSTAVO JUCHEM	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
		AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ANTUNES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO GETTENS
				ADVOGADO	: ERTON ELIO KETZER

PROCESSO : AIRR - 94660 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 95027 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 95573 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : NÁDIA DENISE FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BATISTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE	ADVOGADO : VICENTE SOARES ORBAN	ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : CARLESTON JORGE MUNIZ
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES	ADVOGADO : KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 94678 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS - FRONAPE	PROCESSO : AIRR - 95575 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : VANUSA VIDAL
AGRAVANTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	AGRAVADO(S) : CARMEM DAS DORES SANTOS
ADVOGADO : RAFAEL MARIMON DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 95041 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : HERON MENDES PEREIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 95586 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 94683 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO MALTZ	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO LAGOS DE VASCONCELLOS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : NORMA SUELY NELAS LONGOBUCCO	ADVOGADO : PATRÍCIA DAYSE CUNHA BARBOSA LÁU
AGRAVANTE(S) : PAULO RICARDO PORCIÚNCULA ALVES	ADVOGADO : LUÍS DE SOUSA FREITAS NETO	AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	PROCESSO : AIRR - 95045 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 95587 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : MONTAFLEX MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO : ELIANE CHAVES	AGRAVANTE(S) : TÂNIA BASTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : ADAILTON DO NASCIMENTO ALMEIDA	ADVOGADO : CRHISTY ANE MELO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 94783 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA MIRANDA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 95049 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER	AGRAVANTE(S) : NORALDIR VIANA MARIANO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : MARINO DOS SANTOS	ADVOGADO : MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN	PROCESSO : AIRR - 95625 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO PAULO CAUDURO	AGRAVADO(S) : CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 94786 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DE SOUZA CARVALHO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 95102 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERSVASSER
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DA ROCHA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MELO MELQUIADES
AGRAVADO(S) : LUIZ FELIPE CURI FRANKE	ADVOGADO : MAURÍCIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 95706 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 94795 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 95159 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HILDEBRANDO PEREIRA ALVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS	ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ADALMIRO ROSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA AMARAL
ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : SERSÍ REGINA DOS SANTOS	ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 95162 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 95806 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 94796 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA	AGRAVADO(S) : JORGE SANTOS ATHAIDE	AGRAVADO(S) : PAULO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH	ADVOGADO : ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES	ADVOGADO : MARIA JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SERLI DOS SANTOS FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 95207 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 95958 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANA KONRADT PEREIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 94810 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S) : CLAUDENIR PEREIRA	AGRAVADO(S) : ABEL SOUZA MOREIRA
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CRISTAL	ADVOGADO : ÁLVARO DA COSTA GANDRA
AGRAVADO(S) : ANÉSIA DE FIGUEIREDO REBOREDO	PROCESSO : AIRR - 95256 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 95972 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ADAMILSE BRANT DO COUTO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 94813 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARACILINO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : LÍGIA GEREMIAS MEDEIROS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO : DEYSE DOS SANTOS LIMA
AGRAVANTE(S) : CÉSAR AUGUSTO ZONER	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - D.A.T.C.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO S. DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : AIRR - 95387 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 95974 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARÃES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 95024 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO SEADI	AGRAVADO(S) : MARA REJANE HEYDE DE FREITAS
ADVOGADO : MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES	ADVOGADO : RÉGIS RAFAEL FLORES	ADVOGADO : ANA PAULA COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : EDUARDO JORGE LENCASTRE MENDES	PROCESSO : AIRR - 95439 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 95983 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO PERAL HAMED HUMAR	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : MARCELO PERAL HAMED HUMAR	AGRAVANTE(S) : ADÃO GOULART DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO : AIRR - 95026 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	AGRAVANTE(S) : MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVANTE(S) : VALVIS CARLOS LANGAME		ADVOGADO : EDUARDO KUCKER ZAFFARI
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA		AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO SANTOS MONTEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ		ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO		



PROCESSO	: AIRR - 95993 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 96364 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 96652 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUÍS HERNANDES VICTÓRIA PEREIRA
ADVOGADO	: PAULO SERRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	AGRAVADO(S)	: LIZETE LUNARDI DE MELLO	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO CONVENTOS LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: FABIANA MAGALHÃES SOUZA
AGRAVADO(S)	: IRANI SCHULTZ	PROCESSO	: AIRR - 96365 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 96702 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: GASPARD PEDRO SANTINI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 96002 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCUS LUSTOZA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARCOS ITAMAR MORGANTI
ADVOGADO	: NELSON COUTINHO PEÑA	ADVOGADO	: PEDRO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS
AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 96366 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 96710 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: RUI FERNANDO VAZ	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RICARDO RAMOS BALDI
ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 96032 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIEGO MIOTTI DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUIZ FELIPE GARCIA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 96369 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 96719 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WALTER MIRANDA DOS REIS FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JORGE ECIR SILVA SOARES	ADVOGADO	: CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CLÉBER LUIZ MENEZES MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 96035 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NÉLSON BOMFIM RIBEIRO	ADVOGADO	: DEYSE DOS SANTOS LIMA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 96370 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES
ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 96724 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CÉSAR AUGUSTO RANGEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ADILZA DE CARVALHO NUNES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: VOLMI CONCEIÇÃO BORCELLI
PROCESSO	: AIRR - 96038 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: DEYSE DOS SANTOS LIMA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVANTE(S)	: PÉRICLES LEMOS DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA CARVALHO DE MENEZES	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES
ADVOGADO	: ANDREIA LUIZA MARQUES DOS SANTOS LIMA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	PROCESSO	: AIRR - 96731 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 96378 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: SILLAS TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: NILO SÉRGIO LISBOA TERREANO
AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: VANDA TYSKI
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVANTE(S)	: PROCESS FOTOS E FOTOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 96138 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: ELIANA FIALHO HERZOG
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: EURÍPEDES ANDRUCIOLI FILHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL	PROCESSO	: AIRR - 96734 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO INOCENTI	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA CARVALHO DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ROBERTO MACHADO PINTO
PROCESSO	: AIRR - 96260 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO SASSI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 96378 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 96947 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: NÉLSON MENEZES SCHWEITER
AGRAVADO(S)	: GLÊNIO DIONEL CAMARGO PARODES	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	: ANELISE TABAJARA MOURA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCESSO	: AIRR - 96354 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE(S)	: MARILAINE DE FÁTIMA PEREIRA ALVES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: LAURA COUTO GRASSI	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 97020 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PROPAGA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CARMEN REY	PROCESSO	: AIRR - 96386 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: AIRR - 96358 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: NILVA BATISTA CUNHA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MANOEL BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO BARRA PIRES
AGRAVANTE(S)	: PEDRO PEIXOTO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ DE ALMEIDA RODAS	PROCESSO	: AIRR - 97067 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MANOEL BEZERRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ELEGÊ ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	: TRAVEL ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	: GUSTAVO JUCHEM	AGRAVADO(S)	: AUGUSTA EXPRESS RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA
PROCESSO	: AIRR - 96361 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIRIAM MICHICO SASAI	AGRAVADO(S)	: MARCUS VINÍCIUS FERRAZ BENITES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 96475 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVANDRO GUEDES CAVALCANTE
AGRAVANTE(S)	: TÂNIA MARIA CASSEL DE QUADROS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 97138 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: RAFAEL DE ALMEIDA FERNANDEZ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	ADVOGADO	: VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: GILSON KLEBES GUGLIELMI	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 96362 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANITA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: IVANES CONTINI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 96649 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: REJANE CASTILHO INACIO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	AGRAVANTE(S)	: JACIRA CECÍLIA MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DA SILVA BRAGA	ADVOGADO	: LUCIANA KONRADT PEREIRA		
ADVOGADO	: ANTÔNIO EPIFANIO NETO	AGRAVADO(S)	: ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.		
		ADVOGADO	: LEILA DOMINGUES SEELIG		

AGRAVADO(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO :	AIRR - 97629 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 98278 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO :	GUILHERME GUIMARÃES	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) :	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) :	CÉLIA DIETRICH DA SILVA	AGRAVANTE(S) :	FRANCISCO DE FREITAS SPERB
ADVOGADO :	EDUARDO RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO :	RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	ADVOGADO :	RENATO GOMES FERREIRA
PROCESSO :	AIRR - 97170 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVADO(S) :	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO :	AIRR - 97777 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO :	ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVANTE(S) :	JOSÉ ANTÔNIO CANELLAS	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) :	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO :	LUIZ FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR	AGRAVANTE(S) :	FERNANDO FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO :	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S) :	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADO :	ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	PROCESSO :	AIRR - 98280 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO :	WANDERSON BITTENCOURT RATTES	AGRAVADO(S) :	SÃO JORGE TRANSPORTES ESPECIAIS S.A.	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO :	AIRR - 97171 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO :	MÔNICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) :	GENECI APARECIDA DE ALMEIDA ALBERTI
RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO :	AIRR - 97816 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) :	NUTRELLA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO :	JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	AGRAVANTE(S) :	DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADO :	ADAIR CHIAPIN
AGRAVADO(S) :	MARIA VALÉRIA GOMES	ADVOGADO :	WILMAR SOUZA FILHO	PROCESSO :	AIRR - 98284 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO :	RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA	AGRAVADO(S) :	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE FIGUEIREDO	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO :	AIRR - 97172 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO :	AIRR - 97822 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	JORGE DAGOSTIN
AGRAVANTE(S) :	ELAINE MACHADO DE FREITAS	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) :	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO :	CLARICE DE MATOS	AGRAVANTE(S) :	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	ADVOGADO :	VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
AGRAVADO(S) :	TÊXTIL RV LTDA.	ADVOGADO :	SALIM DAOU JÚNIOR	AGRAVADO(S) :	OS MESMOS
PROCESSO :	AIRR - 97182 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	RODRIGO VEKIC	PROCESSO :	AIRR - 98285 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO :	HELENA AMISANI SCHUELER	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S) :	OS MESMOS	AGRAVANTE(S) :	ADÃO BARCALA DO NASCIMENTO
ADVOGADO :	ALEXANDRE CARDIA	PROCESSO :	AIRR - 97823 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
AGRAVANTE(S) :	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) :	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO :	CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO	AGRAVANTE(S) :	ÉRICA THIESEN ALBINO	ADVOGADO :	PAULO ROBERTO SILVA
AGRAVADO(S) :	JOSÉ JUAREZ DOS SANTOS	ADVOGADO :	RAIMAR RODRIGUES MACHADO	PROCESSO :	AIRR - 98288 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO :	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S) :	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO :	AIRR - 97283 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 97995 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	ALINE GICELE DE MACEDO PESSOA
RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO :	GILMAR CANQUERINO
AGRAVANTE(S) :	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) :	CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) :	TOP SERVICE - SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO :	LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO :	ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA	ADVOGADO :	ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) :	EDSON MARTINS	AGRAVADO(S) :	LUCI DOS SANTOS	PROCESSO :	AIRR - 98296 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO :	ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO :	CÁSSIA MARIA PICANÇO DAMIAN DE MELLO	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO :	AIRR - 97286 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 97997 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO :	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVANTE(S) :	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) :	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) :	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO :	ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO :	LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO :	MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVANTE(S) :	IVAN DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) :	SÔNIA REGINA DE SOUZA VALLE	AGRAVADO(S) :	JÚLIO CÉSAR COUTINHO DE AZEVEDO
ADVOGADO :	MICHELE DE ANDRADE TORRANO	ADVOGADO :	LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA LOPES	ADVOGADO :	NORIVAL VIRÍSSIMO GONÇALVES
AGRAVANTE(S) :	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) :	SÔNIA REGINA DE SOUZA VALLE	PROCESSO :	AIRR - 98298 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO :	HELENA AMISANI	ADVOGADO :	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) :	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO :	AIRR - 98087 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	PRONEP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO :	MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO :	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) :	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) :	LUIZ CARDOSO DA SILVA	AGRAVADO(S) :	INÁCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO :	EDUARDO SANTOS CARDONA	ADVOGADO :	LUÍS ALBERTO ESPOSITO	ADVOGADO :	DIONICE FRANÇA VARON
AGRAVADO(S) :	RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) :	TRACTEBEL ENERGIA S.A.	PROCESSO :	AIRR - 98340 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO :	CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO :	CINARA RAQUEL ROSO	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S) :	ROLIM & COMPANHIA LTDA.	AGRAVANTE(S) :	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :	NEY ARRUDA FILHO	ADVOGADO :	BIANCA LUÍSA MARQUES STREY	ADVOGADO :	LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
PROCESSO :	AIRR - 97331 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) :	ÉRICA NINA AMADO
RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO :	EDUARDO OSÓRIO MACHIAVELLI	ADVOGADO :	ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVANTE(S) :	ELEGÊ ALIMENTOS S.A.	PROCESSO :	AIRR - 98209 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 98392 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO :	GABRIELA BRANDÃO PEREIRA	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) :	DARCI DE LIMA	AGRAVANTE(S) :	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLAGE OCEANIQUE	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO :	FERNANDO BEIRITH	ADVOGADO :	FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO :	SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO :	AIRR - 97335 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	GEORGE JOVENIANO DA SILVA NETO	AGRAVANTE(S) :	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FARIAS
RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO :	MARCOS MOURA DOS REIS	ADVOGADO :	ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA
AGRAVANTE(S) :	ABENIDES AFONSO DE FARIA	PROCESSO :	AIRR - 98267 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO :	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO :	BENJAMIN CALDAS BESERRA
AGRAVADO(S) :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) :	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) :	OS MESMOS
ADVOGADO :	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO :	CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	PROCESSO :	AIRR - 98394 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO :	AIRR - 97406 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	LISETE LERMEN	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO :	JEFFERSON MALDANER	AGRAVANTE(S) :	AUSBRAND FÁBRICA DE METAL DURO E FERRAMENTAS DE CORTE LTDA.
AGRAVANTE(S) :	MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO :	AIRR - 98276 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	FÁBIO PICARELLI
ADVOGADO :	EDUARDO KUCKER ZAFFARI	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) :	ADRIANA MARIA ARCENO
AGRAVADO(S) :	DARCI DA SILVEIRA MARQUES	AGRAVANTE(S) :	GLADYS MARIA HENN	ADVOGADO :	CÉLIA ROCHA DE LIMA
ADVOGADO :	LORENA ZUCCO	ADVOGADO :	LUIZ LOPES BURMEISTER	AGRAVADO(S) :	OS MESMOS
		AGRAVANTE(S) :	GLADYS MARIA HENN	PROCESSO :	AIRR - 98435 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
		ADVOGADO :	SCEILA DA COSTA NERY	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
		AGRAVADO(S) :	ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	AGRAVANTE(S) :	PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
		ADVOGADO :	LUIZ BERNARDO SPUNBERG	ADVOGADO :	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
				AGRAVADO(S) :	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ



PROCESSO	: AIRR - 98453 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 99634 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA LOPES MURTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO	: VALDA SILVEIRA KAWAHARA	ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: NEUSA PASSOS FERMINO	PROCESSO	: AIRR - 98705 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS KADER
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: MANUEL TRAPERO FÁBREGA	AGRAVADO(S)	: HELVIO MENEZES ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 98551 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO PIRES BELLINI	ADVOGADO	: MIGUEL MACHADO RIBEIRO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: SULZER BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 99636 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IRMA FIANCO SANTIN	ADVOGADO	: AIRTON TREVISAN	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRE	PROCESSO	: AIRR - 98748 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	AGRAVANTE(S)	: JORGE SOARES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: DUVAL JORGE BORBA
PROCESSO	: AIRR - 98552 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DA COSTA MEDINA	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 99663 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 98750 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLARENI TEREZINHA VALCANOVER
AGRAVADO(S)	: JÂNIA CATARINA CUPPINI FRANTZ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
ADVOGADO	: LUCIANO HOSSEN	AGRAVANTE(S)	: JALUZI SOARES PACCE	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 98554 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRE	ADVOGADO	: ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE(S)	: LIZETE ROCHA DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO	: IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ	PROCESSO	: AIRR - 98837 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 99668 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVANTE(S)	: OSNI ELIAS DUARTE	AGRAVANTE(S)	: FÁTIMA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 98558 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GKN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MARLA SUELY RODRIGUES ESCUDERO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: BEATRIZ SANTOS GOMES	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 98957 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 99673 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CARLOS STEMKOWSKI SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GIUDICE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: FERNANDA NIEDERAUER PILLA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BARBARÁ	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
PROCESSO	: AIRR - 98561 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 98959 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE AMORIM
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: LUIZ SILVEIRA BRUM
AGRAVANTE(S)	: IOLANDA RIBEIRO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: WANDERLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: REJANE CASTILHO INACIO
ADVOGADO	: EMERSON LOPES BROTTTO	ADVOGADO	: JAIR ARNO BONACINA	PROCESSO	: AIRR - 99854 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: EDUARDO MENEZAS AMARAL	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES CORDOVA DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 98563 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: MOACIR DOS SANTOS BITENCOURT
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI SILVEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 98969 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM
ADVOGADO	: MARLISE RAHMEIER	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 99933 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMVESA - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: RAUL BARTHOLOMAY	ADVOGADO	: ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 98565 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO PINHO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ACIR MENEZES MACHADO	ADVOGADO	: OTÁVIO DE SOUZA DUARTE	ADVOGADO	: MAURÍCIO ALVES COSTA
ADVOGADO	: MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA	PROCESSO	: MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN	PROCESSO	: AIRR - 99934 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: FERNANDO CHIAPIN	AGRAVANTE(S)	: SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALMIR BOAVENTURA
PROCESSO	: AIRR - 98634 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS	ADVOGADO	: RAFAEL PINAUD FREIRE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S)	: NELSON EDI DE LIMA	ADVOGADO	: PAULA MARIA BENTANCOR LONTRA MASIERO	ADVOGADO	: GUILHERME PESSANHA MARY
ADVOGADO	: FRANCISCO CÉSAR DINIS	AGRAVADO(S)	: MÁXIMO ANDRÉ GARCIA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 99941 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: EUGÊNIO VERGANI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 99511 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 98663 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO ADAIR SILVEIRA MASSENA
AGRAVANTE(S)	: SILAS MOTA FONSECA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	ADVOGADO	: ÁLVARO MARCOS PAGANOTTO FILHO
ADVOGADO	: ANDRÉIA LUIZA LEAL GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: ADEMIR CARLOS MENDES	PROCESSO	: AIRR - 99942 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	ADVOGADO	: NILO GANZER	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MARCOS DIBE RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 99517 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MANUEL FERRIO POMBO
PROCESSO	: AIRR - 98669 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LAFAYETTE SÁ C. DE ALBUQUERQUE NETO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: FRANK JESUS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO	ADVOGADO	: LUCIANA VALERIANO DE MELO
ADVOGADO	: LUCIANA DA SILVA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: FRANK JESUS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 99945 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELÁDIO ABELAIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: HELLEN NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA COSTA SALVI
PROCESSO	: AIRR - 98673 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO ESPOSITO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 99541 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: TERESINHA GRANDO CAVALCANTI
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: FITESA S.A.		
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN		
ADVOGADO	: VITOR DE LEMOS ALEXANDRE	AGRAVADO(S)	: VALDEMAR DE SOUZA FELIPE		
		ADVOGADO	: ANSELMO RODRIGUES HAEFFENER		

PROCESSO	: AIRR - 99947 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 102487 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 102889 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: RENATO SIMÕES LOUZADA	AGRAVANTE(S)	: LOERCY ROZA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA
ADVOGADO	: EDISON RODRIGUES LOURENÇO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ ESTEVES	ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO FIAT S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: SERCCOB - SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 102963 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 99961 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 102546 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S)	: ROZI GOMES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARLI BANDEIRA NOGUEIRA LINCK
ADVOGADO	: RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO MACHADO	ADVOGADO	: ARGEO CIRILO BUENO
AGRAVADO(S)	: EDSON DE MATOS MOREIRA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 102969 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 100060 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 102547 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BEATRIZ REGINA LIMA DE CAMPOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S)	: ADEMIR COSTA DOMINGUES	AGRAVANTE(S)	: DENISE MARIA SARMENTO ABREU	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: AIRR - 100253 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 102570 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: TALITA CELENE DAVID	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO	: AIRR - 102974 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO	PROCESSO	: AIRR - 102547 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: PAULO RICARDO GUTERRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MAURO MARONEZ NAVEGANTES	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: ANA MARIA PORCIUNCULA SARAIVA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 102975 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: REJANE TERESINHA NARDI	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CORRÊA MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 100309 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARGEO CIRILO BUENO	ADVOGADO	: ARMANDO SOARES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 102606 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BOCCARD DO BRASIL TUBULAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CÁSSIO VINÍCIUS LA-BELLA MACHADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 102997 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO ESTILIANO DA SILVA BENITES	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS CAMPAGNA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MONICA DE SOUZA ENNES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO SPUNBERG	AGRAVADO(S)	: VR SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	PROCESSO	: AIRR - 102616 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE LIMA DAIBES
PROCESSO	: AIRR - 100380 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 103000 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MOACIR CARDOSO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S)	: REGINALDO APARECIDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVANTE(S)	: ODAIR BACHESCHI	ADVOGADO	: ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	AGRAVADO(S)	: CARRIER EQUIPAMENTOS PARA SHOWS LTDA.
ADVOGADO	: FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DENISE FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ODAIR BACHESCHI	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 103047 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 102875 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OSA DO BRASIL NAVEGAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 100383 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: NEWTON ALMEIDA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ROBERTO ENRIQUE MAC DONALD VELAZQUEZ
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO	: ORANDI MENDES SILVA
ADVOGADO	: ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MANOEL ANTÔNIO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 103251 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOELMA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROQUE RENATO WIEDERKEHR	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS	PROCESSO	: AIRR - 102879 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUCIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
PROCESSO	: AIRR - 101747 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO RONI ALVES ROCHA	AGRAVADO(S)	: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: TIAGO REY FARINA	ADVOGADO	: SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.	AGRAVADO(S)	: TELEVISÃO GUAÍBA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 103526 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: VERA MARIA DE FREITAS ALVES	ADVOGADO	: ELIANE COVOLO MELGAREJO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ELMO COSTA CEZAR	PROCESSO	: AIRR - 102886 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NELZA MARIA DE SOUZA BRASIL
ADVOGADO	: VALTER NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 102229 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVANTE(S)	: JORGE DE SOUZA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO COUTO RIBEIRO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: RONALDO ALVES MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 103527 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOSISIO	ADVOGADO	: LOUANA NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 102286 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 102888 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AMAURI CARVALHO DE CASTRO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
AGRAVANTE(S)	: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS ALVES	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	ADVOGADO	: RIOMAR LOPES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E DE TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CO-DERTE	AGRAVADO(S)	: MARIA ERIDA BERMUDEZ CALVETE	PROCESSO	: AIRR - 103546 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDGAR LOUREIRO VALDETARO FILHO	ADVOGADO	: ROSANA CABRAL DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO



PROCESSO	: AIRR - 103721 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 104160 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
AGRAVANTE(S)	: JOÃO PEREIRA DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: JOÃO FERNANDES	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO	: REJANE CASTILHO INACIO	ADVOGADO	: FREDERICO DIAS DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 105398 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 104406 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS LOPES CABRAL
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JAIR ARNO BONACINA
ADVOGADO	: LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	AGRAVANTE(S)	: ZENILDA DA CUNHA BASTOS	AGRAVADO(S)	: VEGA INDUSTRIAL E MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: RENATO OSWALDO FLEISCHMANN
ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	PROCESSO	: AIRR - 105417 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA	PROCESSO	: AIRR - 104466 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ANA PAULA CORRÊA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 103743 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S)	: ARON CÉZAR DA CUNHA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADO	: FLÁVIO MACHADO REZENDE
AGRAVANTE(S)	: NILTON RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ELSA MARIA CLÁUDIO CHAGAS	PROCESSO	: AIRR - 105438 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO COUTO RIBEIRO	ADVOGADO	: LISIANE ANZZULIN	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: TRADE-RIO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DANIELLE KAHN SILVA	PROCESSO	: AIRR - 104607 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 103745 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	ADVOGADO	: TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: ELOMIR DE OLIVEIRA FAGUNDES	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: IZAVANI ROSA DOS REIS
ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RENATO FLORES DAMIANI	ADVOGADO	: ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	ADVOGADO	: BERTA IZABEL RODRIGUEZ MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 105439 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBR-DE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 103750 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO	: AIRR - 104612 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADEMIR JACOB DOS PASSOS	AGRAVANTE(S)	: MILTON ENGEL PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JORGE WEINZENMANN
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: AIRR - 103906 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	PROCESSO	: AIRR - 105477 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: IVAN MOLLEDA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 104823 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: RÚDEGER FEIDEN
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JOICIMERI CHAVES LOPES
ADVOGADO	: FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO	: KARINA MARTINS	ADVOGADO	: JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: CLODELY ELISABETE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 105537 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 103938 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO	: ALINE ZERWES BOTTARI
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: VALDIR DA SILVA
ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER	PROCESSO	: AIRR - 104843 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO SILVESTRIN	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 103948 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO	: AIRR - 104843 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 105540 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CURSO PREPARATÓRIO ATLAS	AGRAVANTE(S)	: DULCE HELENA MIRAPALHETA PETRY
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVADO(S)	: HEITOR BARBOSA FILHO	ADVOGADO	: VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ
AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: MARCUS MONNERAT PANARO DIAS	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	PROCESSO	: AIRR - 105237 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	: CLÁUDIA MEDEIROS AHMED	PROCESSO	: AIRR - 105543 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: CARLOS KLUSZSO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: EVA LEOPOLDINA BOEIRA DE SOUZA SOARES
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: MARCOS RENATO BARRETO ALVARENGA	ADVOGADO	: ANITA TORMEN
PROCESSO	: AIRR - 103991 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ALEXANDRE PEREIRA DO CARMO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 105317 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: FLÁVIO OBINO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS PIRES BARBOSA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 105717 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DOS SANTOS ALVES	AGRAVADO(S)	: MARCOS RENATO BARRETO ALVARENGA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
		ADVOGADO	: CLÁUDIO ALEXANDRE PEREIRA DO CARMO	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO SEBASTIÃO BATISTA OLIVEIRA
		PROCESSO	: AIRR - 105317 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPÇÃO
		RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: AGIP DO BRASIL S.A.
		AGRAVANTE(S)	: ALENCAR VIEIRA DE LIMA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
		ADVOGADO	: FERNANDO BUSS		
		AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PASSO FUNDO		
		ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG		
		PROCESSO	: AIRR - 105380 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
		AGRAVANTE(S)	: ZULMIRA DIRCE FREIRE DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES		
		AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB		

PROCESSO : AIRR - 105737 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 106399 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 106862 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : VILMAR SALVIAN DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : DIRESUL EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DA NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A. - AFACEESP
ADVOGADO : GIOVANI ANTUNES SPOTORNO	ADVOGADO : ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	AGRAVADO(S) : DANILO ANTÔNIO PAGLIARINI	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DA NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A. - AFACEESP
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : FRANCISCO LEONARDO SCORZA	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
PROCESSO : AIRR - 105799 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 106408 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : FERNANDA PROENÇA CALDERARO	ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM	ADVOGADO : MARCOS TERUAQUI TOMIOKA
AGRAVANTE(S) : SAMUEL FRAGA	AGRAVADO(S) : GETÚLIO MARTINS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 106863 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ONIR DE ARAÚJO	ADVOGADO : MAGDA BRANCHER GRAVINA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 106409 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 105801 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : ODILON OLIVEIRA ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : CIRO ROBERTO LEÃO SILVA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : JAIR ARNO BONACINA	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ODERICH IRMÃOS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	PROCESSO : AIRR - 106879 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ DIDONÉ	ADVOGADO : DALMIRO TEIXEIRA NETO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER	PROCESSO : AIRR - 106410 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
PROCESSO : AIRR - 105802 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SHIN ITI IWASAKI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : PAULO ROBERTO PIRES DO AMARAL	ADVOGADO : LUCAS VIANNA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 106891 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE DE SOUZA GIL	ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA PONTES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY	PROCESSO : AIRR - 106416 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVANTE(S) : AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL MEDEIROS PEREIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS	ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
PROCESSO : AIRR - 105818 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NILSON DE FREITAS SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 106901 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DARCY MEZZOMO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 106424 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCOS COLANTÔNIO	AGRAVADO(S) : SEVEN DAYS ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN	ADVOGADO : JORGE TADEU GOMES JARDIM	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : LORI STROSCHOEN	AGRAVADO(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 106906 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 106017 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : IVAN COUTINHO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
AGRAVANTE(S) : JOEL LEAL ANTONELLI	PROCESSO : AIRR - 106427 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : HAMILTON CARLOS DE OLIVEIRA PROENÇA	PROCESSO : AIRR - 107102 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S) : SV ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : RUDIMAR ZANETTE
ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	ADVOGADO : RITA ARMANI VALMORBIDA	ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : MARCO FRIDLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 107119 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVANTE(S) : MARCELINO TEIXEIRA SOSA
PROCESSO : AIRR - 106358 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 106618 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : MARCELINO TEIXEIRA SOSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO MACHADO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO : ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA	ADVOGADO : KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : HELIO SOARES VINAGRE FILHO	ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATOS	ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO	PROCESSO : AIRR - 107298 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 106360 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS	AGRAVANTE(S) : MARCELO AUGUSTO LAMEGO MENDONÇA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS	ADVOGADO : SÉRGIO MURILO GOMES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : LUCIANA KLUG	AGRAVADO(S) : BRASPETRO OIL SERVICE COMPANY - BRASOIL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 107421 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 106388 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 106797 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO : HELENA AMISANI	AGRAVADO(S) : RITA MARA SOARES MUNHOZ PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO : JOÃO ESTILIANO DA SILVA BENITES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	PROCESSO : AIRR - 107424 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MAURO SILVA DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 106390 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVADO(S) : RITA MARA SOARES MUNHOZ PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : JOÃO ESTILIANO DA SILVA BENITES
ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	PROCESSO : AIRR - 107424 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONSTANTE PUERARI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER
		AGRAVADO(S) : MARIA CELINA RICARDO MARTINEZ
		ADVOGADO : JACIR PAULO DELAZERI



PROCESSO	: AIRR - 107426 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 108039 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 108891 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: DILCEU VALTER MIOSO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS
ADVOGADO	: CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO	: ANELISE TABAJARA MOURA	ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
AGRAVADO(S)	: INGETRAUD AHLERT	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVADO(S)	: LUIS DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA	ADVOGADO	: ROSIMAR DA SILVA ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 107452 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: AIRR - 108908 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS	PROCESSO	: AIRR - 108057 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO QUERUBIM MUNHOZ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA JORNALÍSTICA J C JARROS	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 107539 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: RUBEM PAULO RODRIGUES MOLETTA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVANTE(S)	: NEUSA LILIANE RODRIGUES DO EVANGELHO	ADVOGADO	: ONIR DE ARAÚJO	ADVOGADO	: LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
ADVOGADO	: ADROALDO RENOSTO	PROCESSO	: AIRR - 108219 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO	: OLINDO BARCELLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TRANSEMES TRANSPORTADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 107598 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SONIA NEVES DE ASSIS	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DE FARIA	PROCESSO	: AIRR - 108911 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	ADVOGADO	: GUMERCINDO VEGA BARROSO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 108320 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S)	: PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: MURALHA SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: LORENE MELLO DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	ADVOGADO	: EDSON ELIAS JORGE	ADVOGADO	: MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIÉROSAN
ADVOGADO	: RAFAEL MARIMON DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GILBERTO MACIEL DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 108918 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GUILLERMO DIEGO BASANEZ PEREGALLI	ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO	PROCESSO	: AIRR - 108464 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 107882 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ORLANDO CARDOSO IVANOVICHI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: TATIANA HECK SCHOSSLER
ADVOGADO	: CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS	AGRAVADO(S)	: ITAMAR SIMÕES DA COSTA
AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA DA LUZ GIARETTA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS BOSSLER	ADVOGADO	: RENATO SCHAAN FERREIRA
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SU-PRG	PROCESSO	: AIRR - 108934 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 107941 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 108557 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: NOLI RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO	ADVOGADO	: SANTO ONEI PUHL MARTINI
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
AGRAVADO(S)	: ELCITA NUNES MOREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO	: JEFERSON MALDANER	ADVOGADO	: CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 108936 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 107943 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 108637 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: ÉFFEM BRASIL INC. & CIA.
AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: HELENA AMISANI
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVADO(S)	: VILMAR TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: NEDYR MAISER ZIULKOSKI
ADVOGADO	: REINALDO PEREIRA DA ROCHA	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR - 108960 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 107944 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RENATO LÔBO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: RGS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA STOLLER	ADVOGADO	: DANIELA DELLA GIUSTINA
ADVOGADO	: ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO	ADVOGADO	: DANIEL ROCHA MENDES	AGRAVADO(S)	: PEDRO TIRADENTES ALBERTO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 108677 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS
ADVOGADO	: NEWTON DORNELES SARAIT	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 108967 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: EZEQUIEL EDMOND NASSER	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA
AGRAVADO(S)	: LISLAINE SILVA DE QUADRO	AGRAVADO(S)	: EDEMIR FÉLIX DA COSTA	ADVOGADO	: ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 108778 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE MICHAELSEN
PROCESSO	: AIRR - 107957 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: ROSEMÁRIO DOS SANTOS CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 109078 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	ADVOGADO	: REJANE OSÓRIO DA ROCHA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	AGRAVANTE(S)	: CLÓVIS ROMA MORAES
AGRAVADO(S)	: TURIASSÚ ANDRÉ DO AMARAL	ADVOGADO	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADO	: LEONORA POSTAL WAHRICH
ADVOGADO	: PAULO RICARDO PINÓS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 108885 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
PROCESSO	: AIRR - 107977 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: RODRIGO SOARES TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 109149 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: CIACORP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DA PENHA
AGRAVADO(S)	: TANI GOI BRIESE	ADVOGADO	: BERNARDO DORFMANN	ADVOGADO	: CÉSAR GERPI MOREIRA
ADVOGADO	: SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI	AGRAVADO(S)	: MÉTODO ENGENHARIA SUL LTDA.	AGRAVADO(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 107998 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SABRINA DONATELLI BIANCHI	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 109378 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 109378 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG	AGRAVANTE(S)	: ROSEMARIA DOS SANTOS CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: LEANE MARIA BERNARDINI LUDKE
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ATILLA TABORDA - URCAMP	ADVOGADO	: REJANE OSÓRIO DA ROCHA	ADVOGADO	: ANELISE TABAJARA MOURA
ADVOGADO	: ÁLVARO LUIZ PIMENTA MEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 110139 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 110598 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ADAMAS EMPREENDIMIENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MOISÉS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 109381 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : CLAITON GEOVANI CAPIOTTI BOM	AGRAVADO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : PAULO MARCELO PINHEIRO PASETTI	ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO : AIRR - 110150 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : EDINÉIA CRISTIANI PEDROTTI
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	PROCESSO : AIRR - 110741 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES CÔRDOVA DE JESUS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : MARILENE MANFRO KVIKTO	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : CONRADO WOLFF JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 110155 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : PÉRCIO DUARTE PESSOLANO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 109385 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 111060 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S) : GILBERTO ANTÔNIO CHINELATO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA	ADVOGADO : MARIA ZENIDE DE ALENCASTRO	AGRAVADO(S) : MARIA ELOISA SILVA FERNANDES
AGRAVADO(S) : BERENICE MESSA NOBLE DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 110156 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 111098 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 109388 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : LORENA CORREA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FANI REIS DO AMARAL
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA DIONI BARBOSA	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO RODRIGUES BITTENCOURT
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM	ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 110440 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S) : CENIRA BARILLI FELTEZ	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCESSO : AIRR - 109393 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI	ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFER LORETO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : ELVIO TRESPACH DOS REIS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO DE SOUZA ARGEMI	ADVOGADO : IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS	ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 110441 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 111118 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JARDISLEI MACIEL RUMAYOR	AGRAVANTE(S) : VANDERLEI DIAS FURTADO
PROCESSO : AIRR - 109409 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : PILLA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE - SINDILOJAS	ADVOGADO : CARLOS DAHLEM DA ROSA	ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
ADVOGADO : CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 110443 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 111137 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : S. H. POSSERA & CIA. LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS ALBERTO ANTUNES TORRES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : AIRR - 109419 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAHRICH	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S) : GILMAR ALBERTO BISOL
AGRAVANTE(S) : BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : EDSON KASSNER
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH	PROCESSO : AIRR - 110454 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 111177 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : HOTEL LAJE DE PEDRA S.A.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PEREZ FILHO	ADVOGADO : MARIANA SIELER	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ ANDRADE DA SILVA	AGRAVADO(S) : NELCI MAURER
PROCESSO : AIRR - 109443 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JACY PEREIRA DOS REIS	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 110560 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM	AGRAVANTE(S) : LINDÓIA TÊNIS CLUBE	PROCESSO : AIRR - 111239 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JACI MACHADO	ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVADO(S) : MELISSA NUNES PASETO	AGRAVANTE(S) : IOCHPE-MAXION S.A.
PROCESSO : AIRR - 109757 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA APARECIDA A. MORETTO	ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 110584 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOEL CLÁUDIO AMÉRICO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI
AGRAVADO(S) : SUZANA MARIA BOLZAN TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 111258 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : SUZANA MARIA BOLZAN TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : ELI BERNADETE PADILHA AGUIRRES	AGRAVANTE(S) : SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : TÂNIA MARIA VARGAS MACHADO	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI
PROCESSO : AIRR - 109784 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 110585 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA CARDOSO KINGESKI
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ANA MARIA PORCIUNCULA SARAIVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : PANDOLFO INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 111558 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : JANE MARLENE DE MORAES LIMA	AGRAVADO(S) : CLEOMAR LEMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MÍNIO WAGNER
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DRI	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 109920 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 110592 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EDELVANI CARLOS PAIM CANABARRO	
ADVOGADO : RODRIGO MUSSOI MOREIRA	ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA	
AGRAVADO(S) : JOSÉ HIPÓLITO VELEDA ARAÚJO	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	
ADVOGADO : HÉLIO CHAVES PEREIRA	ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA		
ADVOGADO : NEI CALDERON		
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA		
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS		



PROCESSO	: AIRR - 111864 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 15 / 2004 - 442 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 53 / 2004 - 038 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE SÁ DAMASCENO	AGRAVANTE(S)	: SMART SOLUTIONS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EMPREENDEDORES
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	ADVOGADO	: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES	ADVOGADO	: ÁLVARO TREVISIOLI
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 59 / 2004 - 109 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VICTÓRIA PONTES TRINDADE	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
AGRAVADO(S)	: VICTÓRIA PONTES TRINDADE	PROCESSO	: AIRR - 16 / 2004 - 251 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO	: LUCIANO BANDEIRA PONTES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 111979 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO AURELIANO DA SILVA	ADVOGADO	: EDERSON VENTURA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 68 / 2004 - 024 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SER - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO - CBE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: MILENE RAMIA MARTINS	ADVOGADO	: RICARDO WEHBA ESTEVES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DAMAS
ADVOGADO	: ADILSON GUERCHE	PROCESSO	: AIRR - 20 / 2004 - 041 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
PROCESSO	: AIRR - 112437 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE	PROCESSO	: AIRR - 80 / 2004 - 026 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: EDSON PLENS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ÉDSON RIBEIRO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO ROSÁRIO DE NITTO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PRO MATRE
ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	: ADMAR AGOSTINI MANICA	ADVOGADO	: GUILMAR BORGES DE REZENDE
PROCESSO	: AIRR - 112644 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 23 / 2004 - 511 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALKIR ALBERTO MONTEIRO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: WILSON SCHNEIDER DE ABREU
AGRAVANTE(S)	: ADILSON DANIELLI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 83 / 2004 - 255 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	AGRAVANTE(S)	: JADYR SOUZA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO JOSÉ CAETANO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO	ADVOGADO	: HENRIQUE JOSÉ MACHADO	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 117018 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 28 / 2004 - 201 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANKYU S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COSTA
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 85 / 2004 - 491 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: IRINEU MOREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: WILMAR SOUZA FILHO	ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO ELI DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO	: MERY DE FÁTIMA BAVIA	ADVOGADO	: MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPCÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA
PROCESSO	: AIRR - 117026 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 32 / 2004 - 203 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 86 / 2004 - 005 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S)	: CATARINA CONCEIÇÃO PEREIRA MIGLIORANCI	ADVOGADO	: CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVADO(S)	: CARLOS JORGE DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CLEIDE HELENA PANUNTO LIMA
PROCESSO	: AIRR - 117050 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAVID GARCIA DE SOUSA	ADVOGADO	: ROSANI MÁRCIA DE QUEIROZ ÁLVARES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 37 / 2004 - 018 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NOSSA MÃO-DE-OBRA SERVIÇO E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: GUAIBACAR S.A. - VEÍCULOS E PEÇAS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MAURÍCIO ARAÚJO DOS REIS
ADVOGADO	: MARILEUZA LEÃO PERGHER	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS SOUZA ARANHA PIRES DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 87 / 2004 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: WANDERSON BITTENCOURT RATTES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: NILSON GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOÃO MACIEL	ADVOGADO	: MICHELLE SEGADAS VIANNA	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	: MERY DE FÁTIMA BAVIA	PROCESSO	: AIRR - 37 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 117778 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CRISTIANO BARRETO ZARANZA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR - 87 / 2004 - 251 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: PRICILA DE MOURA LOZANO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS SOUZA ARANHA PIRES DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	ADVOGADO	: JORGE GONZAGA MATSUMOTO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 46 / 2004 - 070 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NILSON GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: HERMÍNIO BERGAMIN	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	AGRAVANTE(S)	: WILLIAN CRISTIAN DIAZ	PROCESSO	: AIRR - 88 / 2004 - 161 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 118323 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIÓLA ALVES FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: NELSON GOMES HESPANHA	ADVOGADO	: SILVANA CEDRAZ RAMOS MOTA
AGRAVADO(S)	: NÁDIA BEATRIZ DA SILVEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 48 / 2004 - 013 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO BARRETO ZARANZA
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: NILSON GONÇALVES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 118343 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	PROCESSO	: AIRR - 88 / 2004 - 161 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DA SILVA BARBOSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADO	: DÉBORA RIOS DE SOUZA MASSI	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: ALFREDO LERIA	AGRAVADO(S)	: GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTI LINS
ADVOGADO	: FILIPE BERGONSI	PROCESSO	: AIRR - 52 / 2004 - 013 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA OSVALDINA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 14 / 2004 - 401 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 91 / 2004 - 531 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: EVERALDO SANT'ANNA O. JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARIA LUCIENE SAMPAIO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: JACKELINE SILVA VIEIRA	ADVOGADO	: DÉBORA RIOS DE SOUZA MASSI	ADVOGADO	: HENRY LUCIANO MAGGI
ADVOGADO	: DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 52 / 2004 - 013 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SAUL BAGGIO
AGRAVADO(S)	: CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: EDUARDO FRANCISQUETTI
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 99 / 2004 - 442 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
		AGRAVADO(S)	: MARIA LUCIENE SAMPAIO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
		ADVOGADO	: DÉBORA RIOS DE SOUZA MASSI	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
		AGRAVADO(S)	: GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: REYNALDO FRANCISCO
		RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: HÉLIO AGOSTINHO
		AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 110 / 2004 - 042 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO	: CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
		AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO RENATO MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
		ADVOGADO	: CLEYDE AGOSTINHO RAMOS	ADVOGADO	: CARLOS LEONÍDIO BARBOSA

PROCESSO	: AIRR - 115 / 2004 - 013 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 148 / 2004 - 001 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 204 / 2004 - 121 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSE COSTA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: AILTON REIS SILVA
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO	: BENEDITO FELIPE SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: PEDRO BORBA
AGRAVADO(S)	: PAULO EDUARDO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: BICICLETAS MONARK S.A.	AGRAVADO(S)	: NOVELIS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: LINDINALVA ESTEVES BONILHA	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA
PROCESSO	: AIRR - 117 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 152 / 2004 - 002 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 206 / 2004 - 121 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: NEXEN QUÍMICA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE BORBA	ADVOGADO	: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	ADVOGADO	: JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELIAS LIMA	AGRAVADO(S)	: ERINALDO PEREIRA
ADVOGADO	: DIOGO NICOLAU PÍTSICA	ADVOGADO	: MARCELO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: LENI CORDEIRO SILVA
AGRAVADO(S)	: EDSON ROBERTO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 167 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 206 / 2004 - 060 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 117 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: TARGET AVIAÇÃO LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO PINTO VIOLA	AGRAVADO(S)	: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADO	: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO	: MARCELO JORGE DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ACEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALEJANDRO MUJICA BURGOS	PROCESSO	: AIRR - 170 / 2004 - 036 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS PRETTO CENTENO
ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARIZA REGINA LORIS
PROCESSO	: AIRR - 125 / 2004 - 022 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RBS - TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.	AGRAVADO(S)	: INTERBRASIL STAR S.A. - SISTEMA DE TRANSPORTE AÉREO REGIONAL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: THAÍS DE SOUZA PASIN	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA JACOMEL	PROCESSO	: AIRR - 217 / 2004 - 073 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÂNGELA GLÓRIA ROLIM DE S. MORAIS	ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: INALDO BENÍCIO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 174 / 2004 - 015 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS SOARES
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LIMA LINO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 125 / 2004 - 084 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ROMY CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 221 / 2004 - 521 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: THENISSON SANTANA DÓRIA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
AGRAVADO(S)	: JANUÁRIO LIBÂNIO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: VINÍCIUS TENÓRIO MONTEIRO	ADVOGADO	: DANIEL BERNHARD
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S)	: BRADESCO SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 126 / 2004 - 008 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: VINÍCIUS TENÓRIO MONTEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 176 / 2004 - 020 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUAREZ CARLOS MARIN
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO)	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
ADVOGADO	: ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CARMEM VIEIRA REBOUÇAS	PROCESSO	: AIRR - 234 / 2004 - 095 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WELLINGTON CARVALHO SALES PARAISO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ELI FERREIRA DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO	: AIRR - 139 / 2004 - 022 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 183 / 2004 - 101 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HI - SEG ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COBRANÇA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RENATA ARROYO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S)	: CLODUALDO JOSÉ BENTO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: KÁSSIO NUNES MARQUES	ADVOGADO	: ODAIR LEAL SEROTINI
ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO ALVES DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 239 / 2004 - 089 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA LÍDIA SOUZA MIGUEZ	ADVOGADO	: TIBÉRIO ALMEIDA NUNES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 194 / 2004 - 001 - 13 - 41 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AREALVA
PROCESSO	: AIRR - 139 / 2004 - 008 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: NILSON LUIZ DE VIDIS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: HELENA BIANCHI
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: FÁBIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 239 / 2004 - 331 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCELO SOUZA MOTTA	ADVOGADO	: ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: MARIA ANTONIETA BORGES DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BELO JARDIM
PROCESSO	: AIRR - 143 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ DE ARAÚJO SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: EDUARDO GOMES
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SABINO DA SILVA	ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 242 / 2004 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY	PROCESSO	: AIRR - 196 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: QUALITAS LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: HILDO AQUINO
ADVOGADO	: CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS DE SANTA MARIA	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO	: AIRR - 144 / 2004 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PARAÍBA DA SORTE LTDA.	ADVOGADO	: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	PROCESSO	: AIRR - 261 / 2004 - 097 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO WANDERLEY CÂMARA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: JOÃO ROBERTO BEZERRA DE MELO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: ALAN BENEDITO DA SILVA LOPES
ADVOGADO	: PEDRO REGINALDO GOMES	PROCESSO	: AIRR - 202 / 2004 - 004 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: TÂNIA MARCHIONI TOSETTI
PROCESSO	: AIRR - 147 / 2004 - 002 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: HOPI HARI S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO DO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES	PROCESSO	: AIRR - 263 / 2004 - 128 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: SUZETE SILVA PEREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO	AGRAVADO(S)	: VALDECY CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. - EMDEL
AGRAVADO(S)	: RUBEN FONTENELE DE CASTRO	ADVOGADO	: HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO	: MARCELO GOMES FERREIRA			AGRAVADO(S)	: FELÍCIA ALVES MANSUR
				ADVOGADO	: ALESSANDRO BATISTA DA SILVA
				AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE LIMEIRA
				ADVOGADO	: OCTÁVIO ALVES MONTEZUMA



PROCESSO	: AIRR - 268 / 2004 - 089 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 332 / 2004 - 181 - 17 - 40 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: FABIANA MENDES COSTA	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA RIBEIRO LIRA
ADVOGADO	: SANDRA REGINA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE DON CARLINI LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO FERREIRA PELISSARI
AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL ALVES COUTINHO JUNIOR	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO
AGRAVADO(S)	: PEDRO DAMIÃO DE JESUS COSTA	PROCESSO	: AIRR - 298 / 2004 - 026 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	: CARINA DO CARMO CASTILHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 336 / 2004 - 078 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ LUIZ MENDES DA CRUZ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CARMEN ROBERTA FRANCO	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
PROCESSO	: AIRR - 274 / 2004 - 043 - 12 - 40 - 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA RIBEIRO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: OSVALDO SELVA
AGRAVANTE(S)	: ALONCIO DE SOUZA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA CHAGAS LEITE	ADVOGADO	: NELSON CÂMARA
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 342 / 2004 - 004 - 10 - 40 - 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE BORBA	PROCESSO	: AIRR - 298 / 2004 - 014 - 10 - 40 - 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
ADVOGADO	: DIOGO NICOLAU PÍSICA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DA ROCHA NERES
PROCESSO	: AIRR - 277 / 2004 - 254 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUSA	ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	PROCESSO	: AIRR - 343 / 2004 - 110 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
AGRAVADO(S)	: MANTERM ISOLAMENTO TÉRMICO E REFRATÁRIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 309 / 2004 - 017 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GARCIA ALVES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO	: ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO CAELAN
PROCESSO	: AIRR - 280 / 2004 - 013 - 05 - 40 - 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 344 / 2004 - 009 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.	ADVOGADO	: JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO	: MARIANA PEDREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO	ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S)	: ALFREDO MENDES DOS SANTOS	ADVOGADO	: VLADIMIR DORIA MARTINS	AGRAVADO(S)	: DJALMA FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CASTRO TORRES	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: FÁBIO JOSÉ DE FARIA PROCACI
PROCESSO	: AIRR - 280 / 2004 - 011 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA SUELY DO CARMO VILAS BOAS	PROCESSO	: AIRR - 349 / 2004 - 014 - 10 - 40 - 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 311 / 2004 - 044 - 12 - 40 - 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: EVANCIRE MARCOS SOARES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS	AGRAVANTE(S)	: CIRINO ALMEIDA FERREIRA	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: ALESSANDRO MARCELO DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: FÁBIO DE ALMEIDA TORRES
ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	AGRAVADO(S)	: REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS	ADVOGADO	: BEATRIZ PEREIRA
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 312 / 2004 - 653 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 351 / 2004 - 013 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 288 / 2004 - 025 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DEONARDO PALÁCIO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ELTON LUIZ DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: ARAVEL - ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
ADVOGADO	: GUILHERME MATTOS DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: BANCO ALVORADA S.A.
AGRAVADO(S)	: DIMARCO - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 317 / 2004 - 031 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO(S)	: ADRIELE ANDRES FLORES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 352 / 2004 - 101 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: EGÍDIO HEIM PROCASKO	AGRAVANTE(S)	: GILVAN SILVA FERREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 289 / 2004 - 012 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO KAZUYUKI INAGAKI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: DANIEL AMARAL BEZERRA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CLELIA REGINA GALVÃO SCHRODER
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 319 / 2004 - 015 - 10 - 40 - 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: SAMUEL CHAPPER
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO TURNES DE TURNES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 355 / 2004 - 018 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 289 / 2004 - 016 - 10 - 40 - 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ANDERSON CAMELO VIEIRA	ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S)	: OSVALDO FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: MAURIZAN ARAÚJO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: MODESTO LACERDA PIMENTEL
ADVOGADO	: ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR PAULON
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	ADVOGADO	: MAURO BORGES LOCH	PROCESSO	: AIRR - 358 / 2004 - 069 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÍRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 323 / 2004 - 051 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: MÍRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: THEODORO ESMOLARI	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	
PROCESSO	: AIRR - 295 / 2004 - 047 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HEITOR MARIOTTI NETTO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTIL - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO	E REGIÃO	
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,		ADVOGADO	: BEATRIZ DO PRADO COSENZA MARTINS		
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS		PROCESSO	: AIRR - 328 / 2004 - 081 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO		RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
E REGIÃO		AGRAVANTE(S)	: SYNGENTA SEEDS LTDA.		
		ADVOGADO	: GUSTAVO LÍVERO		
		AGRAVADO(S)	: OSVALDO PEDRO GOMES DE MORAIS		
		ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ		
		PROCESSO	: AIRR - 330 / 2004 - 009 - 10 - 40 - 4 - TRT DA 10ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
		AGRAVANTE(S)	: RICARDO DE LIMA BARCELOS		
		ADVOGADO	: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA		
		AGRAVADO(S)	: GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.		
		ADVOGADO	: FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW		
				ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO
				AGRAVADO(S)	: LOJINHA DA MÔNICA LTDA.
				ADVOGADO	: ELAINE GONÇALVES DOS RAMOS ROMEU

PROCESSO	: AIRR - 371 / 2004 - 221 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 461 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: LUISE BEATRIZ PARLOW DE WALLAU	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOÃO MALTZ	AGRAVANTE(S)	: WALDYR DE CARVALHO THIESSEN
AGRAVADO(S)	: ENGENHO LIMOEIRO VELHO (GERSON CARNEIRO LEÃO)	PROCESSO	: AIRR - 418 / 2004 - 007 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
ADVOGADO	: RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR
AGRAVADO(S)	: EDVALDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: AIRR - 380 / 2004 - 091 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 466 / 2004 - 010 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: PAULO TARCÍSIO DANTAS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA MOYSÉS	AGRAVANTE(S)	: CEBRITA - CEARÁ BRITAGEM LTDA.
ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH	PROCESSO	: AIRR - 424 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: WEMERSON ROBERT SOARES SALES
AGRAVADO(S)	: DERLI DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO EDUARDO
ADVOGADO	: LEONALDO SILVA	AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ DO CARMO BARRETO
AGRAVADO(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	ADVOGADO	: ROBERTO COVOLO BORTOLI	PROCESSO	: AIRR - 469 / 2004 - 131 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 380 / 2004 - 091 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR PIMENTEL RAFFAELLI	AGRAVANTE(S)	: FRANK COELHO GENTIL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 431 / 2004 - 022 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: RENATO MATOS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: ROCHA BARROS EDUCAÇÃO INFANTIL S/C LTDA.	ADVOGADO	: MARIA NEUZA DE OLIVEIRA REZENDE
AGRAVADO(S)	: DERLI DE CARVALHO	ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 471 / 2004 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: LEONALDO SILVA	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA PAVONE PACHECO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH	PROCESSO	: AIRR - 439 / 2004 - 032 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 386 / 2004 - 102 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: RITA SALETE NUNES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO	: AIRR - 472 / 2004 - 048 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: OZANA BERNALDINO SANTANA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: MÁRIO CELSO CRUZ	ADVOGADO	: ROBERTO MARTINS COSTA	AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA MIRANDA MANDARINO
ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 441 / 2004 - 028 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO ALVES COSTA
PROCESSO	: AIRR - 390 / 2004 - 128 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DE FREITAS	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: AIRR - 473 / 2004 - 030 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO CABRAL RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: TOP SERVICE - SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	ADVOGADO	: ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SABRINA DA SILVA ANTÔNIO	AGRAVADO(S)	: MJA USINAGEM LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 397 / 2004 - 021 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CÁTIA HELENA DA MOTTA	ADVOGADO	: CARLITO MACHADO DE SOUZA FILHO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCIEL DOS SANTOS BITENCOURT
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELE DA ROCHA PEREIRA	ADVOGADO	: PEDRO JOSÉ DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA ZANINI	PROCESSO	: AIRR - 441 / 2004 - 028 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 473 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: LANCHONETE TUTTI TORRES LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 403 / 2004 - 831 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: TOP SERVICE - SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	AGRAVADO(S)	: SABRINA DA SILVA ANTÔNIO	AGRAVADO(S)	: VALDIR JOSÉ BUTZKE
ADVOGADO	: DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO	: CÁTIA HELENA DA MOTTA	ADVOGADO	: JACIR PAULO DELAZERI
AGRAVADO(S)	: PEDRO CARNAVAL DOS SANTOS NUNES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO	: AIRR - 482 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: JULIETA MARIA DE PAULA VIERO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: TORC - TERRAPLANAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DANIELE DA ROCHA PEREIRA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 411 / 2004 - 004 - 17 - 41 . 7 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 441 / 2004 - 028 - 04 - 42 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: JAIR SOUZA DE MELO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
AGRAVANTE(S)	: JAIME KROHLING	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: JAIR SOUZA DE MELO
ADVOGADO	: ERILDO PINTO	ADVOGADO	: LARISSA GRIVICH	ADVOGADO(S)	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVADO(S)	: SABRINA DA SILVA ANTÔNIO	PROCESSO	: AIRR - 486 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: CÁTIA HELENA DA MOTTA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 412 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: TOP SERVICE - SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ASB S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES
AGRAVANTE(S)	: JOÃO SOARES DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S)	: SILVANA PEREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO	: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO	: AIRR - 450 / 2004 - 008 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: CONTRAT - SERVIÇOS CREDITÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	: EMANUEL PAIVA PALHANO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES
PROCESSO	: AIRR - 416 / 2004 - 015 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	: AIRR - 490 / 2004 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S)	: JUSTINO DOS SANTOS ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	: GRISELDA GREGIANIN ROCHA	ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 454 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	: EMANUEL PAIVA PALHANO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: VANESSA FÁTIMA FELIPPON COLUSSI
PROCESSO	: AIRR - 416 / 2004 - 015 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO F. DE MELLO PITREZ
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: GLÊNIO SARAIVA BRASIL
ADVOGADO	: GRISELDA GREGIANIN ROCHA	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO	: EDSON MENDES MELLO DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 490 / 2004 - 003 - 08 - 41 . 9 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: EMANUEL PAIVA PALHANO	AGRAVADO(S)	: NILTON ROCHA DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 416 / 2004 - 015 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA



AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 539 / 2004 - 444 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 610 / 2004 - 445 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : EDVALDO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : EDIVAL LAURINDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MÁRIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO : AIRR - 492 / 2004 - 741 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CATUÍPE	PROCESSO : AIRR - 539 / 2004 - 001 - 05 - 40 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 611 / 2004 - 080 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE BURMANN	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : LEOVIR CONCISA CERVO	AGRAVANTE(S) : TEREZINHA SANTOS COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : ILDO DA SILVA GOBBO	ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	ADVOGADO : MAURO LUÍS CÂNDIDO SILVA
PROCESSO : AIRR - 492 / 2004 - 017 - 10 - 40 - 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : DORIVAL ANTÔNIO JACOMASSI
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : SILVANA CEDRAZ RAMOS MOTA	ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA
AGRAVANTE(S) : JONAS FERREIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 623 / 2004 - 004 - 19 - 40 - 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA RIEGER	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR - 539 / 2004 - 001 - 05 - 41 - 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TARCÍSIO ESTANISLAU DE ATAÍDE
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : WILSON BARBOSA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 492 / 2004 - 069 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : SILVANA CEDRAZ RAMOS MOTA	ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 628 / 2004 - 095 - 15 - 41 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : TEREZINHA SANTOS COSTA	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
PROCESSO : AIRR - 499 / 2004 - 481 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 541 / 2004 - 018 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BORGES
AGRAVANTE(S) : TEOTÔNIO PEREIRA MATOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : JOÃO PIRES DE TOLEDO
ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	AGRAVADO(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA.	AGRAVADO(S) : ALBERTO PAGANI DE BACELAR LIMA	ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
ADVOGADO : RICHARD MILONE CACKO	ADVOGADO : LEENA MARIA CUNHA PRUDENTE	AGRAVADO(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 506 / 2004 - 091 - 09 - 41 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 569 / 2004 - 042 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELEKEIROZ S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 628 / 2004 - 095 - 15 - 42 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : ANALU RIESEMBERG GLEICH	ADVOGADO : CAIO SCHIPANI	AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO XAVIER MARTINS	AGRAVADO(S) : EDSON BATISTA LIMA SOBRINHO	ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO : ISAUARA GARCIA	AGRAVADO(S) : NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	PROCESSO : AIRR - 570 / 2004 - 037 - 03 - 41 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BORGES
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JULIANA MENDES
PROCESSO : AIRR - 506 / 2004 - 091 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ANTÔNIO MANUEL PONTES CORREIA NEVES	ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
AGRAVANTE(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	AGRAVADO(S) : LAURO CÉSAR COSTA	AGRAVADO(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO	PROCESSO : AIRR - 572 / 2004 - 051 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELEKEIROZ S.A.
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO XAVIER MARTINS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 628 / 2004 - 095 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : REGIANE CRISTINA FRATA	AGRAVANTE(S) : ELEKEIROZ S.A.
ADVOGADO : ALMERINDO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ARLETE GONGORA VALENTE	ADVOGADO : RICARDO TADEU ROVIDA SILVA
PROCESSO : AIRR - 508 / 2004 - 035 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO VERDERAMO	AGRAVADO(S) : NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 578 / 2004 - 021 - 07 - 40 - 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BORGES
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOÃO PIRES DE TOLEDO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARACOIABA	AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ LEONARDO DA COSTA	AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA NOBRE SOARES GOMES	ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
ADVOGADO : MAURÍCIO ALVES COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	AGRAVADO(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 509 / 2004 - 291 - 06 - 40 - 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 583 / 2004 - 019 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ISMAR ROSA NASI	ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO TORQUATO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES	PROCESSO : AIRR - 631 / 2004 - 251 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : J. M. AGRO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES	AGRAVANTE(S) : PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 595 / 2004 - 051 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA MAUGER
PROCESSO : AIRR - 531 / 2004 - 351 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : EDENILTON DOS SANTOS DE MACEDO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : EDSON FRANÇA	ADVOGADO : EDWIN TABOSA GROPP
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COPEBRÁS LTDA.
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CINEMA, RÁDIO, TELEVISÃO, ÁUDIO E VÍDEO NO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERART	ADVOGADO : WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : SÍLVIA DENISE CUTOLO	PROCESSO : AIRR - 631 / 2004 - 402 - 14 - 40 - 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
E REGIÃO	AGRAVADO(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : REGINA CÉLIA PREBIANCHI	ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL SO ACRE - FUNDHACRE
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : MILTON MAIA FILHO
E REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	AGRAVADO(S) : ESTADO DO ACRE
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES		AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IZABEL MOTA TRINDADE JANDIRA		PROCESSO : AIRR - 651 / 2004 - 038 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
		AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
		ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
		AGRAVADO(S) : SILAS GOMES PEREIRA JÚNIOR
		ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
		AGRAVADO(S) : SILAS GOMES PEREIRA JÚNIOR
		ADVOGADO : CLAUDIA VIEIRA CAMPOS

PROCESSO	: AIRR - 651 / 2004 - 038 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687 / 2004 - 005 - 24 - 41 . 3 - TRT DA 24ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: CLAITA LORENI FREITAS DA SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVANTE(S)	: SILAS GOMES PEREIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL CRISTO RENDENTOR S.A.
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS SOUZA	ADVOGADO	: MÁRIO MÁRCIO ARAÚJO LOPES REIS
AGRAVANTE(S)	: SILAS GOMES PEREIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - DAER
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: PRISCILA ARRAES REINO	PROCESSO	: AIRR - 762 / 2004 - 221 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: MÔNICA COSTA DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: MARA DE AZAMBUJA SALLES	AGRAVANTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 660 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690 / 2004 - 009 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: LEANDRO FAGNER DOS SANTOS DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: LEILA MARTA BORGES QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	ADVOGADO	: JAIR FERREIRA LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: LUIZ WALFRIDO NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: IGORNETO SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: RENATO OTÁVIO ZAWADZKI	ADVOGADO	: SIDNEY DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR
ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: CESAIR BARTOLAMEI	PROCESSO	: AIRR - 765 / 2004 - 041 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 703 / 2004 - 142 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CIRNA TERESINHA LINDENMAYR	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: LÍVIA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 664 / 2004 - 078 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIA PATRÍCIA LEITE GUIMARÃES	ADVOGADO	: KARLA HELENA GARIBALDI DA SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: ITAMAR JORGE VIANA DE SOUZA	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	AGRAVADO(S)	: FARBRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 771 / 2004 - 402 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: GLÁUCIA CARDOSO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 732 / 2004 - 009 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ROBERTA JACOB	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
PROCESSO	: AIRR - 667 / 2004 - 291 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS EZEQUIEL LOPES MAIA DA SILVA	ADVOGADO	: MARISA CUNHA MOREIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CRISTIANE DOS SANTOS CARDAMONI	AGRAVADO(S)	: CLAUDIONOR DE MATOS MACIEL
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ADVOGADO	: FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANÍSIO JULIÃO FILHO	ADVOGADO	: GLAUCO MOURE FELÍCIO	PROCESSO	: AIRR - 772 / 2004 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: JESIMIEL GONÇALVES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 733 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: DESTILARIA SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO	: ANA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB	ADVOGADO	: DANIELLA BARRETO
PROCESSO	: AIRR - 674 / 2004 - 101 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SUELI DE FÁTIMA PORTO CORRÊA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: KÁTIA CRISTINA DA COSTA MONTEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ LUÍS VERNET NOT
AGRAVANTE(S)	: MARCOS PAULO LOPES	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: AIRR - 774 / 2004 - 060 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 738 / 2004 - 054 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TURISMO S.A.	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	: MARIA CLEIDE MENDONÇA GUIMARÃES
ADVOGADO	: RICARDO SALDYS	AGRAVADO(S)	: HIGINO FERREIRA DE LACERDA	ADVOGADO	: FELIPE ADOLFO KALAF
PROCESSO	: AIRR - 674 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ALMIR DE SOUZA LEITE	PROCESSO	: AIRR - 774 / 2004 - 003 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 740 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: ACÁCIA FRANÇA ANDRADE
AGRAVADO(S)	: LIMA & AGUIAR CARGO EXPRESS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA
ADVOGADO	: FRANCISCO LUIZ GUEDES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - DEAGRO
AGRAVADO(S)	: RODRIGO DA PAZ SOARES	AGRAVADO(S)	: OSVALDO PEITL JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: GERSON WILDER SOUZA MELO	ADVOGADO	: LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 775 / 2004 - 331 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 683 / 2004 - 012 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 741 / 2004 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: MAYRIS FERNANDEZ ROSA
AGRAVADO(S)	: LIMA & AGUIAR CARGO EXPRESS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO LUIZ GUEDES	AGRAVADO(S)	: ADELAIDE DA FONSECA NEVES	ADVOGADO	: FRANCISCO SCHERER
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES RAFAEL GONCALVES	ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	AGRAVADO(S)	: ROBERTO MENDES DE PINHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDSON MARTINS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 743 / 2004 - 442 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
PROCESSO	: AIRR - 685 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 783 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: GISELE MIGNON FERNANDES DE CAMPOS	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: BENTO GORDIANO DE CARVALHO NETO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA NASCIMENTO ARANTES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. - SUPERO/EC	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: AMÉRICO PAES DA SILVA
ADVOGADO	: OSWALDO GABRIEL	PROCESSO	: AIRR - 749 / 2004 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 686 / 2004 - 491 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793 / 2004 - 401 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: GARBELOTTO & CIA. LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	ADVOGADO	: NILO GANZER	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO LUIS ANTÔNIO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO GONCALVES DE LUCENA	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR PERES PLETSCH	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES RAFAEL GONCALVES	ADVOGADO	: GIOVANA F. ROVANI DEMARCHI	AGRAVADO(S)	: A.A. PINHO GONÇALVES ATACADISTA - EPP
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDSON MARTINS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 757 / 2004 - 071 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: DONIZETE DOS SANTOS PRATA
PROCESSO	: AIRR - 685 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: VIVIAN CRISTIANE CARDOSO	ADVOGADO	: KAREN CASANOVA
AGRAVANTE(S)	: MÔNICA COSTA DA SILVA	ADVOGADO	: JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	PROCESSO	: AIRR - 801 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: MARA DE AZAMBUJA SALLES	AGRAVADO(S)	: LC BENEDITO & VICENZOTTI LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE JACQUES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO	: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA	PROCESSO	: AIRR - 761 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA
AGRAVADO(S)	: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ FAGUNDES
ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA
		AGRAVADO(S)	: JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.		
		ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA		



PROCESSO	: AIRR - 813 / 2004 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 850 / 2004 - 021 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 878 / 2004 - 012 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO BALARDIM	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO JOSÉ PALHANO	AGRAVANTE(S)	: EMERGÊNCIA DE PERNAMBUCO LTDA.
ADVOGADO	: DANIELA RODRIGUES CHAPLIN	ADVOGADO	: JOSÉ CIDRAL DA COSTA	ADVOGADO	: SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS
AGRAVADO(S)	: REDE POPULAR DE COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: PRESTADORA DE SERVIÇOS JD LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA FLÁVIA R. MOUSSALLE	ADVOGADO	: CLAUDI ABRÃO SELEME	ADVOGADO	: ADELSON NASCIMENTO DE LUCENA
PROCESSO	: AIRR - 815 / 2004 - 025 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CANOINHAS DE PAPEL	PROCESSO	: AIRR - 890 / 2004 - 021 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: IRINEU JOSÉ PETERS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP	PROCESSO	: AIRR - 850 / 2004 - 002 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: SPUMA PAC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	: ROGÉRIO LUIZ GALENDI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BRANCO
AGRAVADO(S)	: REGINA MARTA EVANGELISTA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE	AGRAVADO(S)	: GILMARA TRINDADE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	: JULIO APARECIDO FOGAÇA	ADVOGADO	: MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO	ADVOGADO	: WILSON ANTONIO PINCINATO
PROCESSO	: AIRR - 825 / 2004 - 511 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: ALYSON KEIJI NAKAMURA	PROCESSO	: AIRR - 903 / 2004 - 071 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 850 / 2004 - 008 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: CARLA LUCIANA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: REINALDO MIRICO ARONIS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BRTPREV	AGRAVADO(S)	: SILVANO MARCOS NEVES DE AQUINO	AGRAVADO(S)	: ARI ANTÔNIO SCHUTZ
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	ADVOGADO	: JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO	ADVOGADO	: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: LOURDES MARIA CAMERINI FELLINI	PROCESSO	: AIRR - 857 / 2004 - 026 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: ARI ANTÔNIO SCHUTZ
ADVOGADO	: ALZIR COGORNI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BRTPREV	AGRAVANTE(S)	: JBS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 911 / 2004 - 028 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: EDSON AZOLINI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 827 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: ALDEIR MARTINS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR VERNA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ALCY BORGES LIRA	ADVOGADO	: EDVIL CASSONI JUNIOR
AGRAVANTE(S)	: MARCELO SOUZA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 860 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 912 / 2004 - 014 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO DE BARROS VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: FERNANDA BREGION DANIEL	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL BESTFOODS LTDA.
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL BESTFOODS LTDA.
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: AIRR - 860 / 2004 - 001 - 19 - 41 . 5 - TRT DA 19ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO	: CACILDA HATSUE NISHI SATO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ANDERSON PEDROSO SARAIVA
PROCESSO	: AIRR - 829 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: MARCELO KROEFF
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	PROCESSO	: AIRR - 915 / 2004 - 002 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S)	: BENEDITO DE BARROS VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SERGIPE
AGRAVADO(S)	: ÁUREA MARIA MOREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 861 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: WILLIAM DOWGLAS ROCHA ARAGÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 838 / 2004 - 010 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: DENISE SOARES TOMPSON	AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 915 / 2004 - 002 - 20 - 41 . 8 - TRT DA 20ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: GERSON BARRETO DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU
AGRAVADO(S)	: DESTILARIA CENTRAL JUNDIÁ LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 862 / 2004 - 033 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: WILLIAM DOWGLAS ROCHA ARAGÃO
AGRAVADO(S)	: JORGE CARLOS DE LIMA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 838 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: AKZO NOBEL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE SERGIPE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	PROCESSO	: AIRR - 921 / 2004 - 006 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO MOREIRA BARRETO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: RAFAEL CESAR LANZELLOTTI MATTIUSI	ADVOGADO	: LUIZ GONÇALVES DA LUZ	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ASSIS VOLPATO
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 865 / 2004 - 012 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CATIÚSCIA ISRAELA HOESKER
ADVOGADO	: VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCCA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP	AGRAVANTE(S)	: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO	: FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
PROCESSO	: AIRR - 842 / 2004 - 662 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: IVISON JOSÉ ANTONIO	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOÃO EVANGELISTA PEREIRA ELIAS	PROCESSO	: AIRR - 925 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 869 / 2004 - 062 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS BALVEDI LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVADO(S)	: CLAUDECIR BERNIERI	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO	: GABRIELA BRAGA	ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO BIANCARDI RASI
PROCESSO	: AIRR - 846 / 2004 - 022 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: CLODOALDO MIGUEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR	PROCESSO	: AIRR - 928 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: SALOÁ MARIA NEME DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 872 / 2004 - 059 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVADO(S)	: BIANCA AGLIARDI PIRES	AGRAVANTE(S)	: MARIA IVANETE DA SILVA	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
ADVOGADO	: RAFAEL SIMON BASTOS	ADVOGADO	: LAURO ROBERTO MARENGO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LEONARDO AMORIM DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 847 / 2004 - 741 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 873 / 2004 - 073 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 945 / 2004 - 023 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CATUÍPE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ALEXANDRE BURMANN	AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: MARISA ANTONIETA PELISSON CARGNELUTTI	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: GIUSEPPE DE SIERVI FILHO
ADVOGADO	: ILDO DA SILVA GOBBO	AGRAVADO(S)	: UIGNALDO DINIZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SINVALDO JOSÉ DE SANTANA
		ADVOGADO	: ROBERTO MARTINS COSTA	ADVOGADO	: PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS

PROCESSO	: AIRR - 946 / 2004 - 012 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 997 / 2004 - 033 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1049 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	AGRAVANTE(S)	: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: VALKIRIO LORENZETTE	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	: LUIZ ALVES CABRAL	AGRAVADO(S)	: VALDEMIRO SANDRI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE FREITAS GOUVEIA
ADVOGADO	: GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS	ADVOGADO	: MAURI AGOSTINI	ADVOGADO	: DENISE LOPES MARCHENTA
PROCESSO	: AIRR - 952 / 2004 - 065 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 998 / 2004 - 005 - 19 - 41 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1060 / 2004 - 027 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAUBANK S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉ-DA	ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PETRÚCIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ADRIANA DE MOURA MANCUSO
ADVOGADO	: JERÔNIMO SOARES DE SOUSA	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: ANDRÉA MILANI
AGRAVADO(S)	: DEJAIR FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 998 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1061 / 2004 - 089 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO COELHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 966 / 2004 - 053 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PETRÚCIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: APARECIDA LEA RODRIGUES FERNANDES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: DIRCEU CARREIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: RICARDO DE ALCÂNTARA TELLES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU
ADVOGADO	: ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉ-DA	ADVOGADO	: WALTER PIRES RAMOS JUNIOR
AGRAVADO(S)	: VITALIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1004 / 2004 - 002 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1062 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO GOMES DA ROSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 981 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUCIANNE LEAL SANTOS	ADVOGADO	: FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	AGRAVADO(S)	: ARISMAR PIMENTA FARIA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1005 / 2004 - 026 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1065 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÁRIO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO NEGELISKII	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EDUARDO ANTONIO RECH	AGRAVANTE(S)	: CIRLENE LARRUBIA RANGEL
PROCESSO	: AIRR - 983 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGMO/POA	ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: DÉBORA MARA CORRÊA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 1028 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY
ADVOGADO	: FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1070 / 2004 - 003 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ARISMAR PIMENTA FARIA	AGRAVANTE(S)	: MACXSUEL DE SOUSA CARVALHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: CEZAR EDUARDO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: PATHROS INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA.	ADVOGADO	: AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 985 / 2004 - 108 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO RIBEIRO NOTOLINI	AGRAVADO(S)	: JOÃO ROGÉRIO ALBUQUERQUE SOBRAL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ VANDERLEI KEMP	PROCESSO	: AIRR - 1078 / 2004 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO BUENO DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1030 / 2004 - 101 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: VERA SILVIA DE OLIVEIRA MORAES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
PROCESSO	: AIRR - 985 / 2004 - 108 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE RICARDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DA SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO	ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: VERA SILVIA DE OLIVEIRA MORAES	ADVOGADO	: JAQUELINE BÜTTOW SIGNORINI	PROCESSO	: AIRR - 1078 / 2004 - 014 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	PROCESSO	: AIRR - 1031 / 2004 - 012 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: FÁBIO BUENO DE AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 986 / 2004 - 019 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ERNANI BLEHM
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: IVON TAILOR ALVES MARTINS	ADVOGADO	: EYDER LINI
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1090 / 2004 - 059 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	PROCESSO	: AIRR - 1031 / 2004 - 012 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: GASTÃO BOHRER	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: JUAREZ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVISAN	AGRAVANTE(S)	: IVON TAILOR ALVES MARTINS	ADVOGADO	: ROSEMARY CANGELLO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	ADVOGADO	: DIEGO MENDES VOLPE
PROCESSO	: AIRR - 986 / 2004 - 019 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANO LIMA QUADROS	PROCESSO	: AIRR - 1095 / 2004 - 002 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1035 / 2004 - 020 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: IVON TAILOR ALVES MARTINS	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
AGRAVADO(S)	: GASTÃO BOHRER	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVISAN	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	ADVOGADO	: MARCOS MELO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: JULIANO LIMA QUADROS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: LUCIMARA MORAIS LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1035 / 2004 - 020 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	: AIRR - 990 / 2004 - 008 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1096 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MICHAEL MEIRELES SOARES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: ADROALDO J. DALL'AGNOL	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA BELLOTTI ROSALINO	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVADO(S)	: OTHON LUIZ DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	: EMERSON FERREIRA DOMINGUES	AGRAVADO(S)	: ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI
PROCESSO	: AIRR - 994 / 2004 - 102 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA REIS FLÓRES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BRTPREV
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1045 / 2004 - 291 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S)	: ANGLO ALIMENTOS S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
ADVOGADO	: FABRÍCIO KAPPEL MORALES	AGRAVANTE(S)	: RICARDO LUIZ PESSOA DE QUEIROZ FILHO		
AGRAVADO(S)	: ORIEL DUARTE LEAL	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO		
ADVOGADO	: LUIZ OSÓRIO GALHO	AGRAVADO(S)	: R. PESSOA DE QUEIROZ & CIA. LTDA.		
		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SOARES DA SILVA		



PROCESSO	: AIRR - 1099 / 2004 - 009 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1160 / 2004 - 005 - 17 - 40 - 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1236 / 2004 - 042 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CHARLES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: JOANA PINTO LUCENA	ADVOGADO	: CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO	ADVOGADO	: ADRIANO NICOLETTI SEMEGHINI
AGRAVADO(S)	: ELIO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ESDRAS HENRIQUE VEIGA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	PROCESSO	: AIRR - 1161 / 2004 - 009 - 06 - 40 - 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO	: IARA BERNARDETE NARDI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 1118 / 2004 - 021 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	PROCESSO	: AIRR - 1237 / 2004 - 070 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: GILBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ANSELMO SANTOS DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ARTUR CORTEZ	AGRAVANTE(S)	: SAM INDÚSTRIAS S.A.
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: JEFFERSON LEMOS CALAÇA	ADVOGADO	: CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO VOLKSWAGEN S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1181 / 2004 - 020 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM DIVINO DE NOVAES
ADVOGADO	: ARGEMIRO AMORIM	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: PAULA REGINA DOS SANTOS CHAVES BARROS
PROCESSO	: AIRR - 1119 / 2004 - 003 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1245 / 2004 - 003 - 21 - 40 - 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVADO(S)	: MICHELINE GOMES MACEDO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO FIGUEIREDO GAUDÊNCIO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MARIA ROSA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1189 / 2004 - 029 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: CLAUDISMAR ZUPIROLI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 1124 / 2004 - 025 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA	AGRAVADO(S)	: HÉLIO FERNANDES DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: ROSELI MENDONÇA DA SILVA DOS PASSOS	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS GOBBI	PROCESSO	: AIRR - 1248 / 2004 - 001 - 22 - 40 - 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1209 / 2004 - 008 - 07 - 40 - 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
AGRAVADO(S)	: PAULO ANTÔNIO VIEGAS RIBAS	AGRAVANTE(S)	: GUTEMBERG SALES PINHEIRO	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: HARLEY XIMENES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARIMATÉIA DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR - 1152 / 2004 - 016 - 10 - 40 - 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	PROCESSO	: AIRR - 1249 / 2004 - 003 - 22 - 40 - 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	PROCESSO	: AIRR - 1209 / 2004 - 012 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ANDERSON FONSECA MACHADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO BEZERRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ABIATAR COSTA	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS VIEIRA VALÉRIO	ADVOGADO	: LAFAYETTE PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: JOSÉ JOAQUIM DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PIAUÍ - CIDAPI
PROCESSO	: AIRR - 1153 / 2004 - 661 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRIGORÍFICO ANGELELLI LTDA.	ADVOGADO	: WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ BOARETTO	PROCESSO	: AIRR - 1251 / 2004 - 050 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO NOVO HAMBURGO DE SEGUROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1210 / 2004 - 221 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ROBERTO CAPELLA SPRINGER	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BAR E RESTAURANTE LANTERNA LTDA.
AGRAVADO(S)	: NEIVA TEREZINHA CALDART SPINELLI	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: HÉLIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA	AGRAVADO(S)	: CELSO LUIZ RANGEL BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1156 / 2004 - 071 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DANIEL DA SILVA SILVEIRA	ADVOGADO	: MAURO FERRIM FILHO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1253 / 2004 - 041 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1214 / 2004 - 031 - 15 - 40 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: LEANDRO ZANOTELLI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: VALDETE DOS SANTOS BISPO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO KURTZ QUEIRÓZ
ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO	: ÉZEO FUSCO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS BAPTISTA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1157 / 2004 - 016 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS BARBOSA LESTE	ADVOGADO	: LEILA DE MELLO MIRANDA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA	PROCESSO	: AIRR - 1254 / 2004 - 024 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CLAIRTON CARLOS MATTE	PROCESSO	: AIRR - 1217 / 2004 - 221 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: ÉZEO FUSCO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BRENO TEIXEIRA DUARTE
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS BARBOSA LESTE	ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
ADVOGADO	: DANIELA CAMEJO MORRONE	ADVOGADO	: CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA	PROCESSO	: AIRR - 1258 / 2004 - 491 - 05 - 40 - 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1157 / 2004 - 016 - 04 - 41 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1217 / 2004 - 221 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MUCAMBO S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: MOACYR DE MOURA FREITAS
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: ÉZEO FUSCO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VALÉRIA RIBEIRO SOUZA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO	: CLÓVIS BARBOSA LESTE	ADVOGADO	: RICARDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DANIELA CAMEJO MORRONE	PROCESSO	: AIRR - 1226 / 2004 - 018 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1263 / 2004 - 010 - 08 - 40 - 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1157 / 2004 - 016 - 04 - 41 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S)	: ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: RUBENS TOFOLO JÚNIOR
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: WALDIR VISSONI	ADVOGADO	: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: CENOCREC S/C LTDA.
ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIRÓZ
AGRAVADO(S)	: CLAIRTON CARLOS MATTE	PROCESSO	: AIRR - 1226 / 2004 - 026 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1266 / 2004 - 001 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVANTE(S)	: SANDRO AMARO SILVEIRA CHARÃO	AGRAVANTE(S)	: CLEONICE ALVES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1157 / 2004 - 008 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY HOYO KINASHI	ADVOGADO	: ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: RAQUEL MOTTA	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1227 / 2004 - 002 - 13 - 40 - 0 - TRT DA 13ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: CLAIRTON CARLOS MATTE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO	AGRAVANTE(S)	: C & A MODAS LTDA.		
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO	: JOANA CARNEIRO AMADO		
PROCESSO	: AIRR - 1157 / 2004 - 008 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JENNIFER PEDROSA DE FARIAS		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE		
AGRAVANTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 1227 / 2004 - 002 - 13 - 40 - 0 - TRT DA 13ª REGIÃO		
ADVOGADO	: FLÁVIO OBINO FILHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
AGRAVADO(S)	: LISANDRO OMAR ROSA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: C & A MODAS LTDA.		
ADVOGADO	: TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS	ADVOGADO	: JOANA CARNEIRO AMADO		
		AGRAVADO(S)	: JENNIFER PEDROSA DE FARIAS		
		ADVOGADO	: PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE		

PROCESSO : AIRR - 1278 / 2004 - 010 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1343 / 2004 - 114 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1534 / 2004 - 073 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : BLITZ ASSESSORIA PROMOCIONAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA	ADVOGADO : VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BRUNÓRIO
AGRAVADO(S) : ADILSON FRANCISCO SILVA	AGRAVADO(S) : MENASHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : GIOVANA GASPAR
ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADO : VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE	AGRAVADO(S) : IVANILDO PEREIRA MAFRA
PROCESSO : AIRR - 1295 / 2004 - 092 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA	ADVOGADO : JOSÉ MÁRCIO CARNEIRO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : RICARDO VALENTIM MOTTA	PROCESSO : AIRR - 1534 / 2004 - 029 - 12 - 40 - 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LÉTS SWIM - NATAÇÃO, PRESENTES E LANCHES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1354 / 2004 - 443 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : PATRÍCIA KELEN PERO RODRIGUES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : NELSON HITOSHI IIDA
AGRAVADO(S) : VÂNIA PINA MARTINS	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	ADVOGADO : WALTER MARIN WOLFF
ADVOGADO : ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE	ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : VITOR ALESSANDRO SILVERIO	ADVOGADO : JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1302 / 2004 - 012 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES	PROCESSO : AIRR - 1541 / 2004 - 032 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 1368 / 2004 - 021 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : TMKT - SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	AGRAVANTE(S) : MOLLERTECH BOLLHOFF LTDA.	ADVOGADO : CRISTIANE PEDROSO
AGRAVADO(S) : ROSELI BUENO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS BRANCO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ARANTES DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VALERIANO SANTI	AGRAVADO(S) : FERNANDO DONIZETTI DE SOUZA	ADVOGADO : CIRLENE CRISTINA DELGADO
AGRAVADO(S) : CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS	ADVOGADO : ANGÉLICA MERLO ZAPAROLI	PROCESSO : AIRR - 1544 / 2004 - 322 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1302 / 2004 - 125 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1411 / 2004 - 011 - 07 - 40 - 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO FRANCISCO S.A.	AGRAVANTE(S) : RAPHAEL DE OLIVEIRA ARAÚJO	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : IRENESE DE ARAÚJO BARROS	AGRAVADO(S) : ARTHUR AURÉLIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JÚLIO DE SOUZA PEREIRA	AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : GERALDO HASSAN
ADVOGADO : PAULO TEMPORINI	ADVOGADO : MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1552 / 2004 - 006 - 07 - 40 - 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1317 / 2004 - 441 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1419 / 2004 - 003 - 06 - 40 - 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : VALDEMIR CORDEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	AGRAVANTE(S) : JEVALDO FRANCISCO DOS ANJOS	ADVOGADO : HARLEY XIMENES DOS SANTOS
ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO : ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 1558 / 2004 - 005 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MIGUEL CARVALHO BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 1454 / 2004 - 002 - 22 - 41 - 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : RENATO SÉRGIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1319 / 2004 - 014 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO	AGRAVADO(S) : RONALDO COSTA CARVALHO
AGRAVANTE(S) : AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : NEUSA MARIA DE ARRUDA
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DANTAS	PROCESSO : AIRR - 1560 / 2004 - 105 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LOURIVAL LUCHIARI	AGRAVADO(S) : JOSÉ PATRÍCIO FRANCO FILHO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : SUELI YOKO TAIRA	ADVOGADO : ALMIR CARVALHO DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 1331 / 2004 - 026 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO	AGRAVADO(S) : DENISE GUIMARÃES CHAVES NORBERTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BETIM	PROCESSO : AIRR - 1461 / 2004 - 010 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
ADVOGADO : SÍLVIA CRISTINA LAGE GOMES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 1568 / 2004 - 005 - 19 - 40 - 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MERCE MARA FERREIRA CAMPOS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : EMERSON VIEIRA CASSEB	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MACHADO & SACHETE LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1337 / 2004 - 126 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA RITA DE CÁSSIA MAZZETTO PELEGRINETTI	ADVOGADO : HERMANN ELSON DE ALMEIDA FERREIRA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	AGRAVADO(S) : GILBERNON VERÇOSA LAURINDO
AGRAVANTE(S) : ELZA DOS SANTOS FARIAS	PROCESSO : AIRR - 1463 / 2004 - 171 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : EDNALDO MAIORANO DE LIMA
ADVOGADO : JORGE VEIGA JÚNIOR	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 1568 / 2004 - 001 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GRACINDA MESQUITA SUMARÉ	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FAUSTINO E CIA. LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE BRITO	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S) : ANTÍOGENES DE SENA CYSNEIROS
AGRAVADO(S) : ATLAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVADO(S) : EDUARDO LUIZ RODRIGUES DE MACENA	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 1508 / 2004 - 322 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÍOGENES DE SENA CYSNEIROS
PROCESSO : AIRR - 1338 / 2004 - 003 - 06 - 40 - 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : MEGATON ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
AGRAVANTE(S) : ELZA DOS SANTOS FARIAS	ADVOGADO : LEONARDO CAMELLO	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
ADVOGADO : JORGE VEIGA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1576 / 2004 - 012 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GRACINDA MESQUITA SUMARÉ	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE BRITO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVANTE(S) : LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : ATLAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 1338 / 2004 - 035 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDIMAR LOPES NEVES
PROCESSO : AIRR - 1338 / 2004 - 003 - 06 - 40 - 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : LINCOLN PAGANOTO RAMOS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : MEGATON ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1579 / 2004 - 021 - 24 - 40 - 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELZA DOS SANTOS FARIAS	ADVOGADO : LEONARDO CAMELLO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : JORGE VEIGA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : GRACINDA MESQUITA SUMARÉ	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS	ADVOGADO : TELMA VALÉRIA CUIEL MARCON
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE BRITO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVADO(S) : ANSELMO NATALICIO DE BARROS
AGRAVADO(S) : ATLAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	ADVOGADO : MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 1338 / 2004 - 035 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 1338 / 2004 - 003 - 06 - 40 - 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : CRECHE ESCOLA PICAPAU AMARELO LTDA.	
AGRAVANTE(S) : ELZA DOS SANTOS FARIAS	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	
ADVOGADO : JORGE VEIGA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ÂNGELA CRISTINA PEREIRA DE SIQUEIRA	
AGRAVADO(S) : GRACINDA MESQUITA SUMARÉ	ADVOGADO : NERY DE MENDONÇA	
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE BRITO		



PROCESSO	: AIRR - 1583 / 2004 - 004 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1639 / 2004 - 013 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1772 / 2004 - 014 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVANTE(S)	: BANCO VOLKSWAGEN S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DILSON CARVALHO	ADVOGADO	: REGINA MARIA CINTRA SANCHES	ADVOGADO	: MARINA DOMINGUES DE REZENDE
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDISAÚDE	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA CRISTIANE ARAÚJO TAVARES	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DE BRITO BARRETO
ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	ADVOGADO	: FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1584 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1643 / 2004 - 001 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1787 / 2004 - 771 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RONALDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ÉRICO BERGMANN
ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO	: MÁRCIA SCHOSSLER
PROCESSO	: AIRR - 1591 / 2004 - 382 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1791 / 2004 - 111 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ALCIONE LUIZ DA LUZ	ADVOGADO	: CRISTINA DALTRO SANTOS MENEZES	AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: FERNANDO LUZ LEHNEN	PROCESSO	: AIRR - 1652 / 2004 - 771 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, COMPONENTES E DO VESTUÁRIO DE PAROBÉ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: HELTON LUIZ FERREIRA PINTO
ADVOGADO	: DERLI DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: CLAUDIOVANY RAMIRO GONÇALVES TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1599 / 2004 - 001 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: THIAGO TORRES GUEDES	PROCESSO	: AIRR - 1791 / 2004 - 060 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ANILDO DE MORAES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: IRIS LOPES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: PAULO ALBERTO DELAVALD	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES
ADVOGADO	: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL VÍCTOR DA SILVA
ADVOGADO	: GILBERTO NICOLA CASSILA	PROCESSO	: AIRR - 1673 / 2004 - 032 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1796 / 2004 - 004 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA	AGRAVANTE(S)	: DIRCEU VIEIRA DE DEUS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: REJANE OSÓRIO DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S)	: NILSO LARA MEDEIROS	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 1601 / 2004 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUDIMAR SCHILDT	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1681 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	ADVOGADO	: ANDRÉ DE SOUZA DANTAS ELALI
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO GODINHO OLIVEIRA	ADVOGADO	: LEILA DE LUCCIA	PROCESSO	: AIRR - 1820 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIGUEL GERALDO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CIP - CENTRO INTEGRADO DE PATOLOGIA S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 1606 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: REJANE DOS SANTOS MAGALHÃES SÁ	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA RIBEIRO STANKUNAS	AGRAVADO(S)	: GERALDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1684 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVADO(S)	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ DE SOUZA DANTAS ELALI
PROCESSO	: AIRR - 1606 / 2004 - 099 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO	: AIRR - 1865 / 2004 - 034 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LEANDRO DE JESUS SANTANA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	ADVOGADO	: ADRIANO CARDOSO SILVA	AGRAVANTE(S)	: BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	: LEONARDO VIANA VALADARES	PROCESSO	: AIRR - 1690 / 2004 - 009 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR FRANCISCO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: CONTAX S.A.	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO TASCA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BASÍLIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: RICARDO COELHO PORTELA	PROCESSO	: AIRR - 1893 / 2004 - 007 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: CONTAX S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: ELINDAURA MARIA CAMPELO GUERREIRO
PROCESSO	: AIRR - 1606 / 2004 - 099 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIMONE FERREIRA CUNHA	ADVOGADO	: ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: ELINDAURA MARIA CAMPELO GUERREIRO
AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1720 / 2004 - 003 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: LEONARDO VIANA VALADARES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIAO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO	ADVOGADO	: THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO BACK	PROCESSO	: AIRR - 1894 / 2004 - 012 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BASÍLIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: OCIBALDO ANTÔNIO CONTINI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: RENISE T. MELILLO ZANIBONI	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1724 / 2004 - 022 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: THIAGO GUERREIRO PINTO
PROCESSO	: AIRR - 1615 / 2004 - 115 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: PEDRO NIZAN GURGEL
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 1945 / 2004 - 010 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: JORGE BARRETO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: WALTER GONÇALVES FILHO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ UCHÔA DE AMORIM
ADVOGADO	: MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO	: AGNALDO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: HARLEY XIMENES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1628 / 2004 - 043 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1733 / 2004 - 019 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
AGRAVANTE(S)	: JACINTO AFRÂNIO JAIRO ROSSETI	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1967 / 2004 - 662 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO	: JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S)	: RICARDO TADASHI MIYAMURA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ UCHÔA DE AMORIM
ADVOGADO	: CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADO	: EDMILSON NOGIMA	ADVOGADO	: HARLEY XIMENES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1632 / 2004 - 021 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1772 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1967 / 2004 - 662 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ROSEMARY CANGELO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO	: SANDRA REGINA RODRIGUES
		AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA
		AGRAVADO(S)	: ELIEL ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO PICHEK
		ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ		

PROCESSO	: AIRR - 2029 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2338 / 2004 - 019 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2954 / 2004 - 021 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	AGRAVANTE(S)	: ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CRIVIALLI SUPER CLEAN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MARISA GONÇALVES LEMOS	ADVOGADO	: FÁBIO LEANDRO GUARIERO	ADVOGADO	: DIOGO FADEL BRAZ
AGRAVADO(S)	: OSÉAS MOURA NUNES	AGRAVADO(S)	: ALVEZ AZEVEDO S.A.	AGRAVADO(S)	: EVA REGINA BACHEGA RAIMUNDO
ADVOGADO	: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: MARCELO ADRIANO CAMPANER
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRI-NA	PROCESSO	: AIRR - 2360 / 2004 - 024 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3103 / 2004 - 016 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELEAZAR FERREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 2037 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE JOSÉ TIBERTI	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ARTHUR MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: RICARDO CORRÊA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: GENNARI & PEARTREE PROJETO E SISTEMAS S/C LT-DA.	AGRAVADO(S)	: ADRIANO HENINGS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: TÁINA SONALÍ PETROSZENKO ROSOLINO	ADVOGADO	: WILSON REIMER
AGRAVADO(S)	: GUTEMBERG LEITE DE MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 2389 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3429 / 2004 - 026 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 2050 / 2004 - 053 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO FIESC/SESI/SENAI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: EDILSON CRISTIANO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: FLÁVIO COELHO
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: DELMA MARIA OSHIMA	PROCESSO	: AIRR - 3449 / 2004 - 039 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: PEDRO DE SOUZA GONÇALVES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: EDSON APARECIDO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2401 / 2004 - 071 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: THAÍS DE SOUZA PASIN
PROCESSO	: AIRR - 2055 / 2004 - 206 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ADEMIR VALMOR BERNARDI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADO	: RUI HOBUS
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE APOIO AOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA	AGRAVADO(S)	: GASPAS RANSOLIN	PROCESSO	: AIRR - 3517 / 2004 - 028 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANO DOS SANTOS SANTANA	ADVOGADO	: ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: FASTER ROAD EXPRESS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2484 / 2004 - 011 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDITORA ABRIL S.A.
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO	: LEVI FELISBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ	AGRAVADO(S)	: DULCINEIA ROLIN
PROCESSO	: AIRR - 2060 / 2004 - 001 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO CRUZ	ADVOGADO	: OSNI JOSÉ DEMATTE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES	PROCESSO	: AIRR - 3538 / 2004 - 036 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE APOIO AOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA	ADVOGADO	: GANDHI KALIL CHÚFALO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: LUCIANO DOS SANTOS SANTANA	AGRAVADO(S)	: USINA AÇUCAREIRA GUAÍRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: FASTER ROAD EXPRESS LTDA.	ADVOGADO	: RENATO DE SOUZA SANT'ANA	AGRAVADO(S)	: ANA CLÁUDIA PINTO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2595 / 2004 - 031 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANO AYRES D'AVILA
ADVOGADO	: LEVI FELISBERTO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2060 / 2004 - 001 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MOTEL CANDELABRO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3593 / 2004 - 016 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: VALTER CESAR DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MANOEL MORBEY RAMOS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JACIRA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
ADVOGADO	: DELANO SERRA COELHO	ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO	: ROGÉRIO URBANO FEYH
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO VITAL CORDEIRO	PROCESSO	: AIRR - 2616 / 2004 - 014 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARIVALDO AMORIM
ADVOGADO	: JOSÉ NILSON NOGUEIRA PEREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: AMAURI AMORIM VICENTE
PROCESSO	: AIRR - 2106 / 2004 - 043 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MANOEL PHILIPPI	PROCESSO	: AIRR - 3649 / 2004 - 004 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: IRINEU RAMOS FILHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	AGRAVANTE(S)	: PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ	ADVOGADO	: CHARLES FERNANDO SCHROEDER	ADVOGADO	: LUCIANE MACHADO
AGRAVADO(S)	: PQR - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LT-DA.	PROCESSO	: AIRR - 2726 / 2004 - 051 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDO JARUGA
AGRAVADO(S)	: SANDRA LOPES PEREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARCOS FELDMAN FILHO
ADVOGADO	: ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA MARTIN DE GRANDI	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2162 / 2004 - 054 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO	ADVOGADO	: DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: EDITORA ABRIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 3649 / 2004 - 004 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOBSON OMENA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	PROCESSO	: AIRR - 2790 / 2004 - 381 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: EVANDRO LUÍS PEZOTI
ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	AGRAVANTE(S)	: JERRY JACKSON SANTOS TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: RICARDO JARUGA
PROCESSO	: AIRR - 2162 / 2004 - 054 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN LOPES MUNIZ	ADVOGADO	: MARCOS FELDMAN FILHO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO	: MARISA ALVES DIAS MENEZES	ADVOGADO	: ARMANDO GUINEZI
ADVOGADO	: APARECIDA BRAGA BARBIERI	AGRAVADO(S)	: NOVO RUMO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 5111 / 2004 - 037 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOBSON OMENA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	PROCESSO	: AIRR - 2876 / 2004 - 007 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LOJAS RENNER S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2166 / 2004 - 441 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RODRIGO BARRETO SASSEN
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: EDSON BENTO
AGRAVANTE(S)	: POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: ROSSELA ELIZA CENI
ADVOGADO	: DANIELA ZUCON NOTARIANO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 6813 / 2004 - 004 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCEL CORDEIRO SOARES DA CUNHA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ANA PAULA JORDÃO GUIMARÃES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: DIONÍSIO MANUEL VIEIRA TAVARES	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO MUNHOZ BAPTISTA
PROCESSO	: AIRR - 2175 / 2004 - 058 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: LEONILDO BRUSTOLIN
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 2882 / 2004 - 383 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COLORFLEX MATRIZES FLEXOGRÁFICAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CUTRALE EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ERASMO FELIPE ARRUDA JÚNIOR
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIS FELONI	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA REGINA GARDEZANI	PROCESSO	: AIRR - 7637 / 2004 - 035 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LAUDELICE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ GARUTI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: RENZO RIBEIRO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: FRIGELAR MOTO REFRIGERAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RONE SARTOR
AGRAVADO(S)	: RUBENS GRAZZINI	ADVOGADO	: DANILO BRASÍLIO DE SOUZA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA GOMES DA SILVA			AGRAVANTE(S)	: RONE SARTOR



ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 19923 / 2004 - 002 - 11 - 40 - 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 120136 / 2004 - 900 - 04 - 00 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : KLAREX INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 8064 / 2004 - 034 - 12 - 40 - 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBBEN
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALMERINDA MARIA DE AZEVEDO MARQUES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : VALDELENE PEREIRA DUARTE	ADVOGADO : ANA PAULA KEUNECKE MACHADO
AGRAVADO(S) : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 21344 / 2004 - 009 - 11 - 40 - 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 122252 / 2004 - 900 - 04 - 00 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO : AIRR - 8274 / 2004 - 035 - 12 - 40 - 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : GRAZIA FERREIRA BRIGANTE	ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DO BOMFIM	AGRAVADO(S) : ERNANI TAROUCO MENNA
AGRAVANTE(S) : ELIANE MARGARETE MACHADO	ADVOGADO : EDMILSON DAS NEVES GUERRA	ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
ADVOGADO : ALEXANDRE ARAUJO KONESCKI	PROCESSO : AIRR - 21924 / 2004 - 010 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 122314 / 2004 - 900 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : CELSO ALVES DE JESUS	AGRAVANTE(S) : CÍCERA DE JESUS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 8400 / 2004 - 026 - 12 - 40 - 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON KNOB	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : COLÉGIO DOM BOSCO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVANTE(S) : VALESCA FLACH MEDEIROS	ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR - 22848 / 2004 - 010 - 11 - 40 - 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUÍZA MARIA ALLENDE SILVEIRA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : PAULO CLÓVIS MOTTA ALLENDE
ADVOGADO : MARCELO DELPIZZO	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL LOPES ARAÚJO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 122452 / 2004 - 900 - 04 - 00 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 8672 / 2004 - 012 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : NÚBIA CLEICE DA SILVA FIGUEIRA	AGRAVANTE(S) : SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO : AIRR - 51322 / 2004 - 322 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIMONE XERXENESKY SCHMITT
AGRAVADO(S) : ADÉLIA FILUS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : CRISTIANO PERUZZO
ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	PROCESSO : AIRR - 122772 / 2004 - 900 - 04 - 00 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 9999 / 2004 - 001 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	ADVOGADO : LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO : REGIANE ANTUNES DEQUECHE	PROCESSO : AIRR - 53987 / 2004 - 013 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VÍTOR RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : AMANTINO JOÃO MUNIZ	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
ADVOGADO : JAMES WAHL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	PROCESSO : AIRR - 122779 / 2004 - 900 - 04 - 00 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA.	ADVOGADO : HATSUO FUKUDA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CLADIS TEREZINHA MAZETTO	AGRAVANTE(S) : HIPER CHEQUE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 10495 / 2004 - 009 - 11 - 40 - 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 120023 / 2004 - 900 - 04 - 00 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILMAR RODRIGUES DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	PROCESSO : AIRR - 123212 / 2004 - 900 - 01 - 00 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.	AGRAVADO(S) : ODAIR RITTER	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BAUHAUS RESIDENCIAL
AGRAVADO(S) : GIOMAR RODRIGUES MACIEL	PROCESSO : AIRR - 120027 / 2004 - 900 - 04 - 00 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVASSER
ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO DE SOUZA SALGUEIRO
PROCESSO : AIRR - 12126 / 2004 - 009 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO : WAGNER JOSÉ FELIPPE
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MAURI LOURENÇO NUNES	PROCESSO : AIRR - 123312 / 2004 - 900 - 01 - 00 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TROMBINI EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO : AIRR - 120043 / 2004 - 900 - 04 - 00 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DE PAULA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : EVERTON TORRES MOREIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BARRETO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE APOIO E SERVIÇOS À CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL CBS - APSEVI
PROCESSO : AIRR - 16000 / 2004 - 652 - 09 - 40 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN	ADVOGADO : JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : GILVANI GOMIDE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO BATISTA	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : WALT AIR MAGNO MARTINHO
ADVOGADO : AMÉRICO DE MORAES SALDANHA	AGRAVADO(S) : MARIA EURIDES CAVALHEIRO MELO	PROCESSO : AIRR - 4 / 2005 - 004 - 18 - 40 - 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VERA REGINA MATIAS LTDA.	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : NEUDI FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 120067 / 2004 - 900 - 04 - 00 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GOELDE DE SOUZA CAETANO
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
ADVOGADO : DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : AIRR - 17365 / 2004 - 016 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARONI ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	PROCESSO : AIRR - 9 / 2005 - 001 - 06 - 40 - 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TROMBINI EMBALAGENS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 120120 / 2004 - 900 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BARRETO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ROBERTO ADRIANO PESSOA
PROCESSO : AIRR - 16000 / 2004 - 652 - 09 - 40 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : ARMANDO GARRIDO FILHO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : CARLA RAQUEL XAVIER COUTO	PROCESSO : AIRR - 9 / 2005 - 081 - 23 - 40 - 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO BATISTA	AGRAVADO(S) : AIRTON MARTINS DA SILVA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : AMÉRICO DE MORAES SALDANHA	ADVOGADO : MARINÊS DE MELO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADO(S) : VERA REGINA MATIAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 120124 / 2004 - 900 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA VELASCO DE SOUZA
ADVOGADO : NEUDI FERNANDES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ELVES MARQUES COUTINHO
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA
ADVOGADO : DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 15 / 2005 - 003 - 21 - 40 - 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 17365 / 2004 - 016 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MARONI ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : RM ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO BATISTA	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
ADVOGADO : AMÉRICO DE MORAES SALDANHA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MIXERLANDO CUNHA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : VERA REGINA MATIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : NEUDI FERNANDES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
PROCESSO : AIRR - 17365 / 2004 - 016 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MARONI ANTÔNIO DA SILVA	
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO BATISTA	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	
ADVOGADO : AMÉRICO DE MORAES SALDANHA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	
AGRAVADO(S) : VERA REGINA MATIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : NEUDI FERNANDES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
PROCESSO : AIRR - 17365 / 2004 - 016 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MARONI ANTÔNIO DA SILVA	
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO BATISTA	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	
ADVOGADO : AMÉRICO DE MORAES SALDANHA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	
AGRAVADO(S) : VERA REGINA MATIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : NEUDI FERNANDES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
PROCESSO : AIRR - 17365 / 2004 - 016 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MARONI ANTÔNIO DA SILVA	
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO BATISTA	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	
ADVOGADO : AMÉRICO DE MORAES SALDANHA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	
AGRAVADO(S) : VERA REGINA MATIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : NEUDI FERNANDES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
PROCESSO : AIRR - 17365 / 2004 - 016 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MARONI ANTÔNIO DA SILVA	
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO BATISTA	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	
ADVOGADO : AMÉRICO DE MORAES SALDANHA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	
AGRAVADO(S) : VERA REGINA MATIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : NEUDI FERNANDES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
PROCESSO : AIRR - 17365 / 2004 - 016 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MARONI ANTÔNIO DA SILVA	
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO BATISTA	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	
ADVOGADO : AMÉRICO DE MORAES SALDANHA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	
AGRAVADO(S) : VERA REGINA MATIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : NEUDI FERNANDES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
PROCESSO : AIRR - 17365 / 2004 - 016 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MARONI ANTÔNIO DA SILVA	
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO BATISTA	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	
ADVOGADO : AMÉRICO DE MORAES SALDANHA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	
AGRAVADO(S) : VERA REGINA MATIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : NEUDI FERNANDES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
PROCESSO : AIRR - 17365 / 2004 - 016 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MARONI ANTÔNIO DA SILVA	
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO BATISTA	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	
ADVOGADO : AMÉRICO DE MORAES SALDANHA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	
AGRAVADO(S) : VERA REGINA MATIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : NEUDI FERNANDES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
PROCESSO : AIRR - 17365 / 2004 - 016 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MARONI ANTÔNIO DA SILVA	
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO BATISTA	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	
ADVOGADO : AMÉRICO DE MORAES SALDANHA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	
AGRAVADO(S) : VERA REGINA MATIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : NEUDI FERNANDES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
PROCESSO : AIRR - 17365 / 2004 - 016 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MARONI ANTÔNIO DA SILVA	
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO BATISTA	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	
ADVOGADO : AMÉRICO DE MORAES SALDANHA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	
AGRAVADO(S) : VERA REGINA MATIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : NEUDI FERNANDES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
PROCESSO : AIRR - 17365 / 2004 - 016 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MARONI ANTÔNIO DA SILVA	
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO BATISTA	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	
ADVOGADO : AMÉRICO DE MORAES SALDANHA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	
AGRAVADO(S) : VERA REGINA MATIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : NEUDI FERNANDES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
PROCESSO : AIRR - 17365 / 2004 - 016 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MARONI ANTÔNIO DA SILVA	
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO BATISTA	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	
ADVOGADO : AMÉRICO DE MORAES SALDANHA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	
AGRAVADO(S) : VERA REGINA MATIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : NEUDI FERNANDES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
PROCESSO : AIRR - 17365 / 2004 - 016 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MARONI ANTÔNIO DA SILVA	
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO BATISTA	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	
ADVOGADO : AMÉRICO DE MORAES SALDANHA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	
AGRAVADO(S) : VERA REGINA MATIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : NEUDI FERNANDES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	
AGRAVADO(S) : PET		

ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	PROCESSO : AIRR - 47 / 2005 - 561 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 96 / 2005 - 091 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 15 / 2005 - 003 - 21 - 41 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : EMANUELLE FACCIN	ADVOGADO : ANALU RIESEMBERG GLEICH
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : SANDRO PASA SMANIOTTO	AGRAVADO(S) : CARLOS TELLES BARRETO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : HELENA BEATRIZ PIVA	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 53 / 2005 - 022 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
AGRAVADO(S) : MIXERLANDO CUNHA DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : ADEMAR OLIVEIRA CIRNE FILHO	PROCESSO : AIRR - 96 / 2005 - 091 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RM ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES	AGRAVADO(S) : SABER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
PROCESSO : AIRR - 25 / 2005 - 015 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO MACÊDO MACHADO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 58 / 2005 - 141 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS TELLES BARRETO
AGRAVANTE(S) : USINA MONTE ALEGRE S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVADO(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S) : FABIANO DE SOUZA SALVINO	AGRAVADO(S) : JANUÁRIO SABANE	ADVOGADO : ANALU RIESEMBERG GLEICH
ADVOGADO : DANIEL GUSTAVO GUEDES PEREIRA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : PACA - PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE	PROCESSO : AIRR - 103 / 2005 - 009 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JEAN DE JESUS SILVA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 27 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 60 / 2005 - 372 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : GILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : PLÍNIO FLECK S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S) : SIRVIO ALVES SOARES
ADVOGADO : CAMILA RIBEIRO RICCIARDELLI	ADVOGADO : LETÍCIA LOPES GÜNTHER	ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : TERESINHA IVONE FRANCO HOPF	PROCESSO : AIRR - 107 / 2005 - 008 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO : ARLETE TERESINHA MARTINI	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 35 / 2005 - 007 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 65 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RENATO RODRIGUES
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MAURÍCIO BEARZOTTI DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.	AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : PATRÍCIA ANDRADE DE SÁ	ADVOGADO : JOSÉ ADELAR DAL PISSOL
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : VALDIVINO APARECIDO DOS REIS	PROCESSO : AIRR - 110 / 2005 - 020 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO : SUELI FERREIRA NUNES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 71 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : JOSELY PAULINO DA SILVA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : GISLAINE SOARES SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL
PROCESSO : AIRR - 39 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : RAMIRIS FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 113 / 2005 - 005 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MARNE DA SILVA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ADELHARDT SCHLUKAT	ADVOGADO : LEDEIR BORGES MARTINS	AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SÃO BENTO LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES	PROCESSO : AIRR - 73 / 2005 - 005 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : HERMES DUARTE NUNES
ADVOGADO : PABLO ROLIM CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : MANOEL MICENA DE MATOS	ADVOGADO : ALAN VAGNER SCHMIDEL
PROCESSO : AIRR - 42 / 2005 - 004 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FABIANO LIMA	PROCESSO : AIRR - 117 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE - CIALNE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : APOLO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.	ADVOGADO : NILO TABOSA FREIRE NETO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	PROCESSO : AIRR - 79 / 2005 - 081 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LILIA SIMONE BRUM MARQUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
ADVOGADO : ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S) : PORTSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 44 / 2005 - 007 - 19 - 41 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 117 / 2005 - 081 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES E REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CAD'UVA COISAS DO VALE LTDA.	ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LECY JÚNIOR DE ANDRADE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 85 / 2005 - 141 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO PORTEL MARTINS
AGRAVADO(S) : CAD FRIOS - CASA DE FRUTAS E FRIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO NICOLETE
ADVOGADO : CARLOS BENEDITO LIMA FRANCO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : CLEBER CORRÊA
AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA ROCHA RIBEIRO ALVES	AGRAVADO(S) : WANDERLÉIA CÍCERA DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 118 / 2005 - 305 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO	ADVOGADO : MICHELLE DA SILVA AMORIM	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 44 / 2005 - 007 - 19 - 42 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEVERINA MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : SILVANA RIBEIRO E FONSECA MELO	AGRAVADO(S) : NAIR DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : CAD FRIOS - CASA DE FRUTAS E FRIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 87 / 2005 - 004 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JARI LUÍS DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS BENEDITO LIMA FRANCO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : CAD'UVA COISAS DO VALE LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL METROPOLITANO LTDA.	ADVOGADO : HENRIQUE HILLEBRAND POCHMANN
ADVOGADO : LECY JÚNIOR DE ANDRADE ARAÚJO	ADVOGADO : RODRIGO CARLOS DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 120 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA ROCHA RIBEIRO ALVES	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO	DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO	AGRAVANTE(S) : ÓTICA CANTO COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 44 / 2005 - 007 - 19 - 42 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	ESPÍRITO SANTO - SINTRASADES	ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	AGRAVADO(S) : JORGE MOSSE DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAD FRIOS - CASA DE FRUTAS E FRIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 91 / 2005 - 041 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO TSCHIEKA
ADVOGADO : CARLOS BENEDITO LIMA FRANCO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 121 / 2005 - 102 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAD'UVA COISAS DO VALE LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : LECY JÚNIOR DE ANDRADE ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA ROCHA RIBEIRO ALVES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA E REGIÃO	ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELLO
ADVOGADO : SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO	ADVOGADO : MURIEL VIEIRA	AGRAVADO(S) : DARCY MARTINS PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 45 / 2005 - 005 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 95 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO LUIS SILVA MESQUITA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 124 / 2005 - 013 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : SEDECIA LOPES CAVALCANTE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY	ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : ANSELMO HOMEM	AGRAVADO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO	AGRAVADO(S) : APLICAD - APLICAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCIO EDUARDO PINHATI CARDOSO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO : RAQUEL CORAZZA	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA



PROCESSO : AIRR - 124 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 164 / 2005 - 007 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : TATIANI DE OLIVEIRA PACHECO
AGRAVADO(S) : SIRLEI SILVA BORGES	ADVOGADO : DÉBORA LINS CATTONI	PROCESSO : AIRR - 188 / 2005 - 012 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ VIEIRA MACARINI	AGRAVADO(S) : JOAQUIM LINS DA ROCHA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A.	ADVOGADO : PÉRCIO DUARTE PESSOLANO	AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : VALDIR CAMPOS LIMA	PROCESSO : AIRR - 167 / 2005 - 091 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK
PROCESSO : AIRR - 130 / 2005 - 138 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : EMERSON FUCHS RODRIGUES
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO : ANALU RIESEMBERG GLEICH	PROCESSO : AIRR - 191 / 2005 - 029 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MENDES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO LIMA DUARTE
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	PROCESSO : AIRR - 167 / 2005 - 091 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 193 / 2005 - 026 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 134 / 2005 - 222 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MENDES	ADVOGADO : CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : IDELVANDO FERREIRA DA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S) : GECILDO MACIEL DE ALMEIDA
ADVOGADO : WÂNIA RAMOS BORGES	AGRAVADO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : DANILO MIRANDA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP	ADVOGADO : ALMERINDO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 198 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 168 / 2005 - 401 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 138 / 2005 - 035 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : AURITA BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : WALTER COSTA LEÃO JÚNIOR	ADVOGADO : FRANKLIN DOS REIS GUEDES	AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA COUTINHO
ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ ANUNCIAÇÃO BERNARDO	PROCESSO : AIRR - 198 / 2005 - 021 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI	PROCESSO : AIRR - 171 / 2005 - 011 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 145 / 2005 - 101 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : LYS CARLYLE SCHÜNEMANN
AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO : ANA PAULA FONTES DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : SÍLVIO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S) : VALDIR DA SILVA MONTAGEM	ADVOGADO : MÁRIO ROGÉRIO VELOZO DE LIMA
AGRAVADO(S) : JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : OSNI KIRSCHNER	PROCESSO : AIRR - 201 / 2005 - 019 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : JESUS ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : ELISANGELA GUCKERT BECKER	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 152 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 172 / 2005 - 005 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MANOEL GUIMARÃES
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOÃO FERREIRA NETO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : KEPLER WEBER INOX LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS	ADVOGADO : ANTONIO NOSMAN BARREIRO PAULO
ADVOGADO : RODRIGO SOARES CARVALHO	AGRAVADO(S) : WININGTON JONAS RODRIGUES DE MORAES FILHO	PROCESSO : AIRR - 204 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCELO FERNANDO DA SILVA	ADVOGADO : GILENA SANTANA NOVAES CASTANHO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : LUCIANA SANTOS DO COUTO	AGRAVADO(S) : TOTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 153 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANGÉLICA DE ARO PEGORARO	ADVOGADO : SÍLVIO EDUARDO BOFF
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 176 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 210 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MONTANELLI	ADVOGADO : VANESSA MELO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MARISTELA BORDIN
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S) : MARIA ENI SANTANA BRAGA	ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO : ANTONINO COSTA NETO	AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7 REGIÃO
ADVOGADO : IARA BERNARDETE NARDI	PROCESSO : AIRR - 179 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 154 / 2005 - 521 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 210 / 2005 - 003 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : GUIOMAR GOMES TEIXEIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
ADVOGADO : EVERSON TAROUÇO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO	ADVOGADO : GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EUCLIDES RIBEIRO MOREIRA	ADVOGADO : MARCELO DA SILVA	AGRAVADO(S) : WLADIMIR MESSIAS FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI	PROCESSO : AIRR - 186 / 2005 - 651 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 157 / 2005 - 431 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 211 / 2005 - 045 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : EDSON CADE DE SENA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : VALENÇA DA BAHIA MARICULTURA S.A.	ADVOGADO : IVAN BRANDI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : EDSON CADE DE SENA	AGRAVADO(S) : PORTOBELLO S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	ADVOGADO : MARCELO LUIZ DREHER
ADVOGADO : ADRIANO FERRARI SANTANA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 159 / 2005 - 018 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JOHN WEBER ROCHA	ADVOGADO : ROBERTO VAILATI
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 187 / 2005 - 303 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 224 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : A. M. C. TÊXTIL LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : FÁBIO NOIL KALINOSKI	AGRAVANTE(S) : MATRISOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : ELEDA TERESINHA JARDINI SAUZEN	ADVOGADO : VALDECIR ANTÔNIO ALBARELLO	ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LETICIA TRIBÉSS VOLKMANN	AGRAVADO(S) : GILBERTO LEANDRO ACOSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DUARTE VEIGA
AGRAVADO(S) : J A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : ÂNGELO LADIO DA SILVA	ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
ADVOGADO : NATALINA ORACILDA GOBBI	PROCESSO : AIRR - 188 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 230 / 2005 - 653 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 163 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : EMERSON FUCHS RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BANROM LTDA.
AGRAVANTE(S) : FAGNER TENÓRIO DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE SILVA	AGRAVADO(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : WILSON ALHER
AGRAVADO(S) : N. LANDIM COMÉRCIO LTDA.		ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO		

PROCESSO	: AIRR - 231 / 2005 - 662 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CECÍLIA SALES LUIZ VIANNA	PROCESSO	: AIRR - 315 / 2005 - 433 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: GENÉSIO EDAR SILVEIRA CAMACHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO	: CLÁUDIO HENRIQUE SÓRIA GARCIA	AGRAVANTE(S)	: UNIFEC - UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	PROCESSO	: AIRR - 266 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO(S)	: ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO RUBENS SIMÕES
ADVOGADO	: TÂNIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: RICARDO DE SOUZA BATISTA
PROCESSO	: AIRR - 232 / 2005 - 655 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCINEIDE LIBERATO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 317 / 2005 - 013 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: FERNANDO FELIZOLA FREIRE JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: PEDRO HENRIQUE DA SILVA BARROS	AGRAVADO(S)	: OPENMAX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: SOLANGE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 285 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO CLETO GOMES
AGRAVADO(S)	: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ARAÚZ FILHO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CLÁUDIO CÂMARA MONTENEGRO	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 233 / 2005 - 086 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES	AGRAVADO(S)	: ALISON ARAÚJO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ - SEBRAE/PI	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVANTE(S)	: BERTIN LTDA.	ADVOGADO	: ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: RODRIGO RUIZ RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 286 / 2005 - 002 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: SELMA TAVARES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 318 / 2005 - 101 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 234 / 2005 - 003 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYS CARLYLE SCHÜNEMANN	AGRAVANTE(S)	: SINTEQUÍMICA DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO WOLOSKI	ADVOGADO	: GILBERTO FREIRE CALADO
AGRAVANTE(S)	: JANDIARA MENEZES SOUZA	ADVOGADO	: JOÃO PAULO NÁCUL	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDIQUÍMICA/PE
ADVOGADO	: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	PROCESSO	: AIRR - 289 / 2005 - 001 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ODIR DE PAIVA COELHO
AGRAVADO(S)	: H.S. SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 320 / 2005 - 019 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEX KLYEMANN BEZERRA PÔRTO DE FARIAS	AGRAVANTE(S)	: SIDNEY TYRKA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 243 / 2005 - 021 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE	AGRAVANTE(S)	: BERNADETE SOARES PEREIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA NETO
AGRAVANTE(S)	: HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: PATRÍCIA ANDRADE DE SÁ	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
ADVOGADO	: ALMIR DIP	PROCESSO	: AIRR - 294 / 2005 - 002 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLAMARION CARLOS HONÓRIO RICARTE
AGRAVADO(S)	: JACSON ALEX LOURENÇO CASOTTI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 321 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 250 / 2005 - 071 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: INGO MÜLLER	ADVOGADO	: AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO WILSON MALVESSI	ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	AGRAVADO(S)	: TALU HAUBERT DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO MALVEZZI	PROCESSO	: AIRR - 296 / 2005 - 005 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIS FELIPE BRAUN ÁVILA
AGRAVADO(S)	: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 336 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: CAROLINA CASADEI NERY	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 255 / 2005 - 027 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO	AGRAVANTE(S)	: PORTO DO RECIFE S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: AGUINALDO GUERRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ HUMBERTO INTERAMINENSE MELLO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S)	: WILSON JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO	: MAITE ALBIACH ALONSO	PROCESSO	: AIRR - 299 / 2005 - 445 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TEREZINHA DE FÁTIMA NASCIMENTO EPAMINONDAS
AGRAVADO(S)	: BRASPIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 336 / 2005 - 305 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RUDIMAR CONTI	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: GILVAN FRANCISCO	ADVOGADO	: GIOVANI MALDI DE MELLO	AGRAVANTE(S)	: GRAZZIOTIN S.A.
PROCESSO	: AIRR - 255 / 2005 - 011 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS GUERRA	ADVOGADO	: MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ALESSANDRA BUENO CUNHA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA REJANE MUELLER SMANIOTTO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 307 / 2005 - 004 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO DANIEL CASSOL PEREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 344 / 2005 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO SOCORRO TEÓFILO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE	ADVOGADO	: VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES SECUNDO	AGRAVADO(S)	: LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.	ADVOGADO	: MARCELO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO	: PEDRO EUGÊNIO DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO	: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO	AGRAVADO(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ABRAÃO CARNEIRO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 308 / 2005 - 662 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO PIRES BELLINI
ADVOGADO	: JARBAS GOMES DE MIRANDA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 345 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NM ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS	ADVOGADO	: EDUARDO MENEGAZ AMARAL	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
PROCESSO	: AIRR - 255 / 2005 - 011 - 20 - 41 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÉSAR AUGUSTO VAGNER	ADVOGADO	: RICARDO MARTINS LIMONGI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: WAGNER GEHLEN	AGRAVADO(S)	: NELCI ALCIR WEBER
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES SECUNDO	PROCESSO	: AIRR - 308 / 2005 - 668 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANO SOUZA DE ABREU
ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO SOUSA BEZERRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 345 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE	ADVOGADO	: ANA RAQUEL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
AGRAVADO(S)	: ABRAÃO CARNEIRO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ADVOGADO	: RODRIGO PAIM CAON
ADVOGADO	: JARBAS GOMES DE MIRANDA	ADVOGADO	: WILSON DA COSTA LOPES	AGRAVADO(S)	: ALINE DANIELA ANDRIOLI ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: NM ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 315 / 2005 - 017 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	: ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 350 / 2005 - 016 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 265 / 2005 - 341 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARMANDO SÉRGIO BRITO ALVES	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA VELLOSO GARCIA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PESQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 315 / 2005 - 017 - 06 - 41 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS
ADVOGADO	: ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ LEITE	AGRAVANTE(S)	: ARMANDO SÉRGIO BRITO ALVES		
ADVOGADO	: MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO	ADVOGADO	: PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA		
PROCESSO	: AIRR - 265 / 2005 - 121 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO		
AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.				
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL				
AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.				



PROCESSO	:	AIRR - 352 / 2005 - 095 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 372 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 402 / 2005 - 465 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	AGRAVANTE(S)	:	ALKAEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA VARGA SCATENA LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	ADVOGADO	:	CAMILE ELY GOMES	ADVOGADO	:	HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	VÍTOR LUIZ DREHMER	AGRAVADO(S)	:	GRIGORIO HERMINIO RIBEIRO
ADVOGADO	:	CLÉCIO ALMEIDA VIANA	ADVOGADO	:	TÉSIO FERNANDO FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR	AGRAVADO(S)	:	POLIVITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCESSO	:	AIRR - 354 / 2005 - 444 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ	ADVOGADO	:	VICENTE DE PAULA HILDEVERT
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	:	AIRR - 374 / 2005 - 463 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 403 / 2005 - 601 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CHINYU KANASHIRO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	:	AUGUSTO COSTA MARCELINO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITABUNA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA	ADVOGADO	:	OTÁVIO PAZ DA SILVA
ADVOGADO	:	FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	:	NAÍLTON RODRIGUES MARQUES	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	ADVOGADO	:	LEANDRO SILVA FRANCO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO BARJA FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 377 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
PROCESSO	:	AIRR - 355 / 2005 - 093 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	CONFETARIA MAOMÉ LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ELFRIDA CORRÊA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	ADILSON DE LIMA	ADVOGADO	:	LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	ADVOGADO	:	ANDRÉIA BARRIQUEL LUZA
ADVOGADO	:	LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	AGRAVADO(S)	:	BELQUIS PORTO TEIXEIRA	PROCESSO	:	AI - 418 / 2005 - 109 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	:	CECÍLIA MARIA OYHENARD IBARRA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO	:	AIRR - 377 / 2005 - 015 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PENA AGRO-FLORESTAL MADEIREIRA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 358 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	BELQUIS PORTO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	:	PENNA TÁXI AÉREO LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	ADVOGADO	:	CECÍLIA MARIA OYHENARD IBARRA	AGRAVADO(S)	:	LISSANDRA PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	AGRAVADO(S)	:	CONFETARIA MAOMÉ LTDA.	ADVOGADO	:	ANA CLARA MULLER HOFF
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	:	LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	AGRAVADO(S)	:	CÉSAR PENA FERNANDES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 385 / 2005 - 004 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PENTA - PENA TRANSPORTES AÉREOS S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 361 / 2005 - 005 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	:	AIRR - 420 / 2005 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO	:	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	:	SYNGENTA SEEDS LTDA.
ADVOGADO	:	RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ADROALDO FAGUNDES VIEGAS
AGRAVADO(S)	:	NÉLSON RODRIGUES PINTO JÚNIOR	ADVOGADO	:	NICODEMOS VARELA	AGRAVADO(S)	:	JOÃO LUÍS SANDRI
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	ADVOGADO	:	CESAR EMILIO
PROCESSO	:	AIRR - 366 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALZIRA MARIA RIBEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 420 / 2005 - 012 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	:	AIRR - 392 / 2005 - 024 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	VALDEMIR NUNES SANTANA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	AGRAVANTE(S)	:	MÉRCIA MARIA PASSOS DOS SANTOS	ADVOGADO	:	VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ TITO BARBOSA VIEIRA	ADVOGADO	:	DANTE MENEZES PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRÁS - CEP/SSA	ADVOGADO	:	ARMANDO CAVALANTE
PROCESSO	:	AIRR - 367 / 2005 - 059 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	THARCIO FERNADO S. BRITO	PROCESSO	:	AIRR - 422 / 2005 - 821 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	:	AIRR - 397 / 2005 - 018 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	ENERPEIXE S.A.
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	ADVOGADO	:	SÉRGIO DELGADO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	VALSFRIDO VARANDA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	CARMELITA AURÉLIO SAMPAIO MACHADO	AGRAVADO(S)	:	EDMILSON COSTA LEITE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	:	RODRIGO MENEZES DE CARVALHO	ADVOGADO	:	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	:	R.J.A. SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JÚLIO QUEIROZ DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 367 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 397 / 2005 - 019 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 431 / 2005 - 019 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	AGRAVADO(S)	:	WELLENGTON ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ NETO	ADVOGADO	:	ALCESTE VILELA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR - 367 / 2005 - 059 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RONNE CRISTIAN NUNES	AGRAVADO(S)	:	FRANCIS SOUZA PEREIRA DA SILVA
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	:	AIRR - 398 / 2005 - 013 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	:	AIRR - 431 / 2005 - 741 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITABAIANA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	:	VALSFRIDO VARANDA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	GENILSON ANDRADE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	GILBERTO JOSÉ GIACOMELLI
ADVOGADO	:	MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	:	NADJA NUNES DA CRUZ LIMA	ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	ADVOGADO	:	SIMONE MARIA CORREIA	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	PROCESSO	:	AIRR - 399 / 2005 - 014 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR - 368 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	:	AIRR - 431 / 2005 - 010 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	SHEILA DA SILVEIRA DAVIS	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	ADVOGADO	:	LEÔNIDAS COLLA	AGRAVANTE(S)	:	FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.
ADVOGADO	:	RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	AGRAVADO(S)	:	SOUZA & GOUVEIA LTDA.	ADVOGADO	:	ANTÔNIO ALFREDO HARTKE
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO SILVA NETO	ADVOGADO	:	SUZÂNA NONNEMACHER ZIMMER	AGRAVANTE(S)	:	FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 399 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 372 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	MOISÉS SCHIRMER
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	SOUZA & GOUVEIA LTDA.	ADVOGADO	:	MÁRCIO SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO	ADVOGADO	:	SHEILA DA SILVEIRA DAVIS	PROCESSO	:	AIRR - 431 / 2005 - 011 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	:	VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO	:	LEÔNIDAS COLLA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	ARMANDO CAVALANTE	AGRAVANTE(S)	:	SOUZA & GOUVEIA LTDA.	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
			ADVOGADO	:	SUZÂNA NONNEMACHER ZIMMER	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
			AGRAVADO(S)	:	SHEILA DA SILVEIRA DAVIS	ADVOGADO	:	ALEXANDRE LEITÃO DE SOUZA
			ADVOGADO	:	LEÔNIDAS COLLA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ OTÁVIO QUEIROZ LIMA
						ADVOGADO	:	CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

PROCESSO	: AIRR - 435 / 2005 - 002 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA CARDOSO E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 489 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DE MELO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA ENERGIPE - CAGIPE	ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA	PROCESSO	: AIRR - 460 / 2005 - 020 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SERGIPE - SINERGIA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	AGRAVANTE(S)	: DISTRITO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GOMES DE ARAUJO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA	AGRAVADO(S)	: ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO
ADVOGADO	: VINICIUS FRANCO DUARTE	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DE SALES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS DO ESTADO DE ALAGOAS - EDRN
AGRAVADO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	ADVOGADO	: EDER JOSÉ CUNHA COELHO	ADVOGADO	: LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA
ADVOGADO	: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	PROCESSO	: AIRR - 460 / 2005 - 043 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 491 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 435 / 2005 - 002 - 20 - 41 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERREIRA DE MELO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARACOLABA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	ADVOGADO	: PAULO AFONSO DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S)	: SUZANETE PEREIRA PAZ
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SERGIPE - SINERGIA	ADVOGADO	: ANA PAULA CARDOSO E SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: AIRR - 504 / 2005 - 010 - 12 - 41 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA ENERGIPE - CAGIPE	ADVOGADO	: CLÁUDIO LITZ PEREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S)	: BENTO BRAIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA	ADVOGADO	: MARCOS ETELVINO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO	: MÁRCIO SILVEIRA
ADVOGADO	: VINICIUS FRANCO DUARTE	PROCESSO	: AIRR - 461 / 2005 - 011 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.
PROCESSO	: AIRR - 436 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ALFREDO HARTKE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AI - 504 / 2005 - 010 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	ADVOGADO	: TNL CONTAX S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.
AGRAVADO(S)	: CÍCERO ANTÔNIO DO REGO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANTÔNIO ALFREDO HARTKE
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVADO(S)	: EDUARDO VIEIRA MARTINS	AGRAVADO(S)	: BENTO BRAIZ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 452 / 2005 - 005 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO	: MÁRCIO SILVEIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ARV - SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 517 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ELINE AGUIAR DA COSTA	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: ÂNGELA REGINA ANCHIETA BARBOSA	ADVOGADO	: EDUARDO VIEIRA MARTINS	AGRAVADO(S)	: MÍLTON MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO	: WANDERLEY CAMPOS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: ARV - SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLOM, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 461 / 2005 - 011 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 525 / 2005 - 016 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 452 / 2005 - 005 - 16 - 41 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
ADVOGADO	: ELINE AGUIAR DA COSTA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO VIEIRA MARTINS	AGRAVADO(S)	: ZILTON PRATES
AGRAVADO(S)	: ÂNGELA REGINA ANCHIETA BARBOSA	ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO	: ADRIANE TURIN DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 464 / 2005 - 134 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 529 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: REFRAN GLOBAL SERVICE VEDAÇÕES E BOMBAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 452 / 2005 - 005 - 16 - 41 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MARCELO CRUZ DE FREITAS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVADO(S)	: GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ARV - SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
AGRAVADO(S)	: ÂNGELA REGINA ANCHIETA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 465 / 2005 - 003 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 530 / 2005 - 121 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: NILSON BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO	: FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	ADVOGADO	: EVERTON PEREIRA DE MATTOS
PROCESSO	: AIRR - 455 / 2005 - 402 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR GATTI VACCARO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 531 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WALDERLINS MOREIRA MAIA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: FLORIANO EDMUNDO POERSCH	ADVOGADO	: JANE PINTO DE ARAUJO	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI	PROCESSO	: AIRR - 470 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO DE PAULA ASSIS
PROCESSO	: AIRR - 456 / 2005 - 024 - 07 - 41 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ANIRTO CÉSAR DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: GERALDO LUIZ NETO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUBURETAMA	ADVOGADO	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 535 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA BARBOSA	ADVOGADO	: CARLOS DA SILVA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JANE PINTO DE ARAUJO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: AIRR - 457 / 2005 - 211 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 475 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CÂNDIDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PLASTITEX - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS E TECIDOS LTDA.	ADVOGADO	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES PESSINI LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO FELIPE CAMPOS GOMES
ADVOGADO	: MANOEL ELISEU CAPELANI	AGRAVANTE(S)	: LÁZARO CARDOSO	AGRAVADO(S)	: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: GIOVANI NEVES DA ROCHA	ADVOGADO	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES PESSINI LTDA.	ADVOGADO	: SOLANGE VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	ADVOGADO	: LAURY ERNESTO KOCH	PROCESSO	: AIRR - 539 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 460 / 2005 - 043 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ BOLSON	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO GIEQUELIN	AGRAVANTE(S)	: LUIZ PEDRO DA SILVA LOPES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: AIRR - 475 / 2005 - 096 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: TITO MONTENEGRO BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO	: CLÁUDIO LITZ PEREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CASSOL PRÉ FABRICADOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNÁI	ADVOGADO	: LUIZA MACHADO RAMOS
ADVOGADO	: EDENILSON PIRES DE ALVARENGA	ADVOGADO	: LUCIANA DE CASTRO MACHADO		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S)	: GUIOMAR GOMES FERREIRA		
ADVOGADO	: EDENILSON PIRES DE ALVARENGA	ADVOGADO	: RENATO DE OLIVEIRA E SILVA		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG				



PROCESSO	: AIRR - 542 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 589 / 2005 - 001 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 650 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ZORAYA BARROS VIANA NUNES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR	ADVOGADO	: PETERSON DE CARVALHO CATARINA
AGRAVADO(S)	: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FIERN	AGRAVADO(S)	: ITAMAR DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	: ANTÔNIO FELIPE CAMPOS GOMES	ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE SILVA MEDEIROS	ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS
AGRAVADO(S)	: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	PROCESSO	: AIRR - 650 / 2005 - 031 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: SOLANGE VIEIRA DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 593 / 2005 - 006 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 543 / 2005 - 303 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO MACIEL DE LIMA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: CONCORDE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ROBERTO BOTELHO MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S.A.
AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA GRAEFF	AGRAVADO(S)	: MARLUCE DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: JEFFERSON LUIZ FERNANDES BEATO
ADVOGADO	: GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 652 / 2005 - 052 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TEREZA ENILDA CHAVES	AGRAVADO(S)	: INDIANA SEGUROS S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ÂNGELO LADIO DA SILVA	ADVOGADO	: MICHELLE LANDANJI	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 550 / 2005 - 022 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 599 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: EDENILTA ALVES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	ADVOGADO	: RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 660 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCOS JESUS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ANTÔNIO MARTINS MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: HERMANO OTÁVIO TEIXEIRA DE CARVALHO ONOFRE	ADVOGADO	: JOSÉ JORGE MESQUITA	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 558 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 601 / 2005 - 251 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO MARTINS DAS NEVES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVANTE(S)	: JACIEL OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: AMAURI CELUPPI
ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA	ADVOGADO	: BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 665 / 2005 - 046 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NILTON BERNARDES	AGRAVADO(S)	: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE LIMOEIRO LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	ADVOGADO	: CLEVES MOREIRA CRUZ CAMILO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CIGLA-SADE
PROCESSO	: AIRR - 560 / 2005 - 018 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 604 / 2005 - 010 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: WELTON MACHADO TEODORO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: BENEDITO ROULIM DA CUNHA
AGRAVANTE(S)	: SELMA ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MARGUSA - MARANHÃO GUSA S.A.	ADVOGADO	: NEIVA APARECIDA DOS REIS
ADVOGADO	: JOSÉ DE SOUSA BARROSO	ADVOGADO	: JULIANA ARAÚJO ALMEIDA AYOUN	PROCESSO	: AIRR - 669 / 2005 - 019 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EVERTON ALVES PADILHA	AGRAVADO(S)	: RENATO VIANA SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: RONALDO MACHADO DE FARIA	AGRAVANTE(S)	: ALDEIR HOME THEATER LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 563 / 2005 - 001 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: LIDIONALDO DOS SANTOS BATISTA	ADVOGADO	: ROMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: COSMO ALEXANDRE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: AURYSON ARAÚJO AMORIM
AGRAVANTE(S)	: PROJEL - COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 610 / 2005 - 463 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: TIAGO HANASHIRO
ADVOGADO	: ANNA PAULA SOUSA DA FONSECA SANTANA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 671 / 2005 - 103 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABUNA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOÃO RICARDO ALCANTARA CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 566 / 2005 - 010 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALECSANDRO SANTOS	AGRAVADO(S)	: ELSON JOSÉ CANDIDO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO	ADVOGADO	: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 615 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO	: DIÓGENES DA LUZ ALENCAR	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	: ISIS CAVALCANTI DE SÁ NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIAO	PROCESSO	: AIRR - 671 / 2005 - 302 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARGARETE ALVES DE ALBUQUERQUE SILVA	AGRAVADO(S)	: LINDOMAR GARCIA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ITAUTEC COMPONENTES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 569 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO LEOPOLDO E REGIÃO - SAAE/SL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 620 / 2005 - 012 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANE TONELLO
AGRAVANTE(S)	: EDGAR PEREIRA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 674 / 2005 - 004 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVANTE(S)	: ALEGGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BELKISS BRANDÃO SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: CASQUINHA DE SIRI DRINQUES E TIRAGOSTOS LTDA.
ADVOGADO	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: JANAÍNA ULISSES ROMÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FERREIRA BANDEIRA
PROCESSO	: AIRR - 569 / 2005 - 121 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES	AGRAVADO(S)	: OSMAR PILATTI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 627 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRO ALVES
AGRAVANTE(S)	: UNIAO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JOSENILTON FERREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: SÔNIA LUZIA FRAGOSO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE
ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: PETERSON DE CARVALHO CATARINA	PROCESSO	: AIRR - 688 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALÉRIO OSVALDO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 571 / 2005 - 010 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 634 / 2005 - 010 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: UNIAO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JANICE ÂNGELA BENITES PAETZOLD
AGRAVADO(S)	: SÔNIA LUZIA FRAGOSO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ	ADVOGADO	: RAUL THEVENET PAIVA
ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 692 / 2005 - 010 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: NILSON SILVEIRA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 576 / 2005 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÚCIA MOREIRA RAMALHO	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉA VIEIRA REIS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 644 / 2005 - 001 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: AMÉRICO PAES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: REGINALDO SÉRGIO DAS NEVES ANASTÁCIO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: COPEBRÁS LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 693 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO PAES DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 644 / 2005 - 001 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 580 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: ALVINO VIEIRA DA SILVEIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA LEMOS	AGRAVADO(S)	: LEILA MARIA SILVA	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: BRUNO HENRIQUE SIQUEIRA	ADVOGADO	: ALINE MAIA BUENO DA SILVA		
ADVOGADO	: ENIRDA MARIA BARBOSA				

PROCESSO	: AIRR - 697 / 2005 - 010 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 754 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 789 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: SÔNIA MARIA DE MORAIS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO	: RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANDERSON FONSECA MACHADO
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH PEREIRA GOMES	AGRAVADO(S)	: NOSWALDINO ANTÔNIO DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 700 / 2005 - 110 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: RICARDO DA SILVA GONÇALVES	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 755 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 790 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ELIZABETH MENDES B. DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	: DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MAXIMILIANO DE LIMA PORTO
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM BEZERRA LIMA NETO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO DE M. GARCEZ	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO	: TEREZINHA DE JESUS LIQUER	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO GAUTO MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: MAXIMILIANO DE LIMA PORTO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: DIEGO DA VEIGA LIMA	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	: ANA PAULA DA SILVA SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 761 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 706 / 2005 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 793 / 2005 - 051 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ELISABETE DA SILVA D'AVILA	AGRAVANTE(S)	: GOMAGRIL - GOTARDO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: EDSON RODRIGUES MELCHIADES	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO	: MARCELO MÜLLER DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 762 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: ADELIR ONETTA
PROCESSO	: AIRR - 712 / 2005 - 046 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ AFONSO FRAGA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 795 / 2005 - 122 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CIGLA-SADE	AGRAVADO(S)	: RENATA CORRÊA LIMA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: WELTON MACHADO TEODORO	ADVOGADO	: GASPAR REIS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - SINTERG
AGRAVADO(S)	: JACKSON DOUGLAS DE MORAES	AGRAVADO(S)	: UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	ADVOGADO	: HALLEY LINO DE SOUZA
ADVOGADO	: NEIVA APARECIDA DOS REIS	ADVOGADO	: EDUARDO DE FIGUEIREDO SOARES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
PROCESSO	: AIRR - 712 / 2005 - 401 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 765 / 2005 - 020 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796 / 2005 - 008 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANE-CAP
ADVOGADO	: PATRÍCIA GÓES TELES	ADVOGADO	: RENATO MARCONDES CÉSAR AFFONSO	ADVOGADO	: FLÁVIA CAROLINE TAQUES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: LUCIANO OLIVEIRA ALVES	AGRAVADO(S)	: CARLA COSTA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUCIENIO GOMES NEVES
ADVOGADO	: TADEU VELAME FERREIRA	ADVOGADO	: HUDSON ARAÚJO RESEDÁ	ADVOGADO	: MARIA DEISE TORINO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUDO SANTANA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 766 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO URBANA DE CUIABÁ LTDA. - COOTRAPUC
PROCESSO	: AIRR - 715 / 2005 - 017 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 796 / 2005 - 008 - 23 - 41 . 6 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO JACAREZINHEN-SE LTDA.	ADVOGADO	: LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: LUCIENIO GOMES NEVES
ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: VÁLDISON PINHEIRO	ADVOGADO	: MARIA DEISE TORINO
AGRAVADO(S)	: CUSTÓDIO PAES DE ARRUDA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANE-CAP
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI	PROCESSO	: AIRR - 769 / 2005 - 005 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIA CAROLINE TAQUES FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 728 / 2005 - 014 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO URBANA DE CUIABÁ LTDA. - COOTRAPUC
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊN-CIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER - MT	PROCESSO	: AIRR - 797 / 2005 - 091 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADO	: AUGUSTO CÉSAR ARGÊLHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: WESLEY CARVALHO GOMES	AGRAVADO(S)	: SELMA RODRIGUES DE MORAIS PRADO	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN
ADVOGADO	: RITA HELENA PEREIRA	ADVOGADO	: SYLVIO SANTOS ARAÚJO	ADVOGADO	: MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO
AGRAVADO(S)	: MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 773 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: LINDOMAR PATRÍCIO CAMILO
PROCESSO	: AIRR - 735 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARGARETE CRISTINA VERONA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BARCELLOS	AGRAVADO(S)	: AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.	ADVOGADO	: SHANA GUTERRES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 798 / 2005 - 014 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: JOÃO VARGAS SANTOS	ADVOGADO	: ANDRELISE MAFFEI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 780 / 2005 - 022 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO CONSTRUTOR CMT	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARNALDO SOARES DE SANTANA
ADVOGADO	: GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ADRIANO DA SILVA	ADVOGADO	: THIAGO DE ALMEIDA ELOY
PROCESSO	: AIRR - 736 / 2005 - 009 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO	: AIRR - 799 / 2005 - 038 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CONDOR SUPER CENTER LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	AGRAVANTE(S)	: CLÉLIO JOSÉ
ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: P.J. ZONTA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPA-ÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ELISABETE MOREIRA DA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MAURO DE ARRUDA	ADVOGADO	: CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	AGRAVADO(S)	: MARMINDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	PROCESSO	: AIRR - 785 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JOSEFA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 737 / 2005 - 009 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 800 / 2005 - 103 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: FLORESTAL ALIMENTOS S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: GUARACI FIORINI FISCHER NETO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: ERNANI DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOABE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DANTAS DE AQUINO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GREGORY	ADVOGADO	: CÉSAR ODAIR WELZEL
ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	PROCESSO	: AIRR - 789 / 2005 - 069 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSERLI GOMES ANTUNES
PROCESSO	: AIRR - 740 / 2005 - 007 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MAURO SEVERINO DIAS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR - 804 / 2005 - 134 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: MARIA GORETHY FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIA TELMA PEDROSO QUEIROZ	ADVOGADO	: LETÍCIA CARVALHO E FRANCO	ADVOGADO	: PEDRO BORBA
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	AGRAVADO(S)	: WASHINGTON FERREIRA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: IM INJEÇÃO E MOTORES LTDA.
		ADVOGADO	: CLEONE HERINGER	ADVOGADO	: DOUGLAS LEME DE RISO



PROCESSO	: AIRR - 807 / 2005 - 126 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 867 / 2005 - 071 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 941 / 2005 - 462 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO	: IGOR SÁ GILLE WOLKOFF	ADVOGADO	: MÁRCIO PINTO RIBEIRO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA
AGRAVADO(S)	: CRISTIANO SILVA DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA JASMINEIRO PITANGA HAFNER
ADVOGADO	: ÉLCIO BATISTA	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: RAFLE MUNIZ SALUME
PROCESSO	: AIRR - 809 / 2005 - 721 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 876 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO ITABUNENSE DE APOIO À SAÚDE - AIAS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 942 / 2005 - 019 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: DANIEL DE OLIVEIRA CARDOSO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: JOEL CORRÊA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: AMC CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: CARMEN LÚCIA TORRES MAYDANA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: IVAN ITIRO YABUSHITA
ADVOGADO	: CARLOS BIAS GONÇALVES PROENÇA	ADVOGADO	: JOSÉ VERCÍ CORRÊA	AGRAVADO(S)	: JOÃO CLEMENTE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 812 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 896 / 2005 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCEU JOSÉ BERMEJO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. - ECONORTE
AGRAVANTE(S)	: ORCELINO SILVA SEVERO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL - INDUSPREVI	ADVOGADO	: LUÍS DANIEL ALENCAR
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: SÔNIA TEREZINHA SANGUINÉ	PROCESSO	: AIRR - 949 / 2005 - 010 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: VILSON SILVEIRA GONÇALVES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: VERA REGINA PIGNATTI LINDOSO	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO	: ROGÉRIO DA SILVA VENÂNCIO PIRES
ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO	: LOIVA PACHECO DUARTE	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 812 / 2005 - 054 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 896 / 2005 - 005 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: AMÉRICO PAES DA SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 955 / 2005 - 059 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: SÔNIA TEREZINHA SANGUINÉ	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA BORGES	AGRAVADO(S)	: VILSON SILVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO	: CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADO	: VERA REGINA PIGNATTI LINDOSO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO	: AIRR - 816 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL - INDUSPREVI	ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: SÔNIA TEREZINHA SANGUINÉ	PROCESSO	: AIRR - 955 / 2005 - 059 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BENEVALDO BARBOSA NOVAIS	PROCESSO	: AIRR - 911 / 2005 - 006 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO(S)	: CINEMARK BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE
ADVOGADO	: TÂNIA MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
PROCESSO	: AIRR - 840 / 2005 - 121 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIANE SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUCIANNE LEAL SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 958 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARACRUZ	PROCESSO	: AIRR - 913 / 2005 - 007 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ANDRÉA C. MUSSO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
AGRAVADO(S)	: VANDERLÚCIO SILVÉRIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MARCELO CRISTIANO HENRIQUE	ADVOGADO	: WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO	: PEDRO PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: CÉSAR GILIOLI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
PROCESSO	: AIRR - 841 / 2005 - 096 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT	ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ALESSANDRA ESTEVANOVICH DE SOUZA BERTOLDI AGUILAR	AGRAVADO(S)	: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: NILSON JOSÉ SOUZA ANTUNES	PROCESSO	: AIRR - 915 / 2005 - 004 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
ADVOGADO	: LORNA LOREDANA LASCOWSKI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 962 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: RODRIGO AMÉRICO DE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR - 848 / 2005 - 004 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARMANDO JOSÉ FERNANDES DE AZEVEDO MELLO	AGRAVADO(S)	: OCIANIRA MATIAS ALVES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: WILMA ASSIS DA CRUZ	ADVOGADO	: EDSON DIAS QUIXABA
AGRAVANTE(S)	: NILSON JOSÉ SOUZA ANTUNES	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ FONSECA DE MATTOS	AGRAVADO(S)	: MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	: LORNA LOREDANA LASCOWSKI	PROCESSO	: AIRR - 923 / 2005 - 016 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 964 / 2005 - 004 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: YOKI ALIMENTOS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 848 / 2005 - 004 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: J. M. ALVES BEZERRA - ESCOLA E HOTELZINHO MUNDADO DA CRIANÇA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ MARTINS DE MELO	AGRAVADO(S)	: MARCOS EUGÊNIO MÁNICA DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA SALES DE MORAES	ADVOGADO	: FÚLVIO FERNANDES FURTADO
ADVOGADO	: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	ADVOGADO	: NORMANDA DE ABREU GALVÃO	PROCESSO	: AIRR - 968 / 2005 - 029 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDMAR MIRANDA DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 928 / 2005 - 312 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ÊNIO ABADIA DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA (HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES)
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	ADVOGADO	: THIAGO AUGUSTO TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 858 / 2005 - 012 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: VINICIUS FRANCO DUARTE	AGRAVADO(S)	: CRISTIANE BILO ZINN
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO GALINDO SILVA	ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO TÊXTIL DE ACABAMENTO S.A.	ADVOGADO	: KÁTIA ROSANE SILVA LINS	PROCESSO	: AIRR - 976 / 2005 - 058 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANSELMO VASCONCELOS SANTOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 865 / 2005 - 016 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 928 / 2005 - 312 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: LUCINÉA VALENTIM
ADVOGADO	: ZILDA MARIA FONTES CALDAS	AGRAVADO(S)	: J. M. ALVES BEZERRA - ESCOLA E HOTELZINHO MUNDADO DA CRIANÇA	ADVOGADO	: TAÍS FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TÊXTIL DE ACABAMENTO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ MARTINS DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2005 - 567 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANSELMO VASCONCELOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA SALES DE MORAES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 865 / 2005 - 016 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: NORMANDA DE ABREU GALVÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 935 / 2005 - 016 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO TÊXTIL DE ACABAMENTO S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: LUCINÉA VALENTIM
ADVOGADO	: ANSELMO VASCONCELOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOROCABA	ADVOGADO	: TAÍS FARIAS FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 865 / 2005 - 016 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2005 - 567 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUCÉLIA APARECIDA NUNES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI PEREIRA NUNES	AGRAVANTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	: VINICIUS FRANCO DUARTE	ADVOGADO	: MÁRCIO TOMAZELA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S)	: FÁBIO GALINDO SILVA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES	AGRAVADO(S)	: ADRIANO QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO	: KÁTIA LÚCIA CUNHA SIQUEIRA	ADVOGADO	: UBIRATAN ROCHA GROSSO	ADVOGADO	: TÂNIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 867 / 2005 - 654 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO				

PROCESSO	: AIRR - 1023 / 2005 - 008 - 23 - 40 - 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1103 / 2005 - 009 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1161 / 2005 - 019 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO PARAENSE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADO	: RONALDO MARIANI BITTENCOURT	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FÁBIO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO	: MAGDA ÂNGELA FERREIRA ARANTES	ADVOGADO	: PAULO JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 1031 / 2005 - 017 - 06 - 40 - 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GENERALI BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO GUARARAPES DE SERVIÇOS GERAIS DE JOÃO PESSOA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1107 / 2005 - 011 - 18 - 40 - 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1164 / 2005 - 381 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S)	: LEIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: SOLANGE MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	AGRAVANTE(S)	: INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - INTEC
ADVOGADO	: MÍRCIA GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA
PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2005 - 203 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE	AGRAVADO(S)	: JOÃO ARLENO PEIXOTO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1129 / 2005 - 005 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA CONCEIÇÃO DE SOUZA ULTRAMAR
AGRAVANTE(S)	: MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1165 / 2005 - 002 - 24 - 40 - 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO KUCKER ZAFFARI	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ANAURELINO SEVERO DE FREITAS	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO ALVES COSTA NETO
ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1037 / 2005 - 071 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - COPACOL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1130 / 2005 - 020 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEANDRO B. FACCIN
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO VALDOMIRO CAPELETE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1175 / 2005 - 042 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ILDO FORCELINI	AGRAVANTE(S)	: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	ADVOGADO	: ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VARLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROGÉRIO POPLADE CERCAL	AGRAVADO(S)	: CAMILA MACHADO BARBOSA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO	: AIRR - 1048 / 2005 - 062 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO MELLO	AGRAVADO(S)	: GAFISA S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1131 / 2005 - 010 - 17 - 40 - 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1176 / 2005 - 001 - 22 - 40 - 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ DA COSTA XAVIER	ADVOGADO	: ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: RENATA SILVA LOPES	AGRAVADO(S)	: VÂNIA REGINA ROCHA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 1071 / 2005 - 018 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO BELLINI	AGRAVADO(S)	: WILLIAM ROSA DE LEMOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1140 / 2005 - 332 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
AGRAVANTE(S)	: TATIANA VASCONCELOS BRICK	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1176 / 2005 - 022 - 24 - 40 - 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO HERMES DA COSTA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: LOMBARDIA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: ALESSANDRO BERTAZI BRAZ	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARILENE OSÓRIO LEMOS MARTINEZ	AGRAVADO(S)	: SOLÍRIO GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 1071 / 2005 - 333 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO KAEI SIMÕES LOPES	ADVOGADO	: MARISSOL L. MEIRELES FLORES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1143 / 2005 - 008 - 06 - 40 - 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: USINA SANTA OLINDA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: BIANNAK JABRAYAN SCHMIDT
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO DE M. GARCEZ	AGRAVANTE(S)	: EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA	PROCESSO	: AIRR - 1202 / 2005 - 007 - 19 - 40 - 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HARDI ALOÍSIO LEICHTWEIS	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA RAMOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ELSTOR JOSÉ BACKES	AGRAVADO(S)	: MANOEL ENGRÁCIO DE SIQUEIRA CAMPOS NETO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB
PROCESSO	: AIRR - 1074 / 2005 - 009 - 10 - 40 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSANY XAVIER DE MENEZES	ADVOGADO	: WILSON BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1144 / 2005 - 069 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLEILTON FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1202 / 2005 - 014 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: RITA HELENA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: IASMMIM FÁTIMA BITTENCOURT CALIL FONTES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO	: AIRR - 1080 / 2005 - 016 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADO	: KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1148 / 2005 - 322 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO CASSIANO DIAS
AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
ADVOGADO	: FELIPE KRUSSER PRIMO	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S)	: REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
AGRAVADO(S)	: EDUARDO DA SILVA LANZARINI	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	PROCESSO	: AIRR - 1212 / 2005 - 009 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELSON LUIZ ZANELA	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM TRAMUJAS FILHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: RAFAEL FADEL BRAZ	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: FABIANE RESCHKE VICENZI	PROCESSO	: AIRR - 1148 / 2005 - 017 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
PROCESSO	: AIRR - 1086 / 2005 - 014 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ADRIANO DEOTTE FERREIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	ADVOGADO	: JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS	AGRAVADO(S)	: REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MITZA GALINDO DE SOUZA BARROS	PROCESSO	: AIRR - 1219 / 2005 - 004 - 06 - 40 - 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JEFFERSON LEMOS CALAÇA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1155 / 2005 - 231 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S)	: RONI MIRANDA GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO	: JAIRÓ EDUARDO LELIS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PAULO MARIA	AGRAVADO(S)	: JOSINALDO LUIZ GOMES
PROCESSO	: AIRR - 1086 / 2005 - 014 - 03 - 41 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: REGINALDO VIANA CAVALCANTI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1221 / 2005 - 003 - 18 - 40 - 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RONI MIRANDA GUIMARÃES	ADVOGADO	: SIMONE A. JARDIM	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JAIRÓ EDUARDO LELIS	PROCESSO	: AIRR - 1160 / 2005 - 002 - 06 - 40 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JÚNIA DE PAULA MORAES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: CÉLIO TELES GUERRA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ESPEDITO DE CASTRO	ADVOGADO	: HELMA FARIA CORRÊA
ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS DE BARROS	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE



PROCESSO	: AIRR - 1221 / 2005 - 009 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1298 / 2005 - 007 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1351 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: DIVA SOARES SILVA	AGRAVANTE(S)	: MANPOWER PROFESSIONAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA N. PALMA GASTALDI	ADVOGADO	: TULIO FREITAS DO EGITO COELHO	ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVADO(S)	: ELIANE DE FÁTIMA VICTORINO	AGRAVADO(S)	: VICTOR HUGO GOMES BARBOSA	AGRAVADO(S)	: JOCELITA PEREIRA
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: DA SILVA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1369 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1231 / 2005 - 004 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1307 / 2005 - 006 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PORTUÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: MARIA CONSUELO CIARLINI
ADVOGADO	: PAULO LUIZ GAMELEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÊSILO DE ATHAYDE BRÉ-DA	AGRAVADO(S)	: ADRIANA RUTKOSKI DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDOPERN	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANDRÉ DE PAULA MORAES	ADVOGADO	: PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS
ADVOGADO	: DAVIS COELHO EUDES DA COSTA	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1370 / 2005 - 441 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1232 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1315 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	: ALEXANDRE BADRI LOUTFI
ADVOGADO	: LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO	ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ZORIVALDO SILVA RÉGES	AGRAVADO(S)	: JUAREZ MEDEIROS MOREIRA	ADVOGADO	: VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCCHA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	PROCESSO	: AIRR - 1370 / 2005 - 153 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1235 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1318 / 2005 - 005 - 18 - 41 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S)	: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.	ADVOGADO	: VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCCHA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEXEIRA NUNES	ADVOGADO	: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: PEDRO SOARES BESERRA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO	ADVOGADO	: ALEXANDRE BADRI LOUTFI
ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: WASHINGTON DIAS NUNES	PROCESSO	: AIRR - 1372 / 2005 - 153 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1247 / 2005 - 129 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA BARROS DE CAMARGO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: FAGOR FUNDAÇÃO BRASILEIRA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1318 / 2005 - 005 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SULPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: MARIVONE DE SOUZA LUZ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ CLAUDINEI SILVA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO	AGRAVADO(S)	: EDMILSON ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO	: LUCIANO DE FARIA MEYER	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GONÇALEZ	ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINA SAPPI DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 1255 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WASHINGTON DIAS NUNES	PROCESSO	: AIRR - 1375 / 2005 - 008 - 18 - 41 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUCIANA BARROS DE CAMARGO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S)	: WASHINGTON DIAS NUNES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JARBAS GOMES
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEXEIRA NUNES	ADVOGADO	: LUCIANA BARROS DE CAMARGO	ADVOGADO	: ELITON MARINHO
AGRAVADO(S)	: PEDRO SOARES BESERRA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: MARINHO VICENTE DA SILVA	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1247 / 2005 - 129 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1375 / 2005 - 008 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: FAGOR FUNDAÇÃO BRASILEIRA S.A.	AGRAVADO(S)	: WASHINGTON DIAS NUNES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: MARIVONE DE SOUZA LUZ	ADVOGADO	: LUCIANA BARROS DE CAMARGO	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JARBAS GOMES
ADVOGADO	: LUCIANO DE FARIA MEYER	ADVOGADO	: MARINHO VICENTE DA SILVA	ADVOGADO	: ELITON MARINHO
PROCESSO	: AIRR - 1255 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1330 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1399 / 2005 - 009 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEXEIRA NUNES	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GONÇALEZ	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: PEDRO SOARES BESERRA	AGRAVADO(S)	: WASHINGTON DIAS NUNES	AGRAVADO(S)	: NIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: LUCIANA BARROS DE CAMARGO	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO	: AIRR - 1247 / 2005 - 129 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO	PROCESSO	: AIRR - 1412 / 2005 - 027 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARINHO VICENTE DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: FAGOR FUNDAÇÃO BRASILEIRA S.A.	AGRAVADO(S)	: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO FARMAERVAS LTDA.
ADVOGADO	: MARIVONE DE SOUZA LUZ	ADVOGADO	: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA	ADVOGADO	: WILSON MARQUETI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA LOPES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1330 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUVENAL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUCIANO DE FARIA MEYER	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CRIPALDI
PROCESSO	: AIRR - 1255 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	PROCESSO	: AIRR - 1425 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUCIANA BARROS DE CAMARGO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S)	: MARLI INÊS OLEINICZAK WACHTMANN	AGRAVANTE(S)	: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEXEIRA NUNES	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GREGORY	ADVOGADO	: MARY BARROS BEZERRA MACHADO
AGRAVADO(S)	: PEDRO SOARES BESERRA	PROCESSO	: AIRR - 1330 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO INÁCIO DA COSTA
ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	: AIRR - 1247 / 2005 - 129 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	PROCESSO	: AIRR - 1431 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLA DE SOUZA PAIVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: FAGOR FUNDAÇÃO BRASILEIRA S.A.	AGRAVADO(S)	: EDÉZIO LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO FARMAERVAS LTDA.
ADVOGADO	: MARIVONE DE SOUZA LUZ	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: WILSON MARQUETI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA LOPES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1339 / 2005 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUVENAL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUCIANO DE FARIA MEYER	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CRIPALDI
PROCESSO	: AIRR - 1255 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	PROCESSO	: AIRR - 1425 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUCIANA BARROS DE CAMARGO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S)	: MARLI INÊS OLEINICZAK WACHTMANN	AGRAVANTE(S)	: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEXEIRA NUNES	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GREGORY	ADVOGADO	: MARY BARROS BEZERRA MACHADO
AGRAVADO(S)	: PEDRO SOARES BESERRA	PROCESSO	: AIRR - 1330 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO INÁCIO DA COSTA
ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	: AIRR - 1247 / 2005 - 129 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	PROCESSO	: AIRR - 1431 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLA DE SOUZA PAIVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: FAGOR FUNDAÇÃO BRASILEIRA S.A.	AGRAVADO(S)	: EDÉZIO LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO FARMAERVAS LTDA.
ADVOGADO	: MARIVONE DE SOUZA LUZ	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: WILSON MARQUETI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA LOPES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1339 / 2005 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUVENAL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUCIANO DE FARIA MEYER	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CRIPALDI
PROCESSO	: AIRR - 1255 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	PROCESSO	: AIRR - 1425 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUCIANA BARROS DE CAMARGO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S)	: MARLI INÊS OLEINICZAK WACHTMANN	AGRAVANTE(S)	: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEXEIRA NUNES	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GREGORY	ADVOGADO	: MARY BARROS BEZERRA MACHADO
AGRAVADO(S)	: PEDRO SOARES BESERRA	PROCESSO	: AIRR - 1330 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO INÁCIO DA COSTA
ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	: AIRR - 1247 / 2005 - 129 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	PROCESSO	: AIRR - 1431 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLA DE SOUZA PAIVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: FAGOR FUNDAÇÃO BRASILEIRA S.A.	AGRAVADO(S)	: EDÉZIO LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO FARMAERVAS LTDA.
ADVOGADO	: MARIVONE DE SOUZA LUZ	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: WILSON MARQUETI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA LOPES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1339 / 2005 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUVENAL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUCIANO DE FARIA MEYER	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CRIPALDI
PROCESSO	: AIRR - 1255 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	PROCESSO	: AIRR - 1425 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUCIANA BARROS DE CAMARGO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S)	: MARLI INÊS OLEINICZAK WACHTMANN	AGRAVANTE(S)	: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEXEIRA NUNES	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GREGORY	ADVOGADO	: MARY BARROS BEZERRA MACHADO
AGRAVADO(S)	: PEDRO SOARES BESERRA	PROCESSO	: AIRR - 1330 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO INÁCIO DA COSTA
ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	: AIRR - 1247 / 2005 - 129 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	PROCESSO	: AIRR - 1431 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLA DE SOUZA PAIVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: FAGOR FUNDAÇÃO BRASILEIRA S.A.	AGRAVADO(S)	: EDÉZIO LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO FARMAERVAS LTDA.
ADVOGADO	: MARIVONE DE SOUZA LUZ	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: WILSON MARQUETI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA LOPES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1339 / 2005 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUVENAL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUCIANO DE FARIA MEYER	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CRIPALDI
PROCESSO	: AIRR - 1255 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	PROCESSO	: AIRR - 1425 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUCIANA BARROS DE CAMARGO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S)	: MARLI INÊS OLEINICZAK WACHTMANN	AGRAVANTE(S)	: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEXEIRA NUNES	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GREGORY	ADVOGADO	: MARY BARROS BEZERRA MACHADO
AGRAVADO(S)	: PEDRO SOARES BESERRA	PROCESSO	: AIRR - 1330 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO INÁCIO DA COSTA
ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	: AIRR - 1247 / 2005 - 129 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	PROCESSO	: AIRR - 1431 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLA DE SOUZA PAIVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: FAGOR FUNDAÇÃO BRASILEIRA S.A.	AGRAVADO(S)	: EDÉZIO LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO FARMAERVAS LTDA.
ADVOGADO	: MARIVONE DE SOUZA LUZ	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: WILSON MARQUETI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA LOPES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1339 / 2005 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUVENAL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUCIANO DE FARIA MEYER	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CRIPALDI
PROCESSO	: AIRR - 1255 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	PROCESSO	: AIRR - 1425 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUCIANA BARROS DE CAMARGO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S)	: MARLI INÊS OLEINICZAK WACHTMANN	AGRAVANTE(S)	: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEXEIRA NUNES	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GREGORY	ADVOGADO	: MARY BARROS BEZERRA MACHADO
AGRAVADO(S)	: PEDRO SOARES BESERRA	PROCESSO	: AIRR - 1330 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO INÁCIO DA COSTA
ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	: AIRR - 1247 / 2005 - 129 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	PROCESSO	: AIRR - 1431

PROCESSO	: AIRR - 1479 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1637 / 2005 - 025 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1765 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO	: GLÁUCIO GONÇALVES GOIS
AGRAVADO(S)	: FRANKLIMAR MONTEIRO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: GERALDO AUGUSTO SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: RONALDO HELENO LIMA
ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
PROCESSO	: AIRR - 1504 / 2005 - 041 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: AIRR - 1768 / 2005 - 201 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ GONZAGA MOTA	PROCESSO	: AIRR - 1650 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALÉRIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ MUSSI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUCIANA BRITO LINS DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO SALGADO DA SILVA
ADVOGADO	: RAFAEL BARRETO DA SILVA	ADVOGADO	: MOISÉS VOGT	ADVOGADO	: CARLOS GIL RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 1523 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ INÁCIO ARENHART	PROCESSO	: AIRR - 1780 / 2005 - 022 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: PAULO LUIZ PEREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO	: AIRR - 1651 / 2005 - 035 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVALDO SÉRGIO CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: EDMAR PORTO SOUZA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ LOPES DUTRA	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1807 / 2005 - 006 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 1541 / 2005 - 062 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ABEL ROMUALDO FREITAS DE SANTANA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: EVERTON SILVEIRA	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1658 / 2005 - 001 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CHARLE DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO	: ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
AGRAVADO(S)	: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1841 / 2005 - 007 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANO HENRIQUE G. SILVA	ADVOGADO	: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 1547 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LÍDIA FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES	ADVOGADO	: DENNIS DE ALMEIDA ALVES
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO GUEDES SILVA	AGRAVADO(S)	: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JORGE FERREIRA BATISTA
ADVOGADO	: DANIELE PATRÍCIA DE SÁ FERREIRA	ADVOGADO	: SOLANGE VIEIRA DE JESUS	ADVOGADO	: RICARDO BONASSER DE SÁ
AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO SOUZA DE SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 1685 / 2005 - 001 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1847 / 2005 - 001 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSCAR FELIPE PEREIRA PINTO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 1558 / 2005 - 005 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S)	: MARCUS ANTÔNIO BRANDÃO FROTA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: NILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JORGE JUNGSMANN NETO	PROCESSO	: AIRR - 1704 / 2005 - 003 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO
AGRAVADO(S)	: GENERSON MENDES RIBEIRO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1859 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: IRACI TEÓFILO ROSA	AGRAVANTE(S)	: ABEL DE AMORIM	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 1595 / 2005 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOEL ALENCASTRO VEIGA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	: SAMI ABRÃO HELOU	AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO	: LUCIANO VINADÉ	PROCESSO	: AIRR - 1706 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: NORMA SOLANGE CRISÓSTOMO MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: LARRI DA SILVA BANDEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1873 / 2005 - 010 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 1603 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: GIVALDO DE ANDRADE MENDES	ADVOGADO	: DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	: HÉLIO VELOSO DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: JUBIRANDIR HERMÍNIO DE MELO
ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1746 / 2005 - 252 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1906 / 2005 - 131 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVANTE(S)	: JURANDIR APARÍCIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 1615 / 2005 - 381 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO CANOENSE S.A.	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: IVONNE MUNHÓS DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: NILO DO ROSÁRIO SILVA SANTOS
AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 1754 / 2005 - 009 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO	: FRANCISCO BATISTA DE MOURA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO MENDES NOGUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1624 / 2005 - 191 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANETE MARIA DE MOURA ECKERT	PROCESSO	: AIRR - 1928 / 2005 - 107 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE TURÍSTICA TROPICANA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: JAIME SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	: CÉLIA GOMES PESSOA	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA DE SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 1764 / 2005 - 009 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	: EDNALDO LUIZ COSTA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1637 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1930 / 2005 - 117 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLOS A. J. MARQUES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MOURA DOS SANTOS BRAGA	AGRAVANTE(S)	: ELIAS DA SILVA NUNES
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: ALENCAR FÉLIX DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO BONASSER DE SÁ
AGRAVADO(S)	: GERALDO AUGUSTO SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	: MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: FABRÍCIA CASTRO MESQUITA LINHARES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	ADVOGADO	: CARLOS A. J. MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 1930 / 2005 - 107 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MOURA DOS SANTOS BRAGA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
		ADVOGADO	: ALENCAR FÉLIX DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO SANTOS RIBEIRO
				ADVOGADO	: DANIELLE MARANHÃO JESUS
				AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
				ADVOGADO	: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR



PROCESSO	: AIRR - 1935 / 2005 - 411 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2255 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2646 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: SULTERMINAIS DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ANGLICANO MELANIE GRANIER
ADVOGADO	: JOAQUIM TRAMUJAS NETO	AGRAVADO(S)	: VALDECIR ANTÔNIO BASTOS	ADVOGADO	: EDSON LUIZ MOLOZZI
AGRAVADO(S)	: F.C.G. SILVA & COMPANHIA LTDA. (MILENIUM)	ADVOGADO	: ROGER SCHNEIDER	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	: AURÉLIO GOMES LEMOS	AGRAVADO(S)	: CLUBE RECREATIVO BRASILEIRO	ADVOGADO	: MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE RESENDE TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2677 / 2005 - 071 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1947 / 2005 - 011 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2302 / 2005 - 019 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2782 / 2005 - 024 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO IDEONE LOPES	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: ENEMÉSIO DA COSTA VELOSO	ADVOGADO	: WALTER LUIZ RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: LEIZER PEREIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO LEITHOLD	ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA
PROCESSO	: AIRR - 1952 / 2005 - 007 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO	AGRAVADO(S)	: VÂNIO JOSÉ MAFRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: RODOVIÁRIO JARAGUÁ LTDA.	ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
AGRAVANTE(S)	: REINALDO JOSÉ BARBOSA RIBEIRO	ADVOGADO	: RICARDO LUIS MAYER	PROCESSO	: AIRR - 2782 / 2005 - 024 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO BONASSER DE SÁ	PROCESSO	: AIRR - 2346 / 2005 - 043 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: TMKT - SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA.	ADVOGADO	: RAFAEL GONÇALVES ROCHA
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO	: PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO	AGRAVADO(S)	: SILVIA LETÍCIA LOPES SOARES
ADVOGADO	: DENNIS DE ALMEIDA ALVES	AGRAVADO(S)	: ELIANA DE SOUZA SILVA	ADVOGADO	: ADEMILSON DE MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR - 2061 / 2005 - 001 - 18 - 41 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO HENRIQUE ROSA	PROCESSO	: AIRR - 2782 / 2005 - 024 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 2379 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: VIVO S/A	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: SILVIA LETÍCIA LOPES SOARES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	ADVOGADO	: ADEMILSON DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO	AGRAVADO(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JEANNY ARAÚJO DE SÁ	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RAFAEL GONÇALVES ROCHA
AGRAVADO(S)	: JORDÂNIA OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: VITOR HUGO DA ROSA CAZARTELLI	PROCESSO	: AIRR - 2850 / 2005 - 028 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROZEMBERG VILELA DA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 2380 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 2061 / 2005 - 001 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	ADVOGADO	: BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE
AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JEANNY ARAÚJO DE SÁ	AGRAVADO(S)	: PASCOAL SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: VIVO S/A	ADVOGADO	: RAUL THEVENET PAIVA	AGRAVADO(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 2381 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2905 / 2005 - 104 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JORDÂNIA OLIVEIRA SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ROZEMBERG VILELA DA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING-PLOUGH LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2082 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO	: ANNE FERREIRA E SILVA FARACO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: EDISON GONÇALVES COELHO	AGRAVADO(S)	: GARRI CUNHA CABRAL
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: RAUL THEVENET PAIVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE CORREA BENTO
AGRAVADO(S)	: CÉSAR LUIZ SEIDEL	PROCESSO	: AIRR - 2404 / 2005 - 009 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2965 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: FLORESTAL ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: GUARACI FIORINI FISCHER NETO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: MARIA VERÔNICA DA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2162 / 2005 - 011 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WANDERLEI HACKE MASSANEIRO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO	PROCESSO	: AIRR - 3168 / 2005 - 016 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2532 / 2005 - 052 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: BADCY MIGUEL MARÃO JÚNIOR	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	ADVOGADO	: DENISE ELAINE DO CARMO DIAS	AGRAVADO(S)	: OLINDA DE MAIA
PROCESSO	: AIRR - 2215 / 2005 - 109 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ERÔNICA FERREIRA ILENO TRINDADE	ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 2544 / 2005 - 035 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3241 / 2005 - 034 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JUSTO DA SILVA MORAES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	AGRAVANTE(S)	: SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	ADVOGADO	: CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
ADVOGADO	: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ELIZIANE EMÍLIA ADRIANO MATOS	AGRAVADO(S)	: ISETE ALTHOFF
PROCESSO	: AIRR - 2237 / 2005 - 733 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO LUCHI	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 2545 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3409 / 2005 - 104 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: GEOVANE MEDEIROS REIS	AGRAVANTE(S)	: MARISLEI DA SILVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: MIGUEL RAUBER	ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG	ADVOGADO	: JAQUELINE BÜTTOW SIGNORINI
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES REDIN LTDA.	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
PROCESSO	: AIRR - 2242 / 2005 - 004 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS TAILOR SOUZA LIMA	ADVOGADO	: JULIANA SARKYS HABEICHE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	PROCESSO	: AIRR - 3513 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.	ADVOGADO	: ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: ENTEL - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.	ADVOGADO	: ÁLVARO LUIZ PIMENTA MEIRA	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	: FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 2602 / 2005 - 661 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: PAULO STEFAN VILLAR DE QUEIROZ CSERMAK	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA
ADVOGADO	: ANDRÉ NASCIMENTO CABRAL	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA ANALU LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADILSON DANIEL KUBIS
PROCESSO	: AIRR - 2242 / 2005 - 061 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: MAINAR RAFAEL VIGANÓ
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO APARECIDO BATILANA		
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: WALTER DE SOUZA FERNANDES		
AGRAVADO(S)	: GERONICE BRITO GONÇALVES				
ADVOGADO	: LEONARDO PIRES DA SILVA				

PROCESSO	: AIRR - 3949 / 2005 - 007 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DÉCIO SARDA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 78013 / 2005 - 671 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: SENSATO ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	AGRAVADO(S)	: JEFFERSON ALEXEY SECCO	AGRAVANTE(S)	: KLABIN S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS	AGRAVADO(S)	: NETCOND - ASSESSORIA E GERÊNCIA DE CONDOMÍNIOS	ADVOGADO	: JOAQUIM MIRÓ
AGRAVADO(S)	: ADRIANA DAS GRAÇAS TAVARES FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ALFRED HEILMANN	AGRAVADO(S)	: SALVADOR JESUS RODRIGUES
ADVOGADO	: PEDRO STÊNIO LÚCIO GOMES	AGRAVADO(S)	: CAPITAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS	ADVOGADO	: OSVANE ADOLFO MENDES
PROCESSO	: AIRR - 4242 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONDOMINIUS.COM	PROCESSO	: AIRR - 91053 / 2005 - 673 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE PEREIRA JORGE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LAGES E REGIÃO
ADVOGADO	: ORLÂNE VIEIRA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 6754 / 2005 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
AGRAVADO(S)	: ARTHUR FURTADO LAURENTINO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LAGES E REGIÃO
ADVOGADO	: ARTHUR FURTADO LAURENTINO	AGRAVANTE(S)	: THALES NUNES ALVES	ADVOGADO	: ESTER DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 4450 / 2005 - 037 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JACKSON SPONHOLZ	AGRAVADO(S)	: RL JANENE E CIA. LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALM VILLE	ADVOGADO	: LUIZ LOPES BARRETO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	PROCESSO	: AIRR - 99503 / 2005 - 017 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCELLO ANDRADE TAULOS DE MESQUITA	PROCESSO	: AIRR - 9207 / 2005 - 013 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CHRISTIAN LUNARDI FAVERO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: ORLANDO STRADIOTTO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: FONZAGHI COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ RICARDO BERLEZE
ADVOGADO	: DANIELA SAVI BILÉSSIMO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	AGRAVADO(S)	: CLEUZA PEREIRA DA COSTA ESTEVES
PROCESSO	: AIRR - 4542 / 2005 - 001 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDSON LUIZ CORREA	ADVOGADO	: CASEMIRO FRAMIL FILHO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: GUILHERME TOMIZAWA	PROCESSO	: AIRR - 11 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LIMGER SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 12048 / 2005 - 652 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: RAPHAEL GALVANI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA DE AGUIAR PIRES MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: ROMILSON CRISTIANO HOFFMEISTER	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	ADVOGADO	: MARCELO PEIXOTO MACIEL
ADVOGADO	: ALTAMIR JORGE BRESSIANI	ADVOGADO	: CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
PROCESSO	: AIRR - 4719 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LÚCIA WISNIEWSKI	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 13 / 2006 - 003 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO	: AIRR - 13014 / 2005 - 010 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S)	: TRAJANO DE CASTRO LIMA	AGRAVANTE(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS
ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: SILVIO JOSÉ FRANCISCO
PROCESSO	: AIRR - 5010 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVALDO OSVALDO HENRIQUE JAHN	ADVOGADO	: EDMIR OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: IVAN JOSÉ SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TROLÉBUS ARICANDUVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO	: AIRR - 13366 / 2005 - 007 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 14 / 2006 - 020 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO REGINALDO LOPES	AGRAVANTE(S)	: JURANDYR VASQUES RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: CIRO CECCATTO	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 5186 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: LUÍS AFONSO GOMES VIEIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO	: AIRR - 17415 / 2005 - 008 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 27 / 2006 - 006 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ERNANDES JOSÉ SILVA	AGRAVANTE(S)	: CRISTINA APARECIDA SALVADOR DEL CORSO	AGRAVANTE(S)	: DROGARIA BIG BENN LTDA.
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO	: NELSON RAMOS KÜSTER	ADVOGADO	: JAQUELINE NORONHA AUTO DE SOUZA LEÃO
PROCESSO	: AIRR - 5216 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA MAMORÉ MARTINS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	: ELOIZA MAGNA BRIZUEÑA ARSIE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO	: AIRR - 20543 / 2005 - 002 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 31 / 2006 - 301 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: AFONSO RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: AROLDO CREMA	AGRAVANTE(S)	: HANS BRUHN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO	: CÉSAR MARÇAL CERCONDE	ADVOGADO	: ARTURO FREITAS ZURITA
PROCESSO	: AIRR - 5361 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: ADILINO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: VALESKA JANKE	ADVOGADO	: JARI LUIS DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO	: AIRR - 51242 / 2005 - 669 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 36 / 2006 - 081 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCISCO LEITE DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: MARCOS FERNANDO GARMS	AGRAVANTE(S)	: BERNECK AGLOMERADOS S.A.
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO	: CRISTIANO CARLOS KUSEK	ADVOGADO	: MARCELO ALVES PUGA
PROCESSO	: AIRR - 5893 / 2005 - 006 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ADEMIR DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: OLAVO ALEXANDRE GOMES	ADVOGADO	: NIRLEI DE FÁTIMA FRANCO
AGRAVANTE(S)	: LÍDIA APARECIDA KOEHLER	PROCESSO	: AIRR - 54194 / 2005 - 014 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 40 / 2006 - 001 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALISSON ROGÉRIO GUERRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	AGRAVANTE(S)	: EDGARD PAZ BORGONHA
ADVOGADO	: JACQUELINE MARIA MOSER	ADVOGADO	: CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS	ADVOGADO	: ALEXANDRE MORAIS CANTERO
AGRAVADO(S)	: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - CITPAR	AGRAVADO(S)	: SANDRA REGINA ALTAFIN	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	ADVOGADO	: ROQUE PORFÍRIO	ADVOGADO	: ADEMAR OCAMPOS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 6062 / 2005 - 014 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 71178 / 2005 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 44 / 2006 - 004 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: SINDICONDE - SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO	: MÁRCIO LOCKS	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA
AGRAVADO(S)	: PEREIRA JORGE ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: CRISTIANCLEY DOS SANTOS BARROS
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - SECOVI	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA	ADVOGADO	: ERIVELTON MELO
AGRAVADO(S)	: TITO JOEL CANTO	AGRAVADO(S)	: OSMAR JOSÉ MÜLLER	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC
AGRAVADO(S)	: SUPORTE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO FERRARI		
		AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		



PROCESSO : AIRR - 52 / 2006 - 791 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 105 / 2006 - 006 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 168 / 2006 - 252 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - COSUEL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : GASTÃO MARTINS DE AMORIM
ADVOGADO : REINALDO JOSÉ CORNELLI	ADVOGADO : CORNÉLIO ALVES	ADVOGADO : KARLA DUARTE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : PLÍNIO SÉRGIO FLORES	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FERREIRA MEDEIROS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EVERALDO CARDOSO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 52 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 140 / 2006 - 009 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 178 / 2006 - 051 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ANTÔNIA TELMA SILVA
AGRAVADO(S) : EDERVAL MORAES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : DALMO ROBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ KENDY GOMES CORDEIRO
ADVOGADO : ARLETE MESQUITA	ADVOGADO : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN	ADVOGADO : JANE LÔBO GOMES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 55 / 2006 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 156 / 2006 - 202 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 216 / 2006 - 017 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO AG MENDES	AGRAVANTE(S) : FINK ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FONSECA LIRA	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : DIONATÁ COSTA LOPES	AGRAVADO(S) : WALTER LINS DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN PINHEIRO	ADVOGADO : ROBERTO RIECKEN
PROCESSO : AIRR - 67 / 2006 - 011 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 157 / 2006 - 103 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 225 / 2006 - 026 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ SALGUEIRO LOURENÇO	AGRAVANTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO : JORGE JUNGSMANN NETO	ADVOGADO : GUSTAVO DE PÁDUA COELHO	ADVOGADO : LUIZ PAULO G. DE RESENDE
AGRAVADO(S) : JOSÉ UBALDO TELES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : EDESIO RAMOS DOS REIS	AGRAVADO(S) : LINDOMAR CASTILHO DIAS DE MOURA
ADVOGADO : ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS	ADVOGADO : RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA	ADVOGADO : CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
PROCESSO : AIRR - 75 / 2006 - 051 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 157 / 2006 - 027 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 235 / 2006 - 023 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. - FILIAL MECÂNICA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : EDUARDO URANY DE CASTRO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : ADAUTO CÉSAR VASCONCELOS SILVA
AGRAVADO(S) : VALDINEY BUENO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SEDNEI FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GILBERG DUARTE LEITE
ADVOGADO : HÉLIO BRAGA JÚNIOR	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : CLÉZIO DE OLIVEIRA FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 77 / 2006 - 003 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 157 / 2006 - 005 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 247 / 2006 - 004 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	AGRAVADO(S) : THIAGO DOS SANTOS MESSIAS	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : PEDRO DE MELO	ADVOGADO : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVADO(S) : SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 83 / 2006 - 099 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 159 / 2006 - 006 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 257 / 2006 - 812 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA DE OLIVEIRA GOMES ARRACHÉ
ADVOGADO : SAULO LINCOLN HORTA TELLES	ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
AGRAVADO(S) : DEMETRIUS DE FREITAS PEGAS	AGRAVADO(S) : MILTON VIEIRA DE ASSUMPTIÃO	AGRAVADO(S) : UNIÃO ESPÍRITA BAGEENSE CAMINHO DA LUZ
ADVOGADO : ELCIO ROCHA GOMES	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO : JOÃO ESTILIANO DA SILVA BENITES
PROCESSO : AIRR - 84 / 2006 - 079 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 162 / 2006 - 132 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 266 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SIMPLÍCIO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : ARTE ROCHAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UELTON MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : PATRICE LUMUMBA SABINO	ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPEMIG	AGRAVADO(S) : OTACÍLIO DE SOUZA FILHO	AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO LOPES CAMPOS	ADVOGADO : JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JORGE JUNGSMANN NETO
PROCESSO : AIRR - 85 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 164 / 2006 - 007 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 268 / 2006 - 038 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : SILVANA OLIVEIRA MORENO	ADVOGADO : IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO SIMAS DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : JANAI KENNEDY MEDEIROS CABRAL	ADVOGADO : OLAVO RIGON FILHO
ADVOGADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA	ADVOGADO : EMÍLIO CARLOS PIRES NUNES	AGRAVADO(S) : NEREU DE MORAS
PROCESSO : AIRR - 94 / 2006 - 531 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 165 / 2006 - 081 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURO ALBERTO ANGONESE
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 275 / 2006 - 105 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
AGRAVADO(S) : LUCINDO ZIERO	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DANTAS
ADVOGADO : JÚNIOR ANTÔNIO SOLDATELLI	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA BARROS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 94 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA	ADVOGADO : GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : RODRIGO FONSECA	PROCESSO : AIRR - 287 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 166 / 2006 - 012 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CAMARGOS	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
ADVOGADO : LEONARDO GUIMARÃES BORGES	ADVOGADO : LUCIANA COSTA ARTEIRO	AGRAVADO(S) : EDIMAR ALVES PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 105 / 2006 - 001 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERUIZA DE ALMEIDA PEREIRA	ADVOGADO : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ ALVES FORMIGA	AGRAVADO(S) : ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : JORGE GOMES DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 168 / 2006 - 088 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 290 / 2006 - 005 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN	AGRAVANTE(S) : MADIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA SCHMIDT	ADVOGADO : JOSÉ DE PAULO MORAIS	ADVOGADO : EVANDRO JOSÉ BARBOSA
	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	AGRAVADO(S) : JOSÉ IVANILDO DOS SANTOS
	AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA

PROCESSO	: AIRR - 303 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 541 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 741 / 2006 - 002 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: TRANSCOL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADO	: MAURICIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ANA MARIA SANTOS FIDELIS
AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PEDRO SÁVIO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS	ADVOGADO	: LEONARDO GUIMARÃES BORGES	ADVOGADO	: TERCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 310 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 542 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 761 / 2006 - 004 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: MANOEL GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RONALDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VALDENE ALCÂNTARA DÔRES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ UILTON DOS PASSOS SILVA
ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 322 / 2006 - 114 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 575 / 2006 - 010 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 813 / 2006 - 004 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: GENTIL NOGUEIRA SOARES	AGRAVANTE(S)	: ELIEL SERAFIM FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: GUILHERME GOBIRA SANTOS E SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ SALES DA SILVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALDO SOUZA
ADVOGADO	: LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 349 / 2006 - 812 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 592 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 849 / 2006 - 007 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ATILLA TABORDA - URCAMP	AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	AGRAVANTE(S)	: LUCIANO LOPES TEIXEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS VAZ PIERUCCI	ADVOGADO	: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES	ADVOGADO	: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ROBERTO LUIZ DA ROSA CACHAPUZ	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: GUILHERME JOHANN NETO	ADVOGADO	: PRISCILLA ANTUNES PONTES	ADVOGADO	: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
PROCESSO	: AIRR - 354 / 2006 - 041 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: NELIANA FRAGA DE SOUSA	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: ADILSON MEDEIROS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 600 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 888 / 2006 - 005 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ MUSSI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVANTE(S)	: VEBER DE SOUZA CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: LEONARDO GUIMARÃES BORGES	ADVOGADO	: ADRIANO FARIAS FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 369 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILMAR FREIRES DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA PRIMO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARCO TULIO CARDOSO PORFÍRIO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	AGRAVADO(S)	: VANDERLÚCIA DIAS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	ADVOGADO	: MARCO TULIO CARDOSO PORFÍRIO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ORLANDO MELO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 631 / 2006 - 046 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITICARD S.A.
ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
PROCESSO	: AIRR - 379 / 2006 - 006 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS C/O	AGRAVADO(S)	: PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CUSTÓDIO GODOENG COSTA	AGRAVADO(S)	: KARINE CÂNDIDA OLIVEIRA ALVES
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVADO(S)	: ANANIAS DE LIMA SILVA DISK GÁS	ADVOGADO	: LUCIANO JAQUES RABÊLO
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS REGO RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 635 / 2006 - 046 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1080 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS C/O	AGRAVANTE(S)	: WILSON DA SILVA
ADVOGADO	: LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA	ADVOGADO	: CUSTÓDIO GODOENG COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO BARBOSA DANTAS
PROCESSO	: AIRR - 425 / 2006 - 054 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: P. A. DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 640 / 2006 - 022 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1200 / 2006 - 006 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO URANY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO IBÉRICO LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: HÉLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S)	: FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO	: LEONEL HILÁRIO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO JOSÉ RIBEIRO DE AMORIM	ADVOGADO	: RICARDO RODRIGUES NABHAN
PROCESSO	: AIRR - 428 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MURILLO TAVARES CORDEIRO FILHO	AGRAVADO(S)	: ANTENOR BATISTA DOS SANTOS FILHO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 678 / 2006 - 103 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2436 / 2006 - 028 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: TADEU MATOS FONTES	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ONIX JÓIAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: GILVAGNER PEREIRA SENA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: CLÓVIS OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: PEDRO INÁCIO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: AYRTON JOSÉ JUNGLES PACHECO
AGRAVADO(S)	: COMING CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO	: DIVINO CAVALHEIRO LEITE	ADVOGADO	: DALTON LEMKE
ADVOGADO	: EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 5755 / 2006 - 004 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 439 / 2006 - 384 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 698 / 2006 - 094 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: SIRLEI APARECIDA MOLINARI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FARID SALIM KEEDEI	AGRAVANTE(S)	: ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS ELE-TROSTÁTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	: CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO II EXÉRCITO	ADVOGADO	: CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: SIMONE MOREIRA ROSA	AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 51034 / 2006 - 091 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 518 / 2006 - 036 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 713 / 2006 - 002 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
AGRAVANTE(S)	: IRMAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL
ADVOGADO	: RODRIGO MARTINS DE PAIVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVADO(S)	: NILSON NORBERTO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: IRACEMA MOREIRA DA SILVA VIEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: WASHINGTON FRAGOSO VERAS
ADVOGADO	: SANDRO NASSER SICUTO	AGRAVADO(S)	: ALAILSON PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 99505 / 2006 - 004 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 520 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO		AGRAVANTE(S)	: MARIA SANDRA RODRIGUES DE SOUZA SILVA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ALBERTO VALADARES JÚNIOR			ADVOGADO	: FLÁVIO WARUMBY LINS
ADVOGADO	: ROGÉRIO DE AGUILAR BUENO			AGRAVADO(S)	: FERTIRICO - COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES			AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CURITIBA
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIUZA GOUTHIER			ADVOGADO	: RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS



Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 20/11/2007 - Redistribuição Ordinária - 8ª TURMA.

PROCESSO	: AIRR - 300 / 1987 - 002 - 07 - 41 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1650 / 1995 - 062 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1931 / 1997 - 034 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: ELIZABETE DE ARRAES QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÃO MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ROMUALDO DEL MANTO NETTO
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO CEARÁ	AGRAVADO(S)	: HÉLIO MOREIRA REZENDE	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PAULO CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 300 / 1987 - 002 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES	ADVOGADO	: EDISON LUCAS DA SILVA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 559 / 1996 - 051 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3253 / 1997 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA LUÍZA CAMELO TIMBÓ	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERNANDO DE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO	: CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCESSO	: AIRR - 308 / 1991 - 028 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE CAVALCANTE DA SILVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JORGE DE SANTANA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 3329 / 1997 - 053 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO DOMINGUES LOPES	PROCESSO	: AIRR - 624 / 1996 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: INCEPA LOUÇAS SANITÁRIAS S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
PROCESSO	: AIRR - 308 / 1991 - 028 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: FORTIM ACUMULADORES INDUSTRIAIS LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ISAUARA WALTRICK RAMOS	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO POMPÊO
AGRAVANTE(S)	: INCEPA LOUÇAS SANITÁRIAS S.A.	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DARÓS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	PROCESSO	: AIRR - 1769 / 1996 - 045 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUI JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ JORGE DE SANTANA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 14034 / 1997 - 012 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO DOMINGUES LOPES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 1562 / 1992 - 701 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIS FELIPE NERY FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARCELLO LIMA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	PROCESSO	: AIRR - 3078 / 1996 - 009 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALLAN WALTER RODRICK PUSCH
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JANE SALVADOR
AGRAVADO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS - SINASEFE	AGRAVANTE(S)	: NICOLAS COMNINOS	PROCESSO	: AIRR - 178 / 1998 - 831 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER	ADVOGADO	: DAVID LEITE ROSA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 2176 / 1992 - 241 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMICO SAÚDE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: HERBERT GOMES JÚNIOR	ADVOGADO	: LEANDRO DAUDT BARON
AGRAVANTE(S)	: B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 207 / 1997 - 011 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ILDO DA SILVA PEREZ
ADVOGADO	: RODRIGO CELIBERTO MOURA CÂNDIDO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARINÊS DE MELO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: IVONE SECONDIN BARRETO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 809 / 1998 - 020 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 160 / 1993 - 001 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRIVIALY ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARIANA HAUSCHILD DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BERNARDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: EXACTUS S.A. - CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVADO(S)	: IARA MACHADO SOARES	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 333 / 1997 - 020 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA
ADVOGADO	: DOUGLAS GIOVANNINI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
PROCESSO	: AIRR - 2369 / 1993 - 004 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVANTE(S)	: EXACTUS S.A. - CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM DINIZ MENDES	ADVOGADO	: GILBERTO STÜRMER
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DAVI BRITO GOULART	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 912 / 1997 - 222 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO	: DOUGLAS GIOVANNINI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 825 / 1998 - 007 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2369 / 1993 - 004 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EVALDO SALUSTIANO DE JESUS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MISAEL MOREIRA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S)	: RÁDIO GLOBO DE SÃO PAULO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM	ADVOGADO	: EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS DE MELO
AGRAVADO(S)	: FLORISVALDO FLORENTINO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1247 / 1997 - 255 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
ADVOGADO	: SEMI ANIS SMAIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 833 / 1998 - 035 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1343 / 1994 - 005 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: IVAN PRATES	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO FRUTUOSO DE BRITO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: FÁBIO COMITRE RIGO	AGRAVADO(S)	: SIDNEY CORRÊA
AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO SIMÕES DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 1398 / 1997 - 511 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO	: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 877 / 1998 - 031 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 1540 / 1995 - 421 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO	AGRAVANTE(S)	: PEPSCI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO DO CARMO PASCHOALINO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: JORGE PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS PEIXOTO GOMES
ADVOGADO	: LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	PROCESSO	: AIRR - 1510 / 1997 - 040 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL BRANCO BRAGA
AGRAVADO(S)	: NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 908 / 1998 - 036 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: ALLESSANDRA M. GUALBERTO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA DOS SANTOS PORTUGAL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
		ADVOGADO	: PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO GOMES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	PROCESSO : AIRR - 3173 / 1998 - 317 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 650 / 1999 - 025 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVANTE(S) : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO	ADVOGADO : ADELMO DOS SANTOS FREIRE	ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
PROCESSO : AIRR - 1008 / 1998 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DAMIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ WAGNER
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : VILMA DE MORAES TARDIOLI	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 61 / 1999 - 060 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 751 / 1999 - 001 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : FÁBIO VILLAÇA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : SANDRO TORRES REIS	ADVOGADO : PAOLA PEREIRA DE JESUS	ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : AIRR - 1008 / 1998 - 044 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JUVENAL DE ABREU PESTANA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 98 / 1999 - 005 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
AGRAVANTE(S) : FÁBIO VILLAÇA DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 808 / 1999 - 055 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	AGRAVANTE(S) : CARLOS PERINI
ADVOGADO : CÁTIA REGINA SISTON SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ BOTANI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1022 / 1998 - 611 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ MARTINS	ADVOGADO : RENATA ROCHA LEOCÁDIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 844 / 1999 - 007 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : OMAR LEAL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO : AIRR - 98 / 1999 - 005 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANA FÁTIMA RIVERA COIMBRA
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : AIRR - 1274 / 1998 - 702 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 902 / 1999 - 001 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ BOTANI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : HELVIO DEBUS DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : GIEDRE KOELZER	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : AIRR - 1313 / 1998 - 048 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 98 / 1999 - 005 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARMINDA HESSEL JORDÃO MUNHOZ
AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO PEREIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JURACI SILVA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1015 / 1999 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS AMARAL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : RADIMAGEM - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1341 / 1998 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LISIANE ZANATTA	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 155 / 1999 - 120 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CÉLIO LUIZ MENDES DA ROSA
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ALOYCIO RÚDIGER
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1222 / 1999 - 031 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	ADVOGADO : ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
AGRAVADO(S) : SÉRGIO JOSÉ DE ABREU	ADVOGADO : EDUARDO BRUNO BOMBONATO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE	PROCESSO : AIRR - 352 / 1999 - 032 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
PROCESSO : AIRR - 1342 / 1998 - 070 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : DAYSE BARBOSA CAYÔ
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DAVI BRITO GOULART
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS AMARAL DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1226 / 1999 - 049 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	ADVOGADO : LISIANE ZANATTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : AIRR - 155 / 1999 - 120 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JAIR CONFORTI FILHO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO JOSÉ DE ABREU	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO
ADVOGADO : CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S) : FABRIMAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO : AIRR - 1342 / 1998 - 070 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1295 / 1999 - 225 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARÍLIA COSTA MANETI	ADVOGADO : EDUARDO BRUNO BOMBONATO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : WALTER FERREIRA ALVES	PROCESSO : AIRR - 352 / 1999 - 032 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CARAVELE LTDA.
AGRAVADO(S) : CAMBIAL PARTICIPAÇÕES S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : PAULO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULINO BRITO FERREIRA	AGRAVADO(S) : JORGE DE MATTOS GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 1457 / 1998 - 271 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES	ADVOGADO : EDNA QUEIROZ DE BRITTO MACHADO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO : AIRR - 1352 / 1999 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA	AGRAVADO(S) : TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S) : JAIR CONFORTI FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS GOMES SALAZAR	ADVOGADO : FLÁVIA MARTINS DE AZEVEDO	ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	PROCESSO : AIRR - 352 / 1999 - 032 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FABRIMAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO : AIRR - 1542 / 1998 - 018 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO : AIRR - 1295 / 1999 - 225 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : SANDFREDY TAVARES GURGEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULINO BRITO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CARAVELE LTDA.
AGRAVADO(S) : RICARDO REIS DE MELLO	ADVOGADO : LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO : PAULO FERNANDES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2077 / 1998 - 022 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S) : JORGE DE MATTOS GONÇALVES
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : FLÁVIA MARTINS DE AZEVEDO	ADVOGADO : EDNA QUEIROZ DE BRITTO MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 468 / 1999 - 056 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1352 / 1999 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS GOMES SALAZAR	AGRAVANTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO : FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 1542 / 1998 - 018 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIZETE DA SILVA COSTA	AGRAVADO(S) : ELVIRA NICÉIA BEDESCHI SOARES
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ÁLVARO AUGUSTO ROCHA DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR - 486 / 1999 - 010 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1417 / 1999 - 004 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : RICARDO REIS DE MELLO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 2077 / 1998 - 022 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO SEVERO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : WALTER LUIZ PEREIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : GUILHERME DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	
PROCESSO : AIRR - 3169 / 1998 - 065 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIZETE DA SILVA COSTA	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ÁLVARO AUGUSTO ROCHA DOS SANTOS	
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA XAVIER	PROCESSO : AIRR - 486 / 1999 - 010 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	
ADVOGADO : PATRÍCIA MERCADANTE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA COVEG LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	
ADVOGADO : FRANCISCO CIAMPOLINI QUEIROZ FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	
	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	
	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	



ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS	OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	PROCESSO : AIRR - 3106 / 1999 - 053 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
PROCESSO : AIRR - 1420 / 1999 - 013 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1954 / 1999 - 001 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : PAULO REYNALDO MARTINS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ÂNGELO DE MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA CONTATORE GUARANYES DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 3194 / 1999 - 019 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 1421 / 1999 - 446 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PLAYARTE PICTURES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JONAS GONÇALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 2050 / 1999 - 316 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FERNANDO BONFIM MOREIRA
ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO	AGRAVANTE(S) : NATAL DE SOUSA PINTO	PROCESSO : AIRR - 31674 / 1999 - 002 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADO : ZULEIDE RODRIGUES DE MELO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 1446 / 1999 - 011 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ACERTE ASSESSORIA EM RECURSO HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : NIVALDO FRANCISCO DE PAULA	ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : COOPER TOOLS INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : TEREZA LEITE DE SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : EDSON SOTO MORENO	ADVOGADO : NASSER AHMAD ALLAN
AGRAVADO(S) : JOSÉ AIRTON CORREA CAVALHEIRO	PROCESSO : AIRR - 2127 / 1999 - 077 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 81210 / 1999 - 271 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) : CLEONICE APARECIDA DE MOURA	AGRAVANTE(S) : MANOEL CARLOS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 2156 / 1999 - 443 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
PROCESSO : AIRR - 1449 / 1999 - 045 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ILDEU LAMARTINE DE GUSMÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR - 2319 / 1999 - 055 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA DIAS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : IRENE MARIANE THIESSEN
ADVOGADO : EDUARDO GALARDO MATTA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE	PROCESSO : AIRR - 65 / 2000 - 016 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 1449 / 1999 - 045 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S) : TEREZA CRISTINA DIAS	PROCESSO : AIRR - 2319 / 1999 - 055 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NEIMAR SOUZA DE LIMA
ADVOGADO : EDUARDO GALARDO MATTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIROSON
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 84 / 2000 - 042 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : OSVALDO SOARES DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ	ADVOGADO : MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES	PROCESSO : AIRR - 2320 / 1999 - 037 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDMILSON RIBEIRO DA SILVA SOBRINHO
PROCESSO : AIRR - 1493 / 1999 - 064 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : JAIME OLIVEIRA DE BRITO NETO	PROCESSO : AIRR - 88 / 2000 - 027 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S) : LUZO RIBEIRO	ADVOGADO : RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
ADVOGADO : MANOEL GIL NUNES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 2421 / 1999 - 444 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 1733 / 1999 - 058 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVADO(S) : EDIVALDO JOSÉ FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 108 / 2000 - 651 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA GALVÃO REIS	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS MELLO BÉZE	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
AGRAVADO(S) : PAES MENDONÇA S.A.	NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	ADVOGADO : ALEXANDRE ROSSI JULLIEN
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA	AGRAVADO(S) : SIDNEY CAMPOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PAES MENDONÇA S.A.	PROCESSO : AIRR - 2767 / 1999 - 056 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
ADVOGADO : RAUL GOMES BARBOSA DA FONSECA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 140 / 2000 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1769 / 1999 - 017 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S) : CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	AGRAVADO(S) : EDIVALDO JOSÉ FERREIRA	ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS PAIVA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ZORAIDE DA CONCEIÇÃO LOPES FERNANDES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	ADVOGADO : FLÁVIO LESSA BERALDO MAGALHÃES
ADVOGADO : FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	PROCESSO : AIRR - 164 / 2000 - 029 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1804 / 1999 - 443 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 2767 / 1999 - 056 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S) : AUTOMOTIVOS MARISTELA LTDA.	AGRAVADO(S) : ADRIANO AMADOR CRUZ
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO SILVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : RENÉ DE JESUS MALUHY	ADVOGADO : IVONE BAIKAUSKAS
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO : JOÃO DONIZETH DE OLIVEIRA	
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	
	AGRAVADO(S) : AUTOMOTIVOS MARISTELA LTDA.	
	ADVOGADO : RENÉ DE JESUS MALUHY	

PROCESSO	: AIRR - 303 / 2000 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 977 / 2000 - 038 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1338 / 2000 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S)	: MARIA HIONAR ALVES BEZERRA
ADVOGADO	: RINALDO ALENCAR DORES	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	: CARLA ZANIN FELGUEIRAS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DONIZETE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CAMILO DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA CATARINA
ADVOGADO	: BENEDITO DE PAULA LIMA	ADVOGADO	: LUIS FRANCISCO CARVALHO GAGLIARDI	ADVOGADO	: FERNANDA DE FREITAS NOGUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 303 / 2000 - 342 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 992 / 2000 - 076 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1338 / 2000 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DONIZETE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FILA DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: BENEDITO DE PAULA LIMA	ADVOGADO	: NIRCE DO AMARAL MARRA	ADVOGADO	: FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DIAS DE CARVALHO MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: MARILENA DUARTE FURTADO
ADVOGADO	: RINALDO ALENCAR DORES	ADVOGADO	: FÁTIMA CONCEIÇÃO RUBIO DE SOUZA BARBOSA	ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUEZ CANDELORO
PROCESSO	: AIRR - 453 / 2000 - 073 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1057 / 2000 - 006 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1363 / 2000 - 020 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPÁULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDGARD SILVEIRA NUNES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: REGINALDO VASSEUR
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: LAINE LATTIK PAJAK
AGRAVADO(S)	: IVANISE LIRA	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: EDITORA SÍNTESE LTDA.
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: EMÍLIO PAPALÉO ZIN
PROCESSO	: AIRR - 509 / 2000 - 062 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1133 / 2000 - 771 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1411 / 2000 - 313 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: OBSON CHAGAS MARTINS	AGRAVANTE(S)	: LUÍS CARLOS DA FONSECA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: PEDRO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: ROGÉRIO DE SOUZA CHIRICO	ADVOGADO	: ANDRÉ ROBERTO MALLMANN	ADVOGADO	: WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	AGRAVADO(S)	: MILTON O POHL CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	: PERMETAL S.A. - METAIS PERFURADOS
ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
PROCESSO	: AIRR - 557 / 2000 - 032 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DOUGLAS BOETTCHER	PROCESSO	: AIRR - 1451 / 2000 - 001 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1166 / 2000 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS MOTA RECACHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPÁULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ELETROPÁULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: ELSON EUSTÁQUIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: SILVESTRE BOTELHO DA S. NETO	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	: AIRR - 644 / 2000 - 074 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENESA - ENGENHARIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1597 / 2000 - 120 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BAPTISTA DOMINGUES NETO	PROCESSO	: AIRR - 1177 / 2000 - 011 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ERNESTO CARLOS DE ALMEIDA - ME
AGRAVADO(S)	: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO DESTRO
ADVOGADO	: RUBENS NUNES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: GERALDO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: DEVANIR BONIFÁCIO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 683 / 2000 - 025 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VERA MARIA CARDONA	ADVOGADO	: CRISPINIANO ANTÔNIO ABE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: HERMÍNIO PORTO CARDONA	PROCESSO	: AIRR - 1613 / 2000 - 083 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: IVAN LUIZ BASTOS	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ORLANDO ALVES DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1177 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA
ADVOGADO	: RICARDO DE ALMEIDA DANTAS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MARCELO RODOLFO CORREIA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 684 / 2000 - 010 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1646 / 2000 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: VERA MARIA CARDONA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: HERMÍNIO PORTO CARDONA	AGRAVANTE(S)	: TOYOTA DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO LIMA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CLÁUDIA CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO	ADVOGADO	: ALINE DE LIMA RICCARDI	AGRAVADO(S)	: NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 701 / 2000 - 010 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1219 / 2000 - 027 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIZEU DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO VASCONCELOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVADO(S)	: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	: RICARDO MARTINS LIMONGI	AGRAVADO(S)	: DU PONT TEXTILE & INTERIORES DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: DENISE MARIA MOSCON PUNTEL	AGRAVADO(S)	: NEUSA AZAMBUJA BRASIL	AGRAVADO(S)	: RIGESA - CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	: MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS	ADVOGADO	: ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	AGRAVADO(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 738 / 2000 - 446 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1237 / 2000 - 010 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1666 / 2000 - 062 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: RICARDO LUIZ VARELA	ADVOGADO	: FABIANA VIEIRA PAPALÉO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: SEVERINA DO RAMO DA SOLEDADE VIDAL	AGRAVADO(S)	: SOILA MAR MELLO MARÇAL	AGRAVADO(S)	: ROBERTO WOJCIK
ADVOGADO	: DARIO BERZIN	ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBEN	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRR - 841 / 2000 - 095 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1247 / 2000 - 049 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1702 / 2000 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: TRANSURC - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO	: PAULO VOSGRAU ROLIM	ADVOGADO	: TATIANA ANDRADE COSTA	ADVOGADO	: ANDREA REGINA MARTINS
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA ANTÔNIO GALTER	AGRAVADO(S)	: MARLON MENDONÇA DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FARIA PEREIRA
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO	: WALDIR NILO PASSOS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 967 / 2000 - 402 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1297 / 2000 - 020 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1702 / 2000 - 026 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO ROBERTO DA SILVA - PRAIA GRANDE	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	ADVOGADO	: MICHELLE FERREIRA DE OLIVEIRA IMENES	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FARIA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR NUNES SABOYA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	ADVOGADO	: LAURO DA GAMA E SOUZA	AGRAVADO(S)	: DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.
		AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
		ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: FLÁVIO MARQUES PLAÇA



PROCESSO : AIRR - 1798 / 2000 - 048 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2444 / 2000 - 051 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10631 / 2000 - 014 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : LUIS AYRES NETO	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO AVENIDA DO ESTADO - ULISSES PACINI DE CAMPOS	ADVOGADO : RUBENS SCHMIDT WERNER	AGRAVADO(S) : GERARD LUIZ PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ JORGE BRANDÃO DABLE	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 1983 / 2000 - 670 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2467 / 2000 - 316 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 25 / 2001 - 361 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO JOAÇABA LTDA.	AGRAVANTE(S) : RAUL MANTOVANI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO : SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMAMOTO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR	ADVOGADO : RODRIGO JORGE MORAES
AGRAVADO(S) : SÍLVIO JÚLIO SERPA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S) : ABÍLIO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO : BENEDITO BOTELHO MARTELI
PROCESSO : AIRR - 2010 / 2000 - 206 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2472 / 2000 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 29 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TEXACO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : HEITOR PINTO E SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROCHA DA SILVA	AGRAVADO(S) : LÚCIA FREIRES DE SOUZA CARVALHO	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA PIRES MARTINS
ADVOGADO : JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO
PROCESSO : AIRR - 2050 / 2000 - 371 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2501 / 2000 - 242 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 43 / 2001 - 061 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCELO LUIZ FORESTI	AGRAVANTE(S) : TEODOMIRO GONÇALVES ANTÔNIO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : NELSON JOSÉ GONÇALVES	AGRAVADO(S) : PROUDFOOT BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : ESTEVÃO MALLETT	ADVOGADO : THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI
PROCESSO : AIRR - 2071 / 2000 - 025 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2547 / 2000 - 006 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 81 / 2001 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA MENEGUETTI	AGRAVANTE(S) : VLÁDIA BEZERRA DO CARMO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA	ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : JOEL MACHADO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO : GILBERTO JÚLIO SARMENTO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
PROCESSO : AIRR - 2076 / 2000 - 011 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2565 / 2000 - 043 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 134 / 2001 - 008 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : RONALDO BOTELHO PIACENTE	ADVOGADO : ONDINA ARIETTI	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : EDVALDO DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S) : NORBERTO SPERATI	AGRAVADO(S) : LEONORA THOMÉ
ADVOGADO : IRAPUAN MENDES DE MORAIS	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2124 / 2000 - 016 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3031 / 2000 - 017 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 140 / 2001 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : ADALBERTO MARQUES VASCIAVEO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ	ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : IVO ROMÃO	AGRAVADO(S) : SALEMCO BRASIL PETRÓLEO LTDA.	AGRAVADO(S) : ADELSON BATISTA DE MELO SOUZA
ADVOGADO : ADRIANA MENDES BERNARDINO	ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE	ADVOGADO : PAULO ROBERTO LACERDA
PROCESSO : AIRR - 2233 / 2000 - 046 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3031 / 2000 - 017 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 141 / 2001 - 089 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : SALEMCO BRASIL PETRÓLEO LTDA.	AGRAVANTE(S) : JULIO CEZAR PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE	ADVOGADO : DORVAL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CAETANO MARCOS SANTORO	AGRAVADO(S) : ADALBERTO MARQUES VASCIAVEO	AGRAVADO(S) : DJALMA DE AVILA BARROS
ADVOGADO : MÁRIO AMARAL VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ	ADVOGADO : ITAMAR STRUMIELO DINIZ
PROCESSO : AIRR - 2245 / 2000 - 012 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3121 / 2000 - 063 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 183 / 2001 - 034 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELES C
ADVOGADO : VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DAMIANI	AGRAVADO(S) : AUGUSTO TOYOHARU SAKIMOTO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DONDEI
ADVOGADO : JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : CGC - CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 3151 / 2000 - 032 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 223 / 2001 - 001 - 19 - 42 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2246 / 2000 - 032 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : VECO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	ADVOGADO : DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO
ADVOGADO : HIGINO EMMANOEL	AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA SANTOS	AGRAVADO(S) : IZADETE BARBOSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE APOLINÁRIO	ADVOGADO : TARCÍSIO JOSÉ MARTINS	ADVOGADO : CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO : LUCINÉIA SCHIAVINATO LAZZARETTI	PROCESSO : AIRR - 3151 / 2000 - 032 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 224 / 2001 - 085 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2425 / 2000 - 312 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : MARIA DA PENHA SANTOS	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO BENEDITO PRIETO
AGRAVANTE(S) : MARILENE WIENS	ADVOGADO : TARCÍSIO JOSÉ MARTINS	ADVOGADO : ANA LÚCIA SPINOZZI BICUDO
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO : TERESA DESTRO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : MARIA JOSÉ FAÍS	PROCESSO : AIRR - 4009 / 2000 - 020 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
PROCESSO : AIRR - 2428 / 2000 - 315 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : AUGROS DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 230 / 2001 - 023 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : BRUNO RODRIGUES DE FREITAS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO JORGE	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO	ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA		AGRAVADO(S) : EDMILSON PEREIRA DOMINGOS
		ADVOGADO : DARCY DOS SANTOS PEIXOTO

PROCESSO	: AIRR - 268 / 2001 - 023 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 654 / 2001 - 067 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 824 / 2001 - 027 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUCIA HELENA CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: EZEQUIAS HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADO	: MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	ADVOGADO	: RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: EVANGIVALDO SOUZA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: LUÍZA ANDRÉA SAFE DE ANDRADE CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 274 / 2001 - 101 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 659 / 2001 - 011 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 847 / 2001 - 017 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA SUL-RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GEORGE LUIS KOELZER	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: MARCELO ARAÚJO BELLORA	ADVOGADO	: LACI ODETE REMOS UGHINI	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: SANTO GERALDO DA ROSA	AGRAVADO(S)	: CERVO COMERCIAL DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS PEREIRA LEAL
ADVOGADO	: LILIA DIAS	ADVOGADO	: PIO CERVO	ADVOGADO	: ELVIO BERNARDES
PROCESSO	: AIRR - 278 / 2001 - 221 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 874 / 2001 - 027 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVANTE(S)	: SIEMENS SECURITY SERVICES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADO	: ROMUALDO DEL MANTO NETTO	ADVOGADO	: GUSTAVO FREITAS CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVADO(S)	: DOUGLAS PEREIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	: VIVO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: RICHARD WILSON JAMBERG	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ANTÚLIO FIGUEIREDO LIMA	PROCESSO	: AIRR - 691 / 2001 - 010 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEONARDO CRUZ DE HEMERITAS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MOYSÉS FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 295 / 2001 - 203 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS SANTOS CATALDI	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA	ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO PENTEADO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES DIAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 698 / 2001 - 094 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEONARDO CRUZ DE HEMERITAS
AGRAVADO(S)	: PEDRO OTTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MOYSÉS FERREIRA MENDES
ADVOGADO	: IRINEO MIGUEL MESSINGER	AGRAVANTE(S)	: EBATE CONSTRUTORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 921 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 333 / 2001 - 001 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: VITOR RICARDO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	: CONSUELO PIO ZÉTULA	ADVOGADO	: FABIANA MEYENBERG VIEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSSINARA FESCHUK
AGRAVADO(S)	: CLAUDIONOR DO COUTO RORIZ	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA	PROCESSO	: AIRR - 703 / 2001 - 403 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 953 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 400 / 2001 - 322 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EBERLE S.A.	AGRAVANTE(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: RODRIGO STERZI RIBAS	ADVOGADO	: ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS
AGRAVANTE(S)	: SULTERMINAIS DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BALDUINO TONIOLLI	AGRAVADO(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADO	: JOAQUIM TRAMUJAS NETO	ADVOGADO	: FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BARBOSA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 709 / 2001 - 025 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 953 / 2001 - 026 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 410 / 2001 - 008 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ALCIDES RODRIGUES	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVANTE(S)	: SULTERMINAIS DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: AYRTON JOSÉ DE SOUZA CENTENO
ADVOGADO	: JOAQUIM TRAMUJAS NETO	ADVOGADO	: AILTON NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BARBOSA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 969 / 2001 - 035 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVADO(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 420 / 2001 - 073 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 711 / 2001 - 025 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
AGRAVANTE(S)	: EDITORA SCIPIONE S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ CONTRIN
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO ROSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
ADVOGADO	: VALDIR PEREIRA DE BARROS	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA SBANO DELORME	AGRAVADO(S)	: AES TIETÊ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 420 / 2001 - 073 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DO PRADO	ADVOGADO	: MARCELO OUTEIRO PINTO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	PROCESSO	: AIRR - 974 / 2001 - 382 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CHURRASCOLÂNDIA RESTAURANTE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 783 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: TITO LIVIO DE FIGUEIREDO NETO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE LOURENÇO	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S)	: JORGE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: OLGA VALÉRIA DA SILVA MATTOS	ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	ADVOGADO	: ARIANI BRANDÃO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 508 / 2001 - 049 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DINIZ CARLOS CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 995 / 2001 - 029 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: EDITORA SCIPIONE S.A.	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: RENATO GOMES BARBOSA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: VALDIR ANTÔNIO DE VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR - 811 / 2001 - 092 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ FERRAZANI
ADVOGADO	: VALDIR PEREIRA DE BARROS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 535 / 2001 - 656 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BRAHMA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 996 / 2001 - 005 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IGUAÇU CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.)	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: VILSON JAIR FRAMIL DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: DANIEL GIMENEZ	PROCESSO	: AIRR - 817 / 2001 - 043 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
ADVOGADO	: AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 615 / 2001 - 014 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1030 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: NUNO ÁLVARES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
AGRAVADO(S)	: LUZMAR BRASIL DE ASSIS COUTINHO	AGRAVADO(S)	: MARICEL ANDREA RUIZ BARCENA	ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE SIMON DIAS	ADVOGADO	: ROBERTO MONTEIRO RAMOS	AGRAVADO(S)	: CÁSSIO LUIZ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 654 / 2001 - 067 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DA ROSA PRATES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.	AGRAVADO(S)	: DELTA - CENTRO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ		
AGRAVADO(S)	: LUCIA HELENA CARDOSO				
ADVOGADO	: ANDRE OLÍMPIO GRASSI				



PROCESSO	: AIRR - 1067 / 2001 - 315 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2001 - 161 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1475 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA SANTIAGO AUN	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	: CÍNTHIA DA CRUZ	ADVOGADO	: JÚLIA BORBA COSTA	ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MILTON XAVIER DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 1081 / 2001 - 002 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: KARLA COELHO CHAVES	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1306 / 2001 - 322 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO GOMES DE LIMA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWARD
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO	: AIRR - 1495 / 2001 - 282 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAMCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S)	: REINALDO VERSON DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO	: AIRR - 1127 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO HASSAN	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1306 / 2001 - 322 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALBERTO LUIZ BARRETO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-E	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARCELO THOMAZ AQUINO
ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: REINALDO VERSON DA SILVA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1549 / 2001 - 013 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LOURENÇO DE QUADROS	ADVOGADO	: GERALDO HASSAN	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: EES - SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1135 / 2001 - 036 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI	ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1344 / 2001 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS FARIA
AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA DE ALMEIDA PAGANELLI
ADVOGADO	: CARINA DE SOUZA CASTRO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ WELLINGTON FRANÇA DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S)	: LUILTON MARQUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO	: ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO	: VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ	AGRAVADO(S)	: MCLANE DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1562 / 2001 - 045 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1145 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS WAHLE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1372 / 2001 - 322 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: JATIR DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ QUIXABEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO	: MARILSA DA COSTA HONÓRIO
ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: DEJACIR MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 1562 / 2001 - 013 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1192 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: SENFF PARATI S.A.	AGRAVANTE(S)	: DENISE CALDEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA VALINAS BARREIRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	PROCESSO	: AIRR - 1388 / 2001 - 019 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S)	: EDUARDO MACHADO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO	: STELLA MARIS VITALE	AGRAVANTE(S)	: WALMAR BITTENCOUTT DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1571 / 2001 - 063 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REAL VR ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: MARCELINO DIAS DA ROCHA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: FELIPE CARVALHO SIDERIS	AGRAVADO(S)	: MULTIPORTOS OPERADORA PORTUÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1209 / 2001 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PINTO	ADVOGADO	: JUAREZ AYRES DE ALENCAR
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1392 / 2001 - 142 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ALBERTO BRITO RINALDI
ADVOGADO	: RUBENS BRAGA	AGRAVANTE(S)	: CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA	PROCESSO	: AIRR - 1573 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PLÍNIO ALBERTO FRANCO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: FLÁVIO MACHADO REZENDE	AGRAVADO(S)	: VALDIR LURENTINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ZENAIDE MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 1211 / 2001 - 007 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SOARES	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S)	: AVON INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: OLDACIR TAVARES DE MACEDO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA PESSOA BRUM	ADVOGADO	: SAVÉRIO ROBERTO DE LUCCA
ADVOGADO	: PIO CERVO	PROCESSO	: AIRR - 1435 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1610 / 2001 - 025 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OLY ERICO DA COSTA FACHIM	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: EMÍLIO PAPANÓ ZIN	AGRAVANTE(S)	: ALEX HAHN	AGRAVANTE(S)	: TRANSPVE - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1233 / 2001 - 047 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIEGO DA VEIGA LIMA	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: BRASSUCO - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: DALVA BATISTA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ANTONINHO JUAREZ COSTA SILVA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: DORIVAL COELHO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1452 / 2001 - 021 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1626 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IRACY INÊS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: DALTON DAUD	AGRAVANTE(S)	: SÁDIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1246 / 2001 - 071 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO ZANON	ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ZACARIAS GOMES SOBRINHO NETO	AGRAVADO(S)	: MARCOS DE AMPARO MARQUES
AGRAVANTE(S)	: VR VALES LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ GOMES	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO	: JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	AGRAVADO(S)	: MONTEMPE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: CLAUDIA REGINA GONÇALVES SAFADI PINHEIRO	ADVOGADO	: ROBERTO ERNESTO	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWARD
PROCESSO	: AIRR - 1263 / 2001 - 316 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1465 / 2001 - 048 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1659 / 2001 - 095 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: EDER DEMARCHI PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: NUTRIR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CÉLIA DIAS SANCHES
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: RENATO RUSSO
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: BANCO FININVEST S.A.
ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES	ADVOGADO	: MÁRCIO BARBOSA	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2001 - 161 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1475 / 2001 - 301 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1706 / 2001 - 322 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: KARLA COELHO CHAVES	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWARD	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: MILTON XAVIER DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E
ADVOGADO	: PEDRO BARACHISIO LISBÔA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO		
		AGRAVADO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.		
		ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ PACÍFICO		

MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO	: AIRR - 2017 / 2001 - 042 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2519 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO VITOR LEONE DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRO JÚLIO DOS SANTOS PAULO	AGRAVANTE(S)	: EDITORA NOVA FRONTEIRA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTER BEER COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	: MARILISE BERALDES SILVA COSTA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO TOLEDO MARTINS	AGRAVADO(S)	: FERNANDO LUIZ BONIFÁCIO
PROCESSO : AIRR - 1706 / 2001 - 322 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE CASTRO MAGALHÃES	ADVOGADO	: JEFERSON BARBOSA LOPES
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 2054 / 2001 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2539 / 2001 - 068 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRO JÚLIO DOS SANTOS PAULO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S)	: REXEL DISTRIBUIDORA LTDA.
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: LAFAYETTE SÁ CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO : MAURÍCIO VITOR LEONE DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: WALMIR ROSA MARTINS	AGRAVADO(S)	: MAURO APARECIDO FABIANI
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: DENISE LOPES MARCHENTA	ADVOGADO	: VLADimir DE FREITAS
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	PROCESSO	: AIRR - 2120 / 2001 - 068 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2553 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 1707 / 2001 - 023 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ÁREA PARKING SYSTEMS ESTACIONAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SAMUEL MONTEIRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOAREZ ALVES FERREIRA
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI	ADVOGADO	: EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	ADVOGADO	: VALDIR KEHL
AGRAVADO(S) : JORGE MIGUEL FLEFLE	PROCESSO	: AIRR - 2147 / 2001 - 052 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2577 / 2001 - 311 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DOMINGOS BONOCCHI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 1717 / 2001 - 042 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NEWTON PUTTINI	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS CREMPEL OLMEDO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: ROBERTO COVOLO BORTOLI
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER RIBEIRÃO PRETO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: RODÍZIOS E CARRINHOS ROD-CAR LTDA.
ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO THEODORO DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO ANTERO	PROCESSO	: AIRR - 2165 / 2001 - 049 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2580 / 2001 - 069 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : WAGNER MOREIRA DA CUNHA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 1735 / 2001 - 097 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO - CCTT
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO	: ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVANTE(S) : MARCOS ROBERTO VICENTE	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO DE FREITAS MACHADO	AGRAVADO(S)	: NELCI APARECIDA ROCHA
ADVOGADO : EDUARDO BEROL DA COSTA	ADVOGADO	: EDEGAR BERNARDES	ADVOGADO	: EVARISTO STÁBILE NETO
AGRAVADO(S) : DESTILARIA BEL DRINK LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ADVOGADO : JOÃO CARLOS FIGUEIREDO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PAIVA FERNANDES	ADVOGADO	: ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO
PROCESSO : AIRR - 1779 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2169 / 2001 - 072 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2694 / 2001 - 060 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MANULI AUTO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO KOSMALA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: INÊS ROSÂNGELA PINHEIRO PONTUAL	AGRAVADO(S)	: MBA PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : LIBIAMAR DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	PROCESSO	: AIRR - 2803 / 2001 - 010 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1881 / 2001 - 035 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2185 / 2001 - 463 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ARCÂNGELO DE CÁSSIO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ORLANDO SOARES DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: NILTON CEZAR APARECIDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	ADVOGADO	: VALDIR KEHL	PROCESSO	: AIRR - 2803 / 2001 - 010 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1899 / 2001 - 016 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2207 / 2001 - 003 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: ARCÂNGELO DE CÁSSIO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA BERTIN	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO : RENATA SILVA PIRES	ADVOGADO	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
AGRAVADO(S) : DANIELLE SEGAL	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS	ADVOGADO	: SANDRO DOMENICH BARRADAS	PROCESSO	: AIRR - 2842 / 2001 - 072 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1938 / 2001 - 012 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL JULIÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : MOIZÉS FELIPE NERY	PROCESSO	: AIRR - 2234 / 2001 - 302 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: JOSIAS DE ALMEIDA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO DO LAGO
ADVOGADO : ANA MARIA FLORESTA LIMA	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	PROCESSO	: AIRR - 2867 / 2001 - 050 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1962 / 2001 - 040 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PETRINA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: OSWALDO JOSÉ PIRES GOMES	AGRAVANTE(S)	: ERIANE CÁSSIA DO AMARAL
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 2287 / 2001 - 446 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: GUAPORÉ VEÍCULOS E AUTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL ANA COSTA S.A.	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
PROCESSO : AIRR - 1967 / 2001 - 057 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 2904 / 2001 - 070 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LUCIANA DE SOUZA SAIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO ROSA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA	PROCESSO	: AIRR - 2319 / 2001 - 008 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA SIMÕES
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO	: JORGE PINHEIRO CASTELO
	ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ MATIAS
		: RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA GAÍATO
		: HEITOR FARO DE CASTRO		



PROCESSO : AIRR - 2934 / 2001 - 063 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 11169 / 2001 - 652 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2 / 2002 - 028 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MELKON YALMANIAN	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
ADVOGADO : EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVADO(S) : RICARDO JOSÉ MILANO	AGRAVADO(S) : HILDA GONÇALVES DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 2934 / 2001 - 063 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBIÁDES LEMOS DA SILVA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 11208 / 2001 - 003 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : HILDA GONÇALVES DA ROSA
AGRAVADO(S) : MELKON YALMANIAN	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBIÁDES LEMOS DA SILVA
ADVOGADO : EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	AGRAVADO(S) : LAURENCE NAPOLI LUMMERTZ	AGRAVADO(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
PROCESSO : AIRR - 2955 / 2001 - 433 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 13806 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7 / 2002 - 301 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVADO(S) : LEUIZ FERNANDES DE AGUIAR	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO : ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	AGRAVADO(S) : GIANCARLO SCHOW ORTIZ	AGRAVADO(S) : RUBENS LOSCHECK
PROCESSO : AIRR - 3076 / 2001 - 019 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 14766 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PIRES	AGRAVANTE(S) : SOLANGE DOMINGOS DA SILVA PORTO	PROCESSO : AIRR - 10 / 2002 - 120 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNOLAC - INSTITUTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ	ADVOGADO : VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : EURIDES STANGANELLI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : ABENÔNIO TOLEDO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
AGRAVADO(S) : J. JÚNIOR ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 16911 / 2001 - 016 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 3479 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO FERRARI
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 10 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SINPACEL	ADVOGADO : SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO ALVES	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : ÂNGELA ALVES DE SOUZA FAGUNDES	ADVOGADO : ILDE HELENA GURKEWICZ	AGRAVADO(S) : EVA TEREZINHA DUTRA DA SILVA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES	PROCESSO : AIRR - 18101 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS ERLON PINTO BRESSAM
PROCESSO : AIRR - 4245 / 2001 - 019 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JUÇARA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MOINHO GLOBO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	PROCESSO : AIRR - 16 / 2002 - 094 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER	AGRAVADO(S) : SALMO SEGALA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : OSVALDO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ADVOGADO : ALCEU JOSÉ BERMEJO	PROCESSO : AIRR - 19933 / 2001 - 007 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CIRO ALBERTO PIASECKI
PROCESSO : AIRR - 4361 / 2001 - 003 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : GERT MARCOS LUBECK
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.	ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS BETTEGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : FABIANO SILVEIRA ABAGGE	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : CLAUDINEI MARIANO	PROCESSO : AIRR - 18 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DARCI DOMINGUES	ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	PROCESSO : AIRR - 20734 / 2001 - 008 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 5106 / 2001 - 007 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : VALTER ZANATTA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO GABARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA S.A.	ADVOGADO : DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI	ADVOGADO : ILZA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : RODRIGO THOMAZINHO COMAR	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 18 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VIANA SANTOS	ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL	PROCESSO : AIRR - 22684 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 5778 / 2001 - 007 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : CARLOS GILMAR CELESTES FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARGARETH DA APARECIDA SANTOS SILVA	ADVOGADO : ROSELI HYEDA	ADVOGADO : MARCUS DA SILVA MACHICADO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO	AGRAVADO(S) : JÚLIA ÂNGELA ALMEIDA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 33 / 2002 - 331 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : C&A MODAS LTDA.	ADVOGADO : GRACIELA GONÇALVES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO NASSAR CAPRARO	PROCESSO : AIRR - 51716 / 2001 - 322 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOEL HELEODORO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 5822 / 2001 - 016 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEICRICA
AGRAVANTE(S) : HETTICH DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMÓ/PR	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ABDO
ADVOGADO : ALZIR PEREIRA SABBAG	ADVOGADO : SANDRA APARECIDA STOROZ	PROCESSO : AIRR - 34 / 2002 - 143 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ARIANA RODRIGUES ALVES	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA GONÇALVES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : ABNER PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ALBERTO MANENTI	AGRAVANTE(S) : PFE & TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 8775 / 2001 - 013 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.	ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 51716 / 2001 - 322 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LINALDO JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 38 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALBERTO SCHLOSSER	ADVOGADO : ALBERTO MANENTI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : RALF DAVI SILVA SCHAEFFER
PROCESSO : AIRR - 9483 / 2001 - 014 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOAQUIM TRAMUIAS NETO	ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMÓ/PR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
AGRAVANTE(S) : MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA.	ADVOGADO : SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO : ROGÉRIO FERNANDO DA SILVA		PROCESSO : AIRR - 38 / 2002 - 255 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OLIVIR CERBELO		RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : CARLA FERNANDES ARAÚJO		AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
		AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA
		ADVOGADO : ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
		AGRAVADO(S) : SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
		ADVOGADO : VERIDIANA MARIA BRANDÃO COELHO CARDOSO

PROCESSO	: AIRR - 42 / 2002 - 023 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 93 / 2002 - 068 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 124 / 2002 - 002 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: PEDRO MARCELINO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO DE ANDRADE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS ARGENTINA	ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGTORE	ADVOGADO	: FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: SANTA TEREZINHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MIGUEL BOERES FILHO
ADVOGADO	: ELIAS NEJM NETO	ADVOGADO	: RENATA ALMEIDA VASQUES	ADVOGADO	: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 42 / 2002 - 312 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 96 / 2002 - 008 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 129 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: BENEDITO MARCIO GOMES	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE HOTEL LTDA. - COOPROHOT	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ	ADVOGADO	: MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVADO(S)	: BAR E RESTAURANTE ACQUARIUS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 44 / 2002 - 315 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RÔMULO PEDROSA SARAIVA	AGRAVADO(S)	: OSVALDO LUIZ SILVA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 98 / 2002 - 291 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S)	: VALTER GRACIANO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 131 / 2002 - 161 - 18 - 00 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ	AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA JAPARANDUBA LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO	: MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: RENATA SEZEFREDO	AGRAVADO(S)	: CÉLIO ROBERTO BARRETO	ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
PROCESSO	: AIRR - 49 / 2002 - 665 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DAS DÓRES DA SILVA MELO	AGRAVADO(S)	: ANA GONÇALVES DIOGO FERREIRA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 99 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
AGRAVANTE(S)	: CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE IRATI LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 139 / 2002 - 060 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: SILMAR FERREIRA DITRICH	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: NEREIDE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
PROCESSO	: AIRR - 53 / 2002 - 032 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: EDSON JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 107 / 2002 - 062 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WEDJA LIMA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 153 / 2002 - 551 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUPÉRCIO DAMÁZIO NETTO	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: FRANCINE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S)	: CENTER FABRIL TÊXTIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALDIR DOS SANTOS	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO	: JURACI SILVA	ADVOGADO	: CLOVIS SOUZA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RONY CÉZAR STURMER
PROCESSO	: AIRR - 59 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 108 / 2002 - 016 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO DA SILVA CALVETE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 156 / 2002 - 311 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SIDNEY DO CARMO RIBEIRO FILHO	AGRAVANTE(S)	: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: AKZO NOBEL LTDA.	ADVOGADO	: JOAQUIM DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE CIMENTOS DO BRASIL - CIMPOR
ADVOGADO	: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	AGRAVANTE(S)	: GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES	ADVOGADO	: ANTÔNIO RAIMUNDO CÍCERO CAMPOS
PROCESSO	: AIRR - 63 / 2002 - 001 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES	AGRAVADO(S)	: VALMIR JANUÁRIO DA SILVA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 110 / 2002 - 044 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 166 / 2002 - 662 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: EDITH FORCHESATTO	AGRAVANTE(S)	: AMBRA - ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS MILITARES DO BRASIL	AGRAVANTE(S)	: MARCOS BATTISTI ARCHER
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: MOACYR NUNES DE BARROS	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
PROCESSO	: AIRR - 63 / 2002 - 001 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RENATA FERRAILO PEIXOTO FORTUNA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS NICOLETTI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 182 / 2002 - 008 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EDITH FORCHESATTO	PROCESSO	: AIRR - 112 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: MEDPAR - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PARAMÉDICOS, ASSESSORES E AUXILIARES DE ENTIDADE DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: VILLA GRILL CHURRASCARIA LTDA.	ADVOGADO	: ROSANA JEZLER GALVÃO
ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO MARETO CALIL	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO LIMA MEDRADO
PROCESSO	: AIRR - 81 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEANDRO THOMÉ ANUNCIÇÃO	ADVOGADO	: MARCOS AUGUSTO LAROCCA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: GILVAN BASTOS MORANDI	PROCESSO	: AIRR - 183 / 2002 - 005 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ARACI SILVIA WERLANG DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO SCHMITZ	PROCESSO	: AIRR - 116 / 2002 - 006 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TOMAZ DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ OSVALDO FIUZA DE MORAIS
ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
PROCESSO	: AIRR - 86 / 2002 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIA TORRES RIBEIRO	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: APIO COSTA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 183 / 2002 - 005 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ZIZARIA TEREZINHA PEREIRA CITTON	ADVOGADO	: MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: EYDER LINI	PROCESSO	: AIRR - 116 / 2002 - 023 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TOMAZ DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ OSVALDO FIUZA DE MORAIS
ADVOGADO	: STELA CORRÊA DA SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
PROCESSO	: AIRR - 86 / 2002 - 010 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: IZABELLA MACHADO VENTURA DUTRA NICÁCIO	ADVOGADO	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: NELLY MELASIPPO	AGRAVADO(S)	: TOMAZ DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ OSVALDO FIUZA DE MORAIS
ADVOGADO	: STELA CORRÊA DA SILVA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 123 / 2002 - 038 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 188 / 2002 - 731 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ZIZARIA TEREZINHA PEREIRA CITTON	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: EYDER LINI	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCESSO	: AIRR - 87 / 2002 - 012 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: IZABELLA MACHADO VENTURA DUTRA NICÁCIO	ADVOGADO	: JAQUELINE PRADE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: NALLY MELASIPPO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO WERLANG
AGRAVANTE(S)	: CENTRO HOSPITALAR SÃO MARCOS S.A.	ADVOGADO	: MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ISER
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO	: AIRR - 124 / 2002 - 006 - 13 - 00 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 191 / 2002 - 702 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE COOPERATIVA - COOPVITA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: SHEILA XIMENES ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: O.E.C. - ORGANIZAÇÃO DE ENSINO E CULTURAL - DE ATIBAIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO TIAGO DE ALMEIDA FREITAS
AGRAVADO(S)	: ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DIAMANTINO PEDRO MACHADO DA COSTA	ADVOGADO	: CLÁUDIA PEREIRA NUNES CHAVES
ADVOGADO	: FLÁVIO DE ANDRADE MENEZES	AGRAVADO(S)	: WANDA ISABEL VARGAS CAMARGO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 90 / 2002 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO GADIOLI LA GUARDIA		
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: S.C. BATTAGLIOTTI & CALÇADA LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CÉLIO GAYER JÚNIOR		
ADVOGADO	: CARLINE REGINA DE NEGREIROS CABRAL NUNES	PROCESSO	: AIRR - 124 / 2002 - 006 - 13 - 00 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: OTACÍLIO LUIZ CHAGAS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
ADVOGADO	: ANTÔNIO INÁCIO DE SOUZA BARRETO	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA		
		ADVOGADO	: AÉRCIO PEREIRA DE LIMA FILHO		
		AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RAMALHO NETO		
		ADVOGADO	: MARTA REJANE NÓBREGA		
		AGRAVADO(S)	: OS MESMOS		



ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	PROCESSO : AIRR - 206 / 2002 - 047 - 15 - 40 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 227 / 2002 - 004 - 20 - 00 - 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA	AGRAVANTE(S) : SLB - SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.	AGRAVANTE(S) : IRANICE DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 191 / 2002 - 023 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI	ADVOGADO : MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : LINDAMARA DE JESUS PAULA SILVA	AGRAVADO(S) : HIGIENIZADORA PLUS LTDA.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	ADVOGADO : SILVIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	PROCESSO : AIRR - 207 / 2002 - 311 - 06 - 40 - 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 231 / 2002 - 036 - 03 - 00 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADAIR FERNANDES SCHIZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 192 / 2002 - 042 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO	ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : MARACY NEVES DE BRITTO FREIRE	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : ARINALDO TAVARES DOS SANTOS	ADVOGADO : EVERTON SILVEIRA
ADVOGADO : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 212 / 2002 - 008 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 237 / 2002 - 001 - 10 - 00 - 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS BRITES SANTOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : MÔNICA CRISTINA PEDRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MASTER LASER EDITORAÇÃO ELETRÔNICA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : PAULO RODRIGUES DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 192 / 2002 - 241 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CÉSAR BORGES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALFREDO RÉ SORIANO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DE MORAES
ADVOGADO : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	PROCESSO : AIRR - 212 / 2002 - 009 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 240 / 2002 - 654 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 193 / 2002 - 093 - 15 - 40 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS	AGRAVADO(S) : PAULO RUPERTO MAIA PECHERGILL	AGRAVADO(S) : VALDEMAR CIRINO
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA E SILVA	ADVOGADO : LUÍS FELIPE LEMOS MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PINTO	PROCESSO : AIRR - 215 / 2002 - 091 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 241 / 2002 - 461 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DMITRI MONTANAR FRANCO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 194 / 2002 - 103 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO ARAÇATUBA S.A.	AGRAVADO(S) : MARCOS VINICIUS ROMAGNOLI	AGRAVADO(S) : LINDONES LISBOA PEREIRA
ADVOGADO : EDUARDO DE VILHENA TOLEDO	ADVOGADO : JOÃO PAULO STRAUB	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO ARAÇATUBA S.A.	PROCESSO : AIRR - 215 / 2002 - 731 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 243 / 2002 - 751 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : OSVALDO ANTÔNIO APARECIDO	AGRAVANTE(S) : TELMO ALFREDO ROESE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : ORBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 194 / 2002 - 057 - 03 - 00 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S) : LOURDES MADALENA DE WALLAU
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	PROCESSO : AIRR - 218 / 2002 - 014 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S) : JAIME FERREIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : MAGDA PEREIRA SANTOS	ADVOGADO : KARINA VALLIATTI FLORES	PROCESSO : AIRR - 248 / 2002 - 077 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S) : LUÍSA HELENA BARBOSA PAIM	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : MAURÍCIO LINDEMAYER BARBIERI	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCESSO : AIRR - 200 / 2002 - 057 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 219 / 2002 - 802 - 10 - 40 - 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CERÂMICA INDAIATUBA S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MARCIO RUBENS INHAUSER
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO BENTO NETO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ PESSOA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : JOHN KENNEDY COELHO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 249 / 2002 - 016 - 06 - 40 - 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : WALTER MANGANELLO	PROCESSO : AIRR - 221 / 2002 - 070 - 03 - 00 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
PROCESSO : AIRR - 201 / 2002 - 121 - 05 - 40 - 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLAUDOMIRO PEREIRA	AGRAVADO(S) : RENATO EDUARDO DA SILVA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : PEDRO BERNARDES JUNQUEIRA	ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
AGRAVANTE(S) : MULTISERVI - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.	PROCESSO : AIRR - 249 / 2002 - 131 - 05 - 40 - 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM PINTO DA COSTA	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : EDINÍSIO OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 224 / 2002 - 202 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VILLAGE RESORTS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOEL BRANDÃO FILHO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MYLENA VILLA COSTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ROQUE ARAGÃO
ADVOGADO : MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO	ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : ROBERTO FRANCISCO DANTAS CALIL
PROCESSO : AIRR - 201 / 2002 - 043 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAURO GUEDES CASTRO	PROCESSO : AIRR - 250 / 2002 - 821 - 10 - 40 - 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL SANTOS CAVALARI	PROCESSO : AIRR - 225 / 2002 - 030 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 206 / 2002 - 007 - 05 - 40 - 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELISETE MARIA COLLE	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO FERREIRA GUIMARÃES
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : FRANCISCO MURATORE NETO	ADVOGADO : ADILAR DALTOÉ
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 225 / 2002 - 461 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 252 / 2002 - 402 - 02 - 41 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : MARCELO FÁBIO GOMES SOARES	AGRAVANTE(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	ADVOGADO : HEITOR PINTO E SILVA FILHO	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA TORRES GARCIA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : KÁTHYA FALCÃO DA SILVA MUSSE	ADVOGADO : ROSELENE DA SILVA BRAGA	ADVOGADO : MERIAM SANTOS DE SILVA OLIVEIRA

PROCESSO	: AIRR - 252 / 2002 - 402 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 269 / 2002 - 059 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 291 / 2002 - 026 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: LORIVALDO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO	: NEUSA MARIA BAGNOL DE CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVADO(S)	: BRUNNO RIBEIRO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: MARCELLO LIMA	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA
PROCESSO	: AIRR - 258 / 2002 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 272 / 2002 - 251 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 294 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: SANOFI SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	: ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER	ADVOGADO	: LUCIANA HADDAD DAUD	ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: ODAIR JOSÉ ONGARATTO	AGRAVADO(S)	: ADRIANO SENA PINTO	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA SILVEIRA FISTER
ADVOGADO	: LUIZ WOLFF DASTIS	ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 258 / 2002 - 059 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 274 / 2002 - 001 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 299 / 2002 - 666 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: SILK & PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIANA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.
ADVOGADO	: IVAN FERNANDO OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO	: PAULO MADEIRA
AGRAVADO(S)	: ALEX NASCIMENTO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALTER FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ADELMÁRIO LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: SAMUEL R. CASTELLO UCHÔA	ADVOGADO	: GEIEL HEIDGGER FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 259 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 276 / 2002 - 003 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 300 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: BAVÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	: FABIANA PEREIRA CARVALHO	ADVOGADO	: ERIKA RODRIGUES ROMANI	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	: ROBERVAL INÁCIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: RENATO DA SILVA FLORÊNCIO	AGRAVADO(S)	: ADÃO MARTINS
ADVOGADO	: ALINE TAKASHIMA	ADVOGADO	: ANDRÉA MARIA ZATTAR	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: AIRR - 261 / 2002 - 003 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 277 / 2002 - 018 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 302 / 2002 - 261 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO VIDAL
ADVOGADO	: SÍLVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: FABIANE HARRIS SOARES
AGRAVADO(S)	: JOÃO COSME DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: MARCOS PACHECO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: MÔNICA MEGALE OLIVEIRA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA. - CO-OPERBEN	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 262 / 2002 - 801 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 306 / 2002 - 005 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 282 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ UBIRAJARA NUNES COSTA
AGRAVADO(S)	: ELDER RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: SIMONE LEITE DANTAS
ADVOGADO	: JOSÉ NEWTON ZACHERT BIANCHI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: AIRR - 263 / 2002 - 731 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO RENATO MACIEL KRAEMER	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ARGEO CIRILO BUENO	PROCESSO	: AIRR - 308 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARLISE TERESINHA SCHUSTER ROSA	PROCESSO	: AIRR - 287 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ADRIANA ZANETTE ROHR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: T SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	AGRAVANTE(S)	: ODERFLA ROSSANA SCOMMEGNA	ADVOGADO	: RUBENS NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ORACI GARCIA ROSSONI	ADVOGADO	: ANITA RONZI TAVEIRA	AGRAVADO(S)	: SUSANA MARIA BRAMBILA DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR - 265 / 2002 - 052 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS	ADVOGADO	: LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 289 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 310 / 2002 - 039 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ARICANDUVA LANCHONETE M LESTE LTDA.	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO	: HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: EVERALDO CADETE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 265 / 2002 - 050 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO	: PEDRO PAULO DA SILVA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO	: AIRR - 312 / 2002 - 010 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARCIA FORTUNA PEREIRA BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 290 / 2002 - 036 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: JESUS DA SILVA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: PINCÉIS TIGRE S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: EDISON JOSÉ TUCKSCH
ADVOGADO	: LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: PALMIRO PERES
PROCESSO	: AIRR - 268 / 2002 - 036 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS MARTINS FIGUEIREDO	ADVOGADO	: LAURES JOAQUIM PISNISK
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 314 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	PROCESSO	: AIRR - 291 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA DE ANDROLOGIA SÃO PAULO S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: EDEVAN VIANA LOYOLA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO MORO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 269 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: LORIVALDO LOURENÇO DA SILVA	ADVOGADO	: FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO	: AIRR - 317 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	: AIRR - 291 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: GILMAR DE BRUM SANTOS
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ DE OLIVEIRA LEMOS CIRINO	AGRAVANTE(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA CUNHA	ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK	AGRAVADO(S)	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALZINETE MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: ÁLVARO TREVISIOLI
		ADVOGADO	: DOMINGOS PALMIERI	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
				ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA



PROCESSO	: AIRR - 317 / 2002 - 016 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 343 / 2002 - 006 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 366 / 2002 - 671 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: NIVALDO MIGLIOZZI
AGRAVADO(S)	: GILMAR DE BRUM SANTOS	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA PERNAMBUCANA DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO - COPRACEM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO FRAGA
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSVANE ADOLFO MENDES
AGRAVADO(S)	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 344 / 2002 - 063 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 375 / 2002 - 054 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÁLVARO TREVISIOLI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 322 / 2002 - 020 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOANA RIBEIRO DA CRUZ OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
AGRAVANTE(S)	: FABIANO MORAIS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CRISTIAN DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO	: RIZONI M. BALDISSERA BOGONI	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE PIERUCHI
AGRAVADO(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 347 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 381 / 2002 - 013 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 323 / 2002 - 078 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELLO	ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVADO(S)	: ELISÂNGELA FAGUNDES NUNES	AGRAVADO(S)	: OLÍMPIA BATISTA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO	: ADRIANA SIMONE PIVA	ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	: CÉLIA REGINA ALCEBIADES MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 382 / 2002 - 115 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 348 / 2002 - 118 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BAPTISTA PESSOA MOREIRA
ADVOGADO	: APARECIDA FÁTIMA FERREIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: RONALDO LIMA VIEIRA
AGRAVADO(S)	: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: APARECIDA FÁTIMA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR - 324 / 2002 - 012 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 382 / 2002 - 561 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: OSCAR FERNANDES VALVERDE FILHO	ADVOGADO	: MARIA LUIZA REIS DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 354 / 2002 - 083 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MOISÉS VOGT
AGRAVADO(S)	: AME INSTALAÇÕES, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: GENIVAL CARVALHO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SOLECTRON BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	PROCESSO	: AIRR - 382 / 2002 - 007 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 325 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE EDUARDO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MARCOS MARTINS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERT - ES	PROCESSO	: AIRR - 354 / 2002 - 301 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: VÂNIA HISSA COELHO
ADVOGADO	: EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉZAR WANZELER	AGRAVANTE(S)	: ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOSÉ AMARO ALVES)	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
ADVOGADO	: ALEXANDRE ZAMPROGNO	ADVOGADO	: RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	PROCESSO	: AIRR - 383 / 2002 - 011 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 331 / 2002 - 088 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ PESSOA DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 355 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	: GERALDO BAÊTA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: NAILTON COSTA VIANA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE PAULA FERNANDES	ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO	: LEONARDO LIMA NAZARETH ANDRADE
ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA ROMEU	PROCESSO	: AIRR - 388 / 2002 - 024 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 332 / 2002 - 093 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 356 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEREIRA AMORIM	AGRAVADO(S)	: MARIA ORMINDA XAVIER E SILVA
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM ESTEVÃO NETO	ADVOGADO	: JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO	: WILSON TEIXEIRA
ADVOGADO	: ARIIVALDO PAULO DE FARIA	AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 389 / 2002 - 059 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 336 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 357 / 2002 - 025 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEREIRA AMORIM	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: CERLEI VAZ BANDEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 339 / 2002 - 007 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 357 / 2002 - 025 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 389 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALMEIDA FILHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: LUIZ TÉLVIO VALIM	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEREIRA AMORIM	AGRAVANTE(S)	: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO	: JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
PROCESSO	: AIRR - 341 / 2002 - 001 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 360 / 2002 - 031 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 390 / 2002 - 251 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: LÍGIA TAVARES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEREIRA AMORIM	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: ESTHER LANCRY	ADVOGADO	: JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO	: JORGE MEDAUAR FILHO
		PROCESSO	: AIRR - 364 / 2002 - 053 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HERVAL JODSON SILVA RÊGO
		RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
		AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 391 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: PRISCILA PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
		AGRAVADO(S)	: ELIANE GENCIANO CRUZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
		ADVOGADO	: LAMARTINE DE PAULO LEITE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
				AGRAVADO(S)	: EDISON LUIS PESSIN
				ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
				AGRAVADO(S)	: BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL

PROCESSO	: AIRR - 392 / 2002 - 003 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 410 / 2002 - 019 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 424 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVANTE(S)	: H. L. DE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO DONIZETTI GAVINHO
ADVOGADO	: ALEXIS TURAZI	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO GONÇALVES	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S)	: ALBERI DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: AMARA MARIA CADETE	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: AIRR - 392 / 2002 - 631 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 411 / 2002 - 085 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 424 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVANTE(S)	: TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE DEUS	AGRAVADO(S)	: SIDNEY CARVALHO DE JESUS
ADVOGADO	: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SOARES
AGRAVADO(S)	: APARECIDO GOMES VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 411 / 2002 - 085 - 15 - 42 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: FLÁVIO DE OLIVEIRA TINOCO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: RMB LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 425 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: TADEU VENTURA AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 392 / 2002 - 027 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE DEUS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO	: CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 412 / 2002 - 254 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALDIR VEIGA DE MELLO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	: ÂNGELA FERREIRA TRINDADE	AGRAVANTE(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE-EE
ADVOGADO	: SELMA CRISTINA SALLÉ DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: SERGIO LUIS DA COSTA PAIVA	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 396 / 2002 - 010 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÍCERO BRITTO	PROCESSO	: AIRR - 425 / 2002 - 023 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	PROCESSO	: AIRR - 416 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE-EE
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	: SERENITA CECÍLIA BOUFLEUR	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: VALDIR VEIGA DE MELLO
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGREI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: AIRR - 396 / 2002 - 010 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
AGRAVANTE(S)	: SERENITA CECÍLIA BOUFLEUR	AGRAVADO(S)	: BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: AIRR - 426 / 2002 - 008 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PASEE	ADVOGADO	: DEBORAH MARIANNA CAVALLLO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LONGARZO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
PROCESSO	: AIRR - 402 / 2002 - 005 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 417 / 2002 - 011 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUCIARA RODRIGUES DE JESUS QUEIROZ
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVANTE(S)	: NAIR NUNES DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	PROCESSO	: AIRR - 427 / 2002 - 751 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGREI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: EDVALDO SOUZA VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: IVALDIR FERMINO WISNESKI
ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO	: MÁRIO MIGUEL NETTO	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO	: AIRR - 402 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 419 / 2002 - 431 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 427 / 2002 - 751 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: NAIR NUNES DE MOURA	AGRAVADO(S)	: YOSHIE SADATSUNE AONO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGREI	ADVOGADO	: EDNIR APARECIDO VIEIRA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
PROCESSO	: AIRR - 403 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 420 / 2002 - 655 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVALDIR FERMINO WISNESKI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: PAULO MARIQUITO MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 428 / 2002 - 017 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: PAULO GIOVANI FERRI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	: LUCILENE GONÇALVES NUNES	ADVOGADO	: CARLOS ARAÚZ FILHO	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO	: AIRR - 420 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMYLLDA CARRÊ
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTÓRIAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 406 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO FRAGA KOIKY	ADVOGADO	: EDISON ANDRADE BARROS FILHO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 429 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: ESTELAMARIS MEIRELES RUAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: ANA IZABEL VIANA GONSALVES	PROCESSO	: AIRR - 420 / 2002 - 655 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: AIRR - 406 / 2002 - 322 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: NILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA.	ADVOGADO	: AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: CARLOS ARAÚZ FILHO	PROCESSO	: AIRR - 434 / 2002 - 054 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S)	: PAULO MARIQUITO MOREIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS AUGUSTO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO	: MAURÍCIO VITOR LEONE DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 424 / 2002 - 161 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ZÉLIA CRISTINA MAROCA DA LUZ BOVARETTO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DE AMORIM CORDEIRO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICELPA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	ADVOGADO	: ALMIR QUEIRÓZ FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 435 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DAS NEVES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
		ADVOGADO	: ROBERTO SCHITINI	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
				ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
				ADVOGADO	: MARIA REGINA KRECHE
				ADVOGADO	: EYDER LINI
				AGRAVADO(S)	: SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. - SCOR
				ADVOGADO	: RÚDEGER FEIDEN



PROCESSO : AIRR - 438 / 2002 - 082 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 468 / 2002 - 071 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 490 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVANTE(S) : ISABEL CRISTINA SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : ROTAVI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS	ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S) : SÔNIA BEATRIS CECHIN DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : ELOIR JOSÉ ARNALD
PROCESSO : AIRR - 440 / 2002 - 731 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : LEONARDO DE CAMPOS PENIN
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 468 / 2002 - 071 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 491 / 2002 - 003 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOLANGE MARIA SCHUSTER	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN	AGRAVANTE(S) : SÔNIA BEATRIS CECHIN DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : VICENTE ANÍSIO DE SOUZA MAIA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : CÉSAR JOSÉ PASIN
ADVOGADO : RICARDO KUNDE CORRÊA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
PROCESSO : AIRR - 443 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL	ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 468 / 2002 - 313 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 492 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FICAP S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : JUSSARA IONE DOS SANTOS THOMAZ	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROBERTO MARQUES	ADVOGADO : MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET	ADVOGADO : CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
ADVOGADO : NEIVA MELLO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS - SAAE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DUARTE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 447 / 2002 - 029 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : UMBERTO SQUILLACI JUNIOR	ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 469 / 2002 - 252 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 506 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NIDOVALDO ANTÔNIO LONGO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ARLINDO AFONSO DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : SILAS DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 450 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 474 / 2002 - 656 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 510 / 2002 - 069 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : PARQUES SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSENILDO COELHO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO : ALCEU LUIZ CARREIRA	AGRAVADO(S) : EDGAR PEREIRA BARBOSA	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA APARECIDA LIMA
PROCESSO : AIRR - 450 / 2002 - 251 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : EVERSON MANJINSKI	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 513 / 2002 - 025 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE ALMEIDA REZENDE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : LUCIANA DE SOUZA GONZALES	PROCESSO : AIRR - 482 / 2002 - 702 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR MENEGUETTI
AGRAVADO(S) : UMBERTO RABELO ANDRADE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DOMINGUES
PROCESSO : AIRR - 457 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA	PROCESSO : AIRR - 513 / 2002 - 001 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PANAMBRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : ÂNGELA BEATRIS REIHER	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : ALICE DE ANDRADE GROTH	AGRAVADO(S) : CLEUBER VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCESSO : AIRR - 457 / 2002 - 025 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO	ADVOGADO : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 483 / 2002 - 702 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DARCI HENRIQUE RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS
ADVOGADO : ALEXANDRE GUIMARÃES HORNER	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 515 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LOPES DE SÁ	AGRAVANTE(S) : CASA NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA
ADVOGADO : ODERCI JOSÉ BEGA	ADVOGADO : ADAIR BIRAJARA GONZATTO	ADVOGADO : ALMIR SOUZA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 459 / 2002 - 661 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 485 / 2002 - 171 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BARROSO DE SIQUEIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ALDO LORENZETTI
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LIMEIRA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS NORDESTE	PROCESSO : AIRR - 518 / 2002 - 254 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	ADVOGADO : CARLO RÉGO MONTEIRO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : ADEMAR FRANCISCO DOURADO	AGRAVADO(S) : JAEISON JOSÉ DE LIMA	AGRAVANTE(S) : WELLINGTON BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO : TAMARA GAMBALE GONÇALVES	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 465 / 2002 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 486 / 2002 - 061 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANKYU S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS NORDESTE	PROCESSO : AIRR - 520 / 2002 - 663 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO : CARLO RÉGO MONTEIRO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : NEIDE NAKASATO RUIZ	AGRAVADO(S) : JAEISON JOSÉ DE LIMA	AGRAVANTE(S) : ADELICIO SECO
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : LIANA YURI FUKUDA
PROCESSO : AIRR - 466 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 486 / 2002 - 061 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : CELSO ZAMONER
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 527 / 2002 - 012 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULO LOPES FEITOSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO : IVANNILDO MESSIAS MOURA DE BRITO	ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO
PROCESSO : AIRR - 466 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 489 / 2002 - 372 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EVA ODETE DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : EUCLIDES ESPEDITO MARÇULLI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO : CARLA CAMINHA TAROUÇO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ESPINDOLA	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : WAGNER ANTÔNIO FERREIRA	AGRAVADO(S) : UNIÃO MOGI DAS CRUZES FUTEBOL CLUBE	
ADVOGADO : PAULO FERREIRA DE MORAES	ADVOGADO : DELMIRO APARECIDO GOLVEIA	

PROCESSO	: AIRR - 527 / 2002 - 012 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 547 / 2002 - 019 - 12 - 41 - 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 578 / 2002 - 030 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: LUIZ BENTO ISENSEE	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO	: REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: EVA ODETE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA SILVEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	PROCESSO	: AIRR - 547 / 2002 - 019 - 12 - 40 - 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 578 / 2002 - 017 - 03 - 00 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 528 / 2002 - 025 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ BENTO ISENSEE	ADVOGADO	: ILMA CRISTINE SENA LIMA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS	AGRAVANTE(S)	: PAULO ANTÔNIO XAVIER
AGRAVADO(S)	: MARIA REGINA PINTO	PROCESSO	: AIRR - 548 / 2002 - 021 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR - 530 / 2002 - 171 - 06 - 40 - 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HVM	PROCESSO	: AIRR - 578 / 2002 - 016 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S)	: KÁTIA ANDRÉIA FERREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALDO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 551 / 2002 - 451 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA
ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: TARCÍSIO BATTU WICHROWSKI
PROCESSO	: AIRR - 530 / 2002 - 171 - 06 - 41 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 579 / 2002 - 098 - 03 - 00 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MIGUEL FERNANDO LOPES DO COUTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS ROSA	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO	: SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 555 / 2002 - 016 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSVALDO JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 532 / 2002 - 203 - 08 - 40 - 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUÍS GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 579 / 2002 - 059 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: ABB SERVICE LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO MIRANDA CAETANO	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO	: JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: DOMINGOS SENA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO NICOLAU MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 536 / 2002 - 446 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO PRESOTTO	ADVOGADO	: MÍRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 558 / 2002 - 035 - 01 - 41 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 581 / 2002 - 281 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VIVIANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ORLANDO ANTÔNIO SENHORINHA	AGRAVANTE(S)	: TÂNIA MARIA DA SILVA VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: DE CHAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: CLÁUDIO CAPATO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: SILVINO FERNANDO DA SILVA BOCH
PROCESSO	: AIRR - 537 / 2002 - 381 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA BELLO	ADVOGADO	: ALTEMIR CANTU
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 592 / 2002 - 076 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	PROCESSO	: AIRR - 558 / 2002 - 035 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: PAULINHO RIBEIRO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: EDSON BALDUINO
ADVOGADO	: GILMAR DA SILVA MELLO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JUSSARA SOARES CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 540 / 2002 - 066 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	AGRAVADO(S)	: A TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARIA DA SILVA VASCONCELLOS	PROCESSO	: AIRR - 594 / 2002 - 089 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: CARINA DE SOUZA CASTRO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S)	: REGINA STELA PEREIRA BRAGA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ALEXANDRA MARQUES GOMES GONZALEZ	PROCESSO	: AIRR - 561 / 2002 - 010 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALTER KOSEI TAIRA
AGRAVADO(S)	: TV MANCHETE LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ACHILLES BENEDICTO SORMANI
PROCESSO	: AIRR - 541 / 2002 - 020 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MIRIAM HEBLING ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 594 / 2002 - 093 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: VALTER RIBEIRO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: GINÁSIO KOELLE	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: HELENA JURACI AMISANI	ADVOGADO	: JAIME MARANGONI	ADVOGADO	: ROBERTO CHINCEV ALBINO
AGRAVADO(S)	: ILODINO DA SILVA JACQUES	PROCESSO	: AIRR - 567 / 2002 - 074 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVANDRO BAZAN DE CARVALHO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: SHIOJI SUMI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: MIRIAM HEBLING ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 595 / 2002 - 064 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: VALTER RIBEIRO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 542 / 2002 - 311 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GINÁSIO KOELLE	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DE LIMA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JAIME MARANGONI	ADVOGADO	: CICERO SOARES DE LIMA FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 567 / 2002 - 074 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FAUSTO DE FREITAS FERREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HAILTON DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 596 / 2002 - 093 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ	ADVOGADO	: JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 544 / 2002 - 301 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR ELIAS FERNANDES FILHO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DE LIMA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: EDUARDO TOFOLI	ADVOGADO	: CICERO SOARES DE LIMA FILHO
AGRAVANTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVADO(S)	: DOM JOAQUIM TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
ADVOGADO	: FLÁVIO OBINO FILHO	ADVOGADO	: DÉBORA GRATON LOURENÇO	ADVOGADO	: FAUSTO DE FREITAS FERREIRA
AGRAVADO(S)	: SIMONE RIBEIRO PEIXOTO	PROCESSO	: AIRR - 573 / 2002 - 014 - 10 - 40 - 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 596 / 2002 - 093 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LORIDES DA ROCHA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 545 / 2002 - 291 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MAURÍLIO MOREIRA SAMPAIO	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVANTE(S)	: SANDRALI LENHART CARVALHO	AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CÂNDIDO
ADVOGADO	: DANIEL VON HOENDORFF	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO MANSUR	ADVOGADO	: MÔNICA RIBEIRO BONESI
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS			AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO MÉDIO PARANAPANEMA - CAMPAL
ADVOGADO	: ELOY PAULO THOMAZ				



ADVOGADO : JUAREZ FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 606 / 2002 - 513 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 630 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : JUAREZ FERREIRA	AGRAVANTE(S) : IVONETE FÁTIMA ÂNGELO SCHLLING	AGRAVANTE(S) : SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. - SCOR
PROCESSO : AIRR - 597 / 2002 - 010 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO : LUÍS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS	ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA CARINA EYMAEL
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MARTINS BARCELOS	ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO : AIRR - 606 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : MULTICOOPER BRASIL - COOPERATIVA DE TRABALHO INTEGRADA DE PROFISSIONAIS COM ATIVIDADES MÚLTIPLAS
AGRAVADO(S) : MEPHA - INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO FARMACÊUTICA LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : PAULO CÉSAR ANTUNES MACERA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES	ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN
PROCESSO : AIRR - 600 / 2002 - 094 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	ADVOGADO : REJANE CASTILHO INACIO	PROCESSO : AIRR - 630 / 2002 - 011 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS CORRÊA DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO : AIRR - 609 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA CARINA EYMAEL
PROCESSO : AIRR - 601 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ILMA DOS SANTOS CORREA	AGRAVADO(S) : SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. - SCOR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : JOANA MARLI GULARTE MORAES	ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : MULTICOOPER BRASIL
AGRAVADO(S) : LEILA GARCIA SANCHES	ADVOGADO : ELOÍSA GOMES PAZINI	ADVOGADO : STEFANO DA FONSECA BARBOSA
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	PROCESSO : AIRR - 611 / 2002 - 022 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 630 / 2002 - 071 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 601 / 2002 - 461 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER	AGRAVADO(S) : BRUNO MOREIRA LAGE	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
AGRAVADO(S) : GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER
AGRAVADO(S) : HELENO ALVES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 611 / 2002 - 022 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 641 / 2002 - 351 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO : JOEL MACEDO DE LEMOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J OLIVEIRA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : AUTOMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VPI VON ROLL ISOLA PRODUTOS ISOLANTES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 602 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO : LUZIA ÂNGELA AMORIM MENDES	ADVOGADO : RUBENS NUNES DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : BRUNO MOREIRA LAGE	AGRAVADO(S) : SILVIO OLIVEIRA MILEO
AGRAVANTE(S) : IVANI TERESINHA GAMBOA SCHINOFF	ADVOGADO : ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS	ADVOGADO : RINALDO ALENCAR DORES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	AGRAVADO(S) : JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO	PROCESSO : AIRR - 644 / 2002 - 001 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA	PROCESSO : AIRR - 612 / 2002 - 031 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 605 / 2002 - 371 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : AUTINO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : SEVERINO BEZERRA DE MELO
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVADO(S) : FERNANDO LUCIANO FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 645 / 2002 - 055 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS	PROCESSO : AIRR - 613 / 2002 - 002 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
PROCESSO : AIRR - 606 / 2002 - 016 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO NORBERTO DA SILVA FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ
ADVOGADO : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS	AGRAVADO(S) : JOSEÍLDO MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : AIRR - 645 / 2002 - 055 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 618 / 2002 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 606 / 2002 - 513 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JOÃO NORBERTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : DAGOBERTO GUILHERME HEIDOLPH	ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ
AGRAVADO(S) : IVONETE FÁTIMA ÂNGELO SCHLLING	ADVOGADO : JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 627 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
PROCESSO : AIRR - 606 / 2002 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 647 / 2002 - 654 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA SAIBRO DA ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S) : GERSON SEIDE
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S) : VALDENILTON ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
PROCESSO : AIRR - 606 / 2002 - 012 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ADUALDO CARVALHO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES ROGLIO LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 628 / 2002 - 110 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 647 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES	ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : DOM FRANCISCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : FRANCISCA ELBA ALENCAR DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR - 606 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO GOMES GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : VANDERLÂNDIO CUNHA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 630 / 2002 - 071 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 647 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : ADRIANA FÉLIX PAIM	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES ROGLIO LTDA.
ADVOGADO : AGNALDO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : GERSON SEIDE
		ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
		AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL S.A.
		ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO

PROCESSO	: AIRR - 649 / 2002 - 303 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 696 / 2002 - 511 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 720 / 2002 - 106 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: FRITZ EXPRESS - LOGÍSTICA INTEGRADA TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NORBERTO PASTORE	AGRAVANTE(S)	: EBM - CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	: JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: HÉLIO DA SILVA TAVARES
AGRAVADO(S)	: EMIR JOSÉ BARTH	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ERINALDO RIOS SANTANA
ADVOGADO	: ADEMIR MARQUES WOLFF	ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO	: LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR - 655 / 2002 - 341 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 696 / 2002 - 511 - 04 - 41 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 727 / 2002 - 085 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: PAULO FREDERICO HAZIN ASFORA	ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE MACÊDO	AGRAVADO(S)	: NORBERTO PASTORE	AGRAVADO(S)	: EDVALDO VICENTE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ IVAN MEDRADES	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: MOISÉS FRANCISCO SANCHES
ADVOGADO	: MARTINHO FERREIRA LEITE	PROCESSO	: AIRR - 697 / 2002 - 002 - 22 - 40 - 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 728 / 2002 - 511 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 657 / 2002 - 657 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: MARINÉSIA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: NIUZA MENDES PAES	ADVOGADO	: MAÍRA CASTELO BRANCO LEITE	ADVOGADO	: CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	ADVOGADO	: ROSIMAR ROBERTO DE CARLI
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPECURU	ADVOGADO	: KÁSSIO NUNES MARQUES	AGRAVADO(S)	: ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN
ADVOGADO	: LÉLIA MARIA DE FARIA MELECH	PROCESSO	: AIRR - 699 / 2002 - 906 - 06 - 00 - 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN
PROCESSO	: AIRR - 664 / 2002 - 044 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 734 / 2002 - 121 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: JAIME DE SOUZA GALVÃO FILHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: FELICIANA MARIA SILVA BÍLIO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: LUIZ ADELAR SOUZA
AGRAVADO(S)	: HERCULES SERAFIM DOS PASSOS	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: NOIMAR GONÇALVES BASTOS
ADVOGADO	: PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: VILSON ANTÔNIO BRIÃO OSÓRIO
PROCESSO	: AIRR - 667 / 2002 - 431 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLO PONZI	PROCESSO	: AIRR - 734 / 2002 - 002 - 03 - 00 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 705 / 2002 - 009 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE SÁ MONTE	ADVOGADO	: ANDRÉ SOARES COZZI
AGRAVADO(S)	: RITA MARIA BUENO FERNANDES	ADVOGADO	: ALEXANDRE TALANCKAS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO	: CHARLES ADRIANO SENSI	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 671 / 2002 - 004 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARISA ALVES DIAS MENEZES	AGRAVADO(S)	: GLAYSSON CRISTIANO CAMPOS COSTA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 708 / 2002 - 012 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO COELHO MOREIRA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: UNISYS INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 738 / 2002 - 662 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR FELICIANO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES BARRA NOVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA	AGRAVANTE(S)	: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	AGRAVADO(S)	: AT & T DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MANOEL DINIZ
PROCESSO	: AIRR - 674 / 2002 - 114 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 708 / 2002 - 057 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: IRACI DA SILVA BORGES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 741 / 2002 - 461 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA PIERRO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR FELICIANO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO LOLLO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA	AGRAVANTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: VALMIR ÁLVARO SILVA TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: AT & T DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO	: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MANOEL FRANCISCO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 675 / 2002 - 741 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 708 / 2002 - 003 - 05 - 40 - 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOEL MACEDO DE LEMOS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 745 / 2002 - 009 - 06 - 41 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR FELICIANO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA	AGRAVANTE(S)	: ÉDSON FRANCISCO NUNES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES	AGRAVADO(S)	: BANCO PATRIMONIAL S.A.
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO SERAFINI	PROCESSO	: AIRR - 708 / 2002 - 003 - 05 - 40 - 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: CIBELE FRANCO BONOTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
PROCESSO	: AIRR - 675 / 2002 - 023 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVADO(S)	: WILSON DIAS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 745 / 2002 - 067 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: OLGA PEREIRA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 710 / 2002 - 444 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JACI ESTER VON ZUCCALMAGLIO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: NACIME MIGUEL JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 679 / 2002 - 024 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADILSON SIMPLÍCIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ZELITIA CARDOSO DA SILVA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ERNESTO BUOSI NETO
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALVAMAR	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RODRIGO THOMAZINHO COMAR	ADVOGADO	: EDUARDO VITOR TORRANO	PROCESSO	: AIRR - 745 / 2002 - 091 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CRISTIANO EMÍDIO DUARTE	PROCESSO	: AIRR - 711 / 2002 - 027 - 03 - 00 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. - VIAPAR
PROCESSO	: AIRR - 689 / 2002 - 017 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: MARCUS VINÍCIUS SANTOS BUZZI
AGRAVANTE(S)	: RONALDO ANTÔNIO PAVAN	AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO PAULO STRAUB
ADVOGADO	: WAGNER PIROLO	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	PROCESSO	: AIRR - 745 / 2002 - 009 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: YOKI ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: JESUS CAMILO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 693 / 2002 - 033 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 713 / 2002 - 022 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: BANCO PATRIMONIAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: ÉDSON FRANCISCO NUNES
ADVOGADO	: MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	ADVOGADO	: FLÁVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE COSMO NASCIMENTO DE LIMA	ADVOGADO	: CLEIRI DE LIMA JÓIA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: REINALDO CLEMENTE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 717 / 2002 - 402 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA RIBEIRO
		RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ÉDSON FRANCISCO NUNES
		AGRAVANTE(S)	: EBERLE S.A.	ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA
		ADVOGADO	: MÁRCIO TARTA		
		AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO RIBEIRO		
		ADVOGADO	: MAÍSA RAMOS ARÂN		



PROCESSO	: AIRR - 748 / 2002 - 202 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 781 / 2002 - 004 - 05 - 40 - 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 807 / 2002 - 521 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: ELETRÔNICA SELENIUM S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BAVÁRIA S.A.
ADVOGADO	: GILDO VIEGAS TAVARES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA MACHADO
AGRAVADO(S)	: ISABEL CRISTINA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GENIVALDO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO MANEGON
ADVOGADO	: MIGUEL EDUARDO PEREIRA ORCI	ADVOGADO	: ELEUZE MATOS SILVA	ADVOGADO	: CESAR EMILIO
PROCESSO	: AIRR - 749 / 2002 - 001 - 17 - 40 - 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 782 / 2002 - 057 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 809 / 2002 - 099 - 03 - 00 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: BRANDIANO COSTA PENA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO ESCOBAR	ADVOGADO	: JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO	: JÚLIO GABRIEL	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 749 / 2002 - 001 - 17 - 41 - 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 782 / 2002 - 521 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MAURO MARQUES VIEIRA
ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BAVÁRIA S.A.	ADVOGADO	: ELIZABETH CLAUDENE GOMES
AGRAVADO(S)	: BRANDIANO COSTA PENA	ADVOGADO	: RAQUEL MOTTA	PROCESSO	: AIRR - 810 / 2002 - 066 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	AGRAVADO(S)	: OILSON CÉSAR MAIER	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 753 / 2002 - 049 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO	AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 782 / 2002 - 007 - 17 - 40 - 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: SENDAS S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR GARCIA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: JOSENILDO SABINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BRUNO DALL'ORTO MARQUES	AGRAVADO(S)	: VALDINEI CÉSAR DE FREITAS
ADVOGADO	: JADIR NASCIMENTO LUCIANO	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA
PROCESSO	: AIRR - 757 / 2002 - 003 - 17 - 00 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 810 / 2002 - 066 - 15 - 41 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 785 / 2002 - 085 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERT - ES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: ROBSON FORTES BORTOLINI	AGRAVANTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: ADELAIDE FANTICELI RESENDE	ADVOGADO	: MÁRCIO GONTIJO	AGRAVADO(S)	: VIVO S.A.
ADVOGADO	: ALEXANDRE ZAMPROGNO	AGRAVADO(S)	: JOSUÉ PAULO DE SANTANA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 762 / 2002 - 005 - 13 - 00 - 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMEU GONÇALVES BICALHO	AGRAVADO(S)	: VALDINEI CÉSAR DE FREITAS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 786 / 2002 - 096 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA
AGRAVANTE(S)	: LUCIONE PESSOA LUNA BASTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 814 / 2002 - 086 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VINHEDO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: FABIANA PEIXOTO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: TUBETEX TUBOS DE PAPELÃO LTDA.
ADVOGADO	: SORÁYA FRANÇA DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: GERALDO APARECIDO DE FREITAS	ADVOGADO	: JOSEMAR ESTIGARIBIA
PROCESSO	: AIRR - 766 / 2002 - 027 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOI	AGRAVADO(S)	: FERNANDO JACINTO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 799 / 2002 - 010 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAMILE ABDEL LATIF
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: PEOPLE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO	: ADRIANA CRISTINA BUSINARI
AGRAVADO(S)	: JEFFERSON EVALDT CAMILO	ADVOGADO	: EUSTÁQUIO LEANDRO COSTA	PROCESSO	: AIRR - 817 / 2002 - 002 - 17 - 40 - 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVONE EDITE DOSSENA	ADVOGADO	: ITÁLIA MARIA VIGLIONI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 769 / 2002 - 062 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 799 / 2002 - 010 - 03 - 41 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: JOSE VALDEMAR LABRE DE LEMOS FILHO	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	AGRAVADO(S)	: SYLVIO DE JESUS PAZZINI FILHO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO	: EUSTÁQUIO LEANDRO COSTA	ADVOGADO	: WEBER JOB PEREIRA FRAGA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 803 / 2002 - 653 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 817 / 2002 - 732 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULA PINTO CUNHA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 773 / 2002 - 032 - 03 - 00 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: EUSTÁQUIO LEANDRO COSTA	ADVOGADO	: FERNANDA MOSER
AGRAVANTE(S)	: DANONE LTDA.	ADVOGADO	: ITÁLIA MARIA VIGLIONI	AGRAVADO(S)	: CARLOS LUCIANO DE MOURA
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO	: ADRIANA ZANETTE ROHR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBEIRO DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 804 / 2002 - 002 - 17 - 40 - 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ANJO LTDA.
ADVOGADO	: MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: AIRR - 773 / 2002 - 033 - 12 - 40 - 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 830 / 2002 - 027 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: ALEXANDER CAMPOS DE LIMA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ALICEANE SARDÁ LUIZ	PROCESSO	: AIRR - 804 / 2002 - 002 - 17 - 40 - 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVADO(S)	: MARISE DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
ADVOGADO	: WILSON KNÖNER	AGRAVANTE(S)	: RUBENS COSTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EILANE MARIA COLLODORO
PROCESSO	: AIRR - 778 / 2002 - 086 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: ABIB INÁCIO CURY
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: AIRR - 833 / 2002 - 006 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: BRUNO DALL'ORTO MARQUES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 806 / 2002 - 009 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVADO(S)	: MARIA EUNICE CARPIN PEZOLATO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVADO(S)	: NORBERTO GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 780 / 2002 - 110 - 03 - 00 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUÍS ZANCANARO	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO	: AIRR - 833 / 2002 - 006 - 02 - 41 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO MAISSIAT	AGRAVANTE(S)	: NORBERTO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA	ADVOGADO	: ROSANA ANTONIO SIMONETTI	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
ADVOGADO	: GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA			AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
				ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA

PROCESSO	: AIRR - 835 / 2002 - 001 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 854 / 2002 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 883 / 2002 - 003 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB	AGRAVANTE(S)	: JORGE ÁIRTON MORAES MUZZI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANA AMÉLIA TAVARES CHOCRON	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: HERBERT DE VASCONCELOS BARROS
AGRAVADO(S)	: SIDNEY DA SILVA CORECHA	AGRAVADO(S)	: MARÍTIMA SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S)	: VILMA PONCE BÁRBARA
ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: PATRÍCIA GODOY OLIVEIRA	ADVOGADO	: WELINGTON LUIS PEIXOTO
PROCESSO	: AIRR - 836 / 2002 - 094 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 855 / 2002 - 304 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 886 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO MORAES	AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS MARCHINI & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADO	: CÉSAR ROMEU NAZÁRIO	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: REMI GRANCK	AGRAVADO(S)	: MARTA MARIA RODRIGUES PACHECO DE LIMA
ADVOGADO	: EVANDRO LUIS PEZOTTI	ADVOGADO	: NOÉ SCHIMITT	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
PROCESSO	: AIRR - 841 / 2002 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 856 / 2002 - 047 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 886 / 2002 - 032 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO	AGRAVADO(S)	: JULIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: ALUÍZIO MOURA DA SILVA	ADVOGADO	: ARLINDO RUBENS GABRIEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO LIMEIRA	PROCESSO	: AIRR - 862 / 2002 - 003 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 842 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: IVÂNIA FERNANDES DANTAS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVADO(S)	: MARTA MARIA RODRIGUES PACHECO DE LIMA
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)	: JOSUÉ MARCÍLIO	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
AGRAVADO(S)	: MILTON ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: ANDRÉA MARIA ZATTAR	PROCESSO	: AIRR - 889 / 2002 - 313 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL	PROCESSO	: AIRR - 862 / 2002 - 017 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 843 / 2002 - 044 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ GONZAGA MONTEIRO DE LIMA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: ESTELA SUZANA KLEIMAN HOROWITZ	ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO UNIÃO LTDA.	ADVOGADO	: CÉSIO SANDOVAL PEIXOTO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA DE AVELLAR	ADVOGADO	: RENATA SEZEFREDO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA MACHADO	ADVOGADO	: ARGEU DE AVELLAR	PROCESSO	: AIRR - 892 / 2002 - 094 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: DULCE MEIRE DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 844 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 864 / 2002 - 851 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: LUCIENE PRZENDZUIK BORDIN
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CIRO ALBERTO PIASECKI
AGRAVADO(S)	: PAULO GILMAR REICHERT	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ALAN ALVES LOPES	PROCESSO	: AIRR - 892 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: RAQUEL GONÇALVES SEARA	ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO SASSI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 846 / 2002 - 002 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 864 / 2002 - 126 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA POPP DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VÁLTER GOMES	AGRAVANTE(S)	: SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S)	: ALEX FABIANI MARTHA BUENO
ADVOGADO	: FERNANDA BARREIROS ROCHA	ADVOGADO	: IVOMAR FINCO ARANEDA	ADVOGADO	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUCIANO GRAZIANO DA SILVA ROSAS	AGRAVADO(S)	: ONIVALDO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 895 / 2002 - 006 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: LEOVIGILDO BARROS NOGUEIRA FILHO	ADVOGADO	: ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 849 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 872 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: HOTHOT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE PORTO ALEGRENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - SPAAN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO	: JOSÉ FLÁVIO SCANDINARI
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)	: ANDERSON JOSÉ VELHO
AGRAVADO(S)	: EVA MARIA GONÇALVES SOUZA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES TANQUE	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS SILVA
ADVOGADO	: JAIME JOSÉ GOTARDI	ADVOGADO	: ADRIANA TRUDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 850 / 2002 - 025 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 874 / 2002 - 020 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 895 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: NARCISO PERES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: L'ASTRE RESTAURANTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: VIVIANE LEMOS LAMECK RAMOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: HERIVELTO FRANCISCO GOMES	ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO
PROCESSO	: AIRR - 852 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 874 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 898 / 2002 - 492 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: RAMÃO JORGE DORNELLES	AGRAVANTE(S)	: ORIDES HORMUSS RAMIREZ FLEITAS	AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG	ADVOGADO	: ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO	ADVOGADO	: MARIA EUNICE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BRADESCO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO VIAMÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO	: LYS CARLYLE SCHÜNEMANN	ADVOGADO	: GILBERTO JORGE LAIN	ADVOGADO	: MARCELO MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 853 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 881 / 2002 - 029 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 898 / 2002 - 035 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: HÖRMANN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL DE FRUTAS SAFRA LTDA.	ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA
AGRAVADO(S)	: FANTINO VIEIRA DE CASTRO	ADVOGADO	: SILVANA INÊS PIVETTA ABRÃO	AGRAVANTE(S)	: HÖRMANN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS	ADVOGADO	: ZENITE OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PALETTA GUEDES
PROCESSO	: AIRR - 853 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO DA FONSECA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ÂNGELA APARECIDA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 900 / 2002 - 058 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDIR DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL DE FRUTAS SAFRA LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MÁRIO HIROSHI ISHIHARA	ADVOGADO	: SILVANA INÊS PIVETTA ABRÃO	AGRAVANTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: LAFARGE BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ZENITE OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	: MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARVALHO SOBRINHO



PROCESSO : AIRR - 915 / 2002 - 013 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 934 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 949 / 2002 - 016 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : L B OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : HÉLIO EUSTÁQUIO GONÇALVES
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ESTEVES GONDIM JÚNIOR	ADVOGADO : BEATRIZ CECCHIM	ADVOGADO : WELDER DE OLIVEIRA MELO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SILVA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ZIZELA PIRES BATISTA DIAS	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 916 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 935 / 2002 - 008 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 953 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP - VUNESP	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO	AGRAVANTE(S) : MICHELE FENILLI DE MIRANDA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ JANUÁRIA DE MENDONÇA	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA ANGÉLICA FABRÍCIO DE ANDRADE	ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELET S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO MERLOS FILHO	AGRAVADO(S) : CONEL - CONSERVADORA OLINDENSE LTDA.	ADVOGADO : DANILO ANDRADE MAIA
PROCESSO : AIRR - 919 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO FARIAS DE FREITAS NETO	PROCESSO : AIRR - 953 / 2002 - 011 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 936 / 2002 - 017 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO ABC S/C LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : TELET S.A.
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA ANTUNES	ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	AGRAVADO(S) : MICHELE FENILLI DE MIRANDA
ADVOGADO : LUCIA CAMPANHA DOMINGUES	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO LISBOA SOARES	ADVOGADO : DANILO ANDRADE MAIA
PROCESSO : AIRR - 919 / 2002 - 067 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DIEGO MENEGON	PROCESSO : AIRR - 954 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 938 / 2002 - 026 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DELFINO DE SOUZA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : GERSON MORAIS QUINTÃO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : ENIO IGNÁCIO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO : AIRR - 955 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATA MOREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : FIAT DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 920 / 2002 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 938 / 2002 - 026 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE AFONSO SOUTO SEVERO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAHRICH
AGRAVANTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FIAT DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADO : ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR	ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO DE CARVALHO CHAVES
AGRAVADO(S) : SIDNEI RIBEIRO TELES	AGRAVADO(S) : GERSON MORAIS QUINTÃO	PROCESSO : AIRR - 955 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 920 / 2002 - 017 - 10 - 41 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SIDNEI RIBEIRO TELES	PROCESSO : AIRR - 940 / 2002 - 100 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELLO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : KÁSSIO NUNES MARQUES
AGRAVADO(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO - FUNGE	PROCESSO : AIRR - 957 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR	ADVOGADO : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 920 / 2002 - 010 - 18 - 00 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ILMA IEGER	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : TITO GOMES DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 940 / 2002 - 100 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADRIANA GIACOBO
ADVOGADO : ELKE CRISTINA FERREIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : ILMA IEGER	PROCESSO : AIRR - 958 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSELY FELIPE SCHRODER	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 925 / 2002 - 023 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO - FUNGE	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	ADVOGADO : CLARISSE MENDES D'AVILA
AGRAVANTE(S) : HOTÉIS OTHON S.A	PROCESSO : AIRR - 942 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILDETE VASCONCELOS SÃO FELIX
ADVOGADO : GILBERTO GOMES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE
AGRAVADO(S) : EDIÁLIDA SOUZA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : PINTEX ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 962 / 2002 - 010 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO FRED ROCHA ANDRADE	ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERNANDES COSTA E SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 927 / 2002 - 009 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENALDO DE OLIVEIRA ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BONIFÁCIO DANTAS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MARGARIDA APARECIDA DE CASTRO	ADVOGADO : LUCIMEIRE DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : PINTEX PAINÉIS E CARTAZES LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO FIAT S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS	ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S) : JOSUÉ PEREIRA CÉSAR	PROCESSO : AIRR - 943 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 962 / 2002 - 069 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 928 / 2002 - 442 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADILSON FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : HELEN MABLE CARREÇO ALMEIDA	ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO TOMSON	AGRAVADO(S) : SAMEG - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE GRUPO LTDA.	AGRAVADO(S) : MIGUEL BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S) : HELENA CRISTINA FERREIRA DO AMARAL	ADVOGADO : JOÃO MARCOS MARTINS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PERINI	PROCESSO : AIRR - 964 / 2002 - 303 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO : AIRR - 945 / 2002 - 202 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 929 / 2002 - 034 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : BIO-SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
AGRAVANTE(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : FÁBIO ROMANI VERARDI	AGRAVADO(S) : ELISABETE SPIER
ADVOGADO : MARCELO SUITA DA SILVA	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARA DE FRAGA	ADVOGADO : CALISTO JOSÉ SCHNEIDER
AGRAVADO(S) : CRISTINA COSTA GONÇALVES	ADVOGADO : PAULO ROBERTO PETER	PROCESSO : AIRR - 968 / 2002 - 025 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS JUREMA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 946 / 2002 - 062 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 930 / 2002 - 063 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.	ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MÁRIO LUIZ GARDINAL	AGRAVADO(S) : GIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MIRANDA	ADVOGADO : GENIRA MENEZES MORAES
AGRAVADO(S) : EURÍPEDES TOMAZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	
ADVOGADO : NEIODEMES MUNIZ DE SOUZA		

PROCESSO	: AIRR - 974 / 2002 - 008 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1004 / 2002 - 018 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1018 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: GILMAR ELÓI DOURADO	ADVOGADO	: GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
AGRAVADO(S)	: ZELMA CABRAL JUNQUEIRA	AGRAVADO(S)	: ELBA PINCHEMEL COTRIM	AGRAVADO(S)	: FELIPE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: RUI COSTA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 976 / 2002 - 003 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1005 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1018 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO COELHO LARA		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA MÁRCIA DE OLIVEIRA GODOY		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVADO(S)	: JOÃO OCEVAR RIBEIRO DA ROSA
ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-DOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: AIRR - 980 / 2002 - 035 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO		: E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1018 / 2002 - 019 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S.A. - BADESC	AGRAVADO(S)	: LANCHONETE NEGÓZIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO	: VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ALOUCHE	ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S.A. - BADESC	PROCESSO	: AIRR - 1006 / 2002 - 087 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO OCEVAR RIBEIRO DA ROSA
ADVOGADO	: PAULO MURILLO KELLER DO VALLE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HENRIQUE WAGNER	AGRAVANTE(S)	: RHODIA POLIAMIDAS E ESPECIALIDADES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1019 / 2002 - 301 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: PERLA ALVES DE BRITO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 983 / 2002 - 036 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: ARAPUÁ COMERCIAL S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: EDSON CUSTÓDIO	ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO PAULO GERIM	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PE-TRÓPOLIS
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	PROCESSO	: AIRR - 1006 / 2002 - 481 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VENILSON JACINTO BELIGOLLI
AGRAVADO(S)	: AZILDA CORRÊA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1019 / 2002 - 012 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	AGRAVANTE(S)	: W2G2 S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 985 / 2002 - 012 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA CHADE CATTINI MALUF	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE BITENCOURT MARCELLINO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE MORAES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS	ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO MESQUITA FERREIRA
ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AU-TÔNOMOS DA BAIXADA SANTISTA - COOPSERVT	ADVOGADO	: RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE CERQUEIRA MOTA	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTÓDIO	PROCESSO	: AIRR - 1022 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 1007 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ANÍSIO
ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
PROCESSO	: AIRR - 985 / 2002 - 012 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATI-VOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: GIVALDO JACINTO DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA	AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATI-VOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE CERQUEIRA MOTA	ADVOGADO	: ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	PROCESSO	: AIRR - 1022 / 2002 - 045 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS	PROCESSO	: AIRR - 1009 / 2002 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ANÍSIO
ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 990 / 2002 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATI-VOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1022 / 2002 - 045 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: VALVIR DA SILVA AMORIM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO GARCEZ	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATI-VOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO	: PÉROLA FRANCISCA CARMIGNANI	ADVOGADO	: LUIZ VOLMAR DA ROSA	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 993 / 2002 - 101 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1009 / 2002 - 032 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ANÍSIO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA STALLONE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1024 / 2002 - 091 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA ASSUNÇÃO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ALVARO RODRIGO LIBERATO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ORLANDO DA MATA E SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOÃO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 996 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2002 - 325 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: RONALDO GONÇALVES SOARES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANDREY LEGNANI
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVANTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO	: AIRR - 1027 / 2002 - 022 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: ROMEU SACCANI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ANA CRISTINA DIAS BITTENCOURT
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO	: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2002 - 325 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1001 / 2002 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVOIA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1027 / 2002 - 009 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO MAYER ALVIM	ADVOGADO	: JOZILDO MOREIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MARISE HELENA LAUX	AGRAVADO(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MI-NISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ	ADVOGADO	: ROMEU SACCANI	ADVOGADO	: JOSÉ ROMILDO RAMOS FERREIRA GOMES
ADVOGADO	: PIO CERVO	PROCESSO	: AIRR - 1014 / 2002 - 043 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIS ALBERTO DE ALCÂNTARA
PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2002 - 018 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO ANTÔNIO STOCKMANN	PROCESSO	: AIRR - 1029 / 2002 - 241 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SIALA CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO	: ALFREDO LUÍS ALVES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ISABELLA MESQUITA DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: W 21 CONSULTING SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LT-DA.	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A.
AGRAVADO(S)	: MARCOS ROBERTO MACHADO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA	ADVOGADO	: ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
ADVOGADO	: CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITTO	AGRAVADO(S)	: BANCO J.P. MORGAN S.A.	AGRAVADO(S)	: AMARO JOSÉ DA SILVA
		ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO		



PROCESSO	: AIRR - 1030 / 2002 - 035 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1053 / 2002 - 658 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1080 / 2002 - 251 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉIA JUREMA CAMARGO JUSTIN
ADVOGADO	: WIESLAW CHODYN	ADVOGADO	: PEDRO ANTÔNIO FURLAN	ADVOGADO	: MARÍ ROSA AGAZZI
AGRAVADO(S)	: LUIZ PESSUTTI	AGRAVADO(S)	: SILVANO FERMINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LABSUL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: LAURINDA DA COSTA CAMPOS	ADVOGADO	: DENER PAULO MARTINI	ADVOGADO	: JORGE LUIZ FREITAS PINTO
PROCESSO	: AIRR - 1030 / 2002 - 108 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1058 / 2002 - 025 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1088 / 2002 - 016 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SIMONE DA SILVA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA SAMPAIO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	ADVOGADO	: GERALDO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: NORMA WENCESLAU PINTO	AGRAVADO(S)	: TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1)	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 1031 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1097 / 2002 - 663 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1058 / 2002 - 114 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LAÉRCIO PEREIRA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CELSO ALDINUCCI
AGRAVADO(S)	: FS MORUMBY ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ÉRICA FERNANDA RAMOS
PROCESSO	: AIRR - 1031 / 2002 - 551 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO ELIÁZARO	PROCESSO	: AIRR - 1097 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1058 / 2002 - 025 - 05 - 41 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARISA PORTO PITON
ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MELLO COSTA
AGRAVADO(S)	: JURANDY SOUZA MENESES	AGRAVANTE(S)	: TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1)	AGRAVADO(S)	: NEW MOMENTUM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1036 / 2002 - 025 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO	: AMÉLIA FÁTIMA DORNELLES PERESSUTTI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: SIMONE DA SILVA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA REIS FLÔRES
ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: BELOCAP - PRODUTOS CAPILARES LTDA.
AGRAVADO(S)	: JURANDY SOUZA MENESES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA REIS FLÔRES
PROCESSO	: AIRR - 1036 / 2002 - 025 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1061 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1098 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: ANIBAL LISBOA NETO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SARAH TUPINAMBÁ RIBEIRO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EUNICE ADDEVICO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES BORDALO LTDA.	ADVOGADO	: LEONI GALARÇA MORAES
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: LEILA LIMA DE SOUZA HARTTHMANN	AGRAVADO(S)	: SERVIMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1045 / 2002 - 020 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1064 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1102 / 2002 - 003 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: WELLINGTON EUSTÁQUIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO JONES DOS SANTOS NEVES - IPES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: SARAH MORAIS EMERICK REIS	ADVOGADO	: EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS INDÚSTRIAS UNILEVER DO BRASIL	AGRAVADO(S)	: ELZA MARIA NUNES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ROSANE DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	: ADRIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE ZAMPROGNO	ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1068 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1102 / 2002 - 661 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERNESTO DE MEIRELLES SALVO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 1046 / 2002 - 010 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: DI CANALLI COMÉRCIO TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: FABIANA SPESSATTO BRINGHENTI
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LORENI MARTINI	AGRAVADO(S)	: FABIANO QUADROS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: SÉRGIO FERRAZ
AGRAVANTE(S)	: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO	: AIRR - 1073 / 2002 - 001 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1103 / 2002 - 028 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: CLÉBER FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: SHOKICHI TADANO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 1047 / 2002 - 070 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO OVELAR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FARES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1073 / 2002 - 053 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO FREIRE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1103 / 2002 - 028 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.)	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FARES JÚNIOR
ADVOGADO	: DANILO FRANZONI GURIAN	AGRAVADO(S)	: JUSSARA MARIA GUMARÃES	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
PROCESSO	: AIRR - 1049 / 2002 - 316 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SHEILA GALI SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: USIMED DE GUARULHOS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2002 - 045 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO MASSAD ZORUB	PROCESSO	: AIRR - 1076 / 2002 - 106 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: VCP FLORESTAL S.A.
ADVOGADO	: ALESSANDRA AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S)	: ROBERTO GONZALES RAMOS	ADVOGADO	: GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	AGRAVADO(S)	: AGRO FLORESTAL PIRACICABA LTDA.
ADVOGADO	: EVERALDO JANUÁRIO	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: RENATO PANACE
PROCESSO	: AIRR - 1049 / 2002 - 316 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VITÓRIO DE ARRUDA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA RENATA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MARIA HELENA BONIN
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER	ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 1111 / 2002 - 016 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRA AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1080 / 2002 - 391 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: USIMED DE GUARULHOS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: MARLENE BENTA DA SILVA
ADVOGADO	: ROBERTO MASSAD ZORUB	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: KELY CRISTINA SILVA
AGRAVADO(S)	: ROBERTO GONZALES RAMOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	: EVERALDO JANUÁRIO	AGRAVADO(S)	: LEILA MARIA BRAGA FRANCO DE MELLO		
		ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ		

PROCESSO : AIRR - 1112 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : AIRR - 1182 / 2002 - 801 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ BROZEUINI	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	PROCESSO : AIRR - 1144 / 2002 - 007 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA FRONTEIRA OESTE LTDA.
AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : IVANIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.	ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ SALDANHA
PROCESSO : AIRR - 1115 / 2002 - 015 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1184 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO BORGES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE DAUD NUNES	ADVOGADO : JOANIL VIEIRA DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : LEONIR JOÃO FURINI
ADVOGADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE	PROCESSO : AIRR - 1147 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO
AGRAVADO(S) : NET BELO HORIZONTE LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : AIRR - 1185 / 2002 - 383 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PRIMATTO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS	AGRAVADO(S) : RAMOS VOLNEI MODNGER	AGRAVANTE(S) : SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1116 / 2002 - 043 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LADY DA SILVA CALVETE	ADVOGADO : ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 1149 / 2002 - 099 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO ROSA DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MILENA SINATOLLI
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : REBERAN - REVENDEDORA DE BEBIDAS RANDO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1191 / 2002 - 013 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BRASPELCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : ROBERTO MATOS DE BRITO	AGRAVADO(S) : WALTER SEBASTIÃO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1118 / 2002 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES	ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELLO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 1152 / 2002 - 070 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JAIRO PINHEIRO MACIEL
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MARCELO CAMPOS
ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORREA MEYER	AGRAVANTE(S) : DEUSDETE OLIVEIRA DA CRUZ JÚNIOR	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
AGRAVADO(S) : GABRIEL MIRIM DA SILVA	AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1191 / 2002 - 003 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1125 / 2002 - 008 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 1157 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : GILCÉA CRISTINA SOARES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : RANI DO BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCELLO LIMA
AGRAVADO(S) : GIGLI ENEAS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUÍS SOARES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : MILSO MONICO	ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO : ANNA BEATRIZ FRANÇA PINTO BATISTA
AGRAVADO(S) : DELFOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1195 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1130 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VINICIUS DIAS CASAGRANDE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 1158 / 2002 - 100 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO : FÁBIO MACIEL FERREIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : FERNANDO KOVASKI
AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA MIRANDA LOPES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OLÍMPIO SOARES	ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO : RAFAEL FRANÇON ALPHONSE	PROCESSO : AIRR - 1195 / 2002 - 020 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1132 / 2002 - 008 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1170 / 2002 - 050 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : LENI SOARES ROCHA	ADVOGADO : ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	ADVOGADO : LUCAS ARAÚJO DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES KUBALAKE
AGRAVADO(S) : LUIS AUGUSTO RABAÇAL SANDE	AGRAVADO(S) : FOGOS PLANALTO LTDA.	ADVOGADO : HUGO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO : PAULO DONISETE PITARELLI	ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO	PROCESSO : AIRR - 1201 / 2002 - 015 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1133 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1170 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVANTE(S) : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES,
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO : LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S) : GEDILSON GONÇALVES	AGRAVADO(S) : LEOPOLDO FRED JAUQUIN ROTTMANN	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO	ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA	E REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1140 / 2002 - 071 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1172 / 2002 - 110 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : BULLS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1205 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA	ADVOGADO : DÉBORAH MACHADO ALVES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : MARIA ALBERTINA DA PAIXÃO EBÚRNIO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO	AGRAVANTE(S) : ITAMAR COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 1140 / 2002 - 071 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1174 / 2002 - 111 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : MARIA ALBERTINA DA PAIXÃO EBÚRNIO	AGRAVANTE(S) : BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1207 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVADO(S) : EGINALDO CONCEIÇÃO DO ANO	AGRAVANTE(S) : ITAMAR COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO MORAES ATHAYDE	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 1142 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1176 / 2002 - 007 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DE RIBEIRÃO PRETO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1207 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DAMASCENO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : WAGNER MOREIRA DA CUNHA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : TATIANI PEREIRA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1144 / 2002 - 053 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NEUZA MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : DANIELA KUNRATH MUNHOZ
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO
AGRAVANTE(S) : ISAÍAS GOMES BARBOSA		
ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES		



PROCESSO	: AIRR - 1213 / 2002 - 402 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1250 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1298 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	AGRAVANTE(S)	: IVAN MODENES	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
ADVOGADO	: FRANCISCO MONTENEGRO NETO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: ALESSANDRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1215 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1254 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1298 / 2002 - 108 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S)	: AMIR BORGES MATTOS
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: MARLENE RICCI	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	: MARIA FERNANDA COELHO DE SÁ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DILCEU ANTÔNIO ZATT	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COUTO	ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES
PROCESSO	: AIRR - 1222 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1256 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1302 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA
AGRAVADO(S)	: IDEAL PNEUS RIBEIRÃO PRETO LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ASSIS GARCIA ALVES
AGRAVADO(S)	: ALIRIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA TEREZA DE FARIA	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1305 / 2002 - 141 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2002 - 009 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LORI MUNHOZ	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO CEARÁ	PROCESSO	: AIRR - 1260 / 2002 - 018 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO	: ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: RICARDO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FERNANDO XAVIER QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: MARISA SIMÕES ROCHA	ADVOGADO	: RINALDO FREIRE CARVALHO PIRES
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ PORTO GUIMARÃES FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO	: AIRR - 1308 / 2002 - 104 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1228 / 2002 - 018 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	AGRAVANTE(S)	: LÍDIA FELICÍSSIMO DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1261 / 2002 - 014 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO SILVA FERNANDES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AFFEMG
AGRAVADO(S)	: TELMA MARIA LIMA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MANOEL MATEUS RAMOS RABELO	ADVOGADO	: ILDEU DA SILVA NEIVA
ADVOGADO	: GERALDO OLIVEIRA	ADVOGADO	: MIGUEL GONÇALVES SERRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO AFFEMG DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - FUNDAFFEMG
PROCESSO	: AIRR - 1228 / 2002 - 047 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA	ADVOGADO	: OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ÉRIKA MOREIRA BECHARA	PROCESSO	: AIRR - 1311 / 2002 - 302 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FRANCINETE ISIDORO SANCHES	PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: JORGE DAGOSTIN
ADVOGADO	: FERNANDO DE MATTOS MENDES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO DE VARGAS
PROCESSO	: AIRR - 1229 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: CLAUDIO ACIR DOMINGUES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	PROCESSO	: AIRR - 1314 / 2002 - 017 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JORGE GARCIA DE FAGUNDES	PROCESSO	: AIRR - 1275 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ
ADVOGADO	: LEON ÂNGELO MATTEI	ADVOGADO	: JUAREZ AYRES DE ALENCAR	AGRAVADO(S)	: FERNANDO VOLNI PEREIRA HOFFMANN
PROCESSO	: AIRR - 1231 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANDRA FIORI NACSA	ADVOGADO	: LAURI JUNGES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	PROCESSO	: AIRR - 1317 / 2002 - 036 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA SOARES MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 1284 / 2002 - 017 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA	AGRAVANTE(S)	: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR
PROCESSO	: AIRR - 1236 / 2002 - 074 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: HEITOR PINTO E SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: IRANY FERREIRA GOMES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MARIA DIZ VALES DE GONDRA	ADVOGADO	: JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO	PROCESSO	: AIRR - 1318 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1291 / 2002 - 036 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: VLADIMIR GALLI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
PROCESSO	: AIRR - 1238 / 2002 - 001 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: IRES FÁTIMA GRIGOLO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: AMAURI DE SOUZA VICENTE	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	PROCESSO	: AIRR - 1284 / 2002 - 017 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1319 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: ADELMO BEZERRA DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: FLORÍZIA LAMENHA CALHEIROS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
PROCESSO	: AIRR - 1247 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1291 / 2002 - 036 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		E REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: ALTIVO GOMES DE LANNA NETO	ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: LANCHONETE GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S)	: AMAURI DE SOUZA VICENTE	PROCESSO	: AIRR - 1322 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1250 / 2002 - 037 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ LOPES MACHADO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1292 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: IVAN MODENES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVADO(S)	: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
		ADVOGADO	: RICARDO MARTINS LIMONGI	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
		AGRAVADO(S)	: SIMONE HOPPE DA SILVA ALBUQUERQUE		
		ADVOGADO	: ANA PAULA KEUNECKE MACHADO		

PROCESSO	: AIRR - 1322 / 2002 - 008 - 05 - 40 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1349 / 2002 - 034 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1377 / 2002 - 201 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TMKT-MRM - SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO	: FERNANDA BORGES
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO DE SEGURANÇA AUXILIAR LTDA. - SSA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO GONÇALVES PRADO	AGRAVADO(S)	: CELSO AURÉLIO GIMENEZ BARTH
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ NUNES DE LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS LOPES	ADVOGADO	: LORYS COUTO FONSECA
ADVOGADO	: CURT DE OLIVEIRA TAVARES	PROCESSO	: AIRR - 1349 / 2002 - 007 - 08 - 00 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1380 / 2002 - 003 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1322 / 2002 - 007 - 04 - 41 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: CLARINDO PEREIRA CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: HAILTON JOSÉ DE SALES PAULO
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LOPES MACHADO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO	ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	PROCESSO	: AIRR - 1349 / 2002 - 461 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1380 / 2002 - 382 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDMAR PEDRO LUZ
PROCESSO	: AIRR - 1325 / 2002 - 009 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: ROSEMARY CANGELLO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AFONSO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FELICIANO LUCAS	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO
ADVOGADO	: MARCELO TAVARES CERDEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1354 / 2002 - 461 - 02 - 41 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1381 / 2002 - 049 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ DIEDERICHSEN VILLARES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: SANTO FAZZIO NETO	AGRAVANTE(S)	: JUVENAL FERREIRA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 1328 / 2002 - 007 - 05 - 40 - 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO FILHO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SIMONE DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	: EDMAR PERUSSO
ADVOGADO	: SORAIA SIMÕES NERI LEAL	PROCESSO	: AIRR - 1354 / 2002 - 461 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO CÁSSIO DADA
AGRAVADO(S)	: ELENILDO ALCIDES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CARLOS ANTONIO DE AGOSTINHO
ADVOGADO	: OTÁVIO DE CASTRO ALCÂNTARA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1387 / 2002 - 016 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1328 / 2002 - 243 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: JUVENAL FERREIRA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: BERNARDINO ANTÔNIO FRANCISCO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ZANEISE FERRARI RIVATO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1356 / 2002 - 058 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIAS
AGRAVADO(S)	: JÚLIO ALMEIDA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ADRIANA SILVEIRA MORAES
ADVOGADO	: BIANCA PEREIRA MÔNICA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: AMANARY AGRO FLORESTAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1333 / 2002 - 025 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: MARCELO SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MANOEL PEREIRA DIAS	AGRAVADO(S)	: PATRIMONIAL IMOBILIÁRIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SAMPAYO NICKHORN S.A.	ADVOGADO	: TATIANA MAGALHÃES DOS SANTOS	ADVOGADO	: WILSON DA SILVA RAINHA
ADVOGADO	: EVERTON PEREIRA DE MATTOS	PROCESSO	: AIRR - 1359 / 2002 - 013 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1388 / 2002 - 005 - 23 - 40 - 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ADENIR MAIATO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR DIAS OSÓRIO	AGRAVANTE(S)	: GIOVANNI LEÃO ORMOND
PROCESSO	: AIRR - 1334 / 2002 - 081 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIAN FABRIS	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO BALLEEN
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1389 / 2002 - 007 - 12 - 40 - 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BAMBOZZI SOLDAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1361 / 2002 - 261 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO BERNARDI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOÃO HILTON DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIOIL LUBRIFICANTES LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ B. LISBÔA BARBANTE	AGRAVADO(S)	: ARLINDO SILVA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: AMERICAN WELDING LTDA.	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CRISTINA TIBÉRIO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ OMIZOLO
ADVOGADO	: FABIAN CARUZO	ADVOGADO	: MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO	PROCESSO	: AIRR - 1391 / 2002 - 205 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1336 / 2002 - 057 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1364 / 2002 - 443 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO PISSETTI
AGRAVANTE(S)	: OPERADORA SÃO PAULO RENAISSANCE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO	: MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)	: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.
AGRAVADO(S)	: HERMES PEREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: EDSON DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
ADVOGADO	: MAURO TISEO	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 1401 / 2002 - 402 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1336 / 2002 - 002 - 17 - 40 - 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1364 / 2002 - 059 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: LUCIANO ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADO	: CLÁUDIA CARLA ANTONACCI	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: OSAN - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NÓVOA LTDA.
AGRAVADO(S)	: NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELIZAMA PAULINO DOMINGUES TREVIZANI	ADVOGADO	: RENATO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	PROCESSO	: AIRR - 1403 / 2002 - 018 - 06 - 40 - 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1342 / 2002 - 001 - 06 - 40 - 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1370 / 2002 - 026 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: F. CONTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: CONVEF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MOBITELE S.A.	ADVOGADO	: JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALVES DA SILVA NETO
AGRAVADO(S)	: EURIDES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ROSANE DE MIRANDA CUNHA	ADVOGADO	: JEFFERSON LEMOS CALAÇA
ADVOGADO	: REGINALDO VIANA CAVALCANTI	ADVOGADO	: ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO	PROCESSO	: AIRR - 1403 / 2002 - 020 - 05 - 40 - 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1348 / 2002 - 023 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1377 / 2002 - 001 - 16 - 40 - 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: MARCELINO LISBOA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB	ADVOGADO	: MIRELA BARRETO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: NEY BATISTA LEITE FERNANDES	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EMPRESARIAL LTDA. (SESVI DA BAHIA)
AGRAVADO(S)	: MARCOS ROBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA RODRIGUES ROCHA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO N. DE BRITTO
ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO	: MARCELO GOMES FERREIRA		



PROCESSO	: AIRR - 1405 / 2002 - 021 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1427 / 2002 - 087 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1484 / 2002 - 048 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA COVEG LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME MAUGER	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: GISELA DA SILVA FREIRE
AGRAVADO(S)	: PROSERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARTA DE FÁTIMA PEREIRA ROSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MÁRIO SERGIO SANTOS LOPES	ADVOGADO	: CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	ADVOGADO	: DEVID BENEDITO BARBIERI
ADVOGADO	: VALDELIZ PEREIRA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 1428 / 2002 - 372 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 1416 / 2002 - 006 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO FARIAS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: WEBSTER SOARES FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 1484 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: DUILIO DAS NEVES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA JR PAULISTA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CASSEMIRO JESUÍNO NETO	ADVOGADO	: CRISTIANE PEDROSO	ADVOGADO	: DEVID BENEDITO BARBIERI
ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 1432 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 1417 / 2002 - 003 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO FARIAS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: FUAD MATTAR	AGRAVADO(S)	: BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTOS E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: GISELA DA SILVA FREIRE
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS APARECIDO DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 1491 / 2002 - 026 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO SIMÕES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS	AGRAVADO(S)	: MILTON PAULINO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: EMPREITEIRA ELETRICIDADE ELDORADO LTDA.	ADVOGADO	: EDEVALDO BENEDITO GUILHERME NEVES	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	PROCESSO	: AIRR - 1442 / 2002 - 020 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE RENATO PIRES PEDRO
PROCESSO	: AIRR - 1423 / 2002 - 003 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA	PROCESSO	: AIRR - 1499 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO	: REALSI ROBERTO CITADELLA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: MARILZA TEREZA OURIVES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: GILVAN ALVES AMARAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: CÉSAR GILIOLI	ADVOGADO	: CARLOS FERRAZ DO LAGO	ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1425 / 2002 - 022 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1442 / 2002 - 026 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SAMPAIO FILHO
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S)	: ELISABETE FÁTIMA PIEDADE SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1507 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR CONSTANTE RODRIGUES	ADVOGADO	: MARIA LUIZA MICHELÃO PENASSO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO	: AIRR - 1448 / 2002 - 011 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1425 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ÂNGELO DA PAZ COSTA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	AGRAVADO(S)	: LEVY DOS SANTOS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1508 / 2002 - 141 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CLAUDEMIR CONSTANTE RODRIGUES	ADVOGADO	: WELLINGTON FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVADO(S)	: CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO	: AIRR - 1455 / 2002 - 014 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: IVAN TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVANTE(S)	: MARCO AURÉLIO VELLOSO MONTEIRO	ADVOGADO	: OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO
PROCESSO	: AIRR - 1427 / 2002 - 022 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1521 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO RIACHO LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: FELIPE DA SILVA CORDEIRO	ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: GERALDO HASSAN	PROCESSO	: AIRR - 1464 / 2002 - 103 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA LAMONICA
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: WANDERLEY JOSÉ LUCIANO
PROCESSO	: AIRR - 1427 / 2002 - 087 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO	PROCESSO	: AIRR - 1526 / 2002 - 281 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO ÁVILA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: MARTA DE FÁTIMA PEREIRA ROSA	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE	AGRAVANTE(S)	: PURAC SÍNTESES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE VIGILÂNCIA RAINHA LTDA.	ADVOGADO	: DOMINGOS S. M. DE BARROS
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 1468 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: DANILO MORAES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: EVERTON FELICIANO BEZERRA	PROCESSO	: AIRR - 1531 / 2002 - 009 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 1427 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO	: AIRR - 1469 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOANA D'ARC RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: FELIPE DA SILVA CORDEIRO	AGRAVANTE(S)	: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1532 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GERALDO HASSAN	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: PAULO QUIRINO NUNES	AGRAVANTE(S)	: CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: GERALDO MOREIRA LOPES	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO	: AIRR - 1427 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1471 / 2002 - 006 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DE LIMA SILVA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LUCIANO GARCIA DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: SÁDIA S.A.	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1533 / 2002 - 010 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FELIPE DA SILVA CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: ADILSON LIMA DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: GERALDO HASSAN	ADVOGADO	: SHEILA CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI	AGRAVANTE(S)	: DELTA MARICULTURA LTDA.

PROCESSO	: AIRR - 1547 / 2002 - 102 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1626 / 2002 - 018 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1689 / 2002 - 201 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: LOURIMAR SOUZA DALTRIO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: ROBERTO D'ÁVILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: AIRR - 1548 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1628 / 2002 - 075 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1689 / 2002 - 201 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: ABB SERVICE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO FERNANDES RUFINO	AGRAVADO(S)	: NAYLTON VIEIRA BARRETO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO D'ÁVILA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1556 / 2002 - 015 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1630 / 2002 - 028 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1690 / 2002 - 002 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JEDALVA JOSÉ DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: CHARLES PAGNOSI	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: LI HUI LING	AGRAVADO(S)	: HIROSHI YAJIMA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO B. MUNIZ	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S)	: ELI ALVES AMARAL
PROCESSO	: AIRR - 1560 / 2002 - 402 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1632 / 2002 - 251 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: KELLYANNE HOTT RODRIGUES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1691 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	AGRAVADO(S)	: ALÍRIO BORGES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1632 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BEATRIZ COSTA SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: MOISÉS DONADA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 1693 / 2002 - 002 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1568 / 2002 - 112 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ZENAIDE CASTRO PICCOLI	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
AGRAVANTE(S)	: PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: IOLANDO DE SOUZA MAIA	ADVOGADO	: JOÃO OLAVO SILVA NETO
ADVOGADO	: HENRIQUE DINIZ ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1638 / 2002 - 084 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OMAR HENRIQUES ANTONINI JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1696 / 2002 - 095 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 1571 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR NEVES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: SILVIA TAVARES PEIXOTO DA SILVA EBOLI	ADVOGADO	: IVO HARRY CELLI JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: AGNALDO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1666 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL GONÇALVES ROCHA
ADVOGADO	: JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1698 / 2002 - 014 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1571 / 2002 - 041 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	: JOÃO BOSCO GARCIA ARANTES	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO GUERRA
ADVOGADO	: CARLA CAMINHA TAROUÇO	ADVOGADO	: GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE	AGRAVADO(S)	: KERR MCGEE DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: RONALDO SILVA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1666 / 2002 - 003 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EUGENIO LOPES
ADVOGADO	: LUCIANA APARECIDA DENTELLO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1699 / 2002 - 075 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1590 / 2002 - 009 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDECI HORÁCIO FERREIRA	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO GUERRA
ADVOGADO	: ÉRICKA MOURA DE GOUVEIA	ADVOGADO	: FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO	AGRAVADO(S)	: KERR MCGEE DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: FABIANA VICENTE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1667 / 2002 - 005 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EUGENIO LOPES
ADVOGADO	: EDUARDO MORAES GUERRA DE CASTRO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1699 / 2002 - 075 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1591 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: GUARDA-PÓ LIMPEZA E COSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: ANA MARQUES ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VERA PASCOALINA VAZ PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ELIANE LEITE SAMPAIO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DOS SANTOS TOLEDO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA GOES	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVADO(S)	: XAVIER COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	ADVOGADO	: KETRIN ESPIR	ADVOGADO	: ALBINO CÉSAR DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: RIP - REFRAATÁRIOS, ISOLAMENTO E PINTURAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1668 / 2002 - 010 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 1611 / 2002 - 018 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1700 / 2002 - 003 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: SANDRA FREIRE SANTOS SIMÕES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RICARDO DA SILVA FARINELLE	ADVOGADO	: CRISTIANE MAGALHÃES DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: AZIS GALBERTO DE ARRUDA FILHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CAMELO IRMÃO	AGRAVADO(S)	: NORSIA REFRIGERANTES LTDA.	ADVOGADO	: CÉSAR GILIOLI
AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JORGE EDÉSIO DEDA	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA RAMOS ÁVILA	PROCESSO	: AIRR - 1677 / 2002 - 005 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1700 / 2002 - 003 - 23 - 41 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1624 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: NELI IVO VERDÓ LEME	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RECIFE	ADVOGADO	: ANA LUÍSA ARCARO	AGRAVADO(S)	: AZIS GALBERTO DE ARRUDA FILHO
AGRAVADO(S)	: CICERA PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	ADVOGADO	: CÉSAR GILIOLI
ADVOGADO	: AURENICE ACCIOLY LINS	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1702 / 2002 - 322 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE	PROCESSO	: AIRR - 1677 / 2002 - 012 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 1626 / 2002 - 018 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LIMA SOUZA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: LOURIMAR SOUZA DALTRIO	ADVOGADO	: ELEUZE MATOS SILVA	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	AGRAVADO(S)	: MOACIR MAIA TAVARES	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
		AGRAVADO(S)	: M TAVARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ OTÍLIO RIBEIRO



ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO	: AIRR - 1723 / 2002 - 242 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1775 / 2002 - 087 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 1702 / 2002 - 322 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: SAULO VASSIMON	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ OTÍLIO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: GILSON CORDEIRO DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: EDSON DE CASTRO NOVAIS
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO	: ANA MARIA SVIATEC PASCHOAL	ADVOGADO	: SIDINEY DE MELO CASTRO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S)	: COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1785 / 2002 - 023 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA BOAVENTURA BERNARDO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP	AGRAVANTE(S)	: SUELI GUIMARÃES ALVES DIAS
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: VLADIMIR DORIA MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 1703 / 2002 - 011 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1730 / 2002 - 043 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: SERRA DOURADA PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CELSO DOS SANTOS CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 1792 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	: PEDRO MANFRINATO RIDAL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: IDELVANDE ANTÔNIO MENDES	AGRAVADO(S)	: ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: IG INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	ADVOGADO	: ALEXANDRE KLIMAS	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 1705 / 2002 - 024 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1740 / 2002 - 302 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO YOSHIMI SUENAGA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO
AGRAVANTE(S)	: ANETE FERNANDES ROCHA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 1794 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÔNIA LAGE MARTINS	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC	AGRAVADO(S)	: MARCELA DA CONCEIÇÃO SILVA DUTRA	AGRAVANTE(S)	: DFV SERVIÇOS DE NEUROLOGIA E NEUROCIQUIRIA S/C LTDA.
ADVOGADO	: GUSTAVO DINIZ TAVARES	ADVOGADO	: EDUARDO JORGE LIMONGI GONTIJO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 1706 / 2002 - 020 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1742 / 2002 - 192 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELEIDA FUKE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FRANCISCO JERÔNIMO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ANETE FERNANDES ROCHA	AGRAVANTE(S)	: CRÉDITCARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1814 / 2002 - 202 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÔNIA LAGE MARTINS	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC	AGRAVADO(S)	: FRANCINEIDE ALVES FRANCO	AGRAVANTE(S)	: AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: GUSTAVO DINIZ TAVARES	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS BELO PINA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 1706 / 2002 - 020 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1744 / 2002 - 403 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANDRO DUARTE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPCÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	PROCESSO	: AIRR - 1820 / 2002 - 008 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: WAGNER PINTO DE CAMARGO	ADVOGADO	: ROSALBA MARIA BARROS PEREZ	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: WALDIR ALVES BELLOTTI	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA SENA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	: MÁRCIA YAEKO CAVALHEIRO UEDA	ADVOGADO	: SANDRA GORETE KOCHENBORGER	ADVOGADO	: PAULA TAVARES DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 1719 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1748 / 2002 - 311 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO CARDIAS LIMA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVANTE(S)	: RUBENS NUBIAS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO (GRANJA GRANJITA)	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CÉZAR CORRÊA RAMOS	ADVOGADO	: CELINA MARIA VASCONCELLOS GUIMARÃES E SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1820 / 2002 - 381 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: PEDRO HELENO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: MARIA SOCORRO BEZERRA CHAVES	AGRAVANTE(S)	: USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1719 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1749 / 2002 - 038 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ADILSON DO SANTOS SANTANA
AGRAVANTE(S)	: RUBENS NUBIAS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1821 / 2002 - 058 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÉZAR CORRÊA RAMOS	ADVOGADO	: BIANCA MARQUES ALVES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ELPÍDIO LACERDA NETO
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	ADVOGADO	: GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1719 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1750 / 2002 - 029 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: SÉRGIO SOARES BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BERNARDO DE ARAÚJO POCHI	AGRAVANTE(S)	: REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS	PROCESSO	: AIRR - 1829 / 2002 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	ADVOGADO	: ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: JAIRO SANTOS OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MARCELO DA SILVA NAVARRO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LÚCIO MAGANIN	ADVOGADO	: ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1719 / 2002 - 322 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1754 / 2002 - 015 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELLO
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTÃO DE ATHAÍDE	PROCESSO	: AIRR - 1830 / 2002 - 261 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR	AGRAVADO(S)	: HEBER GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA
ADVOGADO	: LEANDRO ALBERTO BERNARDI	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO CARETA	AGRAVADO(S)	: BENEVAL MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LUIZ JOSÉ CONSTANTINO	AGRAVADO(S)	: FRANCANA SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LTDA.	ADVOGADO	: ARCIDE ZANATTA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE MATOS	ADVOGADO	: ISABELA SIMÕES ARANTES	PROCESSO	: AIRR - 1834 / 2002 - 316 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	PROCESSO	: AIRR - 1761 / 2002 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 1723 / 2002 - 242 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: GB DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ROMUALDO GALVÃO DIAS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS	ADVOGADO	: ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: TATIANA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S)	: MARTA TURRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: APARECIDA REGINA DE MELLO
AGRAVADO(S)	: GILSON CORDEIRO DOS ANJOS	ADVOGADO	: PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1841 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA MARIA SVIATEC PASCHOAL	PROCESSO	: AIRR - 1767 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: NANCY TANCSEK DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA BOAVENTURA BERNARDO	ADVOGADO	: PATRÍCIA KELLY ALVES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES
		AGRAVADO(S)	: AÍLTON DOMINGOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
		ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA		
		AGRAVADO(S)	: FERLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		

PROCESSO	: AIRR - 1845 / 2002 - 008 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1939 / 2002 - 010 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2023 / 2002 - 046 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUCIMARE DOS SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: ODACIR CAPELATO FILHO	ADVOGADO	: GERALDO OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JEFFERSON RIBEIRO SANTIAGO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MAURO APARECIDO PAROLIN
ADVOGADO	: KRÍSTIAN MENEZES BARBERINO MENDES	ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA	ADVOGADO	: EDSON MACIEL ZANELLA
PROCESSO	: AIRR - 1849 / 2002 - 402 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1962 / 2002 - 016 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2043 / 2002 - 262 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: BRASPOL COINPLAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ROSÂNGELA FADONI	ADVOGADO	: ILÁRIO SERAFIM
AGRAVADO(S)	: ALFREDO FERRER PICCIONI	AGRAVADO(S)	: NILSON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: ANITA TORMEN	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADO	: GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1850 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1971 / 2002 - 231 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2048 / 2002 - 008 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: S.V. C. JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AXA SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: HUMBERTO COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO LEITE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: REGINALDO LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: IVAN OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO	: JANILSON DO CARMO COSTA	ADVOGADO	: ELIAS RUBENS DE SOUZA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 1850 / 2002 - 322 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1971 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2058 / 2002 - 142 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: WASHINGTON CARLOS NOGUEIRA SIGOLO	AGRAVANTE(S)	: ALFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRO EM GERAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	: DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO	: EDSON DE CASTRO	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR	ADVOGADO	: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: DIVANIZE SOARES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1880 / 2002 - 029 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: REINALDO ARTAVE	ADVOGADO	: OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1972 / 2002 - 024 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2088 / 2002 - 054 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO LEMOS OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO MAGNO OLIVEIRA VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: PLANIBANC INVESTIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	ADVOGADO	: RUY JOÃO RIBEIRO	ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
ADVOGADO	: LUIZ WALFRIDO NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO MARCOS LÚCIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EMEPLAN - EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DO PLANALTO LTDA.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: GELSON FERRAREZE
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	PROCESSO	: AIRR - 1980 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2113 / 2002 - 501 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1880 / 2002 - 004 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIFORME LAVANDERIA E LOCAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
AGRAVADO(S)	: COLOMBO & ROCHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SUMIKO KATO	AGRAVADO(S)	: SALVADOR FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JERÔNIMO LUIZ FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: OVÍDIO LOPES GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO	: LUÍS GUSTAVO JAPIÁ MOTA	PROCESSO	: AIRR - 1997 / 2002 - 058 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2120 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1883 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INCORP INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: LUCIMAR DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
ADVOGADO	: ROSEMARY CANGELLO	AGRAVADO(S)	: RENATO CLAUDINO DAMASCENO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO WALDOMIRO PALLU
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO JÚLIO DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
ADVOGADO	: PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE	PROCESSO	: AIRR - 1999 / 2002 - 221 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2121 / 2002 - 038 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1887 / 2002 - 006 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO UNIVIAS	AGRAVANTE(S)	: EMERSON SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	ADVOGADO	: RODRIGO SILVEIRA ABREU	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ARIIVALDO SADOWSKI ALVES	AGRAVADO(S)	: MONBRATEL MONTAGENS BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CHAVIER DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: NEDYR MAISER ZIULKOSKI	ADVOGADO	: EDIVALDO DE LIMA FREITAS
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	PROCESSO	: AIRR - 2000 / 2002 - 058 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIKA UCHIDA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RECIFE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ERICSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1887 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 2121 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RONALDO JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: CLÁUDIO MÁRCIO TARTARINI	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO JÚLIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: MAGDA REGINA DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 2001 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MARINILDE CAMPOS SILVA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERCE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO	: AIRR - 1901 / 2002 - 004 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: AIRR - 2122 / 2002 - 029 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ LOURENÇO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 2002 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA GARCIA
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA ALINE VELOSOS MATOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 2123 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO DE SOUZA MATOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 1907 / 2002 - 006 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: DIRCE MARIA RIBEIRO DE FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: RICARDO DE CARVALHO DE SANTANA	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ ZARA	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA MACHADO
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE NAJAR	PROCESSO	: AIRR - 2023 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: BOMPREÇO BAHIA S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 2149 / 2002 - 013 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: SIDNEI DE CAMARGO FREITAS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
		ADVOGADO	: WILLIAM ALEIXO BERTALAN	AGRAVANTE(S)	: ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
		AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: PAULO ONETY
		ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
				ADVOGADO	: JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA



PROCESSO	: AIRR - 2152 / 2002 - 031 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2285 / 2002 - 661 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2395 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALEX ARNALDO PRIMO	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO CARONE GUEDETT	ADVOGADO	: GILBERTO FLÁVIO MONARIN	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ ARGELÔ DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. - VIAPAR	AGRAVADO(S)	: ÉDER RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO	: PATRICIA FONTANA WEFFORT	ADVOGADO	: MARCELO FERREIRA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 2164 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2285 / 2002 - 661 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2401 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: ERIVALDO PAULO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. - VIAPAR	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO ANÍBAL DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: PATRICIA FONTANA WEFFORT	ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: ALEX ARNALDO PRIMO	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MARIA GORETTI BEZERRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: GILMAR TADEO TREVIZAN	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2293 / 2002 - 021 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2401 / 2002 - 461 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 2182 / 2002 - 075 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ADONIAS AGUIAR BASTOS	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSEMIR ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ANÍBAL DE SOUZA
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: ANTÔNIO JORGE DE O. CASTRO MARQUES	ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MARA REZENDE LAMBERT MORAIS	PROCESSO	: AIRR - 2297 / 2002 - 021 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2435 / 2002 - 049 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ARCANJO NOVAIS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 2183 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: GUSTAVO MOREIRA GORSKI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NÂNCI DE LURDES SILVA DENARDI
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO	: IRACI DA SILVA BORGES	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
AGRAVADO(S)	: LILIAM DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 2302 / 2002 - 072 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2435 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 2198 / 2002 - 018 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: NÂNCI DE LURDES SILVA DENARDI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ITU LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: LÉDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO GOMES HENRIQUES	ADVOGADO	: SILVANA ELAINE BORSANDI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: SALVADOR FERRAZ	AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	PROCESSO	: AIRR - 2455 / 2002 - 069 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MOISÉS FRANCISCO SANCHES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 2250 / 2002 - 662 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2303 / 2002 - 011 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: PERCÍLIO CARLOS GABRIEL DE SALLES	AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: MARCOS ROBERTO PAULIN
ADVOGADO	: MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO	: LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	AGRAVADO(S)	: INTERTECHNE CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: CARINA PESCARELO	ADVOGADO	: CARLA MANOELA DE OLIVEIRA CRUZ	ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA FARAH
PROCESSO	: AIRR - 2251 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2315 / 2002 - 007 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: COOPERATIVA DE ENGENHEIROS, TÉCNICOS E PROFIS- SIONAIS DE ATIVIDADES AFINS LTDA. - CEPROPAR
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARILUIZA RAZENTE
AGRAVANTE(S)	: VALDIR PEDRO MATIAS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	: AIRR - 2455 / 2002 - 069 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: ROBERTO OLIVEIRA DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: INTERTECHNE CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO BRESSY DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2262 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2327 / 2002 - 008 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS ROBERTO PAULIN
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO JAEN ALONSO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO- PORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: HELENA MARQUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE ENGENHEIROS, TÉCNICOS E PROFIS- SIONAIS DE ATIVIDADES AFINS LTDA. - CEPROPAR
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 2468 / 2002 - 101 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2262 / 2002 - 461 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SYLVIA GLADYS CORREIA PEREIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MASP LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MEGATON ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2348 / 2002 - 028 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: LEVI PAULO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO JAEN ALONSO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FABRIL LEPPER	ADVOGADO	: MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROMEU JOSÉ DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
PROCESSO	: AIRR - 2276 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDECI LUIZ SCHMÖELLER	PROCESSO	: AIRR - 2527 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JONNI STEFFENS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2368 / 2002 - 009 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS
ADVOGADO	: IVO NICOLETTI JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES,	
AGRAVADO(S)	: RONALDO MARTINS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN- CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	
ADVOGADO	: NIVALDO MENCHON FELCAR	ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA- DOS DE SÃO PAULO	
AGRAVADO(S)	: AR BRASIL ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSIAS DUARTE SANTOS	E REGIÃO	
ADVOGADO	: ARIIVALDO LUNARDI	ADVOGADO	: ANTÔNIO EDMILSON CRUZ CARINHANHA	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 2279 / 2002 - 014 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2382 / 2002 - 003 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CASA DO PÃO DE QUEIJO LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: PEDRO NOVINSKY PESSOA DE BARROS
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ - UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	PROCESSO	: AIRR - 2563 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: JAINILDO CARNEIRO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO WALDOVI CÂMARA MONTEIRO COELHO	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO	: ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MELO LIMA	ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM
PROCESSO	: AIRR - 2283 / 2002 - 008 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO WALDOVI CÂMARA MONTEIRO COELHO	AGRAVADO(S)	: ROSA DE FÁTIMA SILVA DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MELO LIMA	ADVOGADO	: ANA MARIA DE JESUS FERNANDES

PROCESSO : AIRR - 2574 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2730 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3968 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : IRINEU CEZARIO DE ABREU	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : JUAREZ AYRES DE ALENCAR	ADVOGADO : MARLENE RICCI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÁRIO BONAN FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : ODILON CORDEIRO NETO
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	ADVOGADO : MÁRCIO SANTOS BARBOSA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2574 / 2002 - 077 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2799 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 4039 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO BONAN FILHO	AGRAVANTE(S) : NOXER MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO : CLEODILSON LUIS SFORZIN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : LUCIANO SALGADO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ESTER PADILHA DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : SIDNEY WALTER AAL
PROCESSO : AIRR - 2584 / 2002 - 262 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2859 / 2002 - 060 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁSSIO ARIEL MORO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : SENFF PARATI S.A.
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EXPEDITO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : METRO TECNOLOGIA LTDA.	ADVOGADO : MARCO ANTONIO PEIXOTO
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO GODOI	ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	PROCESSO : AIRR - 4104 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BRASMETAL WAEZLHOLZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MASSAYUKI YAMACHI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASABONA	ADVOGADO : ROMEU TOMOTANI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
PROCESSO : AIRR - 2591 / 2002 - 315 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2904 / 2002 - 028 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : RICARDO MORAIS GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : ITAP BEMIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ADRIANO DA CRUZ SILVA	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : BENIVALDO SOARES ROCHA	PROCESSO : AIRR - 4183 / 2002 - 026 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PEDRO VASCONSELOS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : TEC COBRA COBRANÇAS E SERVIÇOS S/C LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA	ADVOGADO : MARINA FATARELLI FAZZOLARI	AGRAVANTE(S) : HOEPCKE VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2628 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2945 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : UMBERTO GRILLO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ARLENE TEREZINHA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : CLAUDEMIR MELLER
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, FUNILARIA E PINTURA - COOPERMEC
AGRAVADO(S) : WALTER FELIPE GUTIERRES FUNDÃO	AGRAVADO(S) : JORGE JOSÉ GUERIOS	ADVOGADO : JONAS ALEXANDRE NUNES RIBEIRO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR - 4329 / 2002 - 036 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2637 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2984 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : TV "O ESTADO" FLORIANÓPOLIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : GISELA GONDIN RAMOS
ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	AGRAVADO(S) : ALFREDO MARIANO	AGRAVADO(S) : RUBENS TADEU SCHIESTL SILVEIRA
AGRAVADO(S) : AIRTON DO PRADO	ADVOGADO : MARLENE RICCI	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : NELSON CÂMARA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO : AIRR - 4346 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2657 / 2002 - 072 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 3017 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : GILBER GALVÃO REZENDE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO : JOÃO MACHADO MITOSO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA ALVES PINHEIRO MORANTE PIRES	AGRAVADO(S) : MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	AGRAVADO(S) : CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO : MARCELO CAMPOS SCHRÖDER
PROCESSO : AIRR - 2664 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 4675 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : E REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON N.A.	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA LINO
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S) : INTEGRÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS MACROBIÓTICOS LTDA.	ADVOGADO : TARCÍSIO JOSÉ MARTINS
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE MENDONÇA	PROCESSO : AIRR - 3103 / 2002 - 381 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : SÉRGIO SOARES BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 2668 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA REGINA BATISTA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 4784 / 2002 - 007 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : NEUZA MARIA MACEDO MADI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MASTER ELETRÔNICA E BRINQUEDOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ADPRESS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : NELSON GAREY	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : WAGNER WALLDIER FÉLIX SILVA	PROCESSO : AIRR - 3175 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALCENI PEREIRA VENÂNCIO
ADVOGADO : JOÃO REINALDO PROTA FILHO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 2670 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MEGATON ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 4804 / 2002 - 035 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CILENE SILVA DE LIMA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES FILHO	AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO MARQUES
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	ADVOGADO : TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : WILSON VERGÍLIO REAL RABELO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	PROCESSO : AIRR - 3523 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : NESTOR LODETTI
AGRAVADO(S) : CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES LTDA. - CRT	AGRAVANTE(S) : LEGIÃO ASSISTENCIAL DO RECIFE - LAR	PROCESSO : AIRR - 4981 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA	ADVOGADO : ADRIANA GONÇALVES VIEIRA DE MELO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 2725 / 2002 - 025 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO ALCÂNTARA SILVA	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 3650 / 2002 - 921 - 21 - 41 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S) : CÉZAR PEREZ COUTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ALBERES DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO : LEONARDO GOMES PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JORGE ALBERTO HENTGES
AGRAVADO(S) : BMK PRO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 5050 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO JOSÉ BARROS FERREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA EDITE DE OLIVEIRA FERREIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
	ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
		ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
		AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES COELHO LINS
		ADVOGADO : MANOEL CORREIA GAIA NETO
		AGRAVADO(S) : BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV
		ADVOGADO : CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA



PROCESSO	: AIRR - 5077 / 2002 - 014 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 6902 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7863 / 2002 - 006 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: JORGE ZALVIDAR RAQUEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: JOÃO GUSTAVO TONON MEDEIROS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VERSALHES	AGRAVADO(S)	: PAULO ROGER CAMPOS QUADROS	AGRAVADO(S)	: RENE ERNESTO MIRANDA
ADVOGADO	: JOÃO JANNIS JÚNIOR	ADVOGADO	: SANDRA JUSSARA KUCHNIR SIQUEIRA MENDES	ADVOGADO	: JOÃO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 5091 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7138 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8288 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: CRYSTAL MINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ PANDOLFI NETO	ADVOGADO	: ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ FAUSTINO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO FERREIRA BASTOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: D.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	ADVOGADO	: JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	ADVOGADO	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
PROCESSO	: AIRR - 5188 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7172 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ERALDO SILVA DO MONTE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO	: AIRR - 8289 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: FRITZ DE ARAÚJO SILVA	AGRAVADO(S)	: LEONARDO PRZYBYCIEN	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
PROCESSO	: AIRR - 5522 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7261 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVANILDO SERAFIM DE SOUZA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE MOURA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	AGRAVANTE(S)	: CINZEL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 8389 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI	ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARCOS FERNANDES DO NASCIMENTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SEVERINO DOS RAMOS DE BARROS
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	ADVOGADO	: ZACARIAS BARRETO SANTOS	ADVOGADO	: TEREZINHA DE FÁTIMA NASCIMENTO EPAMINONDAS
PROCESSO	: AIRR - 5772 / 2002 - 036 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7429 / 2002 - 009 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RECIFE - OGMO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: PAULA KATARINA DE FREITAS FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 8602 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ VOLNEI INÁCIO	ADVOGADO	: VICTOR FEIJÓ FILHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: EUGÊNIO LUIZ MASSOCHIN	AGRAVADO(S)	: RONI ALEXSANDER JORDÃO VOLPATO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: NILO KAWAY JÚNIOR	ADVOGADO	: SEBASTIÃO ANTUNES TELLES SOB	ADVOGADO	: ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
PROCESSO	: AIRR - 5816 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7511 / 2002 - 012 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MAURA RUSSO DE MELO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANNA KARLA BRAGA NETTO DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: BANCO ALVORADA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	PROCESSO	: AIRR - 8779 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABÍOLA FREITAS E SOUZA	ADVOGADO	: MAUREEN MACHADO VIRMOND	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: JONAI ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BEATRIZ ELIZABETH BAGATIN V. BERMUDEZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO	: SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI
PROCESSO	: AIRR - 6008 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7518 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: STELFILD MÁXIMO DA COSTA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA SÃO PAULO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 8799 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO DE MEDEIROS FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ PASSOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	ADVOGADO	: REGINALDO VIANA CAVALCANTI	ADVOGADO	: APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
PROCESSO	: AIRR - 6061 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7536 / 2002 - 009 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCESCA CALADO DE SANTANA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
AGRAVANTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	PROCESSO	: AIRR - 9168 / 2002 - 011 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC	AGRAVADO(S)	: VITOR MORESCHI FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO LOPES MARTINS	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: NADJA LIMA MENEZES
AGRAVADO(S)	: SÔNIA REGINA CALASANS KESIKOWSKI	PROCESSO	: AIRR - 7539 / 2002 - 012 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AROLDI MAICHAK
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 6126 / 2002 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GILSON VALDECIR BUDZINSKI	AGRAVADO(S)	: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO	PROCESSO	: AIRR - 9520 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JANICE JANETE COELHO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ERENISE DO RÓCIO BORTOLINI	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA TORRENS
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 7573 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO	: AIRR - 6498 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.	ADVOGADO	: ALDACY RACHID COUTINHO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: CRISTIANE FRANÇA DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: AIRR - 10153 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: EDVALDO FERREIRA DA CUNHA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADO	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO SOUTO BRANCO	PROCESSO	: AIRR - 7651 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: ISAÍAS ZELA FILHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DOMINGOS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 6865 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: DIOGO GUEBERT	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: INAJAR KIELING GOMES	ADVOGADO	: DANIELA VASCONCELOS
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO	: AIRR - 7681 / 2002 - 035 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 10763 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO ROMERO FERNANDES PINTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: KLAYSON MONTEIRO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO JOSÉ QUADROS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ALTAMIR JORGE BRESSIANI	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	: AIRR - 6886 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS GRYZINSKI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FRANCISCO RANGEL EFFTING	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.				
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER				
AGRAVADO(S)	: FÁBIO DE MELO UCHOA CAVALCANTI				
ADVOGADO	: FERNANDA SANTOS BORBA				

PROCESSO	: AIRR - 12826 / 2002 - 006 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 19783 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	E REGIÃO	
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE AMÉRICA IGUATEMI LTDA.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO	: JONAS JAKUTIS FILHO
AGRAVADO(S)	: SIDNEI SEBASTIÃO MARTINHO	AGRAVADO(S)	: CAROLINE CRISTINA BARROS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 28496 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ PASTORE	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO VIEIRA BORGES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 12935 / 2002 - 006 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 19826 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IDE JOSEFINA LADEKANI SARTORI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LÉO COSTA RAMOS
AGRAVANTE(S)	: ELYZANDRA FÁTIMA PELIN	AGRAVANTE(S)	: GRÊMIO RECREATIVO ESPORTISTA CLASSISTA TAM	AGRAVADO(S)	: H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR FARIAS POLI	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ARAÚJO LOBO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: AGIP DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: LUÍSA GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 30509 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DAVID	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 19937 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: APARECIDO JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 13899 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA MICHELOTTI SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO APARECIDO BACCAN
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: HERTZ JACINTO COSTA	ADVOGADO	: GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
AGRAVANTE(S)	: DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 30559 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA ADRIANA MANSANO	PROCESSO	: AIRR - 20078 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: VILUARTE BEDIM DE LIMA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	: TURKIEWICZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: ORLANDO ADÃO
ADVOGADO	: NELSON BELTZAC JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CYNTHIA MÁRCIA MOREIRA BATISTA	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
PROCESSO	: AIRR - 14564 / 2002 - 016 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: NASSER AHMAD ALLAN	PROCESSO	: AIRR - 30797 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 20207 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: EDITORA SCIPIONE LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: PATRÍCIA TOURINHO BERALDI	AGRAVANTE(S)	: AÇO MINERAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COUTO
AGRAVANTE(S)	: EDITORA SCIPIONE LTDA.	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	: ROBSON DE PAULA MOREIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: VALDIR TIBILIER	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUÍS COMARELLA	ADVOGADO	: ALINA YOKO NOGIRI COELHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 20326 / 2002 - 016 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO	: AIRR - 15403 / 2002 - 015 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: LUÍS ANTÔNIO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 30872 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS SABINO DE ALMEIDA FÊO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: MAURO TISEO
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS GELASKO	PROCESSO	: AIRR - 21811 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 16007 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: RUBENIA SIMONETTI ALVES BARROS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FERREIRA JALES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL - FEPE	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DELFIOL	ADVOGADO	: DOMINGOS ROSSI NETO
ADVOGADO	: RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: LUIZ ALVES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 31426 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: KATIA REGINA MULLER	PROCESSO	: JOSÉ OMAR DA ROCHA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: JONAS BORGES	RELATOR	: AIRR - 22388 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PRIMO TEDESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 16007 / 2002 - 651 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ESTEVÃO MALLET
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: NIVALDO NATALE
AGRAVANTE(S)	: KATIA REGINA MULLER	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DELFIOL	ADVOGADO	: AUGUSTO ROCHA COELHO
ADVOGADO	: JONAS BORGES	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALVES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 32718 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL - FEPE	ADVOGADO	: JOSÉ OMAR DA ROCHA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 22388 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INTERJUEGOS ADMINISTRAÇÃO DE CASA DE JOGOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 16251 / 2002 - 006 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ROBINSON ZANINI DE LIMA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: IEDA MARIA DE MELO PIMENTEL
AGRAVANTE(S)	: ARLINDO MOTA DE BRITO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ELIZABETH SBANO LAMOSA
ADVOGADO	: JOÃO CRISÓSTOMO DE QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: JORGE FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 33167 / 2002 - 006 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: WALDOMIRO FERREIRA FILHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 23261 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO NILTON DA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 16922 / 2002 - 004 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: MICHELLE CORDEIRO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: TAKEDA COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: MARGARETH VALERO	ADVOGADO	: FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RENATO MENDES MOTA	AGRAVADO(S)	: CONFECÇÕES ARRUA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 34367 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDMILSON FURTADO DE CASTRO	ADVOGADO	: REGIANE RIBAS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 18313 / 2002 - 015 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 23931 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOSISIO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	AGRAVANTE(S)	: JUCIMARA CUNHA DE SOUZA NOVAES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOMINGUES DE CARVALHO NETO
ADVOGADO	: LETÍCIA COSTA LEITE MAIA	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S)	: ÂNGELA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 34406 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOELCIO FLAVIANO NIELS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 18383 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 26443 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVANTE(S)	: MURALHA PLANEJAMENTO E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JUCIMARA CUNHA DE SOUZA NOVAES	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROMAGUEL ROMBLESBERGER	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA	PROCESSO	: AIRR - 26620 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
		RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: IRENE FIGUEIREDO GUERRA
		AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: SÔNIA RODRIGUES ÁLVARES



PROCESSO	: AIRR - 34495 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 42495 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DO ROSÁRIO FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	PROCESSO	: AIRR - 50729 / 2002 - 902 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: NICOLAU F. OLIVIERI		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: SYLVIO BOLSONI FILHO
AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA ALELI FELSEMBURGH		: E REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA B. LOPES	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO	: AIRR - 34502 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONFEITARIA E PANIFICADORA CENTRAL DE OSASCO LTDA.	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JUDITH ALVES DE MATOS	PROCESSO	: AIRR - 50729 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA CÉLIA MONTAGNA DE ASSUMPÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 42874 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: NORTON VILLAS BÓAS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO DANTE ALIGHIERI	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: SYLVIO BOLSONI FILHO
PROCESSO	: AIRR - 34542 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NIVALDO ZANOTTO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES	PROCESSO	: AIRR - 52150 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 42891 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
AGRAVANTE(S)	: MARIA VIRGÍNIA CARVALHO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS	ADVOGADO	: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: EDILSON DONIZETE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: MOISÉS DO CARMO CARVALHO LEÃO	ADVOGADO	: GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO
PROCESSO	: AIRR - 34641 / 2002 - 009 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 44440 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 52307 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES	AGRAVANTE(S)	: CLAUURISTINA OLIVEIRA GUERRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDES	ADVOGADO	: CARLA ZANIN FELGUEIRAS	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S)	: REGINALDO AZEVEDO PINTO	AGRAVADO(S)	: EDITORA TRÊS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MANOEL TEODORO LUIZ LOPES
ADVOGADO	: NEYRIMAR FURUKAWA BARRETO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES QUEMEL	ADVOGADO	: ADRIANO SPERB RUBIN
PROCESSO	: AIRR - 36675 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 45167 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 52442 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NÍVEA SETÚBAL DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: FELISBERTO VILMAR CARDOSO	AGRAVADO(S)	: ANNA MARINA ZAGO NEGRÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: CINARA RAQUEL ROSO	PROCESSO	: AIRR - 45690 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALICE SUEKO OKAMA
PROCESSO	: AIRR - 36734 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MAURÍCIO JORGE PIRES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 54457 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO TORRES	ADVOGADO	: ARMANDO GUINEZI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: MARCELO HIRATA
ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	PROCESSO	: AIRR - 45992 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO TAKASHI IKUNO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES
ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	AGRAVANTE(S)	: CLUBES ATLÉTICO MINEIRO	PROCESSO	: AIRR - 55563 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 36746 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE TADEU GALLO	AGRAVANTE(S)	: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	ADVOGADO	: FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO	: SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 46631 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
ADVOGADO	: THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA DA SILVA LODI	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 57214 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA RIBEIRO NUNES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA NETO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: JOSÉ PINTO GONZAGA FILHO	ADVOGADO	: CARINA DE MENEZES LOPES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
PROCESSO	: AIRR - 41264 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 48370 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO BADAN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL AVICCENA S.A.	ADVOGADO	: FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS	PROCESSO	: AIRR - 58429 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALEXSANDRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PAULO FELIPE RIBEIRO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: SYLVIA REGINA MENDONÇA GALVÃO DE SOUZA STORTE	ADVOGADO	: NELSON CÂMARA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 41574 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 49291 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO KOKKE GOMES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S)	: CELSO SUSSUMU KADOUAKI	ADVOGADO	: VIVIANI BUENO MARTINIANO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: RICARDO ALVES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: IRIS FERREIRA MONTEIRO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NEIMAR RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	ADVOGADO	: EDUARDO FORNAZARI ALENCAR	PROCESSO	: AIRR - 58748 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 50086 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 41737 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: MARIA ADRIANA SILVA DO NASCIMENTO SICONE	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: MARIA ADRIANA SILVA DO NASCIMENTO SICONE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: GERALDO ÉDER DO CARMO	ADVOGADO	: GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	AGRAVADO(S)	: JAIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO LOPES CACHOEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: HENRIQUE ALENCAR ALVIM
		ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 58749 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR - 50313 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
		RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: DUCK'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
		AGRAVANTE(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVADO(S)	: IRAM OLIVEIRA DE LIMA
				ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA

PROCESSO	: AIRR - 58756 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 70959 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	: MAURY GOULART	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 67761 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: NICOLAU F. OLIVIERI
AGRAVADO(S)	: ROBERTO ANTÔNIO ROQUE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO	: HENRIQUE ALENCAR ALVIM	AGRAVANTE(S)	: DIRLEI JOSÉ FERREIRA BONFIM	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	AGRAVADO(S)	: ODILA MARIA DE AMORIM GARCIA MACHADO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO	: SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 60279 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO WALMIK ARAÚJO MARÇAL	PROCESSO	: AIRR - 70961 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 68262 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: IARA ALMEIDA LEVORSE	ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: ANTONIO WALMIK ARAÚJO MARÇAL	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO PEREIRA GOMES
ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER	PROCESSO	: AIRR - 68357 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 71574 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 62079 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVADO(S)	: AMADEU DA COSTA RODRIGUES	ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: IVAN PAIM MACIEL	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO MALTA HERZOG
AGRAVANTE(S)	: LIANE TEREZINHA QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 68470 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 72242 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 62088 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: ARTHUR LUIZ BARROS COELHO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA	ADVOGADO	: RENATO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ANIMIL BENEDITO PIRES PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVANTE(S)	: JOÃO RENATO MIRANDA FARIAS DE FREITAS	ADVOGADO	: YARA ALCICI NÓBREGA	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH
ADVOGADO	: VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ	PROCESSO	: AIRR - 68501 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL	AGRAVANTE(S)	: JURANDIR LIMA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: IAS - INSTITUTO ASSISTENCIAL SULBANCO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
PROCESSO	: AIRR - 62227 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO	: AIRR - 91032 / 2002 - 656 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 68605 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS MAKOTO KOMORI
ADVOGADO	: GLAUBER BITENCOURT SOARES DA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA
AGRAVANTE(S)	: DIOCLECIANO PAULO DA SILVA PEGADO	AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAÍ DO SUL
ADVOGADO	: MARISTELA AGONIA DOS SANTOS PINTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARIA DE FREITAS	ADVOGADO	: AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2 / 2003 - 004 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 62227 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO DA CUNHA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 68921 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: GLAUBER BITENCOURT SOARES DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: DIOCLECIANO PAULO DA SILVA PEGADO	ADVOGADO	: SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
ADVOGADO	: MARISTELA AGONIA DOS SANTOS PINTO	AGRAVADO(S)	: HELIO MUNIZ DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 7 / 2003 - 079 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ANA MARTHA MANDETTA MEDEIROS DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 62872 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 69229 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: SELMA MARIA PEZZA
AGRAVANTE(S)	: EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S)	: ADRIANO QUINTILHO SILVA
ADVOGADO	: ALAN HENRIQUE TRINDEADE BATISTA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
AGRAVADO(S)	: MARIA LUÍZA VERAS CAETANO	AGRAVANTE(S)	: WALDIR GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOZÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: RONILDA FERREIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR - 16 / 2003 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 63879 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	AGRAVADO(S)	: ADRIANA DOS SANTOS HENRIQUE
AGRAVADO(S)	: JUAREZ DA SILVA ABREU	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	: SILVANA VIEIRA AMARAL
ADVOGADO	: MARIANA CALDAS DA CUNHA	ADVOGADO	: LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	PROCESSO	: AIRR - 21 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 64177 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 69311 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: VERA TEREZINHA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	AGRAVADO(S)	: DAMIÃO SILVA TORRES
AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ RODRIGUES MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO	: FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO
ADVOGADO	: CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 70055 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 21 / 2003 - 082 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	: VERA TEREZINHA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	ADVOGADO	: DANIELE MANTOVANI GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 64183 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S)	: HEIGI TAKAHASHI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA	ADVOGADO	: JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR MOTA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 70055 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 22 / 2003 - 019 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL BRANCO BRAGA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO
ADVOGADO	: IVANIR JOSÉ TAVARES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PANAMBI	AGRAVADO(S)	: SEVERINO DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 66298 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALAIRTON SÉRGIO PELLEZZ	ADVOGADO	: ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO			AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO TOMÉ LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MURILO BASTOS FERREIRA			AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



PROCESSO : AIRR - 29 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 75 / 2003 - 013 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 106 / 2003 - 017 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : NARCISO LUIZ RIBEIRO AGUIAR	AGRAVANTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FILIPE BERGONSI	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA FERNANDES BICALHO	AGRAVADO(S) : SEBASTIANA INÊZ PEREIRA SERANTOLA
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO : MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM	ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 29 / 2003 - 281 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 77 / 2003 - 261 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 107 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU	AGRAVANTE(S) : TELEMAR INTERNET LTDA.
ADVOGADO : ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : APARÍCIO DOS SANTOS MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COLÚMBIA SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR INTERNET LTDA.
ADVOGADO : JORGE FERNANDO BARTH	AGRAVADO(S) : SANTOS MENDES CRISTIANISMO	ADVOGADO : RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 29 / 2003 - 063 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO PERA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BASÍLIO DA COSTA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : ADILSON COSTA	AGRAVADO(S) : ABS 52 PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : NORBERTO PEREIRA MAIA	PROCESSO : AIRR - 83 / 2003 - 443 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S) : ÂNGELO EURICO SCARPEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 109 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : NEUSA DAS GRAÇAS RIBEIRO BORGES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 31 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S) : CARRIER SISTEMA DE ENSINO LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : REGINALDO PIRES CAMARGO	ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S) : BETIM ENSINO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 83 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARLENE DOS REIS PEREIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS BERNARDO DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : LUÍZA MARIA SILVA DINIZ
ADVOGADO : VALMOR BONFADINI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO : AIRR - 112 / 2003 - 017 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 35 / 2003 - 668 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ELOI ANTÔNIO BILJAN	AGRAVANTE(S) : VIP SERVICE CLUB TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : NORBERTO PEREIRA MAIA	PROCESSO : AIRR - 87 / 2003 - 920 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADILSON LEITE RAMOS
AGRAVADO(S) : ÂNGELO EURICO SCARPEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
ADVOGADO : NEUSA DAS GRAÇAS RIBEIRO BORGES	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 117 / 2003 - 067 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 31 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ESMERALDA LTDA.
AGRAVADO(S) : CARLOS BERNARDO DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
ADVOGADO : VALMOR BONFADINI	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 118 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 35 / 2003 - 668 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS
ADVOGADO : NORBERTO PEREIRA MAIA	PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIMONE BENTO SOARES DUTRA
AGRAVADO(S) : ÂNGELO EURICO SCARPEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : SANDRA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO : NEUSA DAS GRAÇAS RIBEIRO BORGES	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 121 / 2003 - 831 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 31 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	ADVOGADO : FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MACARTUR NUNES BERTOLAZZI
AGRAVADO(S) : CARLOS BERNARDO DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : VALMOR BONFADINI	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 128 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 35 / 2003 - 668 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	AGRAVANTE(S) : ERMIZIA MARIA DE JESUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO : NORBERTO PEREIRA MAIA	PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
AGRAVADO(S) : ÂNGELO EURICO SCARPEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSELITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : NEUSA DAS GRAÇAS RIBEIRO BORGES	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 129 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 31 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	AGRAVANTE(S) : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	ADVOGADO : ESTEVÃO MALLET
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : CARLOS BERNARDO DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : CARLOS ELY ELUF
ADVOGADO : VALMOR BONFADINI	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 131 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 35 / 2003 - 668 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
ADVOGADO : NORBERTO PEREIRA MAIA	PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRANI RÉGLY ANDRADE
AGRAVADO(S) : ÂNGELO EURICO SCARPEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ZAÍRA MESQUITA PEDROSA PADILHA
ADVOGADO : NEUSA DAS GRAÇAS RIBEIRO BORGES	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 134 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 31 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	ADVOGADO : TATIANI PEREIRA COSTA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE KRAHE
AGRAVADO(S) : CARLOS BERNARDO DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
ADVOGADO : VALMOR BONFADINI	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 35 / 2003 - 668 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	
ADVOGADO : NORBERTO PEREIRA MAIA	PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : ÂNGELO EURICO SCARPEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : NEUSA DAS GRAÇAS RIBEIRO BORGES	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 31 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CARLOS BERNARDO DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : VALMOR BONFADINI	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 35 / 2003 - 668 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	
ADVOGADO : NORBERTO PEREIRA MAIA	PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : ÂNGELO EURICO SCARPEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : NEUSA DAS GRAÇAS RIBEIRO BORGES	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 31 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CARLOS BERNARDO DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : VALMOR BONFADINI	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 35 / 2003 - 668 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	
ADVOGADO : NORBERTO PEREIRA MAIA	PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : ÂNGELO EURICO SCARPEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : NEUSA DAS GRAÇAS RIBEIRO BORGES	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 31 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CARLOS BERNARDO DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : VALMOR BONFADINI	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 35 / 2003 - 668 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	
ADVOGADO : NORBERTO PEREIRA MAIA	PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : ÂNGELO EURICO SCARPEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : NEUSA DAS GRAÇAS RIBEIRO BORGES	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 31 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CARLOS BERNARDO DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : VALMOR BONFADINI	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 35 / 2003 - 668 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	
ADVOGADO : NORBERTO PEREIRA MAIA	PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : ÂNGELO EURICO SCARPEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : NEUSA DAS GRAÇAS RIBEIRO BORGES	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 31 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CARLOS BERNARDO DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : VALMOR BONFADINI	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 35 / 2003 - 668 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	
ADVOGADO : NORBERTO PEREIRA MAIA	PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : ÂNGELO EURICO SCARPEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : NEUSA DAS GRAÇAS RIBEIRO BORGES	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 31 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CARLOS BERNARDO DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : VALMOR BONFADINI	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 35 / 2003 - 668 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	
ADVOGADO : NORBERTO PEREIRA MAIA	PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : ÂNGELO EURICO SCARPEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : NEUSA DAS GRAÇAS RIBEIRO BORGES	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 31 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CARLOS BERNARDO DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : VALMOR BONFADINI	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 35 / 2003 - 668 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	
ADVOGADO : NORBERTO PEREIRA MAIA	PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : ÂNGELO EURICO SCARPEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : NEUSA DAS GRAÇAS RIBEIRO BORGES	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 31 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AM		

PROCESSO	: AIRR - 134 / 2003 - 531 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 171 / 2003 - 102 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 203 / 2003 - 056 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO	: GUILHERME PINTO DE CARVALHO	ADVOGADO	: ANA KARINA BLOC BUSO
AGRAVADO(S)	: ROMEU ANDRÉ DE BORBA	AGRAVADO(S)	: NATANAEL FERREIRA DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH	ADVOGADO	: SEBASTIÃO COTTA LIMA	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO
PROCESSO	: AIRR - 140 / 2003 - 037 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 211 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ RONALDO BOAVENTURA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 172 / 2003 - 031 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALTER RODRIGUES CAVALCANTE
ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CRÉSIO LEMOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO	: RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROBERTO ZAMPIERI	ADVOGADO	: JORGE RADI
PROCESSO	: AIRR - 143 / 2003 - 002 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VANDER DE MATOS	PROCESSO	: AIRR - 213 / 2003 - 017 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 174 / 2003 - 011 - 06 - 41 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ DA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ELIUDA DOS SANTOS GOMES	AGRAVANTE(S)	: PAULO FERNANDO VIEIRA SEVERINO	AGRAVADO(S)	: JANUÁRIO DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	: ALINE SALES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI
PROCESSO	: AIRR - 143 / 2003 - 011 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 217 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: REGINA MARIA CINTRA SANCHES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: CAIO CÉSAR ARAÚJO DE MOURA	PROCESSO	: AIRR - 174 / 2003 - 011 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: LUÍS GUILHERMINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ROUSCELINO PASSOS BORGES
ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: REGINA MARIA CINTRA SANCHES	PROCESSO	: AIRR - 219 / 2003 - 017 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 144 / 2003 - 042 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO FERNANDO VIEIRA SEVERINO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 186 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MARISTELA SIQUEIRA RODRIGUES SEMEGHINI
AGRAVADO(S)	: SOLANGE BACHUR RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO	: MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 219 / 2003 - 025 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 152 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARLINDO LIMA DOS SANTOS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: BENEDITO JUSCELINO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 190 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: APARECIDA FAST FOOD BOTUCATU LTDA.
ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DI CREDDO
AGRAVADO(S)	: MARIA ELISA SOUZA LIA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SILVIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: MARLENE APARECIDA VIEIRA VICTORIANO
PROCESSO	: AIRR - 152 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO LOPES DE SOUZA NETO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 222 / 2003 - 055 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 196 / 2003 - 005 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
AGRAVADO(S)	: MARIA EUNICE LIMA GONZAGA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: GUILHERME LEITE TODOROV
ADVOGADO	: WANDA ELISABETH DUPKE	ADVOGADO	: KURT SCHUNEMANN JÚNIOR	ADVOGADO	: EURÍDECE RODRIGUES DE AGUIAR
PROCESSO	: AIRR - 160 / 2003 - 032 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ILO RICARDO ARAÚJO MORAES	PROCESSO	: AIRR - 222 / 2003 - 028 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: MULTIMAX LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 197 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAURO DE OLIVEIRA CORRÊA
ADVOGADO	: ALEXANDRE BOTTCHEER	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
PROCESSO	: AIRR - 166 / 2003 - 009 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELAINE DA SILVA MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 229 / 2003 - 371 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LOURDES BEATRIZ ROSA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: CRISTIANE SANTOS FERNANDES ORNELES	AGRAVADO(S)	: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO CULTURA DE SÃO JOSÉ DO EGITO LTDA.
ADVOGADO	: ÊNIO ALBERI PEREIRA SOARES	ADVOGADO	: ELOÍSA GOMES PAZINI	ADVOGADO	: EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 200 / 2003 - 068 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA GLISEUDA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES COELHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: GENILSON FLÁVIO BEZERRA
PROCESSO	: AIRR - 169 / 2003 - 741 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WALLACE DE SOUZA PIMENTEL	PROCESSO	: AIRR - 240 / 2003 - 077 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: ERNANI EGON FANSLAU	AGRAVADO(S)	: S.A. DE ÓLEO GALENA SIGNAL	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: AURÉLIO BENÉVOLO GOMES NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: FERRAMENTARIA JAGUAR LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 202 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO ALBERTO CASARINI DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: FERRAMENTARIA INDAIATUBA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S)	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FLÁVIO ALBERTO CASARINI DE SOUZA
ADVOGADO	: GILSON SOARES RODRIGUES	ADVOGADO	: WALLACE DE SOUZA PIMENTEL	AGRAVADO(S)	: PAULO ROGÉRIO DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 169 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	ADVOGADO	: JULIANA VERONEZE XAVIER
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: S.A. DE ÓLEO GALENA SIGNAL	PROCESSO	: AIRR - 240 / 2003 - 036 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: AURÉLIO BENÉVOLO GOMES NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 202 / 2003 - 110 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RDC SUPERMERCADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES FERREIRA NETO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	AGRAVANTE(S)	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MAURO DE SOUZA ROCHA
AGRAVADO(S)	: VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
PROCESSO	: AIRR - 171 / 2003 - 102 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 202 / 2003 - 110 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 248 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: EVELIN ÁVILA DO CARMO
ADVOGADO	: JOSÉ RONALDO BOAVENTURA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MAURO NEME
AGRAVADO(S)	: NATANAEL FERREIRA DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: SEBASTIÃO COTTA LIMA	ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: CONTAX S.A.		
ADVOGADO	: GUILHERME PINTO DE CARVALHO	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES		



PROCESSO : AIRR - 248 / 2003 - 441 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 280 / 2003 - 001 - 21 - 40 - 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 306 / 2003 - 201 - 04 - 41 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : PLASTICASE INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO
AGRAVADO(S) : HENRIQUE SENHORINHO	AGRAVADO(S) : EDINALDO DOS SANTOS FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : NELSON LUÍS LYRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO CÉZAR ROCHA JÚNIOR	ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO : SÍLVIA ALVES DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 250 / 2003 - 101 - 10 - 40 - 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 281 / 2003 - 021 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 308 / 2003 - 191 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	AGRAVANTE(S) : CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOELMA CARVALHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA FAUSTINA ROSA GOMES	AGRAVADO(S) : JOÃO TEIXEIRA FILHO	AGRAVADO(S) : ERIVALDO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 253 / 2003 - 611 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 282 / 2003 - 016 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 308 / 2003 - 702 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LÚCIA AMÉLIA PEREIRA SALVATORI	AGRAVADO(S) : MANOEL ALZEMIRO ROSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SÍLVIO DE MELO SODRÉ
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA	ADVOGADO : PAULO AFONSO AIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 309 / 2003 - 028 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 254 / 2003 - 281 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ÉRITON FRANCISCO PANTA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 284 / 2003 - 005 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : HEITOR PINTO E SILVA FILHO
ADVOGADO : ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : ELZA CORDEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LÍDIA GOMES CORREA RODRIGUES	ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FERNANDO PIRES ABRÃO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA	AGRAVADO(S) : ALVARIM DE SOUZA SEVERO	PROCESSO : AIRR - 309 / 2003 - 022 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 255 / 2003 - 002 - 22 - 40 - 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 284 / 2003 - 003 - 10 - 40 - 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ÉRICA ALESSANDRA MORBECK	AGRAVADO(S) : MANOEL JOAQUIM DA COSTA
AGRAVADO(S) : MARA RÉGIA VASCONCELOS MARQUES	ADVOGADO : ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ	PROCESSO : AIRR - 309 / 2003 - 003 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 260 / 2003 - 017 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLEUZA ALVES LIMA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 284 / 2003 - 089 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DANTE ROSSI
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO TIBAGI LTDA.	AGRAVADO(S) : ORLEI CAMARGO GUANDALIN
AGRAVADO(S) : RUBENS RIBEIRO AGOSTINHO	ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN	ADVOGADO : RITA JAQUELINE ZANON
ADVOGADO : DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 309 / 2003 - 013 - 10 - 40 - 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 262 / 2003 - 023 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EVANILDES CAMARGO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 286 / 2003 - 141 - 17 - 40 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA	AGRAVANTE(S) : MARIA LAURA CARDOSO FRANÇA	AGRAVADO(S) : ODIVAL MACHADO SILVA
AGRAVADO(S) : MARTONI CARDOSO FERNANDES	ADVOGADO : GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	PROCESSO : AIRR - 315 / 2003 - 102 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 270 / 2003 - 315 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 287 / 2003 - 007 - 12 - 40 - 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : OLINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : EMÍLIO GARCIA MORO	AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO : RENATA NÓBREGA MASSA CARDOSO
ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ	ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO	AGRAVADO(S) : JOSIVAL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVADO(S) : RICARDO RODRIGUES LIMA	ADVOGADO : BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GONÇALVES	ADVOGADO : MARCOS RONEI DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 316 / 2003 - 004 - 13 - 40 - 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 270 / 2003 - 771 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 289 / 2003 - 122 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA
AGRAVANTE(S) : COMPASUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VALCIR DASSO FERNANDES	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
ADVOGADO : NORBERTO LUIZ FELL	ADVOGADO : LUIS GUSTAVO SCHWENGBER	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EDUARDO CHAVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAMOS	AGRAVADO(S) : REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
ADVOGADO : BRUNO TONELLI	ADVOGADO : OTACILIO LINDEMAYER FILHO	PROCESSO : AIRR - 317 / 2003 - 010 - 06 - 40 - 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 272 / 2003 - 127 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 298 / 2003 - 331 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : PUTZMEISTER BRASIL LTDA.	ADVOGADO : EDUARDO ROMERO M. DE CARVALHO
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO : NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA	AGRAVADO(S) : JEFFERSON BARRETO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TROVÃO	AGRAVADO(S) : VELUVI RECURSOS HUMANOS	ADVOGADO : GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS
ADVOGADO : DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 321 / 2003 - 203 - 08 - 40 - 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 272 / 2003 - 003 - 17 - 40 - 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURO FERREIRA TORRES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 302 / 2003 - 016 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERT - ES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE MELLO	AGRAVADO(S) : NIVALCY GOMES COSTA
ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 277 / 2003 - 029 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO : AIRR - 321 / 2003 - 009 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PEDRO EMÍLIO	PROCESSO : AIRR - 306 / 2003 - 201 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINEA S.A.
ADVOGADO : RENATO JORGE SALTHIER PRETTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARA REGINA SABALLA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : NELSON LUÍS LYRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EDIR RODRIGUES
ADVOGADO : FILIPE BERGONSI	ADVOGADO : SÍLVIA ALVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
	AGRAVADO(S) : PLASTICASE INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	
	ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO	



PROCESSO	: AIRR - 380 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 399 / 2003 - 026 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 439 / 2003 - 018 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	AGRAVANTE(S)	: DENARI PATARO & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOANA PINTO LUCENA	ADVOGADO	: MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO UBAJARA CORPES GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO ALVIM FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MARCELO SILVA DE SÁ
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: EVANDRO FERRARI	ADVOGADO	: ROMEU GONÇALVES BICALHO
PROCESSO	: AIRR - 381 / 2003 - 107 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 403 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS - COOPERBEN
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JUSSARA MARIA MORENO JACINTHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S)	: ANDREI FIGUEIREDO	PROCESSO	: AIRR - 443 / 2003 - 161 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: LEONARDO TADEU RESENDE CAMPOS	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: SARAH MORAIS EMERICK REIS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	: DIOGO NICOLAU PÍTSICA	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
PROCESSO	: AIRR - 381 / 2003 - 107 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 412 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: BENEVAL GONÇALVES DE SANTANA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: EDNALDO BARBOSA DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO WALL STREET CENTER	PROCESSO	: AIRR - 443 / 2003 - 121 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ DREHER	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: LEONARDO TADEU RESENDE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: VALDIR CAMARGO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	: SARAH MORAIS EMERICK REIS	ADVOGADO	: ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	PROCESSO	: AIRR - 415 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
PROCESSO	: AIRR - 382 / 2003 - 381 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: BERLITZ CENTRO DE IDIOMAS S.A.	AGRAVADO(S)	: AGNALDO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: BEATRIZ SANTOS GOMES	ADVOGADO	: VLADIMIR DORIA MARTINS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NILDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SINARA ALMEIDA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 444 / 2003 - 001 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO BARROS	ADVOGADO	: ADRIANO SOUZA DE ABREU	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: CLEBER JOSÉ DE LIMA ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 415 / 2003 - 016 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
PROCESSO	: AIRR - 394 / 2003 - 005 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUCELT LTDA.	AGRAVADO(S)	: NOIL DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: ADRIANA BURGO LOPES PEREIRA	ADVOGADO	: MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ELÍCIO ALVES PADILHA	AGRAVADO(S)	: F. M. RODRIGUES & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S)	: PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE SOUSA	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO
ADVOGADO	: MARCOS DIBE RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 415 / 2003 - 920 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 445 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 394 / 2003 - 011 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BANROM LTDA.
AGRAVANTE(S)	: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.	ADVOGADO	: PEDRO LUCAS LINDOSO	ADVOGADO	: FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: IVONE APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO	ADVOGADO	: ITACIR JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	: GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 419 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 448 / 2003 - 721 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 394 / 2003 - 005 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
AGRAVANTE(S)	: PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM	ADVOGADO	: FÁBIO MACIEL FERREIRA
ADVOGADO	: MARCOS DIBE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ROMÁRIO TAVARES	AGRAVADO(S)	: MARIA CLEONICE BALARDIN MACHADO
AGRAVADO(S)	: ADRIANA BURGO LOPES PEREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO PAVIN ARAÚJO	ADVOGADO	: LUIZ AFONSO HAMPPEL VICENTE
ADVOGADO	: BÁRBARA MORAES SOUSA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 452 / 2003 - 068 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 396 / 2003 - 089 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 432 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: RONALDO SIMANASKAS
AGRAVANTE(S)	: CIMIT - MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BANROM LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO PRISCO DA CUNHA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA COOPERWAY
AGRAVADO(S)	: JOEL MASCARENHAS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ELIANE RUFINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.
ADVOGADO	: BRUNNO COUTINHO DE FREITAS	ADVOGADO	: ITACIR JOAQUIM DA SILVA	ADVOGADO	: RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 396 / 2003 - 048 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 434 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452 / 2003 - 191 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ GOMES
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: LINDOMAR DOS SANTOS	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: OSMAR FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ROMOR GIUSEPPE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: GUIDO LUCARELLI	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
PROCESSO	: AIRR - 396 / 2003 - 008 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 435 / 2003 - 071 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: GAMESA SERVIÇOS BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVANTE(S)	: ORDEP - FABRIL NORDESTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ERMES DIOLINO BORGES	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ESDRAS GONÇALVES LOPES	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: LEDUAR BEZERRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BANROM LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
PROCESSO	: AIRR - 398 / 2003 - 110 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 438 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BANROM LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BANROM LTDA.	AGRAVADO(S)	: WANDA APARECIDA ALVES
AGRAVADO(S)	: NOEL MARTINS	ADVOGADO	: FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII	ADVOGADO	: ITACIR JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	: MARCO ADRIANO MARCHIORI	AGRAVADO(S)	: VANDA BORASCHI LIAL	PROCESSO	: AIRR - 456 / 2003 - 068 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.	ADVOGADO	: ITACIR JOAQUIM DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: CAMILA DE VIVO QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 399 / 2003 - 090 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 399 / 2003 - 090 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BANROM LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ COSSI NETO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII	ADVOGADO	: ANANIAS RUIZ
AGRAVANTE(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVADO(S)	: VANDA BORASCHI LIAL		
ADVOGADO	: LETÍCIA SALVIANO GONTIJO				
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DAS DORES DE MATOS				
ADVOGADO	: EDVÂNIA REGINA SANTOS				
AGRAVADO(S)	: ATTA CAPIGUARA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.				

PROCESSO	:	AIRR - 457 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 494 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 505 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	:	SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BAN-ROM LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BAN-ROM LTDA.
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTUO	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	ADVOGADO	:	FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII
AGRAVADO(S)	:	TALIZZE PONTES MONTENEGRO	AGRAVANTE(S)	:	SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BAN-ROM LTDA.	AGRAVADO(S)	:	DELAINÉ MARIA AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	ADVOGADO	:	FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII	ADVOGADO	:	ITACIR JOAQUIM DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 458 / 2003 - 131 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ELIANE RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 510 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	ITACIR JOAQUIM DA SILVA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL ROQUE DE JESUS DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 497 / 2003 - 101 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	MARILENA GALVÃO BARRETO TANAJURA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	ASSEMP - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LT-DA.	AGRAVANTE(S)	:	ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	JOEL MENDES MACIEL
ADVOGADO	:	CLEOFE DE OLIVEIRA MARTINS	ADVOGADO	:	DENNIS VERBICARO SOARES	AGRAVADO(S)	:	SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 461 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA	ADVOGADO	:	VANESSA QUINTÃO FERNANDES
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	CRISTIANE REGINA PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 511 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL BARRETO DE LIMA	PROCESSO	:	AIRR - 497 / 2003 - 064 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	JEFFERSON DE SOUZA BARROS
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRANSPORTES ASA BRANCA S.A.	ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DARÓS
ADVOGADO	:	MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	:	SPORT CLUB INTERNACIONAL
AGRAVADO(S)	:	TRACTEBEL ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO INGRÁCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	FERNANDO SCARPELLINI MATTOIS
ADVOGADO	:	CINARA RAQUEL ROSO	ADVOGADO	:	KARINE DE OLIVEIRA MIRANDA	PROCESSO	:	AIRR - 511 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 464 / 2003 - 371 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 498 / 2003 - 002 - 21 - 41 . 7 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BAN-ROM LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	RETTE EIN KINDERLEBEN	AGRAVANTE(S)	:	TELERN CELULAR S.A. - TIM	ADVOGADO	:	FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	ADVOGADO	:	FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA MARIA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	ÉGINA MARIA GONÇALVES VIANA	AGRAVADO(S)	:	WILMA DOS SANTOS GUEDES FRANÇA	ADVOGADO	:	ITACIR JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	:	NILTON CARLOS PEREIRA MADUREIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM	PROCESSO	:	AIRR - 513 / 2003 - 094 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 465 / 2003 - 301 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 499 / 2003 - 002 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	:	JORGE RICARDO DA SILVA	ADVOGADO	:	ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	:	ARTUR DE MIRANDA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	:	ELIANE MARIA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	MÁRCIA SANDRA TUMELERO DE BONA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DANCLADS LINS DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	:	ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 499 / 2003 - 071 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	CLÁUDIA ALESSANDRA BILACHI
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 515 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	EDILBERTO ROTHEN	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	NESTOR ALFEU WUTTKE	ADVOGADO	:	ROGÉRIO AVELAR	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
PROCESSO	:	AIRR - 465 / 2003 - 301 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	ELIANE MARIA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	DANCLADS LINS DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	:	ARTUR DE MIRANDA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 499 / 2003 - 071 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	MÁRCIA SANDRA TUMELERO DE BONA
ADVOGADO	:	JORGE RICARDO DA SILVA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.	ADVOGADO	:	CLÁUDIA ALESSANDRA BILACHI
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 515 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S)	:	NATALÍCIO VIEIRA SOARES	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI	AGRAVADO(S)	:	SIMONIDE GUTEMBERG	AGRAVANTE(S)	:	JOAQUIM URBANO
AGRAVADO(S)	:	EDILBERTO ROTHEN	PROCESSO	:	AIRR - 500 / 2003 - 013 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS MILANEZ
ADVOGADO	:	NESTOR ALFEU WUTTKE	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE AGUAÍ
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	:	MARIA LUIZA GONÇALVES GOMES
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 515 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	:	WALTER WELICZ	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR FACHIM	AGRAVANTE(S)	:	GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA
AGRAVADO(S)	:	EDILBERTO ROTHEN	PROCESSO	:	AIRR - 501 / 2003 - 055 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	MAURÍCIO MARZOCHI
ADVOGADO	:	NESTOR ALFEU WUTTKE	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	IVAN CARLOS NUNES
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	:	ROSE EMI MATSUI
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 517 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO GARCIA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM CARLOS CAMPOS	AGRAVANTE(S)	:	APPARECIDA SANTIAGO MUNHOZ
AGRAVADO(S)	:	EDILBERTO ROTHEN	AGRAVADO(S)	:	MRS - LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS MILANEZ
ADVOGADO	:	NESTOR ALFEU WUTTKE	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE AGUAÍ
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 501 / 2003 - 055 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	MARCOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 524 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MRS - LOGÍSTICA S.A.	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S)	:	EDILBERTO ROTHEN	AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO GARCIA	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	NESTOR ALFEU WUTTKE	AGRAVADO(S)	:	SANDRO GUIMARÃES SÁ	AGRAVADO(S)	:	PAULO SÉRGIO BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	:	ELIANA HELENA MONTEIRO DAS NEVES
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 532 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 502 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S)	:	EDILBERTO ROTHEN	AGRAVANTE(S)	:	GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	NESTOR ALFEU WUTTKE	ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES QUEMEL	AGRAVADO(S)	:	GEISER SOARES TAVARES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA ELIAS SAMPAIO	PROCESSO	:	AIRR - 532 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 502 / 2003 - 025 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	EDILBERTO ROTHEN	AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S)	:	FABRÍCIO DA SILVA FRANCISCO
ADVOGADO	:	NESTOR ALFEU WUTTKE	ADVOGADO	:	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 533 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 502 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A.	ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
ADVOGADO	:	CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES QUEMEL	AGRAVADO(S)	:	WALDIR QUINTINO DE MOURA
AGRAVADO(S)	:	EDILBERTO ROTHEN	AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA ELIAS SAMPAIO	ADVOGADO	:	JAIRO EDUARDO LELIS
ADVOGADO	:	NESTOR ALFEU WUTTKE	AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM	PROCESSO	:	AIRR - 532 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 502 / 2003 - 025 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ATLÂNTICO NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	:	EDUARDO SERRANO DA ROCHA	AGRAVADO(S)	:	GEISER SOARES TAVARES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	EDILBERTO ROTHEN	AGRAVADO(S)	:	LUCIANO DIOGO DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 532 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	NESTOR ALFEU WUTTKE	ADVOGADO	:	JOSÉ ESTRELA MARTINS	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	:	ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO	ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
AGRAVADO(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	:	ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO	AGRAVADO(S)	:	WALDIR QUINTINO DE MOURA
ADVOGADO	:	CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO	ADVOGADO	:	JAIRO EDUARDO LELIS



PROCESSO	: AIRR - 533 / 2003 - 113 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 554 / 2003 - 097 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 597 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	: WALDIR QUINTINO DE MOURA	AGRAVADO(S)	: ADAUTO DOMINGOS		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	: JAIRRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO	: GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 537 / 2003 - 002 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 555 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO		: E REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NILSON RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVADO(S)	: LYOMA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA	ADVOGADO	: RICARDO MARTINS LIMONGI	ADVOGADO	: ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: MARIA MARGARETI BAPTISTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 598 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: SUSANA SOARES DAITX	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 537 / 2003 - 741 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 558 / 2003 - 005 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO SANTOS DA ROSA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA FÁTIMA SILVA	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES DE MATTOS SEVERO
AGRAVADO(S)	: SILVANA FREDERICH DA COSTA	ADVOGADO	: ELIANE LEITE SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR - 599 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CIBELE FRANCO BONOTO	PROCESSO	: AIRR - 559 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 537 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MÁRCIO VARGAS
AGRAVANTE(S)	: SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BANROM LTDA.	ADVOGADO	: TÉRCIO MAIA DANTAS	AGRAVADO(S)	: JARDEL FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII	AGRAVADO(S)	: ANA ANGÉLICA PINHEIRO CAVALCANTE CARDOZO	ADVOGADO	: ALUISIO MARTINS
AGRAVADO(S)	: NILZA BURGUESAN IGNÁCIO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	AGRAVADO(S)	: AR VALINHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ITACIR JOAQUIM DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 567 / 2003 - 445 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 604 / 2003 - 088 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 537 / 2003 - 002 - 08 - 41 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA APARECIDA JUSTI	AGRAVANTE(S)	: VALE FLORIDO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: CARMEM ISABEL D. V. BARBOSA
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: OSWALDO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: GEOVANE JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NILSON RODRIGUES	ADVOGADO	: FÁBIO OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: EDDA REGINA SOARES DE GOUVÊA FISCHER
ADVOGADO	: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 573 / 2003 - 009 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 611 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 539 / 2003 - 100 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: HENRIQUE FERREIRA BENTES	AGRAVANTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: RENÉ ANDRADE GUERRA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	: ÉDER PERO MARQUES	AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	PROCESSO	: AIRR - 573 / 2003 - 004 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 616 / 2003 - 201 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 541 / 2003 - 023 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
ADVOGADO	: EDUARDO AMARAL POMPEO	AGRAVADO(S)	: ÉDSON MODESTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DA SILVA LIMA
AGRAVADO(S)	: KENDJE APARECIDO MATSUMOTO	ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO	: LUIZ A. HOAICK RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 573 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 616 / 2003 - 019 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ÉDER FABRILLO ROSA	AGRAVANTE(S)	: RÚBIA RODRIGUES RUIZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 544 / 2003 - 141 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO OLÉ OLIVEIRA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: SORVANE S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIO VARGAS	ADVOGADO	: FRANCISCO COUNAGO CARREIRO
ADVOGADO	: ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES	PROCESSO	: AIRR - 573 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 618 / 2003 - 659 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MARIA JOSELANE GALDINO GOMES	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 547 / 2003 - 007 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: JANDIRA MANOEL DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: JOÃO ELOIR CORDEIRO DE RAMOS
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: ALAIR VALTRIN
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 575 / 2003 - 009 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO DZIUBATE
AGRAVADO(S)	: MARYLENE SOUSA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 620 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS DE AUTOMOTORES S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVADO(S)	: SANDRO INCERTI SOARES	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: AIRR - 547 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ VITAL CAMPOS	AGRAVADO(S)	: SÔNIA REGINA CLEMENCHAC RAVELLI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 580 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA MARIA CATALANI
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 624 / 2003 - 521 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: CARGILL FERTILIZANTES S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: KATIA SUZANA MODRY	ADVOGADO	: RENATA ILZA FERREIRA ALVES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: NÁDIA TURRA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO DA SILVA	ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS
PROCESSO	: AIRR - 547 / 2003 - 007 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ALICE RIBEIRO SOUTO PINHEIRO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 584 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELMAR SOUTO PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: PROBANK LTDA.
ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVANTE(S)	: LUCIANO GUELFAND	ADVOGADO	: ANTONIO D'AMICO
AGRAVADO(S)	: MARYLENE SOUSA SILVA	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 629 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 585 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
		RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: LUIZ LÚCIO DE PAIVA
		AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DIAS	ADVOGADO	: ADAUTO LUIZ SIQUEIRA
		ADVOGADO	: ANTÔNIO CHAGAS FILHO		
		AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA		
		ADVOGADO	: ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA		

PROCESSO	: AIRR - 631 / 2003 - 531 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 666 / 2003 - 281 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: BRASILIT S.A.
ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO(S)	: ROSENDO LEITE FERREIRA	ADVOGADO	: CRISTINA KRAUSE
AGRAVADO(S)	: CLÉZIO DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO	AGRAVADO(S)	: ADONIS ANDRÉ GRISA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA LOURIVAL SALES PARENTE LTDA.	ADVOGADO	: BENITO VAICIECHOWSKI DOS SANTOS FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 631 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 652 / 2003 - 012 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 666 / 2003 - 006 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: BENEVIDES TÊXTIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA MÔNICA NOGUEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: S.A. CONCRETO INDUSTRIALIZADO - SACI	ADVOGADO	: WINSTON SEBE	ADVOGADO	: MARCELO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ERIVELTO NASCIMENTO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: FLÁVIO ALMEIDA MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 653 / 2003 - 471 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA OZÓRIO
PROCESSO	: AIRR - 631 / 2003 - 013 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 667 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	ADVOGADO	: WILMA TEIXEIRA VIANA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FELICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES	AGRAVADO(S)	: EULAÉRCIO GARCIA FULGÊNCIO	ADVOGADO	: ALMIR CARVALHO DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ WILLIAM DA SILVA	ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO TRANSPIAUÍ SÃO RAIMUNDENSE LTDA.
ADVOGADO	: LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 655 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 633 / 2003 - 078 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 668 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SILVANA DE CÁSSIA CORRÊA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: WILMA VERÔNICA CRUZ DIAS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: CENTRAL DE PROMOÇÕES CDP LTDA.	AGRAVADO(S)	: TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: NORIVAL SABADI
AGRAVADO(S)	: REGIANE APARECIDA PIAZZA FARIA	PROCESSO	: AIRR - 655 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
ADVOGADO	: FERNANDA DE CÁSSIA MORETTI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 671 / 2003 - 089 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROMOÇÃO E EVENTOS - COMPROMOÇÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 634 / 2003 - 003 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SILVANA DE CÁSSIA CORRÊA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS NASCIMENTO
ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DE FARIAS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	PROCESSO	: AIRR - 672 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO MORAES GUERRA DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 656 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 636 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: MARIA OCLERIA MANGIA DUTRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ROSA PONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIA LAURA PANICHI MARTINEZ	PROCESSO	: AIRR - 656 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 672 / 2003 - 015 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAQUEL GONÇALVES SEARA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 638 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: DELMIR CARDOSO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: EDENILZA GOBBO
AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVADO(S)	: OSVALDO MARCHESI	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO	: AUGUSTO WOLF NETO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 657 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 672 / 2003 - 015 - 12 - 41 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 639 / 2003 - 521 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: DELMIR CARDOSO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA HORN	ADVOGADO	: EDENILZA GOBBO
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: GENEROSO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LADY DA SILVA CALVETE	ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO
AGRAVADO(S)	: GILBERTO ADÃO CARELLI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: DELMIR CARDOSO
ADVOGADO	: LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO	: EDENILZA GOBBO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 663 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 672 / 2003 - 019 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 639 / 2003 - 013 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	ADVOGADO	: FLÁVIA CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO BOTELHO ESPERANÇA	AGRAVADO(S)	: DANYELA SOUZA ALMEIDA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EDO ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: IZABELLA BEATRICE DE CARVALHO
ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	PROCESSO	: AIRR - 679 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 642 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 664 / 2003 - 005 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALMIRO RIBEIRO BAÍA	ADVOGADO	: JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: RAIMUNDO KULKAMP	AGRAVADO(S)	: RIVALDO CARUSO
AGRAVADO(S)	: WALDEMAR FAGUNDES DE LAIA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: MOACIR FERREIRA
ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO	: AIRR - 665 / 2003 - 005 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680 / 2003 - 193 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 648 / 2003 - 072 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: LIASA - LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
ADVOGADO	: ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	AGRAVADO(S)	: VILAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA TEREZA PORTELA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: DOMINGOS CARDOSO DE SALES	ADVOGADO	: JÚLIO JOSÉ DE MOURA	ADVOGADO	: DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE
		AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	PROCESSO	: AIRR - 684 / 2003 - 023 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
				AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
				ADVOGADO	: RODRIGO THOMAZINHO COMAR
				AGRAVADO(S)	: MAURÍLIO JOSÉ DA COSTA
				ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO



PROCESSO	: AIRR - 686 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 707 / 2003 - 004 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 746 / 2003 - 521 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S)	: RONALDO PEREIRA FARAH	AGRAVADO(S)	: ADEMILSON CAMILLO	AGRAVADO(S)	: ÂNGELO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	: RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER
PROCESSO	: AIRR - 686 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 748 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 711 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CILAS BARBOSA DOLHER	ADVOGADO	: DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
AGRAVADO(S)	: NELVIA HUVE RIBEIRO	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL PINHEIRO
ADVOGADO	: VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.	ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 687 / 2003 - 007 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 748 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 718 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: MARCELO BARAÚNA COSTA MOURA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO BERNARDO MONTEIRO LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO	: DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: SECIT BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO MACIEL FERREIRA	AGRAVADO(S)	: EVANDRO APARECIDO MONTEIRO
ADVOGADO	: NEY CACIM	AGRAVADO(S)	: NERY RODRIGUES LOPES	ADVOGADO	: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA
PROCESSO	: AIRR - 687 / 2003 - 151 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ADRIANO SOUZA DE ABREU	PROCESSO	: AIRR - 751 / 2003 - 402 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 724 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	: LICÍNIO FREIRE RAMOS	ADVOGADO	: ZANON DE PAULA BARROS	AGRAVADO(S)	: EDELVANDRO DE BONA
ADVOGADO	: LEANDRO POMPERMAYER FARIAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDGARD GOBBI	ADVOGADO	: ROSALBA MARIA BARROS PEREZ
PROCESSO	: AIRR - 689 / 2003 - 007 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: MANOEL NOBREGA	PROCESSO	: AIRR - 754 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 730 / 2003 - 311 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVADO(S)	: RODRIGO SANTOS DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: JOILDA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: JANETE ESPINDOLA CARMONA
ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RONALDO SILVA DE LIRA	AGRAVADO(S)	: FAST TELETREGA LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR	ADVOGADO	: ZELAINE REGINA DE MELLO
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 732 / 2003 - 521 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 764 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 689 / 2003 - 007 - 16 - 41 . 8 - TRT DA 16ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO	AGRAVADO(S)	: ANA NEDI SILVA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JANDIR FERLA	ADVOGADO	: ALEXANDRE SORDI
AGRAVADO(S)	: JOILDA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BARP	AGRAVADO(S)	: JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEM-PORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	PROCESSO	: AIRR - 740 / 2003 - 026 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 766 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: AIRR - 694 / 2003 - 016 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CAPOIA	ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO MOREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: DENISE CRISTINE BORGES	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 744 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 767 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: SONELI TÂNIA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEP
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FU-SESC	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO	: MAURÍCIO MACIEL SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA TERESA OTERO	AGRAVADO(S)	: CARMELITA BARBOSA GONZAGA
PROCESSO	: AIRR - 694 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 744 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEDRO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL
ADVOGADO	: MOACIR FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: ADILSON DE MOURA MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 767 / 2003 - 661 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEDRO DA SILVA	ADVOGADO	: ALVIDES BENINI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI	AGRAVADO(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: FLÁVIO OBINO FILHO	ADVOGADO	: ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES	PROCESSO	: AIRR - 744 / 2003 - 051 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO HÉLIO VARAGO
PROCESSO	: AIRR - 697 / 2003 - 001 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: MARIA TERESA OTERO	PROCESSO	: AIRR - 767 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	ADVOGADO	: GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	: INGRID ZATTAR RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 744 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: WALMIR BLAZINA
PROCESSO	: AIRR - 700 / 2003 - 029 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: AMAURI CELUPPI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 768 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S)	: BRAZ DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: ODEVALDO LEOTTI	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ZIGARO	AGRAVADO(S)	: RR PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA.	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DAÍSE CHIARATTO PINTO
PROCESSO	: AIRR - 703 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 746 / 2003 - 731 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIÉROSAN
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 771 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: LINDOMAR DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: JOÃO JUVENAL CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: ARLINDO JOSÉ DIAS	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA HENN	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE PAULO BORGES
				ADVOGADO	: CYNTHIALICE HÓSS ROCHA

PROCESSO : AIRR - 773 / 2003 - 020 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 805 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 836 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : EDEGAR LUIZ PERUZZO	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : ARTEMIO A. MIOLA	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI	AGRAVADO(S) : ADENILDO DE ASSIS LIRA	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : SÍLVIA MARIA SILVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 775 / 2003 - 025 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 806 / 2003 - 089 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENATO JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : LEONALDO SILVA
AGRAVANTE(S) : SABARÁLCOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADA OBJETIVO - SUPERO	PROCESSO : AIRR - 839 / 2003 - 421 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : ADOLFO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SAID YUSSUF ABU LAWI	AGRAVANTE(S) : RODOBENS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO JÚLIO SARMENTO	ADVOGADO : ARTHUR MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : EDILBERTO PINTO MENDES
PROCESSO : AIRR - 777 / 2003 - 092 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 808 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SILVANO VAZ LEITE
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : GISELLE CRISTINE DI JACINTHO SANTOS VAZ
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : CUSTÓDIO JOSÉ PAVÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO THOMAZINHO COMAR	ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : CINTIA TIEMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : MÁRIO AUGUSTO ALVES BUENO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S) : DI JACINTHO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DENILSON DA ROCHA E SILVA	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	PROCESSO : AIRR - 840 / 2003 - 664 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 789 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 808 / 2003 - 024 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	AGRAVADO(S) : WILSON SCHIAVONI
AGRAVADO(S) : DARLI CLEMENTE GOMES	AGRAVADO(S) : CUSTÓDIO JOSÉ PAVÃO	ADVOGADO : LILLIANA BORTOLINI RAMOS
ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 843 / 2003 - 002 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 790 / 2003 - 035 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 809 / 2003 - 039 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : FACEAL - FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S) : MARIA DA SILVA	ADVOGADO : VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : MAURI AGOSTINI	AGRAVADO(S) : RONALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MAURO JARDIM QUINET DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : CÍRCULO S.A.	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VOLNEI SCHMITT	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
PROCESSO : AIRR - 792 / 2003 - 001 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 819 / 2003 - 005 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 843 / 2003 - 002 - 19 - 41 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LORE JÓIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ARMANDO MICELI FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S) : NILZA ALMEIDA PINTO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GALDINO DO NASCIMENTO FILHO	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : MIRIGLÓRIA BRITO BONFIM GOMES	ADVOGADO : WILLIAN DALTON DA ROSA	AGRAVADO(S) : RONALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 822 / 2003 - 017 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 792 / 2003 - 001 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : FACEAL - FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO GAMA SHOPPING	PROCESSO : AIRR - 847 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MIRIGLÓRIA BRITO BONFIM GOMES	ADVOGADO : ALEXANDRE STROHMMEYER GOMES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO MACHADO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : NILZA ALMEIDA PINTO	ADVOGADO : JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LORE JÓIAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 825 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIAS PAULO FURTADO
ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS
PROCESSO : AIRR - 794 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa	PROCESSO : AIRR - 848 / 2003 - 034 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO MACEDO DE MOURA	AGRAVANTE(S) : JAIRO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO FELIPE DA SILVA	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : ADALZIRA XAVIER DIAS	PROCESSO : AIRR - 829 / 2003 - 023 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
PROCESSO : AIRR - 801 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RÁDIO ARARANGUÁ LTDA.	PROCESSO : AIRR - 850 / 2003 - 029 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : SANDRO SVENITCKAS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ CARDOSO	AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
AGRAVADO(S) : ELIANA PAULA DE ANDRADE	ADVOGADO : GILVAN FRANCISCO	ADVOGADO : CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO : AIRR - 831 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILSON LISBOA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : HAROLDO EDEN DA COSTA SPINULA
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : TV ÔMEGA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 801 / 2003 - 005 - 17 - 41 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 850 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : MARIA SÔNIA MENDONÇA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD	AGRAVANTE(S) : TREIBACHER SCHLEIFMITTEL BRASIL LTDA.
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	PROCESSO : AIRR - 831 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : AMANDA REGINA ERCOLIN MILANO
AGRAVADO(S) : ELIANA PAULA DE ANDRADE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : MANOEL VICTOR TANJI GONÇALVES
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVANTE(S) : MARTHA MARTINS	ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA BUDIM	AGRAVADO(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
PROCESSO : AIRR - 802 / 2003 - 088 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRIUMPHO ASSOCIADOS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : LUIZA PLASCAK	PROCESSO : AIRR - 852 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : SOUEN & NAHAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : APOLO MECÂNICA E ESTRUTURAS LTDA.		AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : JAIRO ANTONIO BARBOSA		ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO MARÇAL		AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO SEVERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARLENE GUEDES		ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVADO(S) : MULTIPAX - COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA.		
ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES NEVES		



PROCESSO	: AIRR - 855 / 2003 - 241 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 881 / 2003 - 122 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 898 / 2003 - 019 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: ARITA MARIA BROCK FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S)	: MATEUS CASSOL DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 861 / 2003 - 132 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ TITO SILVA LOPES LOPES	AGRAVADO(S)	: DINAMAR DUTRA IANZER
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS	ADVOGADO	: RENATO GOMES FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: VILLAGE RESORTS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 883 / 2003 - 029 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 899 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: DÉBORA BASTOS DE MORAES REGO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: CRISTIANO SILVA RAMOS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL
PROCESSO	: AIRR - 863 / 2003 - 662 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: ROMÁRIO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ODAIR DA COSTA DIAS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES	ADVOGADO	: ARIEL SEVERO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	PROCESSO	: AIRR - 884 / 2003 - 032 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO	: ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 902 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA EDITY CARDOSO DOGANI	AGRAVANTE(S)	: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	ADVOGADO	: FLÁVIO LUÍS BLUMER LAVORENTI	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 869 / 2003 - 036 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: JAKSON BEZERRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LUCIA DA CORTE DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: ROMILDO JOSÉ ALVES
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 884 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 902 / 2003 - 101 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA BARBOSA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: JEOVÁ PESSINI FRAGOSO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 870 / 2003 - 021 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	AGRAVADO(S)	: SILVIO BRANDÃO DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: MARCELO DÓRIA
ADVOGADO	: ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO	: SÉRGIO VASCONCELLOS SILOS	PROCESSO	: AIRR - 906 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA ELISA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 886 / 2003 - 002 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 871 / 2003 - 014 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: VICENTE DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARCELO GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: LENY CARRIJO REIS SOLDATI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA OZÓRIO	PROCESSO	: AIRR - 907 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 887 / 2003 - 222 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP
PROCESSO	: AIRR - 871 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: JAIRO NEVES DE SOUZA	ADVOGADO	: MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI	AGRAVADO(S)	: INGRID MARIA SOUZA PINTO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVADO(S)	: G. BARBOSA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADO	: JULIANA MELLO	PROCESSO	: AIRR - 908 / 2003 - 092 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELOY BERNARDIN	PROCESSO	: AIRR - 888 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 871 / 2003 - 014 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: MARCELO SARTORI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MUNHOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: ITAMAR PAVAN	ADVOGADO	: ARIIVALDO PAULO DE FARIA
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO	: AIRR - 909 / 2003 - 105 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELOY BERNARDIN	PROCESSO	: AIRR - 890 / 2003 - 062 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: SANTO VANDAIR SANGALETI
PROCESSO	: AIRR - 871 / 2003 - 014 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	: NELSON MEYER
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADO	: ANA MARIA NEVES LETÚRIA	PROCESSO	: AIRR - 909 / 2003 - 105 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELOY BERNARDIN	PROCESSO	: AIRR - 895 / 2003 - 020 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 871 / 2003 - 014 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CLÉLIA SCAFUTO	AGRAVADO(S)	: SANTO VANDAIR SANGALETI
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: BRUNO LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: NELSON MEYER
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADO	: ALCESTE VILELA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 909 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELOY BERNARDIN	PROCESSO	: AIRR - 898 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 871 / 2003 - 014 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: PERCILIO MOREIRA NETO	ADVOGADO	: ELISÂNGELA CUNHA BARRETO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: NICOLA ANTONIO PINELLI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE ARIMATÉIA VIRGÍNIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVADO(S)	: BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: GEORGIANA WANUSKA ARAÚJO LUCENA
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADO	: MÔNICA SILVEIRA SALGADO	PROCESSO	: AIRR - 916 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELOY BERNARDIN	PROCESSO	: AIRR - 898 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO - SINDIUPES
PROCESSO	: AIRR - 871 / 2003 - 014 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS	ADVOGADO	: HENRIQUE ROCHA FRAGA
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	PROCESSO	: AIRR - 883 / 2003 - 029 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO		
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELOY BERNARDIN	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.		
PROCESSO	: AIRR - 871 / 2003 - 014 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO LUÍS BLUMER LAVORENTI		
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: JAKSON BEZERRA DO NASCIMENTO		
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: LUCIA DA CORTE DE MACEDO		
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	PROCESSO	: AIRR - 884 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO		
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELOY BERNARDIN	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: JEOVÁ PESSINI FRAGOSO		
PROCESSO	: AIRR - 871 / 2003 - 014 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO		
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA		
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELOY BERNARDIN	ADVOGADO	: SÉRGIO VASCONCELLOS SILOS		
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 886 / 2003 - 002 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª RE-GIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 871 / 2003 - 014 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: VICENTE DE SOUZA FILHO		
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: MARCELO GOMES FERREIRA		
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB		
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELOY BERNARDIN	ADVOGADO	: FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA OZÓRIO		
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 887 / 2003 - 222 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª RE-GIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 871 / 2003 - 014 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: JAIRO NEVES DE SOUZA		
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI		
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: G. BARBOSA COMERCIAL LTDA.		
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELOY BERNARDIN	ADVOGADO	: JULIANA MELLO		
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 888 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª RE-GIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 871 / 2003 - 014 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.		
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: ITAMAR PAVAN		
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELOY BERNARDIN	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI		
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 890 / 2003 - 062 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 871 / 2003 - 014 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO		
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO		
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELOY BERNARDIN	ADVOGADO	: ANA MARIA NEVES LETÚRIA		
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 895 / 2003 - 020 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª RE-GIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 871 / 2003 - 014 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: CLÉLIA SCAFUTO		
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: BRUNO LOURENÇO DE OLIVEIRA		
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELOY BERNARDIN	ADVOGADO	: ALCESTE VILELA JÚNIOR		
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 898 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 871 / 2003 - 014 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: PERCILIO MOREIRA NETO		
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: NICOLA ANTONIO PINELLI		
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELOY BERNARDIN	ADVOGADO	: MÔNICA SILVEIRA SALGADO		
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 898 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 871 / 2003 - 014 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC		
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO		
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS		
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELOY BERNARDIN	PROCESSO	: AIRR - 883 / 2003 - 029 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO		
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
PROCESSO	: AIRR - 871 / 2003 - 014 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.		
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FLÁVIO LUÍS BLUMER LAVORENTI		
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVADO(S)	: JAKSON BEZERRA DO NASCIMENTO		
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADO	: LUCIA DA CORTE DE MACEDO		
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELOY BERNARDIN	PROCESSO	: AIRR - 884 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO		
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
PROCESSO	: AIRR - 871 / 2003 - 014 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: JEOVÁ PESSINI FRAGOSO		
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO		
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA		
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELOY BERNARDIN	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	ADVOGADO	: SÉRGIO VASCONCELLOS SILOS		
PROCESSO	: AIRR - 871 / 2003 - 014 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 886 / 2003 - 002 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª RE-GIÃO		
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		

PROCESSO	: AIRR - 921 / 2003 - 060 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 963 / 2003 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 973 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DANIELLE MULINARI MORAES COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA MOTTA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: CARMEN LUCIA SANTANA WEREMCHUK
ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	ADVOGADO	: FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	: AIRR - 922 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: WALTER LUIZ FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 974 / 2003 - 087 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARCOS OLEGÁRIO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESÇOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 963 / 2003 - 561 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULI CLEAN SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANTÔNIO TREFIGLIO NETO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE BILO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: IVALDO LUIZ ALCÂNTARA DA SILVA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ADIB OMAIRI	ADVOGADO	: MARIANA ARCARO BLINI
PROCESSO	: AIRR - 928 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: GILMAR RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MÁRCIA MAZZUTTI	ADVOGADO	: SUSY GOMES HOFFMANN
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 964 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 974 / 2003 - 087 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: FÉLIX SOUTO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	AGRAVANTE(S)	: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: SILVANA MACHADO CELLA
PROCESSO	: AIRR - 930 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTEL/RN	AGRAVADO(S)	: IVALDO LUIZ ALCÂNTARA DA SILVA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGREI	ADVOGADO	: MARIANA ARCARO BLINI
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO	: AIRR - 965 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULI CLEAN SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANTÔNIO TREFIGLIO NETO
AGRAVADO(S)	: MANOEL JÚNIOR VIANA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 977 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: JORGE WILSON SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 930 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: JALDO MARQUES LIMA FILHO	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: EDMILSON SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 965 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 3 - TRT DA 16ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
AGRAVADO(S)	: GILVA FREIRE GADELHA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 977 / 2003 - 013 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 931 / 2003 - 036 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA	AGRAVANTE(S)	: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: JALDO MARQUES LIMA FILHO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: NELSON BRITO RIO FILHO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: CLÁUDIO RENNÓ VILLELA
AGRAVADO(S)	: WILLIAN MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR - 980 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO	: AIRR - 965 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 944 / 2003 - 015 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: SANDRA MARIA COSTAMILAN DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB	ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES
AGRAVADO(S)	: SUELI FERREIRA DE CARVALHO DA SILVA	ADVOGADO	: ROBERTO GODOLPHIN COSTA	AGRAVADO(S)	: GERALDO GOMES ROSSINI
ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	PROCESSO	: AIRR - 966 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
PROCESSO	: AIRR - 945 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 983 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: ARNO S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JAIR PRIMO GUERMANDI	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JAIME MONTAGNANA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: SUELI FERREIRA DE CARVALHO DA SILVA	ADVOGADO	: JORGE JOÃO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: BENEDITO DAMIÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	PROCESSO	: AIRR - 968 / 2003 - 077 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	: AIRR - 945 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 983 / 2003 - 151 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: CIF DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: GERALDO ALVES MENDES	ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
AGRAVADO(S)	: SUELI FERREIRA DE CARVALHO DA SILVA	ADVOGADO	: CELSO SOARES GUEDES FILHO	AGRAVADO(S)	: EDMO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	PROCESSO	: AIRR - 969 / 2003 - 017 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 945 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 985 / 2003 - 382 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: ARTURO TOSCANINI VIDAL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS BOTTERO LTDA.
ADVOGADO	: CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO	: EDI ANITA LEUCK
AGRAVADO(S)	: SUELI FERREIRA DE CARVALHO DA SILVA	ADVOGADO	: FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	AGRAVADO(S)	: ROSELI GORETI WON-MÜLLER
ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	PROCESSO	: AIRR - 970 / 2003 - 036 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE CALÇADOS MACAFRAN LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 945 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 992 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA MENDES DE AVELLAR	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S)	: SUELI FERREIRA DE CARVALHO DA SILVA	ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL	AGRAVADO(S)	: AMAURI VARGAS LUZ
ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	PROCESSO	: AIRR - 973 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
PROCESSO	: AIRR - 945 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 994 / 2003 - 113 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: LUCAS PEREIRA PINTO	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	: SUELI FERREIRA DE CARVALHO DA SILVA	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS CARRASCO
ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON			ADVOGADO	: ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO RODRIGUES



PROCESSO	: AIRR - 1000 / 2003 - 103 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIAN TRUJILLO MARCONI	PROCESSO	: AIRR - 1037 / 2003 - 097 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS SUP 4	AGRAVANTE(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: SANDRA REGINA PAVANI FOGLIA	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
AGRAVADO(S)	: ITAMAR ALVES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1020 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDIVINO FAUSTINO
ADVOGADO	: FABIANA MANSUR RESENDE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 1000 / 2003 - 012 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1039 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: TARCÍSIO LUIZ PIANCA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: ROGÉRIO PRATES PERIARD	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ ARAÚJO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1020 / 2003 - 002 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA MARLY LEITE
ADVOGADO	: MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CRISTIAN FABRIS
PROCESSO	: AIRR - 1001 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1039 / 2003 - 009 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ DA SILVA ALUYSIO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LEONILCE RODRIGUES DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: MARIA MARLY LEITE
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO	: ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1021 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 1001 / 2003 - 011 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1040 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: SAMUEL ABRAHAM SERRUYA	AGRAVADO(S)	: SANTILHA RODRIGUES BORGES	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	: EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA SANTOS	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: CENTRO ISRAELITA DO PARÁ	PROCESSO	: AIRR - 1021 / 2003 - 069 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DJAMIR RABELLO DE MIRANDA
ADVOGADO	: NELSON PINTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S)	: SINAGOGA "ESHEL ABRAHAM"	AGRAVANTE(S)	: IGUAUTO IGUAPE AUTOMÓVEIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1043 / 2003 - 081 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON PINTO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PINTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO CECÍLIO	AGRAVANTE(S)	: COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE SOUZA CÉSAR	ADVOGADO	: LUCIANO JAQUES RABÊLO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DA COSTA PINTO	PROCESSO	: AIRR - 1024 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	PROCESSO	: AIRR - 1053 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: ANDRELISE MAFFEI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2003 - 254 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSELI OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: SILVIA LOPES BURMEISTER	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DA COSTA PINTO	PROCESSO	: AIRR - 1028 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: CIMENTO POTY S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1054 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: ÂNGELA GLÓRIA ROLIM DE S. MORAIS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DA COSTA PINTO	AGRAVADO(S)	: ADAMACK WENDEL SILVA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 1004 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1031 / 2003 - 025 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARLI DAS GRAÇAS NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: VANDER LUIZ PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1062 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TEREZINHA APARECIDA SILVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
AGRAVADO(S)	: JASET JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: ROBSON DORNELAS MATOS	ADVOGADO	: JOÃO DE DEUS DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1006 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUÍS PEREIRA COSTA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: EMÍLIO CARLOS PIRES NUNES
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: ELETRIFICAÇÃO CAMPOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ROSEANE MEDEIROS E TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: OTACÍLIO DAS CHAGAS DO CARMO	PROCESSO	: AIRR - 1034 / 2003 - 010 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1063 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 1011 / 2003 - 002 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: ORLANDO MUNIZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARILAINE DA SILVA BACH
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: TÂNIA MARCHIONI TOSETTI	AGRAVADO(S)	: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALCIDES TADEU DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1035 / 2003 - 751 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1067 / 2003 - 332 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 1011 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AIRTON ZIMERMANN	AGRAVANTE(S)	: CONSERVAS ODERICH S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: SANTO ONEI PUHL MARTINI	ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA
AGRAVANTE(S)	: RONY FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANHELLO TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO GILBERTO RAACH
ADVOGADO	: GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON	ADVOGADO	: ENILDO ORTÁCIO	ADVOGADO	: GLADIMIR GATTELLI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	PROCESSO	: AIRR - 1037 / 2003 - 072 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1072 / 2003 - 043 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIA SIDNEY CARDOSO & CIA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: VILMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE BENEDITO MESSIANO	AGRAVADO(S)	: LAURENÇO DE NAZARETH	AGRAVADO(S)	: ESTRELITO DE MELO BORGES
ADVOGADO	: ADRIANA PIRES	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES	ADVOGADO	: GILDA HELENA DE MELO
AGRAVADO(S)	: SPORT CLUB INTERNACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 1037 / 2003 - 072 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1072 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 1020 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AVENTIS PHARMA LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: VILMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVANTE(S)	: ALBERTO GIUSEPPE LUCAS BONALUMI	AGRAVADO(S)	: LAURENÇO DE NAZARETH	AGRAVADO(S)	: JORGE ROBERTO FREITAS RIBAS
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA RUEDA GALEAZZI	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES	ADVOGADO	: THIAGO PINTO LIMA
AGRAVADO(S)	: MEDECORP COOPERATIVA DE SAÚDE				

PROCESSO : AIRR - 1074 / 2003 - 067 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1111 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1125 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DIOGO DE SOUZA MARTINS
AGRAVADO(S) : CLARA HERMÍNIA BISSARO	AGRAVADO(S) : WALTER DE OLIVEIRA ROSENDO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES
ADVOGADO : RENATA MOREIRA DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ DE ARAÚJO SILVA	ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO : AIRR - 1074 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1127 / 2003 - 011 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ITAMAR GOUVEIA DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO : AIRR - 1111 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : AGLAILTON PATRÍCIO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : JÂNIO JOSÉ DE PAULO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ PONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA	ADVOGADO : MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA	ADVOGADO : ALBINO GONÇALVES DE MELLO NETO
PROCESSO : AIRR - 1092 / 2003 - 131 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIETE PEREIRA LEAL	PROCESSO : AIRR - 1127 / 2003 - 063 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ELEKEIROZ S.A.	PROCESSO : AIRR - 1111 / 2003 - 001 - 13 - 41 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RONALDO CARDOZO
ADVOGADO : RICARDO TADEU ROVIDA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : IRLANIVALDO JOSÉ DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS
ADVOGADO : DJALMA DA SILVA LEANDRO	ADVOGADO : JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO	ADVOGADO : CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE
PROCESSO : AIRR - 1098 / 2003 - 009 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WALTER DE OLIVEIRA ROSENDO	PROCESSO : AIRR - 1130 / 2003 - 095 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : LUIZ DE ARAÚJO SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MESSIAS MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 1113 / 2003 - 057 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELES FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ERIAN KARINA NEMETZ
PROCESSO : AIRR - 1099 / 2003 - 012 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	PROCESSO : AIRR - 1132 / 2003 - 005 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VÁLTER PEREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : MAURÍLIO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	ADVOGADO : HALSSIL MARIA E SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1115 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TEREZINHA BATISTA GUEDES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : PARTNER SERVICE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE LEITÃO DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 1137 / 2003 - 010 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1104 / 2003 - 004 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : LUCIANA HOERLLE BITENCOURT	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : BRENT - EMPREENDIMENTOS E ALIMENTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO BRETIN DE MELLO	ADVOGADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
ADVOGADO : TUÍSA SILVA	ADVOGADO : LUÍZ DALL' AGNOL	AGRAVADO(S) : DJALMA LÚCIO GONÇALVES RAMOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO WELDES PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1115 / 2003 - 018 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMUNDO DE FARIA QUADROS
ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 1141 / 2003 - 018 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1106 / 2003 - 322 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO DE ROLÂNDIA LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S) : FÁBIO AMADEU	ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : LEONARDO KAYUKAWA	AGRAVADO(S) : ADILSON SANTOS
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PARANAGUÁ	PROCESSO : AIRR - 1115 / 2003 - 133 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO MARCONI PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA VALINAS BARREIRO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 1146 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : LUIZ AUGUSTO MUNIZ DE ANDRADE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO	ADVOGADO : MIRELA BARRETO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1107 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ACRINOR - ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A.	ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO	AGRAVADO(S) : EDSON JACINTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO : AIRR - 1119 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANO JUNIOR JACINTHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : KÁTHIA RAQUEL RUPPENHAL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 1146 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DUARTE DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : ERVINO ROLL	ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.	AGRAVADO(S) : ERNANE ROSENO PEREIRA	ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
ADVOGADO : FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JÚNIOR	ADVOGADO : CÉLIO JOSÉ DUARTE	AGRAVADO(S) : VEPEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1108 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1123 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ DE ARIMATEA DAS NEVES
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 1151 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO SUGINO	AGRAVANTE(S) : ERBEN DE MOURA MACEDO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA	AGRAVADO(S) : BENEDITO PINTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1109 / 2003 - 008 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1124 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 1155 / 2003 - 010 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI	ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
AGRAVADO(S) : EDIVAL ALMEIDA SOARES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES	ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
ADVOGADO : JANE JULIE SARAIVA MEIRELLES	ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO COLOMBIANO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1110 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO		ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE		
ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO		
AGRAVADO(S) : LUIZ MARCELINO FERREIRA		
ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA		



PROCESSO	:	AIRR - 1156 / 2003 - 023 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1191 / 2003 - 081 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1219 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ANA PAULA DE JESUS GAMA	AGRAVANTE(S)	:	ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ACLIBES BURGARELLI FILHO	ADVOGADO	:	EUCLER GIRALDI	ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S)	:	CANTINA ESCOLAR TIA MÔNICA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	REGINALDO ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	ODILATEREZA GRANDO SCHWARZ
ADVOGADO	:	CLÁUDIO BELLO FILHO	ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO GARCIA	ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO	:	AIRR - 1157 / 2003 - 019 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA	PROCESSO	:	AIRR - 1226 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	JULIANA CRISTINA DE ANDRADE	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO GÓES DE CALMON DE BRITO	PROCESSO	:	AIRR - 1191 / 2003 - 002 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	JOSÉ CÉLIO GARCIA
AGRAVADO(S)	:	MONY CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	HERMES PIRES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	:	MÁRIO CORREIA MORAES
ADVOGADO	:	ADRIANO PALMEIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO	ADVOGADO	:	JOSÉ DRAUZIO LEIRIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1163 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	:	AIRR - 1227 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	LAERT NASCIMENTO ARAÚJO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ELIANE MONTENEGRO AGRA	PROCESSO	:	AIRR - 1197 / 2003 - 092 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	AMINADABI GAMA JENNINGS
ADVOGADO	:	ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	:	TÂNIA MARCHIONI TOSETTI	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR - 1170 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	:	ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS
AGRAVANTE(S)	:	SONIA DA SILVA OST	PROCESSO	:	AIRR - 1197 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1232 / 2003 - 001 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	:	USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S)	:	LUZIA LAGE BOGARIN
ADVOGADO	:	KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	ADVOGADO	:	MARILDA IZIQUE CHEBABÍ	ADVOGADO	:	ARY DA SILVA MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1173 / 2003 - 005 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ RENATO DELUZZI	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	MÁRIO ANDRÉ IZEPPE	ADVOGADO	:	GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	:	GUASCOR DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1197 / 2003 - 092 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1233 / 2003 - 092 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MANOEL FLÁVIO MÉDICI JURADO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	ÁLVARO HERNANDO LONDONO CARDONA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DOMINGOS BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO	:	URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO	:	AIRR - 1175 / 2003 - 002 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	ODECIO ALVES FELIPPE
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	TÂNIA MARCHIONI TOSETTI	ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR PETRUCCELLI
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1198 / 2003 - 020 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1236 / 2003 - 109 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	RONALDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	UILTEM RAMOS CAMILO	AGRAVANTE(S)	:	MICROLITE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	:	FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 1175 / 2003 - 011 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVADO(S)	:	CLAUDINEI CINQUE
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	SCYLA CALISTRATO	ADVOGADO	:	ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN
AGRAVANTE(S)	:	ELEVADORES OTIS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1202 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1236 / 2003 - 103 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUÍS DE ARAÚJO BARCELAR	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO	:	KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	ADVOGADO	:	CIRO JÚNIOR VIEIRA GAERTNER
PROCESSO	:	AIRR - 1185 / 2003 - 006 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	WAGNER LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	MILTON ESCOUTO CORREA
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	ZARA LÚCIA FERREIRA PEREIRA	ADVOGADO	:	LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	:	PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1240 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	IVANIR JOSÉ DO CARMO FRAGA	AGRAVADO(S)	:	OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	LOCALIZA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO	:	JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	ADVOGADO	:	HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	ÁLVARO CELSO OGANDO
ADVOGADO	:	MARCELO DUTRA VICTOR	PROCESSO	:	AIRR - 1206 / 2003 - 010 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1185 / 2003 - 006 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 1243 / 2003 - 012 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	GRUPO LAPRON E ONCOLENS LTDA.	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	ROBERTO DIAS PERECINI	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO	:	MARCELO DUTRA VICTOR	AGRAVADO(S)	:	GILBERTO JOSÉ RODRIGUES	ADVOGADO	:	ADELTON HILÁRIO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	IVANIR JOSÉ DO CARMO FRAGA	ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO MOHALLEM	AGRAVADO(S)	:	BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	:	JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROCESSO	:	AIRR - 1207 / 2003 - 003 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S)	:	DAFFERNER S.A. - MÁQUINAS GRÁFICAS	ADVOGADO	:	PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	:	AIRR - 1186 / 2003 - 032 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 1245 / 2003 - 007 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS GOSSI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	AGRAVANTE(S)	:	ANTHONY JOHN PAGAN
ADVOGADO	:	MARIA CAROLINA CAVICCHIA	PROCESSO	:	AIRR - 1208 / 2003 - 025 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	ADEMIR ROBERTO GARDIN	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	ESCOLA AMERICANA DO RECIFE
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	:	RENATA CARNEIRO RABELO
PROCESSO	:	AIRR - 1186 / 2003 - 020 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUCILA RODRIGUEZ PEÑA CAL	PROCESSO	:	AIRR - 1245 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	MARIA DA GLÓRIA CRUZ AFONSO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DAS DORES GOMES	ADVOGADO	:	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL FÊMINEA S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES	PROCESSO	:	AIRR - 1218 / 2003 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	ALBERTINA LÚCIA ENGEROFF
ADVOGADO	:	ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE	AGRAVANTE(S)	:	CONDOMÍNIO DO SHOPPING CIDADE	ADVOGADO	:	INGRID RENZ BIRNFELD
AGRAVADO(S)	:	IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	ADVOGADO	:	LUIZ ALBERTO PORTELA COLEN	PROCESSO	:	AIRR - 1246 / 2003 - 461 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	:	PEDRO GERALDO LINHARES	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
			ADVOGADO	:	LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO	AGRAVANTE(S)	:	CLUB MED BRASIL S.A.
						ADVOGADO	:	MÔNICA DE QUEIROZ PIMPÃO SALUM
						AGRAVADO(S)	:	CLAUDIO COSTENARO CHIAPIN
						ADVOGADO	:	FERNANDO DE BONA MORAES

PROCESSO : AIRR - 1246 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1271 / 2003 - 021 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1295 / 2003 - 014 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VALDECIR DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S) : GILBERTO DOS SANTOS TOLEDO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : CLEUSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : JESUS ADAIR GONÇALVES	ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1271 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IARA VITALINA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : RICARDO VIEIRA SANTOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 1251 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1302 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : DORIVAL CORRÊA NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO : ÉLDIO VLADIMIR CUNHA PATINES	ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1272 / 2003 - 096 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : LUCIANA COSTA ARTEIRO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALBERTO JORGE OLIVEIRA SIMÕES	AGRAVANTE(S) : W.C.A. SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : JAIME BORBA MARTINS
ADVOGADO : JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI	ADVOGADO : JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER
PROCESSO : AIRR - 1253 / 2003 - 023 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDUARDO SOARES	PROCESSO : AIRR - 1302 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : IVAN MARQUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MARILENE ALVES BARRETO DE JESUS	AGRAVADO(S) : INTERMÉDICA SAÚDE LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUZARDO WEBBER
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DALMASO	ADVOGADO : JONI JORGE DUBAL KAERCHER
PROCESSO : AIRR - 1256 / 2003 - 001 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1275 / 2003 - 004 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1302 / 2003 - 005 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : POSTO DE SERVIÇO 307 LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
AGRAVADO(S) : DELZIRA SILVA GOMES	AGRAVADO(S) : ELISSON HENRIQUE DA SILVA	AGRAVADO(S) : TOPMIX - ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR	ADVOGADO : VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ
PROCESSO : AIRR - 1259 / 2003 - 023 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1285 / 2003 - 751 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1304 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO PEROSA	AGRAVADO(S) : JORGE CORREA MARQUES	AGRAVADO(S) : ROSE MARY OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : ROSANE LAPATE LISBOA	ADVOGADO : IDEMAR ANTONIO POZZEBON	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 1261 / 2003 - 001 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1289 / 2003 - 079 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1305 / 2003 - 009 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : EUCLIDES ROBERT	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCINALDO DE ALCÂNTARA NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	AGRAVADO(S) : ROSE MARY OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : RICARDO DE ALBUQUERQUE TENÓRIO	ADVOGADO : SELMA MARIA PEZZA	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 1262 / 2003 - 002 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1292 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1305 / 2003 - 009 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : EVERALDO JOSÉ LYRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : TELMA MARIA DE LIMA LÔBO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA PITONDO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALOÍSIO NEVES DÓREA
ADVOGADO : FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : FÁBIO PICARELLI	ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 1263 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1292 / 2003 - 004 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1312 / 2003 - 018 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CENTER SHOP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LEILA LIMA DE SOUZA HARTTHMANN	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VINICIUS VELASCO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DO PERPÉTUO SOCORRO MENDES	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALOÍSIO NEVES DÓREA
ADVOGADO : ANDERSON FURTADO PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 1265 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR - 1312 / 2003 - 018 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	PROCESSO : AIRR - 1292 / 2003 - 004 - 16 - 41 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALOÍSIO NEVES DÓREA
PROCESSO : AIRR - 1266 / 2003 - 017 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ELINE AGUIAR DA COSTA	ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DO PERPÉTUO SOCORRO MENDES	PROCESSO : AIRR - 1312 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DA SILVEIRA FERRAZ	ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ VICENTI GODOI JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1292 / 2003 - 040 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
PROCESSO : AIRR - 1266 / 2003 - 013 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA DA SILVA FERREIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ELINE AGUIAR DA COSTA	ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DO PERPÉTUO SOCORRO MENDES	PROCESSO : AIRR - 1312 / 2003 - 018 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DA SILVEIRA FERRAZ	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : BRUNO KALIL
ADVOGADO : JOSÉ VICENTI GODOI JÚNIOR	ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE
AGRAVADO(S) : BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1292 / 2003 - 040 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1312 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1266 / 2003 - 013 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
AGRAVANTE(S) : ALDOVRANDO TELES TORRES	ADVOGADO : ELINE AGUIAR DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DO PERPÉTUO SOCORRO MENDES	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
ADVOGADO : SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA DA SILVA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1270 / 2003 - 020 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 1292 / 2003 - 040 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1312 / 2003 - 018 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUANA CRISTINA COSTA CORTEZ LIMA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : JACKELINE VIANA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SIVEF - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRUNO KALIL
AGRAVADO(S) : MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A.	ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVES ABDALLA	AGRAVADO(S) : ANDERSON DE SOUZA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC BH
	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DE ABREU	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ LOUREIRO DA SILVA
	PROCESSO : AIRR - 1295 / 2003 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1316 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
	AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUANA ANGÉLICA SOLOMON
	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES FREITAS	AGRAVADO(S) : SANDRO RICARDO BRONZE
	ADVOGADO : ALCIDES CARLOS BIANCHI	ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO



PROCESSO	: AIRR - 1318 / 2003 - 031 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1359 / 2003 - 731 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: MECA MEDICINA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA ANIMAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DILLY NORDESTE S.A.	ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: ÂNGELA KIRSCHNER	PROCESSO	: AIRR - 1390 / 2003 - 006 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GILSON GOMES DE SENA	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEDRO DE LIMA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: NINA PERKUSICH	ADVOGADO	: DORIBIO GRUNEVALD	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 1324 / 2003 - 008 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS DILLY S.A.	ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: AFONSO FRÖHLICH	AGRAVADO(S)	: EDELZUITA DA SILVA CORREIA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO	: AIRR - 1364 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1397 / 2003 - 019 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO APARECIDO PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO CRUVINEL MOURA	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MARIA INÊS PATARO MACHADO
AGRAVADO(S)	: HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: HERIBERTO JEAN SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO LEONI	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
PROCESSO	: AIRR - 1326 / 2003 - 008 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1366 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MILTON CORREIA FILHO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1409 / 2003 - 003 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVANTE(S)	: JANICE LIMA DE BRITO CÉSAR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: LÚCIA ISABEL GODOY JUNQUEIRA D'AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
AGRAVADO(S)	: LEANDRO PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: VIVO S.A.	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO ESCOBAR
ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO CRUVINEL MOURA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1366 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDELI APARECIDA MORAES
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO LEONI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1416 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1332 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: MTM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: RUBENS ESTÉVÃO SAMUEL	ADVOGADO	: OLÍVER AQUINO DE OLIVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	AGRAVADO(S)	: ADAIR COSTA GASPAR
AGRAVADO(S)	: PAULO RUI PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1370 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1419 / 2003 - 005 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1335 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVANTE(S)	: ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: VALDEIR MORAES DA SILVA	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS
ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA CANSANÇÃO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVADO(S)	: EWERTONT DE FARIAS SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1374 / 2003 - 019 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1431 / 2003 - 026 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1339 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	AGRAVANTE(S)	: CAROLINA DÁCIA ESPÍNOLA
AGRAVANTE(S)	: MARIA DA ASSUNÇÃO E SILVA	AGRAVADO(S)	: CELESTE AKEMI INOUE SALGADO	ADVOGADO	: MARIANA THOMPSON FLORES DE ANDRADE
ADVOGADO	: MARTIM FEITOSA CAMÉLO	ADVOGADO	: EDMILSON NOGIMA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 1380 / 2003 - 005 - 20 - 41 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: FLÁVIO ALMEIDA MARTINS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1343 / 2003 - 004 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	ADVOGADO	: SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1434 / 2003 - 221 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE	AGRAVADO(S)	: SILVIO GOMES DA SILVA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO	ADVOGADO	: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: PLP - PRODUTOS PARA LINHAS PREFORMADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA DE SÁ BARROS	PROCESSO	: AIRR - 1380 / 2003 - 005 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MARCOS PAULO DE JESUS NEUMANN
PROCESSO	: AIRR - 1347 / 2003 - 014 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SILVIO GOMES DA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO	: DENIS PEREIRA LIMA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1444 / 2003 - 021 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GILSON DE OLIVEIRA AYALA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: LÉA MARIA MELO ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO	: AIRR - 1386 / 2003 - 443 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO DE CAMPOS CAMARGO
PROCESSO	: AIRR - 1350 / 2003 - 771 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO	: PAULO DE JESUS GARCIA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: AIRR - 1445 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: AMÉRICO GONÇALVES DE BRITO FILHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI	ADVOGADO	: THAÍS NATÁRIO GOUVEIA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: JUREMA FÁTIMA AGNOLETTO ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1388 / 2003 - 016 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELISANGELA DE SOUZA DUTRA
ADVOGADO	: ANA DE SANTA FÉ ROSA DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MARIA ISABEL BIANCHI
PROCESSO	: AIRR - 1350 / 2003 - 201 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA SÃO PAULO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	PROCESSO	: AIRR - 1446 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: JOÃO JUVENAL DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 1390 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PESSÓA DE MIRANDA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S)	: MARCOS JOSÉ ALVARES	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: SANTO FELICIANO DOS SANTOS BRUM
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
ADVOGADO	: MARCIUS FONTOURA LASS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1455 / 2003 - 018 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1353 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO MIRANDA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: FITESA S.A.	ADVOGADO	: MARCO FÉLIX JOBIM	ADVOGADO	: CRISTIANO POSSÍDIO
ADVOGADO	: TOMÁS CUNHA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: ANDERSON CARVALHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE MELLO	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO	: PAULO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1390 / 2003 - 006 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1460 / 2003 - 203 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMPRESERVI - EMPRESA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MILTON MORAES MALCON	AGRAVANTE(S)	: EDELZUITA DA SILVA CORREIA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
				ADVOGADO	: CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 1549 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1600 / 2003 - 029 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS	AGRAVANTE(S) : RONALDO PORTO	AGRAVANTE(S) : POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO DE OLIVEIRA NOAVES	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA MEISTER GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 1463 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ULTRA RÁPIDO CAMILO DOS SANTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : WILSON ANTÔNIO DIAS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MARTINS GABRIEL RICIERY	ADVOGADO : MARIA IZABEL GARCIA
AGRAVANTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1558 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1612 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : CÉLIO WALDUTI	AGRAVANTE(S) : GENIPABU HOTEL E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO BORBA	ADVOGADO : ELYANE FIALHO DE ALMEIDA	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BELLINI
PROCESSO : AIRR - 1467 / 2003 - 014 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HELENA GOMES DE LIMA	AGRAVADO(S) : INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ ESTRELA MARTINS	ADVOGADO : ISMAILIO CAVALCANTI NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DE PAIVA BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1563 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1618 / 2003 - 315 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSMARA LIMA DE GUIMARÃES VARGAS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1470 / 2003 - 401 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FÁBIO GOLDNER	AGRAVADO(S) : NANJI PEREIRA DE VASCONCELOS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA	ADVOGADO : FLÁVIA VALÉRIA BALLERONE
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1568 / 2003 - 030 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1623 / 2003 - 001 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	AGRAVANTE(S) : ADÉLIO LOBATO MONTEIRO
ADVOGADO : ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVADO(S) : ALMILCAR BORIN BODINI	AGRAVADO(S) : SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS	AGRAVADO(S) : UNIÃO
ADVOGADO : ANITA TORMEN	ADVOGADO : MARIA JÚLIA AMABILE NASTRI	PROCESSO : AIRR - 1627 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1472 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRINEU ALVES DIAS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ BRUN JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : SIDNEI SOUTO GOMES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	AGRAVADO(S) : AGROBAN - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO : OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR
ADVOGADO : ADRIANA ANDRADE TERRA	AGRAVADO(S) : SOBAR S.A. - AGROPECUÁRIA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : AGROINDUSTRIAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : MARGARETH REVOREDO NATRIELLI	ADVOGADO : JOSÉ CARVALHO MIRANDA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1627 / 2003 - 005 - 21 - 41 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1474 / 2003 - 402 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1568 / 2003 - 030 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : AGROINDUSTRIAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS ANDRADE	ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : SIDNEI SOUTO GOMES
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO CHIMELLO	AGRAVADO(S) : SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS	ADVOGADO : OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DGM EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO : MARIA JÚLIA AMABILE NASTRI	PROCESSO : AIRR - 1642 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : SELVINO VALENTIN SEGAT	AGRAVADO(S) : IRINEU ALVES DIAS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 1479 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ BRUN JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO HENRIQUE LOURENÇO MOREIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : AGROBAN - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARIANO LÉO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : MARI NEUZA GERWINSKI	ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA	ADVOGADO : CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RDF - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE TELEFÔNICA LTDA.	AGRAVADO(S) : SOBAR S.A. - AGROPECUÁRIA	PROCESSO : AIRR - 1644 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IECSA - GTA ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1581 / 2003 - 242 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : LAERCIO DE CASTRO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA DA CUNHA DE MORAES	AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 1536 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO LEON CAVALCANTE MADEIRO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DOS ANJOS	ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA
AGRAVANTE(S) : EPCOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : KÁTIA REGINA DE MACEDO	PROCESSO : AIRR - 1646 / 2003 - 016 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : GABRIELA PINHEIRO IVANISKI	PROCESSO : AIRR - 1586 / 2003 - 002 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : SÍLVIA WEBBER	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : ADEMÁRIO XAGAS DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	AGRAVANTE(S) : GAFOR LTDA.	ADVOGADO : PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
PROCESSO : AIRR - 1542 / 2003 - 004 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO BRANCO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CARLOS MARCIANO	ADVOGADO : ROGÉRIO LIMA M. DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : LUÍZA TERESA SMARIERI SOARES	PROCESSO : AIRR - 1648 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO OLAVO SILVA NETO	PROCESSO : AIRR - 1586 / 2003 - 004 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : BONOR - INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : HOLCIM BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR	AGRAVANTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
PROCESSO : AIRR - 1542 / 2003 - 004 - 21 - 41 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVADO(S) : CRISTIANO AGUIAR AMARAL DO VALLE
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES KAMEGASAWA
AGRAVANTE(S) : BONOR - INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO ALVES BEZERRA	PROCESSO : AIRR - 1649 / 2003 - 007 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR	PROCESSO : AIRR - 1587 / 2003 - 103 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : ALTAIR JOSÉ CUIDIDO
ADVOGADO : JOÃO OLAVO SILVA NETO	AGRAVANTE(S) : SANTA PAULA LOTEADORA LTDA.	ADVOGADO : SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
PROCESSO : AIRR - 1543 / 2003 - 002 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIA VIGATTI COELHO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO CORREIA DA SILVA	ADVOGADO : GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
AGRAVANTE(S) : PEDRO RIBEIRO DA CUNHA	ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	PROCESSO : AIRR - 1587 / 2003 - 114 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1545 / 2003 - 513 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR - 1654 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : LUZIVALDO DO CARMO MENDES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.	ADVOGADO : ADEMIR DONIZETE FERNANDES	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	AGRAVADO(S) : ENGEMAT ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : IDENILDO DIAS ALVES	ADVOGADO : MARCELO CUNHA DE OLIVEIRA BASTOS	AGRAVADO(S) : MÁRCIO REINALDO D'AGOSTINHO
ADVOGADO : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO		ADVOGADO : TALITA ANDREO GIMENES PAGGI



PROCESSO : AIRR - 1655 / 2003 - 002 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 1781 / 2003 - 019 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA METALIC NORDESTE	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : AMC TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA	PROCESSO : AIRR - 1755 / 2003 - 002 - 16 - 41 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO NOIL KALINOSKI
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE BRAGA DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : GILBERTO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO : EMANUEL PEREIRA ACCIOLY	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
PROCESSO : AIRR - 1661 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1782 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR LIMA DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) : OTONI ALVES COELHO FILHO	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVADO(S) : REGINA LÚCIA CABRAL PINTO
ADVOGADO : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 1758 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 1792 / 2003 - 141 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CARLOS APOLÔNIO GRZEIDAK	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 1683 / 2003 - 060 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE(S) : ISABELA DE ARAÚJO ÁLVARES
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO : LUIZ FERREIRA DA SILVA FILHO
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S) : RIBEIRO PRESENTES LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA APARECIDA MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 1760 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : MIGUEL ARRUDA DA MOTA S.FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO COELHO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 1794 / 2003 - 003 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : MARIA LUZIA DOS SANTOS SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.	ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
PROCESSO : AIRR - 1695 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER-MT	ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : LÚCIA BEZERRA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARTINS RÉGO
AGRAVANTE(S) : CÉSAR ELI DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1763 / 2003 - 044 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ÁLVARO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : ITÁLIA MARIA VIGLIONI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 1797 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VIBAN - VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS AGUIAR	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : LAURO ANTONIO CALENZANI	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA	AGRAVANTE(S) : ROMEU AGUIAR PRADINES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1703 / 2003 - 662 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : TACIANA MARIAN PIRES DE CARVALHO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : TEREZINHA DE FÁTIMA NASCIMENTO EPAMINONDAS
ADVOGADO : ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1798 / 2003 - 771 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA ELIZETE REZENDE BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 1765 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : AIRR - 1709 / 2003 - 008 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GEA - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : RICARDO DE LUCCA MECKING	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA LOPES
AGRAVANTE(S) : ROTA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.	AGRAVADO(S) : FELIPE JOAQUIM FERREIRA	ADVOGADO : DANIEL PAULO FONTANA
ADVOGADO : VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1806 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : LUCIANO ALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1734 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1766 / 2003 - 311 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : LUANA ANGÉLICA SOLOMON
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : IGNÁCIO VILLA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : GEA - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO : ANA LETÍCIA FELLER	ADVOGADO : RICARDO DE LUCCA MECKING	PROCESSO : AIRR - 1814 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA LESSNAU	AGRAVADO(S) : FELIPE JOAQUIM FERREIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : OLGA GURGINSK	ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS
AGRAVADO(S) : ELÉTRICA PRUÊNCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE
PROCESSO : AIRR - 1738 / 2003 - 010 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 1766 / 2003 - 311 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PORTO AZUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : EDSON HAECKEL MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO : RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO : AIRR - 1818 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : KARINE LADEIA LOIOLA	AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE AUGUSTO DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA	ADVOGADO : NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : ISABELLA BRAGA TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 1770 / 2003 - 003 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIANA VERAS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JORGIANE DE SOUZA MATTOS RODRIGUES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : SUELI DE MATOS PEIXOTO
ADVOGADO : WILLIAM TRIGINELLI	AGRAVANTE(S) : VANESSA MARIA APARECIDA DOS SANTOS	ADVOGADO : JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER
PROCESSO : AIRR - 1742 / 2003 - 064 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : WILMARA DE MOURA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 1819 / 2003 - 004 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : VIVO S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	AGRAVADO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DALTRÓ MARTINS
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO MARTINS	ADVOGADO : SOLANGE VIEIRA DE JESUS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1771 / 2003 - 044 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 1745 / 2003 - 009 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 1826 / 2003 - 026 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PADARIA MODERNA LTDA.	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : SAMUEL FERREIRA FILHO
ADVOGADO : RODRIGO SANTOS DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ARNALDO ANGELO DE ALVARENGA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALMEIDA SANTOS	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S) : CIE BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO NOVAIS RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 1773 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 1755 / 2003 - 002 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	
ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVADO(S) : ARNALDO ANGELO DE ALVARENGA	
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR LIMA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	
	PROCESSO : AIRR - 1773 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
	AGRAVANTE(S) : CLOVIS VICTORIANO	
	ADVOGADO : EDILSON SÃO LEANDRO	
	AGRAVADO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	
	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	

ADVOGADO : GISELA DA SILVA FREIRE	PROCESSO : AIRR - 1888 / 2003 - 009 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CIE BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : PABLO PARCERO DE ASSIS
ADVOGADO : MARCELO ANTÔNIO PASCHOAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO : MÁRIO MIGUEL NETTO
PROCESSO : AIRR - 1826 / 2003 - 021 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	PROCESSO : AIRR - 2007 / 2003 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : EDMUNDO LIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	AGRAVANTE(S) : TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 1915 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ
AGRAVADO(S) : WELINGTON SOUZA LIMA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ELOY SILVEIRA GODOY TEIXEIRA
ADVOGADO : JAIR EDUARDO LELIS	AGRAVANTE(S) : OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
PROCESSO : AIRR - 1827 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	PROCESSO : AIRR - 2007 / 2003 - 022 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : DÉBORA TORRES ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MAGNESITA S.A.	ADVOGADO : LUCINEIDE DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : ELOY SILVEIRA GODOY TEIXEIRA
ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	PROCESSO : AIRR - 1915 / 2003 - 055 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI	AGRAVANTE(S) : DÉBORA TORRES ALBUQUERQUE	ADVOGADO : SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ
PROCESSO : AIRR - 1829 / 2003 - 007 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : EDGAR SILVA PRATES	PROCESSO : AIRR - 2009 / 2003 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CAMILA CAMPOS COLARES DAS DORES	ADVOGADO : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ERIVAN ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1919 / 2003 - 002 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : MÁRIO GÍLSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANA AMÉLIA DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO FEITOSA DE CARVALHO	ADVOGADO : IVAIR SILVA MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 1835 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO DUAİLBE MASCARENHAS	PROCESSO : AIRR - 2022 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS	AGRAVANTE(S) : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : SÃO CAETANO ESPORTE CLUBE	PROCESSO : AIRR - 1939 / 2003 - 013 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : PAULO HOFFMAN	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA CRISTINA DE ALMEIDA RAMOS SOUZA
AGRAVADO(S) : AGIL SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MÁRIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTANA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS MACIEL
AGRAVADO(S) : FÁBIO ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 2023 / 2003 - 004 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANA APARECIDA IAFRATE MACÁRIO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 1847 / 2003 - 301 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	AGRAVANTE(S) : LUCIANA DE SOUSA CORRÊA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 1942 / 2003 - 663 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCUS MARCELO MOURA DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : GE CELMA LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ISMAR BRITO ALENCAR	AGRAVANTE(S) : DEMARCOS TOLEDO DE MELLO	ADVOGADO : ANTÔNIO BEZERRA DE MOURA
AGRAVADO(S) : CRISTIANO DE CASTRO	ADVOGADO : LEANDRO ISAÍAS CAMPI DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 2035 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBSON FERNANDO RIZZO	AGRAVADO(S) : DALKIA BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 1852 / 2003 - 022 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO VICENTE CAPOBIANGO	AGRAVANTE(S) : HILDEBRANDO DOS SANTOS SILVA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 1951 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA ANGÉLICA EUZÉBIO DOS PASSOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : ULISSES JOSÉ FERREIRA NETO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : FLÁVIO CRUZ MONTEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA	PROCESSO : AIRR - 2038 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1877 / 2003 - 003 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : CLÁUDIA MORAES NADAF DA COSTA VAL	AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE - CEFET/RN
AGRAVANTE(S) : CREDICARD BANCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1961 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA ARAÚJO
ADVOGADO : JUBRÁ FERREIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO
AGRAVADO(S) : ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	PROCESSO : AIRR - 2039 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO RAMIREZ DA SILVA REI JÚNIOR	ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : ELIANE CARDOSO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JESUS MARQUES SOARES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO	ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
PROCESSO : AIRR - 1879 / 2003 - 017 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1972 / 2003 - 032 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DA COSTA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO HENRIQUE MERLO ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 2062 / 2003 - 107 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : AIRR - 1885 / 2003 - 001 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VANDERLEI JUNCKES	AGRAVADO(S) : JORGE GUIMARÃES OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA	ADVOGADO : ROSANA PRUDENTE DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DÉRCIO CATARINO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1975 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : KASERGE - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : AURENICE PINHEIRO BOTELHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER-MT	AGRAVANTE(S) : ANA MARIA PICCIOLA	PROCESSO : AIRR - 2062 / 2003 - 107 - 08 - 41 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : LÚCIA BEZERRA	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 1886 / 2003 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRADESCO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	AGRAVANTE(S) : KASERGE - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : SOLANGE SILVA NUNES	ADVOGADO : KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1990 / 2003 - 006 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE GUIMARÃES OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ROSANA PRUDENTE DA SILVA
AGRAVADO(S) : AFRÂNIO JOSÉ MOTA COUTINHO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DANIEL CONDE BARROS		ADVOGADO : NILTON CORREIA



PROCESSO	: AIRR - 2106 / 2003 - 906 - 06 - 41 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 2500 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ADILSON LUÍS CABRINE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: GILMAR PAVESI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: ESPEDITO DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 2230 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MANOEL CAVALCANTI DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: GERALDO BENTO SILVA
ADVOGADO	: EDNALDO GERMANO CUNHA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVADO(S)	: GEOTESTE LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2509 / 2003 - 664 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALTER FREDERICO NEUKRANZ	AGRAVADO(S)	: JUCELITO MARCOS FRANCO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 2115 / 2003 - 002 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: VALDECIR ADÃO LUDUGÉRIO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 2236 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LUÍZA MANZOCHI
AGRAVANTE(S)	: AIRTON CAVALCANTE LOPES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI MATIOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: LUCIANO DELL'AGNOLO KUHN
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 2526 / 2003 - 068 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 2121 / 2003 - 013 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: AFONSO VALENTIM DE FREITAS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 2249 / 2003 - 771 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: ARISOLI LAUTER DE ARAÚJO	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S)	: RAQUEL ALBUQUERQUE BRANDO	ADVOGADO	: FERNANDA PINHEIRO BROD	PROCESSO	: AIRR - 2570 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA LEAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	PROCESSO	: AIRR - 2304 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
AGRAVADO(S)	: SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: OSVALDO AMADO
ADVOGADO	: GILBERTO GOMES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	ADVOGADO	: PEDRO DA SILVA NUNES
PROCESSO	: AIRR - 2133 / 2003 - 082 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	PROCESSO	: AIRR - 2587 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: RENATO RODRIGUES DE MELO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: EMIR MENEZES DE FREITAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	PROCESSO	: AIRR - 2308 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: ADEMIR MONTEZELI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO FLÁVIO PESSÓA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: LENITA CINTRA LIRA
PROCESSO	: AIRR - 2136 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	PROCESSO	: AIRR - 2629 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ IVAN SIQUEIRA PEREIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: AURILENE MARIA DE LIMA	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVANTE(S)	: JÂNIO CÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 2315 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO AGRESTE MERIDIONAL - COOPRESSAM	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADO	: SILVANA ELAINE BORSANDI
PROCESSO	: AIRR - 2166 / 2003 - 068 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	PROCESSO	: AIRR - 2661 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: MARLUCE SILVA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2348 / 2003 - 005 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: VAGNER LANZONI SILVA
ADVOGADO	: MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BERNARDO
PROCESSO	: AIRR - 2186 / 2003 - 077 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ DE SOUSA	ADVOGADO	: GILBERTO UBALDO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 2662 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ HAMILTON BRANDÃO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2358 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS UNI-BANCO LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ROBERTO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO	: ESTEVÃO MALLETT	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CLARET
PROCESSO	: AIRR - 2199 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: LEONARDO PIRES DA SILVA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: FERNANDA FULCO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2685 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GEARIA CORREIA DA SILVA	ADVOGADO	: LUCIENE ALVES DE LIMA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: JOSÉ ESPANHOL	PROCESSO	: AIRR - 2396 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: DERMACENTER S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: FÁBIO COMODO	AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: VANILDA INÊS ANTUNES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2203 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO	: AGNALDO DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: HEDY LAMARR DE OLIVEIRA MILAGRE	PROCESSO	: AIRR - 2696 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	PROCESSO	: AIRR - 2423 / 2003 - 005 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASKEM S.A.
AGRAVADO(S)	: LUÍS ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	AGRAVADO(S)	: ABNADÁ CASTRO LIMA
PROCESSO	: AIRR - 2203 / 2003 - 465 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO CLETO GOMES	ADVOGADO	: OSIRES LOPES DE MESQUITA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: SEVERIANO TEIXEIRA NETO	PROCESSO	: AIRR - 2703 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUÍS ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2438 / 2003 - 008 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CLARISSE MENDES D'AVILA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVANTE(S)	: BANCO INTERCAP S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR - 2225 / 2003 - 201 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MARCOS EUGÊNIO MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 2713 / 2003 - 004 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO PESCE	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2441 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAURO ROBERTO SANTOS DE ABREU MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LUCIANA SANCHES COSSÃO
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2226 / 2003 - 024 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO SÉRGIO CAMARGO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA		
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA		
		ADVOGADO	: SPENCER ALVES C. DE ALMEIDA JÚNIOR		

PROCESSO	: AIRR - 2718 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3656 / 2003 - 202 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 6302 / 2003 - 002 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: NÓRDICA VEÍCULOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARBEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LENITA RODOLFO PASSOS
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO	ADVOGADO	: EUCLIDES ALCIDES ROCHA
AGRAVADO(S)	: IZAQUE ALVES DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: MARIA ROSA SERANTES CURTO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO	: MARINA MEDALHA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	: AIRR - 2767 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3675 / 2003 - 001 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7150 / 2003 - 001 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDA DE FÁTIMA QUADROS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	: LEONARDO PIRES DA SILVA	ADVOGADO	: CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR	ADVOGADO	: GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: ALINE COVOLO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2824 / 2003 - 005 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELO	ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 3925 / 2003 - 022 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7260 / 2003 - 035 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	AGRAVANTE(S)	: AGIP DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: WELLINGTON LUIZ SAGAZ	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JORGE MANOEL SCHNEIDER FORMIGHIERI	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CHARLENE FLORENÇO
PROCESSO	: AIRR - 2831 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOEL LUIZ MEZADRI	ADVOGADO	: ANA PAULA PAIM FERREIRA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 3981 / 2003 - 202 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOVE DE JULHO S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 7260 / 2003 - 035 - 12 - 41 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADERBAL WAGNER FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: LEANDRO DA SILVA MIZIES	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CHARLENE FLORENÇO
ADVOGADO	: JOSÉ BENEDITO DE MOURA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO ROMERO JÚNIOR	ADVOGADO	: ANA PAULA PAIM FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2855 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DOMINGOS PELLEGRINO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: DENNER ROBERTO AGAPE GUERREIRO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	PROCESSO	: AIRR - 4237 / 2003 - 663 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME MAUGER
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 7353 / 2003 - 026 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLA CAMINHA TAROUÇO	AGRAVANTE(S)	: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 2904 / 2003 - 101 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS LEATE	AGRAVANTE(S)	: LUIZ FERNANDO SOUZA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: JULIANO TOMANAGA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 4590 / 2003 - 014 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	: EDMUNDO PEREIRA DE MELO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 7420 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S)	: CHAIANNA ALVES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 2999 / 2003 - 261 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCEU MACHADO FILHO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: INALDO FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ STAHELIN
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO	: AIRR - 4680 / 2003 - 663 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCEU MACHADO FILHO
AGRAVADO(S)	: DANA INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 7420 / 2003 - 034 - 12 - 41 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO VICENTE SERPENTINO	AGRAVANTE(S)	: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 3117 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS LEATE	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ LUIZ STAHELIN
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VICENTE DOS SANTOS	ADVOGADO	: VINÍCIOS SORGATTO COLLAÇO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: JULIANO TOMANAGA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: AIRR - 4808 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: WANDERLEI FRANCISCO PECHEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 7631 / 2003 - 035 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 3131 / 2003 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JOÃO TALGINO RACHADEL
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ALBERTO PACHECO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO DUARTE	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	PROCESSO	: AIRR - 4873 / 2003 - 035 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: BENEDITO GALVÃO DE FREITAS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 7736 / 2003 - 037 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 3379 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE DAVID PACHECO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: DABNEY VIEIRA LEONARDO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: MANOEL ROBERTO DE QUEIRÓZ	ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DAVI FURTADO MEIRELLES	PROCESSO	: AIRR - 5336 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ENILTON MARTINS SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: RHODIA POLIAMIDAS E ESPECIALIDADES LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: JACKSON PASSOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO MARCOS MABA	ADVOGADO(S)	: JOVINO DALMORO
PROCESSO	: AIRR - 3413 / 2003 - 035 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO	: ALCEU MACHADO FILHO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: AIRR - 7842 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO	PROCESSO	: AIRR - 5347 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO AMARANTE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LENIR NADIR DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO	: ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	AGRAVADO(S)	: MATRIZARIA E ESTAMPARIA MORILLO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 3590 / 2003 - 005 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO CASAGRANDE	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: CARMEM LÚCIA KREFFTA	PROCESSO	: AIRR - 7962 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ITAMAR NIENKOEETTER	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: UBIRACY WOLFF	PROCESSO	: AIRR - 5790 / 2003 - 037 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: PEDRO ANTONIO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	: RONIEI MOACIR TEODORO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: JOÃO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ MARTINS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JACKSON LUIZ DEIP
		AGRAVADO(S)	: REINALDO MIGUEL JÚNIOR		
		ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI		



PROCESSO : AIRR - 8159 / 2003 - 036 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 12362 / 2003 - 010 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 17713 / 2003 - 011 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TEREZA RODRIGUEZ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : LUIZ CELSO DALPRÁ	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : RAFAEL ICONOMOS CERRI	AGRAVADO(S) : CAFÉ DAMASCO S.A.	AGRAVADO(S) : NILTON SÉRGIO LECHETA
ADVOGADO : ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR	ADVOGADO : FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RUBIANO AUGUSTO R. LISBÔA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 12731 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 17967 / 2003 - 010 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : CELENE GODINHO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 8980 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO : ADRIANA DE CASTRO LIMA
AGRAVANTE(S) : MAURO OLANDOSKI	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ESPÍNDOLA	AGRAVADO(S) : EDER JULIO CANTO DA COSTA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ	ADVOGADO : NELY CARDOSO MARTINS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO : AIRR - 12735 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 18070 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 10004 / 2003 - 003 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO TRINDADE GOMES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : IATE CLUBE DE CAIOBÁ	AGRAVADO(S) : DIRK SOLTER
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : FABIANO ARCHEGAS	ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : GILSON GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 13530 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 18215 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : THIAGO D'AVILA FERNANDES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 10004 / 2003 - 003 - 20 - 41 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ROSALDO JORGE DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : IVO BRUM NETO
AGRAVANTE(S) : GILSON GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : RUBIA MARA CAMANA	PROCESSO : AIRR - 18217 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
PROCESSO : AIRR - 10241 / 2003 - 002 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI	AGRAVADO(S) : TEOCLES BALAROTTI
AGRAVANTE(S) : GILSON GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS FERREIRA	ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ALISSON ROGÉRIO GUERRA	PROCESSO : AIRR - 18225 / 2003 - 001 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCESSO : AIRR - 13918 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO GRANGEIRO DE MENEZES
PROCESSO : AIRR - 10241 / 2003 - 002 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : JOÃO DA SILVA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : POSTO SETE LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : ADRIANO MORO BITTENCOURT	ADVOGADO : FRANCISCO MAGALHAES
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 19411 / 2003 - 012 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PEDRO KAZUO KAWAMURA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : LUCIANA NOTO	PROCESSO : AIRR - 14019 / 2003 - 013 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - SAMEC
PROCESSO : AIRR - 10243 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ADRIANA LO PRESTI MENDONÇA COHEN
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : ALDAIR JOSÉ FIGUEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : TALES BENARRÓS DE MESQUITA
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 20641 / 2003 - 014 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PEDRO DONIZETE VIEIRA	ADVOGADO : ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : CHRISTIANE BACICHETI	PROCESSO : AIRR - 15525 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP
AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER
ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO	AGRAVANTE(S) : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : EDSON ANTONIO FLEITH
PROCESSO : AIRR - 11313 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AUDINEI NATALINO VICENTE	PROCESSO : AIRR - 21505 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : SIDNEY MARTINS	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : PEDRO DONIZETE VIEIRA	AGRAVADO(S) : AUDINEI NATALINO VICENTE	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
ADVOGADO : CHRISTIANE BACICHETI	ADVOGADO : CARLOS GELENSKI NETO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 15822 / 2003 - 002 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HELCIO ZAMPIERI
ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOÃO MARCOS CREMASCO
PROCESSO : AIRR - 11424 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMATER - EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	PROCESSO : AIRR - 22390 / 2003 - 002 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : SLAVIEIRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S) : EUGÊNIO PACHECHENIK	AGRAVANTE(S) : TNL PCS S.A.
ADVOGADO : ADILSON CORREIA	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BENEDITA SOARES DE ALMEIDA	ADVOGADO : ERARIPE SERPA GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S) : PRISMA RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 17023 / 2003 - 005 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ALCINO VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 11578 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : NÍVIA MARIA NASCIMENTO PEREIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : CAFÉ DAMASCO S.A.	
ADVOGADO : ERIKA PAULA DE CAMPOS	ADVOGADO : FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	
AGRAVADO(S) : SATYRO DA SILVA E OLIVEIRA NETO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LUIZ FERREIRA JÚNIOR	
ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADO : ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO	
PROCESSO : AIRR - 11857 / 2003 - 005 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 17713 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
AGRAVANTE(S) : SCHIRLEY TEREZINHA GONZAGA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NILTON SÉRGIO LECHETA	
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO : RUBIANO AUGUSTO R. LISBÔA	
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.	
ADVOGADO : ARINALDO BITTENCOURT	ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE PERIN	
PROCESSO : AIRR - 11920 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
AGRAVANTE(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO		
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
AGRAVADO(S) : ABEL BERNARDO BEZ BATTI		
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES		
PROCESSO : AIRR - 12056 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
AGRAVANTE(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO		
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
AGRAVADO(S) : ROSLANE GUTHER		
ADVOGADO : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO		

PROCESSO : AIRR - 22618 / 2003 - 009 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 73862 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 78625 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ARTHÊMIO WAGNER DANTAS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO : JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO CABRAL PEREIRA	AGRAVADO(S) : SOLANGE MEIRELLES BATISTA
ADVOGADO : NEY BASTOS SOARES JÚNIOR	ADVOGADO : EGÍDIO LUCCA	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GUEDES
PROCESSO : AIRR - 23567 / 2003 - 009 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 75065 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 78712 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CASA DA CARNE IRANDUBA - E. B. DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	AGRAVANTE(S) : CLÓVIS VILANOVA BATISTA
ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	ADVOGADO : ANÉLIO EVILÁZIO DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : MARCELO ABBUD
AGRAVADO(S) : JUCIMARA SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALMIRO FERNANDES	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : EDSON PEREIRA DUARTE	ADVOGADO : VINÍCIUS AUGUSTO CAINELLI	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 25657 / 2003 - 005 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 75836 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 78798 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) : ELIZABETH JORGE RIBEIRO
ADVOGADO : KEYLLA FREITAS DE SOUZA	ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ASSIS BRANDÃO	AGRAVADO(S) : GERSON BOMFIM VIANNA	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
PROCESSO : AIRR - 30018 / 2003 - 005 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 77957 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 78812 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SANDRA DO SOCORRO NASCIF SOUZA BORGES	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : JOÃO MÁRCIO DA SILVA TOMAS
ADVOGADO : MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO : AIRR - 31626 / 2003 - 005 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEUZINGER DE OLIVEIRA FRANCO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 77959 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 78940 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARLENE RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : RUDI WEISSHEIMER
PROCESSO : AIRR - 32449 / 2003 - 004 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	AGRAVADO(S) : SANTA TEREZINHA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
AGRAVANTE(S) : DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARTICA DE MANAUS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA ROMEIRO	ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 79298 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EUCLIDES DOS SANTOS FRANCO	PROCESSO : AIRR - 78245 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : ROBERTO VERAS BICA
PROCESSO : AIRR - 34929 / 2003 - 004 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : GERALDO DIAS FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : OPTIMAGEM MATRIZES GRÁFICAS E DIGITAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CÉSAR DE JESUS ALMEIDA MACIEL	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DUTRA	ADVOGADO : SAMANTHA OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : MANAUSCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DUTRA	PROCESSO : AIRR - 79300 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSELAINÉ PRADO SCORCI ALVES	ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 36124 / 2003 - 002 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 78363 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVANTE(S) : ARMÍNIO MEIRELLES MARTINS
ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ PALHETA DA SILVA	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : ELVIO BERNARDES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - COINF	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO FLORIDO MOREIRA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO : AIRR - 80766 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JÂNIO SALES GOMES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	ADVOGADO : GERALDO LUIZ FERREIRA GORDILHO	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR PICCOLLOTO
PROCESSO : AIRR - 51814 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 78399 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	AGRAVANTE(S) : DIRCEU MARQUES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 81383 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BUSATTO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : SÉRGIO MIGUERES DE ALMEIDA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 78429 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ISAK SCHOR
PROCESSO : AIRR - 53176 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS P. SANTOS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO : AIRR - 81876 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : FELIPE FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : MARCO FRIDLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO : WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) : VICTOR ALVES	AGRAVADO(S) : CARTÃO E MICRO PROJETOS GRÁFICOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 56315 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : ALOYSIO NEVES
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 78514 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANUEL DA SILVA ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : ELIETE SCORZATO ARNDT	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ROSÁLIA BARCELLOS ROSA
ADVOGADO : CLÓVIS GALVÃO PATRIOTA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : SUSSEX TERCEIRIZAÇÃO DE PRODUTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES	ADVOGADO : ROSÁLIA BARCELLOS ROSA
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO HERINGER BOULLOSA	PROCESSO : AIRR - 82127 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 57417 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER		ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VALDA MILLÉO		AGRAVADO(S) : JORGE ROBERTO VIANNA
ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA		ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH



PROCESSO	: AIRR - 82342 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 87289 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 90919 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: GERSON RODRIGUES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: FABIANE LUISI TURISCO	ADVOGADO	: FABIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO FERREIRA AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: EUNICE DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: REGINA CELI DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	: APARECIDA DA SILVA MARTINS	ADVOGADO	: IZAÍAS WENCESLAU EMERICH
PROCESSO	: AIRR - 83012 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 88449 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 90924 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: MILTON SANTIAGO DA MOTTA	AGRAVANTE(S)	: PAULO COSTA EBBESEN	AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO	: PABLO ANTUNES DA SILVEIRA	ADVOGADO	: ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR	ADVOGADO	: MARCOS ABREU E LIMA DE SÁ
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	AGRAVADO(S)	: MIZAQUE LIBERADOR
ADVOGADO	: HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS	PROCESSO	: AIRR - 88585 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VINDALVA MARIA VALENTIM DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 90955 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO ADELINO BOURSCHEID	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 83511 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO BEIRITH	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO DE OLIVEIRA BLANCO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: CASALI MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANDERSON MANTEI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCESSO	: AIRR - 88709 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 91583 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS REMPEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCESSO	: AIRR - 84293 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	AGRAVANTE(S)	: VALDIR SILVEIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: DAVID RODRIGUES DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: MELISSA DEMARI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	: PABLO ANTUNES DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: GILBERTO DIOGO SANT'ANNA DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 92098 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: AIRR - 88878 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO	: LIANE RUTKOWSKI NEGRI	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVANTE(S)	: NOELI GARCIA
AGRAVADO(S)	: IVO ANTÔNIO ROSO	AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR - 84294 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: AIRR - 92206 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	AGRAVANTE(S)	: ONOFRE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER
AGRAVADO(S)	: IVO ANTÔNIO ROSO	AGRAVADO(S)	: JACENIR FREITAS SOARES	AGRAVADO(S)	: SANOFI WINTHROP FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR - 89484 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 85292 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 92307 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	: JORGE CÂNDIDO DE BARROS
ADVOGADO	: GABRIELA BRANDÃO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NUNES DE SOUZA	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: MAURI ISRAEL	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO	AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	: REJANE ROCHA CRHYSÓSTOMO	PROCESSO	: AIRR - 89938 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVONE DA CUNHA LOURENÇO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 92319 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 85638 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	: VECCTO SIMEI LEMOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NUNES DE SOUZA	ADVOGADO	: CELESTINO DA SILVA NETO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVADO(S)	: EDSON BENEVENUTO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 89939 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 92409 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 86579 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS FERNANDES PITTA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: JORGE GONCALVES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES	ADVOGADO	: RENATA DE VILLEMOR VIANNA	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVADO(S)	: MARISTELA MAGALHÃES DE PAULO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO ALMEIDA DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: FERNANDO DELGADO DE ÁVILA	ADVOGADO	: MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	AGRAVADO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO	: AIRR - 86597 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 93286 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ROMEU NOTARI FILHO	PROCESSO	: AIRR - 89939 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
AGRAVANTE(S)	: IDALÉCIO PORTELA GULARTE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: VITOR HUGO DA ROSA CAZARTELLI	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S)	: ANA PATRÍCIA PENTEADO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: HÉLIO VERCÍLLO
PROCESSO	: AIRR - 87091 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDMUNDO PERES BARRETO	PROCESSO	: AIRR - 93560 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARCELO THOMAZ AQUINO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: SANDRA REGINA FIREMAN	PROCESSO	: AIRR - 89945 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENIRA HELENA LOPES RAMOS
ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALUÍZIO GOMES MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: RENATO GOLDSTEIN	ADVOGADO	: ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
ADVOGADO	: NICOLAU F. OLIVIERI	AGRAVADO(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	PROCESSO	: AIRR - 93817 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO	: GUSTAVO FREITAS CARDOSO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR			AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
				ADVOGADO	: MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
				AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS BASTOS CABRAL
				ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO LOPES
				AGRAVADO(S)	: OS MESMOS

PROCESSO	: AIRR - 93883 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 95338 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 97756 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA DOS SANTOS ALVARES	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DARÓS	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S)	: GISLENE MARIA NICHELE FOSCHIERA	AGRAVANTE(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO	: AIRR - 94012 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 95899 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PABLO ANTUNES DA SILVEIRA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: JAYME WARZAWSKI
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS ROSTAN GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	PROCESSO	: AIRR - 98369 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S)	: VALMIR HERNANDES PORTINHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 94395 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	AGRAVADO(S)	: GERSON NUNES MELLO
AGRAVANTE(S)	: EDEGAR VICTÓRIA NUNES	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: IZAÍAS WENCESLAU EMERICH
ADVOGADO	: ENIO ROBERTO COELHO MENEZES	ADVOGADO	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA	PROCESSO	: AIRR - 98547 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS	ADVOGADO	: NELSON COUTINHO PEÑA	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: LILIAN SOUZA BOSSLER	PROCESSO	: AIRR - 96053 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA HELENA XAVIER MENDES FRÓES
PROCESSO	: AIRR - 94459 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	AGRAVADO(S)	: GETÚLIO LOPES SOARES
ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: DANILO REIS DE AZEVEDO	ADVOGADO	: GILSO SOARES VERDAN
AGRAVANTE(S)	: FLORIDE ALVES	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO	: AIRR - 98569 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 96210 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: GILBERTO STÜRMER	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO NAATZ KRIEGER
PROCESSO	: AIRR - 94575 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ VALDOSSI CAMARGO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: VERA CONCEIÇÃO PACHECO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 98639 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO JOSÉ VASCONCELOS FILHO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO	: TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 96375 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO AZEVEDO DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 94622 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FRANCISCO LEONARDO SCORZA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA
AGRAVANTE(S)	: PAES MENDONÇA S.A.	ADVOGADO	: DARLAN CORRÊA TEPERINO	ADVOGADO	: HOMERO BELLINI JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: VALTER FRANCISCO PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
AGRAVADO(S)	: JORGE LAURENTINO DE FRANÇA	ADVOGADO	: DIRCEU FERNANDES FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 98690 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: NIVALDO FERREIRA DE MORAIS	PROCESSO	: AIRR - 97180 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 94627 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GILSON PAULO BASSO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVANTE(S)	: ADÃO FRANCISCO RODRIGUES BARCELLOS	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO	: AIRR - 98729 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATO LÔBO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA JARDIM	AGRAVANTE(S)	: MARIA INÊS DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO	: MARCUS F. H. CALDEIRA	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: FÁBIO CHIARA ALLAM
AGRAVADO(S)	: REINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: CELSO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 97268 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 98893 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 94734 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS MODESTO
AGRAVANTE(S)	: CARMEN LÚCIA BOHN	ADVOGADO	: FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO	: ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO	: MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
AGRAVADO(S)	: HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: ARIOMEDES MARINHO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 98903 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 95320 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 97273 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EVERALDO DE GÓIS BAY
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVANTE(S)	: SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
AGRAVADO(S)	: JUSSARA MARIA PEREIRA BARBOSA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	AGRAVADO(S)	: JORGE CARDOSO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 99168 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 95327 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAYZA ROZALES DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 97416 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: RÚDEGER FEIDEN
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: PIONEER SEMENTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: DARLEI THOMÉ KERN	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: AIRTON GARCIA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO	: ARGEMIRO AMORIM	ADVOGADO	: FERNANDO BEIRITH	ADVOGADO	: EGIDIO LUCCA



PROCESSO	: AIRR - 99247 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 106217 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: GUSTAVO DA SILVA SANTANNA	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	PROCESSO	: AIRR - 104271 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 99602 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: ÊNIO CÉSAR KERETZKY
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	: RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: NELSON COUTINHO PEÑA	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO ALVES BASTOS	ADVOGADO	: ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ
AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO	: AIRR - 106307 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BRENO BILHERI	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO	: AIRR - 104596 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IVONE INEZ CARBONEIRA
PROCESSO	: AIRR - 99831 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGREI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM
ADVOGADO	: WILSON LINHARES CASTRO	AGRAVADO(S)	: CLAIRTON PORTES MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 106389 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO FERREIRA PELEGRINO	ADVOGADO	: CLÁUDIA DA ROSA RODRIGUES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: CRISTIANO PERUZZO	PROCESSO	: AIRR - 104838 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MOISÉS VOGT
PROCESSO	: AIRR - 99908 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ BESOUCHET SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO BARILI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA	ADVOGADO	: JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	PROCESSO	: AIRR - 106681 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NÉLIO PEDRO DIOGO	ADVOGADO	: WILMA TEIXEIRA VIANA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
PROCESSO	: AIRR - 102903 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIAS FELCMAN	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 105178 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCIANO SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
ADVOGADO	: HOMERO BELLINI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 106917 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DA ROSA	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADILSON RAMOS DA SILVA PRAIA
AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 102906 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 107277 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: CHIRLEY SILVA MONTEIRO E SOUSA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVADO(S)	: MILTON GROSSI	ADVOGADO	: ADELINO DE SOUZA DAMAS	ADVOGADO	: FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
ADVOGADO	: ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA	AGRAVADO(S)	: CHIRLEY SILVA MONTEIRO E SOUSA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
PROCESSO	: AIRR - 103001 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE CARDIA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 105297 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVANTE(S)	: DANIELLE CAVALCANTI DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO ESCOBAR GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: AIRTON LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO	: JADIR RODRIGUES BASTOS	ADVOGADO	: ALCIO SEVERO
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S)	: DE PLÁ MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO ESCOBAR GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 103726 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO RICARDO GOMES CARDOSO	ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 105337 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 107299 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ BARBOSA FREITAS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGREI	AGRAVANTE(S)	: WLADIMIR BEZERRA DEMARCO	AGRAVANTE(S)	: DALTRO FRAGA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	ADVOGADO	: VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 104047 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: METALÚRGICA DAUMER LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 105341 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERVINO ROLL
AGRAVANTE(S)	: PREDIAL ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 107486 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN	AGRAVANTE(S)	: WLADIMIR DIRCEU EMPINOTTI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: GERVÁSIO AUGUSTO DE CAMPOS	ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	AGRAVANTE(S)	: JARDELINA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DARÓS
PROCESSO	: AIRR - 104048 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MONTEREY MOTÉIS E TURISMO LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 105902 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AUDRIA MARIA BANDEIRA GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 107577 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: NILDA MAXIMO DA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: INGO ARTUR TRENNEPOHL	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: EDSON VIEIRA SCHEL	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS KADER
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ALDINO GONÇALVES DA ROSA
ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 106211 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
PROCESSO	: AIRR - 104050 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 107637 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO	: RENATA BERENICE DO AMARAL VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO	AGRAVADO(S)	: REDNEI DOS SANTOS LANG	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	: FRANCISCO PARENTINI MARTINS	AGRAVADO(S)	: JÚLIO DE MACEDO
ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS			ADVOGADO	: ELISA BACKES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ETELVINO FIGUEIREDO DA ROSA			AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
				ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

PROCESSO	: AIRR - 107638 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 108917 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 110580 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BLENÓ VIDART MARTIN
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO SCHMITZ
AGRAVADO(S)	: SIMONE MENNA BARRETO STOCK	AGRAVANTE(S)	: HELOÍSA ANA SPAGNOL	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	: JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES	ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 107782 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 110683 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 108962 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: MANOEL JOSÉ SILVA AZEREDO
ADVOGADO	: SELMA DI COSTA ACOCELLA	AGRAVANTE(S)	: NORMA TERESINHA DE MEDEIROS	ADVOGADO	: LEONORA POSTAL WAIHRICH
AGRAVANTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	ADVOGADO	: ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	: MARCELO LUÍS DEL GRANDE PRICOLI	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: REGINALDO JOSÉ DE ANDRADE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 110690 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 107783 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 108966 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: UBIRAJA RODRIGUES SILVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MAIO OLIVEIRA
ADVOGADO	: SÍLVIA DE CÁSSIA LUZZI RIGOLETTO	AGRAVANTE(S)	: GAMMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S)	: JRS PROJETOS E MONTAGENS LTDA.	ADVOGADO	: DANIELA FEITEN SILVA	PROCESSO	: AIRR - 110740 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: GISELE VICENTE DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO CARPES DE PAULA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 107899 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA ZANETTE ROHR	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 108991 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: SYLVINO AURÉLIO DE MARCHI
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: ADELAZIO MANOEL QUIRINO	ADVOGADO	: RENATO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: SÔNIA ETELVINA GARCIA VIDAL	ADVOGADO	: FILIPE BERGONSI	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	PROCESSO	: AIRR - 110759 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 108006 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 109141 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: DANIELE DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BRUNO LUIZ TORTELLI
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: TOMÁS CUNHA VIEIRA	ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 110760 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ	AGRAVADO(S)	: SINARA KUHN DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: DARLAN ZELENSKI NUNES	ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI	ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: SCHEILA DA COSTA NERY	PROCESSO	: AIRR - 110108 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	: AIRR - 108280 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA DIAS ROMAGNOLI	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S)	: ELMAR RAMOS	ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: SANTA CIRLEI QUADRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ROMANI
ADVOGADO	: MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA	PROCESSO	: AIRR - 110123 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 111015 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 108357 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: CARLOS CORREA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: NARA RODRIGUES GAUBERT	AGRAVANTE(S)	: ROMEU WINDBERG	AGRAVANTE(S)	: MARILEI FÁTIMA DE MATTOS
AGRAVADO(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIA VIEGAS DAMÉ	ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO ESPOSITO
ADVOGADO	: GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	: AIRR - 108378 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 110141 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 111187 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: LÍGIA BRASIL
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARIA NADYR VARGAS CÔRTEZ
AGRAVANTE(S)	: VITOR JOSÉ KOBER	AGRAVADO(S)	: SANDRA TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: ADROALDO J. DALL'AGNOL	PROCESSO	: AIRR - 111188 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 110453 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 108439 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: DIVA ZIMMERMANN LORENZ	ADVOGADO	: CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVANTE(S)	: TV GLOBO LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANO HOSSEN	AGRAVADO(S)	: EDSON SALDANHA RODRIGUES
ADVOGADO	: DANIELA REBELLO ZICKWOLFF	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
AGRAVADO(S)	: EDSON SANTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES	PROCESSO	: AIRR - 111192 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO PIRES REBELO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 108498 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: RENÉ VALTER DE AZEVEDO ZANINI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: MARCELO DE LIZ MAINERI
AGRAVANTE(S)	: VILMAR SILVEIRA	ADVOGADO	: CARLA RAQUEL XAVIER COUTO	AGRAVANTE(S)	: HOTEL LAJE DE PEDRA S.A.
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO	: AIRR - 110458 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIANA SIELER
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 111198 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 108518 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SALIM DAOU JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: ESTER BOENAVIDES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: RAFAEL DAVI MARTINS COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: TÂNIA MARIA SCHUSTER MACIEL
AGRAVADO(S)	: DARVIN KRUGER	PROCESSO	: AIRR - 110478 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
		AGRAVANTE(S)	: ANSELMO MARTINEZ	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		ADVOGADO	: ÉLCIO ARIEDNER G. DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 111277 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: AGENOR FILHO DE FRANÇA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
		ADVOGADO	: SIDNEY VONER BETTI	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
				ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS



AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PÉ-TROS	PROCESSO : AIRR - 113200 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2 / 2004 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
PROCESSO : AIRR - 111487 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : ERONITA CARDOSO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVANTE(S) : ELBERTO GIDIONI SILVA MARTINS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PASSOS PIRES	PROCESSO : AIRR - 4 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : LUIZ LOPES BURMEISTER	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PASSOS PIRES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PES-QUIZA - ICESP
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY	ADVOGADO : HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
PROCESSO : AIRR - 111537 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 113277 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAWEL OSMALA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MAURIZAN ARAÚJO GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 6 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES	ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : MARIA ELSA BOPPIN	AGRAVANTE(S) : ELOVI BRENO LIEDKTE	AGRAVANTE(S) : FABRÍCIO LAUDAR RECH DE FREITAS
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA	ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : JOSÉ OTÁVIO RIBEIRO CRESPO
PROCESSO : AIRR - 111720 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVANTE(S) : ALDEMIR JOSÉ MATEUS RAMOS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 6 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : ENIO ROBERTO COELHO MENEZES	PROCESSO : AIRR - 113297 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : TRANSFORTE ALAGOAS - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : LILIAN SOUZA BOSSLER	AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : CICERO ALANIO TENÓRIO DE MELO
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SU-PRG	ADVOGADO : ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO	AGRAVADO(S) : JOSÉ EUDES GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 111866 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERNANDO MARTINS LIMONGI	ADVOGADO : JORGE LAMENHA LINS NETO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI	PROCESSO : AIRR - 16 / 2004 - 446 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO RUSCHEL	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : LUIZ FACHIN	PROCESSO : AIRR - 114697 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOUZA CARVALHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SORAIA MARIA SILVEIRA TORRES	PROCESSO : AIRR - 25 / 2004 - 006 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 112085 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DIRCEU ANDRÉ SEBEN	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 115100 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ROSANE PADILHA DA CRUZ
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : GIORDANO SOUSA MOTA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	ADVOGADO : PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA	ADVOGADO : JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 32 / 2004 - 013 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 112086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : JORGE EDUARDO DO PILAR DE AGUIAR	AGRAVANTE(S) : NAIDE MARINHO DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	ADVOGADO : MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPÇÃO	ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 115118 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDSPREV/RJ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MÁRIO JÚLIO DAMASCENO
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 32 / 2004 - 011 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 112085 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : VALESCA MARTA BATTISTELLA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S) : ARLETE PEDROSO CAVALCANTI
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 116957 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONARDO PIRES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 33 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 112086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA LTDA. - CREDIEM-BRAPA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : VALESCA MARTA BATTISTELLA VIEIRA	ADVOGADO : FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S) : HAVANIR VITÓRIA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 117058 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JANÚNCIO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 34 / 2004 - 034 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 112086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : VALESCA MARTA BATTISTELLA VIEIRA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S) : ELINO JOSÉ CEOLLA
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 116957 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 34 / 2004 - 006 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 112086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVANTE(S) : CHAMONE INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : VALESCA MARTA BATTISTELLA VIEIRA	ADVOGADO : FERNANDA SAADE MALAQUIAS
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S) : ADÃO PEREIRA DE MORAIS SANTOS
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 117058 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO EUGÊNIO VIEIRA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 38 / 2004 - 054 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 112086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVANTE(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : VALESCA MARTA BATTISTELLA VIEIRA	ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PASCOAL
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 117058 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JEOVANA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
PROCESSO : AIRR - 112086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : VALESCA MARTA BATTISTELLA VIEIRA	
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 117058 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
PROCESSO : AIRR - 112086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : VALESCA MARTA BATTISTELLA VIEIRA	
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 117058 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
PROCESSO : AIRR - 112086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : VALESCA MARTA BATTISTELLA VIEIRA	
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 117058 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
PROCESSO : AIRR - 112086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : VALESCA MARTA BATTISTELLA VIEIRA	
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 117058 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
PROCESSO : AIRR - 112086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : VALESCA MARTA BATTISTELLA VIEIRA	
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 117058 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
PROCESSO : AIRR - 112086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : VALESCA MARTA BATTISTELLA VIEIRA	
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 117058 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
PROCESSO : AIRR - 112086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : VALESCA MARTA BATTISTELLA VIEIRA	
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 117058 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
PROCESSO : AIRR - 112086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : VALESCA MARTA BATTISTELLA VIEIRA	
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 117058 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
PROCESSO : AIRR - 112086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : VALESCA MARTA BATTISTELLA VIEIRA	
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 117058 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
PROCESSO : AIRR - 112086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : VALESCA MARTA BATTISTELLA VIEIRA	
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 117058 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
PROCESSO : AIRR - 112086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : VALESCA MARTA BATTISTELLA VIEIRA	
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 117058 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
PROCESSO : AIRR - 112086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : VALESCA MARTA BATTISTELLA VIEIRA	
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 117058 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
PROCESSO : AIRR - 112086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : VALESCA MARTA BATTISTELLA VIEIRA	
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 117058 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
PROCESSO : AIRR - 112086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : VALESCA MARTA BATTISTELLA VIEIRA	
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 117058 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
PROCESSO : AIRR - 112086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : VALESCA MARTA BATTISTELLA VIEIRA	
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 117058 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
PROCESSO : AIRR - 112086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA		

PROCESSO	: AIRR - 38 / 2004 - 004 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 78 / 2004 - 431 - 14 - 41 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 108 / 2004 - 192 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA VERORAZZI OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INTERMED FARMACÊUTICA NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DIAS DE SANTANA
ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADO	: ANTONIVAL AUGUSTO JATOBÁ
PROCESSO	: AIRR - 51 / 2004 - 811 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 78 / 2004 - 018 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 122 / 2004 - 741 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: PADARIA MODERNA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: ROBERTO HECHT JÚNIOR	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S)	: ALEX SANDER ZAMBRANO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JEAN WAGNER DE FIGUEIREDO MORAIS	AGRAVADO(S)	: CLÉO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: ÉLIA MACHADO PINHEIRO	ADVOGADO	: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CIBELE FRANCO BONOTO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 81 / 2004 - 192 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 123 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 54 / 2004 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVADO(S)	: GILVAN CESARIO CALDAS	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SANDRO SIDNEI DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS BELO PINA	PROCESSO	: AIRR - 126 / 2004 - 006 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: AIRR - 81 / 2004 - 006 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 56 / 2004 - 241 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LTDA. - SOUL	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	AGRAVADO(S)	: JONILSON LUIZ DE CARVALHO ALVES
ADVOGADO	: LÚCIO REPULLO PINTO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ERNANDO SILVA DE ANDRADE	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
AGRAVADO(S)	: ANILDO COSTA DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 133 / 2004 - 007 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO DALL'AGNOL	PROCESSO	: AIRR - 84 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 61 / 2004 - 381 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: BCP S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: ELYSIO HENRIQUE DE FARIAS GOMES	ADVOGADO	: MÍRIAM ASFÓRA DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: ALUIZIO DE LIMA E SÁ	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: AMADEU CAMPOS	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	PROCESSO	: AIRR - 142 / 2004 - 012 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELÁDIO LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÍRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS	PROCESSO	: AIRR - 86 / 2004 - 071 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 63 / 2004 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JORGE LESSA DE PONTES NETO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: BUFFET ROMANI LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCESCO FIORENTINO
AGRAVANTE(S)	: ALUIZIO DE LIMA E SÁ	ADVOGADO	: ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	: AMARAL CAMPOS	AGRAVADO(S)	: NELSON BOLDUAN	PROCESSO	: AIRR - 142 / 2004 - 070 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELÁDIO LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS	PROCESSO	: AIRR - 88 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MESSIAS FRANCISCO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 63 / 2004 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AGRAVANTE(S)	: ALUIZIO DE LIMA E SÁ	ADVOGADO	: VERÔNICA SANTIAGO DIAS	ADVOGADO	: ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	: AMADEU CAMPOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RUBENS VIANA NEVES	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELÁDIO LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALAN KARDEC MEDEIROS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS	AGRAVADO(S)	: TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2004 - 015 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 63 / 2004 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: DINAIR FLOR DE MIRANDA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
AGRAVANTE(S)	: ALUIZIO DE LIMA E SÁ	ADVOGADO	: TONY MARCELO GONZALEZ RIVERA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: AMADEU CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 88 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO WALTER RIGOTTI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELÁDIO LIMA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES
ADVOGADO	: EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS	AGRAVANTE(S)	: CÉSAR LEITE DE SANT'ANNA	PROCESSO	: AIRR - 150 / 2004 - 669 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 63 / 2004 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON VERAS DE SOUSA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MARCOS TEODORO
AGRAVANTE(S)	: ALUIZIO DE LIMA E SÁ	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	ADVOGADO	: LEANDRO ISAÍAS CAMPI DE ALMEIDA
ADVOGADO	: AMADEU CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 97 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS FERNANDO GARMS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELÁDIO LIMA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CRISTIANO CARLOS KUSEK
ADVOGADO	: EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS	AGRAVANTE(S)	: MONARQUIA CONSTITUCIONAL FEDERAL DA MALÁSIA	PROCESSO	: AIRR - 151 / 2004 - 006 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 63 / 2004 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MONTEIRO MAIA NETO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: ALUIZIO DE LIMA E SÁ	ADVOGADO	: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANQUES DE MATOS	ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
ADVOGADO	: AMADEU CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 99 / 2004 - 038 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MALHEIROS BARBOSA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELÁDIO LIMA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
ADVOGADO	: EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 158 / 2004 - 089 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 63 / 2004 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: LEDOVINO TORTELLI	AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA SILVA DE OLIVEIRA E CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: ALUIZIO DE LIMA E SÁ	ADVOGADO	: JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
ADVOGADO	: AMADEU CAMPOS	AGRAVADO(S)	: SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL - FAFJIAN
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELÁDIO LIMA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 104 / 2004 - 005 - 08 - 41 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO QUÁGLIA
ADVOGADO	: EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 159 / 2004 - 065 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 78 / 2004 - 431 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE ENSINO PLENO IDEAL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ÉRIKA MOREIRA BECHARA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DA SILVA ALMEIDA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: PAULO DE SOUZA LIMA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI	AGRAVADO(S)	: TEMPLO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: ÁLVARO PELEGRINO
ADVOGADO	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	AGRAVADO(S)	: AMAZÔNIA CELULAR S.A.		



PROCESSO	: AIRR - 162 / 2004 - 004 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 209 / 2004 - 004 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 236 / 2004 - 029 - 12 - 41 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: EUCLIDES INÁCIO NUNES	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: CESAR LIMA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: LUCIANA COSTA ARTEIRO	ADVOGADO	: RENATO GOVÊA DOS REIS
AGRAVADO(S)	: JOÃO ARCANJO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: WILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: HERIBERTO PEDROSSO DE SOUZA
ADVOGADO	: DARUICH HAMMOUD	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO CALDAS ESPÍNOLA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
PROCESSO	: AIRR - 166 / 2004 - 251 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 212 / 2004 - 001 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO	: LUCIANA COSTA ARTEIRO	ADVOGADO	: RINALDO FREIRE CARVALHO PIRES	ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DE FRANÇA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: VALFREDO COSTA SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR - 236 / 2004 - 029 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JANACILDA MARQUES DA SILVA BARROS	ADVOGADO	: JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PRODUTORES INDUSTRIAIS DE CONFECÇÕES DE OROBÓ LTDA. - COOINDÚSTRIA DE OROBÓ	PROCESSO	: AIRR - 213 / 2004 - 101 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: ADILES MARIA DA SILVA BATISTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 167 / 2004 - 019 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: AUGUSTO SEVERINO GUEDES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: YOKI ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS IZIDIO	AGRAVADO(S)	: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: RENATO GOVÊA DOS REIS
AGRAVADO(S)	: EDUARDO CARDOSO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 216 / 2004 - 024 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HERIBERTO PEDROSSO DE SOUZA
ADVOGADO	: ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
AGRAVADO(S)	: MCE REPRESENTAÇÕES E RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO ROSÁRIO ARAÚJO DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	AGRAVADO(S)	: BRN - CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO DE BENS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.		
PROCESSO	: AIRR - 177 / 2004 - 241 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE C. VALVERDE	PROCESSO	: AIRR - 240 / 2004 - 026 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 218 / 2004 - 322 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: ENILTON MARTINS SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: MANOEL BRASILINO DA SILVA	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S)	: RAFAEL VIEIRA
ADVOGADO	: PAULO DE LIRA SOUZA CAMPOS	AGRAVADO(S)	: ELIAS ELOY PIRES	ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO FERRARI
PROCESSO	: AIRR - 188 / 2004 - 013 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO	: AIRR - 247 / 2004 - 017 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 219 / 2004 - 004 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: CARMEM MIRANDA R. PINTO	AGRAVANTE(S)	: MARCOS AURÉLIO MARQUES	ADVOGADO	: CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
AGRAVADO(S)	: INGRID ELERT	ADVOGADO	: MARCOS MELO	AGRAVADO(S)	: KENICHI HAYASHIDA
ADVOGADO	: MÁRCIA MURATORE	AGRAVADO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIZE	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI
PROCESSO	: AIRR - 197 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÉA MARIA MELO ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 248 / 2004 - 811 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 219 / 2004 - 004 - 20 - 41 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE LUCÉLIA - COSERGE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIZE	ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO
ADVOGADO	: ÁLVARO TREVISIOLI	ADVOGADO	: LÉA MARIA MELO ANDRADE	AGRAVADO(S)	: ALMICAR MACHADO MARTINES
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS - COOPSERVIÇO	AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO MARQUES	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: TÚLIO MARCOS CAMPOS ARAÚJO	ADVOGADO	: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR - 249 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 220 / 2004 - 022 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
PROCESSO	: AIRR - 197 / 2004 - 666 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	AGRAVADO(S)	: ALMICAR MACHADO MARTINES
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA CEMIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: PULCHÉRIA BONFIM DA SILVA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: FILIPE ALVES DA MOTA	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 249 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO SOARES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 220 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MÁRCIO NUNES DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
PROCESSO	: AIRR - 201 / 2004 - 014 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: GUILMAR BORGES DE REZENDE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBAMAR MORAES CABRAL	AGRAVADO(S)	: ELIZANGELA SILVA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	: MARIA CONSUELO F. CIARLINI	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 257 / 2004 - 059 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CRISTIANO SANTOS DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 229 / 2004 - 022 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: SAMARA FERRAZZA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO	: AIRR - 202 / 2004 - 631 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VERA BOLGENHAGEN	ADVOGADO	: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	AGRAVADO(S)	: REGINA MARIA FERREIRA RUFINO
AGRAVANTE(S)	: TRACOL SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS QUIRINO CARVALHO
ADVOGADO	: NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO	ADVOGADO	: GRISelda GREGIANIN ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 258 / 2004 - 003 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AVANILTON GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	PROCESSO	: AIRR - 232 / 2004 - 669 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRICK CAVALCANTE COUTINHO
ADVOGADO	: TADEU VENTURA AZEVEDO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 207 / 2004 - 041 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: ADÃO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO	: AIRR - 260 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: HUMBERTO EUSTÁQUIO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: CRISTIANE VARGAS VOLPON ROBLES	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROQUE CEREZA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO RODRIGUES DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO INTERIOR DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACON	PROCESSO	: AIRR - 233 / 2004 - 021 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIA NAVES SANTOS PENA
ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
		AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO
		AGRAVADO(S)	: NORBERTO S. MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 262 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
		ADVOGADO	: FÁBIO JOSÉ GIRARDI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
		AGRAVADO(S)	: CILSIO PERCY DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VICENTE GOMES DE OLIVEIRA
		ADVOGADO	: ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA	ADVOGADO	: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
				AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
				ADVOGADO	: EMANUEL PAIVA PALHANO

PROCESSO	: AIRR - 271 / 2004 - 089 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 291 / 2004 - 003 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 313 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: HELOÍSA NAGEM CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	ADVOGADO	: PRISCILA NAGEM CARDOSO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉ-DA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BENTO DA SILVA SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS NOBRE VASCO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GIUSEPPE DE SIERVI FILHO	ADVOGADO	: SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO
ADVOGADO	: CIRINEU DIAS	PROCESSO	: AIRR - 295 / 2004 - 018 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 313 / 2004 - 003 - 19 - 41 . 2 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: CARMEN ROBERTA FRANCO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS NOBRE VASCO
AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIANA VIEIRA	ADVOGADO	: SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 274 / 2004 - 151 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉ-DA
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 295 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 315 / 2004 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: EDSON PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A. - TAMBASA	AGRAVANTE(S)	: EDISON SIMÕES FILHO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BISSOLI	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO	: AIRR - 275 / 2004 - 006 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: ADILSON MEIRELES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES SANTANA	ADVOGADO	: IVAN PRATES
AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSEFA LAURINDO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 295 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 317 / 2004 - 016 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO TAVARES DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: THOMAS STEPPE	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
PROCESSO	: AIRR - 275 / 2004 - 006 - 06 - 41 . 8 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIANA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: RUDIMAR LIMA FAGUNDES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSEFA LAURINDO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: AIRR - 326 / 2004 - 007 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO TAVARES DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 297 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: LEONARDO TAVARES DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: ALCINDO ROGÉRIO ROJAI
PROCESSO	: AIRR - 276 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉ-DA	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JUAREZ LINS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 326 / 2004 - 007 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSEFA LAURINDO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 298 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: LEONARDO TAVARES DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 276 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉ-DA	AGRAVADO(S)	: ALCINDO ROGÉRIO ROJAI
AGRAVANTE(S)	: ÉRIKA DE LACERDA BRAGA	AGRAVADO(S)	: JORGE FERNANDES DE BARROS	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
ADVOGADO	: FLÁVIA NAVES SANTOS PENA	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 327 / 2004 - 255 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 299 / 2004 - 017 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO	: AIRR - 277 / 2004 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉ-DA	AGRAVADO(S)	: SÔNIA CRISTINA AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: JUAREZ LINS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 328 / 2004 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÍRIO GONÇALVES VIANA	PROCESSO	: AIRR - 298 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
AGRAVADO(S)	: CONSTRUSUL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
PROCESSO	: AIRR - 283 / 2004 - 006 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉ-DA	AGRAVADO(S)	: MANOEL FAUSTO DA SILVA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: JORGE FERNANDES DE BARROS	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVANTE(S)	: JAQUELINE BAUMGARTEN	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 330 / 2004 - 007 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: CÉSAR PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 299 / 2004 - 017 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: FICRISA AXELRUD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
PROCESSO	: AIRR - 284 / 2004 - 044 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	AGRAVADO(S)	: MANOEL FAUSTO DA SILVA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: PAULO DE ARAÚJO FRANÇA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 330 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	PROCESSO	: AIRR - 304 / 2004 - 023 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: BENEDITO BATISTA PINHEIRO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO	: JOÃO FLÁVIO PESSÓA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
PROCESSO	: AIRR - 288 / 2004 - 669 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ILKA FREIRE DE OLIVEIRA MARTINS	AGRAVADO(S)	: VALDIR XAVIER DA SILVA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: LÚCIA JÁCOME DE AQUINO MAGALHÃES	ADVOGADO	: HELMA FARIA CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	ADVOGADO	: FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 309 / 2004 - 002 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: MARTINS GATI CAMACHO	PROCESSO	: AIRR - 306 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDES DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BEFFA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	ADVOGADO	: ELSA NIEWIEROWSKI
PROCESSO	: AIRR - 288 / 2004 - 006 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: REJANE ALVES DA SILVA BRITO	AGRAVADO(S)	: LUIS CARLOS BRITES JAQUES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: VALDIR XAVIER DA SILVA	ADVOGADO	: PAULA AMARO CRUZ MORGANTI
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: HELMA FARIA CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 310 / 2004 - 011 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO	: AIRR - 309 / 2004 - 002 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: MESSIAS FREITAS PACHÁ ANTAR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	ADVOGADO	: ELSA NIEWIEROWSKI
PROCESSO	: AIRR - 289 / 2004 - 002 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: VALDIR XAVIER DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUIS CARLOS BRITES JAQUES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: HELMA FARIA CORRÊA	ADVOGADO	: PAULA AMARO CRUZ MORGANTI
AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 309 / 2004 - 002 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 310 / 2004 - 011 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO DIAS DE CASTRO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: SIMONE MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	AGRAVANTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: TIAGO DOS SANTOS COSTA	ADVOGADO	: ELSA NIEWIEROWSKI	ADVOGADO	: DENISE SILVA CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 289 / 2004 - 026 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIS CARLOS BRITES JAQUES	AGRAVADO(S)	: CARLOS LOPES DE ABREU
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: PAULA AMARO CRUZ MORGANTI	ADVOGADO	: SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 310 / 2004 - 011 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 334 / 2004 - 010 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS VENDT	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: GENESI MARIA NALIN BETTANIN	ADVOGADO	: BRUNO MOREIRA SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		AGRAVADO(S)	: MANOEL AMORIM DA CRUZ	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		ADVOGADO	: OLGA BAYMA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
				ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO



AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	PROCESSO : AIRR - 376 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 386 / 2004 - 091 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
ADVOGADO : MARINA DUARTE CAMELO DE SENA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : JOHNNY VITAL DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVANTE(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO ROBSON REMÍGIO MEDEIROS	ADVOGADO : ANDERSON FONSECA MACHADO	ADVOGADO : ANALU RIESEMBERG GLEICH
PROCESSO : AIRR - 338 / 2004 - 653 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : VALDELÍCIO NOGUEIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 376 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO : LILIAN SIMONE BONETI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BENTO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	PROCESSO : AIRR - 399 / 2004 - 004 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : PEDRO APARECIDO DE AZEVEDO	ADVOGADO : MURILO BOUZADA DE BARROS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : CARINA DO CARMO CASTILHO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO NUNES	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA.
AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO : WALTER JOSÉ DE FONTES	PROCESSO : AIRR - 376 / 2004 - 251 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 338 / 2004 - 058 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ARTÊMIO BATISTA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : NAILANDE SOARES DAS NEVES	PROCESSO : AIRR - 413 / 2004 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EDUARDO TONIELO	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM
AGRAVADO(S) : CIRO APARECIDO DOS SANTOS	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	PROCESSO : AIRR - 378 / 2004 - 004 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : LEANDRO DE OLIVEIRA RAMOS
PROCESSO : AIRR - 340 / 2004 - 446 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 413 / 2004 - 121 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : MIRIAM MOREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PERCYO VIEIRA RIESCO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE SOUZA LIMA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DENISE LOPES MARCHENTA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	AGRAVADO(S) : SORVETERIA ROCHINHA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 342 / 2004 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO : VINICIUS DE ASSIS	ADVOGADO : FABIANA CENTURIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 381 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 430 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUC/RS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : SIDNEI DORFMANN ARANOVICH	ADVOGADO : JANINE OCÁRIZ ALVES	AGRAVADO(S) : PAULO ANADION DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : FERNANDA SEVERO LANZIOTTI	AGRAVADO(S) : EDUARDO SOUZA DE ALMEIDA	ADVOGADO : LIZE KAYSER
PROCESSO : AIRR - 346 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 383 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 433 / 2004 - 143 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : NOVA ERA SILICON S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : MARCELO ZUPPO ALVES MOREIRA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIANO BORGES	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	AGRAVADO(S) : EDUARDO JORGE DA SILVA
ADVOGADO : EDVÂNIA REGINA SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO LINHARES	ADVOGADO : ANA PAULA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : QUEIROZ COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL	AGRAVADO(S) : PRECIM - PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 350 / 2004 - 005 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 384 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 442 / 2004 - 131 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : DMA DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVANTE(S) : SERJOB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : EUDES RODRIGUES DE ALMEIDA	ADVOGADO : ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : MARCUS ANTONIUS STORINO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SABINO
PROCESSO : AIRR - 353 / 2004 - 017 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 385 / 2004 - 033 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	ADVOGADO : PATRICE LUMUMBA SABINO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 444 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : AMADOR ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN	ADVOGADO : ALBERTO ROSELLI SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S) : APARECIDO PAULA DA SILVA	ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : HÉRCULES CARTOLARI	AGRAVADO(S) : VALDECI RIBEIRO ALVES
PROCESSO : AIRR - 369 / 2004 - 003 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 386 / 2004 - 091 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 444 / 2004 - 110 - 08 - 41 . 6 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	AGRAVANTE(S) : COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S) : VALDECI RIBEIRO ALVES
AGRAVADO(S) : ADEMAR ANTÔNIO DAMASCENO	AGRAVADO(S) : VALDELÍCIO NOGUEIRA	ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
ADVOGADO : EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
PROCESSO : AIRR - 370 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ANALU RIESEMBERG GLEICH	PROCESSO : AIRR - 445 / 2004 - 006 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES	PROCESSO : AIRR - 386 / 2004 - 002 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : AURÉLIO MALDONADO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES	ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA	AGRAVADO(S) : ILDNEY MANGUEIRA TRAJANO
PROCESSO : AIRR - 372 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : SILVINO TEIXEIRA DÓREA NETO	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : KARLA COELHO CHAVES	PROCESSO : AIRR - 447 / 2004 - 004 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	PROCESSO : AIRR - 386 / 2004 - 103 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : JANINE OCÁRIZ ALVES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
AGRAVADO(S) : JEFFERSON XAVIER PEREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S) : RAFAEL GOMES CHAGAS	AGRAVADO(S) : ADEGUIMAR PIRES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 373 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO : SANDRA HELENA ABDO SOUZA	ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : UNIÃO	

PROCESSO	: AIRR - 448 / 2004 - 110 - 08 - 40 - 1 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 472 / 2004 - 008 - 08 - 40 - 6 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: NET GOIÂNIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: RUDINEY BENTES WANZELER	ADVOGADO	: IONE MAIA DA SILVA
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA	PROCESSO	: AIRR - 523 / 2004 - 006 - 10 - 40 - 6 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS GAIOSO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA	AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA LOPES MEDEIROS
PROCESSO	: AIRR - 449 / 2004 - 661 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 475 / 2004 - 411 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO MARTINS MESQUITA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BARRISUL	ADVOGADO	: DANIELE MARTINS MESQUITA
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: GRISELDA GREGIANIN ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 528 / 2004 - 001 - 18 - 40 - 3 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: ELISÂNGELA SAMPAIO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÂNDIDO LEMOS DO AMARAL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: EVELISE CARLA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER	AGRAVANTE(S)	: AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 450 / 2004 - 105 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2004 - 091 - 09 - 41 - 1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL ANTÔNIO DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: NELIANA FRAGA DE SOUSA
ADVOGADO	: DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO DAS GRAÇAS ALVES NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: ONÉZIMO PEREIRA RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 534 / 2004 - 029 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS TEODORO DE AGUIAR	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 451 / 2004 - 023 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2004 - 091 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: NOÊMIO BRZOSTEK
ADVOGADO	: SEBASTIÃO BARZA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S)	: CRISTIANE LEAL ULM FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	PROCESSO	: AIRR - 537 / 2004 - 013 - 08 - 41 - 1 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ONÉZIMO PEREIRA RAMOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 453 / 2004 - 026 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH	AGRAVADO(S)	: JOÃO LIMA QUEIROZ
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 479 / 2004 - 001 - 20 - 40 - 8 - TRT DA 20ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ FERRETTI AITA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 537 / 2004 - 013 - 08 - 40 - 9 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA	AGRAVANTE(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 454 / 2004 - 802 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ONÉZIMO PEREIRA RAMOS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO	: RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 479 / 2004 - 001 - 20 - 40 - 8 - TRT DA 20ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO LIMA QUEIROZ
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ FERRETTI AITA	AGRAVANTE(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA	ADVOGADO	: ONÉZIMO PEREIRA RAMOS	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
PROCESSO	: AIRR - 454 / 2004 - 802 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 538 / 2004 - 008 - 12 - 40 - 6 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH	AGRAVANTE(S)	: JOÃO LIMA QUEIROZ
ADVOGADO	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	PROCESSO	: AIRR - 479 / 2004 - 001 - 20 - 40 - 8 - TRT DA 20ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S)	: WALTER BRUM DE PAULA	ADVOGADO	: LÉA MARIA MELO ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 538 / 2004 - 008 - 12 - 40 - 6 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: CLAUROVALDO PAULA LESSA	AGRAVADO(S)	: ADÍLSON ALVES RAMOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 457 / 2004 - 077 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 483 / 2004 - 015 - 06 - 40 - 5 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO JUCHEM
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS - MMSA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: CÍCERO SAMUEL ROSSI
ADVOGADO	: ORLANDO DIONÍSIO AUGUSTO	AGRAVANTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	ADVOGADO	: MIGUEL ANGELO BIAZUS
AGRAVADO(S)	: ODAIR RUFINO	ADVOGADO	: RODRIGO MORAES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 540 / 2004 - 016 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: JOEL BEZERRA LÉDO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 459 / 2004 - 311 - 06 - 40 - 5 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE PADILHA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 489 / 2004 - 193 - 05 - 40 - 1 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: RICARDO MARTINS LIMONGI
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: VÍRGÍNIA LYRIO AGUIAR
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: SAVON - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: ADRIANO SOUZA DE ABREU
AGRAVADO(S)	: AGENOR DA COSTA TORRES FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 543 / 2004 - 006 - 08 - 41 - 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: NORMANDA DE ABREU GALVÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS NASCIMENTO FILHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 462 / 2004 - 201 - 08 - 40 - 2 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS BELO PINA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 499 / 2004 - 005 - 14 - 40 - 7 - TRT DA 14ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: LERÍ ANTÔNIO SOUZA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: RISOMAR FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: FABRÍCIO DE NAZARÉTH COSTA	PROCESSO	: AIRR - 543 / 2004 - 006 - 08 - 40 - 8 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ZILDEMAR SOARES	PROCESSO	: FRANKLIN CARVALHO MACEDO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 506 / 2004 - 009 - 08 - 40 - 9 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	RELATOR	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - COOPETRAP	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: LUCIVALDO DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO	: AIRR - 466 / 2004 - 001 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	PROCESSO	: AIRR - 466 / 2004 - 001 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
ADVOGADO	: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
PROCESSO	: AIRR - 469 / 2004 - 281 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 544 / 2004 - 012 - 08 - 40 - 4 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO CARDOSO FERREIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	PROCESSO	: AIRR - 510 / 2004 - 016 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO AUGUSTO PINTO SOEIRO
ADVOGADO	: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
PROCESSO	: AIRR - 469 / 2004 - 281 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: IVANISE SALGADO PACHECO	PROCESSO	: AIRR - 546 / 2004 - 012 - 08 - 40 - 3 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: M D U PROJETOS COLETIVOS DE TV LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: COOPRESMA - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: LINDOMAR DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: RAFAEL AUGUSTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ MOGAR FERREIRA	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: COMERCIAL RISSLU LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 521 / 2004 - 001 - 18 - 40 - 1 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO AUGUSTO PINTO SOEIRO
AGRAVADO(S)	: IVO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
ADVOGADO	: LEONARDO MAURINA	AGRAVANTE(S)	: NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 546 / 2004 - 012 - 08 - 40 - 3 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: METROVEL VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: IVANISE SALGADO PACHECO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: M D U PROJETOS COLETIVOS DE TV LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVADO(S)	: GLOBAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: LINDOMAR DA SILVA	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA
		ADVOGADO	: JOSÉ MOGAR FERREIRA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO AUGUSTO PINTO SOEIRO
		PROCESSO	: AIRR - 521 / 2004 - 001 - 18 - 40 - 1 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
		RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 546 / 2004 - 012 - 08 - 40 - 3 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
		AGRAVANTE(S)	: ALESSANDRA MONTEIRO OLIVEIRA COSTA ARAÚJO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
		ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
		AGRAVADO(S)	: EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.		



ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 610 / 2004 - 401 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 643 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : SAMUEL IRINEU DE AQUINO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DANIELLE MARANHÃO JESUS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : HIGI - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 570 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADO : EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : EDSON MENDES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ JAÍLTON EVANGELISTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB	ADVOGADO : HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK
ADVOGADO : MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO	PROCESSO : AIRR - 610 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES ASFURI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVANTE(S) : COMEP EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 643 / 2004 - 654 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA LEÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO ALVES DE FIGUEIREDO E CASTRO	AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 575 / 2004 - 112 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MARCIA PAIVA BERNARDES	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 613 / 2004 - 091 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ JAÍLTON EVANGELISTA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S) : HIGI - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO : ANALU RIESEMBERG GLEICH	PROCESSO : AIRR - 644 / 2004 - 002 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 575 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : VANDERLEY NUNES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVANTE(S) : KLYTIA NUNES	AGRAVADO(S) : RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA	ADVOGADO : ALZIR PEREIRA SABBAG	AGRAVADO(S) : CARLOS RESENDE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : AMARAL & VASCONCELOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 620 / 2004 - 011 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	ADVOGADO : DANIELLE MARANHÃO JESUS
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 645 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 581 / 2004 - 010 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : KAYO HENRIQUE DUARTE GAMELEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	ADVOGADO : GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSEANE MARCHESE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANDRÉA LYRA MARANHÃO	AGRAVADO(S) : PAULO NICOLA VENTURELLI
ADVOGADO : ADENIR MAIATO DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 622 / 2004 - 091 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MAGDA FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ROMA DIVERSÕES ELETRÔNICAS E BINGOS LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 648 / 2004 - 003 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
ADVOGADO : FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA	AGRAVANTE(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 590 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ALMERINDO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA VIANA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : LUIZ JOAQUIM DA SILVA	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S) : WILTON MIGUEL
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	ADVOGADO : MARIA V. BORGES MARINHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO : AIRR - 648 / 2004 - 404 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª RE-GIÃO
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	PROCESSO : AIRR - 622 / 2004 - 091 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 595 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	ADVOGADO : CELSO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO SIMPLÍCIO ALVES
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA VIANA	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB
AGRAVADO(S) : GEORGE GOMES BELO	ADVOGADO : MARISA SIMONE FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 651 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO DERLY PEREIRA	AGRAVADO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 595 / 2004 - 471 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 628 / 2004 - 402 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO CALIXTO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREZ RODERO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO NETO
ADVOGADO : DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ZACARIAS FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 654 / 2004 - 107 - 08 - 41 . 1 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
ADVOGADO : FUAD ACHAR JÚNIOR	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 603 / 2004 - 341 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 630 / 2004 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : JOEL DA CRUZ KIKUCHI
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES	AGRAVADO(S) : MARIA JANDIRA CAVALHEIRO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 654 / 2004 - 107 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 607 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 630 / 2004 - 001 - 14 - 41 . 3 - TRT DA 14ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
AGRAVANTE(S) : GENIVALDO DE OLIVEIRA FREIRE	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : JOEL DA CRUZ KIKUCHI
ADVOGADO : CAROLINA GARCIA PACHECO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	PROCESSO : AIRR - 659 / 2004 - 001 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO : VINICIUS DE ASSIS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 607 / 2004 - 071 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 638 / 2004 - 040 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : PAULO JOSÉ DE SOUZA SILVA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SIVEF COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVADO(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	ADVOGADO : MARCUS VILLA COSTA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEONÍDIO TEIXEIRA ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 675 / 2004 - 007 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DE ABREU	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 609 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 640 / 2004 - 057 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
AGRAVANTE(S) : VALÉRIA APARECIDA CUSTÓDIO LOPES	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : ALEXANDRA TORRES DE FLORANBEL
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : VERÔNICA MENDES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : ELZA SATIE HAGA TANAKA	AGRAVADO(S) : AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	

PROCESSO	: AIRR - 675 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 712 / 2004 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 783 / 2004 - 016 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: JOCELAINE SOARES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: MARINO DE CASTRO OUTEIRO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: JÚNIOR ANDRÉ FOLLE	AGRAVADO(S)	: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA SUELI SANTOS SANTOS
ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	ADVOGADO	: FABIANA MAGALHÃES DOS REIS	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROCESSO	: AIRR - 676 / 2004 - 121 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 718 / 2004 - 001 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 787 / 2004 - 101 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: GARCIA D'AVILA MOTA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: ROBERTO SCHITINI	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: PROQUIGEL QUÍMICA S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB/RO	AGRAVADO(S)	: EDMILSON PEDRO DE LIMA
ADVOGADO	: SARAH TUPINAMBÁ RIBEIRO	ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS	ADVOGADO	: VALDECI NASCIMENTO CHAVES
PROCESSO	: AIRR - 687 / 2004 - 005 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 726 / 2004 - 009 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 788 / 2004 - 010 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: AGENÁRIO GOMES LIBÓRIO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO	: RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO	: JOSÉ EUSTÁQUIO LACERDA FONSECA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB/RO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS	ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: AIRR - 726 / 2004 - 009 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796 / 2004 - 311 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ROSANE PADILHA DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO VICENTE FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 687 / 2004 - 005 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: REGINALDO QUIRINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MOACIR ALVES DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: RENATO GALDINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALMIR BEZERRA DA SILVA (FÁBRICA)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 735 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ALMÉRIO ABÍLIO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 800 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: JACKSON RESENDE SILVA	AGRAVANTE(S)	: CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: AGENÁRIO GOMES LIBÓRIO	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA DAS GRAÇAS ROCHA DE SOUZA	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA SILVA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	PROCESSO	: AIRR - 738 / 2004 - 001 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: HILTON BORGES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 692 / 2004 - 007 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 818 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA DAS GRAÇAS ROCHA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	PROCESSO	: AIRR - 738 / 2004 - 001 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: DONATO HENRIQUE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: AGENÁRIO GOMES LIBÓRIO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: SANOFI SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: ROSENEIDE ARAÚJO PINHEIRO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORÊNCIO	PROCESSO	: AIRR - 819 / 2004 - 010 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	AGRAVADO(S)	: DS TELEINFORMÁTICA LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 692 / 2004 - 007 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: WALDIR BORROCA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EDMIR RÉGIS DE CARVALHO SOBRINHO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: WALDILSON DE ARAÚJO NEVES	ADVOGADO	: CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 744 / 2004 - 014 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S)	: GENES LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA MARIA BRAINER SOARES	PROCESSO	: AIRR - 754 / 2004 - 411 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 693 / 2004 - 004 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA MOREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO JESUS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 744 / 2004 - 014 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: CESAR LIMA DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO ARCANJO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA MARIA BRAINER SOARES	PROCESSO	: AIRR - 760 / 2004 - 005 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: DARUICH HAMMOUD	ADVOGADO	: CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 694 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA MOREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S)	: LITORAL HOTÉIS TURISMO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 754 / 2004 - 411 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: IVANILDO PINTO DE LEMOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA MARIA BRAINER SOARES	PROCESSO	: AIRR - 760 / 2004 - 005 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: CELESTIN MAURICE MALZAC	ADVOGADO	: CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 695 / 2004 - 004 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA MOREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S)	: SOFIA AMORIM PINTO	PROCESSO	: AIRR - 754 / 2004 - 411 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: CESAR LIMA DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO ARCANJO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA MARIA BRAINER SOARES	PROCESSO	: AIRR - 760 / 2004 - 005 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: DARUICH HAMMOUD	ADVOGADO	: CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 698 / 2004 - 611 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	AGRAVANTE(S)	: EDMIR RÉGIS DE CARVALHO SOBRINHO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PANAMBI	PROCESSO	: AIRR - 764 / 2004 - 006 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
ADVOGADO	: ILDO DA SILVA GOBBO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S)	: SAUR EQUIPAMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA MARIA BRAINER SOARES	PROCESSO	: AIRR - 829 / 2004 - 096 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ARNO WINTER	ADVOGADO	: CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 703 / 2004 - 001 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	AGRAVANTE(S)	: CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: ALMIR SOUZA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA FERREIRA GOMES	PROCESSO	: AIRR - 764 / 2004 - 006 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: CLEIDE DE FÁTIMA STOCOCO
ADVOGADO	: CESAR LIMA DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
AGRAVADO(S)	: JOÃO ARCANJO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA MARIA BRAINER SOARES	PROCESSO	: AIRR - 837 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: DARUICH HAMMOUD	ADVOGADO	: CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 708 / 2004 - 005 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: SALIM DAOU JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PANAMBI	PROCESSO	: AIRR - 764 / 2004 - 006 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ILDO DA SILVA GOBBO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
AGRAVADO(S)	: SAUR EQUIPAMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA MARIA BRAINER SOARES	PROCESSO	: AIRR - 842 / 2004 - 001 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ARNO WINTER	ADVOGADO	: CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 703 / 2004 - 001 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	AGRAVANTE(S)	: ALDEMAR DE LIMA FILHO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: ITÁLIA MARIA VIGLIONI
AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA FERREIRA GOMES	PROCESSO	: AIRR - 764 / 2004 - 006 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: CERAMISA - CERÂMICA SÃO FRANCISCO S.A.
ADVOGADO	: CESAR LIMA DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MARTINS QUINTÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO ARCANJO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA MARIA BRAINER SOARES	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS ARGENTINA
ADVOGADO	: DARUICH HAMMOUD	ADVOGADO	: CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO	PROCESSO	: AIRR - 850 / 2004 - 064 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 708 / 2004 - 005 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 783 / 2004 - 016 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: DURVAL DELGADO DE CAMPOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE ITANHAEÍM E MONGAGUÁ
AGRAVADO(S)	: SHIRLEY RIBEIRO BRASIL	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA MARIA BRAINER SOARES	ADVOGADO	: CICERO SOARES DE LIMA FILHO
ADVOGADO	: LUIZ ZILDEMAR SOARES	ADVOGADO	: CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO		



PROCESSO	: AIRR - 850 / 2004 - 007 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 890 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MEDEIROS CÂMARA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO GAVAZZA PEDRONI	AGRAVANTE(S)	: MARCOS EIRAS RAMALHO	ADVOGADO	: MARIA DOS REIS BALBINO G. DOS SANTOS
ADVOGADO	: MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO	ADVOGADO	: JADIR SANTOS FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 925 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS - CRUB	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: AIRTON ROCHA NOBREGA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE
PROCESSO	: AIRR - 854 / 2004 - 043 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 899 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: IRAM PRADO ARANTES
AGRAVANTE(S)	: SINGER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: REGINALDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW	PROCESSO	: AIRR - 931 / 2004 - 141 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE ALMEIDA FILHO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FLÁVIO LIMA BRITO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DÉCOURT	ADVOGADO	: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	AGRAVANTE(S)	: RIVADAR MAIA DA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 858 / 2004 - 007 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 904 / 2004 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: EDIVALDO LIEVORE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIMED - JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO IVO HELMER
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO	: CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA	PROCESSO	: AIRR - 933 / 2004 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA MENDES FONSECA	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA TORRES GALIZA DE LUCENA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MARCELO SCHUNK GARDIOLI	ADVOGADO	: ALUÍSIO DE CARVALHO NETO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA CARLOMAGNO
PROCESSO	: AIRR - 860 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 904 / 2004 - 020 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ	PROCESSO	: AIRR - 939 / 2004 - 006 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: TIBÚRCIO ROSA DE SOUZA NETO	AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: FLORÍZIA LAMENHA CALHEIROS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 866 / 2004 - 001 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: MARILDA LOREGIAN	ADVOGADO	: MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 904 / 2004 - 663 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 940 / 2004 - 020 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: TIBÚRCIO ROSA DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: RODRIGO THOMAZINHO COMAR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: FLORÍZIA LAMENHA CALHEIROS	AGRAVADO(S)	: IVAN MENEGON PERALTA	AGRAVANTE(S)	: THEJOP CINEMAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 866 / 2004 - 001 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	: RAFAEL BUZELIN GODINHO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 907 / 2004 - 001 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO FERREIRA DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: J PEREIRA E REFRAMINAS SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS
ADVOGADO	: MEIRE APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: NILSON CÉSAR DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 942 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: CLAUDINEY ALVES ROCHA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI	AGRAVADO(S)	: P SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO	: AIRR - 867 / 2004 - 079 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 910 / 2004 - 018 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NILDO GABRIEL
AGRAVANTE(S)	: FRANCA ASCOLESE DE BARROS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
ADVOGADO	: ANA MARIA CARDOSE DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ADAUTO FERNANDES MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NILDO GABRIEL
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	AGRAVADO(S)	: AERoclUBE DE LONDRINA	PROCESSO	: AIRR - 943 / 2004 - 701 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 868 / 2004 - 221 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 912 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: EDSON PAIM	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ERCIO WEIMER KLEIN
ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI	AGRAVANTE(S)	: LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO CAZAROTTO
AGRAVADO(S)	: GDK ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO	ADVOGADO	: CATIÚSCIA ISRAELA HOESKER
ADVOGADO	: LEONARDO SANTOS DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
PROCESSO	: AIRR - 869 / 2004 - 020 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ARCURI FILHO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DORNELLES BRANDÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 916 / 2004 - 039 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 956 / 2004 - 041 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	: EDNA MARIA BOVO
AGRAVADO(S)	: CLEDINALDO JOSÉ SOARES	ADVOGADO	: SANDRA REGINA POMPEO	ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
ADVOGADO	: RUBENS PINHEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	: BANCO OURINVEST S.A.
PROCESSO	: AIRR - 883 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI	ADVOGADO	: ORLANDO A. MONGELLI NETO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 918 / 2004 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 958 / 2004 - 461 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S)	: RUBENS LÚCIO
AGRAVADO(S)	: JOÃO MOREIRA SOBRINHO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RAFAEL LARA MARTINS	AGRAVADO(S)	: JOÃO ARTUR JERÔNIMO	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 885 / 2004 - 036 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 918 / 2004 - 015 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 965 / 2004 - 071 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: HAZAEL TABORDA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO MARQUES	AGRAVANTE(S)	: ULISSE GOMES GUERRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO	ADVOGADO	: MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DANIELA OLIVEIRA SCHIAVON MESQUITA	AGRAVADO(S)	: CORAG - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS	AGRAVADO(S)	: ELDORADO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 889 / 2004 - 020 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: RUTE CALOVI PRATINI	ADVOGADO	: FERNANDO BARRETO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 921 / 2004 - 132 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 978 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: PNEUSOLA PNEUS E PEÇAS LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: JOSÉ CABRAL	AGRAVANTE(S)	: ELEKEIROZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO RAMOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: RENATA BEATRIZ ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO PEDRO OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
ADVOGADO	: GUILHERME SIQUEIRA FALCE NETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ TOMÁZ MOREIRA ANDRADE	AGRAVADO(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
				ADVOGADO	: HUMBERTO DIAS REIS

PROCESSO	: AIRR - 981 / 2004 - 020 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1037 / 2004 - 241 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1091 / 2004 - 001 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: LUDMILA AUGUSTA TELLES	AGRAVANTE(S)	: USINA PETRIBU S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALMIR CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO	: ERICK MARQUES COSTA	ADVOGADO	: ELIANE REIS DE MELO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ MANOEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - DEAGRO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARILENE SOARES DE SOUSA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 984 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1040 / 2004 - 017 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1092 / 2004 - 002 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: DANIELA CRAVEIROS PEDROSA MACIEL	AGRAVANTE(S)	: NORDESTE LINHAS REGIONAIS AÉREAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO	: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO	: SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVADO(S)	: RIO SUL TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS	AGRAVADO(S)	: NÁDIA MARIA FALCÃO DA SILVA
ADVOGADO	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO KRUG DE ASSIS	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR - 985 / 2004 - 040 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1094 / 2004 - 071 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO	: ANA PAULA GORDILHO PESSOA	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	RELATOR	: AIRR - 1040 / 2004 - 017 - 05 - 41 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO FORSTER FÁVARO
AGRAVADO(S)	: RUBEN TAUBEMBLATT	AGRAVANTE(S)	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS ALVES PEDROSA
ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 989 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA GORDILHO PESSOA	AGRAVADO(S)	: MONTTI COMÉRCIO E ASSESSORIA PROMOCIONAL LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO KRUG DE ASSIS	ADVOGADO	: ALEXANDRE ARMANDO COURE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ	AGRAVADO(S)	: JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1100 / 2004 - 009 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO HUMBERTO CEZE	AGRAVADO(S)	: RIO SUL TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: GAUSS JOSÉ NOGUEIRA FONTES	AGRAVADO(S)	: NORDESTE LINHAS REGIONAIS AÉREAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO	: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA	PROCESSO	: AIRR - 1040 / 2004 - 020 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR - 991 / 2004 - 121 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GENÉSIO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: INTERNACIONAL PNEUS LTDA.	ADVOGADO	: MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 1110 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAERT CARLOS DE SÁ	AGRAVADO(S)	: MANOEL BENJAMIM DA SILVA FILHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: WEDSON JOSÉ CORREIA	ADVOGADO	: ARINALDA ALVES MARTINS	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADO	: JOSÉ AMARO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1050 / 2004 - 002 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GONÇALEZ
PROCESSO	: AIRR - 997 / 2004 - 015 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: WANDERSON RIBEIRO RODRIGUES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	ADVOGADO	: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: LUCIANO MAGALHÃES DE ANDRADE	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	PROCESSO	: AIRR - 1119 / 2004 - 007 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILSON ALVES RAMOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA SOBRINHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: LIMATH DIVISÃO AUTOMOTIVA LTDA.	ADVOGADO	: JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES CAPIXABA LTDA.
ADVOGADO	: CÉLIO FERREIRA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 1056 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME MACHADO COSTA
PROCESSO	: AIRR - 999 / 2004 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: GENADIR SILVESTRE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: CÉSAR DE ALENCAR CASTRO	ADVOGADO	: LAURO ADYR MARINO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1122 / 2004 - 291 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA LIMA	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE	AGRAVANTE(S)	: MAXXILOG SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: MARIA HELENA REINOSO REZENDE	PROCESSO	: AIRR - 1059 / 2004 - 121 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO BORGES AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 1012 / 2004 - 291 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: VITORINO CLEMENTE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: GUILHERME BACKES
AGRAVANTE(S)	: PLASTISUL ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.	ADVOGADO	: PAULO LEOPOLDO DAHMER	PROCESSO	: AIRR - 1128 / 2004 - 026 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÍLVIO RENATO CAETANO	AGRAVADO(S)	: FTS SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: ABÍLIO PEREIRA NUNES	ADVOGADO	: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JUSSARA MARIA DOS SANTOS PIVA	AGRAVADO(S)	: NILTON AMARO	ADVOGADO	: TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVONE TEIXEIRA VELASQUE	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA GOMEZ CORREA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1064 / 2004 - 035 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO ALFREDO LEITE MIRANDA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1130 / 2004 - 010 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: PÚBLIO DIVINO ALVES E MORAES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIANA ELIAS SETUBAL	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	AGRAVADO(S)	: VANDERLEA DO CARMO REOLON
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA	ADVOGADO	: JONNI VALENTE	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO	: AIRR - 1081 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1144 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILSON SOARES RODRIGUES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 1026 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO
AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS	AGRAVADO(S)	: AGNALDO FILGUEIRAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1147 / 2004 - 023 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1081 / 2004 - 002 - 10 - 41 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: LUIZ ARTHUR BARBOZA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA NERY
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	AGRAVADO(S)	: AGNALDO FILGUEIRAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
		ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
		PROCESSO	: AIRR - 1082 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1147 / 2004 - 022 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
		AGRAVANTE(S)	: MARIA FÁTIMA DE ARAÚJO SILVA	AGRAVANTE(S)	: VILMA MARQUES PEREIRA
		ADVOGADO	: PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
		AGRAVADO(S)	: HORIZONTES HOTÉIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
		ADVOGADO	: IDELSON FERREIRA		



ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE	PROCESSO : AIRR - 1182 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
PROCESSO : AIRR - 1150 / 2004 - 009 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉ-DA	PROCESSO : AIRR - 1214 / 2004 - 022 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : HUMBERTO VERDINO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CONTROLLER SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : ROSANE PADILHA DA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 1193 / 2004 - 005 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : RICHARD COSTA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : RICARDO DA SILVA TARGINO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : REINALDO VAGNER OLBERG
ADVOGADO : RENATO GALDINO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ORCA CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1157 / 2004 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIRO FALEIRO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1216 / 2004 - 014 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : EVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA	AGRAVANTE(S) : RICARDO XAVIER DE ARAÚJO
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 1203 / 2004 - 002 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO FRANÇA PEIXOTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO : FÁBIO FLORES PROENÇA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA	ADVOGADO : ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI
PROCESSO : AIRR - 1158 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON HAECKEL MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 1217 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : KARINE LADEIA LOIOLA	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RODRIGO AZEVEDO CORDEIRO	ADVOGADO : ISABELLA BRAGA TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : ASDRUBAL LOPES ROSADO
ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	AGRAVADO(S) : NELI MARGARIDA DA SILVA LIMA	ADVOGADO : MAURÍCIO ALVES COSTA
PROCESSO : AIRR - 1160 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1219 / 2004 - 011 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 1203 / 2004 - 010 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	AGRAVANTE(S) : ELIELDER SILVA DE ABREU	AGRAVADO(S) : CRISTIANO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : EDILSON TADEU ARMSTRONG	ADVOGADO : HARLEY XIMENES DOS SANTOS	ADVOGADO : ARNALDO DE ARAÚJO GUIMARÃES
ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : RUDDER SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1160 / 2004 - 046 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	ADVOGADO : MÁRIO HENRIQUE PETERS FARINON
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 1204 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1222 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : ADÃO APARECIDO DONIZETTI MOSCA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : RAUL SCHWINDEN	ADVOGADO : THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : AIRR - 1166 / 2004 - 001 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DENISE APARECIDA DE SENE	AGRAVADO(S) : MÁRCIO PINTO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1206 / 2004 - 007 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1222 / 2004 - 049 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : VIVIANA LIMA MARQUES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : DALMIR WILSON ANFRÍSIO	AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : HARLEY XIMENES DOS SANTOS	ADVOGADO : LÍGIA DE SOUZA FRIAS
AGRAVADO(S) : CELINA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO : AIRR - 1208 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1235 / 2004 - 010 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 1167 / 2004 - 012 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : LIDIMA RIOS DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ITAMAR GOUVEIA DA SILVA	ADVOGADO : HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SERRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
AGRAVADO(S) : MIRELA CORDEIRO PEDRINI	PROCESSO : AIRR - 1211 / 2004 - 001 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1235 / 2004 - 016 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 1169 / 2004 - 005 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARLENE MARIA DE SOUSA ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : HARLEY XIMENES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMERCIAL VP LTDA.
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : CÉZAR AUGUSTO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO	ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO E SOUZA BARROS
AGRAVADO(S) : AIRTON GERMANO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1212 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1247 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 1169 / 2004 - 304 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADO : TIAGO FELIPE DE MORAES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : GEOVANI SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : OZAMIR BRAGA GUIMARÃES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO	ADVOGADO : VITALINO MARQUES SILVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 1257 / 2004 - 088 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : AIRR - 1213 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 1182 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : WILMA MIRANDA DE SALES CORRÊA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : HILDEBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO	ADVOGADO : ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO	AGRAVADO(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
PROCESSO : AIRR - 1182 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1213 / 2004 - 024 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1257 / 2004 - 088 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : HILDEBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA	AGRAVADO(S) : WILMA MIRANDA DE SALES CORRÊA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
PROCESSO : AIRR - 1182 / 2004 - 061 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 1213 / 2004 - 024 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
AGRAVADO(S) : OLIVIO MAZZUIA	AGRAVADO(S) : HILDEBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA	
ADVOGADO : ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO		
AGRAVADO(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO		

PROCESSO : AIRR - 1269 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1325 / 2004 - 014 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1452 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO NASSAR CAPRARO
AGRAVADO(S) : CARLITO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ISNAR FARIAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA SILVA VIEIRA TAKAYAMA
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO
PROCESSO : AIRR - 1274 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1331 / 2004 - 006 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1456 / 2004 - 001 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO : ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊ-DA	ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ UNIGENI DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROBERTO PEIXOTO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : ADRIANO COSTA AVELINO	ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 1277 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1344 / 2004 - 201 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1462 / 2004 - 042 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS PIRES ÁVILA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ADRIANA LIE OKAJIMA	ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
AGRAVADO(S) : ARILSON SILVA ANJOS	AGRAVADO(S) : AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ABIGAIL MARTINS DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA	ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 1284 / 2004 - 011 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1346 / 2004 - 002 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1469 / 2004 - 007 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : MAURO LUÍS CÂNDIDO SILVA	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR TRABAIQUIM	ADVOGADO : JOÃO EGÍDIO DE REZENDE FRAGA	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CAMPELLO
ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
PROCESSO : AIRR - 1291 / 2004 - 128 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1357 / 2004 - 038 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1470 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. - EMDEL	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÓVIS DA SILVA GÓES
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA CASTELAR BALTAZAR	AGRAVADO(S) : ANGÉLICA DA SILVA MATTOS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADO : RAFAEL DE BARROS CAMARGO	ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA	PROCESSO : AIRR - 1478 / 2004 - 021 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1296 / 2004 - 036 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1365 / 2004 - 037 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : CSU CARDSYSTEM S.A.
AGRAVANTE(S) : VALTER JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO ONUKI
ADVOGADO : SANDRA DA SILVA PEREZ	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : GÍLSON GIOANNI
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : MASTEC DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ÁDILA ARRUDA SAFI
ADVOGADO : ANA MARIA FLORESTA LIMA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 1485 / 2004 - 015 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1296 / 2004 - 018 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS AGNALDO DEGASPARI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
AGRAVADO(S) : IVONEI DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MASTEC DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1510 / 2004 - 201 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DA CUNHA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : RENATO MARCONDES CÉSAR AFFONSO	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1296 / 2004 - 032 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO	AGRAVADO(S) : SILLA RAPHAELLI TEJADA
AGRAVANTE(S) : FURACÃO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : DAGOBERTO SILVÉRIO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 1511 / 2004 - 202 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCELO SILVA LEITE	PROCESSO : AIRR - 1365 / 2004 - 037 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : HERBERT OROFINO COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
PROCESSO : AIRR - 1304 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ANGÉLICA SOUZA DA SILVA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : RIVAMAR GOMES DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DIVINO ROSA RIBEIRO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR - 1524 / 2004 - 032 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	AGRAVADO(S) : MASTEC DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DANIELE PARREIRA BELO BRITO	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 1311 / 2004 - 006 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : WAGNER APARECIDO DA SILVA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO : MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
AGRAVANTE(S) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1531 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : TIAGO FELIPE DE MORAES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : GERALDO TOLEDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1397 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
PROCESSO : AIRR - 1312 / 2004 - 481 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : EDMILSON LUCAS DA ROCHA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : CARLOS BRAZ TAVARES	PROCESSO : AIRR - 1544 / 2004 - 091 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRIMEIRO GRAU SÃO LUCAS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : JAMAL KASSEN EL AZANKI	PROCESSO : AIRR - 1407 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALCIDES RAZEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ELISABETE LARA ESTECHE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ ARRUDA
ADVOGADO : ARMANDO FERNANDES FILHO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NATAL	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : AIRR - 1324 / 2004 - 311 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMANUEL MACIEL DA SILVA	ADVOGADO : WAGNER ELIAS BARBOSA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JAYME RENATO PINTO DE VARGAS	
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : TRADE-RIO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : CYRUS ALBERTO DE ARAÚJO BENAVIDES	
ADVOGADO : EDILAMAR SANTIAGO		
AGRAVADO(S) : JOÃO COSME RODRIGUES		



PROCESSO	: AIRR - 1550 / 2004 - 102 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1675 / 2004 - 001 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1789 / 2004 - 003 - 06 - 41 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO	ADVOGADO	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S)	: JANCILDO AURÊNIO MELO DE MORAIS	AGRAVADO(S)	: ZENAIDE CARRIJO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO ÁLVARES CAMELLO
ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS
PROCESSO	: AIRR - 1555 / 2004 - 263 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1679 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: GEORGE ESTEVES DE SOUZA GOMES
AGRAVANTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1789 / 2004 - 003 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: MARIA STELA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS
ADVOGADO	: MARILTON DA SILVA THOMAZ	ADVOGADO	: ELIAS PESSOA DE LIMA	ADVOGADO	: GEORGE ESTEVES DE SOUZA GOMES
PROCESSO	: AIRR - 1559 / 2004 - 446 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1707 / 2004 - 003 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO ÁLVARES CAMELLO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ APARECIDO COSTA PINTO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARVALHO FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	ADVOGADO	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO	: AIRR - 1794 / 2004 - 002 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCCA	ADVOGADO	: DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 1573 / 2004 - 041 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1707 / 2004 - 003 - 08 - 41 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RM ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVANTE(S)	: TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MASSENA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	: LÚCIO FLÁVIO XAVIER DA SILVA	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: KÁTIA SAIZ MONTORO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARVALHO FILHO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: OLÍVIA MAGALHÃES	ADVOGADO	: WESLEY LOUREIRO AMARAL	PROCESSO	: AIRR - 1794 / 2004 - 002 - 21 - 41 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1580 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1712 / 2004 - 002 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: RM ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: BANCO SANTANDER S.A.	ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: SHIRLEY BEZERRA LIMA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MASSENA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	: EVERTON MIETTO CANALLE	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 1719 / 2004 - 551 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1839 / 2004 - 001 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JUNIOR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ DE LIMA COUTO NETO	ADVOGADO	: GILBERTO NICOLA CASSILA
PROCESSO	: AIRR - 1601 / 2004 - 017 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OLYMPIO BENÍCIO DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S)	: ISAUARA GONÇALVES FALCÃO DE FRANÇA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ELIZEU MAIA MATTOS	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1721 / 2004 - 031 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1865 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO APARECIDO	AGRAVANTE(S)	: ARILTON MACHADO ALEXANDRE	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: KLEVERSON MESQUITA MELLO	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: AIRR - 1612 / 2004 - 007 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1749 / 2004 - 201 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OBENILDO FERNANDES RITA
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1889 / 2004 - 018 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VERA OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TIM CELULAR S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO	ADVOGADO	: SYNIA GURGEL	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO CAMARGO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1641 / 2004 - 016 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LABOR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.	ADVOGADO	: NADJA DE CÁSSIA SANDES MOREIRA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ELIANA SOUZA GOMES	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: VICTOR MARTINELLI	ADVOGADO	: JOSÉ ELIVALDO COUTINHO	ADVOGADO	: JULYANA LANTYER O. ESQUIVEL
ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	PROCESSO	: AIRR - 1753 / 2004 - 007 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1894 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO GOMES LEAL FILHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS TÊXTEIS BARBERO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ PANDOLFI NETO	ADVOGADO	: TERCIO MAIA DANTAS
PROCESSO	: AIRR - 1643 / 2004 - 003 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RINALDO JOSÉ ALVES	AGRAVADO(S)	: NIZIA CUNHA DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1777 / 2004 - 007 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1906 / 2004 - 111 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: RÔMULO GUIMARÃES FONSECA	AGRAVANTE(S)	: PESQUEIRA MAGUARY LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	ADVOGADO	: ADRIANA LIE OKAJIMA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 1667 / 2004 - 011 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MELQUÍADES RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BARBOSA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MÁRCIO LUÍS SANTOS DO VALLE	ADVOGADO	: KÁTIA REGINA PRADO FARIA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1779 / 2004 - 001 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1922 / 2004 - 071 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MICHELINE ANTUNES ESTEVES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: JOSE ELOI SANTIAGO QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA.
ADVOGADO	: WILSON CARLOS PINTO BENTES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
PROCESSO	: AIRR - 1672 / 2004 - 109 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUÍS EVERALDO PONTES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO	: EUCLIDES EUDES PANAZZOLO
AGRAVANTE(S)	: UNA - UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1940 / 2004 - 006 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1782 / 2004 - 433 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ MOREIRA PINTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ DO CARMO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: VANESSA APARECIDA RIBOLDI	ADVOGADO	: ZÉLIO RIBEIRO BORGES
AGRAVADO(S)	: SEI - SISTEMA DE ENSINO INFORMATIZADO LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS	AGRAVADO(S)	: LEILA CRISTINA SARMENGUE
ADVOGADO	: MARCELO FONSECA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: AOL BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: WEBER JOB PEREIRA FRAGA
		ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO		

PROCESSO	: AIRR - 1962 / 2004 - 002 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2608 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 13551 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNITED CINEMAS INTERNACIONAL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ALEXANDRE BISSIATO FANTINI	ADVOGADO	: ROSANA JARDIM RIELLA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEDRO DE SOUZA FILHO	AGRAVADO(S)	: ANDERSON CÉSAR CAVALLI
ADVOGADO	: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA	ADVOGADO	: RENATO HANCOCSI	ADVOGADO	: RAFAEL FURTADO MADI
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO	PROCESSO	: AIRR - 17338 / 2004 - 016 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 2710 / 2004 - 018 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 1962 / 2004 - 002 - 21 - 41 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO LUÍS BRITES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	: ROSALDO JORGE DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: CRISTINA KAKAWA	PROCESSO	: AIRR - 51019 / 2004 - 026 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA	AGRAVADO(S)	: ELÉTRICA PRUÊNCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JOELIAS ALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA FERREIRA RABÊLO NETO	PROCESSO	: AIRR - 2737 / 2004 - 664 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 1975 / 2004 - 771 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUBE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: GRUPO EMS SIGMA-PHARMA S.A.	ADVOGADO	: ZEIDAN MARCELO FARAJ
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: ELIS DANIELE SENEM	PROCESSO	: AIRR - 51321 / 2004 - 022 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: LUIZ GUILHERME ZOPPI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: DANIEL FREHLICH	ADVOGADO	: WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO	: JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN	PROCESSO	: AIRR - 2811 / 2004 - 030 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
PROCESSO	: AIRR - 2025 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: GERSON CORDEIRO DA COSTA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	ADVOGADO	: LUIZ FELIPE HAJ MUSSI
AGRAVANTE(S)	: AIRTON FRANCELINO DE SOUZA	ADVOGADO	: ALICEANE SARDÁ LUIZ	PROCESSO	: AIRR - 51348 / 2004 - 325 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	AGRAVADO(S)	: LUCIANA MOREIRA NEVES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	ADVOGADO	: EDSON LUÍS MILLNITZ	AGRAVANTE(S)	: APARECIDA FERRARI
ADVOGADO	: ANTÔNIO BARJA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 3303 / 2004 - 021 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÓVIS GALVÃO PATRIOTA
PROCESSO	: AIRR - 2078 / 2004 - 202 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO	: AIRR - 120095 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ROSENI AVELINO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: SALOMÃO PONTES ATHIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: ARI ALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: MIGUEL ALMEIDA DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 5219 / 2004 - 037 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
PROCESSO	: AIRR - 2262 / 2004 - 036 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: EVANI LEONEL FERREIRA RABELLO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: MAURO HENRIQUE TEIXEIRA HOMEM	ADVOGADO	: PAULO DE FREITAS SOLLER
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 122412 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALÍVIO LINARES	AGRAVADO(S)	: RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: LEONARDO DIAS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
AGRAVADO(S)	: L A FERREIRA PEÇAS	ADVOGADO	: RENATO MIROSKI CANDEMIL	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
ADVOGADO	: DANIEL BATISTA DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 6058 / 2004 - 037 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CECÍLIA DANETTI
AGRAVADO(S)	: LUIZ ALVES FERREIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	: AIRR - 2278 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSC	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MACIEL SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 123072 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	AGRAVADO(S)	: ADELIR CATARINA GONÇALVES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: CRISTIANE PEDROSO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA LUZZOLI FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: SIDNÉIA DOS SANTOS SOARES	PROCESSO	: AIRR - 7460 / 2004 - 014 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2293 / 2004 - 036 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	ADVOGADO	: RENATA DE VILLEMOR VIANNA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FÁBIO ABUL-HISS	AGRAVANTE(S)	: ALFREDO TEIXEIRA CORDEIRO
AGRAVANTE(S)	: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA DE MORAES LIMA	ADVOGADO	: LEONARDO M. SAYÃO CARDOZO
ADVOGADO	: HEITOR PINTO E SILVA FILHO	ADVOGADO	: CARLA GIANNE BITTENCOURT HAZOR	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: ROSANA APARECIDA DE PIETRO	PROCESSO	: AIRR - 7541 / 2004 - 015 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	: MARGARETH BATISTA SILVA CARMINATI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR - 2318 / 2004 - 313 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 125724 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: ESTRADA TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE SILVEIRA KUHN	AGRAVANTE(S)	: AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: ACIR VESPOLI LEITE	ADVOGADO	: KARLA SCHONEWEG WOLF	ADVOGADO	: FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S)	: EDINALDO QUINTINO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER	AGRAVADO(S)	: CARLOS CARDOSO MOTTA
ADVOGADO	: NEWTON EDSON POLILLO	ADVOGADO	: SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA	ADVOGADO	: ELAINE TERESINHA VIEIRA
AGRAVADO(S)	: SEGAME'S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 12069 / 2004 - 006 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 125895 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ FABIANO DE QUEIROZ WAGNER	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 2342 / 2004 - 019 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DATAMÍDIA INFORMAÇÕES PUBLICITÁRIAS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JAIRO TADEU DA SILVEIRA BITTENCOURT
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ALEXANDRE FIDALSKI	ADVOGADO	: VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RAFAEL DAGHETTI	AGRAVADO(S)	: SULFARMA LTDA.
ADVOGADO	: PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	ADVOGADO	: ALISSON ROGÉRIO GUERRA	ADVOGADO	: JANOS ERNESTO FETTER
AGRAVADO(S)	: EDUARDO MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 13449 / 2004 - 006 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO		
ADVOGADO	: LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
PROCESSO	: AIRR - 2557 / 2004 - 028 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE		
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: GIORGIA PAULA MESQUITA		
AGRAVANTE(S)	: TKM USINADOS DE PRECISÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: REGINALDO DA SILVA		
ADVOGADO	: JANAÍNA SILVEIRA SOARES MADEIRA	ADVOGADO	: PAULO VALT AIR RIBAS DA CRUZ		
AGRAVADO(S)	: NILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA				
ADVOGADO	: LUIZA DE BASTIANI				



PROCESSO	: AIRR - 127074 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 11 / 2005 - 009 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 40 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	: HÉLIO SCHREINERT FILHO	ADVOGADO	: RENATO PEREIRA CHAVES	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: HAMILTON REY ALENCASTRO	AGRAVADO(S)	: NILO SÉRGIO BARROS BARROSO	AGRAVADO(S)	: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 128983 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 13 / 2005 - 019 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 50 / 2005 - 141 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. (FACULDADE MICHELÂNGELO)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADO(S)	: EDITE MARIA DEBONI	ADVOGADO	: MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AIKANÁ
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S)	: GERSON GALO LEDEZMA MENESES	AGRAVADO(S)	: PACA - PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE
PROCESSO	: AIRR - 129343 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENAULT CAMPOS LIMA	PROCESSO	: AIRR - 53 / 2005 - 019 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: COOPSEM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	AGRAVANTE(S)	: LUZIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCESSO	: AIRR - 14 / 2005 - 426 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S)	: VERA MARIA LEITÃO WILD	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
ADVOGADO	: PAULO DE FREITAS SOLLER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	ADVOGADO	: ANTONIO NOSMAN BARREIRO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 129355 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO COSTA MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 59 / 2005 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO GODINHO DA FONSECA
ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCESSO	: AIRR - 15 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: DANTE MURILO DA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU	ADVOGADO	: LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO
PROCESSO	: AIRR - 129741 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO RAMOS TRINDADE	AGRAVADO(S)	: VEM - VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MARLENE CLEMENTINO DA SILVA	ADVOGADO	: JIMMY BARIANI KOCH
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 84 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCESSO	: AIRR - 16 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: CERGIO IVANER MACHADO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 130473 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL ESPANHOL	ADVOGADO	: ELSTOR JOSÉ BACKES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: THIAGO LEAL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS JACOB S.A.
AGRAVANTE(S)	: GRANJA TRÊS PINHEIROS LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO DOS SANTOS E SANTOS	ADVOGADO	: PEDRO CANÍSIO WILLRICH
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR SGARBOSSA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COSTA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 87 / 2005 - 471 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JAIRIO JOÃO SCHUARTZ	PROCESSO	: AIRR - 19 / 2005 - 020 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
AGRAVADO(S)	: ADRIANO BOTELHO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL ESPANHOL	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO GOMES	ADVOGADO	: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA NETO
AGRAVADO(S)	: AGROPECUÁRIA LAGOA AZUL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL ESPANHOL	ADVOGADO	: NILTON DOS REIS
PROCESSO	: AIRR - 130874 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: THIAGO LEAL DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 88 / 2005 - 007 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO DOS SANTOS E SANTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COSTA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 20 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIZÂNGELA DE FÁTIMA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA LOPES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ÉRICO LIMA SILVA
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S)	: AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 132776 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL FADEL BRAZ	PROCESSO	: AIRR - 92 / 2005 - 021 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO MARTINS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: SEDENIR TAVARES DIAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 22 / 2005 - 041 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: RÚBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME
AGRAVADO(S)	: SOLANGE BORGER VERONEZI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ADINOR JOSÉ VAZ
ADVOGADO	: AMAURI CELUPPI	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO	: ISRAEL DIAS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 145645 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL FADEL BRAZ	PROCESSO	: AIRR - 96 / 2005 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO MARTINS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: SEDENIR TAVARES DIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO	: MARCOS AURÉLIO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 22 / 2005 - 041 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELSA NIEWIEROWSKI
AGRAVADO(S)	: JÚLIO LOUSADA PEREIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: DÁRIO CÉSAR BERTOI
ADVOGADO	: PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADO	: DELSON TEIXEIRA FERMINO
PROCESSO	: AIRR - 3 / 2005 - 401 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ	PROCESSO	: AIRR - 96 / 2005 - 006 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MARINEIDE BRAGA DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	ADVOGADO	: DALVA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVANTE(S)	: DÁRIO CÉSAR BERTOI
ADVOGADO	: CELSO COSTA MIRANDA	AGRAVADO(S)	: PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA	ADVOGADO	: DARIO CÉSAR BERTÓI
AGRAVADO(S)	: DULCÍDIO RODRIGUES CASAS	PROCESSO	: AIRR - 25 / 2005 - 143 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ILDA MOREIRA WOJAHN
PROCESSO	: AIRR - 3 / 2005 - 004 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO	: AIRR - 97 / 2005 - 002 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: RITA LEONY DE ALMEIDA MELO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO	: MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 26 / 2005 - 015 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCONDES MENDES GERÔNIMO
PROCESSO	: AIRR - 10 / 2005 - 141 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: USINA MONTE ALEGRE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 97 / 2005 - 002 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCIONLO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S)	: COMERCIAL DE ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA.	ADVOGADO	: DANIEL GUSTAVO GUEDES PEREIRA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ALVANDIR JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 35 / 2005 - 662 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADO	: OSMAN SOARES ARAÚJO FILHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 99 / 2005 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
		ADVOGADO	: EDUARDO MENEGAZ AMARAL	AGRAVANTE(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
		AGRAVADO(S)	: MARIA BEATRIZ CHINI EIFERT	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
		ADVOGADO	: JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS	AGRAVADO(S)	: RINALDO REINER BATISTA
				ADVOGADO	: ALVIMAR DA LUZ DIAS

PROCESSO : AIRR - 99 / 2005 - 017 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 137 / 2005 - 015 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 168 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CAMPO ALEGRE AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COPYLYTE COPIADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO	ADVOGADO : HENRIQUE BURIL WEBER
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : ALISSY THALIA OLIVEIRA SILVA (MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE ELIZABETE DE OLIVEIRA)	AGRAVADO(S) : ABDENAGO JORGE BRASILEIRO OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : HUMBERTO DE SOUSA FELIX	ADVOGADO : MARIA DIRCE MARROCOS DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX	PROCESSO : AIRR - 142 / 2005 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 169 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FÁBIO PORTO ESTEVES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO VIANA DE ARRUDA	AGRAVANTE(S) : WALTENCIR ALVES DE PÁDUA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO	ADVOGADO : TÂNIA MARIA GERMANI PERES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 100 / 2005 - 028 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL FERROVIAS S.A.	AGRAVADO(S) : RICARDO TONON LOURENÇO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : SIMONE CRISTINA BISSOTO	ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA FISSON
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR - 169 / 2005 - 012 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ OTÁVIO HOFFMANN	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA MADRUGA	PROCESSO : AIRR - 147 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RICARDO TONON LOURENÇO
ADVOGADO : EDSON CARLOS NEVES NOGUEIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA FISSON
PROCESSO : AIRR - 103 / 2005 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : FLÁVIO OBINO FILHO	ADVOGADO : RENATA PEREIRA ZANARDI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVADO(S) : VALMOR DOMINGO DALMORO	PROCESSO : AIRR - 171 / 2005 - 008 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ATANÁZIO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : ENIO BASSEGIO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : ELIOMAR PIRES MARTINS	PROCESSO : AIRR - 157 / 2005 - 004 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 107 / 2005 - 007 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE	AGRAVADO(S) : FLAVIANO EDUARDO HONÓRIO DE MELO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : EDILMA DOS SANTOS FONTES	ADVOGADO : GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS
ADVOGADO : TATIANA DE MELO FONSECA	ADVOGADO : JORGE AURÉLIO SILVA	PROCESSO : AIRR - 182 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONSOLAÇÃO COSTA	AGRAVADO(S) : CONSERVADORA OLINDENSE LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ	PROCESSO : AIRR - 158 / 2005 - 015 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : OTACILIO LINDEMAYER FILHO
ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA	AGRAVANTE(S) : REGINALDO BATISTA	AGRAVADO(S) : ANDRÉIA DE OLIVEIRA DIAS
PROCESSO : AIRR - 107 / 2005 - 007 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉSAR ALBERTO GRANIERI	ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : TRANSPEV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 183 / 2005 - 013 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : CHRISTIANE TOMB	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 161 / 2005 - 091 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONSOLAÇÃO COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO DIONÍZIO CÂNDIDO	AGRAVADO(S) : PEDRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : MAGDA ROSÂNGELA FRANZIN STECCA	ADVOGADO : SIMONE MARIA CORREIA
ADVOGADO : EZEQUIEL DE MELO C. FILHO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ	PROCESSO : AIRR - 186 / 2005 - 004 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 108 / 2005 - 010 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : MICHELE DA SILVA ALBUQUERQUE CAVALCANTE CÔCO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE JI-PARANÁ - CODEJIPA	AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USI-MINAS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	PROCESSO : AIRR - 164 / 2005 - 060 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO AMORIM RIBEIRO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : AUGUSTO LUCIANO FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO MORAIS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DAS SOCIEDADES INDÍGENAS KANEGUATIM	ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR - 194 / 2005 - 029 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 115 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA ROBERTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : GILBERTO DA SILVA MONTALVÃO	PROCESSO : AIRR - 166 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIÃO
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 195 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 119 / 2005 - 004 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ALINE CARVALHO DE VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S) : FORMA ESTRUTURAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO/RS	AGRAVADO(S) : LUCIANA BRISOLA DETTMANN	ADVOGADO : CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO BOEIRA DA SILVA	ADVOGADO : EYDER LINI	AGRAVADO(S) : PEDRO VITORIANO GOMES FILHO
AGRAVADO(S) : RODRIGO NOGUEIRA LOPES DA CUNHA	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO : RONALD GONÇALVES SAMPAIO
ADVOGADO : JAIRÓ NAUR FRANCK	ADVOGADO : ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO	PROCESSO : AIRR - 198 / 2005 - 018 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 119 / 2005 - 004 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 166 / 2005 - 017 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : JOILSON ANDRADE FREITAS
AGRAVANTE(S) : RODRIGO NOGUEIRA LOPES DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO : GILMAR ELÓI DOURADO
ADVOGADO : JAIRÓ NAUR FRANCK	ADVOGADO : FELIPE KRUSSER PRIMO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO/RS	AGRAVADO(S) : LUCIANA BRISOLA DETTMANN	ADVOGADO : CARLOS CÉZAR SANTOS CANTHARINO
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO BOEIRA DA SILVA	ADVOGADO : EYDER LINI	PROCESSO : AIRR - 207 / 2005 - 015 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 127 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ALINE CARVALHO DE VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BENETTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	PROCESSO : AIRR - 168 / 2005 - 013 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO : JOANA PINTO LUCENA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
AGRAVADO(S) : VALMIR COUTO CARDOSO	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUIZ WALFRIDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO	ADVOGADO : FELIPE KRUSSER PRIMO	PROCESSO : AIRR - 215 / 2005 - 331 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 131 / 2005 - 101 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIANA BRISOLA DETTMANN	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : EYDER LINI	AGRAVANTE(S) : VAGNER ESPÍNDOLA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ALINE CARVALHO DE VASCONCELLOS	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : DANILO MADEIRA TERRA	PROCESSO : AIRR - 168 / 2005 - 013 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : ELISA ETZBERGER MELECCHI EL KIK
ADVOGADO : ANA CRISTINA MORAES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA	
	ADVOGADO : GENILSON ANDRADE OLIVEIRA	
	AGRAVADO(S) : ARNALDO MARTINS DOS SANTOS	
	ADVOGADO : SIMONE MARIA CORREIA	



PROCESSO	: AIRR - 234 / 2005 - 004 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 291 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 337 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: ANGÉLICA SOARES LOPES	AGRAVANTE(S)	: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ALVIDES BENINI	ADVOGADO	: ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA JARDIM	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: SUZETE TEREZINHA GASPAR	AGRAVADO(S)	: EDIONEI VASQUES DA CUNHA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: PAULO DOS SANTOS MARIA	ADVOGADO	: ADROALDO J. DALL'AGNOL
AGRAVADO(S)	: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 304 / 2005 - 221 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
PROCESSO	: AIRR - 239 / 2005 - 059 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ERALDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI	ADVOGADO	: LEONARDO MATTOS SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: CLÁSSICA INDÚSTRIA DE TELHAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 343 / 2005 - 131 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 314 / 2005 - 002 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: SINCERO CARVALHO DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO	: FRIGORÍFICO AYMAR LTDA.	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO	: AIRR - 242 / 2005 - 341 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMAR ABILIO BOTTEGA	AGRAVADO(S)	: ISMAEL EGÍDIO GONZAGA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: FRIGORÍFICO WEST ARIZONA LTDA.	ADVOGADO	: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: RAQUEL ANTÔNIA VICENTE	PROCESSO	: AIRR - 344 / 2005 - 402 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELA DE MAGALHÃES BEDER	ADVOGADO	: JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRA	AGRAVADO(S)	: JOELGOPAM - FRIGORÍFICO PORTAL DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ EDSON DINIZ MELO	PROCESSO	: AIRR - 314 / 2005 - 016 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO TEZZA
AGRAVADO(S)	: IRANMIR BATISTA CAVALCANTI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: LEVI DE SOUZA TEODORO
ADVOGADO	: MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO	AGRAVANTE(S)	: LUCIANNE GILBRAM	ADVOGADO	: JOSÉ BATISTA CAVALCANTE
PROCESSO	: AIRR - 252 / 2005 - 121 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 356 / 2005 - 004 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: BRADESCO SAÚDE S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.	ADVOGADO	: VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 315 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADA LÚCIA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S)	: ALDEMIR MATTOS MEIRELES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: EDJAN ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	: ANTÔNIO PAULO CUNHA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO
PROCESSO	: AIRR - 261 / 2005 - 251 - 18 - 41 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES	PROCESSO	: AIRR - 360 / 2005 - 121 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA ROCHA RAMPELOTTO TOLEDO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: ALBERTO SILVA ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SERVENG - CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO	PROCESSO	: AIRR - 315 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA MARTINS DA ROSA
AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: LUIS HENRIQUE CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.	ADVOGADO	: RENATO BORGES ORNELLAS
PROCESSO	: AIRR - 261 / 2005 - 251 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 369 / 2005 - 035 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: LUCIANA SCHNEIDER ALVES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: NORTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 316 / 2005 - 006 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO
AGRAVADO(S)	: ALBERTO SILVA ALVES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 265 / 2005 - 088 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 374 / 2005 - 001 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: RAWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 322 / 2005 - 005 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS
AGRAVADO(S)	: ELI NUNES DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: CIRESF - COMPANHIA DE REFRIGERANTES DO SÃO FRANCISCO	AGRAVADO(S)	: GIGLEIDE ALVES SANTOS SANTANA
ADVOGADO	: LUCIANA MONTEIRO DE FARIA CARVALHO	ADVOGADO	: RAYMUNDO ALMEIDA NETO	ADVOGADO	: FRANCISCO ROBERTO TELES CAVALCANTE
PROCESSO	: AIRR - 266 / 2005 - 011 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VANILDE DA COSTA SANTOS	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: GILBERTO VIEIRA LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA APARECIDA DIAS BELLÃO	PROCESSO	: AIRR - 324 / 2005 - 008 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 377 / 2005 - 241 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADERBAL WAGNER FRANÇA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: TELMO BARBOSA BANDEIRA	AGRAVANTE(S)	: CLEBER HUVER	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO FERREIRA DA COSTA MOREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: DANIELLE BARBOSA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 272 / 2005 - 019 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CBF - INDÚSTRIA DE GUSA S.A.	AGRAVADO(S)	: EDMILSON AUGUSTO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ODAIR NOSSA SANT'ANA	ADVOGADO	: JANE PINTO DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: OTAVIANA CAPITULINO SOBRINHA	PROCESSO	: AIRR - 330 / 2005 - 004 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 387 / 2005 - 104 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA NETO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TAVARES	AGRAVANTE(S)	: IEDA RITA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO	: JACKELINE ALVES CARTAXO	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVADO(S)	: JOSENILDES RODRIGUES PALHA PECEGO
PROCESSO	: AIRR - 276 / 2005 - 251 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS	PROCESSO	: AIRR - 387 / 2005 - 057 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARIA CONSUELO CIARLINI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 330 / 2005 - 024 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: EVERTON GUSTAVO SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: FUED ALI LAUAR
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO	ADVOGADO	: EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	PROCESSO	: AIRR - 390 / 2005 - 004 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 276 / 2005 - 251 - 18 - 41 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VILMA ALVES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: RENATO SENNA ABREU E SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AGRAVANTE(S)	: EVERTON GUSTAVO SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 330 / 2005 - 024 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARTA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BMG S.A.		
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA		
		AGRAVADO(S)	: VILMA ALVES DOS SANTOS		
		ADVOGADO	: RENATO SENNA ABREU E SILVA		
		AGRAVADO(S)	: PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.		
		ADVOGADO	: EVANA MARIA S. VELOSO PIRES		

PROCESSO	: AIRR - 390 / 2005 - 005 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 446 / 2005 - 141 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 483 / 2005 - 007 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ
ADVOGADO	: JORGE SOUZA ALVES FILHO	ADVOGADO	: ROBERTO MONSON CORONEL	ADVOGADO	: TERESA CRISTINA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZA-ÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: VOLMIR ZASCHER BIERHALS	AGRAVADO(S)	: SANDRA GONÇALVES DE SÁ
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA AFONSO DA SILVA	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 483 / 2005 - 073 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO ROBERTO TELES CAVALCANTE	PROCESSO	: AIRR - 452 / 2005 - 104 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 402 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MARILEIDE FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA REIS
ADVOGADO	: TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 452 / 2005 - 091 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 483 / 2005 - 073 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: LAURI ELY	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: GASPAS PEDRO VIECELI	AGRAVANTE(S)	: SIMONE FONSECA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
PROCESSO	: AIRR - 410 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA REIS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: VALDOIR OLÍMPIO FERREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDER OTERO	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2005 - 003 - 08 - 41 . 1 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 485 / 2005 - 111 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ESTEIO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO CORRÊA BARLEM	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PROCESSO	: AIRR - 419 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	AGRAVADO(S)	: NELSON LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO JOSÉ SOUZA MARCOS DE LA PENHA	ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA SILVA RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR - 496 / 2005 - 129 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: MARISA CUNHA MOREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALDUIÑO DOS SANTOS	ADVOGADO	: KLEBSON TINÓCO ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2005 - 104 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO
PROCESSO	: AIRR - 430 / 2005 - 791 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - COSUEL	AGRAVADO(S)	: EREMITA BASTOS NEIVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO	: REINALDO JOSÉ CORNELLI	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2005 - 003 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: VALMIR DE PAIVA BAGGIO
AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ PETERLE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 503 / 2005 - 005 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ANA DE SANTA FÉ ROSA DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 433 / 2005 - 104 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: BÁRBARA OLIVEIRA MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: HUMBERTO BERNARDINO DE ARAUJO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO JOSÉ SOUZA MARCOS DE LA PENHA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO GOMES	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO	: BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 439 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 464 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL SANTA ANNA ROSA
AGRAVANTE(S)	: JORGE FERNANDO DA SILVA CORREA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 503 / 2005 - 063 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: RICARDO REISCHAK	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL - INDUSPREVI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S)	: LOIVA PACHECO DUARTE	AGRAVANTE(S)	: BRENO AMARAL MACHADO
ADVOGADO	: DEMÉTRIUS ADRIANO DA S. CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CLÉO LIMA DA COSTA	ADVOGADO	: NÍVEA F. LIMA MACHADO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: JORGE RENÉ PEREZ PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS - CO-OPERPRO
PROCESSO	: AIRR - 439 / 2005 - 023 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO	: ÁLVARO TREVISIOLI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: WANDERLEY MARCELINO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA REUNIDAS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS
AGRAVANTE(S)	: DROGARIA ARAÚJO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 464 / 2005 - 020 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: FORT DODGE SAÚDE ANIMAL LTDA.
ADVOGADO	: JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JURANDIR ZANGARI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: GIOVANNI MENA BARRETO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	PROCESSO	: AIRR - 508 / 2005 - 003 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	ADVOGADO	: LOIVA PACHECO DUARTE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 443 / 2005 - 511 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CLÉO LIMA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JORGE RENÉ PEREZ PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL - INDUSPREVI	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	ADVOGADO	: LOIVA PACHECO DUARTE	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S)	: DAVID MAURÍCIO BAVARESCO	PROCESSO	: AIRR - 472 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: CEZARINA DIAS CANTO RESENDE DO CARMO
ADVOGADO	: ALZIR COGORNI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	AGRAVANTE(S)	: LUCIANO OLÍVIO BRAMBATTI	PROCESSO	: AIRR - 509 / 2005 - 147 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 443 / 2005 - 511 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MAGDA MARIA PASCOAL DE LIMA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	PROCESSO	: AIRR - 479 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO - UNINCOR
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 516 / 2005 - 089 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: DAVID MAURÍCIO BAVARESCO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ALZIR COGORNI	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: ACESITA S.A.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MEUS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	ADVOGADO	: RUDIMAR BAYER SALLES	AGRAVADO(S)	: ADAO MIGUEL DE OLIVEIRA
		PROCESSO	: AIRR - 482 / 2005 - 096 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
		RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 527 / 2005 - 004 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
		AGRAVANTE(S)	: POSTO HORIZONTE MINEIRO LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
		ADVOGADO	: ALBERTO PEREIRA COELHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
		AGRAVADO(S)	: DULCE ROSÁRIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		ADVOGADO	: ANDRÉ SOARES BRANQUINHO	AGRAVADO(S)	: AMAURI MACHADO PACHECO
		AGRAVADO(S)	: ROBSON SILVA DAMÁZIO	ADVOGADO	: MARCOS RAMOS RODRIGUES
		ADVOGADO	: ALBERTO PEREIRA COELHO		



PROCESSO	: AIRR - 537 / 2005 - 121 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO	PROCESSO	: AIRR - 715 / 2005 - 332 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: PREMOL PREMOLDADOS DE CONCRETO E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE MELO NETO	AGRAVANTE(S)	: EXTRA MOLD INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: IVAN CALDAS MOURA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 635 / 2005 - 342 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: MARILEUZA LEÃO PERGHER
AGRAVADO(S)	: IVAN GARCIA ANDRADE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA.
ADVOGADO	: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO BAHIA	ADVOGADO	: GILMAR VOLKEN
PROCESSO	: AIRR - 537 / 2005 - 121 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GENI VANDERLÉIA NUNES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: ELIANE TONELLO
AGRAVANTE(S)	: IVAN GARCIA ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 654 / 2005 - 015 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: ADBX BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: IRENEU JOSÉ HAMESTER
AGRAVADO(S)	: PREMOL PREMOLDADOS DE CONCRETO E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA BAÍA DA TRAIÇÃO	AGRAVADO(S)	: ZENGLIN & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: IVAN CALDAS MOURA FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA	PROCESSO	: AIRR - 722 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 547 / 2005 - 040 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DO CARMO VIANA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSENIER GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.
AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 659 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: IEDA BEATRIZ VIZEU TIETZE
AGRAVADO(S)	: ANTONIO ASSIS DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 729 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 556 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: ADRIANA SANTOS DE LIMA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: TATIANA VICENTE BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO SALLES NETO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS - CODESCOOP/AMA	ADVOGADO	: ALUÍLIO SOARES FILHO
ADVOGADO	: LEANDRO GIORNI	PROCESSO	: AIRR - 663 / 2005 - 064 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 579 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 745 / 2005 - 007 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FÉLIX FILHO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LIMA DO CARMO
ADVOGADO	: LEANDRO GIORNI	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO	: SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 675 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: PAKSERVICE - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 579 / 2005 - 016 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ACIOLY SILVA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 751 / 2005 - 056 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: BRÁULIO DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVISAN	AGRAVADO(S)	: REGINA MENDES DE SÁ
AGRAVADO(S)	: BRÁULIO DOS SANTOS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 579 / 2005 - 016 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: GERALDO BELIZÁRIO VALADARES
ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVISAN	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: WALDEMAR TANOS JORGE FILHO
PROCESSO	: AIRR - 579 / 2005 - 016 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: RICARDO SOARES RIBAS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 757 / 2005 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ALINE DE LIMA RICCARDI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ALINE DE LIMA RICCARDI	AGRAVADO(S)	: BRÁULIO DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: DEVAIR CARVALHO
AGRAVADO(S)	: BRÁULIO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVISAN	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO
ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVISAN	PROCESSO	: AIRR - 588 / 2005 - 004 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO BARCELOS
PROCESSO	: AIRR - 588 / 2005 - 004 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 758 / 2005 - 191 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	AGRAVADO(S)	: NELI CORREA MENDES	AGRAVANTE(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S)	: NELI CORREA MENDES	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	PROCESSO	: AIRR - 598 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDO LINS DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 598 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	PROCESSO	: AIRR - 789 / 2005 - 037 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	AGRAVADO(S)	: NILZETE CARVALHO GOMES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVADO(S)	: NILZETE CARVALHO GOMES	ADVOGADO	: SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON	ADVOGADO	: CRISTINA PIMENTA FARIA
ADVOGADO	: SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON	AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SERVES	AGRAVADO(S)	: MARCONDES HELENO HENRIQUES HORTA
AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SERVES	PROCESSO	: AIRR - 599 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 599 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 795 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S)	: RODRIGO CAMPOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
AGRAVADO(S)	: RODRIGO CAMPOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: GASPAS CALISTO MALLMANN
ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 615 / 2005 - 110 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANO SOUZA DE ABREU
PROCESSO	: AIRR - 615 / 2005 - 110 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 809 / 2005 - 001 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO COMETA S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO COMETA S.A.	ADVOGADO	: TATIANA DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: TATIANA DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: ÉDSON APARECIDO ALVES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ÉDSON APARECIDO ALVES	ADVOGADO	: RENATO LUIZ ALVES LÉO	AGRAVADO(S)	: MARIVALDO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: RENATO LUIZ ALVES LÉO	PROCESSO	: AIRR - 624 / 2005 - 028 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 624 / 2005 - 028 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: RM ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO	: AIRR - 856 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: RONALDO ALVES GONÇALVES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: RONALDO ALVES GONÇALVES	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO	: AIRR - 624 / 2005 - 011 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 624 / 2005 - 011 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ALDO ASSIS DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ - SINDIMINA	PROCESSO	: AIRR - 874 / 2005 - 023 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ - SINDIMINA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
		AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: VALDIR GONÇALVES JÚNIOR
		ADVOGADO	: MAURO SILVEIRA MOZENA	ADVOGADO	: FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
		AGRAVADO(S)	: NEIVA ZINELLI	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MACHADO FIORAVANTE	ADVOGADO	: DANIELA ARAÚJO DE BRITTO

PROCESSO	: AIRR - 874 / 2005 - 023 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 928 / 2005 - 013 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 979 / 2005 - 089 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: IN CORP INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: DANIELA ARAÚJO DE BRITTO	ADVOGADO	: DORINA WU HONG RONG	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	: VALDIR GONÇALVES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ALCIMAR SOARES SEPULCHRO	AGRAVADO(S)	: CELSO ÁVILA MARQUES
ADVOGADO	: FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: VANESSA GROGER	ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 879 / 2005 - 046 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 929 / 2005 - 006 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 997 / 2005 - 030 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BM COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: LUCIANO SANDIM CORRÊA	ADVOGADO	: TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	ADVOGADO	: ELIAS NEJM NETO
AGRAVADO(S)	: ADELMO CENTENÁRIO	AGRAVADO(S)	: GUILHERME ANDRÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIA LUÍZA MORAIS SANTOS
ADVOGADO	: LUCIANA CENTENARO	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO	: AIRR - 880 / 2005 - 002 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 934 / 2005 - 012 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 997 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	AGRAVANTE(S)	: CARLA MENDES CARREIRA	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILLO	ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S)	: EDSON DANTAS ALVES	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: WENDERSON JOSÉ RAIMUNDO
ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS
PROCESSO	: AIRR - 887 / 2005 - 069 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S)	: PROSERVVI - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: FLAVIANNE LOPES SALES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 946 / 2005 - 022 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: ELEN CRISTINA GOMES E GOMES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: AIRR - 997 / 2005 - 113 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 889 / 2005 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONORA POSTAL WAIHRICH	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO DO NASCIMENTO RODRIGUES	ADVOGADO	: CARMEM MIRANDA R. PINTO	ADVOGADO	: ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI
ADVOGADO	: EDUARDO SERRANO DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 946 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROSERVVI - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: APTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FLAVIANNE LOPES SALES DE CARVALHO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S)	: WENDERSON JOSÉ RAIMUNDO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CARMEM MIRANDA R. PINTO	ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS
ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
PROCESSO	: AIRR - 908 / 2005 - 010 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 953 / 2005 - 035 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 999 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.
AGRAVADO(S)	: RELVA MARIA FERREIRA	ADVOGADO	: SÔNIA DE SOUSA COUTO	ADVOGADO	: MARIA MARTA LEITE S. PASEK
ADVOGADO	: NELIANA FRAGA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: ELAINE DOS SANTOS ANDRADE CABRAL	AGRAVADO(S)	: JERCICLEI FRANCISCO BONIFÁCIO
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE	ADVOGADO	: WAGNER ANTONIO POLICENI PARROT	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 909 / 2005 - 021 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 960 / 2005 - 005 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1002 / 2005 - 006 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: FORÇA NOVA AGRÍCOLA, DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO SALES DE MENEZES NETO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ADVOGADO	: IDIRAN JOSÉ CAPELLAN TEIXEIRA	ADVOGADO	: LANA IARA GÓIS DE SOUZA RAMOS	ADVOGADO	: PATRICK CAVALCANTE COUTINHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MATOS REIS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: GILVÂNIA DA SILVA
ADVOGADO	: SIDNEI PEPINELLI	ADVOGADO	: LAERT NASCIMENTO ARAÚJO	ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA LEITE
PROCESSO	: AIRR - 913 / 2005 - 023 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 960 / 2005 - 131 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOP-SAÚDE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ VIEIRA DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2005 - 028 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: RENATA DA PENHA CAIXETA PARREIRA	AGRAVADO(S)	: SALVADOR QUEIROZ CALDAS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
ADVOGADO	: RENATO SENNA ABREU E SILVA	ADVOGADO	: OBELINO MARQUES DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
AGRAVADO(S)	: BANCO BMG S.A.	PROCESSO	: AIRR - 976 / 2005 - 075 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ARRUMADORES PORTUÁRIOS EM CAPATAZIA AVULSOS E MENSALISTAS E NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E NO CONEXOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, ARAQUARI E ITAPOÁ
ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: RAUDINEZ ANDRETE
PROCESSO	: AIRR - 913 / 2005 - 023 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: KELY PERES BARROS	PROCESSO	: AIRR - 1024 / 2005 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BMG S.A.	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: GABRIEL ARAÚJO NETO
AGRAVADO(S)	: RENATA DA PENHA CAIXETA PARREIRA	PROCESSO	: AIRR - 979 / 2005 - 005 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DA ROCHA
ADVOGADO	: RENATO SENNA ABREU E SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1058 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 919 / 2005 - 121 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÁUREA MARIA BRANDÃO GONÇALVES	ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S)	: SILVIO BRACHT PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARACRUZ	ADVOGADO	: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA
ADVOGADO	: ANDRÉA C. MUSSO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 979 / 2005 - 005 - 17 - 41 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1070 / 2005 - 021 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LÍGIA MARIA VIANA SARAIVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSÃO SOCIAL - IBDS	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 926 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÁUREA MARIA BRANDÃO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: LEONARDO AUGUSTO LOPES ARAÚJO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVANTE(S)	: GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S)	: DARCI BARBOZA				
ADVOGADO	: MÁRCIO DA ROCHA MUSSI				



PROCESSO	: AIRR - 1088 / 2005 - 103 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1217 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1307 / 2005 - 064 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: MARIA CLAIR LOUZADA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE VINAGRES PRINZ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	: JAIR ARNO BONACINA	ADVOGADO	: JORGE RICARDO DECKER	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	AGRAVADO(S)	: ELEMAR ALTAIR DE CASTRO RECKZIEGEL	AGRAVADO(S)	: AUTO DE BRITO
PROCESSO	: AIRR - 1093 / 2005 - 058 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GREGORY	ADVOGADO	: MÁRCIO PERES BIAZOTTI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1218 / 2005 - 921 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1307 / 2005 - 064 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IVANEIDE MARIA DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: TAÍS FARIAS FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: AUTO DE BRITO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE	ADVOGADO	: PÉRICLES NERY DA FONSECA	ADVOGADO	: MÁRCIO PERES BIAZOTTI
ADVOGADO	: VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EDILMA TORRES DE PAIVA FRAZÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
PROCESSO	: AIRR - 1104 / 2005 - 026 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1227 / 2005 - 025 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1338 / 2005 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MANOEL ION DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: GILMAR SILVA	ADVOGADO	: AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER
ADVOGADO	: ARLETE DA SILVA COSTA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2005 - 008 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: GRISELDA GREGIANIN ROCHA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1229 / 2005 - 041 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1358 / 2005 - 017 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA GONÇALEZ	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: GENIVALDO LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PEDRO LUCIANO CASSIMIRO	ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
PROCESSO	: AIRR - 1117 / 2005 - 005 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1267 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1364 / 2005 - 062 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: JORGE JUNGSMANN NETO	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SIDERURGIA SÃO SEBASTIÃO DE ITATIAIUÇU S.A.
AGRAVADO(S)	: AURIERLEY ALVES AVELINO	AGRAVADO(S)	: RUTE DE CÁSSIA LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO	: LINO EMANUEL MONTEIRO ASSUNÇÃO
ADVOGADO	: WELLINGTON ALVES RIBEIRO	ADVOGADO	: GRACE LUCIANE EUFRASIO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE MATOS
PROCESSO	: AIRR - 1124 / 2005 - 004 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA IDELMA MASSA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1370 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: TRANSMIL - TRANSPORTE COLETIVO DE UBERABA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ INALDO DA COSTA	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: HÉLIO VELOSO DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 1273 / 2005 - 002 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO VOLPIM
PROCESSO	: AIRR - 1165 / 2005 - 921 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1372 / 2005 - 004 - 21 - 41 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES FERNANDES	AGRAVADO(S)	: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SERAFIM BORBA
ADVOGADO	: JOSÉ SEVERINO DE MOURA	ADVOGADO	: EDSON DE MACEDO AMARAL	ADVOGADO	: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO ASSU - AMVALE	AGRAVADO(S)	: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 1167 / 2005 - 023 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: TIAGO FELIPE DE MORAES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1278 / 2005 - 042 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALÉRIA CRISTINA FURTADO DA CRUZ TOSCANO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FONTANA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1375 / 2005 - 005 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DARILTON DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: JANÚSIA ARAÚJO FERREIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO	: ELAINE PONTES PREBIANCHI	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PROCESSO	: AIRR - 1176 / 2005 - 114 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: KAREN CASANOVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BERTILTON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1278 / 2005 - 042 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1396 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: EDVALDO PEREIRA LOPES	AGRAVANTE(S)	: INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ADEMIR DONIZETI FERNANDES	ADVOGADO	: HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO	ADVOGADO	: GIOVANNA MORILLO VIGIL
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PARAUAPÉBAS	AGRAVADO(S)	: JANÚSIA ARAÚJO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: SAMANTHA FILGUEIRAS OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1184 / 2005 - 015 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÔNICA DA SILVA STELLA	ADVOGADO	: CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1289 / 2005 - 434 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1416 / 2005 - 007 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: RICHARD AMORIM CARVALHO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE APOIO AO MENOR TRABALHADOR - SAMT
ADVOGADO	: LIGIA GOMES DE MATOS LIMA	AGRAVADO(S)	: ÍTALO ARETINI	ADVOGADO	: SANDRO ANDERSON ANACLETO
PROCESSO	: AIRR - 1210 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEÔNIDA ROSA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1416 / 2005 - 004 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1289 / 2005 - 152 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: LAFARGE BRASIL S.A.	ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: WALDOMIRO JOÃO DE MELLO	ADVOGADO	: RICARDO COUTO ABRANTES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: AMARILDO PIRES	ADVOGADO	: PAULO DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1217 / 2005 - 135 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELLO FROSSARD DUARTE		
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1289 / 2005 - 434 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ÍTALO ARETINI		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CORDEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ TORRES DAS NEVES		
ADVOGADO	: PAULO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ		
		ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA		

PROCESSO	: AIRR - 1416 / 2005 - 004 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1495 / 2005 - 109 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1699 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JADIR GREGÓRIO DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: EMERSON WINDSOR DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	: PAULA BLASTER LOPES	ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES	ADVOGADO	: EDSON JORGE LEITE CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	: ORLANDO MOURA BATISTA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: UNIBRATEC UNIÃO DOS INSTITUTOS BRASILEIROS DE TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	: PEDRO JOSÉ DE PAULA GELAPE	ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO	ADVOGADO	: CARMINA BEZERRA HISSA
PROCESSO	: AIRR - 1420 / 2005 - 005 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1536 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1709 / 2005 - 001 - 18 - 41 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S)	: BERCHOLINA MARTINS ASSUNÇÃO
ADVOGADO	: MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: KLEYTON NOGUEIRA SOARES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
PROCESSO	: AIRR - 1436 / 2005 - 261 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1709 / 2005 - 001 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: WIREX CABLE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1558 / 2005 - 021 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HEIFFIG JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MATIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: BERCHOLINA MARTINS ASSUNÇÃO
ADVOGADO	: GAMALHER CORREA	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
AGRAVADO(S)	: INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1728 / 2005 - 402 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 1440 / 2005 - 004 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: RODRIGO SOARES CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ARV SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELOMAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO CUSTODIO	ADVOGADO	: VILMAR BOSCHETTI
AGRAVADO(S)	: WALTER DINIZ BITTENCOURT	ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	AGRAVADO(S)	: INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA.
ADVOGADO	: MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA	AGRAVADO(S)	: TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO
PROCESSO	: AIRR - 1450 / 2005 - 002 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1574 / 2005 - 049 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1744 / 2005 - 002 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP	AGRAVANTE(S)	: TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS	ADVOGADO	: ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS	ADVOGADO	: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARISETE MARIA CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: IVANETE BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA RIBEIRO
ADVOGADO	: ROBERTO BRITO FILHO	ADVOGADO	: SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA	ADVOGADO	: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1455 / 2005 - 012 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1603 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1751 / 2005 - 733 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: VANESSA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BAIA	AGRAVANTE(S)	: FAISSAL HANDAM	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	: THIAGO COSTA LOPES	ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVADO(S)	: AZTI TELECOMUNICAÇÕES, ELÉTRICA E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDERSON DARCI WAGNER
AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO	: AIRR - 1768 / 2005 - 049 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1462 / 2005 - 008 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1608 / 2005 - 004 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM CLEMENTE ANAZÁRIO
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO SCHIBUOLA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO BELLINI	AGRAVANTE(S)	: COMASO COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERETI S.A.
AGRAVADO(S)	: SANOFI SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO	: RENATO GOUVÊA DOS REIS	ADVOGADO	: SANDRA LÚCIA DE ALMEIDA JACON
ADVOGADO	: ELIZABETE MARIA DE MESQUITA	AGRAVADO(S)	: SAMARA LETÍCIA SCHMIDT DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1781 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1476 / 2005 - 312 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIVA MARA MACHADO SCHLINDWEIN	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1677 / 2005 - 108 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAR-OS INDÚSTRIA DE FARINHA DE OSSOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ PAULO DA SILVEIRA
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S)	: FABRAI - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENSINO SUPERIOR LTDA.	AGRAVADO(S)	: CÂNDIDO LAURI HAAG
AGRAVADO(S)	: FÁBIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA MAGALHÃES RODRIGUES	ADVOGADO	: SUZANA TRELLES BRUM
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO ZACARIAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1802 / 2005 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1478 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1678 / 2005 - 071 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAGNA PARANHA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: HEITOR LUIZ RECH	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO
ADVOGADO	: FLÁVIO MACHADO REZENDE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ APARECIDO MELQUÍADES	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	ADVOGADO	: ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO
ADVOGADO	: ANA PAULA CORRÊA LOPES	AGRAVADO(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1826 / 2005 - 010 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1479 / 2005 - 014 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELISABETH MARIA PEPATO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1678 / 2005 - 037 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BETTA - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CARMEM HELENA ALVARENGA RODRIGUES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO LOMBARD PAIVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ARNALDO MIRANDA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: RUBEM CARLOS DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB	AGRAVADO(S)	: HABIB GUILHERME ALVIM GEARA	AGRAVADO(S)	: Y. YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
PROCESSO	: AIRR - 1484 / 2005 - 003 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	PROCESSO	: AIRR - 1846 / 2005 - 121 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ DA SILVEIRA	ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	AGRAVANTE(S)	: ÁGUA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: KELSEN MARTINS BARROSO	PROCESSO	: AIRR - 1685 / 2005 - 009 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S)	: PROTEGIDO - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO JOSÉ MARTINS
ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: KILDER GOMES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1485 / 2005 - 012 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1848 / 2005 - 028 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: HABIB GUILHERME ALVIM GEARA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA HELENA SANTOS DA PENHA	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	ADVOGADO	: RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS
ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO	ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	AGRAVADO(S)	: APARECIDA OLIVEIRA DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB	PROCESSO	: AIRR - 1685 / 2005 - 009 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO ALVES FIGUEIREDO



PROCESSO	: AIRR - 1848 / 2005 - 028 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2186 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4687 / 2005 - 035 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: APARECIDA OLIVEIRA DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO	: RICARDO CORRÊA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ SOARES BERTOLLY	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO CHUCRE TANNURE
ADVOGADO	: ADRIANA PEREIRA BARBOSA	ADVOGADO	: RUDIMAR BAYER SALLES	ADVOGADO	: MOYSES FURTADO DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1888 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2203 / 2005 - 121 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5118 / 2005 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: JEANE KARLA ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TERRABOIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO TADEU CEOLIN
ADVOGADO	: GUSTAVO ANDRÉ BARROS	ADVOGADO	: ZÉLIA DOS REIS REZENDE	ADVOGADO	: RENATA CIRILO
AGRAVADO(S)	: PRÓDATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E TRANSPORTES DE FERTILIZANTES MONTA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MIRANDA VENDRAME COSTA	ADVOGADO	: EVANDRO LUÍS PEZOTI
ADVOGADO	: RAIMUNDO REIS DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 5118 / 2005 - 010 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1908 / 2005 - 008 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ALICE DIAS COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 2240 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CARINA PESCAROLO
ADVOGADO	: GEORGE MARUM FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AGRAVADO(S)	: GILBERTO TADEU CEOLIN
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO	: RENATA CIRILO
PROCESSO	: AIRR - 1994 / 2005 - 002 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO DOS SANTOS DIAS	PROCESSO	: AIRR - 5506 / 2005 - 034 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: RAUL THEVENET PAIVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	PROCESSO	: AIRR - 2308 / 2005 - 021 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: URBANO FRIDLINO LEHNEN
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DOS SANTOS DEZOTTI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LEANDRO GAYER GUBERT
ADVOGADO	: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA	AGRAVANTE(S)	: MARIA ASSUNÇÃO SOUZA	AGRAVADO(S)	: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2038 / 2005 - 013 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: PRISCILA UNGARETTI DE GODOY	ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO
AGRAVADO(S)	: SAGRAN - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL GRANVILLE	PROCESSO	: AIRR - 2313 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7590 / 2005 - 026 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 2054 / 2005 - 134 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	AGRAVANTE(S)	: ZIDORO DORVALINO ARAÚJO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO UBERLANDANSE UNITRI	AGRAVADO(S)	: ADIR RODRIGUES RAMOS	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO	: MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: JEFFERSON SALGADO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2529 / 2005 - 562 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 10652 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: DANIEL APARECIDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORCATU LTDA. - COFERCATU	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ
ADVOGADO	: RENATA SILVA CASTRO DANTAS	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO	: MARCELO VIEIRA DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 2076 / 2005 - 078 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA ALVES DAMASCENO	AGRAVADO(S)	: MARILÉIA DAS GRAÇAS PATRÍCIO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FLORINDO MARCOS PEDRÃO	ADVOGADO	: DEBORAH HANSMANN MARCOS
AGRAVANTE(S)	: APARECIDA RAMOS GABRIEL	PROCESSO	: AIRR - 2592 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 15638 / 2005 - 029 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	AGRAVANTE(S)	: SANDRO NELSON DE LIMA TORRES
ADVOGADO	: ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO	: MAGDA REJANE CRUZ R. DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 2149 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVADO(S)	: B. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO	: ALAIR VALTRIN
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ELDESON PORTO MADRUGA	PROCESSO	: AIRR - 79025 / 2005 - 089 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: CELSO ANTÔNIO FRANKEN	PROCESSO	: AIRR - 2592 / 2005 - 812 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARANÁ
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO	: MILENA MARTINS
ADVOGADO	: NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE TUBOS CIRÚRGICOS GLOOR LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2149 / 2005 - 201 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ELDESON PORTO MADRUGA	ADVOGADO	: AMARO DONIZETE NOGUEIRA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO	: AIRR - 83024 / 2005 - 009 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 2789 / 2005 - 661 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: CELSO ANTÔNIO FRANKEN	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: DELFIM SUEMI NAKAMURA
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S)	: ILIS DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DENISE CRISTINE BORGES	PROCESSO	: AIRR - 83056 / 2005 - 009 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2149 / 2005 - 201 - 04 - 42 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARINGÁ TABELIONATO DE NOTAS 4º OFÍCIO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANÍBAL BIM	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: CELSO ANTÔNIO FRANKEN	PROCESSO	: AIRR - 2793 / 2005 - 028 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JIGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: ADOLAR HARDT	PROCESSO	: AIRR - 99542 / 2005 - 653 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES	ADVOGADO	: EDSON ROBERTO AUERHAHN	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: HUMBERTO JOÃO ASSING	AGRAVANTE(S)	: ARAMÓVEIS INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	: NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: LUIZA DE BASTIANI	ADVOGADO	: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 2172 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3339 / 2005 - 047 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARLINDO RANSATTO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AGRAVANTE(S)	: LEARDINI PESCADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 99556 / 2005 - 068 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO	: LEURIVAL ABREU	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: GABRIEL FRANCISCO MENDIZABAL PACHECO	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS DORES SANTOS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: OLGA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RUDIMAR BAYER SALLES	ADVOGADO	: EMERSON GUSTAVO GONÇALVES	ADVOGADO	: SOLANGE DA SILVA
				AGRAVADO(S)	: ADS ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA.
				ADVOGADO	: PEDRO ANTÔNIO COELHO DE SOUZA FURLAN

PROCESSO : AIRR - 2 / 2006 - 016 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 69 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 180 / 2006 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	ADVOGADO : LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ERNANI WILHELM FROEDER	AGRAVADO(S) : JOSE MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO DE CASTRO
ADVOGADO : FÁBIO MALDONADO	ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO : DILHERMANDO FIATS
PROCESSO : AIRR - 9 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 82 / 2006 - 088 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 228 / 2006 - 114 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN	AGRAVANTE(S) : TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FABRÍCIO GOMES TRINDADE	AGRAVADO(S) : JAIR DA CRUZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ MODESTO DE CARVALHO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : ROBERTO KALIL FERREIRA	ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE PENA
PROCESSO : AIRR - 19 / 2006 - 401 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 83 / 2006 - 046 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 233 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA-SADE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : SILVANA MARIA IÚDICE DA SILVA	ADVOGADO : WELTON MACHADO TEODORO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALCINEI DE SOUZA PINTO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : EDNA MARIA SALVADORA GUEDES
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO : WAGNER GIMENEZ	ADVOGADO : ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR
PROCESSO : AIRR - 32 / 2006 - 025 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 90 / 2006 - 003 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 239 / 2006 - 094 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : ADRIANO SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEST/MG
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : BRENO CALHEIROS MURTA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA MENDES
AGRAVADO(S) : ALMIRA MOREIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : S.A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO - FENATEST
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JACKSON DE MELO SÁ CAVALCANTI	ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO MENDES MOTA
PROCESSO : AIRR - 34 / 2006 - 059 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 115 / 2006 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAROCA E RUSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : LUCIANA MONTEIRO DE FARIA CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA	AGRAVANTE(S) : VANESSA RIBEIRO MANSSON	PROCESSO : AIRR - 243 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO JORGE SANTOS LESSA	ADVOGADO : LUIZA JUSTINA TEBALDI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : JOSIANE DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : TATIANE NASCIMENTO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ VALDI TEIXEIRA MOURA	ADVOGADO : JOSÉ VENTURA RIBEIRO	ADVOGADO : RONALDO MARIANI BITTENCOURT
PROCESSO : AIRR - 36 / 2006 - 059 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 115 / 2006 - 009 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GABRIEL ÂNGELO DE ABREU LIMA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ÉRICKA DE CÁSSIA FERREIRA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	PROCESSO : AIRR - 254 / 2006 - 062 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDJÂNIA LOZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MILSON FERNANDES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : JOSÉ VALDI TEIXEIRA MOURA	ADVOGADO : FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CÍCERO GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 37 / 2006 - 059 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 121 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CAMPOS DA SILVA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : TRIUNFO AGRO INDUSTRIAL S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA	AGRAVANTE(S) : MARIA GONÇALVES DE MELO	ADVOGADO : RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO : MÁRIO JORGE SANTOS LESSA	ADVOGADO : JOEL ALENCASTRO VEIGA	PROCESSO : AIRR - 255 / 2006 - 025 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DAVI	AGRAVADO(S) : GENI CANEDO FERREIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : JOSÉ VALDI TEIXEIRA MOURA	ADVOGADO : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 44 / 2006 - 128 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 127 / 2006 - 144 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIZETE LUCIA ALVES PEREIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ILZEU ROBSON VASCONCELOS
AGRAVANTE(S) : EMDL - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A.	AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA.	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : JONAS FERREIRA	AGRAVADO(S) : MARCELINO DIAS DOS ANJOS	PROCESSO : AIRR - 263 / 2006 - 038 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL DE BARROS CAMARGO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE LIMEIRA	PROCESSO : AIRR - 131 / 2006 - 110 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 46 / 2006 - 059 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S) : LETÍCIA RODRIGUES MARIS
AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO : CARLA PATRÍCIA DE MOURA CASTRO	ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE
ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	AGRAVADO(S) : MAGNO FERNANDES PEREIRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 271 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROBSON SANTOS CUNHA DE MAGALHÃES	ADVOGADO : TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : PAULO DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 140 / 2006 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
PROCESSO : AIRR - 49 / 2006 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : MERCUR S.A.	AGRAVADO(S) : GRAÇA MARIA AIRES MONTINI
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA FERREIRA	ADVOGADO : REGIS PEREIRA SPERB	ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
ADVOGADO : FERNANDO MÁXIMO NETO	AGRAVADO(S) : RUBEN JORGE JAEGER	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA HENN	ADVOGADO : ALINY NUNES TERRA
PROCESSO : AIRR - 52 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 145 / 2006 - 053 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 288 / 2006 - 009 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE MONTALDI DE CASTRO ANDRADE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROLHO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : FLÁVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : TIAGO SAID CRUZ	ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA	AGRAVADO(S) : CARLOS ELEOTÉRIO FELIPE
ADVOGADO : MARIA CARCHEDI	PROCESSO : AIRR - 149 / 2006 - 120 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURILIO VAGNER DE MATOS VAZ
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 305 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA SALLES	AGRAVANTE(S) : TRANSEIXAS TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 54 / 2006 - 015 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : THIAGO COSTA LOPES	AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO XAVIER BRITO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : SELMA LÚCIA LOPES LEÃO	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR VILELA DE RESENDE
ADVOGADO : IVONE APARECIDA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 163 / 2006 - 033 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
AGRAVADO(S) : ANDRÉA SANTOS FERREIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : CAROLINA DE CARO MARTINS	AGRAVANTE(S) : HUNKY MODAS LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 59 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : TELMA PEREIRA LIMA	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : FABIANA NASCIMENTO GONÇALVES	
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO : SIDNEI SOARES DE CARVALHO	
ADVOGADO : VITOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE		
AGRAVADO(S) : HARLENIO LÚCIO CAMPOS		
ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE		
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE		



PROCESSO	: AIRR - 330 / 2006 - 104 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 480 / 2006 - 023 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 630 / 2006 - 103 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	ADVOGADO	: CRISTINA SCHEER AZAMBUJA
AGRAVADO(S)	: KATTER BITTAR SAYEG	AGRAVADO(S)	: EDIMILSON LUCIANO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA LEMES ARRUDA	ADVOGADO	: MÔNIA LOESCH DE SOUZA	ADVOGADO	: RUBENS SOARES VELLINHO
PROCESSO	: AIRR - 364 / 2006 - 087 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 638 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 480 / 2006 - 023 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: HORÁCIO BASÍLIO MORAES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: EDISON URBANO MANSUR	AGRAVANTE(S)	: EGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: LEONARDO VIANA VALADARES	AGRAVADO(S)	: VIVIANE CRISTINA DA SERRA
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: EDIMILSON LUCIANO DE SOUZA	ADVOGADO	: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
PROCESSO	: AIRR - 375 / 2006 - 013 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÔNIA LOESCH DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: AIRR - 669 / 2006 - 491 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: AURÉLIO CACIQUINHO FERREIRA NETO	PROCESSO	: AIRR - 505 / 2006 - 021 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROMOVILSON SANTOS DE LIMA
AGRAVADO(S)	: JOSELINE SCHAPER LEITÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ÁLVARO PEDRO PEREIRA PRAZERES
ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	AGRAVANTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 382 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: PAULA FERRAZ CALDEIRA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: CLAUDIA MARIA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 724 / 2006 - 006 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ALEXANDRE SANDER BRÊTTAS	PROCESSO	: AIRR - 541 / 2006 - 192 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ADAIR DE FREITAS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL
ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	AGRAVANTE(S)	: PERNAMBUCO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO CASSIO ROSA
PROCESSO	: AIRR - 388 / 2006 - 114 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: EVERALDO DIAS DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 792 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS	ADVOGADO	: ALESSANDRA DO NASCIMENTO MENEZES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: WILLIAN FERNANDO DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 568 / 2006 - 006 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA DO ROSÁRIO LOBO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE MINAS GERAIS - SINDECOFE/MG	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: IVANILDO LISBOA PEREIRA
ADVOGADO	: ÁLVARO FERRAZ CRUZ	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
PROCESSO	: AIRR - 392 / 2006 - 011 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MARIA SANTOS FIDELIS	ADVOGADO	: KAREN KAJITA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 844 / 2006 - 097 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DURANT RUAS	ADVOGADO	: EDNALDO MAIORANO DE LIMA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	PROCESSO	: AIRR - 605 / 2006 - 064 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: SARTORI - SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SERMAN ANTICORROSÃO, PINTURAS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 392 / 2006 - 095 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO	: JÚNIO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: JAIR MAGELA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 901 / 2006 - 007 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: JANICE MARTINS ALVES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL	AGRAVADO(S)	: BELGO SIDERURGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ALBERTO SILVA AMORIM
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO SILVESTRE DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 605 / 2006 - 064 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADO	: EXPEDITO GABRICH	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
PROCESSO	: AIRR - 395 / 2006 - 038 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BELGO SIDERURGIA S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCESSO	: AIRR - 910 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JAIR MAGELA ROSA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JANICE MARTINS ALVES	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANA D'ARC MOREIRA ARCANJO	AGRAVADO(S)	: SARTORI - SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
ADVOGADO	: JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO FRAGA DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: ARNALDO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO	: AIRR - 610 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
ADVOGADO	: ANTÔNIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1150 / 2006 - 201 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 399 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVADO(S)	: RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: FLÁVIO MÁRCIO RANIERI ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: JADIEL GOMES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MARCOS MORENO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RODRIGO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ELIVALDO COUTINHO
ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO PINTO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1419 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 406 / 2006 - 005 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 624 / 2006 - 048 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: BENEDITA DOMINGAS ALVES DE SÁ
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADO	: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
ADVOGADO	: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANDREA WANDERLEY LEITE DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.	AGRAVADO(S)	: AGILSON LEMES RESENDE
ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: JOSÉ FRAGA FILHO	ADVOGADO	: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 434 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALTEIR DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1793 / 2006 - 242 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	PROCESSO	: AIRR - 624 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO FAVORETO
ADVOGADO	: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S)	: RELTON SANTOS RAMOS	AGRAVANTE(S)	: TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARLENE ANGELINA SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO	: NELIANA FRAGA DE SOUSA	ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO	: FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO
		AGRAVADO(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	PROCESSO	: AIRR - 2640 / 2006 - 087 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
		AGRAVADO(S)	: VALTEIR DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
		ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS	ADVOGADO	: APARECIDA BRAGA BARBIERI
				AGRAVADO(S)	: OTTAVIANO BERTAGNI
				ADVOGADO	: OTTAVIANO BERTAGNI JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 3634 / 2006 - 001 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : A. ANGELONI & CIA. LTDA.
ADVOGADO : FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI
PROCESSO : AIRR - 51116 / 2006 - 008 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CNH LATIN AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ELIEL MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ADEMIR DA SILVA
Brasília, 12 de dezembro de 2007.
CLÁUDIO LUIZI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 21/11/2007 - Redistribuição Ordinária - 8ª TURMA.

PROCESSO : RR - 12577 / 1989 - 006 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : DELMAR ANTÔNIO YUZVIACK
ADVOGADO : JAIME PESENTE
PROCESSO : AIRR - 311 / 1993 - 099 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : GENERAL FRANCO CAVALCANTE MARTINS
ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO
PROCESSO : RR - 1221 / 1994 - 020 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : JOSÉ ODILON PIVATTO
ADVOGADO : SILVANA TERRA CHEDID
PROCESSO : AIRR - 852 / 1995 - 012 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO ROCHA E SILVA
ADVOGADO : RICARDO BASILE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : AIRR - 951 / 1997 - 462 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S) : DELMIRO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : LEVI CARLOS FRANGIOTTI
PROCESSO : AIRR - 1345 / 1997 - 047 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO : LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
AGRAVADO(S) : MARCOS SOARES MENDES
ADVOGADO : CLÁUDIO PEREIRA ALCÂNTARA
PROCESSO : AIRR - 3512 / 1997 - 263 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : RMB LTDA.
ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : EDILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS EDSON BOMPET DOBBS
PROCESSO : AIRR - 391 / 1998 - 013 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : OSMAR BUHL DA SILVA
ADVOGADO : JAIR NUR FRANCK
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : AIRR - 517 / 1998 - 641 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : OTÁVIA DE ARAÚJO VEIGA LARANJEIRA MALHEIROS
ADVOGADO : ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO
PROCESSO : AIRR - 537 / 1998 - 029 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S) : CARLOS BRUNO SCHILLER
ADVOGADO : IRAPUAN MENDES DE MORAIS

PROCESSO : AIRR - 1437 / 1998 - 064 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : LUIZ TADEU PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : PEDRO MIGUEL CALICCHIO
PROCESSO : AIRR - 2451 / 1998 - 067 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : RENATA RUSSO LARA
AGRAVADO(S) : LUIZ GUILHERME SERTORI
ADVOGADO : LÚCIO LUIZ CAZAROTTI
PROCESSO : AIRR - 2743 / 1998 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 1701 / 1999 - 431 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : RUBENS GOMES COUTO
ADVOGADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILEIROS
ADVOGADO : ELIAS FELCMAN
PROCESSO : AIRR - 1727 / 1999 - 091 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ADVOGADO : RIVELINO SKURA
PROCESSO : AIRR - 1809 / 1999 - 012 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVANTE(S) : ARLINDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 2292 / 1999 - 015 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDIR PEÇANHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : AIRR - 154 / 2000 - 003 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO : LIANE ELISA FRITSCH
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : MARISSA MARQUES BAPTISTA
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : AIRR E RR - 668836 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : WALMIR RAMOS
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO : RR - 594 / 2001 - 001 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LUCAS JOFFILY
ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
PROCESSO : RR - 803 / 2001 - 062 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOSÉ DO PRADO QUEIROZ
ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
PROCESSO : RR - 939 / 2001 - 069 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : AIRR - 939 / 2001 - 069 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : RR - 1025 / 2001 - 732 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CRISTINA STEIN PADILHA
ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : BRUNO MARTINEZ MAHL
PROCESSO : AIRR - 1450 / 2001 - 059 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : TATIANA ANDRADE COSTA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA BARBOSA
ADVOGADO : VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ
PROCESSO : AIRR - 1543 / 2001 - 002 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FABIANO BARROS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : INMECOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : NELPERBRÁS MONTAGENS INDÚSTRIAS LTDA.
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : MARIANA PEDREIRA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 1728 / 2001 - 242 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER
RECORRIDO(S) : ROBSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES
PROCESSO : AIRR - 2118 / 2001 - 241 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MGM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : SALVADOR SCARPELLI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR DE SENA RIBEIRO
ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA
AGRAVADO(S) : ULMA - ANDAIMES, FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ANA MARIA M. BENEDETTI
PROCESSO : AIRR - 22427 / 2001 - 001 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ANTENOR SANTOS AGUIAR
ADVOGADO : MARCELO ANTÔNIO OHRENN MARTINS
AGRAVADO(S) : HIGI SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR
PROCESSO : AIRR - 798562 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARTA MARIA CORREIA
PROCESSO : AIRR E RR - 814110 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : DAVI RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SAFT NIFE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR



PROCESSO : RR - 816619 / 2001 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1247 / 2002 - 771 - 04 - 00 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 65032 / 2002 - 900 - 04 - 00 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO DE UBERLÂNDIA LTDA. - TRANSCOL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RECORRIDO(S) : ONOFRE RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LUIZ ANDRÉ COLLETT	AGRAVADO(S) : CARLOS TADEU CHARÃO BARCELLOS
ADVOGADO : LICOMÉRCIO FERREIRA ALCÂNTARA	ADVOGADO : DÉCIO LUIZ FACHINI	ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
PROCESSO : RR - 129 / 2002 - 002 - 22 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2289 / 2002 - 005 - 02 - 00 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 69703 / 2002 - 900 - 01 - 00 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO THOMÉ	RECORRENTE(S) : MARIA LENEIDE DA SILVA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS	ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FONTENELE DE BRITO	RECORRIDO(S) : DURATEX S.A.	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DJALMA CARDOSO LEITE	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
PROCESSO : RR - 253 / 2002 - 015 - 01 - 00 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2410 / 2002 - 050 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRENTE(S) : IVAN CARNEIRO PEIXOTO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : AIRR - 50 / 2003 - 007 - 17 - 40 - 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : SUELI GARCIA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB	ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : AIRR - 2519 / 2002 - 050 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GISELI DRUMOND AMBROZINI
ADVOGADO : MARCUS F. H. CALDEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : SIMONE CHRISTINA LOSS SALVIATO
PROCESSO : AIRR - 564 / 2002 - 253 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALMIR ROCHA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 59 / 2003 - 811 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : EDUARDO PORTES DE CARLI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : JOSUÉ GOMES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	AGRAVADO(S) : ADÃO VEIGA ALMEIDA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MIYASHIRO	ADVOGADO : FERNANDO DE MATTOS MENDES	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 574 / 2002 - 013 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2713 / 2002 - 070 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 250 / 2003 - 012 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MARCOS COCCHIARELLI
ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : CÍNTIA LIBORIO FERNANDES TONON	ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
AGRAVADO(S) : VIVIAN LIMA CORREIA	AGRAVADO(S) : PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA	ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
PROCESSO : AIRR - 624 / 2002 - 029 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3026 / 2002 - 001 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 287 / 2003 - 001 - 22 - 00 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : MARY BARROS BEZERRA MACHADO
AGRAVADO(S) : CARLOS TONIOLO	AGRAVADO(S) : MARCELO PERES CAPARROZ	RECORRIDO(S) : FLORÊNCIO SOARES LAGES NETO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA	ADVOGADO : MAURO STANKEVICIUS	ADVOGADO : MARCELO MARTINS EULÁLIO
PROCESSO : RR - 748 / 2002 - 030 - 01 - 00 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES GRITISCH LTDA.	PROCESSO : AIRR - 492 / 2003 - 010 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : FRANCISCO APARECIDO PIRES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : HELENA DE MAGALHÃES MUNIZ	PROCESSO : RR - 4282 / 2002 - 663 - 09 - 00 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARLISE VIEIRA
ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : FÁTIMA APARECIDA MONTENEGRO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : BANCO PANAMERICANO S.A.	PROCESSO : RR - 745 / 2003 - 421 - 02 - 00 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA MORAES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR - 871 / 2002 - 028 - 01 - 00 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ADRIANO MUNIZ REBELLO	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS GOMES DA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 8436 / 2002 - 900 - 03 - 00 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ABM LTDA.
ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LUIZ DE OLIVEIRA SALLES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : FLORESTAL RIO DOCE S.A.	PROCESSO : AIRR - 801 / 2003 - 048 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ SOARES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO : MARIA CECÍLIA RAMOS E SOUZA	ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 907 / 2002 - 003 - 23 - 41 - 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 12612 / 2002 - 900 - 12 - 00 - 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JORGE FERREIRA DE SOUZA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARCOS EVANGELISTA DE NEGREIROS SAYÃO LOBATO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA - EPE	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIA CRISTINA LIMA	AGRAVADO(S) : MTA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : MÔNICA ELISA DE CEZARO	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	ADVOGADO : DANIELLE MADURO CARDOZO
AGRAVADO(S) : MAURO EUGÊNIO ARAÚJO VASQUEZ	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO : RR - 1003 / 2003 - 017 - 10 - 00 - 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO MARCOS FAIAD	ADVOGADO : MAURO VIEGAS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 1076 / 2002 - 024 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : NEWTON RAMOS CHAVES
AGRAVANTE(S) : MARCELO REMO NICOLE	PROCESSO : AIRR - 30466 / 2002 - 900 - 03 - 00 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ARTHUR DA SILVA MARIANTE
ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA
AGRAVADO(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1091 / 2003 - 006 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	AGRAVADO(S) : MARINHO DA COSTA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : FLÁVIA GONÇALVES JARDIM
ADVOGADO : HÉLIO PUGET MONTEIRO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CASTAGNA MAIA	ADVOGADO : AREF ASSREUY JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1076 / 2002 - 024 - 02 - 41 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 36757 / 2002 - 900 - 09 - 00 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER PARA FINS CULTURAIAS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : RODRIGO BULHÕES PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	AGRAVANTE(S) : GIUSEPE ANGELO CAMILO ZOPPI	PROCESSO : AIRR - 1215 / 2003 - 071 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : SÍLVIA LÚCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : MARCELO REMO NICOLE	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO LACERDA CAMILO
ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
		AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO : BARBARA BIANCA SENA

PROCESSO	: AIRR - 1651 / 2003 - 016 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2806 / 2003 - 465 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 429 / 2004 - 035 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: MARLI CHAGAS ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: WIREX CABLE S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO	: RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO QUEIROZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CEZAR PIRES
ADVOGADO	: VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA	ADVOGADO	: ROBERTO ÉLIO ERCOLIN	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO
PROCESSO	: AIRR - 1671 / 2003 - 043 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VILLAGE SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
AGRAVANTE(S)	: CIRO CARLOS MOREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 3186 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 510 / 2004 - 003 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO CÉSAR GRIZI OLIVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
PROCESSO	: AIRR - 1713 / 2003 - 401 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL DIAS CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: ADAIL ALVES PEREIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 3198 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 672 / 2004 - 004 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SUPERMERCADO DIDA LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: ENIO BALTAZAR DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: FARMASA - LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.
AGRAVADO(S)	: LEANDRO JOSÉ SOARES RUGGÉRIO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER
ADVOGADO	: SILVANA GOMES MOTA	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO ARTUR OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1778 / 2003 - 096 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 3387 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673 / 2004 - 091 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DALMASO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
AGRAVADO(S)	: PAULA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ALVES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: GILDO GENORÁZIO NETO
PROCESSO	: AIRR - 2207 / 2003 - 011 - 15 - 40 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: REGINA MARIA BASSI CARVALHO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 3468 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 744 / 2004 - 019 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANGLO ALIMENTOS S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS ZANUTO GIRALDI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTONIO MAIA DE SOUZA	ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	ADVOGADO	: GELSON FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PACHECO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MOREIRA RAMOS	AGRAVADO(S)	: IRAKITAN LEITE BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 2380 / 2003 - 046 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO WHEHAIBE	ADVOGADO	: BERKMANS GABRIEL DE SOUZA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 4081 / 2003 - 341 - 01 - 00 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796 / 2004 - 446 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NILO WILTON DIAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	RECORRENTE(S)	: JAIR VALÉRIO	AGRAVANTE(S)	: MIRAMAR ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO	: LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S)	: JEOVANA BATISTA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 2456 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES GONZALEZ
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AI - 87405 / 2003 - 900 - 04 - 00 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1022 / 2004 - 059 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S)	: PESCAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA. - CITA
AGRAVADO(S)	: PAULO RODRIGUES TEIXEIRA	ADVOGADO	: RIOMAR LOPES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ANDRÉA LÚCIA DE ANDRADE AMAZONAS COELHO
ADVOGADO	: ELSA ARRUDA FEIJÓ	AGRAVADO(S)	: LAURO DA ROSA PORCIÚNCULA FILHO	AGRAVADO(S)	: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2620 / 2003 - 037 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA KARINE SOARES	ADVOGADO	: CARLOS WALTENCYR DE OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: LAURO DA ROSA PORCIÚNCULA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1046 / 2004 - 064 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ADRIANE CORDEIRO SILVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN	PROCESSO	: AIRR - 92710 / 2003 - 900 - 02 - 00 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
AGRAVADO(S)	: O HERVANÁRIO PRODUTOS NATURAIS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DA ROCHA
ADVOGADO	: MARCOS TOMANINI	AGRAVANTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2621 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO	: RR - 1085 / 2004 - 039 - 01 - 00 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: ROMUALDO SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE MORAIS	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO	: RR - 100774 / 2003 - 900 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: LAERT DE OLIVEIRA LIMA FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JORGE ZANINI BERNARDO
ADVOGADO	: JOILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: JUCÉLIA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
PROCESSO	: AIRR - 2692 / 2003 - 312 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO	: AIRR - 1087 / 2004 - 342 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO	: RR - 80 / 2004 - 057 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	: LAERT DE OLIVEIRA LIMA FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: IVAIR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	: JOILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: EUNICE SILVEIRA DESIE	ADVOGADO	: ENÉAS FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2692 / 2003 - 312 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IRAPUAN MENDES DE MORAIS	PROCESSO	: AIRR - 1109 / 2004 - 003 - 15 - 41 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 228 / 2004 - 069 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: VALÉRIA LARA WALDEMARIN GERMANI
AGRAVADO(S)	: GARDEN BEER RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SYNOVATE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCELO DE JESUS ROSA
ADVOGADO	: VANDERLI FÁTIMA DE SOUZA RICO	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA
		AGRAVADO(S)	: DENYS DE ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.
		ADVOGADO	: LUIZ TAVARES CORREA MEYER	ADVOGADO	: ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES
		PROCESSO	: RR - 261 / 2004 - 011 - 04 - 00 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1109 / 2004 - 003 - 15 - 00 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
		RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRENTE(S)	: MARCELO DE JESUS ROSA
		ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA
		RECORRIDO(S)	: ANSELMO JOSÉ AMARO SOBRINHO	RECORRIDO(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.
		ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES
		RECORRIDO(S)	: ANSELMO JOSÉ AMARO SOBRINHO	RECORRIDO(S)	: PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADO	: DANIEL MARTINS FELZEMBURG	ADVOGADO	: VALÉRIA LARA WALDEMARIN GERMANI



PROCESSO : RR - 1149 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA FERREIRA LOPES PIMENTEL	PROCESSO : AIRR - 1116 / 2005 - 103 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : ROBEMAR BICALHO RODRIGUES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
ADVOGADO : MARISA CUNHA MOREIRA	PROCESSO : RR - 109 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : NELSON FIGUEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : NEIDE VALENTIM DE PAULA SANTOS
ADVOGADO : CELSO GIOVANI MASUTTI	RECORRENTE(S) : GIOVANI DA ROSA LUZ	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MINUANO REDES ELÉTRICAS LTDA.	ADVOGADO : GILVAN FRANCISCO	PROCESSO : AIRR - 1370 / 2005 - 304 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO COLLARES DE BRUM MARANTES	RECORRIDO(S) : JUGASA COMERCIAL DE VEÍCULOS S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 1232 / 2004 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GILBERTO FELDMAN MORETTI	AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 109 / 2005 - 027 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : VINÍCIUS COGNATO
AGRAVANTE(S) : PAULO SILVEIRA FLORES FILHO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : EDUARDO RICARDO FLESCH
ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER	AGRAVANTE(S) : JUGASA COMERCIAL DE VEÍCULOS S.A.	ADVOGADO : GABRIEL DINIZ DA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : GIOVANI DA ROSA LUZ	PROCESSO : RR - 1640 / 2005 - 042 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN	ADVOGADO : GILVAN FRANCISCO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : AIRR - 386 / 2005 - 122 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO : AIRR - 1285 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AMANCO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : VALDIVINO FERREIRA DE MEDEIROS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MARTINS	ADVOGADO : FLÁVIO LOPES SILVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP	AGRAVADO(S) : WANDERLEI MARQUES	PROCESSO : AIRR - 1827 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO ANDRADE DE SOUZA	ADVOGADO : VANDERLEI CÉSAR CORNIANI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JÚLIO MODESTO SEVERINO	PROCESSO : AIRR - 410 / 2005 - 008 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : PAULO CAVALCANTE MALTA
PROCESSO : AIRR - 1319 / 2004 - 107 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LARRY FRANKLIN DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DA SILVA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA	ADVOGADO : GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : GENÉSIO ELISÁRIO BENTO	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.	PROCESSO : RR - 1910 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : MARLI LOPES DA SILVA	ADVOGADO : RUI MEIER	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU	PROCESSO : RR - 502 / 2005 - 192 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1328 / 2004 - 282 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : CARLOS EUGÊNIO BENNER
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : LUCIANO SANTA ROSA DE JESUS	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROSSETTO
AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	ADVOGADO : MARA MELLO
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RECORRIDO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1913 / 2005 - 058 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CONSUELO MARIA FERRAZ GARCIA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : VALTER MANHÃES DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1332 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 672 / 2005 - 134 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SALVADOR DO PRADO
AGRAVANTE(S) : ANRITSU ELETRÔNICA LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : EDSON TERRA KITANO
ADVOGADO : CLEBES CRUZ DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	PROCESSO : RR - 2124 / 2005 - 071 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO MUNIZ COUTINHO	ADVOGADO : RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : JORGE HALL BARBOSA	AGRAVADO(S) : BRASKEM S.A.	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
PROCESSO : AIRR - 1529 / 2004 - 241 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 680 / 2005 - 033 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALMIR NOGUEIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MAUÁ JURONG S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : EDMARA MAGAINE CAVAZZANA
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO NOVAIS	ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	PROCESSO : AIRR - 2452 / 2005 - 066 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 1841 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON CÂMARA	AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 831 / 2005 - 086 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : AGF BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	AGRAVANTE(S) : CALCINAÇÃO SERRA DO CORUMBÁ LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ LEITE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ADALBERTO MARCOS OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : RAFAEL HETTI	ADVOGADO : ARTHUR VALLERINI JUNIOR
ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES	AGRAVADO(S) : GESMAR MIRANDA CÂNDIDO	PROCESSO : AIRR - 2840 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : TANILDA DAS GRAÇAS ARAÚJO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO : AIRR - 878 / 2005 - 206 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO : RR - 120737 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : CLEIDE ANTÔNIO NICOLA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO : LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO : CHRISTIAN MICHELLETE PRADO SILVA
ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	AGRAVADO(S) : ANDERSON GOMES VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 3213 / 2005 - 662 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO LUCAS PAZ	ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : EDUARDO AURÉLIO PEDROSO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : VILMA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 932 / 2005 - 561 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RICARDO DA SILVA
PROCESSO : RR - 138109 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : UMBERTO CARLOS BECKER
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : DELTAMAQ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : RR - 4370 / 2005 - 050 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ALBERTO DE CARVALHO	ADVOGADO : JÚLIO EDUARDO PIVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CARAZINHO	RECORRENTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JOSÉ AMILCAR FERRARI	ADVOGADO : LIA GOMES VALENTE
ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCESSO : AIRR - 968 / 2005 - 053 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO MACHADO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO ASSAD RUPP
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	AGRAVANTE(S) : MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.	PROCESSO : RR - 15 / 2006 - 088 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 11 / 2005 - 021 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : SUSY GOMES HOFFMANN	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : JOÃO ROCHA DA SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : AIRTON FERNANDES DE CAMPOS	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TUPINAMBAS
ADVOGADO : REGIANE ATAÍDE COSTA		ADVOGADO : MARINA BRUNO DE LIMA
RECORRIDO(S) : TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA.		RECORRIDO(S) : ROBSON LEITE
		ADVOGADO : ROGÉRIO PACILÉO NETO
		PROCESSO : AIRR - 15 / 2006 - 161 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
		RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		AGRAVANTE(S) : JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO
		ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

AGRAVADO(S) : CELESTINO PEREIRA VARGAS	PROCESSO : AIRR - 611 / 2006 - 129 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 6579 / 2006 - 034 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : NEIDE MARIA MONTES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR - 94 / 2006 - 013 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SIONY SOLDANI DA SILVA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI	ADVOGADO : RAUBER SCHLICKMANN MICHELS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL	AGRAVADO(S) : MARIA ROSA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUSTAVO VARELA	ADVOGADO : JANAÍNA LOAINE FERREIRA	ADVOGADO : OSIVAL DANTAS BARRETO
RECORRIDO(S) : ALTAIR ALVES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 660 / 2006 - 069 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELIANE KRAEMER PINHEIRO
ADVOGADO : ASSIS MARCOS FERNANDES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
PROCESSO : AIRR - 98 / 2006 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BCP S.A.	PROCESSO : AIRR - 134 / 2007 - 016 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LUANNA VIEIRA DE LIMA COSTA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO AFFONSO REZENDE	AGRAVADO(S) : MONTE SIÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA / MG
ADVOGADO : JOÃO VICENTE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO EMÍDIO	ADVOGADO : CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MANDALA PLANEJAMENTO CRIAÇÃO DESIGN LTDA.	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : EDILSON SILVA SOARES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MACHADO DE FREITAS	PROCESSO : AIRR - 700 / 2006 - 071 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
PROCESSO : RR - 199 / 2006 - 004 - 13 - 00 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Brasília, 12 de dezembro de 2007.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : DAVID FARINA LIMA	CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	Coordenador
ADVOGADO : MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS	AGRAVADO(S) : ATTAERA LTDA.	Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores
RECORRIDO(S) : HERMANO JOSÉ DA SILVEIRA FARIAS	ADVOGADO : GESIEL DE SOUZA RODRIGUES	Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 830 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	Administrativa nº 1264/2007, em 22/11/2007 - Redistribuição Or-
PROCESSO : AIRR - 225 / 2006 - 112 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	dinária - 8ª TURMA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : RR - 2580 / 1989 - 006 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PEDRO ALVES FRAGOSO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DANIELLE MARANHÃO JESUS	AGRAVADO(S) : VICENTE MELO DE ALCANTARA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	ADVOGADO : TERESA CRISTINA PEREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA	AGRAVADO(S) : MARGATE - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREEN-	RECORRIDO(S) : JOÃO VITOR SEBBEN
PROCESSO : RR - 318 / 2006 - 006 - 21 - 00 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	DIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : FRANCIS CAMPOS BORDAS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO	PROCESSO : RR - 681 / 1999 - 122 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSELITA DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : AIRR - 877 / 2006 - 004 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : GILENI MEDEIROS COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JORGE U. F. BARRETO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-	AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE DOS SANTOS SILVA	PROCESSO : RR - 898 / 2000 - 026 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
TROS	ADVOGADO : ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO	PROCESSO : AIRR - 919 / 2006 - 312 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : RR - 346 / 2006 - 872 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ CHAVES DE MIRANDA
RECORRENTE(S) : ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC	ADVOGADO : JAIRO AQUINO	ADVOGADO : MAURÍCIO ALVES COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	AGRAVADO(S) : ALTINO ALVES PESSOA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 898 / 2000 - 026 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANDERSON LONARDONI CORREA	ADVOGADO : NORMANDA DE ABREU GALVÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : EDSON NIELSEN	PROCESSO : AIRR - 941 / 2006 - 121 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MANOEL JOSÉ CHAVES DE MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 375 / 2006 - 102 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA ORIENTE LTDA.	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - SINDIVAREJISTA	ADVOGADO : EDUARDO DUARTE LUSO DOS SANTOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : EDVALDO TAVARES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : APARICIO FRANCISCO BORBA	PROCESSO : RR - 627038 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE GOIÁS - SINCODIVE	ADVOGADO : CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO	PROCESSO : AIRR - 1184 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO VERDE	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCO-
ADVOGADO : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA.	SA
PROCESSO : AIRR - 387 / 2006 - 014 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : RAFAEL BUZELIN GODINHO	RECORRIDO(S) : JÉFERSON NOGUEIRA RIPARDO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA VIEIRA	ADVOGADO : JOÃO PEDRO MAUÉS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM CAFÉ MARATÁ LTDA.	ADVOGADO : MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM	PROCESSO : RR - 641485 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO NASCIMENTO MENEZES	PROCESSO : AIRR - 1244 / 2006 - 006 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : MARIA EDILMA DOS SANTOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ÁUREO GALVÃO FILHO	AGRAVANTE(S) : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 389 / 2006 - 088 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA	RECORRIDO(S) : LUIS ANTÔNIO MOREIRA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : ISMAEL MANOEL DA SILVA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA SCANAVEZ
AGRAVANTE(S) : ELIEZER RODRIGUES RAMOS	ADVOGADO : MÍRIAM DA COSTA LIMA MENESES	PROCESSO : AIRR - 641821 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA PARREIRAS	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA	PROCESSO : AIRR - 1336 / 2006 - 241 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO
PROCESSO : RR - 552 / 2006 - 026 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE AZEVEDO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : LURDES EYER CAMPOS	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA ABLAS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	PROCESSO : RR - 641822 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
TROS	PROCESSO : AIRR - 1832 / 2006 - 005 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA ABLAS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA BRAGA	AGRAVANTE(S) : EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	ADVOGADO : LEANDRO MELONI
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS VALENTE LIMA	ADVOGADO : DENISE COSTA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 643266 / 2000 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 594 / 2006 - 654 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO SANTOS DE OLIVEIRA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS	RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA ABLAS
RECORRENTE(S) : ARMINDO KOLBE	PROCESSO : RR - 2376 / 2006 - 028 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LEANDRO MELONI
ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ ANASTÁCIO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
TROS	ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS		ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA



ADVOGADO : JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : IRANI DOS ANJOS PEDRAÇA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 PROCESSO : RR - 648032 / 2000 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : RODNEI CAPARRA
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 PROCESSO : RR - 675304 / 2000 - 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRENTE(S) : RAILENE CASTRO DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : RAILENE CASTRO DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : RR - 705130 / 2000 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
 ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI
 RECORRIDO(S) : PEDRO CÉSAR DA SILVA
 ADVOGADO : IZILDA FATIMA A. TONDIN DO PAIVA BORGES
 PROCESSO : ROAC - 2584 / 2001 - 922 - 22 - 00 - 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 RECORRIDO(S) : ROSILENE LIMA FEITOSA
 ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
 PROCESSO : RR - 745169 / 2001 - 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO FERREIRA NETO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAVARES
 ADVOGADO : REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO
 PROCESSO : RR - 375 / 2002 - 018 - 04 - 00 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SILVANA FARID EL KEK E SILVA
 ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
 PROCESSO : RR - 587 / 2002 - 022 - 02 - 00 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFABESP
 ADVOGADO : FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 587 / 2002 - 022 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFABESP
 ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA
 PROCESSO : RR - 449 / 2003 - 001 - 01 - 00 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTANA
 ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS
 PROCESSO : AIRR - 1185 / 2003 - 030 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
 AGRAVADO(S) : ELIANA PERDIGÃO FERNANDES
 ADVOGADO : PAULA AMARAL DE SOUZA
 PROCESSO : AIRR - 3078 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO(S) : NIDAIL APARECIDA DE SOUZA MARTINS
 ADVOGADO : IVANIL JÁCOMO DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 4368 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : PATRÍCIA VALLE BITTENCOURT DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA PIRES
 ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ

PROCESSO : RR - 97936 / 2003 - 900 - 01 - 00 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : AUSTROGÉLIO ROCHA PINTO
 ADVOGADO : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÁES
 PROCESSO : RR - 115538 / 2003 - 900 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MARILSE HAENDCHEN
 ADVOGADO : CRISTIANO PERUZZO
 PROCESSO : AIRR - 412 / 2004 - 067 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : VALÉRIA MENDES BRANDÃO
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 PROCESSO : AIRR - 543 / 2004 - 024 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : VALTER FRANCISCO GOMES
 ADVOGADO : CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 PROCESSO : AIRR - 725 / 2004 - 036 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ROBSON CUNHA TEIXEIRA
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.
 ADVOGADO : MARINA DE FREITAS MOTTA
 PROCESSO : AIRR - 10696 / 2004 - 015 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : YORK INTERNACIONAL LTDA.
 ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 AGRAVADO(S) : CLEDEVILSON ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 PROCESSO : AIRR - 478 / 2005 - 009 - 17 - 40 - 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ESTÁCIO DUTRA
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 PROCESSO : RR - 672 / 2005 - 021 - 12 - 00 - 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : DAIANE DAL-BÓ CAETANO
 ADVOGADO : ISRAEL DIAS DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANOINHAS
 ADVOGADO : RÚBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME
 PROCESSO : AIRR - 1277 / 2005 - 005 - 24 - 40 - 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVADO(S) : ÉLCIO MARCONATO
 ADVOGADO : ALCI DE SOUZA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : COMERCIAL GENTIL MOREIRA S.A.
 PROCESSO : AIRR - 1589 / 2005 - 322 - 09 - 40 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MARINOCÊNCIA DE FREITAS
 ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
 AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 PROCESSO : AIRR - 1944 / 2005 - 002 - 06 - 40 - 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE ALIMENTAÇÃO
 ADVOGADO : ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ INÁCIO FILHO
 ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI
 PROCESSO : RR - 13086 / 2005 - 006 - 11 - 00 - 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA MARIA FONSECA MARTINS
 ADVOGADO : WELLYNGTON DA SILVA E SILVA
 PROCESSO : RR - 376 / 2006 - 001 - 10 - 00 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : AURELINO DE FREITAS CUNHA

ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO
 RECORRIDO(S) : GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : MOZART CAMAPUM BARROSO
 PROCESSO : RR - 996 / 2006 - 002 - 19 - 00 - 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CORNÉLIO ALVES
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ BATISTA FROTA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
 PROCESSO : RR - 1007 / 2006 - 013 - 10 - 00 - 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA MENDES
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : OSIVAL DANTAS BARRETO
 RECORRIDO(S) : MARTA ELIANE SILVEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
 PROCESSO : RR - 1068 / 2006 - 018 - 03 - 00 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
 ADVOGADO : MIRTES DA PIEDADE MOREIRA
 RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA
 ADVOGADO : GLAYSSON TEIXEIRA
 PROCESSO : AIRR - 1160 / 2006 - 317 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCA ARRAES LIMA
 ADVOGADO : REGINA CONCEIÇÃO SARAVALLI MUNHOZ
 AGRAVADO(S) : MENZIES AVIATION (BRASIL) LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALVES GOMES
 PROCESSO : AIRR - 1236 / 2006 - 009 - 08 - 40 - 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : WALTER TAVARES DE MORAES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/11/2007 - 2ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 584 / 1986 - 005 - 01 - 41 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA COSTA
 ADVOGADO : JORGE DA ROCHA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : RENATA DE VILLEMOR VIANNA

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/11/2007 - 4ª TURMA.

PROCESSO : A-AIRR - 445 / 2006 - 202 - 08 - 40 - 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARRÓS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
 ADVOGADO : GUARACY DA SILVA FREITAS
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
 ADVOGADO : RODRIGO BARBOSA DE AZEVEDO

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/11/2007 - 7ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 1200 / 1998 - 401 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : LAERTE BISPO
 ADVOGADO : CLAUDISTONHO CÂMARA COSTA

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/11/2007 - 8ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 1227 / 2003 - 004 - 21 - 41 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : VANESSA MARIA FREIRE PINTO
AGRAVADO(S) : JOÃO EUDES FERREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 414 / 2004 - 094 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : ADEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
PROCESSO : RR - 414 / 2004 - 094 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : ADEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO DE CARVALHO

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1260/2007, em 23/11/2007 - Redistribuição Ordinária - 7ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 75997 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : ROBERTO MEHANA KHAMIS
AGRAVADO(S) : LAERTE BISPO
ADVOGADO : CLAUDISTONHO CÂMARA COSTA

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 23/11/2007 - Redistribuição Ordinária - 8ª TURMA.

PROCESSO : RR - 668 / 1994 - 027 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : ADELI JANETE PRUINELLI MARTINS
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
PROCESSO : AIRR - 1161 / 1997 - 009 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PASSERINE, SOARES ADVOGADOS S/C
ADVOGADO : SYLVIO JOSÉ DO AMARAL GOMES
AGRAVADO(S) : ROSELENE DA SILVA BRAGA
ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA
PROCESSO : RR - 433 / 1998 - 443 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA
RECORRIDO(S) : ARNALDO MASSAMI HANAOKA
ADVOGADO : MÔNICA KIKUCHI
PROCESSO : RR - 578 / 1999 - 122 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : GILDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : ARLINDO MANSUR
PROCESSO : AIRR - 1428 / 2000 - 053 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA PINTO
ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
PROCESSO : RR - 1692 / 2000 - 006 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL

ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1697 / 2000 - 008 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO
PROCESSO : RR - 8201 / 2000 - 036 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ESTACIONAMENTO ESTACENTER SANTA CATARINA S/C LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA URIARTE RIERA SUREDA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADO : GIANKA HELENA TOMAZINE
PROCESSO : RR - 643254 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : REINALDO DE JESUS ABDALLA SIQUEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 654014 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSISIO
RECORRIDO(S) : MARIA ELENA NOGUEIRA
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO : RR - 664740 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM JANUÁRIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO : DANIEL MARTINS FELZEMBURG
RECORRENTE(S) : JOAQUIM JANUÁRIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO : AUGUSTO HADDOCK LOBO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 666580 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR RIBEIRO
ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO : RR - 667030 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA PÉROLA LTDA.
ADVOGADO : VICENTE GANTER DE MORAES
RECORRIDO(S) : ESTACÍLIO PINTO MARUCA
ADVOGADO : JOSÉ ADAIR DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 702416 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JAIRO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : GLEISSON RODRIGUES AMARAL
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 718648 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ETTI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : MARIA DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : MARIA IZABEL DE OLIVEIRA PETERS
PROCESSO : AIRR E RR - 812850 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) E : ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S) E : AZENEIDE NUNES
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ÁLVARO EIJÍ NAKASHIMA
PROCESSO : RR - 9861 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : OSIVAL DANTAS BARRETO
RECORRIDO(S) : HAMILTON CARLOS LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR
PROCESSO : RR - 21438 / 2002 - 011 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : PROSOLDA EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA NAVAL LTDA.
RECORRIDO(S) : FREDSON VIANA PAES
ADVOGADO : NORMA BARBOZA ARAÚJO
PROCESSO : RR - 775 / 2003 - 121 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA GOMES
ADVOGADO : EUNICE LANES LINDENMEYER
RECORRIDO(S) : GILBERTO GUTERES
RECORRIDO(S) : PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2003 - 023 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO MENDES BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 1036 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IRENE DIOGO FERREIRA
ADVOGADO : EDUARDO JORGE ARAÚJO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 1227 / 2003 - 004 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO EUDES FERREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 4172 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO MOREIRA
ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO : AIRR - 166 / 2004 - 056 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : VIATEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ANA CRISTINA CÂNDIDO DA LUZ
AGRAVADO(S) : SHEILA BRAGA DA SILVA BORGES
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO GOMES
PROCESSO : AIRR - 414 / 2004 - 094 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : ADEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
PROCESSO : RR - 680 / 2004 - 010 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA SAPUCAIENSE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ALUISIO MARTINS
RECORRIDO(S) : MÁRCIO LUÍS CASTRO
ADVOGADO : IARA GLECY CÁCERES DELLA-PACE
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR - 964 / 2004 - 034 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA MATTOS
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
PROCESSO : AIRR - 1427 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA ASSIS
ADVOGADO : GUILHERME COLLIN
AGRAVADO(S) : JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA



PROCESSO : RR - 1534 / 2004 - 015 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : GRL - ORGANIZAÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
 ADOVADO : VALTON PESSOA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO DE ASSIS SILVA
 ADOVADO : PAULO DONISETE PITARELLI
 PROCESSO : RR - 1855 / 2004 - 314 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 ADOVADO : ANDERSON GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : IRANILDO DE SALES BEZERRA
 ADOVADO : SÍLVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 PROCESSO : RR - 4013 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 ADOVADO : RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA
 RECORRIDO(S) : JACQUESON CARLOS FREIRES SANTOS
 ADOVADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 PROCESSO : AIRR - 302 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : MÁRIO PELICER
 ADOVADO : ERICA RICO FERREIRA PINTO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 PROCESSO : RR - 323 / 2005 - 019 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : AGC ELETRO ELETRÔNICA LTDA.
 ADOVADO : JANICE BASTOS
 RECORRIDO(S) : CRISTIANE MIRANDA CATTONI
 ADOVADO : JOB GONSALVES FILHO
 PROCESSO : AIRR - 736 / 2005 - 054 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MEGAGRAF GRÁFICA, FOTOLITO E EDITORA LTDA.
 ADOVADO : SÍLVIA REGINA RAMONE SINHORINE
 AGRAVADO(S) : PARK COLOR ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
 ADOVADO : NÁDIA BONAZZI
 AGRAVADO(S) : MARIVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS
 ADOVADO : EDUARDO MANGA JACOB
 PROCESSO : AIRR - 821 / 2005 - 049 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PAULO CESAR BRAZIL
 ADOVADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : AIRR - 932 / 2005 - 046 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA SADE
 ADOVADO : WELTON MACHADO TEODORO
 AGRAVADO(S) : MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
 ADOVADO : ITAMAR LELIS QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA
 ADOVADO : DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
 PROCESSO : RR - 1028 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
 ADOVADO : DEBORAH SABBÁ RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : PATRÍCIA RODRIGUES SOARES
 ADOVADO : MÁRIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO
 PROCESSO : RR - 1084 / 2005 - 010 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : MANOEL MACHADO BATISTA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRIDO(S) : ALVINA MARIA DO NASCIMENTO
 ADOVADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 PROCESSO : AIRR - 1196 / 2005 - 070 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ADEMIR NASCIMENTO DE ARAÚJO
 ADOVADO : CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
 PROCESSO : RR - 1425 / 2005 - 001 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
 RECORRIDO(S) : GILCÉA BOMFIM DE ALMEIDA MATOS
 ADOVADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 PROCESSO : RR - 1653 / 2005 - 008 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
 RECORRIDO(S) : ARTHUR JORGE MONTEIRO DE MENEZES
 ADOVADO : MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
 RECORRIDO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 PROCESSO : RR - 1798 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 ADOVADO : RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA
 RECORRIDO(S) : COOSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
 ADOVADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 PROCESSO : AIRR - 2452 / 2005 - 562 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERNANDES NETO
 ADOVADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 AGRAVADO(S) : PAULINO JOSÉ DOS SANTOS
 ADOVADO : RENATO TOMÉ JESUS
 PROCESSO : AIRR - 6 / 2006 - 046 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA SADE
 ADOVADO : WELTON MACHADO TEODORO
 AGRAVADO(S) : CLAUDIO ROBERTO ROCHA RODRIGUES
 ADOVADO : NEIVA APARECIDA DOS REIS
 PROCESSO : AIRR - 29 / 2006 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 AGRAVADO(S) : EVALDO FREIRE DA SILVA
 ADOVADO : JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA
 PROCESSO : AIRR - 429 / 2006 - 025 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ANA PAULA MIRANDA DOS SANTOS
 ADOVADO : GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO
 AGRAVADO(S) : MITRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : ANDRÉ ROBSON COALHO
 PROCESSO : AIRR - 565 / 2006 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : ELISE RAMOS CORREIA
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
 ADOVADO : MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS
 PROCESSO : RR - 630 / 2006 - 048 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : LUIZA VOSS
 ADOVADO : CRISTINA PAULA FELDHAUS TUTIDA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
 ADOVADO : JAISON FERNANDO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ALTO VALE - COOPERALTO
 PROCESSO : RR - 744 / 2006 - 001 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE
 RECORRIDO(S) : LAURINETE BATISTA DA SILVA
 ADOVADO : EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
 RECORRIDO(S) : DARK SERVIÇOS LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 767 / 2006 - 095 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CARMELO ACUNHA
 ADOVADO : ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA
 PROCESSO : RR - 1096 / 2006 - 016 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : CHARLES ROCHA DOS SANTOS
 ADOVADO : JOMAR ALVES MORENO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : OSIVAL DANTAS BARRETO
 PROCESSO : RR - 1286 / 2006 - 012 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAULO DE TARSO
 ADOVADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : EXPEDITA MACHADO FERREIRA
 ADOVADO : MATILDE DE RESENDE EGG

PROCESSO : AIRR - 91021 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 ADOVADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : MAGAZINE LUÍZA S.A.
 ADOVADO : ANGELO PAULO FADONI
 PROCESSO : AIRR - 169 / 2007 - 009 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : FLÓRENCE SOARES SILVA
 AGRAVADO(S) : EURÍPEDES DE ALCÂNTARA
 ADOVADO : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
 PROCESSO : AIRR - 242 / 2007 - 017 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : GUSTAVO FARIA NEVES ALMEIDA
 ADOVADO : GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 26/11/2007 - Redistribuição Ordinária - 8ª TURMA.

PROCESSO : RR - 367 / 2006 - 012 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : VALDEANE FERREIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
 RECORRIDO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 27/11/2007 - Redistribuição Ordinária - 1ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 22140 / 1992 - 012 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
 AGRAVADO(S) : RAUL SELITO BURATTO
 ADOVADO : CHRISTIANE BACICHETI
 PROCESSO : AIRR - 166 / 1996 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADOVADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ
 AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA VIEGAS DE MENDES
 ADOVADO : CARLOS HERMANO CARDOSO JUNIOR
 PROCESSO : RR - 292 / 1997 - 021 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MILTON KARCK
 ADOVADO : ANDRÉA DE ALMEIDA GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : PLASTAMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
 ADOVADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
 PROCESSO : RR - 1440 / 1998 - 007 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MARVE LÚCIA PEREIRA GOMES
 ADOVADO : CLÁUDIA CARLA ANTONACCI
 RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADOVADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 PROCESSO : RR - 1770 / 1998 - 007 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADOVADO : NILTON CORREIA
 RECORRENTE(S) : PREMONT ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.
 ADOVADO : ONOFRE DE MORAES PINTO
 RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDO LOPES
 ADOVADO : FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA
 PROCESSO : RR - 2147 / 1998 - 071 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA
 ADOVADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

RECORRIDO(S) :	TERRA BRASIL FLORES, PLANTAS E TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S) :	DROGASIL S.A.	PROCESSO :	RR - 727678 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO :	JOÃO LUIZ PORTA	ADVOGADO :	VALDECIR CARLOS TRINDADE	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO :	RR - 374 / 1999 - 001 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 707091 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) :	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) :	RITALZIRA BARROS BRANDÃO	RECORRIDO(S) :	CLÁUDIO CORRÊA PEREIRA
ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :	FERNANDO H. B. FONTES	ADVOGADO :	ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO
RECORRIDO(S) :	EMÉRITO DIAS LIMA	RECORRIDO(S) :	BANCO BANEB S.A.	RECORRIDO(S) :	SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO :	CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :	JORGE ALBERTO MARQUES PAES
PROCESSO :	RR - 993 / 1999 - 005 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 714423 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 728383 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) :	CHOCOLATES GAROTO S.A.	RECORRENTE(S) :	BANCO BEMGE S.A.	RECORRENTE(S) :	GELSON JOSÉ DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO :	WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO :	MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO :	HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) :	MARIA ROSA DE CARVALHO	RECORRENTE(S) :	EMIKO KASSIO KIKKAWA	RECORRIDO(S) :	PROLIM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO :	ALEXANDRE HIDEO WENICHI	ADVOGADO :	MARIA LÚCIA DE FREITAS	ADVOGADO :	MOACYR FREIRE NETO
PROCESSO :	RR - 1326 / 1999 - 001 - 17 - 01 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	OS MESMOS	PROCESSO :	RR - 728389 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO :	OS MESMOS	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) :	CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO :	RR - 715752 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO :	SANDRO VIEIRA DE MORAES	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO :	JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) :	GILSON ALVES	RECORRENTE(S) :	GERSON JOSÉ ALVES	RECORRIDO(S) :	DERLITA ANTÔNIA DE MELO MEIRA
ADVOGADO :	MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	ADVOGADO :	PEDRO CALIL JÚNIOR	ADVOGADO :	MARCELO LAMEGO PERTENCE
PROCESSO :	RR - 1962 / 1999 - 064 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO :	RR - 728397 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO :	LUCIANA HADDAD DAUD	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) :	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	PROCESSO :	RR - 715948 / 2000 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	EDIVAR TEIXEIRA DUARTE
RECORRENTE(S) :	ROBERTO RIBEIRO	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO :	CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ
ADVOGADO :	FÁBIO LUIZ B. LISBÔA BARBANTE	RECORRENTE(S) :	BANCO SAFRA S.A.	RECORRIDO(S) :	SHELL BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) :	OS MESMOS	ADVOGADO :	CRISTIANA RÓDRIGUES GONTIJO	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO :	RR - 2178 / 1999 - 066 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	GERALDO WEIHERMANN	RECORRIDO(S) :	TRANSGAMA TRANSPORTES S.A.
RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO :	OSCAR JOSÉ HILDEBRAND	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) :	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO :	RR - 718577 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 732965 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO :	JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) :	SANDRA APARECIDA AGUIAR HATAMOTO	RECORRENTE(S) :	OLÍVIA FRANCISCA DE SOUZA MILHORATO	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO :	GABRIELA C. GALLI ABRAHÃO	ADVOGADO :	ITÁLIA MARIA VIGLIONI	ADVOGADO :	NILTON CORREIA
PROCESSO :	RR - 227 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	RECORRIDO(S) :	RAIMUNDO ANTÔNIO GLICÉRIO
RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO :	RR - 592 / 2001 - 064 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO :	JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) :	EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTÁDIO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) :	RAIMUNDO ANTÔNIO GLICÉRIO
ADVOGADO :	EVANDRO DE CASTRO BASTOS	RECORRENTE(S) :	OLÍVIA MARIA VIGLIONI	ADVOGADO :	RICARDO MUSSI
RECORRIDO(S) :	JOSÉ LUIZ BONFIM E SILVA	RECORRIDO(S) :	ITÁLIA MARIA VIGLIONI	PROCESSO :	RR - 734188 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO :	ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	PROCESSO :	RR - 667 / 2001 - 007 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO :	RR - 446 / 2000 - 101 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) :	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) :	CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BEIRAMAR	ADVOGADO :	MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S) :	EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTÁDIO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO :	LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) :	AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO :	EVANDRO DE CASTRO BASTOS	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO :	PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS
RECORRIDO(S) :	JOSÉ LUIZ BONFIM E SILVA	RECORRENTE(S) :	DOROTÉIA MARIA CABRAL DE SOUZA	PROCESSO :	RR - 734192 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO :	ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	PROCESSO :	RR - 1357 / 2001 - 028 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO :	RR - 446 / 2000 - 101 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) :	NOBEL FRANCISCO DOS SANTOS
RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) :	HOMERO RIBEIRO DA FRANÇA	ADVOGADO :	SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) :	JOÃO BENEDITO MARTIMIANO	ADVOGADO :	MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :	ALBERTO ROSELLI SOBRINHO	RECORRIDO(S) :	TNT LOGISTICS LTDA.	ADVOGADO :	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) :	SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO :	FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	PROCESSO :	RR - 734242 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO :	LEONALDO SILVA	PROCESSO :	RR - 1537 / 2001 - 110 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO :	RR - 504 / 2000 - 095 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) :	ROBERTO OTÁVIO DA SILVA
RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) :	RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO :	GILBERTO SANT'ANNA
RECORRENTE(S) :	EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTÁDIO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO :	DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) :	MUNICÍPIO DE JARINU
ADVOGADO :	EVANDRO DE CASTRO BASTOS	RECORRIDO(S) :	MESSIAS FERREIRA	ADVOGADO :	ELIS ANGELA FERRARA PAULINI
RECORRIDO(S) :	JOSÉ LUIZ BONFIM E SILVA	ADVOGADO :	SÍLVIA DA LUZ LIMA GOMES	PROCESSO :	RR - 734946 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO :	ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	PROCESSO :	RR - 2022 / 2001 - 030 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO :	RR - 446 / 2000 - 101 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) :	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RECORRIDO(S) :	ÁUREO FERREIRA
RECORRENTE(S) :	EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTÁDIO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO :	ISOMONTE S.A.	ADVOGADO :	EDUARDO CUALHETE
ADVOGADO :	EVANDRO DE CASTRO BASTOS	ADVOGADO :	RENATO ALMEIDA VIANA	PROCESSO :	RR - 734950 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	JOSÉ LUIZ BONFIM E SILVA	PROCESSO :	AIRR - 4813 / 2001 - 035 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO :	ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) :	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO :	RR - 446 / 2000 - 101 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO :	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) :	GLEYSON CÉSAR RINALDI
RECORRENTE(S) :	EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTÁDIO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) :	VANILDA MATOS MARTINS	ADVOGADO :	TAMAR NANJI CHRISTMANN
ADVOGADO :	EVANDRO DE CASTRO BASTOS	ADVOGADO :	WALDEMAR NUNES JUSTINO	RECORRENTE(S) :	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRIDO(S) :	JOSÉ LUIZ BONFIM E SILVA	PROCESSO :	RR - 720774 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO :	ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) :	OS MESMOS
PROCESSO :	RR - 504 / 2000 - 095 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO :	RR - 734951 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO :	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) :	EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTÁDIO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) :	SANDRA DE OLIVEIRA GIARDINA	RECORRENTE(S) :	TELEVISÃO EXCLUSIVA LTDA.
ADVOGADO :	EVANDRO DE CASTRO BASTOS	ADVOGADO :	LEONARDO MELONI	ADVOGADO :	TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) :	JOSÉ LUIZ BONFIM E SILVA	RECORRIDO(S) :	SANDRA DE OLIVEIRA GIARDINA	RECORRIDO(S) :	CLAUDIOMAR QUEIROZ SCHLEUNER
ADVOGADO :	ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	ADVOGADO :	ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO :	SIDNEI MACHADO
PROCESSO :	RR - 504 / 2000 - 095 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 727344 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 734952 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) :	EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTÁDIO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) :	JOÃO ADÃO FERNANDES	RECORRENTE(S) :	LEÃO JÚNIOR S.A.
ADVOGADO :	EVANDRO DE CASTRO BASTOS	ADVOGADO :	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO :	TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) :	JOSÉ LUIZ BONFIM E SILVA	RECORRIDO(S) :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S) :	SAYONARA PEREIRA NEVES PONTAROLLI
ADVOGADO :	ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	ADVOGADO :	LUÍS FERNANDO FEÓLA	ADVOGADO :	ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JÚNIOR
PROCESSO :	RR - 655286 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO			PROCESSO :	RR - 734954 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA			RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) :	EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTÁDIO DO ESPÍRITO SANTO			RECORRENTE(S) :	BASF S.A.
ADVOGADO :	EVANDRO DE CASTRO BASTOS			ADVOGADO :	VAGNER POLO



RECORRENTE(S) : LUIZ GOMES BARBOSA	ADVOGADO : ROSALDO JORGE DE ANDRADE	PROCESSO : RR - 747794 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO RAMOS CORREIA	RECORRIDO(S) : ALTEVIR ALVES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S) : KARGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA.
PROCESSO : RR - 737244 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 738089 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : MARÍLIA ALVES CUSTÓDIO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO : ADAURI MOTA JACOB
ADVOGADO : THADEU BRITO DE MOURA	ADVOGADO : MARCELO BARBOSA LEITE	PROCESSO : RR - 749249 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : NELSON DE MOURA LIMA	RECORRIDO(S) : JOÃO AMILTON BECKER	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI	ADVOGADO : CARLOS CÉSAR LESSKIU	RECORRENTE(S) : COENCO - COMÉRCIO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO : RR - 737263 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 738261 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO C. HOLLIDAY
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : VALE DO IVAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO : RICARDO MONTEBLANCO
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE MELLO	ADVOGADO : MARIA INÊS PANIZZON	PROCESSO : RR - 749438 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : DIVALDO FERNANDES	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDO CANTO RIBEIRO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
PROCESSO : RR - 737274 / 2001 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 738750 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
RECORRENTE(S) : DEUSDETH SILVA SANTOS	RECORRENTE(S) : TECNOBUS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LT-DA.	ADVOGADO : FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD
ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO	ADVOGADO : ROBISON ALONÇO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : MARÍLIA GONÇALVES DA GRAÇA
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.	RECORRIDO(S) : NAILDO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 737275 / 2001 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO : RR - 749887 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR - 739040 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A.
ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA NIZETE SERRÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RECORRIDO(S) : JOREM DONIZETE DE MELO
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : WILSON TEIXEIRA GAMA	ADVOGADO : JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO
PROCESSO : RR - 737278 / 2001 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : ROMILTON ALVES VIEIRA	PROCESSO : RR - 749888 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR - 739042 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : RICARDO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELE-MIG	ADVOGADO : ELIANA APARECIDA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ NILDEFONSO RODRIGUES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIDINHA DAMASCENO	ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	PROCESSO : RR - 749895 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	PROCESSO : RR - 739043 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 737281 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : MARINA JÚLIA ZACCARIOTTO
RECORRENTE(S) : VULCABRÁS S.A.	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS DE NEGREIRO SOBRINHO
ADVOGADO : ÊNIO RODRIGUES DE LIMA	RECORRIDO(S) : TOMÁS CARLOS ALVES	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
RECORRIDO(S) : JOSIANE IZAIAS	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO : RR - 750174 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ROBÉRIO DE PAULA	PROCESSO : RR - 739044 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 737307 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : YOSHIHIRO MIYAMURA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : GEORGE AUGUSTO CARVANO	RECORRIDO(S) : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO VOLPATO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BENIGNO LOPES FILHO	RECORRIDO(S) : ANDRÉIA CARLA TREVISAN SITTA
RECORRIDO(S) : JÚLIO CALIXTO MACHADO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : JÚLIO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO : SUELI MARIA GONÇALO DE MELO	PROCESSO : RR - 739045 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 750175 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 738071 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RECORRIDO(S) : CLEBER JOSÉ DE MIRANDA	RECORRIDO(S) : ARNO HAMMERSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : LEONALDO SILVA
RECORRIDO(S) : MANOEL FRANCISCO DE LIMA FILHO	PROCESSO : RR - 739663 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 750183 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 738072 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO : CÍCERO TROGLIO
RECORRENTE(S) : MANOEL DA SILVA GOUVEIA	RECORRIDO(S) : NEUSA FÁTIMA GARCIA NUNES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO STEMMER	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : RR - 742328 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 750184 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : VINICIUS MORENO MACRI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 738084 / 2001 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : VAUVERANGUES PERES DE FREITAS	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ PADILHA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : SEBASTIÃO GONZAGA	ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	PROCESSO : RR - 746866 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : NILSON DUTRA FIGUEIREDO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS
PROCESSO : RR - 738085 / 2001 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 750188 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALEXANDRE PIRES BELO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MALTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : SEBASTIÃO GONZAGA	ADVOGADO : SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	PROCESSO : RR - 746882 / 2001 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
PROCESSO : RR - 738087 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB	RECORRIDO(S) : JOÃO ALNE SCHAMANN FARIAS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ALDEMIR ALCANTARA B. DE LIMA	ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S) : JOSEMIR PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 750189 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOÃO VILANOVA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	PROCESSO : RR - 747791 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VIVIAN HEY MARTINS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : GILBERTO SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 738088 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA JORGE	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PEDROSO PINHEIRO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO : NEI BREITMAN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR		PROCESSO : RR - 750190 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		RECORRENTE(S) : JORGE VIEIRA MACHADO

ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO DE LUCENA	PROCESSO : RR - 753687 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ
PROCESSO : RR - 751753 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTA ALMEIDA PFEIFER	ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : VANILDA ENGEL DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECORRENTE(S) : HIGI - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : ÂNGELA AGUIAR SARMENTO	ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADO : FABIANO ARCHEGAS	PROCESSO : RR - 753728 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 760093 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CRISTINA MARIA DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : CLÓVIO OLIVEIRA PASSOS	RECORRENTE(S) : ALZIRA MACIEL	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : NORIVAL CRISPIM MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRIDO(S) : OSVALDO VIEIRA
PROCESSO : RR - 751811 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	
ADVOGADO : LEILA DE OLIVEIRA ROCHA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROSA MOTA	ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	
ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA	RECORRIDO(S) : UNIÃO	
PROCESSO : RR - 751870 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 753791 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 760096 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SUMIDENSO - MINAS GERAIS INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
	ADVOGADO : IRINEU PETERS	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	RECORRIDO(S) : MAURI ANTÔNIO KUHNE	RECORRIDO(S) : ADENISIA MARIA SOARES
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA DIAS PEIXOTO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RICETTI	ADVOGADO : IVANA LAUAR CLARET
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	PROCESSO : RR - 754791 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 760097 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 751871 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LATIVAM ANTÔNIO BORGES DA SILVA	ADVOGADO : MARCELLO LAVENÈRE MACHADO	ADVOGADO : CLARINDO DIAS ANDRADE
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	PROCESSO : RR - 760098 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 751872 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	RECORRIDO(S) : CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S.A.	RECORRIDO(S) : DOUGLAS NUNES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA OLANDIM PEREIRA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA
ADVOGADO : EDMUNDO COSTA VIEIRA	PROCESSO : RR - 754792 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 761122 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 751874 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.	RECORRENTE(S) : ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA	ADVOGADO : CLARISSE MENDES D'AVILA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.	RECORRENTE(S) : ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS
RECORRIDO(S) : LATIVAM ANTÔNIO BORGES DA SILVA	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : MOACIR AKIRA YAMAKAWA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RECORRENTE(S) : UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.	RECORRENTE(S) : ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS
PROCESSO : RR - 751875 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO MUGLIA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ REINALDO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.	PROCESSO : RR - 761173 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : EDSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RECORRENTE(S) : UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.	RECORRENTE(S) : EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CISO LTDA.
PROCESSO : RR - 751876 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VILMA LIEBER FANANI	ADVOGADO : SUMAYA CHEDE
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : JANAÍNA VERGÍLIO CAVALHEIRO
RECORRENTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA	ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA MORENO	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : RR - 754802 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 761174 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ELOI DONIZETE MORAIS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRENTE(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
PROCESSO : RR - 751877 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : MARTINHO INÁCIO
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI
ADVOGADO : GUILHERME GOLDSCHMIDT	RECORRIDO(S) : ORIAS CORDEIRO DA VEIGA	PROCESSO : RR - 761176 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : NIBEL ANTÔNIO MONTICELI	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARCELO KROEFF	PROCESSO : RR - 754804 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
PROCESSO : RR - 751878 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRIDO(S) : CELSO ANTÔNIO MENDES
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : VILMA DE MORAES TARDIOLI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ERALDO LUIZ SCREMIN	PROCESSO : RR - 762209 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : PEDRO AQUINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER	PROCESSO : RR - 760080 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : RR - 753552 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO ROCCIA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMMA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S) : AILSON DE OLIVEIRA SILVA	PROCESSO : RR - 762210 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARLUCI FERREIRA FOLCO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARCELO XIMENES APOLIANO	PROCESSO : RR - 760081 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
PROCESSO : RR - 753553 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GERALDO CORREIA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP	ADVOGADO : HORÁCIO RAINERI NETO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : JORGE PAULO BRITTO DE ARAÚJO	PROCESSO : RR - 763370 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ ALVES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MARTA FERNANDES VIEIRA	ADVOGADO : MARIA DE LOJAN GARCEZ CALDAS BARRETO	RECORRENTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CALVACANTE LOBATO	PROCESSO : RR - 760091 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : TUGUIO KAMIO
	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : MARIANA PAULON
	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	



PROCESSO : RR - 763611 / 2001 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELOISA VERGÍNIA MACHADO OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 792189 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PROPRIÁ	PROCESSO : RR - 768183 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : EDILMA BERNARDO SILVA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE
ADVOGADO : THENISSON SANTANA DÓRIA	ADVOGADO : REYNALDO AUGUSTO CARNEIRO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO : RR - 764556 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELDORADO S.A.	RECORRIDO(S) : VITOR LUCIO TEIXEIRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ÚRSULA CATARINA MARTINS MINCHERIAN	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	PROCESSO : RR - 768185 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 792191 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ANIVALDO PERES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 764562 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : IRENE TONIN MANSO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : MANOEL CORREIA	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
RECORRENTE(S) : DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	ADVOGADO : MARCELO GUIMARÃES AMARAL	PROCESSO : RR - 792480 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	PROCESSO : RR - 768186 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : VALDEMIR PIRES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLU-MITRENS	ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ FADIGA
PROCESSO : RR - 764563 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	RECORRIDO(S) : JOSÉ NEWTON ALVES RAMOS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLU-MITRENS	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRENTE(S) : MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/C LTDA.	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO : RR - 792496 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DIRCEU ANTÔNIO ANDERSEN JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ADEMIR FERREIRA DE JESUS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : LEOPOLDO MOREIRA	ADVOGADO : LUDMILA SCHARGEL MAIA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI	PROCESSO : RR - 768543 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 765324 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ILOSMAR DOS SANTOS FILHO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRENTE(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 792505 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO LUIZ VARELA	RECORRIDO(S) : ÉLCIO JESUS NUNES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : GUILHERME CENRA JÚNIOR	ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CARVALHO	PROCESSO : RR - 768544 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN PRATES
PROCESSO : RR - 765362 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE LIRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 795857 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : WILLIAM CLARINDO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : GERALDO TEIXEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO	RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ PALIANO RODRIGUES
ADVOGADO : JOAQUIM CARLOS CAMPOS	PROCESSO : RR - 768545 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ELETROPOLIS METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : RR - 765363 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 795858 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRIDO(S) : RUBENS AMARAL DOS SANTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO	RECORRENTE(S) : JOSÉ REIS FERNANDES ANASTÁCIO
RECORRIDO(S) : CARLOS FRANCISCO DE SIQUEIRA ALVES	PROCESSO : RR - 768547 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR
ADVOGADO : ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : IVAN PRATES
PROCESSO : RR - 765366 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 795859 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BERNARDINO PINTO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO	RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	PROCESSO : RR - 769635 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
RECORRENTE(S) : VALDOMIRO LIMA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : IVAN DIAS SOARES
ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : ELIANA CARLA DE ABREU
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 795864 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURO DO CARMO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 765374 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRENTE(S) : JACANÁ-GUAPIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR - 769636 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO RAMALHO
ADVOGADO : IACI COELHO	RECORRENTE(S) : ALESSANDRA MOREIRA BONFIM	ADVOGADO : DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA ZEFERINO	ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA	PROCESSO : RR - 795883 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : AILTON ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : MIG PARTICIPAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 768154 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MAÍSA PEREIRA GONÇALVES	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR - 769638 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI	RECORRENTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO DIONÍSIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ÍTALO SOUZA NICOLIELLO	RECORRIDO(S) : SINIVAL FLORÊNCIO DOS REIS
ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	RECORRIDO(S) : CELI MENDES MAGALHÃES GOLÇALVES	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
PROCESSO : RR - 768161 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	PROCESSO : RR - 795886 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR - 771175 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
RECORRENTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.	RECORRIDO(S) : ANA MARIA DA SILVA	RECORRIDO(S) : SÉRGIO GASPAR LOPES
ADVOGADO : MÁRCIA ROBERTA PERALTA	ADVOGADO : UMBERTO FRANCISCO BARBOSA	ADVOGADO : FABIANO KRAUSE DE FREITAS
RECORRIDO(S) : AURÉLIO SOARES DE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO	PROCESSO : RR - 795887 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIO DA SILVA SANTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 768163 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 785252 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LUÍS ALBERTO G. GOMES COELHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE ASSIS	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : ILVA DOS SANTOS EVANGELISTA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA	ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
RECORRIDO(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO INÁCIO DOS PRAZERES	PROCESSO : RR - 795891 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : SARA BIAGI PEREIRA	ADVOGADO : EDSON DE MORAES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	PROCESSO : RR - 791293 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.
ADVOGADO : KARLA TATIANE NAPOLITANO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CELSO JUSTUS
PROCESSO : RR - 768177 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : LOURIVAL DE OLIVEIRA MATOSO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DARCI LUIZ MARIN
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RECORRENTE(S) : GABRIEL FRANCISCO SILVESTRE	PROCESSO : RR - 795892 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
		ADVOGADO : ROSALDO JORGE DE ANDRADE

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO : RR - 799896 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 803926 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : PRIMO FRANCISCO GHIZELINI	RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRENTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR
ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA	ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
PROCESSO : RR - 795901 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRIDO(S) : ISMAEL PONTES VIEIRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO : RR - 803940 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ILTON GUMÃO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TELES DA ROCHA	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : MARCELO KROEFF	ADVOGADO : VALTER UZZO	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
PROCESSO : RR - 796756 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 800795 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALCIDES ALVES CORREA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FLORINDO MARCOS PEDRÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR - 803942 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI	ADVOGADO : MÁRIO ROGÉRIO KAYSER	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRIDO(S) : ROSANA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : DNG INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO : WAGNER BELOTTO	ADVOGADO : ANTONIO ELOY BERNARDIN
RECORRIDO(S) : ORVALINO MATELO	PROCESSO : RR - 800803 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFFE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MOACIR TADEU FURTADO
PROCESSO : RR - 796762 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : REINALDO GOMES NOGUEIRA RAMOS	PROCESSO : RR - 803952 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : OSWALDO PIZARDO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT	RECORRENTE(S) : TVG - TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : ANA MARIA VALENTE CORDEIRO	ADVOGADO : YOKO MIYAZONO ALVES PINTO	ADVOGADO : LUIZ RICARDO BERLEZE
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE MORAES
ADVOGADO : WILSON ROBERTO PAULISTA	ADVOGADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE VIEIRA
PROCESSO : RR - 797041 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 800806 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 803994 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.	RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DARCI RUPENTHAL	RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.	RECORRIDO(S) : CEIET EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO : JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH	ADVOGADO : CAROLINA C.S.DE CARVALHO REZENDE	ADVOGADO : MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA
PROCESSO : RR - 797047 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCIO JODA DA SILVA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : KOITI HIRASHIMA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRENTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : RR - 800808 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 803995 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO FLECK BAETHGEN	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : VILMAR DOS SANTOS DIAS	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRENTE(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : GEORGE RICARDO GRADIN	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RENÉ MAGALHÃES COSTA
PROCESSO : RR - 797835 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA	RECORRIDO(S) : RONY FIRMINO DA CRUZ
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 800809 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 804290 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : JOÃO MARTINEZ GARCIA FILHO	RECORRENTE(S) : MARCELO MARQUES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS	ADVOGADO : RAIMUNDO LÁZARO DOS SANTOS DANTAS	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : JOÃO MARTINEZ GARCIA FILHO	RECORRIDO(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S) : ORIVALDO PALMERO
ADVOGADO : JANAINA PILON COELHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
PROCESSO : RR - 798050 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 803660 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 804304 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO TIBÉRIO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	ADVOGADO : IRINEU PETERS
RECORRENTE(S) : FRANCISCO TIBÉRIO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : JACI A. MARCHIORETTO & COMPANHIA LTDA.	RECORRIDO(S) : JOÃO ADAIR DOS SANTOS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : RODRIGO FOSCARIN PEDROSO	ADVOGADO : GELSON LUÍS CHAICOSKI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : RR - 803668 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 804306 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 798087 / 2001 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : VANILDA DE FÁTIMA PINHEIRO	RECORRENTE(S) : AVÍCOLA FELIPE S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO : FRANCISMERY MOCCI
RECORRENTE(S) : DÉBORA DE ARAÚJO PAZ	RECORRIDO(S) : LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : ODÁRIO LEANDRO
ADVOGADO : ANASTACIA D. ANDRADE GONDIM	RECORRIDO(S) : COPEL GERAÇÃO S.A.	ADVOGADO : BRUNO MOREIRA ALVES
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 804861 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : VERÔNICA ALVES DE SÃO JOSÉ	PROCESSO : RR - 803669 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 798089 / 2001 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : IRINEU PETERS	RECORRIDO(S) : PEDRO JOSÉ NIEKELL
ADVOGADO : ASCIONE ALENCAR CARDOSO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO : PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
RECORRIDO(S) : ANALICE OLIVEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 804875 / 2001 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	RECORRIDO(S) : ROBERTO APARECIDO FERREIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 799858 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ÂNGELA SÍGOLO TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR - 803693 / 2001 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ROSSITER ARAÚJO BRAULINO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : VALDEVINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	PROCESSO : RR - 804995 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	RECORRIDO(S) : JOSÉ NILTON DE ANDRADE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 799865 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RAPHAEL RAIN MATTIA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR - 803716 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : URUBATAN SALLES PALHARES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : UNIÃO
ADVOGADO : IRINEU PETERS	RECORRENTE(S) : EDNEI SEUANI	PROCESSO : RR - 805268 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSUÉ SIQUEIRA	ADVOGADO : SERGIO ROBERTO S BRAGA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
PROCESSO : RR - 799886 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 803716 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCIA ZANIN
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ALEX MARTINS SOARES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA	ADVOGADO : DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO
ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAVESP	PROCESSO : RR - 805525 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ SYLVIO MODÉ		RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S) : IVANNISE MONTEIRO DE ALMEIDA		ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI		



RECORRIDO(S) : TEREZA FERREIRA ALVES JACOMELLI	PROCESSO : RR - 810880 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2279 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO RAMALHO CARDOSO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 809623 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BMC S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : VALDOMIRO VICENTE ARROYO	RECORRIDO(S) : MAGALI MONTENEGRO DE MELO BARROS
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO : HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : CLÉIA APARECIDA FERREIRA
RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR - 813593 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	
ADVOGADO : THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : RR - 4448 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA LÚCIA BRUNO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA LAMIM	RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS SILVA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES
PROCESSO : RR - 809625 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 367 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS
RECORRENTE(S) : GERALDO LUIZ DE OLLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOTUCATU	PROCESSO : RR - 4452 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : SOLANGE REGINA MENEZES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RECORRIDO(S) : ALARICO RODRIGUES PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : BELMIRA DI CARLA PAES CARDOSO CAGLIARI MARTINS	ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO : RR - 809634 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1901 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : WALDIR GONÇALVES JÚNIOR
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA.	PROCESSO : RR - 4915 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	ADVOGADO : MARCELO NUNES DE SOUZA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : JAMIRO CORREIA DE ASSIS	RECORRIDO(S) : MARGARETE ALVES DURAES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MARIA BRASILEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : RR - 809641 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1903 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANÉZIO VIEIRA LEAL
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECON S.A.	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR - 4926 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : RENILSON GODOY	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S) : BAUMHARDT IRMÃOS S.A.
ADVOGADO : MARILISA BELIDO SEGÓVIA	ADVOGADO : IVAN PRATES	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA
PROCESSO : RR - 810474 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1905 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DARCI MARINO DIAS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ONEIDE DOS SANTOS E FRAGA
RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ NAVARRO	PROCESSO : RR - 4941 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	ADVOGADO : LEANDRO MELONI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : VALDECIR RODRIGUES	RECORRENTE(S) : JOSÉ NAVARRO	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A.
ADVOGADO : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
PROCESSO : RR - 810490 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : REAL ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : CÉLIO JOSÉ DUARTE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	PROCESSO : RR - 2254 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : EDSON ANTUNES DINIZ FILHO
RECORRIDO(S) : FERNANDO DE MELO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : LEONILDA FÉLIX PEREIRA	PROCESSO : RR - 4942 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ GONZALEZ	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 810687 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
RECORRENTE(S) : CASA DOS EXTINTORES LTDA.	PROCESSO : RR - 2255 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARCIO ALBERTO LOPES
ADVOGADO : MÁRCIA SANZ BURMANN	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : LUIS CLEITON DA SILVA FAGUNDES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : TADEU JOSÉ ZEMBRZUSKI	ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS	PROCESSO : RR - 4952 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 810688 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : JOSÉ MAIA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
ADVOGADO : ANA MERI PAGOT	ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA	RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
RECORRIDO(S) : MARGARETE INÊS DIAS FERREIRA	RECORRIDO(S) : JAIR LOPES	ADVOGADO : TÉRCIO PINHEIRO LINS JÚNIOR
ADVOGADO : DÉCIO CÔNSUL MISSEL	ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR	PROCESSO : RR - 5076 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 810689 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2258 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : FRANCISCO LIMA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : IRENE ZANELLA	RECORRENTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ PIVA	ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES	RECORRENTE(S) : FRANCISCO LIMA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RECORRIDO(S) : LUCIANO VICENTE DOS SANTOS	ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : RUBENS JOÃO MACHADO	ADVOGADO : ELIANA CARLA DE ABREU	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
PROCESSO : RR - 810845 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2276 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
RECORRENTE(S) : ALUÍSIO MOURA DA SILVA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	ADVOGADO : MICHAELA DOMINGUEZ DUTRA	PROCESSO : RR - 6844 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : REFRATA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA	ADVOGADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO : RR - 810863 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : CLÁUDIA YOOKO NAKADA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSE DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
ADVOGADO : IRINEU MENDONÇA FILHO	ADVOGADO : MARCUS F. H. CALDEIRA	PROCESSO : RR - 6846 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ROMEU MARQUES DE SOUZA NETO	RECORRIDO(S) : ADEVALDO DE SOUZA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	RECORRENTE(S) : INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR - 810867 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADEVALDO DE SOUZA	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : EDSON MOREIRA ROCHA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS	RECORRIDO(S) : ADEVALDO DE SOUZA	ADVOGADO : MARLI ROCHA DE MOURA
ADVOGADO : REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : RR - 6848 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VICENTE PIO		RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : TÚLIO WERNER SOARES FILHO		RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DIEGO MITSUO
PROCESSO : RR - 810868 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO		ADVOGADO : DEISE RUBINO BAETA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS		ADVOGADO : VALTER TAVARES
ADVOGADO : REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA		
RECORRIDO(S) : MARLENE FERREIRA GAMA		
ADVOGADO : TÚLIO WERNER SOARES FILHO		

PROCESSO	: RR - 6849 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 10289 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 11402 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: BRENO FERNANDES	RECORRIDO(S)	: LEONARDO SILVEIRA DO AMARAL
ADVOGADO	: FÁBIO ANDRÉ FADIGA	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: PATRÍCIA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: MARIA ADELICE PEREIRA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO BERNARDO CERVIGLIERI	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 7822 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 10312 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 11468 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DE CATUAI SHOPPING CENTER DE LON-DRINA	RECORRENTE(S)	: RENÉ WARTHA
ADVOGADO	: EDUARDO BRENNA DO AMARAL	ADVOGADO	: JOÃO VICENTE CAPOBIANGO	ADVOGADO	: ANDRÉ TITO VOSS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARLI TASCA CASTANHO	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA - DER - SC
ADVOGADO	: RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: FIRMINO SÉRGIO SILVA	RECORRIDO(S)	: WERNKE EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
PROCESSO	: RR - 8630 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 10909 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 11720 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE CIVIL ATENEU BRASIL	RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
RECORRENTE(S)	: LEOVEGILDO LEÃO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ELIZA MARIA NASCIMENTO DIAS	RECORRIDO(S)	: DANIEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE	RECORRIDO(S)	: VANDA DONIZETTI REDONDO SILVEIRA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA	PROCESSO	: RR - 11746 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 11142 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 8638 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: JADIR CORDEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: WAL-MART BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: RANIÉRIA LÚCIA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ILÁRIO SERAFIM	RECORRIDO(S)	: TRANSEGURO - TRANSPORTES DE VALORES E VIGI-LÂNCIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA	RECORRIDO(S)	: ÉRICA CRISTINA CANELA	ADVOGADO	: CÉSAR MONTEIRO BOYA
ADVOGADO	: MILTON BATISTA	ADVOGADO	: NEUSA MELILLO BICUDO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 11799 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SIMONE NATALINA PEDROSO	PROCESSO	: RR - 11147 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ODISSÉIA VICTOR	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	ADVOGADO	: ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER
ADVOGADO	: LAURO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: EUGÊNIA BARBOSA
PROCESSO	: RR - 8821 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ FERNANDES FERREIRA	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA RAMINA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO MENEGHIN	PROCESSO	: RR - 11803 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ FERNANDES FERREIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRENTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DANIEL GODOY JÚNIOR
ADVOGADO	: ANDERSSON VIRGINIO DALL'AGNOL	PROCESSO	: RR - 11154 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO CAVALCANTE DE LIMA
RECORRIDO(S)	: ROBERTO ANTÔNIO BUSELATTO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FÁTIMA LUIZA GEBARA CASABURI
ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	RECORRENTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 12058 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
PROCESSO	: RR - 9745 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: EDITE HASTENREITER SANGLARD SOUZA	RECORRENTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VA-LORES E SEGURANÇA
RECORRENTE(S)	: SEVERINO FRANCISCO PEREIRA	ADVOGADO	: VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELLO
ADVOGADO	: SIMONE LEITE DANTAS	PROCESSO	: RR - 11364 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WALDECIR GONÇALVES CALDEIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA
ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 12072 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
PROCESSO	: RR - 9750 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: GERSON DA SILVA PEREIRA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: FENAC S.A. - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTI-COS
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JUSSARA SOARES CARVALHO	ADVOGADO	: ENIO NAGEL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 11379 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 12074 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO QUADRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: RENATO CORDEIRO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: VISSOMZ ABASTECIMENTO ESPECIAL DE ESSÊNCIAS ROGE COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: RR - 9752 / 2002 - 900 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EDUARDO VAROTTO	RECORRIDO(S)	: PENÉLOPE ROCHA PINTO
RECORRENTE(S)	: PETROGAZ DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: JORGE LUIZ FREITAS PINTO
ADVOGADO	: RICARDO GONÇALEZ	PROCESSO	: RR - 11380 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 13632 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RECORRIDO(S)	: GERSON ALVES PEO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	RECORRENTE(S)	: ADRIANA MONTEMEZZO	RECORRENTE(S)	: LAÍS PAROLIM CECCATTO
PROCESSO	: RR - 9753 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO MEIO OESTE CATARINENSE SICOOB/SC - CREDIMOC	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL MATER DEI S.A.	ADVOGADO	: DANIELA SANTOS PEIXOTO	ADVOGADO	: RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO
ADVOGADO	: HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO MEIO OESTE CATARINENSE SICOOB/SC - CREDIMOC	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL E CARITATIVA SÃO JOSÉ
RECORRIDO(S)	: SIMONE DA SILVA CARDOSO VENTURA	ADVOGADO	: JANE APARECIDA STEFANES DOMINGUES	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI
ADVOGADO	: HARLEY GONÇALVES DA SILVA MENDES	PROCESSO	: RR - 11383 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 13638 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
PROCESSO	: RR - 9884 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RECORRENTE(S)	: ANHAMI AGROINDUSTRIAL LTDA.
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CÁSSIO LISANDRO TELLES
ADVOGADO	: EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	RECORRIDO(S)	: VANILDA COELHO DE BRAGA	RECORRIDO(S)	: ADEMIR JOSÉ BARREMAKER
RECORRIDO(S)	: TARCÍSIO LUNARDELLI	ADVOGADO	: ROBERTO STÁHELIN	ADVOGADO	: LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI
ADVOGADO	: GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA	PROCESSO	: RR - 11395 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 13653 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
PROCESSO	: RR - 9981 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: CÉSAR LAUS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	: DOUGLAS S.E. MATTOS	ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMEN-TO - CASAN	RECORRIDO(S)	: JOÃO HAUCH PINTO
RECORRIDO(S)	: EDISON MOLETA COLODEL	ADVOGADO	: ALOÍZIO PAULO CIPRIANI	ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	PROCESSO	: RR - 11397 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO		
PROCESSO	: RR - 10192 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 0 - TRT DA 14ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: PARATI S.A.		
RECORRENTE(S)	: AGROINDUSTRIAL RENA LTDA.	ADVOGADO	: RAUL ANIZ ASSAD		
ADVOGADO	: JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ	RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR DA SILVA DINIZ		
RECORRIDO(S)	: JOSÉ AMÉRICO FRANCISCO	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM		
ADVOGADO	: JOSÉ JOVINO DE CARVALHO				



PROCESSO	: RR - 15732 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 18418 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 22463 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: HEATING & COOLING TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO	: NILTON TADEU BERALDO	RECORRIDO(S)	: ENEDINA ROSA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: VERA EMÍLIA PRADO DE TULLIO PESSOA RAMOS	RECORRIDO(S)	: GERRADRIANO FERREIRA LEITE	ADVOGADO	: NÓRIO OTA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE	PROCESSO	: RR - 23727 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
PROCESSO	: RR - 15736 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 18431 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARCEBURGO
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: TRICURY CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DE CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO LOPES	RECORRIDO(S)	: SIRLEI RODRIGUES FERRAREZ
RECORRIDO(S)	: JOSÉ VANDERLEI DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: DOUGLAS MORAES CERQUEIRA	ADVOGADO	: JULIANA AYRES
ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: JÚLIO MILIAN SANCHES	PROCESSO	: RR - 23776 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
PROCESSO	: RR - 15745 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 18457 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRENTE(S)	: OZEAS AUGUSTO CANUTO	RECORRENTE(S)	: JOÃO RUIZ BRONDINO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ADEMIR ESTEVES SÁ	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS LIMA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: ANDRÉ CIAMPAGLIA	PROCESSO	: RR - 23815 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
PROCESSO	: RR - 15749 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 18462 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO JOAQUIM DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO	: HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S)	: EDVALDO GOMES SOUZA
RECORRIDO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRIDO(S)	: ROBERTO OZANA DE SOUZA	ADVOGADO	: OSMA VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	ADVOGADO	: VALDINEI GARCIA	PROCESSO	: RR - 23825 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RECORRIDO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO	: RR - 18480 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: RR - 15755 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA OLÍVIA VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RECORRENTE(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	ADVOGADO	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI	PROCESSO	: RR - 24431 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RECORRIDO(S)	: JOÃO SOARES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO LEMES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ADEMIR ESTEVES SÁ	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
PROCESSO	: RR - 15773 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 18483 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: LOURIVAL ESTEVAM MARCOS
RECORRENTE(S)	: JURANDIR VIEIRA COSTA	RECORRENTE(S)	: WANDA DIAS LIMA LUI	ADVOGADO	: ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: RODOLPHO BATAIOLI FILHO	PROCESSO	: RR - 24436 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RECORRIDO(S)	: NEVIO & MOYA ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: LUCIANA RIBEIRO A. DE AQUINO	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
RECORRIDO(S)	: NEVIO & MOYA ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.	PROCESSO	: RR - 19391 / 2002 - 900 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FORCELINI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: GILBERTO DIAS MACEDO
PROCESSO	: RR - 16446 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	: WILSON JOSÉ CORREIA	ADVOGADO	: ARMANDO DOS PRAZERES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA F. DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 25520 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: H. DANTAS CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ELSON DE AZEVEDO FELIX	ADVOGADO	: FÁBIO RIMET BORGES MACHADO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
RECORRIDO(S)	: JAIME IMIANOSKI	PROCESSO	: RR - 19398 / 2002 - 900 - 20 - 00 . 2 - TRT DA 20ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO MULLER SANTOS
PROCESSO	: RR - 16456 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	: EMÍLIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROBERTO STÄHELIN
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ILTON MARQUES DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 25571 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUF-PI
RECORRIDO(S)	: ARLETE DUDA	PROCESSO	: RR - 19401 / 2002 - 900 - 20 - 00 . 8 - TRT DA 20ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	: DELITE BENVINDO MARTINS PAULO
ADVOGADO	: REGIANE ANTUNES DEQUECHE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: HELBERT MACIEL
PROCESSO	: RR - 16480 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	: EMÍLIO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 28750 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ILTON MARQUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: MAURÍLIO PIUBELLI	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ELITON ARAÚJO CARNEIRO	ADVOGADO	: FÁBIO RIMET BORGES MACHADO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 19398 / 2002 - 900 - 20 - 00 . 2 - TRT DA 20ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	: RR - 16489 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA JUSTINO COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
RECORRENTE(S)	: PEDRO ROSA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: TERESINHA CARDOSO RORIZ	PROCESSO	: RR - 29338 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: LETÍCIA DANIELE SIMM	ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: RR - 21309 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: EVANDRO LUÍS PEZOTI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: JOÃO MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROCESSO	: RR - 17491 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	: ROLAMENTOS FAG LTDA.	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO	PROCESSO	: RR - 30687 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RECORRENTE(S)	: OSVALDO RODRIGUES BORGES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: CRISTIANO TEODORO DE MEDEIROS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARCELO ABBUD	ADVOGADO	: EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: RR - 21937 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
ADVOGADO	: NEI CALDERON	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: VALDECI MARTINS
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRENTE(S)	: ROLAMENTOS FAG LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
		RECORRIDO(S)	: EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
		PROCESSO	: RR - 21937 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		RECORRENTE(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES		
		ADVOGADO	: ADRIANO GOMES PIRES		
		RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE UBERABA		

PROCESSO	: RR - 30695 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 33542 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 36208 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRENTE(S)	: PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.	RECORRENTE(S)	: GUARULHOS TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	: SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO	: CARLA VARESI
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRIDO(S)	: HÉLIO ROSA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: RICARDO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES	ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ
RECORRIDO(S)	: MARION DE LOURDES UMANN DE BRUM	PROCESSO	: RR - 33555 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 37702 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON EDUARDO KLAFKE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 30699 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: IVAN PRATES	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CÍCERO BEZERRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: AGOSTINHO VIEIRA RAMOS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MONTEIRO
ADVOGADO	: VALTER TAVARES	ADVOGADO	: LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO	ADVOGADO	: JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	PROCESSO	: RR - 33830 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 37711 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RECORRENTE(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	RECORRIDO(S)	: GIOVANNI JOSÉ FERREIRA	RECORRIDO(S)	: TETSUO DEGUCHI
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	PROCESSO	: RR - 34585 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 37851 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES	RECORRENTE(S)	: ALSTOM ELEC S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: CHRYSYTIAN JUNQUEIRA ROSSATO	ADVOGADO	: BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE RIBAMAR ALMEIDA FILHO	RECORRIDO(S)	: JOÃO ORLANDO SCHERER
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	ADVOGADO	: NILDO LODI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	PROCESSO	: RR - 35656 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 38904 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FARIA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 30712 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: PIF PAF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: ROBLEDO MAJELLA LOPES PINTO
RECORRENTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO ROBERTO SALES
ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO	ADVOGADO	: RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: REJANE SATURNINO DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	PROCESSO	: RR - 38912 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO	: RR - 35668 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.
PROCESSO	: RR - 30800 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	RECORRIDO(S)	: NIVALDO RIBEIRO GOMES
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM MARIANO DA SILVA	ADVOGADO	: EDU HENRIQUE DIAS COSTA
ADVOGADO	: ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO	: MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	PROCESSO	: RR - 39644 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO ANDRADE MENDES	PROCESSO	: RR - 35692 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 30863 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA VICTORIO PENIN
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: RENATO EDUARDO DA SILVA	ADVOGADO	: CLÁUDIA FLORA SCUPINO
RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS ALVES	ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO	PROCESSO	: RR - 39753 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO	PROCESSO	: RR - 35838 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: DENSO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: IVAN PRATES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HABITASUL DE PARTICIPAÇÕES	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
PROCESSO	: RR - 32015 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: LUIZ BREK
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: PAULA SIMONE MARTINS BITTENCOURT	ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO	: VITOR HUGO DAMBROS	PROCESSO	: RR - 39809 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: IÊDA SEVERO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 36050 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 33360 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S)	: TEKLA INDUSTRIAL S.A. ELÁSTICOS E ARTEFATOS TÊXTEIS	ADVOGADO	: ROGÉRIO POPLADE CERCAL	RECORRIDO(S)	: EDSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS TRAMBAIOLI	RECORRIDO(S)	: IZABEL RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S)	: GERALDO ALVES	ADVOGADO	: SILVIO SIDERLEI BRAÚNA	PROCESSO	: RR - 39812 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIZETE ROGÉRIO	PROCESSO	: RR - 36126 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 33481 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: INAPEL EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO JERÔNIMO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GONÇALVES DE BARROS
ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	RECORRIDO(S)	: PROCÓPIO JOÃO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIA NILZA PIRES
RECORRIDO(S)	: GERALDO JOSÉ COSTA	ADVOGADO	: VAURLEI DA SILVA	PROCESSO	: RR - 39815 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 36136 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 33528 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: UDESCO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO	RECORRIDO(S)	: PAULO ELI CORSINO
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: VALMIR VICENTE DA COSTA	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO
RECORRIDO(S)	: JOÃO MARQUES DA SILVA	ADVOGADO	: IMERO MUSSOLIN FILHO	PROCESSO	: RR - 40024 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADAUTO LUIZ SIQUEIRA	PROCESSO	: RR - 36142 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 33539 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCELO IMPALÉA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO	RECORRIDO(S)	: NELSON APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	: IVAN PRATES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: MARLENE ESQUILARO HENRIQUES
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO PEREIRA LIMA	ADVOGADO	: IVAN PRATES		
ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI				



PROCESSO : RR - 40035 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 45554 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 389 / 2005 - 071 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EMERSON BATISTA DE MELO	RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LEANDRO MELONI	ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELLO	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : GERALDO FRANCO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE MENDONÇA
ADVOGADO : TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR - 45560 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 556 / 2005 - 043 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : BEMAG - SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : SCAC - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.
PROCESSO : RR - 40818 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DARCI VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO TRAJANO DA CRUZ
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : SCAC - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA.	AGRAVADO(S) : EDUARDO FRANCO MUNIZ
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : ADRIANA SANTOLIN NOGUEIRA	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	RECORRIDO(S) : EDEGAR MARIANO	PROCESSO : AIRR - 1097 / 2005 - 114 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	ADVOGADO : PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH	RECORRIDO(S) : TOK SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO : RR - 40888 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GILSON DA CONCEIÇÃO SOUZA	ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR - 45714 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LOURIVAL DE OLIVEIRA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO LOPES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1487 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : WALTER BREMERT	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PANAMBI	ADVOGADO : RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	ADVOGADO : ALAIRTON SÉRGIO PELLEZ	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR - 44337 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 45715 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : RBFK COMERCIAL LTDA.
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO LOPES	RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA VON HOONHOLTZ LAITANO	AGRAVADO(S) : ITAMAR VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY	ADVOGADO : ALDO JOSÉ LAITANO	ADVOGADO : WAGNA BIGÃO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : LORECI DAS GRAÇAS DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 273 / 2006 - 050 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : IVANIA MARIA LAZZARON	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : RR - 45717 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DONIZETE ANTÔNIO REZENDE DA FONSECA
ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO JONAS SOUZA
PROCESSO : RR - 44337 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : COINBRA CRESCUMAL S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO
RECORRENTE(S) : ORLEI ANTÔNIO BELOLI	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR - 287 / 2006 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FÁBIO COLONETTI	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : SMANIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : OLAVO ROSENDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BRASLCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ANGELA IGNACIO MARTINELLI	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO
PROCESSO : RR - 44340 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 45718 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBERTA DE CASTRO ROCHA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARIA CARCHEDI
RECORRENTE(S) : JOCELITO FURTADO ALMEIDA	RECORRENTE(S) : ALDA CRISTINA ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 294 / 2006 - 026 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ALOÍZIO PAULO CIPRIANI	ADVOGADO : LUANA ANGÉLICA SOLOMON	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 44626 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 46342 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO RONALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO : ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EVANDRO AMENO PAES	RECORRIDO(S) : SANTOS JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 322 / 2006 - 035 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO FERNANDES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 44837 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 48759 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SANTA CATARINA LTDA.	RECORRENTE(S) : USINAS ITAMARATI S.A.	AGRAVADO(S) : EDIVALDO DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO	ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	ADVOGADO : GUILHERME MENDES FERREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LEOCIR DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : WALDOMIRO MARCELINO DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 808 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANA DÁRIO MELLER	ADVOGADO : EDISON SIMÕES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 44901 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 48785 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PAULO ANTÔNIO MARQUES DE SALES
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA LTDA.
RECORRIDO(S) : ROBERT BRANDÃO LAGO	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LILIANA PADILHA RAMOS
ADVOGADO : HELBERT MACIEL	RECORRIDO(S) : GERALDINA FERREIRA MANOEL	Brasília, 12 de dezembro de 2007.
PROCESSO : RR - 44967 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EUNICE ELIAS DE OLIVEIRA	CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO Coordenador
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR - 72763 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 27/11/2007 - Redistribuição Ordinária - 6ª TURMA.
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1835 / 1996 - 095 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ROBERT BRANDÃO LAGO	RECORRENTE(S) : SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : HELBERT MACIEL	ADVOGADO : PAULO NICODEMO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR - 44967 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARC LUZ PINTO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : EDISON SIMÕES	RECORRENTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : RR - 48785 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : GILMAR LUÍS CELESTINO
RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS MENDES	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ADRIANA CLÁUDIA CANO
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RECORRIDO(S) : GERALDINA FERREIRA MANOEL	
PROCESSO : RR - 45541 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EUNICE ELIAS DE OLIVEIRA	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR - 429 / 2004 - 037 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	
RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
ADVOGADO : SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
RECORRIDO(S) : IRINEU KIRSTEN	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
ADVOGADO : JUREVA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ALBERTO ABDALLA DA SILVA JÚNIOR	
PROCESSO : RR - 45543 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MASTEC DO BRASIL S.A.	
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI		
RECORRIDO(S) : NAURI A. R. RAVANELLO & CIA. LTDA.		
ADVOGADO : SÉRGIO DALA NORA FACCO		

PROCESSO	: RR - 3718 / 1996 - 029 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 622761 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 634767 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	: ARISTEU VENTURA	RECORRENTE(S)	: EDSON NATAL FELIX	RECORRENTE(S)	: EDER JOSÉ ALVES
ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES
RECORRIDO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO LUIZ
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: ISMAL GONZALEZ	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
PROCESSO	: RR - 2047 / 1998 - 046 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 623351 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 634868 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: RENAR MAÇÃS S.A.	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S)	: ROSE MEIRE APARECIDA FRÓES	RECORRENTE(S)	: VILMAR PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ RODRIGUES FANHA
ADVOGADO	: OSWALDO KRIMBERG	ADVOGADO	: MIGUEL TELLES DE CAMARGO	ADVOGADO	: SANDRA DINIZ PORFÍRIO
PROCESSO	: RR - 2440 / 1998 - 004 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ RODRIGUES FANHA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 624022 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SORAIA POLONIO VINCE
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 635075 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: ITA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: IVONETE APARECIDA GAOTTO MACHADO	RECORRENTE(S)	: LUIZ DE JESUS MOTA
ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRIDO(S)	: VALDECIR ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: CRISTIANE SILVA PAZ
RECORRIDO(S)	: BENIGNO JOAQUIM DA COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO R. DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO	: CELSO MITSUO TAQUECITA	PROCESSO	: AIRR - 624352 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE SALES VIEIRA
PROCESSO	: RR - 1085 / 1999 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 635221 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S)	: LÍDIO CORREA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: REDRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ELIZABETH LEITE DA SILVA	PROCESSO	: RR - 624353 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NERI CARDOZO DE AGUIAR
ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ SOARES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: DÉCIO DANILLO DAGOSTINI
PROCESSO	: RR - 1663 / 1999 - 113 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 635997 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: LÍDIO CORREA DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO	: YARA MARQUES GEMAQUE VILHENA
RECORRIDO(S)	: ERNANDES JOSÉ MARTINS	PROCESSO	: RR - 625704 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DA SILVA CORRÊA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: TOP SERVICES - RECURSOS HUMANOS E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
PROCESSO	: RR - 1671 / 1999 - 004 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA	ADVOGADO	: LUIZ SALEM VARELLA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CORREIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES	ADVOGADO	: AIRES PAES BARBOSA	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S)	: WALDELINO MARTINS NUNES	PROCESSO	: AIRR - 628705 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 636025 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: AÉRCIO BARCELOS MUNIZ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: RR - 2412 / 1999 - 122 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRIDO(S)	: ORLANDO PEREIRA DE LIMA NETO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: CLÓVIS MOREIRA	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RECORRIDO(S)	: BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO	: CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	PROCESSO	: RR - 628706 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 636937 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: RR - 349 / 2000 - 131 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: VALTER DE MESQUITA	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO	: HALSSIL MARIA E SILVA	RECORRIDO(S)	: PAULO DOS REIS COSTA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDO(S)	: MARCOS PENEDO JÚNIOR	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 637014 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS	PROCESSO	: RR - 629151 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: RR - 1222 / 2000 - 108 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	: METALÚRGICA PROMESUL LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: CARLOS FRANCISCO COMERLATO
RECORRENTE(S)	: DEOLINDO RUIZ VARGAS	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS MARTINS DECKMANN
ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD
RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 640860 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRENTE(S)	: LÁZARO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: RR - 631058 / 2000 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: RR - 621108 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: S.A. CORREIO BRAZILIENSE	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	PROCESSO	: RR - 641432 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RECORRIDO(S)	: MARCELO ALVES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: YUMI MARIA HELENA MYAMOTO NAKAGAWA	ADVOGADO	: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JAIR LEÃO	PROCESSO	: RR - 631059 / 2000 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SAMPAIO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTIA MACHADO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: LEDICE ALVES DE LIMA DINIZ	RECORRIDO(S)	: EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO	: EDGAR DE VASCONCELOS
PROCESSO	: RR - 621196 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	RECORRIDO(S)	: EVELIN SIBELE RAMALHO SGANZERLLA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOTUCATU	PROCESSO	: RR - 631397 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 641618 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA MENEZES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA GOMES	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADO	: JOSÉ VANDERLEI B. DA SILVA	ADVOGADO	: EDUARDO VALENTIM MARRAS	ADVOGADO	: ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
		RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: VILMARIM MENEZES SOUZA
		ADVOGADO	: MILTON KALIL	ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG
		RECORRIDO(S)	: SÉRGIO LUIZ CERQUEIRA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
		ADVOGADO	: ALDA MARIA MARIGLIANI	ADVOGADO	: OS MESMOS
		PROCESSO	: RR - 632223 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 641849 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
		RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB
		ADVOGADO	: DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	ADVOGADO	: ADALGISA SILVEIRA
		RECORRIDO(S)	: OSWALDO GENEROSO DIAS	AGRAVADO(S)	: MIGUEL BERILLO VILAS BOAS
		ADVOGADO	: MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES



PROCESSO	: RR - 641850 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 650370 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 663084 / 2000 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	: MIGUEL BERILLO VILAS BOAS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC
ADVOGADO	: IZARLETE MENEZES SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB	RECORRIDO(S)	: DORIVALDO GONÇALVES DA COSTA	RECORRIDO(S)	: GREGÓRIO FLORIANO VANUNCI
ADVOGADO	: ADALGISA SILVEIRA	ADVOGADO	: MARLENE RICCI	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
PROCESSO	: RR - 642729 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 650492 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 663365 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: EXPRESSO METROPOLITANO LTDA
ADVOGADO	: ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: MICHEL ELIAS ZAMARI
RECORRIDO(S)	: BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: PLACAS DO PARANÁ S.A.	RECORRIDO(S)	: JAMIR PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI	ADVOGADO	: LUNA ANGÉLICA DELFINI
PROCESSO	: RR - 643051 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 650950 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 664930 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO	: RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
RECORRENTE(S)	: ROSALI AMÁLIA BARBIZAN	RECORRIDO(S)	: HÉLIO CÉSAR DE ANDRADE PEIXOTO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO DA SILVA LINS
ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADO	: CYNTHIA GATENO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: RR - 653196 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 664966 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: RR - 643059 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERNANDO NETO FREIRE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: ÁLVARO RAYMUNDO
RECORRENTE(S)	: HELENA MEIRELLES BRANDÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO BANE S.A.	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO	: RISCALLA ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	PROCESSO	: RR - 654465 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 665098 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: RR - 644467 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LOIDE ANDRADE DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS PORTO ALEGRENSE	RECORRIDO(S)	: AS MARIAS PÃES E DOCES LTDA.	RECORRIDO(S)	: UNITED AIRLINES, INC.
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: FLÁVIA OLIVEIRA GUEDES	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: WILSON DE OLIVEIRA SOARES	PROCESSO	: RR - 659955 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: KAREN PORTO FREIBERGER	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JONAS DA COSTA MATOS
PROCESSO	: RR - 644556 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ACELINO ROBERTO FERREIRA	PROCESSO	: RR - 666513 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MÁRCIO GONTIJO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	RECORRENTE(S)	: ROSEMERE DA CONSOLAÇÃO ANTUNES DE LIMA
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ FAIS	ADVOGADO	: ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	ADVOGADO	: RENATO LUIZ PEREIRA
RECORRENTE(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO	: RR - 660512 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWARD	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: GESNER RUSSO TORRES
RECORRIDO(S)	: GISLAINE CRISTINA LOPES	RECORRENTE(S)	: MARLUCE BARBOSA JOAQUIM	PROCESSO	: RR - 667057 / 2000 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECORRENTE(S)	: BRASAL - REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLOS COSTA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: GISLAINE CRISTINA LOPES	RECORRIDO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDO(S)	: EDMUNDO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO	: LEONARDO MELONI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCESSO	: RR - 667060 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: RENATO ARIAS SANTISO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: RR - 644921 / 2000 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 660556 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CEEP - CENTRO DE ENSINO DE EVANGELIZAÇÃO PERMANENTE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE(S)	: STELE CAVALCANTE SILVA CARVALHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	RECORRIDO(S)	: MIGUEL LUÍS DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	: STELE CAVALCANTE SILVA CARVALHO	ADVOGADO	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO	: GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: SILVINO FELIZARDO VALDEZ	PROCESSO	: AIRR - 667925 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: RR - 646238 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	AGRAVANTE(S)	: BANKBOSTON N.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
RECORRENTE(S)	: SUELY INÁCIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: WANDERELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 662737 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 667926 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: RR - 646397 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	RECORRENTE(S)	: WANDERELI DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRENTE(S)	: ROSALVO DE SOUZA PICAÇO	ADVOGADO	: PATRÍCIA RODRIGUES ALVES E SILVA	RECORRIDO(S)	: BANKBOSTON N.A.
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: HEMERSON SALMONT NASSARALLA	ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: RONALDO BRETAS	RECORRIDO(S)	: BANKBOSTON N.A.
ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	PROCESSO	: RR - 662738 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCIAL BARRETO CASABONA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 667927 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRENTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: RR - 647587 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: MARIA LÚCIA FAVATO LORENZONI	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	AGRAVADO(S)	: MILTON JOSÉ BRAGA
ADVOGADO	: VLADIMIR CÁPIA DALLAPÍCULA	RECORRIDO(S)	: HEMERSON SALMONT NASSARALLA	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
RECORRIDO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA	ADVOGADO	: RONALDO BRETAS	PROCESSO	: RR - 667928 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 662767 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 650369 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	: MILTON JOSÉ BRAGA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: LONGUINHO DE FREITAS BUENO
AGRAVANTE(S)	: DORIVALDO GONÇALVES DA COSTA	ADVOGADO	: GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	AGRAVADO(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	ADVOGADO	: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	PROCESSO	: RR - 669206 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	: RR - 662768 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
		RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	: MARIA APARECIDA DUTRA DE MEDEIROS
		RECORRENTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
		ADVOGADO	: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
		RECORRIDO(S)	: LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
		ADVOGADO	: SEBASTIÃO MENDES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 669249 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
				RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO	: ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRENTE(S)	: ILOIDES JOSÉ CHITOLINA
RECORRIDO(S)	: ELIANE LOPES DANELLO	ADVOGADO	: IRINEU MENDONÇA FILHO	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO	: ANDRÉ DE SOUZA SANTOS	PROCESSO	: RR - 677098 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 669385 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RUBENS BRAGA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: PAULO ANTÔNIO DE MATOS	ADVOGADO	: CLEBER TADEU YAMADA	ADVOGADO	: OS MESMOS
ADVOGADO	: JOSÉ DO CARMO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: SALVADOR DE BRITO	PROCESSO	: RR - 698981 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: ELSON SUGIGAN	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 679649 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ARGÊNILDO DAS NEVES SILVA
AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESPÍRITA AMÉRICO BAIRRAL	RECORRIDO(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
PROCESSO	: RR - 669386 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE VIEIRA CASELLA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: BENEDITO MARCATTI	PROCESSO	: RR - 700063 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 679661 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
RECORRIDO(S)	: PAULO ANTÔNIO DE MATOS	ADVOGADO	: JOÃO PAULO LUCENA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: VÂNIA C. NUNES TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	PROCESSO	: RR - 701018 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 669387 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO JOSÉ WINCK	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVANTE(S)	: RONAN DELFINO	ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: SILVANO SABINO PRIMO	PROCESSO	: RR - 689499 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS PLÁCIDO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO	: RR - 701019 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	: ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: ARNALDO SALLES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ BONIFÁCIO ALVES SANTANA
PROCESSO	: RR - 669388 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 691333 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: OLIVEIRA GONÇALVES	PROCESSO	: RR - 701042 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	: TÂNIA MARCHIONI TOSETTI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
RECORRIDO(S)	: RONAN DELFINO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: PETER DE MORAES ROSSI
ADVOGADO	: SILVANO SABINO PRIMO	RECORRIDO(S)	: MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSUÉ PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 672379 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: RR - 693135 / 2000 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: ARY DE SOUZA FILHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: OS MESMOS
ADVOGADO	: ÉLVIO BERNARDES	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO CÂNDIDO DA ROCHA	PROCESSO	: RR - 702268 / 2000 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 672446 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO ALVES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: BANCO CIDADE S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
RECORRENTE(S)	: HERALDO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: SÍLVIA S. NOGUEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: PEDRO CALIL JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 694861 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 702273 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS LOSIJA	RECORRENTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: RR - 674514 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO ORLANDI DE LIMA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
RECORRENTE(S)	: NATALIBA BAIRRE	PROCESSO	: RR - 694865 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 702273 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEONORA POSTAL WAIHRICH	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARIA FERREIRA	RECORRENTE(S)	: LUIZ SIDINEI GONÇALVES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALINE GIUDICE	ADVOGADO	: RUBENS JOÃO MACHADO
PROCESSO	: RR - 674536 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: RR - 705174 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: RR - 695871 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: JODEMAR SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BRANCO	RECORRIDO(S)	: COMETA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
PROCESSO	: RR - 674649 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON RISTOW	RECORRIDO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 695876 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 705575 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RECORRIDO(S)	: JOSEFRANCISCO DOS REIS	ADVOGADO	: FRANCISCO MALTA FILHO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	RECORRIDO(S)	: EDVALDO SANTANA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBINO DE LIMA
PROCESSO	: RR - 676075 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 695881 / 2000 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 705576 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ENTERPA AMBIENTAL S.A.	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S)	: JODEMAR SILVA	ADVOGADO	: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BRANCO	RECORRIDO(S)	: JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 674649 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉBORA CÁSSIA MORAIS BITTENCOURT	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 695885 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 705575 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MANUEL MÁXIMO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS REIS	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA DE FREITAS
ADVOGADO	: NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
PROCESSO	: RR - 676075 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 698627 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.		
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS REIS	ADVOGADO	: SANDRA ROAD COSENTINO		
ADVOGADO	: NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO				
PROCESSO	: RR - 676075 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA				
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS				
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS REIS				
ADVOGADO	: NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO				
PROCESSO	: RR - 676075 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA				
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS				
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS REIS				
ADVOGADO	: NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO				
PROCESSO	: RR - 676075 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA				
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS				
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS REIS				
ADVOGADO	: NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO				
PROCESSO	: RR - 676075 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA				
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS				
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS REIS				
ADVOGADO	: NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO				
PROCESSO	: RR - 676075 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA				
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS				
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS REIS				
ADVOGADO	: NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO				
PROCESSO	: RR - 676075 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA				
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS				
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS REIS				
ADVOGADO	: NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO				
PROCESSO	: RR - 676075 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA				
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS				
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS REIS				
ADVOGADO	: NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO				
PROCESSO	: RR - 676075 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA				
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS				
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS REIS				
ADVOGADO	: NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO				
PROCESSO	: RR - 676075 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA				
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS				
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS REIS				
ADVOGADO	: NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO				
PROCESSO	: RR - 676075 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA				
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS				
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS REIS				
ADVOGADO	: NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO				
PROCESSO	: RR - 676075 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA				
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS				
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS REIS				
ADVOGADO	: NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO				
PROCESSO	: RR - 676075 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA				
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS				
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS REIS				
ADVOGADO	: NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO				
PROCESSO	: RR - 676075 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA				
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS				
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS REIS				
ADVOGADO	: NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO				
PROCESSO	: RR - 676075 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA				
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS				
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS REIS				
ADVOGADO	: NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO				
PROCESSO					



ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARILENE TEIXEIRA FELIPE
AGRAVADO(S) : NOVA ESPERANÇA SERVIÇOS S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : COOTRAVIPA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.	ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO		PROCESSO : RR - 726822 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 705588 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO		RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S) : JONES ALVES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : RECKITT & COLMANN INDUSTRIAL LTDA.
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : ROBERTO OLSZEWSKI	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO : RR - 715141 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : AMAURI DA SILVA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : NILSON DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 727662 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : NOVA ESPERANÇA SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RECORRIDO(S) : MARIA ROSANE BECKER MARMITT	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA DE FREITAS	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DENISE MARTINS AGOSTINI	PROCESSO : RR - 715143 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO APARECIDO DE MORAIS
PROCESSO : AIRR - 705595 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOAQUIM CARLOS CAMPOS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : NEY CAMPELLO	PROCESSO : RR - 727663 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VALDENIR DOS SANTOS	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE LIMA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA - CGTEE	RECORRIDO(S) : SÉRGIO APARECIDO DE MORAIS
PROCESSO : RR - 705596 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA	ADVOGADO : SANDRO GUMARÃES SÁ
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO : AIRR - 728753 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : MARCELO BARBOSA LEITE	RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ELÓI JOSÉ CIONEK
RECORRIDO(S) : VALDENIR DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO MARQUES DE PAULA
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART	PROCESSO : RR - 715753 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
PROCESSO : AIRR - 705597 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : RR - 728754 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : JURANDIR XAVIER GONZAGA	RECORRIDO(S) : DJALMA AMARO DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : SÉRGIO VULPINI	RECORRIDO(S) : EPTÉ - EMPRESA PAULISTA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : ELÓI JOSÉ CIONEK
AGRAVADO(S) : VALDEMIRA SALETE DALSSASSO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	PROCESSO : RR - 715754 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 728813 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 705598 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ERNA KOHN DE SOUZA
RECORRENTE(S) : HERMES MACEDO S.A.	ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI	ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
ADVOGADO : VILMA GONÇALVES DE CASTILHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ WILSON FERREIRA SANTANA	AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
RECORRIDO(S) : VALDEMIRA SALETE DALSSASSO	ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	PROCESSO : RR - 716675 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 728814 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 705603 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : JAIR DA SILVA SOARES	RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RECORRIDO(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : ERNA KOHN DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ELOIR MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FIORAVANTE BARRA LAGROTTA JÚNIOR	ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	PROCESSO : RR - 716680 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 734190 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 705604 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S) : ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES	ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : EUSVALDO PEREIRA LIMA	RECORRIDO(S) : RICARDO LUIZ DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : ELOIR MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA	ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	PROCESSO : RR - 717540 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 737258 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 707077 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA MEDINA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : DARCY JOSÉ DE FREITAS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CAMARGO FILHO
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : CARLINDO SOARES RIBEIRO	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO : MARINA JÚLIA ZACCARIOTTO	PROCESSO : RR - 717547 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 738068 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 709385 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : CARLITO CLÁUDIO ROCHA
AGRAVANTE(S) : IRACEMA SIMÃO ALVES	ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADO : JULIMÁRI RODRIGUES LEME
ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO	RECORRENTE(S) : DIÓGENES JOÃO VIGO BERNARDO	RECORRIDO(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE
PROCESSO : RR - 709386 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 738278 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	PROCESSO : RR - 717830 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : LEDI CATHARINA GRIEBELER PHILIPSEN
RECORRIDO(S) : IRACEMA SIMÃO ALVES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES
ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO : RR - 710277 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSISIO	ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : SÉRGIO AFONSO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	PROCESSO : RR - 738749 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA ARGENTINA DE SOUZA CALBIANCO	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO TRENTO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : RR - 712580 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 724663 / 2001 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S) : NELY OLIVEIRA GONÇALVES
RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO PERINI S.A.	RECORRENTE(S) : REGINALDO SOARES CAVALCANTE	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PERINI
ADVOGADO : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER	ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	PROCESSO : RR - 739004 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SETEMBRINO BELISÁRIA	RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO FIEL LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO CHIMELLO	ADVOGADO : FRANCEDULCE ESTEVES COELHO	RECORRENTE(S) : CELSO POCHEN MUGNELA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 726821 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : CELSO POCHEN MUGNELA
PROCESSO : RR - 712583 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : LEILA DE OLIVEIRA ROCHA	RECORRENTE(S) : CELSO POCHEN MUGNELA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO
ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE SOUZA MONTEIRO		RECORRIDO(S) : PROCEDA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA S.A.
		ADVOGADO : RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES

PROCESSO	: RR - 739664 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	PROCESSO	: RR - 756528 / 2001 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: AUGUSTO WOLF NETO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADO	: GRISELDA GREGHIANIN ROCHA	PROCESSO	: RR - 747829 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CLÓVIS DE MEDEIROS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO BARRROS SANTIAGO FILHO
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	ADVOGADO	: MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
PROCESSO	: RR - 739674 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO BARRROS SANTIAGO FILHO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO AFONSO NERVO	ADVOGADO	: HÉLIO STEFANI GHERARDI
RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: PERY MENEZES MOREIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO	PROCESSO	: RR - 750176 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 759921 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	RECORRENTE(S)	: VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS CORDOSO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA
ADVOGADO	: RUBENS SOARES VELLINHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	RECORRIDO(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA
PROCESSO	: AIRR - 741429 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI	ADVOGADO	: HÉLIO FARACO DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: GERCI PIO DA FONSECA	PROCESSO	: RR - 762212 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	PROCESSO	: RR - 750181 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MANOEL MENDES
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S)	: S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM
PROCESSO	: RR - 741430 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELAINE DALL'STELLA COSTA BUSATO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ARNALDO FERREIRA	PROCESSO	: RR - 762213 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	PROCESSO	: AIRR - 752594 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF	AGRAVANTE(S)	: FABIANO DE SOUZA	ADVOGADO	: JESUS PINHEIRO ALVARES
ADVOGADO	: EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	ADVOGADO	: AMARO MARTINS PIRES	RECORRIDO(S)	: TREZE LISTAS - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 741563 / 2001 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS BARALDI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: EMILENE RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 762232 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO	: RR - 752595 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: FERNANDA ALCOFORADO VAREJÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
AGRAVADO(S)	: EDNA BARBALHO DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: FABIANE ENGRAZIA BETTIO
ADVOGADO	: PAULO DE MORAES PEREIRA	ADVOGADO	: EMILENE RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: ERNANI FURTADO
PROCESSO	: RR - 741564 / 2001 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 752634 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO MARIA OLIVEIRA MENDONÇA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 762233 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV	RELATOR	: A. B. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: GUSTAVO VELOSO DE MELO	ADVOGADO	: ANDREA CUNHA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
RECORRENTE(S)	: BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV	AGRAVADO(S)	: SIMONE PRESTES DOS SANTOS	ADVOGADO	: KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO	: CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA	ADVOGADO	: HERAON FAGUNDES DOS REIS	RECORRIDO(S)	: GILBERTO BARRETO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: EDNA BARBALHO DE ANDRADE	PROCESSO	: RR - 752635 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELÓI SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 763368 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 741599 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: NEI PEREIRA DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)	: NATANAEL FERREIRA AMARAL	RECORRIDO(S)	: SIMONE PRESTES DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE
ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO	: HERAON FAGUNDES DOS REIS	RECORRIDO(S)	: SYLVIA CAMPOS XAVIER
RECORRIDO(S)	: VIGILEX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 752638 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEIDE MARIA DANTAS
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS BRUNO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 763375 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 742329 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	RECORRENTE(S)	: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
RECORRENTE(S)	: JOSÉ URBANO CARDOSO FILHO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ALEXANDRE DE JESUS	ADVOGADO	: ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	RECORRIDO(S)	: ZEFERINO MARTINS BINDA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 752639 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO ÂNGELO DE FARIA
ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 763377 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 743842 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO ALEXANDRE DE JESUS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRIDO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALAIM TEIXEIRA MARCHESINI	PROCESSO	: RR - 753551 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AUGUSTO BENCHIMOL
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
PROCESSO	: RR - 743853 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO	: RR - 763638 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARTA CALDEIRA BRAZÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RECORRENTE(S)	: LÉDA NEVES TEIXEIRA
ADVOGADO	: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	RECORRIDO(S)	: LINEU ZACARIAS	RECORRENTE(S)	: LÉDA NEVES TEIXEIRA
ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	PROCESSO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO	: RAQUEL RODRIGUES BARBOSA
RECORRIDO(S)	: LUÍS CARLOS MACHADO DE ALMEIDA	RELATOR	: AIRR - 753813 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 746853 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: RR - 764565 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS BOSCHETTO ESMERALDINO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO	ADVOGADO	: HENRIQUE LONGO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FRANCO
RECORRENTE(S)	: JORGE LEOPOLDO ROTT	PROCESSO	: RR - 753814 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VOLNEI UBIRAJARA CAMARGO
ADVOGADO	: NELSI SALETE BERNARDI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ALCIR SPERANDIO
		RECORRENTE(S)	: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.	PROCESSO	: RR - 765232 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
		RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA S.A. - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	RECORRENTE(S)	: WILLIAMS FERNANDES REIS
		ADVOGADO	: ANDIARA ZABOT	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
		RECORRIDO(S)	: DOMINGOS BOSCHETTO ESMERALDINO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
		ADVOGADO	: HENRIQUE LONGO	ADVOGADO	: CELSO DE AGUIAR SALLES
				PROCESSO	: RR - 765325 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
				RECORRENTE(S)	: A.F.A. ATENEU MONTEIRO LOBATO S/C LTDA.
				ADVOGADO	: MARIA VILMA ALVES DA SILVA HIRATA



RECORRIDO(S) : ROSANA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 771753 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 776512 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA STELLA DE MACEDO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 768080 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARLI CRISTINA PINHEIRO	RECORRENTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MARILISA ALEIXO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S) : HÉLIO GIARETTA	RECORRIDO(S) : PAES MENDONÇA S.A.	RECORRIDO(S) : MÁRIO PAULO GOBOR
ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	ADVOGADO : SANDRA TAMARA DE MATHIS	ADVOGADO : DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	PROCESSO : RR - 771839 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 776514 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL LINNÉ NETTO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : RR - 768081 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SELMA APARECIDA GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : JOÃO ALBERTO GBUR
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RECORRIDO(S) : UNASCO UNIDADE DE NEFROLOGIA DE OSASCO LT-DA.	RECORRIDO(S) : VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO	ADVOGADO : ALMIR DE SOUZA AMPARO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
RECORRIDO(S) : HÉLIO GIARETTA	PROCESSO : RR - 772892 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 776517 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : RR - 769637 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASISAT HARALD S.A.	RECORRENTE(S) : SÁDIA S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : BIANCA HÄMMERLE AVELAR	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRENTE(S) : TRANSPEMAQ LTDA.	RECORRIDO(S) : SIDNEY JOSÉ DE LIMA	RECORRIDO(S) : NILZA MARIA MORAIS MOREIRA SAMPAIO
ADVOGADO : JOSÉ CABRAL	ADVOGADO : IONE REGINA SLIVIANY	ADVOGADO : ORLANDO NEVES TABOZA
RECORRIDO(S) : WELLINGTON GERALDO PAPA	PROCESSO : RR - 772907 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 776518 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA RAMOS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : RR - 769645 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRENTE(S) : TELEVISÃO CARIMÃ LTDA.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DANIEL GODOY JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALTUIR VANZELLA	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : REGINALDO PEREIRA
ADVOGADO : RICARDO INNOCENTI	ADVOGADO : FABIANA MEYENBERG VIEIRA	ADVOGADO : MARTA DIAS DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE BRITO	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : VALDIR GEHLEN	PROCESSO : RR - 776519 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 770360 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 772908 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO CUSTÓDIO
AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : WALTER TAGGESELL JÚNIOR
ADVOGADO : JURANDIR XAVIER GONZAGA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
AGRAVADO(S) : ERENICE MARINHO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO NETO	
ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : NELSON CÂMARA	ADVOGADO : ALMIR SOUZA DA SILVA
PROCESSO : RR - 770361 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 772909 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 777759 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : HERMES MACEDO S.A.	RECORRENTE(S) : GILMAR BAPTISTUCCI	RECORRENTE(S) : COMERCIAL MENEZÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO : LISIANE MEHL ROCHA	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
RECORRIDO(S) : ERENICE MARINHO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRIDO(S) : EDNA APARECIDA VITÓRIA
ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	ADVOGADO : ÁLVARO LOPES
PROCESSO : RR - 771173 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO : RR - 777777 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : RR - 772911 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : F. A. NADER & CIA. LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : GILBERTO DOS SANTOS GUILHERME
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRIDO(S) : RONALDO CAMARGO CARVALHO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : VANETI GOULART RIBEIRO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : AUGUSTO ABEL PETERS	PROCESSO : RR - 777778 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : RUBENS COELHO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : NÍSIO LIMA CARENCE	PROCESSO : RR - 772912 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR CALOVI DIAS
ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MARCUS F. H. CALDEIRA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : NÍSIO LIMA CARENCE	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 778551 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : RENATO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MANUEL FERNANDES DA LUZ FILHO
PROCESSO : RR - 771216 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONALDO SILVA	ADVOGADO : EVODIR DA SILVA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : RR - 774019 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CRISTO REI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.
RECORRENTE(S) : LEILA MÁRCIA FRANCO LORENZONI	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ANDRÉIA ROCHA OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RECORRENTE(S) : MAURÍCIO GONÇALVES REIS	PROCESSO : RR - 778701 / 2001 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SECURITY - SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : ADIR PAIVA DA SILVA	RECORRIDO(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	RECORRENTE(S) : SILVANA CARVALHO COSTA FERNANDES
RECORRIDO(S) : UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	ADVOGADO : VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	PROCESSO : RR - 774026 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
RECORRIDO(S) : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : ELÍDIO DA COSTA OLIVEIRA FILHO	RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
PROCESSO : RR - 771217 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN	ADVOGADO : GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S) : JOSÉ SANTANA SILVÉRIO	PROCESSO : RR - 778720 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIME ALBERTO STOCKMANN	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	PROCESSO : RR - 774062 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : HUDSON CUNHA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : MARIZETE CARDOSO FERNANDES	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
PROCESSO : RR - 771218 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CÍCERO EZEQUIEL DA SILVA FILHO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MÁRCIA VINCI FANTUCCI	RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO MARQUES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO : RR - 775006 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
ADVOGADO : ERNESTO TREVIZAN	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLOVIS DO VALE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ERNANI PUDELL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR - 778721 / 2001 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
	ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
	RECORRIDO(S) : STELAMARIS MARTINS MENEGHETTI	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
	ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	PROCESSO : RR - 775094 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SIDINEI JUNSKOWSKI
	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : LEONALDO SILVA
	RECORRENTE(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.	
	ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO	
	RECORRIDO(S) : ZAUL MANOEL PAES	
	ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GONÇALVES	

PROCESSO	: RR - 779895 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANGÉLICA MARIA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RICARDO LEMOS ESTEVES	RECORRIDO(S)	: WALTER RAILSON DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: ISaura CRISTINA PINHEIRO VALERO	PROCESSO	: RR - 784965 / 2001 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MATHUSALEM ROSTECK GAIA
ADVOGADO	: EUCLIDES ALCIDES ROCHA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 787086 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LUIZ FERNANDES ROGOWSKI	RECORRENTE(S)	: MARIA DE LOURDES DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: EUCLIDES ALCIDES ROCHA	ADVOGADO	: MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RECORRIDO(S)	: ROSANA MARQUES FORMIGHIERI	RECORRIDO(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO	: MÁRCIA CHEILA FARIAS THOMÉ	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR - 779897 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - CO-SAMA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: DÉBORA PUREZA COTTA BISINOTO	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: D.C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: CELI MAYUMI FURUKAWA	ADVOGADO	: FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	RECORRIDO(S)	: ADEMIR BERNARDINO
RECORRIDO(S)	: DANIEL DIVINO CORREIA	PROCESSO	: RR - 784982 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	: UMBERTO CARLOS BECKER	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 787090 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 780982 / 2001 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FELICIANO MOREIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNGUEIRA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ FELICIANO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	RECORRIDO(S)	: MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: LISIA MARIA PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RECORRIDO(S)	: WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	PROCESSO	: RR - 787091 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 780996 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 784985 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RECORRENTE(S)	: RUBENS JOSÉ BABETO	RECORRENTE(S)	: TOMÁS DE AQUINO LIMA FONTAN	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS GOBBI	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PESCE	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RECORRIDO(S)	: VALLOUREC & MANNESMANN TUBES - V & M DO BRAS-SIL S.A.	RECORRIDO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADO	: SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES	RECORRIDO(S)	: VALDIR COELHO SOARES
PROCESSO	: RR - 781000 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: REUS IVAN PEREIRA GENRRO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	PROCESSO	: RR - 787094 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	RECORRENTE(S)	: VANDERLEI BENEDITO DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: CLAUDIOMAR CORDEIRO	PROCESSO	: RR - 784992 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
ADVOGADO	: WILSON ANTONIO PAESE II	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
PROCESSO	: RR - 781009 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: RR - 788278 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO MACHADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO CRUZ	ADVOGADO	: ALLAN DENIS COLNAGO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ EDUARDO DA SILVA LIMA	PROCESSO	: RR - 785283 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: WANDERLEY ANTÔNIO RICARDO
PROCESSO	: RR - 783194 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARLOS AUGUSTO MARTINS	ADVOGADO	: ROSALINA MUSTASSO GARCIA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	PROCESSO	: RR - 788281 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS GOBBI	RECORRIDO(S)	: NM ENGENHARIA E ANTICORROSOÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS GOBBI	ADVOGADO	: MARY INEZ DIAS DE LIMA	RECORRENTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: B F - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	PROCESSO	: RR - 785286 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
ADVOGADO	: JOSÉ EDSON SILVEIRA PINTO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: EZEQUIEL RAMOS MALAQUIAS
PROCESSO	: RR - 783196 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUPERCIO MAURICIO DA ROCHA	ADVOGADO	: FELIPE IRAN CALIENDO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: RR - 788282 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LIBERATO VIEIRA BORGES	RECORRIDO(S)	: ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MARIA FÁTIMA FRANÇA LIMA	ADVOGADO	: ANDRÉ CIAMPAGLIA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DOMINGOS PEIXOTO
RECORRIDO(S)	: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT-DA.	PROCESSO	: RR - 785287 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO	: LÉO ROCHA MIRANDA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
PROCESSO	: RR - 783208 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: FABIÓLA VOLINO BERWIG
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 789998 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	RECORRIDO(S)	: GERALDO SIDNEY LEITE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: RENATA RAJA GABAGLIA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S)	: ALÍRIO VIEIRA NETO	PROCESSO	: RR - 785288 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: OSNY G. TAVARES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA VETORAZE FRANCISCHETTO
PROCESSO	: RR - 784645 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: KARIBÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	PROCESSO	: RR - 790004 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S)	: WALDEMAR ALVES PENTEADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI	RECORRENTE(S)	: ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO HUMBERTO BRESSAN	PROCESSO	: RR - 785576 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA
ADVOGADO	: GÉRCI LIBERO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: WILSON AGUIAR CARVALHO SILVA
PROCESSO	: RR - 784661 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: ADILSON AFONSO DE CASTRO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: DINO ARAÚJO DE ANDRADE	PROCESSO	: RR - 790005 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA.	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: IRINEU TEIXEIRA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S)	: NATANAEL SANTOS ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: ANDERSON CHAVES MENDES	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE ALVES DO BONFIM	ADVOGADO	: MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARIA HELENA BONIN	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: PRONOR PETROQUÍMICA S.A.
PROCESSO	: RR - 784662 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 785582 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 790007 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: LUCIANA KLUG	RECORRENTE(S)	: MARIA DAS NEVES ALBUQUERQUE CHAVES
RECORRIDO(S)	: MÁRIO DO CARMO GALDINO	RECORRIDO(S)	: MOACIR PIVATTO	ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI
ADVOGADO	: JOSÉ CLÍMACO DE SANTANA	ADVOGADO	: ROSANA CABRAL DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: RR - 784666 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 785586 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: BENEDITO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 790008 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ALTAMIRO DANIEL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO	ADVOGADO	: MARCELO ABBUD	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DA-DOS	ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA
ADVOGADO	: BASILEU VIEIRA SOARES	ADVOGADO	: JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI	RECORRIDO(S)	: PEDRO VILLAR
PROCESSO	: RR - 784675 / 2001 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 787085 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS FERNANDO ESCALERA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 790010 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: AMERICO ANDRADE SILVEIRA JUNIOR	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S)	: CELÍDIA SANTOS DE SANTANA



ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : NILTON DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
RECORRIDO(S) : LANCHONETE STELLA MARIS	ADVOGADO : ROMERO FRANCO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
ADVOGADO : RICARDO WEHBA ESTEVES	PROCESSO : RR - 792187 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LÚCIO JOSÉ SILVA DE LIMA
PROCESSO : RR - 790017 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : RR - 797028 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : ORLANDO ASSUNÇÃO FERNANDES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RECORRENTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO DE PAULA SANTOS
RECORRIDO(S) : GRACE KELLY DE CARVALHO	ADVOGADO : ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ	RECORRIDO(S) : MARCOS ROBERTO LIDEME
ADVOGADO : SHIRLEY SILVA ANDRÉ DE MENEZES	PROCESSO : RR - 792188 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSANGELA FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : RR - 790019 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : RR - 798071 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : PLASTPEL EMBALAGENS S.A.	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MOSQUETE	ADVOGADO : ILMA CRISTINA TORRES NETTO
RECORRIDO(S) : JOSENI COSTA DA ROCHA	ADVOGADO : ROSMEIRE ZOLESE	RECORRIDO(S) : LUÍS NERI DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANA CARVALHO GAETA	PROCESSO : RR - 792194 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
PROCESSO : RR - 790181 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : RR - 799869 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : JOÃO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : VALDOMIRO BALBINO NASCIMENTO	ADVOGADO : NELTON PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ LIBERATO DE MARSELHA	ADVOGADO : ROSANGELA DOMINGOS NUNES	RECORRIDO(S) : APARECIDO PICOLOTO
ADVOGADO : LEANDRO MELONI	PROCESSO : RR - 794111 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : RR - 790183 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : RR - 803637 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DA SILVA MATOS	ADVOGADO : DÉLIO LINS E SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RECORRIDO(S) : JOSÉ VARLI PEREIRA SCHINOFF	ADVOGADO : MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : REJANE ROCHA CRHYSÓSTOMO	RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE FRANCO GONÇALVES
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO : RR - 794120 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA REGINA MARTINS ALVES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : EPTÉ - EMPRESA PAULISTA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : RR - 803943 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : RR - 790315 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DAYSE CHISTINA WÁTTIMO BRUCK	RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S) : NILTON LUÍS LACERDA DE QUADROS	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRENTE(S) : LEAR CORPORATION DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : GLADIS DE FÁTIMA BELLAVAR PROENÇA	RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCESSO : RR - 794131 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO PINCELI
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA PATRÍCIO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : RR - 803960 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO DRUMOND VIANA	RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : RR - 791296 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO MACIEL	RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
RECORRENTE(S) : MARLENE DE SOUZA TEIXEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO ALVES BEZERRA	RECORRIDO(S) : RICARDO ELIAS BORBA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	PROCESSO : RR - 794135 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 808581 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : RR - 791298 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S) : JOSÉ FELICIANO DE SOUZA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : PSA INDÚSTRIA DE PAPEL S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO ISSAO ONO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : RICARDO JOSÉ PESSIN	PROCESSO : RR - 794918 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : PSA INDÚSTRIA DE PAPEL S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : LYSIAS PADOVANI
ADVOGADO : CAROLINE KARNOPP FORTE	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MERIDIEN PALACE	ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ BECK	ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS	PROCESSO : RR - 808582 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIANDRA BETIATTO VEDANA	RECORRIDO(S) : ROSANA ALVES FERNANDES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : RR - 791303 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO MELCHIORETTO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : RR - 794922 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	RECORRENTE(S) : TRANSPORTE E BRAÇAGEM PIRATININGA LTDA.	ADVOGADO : PEDRO LUCAS LINDOSO
RECORRIDO(S) : MARCÍLIO DEOMIRO CRESTANIME	ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA	RECORRIDO(S) : LYSIAS PADOVANI
ADVOGADO : EUCLIDES LUIZ MARQUESE	RECORRIDO(S) : ERNANI CHINELATO FERREIRA	ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
PROCESSO : RR - 791306 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	PROCESSO : AIRR - 808595 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : RR - 794923 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : CARMO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANDREA FONTES MELO PERES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO	RECORRIDO(S) : JOÃO PEDRO NETO	ADVOGADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES
PROCESSO : RR - 791309 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ARI DELPONTE
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : RR - 794979 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : RR - 808596 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : LEILA MARIA MANE DA SILVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : RR - 791426 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTA ALMEIDA PFEIFER	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA BARTH LIMA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : PEDRO LUCAS LINDOSO
ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	PROCESSO : AIRR - 795138 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ARI DELPONTE
RECORRIDO(S) : WILMA LÚCIA CASSUNDÉ	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
ADVOGADO : NILTON TEIXEIRA DE PAULA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : RR - 809627 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 791479 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : LIANE LOHMANN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : CELITO CRISTOFOLI	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO : RR - 795139 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ERASMO CRISTO ALVES
RECORRIDO(S) : JAIR PAULINO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : ERASMO CRISTO ALVES
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
PROCESSO : RR - 792159 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ALICE SCHWAMBACH	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S) : LIANE LOHMANN	PROCESSO : RR - 810447 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	ADVOGADO : ROGÉRIO FERRAZ	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR - 796769 / 2001 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A.
	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	
	RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA OLIVEIRA	

RECORRIDO(S) : GEORGINA FELIPE DE PAULA LUCIANO	PROCESSO : RR - 2801 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO : FÁBIO JOÃO BASSOLI	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S) : GEORGINA FELIPE DE PAULA LUCIANO	RECORRENTE(S) : VALLOUREC & MANNESMANN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO : EDGAR RAHAL	ADVOGADO : EDUARDO RIBAS DE CASTRO	PROCESSO : RR - 10833 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 810488 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : WELLERSON FÁRIA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	PROCESSO : RR - 6650 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WALLY MIRABELLI
ADVOGADO : HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DE CAMPOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	RECORRENTE(S) : SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : FERNANDA FERNANDES PICANÇO	ADVOGADO : JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO	PROCESSO : RR - 10916 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIAXADA SANTISTA E LITORAL	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSISIO	ADVOGADO : CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : RR - 6671 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S) : SÍLVIO LUÍS MACHADO
RECORRIDO(S) : UILSON NAZARÉ	RECORRENTE(S) : VALCIR HILÁRIO	ADVOGADO : LÚCIA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA	PROCESSO : RR - 11816 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 810494 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LANCHONETE OCEANO LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO PIRES	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL ARARÊ DE MIRANDA MATIAS	PROCESSO : RR - 6675 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S) : SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : PEDRO DE ALCÂNTARA SOUZA LACERDA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO : RR - 12042 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 810644 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LINDOLFO JOSÉ PAULINO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : JOSÉ APARECIDO SOARES	PROCESSO : RR - 8373 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : WANDIL MÔNACO SOARES
ADVOGADO : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S) : ANDERSON SANTIAGO RAMOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ APARECIDO SOARES	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : GISLENE BARBOSA DA COSTA MEDEIROS
ADVOGADO : PATRÍCIA DE MOURA POLI	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO : RR - 12054 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : LINDOLFO JOSÉ PAULINO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RECORRENTE(S) : ULYSSES BASTOS
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : RR - 8373 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : RR - 810746 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA FERNANDES	ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR	PROCESSO : RR - 12077 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER SCHIMID	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES	PROCESSO : RR - 8830 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
ADVOGADO : MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S) : MÁRCIO CLEBER ANDRADE GUIMARÃES
PROCESSO : RR - 810870 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERNANDO AUGUSTO UNGER DUARTE	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	PROCESSO : AIRR - 14241 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : DOW QUÍMICA S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ CARLOS BRANCO	AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
RECORRENTE(S) : DIONÍSIO FERREIRA LOPES	RECORRIDO(S) : DOW QUÍMICA S.A.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT	AGRAVADO(S) : CLEBER FERNANDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 9347 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
PROCESSO : RR - 707 / 2002 - 920 - 20 - 00 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : RR - 14252 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : TEREZINHA CAETANO DA SILVA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
RECORRIDO(S) : ADEMAR FERREIRA COELHO	PROCESSO : RR - 10125 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLEBER FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE ALMEIDA MENEZES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRENTE(S) : PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO : RR - 15788 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO LAURINDO DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO MARCO BERTOLDI	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : RR - 735 / 2002 - 105 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM DA CRUZ	RECORRENTE(S) : NEUSA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JONAS ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MANFRÉ
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : RR - 10177 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VANDERLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : VIANEI APARECIDA TITONELI PRINCIPATO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DOS REIS MARTINS	RECORRENTE(S) : CLÉA MARIA MACHADO DE VASCONCELOS	PROCESSO : RR - 21293 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : RR - 886 / 2002 - 006 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUIZ PASSERINI
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : LEVI CARLOS FRANGIOTTI
RECORRENTE(S) : MARIA BEATRIZ PENNA MISK	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : PAULO CELSO PACHECO MENDES BELLO	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CARNEIRO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV-MG	PROCESSO : RR - 10201 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 21301 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : REGIANE REIS DE CARVALHO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : RR - 1170 / 2002 - 027 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO LEMOS LIMA	RECORRIDO(S) : RUBENS MORENO
ADVOGADO : THEMIS FIGUEIREDO LEAL	ADVOGADO : KATHIA NORBERTO MATTOS	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : BENTO JOSÉ MÜLLER MATA	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO LEMOS LIMA	PROCESSO : RR - 22426 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO BELLINI	ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : RR - 2277 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10800 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S) : ILDA AGUIAR OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUIZ OSCAR SALGADO MIRANDA	ADVOGADO : AURENICE PINHEIRO BOTELHO
RECORRIDO(S) : PEDRO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	
ADVOGADO : JOSÉ JOVINO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	
RECORRIDO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	
	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	



PROCESSO	: RR - 22472 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 30033 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 37718 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	: CELSINO DOS SANTOS PAGEU	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: ALERCE PROJETOS E OBRAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA EDILEUZA DOS SANTOS SOUSA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO APARECIDO BREGOLIN
ADVOGADO	: OSCAR KIYOSHI IDE	ADVOGADO	: MÁRCIA CHRISTINA SILVA RABÊLO	ADVOGADO	: JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE	PROCESSO	: RR - 30680 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 38129 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRIDO(S)	: SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: HAMILTON NOGUEIRA MENDES	RECORRENTE(S)	: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: EUGÊNIA LUZIA FERRAZ DA CUNHA	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: EDUARDO VALENTIM MARRAS
PROCESSO	: RR - 23010 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FAUSTINO DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS	ADVOGADO	: RISCALLA ELIAS JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: DEOCLÉCIO ITAGINIS BATISTA	PROCESSO	: RR - 30682 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 38595 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA NEIDE MARCELINO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRENTE(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRIDO(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: DIVALDO BARBOSA PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: RIZONI M. BALDISSERA BOGONI
PROCESSO	: RR - 23045 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 30690 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 38890 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRENTE(S)	: BALAS BOAVISTENSE S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO BOTTON	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: JUCINEI JOSÉ SENHORI	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: LEANDRO LEUZENSKI	PROCESSO	: RR - 30962 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO
ADVOGADO	: VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 39771 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 23095 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESTRELA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ANDRÉ ROBERTO MALLMANN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
RECORRENTE(S)	: MARIA REGINA DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: JÚLIO DIAS DE FREITAS	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: MÁRCIO ANTÔNIO DE JESUS LOPES	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GREGORY	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRIDO(S)	: JÚLIO DIAS DE FREITAS	ADVOGADO	: SORAIA CASTELLANO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	ADVOGADO	: DANIEL LIMA SILVA	PROCESSO	: RR - 39795 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: RR - 32038 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
PROCESSO	: RR - 23099 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARIA HELENA REIS JUNQUEIRA FERRAZ	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUÍS BARBOSA FILHO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 40668 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DIRCEU CAMPOS	PROCESSO	: RR - 34235 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	: PONTE IRMÃOS & CIA. LTDA.
PROCESSO	: RR - 23314 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DA SILVA NEPOMUCENO	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RECORRIDO(S)	: ZILMAR CERDEIRA NOGUEIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: SÔNIA MARLEI KLIN	ADVOGADO	: ANDRÉ CIAMPAGLIA	PROCESSO	: RR - 40817 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LIANE RITTER LIBERALI	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRIDO(S)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTES ROSSATO S.A.
PROCESSO	: RR - 23595 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 35783 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA MONTALTO ROSSATO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: MIGUEL WALTER DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MAUÁ	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
ADVOGADO	: ALEXANDRE GOMES CASTRO	RECORRIDO(S)	: GERSON FRANCISCO DA SILVEIRA	PROCESSO	: RR - 40819 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ GONÇALVES	ADVOGADO	: ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: VALDÁVIA CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 36260 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
PROCESSO	: RR - 24406 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRIDO(S)	: DAVID PEREIRA DE CAMPOS
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: BARTOLOMEU ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: GERSON FRANCISCO DA SILVEIRA	PROCESSO	: RR - 41490 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RUBENS MÁRIO COUTO CALAZANS	ADVOGADO	: ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR - 36260 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
PROCESSO	: RR - 25521 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRIDO(S)	: LUIZ FERREIRA DE MORAES
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ATAÍDES RIBEIRO DEMÉTRIO	PROCESSO	: RR - 44975 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO OMAR BORGES DA TRINDADE	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO	: RR - 36261 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALCIMAR ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI
PROCESSO	: RR - 25820 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ATAÍDES RIBEIRO DEMÉTRIO	PROCESSO	: RR - 45719 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LENIRA GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRIDO(S)	: ARY NONATO XAVIER	RECORRENTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO	: MILA UMBELINO LÔBO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: RR - 28695 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RECORRIDO(S)	: FERNANDO TARANTA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRENTE(S)	: ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH		
ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE		
RECORRIDO(S)	: WASHINGTON MARTINS FRANÇA	ADVOGADO	: NEY ARRUDA FILHO		
ADVOGADO	: RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES				

PROCESSO	: RR - 45749 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HELMUTH STIM	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: VILSON ANTONIO DA SILVA	ADVOGADO	: EDISON MAGNANI
RECORRENTE(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 48890 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 193 / 1998 - 007 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURO JOSELITO BORDIN	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S)	: JÓ BARROS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO	: DENISE ADRIANE LIRA	RECORRIDO(S)	: OSVALDO FRANCISCO PAES	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB
PROCESSO	: RR - 45751 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JONADABE LAURINDO	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO JOVELINO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: OSVALDO FRANCISCO PAES	ADVOGADO	: SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: RR - 372 / 1998 - 004 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RECORRIDO(S)	: OSVALDO FRANCISCO PAES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S)	: IBSON MANOEL DA SILVA LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: ARNALDO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: OSVALDO FRANCISCO PAES	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: RR - 45837 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 48980 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEWTON DORNELES SARATT
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: RICARDO SALVADOR FLORES DA SILVEIRA
ADVOGADO	: IVAN PRATES	RECORRENTE(S)	: UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUC/RS	ADVOGADO	: FÁBIO CÉSAR VICENTINI
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS FELIPE	ADVOGADO	: CLEOMAR SILVA FERREIRA	PROCESSO	: RR - 601 / 1998 - 008 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO	RECORRIDO(S)	: AIRTON LUIZ SOARES CECCON	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: PAULO ROMAN NOGUEIRA	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 72769 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: RR - 46297 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	: MIRTES MARIA BARROS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	: JESUS GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: RR - 1483 / 1998 - 017 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: AUGUSTO WOLF NETO	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S)	: ADEMIR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	PROCESSO	: RR - 76540 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO AMÉRICO SOTTO
PROCESSO	: RR - 46305 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUIZ DONATO SILVEIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	: DOMIMGOS SILVA	PROCESSO	: RR - 387 / 1999 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRENTE(S)	: INEPAR - FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: NEUZA ARAÚJO DE CASTRO
ADVOGADO	: AUGUSTO WOLF NETO	PROCESSO	: RR - 85596 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALBANO CRUZ PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: ADEMIR RODRIGUES MACHADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 46305 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 792 / 1999 - 041 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: JORGE VALDECI DA SILVA MAZONI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	ADVOGADO	: ODONE ENGERS	RECORRENTE(S)	: DAVIDSON JOSÉ DE MELO
ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ELIEZER SANCHES
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRIDO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: AUGUSTO WOLF NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S)	: ADEMIR RODRIGUES MACHADO	RECORRIDO(S)	: JORGE VALDECI DA SILVA MAZONI	PROCESSO	: RR - 848 / 1999 - 105 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	ADVOGADO	: ODONE ENGERS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: RR - 46305 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA MECÂNICA ROLUBER LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	: JESUS GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SÍLVIA MARIA PINCINATO
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	RECORRIDO(S)	: JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO	PROCESSO	: RR - 76540 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: BONFILIO ALVES FERREIRA
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 986 / 1999 - 171 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: AUGUSTO WOLF NETO	RECORRENTE(S)	: DOMIMGOS SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: ADEMIR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	AGRAVANTE(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
PROCESSO	: RR - 46305 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	AGRAVADO(S)	: CLÉBER ALVES DE MELO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 85596 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELINA MARIA VASCONCELLOS GUIMARÃES E SOUZA
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: JORGE GONÇALVES DE FIGUEIREDO
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1163 / 1999 - 402 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: AUGUSTO WOLF NETO	RECORRIDO(S)	: JORGE VALDECI DA SILVA MAZONI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: ADEMIR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: ODONE ENGERS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
PROCESSO	: RR - 46305 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S)	: LUCIANO ALVES RIBEIRO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRIDO(S)	: JORGE VALDECI DA SILVA MAZONI	PROCESSO	: RR - 1177 / 1999 - 113 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO	ADVOGADO	: ODONE ENGERS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	: SUPERMIX CONCRETO S.A.
ADVOGADO	: AUGUSTO WOLF NETO	RECORRENTE(S)	: JESUS GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S)	: ADEMIR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO RIBAS
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	PROCESSO	: RR - 76540 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO TEMPORINI
PROCESSO	: RR - 46305 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 1723 / 1999 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO	RECORRIDO(S)	: JORGE VALDECI DA SILVA MAZONI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	ADVOGADO	: ODONE ENGERS	ADVOGADO	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
ADVOGADO	: AUGUSTO WOLF NETO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 1724 / 1999 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ADEMIR RODRIGUES MACHADO	RECORRENTE(S)	: JESUS GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	RECORRENTE(S)	: DARLIM MIRANDA
PROCESSO	: RR - 46305 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 76540 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRIDO(S)	: JORGE VALDECI DA SILVA MAZONI		
ADVOGADO	: AUGUSTO WOLF NETO	ADVOGADO	: ODONE ENGERS		
RECORRIDO(S)	: ADEMIR RODRIGUES MACHADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES		
PROCESSO	: RR - 46305 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	: JORGE VALDECI DA SILVA MAZONI		
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	ADVOGADO	: ODONE ENGERS		
ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES		
ADVOGADO	: AUGUSTO WOLF NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
RECORRIDO(S)	: ADEMIR RODRIGUES MACHADO	RECORRIDO(S)	: JORGE VALDECI DA SILVA MAZONI		
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	ADVOGADO	: ODONE ENGERS		
PROCESSO	: RR - 46305 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES		
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO	RECORRIDO(S)	: JORGE VALDECI DA SILVA MAZONI		
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	ADVOGADO	: ODONE ENGERS		
ADVOGADO	: AUGUSTO WOLF NETO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
RECORRIDO(S)	: ADEMIR RODRIGUES MACHADO	RECORRENTE(S)	: JESUS GOMES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI		
PROCESSO	: RR - 46305 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 76540 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRENTE(S)	: JESUS GOMES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI		
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.		
ADVOGADO	: AUGUSTO WOLF NETO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO		
RECORRIDO(S)	: ADEMIR RODRIGUES MACHADO	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.		
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	ADVOGADO	: ANDRÉ CIAMPAGLIA		
PROCESSO	: RR - 46305 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 76540 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRENTE(S)	: JESUS GOMES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI		
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.		
ADVOGADO	: AUGUSTO WOLF NETO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO		
RECORRIDO(S)	: ADEMIR RODRIGUES MACHADO	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.		
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	ADVOGADO	: ANDRÉ CIAMPAGLIA		
PROCESSO	: RR - 46305 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 76540 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRENTE(S)	: JESUS GOMES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI		
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.		
ADVOGADO	: AUGUSTO WOLF NETO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO		
RECORRIDO(S)	: ADEMIR RODRIGUES MACHADO	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.		
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	ADVOGADO	: ANDRÉ CIAMPAGLIA		
PROCESSO	: RR - 46305 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 76540 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRENTE(S)	: JESUS GOMES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI		
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.		
ADVOGADO	: AUGUSTO WOLF NETO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO		
RECORRIDO(S)	: ADEMIR RODRIGUES MACHADO	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.		
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	ADVOGADO	: ANDRÉ CIAMPAGLIA		
PROCESSO	: RR - 46305 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 76540 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRENTE(S)	: JESUS GOMES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI		
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.		
ADVOGADO	: AUGUSTO WOLF NETO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO		
RECORRIDO(S)	: ADEMIR RODRIGUES MACHADO	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.		
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	ADVOGADO	: ANDRÉ CIAMPAGLIA		
PROCESSO	: RR - 46305 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 76540 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRENTE(S)	: JESUS GOMES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI		
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.				



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ MOREIRA	ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI	ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
PROCESSO : RR - 2176 / 1999 - 043 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1021 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 645438 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVANTE(S) : WILSON JOSÉ DE SOUZA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : VICTOR DE CASTRO NEVES	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RECORRIDO(S) : PAULO DONIZETTI POLATO	PROCESSO : AIRR - 2100 / 2000 - 073 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : NELSON PAVIOTTI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
PROCESSO : RR - 2468 / 1999 - 001 - 19 - 00 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : GERALDO ALVES BARBOSA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ROGÉRIO GERALDO DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR - 647843 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : WALMAR PAES PEIXOTO	ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA BARBOSA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANSELMO DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : JAIME DA SILVA VALE	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO : MARCELLO PRADO BADARÓ
PROCESSO : AIRR - 2612 / 1999 - 060 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2356 / 2000 - 025 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULO CARLOS SILVA SOBRINHO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : RENATO SANTANA VIEIRA
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : MARCELLO PRADO BADARÓ
AGRAVADO(S) : OCTÁVIO DE GODOY FILHO	RECORRIDO(S) : DIRCEU RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 650429 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : REMO ANTONIO BIASINI	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 2792 / 1999 - 670 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2575 / 2000 - 262 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVANTE(S) : MULTILAJES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TAME T S.A. - ESTAMPARIA PESADA	AGRAVADO(S) : WILSON GABRIEL BARROS
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : LAEDES GOMES DE SOUZA	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : DECI AMBROSIO RODRIGUES	PROCESSO : RR - 650430 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO : MARCOS DANIEL DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 11 / 2000 - 045 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 623202 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : WILSON GABRIEL BARROS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVANTE(S) : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : ODILON PINTO DE VASCONCELLOS NETO	RECORRIDO(S) : PEDRO MOACIR MARTINS DA SILVA	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARVALHO MOREIRA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM	PROCESSO : RR - 650655 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURO GONÇALVES VIEIRA	PROCESSO : RR - 624234 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 87 / 2000 - 038 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ARMC DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA	RECORRIDO(S) : JOSÉ IVANILDO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WILIAN DINIS MEDEIROS	ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : SELMO DE MIRANDA
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	PROCESSO : RR - 628495 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO : RR - 298 / 2000 - 102 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : RR - 650725 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DANIEL AVILA ZANOTELLI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FMAPEL	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SOARES ALVES	RECORRENTE(S) : ITAMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÁZ FERNANDO BASTOS DA SILVA	ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIZA HELENA MERSEBURG CAVALHEIRO	PROCESSO : RR - 629293 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : WLADIMIR AZEVEDO REQUIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP	RECORRENTE(S) : MILBANCO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : JOÁZ FERNANDO BASTOS DA SILVA	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	PROCESSO : AIRR - 651017 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 414 / 2000 - 007 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LEANDRO OLIVEIRA MESQUITA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS	AGRAVANTE(S) : CELSO ANTÔNIO CALDEIRA
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	PROCESSO : RR - 632663 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO	ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LILIAN GONÇALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PEDRO JOSÉ DIAS	PROCESSO : RR - 651018 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS RENATO RODRIGUES ALBUQUERQUE	ADVOGADO : MOACIR TADEU FURTADO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 740 / 2000 - 161 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 639714 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : CELSO ANTÔNIO CALDEIRA
ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO	ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : IVANDIR FERREIRA LIMOIEIRO	RECORRIDO(S) : MIRACI MARTINS	PROCESSO : RR - 660251 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÉDO FILHO	ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 641815 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
PROCESSO : RR - 791 / 2000 - 003 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MARCONDES
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S) : MARCOS DE SOUZA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : ADRIANO DAMIN	AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO JACINTO	RECORRIDO(S) : ODAIR RODRIGUES XAVIER
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CE-MAT	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO : JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 660402 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR E RR - 974 / 2000 - 002 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 641816 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : JAIME ANDRADE FERREIRA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOADIR MENDES VICENTE	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
	RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO JACINTO	ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
	ADVOGADO : HALSSIL MARIA E SILVA	PROCESSO : RR - 663188 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : UNIÃO
	PROCESSO : RR - 644587 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE LEMONTE
	RECORRENTE(S) : WENDELL DA COSTA LIMA	ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA
	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	

PROCESSO : RR - 663397 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 1733 / 2001 - 030 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO : AIRR E RR - 710504 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RECORRENTE(S) : SÉRGIO GARCIA MARQUES	RECORRENTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVADO(S) : JOAQUIM CARLOS ALVES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GABRIEL PEREIRA SAD
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 2037 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 666835 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : JOÃO HORÁCIO FERREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
RECORRENTE(S) : JOÃO HORÁCIO FERREIRA	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ALCOA FIOS E CABOS ELÉTRICOS S.A.	RECORRIDO(S) : VANILDA DE MEDEIROS MAFFESSONI
RECORRIDO(S) : ALCOA FIOS E CABOS ELÉTRICOS S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ MAGALHÃES CASTRO OLIVEIRA	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ MAGALHÃES CASTRO OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 674650 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2043 / 2001 - 020 - 05 - 86 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 674650 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S) : EDNALDO DA SILVA SANTOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : DÉBORA MORALINA DE SOUZA	ADVOGADO : CLÓVIS ESMERALDO MASCARENHAS
ADVOGADO : DÉBORA MORALINA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S) : TECHINT S.A.
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : MARCELLO PRADO BADARÓ	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
ADVOGADO : MARCELLO PRADO BADARÓ	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	PROCESSO : AIRR - 2170 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA	ADVOGADO : RENATO SANTANA VIEIRA	ADVOGADO : LINDOIR BARROS TEIXEIRA
ADVOGADO : RENATO SANTANA VIEIRA	PROCESSO : RR - 674651 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
PROCESSO : RR - 674651 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : RR - 2170 / 2001 - 005 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : LINDOIR BARROS TEIXEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	PROCESSO : RR - 721889 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	ADVOGADO : GIULIANO SCODELER DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : GIULIANO SCODELER DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALBERTO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WILSON RODRIGUES RIBEIRO	ADVOGADO : ADRIANA CHAVES DE PAULA
ADVOGADO : WILSON RODRIGUES RIBEIRO	PROCESSO : RR - 677125 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDGAR MONTELADES DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 677125 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : RR - 721892 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRIDO(S) : EDSON GALM ARAÚJO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) : EDSON GALM ARAÚJO	ADVOGADO : PEDRO MACHADO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO MACHADO DE SOUZA	PROCESSO : RR - 679629 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : RR - 679629 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : MARCELO ALESSI
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : CÁSSIO LEÃO FERRAZ	PROCESSO : RR - 722974 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CÁSSIO LEÃO FERRAZ	RECORRENTE(S) : ALEXANDRE CRISTOVAM DE HOLANDA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE CRISTOVAM DE HOLANDA	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : IRINEU MENDONÇA FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : DALVACI DA SILVA PINTO
ADVOGADO : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 689760 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUCIO LÚCIO DA SILVA
PROCESSO : RR - 689760 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : RR - 724110 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : LYDIA OSSY TISSER	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : LYDIA OSSY TISSER	ADVOGADO : MANUEL PITERMAN	RECORRENTE(S) : OLGA UZUN
ADVOGADO : MANUEL PITERMAN	RECORRIDO(S) : MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 693652 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
PROCESSO : RR - 693652 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : RR - 726949 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.	ADVOGADO : DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN	RECORRIDO(S) : AÉCIO JOSÉ VENÂNCIO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : AÉCIO JOSÉ VENÂNCIO	ADVOGADO : JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO	PROCESSO : RR - 694482 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 694482 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : KARLA POLKING ÁVILA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARCOS TADEU KOPPEN
ADVOGADO : MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ENILSON MAMEDE	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
RECORRENTE(S) : ENILSON MAMEDE	ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	PROCESSO : RR - 726968 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 694483 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : KARLA POLKING ÁVILA
PROCESSO : RR - 694483 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : MARCOS TADEU KOPPEN
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 726970 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : RICARDO LEAL DE MELO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) : RICARDO LEAL DE MELO	PROCESSO : RR - 694992 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
PROCESSO : RR - 694992 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRIDO(S) : RAUL ANTÔNIO DIAS DA SILVA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 727937 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ DE ALMEIDA	ADVOGADO : RICARDO LEAL DE MELO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : RICARDO LEAL DE MELO	PROCESSO : RR - 694992 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
PROCESSO : RR - 694992 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : GERSON LIVINO DA COSTA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RECORRENTE(S) : GERSON LIVINO DA COSTA	ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO : JOSÉ MONSUÊTO CRUZ	



RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 739697 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECORRIDO(S) : REGINALDO PEDRO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO : RR - 743788 / 2001 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : RR - 728068 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GILBERTO JOSÉ DE JESUS CASTRO	RECORRENTE(S) : LAUZAMAR FERREIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO : RR - 739698 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : FLÁVIO MACHADO NOGUEIRA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : NELSON JOSÉ FEDRIGO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ MARTINS FERREIRA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : APARECIDO LOURENÇO	PROCESSO : RR - 743803 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 739699 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : NILBERTO CAPELLA DA SILVA
PROCESSO : RR - 728896 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO : RR - 744141 / 2001 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : PROPORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARKUEJANE RIVAROLA JOAQUIM	RECORRIDO(S) : JOSÉ MIGUEL MARIANO	RECORRIDO(S) : ELI COSTA DE MORAIS
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : MARCELO JACOB BORGES
PROCESSO : RR - 729091 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 739703 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 744147 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : EVERARDO BISPO CARDOSO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JORGE BAYRON ARAÚJO GOULART
PROCESSO : RR - 729092 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : NEI CALDERON	RECORRIDO(S) : ENTEL - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : PAULO VILNEI DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO PANI BEIRIZ
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAHRICH	RECORRIDO(S) : CLT - COMÉRCIO LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : RR - 739704 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO LUIZ TRINKS
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : RR - 744154 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 734286 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : AVELINO CARDOSO NETO
RECORRIDO(S) : OLINTO ALVES FREITAS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO LOGUÉRCIO PAIVA	ADVOGADO : NEI CALDERON	PROCESSO : RR - 745101 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 736359 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADÃO GUILHERME DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSE	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	PROCESSO : RR - 742323 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ
ADVOGADO : MÁRCIO BARBOSA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : IZABEL CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GUEDES	RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	ADVOGADO : LOURIVAL THEODORO MOREIRA
ADVOGADO : SÉRGIO CURY	ADVOGADO : LEILA DE OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO : RR - 745145 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 738093 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : MARIA DOS ANJOS MACIEL DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE(S) : RENNER ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA.	ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA	ADVOGADO : IVANI LUIZ DA COSTA
ADVOGADO : SALIM DAOU JÚNIOR	PROCESSO : RR - 742326 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 746913 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : VERA LUCIA GOMES DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
PROCESSO : RR - 738099 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : JOÃO SIQUEIRA BORGES	RECORRENTE(S) : JOÃO HERMES SOARES MEIRELLES
RECORRENTE(S) : DEMETERCO & CIA. LTDA.	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : CELI MAYUMI FURUKAWA	PROCESSO : RR - 742327 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : EDVALDO ANTÔNIO VERCEZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : RR - 746921 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ALBERTO MANENTI	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : RR - 738257 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO ASSIS ARAÚJO	ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO SANJOTUR LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA	RECORRIDO(S) : ROSMERI RAUGUST
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GRISARD	PROCESSO : RR - 742405 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : IVANOR LIMA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : LUCAS GONDO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : RR - 749927 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : RR - 738259 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : KLEBER GOULART ALVES	ADVOGADO : CAMILE ELY GOMES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RECORRIDO(S) : VILMAR JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CIRO JOSÉ QUEIROZ DE CASTRO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : WILSON WOJCICHOSKI JUNIOR
RECORRIDO(S) : RICARDO ALBERTO VARGAS	ADVOGADO : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 749937 / 2001 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO COLPO	PROCESSO : RR - 743785 / 2001 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : RR - 739473 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : EUDES BELFORT PRATA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : GERACINO DELFINO PEREIRA	ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : JOSÉ BERNARDO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	PROCESSO : RR - 749939 / 2001 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : PAULO MAURÍCIO DIÓGENES DE SOUZA
ADVOGADO : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 743786 / 2001 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANO MENEZES LIMA
PROCESSO : RR - 739689 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.	
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO	
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOÃO MARTINS RODRIGUES	
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 743787 / 2001 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NELSINO DE ASSIS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	
	ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ	

RECORRIDO(S) :	FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	PROCESSO :	RR - 756505 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 761209 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO :	ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO :	RR - 750169 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	LOJAS ARAPUÁ S.A.	RECORRENTE(S) :	TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO :	FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD	ADVOGADO :	TOBIAS DE MACEDO
RECORRENTE(S) :	COMPLEXO EDUCACIONAL ANCHIETA S/C LTDA.	RECORRIDO(S) :	VALÉRIA PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) :	LÚCIO ROBERTO STURIAO
ADVOGADO :	DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO	ADVOGADO :	ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA	ADVOGADO :	GERSON WISTUBA
RECORRIDO(S) :	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	PROCESSO :	RR - 756512 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 761218 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO :	MÁRCIA HELENA BADER MALUF	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO :	AIRR - 752586 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) :	JULIETA ABDALA RODRIGUES	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) :	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO :	WANDER FREGNANI BARBOSA	RECORRIDO(S) :	GILSON ROBERTO PYTLOWANCIV
ADVOGADO :	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) :	MUNICÍPIO DE GUARÁ	ADVOGADO :	LORENA MARINS SCHWARTZ
AGRAVADO(S) :	JOSÉ BENEDITO DA SILVA	ADVOGADO :	ARTUR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	PROCESSO :	RR - 761224 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO :	FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	PROCESSO :	RR - 756549 / 2001 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) :	JOSÉ BENEDITO DA SILVA	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) :	MÜLLER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO :	ROMEU TERTULIANO	RECORRENTE(S) :	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO :	DANIEL REGIS
PROCESSO :	RR - 752587 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RECORRENTE(S) :	OSWALDO WITKOSKI
RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) :	JOÃO MACÁRIO DA COSTA	ADVOGADO :	LUÍS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO
RECORRENTE(S) :	JOSÉ BENEDITO DA SILVA	ADVOGADO :	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	RECORRIDO(S) :	OS MESMOS
ADVOGADO :	ROMEU TERTULIANO	PROCESSO :	RR - 756564 / 2001 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 762218 / 2001 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO :	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRENTE(S) :	SOUZA CRUZ S.A.	RECORRENTE(S) :	PONTES S.A. - HOTÉIS E TURISMO
PROCESSO :	RR - 753555 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO :	HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO :	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) :	KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS	RECORRIDO(S) :	AMARO INÁCIO DA SILVA NETO
RECORRENTE(S) :	BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO :	JOSÉ ARAÚJO DE LIMA	ADVOGADO :	ADRIANA PORTO ATAÍDE
ADVOGADO :	LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	PROCESSO :	RR - 757870 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 762246 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO :	MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RECORRENTE(S) :	EVANDRO LUÍS DOS SANTOS	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO
PROCESSO :	RR - 753570 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO :	SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) :	ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE HOLAMBRA
RECORRENTE(S) :	WILSON SONS S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO	ADVOGADO :	JOSÉ CARLOS GOMES	ADVOGADO :	VALMIR MAZZETTI
ADVOGADO :	PAULO GOLDENBERG	PROCESSO :	RR - 758914 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 763544 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	FLÁVIO JORGE	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO :	ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	RECORRENTE(S) :	EDSON ALVES PINTO	RECORRENTE(S) :	DEIR FERREIRA LOUZADA JÚNIOR
PROCESSO :	RR - 753706 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO :	OBELINO MARQUES DA SILVA	ADVOGADO :	NELSON LUIZ DE LIMA
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) :	TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) :	ÁLVARO BERNARDO BARRETO
RECORRENTE(S) :	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	ADVOGADO :	HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO :	NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADO :	RENATA GASPAR SOUZA	PROCESSO :	RR - 758916 / 2001 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	BANCO BANERJ S.A.
RECORRIDO(S) :	ELIZABETH DE FÁTIMA DOS SANTOS	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO :	CARLOS EDUARDO BOSISIO
ADVOGADO :	MÚCIO WANDERLEY BORJA	RECORRENTE(S) :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO :	RR - 763546 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO :	RR - 753792 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO :	ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) :	CARMELITA BARBOSA GONZAGA	RECORRENTE(S) :	SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
RECORRENTE(S) :	HIGI - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO :	ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO :	LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO :	FABIANO ARCHEGAS	PROCESSO :	RR - 759940 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	JOSÉ SEVERIANO DE SOUZA
RECORRIDO(S) :	JACIR MARTINS	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO :	PAULO ROBERTO DA SILVA MITRANO
ADVOGADO :	LUIZ TRYBUS	RECORRENTE(S) :	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO :	RR - 764464 / 2001 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO :	RR - 753825 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO :	MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) :	REGINA DARLENE DE FREITAS LOURENÇO	RECORRENTE(S) :	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRENTE(S) :	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO :	LAURO ROBERTO MARENGO	ADVOGADO :	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO :	MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA	PROCESSO :	RR - 760133 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	JOÃO FERNANDO BARBOSA CALU
RECORRIDO(S) :	ADAMARIS DE MORAIS	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO :	JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO
ADVOGADO :	DEUSDÉRIO TÓRMINA	RECORRENTE(S) :	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO :	RR - 764465 / 2001 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO :	RR - 754579 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO :	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) :	LUIZ CARLOS BUBOLA	RECORRENTE(S) :	CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
RECORRENTE(S) :	TUPY FUNDIÇÕES LTDA.	ADVOGADO :	PEDRO CARLOS MARTELLO	ADVOGADO :	GLÁUCIO VEIGA
ADVOGADO :	DÉRCIO ANTONIO BORGES	PROCESSO :	RR - 760134 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	JOSÉ CORREIA DA SILVA
RECORRIDO(S) :	ADEMIR PORTO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO :	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO :	JOVENIL DE JESUS ARRUDA	RECORRENTE(S) :	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRIDO(S) :	OS MESMOS
RECORRIDO(S) :	ADEMIR PORTO	ADVOGADO :	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO :	RR - 764467 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO :	CARLOS ADAUTO VIEIRA	RECORRIDO(S) :	LUIZ CARLOS BUBOLA	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO :	RR - 754580 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR :	PEDRO CARLOS MARTELLO	RECORRENTE(S) :	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO :	RR - 760136 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO :	ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) :	DECORPRINT - DECORATIVOS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) :	AMARO BATISTA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO :	JOÃO CARLOS REQUIÃO	RECORRENTE(S) :	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA
RECORRIDO(S) :	CLÁUDIO BESTEL	ADVOGADO :	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO :	RR - 764468 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO :	JOSÉ LUIZ RICETTI	RECORRIDO(S) :	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - FCA	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO :	RR - 754765 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) :	ZIVI S.A. - CUTELARIA
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) :	EDIGAR MARTINS	ADVOGADO :	LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
RECORRENTE(S) :	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO :	ROSANA CARNEIRO FREITAS	RECORRIDO(S) :	MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO :	NILTON CORREIA	PROCESSO :	RR - 760136 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO :	CELINA ROSANE TEIXEIRA DE PAULI
RECORRIDO(S) :	JOSÉ PEDRO DE SÁ	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO :	RR - 768239 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO :	FERNANDO GERALDO DA SILVA	RECORRENTE(S) :	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO :	RR - 754787 / 2001 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO :	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) :	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS OMEDETO LTDA.
RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) :	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO :	AMÉRICO DIAS SILVEIRA
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) :	CRISTIANO ROSALINO DA ROCHA
ADVOGADO :	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) :	EDIGAR MARTINS	ADVOGADO :	PATRÍCIA DE QUEIROZ GIUSTI
RECORRIDO(S) :	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO :	ROSANA CARNEIRO FREITAS	PROCESSO :	RR - 768249 / 2001 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO :	FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA	PROCESSO :	RR - 760137 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO :	RR - 756504 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) :	FÁBRICA DE SACOS MONTANHA LTDA.
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) :	AMAURI DOS SANTOS FERREIRA	ADVOGADO :	ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
RECORRENTE(S) :	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO :	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) :	JOÃO GUSTAVO DOS SANTOS
ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) :	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO :	JOÃO DE DEUS PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) :	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	ADVOGADO :	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO :	RR - 768590 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO :	RIVAMAR AUTULLO	RECORRIDO(S) :	PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
		ADVOGADO :	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) :	FUNDIÇÃO ALTIVO S.A.



ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	PROCESSO : RR - 776538 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 779585 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM PEREIRA ALVES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : HELENA SÁ	RECORRENTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO : RR - 768594 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : CARLOS RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AGUSTINHO OSTI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	ADVOGADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE	ADVOGADO : JOSÉ NASSIF NETO
ADVOGADO : HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI	PROCESSO : RR - 776564 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 779587 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ADAIR CARDOSO PAULA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : JANICE MARTINS ALVES	RECORRENTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR	RECORRENTE(S) : PIREZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : RR - 769450 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	ADVOGADO : IVAN CLEMENTINO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : DIMAS DE OLIVEIRA TORRES	RECORRIDO(S) : JOSÉ TEIXEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : DOROTHY PINTO RIBEIRO MORAES	ADVOGADO : PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 776565 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 779588 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : REGINALDO RODRIGUES CAMPOS	RECORRENTE(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S) : EDSON JOSÉ MARENDIA	ADVOGADO : HELENA SÁ	ADVOGADO : ALICE SACHI SHIMAMURA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI	RECORRIDO(S) : MAGNESITA S.A.	RECORRIDO(S) : MANOEL SOARES NETO
PROCESSO : RR - 769451 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO : JOSÉ SENOI JÚNIOR
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : RR - 776566 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 779631 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ROSALDO JORGE DE ANDRADE	ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	RECORRIDO(S) : ANGELITA PIREZ SANTOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SALES NEVES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	RECORRIDO(S) : FLÁVIO JOSÉ JARDIM DA SILVA	PROCESSO : RR - 779692 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 770225 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : RR - 777822 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA
ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROSÁRIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA	RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 780051 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : LINCON ROBERTO CARDOSO	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BONACINI	RECORRIDO(S) : JOSÉ ÂNGELO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO CASSALES BARROS
PROCESSO : RR - 770226 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : RR - 777823 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA	RECORRENTE(S) : SILVANO SOARES DE BRITO	PROCESSO : RR - 782289 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MILTON VARIATO	ADVOGADO : CLÁUDIO SOARES DE O. FERREIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
PROCESSO : RR - 772973 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO	ADVOGADO : ANDREI OSTI ANDREZZO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : RR - 777825 / 2001 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLÓVIS GALLI
RECORRENTE(S) : USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO HÉRCULES	RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.	PROCESSO : RR - 783041 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO BISPO	ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : EDUARDO HENRIQUE COSSALES GIANETTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
PROCESSO : RR - 772974 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : RR - 777830 / 2001 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO SILVA
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADO : NELSON CÂMARA
PROCESSO : RR - 774094 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MÁRIO CÉSAR PENTEADO	PROCESSO : RR - 783046 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MÁRIO CESAR PENTEADO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : LEÃO JÚNIOR S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : VALTAIR LEOPOLDINO DA SILVA	PROCESSO : RR - 778663 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : WILSON ISSAO CHIBA
ADVOGADO : JACKSON LUIZ DEIP	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES
PROCESSO : RR - 774098 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 783629 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : FÁBIO FREITAS MINARDI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) : AIRTO TESK	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : CELSO CORDEIRO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : AUTO POSTO GRALHA AZUL LTDA.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRIDO(S) : WILSON ISSAO CHIBA
ADVOGADO : LETÍCIA DANIELE SIMM	ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES
PROCESSO : RR - 775037 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS GILBERTO DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 783629 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MARCELO GAIA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO TREVIZAM	PROCESSO : RR - 778664 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRIDO(S) : WILSON ISSAO CHIBA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO : RR - 783629 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : RR - 775151 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : RR - 778671 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ARIIVALDO LAUTENSCHLAEGER	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : ZÉLICO GARBOWSA
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	PROCESSO : RR - 783678 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : RICHARD FLOR	RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO : ANA CANDIDA DOS SANTOS ECHEVENGUÁ	RECORRENTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR - 779581 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA DE SÁ
PROCESSO : RR - 776325 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : PIZZARIA MANGABEIRAS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 784980 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO MIRANDA GONÇALVES	RECORRENTE(S) : ROMÃO YAMAMURA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) : ELSON MARIA DE JESUS	ADVOGADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	RECORRENTE(S) : PASTIFÍCIO GOLLER LTDA.
ADVOGADO : ELMARA PEREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA
		RECORRIDO(S) : JOSÉ HUMBERTO ALVES MOREIRA
		ADVOGADO : JOSÉ EDMAR DOS SANTOS
		PROCESSO : RR - 785057 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
		RECORRENTE(S) : RUY CÂNDIDO COSTA
		ADVOGADO : AFONSO BORGES CORDEIRO

RECORRIDO(S) : BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A. - BMBA	RECORRIDO(S) : PASCHOA FERNANDES NASCIMENTO	PROCESSO : RR - 792586 / 2001 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : SEBASTIÃO JERÔNIMO DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : RR - 785061 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788308 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT
RECORRENTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ENY RIBEIRO SOARES
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI	PROCESSO : RR - 792590 / 2001 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : WALLACE CASTANHEIRA VIEIRA	RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO MARQUES VIEIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : LUCIANO ALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO : LISIANE VIEIRA RINGENBERG	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
PROCESSO : RR - 785087 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788309 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANA MARIA BATISTA FERNANDES
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : NEOMÉSIO JOSÉ DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	RECORRENTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR - 792605 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) : LUCIANA RODRIGUES CORREIA DA SILVA	RECORRIDO(S) : VILMAR ANTÔNIO TEODÓSIO	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADO : CARMEM FEDALTO SARTORI
PROCESSO : RR - 785200 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788311 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.	RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	RECORRIDO(S) : MARIA LEONIDES MEES RABEL
ADVOGADO : SILVANA MACHADO CELLA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.	RECORRIDO(S) : JOÃO TOMÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 792606 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI	ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) : VITOR CELESTINO SANTOS DA SILVA	PROCESSO : RR - 788343 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA.
ADVOGADO : SONIA REGINA DE SOUZA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ DO CARMO BADARÓ
PROCESSO : RR - 785432 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : ELIZEU WOLFFARTH
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTUNES TELLES SOB
RECORRENTE(S) : BRITANITE S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS	RECORRIDO(S) : ANA MARIA MOREIRA SAUD	PROCESSO : RR - 792609 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) : ROMUALDO DEMÉTRIO CONCEIÇÃO	PROCESSO : RR - 788401 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 785443 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : WILMA GONÇALVES FRANCISCATTO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : VERA MARIA DA ROZA QUEIROZ	PROCESSO : RR - 794134 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) : BOMBARDELLI & CIA. LTDA.	PROCESSO : RR - 790191 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE NEUROPSIQUIATRIA DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : ADEMIR RUFFATTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO
PROCESSO : RR - 785451 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SANDRA TEREZINHA QUEVEDO GOMES	RECORRIDO(S) : JANDIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	ADVOGADO : CARLOS VANDERLEI MÜHLSTEDT
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : RR - 794150 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) : VALNEI TRINDADE DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 790198 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GOIORÊ LTDA. - COAGEL
ADVOGADO : HELDO JORGE DOS SANTOS PEREIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
PROCESSO : RR - 785452 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	RECORRIDO(S) : GIMOEL SOARES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : DUARTE DE SOUZA ROSA FILHO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
RECORRENTE(S) : AURISDIL MATIAS DE SOUZA	ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO	PROCESSO : RR - 794153 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : RR - 790353 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : AURISDIL MATIAS DE SOUZA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : WEG INDÚSTRIAS S.A.
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : SILENI MARGARET F. DE BONA SARTOR
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : ANISIO SILVEIRA GOULART
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MESSIAS AGUIAR	ADVOGADO : RYNALDO CLEY AMORIM E SILVA
PROCESSO : RR - 785453 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO : RR - 794169 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : RR - 791346 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA NETO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : CATALÃO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : EBERLE S.A.	ADVOGADO : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO	PROCESSO : RR - 794771 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA	RECORRIDO(S) : LUIZ ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : RR - 785466 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : RR - 791350 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : RENATO BARBIERI	RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : GERALDO LUIZ MAGESTE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE SAMPAIO LEITE JUNIOR	ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO	PROCESSO : RR - 795064 / 2001 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	RECORRIDO(S) : APARECIDO LUIZ DA CONCEIÇÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : RR - 785503 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : RR - 791351 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCIANO ALMEIDA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ILDEMAR FURTADO DE PAIVA
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO : RR - 795553 / 2001 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO RENATO DIAS	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : MARCIA TRÁPAGA TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
PROCESSO : RR - 785620 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : EDSON LEVANDOSKI	RECORRENTE(S) : ZANILDE DE JESUS BOAZ
RECORRENTE(S) : GIOSITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : RR - 792226 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ZANILDE DE JESUS BOAZ
RECORRIDO(S) : ROSA DE LOURDES FERNANDES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : GENÉSIO PONTÓGLIO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 785625 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 795554 / 2001 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : NELSON DA ROCHA FILHO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : TRANSIMARIBO LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO : RR - 792451 / 2001 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : SALVADOR CORREIA DE QUADROS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : FÁBIA REGINA VIEIRA DE OLIVEIRA ROMA
ADVOGADO : JAMES WAHL	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : RR - 788038 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARLENE MERCADO MORENO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS	
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN		
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES		



PROCESSO : RR - 795555 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 805497 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERILA ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RECORRENTE(S) : BOMPREÇO BAHIA S.A.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : FRANCISCO DRESCH DA SILVEIRA
ADVOGADO : JANAINA ALVES MENEZES	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO : AIRR - 303 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ELIEL DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : RICARDO FLORENTINO ZIMMER	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA	ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR - 795558 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 805517 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILSON DE SOUZA MEIRELLES
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.	AGRAVADO(S) : TRIÂNGULO SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO : AIRR - 421 / 2002 - 035 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : REGINA TOMIKO MATSUURA BALDEZ DA SILVA	RECORRIDO(S) : PEDRO CORDEIRO NETO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	ADVOGADO : FÁBIO AMARAL NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
PROCESSO : RR - 795975 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 809201 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : SAMUEL SILVA ALVES
RECORRENTE(S) : PROSEGUR S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : NINA ROSA CONTIPELLI PIEDADE	ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO : WILLIAN MARCONCES SANTANA	ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN	AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA ANDRADE	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	PROCESSO : AIRR - 423 / 2002 - 010 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA ANDRADE	PROCESSO : RR - 813507 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : APEL - ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO S/C LTDA.
ADVOGADO : LUIZ LOPES BURMEISTER	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MARCELO PINTO
PROCESSO : RR - 796788 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 519 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDAS-SEIO	RECORRIDO(S) : CLAYTON DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO	ADVOGADO : EDNA APARECIDA FERRARI	AGRAVANTE(S) : LEONEL DOMINGUES DE MORAES
RECORRIDO(S) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	PROCESSO : RR - 813511 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA MARA STRASBURG
ADVOGADO : MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
PROCESSO : RR - 796793 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERALDO DA SILVA	ADVOGADO : ANA LÚCIA BIZIGATTO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : LEANDRO MELONI	PROCESSO : AIRR - 665 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG	ADVOGADO : GIL CIPELLI DE BRITO	AGRAVANTE(S) : MÁRIO ARTHUR DESPINOY JUNIOR
RECORRIDO(S) : JANICE DOS SANTOS MUNHÓS	PROCESSO : RR - 813516 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GÉZIO DUARTE MEDRADO
ADVOGADO : ROGÉRIO LUIZ COSTA SOARES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ASG DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
PROCESSO : RR - 796794 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO : PAULO RICARDO STIPSKY
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ALBERTO GRIS	PROCESSO : AIRR - 867 / 2002 - 482 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANA MARIA MONTICELLI GONÇALVES	RECORRIDO(S) : MARTA FRANCISCA DEGANUT DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	ADVOGADO : ADILSON SANTOS ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : JOÃO TADEU DA SILVA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR - 8 / 2002 - 025 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR
ADVOGADO : MERY DÉBORA B. VON MUHLEN	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : CASA BERNARDO LTDA.
PROCESSO : RR - 796795 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA MAUGER
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 885 / 2002 - 099 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : RENATO JOÃO ZUCCHETTI	AGRAVADO(S) : JOSÉ MANUEL ALVES FERREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGREI	ADVOGADO : DANILO PRADO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM	PROCESSO : RR - 161 / 2002 - 005 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
PROCESSO : RR - 796802 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : AILTON GONÇALVES PONTES
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
RECORRENTE(S) : EDUARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELO	PROCESSO : AIRR - 928 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : ROBSON PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC
ADVOGADO : ÉLCIO NACUR RENZDE	PROCESSO : AIRR - 224 / 2002 - 123 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO DIAS NEVES
PROCESSO : RR - 797849 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : DERLI VASCONCELOS DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : VCP FLORESTAL S.A.	ADVOGADO : WALDEMAR CZEKSTER
RECORRENTE(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	ADVOGADO : SÉRGIO APARECIDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 961 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO	AGRAVADO(S) : MÁRIO AIRTON LESS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : VERA MARIA COSTA DIAS ANDRIOTTI	ADVOGADO : RICARDO LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES S. MARTINES	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO DE BARROS ALMEIDA	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
PROCESSO : RR - 797876 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO SIGUEKI SUGAWARA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 225 / 2002 - 004 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	AGRAVANTE(S) : JULIO CÉSAR RODRIGUES ZANGARI	ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA TEIXEIRA MORAES	ADVOGADO : ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1053 / 2002 - 021 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO MARTINS DANTAS	AGRAVADO(S) : CLUBE CURITIBANO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR - 797888 / 2001 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO	AGRAVANTE(S) : ELIEL SIRINO DA SILVA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 225 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA AVALONE VIANNA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : FRANK JONHY DE ALMEIDA SOARES	AGRAVANTE(S) : CLUBE CURITIBANO	ADVOGADO : RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO
ADVOGADO : ALI JEZINI	ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO	PROCESSO : AIRR - 1073 / 2002 - 047 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 800548 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JULIO CÉSAR RODRIGUES ZANGARI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR - 233 / 2002 - 024 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ PEREIRA DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : JOSÉ SILVA	ADVOGADO : MARCELO VALENTE RICARDO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	PROCESSO : RR - 1115 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SEVERIANA MARIA VILELA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADO : ELIAS FELCMAN	RECORRENTE(S) : BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS
PROCESSO : RR - 800846 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 241 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PROPAGADORA ESDEVA (ARNALDIUM SÃO JOSÉ)	AGRAVANTE(S) : MILTON TEIXEIRA AZEVEDO	
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO	
RECORRIDO(S) : GEORGE RAFAEL LIMA E SOUZA MAIA		
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE		

ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT	PROCESSO : AIRR - 3840 / 2002 - 006 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GLÓRIA ANGÉLA XAVIER MELGES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LT-DA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO : AIRR - 1827 / 2002 - 002 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	PROCESSO : RR - 11683 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LT-DA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA LUNA SANTOS
ADVOGADO : LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO	AGRAVADO(S) : CARGA PESADA LIMA LTDA.	ADVOGADO : RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC/CODERN	AGRAVADO(S) : DANIEL WOINAROWSKI	RECORRIDO(S) : MMC - COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE PLACAS LTDA.
ADVOGADO : DANIELA N. DE MELO NOGUEIRA	ADVOGADO : HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK	PROCESSO : RR - 11695 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 2260 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 5366 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
RECORRENTE(S) : BSH - CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE NORONHA	ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BSH - CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	RECORRIDO(S) : MARCELO GAYA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : IRANILDE SEVERINO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIO LUTAIF	ADVOGADO : JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS	ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : LÍDIO FERREIRA CORDEIRO	PROCESSO : RR - 5968 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 11859 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CESÁRIO SOARES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : RR - 2262 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : ELIZÂNGELA NUNES BUSANA	ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S) : JOSIAS MUNHOZ BORGES	RECORRIDO(S) : ELIAS DE ALELUIA
ADVOGADO : VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS COSTA RAMOS	PROCESSO : AIRR - 12421 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TEOBALDO CARDOSO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 8429 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : RUI BARBOZA JASMIM	ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
PROCESSO : RR - 2265 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO
RECORRENTE(S) : AROUMAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO : LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : ALBERTO ERICO REIS MURITIBA
ADVOGADO : VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE	PROCESSO : RR - 8685 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO MALTA ANGELINI
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARVALHO DE SOUZA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : CARLOS FLORIANO FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO : RR - 2266 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ALBERTO ERICO REIS MURITIBA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER
RECORRENTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO : ADILMAR GAGLIANO VIANNA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MARCONDES E OUTROS	RECORRIDO(S) : LILIANE FRONY GONDRAN DA ROSA	PROCESSO : RR - 16547 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : PEDRO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : IVONILDO PRATTS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	PROCESSO : RR - 9626 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BROADCAST TELEINFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2288 / 2002 - 010 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRIDO(S) : ANTONINHO REGOLIN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO VALLE
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 19010 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	RECORRIDO(S) : BENEDITO TOMAZ	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 2368 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VALÉRIA HATSCHBACH FERREIRA	RECORRENTE(S) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR - 9662 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : HILTON MARCELO PERES ZATTONI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : HUMBERTO ALENCAR LOPES	ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO : LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO	RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA DAVOGLIO	ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : RR - 19035 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR - 11316 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 2454 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : BRAFER - CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA GARCIA CRISTINO	ADVOGADO : JOSÉ JOVINIANO A. ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SILVIO LUIZ PARREIRA	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONDIMENTOS LORD LT-DA.	PROCESSO : RR - 19105 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC	ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO LOPES OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	PROCESSO : RR - 11337 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
PROCESSO : AIRR - 2454 / 2002 - 432 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : DIVONZIR BLEM DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA GARCIA CRISTINO	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO : SILVIO LUIZ PARREIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
AGRAVADO(S) : UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RECORRIDO(S) : ALDO VARISCO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 2454 / 2002 - 432 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	PROCESSO : AIRR - 19207 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR - 11426 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA GARCIA CRISTINO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : SILVIO LUIZ PARREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : ELIZEU SIPRIANO DE PAULA
ADVOGADO : ALESSANDRO BERTAZI BRAZ	RECORRIDO(S) : NICOLAU PATTI NETO	ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA GARCIA CRISTINO	ADVOGADO : OLÍPIO EDI RAUBER	PROCESSO : RR - 20476 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : SILVIO LUIZ PARREIRA	PROCESSO : RR - 11428 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 2501 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO SIMÕES
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MARCOS AURÉLIO ENDRICE	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO
AGRAVADO(S) : EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO : JURANDYR MORAES TOURICES	
ADVOGADO : GERALDO PASSOS JÚNIOR	PROCESSO : RR - 11670 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA LEITÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : NILZA EVANGELISTA	RECORRENTE(S) : RICARDO AGNER COSTA	
PROCESSO : RR - 3129 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	
RECORRENTE(S) : MAURÍLIO DE SOUZA DUTRA		
ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ		
RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS		
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA		



PROCESSO	: RR - 20605 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 29646 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S)	: EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA.
RECORRENTE(S)	: ORTOMETAL METALÚRGICA E ORTOPEDIA INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	ADVOGADO	: CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
ADVOGADO	: ÁLIDO DEPINÉ	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 35891 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DANIEL BALTAZAR	RECORRIDO(S)	: MAURO PIETRO DE MIRANDA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ERZINGER	ADVOGADO	: ALMIRO LUIZ GROTH	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEAPAR
PROCESSO	: RR - 20610 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 30515 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S)	: JANE MOREIRA ANDREON
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S)	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 35944 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DARCI PEREIRA	ADVOGADO	: PEDRO MAZINE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR	ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE	RECORRENTE(S)	: ARGAMASSAS QUARTZOLIT LTDA.
PROCESSO	: RR - 21779 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 33423 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRIGATTO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S)	: JESUS MARIA FERREIRA
RECORRENTE(S)	: ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ELIANE ANVERSI COUTINHO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	PROCESSO	: RR - 35947 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JAILTON DE VASCONCELOS SILVA	RECORRIDO(S)	: APARECIDO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ANA LUIZA RUI	ADVOGADO	: ALCIONE ROBERTO TOSCAN	RECORRENTE(S)	: WAL-MART BRASIL LTDA.
PROCESSO	: RR - 21831 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 33607 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ILÁRIO SERAFIM
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA ZIDORO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: PLÁSTICOS SCIPÍÃO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: VALTER MARIANO
ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: RR - 37182 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: GILTON DE SOUZA SANTANA	RECORRIDO(S)	: ZELI CATARINA DE LIMA NISGOSKI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: RENATO MESSIAS DE LIMA	ADVOGADO	: CHRISTIANE MIRANDA	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR - 22466 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 33709 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S)	: URBANO VARGAS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JÚLIA ELISABETH BEN SIQUEIRA
ADVOGADO	: CÉLIA MARIA SOARES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 37970 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARCOS CÉZAR PLAZA	RECORRIDO(S)	: APARECIDO JOMÁRIO SANTANA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO VOLPI DA SILVA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
PROCESSO	: RR - 23964 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 33846 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S)	: ADILSON DOS SANTOS MENDES
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: EVANDRO IBANEZ DICATI
ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: ADILSON DOS SANTOS MENDES
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: VALDIR PIMENTA PINHEIRO	ADVOGADO	: KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ SOARES FERREIRA BARBOSA	PROCESSO	: RR - 38056 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EDISON LUBASZEWSKI	PROCESSO	: RR - 33863 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 23976 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: ERALDO DE MOURA	RECORRENTE(S)	: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: RENATO LÔBO GUIMARÃES
ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: RUBENS FERNANDO NAZAR	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
ADVOGADO	: AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO	: RR - 24001 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 35527 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: BRAFER - CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: DALVA TONIATI RIVOLTA COSTA	ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE	ADVOGADO	: ODILON SEGNA	PROCESSO	: RR - 38086 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANDRÉ LUIZ DA SILVA OSWALDO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO SILIO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
PROCESSO	: RR - 24427 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 35822 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: IZABELLA MACHADO VENTURA DUTRA NICÁCIO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S)	: ROSEMEIRE CRISTINA SANTOS LIBÓRIO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CETRIO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO
ADVOGADO	: MAGDA ALEXANDRINA L. NOGUEIRA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: RR - 38093 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CONSLADEL - CONSTRUTORA, LAÇOS, DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: VALDECIR MAIOLLI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE	ADVOGADO	: JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA	RECORRENTE(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
RECORRIDO(S)	: EDSON DA PURIFICAÇÃO DIMAS	ADVOGADO	: RR - 35827 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIA TORRES RIBEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	RECORRIDO(S)	: MANOEL ROBERTO DE LIMA ANDRADE	RECORRIDO(S)	: ANDRÉA PONTES BLANC
PROCESSO	: RR - 26594 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON MAINGUÉ NETO	ADVOGADO	: VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 35872 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 38096 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIS DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RECORRIDO(S)	: ALVÍRIO DE SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO RENAN ARRAIS	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
ADVOGADO	: JACK DOUGLAS GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: ROBSON LEANDRO
PROCESSO	: RR - 28688 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: RR - 35888 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 38114 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO HERACLES COLMENERO PERES
RECORRENTE(S)	: CNAP - COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA.	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: GERALDO HERNANDES DOMINGUES
ADVOGADO	: JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	RECORRIDO(S)	: VALTAIR DORATIOTO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO	: RENATO LÔBO GUIMARÃES
ADVOGADO	: MARCELLUS DE ALMEIDA BRAGA	PROCESSO	: RR - 35890 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
		RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI
		RECORRENTE(S)	: MANOEL SALVADOR DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
				ADVOGADO	: FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PÉ-TROS	RECORRIDO(S) :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO :	RR - 44444 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
ADVOGADO :	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO :	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO :	RR - 38399 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO :	RR - 40233 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S) :	CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO :	MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE(S) :	BANCO CREFISUL S.A.	RECORRENTE(S) :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) :	SILMAR JOSÉ DA LUZ
ADVOGADO :	CHRISTIANI A. CAVANI	RECORRIDO(S) :	ZULEIDE NOGUEIRA CARVALHO PINTO	ADVOGADO :	MAURICIO DAL'NEGRO CARVALHO
RECORRIDO(S) :	VALTER GALMACCI FILHO	ADVOGADO :	HERTZ JACINTO COSTA	PROCESSO :	RR - 44472 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
ADVOGADO :	VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO	PROCESSO :	RR - 40294 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO :	RR - 38480 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) :	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) :	JOSÉ NESTOR DA SILVA	ADVOGADO :	ALAISS FERREIRA LOPES
RECORRENTE(S) :	FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LT-DA.	ADVOGADO :	MANOEL RODRIGUES GUINO	RECORRIDO(S) :	EDSON PEDROSO
ADVOGADO :	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO :	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
RECORRIDO(S) :	ÂNGELO ALEXANDRE ABREU ALEIXO	ADVOGADO :	JOÃO CARLOS LOSIJA	PROCESSO :	RR - 44478 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
ADVOGADO :	JOÃO BATISTA DE CASTRO GIMENEZ	PROCESSO :	RR - 40328 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO :	RR - 38487 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) :	SERVOPA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) :	BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO :	MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRENTE(S) :	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) :	FRANCINA DE LIMA FRANCO
ADVOGADO :	JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) :	CLEUSA MARIA LEONE CEZAR	ADVOGADO :	DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO
RECORRENTE(S) :	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	ERYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO :	RR - 44482 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
ADVOGADO :	MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	PROCESSO :	RR - 40349 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) :	VAGNER CHAVES	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) :	DENSO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO :	RODOLPHO BATAIOLI FILHO	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO	ADVOGADO :	YOSHIHIRO MIYAMURA
PROCESSO :	RR - 38491 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO :	FABIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS	RECORRIDO(S) :	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) :	JORGE ANTÔNIO FERREIRA	ADVOGADO :	ALCIONE ROBERTO TOSCAN
RECORRENTE(S) :	TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALO-RES S/C. LTDA.	ADVOGADO :	IZAÍAS WENCESLAU EMERICH	PROCESSO :	RR - 44484 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
ADVOGADO :	SIMONE MENDES SANTINATO	PROCESSO :	RR - 40354 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) :	JOSÉ MIGUEL DA SILVA	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) :	BRAFER - CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.
ADVOGADO :	JOÃO SMOLII	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO - CTC	ADVOGADO :	ACÁCIO CORRÊA FILHO
PROCESSO :	RR - 38493 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S) :	WANDERLEY DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS DO ES-TADO DO PARANÁ - SINDESPAR
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO :	RONALD DE CASTRO FILHO	ADVOGADO :	THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
RECORRENTE(S) :	CRISTÓVÃO SOARES PAIVA JÚNIOR	PROCESSO :	RR - 40664 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO :	RR - 44632 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO :	ROSANA CRISTINA GIACOMINI	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) :	DAD SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRENTE(S) :	BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRA-TIVOS	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO :	RICARDO WEHBA ESTEVES	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN-TOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
RECORRIDO(S) :	RAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.	RECORRIDO(S) :	EDSON SOARES COSTA	ADVOGADO :	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO :	WALDIR JOSÉ MAXIMIANO	ADVOGADO :	SOLANGE DIAS AUGUSTO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO :	RR - 38717 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	PROCESSO :	RR - 40892 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO :	NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO :	RR - 44650 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RECORRENTE(S) :	SÉRGIO SEVERINO	RECORRENTE(S) :	ALEXANDRE SILVEIRA DE AZAMBUJA	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO :	MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR	ADVOGADO :	FREDERICO DIAS DA CRUZ	RECORRENTE(S) :	ASSOCIAÇÃO O BOTICÁRIO
RECORRIDO(S) :	COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COM-CAP	RECORRIDO(S) :	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO :	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
ADVOGADO :	PAULO RIBEIRO FERREIRA	PROCESSO :	RR - 41535 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S) :	NICON BAIJ
PROCESSO :	RR - 39752 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO :	ADRIANA IRACEMA VILELA CAPRIOTTI
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) :	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO :	RR - 44732 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RECORRENTE(S) :	BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	ADVOGADO :	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO :	PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE	RECORRENTE(S) :	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RECORRIDO(S) :	FÁTIMA DOS ANJOS SANTOS	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :	NEY ARRUDA FILHO
ADVOGADO :	MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	RECORRIDO(S) :	LUIZ GUSTAVO LEAL DEVILLA	RECORRIDO(S) :	CLEUNICE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PROCESSO :	RR - 39881 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO :	GIANI CRISTINA AMORIM	ADVOGADO :	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO :	RR - 44369 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	PROCESSO :	RR - 44739 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RECORRENTE(S) :	ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO :	CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	RECORRENTE(S) :	BANCO BANESTADO S.A.	RECORRENTE(S) :	SALVADOR RAIMUNDO GIL
RECORRIDO(S) :	ADALGIZA TAVARES DE BRITO	ADVOGADO :	EDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO :	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO :	DANIEL MARTINS FELZEMBURG	RECORRIDO(S) :	ROBERTO SIMINO	RECORRIDO(S) :	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
PROCESSO :	RR - 39975 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO :	WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS	ADVOGADO :	EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO :	RR - 44386 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉ-TRICA - CGTEE
RECORRENTE(S) :	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO :	LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) :	BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) :	RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
RECORRIDO(S) :	JAILSON VELOSO DA SILVA	ADVOGADO :	LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO :	JACQUELINE ROCIO VARELLA
ADVOGADO :	ANIS AIDAR	RECORRIDO(S) :	EDÉSIO CHARLES MONTEIRO GOMES	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
PROCESSO :	RR - 39987 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO :	GÉRSON VILHENA GONÇALVES DE MATOS	ADVOGADO :	DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO :	RR - 44420 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S) :	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RECORRENTE(S) :	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO :	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
ADVOGADO :	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRENTE(S) :	SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	PROCESSO :	RR - 44904 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RECORRIDO(S) :	SÉRGIO GUIMARÃES DE SEQUEIRA	ADVOGADO :	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO :	LEANDRO MELONI	RECORRIDO(S) :	CLAUDICI MARCOS RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S) :	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUF-PI
RECORRIDO(S) :	SÉRGIO GUIMARÃES DE SEQUEIRA	ADVOGADO :	NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM	RECORRIDO(S) :	ANA CÉLIA SOARES
ADVOGADO :	ROMEU GUARNIERI	PROCESSO :	RR - 44426 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	ADVOGADO :	HELBERT MACIEL
PROCESSO :	RR - 40185 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO :	RR - 44913 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) :	MARIA DAS GRAÇAS DE LELLES	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) :	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUF-PI
ADVOGADO :	ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RECORRIDO(S) :	MARCIA SANSÃO RODRIGUES		
		ADVOGADO :	LUIZ CELSO DALPRÁ		



RECORRIDO(S) : ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO	PROCESSO : AIRR - 57042 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 533 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : HELBERT MACIEL	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : RR - 44944 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADILSON PAULIM CIFARELLI	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELLO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : LÁZARO FRANCO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : APARECIDO FABRETTI	ADVOGADO : FÁBIO FRASATO CAÍRES
RECORRIDO(S) : ANDRÉ GELAIN BITTENCOURT	AGRAVADO(S) : SCOPUS TECNOLOGIA S.A.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA	ADVOGADO : SAMANTHA LASMAR	PROCESSO : AIRR - 545 / 2003 - 008 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 45090 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 59187 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PACATUBA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM DE OLIVEIRA NEVES NETO	RECORRENTE(S) : IRENE LIMA DA SILVA DE MELLO REZENDE	ADVOGADO : ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA
ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO ROLO FACHADA	AGRAVADO(S) : MARTA MARIA BARROS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ FABIANO LIMA
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA	PROCESSO : AIRR - 970 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	AGRAVANTE(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : RR - 61197 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RENATO LÓBO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
PROCESSO : RR - 45587 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANTONIO MARCOS GODOI MARINHEIRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : LEANDRO MELONI	AGRAVADO(S) : CLÉRIO MOREIRA DO PRADO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GESIVALDO SOARES DA CRUZ	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
ADVOGADO : SILAS DE SOUZA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	PROCESSO : AIRR - 976 / 2003 - 005 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : M ROSCOC S.A. - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : AIRR - 66801 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
PROCESSO : RR - 45588 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO : CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : WESLEY ERMELINDO LÉLIS
RECORRENTE(S) : ANTONIO GASQUES GONÇALVES	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : WILCE PAULO LÉO JÚNIOR
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR - 1019 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : AIRR E RR - 67234 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JAIR ALVES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO : REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ	AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
PROCESSO : RR - 45872 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 51 / 2003 - 019 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1028 / 2003 - 670 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ERMELINDA FERRARI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : ADRIANO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR - 45912 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 51 / 2003 - 019 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DAVID RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JAIR SOUZA DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO	AGRAVANTE(S) : ADRIANO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 1063 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : SPORT E LAZER IV CENTENÁRIO S.A.
PROCESSO : RR - 45942 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 140 / 2003 - 381 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ALEXANDRA MARQUES GOMES GONZALEZ
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 1144 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : APARECIDA MARLY MEROTTI SALAS	AGRAVADO(S) : ELENILDO JOSÉ DOS SANTOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ANILO ARMANDO KRUMENAUER	ADVOGADO : ARTUR FLÁVIO LIMA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : DANIEL ANCESCHI RANGEL
PROCESSO : RR - 49125 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HABITE - EDIFICAÇÕES INSTALAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ADALBERTO MARINHO DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 209 / 2003 - 055 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LENOIR DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR - 1171 / 2003 - 007 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ÁLVARO JOÃO DE AZEVEDO BAPTISTA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVADO(S) : ELLENILDO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : RR - 49130 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : ARTUR FLÁVIO LIMA DE CARVALHO	ADVOGADO : ÉRICA PIRES MARCIAL
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ADALBERTO MARINHO DOS ANJOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE(S) : RÓCILDA COSTA DE BENEDETTO	PROCESSO : AIRR - 397 / 2003 - 015 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 1219 / 2003 - 011 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS ROQUE DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR - 49150 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARLENE DA SILVA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA.	ADVOGADO : SUELI DINIZ FRANCO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO : LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO	PROCESSO : AIRR - 397 / 2003 - 015 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE
RECORRIDO(S) : HELDER CARLOS NOGUEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : PAULO JORGE DUTRA DA SILVEIRA
ADVOGADO : NELCI SILVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : RR - 49313 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : RR - 1219 / 2003 - 011 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : GILSÉA APARECIDA SANTOS E SOUZA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	RECORRENTE(S) : PAULO JORGE DUTRA DA SILVEIRA
ADVOGADO : FÁBIO JULIANI SOARES DE MELO	PROCESSO : AIRR - 397 / 2003 - 015 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRIDO(S) : REGINALDO DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : PAULO JORGE DUTRA DA SILVEIRA
ADVOGADO : PAULO ADEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS
	ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	
	AGRAVADO(S) : GILSÉA APARECIDA SANTOS E SOUZA	
	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	

RECORRIDO(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	PROCESSO :	AIRR - 1700 / 2003 - 031 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 4850 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO :	GUILHERME GUIMARÃES	RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVANTE(S) :	LAURO ALTMANN	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO :	DANIELA CAMEJO MORRONE	ADVOGADO :	MARCELA ARAÚJO GOMES DA SILVA	ADVOGADO :	EYMARD DUARTE TIBÃES
PROCESSO :	AIRR - 1231 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO	AGRAVADO(S) :	JAIR FELIX DE BRITO
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO :	DENIZARD SILVEIRA NETO	ADVOGADO :	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVANTE(S) :	EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC	PROCESSO :	AIRR - 1713 / 2003 - 055 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 5197 / 2003 - 018 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO :	JANINE LUEHRING GIONGO	RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) :	TIAGO DA CUNHA FERON	AGRAVANTE(S) :	DANIEL QUINTANILHA PEREIRA	AGRAVANTE(S) :	VIVO S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA GLOBAL TELECOM S.A.)
ADVOGADO :	MARIA SÔNIA KAPPAUN	ADVOGADO :	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO :	RR - 1246 / 2003 - 361 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	AGRAVADO(S) :	VERÔNICA BRASÍLIA MATHIAS ZANUTTO
RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO :	LENOIR DE SOUZA RAMOS	ADVOGADO :	SANDRO AUGUSTO BONACIN
RECORRENTE(S) :	ALGÉRIO SZULC	PROCESSO :	AIRR - 1796 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 16636 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO :	ROSANGELA JULIAN SZULC	RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) :	PHILIPS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) :	SILVANO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO :	LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO :	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO :	SANDRA CALABRESE SIMÃO
PROCESSO :	AIRR - 1290 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA FERRARO	AGRAVADO(S) :	DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO :	FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO :	ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVANTE(S) :	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO :	AIRR - 1974 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 72887 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO :	POLLYANA MARIA GAMA VAZ	RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) :	IVANEIDE DA SILVA AMORIM	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRENTE(S) :	PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO :	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO :	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO :	VANDA LÚCIA TEIXEIRA ANTUNES
AGRAVADO(S) :	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) :	NELSON GRAVINA BALDELINI	RECORRIDO(S) :	RAIMUNDO HENRIQUE CUNHA
ADVOGADO :	RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO :	FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO :	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO :	AIRR - 1290 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 1974 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 75897 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) :	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RECORRENTE(S) :	NELSON GRAVINA BALDELINI	RECORRENTE(S) :	PLÍNIO DE QUADROS MORAES LEME
ADVOGADO :	JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO :	LUCIANA GATO PLÁCIDO	ADVOGADO :	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) :	IVANEIDE DA SILVA AMORIM	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRIDO(S) :	CASA ANGLO BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO :	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO :	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO :	NILO COOKE
AGRAVADO(S) :	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO :	AIRR - 2110 / 2003 - 014 - 12 - 41 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 76525 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO :	ELINE AGUIAR DA COSTA	RELATORA :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO :	AIRR - 1422 / 2003 - 037 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) :	ALFREDO VICENTE DE MATOS
RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :	ROMEU GUARNIERI
AGRAVANTE(S) :	SUPERPEÇA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS	AGRAVANTE(S) :	BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) :	ALFREDO VICENTE DE MATOS
ADVOGADO :	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO :	DANIELA SAVI BILÉSSIMO	ADVOGADO :	LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S) :	ARGEMIRO MARTINS DE SOUZA NETO	AGRAVADO(S) :	TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) :	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO :	RAIMUNDO DOS SANTOS	ADVOGADO :	JOSÉ GUILHERME MAUGER	ADVOGADO :	GIL CIPELLI DE BRITO
PROCESSO :	AIRR - 1548 / 2003 - 040 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	MARIA GORETI DA SILVA VIEIRA	PROCESSO :	AIRR - 78791 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO :	ANA PAULA PAIM FERREIRA	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) :	MÁRCIO BENGALY	PROCESSO :	AIRR - 2110 / 2003 - 014 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	WILSON PIERRI
ADVOGADO :	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	RELATORA :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO :	ROBERTO STÁHELIN
AGRAVADO(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) :	MARIA GORETI DA SILVA VIEIRA	AGRAVADO(S) :	BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO :	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO :	ANA PAULA PAIM FERREIRA	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO :	AIRR - 1584 / 2003 - 027 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO :	AIRR - 88781 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO :	JOSÉ GUILHERME MAUGER	RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) :	SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) :	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) :	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :	LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :	ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) :	ROGÉRIO ANDRÉ BERTOLO LOUREIRO	AGRAVADO(S) :	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) :	ROSA MARIA DE OLIVEIRA CAETANO
ADVOGADO :	ROGÉRIO F. DE SIQUEIRA	ADVOGADO :	DANIELA SAVI BILÉSSIMO	ADVOGADO :	JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES
PROCESSO :	AIRR - 1636 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 2198 / 2003 - 442 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR E RR - 89271 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) :	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RECORRENTE(S) :	CÍCERO BEZERRA LEITE	AGRAVADO(S) :	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO :	JOSÉ CALDAS GOIS	ADVOGADO :	ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) :	ARLETE FRAGAS DA SILVA	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) :	ANTÔNIO POSTAL
ADVOGADO :	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO :	SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO :	ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
AGRAVADO(S) :	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO :	AIRR - 2443 / 2003 - 031 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) :	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO :	NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO :	SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
AGRAVADO(S) :	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	AGRAVANTE(S) :	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO :	AIRR - 90463 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO :	AIRR - 1636 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO :	JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) :	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) :	SANKYU S.A.
AGRAVANTE(S) :	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO :	CLÉLIA CONSUELO B. DE PRINCE	ADVOGADO :	CARLOS ALBERTO COSTA
ADVOGADO :	POLLYANA MARIA GAMA VAZ	PROCESSO :	AIRR - 2629 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	JOSUÉ FEITOSA MAIA
AGRAVADO(S) :	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATORA :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO :	FLÁVIO VILLANI MACÊDO
ADVOGADO :	RONALDO TOSTES MASCARENHAS	AGRAVANTE(S) :	UNIÃO	PROCESSO :	AIRR - 95535 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) :	ARLETE FRAGAS DA SILVA	AGRAVADO(S) :	AGLAE ANDREANI	RELATOR :	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO :	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO :	ELIEZER SANCHES	AGRAVANTE(S) :	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S) :	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	AGRAVADO(S) :	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO :	VERÔNICA MARZULLO AGUIAR
		PROCESSO :	AIRR - 3267 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	NORA NEI ANDRADE
		RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO :	EVARISTO LUIZ HEIS
		AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO :	RR - 99809 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO :	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		AGRAVADO(S) :	CÉLIO JORGE CÂNDIDO	RECORRENTE(S) :	CLÁUDIO LUIZ SOARES DA SILVEIRA
		ADVOGADO :	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO		



ADVOGADO : RAFAEL PINAUD FREIRE	ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA	AGRAVADO(S) : SEVERINO JOSÉ JULIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN	AGRAVADO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : NEUSA MARIA DE ARRUDA
ADVOGADO : OMAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : SHOPPING DA BELEZA LTDA.
PROCESSO : AIRR E RR - 114938 / 2003 - 900 - 02 - 00 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : POUEBEM SUPERMERCADO LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S) : MERCADINHO BOA SORTE LTDA.
AGRAVANTE(S) : GE CAPITAL INFORMATIONS TECHNOLOGY SOLUTIONS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 583 / 2004 - 028 - 03 - 41 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNDIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FABÍOLA COBIANCHI NUNES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO BOA VIAGEM LTDA.
RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1607 / 2004 - 007 - 08 - 40 - 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : GERALDO PEDRO GOMES	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ICHI CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 210 / 2004 - 107 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1839 / 2004 - 024 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PRIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 588 / 2004 - 721 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : FERRUCCI & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : APARECIDA FÁTIMA COSTA QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO
ADVOGADO : JOÃO PAULO FORTI	AGRAVADO(S) : DANILO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : H.M. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 268 / 2004 - 002 - 21 - 40 - 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA TRINDADE DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : DEBORA CRISTINA APARECIDA MORAIS CLAUDINO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : PAULO SIZENANDO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ERVANDIL RODRIGUES REIS	PROCESSO : AIRR - 2262 / 2004 - 072 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	PROCESSO : AIRR - 597 / 2004 - 093 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : EMANUEL PAIVA PALHANO	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : AIRR - 287 / 2004 - 037 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO	AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES PRUDENTE LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : INDIARA ROSTIROLA DEBIAGE	ADVOGADO : OCLÁDIO MARTI GORINI
AGRAVANTE(S) : UTIL - TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A.	ADVOGADO : MARÍLIA MARIA PAESE	PROCESSO : AIRR - 2545 / 2004 - 004 - 07 - 40 - 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : EDIRALDO FONSECA DE SOUZA	ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO SASSO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ WILSON PINHEIRO SALES
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA	PROCESSO : RR - 783 / 2004 - 009 - 10 - 00 - 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ WILSON PINHEIRO SALES
PROCESSO : AIRR - 345 / 2004 - 108 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : ADONIRAM JUDSON GOMES	ADVOGADO : REGIVALDO FONTES NOGUEIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARDOZO NETO	ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE	PROCESSO : RR - 2563 / 2004 - 003 - 12 - 00 - 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : UNIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOP	RECORRENTE(S) : MOISÉS FERREIRA
ADVOGADO : MANOEL BERNARDINO SOARES	ADVOGADO : EMERSON FACCHINI RODRIGUES	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	PROCESSO : AIRR - 792 / 2004 - 073 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.- BESC
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : GISELLE DAUSSEN CAPELLA
PROCESSO : AIRR - 345 / 2004 - 108 - 03 - 41 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PROCESSO : AIRR - 3777 / 2004 - 013 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JONER AUGUSTUS TOLEDO DE C. FOLLY	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : LÚCIA BANDEIRA DE MELLO	AGRAVANTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARDOZO NETO	PROCESSO : RR - 1016 / 2004 - 024 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO DEJAI R DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS CUNHA	AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : FABRÍCIO ZIPPERER
PROCESSO : AIRR - 351 / 2004 - 088 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS CUNHA	PROCESSO : AIRR - 8717 / 2004 - 001 - 09 - 40 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVANTE(S) : MANOEL HERMANDO BARRETO
AGRAVADO(S) : ISAMARA G. DE BARROS	ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE	AGRAVADO(S) : PEDRO DEJAI R DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HEMILTON AMARO LEITE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR ALEXANDRE DE SIQUEIRA	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : VLADIMIR LOPES ROSA	PROCESSO : RR - 1038 / 2004 - 002 - 24 - 00 - 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : FABRÍCIO ZIPPERER
PROCESSO : AIRR - 371 / 2004 - 015 - 12 - 40 - 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 8717 / 2004 - 001 - 09 - 40 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : UNIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRIDO(S) : CORREIO DO ESTADO S.A.	AGRAVANTE(S) : ORLEI ARTUR NEPOMUCENO GUIMARÃES
ADVOGADO : AUGUSTO WOLF NETO	ADVOGADO : LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM	ADVOGADO : MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS PAULO THUMS	RECORRIDO(S) : MÁRCIO WANDERLEI ARCE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DANIEL SCHWERZ	ADVOGADO : MARLENE SALETE DIAS COSTA	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 539 / 2004 - 129 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1075 / 2004 - 231 - 06 - 40 - 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 8877 / 2004 - 015 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : AUGUSTO WOLF NETO	AGRAVANTE(S) : ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S) : JACK SUSLIK POGORELSKY
AGRAVADO(S) : CARLOS PAULO THUMS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANA CAROLINA ROHR
ADVOGADO : DANIEL SCHWERZ	AGRAVADO(S) : E. M. DO NASCIMENTO CONSTRUÇÕES DE OBRAS CIVIS LTDA.	AGRAVADO(S) : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
PROCESSO : AIRR - 539 / 2004 - 129 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO	ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : ROBERTO GRIJÓ FERRAZ	PROCESSO : AIRR - 8978 / 2004 - 008 - 11 - 40 - 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOVAIR ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JANE PINTO DE ARAÚJO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	PROCESSO : AIRR - 1465 / 2004 - 004 - 21 - 40 - 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : REXAM DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : FRANCINETE SEGADILHA FRANÇA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : ELSON JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 543 / 2004 - 122 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : WILSON DIAS DE FREITAS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA BARROS	PROCESSO : RR - 30984 / 2004 - 013 - 11 - 00 - 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AMANCO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ALICE LOPES DE ALMEIDA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MARTINS	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
AGRAVADO(S) : ERNANDES BRASSOROTTO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1525 / 2004 - 012 - 06 - 40 - 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DAVID TEIXEIRA TAVARES
ADVOGADO : ARISTEU BENTO DE SOUZA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOCIL DA SILVA MORAES
PROCESSO : AIRR - 583 / 2004 - 028 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO DA TERRA LTDA.	RECORRIDO(S) : BRASILCON - BRASIL CONSERVADORA, CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO	: AIRR E RR - 122458 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 807 / 2005 - 662 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: EDIB - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 420 / 2005 - 077 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: JANETE HELENA CATALDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: VALDENIR FERREIRA DIAS	AGRAVADO(S)	: VALDIR RIZZARDO
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO MORO	ADVOGADO	: CELSO SOARES GUEDES FILHO	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO	: AIRR - 33 / 2005 - 118 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PAVÃO	PROCESSO	: AIRR - 824 / 2005 - 551 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: PAULO ESTER GOMES NEIVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	PROCESSO	: RR - 433 / 2005 - 071 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RAIMUNDO BARBOSA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEDRO MARCOTTO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SOARES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: SUPER MERCADO ZONA SUL S.A.	ADVOGADO	: DANIEL BROMBILLA
ADVOGADO	: CÍCERO SALES DA SILVA	ADVOGADO	: MARVIA CATERINA DE MELO HANSMANN	AGRAVADO(S)	: MARCONE MICHEL
PROCESSO	: AIRR - 82 / 2005 - 014 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANDERSON CAMPOS ALMEIDA	ADVOGADO	: GIOVANE UES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: EDILBERTO DA ROCHA GRIPA	PROCESSO	: AIRR - 1060 / 2005 - 004 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSAN ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 481 / 2005 - 011 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BOSCO FAVARO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ÉDSON DO NASCIMENTO SENA	RECORRENTE(S)	: GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 143 / 2005 - 271 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CÉLIA MARIA REGIS VALENTE	PROCESSO	: RR - 1113 / 2005 - 013 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NILSON DE ARAÚJO	ADVOGADO	: GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 504 / 2005 - 017 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RECORRIDO(S)	: JOSEFA FLORÊNCIA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 147 / 2005 - 341 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO	: MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO
ADVOGADO	: RONALDO BALUZ DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA PEREIRA DE SOUSA	PROCESSO	: RR - 1123 / 2005 - 025 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 504 / 2005 - 017 - 16 - 41 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ITAMANDARÉ COSTA SANTOS
AGRAVADO(S)	: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO	: APARECIDA RIBEIRO GARCIA PAGLIARINI	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: MARIA HIROKO TAKEUCHI	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
ADVOGADO	: SUZI HELENA CAETANO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO	: AIRR - 147 / 2005 - 341 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA PEREIRA DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 1237 / 2005 - 016 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA HIROKO TAKEUCHI	ADVOGADO	: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: SUZI HELENA CAETANO	PROCESSO	: AIRR - 549 / 2005 - 211 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CARIMI HABER CEZARINO
ADVOGADO	: RONALDO BALUZ DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: SUELI APARECIDA BAZÍLIO	PROCESSO	: AIRR - 1258 / 2005 - 111 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: APARECIDA RIBEIRO GARCIA PAGLIARINI	AGRAVADO(S)	: FERNANDO MARCOS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 156 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO NALDONI	AGRAVANTE(S)	: SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 586 / 2005 - 019 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARIMI HABER CEZARINO
AGRAVANTE(S)	: MARIA HIROKO TAKEUCHI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: SUZI HELENA CAETANO	AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETAM/RN	PROCESSO	: AIRR - 1258 / 2005 - 111 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: RONALDO BALUZ DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TANGARÁ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
AGRAVADO(S)	: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: MOISÉS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	: APARECIDA RIBEIRO GARCIA PAGLIARINI	PROCESSO	: AIRR - 587 / 2005 - 025 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALUÍZIO MORAES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 156 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO	: AIRR - 1424 / 2005 - 008 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO	ADVOGADO	: MARIELZA FORNACIARI BLOOT	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: TATIANA ZAMPROGNA	AGRAVADO(S)	: NILSON RODRIGUES DA MATA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: VILMAR GOMES PRATES	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	ADVOGADO	: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
ADVOGADO	: DÉCIO CÔNSUL MISSEL	AGRAVADO(S)	: CONSTRUHAB CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PATRICK VASCONCELOS BASTOS
AGRAVADO(S)	: CLEUSA MARIA A. DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	ADVOGADO	: WELINGTON LUIS PEIXOTO
PROCESSO	: AIRR - 157 / 2005 - 003 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 722 / 2005 - 106 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1493 / 2005 - 002 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BENEDITO GAIA PINTO	AGRAVANTE(S)	: CONSELPA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DO PARÁ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: TELMA MARIA GOULART DA ROCHA CORREA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FÁBIO NASCIMENTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO	: JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY	ADVOGADO	: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
PROCESSO	: AIRR - 242 / 2005 - 005 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 734 / 2005 - 110 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1665 / 2005 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TURIJLÂNDIA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: DJALMA MOREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: MARISA CUNHA MOREIRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS BENTO SOUSA FILHO	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO CAELAN	AGRAVADO(S)	: ALCIDES MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: MANOEL ANTÔNIO XAVIER	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.	ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG
PROCESSO	: AIRR - 292 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁVIA NÍDIA ZANUSSO	PROCESSO	: RR - 2099 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 739 / 2005 - 049 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: GERONDINO GREGORIO LEMOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: CONSELPA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DO PARÁ LTDA.	RECORRIDO(S)	: DOLORES ESTEVE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: TELMA MARIA GOULART DA ROCHA CORREA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: FÁBIO NASCIMENTO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2447 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO	: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: CLARISSA LEHMEN	PROCESSO	: AIRR - 734 / 2005 - 110 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 348 / 2005 - 068 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA
AGRAVANTE(S)	: VALÉRIA REGINA MINOSSO	AGRAVADO(S)	: DJALMA MOREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: MAURÍCIO FÉLIX BLANCO
ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO CAELAN		
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.		
ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	: MÁVIA NÍDIA ZANUSSO		
		PROCESSO	: AIRR - 739 / 2005 - 049 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO		
		RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
		AGRAVANTE(S)	: VANILDO DA ROCHA CABRAL		
		ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA		
		AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS		
		ADVOGADO	: SERVIO DE CAMPOS		
		AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.		



PROCESSO	: AIRR - 3408 / 2005 - 662 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 486 / 2006 - 006 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTA GOIS DE ANDRADE
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: TASS ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1423 / 2006 - 004 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO EVERARDO RESMER VIEIRA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: DEVAIR LUIZ DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: IVAN RIBEIRO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO PIAZERA
ADVOGADO	: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO	: ANDRESSA DE ALMEIDA GARRETT
PROCESSO	: AIRR - 31275 / 2005 - 009 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 487 / 2006 - 021 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MAICKEL PETER MIRANDA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGAS	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO BEEP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1443 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENIL ROSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: IEDA MARIA LEONEL PAIVA
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO JACKMONT DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 503 / 2006 - 007 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA MACHADO E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 5 / 2006 - 321 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: PONTE AÉREA CONFECÇÃO LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIANO FILHO
AGRAVANTE(S)	: COLLETT & SONS S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ADVOGADO	: IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO	: IVONEIDE ESCHER MARTINS
ADVOGADO	: DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA	ADVOGADO	: JOÃO MARIA BARRETO	PROCESSO	: AIRR - 1544 / 2006 - 152 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROBSON VITAL MACIEL	ADVOGADO	: AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: PEDRO DOMINGOS	PROCESSO	: AIRR - 565 / 2006 - 142 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DIVINO BATISTA DA SILVA RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 15 / 2006 - 254 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MATILDE DE RESENDE EGG
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVADO(S)	: POSTO AUTOMAN LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ARIIVALDO GASPAR	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: FELIPE FAGUNDES CÂNDIDO
ADVOGADO	: KARLA DUARTE DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: GIVANILDO JOSÉ DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 1972 / 2006 - 107 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: MARGARETE CRUZ ALBINO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 593 / 2006 - 120 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ROBSON PEREIRA MATOS
PROCESSO	: AIRR - 80 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: PHASE - PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG	ADVOGADO	: SÉRGIO OLIVA REIS	ADVOGADO	: FERNANDO MENEZES CUNHA
ADVOGADO	: JOSÉ EUSTÁQUIO DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 8575 / 2006 - 002 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: APOLLO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA E SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: SAMUEL MOL ALVES	PROCESSO	: AIRR - 602 / 2006 - 010 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO OLIVEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECEMG	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOCIL DA SILVA MORAES
ADVOGADO	: GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S)	: COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
PROCESSO	: RR - 197 / 2006 - 551 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: PAULO AFONSO DA SILVA FILHO	PROCESSO	: RR - 205 / 2007 - 018 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERLA	PROCESSO	: AIRR - 624 / 2006 - 006 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO PUJALS MARIN CHAMMA
RECORRIDO(S)	: JURACI SCHERER	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	: EDEGAR KRUMMENAUER	PROCESSO	: AIRR - 693 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 244 / 2006 - 028 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		
AGRAVANTE(S)	: VALDEIR FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: SILVIO ROBERTO M. CASSIMIRO		
ADVOGADO	: EDIO FERREIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: LÚCIA HELENA DE ALMEIDA		
AGRAVADO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA		
ADVOGADO	: MARCELLO PRADO BADARÓ	PROCESSO	: AIRR - 943 / 2006 - 009 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO		
PROCESSO	: RR - 282 / 2006 - 016 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: FUNTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO		
RECORRENTE(S)	: BIKUDA MODAS LTDA.	ADVOGADO	: LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO		
ADVOGADO	: THAÍS DE FÁTIMA LEITE E DIAS	AGRAVADO(S)	: SILVANA MARIA DOS SANTOS		
RECORRIDO(S)	: MARCILENE DE LOURDES FERREIRA PINTO	ADVOGADO	: MILCÍADES VICENTE DE PAULA		
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1117 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 287 / 2006 - 462 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.		
AGRAVANTE(S)	: VALDIR JOSÉ DE ANDRADE	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MOREIRA		
ADVOGADO	: MAIR FERREIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: MARCONDES FELIPE MIRANDA TOSTA		
AGRAVADO(S)	: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.	ADVOGADO	: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA		
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1181 / 2006 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 306 / 2006 - 101 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PASSOS	ADVOGADO	: HUMBERTO BRAGA DE SOUZA		
ADVOGADO	: ALDO GURIAN JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LEVI PEREIRA CAMPOS		
AGRAVADO(S)	: ANA CAROLINA REIS SOARES	ADVOGADO	: ANDERSON FERNANDES CASTRO		
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO	PROCESSO	: RR - 1298 / 2006 - 004 - 20 - 00 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
ADVOGADO	: CAIO MARCELO ASSAD MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
		ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS		
		RECORRIDO(S)	: MAXWELL RABELO SANTOS		

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

COORDENADORIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-AIRR-12/2004-054-18-40.4 (Pet - 153174/2007-2)

RECORRENTE : AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA ROCHA
RECORRIDAS : CLEIDE VIEIRA ROSA E FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADAS : DRAS. ANTÔNIA TELMA SILVA E JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- A Vara do Trabalho de origem comunica a homologação de acordo celebrado entre as partes. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.
3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
4- Publique-se.
Em 23/11/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**PROC. Nº TST-AIRR-54/2006-025-03-40.3 (Pet - 156908/2007-8)**

REQUERENTE : SIBELE FERNANDA PRADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA
REQUERIDA : TNL CONTAX S/A
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

DESPACHO

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- As partes celebram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.
3- Determino a juntada de fotocópia da presente petição aos autos nº TST-AIRE-31204/2007-000-99-00.7, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.
4- Baixem-se à origem, para as providências cabíveis.
5- Publique-se.
Em 28/11/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RR-144/2003-012-15-00.5(Pet - 153025/2007-8)

REQUERENTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCO TAYAH
REQUERIDOS : MANOEL RIBEIRO E OUTROS E ARQ-PLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA

D E S P A C H O

1 - À Coordenadoria de Recursos para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.
2 - Quanto ao pedido de vista, nada a deferir, uma vez que foi concedido prazo à requerente para contra-arrazoar o recurso extraordinário em 05/11/2007.
3 - Publique-se.
Em 03/12/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-538/2005-111-03-40.7 (Pet - 143980/2007-9)

REQUERENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
REQUERIDO : FÁBIO RIOS MORAIS
ADVOGADA : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- Homologo a desistência do recurso.
3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-31148/2007-000-99-00.0, que, após, deverão ser apensados ao presente processo.
4- Após, baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.
5- Publique-se.
Em 20/11/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-AIRR-607/2005-037-03-40.7 (Pet - 138962/2007-1)

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : JOSÉ DANIEL CORBELL E MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S/A
ADVOGADOS : DRS. PEDRO ERNESTO RACHELLO E MANUEL ANTÔNIO ÂNGULO LOPES

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- A Vara do Trabalho de origem comunica a homologação de acordo celebrado entre as partes e a desistência do recurso pela reclamada.
3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
4- Publique-se.
Em 28/11/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-750/2003-066-02-40.8(Pet - 156176/2007-9)

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO : BAR E LANCHES JAMARIS LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA MASSOCO

D E S P A C H O

1- À CREC para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.
2- Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
3- Publique-se.
Em 23/11/2007.

SEBASTIÃO FERRO DUARTE
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-E-AIRR-751/2005-016-10-40.4(Pet - 155952/2007-2)

REQUERENTE : MAURA BRASIL DE HOLANDA
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA SÉRRO
REQUERIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- Homologo a desistência do recurso.
3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-31604/2007-000-99-00.2, que após, deverão ser apensados ao presente processo.
4- Após, baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.
5- Publique-se.
Em 28/11/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-770/2005-099-03-40.6 (Pet - 140889/2007-7)

RECORRENTE : TN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALENCAR RIBEIRO VAZ
RECORRIDO : EDMUNDO PEREIRA COELHO
ADVOGADO : DR. WILSON BRASIL COSTA

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- A Vara do Trabalho de origem solicita a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.
3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-29404/2007-000-99-00.0, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.
4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
5- Publique-se.
Em 20/11/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-778/2004-016-10-40.6 (Pet - 160315/2007-8)

REQUERENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
REQUERIDA : MAGDA SIMÕES BEZERRA LOPES BATISTA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

D E S P A C H O

1- Junte-se.
2- A reclamada informa a celebração de acordo entre as partes. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.
3- Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.
4- Publique-se.
Em 10/12/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-A-AIRR-967/2003-045-15-40.6(Pet - 156511/2007-5)

RECORRENTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOÃO ANDRÉ SOARES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA DE ALMEIDA PAGANELLI

D E S P A C H O

1- À CREC para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.
2- Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
3- Publique-se.
Em 23/11/2007.

SEBASTIÃO FERRO DUARTE
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-RODC-968/2003-000-04-00.5

RECORRENTE : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA LOPES BURMEISTER
RECORRIDO : SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN
ADVOGADO : DR. ADENIR MAIATO DA COSTA

D E S P A C H O

Diga o recorrido, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido do recorrente de desistência, ou melhor, renúncia do recorrente, face a petição de fl. Publique-se.
Em 6/12/2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.035/2003-083-15-00.2 (Pet - 159997/2007-4)

REQUERENTES : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. E RUBENS DE OLIVEIRA BRUNE
ADVOGADOS : DRS. CLÉLIO MARCONDES FILHO E ARISTEU CÉSAR PINTO NETO
REQUERIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.
3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
4- Publique-se.
Em 3/12/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1035/2003-084-15-00.9 (Pet - 143279/2007-9)

REQUERENTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A
ADVOGADO : DR. CLÉLIO MARCONDES FILHO
REQUERIDO : GILBERTO ALVES CORREA
ADVOGADO : DR. ARISTEU CÉSAR PINTO NETO

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.
3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
4- Publique-se.
Em 20/11/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-RR-1.038/2003-084-15-00.2 (Pet - 143302/2007-7)

REQUERENTES : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. E EDUARDO ANTÔNIO DE AZEVEDO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. CLÉLIO MARCONDES FILHO E ARISTEU CÉSAR PINTO NETO
REQUERIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.
3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
4- Publique-se.
Em 10/12/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.049/2003-045-15-40.4(Pet - 156510/2007-1)

RECORRENTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA - S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ROBERTO ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO : DR. PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

1- À CREC para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.
2- Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
3- Publique-se.
Em 29/11/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1115/2002-011-10-41.8 (Pet - 142933/2007-0)

REQUERENTE : BRÁSLIA COMUNICAÇÃO LTDA. (RÁDIO OK FM)
ADVOGADA : DRA. SORAYA COSTA DE MIRANDA
REQUERIDO : VICENTE MAURO DE OLIVEIRA BRAZ
ADVOGADO : DR. ORIBASIU FONTES GOMES

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- Homologo a desistência do recurso.
3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-31495/2007-000-99-00.3, que, após, deverão ser apensados ao presente processo.
4- Após, baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.
5- Publique-se.
Em 20/11/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-AIRR-1381/2002-001-17-40.2 (Pet - 157230/2007-0)

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : GÉLIO ANTÔNIO SALES
ADVOGADA : DRA. MARILENE NICOLAU

D E S P A C H O

1- À CREC para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.
2- Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
3- Publique-se.
Em 27/11/2007.

SEBASTIÃO FERRO DUARTE
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRE-26230/2007-000-99-00.3 (Pet - 166900/2006-9)

REQUERENTES : OTÁVIO DE NEGRI E OUTRO
ADVOGADO : DR. FÁBIO COLOMBO
REQUERIDO : ADENILSON MARIANO VALENTIM

D E S P A C H O

Vistos, etc...
Dê-se vista ao agravado para que, querendo, apresente contraminuta no prazo legal. Após, subam os autos do AI ao STF. Publique-se.
Em 30/10/2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-29791/2007-000-99-00.4**

REQUERENTE : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 REQUERIDOS : ALMIRO IZIDORO DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JORGE JOÃO RIBEIRO

D E S P A C H O

Baixem os autos ao juízo a quo, face a petição de fl. 88. Publique-se.
 Em 20/11/2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30.065/07-000-99-00.4 (Pet - 79612/2007-0)

REQUERENTE : VITOR HUGO VARGAS
 ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCÍBIAS LEMOS DA SILVA
 REQUERIDA : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES

D E S P A C H O

1- O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal.

2- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

3- Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

4- Publique-se.

Em 21/8/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30.138/07-000-99-00.8 (Pet - 35.858/2007-0)

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 PROCURADORA : DRA. TATIANE MATIOS FRANÇA
 REQUERIDO : MOACIR FERREIRA CARAMÃO

D E S P A C H O

Indefiro o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais, em face da Emenda Regimental nº 1/2003, publicada no D.J.U de 19/2/2003, que alterou a redação do art. 277 do RITST, operando-se, via de consequência, a revogação tácita do § 2º do art. 273 do referido diploma.

Quanto ao pedido de extração de peças, é ônus do agravante a apresentação dos documentos necessários à formação do agravo. Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o agravante providencie as peças que formarão o instrumento.

Publique-se.

Em 6/9/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30.541/07-000-99-00.7 (Pet - 120478/2007-2)

REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO OLEGÁRIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

D E S P A C H O

1- Cumpra a CREC o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.

2- Quanto ao pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal, indefiro, uma vez que o agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC.

3- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

4- Concedo ao(à) Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que a concessão da justiça gratuita não obriga esta Corte a manter serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

5- Publique-se.

Em 21/09/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30.542/07-000-99-00.1 (Pet - 122175/2007-8)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
 REQUERIDOS : EVANDRO DOUGLAS DA SILVA E OUTROS E BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADOS : DRS. HERMÍNIO LUÍS DA SILVA E DÉCIO FREIRE

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, bem como o disposto na IN nº 20/2002, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 21/09/2007.

SEBASTIÃO FERRO DUARTE

Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRE-30.543/07-000-99-00.6 (Pet - 120310/2007-0)

REQUERENTE : MANOEL NUNES PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
 REQUERIDO : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

1- O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal.

2- Cumpra a Coordenadoria de Recursos o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.

3- Publique-se.

Em 21/9/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30.544/07-000-99-00.0 (Pet - 122444/2007-7)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 REQUERIDO : ERALDO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário pelo art. 2º do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à Coordenadoria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 20/09/2007.

SEBASTIÃO FERRO DUARTE

Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRE-30.556/07-000-99-00.5 (Pet - 126012/2007-0)

REQUERENTE : OSCAR DO CARMO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO
 ADVOGADO : DR. DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário pelo art. 2º do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à Coordenadoria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 24/9/2007.

SEBASTIÃO FERRO DUARTE

Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRE-30.750/07-000-99-00.0 (Pet - 125123/2007-7)

REQUERENTE : GRAFO-INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDO : MÁRIO CÉSAR SARTORI
 ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário pelo art. 2º do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à Coordenadoria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 27/9/2007.

SEBASTIÃO FERRO DUARTE

Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRE-30.751/07-000-99-00.5 (Pet - 106126/2007-0)

REQUERENTE : ERNESTO MASI
 ADVOGADO : DR. ANDERSON OKUMA MASI
 REQUERIDA : SUSANA S.A.
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DIAS BARBOSA

D E S P A C H O

À CREC para cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.

Embora beneficiário da justiça gratuita, concedo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

Publique-se.

Em 27/9/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30.752/07-000-99-00.0 (Pet - 120470/2007-3)

REQUERENTE : LUZINEIDE PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

D E S P A C H O

1- Cumpra a CREC o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.

2- Quanto ao pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal, indefiro, uma vez que o agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC.

3- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

4- Concedo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que a concessão da justiça gratuita não obriga esta Corte a manter serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

5- Publique-se.

Em 27/9/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30.753/07-000-99-00.4 (Pet - 120467/2007-4)

REQUERENTE : JOAQUIM LOLÔ NETO
 ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

D E S P A C H O

1- Cumpra a CREC o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.

2- Quanto ao pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal, indefiro, uma vez que o agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC.

3- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

4- Concedo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que a concessão da justiça gratuita não obriga esta Corte a manter serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

5- Publique-se.

Em 27/9/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30.754/07-000-99-00.9 (Pet - 120469/2007-1)

REQUERENTE : ISA MAURA DE ARAÚJO CORDÃO
 ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

D E S P A C H O

1- Cumpra a CREC o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.

2- Quanto ao pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal, indefiro, uma vez que o agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC.

3- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

4- Concedo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que a concessão da justiça gratuita não obriga esta Corte a manter serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

5- Publique-se.

Em 27/9/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30.755/07-000-99-00.3 (Pet - 120466/2007-0)

REQUERENTE : MARIA ELANE VICENTE DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

D E S P A C H O

1- Cumpra a CREC o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.

2- Quanto ao pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal, indefiro, uma vez que o agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC.

3- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

4- Concedo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que a concessão da justiça gratuita não obriga esta Corte a manter serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

5- Publique-se.

Em 27/9/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30.756/2007-000-99-00.8 (Pet - 120464/2007-3)

REQUERENTE : IOLANDA CURINGA CABRAL
 ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

D E S P A C H O

1- Cumpra a CREC o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.

2- Quanto ao pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal, indefiro, uma vez que o agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC.

3- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

4- Concedo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que a concessão da justiça gratuita não obriga esta Corte a manter serviço de reprografia para atendimento ao público externo nos termos da IN nº 20 do TST.

5- Publique-se.

Em 27/9/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30.757/07-000-99-00.2 (Pet - 120473/2007-4)

REQUERENTE : DAMIANA RAMOS GOMES
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE JURU

D E S P A C H O

1- Cumpra a CREC o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.

2- Quanto ao pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal, indefiro, uma vez que o agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC.

3- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

4- Concedo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que a concessão da justiça gratuita não obriga esta Corte a manter serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

5- Publique-se.

Em 27/9/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30.758/07-000-99-00.7 (Pet - 120480/2007-8)

REQUERENTE : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

D E S P A C H O

1- Cumpra a CREC o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.

2- Quanto ao pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal, indefiro, uma vez que o agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC.

3- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

4- Concedo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que a concessão da justiça gratuita não obriga esta Corte a manter serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

5- Publique-se.

Em 27/9/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30.759/2007-000-99-00.1 (Pet - 120471/2007-7)

REQUERENTE : MARIA DE LOURDES LOPES CIRILO
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

D E S P A C H O

1- Cumpra a CREC o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.

2- Quanto ao pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal, indefiro, uma vez que o agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC.

3- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

4- Concedo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que a concessão da justiça gratuita não obriga esta Corte a manter serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

5- Publique-se.

Em 27/9/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30.760/07-000-99-00.6 (Pet - 120479/2007-6)

REQUERENTE : MARIA VALDENI DE SOUSA LEMOS
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

D E S P A C H O

1- Cumpra a CREC o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.

2- Quanto ao pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal, indefiro, uma vez que o agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC.

3- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

4- Concedo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que a concessão da justiça gratuita não obriga esta Corte a manter serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

5- Publique-se.

Em 27/9/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30.761/07-000-99-00.0 (Pet - 120468/2007-8)

REQUERENTE : JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

D E S P A C H O

1- Cumpra a CREC o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.

2- Quanto ao pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal, indefiro, uma vez que o agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC.

3- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

4- Concedo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que a concessão da justiça gratuita não obriga esta Corte a manter serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

5- Publique-se.

Em 27/9/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30.762/07-000-99-00.5 (Pet - 120465/2007-7)

REQUERENTE : IVONETE SOARES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

D E S P A C H O

1- Cumpra a CREC o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.

2- Quanto ao pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal, indefiro, uma vez que o agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC.

3- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

4- Concedo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que a concessão da justiça gratuita não obriga esta Corte a manter serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

5- Publique-se.

Em 27/9/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30.763/07-000-99-00.0 (Pet - 120472/2007-0)

REQUERENTE : JOSEFA PEREIRA COSTA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

D E S P A C H O

1- Cumpra a CREC o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.

2- Quanto ao pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal, indefiro, uma vez que o agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC.

3- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

4- Concedo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que a concessão da justiça gratuita não obriga esta Corte a manter serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

5- Publique-se.

Em 27/9/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30.768/07-000-99-00.2 (Pet - 125807/2007-0)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
REQUERIDOS : ZENALDO RODRIGUES COUTINHO E BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADOS : DRS. NIZOMAR BASTOS TOURINHO JÚNIOR E DÉCIO FREIRE

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, bem como o disposto na IN nº 20/2002, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 28/9/2007.

SEBASTIÃO FERRO DUARTE
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRE-30.835/07-000-99-00.9 (Pet - 130002/2007-4)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
REQUERIDA : VÂNIA ROSANE DOPKE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário pelo art. 2º do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à CREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também certificar a data de protocolo do Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos e nos registros, bem como o disposto na IN Nº 20/2002.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 05/10/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRE-30.836/2007-000-9-00.3 (Pet - 130003/2007-8)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
REQUERIDO : DIALMA MEDRADO PASSOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário pelo art. 2º do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à CREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 05/10/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRE-30837/2007-000-99-00.8 (Pet - 130780/2007-1)

REQUERENTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUÍS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
REQUERIDO : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD E JOÃO BATISTA PEREIRA ORMOND
ADVOGADOS : DRS. ANA LUIZA BROCHADO SARAIVA MARTINS E MARCO AURÉLIO BALLEM

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário pelo art. 2º do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à CREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 05/10/2007.

SEBASTIÃO FERRO DUARTE
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRE-30.868/07-000-99-00.9 (Pet - 122205/2007-1)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
REQUERIDO : CÉSAR MARQUES LIMA E OUTROS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E ANDRÉ LUÍS TUCCI

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário pelo art. 2º do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à Coordenadoria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 19/09/2007.

SEBASTIÃO FERRO DUARTE
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRE-30.869/07-000-99-00.3 (Pet - 122421/2007-7)

REQUERENTE : LUPO S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
REQUERIDO : ARLINDO FORTUNATO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OMAR SFAIR

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário pelo art. 2º do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à Coordenadoria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 20/9/2007.

SEBASTIÃO FERRO DUARTE
Secretário Judiciário do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-31.058/07-000-99-00.0 (Pet - 133044/2007-9)**

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 REQUERIDOS : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E ARNALDO MACHADO PASSARINHO E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. DÉCIO FREIRE E WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, bem como o disposto na IN nº 20/2002, juntando-a ao AIRE a ser formado.
 2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.
 Em 8/10/2007.

SEBASTIÃO FERRO DUARTE
 Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRE-31.060/07-000-99-00.9 (Pet - 127808/2007-7)

REQUERENTE : EDGAR ANDREILINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

D E S P A C H O

1- Cumpra a CREC o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.
 2- O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal.
 3- Defiro os benefícios da justiça gratuita.
 4- Concedo ao(à) Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que a concessão da justiça gratuita não obriga esta Corte a manter serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 desta Corte.
 5- Publique-se.
 Em 09/10/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-31.064/07-000-99-00.7 (Pet - 119902/2007-6)

REQUERENTE : ROBERTO CORRÊA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 REQUERIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

D E S P A C H O

1- Cumpra a CREC o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
 2- O art. 544 do CPC é peremptório ao dispor que o agravo de instrumento deve ser processado em autos apartados. Logo, a pretensão do(a) agravante, de que seu recurso seja processado nos autos principais, não deve ser acolhida.
 3- Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o(a) agravante providencie as cópias que formarão o instrumento
 4- Publique-se.
 Em 9/10/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-31.065/07-000-99-00.1 (Pet - 120502/2007-4)

REQUERENTE : ELIETE APARECIDA ROCHA BARBOSA LEITE
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE SILVEIRAS

D E S P A C H O

1- Cumpra a CREC o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
 2- O art. 544 do CPC é peremptório ao dispor que o agravo de instrumento deve ser processado em autos apartados. Logo, a pretensão do(a) agravante, de que seu recurso seja processado nos autos principais, não deve ser acolhida.
 3- Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o(a) agravante providencie as cópias que formarão o instrumento
 4- Publique-se.
 Em 9/10/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-31.066/07-000-99-00.6 (Pet - 120311/2007-4)

REQUERENTE : ADEMAR ALVES NOGUEIRA
 ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
 REQUERIDA : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LT-DA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

1- Cumpra a CREC o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
 2- O art. 544 do CPC é peremptório ao dispor que o agravo de instrumento deve ser processado em autos apartados. Logo, a pretensão do(a) agravante, de que seu recurso seja processado nos autos principais, não deve ser acolhida.
 3- Publique-se.
 Em 13/10/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30.833/07-000-99-00.0 (Pet - 120818/2007-7)

REQUERENTE : HORÁCIO NEVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
 REQUERIDO : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LT-DA.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA

D E S P A C H O

1- Cumpra a CREC o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
 2- O art. 544 do CPC é peremptório ao dispor que o agravo de instrumento deve ser processado em autos apartados. Logo, a pretensão do(a) agravante, de que seu recurso seja processado nos autos principais, não deve ser acolhida.
 3- Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o(a) agravante providencie as cópias que formarão o instrumento
 4- Publique-se.
 Em 1º/10/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-31.070/07-000-17-00.4 (Pet - 134848/2007-3)

REQUERENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDO : JOSÉ FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ DIVIDINO

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário pelo art. 2º do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à Coordenadoria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
 2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.
 Em 11/10/2007.

SEBASTIÃO FERRO DUARTE
 Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRE-31.075/07-000-99-00.7 (Pet - 134332/2007-0)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 REQUERIDO : GABRIEL GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCOS MELO

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário pelo art. 2º do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à Coordenadoria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
 2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.
 Em 11/10/2007.

SEBASTIÃO FERRO DUARTE
 Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRE-31.076/07-000-99-00.1 (Pet - 133.566/2007-2)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 REQUERIDO : ANTÔNIO ALVES MOURA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS MELO

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário pelo art. 2º do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à Coordenadoria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
 2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.
 Em 11/10/2007.

SEBASTIÃO FERRO DUARTE
 Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRE-31.522/07-000-99-00.8 (Pet - 127119/2007-7)

REQUERENTE : VERA LÚCIA BATISTA DE NEGRE E OUTRO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO COLOMBO
 REQUERIDO : DENILSON APARECIDO LIMA

D E S P A C H O

1- À CREC para atuar e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
 2- A alegação dos Agravantes de que é obrigação da Secretaria providenciar as peças que deverão formar o agravo de instrumento não procede. Nos termos do disposto no § 1º do art. 544 do CPC, é ônus do(a) agravante a apresentação das peças para formação do instrumento. Outrossim, ainda que beneficiários da justiça gratuita, esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.
 3- Assim, concedo aos Agravantes o prazo de 5 (cinco) dias para que providencie as cópias que formarão o instrumento.
 4- Publique-se.
 Em 5/11/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR-719881/2000.1 (Pet - 140907/2007-9)

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 RECORRIDO : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
 2- A Vara do Trabalho de origem solicita a devolução dos autos para análise do acordo celebrado entre as partes.
 3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-29648/2007-000-99-00.2, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.
 4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
 5- Publique-se.
 Em 20/11/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-746.818/2001-5 (Pet - 161394/2007-7)

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 RECORRIDO : JOSÉ DILERMANDO DO SACRAMENTO TRIGUEIRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

D E S P A C H O

1 - À Coordenadoria de Recursos para juntar.
 2 - A Vara do Trabalho de origem solicita a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.
 3 - Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-31465/2007-000-99-00.7, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.
 4 - Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
 5 - Publique-se.
 Em 10/12/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-E-RR-752847/2001.7(Pet - 153219/2007-9)

RECORRENTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO : MARCOS UBIALI GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

D E S P A C H O

1- À CREC para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.
 2- Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
 3- Publique-se.
 Em 19/11/2007.

SEBASTIÃO FERRO DUARTE
 Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-A-RR-771265/2001.4 (Pet - 143411/2007-3)

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 RECORRIDO : ARISTIDES MOREIRA DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
 2- A Vara do Trabalho de origem solicita a devolução dos autos em razão da desistência do recurso.
 3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-31755/2007-000-99-00.0, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.
 4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.
 5- Publique-se.
 Em 20/11/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Petição nº TST-P-160570/2007.8 (RE-ED-AIRR-1.041/2005-241-18-40.4)

REQUERENTE : HM RESTAURANTE FORNALHA - ME
 ADVOGADO : DR. MARCELO TEODORO PÁDUA JÚNIOR
 REQUERIDO : JOÃO BEZERRA DE ARAUJO FILHO
 ADVOGADO : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

D E S P A C H O

1- O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal.
 2- Cumpra a Coordenadoria de Recursos o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.
 3- Publique-se.
 Em 10/12/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-35/2001-100-15-00.4
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADOS : DRS. DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR E NILTON CORREIA
 RECORRIDO : HÉLIO ZIMERMANN
 ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 808/817, não conheceu do recurso de revista da recorrente quanto aos temas, "Sucessão Trabalhista", "Reintegração à lide da RFFSA - Responsabilidade Subsidiária", "validade do PABI" e "gratificação Mensal de Férias (adicional de assiduidade)".

Irresignada, interpõe recurso de embargos, com fundamento no art. 894, da CLT. Sustenta, em síntese, que a decisão recorrida violou os arts. 896, "a" e "c", da CLT, 114 do Código Civil, 5º, II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, ainda contrariou a Súmula nº 277 desta Corte (fls. 820/834). Concomitantemente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, indicando violação dos arts. 5º, II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal (fls. 842/848).

Considerando-se que o recurso de embargos não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 842/848, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-ED-RE-AG-AIRR-61/2001-003-23-40.4

EMBARGANTE : CECÍLIA BASTIANI
 ADVOGADO : DR. ENEAS PAES DE ARRUDA
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JONAS MADRUGA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 1.125/1.126, que negou seguimento ao recurso extraordinário, sob o fundamento de que a embargante não demonstrou a repercussão geral das questões constitucionais objeto do recurso, são opostos embargos de declaração (fls. 1.128/1.136 - fax e 1.138/1.146 - originais).

A hipótese em exame, como se percebe, não é de decisão monocrática que deu ou negou provimento a recurso, conforme previsto no art. 557 do CPC, daí por que não comporta embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 421, I, desta Corte.

Com estes fundamentos, **REJEITO**, in limine os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-ED-AIRR-66/2002-004-04-41.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MARIA HELENA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 RECORRIDO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, quanto ao tema "acréscimo de 40% do FGTS sobre os depósitos anteriores à aposentadoria - prescrição", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte (fls. 110/111).

Os sucessivos embargos de declaração que se seguiram foram rejeitados (fls. 125/126 e 139/140).

A recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral da questão. Argui a nulidade da decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, indicando ofensa aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF. Quanto à "aposentadoria espontânea", alega que o Supremo Tribunal Federal tem se posicionado no sentido de que a aposentadoria não rompe o contrato de trabalho. Diz ofendidos os arts. 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 6º, 7º, I, 195, I, e 202 da CF, e 10, I, do ADCT (fls. 143/156).

Contra-razões a fls. 159/168.

Com esse breve **relatório**,
 D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 141 e 143), está subscrito por advogados regularmente constituídos (fls. 12, 107/108 e 119), e o preparo está dispensado (fl. 26), mas não deve prosseguir.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, quanto ao tema "acréscimo de 40% do FGTS sobre os depósitos anteriores à aposentadoria - prescrição", sob o fundamento de que:

"O Colegiado manteve a decisão que pronunciou a prescrição total do direito de ação em relação ao contrato de trabalho mantido entre 06 de outubro de 1981 e 08 de setembro de 1997, pois a ação somente foi ajuizada mais de dois anos após a extinção do contrato pela aposentadoria. O decisum está arrimado no fundamento de que, pela legislação vigente a aposentadoria sempre extingue o contrato de trabalho, entendimento, por sinal da OJ 177 da SBDI-1.

Foi negado então o pedido da demandante quanto ao acréscimo do FGTS porque, ao se aposentar espontaneamente a reclamante declinou do direito assegurado pelo artigo 18 da Lei nº 8.036/90, à percepção da multa do FGTS incidente sobre o total dos valores depositados durante a vigência do contrato de trabalho.

A decisão está em harmonia com a OJ 177 da SBDI-1. Portanto, inviável o confronto de teses (art. 896, § 4º, da CLT)." (fls. 110/111)

O Supremo Tribunal Federal tem decidido que a aposentadoria voluntária não rompe o contrato de trabalho, e o faz com fundamento nas ADIns 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; e 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128.

Nesse sentido são os precedentes: AI 565.895-AgR, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 10/11/2006; RE 466.518, Relator Min. Carlos Britto, DJ 10/11/2006; RE 499.060, Relator Min. Eros Grau, DJ 20/11/2006; e AI 519.942, Relator Min. Joaquim Barbosa, DJ 6/2/2007.

E, ainda, recentemente:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO 488.079-2

PROCED.:RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO

RECTE.(S):ANSELMO HOMEM E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S):RAFAEL PEDROSA DINIZ E OUTRO(A/S)

RECD.(A/S):COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA

ELÉTRICA - CEEE

ADV.(A/S):ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA E OUTRO(A/S)

DECISÃO: O Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos plenários da ADI 1.721/DF, Rel. Min. CARLOS BRITTO (CLT, art. 453, § 2º) e da ADI 1.770/DF, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA (CLT, art. 453, § 1º), firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea não causa, necessariamente, a extinção do contrato individual de trabalho, pois, havendo continuidade em sua execução, inexistente ruptura do vínculo laboral, tornando-se impróprio, desse modo, falar-se em readmissão, apenas suscetível de reconhecimento, se o trabalhador aposentado houver encerrado, em caráter definitivo, a precedente relação de trabalho e iniciado outra, na empresa, em momento posterior ao da concessão do benefício previdenciário em referência.

Cabe registrar, ainda, que essa mesma orientação se revela aplicável às relações jurídico-laborais estabelecidas entre empresas governamentais (sociedades de economia mista e empresas públicas) e seus empregados, de tal modo que, sobrevivendo a aposentadoria espontânea desses empregados, e prosseguindo eles na execução do contrato individual de trabalho, inócorre - presente esse contexto - hipótese de readmissão, não havendo que se cogitar, portanto, quanto a eles, da necessidade de prestação de novo concurso público de provas ou de provas e títulos.

É importante enfatizar que essa diretriz tem prevalecido na jurisprudência desta Corte (AI 519.669-AgR/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 543.851-AgR-ED/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - AI 590.009-AgR/PI, Rel. Min. CEZAR PELUSO - AI 643.364/SP, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA - RE 466.518/DF, Rel. Min. CARLOS BRITTO - RE 478.693/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI - RE 497.370/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 499.060/SP, Rel. Min. EROS GRAU, v.g.):

"Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, 'caput', da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão. (...)" (RE 449.420/PR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - grifei).

O acórdão ora impugnado diverge da orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou no exame da matéria em análise.

Sendo assim, pelas razões expostas, conheço e dou provimento ao presente recurso extraordinário (CPC, art. 557, § 1º-A), em ordem a desconstituir o v. acórdão impugnado, determinando que outro seja proferido pelo E. Tribunal Superior do Trabalho, afastada a premissa em que este se apoiou ao interpretar o art. 453 da CLT, observada a orientação firmada por esta Suprema Corte no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue, necessariamente, o contrato individual de trabalho.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

Ministro CELSO DE MELLO."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO 654.763-1

PROCED.: MINAS GERAIS

RELATOR: MIN. JOAQUIM BARBOSA

AGTE.(S): JOSÉ BERNARDINO GOMES

ADV.(A/S): MOEMA CARNEIRO DE MIRANDA HENRIQUES

E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): MAHLE METAL LEVE S/A

ADV.(A/S) : ALICE SACHI SHIMAMURA E OUTRO(A/S)

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão que inadmitiu recurso extraordinário que tem por violado o art. 7º, I, da Constituição federal.

No acórdão recorrido, o Tribunal Superior do Trabalho decidiu que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho mesmo na hipótese de o empregado ter continuado a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, nos termos do art. 453 da CLT e da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI daquela Corte. O Tribunal, fundado nessa premissa, entendeu indevido o acréscimo de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

O Pleno, no julgamento da ADI 1.721 (rel. min. Carlos Britto Informativo 444, de 18.10.06), declarou a "inconstitucionalidade do § 2º do art. 453 da CLT - adicionado pelo art. 3º da Medida Provisória 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528/97-, que estabelece que o ato de concessão de benefício de aposentadoria a empregado que não tiver completado trinta e cinco anos de serviço, se homem, ou trinta, se mulher, importa em extinção do vínculo empregatício." Isso porque, conforme consta do aludido informativo, firmou-se o entendimento de "que a norma impugnada é inconstitucional por instituir modalidade de despedida arbitrária ou sem justa causa, sem indenização (CF, art. 7º, I), desconsiderando a própria eventual vontade do empregador de permanecer com seu empregado, bem como o fato de que o direito à aposentadoria previdenciária, uma vez objetivamente constituído, se dá na relação jurídica entre o segurado do Sistema Geral de Previdência e o INSS, portanto às expensas de um sistema atuarial-financeiro gerido por este."

No mesmo sentido já havia orientação firmada pela 1ª Turma desta Corte, no julgamento do RE 449.420, rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ 14.10.2005, cuja ementa tem a seguinte redação:

"Previdência Social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, caput, da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3;

Adin

1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128)."

Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido.

Do exposto, com base no art. 544, § 3º e § 4º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo e o converto em recurso extraordinário, para, nos termos do art. 557, § 1º-A, do referido diploma legal, dele conhecendo, dar-lhe provimento, a fim de afastar a interpretação dada ao art. 453 da CLT no sentido de que a aposentadoria espontânea necessariamente extingue o contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, onde deverá ter prosseguimento o julgamento do recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

Relator".

"Em 29/11/2005, o então Relator Ministro Carlos Velloso, negou seguimento ao presente agravo de instrumento (fls. 88-89).

Contra essa decisão, o agravante interpôs agravo regimental em que sustenta que, diversamente do que assevera a decisão agravada, o acórdão recorrido não se restringiu à análise de matéria processual trabalhista, tendo apreciado a questão atinente à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea.

Passo à análise do recurso.

Assiste razão ao agravante. Reconsidero a decisão de fls. 88-89 e passo a apreciar o agravo de instrumento interposto.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário.

No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI; 7º, I; 37, II e XI; e 173, § 1º, II, da mesma Carta.

O agravo merece acolhida. Em 16/8/2005, no julgamento do RE 449.420/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, a Primeira Turma deste Tribunal firmou o entendimento de que a aposentadoria espontânea não acarreta, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. O acórdão porta a seguinte ementa:

"EMENTA: Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, caput, da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.



2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, **Ilmar Galvão**, RTJ 186/3; ADIn 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128)."

No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões: AI 592.484/SP, Rel. Min. Cezar Peluso; RE 509.610/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; e os AI 519.669-AgR/SP, 439.920-ED/SP e 533.998-AgR/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence.

Isso posto, com base no art. 544, § 3º e § 4º, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento para conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento, a fim de determinar a devolução dos autos ao TST para que seja julgado novamente o recurso de revista, afastada a interpretação dada pelo acórdão ao art. 453, caput, da CLT."

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Relator." (Ag.Reg-AI-564.005-0/SC -- Dje nº 91/2007 de 29/8/2007).

"DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA: EFEITOS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO PROVIDO.

Relatório

1. Recurso extraordinário interposto, com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra acórdão da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Esse órgão negou provimento aos embargos declaratórios do Recorrente para manter a decisão que dera provimento ao recurso de revista da ora Recorrida, ao fundamento de que:

"(...)

Frisa-se que esta Corte reexaminou o tema recentemente, mantendo o entendimento consagrado na referida orientação jurisprudencial, reafirmando o entendimento de que a aposentadoria é causa de extinção do contrato de trabalho. Ademais, a decisão embargada vem calcada no caput do artigo 453 da CLT, ao passo que a ADIN referida pelo embargante diz respeito aos §§ 1º e 2º do dispositivo legal em comento, revelando-se imprópria a sua invocação.

Não há omissão a ser sanada, sendo certo que pretender-se novo exame da questão iuris, questionando-se o acerto da decisão, não se compraz com a finalidade dos embargos de declaração.

Nego provimento aos embargos" (fl. 363).

2. O Recorrente alega que a decisão mantida pelo Tribunal a quo, considerando indevida a multa de 40% sobre o saldo do FGTS, em razão de aposentadoria voluntária, teria contrariado os arts. 5º, inc. II, 7º, inc. I, da Constituição da República e art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO.

3. Razão de direito assiste ao Recorrente.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de que a aposentadoria espontânea somente dá causa à extinção do contrato de trabalho se ocorrer o encerramento da relação empregatícia. Ao contrário, a dizer, havendo continuidade de trabalho, não há que se falar em extinção do contrato.

Confirmam-se os precedentes seguintes:

"EMENTA: I. Recurso extraordinário: admissibilidade: acórdão recorrido fundado no Enunciado 363 e na Orientação Jurisprudencial 177, do Tribunal Superior do Trabalho, de conteúdo constitucional.

II. Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho (cf. RE 449.420, 16.8.2005, Pertence, DJ 14.10.2005)" (AI 635.199-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 18.5.2007 - grifos no original).

E ainda:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Admissibilidade. Aposentadoria espontânea. Contrato de trabalho. Não extinção. Jurisprudência assentada. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo Regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte" (AI 590.009-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 2.3.2007 - grifos no original).

No mesmo sentido decidi o Agravo de Instrumento n. 643.364.

4. Pelo exposto, dou provimento ao recurso extraordinário, na linha dos precedentes deste Supremo Tribunal Federal, para afastar a premissa do acórdão recorrido - referente à interpretação conferida ao art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho - e determino a devolução dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que proceda a novo julgamento do feito, em consonância com a orientação jurisprudencial deste Supremo Tribunal (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

Ministra CARMEN LÚCIA

Relatora" (RE-488.880-7/RJ - Dje nº 80/2007 de 14/8/2007).

"EMENTA: Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I); viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, caput, da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; ADIn 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128; RE 449.420, Pertence, DJ 14.10.2005)." (AI-AgR 565894/RS - Rel. Min. Marco Aurélio - DJ 10.11.2006).

Diante desse contexto, e atento ao que dispõe o art. 543-B, §§ 1º e 3º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.418/2006, julgo prejudicado o recurso extraordinário e determino a remessa deste processo à 3ª Turma, para que prossiga no julgamento, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-173/1999-005-01-40.2

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ

PROCURADORES : DR. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES E DR. EMERSON BARBOSA MACIEL

RECORRIDO : LUIZ CARLOS GONÇALVES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA

RECORRIDO : AQUARIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DA SILVA GALHARDO

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se que, embora nominado "Agravo de Instrumento", o recurso de fls. 94/100 vem fundamentado no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, recebo-o como recurso extraordinário.

À Coordenadoria de Recursos para que proceda à retificação da autuação, bem como intime os recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-ED-RE-ED-RR-215/2005-010-06-00.8

EMBARGANTE : TRIGUEIRO FONTES ADVOGADOS

ADVOGADA : DRA. SÍLVIA HELENA MARÇAL

EMBARGADO : GERALDO LOBATO DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 770/771, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ora embargante, por falta de esgotamento da instância recursal, são opostos embargos de declaração (fls. 774/779).

A hipótese em exame, como se percebe, não é de decisão monocrática que deu ou negou provimento a recurso, conforme previsto no art. 557 do CPC, daí por que não comporta embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 421, I, desta Corte.

Com estes fundamentos, **REJEITO**, in limine, os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-292/2003-088-03-40.9

RECORRENTE : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

RECORRIDO : JOSÉ DE CARVALHO BRUNO

ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

RECORRIDA : VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)

RECORRIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO

Vistos, etc.

O recorrido, José de Carylho Bruno, requer a extinção do presente processo, em que a UNIÃO é autora na condição de terceiro embargante.

Sua alegação é de que houve sucessão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA pela UNIÃO e, assim, esta última perdeu a condição de terceiro embargante, na medida em que passou a integrar o processo em seu pólo passivo.

Ocorre, no entanto, que não há nos autos elementos que permitam a conclusão de que o recorrido seja empregado inativo da extinta RFFSA, daí porque não se mostra possível, pelo menos nestes autos, concluir-se que a UNIÃO é quem deve responder pela dívida trabalhista e não a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Indefiro, pois, o pedido.

Publique-se.

Após, retornem conclusos.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-630/2004-029-04-40.0
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : IEDA LEODETE MELLO

ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

RECORRIDO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida, ao negar provimento ao agravo de instrumento da recorrente, manteve a decisão do Regional segundo a qual a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, razão pela qual entende não serem devidas as diferenças da multa de 40% do FGTS com relação ao período anterior à jubilação (fls. 134/137).

Seu fundamento é de que:

"Pois bem, afastada a apudão da aposentadoria espontânea para provocar a extinção do contrato de trabalho e malgrado não tivesse havido interrupção da prestação laboral, explicável por conta da inovação imprimida pela Lei 8.213/91, consubstanciada na desnecessidade de o empregado, para obter a aposentadoria, comprovar seu desligamento da empresa, interpretação finalística do artigo 453 sinaliza no sentido da persistência da ratio legis inerente à norma consolidada de considerar a aposentadoria espontânea óbice a acesso temporis.

Em razão disso depara-se com a circunstância de o contrato de trabalho, ainda que em vigor com a obtenção da jubilação, sujeitar-se ao fenômeno da sua secção em dois períodos contratuais distintos, em que o período anterior à aposentadoria não é comunicável, para em nenhum efeito, àquele que o sucedeu.

Na realidade, com a superveniência da aposentadoria, emerge novo período contratual, inconfundível com o período anterior, sendo indevida a multa de 40% do FGTS em relação àquele período.

A propósito da interpretação finalística dada ao artigo 453 da CLT, segundo o qual, embora aluda à hipótese de readmissão, ainda que essa não ocorra, em razão de alteração legislativa sobre o direito do empregado à permanência no serviço ao requerer sua aposentadoria, ela conduz à conclusão sobre a persistência da vedação da acesso temporis. Interpretação que, como é sabido, detém prioridade, como método de hermenêutica, sobre a interpretação meramente gramatical.

Não é por outro motivo que Francesco Ferrara já ensinava, na sua obra Interpretação e Aplicação das Leis, que O confronto da interpretação lógica com a literal há de ter por efeito operar uma retificação do sentido verbal na conformidade e na medida do sentido lógico. Tratar-se-á de corrigir a expressão imprecisa, adaptando-a e entendendo-a no significado real que a lei quis atribuir-lhe. A modificação refere-se às palavras, que não ao pensamento da lei.

Intactos, portanto, os dispositivos legais e constitucionais invocados." (fls. 135/136)

Os embargos de declaração que se seguiram foram acolhidos, apenas para prestar esclarecimentos (fls. 148/149).

A recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, III, "a" e § 3º, da Constituição Federal. Alega a existência de repercussão geral. Argúi a nulidade da decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, indicando ofensa aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF. Quanto à "aposentadoria espontânea", alega que o Supremo Tribunal Federal tem se posicionado no sentido de que a aposentadoria não rompe o contrato de trabalho. Diz ofendidos os arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, e 7º, I, ambos da CF, e 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (fls. 153/165).

Contra-razões a fls. 168/177).

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 150 e 153), está subscrito por advogada regularmente constituída (fls. 6 e 131/132), e a recorrente é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 33).

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, sob o fundamento de que "com a superveniência da aposentadoria, emerge novo período contratual, inconfundível com o período anterior, sendo indevida a multa de 40% do FGTS em relação àquele período" (fl. 136).

O Supremo Tribunal Federal tem decidido que a aposentadoria voluntária não rompe o contrato de trabalho, e o faz com fundamento nas ADIns 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; e 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128.

Nesse sentido são os precedentes: AI 565.895-AgR, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 10/11/2006; RE 466.518, Relator Min. Carlos Britto, DJ 10/11/2006; RE 499.060, Relator Min. Eros Grau, DJ 20/11/2006; e AI 519.942, Relator Min. Joaquim Barbosa, DJ 6/2/2007.

E, ainda, recentemente:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO 488.079-2

PROCED.:RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO

RECTE.(S):ANSELMO HOMEM E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S):RAFAEL PEDROSA DINIZ E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S):COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA

ELÉTRICA - CEEE

ADV.(A/S):ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA E OUTRO(A/S)

DECISÃO: O Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos plenários da ADI 1.721/DF, Rel. Min. CARLOS BRITTO (CLT, art. 453, § 2º) e da ADI 1.770/DF, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA (CLT, art. 453, § 1º), firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea não causa, necessariamente, a extinção do contrato individual de trabalho, pois, havendo continuidade em sua execução, inexistente ruptura do vínculo laboral, tornando-se impróprio, desse modo, falar-se em readmissão, apenas suscetível de reconhecimento, se o trabalhador aposentado houver encerrado, em caráter definitivo, a precedente relação de trabalho e iniciado outra, na empresa, em momento posterior ao da concessão do benefício previdenciário em referência.

Cabe registrar, ainda, que essa mesma orientação se revela aplicável às relações jurídico-laborais estabelecidas entre empresas governamentais (sociedades de economia mista e empresas públicas) e seus empregados, de tal modo que, sobrevivendo a aposentadoria espontânea desses empregados, e prosseguindo eles na execução do contrato individual de trabalho, inócorre - presente esse contexto - hipótese de readmissão, não havendo que se cogitar, portanto, quanto a eles, da necessidade de prestação de novo concurso público de provas ou de provas e títulos.

É importante enfatizar que essa diretriz tem prevalecido na jurisprudência desta Corte (AI 519.669-AgR/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 543.851-AgR-ED/RS, Rel. Min. MARCO AURELIO - AI 590.009-AgR/PI, Rel. Min. CEZAR PELUSO - AI 643.364/SP, Rel. Min. CARMEN LÚCIA - RE 466.518/DF, Rel. Min. CARLOS BRITTO - RE 478.693/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI - RE 497.370/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 499.060/SP, Rel. Min. EROS GRAU, v.g.):

"Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I); viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, 'caput', da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão. (...) (RE 449.420/PR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - grifei).

O acórdão ora impugnado diverge da orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou no exame da matéria em análise.

Sendo assim, pelas razões expostas, conheço e dou provimento ao presente recurso extraordinário (CPC, art. 557, § 1º-A), em ordem a desconstituir o v. acórdão impugnado, determinando que outro seja proferido pelo E. Tribunal Superior do Trabalho, afastada a premissa em que este se apoiou a interpretar o art. 453 da CLT, observada a orientação firmada por esta Suprema Corte no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue, necessariamente, o contrato individual de trabalho.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

Ministro CELSO DE MELLO."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO 654.763-1

PROCED.: MINAS GERAIS

RELATOR: MIN. JOAQUIM BARBOSA

AGTE(S): JOSÉ BERNARDINO GOMES

ADV(A/S): MOEMA CARNEIRO DE MIRANDA HENRIQUES

E OUTRO(A/S)

AGDO(A/S): MAHLE METAL LEVE S/A

ADV(A/S) : ALICE SACHI SHIMAMURA E OUTRO(A/S)

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão que inadmitiu recurso extraordinário que tem por violado o art. 7º, I, da Constituição federal.

No acórdão recorrido, o Tribunal Superior do Trabalho decidiu que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho mesmo na hipótese de o empregado ter continuado a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, nos termos do art. 453 da CLT e da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI daquela Corte. O Tribunal, fundado nessa premissa, entendeu indevido o acréscimo de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

O Pleno, no julgamento da ADI 1.721 (rel. min. Carlos Britto Informativo 444, de 18.10.06), declarou a "inconstitucionalidade do § 2º do art. 453 da CL T - adicionado pelo art. 3º da Medida Provisória 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528/97-, que estabelece que o ato de concessão de benefício de aposentadoria a empregado que não tiver completado trinta e cinco anos de serviço, se homem, ou trinta, se mulher, importa em extinção do vínculo empregatício." Isso porque, conforme consta do aludido informativo, firmou-se o entendimento de "que a norma impugnada é inconstitucional por instituir modalidade de despedida arbitrária ou sem justa causa, sem indenização (CF, art. 7º, I), desconsiderando a própria eventual vontade do empregador de permanecer com seu empregado, bem como o fato de que o direito à aposentadoria previdenciária, uma vez objetivamente constituído, se dá na relação jurídica entre o segurado do Sistema Geral de Previdência e o INSS, portanto às expensas de um sistema atuarial-financeiro gerido por este."

No mesmo sentido já havia orientação firmada pela 1ª Turma desta Corte, no julgamento do RE 449.420, rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ 14.10.2005, cuja ementa tem a seguinte redação:

"Previdência Social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I); viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, caput, da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3;

ADIn 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128)."

Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido.

Do exposto, com base no art. 544, § 3º e § 4º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo e o converto em recurso extraordinário, para, nos termos do art. 557, § 1º-A, do referido diploma legal, dele conhecendo, dar-lhe provimento, a fim de afastar a interpretação dada ao art. 453 da CL T no sentido de que a aposentadoria espontânea necessariamente extingue o contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, onde deverá ter prosseguimento o julgamento do recurso. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

Relator".

"Em 29/11/2005, o então Relator Ministro Carlos Velloso, negou seguimento ao presente agravo de instrumento (fls. 88-89).

Contra essa decisão, o agravante interpôs agravo regimental em que sustenta que, diversamente do que assevera a decisão agravada, o acórdão recorrido não se restringiu à análise de matéria processual trabalhista, tendo apreciado a questão atinente à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea.

Passo à análise do recurso.

Assiste razão ao agravante. Reconsidero a decisão de fls. 88-89 e passo a apreciar o agravo de instrumento interposto.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário.

No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI; 7º, I; 37, II e XI; e 173, § 1º, II, da mesma Carta.

O agravo merece acolhida. Em 16/8/2005, no julgamento do RE 449.420/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, a Primeira Turma deste Tribunal firmou o entendimento de que a aposentadoria espontânea não acarreta, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. O acórdão porta a seguinte ementa:

"EMENTA: Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I); viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, caput, da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; ADIn 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128)."

No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões: AI 592.484/SP, Rel. Min. Cezar Peluso; RE 509.610/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; e os AI 519.669-AgR/SP, 439.920-ED/SP e 533.998-AgR/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence.

Isso posto, com base no art. 544, § 3º e § 4º, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento para conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento, a fim de determinar a devolução dos autos ao TST para que seja julgado novamente o recurso de revista, afastada a interpretação dada pelo acórdão ao art. 453, caput, da CLT."

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Relator." (Ag.Reg-AI-564.005-0/SC -- Dje nº 91/2007 de 29/8/2007).

"DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA: EFEITOS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO PROVIDO.

Relatório

1. Recurso extraordinário interposto, com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra acórdão da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Esse órgão negou provimento aos embargos declaratórios do Recorrente para manter a decisão que dera provimento ao recurso de revista da ora Recorrida, ao fundamento de que:

"(...)

Frisa-se que esta Corte reexaminou o tema recentemente, mantendo o entendimento consagrado na referida orientação jurisprudencial, reafirmando o entendimento de que a aposentadoria é causa de extinção do contrato de trabalho. Ademais, a decisão embargada vem calcada no caput do artigo 453 da CLT, ao passo que a ADIN referida pelo embargante diz respeito aos §§ 1º e 2º do dispositivo legal em comento, revelando-se imprópria a sua invocação. Não há omissão a ser sanada, sendo certo que pretender-se novo exame da quaestio iuris, questionando-se o acerto da decisão, não se compraz com a finalidade dos embargos de declaração.

Nego provimento aos embargos" (fl. 363).

2. O Recorrente alega que a decisão mantida pelo Tribunal a quo, considerando indevida a multa de 40% sobre o saldo do FGTS, em razão de aposentadoria voluntária, teria contrariado os arts. 5º, inc. II, 7º, inc. I, da Constituição da República e art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO.

3. Razão de direito assiste ao Recorrente.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de que a aposentadoria espontânea somente dá causa à extinção do contrato de trabalho se ocorrer o encerramento da relação empregatícia. Ao contrário, a dizer, havendo continuidade de trabalho, não há que se falar em extinção do contrato.

Confiram-se os precedentes seguintes:

"EMENTA: I. Recurso extraordinário: admissibilidade: acórdão recorrido fundado no Enunciado 363 e na Orientação Jurisprudencial 177, do Tribunal Superior do Trabalho, de conteúdo constitucional.

II. Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho (cf. RE 449.420, 16.8.2005, Pertence, DJ 14.10.2005)" (AI 635.199-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 18.5.2007 - grifos no original).

E ainda:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Admissibilidade. Aposentadoria espontânea. Contrato de trabalho. Não extinção. Jurisprudência assentada. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo Regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte" (AI 590.009-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 2.3.2007 - grifos no original).

No mesmo sentido decidi o Agravo de Instrumento n. 643.364.

4. Pelo exposto, dou provimento ao recurso extraordinário, na linha dos precedentes deste Supremo Tribunal Federal, para afastar a premissa do acórdão recorrido - referente à interpretação conferida ao art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho - e determino a devolução dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que proceda a novo julgamento do feito, em consonância com a orientação jurisprudencial deste Supremo Tribunal (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

Ministra CARMEN LÚCIA

Relatora" (RE-488.880-7/RJ - Dje nº 80/2007 de 14/8/2007).

"EMENTA: Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I); viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, caput, da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; ADIn 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128; RE 449.420, Pertence, DJ 14.10.2005)." (AI-AgR 565894/RS - Rel. Min. Marco Aurélio - DJ 10.11.2006).

Diante desse contexto, e atento ao que dispõe o art. 543-B, §§ 1º e 3º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.418/2006, julgo prejudicado o recurso extraordinário e determino a remessa deste processo à 4ª Turma, para que prossiga no julgamento, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-ED-RE-A-E-ED-AIRR-690/1999-008-17-00.9

EMBARGANTE	: VIAÇÃO SATÉLITE LTDA.
ADVOGADA	: DRA. SELMA LEÃO GODOY
EMBARGADO	: ANTÔNIO CÉSAR DE AGUIAR
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 463/464, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pela ora embargante, por falta de demonstração da repercussão geral da questão discutida, são opostos embargos de declaração (fls. 463/464).

A hipótese em exame, como se percebe, não é de decisão monocrática que deu ou negou provimento a recurso, conforme previsto no art. 557 do CPC, daí por que não comporta embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 421, I, desta Corte.

Com estes fundamentos, **REJEITO**, in limine, os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-ED-RE-ED-AIRR-726/2004-077-15-40.2

EMBARGANTE	: EFCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ROSANA MARIA PETRILLI
EMBARGADO	: PAULO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA
EMBARGADO	: CABRINI ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 519, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ora embargante, porque deserto, são opostos embargos de declaração (fls. 521/526 - fax, e 529/534 - originais).

A hipótese em exame, como se percebe, não é de decisão monocrática que deu ou negou provimento a recurso, conforme previsto no art. 557 do CPC, daí por que não comporta embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 421, I, desta Corte.

Com estes fundamentos, **REJEITO**, in limine os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA**Ministro Vice-Presidente do TST****PROC. Nº TST-RE-AIRR-779/1996-047-03-40.6**

RECORRENTE : VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

RECORRIDO : WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO

ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Em face da petição de fls. 220, da extinta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA, apontando como sua sucessora a UNIÃO e pleiteando sua intimação, por intermédio da Advocacia Geral da União - AGU, e, ainda, a expressa concordância dos empregados às fls. 233/234, defiro o pedido.

Reautue-se o processo e dê-se ciência a Advocacia Geral da União de sua tramitação, para que requeira o que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA**Ministro Vice-Presidente do TST****PROC. Nº TST-RE-AIRR-869/2005-22-12-41.6**

RECORRENTE : COLÉGIO CENECISTA PEDRO ANTÔNIO FAYAL

ADVOGADO : DR. LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR

RECORRIDO : ORIVALDO MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES

DESPACHO

Vistos, etc.

Em face da certidão de fls. 151, determino que seja desentranhado destes autos o recurso extraordinário de fls. 143/150, para posteriormente ser juntado aos autos do AIRR-869/2005-022-12-40.3, que deverão ser requisitados ao Juízo a quo.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA**Ministro Vice-Presidente do TST****PROC. Nº TST-ED-RE-AIRR-922/2003-161-18-40.2**

EMBARGANTE : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUND-COOP

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

EMBARGADO : EMIVAL MARTINS FARIA

ADVOGADO : DR. RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

EMBARGADA : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADA : DRA. NORMA BOTTOSO SEIXO DE BRITO

DESPACHO

Vistos, etc.

Tratam-se de embargos de declaração opostos contra o despacho de fls. 268/269, que negou seguimento ao recurso extraordinário da embargante, por deserto.

A embargante alega, em síntese, que há omissão e contradição no julgado relativamente ao disposto no art. 899, § 1º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16 desta Corte. Invoca o art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal (fls. 272/279).

A hipótese em exame, como se percebe, não é de decisão monocrática que deu ou negou provimento a recurso, conforme previsto no art. 557 do CPC, daí por que não comporta embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 421, I, desta Corte.

Com estes fundamentos, **REJEITO**, in limine, os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA**Ministro Vice-Presidente do TST****PROC. Nº TST-E-AIRR-1129/2005-004-22-40.8**

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADOS : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO E DR. ALYSSON MOURÃO

RECORRIDO : BONIFÁCIO ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DESPACHO

Vistos, etc.

Como se sabe, porque decorre de lei (art. 899 da CLT), o valor do depósito recursal constitui prévia garantia do juízo para efeito de recurso e, igualmente, uma vez transitado em julgado a sentença, a fonte primeira de pagamento do débito.

Com dupla finalidade, recursal e pagamento da obrigação, por certo que o valor arbitrado para o recurso não se confunde com o da liquidação, que ao final, poderá ser maior ou menor.

Impõe-se, portanto, aguardar o desfecho do processo, para que se examine o pedido de levantamento, total ou parcial do depósito, ou sua manutenção como parte da condenação.

Indefiro o pedido.

Intime-se, outrossim, o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso extraordinário de fls. 180/191.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA**Ministro Vice-Presidente do TST****PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-1323/2005-654-09-00.5**

RECORRENTES : ANA CANETTI AVELAR E OUTROS

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDA : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR. RENATO LÔBO GUIMARÃES

RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao recurso de revista dos recorrentes, quanto ao tema "isonomia salarial entre inativos e empregados em atividade - mudança de nível - acordo coletivo 2004/2005", sob o fundamento de que trata-se de progressão salarial e não de reajuste, não sendo, portanto, extensível aos pensionistas a vantagem concedida aos ativos (fls. 572/575).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 586/589).

Irresignados, os recorrentes interpõem recurso de embargos, com fundamento no artigo 894, II, da CLT, arguem a nulidade do acórdão recorrido ante a negativa de prestação jurisdicional, e indicam ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 592/603). Sucessivamente, interpõem recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, sustentam, a existência da repercussão geral da matéria, a nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, e no mérito, insistem, que o acordo coletivo de 2004/2005 concedeu aumento de um nível a todos os empregados, sendo extensível, também, aos inativos. Apontam violação dos arts. 3º, IV, 5º, caput e XLI, 7º, caput, XXVI e XXX, 194, Parágrafo Único, IV, 201, § 4º, e 202 da Constituição Federal (fls. 637/648).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 637/648, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA**Ministro Vice-Presidente do TST****PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-1393/2003-012-04-00.8****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA : DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDO : EMIL JOEL BATISTA SANTANA

ADVOGADO : DR. CÉSAR PEREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista da recorrente quanto ao tema "comissões - alteração contratual - prescrição total - compensação e cômputo na base de cálculo das horas extras", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1 e na Súmula 296, ambas desta Corte (fls. 738/744).

Os embargos de declaração que se seguiram foram rejeitados, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa (fls. 753/754).

Irresignada, a recorrente interpõe recurso de embargos a fls. 757/772. Sucessivamente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Sustenta que, não obstante a interposição de embargos de declaração, inexistiu manifestação acerca das questões levantadas. Alega que ficou demonstrada a ocorrência da prescrição quinquenal. Aponta violação dos arts. 5º, XXXV, LV, 7º, XXIX, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 777/786).

Considerando-se que os **recursos de embargos** não foram julgados, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Secretaria de Distribuição, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 777/786, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA**Ministro Vice-Presidente do TST****PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-1966/2003-461-02-00.7****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

RECORRIDO : WOLFANG FRANCISCO FERDINANDO HERHOLZ

ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida deu provimento ao recurso de revista do recorrido, quanto ao tema "plano de demissão voluntária - transação extrajudicial - efeito liberatório irrestrito - inexistência", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte (fls. 228/230).

Os embargos declaratórios que se seguiram, interpostos pelo recorrido, foram acolhidos para corrigir erro material da decisão embargada (fls. 239/240).

Irresignada, a recorrente interpõe recurso de embargos, com fundamento no art. 894, "b", da CLT, insurgindo-se contra o deferimento de verbas trabalhistas ao empregado que aderiu ao Plano de Demissão Voluntária (fls. 243/252). Sucessivamente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", e § 3º, da Constituição Federal, sob o argumento de que o recorrido aderiu ao PDV de forma livre e espontânea, no qual deu plena quitação dos direitos decorrentes do contrato de trabalho, caracterizando-se como ato jurídico perfeito que não pode ser desconsiderado. Aponta violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal (fls. 255/263).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 255/263, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA**Ministro Vice-Presidente do TST****PROC. Nº TST-ED-RE-ED-RR-2182/2000-035-02-85.7**

EMBARGANTE : AUTÔMATOS INDUSTRIAL SP LTDA.

ADVOGADO : DR. GERALDO HENRIQUE DE SOUZA ARMOND

EMBARGADO : NICOLAAS SNIJDERS

ADVOGADA : DRA. ZÉLIA CUNHA CASTRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 694/695, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ora embargante, sob o fundamento de que não esgotada a instância recursal, são opostos embargos de declaração (fls. 697/698).

A hipótese em exame, como se percebe, não é de decisão monocrática que deu ou negou provimento a recurso, conforme previsto no art. 557 do CPC, daí por que não comporta embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 421, I, desta Corte.

Com estes fundamentos, **REJEITO**, in limine os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA**Ministro Vice-Presidente do TST****PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-3046/2005-664-09-00.2****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADOS : DR. ROBSON NEVES FILHODRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDO : ODILON CERILLO BARBOSA JÚNIOR

ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

A 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 516/519, rejeitou os embargos de declaração do reclamado e aplicou-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante seu caráter manifestamente protelatório, nos termos do art. 538, Parágrafo Único, do CPC.

Irresignado, interpõe recurso de embargos, com fundamento na Súmula nº 353, "e", da SDI-1. Insurge-se contra a aplicação da multa e aponta ofensa às Súmulas nºs 287 e 296 desta Corte (fls. 522/528). Concomitantemente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, indicando violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 549/553).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Secretaria de Distribuição, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 549/553, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-3365/2001-241-01-00.1

RECORRENTE : EXPRESSO GARCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : EWERTON DE FARIA SEGGS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista da recorrente quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL" e "CERCEAMENTO DE DEFESA", com fundamento na Súmula 296, I, desta Corte e por não vislumbrar a negativa de prestação jurisdiccional (fls. 166/171).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados, sendo-lhe aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do art. 538, Parágrafo Único, do CPC (fls. 181/186).

Irrresignada, a recorrente interpõe recurso de embargos, com fundamento no artigo 894, II, da CLT, insurgindo-se contra a negativa de prestação de jurisdiccional e aplicação da multa, indicando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 190/196). Sucessivamente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, sob o argumento de que houve negativa de prestação jurisdiccional e cerceamento do seu direito de defesa pelo indeferimento de prova oral. Aponta violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 200/211).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 200/211, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROCESSO TST-RE-A-ROAR-29/2003-000-17-00.0

Petições : P-101150/2007.0 e P-102471/2007.5
RECORRENTE : WALTER QUINTINO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO : CARONE & CIA. LTDA.
ADVOGADOS : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS E DR. LAUDÉLINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

D E S P A C H O

Contra o despacho exarado por esta Vice-Presidência, que denegou seguimento ao recurso extraordinário, o recorrente interpõe agravo de instrumento.

Requer o seu processamento nos próprios autos ou, caso não seja possível, que seja feito pela Secretaria o traslado das peças indicadas para a formação do instrumento. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a nomeação de defensor público para acompanhar o processo nesta Corte.

Invoca, para justificar o seu pedido de processamento nos próprios autos, a IN nº 16 do TST.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No que se refere ao pedido de processamento nos autos principais, o pedido não merece acolhida, ante o que expressamente dispõe o art. 544 do CPC.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o agravante encontra-se representado por advogado.

Concedo ao recorrente o prazo de 5(cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1568/1998-004-17-40.8

Petições : P-103071/2007.0 e P-103961/2007.4
EMBARGANTE : ESPÓLIO DE EXPEDITO RODRIGUES BONFIM
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO- CO-DESA
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Contra o despacho exarado por esta Vice-Presidência, que denegou seguimento ao recurso extraordinário, o recorrente interpõe agravo de instrumento.

Requer o seu processamento nos próprios autos ou, caso não seja possível, que seja feito pela Secretaria o traslado das peças indicadas para a formação do instrumento. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a nomeação de defensor público para acompanhar o processo nesta Corte.

Invoca, para justificar o seu pedido de processamento nos próprios autos, a IN nº 16 do TST.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No que se refere ao pedido de processamento nos autos principais, o pedido não merece acolhida, ante o que expressamente dispõe o art. 544 do CPC.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o agravante encontra-se representado por advogado.

Concedo ao recorrente o prazo de 5(cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-RE-AIRR-503/1998-006-17-00.3

Petição : P-118082/2007.7
RECORRENTES : SÉRGIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO- CO-DESA
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Contra o despacho exarado por esta Vice-Presidência, que denegou seguimento ao recurso extraordinário, os recorrentes interpõem agravo de instrumento.

Requerem o seu processamento nos próprios autos ou, caso não seja possível, que seja feito pela Secretaria o traslado das peças indicadas para a formação do instrumento. Requerem, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a nomeação de defensor público para acompanhar o processo nesta Corte.

Invocam, para justificar o seu pedido de processamento nos próprios autos, a IN nº 16 do TST.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No que se refere ao pedido de processamento nos autos principais, o pedido não merece acolhida, ante o que expressamente dispõe o art. 544 do CPC.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que os agravantes encontram-se representados por advogado.

Concedo aos recorrentes o prazo de 5(cinco) dias para, querendo, providenciarem as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1577/1998-006-17-00.7

Petições : P-123094/2007.4 e P-125315/2007.0
RECORRENTE : JAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO- CO-DESA
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Contra o despacho exarado por esta Vice-Presidência, que denegou seguimento ao recurso extraordinário, o recorrente interpõe agravo de instrumento.

Requer o seu processamento nos próprios autos ou, caso não seja possível, que seja feito pela Secretaria o traslado das peças indicadas para a formação do instrumento. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a nomeação de defensor público para acompanhar o processo nesta Corte.

Invoca, para justificar o seu pedido de processamento nos próprios autos, a IN nº 16 do TST.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No que se refere ao pedido de processamento nos autos principais, o pedido não merece acolhida, ante o que expressamente dispõe o art. 544 do CPC.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o agravante encontra-se representado por advogado.

Concedo ao recorrente o prazo de 5(cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-387/2004-004-17-41.6

Petições : P-123095/2007.8 e P-125314/2007.7
RECORRENTE : JOSÉ AMÂNCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDA : VIAÇÃO SANREMO LTDA.
ADVOGADA : DRª. HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI

D E S P A C H O

Contra o despacho exarado por esta Vice-Presidência, que denegou seguimento ao recurso extraordinário, o recorrente interpõe agravo de instrumento.

Requer o seu processamento nos próprios autos ou, caso não seja possível, que seja feito pela Secretaria o traslado das peças indicadas para a formação do instrumento. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a nomeação de defensor público para acompanhar o processo nesta Corte.

Invoca, para justificar o seu pedido de processamento nos próprios autos, a IN nº 16 do TST.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No que se refere ao pedido de processamento nos autos principais, o pedido não merece acolhida, ante o que expressamente dispõe o art. 544 do CPC.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o agravante encontra-se representado por advogado.

Concedo ao recorrente o prazo de 5(cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-742/2000-023-15-00.5

Petições : P-133028/2007.4 e P-133680/2007.5
RECORRENTE : RENATA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO LELLO FILHO
RECORRIDA : CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA.
ADVOGADO : DR. IRINEU TEIXEIRA

D E S P A C H O

Contra o despacho proferido por esta Vice-Presidência, que denegou seguimento ao recurso extraordinário, a recorrente interpõe agravo de instrumento.

Requer seja feito pela Secretaria o traslado das peças indicadas para a formação do instrumento. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Concedo à recorrente o prazo de 5(cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, conforme IN nº 20.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-AIRR-2779/2002-900-03-00.5

Petições : TST-P-148252/2007.6 e TST-P-150695/2007.3
AGRAVANTE : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. AROLDI PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO : EVEREDNA GUEDES
ADVOGADO : DR. JOÃO SOARES PACHECO

D E S P A C H O

Em decisão monocrática publicada no DJU de 18/10/2007 o Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires negou seguimento ao Agravo de Instrumento em recurso de Revista, interposto pelo recorrente, ora agravante

Certificado pela Secretaria o decurso do prazo para recurso, os autos retornaram ao juízo a quo em 07/11/2007.

Em 05/11/2007 o recorrente, ora agravante, interpôs Recurso Extraordinário.

Sem razão.

O recurso extraordinário cabe contra decisão de única ou última instância, nos termos do que dispõe o artigo 102, "b", III da Constituição Federal.

Decisão monocrática que nega seguimento a recurso desafia agravo, razão pela qual o recurso extraordinário não deve prosseguir, ante o óbice da súmula nº 281 do Supremo Tribunal Federal, considerando-se que não houve exaurimento da via recursal nesta corte.

Nem há que se falar na aplicação do princípio da fungibilidade, não só porque inexistente a mínima dúvida de que a decisão desafiava o agravo, como também porque os pressupostos do recurso extraordinário não se confundem com os do agravo.

Com estes fundamentos, nego prosseguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO TST-AIRR-1821/1997-811-04-40.7**

Petições : TST-P-158777/2007.8 e TST-P-159725/2007.4
 AGRAVANTE : CIMENTO RIO BRANCO S/A
 ADVOGADA : CRISTINA KRAUSE
 AGRAVADO : HARVEI GOMES
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO

D E S P A C H O

A decisão recorrida, publicada no Diário da Justiça de 19/10/2007, negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela recorrente, ora agravante.

Após certificado pela Coordenadoria o decurso do prazo para recurso, os autos retornaram ao juízo a quo em 09/11/2007.

Em 26/11/2007, o agravante protocolizou nesta Corte recurso extraordinário.

Verifica-se, entretanto, que, quando da protocolização do recurso, o prazo recursal já havia se esgotado, visto que se exauriu em 05/11/2007.

Com estes fundamentos, nego prosseguimento do Recurso Extraordinário, porque intempestivo.

Publique-se, após archive-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-RE-AIRR-1768/2005-003-17-40.4

Petição : P-159695/2007.0
 RECORRENTE : ADILSON DE SOUZA NUNES
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO
 RECORRIDA : VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MÁGDA SILVANA PERPÉTUO DE MENDONÇA BORGES
 RECORRIDA : USIMIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
 RECORRIDOS : EDILSON PENHA SOUZA, SAMUEL FERREIRA BRAGA, AFONSO NEVES GONÇALVES E JOÃO PENHA DA SILVA NETO

D E S P A C H O

Contra o despacho proferido por esta Vice-Presidência, que denegou seguimento ao recurso extraordinário, o recorrente interpõe agravo de instrumento, requerendo o seu processamento nos próprios autos ou, caso não seja possível, que seja feito pela Coordenadoria o traslado das peças indicadas para a formação do instrumento. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a nomeação de defensor público para acompanhar o processo nesta Corte.

Invoca, para justificar o pedido de processamento nos próprios autos, a IN n.º 16 do TST.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No que se refere ao pedido de processamento nos autos principais, o pedido não merece acolhida, ante o que expressamente dispõe o art. 544 do CPC.

Quanto ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o agravante encontra-se representado por advogado.

Concedo ao recorrente o prazo de 5(cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN n.º 20 do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-707999/2000.0**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 RECORRIDO : JOSÉ GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida deu provimento ao agravo de instrumento da recorrida para determinar o processamento de seu recurso de revista, dando-lhe provimento parcial quanto ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS realizados no período posterior à aposentadoria, com fulcro na Orientação Jurisprudencial n.º 177 da SDI-1 desta Corte. A r. decisão deu provimento ao recurso da recorrente, para limitar a sua condenação ao pagamento das horas extras decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, com fundamento na Súmula n.º 366 desta Corte (fls. 373/382).

Os embargos de declaração que se seguiram, opostos pela recorrente, foram providos tão-somente para prestar esclarecimentos (fls.388/389 e 402/403).

Irresignada, a recorrente interpõe recurso de embargos a fls. 407/414. Sucessivamente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Sustenta que, não obstante ter oposto embargos de declaração, inexistiu manifestação acerca das questões levantadas. Aponta violação dos arts. 5.º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da Constituição Federal(fl. 417/422).

Considerando-se que os recursos de embargos não foram julgados, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Secretaria de Distribuição, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 417/422, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR-708.749/2000.3

RECORRENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADOS : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO E DR. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA
 RECORRIDO : NELSON ELIAS MOÇO
 ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao recorrido da petição de fls. 186 e documento de fls. 198.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

Proc. nº TST-AIRE-30779/2007-000-99-00.2

AGRAVANTE : COLÉGIO DIVINA PROVIDÊNCIA
 ADVOGADO : DR. LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
 AGRAVADA : IVANA ATANASIO DIAS

D E S P A C H O

Contra o despacho exarado por esta Vice-Presidência, que denegou seguimento ao recurso extraordinário, o recorrente interpõe agravo de instrumento, requerendo que seja feito pela Coordenadoria o traslado das peças indicadas para a formação do instrumento.

Nos termos do disposto no § 1º do art. 544 do CPC, é ónus do agravante a apresentação das peças para formação do instrumento. Assim, indefiro o pedido de traslado pela Coordenadoria.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-677.757/2000.7**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FERNANDO SANTANA SANTOS
 ADVOGADOS : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES, DRA. MÁRCIA FAGUNDES E DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 RECORRIDA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADOS : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ E DR. VICTOR RUSSO-MANO JR.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Defiro o pedido de desistência do recurso extraordinário formulado pela recorrente, nos termos da sua petição de fl. 400.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Vice-Presidente do TST

Conselho Superior da Justiça do Trabalho**PROC. Nº CSJT-363/2007-000-90-00.9**

INTERESSADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE
 ASSUNTO : MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE UNIFORMIZAÇÃO - CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. NATUREZA DE SERVIÇO PÚBLICO. ENTENDIMENTO DO STF. O Supremo Tribunal Federal já consagrou entendimento no sentido de que o tempo de serviço prestado à administração indireta deve ser considerado como tempo de serviço público para todos os efeitos (RP n.º 1.490-8/DF, ADIN 1400-5/SP e RE 195.767-1/SP). Em razão dessas decisões da Suprema Corte, tanto o Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.871/2003-Plenário), quanto o Tribunal Superior do Trabalho (Processo TST-MA-141.275/2004-000-00-00.8), alteraram seu posicionamento sobre a matéria, passando a reconhecer aos seus servidores o direito à contagem do tempo de serviço prestado à administração indireta para o adicional por tempo de serviço. O mesmo caminho tomou a administração do STF, aplicando a decisão do TCU a todos os seus servidores, conforme PA n.º 319/311/STF.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, admitir o presente processo administrativo e, no mérito, julgá-lo procedente. Acolhendo o parecer da Assessoria de Recursos Humanos, atribuir caráter normativo à presente decisão para estendê-la a todos os servidores da Justiça do Trabalho em idêntica situação, com a observância do prazo prescricional previsto em lei.

Brasília, 30 de novembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Conselheira Relatora

PROC. Nº CSJT-186256/2007-000-00-00.2

REMETENTE : TRT-8
 INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 ASSUNTO : RESOLUÇÃO 14/2005-CONTROLE DE LEGALIDADE PELO CSJT

"MAGISTRADO. REMOÇÃO A PEDIDO. AJUDA DE CUSTO. Em se tratando de remoção de magistrado a pedido, não há que se falar em direito à percepção de ajuda de custo, ante a não caracterização do interesse da Administração." (PROCESSO CSJT-183/2006-00-90-00.6, Relator Conselheiro Rider de Brito)

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, admitir o presente processo e, no mérito, determinar ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região a correção da Resolução n.º 14/2005 daquele Regional, a fim de sanar a sua incompatibilidade com a decisão deste Conselho no que se refere à concessão de ajuda de custo e transporte na hipótese de remoção do magistrado a pedido.

Brasília, 30 de novembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Conselheira Relatora

PROC. Nº CSJT-186576/2007-000-00-00.8

REMETENTE : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
 REQUERENTE : OAB DE PORTO UNIÃO - SANTA CATARINA
 REQUERIDO : TRT-12
 ASSUNTO : RESOLUÇÃO 114/2006 QUE DESLOCOU A VARA DO TRABALHO DE PORTO UNIÃO PARA CRICIÚMA

VARAS DO TRABALHO. ALTERAÇÃO DA JURISDIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA SEDE. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO. Tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei 10.770/2003 e os precedentes deste Conselho, não cabem maiores discussões acerca da competência de cada Tribunal Regional do Trabalho para alterar a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um Município para outro, com a finalidade de obter maior celeridade na prestação jurisdicional.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, admitir a presente matéria administrativa e julgar improcedente o pedido.

Brasília, 30 de novembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Conselheira Relatora